PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4278 • Campo Grande, segunda-feira, 10 de junho de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Republica-se, para fins de complementação, parte da decisão proferida nos autos n.º 157.373.0014/2014, referente ao contrato n.º 01.028/2014, publicada no Diário da Justiça n.º 4275, de 5 de junho de 2019, p. 2, para fazer constar:

Onde se lê:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna pública a aplicação da sanção de **multa compensatória** de 10% do valor contratual por inexecução parcial, com fundamento na alínea "e" da Cláusula Décima do contrato em epígrafe, à empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Leia-se:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna pública a aplicação das sanções de **multa compensatória** de 10% do valor contratual por inexecução parcial, com fundamento na alínea "e" da Cláusula Décima do contrato, calculada pelo valor mensal do contrato das respectivas Comarcas em que houve o descumprimento contratual, bem como da **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração**, pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro nos subitens 10.1.3 e 10.2 da Cláusula Décima, todos do contrato nº 01.028/2014, à empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 066.477.049.0011/2019 – S.C.S.M.
CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
(PROVIMENTO INICIAL)

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, comunica aos **Juízes de Direito de Entrância Especial** que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital (não se aplica à espécie o disposto no art. 224 do C.P.C.), receberá os requerimentos, acompanhados dos documentos mencionados nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 570/2010-TJ/MS, daqueles que pretendem a **remoção** para a **2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá** – Entrância Especial – (Provimento Inicial), em razão do não provimento da referida Vara no concurso anterior (Edital nº 066.477.049.0010/2019).

Comunica, ainda, aos **Juízes de Direito de 2ª Entrância**, que dentro do referido prazo, receberá os requerimentos, junto com documentos previstos pelos artigos 2º e 3º da Resolução nº 570/2010-TJ/MS, daqueles que, tendo as condições legais (art. 204 do CODJ/MS), pretendem a **promoção pelo critério de merecimento.** Não havendo candidato à remoção, serão julgados os pedidos de promoção, mediante aplicação das disposições constantes da Resolução nº 106/2010-CNJ e da Resolução nº 570/2010-TJMS.

Observação: Conforme preceitua o artigo 196, §§ 1º e 2º, do RITJ/MS, as inscrições não serão recebidas sem a declaração de endereço e de efetiva residência na comarca e sem a certidão do cartório exigida, sendo que em nenhuma hipótese serão recebidos documentos encaminhados após o encerramento do prazo estabelecido neste edital.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson, Membro deste Tribunal de Justiça, em 5/6/2019.
RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 066.164.0022/2018
Recorrente: RICARDO BRAVO.
Advogado: Dr. Andrey de Moraes Scaglia - OAB/MS nº 15.737.
Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA.

Decisão: Ante o exposto, determino a retirada deste processo da pauta de julgamento e a intimação do recorrente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da referida decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se, ainda, ao Conselho Superior da Magistratura, para dar-lhe conhecimento da referida decisão, para que sejam tomadas as providências administrativas necessárias. Cumpra-se.

(a) Marco André Nogueira Hanson
Relator

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 7 de junho de 2019.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Jessica Areco
Diretora da Secretaria da Magistratura

***

PORTARIA Nº 828/2019

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

ESTABELECER a escala de **PLANTÃO PERMANENTE dos Desembargadores**, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal:

para o período de 14 a 20/6/2019
Des. Nélio Stábile - titular
Des. Jairo Roberto de Quadros – **suplente**
P. R. C.
Campo Grande (MS), 3 de junho de 2019.
(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

PORTARIA Nº 845/2019
O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
ALTERAR parte da Portaria nº 828/2019, que estabeleceu a escala de **PLANTÃO PERMANENTE dos Desembargadores,** no seguinte período:
- de 14 a 20/6/2019
Dr. Luiz Antonio Cavassa de Almeida - titular
Des. Jairo Roberto de Quadros - **suplente**
P. R. C.
Campo Grande (MS), 7 de junho de 2019.
(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 7 de junho de 2019.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Jessica Areco
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoal

Decisão proferida por Raphael Vicente Bilinski, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, no dia 06.06.2019:

Requerente: Wagner da Silva Barbosa - Analista Judiciário - Lotado na Comarca de Campo Grande/MS
Processo nº 161.212.0039/2019 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição/retificação - Deferida
"Dessa forma, retifico o parecer de fls. 7-9, a fim de que conste nos assentamentos funcionais do servidor Wagner da Silva Barbosa a averbação, para fins de aposentadoria, dos períodos:
- 10.5.1977 a 16.10.1979 - prestado à Marquart & Cia Ltda.
- 18.8.1980 a 23.4.1981 – prestado ao Comércio e Indústria Solvetti Ltda.
- 1.7.1982 a 15.10.1982 - prestado à Associação Sul Matogrossense de Supermercados.
- 1.12.1982 a 16.9.1983 – prestado à Makiss Assite Máquinas Ltda.
- 4.6.1985 a 29.9.1986 – prestado à Discautol – Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda.
- 1.5.1987 a 4.10.1987 – recolhido como autônomo.
Às providências.
Campo Grande, 6 de junho de 2019.

Raphael Vicente Bilinski
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

Secretaria de Finanças

SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA
DEMONSTRATIVO DE RECEITA ARRECADADA PELO FUNJECC NO MÊS DE MAIO / 2019

COMARCA	TX JUD 3779/09	SERV PORT 214/10	CUSTAS	LEI 2020/99	LEI 1071/90	LEI 3003/05	ALUGUEL	JUROS	MULTA CONTRATUAL	MULTA E JUROS	SERV PUB JUDICIÁRIO	OUTROS	TOTAL
4ª VARA JUIZADO ESPECIAL - MORENINHAS	11.461,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.461,38
5ª VARA JUIZADO ESPECIAL - UCDB	977,55	38,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016,25
9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - TRÂNSITO	1.651,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.651,47
ÁGUA CLARA	23.962,27	541,80	0,00	3.100,00	8.605,62	15.766,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.527,61	0,00	75.503,57
AMAMBAI	53.239,30	309,60	0,00	8.683,00	13.786,88	28.853,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.241,05	0,00	129.112,98
ANASTÁCIO	24.845,54	619,20	0,00	2.850,00	4.059,37	8.946,44	0,00	0,00	0,00	277,13	0,00	0,00	41.597,68
ANAURILÂNDIA	14.453,49	154,80	0,00	2.365,00	4.828,70	12.682,69	0,00	0,00	0,00	219,80	0,00	0,00	34.704,48
ANGÉLICA	8.410,83	193,50	0,00	2.750,00	4.051,34	6.523,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.929,05
APARECIDA DO TABOADO	31.775,25	232,20	0,00	13.660,00	8.593,14	18.834,64	0,00	0,00	0,00	144,23	0,00	0,00	73.239,46
AQUIDAUANA	65.506,02	890,10	0,00	9.760,00	11.831,14	23.729,07	0,00	0,00	0,00	567,84	0,00	0,00	112.284,17
BANDEIRANTES	12.138,90	193,50	0,00	2.700,00	7.011,18	17.469,53	0,00	0,00	0,00	310,73	0,00	0,00	39.823,84
BATAGUASSU	27.826,49	580,50	0,00	6.535,50	7.805,20	13.080,58	0,00	0,00	0,00	661,95	0,00	0,00	56.490,22
BATAYPORÃ	12.942,91	38,70	0,00	2.315,00	3.253,85	8.290,93	0,00	0,00	0,00	130,89	0,00	0,00	26.972,28
BELA VISTA	24.337,86	309,60	0,00	5.248,50	6.291,02	20.712,67	0,00	0,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00	58.439,65

BONITO	25.047,87	812,70	0,00	8.300,00	8.414,87	23.485,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.061,10
BRASILÂNDIA	19.006,07	38,70	0,00	4.970,00	19.859,33	20.486,06	0,00	0,00	196,00	0,00	0,00	0,00	64.556,16
CAARAPÓ	98.032,18	928,80	0,00	10.787,50	19.020,22	43.191,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.959,95
CAMAPUÃ	59.279,64	657,90	0,00	7.680,50	8.891,14	28.704,50	0,00	0,00	0,00	345,13	0,00	0,00	105.558,81
CAMPO GRANDE	2.042.773,68	34.069,33	0,00	381.486,25	446.243,37	875.630,10	25.287,47	0,00	7.943,53	1.477,06	93.398,36	786,17	3.909.095,32
CASSILÂNDIA	41.857,23	387,00	0,00	6.125,00	7.868,43	20.431,75	0,00	0,00	0,00	42,61	0,00	0,00	76.712,02
CHAPADÃO DO SUL	94.954,02	1.161,00	0,00	12.400,00	21.056,74	41.944,76	0,00	0,00	0,00	222,64	0,00	0,00	171.739,16
CORONEL SAPUCAIA	17.773,34	38,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.812,04
CORUMBÁ	156.984,20	696,60	0,00	21.695,00	19.944,04	47.981,32	0,00	0,00	0,00	761,78	0,00	0,00	248.062,94
COSTA RICA	42.732,06	464,40	0,00	6.500,00	9.465,37	21.057,30	0,00	0,00	0,00	115,50	0,00	0,00	80.334,63
COXIM	74.220,40	890,10	0,00	6.320,00	13.331,02	30.600,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.361,74
DEODÁPOLIS	5.646,00	77,40	0,00	5.285,00	8.438,79	14.991,84	0,00	0,00	0,00	781,88	0,00	0,00	35.220,91
DOIS IRMÃOS DO BURITI	11.402,28	88,42	0,00	2.115,00	3.019,43	5.545,53	0,00	0,00	0,00	13,21	0,00	0,00	22.183,87
DOURADOS	552.276,83	6.772,50	0,00	85.065,59	91.047,68	217.584,63	479,47	0,00	5.436,70	159,79	19.093,15	0,00	977.916,34
ELDORADO	38.886,24	232,20	0,00	2.450,00	3.087,91	4.787,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.443,42
FÁTIMA DO SUL	35.426,47	1.044,90	0,00	9.677,50	17.086,11	38.179,96	0,00	0,00	0,00	392,42	0,00	0,00	101.807,36
GLÓRIA DE DOURADOS	27.594,90	232,20	0,00	3.829,50	6.235,50	10.124,84	0,00	0,00	119,25	121,45	0,00	0,00	48.257,64
IGUATEMI	108.868,76	38,70	0,00	8.870,00	4.580,68	12.992,69	0,00	0,00	0,00	36,56	0,00	0,00	135.387,39
INOCÊNCIA	26.557,19	77,40	0,00	4.200,00	5.516,73	17.826,02	0,00	0,00	0,00	181,61	0,00	0,00	54.358,95
ITAPORÃ	40.917,22	541,80	0,00	6.150,00	10.629,17	18.216,85	0,00	0,00	0,00	68,53	0,00	0,00	76.523,57
ITAQUIRAÍ	18.104,76	270,90	0,00	3.102,00	2.641,63	7.140,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.259,35
IVINHEMA	15.700,57	503,10	0,00	9.929,50	12.772,84	27.649,03	0,00	0,00	0,00	117,41	0,00	0,00	66.672,45
JARDIM	46.495,83	309,60	0,00	8.175,00	9.721,10	25.573,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.275,28
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TRÊS LAGOAS	15.088,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.088,75
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - 1º, 2º, 3º, 10º, 11º	149.843,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.843,72
MARACAJU	66.867,22	619,20	0,00	12.275,00	20.887,63	43.273,29	0,00	0,00	0,00	48,65	0,00	0,00	143.970,99
MIRANDA	37.344,61	117,66	282,52	5.737,00	6.152,67	12.562,19	0,00	0,00	0,00	33,67	0,00	0,00	62.230,32
MUNDO NOVO	49.435,34	1.083,60	0,00	3.980,00	6.667,56	11.630,61	0,00	0,00	0,00	48,50	0,00	0,00	72.845,61
NAVIRAÍ	105.987,56	619,20	0,00	14.511,78	14.369,49	32.877,66	0,00	0,00	0,00	1,04	13.610,53	0,00	181.977,26
NIOAQUE	6.538,59	38,70	0,00	2.500,00	2.964,79	7.360,53	0,00	0,00	0,00	120,20	0,00	0,00	19.522,81
NOVA ALVORADA DO SUL	21.831,74	425,70	0,00	5.800,00	5.218,31	10.876,52	0,00	0,00	136,28	7,78	0,00	0,00	44.296,33
NOVA ANDRADINA	91.810,80	1.199,70	0,00	16.900,00	11.153,98	30.416,82	0,00	0,00	50,42	440,43	36.993,30	0,00	188.965,45
PARANAÍBA	116.777,23	1.006,20	0,00	14.875,00	19.676,02	38.847,86	0,00	0,00	0,00	27,61	0,00	0,00	191.209,92
PEDRO GOMES	8.134,77	232,20	0,00	3.175,00	6.472,77	13.414,24	0,00	0,00	0,00	101,88	0,00	0,00	31.530,86
PONTA PORÃ	177.607,94	2.012,40	0,00	37.955,00	39.365,50	90.615,24	0,00	0,00	0,00	551,35	47.177,60	0,00	395.285,03
PORTO MURTINHO	14.018,56	193,50	0,00	3.055,00	3.322,81	10.704,44	0,00	0,00	0,00	105,63	0,00	0,00	31.399,94
RIBAS DO RIO PARDO	28.765,78	387,00	60,00	3.550,00	9.110,38	19.425,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.298,72
RIO BRILHANTE	41.374,07	541,80	0,00	10.500,00	10.019,36	25.172,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.579,92	0,00	92.187,83
RIO NEGRO	1.978,78	38,70	0,00	5.040,00	7.468,46	23.605,68	0,00	0,00	0,00	135,67	33.623,89	0,00	71.891,18
RIO VERDE DE MATO GROSSO	19.498,86	154,80	0,00	5.444,00	9.442,76	13.758,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.298,99
SÃO GABRIEL DO OESTE	75.557,81	348,30	0,00	12.625,00	14.904,02	38.037,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.472,84
SETE QUEDAS	36.996,28	348,30	0,00	2.495,00	4.528,47	9.438,38	0,00	0,00	47,70	11,63	0,00	0,00	53.865,76
SIDROLÂNDIA	45.901,60	2.709,00	0,00	11.125,00	12.394,06	31.226,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.355,83
SONORA	14.613,54	387,00	0,00	5.755,00	4.751,78	10.291,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699,79	0,00	37.498,99
TERENOS	6.317,93	270,90	0,00	2.676,00	4.159,33	12.772,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.196,90
TRÊS LAGOAS	269.242,21	3.289,50	60,00	46.627,50	52.572,33	123.740,08	0,00	0,00	0,00	101,37	0,00	797,07	496.430,06
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS	1.135.004,93	1.083,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.882,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.971,00
UNIDADE 101 JUIZADO ESPECIAL – DOURADOS	17.131,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.131,62
TOTAL	6.467.737,24	71.543,51	402,52	901.681,62	1.094.592,02	2.339.063,39	25.766,94	182.882,47	13.929,88	10.425,56	297.945,20	1.583,24	11.407.553,59

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos

Publicação nº 218/2019
Extrato do Contrato nº 01.037/2019.
Processo n.º: 157.386.0007/2019
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e PGA Serviços Terceirizados
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias e fachada envidraçada,

com o fornecimento de todos materiais e equipamentos necessários, bem como os serviços de copeiragem e jardinagem, a serem realizados nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Anastácio, e de Dois Irmãos do Buriti

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir 17/06/2019

Valor: R$ 220.985,28 (duzentos e vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

Dotação: 3390.37.02 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, com nova publicação determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883 de 08.06.94 e alterações

Data da assinatura: 20 de maio de 2019

Campo Grande, MS, 06 de junho de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 225/2019
Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01.044/2015
Processo n.º: 158.0519/2015.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 11/06/2019 e término previsto para 10/06/2020; Reajustar os valores mensais do contrato no percentual de 5,0747% correspondente à variação do INPC/IBGE.

Valor: R$ 14.784,84 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação: 3390.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, e no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Data da assinatura: 23 de maio de 2019.

Campo Grande, MS, 06 de junho de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Júlio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 226/2019
Extrato do Contrato nº. 01.051/2019

Processo n.º: 158.0578/2019

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Nillo de Almeida Cunha Araújo - ME

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: A prestação de serviço de aulas de canto e de regência de coral, de planejamento e de execução de apresentações e concertos com os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Prazo: Vigência por 1 (um) ano, com início em 15/05/2019 e término em 14/05/2020.

Valor: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Dotação: 3390.3999 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

Fundamentação Legal: Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Data da assinatura:15 de maio de 2019

Campo Grande, MS, 06 de junho de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Extratos das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **07/06/2019**:

O Desembargador Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 2º da Portaria nº 1067 de 20/02/2017.

R E S O L V E:

RECONDUZIR TAYNA MENDONÇA LAZZARI para exercer a função auxiliar da justiça como **Conciliadora** junto à **4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Grande – MS**, pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, considerando que, diante da documentação apresentada, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 8º e 11, da Instrução do CSJE n. 36, de 12 de setembro de 2017. Esta Portaria terá efeitos a partir de 24/06/2019. P. R. C. (Portaria 091/2019).

RECONDUZIR FELIPE LUNA ALVES DOS SANTOS para exercer a função auxiliar da justiça como **Conciliador** junto à **1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados – MS**, pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, considerando que, diante da documentação apresentada, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 8º e 11, da Instrução do CSJE n.º 36, de 12 de setembro de 2017. Esta Portaria terá efeitos a partir de 07/06/2019. P. R. C. (Portaria 092/2019).

REVOGAR, *a pedido*, a Portaria n. 117/2016 publicada no Diário da Justiça n. 3602, de 27/06/2016, que designou **CAMILLA FONSECA DE PAULA DOS SANTOS** para exercer a função auxiliar da justiça como **Juíza Leiga** junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Sonora - MS**, nos termo do art. 32, I, da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017. Esta Portaria terá efeitos a partir de 21/05/2019. P. R. C. (Portaria 093/2019).

Des. Geraldo de Almeida Santiago
Presidente do CSJE/MS
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 07 de junho de 2019.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PORTARIA Nº 097/2019

Altera dispositivos da Portaria 085/2019, de 21.05.2019 que dispõe sobre a Semana da Poupança – Expurgos Inflacionários nas contas de poupança.

O DESEMBARGADOR VLADIMIR ABREU DA SILVA, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o §1º do art. 3º da Portaria 85/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o §1º do art. 3º da Portaria 85/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – Os acordos celebrados nos processos em trâmite perante o primeiro grau de jurisdição e Juizados Especiais Cíveis serão homologados pelo Dr. Cézar Luiz Miozzo – Coordenador-Geral dos Mutirões realizados pelos CEJUSCs.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e dê-se ciência mediante cópias endereçadas aos Juízes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Cíveis das Comarcas de Campo Grande, Corumbá, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, ao Vice-Presidente do TJMS e aos Relatores das apelações cíveis.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de junho de 2019

Des. Vladimir Abreu da Silva - Coordenador da Conciliação do NUPEMEC-TJMS

Sessão para proposta de Adesão ao Acordo Coletivo homologado pelo Supremo Tribunal Federal (expurgos inflacionários em caderneta de poupança), designada para dia e hora abaixo indicados, no CEJUSC-TJ – Rua das Garças, nº 1140 (entre as Ruas Bahia e Rio Grande do Sul), Campo Grande-MS.

O POUPADOR NÃO PODERÁ FIRMAR A ADESÃO NA AUSÊNCIA DE ADVOGADO.

CAMPO GRANDE – 24 DE JUNHO DE 2019 – SALA 01							
0024555-88.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ADRIANO RAMIREZ ESPINOSO	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0028785-76.2011.8.12.0001 – FÍSICO	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ELY FERREIRA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0028788-31.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE ARLINDO GOMES PEDROSA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0026277-60.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	FERNANDO BUOSI ALCANTARA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:30
0025716-36.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ADEIR JOSE CRUVINEL	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0024217-17.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	DIEGO ALMEIDA MUNIZ	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0025715-51.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	CLENICE DE ALBUQUERQUE SILVA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00

0026278-45.2011.8.12.0001 – FÍSICO	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	DIONISIO RAMOS NOGUEIRA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0030086-58.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ANITA SOUZA PONCE	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0044213-98.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	MINERVINA INACIO DE LUCENA ALMEIDA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0044210-46.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	VALDEMI ELICIO DE LIMA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:30
0041672-92.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	RODRIGO BARROS AFONSO	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00
0041872-02.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	AURILDA LEITE DA ROCHA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0046951-59.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ARCILIO SANDIM	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 25 DE JUNHO DE 2019 – SALA 01							
0046590-42.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE ANADIR ROSA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0046946-37.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	VALMIRA ESPINDOLA DE FREITAS	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0043357-37.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	SONIA MARIA DA COSTA LIMA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0046658-89.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ABEL TEODORO DA SILVA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:30
0035408-59.2011.8.12.0001 - FÍSICO	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	LUCILA PEREZ DE SOUZA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0043355-67.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	FLORA EGIDIO THOME	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0060701-31.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	EDI SOARES TEIXEIRA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0061208-89.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE JOAO CREPALDI	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0033438-87.2012.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE MANOEL BAPTISTA FERREIRA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0813478-10.2015	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	BENO MIRANDA	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0807859-02.2015.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	EDIMAR ROMEIRO GRANJA	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:30
0807859-02.2015.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	MILSON AVELAR MENDES	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00
0810578-54.2015.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	IDALIRIA DA SILVA MACIEL ESPOLIO	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0813478-10.2015.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	GISLAINE SOUZA GEOLANDO	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 26 DE JUNHO DE 2019 – SALA 01							
0813478-10.2015.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	AUDES VIEIRA FERREIRA ESPOLIO	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00

0826058-72.2015.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ANDRE ROMEIRO	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0014778-45.2012	18ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	JULIO CESAR DA SILVA	BRUNO NAVARRO DIAS	BANCO BRADESCO S.A.	GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS	10:00
0045497-44.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	MARILENE IRMGART FRIESEN	CARLOS EDUARDO TIRONI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:30
0045497-44.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	JUVENAL DE ALMEIDA	CARLOS EDUARDO TIRONI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0045497-44.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	LUCIA MARIA PACE DE OLIVEIRA	CARLOS EDUARDO TIRONI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0045497-44.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO	CARLOS EDUARDO TIRONI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0045497-44.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	OTAVIO PEREIRA CALDAS	CARLOS EDUARDO TIRONI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0842471-92.2017.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ADENIR MAXIMIANO DOS SANTOS	CECÍLIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS	BANCO BRADESCO S.A.	ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM ADV CONSULT	14:30
0842471-92.2017.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ANGELO TONET	CECÍLIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS	BANCO BRADESCO S.A.	ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM ADV CONSULT	15:00
0842471-92.2017.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	CARMEN LOPES SALOMAO	CECÍLIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS	BANCO BRADESCO S.A.	ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM ADV CONSULT	15:30
0842471-92.2017.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	EDSON ALVES BITTENCOURT	CECÍLIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS	BANCO BRADESCO S.A.	ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM ADV CONSULT	16:00
0842471-92.2017.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	IVANIR PROCOPIO	CECÍLIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS	BANCO BRADESCO S.A.	ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM ADV CONSULT	16:30
0842471-92.2017.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	LUCIA SALSA CORREA	CECÍLIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS	BANCO BRADESCO S.A.	ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM ADV CONSULT	17:00
CAMPO GRANDE – 27 DE JUNHO DE 2019 – SALA 01							
0842471-92.2017.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	WALTER ISERNHAGEN	CECÍLIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS	BANCO BRADESCO S.A.	ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM ADV CONSULT	09:00
0073725-68.2007.8.12.0001	18ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	JULIO GUIDO SIGNORETTI	DANIEL FALQUEIRO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:30
0001241-77.2011.8.12.0110	2º JEC	CAMPO GRANDE	ELAIR ALBERTO DEBONI	FERNANDA GOMES DE ARAUJO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00
0364312-21.2008.8.12.0001	17ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE AURORA XAVIER	GABRIELLE WANDERLEY A BRANDAO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:30
0380590-97.2008.8.12.0001	11ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	EDILIA PAIAO FERREIRA	JEFFERSON SILVA COSTA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:00
0381937-68.2008.8.12.0001	18ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE SATURNO GONCAVES DOS SANTOS	JOSE L FRANCA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0059507-93.2011.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	RICARDO CESAR DE SOUZA PACHECO	LUCIANA BRANCO VIEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0805692-80.2013.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	JOSE CORREA GOMES NETO	LUCIANA BRANCO VIEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0812444-68.2013.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	CHAKE LOURDES PUXIAN	LUCIANA BRANCO VIEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:05
0812444-68.2013.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	JORGE KEVORK PUXIAN	LUCIANA BRANCO VIEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:10

0801702-52.2011.8.12.0001	17ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	JOAO LUIZ DE MELLO	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:15
0119943-57.2007	20ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	AVELINA MONTANIA	LUIZ FERNANDO NUNES ROLDAO FILHO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:20
0033423-89.2010.8.12.0001	17ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	SEBASTIAO TEIXEIRA DE SANTANA	MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:25
0108570-97.2005.8.12.0001 - FÍSICO	18ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	TERUKO TOYAMA MAKI	MITIO MAKI	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:30
0016619-80.2009	19ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	MICHEL ISSA FILHO	MOZART VILELA ANDRADE	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:35
0036066-25.2007.8.12.0001 - FÍSICO	18ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	GISELE FRAIHA NOVAES	NELSON CHAIA JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:40
0001254-76.2011.8.12.0110	11º JEC	CAMPO GRANDE	ESTHER VILLELA SOARES	NORBERTO NOEL PREVIDENTE	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:45
0844640-91.2013	19ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	MARIA DA CONCEICAO NANTES DA SILVA	OSVALDO SILVERIO DA SILVA	BANCO BRADESCO S.A.	GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS	14:50
0036847-42.2010.8.12.0001	1ª VARA DIR. DIF. COL. IND. HOMOG.	CAMPO GRANDE	ODILA MARIA STRAGLIOTTO	OSWALDO NOGUEIRA LOPES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:55
0007364-18.2007	11º JEC	CAMPO GRANDE	JUNO DE CASTRO MIGUEIS SERRA	ROBSON SITORSKI LINS	BANCO BRADESCO S.A.	GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS	15:00
0002278-76.2010	2º JEC	CAMPO GRANDE	CELIA LEONOR DUARTE CORDEIRO	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:05
0023867-63.2010.8.12.0001	19ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	CESAR MESSIAS MAMORE	RUI BARBOSA DOS SANTOS	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:10
0008075-04.2008.8.12.0110	2º JEC	CAMPO GRANDE	CLAUDEMIR BARBOSA	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:15
0019011-61.2007.8.12.0001	14ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA	SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:20
0036048-04.2007.8.12.0001	4ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	ANDRE EDUARDO FAVERO PESSINI	STELLA MARIA DE ARAÚJO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:25
0375911-54.2008	14ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	LUIZ PAULO DE MELLO BORINE	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0375915-91.2008 - FÍSICO	10ª VARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	THABATA LEITE BRUM DE MELLO BORINE	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:35

Sessão para proposta de Adesão ao Acordo Coletivo homologado pelo Supremo Tribunal Federal (expurgos inflacionários em caderneta de poupança), designada para dia e hora abaixo indicados, no CEJUSC-TJ – Rua das Garças, nº 1140 (entre as Ruas Bahia e Rio Grande do Sul), Campo Grande-MS.

O POUPADOR NÃO PODERÁ FIRMAR A ADESÃO NA AUSÊNCIA DE ADVOGADO.

CAMPO GRANDE – 24 DE JUNHO DE 2019 – SALA 02								
0118492-94.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALBERTA BAUTISTA HERBAS	ABGAIL DENISE BISOL GRIFO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:00
0379132-45.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CLEUZA COSTA	ADRIANA DE SOUZA ANNES	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:30
0056340-44.2006	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MILTON LUZ BELLO	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0056333-52.2006	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANTONIO NADRA JEHA	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:30

0011120-86.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	TEODOMIRO ARAUJO	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0062700-58.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0022887-87.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ARISTIDES MORILHAS	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0382819-30.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CARMEN LUCIA DUARTE LOPES	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0033643-92.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	SEBASTIAO MARCONDES DE SOUSA	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0015562-95.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PAULO CHAVES	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0806650-37.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NELSON CORREA GOMES	ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:30
0035743-20.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	YOSHIHARU GUENKA	ALEXANDRE BARROS PADILHA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00
0120000-75.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE MEDEIROS	ALEXANDRE BEINOTTI	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:30
0119333-89.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ROSALVO PEREIRA BARBOSA	ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 25 DE JUNHO DE 2019 – SALA 02								
0381442-24.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	WALMIR LEWANDOWSKI	ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0119345-06.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ROSALVO PEREIRA BARBOSA	ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0381443-09.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	WILMAR LEWANDOWSKI	ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0382247-74.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	TEREZINHA VIDAL SALOME	ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:30
0074220-10.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE ALTAMIRO DE SOUSA BARBOSA	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0036405-81.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PASCOAL RICCIO	ALICIO GARCEZ CHAVES	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0380741-63.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	DARCY NOGUEIRA DE ALMEIDA	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0380751-10.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE RAMAO FLORES PINTO	AMANDA VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0380744-18.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LORIVALDO REZENDE DE BRITO	AMANDA VILELA PEREIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:30
0381109-72.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MOACIR HARUO MASSANI	AMANDA VILELA PEREIRA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:00
0380231-50.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ZILDA APARECIDA MENDONCA SOUZA	ANA FLÁVIA MARQUES	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:30
0373332-36.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PEDRO DE SOUZA MARTINS	ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

0382447-81.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALTAMIR VILELA ROLAND	ANA SILVIA PESSOA SALGADO MOURA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0382476-34.2008 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	17:00
CAMPO GRANDE – 26 DE JUNHO DE 2019 – SALA 02								
0381538-39.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	BENEDITA ARAUJO NASCIMENTO	ANNA SILVIA GOMES	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:00
0002726-56.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ADEMIR DA SILVA NERY	ARMANDO DE JESUS GOUVEA CABRAL	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
0381619-85.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE LUIZ BENTO DOS SANTOS	ARNALDO PUCCINI MEDEIROS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:00
0036287-08.2007	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	MARILENE DA COSTA ANDRADE	BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:30
0119449-95.2007	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	ANTONIO MORAIS DOS SANTOS	BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0812718-27.2016	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALDO DA SILVA BRUM	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0828020-96.2016	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ELVIRA MARIA ALVES CORREA	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0828020-96.2016	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	WILIAN ROBERTO NANTES	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0828020-96.2016	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	TEREZINHA MARIA FERREIRA	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0000256-18.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PEDRO ALVAREZ	CAIO MADUREIRA CONSTANTINO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00
0020008-73.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA MADALENA DE ALMEIDA	CARINA BOTTEGA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0005548-13.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOAO MANOEL DOS SANTOS	CARLOS EDUARDO F.R. MIRANDA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0002282-23.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EDUELFHA GARCIA ANTELLO	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0035990-98.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	OTILIA FERREIRA DA SILVA	CARLOS HENRIQUE SANTANA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 27 DE JUNHO DE 2019 – SALA 02								
0368119-49.2008	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	VALDIR PEREIRA DE MENEZES	CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0143897-35.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE JOAO GILBERTO TEDDE BAZILIO	CARMELO INTERLANDO NETO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
003559691.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA VILMA VIGNOLLI	CELSO MARAN JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00
0035598.61.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	SANTO VIGNOLLI	CELSO MARAN JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0382793-32.2008	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE ADELRANDO SAMPAIO CABRAL	CÉZAR MAFUS MAKSOUD	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0382771-71.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	REGINA MARIA MAKSOUD CABRAL OLIVEIRA	CEZAR MAFUS MAKSOUD	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:30
0013614-16.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CEZAR MAFUS MAKSOUD	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00

0376555-94.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EDSON TAVARES SALLES	CILMA DA CUNHA PANIAGO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:00
0000518-65.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ABDALLA GABRIEL JABBOUR	CLAUDIR JOSE SCHWARZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:30
0000520-35.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	AMANDO DE OLIVEIRA	CLAUDIR JOSE SCHWARZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00
0000511-73.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GEOVAH PAULINO DE ARAUJO FILHO	CLAUDIR JOSE SCHWARZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0000485-75.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ABDALLA JALLAD	CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00
0006354-19.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	VENUZINA GODOY BENITEZ	CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0000479-68.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NOELI DEISS	CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 28 DE JUNHO DE 2019 – SALA 02								
0000489-15.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JULIO MARTINS	CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0000465-84.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE JOAO RAZUK JORGE	CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0365725-69.2008	RESP/REXT	CAMPO GRANDE-MS	CAMPO GRANDE	JORGE ARGUELLO	CLEITON DAHMER	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:00
0144607-55.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MATUSAEL DE ASSUNCAO CHAVES	CRISTIANE MARIN CHAVES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:30
0381271-67.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JULIO GUIDO SIGNORETTI	DANIEL FALQUEIRO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0001258-16.2011 – FÍSICO	JUIZADO	2ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	JULIO GUIDO SIGNORETTI	DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0073859-95.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JULIO GUIDO SIGNORETTI	DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	12:00
0000060-12.2009	JUIZADO	3ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	SCISMANDA GUIMARAES DA ROSA	DANIELE ALVES RIZZO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:00
0381337-47.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ARI FAUSTO DA SILVA	DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0380464-47.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	VALDIVINA BRANDAO	DEFENSOR PUBLICO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:00
0005267-57.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE DIAS DOS SANTOS	DEFENSOR PUBLICO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0005787-17.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALZITA PEREIRA SENA MORINIGO	DEFENSOR PUBLICO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0005767-26.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GILDA DE FATIMA ESTEVES ESTRADA	DEFENSOR PUBLICO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:30
0005720-52.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	HIROFUMI YOSHINARI	DEFENSOR PUBLICO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 24 DE JUNHO DE 2019 – SALA 03								
0381570-44.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	AGUINALDO ROSA MENDONCA	DEFENSORIA PÚBLICA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0020007-88.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA MADALENA DE ALMEIDA	DENISE TIOSSO SABINO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
0020008-73.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE FERNANDES GADIR DE ALMEIDA FILHO	DENISE TIOSSO SABINO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00

0020008-73.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE GADIR DE ALMEIDA-ESPOLIO	DENISE TIOSSO SABINO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0018366-65.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ESTER GONZAGA	DIEGO ABUD	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0119849-12.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOEL GONCALVES DO NASCIMENTO	DIRCE MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0380850-77.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	VERA LUCIA AMARO RIBEIRO MARCAL	DPGE – 1ª INSTÂNCIA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	12:00
0376845-12.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MILTON COX	EDER WILSON GOMES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0382373-27.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JESUS HERMES MEDEIROS DOMINGUES	EDGAR LIRA TORRES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0382374-12.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	REMUALDA DE OLIVEIRA TEVES	EDGAR LIRA TORRES	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:00
0000458-92.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NADIR ROQUE SIGNOR	EDSON MORAES CHAVES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:30
0000861-61.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EDSON PEREIRA CAMPOS	EDSON PEREIRA CAMPOS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0036346-93.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MERCIA CRISTINA DE OLIVEIRA NANTES	EDUARDO ARRUDA DE SOUZA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0004558-90.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GILMA PEREZ CACHO	EDUARDO ARRUDA DE SOUZA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 25 DE JUNHO DE 2019 – SALA 03								
0071053-87.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	HELOISA BELUZZI ANTUNES	EDUARDO GIBO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:00
0379096-03.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NOBORU TAKUNO	EDUARDO GUIBO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0381449-16.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANTONIO LEITE NETO	EDVARDES JOSE DE ARAUJO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00
0382401-92.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	OSVALDO CABRAL	ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0381639-76.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MAIRA FANGAI	ELBA HELENA CARDOSO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0045142-73.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NELSON YOUNG	ELDA AP. DOS SANTOS MENDEZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0056984-50.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	REGINA FIGUEIREDO AZEVEDO	ELDA AP. DOS SANTOS MENDEZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0020792-84.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	WILSA MENDEZ	ELDA AP. DOS SANTOS MENDEZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0379833-06.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ERCY ALVES PEREIRA	ELENICE VILELA PAREGUASSU	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0380463-62.2008	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	ELIZABETE SATELIS	ELIANA ETSUMI TSUNODA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:00
0374249-55.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	HILARIO SABINO DOS SANTOS	ELIETE NOGUEIRA DE GOES	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0376554-12.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	HEITOR ANTONIO DE CAMPOS PINTO DA SILVA	ELTON LEAL LOUREIRO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0379621-82.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	TONYA ROBERTO PETTENGILL NOVAES	ELTON LEAL LOUREIRO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
012058615.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARILDA MARINHO BENITES	ENEIDA LOUREIRO DE SOUZA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00

CAMPO GRANDE – 26 DE JUNHO DE 2019 – SALA 03								
0120563-69.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARILDA MARINHO BENITES	ENEIDA LOUREIRO DE SOUZA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0005122-06.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALVARO CORREA RIBEIRO	ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
0381090-66.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	OZIR MORAES LEITE	EVANDRO FERREIRA BRITES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0003379-51.2010 - FÍSICO	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	ED CHAVES DE OLIVEIRA	EVERTON MAYER DE OLIVEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0012545-12.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	KIMIKO SAKAI	FÁBIO DOUGLAS DA SILVA PAIM	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0035245-21.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA ANTONIA MARTINS DE ULHOA CINTRA	FABIO FERREIRA DE SOUZA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0368534-32.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	THEODORO VIEIRA DE REZENDE	FÁBIO FERREIRA DE SOUZA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0382499-77.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	VERA MARCIA ACCETTURI	FABIO MEDEIROS SZUKALA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0035791-76.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NADIR SILVA DO PRADO	FÁBIO NOGUEIRA COSTA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
‘0000848-62.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NEUZA LEITE DE MELO	FATIMA NOBREGA COELHO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:00
0379945-72.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARCO FELIX DAIGE	FÉLIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:30
0001237-40.2011 – FÍSICO	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	SILVINO ERMENEGILDO DEBONI	FERNANDA GOMES DE ARAUJO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0034708-25.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	TIZURO ETTO	FERNANDA MECATTI DOMINGOS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:30
0018165-37.2009 - FÍSICO	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	ANALIA KIENO	FERNANDO ISA GEABRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 27 DE JUNHO DE 2019 – SALA 03								
0126335-13.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CERIZE SILVEIRA SA CARVALHO	FLAVIA CORREA PAES	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:00
0126335-13.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IRIANA SILVEIRA SA CARVALHO	FLAVIA CORREA PAES	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
0003621-51.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOAO RIZZO	GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00
0000848-62.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	RASTAN CHACHA	GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:30
0380726-94.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	HAREF SALOMAO CHEDID	GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:00
0118492-94.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALBERTA BAUTISTA HERBAS	GILBERTO DI GIORGIO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0380994-51.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NOEMIA AZATO	GIULIANE DE SOUZA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0000255-33.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALVARO CORREA RIBEIRO	GUILHERME AZAMBUJA F. NOVAES/CAIO M. CBSTANTINO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:00
0036052-41.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LEONARDO FAVERO PESSINI	HORLEY ALBERTO CAVALCANTE SENNA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:30

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

0056861-86.2006 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIO GOULARTE DE CASTRO	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00
0036055-93.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	WAGNER PESSINI NETO	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:30
0036053-26.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IVONILDE FAVERO PESSINI	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0001454-61.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALTAMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0059067-39.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CLAUDIO BOURDOKAN	HUGO LENADRO DIAS	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 28 DE JUNHO DE 2019 – SALA 03								
0382798-54.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA DO CARMO CASTRO TEIXEIRA	IGOR VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0382355-06.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MAGNO MARTINS COELHO	IGOR VILELA PEREIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0034426-84.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	DARLEY SILVA GARCIA	JADER E. TONELLI PEIXER	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00
0800358-31.2014	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANGELO SOARES DA SILVA NETO	JADER EVARISTO TONELLI PEIXER	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0049938-44.2006 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CEZARIO BARROS	JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0123092-61.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	FERNANDO PAIM COSTA	JISELY PORTO NOGUEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0123101-23.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORREA	JISELY PORTO NOGUEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0115703-25.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GENERINA AUTOMAR GAMA	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0018210-48.2007- FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0039141-72.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA GREFFE	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0040357-34.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NALDO LUZA NASCENTE GUIMARAES ESPOLIO	JOÃO CÉSAR LEITE RAMOS	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:30
0040357-34.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ZITA BEZERRA GUIMARAES	JOÃO CÉSAR LEITE RAMOS	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00
0002385-93.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOLIVETE BENTO DE SOUSA	JOAO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:30
0014353-86.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	RENATO PEREIRA MIRANDA-ESPOLIO	JOAO MACIEL NETO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 24 DE JUNHO DE 2019 – SALA 04								
0000446-78.2009 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IEDA PEREIRA DA SILVA	JOÃO MACIEL NETO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:00
0119939-20.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ROBERTO YASUO NOGUCHI	JOAO RICARDO DIAS DE PINHO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
0119935-80.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ROBERTO YASUO NOGUCHI	JOÃO RICARDO N. DIAS DE PINHO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0005859-72.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NASSIM YOUSSIF	JOÃO ROBERTO GIACOMINI	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:30

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

0001984-94.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	YONE SARAVY DE ARAUJO	JOSE CARLOS A LEMOS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0379677-18.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	AMIRA TANNUS HANNA	JULIANO TANNUS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:30
0379678-03.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LUCIANO TANNUS	JULIANO TANNUS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	12:00
0119846-57.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	DELMIRO TEIXEIRA PEDROSA	JULIO CESAR BRANDÃO DA SILVA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0119846-57.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	VIVIENNE CHAGAS BITTENCOURT TEIXEIRA PEDROSA	JULIO CESAR BRANDÃO DA SILVA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0382421-83.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IRACI GALAN BELLO	JULIO CESAR DE MORAES	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00
0382699-84.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NAOR ROSSI	JUSCELINO LUIZ DA SILVA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0381519-33.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ROSANGELA NANTES DA SILVA	KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:00
0380234-05.2008	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	ORMANTINA SOUZA MENDONCA	KEULLA CABREIRA PORTELA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:30
0037185-50.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NILSON DE SOUZA MENDONCA	KEULLA CABREIRA PORTELA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 25 DE JUNHO DE 2019 – SALA 04								
0008444-95.2008 - FÍSICO	JUIZADO	2ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	REGINA DE OLIVEIRA GALDINO	KEULLA CABREIRA PORTELA SUZUKI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0381717-70.2008 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JORGE OLIVEIRA BORGES	LAIMUTE LAUPINAITIS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:30
0119500-09.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IVO FREDERICO REICH	LEANDRO DE MOURA MOURA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00
0119704-53.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CATARINA MARIA COSTA MARQUE PEREIRA ROSA	LEONARDO AVELINO DUARTE	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0118559-59.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANTONIO MORAES DOS SANTOS	LEONARDO AVELINO DUARTE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0381762-74.2008	APELAÇÃO CÍVEL	4ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	TEREZINHA DE JESUS BATTAGLIN BRUM	LEONARDO AVELINO DUARTE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0381575-66.2008 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO	LEONARDO AVELINO DUARTE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	12:00
0036350-33.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GECIVAL PEREIRA NOVAES JUNIOR	LEONARDO CONSALTER KAUCHE	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0380535-49.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ELIAS ALMINHANA	LEONARDO LOPES SANTINHO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:30
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANTONIO MARQUES LUIZ	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:00
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANADIR CUNHA DA ROCHA	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:30
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EUDES FAGUNDES FERREIRA FAUSTINO	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:00
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	HERMANTINA BRUM DE MELO	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:30
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IVO HONORIO	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	17:00

CAMPO GRANDE – 26 DE JUNHO DE 2019 – SALA 04								
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LIDIA DA SILVA	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:00
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA DO CARMO VIEIRA GOES	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:30
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA GORETI TOESCA SCOCULI	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:00
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NEUZA VIRGINA DIAS RIBEIRO	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:30
0036238-64.2007 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ROSMARY LUCIA GALASSI OLIVEIRA	LEONARDO QUEIROZ TRONBINE LEITE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:00
0119707-08.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	RODOLPHO COSTA MARQUES P. DA ROSA	LEONARDO SAAD COSTA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0119913-22.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CLAUDIO LUIZ PEREIRA DA ROSA	LEONARDO SAAD COSTA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0374928-55.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA APARECIDA NEGRI	LEONILDO JOSE DA CUNHA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0377442-78.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	RITA PEREIRA DE SOUZA	LUCAS ABES XAVIER	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:30
0023575-13.2012	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NILZA LEDESMA DA ROCHA	LUCIA MARIA LEDESMA DA ROCHA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00
0382778-63.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CHAKE LOURDES PUXIAN	LUCIANA BRANCO VIEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:30
0382778-63.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JORGE KEVORK PUXIAN	LUCIANA BRANCO VIEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:00
0380130-13.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GEORGES GHOSN	LUCIANA BRANCO VIEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:30
0381295-95.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ARLINDO GONZAGA DE OLIVEIRA	LUCIANA BRANCO VIEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 27 DE JUNHO DE 2019 – SALA 04								
0382781-18.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CHAKE LOURDES PUXIAN	LUCIANA BRANCO VIEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0380129-28.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GEORGES GHOSN	LUCIANA BRANCO VIEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0382735-29.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	FRIDA PUXIAN	LUCIANA BRANCO VIEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0032833-20.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PAULO CHAVES	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0005690-22.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	DURVAL RABELO GUIMARAES	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0002729-11.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA ELENA DE SA SOUZA	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0000420-80.2009 -	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	OSVALDO CARRILHO DE OLIVEIRA	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0002723-04.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	VILMA MARIA RETUCCI	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0034006-74.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	DACILIO LUIZ FRANCA	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:30
0002727.41.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	SIRLENE MENDES SUGIURA	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00

0075119-08.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	AMANCIO GOMES MACHADO	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0019000-78.2007 - FÍSICO	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	WALMIR DEBORTOLI	LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:00
0002732-63.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LARISSA ORRO ABDO	LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:30
0119951-34.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARCELO CORREA DA SILVA FERRAZ	LUIZ FERNANDO NUNES ROLDAO FILHO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 28 DE JUNHO DE 2019 – SALA 04								
0019182-64.2007 – FÍSICO	JUIZADO	3ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	NIZELINA NUNES SOARES	LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0056965-78.2006	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ZILDA CARNEIRO CAMARGO	LUIZ HENRIQUE VOLPE DE CAMARGO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0036410-06.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	YUSHIKO SUZUKAWA	LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0382100-48.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA DIAS DE ANDRADE	MAIRA PIRES REZENDE	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:30
0381378-14.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	SILVIO AREVALO	MARA DE AZAMBUJA SALLES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0382305-77.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	WALDEBIO FRAGA SANTOS	MARCELO ERNESTO TEZANI	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0119679-40.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CAROLINA HISSAE MIHAHIRA KIATAKE	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0119679-40.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NEWTON PAULO KIATAKE	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0120051-86.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LINCOLN BASTO CURADO	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:30
0382562-05.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARLENE COMINETTI DECCO	MARIA APARECIDA G. PIMENTEL	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00
0382565-57.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARLENE COMINETTI DECCO	MARIA APARECIDA G. PIMENTEL	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0382567-27.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE DECCO	MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:00
0007444-62.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	SILVIO DOS SANTOS NETO	MARIA DO CARMOS ALVES RIZZO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0036387-60.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ARISTIDES LAUREANO DE BRUM	MARIA TERESA CASADEI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 24 DE JUNHO DE 2019 – SALA 05								
0007581-61.2007 – FÍSICO	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	APARICIO GONCALVES DIAS	MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0005888-54.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EDILSON PINHEIRO MARQUES E OU	MARLENE PEREIRA DE SOUZA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
0039144-27.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	OLARIE LIMA VIANA	MARTA DO CARMO TAQUES	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00
0039145-12.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANDRE LUIZ BRACHINI BRENA	MARTA DO CARMO TAQUES	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0000827-50.2009 – FÍSICO	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	MARCIO MASSATO YANAZE	MARTA DO CARMO TAQUES	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:00
0000837-94.2009	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	GONCALO PONCE DE SOUZA	MARTA DO CARMO TAQUES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30

0119936-65.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ZENO VIEIRA SCHWENGBER	MARTA DO CARMO TAQUES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0119936-65.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IOLETE MOREIRA	MARTA DO CARMO TAQUES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0036368-54.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	VALDINEI CARBONARI	MOZART VILELA ANDRADE	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:30
0382673-86.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE LAZARO IVANILDO GRISOSTE BARBOSA	MOZART VILELA ANDRADE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0005207-55.2009	APELAÇÃO CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO	MOZART VILELA ANDRADE	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0382685-03.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NEME GEORGES CHAIA	NELSON CHAIA JÚNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00
0382681-63.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NELSON CHAIA JUNIOR	NELSON CHAIA JÚNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0382677-26.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NADINE CHAIA	NELSON CHAIA JÚNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 25 DE JUNHO DE 2019 – SALA 05								
0382683-33.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARINA BIZERRIL DE BRITO	NELSON CHAIA JÚNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0382680-78.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NARA AYDA CHAIA	NELSON CHAIA JÚNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0380553-70.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANA CLAUDIA KUROCE	NELSON PASSOS ALFONSO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0382813-23.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PATRICIA ALVES CARVALHO	NIUTON RIBEIRO CHAVES JUNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0045035-29.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	DANILO DA SILVA PORTO	NIUTON RIBEIROS CHAVES JÚNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:00
0800182-91.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ADAO PAIM DE MATOS	ODILSON DE MORAES	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:30
0125339-15.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ESPOLIO DE DONATILA PRADO IORIO	ODIVAN CESAR AROSSI	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0377878-37.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ELER FLAVIO CORREIA SOTOMA	OSVALDO PIMENTA DE ABREU	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0372946-06.2008 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ARISTIDES MORILHAS	PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:30
0001085-26.2010	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	EDUARDO SONONO	PATRÍCIA ANACHE	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0003369-07.2010	JUIZADO	2ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	YUDURO YAMAKANA	PATRICIA LANTIERI CORREA DE BARROS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:30
0023799-50.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GERSON CORREA DE BARROS JUNIOR	PATRICIA LANTIERI CORREA DE BARROS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0013897-39.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	DAISY SOFIA DE PAULA MORAES	PAULO AFONSO OURIVES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0381739-31.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALESSANDRA DE VIVEIROS DOS SANTOS	PAULO ESSIR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	17:00
CAMPO GRANDE – 26 DE JUNHO DE 2019 – SALA 05								
0378663-96.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE AUGUSTO PIRES DOS SANTOS	PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:00

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

0119838-80.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOAO BATISTA ZULIANI FILHO	PERCIA ANTONIO LONDERO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
0033787-32.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARILDA ANA ERTZOQUE	POLYANNE CRUZ SOARES SILVA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0002304-47.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IRANILDE LINS DE ALBUQUERQUE	PRIMEIRA DPC DE 2ª INSTÂNCIA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:30
0382725-82.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOAO FIORAMONTE	RAQUEL ZANDONÁ	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:00
0071575-17.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANTONIO FERREIRA DA CRUZ	RENATA GONCALVES PIMENTEL	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0053246-49.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALCILA LOURDES DAMBRO CERRI	RENATA GONCALVES PIMENTEL	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0125327-98.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORREA	RENATA TOSCANO DE BRITO SIMOES CORREA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0009807-85.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PAULO REIS FIORAVANTI	RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:30
0000828-35.2009	JUIZADO	3ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	NEUSA BENETTI	RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:00
0382589-85.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	VALDOMIRO YOSHIMURA	RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:30
0841225-66.2014	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	VERA LUCIA VIEIRA MARQUES	ROBERTO SOLIGO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00
0381028-26.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	RAMON LOPES ROBLES	ROBSON VIEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:30
0378407-56.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EUFRASIO PEREIRA DE LUNA	RODRIGO MARTINS ALCANTARA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 27 DE JUNHO DE 2019 – SALA 05								
0800764-91.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	FERNANDO DE CARVALHO TRINDADE	RODRIGO RAFAEL PELOI	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:00
0001915-89.2010	JUIZADO	2ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	IVONE ALBERTINI DA SILVA	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:30
0001903-75.2010	JUIZADO	3ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	ANISIO LEMS SANDIM	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:00
0002643-06.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EDMUNDO ROSA DA COSTA	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0380816-05.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOAQUIM PEREIRA LEITE	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0002645-73.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALEIDA LEMOS COELHO	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0002814-60.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANTONIO TERUKAZU KANASHIRO	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0002814-60.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NELSON TERUYUKI KANASHIRO	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0001916-74.2010	JUIZADO	2ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	CLEMILDA RODRIGUES DE SOUZA	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:30
0001911-52.2010 – FISICO	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:00
0001917-59.2010 – FÍSICO	JUIZADO	3ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	KIYOTOCHI MIYASATO	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	15:30

0002276-09.2010 – FÍSICO	JUIZADO	1ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	DALVA APARECIDA DA SILVA	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:00
0002279-61.2010 – FÍSICO	JUIZADO	2ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	ISIDRO BENITEZ GAMARRA	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:30
0002275-24.2010 – FÍSICO	JUIZADO	3ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	FRANCISCA NEUSA MACENA CARDOSO	RUI BARBOSA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	17:00
CAMPO GRANDE – 28 DE JUNHO DE 2019 – SALA 05								
0062699-73.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALCINO ROCHA ALVES	RUY FALCÃO NOVAES	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0119730-51.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	FABER PEREIRA KAMACHI	SANDRA DOS SANTOS PEREIRA BANDEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:30
0119687-17.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	HELOISA KASPER	SANDRA DOS SANTOS PEREIRA BANDEIRA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	10:00
0382197-48.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MATILDE MARQUES	SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0118547-45.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NAERTE LEMES DO AMARAL	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0035441-88.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IVAN PORTO	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0035797-83.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PEDRO NILSON CRUZ TEIXEIRA	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0008360-94.2008 – FÍSICO	JUIZADO	3ª TURMA RECURSAL	CAMPO GRANDE	ARLINDO JOSE DOS SANTOS	SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:00
0000663-24.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	DEUSAMAR BARBOSA DOS SANTOS	SEXTA DPC – 2ª INSTÂNCIA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0363866-18.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	SIDENEY PEREIRA DE MELO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0063224-55.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EDSON BERTOLAZO	SILVAVA A. PEREIRA DA SILVA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0034971-57.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	WILLYAN ANTONIO SEIJIN INAMINE	SILZOMAR F. MENDONCA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0380989-29.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CINTIA MARA AJIKI	SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30
0035631-51.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CARLOS ALBERTO VINHA	SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	17:00
CAMPO GRANDE – 24 DE JUNHO DE 2019 – SALA 06								
0035631-51.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CARLOS DE SENNA MARQUES	SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:00
003563151-2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	IOLANDA GONCALVEZ DA SILVA ARLINDO	SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:30
0035631-51.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOAO APARECIDO FIGUEIREDO	SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:00
0035631-51.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE ROBERTO VEDOVATO	SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:30
0035631-51.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NAIR ALVES DE ANDRADE	SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:00

0035631-51.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NELSON KAMYIA	SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	11:30
0005744-80.2011	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANTONIO ALMEIDA ROSA	SIMONE AP CABRAL DE AMORIM	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0382471-12.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GEORGIA ROCHA VILELA	SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0380996-21.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PAULO KASUNORI OSHIRO	SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:30
0119512-23.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOEL GONCALVES DO NASCIMENTO	SOLANGE BONATTI	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0065459-92.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	STELLA MARIA ARAUJO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0381143-47.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	EDILSON DONIZETE PERSEGUINI	STELLA MARIA ARAUJO	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:00
0378618-92.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	FAVIANO CESPEDE	STELLA MARIA ARAUJO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:30
0381142-62.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	OSORIO FORTUNATO DE CAMARGO	STELLA MARIA ARAUJO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00
CAMPO GRANDE – 25 DE JUNHO DE 2019 – SALA 06								
0381401-57.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALICE SUEIRO DE FIQUEREDO	STELLA MARIA DE ARAÚJO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	09:00
0382709-31.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	BELAUS PEREIRA	SULLIVAN VAREIRO BRAULIO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
‘0381429-25.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CECILIA JOAO REZEK	THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:00
0036309-66.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JORGE CARVALHO BATISTA	THIAGO JOVANI	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0014137-28.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ERICO RUBENS SILVA	THIAGO LARA SILVA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0012639-91.2010	APELAÇÃO CÍVEL	3ª CÂMARA CÍVEL	CAMPO GRANDE	MARCILIO MANETTI	TIAGO DOS REIS FERRO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:30
0378709-85.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LURCI MARIA HALL ALVES	VALDETE NASCIMENTO VIEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0375963-50.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	WALDOMIRO DE MIGUEL	VALDETE NASCIMENTO VIEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	14:00
0380956-39.2008 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ALENCAR DARIO	VALDETE NASCIMENTO VIEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	14:30
0036338-19.2007	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JUAN RAMON CRISTALDO	VILMA DE FATIMA BENITEZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00
0372929-67.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NELSON FERREIRA DA CUNHA	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0006278-92.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LEONEL VELASCO DE OLIVEIRA	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0000514-28.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	RUI FACHINI	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:30
0006347-27.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	OSVALDO BUCKER	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	17:00

CAMPO GRANDE – 26 DE JUNHO DE 2019 – SALA 06								
0375914-09.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ARLINDO VENANCIO BORINE	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:00
0006286-69.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA NEDER TEIXEIRA DE SOUZA	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	09:30
0000515-13.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIA DE LOURDES MARSON STRADIOTTI	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:00
0006307-45.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	RAMAO FAGUNDES ESTIGARRIBIA	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	10:30
0006415-74.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ENI CARNEIRO BUCKER	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0006284-02.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	PEDRO TELMO ESQUIVEL	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0000488-30.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	RAFAEL CURI	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	12:00
0000474-46.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	LYDIA COX	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0000481-38.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CORNELIO AMARILHA	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30
0000478-83.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ODETE DA SILVA PINHO	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:00
0000491-82.2009 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANISIO DE BARROS ESPOLIO	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	15:30
0006300-53.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:00
0372933-07.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	KALIL JORGES	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	16:30
0372937-44.2008- FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	SILVIO JAVARI BAREM	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	17:00
CAMPO GRANDE – 27 DE JUNHO DE 2019 – SALA 06								
0006302-23.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CARLOS ALFREDO LANTERI	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:00
0372953-95.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ADAO LOPES MOREIRA	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	09:30
0000525-57.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ANISIO DE BARROS	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:00
0000521-20.2009 – FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	CRISTIANE VELA JABOUR	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	J. BUENO E MANDALITI SOC. DE ADVOGADOS	10:30
0006826-20.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	ODETE SAAB DA ROSA	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	11:00
0006348-12.2009	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	OLICIO ORTIGOSA JUSTINO	VOLNEI LEANDRO KTTWITZ	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	11:30
0137946-60.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	GERALDO CORREA DA SILVA	WALTER DE CASTRO NETO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	12:00
0022870-80.2010	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MARIANNE GEORGETTE SZIGETI	WELLINGTON BARBERO BIAVA	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:00
0382727-52.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	MISTER CASTELE LOPES	WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	14:30

0382726-67.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	NELSON LOPES PAES	WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:00
0116472-33.2007 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JORGE JAFAR	WILLIAN VARGAS	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	15:30
0380713-95.2008 - FÍSICO	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE OTTA	WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO	BANCO BRADESCO S.A.	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S	16:00
0381371-22.2008	RESP/REXT	VICE-PRESIDENTE	CAMPO GRANDE	JOSE FERREIRA DA CRUZ	ZOEL ALVES DE ABREU	ITAÚ	ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C	16:30

Corregedoria Geral de Justiça/TJMS

ATOS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 209, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Altera o art. 506, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO FERNANDES MARTINS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo inciso I, do art. 58 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994, e nos incisos XXVII e XXVIII do art. 155, da Resolução n. 590, de 13 de abril de 2016;

Considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses;

Considerando que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando o crescente uso da tecnologia da informação para a desburocratização de procedimentos;

Considerando o número expressivo de periódicos impressos que são replicados na internet;

Considerando a existência de jornais e meios de comunicação publicados exclusivamente em sítios eletrônicos;

Considerando que os Diários da Justiça e os Diários Oficiais são publicados exclusivamente em meio eletrônico;

Considerando que o meio eletrônico abrange maior número de leitores, indo além da circulação local dos jornais impressos;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o art. 506, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 506. A intimação será feita por edital, que, além de ser afixado no tabelionato, deverá ser publicado na imprensa, onde houver jornal local de circulação diária, ou em meio eletrônico, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial da Serventia Extrajudicial, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

Art. 2º A nova redação fixada no art. 506 observará regra de transição de 6 (seis) meses, período no qual o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul (IEPTB/MS) fará ampla divulgação, por meio físico e digital, do sítio eletrônico no qual será publicado o edital de protesto.

Art. 3º O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul (IEPTB/MS) criará sistema PUSH gratuito, no qual o devedor que houver cadastrado o número de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) receberá por correio eletrônico a comunicação a respeito do edital de protesto publicado.

Parágrafo único. O não recebimento da comunicação que trata o *caput* deste artigo não gera responsabilidade civil ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul (IEPTB/MS).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de junho de 2019.

(a) Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça

Azenaide Rosselli Alencar
Diretora da SCGJ

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras e de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019
Processo nº 157.386.0022/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de natureza continua, com fornecimento de mão de obra necessária à execução dos serviços de operação e monitoramento de segurança com utilização de equipamentos de inspeção corporal e de bagagem nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande, localizado na rua da Paz, nº 14, pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMUNICA que o Exmo. Desembargador Presidente decidiu, em grau recursal, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Karbeck Segurança Eireli-ME, mantendo a decisão da Pregoeira que classificou o Lote 01 à empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Larissa de Almeida Fagundes
Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **2**
Secretaria de Gestão de Pessoal **3**
Secretaria de Finanças **3**
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos 4
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos 4
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais **5**
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **6**
Corregedoria Geral de Justiça/TJMS **24**
Secretaria de Bens e Serviços **25**
Departamento de Compras e de Licitações 25

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4278 • Campo Grande, segunda-feira, 10 de junho de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Apelação Criminal nº 0000111-81.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: M. J. M. do A.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Remessa Necessária Cível nº 0000277-07.2009.8.12.0029 (0000277-07.2009.8.12.0029)
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí
Recorrido: José Tomaz de Aquino
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado: Alexandre Gasoto (OAB: 12146/MS)
Advogado: Everton Silveira dos Reis (OAB: 15172/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000360-94.2017.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: D. B. de F.
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Apelação Cível nº 0000416-05.2014.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: João Daniel Cardoso
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
Apelante: João Florival Cardoso
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
Apelante: Deusdete Olegário Marques Cardoso
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Eduardo Janzon Nogueira (OAB: 123199/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001000-06.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Apelante: Márcio Vicente da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Apelado: Márcio Vicente da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Apelação Cível nº 0001136-41.2010.8.12.0044 (0001136-41.2010.8.12.0044)
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: A. C. LTDA
Repre. Legal: Lélio Ravagnani Filho
RepreLeg: Ana Cristina Passos Carneiro Ravagnani
Repre. Legal: Jose Maria Goldschmidt Filho
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelado: O. T. A. C. e P. C. S. LTDA
Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)
Advogado: Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)
Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001140-11.2014.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Onofre Ribeiro da Silva
Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS)
Advogado: Thiago Tosta Lacerda Alves (OAB: 17010/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/06/2019.

Apelação Criminal nº 0001246-73.2018.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Apelante: Natan Batista da Cruz
Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado: Natan Batista da Cruz
Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Apelação Criminal nº 0001364-19.2014.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Gilberto Pereira da Cunha Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Apelação Criminal nº 0001397-04.2017.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: E. P. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001526-89.2014.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Ezequiel Edmundo de Freitas
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 11637/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Apelação Cível nº 0002256-20.1998.8.12.0019 (019.98.002256-3)
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Frigorifico Ponta Pora Ltda
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)

Apelante: Delmar Cervieri
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Apelante: Paulo Adalberto Cervieri
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Apelante: Oscar Cervieri
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Apelante: Agropecuária Cervieri Limitada
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Apelado: Frigorifico Ponta Pora Ltda
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Apelado: Paulo Adalberto Cervieri
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Apelado: Oscar Cervieri
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Apelado: Agropecuária Cervieri Limitada
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Apelado: Delmar Cervieri
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0002437-09.1997.8.12.0002 (002.97.002437-2)
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Apelado: Luiz Hiroshi Irie
Advogado: Ciro Maeda (OAB: 1545A/MS)
Advogado: Ciro Maeda Filho (OAB: 6826A/MS)
Apelado: Genessi Grosbelli Irie
Advogado: Ciro Maeda (OAB: 1545A/MS)
Advogado: Ciro Maeda Filho (OAB: 6826A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0003059-55.2007.8.12.0029 (0003059-55.2007.8.12.0029)
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Apelado: Antonio Teodoro de Oliveira Neto
Apelado: Agropecuária Laranjaí Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004653-05.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Damião Bernardo de Souza Junior
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004826-11.2018.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Denner Gomes de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargante: Erico de Brito Duarte
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0005898-28.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Josevan Laurentino da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0006439-61.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Recorrente: Roberto Antunes da Silva Junior
Advogado: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS)
Recorrente: Lucas Henrique Soares dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857BM/S)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0006584-54.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Augusto Sinei Rodrigues Pereira
Advogada: Silvia Paula de Sousa Cavalcante (OAB: 283826/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Apelação Criminal nº 0007115-09.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado: M. B. de F.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Apelação Cível nº 0007866-88.1996.8.12.0002 (002.96.007866-7)
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelado: Contabil Sao Paulo Ltda
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Apelado: Paulo Roberto Campione

Apelado: Milton Carlos Luna
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0009155-55.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Denildo Martins Juca
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Élcio D' Angelo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Apelação Criminal nº 0009526-82.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Rodrigo dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Apelação Criminal nº 0014536-73.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: E. R. S.
Advogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS)
Advogado: Lucimar dos Santos Moraes (OAB: 23137/MS)
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Apelação Cível nº 0031986-76.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Aloisyo José Campelo Coutinho
Advogado: Gislaine de Almeida Marques Gasparini (OAB: 11277/MS)
Apelado: R.P. Cursos Artesanais Ltda
Advogado: Fabio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessado: Antônio Carlos Paludo
Interessada: Regina Lane Calepso Paludo
Interessado: Ademir Carlos Sordi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0038280-13.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)
Proc. Município: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)
Apelante: José Luiz dos Santos
Advogada: Mione Lucas Hosher Romanholi (OAB: 7652/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)
Apelado: José Luiz dos Santos
Advogada: Mione Lucas Hosher Romanholi (OAB: 7652/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0076845-51.2009.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Maria Helena Zanatta Estevam
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS)
Apelante: Pedro Ronny Argerin
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)

Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS)
Apelante: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S/A
Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0210362-04.1999.8.12.0002 (002.99.210362-1)
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Morroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Apelada: Nadir Souza Silva
Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)
Apelado: Emir Fuchs da Silva
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelado: Nadir Souza Silva - ME
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Interessado: Juliano Freitas Lima
Advogado: Aldo Vilalba (OAB: 3143/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0550065-91.2005.8.12.0054 (054.05.550065-3)
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Apelada: Paulo Gregório de Souza - ME
Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu (OAB: 10017/MS)
Apelado: Paulo Gregório de Souza
Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu (OAB: 10017/MS)
Apelada: Claudete Moreira Ferraz Gregório
Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu (OAB: 10017/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800020-52.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Walmir da Rocha Santos
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800024-55.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Marcondes da Silva Pereira
Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Apelado: Marcondes da Silva Pereira
Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800053-93.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Via Varejo S/A

Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Advogado: Bruno Henrique Coutinho de Aguiar (OAB: 246396/SP)
Advogada: Ana Cristina Maia Mazzaferro (OAB: 261869/SP)
Advogada: Letícia Marchioni Sequeira (OAB: 411188/SP)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Via Varejo S/A
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: Bruno Henrique Coutinho de Aguiar (OAB: 246396/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Advogada: Ana Cristina Maia Mazzaferro (OAB: 261869/SP)
Advogada: Letícia Marchioni Sequeira (OAB: 411188/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800077-57.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Conceição de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800158-26.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Susana Pereira
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800263-94.2018.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelado: Edmilson Luiz Zanin
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Advogado: Luiz Henrique A. Zanin (OAB: 13222/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800299-06.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelada: Maria das Graças Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800306-95.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Florentina Romero Franco
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800309-20.2017.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Zenilda Ronda de Melo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Glaucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS)
Advogada: Patrícia Antunes Sisti (OAB: 21536/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Dayanara Araújo Ascurra (OAB: 20286/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800314-93.2017.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Aparecido Dias
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800346-43.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Município de Paranhos
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519AM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Interessado: Stefane Dias Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Elisângela de Katia Dias Ferreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800373-65.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Eva Geraldina de Carvalho Flores
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800376-20.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Leonora de Souza Piffer
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800387-76.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Cleomar Campos Paes

Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800432-57.2016.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante
Apelante: Aparecido Alves
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala de Godoy (OAB: 12220/MS)
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Felipe Augusto Rondon de Oliveira (OAB: 20892/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Felipe Augusto Rondon de Oliveira (OAB: 20892/MS)
Apelado: Aparecido Alves
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala de Godoy (OAB: 12220/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800502-86.2017.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Marinete Rosales do Nascimento
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800536-97.2018.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelante: Município de Chapadão do Sul
Proc. Município: Juliana Biron Fernandes (OAB: 20885/MS)
Apelada: Elizangela Fagundes dos Santos
Advogada: Karine da S. Neves (OAB: 16150/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800654-79.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ana Paula da Silva Ventura
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelado: Município de Sete Quedas
Proc. Município: Julio Francisco Janeiro Negrello (OAB: 10816AM/S)
Apelada: Ana Paula da Silva Ventura
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800675-83.2015.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Elenita Bonifácio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800679-92.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Fredi Rene Sarote (Representado(a) por sua Mãe) Miriam Sarote
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
RepreLeg: Miriam Sarote
Apelante: Município de Paranhos
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519AM/S)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelado: Município de Paranhos
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519AM/S)
Apelado: Fredi Rene Sarote (Representado(a) por sua Mãe) Miriam Sarote
RepreLeg: Miriam Sarote
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800708-79.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: José Gonsales
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800824-25.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Ana Flavia de Souza Ferreira
Advogado: Mauro Sandres Melo (OAB: 15013/MS)
Advogada: Maria Helena Correia (OAB: 24233/MS)
Apelante: Eudalia Nascimento Lima
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
Advogado: Geová da Silva Freire (OAB: 7275/MS)
Apelante: Luciano Nascimento Lima
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
Apelada: Eudalia Nascimento Lima
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
Apelado: Luciano Nascimento Lima
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
Apelada: Ana Flavia de Souza Ferreira
Advogado: Mauro Sandres Melo (OAB: 15013/MS)
Advogada: Maria Helena Correia (OAB: 24233/MS)
Apelado: Caroline Richards de Vasconcelos
Advogada: Aline Cristina Merlos (OAB: 17334/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800922-96.2017.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Apelado: Roberto Mauricio Davalos Ortega
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Interessado: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800949-15.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Edinalva Sales de Oliveira
Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS)
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Advogada: Iara Moura da Silva Mendonça (OAB: 22917/MS)
Apelado: Município de Guia Lopes da Laguna
Proc. Município: Roberta Alyce Katayama Travain (OAB: 10936/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800959-51.2017.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Apelado: Celso Rodrigues de Almeida
Advogado: Maicon Venicio de Souza Ambrosim (OAB: 19881/MS)
Advogada: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800994-97.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB: 174015/SP)
Apelado: Município de Selvíria
Proc. Município: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Interessado: Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801030-43.2013.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Neide Batista de Deus Silva
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Apelante: Eurides Batista de Deus
Repre. Legal: Jenifer de Deus Miranda de Almeida
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Apelante: Maria Helena de Deus Reis
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Apelante: Carlos Batista de Deus
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Apelado: Adalton Batista de Deus & Cia LTDA
Apelado: Adalto Batista de Deus
Apelado: Ivanir Galdino da Silva
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claure (OAB: 11702/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801069-37.2018.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: T. B.
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado: A. B. S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801093-27.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Amâncio Morales
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801146-95.2017.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Germanio Vieira dos Santos Silva
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801174-71.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 17758AM/S)
Apelante: Susana Modesto de Carvalho Batista
Advogado: Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS)
Apelada: Susana Modesto de Carvalho Batista
Advogado: Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS)
Apelada: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 17758AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801175-79.2017.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Marcos Bordim Pereira
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801298-14.2016.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Fernando Ladeia Zanan
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801338-59.2017.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Joana Angélica de Santana (OAB: 22596/MS)
Apelado: Paulo Vitor de Mello
Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 005.628/MS)
Advogado: Thiago de Lima Holanda (OAB: 18255/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801476-65.2017.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)
Apelado: Wemerson da Silva Fonseca
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078AM/S)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801601-08.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Solange Aparecida Alvez Alencar Bezerra
Advogada: Ida Maria Crisci Manzano (OAB: 10588AM/S)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801621-90.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco Original S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Apelante: Mariana Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelada: Mariana Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Original S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801643-27.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Luiz Mazarão
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801696-05.2017.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Latam Airlines Group S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605AM/S)
Apelada: Andrezza Pereira Machado
Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos (OAB: 7165/MS)
Interessado: Tam Linhas Aéreas S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802033-36.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Apelado: Maureli Rodrigues de Freitas
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802048-36.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Apelada: Catalina Vargas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802246-47.2015.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: Malagutti Auto Peças Ltda-ME
Apelada: Amanda Silva Malagute
Apelado: Osmarino Malagute Junior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802268-16.2012.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Luiz Daniel Grochocki
Advogado: Luiz Daniel Grochocki (OAB: 4602/MS)
Apelado: Amauri Ciaramello Fernandes
Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Interessado: Moisés Vieira Dias
Advogado: Luiz Daniel Grochocki (OAB: 4602/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802406-34.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)
Apelado: Olintino Geraldo de Queiroz (Representado(a)(s) por)
Curadora: Danila Silva de Queiroz Marques
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802710-93.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA
Proc. Município: Josmeire Zancanelli de Oliveira (OAB: 9966/MS)
Apelado: Ecir Rodrigues da Costa
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogada: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende (OAB: 6045/MS)
Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS)
Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)
Apelada: Carmem da Silva Lopes
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogada: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende (OAB: 6045/MS)
Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS)
Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802765-81.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)
Apelada: Lourdes Inácio Siqueira Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802770-42.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Nivaldo Pires dos Santos
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802776-49.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Nivaldo Pires dos Santos
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802840-56.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Apelado: José Rufino da Silva
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802917-68.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Esmeralda José da Trindade
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802973-59.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelante: Nativa de Andrade Sousa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Nativa de Andrade Sousa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803008-61.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: José Adauto de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: CCB Brasil S/A - Crédito Financiamentos e Investimentos
Advogado: Sergio Roberto Ribeiro Filho (OAB: 305088/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803165-90.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Roberto Tavares de Souza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803285-11.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Algar Telecom S/A
Advogada: Ana Claudia Silva Matos Felix (OAB: 168458/MG)
Apelante: Francisco Carlos Queroz Junior
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Apelado: Francisco Carlos Queroz Junior
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Apelado: Algar Telecom S/A
Advogada: Ana Claudia Silva Matos Felix (OAB: 168458/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803657-26.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Amador Gonçalves
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803685-81.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Alba Regina dos Santos Martins (Espólio)
Repre. Legal: José Benedito Martins
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Apelante: José Benedito Martins
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Apelado: Hedge BPF Urbanização Ltda
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803884-16.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelante: Alfredo Dionizio dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelado: Alfredo Dionizio dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804164-81.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Apelado: Arlei Aparecido Mendes
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804264-08.2014.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ligeano Moura Cunha
Advogada: Camila de Arruda Amaral (OAB: 21766/MS)
Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho (OAB: 10280/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ludmila de Paula Castro Silva
Interessado: Ruiter Cunha de Oliveira (Espólio)
Repre. Legal: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804480-97.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Cleuza Nogueira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804526-86.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Geraldo Rodrigues dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Banco Semear S.A.
Advogado: Faida Beatriz Nunes (OAB: 96864/MS)
Advogado: Rafael Cinini Dias Costa (OAB: 152278/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804897-14.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Selma da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805518-11.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: João Rafael López Alves (OAB: 56563/RS)
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Apelante: Marisia de Arruda Castro
Advogado: Pedro Henrique Alvares de Oliveira (OAB: 18768/MS)
Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Apelada: Marisia de Arruda Castro
Advogado: Pedro Henrique Alvares de Oliveira (OAB: 18768/MS)
Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Apelado: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: João Rafael López Alves (OAB: 56563/RS)
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805553-68.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Cícera de Souza Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805714-62.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelada: Maria Dolores Ramires
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805836-91.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Laurinda Ramos Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805953-82.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Florentina de Souza Pimenta
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805995-34.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Inacio Vieira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806102-62.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Alzira Edina de Souza
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806353-96.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Eleonice Ferreira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0806406-30.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: R. G. de A. P. V. (Representado(a) por sua Mãe) J. G. de A.
Repre. Legal: Jessica Gomes de Aquino
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Interessado: S. M. de E. do M. de C. G. - M.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0806418-44.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Recorrido: Ronaldo Neto dos Reis Santos (Representado(a) por sua Mãe) Karla Cristina Lima dos Reis
RepreLeg: Karla Cristina Lima dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806523-89.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Francisco Carlos Monteiro Lima
Advogado: Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS)
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806922-97.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Casturino Lino de Pontes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807025-88.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Apelado: Juarez Prevelato
Advogada: Cristiane Ferreira Amorim (OAB: 10191/MS)
Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807160-03.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelante: Liria Machado da Silva
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Apelada: Liria Machado da Silva
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807635-61.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Apelante: Alencar Edir Seben
Advogado: Franciscarlos Alcântara (OAB: 4746B/MT)
Apelante: Janaina de Oliveira Marques Braga
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Apelante: Fabiana Aline de Oliveira Marques
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Apelante: Marco Antonio de Oliveira Marques
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Apelado: Alencar Edir Seben
Advogado: Franciscarlos Alcântara (OAB: 4746B/MT)
Apelada: Janaina de Oliveira Marques Braga
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Apelada: Fabiana Aline de Oliveira Marques
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Apelado: Marco Antonio de Oliveira Marques
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808194-50.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Fred Emil Brautigam Rivera
Advogado: Fredemil Pacheco Brautigam (OAB: 17457/MS)
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808226-84.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Mislene Ferreira Cabriotti
Advogado: Lucas Marques Buytendorp (OAB: 17068/MS)
Advogado: Jacquelline Nahas (OAB: 17039/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808382-09.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Elizete Oliveira dos Santos da Silva
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808967-32.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)
Apelado: José Maria de Melo
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810290-35.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Delfina Souza de Amorim
Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840BM/S)
Interessado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810837-44.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Leonardo de Souza Galavea
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Apelado: Leonardo de Souza Galavea
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811428-71.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Apelado: Massa Falida São Fernando Açúcar e Álcool Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Apelado: São Marcos Energia e Participações Ltda.
Apelado: José Carlos Costa Marques Bumlai

Apelado: Heber Participações S/A
Advogado: André Frossard Albuquerque (OAB: 302001A/SP)
Advogada: Yasmin Cotait e Silva (OAB: 330370/SP)
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812060-63.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelada: Eva dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812238-15.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Apelada: Elisabeth Inacia Barbosa
Advogado: Antônio Aparecido da Trindade (OAB: 11505/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812678-74.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelante: Jorge Antônio Rodrigues de Oliveira
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Apelante: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Apelado: Jorge Antônio Rodrigues de Oliveira
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812716-23.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Kelly Bonacina
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813078-25.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Silval da Rocha Raimundo
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Apelado: Silval da Rocha Raimundo
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816272-33.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Anézio Garcia da Silva
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Interessado: Erci da Silva (Espólio)
Repre. Legal: Anézio Garcia da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816545-75.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Alfredo Soares Filho
Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817222-08.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Antonio Pereira da Silva Neto
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0817646-50.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: T. V. T. (Representado(a) por seu Pai) L. T. S. de J.
Repre. Legal: Lucas Teodoro Siqueira de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 8600/MS)
Interessado: S. de E. do M. de C. G. - M.
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818030-47.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Fabiana dos Santos da Silva
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819806-53.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Odete Silvestre da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza
Interessado: José Eduardo da Silva (Espólio)

RepreLeg: Odete Silvestre da Silva
Interessado: Alvares Silvestre da Silva
Interessado: Oswaldo Silvestre da Silva
Interessado: Neusa Silvestre da Silva
Interessado: Lúcia Silvestre da Silva Santos
Interessado: Marcia Silvestre da Silva Perez
Interessado: Genivaldo Silvestre da Silva
Interessada: Zeza Silvestre da Silva
Interessado: Marciana Silvestre da Silva Davalo
Interessado: Lourdes Silvestre da Silva
Interessado: Lourdes Silvestre da Silva
Interessado: Maria Silvestre da Silva
Interessado: Maria Aparecida Silvestre da Silva
Interessado: Marcos Silvestre da Silva
Interessado: Osmar Silvestre da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0820664-79.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: João Miguel Macedo Leite (Representado(a) por sua Mãe) Adrienne Macedo Almada Pedroza
RepreLeg: Adrienne Macedo Almada Pedroza
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821807-45.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Aparecida de Fátima dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Caroline Aparecida Barbosa Coelho Rocha
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Daniela Hernandes de Souza
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Danielle Neris Ferreira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Denia Gomes da Silva Felix
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Letícia Cândida de Oliveira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Lilian Eliane Flores de Oliveira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Melina Raquel Theobald
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Noemia Ferreira da Rosa
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Patricia Delamare Cardoso de Oliveira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Renata da Silva Martins
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Rozicleide Nogueira Militão
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Sandra Morales de Souza
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Silvania Correa Gauna
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Tiago Honório de Godoy
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Vanessa Teixeira de Souza Guedes
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Procurador: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822507-16.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Sky Serviços de Banda Larga Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Apelante: Jaqueline da Silva Thomazetto
Advogado: Fábio Douglas da Silva Paim (OAB: 11710/MS)
Apelada: Jaqueline da Silva Thomazetto
Advogado: Fábio Douglas da Silva Paim (OAB: 11710/MS)
Apelado: Sky Serviços de Banda Larga Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822976-28.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Eunice Conceição Torres Romero
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823238-12.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 1477A/MS)
Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)
Apelada: Evelin Cuevas Vaz
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823543-93.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Flávia Freitas dos Santos
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825012-43.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Joana Barreto Martins
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825044-82.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Rodrigo Faria de Oliveira
Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)
Advogado: Charles Bernardi Altounian (OAB: 13346/MS)
Advogada: Michele Blanco Benedito Altounian (OAB: 14541/MS)
Apelado: Amplimed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825372-85.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Bernardo de Queiroz Rolim
Advogada: Cláudia Braun de Queiroz Rolim (OAB: 11536/MS)
Apelante: Joyce Moroz Pereira Rolim
Advogada: Cláudia Braun de Queiroz Rolim (OAB: 11536/MS)
Apelado: Pedro Henrique Loureiro Gurgel
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)
Apelado: HDI Seguros S/A
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0826080-67.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Carla Medeiros Jordão
Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)
Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS)
Apelado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0826160-89.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Gabryella Pereira Gomes
Repre. Legal: Naiara Pereira Cerqueira
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 8600/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0826167-81.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Ana Luiza Gonçalves Cruz (Representado(a) por sua Mãe) Marcilene Gonçalves Lima
RepreLeg: Marcilene Gonçalves Lima
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)

Interessado: Secretária Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0826631-08.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Ana Carolina de Assis Oliveira
RepreLeg: Iraildes de Assis Oliveira
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827360-34.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Tamires Rocha da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827919-88.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Apelada: Rittielle Romeiro de Barros
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0828041-72.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: João Alexandre Santos da Silva
Advogado: Anastácio Dalvo de Oliveira Ávila (OAB: 7463/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Joana Angélica de Santana (OAB: 22596/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828243-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Marlene Aparecida Gonçalves Granja
Advogada: Bruna Gonçalves Xavier (OAB: 22464/MS)
Interessada: Dora Gonçalves (Espólio)
Interessado: Vilmar Antônio Gonçalves Silvério
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828880-63.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Ângelo Mendonça de Souza
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830129-15.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Marcio Roberto da Silva
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831983-44.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Jeane Cleide Bezerra Silva
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833094-63.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria Inês Borges Raes Fernandes
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Interessado: Airton Rui Cicerelli Fernandes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834357-04.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)
Apelado: José Rodrigues dos Santos (Espólio)
RepreLeg: Ester Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Maria Brandina dos Santos (Espólio)
RepreLeg: Ester Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Brandina Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Elias Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Enoque Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Geraldo Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: José Rodrigues Filho
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Maria Margarida dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Maria Marlene dos Santos Miranda Ferreira
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Natalia Rodrigues Trindade
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Oseas Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Pedro Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: Silas Rodrigues dos Santos
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836757-59.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Nilza Machado Carvalho
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogado: Tatiane Andino Matas (OAB: 16767/MS)
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)
Apelada: Nilza Machado Carvalho
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogado: Tatiane Andino Matas (OAB: 16767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837659-70.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Antonio Tenorio
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Apelado: Banco Bradescard S/A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838259-28.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Odilson Oliveira da Cruz
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Apelada: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 20062/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838506-77.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Solange Cristina Marinho
Advogado: Francisco Stiehler Mecchi (OAB: 17257/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838537-29.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)
Advogado: José Alberto Couto Maciel (OAB: 513/DF)
Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)
Advogado: Marcelo Miura (OAB: 19847/DF)
Apelado: Lucas Orsi Abdul Ahad
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Ana Carolina Viviane de França Teixeira (OAB: 20164/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839197-23.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Apelada: Tais Soares de Souza

Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 5500E/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840416-08.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Mario Roberto Serra Portugal
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Rosilene da Costa Silva (OAB: 19153/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841487-79.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Claro S.A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogada: Camila Araujo Cunha (OAB: 19376/MS)
Apelado: Roberto Ribeiro
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0842091-06.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Apelado: Condomínio Norte Sul
Repre. Legal: Marcelo Coletes
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogado: Lucas Gandolfo Hashioka (OAB: 23380BM/S)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843298-06.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Valdirene Ungari
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0845643-76.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Jeferson Damião Gomes da Silva
Advogada: Natália Adrião Freitas da Silva Previtera (OAB: 16386/MS)
Apelado: Douglas Pereira do Amaral - ME
Apelado: Priscila Ribeiro Areco

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900049-16.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: I. de A. I.
DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Roberto Tavares de Souza
Interessado: N. S. L. S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900304-34.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo
Grande
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira
Apelado: Paulo Sérgio Nahas
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado: Marcos Antonio Moura Cristaldo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado: Taíra Prestadora de Serviços Ltda-me
Advogado: Ricardo Girão Dávila (OAB: 8213/MS)
Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406858-91.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Nauhyla Corrêa de Arantes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406862-31.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Agravado: Devailto Rodrigues de Freitas
Advogado: Claudia Guimarães Vieira de Souza (OAB: 13796/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406863-16.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Lilian Peres de Medeiros
Paciente: Eduardo Martins de Assis
Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Interessado: Alex Sandro Leal Machado
Interessado: Ederson de Assis Souza
Interessado: Paulo Henrique Araujo
Interessado: Rodolfo Martins dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406864-98.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Pet Center Comércio e Participações S.A.
Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406865-83.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Diego Maria da Silva
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Agravado: Departamente Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/sp
Procurador: Renato Kenji Higa (OAB: 113895/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1406866-68.2019.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406867-53.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Agravado: Rosermy dos Santos Medeiros
Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1406868-38.2019.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Requerente: Benedito de Paula Filho
Advogado: Guilherme Almeida Tabosa (OAB: 17880/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Habeas Corpus Criminal nº 1406869-23.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: L. R. F.
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C. G.
Interessado: C. C. F.
Interessado: M. A. da S. S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406870-08.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Ministério Internacional Shalom
Advogada: Keila Cristina Sovernigo (OAB: 16095/MS)
Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Agravado: Marcilio Braga de Abreu (Espólio)
Repre. Legal: Fábio Souza de Abreu
Agravado: Perez Inteligência Imobiliária
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406871-90.2019.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Abílio Pazetto
Advogado: Antonio Antunes Cavalheiro (OAB: 23503/RS)
Advogado: Artur Lazzari Cavalheiro (OAB: 94308/RS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Natália da Silva Nunes (OAB: 81312/SP)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406872-75.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Glauciene Gomes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Cahuê Duarte e Urdiales (OAB: 262552DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Habeas Corpus Criminal nº 1406873-60.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Mário Augusto Garcia Azuaga
Paciente: Jedson Alves Rondon Rondon Lara Júnior
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406874-45.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Maria Santa Bernal Medina
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Bela Vista
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406880-52.2019.8.12.0000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Agravado: Domingos Fermino
Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessada: Denir Fernandes Mendes
Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406881-37.2019.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Maicon Richer Ferreira Agostinho
Paciente: E. F. de A.
Advogado: Maicon Richer Ferreira Agostinho (OAB: 19625/MS)
Impetrada: J. de D. da V. Ú da C. de B.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406882-22.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Telle Leandrya Fernandes
Advogado: Balbe Kleber Neto Monteiro (OAB: 17059/MS)
Advogado: Manoel João Joaquim Neto (OAB: 22352/MS)

Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)
Advogado: Carolina Pithan e Silva (OAB: 17511/MS)
Agravado: Anhaguera Educacional Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406883-07.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Noemea Paixão Do Nascimento
Advogada: Diva Maria Valente Soares (OAB: 13623BM/S)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406884-89.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)
Agravado: Rose Aparecida Costa de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406885-74.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Paulo Alberto Doreto
Paciente: Franciele Aparecida Vasum
Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Paciente: Jaison Coutinho
Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406886-59.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Neiva Aparecida Barbosa de Morais
Advogada: Diva Maria Valente Soares (OAB: 13623/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406887-44.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Janaina de Camargo Rosario
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406888-29.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: P. - U. I. C. S.
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 16642BM/S)
Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630BM/S)
Advogada: Ludimilla Palhares Rodrigues (OAB: 22488BM/S)
Advogado: Camila Melinsky Satunaka (OAB: 21551/MS)
Agravada: L. L. P.
Repre. Legal: Fladimir Antonio Postal
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Luiz Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)
Interessado: C. C. G. S/A
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogada: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho (OAB: 7680/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Riad Emílio Saddi (OAB: 7924/MS)
Interessado: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406889-14.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Nair Pereira de Souza
Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406890-96.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: A. Rosa Comércio de Cosméticos Eireli - ME
Advogada: Adriana Cintra (OAB: 19760MS)
Agravado: Calila Administração e Comércio S/A
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406891-81.2019.8.12.0000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto
Paciente: Willias Alves de Arruda
Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406892-66.2019.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Luiz Evandro Loeff
Advogado: Marco Antônio Martins Ramos (OAB: 108786/SP)
Agravante: Giselda Vanita Loeff
Advogado: Marco Antônio Martins Ramos (OAB: 108786/SP)
Agravado: Fmc Química do Brasil Ltda.
Advogado: Flávio Merenciano (OAB: 35121/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406893-51.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Ricardo José Silveira Rito
Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)
Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogado: Luis Felipe Santos Salgado da Rocha (OAB: 15187/MS)
Agravado: Sindicato dos Policiais Federais em Mato Grosso do Sul
Agravado: Federação Nacional dos Policiais Federais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406895-21.2019.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Agravado: Ademir Vidoto de Abreu
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569AM/S)
Advogado: Liege da Silva Caldeira (OAB: 20508AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406896-06.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: M. R.
Advogado: Bárbara Helene Nacati Grassi (OAB: 12466/MS)
Agravada: V. P. F.
Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 186017/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406897-88.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Luiz João da Cunha
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Agravada: Christiane Michelle Ferreira Nomyama Franco
Agravado: Rodrigo da Silva Rosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406898-73.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Inez de Souza Mendes
Advogado: Fernando Martinez Ludivig (OAB: 11274/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406899-58.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: J. F. da C.
Advogado: Gabriella da Cunha Carneiro (OAB: 15903/MS)
Agravada: J. A. B. da C.
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406900-43.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Edgar Calixto Paz
Paciente: J. L. da S.
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406901-28.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Agravado: Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Querência - CTG
Advogado: Guilherme Suriano Ourives (OAB: 17850/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406902-13.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogada: Élida Raiane Lima Garcia (OAB: 20918/MS)
Advogado: Marcos Gabriel Eduardo Ferreira Martins de Souza (OAB: 20567/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406904-80.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Joao Victor de Souza Cyrino
Paciente: Felipe Leite Lopes Machado
Advogado: Joao Victor de Souza Cyrino (OAB: 19627/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Lia Torres Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Habeas Corpus Criminal nº 1406905-65.2019.8.12.0000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: José Correia Lobo
DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anaurilândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406906-50.2019.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Ronaldo Carneiro Gomes
Advogado: José Roberto Marques Barbosa Junior (OAB: 20461/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406907-35.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Alysson Brunno Ribas Pereira
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406908-20.2019.8.12.0000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: D. M. F.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Conflito de competência cível nº 1600997-43.2019.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Adãoeden Gomes Rodrigues
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1601015-64.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Suscitante: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Suscitado: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Interessado: Compromisso Empresarial para Reciclagem - CEMPRE
Interessado: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad
Interessado: Associação Brasileira do Alumínio - Abal
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcóolicas - Abir
Interessado: Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa
Interessado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Interessado: Sindicato Nacional da Industria da Cerveja - Sindicerv
Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade - Abralatas
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Interessado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicab
Interessado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel
Interessado: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi
Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq
Interessado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Interessado: Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - SINDIRAÇÕES
Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas Flexíveis - Abraflex
Interessado: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Leite Longa Vida - Ablv
Interessado: Coca Cola Industrias Ltda
Interessado: Cargill Alimentos Ltda
Interessado: Ambev S.A.
Interessado: Atacadão S.A.
Interessado: Pepsico do Brasil Ltda
Interessado: Nestle Brasil Ltda
Interessado: Bunge Alimentos S/A
Interessado: Kellogg Brasil Ltda.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 2000464-19.2019.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Agravada: Cidalcina Moreira de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos
Interessado: Município de Itaporã

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406875-30.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: M. de N.
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
Interessado: N. Y. de O. R.
Repre. Legal: Nilza Grego de Oliveira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1406915-12.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Impetrante: Gleidson Kesley Vilalva Garcia
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)

Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406910-87.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Lourdes Machado dos Santos
Advogado: Fabiano Antunes Garcia (OAB: 15312/MS)
Advogado: Danila Balsani Cavalcante (OAB: 18297/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406917-79.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Fábio Theodoro de Faria
Impetrante: Victor Henrique Sakai Fujimoto
Paciente: D. dos A. L.
Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)
Advogado: Victor Henrique Sakai Fujimoto (OAB: 17325/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/mulher da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Embargos de Declaração Cível nº 1412954-59.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Embargada: Rhaisa de Carvalho Mariano
Advogado: Eurípedes Júlio R. M. Guedes Fagundes (OAB: 14332/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 2000469-41.2019.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Agravada: Ivone Maria de Souza Antunes
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Interessado: Município de Ivinhema
Interessado: Caio de Souza Ferreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801922-48.2015.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Interessado: Elivelton Leal Marquez (Representado(a) por sua Mãe)
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
RepreLeg: Eliana Aparecida Leal
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802319-14.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargada: Fabia Castanheira Amaral
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802759-10.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Embargado: Divino Martins de Freitas
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818107-61.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: J. W.
Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)
Advogado: Alexandre Alves Souto (OAB: 10671/MS)
Embargada: J. da S. R. W.
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Patterson Shinzato Molicawa (OAB: 12921/MS)
Advogado: Tiago Ribeiro (OAB: 14298/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0836801-10.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)
Embargado: Cesar Augusto Salzedas Crivelente
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Elvis Maikon Carvalho Souza (OAB: 22555/MS)
Embargado: Eduardo Crivellente Neto
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Elvis Maikon Carvalho Souza (OAB: 22555/MS)
Embargado: Remat Marketing & Propaganda Ltda Me
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Elvis Maikon Carvalho Souza (OAB: 22555/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405712-15.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Elenilde Aparecida Neco da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Embargante: Jaci Franco Ramalho Amaral
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargante: Joana Aparecida Marcondes de Assis
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargante: Josiane Silva dos Santos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargante: Leonardo Aparecido Rodrigues da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargante: Silvana Medeiros Machado
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargante: Patricia Rocha Martinez Rodrigues
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Juliano Figueiredo de Campos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406903-95.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: A. F. da C.
Advogado: Marcos Loester de Brito Ferreira (OAB: 23001/MS)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746MP)
Interessada: H. de B. D.
Advogado: Marcos Loester de Brito Ferreira (OAB: 23001/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406919-49.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Antonio Lazaro da Silva
Impetrante: Rosana Espindola
Paciente: M. N. M. N. J.
Advogado: Antonio Lazaro da Silva (OAB: 22384/MS)
Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS)
Paciente: L. B. F. de A.
Advogado: Antonio Lazaro da Silva (OAB: 22384/MS)
Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
Interessado: M. R. N.
Interessada: F. C. S.
Interessada: M. G. A.
Interessado: C. Y. M. B.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 2000466-86.2019.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravada: Sergio Pedro da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000468-56.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)

Agravada: Yoza Keiiti
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Interessado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000141-43.2019.8.12.9000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Nilton Alberto Prado da Silva
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569AM/S)
Advogada: Jéssica Savéria Casotti Prado (OAB: 20671/MS)
Advogada: Thaís dos Santos Felipe (OAB: 21010/MS)
Advogado: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Advogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)
Advogado: Marcelo Morroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Interessado: Nilton Alberto Prado da Silva - Me
Interessado: Roberto Marques de Figueiredo
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406909-05.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: M. de T. L.
Proc. Município: André Floriano de Queiroz (OAB: 9592/MS)
Agravado: L. A. R. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. X.
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789BMS)
Interessado: E. - E. e S. S/A
Interessado: E. de M. G. do S.
Interessado: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406911-72.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Associação dos Advogados do Branco do Brasil - Asabb
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Agravado: J.B dos Reis Queiroz Eireli
Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407396-09.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Jeová das Graças Silva
Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)
Agravante: Edenil Neiva das Graças
Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Interessada: Alvira de Carvalho Nunes
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Interessado: Bit Ofertas Informatica Ltda. - Me
Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)
Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)
Advogado: Heitor Canton de Matos (OAB: 21998/MS)
Interessado: Bitpago Soluções de Pagamento Ltda.
Interessado: Cícero Saad Cruz
Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)
Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)
Interessada: Zully Daniela Acosta Ortiz
Advogado: Rosane Catarina Haab (OAB: 43438/SC)
Interessado: Minerworld Sociedad Anônima
Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)

Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)
Interessado: Jonhnes de Carvalho Nunes
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Interessado: Patrícia da Silva Beraldo
Interessado: Thayane Mayara Almeida Correia
DPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral
Interessado: Hércules Franco Gobbi
Interessado: Ivan Felix de Lima
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882AM/S)
Interessado: José Aparecido Maia dos Santos
Interessado: Mayckon Voltaire Grisoste Barbosa
Agravante: Elierri Medeiros de Oliveira
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Interessado: Luís Augusto Yamashita de Souza
Interessado: Raimundo Olegário Cruz
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Heberth Saraiva Sampaio (OAB: 14648/MS)
Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Interessada: Mirna Saad Cruz
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Heberth Saraiva Sampaio (OAB: 14648/MS)
Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Interessado: Rosineide Pinto de Lima
Advogado: Marcio Antônio de Souza (OAB: 7648/MS)
Interessado: Maiko Alessandro Cunha Franceschi
Interessada: Janaina Fontanillas Ale Barros
Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)
Interessado: 7 Reis Participação e Empreendimentos - Eireli
Interessado: Ivaldo Grisoste Barbosa Junior
Interessada: Divina Inácia de Souza
Interessado: Associação Projeto Ajudar
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000465-04.2019.8.12.0000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravada: Waldomiro Maciel da Silva
Repre. Legal: Marina Maciel da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Interessado: Município de Miranda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000790-85.2017.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Aruan de Souza Santos
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Júnior
Interessado: João Batista Augusto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001021-27.2017.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Guilherme de Oliveira Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Bianka M. A. Mendes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0012962-57.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Embargante: Jefferson Osmar Teixeira Ramão
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0019257-76.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Hélio Aparecido de Oliveira
Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406876-15.2019.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Antonia Valdenice Teixeira Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro (OAB: 138537/RJ)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406921-19.2019.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Valtoir Paula Pires Júnior
Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz (OAB: 2999A/MS)
Agravada: Cláudia Mara Areco
Advogada: Graziele Christina Ghiraldi Gonçalves (OAB: 10873/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002315-44.2017.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Maicon Cezar Tuneca Assis
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Interessado: Sergio Aparecido Tiso
Advogada: Delaine Oliveira Souto Prates (OAB: 13621BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406877-97.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Evellyn Paula Queiroz Fernandes
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Agravado: José Venâncio Ribeiro Fernandes
Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001BM/S)
Interessado: Décio Tosta Fernandes (Espólio)
RepreLeg: Evellyn Paula Queiroz Fernandes
Interessada: Joana D'Arc Ribeiro
Advogado: Jânio Martins de Souza (OAB: 9192/MS)
Advogado: Dôgris Gomes de Freitas (OAB: 325373/SP)
Advogado: Ronaldo Batista de Abreu (OAB: 99097/SP)
Advogada: Sarah Azevedo Lima (OAB: 282248/SP)
Advogada: Natalia Zanata Prette (OAB: 214863/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406922-04.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761AM/S)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Agravado: Pedro Fenelon Pedroso - ME
Advogado: Themis Souza Fenelon Pedroso (OAB: 16039/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413095-78.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Ind.i.a. Brasil Ltda.
Advogada: Camila Morais Viezzer (OAB: 81627/RS)
Advogado: Andreana Busin (OAB: 76784/RS)
Advogado: Laercio Marcio Laner (OAB: 46244/RS)
Embargado: Adilta Portela Novaes de Alencar Me
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000914-55.2014.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Vanilto Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0001831-12.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Rodrigo Marques Cairo
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0020559-53.2009.8.12.0001 (0020559-53.2009.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Comercial Esperança de Bebidas e Alimentos Ltda
Repre. Legal: Gilberto Nogueira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Dauany Sgaravatti (OAB: 18926/MS)
Interessado: Gilberto Nogueira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessada: Leila Correa Nogueira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0038227-22.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Apelado: David da Silva Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelante: David da Silva Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0039724-57.2007.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Apelante: Dirce Oliveira Alves
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelada: Dirce Oliveira Alves

DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Interessado: Cartel Brasil Artigos Importados e Nacionais Ltda.
Advogado: Ivelson Salotto (OAB: 180458/SP)
Advogado: Richard Roberto Chagas Antunes (OAB: 289486/SP)
Interessado: Tijolarte Comércio de Tijolos Ltda. - ME
Advogada: Célia Regina Ribeiro da Rocha Miranda (OAB: 99143/SP)
Advogada: Marilena Hesky (OAB: 88067/SP)
Interessado: Luigi Calçados e Artefatos de Couro Ltda.
Advogado: José Monteiro Sobrinho (OAB: 111358/SP)
Advogado: Rogério Baciega (OAB: 118849/SP)
Interessado: Drogaria Alameda Santos Ltda.
DPGE - 1ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0046031-12.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: C. R. dos S.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330AM/S)
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0550282-89.2002.8.12.0006 (006.02.550282-0)
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: Cláudio Obregão
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelado: Mouzart Obregão
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800172-79.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Apelada: Ananias Barbosa da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800331-22.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Antonio Firmino da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800331-23.2017.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Mario Costa da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Apelado: Mario Costa da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800481-26.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelante: Baldomera Gonsales
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Baldomera Gonsales
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800525-11.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Apelante: Wericsson da Silva Borges
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Apelado: Wericsson da Silva Borges
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800940-28.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Davi Soares Barbalho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800975-71.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Apelante: Avelino Pereira Braga
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Advogada: Jádilla Quintana Coelho (OAB: 22432/MS)

Apelado: Avelino Pereira Braga
Advogada: Jádilla Quintana Coelho (OAB: 22432/MS)
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801688-12.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: C. A. N.
Advogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Apelada: R. E. V. N.
RepreLeg: Ivone Valência Ramos Serra
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 029619DP)
Apelada: É A. R. N.
RepreLeg: Ivone Valência Ramos Serra
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 029619DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801747-25.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Manuel Bartolomeu Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802203-96.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Apelante: Município de Três Lagoas
Advogado: André Luiz Mariano de Oliveira (OAB: 12781/MS)
Apelado: Elektro Redes S.A.
Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 20732AM/S)
Advogado: Victor de Barros Rodrigues (OAB: 153794/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802312-86.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Ivone Pires da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802689-64.2016.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Apelada: Marcilene de Oliveira Santos
Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802734-61.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Francisco de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802798-71.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Dioneide das Graças Lima dos Anjos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803539-14.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Sumaya Silva Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803965-73.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Flávia Claudia Krapiec Jacob de Brito
DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle
Apelado: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804769-91.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Lazaro de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804770-76.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Lazaro de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805290-36.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Maria de Souza Rufino

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806173-35.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Rosinha Gonçalves
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogado: Caio Cezar Pedrollo Machado (OAB: 16857/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807227-81.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Apelada: Maria Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810639-04.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Andréa Renesto Coimbra Jacintho
Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)
Apelado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Interessado: Coordenador(a) do Curso de Medicina da Uems
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811407-66.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Luzinete da Silva Luna Fernandes
Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos (OAB: 7239/MS)
Apelante: Miguel Angelo Fernandes
Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos (OAB: 7239/MS)
Apelado: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King
Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS)
Apelado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812058-93.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: J. M. dos S.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: B. C. S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 1405943-42.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Luciana Soares
Advogado: Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 1406841-55.2019.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Oflásio Marques de Souza Bruno
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Agravado: Município de Nioaque
Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406846-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Waldino de Arruda Lobo
Advogado: Minamar Leite Costa Júnior (OAB: 22804/MS)
Agravada: Lucelia Olmedo Barrios Lobo
DPGE - 1ª Inst.: Homero Lupo Medeiros (OAB: 955706/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406847-62.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Tuning Parts Eireli
Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS)
Repre. Legal: Marllon Rodrigo Praça Castro
Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1406853-69.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Ivan Carlos do Prado Polidoro
Paciente: P. C. do C.
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju
Interessado: E. R. C.
Interessado: F. A. F.
Interessado: M. B. B.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Habeas Corpus Criminal nº 1406854-54.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Jeferson Moreno
Paciente: José Sampaio da Rocha
Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0000893-72.2014.8.12.0104
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Carlos de Jesus Escobar
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0002408-46.2003.8.12.0002 (0002408-46.2003.8.12.0002)
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Sacho Agrícola Ltda. - Me

Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)
Apelado: Claudio Luiz Zuntini
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005300-71.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Wellington Inocencio Alves Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0550306-69.1992.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Adubos Trevo S. A. - Grupo Luxma
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)
Apelado: Udo Janzen
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelado: Maria Aparecida de Araújo Janzen
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800119-53.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria Alexandre dso Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800793-11.2016.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890BM/S)
Apelado: Phoenix Geração de Energia S.A.
Advogado: Evandro Luís Pippi Kruel (OAB: 27229/MS)
Advogado: João Luís de Azambuja Corsetti (OAB: 80343/RS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800858-94.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Joana Pires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801003-19.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Edna do Carmo de Alcantes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG)

Advogado: André Souza Guimarães (OAB: 150552/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801015-33.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Mario Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802733-94.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Nilse da Silva Oliveira
Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)
Advogada: Daiany de Oliveira Moraes Gaspar (OAB: 12702/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Carlos Felipe da Silva Ribeiro (OAB: 158463/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803239-13.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: José Garcia Nogueira
Advogado: Thiago Tosta Lacerda Alves (OAB: 17010/MS)
Apelante: Darcy Costa Nogueira
Advogado: Thiago Tosta Lacerda Alves (OAB: 17010/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803921-07.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Antonio Garcia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0812161-35.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Erivan Cardoso
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0818342-28.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Eliane Riffel Camatte
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogado: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818342-28.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Eliane Riffel Camatte
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogado: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829037-75.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Telefônica Brasil S/A (Global Village Telecom LTDA-GVT)
Advogado: Alessandro Puget Oliva (OAB: 11847/PA)
Advogado: Paulo Henrique Carneiro de Castro (OAB: 24362/PA)
Apelante: Merly Orlando Lescano de Freitas
Advogado: Mario Sérgio Dias Bacelar (OAB: 14036/MS)
Advogado: Danilo Bonfim Mendes (OAB: 12000/MS)
Apelado: Merly Orlando Lescano de Freitas
Advogado: Mario Sérgio Dias Bacelar (OAB: 14036/MS)
Advogado: Danilo Bonfim Mendes (OAB: 12000/MS)
Apelado: Telefônica Brasil S/A (Global Village Telecom LTDA-GVT)
Advogado: Alessandro Puget Oliva (OAB: 11847/PA)
Advogado: Paulo Henrique Carneiro de Castro (OAB: 24362/PA)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837358-65.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Comércio de Produto Agropecuário Ltda (agrojota)
Repre. Legal: Paulo Aristoni Nogara
Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Apelado: Globo Agronegócios e Participações Ltda
Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes (OAB: 225863/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839727-95.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Apelado: Elwis Arantes Tobal
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0844513-51.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Proc. Município: Rógleison Carlos Ponce (OAB: 20124BM/S)
Apelado: Clínica de Doenças Renais S/S
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Paola Devechi Picoli (OAB: 20903/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0844513-51.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Proc. Município: Rógleison Carlos Ponce (OAB: 20124BM/S)
Apelado: Clínica de Doenças Renais S/S
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Paola Devechi Picoli (OAB: 20903/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403682-07.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Embargado: Calixto Menezes Coelho
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406855-39.2019.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Agravada: Clair Garzella dos Santos
Advogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)
Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406856-24.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Agravado: Luneterri Óptica e Joalheria Ltda Me
Repre. Legal: Antônio Carlos de Souza Morais
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Agravado: Antônio Carlos de Souza Morais
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Agravado: Lucas Antonio Viedes Moraes
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406857-09.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Valteir da Silva Queiroz
Advogada: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627AM/S)
Advogada: Delaine Oliveira Souto Prates (OAB: 13621BM/S)
Advogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS)
Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra (OAB: 10170/MS)
Advogada: Rilker Dutra de Oliveira (OAB: 11605AM/S)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Agravante: Marcos Pereira da Silva
Advogada: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627AM/S)
Advogada: Delaine Oliveira Souto Prates (OAB: 13621BM/S)
Advogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS)
Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra (OAB: 10170/MS)
Advogada: Rilker Dutra de Oliveira (OAB: 11605AM/S)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procuradora: Melissa Miglioli de Mendonça (OAB: 21099/MS)
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)

Procurador: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Procurador: Maria Cristina Alves Machado (OAB: 10260/MS)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procuradora: Melissa Miglioli de Mendonça (OAB: 21099/MS)
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Procurador: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Procurador: Maria Cristina Alves Machado (OAB: 10260/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001255-32.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Apelado: Douglas Penha Costa
Advogado: Guilherme Bueno Oliveira (OAB: 379945/SP)
Apelado: Douglas Taques da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Reverson Kelvin Maria Machuga
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelante: Douglas Penha Costa
Advogado: Guilherme Bueno Oliveira (OAB: 379945/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0001479-22.2009.8.12.0028
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Luís Mauricio Gregório Reynolds Patino
Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)
Apelado: Associação Beneficente - Hospital Darci João Bigaton
Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0027135-18.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Luan Lucas Pereira de Moura
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0800655-12.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Santina Pazeto Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
RepreLeg: Angela Judith Pazeto Pereira
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801217-83.2016.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelada: Honoracilda Ribeiro de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801289-77.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã

Apelante: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872AM/S)
Apelada: Neura Klein Sabô
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801926-56.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Castorina Arvilina Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806668-79.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Apelante: Irene Arce
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelada: Irene Arce
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808424-68.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: O. F. de M.
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Apelado: A. B. B. de A. (Representado(a) pelo Curador)
Curador: Osorio Barbosa Barros de Araujo
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Advogado: Osório Barbosa Barros de Araujo Júnior (OAB: 21492/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815506-14.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat
Proc. Município: Gilberto Porto de Figueiredo (OAB: 7177/MS)
Apelado: Marco Antonio Vanderleis
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Apelado: Maria Aparecida de Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817015-14.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelado: Gilmar Gutierres (Representado(s)(a) p/seu(s) irmão(s)(a))
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP)
Repre. Legal: Armando Gutierres Filho
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0824673-26.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Apelada: Ludmila Eller Gonçalves
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844476-29.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procuradora: Michele Koehler (OAB: 22593/MS)
Apelado: Evar Satorres Barbosa
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406844-10.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Airton Loureiro Viana
Advogado: Oswaldo Marques da Silva (OAB: 8562B/MS)
Advogado: Ada Amaral da Silva (OAB: 8007B/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000463-34.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravada: Seila Arguilheira Hortence Santos
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Interessado: Município de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006134-92.2012.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Jeferson Aparecido da Silva Garcia
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0006491-38.2013.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Odir Gonçalves Neto
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Cível nº 0800072-16.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Iraci Taborda Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800825-36.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Maria Eduarda Magalhaes
RepreLeg: Sueli Magalhães Maria
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Apelado: Município de Paranhos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800926-96.2015.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Akiles Borba
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bancred
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802303-56.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: Edmilson Aparecido Pagnossi
Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802568-29.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ionária Jesus dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802632-39.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ananias Barbosa da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803276-68.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelante: Maria Tereza Vilharva
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634BM/S)
Apelada: Maria Tereza Vilharva
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634BM/S)
Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803964-41.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Nelito da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804559-76.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: José Ferreira de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804568-02.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ana Mendes de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804861-22.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Patricia da Silva Rodrigues Caires
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Apelante: Adriana Martins Malaquias
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Apelante: Flavia Angelo Nantes
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Apelante: Andressa da Silva Costa
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Apelante: Regiane Garcia Insfran
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. do Estado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Brenda de Cássia da Silva Nolasco (OAB: 21841/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804968-16.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Magda Guedes Mauricéia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806464-80.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Irene Palma de Amorim
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806815-11.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Joao Junior Gomes de Santana
Advogado: Júlio César Souza Rodrigues (OAB: 4869/MS)
Advogado: Jakeline da Luz Rodrigues (OAB: 17400/MS)
Apelado: Elton Proença Adames
Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)
Apelada: Tânia Mara Honaiser Adames
Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)
Apelado: Yaralice Antunes da Costa
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158AM/S)
Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)
Interessado: Flávio Sérgio Arantes Pereira
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Interessado: Anabla Fabri Pereira
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811287-55.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Aurea Antônia Phelippe
Advogado: Fábio Coutinho de Andrade (OAB: 9401/MS)
Advogado: Jozacar Durães Agnelli (OAB: 18864/MS)
Apelado: Ahanguera Educacional Ltda - Uniderp
Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811388-63.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Apelado: Joventino Rodrigues dos Santos
Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822927-21.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ana Rita Gomes Bernardes
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Igor de Melo Sousa (OAB: 19143/MS)
Advogado: Jonyeferson Bellinati da Silva Filho (OAB: 19379/MS)
Advogado: Alexandre de Almeida Mendonça (OAB: 21276/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825503-26.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelado: Diego Augusto Rodrigues (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)
RepreLeg: Tania Maria Augusto Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008-A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0826311-55.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Edno Duarte Lemos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839519-77.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Apelada: Jessica Hipolito Castilhas
Advogado: Geovanne Brigido Pastora Cristaldo (OAB: 20940/MS)
Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406852-84.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes
Agravado: M. S. B.
RepreLeg: Lediane Santana da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Antônio Farias de Souza
Agravado: E. B. D. dos S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0003836-49.2011.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Farmácia da Treze Ltda.
Advogado: Guilherme Vieira de Barros (OAB: 14446/MS)
Apelado: Arlindo Aristides Roncato (Espólio)
RepreLeg: Geny Adames Roncato
Advogado: Flavio Roncato (OAB: 75589/RS)
Interessado: Mônica Adames Roncato
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Interessado: Alceu Roncato
Interessado: Flavio Roncato
Advogado: Flavio Roncato (OAB: 75589/RS)
Interessado: César Roncato
Interessado: Gilberto Roncato
Interessado: Jamar Vargas
Advogado: Gilberto Maltz Scheir (OAB: 8848/MT)
Interessado: Gilberto Maltz Scheir
Advogado: Gilberto Maltz Scheir (OAB: 8848/MT)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Interessado: Ricardo Odilon Martins
Advogado: Júlio César Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Interessado: Maria Elenita Martins

Advogado: Júlio César Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800110-96.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Erjanilo Paim
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800985-64.2018.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Apelante: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Marilza Grichoswski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Apelada: Micheli Terezinha Titon
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801135-76.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelado: Fladimir Galassi da Silva
Advogado: Thayson Morais Nascimento (OAB: 17829/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801359-19.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria Ortiz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803389-33.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Maria Imaculada Coimbra Vaz
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803955-18.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Terezinha Justino dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835254-95.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: João Aparecido Polvere
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900008-04.2017.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Interessado: Ruy da Silva Kling
Interessado: Município de Miranda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0052059-69.2011.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Sebastião da Silva Ribeiro Neto
Advogada: Maria Eva Ferreira (OAB: 7436/MS)
Embargante: Virgilina Correa Ribeiro
Advogada: Maria Eva Ferreira (OAB: 7436/MS)
Embargado: João Paulo Cabreira (Espólio)
RepreLeg: Noemi Cabreira
Advogado: Jorge Aguiar da Silva (OAB: 10931BM/S)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Embargada: Lina Cabreira (Espólio)
RepreLeg: Noemi Cabreira
Advogado: Jorge Aguiar da Silva (OAB: 10931BM/S)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800571-95.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Adélia Maria da Silva
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Thiago da Silva Martins (OAB: 23890/MS)
Apelado: Wmb Supermercados do Brasil Ltda.
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800828-68.2012.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Matilde da Silva Reginaldo
Advogado: Jayson Fernades Negri (OAB: 11397AM/S)
Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 15690AM/S)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procurador: Marco Aurélio de Oliveira Rocha (OAB: 7112/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805142-61.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Silvana Pedroso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820219-95.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Patrícia de Jesus Gomes Navarro
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406485-60.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Leonidas Teodoro Campos
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Agravante: Leandro Teodoro Campos
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Agravante: Joana Teodoro de Souza Campos
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Agravada: Zilá Corrêa Machado (Espólio)
Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)
Advogada: Neusa Maria Faria da Silva (OAB: 8851/MS)
Advogada: Talita Jacques Teixeira (OAB: 14852/MS)
Advogado: Sebastião Alves Pereira (OAB: 6161E/MS)
Interessada: Lizandra Teodoro Campos

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800103-23.2018.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Eco Brasil Indústria e Comércio de Produtos Ecológicos
Advogado: Aparecido Gomes de Morais (OAB: 4385/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801502-10.2014.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)
Apelante: Maria Rosa Ferreira de Amorim
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Apelante: CGR Engenharia Ltda
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha (OAB: 10959/MS)
Apelado: Maria Rosa Ferreira de Amorim
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)
Apelado: CGR Engenharia Ltda

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha (OAB: 10959/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0809826-79.2015.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Embargada: Elita Silva Miranda
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821793-22.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Maria Raymunda Flausina Lopes
Advogado: Franklin Dias Fletcher (OAB: 19906/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406859-76.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Agravada: Benedita Gutierres Almeida
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406860-61.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Sarita Souza dos Santos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114BM/S)
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406861-46.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Fernando Luiz Pereira (OAB: 147020/SP)
Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 20740AM/S)
Agravado: Adao da Cunha Cristaldo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Apelação Criminal nº 0000530-09.2012.8.12.0055
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Barbara Daiany Peres Grafen
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos André Sant´ana Cardoso

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - TRIBUNAL DO JÚRI - ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - PLEITO AFASTADO - RECURSO DESPROVIDO. O art. 482 e parágrafo único do Código de Processo Penal, estabelece expressamente que o Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e que na elaboração dos quesitos, será levado em conta os termos da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, do interrogatório e das alegações das partes. Desse modo, quando o Tribunal do Júri acolhe tese com embasamento no conjunto probatório contido nos autos, não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que, optando por uma das versões trazidas aos autos, forma um juízo condenatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0000708-48.2016.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Apelado: G. L. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - RECURSO CONTRA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - INTEMPESTIVO - PRELIMINAR DA PGJ ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Segundo entendimento pacífico da jurisprudência pátria, tratando-se de processo digital, o membro do Ministério Público considera-se intimado no momento em que os autos são integralmente disponibilizados no portal eletrônico da instituição (e-SAJ), e não com a posterior consulta dos autos pelo membro do MP. II. Consoante dispõe o art. 198, II, do ECA, em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias, os quais deverão computar somente os dias úteis (CPC, art. 219). Com o parecer, em face da ausência de um dos requisitos de admissibilidade recursal, não conheço do presente recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, não conhecer do recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Com ressalvas do 2° Vogal.

Apelação Criminal nº 0002324-29.2014.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Apelado: M. de A.
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL -PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Segundo entendimento da jurisprudência pátria, do qual comungo, tratando-se de processo digital, o Ministério Público considera-se intimado no momento em que os autos são integralmente disponibilizados no portal eletrônico da instituição (e-SAJ), e não com a posterior consulta dos autos pelo membro do Ministério Público. 2. Entendimento diverso ensejaria indiscutível quebra do princípio da paridade processual, pois permitiria ao membro do Ministério Público dilatar indefinidamente os prazos recursais por razões de mera conveniência, sem que tal direito fosse garantido à parte contrária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, não conhecer do recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Vogal.

Apelação Criminal nº 0002448-72.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Josia Ricaldes dos Santos
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Advogada: Tâmara Sanches Pimentel Otre (OAB: 14207/MS)
Advogada: Ana Paula Barbosa Colucci Brunharo (OAB: 7338/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - FURTO QUALIFICADO - AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INVIABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPERTINÊNCIA - DISPENSA DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS - REJEIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1.Existindo prova de que o crime patrimonial foi praticado mediante prévio rompimento de obstáculo, é devida a incidência da qualificadora prevista no inc. I do § 4º do art. 155 do CP. 2.Deve ser mantida a pena-base quando as circunstâncias judiciais são analisadas fundamentadamente com base nos elementos concretos contidos no processo.

3.Ausentes os requisitos legais previstos no art. 44 do Código Penal, descabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. 4.Havendo previsão de aplicação cumulativa das penas privativa de liberdade e de multa, não compete ao magistrado dispensar o réu do pagamento da sanção pecuniária, a pretexto de sua incapacidade financeira. 5.Tratando-se de réu patrocinado por advogado particular, tenho entendido que a isenção do pagamento das custas processuais poderá ser concedida apenas pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, pois é na fase de execução, onde se exigirá tal valor, o momento adequado para aferir a real situação financeira do condenado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Vogal.

Apelação Criminal nº 0002924-35.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Vanderlei Penasol dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - PRETENDIDA ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - CABÍVEL - SEMIABERTO FIXADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Restando evidente nas provas dos autos que o agente agiu dolosamente, ou seja, tinha conhecimento da origem ilícita do veículo que conduzia, não há falar em absolvição, nem em desclassificação da conduta para a modalidade culposa. Verificado que o agente é reincidente, mas sua pena restou inferior a 04 anos e possui apenas uma circunstância judicial negativa, é cabível a fixação do regime prisional semiaberto (enunciado n. 269 da Súmula do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Vogal.

Apelação Criminal nº 0003654-41.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Marcelo Aparecido Dan
DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DELITO DE FURTO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - ACOLHIDO - CONDENAÇÃO POR CONTRAVENÇÃO PENAL APTA PARA VALORAR CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA AOS ANTECEDENTES - PEDIDOS DE ABRANDAMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - NEGADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Afastada a valoração da agravante da reincidência, pautada em condenação com trânsito em julgado posterior à data do delito objeto destes autos. II - A condenação anterior com trânsito em julgado, pela prática de contravenção, apesar de não caracterizar reincidência em crimes, pode fundamentar a exasperação da pena-base pelos maus antecedentes. III - A valoração da circunstância judicial maus antecedentes impedem o abrandamento do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 3.º do CP. IV - Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela sanção restritiva de direitos, face a inobservância do requisito inicial do dispositivo legal do art. 44, III do CP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0004411-13.2013.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: G. M. B.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DUAS VÍTIMAS - PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nota-se a existência de agressões recíprocas entre o acusado e a vítima e, de outro vértice, impõe dúvidas sobre quem tenha iniciado as ofensas, demonstrando um cenário de desentendimento físico mútuo. Portanto, é de rigor a absolvição. A maioria das testemunhas reconheceram que a agressão da segunda vítima, ora policial militar, contra o réu, se deu em face da desobediência do autor delitivo ante a voz de prisão dada por aquele. Além disso, todos assentiram que no momento do ocorrido, o acusado encontrava-se muito nervoso e agitado, o que justifica a conduta do policial para contê-lo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencida a vogal.

Agravo de Execução Penal nº 0010955-19.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: João Soares Votta
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL - UNIFICAÇÃO DAS PENAS - RÉU REINCIDENTE - CONDIÇÃO PESSOAL QUE SE IRRADIA A TODAS AS CONDENAÇÕES - RESTABELECER O CÁLCULO DE PENA ANTERIOR INCABÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. Conquanto não haja reconhecimento expresso da reincidência em todas as sentenças condenatórias proferidas em desfavor do réu, isso

não impede a sua qualificação como detento reincidente, nos termos dos art. 63 e 84, do Código Penal. Assim, cabível o reconhecimento da reincidência sobre o total das penas constantes na Guia de Execução, devendo ser mantida integralmente a decisão agravada. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1° Vogal.

Agravo de Execução Penal nº 0011240-12.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Jaelton Nunes de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - INDEFERIMENTO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - NULIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - RECURSO PROVIDO. É indispensável a designação da audiência de justificação para apuração judicial da falta grave imputada ao reeducando, independentemente do regime em que esteja. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 1° Vogal. Vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0021781-12.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: E. G. B.
DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelada: K. D. D.
DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato da Silva (OAB: 3442/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - PARCIALMENTE ACOLHIDO - CONDUTA SOCIAL MAL VALORADA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA - CABÍVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os elementos contidos nos autos são suficientes no sentido de consubstanciar os fatos imputados ao apelante na denúncia, visto que a palavra da vítima, especialmente nos casos de crimes no âmbito de violência doméstica, é de fundamental importância na busca da verdade real, porquanto, via de regra, são cometidos na ausência de testemunhas presenciais, sobretudo quando firmes e coerentes. Ademais, não há provas da injusta agressão, nem que o recorrente tenha agido com os meios necessários, tampouco atuou moderadamente com os meios empregados para repelir a alegada agressão, não restando configurada a excludente da legítima defesa. 2. Na etapa inicial da dosimetria, o magistrado deve fixar a pena-base considerando a avaliação das circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do CP. Na hipótese, ante a inexistência de elementos concretos para sopesar a conduta social, deve ser expurgada a referida moduladora. 3. Não existindo parâmetros para a fixação do valor do dano, a indenização por danos morais deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor. Em parte com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reduzir a pena-base, diante do afastamento da conduta social e reduzir o quantum indenizatório para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2° Vogal.

Apelação Criminal nº 0035514-74.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Renan Luis Aparecido Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6970/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E DA ESCALADA - CONFIGURADAS NOS AUTOS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INCABÍVEL - COMPENSAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - REGIME SEMIABERTO FIXADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INVIÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Restando demonstrado pelas provas dos autos que o agente escalou um muro de mais de 02 metros de altura, bem como arrombou a porta e a janela da residência da vítima para poder ingressar no local e subtrair diversos bens, devem ser mantidas a qualificadoras. Não há falar em redução da pena-base quando a exasperação está devidamente fundamentada. Nos termos do art. 67 do Código Penal, no concurso de agravantes e atenuantes, deve preponderar as circunstâncias que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. No caso, a reincidência está inserida no rol de circunstâncias preponderantes a que alude o dispositivo legal em comento. Portanto, a reincidência deve preponderar sobre a confissão (espontânea ou voluntária), pois aquela está incluída no rol de preponderância contido no referido artigo. No entanto, com a ressalva de posicionamento pessoal contrário, neste caso, a compensação entre a atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, “d”, com a agravante da reincidência prevista no art. 61, I, ambos do Código Penal, tem possibilidade de ser acolhida, por ser apenas uma reincidência, por fato que não contém elevada relevância, em observância ao princípio da razoabilidade. Preenchidos os requisitos descritos no art. 33, § 2º, “b”, e § 3º do Código Penal, modifica-se o regime prisional para o semiaberto, sem possibilidade de substituição de pena, em atendimento ao art. 44, I, II e III, Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator que dava parcial provimento em maior extensão.

Embargos de Declaração Cível nº 0039186-08.2009.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Francisco Manoel Araujo de Oliveira
Advogado: Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS)
Embargante: Sonia Higa de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503AM/S)
Advogada: Marcia Rosa Lopes Tavares Kadri (OAB: 8050B/MS)
Embargante: Francisco Tomaz de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503AM/S)
Advogada: Marcia Rosa Lopes Tavares Kadri (OAB: 8050B/MS)
Embargado: Francisco Tomaz de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503AM/S)
Advogada: Marcia Rosa Lopes Tavares Kadri (OAB: 8050B/MS)
Embargada: Sonia Higa de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503AM/S)
Advogada: Marcia Rosa Lopes Tavares Kadri (OAB: 8050B/MS)
Embargado: Francisco Manoel Araujo de Oliveira
Advogado: Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Oides Saturno Júnior
Interessado: Aparecido Rosa Goncalves
Interessada: Carla Aparecida Saturno Gonçalves
Interessada: Rita de Cássia Maduro Pereira
Interessado: José Carlos Pereira
Interessado: Teodorinho Oliveira Cardozo
Interessado: Maria Aparecida de Souza Oliveira
Interessado: Udirley Soares Santos
Interessada: Flávia Regina Cristaldo Meiado
Interessado: Terlita de Almeida Garcia

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - EMBARGOS DAS PARTES RÉS/APELADAS - ERROS MATERIAIS NO ACÓRDÃO - VERIFICADOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Verificado erro material no acórdão, é de rigor o acolhimento dos embargos para sua correção, nos termos do art. 1.022, inc. III, do CPC. Embargos conhecidos e acolhidos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - EMBARGOS DA PARTE AUTORA/APELANTE - ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO - VERIFICADO - ALEGADA NULIDADE DO ACÓRDÃO POR AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NÃO VERIFICADO - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE. Verificado erro material no acórdão, é de rigor o acolhimento dos embargos para sua correção, nos termos do art. 1.022, inc. III, do CPC. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Por sua vez, a contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso de apelação, sendo suprida a omissão via embargos de declaração. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de Francisco Manoel e acolher totalmente os de Sonia, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0101086-83.2011.8.12.0045 (045.11.101086-6)
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Demilsson Bueno de Oliveira
Repre. Legal: José Carlos de Oliveira
Advogado: Mauro Yukiharu Suyama (OAB: 7041/MS)
Apelado: Etalivio Pereira Nantes (Espólio)
Advogada: Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)
Apelado: Paulo Moura Nantes
Apelado: Marcos Bruno Nantes

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. LAVOURA. INVASÃO DE REBANHO BOVINO DE PROPRIEDADE VIZINHA. AUSÊNCIA DE PROVA. DOCUMENTOS UNILATERAIS. PROVA TESTEMUNHAL NÃO RELEVANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. REPARAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Para reconhecimento da responsabilidade civil extracontratual, é necessária a existência concomitante de quatro elementos: conduta (omissiva ou comissiva), dano, nexo causal e o elemento subjetivo consistente na culpa. Cabe à parte autora o ônus da prova, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC/15, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Ausentes os requisitos da responsabilidade, indevida é a reparação dos danos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0550113-30.1987.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Ely Toldo
Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Araújo (OAB: 166004/SP)

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Embargante: Aparicio Toldo
Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Araújo (OAB: 166004/SP)
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Embargante: Valter Toldo
Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Araújo (OAB: 166004/SP)
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Embargante: Francisca de Oliveira Toldo
Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Araújo (OAB: 166004/SP)
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Embargado: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado: Adilson de Siqueira Lima (OAB: 56710/SP)
Advogado: Jose Luiz Blaszak (OAB: 5599/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - SUPOSTA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado, sendo despropositado, em casos tais, se cogitar de omissão no acórdão embargado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800127-38.2015.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Dinir, Reiff Sociedade de Advogados
Advogado: Paulo Bezerra de Menezes Reiff (OAB: 121729/SP)
Advogada: Marina Pogetti Buchalla (OAB: 362544/SP)
Apelante: CHM e Construções Ltda
Advogado: Denis Ricarte Granja (OAB: 13509/MS)
Advogado: Maria Margarida Cabral Nicácia (OAB: 12289/MS)
Apelado: Fbs-construção Civil e Pavimentação Ltda
Advogado: Rodrigo Porto Lauand (OAB: 126258/SP)
Apelado: Concecssionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Allianz Seguros S/A
Advogado: Paulo Bezerra de Menezes Reiff (OAB: 121729/SP)
Advogado: Dinir Salvador Rios da Rocha (OAB: 138090/SP)
Advogado: Marcelo de Oliveira Belluci (OAB: 249799/SP)
Interessado: Grupo CCR

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CC PERDA E DANOS - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM EM DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU QUITAÇÃO - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSURGÊNCIA QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - HONORÁRIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 01. A apelante demonstrou de forma clara e precisa os fundamentos pelos quais entende merecer reforma a sentença recorrida, em atenção ao previsto no art. 1.010, inc. II, do CPC, não havendo falar em violação à dialeticidade. 02. As provas juntadas pela apelante não se mostram suficientes para demonstrar que efetivamente prestou serviços para a apelada, bem como, que estes serviços não foram devidamente quitados ou que o contrato teria duração de pelo menos três anos, não havendo que se falar em danos materiais, assim como danos morais ou lucro cessantes. 03. A causa secundária destes autos não teve valor estipulado, além de que não há como estimar o valor econômico da litisdenunciada após o indeferimento da petição inicial. Assim, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. 04. Recursos conhecidos e desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800162-19.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Fabricio Silva Dourados
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)

E M E N T A - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - ADICIONAL DE FUNÇÃO - ATIVIDADE EXCEPCIONAL - LEI ESTADUAL COMPLEMENTAR Nº 127/2008 - AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - EXTRATO DE HORAS - PROVA INSUFICIENTE - RECURSO OBRIGATÓRIO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. I. Em atenção ao entendimento predominante nesta Câmara Cível (CPC, art. 926), somente fazem jus à percepção do adicional de função no percentual de 10% (previsto na LC n. 127/08) os militares estaduais que comprovarem o exercício, por mais de 30 dias, em alguma das funções previstas no art. 23, V, da mencionada lei complementar - sendo certo que o extrato de horas, desacompanhado de outro elemento probatório, não constitui prova suficiente para comprovar efetivamente o exercício habitual da função. II. Recurso obrigatório conhecido e provido. Recurso voluntário conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso voluntário e retificaram a sentença, em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800234-68.2017.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Zenildo Pereira Dantas
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Apelante: Vera Lucia Muller Dantas
Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Apelante: Douglas de Oliveira Mendes
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Apelante: Jamile Aparecida Perpetua Pereira Mendes
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Apelado: Douglas de Oliveira Mendes
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Apelada: Jamile Aparecida Perpetua Pereira Mendes
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Apelado: Zenildo Pereira Dantas
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Apelada: Vera Lucia Muller Dantas
Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Interessado: Tv Bauru Ltda
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINAR DE DEFESA DE USUCAPIÃO - REJEITADA - MÉRITO - REQUISITOS PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO REIVINDICATÓRIO: PROPRIEDADE DO IMÓVEL, INDIVIDUALIZAÇÃO DO BEM E POSSE INJUSTA DOS RÉUS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE INJUSTA DOS RÉUS - A POSSE EXERCIDA PELOS APELADOS DATA DE MAIS DE 10 ANOS, FULCRADA EM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA VÁLIDA À ÉPOCA DA AQUISIÇÃO - PROPRIEDADE ADQUIRIDA POR JUSTO TÍTULO NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO ANTERIOR E POSSE IGUALMENTE JUSTA - NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE QUE A ANTIGA PROPRIETÁRIA DO BEM, QUE EXERCEU A PROPRIEDADE POR QUASE 10 ANOS, TENHA ADQUIRIDO A POSSE EM ALGUM MOMENTO DE SEU DOMÍNIO - AÇÃO DE USUCAPIÃO CONTRA A EMPRESA ANTIGA PROPRIETÁRIA EM CURSO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A REIVINDICATÓRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com os acréscimos do voto do 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0800510-71.2018.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria Deolinda de Oliveira Sobrinho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA DE EVENTUAIS VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE – ILÍCITO NÃO CONFIGURADO – COMPROVADAS A CONTRATAÇÃO – REPETIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. Comprovado nos autos que o Apelante assinou o “Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento” sem nenhuma prova de fraude ou de que o respectivo crédito não foi efetuado infere-se que o negócio jurídico celebrado entre as partes é existente, válido e eficaz, inexistindo ato ilícito e, portanto, o dever de repetição indébita e/ou indenização por dano moral.II. Para fins de prequestionamento, é prescindível a manifestação expressa sobre todos os dispositivos invocados pela recorrente.III. Recurso conhecido e não provido.A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800529-87.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Severina Claudino dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Município de Anastácio
Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FRALDA GERIÁTRICA - APELANTE PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PRETENSÃO RECURSAL DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - FALTA DE INTERESSE DA PARTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - Como os honorários pertencem ao advogado, tanto que atualmente encontra-se expressamente vedada a possibilidade de compensação dos honorários na hipótese de sucumbência parcial (art. 85, §14/

CPC) - o que era admitido na vigência do CPC/73-, e que tal orientação decorre da assertiva de que os honorários configuram direito exclusivo do causídico, disciplinado em capítulo autônomo da sentença, ter-se-ia então a conclusão de que carece a parte de interesse recursal quanto ao pedido de fixação e majoração dos honorários, uma vez que a ninguém é dado postular direito alheio, salvo autorização do ordenamento (art. 18/CPC). 2 - Sendo parte assistida pela Defensoria Pública Estadual, e tendo em vista que os honorários de sucumbência são destinados ao Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública - FUNADEP -, consoante dispõe o art. 27, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 51/90, carece a autora de interesse recursal em pleitear a condenação do Estado aos honorários. 3 - Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800580-24.2014.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Vania Ferreira Rodrigues Margato
Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Embargante: Paulo Cesar Margato
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Embargada: Altina Nogueira Ferreira
Advogada: Margareth Moreira Delgado (OAB: 5027/MS)
Interessado: Delson Ferreira Rodrigues

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL OU CONTRADIÇÃO ENTRE EMENTA E DISPOSITIVO, QUANTO AOS HONORÁRIOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - EMENTA QUE REPRESENTA OS TEMAS QUE FAZEM PARTE DO OBJETO DA APELAÇÃO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DECORRENTE DE PREVISÃO LEGAL ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO NÃO CONSTATADOS - RECURSO IMPROVIDO. A ementa representa as discussões principais feitas no recurso; no caso, a apelação foi improvido, e, entre as matérias analisadas, estava um pedido de redução dos honorários fixados na sentença, sendo lógico que o não atendimento desse pleito implicasse na manutenção dos critérios adotados pelo juízo singular. Assim, a não redução dos honorários advocatícios, mencionada na ementa, não contradiz com a majoração do recurso, na fase recursal, decorrente do improvimento da apelação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800583-03.2018.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Rosana Lopes Galeano
RepreLeg: Sulma Alvarenga Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Embargante: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Embargado: Município de Coronel Sapucaia

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, não se prestado a via eleita ao rejulgamento da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800617-91.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Alípio Vieira Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Bmg S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Interessado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrada a contratação válida e que o autor desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentado, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800668-12.2016.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Apelado: Jurandir Barreiros
Advogado: Mauricio Dorneles Cândia Junior (OAB: 9930/MS)
Interessado: Yasuda Marítima Seguros S/A

E M E N T A - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - PULVERIZADOR, UTILIZADO NA COLHEITA DE SAFRA DE MILHO, OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO - EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DANIFICADO EM SINISTRO - SEGURADO QUE EFETUOU OS REPAROS NO EQUIPAMENTO E BUSCA RECEBER, NA VIA JUDICIAL, O RESSARCIMENTO DOS GASTOS REALIZADOS, ALÉM DE OBTER DANO MORAL PELA NEGATIVA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SENTENÇA QUE CONCEDE OS DANOS PLEITEADOS EM SUA INTEGRALIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGURADORA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU OS DANOS MATERIAIS- AFRONTA À BOA FÉ OBJETIVA CARACTERIZADA, POR NÃO TER A SEGURADORA VISTORIADO O BEM SEGURADO QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - FATO QUE IMPEDE SE ACOLHIDA A SUA ALEGAÇÃO DE QUE O DANO ALEGADO É ANTIGO E QUE NÃO TEM RELAÇÃO COM O SINISTRO OCORRIDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DO SEGURO QUE CONFIGURA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL GERADOR DE MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL AFASTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I- Atribui-se à seguradora os riscos do seu negócio, de modo que, deixando ela de cercar dos cuidados que lhe incumbiam no momento da contratação, relegando a segundo plano a constatação do verdadeiro estado de conservação do bem segurado, não pode, ao depois, querer beneficiar de sua própria desídia, alegando a inexistência do dever de indenizar em razão de o dano sofrido no bem segurado ser antigo, não guardando nexo de causalidade com o sinistro ocorrido. II- O simples descumprimento contratual, caracterizado por recusa indevida de cobertura securitária, em regra, não enseja dano moral indenizável, ressalvada a hipótese de ficar demonstrado que, nas circunstâncias do caso, tenha o segurado experimentado sofrimento extraordinário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801001-34.2016.8.12.0028/50000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: João Pinto da Cunha
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Interessado: Município de Bonito
Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - NÃO VERIFICADAS - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARTIGOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Por sua vez, a contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão. Não há qualquer vício a reconhecer se a parte pretende o reexame da matéria, notadamente se restou devidamente fundamentado, com base nos Enunciados do CNJ e no parecer do Núcleo de Apoio Técnico, que a paciente não se encontrava cadastrada em Protocolo Específico, tampouco a medicação estava padronizada no Rename. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso de apelação, sendo suprida a omissão via embargos de declaração. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801073-68.2014.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Alzimiro Silveira Dutra
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ação deCLARATÓRIA DE inexistência/NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801088-37.2014.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: DM Construtora de Obras Ltda.
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos (OAB: 24540/PR)
Advogado: Alexandre H. de Quadros (OAB: 24706/PR)
Advogado: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior (OAB: 38514/PR)
Advogado: Anderson Kampmann (OAB: 66133/PR)
Apelado: Município de Iguatemi
Proc. Município: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)
Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Proc. Município: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS)
Proc. Município: Emily Gracielle de Oliveira (OAB: 17206/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - JUNTADA DE LAUDO PERICIAL PRODUZIDO EM OUTRO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - DOCUMENTO QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE NOVO - ISSQN - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM REPERCUSSÃO GERAL - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA PÚBLICA - ÔNUS DO CONTRIBUINTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora o art. 435 do Código de Processo Civil autorize a juntada de documentos novos, não se enquadra neste conceito laudo pericial que a parte teve acesso antes da sentença e que não está destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou contrapor aos que foram produzidos nos autos. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 603.497/MG, com repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que é possível deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais utilizados na prestação de serviço de construção civil. É ônus do contribuinte, prestador de serviço na obra pública, indicar de forma discriminada todos os materiais empregados na obra, providência que fará recair sobre o Fisco o ônus de eventualmente comprovar que tais insumos não foram utilizados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801109-61.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Rondineli Bernardo Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 4565/TR)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Juízo Recorr.: Juiz ex officio
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Município de Camapuã
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Apelado: Rondineli Bernardo Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 4565/TR)

E M E N T A - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL (AUTOR E RÉU) - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO - PRELIMINAR EX OFFICIO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE QUANTO AO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACOLHIDA - ANÁLISE DA MATÉRIA POR MEIO DA REMESSA NECESSÁRIA - PACIENTE PORTADOR DE EPILEPSIA - MEDICAMENTO NÃO CADASTRADO NO RENAME E NÃO INCORPORADO AO SUS - PARECER DESFAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - MULTA DIÁRIA - NECESSIDADE DE ARBITRAR EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - RAZOABILIDADE - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO DO AUTOR NÃO CONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Conforme inteligência do artigo 496, § 3º, do CPC, a dispensa do reexame necessário pressupõe sentença condenatória que expresse valor certo inferior a sessenta salários mínimos, ou que o direito controvertido tenha valor econômico de igual patamar. 02. Como os honorários pertencem ao advogado, tanto que atualmente encontra-se expressamente vedada a possibilidade de compensação dos honorários na hipótese de sucumbência parcial (art. 85, §14/CPC) - o que era admitido na vigência do CPC/73-, e que tal orientação decorre da assertiva de que os honorários configuram direito exclusivo do causídico, disciplinado em capítulo autônomo da sentença, ter-se-ia então a conclusão de que carece a parte de interesse recursal quanto ao pedido de fixação dos honorários, uma vez que a ninguém é dado postular direito alheio, salvo autorização do ordenamento (art. 18/CPC). Ademais, na qualidade de terceiro interessado quanto a discussão sobre os honorários advocatícios (art. 996, caput e parágrafo único/CPC), restaria de plano demonstrado o interesse recursal apenas na hipótese do pedido de redução de eventuais honorários sucumbenciais, considerando que nesta situação o encargo financeiro seria suportado diretamente pelo recorrente 03. Considerando que o medicamento prescrito não é cadastrado no Rename, não tendo sido incorporado ao SUS, deve ser reformada a sentença a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Some-se a isso o parecer desfavorável do Núcleo Técnico e a necessária observância dos Enunciados sobre Direito da Saúde da I Jornada realizada em São Paulo pelo Conselho Nacional de Justiça, no caso, notadamente os de números 11, 16 e 31. 04. Sendo a parte sucumbente o Estado de Mato Grosso do Sul, descabe sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual, ante a confusão gerada na figura simultânea de credor e devedor do Estado de Mato Grosso do Sul. 05. Com relação ao medicamento cujo fornecimento é autorizado, deve ser arbitrada multa para o caso de descumprimento da obrigação, conforme estipula o artigo 536, § 1º, do CPC, contudo, para não gerar enriquecimento sem causa, o valor deve ser limitado a trinta dias. 06. Remessa necessária conhecida e desprovida. Recurso de apelação (autor) não conhecido. Recurso de apelação (Estado) conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso de Rondineli, dar parcial provimento ao apelo do Estado de MS e conhecer de ofício da remessa necessária e ratificar a sentença, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801119-93.2018.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: André Estevam Medeiros
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro (OAB: 10824/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO OBRIGATÓRIO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - COMANDANTE DE EQUIPE E MOTORISTA DE VIATURA - OMISSÃO - HONORÁRIOS RECURSAIS - FIXAÇÃO EM EVENTUAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. Sendo ilíquida a sentença proferida contra a Fazenda Pública, é inviável a fixação dos honorários recursais, pois se mostra necessária a prévia liquidação do julgado antes de ser arbitrada a verba, conforme preceitua o II do § 4º do art. 85 do Código de Processo Civil/2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801215-65.2015.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Maria Irene da Silva
Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)
Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)
Apelado: Município de Bataguassú
Advogado: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE ARGUIDA DE OFÍCIO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos não restou configurada litigância por má-fé, porquanto não se amoldam a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 80 do Código do Processo Civil. 2. A legitimidade para recorrer de honorários de sucumbência (majoração), por força do que dispõe a nova legislação processual, em especial os arts. 85,§ 14 e 99, § 5º, ambos do CPC, passou a ser exclusivamente do advogado, não podendo a parte/cliente interpor recurso próprio para defender direito alheio, ainda que em conjunto haja pedido de reforma da parte principal da sentença. Por conseguinte, a Súmula 306 do STJ encontra-se superada, posto que em desconformidade com o novo cenário processual civil. Arguição de ofício de preliminar de ilegitimidade ativa da parte em relação ao pedido de majoração dos honorários de sucumbência, de forma que o presente recurso não merece ser conhecido nesse tópico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801225-96.2016.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)
Apelada: Helenir Aparecida da Silva Rodrigues
Advogado: Fábio Augusto Martinez Caffarena (OAB: 10618/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CRÉDITO INDEVIDAMENTE LIMITADO - DANOS MORAIS DEVIDOS - O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVE OBEDECER OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioira, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencidos o relator e o 3º vogal, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801535-55.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Valdenir de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - Ação DeCLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO CONFIGURADO - DO PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrada a contratação válida do Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - RMC, não há que se falar em inexigibilidade do crédito. Verificando-se que, de fato, foi firmado contrato de empréstimo, e que os valores respectivos foram depositados na conta do apelante, consubstancia-se a legalidade da dívida e das cobranças. Assim, são improcedentes os pedidos iniciais. Suposto vício de consentimento, sem suporte probatório sobre sua veracidade, não permite a anulação do negócio que, a rigor, se mostra juridicamente

perfeito. Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801633-77.2017.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Apelante: Douglas Lemes de Lima
Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)
Advogado: Jaciane da Silva Campos (OAB: 19565/MS)
Apelado: Douglas Lemes de Lima
Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)
Advogado: Jaciane da Silva Campos (OAB: 19565/MS)
Advogado: Cláudio Fernandes de Andrade Neto (OAB: 21849/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)

E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO SEGURADO QUE SOFREU INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE - INCONFORMISMO CONTRA O CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE, AO CALCULAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, CONSIDEROU O GRAU DA INVALIDEZ, APLICANDO A TABELA SUSEP PREVISTA NAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEVE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES GERAIS, TENDO AO DIREITO AO RECEBIMENTO DO VALOR INTEGRAL PREVISTO NA APÓLICE - AFIRMAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDE COM A VERDADE DOS FATOS - SEGURADO QUE ASSINOU A PROPOSTA DE ADESÃO, EM ÉPOCA ANTERIOR AO SINISTRO E A PRÓPRIA VIGÊNCIA INDIVIDUAL DO CONTRATO, EM QUE DECLAROU TER CONHECIMENTO DO INTERIOR TEOR DA CONDIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS DO SEGURO - HIPÓTESE QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I- Não há falar em desconhecimento da aplicação da tabela SUSEP, quando se verifica que o segurado assinou Proposta de Adesão em que declarou, em destaque, com letras garrafais e em negrito, ter conhecimento do disposto do inteiro teor das condições gerais do contrato de seguro. II- Dessa forma, tendo o sinistro ocorrido antes do inicio da “vigência individual” do contrato de seguro anexado aos autos, mas meses após a assinatura da proposta de adesão coletiva, cujas condições gerais expressamente prevê a possibilidade de aplicação da tabela SUSEP, deve ser afastada a pretensão do segurado de receber o valor da indenização no valor total previsto na apólice para caso de invalidez permanente parcial por acidente, sem aplicação da mencionada tabela. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGURADORA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR NÃO TER O SEGURADO EFETUADO PRÉVIO REQUERIMENTO DO SEGURO NA VIA ADMINISTRATIVA - REJEITADA - MÉRITO - ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DE QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO SEJA CALCULADO COM BASE NO CAPITAL SEGURADO VIGENTE À DATA DO SINISTRO - REJEIÇÃO DA PRETENSÃO DE QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDA A PARTIR DA DATA DA RENOVAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I- Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir por ter a seguradora manifestado resistência a pretensão formulado pelo segurado, sustentando a tese de inexistência do dever de indenizar quando da contestação apresentada em juízo. II- O entendimento jurisprudencial é no sentido de que o capital segurado sobre o qual será calculado a indenização securitária é àquele previsto na apólice vigente à época da ocorrência do sinistro, entendimento aplicável ao caso concreto, ainda mais porque consta no próprio Certificado Individual do Seguro de Vida Grupo anexado aos autos a informação de que, “em caso de sinistro, será considerado o valor do capital segurado vigente na data da ocorrência de cada evento coberto” III- Diante da peculiaridade dos autos, a correção monetária deve incidir desde a data da celebração da proposta de adesão até o dia do efetivo pagamento do seguro, pois a apólice deve refletir o valor contratado atualizado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar, dar parcial provimento ao recurso de Mapfre Vida S/A e negar provimento ao recurso de Douglas Lemes de Lima, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802144-20.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Serasa S/A
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Osmar Souza da Silva
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APONTAMENTO DO NOME DO AUTOR

NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - COMPROVAÇÃO DE ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Nos termos da Súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Comprovado o envio da prévia notificação ao endereço indicado pelo autor, antes da inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, não há falar em prática de ato ilícito e indenização por dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802216-92.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Bernardino Medina
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS - ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo os apontados vícios das omissão e contradição no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802258-44.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro (OAB: 10824/MS)
Apelado: Fernando da Costa Neves
Advogado: Alexandre Guedes Villarinho (OAB: 19776/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO OBRIGATÓRIO - MILITAR - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 127/2008 - COMANDANTE DE PELOTÃO - ATIVIDADE ELENCADA PELO LEGISLADOR COMO SENDO EXCEPCIONAL - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - ATO DE DESIGNAÇÃO REALIZADO PELO COMANDANTE-GERAL - DECRETO ESTADUAL Nº 12.560/08 - EXCESSO DO PODER REGULAMENTAR - REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 127/2008 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Satisfeitos os pressupostos legais (previstos na Lei Complementar nº 127/2008), o servidor público faz jus ao recebimento de vantagem pecuniária, sendo que isso não importa a majoração da remuneração de maneira irregular, em afronta ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal, uma vez que o legislador decidiu que certas atividades, dentre todas as realizadas pelos policiais militares, não se enquadram como ordinárias, merecendo uma contraprestação especial em razão do seu desempenho. A designação de policial militar para exercer determinada função pelo Comandante-Geral possui respaldo no artigo 1º do Decreto Estadual nº 11.148/81 c/c letra "d", I, do artigo 12 do Decreto nº 1.093/81, tendo direito à percepção de indenização, nos termos do artigo 23, inciso, da Lei Complementar Estadual nº 12.560/2008 de que a indenização só caberá para a designação de função proveniente do Governador do estado representa trespasse ilegal do poder regulamentar conferido ao poder Executivo, uma vez que cria requisito não previsto na Lei Complementar Estadual nº 127/2008. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios corresponderão aos aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009, e a correção monetária, por sua vez, deverá ser calculada pelo IPCA, seguindo a orientação do STJ, proferida no REsp 1.270.439/PR, submetida ao rito dos recursos repetitivos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802293-80.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Apelado: Domingsalvo Vieira Marinho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDO EM r$ 2.500,00 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Não se conhece da parcela do recurso que combate questão julgada favoravelmente à parte (repetição de indébito na forma simples), por falta de interesse recursal. Inafastáveis os transtornos sofridos pelo autor que foi privado de parte de seu benefício de aposentadoria, por conduta ilícita atribuída a instituição financeira, concernente à falta de cuidado na contratação de empréstimo consignado, situação apta a causar constrangimento de ordem psicológica, tensão e abalo emocional, tudo com sérios reflexos na honra subjetiva. Levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e os prejuízos suportados pela parte ofendida, evidencia-se que o valor do quantum fixado pelo juízo a quo a título de danos morais deve ser mantido. Se o valor fixado a título de honorários advocatícios em favor da procurador da parte autora se apresenta-se razoável, não há falar em sua redução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802331-28.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargado: Alex Sander Ferreira
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260AM/S)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - PRELIMINAR - SUSCITAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - INADEQUAÇÃO - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO - AFASTADA - OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MANIFESTA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - O Incidente de Uniformização de Jurisprudência (art. 499/RITJMS), tem por intuito que a decisão, a ser proferida pelo Colegiado, esteja em conformidade com a orientação a ser adotada de forma uníssona pela Corte ao apreciar o referido incidente, motivo pelo qual é descabido suscita-lo em sede de embargos de declaração, onde já ocorreu o pronunciamento judicial, sendo instrumento inadequado para essa finalidade. 2 - O fato de o Município contar com Procuradoria Jurídica não constitui óbice à contratação de advogados particulares para defesa do interesse público em demandas ajuizadas em face do Poder Público Municipal, desde que respeitadas as regras legais para a contratação. 3 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 4 - Se a interposição dos embargos declaratórios não está consubstanciada na existência de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão prolatado, mas sim no intuito de se fazer o prequestionamento, o recurso há que ser rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802492-96.2012.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Embargado: Carlos Alberto Sanchez
Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez (OAB: 15337/MS)
Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)
Interessado: Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS - INMETRO

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo o apontado vício da omissão no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802542-31.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Roberto Gomes dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Apelado: Roberto Gomes dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Não cabe a majoração dos danos morais, quando estes nem mesmo estão configurados, sendo que a conduta do banco, desconto indevido de uma parcela com valor de pequena monta, ainda que indevida gera apenas mero aborrecimento. II. Recurso conhecido e não provido. EMENTA - RECURSO DO BANCO - DANO MORAL AFASTADO - DESCONTO DE UMA PARCELA - BAIXO VALOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I. Afastada a condenação por danos morais em razão da extensão mínima do dano, considerando o mero aborrecimento pelo desconto de parcela de pequena monta. II. Diante do afastamento da condenação, cabe alteração dos honorários advocatícios para o percentual sobre o valor atualizado da causa. III. Recurso conhecido e provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Banco Itaú Consignado S/A e negaram provimento ao apelo de Roberto Gomes dos Santos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802635-33.2014.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Odair do Nascimento Gomes

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA QUE SE REFERE À PENA APLICADA A PESSOA CONDENADA PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ALEGADA OMISSÃO RELACIONADA AO FATO DE TER SIDO IGNORADO A CIRCUNSTÂNCIA DE O EMBARGANTE TER SIDO CONDENADO PELA PRATICA DE TRÁFICO PRIVILEGIADO - ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CRIMINAL, TRANSITADO EM JULGADO, QUE AFASTOU O TRÁFICO PRIVILEGIADO - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Tendo o acórdão transitado em julgado na apelação criminal, que deu origem ao título executivo, qual seja, multa aplicada ao embargante por crime previsto no artigo 33 “caput” da lei de Drogas, afastado o benefício previsto no parágrafo 4º, Art. 33 da Lei 11.343/06, também conhecido como tráfico privilegiado, reconhecendo, desse modo, a hediondez do crime praticado, não há falar em decisão colegiada fundamentada em premissa equivocada e muito menos em omissão de fato relevante, motivo pelo qual rejeita-se os embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802654-97.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Maria das Dores Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - autorA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE MOTIVOU DESCONTO DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REFINANCIADO e do DEPÓSITO dA DIFERENÇA adquiriDA do mútuo NA CONTA BANCÁRIA DA autora - REGULARIDADE DO DÉBITO - CONDENAÇÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA INalterada - RECURSO IMPROVIDO. Se a instituição financeira comprova a contratação regular de empréstimo refinanciado, com a apresentação de contrato devidamente assinado pela parte e comprovante de pagamento da diferença adquirida à autora, não há falar-se em ato ilícito ou declaração de inexistência de débito. Na hipótese restou demonstrada a relação jurídica havida entre as partes e, principalmente, que a autora beneficiou-se do crédito disponibilizado, evidenciando que, desde a data da propositura da demanda, tinha ciência do negócio jurídico, que deu origem aos descontos que reputa indevidos. Consideram incluídos no acórdão os elementos que o apelante suscitou, para fins de pré-questionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802724-51.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Eunice de Oliveira Abrantes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO EM RAZÃO DO BANCO NÃO TER COMPROVADO A ENTREGA DO MÚTUO, ANTE A JUNTADA DE COMPROVANTE INFORMAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ afastada - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ESTABELECIDO EM r$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES - PERCENTUAL DO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTITIDO, PORÉM REVERTIDA A OBRIGAÇÃO AO BANCO/REQUERIDO - RECURSO PROVIDO. Quando a instituição financeira efetua desconto em beneficio de aposentados, sem comprovar a entrega do valor emprestado ao beneficiário, impõe-se condená-la por falha na relação de consumo. A multa por litigância de má-fé somente deve ser decretada, quando ficar provado que qualquer das partes, intencionalmente, utilizou meios ilícitos para conseguir vantagem no processo, conforme art. 80, do CPC/2015. Levando em conta a hipótese enfrentada e de acordo com a harmônica jurisprudência deste Tribunal de Justiça, razoável a indenização a título de danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais), montante que bem atende às finalidades deste instituto jurídico, quais sejam: a justa compensação e o caráter pedagógico, sobejando, outrossim, as nuances que precederam a ocorrência do fato ensejador da reparação. A repetição em dobro do indébito somente é cabível, quando comprovado que a cobrança excessiva se deu por má-fé. Considerando que o ônus sucumbencial foi estabelecido, em 10% (dez por cento), do valor da causa, dentro da margem do art. 85, § 2º, do CPC/2015, a referida obrigação deve ser somente invertida ao apelado, sobre o valor da condenação, mantendo-se o percentual estabelecido na sentença, conforme jurisprudência do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803695-02.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Josefa Aparecida Paes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Lucas Rodrigues Lucas (OAB: 19644/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE LEALDADE - REQUERIMENTO DA AUTORA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS - PREJUDICADO, ANTE O PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE JÁ DEFERIDA NA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. Restou evidente à má-fé processual da parte autora, porquanto ajuizou a presente demanda, sustentando uma fraude inexistente, haja vista ter sido quem efetivamente contratou empréstimo consignado e dele se beneficiou. Quando na sentença já se encontra suspensa a exigibilidade das custas processuais, prejudicada está a pretensão, do beneficiado, para qualquer outra alternativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803958-34.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Izabel Josefa da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - autorA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE MOTIVOU DESCONTO DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO e do DEPÓSITO do mútuo na CONTA DA autorA - REGULARIDADE DO DÉBITO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Quando o banco demonstra a validade do contrato e que disponibilizou o valor emprestado na conta bancária da autora, não há como condená-lo por qualquer ato contrário ao seu direito. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. Consideram incluídos no acórdão os elementos que o apelante suscitou, para fins de pré-questionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804019-89.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: José Alves Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelado: José Alves Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - DESCONTOS INDEVIDOS DE TARIFAS BANCÁRIAS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - REJEITADA - PLEITO DO BANCO PARA QUE SE RECONHEÇA COMO LEGAIS AS REFERIDAS COBRANÇAS - PRETENSÃO IMPROCEDENTE, ANTE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES PARA ESSE FIM - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO - PERCENTUAL DO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO, ANTE A PROCEDÊNCIA MINIMA DOS PEDIDOS DO BANCO - RECURSO DO AUTOR JOSÉ ALVES LOPES OBJETIVANDO O AUMENTO DO MONTANTE ARBITRADO POR DANOS MORAIS - MATÉRIA PREJUDICADA, FACE AO PROVIMENTO DO APELO DO BANCO, NO PONTO - RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Não há como afastar a legitimidade passiva da instituição financeira requerente, quando é ela mesma que consta no extrato bancário juntado pelo correntista. Quando a instituição financeira efetua descontos de tarifas em conta destinada para recebimento de beneficio previdenciário, sem comprovar contratualmente a anuência do aposentado, impõe-se o reconhecimento de vício na relação de consumo com a obrigação de devolver o indébito na forma dobrada. Se o dano sofrido pela parte, em seu beneficio previdenciário, não é causa suficiente para ensejar a existência de dor, sofrimento ou humilhação, ante a existência de cobranças de tarifas bancárias discutíveis e, em valor abaixo de R$ 20,00 (vinte reais) mensais, não há que se falar em danos morais in re ipsa. Os honorários advocatícios fixados pela sentença em 15% (quinze por cento), revelam-se adequados e proporcionais ao caso, devendo apenas ser alterado para incidir sobre o valor da causa, pois mesmo com o provimento parcial do recurso da instituição financeira, a mesma ainda restou vencida na maioria dos pedidos. O recurso do autor/apelante fica prejudicado, considerando que já fora decidido no tópico da parte adversa a exclusão dos danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso do Banco Bradesco S.A. e julgar prejudicado o apelo de José Alves Lopes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804070-03.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Catarina da Silva Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)

EMENTA - APELAÇÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS INDEVIDA - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS - RESTITUIÇÃO SIMPLES - NÃO COMPROVAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. A restituição dos valores indevidamente descontados é devida, contudo em sua forma simples, já que a restituição em dobro pressupõe a má-fé do credor, o que não restou comprovado no caso concreto. II. Não cabe a majoração dos danos morais quando na verdade nem mesmo entende-se pela configuração do dano moral, em razão da extensão mínima do dano, considerado o mero aborrecimento pelo desconto de parcelas, porém não permitida a reformatio in pejus deve ser mantido o valor arbitrado na sentença. III. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804445-04.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Sirlei Gonzaga de Souza da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA -APELAÇÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Demonstrado, por meio das provas constantes dos autos, que a parte agiu com intenção de induzir em erro o magistrado ao tentar “alterar a verdade dos fatos” (Incisos II, do art. 80 CPC), deve incidir a litigância de má-fé, com fulcro no artigo 81 do CPC. II. Preliminar afastada. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804489-23.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Nadir Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Como os critérios apontados não foram atendidos pelo juiz a quo, comporta majoração o quantum indenizatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioira, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal, em conformidade, com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0804902-36.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Selma da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO E RECEBIMENTO DO RESPECTIVO VALOR - CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ - HONORÁRIOS RECURSAIS CABÍVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805071-23.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Apelado: João Batista dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - DESCONTOS INDEVIDOS DE TARIFAS BANCÁRIAS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PLEITO DO BANCO PARA QUE SE RECONHEÇA COMO LEGAIS AS REFERIDAS COBRANÇAS - PRETENSÃO IMPROCEDENTE, ANTE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AS PARTES PARA ESSE FIM - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO,

RECURSO PROVIDO NO PONTO - PLEITO PARA NÃO SE RESTITUIR O INDÉBITO - MATÉRIA PREJUDICADA, FACE O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DOS DESCONTOS INDEVIDO DAS TARIFAS BANCÁRIAS - PERCENTUAL DO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO, ANTE A PROCEDÊNCIA MINIMA DOS PEDIDOS DO BANCO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO PONTO EM QUE AFASTOU O DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS. Quando a instituição financeira efetua descontos de tarifas em conta destinada para recebimento de beneficio previdenciário, sem comprovar contratualmente a anuência do aposentado, impõe-se o reconhecimento de vício na relação de consumo com a obrigação de devolver o indébito. Se o dano sofrido pela parte, em seu beneficio previdenciário, não é causa suficiente para ensejar a existência de dor, sofrimento ou humilhação, ante a existência de cobranças de tarifas bancárias discutíveis e, em valor abaixo de R$ 20,00 (vinte reais), não há que se falar em danos morais in re ipsa. Uma vez ratificada, no recurso, a falha na relação de consumo, consistente em cobranças indevidas de tarifas bancárias, impõe-se manter a obrigação de restituir o indébito, e conforme consignado na sentença, fls. 153, na forma simples. Os honorários advocatícios fixados pela sentença em 15% (quinze por cento), revelam-se adequados e proporcionais ao caso, isso porque, mesmo com o provimento parcial do recurso da instituição financeira a mesma ainda restou vencida na maioria dos pedidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805219-23.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Jose Laurindo Siqueira dos Santos
Advogado: Caio Cesar Piccinelli (OAB: 19857/MS)
Apelante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Apelado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Apelado: Jose Laurindo Siqueira dos Santos
Advogado: Caio Cesar Piccinelli (OAB: 19857/MS)

E M E N T A - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - PREVISÃO DE COBERTURA PARA O TRATAMENTO MÉDICO REQUERIDO - MÉDICO E HOSPITAL CREDENCIADOS - MESMO QUE O CENTRO NÃO FOSSE ABRANGIDO PELA REDE DE COBERTURA, INEXISTE OUTRA ENTIDADE APTA A REALIZAR O TRATAMENTO NO LOCAL - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. Existindo previsão no contrato de plano de saúde para a realização de cirurgia cardíaca, sendo o paciente atendido por profissional e centro conveniados, abusiva se mostra a negativa de autorização para o procedimento médico. A inexistência de centro credenciado na cidade de Dourados, local em que foi celebrado o contrato de plano de saúde e dentro da área de cobertura do paciente, para a realização do procedimento cirúrgico de que necessita, é motivo suficiente para que seja autorizada a realização do tratamento, mesmo em hospital não conveniado. O mero inadimplemento contratual, não é capaz de gerar dever de indenizar por dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805728-49.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Mário Cardoso Quintana
Advogado: Cristina Souza Arantes (OAB: 14966/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, TENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO EXPLICITADO AS RAZÕES QUE LEVARAM A CONSIDERAR QUE O EMBARGADO NÃO SOFREU SIMPLES PERDA DE MOBILIDADE NO TORNOZELO, MAS PERDA FUNCIONAL PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DO VÍCIOS ELENCADOS NOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Os embargos de declaração não são a via própria para rediscussão e rejulgamento de matéria devidamente valorada pelo Tribunal. E, estando ausente o vício apontado nos embargos declaratórios, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste novamente sobre matéria já julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806369-34.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Apelado: Yago Arruda Cunha
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - MILITAR DA ATIVA - CHEFE DE SEÇÃO - VERBA INDENIZATÓRIA DE 10% PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 127/2008 - REQUISITOS ATENDIDOS - DECRETO ESTADUAL 12.560/08 - EXCESSO

DO PODER REGULAMENTAR - JUROS DE MORA- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Satisfeitos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 127/2008, o militar estadual faz jus ao recebimento da verba indenizatória. O Decreto Estadual nº 12.560/2008 extrapolou o poder regulamentar do Executivo ao exigir requisito não previsto na Lei Complementar nº 127/2008. De acordo com o entendimento consolidado pelo STJ em sede de recurso repetitivo o termo inicial dos juros de mora é a data da citação (REsp nº 1.356.120/RS - Tema 611). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal. O 3º Vogal (Des. Vilson Bertelli), convocado nos termos do art. 942, do CPC, acompanhou o Relator.

Apelação Cível nº 0806401-73.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Sebrae/MS - Serviço de Apoio Micro e Pequena Empresa de MS
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Apelada: Rose Ane Vieira
Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA INCORRETA (ART. 917, II, CPC) - IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DO DIREITO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO MODIFICATIVO, IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DA APELADA/EMBARGANTE - APLICAÇÃO DE MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - NÃO CABIMENTO - INTUITO PROTELATÓRIO NÃO CARACTERIZADO - MULTA AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos embargos à execução, apresentados mediante simples petição (art. 917, §1º, do CPC), para discutir incorreção da penhora (art. 917, II, do CPC), cabe a alegação de impenhorabilidade de bem de familia. Se a embargante traz aos autos elementos que demonstram que o bem é o único que possui, e é usado pela família, caberia ao credor/embargado o ônus de demonstrar o contrário; no caso concreto, o apelante não questiona frontalmente o direito da devedora, muito menos traz provas que afastem a tese de impenhorabilidade, deve ser mantida a sentença nesse sentido. Afasta-se a multa aplicada com base no art. 1.026, §2º, do CPC, tendo em vista que a insurgência do recorrente não configurou o denominado intuito protelatório, somente pelo fato de não haver demonstração da contradição por ele apontada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806999-09.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Apelado: Angelo de Almeida Santos
Advogado: Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)
Apelada: Angela Constantina da Silva Alvarenga
Advogado: Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)
Apelado: Angelo Andre Alvarenga Santos
Advogado: Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE ATIVA - PRELIMINAR REJEITADA - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - SERVIÇO ESSENCIAL - DANO MORAL PURO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO DE MANEIRA EQUITATIVA - QUANTUM REDUZIDO - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos da norma contida no art. 17 do Código de Defesa do Consumidor, equiparam-se a consumidores todas as vítimas do evento. O fornecimento de água é serviço público essencial que deve ser oferecido adequadamente, de forma eficiente e contínua, apenas podendo ser interrompido nos casos de inadimplência, após aviso prévio. Nos casos de suspensão no fornecimento de água sem que haja débito inadimplido, o dano moral é presumido, bastando a interrupção do fornecimento na unidade consumidora para gerar o dano, culminando no dever de indenizar. A indenização por dano moral deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0808243-54.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Dourados
Recorrido: Catherine Braga Rodrigues (Representado(a) por seu Pai) Gilcemar Silva Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Adilson Josemar Puhl (OAB: 7229/MS)
Interessado: Secretário de Educação do Município de Dourados/MS
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Adilson Josemar Puhl (OAB: 7229/MS)
Interessada: Prefeita Municipal de Dourados
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Adilson Josemar Puhl (OAB: 7229/MS)

E M E N T A - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE MATRICULA POR FALTA DE VAGA

- SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - ARTIGOS 6º, 208, IV E V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, V e 54, IV E V, DO ECA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. É norma de conduta traçada na Lei n° 8.069/90 (artigo 53, inciso V), tanto a obrigação como o direito à educação da criança e do adolescente. Partindo desta premissa, não há como se impor "limites (v.g. ausência de vaga)" a um direito assegurado, de forma a configurar a ilegalidade da negativa de matrícula da impetrante. 02. Remessa Necessária conhecida e desprovida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0809288-69.2013.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Recorrido: Alfredo Jose Gonçalves de Souza
Advogada: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize (OAB: 12402/MS)
Advogada: Caroline Machado Siviero (OAB: 13229/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)

E M E N T A - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO - REMESSA NECESSÁRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - TERMO INICIAL - DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO AUXÍLIO-DOENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA - SÚMULA 111 DO STJ - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - OBSERVÂNCIA DOS NOVOS PARÂMETROS - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. 01. Não deve ser conhecido o agravo retido se este, embora interposto na vigência do CPC/73, não foi reiterado, haja vista que sequer foi manejado recurso voluntário pelas partes. 02. Constatada a incapacidade parcial e temporária do autor da demanda em razão de acidente de trabalho ocorrido, por meio de laudo pericial produzido em juízo, deve ser pago o auxílio-doença acidentário. 03. É assente na recente jurisprudência o entendimento de que o termo inicial do benefício acidentário deve ser o dia seguinte à cessação do auxílio-doença. Precedentes do STJ. 04. Conforme Enunciado contido na Súmula n. 111 do STJ, "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença". 05. Em conformidade com o entendimento sedimentado no tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do NCPC), a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09. 06. Remessa necessária conhecida e desprovida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0810646-96.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Beatriz Leal de Carvalho
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA A CONSUMIDORA - DANO MORAL EXISTENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R$ 10.000,00 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Ficando comprovado que a empresa concessionária de serviços públicos promoveu a suspensão do fornecimento de água, sem adotar as cautelas necessárias no sentido de comunicar previa e pessoalmente, ou por aviso de recebimento, a existência de débito, mostra-se cabível a reparação dos prejuízos morais impostos ao consumidor. Diante da ilicitude da conduta perpetrada pela concessionária/ré, que causou danos à autora, é possível o arbitramento de indenização por danos morais. Considerando os elementos, como, por exemplo, o grau dos transtornos gerados, as condições das pessoas em litígio, em especial as econômicas e sociais, as consequências do evento danoso, sua durabilidade, o aspecto punitivo e educativo, bem como, o objetivo da reparação, tenho por bem fixar o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais em favor da autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811374-37.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Ailton Stropa Garcia Junior
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Apelante: Cleyton Coelho da Silva
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Apelante: Daniela Viana de Matos Alves
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Apelante: Marcelo Vilela Silva Barros
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PRETENSÃO DE OBTER ENTRE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO AO VENCIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DOS PEDIDOS - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - MÉRITO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS CARGOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E DE ANALISTA JUDICIÁRIO - EQUIPARAÇÃO RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N. 4.834/2016 - DIREITO AO RECEBIMENTO DAS VERBAS PRETÉRITAS - RECURSO CONHECIDO E

PROVIDO. I- Considerando que os autores não tinham interesse na produção de provas, bem como tratando-se de pedido de equiparação salarial com base na legislação, e não de desvio de função, não há que se falar na necessidade de produção de provas e, portanto, não há cerceamento de defesa. II- De acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº 4.834, de 12/04/2016, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a enquadrar, calcular e a pagar os vencimentos do cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, nas escalas de vencimentos do cargo de Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento. III- É correto afirmar que a mencionada lei reconheceu a equiparação salarial dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Nível Superior do quadro de servidores do Tribunal de Justiça por serem exigidos para ambos a qualificação de nível superior. IV- Diante do reconhecimento da equiparação salarial pela Lei Estadual nº 4.834, de 12/04/2016, os servidores fazem jus às diferenças devidas desde a criação dos cargos por meio da Lei Estadual nº 3.687/2009 quando se iniciou a divergência dos vencimentos. Precedentes do TJMS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811423-57.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Eliane Colman
Advogado: Joaquim Magalhães (OAB: 12913/MS)
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Advogado: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)
Advogado: Waléria Ferreira Goulart (OAB: 12667/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Melissa Helena F. A. Dalmolin (OAB: 23098/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - PORTARIA Nº 674/GM E SUBSEQUENTES - PAGAMENTO DEVIDO - JUROS E CORREÇÃO - OBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 870.947/TEMA Nº 810 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO ART. 85, §4º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Ao agente de saúde comunitário é devida a verba denominada “incentivo financeiro adicional” prevista na Portaria nº 674/GM e subsequentes sobre o tema do Ministério da Saúde, respeitado o prazo prescricional de cinco anos. 02. Em conformidade com o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870.947 - Tema nº 810, a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/09. 03. Tratando-se de sentença sem valor certo e líquido, os honorários advocatícios devem ser fixados na fase de liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II, do Código de Processo Civil. 04. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0812586-72.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: José Aparecido Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Abn Amro Real S.a.
Advogado: Zairo Francisco Castaldello (OAB: 30019/RS)
Advogada: Janaine Longhi Castaldello (OAB: 83261/RS)
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - LAUDO PERICIAL QUE OBEDECEU OS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA DA AÇÃO REVISIONAL - EMBARGANTE NÃO APONTA QUALQUER DOS VÍCIOS RELACIONADOS NO ART. 1.022, DO CPC/2015 - REDISCUSSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado, de modo que o acórdão recorrido não padece de qualquer vício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0812910-62.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Oziel Vilalba
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco ABN Amro Real S.A.
Advogada: Janaine Longhi Castaldello (OAB: 83261/RS)
Advogado: Zairo Francisco Castaldello (OAB: 30019/RS)
Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - LAUDO PERICIAL QUE OBEDECEU OS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA DA AÇÃO REVISIONAL - EMBARGANTE NÃO APONTA QUALQUER DOS VÍCIOS RELACIONADOS NO ART. 1.022, DO CPC/2015 - REDISCUSSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado, de modo que o acórdão recorrido não padece de qualquer vício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0813323-36.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Sandra Mara Moreira da Silva
Advogado: Fabio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Embargada: Banco Gmac S/A
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho (OAB: 22930AM/S)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE COMPENSAÇÃO/DEVOLUÇÃO VALORES PAGOS A MAIOR - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. Os embargos devem ser acolhidos em parte para sanar a omissão do acórdão que deixou de analisar pedido feito pela apelante relativamente a devolução/restituição dos valores pagos a mais em virtude de revisão dos juros remuneratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0816827-50.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Talita Martins Terra Baroni
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Embargado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - NÃO VERIFICADAS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DAS CONDIÇÕES GERAIS AO SEGURADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Segundo entendimento do STJ, a contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão. Se a segurada assinou documento declarando que recebeu as condições gerais do seguro, não há que se falar em violação ao art. 6.º, inc. III, do Código de Defesa do Consumidor, de forma que foi assegurado seu direito à informação clara e adequada sobre o produto e o serviço Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0822316-34.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Ana Paula Borges Marcondes
Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Apelante: Bella Santa Vestuario Ltda - Epp
Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - Ação deCLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - ARTIGO 290, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não comprovada a efetiva impossibilidade financeira da apelante, deve ser mantida a sentença que determinou o cancelamento da distribuição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0822631-96.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Alexandre Avalo Santana (OAB: 8621/MS)
Embargado: Organização Mundial para Educação Pré-escolar- Omep
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO STJ - ARBITRAMENTO EM QUANTIA CERTA POR EQUIDADE - ART. 85, §8º, DO CPC/2015 - DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. 01. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a questão relativa ao arbitramento de honorários advocatícios, por representar consectário lógico do juízo de sucumbência e por ser matéria de ordem pública, por ser apreciada de ofício e em qualquer grau de jurisdição (AgInt no AREsp 927975 / PR, Rel. Min. Gurgel de Faria. Primeira Turma. J: 12/9/2017). 02. Preceitua o art. 85, §8º, do CPC/2015: § 8o Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2o.” 03. Embargos de declaração acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, acolher os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823639-74.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Clediomar Nascimento dos Santos
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGURADORA - VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICA, PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO, QUE NÃO EFETUA A QUITAÇÃO DO PRÊMIO, NA DATA DO VENCIMENTO, - FATO IRRELEVANTE - SÚMULA 257 DO STJ QUE ALCANÇA OS PROPRIETÁRIOS DO VEÍCULO AUTOMOTOR - DIREITO À INDENIZAÇÃO DEVIDO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O fato de a parte autora ser vítima e ao mesmo tempo proprietária do veículo envolvido no acidente, e estar inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na data do sinistro, é irrelevante quando se trata do pagamento da indenização securitária pleiteada, aplicando-se a ela (proprietário do veículo) o enunciado contido na súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828727-93.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Gabriela Silva Marciano
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECURSO DA AUTORA POSTULANDO A EXCLUSÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ACOLHIMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL DE CONDENAÇÃO A SER FIXADA EM QUANTIA DE “ATÉ” NO MÁXIMO “13.500,00” - CONDENAÇÃO FIXADA QUE ESTÁ DENTRO DO PATAMAR SUGERIDO NA INICIAL - FATO QUE REVELA TER A PARTE AUTORA SIDO VITORIOSA NA DEMANDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA - RECURSO PROVIDO. Demonstrado que a autora foi vitoriosa na demanda, haja vista que teve acolhido o seu pedido principal , qual seja, o de condenação da seguradora de pagamento de indenização de quantia de “até” R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tem-se que deve ser afastada a sucumbência recíproca reconhecida na sentença, devendo a ré arcar integralmente com o ônus da sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0841415-92.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Hudson Simoes dos Santos
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS - PROFESSOR CONTRATADO DO ESTADO - DESCONTOS INDEVIDOS - PLANO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - VALOR ÍNFIMO - NÃO COMPROVAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR O PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O desconto de valor ínfimo a título de plano de saúde não adquirido por professor contratado do Estado por apenas três meses afasta a qualificação de dano moral indenizável pretendido pelo autor, à guisa da falta de comprovação substancial de outras circunstâncias aptas a configurar o prejuízo dessa natureza. 2 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0844192-21.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Apelada: Rosangela Auxiliadora Sanches Franco
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE DEMONSTRADA - DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA SE CONTRATADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não se conhece do recurso por ausência de interesse recursal quando a pretensão, objeto de impugnação, foi favorável ao recorrente. A proteção contratual a ser concedida ao consumidor dos serviços bancários por instituições financeiras é medida de rigor, sendo, pois, perfeitamente admissível a revisão das cláusulas contratuais consideradas abusivas, a teor das disposições contidas no Código Consumerista (Súmula 297, STJ), até por não ser absoluta a aplicação do princípio do pacta sunt servanda. Os juros remuneratórios devem ser limitados, quando restar comprovado que a taxa contratada destoa da média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para o período. É legítima a exigência da comissão de permanência, se contratada, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1400344-25.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravado: K. E. F. dos S. (Representado(a)(s) por)
RepreLeg: Elizabete Ribeiro
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)

E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTINUIDADE DE CUSTEIO DE TRATAMENTO. TERAPIA OCUPACIONAL. MÉTODO ABA. PORTADOR DE TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PLANO DE SAÚDE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 300, DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese, tendo-se em vista a prescrição médica pelo tratamento com terapia ocupacional e pelo método ABA, ao agravado, e a suspensão pela agravante da referida cobertura, sob argumento de que dispõe de outras opções, pelo "Serviço Multidisciplinar em TEA - Transtorno do Espectro Autista", a melhor cautela informa a manutenção do fornecimento do tratamento atual, até prova em contrário, afastando-se, assim, risco de ineficácia do provimento jurisdicional, caso seja concedido somente ao final. Quando o agravante não apresenta argumento capaz de infirmar a decisão recorrida, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo, assim, manter-se o 'decisum'. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402486-02.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: W. R. D.
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Agravada: S. S. da S.
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÁLCULOS DA CREDORA COM BASE EM ÍNDICES NÃO CONTEMPLADOS AO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO - DIFERENÇA PLEITEADA CONTRA O AGRAVANTE QUE DEVE SEGUIR O MESMO CRITÉRIO, PARA EVITAR DISPARIDADE - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Uma vez realizado depósito do valor da meação do imóvel mencionado nos autos, mas sem a atualização, é correta a cobrança de diferença após nova avaliação feita no processo; entretanto, uma vez demonstrado que a credora considerou o quantum originário depositado pelo devedor, mas utilizou, nos seus cálculos, índices de atualização diversos daqueles incidentes sobre o depósito judicial, deve haver a adequação, para evitar disparidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402687-91.2019.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Agravado: Município de Coxim
Advogado: Hamilton César Leal de Souza (OAB: 139702/SP)
Advogado: Edú Mariano de Souza Júnior (OAB: 11664BM/S)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO RECEBIDOS SEM EFEITO SUSPENSIVO E JULGADOS IMPROCEDENTES - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Recebidos os embargos à execução sem atribuição de efeito suspensivo, e, ao final, julgados improcedentes, nada obsta o prosseguimento do feito executivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402787-46.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: A. de O. B.
Repre. Legal: Luciana de Oliveira Gonçalves
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Advogada: Graziele de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)
Agravado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado: M. de C. G.
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO DOMICILIAR - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 - NECESSIDADE E URGÊNCIA DEMONSTRADAS - DECISÃO REFORMADA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402960-70.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Sindicato dos Odontologistas de Mato Grosso do Sul - SIOMS

Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Agravado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS)
Agravado: Hélio Peluffo Filho
Advogada: Paula Alexsandra Consalter Almeida (OAB: 8734/MS)
Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho (OAB: 12703/MS)
Advogada: Bárbara Silva Vessoni (OAB: 17529/MS)
Advogada: Bruna Gonzalez de Oliveira (OAB: 16464/MS)
Advogada: Dilma da Silva (OAB: 20719/MS)
Advogada: Ana Gabriela Benites (OAB: 21323/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E PERMANENTES REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTOS - PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS APTOS A SUA CONCESSÃO - RECURSO DESPROVIDO. A concessão da tutela de urgência depende da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A concessão da tutela, portanto, deve ser indeferida se não se observa de pronto os requisitos autorizadores da medida, uma vez que a probabilidade do direito depende de dilação probatória, eis que se trata de caso de alta indagação, onde somente com uma melhor análise de todos os fatos e circunstâncias. Além do mais, temerária a concessão, se ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e patente a existência do periculum in mora inverso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402984-98.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Flávio Freitas Barbosa
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogado: Ana Maria Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO DO COMANDANTE- GERAL DA POLICIA MILITAR - REFORMA DO POLICIAL MILITAR - SANÇÃO DESPROPORCIONAL - PROVAS DO FEITO ADMINISTRATIVO E DECISÃO DO CONSELHO - CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se as provas constantes do feito administrativo e a manifestação do Conselho Disciplinar corroboram a assertiva de que a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar se encontra em desconformidade com a realidade do ocorrido, tendo sido aplicado ao agravante sanção desproporcional, deve ser concedida a tutela provisória de urgência, a fim de determinar o imediato retorno ao serviço ativo da Polícia Militar, até o julgamento do feito principal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403063-77.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Edivan Elias Pereira
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procurador: Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E COBRANÇA - TAXATIVIDADE DAS HIPÓTESES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR REJEITADA - PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL - DESNECESSIDADE - NÃO OCORRÊNCIA DO CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXCLUÍDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Representativo da Controvérsia - Resp 1704520 / MT, fixou a seguinte tese jurídica: "(...). O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação." A produção da prova será necessária quando evidenciado que esta irá influenciar no convencimento motivado do magistrado, não sendo permitida a produção de toda e qualquer prova tão somente em virtude de ter sido requerida por uma das partes. Deve ser excluída a multa fixada nos declaratórios, quando não restar configurado o caráter protelatório a ensejar a condenação do ora embargante na multa estabelecida no art. 1.026, §2º, do CPC/2015, no percentual de 2% (dois por centos) sobre o valor da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403101-89.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procuradora: Fernanda Zaffalon (OAB: 318963/SP)
Agravado: Antonio Divino da Cruz
Advogado: Rachel do Amaral (OAB: 10624/MS)
Advogado: Paulo Roberto Genésio Motta (OAB: 6831/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAMENTO VIA RPV- DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - SEQUESTRO DE VALORES PÚBLICOS - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Transcorrido esse lapso temporal sem o cumprimento da obrigação e sem justificativa plausível deve ser

aplicada a pena de sequestro de valores para o cumprimento da obrigação (REsp 1.143.677, submetido à sistemática do regime de recursos repetitivos). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 1403226-57.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Cicero dos Santos
Advogado: Carlo Henrique Ramos Gava (OAB: 22858/MS)
Advogado: Thayson Morais Nascimento (OAB: 17829/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 04086/MS)
Interessado: Mário Gomes
Advogado: Abner Alcantara Samha Santos (OAB: 16460/MS)
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)

E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA CONSISTENTE NA INTIMAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS QUE TIVER. PEDIDO GENÉRICO QUE NÃO SE CONFUNDE COM PRETENSÃO PARA EXIBIÇÃO OU POSSE DE DOCUMENTO OU COISA. IRRELEVÂNCIA AO DESLINDE. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese, além do pedido de produção de prova documental, consubstanciado na intimação de terceira pessoa para apresentar os documentos que tiver, não confundir com “exibição ou posse de documento ou coisa” (art. 1.015, inciso VI, do CPC/15), traduzindo decisão irrecorrível, o desprovimento do recurso é imponível, também, em seu enfrentamento de mérito, pois, referido pedido do agravante, para a consecução de “documentos das Estações Radio Base (ERBs), de todo o período de investigação que foram usados para elaborar o relatório”, deduzido de forma genérica e sem justificação específica, a toda evidência, não traduz qualquer necessidade para o deslinde. Com efeito, o acusado deve se defender das acusações que lhe são imputadas na petição inicial, não havendo qualquer razão para anexar documentos outros, os quais, ainda que demonstrassem a atuação legal do acusado, não se prestariam para contradizer as alegações delineadas na peça inaugural. Quando o agravante não apresenta argumento capaz de infirmar a decisão recorrida, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo, assim, manter-se o ‘decisum’. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com o parecer, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403239-56.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Carlos Flavio de Moraes Filho
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Agravado: Hannah Engenharia e Construção Ltda
Repre. Legal: Jorge Abdul Ahad
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Agravada: Maria Dorothea de Moraes
Agravado: Alcio Da Rosa Borges

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM - ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Tendo o recorrente apontado os motivos do seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na decisão, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade. A tutela de urgência de natureza cautelar consistente no protesto contra alienação de bem deve ser deferida quando demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403461-24.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Flavia Rosimar Chiarioni Me
RepreLeg: Flavia Rosimar Chiaroni
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Advogado: Milton Rosa Pinheiro (OAB: 15602/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Guizela de Jesus Oliveira (OAB: 22272AM/S)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - RECURSO PROVIDO. A afirmação da parte, corroborada pelos elementos dos autos que comprovam a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, implica o deferimento do benefício da assistência judiciária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1403551-32.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Lorisvaldo Rodrigues Matias
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - APLICAÇÃO DO CDC - ARTIGO 6.º INCISO VIII - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - VALOR DOS HONORÁRIOS MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As relações jurídicas de natureza securitária estão sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer discussão acerca de sua inaplicabilidade, mormente no que tange a inversão do ônus da prova, facultada ao magistrado, nos casos em que há estado de hipossuficiência de uma das partes, não apenas no aspecto econômico, mas também, no que diz respeito à facilitação da defesa dos direitos do consumidor. A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa. Para a fixação dos honorários periciais devem ser observados os parâmetros relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido do perito para sua execução e importância da causa. Consoante entendimento jurisprudencial, a Resolução n.º 305/2014 do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre os valores dos honorários periciais, só é aplicável no âmbito da Justiça Federal ou da Justiça Estadual em virtude de competência federal delegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioira, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

Mandado de Segurança Cível nº 1403760-98.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Gerson Marinho Chermont
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824BM/S)
Impetrado: Diretor(a) Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824BM/S)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824BM/S)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE - TEMA 784 DI STF - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EXCEPCIONAL PELO ESTADO DEMONSTRADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. Constatado que o impetrante foi aprovado em 2º lugar no , ou seja, dentro do número previstos no edital, possui direito líquido e certo à nomeação e posse. Não demonstrada justificativa a excepcionar o direito subjetivo à nomeação do impetrante. A mera demonstração dos gastos advindos com as nomeações e o limite prudencial de despesas com o pessoal contida na Lei de Responsabilidade fiscal não constituem fundamento para afastar o direito subjetivo à nomeação, pois a abertura de concurso é precedida de estudo de impacto orçamentário e previsto pela Administração. Precedentes do STJ. Com o parecer, segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimimidade e, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente. o Des. João Maria Lós.

Agravo de Instrumento nº 1404417-40.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Bibiana Vandes Borges
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DAS PROVAS - HONORÁRIOS PERICIAIS A CARGO DA REQUERIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, em consonância com recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, de acordo com o disposto no art. 373, § 1.º, do CPC. O Estado presta assistência judiciária à parte e não a substitui, de tal forma que não se transferem ônus pessoais de eventual derrota judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1404695-41.2019.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Oi S/A
Advogada: Ana Tereza Palhares Basílio (OAB: 74802/RJ)
Advogado: Fábio Cotecchia (OAB: 104005/RJ)
Advogado: Bruno Di Marino (OAB: 93384/RJ)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Construita Materiais para Construções Ltda

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548BM/S)
Agravado: Carlos José Alencar Rodrigues
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548BM/S)
Agravado: Isaias Simplicio
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548BM/S)
Agravado: Sílvio Ricardo Brandina
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548BM/S)
Agravado: Feliciana Rebeque Cruz
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548BM/S)
Agravado: Auto Posto Dallas Ltda
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548BM/S)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - TERMINAL TELEFÔNICO - PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA (PCT) - RETRIBUIÇÃO ACIONÁRIA - DECISÃO QUE HOMOLOGOU O LAUDO PERICIAL - AGRAVANTE QUESTIONA O LAUDO, INDICANDO VÍCIOS - SEM RAZÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - LAUDO PERICIAL ELABORADO DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ORIGINOU A OBRIGAÇÃO DA TELEBRÁS S/A - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1404960-43.2019.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Paulo Fernandes
Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS)
Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AÇÃO JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FORMULADO PELA PARTE AGRAVADA PLEITEANDO O RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA - CABIMENTO - ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405047-96.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: A. C. da S. C.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Agravante: O. E. da S. C.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Agravante: R. V. G. de M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Agravante: M. M. D. de M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NEGADO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA - REMUNERAÇÕES QUE NÃO JUSTIFICAM O ESTADO DE NECESSIDADE - EMPRÉSTIMOS DIVERSOS QUE NÃO VIABILIZAM A CONCESSÃO DA BENESSE PLEITEADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

Agravo de Instrumento nº 1405128-45.2019.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Estelita Maria de Jesus Amorim
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TUTELA PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - NÃO VERIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO - AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO - NECESSIDADE DE AFERIÇÃO POR PERÍCIA E DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

01. A respeito da tutela de urgência, preconiza o artigo 300 do CPC que esta será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 02. Embora a autora pretenda o restabelecimento de aposentadoria por invalidez as provas colacionadas à inicial indicam que não há incapacidade para o trabalho, devendo ser feita perícia judicial e dilação probatória. Assim, não se verifica a probabilidade do direito invocado, o que autoriza a reversão da decisão que indeferiu a tutela de urgência em primeira instância. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1405693-09.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: A. R.
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju

E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 9º DO CP) - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA (ART. 24-A DA LEI N. 11.340/06) - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - INADEQUAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. I - Atendidos o requisito instrumental do art. 313, III, do CPP, bem como presentes os pressupostos do art. 312 do CPP, deve ser mantida a prisão preventiva decretada, sendo inviável a substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP. In casu, há risco de reiteração criminosa por parte do paciente tendo em vista registrar quatro passagens por violência doméstica no último ano e ter, em tese, descumprido medidas protetivas deferidas em favor da vítima. II - Eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação provisória. III - Ordem conhecida e denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do relator, vencida a 1ª vogal.

Agravo de Instrumento nº 1405734-73.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Luciano Silva Monteiro
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR A HIPOSSUFICIÊNCIA APTA AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIAL - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Ausente os indícios que indicam a qualidade de hipossuficiência financeira da agravante, descabe a concessão do benefício processual à parte, sob pena de descaracterização do instituto. 2 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1405759-86.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Ederson da Silva Lourenço
Paciente: Adriano Legisamon dos Santos
Advogado: Ederson da Silva Lourenço (OAB: 20420/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 313 DO CPP - PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a prisão preventiva, posto que ela é admitida nos termos do art. 313, I, do CPP, bem como por estarem presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP, evidenciados pela materialidade do delito e pelos fortes indícios de autoria colhidos nos elementos do inquérito policial e que ensejaram o oferecimento e o recebimento da denúncia pela prática, em tese, do crime de tentativa de furto qualificado, bem como pela garantia da ordem pública consistente na possibilidade concreta de reiteração delituosa, já que o paciente ostenta condenações com trânsito em julgado por crimes contra o patrimônio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Com ressalvas do 1° Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1405845-57.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Selmen Yassine Dalloul
Paciente: Luiz dos Santos
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE INVALIDAÇÃO DE PROVAS AFASTADA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA ÀS MEDIDAS DO ART. 319 DO CPP - IMPOSSIBILIDADE - CUSTÓDIA ADMITIDA - PRESENÇA DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Ainda que os policiais tivessem ingressado na residência do paciente sem autorização

ou mandado judicial, o que não ocorreu no caso dos autos, o fato dos agentes já estarem investigando o local por se tratar de um ponto de venda de drogas e ter ocorrido a apreensão de elevada quantidade de entorpecente, justificaria a conduta e não invalidaria a prova produzida, consoante orientação do STJ. Preliminar afastada. Sendo admitida a prisão preventiva em alguma das hipóteses do art. 313 do CPP e estando presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP, não há falar em revogação da custódia ou na concessão da liberdade provisória condicionada às medidas cautelares, ainda que o paciente seja idoso e suas condições pessoais sejam favoráveis. O fundamento da garantia da ordem pública revela-se pela gravidade concreta da conduta, evidenciada na grande quantidade de entorpecente apreendido (2.364 kg de cocaína). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1° Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1406048-19.2019.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Frank Arruda da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Paciente: Josuel da Conceição Sales
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai

E M E N T A - HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO, ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR E CORRUPÇÃO DE MENORES - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO CONFIGURADO - FEITO QUE RECEBEU NECESSÁRIO IMPULSO PROCESSUAL - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PERIGO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - RESIDÊNCIA FORA DO DISTRITO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Considerando que o excesso de prazo na formação da culpa é visto pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não há falar em sua ocorrência quando o pequeno atraso se deu em face do feito ser complexo, com variedade de réus e ocorreu expedição de cartas precatórias para citação de dois dos três réus, circunstâncias que justificam a maior demora para o encerramento da instrução. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, justifica-se a manutenção da prisão preventiva para resguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1° Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 1411678-27.2017.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Embargada: Marcela Campidelli da Silva
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Embargada: Rosinéa Brezolim
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Embargado: Marcos Roberto Oliveira Albres
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Embargada: Cristiane Pereira
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e, com o parecer, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente. o Des. João Maria Lós.

Embargos de Declaração Cível nº 1412235-77.2018.8.12.0000/50002
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
Embargado: Deivys Gomes Duval
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Diretor-presidente da Agência Estadual de Metrologia - Aem/ms
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - SUBSTITUIÇÃO

PELO CANDIDATO IMEDIATAMENTE POSTERIOR - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Na espécie, o impetrante se inscreveu no Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital n. 1/2014-SAD/AEM - MS, para o cargo de Técnico Metrológico (Adm., Tecn. de Gestão de Qualidade ou de R.H., ou de Logística), tendo sido ofertadas 06 vagas, restando aprovado na 8ª colocação. Todavia, embora aprovado fora do número de vagas, dois dos candidatos (2º e 4º lugares) declararam expressamente a desistência de suas vagas, razão pela qual passou a ocupar a 6ª colocação, o que asseguraria sua nomeação, uma vez que dentro do número de vagas ofertadas no edital. A desistência/exclusão/exoneração de candidato classificado dentro do número de vagas previstas no edital, e dentro do prazo de validade do concurso, acarreta e implica, automaticamente, que o candidato aprovado na classificação subsequente passe a figurar entre as vagas previstas no edital. É ilegal o ato omissivo da autoridade que realiza concurso público para provimento de vagas, o que faz pressupor a existência de dotação orçamentária própria, prévia e suficiente, e deixar transcorrer in albis o prazo de validade do concurso sem nomeação dos aprovados dentro do número de vagas ofertadas. A simples alegação do atingimento do limite de gastos com pessoal dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, não é suficiente para se enquadrar como situação excepcionalíssima abarcada pelo entendimento do STF como capaz de afastar o direito subjetivo da parte Impetrante. As alegações do ente público, de que não possui condições financeiras para contratar, não subsistem, porquanto não correspondem à realidade verificada. Ademais, a simples alegação de indisponibilidade financeira, desacompanhada de elementos concretos, não retira a obrigação da Administração de nomear a impetrante. Incabíveis os embargos de declaração quando não visem esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1412411-27.2016.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Embargado: Sérgio Alexandre da Silva
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Interessado: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - NÃO VERIFICADAS - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - TEMPO DE SERVIÇO NÃO COMPUTADO EM MANDATO ANTERIORMENTE EXERCIDO - LEI QUE NÃO VEDA EXPRESSAMENTE A CONTAGEM DO TEMPO NO PERÍODO - INTERPRETAÇÃO CONJUNTA COM DISPOSITIVOS QUE CONSIDERAM O TEMPO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PORTARIA SEM EFEITO - MILITAR QUE DEVERIA TER SIDO AGREGADO - NECESSIDADE DE CÔMPUTO DO TEMPO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Por sua vez, a contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão. Tendo sido o Bombeiro Militar licenciado de ofício, no caso, deixou-se de computar tempo em que exerceu mandato anterior, o que se considera indevido, haja vista que a própria Lei autoriza a contagem do tempo para promoção por antiguidade (artigo 91). Considerando-se o período que foi descartado pela Administração, o militar possuía, ao tempo do registro da candidatura, mais de dez anos de serviço, preenchendo tanto o requisito da Lei Complementar como do artigo 14, § 8º da Constituição Federal, motivo pelo qual declara-se sem efeito a Portaria que o licenciou definitivamente do serviço ativo. Em consequência, deve ser o militar reintegrado ao nível hierárquico antes ocupado Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, com o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1412844-60.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Embargado: José Carlo Cerveira
Advogado: Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS)
Interessado: Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchin (OAB: 10895BM/S)
Interessada: Diretor(a) de Benefícios da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENSÃO POR MORTE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E EFEITOS PRETÉRITOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente. o Des. João Maria Lós.

Embargos de Declaração Cível nº 1412845-45.2018.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Agência Estadual de Metrologia - AEMS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Embargado: Bruno César Gonçalves de Toledo
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE À OMISSÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, como na hipótese, não possui simples expectativa, mas direito mesmo e completo à nomeação e posse. 2. Na espécie, foram disponibilizadas 4 vagas para o cargo de Técnico Metrológico, para exercer a função de Técnico Metrológico de Engenharia da Computação, análise de sistemas ou processamento de dados, em que o impetrante restou aprovado na 2ª colocação. 3. É ilegal o ato omissivo da autoridade que realiza concurso público para provimento de vagas, o que faz pressupor a existência de dotação orçamentária própria, prévia e suficiente, e deixar transcorrer in albis o prazo de validade do concurso sem nomeação dos aprovados dentro do número de vagas ofertadas. Segurança concedida, com o parecer 4. A simples alegação do atingimento do limite de gastos com pessoal dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, não é suficiente para se enquadrar como situação excepcionalíssima abarcada pelo entendimento do STF como capaz de afastar o direito subjetivo da parte Impetrante. 5. As alegações do ente público, de que não possui condições financeiras para contratar, não subsistem, porquanto não correspondem à realidade verificada. Ademais, a simples alegação de indisponibilidade financeira, desacompanhada de elementos concretos, não retira a obrigação da Administração de nomear a impetrante. 6. Incabíveis os embargos de declaração quando não visem esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material. 7. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1413126-98.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Renan Saito Kawakita
Advogada: Clecia Leal Saito (OAB: 350393/SP)
Advogado: Thiago França Estevão (OAB: 326685/SP)
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO EDITAL - POSSIBILIDADE - TEMA 748 DO STF - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE - SEGURANÇA CONCEDIDA. I - O Supremo Tribunal Federal, decidiu, com repercussão geral, que o candidato classificado dentro do número de vagas previstas em edital tem direito líquido e certo à nomeação. A própria Administração é quem revela, no ato administrativo que motivou a realização do concurso público, a existência de certo número de vagas, bem como a oportunidade e a conveniência na contratação de servidores para o preenchimento dessas vagas. O exercício da oportunidade e conveniência acerca da contratação já foi manifestada ao formalizar o edital para o concurso. II - Em conformidade com orientação sedimentada no âmbito da jurisprudência do STJ, não prospera a alegação de impedimento de realizar novas contratações, ante o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto a abertura de concurso público deve ser precedida de estudo de impacto orçamentário decorrente das novas contratações. III - Segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente. o Des. João Maria Lós.

Embargos de Declaração Cível nº 1413614-53.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Embargado: Pedro Cavalcanti Mortari
Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE À OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DECLARATÓRIOS REJEITADOS. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, como na hipótese, não possui simples expectativa, mas direito mesmo e completo à nomeação e posse. Na espécie, foram disponibilizadas 12 vagas para o cargo de Agente Metrológico, em que o impetrante

restou aprovado na 10ª colocação. É ilegal o ato omissivo da autoridade que realiza concurso público para provimento de vagas, o que faz pressupor a existência de dotação orçamentária própria, prévia e suficiente, e deixar transcorrer in albis o prazo de validade do concurso sem nomeação dos aprovados dentro do número de vagas ofertadas. Segurança concedida, com o parecer. A simples alegação do atingimento do limite de gastos com pessoal dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, não é suficiente para se enquadrar como situação excepcionalíssima abarcada pelo entendimento do STF como capaz de afastar o direito subjetivo da parte Impetrante. As alegações do ente público, de que não possui condições financeiras para contratar, não subsistem, porquanto não correspondem à realidade verificada. Ademais, a simples alegação de indisponibilidade financeira, desacompanhada de elementos concretos, não retira a obrigação da Administração de nomear a impetrante. Incabíveis os embargos de declaração quando não visem esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414120-29.2018.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Embargado: Cleiton Theodoro de Alencar
Advogado: Wilians Cezar Rodrigues (OAB: 20902/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDADO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente. o Des. João Maria Lós.

Mandado de Segurança Cível nº 1414450-26.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Francine Aparecida Garcia Freitas
Advogada: Ariadne de Moura Escobar (OAB: 19950/MS)
Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS)
Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS)
Advogado: Luiz Fernando Espindola Bino (OAB: 17696/MS)
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AFASTADA - CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. 1. A análise da existência ou não de direito líquido e certo da impetrante a ser protegido pelo mandado de segurança não constitui questão preliminar, mas matéria de mérito do processo, e com ele deve ser apreciada. 2. Não comprovada a preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração Pública, a candidata aprovada em Concurso Público fora do número de vagas não tem direito à nomeação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e, com o parecer, rejeitar a preliminar afastada e no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente. o Des. João Maria Lós.

Mandado de Segurança Cível nº 1414658-10.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Kathelyn Samela Paganelli Rodrigues
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Impetrado: Diretor(a) Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau
Procurador: Everton da Costa Teixeira (OAB: 14584/MS)
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO EDITAL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - MÉRITO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE RECONHECIDO - TEMA 748 DO STF - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. I - Se a verificação do

direito invocado pela impetrante não reclama instrução probatória e se a tutela jurisdicional apresenta-se necessária e útil ao fim colimado pela parte, não se há falar em falta de interesse de agir. II - O Supremo Tribunal Federal, decidiu, com repercussão geral, que o candidato classificado dentro do número de vagas previstas em edital tem direito líquido e certo à nomeação. A própria Administração é quem revela, no ato administrativo que motivou a realização do concurso público, a existência de certo número de vagas, bem como a oportunidade e a conveniência na contratação de servidores para o preenchimento dessas vagas. O exercício da oportunidade e conveniência acerca da contratação já foi manifestada ao formalizar o edital para o concurso. III - Em conformidade com orientação sedimentada no âmbito da jurisprudência do STJ, não prospera a alegação de impedimento de realizar novas contratações, ante o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto a abertura de concurso público deve ser precedida de estudo de impacto orçamentário decorrente das novas contratações. IV - Segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e, com o parecer, rejeitar a preliminar e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente. o Des. João Maria Lós.

Conflito de competência cível nº 1600396-37.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Suscitante: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz (a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Juizado Central de Campo Grande
Interessada: Elma Junthon
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL INTEGRAL - PROVA PERICIAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO - CONFLITO PROCEDENTE. A necessidade de produção de prova pericial e eventual complexidade da matéria não modificam a competência absoluta dos juizados especiais da Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioira, julgar procedente o conflito, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

Agravo de Instrumento nº 2000196-62.2019.8.12.0000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
Interessado: Ana Letícia da Silva Souza
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADOLESCENTE PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN - DIFICULDADE DE APRENDIZADO COMPROVADA - NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR - DEVER DO ENTE PÚBLICO - TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É dever do Estado, em todas as suas esferas de governo, assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional de natureza inclusiva. Comprovado o quadro clínico de deficiência e constatada a necessidade de acompanhamento por professor de apoio, a viabilização do referido profissional pelo Estado é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1406246-56.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Eriko Silva Santos
Paciente: L. A. F.
Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
E M E N T A - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ALEGADA INOCÊNCIA - INVIABILIDADE DO CONHECIMENTO DESSA ALEGAÇÃO POR DEMANDAR REVOLVIMENTO DE PROVAS - ALMEJADA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO POR ESTA CORTE - PRELIMINAR DA PGJ ACOLHIDA - WRIT NÃO CONHECIDO. Não cabe a apreciação da alegação de inocência na via do habeas corpus por demandar revolvimento de provas. Precedentes desta Corte. Se o pedido de revogação da prisão preventiva trata-se de mera reiteração de pedido já apreciado por esta Corte, impossível se torna seu conhecimento. Preliminar da PGJ acolhida e writ não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, não conhecer da ordem, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1° Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1406255-18.2019.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Maykon Lemes Silva
Paciente: J. V. D. de L.
Advogado: Maykon Lemes Silva (OAB: 74977/PR)
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de E.
E M E N T A - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ABORTO - PRELIMINAR MINISTERIAL DE NÃO CONHECIMENTO (VIA INADEQUADA) - RECONHECIDA A NATUREZA PROFILÁTICA -

POSSIBILIDADE DE RESSOAR NA LIMITAÇÃO DA LIBERDADE - AFASTAMENTO DA PRELIMINAR - PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO - ADOLESCENTE NÃO INTIMADO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO - AUSÊNCIA DA PEÇA DEFENSIVA - PROLAÇÃO DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - VÍCIO INTRANSPONÍVEL - ORDEM CONCEDIDA. I - Quanto à preliminar ventilada pela Procuradoria de Justiça, tenho que a nulidade processual pode ressoar sim na limitação da liberdade do paciente, haja vista que pode desaguar, inclusive, na liberdade do paciente, tratando-se, portanto, do dito habeas corpus profilático. II- Constatado nos autos que, apesar de devidamente intimado, o advogado constituído não apresentou alegações finais e que o adolescente não foi intimado pessoalmente para constituir novo defensor para o ato, tendo sido proferida sentença mesmo ausente a peça defensiva, fica configurado o cerceamento de defesa, devendo ser anulado o processo após as alegações finais ministeriais, reabrindo-se o prazo para a manifestação da defesa. Contra o parecer, afasto a preliminar e conheço do habeas corpus, e no mérito concedo a ordem para anular os autos de ação penal de nº 0002939-07.2019.8.12.0800, após as alegações finais do Ministério Público. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conceder a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Com ressalvas do 2° Vogal.

Apelação Criminal nº 0000161-78.2012.8.12.0034 (034.12.000161-0)
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Apelado: A. L.
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PLEITO CONDENATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DELITIVA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, CONTRA O PARECER. A sentença condenatória, pela gravidade de seu conteúdo, deve estar sempre lastreada no terreno firme da certeza, calcada em provas seguras que forneçam a consciência da realidade dos fatos, e não no solo movediço do possível ou do meramente provável. Restando dúvidas, a absolvição é medida necessária, em observância ao in dubio pro reo. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e improvido, contra o parecer ministerial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000684-13.2005.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: V. B. dos R.
Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Advogada: Renata Garcia Sulzer (OAB: 18101/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker

E M E N T A : APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ESTUPRO - PRATICADO POR PADRASTO - MENOR DE 14 ANOS - PRELIMINARES - INÉPCIA DA DENÚNCIA - EXAME DE DNA INDEFERIDO - GRAVIDEZ DA VÍTIMA - DESPICIENDA DEMONSTRAÇÃO DA PATERNIDADE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PREJUÍZO NÃO COMPROVADO - NULIDADES REJEITADAS - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - PALAVRA DA VÍTIMA - OITIVA DE TESTEMUNHA - CONTINUIDADE DELITIVA RECONHECIDA - MAIS DE UMA PRÁTICA - DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - PRELIMINARES AFASTADAS, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. - Inexiste nulidade por inépcia da denúncia se de sua simples leitura é possível extrair com clareza, que prescinde de maiores esforços exegéticos, a descrição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do agente e a classificação do delito, o que, indene de dúvidas, cumpre os requisitos do art. 41 da Lei Adjetiva Penal, possibilitando, ademais, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo acusado. - Descabida a arguição de nulidade do processo, visto que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, foram devidamente resguardados, inexistindo cerceamento de defesa a ser declarado em relação ao indeferimento de pedido de realização de exame de DNA em criança eventualmente gerada por ocasião do estupro. - Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a palavra da vítima possui relevante importância para a elucidação de crimes de natureza sexual, aliado ao farto conjunto probatório existente nos autos acerca da prática do estupro praticado por padrasto em desfavor de menor de 14 anos de idade. - O crime de estupro, cometido contra menor de 14 anos, via de regra, dificulta sobremaneira a verificação de vestígios, pois, em razão da condição da vítima, o transcurso de tempo até se desvelar a violência sexual praticada acaba por fulminar tal elemento material, contudo, não há falar ausência de provas pela não realização de exame de DNA para aferir se a gravidez e paternidade da vítima decorrem dos abusos perpetrados pelo acusado, notadamente se comprovado por outros meios a prática do delito. - No que tange ao crime de estupro, praticado contra menor de 14 anos, para reconhecimento da continuidade delitiva deve-se levar em conta a condição da vítima e, sobretudo, que as ações são praticadas na clandestinidade, sendo certo que, comprovada a ocorrência de abuso sexual por pelo menos sete vezes, justificada a incidência do art. 71, caput, do Código Penal. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar as preliminares de nulidade e, no mérito negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001061-06.2013.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Edinéia Fernandes Ajala
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)

Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cézar
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cézar
Apelada: Edinéia Fernandes Ajala
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO - NULIDADE DO JULGAMENTO POPULAR - ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE ÀS PROVAS - NÃO CONFIGURADA - ADOÇÃO DE UMA DAS POSSÍVEIS TESES - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO IMPROVIDO, COM O PARECER. - A anulação pelo Tribunal Togado, da decisão do Corpo de Jurados, com amparo no art. 593, III, 'd', da Lei Adjetiva Penal, é medida excepcional, que, sem a presença da inconteste, irremediável e imprescindível contrariedade às provas dos autos, acabaria por malferir o preceito constitucional da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII, 'c'). - O art. 5º, XXXVIII, alínea 'd', da Constituição Federal confere ao Tribunal do Júri a condição de juiz natural e, por corolário, a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida, de tal sorte que, na instância recursal, imiscuir-se na conclusão do sufrágio Popular, sem a devida pertinência, implicaria patente afronta à garantia fundamental assegurada pela Carta Magna. - A adoção de uma das possíveis teses pelos jurados, desde que pertinente e amparada, ainda que em lastro fático mínimo, nas provas reunidas nos autos, não macula a decisão do Conselho de Sentença, porquanto a intima e livre convicção do Júri trata-se de exteriorização de caríssima garantia constitucional de primeira dimensão, intimamente relacionada ao Estado Democrático de Direito. APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ARTIGO 121, §1º, E ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - REDUÇÃO DA PENA - VIOLENTA EMOÇÃO - PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ - FUNDAMENTOS IDÔNEOS PARA A MANTENÇA DA FRAÇÃO DE 1/6 - CAUSA DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA - MANUTENÇÃO DO QUANTUM REDUTOR DE 1/3 - LONGO ITER CRIMINIS PERCORRIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER - O critério do percentual para a redução da pena em razão do homicídio privilegiado (art. 121, §1º, do CP), constitui ato discricionário do julgador, devendo ser aplicado, de forma motivada, conforme a relevância do valor moral ou social da conduta, a intensidade da emoção do agente ou o nível de provocação da vítima. - Mantida a fração fixada na sentença, adequada às peculiaridades do caso, eis que o quantum redutor, fixado em seu mínimo de 1/6, decorreu da desproporcionalidade entre a relevância do motivo moral e a reação da ré, que, em razão de um sentimento pessoal relacionado a traição, contendas, além de pequenas agressões por parte da vítima, tentou eliminar uma vida humana. - Considerando que os atos executórios em muito ser aproximaram da consumação do delito, sendo maior o iter criminis percorrido pela agente, descabe a redução da tentativa em sua máxima fração, afigurando-se a redução no patamar de 1/3 razoável e proporcional. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 0001283-83.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Wesley Alexandre Martins Santos
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Janeli Basso

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA- POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL - ARTIGOS 12 DA LEI 10.826/03 E 28 DA LEI ANTIDROGAS - PRELIMINAR NULIDADE AFASTADA - INVASÃO DE DOMICÍLIO - NÃO VERIFICADA - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE - DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS - SEGUROS E CONSISTENTES - ABRADAMENTO DA PENA RELATIVA A POSSE PELO USO - NÃO RECOMENDADA AO REINCIDENTE - FRAÇÃO DE 1/6 PELA REINCIDÊNCIA - ANÁLISE DE OFÍCIO - PENA REDIMENSIONADA - DETRAÇÃO - ART. 387, §2º, CPP - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, ANÁLISE EX-OFFÍCIO - Não há que se falar em violação domiciliar quando os agentes publicos ingressam na residência com o consentimento de um de seus moradores, aliando-se, ainda, que, versando o caso sobre crime permanente, cuja consumação se protrai no tempo, a prévia emissão de mandado de busca e apreensão no domicílio do agente é dispensada. - O testemunho de policiais é considerado idôneo, suficiente a embasar um sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório. - A advertência figura como a pena mais branda ao art. 28 da Lei Antidrogas, cenário este que em nada se coaduna com a contumácia e reiteração no cometimento de crime apresentada pelo recorrente. - Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio especificação alusiva ao percentual de aumento da pena no tocante às agravantes genéricas, adota-se como mais adequado o patamar de 1/6 (um sexto), por tratar-se do menor índice estipulado pela Lei Penal. - Inexistindo nos autos qualquer comprovação acerca do cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 112 da Lei nº 7.210/84, a competência para análise da detração para abrandamento do regime prisional passa ao Juízo da Execução Penal. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastara a preliminar de nulidade suscitada e negar provimento ao recurso; de ofício, aplicaram o patamar de 1/6 pela agravante de reincidência.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002639-28.2017.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Waldemir Almeida da Silva
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA AFASTADA - DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA- LEGÍTIMA DEFESA CONTROVERSA - QUALIFICADORA MANTIDA -

MOTIVO FÚTIL - SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI - IN DUBIO PRO SOCIETATE - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. - Embora sustente-se a inexistência de elementos de convicção que dão lastro a versão do recorrente acerca da excludente arguida, inviável a absolvição sumária sob o argumento de que agiu sob o manto da legítima defesa, porquanto não se pode olvidar que na fase de judicium accusationis descabe posicionamento acerca do melhor enquadramento jurídico ao caso, tampouco interpretação e análise aprofundada dos fatos, bastando indícios suficientes ao embasamento da imputação estampada na proemial e confirmação alusiva à materialidade, afigurando-se prescindível prova incontroversa, mesmo porque a presunção neste momento é contra o réu, pois qualquer dúvida deve ser resolvida em benefício da sociedade, submetendo-se o caso a julgamento perante o juiz natural. - Vislumbrando-se indícios acerca da desproporção entre o delito e a sua causa, a mantença da correspondente qualificadora se afigura inevitável, posto que, ainda haja controvérsia, o caso deve ser levado à apreciação do Tribunal do Júri, cuja instituição, por disposição constitucional, tem competência para proferir a derradeira palavra sobre o assunto. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003000-51.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Valber Aparecido do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - NATUREZA DO ENTORPECENTE - CRACK - VALORAÇÃO ADEQUADA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 630 DO STJ - PENA DE MULTA - SIMETRIA COM A REPRIMENDA CORPÓREA - MANTIDA - REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. - A natureza da droga apreendida - crack - é fator a denotar maior reprovabilidade na conduta, justificando-se considerar negativamente as circunstâncias preponderantes do art. 42 da Lei nº 11.343/06. - Nos delitos de tráfico de entorpecente a confissão restrita à posse ou propriedade da droga para seu proprio, refutando a sua destinação comercial, impede a aplicação da atenuante do artigo 65, III, do CP, por não ter o agente assumido o fato criminoso que lhe foi imputado, mas sim confissão de fato diverso, não comprovado durante a instrução criminal. Inteligência Súmula 630 do STJ - As penas corpórea e pecuniária devem guardar simetria quando da dosimetria das reprimendas, mantendo-se a pena de multa aplicada em conformidade com tal parâmetro. - Ao estabelecer a pena de prestação pecuniária substitutiva à corporal, deve ser observado, além das balizas espelhadas no artigo 45, § 1º, do Código Penal, a simetria e proporcionalidade com a privativa de liberdade, motivo pelo qual o montante fixado comporta redução. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, der parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003555-10.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: D. R. M.
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA (SEIS VEZES), PERTURBAÇÃO (TRÊS VEZES) E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO TEMOR OU INTIMIDAÇÃO À VÍTIMA - ABSOLVIÇÃO QUANTO AOS DELITOS DE AMEAÇA DEVIDA - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO - INAPLICABILIDADE - SÚMULA 558 DO STJ - CONCESSÃO DO SURSIS - ANÁLISE DE OFÍCIO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. Para a configuração do delito tipificado no artigo 147, do estatuto repressor, imprescindível a prova do dolo específico da promessa de realização de um mal à vitima, e que esta sinta intimidação e temor. Nos termos da Súmula nº 588 do STJ, “a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”. Satisfeitos os requisitos para a concessão do sursis, nos termos do artigo 77 e incisos do Código Penal, faculta-se ao réu o benefício da suspensão da pena pelo prazo de 02 anos, cujas condições serão estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. Em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, facultaram ao réu o sursis.

Apelação Criminal nº 0004052-02.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D’Angelo
Apelante: Francislley Moron Costa
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Sleiman Alle (OAB: 7565/MS)
Apelante: Wilian Janisson Batista Bezerra

Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Sleiman Alle (OAB: 7565/MS)
Apelante: John Breno Ovando Barreto
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Sleiman Alle (OAB: 7565/MS)
Apelado: John Breno Ovando Barreto
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Sleiman Alle (OAB: 7565/MS)
Apelado: Wilian Janisson Batista Bezerra
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Sleiman Alle (OAB: 7565/MS)
Apelado: Francislley Moron Costa
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Sleiman Alle (OAB: 7565/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'Angelo

E M E N T A - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - PRETENSÃO ASSOCIAÇÃO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03 - UMA MUNIÇÃO, DESACOMPANHADA DE ARMA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSOS DEFENSIVOS - PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANTO AO TRÁFICO - INVIÁVEL - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INERENTES - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPOVIDOS. Como cediço, o atual diploma Antitóxicos não abordou a chamada associação eventual, então disciplinada na legislação anterior. Prevê, apenas, vínculo estável e permanente. Versa o tipo sobre crime autônomo, cuja consumação se verifica independentemente da prática efetiva de algum dos delitos de tráfico, desde que demonstrada a associação de pessoas, societas criminis, mediante ajuste prévio e, sobretudo, duradouro. Por conseguinte, inexistindo prova segura acerca do vínculo douradouro e permanente entre os réus, descabe a condenação à luz do artigo 35 da Lei Antidrogas. A configuração do delito previsto no artigo 16, caput, do Estatuto do Desarmamento afigura-se umbilicalmente vinculada à exposição da incolumidade pública a algum risco. O objetivo ideado pela norma incriminadora é a proteção da segurança coletiva, a qual poderá estar submetida à lesividade se o agente estiver mantendo comportamento que represente ameaça significativa. No entanto, sem a demonstração desse poder vulnerante, inevitável será o reconhecimento da atipicidade da conduta, o que, à evidência, pode ser aplicado ao caso em pauta, vez que apreendida apenas 01 (uma) munição, sem que possuísse o acusado qualquer arma de fogo ao seu alcance, enfim, munição que sequer estava pronta a ser utilizada para o fim a que se destina. Conquanto se trate de crime de perigo abstrato, não se trata de presunção absoluta, que deva sempre ser admitida, como uma espécie de raciocínio desprovido de ponderação, máxime considerando que todas as situações submetidas a julgamento devem ser analisadas com bom senso e cautela, para que se evite a desproporcionalidade entre a finalidade almejada pela norma jurídica e a solução dada a um caso concreto. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes, em conjunto probatório consistente e seguro, acerca da materialidade, autoria e comportamento doloso imputados, voltados à traficância que todos os acusados desenvolviam, não há falar, neste particular, em absolvição, tampouco em incidência do in dubio pro reo. Despontando negativamente ao menos uma moduladora, concernente à natureza da droga, com exasperação, sob essa ótica, descabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, cujo óbice emana de expressa disposição legal, espelhada no inciso III, artigo 44, do Estatuto Repressor, somando-se a isso a gravidade concreta do caso, as particularidades e dinâmica detectadas, a revelarem que a substituição implicaria insuficiência da reprimenda, contrária à reprovação e, sobretudo, prevenção que devem imperar. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. Em parte, com o parecer. Recursos conhecidos e desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 0005024-26.2015.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Renato Moraes Silva
DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - INVIABILIDADE - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Como cediço, nos exatos termos do artigo 168 do Código Penal, comete o delito em tela quem apropria-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção. Por conseguinte, despontando do conjunto probatório realçado nos autos que o apelante culminou por transferir ilicitamente o título de posse que mantinha sobre a importância que recebera em nome da vítima, invertendo desautorizadamente e em seu benefício, motu próprio, a posse que até então mantinha licitamente, não há falar em desclassificação, porquanto inevitável a mantença do decreto condenatório nesse diapasão formalizado. Além disso, pressuposto indispensável à configuração do exercício arbitrário das próprias razões é a possibilidade de o agente possuir, ou pensar possuir, direito legítimo sobre a coisa e, por isso, satisfazer, com a devida proporção e adequação, embora de modo arbitrário, a sua pretensão, enfim, hipótese não vislumbrada no caso versando. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0010159-59.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Edivaldo Santana Magro

Advogado: Elbio Manvailer Teixeira Junior (OAB: 6979/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - ARTIGO 180 § 1º DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFIGURAÇÃO DO DOLO NA RECEPTAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. Conquanto a caracterização da receptação enfocada exija dolo direto, não se pode olvidar que a prova do conhecimento da origem delituosa da coisa pode ser extraída da própria conduta do agente e dos fatos circunstanciais que envolvem a infração, os quais, no caso versando, diante dos elementos de convicção coligidos, culminam por realçar que o réu, desde o início, ao realizar o negócio, tinha prévia ciência da origem criminosa do bem adquirido. Acrescente-se que, em se tratando de receptação dolosa, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova, impondo-se, destarte, justificativa inequívoca. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0010490-75.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Rogerio Saturnino da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NO INTERIOR DE PRESÍDIO - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPOVIDO. Emergindo do caderno processual elementos de convicção suficientes, em conjunto probatório consistente, acerca da materialidade, autoria e comportamento doloso imputados, voltados à traficância no interior de unidade prisional, não há falar em absolvição tampouco em in dubio pro reo. Para a caracterização de tráfico de entorpecente, irrelevante se torna o fato de o infrator não ter sido colhido no próprio ato da venda, fornecimento ou entrega da mercadoria proibida, bastando que mantenha consigo a substância, para fins de traficância, sendo inexigível a traditio. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0018127-80.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. D. S.
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelado: M. F. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA ARTIGOS 129, § 9º , E 147 AMBOS DO CÓDIGO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E INFORMANTE - PROVAS IDÔNEAS E CONSISTENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - CONDUTA SOCIAL DO AGENTE E CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO NEUTRALIZADAS - AGRAVANTE DO ARTIGO 61, II, 'F', DO CP - PATAMAR DE AUMENTO EM 1/6 - ABRANDAMENTO DAS REPRIMENDAS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR MANTIDO - JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DOS FATOS - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. - Improcede o pleito absolutório se dos autos desponta conjunto probatório robusto e consistente, acerca da autoria e materialidade dos fatos. - Em se tratando de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima assume valor preponderante, na medida em que, em sua maioria, os atos delituosos são praticados de forma oculta, no âmago dos lares, sem testemunhas presenciais. - Não havendo apontamento de qualquer situação concreta que justifique a valoração negativa conduta social, deve tal moduladora ser tida como neutra. - Inidônea a fundamentação que reputou prejudicial as circunstâncias do crime, já que as ameaças e lesões corporais praticadas em período noturno e via publica não faz crer que o temor foi potencializado, ou que as agressões foram mais graves, não se traduzindo em maior intensidade das condutas imputadas ao agente. - Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio especificação alusiva ao percentual de aumento da pena no tocante às agravantes genéricas, adota-se como mais adequado o patamar de 1/6 (um sexto), por tratar-se do menor índice estipulado pela Lei Penal. - O ordenamento jurídico pátrio não traz parâmetros fixos para o arbitramento de indenização por danos morais, deixando ao crivo do julgador para que, diante da análise do caso concreto, valore os fatores envolvidos e arbitre a indenização com fulcro na equidade. E, neste eito, diante das particularidades vislumbradas, tratando-se de crime de ameaça e lesões corporais, o valor fixado na sentença atende às finalidades punitiva e pedagógica da indenização, consentâneo à proporcionalidade e à razoabilidade que devem imperar. - A incidência da correção monetária se desenvolverá a partir do arbitramento (artigo 398 do Código Civil e Súmula 362 do STJ) e os juros de 1% ao mês, não capitalizados, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), mormente por se tratar de relação extracontratual A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso

Apelação Criminal nº 0030808-82.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelante: Nestor Nunes Martins
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelado: Jean Carlos Araújo Fernandes
Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS)
Apelado: Nestor Nunes Martins
DPGE - 1ª Inst.: Linda Maria Silva Costa (OAB: 403245/DP)

E M E N T A : APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE PARA CONSUMO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O O PARECER. - As provas produzidas durante a instrução harmonizam-se com os fatos constatados quando do flagrante e com os depoimentos testemunhais colhidos no curso do inquérito, evidenciando-se a utilização de residência como ponto de venda e a destinação comercial da droga apreendida, situação a comprovar a prática do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, sendo descabida, portanto, a desclassificação para o delito previsto no art. 28 da Lei Antitóxicos. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO DO RÉU - FIXAÇÃO DA PENA - QUANTIDADE DE DROGA NÃO EXPRESSIVA - PENA-BASE MANTIDA - TRÁFICO PRIVILEGIADO - FRAÇÃO DE REDUÇÃO DE 2/3 MANTIDA - REGIME ABERTO - MANTIDO - INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. - Despontando no caderno processual provas consistentes, submetidas ao crivo do contraditório, acerca da autoria imputada a um dos acusados, harmonizando-se os depoimentos das testemunhas com os demais elementos probatórios colhidos, reforma-se a sentença para condenar o réu pela prática do delito de tráfico de drogas. - Na primeira etapa da dosimetria referente à condenação pelo tráfico de drogas, deve-se levar em consideração as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, além das preponderantes moduladoras específicas do art. 42 da Lei nº 11.343/06. A quantidade de 4,9 g de pasta base não pode ser considerada como expressiva a ponto de indicar conduta reprovável e de maior gravidade, tampouco para aumentar a pena-base em mais 01 ano. - Para determinar a fração de redução concernente ao tráfico privilegiado, deve o julgador balizar-se tanto no artigo 59 do Código Penal quanto no artigo 42 da Lei nº 11.343/06, desde que a natureza e a quantidade da substância ou do produto apreendido, não tiverem sido apontadas na fixação da pena-base, sob pena de ocorrência de bis in idem. Tendo a natureza do estupefaciente servido como fundamento para exasperação da pena-base, não poderá ser valorada para fins de fixação do patamar de redução referente ao tráfico privilegiado. Não tendo sido considerada desfavorável nenhuma das moduladoras do artigo 59, do Código Penal, devida a incidência da redução em seu grau máximo, qual seja, 2/3 (dois terços). - Atento às diretrizes do art. 33, §2º, letra “c”, do Código Penal e à luz da Lei 8.072/90, a fixação do regime aberto para o início do cumprimento da pena se mostra medida suficiente à prevenção e reprovação do crime ora analisado. - A despeito de o Supremo Tribunal Federal ter declarado inconstitucional a expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos” do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, valorada negativamente alguma das moduladoras específicas do artigo 42 da Lei Antitóxicos, não restando atendidos cumulativamente todos os requisitos necessários à substituição da pena corpórea. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Nestor Nunes Martins e, dar parcial provimento ao recurso ministerial.

Apelação Criminal nº 0033932-39.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelante: Gustavo Henrique da Silva Braga Albino
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelado: Gustavo Henrique da Silva Braga Albino
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)

E M E N T A : APELAÇÕES CRIMINAIS DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - FINALIDADE MERCANTIL EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - TRÁFICO PRIVILEGIADO - DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA - IMPOSSIBILIDADE - REGIME SEMIABERTO - MANTIDO - PENA-BASE - QUANTIDADE DA DROGA - 340 GRAMAS DE MACONHA - EXASPERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO CARACTERIZADA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - COM O PARECER - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. As provas produzidas nos autos harmonizam-se com os fatos constatados quando do flagrante e depoimentos colhidos no curso do inquérito, restando suficientemente comprovada a autoria delitiva do acusado concernente ao tráfico de drogas. O testemunho de policiais é considerado idôneo, suficiente a embasar um sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório. Não comporta aplicação da causa de diminuição abordada no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/06 em se tratando de agente que se dedica a atividades criminosas e não preenche os requisitos cumulativos especificados no dispositivo legal. A pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos enseja o cumprimento inicial da pena no regime semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, “b”, do Código Penal. Conquanto 340 gramas de maconha não possam ser considerados ínfimos, também não se encaixam no patamar de grande quantidade, apta a, por si só, justificar a exasperação da pena-base. Inexistindo a comprovação da subjetividade da estabilidade e permanência da societas sceleris, não há que se reconhecer que a atividade ilícita decorria de vínculo associativo, estável e duradouro, não se subsumindo a conduta ao delito inserto no artigo 35, caput, da lei 11.343/06. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recursos conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 0801747-40.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Líbia Andiaria Souza Andrade de Queiroz
Advogado: Jose Donizete Ferreira Freitas (OAB: 4300/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araújo Junqueira Quirino

E M E N T A : APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. 1. Não há como dar guarida ao pedido de restituição de bens se o processo-crime ainda pende de instrução, sobretudo porque, consoante artigo 118 do Código de Processo Penal, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. 2. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Habeas Corpus Criminal nº 1406263-92.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: José Martins
DPGE - 1ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A : HABEAS CORPUS - FURTO - PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA VERIFICADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - PERICULOSIDADE E GRAVIDADE CONCRETAS - REGISTROS CRIMINAIS - PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADO - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. 1. Evidencia-se o fumus commissi delicti das incontestes provas da existência do crime e indícios suficientes de autoria, o que, aliando-se à justificada garantia da ordem pública apresentada pela autoridade coatora, consubstanciada na gravidade e circunstâncias fáticas concretas, bem assim pela necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, são elementos suficientes para se concluir pela presença do periculum libertatis e, por corolário, manter a prisão preventiva, pois presentes os pressupostos e requisitos inerentes (art. 312, CPP), em que pese a irresignação demonstrada. 2. A existência de registros criminais, a evidenciar ausência de ineditismo na seara delitiva, revela situação que, nesta etapa preliminar da persecução, realça que a liberdade do paciente ocasiona periclitação à sociedade e atenta contra a garantia da ordem pública, máxime diante dos significativos traços de reiteração. 3. Consoante entendimento das Cortes Superiores, a despeito da alegação de que o paciente tem residência fixa e emprego, há de se destacar que tais circunstâncias, relacionadas às condições pessoais do autuado, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. 4. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF - HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). 5. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1406386-90.2019.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Lucas Mateus da Silva de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE DO DELITO - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - RISCO DE REITERAÇÃO - INVIABILIDADE -CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. I - Presentes os motivos autorizadores (fumus comissi delicti relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o requisito instrumental de admissibilidade (artigo 313, I , do Código de Processo Penal delito abstratamente apenado a mais de 04 quatro anos de reclusão), e não sendo recomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, denega-se ordem de habeas corpus que visa revogar prisão cautelar fundamentada em elementos concretos, extraídos dos autos, quando a acusação é pela prática de roubo (art. 157 do Código Penal), uma vez que supostamente teria subtraído uma motocicleta estrangeira da marca Kenton, pertencente a vítima Adauto Gonçalves, mediante grave ameaça, mesmo que as condições pessoais sejam favoráveis, pois estas, por si só, não garantem o direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar. II - É concreta a possibilidade de reiteração delitiva, a justificar a custódia extraordinária como forma de garantir a ordem pública, quando o paciente possui passagem por receptação e ameaça no âmbito de violência doméstica contra mulher, fato que indica representar sério risco à comunidade pela elevada periculosidade social. III Ordem denegada. COM O PARECER DA PGJ A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1406389-45.2019.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Flávio Módena Carlos

Paciente: Laércio Rodrigues de Freitas Júnior
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Amabai

E M E N T A : "HABEAS CORPUS" - TRÁFICO DE DROGAS, ADULTERAÇÃO DE DE SINAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR E DESACATO - GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS - INDÍCIO DE PERICULOSIDADE - REVOGAÇÃO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA -APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. I - Presentes os motivos autorizadores (fumus comissi delicti - relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o requisito instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal - delito abstratamente apenado a mais de 04 quatro anos de reclusão), e não sendo recomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, denega-se ordem de habeas corpus que visa revogar prisão cautelar fundamentada em elementos concretos, extraídos dos autos, quando a acusação é pela prática de trafico de drogas, adulteração de sinal de veículo automotor e desacato (art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e artigos 311 e 330 ambos do Código Penal) posto que o paciente supostamente estaria transportando (1.032 kg de "maconha"), bem como 300g da Skank em um veículo com placas adulteradas que seriam levados de Amambaí/MS para Eldorado/MS e que para isso receberia a quantia de R$ 3.000,00, fato que, em princípio, traduz forte indício de periculosidade do agente, bem como de dedicação ao tráfico, e pode ser considerada um dado concreto, a justificar a confirmação da custódia excepcional em razão do efetivo risco à garantia da ordem pública, a exigir do julgador maior prudência na análise, mesmo que as condições pessoais sejam favoráveis, pois estas, por si só, não garantem o direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar. II - - Ordem denegada. COM O PARECER DA PGJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000259-77.2014.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: Lucineis Serafim de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO - ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL - DESPRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - INDICIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DEMONSTRAÇÃO ALUSIVA À MATERIALIDADE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - PRONÚNCIA MANTIDA - MERO JUIZO ADMISSIONAL, DESPROVIDO DE CARÁTER CONDENATÓRIO - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Embora possam existir elementos a sustentar a versão defensiva, inviável a despronúncia, porquanto não se pode olvidar que na fase de judicium accusationis descabe posicionamento acerca do melhor enquadramento jurídico ao caso, tampouco interpretação e análise aprofundada dos fatos, bastando indícios suficientes ao embasamento da imputação estampada na proemial e confirmação alusiva à materialidade, afigurando-se prescindível prova incontroversa, mesmo porque a presunção neste momento é contra os réus, pois qualquer dúvida deve ser resolvida em benefício da sociedade. Não restando demonstrado de plano, estreme de dúvidas, a alegação atinente à ausência da intenção de matar, a existência ou não do animus necandi deve ser avaliada pelo Corpo de Jurado A decisão de pronúncia, destarte, não se reveste de natureza condenatória, e sim meramente admissional. Dai por que pode se alicerçar em elementos de informação do inquérito, não infirmados na fase judicial. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 0000611-65.2019.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos
Agravado: Marciano dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - FEITO QUE TRAMITA NA COMARCA DE ITAPORÃ - REMESSA PARA A VARA DE EXECUÇÃO PENAL DO INTERIOR, COMARCA DE CAMPO GRANDE - RESOLUÇÃO 142/2016 - ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA GRADUAL E DEPENDENTE DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRADO AINDA NÃO FORMALIZADO - FASE DE TRANSIÇÃO - ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA NÃO CONCRETIZADA - REMESSA INCABÍVEL - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. Exsurge da Resolução 221/94, com a alteração que lhe foi dada pela Resolução 142/2016, que a alteração de competência se efetivará de forma gradual, e não de forma plena e automática, tanto que compete ao Conselho Superior da Magistratura editar o cronograma de redistribuição de processos por comarca e, sobretudo, designar data e horário para a transferência do acervo, enfim, ato administrativo ainda não formalizado em relação à comarca de Itaporã. 2. Como corolário, inexistindo Provimento do Conselho Superior da Magistratura estabelecendo cronograma e designando data e horário para alteração de competência quanto ao processamento do feitos atinentes à execução da pena dos condenados em regime fechado e semiaberto na comarca de Itaporã, inexiste alteração a ser reconhecida no momento e, por conseguinte, não há falar ainda em remessa de feito à Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Gande/MS. 3. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000693-33.2018.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Fernando da Silva Teixeira

DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos

E M E N T A : APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES ARTIGOS 157, 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL E 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06- AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVAS ROBUSTAS DA AUTORIA - DESCLASSIFICAÇÃO - POSSE PARA CONSUMO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. - Despontando dos autos conjunto probatório robusto e consistente, em harmonia aos depoimentos das testemunhas, submetidos ao crivo do contraditório, indene a autoria imputada ao recorrente, que, ex vi do art. 29 do Estatuo Repressor, concorreu para a prática do crime de roubo circunstanciado, revelando-se de rigor a manutenção do decreto condenatório. - Conjunto probatório consistente e seguro, a atestar a autoria e ao comportamento doloso do recorrente, voltado à traficância, revelando-se de rigor a manutenção do decreto condenatório pelo cometimento do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei Antitóxicos, sendo descabida a desclassificação para o delito previsto no art. 28 da Lei Antitóxicos. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000728-92.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Eduardo da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Apelante: Gilmar Vieira da Silva Junior
Advogado: Tales Passos de Almeida (OAB: 15217/MT)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

E M E N T A - APELAÇÕES CRIMINAIS DEFENSIVAS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - TRÁFICO PRIVILEGIADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A SUA INCIDÊNCIA - QUANTIDADE DA DROGA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - IDONEIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - FRAÇÃO PARA CADA MODULADORA DESFAVORÁVEL - PATAMAR DE 1/10 (UM DÉCIMO) - AUMENTO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PATAMAR DE 1/6 - REDIMENSIONAMENTO - REGIME FECHADO - MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO RÉU GILMAR PARCIALMENTE CONHECIDO, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU EDUARDO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Despontando no caderno processual provas consistentes, submetidas ao crivo do contraditório, acerca da autoria imputada aos acusados, harmonizando-se os depoimentos das testemunhas com os demais elementos probatórios colhidos, mantem-se a condenação. - Nos moldes do art. 42 da Lei nº 11.343/06, tratando-se de grande quantidade de entorpecente (160 kg de maconha), moduladora preponderante em relação ao tráfico, justifica-se a exasperação da pena-base em 01 ano, quantum proporcional e razoável que atende a individualização da pena. - Valendo-se o magistrado de fundamento idôneo, calcado em dados concretos, concernentes ao auxílio de “batedor de estrada”, para explorar e facilitar o caminho, justifica-se a valoração negativa do vetor circunstâncias do crime. - A exasperação da pena-base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade e, nessa esteira, deve ser levado em consideração que em situações desse jaez, imputação alusiva a tráfico de entorpecentes, são 10 circunstâncias a serem observadas, oito delas elencadas no artigo 59 do Código Penal e duas no artigo 42 da Lei Antidrogas. - Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio especificação alusiva ao percentual de diminuição da pena no tocante às atenuantes, adota-se como mais adequado o patamar de 1/6, por tratar-se do menor índice estipulado pela Lei Penal, com o redimensionamento da pena. - Para a aplicação da causa de diminuição de pena, consistente no denominado tráfico privilegiado, deve o agente preencher cumulativamente os requisitos do art. 33, §4º, da Lei nº 11.434/06, quais sejam, primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas, bem como não integrar organização criminosa, sendo que, na ausência de um destes, inviável a aplicação da benesse legal. - A especificação do regime prisional inicial não se encontra atrelada única e exclusivamente ao quantum fixado, cabendo ao julgador efetuar a apreciação também à luz do art. 33,§ 3º, c/c art. 59, ambos do Código Penal, observando, ainda, em casos desse jaez, a determinação enfocada no artigo 42 da Lei nº 11.343/06. - Para a individualização proporcional e razoável da pena de multa deve o julgador atender as diretrizes legais do art. 49 do CP, o critério trifásico do art. 68 do Código Penal, e, ainda, considerar a situação econômica do réu, consoante estabelece o art. 60, caput, do Código Penal. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e, em parte com o parecer, parcialmente conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Eduardo da Silva; conheceram parcialmente do recurso de Gilmar Vieira da Silva Júnior e, na parte conhecida deram parcial provimento.

Apelação Criminal nº 0000858-14.2012.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Juliano dos Santos Barros
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Interessado: J. B. da S.

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES - CORRUPÇÃO DE MENORES - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - ACOLHIDO - VALORAÇÃO INADEQUADA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há falar em absolvição, por insuficiência de provas, se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são consistentes no sentido de ensejar a manutenção da condenação. II - Deve ser reduzida a pena-base quando a circunstância judicial “motivos do crime” for

analisada de forma divorciada dos elementos concretos contidos no processo. III - Incabível o afastamento da qualificadora do arrombamento de obstáculo, posto que comprovada pelos elementos de convicção coligidos durante a instrução processual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator, que dava parcial provimento em maior extensão.

Apelação Criminal nº 0001994-39.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Celiane Alves de Araújo
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33 - NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS - NÃO INCIDÊNCIA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. - Para a aplicação da causa de diminuição de pena, consistente no denominado tráfico privilegiado, deve o agente preencher cumulativamente os requisitos do art. 33, §4º, da Lei nº 11.434/06, quais sejam, primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas, bem como não integrar organização criminosa, sendo que, na ausência de um destes, inviável a aplicação da benesse legal. - As circunstâncias em que foi apreendida considerável quantidade de entorpecente, preparada e acondicionada em malas, com logística conferida pelo suporte financeiro, hospedagem em hotel, trânsito por municípios e estados, evidenciam envolvimento do agente em estrutura organizacional e conduzem ao entendimento de participação em organização criminosa ligada à traficância, realçando cenário incompatível com o privilégio almejado. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e, em parte com o parecer, parcialmente conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002050-93.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Paulo Sergio Vaez
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 039303DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lucia Silvestre da Cruz D Angelo

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Incabível o afastamento da qualificadora do arrombamento de obstáculo, posto que comprovada pelos elementos de convicção coligidos durante a instrução processual 2. Nos termos da Súmula 269 do STJ, o regime prisional semiaberto somente pode ser aplicado aos réus reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais, o que não corresponde ao caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0002601-79.2018.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Robson Kleber do Nascimento Junior
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman
Apelante: Seles Heraldo Vitor Lucas
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DOS RÉUS - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NEUTRALIZADAS - VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE DOS ACUSADOS MANTIDA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - REDIMENSIONAMENTO - TRÁFICO PRIVILEGIADO - INAPLICABILIDADE - PATAMAR DAS ATENUANTES - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO - REDUÇÃO NA PROPORÇÃO DE 1/6 APLICADA - REGIME INICIAL - FECHADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INAPLICABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS APONTADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. Nos moldes do artigo 42, da Lei n. 11.343/2006, tratando-se a quantidade de entorpecente de circunstância preponderante para a fixação da pena, resta justificada a exasperação da pena-base. Não havendo apontamento de qualquer situação concreta que justifique a valoração negativa das circunstâncias do delito, deverá tal moduladora ser tida como neutra. Para a aplicação da causa de diminuição de pena, mister a cumulação dos requisitos elencados, ou seja, que o agente seja primário, de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas, sendo que “faltando um deles, inviável a benesse legal”, nos termos do 33, §4º, da Lei 11.343/2006. As circunstâncias em que foi apreendida a expressiva quantidade de maconha, ensejam o entendimento da participação dos agentes em organização criminosa ligada à traficância. Plenamente possível a análise de ofício de questões que envolvam a individualização da pena, ainda que não tenham sido suscitadas nas razões recursais. Necessária fundamentação concreta para fixação de aumento além da fração mínima prevista no art. 40, V, da Lei de Drogas, de sorte que, constatado incremento desarrazoado, procede-se à aplicação de 1/6. Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio especificação alusiva ao percentual de diminuição da pena no tocante às atenuantes, adota-se como mais adequado o patamar de 1/6, por tratar-se do menor índice estipulado pela Lei Penal. Atento às diretrizes do art. 33, §§3º e 2º, ‘b’, do Código Penal e à luz da Lei 8.072/90, incabível a fixação de regime que não o fechado para o início do cumprimento da pena. Incabível a pretendida substituição da pena, vez que ausentes os pressupostos do artigo 44, do Código Penal. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias

que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. Em parte, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, adequaram o patamar de redução referente às atenuantes de confissão espontânea e menoridade relativa.

Apelação Criminal nº 0002843-79.2011.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Cleiton Oliveira Arruda
Advogado: João Ramos dos Santos (OAB: 16729/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS - ARTIGO 155, §4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - PROVA DA AUTORIA - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS - NÃO CADUCIDADE DA CONDENAÇÃO ANTERIOR - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO - CONCURSO DE QUALIFICADORAS - USO COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL GENÉRICA - POSSIBILIDADE - MODULADORA REFERENTE À PERSONALIDADE DO RÉU - NEUTRALIZADA - ABRANDAMENTO DAS REPRIMENDAS - REGIME SEMIABERTO MANTIDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INAPLICABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. As provas produzidas durante a instrução harmonizam-se com os depoimentos colhidos no curso do inquérito e da ação penal, restando suficientemente comprovada autoria delitiva imputada ao réu. Diferentemente do que ocorre com a reincidência, os maus antecedentes não caducam, de maneira que condenações com trânsito julgado em data anterior ao prazo depurador de 05 (cinco) anos, possibilitam a sua verificação. Presentes mais de uma qualificadora, possível a utilização de uma para qualificar o furto, enquanto as restantes, inexistindo previsão como agravante, valoradas como prejudiciais às circunstâncias judiciais, exasperando a reprimenda básica. Não havendo apontamento de qualquer situação concreta que justifique a valoração negativa da personalidade do réu, deverá tal moduladora ser tida como neutra. Atento às diretrizes do artigo 33, do Código Penal, restando demonstrado que as circunstâncias do artigo 59 do CP não se afiguram favoráveis em sua totalidade ao acusado, incabível o abrandamento do regime prisional. Embora a pena privativa de liberdade fixada seja inferior a quatro anos, incabível a conversão em restritiva de direitos se não preenchidos os requisitos cumulativos do art. 44 do Código Penal, relativamente, sobretudo, à negativação de circunstância judicial. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. Em parte, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0003823-25.2017.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Embargado: W. S. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - NULIDADE DO ACORDÃO - SUPOSTA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E DECISÃO SURPRESA - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR REFUTADA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - MATÉRIA DEBATIDA E JULGADA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - FUNDAMENTOS CLAROS - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - EXPRESSA MENÇÃO DOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Não se descura que a lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica, contudo, a reforma de ofício da reprimenda, em benéfico do réu, até mesmo em recurso exclusivo da acusação, decorre de entendimento jurisprudencial pacífico a respeito e, sobretudo, da efetivação de princípio maior, insculpido na Lex Fundamentalis, atinente à Individualização da Pena (art. 5º, XLVI), pelo que inexistem motivos para se utilizar do Código de Processo Civil em suprimento à Lei Adjetiva Penal. 2. A reforma ex officio da pena em favor rei redunda verdadeira exteriorização de postulados constitucionais axiomas do Estado Democrático de Direito, sendo que, a despeito da propalada nulidade do acórdão por ofensa à proibição de decisão surpresa ou à regra de contraditório específica da lei processual civil, inviável abnegar cânones vetores inclusive da Dignidade da Pessoa Humana em detrimento a supostas máculas processuais, porquanto, em tema de exegese constitucional devem ser considerados, além da conciliação entre valores protegidos (Princípio da Máxima Efetividade), os Princípios da Unidade da Constituição e da Harmonização. 3. Os embargos de declaração têm a finalidade de sanar vícios específicos eventualmente encontrados no julgado, consoante artigo 619 do Código de Processo Penal, pelo que se consubstanciam em medida recursal de natureza integrativa destinada a afastar ambiguidade, desfazer obscuridade, dissipar contradição ou suprir omissão, não servindo, contudo, para reexame da matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Recurso em Sentido Estrito nº 0005149-74.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Recorrido: E. de S. L. R.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE AMEAÇA - AUSÊNCIA DA VÍTIMA À AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI MARIA DA PENHA - RENÚNCIA TÁCITA NÃO CONFIGURADA - VIAS DE FATO - ARQUIVAMENTO EX OFFÍCIO DE INQUÉRITO POLICIAL - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO

CONHECIDO E PROVIDO. Designada a audiência enfocada no artigo 16 da Lei Maria da Penha, a ausência da ofendida (ou a inviabilidade de sua localização) não traduz necessária e automaticamente desinteresse no prosseguimento da apuração dos fatos, tampouco possibilita a extinção da punibilidade do agente com base em suposta renúncia tácita, sob pena de se interpretar de maneira inversa o propósito idealizado pelo legislador. A atual Constituição da República veda ao juiz a prática de atos concernentes à própria parte, visando, assim, preservar a devida e indispensável equidistância, a fim de delimitar, distinguindo, as atuações do investigador, acusador e julgador, em consonância com o processo acusatório. Daí por que o Texto Maior, ao adotar o sistema processual acusatório, fixa a competência privativa do Ministério Público à iniciativa da ação penal pública, conforme estampado no artigo 129, inciso I. Por corolário, descabe à autoridade judicial determinar arquivamento de inquérito sem prévia manifestação do Ministério Público. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0005212-12.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Rogério de Souza
Advogado: Edson Martins (OAB: 12328/MS)
Apelante: Mauro Bueno de Camargo
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Interessado: Joaquim Penasso Neto

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSOS DEFENSIVOS INTERPOSTOS POR ROGÉRIO DE SOUZA E MAURO BUENO DE CAMARGO - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITOS COMUNS - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL -TESE PREJUDICADA E AFASTADA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO TRÁFICO INTERESTADUAL - INVIABILIDADE - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - NÃO CABIMENTO - INVIABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO - INADMISSIBILIDADE - PRETENSÃO EXCLUSIVA DE MAURO BUENO DE CAMARGO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO CONFIGURADA - RECURSOS DESPROVIDOS. I - Não há falar em absolvição, se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são consistentes no sentido de ensejar a manutenção da condenação. II - Tendo havido fundamentação adequada em relação às circunstâncias judiciais, nos termos do art. 59 do CP e art. 93, IX, da CF, a pena aplicada deve ser mantida e, quando fixada no mínimo legal, o pleito fica prejudicado. III - Como o acusado não assumiu o fato criminoso que lhe foi imputado, impossível aplicar a atenuante do art. 65, III, do Código Penal. IV - Para a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, V, da Lei 11.343/2006, não é necessário a efetiva transposição de fronteiras estaduais, bastando, para tanto, a mera intenção do agente em transportar a substância entorpecente para outro Estado da Federação. V - A minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06 destina-se ao agente que, a despeito de ter praticado conduta relacionada ao tráfico de drogas, não se dedique à traficância ou integre organização criminosa. Não estando presentes, de forma cumulativa, os requisitos legais enumerados em âmbito do artigo 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006, torna-se inadmissível a incidência da causa de redução de pena pelo tráfico privilegiado. VI - Mensurado os limites da sanção corporal, estabelecer-se-á o regime prisional, à luz do que dispõe o art. 33, § § 2º e 3º do Código Penal. No caso, o regime prisional aplicado está em consonância com a pena aplicada e adequado à reprovação e prevenção pelo crime praticado, diante da grande quantidade de droga apreendida. VII - Quando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, mesmo em caso de crime de tráfico de drogas. Não estando presentes os requisitos legais, incabível a substituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento aos recursos, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0010745-33.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Wellington Campos Viana
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - RECEPTAÇÃO - ARTIGO 180, CAPUT, DO CP - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DOLO DIRETO COMPROVADO - CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DA COISA RECEPTADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. - Insubsistente o pleito de desclassificação para o crime de receptação culposa, porquanto, para configuração desta modalidade (art. 180, § 3º, CP), o Estado-Juiz deve estar convencido de que, pela natureza do objeto, desproporção de valor ou condição do ofertante, o agente deveria ter presumido a origem criminosa da res, o que não se verifica no caso concreto, em que o réu tinha plena ciência de que o bem era objeto de ilícito penal. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0013291-61.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Adriele Cristina dos Santos Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)

E M E N T A : APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - TRÁFICO PRIVILEGIADO - ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11.343/06 - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - MANTIDO O AFASTAMENTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - COM O PARECER - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para a aplicação da causa de diminuição de pena, mister a cumulação dos requisitos elencados, ou seja, que o agente seja primário, de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas, sendo que "faltando um deles, inviável a benesse legal", nos termos do 33, §4º, da Lei 11.434/2006. Estabelecida a pena em patamar superior a 4 anos, impossível a substituição da pena corpórea, ante o não cumprimento de um dos requisitos cumulativos do art. 44 do Código Penal. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0013609-13.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Apelado: Luciane Andrade de Oliveira
Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)
Advogado: Lucimari A. de Olveira (OAB: 13963/MS)
Apelante: Alex Ruiz Dias Aldama
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa
Apelante: Hemerson Daniel Oliveira Silva
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DOS RÉUS - AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA - AFASTADA - TRANSCURSO DO PRAZO DEPURADOR - TRÁFICO PRIVILEGIADO - QUANTUM REDUTOR MANTIDO - REGIME INICIAL MANTIDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INCABÍVEL - HEDIONDEZ AFASTADA DE OFÍCIO QUANTO A UM DOS ACUSADOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Para fins de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data da concessão do livramento condicional, não revogado, e a infração posterior verificar-se lapso temporal superior a cinco anos, nos termos do artigo 64, I, do Código Penal. Para determinar a fração de redução concernente ao tráfico privilegiado, deve o julgador balizar-se tanto pelo artigo 59 do Código Penal quanto pelo artigo 42 da Lei nº 11.343/06, de sorte que se revela razoável e proporcional a redução à razão de 1/6, notadamente por se tratar de expressiva quantidade de substância entorpecente dotada de significativo potencial lesivo (cocaína). A fixação do regime prisional, mesmo resguardando-se o caráter assemelhado a hediondo do delito de tráfico de drogas, deve resultar das particularidades do caso concreto e à luz do artigo 33 c/c artigo 59, ambos do Código Penal, e não como imposição pura e simples, automática, da condenação por tráfico. Atento às diretrizes do artigo 33, do Código Penal e à luz da Lei 8.072/90, incabível o abrandamento do regime prisional pretendido. Inviável a substituição da pena reclusiva por restritiva de direito se não preenchidos cumulativamente todos os requisitos previstos no artigo 44, do Código Penal. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº 118.533/MS, definiu que o tráfico privilegiado, descrito no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, diferentemente da narcotraficância tipificada no §1º do mesmo dispositivo da Lei Antitóxicos, não é compatível com a definição de hediondez equiparada prevista na Lei nº 8.072/90, entendimento que, embora não tenha efeito erga omnes, deve ser observado pelas instâncias ordinárias, em atenção à segurança jurídica e ao princípio da isonomia. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso ministerial; parcial provimento ao recurso defensivo e, de ofício, afastaram o caráter hediondo do delito de tráfico de drogas privilegiado quanto ao réu Hemerson Daniel Oliveira Silva.

Apelação Criminal nº 0018595-25.2009.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelante: Altamir Silva Soares
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Apelado: Altamir Silva Soares
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO RÉU - ROUBO MAJORADO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTOS CONSISTENTES - AUTORIA COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA - VÍTIMA MANTIDA EM PODER DO AGENDE POR PERÍODO DE TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE - CAUSA DE AUMENTO MANTIDA - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - DESNECESSIDADE DE APREENSÃO OU EXAME PERICIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E COESO - CAUSA DE AUMENTO RECONHECIDA - CARACTERIZAÇÃO DE TRÊS CAUSAS DE AUMENTO - ELEVAÇÃO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA - INCIDÊNCIA DE 1/2 - REDIMENSIONAMENTO DAS REPRIMENDAS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO - COM O PARECER. As provas produzidas durante a instrução harmonizam-se com os depoimentos colhidos no curso do inquérito, restando suficientemente comprovada a autoria delitiva imputada ao réu. Patente a incidência da causa de aumento de pena prevista no § 2º, inciso V, do art.

157, do Código Penal, visto que devidamente apurado e comprovado a restrição da liberdade da vítima, por tempo razoável - aproximadamente oito horas - em situação que extrapola a grave ameaça inerente ao próprio roubo. A ausência de oportuna apreensão ou do correspondente laudo não obsta o reconhecimento da causa de aumento atinente ao emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º, I, CP), desde que os demais elementos de convicção reunidos, sobretudo as declarações coesas da vítima e demais, demonstrem com segurança a efetiva utilização do artefato bélico para ameaçar e impingir violência com objetivo de subtração. Comprovado que que o acusado, em conluio com outros dois indivíduos, restringiu a liberdade da vítima por mais de 03 (três) horas, sob ameaça de arma de fogo, resta justificado o aumento da pena de sua metade, não só pelo preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e V do §2º do artigi 157 do Código Penal. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões Recurso defensivo conhecido e não provido. Apelo ministerial conhecido e provido. Com o parecer A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso defensivo e deram provimento ao recurso ministerial.

Apelação Criminal nº 0029404-64.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Apelado: Gilson Aparecido da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - AUTORIA, MATERIALIDADE E COMPORTAMENTO DOLOSO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO DEVIDA - EMPREGO DE ARMA DE FOGO CONFIRMADA - AUSÊNCIA DE APREENSÃO E DE PERÍCIA - DESNECESSIDADE - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes e seguros acerca da autoria, materialidade e comportamento doloso imputados, voltados ao cometimento de roubo, não há falar em absolvição tampouco em incidência do in dubio pro reo. A palavra da vítima, em tema de roubo, desde que coerente, é de suma importância, inclusive preponderante para o deslinde do feito, pois incidindo sobre o proceder de desconhecidos, seu único interesse é apontar os verdadeiros culpados, narrando-lhes a atuação, e não acusar inocentes. A ausência de oportuna apreensão ou do correspondente laudo não obsta o reconhecimento da causa de aumento prevista no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, desde que os demais elementos de convicção reunidos demonstrem com segurança a efetiva utilização de arma de fogo. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0032885-30.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: F. P. da C.
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ESTUPRO - ARTIGO 213, §1º, DO CP - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - PALAVRA DA VÍTIMA - DECLARAÇÕES CONSISTENTES - CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - ANÁLISE DE OFÍCIO DE QUESTÕES RELACIONADAS À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - PENA-BASE REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL - ABRANDAMENTO DAS REPRIMENDAS - REGIME SEMIABERTO FIXADO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. Mantém-se a condenação do acusado quando comprovada a prática de conjunção carnal e atos libidinosos, através da narrativa minuciosa da vítima, aliada a demais provas produzidas nos autos. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a palavra da vítima possui relevante importância para atestar os crimes sexuais. Plenamente possível a análise de ofício de questões que envolvam a individualização da pena, ainda que não tenham sido suscitadas nas razões recursais. Não havendo apontamento de qualquer situação concreta que justifique a valoração negativa das circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, deverão tais moduladoras serem tidas como neutras, de modo a possibilitar a fixação da pena-base no mínimo legal previsto para o tipo. Atento às diretrizes do artigo 33, §§3º e 2º, 'b', do Código Penal, o abrandamento para o regime semiaberto se mostra medida suficiente à prevenção e reprovação do crime ora analisado. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e, de ofício, redimensionaram a pena do réu.

Apelação Criminal nº 0035313-82.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Apelante: Rosalino Miranda
Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)
Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Apelado: Rosalino Miranda

Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)
Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)
Apelado: Evandro Ney Arruda dos Santos
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - AFASTAMENTO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, ARTIGO 33, DA LEI ANTITÓXICOS - PRETENSÃO ACOLHIDA - PERDIMENTO DE VEÍCULO - MEDIDA INEVITÁVEL - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A minorante abordada no artigo 33, § 4º, da Lei Antidrogas visa a beneficiar o pequeno traficante, aquele que ainda não está profundamente envolvido com o mundo do crime e que pelas circunstâncias merece uma oportunidade mais rápida de ressocialização. Nessa toada, descabe no caso concreto, diante da forte propensão às atividades criminais delineada pelos acusados, tanto que do caderno processual despontam sérios indicativos de que manteriam ligações com facção criminosa e, por isso, estavam sendo até mesmo monitorados por serviço de inteligência policial. A quantidade e a nocividade da droga, valores e bens envolvidos, bem como as circunstâncias que revestiram a ilícita operação, realçando expressivos traços de estrutura organizacional, são elementos que evidenciam a dedicação do agente à atividade criminosa e, também por isso, podem embasar o não reconhecimento da minorante do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Vislumbrando-se que os acusados enveredam por tortuosos caminhos há considerável lapso temporal, realçando um deles inclusive condenação já formalizada, enquanto o outro incursões policiais, culminam por delinear perfil incompatível com a minorante. Conquanto a Súmula nº 444, do Superior Tribunal de Justiça, impeça que ações penais em andamento sejam utilizadas para valorar antecedentes ou reincidência, do mesmo Tribunal da Cidadania emana que esses dados servem ao menos para evidenciar a dedicação do agente a atividade criminosa incompatível com o denominado tráfico privilegiado. O fato de o veículo não possuir origem ilícita não impede, por si só, o perdimento, sobretudo quando utilizado para o sucesso da traficância, tal como se verificou no caso versando. Da mesma forma, o fato de encontrar-se em nome de outra pessoa também não obsta o perdimento, máxime em se tratando de bem móvel, cuja propriedade, como cediço, se consuma com a tradição, não exatamente com o registro no departamento de trânsito. Por corolário, emergindo dos autos elementos de convicção realçando ser o acusado o real proprietário do veículo em questão, utilizado na traficância abordada neste caderno, o perdimento se afigura inafastável, ressalvado, evidentemente, eventual direito da administradora do consórcio ou de terceiro de boa-fé, que não a esposa do aludido réu, evidentemente, nos termos do artigo 119 do Código de Processo Penal. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0041296-62.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Evelin Bianca dos Santos Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TENTATIVA DE ROUBO - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA - COMPENSAÇÃO PARCIAL - REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA - REGIME INICIAL - ABRANDAMENTO PARA SEMIABERTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM O PARECER. - A reincidência específica deve ser parcialmente compensada com a atenuante de confissão, notadamente porque a agravante específica culmina por delinear acentuada periculosidade do agente e reprovabilidade mais intensa da conduta, o que, em atenção à individualização da pena, impossibilita a compensação integral. - Sob pena de ofensa à Súmula nº 269 do STJ, ainda que reincidente, o agente condenado a pena inferior a 4 anos de reclusão (02 anos e 07 meses) poderá iniciar o cumprimento da sanção em regime semiaberto, mormente por serem favoráveis as circunstancias judiciais. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0043908-70.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Julio Cesar Santos Botelho
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA PELA INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO FORMAL ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO - TESE NÃO ACOLHIDA - INFORMAÇÕES OBTIDAS MEDIANTE PESQUISA AO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO/SAJ - REGIME PRISIONAL MANTIDO - INAPLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Sistema de Automação do Judiciário propicia dinamismo às pesquisas alusivas aos antecedentes daqueles que estejam respondendo ação penal, realçando, como corolário, praticidade e celeridade ao processamento e julgamento dos feitos correspondentes, somando-se a isso que referido banco de dados é alimentado por servidores lotados em cartórios judiciais, cujos registros revestem-se de segurança necessária, bem como de fé pública e presunção de veracidade. Nesse contexto, a falta de registro na certidão criminal não impede o reconhecimento dos maus antecedentes ou da reincidência, porquanto tais dados se afiguram disponíveis no sistema oficial informatizado, inclusive quanto à existência de condenações anteriores, transitadas em julgado, com amplo acesso às partes. Tratando-se de acusado reincidente, deve ser mantido o regime inicial semiaberto, à luz do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, somando-se a isso a Súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça e o fato de o caso versar sobre o cometimento de dois delitos, em concurso formal, cenário que traz à lume a insuficiência de regime mais brando, aberto, contrário, destarte, à reprovação e, sobretudo, à prevenção que devem imperar. Mantida a reincidência, impossibilitada se revela a substituição da reprimenda corpórea por restritiva de direitos, consoante

artigo 44, inciso III, do Código Penal. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões Com o parecer, recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0044582-19.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: C. de D. S.
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - VALIDADE DE LAUDO PSICOSSOCIAL - VERIFICAÇÃO DE JUSTA CAUSA - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE - VERSÃO DA VÍTIMA - DECLARAÇÕES DA GENITORA - DEPOIMENTOS FIRMES E CONSISTENTES - PLEITOS DE DESCLASSIFICAÇÃO - ART. 232, ECA - ART. 215-A, CP - CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA DO ART. 217-A, CP - CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL - CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE AVÔ - AUTORIDADE SOBRE A VÍTIMA - CONTINUIDADE DELITIVA COMPROVADA - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. 1. Em se tratando de laudo elaborado por psicóloga devidamente credenciada na Delegacia Especializada de Proteção a Criança e ao Adolescente, profissional que possui capacidade plena para aferir os aspectos decorrentes da conduta criminosa, não há falar em ausência de justa causa ou tampouco que o documento foi assinado por profissional inabilitado. 2. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes, em conjunto probatório consistente, acerca da autoria, materialidade e comportamento doloso imputados, voltados à prática de atos libidinosos contra a vítima, diversos da conjunção carnal, não há falar em absolvição do recorrente, tampouco em incidência do in dubio pro reo, máxime porque, segundo precedentes das Cortes Superiores, a palavra da vítima possui relevante importância para a elucidação de casos desse jaez, sobretudo se há respaldo nos elementos de convicção reunidos, em perfeita sintonia. 3. Evidencia-se da conduta perpetrada subsunção à infração prevista no art. 217-A do Código Penal, pois a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, caracterizados pelo toque e introdução de dedos no órgão sexual e beijos lascivos, consuma o crime de estupro de vulnerável, impossibilitando, destarte, desclassificação para os crimes do art. 232 do ECA ou art. 215-A do CP. 4. Reconhecida a autoridade que o acusado detinha sobre a vítima, considerando sua condição análoga a de avô, escorreita a incidência da causa de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal. 5. Despontando do conjunto probatório o reiterado abuso sexual praticado contra menor de 14 anos, configura-se a continuidade delitiva na modalidade genérica (art. 71, caput, CP), pois presentes os requisitos da pluralidade de condutas, bem como as circunstâncias semelhantes de data, local e modus operandi, valendo-se o réu de unidade de desígnios na investida criminosa, de modo que justificável o incremento à fração mínima de 1/6. 6. É assente na jurisprudência que se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, torna-se despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0056966-53.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Telso Alves Barbosa
Advogado: Wanderley Lopes Bica Júnior (OAB: 23053/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA E RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - ARTIGOS 171, §2º, I E 180, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINAR NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - VEÍCULO SOBRE O QUAL INCIDE GRAVAME - RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO - INTERROGATÓRIO QUE NÃO SERVIU DE FUNDAMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA-BASE - MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS - NÃO CADUCIDADE DA CONDENAÇÃO ANTERIOR - PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E MOTIVO DO CRIME - MODULADORAS INSATISFATORIAMENTE SOPESADAS - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - PENA DE MULTA REDIMENSIONADA - SIMETRIA COM A REPRIMENDA CORPÓREA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SEMIABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÕES APRECIADAS EX OFFICIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER - Consoante inteligência da Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal, no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só anulará se houver prova de prejuízo ao réu. - Despontando dos autos conjunto probatório robusto e consistente, indene de dúvidas a autoria e materialidade imputadas ao acusado, eis que o réu negociou veículo sobre o qual pendia gravame de arrendamento mercantil, sabendo tratar-se de produto de ilícito penal, bem como realizou a venda do aludido bem como se seu fosse, incorrendo nas condutas apenadas nos art. 180, §1º, e 171, §2º, I, ambos do Código Penal. - Nos termos previstos na Súmula n. 545, do STJ, o réu faz jus ao benefício previsto na alínea 'd' do inciso III do art. 65 do Estatuto Repressor quando a confissão é utilizada para a formação do convencimento do julgador, situação que não se coaduna com a dos autos. - Diferentemente do que ocorre com a reincidência, os maus antecedentes não caducam, de maneira que condenações com trânsito julgado em data anterior ao prazo depurador de 05 (cinco) anos, possibilitam a sua verificação. - Não havendo apontamento de qualquer situação concreta que justifique a valoração negativa da conduta social, personalidade e motivo do crime, deverão tais moduladoras serem tidas como neutras. - As penas corpórea e pecuniária devem guardar simetria quando da dosimetria das reprimendas, sendo necessário decotar a pena de multa aplicada em desconformidade com tal parâmetro. - A prescrição da pretensão punitiva, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser

declarada de ofício, em qualquer fase da persecução penal, nos moldes do art. 61 do Código de Processo Penal. - Nos termos do artigo 33, do Código Penal, demonstrado que as circunstâncias do artigo 59 do CP se afiguram desfavoráveis, incabível o regime prisional aberto para o início de cumprimento da pena. - Embora a pena privativa de liberdade fixada seja inferior a quatro anos, incabível a conversão em restritiva de direitos se não preenchidos os requisitos cumulativos do art. 44 do Código Penal, relativamente, sobretudo, à negativação de circunstância judicial. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar de nulidade suscitada e dar parcial provimento ao recurso; reconheceram, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, restando extinta a punibilidade do réu quanto ao delito tipificado no artigo 171, §2º, I do CP.

Habeas Corpus Criminal nº 1405783-17.2019.8.12.0000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Antônio César Jesuíno
Paciente: S. V. C.
Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - RESPEITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - ANÁLISE A LUZ DE CRITÉRIO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - INSTRUÇÃO ENCERRADA- SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. - Diante das particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta da conduta perpetrada, ensejando indicativos sobre a extrema agressividade e periculosidade do paciente, nocivas à segurança e à incolumidade social, ou seja, integração em organização criminosa, com o propósito de perpetrar roubos de carreta em todos este Estado da Federação, com a restrição da liberdade da vítima até o veiculo alcançar a fronteira com o país vizinho, justifica-se a mantença do decreto prisional. - Emerge, ainda, que o paciente estaria a persistir na seara criminosa, perpetrando ilícitos penais há considerável lapso temporal, em incessante escalada, sem freios inibitórios, não havendo que se falar que a atual custódia realce constrangimento ilegal, máxime considerando que como garantia da ordem pública não se busca apenas assegurar a calma social, a manutenção e estabelecimento da disciplina social e de seus valores, mas, também, prevenir a reprodução de fatos criminosos. - A contagem dos prazos na instrução da ação penal não deve resultar de uma simples e mecânica soma temporal, e sim computados à luz do princípio da razoabilidade, levando-se em consideração a realidade do caso concreto, ponderando-se as particularidades de cada processo. - Encerrada a instrução criminal, resta superado o constrangimento com base na extrapolação de limite temporal (Súmula nº 52 do STJ) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, de negar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1405985-91.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Rosemeire Maria Rosa
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PRESENTES - ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA - SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR - FILHO MENOR COM DEFICIÊNCIA - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - GENITORA NEGLIGENTE - INFANTE SOB CUIDADOS DO ESTADO - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 318-A DO CPP - CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDA - ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. 1. A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP. 2. Vislumbrando-se prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, a custódia preventiva da paciente, em que pese a irresignação demonstrada, interessa à ordem pública, pois o tráfico de entorpecentes constitui atualmente o flagelo da humanidade, situação a realçar a reprovabilidade da conduta. 3. Consoante entendimento das Cortes Superiores, a despeito da alegação de que o paciente, tem residência fixa, ocupação lícita e não possui antecedentes, há de se destacar que tais circunstâncias, relacionadas às condições pessoais do autuado, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. 4. Decorre do posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o habeas corpus coletivo nº 143.641, que a prisão domiciliar da genitora, presa provisoriamente, culmina por consubstanciar-se em regra, excetuados os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, ou contra seus descendentes, ou nos casos em que a perda da guarda não tenha relação com a prisão, bem como nos casos em que inexistiu ou inexiste convivência ou, ainda, em outras situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas. Por conseguinte, embora se procure, com a proteção idealizada até mesmo no novo art. 318-A do CPP, manter o bem estar dos filhos, mister se faz que tal convivência seja salutar, não se admitindo o benefício, destarte, quando se mostrar perniciosa. 5. Verificando-se no caso concreto que a convivência com a genitora se afigura não apenas temerária como perniciosa à formação e à proteção do menor, descabe a almejada custódia domiciliar, tanto que o infante possuidor de necessidades especiais, antes mesmo da prisão da paciente, já estava em situação de negligência, sendo-lhe aplicadas medidas de proteção, inclusive internação compulsória custeado pelo Estado, pois exposto a toda sorte de mazelas, até mesmo violência e substâncias entorpecentes utilizadas no local em que residia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1406181-61.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Bruno Lago Pipino
Impetrante: Vilson Pipino

Impetrante: Aline Vieira Pipino de Freitas
Paciente: Tiago Alves Rodrigues
Advogado: Bruno Lago Pipino (OAB: 22203/MS)
Advogado: Vilson Pipino (OAB: 23283/MS)
Advogada: Aline Vieira Pipino de Freitas (OAB: 22819/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE - ORDEM PÚBLICA AFETADA - MEDIDA QUE TAMBÉM INTERESSA À APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS APONTADOS - ORDEM DENEGADA. Vislumbrando-se dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta da conduta que teria sido perpetrada, ensejando indicativos sobre a periculosidade do paciente, nociva à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional, máxime considerando sérios traços de estrutura organizacional incompatível com o benefício almejado, bem como envolvimento de outras pessoas, algumas não identificadas e, ao que consta, domiciliadas em outra localidade, tanto que a situação versa sobre expressiva quantidade de maconha, 14.35 kg (quatorze quilos e trezentos e cinquenta gramas), distribuídos em 16 (dezesseis) tabletes, os quais, aliás, não apenas se afiguravam acondicionados a vácuo como escondidos em compartimento adredemente providenciado no tanque de combustível do veículo, GM/Astra, inclusive de considerável valor no mercado. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não do delito mencionado. Por conseguinte, os questionamentos neste particular demandam incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Açodado concluir-se pela impossibilidade da fixação do regime inicial fechado na eventualidade de uma condenação, posto que as circunstâncias judiciais e moduladoras serão analisadas no momento oportuno, à luz de elementos de convicção que ainda serão colhidos. E, como cediço, a fixação de regime prisional não está atrelada única e exclusivamente ao quantum que porventura venha a ser especificado em caso de hipotética condenação, a tanto apresentando-se inafastáveis as diretrizes elencadas no artigo 59, do Código Penal, conforme artigo 33, § 3º, do referido diploma legal. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1406340-04.2019.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Alfio Leão
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia
Paciente: Luiz Gabriel de Amorim Franco Filho
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - USO DE DOCUMENTO FALSO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AGENTE CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INEXISTÊNCIA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. I - Presentes os motivos autorizadores (fumus comissi delicti - relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o requisito instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal - delito abstratamente apenado a mais de 04 quatro anos de reclusão), e não sendo recomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, denega-se ordem de habeas corpus que visa revogar prisão cautelar fundamentada em elementos concretos, extraídos dos autos, quando a acusação é pela prática uso de documento falso (artigo 304 do Código Penal). II É concreta a possibilidade de reiteração delitiva, a justificar a custódia extraordinária como forma de garantir a ordem pública, quando o paciente possui condenação por tráfico de drogas e passagens pelos delitos de roubo majorado e adulteração de sinal de veículo automotor, fato que indica representar sério risco à comunidade pela elevada periculosidade social. III - Ordem denegada. COM O PARECER DA PGJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, de negar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1406364-32.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Fernando Vale de Araujo Silva
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 8795/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Vislumbrando-se prova da materialidade e indícios veementes da autoria, a custódia do autuado-paciente, em que pese a irresignação demonstrada, interessa à ordem pública, máxime considerando que o tráfico de entorpecentes constitui atualmente o flagelo da humanidade, cujo paciente trazia consigo e armazenava em sua residência considerável quantidade de maconha e ainda cocaína, para distribuição na região em que morava, panorama que, diante das

peças até agora coletadas, estaria a realçar a alta reprovabilidade da conduta, a sua periculosidade e a grande probabilidade de frustrar futura execução da pena, por sinal, elevada. Outrossim, a despeito da alegação de que o paciente é primário e tem residência fixa, há de se destacar que tais circunstâncias, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Apelação Cível nº 0800791-95.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Otácio Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL - INÉRCIA DA PARTE - DESÍDIA QUE CULMINA NO INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Determinada a emenda da petição inicial, a inércia da parte em cumprir a determinação judicial configura inequívoca desídia que deve culminar no seu indeferimento, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único c/c artigo 485, inciso I, do CPC/2015. A despeito do comprovante de endereço não ser um documento obrigatório, as demandas da espécie exigem tal cuidado, mormente diante da notícia de múltiplos ajuizamentos da mesma ação em comarcas distintas, provocando a movimentação desnecessária do Poder Judiciário até que seja detectada a litispendência ou a coisa julgada. Admite-se como válida a declaração de residência, desde que atendidos os requisitos contidos na Lei Estadual n.º 4.082/2011, o que não ocorreu na hipótese dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0003304-61.2005.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Isabelli Carolini Magalhães Rodrigues
RepreLeg: Cinira Magalhães
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789BMS)
Apelado: Aldo Rodrigues Nogueira
DPGE - 1ª Inst.: Evandro César Casali (OAB: 13840/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE CONDENA A PAGAR ALIMENTOS - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA PELA PARTE AUTORA - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE DE O JUIZ PROCEDER DE OFÍCIO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I A extinção do processo por inércia da parte autora demanda requerimento do réu, nos termos do enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça II Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800245-45.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz ex officio
Apelante: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Apelada: Aiana Rodrigues Leonel da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS (TOUJEO 300U/ml) E AGULHAS PARA CANETA DE INSULINA - PACIENTE PORTADOR DE DIABETES MELITTUS (CID 10 E10:9) - DIREITO À SAÚDE - LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO ESPECÍFICO E A INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO PRETENDIDO - PARECER FAVORÁVEL DO NAT - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. I - Por força do Recurso Especial representativo de controvérsia n. 1.657.156/RJ (Tema 106), “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento” - o que ficou devidamente comprovado no caso concreto, motivo pelo qual se impõe ao Município Apelante a obrigação de fornecer à Apelada o medicamento por ela pretendido. II - Para fins de prequestionamento, é prescindível a manifestação expressa sobre todos os dispositivos invocados pela recorrente. III - Recursos conhecidos e não providos.. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer de ofício da remessa necessária e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800269-15.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelado: Davi Carvalho do Nascimento
Advogada: Mayra Ferreira de Queiroz (OAB: 10230/MS)

E M E N T A -REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL DE FUNÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. ATIVIDADE EXCEPCIONAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL (LCE) Nº 127/2008. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 12.560/08. CLASSIFICAÇÃO NA FUNÇÃO POR ATO EMANADO DO GOVERNADOR DO ESTADO. EXCESSO DO PODER REGULAMENTAR. REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REGRAMENTO PRÓPRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Os militares estaduais que exercerem, por mais de 30 (trinta) dias, as funções previstas no art. 23, V, da LCE n. 127/2008, fazem jus à percepção do adicional de função no percentual de 10% (dez por cento). II. Não há inconstitucionalidade no inciso V do art. 23, da LCE 127/2008, por prever o pagamento de adicional de função sobre o subsídio inicial da graduação de servidor militar, pelo exercício da função prevista em lei, destacada daquelas ordinárias da própria atividade. III. A Lei Complementar Estadual n. 127/08 não limitou a obtenção de vantagem pecuniária de adicional da função - disposta em seu art. 23, V - somente às hipóteses de designações provenientes de ato emanado do Governador do Estado, diante do que o Decreto Estadual nº 12.560/2008, ao fazê-lo, extrapola o poder regulamentar do Executivo, revelando-se ilegal. IV. Devidamente demonstrado o efetivo exercício da função especial, por mais de 30 (trinta) dias, de forma contínua e habitual, o militar faz jus ao adicional. Caso em que a mera ausência do ato formal de nomeação não pode levar à nulidade da classificação para a função tratando-se de mera irregularidade. V. Os Boletins do Comando Geral da PM/MS (BCG) e as escalas de serviço na função por duradouro interstício, demonstram farta e satisfatoriamente a classificação e o exercício do recorrente na função, diante do que a ausência da comprovação do ato de classificação não pode servir de óbice para a implementação da adicional perseguido. VI. Por força do RE. 870.947 pelo STF, que considerou inconstitucional a correção segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, e que não há definição acerca de eventual modulação dos efeitos, estabelece-se que deve ser adotado o IPCA-E como índice de correção monetária. VII. Quanto aos juros moratórios, mantido o entendimento de que seguem a caderneta de poupança na forma do art.1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. No entanto, estes devem incidir a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e do art. 240 do CPC, haja vista que foi neste momento em que o réu foi constituído em mora. VIII. Tratando-se de sentença ilíquida contra a Fazenda Pública, o arbitramento da verba honorária deve ser postergado para momento posterior à liquidação de sentença, conforme § 4º, II do artigo 85 do CPC. IX. Reexame necessário conhecido e parcialmente provido. Recurso voluntário conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e retificar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800287-88.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria Garcia Afonso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EMENDA DA EXORDIAL - PEDIDO GENÉRICO - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO ALEGADO DANO MATERIAL - VÍCIO NÃO SANADO - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I No sistema adotado pelo Código de Processo Civil não é permitido deduzir-se pedido genérico, devendo ele ser certo e determinado, salvo nas hipóteses enumeradas no art. 324, § 1º, incisos I, II e II, do aludido codex. II Caso o magistrado determine à parte autora que emende a petição inicial, indicando o vício que apresenta, e esta não corrija tal defeito, impõe-se o indeferimento da exordial, ao teor do disposto no art. 321, parágrafo único, do Diploma Processual Civil de 2015. III Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800464-45.2018.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
Apelante: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Apelado: Valnei Miranda
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO ORDINÁRIA - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DIREITO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PARÂMETROS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O RE 870.947-SE - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. SENTENÇA RATIFICADA. I. Nos termos da legislação de regência e da jurisprudência sedimentada sobre o tema, o incentivo financeiro adicional em testilha é devido direta e especificamente aos Agentes Comunitários de Saúde e consiste em uma forma de incentivo adicional que corresponde à parcela de participação do Ministério da Saúde no financiamento tripartite do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - não se confundindo, portanto, com a remuneração pelo serviço público prestado pelo Agente, que é de responsabilidade do Município gestor. II. Por força do RE 870.947/SE - julgado com repercussão geral - a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09 - parâmetros que foram corretamente observados na sentença. III. Tratando-se de sentença ilíquida contra a Fazenda Pública, o arbitramento da verba honorária deve ser postergado para momento posterior à liquidação de sentença, conforme § 4º, II do artigo 85 do CPC. IV. Recursos conhecidos e não providos. Sentença ratificada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800589-55.2016.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Elizeu Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil (redação assemelhada ao art. 535 dp CPC/73), são cabíveis os embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material. II. O mero inconformismo não autoriza rediscussão da matéria em sede de Embargos de Declaração, via inadequada para tanto. III. Embargos conhecido e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800713-10.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Embargado: Sandra Cristina Paschoaletto
Advogado: Marcos Rogério Coutto (OAB: 19507/MS)
Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PERCENTUAL DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CARTÃO DE CRÉDITO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS I. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil (redação assemelhada ao art. 535 dp CPC/73), são cabíveis os embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material. II. O mero inconformismo não autoriza rediscussão da matéria em sede de Embargos de Declaração, via inadequada para tanto. III. Embargos conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Remessa Necessária Cível nº 0801200-34.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Nilza Gonçalves de Aguiar
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS)

E M E N T A - REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO ORDINÁRIA - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DIREITO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASTREINTES CORRETAMENTE FIXADAS - MANUTENÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PARÂMETROS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O RE 870.947-SE - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SENTENÇA RATIFICADA. I. Nos termos da legislação de regência e da jurisprudência sedimentada sobre o tema, o incentivo financeiro adicional em testilha é devido direta e especificamente aos Agentes Comunitários de Saúde e consiste em uma forma de incentivo adicional que corresponde à parcela de participação do Ministério da Saúde no financiamento tripartite do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - não se confundindo, portanto, com a remuneração pelo trabalho do Agente, que é de responsabilidade do Município gestor. II. As astreintes têm como objetivo garantir a eficácia da determinação judicial, valendo-se o juiz delas como meio coercitivo para o cumprimento da obrigação, conforme autorização da própria legislação - motivo pelo qual elas devem ser mantidas no caso concreto sob apreciação. III. Por força do RE 870.947/SE - julgado em regime de repercussão geral - a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09 - parâmetros esses que foram devidamente observados no decisum. V. Remessa Necessária conhecida e não provida, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801318-25.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: E. A. M.

DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior
Apelada: E. L. G. M. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. G. P.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zan Segura Marçal
Apelado: L. E. G. M. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. G. P.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zan Segura Marçal

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS FIXADOS EM ATENÇÃO AO TRINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE - RAZOABILIDADE - PEDIDO DE REDUÇÃO- OUTROS FILHOS PARA SUSTENTAR - TRINÔMIO DEVIDAMENTE ANALISADO - MANUTENÇÃO DO IMPORTE FIXADO EM SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. O caput e §1º do artigo 1.694 devem nortear a fixação dos alimentos, pelo que se estabelece a necessidade de quem os recebe e a possibilidade de quem os paga, sempre respeitando a proporcionalidade como requisito para a fixação da pensão alimentícia. II. Verificada a necessidade dos alimentandos, bem ainda diante da ausência de qualquer comprovação das despesas do apelante, impende-se a manutenção do valor fixado em sentença. III. A alegação de pagamento de pensão a outros filhos, por si só, não tem o condão de eximir o alimentante de prestar os alimentos na medida da necessidade dos requerentes. IV. Recurso conhecido e não provido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801455-32.2017.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel do Oeste
Apelante: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Marilza Grichoswski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Apelada: Elizângela Oliveira da Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEIÇÃO - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DIREITO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASTREINTES CORRETAMENTE FIXADAS - MANUTENÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PARÂMETROS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O RE 870.947-SE - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. I. O princípio da dialeticidade preceitua que as razões recursais devem demonstrar a insurgência contra os motivos do decisum que pretende modificar ou anular, com a apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos que, no entendimento do recorrente, permitam o conhecimento e provimento do recurso - o que foi devidamente observado pelo Apelante. II. Nos termos da legislação de regência e da jurisprudência sedimentada sobre o tema, o incentivo financeiro adicional em testilha é devido direta e especificamente aos Agentes Comunitários de Saúde e consiste em uma forma de incentivo adicional que corresponde à parcela de participação do Ministério da Saúde no financiamento tripartite do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - não se confundindo, portanto, com a remuneração pelo trabalho do Agente, que é de responsabilidade do Município gestor. III. As astreintes têm como objetivo garantir a eficácia da determinação judicial, valendo-se o juiz dela como meio coercitivo para o cumprimento da obrigação, conforme autorização da própria legislação. No caso concreto, infere-se que o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano está totalmente consonante aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem assim dentro do que este Sodalício tem fixado corriqueiramente em casos análogos. IV. Por força do RE 870.947/SE - julgado com repercussão geral - a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09. Ademais, nos termos do art. 405 do CC e do art. 240 do CPC, os juros moratórios devem incidir a partir da citação, que é o momento em que o Município foi constituído em mora. V. Para fins de prequestionamento, é prescindível a manifestação expressa sobre todos os dispositivos invocados pela recorrente. VI. Apelação conhecida e não provida; e Remessa Necessária conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso e retificar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801491-74.2017.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de São Gabriel do Oeste
Apelante: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Suellen de Souza Rodrigues (OAB: 16997/MS)
Apelada: Neiva Aparecida de Souza
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEIÇÃO - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DIREITO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASTREINTES CORRETAMENTE FIXADAS - MANUTENÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PARÂMETROS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O RE 870.947-SE - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. I. O princípio da dialeticidade preceitua que as razões recursais devem demonstrar a insurgência contra os motivos do decisum que pretende modificar ou anular, com a apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos que, no entendimento do recorrente, permitam o conhecimento e provimento do recurso - o que foi devidamente observado pelo Apelante. II. Nos termos da legislação de regência e da jurisprudência sedimentada sobre o tema, o incentivo financeiro adicional em testilha é devido direta e especificamente aos Agentes Comunitários de Saúde e consiste em uma forma de incentivo adicional que corresponde à parcela de participação do Ministério da Saúde no financiamento tripartite do Programa

de Agentes Comunitários de Saúde - não se confundindo, portanto, com a remuneração pelo trabalho do Agente, que é de responsabilidade do Município gestor. III. As astreintes têm como objetivo garantir a eficácia da determinação judicial, valendo-se o juiz dela como meio coercitivo para o cumprimento da obrigação, conforma autorização da própria legislação. No caso concreto, infere-se que o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano está totalmente consonante aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem assim dentro do que este Sodalício tem fixado corriqueiramente em casos análogos. IV. Por força do RE 870.947/SE - julgado com repercussão geral - a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09. Ademais, nos termos do art. 405 do CC e do art. 240 do CPC, os juros moratórios devem incidir a partir da citação, que é o momento em que o Município foi constituído em mora. V. Tratando-se o objeto do recurso de sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública Municipal, revela-se tecnicamente recomendável que a majoração dos honorários sucumbenciais recursais seja postergada para momento posterior à liquidação de sentença, conforme disposto no art. 85, § 4º, II, do CPC. VI. Para fins de prequestionamento, é prescindível a manifestação expressa sobre todos os dispositivos invocados pela recorrente. VII. Apelação conhecida e não provida; e Remessa Necessária conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso e retificar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801571-92.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Reinalda Arce
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS)
Interessado: Banco Panamericano S.a

E M E N T A - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C REPETIÇÃO INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VALIDADE DE CONTRATO CELEBRADO COM PARTE ANALFABETA - COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE OFICIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Em que pese a formalidade contratual, como no caso da parte analfabeta em que se faz necessária a contratação por meio de instrumento público, há se ser observado o princípio da instrumentalidade das formas, considerando que houve comprovação no autos de que a parte de fato recebeu a quantia do empréstimo, atingindo o contrato a sua finalidade. II. Danos morais não configurados e indevida a restituição das quantias descontas. III. Demonstrado, assim, por meio das provas constantes dos autos, que a parte agiu com intenção de induzir em erro o magistrado ao tentar “alterar a verdade dos fatos” (Incisos II, do art. 80 CPC), deve incidir a litigância de má-fé, com fulcro no artigo 81 do CPC. IV. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801644-87.2014.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)
Proc. do Estado: Doriane Gomes Chamorro (OAB: 8953/MS)
Interessado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Interessado: Felix Salvador Gonzalez (Representado(a) por sua Mãe) Norma Estela Rodriguez González
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO - CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR - SUMULA 421 DO STJ - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. Não cabe a condenação do Estado ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública em virtude da confusão entre credor e devedor, conforme disposto na súmula 421 do STJ que veda a condenação a defensoria atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. II. Embargos conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802288-59.2016.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Aquino da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - EXPOSIÇÃO DOS FATOS EM DESCONFORMIDADE COM A VERDADE PELA PARTE AUTORA - SANÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I A parte que expõe os fatos em desconformidade com a verdade deve ser condenada por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, inciso II, c.c art. 81, ambos do Estatuto Processual Civil de 2015. II Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802659-22.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria das Dores Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROVA DA EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO DISCUTIDO NOS AUTOS E DA DISPONIBILIDADE DO VALOR EM CONTA DE TITULARIDADE DA AUTORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I Provada em juízo a existência do contrato de mútuo, com a efetiva disponibilização do valor atinente ao negócio em conta bancária de titularidade da parte autora, não merece reparos a sentença que decretou a improcedência dos pedidos de declaração de inexistência do negócio, restituição em dobro da quantia paga e condenação do réu por danos morais. II Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804558-55.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria Aparecida Algieri Rigonato
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL - MAJORADO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I Para que haja a devolução em dobro, prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, a má-fé do fornecedor deve ser comprovada. II Nas ações de indenização por danos morais, deve ser observado o critério da razoabilidade para que o valor arbitrado não seja extremamente elevado a ponto de promover o enriquecimento ilícito, tampouco de valor ínfimo, que não sirva para minimizar a dor resultante do dano causado. III Constatada a inexistência de outra ação da mesma natureza ajuizada pela parte requerente, com decisão condenatória favorável, impõe-se o aumento do quantum indenizatório por danos morais arbitrado em primeira instância. IV Recurso conhecido e provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0817582-40.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: João Paulo do Prado Moura (Representado(a) por sua Mãe) Roseli do Prado Ferreira
RepreLeg: Roseli do Prado Ferreira
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO MEDICAMENTO TRANSLARNA (ATALUREN) - CRIANÇA PORTADORA DE DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE (CID10: G71.0) - ATENDIDA PELO SUS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NA RENAME, MAS DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA - PARTE HIPOSSUFICIENTE - COMPROVADA A IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DA PATOLOGIA - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. O art. 196 da Constituição Federal prescreve que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde. II. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018). III. No caso, entendo que restou devidamente comprovada a patologia do autor, Distrofia Muscular de Duchenne (CID10: G71.0), o qual, conforme prescrição médica necessita do medicamento Translarna (Ataluren) para estabilizar os sintomas da doença, já que é o único medicamento eficaz no combate da enfermidade e encontra-se devidamente registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Além disso, comprovou a utilização de outros medicamentos que não foram eficazes. IV. Recurso de apelação conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838794-93.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Miriam Rita de Souza Dias

Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)
Apelante: Drogaria Sl Ltda
Advogado: Reinaldo Leão Magalhães (OAB: 12029/MS)
Advogado: Lydiana Nantes Freitas (OAB: 14993/MS)
Advogada: Priscila Gonçalves da Silva Barcelos (OAB: 18564/MS)
Apelante: Adalberto Borges
Advogado: Reinaldo Leão Magalhães (OAB: 12029/MS)
Advogado: Lydiana Nantes Freitas (OAB: 14993/MS)
Advogada: Priscila Gonçalves da Silva Barcelos (OAB: 18564/MS)
Apelado: Drogaria Sl Ltda
Advogado: Reinaldo Leão Magalhães (OAB: 12029/MS)
Advogado: Lydiana Nantes Freitas (OAB: 14993/MS)
Advogada: Priscila Gonçalves da Silva Barcelos (OAB: 18564/MS)
Apelado: Adalberto Borges
Advogado: Reinaldo Leão Magalhães (OAB: 12029/MS)
Advogado: Lydiana Nantes Freitas (OAB: 14993/MS)
Advogada: Priscila Gonçalves da Silva Barcelos (OAB: 18564/MS)
Apelada: Miriam Rita de Souza Dias
Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PEDESTRE ATRAVESSANDO A RUA NA FAIXA - RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DO VEÍCULO - FALTA DE ATENÇÃO - DANO MATERIAL DEVIDAMENTE COMPROVADO - LUCROS CESSANTES E PENSIONAMENTO INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZTATÓRIO MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I. O artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código. No caso posto em análise, verifica-se que o acidente ocorreu por falta de atenção do motorista do veículo, uma vez que a pedestre estava realizando a travessia da via na faixa de pedestre. II. O dano material foi devidamente comprovado através dos recibos apresentados nos autos. Além disso, impunha-se aos requeridos o ônus de produzir prova em sentido contrário nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC. III. Com relação aos lucros cessantes e ao pensionamento mensal solicitado, cabe a parte autora o ônus de provar suas alegações nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC. Com isso, a sentença deve ser mantida nestes pontos, pois não existem provas nos autos de que a autora deixou de auferir renda no período que estava convalescente tampouco de que possui incapacidade para exercer a função que exercia na época que sofreu o acidente ou que tenha sofrido redução salarial. IV. O valor da indenização pelos danos morais deve ser fixado ao arbítrio do juiz, de forma moderada e equitativa, respeitando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que não se converta o sofrimento em móvel de captação de lucro. A análise deve ser caso a caso, estipulando-se um valor razoável, que não seja irrelevante ao causador do dano (possibilite a satisfação compensatória) e que cumpra a sua função de desestímulo/prevenção a novas práticas lesivas (caráter punitivo). O Superior Tribunal de Justiça considera como justa a fixação dos danos morais de acordo com o método bifásico, que minimiza a arbitrariedade e afasta a tarifação do dano. Nesse contexto, deve ser mantida a Sentença que fixou em R$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização por danos morais. VI. Recursos conhecidos e desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0845748-53.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Apelado: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado: Leonardo da Silva Cruz (OAB: 23042AM/S)
Advogado: Renato Melón (OAB: 18608/MT)
Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Apelado: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado: Leonardo da Silva Cruz (OAB: 23042AM/S)
Advogado: Renato Melón (OAB: 18608/MT)
Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Apelado: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado: Leonardo da Silva Cruz (OAB: 23042AM/S)
Advogado: Renato Melón (OAB: 18608/MT)
Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS)
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)

E M E N T A - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRESCINDIBILIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA TRIBUTÁRIA E ATIVA AD CAUSAM AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE-UTILIDADE - BASE DE CÁLCULO EFETIVA INFERIOR À PRESUMIDA - DIREITO DE RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA - TEMA 201 DO STF (RE 593.849/MG) - CASO CONCRETO QUE SE ENQUADRA NA MODULAÇÃO DOS EFEITOS - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. I - Segundo o STJ, “Os embargos declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, inclusive para novos embargos declaratórios” (REsp 444.162/GO) - motivo pelo qual o aditamento tempestivo de apelo apresentado após o

julgamento destes não tem o condão de implicar ofensa ao princípio da unirrecorribilidade, sobretudo quando, por força de lei, o feito está sujeito à remessa necessária. II - Nos termos da jurisprudência do STF, "A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação". (RE 631.240/MG). III - Não há interesse-utilidade quando a pretensão recursal já foi atendida no bojo dos autos, ilação que se verifica em relação às alegadas ilegitimidade ativa tributária e prescrição. IV - De acordo com a jurisprudência do STJ, "o direito subjetivo à repetição do indébito pertence exclusivamente ao denominado contribuinte de direito".(REsp 903.394/AL). V - O STF - em julgamento do RE 593.849/MG (Tema 201) e respectivos Embargos de Declaração, submetido ao rito da repercussão geral - fixou as teses de que "É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida" e que "eventuais ações ajuizadas no interregno entre a publicação da ata de julgamento e a publicação da decisão embargada devem ser julgadas de acordo com o novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria". VI - Assim, verificado que a demanda foi ajuizada nesse interregno, deve ela ser julgada de acordo com o novo posicionamento do Pretório Excelso sobre a matéria. VII - Para fins de prequestionamento, é prescindível a manifestação expressa sobre todos os dispositivos invocados pela recorrente. VIII - Recursos conhecidos e não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar as preliminares, ratificar a sentença, em Remessa Necessária e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1400827-55.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Simasul Siderurgia Ltda
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Advogada: Caroline Therezo Pinheiro (OAB: 400883/SP)
Agravado: Florentino Feliciano Gonçalves
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravada: Maria Edair da Silva Gonçalves
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - SOBRESTAMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR CONTER TEMA AFETADO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO PERANTE O STJ - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistência de motivo que justifiquem o sobrestamento do cumprimento de sentença por vários motivos. A um, porque porque há distinção entre este feito e aquele que foi afetado perante o STJ (tema/repetitivo n. 905), mais precisamente, o sobrestamento diz respeito aos feitos contra a parte IMASUL, não alterando o cálculo em relação à executada SIMASUL (empresa juridica de direito privado). A dois, porque ainda que fosse caso de afetação pela inexistência de afetação, não há qualquer utilidade ou resultado útil para o sobrestamento, porque o tema da afetação diz respeito à forma de incidência do encargo da obrigação, sendo que a obrigação do caso presente já foi sentenciada com trânsito em julgado e que já está na fase da execução, ou seja, não se aplica por estar a questão dos encargos calcados na coisa julgada. II - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1400886-77.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Nilce Maria da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogada: Diana Lahdo Aliaga (OAB: 12904/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DO ART. 1.015 DO CPC - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - TEMA 988 - MÉRITO - HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO DEVIDO À CELEBRAÇÃO DE ACORDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Resp nº 1.679.909/RS, decidiu por afastar a taxatividade da interpretação restritiva do rol do artigo 1.015 do CPC/15, de modo que referido rol seria meramente exemplificativo. Homologa-se o pedido de desistência da ação, pela celebração de acordo entre as partes, mormente se o requerimento encontra-se assinado por ambos os litigantes. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos de voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401644-22.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Douglas de Oliveira Santos
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINTO - SALDO RESIDUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRECLUSÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A preclusão lógica se configura como a perda da faculdade ou de um direito processual decorrente da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior. Se o agravante aceitou a extinção do feito pelo cumprimento da

obrigação, não há falar em saldo remanescente a receber. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1403485-52.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: F. M. F.
Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS)
Agravado: M. de D.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A concessão irrestrita da justiça gratuita, mediante mera declaração, importa desvirtuamento do instituto e contraria o que dispõe a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV. Havendo dúvidas, cabe a parte interessada comprovar a alegada hipossuficiência. Recurso conhecido e improvido, diante da não comprovação de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem comprometer seu próprio sustento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408025-80.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Amanda Mariano Medeiros
Advogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)
Agravante: Lucas Mariano Medeiros
Advogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)
Agravada: Cláudia dos Santos Mariano
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE USUFRUTO VITALÍCIO - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO FORAM PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Não existem provas inequívocas das alegações dos agravantes aptos a justificar a concessão da tutela, bem como é necessário a instrução processual nos autos principais, que trarão elementos capazes de motivar uma decisão justa. Ademais, o usufruto é o direito real em coisa alheia e quem possui o direito de usufruto do imóvel é a parte agravada. II. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409119-63.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Lauro Veloso Malaquias
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)
Agravante: Marisa Silveira Malaquias
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)
Agravado: Daltro Fiuza
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)
Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)
Agravada: Rosi Mari dos Santos Fiuza
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)
Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - NECESSIDADE DE COMPROVAR A MENOR ONEROSIDADE E AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO CREDOR - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO DEVE SER MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, somente em casos excepcionais, quando justificado e comprovado a aplicação do princípio da menor onerosidade (artigo 847 do CPC/15), admite-se a substituição da penhora desde que não traga prejuízos ao exequente. II. In casu, os agravantes não comprovaram a onerosidade bem como os agravados se opuseram a substituição da penhora. Destaco, ainda, que a penhora recai sobre imóveis. Entretanto, os agravantes pretendem a substituição sobre direitos que possuem outro imóvel. Tal situação afasta obstar a fluidez do processo executivo, o que não deve ser admitido. III. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1410944-42.2018.8.12.0000
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Jessica Pereira Gomes
Advogado: Welton Machado Teodoro (OAB: 10941/MS)
Impetrado: Comissão de Verificação
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO AUTODECLARADO NEGRO - PREVISÃO NO EDITAL DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA POR COMISSÃO - PARECER DA COMISSÃO NÃO FAVORÁVEL - CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS PREENCHIDAS - SEGURANÇA CONCEDIDA. Embora constitua condição necessária à inscrição do candidato, a autodeclaração não constitui presunção absoluta da alegada afrodescendência, de modo que não pode ser entendida como condição suficiente para classificação como cotista. Seu conjunto de características fenotípicas satisfazem as exigências para aprovação no sistema de cotas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer oral.

Agravo de Instrumento nº 1414106-45.2018.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Neuraci de Araújo Veiga
Advogada: Giuliane de Souza (OAB: 11357/MS)
Agravada: Mauricia Borges
Advogado: Marcos Loester de Brito Ferreira (OAB: 23001/MS)
Advogada: Natália dos Santos Garcia (OAB: 23369/MS)
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA PARA ACOLHER E PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE - ACOLHIDO - RECURSO PROVIDO. O devido processo legal do inciso LIV do art. 5º da CF/88 tem como uma de suas vertentes de que a imposição de requisitos para concessão de instituto significa em dizer que o seu preenchimento constitui direito público subjetivo da parte e de ato vinculado ao julgador e é o que ocorre com a concessão da tutela provisória do art. 300 do CPC, mais precisamente, a probabilidade do direito e do perigo de dano, o que ocorre com o pedido de manutenção de posse do imóvel onde comprovou que lá é sua sua moradia por longos anos (Comprovante de Inscrição junto à SEFAZ ativa) e de onde retira o sustendo de sua família (declaração da Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso do Sul). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1600726-68.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Suscitante: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Alyce Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante
Interessado: Município de Campo Grande
Interessado: Secretário(a) de Educação do Município de Campo Grande

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO - VARA DA FAZENDA PÚBLICA - MANDADO DE SEGURANÇA QUE DISCUTE DIREITO À EDUCAÇÃO - VAGA EM CEINF MAIS PRÓXIMA - DIREITO PREVISTO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO - PREVALÊNCIA COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. I. Ainda que o direito à acesso à escola e creche seja garantido pela norma especializada da criança e do adolescente em casos em que se pretende tal direito por meio de mandado de segurança, não havendo risco evidente ao menor, e diante da análise administrativa, tanto da matéria em si mas também da quantidade de varas especializadas, deve prevalecer a competência da Vara da Fazenda Pública. II. Conflito procedente. Competência da Vara da Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, julgar procedente o Conflito, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0028860-23.2008.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Joilson Barata Monteiro
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Apelante: Marileide dos Santos Barros
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Apelado: Yosinori Ogusuku Espólio
RepreLeg: Abadia Soneco Ogusuku
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Apelado: José Carlos Gonçalves
Interessado: José Augusto Brey
Interessado: Willian Córdoba
Interessado: Joaquim Nonato Sobrinho
Interessada: Eusélia Lima Nonato
Interessado: José Ricardo Cidim
Interessada: Inês Maria Santos Viega Cidim
Interessado: Francisco das Chagas Mello
Interessada: Maria Cardoso de Mello

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM SUA

INTEGRALIDADE E COM RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - ACOLHIDO - RECURSO PROVIDO. I - O novo CPC não somente permite, mas, estimula a autocomposição entre as partes por parte dos julgadores (mormente, em direitos disponíveis e de parte capazes, como é o presente caso), como pode ser visto no art. 3º e art. 139, IV, ambos do CPC e sem se esquecer da Resolução n. 08 do CNJ que criou o "Movimento da Conciliação" somado ao fato de o novo CPC determinar a citação do requerido, não mais para resposta do réu, mas sim, para comparecer na audiência de conciliação ou mediação do art. 334 do CPC (basta que apenas uma das partes a queira para que ela seja obrigatória) e, norma processual que consuma a frutuosidade deste consenso entre as partes é a sua homologação que é feita por sentença com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. II - A conduta de recusa de homologação de acordo das partes pelo magistrado, não encontra amparo perante o sistema processual e, o pior, anda na contramão do estímulo de que as partes resolvam a pendência entre elas, até porque e logicamente, a titularidade do direito material contido na causa de pedir é das partes e, não, do magistrado. Tanto que há o instituto do reconhecimento da procedência do pedido por parte do réu (art. 487, III, "a"). Tanto que há a renuncia do direito em que se funda a ação pelo autor (art. 487, III, "c"). Tanto que as partes podem modificar norma cogentes de procedimento pelo instituto do negócio processual (art. 190 do CPC). Tanto que as partes podem mudar norma cogente do procedimento pelo calendário processual (art. 191 do CPC). Institutos estes que apontam que a homologação do acordo das partes não é uma faculdade ao magistrado, mas sim, um dever, porque são os titulares dos direito material quem pode dispor sobre ele e, não, o terceiro imparcial investido de jurisdição. O magistrado não tem a titularidade do direito, mas somente e tão somente, a competência de dizer o direito. III - Se o novo CPC permite que as partes realizem o usucapião extrajudicial (art. 1071), não há qualquer lógica do razoável, os fins sociais da norma, a razoabilidade e a decisão justa como tudo exigido pelo art. 8º do CPC em não homologar judicialmente o pedido de reconhecimento de usucapião, que pode ser feito pela via extrajudicial. Assim ocorrendo ocorrerá onerossidade excessiva das partes pelo peso econômico do processo e com a necessidade de novo peso econômico para efetivação da usucapião pela via extrajudicial, o que não se revela decisão com justeza. IV - recurso provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencidos o 1º e 3º vogais. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801812-69.2017.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Manoel Arantes de Souza
Advogado: Gilberto Antônio Luiz (OAB: 76663/SP)
Apelado: Aparecido Antonio Arantes
Advogado: Daladier Agi (OAB: 464/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. O pedido de reintegração de posse é improcedente quando o condômino de propriedade rural pendente de divisão não prova o esbulho possessório praticado por outro condômino. 2. O condômino de propriedade rural pendente de divisão tem direito de usá-la em conformidade com sua destinação e de exercer todos direitos compatíveis com a indivisão, por isso não é devedor de aluguel de pasto aos demais condôminos, especialmente quando não os impedem de usufruir do imóvel. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com ressalvas do 1º vogal (Des. Nélio).

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo Interno Cível nº 0800313-56.2017.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rinaldo Pereira de Lima
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Agravado: Município de Anaurilândia
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Anaurilândia

Ante o exposto, exerço o juízo de retratação para revogar a decisão monocrática de f. 56/57, proferida no sequencial 50000. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos para novo juízo de admissibilidade.

Agravo Interno Cível nº 0800325-70.2017.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Divaldo Hélio Galbeiro
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Agravado: Município de Anaurilândia
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Interessado: Prefeito(a) do Município de Anaurilândia

Ante o exposto, exerço o juízo de retratação para revogar a decisão monocrática de f. 50/51, proferida no sequencial 50000. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos para novo juízo de admissibilidade.

Agravo Interno Cível nº 0800341-24.2017.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Flávio Domingos Grisólia

Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Agravado: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS
Ante o exposto, exerço o juízo de retratação para revogar a decisão monocrática de f. 60/61, proferida no sequencial 50000. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos para novo juízo de admissibilidade.

Agravo Interno Cível nº 0833061-78.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: TG Centro Oeste Empreendimentos imboiliários S.A.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Agravante: Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Agravado: Carlos Eduardo Longo de Faria
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Agravada: Soraia Dibo de Faria
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Interessado: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Assim, homologo o pedido de desistência recursal posto à f. 10/13, nos termos do art. 998, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0000535-49.2011.8.12.0028/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Recorrido: Ederson Martins Teles
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Restauração de Autos nº 0030474-97.2007.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Autor: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330AM/S)
Advogado: Paulo Celso Pompeu (OAB: 129.933/SP)
Réu: Carlos Soares Valdes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Fabio Batista Dúrex (OAB: 9830/MS)

“Intimação da instituição financeira para, no prazo de dez dias,manifestar quanto ao pedido de restauração. “

Recurso Especial nº 1400358-09.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361AM/S)
Recorrido: Maria Marta Coelho Martins
“Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.”

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001433-69.2004.8.12.0008/50003 (2006.001661-6/0001-03)
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Edivaldo Stroppa dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Gabriel Ricardo Jardim Caixeta
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001433-69.2004.8.12.0008/50003 (2006.001661-6/0001-03)
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Edivaldo Stroppa dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Gabriel Ricardo Jardim Caixeta
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0001453-60.2004.8.12.0008/50001 (2006.001361-0/0001-01)
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe M. Gimenez
Recorrido: Cleberson Vicente dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (RE 580.252/MS - Tema 365) ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0003022-96.2004.8.12.0008/50003 (2006.004904-8/0001-03)
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Leocir Mendes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe M. Gimenez
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (RE 580.252/MS - Tema 365) ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Leocir Mendes, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0004618-97.2008.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex-banco do Brasil S.a.
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Recorrido: Antônia Célia Flores Cavalcanti
Advogado: Davi da Silva Cavalcanti (OAB: 3988/MS)
Recorrido: Daniel Silva Cavalcanti
Advogado: Davi da Silva Cavalcanti (OAB: 3988/MS)
Desse modo, encaminhem-se os autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Recurso Especial nº 0004618-97.2008.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex-banco do Brasil S.a.
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Recorrido: Antônia Célia Flores Cavalcanti
Advogado: Davi da Silva Cavalcanti (OAB: 3988/MS)
Recorrido: Daniel Silva Cavalcanti
Advogado: Davi da Silva Cavalcanti (OAB: 3988/MS)
Desse modo, encaminhem-se os autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0005326-89.2004.8.12.0001/50004 (2009.001417-8/0002-03)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jeferson Gomes de Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Darcy Terra Fernandes (OAB: 884/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0005326-89.2004.8.12.0001/50004 (2009.001417-8/0002-03)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jeferson Gomes de Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Darcy Terra Fernandes (OAB: 884/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0006300-53.2009.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Batista da Costa Marques
Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Joaquim José da Silva Neto

Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)

Ante o exposto, intime-se a parte recorrida, nas pessoas de seus advogados constituídos, para informar se Claudir José Schwarz também lhe patrocina e, em caso positivo, trazer aos autos o instrumento de procuração ou substabelecimento em favor do mencionado advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Especial nº 0006300-53.2009.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Joaquim José da Silva Neto
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)

Ante o exposto, intime-se a parte recorrida, nas pessoas de seus advogados constituídos, para informar se Claudir José Schwarz também lhe patrocina e, em caso positivo, trazer aos autos o instrumento de procuração ou substabelecimento em favor do mencionado advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Especial nº 0116201-87.2008.8.12.0001/50001 (2012.011056-6/0001-01)
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)
Recorrido: Jair Arjonas Fernandes
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Augusto Nunes de Araujo
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Antonio Azevedo
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Diogo Cabreira Aliaga Maz
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Francisco Leite Andrade
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Guilherme Catelan Negreli Filho
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Raimundo Alfredo Costa
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Osvaldo Francisco Kill
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Orlando Cruz Moreira
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Luiz Takeshi Toda
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)

Em observância ao que dispõe o art. 10, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente Banco do Brasil S/A para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documento de f. 234/236, notadamente se ainda há interesse no julgamento do RECURSO ESPECIAL em relação ao recorrido Luiz Takeshi Toda. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0116201-87.2008.8.12.0001/50001 (2012.011056-6/0001-01)
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)
Recorrido: Jair Arjonas Fernandes
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Augusto Nunes de Araujo
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Antonio Azevedo
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Diogo Cabreira Aliaga Maz
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Francisco Leite Andrade
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Guilherme Catelan Negreli Filho
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Raimundo Alfredo Costa
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Osvaldo Francisco Kill
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Orlando Cruz Moreira
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
Recorrido: Luiz Takeshi Toda

Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)

Em observância ao que dispõe o art. 10, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente Banco do Brasil S/A para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documento de f. 234/236, notadamente se ainda há interesse no julgamento do RECURSO ESPECIAL em relação ao recorrido Luiz Takeshi Toda. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0368287-51.2008.8.12.0001/50001 (2010.016689-7/0001-01)
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Waldeci Alves Batista
Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal. Noticiam as partes a realização de composição amigável (f. 291/297). Considerando que o presente recurso encontrava-se suspenso (f. 284), a instituição financeira postula por sua desistência. Desse modo, homologo a desistência recursal com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Em seguida, baixem-se os autos ao juízo a quo, competente para análise a respeito de eventual homologação do acordo em questão.

Recurso Especial nº 0368287-51.2008.8.12.0001/50001 (2010.016689-7/0001-01)
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Waldeci Alves Batista
Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)
Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal. Noticiam as partes a realização de composição amigável (f. 291/297). Considerando que o presente recurso encontrava-se suspenso (f. 284), a instituição financeira postula por sua desistência. Desse modo, homologo a desistência recursal com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Em seguida, baixem-se os autos ao juízo a quo, competente para análise a respeito de eventual homologação do acordo em questão.

Recurso Especial nº 0000003-79.2009.8.12.0017/50000 (2010.024440-7/0001-00)
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Clayton Luiz Guimarães Galvão
Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise das questões, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0000003-79.2009.8.12.0017/50000 (2010.024440-7/0001-00)
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Clayton Luiz Guimarães Galvão
Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise das questões, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001399-94.2004.8.12.0008/50004 (2006.015018-3/0001-04)
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Epifanio Monteiro Junior
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Gabriel Ricardo Jardim Caixeta

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001399-94.2004.8.12.0008/50004 (2006.015018-3/0001-04)
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Epifanio Monteiro Junior
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Gabriel Ricardo Jardim Caixeta
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0006311-82.2009.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogado: Rafael Barbosa Paracampos (OAB: 17548/MS)
Recorrido: Sabrina Barros Xavier
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768AM/S)
Sabrina Barros Xavier noticiou às f. 374/375 que não tem interesse em aderir ao acordo firmado entre o IDEC, FEBRAPO, FEBRABAN e CONFIF, por não atender aos anseios da autora. Ocorre que, compulsando os autos, não foi localizado o instrumento procuratório em nome do advogado Claudir José Schwarz, OAB/MS 12.768-A, necessário para o patrocínio dos interesses da parte recorrida. Ante o exposto, intime-se a parte recorrida, nas pessoas de seus advogados constituídos, para informar se Claudir José Schwarz também lhe patrocina e, em caso positivo, trazer aos autos o instrumento de procuração ou substabelecimento em favor do mencionado advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos.

Recurso Especial nº 0006311-82.2009.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogado: Rafael Barbosa Paracampos (OAB: 17548/MS)
Recorrido: Sabrina Barros Xavier
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768AM/S)
Sabrina Barros Xavier noticiou às f. 374/375 que não tem interesse em aderir ao acordo firmado entre o IDEC, FEBRAPO, FEBRABAN e CONFIF, por não atender aos anseios da autora. Ocorre que, compulsando os autos, não foi localizado o instrumento procuratório em nome do advogado Claudir José Schwarz, OAB/MS 12.768-A, necessário para o patrocínio dos interesses da parte recorrida. Ante o exposto, intime-se a parte recorrida, nas pessoas de seus advogados constituídos, para informar se Claudir José Schwarz também lhe patrocina e, em caso positivo, trazer aos autos o instrumento de procuração ou substabelecimento em favor do mencionado advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos.

Recurso Especial nº 0034997-16.2011.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fundação Enersul
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Recorrido: José Luiz Maciel
Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)
Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)
Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Edson Henrique da Costa Cardoso (OAB: 14869/MS)
Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
Interessado: Aluisio Toshihico Takahashi
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fundação Enersul.

Recurso Especial nº 0034997-16.2011.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fundação Enersul
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Recorrido: José Luiz Maciel
Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)
Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)
Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Edson Henrique da Costa Cardoso (OAB: 14869/MS)
Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
Interessado: Aluisio Toshihico Takahashi
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fundação Enersul.

Recurso Especial nº 0382591-55.2008.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP)
Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
Recorrido: Kleber Augusto Kohatsu
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

Recurso Especial nº 0382591-55.2008.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP)
Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
Recorrido: Kleber Augusto Kohatsu
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

Recurso Especial nº 0839516-30.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alexander Niedack Alves
Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
Recorrente: Ronaldo Graziuso de Oliveira
Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
Recorrido: Diego Lenon Silva de Almeida
Advogado: Samir Isaias Laran Nedeff (OAB: 15646/MS)
Interessada: Keysli Osório Castilho
Intimação do recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher custas, conforme termo de fl. 27.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000564-26.2008.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: Arlei Silva Barbosa
Advogado: Alexandre Franklin Cardoso (OAB: 9894/MS)
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Andre Puccinelli Junior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)
Advogado: Regina Maura Palhano Melke (OAB: 13121/MS)
Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)
Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)
Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
Advogado: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331200/MS)
Agravado: Ivonei Batista da Silva
Advogado: Alexandre Franklin Cardoso (OAB: 9894/MS)
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Agravado: Jesuel Silva dos Santos
Advogado: Fabio Batista Dúrex (OAB: 9830/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Og Kube Junior (OAB: 5936/MS)
Advogado: Alexandre Franklin Cardoso (OAB: 9894/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 005.323-B/)
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Agravado: Patrícia Pedra Domingos
Advogado: Fabiano J. Stephanini (OAB: 8166/MS)
Advogado: Laura Almeida Stephanini (OAB: 9649/MS)
Advogado: Alexandre Franklin Cardoso (OAB: 9894/MS)
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0000715-15.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Airton Cantero
Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Advogada: Viviane Faria Rodrigues (OAB: 13507/MS)
Agravada: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

Advogado: Armando V. Mesquita Char (OAB: 172682/SP)
Advogada: Mariana Salem de Oliveira (OAB: 16469/MS)
Advogado: Thiago Leone R. Molena (OAB: 248647/SP)
Interessado: Soma Seguradora SA
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0001647-30.2010.8.12.0047/50002
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Tidelcino dos Santos Rosa
Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)
Advogado: Danilo Magalhães Martiniano e Silva (OAB: 9025/MS)
Agravado: Olir Araldi
Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
Interessada: Odete Scanazani Rosa
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0001871-72.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fernando Jose Claro Pinazo
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Agravada: Ceres Defilippo
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Advogado: Orlando Arthur Filho (OAB: 5697/MS)
Agravada: Natally Defilipo Pinazo
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Advogado: Orlando Arthur Filho (OAB: 5697/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0003330-37.2006.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 04086/MS)
Agravada: Maria Stella Locci Junqueira
Advogado: Marcellino Souto (OAB: 58066/SP)
Advogado: Salatiel Candido Lopes (OAB: 132010/SP)
Advogado: Carolina Helena Manzanares Souto (OAB: 199322/SP)
Agravado: Francisco da Cunha Diniz Junqueira
Advogado: Marcellino Souto (OAB: 58066/SP)
Advogado: Salatiel Candido Lopes (OAB: 132010/SP)
Advogado: Carolina Helena Manzanares Souto (OAB: 199322/SP)
Agravado: Luiz da Cunha Diniz Junqueira
Advogado: Marcellino Souto (OAB: 58066/SP)
Advogado: Salatiel Candido Lopes (OAB: 132010/SP)
Advogado: Carolina Helena Manzanares Souto (OAB: 199322/SP)
Agravado: Agro Pastoril Panambi Ltda
Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0057913-44.2011.8.12.0001/50007
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858BM/S)
Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Miguel Jonil Feydit Vieira (OAB: 307049/SP)
Advogado: José Guilherme Costa (OAB: 126729/RJ)
Advogada: Ivana da Silva (OAB: 44936/PR)
Advogado: Carlos Anzoategui Neto (OAB: 11673BM/S)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800179-30.2016.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Recorrido: Sandro Sérgio Pimentel
Advogado: Andreia Rodrigues dos Santos (OAB: 13920BM/S)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800342-34.2017.8.12.0046/50002
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)
Agravado: Tallisson Medeiros Nogueira
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951BM/S)
Agravado: Silvânia Pereira de Medeiros Nogueira
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951BM/S)
Interessada: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR)
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039AM/S)
Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 34933/PR)
Advogado: Alexandre Ehlke Roda (OAB: 49566/PR)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800350-64.2013.8.12.0009/50002
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Agravada: Rozana Ferreira Gonçalves
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0800451-25.2018.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Agravado: José Alexandre Bezerra Leite
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800691-24.2014.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Imobiliária OCA Consultoria de Imóveis Ltda
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Recorrido: Laudelino Leite
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Interessada: Maria de Lourdes Pereira de Sousa
Interessado: Iraceno Anacleto de Souza
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0801343-84.2011.8.12.0007/50002
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Inácio Vieira da Silva (Espólio)
RepreLeg: Olga Maria da Silva
Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)
Agravado: Antonio Rodrigues da Fonseca
Advogado: Luiz Fernando de Souza Oliveira (OAB: 12121/MS)
Agravado: Mirivaldo Brandimarte Filho
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Agravada: Ana Lúcia Gândara Brandimarte
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Interessado: Lázaro Lopes
Interessada: Mirela Brandimarte Siqueira
Interessado: Eliandro Siqueira
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0801567-13.2012.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645/MS)
Agravada: Ieda Ferreira Ortoncelli
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Agravado: Thiago Freitas Barbosa Silva
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Agravado: Norma Suely Freitas Barbosa
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Agravado: Fabrício Ortoncelli
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Agravado: Rogério Ortoncelli
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Agravada: Íris Vanda Ortoncelli
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Agravado: Edson Guzelotto
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0801702-70.2018.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Agravado: Valdinei Amorim Justino
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802941-21.2017.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS)
Agravado: Sealtiel Hebron Silva Marques Okumoto
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0804190-82.2018.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Agravado: Sérgio José Geraldo
Advogada: Diene Carolina Dan (OAB: 19444/MS)
Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0804744-65.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139AM/S)
Agravada: Nadia Silva Morais
Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0810110-61.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gattas Engenharia Ltda
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Agravada: Luciney Pettengil Galvão Cavalcanti
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0813188-58.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Tatiane da Silva do Lago Rezende Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0827686-62.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Agravado: Cícero Rômulo Gomes do Nascimento
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0834746-23.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Joanderson de Oliveira dos Reis
Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)
Agravado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: Daniel Branco Brillinger (OAB: 296405/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0834837-45.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marivaldo Gomes
Advogado: Alexandre da Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Agravado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777AM/S)
Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1400454-24.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: João Evangelista Ribeiro de Carvalho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1400584-14.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Olinda Pinto Winckler
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1400585-96.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Salvador Souza Sandim
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1400635-25.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Antônio Assunção
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1400640-47.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: João Alirio Nascimento Britto
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1400849-16.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Zulmira da Silva Campos
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1400937-54.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Lurdes Flores da Cunha Alvares
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1400954-90.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Sérvulo Barbosa Ronda

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1401248-45.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Eva Aparecida Barbosa
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1401381-87.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria de Fatima da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1401396-56.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Robson Gusmão Nunes
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1401404-33.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Sonia Maria de Lima
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1401540-30.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Fernando Pereira de Souza,
Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1401589-71.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: João Ilgenfritz Junior
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Jorge Alexandre Ilgenfritz

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessado: Francisco Otaviano Wehling Ilgenfritz
Interessada: Cristiane Ruiz de Lima Ilgenfritz
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1401909-24.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Maria Rosa Martins Goulart
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1403055-03.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Tadashi Suguria
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1406854-88.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: Dolsion Fausto de Souza Bastos- ME
Repre. Legal: Dolsion Fausto de Souza Bastos
Advogado: Marco Antônio Teixeira (OAB: 5839B/MS)
Advogado: Daniela Teixeira Onça (OAB: 12597/MS)
Agravado: Dolsion Fausto de Souza Bastos
Advogado: Marco Antônio Teixeira (OAB: 5839B/MS)
Advogado: Daniela Teixeira Onça (OAB: 12597/MS)
Interessado: Edvaldo Alves de Queiroz
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1409420-10.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Mauro Venâncio de Andrade
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Agravado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Allianz Seguros S/A
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Agravado: Aliança do Brasil Seguros S/A
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1409831-87.2017.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Agravado: A. L. S.
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Interessado: A. - E. e C. LTDA
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)

Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Interessado: A. S. de L.
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Interessado: J. A. K. A. dos S.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Lucia Maria Torres (OAB: 8109/MS)
Interessado: J. A. C. O.
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Interessada: K. R. M. S.
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)
Interessado: N. I. LTDA.
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Interessado: O. A. M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Interessado: P. C. LTDA.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Lucia Maria Torres (OAB: 8109/MS)
Interessado: R. C. de P. de L. LTDA.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Interessado: M. de C. G.
Interessado: A. dos S. & C. LTDA
Interessado: A. L. dos S.
Interessado: A. D. R.
Interessado: C. E. L.
Interessado: G. M.
Interessado: L. E. e C. LTDA
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1411394-82.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Adriano Martins da Silva
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Benoni Martins Carrijo (OAB: 4075B/MS)
Interessado: Carlos Henrique de Brito
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1413803-31.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luiz Henrique Alberti
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB: 1739A/DF)
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645AM/S)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 1414160-11.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Agravado: Nelson da Costa Araújo Filho
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Thiago Martins Ferreira (OAB: 13663/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0003433-89.2011.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: João Neto Nascimento
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)
Interessado: Brasil Telecom S/A
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0003827-21.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893AM/S)
Recorrido: Antonio Marcos Mortari Vena
Advogado: Ricardo Rodrigues Nabhan (OAB: 6061/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0003868-20.2012.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Recorrido: Altamir Rodrigues Cardoso
Advogado: Vitor Hugo da Silva Borges (OAB: 11854/MS)
Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0009762-65.2017.8.12.0800/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Recorrido: Marcos Barbosa de Jesus
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Recorrido: Josiane Rosa Barboza
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0015462-63.1995.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: BB Leasing Arrendamento Mercantil
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645AM/S)
Recorrido: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Interessado: Aurivaldo Guardiano da Silveira
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0030937-29.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Recorrido: Edipo Rubens Alves de Almeida
Advogado: Victor Henrique Sakai Fujimoto (OAB: 17325/MS)
Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0038422-85.2010.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Recorrido: Cláudia Flores Cavacanti
Advogado: Daniel Silva Cavalcanti (OAB: 4802/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0038422-85.2010.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Recorrido: Cláudia Flores Cavacanti
Advogado: Daniel Silva Cavalcanti (OAB: 4802/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800068-96.2017.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Olaide Miguel Pedro

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco B G N S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Interessado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800115-74.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jesuina Felipe
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800263-14.2018.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Vitorina Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380AM/S)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800279-21.2016.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado: Rafael Agrello (OAB: 14361/ES)
Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)
Recorrido: TGL - Transporte, Guindaste e Locações Ltda
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Advogado: Rêmolo Letteriello (OAB: 15000/MS)
Interessado: Consórcio Ufn Iii
Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Interessado: Galvão Engenharia S/A
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800614-14.2018.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elaine Antunes Viana
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800706-52.2015.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Amado Xavier Moura
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrente: Sebastião dos Santos Moura
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrente: Elza Xavier Moura
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Bernardo Tadeu Ferrante
Advogado: Vinícius Camargo Ottoni (OAB: 17962/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800916-94.2016.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lourivaldo Fabrício

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Factoring Rural Fomento Mercantil Ltda
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Recorrido: Dalto Pavei
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Interessado: JHK Comércio e Beneficamento de Cereais Ltda
"Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal."

Recurso Especial nº 0800944-60.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mariana Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801303-05.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cornélio Candelário
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801390-28.2017.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Loiva Maria Martins Cherici
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)
Recorrente: Fábio Cherici
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)
Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801460-54.2017.8.12.0043/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Recorrido: Sandra Rodrigues da Silva
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Interessada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801545-71.2014.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Recorrido: Rafael Ferreira Sulves
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801667-48.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Boa Vista Serviços -SCPC
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316AM/S)
Recorrido: Edicarlos Albuquerque Ferreira
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801689-38.2017.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Irene da Silva Cunha
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802383-91.2017.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Bruno Viana Cotrim Moreira
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Recorrente: Michael Viana Cotrim Moreira
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0804587-63.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mardem Jose Antunes Junior
Advogado: Themis Souza Fenelon Pedroso (OAB: 16039/MS)
Recorrido: Ribeiro e Kalif Ltda - Epp
Advogado: Gustavo de Souza Thomaz (OAB: 19025/MS)
Advogado: Regis Jorge Júnior (OAB: 8822A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0807614-80.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Recorrido: Wilson de Arruda Junior
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Recorrido: Denise Nucci da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Recorrido: Hermes Paulo Alves Zandona
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Recorrido: Mônica de Almeida Arenales
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0815193-53.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Humberto de Oliveira Barros
Advogado: Ericson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0824789-90.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: M. T. S.
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Recorrente: E. G. S.
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Recorrido: E. A. da S.
Recorrido: N. A. da S.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0828541-41.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Advogado: Bruna Sheylla de Olivindo (OAB: 32682/DF)
Advogado: Miguel Francisco Silva (OAB: 38543/DF)
Advogado: Paulo Henrique Alves Braga (OAB: 48137/DF)
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Advogado: Ana Laura de Figueiredo Melo (OAB: 47514/DF)
Recorrido: Hortência Albina Rocchi
Advogado: Antonio Rocchi Junior (OAB: 16543/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0830278-84.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa
Advogado: Abadio Marques Rezende (OAB: 2894/MS)
Recorrido: Hexempro Empresa de Construção Civil Ltda
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)
Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0830278-84.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa
Advogado: Abadio Marques Rezende (OAB: 2894/MS)
Recorrido: Hexempro Empresa de Construção Civil Ltda
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)
Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0831398-94.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Recorrido: Plaenge Empreendimentos Ltda
Advogado: Frederico de Moura Theophilo (OAB: 8719/PR)
Advogada: Neilar Terezinha Lourençon Martins (OAB: 9597/PR)
Advogada: Natália Pael do Amaral Cordeiro (OAB: 21544/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0832072-38.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Recorrido: Agropastoril Super Campo Ltda- ME
Repre. Legal: Marcos Oliveira Senise da Silva
Advogado: Antonio Della Senta (OAB: 10644/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0844590-94.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)
Recorrido: Liberty Seguros S/A
Advogada: Débora Domesi Silva Lopes (OAB: 238994/SP)
Advogado: Fernando da Conceição Gomes Clemente (OAB: 178171/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1400828-40.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Centro Administrativo Afonso Pena Ltda
Repre. Legal: Devair Belisse
Advogado: Marcos Gabriel Eduardo Ferreira Martins de Souza (OAB: 20567/MS)
Advogado: Abner Alcantara Samha Santos (OAB: 16460/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Advogado: Hyacer Gonçalves Monteiro (OAB: 23744/MS)
Recorrido: Ricardo de Barros Rondon Kassar
Advogada: Tânia Mofreita Bruno Szochalewicz Ribeiro Dantas (OAB: 11591/MS)
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Interessada: Juliana Leite Massuda
Advogado: Ubirajara Borges Martins (OAB: 5823/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1401256-22.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Rafael José Ribeiro (Espólio)
Repre. Legal: Rosa Ribeiro de Brito
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1401385-27.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Recorrido: Maria Mercedes Sotera
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1401397-41.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Recorrido: Zildete Gadelha Puorro
Advogado: Ana Priscila G. S. Menoncin (OAB: 17306/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1401534-23.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Hélio Corvala Vilanova
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1401553-29.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: João Jacinto Neves Neto (Espólio)
RepreLeg: Maria do Socorro Parentes Teles
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1401901-47.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Eduardo Felipe de Melo Filho
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402811-74.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Adair Franco Lopes (Espólio)
Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402814-29.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Ari Jose Silvestrin
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402815-14.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal ME - AGECEF/MS
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Advogada: Layla Cristina La Picirelli de Arruda (OAB: 10561/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402816-96.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Centrosal Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402818-66.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Eva Aparecida dos Anjos
Advogada: Grasiella Ricci Magalhães (OAB: 16703/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402823-88.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Santa Maria Cobertura Materiais para Construção Ltda
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403001-37.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Claudir Camilo Dias
Advogada: Agnesperla Talita Zanettin (OAB: 9127/MS)
Advogado: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403002-22.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Demétrio Martins Barbosa
Advogado: Gisele Cristina da Cruz (OAB: 16233/MS)
Advogado: Anderson Francisco Novais (OAB: 16300/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403003-07.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Divam Francisco Mendes de Andrade
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogada: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403005-74.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Edson Moreira
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403007-44.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Fernando Pereira de Souza
Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403008-29.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: João Agenor Nicácio
Advogada: Juliana Borges Gomes de Arruda (OAB: 20379/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403009-14.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Rosana Eduína Oliveira de Souza
Advogado: Breno de Oliveira Rodrigues (OAB: 11262/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403010-96.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Zenaide Ferreira de Macedo (Espólio)
Repre. Legal: Ronaldo Ferreira de Macedo
RepreLeg: Aparecida Ferreira de Macedo
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403022-13.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596AM/S)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)
Recorrido: Otilia Simões Moreira
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 1403022-13.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596AM/S)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)
Recorrido: Otilia Simões Moreira
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403175-46.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aparecido Rodrigues de Souza
Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP)
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)
Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1406443-45.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alfredo Gomes
Advogado: Alfredo Gomes (OAB: 3037/MS)
Advogado: Rodrigo Rui Cazeiro Anderson (OAB: 20272/MS)
Recorrido: Adepol - Associação dos Delegados de Polícia de Mato Grosso do Sul
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Aldivino A de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1409710-59.2017.8.12.0000/50002
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Safi Brasil Energia S/A
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogado: Marcelo Antonio Balduino (OAB: 9574/MS)
Recorrido: Agrofield Centro Oeste Comércio de Produtos Agrícola LTDA
Advogado: Aroldo Teixeira Rocha (OAB: 9069/GO)
Interessado: Energética Santa Helena Ltda
Advogado: Tiago Marras de Mendonça (OAB: 12010/MS)
Advogado: João Anselmo Antunes Rocha (OAB: 14279/MS)
Interessado: Eder Francisco Tofoli da Silva
Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior (OAB: 12443BM/S)
Interessado: Eduardo Antonio Tofoli da Silva
Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior (OAB: 12443BM/S)
Interessado: César Dilermando Lyrio
Advogado: João Nelson Lyrio (OAB: 2631/MS)
Advogada: Maria da Penha Sonely de Medeiros (OAB: 4149/MS)
Interessado: CDC Bicos e Peças Comércio Ltda ME
Advogado: Fernando Cesar Berto (OAB: 139897/SP)
Advogado: Gisele Queiroz Daguano (OAB: 257653/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS)
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781BM/S)
Interessado: Agência Nacional deo Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Procurador: Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557BM/S)
Interessado: João Nelson Lyrio
Advogado: João Nelson Lyrio (OAB: 2631/MS)
Interessada: Maria da Penha Sonely de Medeiros
Advogada: Maria da Penha Sonely de Medeiros (OAB: 4149/MS)
Interessado: União
Procuradora: Danielle Souza Fernandes Amizo (OAB: 10171/MS)
Interessado: Paulisteel Comercial de Ferro e Aço Ltda
Advogado: Everton dos Santos (OAB: 279470/SP)
Interessado: Benafer S/A Comércio e Indústria
Advogado: Manuela Barbosa de Oliveira (OAB: 339221/SP)
Advogado: Rodrigo Evangelista Marques (OAB: 211433/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1410256-80.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596AM/S)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362AM/S)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 67721/SP)
Recorrido: Maura Gloria Lanzone
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1411284-83.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luciene Estevão de Andrade
Advogado: Antônio Moura Borges (OAB: 839A/MS)
Recorrente: João Carlos Estevão de Andrade
Advogado: Antônio Moura Borges (OAB: 839A/MS)

Recorrido: Sandro de Conto
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Recorrido: Pricila de Campos de Conto
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800048-89.2016.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Construtora e Incorporadora Planalto Ltda
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS)
Recorrido: Belchior Albino Fabiano
Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)
Recorrido: Rosangela Jacinto Pereira
Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802183-36.2016.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824BM/S)
Recorrido: Rosimar dos Santos Leite
Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)
Recorrido: João Marcelo Leite Alvares
RepreLeg: Rosimar dos Santos Leite
Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)
Recorrido: Barbara Leite Alvares
RepreLeg: Rosimar dos Santos Leite
Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procurador: Ismael Gonçalves Cruz (OAB: 7609/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0802183-36.2016.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824BM/S)
Recorrido: Rosimar dos Santos Leite
Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)
Recorrido: João Marcelo Leite Alvares
RepreLeg: Rosimar dos Santos Leite
Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)
Recorrido: Barbara Leite Alvares
RepreLeg: Rosimar dos Santos Leite
Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procurador: Ismael Gonçalves Cruz (OAB: 7609/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0828201-68.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: A. de P. S. de M. G. do S. - A.
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: M. J. D. dos S.
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0828201-68.2014.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: A. de P. S. de M. G. do S. - A.
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: M. J. D. dos S.

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo em Recurso Especial nº 0805786-96.2011.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Mirtes Mercado Gonçalves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Original S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Advogado: Renata Burgui Alves (OAB: 313745/SP)
Advogado: Tamara H. da Silva (OAB: 356557/SP)
Interessado: Banco Matone S/A
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0840290-21.2017.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Célia Mendoza
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessado: Alvamirian Garcia Maroldi
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Extraordinário nº 1400283-38.2017.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Recorrido: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Maria Marta Pavan (OAB: 10652/MS)
Procurador: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895BM/S)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400688-40.2018.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Rita Denice Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)

Agravada: Rita de Cássia Pereira Silveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Reni Disconzi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Rita Terezinha e Silva Paim Cavalheiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Ramona Farias Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400690-10.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Eliane Cathcart Ferreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401118-26.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Gertudes Ricalde Benevides
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401124-33.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Aparecida Cecília Bortolassi Pavan
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1402482-96.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Agravante: MB Engenharia SPE 042 S.A.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Agravada: Oldemira Tobias de Almeida
Advogado: Nilson Coelho (OAB: 2607/MS)
Advogado: Cássio Arruda Coelho (OAB: 14960/MS)
Interessado: Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403127-58.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Maria Lurdes Renedo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1403169-10.2017.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Sonia Maria da Silva Zulianeli
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403466-80.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Agravado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
Advogado: Márcio A. Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)
Advogado: Lucia Maria Torres (OAB: 8109/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403524-20.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Eloa Teresinha Ribas Zanchet
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403534-64.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Gileno Silva Santana
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403538-04.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Hildacira Marques Gusmão
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno

Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403557-10.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Marcelo Aparecido Barbosa de Camargo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403565-84.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Maria de Souza Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403600-44.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Elza Aparecida Grisosso de Oliveira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403601-29.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Odete Saovesso Faria
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403610-88.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Raquel Leite Munhoz
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403631-64.2017.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Analia de Souza Andrade
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403635-04.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Regina Aparecida Marques do Nascimento
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403640-26.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Vagna Carneiro
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Advogada: Rosana Regina de Leão (OAB: 6097/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403653-25.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Maria Lucia Aguera
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403686-15.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Aparecida Divina da Conceição Machado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403758-02.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Juliana Nicoletti Garcia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1403993-32.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Filipe Bezerra de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)Interessado: Desembargador Presidente da Banca Examinadora do VIII Concurso Público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404055-09.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Socorro Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404149-54.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Alcídia de Oliveira Lucato
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404188-51.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Abedias Vasconcelos Fróes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404196-28.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Magali Rabelo Mota
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404232-70.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Maria Luiza de Souza
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogada: Rosana Regina de Leão Figueiredo (OAB: 6097/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404543-61.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schroder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Nadir Marques Espindola
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404883-05.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Rosangela Moreira de Souza Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404891-79.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Izabel Pereira Anjolin
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404917-77.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Alda Salete da Silva
Advogado: Mario Antonio de Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)
Advogado: Marcelo Bacchi Corrêa da Costa (OAB: 8246/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1405039-90.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Luiza Corrêa
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1405395-51.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: André Vinicius Di Oliveira Gomes
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Presidente da Comissão Organizadora do VIII Concurso Público do TJMS
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1405769-04.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Ramona Aparecida Faques da Cruz
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1405839-55.2016.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Vera Alice dos Santos Miranda
Advogado: Antônio Anderson Cavalcante Ortiz (OAB: 18258/MS)
Advogado: Cleiton Monteiro Urbieta (OAB: 18380/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1405987-32.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Suzana Tsuyako Imada
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1406039-91.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda.
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravado: Edson Alves Delgado
Advogado: Ana Carolina Toledo de Oliveira (OAB: 15580/MS)
Advogado: Liliane Nunes Dias (OAB: 19370/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1406050-57.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Maria Aparecida Costa Vargas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1406333-80.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Walder Alcântara
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1406436-53.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
Advogado: Pio Carlos Freiria Junior (OAB: 18242AM/S)
Recorrido: Edson Paes Pereira
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000271-72.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schroder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Eni Gomes da Silva
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Agravado: Ernestina Souza
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Agravado: Everaldo Monteiro da Silva
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Agravada: Fabiana de Lima Souza
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Agravado: Fátima Aparecida Leonel de Matos
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000335-82.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Áurea Barbosa Vieira

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000348-81.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Ivete Azambuja Jacarandá
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000372-12.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Julio Defendi
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000378-19.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Delucia dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000435-37.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Maria Aparecida Holanda Cavalcante
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessado: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessado: Alvamirian Garcia Maroldi
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000488-18.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Agravada: Maria Valma Nunes Lopes Vasconcelos
Advogado: Mario Antonio de Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)
Advogado: Marcelo Bacchi Corrêa da Costa (OAB: 8246/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000555-80.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Sileusa Falavina
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000561-87.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Percilia Pereira de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000567-94.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Adélia Garcia Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000571-34.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Dalila Freire
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000607-76.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Eunice Lima Bezerra
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000619-90.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Dalva Jorge de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000620-75.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Joana de Souza Sá
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000633-74.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Glaucia Piasce Teodorelli Farias
Advogado: Felipe Quintela Torres de Lima (OAB: 19769/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000681-33.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Claudecir Bazílio
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000684-85.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Josefina Ferreira de Andrade
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000927-29.2017.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Carina Elisabeth Maciel
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000970-63.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Marcia Maria Garcia de Souza Bordignon
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000972-33.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Geraldo Cornélia Angelico
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000978-40.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Geanine de Moura Martins Recalde
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000979-25.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Cesar Augusto Guidotti
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000983-62.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Joana D'Arc de Lima Miguel
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000987-02.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Edna Marcia Fernandes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000993-09.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Adelino Brites
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000994-91.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Agravada: Anelita Monteiro da Rocha
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000995-76.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Claudenir Francisco Sanches
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001029-51.2017.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Ernesto Galletti
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001133-59.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Nilda Aparecida Polizer Moreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Neusa Maria da Conceição Pinheiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Rosani Espindola Barros

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Raquel Cristina Prando
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001196-84.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Antonina Pereira da Silva
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Agravada: Aparecida Cristina Gracia
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Agravada: Aparecida Maria Pereira
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Agravada: Cleide Correia Mendes
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Agravado: Debora Cristina da Silva
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Agravada: Divina de Oliveira Costa
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Agravada: Dulcides Crisanto Bezerra
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001263-49.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Marli Terezinha Endres
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001264-34.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Lânia Barbosa Gibaile
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: José Laudines Marinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Judite Medeiros de Aquino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Juliana Franco Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: José Galvão

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001313-75.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Iraci Menegheti
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001326-74.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Sônia Lais Moraes de Avelino
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001331-96.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Fernando Boze dos Santos
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001333-66.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Vera Lúcia de Macedo Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001343-13.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Aparecida Capriata Avalos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001346-65.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravado: José Fernandes da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001352-72.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Eudes de Arruda Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001359-64.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Ines dos Santos Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001364-86.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Raul Rodrigues Vieira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001364-86.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Raul Rodrigues Vieira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001366-56.2017.8.12.0900/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: José Simon Saraiva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Isabel Terassi Dias
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Maria Anita Salles
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Rosangela Salvadora de Carvalho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Tereza Auxiliadora dos Santos Mendes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001379-55.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Estela Rossi Caceres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Francisca Soares da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Hernandes Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Ineide Barbosa dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Itelvina Ferreira Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001390-84.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Márcia Regina Freire Candia Bueno
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001398-61.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: João Sanches Zambotti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Jorgina Lisbona Cacho Tiago
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: José Felix Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: José Luis de Oliveira Vicente
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Joelma Duarte do Amaral Nomura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001400-31.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Agravada: Marlene Veiga Escobar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Marlene Vilalba dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Marly Aparecida Mendes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Mercedes Caceres Goncalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Miriam Eunice Benitez Patrício
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001401-16.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Elias Ferreira dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001402-98.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Neli Vasconcelos de Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001405-53.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Aparecida Alves Roberto Raulino
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravada: Elenita da Silva Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravada: Joelma Machado Moreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravada: Ramona de Fátima Espinosa de Mattos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravada: Silene da Conceição Possas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001410-75.2017.8.12.0900/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Agravado: Edson Zopi de Moraes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravada: Maria Auxiliadora Pereira Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravada: Nair Schultz Baptista
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Eleuzi Silva Nascimento
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Edna Wruck da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001410-75.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Edna Wruck da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Eleuzi Silva Nascimento
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Edson Zopi de Moraes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Maria Auxiliadora Pereira Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Nair Schultz Baptista
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001542-35.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Márcio Ferreira Lopes
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Advogada: Rosana Regina de Leão (OAB: 6097/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001642-87.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravada: Marta Helena dos Santos Matos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001655-86.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Fernando Peres Soler
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001667-03.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Hosanas Nascimento dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Ilane Maria Rohr Fenner
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Ines Aparecida de Santana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Inez Maria de Melo Ortega
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Ione Terezinha Graciozo Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002037-79.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Cleuza Ortiz Martins
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogada: Rosana Regina de Leão (OAB: 6097/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401805-66.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Assistecon Máquinas Ltda
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravante: Aparecido Mariano de Oliveira
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Interessado: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1410990-02.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Maria Anizia Silva Brito Marotzky
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1410993-54.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Zoraide Icassatti de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1411722-80.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Sônia Rezende de Jesus
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1412330-78.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Natalina Ortigoza Cano Cambui
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1412603-57.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Cleusa Conconi Rizzatto
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1413846-36.2016.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Magda Arruda Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000010-89.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Denair Ottoboni Maciel de Castro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000034-20.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Telma Teodoro Manzine
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000037-72.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Marilene Penha Mosquini
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000050-71.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Sonia Aparecida Verga Brumatti
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000093-08.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria de Lourdes Mendes Sousa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000098-30.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Umberto Reginato
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000098-48.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Eli das Graças Duarte Santana
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000115-66.2018.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Odete de Jesus Gomes Matheus
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Paulina da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Pascoala Ramires Campos Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Orlinda LIno Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Olinda Pierina Guerra de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000119-06.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Edna Maria da Silva Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000124-28.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Elizeu Martins de Moura
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000160-70.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Francismara Mazzoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Gilda Milhomem Santos Zikemura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Guacira Maria Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Helena Janice Meloni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Francisca Vieira Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000163-43.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Mary Lucy Alves Urbieta
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000165-92.2018.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Elsira Aparecida Ramos Bagnol
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Elizabeth Pinkernelle Malty
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Emilia Aurea de Azevedo e Sá Banchieri
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Elza Portela de Siqueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Elza Lima dos Santos Batistoti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000183-16.2018.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Ana Elisabete Corrêa
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Advogada: Karen Priscila Louzan Ribas (OAB: 13401/MS)
Advogado: Rafaela Gobbo Marcondes Carmello (OAB: 16988/MS)
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000199-67.2018.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Vaste Leonel de Souza Contato
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000209-14.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Aparecida Rodrigues Cardoso
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000237-97.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Sandra Suely Costa Schons
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Advogada: Rosana Regina de Leão (OAB: 6097/MS)
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000254-36.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Nelci Aparecida Abrão
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000267-35.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Joana Maria Legal de Oliveira
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Advogado: Carolina Nogueira Villalba (OAB: 18799/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000301-89.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Osmarilda dos Santos Pires de Araujo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000315-91.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Ana Maria Dutra de Carvalho
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001412-45.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Salete Eloá Baseggio
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Advogada: Karen Priscila Louzan Ribas (OAB: 13401/MS)
Advogado: Rafaela Gobbo Marcondes Carmello (OAB: 16988/MS)
Advogado: Carolina Nogueira Villalba (OAB: 18799/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001419-37.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Shirley Fruguli Moreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001430-66.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Edna Maximo Rodrigues Gondin
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001432-36.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Terezinha de Sousa Silveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001435-88.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Elza Guedes Ferreria Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001449-72.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Fátima Maria Coltro
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001462-71.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Carmem Castorina Ortega Aquino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Catharina Christóvão Caramalac Sabala
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Catia Regina Ferreira Garcia Prado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Celia Alves dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Cenir Soares da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001482-62.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Agravada: Maria de Lourdes Alves Romero
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001506-90.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Hilda Coca Germany
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001515-52.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Lúcia Messias
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001516-37.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Marlene Menezes Noia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001522-44.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Joselito Sroczynski
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001531-06.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Davi Batista Neto
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001586-54.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Raquel Cristina Dan
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Advogada: Rosana Regina de Leão (OAB: 6097/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001625-51.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Neuza Paulino Domingues
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001632-43.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Anderson Bianchi
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001634-13.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Irma de Melo Ronchesel
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001644-57.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Neuza da Silva Nakamura
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001657-56.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Edna Costa Lopes de Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001674-92.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Cleuza Campos Marques da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001677-47.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Santa Marta Nogueira Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001688-76.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Constância Martins Leite Davalos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001693-98.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Solange Cristina Greco Guelere
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001695-68.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Eliana Vieira Theodorico Brites
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001732-95.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Madalena Marques de Castro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001733-80.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Joana Durbem Mareco
Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)
Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS)
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001751-04.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Yones Pache Ferreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001755-41.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Agravada: Maria Aparecida Maia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001757-11.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Aico Obara
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001761-48.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Vicenta Alvarenga Ferreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001763-18.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Denize Freire Bassan
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001788-31.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Onise Aparecida da Rocha
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001812-59.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Vili Marcos Tognon
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001834-20.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravado: Marcelo Aparecido Santoro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001835-05.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Nilma Lima Flores
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogada: Rosana Regina de Leão (OAB: 6097/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001840-27.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Silvia Maria Gouveia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001859-33.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Sonia Maria Pacco Coquemala
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001860-18.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Márcia Maria Carrenho Abdo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001867-10.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Narci Lescano Echeverria de Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001886-16.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravada: Irma Lourdes da Silveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001904-37.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Antonia Sanches Serrano de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001908-74.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Olga Rodrigues Magalhaes
Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001913-96.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Terezinha Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Tereza Amorim de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Silene Leão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Seuma Eneas Amaral Paim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Nilce de Oliveira Falbot
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001953-78.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Aparecida Soares Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001963-25.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Wagner Aparecido Teodoro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002020-43.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria das Dores Ferreira Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria Delci da Silva Escobar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria de Loudes Matos de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Maria de Fátima e Almeida Mecenas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maria das Graças Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002028-20.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Angela Aparecida Gomes Ferroni
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002036-94.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Iolete de Souza Janeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002042-04.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Ceila Marcondes Machado
Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002061-10.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Myriam da Consolação Carneiro Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002070-69.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Priscila Monteiro Bandechi
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002074-09.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Evando Martins de Moura
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002078-46.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Roseli Elizabeth Domingos Coelho Mazzaro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002083-68.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Rosimeire Ondina Regiani
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002084-53.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravada: Sônia Regina Valente Batista (Representado(a) pelo Curador)
Repre. Legal: Idalina Marques Valente
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002088-90.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Terezinha Aparecida Machado de Araújo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002092-30.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Aline Britto de Castro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002093-15.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Eliane Carollo Velozo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002100-07.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Erica Maria Piccoli
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002111-36.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Dinarte Balduino Borges
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002114-88.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravada: Raymunda Taveira Palhano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002115-73.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Aparecida de Camargo Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002136-49.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Pascoalino Cornelia Angelico
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002141-71.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Madalena Simão
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002145-11.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Carmem Graziela Ribas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Agravado: Celia Eunice da Gama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Agravado: Celia da Silva Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Agravado: Celestina Cortez de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Agravada: Aparecida Helena Pavesi Vasconcelos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002162-47.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravada: Milena Grotto Bellé
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002164-17.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Regina Celia Pellini Alves Vilas Boas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002200-59.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Walli Schneider Schwambach
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002214-43.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Alfio Pozzi
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravada: Alzira Rita Machado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravada: Jaci Furtado Moreles
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Waldomiro Doretto
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Catalino Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1412213-53.2017.8.12.0000/50002
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Domingos Nicoletti
Advogado: Elivelton de Souza (OAB: 20702/MS)
Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000030-80.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Deralda Dias Ferreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000031-65.2018.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Helena Maria Filla da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001738-05.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Julia Marques Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Julia Pereira de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Maiza Odette Pereira Caldas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Marley Silva Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Vera Lucia Gama Weis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001853-26.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria do Nascimento Rodrigues
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2001993-60.2017.8.12.0900/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Valdeglacia de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002018-73.2017.8.12.0900/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Anadir Cunha da Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Ana Virgínia de Oliveira Lemos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravado: Anthenor Manoel de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Angelita da Luz Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Agravada: Angelina Maria Salvador Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002065-47.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Maria Luiza Portela
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2002094-97.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Delair Marques Gamba
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 0004393-75.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Madeiraço - Comércio de Madeiras Ltda
Advogado : Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogada : Gislaine dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
Requerido : Município de Campo Grande
Procurador : Ernesto Borges Neto
Procurador : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Interessado : Wagner Leão do Carmo
Advogado : Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Com efeito, o art. 21, § 2º, I, da Lei 8.212/1991 estabelece que: Art. 21 (..) §2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de: I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo; Assim, considerando a opção do beneficiário (f. 630), recalcule-se a retenção dos tributos de previdência, nos termos do aludido dispositivo. Às providências.

Precatório nº 0004835-41.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Ezequiel de Matos Pereira
Advogada : Eloine Marques de Carvalho dos Santos (OAB: 4469/MS)
Advogado : Aluysio Ferreira Alves (OAB: 4670/MS)
Reqte : Sabina Louveira
Advogada : Eloine Marques de Carvalho dos Santos (OAB: 4469/MS)
Advogado : Aluysio Ferreira Alves (OAB: 4670/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Com relação ao requerimento de f. 186, intime-se a credora SABINA LOUVEIRA para que, em 10 (dez) dias, apresente a documentação faltante prevista no art. 19, III, da Portaria n.º 629/2014, no que tange a declaração expressa firmada de próprio punho pelo cedente, com firma reconhecida, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008547-39.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Adilson Gonçalves de Lima
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor ADILSON GONÇALVES DE LIMA juntou o contrato de honorários à f. 50, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em 05 (cinco) dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008548-24.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Adonias Garcia da Silva
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor ADONIAS GARCIA DA SILVA juntou o contrato de honorários à f. 49, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008549-09.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Amauri Teixeira
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor AMAURI TEIXEIRA juntou o contrato de honorários à f. 47, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008555-16.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Claudomiro da Silva Reichel
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor CLAUDOMIRO DA SILVA REICHEL juntou o contrato de honorários à f. 49, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008559-53.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Elier Corrêa Bernal
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. A credora ELIER CORREA BERNAL juntou o contrato de honorários à f. 54, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008563-90.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Janduy Jacinto Soares
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor JANDUY JACINTO SOARES juntou o contrato de honorários à f. 49, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008564-75.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : João Rafael dos Santos
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor JOÃO RAFAEL DOS SANTOS juntou o contrato de honorários à f. 56, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008567-30.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Jonatas Duarte Passos
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor JONATAS DUARTE PASSOS juntou o contrato de honorários à f. 50, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em 05 (cinco) dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008569-97.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : José Carlos de Araújo
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO juntou o contrato de honorários às f. 1.794, na qual restou estabelecido que deve ser pago ao advogado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008570-82.2011.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : José Lopes da Costa
Advogado : Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. O credor JOSÉ LOPES DA COSTA juntou o contrato de honorários à f. 52, na qual restou estabelecido que deve ser pago aos advogados o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais em favor do advogado MÁRIO SÉRGIO ROSA. Após, intime-se para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número do NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, ainda confira o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica de pagamento. Às providências.

Precatório nº 0009791-76.2006.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte : Marly dos Santos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Afonso Andreo Maldonado
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Abadia Maria de Melo
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Abigail da Silva Lara
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Adegair Sampaio Costa
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Ademir Rocha Menacho
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Zulmira Gonçalves da Silva (Espólio)
Advogado : Gilson Carvalho da Silva (OAB: 006.129/MS)

Requerente : Aldanete da Silva Cardoso
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Allan Adolfo de Lima
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Analcy Lopes do Nascimento
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ana Serafim de Menezes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ângela Maria da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Angelica Barboza
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Zita Olinda Verçosa de Matos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Zenaide Paulino de Oliveira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Vilma Zavala de Freitas
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Valdete dos Santos Araújo
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Walter Baptista Julião
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Urbana de Fatima Pinheiro
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Thirza Gomes Coelho
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Tereza Cristina Felizardo Maciel
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Tereza Canuto de Almeida
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Teodorico Mendonça Duarte
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Tania Regina M. Silveira Weissinger
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Célia Nicomedes da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Carminda Ferreira de Lima
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Cecilia Domingues Jeronymo Serra
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Celeste da Silva Amorim
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Celia Maria Vaz Lopes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Carmem Zequim Colado
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Celia Regina C. Oliveira Ballardin
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Cleber Roque Guilhen
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Cleusa Vieira Dutra
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Constantina Gimenez Claro
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Dacilia Izabel Freitas Gonçalves Mendonça
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Anita Triandopolis
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Carlos Alberto Antunes de Lima
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Benedita Eugênia da Silva Versoza
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Belarmina Moreira de Souza
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Assis Aires de Jesus
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Aristides Silveira de Matos Filho
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Ari de Miguel
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Arenice Maria da Silva Rosa de Azevedo
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Aparecida dos Santos Tosta
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente : Aparecida Sampaio Costa
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Antonio Salustiano da Silva Sobrinho
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Dejamira Queiroz Gimenez
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Orminda Dussel do Amaral
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Nivair Ferreira Queiroz
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Odilon Ortiz Elias
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Olga Cardoso Gomes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Oneida Alves da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Nilza Pereira Ferreira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ozaira Paulino
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Paulo Cézar Ribeiro
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Petrona Echeverria
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Rafaela Bernal
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ramona Leão Jara
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Raquel Goncalves Batista da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Nilton Claudino das Virgens
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Neusa Mendes Rosa
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Neuma Nizi Araújo Barbosa
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Nélida Arévalo
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Neli Gomes Barbosa
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Neide Romero
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Nancy de Souza
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Nair Barbosa Maia
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Mercedes Ferrer Ferreira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Marta de Oliveira Machado Prado
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Tânia Maria Gonçalves Theodoro
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sônia Assunção de Miranda
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Shirley Barbosa Prado
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Sideney Ivanes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Silvia Ricaldes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Simiao Santos Saturnino
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Semiramis Ferreira da Rocha
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sônia Ferreira Ribeiro
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sonia Maria Bicudo Ricaldes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sonia Rocha
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Stela Martinez
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sueli da Silva Nepomoceno
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente : Reginaldo Antonio Ravaglia
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Sebastiana Pereira de Souza
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sebastiana José da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sebastiana Albuquerque Raniere
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sebastiana Coelho Vieira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Sandra Márcia Rezende Benites
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Rubens Alvarenga
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Rosely Torres Alves da Rocha
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Rosângela Aparecida Pastorello de Oliveira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Rosalina Pereira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Roberto Pereira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Mariza Glauce de Araújo Andrade
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Luiza Maria da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Aparecida da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Aparecida da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Margareth Falcão Macedo
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Marcos Antônio Torres Martim
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Marco Antônio de Menezes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Márcia Inês Mosson
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Luzia Barbosa Serrano
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Luiz Josino Macena
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Luiz Fernando Lima Paiva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Aparecida Silva Santos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Luis Cesar Claro Freitas
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Luci Silveira Reis
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Luci Léia da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Luciara do Carmo Gomes Barbosa
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Lourdes Rocha Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Leila Rosana Alves da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Leila Regina Guilhen
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Leila Bureman dos Santos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Leandro Nepomuceno
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Jucira Soares de Oliveira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Josefina de Fatima Santos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Pereira da Rocha
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Mario de Queiros Quadros
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Procurador : Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Reqte : Marília Teresinha Nazaré
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Marilene Bogue Recalde
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Marilda Correa de Lima
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Marie Rose Sayegh Martins Vera
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Zilda da Silva Lourenço
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Silva de Leon
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Severina Leite Cercarioli
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Cecilia Romero da Rocha
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Odete Gomes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Odete Ferreira Lima
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Madalena de Almeida
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Machado
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Heloiza Cabreira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria Erami da Silva de Souza
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria do Socorro Oliveira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria do Carmo do Nascimento Galitzik
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria de Nair Vieira Pavão
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Maria de Lourdes da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Délia Ortelhado Martins
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Erotilde Lopes Sobrinho
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Glayce Lino Leite
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Geremias Lucio Florentino
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Georgina Neves dos Santos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Geisa Aparecida Lins
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Fatima Aparecida Cânepa Reis
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Farianeides Oliveira Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Eunice Silvestre da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Eudirce Alves de Souza
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Estelita Gabriel dos Santos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Heide Garcia Santos Fantucci
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Enedina Weissinger
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Elza Maria Chinaglia Chekerdemian
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Elizabeth Soares
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Elizabete Ortega da Silva
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Elida Pereira da Silva Boer
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Eliane Aparecida Nepomuceno
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Élia da Conceição Granella

Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Edna de Andrade Jarcem
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Edilton Albuquerque Gutterres
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Delza Angela Moreira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : José Carlos Chaparro
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ivanir Rodrigues da Costa
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : José Armando Teodoro dos Santos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : José Alberto de Almeida
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Joana Wylza Rodrigues Carneiro
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Joaci Maria de Matos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Jaqueline Cabanhas
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Izildinha Silveira Nantes
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Izilda Inez Cardoso do Espirito Santo
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ivone Franco Ferreira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ivone dos Santos Munhoz
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Herminia Rodrigues Leite
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Inácia Maria Dias
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Hida Maria Ferreira Araújo
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Iara da Silva Azambuja
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ilva Miranda Balbuena da Fonseca
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ivanilde Alves Salazar
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Inês Alves da Silveira
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Requerente : Ivan José Alkimin
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ivani Dias Passos
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Reqte : Ivani Saraiva Cardoso
Advogado : João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Herdeiro : Enilde Macena e Silva
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado : Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)
Herdeiro : Marinita Macena de Almeida
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado : Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)
Herdeiro : Maria Aparecida Macena Aylhon
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado : Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)
Herdeiro : Joao macena
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado : Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)
Herdeiro : Cezar dos Santos Macena
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado : Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)
Herdeiro : Luciano dos santos Macena
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado : Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)
Habilitado : Maria Aparecida Patrocínia dos Santos Macena
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado : Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Ante o exposto, defiro os requerimentos de f. 1.069 e 1.101. Anote-se. Expeçam-se os alvarás. Às providências.

Precatório nº 0021371-98.2009.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte : Tereza Cristina de Souza Piazzalunga Neivock
Advogado : Juliana de Araújo Castro (OAB: 10200/MS)
Advogada : Maria do Socorro Lacerda da Cunha (OAB: 7753/MS)
Requerido : Município de Campo Grande
Procurador : Ernesto Borges Neto
Procurador : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Requerente : Antonio Guedes de Melo
Advogado : Juliana de Araújo Castro (OAB: 10200/MS)
Advogada : Maria do Socorro Lacerda da Cunha (OAB: 7753/MS)
Advogado : Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)
Advogado : Rosinaldo Paiva Dias (OAB: 13872/MS)

Diante da manifestação de f. 117, deduz-se desistência do requerimento de f. 108. Ademais, ainda que assim não fosse, não seria possível a transferência do crédito em conta-corrente de titularidade do patrono do credor, haja vista o disposto no art. 1.º da Portaria n.º 867/2016. Ante o exposto, cumpra a decisão de f. 77/78. Às providências.

Precatório nº 0032458-17.2010.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Jairo Gonçalves dos Santos
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Procurador : Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente : Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul-SINPOL/MS
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogada : Ana Carolina de S. Giacchini (OAB: 11567/MS)
Advogada : Bruna C. Girotto (OAB: 11818/MS)
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado : Gerson Claro Dino (OAB: 9993/MS)
Advogado : João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado : Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Advogada : Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Cessionári : Olga Canhete Falleiros Pires
Advogado : Jairo Goncalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionári : Marcia Andreia Ferreira da Silva
Cessionário : Paulo César do Carmo Pires
Habilitado : Aurides dos Santos Lima
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Inácio Garcia de Lima
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Rogina Aparecida Garcia de Lima
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Ramão André Garcia de Lima
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Ronaldo Garcia de Lima
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Leonardo Lima Ossuna
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Requerente : Antônio Edson Ribeiro
Habilitado : Maria Elza Vera
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Eraldo Vera
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Thereza Marilda Moraes
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Almerinda Emilce Vera de Souza
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Carlos Ney Souza Vera
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Luiz Alberto Souza Vera
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Nadir Souza Vera de Oliveira
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Izolina Franco Gomes
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Paulo Cesar Valêncio
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Aurineide Franco Valencio dos Santos

Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Lea Borges Casemiro Pereira
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Dulce Floripa Casemiro Pereira
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Jaqueline Casemiro Pereira
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Alfredo Henrique Casemiro Pereira
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Antonio Rodrigues Aleixo
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Cristiano Rolim Aleixo
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Alexandre Rolim Aleixo
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Antonia dos Santos Dias
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Josielli Marcelino Dias Neves
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Josianni Marcelino Dias
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Josilainne Marcelino Dias
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Neudes Fernandes Lopes Paiva
Advogada : Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro : Mayara Lopes Paiva
Advogada : Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro : Luanna Lopes Paiva Copat
Advogada : Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro : Hary Milton Lopes Ferreira
Advogado : VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO)
Herdeiro : Izabel Cristina Lopes Dias Ferreira
Advogado : VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO)
Herdeiro : Ciescopen Lopes Dias Ferreira
Advogado : VITOR HUGO LOPES FERREIRA (OAB: 20785/GO)
Herdeiro : Cinthia Borges
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Herdeiro : Ana Cristina Borges
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Herdeiro : Elio Domingos dos Santos
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro : Gileno dos Santos
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro : Ivone Almerinda Otto
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro : Gislaine da Conceição Sespede dos Santos
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro : Paulo Roberto Gonçalves
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro : Sandra Solange Barbosa
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Herdeiro : SIMONE ANDREIA BARBOSA SANTOS
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Requerente : Sandra dos Santos Galindo
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Elio domingos dos Santos
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Habilitado : Marlene Rocha Botan
Advogado : Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS)
Requerente : Espólio de Dermival Botan
Habilitado : Sonia Maria Nunes Torres
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Danielle Nunes Torres Campos
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado : Celso Jorge Santiago Torres Filho
Advogado : Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro : Mariuza Serpa de Oliveira
Advogado : Jânio Herter Serra (OAB: 6758/MS)

Vistos, etc. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório aos credores e aos herdeiros habilitados, após a apresentação das partilhas judiciais ou extrajudiciais, conforme decisão de f. 1813. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

Precatório nº 1600136-13.2013.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Nilton Silva Torres
Advogado : Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito (f. 113), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 1600150-84.2013.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte : Andréa Claudia Viégas de Araújo
Advogada : Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente : Silene Felix da Silva
Advogada : Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente : Marcelo Monteiro da Silva
Advogada : Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente : Alexandre Pereira Souza
Advogada : Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente : Alexander de Moura Soares
Advogada : Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica. Às providências.

Precatório nº 1600736-49.2017.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte : Maria Jesus de Oliveira
Advogada : Bruna de Souza (OAB: 24108/MS)
Requerido : Município de Paranaíba

Vistos, etc. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento dos valores remanescentes à credora. Expeça-se o alvará, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

Precatório nº 1600887-44.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte : Maria Aparecida Seabra
Advogado : Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS)
Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Vistos, etc. Trata-se de crédito decorrente de ação movida em desfavor de Entidade Federal e o cálculo segue os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e legislação federal específica, por meio da Resolução n.º 405, de 9 de junho de 2016, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Assim, desnecessária por ora a conferência do memorial de cálculo. Conforme certidão de f. 58, a presente requisição está formalmente perfeita. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência, tanto o imposto de renda quanto a contribuição previdenciária serão retidos na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução n.º 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal de n.º 1.500/2014 e 971/2009. Após o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução n.º 405, de 9 de junho de 2016, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, intime-se a credora para que, em 05 (cinco) dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento e arquivem-se até ulterior manifestação. Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências.

Precatório nº 1600897-88.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte : Cleonice dos Santos Ramos Pertile

Soc. Advogados : Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Requerente : Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Soc. Advogados : Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)

Vistos, etc. Trata-se de crédito decorrente de ação movida em desfavor de Entidade Federal e o cálculo segue os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e legislação federal específica, por meio da Resolução n.º 405, de 9 de junho de 2016, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Assim, desnecessária por ora a conferência do memorial de cálculo. Conforme certidão de f. 61, a presente requisição está formalmente perfeita. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência, tanto o imposto de renda quanto a contribuição previdenciária serão retidos na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução n.º 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal de n.º 1.500/2014 e 971/2009. Após o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução n.º 405, de 9 de junho de 2016, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, intime-se a credora para que, em 05 (cinco) dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento e arquivem-se até ulterior manifestação. Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Ficou estabelecido à f. 58, pelo Juízo da Execução, que deve ser pago aos advogados da credora o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito a título de honorários contratuais. Destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes à sociedade de advogados Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S. Às providências.

Precatório nº 1601045-70.2017.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Arlindo Waldow
Advogado : Tiago Henrique Heideriche Garcia (OAB: 15681/MS)
Requerido : Município de Dourados

Com efeito, não assiste razão ao credor ao incluir a multa de 10% em razão do não pagamento do precatório dentro do prazo, porquanto nos termos do art. 534, § 2º, do Código de Processo Civil a aludida multa não se aplica à Fazenda Pública. Noutro vértice, quanto aos honorários sucumbências arbitrados à f. 25, verifica-se que não foram incluídos neste precatório, de modo que devem ser pleiteados no juízo da execução, caso ainda não tenham sido requisitados. No mais, verifica-se que todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Decorrido o prazo recursal desta decisão e cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

Precatório nº 1601210-20.2017.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte : Marli Siqueira Delgado
Advogada : Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada : Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul/MS
Procurador : Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Herdeiro : Enivaldo da Costa Delgado
Advogada : Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Advogada : Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada : Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)
Herdeiro : Carlos Roberto Siqueira Delgado
Advogada : Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada : Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Advogada : Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)
Herdeiro : Laura Eliane de Magalhães Alvarez Delgado
Advogada : Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada : Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Advogada : Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)
Herdeiro : Enivaldo da Costa Delgado Junior
Advogada : Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada : Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Advogada : Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito (f. 256), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 1601766-85.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Derlei Alves Escobar
Advogado : Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito (f. 54), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 1604097-74.2017.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente : Espólio de Waldemar Amadeu Falco Filho
Advogado : Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Requerido : Município de Três Lagoas

Destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais correspondentes a 20% (vinte por cento) em favor da sociedade de advogados NEVES NETO ADVOGADOS, conforme determinado pelo Juízo de Execução à f. 119. Ademais, o documento de f. 127 comprova que a aludida sociedade de advogados é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, motivo pelo qual faz jus à isenção do imposto de renda, conforme art. 13, I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e o art. 1º, da Instrução Normativa n.º 765/2007, da Receita Federal do Brasil. Assim, liquide-se o precatório e intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor da sociedade de advogados NEVES NETO ADVOGADOS e, no tocante ao ESPÓLIO DE WALDEMAR AMADEU FALCO FILHO, transfira-se o crédito para a subconta vinculada aos autos de inventário n.º 0600223-11.2012.8.12.0021. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Às providências.

Precatório nº 1604175-68.2017.8.12.0000
Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte : Ana Cristina Zaccarias
Advogada : Vasti de Oliveira (OAB: 12791/MS)
Reqte : Vasti de Oliveira
Advogada : Vasti de Oliveira (OAB: 12791/MS)
Requerente : Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Advogado : Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Requerido : Estado de Mato Grosso do Sul/MS
Procurador : Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Cessionário : Hercules Durval Ghizzi
Advogada : Vasti de Oliveira (OAB: 12791BM/S)
Interessada : Pjus Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogada : ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB: 167721/MG)

A Escritura Pública de Cessão de Crédito juntada às f. 213/216 não preenche os requisitos do art. 19, da Portaria 629/2014, porquanto não consta nos autos procuração outorgada a EMERSON FERNADES DE ALMEIDA, com poderes expressos para cessão, com firma reconhecida por autenticidade. Ante o exposto, deixo de homologá-la. Intimem-se as partes para regularização. Às providências.

CPE - SEGUNDO GRAU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
Nº 10
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CLAUDINEI BENITE
COM PRAZO DE 15 DIAS.
O Des. Geraldo de Almeida Santiago,
Relator em Substituição Legal, nos autos de
Apelação Criminal nº
0001579-10.2018.8.12.0012 Classe de
Origem nº 0001579-10.2018.8.12.0012,
Ivinhema, no uso de suas atribuições legais, etc.,
FAZ SABER a todos quanto o presente
edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente CLAUDINEI
BENITE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que neste Tribunal se
processam os autos em epígrafe, em que é autor o Ministério Público
Estadual , nos quais foi deferida a expedição do presente com intuito de
CITAR o apelado CLAUDINEI BENITE, brasileiro, portador do RG nº
1833894 SEJMS e inscrito no CPF nº 632666102, filho de Valdete
Moreira Benite e Cláudio Benite, inteiro teor dos autos. FICANDO

AINDA, INTIMADO, para, no PRAZO DE 15 DIAS, constituir, caso tenha interesse, patrono para patrocinar sua defesa, podendo procurar a Defensoria caso não possua condições financeiras para tanto, sob pena de decretar-lhe a revelia.

Departamento dos Órgãos Julgadores, aos 21 de maio de 2019. Para constar, eu, Júlio César Machado, Analista Judiciário do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

Des. Geraldo de Almeida Santiago
Relator em Substituição Legal

Coordenadoria de Apoio às Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Aos seis de junho de dois mil e dezenove, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às quatorze horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia 3ª Câmara Criminal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador Jairo Roberto de Quadros - Presidente, Desembargadora Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desembargador José Ale Ahmad Netto e da Dra. Esther Sousa de Oliveira, Representante do Ministério Público.

Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

JULGAMENTOS

1) Apelação Criminal nº: 0044582-19.2016.8.12.0001 de Campo Grande/7ª Vara Criminal de Competência Especial. Apelante: C. de D. S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Sustentação oral pelo Dr. José Roberto Rodrigues da Rosa. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

2) Recurso em Sentido Estrito nº: 0002639-28.2017.8.12.0020 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Apelante: Waldemir Almeida da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

3) Recurso em Sentido Estrito nº: 0005149-74.2018.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Recorrente: M. P. E., Recorrido: E. de S. L. R.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

4) Recurso em Sentido Estrito nº: 0000259-77.2014.8.12.0039 de Pedro Gomes/Vara Única. Recorrente: Lucineis Serafim de Oliveira, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

5) Apelação Criminal nº: 0010745-33.2017.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: Wellington Campos Viana, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

6) Apelação Criminal nº: 0041296-62.2018.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: Evelin Bianca dos Santos Gonçalves, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

7) Apelação Criminal nº: 0018595-25.2009.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Altamir Silva Soares, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Altamir Silva Soares. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo e deram provimento ao recurso ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

8) Apelação Criminal nº: 0003000-51.2017.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: Valber Aparecido do Nascimento, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

9) Apelação Criminal nº: 0010159-59.2018.8.12.0002 de Dourados/2ª Vara Criminal. Apelante: Edivaldo Santana Magro, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

10) Apelação Criminal nº: 0010490-75.2017.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: Rogerio Saturnino da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

11) Apelação Criminal nº: 0032885-30.2018.8.12.0001 de Campo Grande/7ª Vara Criminal de Competência Especial. Apelante: F. P. da C., Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e, de ofício, redimensionaram a pena do réu. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

12) Apelação Criminal nº: 0002843-79.2011.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: Cleiton Oliveira Arruda, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

13) Apelação Criminal nº: 0002488-28.2018.8.12.0020 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Apelante: Jefferson Allan dos Santos Ferreira, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

14) Apelação Criminal nº: 0002601-79.2018.8.12.0020 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Apelante: Robson Kleber do Nascimento Junior, Apelante: Seles Heraldo Vitor Lucas, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, adequaram o patamar de redução referente às atenuantes de confissão espontânea e menoridade relativa. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

15) Apelação Criminal nº: 0004052-02.2018.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Francislley Moron Costa, Apelante: Wilian Janisson Batista Bezerra, Apelante: John Breno Ovando Barreto, Apelado: John Breno Ovando Barreto, Apelado: Wilian Janisson Batista Bezerra, Apelado: Francislley Moron Costa, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

16) Apelação Criminal nº: 0000161-78.2012.8.12.0034 de Glória de Dourados/Vara Única. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: A. L.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

17) Apelação Criminal nº: 0001061-06.2013.8.12.0041 de Ribas do Rio Pardo/Vara Única. Apelante: Edinéia Fernandes Ajala, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelada: Edinéia Fernandes Ajala. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

18) Apelação Criminal nº: 0056966-53.2012.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Telso Alves Barbosa, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar de nulidade suscitada e deram parcial provimento ao recurso; reconheceram, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, restando extinta a punibilidade do réu quanto ao delito tipificado no artigo 171, §2º, I do CP. Sustentação oral pelo Dr. Wanderley Lopes Bica Júnior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

19) Apelação Criminal nº: 0013609-13.2018.8.12.0001 de Campo Grande/5º Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Luciane Andrade de Oliveira, Apelante: Alex Ruiz Dias Aldama, Apelante: Hemerson Daniel Oliveira Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial; parcial provimento ao recurso defensivo e, de ofício, afastaram o caráter hediondo do delito de tráfico de drogas privilegiado quanto ao réu Hemerson Daniel Oliveira Silva. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

20) Apelação Criminal nº: 0029404-64.2015.8.12.0001 de Campo Grande/5º Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Gilson Aparecido da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

21) Apelação Criminal nº: 0000693-33.2018.8.12.0037 de Itaporã/Vara Única. Apelante: Fernando da Silva Teixeira, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

22) Apelação Criminal nº: 0013291-61.2017.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: Adriele Cristina dos Santos Barbosa, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

23) Apelação Criminal nº: 0033932-39.2018.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Gustavo Henrique da Silva Braga Albino, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Gustavo Henrique da Silva Braga Albino. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

24) Apelação Criminal nº: 0035313-82.2018.8.12.0001 de Campo Grande/5º Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Rosalino Miranda, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Rosalino Miranda, Apelado: Evandro Ney Arruda dos Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

25) Apelação Criminal nº: 0000728-92.2018.8.12.0004 de Amambai/Vara Criminal. Apelante: Eduardo da Silva, Apelante: Gilmar Vieira da Silva Junior, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Eduardo da Silva; conheceram parcialmente do recurso de Gilmar Vieira da Silva Júnior e, na parte conhecida deram parcial provimento. Sustentação oral pelo Dr. Tales Passos de Almeida. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

26) Apelação Criminal nº: 0000684-13.2005.8.12.0042 de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única. Apelante: V. B. dos R., Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares de nulidade e, no mérito negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

27) Apelação Criminal nº: 0030808-82.2017.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Nestor Nunes Martins, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelado: Jean Carlos Araújo Fernandes, Apelado: Nestor Nunes Martins. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Nestor Nunes Martins e, deram parcial provimento ao recurso ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

28) Apelação Criminal nº: 0005024-26.2015.8.12.0017 de Nova Andradina/Vara Criminal. Apelante: Renato Moraes Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

29) Apelação Criminal nº: 0001994-39.2018.8.12.0029 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Apelante: Celiane Alves de Araújo, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

30) Apelação Criminal nº: 0043908-70.2018.8.12.0001 de Campo Grande/5º Vara Criminal. Apelante: Julio Cesar Santos Botelho, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

31) Apelação Criminal nº: 0801747-40.2018.8.12.0024 de Aparecida do Taboado/2ª Vara. Apelante: Líbia Andiaria Souza Andrade de Queiroz, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

32) Apelação Criminal nº: 0003555-10.2017.8.12.0005 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: D. R. M., Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, facultaram ao réu o sursis. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

33) Apelação Criminal nº: 0001283-83.2018.8.12.0045 de Sidrolândia/Vara Criminal. Apelante: Wesley Alexandre Martins Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar de nulidade suscitada e negaram provimento ao recurso; de ofício, aplicaram o patamar de 1/6 pela agravante de reincidência. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

34) Apelação Criminal nº: 0018127-80.2017.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: M. D. S., Apelado: M. P. E., Apelado: M. F. de O.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

35) Recurso em Sentido Estrito nº: 0000029-36.2017.8.12.0037 de Itaporã/Vara Única. Recorrente: A. V. P., Recorrido: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

36) Recurso em Sentido Estrito nº: 0804529-55.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Recorrente: Ministério Público Estadual, Recorrido: Cayo Abrãao Vasconcelos Teixeira. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

37) Apelação Criminal nº: 0042666-47.2016.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: R. A. de A., Apelado: M. P. E., Interessada: I. C. A. T.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reduziram o valor de dano moral fixado na sentença. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

38) Apelação Criminal nº: 0013162-64.2014.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Agnaldo Barreto de Melo, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

39) Habeas Corpus Criminal nº: 1405985-91.2019.8.12.0000 de Cassilândia/2ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Rosemeire Maria Rosa, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

40) Habeas Corpus Criminal nº: 1405783-17.2019.8.12.0000 de Rio Negro/Vara Única. Impetrante: Antônio César Jesuíno, Paciente: S. V. C., Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

41) Habeas Corpus Criminal nº: 1406364-32.2019.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Fernando Vale de Araujo Silva, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

42) Habeas Corpus Criminal nº: 1406181-61.2019.8.12.0000 de Sidrolândia/Vara Criminal. Impetrante: Bruno Lago Pipino, Impetrante: Vilson Pipino, Impetrante: Aline Vieira Pipino de Freitas, Paciente: Tiago Alves Rodrigues, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

43) Habeas Corpus Criminal nº: 1406263-92.2019.8.12.0000 de Campo Grande/5º Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: José Martins, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

44) Habeas Corpus Criminal nº: 1406386-90.2019.8.12.0000 de Coronel Sapucaia/Vara Única. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Lucas Mateus da Silva de Jesus, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

45) Habeas Corpus Criminal nº: 1406389-45.2019.8.12.0000 de Amambai/Vara Criminal. Impetrante: Flávio Módena Carlos, Paciente: Laércio Rodrigues de Freitas Júnior, Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Amabai. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

46) Habeas Corpus Criminal nº: 1406340-04.2019.8.12.0000 de Coronel Sapucaia/Vara Única. Impetrante: Alfio Leão, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia, Paciente: Luiz Gabriel de Amorim Franco Filho. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

47) Agravo de Execução Penal nº: 0000611-65.2019.8.12.0037 de Itaporã/Vara Única. Agravante: Ministério Público Estadual, Agravado: Marciano dos Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

48) Embargos de Declaração Criminal nº: 0003823-25.2017.8.12.0018/50000 de Paranaíba/Vara Criminal. Embargante: M. P. E., Embargado: W. S. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. José Ale Ahmad Netto.

49) Habeas Corpus Criminal nº: 1406036-05.2019.8.12.0000 de São Gabriel do Oeste/1ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Lucas Alves dos Santos, Impetrado: Juiz(a) de Direirto da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

50) Habeas Corpus Criminal nº: 1406212-81.2019.8.12.0000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Impetrante: Eluciana Carla Ody, Paciente: Querem Iane Santa Catarina, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

51) Habeas Corpus Criminal nº: 1406203-22.2019.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Família e Sucessões. Impetrante: Antonio Carlos Castilho dos Santos, Paciente: K. R. B. P., Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de C. G.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

52) Habeas Corpus Criminal nº: 1405638-58.2019.8.12.0000 de Campo Grande/4ª Vara de Família e Sucessões. Impetrante: Edgar Calixto Paz, Paciente: J. C. Á, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

53) Habeas Corpus Criminal nº: 1406061-18.2019.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Impetrante: Claudinei Bonifácio Pereira, Paciente: Alexandre Juk Sobrinho, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

54) Habeas Corpus Criminal nº: 1406144-34.2019.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Impetrante: Sergio dos Santos Franco, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã, Paciente: Jailton Marcio de Andrade. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, concederam a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

55) Habeas Corpus Criminal nº: 0816471-84.2019.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Impetrante: Paulo Henrique Almeida Miguel, Paciente: Leandro Xavier da Silva, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

56) Habeas Corpus Criminal nº: 1406373-91.2019.8.12.0000 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Jonathan Roberson Silva de Oliveira Barbosa, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana, Interessado: Pedro Henrique de Carvalho, Interessada: Sandra Ramona da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

57) Habeas Corpus Criminal nº: 1406475-16.2019.8.12.0000 de São Gabriel do Oeste/1ª Vara. Impetrante: Júnior Fernando Fonseca, Paciente: Placídio Rodrigues Vieira, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste, Outro: Placídio Dias Vieira. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

58) Habeas Corpus Criminal nº: 1405870-70.2019.8.12.0000 de Três Lagoas/3ª Vara Criminal. Impetrante: Jonathan Spada, Impetrante: Thiago Andrade Sirahata, Paciente: Marcos Antônio de Jesus Fernandes Borges, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três lagoas-MS, Interessado: Bruno da Silva Lima, Interessado: Alan Bryan Marques Capato, Interessado: Albert Paulo Rodrigues da Silva Lima, Interessado: Jefferson Paes Elias. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

59) Habeas Corpus Criminal nº: 1405986-76.2019.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Impetrante: Leo Eduardo Ribeiro Prado, Paciente: Jefferson Washington Menezes, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

60) Habeas Corpus Criminal nº: 1406177-24.2019.8.12.0000 de Maracaju/1ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Newerton Bruno Pereira de Souza, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

61) Habeas Corpus Criminal nº: 1406220-58.2019.8.12.0000 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Luiz Felipe Figueiredo de Lima, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

62) Habeas Corpus Criminal nº: 1406296-82.2019.8.12.0000 de Dourados/2ª Vara Criminal. Impetrante: Rodrigo Elder Lopes Bueno, Paciente: André Luiz Alves Pinto Guerra, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, Interessado: Welliton de Lima santos, Interessado: Claudinor Wagner Pacheco Fermiano, Interessado: Rosinete Ramos Virgulino. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

63) Agravo de Execução Penal nº: 0000736-70.2018.8.12.0036 de Campo Grande/Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: Olavo Vieira de Melo, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

64) Agravo de Execução Penal nº: 0013960-49.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Sérgio Rotazio de Souza, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

65) Agravo de Execução Penal nº: 0003693-18.2019.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Weverton David de Souza Antonio, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

66) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000532-33.2015.8.12.0003/50000 de Bela Vista/1ª Vara. Embargante: Tiago Nolasco Gonçalves de Almeida, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

67) Embargos de Declaração Criminal nº: 0001817-07.2015.8.12.0021/50000 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Embargante: Ivanildo de Jesus, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

68) Embargos de Declaração Criminal nº: 0002982-81.2017.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Embargante: W. do A., Embargado: M. P. E., Interessado: I. dos S. R.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos com efeitos infringentes. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. José Ale Ahmad Netto.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS: Habeas Corpus Criminal nº: 1406332-27.2019.8.12.0000 de Campo Grande/Auditoria Militar.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a sessão.

Des. Des. Jairo Roberto de Quadros

Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 4ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 24/06/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

4 - Nº: 1405296-47.2019.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Braian Aivi Pereira
DPGE - 1ª Inst. : José Ricardo Merini (OAB: 29619/DP)
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Impetrado : Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**

5 - Nº: 1405157-95.2019.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Thiago Rabello de Oliveira
Advogada : Patricia Teixeira Martins
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos
Impetrado : Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos
Relator :**Des. Vladimir Abreu da Silva**

6 - Nº: 1405601-31.2019.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Guilherme Tamanaka Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Proc. do Estado : Samara Magalhães de Carvalho
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
Proc. do Estado : Samara Magalhães de Carvalho
Impetrado : Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Samara Magalhães de Carvalho
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Samara Magalhães de Carvalho
Relator :**Des. Vladimir Abreu da Silva**

7 - Nº: 1405842-05.2019.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Bruno da Silva Pinheiro
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Impetrado : Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
LitisPas : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

8 - Nº: 1414179-17.2018.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Terezinha Soares Duarte
Advogada : Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Relator :**Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

9 - Nº: 1412897-41.2018.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Caio Marcelo Cabral Vilanova
DPGE - 1ª Inst. : Katia Maria Sousa Cardoso (OAB: 3805/MS)
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Relator :**Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

10 - Nº: 1403085-38.2019.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0039410-72.2011.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Impetrante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Itaneide Cabral Ramos
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Relator :**Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

11 - Nº: 1409437-46.2018.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande /
Embargante : Rosilene Cristaldo
Advogado : Jessica Cristaldo Moreira
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Embargado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora : Renata Raule Machado
Procurador : Cristiane Lima Maciel Nunes
Interessado : Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social do Estado de M
Procuradora : Renata Raule Machado
Procurador : Cristiane Lima Maciel Nunes
Interessado : Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul -
Procurador : Everton da Costa Teixeira
Procurador : Eraldo Olarte de Souza
Interessada : Coordenador(a) da Administração e Gestão de Pessoas - CAGP- SEJUS
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Interessada : Comissão Executiva de Perícia Médica- CEPEM
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**

12 - Nº: 1411333-27.2018.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Embargante : Franciane Assis Oliveira Miani
Advogada : Anna Cláudia Barbosa de Carvalho
Advogado : André Luiz Godoy Lopes
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior
Embargada : Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPE
Procurador : Luiz Rafael de Melo Alves
Procuradora : Valeska Maria Alves Pires
Interessado : Secretário(a) de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior
Interessado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior
Interessado : Diretor(a)-presidente da Agência Estadual de Administraçao do Sistema
Procurador : Luiz Rafael de Melo Alves
Procuradora : Valeska Maria Alves Pires
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**

13 - Nº: 1414862-54.2018.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior
Embargado : Raphael Valério Pereira
Advogado : Matheus Machado Lacerda da Silva
Advogado : Emilene Maeda Ribeiro
Advogado : Lucas Tobias Arguello
Interessado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Interessado : Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
Interessado : Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Oficial
Relator :**Des. Vladimir Abreu da Silva**

14 - Nº: 1411426-87.2018.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível
Embargante : Everson Felipe Alves dos Santos
Advogado : Carlo Henrique Ramos Gava
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Embargado : Everson Felipe Alves dos Santos
Advogado : Carlo Henrique Ramos Gava
Interessado : Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de M
Advogado : Laercio de Arruda Guilhem
Interessado : Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de
Advogado : Laercio de Arruda Guilhem
Interessado : Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Interessado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Interessado : Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Relator :**Des. Vladimir Abreu da Silva**

15 - Nº: 1411857-24.2018.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0800416-84.2012.8.12.0007 / Cumprimento de sentença
Embargante : Lázaro Lopes
Advogado : Lázaro Lopes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Marcus Antonio Cordeiro Ribas
Advogado : Adriano de Almeida Marques
Relator :**Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

16 - Nº: 1404716-51.2018.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0001785-16.2007.8.12.0010 / Ação de Exigir Contas
Embargante : D. M. de O.
Advogado : Gilberto Martin Andreo
Embargado : B. do B. S.A.
Advogado : Adriano de Almeida Marques
Advogado : André Luis Waideman
Advogado : Antenor Mindão Pedroso
Advogada : Giselli Queiroz de Oliviera
Advogado : José Rafael Gomes
Relator :**Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

17 - Nº: 1414593-15.2018.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Embargado : Felipe dos Santos Rosa
Advogado : Anderson Amaral Rosa
Interessado : Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
Proc. do Estado : Renato Woolley de Carvalho Martins
Interessado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato
Proc. do Estado : Renato Woolley de Carvalho Martins
Interessado : Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Renato Woolley de Carvalho Martins
Interessado : Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de M
Relator :**Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Agravo de Execução Penal nº 0016049-45.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Julio Cesar Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0017034-24.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Cícero José Saraiva
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 05740-B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti
Pelo o exposto, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e, em consequência declaro extinta a punibilidade de Cícero José Saraiva, nos termos do artigo 109, inciso V, e artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal.

Habeas Corpus Criminal nº 1406808-65.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Reinaldo Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1406847-62.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Tuning Parts Eireli
Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS)
Repre. Legal: Marllon Rodrigo Praça Castro
Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Frente a tais considerações, recebo o presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão somente o efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado e o representante legal da pessoa jurídica interessada (Estado de Mato Grosso do Sul) para apresentar contraminuta, segundo artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil e artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/2009. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, consoante artigo 329 do RITJMS. Intimem-se.

Ação Rescisória nº 1410939-20.2018.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Fausto Ozi (OAB: 237323/SP)
Réu: Alceu Martins Pereira
Diante do contido à f. 322, determino seja o advogado Dr. Rubens Dário Ferreira Lobo intimado para que, no prazo de 5 dias, informe se ainda patrocina os interesses do requerido Alceu Martins Pereira e, caso positivo, para que apresente contestação no prazo legal, assim como instrumento de procuração. Após voltem conclusos. Às providências.OAB 3440/MS

Agravo de Instrumento nº 2000454-72.2019.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado: Maria José dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Interessado: Município de Nioaque

Trata-se de MARIA, 47 ANOS portadora de enfermidade grave denominada Púrpura Trombocitopênica, sendo certo que se encontra sob tratamento junto a unidade de saúde especializada em hematologia vinculada ao SUS. O médico responsável pelo atendimento da autora indicou a utilização de determinados medicamentos com o objetivo de proceder ao controle e tratamento de sua doença, conforme laudo médico e receituário médico em anexo, a saber: Revolade - Eletrombopag 25mg - 60 Cp. Em suas razões sustenta que o Estado, de acordo com o entendimento do RESp 1.657.156/RJ, não tem obrigação de fornecer medicamentos não incorporados, através de atos normativos, ao Sistema Único de Saúde. Frisa que não basta ficar caracterizada a imprescindibilidade ou necessidade na utilização do medicamento, sendo também necessária a demonstração da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS. Veja-se que a terminologia utilizada foi ineficácia, de modo que o simples fato de ser comprovado que o medicamento pleiteado é mais eficaz no tratamento da moléstia do que aquele fornecido pelo SUS não é o suficiente para a procedência do pedido. É imprescindível a demonstração de ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS, ou seja, com o perdão da obviedade, é necessária a demonstração de que os medicamentos disponibilizados pela rede pública não sem eficazes no tratamento da doença. Isso não foi feito pela parte no processo de origem e, por assim dizer, falece a probabilidade de seu direito e daqueles apostos na decisão recorrida de f., isso porque o laudo médico anexado à inicial, além de não ser devidamente ser fundamentado e circunstanciado, não foi capaz de demonstrar a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para o tratamento da moléstia do paciente. Basta uma simples leitura do laudo da parte agravada, juntada nos autos, em especial àquela de f. 40-42, para se verificar a ausência de uma fundamentação adequada que indique, de maneira circunstanciada, quais foram os tratamentos e fármacos já efetuados/ministrados, qual foi a evolução do quadro clínico do paciente e, especialmente, porque os medicamentos disponibilizados pelo SUS seriam ineficazes no tratamento da moléstia (com dados técnicos e clínicos de sua ineficácia, pois mera declaração não surte efeito!!!). Ademais, o parecer do NAT é claro ao indicar uma série de medicamentos para o trato da doença que acomete a parte autora

Apelação Criminal nº 0000134-68.2016.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: C. R. M.
Advogado: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 0000514-56.2019.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Clenilson Figueiredo
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000943-25.2016.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Embargado: R. M. de S.
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)

Vistos etc. Diante do pedido de atribuição de efeitos modificativos aos aclaratórios, intime-se o recorrido para, querendo, ofertar contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos. Após, nova conclusão para julgamento de mérito. P.I.

Apelação Criminal nº 0001106-42.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: L. L. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Lindomar Tiago Rodrigues
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001119-65.2014.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Robson Chaves de Brito
Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos (OAB: 7165/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco

Vistos. Volvam os autos à origem para abertura de vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001378-63.2016.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Mario Marcio Constantino
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mateus Quirino
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001708-91.2013.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Antônio Campos Aranha
Advogado: Clovis Sylvestre Sant Ana (OAB: 0002356/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0005093-41.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: J. V. N.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0005093-41.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. V. N.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Ratifico o relatório de f. 272. Ao revisor. Às providências.

Apelação Criminal nº 0005412-66.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Márcio Silva Gialdi
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0006371-82.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: N. R. da S.
Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0006672-52.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Eliana Peixoto Ferreira
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0010466-50.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: V. G. O. Q.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: T. R. B.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0011469-03.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: R. E.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0012638-28.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Apelado: Denis Henrique do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado: Hernani Zanin Filho
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Apelado: Rafael Holsback Ramos Costa
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Apelado: Carlos Rodrigo Oliveira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado: Liwton Ferreira da Silva
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Apelado: Anderson de Oliveira Samento
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelante: Hernani Zanin Filho
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Apelante: Liwton Ferreira da Silva
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Apelante: Denis Henrique do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 0013368-05.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Paulo César Canaver
DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0017815-70.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: É H. C. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655MS)
Apelante: N. M. da S. C.
DPGE - 1ª Inst.: Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Martins Zaupa (OAB: 255791/MP)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0021763-88.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: Elias Lopes Dias
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0045463-93.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani
Apelado: José Milton da Silva Fraga
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)
Apelante: José Milton da Silva Fraga

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0800365-61.2018.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Julia de Barros Casanova
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Diante do exposto, com fulcro no art. 932, VIII, do CPC, e art. 138, V, do RITJ/MS, dou provimento, de plano, ao recurso interposto por JULIA DE BARROS CASANOVA para tornar insubsistente a sentença, determinando a remessa dos autos à origem, para regular prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Apelação Criminal nº 0800399-34.2017.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Daniel Pereira dos Santos
Advogado: Abdalla Makoud Neto (OAB: 8564/MS)
Advogado: Claudio Martins (OAB: 18452/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mateus Quirino
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800509-96.2017.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Wellington Morais Salazar
Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Advogada: Karla Juvêncio Morais Salazar (OAB: 12192BM/S)
Embargado: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 21614AM/S)
Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Criminal nº 0801261-25.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Fazenda Pública da União
Adv União: Aparecido dos Passos Junior (OAB: 6750/MS)
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.a.
Advogado: Fabio Tizzani (OAB: 219073/SP)
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0802374-50.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Andre Mattos de Carvalho (OAB: 294602/SP)
Apelado: Adenilson dos Reis Rondon
Advogado: Humberto Rodrigues de Lima (OAB: 12997/MS)
Certifique o Cartório Distribuidor a regularidade do preparo. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0803494-73.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Dayane Lescano de Rezende (OAB: 10193/MS)
Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Apelada: Elizama Arruda da Silva
Advogado: Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)
Intime-se a Apelante Oi S.A para que, em dez dias, regularize sua representação processual, já que a advogada Dayane Lescano De Rezende, subscritora do apelo de f.211/227, não tem procuração ad judicia juntada nestes autos, sob pena do recurso de apelação não ser conhecido, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805997-25.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Josias Francisco de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Assim, dê-se vista à Defensoria Pública de segunda instância, após, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Apelação Cível nº 0810639-04.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Andréa Renesto Coimbra Jacintho
Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)
Apelado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Interessado: Coordenador(a) do Curso de Medicina da Uems
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Criminal nº 0812161-35.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Erivan Cardoso
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1403371-16.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Nilson da Silva Feitosa
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)
Agravado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Diante do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, para o fim de conceder os benefícios da assistência judiciária à agravante. Comunique-se o Juízo de origem com urgência e, oportunamente, arquive-se. Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1405557-12.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Pedro Paulo Marques da Silva
Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada para admitir a inicial do mandado de segurança, ao tempo em que concedo a liminar, com ordem para que as autoridades coatoras readmitam a impetrante no certame, marcando uma data específica para que ele possa realizar a 4ª fase do certame (Teste de Aptidão Física), se este já tiver sido realizado, e, se aprovado, que prossiga nas demais fases da competição. Independentemente da emissão dos documentos de praxe, a presente decisão vale como mandado de notificação às autoridades nela mencionadas. Ratifico o deferimento da justiça gratuita anteriormente concedido à agravante. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se, com a máxima urgência possível.

Agravo de Instrumento nº 1406172-02.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-Sul Ms
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Agravada: Nadia Lucia dos Santos Toledo
Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)
Agravado: Sandro de Toledo
Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1406737-63.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: José Luiz Rafaelli Marcelino
Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa (OAB: 18066/MS)
Advogado: Cleverson Luiz Rech (OAB: 62346/PR)
Advogada: Lidiane Duarte Rech (OAB: 61324/PR)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Ante o exposto, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua resposta, consoante dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1406836-33.2019.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Ronaldo Alves de Oliveira
Paciente: Assis Palacio Junior
Advogado: Ronaldo Alves de Oliveira (OAB: 19246/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Interessado: Alisson Machado Galindo

Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS.

Apelação Criminal nº 0000977-68.2017.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Rance Cleverton Grein
Advogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães

Vistos. Intime-se pela segunda vez a defesa técnica de Rance Cleverton Grein para apresentar razões recursais, no prazo de 8 dias, conforme pedido formulado às f.688. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0003148-75.2017.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Paulo Ricardo Batalha dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 036114DP)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Proença de Azambuja
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Proença de Azambuja
Apelado: Paulo Ricardo Batalha dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 036114DP)

Verifica-se que os autos foram encaminhados a este Tribunal de Justiça sem que a Defesa apresentasse contrarrazões do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Assim, a fim de evitar eventual contrariedade ao princípio do devido processo legal, determino a intimação da Defesa do acusado Paulo Ricardo Batalha dos Santos para apresentar contrarrazões ao apelo ministerial. Após, retornem os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800109-14.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Erjanilo Paim
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.169/185 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800799-09.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Anastácia Morales
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.186/199 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800803-46.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Ovidio Lopes
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.163/186 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800908-88.2018.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Cristiano Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Diante do exposto, com fulcro no art. 932, VIII, do CPC, e art. 138, V, do RITJ/MS, dou provimento, de plano, ao recurso interposto por CRISTIANO RAMOS para tornar insubsistente a sentença, determinando a remessa dos autos à origem, para regular prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Apelação Cível nº 0801022-58.2017.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Angelita Maria de Jesus Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 1.003, caput e §§3º e 5º, do Código de Processo Civil, reputo inadmissível o presente recurso, razão pela qual NÃO CONHEÇO deste Recurso de Apelação interposto por Angelita Maria de Jesus Oliveira.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801303-76.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Francisco Grisai Leite da Rosa (OAB: 6785/MS)
Apelado: MR Construtora Ltda - Me
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Interessado: Diretor-Geral de Compras e Licitação - DICOM/Seges
Interessado: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campo Grande
Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0801789-70.2014.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelado: Celio de Pauli
Advogado: Jorge Antonio Gai (OAB: 1419/MS)
Em cinco dias, diga o Recorrente acerca da preliminar arguida em contrarrazões. Int..

Apelação Cível nº 0803186-38.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Edna Batista Savala
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.54/91 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0821777-78.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Thais Gaspar (OAB: 9781B/MS)
Interessado: União
Requerente: Auto Posto Aurora Ltda
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)
Advogado: Paulo de Oliveira Tadeu Dorta (OAB: 107743/SP)
Reqda: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)
Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

Advogado: Thiago Augusto Alves Pereira (OAB: 16583/MS)

Considerando minha designação para presidência da Seção Especial Cível deste Sodalício e em respeito ao disposto no artigo 503, § 1.º, do Regimento Interno, proceda-se à redistribuição dos autos. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0824178-74.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB: 19856BM/S)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelante: Francisco Carlos Camargo
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Apelado: Francisco Carlos Camargo
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB: 19856BM/S)

Em atenção ao contido no artigo 75, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0843039-11.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Márcio Souza de Almeida
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Embargado: Cassems- Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º, do Código de Processo Civil. Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1404400-04.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: P. B. M.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: O. M. S.A. - E. R. J.
Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Interessado: J. de D. da 2 T. R. dos J. E. C. e C. de M. G. do S.

Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 1021, § 2.º, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1404480-65.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Agravante: Fernando Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Município de Bela Vista

Nos termos do artigo 1.021, § 2.º, do CPC, intime-se a parte agravada para, em quinze dias, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso.

Habeas Corpus Criminal nº 1405835-13.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Fabricio Franco Marques
Paciente: R. M. P.
Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P. P.
Interessado: S. F. R.

Vistos. Oficie-se novamente o Juiz a quo a fim de que, em 24 horas, encaminhe cópia da decisão por ele proferida nos autos da ação penal originária, comprovando o cumprimento da determinação exarada às f. 251-4 deste habeas corpus, sob as penas da lei. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406671-83.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Paulo Cesar Coelho
Paciente: Breno Gabriel Dias da Costa

Advogado: Paulo Cesar Coelho (OAB: 190433/RJ)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Reitere-se, com urgência, as informações da autoridade coatora. Após, retornem os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406705-58.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP)
Advogado: Rafael Ortiz Lainetti (OAB: 211647/SP)
Advogado: Milene Canáls (OAB: 255451/SP)
Advogado: Jackeline Fontana de Jesus (OAB: 394064/SP)
Agravada: Fatima Kikuyo Yamaka Vacchiano
Agravado: Carlos Roberto Vacchiano
Agravado: Diego Yamanaka Akamine
Agravado: Quality Construçoes Ltda Epp
Assim sendo, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Agravo de Instrumento e, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Habeas Corpus Criminal nº 1406734-11.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Christopher Pinho Ferro Scapinelli
Paciente: Luiz Alberto Silva Aguiar
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Diante do exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora, especialmente se já houve o oferecimento da denúncia e quais delitos foram imputados ao paciente. Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1406743-70.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Lilian Peres de Medeiros
Paciente: Rodolfo Martins dos Santos
Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Interessado: Alex Sandro Leal Machado
Interessado: Ederson de Assis Souza
Interessado: Paulo Henrique Araujo
Interessado: Eduardo Martins de Assis
Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS.

Agravo de Instrumento nº 1406769-68.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Seara Alimentos Ltda
Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)
Agravado: Dipaula Armazéns Gerais Ltda
Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS)
Posto isso, recebo o agravo de instrumento e indefiro requerimento de concessão do efeito suspensivo. Determino intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar documentação necessária ao julgamento do recurso.

Habeas Corpus Criminal nº 1406785-22.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Iraceno Teodoro Alves Neto
Paciente: Durval Quijadas Aro Junior
Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três lagoas-MS
Interessado: Rubens Baptista Filho
Interessado: Hélio Ferreira Júnior
Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1406790-44.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Aaram Rodrigues
Paciente: Victor Carlos Fagundes dos Santos
Advogado: Aaram Rodrigues (OAB: 22525/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1406854-54.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Jeferson Moreno
Paciente: José Sampaio da Rocha
Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1411887-59.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Requerente: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares – ABFIAE
Advogado: Pedro Szajnferber de Franco Carneiro (OAB: 173238/SP)
Requerido: Ministério Público Estadual
Considerando minha designação para presidência da Seção Especial Cível deste Sodalício e em respeito ao disposto no artigo 503, § 1.º, do Regimento Interno, proceda-se à redistribuição dos autos. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1413760-94.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)
Agravada: Evanilde Aparecida Pereira Lopes
Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 1021, § 2.º, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 2000457-27.2019.8.12.0000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravada: Gabriela Correa da Cruz
DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 009.839/MS)
Interessado: Município de Terenos
In casu, a partir de uma análise perfunctória, não verifico a existência dos requisitos necessários para concessão de efeito suspensivo em favor do agravante, uma vez que o médico que assiste a paciente afirmou que o tratamento pleiteado melhora a qualidade de vida da paciente. De outro norte, a concessão do efeito suspensivo poderá causar periculum in mora inverso a agravada. Assim, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada e os interessados para que respondam ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. À DPGE e após à PGJ para parecer. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801831-32.2017.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: D. D. de O. (Representado(a) por sua Mãe) A. de O. L.
RepreLeg: Aline de Oliveira Lescano
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773BM/S)
Apelante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: M. de C.
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Apelado: D. D. de O. (Representado(a) por sua Mãe) A. de O. L.
RepreLeg: Aline de Oliveira Lescano
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773BM/S)
À secretaria para intimar a parte contrária para contrarrazoar o recurso do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 136-46). Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, nos termos do artigo 178, II, do CPC. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0825793-02.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Haar Estética Ltda. Me
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Apelante: Kelly Cristina Satiko de Lima Nakano Machado
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Apelante: Rogério Machado da Silveira
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Vistos. Diante da informação contida na petição de f. 222-223, à Secretária para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), preste as informações necessárias. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0825793-02.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Haar Estética Ltda. Me
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Apelante: Kelly Cristina Satiko de Lima Nakano Machado
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Apelante: Rogério Machado da Silveira
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Vistos. Levando-se em conta o teor da certidão de f. 225, bem como o requerimento da apelante à f. 222, fica reaberto o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do pagamento da primeira parcela do preparo, já deferido às f. 216-217. No mais, expeça-se ofício enviando cópia da certidão de f. 225 ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, para os devidos fins. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0827114-38.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Manuella Andrade de Arruda Colman (Representado(a) por sua Mãe) Luciana Andrade de Arruda Colman
RepreLeg: Luciana Andrade de Arruda Colman
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (art. 12, Lei nº 12.016/2009). Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0834504-98.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Carlos Barbosa Farina
Advogado: Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Procuradora: Melissa Miglioli de Mendonça (OAB: 21099/MS)
Conclusão Ante o exposto, em consonância com o parecer da PGJ e com fulcro no artigo 932, VIII, do CPC, 138, IV do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.

Agravo Interno Cível nº 1406063-85.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: José Uilson da Silva
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS)
Advogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal (OAB: 17444/MS)
Advogada: Carolina Camargo Chaves (OAB: 23919/MS)
Agravante: Neide de Fatima Gerolin da Silva
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS)
Advogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal (OAB: 17444/MS)
Advogada: Carolina Camargo Chaves (OAB: 23919/MS)
Agravado: Sinval Perez Zorato
Agravado: Rosana Durães dos Santos Zorato
Vistos, etc. Diante do estabelecido no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se os agravados para manifestarem-se sobre o agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1405557-12.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Pedro Paulo Marques da Silva
Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada para admitir a inicial do mandado de segurança, ao tempo em que concedo a liminar, com ordem para que as autoridades coatoras readmitam o impetrante, ora agravante, no certame, marcando uma data específica para que ele possa realizar a 4ª fase do certame (Teste de Aptidão Física), se este já tiver sido realizado, e, se aprovado, que prossiga nas demais fases da competição. Independentemente da emissão dos documentos de praxe, a presente decisão vale como mandado de notificação às autoridades nela mencionadas. Ratifico o deferimento da justiça gratuita anteriormente concedido ao agravante. Traslade-se cópia da presente decisão para o bojo dos autos do mandado de segurança. À Secretaria Judiciária para as seguintes providências: a) notificar as autoridades impetradas de que se encontra aberto o prazo de dez dias para prestar informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/09); b) nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/09, dar ciência do presente feito à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, ingressar no feito. Decorrido o prazo, com ou sem informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação, no prazo legal. A seguir, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se, com a máxima urgência possível.

Apelação Criminal nº 0000769-11.2015.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: José Marcondes Araújo Delmondes
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Maurício Mecelis Cabral
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0006102-44.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ariosvaldo Bernardo da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Agravo de Execução Penal nº 0012551-38.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Ricardo Cardoso Bonfim
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0009155-55.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Denildo Martins Juca
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Élcio D' Angelo
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0009155-55.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Denildo Martins Juca
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Élcio D' Angelo

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o feito, consoante artigo 609, do Código de Processo Penal e artigo 577, do RITJMS.

Apelação Cível nº 0036287-08.2007.8.12.0001 (2011.031365-7)
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Marilene da Costa Andrade
Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)

Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)
Apelado: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em vista da petição e informações apresentados pelo apelado, às ps. Fls. 246-47, manifeste-se o apelante, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive, quanto à eventual composição amigável. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0500749-59.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596AM/S)
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Advogada: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos (OAB: 18001AM/S)
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 42277/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 159830/SP)
Agravada: Nelida Maria de Souza
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a Agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800214-16.2017.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Suzana Cuba Pacheco
DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Intime-se o recorrido para a apresentação de contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Lembrando, contudo, que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para se manifestar (artigo 183, CPC/2015). Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800655-12.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Santina Pazeto Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
RepreLeg: Angela Judith Pazeto Pereira
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à relatoria do Dr. José Eduardo Neder Menegheli, juiz certo, com nossas homenagens. Devolvo ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para cumprimento e, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção em casos análogos, para os devidos fins. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801054-90.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Ricardo Pereira Alves
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, VIII do CPC/2015 c/c art. 138, IV, do RITJMS, nego provimento ao Reexame Necessário confirmando a sentença em todos os seus pontos. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801871-58.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: A. F. C. (Representado(a) por sua Mãe) L. F. de A. C.
RepreLeg: Liliane França de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Interessado: S. M. de E. de C. G.
À douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de Parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0816894-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Wylker Isac Mota Lopes (Representado(a) por seu Pai) João Paulo Lopes
Repre. Legal: João Paulo Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo Grande
Assim, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Apelação Cível nº 0821811-43.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Alex Sandro de Quadros
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Vistos, etc. À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1406830-26.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Impetrante: M. G. C. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Nova Alvorada do Sul
De tudo quanto exposto, arguo de ofício e acolho preliminar de falta de interesse de agir (via inadequada) e indefiro liminarmente a petição inicial do presente mandamus, com fulcro no art. 10 da Lei 12.016/09, c/c 330, III, do NCPC. Sem honorários (art. 25 da Lei 12.016/09). Custas pelo impetrante. Por fim, defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade de justiça. Oficie-se remetendo cópia desta ao impetrado, para os devidos fins. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413640-51.2018.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Diego Alexandre Hackl
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Agravado: Pró Reitora de Desenvolvimento Humano e Social da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Agravada: Pró Reitor do Ensino da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -UEMS
Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Ante o exposto, verificada a superveniente perda do interesse processual - perda do objeto, NÃO CONHEÇO do presente recurso de Agravo de Instrumento interposto por Diego Alexandre Hackl, com supedâneo no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000451-20.2019.8.12.0000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)
Agravado: Ronaldo Miranda Gregório
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Agravado: João Miranda Gregório
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Agravado: Mauro Miranda Gregório
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Agravado: José Miranda Gregório
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Agravada: Sônia Aparecida Gregório Miranda
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Agravado: Mauricio Miranda Gregório
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Agravado: Joaquim Miranda Gregório
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Agravado: Ataliba Gregório Rodrigues (Espólio)
Repre. Legal: Ronaldo Miranda Gregório
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Agravada: Carolina Miranda Rodrigues (Espólio)
Repre. Legal: Ronaldo Miranda Gregório
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira

Diante disso, conheço do recurso e recebo-o apenas no efeito devolutivo, considerando que não há pedido de efeito suspensivo, nem restou demonstrado risco de dano ou de difícil reparação com a apreciação da matéria ao final do recurso. Intimem-se as partes, para responderem, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Também à Procuradoria-Geral do Estado. Publique-se.

Apelação Criminal nº 0001123-04.2013.8.12.0055
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Tiago Pereira do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0001123-04.2013.8.12.0055
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Tiago Pereira do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Ante o exposto, declaro-me impedido, o que faço com supedâneo no art. 252, inc. I, do CPP. Retire-se o feito de pauta, com redistribuição a outro Revisor.

Agravo de Execução Penal nº 0016787-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Bruno Fernando Salinas Esquivel
DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Ante o exposto, por analogia à Súmula 568 do STJ, nego provimento de plano ao recurso interposto por Bruno Fernando Salinas Esquivel e, consequentemente, mantenho a decisão sobjurgada em seus próprios termos. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Comunique-se ao Juízo das Execuções. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0034501-84.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Ellys Regina Nascimento da Costa Silva
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Priscila Rodiguero (OAB: 15783/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Despacho. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Campo Grande, 6 de junho de 2019

Apelação Cível nº 0800377-94.2016.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Benedita Margarida de Freitas Dutra Barcellos
Advogado: Jorge Luiz Mello Dias (OAB: 14756/MS)
Apelado: Ipamat - Instituto de Previdência do Municipio de Aparecida do Taboado - Ms
Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)
Posto isso, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, concedo à apelante o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801926-56.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Castorina Arvilina Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à relatoria do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, juiz certo, com nossas homenagens. Devolvo ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para cumprimento e, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção em casos análogos, para os devidos fins. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 0805395-13.2018.8.12.0029
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Impetrante: Navi Starch Indústria e Comércio de Amidos Ltda

Advogado: Ana Paula Lopes (OAB: 46085/PR)
Repre. Legal: Paulo Montagner Lopes
Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Dessarte, considerando a ilegitimidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul para figurar no pólo passivo da presente impetração, bem como a ausência de indicação da autoridade coatora e da pessoa jurídica de direito público interessada, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 330, II, do NCPC. Assim, denego a segurança, com fulcro no art. 485, I e VI, do NCPC c/c, art. 10, da Lei 12.016/2009. Custas pelo impetrante. Sem honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009). Intimem-se.

Apelação Cível nº 0806668-79.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Apelante: Irene Arce
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelada: Irene Arce
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à relatoria do Des. Dorival Renato Pavan, juiz certo, com nossas homenagens. Devolvo ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para cumprimento e, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção em casos análogos, para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0806726-17.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Emanuelle Gonzaga Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) Gislaine Gonzaga do Nascimento Oliveira
RepreLeg: Gislaine Gonzaga do Nascimento Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessada: Secretária de Educação do Município de Campo Grande

Tendo em vista que a parte autora é menor, está representada nos autos por sua genitora, e o Ministério Público de primeiro grau manifestou-se às fls. 177/180, imperioso seja colhido parecer do membro do Parquet de segundo grau, sob pena de nulidade (art. 178, II, CPC/15). Após, voltem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0826912-61.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Valentina Teixeira Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Érica Soares Teixeira
RepreLeg: Érica Soares Teixeira
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo Grande

Ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial (art. 178, do CPC), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, retornem conclusos os autos para julgamento. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0827109-16.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Gabriel dos Santos Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Katia Cristina Ribeiro dos Santos Rodrigues
RepreLeg: Katia Cristina Ribeiro dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS
À douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de Parecer.

Agravo Interno Cível nº 1403059-40.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: A. C. L. G. (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: João Henrique Rorato Guedes de Mendonça (OAB: 17349/MS)

Advogado: Cleyton Almeida de Olindo (OAB: 19369/MS)
Agravado: M. M. G. J.
Advogada: Julia Cesarina Toledo (OAB: 6315/MS)
À douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de Parecer.

Agravo de Instrumento nº 1403610-20.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Afrac Associação Brasileira de Automação para o Comércio
Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG)
Advogado: Helvécio Franco Maia Júnior (OAB: 77467/MG)
Advogada: Daniela Silveira Lara (OAB: 309076/SP)
Advogado: João Dácio de Souza Pereira Rolim (OAB: 76921/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Superintendente da Superintendência de Administração Tributária Sat
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Coordenador da Coordenadoria de Apoio À Administração Tributária - Caat
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Chefe da Unidade de Cobrança e Controle de Créditos Tributários - Ucobc
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização - Cofis
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Assim, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação às preliminares ventiladas. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404934-45.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Maria Clara da Silva Mendes (Representado(a) por sua Mãe) Doriana Cristina da Silva Mendes
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)
Agravado: Município de Naviraí
Proc. Município: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS)
Proc. Município: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)
Proc. Município: Alaor José Domingues Filho (OAB: 8871/MS)
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Proc. Município: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
Proc. Município: Sebastiana Olívia Nogueira Costa (OAB: 10664/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos (OAB: 11966/MS)
Assim, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Agravo Interno Cível nº 1405301-69.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Agravado: Hewerton Luiz Bezerra
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que determina o artigo 1.021, §2º, do CPC/15. Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406035-20.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Denize Portollande Moura Martins
Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
Agravado: Camara Municipal de Dourados
Por ora, mantenho a decisão outrora proferida por entender que a previsão de tal pagamento não está vinculado à sua pessoa mas ao cargo (suplência), que não sendo exercida por ela, o foi pelo próximo substituto, sendo certo que a agravante percebe o subsídio para o qual realmente detém cargo efetivo. Mas converto o presente pedido de reconsideração em Agravo Interno, para submeter a questão ao Colegiado. Proceda a Secretaria Judiciária ao desentranhamento e autuação e cumprimento da determinação a seguir: Observando ao disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, intime(m)-se NO AGRAVO INTERNO, o(a,s) agravado(a,s) para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406108-89.2019.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Luciana Espadaro Iescas
Advogada: Carla Rebecca da Silva Bicharelli (OAB: 383701/SP)
Agravado: Klaus Martin Andorfato
Agravada: Clarice Guelfi Martin Andorfato

Advogado: Renata Mariano Pedroti Lopes (OAB: 412140/SP)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luciana Espadaro Iescas contra decisão proferida nos autos nº 0800312-43.2019.8.12.0041 pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS. Em razão do teor da petição de f. 111, certifique-se o decurso do prazo para recurso contra a decisão monocrática de f. 104-109 - ou simplesmente o seu trânsito em julgado - e, em seguida, arquivem-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406167-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Oswaldo Fernandes Melo
Advogada: Tabata Felix Maia Gafanhão (OAB: 403241/SP)
Advogado: Márcio S. Pollet (OAB: 5962/MS)
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Agravada: Maria Carmem de Albuquerque
Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo (OAB: 1072A/MS)
Interessado: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO
Procurador: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)

Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inc. III do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto por Oswaldo Fernandes Melo, diante de sua inadmissibilidade. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao Juízo da Causa. Intime-se. Oportunamente, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406558-32.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Marcos Ribeiro dos Anjos
Paciente: Dayane Aparecida de Jesus
Advogado: Marcos Ribeiro dos Anjos (OAB: 22197/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Aguarde-se o decurso de prazos eventualmente em curso e, não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Agravo de Instrumento nº 1406668-31.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Agravado: Douglas Lopes da Cunha
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1406676-08.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Jeckson Fontes Cruz
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando que não foram expostos os motivos específicos pelos quais o(a,s) agravante(s) entende(m) deva ser concedido efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a antecipação da tutela recursal intime-se o(a,s) agravado(s), para, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/15, responder(em) ao presente Agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe(s) juntar a documentação que entender(em) necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406753-17.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Luiz Gustavo Cavalcante Pires
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Agravante: Vitoria Muniz de Sampaio Pereira
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Agravado: Vanderlei Monteiro Gomes Junior (Espólio)
Advogado: Ramão Roberto Barrios (OAB: 13421/MS)
Repre. Legal: Vanderlei Monteiro Gomes Junior
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406756-69.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Lilian Peres de Medeiros

Paciente: Paulo Henrique Araujo
Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Interessado: Alex Sandro Leal Machado
Interessado: Ederson de Assis Souza
Interessado: Eduardo Martins de Assis
Interessado: Rodolfo Martins dos Santos

Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS.

Habeas Corpus Criminal nº 1406796-51.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Gabriel Brandão Arantes

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 1406797-36.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Bonaxe Barrabas Alves Caminha
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 05740-B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Destarte, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações que reputar necessárias, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, nova conclusão.

Agravo de Instrumento nº 2000452-05.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635BM/S)
Agravada: A. L. P. (Representado(a) por seu Pai) A. G. da P.
Repre. Legal: Antonio Gonzaga da Penha
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Interessado: M. de C.
Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)

Assim sendo, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao
presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC.Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública de Segunda Instância e Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, retornem os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 2000453-87.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635BM/S)
Agravada: Ariovaldo das Neves
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Interessado: Município de Ladário

Intime-se a agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000441-53.2015.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
Apelante: Igor Felipe Soares Araujo
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Sousa Júnior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: Igor Felipe Soares Araujo
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior

Ante o exposto, é a presente para: 1) Acolher a preliminar arguida pelo apelante Igor Felipe Soares Araujo e reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto - relativa ao crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003 -; consequentemente, declarar a extinção de punibilidade com base no art. 107, IV, c.c art. 109, V, c.c art. 110, § 1º, c.c art. 115, todos do Código Penal. 2) Dar provimento de plano ao apelo do Ministério Público Estadual a fim de acrescer uma pena restritiva de direito e/ou multa à condenação do apelado, à escolha do Juízo das Execuções, nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal,

o que faço com supedâneo na Súmula 568 do Superior Tribunal de Justiça. 3) Dar provimento de plano ao apelo de Igor Felipe Soares Araujo, para reduzir o valor da pena restritiva de direito da prestação pecuniária para um salário mínimo, em prol da instituição beneficente já estabelecida pelo Juízo de origem, assim como isenta-lo do pagamento das custas do processo, ex vi da Súmula 568 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, à origem, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000731-95.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi
Apelado: Edvaldo de Souza Inacio
Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)
Apelado: Ewerton Willian Borges
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000731-95.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi
Apelado: Edvaldo de Souza Inacio
Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)
Apelado: Ewerton Willian Borges
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Vistos. Tendo em vista que os apelados foram absolvidos por ausência de laudo pericial, tendo o julgador singular se referido à “negligência, inércia ou desídia da Autoridade Policial”, que, no caso concreto não condiz com a realidade, pois requisitado dois laudos periciais, sendo um deles juntado às f.76-80 dos atos, nos termos do artigo 138, do RITJMS, converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Delegado Titular da Sexta Delegacia de Campo Grande-MS requisitando, no prazo de 5 (cinco dias) cópia do laudo pericial das munições apreendidas no presente processo e enviadas para perícia através do Ofício 1541/2013/6ª DP-2ºCC. Deve acompanhar o laudo cópia do Ofício de f.66. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403641-40.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)
Agravado: Moacir Aparecido de Andrade
Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS)
Agravado: Cicero dos Santos
Interessado: Câmara Municipal de Naviraí
À PGJ para parecer. A seguir, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1406432-79.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: D. de O. J.
Advogado: Nestor Rufino da Costa Xavier (OAB: 14062/MS)
Agravada: A. R. Z. de O. (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)
Advogado: Ana Laura Migliavacca de Almeida (OAB: 19390/MS)
Agravado: E. R. Z. de O. (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)
Advogado: Ana Laura Migliavacca de Almeida (OAB: 19390/MS)
Ante o exposto, restando demonstrados os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido, recebo o recurso em ambos os efeitos, tanto no devolutivo como no suspensivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal. Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão. Defiro a gratuidade da Justiça. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406758-39.2019.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Agravada: Rosimari Arruda Cacho
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
III. DECISÃO Posto isso, recebo o agravo de instrumento e indefiro o requerimento de concessão do efeito suspensivo. Determino intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406766-16.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Trilpc Consultoria e Participações Ltda

Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Agravado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravada: Clara Abussafi Garcia
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravada: Luiza Abussafi Garcia
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravado: Karina Abussafi de Lima
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu regular efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal, juntando os documentos que reputarem necessários.

Agravo de Instrumento nº 1406809-50.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravado: João Paulo dos Santos Paz
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Advogado: Rafael Gonçalves Figueiredo (OAB: 18197/MS)

Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, II, CPC), no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1406818-12.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Evandro Luiz Banheti Corredato
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Agravante: Joilce Silveira Ramos
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
Interessado: A. A. B. B. S. LTDA
Advogado: Maha Ali Tarchichi Hamie (OAB: 13023/MS)
Advogado: Marco Vinicio Martins de Sa (OAB: 64847/MG)
Advogado: Roger Daniel Versieux (OAB: 14106AM/S)
Interessado: R. L. de C.
Advogado: Roger Daniel Versieux (OAB: 14106AM/S)
Advogada: Thyara da Cruz Viégas (OAB: 16731/MS)
Interessado: A. M. de A.
Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406819-94.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Jansen Mailson Pereira de Paula
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406829-41.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Marcelo Mações Coutinho
Advogado: Marcus de Sousa Oliveira (OAB: 252425/SP)
Advogado: Elias Mubarak Junior (OAB: 120415/SP)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogada: Fernanda Nascimento (OAB: 13953/MS)
Advogado: Priscila Ziada Camargo (OAB: 14034AM/S)
Interessado: Benedito Silveira Coutinho
Interessada: Rosa Maria Mações Coutinho

Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo, na forma do art. 1.019, inciso I, CPC, para suspender os efeitos da decisão agravada enquanto pendente o julgamento deste recurso. Comunique-se o juízo a quo (art. 1.019, inciso I, CPC) e intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta (art. 1.019, inciso II, CPC), tudo no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1406837-18.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Dipaula Armazéns Gerais Ltda
Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS)
Agravado: Seara Alimentos S/A
Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)

Posto isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto por somente no efeito devolutivo. Determino intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406841-55.2019.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Oflásio Marques de Souza Bruno
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Agravado: Município de Nioaque
Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406852-84.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes
Agravado: M. S. B.
RepreLeg: Lediane Santana da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Antônio Farias de Souza
Agravado: E. B. D. dos S.

Diante disso, conheço do recurso e recebo-o apenas no efeito devolutivo, considerando que não há pedido de efeito suspensivo, nem restou demonstrado risco de dano ou de difícil reparação com a apreciação da matéria ao final do recurso. Intimem-se a parte recorrida, para responder, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Também à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1406856-24.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Agravado: Luneterri Óptica e Joalheria Ltda Me
Repre. Legal: Antônio Carlos de Souza Morais
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Agravado: Antônio Carlos de Souza Morais
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Agravado: Lucas Antonio Viedes Moraes
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Tendo em vista a ausência de medida excepcional, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Requisitem-se informações. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua resposta, consoante dispõe o art. 1.019, II, do CPC.

Apelação Cível nº 0500219-89.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Apelado: Carlos Augusto Ferreira
Advogado: Marcelo Henrique de Campos Silva (OAB: 25877/PR)
Advogado: Adriana Gonçalves (OAB: 25767/PR)
Apelado: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Apelada: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
A Apelante Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB manifestou desistência do recurso a f.196. Considerando que o artigo 998, caput, do Código de Processo Civil estabelece que o Recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso, o pedido deve ser homologado. Ante o exposto, homologo a desistência manifestada pela Apelante. Anote-se. Oportunamente, baixem-se os autos. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0800047-69.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Monique de Paula Borges
Advogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS)
Agravante: Pedro André Scaff
Advogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS)
Agravante: Raffi & Raffi Ltda - ME (Vetta Veículos)
Advogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Intime-se o Agravado para que se manifeste, em 15 dias, sobre o recurso (Agravo Interno), nos termos do art. 1021, §2º do Código de Processo Civil e artigo 581 do Regimento Interno do TJ/MS. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800075-34.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Nelcy Ferreira Gomes Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Paraná Banco S/A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309AM/S)
Vistos. Compulsando detidamente os autos, verifico que a matéria trazida nas contrarrazões do recurso de apelação é objeto do IRDR n. 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, em trâmite na Seção Especial Cível deste Tribunal, sob a Relatoria do Desembargador Marcelo Câmara Rasslan, onde foi admitida e determinada a suspensão de todos os processos pendentes de julgamento que tratem da questão afeta ao tema do "termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". Em razão disso, determino a suspensão deste apelo, com fundamento no art. 982, I, do NCPC, até o julgamento do incidente correlato. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800125-44.2013.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica
Recorrido: Joyce Moreira de Souza
Advogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 003537B/MS)
Advogado: Mauro Edson Macht (OAB: 11529/MS)
Advogado: Telma Cristina Padovan (OAB: 12296/MS)
Recorrido: Município de Costa Rica
Proc. Município: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Proc. Município: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)
Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS)
Recorrido: Waldeli dos Santos Rosa
Proc. Município: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Proc. Município: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)
Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS)
Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800536-69.2018.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Joana Albuquerque Lino
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Embargos de Declaração Cível nº 0800760-28.2018.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Divina Florentino Dias Dutra
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Embargado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316AM/S)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800797-42.2016.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direirto da 1ª Vara Cível da Comarca de -São Gabriel do Oeste
Apelante: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Suellen de Souza Rodrigues (OAB: 16997/MS)
Apelada: Maria Irene Reginatto Eibel
Advogado: Alberto Santana (OAB: 12354/MS)
Advogado: Alfeu Coelho Pereira Junior (OAB: 5495/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.195/207 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800828-68.2012.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Matilde da Silva Reginaldo
Advogado: Jayson Fernades Negri (OAB: 11397AM/S)
Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 15690AM/S)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Marco Aurélio de Oliveira Rocha (OAB: 7112/MS)
O presente recurso de apelação foi interposto contra sentença que acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença. Frise-se que a sentença originária também foi objeto de recurso, o qual foi julgado pelo TRF 3ª Região, conforme se vislumbra às f. 130-147. Apesar disso, estes autos foram encaminhados a este Tribunal de Justiça. Daí que, verificado o equívoco, remetam-se-os ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens, feitas as anotações e comunicações necessárias. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800842-53.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Irone de Freitas Leal
Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 932, VIII, do CPC, 138, IV do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800883-73.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Floriano Fernandes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Soc. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.127/156 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Reqda: Lourença Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Considerando minha designação para presidência da Seção Especial Cível deste Sodalício e em respeito ao disposto no artigo 503, § 1.º, do Regimento Interno, proceda-se à redistribuição dos autos. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801567-30.2013.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: S. M.
Advogado: João Gonçalves da Silva (OAB: 8357/MS)
Apelado: F. A. L. da S.

Advogado: Credenilson Gomes Teixeira de Castro (OAB: 16305/MS)
Advogado: Danyara Mendes Lazzarini (OAB: 15343/MS)
Apelado: F. L. da S.
Advogado: Credenilson Gomes Teixeira de Castro (OAB: 16305/MS)
Advogado: Danyara Mendes Lazzarini (OAB: 15343/MS)
Interessado: V. A. da S. (Espólio)
RepreLeg: Silvia Mendes

Diante desse cenário, intime-se o INCRA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse no julgamento da lide. Por consequência, retire-se os autos da pauta de julgamento do dia 11/06/2019. P.I.

Apelação Cível nº 0801654-68.2017.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: M. C. C.
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Apelada: A. V. S. C.
RepreLeg: Valquiria de Souza Penha
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773BM/S)
Interessada: P. E. T.
Interessado: E. de M. G. do S.
À P.G.J.

Apelação Cível nº 0802344-66.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Ana Regina Ferreira Doimngos
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)

Na busca da verdade real (CPC, art. 932, I) e em razão de que os números dos contratos indicados na inicial (f. 22) divergem do número do contrato juntado pelo banco em sua contestação (f. 45-7), impõe-se converter o julgamento do presente recurso em diligência. Assim, intime-se o recorrido para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia dos contratos n. 12242922 e 10132179, supostamente celebrados entre as partes e objeto da petição inicial, bem como das faturas e do comprovante de que o valor correspondente foi colocado à disposição da apelante, a fim de que se comprove a existência e regularidade do negócio. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802766-32.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Marcilio Simplicio Ferreira
Advogado: André Frutuoso de Paula (OAB: 29250/PE)
Advogada: Ivânia Florêncio de Moura Leite (OAB: 32354/PE)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogada: Laura Barbosa Rodrigues (OAB: 17424/MS)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Isto posto e de tudo que dos autos consta, homologo o acordo extrajudicial para que surta os efeitos legais e, por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Apelação Cível nº 0805637-30.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Giovana de Oliveira Liberatti (OAB: 318622/SP)
Apelado: Renato Barboza dos Santos
Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS)
Interessado: Arthur Guilherme Pereira Barbosa
Interessado: Renata Pereira da Silva

Haja vista o provimento do Recurso interposto pelo INSS e a manifestação de f.67, certifique-se a Secretaria Judiciária o trânsito em julgado do Acórdão e após, remetam-se os autos ao Juízo Federal de Primeira Instância. Intime-se.

Apelação Cível nº 0806942-88.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Maria Cordeiro dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Assim, impõe-se a suspensão do presente recurso até o julgamento final do referido incidente, nos termos dos artigos 313, inciso IV e 982, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se

Embargos de Declaração Cível nº 0809826-79.2015.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Embargada: Elita Silva Miranda
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0819081-93.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Agropecuária Paz & Pereira Ltda - Me
Advogado: Cícera Raquel Araújo Paniago (OAB: 17125/MS)
Advogado: Rodrigo Silva Paniago (OAB: 19710/MS)
Recorrido: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO
Procurador: Gustavo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919/MS)
Ante o exposto, em sede de reexame necessário, mantenho a sentença.

Apelação Cível nº 0825503-26.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelado: Diego Augusto Rodrigues (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)
RepreLeg: Tania Maria Augusto Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008-A/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 178, inciso II, do CPC). Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0844407-89.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Marcelo Lemos Mendes
Advogado: Marcelo Lemos Mendes (OAB: 5912/MS)
Advogado: Rodrigo de Azevedo Souto Maior (OAB: 131902/RJ)
Advogada: Viviane de Medeiros Trojan (OAB: 166585/RJ)
Advogado: Amanda Cordeiro (OAB: 189029/RJ)
Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Procurador: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)
Procurador: Johnny Mike Rodrigues (OAB: 23054/MS)
Interessado: Sindicato dos Taxistas do Estado de Mato Grosso do Sul-Sintaxi/MS
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogada: Jeane Barros dos Santos (OAB: 18583/MS)
Interessado: Diretor-Presidente da Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito
Interessado: Comandante da Guarda Civil Municipal Vinculada A Semsp – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Colha-se parecer da Procuradoria-Geral de Justiça

Embargos de Declaração Cível nº 1403682-07.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Embargado: Calixto Menezes Coelho
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233AM/S)
Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1404516-10.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Samuel Medeiros de Oliveira
Advogado: Silvio Cantero (OAB: 3760/MS)

Agravado: Kendy Jara Rodrigues
Agravado: Adriano Pinheiro de Azevedo
Vistos, etc. Intime-se o agravante acerca da informação de que o agravado Kendy Jara Rodrigues não foi localizado, conforme certidão de f. 34. Às providências. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405416-90.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Agravada: Marta Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Banco Itaú Consignado S/A
Requisitem-se informações ao juízo da causa. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1405630-81.2019.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Cláudio Aparecido Menegassi
Repre. Legal: Cláudio Aparecido Menegassi
Advogado: Sebastião Aparecido de Souza (OAB: 10613/MS)
Advogado: Gilberto Mortene (OAB: 14357/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Posto isso, concedo o efeito suspensivo ativo ao presente agravo, na forma do art. 1.019, inciso I, CPC, para suspender a venda extrajudicial do imóvel de matrícula nº 8027 dado como garantia na cédula de crédito bancária nº 237/1325/01032017-01, enquanto pendente o julgamento deste recurso. Comunique-se ao juízo a quo (art. 1.019, inciso I, CPC) e intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta (art. 1.019, inciso II, CPC), tudo no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 1405734-73.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Luciano Silva Monteiro
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Trata-se de agravo interno interposto por Luciano Silva Monteiro em face da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento que o recebeu apenas em seu efeito devolutivo. Ocorre que houve o julgamento do agravo de instrumento por esta Câmara no dia 04/06/2019, o que termina por obstar a apreciação do presente recurso. Ante o exposto, declaro prejudicada a análise do agravo interno. Intimem-se as partes.

Agravo de Instrumento nº 1405815-22.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: João de Lima Matos
Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS)
Agravante: Clarice Célia Feder Heller Netto
Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS)
Agravante: Jorge Carlos Heller Neto
Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS)
Agravante: Patricia Coutinho Petine
Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS)
Agravante: Pedro Marcos Leite Victor
Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS)
Agravante: Ricardo Alexandre Tripoli Prudente
Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS)
Agravante: Vilma Farias Chaves
Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS)
Agravado: Município de Maracaju
Proc. Município: Onorina de Menezes Fialho (OAB: 6317/MS)
Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)
Proc. Município: Alessandra Sanches Leite (OAB: 10252/MS)
Trata-se de agravo de Instrumento interposto por João de Lima Matos e outros em face do decisum de fls. 19-20, proferido nos autos de Impugnação ao cumprimento da sentença ajuizado pelo Município de Maracaju, que acolheu a impugnação para o fim de reconhecer o cumprimento do comando judicial proferido nos autos e determinou o arquivanento do processo. O agravante requereu a desistência do presente recurso (f. 122). Pois bem, dispõe o art. 998, caput, do CPC que: “O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”. Ante o exposto, homologo a desistência do presente recurso de agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406306-29.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Neiva Dobes Bakargi

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Nathali Maciel dos Santos (OAB: 16909/MS)
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Agravante: Mayara Franciny Bakargi Almeida
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Nathali Maciel dos Santos (OAB: 16909/MS)
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Agravado: José Teodoro Martins
Advogado: Leonardo de Almeida Carminati (OAB: 13128/MS)

Assim, concedo a tutela antecipada monocrática para revogar a decisão do juízo singular, determinando-se a imediata restituição da posse sobre o imóvel às agravantes. Intimem-se as partes, ficando ao agravado a faculdade de apresentar contraminuta no prazo de quinze dias úteis, anexando os documentos que entender convenientes. Comunique-se ao Juízo singular para ciência e cumprimento da decisão, bem como para que proceda a realização da audiência de justificação, nos termos do art. 562/CPC.

Agravo de Instrumento nº 1406402-44.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Carlos Eduardo dos Santos
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, do Código de Processo Civil, c/c art. 138, IV, do Regimento Interno do TJ-MS, nego seguimento ao presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406498-59.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Paulo Eduardo Nunes Tibana
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, do Código de Processo Civil, c/c art. 138, IV, do Regimento Interno do TJ-MS, nego seguimento ao presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406508-06.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Agravado: Jeferson da Silva Gonçalves
Agravada: Aurora Marques Gonçalves
Agravado: José Damasceno Filho
Agravado: Miguel Bogado
Agravada: Debora Renata Ruiz Bogado

Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto por Município de Campo Grande somente no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406647-55.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Doraci Luiz da Silva Damiani
Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS)
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Advogada: Rosângela Damiani (OAB: 7232/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Ante o exposto, não restando demonstrados os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal. Depois, à conclusão. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406732-41.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Fernando Corrente da Silva
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Agravante: Graziela Borges Chagas Corrente
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Agravada: Nilva Corrente da Silva

Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo, na forma do art. 1.019, inc. I, CPC. Comunique-se ao juízo a quo (art. 1.019, inc. I, CPC). Após, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1406755-84.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: S. R. M. E.
Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423AM/S)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Agravante: S. R. M.
Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423AM/S)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Agravante: R. C. M.
Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423AM/S)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Agravante: S. A. de F. M.
Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423AM/S)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Agravado: B. do B. S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Recebo o recurso no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Reclamação nº 1406778-30.2019.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Reclamante: Juari Elieser Rezende Silva
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira MendesReclamado: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso
do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Diante de todo o exposto, suscito de ofício e acolho a preliminar de inadmissibilidade da presente Reclamação e em consequência indefiro liminarmente a petição inicial e julgo encerrada esta fase do processo, sem julgamento de mérito, na forma dos arts. 330, III e 485, VI, do NCPC. Em razão disso, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários, conquanto não estabelecida ainda a relação jurídica processual. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406780-97.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Coophaunião - Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas
Advogado: Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Agravado: Jurandir Manoel dos Santos
Agravada: Rosangela Maria Pereira Miguelão
Assim, em sede de cognição sumária, não constato a presença dos requisitos autorizadores para o deferimento do efeito ativo pleiteado, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406789-59.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Advogada: Barbara Hackel David (OAB: 385336/SP)
Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP)
Agravante: Gold Farb Incorporações e Construções S/A
Advogada: Barbara Hackel David (OAB: 385336/SP)
Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP)
Agravante: Pdg Realty Empreendimentos e Participações S/A
Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP)
Agravado: Cesar Navarro Delamo
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Advogado: Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS)
Interessado: Pricewaterhousecoopers Assessoria Empresarial Ltda
Vistos. Gold Argélia Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, Goldfarb Incorporações e Construções S.A. e PDG Realty S.A. Empreendimentos Imobiliários Ltda agravam da decisão que determinou a entrega dos documentos necessários à obtenção do financiamento do imóvel objeto de discussão na Ação de Obrigação de Fazer proposta por César Navarro Delamo. Sustentam, para tanto, que diante do inadimplemento das parcelas do imóvel foi extinto o vínculo contratual entre as partes, sendo este levado a leilão. Acrescentam que após duas hastas não houve arrematação do bem razão pela qual o imóvel foi adjudicado a Gold Argélia pelo valor de R$ 241.978,94. Analisando os argumentos expendidos pelos agravantes e os documentos carreados aos autos defiro o efeito suspensivo pretendido porquanto a apresentação dos documentos pode ser oportunizada após o julgamento de mérito do presente agravo sem causar prejuízo à parte agravada. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1406799-06.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravada: Kelly Cristina Candido dos Santos
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Advogada: Sandra Maria de Araújo Escobar (OAB: 12581/MS)
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que entenda conveniente. Intime-se o agravante.

Conflito de competência cível nº 1600908-20.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Interessado: Adão da Rosa
RepreLeg: Miriam Rita Rodrigues da Rosa Ferreira
Interessado: Município de Campo Grande
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juiz da 2 ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, em face do Juizo do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande, em que o Suscitante alega que as causas até o valor de 60(sessenta) salários mínimos são de competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto o Suscitado se deu por incompetente, sob a hipótese de que se faz necessária a realização de perícia médica. Admito o processamento, nos termos do que preceitua o art. 471 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MS. Observo, ainda, estarem presentes os requisitos do artigo 953 do Código de Processo Civil. Assim, requisite-se ao Juízo suscitado as informações que entender necessárias, a serem prestadas no prazo de 10 dias. Depois, vista à Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo de 5 dias, e tornem conclusos.

Conflito de competência cível nº 1600926-41.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Suscitante: Juiz (a) de Direito da 6ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande
Interessada: Glayce Nathali de Souza Calaça
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Diante do conflito negativo de competência, com fulcro no art. 955 do CPC, designo o juízo suscitante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande para a adoção das medidas urgentes, diante do sobrestamento do feito, que decreto até o julgamento deste conflito de competência. Nos termos do art. 954 do CPC intime-se o juízo suscitado (Juíz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial de Campo Grande) para que se manifeste, se lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão do parecer. Após nova, conclusão. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 2000460-79.2019.8.12.0000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravada: Fabriciana Lopes Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)
Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, e o recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo, para suspender a eficácia da decisão recorrida, até julgamento do mérito recursal. Oficie-se ao Juiz da causa. Intime-se a parte Agravada (parte assistida pela Defensoria Pública) para responder, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Também à Procuradoria-Geral do Estado. Publique-se.

Apelação Cível nº 0000380-02.2010.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Cargil Agrícola S.A
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelante: Magno Barbosa Nogueira
Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)
Apelado: Magno Barbosa Nogueira
Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)
Apelado: Cargil Agrícola S.A
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Vistos. Diante da documentação acostada à f. 267-398, nos termos do art. 10 do CPC, necessário se faz a intimação das partes para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0002294-08.2016.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Valdir Souza Adão
DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002803-80.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Silvio Carlos de Oliveira Dias
Advogado: Gil Domingos Prudencio de Almeida (OAB: 303498/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto
À PGJ, com posterior conclusão.

Apelação Cível nº 0003045-63.2009.8.12.0009 (0003045-63.2009.8.12.0009)
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Idê Leite Fernandes
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Procurador: Joana Angélica de Santana (OAB: 22596/MS)
Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a competência desta Corte para análise do presente recurso.

Apelação Criminal nº 0016307-89.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Alex Junior Zinatto
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP)
Intime-se o recorrente para que, no prazo legal, apresente as razões recursais que entender devidas. Com estas, encaminhem-se os autos à origem a fim de que sejam colhidas as contrarrazões do Ministério Público de primeiro grau. Cumpridas tais etapas e com o retorno dos autos a este Sodalício, à PGJ e cls.

Agravo de Instrumento nº 0602254-67.2012.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Amarildo Fermiano Magalhães
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Agravado: Editora PH Ltda.
Advogado: José Seabra (OAB: 2887/MS)
Agravada: Janaina Nantes Martins e Cruz
Advogada: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)
Agravada: Eni Nantes Martins e Cruz
Considerando o teor da certidão de f. 149, determino o cumprimento da parte final do acórdão de f. 145/148 para intimar a "(...) sócia Eni Nantes Martins da Cruz, através de ofício, com aviso de recepção, com endereço na Rua Dom Aquino, n. 2264, apto 51, centro, para, no prazo de dez dias, apresentar contraminuta ao agravo". À Secretaria Judiciária para providências.

Apelação Cível nº 0800164-15.2017.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Ademir de Oliveira Mota
Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS)
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a apelante para se manifestar acerca da preliminar de ilegitimidade passiva, arguida em contrarrazões, fls. 392, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800300-60.2012.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Embargante: Zilma Pinto Pereira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargada: Zilma Pinto Pereira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Despacho. Intime-se ambas as partes embargadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos pela parte adversa, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Campo Grande, 6 de junho de 2019

Embargos de Declaração Cível nº 0800703-79.2015.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Embargada: Ivani de Souza
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Intime-se a embargada, Ivani de Souza, para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado por BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Apelação Cível nº 0801017-28.2015.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Marfrig Global Foods S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelado: Mossoró Indústria e Comércio de Sal Ltda
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP)
Apelado: Red - Fidc Multisetorial LP
Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB: 107950/SP)
Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP)
Assim, diante da possibilidade de extinção do feito em razão da não propositura da ação principal, intime-se a apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

Remessa Necessária Cível nº 0801156-66.2018.8.12.0028
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito
Recorrido: Volmar Silva da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Recorrido: Município de Bonito
Encaminhe-se à PGJ para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802626-26.2018.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Raul Duarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889AM/S)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0802626-26.2018.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Raul Duarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889AM/S)

Cumpra-se o despacho de fls. 12. Após, voltem-me conclusos.
Despacho de p. 12: “Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.”

Apelação Cível nº 0802636-13.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco BMG S/A.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Apelante: Sebastião José de Paiva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Sebastião José de Paiva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco BMG S/A.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Tendo em vista que no AR de f. 267, consta assinatura por extenso da parte autora, que é analfabeta (f. 36-38), a fim de se evitar qualquer incerteza acerca de sua intimação, para o cumprimento da determinação de f. 264, determino a expedição de Carta de Ordem para a Comarca de Naviraí/MS para que o apelante Sebastião José de Paiva seja intimado por oficial de justiça, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, sob pena de incidir o quanto disposto no art. 76, §2º, do Código de Processo Civil em vigência.

Pedido de Providências nº 0802927-56.2015.8.12.0005/50003
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Reqte: Nancy Augusta da Rocha Paliarin
Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Requerente: Jayme Paliarin
Advogado: Fábio da Costa Vilar (OAB: 110753/MG)
Advogado: Joao Carlos Salles de Carvalho (OAB: 144364/MG)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Requerido: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Interessado: José Afonso Gonçalves
Aguarde-se o julgamento dos embargos de declaração nº 0802927-56.2015.8.12.0005/50002. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803286-59.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Junior (OAB: 10846/MS)
Interessada: Maria Mendes de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Após, nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0803359-87.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Telefônica Brasil S.A
Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG)
Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 9007/MG)
Advogado: Letícia Alves Silva (OAB: 140149/MG)
Advogado: Misabel Abreu Machado Derzi (OAB: 16082/MG)
Advogado: Guilherme Camargos Quintela (OAB: 104603/MG)
Advogado: Pedro Vaz Duque (OAB: 177333/MG)
Embargante: Telefonica Data S/A
Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG)
Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 9007/MG)
Advogado: Letícia Alves Silva (OAB: 140149/MG)
Advogado: Misabel Abreu Machado Derzi (OAB: 16082/MG)
Advogado: Guilherme Camargos Quintela (OAB: 104603/MG)
Advogado: Pedro Vaz Duque (OAB: 177333/MG)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Interessado: Vivo S.A
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 9007/MG)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Receita e Controle do Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0803935-54.2018.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635BM/S)
Interessada: Rhaynara Costa Silva (Representado(a) por sua Mãe) Elaine Oliveira da Costa
RepreLeg: Elaine Oliveira da Costa
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)
Intime-se o agravado para a apresentação de contrarrazões ao Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 1.021, §2º, c/c 219, ambos do CPC/15. Lembrando, contudo, que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para se manifestar (artigo 183, CPC/2015). Publique-se. Intime-se

Apelação Cível nº 0806468-20.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Irene Palma de Amorim
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Em busca da verdade real, expeça-se ofício à agência 1373, do Banco Bradesco S/A (Av. Weimar Goncalves Torres, 392 - centro, CEP 79.950-000 - Naviraí - MS), para que informe a titularidade da conta corrente n. 0626458-1, mantida perante a agência n. 1373, a qual foi indicada no instrumento de f. 50-51, como favorecida com o produto do mútuo objeto desta demanda, devendo constar ainda no respectivo ofício que, na hipótese de a autora, Irene Palma de Amorim, inscrita no CPF sob o n.º 403.906.401-15, ser a titular da referida conta, deve a instituição financeira oficiada, apresentar os respectivos extratos referentes aos meses de agosto e setembro de 2015. Sem prejuízo, determino que a Secretaria instrua o ofício com o contrato de f. 50-51. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813592-17.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: José Ivany Ribeiro Durães
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)
Embargada: Renata Barbosa Lacerda
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Embargado: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas SS
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0814014-55.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Veríssimo Echeverria Filho
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637AM/S)
Intime-se o embargado,Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado por Veríssimo Echeverria Filho, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Remessa Necessária Cível nº 0817847-42.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Enzo Gabriel Alves Vargas (Representado(a) por seu Pai) Nelson de Oliveira Vargas
Repre. Legal: Nelson de Oliveira Vargas
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Campo Grande
Encaminhe-se à PGJ para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0823220-54.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Dulcimar Rose Fernandes de Oliveira
Advogada: Patricia Kelly Zanuncio Batistoti (OAB: 22300/MS)
Apelada: Dulcimar Rose Fernandes de Oliveira
Advogada: Patricia Kelly Zanuncio Batistoti (OAB: 22300/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Sobre a petição de f. 174/175, manifeste-se o apelante Dulcimar Rose Fernandes de Oliveira.

Apelação Cível nº 0825728-46.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Teodorico Marcolino da Silva
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330AM/S)
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Apelado: Júnior Franco Roza
Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)
Fica a parte apelante, Teodorico Marcolino da Silva, intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, a regularizar sua representação processual, já que o advogado, Dr. Alan Arruda Vigabriel, OAB/MS n.º 19.358, subscritor do apelo f. 187-197, não possui

procuração juntada nestes autos, sob pena de não ser conhecido o recurso, nos termos do que determina o inc. I do §2º do art. 76 do vigente CPC. Regularizada a representação, em igual prazo, em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC/2015, manifeste-se a apelante acerca do pedido preliminar de revogação da Gratuidade da Justiça, formulado nas contrarrazões de f. 200-212, bem como sobre o documento de f. 213.

Remessa Necessária Cível nº 0826176-43.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Isadora Vitoria Lima (Representado(a) por sua Mãe) Nathaliana Fabiana Lima
RepreLeg: Nathaliana Fabiana Lima
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretário (a) Municipal de Educação de Campo Grande
Vistos. Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0836840-36.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Natalia Gonçalves Tomichá
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, Assim, remetam-se os autos ao Desembargador Eduardo Machado Rocha, corrigindo-se a distribuição do presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1403958-38.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Palácios e Almeida Ltda
Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS)
Agravante: Luiz Carlos Cardoso Palacios
Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS)
Agravada: Geisiane Savála de Oliveira
Advogado: Loraini Candida Bueno Leal Assunção (OAB: 23234/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Vistos Palácios & Almeida Ltda (Líder Crédito) agrava da decisão proferida nos autos da Ação Declaratória ajuizada por Geisiana Savala de Oliveira, que indeferiu a intervenção da empresa no processo. O agravante deixou de recolher o preparo recursal afirmando não reunir condições para arcar com as custas processuais. À f. 48 foi proferido despacho intimando o agravante para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua condição de miserabilidade. Após, às fls. 56-60, o ora agravante juntou recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda de 2018 para o fim de comprovar a sua hipossuficiência, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária para a apreciação do recurso. Pois bem. Em que pese o art. 4º da Lei n. 1060/1950 referir como requisito para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a afirmação de que a parte não dispõe de condições para arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, tal regra não impede a análise da real situação da parte postulante. Ao juiz é dado perquirir sobre as condições econômico-financeiras, se a parte não está representada pela Defensoria Pública, pois conforme o preceito estampado no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (g.n.). Não pode a parte pretender que o Estado assuma ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real. Para reforçar o posicionamento, colaciono julgados desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "A declaração de hipossuficiência econômica possui presunção juris tantum, podendo o julgador a quo investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente e ordenar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência" (AgRg no AREsp n. 772.654/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/3/2016, DJe 28/3/2016.) 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que a agravante não preencheu os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1320909/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2018, DJe 31/10/2018)(g.n.)" "AGRAVO INTERNO EMBARGOS À EXECUÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ao juiz é dado perquirir sobre as condições econômico-financeiras, se a parte não está representada pela Defensoria Pública, pois conforme o preceito estampado no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" 2. A apelante não demonstrou fazer jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, seja porque dos fatos narrados não se extrai a presunção de pobreza exigida pela lei, seja porque a existência de demais execuções em seu desfavor não é suficiente a comprovar a hipossuficiência. 3. Recurso não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0100354-73.2009.8.12.0045, Sidrolândia, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 06/03/2018, p: 09/03/2018) (g.n.)" Na hipótese, determinada a intimação do agravante para comprovar sua condição de hipossuficiente, este apenas juntou declaração de imposto de renda apresentando rendimentos tributáveis de R$ 11.448,00 sem especificar as suas despesas e receita. Portanto, entendo que o agravante não se desincumbiu do seu ônus da prova de que faz jus aos benefícios da assistência

judiciária gratuita, porquanto esses rendimentos não comprovam a contemporaneidade de sua condição de hipossuficiência. Isso posto, como é dado ao juiz perquirir sobre as condições econômico-financeiras da parte, verifico que o agravante não comprovou a insuficiência de recursos, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de concessão de gratuidade judiciária, e, assim, determino sua intimação para recolhimento do preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1404179-21.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Rafael Lara Cardoso
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Agravado: Mário Mauricio Vasquez Beltão
Agravada: Alba Feitosa Beltrão

Visto. Nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, c/c o art. 579 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (Resolução n. 590, de 13.4.2016), intimem-se os agravados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as razões recursais objeto do presente Agravo Interno, interposto por Rafael Lara Cardoso em face da decisão monocrática de minha lavra, pela qual indeferi a inicial da Ação Rescisória movida pelo ora agravante em face de Mário Maurício Vasquez Beltrão e Alba Feitosa Beltrão, com a finalidade de rescindir o acórdão do Agravo Interno em Ação Rescisória n. 1407435-06.2018.8.12.0000/50000, da relatoria do eminente Des. Vilson Berteli, integrante da 3ª Seção Cível, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao ora recorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404892-93.2019.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Simasul Siderurgia Ltda
Advogada: Caroline Therezo Pinheiro (OAB: 400883/SP)
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)
Advogada: Denise Felicio Coelho (OAB: 11571/MS)
Advogado: Karina Lombardi (OAB: 44018/PR)
Agravado: Régio Alves de Paula
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Agravada: Rosane Rodrigues Malheiro de Paula
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS)
Interessado: Município de Aquidauana
Proc. Município: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)
Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Procuradora: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)

Compulsando os autos de origem, verifica-se que o Imasul (Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul), o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Aquidauana, além de apontados como interessados, não foram intimados neste recurso. Considerando que contra eles foi proferida a sentença de mérito cujo cumprimento de sentença agora é objeto do recurso e a fim de prevenir qualquer nulidade decorrente de cerceamento de defesa, intime-os para, querendo, manifestar-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1405376-11.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Impetrante: Jairo José de Lima
Advogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS)
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessado: Astrid Leonarda Renata Gerarda Kwinten Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)

Vistos. Diante da faculdade conferida ao impetrante e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, de, independentemente da anuência da autoridade apontada como coatora, desistir da ação, com o parecer Ministerial, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante e, por consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405831-73.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Luiz Fernando Buainain
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)

Ante o exposto, recebo o Agravo de Instrumento apenas no efeito devolutivo, indeferindo a tutela recursal pretendida, mantendo a decisão de primeiro grau. Intime-se a parte Agravada, para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1406242-19.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Patricia Leandra Flores Ortiz
Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130AM/S)
Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 149225/SP)

Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e determino a intimação da recorrente para recolher o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente agravo de instrumento.

Reclamação nº 1406374-76.2019.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Reclamante: Francisco Simões de Melo (Espólio)
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Reclamante: Odimilson Francisco Simões
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Advogado: Carolyne Garcia Terra Dittmar Duarte (OAB: 15877/MS)
Reclamado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim
Interessado: Francisco Simões de Mello Neto
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Soc. Advogados: Vilas Boas Farias Advogados Associados Ss (OAB: 54212/MS)
Interessado: Benedito Sérgio Simões Filho
Advogado: Diogo Fracon Viana Alves (OAB: 313992/SP)
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406599-96.2019.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Flaviano Rodrigues
Advogado: Thayson Morais Nascimento (OAB: 17829/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo, consignando que o Juízo a quo, até o julgamento de mérito do presente recurso, não determine a extinção do processo na origem, por ausência de recolhimento das custas iniciais.

Agravo de Instrumento nº 1406615-50.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Roberto Vieira da Silva de Oliveira
Advogado: Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB: 139138/SP)
Advogado: Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB: 343598/SP)
Advogada: Marina Lorencini Pedó (OAB: 406937/SP)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: André Luiz Mariano de Oliveira (OAB: 12781/MS)
Proc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972BM/S)
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Proc. Município: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)
Interessado: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A
Interessado: Luis Felippe Indio da Costa
Interessado: Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa
Interessado: Fabio Caramuru Correa Meyer
Interessado: Maria Luisa Garcia de Mendonça
Interessado: Sérgio Marra Pereira Capella

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem. Vinda a resposta ou, certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406616-35.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Agravada: Aparecida Abreu Dias
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Ms - Previd

Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida. Intime-se o agravado, nos termos do art.1019, inciso II, do Código de Processo Civil/15 para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessário. Comunique-se o juiz da causa quanto à concessão do efeito suspensivo ao decisum (art.1019, inciso I, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406621-57.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Agravado: Samuel Vieira de Lima
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Ms - Previd

Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida. Intime-se o agravado, nos termos do art.1019, inciso II, do Código de Processo Civil/15 para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessário. Comunique-se o juiz da causa quanto à concessão do efeito suspensivo ao decisum (art.1019, inciso I, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406644-03.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Cecília de Mendonça Goda
Advogada: Cássila Escabora Carbonaro (OAB: 22841/MS)
Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso para suspender o processo, até o julgamento do presente recurso, sobretudo para que não ocorra o julgamento da lide sem a produção da prova pericial em questão. Intime-se o agravado para, no prazo legal (art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15) apresentar contraminuta. Comunique-se ao Juízo a quo o teor desta decisão (art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil/15). Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1406725-49.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: John Lenon Monteiro Rodrigues
Advogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, do Código de Processo Civil, c/c art. 138, IV, do Regimento Interno do TJ-MS, nego seguimento ao presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406748-92.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Derneval Pingo Alves de Brito
Advogada: Camila Cristiane Alves de Brito Lomas (OAB: 399459/SP)
Agravado: Lourival Alves de Brito
Agravado: Teodomiro Alves de Brito (Espólio)
Repre. Legal: Teodomiro Aves de Brito Filho
Agravado: Mineração Taquaruçu Ltda
Repre. Legal: Lourival Alves de Brito

Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406781-82.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Ademir Pinheiro Alves
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Agravante: Rosa Helena Martins Godoy
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Agravado: Jorge da Silva Francisco
Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS)
Agravada: Elizete da Silva Francisco
Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS)
Agravado: Alvino da Silva Francisco
Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS)
Agravada: Maria da Silva Francisco
Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS)

Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intimem-se os agravados para, querendo,

responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406782-67.2019.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Construtora e Incorporadora Zagonel Ltda
Repre. Legal: Alessandro Gandollfo
Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)
Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)
Agravado: João Pedro Maggioni
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS)
Agravada: Ieda Solange Gionco
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Agravada: Rafaela Zanotto
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Pelo exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sustando, em parte os efeitos da decisão hostilizada.

Agravo de Instrumento nº 1406798-21.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Joana Francisco Coelho
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Agravante: Jorge Luiz Cardoso
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Agravante: Mario Roberto Ale
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Agravante: Sebastião Paula do Canto
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, o que deverá ser comunicado, com urgência, ao i. Magistrado prolator da decisão recorrida. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, juntando os documentos que entender necessários.

Habeas Corpus Criminal nº 1406803-43.2019.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Eliane Farias Caprioli Prado
Paciente: Fernando Mortene
Advogada: Eliane Farias Caprioli (OAB: 11805/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo
Assim, indefiro de plano o presente habeas corpus. Publique-se Intime-se. Sem recurso, arquive-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1406806-95.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Jovania de Oliveira Cruz
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas - SAD/SED - Administração - 01/2018Impetrado: FUNRIO – Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNRIO
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
1- Considerando-se a peculiaridade do caso, determino que os impetrados sejam intimados para que, no prazo de cinco dias, prestem informações nos autos, esclarecendo o motivo pelo qual, o edital de convocação dos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes não foi publicado no site do concurso - www.funrio.org.Br e no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br. 2- Após, retornem os autos para análise do pedido liminar feito no ‘mandamus’.

Agravo de Instrumento nº 1406826-86.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Fabricio Luiz Vieira

Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Soc. Advogados: Fabio Leandro Advogados Associados (OAB: 318/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1600637-11.2019.8.12.0000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande
Suscitada: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Anaurilândia
Interessado: Ministério Público Estadual
Interessado: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem
Interessado: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia
Interessado: Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet
Interessado: Associação Brasileira da Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove
Interessado: Associação Brasileira da Indústria do Pet - Abipet
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Plástico - Abiplast
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcóolicas - Abir
Interessado: Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa
Interessado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Interessado: Instituto Sócio-ambiental dos Plásticos - Plastivida
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Interessado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - ABICAR
Interessado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel
Interessado: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi
Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq
Interessado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Interessado: Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - Sindirações
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Etiquetas Adesivas - ABIEA
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis - ABIEF
Interessado: Associação Brasileira de Polímeros - ABPOL
Interessado: Associação Brasileira de Descartáveis - ABRADE
Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas Flexíveis - Abraflex
Interessado: Associação Brasileira do Poliestireno Expandido - ABRAPEX,
Interessado: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras
Interessado: Instituto Brasileiro da Cachaça - Ibrac
Interessado: Instituto do PVC
Interessado: Coca Cola Industrias Ltda
Interessado: Cargill Alimentos Ltda
Interessado: Ambev S.A.
Interessado: Atacadão S.A.
Interessado: Braskem S.a.
Interessado: Pepsico do Brasil Ltda
Interessado: Nestle Brasil Ltda
Interessado: Bunge Alimentos S/A
Interessado: Kellogg Brasil Ltda.

Em consulta ao SAJ denota-se que pende de julgamento o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob n. 1410714-97.2018.8.12.0000, inicialmente distribuído ao Desembargador Sideni Soncini Pimentel, mas que foi admitido pelo voto condutor do Desembargador Marcelo Câmara Rasslan, junto a Seção Especial Cível, no qual restou determinada a suspensão de todos processos e recursos em que a matéria específica esteja em discussão, cujo julgamento ocorreu em 29.04.2019. Assim, manifestem-se as partes acerca de eventual necessidade de suspensão desse processo.

Agravo de Instrumento nº 2000438-21.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858BM/S)
Agravado: Benq Eletroetrônica Ltda.
Advogada: Renata Ramos Rodrigues (OAB: 124074/SP)

Diante disso, conheço do recurso e recebo-o apenas no efeito devolutivo, considerando que não há pedido de efeito suspensivo, nem restou demonstrado risco de dano ou de difícil reparação com a apreciação da matéria ao final do recurso. Intime-se a parte Agravada, para responder, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Também à Procuradoria-Geral do Estado. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 2000448-65.2019.8.12.0000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo
Agravada: Josemar Ramires Peralta
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Interessado: Município de Porto Murtinho
Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Agravo de Instrumento nº 2000455-57.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravado: Luiz Carlos Concha
Advogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS)
Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)
Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento nº 2000456-42.2019.8.12.0000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravada: H. V. de A. de P. (Representado(a) por sua Mãe) F. A. do R.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Portirio
RepreLeg: Franciely Araujo do Rosario
Interessado: Município de Miranda
Intime-se a agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC).

Agravo de Instrumento nº 5000030-42.2019.8.12.9000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravada: Thiago Ramos de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Interessado: Município de Anastácio
Ante o exposto, atribuo parcial efeito suspensivo ao presente agravo a fim de determinar que os medicamentos Baclofeno 10mg, Tizanidina 2 mg e Oxibutinina 5 mg sejam substituídos pelos fármacos disponibilizados pelo SUS. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. P.I.

Apelação Cível nº 0003339-84.2011.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniel Pivaro Stadniky
Apelado: J. C. L. A. (Representado(a) por sua Mãe) F. N. L.
Repre. Legal: Francisca Nunes Lima
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696BM/S)
Apelado: J. N. A.
Apelado: A. C. R. A.
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603BM/S)
Compulsando os autos, verifico que eles foram encaminhados diretamente a esta Corte sem que Antônio Clepson Rodrigues Américo fosse intimado da sentença (págs. 186-191-90), bem como para manifestar-se sobre o recurso interposto de págs. 197-213. Diante disso, providencie a Secretaria Judiciária a intimação de Antônio Clepson Rodrigues Américo, para que, querendo, se manifeste nos autos.

Apelação Cível nº 0813999-52.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: H. M. de O. F.

Advogado: Guilherme Almeida Tabosa (OAB: 17880/MS)
Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
Apelado: J. G. V. M. (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: Fernanda Vianna (OAB: 12862/MS)
Indefiro o pedido realizado pelo novo patrono do apelante de adiamento do julgamento de seu recurso de apelação, a ocorrer na sessão de julgamento do dia 11/06/2019, por tratar-se de processo digital e de já haver a sua inclusão como patrono da parte no sistema, inexiste qualquer empecilho ao seu acesso aos autos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0845942-19.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Almerinda Ferreira (Espólio)
Advogado: Vinicius de Castro Moreno (OAB: 22743/MS)
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)
RepreLeg: Edna Ferreira Goes
Interessado: Dallyanne Dallyda Gomes Goes
Advogado: Marcio Rocha Alves (OAB: 209303/SP)
considerando que a parte apelante, ao interpor sua apelação, não juntou o comprovante em questão, determino seja ela intimada para, no prazo de cinco dias, provar o recolhimento em dobro do preparo (NCPC, art. 1.007, § 4º), sob pena de deserção. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406014-44.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Rafael Perosa
Paciente: E. H. de L.
Advogado: Rafael Perosa (OAB: 14009/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia
Ante o exposto, com o parecer, em razão da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, determinando, por conseguinte, o seu oportuno arquivamento, mediante baixas e demais providências inerentes. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1406708-13.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Marco Antonio Araujo - ME
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Interessado: Marco Antonio Araujo
Interessado: Antonio Cavalcante
Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados
Assim, conquanto o presente expediente recursal tenha sido distribuído a este Magistrado, em substituição legal, ante as férias do juiz natural, com base no art. 144, inciso IX, do Código de Processo Civil/2015, declaro meu impedimento para a análise do presente recurso. Aguarde-se o retorno do juiz natural para o regular processamento deste expediente recursal.

Agravo de Instrumento nº 1406771-38.2019.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Josiel da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Luzia Rodrigues Vitor
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Belmira Antonia da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Alicindo da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Miguel Aparecido de Mendonça
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravado: Simasul Siderurgia Ltda

Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Advogado: Karina Lombardi (OAB: 44018/PR)
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Aquidauana
Proc. Município: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)
Proc. Município: Elizabeth Ortiz do Espírito Santo (OAB: 3959/MS)
Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Advogada: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1019, I, do Código de Processo Civil, recebo apenas no efeito devolutivo. Determino a intimação da agravada para, querendo, nos termos do art. 1.019 do CPC, oferecer contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406791-29.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Suely Maria Ribeiro Silva
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Agravado: Banco Bmg S/A

Nos termos do que dispõe o art. 10 do CPC, determino a intimação da agravante para que, no prazo de 5(cinco) dias, se manifeste, especificamente, sobre a tempestividade do recurso de agravo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1406801-73.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637AM/S)
Agravada: Donaria Ruiz Cardoso

Diante da ausência de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, recebo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada, via postal, para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, caso tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406802-58.2019.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Ana Maria Montesanti Gianella
Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti (OAB: 20975/SP)
Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 176780/SP)
Agravante: Renata Arruda de Moraes Montesanti
Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti (OAB: 20975/SP)
Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 176780/SP)
Agravado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS
Advogada: Ana Cristina Duarte Braga (OAB: 8149/MS)
Advogado: Abner Alcantara Samha Santos (OAB: 16460/MS)
Advogado: Diogo Martinez da Silva (OAB: 9959/MS)
Advogada: Michelle Cândia de Souza (OAB: 9224/MS)
Interessado: Alumtek- Laminação de Alumínio Ltda
Interessado: Marcos Queiroz Ferreira Szmrecsanyui

Ante o exposto, nos termos do § 4.º do art. 109 da Constituição Federal, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para análise do recurso, com as homenagens de estilo. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 1413346-96.2018.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Embargado: Ronilson Campos de Carvalho
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Isabella Mosiaga Fattori Gonçalves (OAB: 22891/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

Em atendimento ao disposto no art. 1.023, § 2º, do NCPC, necessário se faz a intimação da parte embargada (Ronilson Campos de Carvalho) para, querendo, apresentar sua manifestação, no prazo de 5 dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000446-95.2019.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Agravada: Elizangela Feitosa Tercio
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Interessado: Município de Sonora
Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, para suspender a eficácia da decisão agravada, até julgamento final do recurso. Oficie-se ao juiz da causa. Intime-se a parte Agravada para responder, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Também à Procuradoria-Geral do Estado. Após, nova conclusão. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 2000458-12.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravado: Helder Zoz
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Interessado: Município de Sidrolândia
Diante do exposto, indefere-se o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. Intime(m)-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Apelação Criminal nº 0001266-55.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Anderson da Cruz Fraga
Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Cintra Franco
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Apelado: Anderson da Cruz Fraga
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Cintra Franco

2. Nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o advogado doapelante Anderson (f. 267) para, no prazo legal, oferecer as razões de apelação.

Recurso em Sentido Estrito nº 0019838-57.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Recorrido: Paulo Roberto Franco Batista
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Ante o exposto, por analogia à Súmula 568 do STJ, nego provimento de plano ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual e, consequentemente, mantenho a decisão objurgada em seus próprios termos. Publique-se. Intime-se. Sem recurso , à origem, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800151-19.2017.8.12.0036/50000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Indústria e Comércio de Laticínios Aporé Ltda
Advogado: Hyacer Gonçalves Monteiro (OAB: 23744/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Embargado: Devair Alves da Costa
Advogado: Devair Alves da Costa (OAB: 15760/MS)
Vistos, etc. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800299-06.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelada: Maria das Graças Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo as Apelações de f.165/169 e f.173/194 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800571-26.2014.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: M. A. B.

Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Apelada: B. A. do N.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0800926-96.2015.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Akiles Borba
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bancred
Assim, intime-se o apelante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a possibilidade do recurso não ser conhecido, em razão da ausência de interesse recursal quanto ao pedido de restituição em dobro.

Apelação Cível nº 0801015-33.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Mario Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
A assistência judiciária gratuita pode ser requerida à Justiça em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Contudo, a parte apelante postulou a concessão do benefício sem juntar documentos que permitam a aferição de sua condição econômica. Assim, determino sua intimação para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência nos termos do artigo 99, § 2.º, do CPC/2015, sob pena de indeferimento do pedido. P.I.

Apelação Cível nº 0801500-02.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio StábileApelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia -Sicredi
União MS-TO
Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Natanael Marques de Oliveira (OAB: 18461/MS)
Apelado: Jamil Name
Advogado: Yuri Jacks Trindade Vargas (OAB: 13664/MS)
Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
Interessado: Microstar Informática Eireli - ME
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.347/365 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0802710-93.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA
Proc. Município: Josmeire Zancanelli de Oliveira (OAB: 9966/MS)
Apelado: Ecir Rodrigues da Costa
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogada: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende (OAB: 6045/MS)
Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS)
Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)
Apelada: Carmem da Silva Lopes
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogada: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende (OAB: 6045/MS)
Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS)
Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.248/252 em ambos efeitos. Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0804380-09.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Quitério Francisco da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296AM/S)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.283/315 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0804769-91.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Lazaro de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao Desembargador Sideni Soncini Pimentel. P.I.

Apelação Cível nº 0804769-91.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Lazaro de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 1ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Marcelo Câmara Raslan, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Por consequência retire-se o feito da pauta de julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805468-82.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelada: Cleide Aparecida de Andrade Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.188/206 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0807913-65.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Letícia Pereira Mella
Advogado: Mariana Navarro Santos (OAB: 16800/MS)
Advogada: Ana Maria Medeiros (OAB: 6380/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Sergio Henrique Cabral Sant' Ana (OAB: 266742/SP)
Advogado: Marcella de Macedo Gomes (OAB: 358276/SP)
Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0818419-03.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Laércio Alves dos Santos
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284BM/S)
Apelado: Ademar Vieira Junior
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, nego seguimento ao recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a deserção.

Apelação Cível nº 0821841-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelada: Maria Margarida Jara
Advogada: Natália de Assis Passos Barbosa (OAB: 18694/MS)
Advogado: Luiz Magno Ribeiro Barbosa (OAB: 19132/MS)
Intime-se o Apelante Anhanguera Educacional Ltda, para que em dez dias, regularize sua representação processual, já que a advogada Flávia Almeida Moura di Latella, subscritora do apelo de f.128/134, não tem procuração ad judicia juntada nestes autos, sob pena do recurso de apelação não ser conhecido, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0829622-88.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Associação da Guarda Municipal de Campo Grande, Ms
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Interessado: Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande - Ms / Sindgm-cg
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Fábio Brazilio Vitorino da Rosa (OAB: 11924/MS)
Advogado: Carolina Costa Silva Mattoso (OAB: 21827/MS)
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Interessado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande

Em atendimento ao disposto no art. 1.023, § 2º, do NCPC, necessário se faz a intimação da parte embargada (Município de Campo Grande) para, querendo, apresentar sua manifestação, no prazo de 5 dias. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0832012-02.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Energisa - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargada: Laura Santana da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargante: Laura Santana da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado: Energisa - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgament

Embargos de Declaração Cível nº 0836542-49.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: MB Engenharia SPE 021 S.A.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Embargado: Pantaleão Flores
Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
Advogado: Yuri Jacks Trindade Vargas (OAB: 13664/MS)
Embargada: Alvina Marques Flores
Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
Advogado: Yuri Jacks Trindade Vargas (OAB: 13664/MS)
Intimem-se os embargados para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1401169-66.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-Sul Ms
Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)
Embargado: Aldair Domingos Gudoski
Advogado: José Carlos Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS)
Vistos, etc. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1404087-43.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Walter Itamar dos Santos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Gmac S.a.
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho (OAB: 22930AM/S)

Posto isso, não conheço do pedido formulado às f. 258-264. Cumpra-se a decisão de f. 255-256.
Decisão de p. 255-256: “Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, nego seguimento ao recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a deserção. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa.”

Embargos de Declaração Criminal nº 1405466-19.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Jorge Luiz Nagata da Silva

Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Embargante: Edson Yoshio Nagaishi
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Interessado: Elisângela Cristina Nagata
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Jefferson Wiler Alves Biagi
Interessado: José Rodrigues dos Santos Neto
Destarte, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a prévia manifestação sobre os aclaratórios.

Revisão Criminal nº 1406784-37.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Autor: Nilcélia Aparecida dos Santos
Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Ante o exposto, defiro o pedido de liminar formulado nesta revisão criminal proposta por Nilcelia Aparecida dos Santos a fim de autorizá-la a permanecer em liberdade até o julgamento definitivo desta revisão. Sirva a presente decisão como contramandado de prisão. Comunique-se ao juízo da execução (autos n. 0000650-47.2018.8.12.0021). Colha-se a manifestação da d. Procuradoria de Justiça. Após, voltem conclusos para o julgamento de mérito. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1406824-19.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Mauro D'eli Veiga
Paciente: Robson da Silva Araujo
Advogado: Mauro D'eli Veiga (OAB: 12141/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente habeas corpus por inadequação da via eleita. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406825-04.2019.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Rui Roberto Moura de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana
Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a.

Embargos de Declaração Cível nº 1412839-38.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: M. de C. G.
Proc. Município: Samia Roges Jordy Barbieri (OAB: 5277B/MS)
Embargado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Henrique Camargo Iunes
Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e rejeitos os embargos de declaração interposto pelo Município de Campo Grande. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1413531-37.2018.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Amanda de Moraes Petronilo
Advogado: Amanda de Moraes Petronilo (OAB: 16354/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Agravado: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Interessado: Diretor(a)-Presidente da Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura do Mato Grosso do Sul - Fapems
Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada para conceder a liminar, com ordem para que as autoridades coatoras readmitam a impetrante no certame, marcando uma data específica para que ela possa realizar a 4ª fase do certame (Teste de Aptidão Física), se este já tiver sido realizado, e, se aprovada, prossiga nas demais fases da competição. Independentemente da emissão dos documentos de praxe, a presente decisão vale como mandado de notificação às autoridades nela mencionadas. Ratifico o deferimento da justiça gratuita anteriormente concedido à agravante. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se, com a máxima urgência possível.

Representação p/ Perda da Graduação nº 2000924-74.2017.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Representante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos
Representado: Paulo Siqueira Barbosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Encaminhem-se os autos à PGJ para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os documentos juntados pelo representado às p. 256-279. Retornem-se os autos conclusos após apresentada a manifestação ou se escorrido o prazo in albis, certificando-se essa última hipótese, se for o caso. P.I.

Apelação Criminal nº 0000341-42.2017.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Bianka M. A. Mendes
Apelado: P. R. de J. M.
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001318-25.2017.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ricardo Pereira Camargo
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0001672-48.2010.8.12.0013 (0001672-48.2010.8.12.0013)
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Setor Municipal da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos
Advogado: Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva (OAB: 17552/GO)
Advogado: João Paulo Brugger Borges (OAB: 44613/DF)
Advogado: Newton da Silva Miranda Teixeira (OAB: 44136/DF)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Vistos. Intime-se a apelante Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC para em 05 dias esclarecer sua legitimidade recursal, tendo em vista que a ação foi proposta em face de Setor Municipal da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos. Após, devolvam-me conclusos. Int.

Apelação Criminal nº 0001875-77.2016.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: João Pedro Góes Goulart
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0009526-82.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Rodrigo dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Execução Penal nº 0018035-34.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Fernando dos Santos Dorneles
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Mandado de Segurança Cível nº 0800704-06.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Impetrante: Frizelo Frigorífico Ltda
Advogado: Felipe Ricetti Marques (OAB: 8948/MS)
Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Mattos de Lima Ribeiro (OAB: 12492/MS)
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Impetrado: Superintendente do Tesouro da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Mattos de Lima Ribeiro (OAB: 12492/MS)
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Impetrado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Mattos de Lima Ribeiro (OAB: 12492/MS)
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Mattos de Lima Ribeiro (OAB: 12492/MS)
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC/2015, declaro a incompetência absoluta desta 3ª Seção Cível para processar e julgar a causa e, por consequência, nos termos do §3º do mesmo dispositivo, determino a remessa do feito à primeira instância. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801359-19.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria Ortiz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)

De acordo com os art. 933 do CPC, o relator cientificará a parte acerca de fato superveniente à decisão recorrida ou da existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada, a fim de evitar a denominada decisão surpresa, nos termos do art. 10 do referido Código. Assim, diante da possibilidade do presente recurso não ser conhecido por ser intempestivo, intime-se a recorrente para se manifestar no prazo de cinco dias. P.I.

Apelação Cível nº 0802917-68.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Esmeralda José da Trindade
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.66/102 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Remessa Necessária Cível nº 0826742-94.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Dias de Pinho Advogados Associados S/s
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande

Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0843298-06.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Valdirene Ungari
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.264/281 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Mandado de Segurança Cível nº 1405557-12.2019.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Pedro Paulo Marques da Silva
Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada para admitir a inicial do mandado de segurança, ao tempo em que concedo a

liminar, com ordempara que as autoridades coatoras readmitam o impetrante, ora agravante, no certame, marcando uma data específica para que ele possa realizar a 4ª fase do certame (Teste de Aptidão Física), se este já tiver sido realizado, e, se aprovado, que prossiga nas demais fases da competição. Independentemente da emissão dos documentos de praxe, a presente decisão vale como mandado de notificação às autoridades nela mencionadas. Ratifico o deferimento da justiça gratuita anteriormente concedido ao agravante. Traslade-se cópia da presente decisão para o bojo dos autos do mandado de segurança. À Secretaria Judiciária para as seguintes providências: a) notificar as autoridades impetradas de que se encontra aberto o prazo de dez dias para prestar informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/09); b) nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/09, dar ciência do presente feito à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial do Estado de Mato

Grosso do Sul, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, ingressar no feito. Decorrido o prazo, com ou sem informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação, no prazo legal. A seguir, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se, com a máxima urgência possível.

Agravo Interno Cível nº 1405715-67.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Sérgio Rodrigues de Oliveira
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogado: Ana Maria Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)
Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimem-se o representante judicial da pessoa jurídica de direito público interessada (Estado de Mato Grosso do Sul), para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 dias úteis (art. 1.021, § 2º, do NCPC), querendo. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1406131-35.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: E. Z. da P.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Agravado: G. V. I. da P. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Erica de Oliveira Inocêncio
DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
Vistos, etc. Diante do estabelecido no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1406288-08.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Nelson Costa
Advogado: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto (OAB: 19977/MS)
Agravado: Cesp Companhia Energetica de São Paulo
Ante o exposto, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, defiro a antecipação da tutela recursal para suspender a realização do leilão do imóvel penhorado (Fazenda Santa Maria). Comunique-se, com urgência, ao Juiz da causa a presente decisão. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o presente agravo, nos termos do art. 1.019, inciso II, c/c art. 219, ambos do CPC. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1406805-13.2019.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Mapfre Seguros Gerais S.a.
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Agravado: Zanoni Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
Advogado: Rodrigo Alcemir Ruthes (OAB: 17786/SC)
Advogado: André Luís Faccin Colossi (OAB: 32816/SC)
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a
parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II2, do CPC,
para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar adocumentação que entender necessária. Com urgência, comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I3, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC).

Habeas Corpus Criminal nº 1406842-40.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Claudio Roberto Schutze
Impetrante: Ana Isabela Loma Schutze
Paciente: Anderson Gobbis Braga
Advogada: Ana Isabela Loma Schutze (OAB: 23125/MS)
Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1406872-75.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Glauciene Gomes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Cahuê Duarte e Urdiales (OAB: 262552DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Assim, pelas razões expostas, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Finalmente, conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1406887-44.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Janaina de Camargo Rosario
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1414323-88.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Impetrante: Mário Emílio Leal dos Santos
Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos da Polícia Civil - MS
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Retire-se os autos da pauta de julgamento. Constatei, nesta data, que apesar da distribuição por sorteio (f. 213), em manifestação (f. 268), o Estado de Mato Grosso do Sul informou que o ora impetrante já havia impetrado o mandado de segurança n.º 1410579-85.2018.8.12.0000, com o mesmo objeto do presente mandamus, o qual foi extinto após pedido de desistência. Com efeito, em razão da identidade do pedido, este mandado de segurança deve ser redistribuído ao órgão e relator do primeiro mandado de segurança, quer seja, à 1.ª Seção Cível, sob a relatoria do Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. Com as devidas baixas, providenciem a redistribuição. Publique-se. Intime-se.

Conflito de competência cível nº 1600920-34.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Repre. Legal: Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho
Advogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS)
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
. Solicitem-se informações do Juízo suscitado, no prazo de dez (10) dias, consoante disposição contida no artigo 954, do Código de Processo Civil. 2. Cientifique-se o juízo suscitante que continuará responsável pelas providências urgentes que a ação necessitar, alertando-o de que tal providência não afetará questão relacionada ao mérito do conflito (art. 955, do CPC). 3. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 956, do referido diploma legal. 4. Em seguida, retornem os autos à conclusão para decisão.

Agravo de Instrumento nº 2000459-94.2019.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravada: Neuza Paulo Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Interessado: Município de Deodápolis
Diante do exposto, indefere-se o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Com urgência, comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406332-27.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Claudia Mara Tumelero Gomes
Paciente: Admilson Cristaldo Barbosa
Advogada: Claudia Mara Tumelero Gomes (OAB: 14201/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara da Auditoria Militar Estadual da Comarca de Campo Grande
Diante da exclusiva manifestação da própria impetrante e objetivando propiciar ao paciente a mais ampla possibilidade de realçar a sua tese, bem como a sustentação oral mencionada, defiro o pedido de adiamento para a próxima sessão desta Terceira Câmara Criminal.

Apelação Criminal nº 0000023-23.2016.8.12.0600
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: E. O. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Apelação Criminal nº 0000032-42.2018.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: George Zarour Cezar
Apelado: D. P. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente de Calazans Ramos
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000475-44.2017.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: R. R.
DPGE - 2ª Inst.: Antônio João de Andrade
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Apelação Criminal nº 0000606-50.2018.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: J. C. da S.
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Advogada: Illi Moretti Cirqueira (OAB: 19686/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP)
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Apelação Criminal nº 0000882-62.2015.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: I. P.
Advogado: Elias da Rocha (OAB: 4812/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Maurício Mecelis Cabral
Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 610 c/c art. 613, inc. II, ambos do CPP. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001255-32.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Apelado: Douglas Penha Costa
Advogado: Guilherme Bueno Oliveira (OAB: 379945/SP)
Apelado: Douglas Taques da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Reverson Kelvin Maria Machuga
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelante: Douglas Penha Costa
Advogado: Guilherme Bueno Oliveira (OAB: 379945/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002529-53.2014.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernanda Proença de Azambuja

Apelado: H. de P. P.
Advogado: Aline Freitas Gonçalves (OAB: 19167/MS)
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Apelação Criminal nº 0007596-92.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: A. P. R.
Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Embargos de Declaração Criminal nº 0020060-88.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Mayara Auxiliadora Marques Turra
Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Apelação Criminal nº 0030198-51.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: André Luis Pereira da Costa
Advogado: Celio de Souza Rosa (OAB: 7972/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Recurso em Sentido Estrito nº 0036851-35.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Recorrido: Viviane Fontoura Holsback
Advogado: Paula Tatiane Monezzi (OAB: 16718/MS)
Recorrido: Rodrigo Henrique da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Recorrido: Valderi Cáceres
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 1405259-20.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Alex Mendonça Porto
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito
Interessado: Wanderson Souza da Silva
Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406832-93.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: C. N. R.
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1406853-69.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Ivan Carlos do Prado Polidoro

Paciente: P. C. do C.
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju
Interessado: E. R. C.
Interessado: F. A. F.
Interessado: M. B. B.

Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 1414491-90.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Estael Maria de Moraes Lino
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)

Tendo em vista que a parte embargante pretende atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV, artigo 5.º da Constituição Federal c/c art. 1.023, §2º do NCPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias. P.I.

Apelação Cível nº 0500162-32.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Apelado: Fabio Yano
Advogado: Antonio Elson Sabaini (OAB: 15497/PR)
Advogada: Ariane de Godoy Vieira (OAB: 82285/PR)
Apelado: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Apelada: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Interessado: Banco do Brasil S.A.

A Apelante Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB manifestou desistência do recurso a f.196. Considerando que o artigo 998, caput, do Código de Processo Civil estabelece que o Recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso, o pedido deve ser homologado. Ante o exposto, homologo a desistência manifestada pela Apelante. Anote-se. Oportunamente, baixem-se os autos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800868-27.2017.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Vilmar Rodrigues de Oliveira
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)

Vistos. Nos moldes do artigo 1.023, § 2º1, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802840-56.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Apelado: José Rufino da Silva
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.246/271 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 1405003-77.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Antônio Menocci
Advogado: Ricardo Bertoncini (OAB: 72291/PR)
Advogada: Sandra da Silva Bertoncini (OAB: 6760/SC)
Embargante: Vera Zorzetto Menocci
Advogado: Ricardo Bertoncini (OAB: 72291/PR)
Advogada: Sandra da Silva Bertoncini (OAB: 6760/SC)

Embargante: José Antônio Zorzetto Menocci
Advogado: Ricardo Bertoncini (OAB: 72291/PR)
Advogada: Sandra da Silva Bertoncini (OAB: 6760/SC)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessado: Laticinio Costa Rica Ltda

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interposto por José Antônio Zorzetto Menocci e outros, para manter a intempestividade do agravo de instrumento. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1405557-12.2019.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Pedro Paulo Marques da Silva
Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

concedo a liminar, com ordem
para que as autoridades coatoras readmitam o impetrante, ora agravante, no certame,marcando uma data específica para que ele possa realizar a 4ª fase do certame (Teste de Aptidão Física), se este já tiver sido
realizado, e, se aprovado, que prossiga nas demais fases da competição.Independentemente da emissão dos documentos de praxe, a presente decisão vale como mandado de notificação às
autoridades nela mencionadas.
Ratifico o deferimento da justiça gratuita anteriormente concedido ao agravante.
Traslade-se cópia da presente decisão para o bojo dos autos do mandado de segurança.
À Secretaria Judiciária para as seguintes providências:a) notificar as autoridades impetradas de que se encontra aberto o prazo de dez dias para prestar informações (art. 7º, I, da Lei
12.016/09);b) nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/09, dar ciência do presente feito à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de
representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, ingressar no feito. Decorrido o prazo, com ou sem informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação, no prazo legal. A seguir, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se, com a máxima urgência possível.

Agravo de Instrumento nº 1406622-42.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Agravado: Ana Paula Freitas Vivan
Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins (OAB: 15363/MS)
Interessado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I

Ante o exposto, não restando demonstrados os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal. Depois, à conclusão. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406900-43.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Edgar Calixto Paz
Paciente: J. L. da S.
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C. G.

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Apelação Cível nº 0800037-22.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Cândida Pires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Marcelo Câmara Rasslan. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1406800-88.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Altemir Luiz Dalpiaz

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406804-28.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Felipe Torquato Melo
Impetrante: Edson Alves do Bonfim
Paciente: Nelson Dias Rocha
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

O pedido deve ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não autorizam a conclusão de ilegalidade no ato da prisão a justificar a concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pleito exige análise mais cautelosa e o aprofundamento do exame de todos os elementos que circundaram a prisão do paciente, o que deve ser realizado pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias, com a manifestação do Ministério Público. Nesse sentido, com efeito, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pelos impetrantes, não vislumbrei, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Postergo, portanto, o exame da questão para após as informações que serão prestadas pela autoridade apontada como coatora, que certamente trarão maiores elementos para possibilitar uma efetiva análise da matéria controvertida, possibilitando uma prestação jurisdicional justa e adequada ao caso. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade apontada como coatora. Após, vistas à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1406842-40.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Claudio Roberto Schutze
Impetrante: Ana Isabela Loma Schutze
Paciente: Anderson Gobbis Braga
Advogada: Ana Isabela Loma Schutze (OAB: 23125/MS)
Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Apelação Criminal nº 0002914-76.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: L. N. S.
Advogado: Cristiano Alves Pereira (OAB: 23065/MS)
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Inclua-se em pauta.

Apelação Criminal nº 0002914-76.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: L. N. S.
Advogado: Cristiano Alves Pereira (OAB: 23065/MS)
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Aguarde-se o julgamento na próxima sessão.

Apelação Criminal nº 0006134-92.2012.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Jeferson Aparecido da Silva Garcia
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0039120-13.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Quélcio Rodrigo de Carvalho

Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Vistos. 1- Diante da ausência das razões recursais, baixem-se os autos à comarca de origem, a fim de que o apelante seja intimado para apresentar novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, deverá ser nomeada a Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. 2- Com as razões, dê-se vista ao MP. 3- Com o retorno dos autos, à PGJ para emissão do parecer.

Mandado de Segurança Cível nº 1406843-25.2019.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Maria Santina de Carvalho Giraldeli
Advogado: Matheus Eduardo de Carvalho Giraldeli (OAB: 20170/MS)
Advogado: Samuel Medeiros Fernandes de Almeida (OAB: 20595/MS)
Impetrado: Diretora- Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul
Ante o exposto, com fundamento no art. 64, §1º do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente mandamus e, por consequência, nos termos do §2º do mesmo dispositivo, determino a remessa do feito ao juízo de primeiro grau da Comarca de Chapadão do Sul, para que seja distribuído.

Apelação Criminal nº 0000319-72.2016.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Alex Aureliano dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001465-47.2013.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Embargado: Vanderlei Gomes da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Considerando que os embargos de declaração visam a produção de efeitos infringentes, dê-se vista à defesa do embargado para se manifestar.

Apelação Criminal nº 0005093-41.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: J. V. N.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0005300-71.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Wellington Inocencio Alves Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0014536-73.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: E. R. S.
Advogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS)
Advogado: Lucimar dos Santos Moraes (OAB: 23137/MS)
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406881-37.2019.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Maicon Richer Ferreira Agostinho
Paciente: E. F. de A.

Advogado: Maicon Richer Ferreira Agostinho (OAB: 19625/MS)
Impetrada: J. de D. da V. Ú da C. de B.
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Agravo de Execução Penal nº 1601044-17.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Reginaldo César Benites
Agravado: Ministério Público Estadual
Considerando que o presente pedido foi elaborado pelo(a) requerente, de próprio punho, a fim de que não haja prejuízo do seu direito, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual de Segunda Instância para, caso entenda cabível, apresentar o pedido técnico.

Habeas Corpus Criminal nº 1406773-08.2019.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Marcelo José da Cruz
Impetrante: Yuri Ramos Cruz
Paciente: Caio Arbache Mariani
Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP)
Advogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado
Interessado: Paulo Rocha Rodrigues
Interessado: Carlos Vinícius Silva Rocha
Interessado: João Paulo Aguirre Queiroz
Destarte, INDEFIRO o pedido de liminar. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações que reputar necessárias, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1406863-16.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Lilian Peres de Medeiros
Paciente: Eduardo Martins de Assis
Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Interessado: Alex Sandro Leal Machado
Interessado: Ederson de Assis Souza
Interessado: Paulo Henrique Araujo
Interessado: Rodolfo Martins dos Santos
Desta forma, pelos motivos anteriormente declinados, INDEFIRO a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1601047-69.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Luiz Roberto Bezerra Siqueira
Paciente: Luiz Roberto Bezerra Siqueira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Considerando que o presente Habeas Corpus foi elaborado pelo(a) impetrante/paciente, de próprio punho, a fim de que não haja prejuízo do seu direito, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual de Segunda Instância para, caso entenda cabível, apresentar o pedido técnico.

Apelação Cível nº 0800232-16.2018.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Felipe Nunes Arcanjo (Representado(a) por sua Mãe) Priscila de Morais Nunes
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)
RepreLeg: Priscila de Morais Nunes
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890BM/S)
Vistos, etc. À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800260-78.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: S. A. G.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelada: M. L. G. R. de A.

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: M. H. S. M.
DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Interessado: J. V. G. R. de A. M.
À PGJ para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0800265-24.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Neuza Aparecida da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelado: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Nos termos do art. 10 c/c 933 do CPC, intime-se a apelante e seguradora apelada para que, no prazo comum de cinco dias, manifeste-se acerca da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada em contrarrazões do Banco Bradesco S/A.

Embargos de Declaração Cível nº 0800723-92.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Helena Maria de Freitas
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858BM/S)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Vencido o prazo, voltem os autos conclusos para o julgamento.

Apelação Cível nº 0800825-36.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Maria Eduarda Magalhaes
RepreLeg: Sueli Magalhães Maria
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Apelado: Município de Paranhos
Vistos, etc. À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800959-51.2017.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Apelado: Celso Rodrigues de Almeida
Advogado: Maicon Venicio de Souza Ambrosim (OAB: 19881/MS)
Advogada: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)
Nos termos do art. 10 c/c 933 do CPC, intime-se a parte apelante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da questão preliminar suscitada em contrarrazões pelo apelado (impossibilidade de juntada de documentos na fase recursal).

Apelação Cível nº 0801026-92.2016.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Apelado: Maria Elza Lopes Cabral
Advogado: José Leonardo Ferreira de Miranda (OAB: 20402/MS)
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Assim, impõe-se a suspensão do presente recurso até o julgamento final do referido incidente, nos termos dos artigos 313, inciso IV e 982, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se

Apelação Cível nº 0801688-12.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: C. A. N.
Advogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Apelada: R. E. V. N.
RepreLeg: Ivone Valência Ramos Serra
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 029619DP)
Apelada: É A. R. N.
RepreLeg: Ivone Valência Ramos Serra
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 029619DP)
Ante o exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita requerido pelo apelante, e determino o recolhimento do preparo no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 99, § 7º, CPC).

Apelação Cível nº 0801919-92.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelante: Nicássio Vasques
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Nicássio Vasques
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Posto isso, homologo, por seus próprios termos, o acordo de f. 231 celebrado entre as partes, para que produza efeitos legais, alterando o fundamento de extinção do feito, para o artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Honorário advocatícios e custas processuais conforme pactuado. Publique-se. Intimem-se. Retornem os autos à origem, para as providências necessárias.

Apelação Cível nº 0802801-11.2013.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Alfredo Ricardo Gallo
DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Apelada: Janine Souza Gallo
Advogado: Vanessa de Souza Prette (OAB: 14829/MS)
Vistos, etc. À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0806050-35.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Raphael Amarilha Paniagua (Representado(a) por sua Mãe) Patricia Romeiro Amarilha Paniagua
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
RepreLeg: Patricia Romeiro Amarilha Paniagua
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS
Ante o exposto, nego provimento à remessa necessária, mantendo a sentença como lançada. Intime-se.

Apelação Cível nº 0806453-51.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Erotides Alves Pacheco Palma
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Ante o exposto, determino a suspensão do feito até o julgamento do IRDR mencionado, aguardando o feito em cartório.

Apelação Cível nº 0819619-45.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Simone Lopes da Silva
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777AM/S)

Intime-se a apelante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada em contrarrazões de apelação (art. 10 c/c 933, CPC).

Apelação Cível nº 0826311-55.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Edno Duarte Lemos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Tendo em vista a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, em 23 de novembro de 2018, pela Seção Especial Cível deste Tribunal de Justiça, com a determinação de suspensão de todas as ações individuais ou coletivas em trâmite no Estado de Mato Grosso do Sul e que versem sobre o objeto desta demanda, qual seja o prazo prescricional referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimos consignados em benefícios provenientes do INSS, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo do referido incidente. Intime-se.

Apelação Cível nº 0900008-04.2017.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Interessado: Ruy da Silva Kling
Interessado: Município de Miranda
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Recurso em Sentido Estrito nº 0005898-28.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Josevan Laurentino da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo Interno Cível nº 0800704-06.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Frizelo Frigorífico Ltda
Advogado: Felipe Ricetti Marques (OAB: 8948/MS)
Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Superintendente do Tesouro da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Dessa forma, não mais subsiste o interesse do agravante e a análise do agravo interno resta prejudicada. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0826628-53.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Bryan Gabriel Monção Linhares (Representado(a) por sua Mãe) Osilane Osório Linhares
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
RepreLeg: Osilane Osorio Linhares
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação de Campo Grande
Posto isso, com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, o que o faço com fundamento no inciso VIII do art. 932, CPC c/c inc. IV do art. 138, RITJMS. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406840-70.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Eliza Penzo
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: Claudio Razuk
Advogada: Elisângela Goetz (OAB: 20151/MS)
Agravada: Rosana Maria Orro da Silva Razuk
Advogada: Elisângela Goetz (OAB: 20151/MS)
Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Apelação Cível nº 0809490-44.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: R. J. N.

DPGE - 1ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920DP)
Apelada: D. A. R.
DPGE - 1ª Inst.: Luiz Sérgio de Almeida Galhardo (OAB: 2938/MS)
À PGJ para parecer. Após, nova conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1402637-65.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Baldasso & Santana Ltda Me
Advogada: Juliana Aparecida Custódio (OAB: 8152/MS)
Agravado: Tiago Mendonça Me
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Como o recurso da agravante foi desprovido, não há interesse da agravada em ingressar com eventual recurso, de sorte que a manifestação da recorrente às f. 128, desistindo do prazo de recurso, faz com que o acórdão tenha transitado em julgado na data do protocolo da referida petição. Desta forma, certifique a secretaria o trânsito em julgado do acórdão proferido às f. 123-126 como sendo a data do protocolo da petição de f. 128, sem necessidade de se aguardar qualquer outro prazo. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1402967-62.2019.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: G. O. V.
Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)
Agravado: A. F.
Agravado: A. F.
De acordo com o comprovante de endereço juntado ao autos, este corrobora com as alegações, quando verificado no google maps a localização de sua residência. Por essas razões, concedo à agravante os benefícios da gratuidade da justiça, sendo resguardado ao agravado o direito de insurgir-se contra a concessão, conforme estabelece o art. 100 do CPC/15. Posto isso, excepcionalmente e à vista da singularidade do caso, monocraticamente, com fundamento no artigo 932, V, do novo CPC, dou provimento ao recurso, para o fim e o efeito de reformar a r. decisão invectivada e deferir à agravante os benefícios da justiça gratuita, para que o feito tenha regular prosseguimento com o exame, pelo honrado juiz a quo, dos pedidos ali formulado pela autora-agravante, sem prejuízo de, se impugnada a assistência judiciária, ser possível ao douto magistrado reexaminar a matéria. Dê-se ciência ao douto juiz de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403072-39.2019.8.12.0000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Antonio Odair Farias
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Em decorrência do manifestado à f.117, peço dia para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1404449-45.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Gmac S.a.
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho (OAB: 22930AM/S)
Agravado: Lindauva Rodrigues da Silva Me
Diante do exposto, julga-se prejudicado o presente agravo em razão da perda de seu objeto.

Agravo de Instrumento nº 1406786-07.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Vinicius Gutherry Souza Lima
Advogada: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, para suspender a eficácia da decisão agravada, até julgamento final do recurso. Oficie -se o Juízo singular sobre a decisão. Intime-se a parte Agravada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Publique-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1406850-17.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Impetrante: Paulo Roberto Duarte
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Notifique-se a autoridade apontada como coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entenda necessárias. Na forma dos artigos 6º e 7º, II, da Lei n. 12.016/2009, intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que, querendo, ingresse no feito. Após, ao Ministério Público. Em seguida, voltem conclusos.
Intimação ao impetrante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Apelação Cível nº 0825894-05.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Emilly Vargas de Andrade
Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)
Apelado: Edgar Andrade D'Avila

Nos termos do art. 331, § 1º, do CPC, cite-se o réu no endereço indicado na f.63 para, , no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406185-98.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Wanderley dos Reis Silva
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Agravante: Rosana da Silva Reis
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Agravado: Bio Rural Comercio e Representação Ltda
Advogado: Adelmo Pradela (OAB: 6982/MS)

Diante do exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação da tutela recursal, para determinar a suspensão da Ação de Execução nº 0804838-49.2014.8.12.0002, pelo menos até o julgamento do presente recurso. Dê-se ciência imediata ao Juiz da causa. Intime-se o(a,s) agravado(a,s), nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda(m) ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe(s) juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406659-69.2019.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Agravada: Vanja Maria Alves

Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Agravo de Instrumento nº 1406792-14.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Gelian Ferreira Simões
Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)
Agravante: Danielly da Silva Caceres
Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)
Agravado: Supermercado Pires Comércio de Alimentos Ltda

Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, V, do Código de Processo Civil/2015, dou provimento de plano ao presente Agravo de Instrumento para reformar a decisão que indeferiu o pedido da assistência judiciária e conceder mencionado benefício ao agravante. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1406889-14.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Nair Pereira de Souza
Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)

Assim, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Apelação Criminal nº 0000017-24.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Apelante: Amin Kamal Abdalla Ismail Amira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0000541-56.2016.8.12.0036
Comarca de Inocência - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Apelante: Antonio Pinho de Almeida Neto
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0000649-51.2017.8.12.0036
Comarca de Inocência - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Apelante: Alan Caíque Feliciano de Faria
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0000949-91.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: Angela Oliveira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000975-95.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Marcos Rodrigo Balen
Advogado: Jair Henrique Kley Dutra (OAB: 20604/MS)
Recorrente: Daniele Gonçalves
Advogado: Jair Henrique Kley Dutra (OAB: 20604/MS)
Recorrente: Móveis Elektra LTDA EPP
Advogado: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)
Advogado: Paulo Egídio Marques Donati (OAB: 16535/MS)
Recorrido: Daniele Gonçalves
Advogado: Jair Henrique Kley Dutra (OAB: 20604/MS)
Recorrido: Marcos Rodrigo Balen
Advogado: Jair Henrique Kley Dutra (OAB: 20604/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0001361-37.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Apelante: Rowff Acosta Cavalcante de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0001806-06.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Apelante: Pedro Carvalho Batista
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0002009-02.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: Deosmar Daniel Coronel Martinez
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0002457-56.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Recorrido: Osvaldo José de Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0004100-80.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Apelante: Júlio César Carvalho Graça
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0022495-35.2017.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Apelante: J. R. P. S.
Advogado: José Bernardes dos Prazeres Júnior (OAB: 15260/MS)
Apelado: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0100855-04.2007.8.12.0043 (043.07.100855-4)
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Antonio Lady Malgarin
Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB: 11442/MS)
Advogado: Jéssica Camila Salles da Silva (OAB: 15603/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800265-07.2017.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Clube Esportivo Nova Andradina
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)
Recorrido: Zelindo Fernandes ME
Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800914-49.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Móveis Romera Ltda.
Advogado: André da Costa Ribeiro (OAB: 20300/PR)
Recorrido: Lucinei Barboza de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801068-97.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Recorrido: Anderson Luiz de Oliveira
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801346-98.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Recorrido: Valdir Rocha
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801807-70.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Recorrido: Kaike Costa de Oliveira
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802497-02.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Ramona Gonçalves Benevides
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Aquidauana
Advogada: Thayla Mengual Leite (OAB: 23906/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802499-69.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: C. A. L. de O. (Representado(a) por sua Mãe) L. C. de L.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
RepreLeg: Luzinete Costa de Lima
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 5000032-12.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravada: S. G. G. (Representado(a) por sua Mãe) L. G.
Advogada: Katiana Yuri Arazawa Gouveia (OAB: 8257/MS)
Interessado: A. de P. S. de M. G. do S. - A.
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

TURMAS RECURSAIS

Ata de distribuição de processos, elaborada em seis de junho de dois mil dezenove pelo sistema de processamento de dados da Secretaria do Tribunal de Justiça:

Nº: 0000541-56.2016.8.12.0036 - Apelação Criminal
Origem: 0000541-56.2016.8.12.0036 - Inocência / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Apelante: Antonio Pinho de Almeida Neto
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0000649-51.2017.8.12.0036 - Apelação Criminal
Origem: 0000649-51.2017.8.12.0036 - Inocência / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Alexandre Antunes da Silva
Apelante: Alan Caíque Feliciano de Faria
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0000949-91.2017.8.12.0010 - Apelação Criminal
Origem: 0000949-91.2017.8.12.0010 - Fátima do Sul / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: Angela Oliveira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0002009-02.2017.8.12.0010 - Apelação Criminal
Origem: 0002009-02.2017.8.12.0010 - Fátima do Sul / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: Deosmar Daniel Coronel Martinez
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0002457-56.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0002457-56.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Recorrido: Osvaldo José de Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0004100-80.2017.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem: 0004100-80.2017.8.12.0005 - Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Criminal
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Apelante: Júlio César Carvalho Graça
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0014102-51.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0014102-51.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Eliane da Silva Lemos e outro
Advogado: Douglas Alexandre da Silva Monteiro (OAB: 12678/MS)
Recorrido: Geraldo Máximo de Souza e outro
Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0800265-07.2017.8.12.0052 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0800265-07.2017.8.12.0052 - Anastácio / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Clube Esportivo Nova Andradina
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)
Recorrido: Zelindo Fernandes ME
Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0800786-47.2018.8.12.0009 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0800786-47.2018.8.12.0009 - Costa Rica / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Ivaildo Alves de Sousa
Advogado: Ramiro Piergentile Neto (OAB: 18011/MS)
Recorrido: Wescley Santos Paiva
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0800913-91.2018.8.12.0006 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0800913-91.2018.8.12.0006 - Camapuã / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Municipio de Figueirão
Advogada: Lenis Cavalcante Davi (OAB: 20389/MS)

Recorrido: Elito Rodrigues Fernandes ME
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0800914-49.2018.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0800914-49.2018.8.12.0015 - Miranda / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Móveis Romera Ltda.
Advogado: André da Costa Ribeiro (OAB: 20300/PR)
Recorrido: Lucinei Barboza de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0801346-98.2018.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0801346-98.2018.8.12.0005 - Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Recorrido: Valdir Rocha
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0801807-70.2018.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0801807-70.2018.8.12.0005 - Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Recorrido: Kaike Costa de Oliveira
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803335-45.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803335-45.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Aparecida Antonio Carlos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803396-73.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803396-73.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Edna Conceição Bento Custódio
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Recorrido: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A LTDA-FAEL
Advogada: Simone Zonari Letchacoski (OAB: 18445/PR)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803544-14.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803544-14.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: João Pedro Santos Marques - Rep.Legal:Giselly dos Santos Araújo(genitora)
Advogada: Clélia Idalina dos Santos Pitol (OAB: 21272/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803544-36.2018.8.12.0029 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803544-36.2018.8.12.0029 - Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rinaldo Pedroso

Advogado: Antonia Maria dos Santos Almeida Bressa (OAB: 16102/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803578-23.2017.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803578-23.2017.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS)
Recorrido: Abadia Aparecida Gonçalves de Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Municipio de Dourados
Advogada: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0804439-15.2017.8.12.0002 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0804439-15.2017.8.12.0002 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Celso Bento da Silva
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Advogado: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0804606-77.2018.8.12.0008 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0804606-77.2018.8.12.0008 - Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635BM/S)
Recorrido: Thayara Cristina Campos Aveiro
Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)
Interessado: Município de Corumbá
Advogado: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0809443-63.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0809443-63.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Marcelo Domingues
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Recorrido:Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0809576-08.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0809576-08.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Tatiane da Silva Duarte
Advogado: Jackson Tarick Oinge Pereira (OAB: 18822/MS)
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Recorrido: Tatiane da Silva Duarte
Advogado: Jackson Tarick Oinge Pereira (OAB: 18822/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0813600-79.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0813600-79.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Recorrido: Adriana de Araújo Ovelar
Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)
Advogado: Rosa Maria Aquilino Lani (OAB: 1957/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0816939-46.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0816939-46.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Banco Santander S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Marilda Barbosa Gonçalves
Advogado: Antônio José da Silva Júnior (OAB: 18905/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 4000178-70.2019.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível
Origem: 0002406-13.2017.8.12.0026 - Bataguassu / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 1ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Alexandre Antunes da Silva
Impetrante: Móveis Romera Ltda.
Advogado: Andre da Costa Ribeiro (OAB: 20928/MS)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Bataguassu
Litisconsorte: Glaydon Veiga Costa
Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS)
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019

Nº: 0000847-60.2017.8.12.0110 - Apelação Criminal
Origem: 0000847-60.2017.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Márcio Alexandre Wust
Apelante: Valdir Praseres de Araujo
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Interessado: Vandir Fernandes de Souza
Advogado: Leila Pompeu de Carvalho (OAB: 16828/MS)
Advogado: Tulio Ton Aguiar (OAB: 14714/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0000975-95.2018.8.12.0029 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0000975-95.2018.8.12.0029 - Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Móveis Elektra LTDA EPP
Advogado: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)
Advogado: Paulo Egídio Marques Donati (OAB: 16535/MS)
Recorrente: Marcos Rodrigo Balen e outro
Advogado: Jair Henrique Kley Dutra (OAB: 20604/MS)
Recorrido: Daniele Gonçalves e outro
Advogado: Jair Henrique Kley Dutra (OAB: 20604/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0001361-37.2017.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem: 0001361-37.2017.8.12.0005 - Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Criminal
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Apelante: Rowff Acosta Cavalcante de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0008531-02.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0008531-02.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Ana Lourdes Moraes Miranda
Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS)
Recorrido: Cielo / S.A
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0022495-35.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem: 0022495-35.2017.8.12.0001 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Simone Nakamatsu

Apelante: J. R. P. S.
Advogado: José Bernardes dos Prazeres Júnior (OAB: 15260/MS)
Apelado: M. P. E.
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0100855-04.2007.8.12.0043 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0100855-04.2007.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Antonio Lady Malgarin
Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB: 11442/MS)
Advogado: Jéssica Camila Salles da Silva (OAB: 15603/MS)
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019

Nº: 0800201-02.2018.8.12.0039 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0800201-02.2018.8.12.0039 - Pedro Gomes / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Fabricio Bento Teixeira - ME
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0801524-86.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0801524-86.2019.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Recorrido: Amilton Luiz de Oliveira e outro
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0801573-47.2018.8.12.0051 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0801573-47.2018.8.12.0051 - Itaquiraí / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Recorrido: Ana Paula Franciozi Bevilacquia
Advogado: Nelson de Miranda (OAB: 4336A/MS)
Advogada: Flavia Viviane Cunha e Miranda (OAB: 17710/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0801941-34.2018.8.12.0026 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0801941-34.2018.8.12.0026 - Bataguassu / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Lindolfo Gomes Moreira
Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP)
Advogado: Alvino Gabriel Novaes Mendes (OAB: 57521/PR)
Advogado: Antenor da Silva Ferrari (OAB: 73364/PR)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0802101-08.2018.8.12.0043 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0802101-08.2018.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Recorrido: Glicelia Ximenes Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogada: Marilza Grichoswski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803513-62.2016.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803513-62.2016.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Egídio Tomazzi
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803910-53.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803910-53.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Recorrido: Hito Garcia de Souza
Advogada: Sâmia Silveira de Moraes (OAB: 19616/MS)
Advogado: Anderson Rodrigo Zagonel (OAB: 17480/MS)
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803983-25.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803983-25.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Paulo Rodrigues Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0804373-92.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0804373-92.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Juvenil Alves Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0804461-06.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0804461-06.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Recorrido: Stefano da Silva Czernisz
Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0811034-64.2016.8.12.0002 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0811034-64.2016.8.12.0002 - Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Dilma da Silva
Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0817256-44.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0817256-44.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Eliane Nogueira de Matos
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696AM/S)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 4000177-85.2019.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível
Origem: 0806494-32.2019.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Simone Nakamatsu
Impetrante: Lucas Franco Viana Alves
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 4000179-55.2019.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0801221-54.2019.8.12.0019 - Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravada: Cleonice Mendonca de Almeida
Advogada: Samara Mourad (OAB: 5078B/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0000017-24.2017.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem: 0000017-24.2017.8.12.0004 - Amambai / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Apelante: Amin Kamal Abdalla Ismail Amira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0000037-93.2019.8.12.0020 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0000037-93.2019.8.12.0020 - Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Antonio da Silva Guedes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Nivaldo Gonçalves da Silva
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0001806-06.2018.8.12.0010 - Apelação Criminal
Origem: 0001806-06.2018.8.12.0010 - Fátima do Sul / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello
Apelante: Pedro Carvalho Batista
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0003239-24.2018.8.12.0114 - Apelação Criminal
Origem: 0003239-24.2018.8.12.0114 - Juizado Especial deTrês Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Cri
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Elvis Aparecido Alexandre Dante Avelar
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0008098-95.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0008098-95.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello
Recorrente: Telmo Cezar Lemos Gehlen
Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS)
Recorrido: Antonio Alves Correa
Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0800297-25.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0800297-25.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Silvia Mara da Cruz Tobias
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0800353-13.2018.8.12.0019 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0800353-13.2018.8.12.0019 - Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Carlos Vicente Bogarim
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)
Advogado: Carlos Anthoniele Moreira Melo (OAB: 22065/MS)
Recorrido: Anderson Rogério Cariaga Vieira e outro
Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0801068-97.2018.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0801068-97.2018.8.12.0005 - Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Recorrido: Anderson Luiz de Oliveira
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0801967-78.2018.8.12.0043 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0801967-78.2018.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Recorrido: Adevaldo Benedito de Sá
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0802497-02.2018.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0802497-02.2018.8.12.0005 - Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Ramona Gonçalves Benevides
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Aquidauana
Advogada: Thayla Mengual Leite (OAB: 23906/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0802499-69.2018.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0802499-69.2018.8.12.0005 - Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: C. A. L. de O. (Representado(a) por sua Mãe) L. C. de L.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
RepreLeg: Luzinete Costa de Lima
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0803606-54.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0803606-54.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Maria Cicera Manfre
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Mario Akatsuka Junior (OAB: 9779/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0804057-79.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0804057-79.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Recorrido: Regina Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0804601-55.2018.8.12.0008 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0804601-55.2018.8.12.0008 - Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Empresa de Transportes Andorinha S.A.
Advogado: Danilo Mastrangelo Tomazeti (OAB: 204263/SP)
Recorrido: Maria Auxiliadora Victório Paz
Advogada: Karis Marques Ferreira dos Santos (OAB: 17835/MS)
Advogada: Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha (OAB: 17411/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0805017-35.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0805017-35.2018.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Lucia Helena Clemente da Silva
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0808930-95.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0808930-95.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Greice Lino Silveira
Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS)
Recorrido: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0810766-06.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0810766-06.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello
Recorrente: Eliane de Lima Lopes
Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira (OAB: 21725AM/S)
Advogado: Renan de Almeida Marcelino (OAB: 20090/MS)
Advogado: Rodrigo de Queiroz Oliveira (OAB: 21656/MS)
Recorrido: Banco Triângulo S/A
Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0818011-68.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0818011-68.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Maria Elda de Souza
Advogado: Juliana Aparecida Silva de Souza (OAB: 18684/MS)
Recorrido: GOL Linhas Aereas S.A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601AM/S)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 0818313-97.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem: 0818313-97.2018.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Lilia Rolon Rodrigues
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696AM/S)
Recorrido: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 5000031-27.2019.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0801611-69.2019.8.12.0101 - Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relatora: Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Agravada: Jucelino Pinheiro Maciel
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Nº: 5000032-12.2019.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
Origem: 0800426-05.2019.8.12.0001 - Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda
Órgão julgador: 3ª Turma Recursal Mista
Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravada: S. G. G. (Representado(a) por sua Mãe) L. G.
Advogada: Katiana Yuri Arazawa Gouveia (OAB: 8257/MS)
Interessado: A. de P. S. de M. G. do S. - A.
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Distribuído por Sorteio em 06/06/2019

Recurso Extraordinário nº 0800768-75.2017.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Pedro Santos de Lima
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802118-46.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Mackson Fernando Alves Gomes
Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS)
Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Interessado: Serasa S/A
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802136-82.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Elaine Magda Barros Prado
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810536-61.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Eni Terezinha Vieira
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Advogada: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Advogado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817678-19.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Vera Lúcia Alves
Advogado: Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues (OAB: 23048AM/S)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 8184A/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000180-40.2019.8.12.9000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Impetrante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Ponta Porã/MS
Litisconsorte: Elton Dione Oliveira Rocha
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801797-60.2018.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: José Vieira dos Santos
Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP)
Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS)
Advogado: Alvino Gabriel Novaes Mendes (OAB: 57521/PR)
Advogado: Antenor da Silva Ferrari (OAB: 73364/PR)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 195470/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802186-90.2018.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Iolanda Luiza Trindade
Advogado: Priscila Beatriz Arguelo (OAB: 12277/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802481-24.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Bruno Gabriel de Souza Silva
Repre. Legal: Silvia Sandra de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809852-80.2015.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: M. de F. R. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez (OAB: 4595/MS)
Recorrente: O. J. de S. F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez (OAB: 4595/MS)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801551-12.2018.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Advogado: José Alberto Couto Maciel (OAB: 513/DF)
Recorrido: Adilson Antunes Martins
Advogado: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801823-97.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Erivelton Cezar da Silva Santos
Advogado: Débora Duarte Bacha (OAB: 22538/MS)
Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802755-86.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Marina Custodio Soares

Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 19194OM/T)
Recorrido: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 8184A/MT)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0014102-51.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Eliane da Silva Lemos
Advogado: Douglas Alexandre da Silva Monteiro (OAB: 12678/MS)
Recorrente: Orlando Nery de Oliveira
Advogado: Douglas Alexandre da Silva Monteiro (OAB: 12678/MS)
Recorrido: Geraldo Máximo de Souza
Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)
Recorrido: Máximo de Souza Marcenaria EIRELI
Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801941-34.2018.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Lindolfo Gomes Moreira
Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP)
Advogado: Alvino Gabriel Novaes Mendes (OAB: 57521/PR)
Advogado: Antenor da Silva Ferrari (OAB: 73364/PR)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803335-45.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Aparecida Antonio Carlos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803578-23.2017.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS)
Recorrido: Abadia Aparecida Gonçalves de Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Municipio de Dourados
Advogada: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803606-54.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Maria Cicera Manfre
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Mario Akatsuka Junior (OAB: 9779/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803983-25.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Paulo Rodrigues Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804439-15.2017.8.12.0002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Celso Bento da Silva

Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Advogado: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804601-55.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Empresa de Transportes Andorinha S.A.
Advogado: Danilo Mastrangelo Tomazeti (OAB: 204263/SP)
Recorrido: Maria Auxiliadora Victório Paz
Advogada: Karis Marques Ferreira dos Santos (OAB: 17835/MS)
Advogada: Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha (OAB: 17411/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809576-08.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Tatiane da Silva Duarte
Advogado: Jackson Tarick Oinge Pereira (OAB: 18822/MS)
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Recorrido: Tatiane da Silva Duarte
Advogado: Jackson Tarick Oinge Pereira (OAB: 18822/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000037-93.2019.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Antonio da Silva Guedes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Nivaldo Gonçalves da Silva
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801573-47.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Recorrido: Ana Paula Franciozi Bevilacquia
Advogado: Nelson de Miranda (OAB: 4336A/MS)
Advogada: Flavia Viviane Cunha e Miranda (OAB: 17710/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801967-78.2018.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Recorrido: Adevaldo Benedito de Sá
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803513-62.2016.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Egídio Tomazzi
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803544-14.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Município de Dourados

Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: João Pedro Santos Marques - Rep.Legal:Giselly dos Santos Araújo(genitora)
Advogada: Clélia Idalina dos Santos Pitol (OAB: 21272/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803544-36.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rinaldo Pedroso
Advogado: Antonia Maria dos Santos Almeida Bressa (OAB: 16102/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803910-53.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Recorrido: Hito Garcia de Souza
Advogada: Sâmia Silveira de Moraes (OAB: 19616/MS)
Advogado: Anderson Rodrigo Zagonel (OAB: 17480/MS)
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804057-79.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Recorrido: Regina Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804373-92.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Juvenil Alves Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805017-35.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Lucia Helena Clemente da Silva
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811034-64.2016.8.12.0002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Dilma da Silva
Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817256-44.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Eliane Nogueira de Matos

Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696AM/S)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818011-68.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Maria Elda de Souza
Advogado: Juliana Aparecida Silva de Souza (OAB: 18684/MS)
Recorrido: GOL Linhas Aereas S.A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Agravo Interno Cível nº 0800373-56.2018.8.12.0034/50001
Comarca de Glória de Dourados - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Agravante: Marcos Gomes Vilani
Advogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)
Agravado: Raquel Cristina Proando de Figueiredo ME
Advogado: Leandro Rogério Ernandes (OAB: 9681/MS)
Interessado: Coligação Compromisso de Trabalho Por Glória
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 4000181-25.2019.8.12.9000
Comarca de 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Agravante: Mf Restaurante Ltda
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Agravante: Ordilei Figueira Fernandes
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Agravado: Tessaro Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803396-73.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Edna Conceição Bento Custódio
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Recorrido: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A LTDA-FAEL
Advogada: Simone Zonari Letchacoski (OAB: 18445/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818313-97.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Lilia Rolon Rodrigues
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696AM/S)
Recorrido: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000177-85.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Impetrante: Lucas Franco Viana Alves
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801524-86.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Recorrido: Amilton Luiz de Oliveira
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Recorrido: Clegia de Albuquerque Cruz Oliveira
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000178-70.2019.8.12.9000
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Impetrante: Móveis Romera Ltda.
Advogado: Andre da Costa Ribeiro (OAB: 20928/MS)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Bataguassu
Litisconsorte: Glaydon Veiga Costa
Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/06/2019.

Petição Cível nº 4000182-10.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Requerido: Adão eden Gomes Rodrigues
Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800609-95.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Loja São José - Artigos Religiosos e Peregrinações
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Recorrente: Ana Rita de Souza Marques
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
Recorrido: Ana Rita de Souza Marques
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
Recorrido: Loja São José - Artigos Religiosos e Peregrinações
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800622-94.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Loja São José - Artigos Religiosos e Peregrinações
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Recorrente: Francisco Roberto Rossi
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
Recorrido: Francisco Roberto Rossi
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
Recorrido: Loja São José - Artigos Religiosos e Peregrinações
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800625-49.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Loja São José - Artigos Religiosos e Peregrinações
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Recorrente: Norma de Figueiredo Gentil
Advogado: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
Recorrido: Norma de Figueiredo Gentil
Advogado: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
Recorrido: Loja São José - Artigos Religiosos e Peregrinações
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 4000179-55.2019.8.12.9000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravada: Cleonice Mendonca de Almeida
Advogada: Samara Mourad (OAB: 5078B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0000847-60.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Apelante: Valdir Praseres de Araujo
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual
Interessado: Vandir Fernandes de Souza
Advogado: Leila Pompeu de Carvalho (OAB: 16828/MS)
Advogado: Tulio Ton Aguiar (OAB: 14714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Apelação Criminal nº 0003239-24.2018.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Elvis Aparecido Alexandre Dante Avelar
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800786-47.2018.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Ivaildo Alves de Sousa
Advogado: Ramiro Piergentile Neto (OAB: 18011/MS)
Recorrido: Wescley Santos Paiva
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801064-60.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Recorrido: Saner Elias Dias Leite
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Advogada: Jéssica Eli Varella Anchieta (OAB: 21964/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801100-05.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Recorrido: Fabiano Marçal dos Santos
Advogado: Julio Cesar Gusso Teixeira (OAB: 13665/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801101-87.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Recorrido: Everton de Figueiredo Silva
Advogado: Julio Cesar Gusso Teixeira (OAB: 13665/MS)
Advogado: Moises Salim Sayar (OAB: 22027AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801102-72.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Recorrido: Edvaldo Marques de Souza
Advogado: Julio Cesar Gusso Teixeira (OAB: 13665/MS)
Advogado: Moises Salim Sayar (OAB: 22027AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801103-57.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Recorrido: Clemildo Caceres
Advogado: Julio Cesar Gusso Teixeira (OAB: 13665/MS)
Advogado: Moises Salim Sayar (OAB: 22027AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801104-42.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Recorrido: César Vilamaior Ocampos
Advogado: Julio Cesar Gusso Teixeira (OAB: 13665/MS)
Advogado: Moises Salim Sayar (OAB: 22027AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 07/06/2019.

Agravo de Instrumento nº 5000031-27.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Agravada: Jucelino Pinheiro Maciel
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/06/2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª TURMA RECURSAL MISTA A REALIZAR-SE EM 17/06/2019, ÀS 08:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, NO PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADO NO CENTRO INTEGRADO DE JUSTIÇA – CIJUS, 1º ANDAR.

1 - Nº: 0001033-72.2015.8.12.0104 - Apelação Criminal
Origem : 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0001033-72.2015.8.12.0104 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Apelante : Claudemir Lopes de Oliveira
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

2 - Nº: 0002740-65.2017.8.12.0020 - Apelação Criminal
Origem : Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0002740-65.2017.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Apelante : Gabriel Batista Gomes
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

3 - Nº: 0002144-56.2018.8.12.0114 - Apelação Criminal
Origem : Juizado Especial deTrês Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0002144-56.2018.8.12.0114 / Termo Circunstanciado
Apelante : Ministério Público Estadual
Apelado : Joao Moreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira

4 - Nº: 0001382-79.2018.8.12.0101 - Apelação Criminal
Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0001382-79.2018.8.12.0101 / Termo Circunstanciado
Apelante : Ministério Público Estadual
Apelado : Eleudi de Lana Lima
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Lúcio R. da Silveira

5 - Nº: 0000474-59.2018.8.12.0024 - Apelação Criminal
Origem : Aparecida do Taboado / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0000474-59.2018.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Apelante : Ministério Público Estadual
Apelado : Anderson Henrique de Souza
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : André Ricardo

6 - Nº: 0001700-04.2014.8.12.0101 - Apelação Criminal
Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0001700-04.2014.8.12.0101 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Apelante : Herivelto de Oliveira Martins Filho
Advogada : Sandra Alves Damasceno
Apelado : Ministério Público Estadual
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Lúcio R. da Silveira

7 - Nº: 4000050-50.2019.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível
Origem : Costa Rica / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0001656-04.2013.8.12.0009 / Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Rudi Alberto dos Anjos Soares
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Impetrado : Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Costa Rica-MS
Litisconsorte : Altieres Barroso de Lima
Advogado : Sem Advogado nos Autos
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Francisco Soliman

8 - Nº: 4000063-49.2019.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0802861-79.2015.8.12.0101 / Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Oi S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de
Litisconsorte : Maria Esther de Matos da Silva
Advogado : Raymundo Martins de Matos
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Waldir Marques

9 - Nº: 0804593-63.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0804593-63.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Recorrido : Bruno Felipe Severino Domingos (Menor) (Assistido(a) por sua Mãe) Solange L
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Repre. Legal : Solange Leandro Severino
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

10 - Nº: 0808403-46.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0808403-46.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Recorrido : Maximiliano Mendes Echeverria (Representado(a) pelo Curador)
Repre. Legal : Eliza Helena Cebalho Mendes
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

11 - Nº: 0813189-70.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0813189-70.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Recorrido : Maria das Graças Rocha
Repre. Legal : Flavio Rocha
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

12 - Nº: 0817851-77.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0817851-77.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Campo Grande
Proc. Município : Rafael de Souza Fagundes

Recorrido : Enilda Garcia de Freitas
Advogada : Cleide Jucelina de Matos Pedroso
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

13 - Nº: 0811213-91.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0811213-91.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Sonia Lucena de Almeida
Advogado : Rafael Vicentim Fernandes
Advogado : Jéssica da Silva Viana
Recorrido : Havan Lojas de Departamentos Ltda
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

14 - Nº: 0009457-80.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0009457-80.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Anhanguera Educacional Ltda
Advogado : Nelson Bruno Valença
Advogado : Daniel Cidrão Frota
Advogado : Márcio Rafael Gazzineo
Recorrido : Vidal Ramires
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Cezar Luiz Miozzo

15 - Nº: 0802484-64.2018.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível
Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0802484-64.2018.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bradesco
Advogado : Wilson Sales Belchior
Recorrido : Milton Correia Silva
Advogado : Wilson Fernandes Sena Júnior
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

16 - Nº: 0811390-55.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0811390-55.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Chubb Seguros Brasil S.a.
Advogada : Silvia Valéria Pinto Scapin
Recorrido : Espólio de Clidenor do Nascimento Pereira Maciel
Advogado : Gilson Freire da Silva
Recorrido : Thais Alves Maciel
Advogado : Gilson Freire da Silva
Recorrido : Beatriz Pereira Alves Maciel
Advogado : Gilson Freire da Silva
Recorrido : Renato Alves Maciel
Advogado : Gilson Freire da Silva
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Cezar Luiz Miozzo

17 - Nº: 0000180-06.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0000180-06.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : José Orlando de Menezes
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido : Tim Celular S/A
Advogado : Luis Carlos Laurenço
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

18 - Nº: 0801710-31.2018.8.12.0018 - Recurso Inominado Cível
Origem : Paranaíba / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0801710-31.2018.8.12.0018 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bmg S/A
Advogado : Sérgio Gonini Benício
Recorrido : Renan Santos de Araújo
Advogado : Jean Junior Nunes
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

19 - Nº: 0809034-87.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0809034-87.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : MB Engenharia SPE 021 S.A.
Advogado : Daniel Battipaglia Sgai
Recorrido : Eduardo Miyazato Tamashiro
Advogado : Paulo Roberto Neves de Sousa
Advogado : Juscelino Henrique de C. Weingartner
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Cezar Luiz Miozzo

20 - Nº: 0801162-45.2018.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível
Origem : Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0801162-45.2018.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Recorrido : Kerlin Soares de Oliveira Castro
Advogada : Natalia de Brito Herculano
Advogado : Gilmar José Sales Dias
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

21 - Nº: 0816817-67.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0816817-67.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Recorrido : Clementino de Souza Aguirre (Representado(a) pelo Curador)
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Repre. Legal : Martins de Souza dos Santos
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Sem Advogado nos Autos
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

22 - Nº: 0000217-07.2017.8.12.0109 - Recurso Inominado Cível
Origem : 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
Ação Originária : 0000217-07.2017.8.12.0109 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Darvin Messa Puerta Filho
Advogado : Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Recorrido : Ariana Barbosa Pithan
Advogado : Juliano Mateus Dalla Corte
Advogado : Raphael Joaquim Gusmão
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Djailson de Souza

23 - Nº: 0817459-06.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Ação Originária : 0817459-06.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Claro TV - Embratel TV SAT Telecomunicações S/A
Advogado : Aotory da Silva Souza
Recorrido : Priscila Antunes Gil
Advogado : Aleir Cardoso de Oliveira
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Juíza Patrícia Kelling Karloh

24 - Nº: 0807171-67.2016.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0807171-67.2016.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Advogado : Thiago Loureiro de Araujo
Advogado : Floriano Serafim da Costa Filho
Advogada : Marlene Ferraz Muniz Borges
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luis Paulo dos Reis
Recorrido : Ana Carolina de Sousa Siqueira
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves
Interessado : Antonio Vieira Filho
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

25 - Nº: 0007706-58.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0007706-58.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Leida Antonio Jacobina
Advogado : Edson Moraes Chaves
Recorrido : Rede Ortoimplante Epp
Advogada : Katia Cristina de Paiva Pinto
Advogada : Libera Copetti de Moura Pereira
Recorrido : Sanchs e Matsui Ltda - ME - Odontoprime
Advogada : Katia Cristina de Paiva Pinto
Advogada : Libera Copetti de Moura Pereira
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Cezar Luiz Miozzo

26 - Nº: 0803275-45.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0803275-45.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa
Recorrido : Elizandra Paula da Silva
Advogada : Renata Barbosa Lacerda
Advogada : Marcelle Peres Lopes
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

27 - Nº: 0809089-38.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0809089-38.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Alirio de Moura Barbosa
Recorrido : Sidiney Gonçalves Benites de Lima - Eireli
Advogada : Ana Paula Toniasso Quintana
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Cezar Luiz Miozzo

28 - Nº: 0802245-60.2018.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível
Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0802245-60.2018.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Melissa Marques Nantes Brumatti
Advogado : Paulo Sérgio Flauzino Caetano
Advogado : Jean Junior Nunes
Recorrido : Banco Bmg S/A
Advogado : Sergio Gonini Benício
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

29 - Nº: 0800161-44.2018.8.12.0031 - Recurso Inominado Cível
Origem : Caarapó / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800161-44.2018.8.12.0031 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior
Recorrido : Marcionilia de Souza Bueno
Advogado : Milton Júnior Lugo dos Santos
Advogado : Roni Vargas Sanches
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

30 - Nº: 0805988-90.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0805988-90.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Sirley Aristimunha Noronha
Advogado : Daniela Rodrigues de Oliveira
Recorrido : Hikari Lavanderia LTDA-ME
Advogado : Antônio Sidoni Neto
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

31 - Nº: 0512384-96.2017.8.12.0109 - Recurso Inominado Cível
Origem : 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
Ação Originária : 0512384-96.2017.8.12.0109 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Francisco Mota
DPGE - 2ª Inst. : A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)

Recorrido : Charles Dutra Baez
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Djailson de Souza

32 - Nº: 0804824-08.2018.8.12.0008 - Recurso Inominado Cível
Origem : Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0804824-08.2018.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Edyen Valente Calepis
Recorrido : Joaquim José dos Santos
Advogada : Yvanise de Oliveira Campos
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

33 - Nº: 0810922-91.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0810922-91.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bmg S/A
Advogado : Sérgio Gonini Benício
Recorrido : Ronaldo Viana Taveira
Advogado : Jean Junior Nunes
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

34 - Nº: 0807410-03.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0807410-03.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Recorrido : Michael Denner Teixeira da Silva
Advogado : Paulo Robson Damasceno
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

35 - Nº: 0804146-63.2018.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível
Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0804146-63.2018.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Edyen Valente Calepis
Recorrido : Cidemar Amaral Schrimann
Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias
Recorrido : Marcos João Lima Barth
Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias
Recorrido : Edilson Alves de Souza
Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias
Recorrido : João Roberto da Silva
Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias
Recorrido : Antônio Alves Bernardo
Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias
Recorrido : Jucimar Gonzaga Ribeiro
Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

36 - Nº: 0803111-05.2017.8.12.0114 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial deTrês Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0803111-05.2017.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Itau Bmg S.A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Recorrido : Ademar Takeo Sato
Advogado : Jean Junior Nunes
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira

37 - Nº: 0802137-67.2018.8.12.0005 (4000267-30.2018.8.12.9000) - Recurso Inominado Cível
Origem : Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0802137-67.2018.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Recorrido : Leonilda Maria Ayala Cantero
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

38 - Nº: 0800267-24.2017.8.12.0004 - Recurso Inominado Cível
Origem : Amambai / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800267-24.2017.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Recorrido : Joana Gonçalves
Advogado : Munir Mohamad H. Hajj
Advogada : Tânia Mara C de França Hajj
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

39 - Nº: 0801692-13.2018.8.12.0114 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial deTrês Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801692-13.2018.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Três Lagoas
Advogada : Andressa Marcelino Cavalcante
Recorrido : Maria Conceição Pereira
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jordana Pereira Lopes Goulart
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira

40 - Nº: 0802175-55.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0802175-55.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Recorrido : Carlos Roberto Trelha de Almeida
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Sem Advogado nos Autos
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

41 - Nº: 0815395-23.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0815395-23.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Advogado : Rafael Sganzerla Durand
Recorrido : Vicente Luiz Duarte Junior
Advogada : Aline Maria Lima Leoni
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

42 - Nº: 0814889-81.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0814889-81.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza
Recorrido : Kátia Antonia Ferreira Neres
Advogado : Moisés Salim Sayar
Advogado : Julio Cesar Gusso Teixeira
Interessado : Agencia Municipal de Prestação de Serviços À Saúde - Agencia de Saúde e Outr
Proc. Município : Sem Advogado nos Autos
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

43 - Nº: 0014153-96.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0014153-96.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Advogado : Alandnir Cabral da Rocha
Recorrido : Rosaura da Conceição Silva
Advogado : Sem Advogado nos Autos
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nilton Kiyoshi Kurachi
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

44 - Nº: 0001545-33.2018.8.12.0045 - Recurso Inominado Cível
Origem : Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0001545-33.2018.8.12.0045 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado : Nelson Bruno Valença
Advogado : Márcio Rafael Gazzineo
Advogado : Daniel Cidrão Frota
Advogado : André Rodrigues Parente
Recorrido : Marcus Rogério Pires Gerdulli
Advogada : Djenane Comparin Silva
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

45 - Nº: 0000063-13.2019.8.12.0046 - Recurso Inominado Cível
Origem : Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0000063-13.2019.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Amanda Laura Ezoe Natário Córdova
Advogada : Ana Carolina Alves Henrique
Advogada : Thayuana Mailla Fernandes dos Santos Gomes da Costa
Recorrido : Azul-Trip Linhas Aéreas S/A
Advogado : Luciana Goulart Penteado
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

46 - Nº: 0801446-08.2018.8.12.0020 - Recurso Inominado Cível
Origem : Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801446-08.2018.8.12.0020 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bmg S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Recorrido : Vania Cabreira de Melo
Advogada : Maria Terezinha Gialdi da Silva
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

47 - Nº: 0810979-12.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0810979-12.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Iasmin Aguilar Zanelato
Advogado : Aristogno Espíndola da Cunha
Advogado : Flávio Henrique Xavier Bessa
Recorrido :Águas Guariroba S/A
Advogado : Niutom Ribeiro Chaves Junior
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

48 - Nº: 0814769-04.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0814769-04.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I
Advogado : Luciano da Silva Buratto
Advogado : Alan de Oliveira Silva
Recorrido : Marcos Silva de Souza
Advogado :Ângelo Elzo Mazzini
Advogado : Ed Patrik Guimarães da Silva
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

49 - Nº: 0003423-77.2018.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível
Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0003423-77.2018.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila
Recorrido : Denival Rosa Feitosa
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

50 - Nº: 0800213-89.2018.8.12.0047 - Recurso Inominado Cível
Origem : Terenos / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800213-89.2018.8.12.0047 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Recorrido : Itamar Alonso Colman Penedo
Advogado : Vinicius Nascimento de Castro
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

51 - Nº: 0801327-95.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801327-95.2018.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Recorrido : Angelita da Cruz Espinola
Advogado : Aquiles Paulus
Advogada : Pietra Escobar Yano
Recorrido : Maria Helena dos Santos
Advogado : Aquiles Paulus
Advogada : Pietra Escobar Yano
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Lúcio R. da Silveira

52 - Nº: 0816169-53.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0816169-53.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Sardi Oscar Seibt
Advogado : Rodolfo Oscar Seibt
Recorrido : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Wilson Vieira Loubet
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

53 - Nº: 0816085-88.2018.8.12.0001 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0816085-88.2018.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Oi S/A
Advogado : Myriane Silvestre dos Santos
Recorrido : Ana Isa Garcia Bueno
Advogado : Jorge Jabra Valdez
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

54 - Nº: 0804460-82.2017.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0804460-82.2017.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda
Advogado : Clélio Chiesa
Advogado : Vitor Arthur Pastre
Recorrente : São Bento Incorporadora Ltda.
Advogado : Clélio Chiesa
Advogado : Vitor Arthur Pastre
Recorrido : Marcelo Barros Amaral
Advogado : Michel Dosso Lima
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Lúcio R. da Silveira

55 - Nº: 0800359-60.2018.8.12.0038 - Recurso Inominado Cível
Origem : Nioaque / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800359-60.2018.8.12.0038 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Juliano da Silva
Advogada : Livia Maria Rammy Florencio Kumagae
Advogada : Bárbara Katherine Della Mra Moreira
Recorrido : Associação Indígena Puxarara do Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado : Anastacio Dalvo de Oliveira Avila
Recorrido : Evódio Vargas
Advogado : Anastacio Dalvo de Oliveira Avila
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Larissa Luiz Ribeiro

56 - Nº: 0800245-21.2018.8.12.0039 - Recurso Inominado Cível
Origem : Pedro Gomes / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800245-21.2018.8.12.0039 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Erisvalte Simão de Souza
Advogado : Anderson Dênis Martinazzo
Recorrido : Telefônica Brasil S.A
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

57 - Nº: 0801488-69.2018.8.12.0016 - Recurso Inominado Cível
Origem : Mundo Novo / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801488-69.2018.8.12.0016 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Doralicio Francisco de Oliveira

Advogado : José Antonio Soares Neto
Recorrido : Companhia de Seguros Previdência do Sul S/A
Advogado : Paulo Antonio Muller
Advogado : Marco Aurelio Mello Moreira
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

58 - Nº: 0801354-51.2018.8.12.0013 - Recurso Inominado Cível
Origem : Jardim / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801354-51.2018.8.12.0013 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Recorrido : Marcos Cardoso Pasche
Advogada : Rachel de Paula Magrini Sanches
Advogado : Anderson Yukio Yamada
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

59 - Nº: 0814621-90.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0814621-90.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Adão Costa Olmedo
Advogada : Karla Mendes Silva Queiroz
Recorrido : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Alirio de Moura Barbosa
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

60 - Nº: 0801677-83.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801677-83.2018.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Advogado : Rafael Sganzerla Durand
Recorrido : Areovaldo Antonio Ramos
Advogado : Luiz Eugenio Moreira Freire
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

61 - Nº: 0800473-17.2017.8.12.0011 - Recurso Inominado Cível
Origem : Coxim / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0800473-17.2017.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Lídia Prudente Tosta
Advogado : Miron Coelho Vilela
Advogada : Nubia Carla Luiz Mendes
Advogado : Lucio Flávio Luiz Mendes
Recorrido : Município de Bandeirantes - MS
Advogada : Thalyta Aguiar Simplício
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

62 - Nº: 0012117-47.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0012117-47.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Recorrido : Fabiana Cristina Peralta Massavi
Advogado : Paulo da Cruz Duarte
Advogado : Maikol Weber Mansour
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

63 - Nº: 0808971-96.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0808971-96.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Campo Grande
Proc. Município : Rafael de Souza Fagundes
Recorrido : Antônio Claudio Leonardo Barssotti
Advogado : Jocimar Tadioto
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

64 - Nº: 0804423-16.2017.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível
Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0804423-16.2017.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Daycoval S.A.

Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Recorrido : Leonel Júlio da Cunha
Advogado : Jean Junior Nunes
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

65 - Nº: 0812616-95.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0812616-95.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Claro S/A
Advogado : Aotory da Silva Souza
Recorrido : Gustavo de Almeida Freitas Borges
Advogado : Gustavo de Almeida Freitas Borges
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Simone Nakamatsu

66 - Nº: 0813621-89.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0813621-89.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza
Recorrido : Adriana Ajala Ferreira
Advogado : Moisés Salim Sayar
Advogado : Julio Cesar Gusso Teixeira
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

67 - Nº: 0804204-42.2017.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0804204-42.2017.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Marco André Honda Flores
Recorrente : Marinete Maciel de Carvalho
Advogado : Alan Carlos Pereira
Advogado : José Alex Vieira
Recorrido : Marinete Maciel de Carvalho
Advogado : Alan Carlos Pereira
Advogado : José Alex Vieira
Recorrido : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Marco André Honda Flores
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

68 - Nº: 0802498-03.2017.8.12.0011 - Recurso Inominado Cível
Origem : Coxim / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0802498-03.2017.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Jhones Barbosa Gomes
Advogado : Job Henrique de Paula Filho
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

69 - Nº: 0813186-81.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0813186-81.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Paulo Eduardo Prado
Recorrido : Osmar Oliveira Rocha
Advogado : Felipe Luiz Alencar Vilarouca
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

70 - Nº: 0802545-95.2017.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0802545-95.2017.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada : Flaida Beatriz Nunes de Carvalho
Recorrido : Renato da Mata Diniz
Advogado : Tiago Ferreira Ortiz
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

71 - Nº: 0009296-70.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0009296-70.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Calcard Administradora de Cartão de Crédito Ltda
Advogado : André Peruzzolo
Advogada : Ana Varela Regges
Recorrido : Nadja Zubko Loschi
Advogado : Sem Advogado nos Autos
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

72 - Nº: 0816698-09.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
Ação Originária : 0816698-09.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Thiago Santiago
Advogado : William Wagner Maksoud Machado
Advogado : Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho
Advogado : Luiz Augusto Ocampos Alves
Recorrido : Rafael Bezerra de Souza
Advogado : Rafael Britto
Advogado : Rodolfo Lessa do Valle
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Djailson de Souza

73 - Nº: 0801426-17.2018.8.12.0020 - Recurso Inominado Cível
Origem : Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801426-17.2018.8.12.0020 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Cetelem S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Recorrido : Vespasiano Almeida de Assis
Advogada : Maria Terezinha Gialdi da Silva
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

74 - Nº: 0816326-26.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0816326-26.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Arci Claudia Martins da Silva
Advogado : Felipe Luiz Alencar Vilarouca
Recorrido : Tricard Serviços de Intermediação de Cartões de Crédito Ltda
Advogado : Edson Berwanger
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Simone Nakamatsu

75 - Nº: 0800789-17.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0800789-17.2018.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Cp7 Studio Fotográfico Ltda
Advogada : Rodrigo Karpat
Recorrido : Soraia de Freitas Hajj
Advogado : Tahan de Freitas Hajj
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

76 - Nº: 0816002-36.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0816002-36.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bradesco S/A
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Recorrido : Waterson Wilhers Gonçalves Costa
Advogado : Tiago Augusto Lino Correa da Costa
Advogado : David Ferraz Fortes
Interessado : Stelo S.A.
Advogado : Sem Advogado nos Autos
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Simone Nakamatsu

77 - Nº: 0801272-96.2018.8.12.0020 - Recurso Inominado Cível
Origem : Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801272-96.2018.8.12.0020 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bmg S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia

Recorrido : Luiza de Paula Garcia
Advogada : Maria Terezinha Gialdi da Silva
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

78 - Nº: 0814639-48.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0814639-48.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza
Proc. Município : Arlindo Fernandes de Paiva Neto
Recorrido : Nilza Rocha Barros
Advogado : Marilene Martins da Silva
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

79 - Nº: 0800161-82.2016.8.12.0041 - Recurso Inominado Cível
Origem : Ribas do Rio Pardo / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800161-82.2016.8.12.0041 / Cumprimento de sentença
Recorrente : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Alirio de Moura Barbosa
Recorrido : Felipe Santos Buglio
Advogado : Gláucia Santana Hartelsberger Passos
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

80 - Nº: 0804085-20.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0804085-20.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro de Oliveira
Recorrido : Heraldo Surubi Peralta
Advogado : Aparecido Luz
Advogado : Débora Duarte Bacha
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

81 - Nº: 0815016-53.2016.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0815016-53.2016.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Advogado : Thiago Loureiro de Araujo
Advogado : Johnny Mike Rodrigues
Recorrido : Frederico Sidnei Mariano
Advogado : Elpídio Belmonte de Barros Júnior
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

82 - Nº: 0800392-55.2018.8.12.0004 - Recurso Inominado Cível
Origem : Amambai / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800392-55.2018.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Servio Tulio de Barcelos
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Recorrido : Maria Izabel Ferreira Deniz
Advogada : Priscila Judice Lemes
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

83 - Nº: 0014756-38.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0014756-38.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Recorrido : Wandelma Gomes de Vasconcelos
Advogado : Sem Advogado nos Autos
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

84 - Nº: 0814450-70.2017.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0814450-70.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte

Recorrido : Luiz Antonio de Araújo
Advogado : Ligiane Sandra Schmidt
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

85 - Nº: 0803902-37.2018.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível
Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0803902-37.2018.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Bradesco
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido : Eduardo de Araujo dos Santos
Advogada : Vivian de Araujo Pereira
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

86 - Nº: 0800148-43.2015.8.12.0001 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0800148-43.2015.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Wanderson Fellipe Santos Pereira
Advogada : Silvia de Lima Moura
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Adriano Aparecido Arrias de Lima
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

87 - Nº: 0813701-87.2016.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0813701-87.2016.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Municipio de Campo Grande
Proc. Município : Rafael de Souza Fagundes
Recorrido : Marcelo Guimarães Marques
Advogado : Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias
Advogado : Laís Peixoto Tibúrcio
Advogado : Júlio Sérgio Greguer Fernandes
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

88 - Nº: 0012338-30.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0012338-30.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Antônia Magna Batista da Rocha
Advogada : Simone Vera Miranda Salvego
Recorrido : Tam - Linhas Aéreas S/A
Advogado : Fabio Rivelli
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

89 - Nº: 0802723-10.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0802723-10.2018.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Alfatest Industria e Comercio de Produtos Eletronicos
Advogada : Aline Zucchetto
Recorrido : Maria Rivani Barro - Me
Advogado : Anderson Rodrigo Zagonel
Advogado : Paulo Ribeiro Silveira
Advogada : Sâmia Silveira de Moraes
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Lúcio R. da Silveira

90 - Nº: 0816079-45.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0816079-45.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Claro S/A
Advogado : Aotory da Silva Souza
Recorrido : Claudimor João Dalpasqual
Advogado : Eduardo Dalpasquale
Advogado : José Raffi Neto
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

91 - Nº: 0804416-87.2018.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível
Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0804416-87.2018.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Calcard Administradora de Cartão de Crédito Ltda

Advogado : Jacques Antunes Soares
Recorrido : Miriam Silva Siebra
Advogado : Welitton Fabiano da Silva
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

92 - Nº: 0813600-79.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0813600-79.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Recorrido : Adriana de Araújo Ovelar
Advogado : Paulo Cesar Lani
Advogado : Rosa Maria Aquilino Lani
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

93 - Nº: 0800628-77.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0800628-77.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Recorrido : Olivio Serafim da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado : Município de Campo Grande/MS
Proc. Município : Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

94 - Nº: 0803544-14.2018.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0803544-14.2018.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Dourados
Proc. Município : Ilo Rodrigo de Farias Machado
Recorrido : João Pedro Santos Marques - Rep.Legal:Giselly dos Santos Araújo(genitora)
Advogada : Clélia Idalina dos Santos Pitol
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

95 - Nº: 0800913-91.2018.8.12.0006 - Recurso Inominado Cível
Origem : Camapuã / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800913-91.2018.8.12.0006 / Execução de Título Extrajudicial
Recorrente : Municipio de Figueirão
Advogada : Lenis Cavalcante Davi
Recorrido : Elito Rodrigues Fernandes ME
Advogado : Alessandro Consolaro
Advogado : Aristides Passarelli Neto
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

96 - Nº: 0014102-51.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0014102-51.2018.8.12.0110 / Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Recorrente : Eliane da Silva Lemos
Advogado : Douglas Alexandre da Silva Monteiro
Recorrente : Orlando Nery de Oliveira
Advogado : Douglas Alexandre da Silva Monteiro
Recorrido : Geraldo Máximo de Souza
Advogado : Sem Advogado Constituído nos Autos
Recorrido : Máximo de Souza Marcenaria EIRELI
Advogado : Sem Advogado Constituído nos Autos
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

97 - Nº: 4000231-85.2018.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0013279-77.2018.8.12.0110 / Pedido de Providências
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Gustavo Machado Di Tommaso Bastos
Agravada : Daiani Alves de Moraes
Advogado : Defensoria Pública Estadual

Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Sem Advogado nos Autos
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

98 - Nº: 0812933-93.2018.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0812933-93.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Kennedy Camilo Coelho? Rep. Legal:EDILAYNNE cAMILO bATISTA(MÃE)
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado : Município de Campo Grande/MS
Proc. Município : Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

99 - Nº: 0801387-08.2018.8.12.0024/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Aparecida do Taboado / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801387-08.2018.8.12.0024 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Roseny Aparecida Silveira
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado : Valdir José dos Santos
Advogado : Leandro José Guerra
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

100 - Nº: 0816064-13.2017.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0816064-13.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Rogers Antonio Sampaio Prado/Rep. Legal:Luciana de Lima Cicero de Sá
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Embargado : Município de Campo Grande/MS
Proc. Município : Viviani Moro
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

101 - Nº: 0801620-65.2018.8.12.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801620-65.2018.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Maria de Lourdes Rosa
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado : Municipio de Dourados
Advogado : Ilo Rodrigo de Farias Machado
Relator :**Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

102 - Nº: 0001394-93.2018.8.12.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0001394-93.2018.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Jairson de Menezes Peralta
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Lúcio R. da Silveira

103 - Nº: 0801042-05.2018.8.12.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801042-05.2018.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Maria Gonçalves Ferreira
Advogado : Munir Mohamad Hassan Hajj
Advogado : Tânia Mara Coutinho de França Hajj
Embargado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Lúcio R. da Silveira

104 - Nº: 0013919-80.2018.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0013919-80.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A

Advogado : Wilson Vieira Loubet
Embargado : Givanildo Pinheiro
Advogado : Iahnara Vasques Vieira
Advogada : Ingrid Rodrigues de Brito Mota
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

105 - Nº: 0815303-79.2017.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0815303-79.2017.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Reinaldo Nogueira Júnior/Rep. Legal:Maria Benedita Garcia Leite (mãe)
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Interessado : Município de Campo Grande/MS
Proc. Município : Viviani Moro
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

106 - Nº: 0013919-80.2018.8.12.0110/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0013919-80.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Givanildo Pinheiro
Advogado : Iahnara Vasques Vieira
Advogada : Ingrid Rodrigues de Brito Mota
Embargado : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Wilson Vieira Loubet
Relator :**Juiz Alexandre Antunes da Silva**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

107 - Nº: 0800190-18.2018.8.12.0024/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Aparecida do Taboado / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800190-18.2018.8.12.0024 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Mauricio Lima
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargada : Gislene Barcelos Inácio
Advogado : Mateus Henrico da Silva Lima
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

108 - Nº: 0002534-39.2018.8.12.0045/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0002534-39.2018.8.12.0045 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Ana Maria da Silva Caldeira
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

109 - Nº: 0800611-65.2018.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0800611-65.2018.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Claudete Sandrin
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Relator :**Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

Recurso Inominado Cível nº 0800626-28.2018.8.12.0104
Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Thays Gomes de Oliveira
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696AM/S)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0800707-44.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Milton Ermenegildo

Advogado: Alex Silva da Costa (OAB: 18443/MS)
Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)
Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)
Recorrido: Antônio Pontes
Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0800708-39.2017.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Moysés Banak - ME
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Repre. Legal: Moises Banak
Recorrido: Município de Dourados
Advogado: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Advogado: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519AM/S)
Advogada: Patrícia Franco Bellé e Silva (OAB: 12457/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, o recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) e da sua companheira para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0800949-42.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Joselina Cardoso das Neves
Advogada: Andréa Suélen Maciel (OAB: 18716/MS)
Recorrido: DM Tur Tutismo Ltda - ME
Advogado: Sidney Bichofe (OAB: 10155/MS)
Homologo o pedido de desistência do recurso inominado feito às fls. 152-4. Devolvam-se os autos à origem. Cumpra-se. I-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802470-80.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rosangela Costa Ribeiro
Advogada: Dayara Neves dos Santos (OAB: 18875/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Aguas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0802471-65.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rosangela Costa Ribeiro
Advogada: Dayara Neves dos Santos (OAB: 18875/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Aguas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0802472-50.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rosangela Costa Ribeiro
Advogada: Dayara Neves dos Santos (OAB: 18875/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Aguas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0802475-05.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rosangela Costa Ribeiro

Advogada: Dayara Neves dos Santos (OAB: 18875/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Aguas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0802476-87.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rosangela Costa Ribeiro
Advogada: Dayara Neves dos Santos (OAB: 18875/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Aguas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0802477-72.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rosangela Costa Ribeiro
Advogada: Dayara Neves dos Santos (OAB: 18875/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Aguas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0803440-51.2016.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Elaine Cristina Fernandes Camargo Miyakawa
Advogada: Ida Maria Crisci Manzano (OAB: 10588AM/S)
Recorrido: Apple Computer Brasil Ltda
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
I. A requerente interpôs recurso inominado e deseja a concessão da justiça gratuita, mas, diante de sua qualificação profissional de artesã e a lide versar sobre fatos que se mostram incompatíveis com a alegação de hipossuficiência, a recorrente deverá demonstrar que não possui condições de suportar as custas do processo (contra-cheque, certidão imobiliária, declaração de imposto de renda, certidão do DETRAN sobre existência de veículos no nome, extratos bancários, livros contábeis, movimento caixa, comprovantes de consumo de telefone - fixo e celular -, energia elétrica e água dos últimos 3 meses e outros que a interessada acredite contribuam para provar seu estado de miserabilidade) e de seu cônjuge ou recolher o preparo em até 48 horas, sob pena de deserção. II. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0804145-20.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Ivonete da Silva
Advogada: Cleópatra Dolores Rech (OAB: 22019/MS)
Recorrido: Maciel & Oliveira Ltda - Me
Advogado: Hermes Henrique Moreira Maciel (OAB: 6116/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) e de seu cônjuge para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0807165-67.2014.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Elaine Maria dos Santos
Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) e de seu cônjuge para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0810058-24.2016.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Rodrigo Silva da Cruz

Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, o recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0811740-43.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Maisa Teixeira Martins
Advogado: Jefferson José Martins Souza (OAB: 14488/MS)
Recorrido: Teixeira e Franco Ltda.
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogada: Camila dos Santos Oliveira (OAB: 19635/MS)
Advogada: Edlaine Naiara Loureiro Valiente (OAB: 21623/MS)
Repre. Legal: Luiz Carlos Franco
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) e de seu cônjuge para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0812038-06.2016.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Marcos Machado Dias
Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)
Advogado: Juliana Aparecida Silva de Souza (OAB: 18684/MS)
Recorrido: Mrv Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações Spe Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, o recorrente deverá comprovar sua renda mensal ou anual (holerite e declaração de renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0813809-82.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Recorrido: Emílio Alves de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
RepreLeg: Vera Lucia Silva de Araujo
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
I. Ao representante do Ministério Público Estadual. II. Após, faça nova conclusão.

Agravo Interno Cível nº 5000011-83.2019.8.12.0901/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Agravante: Victor Hugo Domingos Amaro
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Certifique-se quanto ao trânsito em julgado do acórdão (fl. 100-103).

Recurso Inominado Cível nº 0803438-23.2016.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Moacir Pereira Junior
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Advogada: Plácida Aparecida Lopes Machado
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Recorrido: Marilene Pereira Junior
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Recorrido: Carlos alberto dos santos
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do seu Recurso.

Mandado de Segurança Cível nº 4000175-18.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Impetrante: Maxwell Flores Arguelho
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1º, 10, da Lei nº 12.016/2009, bem como no art.485, VI, do CPC, denego, liminarmente, a ordem, porquanto ausente direito líquido e certo.

Agravo de Instrumento nº 4000168-26.2019.8.12.9000
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Agravante: Waldemir Rosa dos Santos
Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721/MS)
Agravado: Antonio Roberto Quiaretti
Advogado: Robert Gomes Cardoso Luiz (OAB: 349411/SP)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, não conheço do agravo de instrumento interposto por sua manifesta inadmissibilidade. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. I-se.

Agravo de Instrumento nº 4000173-48.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Agravante: Ana Cintra Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, não conheço do agravo de instrumento interposto por sua manifesta inadmissibilidade. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. I-se.

2ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0800768-75.2017.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Pedro Santos de Lima
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0802188-81.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Valdinei Lima
Advogado: Celso Eduardo de Albuquerque Berthe (OAB: 19053/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Posto isso, porque não há enquadramento da hipótese aos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, determino o se recolhimento no prazo legal, pena de não conhecimento do recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803210-77.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Maria Eunice Santos Mourão
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Posto isso, porque não há enquadramento da hipótese aos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, determino o se recolhimento no prazo legal, pena de não conhecimento do recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0815557-52.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Manoel Cerqueira
Advogado: Manoel Cerqueira (OAB: 5401B/MS)
Advogado: Fábio Nahas Pereira dos Santos (OAB: 13971/MS)
Recorrido: Ms Link Serviço de Comunicações Ltda.

Advogado: Marcelos Antônio Arisi (OAB: 6066/MS)

Vistos. Diante do pedido alternativo realizado nas fls. 254-255, em caso de não concessão da assistência judiciária gratuita, homologo a desistência do recurso inominado interposto. Remetam-se os autos ao juízo de origem para as providências pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000177-85.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Impetrante: Lucas Franco Viana Alves
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 10 da Lei n. 12.016/2009.

3ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0000854-70.2017.8.12.0104
Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Facta Intermediação de Negócios Ltda
Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB: 54014/RS)
Advogada: Adriana Alexandra Ramos (OAB: 43102/RS)
Advogada: Marina Labres Pereira (OAB: 104858/RS)
Recorrente: Otavio Francisco Neto
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Otavio Francisco Neto
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Facta Intermediação de Negócios Ltda
Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB: 54014/RS)
Advogada: Adriana Alexandra Ramos (OAB: 43102/RS)
Advogada: Marina Labres Pereira (OAB: 104858/RS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do art. 46, segunda parte, da Lei n. 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0002003-08.2016.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Ricardo Gama Monteiro
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Recorrido: Edmar Batista Jeronymo
DPGE - 2ª Inst.: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Apelação Criminal nº 0002388-82.2018.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Claudio Ramos da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0002926-05.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Enoc Coelho de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Apelação Criminal nº 0003356-15.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Apelante: Rafael Aparecido Pereira Pacheco
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Apelação Criminal nº 0006617-25.2013.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Apelante: Claudete Keil
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe o artigo 82, §5º, da Lei n. 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0009078-42.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Lúcia Torraca de Cristaldo
Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Fabio Carlos dos Santos
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0010188-69.2007.8.12.0043 (0010188-69.2007.8.12.0043)
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Mauro Jorge Marques
Advogado: César Roque Pelizza (OAB: 6939/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0010339-35.2007.8.12.0043 (0010339-35.2007.8.12.0043)
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Júlio Luiz Gatti
Advogada: Rosimary Gomes de Arruda Carraro (OAB: 12585/MS)
Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)
Advogada: Angela Maria Aimi (OAB: 10488/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0010541-12.2007.8.12.0043 (043.07.010541-6)
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Recorrido: Ernani Paulo Barth
Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)
Advogada: Angela Maria Aimi (OAB: 10488/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0013456-41.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Jefferson Leandro Galvão
Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0014453-24.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Expedito Bernardo de Magalhães
Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)
Advogado: Fernando Ferreira de Oliveira Tabox (OAB: 23569/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul-distribuidora de Energia S/A
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800036-70.2017.8.12.0109/50000
Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Embargante: Silvia Sabina Pavão
Advogado: Thiago Monteiro Yatros (OAB: 15845/MS)
Embargado: Reuter Alex da Silva
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0800220-57.2018.8.12.0055
Comarca de Sonora - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Francivalda de Sousa Moreira
Advogado: David Alves dos Santos (OAB: 23128O/MT)
Recorrente: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Francivalda de Sousa Moreira
Advogado: David Alves dos Santos (OAB: 23128O/MT)
Recorrido: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do art. 46, segunda parte, da Lei n. 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0800457-57.2014.8.12.0047
Comarca de Terenos - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Recorrente: Danilo Henrique Ramos Cardoso
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrido: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Recorrido: Danilo Henrique Ramos Cardoso
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso interposto por BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e dar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso interposto por Danilo Henrique Ramos Cardoso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0800505-64.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Recorrido: Raquel Cardoso
Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658AM/S)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0800587-31.2018.8.12.0104
Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Centro Auto Motivo Scansul Ltda ME
Advogado: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Recorrido: Geizimary Silva Rodrigues
Advogada: Geizimary Silva Rodrigues (OAB: 13377/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0800594-42.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogada: Maibi Talita Gonçalves dos Santos (OAB: 20676/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Recorrido: Adair Aparecido Pitton
Advogado: Rafael dos Santos Almeida (OAB: 20803/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0801086-21.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Mariel Cabreira Clemente
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0801237-51.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 195470/SP)
Recorrido: Elias Cervantes Silingardi
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0801263-85.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Marcelo José de Araújo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira
Advogado: Jaiane Aparecida Lopes Rosso (OAB: 13539/MS)
Advogada: Gleyce Brandão (OAB: 12043/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0801330-30.2018.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Recorrido: Rosemeire Farias Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0801468-14.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: José Carlos Moraes de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0801527-81.2018.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogado: José Alberto Couto Maciel (OAB: 513/DF)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Recorrido: Giovana Rucaglia Rizzo
Advogado: Marcos Vinícius Leite (OAB: 19083/MS)
Advogado: Allef Souza Teodoro (OAB: 21874/MS)
Advogado: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0801788-58.2018.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Arlene Rodrigues dos Santos
Advogado: Antônio Samartino Neto (OAB: 374029/SP)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 8184A/MT)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0802008-65.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655BM/S)
Recorrido: Nilva Araújo de Almeida
Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados

Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0802647-64.2015.8.12.0012
Comarca de Angélica - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Manoel José Gomes
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0803025-12.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Fernanda Correa Barbosa
Advogado: Rasleny Felix Perrut Moreira (OAB: 17004/MS)
Advogado: Rafael Sanches Durães (OAB: 22225/MS)
Advogado: Antônio Bernardes Moreira (OAB: 4077/MS)
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Recorrido: Fernanda Correa Barbosa
Advogado: Rasleny Felix Perrut Moreira (OAB: 17004/MS)
Advogado: Rafael Sanches Durães (OAB: 22225/MS)
Advogado: Antônio Bernardes Moreira (OAB: 4077/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso interposto por Fernanda Correa Barbosa e dar-lhe parcial provimento; bem como conhecer e desprover o recurso interposto por Banco Bradesco S.A., nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0803238-40.2017.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Eduardo Matzenbacher Zarpelon (OAB: 335279/SP)
Recorrido: Faria - Soluçoes Empresariais Ltda Me
Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Recorrido: Rubens Aparecido Faria Aparecido Faria
Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Interessado: Full Time Soluções de Serviços Financeiros Ltda
Soc. Advogados: Eduardo Tadeu Gonçales (OAB: 174404/SP)
Advogado: Tatiana Teixeira (OAB: 201849/SP)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0803850-41.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Recorrente: Stelo S.A.
Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)
Recorrido: Gabryélla da Silva Franco
Advogado: Gustavo Cordeiro de Oliveira (OAB: 18433/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do art. 46, segunda parte, da Lei n. 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0803851-02.2017.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Rafael Hernandez Perna
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Recorrido: Fernanda Rodrigues de Oliveira
Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)
Advogada: Eliane de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0804058-64.2018.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Embargante: Regina Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Embargado: Municipio de Dourados
Advogado: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0804287-58.2017.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Embargante: Benedito dos Santos
Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)
Advogado: Jaqueline Chimenez Gonsalvez Medeiros (OAB: 19235/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0804299-72.2017.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Flaudemir Chaparro de Lima
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0804869-12.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635BM/S)
Recorrido: Annibal Mendes Filho
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0804945-82.2017.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Marcelo Pereira Christino
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Lojas Riachuelo S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Recorrido: Motorola Industrial Ltda
Advogado: Alexandre Fonseca de Mello (OAB: 222219/SP)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0815040-47.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Recorrido: Douglas Angelozi de Souza
Repre. Legal: Roberto Francisco de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0815159-08.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Recorrido: Delmira Pereira Nantes
Repre. Legal: José Airton Pereira Nantes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0815814-43.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Recorrido: Marcos Alberto Oliveira dos Santos Junior
Advogado: Gilson Aparecido da Silva Arakaki (OAB: 18713/MS)
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0817049-45.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Recorrido: Ana Karolina Ferreira Gonçalves Romano
Advogado: Gilson Antonio Romano (OAB: 8170/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0817947-58.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Claro TV - Embratel TV SAT Telecomunicações S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Recorrido: Kleber Gutierre de Oliveira
Advogado: Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues (OAB: 23048AM/S)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0818461-11.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti (OAB: 21099/GO)
Recorrido: Carlos Augusto Martinez Pinheiro
Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira (OAB: 21725AM/S)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0824906-18.2017.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Emerson José Ajonas
Advogado: Maria Luara Manhani Pires (OAB: 19289/MS)
Advogado: Júlio César Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Advogada: Angélica Alves Farina (OAB: 19383/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro (OAB: 10824/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do art. 46, segunda parte, da Lei n. 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. Dr. F. V. de Andrade Neto - Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0845733-84.2016.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Joci Dias da Silva
Advogado: José Bernardes dos Prazeres Júnior (OAB: 15260/MS)
Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Advogado: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Advogada: Adriana Santos Feitosa Esvicero (OAB: 7378B/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Mandado de Segurança Cível nº 4000128-44.2019.8.12.9000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Impetrante: OI/SA
Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Impetrada: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Ponta Porã
Litisconsorte: Papillon Confecções Ltda - ME
Advogado: Dorneide Macedo Nunes Prado (OAB: 20807/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Mandado de Segurança Cível nº 4000161-34.2019.8.12.9000
Comarca de Ivinhema - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Impetrante: Farhat & Cia Ltda Epp
Advogado: Renan Willian Antonello Farhat (OAB: 15609/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ivinhema
Litisconsorte: Selma Santos Pateis
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Em face do exposto, diante da impossibilidade de utilização do writ como sucedâneo de recurso, e não tendo sido demonstrada a existência de direito líquido e certo por parte da impetrante, falta-lhe interesse processual, nos termos anteriormente expostos, o que implica na carência de ação, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 razão pela qual indefiro a petição inicial. Comunique-se a autoridade apontada como coatora, para ciência. Deixo de condenar em honorários por entender incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000172-63.2019.8.12.9000
Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Impetrante: Nelmir Rogério Furlan e Cia Ltda - Epp
Advogado: Francisco Andrade Neto (OAB: 9740/MS)
Impetrante: Furlan e Lima Ltda - EPP

Advogado: Francisco Andrade Neto (OAB: 9740/MS)
Impetrante: Claudemir Weirichi - ME
Advogado: Francisco Andrade Neto (OAB: 9740/MS)
Impetrante: Auto Peças Frenhan
Advogado: Francisco Andrade Neto (OAB: 9740/MS)
Impetrante: Solange Aparecida Fernandes da Silva - ME
Advogado: Francisco Andrade Neto (OAB: 9740/MS)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Caarapó-MS
Daí não havendo ato ilegal ou teratológico, indefiro a inicial, nos termos do art. 10, da Lei n. 12.016/09; e, por conseguinte, julgo extinto o Mandado de Segurança impetrado por Nelmir Rogério Furlan &amp Cia. Ltda. - EPP, Furlan &amp Lima Ltda. - EPP., Claudemir Weirich-ME, Solange Aparecida Fernandes da Silva - ME, e Auto Peças Franhan Ltda. - ME. Transitada em julgado, arquivem-se, fazendo-se as devidas anotações. I.

Recurso Inominado Cível nº 0009823-22.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Dayana Lourenço de Albuquerque
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Recorrido: EBS Supermercados Ltda (Supermercados Comper)
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Deste modo, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante hábil a demonstrar seus rendimentos, haja vista a qualificação como autônoma, para análise do pedido de gratuidade à justiça, bem como declaração de hipossuficiência, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido.

Recurso Inominado Cível nº 0801094-71.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Recorrido: Rosa Dorvina de Jesus
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
RepreLeg: Noêmia Bertulina dos Santos
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Ante a matéria versada, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público e, após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0813929-91.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Vania Meri Viegas Moraes
Advogado: Láion Francisco Andrade Marques (OAB: 20323/MS)
Recorrido: Angélica da Silva Serviam
Advogado: Anderson Luis Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Vistos. Diante da necessidade de uma melhor análise da documentação juntada ao processo, determino a retirada do processo da pauta de julgamento, prevista para o dia 7.6.2019. Após, nova conclusão. Intime-se e Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 4000084-25.2019.8.12.9000/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Embargado: Maria Aparecida do Carmo Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Vistos. Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado Maria Aparecida do Carmo Gonçalves para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801902-22.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Recorrido: Brasilino Claro Neto
Advogado: Diego Figueiredo Ferreira (OAB: 74183/PR)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0818161-49.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Inês Muniz Barbosa dos Santos

Advogado: Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues (OAB: 23048AM/S)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 07 de junho de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos 68
Coordenadoria de Recurso Externo 129
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 155
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 195
CPE - SEGUNDO GRAU 208
Coordenadoria de Apoio às Sessões 209
CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição 216

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **281**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 281
Coordenadoria das Turmas Recursais 301
1ª Turma 301
2ª Turma 321
3ª Turma 322

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4278 • Campo Grande, segunda-feira, 10 de junho de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2019

Processo 0006625-04.2004.8.12.0001 (001.04.006625-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Exectdo: Hederson Fritz Morais da Silveira

ADV: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)
ADV: MARIANE VIEIRA RIZZO (OAB 009.757/MS)
ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE

Depacho de fls182: "A penhora que o exequente requer seja realizada já foi efetuada conforme se verifica às fls. 109. Certifique o cartório se foi expedido ofício ao CRI para averbação da penhora na matrícula do imóvel conforme determinado às fls. 115, em caso negativo às providências. Sem prejuízo, intime-se o EXEQUENTE para requerer o que entender de direito para satisfação do crédito. Cumpridas todas as determinações, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0010150-19.1989.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0010150-19.1989.8.12.0001) (001.89.010150-1/00001) - Execução de Sentença

Autor: Antonio Pinto da Silva Filho - Elci Leria Amaral da Costa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Elci Leria Amaral da Costa - Elci Leria Amaral da Costa

ADV: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)
ADV: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)
ADV: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)
ADV: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Sentença de fls. 1180: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil."

Processo 0013268-36.2008.8.12.0001 (001.08.013268-6) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Débora Evelin Bresller - Igor Vilela Pereira - VILELA E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Igor Vilela Pereira

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Ciência às partes acerca do ofício de fls. 1451/1453 do Departamento de Processamento de Precatórios.

Processo 0021654-69.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material

Exeqte: José Noboru Kakju - Fernando Marques - Carlos Augusto Thiry - Exectdo: Município de Campo Grande - Advogado: Fernando Marques - Fernando Marques - Carlos Augusto Thiry - Carlos Augusto Thiry - Fernando Marques - Carlos Augusto Thiry

ADV: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)
ADV: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)

Ficam as partes cientes das certidões de fls. 469 e 470, bem como do despacho de f.467: "Despacho de f.467: Com o fim de evitar eventual dubiedade por ocasião da intimação do executado, torno sem efeito o despacho de fl. 466. Por sua vez, recebo os pedidos de Cumprimento de Sentença referente à condenação no pagamento do valor principal (fls. 462-464), dos honorários advocatícios (fls. 457-459) e do reembolso de honorários periciais (fls. 453-454), que deverão tramitar em conjunto, tendo em vista tratarem todos de pagamento de quantia. Proceda-se à evolução de Classe do processo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, para, no prazo de 30 dias, impugnar a execução nos termos do artigo 535 do CPC."

Processo 0805256-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras

Autora: Daniela de Cassia Duarte
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0835729-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Maria Pinto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Fica a parte autora/apelada intimada a contrarrazoar a apelação de fls. 206/214, em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0022104-27.2010.8.12.0001 (001.10.022104-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gibim Lacerda Advogados Associados S/s - Epp
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)
Fica a parte autora intimada acerca dos documentos de f. 213/216.

Processo 0045673-62.2007.8.12.0001/01 (001.07.045673-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ana Paula Cândida de Souza e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
Republica-se: Teor do ato: "Fica a parte autora intimada acerca da certidão de f. 1270, para as devidas providências".

Processo 0802195-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Zenildo de Jesus - Réu: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
Fica a parte autora intimada a impugnar as defesas em 15 dias.

Processo 0803711-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Neder Gustavo dos Santos - Réu: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)
ADV: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)
Fica a parte autora intimada a comparecer na avaliação médica agendada à f.154/155 para o dia 17/06/2019, às 12:30 horas, junto ao Ambulatório do Hospital Regional, situado na Av. Eng. Luthero Lopes, n.º 36, Aero Rancho, Campo Grande (MS).

Processo 0809806-86.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcelo Ferreira Campanha - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
Fica a parte autora/apelada intimada a contrarrazoar a apelação em 15 dias.

Processo 0812579-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aparecida Tavares de Oliveira - Moacir Jeronimo de Oliveira - Mauro Francisco Marin - Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro - Exectdo: Município de Campo Grande - Advogado: Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro - Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro - Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro
ADV: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)
ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)
ADV: MAURO FRANCISCO MARIN (OAB 18607A/MS)
Despacho de fls. 219: " Vistos. Ciente do ofício de fls. 215/217. Defiro o pedido de fls. 212. Expeça-se alvará em favor de Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro da quantia depositada na subconta n. 624891 conforme solicitado às fls. 212. Certifique-se, ainda, o decurso do prazo ou pagamento referente ao ROPV de fls. 201/202 intimando o beneficiário deste para requerer o que entender de direito. Oportunamente voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0812611-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Habitação

Autora: A.K.S.M. - Réu: A.H.P.M.A.
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
Fica a parte autora intimada a impugnar as defesas em 15 dias.

Processo 0814171-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Sylvio Torrecilha Sobrinho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: PATRICIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345B/MS)
ADV: MORACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação de f. 215/222 no prazo legal.

Processo 0814639-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Sheldon Mera de Oliveira - Cristina de Souza Silva - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogada: Cristina de Souza Silva - Cristina de Souza Silva
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)
ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)
Ciência as partes do ofício de fls.291-292, no prazo de 5 dias.

Processo 0815333-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Pablo José de Barros Lopes - Réu: Ely Ayache e outro - Advogado: Pablo José de Barros Lopes e outros
ADV: PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES (OAB 35040/PR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar as contestações no prazo legal.

Processo 0821641-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autora: Andréia Portela Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 10824B/MS)
Despacho de f. 147: Vistos. Ciente do ofício de fls. 142-146. Face ao efeito suspensivo conferido ao Agravo interposto, aguarde-se em arquivo provisório julgamento do recurso para prosseguimento do feito. Intime-se.

Processo 0832465-89.2018.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Mossolino Duarte Mattoso

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

Intimação da parte autora para retirar a certidão de casamento de fls.50-51, no prazo de 5 dias.

Processo 0834405-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta

Autora: Lucia Saraiva de Oliveira - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Fica a parte autora intimada a impugnar as defesas em 15 dias.

Processo 0839794-89.2017.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Maria Amélia Lima Rizzo

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

ADV: ANA MARIA THIMÓTEO DA SILVA (OAB 21111/MS)

Intimação da parte autora para retirar a certidão de casamento de fls.59-60, no prazo de 5 dias.

Processo 0844135-03.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: OSVALDINA ANTÔNIA MAGALHÃES MENDONÇA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Decisão de fls. 146/148: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a produção de prova pericial postulada pela REQUERENTE (fls. 142/143). Para a realização da perícia nomeio a pessoa jurídica Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - PERÍCIAS MS, dirigido pelo médico Dr. Silvio Haddad, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Intime-se o perito de que os honorários serão pagos ao final pelo vencido, se o requerente, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, porquanto é beneficiário da gratuidade de justiça (fls. 14). Faculto às partes a apresentação de quesitos em quinze dias. Faculto ainda no mesmo prazo, a indicação de perito auxiliar, que deverá apresentar seu laudo em dez dias contados da intimação das partes quanto ao laudo pericial, independente de intimação pessoal. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo. Em havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, dando-se vistas às partes para manifestação, querendo. Por fim, depois de tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0206/2019

Processo 0008924-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Edileide Souza Dourado Araujo

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de f.335 "Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se."

Processo 0008930-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Leonina Ricardo Machado

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de f. 327 "Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se."

Processo 0008932-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Claudenice Gomes dos Santos

ADV: KARINA GRAZIELLY SAMRA TERTO (OAB 21792/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de f. 337 "Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se."

Processo 0008933-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vilma Alice Marques Cruz

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de f. 323 "Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se."

Processo 0008934-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosemara Marques de Oliveira

ADV: KARINA GRAZIELLY SAMRA TERTO (OAB 21792/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de f. 334 "Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se."

Processo 0008936-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Luciana Salvalagio

ADV: KARINA GRAZIELLY SAMRA TERTO (OAB 21792/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de f. 323 "Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se."

Processo 0031817-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Epelbaum Advogados Associados - Exectdo: Município de Campo Grande / MS

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Despacho de f. 194 “F. 183-193. Diga o exequente em cinco dias.”

Processo 0045187-09.2009.8.12.0001/10 (001.09.045187-3/00010) - Autos Suplementares

Autor: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: José Domingos dos Santos - Marlene Marques dos Santos

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 6118E/MS)

Despacho de f. 258 “Ante a decisão proferida no acórdão de p. 213-222, requeiram as partes o que entenderem de direito.”

Processo 0800665-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Tais Aparecida Fonseca

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Despacho de f. 519 “Diga o autor, em quinze dias, sobre a ilegitimidade passiva arguida pelo réu na contestação.”

Processo 0803672-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Iara Figueira Hardoim

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Ante o exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Recolham-se as custas do preparo inicial em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das custas iniciais, cite-se para contestar no prazo legal.

Processo 0806556-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Marcos Gomes Tolentino - Thiago Miotello Valieri

ADV: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

Ante o pagamento noticiado, julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquive-se.

Processo 0806556-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Marcos Gomes Tolentino - Thiago Miotello Valieri

ADV: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

Intimação do exequente para que providencie o cadastro dos dados bancários do beneficiário da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0806888-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Ante o pagamento noticiado, julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquive-se.

Processo 0806888-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação do exequente para que providencie o cadastro dos dados bancários do beneficiário da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0808102-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Valdenor dos Santos Santana - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

F. 258-262. Diga o autor em cinco dias.

Processo 0809907-89.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: David Rodrigues dos Santos

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a retificação do seguinte dado do assento de nascimento de David Rodrigues dos, matrícula sob o n° 062646 02 55 1969 1 00003 147 0001095 14, do Serviço Notarial e de Registro Civil, comarca de Itaporã, município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, permanecendo os demais inalterados:Nome: David Rodrigues dos Santos.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo

Processo 0810190-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Fernanda de Souza Ribeiro - Réu: Prefeitura Municipal de Campo Grande

ADV: EDINA APARECIDA RODRIGUES (OAB 22202/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Ciente da V. Decisão de p.90. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se para contestar no prazo legal.

Processo 0811181-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alcides Manuel do Nascimento

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Este Juízo declara-se suspeito para conhecer e julgar a presente por motivo de foro íntimo, nos estritos termos do parágrafo 1º, do artigo 145, do Código de Processo Civil. Ofício reservado ao Conselho Superior da Magistratura será enviado, informando da presente declaração. Remetam-se os autos ao substituto legal, como determina o artigo 146, parágrafo 1º, do mesmo Código.

Processo 0812643-80.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio

Imptte: Pedro Lorenzo Gomes Miranda

ADV: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)

Sentença de f. 52/57 "Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança e confirmo a liminar para assegurar ao impetrante uma vaga em creche pública próxima de sua residência. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, diferidas nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C."

Processo 0815935-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Passarelli Silva Advocacia S.s.

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Sentença de f. 82 "Ante todo o exposto, indefiro o pedido de cumprimento provisório da sentença, com fundamento no artigo 2º-B, da Lei nº 9.494/97 e artigo 485, I, do Código de Processo Civil."

Processo 0816037-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões

Autor: Caio Rodrigo Barreto de Queiróz Rezende

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: EMILIO CESAR MIRANDA (OAB 20710/MS)

Decisão de f. 145/149 "Ante o exposto, indefiro a gratuidade judiciária, o pedido de parcelamento do pagamento das custas processuais, bem como, a tutela de urgência. Recolham-se as custas do preparo inicial em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das custas iniciais, citem-se para contestar no prazo legal."

Processo 0816264-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leony Villela Vilar - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 24322MS)

Recebo a emenda à inicial. Altere-se o cadastro do processo para que conste Ação de Procedimento Comum. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se para contestar no prazo legal.

Processo 0817690-35.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome

Autor: J.C.A.M.

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Sentença de f. 17/19 "Ante todo o exposto, defiro a gratuidade judiciária e indefiro a petição inicial por carência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do Código Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. I. C."

Processo 0817762-22.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Danielle Paiva Dantas

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

ADV: HUGO JOSE FONSECA DE SÁ (OAB 23792/MS)

Ante o exposto, emende-se a inicial para indicar a autoridade apontada como coatora, em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, junte seus documentos pessoais e o comprovante de rendimento para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0821473-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Fabiola Tamara de Sousa Sena - Réu: Associação de Amparo a Maternidade e a Infancia - AAMI - Maternidade Candido Mariano e outros

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: LEANDRO WANDERLEY GOMES (OAB 19630A/MS)

ADV: RAFAEL TADASHI ABE DE LIMA (OAB 18691/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642A/MS)

ADV: VALÉRIA M. WANDERLEY GOMES (OAB 15552/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Ante todo o exposto, rejeito as preliminares, indefiro o chamamento ao processo, a inversão do ônus da prova e julgo parcialmente extinto o processo em relação ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), com base no §8º do art. 85, ambos diferidos nos termos do art. 98, §3º, todos do mesmo Codex. Não há nulidades a regularizar. Dou o feito por saneado. O bem jurídico lesado é a higidez física da autora. Fixo como pontos controvertidos a regularidade dos procedimentos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas: definição do tipo de parto, procedimentos adotados durante e após a realização do parto, na Maternidade, bem como a causa e a extensão da lesão, com aferição do grau de comprometimento no funcionamento fisiológico da autora. Indefiro o depoimento pessoal da autora. Cabe a parte requerer o depoimento pessoal da parte contrária, nos termos do art. 385 do Código de Processo Civil.Assim, a contrário sensu, não cabe à parte pleitear o seu próprio depoimento pessoal. Afigura-se inútil colher o depoimento pessoal do agente público, pois eventual confissão não produziria efeitos em virtude de os interesses da fazenda pública serem indisponíveis, bem como em razão do fato de que sobre ela não recaem os efeitos da revelia. O ponto controvertido demanda conhecimento técnico especializado, de forma que a produção de prova testemunhal nada de relevante ao conhecimento da causa acrescentará, neste caso. Sendo, portanto, desnecessária. Defiro a produção de prova pericial médica, e documental até o final da instrução. Nomeio perito judicial a pessoa jurídica Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul PERÍCIA MS, dirigido pelo Dr. Silvio Haddad, militante nesta Comarca, com consultório à Rua Geribá, 325, salas 16-17, Chácara Cachoeira, o qual poderá usar Peritos auxiliares. Arbitro honorários na importância de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando-se o trabalho, o

volume de documentos e o tempo a ser dispendido para realização da perícia. Consigne-se, que em havendo necessidade, será deferida complementação a fim de permitir a conclusão dos trabalhos, considerando-se para tanto o grau de zelo do profissional, as dificuldades encontradas. O Perito deverá esclarecer a existência e possibilidade de tratamento para a lesão. Consigne-se que metade dos honorários serão pagos ao final, eis que a autora é beneficiário da justiça gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em quinze dias. Assino à Associação de Amparo à Maternidade e à Infância o prazo de quinze dias para depositar 50% dos honorários periciais. Realizado o depósito, intime-se o Perito a marcar dia e hora para realização dos exames necessários. Dispensado os termos de compromisso e de instalação formal, cabendo-lhe informar os assistentes técnicos da data. Laudo trinta dias após. Cientifique-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, responsável constitucional pela assistência judiciária gratuita.

Processo 0823231-59.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: CLAUDIA CRISTINA NOGUEIRA DIAS - Reqdo: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO AGEPEN/MS

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Intima-se o requerente para, em quinze dias, apresentar as contrarrazões.

Processo 0825292-87.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: PAULO ROBERTO DINIZ - Rossi Lourenço Advogados

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Tendo em vista o pagamento dos honorários de sucumbência em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor constante na subconta vinculada aos autos para a conta do exequente informada às f. 305-306.

Processo 0829727-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Equilíbrio Financeiro

Reqte: Dix Empreendimentos Ltda

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

Processo 0830555-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Zuleika Gonçalves de Bodas - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Ante o exposto, julgo extinto cumprimento de sentença, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0831781-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Convênio

Autor: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTÔNIO PAULINO DE MOURA CASTRO (OAB 6955/MS)

Despacho de f. 178 “F. 173-177 Diga o autor em cinco dias.”

Processo 0831789-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Sady de Almeida

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ

Intima-se o autor para, em quinze dias, manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0832496-51.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: ML COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - TerIntCer: Pedro de Castilho Garcia - Advogado: Pedro de Castilho Garcia

ADV: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: GIOVANI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)

ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Ciência ao peticionante de que os advogados substabelecentes de f. 155 não se encontram cadastrados como procuradores nos presentes autos.

Processo 0836605-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Autor: Roberto Carlos Barbosa

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de p. 22, e, em consequência julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno aos autores o pagamento, das custas processuais, diferidas nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Sem honorários. Dou a sentença por transitada em julgado nesta data, por força do principio da preclusão lógica.

Processo 0840194-11.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MURILO CARNEIRO SOUZA - Exeqte: Guilherme Pierin Freitas - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Guilherme Pierin Freitas - Guilherme Pierin Freitas e outro

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de complementação de pagamento e julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.Transfira-se o valor para as contas dos exequentes com as retenções devidas.

Processo 0841531-64.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Manoel Alves da Silva

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: ANA CAROLINA DIAS BRANDI (OAB 19833/MS)

Despacho de f. 229 “Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.”

Processo 0842747-31.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: JOÃO VICENTE PEREIRA JUNIOR - Guilherme Pierin Freitas - Advogado: Guilherme Pierin Freitas e outro

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Ante todo o exposto, rejeito a impugnação e dou por liquidado o cumprimento de sentença no valor principal de R$42.644,97, atualizados até a data do dia 31/12/2018, e honorários de sucumbência de R$4.264,50 (f. 317-319). Condeno o impugnante/executado ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em R$400,00 (quatrocentos reais), consistente em 10% da diferença que se pretendia, nos termos do art. 85, §3º, I e §7º, do Código de Processo Civil. Consigne-se que a liquidação deste cumprimento de sentença não obsta a auditoria do cálculo pelo Setor de Precatórios. Apresentado tempestivamente o contrato de honorários (f. 239-241), defiro seu destaque quando da requisição, na forma do art. 5º, §2º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. Anote-se na requisição do principal para que o pagamento seja realizado diretamente aos profissionais. Decorrido o prazo para recurso, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 0801391-56.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: MANOEL DA CRUZ - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Despacho de f. 224 "F. 221-223. Emende-se o pedido de cumprimento de sentença para que seja incluído em seu polo ativo o advogado, uma vez que se pretende cobrar também os honorários de sucumbência."

Processo 0809128-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Leiner Mary Pereira da Silva Correa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação apresentada às p. 214-259, no prazo de quinze dias.

Processo 0810752-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exectda: MARISTELA PASSINHO TOLEDO
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)
Despacho de f. 261 "Recebo a petição de f. 257-260 como pedido de cumprimento de sentença do valor principal. Anote-se. Pague a executada o débito atualizado, em 15 dias, de acordo com o artigo 523, caput, do CPC. Não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários, conforme determina o §1º do artigo 523 do CPC, iniciando-se o prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC."

Processo 0813372-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Ivan Luis da Silva
ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)
ADV: PEDRO BATISTOTTI BOLLER (OAB 21675/MS)
Ciente da V. Decisão de p.108-111. Cumpra o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a parte final da decisão de p.103-105. Após, voltem conclusos para a fila de iniciais.

Processo 0814287-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: DMM Lopes & Filhos Ltda
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Despacho de f. 108 "Defiro a dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0815924-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: José Renato Fernandes Gondim - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)
Decisão de f. 69/70 "Ante o exposto, concedo os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a tutela de urgência. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e citem-se para contestar no prazo legal."

Processo 0817930-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente
Autor: Gercino Francisco da Silva Filho
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Decisão de fls. 59/61. Ante o exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Recolha o autor as custas do preparo inicial em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo junte cópia integral do processo administrativo que concluiu por sua readaptação, em especial a decisão nesse sentido, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0817976-13.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/ms
ADV: IVAN CADORE (OAB 26683SC)
ADV: RODRIGO FAGGION BASCO (OAB 14140/SC)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a uma das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande.

Processo 0818863-31.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio
Imptte: Luiz Pedro Severo Alves Mujica - Imptdo: Diretora do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)
Tendo em vista o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n° 1600322-17.2018.8.12.0000/5000, que definiu a competência para processar e julgar o presente junto a este Juízo, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias. Após, ao Ministério Público. Por fim, voltem para sentença. Do cartório: Intimação do impetrante para recolher a diligência do oficial de justiça para expedição do mandado de notificação, no prazo de cinco dias.

Processo 1407092-15.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível - Tempo de Serviço

Imptte: Cleide França Goulart - Creuza França Goulart - Marta Florisbela da Silva Ferreia - Milson Serrano Vicente - Paulo Vieira de Andrade - Imptdo: Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - Agraer - Diretor Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev-ms

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento para acrescentar estes fundamentos à sentença proferida à p. 317-325, sem altera o seu dispositivo. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GALBIATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 0844053-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Elly Sandre Martins Medeiros - Luciano da Rosa Severino - Reqda: Sintia Souza Leite Guimarães - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA e outro

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)
ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)
ADV: MAÍRA BATISTA GONZAGA (OAB 16413/MS)

Intima-se as partes para, em quinze dias, apresentar as contrarrazões.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GALBIATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2019

Processo 0001828-43.2008.8.12.0001 (001.08.001828-0) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Juarez Pereira da Silva
ADV: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MT)
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884A/MS)

F. 509-542. Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0002408-15.2004.8.12.0001/01 (001.04.002408-4/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Izelina Domingues de Almeida
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)
ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n. 0027911-36.2007.8.12.0000, em que são partes Izelina Domingues de Almeida, Marcelo Scaliante Fogolin e entidade devedora Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0005755-22.2005.8.12.0001/01 (001.05.005755-4/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Zaqueu Lelis Matos - Valdinalva Felix Mendonça e outros
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n. 0005190-51.2011.8.12.0000, em que são partes Isaías Andrade de Brito, Mário Sérgio Rosa e entidade devedora Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0011444-57.1999.8.12.0001 (001.99.011444-2) - Execução de Sentença

Autor: Sotef - Sociedade Tecnica de Engenharia E Fundacoes Ltda
ADV: JOSE RIZKALLAH

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n. 0000413-38.2002.8.12.0000, em que são partes Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia E Fundações Ltda e entidade devedora Agencia Estadual de Gestao E Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transiltada em julgado, arquive-se.

Processo 0020678-24.2003.8.12.0001/02 (001.03.020678-3/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Fátima Suzue Gonçalves Matsuhita - Adão dos Santos
ADV: FATIMA SUZUE G. MATSUSHITA (OAB 5033B/MS)

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n. 0021784-14.2009.8.12.0000, em que são partes Adão dos Santos, Fátima Suzue Gonçalves Matsushita e entidade devedora Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0031971-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Liessa Rodrigues Hoff
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

F. 271-274. Informe-se ao interessado. Exaurida a prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0034452-53.2005.8.12.0001/01 (001.05.034452-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nirda de Almeida Pinheiro
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n. 0032293-67.2010.8.12.0000, em que são partes Nirda de Almeida Pinheiro, Lacerda e Lopes Advogados Associados e entidade devedora Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0044695-80.2010.8.12.0001 (001.10.044695-8) - Procedimento Comum Cível - Limite de Idade
Reqte: André Luiz Muniz de Farias
ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)
ADV: LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES (OAB 6394/MS)
F. 515 Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0046264-63.2003.8.12.0001/01 (001.03.046264-0/00001) - Execução de Sentença
Reqte: Adelia dos Santos Martins - Adão Vedovato - Adelson Alves Rodrigues e outros - Exeqte: Acácio Ajala
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
ADV: FERNANDO MACEDO CARVALHO (OAB 011.999-B/MS)
ADV: FERNANDO MACEDO CARVALHO (OAB 105.678/MG)
F. 1963-1991. O exequente Evandro Luiz Acunha informa que após consulta ao Precatório n. 0015583-40.2008.8.12.0000, em fase de liquidação, constatou a exclusão do exequente da demanda, de ofício, sob a fundamentação de que foi equivocadamente incluído na requisição de pagamento. Requer seja oficiado ao Tribunal de Justiça para que seja efetivado o seu pagamento. No entanto, o procedimento do precatório é administrativo e autônomo em relação ao processo principal, que é este. O pedido do ora requerente deverá ser direcionado à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, conforme art. 10, da Portaria 629/2014, do TJMS, onde tramita o precatório, não tendo este Juízo competência para alterar ou revogar decisões lá proferidas. Desentranhem-se os documentos de f. 1963-1991, colocando-se-os à disposição do interessado e tornem ao arquivo provisório.

Processo 0067079-37.2010.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Jornada de Trabalho
Reqte: Tomás Teixeira Costa
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)
ADV: GIOVANI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
F. 610 Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0813707-24.2002.8.12.0001/01 (001.02.813707-9/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Luiz Aparecido de Oliveira e outro
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n. 0016232-34.2010.8.12.0000, em que são partes Luiz Aparecido de Oliveira, Renata Barbosa Lacerda e entidade devedora Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0180/2019

Processo 0119868-52.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0080938-67.2003.8.12.0001) (001.06.119868-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Lacerda e Lopes Advogadas Assossiadas S.S
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Diante dos pedidos de cumprimento de sentença de f. 209/212, determino à escrivania que evolua a classe para Cumprimento de Sentença e faça as anotações necessárias em conformidade com o artigo 102, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul. Face ao requerimento dos credores, preenchidos os requisitos do artigo 534, do Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Transcorrido o prazo e anuída a pretensão creditícia pelo devedor, não sendo impugnada a execução de honorários advocatícios, expedir-se-á, requisição de pequeno valor - RPV em favor da exequente. Em assim sendo, arquive-se provisoriamente os autos até a expedição do referido pagamento.

Processo 0807570-30.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal
Reqte: Ruan Lucas Nunes Jovio
ADV: GUSTAVO RIBEIRO CAPIBARIBE (OAB 22304/MS)
ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)
Sentença de f. 26/27 “Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado nos presentes autos (f. 22/25). E, como corolário, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0812728-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Autor: Subcondomínio do Centro Comercial do Shoping Center Eldorado Campo Grande
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA DE MOURA (OAB 149967/RJ)
ADV: LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA (OAB 123433RJ)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA DE MOURA (OAB 291470/SP)
Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial da Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação dos efeitos da Tutela Jurisdicional promovida por SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados, nesta oportunidade, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 85, §3º, I, e $4º, III, do Código de Processo Civil. Sem remessa necessária por ausência de condenação da Fazenda Pública. E como corolário, declaro extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0814015-64.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Marciano Alba
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Intima-se o requerente para, em quinze dias, impugnar a contestação.

Processo 0815477-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autora: Monique Ortiz Vieira Pinto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
Apresente a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnação à contestação de f. 41/47.

Processo 0816154-86.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Focar Vistoriadora Veicular Eirelli-me
ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Decisão de f. 141/143 Assim, ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, em razão da ausência dos requisitos legais. INTIME-SE desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público. intima-se para recolher a diligência do oficial de justiça, em cinco dias.

Processo 0817533-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autor: Gualter Cabral de Queiroz
ADV: HUGO JOSE FONSECA DE SÁ (OAB 23792/MS)
Diante do teor das certidões de f. 22/23, junte autor aos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) cópia de seus documentos pessoais; 2) procuração outorgada para o subscritor da petição inicial; 3) comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento Judicial, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0817548-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Thiago Prates de Souza Pereira
ADV: PEDRO BATISTOTTI BOLLER (OAB 21675/MS)
ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)
Despacho de fl. 95. Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Gratuidade da Justiça, eis que satisfeitos os requisitos do art. 98 do CPC. Anote-se e observe-se. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC Cite-se o réu. O prazo para o oferecimento de contestação, de trinta dias, terá como termo inicial a data da juntada do aviso de recebimento, com fulcro no artigo 231, I, do CPC. I-se. C-se.

Processo 0830580-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Paulo de Andrade Figueira Meirelles
ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
Manifeste o executado acerca da petição de f. 70/71, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, expeça-se alvará para o levantamento da importância depositada na conta única dos autos, em favor da parte exequente, observando os dados bancários para a transferência eletrônica do numerário indicado às f. 70/71. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831372-67.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Reqdo: Nilson Gonçalves Cangussu e outro
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
Intimação dos requeridos para que apresentem as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 15 dias.

Processo 0843563-42.2016.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Regime
Imptte: Marcilio Dias de Oliveira - Imptdo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
Intimação do impetrante para contrarrazoar o recurso de apelação de p. 109-122, no prazo de quinze dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0181/2019

Processo 0012291-78.2007.8.12.0001 (001.07.012291-2) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Isaias Joaquim da Silva - Carlos Eduardo Arantes da Silva - Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)
Despacho de f. 521 “Ciente da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (f. 510/520). Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento do RPV e Precatório em arquivo provisório. I-se. C-se.”

Processo 0025651-41.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Enquadramento
Exeqte: Paulo Caldeira da Costa
ADV: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
Intimação do beneficiário quanto à informção de f. 420, para que corrija os dados bancários no link disponível no portal do TJ/MS: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0040951-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO - Reqdo: Glauco Maciel Leite
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se. I-se. C-se.

Processo 0059501-23.2010.8.12.0001 (001.10.059501-5) - Procedimento Comum Cível - Acumulação de Proventos
Reqte: Gianete Madalena Maroso - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta Ação de Cobrança de Valores c/c Indenizatória por Danos Morais promovida por GIANETE MADALENA MAROSO em desfavor do

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de:a) condenar o réu ao pagamento das diferenças de proventos identificadas pelas gratificações de adicional por tempo de serviço (10%), adicional por tempo de serviço (5%) e regência de classe em relação ao período de junho/2005 até abril/2006, conforme legislação em vigor à época, sendo que tais valores deverão sofrer correção monetária pelo índice IPCA-E, a partir de cada vencimento, e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, nos termos da tese fixada no tema 905, pelo STJ, restando autorizado o desconto dos valores já pagos administrativamente;a) condenar o réu ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA-E a partir do arbitramento e juros de mora pelo índice da remuneração oficial da poupança a partir da citação; Diante da sucumbência mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais antecipadas pela autora (art. 24, §1º, da Lei Estadual n. 3779/2009), bem como ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, em relação à parte líquida, nos termos do artigo 85, §3º, I, do CPC e, no tocante à parte ilíquida, os honorários sucumbenciais deverão ser fixados por ocasião da liquidação do julgado, nos termos do artigo 85, §4º, II, do Código de Processo Civil. E como corolário, declaro a extinção da presente fase processual, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJMS para reexame da sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0803223-22.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

Autor: Pacheco Logistica Ltda.,

ADV: CHRISTIAN STROEHER (OAB 48822RS)

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de quinze dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos na fila de sentença.

Processo 0819643-68.2018.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcelo Buainain - Maria da Conceição Buainain - Fátima Cardinal Buainaim - Nelson Buainain - Assef Buainain Neto

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Ante a ausência da matrícula dos imóveis objeto da pretensão autoral, providenciem os autores, no prazo de quinze dias, a juntada da cópia atualizada das matrículas dos imóveis Fazenda Promissão - Quinhão I e II, observando-se o disposto no artigo 169, II, da Lei n. 6.015/73. Após, tornem os autos conclusos na fila de sentenças.

Processo 0827575-15.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Reiter Serviços Ltda Me - Imptdo: Diretor da Secretária Municipal de Infraestrutura , Transporte e Habitação de Campo Grande Ms

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se. I-se. C-se.

Processo 0838981-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Reqte: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

ADV: GLAUCIA LAULETTA FRASCINO (OAB 113570/SP)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico-Tributária cumulada com Pedido de Restituição/Apropriação de Créditos com Pedido de Tutela Provisória Antecipada Inaudita Altera Parte ajuizada por ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para declarar o direito da autora à restituição do valor de ICMS recolhido a maior nos casos de substituição tributária para frente, em relação às operações futuras e para aquelas ocorridas a partir de 19/10/2016 (data do julgamento do RE n. 593.849/MG-RG), por meio de creditamento da restituição em escrituração fiscal nas operações ou expedição de precatório, aplicando-se o entendimento do STF nas ADI's 4425 e 4357 quanto à atualização dos créditos tributários. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e despesas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 24, §1º, da Lei Estadual n. 3779/09, bem como honorários advocatícios da parte adversa, que deverão ser fixados por ocasião da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC.E como corolário, declaro a extinção da presente fase processual, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJMS para reexame da sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ZIDIEL INFANTINO COUTINHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 0038241-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciano Pontes da Silva - Exeqte: Valnete da Silva Costa - Reqdo: Paulo Antonio Serra da Cruz - Tabeliao do Cartorio do 1o Oficio de Registro de Imoveis - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Luciano Pontes da Silva - Advogado: Valnete da Silva Costa - Valnete da Silva Costa e outros

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349/MS)

ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MT)

ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)

Sentença de f. 462 "Tendo em vista que nos presentes autos de cumprimento de sentença promovido por Valnete da Silva Costa houve a penhora on-line do valor devido por Luciano Pontes da Silva, qual seja, R$ 3.857,59 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e nove centavos) (f. 455/456), reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do valor constante da subconta vinculada aos presentes em favor da credora (f. 457), observando os dados bancários informados à f. 458. Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0113855-66.2008.8.12.0001 (001.08.113855-6) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Ana Maria Dan

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)

ADV: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

Decisão de f. 182 “Defiro o pedido de penhora on line, tendo em vista o não pagamento do débito pelo executado. Acessado o sistema BacenJud, foi solicitada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, com fulcro no art. 854 do Código Processo Civil, oportunidade em que restou positivo o bloqueio, no quantum correspondente a R$ 8.259,94 (oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) consoante extrato em anexo. Assim, procedemos a transferência do numerário de R$ 8.259,94 (oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para conta judicial (Conta Única). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, requerendo o que entenderem de direito. I-se. C-se.”

Processo 0809940-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Curso de Formação

Exectdo: DIVINO FERREIRA DE SOUZA - CHARLES CANO DA MOTA e outros

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Decisão de f. 262 “Defiro o pedido de penhora on line, tendo em vista o não pagamento do débito pelo executado. Acessado o sistema BacenJud, foi solicitada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome dos executados, com fulcro no art. 854 do Código Processo Civil, oportunidade em que restou positivo o bloqueio no quantum correspondente a R$ 1.543,32 (mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo a quantia de R$ 385,93 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) de cada executado. Assim, procedemos a transferência do numerário de R$ 1.543,32 (mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) para conta judicial (Conta Única). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, requerendo o que entenderem de direito. I-se. C-se.”

Processo 0845151-84.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento

Autor: Flávio Pereira Torquato - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Sentença de f. 442/448 “Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial da Ação de Reenquadramento Funcional cumulada com Obrigação de Fazer cumulada com Perdas e Danos e Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada promovida por FLÁVIO PEREIRA TORQUATO em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do réu, fixados, nesta oportunidade, em 08% (oito por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §3º, II, e §4º, III, do CPC, restando a cobrança sobrestada por força do artigo 98, §3º, do CPC. Sem reexame necessário por ausência de condenação da Fazenda Pública. Declaro extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.”

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0106/2019

Processo 0000881-23.2007.8.12.0001/01 (001.07.000881-8/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Antonio Carlos de Morais - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 009.122/MS)

ADV: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Sentença de fls. 311: “ (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0004971-74.2007.8.12.0001/01 (001.07.004971-9/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Adelina Cavanha da Cruz - Fernanda Correia da Cruz - Floriza Correia da Cruz - Cesar Correira da Cruz - Florinda Correia da Cruz - FERNANDO CORREIA DA CRUZ - Sergio Correia da Cruz - Claudinei Correia da Cruz - Maria Eulenice da Cruz - Willian Wagner Maksoud Machado - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado - Willian Wagner Maksoud Machado

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Fica intimado da certidão de fls. 550. Fica ainda intimado para informar se os novos dados bancários foram cadastrados no Portal TJMS.

Processo 0016554-27.2005.8.12.0001 (001.05.016554-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Neide Rodrigues dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 000.000/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Sentença de fls. 424: “ (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0044964-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Helbert Luiz Ribeiro da Rocha - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

ADV: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

“Vistos. Em que pese a devolução da carta precatória de fls. 1054 (sem cumprimento) e a insistência do REQUERIDO quanto à intimação das testemunhas no endereço informado naquela comarca de Chapadão do Sul, verifica-se que sequer

foram dispensadas diligências na tentativa de intimação das pessoas que seriam ouvidas, como se vê da certidão de fls. 1056. É de ver, ainda, que a própria procuradora do Estado demonstrou ser possível a localização do endereço da testemunha Juliana - onde no mapa de fls. 1089/1090, a Rua M, nº 2 ou 12 indicam a mesma localização. No entanto, o endereço da testemunha Wisley parece estar incompleto, visto que em consulta à ferramenta digital "Google Maps" é possível verificar que inexiste a Rua 118, existindo, porém, a Rua Brasil, nº 118, e também a Rua Dezoito..., em Chapadão do Sul-MS. Para a continuação da audiência de instrução e julgamento, desde já, designo o dia 02/07/2019 às 14:30 horas. Intime-se o REQUERIDO para esclarecer a divergência quanto ao endereço da testemunha Wisley, no prazo de 05 dias. Após, expeça-se nova carta precatória à comarca de Chapadão do Sul/MS, instruindo-a com cópia da peça e dos documentos de fls. 1087/1090, e outros que forem juntados e que sejam necessários, para a intimação das testemunhas Juliana e Wisley, que deverão comparecer ao juízo deprecado, na data e hora acima, ocasião em que serão ouvidos por videoconferência. Segue extrato com detalhes do agendamento sobre a videoconferência solicitada junto à comarca de Chapadão do Sul/MS. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0046903-76.2006.8.12.0001/01 (001.06.046903-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adenir Dias - Dóris Martt Silveira Nantes - Alberto Luiz Pereira - Altair Rodrigues Vargas Vieira - Marilene de Lourdes Arruda - Maria Luzinete de Freitas Guilhen - Ecio Barrios Martins - Vanda Eloir Marques de Melo - Ituriel Albuquerque dos Santos - Alcides Cláudio de Souza Júnior - Maria Aparecida Rodrigues Riquelme - Alda de Jesus Ferreira Bronze - Antônia Maria de Lima Campelo - Soeli Leão Vieira - Claudir Camilo Dias - Elizabeth Teruko Nakazato - João Braga da Silveira - Márcia Fátima Coimbra Januário - Rosa Pereira da Cruz Guimarães - Rogaciano Adão Canhete - Amélia Mirico Higa Shiroma - Angela Margareth Fuzetto Dias - Fernando Vicente Ferreira - Antônio Carlos de Souza - Benedito Alcindo da Fonseca Neto - Benedito Carlos Miranda Silva - Clarice Hatsumi Akakoshi Pedroso - Cláudia Maia Corrêa de Godoi Souza - Denise Brandão Masini - Alba Teresinha de Souza Silva - Edson Ferreira da Silva - Sônia Maria Laitart - Leida Canhete - Maria de Fátima Mendes Silva - Mauro Pereira dos Santos - Roney Barbosa Martns - Sandra Lúcia de Carvalho - Sérgio Fernando de Oliveira - Ulisses D'Avila - Edgar Pereira Barbosa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Sentença de fls. 819: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar parcialmente extinta a presente execução, em relação aos exequentes Écio Barrios, Angela Dias, Cláudia Maia, Doris Martt, Maria de Fátima e Sônia Maria, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Proceda-se a baixa no SAJ dos exequentes supracitados. Transitada em julgado, expeçam-se alvarás em favor dos exequentes para levantamento dos depósitos realizados às fls. 809-818. Sem prejuízo dos atos acima determinados, intime-se o executado pessoalmente, via oficial de justiça, para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do ofício requisitório nº 0394.04/2018 (fls. 701), sob pena de sequestro. Após, voltem conclusos para novas deliberações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0047029-24.2009.8.12.0001 (001.09.047029-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Waldir Pereira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960B/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Sentença de fls. 190: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do saldo disponível na subconta 597479. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0059018-27.2009.8.12.0001/10 (001.09.059018-0/00010) - Autos Suplementares

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Jinkichi Irei - Helena Emiko Irei - Eliana Mitsuko Irei Suetake - Massami Irei Yabusame - Kazumi Irei - Márcio Yochio Irei - Marcos Paulo Mitsuo Irei - Sergio Ginsso Irei - Julio Yoshitake Irei - Signey Zinhu Irei - TerIntCer: Banco do Brasil S/A

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

ADV: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Sentença de fls. 370/372: " ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial e declarar incorporado ao patrimônio do Município de Campo Grande-MS 7.743,56 m2 do imóvel de matrícula nº 6.207 CRI da 2ª circunscrição local, mediante justa indenização correspondente à importância de R$ 31.334,79 (trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), fixada para 03.03.2009, a partir da qual incidirá correção monetária pelo IPCA. Os juros compensatórios incidirão a contar da data da imissão na posse (Súmula 69 do STJ), estabelecidos no percentual de 12% (doze por cento) ao ano (Súmula 618 do STF) sobre o valor da diferença entre o depósito inicial e a indenização fixada nesta sentença, devidamente corrigidos, até a expedição da requisição de pagamento (art. 100, § 12, da CF). Os juros de mora, fixados em 6% (seis por cento) ao ano, também incidem sobre a diferença entre os valores da indenização e do depósito inicial, devidamente corrigidos, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da CF (art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41). Deixo de condenar o REQUERENTE ao pagamento das custas processuais, eis que isento por lei, bem como de honorários advocatícios, em razão da ausência de resistência ao pedido. Com a comprovação de quitação das dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, bem como a publicação de edital, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, os valores já depositados (R$ 23.130,41) poderão ser destinados ao REQUERIDO, desde que haja concordância do credor hipotecário (Banco do Brasil fls. 282), o qual deverá ser previamente intimado. O pagamento da diferença entre o depósito efetuado pelo REQUERENTE e o valor da indenização deverá ser objeto de execução própria a cargo dos REQUERIDOS, diante da necessidade de apresentação de cálculos e expedição de precatório. Expeça-se mandado de registro ao Cartório da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Capital para transferência de domínio do imóvel expropriado. Dispensada a remessa do feito para reexame necessário, por força do disposto no art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0059815-32.2011.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Nilza Deleprani dos Santos - Paulo Antonio dos Santos - Heverson Deleprani Alves - Hevelyn Deleprani Alves - Samuel Antonio Deleprani dos Santos - Noemi Gabrielle Deleprani dos Santos - Luzia Antonio de Morais Deleprani

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Fica a parte ciente do teor da certidão de f.242, juntada de mensagem eletrônica de fls.248/250, bem como para, querendo, manifestar-se em 05 dias.

Processo 0067714-81.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública e outro - Exectdo: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA

ADV: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO

ADV: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Despacho de fls. 291: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo do ato acima determinado, e em atenção aos itens "1" e "2" do dispositivo da sentença de fls. 239, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar informações acerca do efetivo cumprimento dos referidos itens. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0378566-96.2008.8.12.0001 (001.08.378566-4) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Brasilcap Capitalizações S.A

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

ADV: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

ADV: NELSON MENDES FONTOURA JUNIOR (OAB 3699/MS)

Despacho de fls. 582: " Vistos. Considerando que a obrigação dos presentes autos fora devidamente cumprida, havendo, inclusive, sentença extintiva (fls. 555) e levantamento dos valores depositados pelo executado (fls. 570), arquivem-se consoante determinado às fls. 555. Cumpra-se."

Processo 0805280-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: José Antonio de Carvalho

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0805415-54.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: Rações Reis Distribuidora de Artigos Pet. Ltda. - Imptdo: Secretário de Finanças da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP)

ADV: MARIA MADALENA ANTUNES GONÇALVES (OAB 119757/SP)

Decisão de fls. 93/97: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar de segurança, determinando à autoridade coatora que se abstenha de cobrar ICMS do IMPETRANTE pelas operações de transferência de bens e mercadorias entre sua sede e filial (Rua Gentil Braga, 310, Vila Buenos Aires, São Paulo - SP / Av. Ministro João Arinos, 6225, Jardim Noroeste, nesta Capital). Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação da parte impetrante para recolher duas guias de diligências.

Processo 0805549-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alexsander Aparecido Rufino Theodoro - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Réu: Município de Campo Grande / MS - Denunciado: Itaú Seguros S/A

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

ADV: ANDRE TAVARES (OAB 109367/RJ)

Fcia intimado da perícia a ser realizada no consultório do perito, sito à Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17 - Chácara Cachoeira, dia 04 de setembro de 2019, às 14 horas, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso para início da perícia para a qual fomos nomeados.

Processo 0805838-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Pedro das Neves Custódio

ADV: KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17835/MS)

Fica intimado da proposta de honorários periciais para, querendo, IMPUGNAR EM 5 DIAS, Fica ainda initmado da decisão de fls. 152: "Defiro a produção de prova pericial médica pretendida pelo requerido, a fim de se comprovar a imprescindibilidade do medicamento pleiteado e a ineficácia do tratamento oferecido pelo SUS. Nomeio para realização da perícia o Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa de seu diretor responsável, o Dr. Silvio Haddad, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários devidamente justificada, com indicação do profissional que realizará a perícia e currículo profissional, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Aliás, os honorários periciais serão pagos ao final, pelo vencido, no caso o Estado de Mato Grosso do Sul se for sucumbente o requerente, eis que beneficiário da gratuidade processual. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova pericial médica. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808459-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autora: Katiane Almeida de Oliveira

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação, no prazo legal

Processo 0816138-69.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: L & P Comercio de Alimentos Ltda

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544/MS)

Intimação da parte autora para recolher uma diligência para o oficial de justiça dar cumprimento ao mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0816718-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Valdir José Zorzo - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (OAB 18560/MS)

Fica a parte autora intimada a impugnar as defesas em 15 dias.

Processo 0816826-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Leandro Camera dos Reis - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MS (OAB /MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Despacho de f. 85: Vistos. Faculto ao autor a emenda à inicial para retificar o valor da causa, que deverá corresponder ao proveito econômico buscado, considerando o pedido de pagamento das diferenças salariais, nos termos do art. 292, inciso II do CPC. Intime-se.

Processo 0817453-98.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liberação de mercadorias

Imptte: Eurico Costa Machado

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Decisão de fls.67-70: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar pleiteada na exordial, determinando ao IMPETRADO que libere as mercadorias descritas no Termo de Apreensão n. 001003060. Intime-se a autoridade tida como coatora para cumprimento imediato da decisão e para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009."

Processo 0817457-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Reqte: Geraldo Marcondes Filho

ADV: EDGAR DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

Despacho de fls.39:"...Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo."

Processo 0817513-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Vitor Hugo Ferreira - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

ADV: JUCIMARA SILVA CANSANÇÃO (OAB 19141/MS)

Despacho de f. 93: Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do pedido liminar, justificando os descontos na folha do autor referente ao plano de saúde. No mais, proceda o autor a juntada aos autos de cópia de seus documentos pessoais, a fim de possibilitar o preenchimento cadastral. Cumpra-se.

Processo 0817676-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Silvio Joaquim - Réu: Município de Campo Grande/MS - Secretaria Municipal de Saúde Pública

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

Despacho de f. 26: Vistos. Intime-se o requerido para que, no prazo de 15 dias úteis, comprove nos autos o cumprimento da decisão que concedeu a tutela de urgência antecipada (fornecimento do procedimento cirúrgico artroplastia total do quadril), sob pena de sequestro de valores para realização do mesmo na rede privada. Cumpra-se.

Processo 0820859-64.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Estabelecimentos de Ensino

Imptte: Rafaela Barbosa Sadalla Araújo - Imptdo: Reitor da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e outro

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Fica a apelada intimada para, querendo, contrarrazoar a apelação de f. 216/235, no prazo legal.

Processo 0825337-57.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Francisca da Conceição da Cruz - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Município de Campo Grande / MS - Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Thaís Maria Monteiro Vendas - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HENRIQUE ANSELMO B RAMOS (OAB 7551/MS)

ADV: JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 4583/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068/MS)

Fica intimado da perícia a ser realizada no dia 04 de setembro de 2019, às 14 horas, no consultório do perito, sito à Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17 - Chácara Cachoeira.

Processo 0825861-54.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Violação aos Princípios Administrativos
Reqte: LUIS ANTÔNIO SÁ BRAGA - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RAFAEL ANTONIO MAUA TIMOTEO (OAB 11997B/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da petição do perito de f. 941/944.

Processo 0833634-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Deborah Marques Ferreira Pericolo - Ana Cláudia Mourão Torquato Cavalcante e outros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação.

Processo 0836699-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Diogenes Rotela de Jesus - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS
ADV: AMANDA GONÇALVES MURAD DE JESUS (OAB 17449/MS)
DESPACHO DE F.110: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839394-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autora: Aidê Joana Santi
ADV: URBANO PAULO SANTI (OAB 16685/MS)
Fica intimado para, querendo, apresentar impugnação em 15 dias.

Processo 0842965-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autor: Manoel Batista de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Denunciado: Empresa 20/20 Serviços Médicos S/S - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Perícias MS
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: SAMANTHA ESTEVO (OAB 402220/SP)
ADV: DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ (OAB 229418/SP)
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
ADV: SIBELE CRISTINA BOGER FEITOSA (OAB 13669B/MS)
Decisão de fls. 291/294: "...Não havendo outras questões prejudiciais ou preliminares de mérito, passo a análise dos requerimentos de prova. Defiro a produção de prova pericial médica tanto no autor, quanto nos documentos médicos acostados aos autos, a fim de se constatar o alegado dano, bem como aferir se houve falha na prestação dos serviços de saúde pelos requeridos, e se tal conduta (comissiva ou omissiva) teria contribuído para a perda da visão do autor (seja ela total ou parcial). Nomeio para realização da perícia o Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa de seu diretor responsável, o Dr. Silvio Haddad, que deverá ser intimado, pela via mais célere, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, proposta de honorários devidamente justificada, com indicação do profissional que realizará a perícia e currículo profissional, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Ressalto que, os honorários periciais serão pagos ao final, pelo(s) vencido(s), no caso o Estado de Mato Grosso do Sul se for sucumbente o REQUERENTE, eis que beneficiário da gratuidade processual. Ademais, postergo a análise do pedido de prova oral para após a juntada do laudo pericial. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem afastar as preliminares arguidas pelos requeridos, deferindo, por ora, a prova pericial, nos termos acima especificados. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se" Ficam ainda as partes intimadas a falar sobre a proposta de honorários periciais de fls. 296/297, em 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0107/2019

Processo 0008387-16.2008.8.12.0001 (001.08.008387-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Ana Silva Pessoa Salgado Moura - Adriana Catelan Skowronski - Exectdo: FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Advogada: Adriana Catelan Skowronski - Adriana Catelan Skowronski
ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
sentença de fls. 365: "...ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, expeça alvará para levantamento do crédito, como requerido às fls. 363-364." despacho de f.367: "Vistos. Em atenção ao relatório de inspeção judicial da CGJ/MS encaminhado através do ofício nº 126.650.073.0151/2019, este despacho tem a finalidade exclusiva de regularizar a situação dos processos com "conclusão presa", bastando a devolução em cartório com movimentação de gabinete para solução da pendência. Prossigam, no mais, como já determinado."

Processo 0046093-52.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/s - Exectdo: Município de Campo Grande / MS
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
Despacho de fls. 146: " Vistos. Ciente da propositura do agravo, onde se discute apenas e tão somente a sucumbência arbitrada na decisão de fls. 55/61. Sobre os cálculos de fls. 144/145, atinentes ao montante principal em execução nos presentes, vistas ao executado, por 05 dias. Se concorde ou inerte, prossiga-se com a expedição de precatório, consoante determinado às fls. 60/61. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0069023-74.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jayme de Magalhães Junior e outro - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande / MS - Perito: Silvio Elabras Haddad - Advogado: Jayme de Magalhães Junior

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

ADV: MARCELINO PEREIRA DO SANTOS (OAB 5663/MS)

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

despacho de f.492: Vistos. Considerando a expressa manifestação do executado Estado de Mato Grosso do Sul concordando com os cálculos de fls. 475 apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. No mais, intime-se o executado Município de Campo Grande, nos termos do despacho de fls. 486. Às providências. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0076932-07.2009.8.12.0001 (001.09.076932-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elisandra Helena Darago - Elizandra Santos Silveira - Kelly Christiane de Freitas - Lacerda e Lopes Advogadas Assossiadas S.S - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCIO HENRIQUE MELKE BITTAR (OAB 2942/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença de fls. 1383: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil"

Processo 0802798-55.2018.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Patrick Silva Menezes

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

Fica intimado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0804991-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição

Autora: Thais Helena Rochy da Silva e outros

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0806060-21.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: AUGUSTO CESAR HENRIQUE HILARIO

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Ciência as partes do ofício de fls.136-137, no prazo de 5 dias.

Processo 0809232-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/MS - SISEM - Sindicato dos Trabalhadores no Servico de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS-SINDAFIS

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Fica intimado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazod e 15 dias.

Processo 0809270-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autora: Edimara Viana

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar as contestações no prazo legal.

Processo 0810270-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autora: Loir Corêa da Silva - Réu: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Fica a parte autora intimada a impugnar as defesas em 15 dias.

Processo 0812194-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Iara Costa

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, querendo, no prazo de15 dias.

Processo 0813748-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Luiz Mario Velasques Nils

ADV: CRISTIANE MARIM CHAVES

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0818531-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Marilúcia da Costa e Silva - Sirlene Caimar Silveira - Réu: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Fica a parte autora intimada a pagar a parcela 03/04 das custas, conforme guia de fls. 479/480.

Processo 0820343-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Aracy Fré Ribeiro

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Fica intimado para indicar quais itens já conseguiu e, ainda, sobre quais itens recai a pretensão, devendo esclarecer, com relação aos medicamentos e insumos periódicos, se irá conseguir obtê-los novamente pela via administrativa, caso seja necessário.

Processo 0823107-71.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retrocessão

Reqte: Adolpho Bizzacchi Franco da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande-MS - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial de fls.153/210, em 15 dias.

Processo 0827319-43.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Denunciado: Liberty Seguradora S/A

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RENATO BARBOSA (OAB 6385A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de f. 337, a qual informa data para realização da perícia.

Processo 0831586-53.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Everton Alves Bonfim França - Reqdo: Marcelo Antônio Cotrim Ferro - Associação de Amparo À Maternidade e A Infância - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB 28450/PR)

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

Ciência as partes da manifestação do perito de fls.1255, no prazo de 5 dias.

Processo 0835155-96.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perito: Heber Xavier

ADV: GLEICA ROBLES SANTANA (OAB 18214/MS)

ADV: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN

ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: THIAGO AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 16583/MS)

DESPACHO DE F.243: Vistos. Expeçam-se alvarás em favor dos credores para o levantamento do depósito referente aos créditos principal no valor de R$ 143.199,04 e dos honorários advocatícios no valor de R$ 4.810.69, conforme requerido às fls. 235/236. Após, arquivem-se.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0249/2019

Processo 0000839-55.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Revisão

Reqte: R.M.T.R. - Reqdo: N.T.R.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

Tendo em vista o pedido de adiamento de audiência designada para 05/06/2019, apresentado pelo requerido, anexando atestado médico (f.114), com fulcro no art.362, II, do CPC/2015, defiro-o, fixando nova data para 29/10/2019, às 15:00h. Às providências. Int.

Processo 0001829-51.2015.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: S.R.B. - Reqdo: E.R.A.

ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público, e com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação, para: a) declarar a união estável entre as partes, no período compreendido entre 20/02/2007 até abril/2012; b) partilhar os bens móveis que guarneciam a residência do casal (01 geladeira, 01 fogão a gás, 01 sofá e 01 estante), na proporção de 50% para cada parte; c) conceder a guarda da filha Lavinia à sua mãe, a autora, Suellen Ribeiro Brites, e regime de convivência com o requerido, seu pai, de forma livre, a combinar; d) no tocante aos alimentos em prol dos filhos Lavinia, determinar ao requerido pagar o importe de 40% do salário mínimo, mediante recibo ou depósito em conta corrente da autora, mensalmente, até o dia 10 de cada mês (a contar do mês subsequente à citação). Custas e honorários, ora fixados em R$ 2.000,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspensa a exigibilidade de ambos nos termos do regramento da assistência judiciária gratuita (art.98 e seguintes do CPC/2015). Lavre-se termo e, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003940-42.2014.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: J.B.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Decisão de f. 95: I - Trata-se de Execução de Alimentos que, com o início da vigência do CPC/2015, passa a tramitar pelo rito do Cumprimento de Sentença de prestação alimentar (artigo 528 e seguintes do CPC), em que, visando à localização de bens do executado, a parte autora pleiteou a penhora de numerário, por meio de bloqueio de saldo em conta bancária. Todavia, não obstante a pretensão seja viável, ao consultar o sistema online, BACEN/JUD, constatou-se que o número do CPF informado como sendo do executado é 'inválido'. Assim, intime-se a parte autora para informar o número correto, ou, requerer o que de direito.

Processo 0004822-96.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exectdo: J.A.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.83.

Processo 0008890-26.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: I.S.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, apresentando planilha de débito atualizado, se o caso, no prazo legal.

Processo 0017567-41.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Autor: C.E.L. - Réu: J.F.L.N. e outros
ADV: EVERTON POFFO (OAB 34163/SC)
ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)
ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)
Sentença de fls. 177/178: "(..) Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. VI do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, contudo, com exigibilidade suspensa nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0017571-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844625-54.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.S.L. - Exectdo: A.F.L.
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)
Sentença de fl. 26: "(..) Tendo em vista o relatado, com anuência do Ministério Público, nos termos do artigo 487, III, 'b', homologo o acordo entabulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo executivo. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Acaso pleiteada, homologo a desistência do prazo recursal. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0022107-65.1999.8.12.0001 (001.99.022107-9) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Réu: S.L.O.
ADV: MIGUEL PEDRO SANCHES AMADOR (OAB 3597A/MT)
Despacho de f.154: I - Proceda-se ao levantamento dos honorários depositados pelo requerido na Conta Única/TJMS, em subconta vinculada ao presente feito, em favor do perito nomeado à f.82. II - Posteriormente, tendo em vista que o presente feito já conta com sentença transitada em julgado, após as formalidades, arquive-se. Int.

Processo 0024377-76.2010.8.12.0001 (001.10.024377-1) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: K.H.T.K. - Exectdo: E.Y.K.
ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)
ADV: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)
Sentença de f.212: Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exeqüente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0036267-12.2010.8.12.0001 (001.10.036267-3) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: V.G.N. - Exectdo: C.Q.N.
ADV: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)
Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exeqüente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801740-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor
Reqte: M.V.D.M.
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca de Laudo de Avaliação de páginas 54/55.

Processo 0803113-62.2013.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: S.R.S. - Reqda: E.N.D.
ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)
ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)
ADV: NATHÁLIA AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 12912/MS)
ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)
Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO das partes nos termos da petição inicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários, ora fixados em R$1.000,00, pela requerida (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), por conseguinte, suspendendo a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e Imobiliário Competentes. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803976-08.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Luiza Aparecida Fernandes Marques
ADV: CLAUDINEI BONIFÁCIO PEREIRA (OAB 21653/MS)
ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)
Não obstante a manifestação de f.39/40, intime-se novamente a autora para, no prazo de 15 dias, trazer a ciência da Sra. Eva, irmã do de cujus, quanto aos seus pedidos, ou caso contrário, indicar qual pedido pretende prosseguir no feito, conforme decisão de f.36. Int.

Processo 0804851-75.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: R.T.S.P. e outro
ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)
ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)
Sentença de f.40: Tendo em vista o relatado, homologo o acordo entabulado pelas partes, e com fundamento no art.487, III, "b' do CPC/2015, determino a extinção do processo. Oficie-se conforme pleiteado. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Acaso pleiteada, homologo a desistência do prazo recursal. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805806-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: C.E.N.S. e outro
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 321 e 485, I do CPC/2015, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806377-53.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.C.V.V.
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
Decisão de f. 132: I - Trata-se de Execução de Alimentos, que com o início da vigência do CPC/2015, passa a tramitar sob o rito do Cumprimento de Sentença de prestação alimentícia (artigos 528 e seguintes do CPC/2015), no caso, com pedido de prisão civil do executado, acaso não quite o débito. Após a prática de vários atos processuais, tendo sido efetivada a prisão civil do executado, que foi liberado após o decurso do prazo de 60 dias (f.114/115 e 118), a exequente pleiteou que o débito exequendo também seja descontado diretamente da folha de pagamento do executado, nos termos do art.529, §3º, do CPC/2015, bem como expedição de novo mandado de prisão do executado (f.122/125). Instado a manifestar, o Ministério Público concordou com o pedido de desconto em folha, pugnando pela intimação do exequente para esclarecer acerca do pedido de nova prisão (f.129/131). Analisando os autos, verifica-se que não há óbice em deferir o desconto em folha, sem prejuízo do desconto já determinado anteriormente, ante à expressa previsão legal do art.529, §3º, do CPC/2015, in verbis: "Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos docaputdeste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos". Assim, considerando que até o momento não houve a implementação do desconto em folha determinado à f.77, oficie-se ao empregador do executado para que implemente o desconto em folha dos alimentos diretamente dos vencimentos do executado do executado, no patamar de 30% do salário mínimo, acrescidos de 20% de seu salário líquido até a quitação do débito informado, de R$17.343,44 (f.124/125). II - Em paralelo, no tocante ao pedido de nova prisão civil, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da quota ministerial retro (f.129/131). III - Em seguida, nova vista ao MP. Int.

Processo 0807383-95.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M.C.Q.F. - Reqdo: RAIMUNDO FERNANDES FILHO
ADV: ADILSON SILVA TABARINI (OAB 8160/MS)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: FABRICIA BARBOSA LIMA (OAB 8104/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
Decisão de f.126: I - Trata-se Cumprimento de Sentença em que, após a realização de penhora de um veículo do executado, o exequente pleiteou o bloqueio do bem, vez que não foi localizado para avaliação (f.120/121). Assim, diante do pedido, com fulcro nos arts.835, IV, e 837, do CPC/2015 (regulamentado pelo Provimento n.º 14, de 26 de maio de 2009, do Corregedor-Geral de Justiça deste Estado), determinei o bloqueio do veículo via RENAJUD, conforme comprovante de restrição anexo. II - Ante à não localização do veículo penhorado, intime-se a exequente para trazer estimativa do bem, em 05 dias. III - Em seguida, considerando a informação trazida pela exequente de que o executado reside no mesmo endereço diligenciado anteriormente (e não se mudou, ao contrário do certificado à f.117), intime-se o executado acerca da penhora e determinada à f.100 e avaliação apresentada pela exequente, via correios (art.841, §2º, do CPC/2015), ressaltando-se que, nos termos do art.274, parágrafo único, do CPC/2015, será considerada válida a intimação se dirigida ao endereço mais recente constante dos autos, e o 'AR' (aviso de recebimento do correio) retornar assinado, ainda que não recebido pessoalmente pelo executado ou acaso houver mudança de endereço sem comunicação ao juízo. IV - Em seguida, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, apresentando o cálculo atualizado do débito. V - Posteriormente, tornem conclusos para decisão. VI - Por outro lado, acaso não sejam localizados valores passíveis de penhora, e também não indicado demais bens penhoráveis, desde já defiro pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, caso em que deverão os autos aguardar em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int.

Processo 0810646-62.2019.8.12.0001 - Interdição - Internação Involuntária
Reqte: V.F.O.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
I - Recebo a emenda à petição inicial de f.34/35. II - Trata-se de Ação de Interdição em que sustenta a autora que sua mãe, a requerida, é portadora de transtorno afetivo bipolar, com sintomas psicóticos, sendo que tal enfermidade a impede de conduzir sua própria pessoa. Aduz que a requerida passou a apresentar sintomas de irritabilidade, ansiedade em 2002, iniciando tratamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), encontra-se aposentada por invalidez, não tendo mais condições de administrar sua vida. Pretende, liminarmente, a curatela provisória, para representar a mãe em todos os atos da vida civil. Os

motivos apresentados são plausíveis, havendo indicativo de prova (atestado médico firmado por profissional habilitado, f.16/19 e 35) e o perigo de dano está presente, pela premente necessidade de regularização da representatividade da requerida e administração de seus interesses. Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Vanessa Flores de Oliveira curadora provisória da requerida. III - Cite-se a requerida para comparecer em entrevista designada para o dia 06/11/2019, às 14:40h. IV - Em paralelo, intime-se a autora para especificar nos autos o momento em que a alegada incapacidade da requerida se revelou (art.749 do CPC/2015), caso não tenha feito. V - Em seguida, vista ao MP. VI - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0811213-64.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.F.C. - Reqdo: D.A.C.

ADV: DÉBORA CELESTINO DE OLIVEIRA (OAB 165441/SP)

ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)

Sentença de fls. 80/83: (...) Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público, e com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo parcialmente procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, decreto o divórcio das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, partilhando os bens arrolados na proporção de 50% para cada parte, voltando a autora a usar o nome de solteira. Outrossim, concedo a guarda do filho E. à sua mãe, a autora L. F. da C. e regime de convivência com o requerido, seu pai, conforme pleiteado na petição inicial (um final de semana por mês, iniciando às 09:00h de sábado e terminando às 18:00h de domingo; natal e dia das mães com a mãe, e ano novo e dia dos pais com o pai), fixando alimentos em 30% do salário mínimo em prol do filho, mediante recibo ou depósito em conta corrente da autora, mensalmente, até o dia 10 de cada mês (a contar do mês subsequente à citação). Ante a sucumbência parcial de ambas partes, condeno a autora na metade das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R$2.000,00 (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), e, condeno o requerido na outra metade das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R$ 2.000,00, contudo, suspensa a exigibilidade de ambos nos termos do regramento da assistência judiciária gratuita (art.98 e seguintes do CPC/2015). Lavre-se termo e, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811507-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autora: M.O.M.

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

Intime-se a parte autora quanto a decisão de f. 38-39, bem como quanto a Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, informando ainda se comparecerá independente de intimação pessoal.

Processo 0811966-60.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: E.D.R.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante do exposto, homologo o acordo, e com fulcro no art.922 do CPC/2015, suspendo a presente execução alimentícia, pelo prazo firmado entre as partes (15/03/2020). Acaso não haja cumprimento pela parte executada, incumbe à parte exequente noticiar nos autos, especificando a pretensão visando ao prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser presumido como anuência no sentido de que o acordo está sendo cumprido. E decorrido o período pactuado sem manifestação das partes, presumir-se-á que houve cumprimento integral do acordo, ensejando, por conseguinte, a extinção do presente processo pelo pagamento (art.924, II, do CPC/2015). Int.

Processo 0812491-32.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.B.M. e outro

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Sentença de f. 34: Assim, com fundamento no art. 485, inc. VIII do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Tendo em vista o benefício da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade das custas, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815360-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: R.S.S.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

I - Antes de apreciar o pedido de f.124/125, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da cota ministerial retro. II - Em paralelo, oficie-se ao INSS solicitando informações sobre eventuais recolhimentos previdenciários em favor do executado oriundos de relação de emprego. Int.

Processo 0815464-91.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Suzana Pereira dos Santos

ADV: DAVI DO NASCIMENTO (OAB 17892/MS)

Intima-se a inventariante para complementar o endereço do herdeiro não representado nos autos, a fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, eis que às fls. 20/22 não constou o número de sua residência, mas apenas o logradouro.

Processo 0817340-47.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.L.A.N. e outro

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)

Sentença de f. 17: Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos autores, homologando o acordo por eles celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a autora a usar o nome de solteira. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente (acaso pleiteado, homologo a desistência do prazo recursal), expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e Imobiliário Competentes. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818008-18.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: S.R.B. e outro
ADV: JOSÉ PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)
Despacho de f.16: I - Inicialmente, intime-se os autores para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos certidão de nascimento legível do filha Samuel, bem como matricula atualizada do imóvel que pretendem partilhar (arts.320 e 321, do CPC/2015). II - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0819204-33.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: R.S.M.
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Ante o teor do parecer ministerial retro, aliado ao fato de que o requerido é revel, e o autor pugnou tão somente pelo depoimento pessoal das partes, intime-se o autor para informar se insiste em manter sua oitiva, conforme pleiteado às f.157, ou se eventualmente almeja o julgamento antecipado da lide. Int.

Processo 0821761-56.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026839-59.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Exeqte: J.V.S. - Exectdo: W.O.R.
ADV: EDER LUIS ANICIAS DA SILVA (OAB 294519/SP)
Sentença de f. 188: Tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Outrossim, suspendo a ordem de prisão e determino a expedição do alvará de soltura e/ou, imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em face do executado. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822295-34.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0043718-83.2013.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: G.O.S. - Reqda: S.R.F.S.
ADV: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Diante do exposto, em complemento à sentença parcial de mérito de f.84/85 (que decretou o divórcio das partes e determinou a partilha de bens) com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para conceder a guarda compartilhada dos filhos Sara e Hiarle aos pais (o autor e a requerida), com base de moradia junto ao autor, seu pai, e regime de convivência com os genitores de modo livre (a combinar previamente pelos envolvidos) e, para fixar alimentos em 34% do salário mínimo em prol dos filhos, a serem pagos pela requerida, sua mãe. Outrossim, julgo improcedente o Incidente de Declaração de Alienação Parental (autos n.0045633-70.2013), em apenso. Traslade-se cópia da presente sentença àqueles autos. Quanto aos pedidos de cumprimento de sentença, proceda a serventia o cadastramento das petições de f.94/97, 98/102 e f.107/110, juntamente com cópia dos documentos pessoais, título executivo, como processo autônomo, apensos ao presente. Custas e honorários, ora fixados em R$3.000,00, pela requerida (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015) todavia, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Lavre-se termo e, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824266-78.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Cláudio dos Santos Filho
ADV: SÍLVIO CANTERO
Despacho de fl. 96: I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias, manifestar acerca da cota ministerial de f.94/95, e nos termos do art.2º do Provimento nº56/2016, do Conselho Nacional de Justiça, juntar nos autos a certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line); II - Após, vista ao MP. Int.

Processo 0830718-07.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Aparecida Dias Marques
ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)
Intime-se a autora para comprovar o recolhimento do ITCMD, em 15 dias.

Processo 0830997-95.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.B.F.
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Sentença de f.138: Assim, com fundamento nos arts. 775 c/c 485, inc. VIII do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, cancelando as eventuais restrições e penhoras anteriormente efetivadas. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0250/2019

Processo 0000384-95.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: G.M.S.A. - Exectdo: M.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
Diante do exposto, homologo o acordo, e com fulcro no art.922 do CPC/2015, suspendo a presente execução alimentícia, pelo prazo firmado entre as partes (10/08/2021). Acaso não haja cumprimento pela parte executada, incumbe à parte exequente noticiar nos autos, especificando a pretensão visando ao prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser presumido como anuência no sentido de que o acordo está sendo cumprido. E decorrido o período pactuado sem manifestação das partes, presumir-se-á que houve cumprimento integral do acordo, ensejando, por conseguinte, a extinção do presente processo pelo pagamento (art.924, II, do CPC/2015). Int.

Processo 0004060-51.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Reqte: N.G.S.S. e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

Diante do exposto, homologo o acordo, e com fulcro no art.922 do CPC/2015, suspendo a presente execução alimentícia, pelo prazo firmado entre as partes (10/07/209). Acaso não haja cumprimento pela parte executada, incumbe à parte exequente noticiar nos autos, especificando a pretensão visando ao prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser presumido como anuência no sentido de que o acordo está sendo cumprido. E decorrido o período pactuado sem manifestação das partes, presumir-se-á que houve cumprimento integral do acordo, ensejando, por conseguinte, a extinção do presente processo pelo pagamento (art.924, II, do CPC/2015). Int.

Processo 0005022-74.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Reqte: A.A.R.S. e outro - Reqdo: O.S.J.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exeqüente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0007491-35.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exectdo: D.S.

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a exequente acerca de informação de fl. 140, dando o regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0009282-63.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: H.M.S.P. - Exectdo: R.S.P.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de f.65.

Processo 0010611-13.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: C.M.D.H. - Exectdo: C.L.H.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)

I - Ciência da interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público. II - Vista à parte apelada para contrarrazões, em 15 dias (art.1010, §1º, do CPC/2015). III - Havendo apelação adesiva, vista ao ora apelante para contrarrazões (art.1010, §2º, do CPC/2015). IV - Em seguida, remetam-se os autos ao E.TJMS.

Processo 0010683-97.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.G.R.N.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a exequente acerca de certidão de página 86.

Processo 0013139-26.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D.R.F. - Exectdo: D.P.A.

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185/MS)

ADV: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

Despacho de f.255: I - Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de f.247/253, requerendo o que de direito. II - Em seguida, vista ao Ministério Público. Int. Prazo 05 dias.

Processo 0014200-24.2008.8.12.0001 (001.08.014200-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.F.R.

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da impugnação apresentada às fls. 138/142 do processo.

Processo 0041092-86.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: M.O.R. - Réu: M.P.C.R. e outro

ADV: ELIANE APARECIDA CELERI (OAB 20285/MS)

Sentença de f.99: Assim, com fundamento no art. 485, inc. VIII do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Outrossim, revogo a liminar anteriormente concedida que reduziu provisoriamente os alimentos. Tendo em vista o benefício da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade das custas, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0041481-03.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003139-16.2001.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isabella Karoline da Silva Viana - Exectdo: Genaro de Souza Viana

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1013/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Intime-se o executado para que se manifeste quanto ao petitório de f. 70-72 e planilha de cálculo, no prazo legal.

Processo 0800250-94.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: M.G.P.
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)
Manifeste a parte autora, para prosseguimento do presente feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Processo 0801300-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: A.S.M. - Reqdo: D.C.S.L. e outros
ADV: GENIVALDO JOSÉ DA SILVA (OAB 22174/MS)
ADV: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)
Manifestem-se as partes acerca de Laudo Pericial de paginas 167/180.

Processo 0801870-83.2013.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: S.M.G.B. - Reqdo: W.T.M.
ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)
Diante do exposto, em complemento à sentença parcial de mérito de f.196 (que decretou o divórcio das partes) com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo parcialmente procedente o pedido inicial para partilhar os bens adquiridos na constância do casamento (móveis e veículo) na proporção de 50% para cada cônjuge, tudo nos termos da fundamentação acima, e julgo improcedente o pedido de alimentos em prol do requerido. Considerando que a autora decaiu da parte mínima dos pedidos condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R$ 2.500,00 (art.85, §2º, IV, e 86, parágrafo único do CPC/2015), suspendendo a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805253-64.2016.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.F.B.C. e outro - Exectdo: O.C.C.F.
ADV: DANIEL MORENO VICTORINO (OAB 212029/RJ)
ADV: LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES (OAB 9154/MS)
ADV: RAFAEL ACHÉ CORDEIRO (OAB 154166/RJ)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
Assim, diante do silêncio dos exequentes, de momento, suspendo a ordem de prisão e determino o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em face do executado e/ou expedição do alvará de soltura. II - Intimem-se os exequentes, pessoalmente, para promoverem o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). III - Posteriormente, vista ao MP. Int.

Processo 0805740-68.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: C.S.F. - Reqdo: A.F.S.
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)
ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido da presente ação, para declarar a união estável entre as partes, de 17/10/1999 até fevereiro/2014, partilhando os bens arrolados na petição inicial na proporção de 50% para cada. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00 pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), que, ante as peculiaridades da presente demanda apontarem no sentido da presunção de insuficiência econômica, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806378-67.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: R.F.N. - Reqda: M.M.M.N.
ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)
ADV: SÉRGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Acerca da proposta de honorários de fl. 508 do processo, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, devendo a parte autora promover o depósito em conta que for declinada pelo profissional, no prazo sequencial de 48 horas.

Processo 0806905-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: E.V.C.G.
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 diias, acerca do aviso de Recebimento negativo de f.92.

Processo 0809709-86.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845425-14.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Desconto em folha de pagamento
Exectdo: C.M.D.
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)
ADV: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolver o mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades (inclusive levantamento de eventuais penhoras e restrições efetuadas), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809827-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: G.O.S.B.P. - Exectdo: T.B.P.
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)
ADV: HAMILTON FELIX ROSAL (OAB 13136/PE)
ADV: VERONICA CARNEIRO DE ANDRADE (OAB 27475/PE)
Despacho de fl. 130: I - Acerca da manifestação e comprovante de depósito apresentado pelo executado, diga o exequente. II - Após, vista ao Ministério Público. Int.

Processo 0810117-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.K.R.S. e outro
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Manifeste a parte exequente, requerendo o que de direito, apresentando planilha de débito atualizado, se o caso, no prazo legal.

Processo 0810489-89.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: L.O.M. - F.C.M.
ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)
ADV: LAURA ALI HAMID (OAB 263639/SP)
I - Intimem-se os autores pessoalmente para promoverem o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). II - Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao MP. Int.

Processo 0810876-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: K.F.J.C.
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito, apresentando planilha de débito atualizado, se o caso, no prazo legal.

Processo 0811473-49.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.L.C.F.H. e outro - Exectdo: H.F.H.J.
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: LIDIANE APARECIDA DA SILVA (OAB 163441/MG)
ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)
Despacho de f.246: I - Não obstante o pedido de decretação da prisão civil do executado (f.245), observa-se que tal ordem já foi deferida às f.169/170. Assim, intime-se a exequente para requerer o que de direito, visando ao prosseguimento da presente execução. II - É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. Int.

Processo 0813251-20.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: H.A.G.C. e outros
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
Intime-se os exequentes para requererem o que de direito, apresentando o cálculo atualizado do débito, com amortização dos valores que serão levantados e, em paralelo, regularizarem a representação processual dos exequentes Hennry e Hendre, vez que atingiram a maioridade.

Processo 0816780-08.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Joselito Nunes de Almeida
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pela de cujus Maria Lucia da Costa Almeida. II - Nomeio para o cargo de inventariante Joselito Nunes de Almeida, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line); - guia de informações do imposto causa mortis - ITCMD, bem como comprovante do recolhimento do tributo. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV - Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. VI - Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII - Em paralelo, oficie-se à CEF, para que informe a este juízo acerca dos valores referentes ao PIS/PASEP/FGTS, em nome da inventariada, bem como para que transfira-os para subconta judicial. VIII - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int.

Processo 0816841-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqda: S.L.S.B.
ADV: VINICIUS OCCHI FRANÇOZO (OAB 41723/PR)
ADV: PAULO SÉRGIO BRAGA (OAB 41734/PR)
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
Sentença de fl. 145: (...) Desta forma, não se verifica a existência de omissão, razão pela qual sua irresignação quanto ao resultado do processo deve ser objeto de recurso próprio para tal finalidade. Diante do exposto, deixo de acolher os embargos de declaração, determinando o prosseguimento no cumprimento da sentença de f.123/127, no que eventualmente pendente. Int.

Processo 0818000-41.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: T.B.P.
ADV: HAMILTON FELIX ROSAL (OAB 13136/PE)
Despacho de f.16: I - Inicialmente, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos a certidão de nascimento do filho Guilherme, bem como a sentença que fixou os alimentos que ora pretende revisar (arts.320 e 321, do CPC/2015). II - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0820127-83.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: J.A.E.S.
ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)
Intimação da Requerente, para comparecer na audiência redesignada para o dia 14/08/2019, às 14:30 horas, conforme Termo de f.45.

Processo 0822237-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda
Reqte: R.A.S. - Reqdo: V.P.S.
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Manifestem-se às Partes, no prazo de 10 dias, acerca dos Relatórios de f.107/113 e 114/117, bem como oficios de f.105/106 e 121.

Processo 0823229-84.2016.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: M.G.S.
ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)
I - Acerca da quota ministerial retro, digam as exequentes. II - Em seguida, nova vista ao MP.

Processo 0833065-13.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gabriel Gordo Machado
ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da certidão negativa de fl. 40 do processo.

Processo 0835798-88.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: N.S.O. - Exectdo: J.A.N.O.
ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Tendo em vista o comparecimento das partes externando a pretensão de pagamento parcelado do débito, em acolhida ao parecer ministerial, homologo o acordo, e com fulcro no art.922 do CPC/2015, suspendo o cumprimento de sentença pelo prazo firmado entre as partes, vez que em caso de descumprimento, o feito prosseguirá. Ressalta-se que acaso não haja cumprimento pela parte executada, incumbe à parte exequente noticiar nos autos, especificando a pretensão visando ao prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser presumido como anuência no sentido de que o acordo está sendo cumprido. E decorrido o período pactuado sem manifestação das partes, presumir-se-á que houve cumprimento integral do acordo, ensejando, por conseguinte, a extinção do presente processo pelo pagamento (art.924, II, do CPC/2015). III - Outrossim, nesta data foram encaminhadas Informações em Habeas Corpus ao E.TJMS, via SCDPA. Int.

Processo 0841140-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: F.C.M.J. - Reqda: C.B.M.
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: HENRIQUE BALZAN (OAB 19923/MS)
ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
Intima-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pela psicóloga às fls. 542 e, havendo concordância, a parte autora comprovar o depósito na conta indicada pela perita.

Processo 0845536-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: P.G.B.B. - Exectda: P.B.S.F.
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES
ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
I - Intime-se a exequente pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). II - Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao MP. Int.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0142/2019

Processo 0001745-79.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: C.E.F.S. - Exectdo: R.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Justificação de fls. 62

Processo 0001797-85.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exectdo: G.C.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da petição do requerido de fl. 149

Processo 0002483-11.1991.8.12.0001 (001.91.002483-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: J.G.G. e outros
ADV: RODRIGO RUI CAZEIRO ANDERSON (OAB 20272/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002483-11.1991.8.12.0001 (001.91.002483-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: J.G.G. e outros
ADV: RODRIGO RUI CAZEIRO ANDERSON (OAB 20272/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Despacho de fl. 302: " Requerimento de f.224-225, manifeste-se o representante do MP. Int."

Processo 0005128-62.1998.8.12.0001 (001.98.005128-7) - Execução de Alimentos - Alimentos
Autor: T.O.N. - Réu: A.N.
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
Despacho de fl. 939: "I - Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do CPC. II - Nesta data solicitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. III - Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Intime-se." Despacho de fl. 936/938: "Nesta data reacessou-se o sistema BACEN/JUD, constatando-se que a tentativa de "penhora on line" deferida pelo Juízo resultou infrutífera, conforme "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" ora anexada. De tal forma, frustrada a tentativa de garantia do crédito, diga a parte exequente sobre o interesse em prosseguir e, se for o caso, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Processo 0006349-79.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034227-67.2004.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.E.D.F. - Exectdo: A.F.
ADV: JESSICA CAMILLE TAWIL (OAB 22570/MS)
ADV: HENRIQUE LEAL FARIAS (OAB 20365/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da petição do requerido de fls. 35

Processo 0008754-34.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: K.F.P. - Exectdo: C.R.P.
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Despacho de f.172: "Vistos etc. Diga a parte autora, requerendo o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0009525-03.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819524-83.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R.D.R. - Exectdo: C.R.F.
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
Sentença de fl. 134:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0011340-50.2008.8.12.0001 (001.08.011340-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.M.N. - Exectdo: C.L.N.S.
ADV: MARCOS ANDREOTTI E SILVA (OAB 22244/MS)
ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)
Sentença de fl. 307:"Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por I. M. N., Representado(a) por sua Mãe C. N. M em desfavor de C. L. N. dos S. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. PRI."

Processo 0037545-87.2006.8.12.0001 (001.06.037545-1) - Cumprimento de sentença - Oferta
Exeqte: P.H.T.S. - Exectdo: J.J.S.
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Justificação de fls. 121

Processo 0044355-92.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0016033-48.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.K.S.C. - Exectdo: L.C.
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da petição do requerido de fls. 48

Processo 0044561-09.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804429-13.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: N.E.B. - Exectdo: A.S.A.
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
Sentença de fl. 62;"Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por N. E. de B. em desfavor de A. D. S. A. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial,ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Traslade-se cópia do documento de f. 47 aos autos de n.º 0840979-07.2013, eis que pertencente àqueles. Isento de custas. P.R.I"

Processo 0070348-89.2007.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812371-28.2015.8.12.0001) (001.07.070348-6) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.R.S.
ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)
ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito. Intime-se.

Processo 0800922-68.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Pereira Pedro - Herdeiro: Gilvan Gonçalves Pereira - Edson Gonçalves Pereira - Gilmar Gonçalves Pereira - Leiza Clara Gonçalves Pereira - Tânia Mara Hupp - Gerson Gonçalves Pereira - Invtarda: Eva Pereira
ADV: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)
Despacho de f.47: "Intime-se o inventariante para manifestação acerca da petição de f. 33-34, no prazo de cinco dias, devendo ainda, caso haja concordância, apresentar novo plano de partilha. Int."

Processo 0801131-03.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Iraci Barboza Corrêa
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
ADV: PATRÍCIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 20318A/MS)
Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0801510-41.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: O.R.B.
ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)
Considerando o acordo parcial celebrado entre as partes, conforme consta às f. 28/29, tenho por bem decretar o divórcio do casal O R. B. e A. M. G. T.,salientando que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeçase o respectivo mandado de averbação. Outrossim, suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, considerando o que restou consignado na parte final do acordo de f. 28/29. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0801885-76.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Antônia Mara Benites - Herdeiro: Mauro César Benites - Rosângela Benites - Invtardo: Nestor Benites
ADV: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 008.918/MS)
Despacho de f.62: "Oficie-se ao setor de precatórios informando o número da subconta vinculada aos autos, a fim de providenciar a transferência dos valores para referida conta. Int."

Processo 0801946-34.2018.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Herdeiro: Ester Pereira da Silva
ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)
Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0802162-92.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Carmem Beatriz Jimenez Medina
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)
Defiro. Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0802780-42.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.J.T. - Exectdo: C.T.
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
Deciaão de f. 193/194: "... Diante do exposto, e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se."

Processo 0802824-22.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.L.B. - Réu: K.G.F.B.
ADV: MARCOS ROBERTO GOLDONI (OAB 60738/PR)
Despacho de f.40: "Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Considerando que o requerente reside em outro Estado, deixo de designar, por ora, audiência de mediação. Cite-se a parte requerida para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Processo 0803249-59.2013.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: S.D.O.S. - IntditoPas: F.J.O.S.
ADV: ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI (OAB 11149B/MS)
ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)
Sentença de fls. 71/72:"Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de destituir S. D. de O. S. do exercício da curatela de F. J. de O. S., e nomear para tal atribuição, E. de O. S., que deverá prestar o respectivo compromisso. Sem custas, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. C"

Processo 0804202-13.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Marcos Crisónogo Vieira Borges - Fátima Silvana Vieira Borges - Nercy Vieira Borges - Neuza Vieira de Moura - Ana Renata Pereira Borges - Luis Roberto Pereira Borges - Rafael Pereira Borges e outro - Reqte: Darci Vieira Borges da Silva
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
Defiro. Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0804952-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: A.P.S.
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
Certidão de fl. 64: " Intimação da parte requerente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64 ".

Processo 0805172-13.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: F.S.P. - Ré: M.F.C.P.
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
Despacho de f.24: "Vistos etc. Considerando que a requerida reside em outra comarca, deixo, por ora, de designar audiência de mediação. Cite-se a parte requerida para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Processo 0806300-05.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Leovergina Ferreira de Castro - Invtarda: Lydia de Oliveira Ferreira
ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
Despacho de f.71: "1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Dê-se vista à Fazenda Pública Estadual. Int."

Processo 0806710-29.2019.8.12.0001 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges
Reqte: G.A.M.S. e outro
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 4684/RO)
ADV: FRANCISCO LUCAS GOMES DE LUCENA (OAB 4618/RO)
Sentença de fls. 32/33:"Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta inicial, para fins de AUTORIZAR a modificação do regime de bens do casamento de W. M. E. e G. de A. M. da S. , que passará a ser o da separação total de bens, com efeitos ex nunc. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Eventuais custas, pelos requerentes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandados de averbação no Cartório de Registro Civil, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis e Registro Público de Empresas Mercantis. Após, arquive-se. P.R.I."

Processo 0806789-18.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828212-29.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Reqte: L.H.S. - Reqdo: D.R.
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
Decisão de f.198: "I - Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do CPC. II - Nesta data solicitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. III - Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Intime-se." Decisão de fls.199/200: "Nesta data reacessou-se o sistema BACEN/JUD, constatando-se que a tentativa de "penhora on line" deferida pelo Juízo resultou infrutífera, conforme "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" ora anexada. De tal forma, frustrada a tentativa de garantia do crédito, diga a parte exequente sobre o interesse em prosseguir e, se for o caso, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Processo 0807589-75.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: L.S.V.R. - Exectdo: J.C.R.J.
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes. Findo o prazo pactuado pelas partes, deveráa parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feitocom base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo.Intime-se.

Processo 0808004-19.2019.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela
Reqte: M.A.S.V. e outro
ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)
Sentença de fls. 29/30:"Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de destituir R. S. V. do exercício da curatela de R. d. S. V., e nomear para tal atribuição, M. A. dos S. V. e A. F. dos S., que deverão prestar o respectivo compromisso. Sem custas, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. C."

Processo 0808032-60.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.H.L.B. - Exectdo: H.J.B.
ADV: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)
Certidão de fl. 183: " Intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 183 ".

Processo 0808627-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: N.A.P.S. - Reqdo: R.F.O.
ADV: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA (OAB 5339/MS)
ADV: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)
DEspacho fls. 388/389: "... F 387, defiro o pedido de quebra do sigilo bancário do requerido R.F. de O., a fim de apuração das movimentações bancárias realizadas nos últimos três anos. Nesta data solicitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BACEN-JUD, os extratos das contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte requerida. Aguarde-se a juntada aos autos. Após, manifestem-se as partes. Int.."

Processo 0809184-12.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.V.S.G. - Exectdo: W.F.G.
ADV: MARCELO BENCK PEREIRA
Decisão de f. 126/127: "... Diante do exposto e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se."

Processo 0811502-26.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral - Herdeiro: Maykon Roberto Malaquias Amaral - Michele Maxilaine Malaquias A. de Oliveira - Invtardo: Aurico Aparecido de Godoy Amaral

ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Defiro o pedido de f. 32. Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0812142-63.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Christiane Buainain Gonçalves

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Defiro. Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0812203-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: C.N.A.

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 25:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 26/07/2019 às 13:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil.".

Processo 0812214-84.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: M.R.J. - Reqda: E.G.A.J.

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Sentença de fls. 164/166:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nesta ação de exoneração de alimentos que M. R. de J. moveu em face de É. G. de A. de J., para o fim de minorar os alimentos devidos à requerida, para o patamar correspondente a 10% do salário mínimo. Sem custas e honorários advocatícios, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.Oficie-se à fonte pagadora, dando conta desta decisão (f. 149). Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se.P.R.I.C."

Processo 0812689-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.V.A.V.

ADV: SEBASTIÃO DIOGO DE ARAÚJO NETO (OAB 22843/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 24:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 26/07/2019 às 14:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0812924-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: R.M.

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Intimarção da parte autora acerca da certidão de folhas 40:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 26/07/2019 às 13:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. ".

Processo 0814261-60.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: E.M.F.

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: RUAN PABLO LIRA DA SILVA (OAB 23900/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 35:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 25/07/2019 às 15:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil.".

Processo 0814318-15.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: W.M.F. - Reqdo: C.V.S.

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Decisão de fl. 313: "I - Considerando que não foram produzidos provas que desconstituíssem a gratuidade judiciária concedida em favor da requerente, fica esta mantida, nos termos de f. 89. II - Considerando que não há prejuízo entre a decretação do divórcio entre as partes e a partilha de bens, defiro o pedido de f. 282, e decreto o divórcio entre W.M.F. e C.V. da S. Expeça-se mandado de averbação. III - No tocante ao pedido de prova pericial contábil postulado à f. 307/308, tenho que referida comprovação deverá ser objeto de discussão em sede de liquidação de sentença. IV - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de julho de 2019, às 16:00 horas. V - Tendo sido arroladas testemunhas no momento oportuno, deverão as partes observar, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. VI - Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha L.L. de S., indicada à f. 310. VII - Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se."

Processo 0814355-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: V.P. - Ré: L.C.S. - L.C.S. - F.C.S. - L.C.S.S.

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

Despacho de f.38: "Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

Processo 0815616-08.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: W.T.O. - Reqda: Z.A.G.O.

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Decisão de fls. 58/59: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de Divórcio c/c Partilha de bens e

Cautelar de Afastamento do lar ajuizada por W.T.O. em face de Z.A.G.O., aduzindo que as partes contraíram casamento em 30/03/2001, sob o regime de comunhão parcial de bens, encontrando-se separados de fato. Alega a requerente já permaneceu mais de oito meses fora do lar conjugal. Que a vida em comum foi repleta de desentendimentos, com ameaças, que ocasionaram diversos boletins de ocorrência, de ambas as partes. Afirma que a requerido permaneceu morando no imóvel, gerando diversos transtornos, principalmente para os filhos. Requer a concessão de liminar de afastamento do lar com a remoção da requerida da residência que servia de moradia ao casal, e a autorização para que o requerente permaneça residindo naquele imóvel. Juntou documentos de f. 7-19. Pois bem, tenho que na presente ação envolve pedidos distintos, o primeiro relativo a separação de corpos e outro relativo ao afastamento do lar conjugal. Isso porque a separação de corpos limita-se a estabelecer um rompimento do dever de coabitação, dispensando o cônjuge do debitum conjugale e impedindo, por sua vez, que o outro consorte se valha desse argumento. Nesse sentido, os direitos do requerente encontram-se resguardados com o deferimento da referida medida. A separação de corpos, apenas libera um dos cônjuges do débito conjugal. De outra forma, o afastamento do lar, implica necessariamente a saída de um dos cônjuges do imóvel onde reside a família, a fim de resguardar a integridade física e psicológica do núcleo familiar. Tecidas referidas considerações, passemos à análise do pedido. Alega o requerente que é casado com a requerida pelo regime de comunhão parcial de bens, e que, em razão da insuportabilidade da vida em comum, bem como diante das inúmeras ameaças a convivência com a requerida tornou-se insuportável. É cediço, que tornada insuportável a vida em comum, aconselha-se a separação de corpos do casal, mesmo porque, tal permanência poderá levar a situação de maior deterioramento da relação, o que, à toda evidência, não é aconselhável. A par disso, estando consumida a relação do casal, não há como se obrigar que um dos cônjuges permaneça na companhia do outro, pelo que se há de deferir a pretensão encartada na inicial. Ademais, a medida visa legalizar a separação, que já ocorreu, antes da decretação da dissolução do casamento. 1- Diante do exposto, tenho por bem, amparado no artigo 305 do CPC, em deferir o requerimento formulado pela autora, para determinar a separação de corpos do casal. Contudo, em relação ao pedido de afastamento da requerida da moradia do casal, tenho que as alegações do autor, de que a requerida por vezes já permaneceu fora da residência, sendo o autor quem permanece no imóvel com os filhos, tenho que os requisitos autorizadores não restaram devidamente demonstradas, em sede de juízo provisório de conhecimento. Isso porque os documentos juntados pelo requerente datam de mais de três anos (f.33-37), além de que as gravações realizadas, não são hábeis a demonstram o período que ocorreram, restando, portando, ausente os requisitos. 2- Assim, indefiro, por ora, o pedido de afastamento da requerida do lar conjugal. 3- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/07/2019, às 16h00min. 4- Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. Int."

Processo 0816078-62.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: P.H.F.S. - Réu: L.L.S.S.
ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
Despacho de fl. 26: "1- Defiro a justiça gratuita. 2- Em que pesem os argumentos expendidos na inicial, certo é que a pensão alimentícia fixada em acordo ou sentença não pode ser modificada em caráter provisório, antes de provados os pressupostos estabelecidos em lei. A modificação em cognição sumária, inaudita altera pars, constituiria inversão de preceitos processuais e ofensa ao direito, no sentido de não serem admitidos alimentos provisórios onde já há alimentos estabelecidos em definitivo ou homologados por sentença com trânsito em julgado. Assim, somente outro julgado poderá modificá-la, não num despacho sumário, sem audiência da parte contrária, mormente porque no caso presente, a tutela provisória não se revela recomendável por não se vislumbrar, à primeira vista, verossimilhança do direito alegado. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 01 de julho de 2019, às 16 horas. 4- Cite-se a parte requerida (por precatória se o caso) e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. 5- Ficam as partes advertidas, que no ato supra, deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos, bem ainda, que em caso de não comparecimento, incidirão nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. Int."

Processo 0816249-19.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.M.C. - Reqdo: F.J.S.
ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)
Despacho de fl. 20: "1- Defiro a justiça gratuita. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 09 de julho de 2019, às 14 horas e 30 minutos. 3- Cite-se a parte requerida (por precatória se o caso) e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. 4- Ficam as partes advertidas, que no ato supra, deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos, bem ainda, que em caso de não comparecimento, incidirão nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. Intime-se."

Processo 0816851-10.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.P.S. - Reqda: C.R.P.S.
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
Despacho de fl. 18: "1 - Defiro a gratuidade processual. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 16.07.2019, às 14h00min. 3- Cite-se a parte requerida (por precatória se o caso) e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. Int."

Processo 0817029-95.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.S.N.A. - Reqdo: F.J.O.A.
ADV: HILDEGARDES POLYCARPO DE BRITO HUGHES (OAB 39469/BA)
Cumpridas as exigências legais, e nada mais sendo requerido, arquive-se.Intime-se.

Processo 0817252-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: D.D.F.
ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)

Tendo em vista entrada em vigor da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), em 18/03/2016, e que o cumprimento da obrigação deverá ser processado no mesmo feito em que tenha sido proferida a sentença (art. 531, § 2º, CPC), ao interessado para promover o desarquivamento dos autos principais e a formulação do pedido naquele feito. Por consequência, determino o cancelamento da distribuição desta ini cial. Saliento que, em havendo concomitância de pedidos de cumprimento de sentença, aquele que foi distribuído em primeiro lugar permanecerá nos autos principais, devendo os demais serem distribuídos por dependência. Ao cartório, para as baixas devidas.Intime-se.

Processo 0817274-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: D.D.F.

ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)

Tendo em vista entrada em vigor da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), em 18/03/2016, e que o cumprimento da obrigação deverá ser processado no mesmo feito em que tenha sido proferida a sentença (art. 531, § 2º, CPC), ao interessado para promover o desarquivamento dos autos principais e a formulação do pedido naquele feito. Por consequência, determino o cancelamento dadistribuição desta inicial. Saliento que, em havendo concomitância de pedidos de cumprimento de sentença, aquele que foi distribuído em primeiro lugar permanecerá nos autos principais, devendo os demais serem distribuídos por dependência.Ao cartório, para as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0817391-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Alimtda: S.Y.Y.O. - L.S.Y.O. e outro

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR

Vistos, etc., Tendo em vista entrada em vigor da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), em 18/03/2016, e que o cumprimento da obrigação deverá ser processado no mesmo feito em que tenha sido proferida a sentença (art. 531, § 2º, CPC), ao interessado para promover o desarquivamento dos autos principais e a formulação do pedido naquele feito. Por consequência, determino o cancelamento da distribuição desta inicial. Saliento que, em havendo concomitância de pedidos de cumprimento de sentença, aquele que foi distribuído em primeiro lugar permanecerá nos autos principais, devendo os demais serem distribuídos por dependência.Ao cartório, para as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0817769-53.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: J.C.C.S. - Reqdo: E.O.A.S. e outro

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Sentença de fls. 116/118:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de exoneração de alimentos aforada por J. C. C. de S. em face de E. O. A. de S. e C. L. A. de S. , para o fim de EXONERAR o requerente do encargo de pagar pensão alimentícia aos requeridos.Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e nada sendo requerido, arquive-se.P.R.I.C."

Processo 0819992-71.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: P.H.G.S. - L.C.G.S. - Alimtte: C.V.S.

ADV: JOÃO MARCOS DE CASTRO DO NASCIMENTO (OAB 23226/MS)

Despacho de f.58: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0820103-60.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.P. - Exectdo: A.B.

ADV: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)

ADV: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)

ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

Despacho de f. 152: Defiro o pedido de f. 145. Expeça-se mandado de prisão, a ser cumprido no endereço declinado na petição supra. Intime-se.

Processo 0820317-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.A.O.D. e outro - Exectdo: A.D.S.

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Vistos etc. Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes. Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se.

Processo 0821382-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.G.N. - Réu: O.B.S.

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Despacho de f.87: "Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se."

Processo 0823086-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.O. - D.M.O. - Réu: R.M.S.

ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)

Despacho de f.50: "I - Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de visitas formulada pelo requerido à f. 45. II - Com a juntada da manifestação supra, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se."

Processo 0823683-30.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: L.G.R.B. - Herdeiro: Thirsa Elena Reis Beretta e outros
ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)
Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se

Processo 0824698-97.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Reinaldo da Silva Castro
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)
Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0824764-77.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Catalino Conceição do Nascimento - Herdeiro: Miguel Conceição do Nascimento - João Conceição do Nascimento - Cacilda Conceição do Nascimento - Angela Conceição do Nascimento
ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)
ADV: DIEGO LUIS GARCETE SCHRADER (OAB 21359/MS)
ADV: CAROLINE DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 8323/MS)
Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0825467-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.R.S.L. - Exectdo: E.M.N.
ADV: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)
Publicação por incorreção, fl 194: "Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da impugnação ao cumprimento de sentença e documentos de fls. 182/188."

Processo 0826021-40.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: A.M.P. - Reqdo: E.C.V.S.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JOHNAND P. DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)
Despacho de f.98: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0830067-72.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Gislene Gavilan Hazime
ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)
Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 31/35.

Processo 0830311-98.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Margarida Francisco de Araujo Santos
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0830562-19.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS
Reqte: Maria de Lurdes Lázaro Felício Gonçalves
ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
Despacho de f.19: "I - Expeça-se ofício à CEF para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. II - Ainda, expeça-se ofício ao INSS para informar o saldo relativo benefício previdenciário disponível em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. III - Com a resposta da CEF (dos ofícios), intime-se a autora para comprovar o recolhimento do ITCD, em 15 dias. IV - Posteriormente, abra-se vistas à Fazenda Estadual. Intime-se."

Processo 0830988-02.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: R.B.N. - Reqdo: L.O.S. - C.B.N.
ADV: JULIANA BENFATTI DE ALENCAR (OAB 19269/MS)
ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
Despacho de f.56: "I - Realize-se o estudo social. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos para o Ministério Público para manifestação. Intime-se."

Processo 0831180-66.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.J.A.C. - Exectdo: O.M.S.C.
ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)
ADV: ALCEBÍADES A. OLIVEIRA (OAB 3137/MS)
Decisão de f. 72/73: "... Diante do exposto, e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se."

Processo 0831511-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: T.S.S. - Réu: L.M.P.
ADV: MARIA ISABELA OLIVEIRA SALDANHA (OAB 20264/MS)
Despacho de f.39: "Promova-se nova tentativa de citação do requerido. Havendo suspeita de ocultação, promova-se a citação por hora certa. Intime-se."

Processo 0832167-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas
Exeqte: A.B.F.B. - Exectdo: B.H.S.B.
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Sentença de fl. 114:"Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por A. B. F. B. representada por sua genitora, em desfavor de B. H. D. S. B. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela parte exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Cumpridas as exigências legais, arquive-se o presente processo. Isento de custas. PRI."

Processo 0832290-95.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Dolores Luzia da Silva
ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)
Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0833095-87.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: M.J.F. - Reqda: J.P.C.
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)
ADV: DELFINA MORAES GODOY (OAB 19559/MS)
Sentença de fls. 180/182:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de exoneração de alimentos aforada por M. J. F. em face de J. P. da C., para o fim de exonerar o requerente do pagamento de alimentos à requerida. Por consequência, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e, nada sendo requerido, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0833097-52.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Lusseli Rodrigues da Silva - Katiuscia Rodrigues da Silva - Keider Rodrigues da Silva - Reqdo: Francisco Targino da Silva
ADV: ISADORA COSTA D'ABADIA (OAB 20374/MS)
ADV: PEDRO VALTEMAR D'ABADIA (OAB 17055/MS)
ADV: LIZ LEIDE COSTA D'ABADIA (OAB 8386/MS)
Vistos etc. Defiro o pedido de f. 57/58. Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0833223-73.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.A.P. - Reqdo: C.L.C.
ADV: ZOEL ALVES DE ABREU (OAB 4338/MS)
ADV: CLEONIDIA XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 20001/MS)
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
Republicação por incorreção - Sentença de fls. 112/114:"Posto isso, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente o pedido deduzido nestes autos de Partilha de bens, ajuizada por S. d. A. P., em face de C. L. de C., o que faço com fundamento no art.487, I, do CPC, para o especial fim de partilhar os bens, nos moldes da fundamentação. Considerando-se a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na razão de 50% para cada parte, bem como ao pagamento dos honorários sucumbenciais os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (art.85, §2º, IV, do CPC), ficando sua exigibilidade suspensa eis que beneficiários da justiça gratuita. Após, cumpridas todas as determinações da sentença, com as anotações devidas, arquivem-se. P.R.I." Despacho de fl. 127:"Face a interposição de apelação pela parte autora (f. 122/126), intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int." Despacho de fl. 136:"Vistos etc. O requerido já regularizou sua situação processual, conforme se verifica à f. 110/111, razão pela qual revogo o despacho de f. 132. Publique-se novamente o despacho de f. 127, observando-se os novos procuradores do requerido, de f. 111. Intime-se."

Processo 0834765-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: C.P.C. - Ré: M.M.C.P. - O.P.N.
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Certidão de fl. 125: " Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 125 ".

Processo 0835452-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: P.H.O. - Exectda: M.G.A.B.O.
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)
Vistos etc.Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes. Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se.

Processo 0839034-09.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: G.G.O. - Réu: C.M.S.
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)
Decisão de fl. 81: "I. Considerando o acordo parcial entabulado entre as partes, tenho por bem decretar o divórcio entre G.G. de O. e C.M. de S., bem como homologar a dispensa de alimentos entre si, nos termos do artigo 487, III, "a", do CPC. II. O processo prosseguirá em relação às demais questões. Desta feita, realize-se estudo psicossocial ao caso, nos termos que ficara consignado na audiência de mediação. III. Fica ratificado que, por ora, as visitas do genitor serão exercidas nos moldes do que fora acordado na audiência de f. 75. Intime-se."

Processo 0839046-23.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Candida Tavares de Souza Figueiro
ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)
ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)
ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)
Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se

Processo 0840045-49.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: E.E.S. - Exectdo: IDMAR DA SILVA SOUZA
ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)
ADV: KRISTIANNE ROLIM LEITE (OAB 15345/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Justificação de fls. 80

Processo 0840417-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.T.A. - Reqdo: C.M.P.
ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)
ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249/MS)
Sentença de fls. 142/147:"Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável promovida por M. T. A. em face de C. M. da P., para o fim de reconhecer e declarar dissolvida a união estável havida entre ambos durante o período compreendido entre março/2006 até 26.08.2016. A partilha dos bens deverá obedecer aos termos da fundamentação. Em sendo o caso, expeça-se carta de sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis quem, neste ato, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita.Declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0841323-80.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação
Reqte: N.K.S.A. - D.Y.A. - Reqdo: C.G.A.
ADV: ARNALDO ASATO (OAB 6706/MS)
ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)
ADV: DAIANA APARECIDA SANTOS RAMIRES ANZILIERO (OAB 21002/MS)
Sentença de fls., 241/245:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente presente ação de divórcio litigioso cumulada com guarda, visitas e alimentos aforada por N. K. S. A. e D. Y. A. em face de C. G. A., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, com fundamento nos artigos 226, § 6º, da CF, e 40, da Lei 6.515/77, assinalando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, N. K. S. A guarda da filha menor permanecerá com a genitora, podendo o genitor exercer o direito de visitas nos moldes apontados na inicial, devendo, ainda, o requerido pagar os alimentos na proporção de 01 (um) salário mínimo. A partilha de bens fica submetida aos termos da fundamentação. Condeno o requerido(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Finalmente, declaro resolvida essa fase do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se.P.R.I.C."

Processo 0842755-08.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Exoneração
Reqte: L.C.P. - Reqda: M.B.R.A.
ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)
Despacho de fl. 101: " I - Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. II - Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público."

Processo 0843576-07.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Henrique Arce - Herdeiro: C.S.A.
ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)
ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: JESSICA MICHELINA DE OLIVEIRA (OAB 22307/MS)
Defiro. Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0143/2019

Processo 0000552-05.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: V.L.O. - Exectdo: R.A.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Certidão de fl. 38: " Intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38 ".

Processo 0001383-48.2015.8.12.0108 (apensado ao Processo 0034649-51.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: E.E.R.A. - Exectdo: M.W.S.A.
ADV: HIDEO MATSUNAGA (OAB 19348/MS)
ADV: ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA (OAB 15485/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do ofício e documentos de fls. 65/68, da 4ª Delegacia de Polícia de Campo Grande-MS, informando o cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do executado.

Processo 0001399-65.2016.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: V.G.S. e outro
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Diga a parte autora, acerca do ofício de f. 37/50, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0001640-20.2008.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Oferta
Exeqte: M.H.V.S. - Exectdo: R.A.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Justificação de fls. 80/81

Processo 0002885-47.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002291-82.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: F.V.S.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES
Vistos etc. Para análise do pedido, junte-se ao autos, no prazo de cinco dias, planilha atualizada do débito. Após, conclusos na fila 9005. Int.

Processo 0003877-17.2014.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: L.M.M.B. - Exectdo: J.P.R.B.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de f.152: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0004204-41.2004.8.12.0001 (001.04.004204-0) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: G.M.C. - Exectdo: J.C.A.T.C.
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
Intimação da parte autora para, em conformidade com o r. Despacho de fl. 144, manifestar-se no presente feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0004595-72.2018.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: B.D.S. - Reqdo: M.P.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
I. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Levando-se em conta os dados contidos na inicial, que não comprovam os rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios ao filho das partes em 30% do salário mínimo, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. III. Em consulta ao INFOSEG localizou-se o seguinte endereço do requerido, qual seja, xxx. Desta feita, diga a parte autora acerca do endereço supra, requerendo o que entender de direito.Intime-se.

Processo 0008058-32.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Reqte: I.M.P.O.A. - Reqdo: J.C.O.A.
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: REZENDE DA ROSA E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 779/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
Vistos etc. Face a informação de f. 113-115, expeça-se, COM URGÊNCIA, alvará de soltura em favor do executado. Após, dê-se vista dos autos ao representante do MP. Int.

Processo 0010114-96.2016.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: E.C.R. - Reqdo: E.P.R.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 64

Processo 0027910-14.2008.8.12.0001 (001.08.027910-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: J.S.C. - Exectdo: M.O.
ADV: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)
ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)
Despacho de fl. 319: "I - Em atenção ao pedido formulado pela requerente à f. 315/317, designo audiência de conciliação para o dia 12 de agosto de 2019, às 14:30 horas. II - Oficie-se ao juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões solicitando informações quanto à penhora realizada no rosto dos autos nº 0005438-19.2008. Intime-se."

Processo 0801580-92.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Karyna Galindo de Lima - Herdeiro: Eder Galindo de Lima
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

Processo 0805202-19.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829917-33.2014.8.12.0001) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: J.S.G.R.B. e outro - Exectda: C.S.G.
ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)
ADV: STEPHÂNIA ABRAHÃO HAOVILA NAKASONE (OAB 20408/MS)
ADV: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880B/MS)
I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0805279-38.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.F.G. - Exectdo: J.T.G.
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Certidão de fl. 105: " Intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 105 ".

Processo 0805696-10.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Matheus da Costa Martins - Lucas da Costa Martins - Debora Tarcila da Costa Silveira
ADV: RECIELLY BRUNA AQUINO RIBEIRO (OAB 180623/MG)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)
Despacho de fl. 19: "I - Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei nº 6.858/80. II - Expeça-se ofício à CEF para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. III - Ainda, oficie-se ao Banco do Brasil e Sicredi (f. 2), solicitando a transferência de todos os valores aplicados em favor da falecida, para a subconta judicial vinculada ao feito. IV - Com a resposta da CEF (dos ofícios), intime-se a autora para comprovar o recolhimento do ITCD, em 15 dias. V - Posteriormente, abra-se vistas à Fazenda Estadual. VI - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se."

Processo 0806508-57.2016.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: G.S.N.O. - Exectdo: E.A.O.
ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
Decisão de f. 77/78: "... Diante do exposto e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino, ainda, que conste no mandado, que decorrido o prazo da prisão, proceda-se a autoridade policial a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se."

Processo 0809525-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.L.N.C. - M.N.C. - Exectdo: J.C.N.
ADV: ELIZABETH MARQUES (OAB 6526/MS)
Decisão de f. 133/134: "... Diante do exposto e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino, ainda, que conste no mandado, que decorrido o prazo da prisão, proceda-se a autoridade policial a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se."

Processo 0811720-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: L.R.W. - Ré: I.G.
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Decisão de fl. 18: "I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Levando-se em conta os dados contidos na inicial, que não comprovam os rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios à filha das partes em 30% do salário mínimo, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. III - Indefiro, por ora, a fixação de alimentos provisórios à requerente, já que as provas por ela até então produzidas, não são suficientes a caracterizar a existência de união estável entre as partes. O documento até agora juntado - certidão de nascimento da filha - não constitui, por si só, dos requisitos determinantes da união estável, autorizadores da obrigação alimentar. IV - Considerando que o requerido reside em outro Estado, deixo, por ora, de designar audiência. V - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

Processo 0812154-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: M.F.S.Q. - Exectdo: A.G.Q.
ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)
ADV: VALNICE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (OAB 18376/MS)
ADV: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)
Despacho de fl. 56: "Intime-se o executado para efetuar o pagamento da dívida remanescente, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata decretação da sua prisão. Intime-se."

Processo 0812636-25.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.C.R.N. - Reqdo: G.A.S.
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 34

Processo 0812820-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: J.S.F. - Reqda: P.J.G.N.
ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 52:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência de conciliação designada para o dia 10/07/2019, às 15:00 horas, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil.".

Processo 0812957-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Alimtdo: E.F.N.
ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Juntada do AR de f. 53, com a situação "Mudou-se".

Processo 0813483-27.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: I.M.P.F. - IntdandaPa: M.G.F.R.
ADV: LAURA RIBEIRO MACIEL (OAB 12382/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar nos autos a certidão de nascimento do curatelado.

Processo 0814155-35.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Neide dos Santos Paredes
ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)
Proceda a inventariante, no prazo de cinco dias, o cumprimento das determinações de f. 28, item II, "C". Int.

Processo 0814806-33.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Audrey Barbosa Martins - Invtardo: Jayme Borges Martins Filho
ADV: CAROLINA MONACO DE SOUZA (OAB 16766/MS)
ADV: VALDINEIR CIRO DE SOUZA (OAB 7721/MS)
Despacho de fls.12/13: "Vistos etc. I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por J. B. M. F. II -

Nomeio para o cargo de inventariante A. B. M., a quem incumbe: a) em 5 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do CPC; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovantes de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; - certidão de casamento do de cujus, se casado fora; em sendo divorciado ou separado judicialmente, a juntada da respectiva decisão de partilha efetivada no divórcio se ainda não averbado; - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em); - representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; III - Apresentadas as primeiras declarações, cite(m)-se o(s) cônjuge ou companheiro, o(s) herdeiro(s) e o(s) legatários não representado(s) - pelo correio, observando o disposto no art. 247 do NCPC (§§ 1º e 3º do 626 do NCPC). IV - Na existência de herdeiro renunciante, deverá o mesmo comparecer em cartório ou apresentar o competente instrumento público na forma do art 1.806 do CC. V - Intime-se o testamenteiro, se houver testamento (art. 626, caput do NCPC). VI - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º do NCPC. VII - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (art. 629 do NCPC). VIII - Caso haja herdeiro(s) menor(es) ou incapaz(es), vistas ao MP (art. 626, caput do NCPC). IX - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. X - Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se."

Processo 0815426-79.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luiz Antonio Ramos de Sena - Herdeiro: Anna Nayeli Alencar Sena - Invtarda: Marieide Alencar Sena

ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

1- Oficie-se ao Setor de Precatórios solicitando a transferência dos valores para a subconta vinculada aos autos. 2- Dê-se vista dos autos ao representante do MP. Int.

Processo 0815443-18.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812303-73.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.C.F.

ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)

Aguarde-se a realização de audiência a ser designada nos autos em apenso processo nº 0812303-73.2018. Intime-se

Processo 0815912-30.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.F.G.C. - Alimtte: A.V.C.

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

Decisão de fl. 36: "Vistos, etc. I. Defiro a gratuidade judiciária. II. Considerando os gastos totais da menor, tais como apontados na inicial, que giram em torno de R$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como que estes, em tese, devem ser suportados por ambos os genitores, por ora, fixo os alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. III. Designo audiência de conciliação para o dia 18.07.2019, às 15h30min. IV. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. Intime-se."

Processo 0816078-62.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: P.H.F.S.

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 01/07/2019 às 16:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil.

Processo 0816249-19.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.M.C.

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

Despacho de f. 20:"Vistos etc. 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 09 de julho de 2019, às 14 horas e 30 minutos. 3- Cite-se a parte requerida (por precatória se o caso) e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. 4- Ficam as partes advertidas, que no ato supra, deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos, bem ainda, que em caso de não comparecimento, incidirão nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. Intime-se. Certidão de f. 23:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 09/07/2019 às 14:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. ".

Processo 0816346-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: E.A.S. - Ré: B.B.S.

ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)

Despacho de fl. 26: "1- Defiro a justiça gratuita. 2- Em que pese a documentação acostada à inicial, dela não se extrai a comprovação, ou mesmo indícios, de que a requerida efetivamente trabalha e possui condições de prover o próprio sustento. Neste sentido, e até que novas provas sejam produzidas, indefiro o pedido de tutela de urgência encartado na inicial. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 16 de julho de 2019, às 14 horas e 30 minutos. 4- Cite-se a parte requerida (por precatória se o caso) e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. 5- Ficam as partes advertidas, que no ato supra, deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos, bem ainda, que em caso de não comparecimento, incidirão nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. Intime-se."

Processo 0819785-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: N.S.G.
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)
I - Promova-se nova tentativa de citação requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. II Havendo suspeita de ocultação, cite-se por hora certa. Intime-se.

Processo 0820524-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: N.D.D.
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Vistos etc. I Considerando ter decorrido o prazo de f. 63, intime-se parte autora para manifestação. II Anote-se a renúncia de f. 64, e intime-se pessoalmente o requerido para regularizar sua situação processual, em 15 (quinze) dias. III Solicite-se a devolução da carta precatória de f. 17

Processo 0824230-46.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800159-43.2013.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: S.R.A. - Reqdo: L.C.C.L.
ADV: LUIZ FRANCISCO CRESPO (OAB 112972/SP)
ADV: AYRES, LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3865/DF)
ADV: CLÁUDIO DAMASCENO LOPES (OAB 42239/DF)
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 55444/DF)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Anote-se a procuração de f. 1989, e intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0825099-96.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: R.A.C.S. - Réu: C.A.S.
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de f. 22.

Processo 0825150-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: K.R.M. - Exectdo: A.M.
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
Sentença de f.126: "Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por K. R. M., Representado(a) por sua Mãe R. R. em desfavor de A. M. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I.

Processo 0825549-15.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.K.A.M. - Exectdo: R.B.M.
ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)
ADV: JÉSSIKA LUÍZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)
ADV: FLÁVIA BRITES DOS SANTOS (OAB 21799/MS)
Despacho de fl. 108: "Em que pese o teor dos documentos apresentados a f. 89-105, certo é que o débito exequendo envolve, além das prestações vencidas, as vincendas no curso da ação. 1- Assim, mantenho a decisão de f. 48-49, até a efetiva comprovação do integral adimplemento do débito. 2- Proceda a exequente, no prazo de 48 horas, a juntada aos autos de planilha atualizada do débito. Int."

Processo 0826415-47.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Carlos Magno Aquino - Alcinda Lopes de Aquino - Invtardo: Moises Thomaz de Aquino
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0827378-26.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: A.F. - Reqda: V.X.
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fl. 80

Processo 0827771-82.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: A.L.S.S. - Reqda: R.A.S.
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da petição de f.124.

Processo 0833922-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: O.S.C. - Reqdo: M.P.C. - F.S.C.L.
ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)
ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)
I Manifestem-se os requeridos sobre a petição de f. 411/412. II Abra-se vista às partes sobre o relatório de f. 414/415. Intime-se.

Processo 0834267-98.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: O.A.D. - Reqda: E.P.C.
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
Certidão de fl. 140: " Intimação da parte requerente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 140 ".

Processo 0835626-44.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jacira do Carmo Rodrigues Santos - Herdeiro: Leonis Rodrigues dos Santos e outro
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
F. 103, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da existência de valores/benefícios/créditos em nome do de cujus. Com a informação, manifeste-se a inventariante. Int.

Processo 0838014-80.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: S.E.C.G.N. - Reqdo: J.C.G.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 49

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2019

Processo 0069410-26.2009.8.12.0001 (001.09.069410-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: A.J.M. - Exectdo: V.M.M.
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 274.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2019

Processo 0006461-18.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: P.H.C. - Reqda: G.S.M.H.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Despacho fl. 70: "...Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se..."

Processo 0816967-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: D.L.C.C. - Reqdo: W.M.C.
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
ADV: FATIMA REGINA SOUZA CANDIDO (OAB 18665/MS)
Despacho fl. 205: "...Vistos etc. Às providências para cumprimento das determinações de f. 204. Oficie-se solicitando data e hora para realização do exame.

2ª Vara de Família de Campo Grande

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2019

Processo 0006922-50.2000.8.12.0001 (001.00.006922-1) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Autor: H.Q.C. - M.T.
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)
Intimação da requerente para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar a Certidão de objeto e Pé.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0151/2019

Processo 0002496-32.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: F.V.L. - Exectdo: F.L.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Decisão de f. 45: A parte executada não pagou os alimentos, tampouco se escusou, apesar de pessoalmente intimada, nos termos do artigo 528, §3°, do Código de Processo Civil. A prisão do devedor de alimentos é prevista no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no art. 528 § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei n.º 5.478/68 e na Súmula n.º 309 do Superior Tribunal de Justiça, contanto que presente o caráter alimentar e o inadimplemento inescusável, como na hipótese. Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de F. L., por 60 (sessenta) dias, a qual deve ser cumprida em regime fechado, devendo a parte executada ficar separada dos presos comuns. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o cartório remeter as vias do mesmo à Delegacia Especializada da Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao oficial de justiça. Em observância à orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça (Ref. Doc. SCDPA 172.661.073.0028/2018), o prazo de validade do mandado de prisão é de 5 anos. Intime-se a parte exequente F. V. de L., Representado(a) por sua Mãe A. V. P. para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na petição inicial. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências. Se ainda não determinado, expeça-se ofício ao empregador do executado para que promova os descontos dos alimentos vincendos. Intime-se.

Processo 0008201-79.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: F.P.S. - Exectdo: A.P.S.

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES

Sentença de f. 138: Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0010895-55.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: E.S.N. - Exectdo: D.M.N.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Decisão de f. 168: A parte executada não pagou os alimentos, tampouco se escusou, apesar de pessoalmente intimada, nos termos do artigo 528, §3°, do Código de Processo Civil. A prisão do devedor de alimentos é prevista no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no art. 528 § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei n.º 5.478/68 e na Súmula n.º 309 do Superior Tribunal de Justiça, contanto que presente o caráter alimentar e o inadimplemento inescusável, como na hipótese. Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de D. M. N., por 60 (sessenta) dias, a qual deve ser cumprida em regime fechado, devendo a parte executada ficar separada dos presos comuns. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o cartório remeter as vias do mesmo à Delegacia Especializada da Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao oficial de justiça. Em observância à orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça (Ref. Doc. SCDPA 172.661.073.0028/2018), o prazo de validade do mandado de prisão é de 5 anos. Intime-se a parte exequente E. S. N., Representado(a) por sua Mãe M. da S. S. para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na petição inicial. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências. Se ainda não determinado, expeça-se ofício ao empregador do executado para que promova os descontos dos alimentos vincendos. Intime-se.

Processo 0014165-84.1996.8.12.0001 (001.96.014165-7) - Interdição - Tutela e Curatela

Autor: C.N.M.

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins que o presente feito foi convertido em eletrônico, bem como o peticionamento, a partir de então, será exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800927-90.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Lincoln de Bastos Curado - Invtante: Mirtes Muriel Correa Curado - Herdeiro: Maria Celeste Corrêa Curado - Guilherme Henrique Corrêa Curado - Lincoln Corrêa Curado - Jacy Corrêa Curado - Invtarda: Muriel Correa Curado

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

ADV: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380/MS)

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)

Despacho de fl. 834: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2019, às 15 horas. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência, cabendo aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.”

Processo 0801718-96.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: L.C.P.S.F. - Réu: G.H.D.P.S.

ADV: JOSIELLI VANESSA DE A. SERRADO F. DA COSTA (OAB 14316/MS)

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 284336/SP)

Despacho de fl. 119: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2019, às 16 horas. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência, cabendo aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.”

Processo 0803140-79.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: D.F.N.M. - Reqdo: J.P.M.

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Decisão de f. 271: A parte executada não pagou os alimentos, tampouco se escusou, apesar de pessoalmente intimada, nos termos do artigo 528, §3°, do Código de Processo Civil. A prisão do devedor de alimentos é prevista no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no art. 528 § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei n.º 5.478/68 e na Súmula n.º 309 do Superior Tribunal de Justiça, contanto que presente o caráter alimentar e o inadimplemento inescusável, como na hipótese. Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de J. P. M., por 60 (sessenta) dias, a qual deve ser cumprida em regime fechado, devendo a parte executada ficar separada dos presos comuns. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o cartório remeter as vias do mesmo à Delegacia Especializada da Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao oficial de justiça. Em observância à orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça (Ref. Doc. SCDPA 172.661.073.0028/2018), o prazo de validade do mandado de prisão é de 5 anos. Intime-se a parte exequente D. F. N. M., Representado(a) por sua Mãe J. da S. N. para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na petição inicial. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências. Se ainda não determinado, expeça-se ofício ao empregador do executado para que promova os descontos dos alimentos vincendos. Intime-se.

Processo 0803149-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: M.R.S. - Reqdo: L.N. - R.C.R.S.G.
ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)
Decisão de fl. 73: "Trata-se de recurso de embargos de declaração quanto à decisão de f. 66, a qual, em resumo, não acolheu o pedido de reconsideração e determinou a realização de estudo social e psicológico. Não é o caso de embargos, posto que a questão reapresentada já foi decidida, sendo necessário, se for o caso, promover o recurso pertinente. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se."

Processo 0804486-63.2016.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.V.C.A. - Reqdo: E.A.
ADV: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: ANDRÉ FLORIANO DE QUEIRÓZ (OAB 9592/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES
Despacho de fl. 616: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2019, às 15 horas e 30 minutos. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência, cabendo aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Processo 0806060-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: E.O.A. - Ré: R.G.A.
ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)
Despacho de fl. 53: "Vistos etc. Em consulta ao INFOJUD, cujo extrato segue anexo, constatei que o endereço localizado em nome da requerida é o mesmo já diligência pelo oficial de justiça, conforme certidão de f. 48. Assim, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias. "

Processo 0808655-90.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: R.N.P. - N.N.P. - Alimtte: J.C.P.
ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
Tendo em vista a homologação de acordo entre as partes perante o TJ, declaro o feito suspenso, até que haja o cumprimento da obrigação segundo o prazo concedido pela parte exequente no acordo firmado, nos termos do que dispõe o artigo 922, caput, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório até a nova provocação, com baixa no relatório. Intime-se.

Processo 0808944-81.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: C.C.B.E.L. - Réu: C.E.C.L.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Despacho de fl. 260: "Vistos etc. Aguarde-se a sessão de mediação e eventual contestação, se não houver acordo. "

Processo 0812932-13.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: A.G.C.O. - J.C.C.O. - Réu: A.J.O.
ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)
Decisão de fl. 48: "Vistos etc. A.G.C. de O., Assistido(a) por sua Mãe G.S.C. de O. e J.C.C. de O., Representado(a) por sua Mãe G.S.C. de O. ingressou/ ingressaram com pedido revisional de alimentos, em face de A.J. de O. Para que seja possível a modificação dos valores fixados a título de pensão alimentícia, seja para mais como para menos, imprescindível é a demonstração da mudança na situação econômica do alimentante ou das necessidades do alimentando, devendo ser apresentado um comparativo entre a situação existente no momento da fixação dos alimentos e a existente nos dias atuais. Tal modificação não foi possível de ser verificada com base no fatos narrados na petição inicial e nos documentos qua a instruíram, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar. Encaminhe-se os autos para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para a realização da audiência prevista no art. 695, do Código de Processo Civil. Pautada a audiência pelo núcleo, proceda-se à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo, independentemente de nova intimação. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se." Despacho de fl. 54: "Vistos etc. No SCDPA, foram prestadas as informações referentes ao Agravo n.º 1405929-58.2019.8.12.0000, solicitadas pelo ofício de f. 50-52. Para efeito do disposto no art. 1.018, §1° do Código de Processo Civil, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se." Certidão de fl. 56: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho de fls. 48, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 30/07/2019 às 12:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais." Intimação das partes acerca da certidão de fl. 57: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça à audiência designada para o dia 30/07/2019 às 12:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0837621-29.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.J.S.R. - Reqdo: T.R.
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Despacho de f.97:Vistos etc. Encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato, que deverá ser realizado por videoconferência, além das demais providências, devendo o cartório proceder à intimação das partes, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Certidão f. 99:"Certifico que, em atendimento ao r. Despacho de fls. 97, embora constatada medida protetiva a favor da requerente nos autos de Medida Protetiva nº 0004235-69.2016.8.12.0800, baixado, da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, foi designada Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 26/07/2019 às 14:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, nesta capital, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do art. 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.". Intimação da parte autora acerca da certidão f. 100:"CERTIFICO,

para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência a Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência designada para o dia 26/07/2019 às 14:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, nesta capital, telefones: 3317-8683/8574, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC.'.

Processo 0839321-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: R.B. - Reqda: C.M.S.
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
O requerente está ciente da sentença. Se não a cumprir, poderá a parte interessada promover ocumprimento da sentença, na forma legal. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0152/2019

Processo 0000361-52.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: J.V.S.B. - Exectdo: L.C.B.G.J.
ADV: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)
Certidão de fl. 110: " Intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 110 ".

Processo 0003545-45.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: P.A.O.A.
ADV: NÁDIA LETÍCIA BUTKENICIUS DE ARRUDA (OAB 24261/MS)
ADV: LEANDRO DE SOUZA GODOY (OAB 9217A/MS)
ADV: SIMONE DE ARRUDA CAMPOS (OAB 160059/SP)
Despacho de f. 38: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirará-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se."

Processo 0021566-27.2002.8.12.0001 (001.02.021566-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.A.M. - Exectdo: N.S.M.
ADV: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)
ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)
Decisão de f. 150/151: "... Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de N. S. de M., por 60 (sessenta) dias, que deve ser cumprida em regime fechado. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o cartório remeter as vias do mesmo à Delegacia Especializada da Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao oficial de justiça. Em observância à orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça (Ref. Doc. SCDPA 172.661.073.0028/2018), o prazo de validade do mandado de prisão é de 2 anos. Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Notifique-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na peça vestibular. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências. Se ainda não determinado, expeça-se ofício ao empregador do executado para que promova os descontos dos alimentos vincendos. Intime-se."

Processo 0029441-67.2010.8.12.0001 (001.10.029441-4) - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: A.L.B.C. - Exectdo: L.C.C.S.J.
ADV: WESLEI MATOS DE OLIVEIRA (OAB 20327/MS)
ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)
Despacho de fl. 112: "Vistos etc. Diante da petição de f. 104, intime-se o executado, por seu advogado, a efetuar o pagamento em 3 dias, sob pena de prisão, e continuar a demonstrar o pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo até que haja efetivamente a extinção do processo."

Processo 0800775-76.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.A.N.L.C. - Reqdo: C.B.C.
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)
Vistos etc. Oficie-se ao cartório extrajudicial para que proceda a liberação do bloqueio do imóvel, concedido pela decisão de f. 16/17, mas que perdeu o objeto ante a desistência da ação, homologada à f. 73. Após,arquive-se.

Processo 0802534-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: J.F.L.S. - Ré: L.B.M.
ADV: FRANCISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)
ADV: WANDERLEY LOPES BICA JUNIOR (OAB 23053/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 52/96

Processo 0805853-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: D.N.R. - Reqdo: A.J.M. e outros
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)
Intimação das parte acerca da juntada do laudo pericial de folhas 186/190.

Processo 0807490-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: G.B.J.A. - Exectdo: A.F.A.
ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
ADV: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)
Despacho de fl. 76: "Vistos etc. Expeça-se alvará em favor da parte credora, em relação ao valor depositado. Manifeste-se, a credora, sobre a proposta. Com a manifestação, voltem conclusos. "

Processo 0808185-64.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.P.C.C. e outro
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0810605-95.2019.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: L.B.A. - IntdandoPa: M.R.J.
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
Decisão de fl. 20: "Trata-se de procedimento de interdição, com fixação dos termos da curatela, promovido por L.B. de A. em face de M.R. de J., pelo rito dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, cuja petição inicial atende aos requisitos legais. A parte autora apresentou laudo médico comprovando suas alegações (f. 10-11), conforme dispõe o artigo 750 do CPC. Apesar dos documentos apresentados, que atestam a existência de doença que pode ser incapacitante, observa-se que o pedido de curatela provisória busca apenas a representação do curatelado perante o INSS. No entanto, com a redação dada pela Estatuto da Pessoa com Deficiência ao artigo 110-A da Lei 8.213/91, não se mostra necessária a tutela requerida em antecipação: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015). Por isso, fica prejudicada a antecipação de tutela pretendida. Cite-se pessoalmente (art. 751, CPC) a parte requerida para comparecimento à entrevista que será realizada na sede deste juízo no dia 16 de julho de 2019, às 14 horas e 30 minutos, bem como para que, no prazo de 15 dias, contados a partir da audiência ora designada, impugnar o pedido. Se decorrer o prazo sem a manifestação do requerido, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para atuar na condição de curador especial do interditando, na forma do artigo 752, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

Processo 0810795-58.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.S.N.
ADV: JULIANE DE MORAIS MELLO (OAB 23067/MS)
Despacho de fls. 22/23:"Trata-se de ação de divórcio cumulada com partilha, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Quanto ao divórcio, em suma a parte requerente destaca que não mais convive com a parte requerida, estando separados de fato, sem possibilidade de reconciliação. Pela nova sistemática do Código de Processo Civil, a regra para julgamento parcial de mérito deve levar em conta, antes de tudo, o interesse em resolver, desde logo, a situação que se discute em juízo, quando de plano, ficar evidenciado que não há como a parte requerida opor prova capaz de tornar insubsistente o pedido inicial. No direito de família, a incontrovérsia reclamada pelo artigo 356, em conjunto com as disposições do artigo 355, ambos do CPC, se sustentam na natureza do instituto do divórcio, o qual traz a sujeição como elemento inafastável daquele. Assim, se uma das partes não mais pretende manter-se casada, nenhum argumento contrário que possa ser alegado pela parte requerida tem a capacidade de tornar improcedente o pedido, dada a potestatividade desta pretensão. Além destas disposições, veja-se que a parte autora ingressou com pedido de divórcio direto, o que confirma a hipótese de desinteresse em permanecer com o matrimônio. Por isso, sem prejuízo das demais questões trazidas ao processo, o divorcio deve ser decretado desde já, como julgamento antecipado parcial do mérito. Declaro o divórcio de J. d. S. N. e E. C. d. E. S. , devendo o cartório expedir os documentos de praxe para as averbações necessárias. As custas e honorários quanto a esta decisão serão fixadas ao final, com a consideração das questões inerentes à fixação segundo o CPC. Encaminhe-se o processo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para pautar e realizar a audiência prevista no artigo 334 do Código de processo Civil. Com a certificação do mencionado órgão acerca da data designada para a referida audiência, cite-se pessoalmente a parte requerida E. C. do E. S. para comparecer à audiência na data informada pela certidão do Núcleo. A citação se dará nos termos do artigo 695, do Código de Processo Civil, com as advertências previstas no art. 345, incisos I, II, III e IV do Código de Processo Civil, bem como que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência acima mencionada, importará em multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa. O requerido poderá responder, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a correr da data da audiência. A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para comparecer à audiência designada pelo núcleo logo que este informar a data do referido ato, devendo conter a intimação a advertência do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se." Certidão de fl. 25:"Certifico que, em atendimento ao r. Despacho de fls. 22/23, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 06/08/2019 às 12:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais." Certidão de fl. 27:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 06/08/2019 às 12:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0811978-06.2015.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas
Reqte: A.R.A. - Reqdo: J.I.R.D.
ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
Decisão de fl. 327: "Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Os pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória se referem às visitas, qual a rotina da criança e a forma de adequar os contatos entre o menor e a parte requerente. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2019, às 15 horas. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a

testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

Processo 0812708-12.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Fabio de Souza
ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)
ADV: DEROCÍ DA SILVA FEITOSA JUNIOR (OAB 23235/MS)
Despacho de fl. 46: "Vistos etc. Defiro o pedido de f. 41-42. Intime-se."

Processo 0813653-33.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: L.P.
ADV: THIAGO CHASTEL FRANÇA (OAB 19800/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação das partes acerca do ofício de folhas 109.

Processo 0813756-06.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Autor: L.S.S. - IntdandoPa: C.M.S.S.
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 44

Processo 0813920-05.2017.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: C.F.A.R. - IntditoPas: C.A.M.R.
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fl. 66

Processo 0814918-36.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: J.P.A.F. - IntdandaPa: M.R.A.
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de f. 48

Processo 0817006-13.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.B.N. - Reqdo: M.J.N. - TerIntCer: F.B.N. - F.B.N.
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)
Despacho de fl. 44: "Vistos etc. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial a fim de adequar a inicial, já que dois dos três filhos são maiores e não estão mais sob o poder familiar, de modo que não se discute a guarda deles. Além disso, deverá ser revisto o valor da causa e dos gastos indicados para fins de fixação de alimentos, já que os maiores não integram o processo. O prazo é de 15 dias. Intime-se."

Processo 0830469-90.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: T.C.S. - Reqdo: S.F.P.S.
ADV: DANIEL SUSANA DA LUZ (OAB 19512/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 24

Processo 0832576-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: W.T.C.
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0833789-17.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: P.S.L.V. - Ré: A.P.L. e outro
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 58/78

Processo 0839426-17.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Autor: R.S.S.
ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)
ADV: DANILO PROVENZANO PEREIRA (OAB 13172/MS)
ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 83

Processo 0844270-73.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sandra Pigosso de Oliveira Souza - Herdeiro: L.O.S. - B.O.S. - Invtardo: Antonio Carvalho de Souza
ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)
Decisão de fl. 99: "Tendo em vista o pedido da parte autora e a concordância do Ministério Público, concedo alvará para alienação do veículo mencionado na peça de f. 91-92. A prestação de contas deve ser feita no prazo de 90 dias da alienação. Sem prejuízo disso, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2019

Processo 0006257-76.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Reqte: L.V.E.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 100.

Processo 0807030-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: T.I.C.M. - Réu: P.H.S.
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 30/31.

3ª Vara de Família de Campo Grande

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 0013074-95.1992.8.12.0001 (001.92.013074-7) - Separação Consensual - Dissolução
Autor: E.J.P. - H.R.P.
ADV: SIMONE SOARES PERBONI (OAB 17206/SC)
Intimação da requerente para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar a Certidão de Objeto e Pé.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0277/2019

Processo 0000011-69.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: A.S.M.R. - Exectdo: R.A.T.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de f.43: Posto isso, estando o feito paralisado há mais de um ano, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso II, do CPC. Custas devidas pelas partes à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada um arcar com os honorários de seu patrono, se o caso. Fica, contudo suspenso o pagamento, acaso beneficiários da justiça gratuita, a teor do art. 98 do CPC. .R.I. Oportunamente, com as anotações de praxe, arquive-se.

Processo 0001043-36.2017.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: P.M.G. - Reqdo: A.A.V.
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)
Posto isso, diante da composição amigável entre as partes, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos as cláusulas da composição informada às págs. 52/53 e, com fulcro no Art. 1.609, inc. IV, do Código Civil, declaro reconhecida por sentença a paternidade do menor de idade Pedro Miguel Guimarães na pessoa de Alexssandro Agostinho Vasques, ficando desde já estabelecido o vínculo de parentesco. Assim, determino que se expeça o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da criança para o especial fim de acrescer daquele registro o nome de seu pai, bem como os nomes de seus avós paternos, Agostinho Vasques e Ana Cristina Benites Vasques (pág. 53). Outrossim, no nome do menor deverá ser acrescido o patronímico paterno, passando a se chamar Pedro Miguel Guimarães Vasques. Julgo resolvido o mérito, com fulcro no Art. 487, Inc. I, do Código de Processo Civil.

Processo 0001273-20.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.L.F.L. - Exectdo: A.M.L.
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
ADV: GUSTAVO CRISTALDO DE ARANTES (OAB 24188/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
Consoante se verifica às págs. 99/103 o devedor se manifestou, informando que quitou integralmente o débito alimentar, anexando ao feito cópia dos comprovantes de depósito por ele realizado, requerendo ao final a extinção do feito com a revogação do decreto prisional. Pois bem, em que pese as alegações do devedor, certo é que os documentos por ele anexados não são suficientes para comprovar a quitação da dívida, porquanto parte dos recibos de depósito anexados ao feito, estão sujeitos à comprovação (págs. 109, 110, 112, 116 e 118). Deste modo, imprescindível o manifesto do alimentando e, neste ponto denoto que já houve a intimação do autor, por meio de seu patrono (pág. 98), devendo aguardar o prazo, a fim de verificar se houve a quitação da dívida e eventual planilha atualizada. Assim, neste momento, indefiro o pedido de págs. 99/103 e mantenho o decreto prisional. Aguarde-se a manifestação da parte autora e após, com ou sem manifestação, diga o MPE e torne o feito concluso.

Processo 0002599-05.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: G.S.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Deste modo, não preenchidos os requisitos legais (Art. 6º, da Lei nº 11.804/08 c/c Art.300, CPC), indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Processo 0002705-51.2006.8.12.0001 (001.06.002705-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: L.C.P.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de f.117: Posto isso, estando o feito paralisado há mais de um ano, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso II, do CPC. Custas devidas pelas partes à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada um arcar com os honorários de seu patrono, se o caso. Fica, contudo suspenso o pagamento, acaso beneficiários da justiça gratuita, a teor do art. 98 do CPC.P.R.I.Oportunamente, com as anotações de praxe, arquive-se.

Processo 0002850-33.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.G.P.R.
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
Decisão de fls. 44/46: (...) Ante o exposto decreto a prisão civil de G. R. dos S. J. pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se a parte autora para atualização dos cálculos, devendo ser descontados eventuais valores pagos e incluindo-se as parcelas vencidas até a data de elaboração dos cálculos. Com isso, expeça-se mandado de prisão, instruindo-o com cópia dos cálculos. Ressalvo que o cumprimento daquele mandado fica desde logo sustado caso exiba o devedor os recibos de pagamento das parcelas em débito ou, apresente no ato da prisão valor suficiente para extinguir a obrigação. Fica, por outro lado, desde já autorizado o alvará de soltura, independentemente de pronunciamento do juízo caso, após a prisão, faça o devedor o o depósito do valor da dívida. Não importando o cumprimento da prisão em extinção da obrigação, na hipótese de seu integral cumprimento diga o credor quanto ao seguimento do feito, requerendo o que entender cabível. Por fim, defiro o pedido de inclusão do nome do requerido junto ao SPC e SERASA e, considerando a parceria deste Tribunal de Justiça com a SERASA Experian, anoto que a inclusão se dará via Serasajud. Cumpra-se.

Processo 0003386-15.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: A.C.S.A. - Exectdo: M.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a exequente acerca de informação de página 135, requerendo o que entender de direito.

Processo 0003895-67.2016.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: M.E.O.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 67: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias de seguimento do feito, informando o atual endereço do requerido. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0004031-64.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Exeqte: V.P.C.F. - Exectdo: H.B.F.
ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)
ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL. (OAB 6024/MS)
ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)
ADV: ELAINE RIVERETE MONTEIRO PADIAL
Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias dê seguimento ao feito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após vista ao Ministério Público e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0004732-59.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: E.F.G.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da certidão negativa de fl. 85.

Processo 0005476-54.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: K.A.A.
ADV: MARILENE MARTINS DA SILVA (OAB 15931/MS)
Considerando que o Art. 528, §7º, do CPC, prevê que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as três ultimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, e tendo em vista que o exequente cobra os alimentos vencidos desde janeiro do corrente ano, resta evidente que o procedimento escolhido não é adequado. Assim, intime-se a parte exequente para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC, parágrafo único), adequando o cumprimento de sentença ao procedimento correto a ser adotado, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Processo 0007097-18.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R.R.V.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intima-se a parte exequente para dar seguimento ao feito requerendo o que for de direito.

Processo 0007965-69.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: T.V.R. - Exectdo: E.G.R.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a exequente acerca de Justificativa apresentada pelo executado ás páginas 129/134.

Processo 0009259-64.2009.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: F.M.S.P.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de f. 58-60: "(...) Isto posto, em razão da litispendência reconhecida, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, V, § 3º do Código de Processo Civil.(...)".

Processo 0010803-69.1999.8.12.0001 (001.99.010803-5) - Execução de Alimentos - Alimentos

Réu: S.C.P.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)

Defiro o pedido de pág. 610. Nomeio a MAISATIVO INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS LTDA, nome fantasia "SUPERBID JUDICIAL", inscrita no CNPJ sob o número 03.836.739/0001-26, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para realização da alienação dos bens penhorados e avaliados às págs. 606/607, no presente feito. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do art. 886 do Código de Processo Civil. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0022817-80.2002.8.12.0001 (001.02.022817-0) - Cumprimento de sentença - Oferta

Exeqte: M.K.F.S.

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: RENATA CÂNDIA ROSA (OAB 15852/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Considerando a manifestação de pág. 89, cumpra-se conforme decisão de págs.84/85. Cumpra-se. Apresente a exequente planilha atualizada de débito alimentar.

Processo 0026311-40.2008.8.12.0001 (001.08.026311-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: F.G.B. - Exectdo: S.P.B.

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Sentença de f.125: Posto isso, estando o feito paralisado há mais de um ano, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso II, do CPC. Custas devidas pelas partes à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada um arcar com os honorários de seu patrono, se o caso. Fica, contudo suspenso o pagamento, acaso beneficiários da justiça gratuita, a teor do art. 98 do CPC. P.R.I. Oportunamente, com as anotações de praxe, arquive-se.

Processo 0028117-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.M.A. e outro

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Decisão de fls. 153/155: (...) I) Cumprimento de Sentença pelo rito do art. 528, caput, CPC Verifica-se que constou expressamente da intimação a advertência sobre as faculdades possíveis de ser exercitadas pelo devedor, no prazo que lhe foi assinado, bem como as consequências em caso de não atendimento. O devedor, contudo, deixou transcorrer o prazo in albis não cumprindo voluntariamente a obrigação e sequer apresentando qualquer manifesto, demonstrando com a sua atitude, total descaso para a obrigação assumida, impondo-lhe assim, a decretação da medida extrema, como meio de coerção para que cumpra sua obrigação. Ante o exposto decreto a prisão civil de E. de L. A., pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se a parte credora para atualização dos cálculos, devendo ser descontados eventuais valores pagos e incluindo-se as parcelas vencidas até a data de elaboração dos cálculos. Com isso, expeça-se mandado de prisão, instruindo-o com cópia dos cálculos atualizados. Ressalvo que o cumprimento daquele mandado fica desde logo sustado caso exiba o devedor os recibos de pagamento das parcelas em execução ou, apresente no ato da prisão valor suficiente para extinguir a obrigação. Fica, por outro lado, desde já autorizado o alvará de soltura, independentemente de pronunciamento do juízo caso, após a prisão, faça o executado o depósito do valor da dívida. Não importando o cumprimento da prisão em extinção da obrigação, na hipótese de seu integral cumprimento diga o credor quanto ao seguimento do feito, requerendo o que entender cabível. II) Cumprimento de Sentença pelo rito do art. 523 do CPC Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca de valores do PIS e FGTS em nome do devedor, efetivando-se o imediato bloqueio judicial, se for o caso. Com a informação, diga a parte autora e após o MPE. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0057003-51.2010.8.12.0001 (001.10.057003-9) - Cumprimento de sentença - Revisão

Exectdo: C.L.M.

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

Em consonância à manifestação do Ministério Público Estadual, Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado às fls. 125/127, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo, durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, a teor do artigo 922, caput, do CPC. Por fim, fica REVOGADA a prisão civil decretada às págs. 117/120. Findo o prazo,caso não haja manifestação, diga a parte exequente sobre o adimplemento, em 05 dias, sob pena de extinção. Ciência ao Ministério Público Estadual.

Processo 0803719-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: M.C.S.

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Sentença de fl. 108: (...) Assim, diante da composição amigável entre as partes, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos as cláusulas da composição informada às págs. 97/99 e, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de M. C. dos S. e R. R. da S., ressalvados eventuais direitos de terceiros de boa-fé (vez que, consoante se observa pelos documentos juntados, não houve efetiva demonstração de que o imóvel, objeto da transação, esteja registrado em nome dos requerentes). Declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 487, incisos I e III, "b", CPC). P.R.I Custas à razão de cinquenta por cento para cada requerente, no entanto, suspendo o pagamento, vez que,concedo no presente ato os benefícios da justiça gratuita, a teor do art. 98, CPC. Sem imposição de honorários ante a ausência de litígio. Diante da ausência de interesse, consubstanciado na consensualidade do pedido, dispenso o cômputo do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação, e carta de sentença, se o caso. Cumpridas as determinações e anotado o devido, arquive-se.

Processo 0805672-16.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: I.M.A.M. - Reqdo: P.H.A.S.M.
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: KEIT MENACHO RIQUELME (OAB 18199/MS)
ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
Manifeste-se a REquerente, no prazo de 15 dias, acerca da petição de f. 102/106.

Processo 0806740-45.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.R.B. - Exectdo: C.G.S.
ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)
ADV: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377/MS)
ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Sentença de f.267: Posto isso, estando o feito paralisado há mais de um ano, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso II, do CPC.Custas devidas pelas partes à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada um arcar com os honorários de seu patrono, se o caso. Fica, contudo suspenso o pagamento, acaso beneficiários da justiça gratuita, a teor do art. 98 do CPC. P.R.I. Oportunamente, com as anotações de praxe, arquive-se.

Processo 0807115-75.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: E.F.N.
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
Decisão de f. 167: Defiro o pedido de pág. 162. Aguarde-se em arquivo observando que decorrido o prazo máximo de um ano, caso não haja seguimento, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (Art. 921, §3º e §4º do CPC). Intime-se.

Processo 0808479-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: M.G.S.C.A. - Reqdo: J.M.A.
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)
Decisão de f.87/88: Desta forma, indefiro o pedido de págs. 76/77 e determino a intimação da parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias dê seguimento ao feito, consoante previsto no artigo 497 e seguintes do CPC.

Processo 0810199-74.2019.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: E.A.C. e outro
ADV: RENATA BERG VILLAS BOAS (OAB 19946/MS)
Sentença de f. 34-36: "(...) Posto isso, satisfeitos os requisitos legais e atendidos os interesses dos filhos, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487 inciso III, b, do Código de Processo Civil as clausulas do acordo estabelecido às págs. 01/05 e reconheço a união estável de E. do A.C. e I.A.no período compreendido entre o ano de 1997 ao ano de 2018, declarando-a dissolvida com a resolução das cláusulas aqui homologadas, porém, no que tange ao veiculo Toyota Hilux (pág. 13) homologo apenas a partilha dos "direitos", que os requerentes possuam sobre aludido bem, ficando ressalvados eventuais direitos de terceiros de boa-fé.(...)".

Processo 0810815-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: A.J.C.P.C.
ADV: FERNANDA BOURDOKAN DA SILVA (OAB 20433/MS)
Consoante se verifica, o presente feito tem como objetivo a cobrança dos alimentos fixados judicialmente. Pois bem, considerando o advento da Lei 13.105/2015 que alterou o Código de Processo Civil, a cobrança dos alimentos fixados judicialmente deverá ser feita por meio de cumprimento de sentença, devendo ser processado nos mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença (Art. 531, §2º, CPC), mormente quando não há pedido em curso no feito principal, consoante se infere pelo documento de fl. 28. Deste modo, deverá a exequente, pleitear o pagamento dos alimentos, junto ao processo que fixou alimentos em seu favor. Assim, pelos motivos acima expostos, determino cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do Art. 288 do Código de Processo Civil. Intimem-se Cumpra-se.

Processo 0811233-84.2019.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: Marcia dos Santos Rocha
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)
Decisão de f.25/26: Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Marcia dos Santos Rocha curadora provisória de Luzia Machado dos Santos, para o fim especifico de praticar os atos da vida civil e administrar os bens do curatelando Expeça-se o termo e intime-se para assinatura e tomada de compromisso. Designo audiência de entrevista para o dia 22 de julho de 2019, às 13:50 horas, para os fins do art. 751 do CPC. Intime-se e cite-se, pessoalmente, devendo ser clausulado o mandado com a advertência de ser computável, a partir daquele ato, o prazo de quinze dias para oferecimento de impugnação ao pedido - art. 752, caput, do CPC. Decorrido o prazo anotado, sem que haja manifestação, desde já nomeio curador especial em favor da requerida, a cargo da Defensora Pública que atua neste juízo, abrindo-se vista para manifestação.

Processo 0812390-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.V.F.B. - Réu: W.R.A.
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA FONTÃO MEIRELLES (OAB 23967/MS)
Sentença de fls. 75/76: (...) Quanto as demais questões, considerando o consenso das partes, e que não há outras questões pendentes, satisfeitos os requisitos legais e atendidos os interesses dos filhos, homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil as clausulas do acordo estabelecido àspágs. 71/72 e reconheço a união estável de A. V. F. B. e W. R. A. no período compreendido entre o período de 2013 a fevereiro de 2018, declarando-a dissolvida com a resolução das clausulas aqui homologadas. Dispensável a contagem do prazo recursal. Expeça-se o necessário. Custas a razão de cinquenta por cento para cada parte, contudo suspendo o pagamento, ante a concessão da gratuidade da justiça em relação à parte autora e ao requerido que concedo neste ato, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC. Sem imposição de honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas de praxe, arquive-se.

Processo 0812786-06.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Aparecida Rosalia Teixeira da Silva
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
Manifeste-se a Inventariante, no prazo de 15 dias, acerca da petição da PGE de f. 139/140.

Processo 0813109-74.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Alessandro de Jesus da Silva e outros
ADV: JACOB MALKO RAPHI DOLABANI DE CASTRO (OAB 17395/MS)
Despacho de fls. 23/24: Inicialmente, considerando que a autora Lindimar da Costa Rodrigues comprovou sua legitimidade, porquanto credora da herdeira Débora Barba da Silva Dias (docs págs. 10/17), defiro a instalação do processo de Inventário de Agostinho de Jesus da Silva, observando-se o rito ordinário (art. 616, inc. VI, CPC). Diante da informação de que o falecido era viúvo, em atenção ao disposto no art. 617 do CPC, no cargo de inventariante nomeio Alessandro de Jesus da Silva. Assim, intime-se pessoalmente o inventariante (pág. 03), para que: a) no prazo de 05 dias, compareça em cartório para prestar o compromisso legal e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. - certidão negativa de testamento, nos termos do art.2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ; Apresentadas as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros não representados. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do NCPC Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, independentemente da existência ou não de herdeiros por serem citados, sobre as declarações diga a Fazenda Pública e, caso existam herdeiros menores, também o Ministério Público. Não manifestadas impugnações, inclusive sobre a estimativa de preço dos bens, venham as últimas declarações e digam os herdeiros e interessados. Caso não haja arguição de sonegados(art. 621 do CPC) ao cálculo do tributo e digam. Com o comprovante do recolhimento do imposto venham eventuais pedidos ou propostas de pagamento aos credores e não havendo credores, intime-se os herdeiros para os fins de formularem seus pedidos de quinhão. Defiro por ora as benesses de justiça gratuita à autora Lindimar da Costa Rodrigues, sem prejuízo de posteriormente o espólio se responsabilizar ao custeio do processo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813326-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: P.S.L.
ADV: CAMILA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 20033/MS)
ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)
ADV: PAOLA JULIANA DOS SANTOS MUNIZ (OAB 19087/MS)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de ser interpretada a inércia como manifesto desinteresse, levando a consequente extinção sem conhecimento do mérito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o Ministério Público Estadual e tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816855-81.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Léa Daniela Alegre de Arruda
ADV: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)
Despacho de f. 33: Intime-se a inventariante, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias traga ao feito documento expedido pelo órgão da Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte em nome do de cujus, consoante já determinado à pág. 25, prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817020-94.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Dolores Perez dos Santos
ADV: CAROLINA COSTA SILVA MATTOSO (OAB 21827/MS)
Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade dos requerentes, defiro a instalação do processo de Inventário de Antônio Pereira dos Santos, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Dolores Perez dos Santos como requerido, para que: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. - certidão negativa de testamento, nos termos do art.2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ;

Processo 0817498-44.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: S.S.R.F.
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Intima-se a parte exequente para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória - ato negativa.

Processo 0820594-72.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Exectdo: M.E.
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS)
Decisão de f. 401-402: Deste modo, não vislumbro de plano a comprovação do efetivo pagamento, razão pela qual mantenho a decisão de págs. 273/276. De outro lado, considerando os documentos anexados ao feito pelo devedor (págs. 292/399), intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública, para se manifestar, no prazo de 05 dias, ocasião em que deverá anexar ao feito a planilha atualizada do débito alimentar, devendo ser descontados os valores pagos em especial os demonstrados pelos documentos apontados.

Processo 0824452-04.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: P.V.M.M. e outros - Exectdo: P.A.M.
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste quanto à petição de págs. 38/41 e documentos juntados pelo devedor. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após vista ao Ministério Público e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824906-81.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: T.A.S.L.
ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)
ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)
Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.37.

Processo 0829595-42.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: L.O.N.A. - Réu: M.A.D.
ADV: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS)
Posto isso, diante da composição amigável entre as partes, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos as cláusulas da composição informada às págs. 55/56 e, com fulcro no Art. 1.609, inc. IV, do Código Civil, declaro reconhecida por sentença a paternidade do menor de idade LUIZ OTÁVIO NATES DE ALMEIDA na pessoa de MARCOS ANTONIO DOURADO, ficando desde já estabelecido o vínculo de parentesco. Assim, determino que se expeça o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da criança para o especial fim de acrescer daquele registro o nome de seu pai, bem como os nomes de seus avós paternos, Luiz Carlos Dourado e Maria Conceição Solabarrieta Dourado (pág. 30). Outrossim, no nome do menor deverá ser acrescido o patronímico paterno, passando a se chamar Luiz Otavio Nantes de Almeida Dourado. Julgo resolvido o mérito, com fulcro no Art. 487, Inc. I, do Código de Processo Civil.

Processo 0834072-40.2018.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: Q.C.C. e outro
ADV: LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES (OAB 9154/MS)
Sentença de fls. 36/37: (...) Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido contido na exordial para decretar o divórcio de A. de A. e Q. C. C. de A., e homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as cláusulas da composição informada na inicial (fls. 01-05). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço a teor do art. 487, incisos I e III, "b', do Código de Processo Civil. Consoante regra que rege a matéria, a requerente Q. C. C. de A. voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Q. C. C. Diante da ausência de interesse, consubstanciado na consensualidade do pedido, dispenso o cômputo do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação, e carta de sentença, se o caso. P.R.I. Eventuais despesas processuais à razão de cinquenta por cento para cada requerente. Sem imposição de honorários ante a ausência de litígio. Cumpridas as determinações e anotado o devido, arquive-se.

Processo 0835274-57.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.J.O.J. - Exectdo: M.P.J.
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)
Sentença de fl. 82: (...) Neste contexto, não promovendo os atos que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, tem-se por inarredável a extinção do presente feito. Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC. Custas devidas pela parte autora, no entanto suspendo o pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98 do CPC). P.R.I. Oportunamente, com as anotações de praxe, arquive-se.

Processo 0835497-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: E.C.A. - Réu: A.R.G.
ADV: GABRIELA BARBOSA ARGUELLO (OAB 19267/MS)
ADV: MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 13308/MT)
ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)
Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias (Arts. 350 e 351 do CPC) se manifeste no feito quanto à contestação apresentada. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após vista ao Ministério Público e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836511-24.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Thais Cardoso da Silva - Herdeiro: Julia Cardoso Parra e outro
ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)
Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade da requerente, defiro a instalação do processo de Inventário de Barbara Martins Cardoso, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Thais Cardoso da Silva como requerido, para que: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo.

Processo 0838605-42.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002618-50.2015.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.V.S.V.
ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
Diga a exequente quanto a certidão de f. 82, requerendo o que de direito, e se o caso, atualizando a planilha do débito.

Processo 0838953-94.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Valdecy Alves de Carvalho
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
Intima-se a parte autora acerca da avaliação de f. 65 para requerer o que for de direito.

Processo 0839695-85.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vania Moreira da Cunha - Herdeiro: Cristina Moreira da Cunha - Audi Moreira da Cunha - Tamires Cristina Araujo Cunha

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Despacho de fls. 60/61: Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade da requerente, defiro a instalação do processo de Inventário conjunto de Ivan Moreira da Cunha e Yolanda Moreira, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Vânia Moreira da Cunha como requerido, para que: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Apresentadas as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros não representados. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do NCPC Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, independentemente da existência ou não de herdeiros por serem citados, sobre as declarações diga a Fazenda Pública e, caso existam herdeiros menores, também o Ministério Público. Não manifestadas impugnações, inclusive sobre a estimativa de preço dos bens, venham as últimas declarações e digam os herdeiros e interessados. Caso não haja arguição de sonegados(art. 621 do CPC) ao cálculo do tributo e digam. Com o comprovante do recolhimento do imposto venham eventuais pedidos ou propostas de pagamento aos credores e não havendo credores, intime-se os herdeiros para os fins de formularem seus pedidos de quinhão. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0278/2019

Processo 0018296-48.2009.8.12.0001 (001.09.018296-1) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: J.M.M.P.

ADV: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)

Despacho de fl. 251: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de ser interpretada a inércia como manifesto desinteresse, levando a consequente extinção sem conhecimento do mérito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0026982-44.2000.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812767-44.2011.8.12.0001) (001.00.026982-4) - Interdição - Tutela e Curatela

Autora: M.R.B. - TerIntCer: M.R.B.

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

ADV: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Manifeste-se a parte autora quanto a certidão da contadoria de f. 2682, no prazo legal.

Processo 0045666-65.2010.8.12.0001 (001.10.045666-0) - Execução de Alimentos - Juros

Exeqte: D.V.R. - Exectdo: J.R.S.R. - TerIntCer: L.A.N.B.

ADV: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

Sentença de f.244: Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo resolvida a presente execução, com fundamento do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Condeno o devedor nas custas e honorários, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, no entanto, suspendo o pagamento, concedendo-lhe no presente ato os benefícios da gratuidade da justiça, vez que, pelas informações constante dos autos, presume-se sua má situação financeira. Considerando que se trata de reconhecimento da obrigação, dispenso a contagem do prazo recursal. Recolha-se mandado de prisão, se o caso. Caso já tenha sido cumprido, expeça-se alvará de soltura clausulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPE. Cumpridas as anotações, arquive-se.

Processo 0048413-22.2009.8.12.0001 (001.09.048413-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: H.A.T.

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Apresente a exequente planilha atualizada de débito alimentar para fins de cadastro de Mandado de Prisão junto ao sistema BNMP.

Processo 0801201-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: W.L.C. - Exectdo: A.S.L.

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

Decisão de fl. 321: Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado às págs. 316/319, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo, durante o prazo concedido pelo exequente para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, a teor do artigo 922, caput, do CPC. Fica SUSPENSA a decisão de pág. 310 no que tange a adjudicação e lavratura do auto de adjudicação dos bens penhorados no feito. Findo o prazo, caso não haja manifestação, diga a parte autora sobre o adimplemento, em 05 dias, sob pena de extinção. Após as cautelas de praxe, arquive-se.

Processo 0801586-41.2014.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: F.A.B.B. - Embargda: M.A.V.L.

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)

Despacho de fl. 355: Ciente da decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça em sede de Apelação (págs. 341/342), a qual julgou prejudicado o recurso diante da desistência formulada pelas partes (pág. 332), bem como do trânsito em julgado de pág. 353. Cumpra-se no que pertine a sentença prolatada às págs. 297/304. Após cumpridas as determinações, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Ciência as partes. Cumpra-se.

Processo 0801834-31.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: G.B.M.S.

ADV: JÉSSIKA LUÍZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)

ADV: FLÁVIA BRITES DOS SANTOS (OAB 21799/MS)

ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de f. 25.

Processo 0802082-41.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004300-07.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Casamento e Divórcio

Exeqte: S.A.O. - Exectdo: W.H.O.

ADV: HENRIQUE MADUREIRA ESPINDOLA DE BARROS (OAB 14793/MS)

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Intimem-se as partes para se manifestar acerca do laudo de avaliação, prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803291-35.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0042063-13.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: S.N.C. - Réu: H.S.

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Vista à parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada às fls. 81/89, no prazo de 15 dais.

Processo 0803442-64.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: K.C.C.A.L.

ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Vista à parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0804332-42.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V.H.S.L. - Exectdo: N.N.G.L.J.

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

ADV: JOSÉ MARIA DAMEÃO (OAB 4864B/MS)

Ciente do acórdão de págs. 163/167, bem como do trânsito em julgado de págs. 173. Cumpra-se no que pertine a sentença prolatada à pág. 99, atentando-se à decisão do acórdão. Após cumpridas as determinações, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Ciência as partes. Cumpra-se.

Processo 0810112-55.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815020-58.2018.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: R.B.S. - Alimtte: R.S. e outro

ADV: RICARDO ANDRE DE SOUZA (OAB 302098/SP)

Manifestem-se os requeridos acerca de Relatório Social e Laudo Psicológico de fls. 137/150.

Processo 0810354-48.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009652-76.2015.8.12.0108) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: I.M.A.R. e outro - Exectdo: J.R.R.

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Decisão de fls. 83/84: (...) Assim, diante da ausência total de comprovação do pagamento do débito alimentar, indefiro o pedido de págs. 75/80 e mantenho o decreto prisional. Considerando a manifestação de págs. 75/80, intimem-se os autores por meio de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o MPE e torne o feito concluso. Cumpra-se.

Processo 0810467-02.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829144-46.2018.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.I.S. - Reqdo: A.S.C.

ADV: ANDRÉIA BRAUNA DA NOBREGA (OAB 21828/MS)

Sentença de f. 72-74: "(...) Posto isso com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, § 2º, do Código Civil, julgo procedente o pedido, para o especial fim de decretar o divórcio de R. I. DA S.E A.DA S. C. e declarar resolvido o feito com julgamento do mérito a teor do artigo 487, I do CPC.(...)".

Processo 0810641-11.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: Ryann Matos Oliveira e outro - Exectdo: Adão Aparecido de Oliveira

ADV: LEILA MAMEDE JOSÉ (OAB 4434/MS)

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Intime-se o exequente quanto a certidão de f. 77, requerendo o que de direito, e se o caso apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0812534-66.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: I.O.L.

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação da Requerente, para comparecimento na audiência designada, conforme certidão de f.54: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015Data: 05/07/2019 Hora 14:30Local: Sala CEJUSC 1, Rua das Garças, 1140, Centro nesta cidade, Fone 3317-3983.

Processo 0814257-67.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: E.M.A.P. - Exectdo: L.L.P.J.

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Sentença de fl. 46: (...) Posto isso, estando o feito paralisado há mais de um ano, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso II, do CPC. Custas devidas pelas partes à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada um arcar com os honorários de seu patrono, se o caso. Fica, contudo suspenso o pagamento, acaso beneficiários da justiça gratuita, a teor do art. 98 do CPC. P.R.I. Oportunamente, com as anotações de praxe, arquive-se.

Processo 0816652-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: M.E.B.G.C.

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Consoante se verifica, o presente feito tem como objetivo a cobrança de alimentos fixados judicialmente. Pois bem, em consulta ao sistema SAJ verifico já tramita o processo nº 0816650-18.2019, visando a cobrança de alimentos, referente ao mesmo período objeto do presente feito, sendo que naquele feito foi recebido o pedido e determinada a intimação do requerido. Desta feita, o presente pedido trata-se de repetição de ação em curso, tornando-se impositivo a extinção do presente feito. Assim, pelos motivos acima expostos, determino cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do Art. 288, CPC. Intimem-se Cumpra-se.

Processo 0817523-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.M.P.S.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Inicialmente, necessário destacar que, o presente feito analisará apenas a alegada união estável mantida entre e a autora e o de cujus, porquanto eventual partilha de bens deverá ser resolvido por meio de ação de inventário. Assim, afasto o pedido de partilha de ben (...)

Processo 0820161-63.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819698-58.2014.8.12.0001) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N.O.A. - Exectdo: A.L.S.

ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

Às págs. 99/100 a parte requerente peticionou ao feito, cumprindo o determinado às págs.94/96, bem como adequando a planilha do débito alimentar aos meses devidos. Assim, diante da certidão de pág. 105, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias dê seguimento ao feito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após , torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820578-45.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: M.V.

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

Posto isso, julgo procedente o pedido o pedido para o especial fim de exonerar M. V. do pagamento de pensão alimentícia à sua filha B. G. L. V., mantendo-se inalterada a obrigação no que tange ao requerido M. V. J., que deverá ser considerada a razão de metade, 35% do salário mínimo, vez que assim disposto no pedido a fls. 02 e não contestado pelas partes. Custas pelos réus, no entanto, suspendo o pagamento em virtude de ser presumível sua má situação financeira. Deixo ainda de condenar os requeridos em honorários, vez que sequer apresentaram resistência ao pedido. Julgo extinto o feito com conhecimento de mérito, nos termos do Art. 487 inciso I, do CPC.

Processo 0823794-14.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS

Reqte: Mariana Tavares Ananias Ferreira Neves

ADV: MARCIA ANGELICA DE JESUS TAVEIRA (OAB 21063B/MS)

Ciente do acórdão de págs. 83/87, bem como do trânsito em julgado de pág.93. Cumpra-se no que pertine a sentença prolatada às págs. 49/52, atentando-se à decisão do acórdão. Após cumpridas as determinações, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Ciência as partes. Cumpra-se. Intima-se a parte autora para comprovar o recolhimento do ITCD, no prazo de 15 dias.

Processo 0844520-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.E.S. e outro - Exectdo: A.S.L.S.

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Em consonância à manifestação do Ministério Público Estadual, Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado à pág. 193, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo, durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, a teor do artigo 922, caput, do CPC. Findo o prazo, caso não haja manifestação, diga a parte autora sobre o adimplemento, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ciência ao Ministério Público Estadual.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0175/2019

Processo 0002060-03.1981.8.12.0001 (001.81.002060-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vilma de Anunciato Chita
ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)
ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: DIOGO DOUGLAS CARMONA (OAB 000.751/MT)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 57977/SP)
"Ouça-se os demais herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe os autos para à Fazenda Pública. Após, encaminhe os autos para conclusão. Cumpra-se"

Processo 0003497-52.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: H.F.G.P.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação à parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da justificativa da parte requerida de f. 24/34

Processo 0003945-25.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.L.S.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação à parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 23.

Processo 0004327-18.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: A.D.S.R. e outro - Exectdo: W.C.R.
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação de f. 53/58.

Processo 0006933-97.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.F.G.S. e outro
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação à parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 30.

Processo 0010696-44.2007.8.12.0001 (001.07.010696-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Rodrigo de Souza Manieri - Herdeiro: Jessika Karoline Manieri
ADV: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0014166-98.1998.8.12.0001 (001.98.014166-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Reginaldo Lemes Ferreira
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)
f. 562 - "Vistos, etc. Renovem-se os alvarás, que não podem ser por prazo indeterminado."

Processo 0014890-24.2006.8.12.0001 (001.06.014890-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Gislaine Cristina de Góes - Herdeiro: Thais Cristiane de Goes e outros
ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)
ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)
ADV: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)
ADV: CAROLINE DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 8323/MS)
ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)
Vistos, etc. Anote-se os novos patronos/renúncias. Após, arquive-se provisoriamente, intimando-se a todos os herdeiros neste sentido, até que se regularize por meio de ação própria os imóveis mencionados na manifestação retro.

Processo 0032504-13.2004.8.12.0001 (001.04.032504-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariado: Eri Mendes Nogueira - Invtante: Girney Cardeal Nogueira - Herdeiro: Giuliano Cardeal Nogueira - Elis Regina Cardeal Nogueira - Eri Mendes Nogueira Júnior - Kátia Cardeal Nougeira - Guilherme Almeida Queiroz Nogueira - TerIntCer: Padrão Engenharia Ltda e outros
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS)
ADV: KARINE C. NERES LEITE (OAB 9313/MS)
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: ISABEL LIVRADA DA SILVA (OAB 4169/MS)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)
ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
Nos termos do despacho de f.413, bem como decisão de f.390, ficam intimadas as partes para manifesterem eventual

interesse na realização de perícia a fim de se apurar os haveres da Empresa Padrão Engenharia, da qual o "de cujus" era sócio. *** Vistos, etc. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de pág. 390. Na oportunidade, diga a parte inventariante sobre a dívida perante o Município, se autoriza o pagamento com o valor constante na sub-conta.

Processo 0041219-63.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Keila Cristina Garcia Ribeiro - Herdeiro: Deonides Cecilio Garcia e outro
ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)
ADV: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)
F. 79: "Em análise aos autos, verifico que a herdeira Keila Cristina Garcia Ribeiro, nomeada inventariante à pág. 13, até a presente data, não assinou Termo de Inventariante. Intime-a novamente. Após a assinatura do Termo de Inventariante, intime-a para comprovar a propriedade do imóvel inventariado. Atenda-se a inventariante à manifestação da Fazenda Pública Estadual de pág. 50, no prazo de 05 dias. Cientifique-se a inventariante acerca da juntada da cópia da sentença de págs. 73/75 que determinou a reserva de valor/bens para pagamento de eventual e futuro crédito em favor de Reinaldo Antonio Martins. Retifique-se o esboço de partilha, junte-se a Certidão Negativa Municipal, bem como regularize-se a representação processual do cônjuge da inventariante, conforme já determinado à pág. 68. Manifestem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal. Deixo de homologar o acordo de págs. 77/78, haja vista que ausente o herdeiro Deonides Cecílio Garcia, bem como estranhas aos autos as seguintes pessoas: Dinaura Silva Garcia, Diney de Fátima Garcia Brandão e Darley Silva Garcia e, inclusive, o advogado Júlio César Brandão da Silva não ser advogado constituído por nenhum dos herdeiros nestes autos. Intime-se."

Processo 0062100-95.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ludmylla Whellyk de Sousa Rodrigues e outros - Invtante: Michelle Gomes Macedo Bezerra
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
f. 283 - "Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de pág. 273 e abra-se vista a todas as partes, bem como ao Ministério Público, sobre a avaliação realizada nos autos. Todos concordes, ao pagamento do ITCD. Com o mesmo, abra-se vista à Fazenda Pública."

Processo 0069361-53.2007.8.12.0001 (001.07.069361-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Marcos Antonio Lopes da Silva - Herdeiro: Wagner Lopes da Silva e outros
ADV: EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER (OAB 4179/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0118043-44.2004.8.12.0001 (001.04.118043-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Larissa Odila Cayres Maaz e outro - Invtante: Helmuth Maaz
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: DELSO SILVA NEVES (OAB 100962/MG)
ADV: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
"Ainda que já autorizada a venda da área, mesmo com a insurgência dos herdeiros, como ora pedem acesso às negociações da venda e como não há uma avaliação judicial nos autos para se ter por parâmetro, antes da expedição do alvará, que pelo que se noticia não foi determinada pelo Tribunal de Justiça, apenas desobrigado o depósito de 50%, intime-se o inventariante para juntar aos autos, assim que disponha, minuta do contrato de compra e venda, da qual desde já dou vista aos herdeiros para se manifestarem sobre os termos da mesma, inclusive sobre direito de preferência na compra, direito que lhes assiste, bem como à Fazenda Pública do Mato Grosso, onde se situa o imóvel, posto que pode se insurgir contra o valor, base de cálculo do ITCD, do seu interesse. Desde já, porque não fora antes, intime-se a União, credora, para que apresente cálculo atualizado das dívidas e noticie eventuais parcelamento das mesmas, estando ciente de que a fazenda está prestes a ser vendida. Se já nos autos, encaminhe-se a minuta da compra e venda. Apresente o inventariante as últimas declarações, ou, se entende ainda não possível, peça processual em que se pormenorize as dívidas e seus valores atuais, para que este juízo possa saber dos interessados e da medida de seus interesses, zelando para que ninguém seja lesado com a disposição de patrimônio. Intime-se, cumpra-se."

Processo 0808037-43.2018.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Regime de Bens Entre os Cônjuges
Reqte: S.C. e outro
ADV: ADRIANO FERREIRA SILVA (OAB 15104/MS)
Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, da Carta de Senteça, expedida à f. 39, e os documentos que a acompanham.

Processo 0809532-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Fatima Cristina Pereira - Herdeiro: Antonio Carlos Pereira Filho e outros
ADV: GUILHERME SARIAN (OAB 15604/MS)
Ciência aos herdeiros acerca da juntada do ofício de f. 122.

Processo 0809551-94.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Stanley Augusto Bessa
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
F. 7: "Diante da Certidão de Óbito de pág. 06, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, comprovando ser este o Juízo competente para processar o presente inventário, nos termos do art. 48 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial."

Processo 0814200-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: A.C.F.N.
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 104.

Processo 0818166-10.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836594-74.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: José Carlos Duarte Barros - Advogado: José Carlos Duarte Barros
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)
Intimação da parte exequente para promover a distribuição da Carta Precatória expedida à f. 17.

Processo 0827134-29.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: M.J.Y.M.
ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 34.

Processo 0827560-12.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ademir Ximenes Machado
ADV: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)
ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)
ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)
f. 62 - "1. Anote-se o(a) novo(a) advogado(a). 2. Intime-se a parte inventariante a prestar as últimas declarações, com plano de partilha, dizendo se pretende vender o veículo e dividir o dinheiro, adjudicar, enfim, e o que pretende fazer dos contratos de penhor, se pagar a dívida e resgatar os bens ou o que de direito. 3. Após, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e novas vistas à Fazenda Pública."

Processo 0830247-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Rhayssa Motta Leite - Exectdo: Douglas Rosa Leite
ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da justificativa da parte requerida de f. 67-68.

Processo 0831949-06.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: V.H.A.S.D. - Réu: B.S.D.
ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)
Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da resposta de ofício de f. 122.

Processo 0835592-06.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Joel Mendonça e outros - Herdeiro: Ruth Mendonça Delfino e outro
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
f. 90 - "Vistos, etc. Abra-se vista dos autos à Fazenda Pública, para se manifestar sobre o esboço de partilha. Após, ao pagamento do ITCD e nova manifestação da Fazenda Pública, concordando ou não com o valor requerido. O falecimento da meeira não impede a homologação da partilha, podendo-se optar por inventário conjunto, caso os herdeiros sejam os mesmos e, enfim, presentes as hipóteses legais, ou por outro inventário, inclusive extrajudicial, caso não haja menores, que terá como um dos bens o valor que lhe cabe nestes autos. Intime-se. Pago o ITCD e com as manifestações da Fazenda Pública, venham, portanto, os autos conclusos para sentença."

Processo 0836626-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Laura Silva Lopes Morais
ADV: JOÃO FRANCISCO (OAB 335081/SP)
Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 19.

Processo 0837692-60.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: J.V.F.F. e outros - Alimtte: C.A.F.
ADV: RODRIGO ROCHA BELINI (OAB 22729/MS)
Intimação à parte autora para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação de f. 32/39.

Processo 0845063-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Ré: M.A.R.
ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)
Intimação à parte autora para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação de f. 108/116.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0177/2019

Processo 0003232-27.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Elaine Leonel de Oliveira Alves - TerIntCer: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Vistos, etc. Muito embora me pareça providência a ser tomada pela parte, administrativamente, em se tratando de Defensoria Pública, com parte de regra pouco esclarecida, oficie-se à Seguradora, tal qual requerido pelo Defensor Público, com cópia do ofício do Detran. Com a resposta da Seguradora, abra-se novas vistas à Defensoria Pública.

Processo 0005740-66.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.H.S.B.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte requerente acerca do Mandado juntado às f. 21-22, diligência negativa. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0011029-20.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Almira Azambuja Ortiz
ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)
f. 106 - "Providencie-se a serventia a inclusão do número do CPF da inventariada no sistema e, não havendo nos autos juntada do documento, intime-se a inventariante para as providências pertinentes. Diante das informações de págs. 21/24, comprove a inventariante, documentalmente, que fora decretada a morte presumida do meeiro Venino Paz de Almeida, no prazo de 05 dias; não comprovando, em igual prazo, indique o atual endereço do mesmo e cite-se o cônjuge. não representado(s) - pelo correio, observando o disposto no art. 247 do NCPC (§§ 1º e 3º do 626 do NCPC). Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da dívida contraída junto ao Banco Bradesco e informada às págs. 47/48, bem como para juntar aos autos as Certidões Negativas das Fazendas Públicas da União e Municipal em nome da inventariada."

Processo 0021540-14.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Alfeu Barbosa Arantes e outros
ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
Nos termos do art. 485, § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor (inventariante) pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Desde já, não cumprida a parte final da última decisão (regularização processual e certidões), remeta-se ao arquivo.

Processo 0032219-29.2018.8.12.0001 (processo principal 0839686-94.2016.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Inventário e Partilha
Autor: Naiton Lemes do Amaral - Ré: Suelene Lemes do Amaral Goellner e outros
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: JOSÉ GOULART QUIRINO (OAB 47789/SP)
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Acerca das contas apresentadas, intimem-se a companheira e os demais herdeiros, na pessoa dos seus respectivos advogados, para regular manifestação. Após, conclusos para decisão. I.C.

Processo 0036108-98.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Mariselma Cristina da Silva
ADV: ADELMAR SOARES BENTER (OAB 6075/MS)
ADV: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)
ADV: VIVIAN PATRICIA VILELA DOS SANTOS (OAB 307195/SP)
ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)
ADV: LEILA POMPEU DE CARVALHO (OAB 16828/MS)
ADV: ELIANE MEDEIROS DE LIMA (OAB 14616/MS)
ADV: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)
Intimação acerca da audiência de mediação para o dia 09/08/2019, às 13:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania -CEJUSC/TJ, com endereço à Rua das Garças, n° 1140, centro, nesta capital, telefone: 3317-3983/3317-3973, nos moldes do art.26 da Lei de Mediação n° 13.140/2015 e art. 695, § 4° do Código de Processo Civil.

Processo 0040614-25.2009.8.12.0001 (001.09.040614-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Suely Zacarias da Silva - Herdeiro: Carlos Henrique Zacarias e outros - Reqte: Rennan Kennedy de Carvalho Rojas e outro
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: LÚCIA DOS SANTOS MARZURKIEWICZ (OAB 15560/MS)
ADV: GLAUCY DA SILVA CARMO (OAB 8508/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital a carta de adjudicação expedido na pagina 178 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0053224-30.2006.8.12.0001 (001.06.053224-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Genesio Flores Pereira
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
...ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Custas e despesas pela parte desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0056720-62.2009.8.12.0001 (001.09.056720-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Nilzete Figueira Mendonça
ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
ADV: TÂNIA CONCEIÇÃO BATAGLIN BRUM (OAB 4518/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO AFONSO ALMEIDA (OAB 5802/MS)
ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0801012-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: E.B.S.
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Decisão de f. 17: "Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência designada, acompanhada de

advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). O mandado deverá, nos termos do art. 695, § 1º do CPC, conter apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado a parte requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. Caso frutífera a tentativa de mediação, retorne para possível homologação; de outro modo, compute-se o prazo para oferecimento de resposta, certificando eventual ausência de manifestação pelo requerido, com isto, intime-se a requerente para se manifestar. Ofertada contestação, a parte requerente deverá ser instada para, no prazo de quinze dias, se manifestar; cumprida a determinação supra, deverá o cartório novamente intimar as partes para especificarem, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Defiro os benefícios da justiça gratuita. I.C". Fica ainda a parte autora intimada acerca da certidão de f. 19: "CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 09/08/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0801129-72.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Camillo Sayd da Rosa e outros - Invtante: Eva Thereza Nogueira da Rosa

ADV: VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Págs. 234, 289, 296 e 304: Sobre o pedido de adiantamento de quinhão formulado pelo herdeiro Tomaz Nogueira da Rosa e sua esposa, manifestem-se os demais herdeiros (Camilo, Eva, Mauro e esposa, Rebecca), uma vez que estes encontram-se representados por advogado diverso, inclusive, dê-se vista ao Representante do Ministério Público, diante da presença de interesse de incapaz (Rebecca). Cumpridas tais determinações venham conclusos para deliberação de pedido de levantamento, em fila de decisão. Págs. 235/236: Atendido o pedido de transferência contido no item 'a' de tais peças, observa-se que o pedido lançado no item 'b' foi abrangido pela última determinação judicial proferida nos autos. Assim, cumpra-se às ordens contidas nos parágrafos 2º e seguintes da decisão de págs. 229. Providencie, ainda, a Serventia a resposta ao ofício de págs. 109. Às providências.

Processo 0803445-87.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Maria Borges da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o formal de partilha expedido na pagina 114 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0804294-88.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.S.M.N.

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Intimação à parte autora acerca da certidão de f. 35: "Certifico que foi designada mediação para o dia 06/08/2019, às 12:30 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania- CEJUSC- ACICG - Associação Comercial e Industrial de Campo Grande, com endereço à Rua 15 de Novembro, 390, centro, nesta capital, telefone: 3312-5062, nos moldes do art.26 da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e art. 695, § 4° do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0809958-37.2018.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.K.F.S.T. e outro

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

Intimação do requerente para imprimir na pasta digital a carta de sentença expedida na pagina 25 bem como os documentos que o acompanham.

Processo 0820449-40.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Camila Gouvêia de Barros

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

Intimação do requerente para imprimir na pasta digital a carta de adjudicação expedido na pagina 59 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0824494-87.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autor: E.H.Z.F. - Réu: B.D.F.

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Decisão de f. 163-164: "(...)ISSO POSTO, acolho em parte o pedido de reconsideração ofertada. Em consequência, determino que o direito de visita ao menor Noah Duarte Zanetti seja exercido pelo genitor na casa da avó paterna, em sábados alternados, retirando a criança às 14h e devolvendo às 17h. Em decisão de saneamento e de organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC, verifico que não foram arguidas preliminares. Declaro assim, saneado o processo. A gratuidade da justiça foi concedida ambas as partes em fls.61 e 99. Defiro o pedido de realização de estudo social psicossocial, solicitado pela ré em fls. 107, e concordado pelo autor e MP em fls. 143 e 160. Remeta-se. Defiro, ainda, a produção de prova oral consistente em depoimento pessoal de ambas a partes, bem como das testemunhas a serem arroladas pela parte autora e ré. Designo audiência de instrução para o dia 07/08/2019, às 15:00 horas. Terá a parte ré o prazo de até quinze dias, contados da intimação para fazê-lo. Intimem-se as partes e seus advogados, pelo Diário da Justiça, observando-se que cabe ao(a) advogado(a) da parte informar ou intimar a testemunha por ele(a) arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao(a) advogado(a) juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação, e do comprovante de recebimento (art. 455, CPC). Caso haja requerimento de depoimento pessoal das partes, promova a serventia a intimação pessoal do(a) depoente, para comparecimento à audiência, com a advertência do art. 385, do CPC. Observe a serventia, que a intimação será feita pela via judicial quando figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública/advogado(a) dativo (a), ou for uma daquelas previstas no art 454, do CPC. Notifique-se o Ministério Público."

Processo 0830689-93.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Regina Mara de Abreu Cáceres - Herdeiro: Carlos Roberto de Abreu e outro
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o alvará expedido na pagina 138

Processo 0831682-97.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.J.M.
ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)
Decisão de f. 8: "I - Trata-se de ação de Divórcio proposto por Jan Johannis Maljaars em face de Denise Maljaars. II - Quanto ao pedido de não encaminhamento do presente feito à mediação/conciliação, verifico que se trata de pedido unilateral da parte autora, portanto não atende a excepcionalidade prevista no §4º, inciso I, do artigo 334 do Código de Processo Civil. Assim, considerando as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos arts. 3º, § 3º c.c 694 do CPC, encaminhe-se o presente feito à realização da audiência de mediação/conciliação. III - Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). O mandado deverá, nos termos do art. 695, § 1º do CPC, conter apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado a parte requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. IV - Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias. V - Defiro os benefícios da justiça gratuita". Fica ainda intimado acerca da certidão de f. 10: "Certifico que em atendimento à Decisão de pág. 8, foi designada mediação para o dia 22/08/2019, às 12:30 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania CEJUSC- ACICG - Associação Comercial e Industrial de Campo Grande, com endereço à Rua 15 de Novembro, 390, centro, nesta capital, telefone: 3312-5062, nos moldes do art.26 da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e art. 695, § 4° do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0836298-57.2014.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: NIVALDO DE SOUZA e outros
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o formal de partilha expedido na pagina 60 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0836551-06.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Antônio Santos da Costa
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Ciência à parte autora acerca do ofício juntado às fls.39.

Processo 0838169-20.2017.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela
Reqte: L.S.A. - Reqda: T.R.S.
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA
Despacho de f. 174: "Tendo em vista que a carta precatória de intimação de págs. 167, ainda não foi distribuída no Juízo Deprecado e, levando, ainda, em consideração que as pessoas a serem ouvidas residem no Estado do Mato Grosso do Sul, REDESIGNO a audiência de instrução agendada para data próxima para o dia 21/08/2019, às 14h30, inclusive, por meio de videoconferência, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Às providências".

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANE BURIASCO ISQUERDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINNE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2019

Processo 0001003-23.1976.8.12.0001 (001.76.001003-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Réu: L.E.F. e outros
ADV: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)
ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
Intimação do Município de Campo Grande-MS, na pessoa de sua procuradora Claudia de Araújo Melo, OAB/MS 7.384, sobre o desarquivamento e disponibilidade dos autos para vista, bem como para requerer o que de direito, 05 (cinco)dias, sob pena de devolução ao arquivo.

Processo 0009220-83.1998.8.12.0001 (001.98.009220-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Elice Ojeda Nunes - Herdeiro: Marcela Marina de Araujo e outro - Invtante: Daniela Teresinha de Araújo
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)
ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)
ADV: SUZILEY DOS SANTOS DA SILVA (OAB 6528/MS)
ADV: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)
ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7191/MS)
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: LEONARDO DAGUILA DA SILVA (OAB 16996/MS)
ADV: LUIZ FERACINE (OAB 5725/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
"1. Digitalize-se integralmente o feito, conforme já determinado à pág. 438. 2. Determino a avaliação dos imóveis situados nas Comarcas de Maracajú-MS, Aquidauana-MS, Picos-PI e Humaitá-AM, conforme requerido às pág. 876/877 e 887/88. Expeçam-se as competentes cartas precatórias. 3. Intimem-se inventariante e demais herdeiros acerca da penhora no rosto dos autos de págs. 894/899. 4. Págs. 909/912: Quanto ao pedido de remoção, deverá o mesmo ser realizado incidentalmente, com tramitação

em apenso. Intime-se. 5. Págs. 934/935: Quanto ao pedido da inventariante de constatação para que seja verificado quem está ocupando o imóvel e imissão de posse do imóvel localizado na Avenida Tamandaré, nº 1.490, nesta Capital, já anteriormente requerido às págs. 887/888, considerando que a administração do acervo de bens do espólio cabe a esta (artigo 618 do CPC), deve ser imitida na posse. Assim, expeça-se mandado com atos sucessivos de constatação, desocupação e imissão de posse da propriedade, da seguinte forma: a) constatar quem está ocupando o imóvel e determinar a desocupação da propriedade a quem estiver ocupando-a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, autorizando apenas a retirada dos pertences pessoais; b) decorrido o prazo, proceda-se a imissão de posse do bem à inventariante Daniela Teresinha de Araújo, ficando desde já autorizada a imissão forçada, com auxílio policial. Expeça-se com urgência. 6. Págs. 943/944: Considerando que noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema BACEN JUD. Segue em anexo o resultado, que indica as instituições bancárias e numerário disponível, ressaltando-se que a correspondente transferência para a conta única judicial já foi determinada (on line). Assim, promova a escrivania as formalidades necessárias, visando que os valores permaneçam depositados na subconta vinculada ao presente processo. 7. Intimem-se os herdeiros acerca do pedido de alvará judicial para levantamento do valor de págs. 943/944, no prazo de 05 dias. 8. Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do ITCD e, após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. 9. Após, cumprida a presente, retornem conclusos para decisão."

Processo 0009590-28.1999.8.12.0001 (001.99.009590-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Moacyr Flor e Silva - Herdeiro: Regina Maria Fragoso Pereira e outro - Invtardo: Mauricio Sergio de Souza Silva - Mauricio Sergio de Souza Silva

ADV: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

"ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de levantamento integral do valor depositado na subconta vinculada aos autos, em favor da parte Mirian Letícia Pereira da Silva, devidamente qualificada nos autos. Intime-se. Expeça-se o alvará competente. Após, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0016118-15.1998.8.12.0001 (001.98.016118-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cicera Maria da Silva - José João da Silva - Antonio Joao da Silva - Anatanieta Maria da Silva dos Santos - Anunciada Maria da Silva - Cícera Maria da Silva

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Intimação do requerente para retirar em cartório o formal de partilha expedido, no prazo de 5 dias.

Processo 0026694-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação

Reqte: Generaldo Costa

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Intimação do requerente para retirar em cartório o formal de partilha expedido, no prazo de 5 dias.

Processo 0034878-46.1997.8.12.0001 (001.97.034878-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Iva Correa Candido - Herdeiro: Janethe Chaves Candido e outros

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação acerca do desarquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANE BURIASCO ISQUERDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINNE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2019

Processo 0129797-80.2004.8.12.0001 (001.04.129797-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Erica Dias Kanashiro de Souza

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Ciência ao(s) beneficiário(s) Roberta Kelly de Souza Kanashiro da(s) guia(s) de levantamento expedida(s) à(s) f. 420, com vencimento em 12/06/2019, devendo dirigir-se a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal deste Estado, identificando-se mediante apresentação do CPF e documento de identidade ou similar, para realização do saque, nos termos da Portaria TJMS n. 936/2016.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0003042-64.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Eduardo Gabriel da Silva Bogado

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

F. 137: "...Após o decurso do prazo solicitado às f. 134, intime-se a parte requerente para dar andamento ao processo, sob o risco de extinção."

Processo 0004956-23.1998.8.12.0001 (001.98.004956-8) - Pedido de Providências - Inventário e Partilha

Invtante: Marli Goncalves de Queiroz

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

F. 289: "...I - Intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a petição de f. 286/287. II - Com a resposta, intime-se a parte inventariante para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias."

Processo 0007190-84.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: João Henrique Pereira de Deus e outros - Invtante: Sandy Sheila Pereira de Deus

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

ADV: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0007902-60.2001.8.12.0001 (001.01.007902-4) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Herdeiro: Isadora Pietra Barreto Nunes e outros - Reqte: Sandra de Andrade Barreto
ADV: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES (OAB 11842/MS)
ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)
ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 8460/MS)
ADV: ELSON RIBEIRO (OAB 8071/MS)
F. 224 "Vistos. Nos termos do art. 6º, caput, do Provimento n. 70/2012 e aproveitando a oportunidade dada pelo Setor respectivo no sentido de digitalização mais célere e, neste momento, de processos com apenas 1 (um) volume, encaminhe-se este feito para tal providência. Ressalta-se que tal medida visa igualar a forma de trabalho com as demais Varas, uma vez que estas possuem a integralidade de seus feitos tramitando na forma eletrônica, bem como dar cumprimento ao Provimento n. 305/2014, que instituiu e consolidou, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Oportunamente, retornem conclusos na respectiva fila de trabalho." ***Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0010323-47.2006.8.12.0001 (001.06.010323-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Ivan Garcia e outros
ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0013184-54.2016.8.12.0001 (processo principal 0129811-64.2004.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Banco Sistema S/A - Reqdo: Patrícia de Freitas Correa e outro
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: JULIANA S. S. TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
F. 88/89: "...Ante o exposto, julga-se improcedente a pretensão autoral. Fica a parte requerente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados no montante de R$ 500,00, nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC. Após a preclusão da presente decisão, translade-se cópia desta para os autos de inventário de n. 0129811-64.2004.8.12.0001, do Espólio de Hélio da Silva Correa. Intimem-se."

Processo 0022870-70.2016.8.12.0001 (processo principal 0823608-59.2015.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Jacqueline Maria de Almeida Marques
ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)
f. 38 - "I - Intimem-se os herdeiros do Espólio de Horizontina de Almeida Marques, pessoalmente via carta com AR, para se manifestarem sobre o testamento de f. 10/11, no prazo de 15 dias. II - Sem prejuízo, em atenção ao requerimento apresentado pelo Ministério Público às f. 35/36, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar o endereço do testamenteiro e das testemunhas arroladas no documento de f. 10/11, para eventual intimação no caso de designação de audiência de instrução. III - Oportunamente, conclusos para despacho."

Processo 0035681-04.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011495-48.2011.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Liminar
Reqte: Juarez Alves Feitosa
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
F. 89: "...Em atenção ao disposto na certidão de f. 88, intime-se a parte requerente para dar andamento aos autos, no prazo de 15 dias, solicitando o que entender de direito."

Processo 0036313-30.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Celina da Cruz Chaud
ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: ADRIANA MONTEIRO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 10401/MS)
ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
F. 80: "Vistos. Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente últimas declarações. Faculta-se, querendo, a apresentação conjunta do esboço de partilha com as últimas declarações, o qual deverá observar integralmente o disposto no art. 653 do CPC. Sem prejuízo, deverá a parte inventariante observar a manifestação da Fazenda Pública Estadual, à fl. 69, no que se refere à igualdade da legítima e ao pagamento do imposto de reposição. Após, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 637 do CPC. Oportunamente, retornem conclusos para sentença."

Processo 0036541-92.2018.8.12.0001 (processo principal 0027705-05.1996.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Nubia Araujo de Lima - Reqda: Claudia Abrahao Barbosa Lima
ADV: MARIA SONIA DE LIMA (OAB 13506/MS)
ADV: ELOINE MARQUES C. DOS SANTOS (OAB 4469/MS)
ADV: GUISELA THALES MARTINI (OAB 5773/MS)
F. 26: "Vistos. Indefere-se o pedido de citação por hora certa (fl. 25, letra "b"), posto que não compete ao Juízo determiná-la. É competência do Oficial de Justiça verificar se é caso ou não de aplicação do art. 252 do CPC, declarando, de forma expressa, se for o caso, a suspeita de ocultação. Assim, expeça-se novo mandado para citação/intimação da parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do pedido remoção formulado na inicial. Oportunamente, retornem conclusos para decisão."

Processo 0036664-76.2007.8.12.0001 (001.07.036664-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Bruno Henrique Villamajor da Silva - Invtante: Adenira Silva Villamajor
ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o alvará expedido na pagina 333,334,335

Processo 0036664-76.2007.8.12.0001 (001.07.036664-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Bruno Henrique Villamajor da Silva - Invtante: Adenira Silva Villamajor
ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o formal de partilha expedido na pagina 336 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0038746-07.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Cessionári: WALDIR PEREIRA ROSA
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
ADV: VIVIANE BRANDÃO BARBOSA (OAB 6164/MS)
F. 75/78: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0042451-13.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Joel Panassiol e outro
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
F. 110: "Vistos. Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente últimas declarações. Faculta-se, querendo, a apresentação conjunta do esboço de partilha com as últimas declarações, o qual deverá observar integralmente o disposto no art. 653 do CPC. Sem prejuízo, em atenção do pedido de fl. 109, item 4, deverá a parte inventariante comprovar o recolhimento do imposto transmissão causa mortis, acostando aos autos o comprovante de pagamento DAEMS, relativo às Guias de Informação de fls. 100/105. Após, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 637 do CPC. Oportunamente, retornem conclusos para sentença."

Processo 0052936-72.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Pedro de Almeida
ADV: CÉSAR AUGUSTO AMORIM (OAB 8293/MS)
ADV: KARLA GONÇALVES AMORIM (OAB 4726/MS)
I. Abra-se vista dos autos à DPE, que atua como curadora especial do herdeiro Pedro de Almeida, para ciência da manifstação de fls. 87/89 e dos documentos de fls. 90/92. II. No mais, intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), nos moldes do art. 485, §1º, do CPC, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o risco de extinção, sem resolução de mérito, apresente novo esboço de partilha. III. Transcorrido tal prazo sem manifestação, retornem conclusos na fila de decisões.

Processo 0053283-76.2010.8.12.0001 (001.10.053283-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Dustim Hitler Martins Pereira
ADV: LETICIA CAMPOS BAIRD (OAB 11097/MS)
ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)
ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)
ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)
F. 69: "Vistos. Defere-se a habilitação dos herdeiros Franz Miller Martins Pereira (fl. 60) e Alessandra Martins Pereira (fl. 67) nestes autos de inventário. Derradeiramente, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresente as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, em especial a juntada, se o caso, da certidão de inexistência de testamento, nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. b) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). c) reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais."

Processo 0056097-27.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Elisa Amorim dos Santos e outros
ADV: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)
F. 268 "Vistos. Nos termos do art. 6º, caput, do Provimento n. 70/2012 e aproveitando a oportunidade dada pelo Setor respectivo no sentido de digitalização mais célere e, neste momento, de processos com apenas 1 (um) volume, encaminhe-se este feito para tal providência. Ressalta-se que tal medida visa igualar a forma de trabalho com as demais Varas, uma vez que estas possuem a integralidade de seus feitos tramitando na forma eletrônica, bem como dar cumprimento ao Provimento n. 305/2014, que instituiu e consolidou, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Oportunamente, retornem conclusos na respectiva fila de trabalho." ***Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0058387-15.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marina Carlos Nery - Herdeiro: André Carlos Nery e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o formal de partilha expedido na pagina 199 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0072279-59.2009.8.12.0001 (001.09.072279-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Zeudinei Pereira de Souza
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
f. 149 - "Vistos. I - Considerando-se a anotação de gravame sobre o veículo inventariado (CRLV de f. 146), e ainda, o fato de que não foi apresentada eventual proposta de compra e venda deste bem, indefere-se o pedido de concessão de alvará apresentado às f. 144/145. II - Este processo de inventário de bens foi iniciado no ano de 2009, tem como partes apenas o viúvo meeiro e uma herdeira menor de idade, e em relação aos bens a ser partilhados, até o momento ficou comprovada apenas a existência do veículo mencionado no CRLV de f. 146. Por tais razões, necessária a imediata adoção de atos concretos para a sua ultimação. III - Destarte, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar últimas declarações, e se possível, esboço de partilha do único bem inventariado. IV - Neste momento deverá apresentar certidões negativas de débitos atualizadas, em nome da de cujus, em relação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. V - Se o caso, também deverá comprovar a baixa do gravame anotado no documento do veículo."

Processo 0074035-74.2007.8.12.0001 (001.07.074035-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Aparecida Gonçalves Gomes - Herdeiro: Renato Paz Gomes Júnior e outro
ADV: CACILDO TDEU GEHLEN (OAB 4895/MS)
ADV: LEILA MAMEDE JOSÉ (OAB 4434/MS)
F. 35: "Vistos. Nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte inventariante (através de carta com aviso de recebimento) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente as determinações judiciais contidas no despacho de fl. 30. Oportunamente, decorrido o prazo acima, retornem conclusos para sentença."

Processo 0115584-98.2006.8.12.0001 (001.06.115584-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Terezinha de Almeida Chaves Gaiotto - Herdeiro: Antonio Celso Chaves Gaiotto e outro
ADV: ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO (OAB 7312A/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0123162-15.2006.8.12.0001 (001.06.123162-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jina Deva Coutinho de Andrade - Inventariado: Alziro Alves Coutinho - TerIntCer: Município de Campo Grande/MS e outro
ADV: TANIA MARIA FERREIRA ABDO (OAB 5185/MS)
ADV: FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE (OAB 9401/MS)
ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)
ADV: AGNELLI & ANDRADE ADVOGADOS (OAB 9401/MS)
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
f. 679/680 - "...Vistos. Dos pedidos de f. 60/64: 1.1. Em atenção ao pedido de f. 61, e documento de f. 65, intime-se a parte inventariante para, em sendo o caso de renúncia de eventuais direitos hereditários, fazê-la por escritura pública ou por termo nos autos (emitido pelo Cartório deste Juízo e assinado pela parte interessada). 1.2. Em relação à eventuais débitos de IPTU, os pedidos que lhe são conexos (prescrição, suspensão da exigibilidade, etc), devem ser tratados em autos próprios e perante o Juízo competente para aprecia-los, e não neste processo de inventário. 2. Do prosseguimento dos autos: 2.1. Intime-se a parte inventariante para, em 15 dias, apresentar as últimas declarações. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a. fase). 2.2. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 2.3. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (item 2.), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações."

Processo 0800029-14.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007130-54.1988.8.12.0001) - Confirmação de Testamento - Inventário e Partilha
Reqte: Sandra Soares Coutinho e outros
ADV: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)
F. 41: "Vistos. Inicialmente, retifique-se a autuação junto ao SAJ. Em seguida, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito, no sentido de informar novos endereços para citação das partes herdeiras, consoante documentos de fls. 33/38. Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0800527-42.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Patricia Pereira da Silva Nascimento
ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
...Assim, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do NCPC, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802444-67.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Almerinda Bernarde Pereira
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
F. 74: "...I - Oficie-se à Administradora de Consórcio qualificada nos documentos de f. 67/68, para informar a eventual existência de crédito em nome do de cujus, e em caso positivo, a transferência para a subconta judicial vinculada a este processo. II - Com a resposta, dê-se vista à parte inventariante para, querendo, aditar as declarações de f. 1/13. III - Cumprida a determinação supracitada, intimem-se os demais herdeiros não representados pela Defensoria Pública, bem como a Fazenda Pública Estadual para manifestação, mormente sobre os valores atribuídos aos bens."

Processo 0803121-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.N.C.F. - Advogado: Leonardo Nunes da Cunha Filho
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 17155AM/S)
Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pelo requerente à fl. 128, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. Custas pela parte autora, nos termos do art. 90, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, porque sem resistência. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, pagas as custas eventualmente existentes, arquivem-se.

Processo 0803923-03.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: OSWALDINA GOMES DE ALMEIDA - Herdeiro: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA e outros
ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)
"Vistos. Inicialmente, retifique-se a autuação junto ao SAJ, consoante decisão de fl. 1254, item 1. Prosseguindo, antes da expedição do alvará requerido à fl. 127, mister se faz que a parte inventariante proceda ao registro do imóvel matrícula 140213 para o nome do espólio. Isso porque, inviável a transferência direta de bem a terceiro que não integrou o negócio de compra e venda, sob pena de infringência ao princípio da continuidade registral previsto no art. 195 da Lei n. 6.015/73, que exige o registro correto de toda a cadeia de transferência da propriedadeimóvel,in verbis: Art. 195 -Se oimóvelnão estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro. Ademais, deve-se ter em mira que a observância da cadeia de transferência

de titularidade das propriedades imóveis também tem relevância para que seja efetuado o correto recolhimento dos impostos. Cumpridas as providências pela parte inventariante, retornem conclusos à fila de urgentes, considerando a concordância da Procuradoria do Estado acerca do alvará requerido (conforme fl. 124, item 4)."

Processo 0804009-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Administração de herança
Autor: Darci Guilherme Bazanella
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
F. 832: "...I - Apensem-se aos autos de inventário n. 0801087-57.2014.8.12.0001. II - Intimem-se as demais partes meeira/herdeiras para manifestação no prazo de 15 dias. Se houver parte menor de idade ou incapaz, vista ao MP. III - Oportunamente, conclusos para decisão." *** EXPEDIENTE: intimação da parte autora para apresentar os endreços das partes meeira/herdeiras, a fim de viabilizar o cumprimento do despacho de f. 832.

Processo 0804684-58.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0044695-46.2011.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Mirian Riveros Ramos
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
ADV: MARLENE LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)
ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)
F. 16: "Vistos. I - Recebe-se a emenda a inicial de f. 10/11, para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita. II - Apensem-se aos autos de inventário n. 0044695-46.2011.8.12.0001. III - Nos termos do art. 623, caput, do CPC, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente respectiva defesa e produza as provas necessárias ao julgamento do pedido de remoção de inventariante. IV - Oportunamente, retornem os autos conclusos para decisão (art. 624 do CPC)." *** EXPEDIENTE: intimação da requerente para informar o endereço atualizado da parte requerda, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão de f. 16.

Processo 0804794-67.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Leda Santana de Oliveira - Herdeiro: Guilherme Souza de Oliveira e outros
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
F. 244: "...Considerando que se trata de processo já sentenciado (f. 200), e em atenção ao disposto na certidão de f. 243, remetam-se os autos ao arquivo."

Processo 0805340-83.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: João Gonçalves da Silva - Invtante: Cleuza Moreira de Souza Silva
ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
f. 64/65 - "...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido ora convertido em adjudicação de metade (parte da falecida) do bem deixado por Natividade de Souza Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e com a juntada de certidão atualizada do Município e recolhimento do ITCD, expeça-se a carta de adjudicação e intime-se a Fazenda Estadual. Concede-se o benefício da gratuidade da justiça ao considerar as primeiras declarações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0805367-95.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: Z.S.M.
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de fls. 21/22.

Processo 0806005-36.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Martina Paulino Pacheco - Invtante: Karina Paulino Soares
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
ADV: FAGNER LIRA BIZERRA (OAB 18920/MS)
ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)
F. 41/42: "Vistos. Em virtude o falecimento da inventariante Martina Paulino Pacheco, conforme certidão de óbito de fl. 39, nomeia-se a herdeira Karina Paulino Soares (fl. 40) como inventariante nestes autos. Com efeito, expeça-se o termo de inventariante. Intime-se a nova inventariante para: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC); b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC. c) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). Conste esta observação do termo de compromisso. d) reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (arts. 659 a 663 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido. e) juntar a sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos n. 0805893-67.2016.8.12.0001, da 4ª Vara de Família e Sucessões; A parte inventariante deverá, ainda, informar o endereço de seus irmãos (Marilda, Maurílio, Francisco, Mauro), a fim de que sejam citados nestes autos. Sem prejuízo, deverá a parte inventariante juntar (i) matrículas atualizadas dos bens imóveis, (ii) comprovante de propriedade dos bens móveis e as (iii) certidões negativas de débitos fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de Campo Grande/MS em nome do de cujus Lidio. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais."

Processo 0806988-30.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Julia Abadia Lima de Souza - Herdeiro: Eduardo de Souza Filho e outros
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
F. 57: B) intime-se a parte inventariante para: 1) juntar prova da quitação do ITCD e; 2) juntar a certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos fiscais perante o Município de Campo Grande/MS.

Processo 0807261-19.2013.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: ARTUR RODRIGUES DE SOUZA
ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital a carta de adjudicação expedido na pagina 65 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0807483-79.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Denize Brandao Masini
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO VAZ DE CASTRO (OAB 8556B/MS)
ADV: VERA LÚCIA AMORIM DA COSTA (OAB 1549/MS)
f. 84 - " - Apesar de determinada às f. 80, verifica-se como desnecessária a realização de pesquisa BACENJUD, porque tanto nas primeiras quanto nas últimas declarações a parte inventariante indicou como patrimônio a ser inventariado apenas um bem imóvel, sem fazer qualquer menção à eventuais contas bancárias pertencentes à de cujus. II - Intimem-se o Ministério Público e a Fazenda Pública para se manifestarem sobre as ultimas declarações e esboço de partilha de f. 68/74. III - Após, conclusos para sentença."

Processo 0808295-29.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: MARIA APARECIDA VIEIRA SOARES - Herdeiro: Karina Soares Loureiro e outros
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: TIAGO ANDREOTTI E SILVA (OAB 13358/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: RITA MARIA DE ANDRADE ROSA ALMEIDA SILVA (OAB 4635/MS)
ADV: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS)
f. 220/221 - "...Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado na petição de f. 204/209 (que corroborou o acordo de f. 179/182), com as cláusulas ali constantes, no que concerne ao inventário dos bens deixados por ARNALDO SOARES atribuindo às partes nele contempladas o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 656 do CPC). Extingue-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, incido I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, bem como o alvará para o levantamento de valores depositados nestes autos na forma solicitada às f. 187. Custas pelos requerentes, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários."

Processo 0809497-31.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Maria Isabel Sodre e outros
ADV: MARCOS PAULO PINTO DE ARRUDA SODRÉ (OAB 23914/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
I. Defere-se o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n. 6.858/80. II. Oficie-se ao Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A, solicitando informações e a transferência de valores provenientes de saldo de FGTS e PIS, existentes em nome de João Luiz Duarte (CPF 298.028.571-49), para a subconta judicial vinculada ao feito. III. Com a resposta, tornem conclusos os autos na fila de despachos. VI. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0809940-50.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Norton Crispim Gomes
ADV: DEBORA DOS SANTOS SOUZA (OAB 18085/MS)
F. 54/55: "Vistos. 1 - A parte requerente, na condição de filho do de cujus, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 53) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 19) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Antônio dos Santos Gomes. 2 - Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC); b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, em especial a juntada, se o caso, da certidão de inexistência de testamento, nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). d) reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC.) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC.), com a devida conversão do pedido. 3 - Apresentadas as primeiras declarações, citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC). 4 - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC. 5 - Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. 6- Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 7 - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública, para os termos do artigo 629 do CPC., bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Fazenda Pública na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei 1810/97). 8 - Posterga-se a análise do pedido de justiça gratuita para depois da apresentação das primeiras declarações. 9 - Intime-se a parte inventariante para adequar o valor da causa, observada a expectativa do importe dos bens sucessíveis."

Processo 0811335-14.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Guiomar Gomes Ribeiro
ADV: LUZIA CORONEL MONTEIRO (OAB 19106/MS)
ADV: LUZIA CORONEL MONTEIRO (OAB 19106/MS)
F. 99: "...I - Reitere-se o ofício de f. 97. II - Com a resposta, intime-se a parte requerente para dar andamento ao processo no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito."

Processo 0811618-71.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: AMADO GILBERTO SERPA - Herdeiro: Waldir Catarino Serpa e outro
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)
ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o formal de partilha expedido na pagina 112 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0813052-90.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Marcelo de Castro Rodrigues

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se o pedido adjudicação (fls. 32/37) dos bens deixados por Márcio Rodriuges, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito: [a] Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, pár. 2º, do NCPC); [b] Intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; [c] Feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fzenda Pública para manifestação em cinco dias. [d] Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública Estadual, lavre-se o formal de partilha, ou elabore-se a carta de adjudicação, e expeça-se o respectivo ato. [e] Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. [f] Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813458-19.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Eli Fernandes de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

I. Ante a notícia do falecimento da inventariante e única herdeira (fl. 60), extingue-se o presente feito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. II. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. III. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão supracitado benefício. IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0815050-30.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842288-63.2013.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha

Reqte: Edi Catalina Castro e outros

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

...Ante o exposto, julga-se extinto o presente feito por inadequação da via eleita, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades, e não havendo recursos, arquivem-se.

Processo 0815585-56.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Gilsano Costa e outros

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

F. 54: "Vistos. Em atenção ao pedido de fl. 53, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante providencie (i) a juntada da escritura pública informada e (ii) o recolhimento do imposto transmissão causa mortis. Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos."

Processo 0816403-37.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ariane Garcia dos Reis - Herdeiro: Antonio Aparecido dos Reis e outros

ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

f. 50 - "I. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob o risco de extinção do feito, apresente emenda à inicial, visando trazer aos autos: [a] Escritura Pública de Renúncia Translativa de quinhão hereditário, ou Termo de Renúncia Translativa de quinhão assinado perante o Cartório desta Vara; [b] Certidão Negativa Municipal em nome dos dois de cujus. II. Após, tornem conclusos na fila de iniciais."

Processo 0816475-24.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Elaine Teixeira Barbosa e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

I. Defere-se o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n. 6.858/80. II. Oficie-se ao INSS solicitando informações e a transferência de valores provenientes de resquícios atinentes a resíduos de benefícios porventura existentes em nome de Brasilino Silva Barbosa (CPF 140.692.531-49), para a subconta judicial vinculada ao feito. III. Com a resposta, intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre eventual necessidade de recolhimento de ITCMD. V. Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. VI. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0816770-95.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lourdes Lina Barbosa - Herdeiro: Cid Pinto Barbosa Junior e outros

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: FRANCISCO CIRO MARTINS (OAB 4841/MS)

F. 105/107: "...I - Do pedido de alvará requerido à fl. 28, item V. Requer a parte inventariante o levantamento da quantia de e R$ 3.064,57 (três mil sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente ao saldo de título de capitalização junto ao Banco do Brasil, para fins de pagamento das despesas do inventário. O pedido, neste momento, deve ser indeferido. Isso porque, há necessidade que os valores, antes, sejam transferidos para a conta judicial vinculada ao feito, para posterior análise do pedido de levantamento. Além disso, nesta fase processual, não se sabe ao certo o valor exato do crédito deixado pelo de cujus. Assim, indefere-se o pedido de alvará requerido à fl. 28, item V. II - Do pedido de habilitação formulado por Dilurcetereza (genitora do herdeiro pós-morto Mário Lima Barbosa). Indefere-se o pedido de fl. 91, primeiro, porque, em se tratando de herdeiro pós-morto, há necessidade de que seja aberto o seu inventário (sentido amplo), a fim de que o quinhão que receberia nestes autos possa ser repartido lá entre os seus herdeiros e, segundo, porque, herdeiro pós-morto não herda por representação, nos termos do art. 1.851 do Código Civil. Consigne-se que a habilitação do herdeiro pós-morto deverá ocorrer através de "espólio", na forma do artigos 75, inc. VII e 110, ambos do CPC. III - Do pedido de avaliação judicial de fls. 73/75. Diante da incerteza acerca do real valor do bem, necessária a avaliação judicial do imóvel matrícula 102.669 (fls. 76/77). De outro giro, ressalta-se que a expedição generalizada e antecipada de alvarás, tem sido um dos maiores causadores da demora na tramitação processual do inventário, pois, em regra, surgem impugnações, prestações de contas incompletas e ações de exigir contas. Também tem ocorrido a falta de interesse dos herdeiros no prosseguimento do inventário, quando os bens que remanescem não mais suportam os tributos e as dívidas. Assim sendo, somente quando a parte inventariante especifica o motivo do pedido de venda, indica o preço pretendido, o destinatário, detalha as despesas, dívidas que intenciona pagar, é possível a melhor análise das partes herdeiras eventualmente divergentes da parte inventariante, bem como do Procurador do Estado de Mato Grosso do

Sul e, em seguida, a apreciação deste Juízo, com maior probabilidade de concessão. Portanto, para o pedido de alvará judicial do imóvel, deverá a parte inventariante, sob risco indeferimento, especificar o preço, o comprador, e juntar proposta de compra. IV - Do prosseguimento do feito. Defere-se o pedido de avaliação judicial de fls. 73/75, por seus termos. Com efeito, expeça-se mandado de avaliação a ser cumprido no imóvel matrícula 102.669 (fls. 76/77). Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A solicitando informações acerca de eventuais créditos deixados pelo falecido Cid Pinto Barbosa, RG n. 188.115 SSP/MS e CPF n. 005.733.611-34, referentes à título de capitalização, e, em caso afirmativo, sejam transferidos para a conta judicial vinculada ao feito. Cumpridas todas as determinações acima, oportunamente retornem conclusos para decisão acerca do alvará judicial requerido às fls. 73/75." *** EXPEDIENTE: intimação da parte inventariante para recolher a diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a expedição do mandado de avaliação.

Processo 0816809-58.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Anibal Nacao
ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)
f. 17 - "Homologa-se, por sentença, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a desistência manifestada pela parte requerente à fl. 12. Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos."

Processo 0817490-28.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Thiago Luís Teruel
ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)
ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)
F. 29: "Vistos. I - Intime-se a parte requerente para, no prazo máximo de 15 dias, emendar a inicial, para o fim de: a) juntar comprovante, relativo às partes sucessoras, de rendimentos atualizado (exemplos: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, recolhimento de impostos ou, se desejar, declaração de imposto de renda etc.), o que servirá para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o risco de indeferimento; b) indicar o rol de bens que pretende a partilha, bem como os seus respectivos valores, sem a necessidade de detalhamento (que será feita nas primeiras declarações), para a análise do pedido de assistência judiciária e para a verificação do valor dado à causa; c) adequar o valor da causa à sua pretensão econômica, considerando-se, em relação ao pedido de partilha de bens, os seus respectivos valores; d) reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme ou art. 660 ou art. 664 do CPC). II - Em caso de inércia, o processo poderá ser extinto, com condenação nas custas judiciais. III - Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais."

Processo 0817821-10.2019.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqte: Valdemir Gonçalves
ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)
F. 37: "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para o fim de esclarecer o que pretende com esta ação: se é o pagamento do suposto crédito de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou se é a adjudicação do imóvel matrícula 47.889, conforme fl. 5, item 2 (Dos Pedidos). Caso seja o pedido de adjudicação, esclarece-se que a "habilitação de crédito" não é a medida adequada para a pretensão. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais."

Processo 0818636-51.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Judite Morão da Silva e outros
ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)
ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
f. 156 - "...Vistos. I - Em atenção ao pedido de sobrepartilha de bens (f. 129/133), mantém-se a requerente Alvani Gomes da Silva no cargo de inventariante. II - Intime-se a parte requerente para apresentar procurações atualizadas outorgadas por todas as partes meeira e herdeiras, porque o documento apresentado às f. 134, diz respeito apenas à inventariante, ou se for o caso, emendar a petição de sobrepartilha para o fim de requerer a citação de todos os interessados. III - Indefere-se o pedido de f. 149/153, de concessão de alvará para a venda do crédito de precatório, mormente porque os demais interessados não se manifestaram nos autos e sequer fora apresentada eventual proposta de compra e venda."

Processo 0819726-21.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Marcio Braga dos Santos e outros
ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)
f. 49 - "I - Promovam-se as anotações necessárias no SAJ em relação à renúncia de instrumento particular de procuração noticiada às f. 45. II - Intimem-se as partes a respeito da sentença anexada às f. 47/48, e no mesmo ato, para que apresentem emenda a inicial de arrolamento sumário, no prazo de 15 dias, para o fim de: a) informar e comprovar por documentos os dados bancários e valores mencionados às f. 2, pertencentes à de cujus; b) apresentar esboço de partilha com a retificação do pedido em relação ao imóvel (neste processo serão partilhados apenas eventuais direitos que a de cujus possuía sobre o imóvel informado na certidão de f. 30, porque registrado em nome de terceiros). c) adequar o valor da causa à sua pretensão econômica, considerando-se o valor do conjunto de bens inventariados. III - Após, conclusos para sentença."

Processo 0820200-55.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Ana Carolina Aguirres Braga
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
F. 98/99: "Vistos. 1 - A parte requerente, na condição de filha da de cujus, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 35) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 28) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1 - O valor dos bens se enquadra na situação do arrolamento comum (igual ou inferior a 1.000 salários mínimos), nos termos do artigo 664 do CPC. Defere-se o processamento do presente arrolamento comum dos bens deixados por Denise Monteiro Aguirres Ximenes. 2 - Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 664 do CPC.), independentemente de assinatura do termo de compromisso, a quem incumbe: a) se ainda não prestadas de forma completa, apresentar as declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano de partilha; b) juntar certidão de inexistência de testamento (se o caso), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática de seus atos processuais no arrolamento. 3 - Citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC), mormente o

viúvo-meeiro indicado às f. 97. 4 - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC, principalmente no caso de ausente. 5 - Se houver parte herdeira incapaz, ausente, interesses de fundação, ou testamento dê-se vistas ao Ministério Público. 6- Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 7 - No caso de citação de pessoas não representadas e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, ou se todas representadas e cumpridas as diligências supra, retornem conclusos oportunamente na fila de despacho com a observação de fila: "arrolamento comum - fase art. 664, par. 1", para a verificação sobre a necessidade de avaliação judicial. 8 - Deferem-se os benefícios da justiça gratuita."

Processo 0820682-37.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Marinalda Antunes Rosa - Herdeiro: Wagner Antunes Rosa e outros

ADV: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

F. 57: "Vistos. I - Indefere-se o pedido de f. 56, de alvará para a venda de veículo porque não demonstrada a necessidade e tampouco apresentada eventual proposta de compra e venda deste bem. II - Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial n. 1.196.992 - MS, a cessão almejada às f. 5, depende de escritura pública, além do pagamento do respectivo imposto. III - Destarte, intime-se a parte inventariante para regularizar o pedido ou retificar a forma de partilha sugerida. Deverá ainda promover o recolhimento do ITCD. IV - Cumpridas as determinações supracitadas, dê-se vista à Fazenda Pública para manifestação e retornem conclusos para sentença."

Processo 0820693-03.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0102379-02.2006.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Giselle Maria Palhano Maiolino Furtado - Herdeiro: Rosana Maria Maiolino Volpe e outros

ADV: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROS ROMERO (OAB 7065/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze), manifeste-se a respeito da penhora realizada às fls. 312/313. Após, tornem conclusos na fila de despachos.

Processo 0821507-78.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824357-08.2017.8.12.0001) - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Reqte: Maurício Dantas Vanderlei - Márcia Dantas Vanderlei - TerIntInc: Honorina de Lima Cordeiro de Lima

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

ADV: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS (OAB 190231SP)

F. 103/105: "...Ante o exposto, indefere-se o pedido de f. 22/23, de condenação dos requerentes Márcia e Maurício ao pagamento de multa por litigância de má-fé. I - Junte-se cópia desta decisão nos autos de inventário em apenso, para conhecimento. II - Intimem-se os requerentes Márcia e Maurício para, no prazo de 15 dias, dar andamento à este processo de inventário de bens do seu genitor Ismar, requerendo o que entenderem de direito. III - Após, conclusos para sentença."

Processo 0821588-27.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Teresinha Viapiana

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

F. 81: "Vistos. Tendo em vista que houve o trânsito em julgado da sentença de fl. 55 (certidão de fl. 78), arquivem-se os autos definitivamente."

Processo 0822305-39.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820647-82.2014.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ira Jaffer Jorge Camargo - Reqda: Zezé Marilani Gonçalves Jorge

ADV: NILTON ARMELIN (OAB 142600/SP)

ADV: JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA (OAB 91124/SP)

ADV: PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ (OAB 14427/PR)

ADV: LUCIANA SHINTATE GALINDO (OAB 234028/SP)

...Ante o exposto, julga-se procedente a pretensão autoral para o fim de determinar a destituição da requerida do munus de inventariante dos autos de n. 0820647-82.2014.8.12.0001, do Espólio de Jaffer Felício Jorge, e nomeia-se a pessoa de Ira Jaffer Jorge Camargo para o exercício do referido encargo. Fica a parte processada condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados no montante de R$ 250,00. Após a preclusão da presente decisão, translade-se cópia desta para os autos de inventário de n. 0820647-82.2014.8.12.0001, do Espólio de Jaffer Felício Jorge, bem como, intime-se a parte requerida para que realize a prestação de contas de sua atuação como inventariante. Intimem-se.

Processo 0822656-75.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: João Carlos Baird

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

F. 11: "...I - Considerando a certidão de f. 10, intime-se a parte requerente para dar andamento aos autos no prazo de 5 dias, sob o risco de extinção sem a resolução do mérito. II - Em caso de inércia, conclusos na fila de sentenças."

Processo 0823085-76.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822839-80.2017.8.12.0001) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento e outros - Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento - Dirce Maria Gonçalves do Nascimento - Dirce Maria Gonçalves do Nascimento

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

F. 40: "...I - Intime-se a parte requerente para o atendimento da solicitação de f. 39, no prazo de 15 dias. II - Em seguida, nova vista ao MP."

Processo 0824031-82.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Geiciane da Silva Mota - Herdeiro: Gustavo Felipe Mota de Souza e outro

ADV: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIO (OAB 12289/MS)

f. 69 - "I - Intime-se a parte inventariante para se manifestar sobre a impugnação de f. 57/59, no prazo de 15 dias. II - Intimem-se as partes a respeito das informações apresentadas no ofício de f. 62/64. III - Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público."

Processo 0825543-03.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Renato Fernandes
ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)
F. 64: "Vistos. Nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito, no sentido de informar novos endereços para citação de Paula Orides Fernandes Lopes, Cercílio Fernandes e José Domingues Fernandes, consoante documentos de fls. 56/58. Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0826955-32.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Dalila Cristiane Torrico Ramos Ferreira - Herdeiro: Samuel Ramos Ferreira e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 43. Após, tornem conclusos na fila de decisões.

Processo 0827237-12.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ivone Taveira de Sousa Bordim e outros - Invtante: Darcy Bordin de Souza
ADV: VANDER RICARDO G DE OLIVEIRA (OAB 7131/MS)
ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)
ADV: ELISANGELA CORDEIRO ROQUE (OAB 20936/MS)
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)
ADV: VALDECIR BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)
ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
f. 162/163 - "Tendo isto, sendo os requerentes herdeiros, nos termos do artigo 654 do Novo Código de Processo Civil, julga-se por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens inventariados nestes autos (fls. 138/146), então deixado por Mario Bordin de Souza, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do NCPC), atribuindo a cada herdeiro a cota-parte de 1/4 daqueles. Declara-se resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha e alvarás necessários. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias."

Processo 0827434-25.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Orlando de Souza Lemes Junior
ADV: JOÃO BATISTA TRINDADE RODRIGUES (OAB 9568/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
F. 77: "Vistos. I - Indefere-se, neste momento, o pedido de concessão de alvará para a alienação do imóvel mencionado às f. 66/65, porque: a) a presente medida depende de prévia avaliação judicial, conforme salientado pelo MP às f. 62/63; b) não houve a apresentação de eventual proposta de compra alusiva ao referido imóvel. II - Sem prejuízo, realize-se a avaliação judicial dos imóveis inventariados nestes autos. III - Oportunamente, dê-se vista à parte inventariante e ao MP, para manifestação. IV - Intime-se." *** F. 79: "Vistos. I - Em atenção às informações de f. 78, intimem-se a parte inventariante para dar andamento aos autos, mediante a apresentação das últimas declarações e documentos faltantes, mormente certidões negativas de débitos atualizadas, em nome do de cujus. II - Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público e a Fazenda Pública para manifestação. III - Oportunamente, conclusos para decisão."

Processo 0827693-88.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Ivonete Januario da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o formal de partilha expedido na pagina 111 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0829241-22.2013.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Invtante: Cláudia Maria de Brito Rodrigues - Herdeiro: Maria Paula Magalhães Araújo
ADV: CAMILA SARAIVA DOS SANTOS (OAB 17119/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)
ADV: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)
ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)
"Vistos. Cumpra-se a sentença de fls. 424/425 em sua totalidade, devendo o valor pertencente à incapaz permanecer depositado na conta-poupança, sendo que eventual levantamento deverá ocorrer apenas mediante alvará judicial específico e após comprovada necessidade ou após atingida a maioridade, o que se dará em 29.12.2019, nos termos em que requerido pelo Ministério Público à fl. 433. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0829588-50.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Advaldir José Ferreira
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 43. Após, tornem conclusos na fila de decisões.

Processo 0830082-12.2016.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Herdeiro: Ada Martins Bordenaruk e outros
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
F. 36: "...I - Intimem-se pessoalmente os requerentes, via carta com A.R., para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob o risco de extinção sem a resolução do mérito. II - Em caso de inércia, conclusos para sentença."

Processo 0831688-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: F.A.J.S. - Exectda: M.L.D.B.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: GREICI KELLI GIORA (OAB 113721/RS)
ADV: LUIZ CARLOS GIORA JUNIOR (OAB 106109/RS)
ADV: LUANA EDUARDA CORNELIUS (OAB 110110/RS)

Vistos. Considerando a inexistência de comprovação de descumprimento das medidas determinadas pela sentença de fl. 46, que homologou o acordo de fl. 45, extingue-se o presente cumprimento de sentença, por ausência de pressuposto processual necessário a constituição da postulação, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0833172-57.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sebastião Neto de Souza

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

F. 68/69: "...Assim, tendo em vista o valor do patrimônio a ser dividido (R$ 98.110,94) e a existência de 4 (quatro) herdeiros, o que faz com o que o valor das custas processuais seja diluído em grande parte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas do processo. Ainda, se o caso for, reavalie o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme ou art. 660 ou art. 664 do CPC). Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais."

Processo 0833564-65.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marco Antonio Escobar Mariank Alves e outro

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA

F. 49/51: "...Assim, nos termos do art. 1.022, inc. I, do CPC, com o escopo de eliminar a contradição existente, conhecem-se dos embargos de declaração opostos às fls. 45/48, porquanto tempestivos (fl. 43) e, no mérito, acolhem-se-os parcialmente, a fim de que o dispositivo passe a constar os seguintes termos: Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do CPC, HOMOLOGA-SE a partilha de fls. 1/10, referente ao único bem (veículo placa NRY-4217 - fl. 17) deixado por Marcos Mariank Alves, adjudicando-o em favor de Maria Roque Escobar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte adjudicante, cuja cobrança ficará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com efeito, torne-se sem efeito a certidão de fl. 39. Com o trânsito: A) intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); B) intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; C) feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, elabore-se a carta de adjudicação e expeça-se o respectivo ato. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0834334-58.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810228-03.2014.8.12.0001) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Karla Nogueira Steil

ADV: GLEICA ROBLES SANTANA (OAB 18214/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

F. 53: "...I - Promova-se a citação dos demais herdeiros e legatários indicados na inicial para apresentarem resposta à ação no prazo de 15 dias. II - Oportunamente, nova vista ao MP."

Processo 0834413-08.2014.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: APARECIDA DE SENA GOLUBE

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

f. 56/57 - "...Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor da pessoa requerente (maior de idade), relativa aos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0834422-96.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marcel Vatanabe Honda e outro - Invtante: Maria Lúcia Vatanabe Honda

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

F. 79: "...I. Defere-se o pedido de expedição de alvará de fls. 63/65, para o fim de alienação do imóvel indicado às sobreditas folhas, com validade de 90 (noventa) dias. II. Promova-se, a parte inventariante, o depósito do valor da venda do bem junto a subconta judicial vinculada ao feito. III. Após, apresente as últimas declarações. IV. Promova o Cartório a abertura de subconta judicial. V. Cumpridas tais diligências, tornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0836153-64.2015.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Walter José de Morais

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 111: "Vistos. I - Pelas razões apresentadas pela parte requerente, defere-se o pedido de f. 109. Expeça-se mandado de constatação, conforme solicitado. II - Após a juntada do laudo, dê-se vista à parte inventariante e à Fazenda Pública para manifestação em 15 dias. III - Oportunamente, conclusos para decisão."

Processo 0837213-67.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Edes dos Santos Cabral - Herdeiro: Cleusa dos Santos Cabral e outros

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

F. 57: "Intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD, bem como as Certidões Negativas de Débitos de âmbito Federal, Estadual e Municipal em nome de ambos os de cujus;"

Processo 0837568-77.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Silvio Oliveira Vaz Filho e outros
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
F. 45/46: "...Ante o exposto, intimem-se os requerentes para emendarem a inicial no prazo de 15 dias, para o fim de solicitarem a conversão do pedido de alvará judicial para o inventário de bens (em sendo o caso, pelo rito de arrolamento sumário), juntando a documentação necessária, sob o risco de extinção do processo sem a resolução do mérito. I - Intimem-se. II - Oportunamente, conclusos na fila de iniciais."

Processo 0839014-57.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Amelia Cetsuko Tsutsumi de Almeida - Herdeiro: Guilherme Tsutsumi de Almeida e outro
ADV: GILSON CARVALHO DA SILVA (OAB 6129/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documento apto a comprovar a existência do crédito alegado às fls. 305/311, sob o risco de indeferimento do pedido. Após, tornem conclusos na fila de despachos.

Processo 0841260-89.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Martha Maria Mituo - Reqte: Marcia Maria Mituo de Oliveira e outros
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o formal de partilha expedido na pagina 70 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0842153-46.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Gissèle Mougenot Pontes
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
F. 45: "Vistos. Apense-se o presente feito aos autos n. 0836910-53.2018.8.12.0001 (abertura, registro e cumprimento de testamento). Nos termos do art. 313, inc. V, "a", do CPC, suspende-se o presente feito até o julgamento definitivo do autos apensos. Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0842844-94.2015.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor
Reqte: Celia Regina Maciel de Andrade Nogueira
ADV: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185/MS)
F. 46: "...Intime-se a parte requerente para manifestação acerca do Ofício juntado às f. 37/41, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob o risco de extinção do processo sem a resolução do mérito."

Processo 0843285-75.2015.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Karoline Souza da Silva
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
F. 85: "...I - Intime-se pessoalmente a parte requerente, via carta com A.R., para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob o risco de extinção sem a resolução do mérito. II - Em caso de inércia, conclusos para sentença."

Processo 0843330-45.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sebastiana Aparecida da Silva Arinos
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
I. Abra-se vista dos autos à PGE para manifestação sobre o pedido de fls. 91/92. I. Oficie-se ao INSS conforme solicitado no item "3", de fls. 67. III. Após, tornem conclusos na fila de decisões.

Processo 0843470-16.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040582-20.2009.8.12.0001) - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente
Reqte: Rosalida Alves Lopes
ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)
f. 88 - "Vistos. I - Promovam-se as anotações necessárias no SAJ em relação a procuração apresentada às f. 86. II - Antes de prestar os esclarecimentos solicitados às f. 84, intime-se a parte requerente para esclarecer, e em sendo o caso, comprovar por documentos a eventual propriedade do ausente sobre bens que necessitem ser arrecadados nesta fase processual."

Processo 0843873-48.2016.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Maria Thereza de Paula e Silva Brandão e outros
ADV: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)
F. 47: "...I - Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca das alegações apresentadas pela parte requerente às f. 46. II - Com a resposta, intime-se a parte requerente para manifestação."

Processo 0844412-77.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Jonas Pereira da Silva e outro
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
F. 22: "...I - Para a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, intimem-se os requerente para, no prazo de 15 dias, apresentarem comprovantes de rendimentos atualizados (exemplo: holerites, carteira de trabalho, declaração de IR, etc), sob o risco de indeferimento. II - Em seguida, conclusos na fila de iniciais."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0802163-77.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804888-78.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança
Reqdo: F.M.S.J. - J.T.S.T. - J.M.S.S. e outros
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: F.M.S.J., R$ 356,00 - J.T.S.T., R$ 356,00 - J.M.S.S., R$ 356,00 - J.H.S.S., R$ 356,00

Processo 0805092-20.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Antonio Inacio da Silva
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Inacio da Silva, R$ 2.848,00

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0001408-37.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: N.O.M. - Exectdo: I.M.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca da justificação de página 33-44.

Processo 0003509-66.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: D.V.A.G.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fls. 14.

Processo 0003731-26.2002.8.12.0001 (001.02.003731-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariado: Sebastiao Francisco da Silva - Invtante: Maria Alencar da Silva
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (OAB 2143A/MS)
f. 203 - "Vistos. I - As questões apresentadas na petição de f. 196/197, já foram analisadas às f. 190/191. II - Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, a respeito do laudo de avaliação apresentado às f. 202. III - Neste oportunidade, fica a parte inventariante cientificada de que poderá, se o caso, aditar as últimas declarações apresentadas às f. 150/153, mormente em razão do laudo de avaliação juntado posteriormente. IV - Com a resposta da parte inventariante, dê-se vista ao Ministério Público e à Fazenda Pública para manifestação em 15 dias. V - Se eventualmente solicitado o pagamento do ITCD (mesmo que complementar), intime-se a parte inventariante para atendimento no prazo de 15 dias. VI - Na hipótese de pagamento de ITCD, nova vista à Fazenda Pública. VII - Na ausência de novos requerimentos, conclusos para sentença."

Processo 0004474-84.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Danilo Antunes Ferreira
ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)
F. 94/95: "...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de f. 67/73, dos bens deixados por Delvair do Carmo Benites Antunes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e intime-se a Fazenda Estadual, para os fins do artigo 659, § 2º, do CPC."

Processo 0005933-18.2017.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: V.H.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação das partes acerca do AR negativo de fls. 57.

Processo 0006349-90.1992.8.12.0001 (001.92.006349-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Abadia Lucas Evangelista e outros
ADV: JAYR RICARDO DE SOUZA (OAB 1994/MS)
ADV: JOÃO BATISTA MOREIRA (OAB 9068A/MS)
ADV: JOÃO BATISTA MOREIRA (OAB 128.153/SP)
ADV: MARIA DA PENHA SONELY MEDEIROS (OAB 4149/MS)
F. 196/198: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0006931-31.2008.8.12.0001 (001.08.006931-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Gustavo Tavares de Almeida Silva
ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)
ADV: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0008049-70.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: M.B.A.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca do ar negativo de fls. 36.

Processo 0010485-96.1993.8.12.0001 (001.93.010485-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Cibele Daniel Araújo e outro
ADV: MARIA ELIZABETH T SOARES (OAB 3241/DF)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811/MS)
ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
ADV: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
F. 159 "Vistos. Nos termos do art. 6º, caput, do Provimento n. 70/2012 e aproveitando a oportunidade dada pelo Setor respectivo no sentido de digitalização mais célere e, neste momento, de processos com apenas 1 (um) volume, encaminhe-se este feito para tal providência. Ressalta-se que tal medida visa igualar a forma de trabalho com as demais Varas, uma vez que estas possuem a integralidade de seus feitos tramitando na forma eletrônica, bem como dar cumprimento ao Provimento n. 305/2014, que instituiu e consolidou, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Oportunamente, retornem conclusos na respectiva fila de trabalho." ***Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0013398-74.2018.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqte: Marcelo Luiz Quarteiro
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
F. 29/30: "...Ante o exposto, na forma do artigo 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, conhecem-se dos embargos de declaração, e no mérito, da-se-lhes provimento para o fim de retificar a sentença de f. 24, para fazer constar a seguinte informação: "Sem condenação dos requerentes em custas processuais". No mais, mantem-se a sentença de f. 24, tal como está lançada. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0015978-39.2002.8.12.0001 (001.02.015978-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Elia Tamiko Nishizaki Akamine
ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
F. 65/66: "...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de Arrolamento Sumário, relativos aos bem deixados por Fumie Nishizaki, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo à meeira e aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 para o meeiro e 1/12 para os herdeiros), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas partes herdeiras, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiárias da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, lavre-se o formal de partilha. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão."

Processo 0016119-62.2019.8.12.0001 (processo principal 0012118-15.2011.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Norma Anna Luchese
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para o fim de (art. 321 do CPC): [a] juntar seus documentos pessoais e comprovante de endereço; [b] regularizar sua representação processual; [c] juntar documentos que atestem a alegada hipossuficiência econômica (fl. 3, item IV); [d] informar endereço para citação/intimação da parte requerida. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais.

Processo 0020174-47.2005.8.12.0001 (001.05.020174-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Milton Constantino Quirnef
ADV: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0038353-53.2010.8.12.0001 (001.10.038353-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Erli Cardoso dos Santos e outros
ADV: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)
ADV: GILMA APARECIDA ÁVILA DA SILVA BALBÉ (OAB 13516/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0039700-24.2010.8.12.0001 (001.10.039700-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Cristina Fernandes de Oliveira e outros
ADV: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)
ADV: CLAUDIANE CARDOSO CATRINCK DE REZENDE (OAB 21309/MS)
ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)
F. 186: "Vistos. I - Promovam-se as anotações necessárias no SAJ em relação as procurações apresentadas às f. 176/185. II - Petição de f. 175: i) esclarece-se que o pedido de f. 110/111, foi apreciado às f. 138, item 'd'; ii) intimem-se as herdeiras indicadas na petição de f. 139, conforme solicitado, para integrarem a ação no prazo de 15 dias. iii) indefere-se, por ora, o pedido de expedição de alvará para a venda de bens inventariados, mormente porque há herdeiros que sequer integraram a ação. III - Intime-se a peticionante de f. 174, para esclarecer em que consiste a discordância da avaliação do imóvel localizado no Município de Rochedo (alto valor, baixo valor, etc). Deverá ainda, se o caso, juntar documentos que sirvam de parâmetro para a sua impugnação (outro laudo de avaliação, consulta em site de venda de imóveis similares e na mesma região, etc). IV - Sem prejuízo, intimem-se os demais herdeiros, bem como a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre o auto de avaliação de f. 172. V - Oportunamente, conclusos para decisão."

Processo 0053282-91.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0049184-63.2010.8.12.0001) (001.10.053282-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Adão Gonçalves de Amorim
ADV: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROS ROMERO (OAB 7065/MS)
ADV: CYNRHIA RASLAN (OAB 6787/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital a carta de adjudicação expedido na pagina 99 bem como os documentos que acompanham.

Processo 0058878-95.2006.8.12.0001 (001.06.058878-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Ana Paula Duchini Felicio
ADV: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS)
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 8488/MS)
ADV: ANA CRISTINA DUARTE (OAB 8149/MS)
ADV: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA (OAB 3159/MS)
F. 80/82: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0070491-73.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Patrick Marques Cabral Belo Gamon e outros
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

"...Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, julgam-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de inventário, relativo ao crédito deixado pela falecida Michelle Marques Cabral, depositado na conta judicial n. 213316, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 para Patrick e 1/2 para Maria Luiza), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Com efeito, o quinhão da herdeira Maria Luiza Marques Cabral Belo Gamon (menor - fl. 24) ficará depositado nos autos até ulterior pedido de levantamento, ou, por quem as represente legalmente, mediante prestação de contas. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelas partes herdeiras, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiárias da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, e somente com a juntada da certidão negativa de débitos fiscais perante o Município de Campo Grande/MS, expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0076152-67.2009.8.12.0001 (001.09.076152-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: E.F.E.D. e outros
ADV: EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER (OAB 4179/MS)
ADV: GISELE ALMEIDA MÜLLER (OAB 17619/MS)
ADV: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)
f. 159 - "Vistos. Nos termos do art. 6º, caput, do Provimento n. 70/2012 e aproveitando a oportunidade dada pelo Setor respectivo no sentido de digitalização mais célere e, neste momento, de processos com apenas 1 (um) volume, encaminhe-se este feito para tal providência. Ressalta-se que tal medida visa igualar a forma de trabalho com as demais Varas, uma vez que estas possuem a integralidade de seus feitos tramitando na forma eletrônica, bem como dar cumprimento ao Provimento n. 305/2014, que instituiu e consolidou, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Oportunamente, retornem conclusos na respectiva fila de trabalho." EXPEDIENTE - Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0100353-02.2004.8.12.0001 (apensado ao Processo 0023616-26.2002.8.12.0001) (001.04.100353-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Fátima Jorge Rangel Torres Laburú e outros
ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
ADV: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
F. 132: "...Vistos. Indefere-se, por ora, o pedido de concessão de novo alvará para a venda de bens inventariados, porque o processo foi iniciado no ano de 2004, e desde a data de 17/04/2013 (data da audiência de f. 108/111), está sem movimentação efetiva de ultimação por causa do interesse na venda de tais bens, sem êxito. Intime-se a parte inventariante para, em 15 dias, apresentar as últimas declarações, devendo ainda, em caso de dívidas do Espólio pendentes, apresentar relatório detalhado e plano de pagamento. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a. fase). Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (item 2.), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações."

Processo 0800056-02.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Saloê Rage Abdala
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)
ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)
ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)
ADV: GABRIELLE EMILLE VORIA (OAB 15226/MS)
f. 617 - "Indefere-se o pedido de concessão de alvará para a venda de direitos inventariados (f. 615/616), mormente porque não visualizada a avaliação de tais direitos, não demonstrada a existência de eventual proposta de compra e venda, e o processo sequer chegou a fase de últimas declarações. Intime-se a parte inventariante para, em 15 dias, apresentar as últimas declarações, sendo que, em caso de dívidas do Espólio pendentes, deverão ser detalhadas e apresentado o plano de pagamento. Registra-se ainda que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a. fase). Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (item 2.), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações."

Processo 0800111-79.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Francisco Schardong de Almeida Roca - Herdeiro: Beatriz Moreschi de Almeida Roca
ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)
ADV: BRUNO PALHANO GONÇALVES (OAB 17120/MS)
F. 326: "...I - Considerando as razões apresentadas às f. 325, expeça-se mandado de avaliação de bens (com exceção dos semoventes). II - Intime-se a parte inventariante para juntar o comprovante de pagamento das diligências necessárias. III - Juntado o laudo de avaliação, intimem-se eventuais herdeiros não representados pelo mesmo Advogado constituído pela inventariante, o Ministério Público (herdeira menor de idade), e a Fazenda Pública para manifestação. IV - Oportunamente, conclusos para decisão." *** EXPEDIENTE: Intima-se a parte inventariante para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para fins de avaliação dos bens localizados nesta capital, devendo, ainda, indicar a localização atual dos bens móveis.

Processo 0800455-65.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: DANIEL MOREIRA LOPES - Herdeiro: MARIA DE LOURDES AMORIM CORREA e outros
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
f. 171 - "I - Ao Cartório para prestar a informação solicitada às f. 167. II - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o esboço de partilha apresentado pela contadoria judicial às f. 159/163. III - Quanto ao pedido de f. 156, intime-se a parte

inventariante para juntar as respectivas guias de IPTU atualizadas e com prazo de vencimento amplo, para que sejam adotados os atos necessários a expedição do alvará. Neste caso, deverá ainda comunicar a Assessoria deste Juízo imediatamente à juntada das respectivas guias, para a adoção dos atos necessários.".

Processo 0800586-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: G.R.C.F.R.
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Intimação da parte exequente acerca do AR negativo de fls. 21.

Processo 0800983-89.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: J.P.C.G.S.
ADV: RODRIGO RUI CAZEIRO ANDERSON (OAB 20272/MS)
Intimação da parte autora acerca do mandado negativo de fls. 98/100.

Processo 0801608-31.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lizia Severo Cavalcanti - Herdeiro: Jader Ishy Buss e outros
ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
"...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de arrolamento sumário, relativos aos bens deixados por Irã Martins Buss, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/4 para Lizia; 1/4 para Jackson; 1/4 para Jader e; 1/4 para Jailson), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelas partes herdeiras, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: A) intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); B) intime-se a parte inventariante para: 1) juntar prova da quitação do ITCD; 2) juntar Certidão Negativa de Débitos Fiscais perante o Município de Campo Grande/MS e Terenos/MS em nome do falecido; C) feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão."

Processo 0802525-21.2014.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: VILMA PRIMAZ DE SALES
ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
F. 45/47: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte requerente, as quais ficam suspensas porque beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0803124-86.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Amalia Erobidart de Matos
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
F. 166: "Vistos. I - Indeferem-se os pedidos de f. 67/69 e 158/159, porque o alvará judicial não é o instrumento jurídico adequado para substituir a escritura pública ou o formal de partilha quando o promitente vendedor falece antes de formalizar a escritura de compra e venda. II - Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente as disposições de f. 28/29, sob o risco de extinção do processo sem a resolução do mérito. III - Apresentadas as primeiras declarações, dê-se vista a Fazenda Pública Estadual para manifestação, mormente sobre os valores dos bens inventa"

Processo 0803769-19.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: João Guilherme Monteiro - Herdeiro: Sílvio Alcântara Monteiro e outros
ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)
f. 171 - "Vistos. I - Em atenção a informação de f. 155, nomeia-se o herdeiro Moisés Alcântara Monteiro no cargo de inventariante. II - Intimem-se as partes a respeito da penhora efetivada às f. 157/159. III - Intimem-se as partes, bem como a Fazenda Pública para se manifestarem sobre o auto de avaliação de f. 169/170. IV - Na hipótese de pedido de recolhimento de ITCD (caso ainda não tenha sido pago), intime-se a parte inventariante para cumprimento, devendo a Fazenda Pública ter nova vista dos autos, neste caso. V - Na ausência de novos requerimentos, conclusos para sentença"

Processo 0804180-28.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Marlene Souza dos Santos e outros - Invtante: Neuma Souza dos Santos - Herdeiro: Neemias Souza dos Santos e outros
ADV: RÓGLEISON CARLOS PONCE (OAB 313141/SP)
ADV: JADER CARLOS PONCE (OAB 15088/MS)
F. 84: "Vistos. Indefere-se, por ora, o pedido de alvará para a venda de bens inventariados, porque não apresentada eventual proposta de compra venda, e além disso, o processo sequer chegou a fase das ultimas declarações. Intime-se a parte inventariante para, em 15 dias, apresentar as últimas declarações. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a. fase). Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (item 2.), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações."

Processo 0804570-22.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Alienação Judicial
Autor: Matheus Ota Hirasaka
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: SUELLEN NABIA SANTANA MATSUMOTO (OAB 21640/MS)
Ante o exposto, julga-se procedente o pedido de alvará judicial, para o fim de autorizar o genitor do menor requerente a promover a alienação do veículo FIAT PUNTO ATTRACTIVE, placas NRP 8759, Código RENAVAN n. 411141511. Declara-se

a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela parte requerente, as quais ficam suspensas por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios de sucumbência. Fica a representante legal da requerente cientificada da obrigação de prestar contas da realização do referido negócio, juntando aos autos cópia atualizada do certificado de registro do veículo emitido pelo DETRAN-MS, em relação ao outro veículo que será adquirido em favor do menor. Após o cumprimento da obrigação supracitada, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos.

Processo 0807619-08.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PASEP

Reqte: Irineu Marques da Fonseca Neto e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. Inicialmente, retifique-se a autuação junto ao SAJ. Em atenção ao pedido de fl. 42, autoriza-se a compensação bancária da quantia de R$ 72,78 (setenta e dois reais e setenta e oito centavos), necessária ao pagamento do ITCD causa mortis (documento de fl. 46), com os valores existentes na subconta judicial (577682). Cumpra-se, com urgência, pois a guia vencerá em 02.07.2019. Com o pagamento do tributo, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0809682-74.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817432-30.2016.8.12.0001) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Petição de Herança

Reqte: Iara Reis Paz e outros

ADV: GISELE ALMEIDA MÜLLER (OAB 17619/MS)

ADV: EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER (OAB 4179/MS)

F. 60/61: "...Diante do exposto, com o parecer ministerial, e estando preenchidas as formalidades legais, não vislumbrando nenhum vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, nos termos dos artigos 735, § 2º e 736 do Código de Processo Civil, confirma-se o testamento de fls. 43/44, determinando o seu registro, cumprimento e arquivamento. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários. Considerando a inércia da testamenteira, pois o presente pleito foi formulado pela legatária instituída, determina-se que seja revertida à herança a vintena, com base no art. 1.989 do CC. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia do testamento e da presente sentença para os autos de inventário n. 0817432-30.2016.8.12.0001, reativando-o e remetendo-o concluso à fila de iniciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após formalidades, arquivem-se os autos."

Processo 0811231-56.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rian Pedro Vasques Lopes e outros

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

"Vistos. O processo veio concluso na data de hoje para análise do pedido de f. 96/97. Em relação às guias apresentadas a título de débitos do Espólio, verifica-se que aquela anexada às f. 102, possui data de vencimento em 06/06/2019 (hoje). Portanto, promova-se o Cartório, com urgência, os atos necessários a compensação da guia de f. 102, no valor de R$ 2.719,63. Oportunamente, conclusos na fila de urgentes para a análise das demais guias apresentadas, que possuem prazo de vencimento futuro."

Processo 0811663-75.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: SAULO RODRIGO SOUZA FARIA - Reqte: Angela Maria de França Souza

ADV: GILSON CARVALHO DA SILVA (OAB 6129/MS)

F. 151/152: "...Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado na petição de f. 22/24, com as cláusulas ali constantes, no que concerne ao inventário dos bens deixados por Francisco Sales Rodrigues de Lima, atribuindo às partes nele contempladas o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 656 do CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha. Extingue-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, incido I, do CPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelos requerentes, observado o art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça), as quais ficam suspensas por ser beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Processo 0812606-63.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Julieta Campoçano Vilalba de Almeida

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

F. 64: "Vistos. Homologa-se, por sentença, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a desistência manifestada pela parte requerente às fls. 63. Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Custas processuais pela parte requerente. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o decurso do prazo recursal e procedimentos de praxe, arquivem-se os autos."

Processo 0813238-50.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Elizabete Melo dos Santos

ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)

F. 47/49: "...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, adjudicam-se os bens deixados por Luiz dos Santos (falecido em 17/06/2014) e Leandro Melo dos Santos (falecido em 05/04/2015), constantes na declarações de fls. 29/30, à herdeira Elizabete Melo dos Santos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. No que concerne ao pedido de fl. 30, parte final, defere-se a expedição do alvará nos moldes solicitado, antes da expedição da carta de adjudicação, posto que necessária a alienação do bem para fins de pagamento do imposto transmissão causa mortis. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Custas pela parte adjudicante, cuja cobrança estará sobrestada por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC) - fl. 21, item V. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: A) intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); B) intime-se a parte inventariante para: 1) juntar prova da quitação do ITCD; 2) juntar Certidão Negativa de Débitos Fiscais da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande/MS em nome do falecido Leandro. C) feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre o formal de partilha ou elabore-se a carta de adjudicação, e expeça-se o respectivo ato. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão."

Processo 0815122-80.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Márcio Fontes - Herdeiro: Marcelo Fontes
ADV: GABRIEL DE CESARIS PEREIRA DAVALO (OAB 21842/MS)
F. 70/71: "...Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julgam-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de inventário relativo ao bem deixado por Maria Eugenia Fontes (direitos sobre o imóvel matrícula 75.348 - fls. 30/45), atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 para Márcio e 1/2 para Marcelo), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta (apenas um imóvel), deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelos herdeiros, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, e somente com a juntada da certidão negativa de débitos fiscais perante o Município de Campo Grande/MS, expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias."

Processo 0815895-28.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Evellyn Alves Rocha da Silva Mota e outros
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
F. 53/55: "...Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, das guias de levantamento em favor das requerentes, relativas às suas cotas partes dos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais (= 1/3 para cada requerente). Pelas razões apresentadas pelo Ministério Público às f. 51/52 (valor não exorbitante), e em razão do disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei 6858/80, deixa-se de determinar o deposito da importância destinada à menor de idade, devendo a genitora destinar tais recursos à subsistência e educação da infante. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0816844-23.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Gildo Nunes Cruz
ADV: NÃO POSSUI ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 10/MS)
F. 24/26: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0817338-77.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens
Reqte: Vera Lúcia Miranda
ADV: ROSANGELA LIEKO KATO (OAB 5665/MS)
f. 22/24 - "...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de arrolamento sumário, relativo ao imóvel matrícula 17.238 (documentos de fls. 12/16) deixado pelos falecidos João Garcia e Nair Miranda Garcia, adjudicando-o em favor de Vera Lúcia Miranda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte adjudicante."

Processo 0817377-45.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: Jhenifer Rodrigues Ribeiro e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
F. 59/60: "...Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor das requerentes (maiores de idade), relativa à sua cota parte (= 50% para cada) dos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários."

Processo 0820037-80.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Sergio Gomes da Silva - Herdeiro: Luciene Gomes de Melo Silva e outros
ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)
ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
F. 91: "...I - Considerando a existência de herdeira sob curatela (Maria Amélia), dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, mormente sobre as petições de f. 36/38 e 49/51. II - Na hipótese de solicitação de alguma providência por parte do Ministério Público, intime-se a parte inventariante para atendimento no prazo de 15 dias. III - Oportunamente, conclusos para despacho."

Processo 0820758-61.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcelo Martinez Pinto
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
F. 70/72: "...Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, com ressalva (retificação), o esboço de partilha apresentado na petição de f. 22/25, com as cláusulas ali constantes, no que concerne ao inventário dos bens deixados por Marcelo Zenobio Pinto, para o fim de atribuir às partes nele contempladas o respectivo quinhão, nos seguintes termos: 1/2 (metade) para a viúva-meeira e 1/6 (um sexto) para cada herdeiro, esclarecendo ainda que a partilha se dá apensas em relação aos direitos do de cujus sobre o único bem imóvel inventariado; salvo ainda erros ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 656 do CPC). Com o trânsito em julgado, expeçam-se o formal de partilha. Extingue-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, incido I, do CPC. Custas processuais pela parte requerente, observado o art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Processo 0821424-62.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Karla Marques da Silva Mariano
ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)
F. 45/47: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito,

com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte requerente, as quais ficam suspensas porque beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0822376-41.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jorge Colman de Meneses - Herdeiro: Jane Colman de Meneses e outros

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

F. 37/39: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Condenam-se os requerentes ao pagamento das custas processuais.. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0823068-45.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: DAYANE SILVA DE ARRUDA - Herdeiro: Carlos Eduardo da Silva Arruda e outro

ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)

f. 65 - "I - Promovam-se as anotações necessárias no SAJ em relação ao substabelecimento apresentado às f. 59. II - Verifique-se o Cartório o eventual cumprimento da carta precatória expedida às f. 61. III - Após, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, atender as solicitações apresentadas pelo MP às f. 51. IV - Neste momento, visando a ultimação do feito, a parte inventariante também poderá apresentar suas últimas declarações, mesmo porque, o processo foi iniciado em 2014, e não há óbice para a realização de sobrepartilha de eventuais bens existentes no Estado de Pernambuco, ainda não localizados. V - Oportunamente, conclusos para despacho."

Processo 0823260-41.2015.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Administração de herança

Reqte: Eliza Cunha Martins

ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

F. 47/48: "...Assim, com fulcro no artigo 485, inciso III, do CPC, extingue-se o presente feito sem a resolução de mérito. Condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais, as quais ficam suspensas por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0824481-64.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: MARIA HELENA CARRION KESSLER - Invtante: ALVARO ANTONIO KESSLER

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

F. 114/115: "...Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 52/62, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Raul Henrique Kessler, atribuindo à meeira e ao herdeiro nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Tendo em vista o vultoso patrimônio deixado pelo de cujus, as partes herdeiras arcarão com as custas processuais, observada a disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0828269-18.2014.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Levantamento de Valor

Invtante: MARGARETE CAMPOSANO GOMES DE SOUZA

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 117/118: "...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659 e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de fls. 106/110, dos bens deixados por Maria Vittória Gomes de Souza, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas partes herdeiras, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiárias da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás e a carta de adjudicação na forma requerida à fl. 109, item III. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias."

Processo 0828382-30.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Emerson Baptista da Silva

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829585-61.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Dilza Vargas da Rosa

ADV: JÉSSIKA LUÍZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: FLÁVIA BRITES DOS SANTOS (OAB 21799/MS)

F. 45/47: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0829684-94.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.R.R.S. - Ré: R.M.M.R.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da advogada da parte executada, acerca do seu cadastro nos autos.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0830678-31.1995.8.12.0001 (001.95.010069-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Maria Lenir Trombetta e outros
ADV: LUÍS ANTÔNIO VENÂNCIO (OAB 5459/MS)
ADV: ROSILDA ZEFERINO (OAB 6374/MS)
ADV: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
ADV: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0830836-85.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Gerson Paes Vieira
ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)
F. 55/56: "...Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, julgam-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de inventário, referente ao bem deixado por Erotildes Ferreira Vieira e Jose Lino Vieira (imóvel matrícula 10.671 - fl. 15), adjudicando-o para o único herdeiro Gerson Paes Vieira, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta (apenas um imóvel), deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte adjudicante, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, e somente com a juntadas das certidões negativas de débitos fiscais perante a União (Erotildes), Estado de Mato Grosso do Sul (Erotildes) e Município de Campo Grande/MS (José), expeça-se o formal de partilha ou auto de adjudicação, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0832921-78.2014.8.12.0001 - Alvará Judicial - Depósito Judicial
Reqte: Cristiane Aparecida de Souza e outros
ADV: SÍLVIO CANTERO
ADV: PENÉLOPE SARA CAIXETA DEL PINO (OAB 18401/MS)
"...Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor da pessoa requerente (maior de idade), relativa à sua cota parte (1/3 para cada) dos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários. Registre-se que para a expedição de alvará de levantamento, necessária se mostra a prévia juntada de procuração judicial atualizada com poderes específicos para tanto."

Processo 0834942-90.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Osvaldina Furtado Vilas Boas - Invtante: Fatima Andrea Rodrigues Bandeira
ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)
ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)
...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, julga-se o pedido adjudicação (fls. 26/27) em favor da meeira e herdeira Gumercinda Osuna Fanfa, dos bens deixados por João Romero (valor depositado nestes autos - fl. 44), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito: [a] Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, pár. 2º, do NCPC); [b] Intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; [c] Feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fzenda Pública para manifestação em cinco dias. [d] Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública Estadual, lavre-se o formal de partilha, ou elabore-se a carta de adjudicação, e expeça-se o respectivo ato. [e] Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. [f] Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835185-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: L.S.C.M.S.
ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)
ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)
ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
Intimação da parte exequente acerca do ar negativo de fls. 218.

Processo 0835463-30.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: I.M.A.R.
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: LARISSA VEIBER DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 23440/MS)
"I - Considerando a fase processual que se encontra o presente feito, em observância ao art. 753 do Código de Processo Civil, nomeia-se o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo (cujo endereço consta da portaria de n. 03/2006) , médico expert em perícia, para o fim de se realizar prova técnica visando averiguar a higidez mental da parte requerida. Para tanto, fixa-se o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a complexidade da matéria, a forma e tempo do pagamento, conforme artigo 2º, par. 4º, da Resolução 232/2016 do CNJ., competindo ao perito promover o recebimento por meio do procedimento próprio art. 534 do CPC. II - Intime-se o Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se aceita o encargo, bem como para o agendamento de data. Com esta informação, intime-se a parte autora, independentemente de novo despacho. Prazo para a entrega do laudo será de 30 dias a contar da realização. III - Intime-se a Procuradoria do Estado para ciência da nomeação e valor fixado. IV - Intimem-se as partes litigantes, bem como do Ministério Público Estadual, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentarem nestes autos os quesitos a serem respondidos pelo auxiliar do Juízo. V - Oportunamente, retornem os autos conclusos."

Processo 0836684-19.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017198-58.1991.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Propriedade
Autor: Jurcelei de Souza Moreira
ADV: CARLOS AUGUSTO BERNSWILLER (OAB 21215/PR)
ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

ADV: CLEUZA ESPINOLA (OAB 1297/MS)
ADV: LUCIANA ZUMPANO BERNSWILLER (OAB 7017B/MS)
ADV: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)
ADV: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)

F. 47/49: "...Ante o exposto, julga-se extinto o presente feito por inadequação da via eleita, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Custas pela parte requerente. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades, e não havendo recursos, arquivem-se."

Processo 0836985-92.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Antonio Brito Goulart e outros
ADV: MATHEUS NOBRIGA OJEDA (OAB 23363/MS)

F. 68/70: "...Ante o exposto, julgam-se procedentes os pedidos de alvarás judiciais, para o fim de: a) tornar definitiva a decisão de f. 48/50, que deferiu o levantamento da quantia de R$ 14.165,23, que encontrava-se depositada na conta corrente pertencente à de cujus, para o pagamento da guia de ITCD apresentada às f. 47; b) autorizar os requerentes a promoverem a transferência da quantia de R$ 7.769,56, da conta corrente pertencente à de cujus (Agência 0073, Conta 8252376-6, do Banco Bradesco, mencionada no documento de f. 44), para a conta bancária pertencente ao Cartório Extrajudicial, indicada pelos requerentes às f. 61. Declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Custas processuais pela parte requerente, as quais ficam suspensas por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará autorizando a transferência, pelos requerentes, da quantia deferida no item 'b', do dispositivo acima. Oportunamente, na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos."

Processo 0837126-14.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Maria Helena Nogueira Bueno e outros
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 96/97: "...Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor das pessoas requerentes (maiores de idade), relativa às suas cotas partes dos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais, correspondente à 1/6 (um sexto) para cada um dos filhos da de cujus, ou seja, para Maria Helena, Ivone, Valter, Valdemar e Darci; e 1/12 (um doze avos) para cada um dos netos, ou seja Neiva e Nilton. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários."

Processo 0837435-06.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Irys Costa Gonçalves Santos e outros - Invtante: Laudelina Aparecida da Costa
ADV: JANEDARK SAMIR NAMMOURA (OAB 20403/MS)
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

F. 32/34: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte requerente, as quais ficam suspensas porque beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0843705-46.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Rosaura Ferreira de Oliveira e outros
ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)
ADV: ANA CAROLINA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 18720/MS)

F. 56: "...I - Para a análise da petição de f. 51/52, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, esclarecer se a de cujus Rosalina Ferreira de Oliveira possui outros herdeiros ou se deixou outros bens a inventariar, além daqueles já mencionados às f. 21/22. II - Com a resposta, conclusos para decisão."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0821135-95.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Mercedes Coluti Silva
ADV: JOÃO REES DIAS (OAB 5785/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mercedes Coluti Silva, R$ 2.848,00

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINNE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2019

Processo 0825034-38.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821929-53.2017.8.12.0001) - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Viagem ao Exterior
Autora: C.S.R. - Réu: L.G.A.
ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação das partes acerca sentença de fls. 160.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2019

Processo 0808967-03.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marta Abdo Merlone dos Santos Courbassier
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marta Abdo Merlone dos Santos Courbassier, R$ 2.848,00

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINNE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2019

Processo 0821929-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: L.G.A. - Ré: C.S.R.
ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
F. 113: "...Destarte, homologa-se o acordo de f. 110/112, e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Sem condenação em honorários. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, enviando-lhe cópia do termo de audiência de f. 110/112, em razão do disposto no item 9, do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos."

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0303/2019

Processo 0000268-37.2006.8.12.0001/01 (001.06.000268-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Fábio Nogueira Costa - Reqdo: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Advogado: Fábio Nogueira Costa
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
I. O Exequente requer, as fls. 259/262 (item 4), a penhora sobre o faturamento da empresa Executada. Ocorre que a penhora do faturamento é medida excepcional e, conforme a jurisprudência, só é admitida desde que o devedor não possua bens para assegurar a execução, ou estes sejam insuficientes para saldar o crédito, haja indicação de administrador e esquema de pagamento, nos termos do art. 862, do CPC. Outrossim, o artigo 835 do CPC, define a ordem de preferência para a realização da penhora, devendo a mesma recair primeiramente sobre dinheiro, bens imóveis, dentre outros bens, e posteriormente sobre o percentual do faturamento da empresa devedora. Desse modo, indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa Executada, uma vez que não se esgotaram todas as medidas para se obter o cumprimento da obrigação. II. Por outro lado, considerando o indeferimento do pedido de penhora do faturamento da empresa Executada, aliado ao fato de que o Exequente não indicou outros bens à penhora, ao passo que o crédito indicado pode ser utilizado para garantir a execução, e que a medida atende à ordem preferencial do art. 835, do CPC, diante do requerimento formulado às fls. 260-262, defiro a penhora no rosto dos autos nº 0804688-03.2016.8.12.0001, em trâmite nesta Vara, sobre os direitos que a Executada lá possui, no montante informado às fls. 263. III. Expeça-se o mandado de penhora. IV. Após a realização da penhora, lavre-se o respectivo termo e intime-se a Executada para, caso queira, apresentar embargos. V. Às providências e intimações necessárias. (8)

Processo 0000268-37.2006.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0000268-37.2006.8.12.0001) (001.06.000268-0/00002) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Marcia Regina Rodrigues de Brito - Reqdo: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
I. Anote-se o valor atualizado da dívida exequenda (fls. 442-443). II. Ante à informação de possibilidade de acordo entre as partes nos autos nº 0024340-98.2000.8.12.0001/01, que tramita pelo Juízo da 14ª Vara Cível desta comarca, aguarde-se os autos em arquivo provisório a realização de eventual audiência de conciliação e/ou acordo entre as partes. III. Às providências e intimações necessárias. (8)

Processo 0009503-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Sérgio Paulo Grotti - Exectdo: GILBERTO ROMANATO - ELIANA MOREIRA DA SILVA e outro
ADV: MUNIR EL ARRA DE PAULA (OAB 328787/SP)
ADV: ROSINEA DI LORENZE VICTORINO RONQUI (OAB 171192/SP)
ADV: JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI (OAB 125406/SP)
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
Fica o exequente intimado acerca da expedição da carta precatória de fl. 455, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0039305-61.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0052780-21.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Terezinha Sara de Souza Vieira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA (OAB 4689/MS)

Logo, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c 925 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução proposta por Terezinha Sara de Souza Vieira em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. O alvará referente ao crédito da Exequente será gerado para a conta cadastrada no sistema SAPRE. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0056729-29.2006.8.12.0001 (001.06.056729-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Lucas Pereira Cardoso - Exectdo: Colégio Salesiano Dom Bosco

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)

ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias requerer o que de direito. (0)

Processo 0060511-68.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Cincal Pneus Ltda e outros

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão cartorária de fl. 187.

Processo 0066794-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação

Exeqte: Natividade de Sayd Palermo - José André Gonzales Cano - Exectdo: OI S.A.

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Intima-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada às fls. 628/638.

Processo 0073274-43.2007.8.12.0001 (001.07.073274-5) - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: C.M.G. - Ré: M.C.P.T. e outros

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: PAULO VITOR VIEIRA (OAB 19341/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 434, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800063-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ewerton de Araújo Faria - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do perito de fls. 391, requerendo o quê de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800110-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autora: Dieli Tainan dos Santos de Oliveira - Réu: Telefônica Brasil S.a - Boa Vista Serviços S.a (Serviços Central de Proteção Ao Crédito - Scpc)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, extingo o processo com resolução de mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora e revogo a tutela de urgência de fls. 67/69, condenando a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º do NCPC fixo em 20% do valor atualizado da causa, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento-a do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ainda, em razão da litigância de má-fé da Autora, com fundamento no art. 80, II c/c art. 81, ambos do CPC, condeno-a ao pagamento de multa que arbitro em 7% (sete por cento) do valor corrigido da causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800399-27.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Hedge 44 - Editoração, Comércio e Serviços Ltda - Reqdo: Reinaldo Tadeu Martinez Martins - Luana Davalos

ADV: FERNANDA CHAGAS DE OLIVEIRA (OAB 12672/MS)

ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias se manifestar acerca do retorno do mandado às fls. 112-114. (9)

Processo 0801804-06.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ORIOLANDO GONÇALVES DA SILVA e outro - Reqdo: EMPREENDIMENTOS OCAMPO LTDA e outro

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Fica o requerido intimado a manifestar-se sobre o AR (não cumprido/ausente) de fl. 377, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802040-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Ré: Larissa Rodrigues Fialho e outro

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Homologo a desistência do prazo recursal. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0802316-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gerson da Mota Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Diante do recurso de apelação interposto pelo Requerente às fls. 182/188, intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802842-14.2017.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: João Magno Nogueira Porto - Reqdo: MB Engenharia Spe 042 S/A - Advogado: João Magno Nogueira Porto
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
Portanto, homologo o cálculo apresentado pelo Sr. Perito Judicial, no tocante aos lucros cessantes devidos pela Ré, que é o objeto desta liquidação de sentença e torno líquida a quantia de R$126.326,26 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) conforme planilha apresentada a fls. 437/438 pelo Autor. Esclareço que no valor estão inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais desta fase de liquidação em 20% sobre o valor devido, conforme decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 439/442). Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Autorizo o Perito Judicial a levantar o valor depositado neste feito a título de honorários periciais. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0805871-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo
Autor: Higor Granze de Medeiros - Viviany dos Santos Plens de Oliveira - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)
Intima-se o autor para impugnar a contestação de f.97-125, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806266-30.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Top Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
ADV: PAULO ASTETE DA SILVA (OAB 43576/PR)
Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 82, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806478-85.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Reqte: Rodrigo Duarte Pontes e outro - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: CAROLINA SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)
ADV: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Diante do recurso de apelação interposto pela Requerida às fls. 287/311, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807322-69.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Paula Giselle Vieira da Silva - Reqda: Maria Cecília Sebben
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
I. Expeça-se alvará ao perito do valor referente aos honorários periciais na conta indicada a fl. 185. II. Após, venham os autos conclusos na fila de sentenças. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807869-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria Olimpio Honorio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
I- Ante o agravo de instrumento interposto pela Requerida, em sede de juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), mantenho inalterada a decisão recorrida em razão de seus próprios fundamentos. II- Como o agravo de instrumento foi recebido no efeito suspensivo, consoante decisão de fls. 189/191, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento definitivo do recurso. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808048-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Letícia Lacerda Nantes Franceschini - André Ricardo Coutinho Zulin - G.N.Z. - L.L.N.Z. - L.N.F. - M.C.A.F. - M.N.Z. - N.L.N. - R.M.F. - R.F. - S.S.N. - Réu: G.L.A.S. - Advogada: Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Intima-se o autor para impugnar a contestação de f. 119-143, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808593-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Hialla Layssa Souza Coimbra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de f. 381, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808955-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Karla Caroline de Lima dos Santos - Reqdo: CLARO S/A
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos

formulados pela Autora para declarar a inexistência do débito que ensejou a inclusão do nome da Requerente em cadastros de inadimplentes, tornando definitiva a tutela de urgência concedida para tanto, e condenar a Requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária pelo IGP-M/FGV a partir da publicação desta sentença, e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do C. STJ e art. 398 do Código Civil). Condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809034-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Luiz Pereira de Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Ante à inércia do Autor em informar o nº de seu CPF (fls. 417, 429 e 452), este juízo procedeu à consulta junto ao sistema INFOJUD e localizou o número de inscrição do Requerente nos cadastros da Receita Federal, conforme extrato em anexo. Assim, cumpra-se o determinado as fls. 440. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810498-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Cleber Bento Vaca - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

REPUBLICA-SE PARA QUE CONSTE O ADVOGADO DO REQUERIDO: I. Recebo o requerimento de fls. 180/184 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0811370-37.2017.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Ana Carolina Matarezi Martins Batista

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811608-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Doraci Cândido de Marco - Reqdo: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB 13040/PB)

ADV: MARCELO WEICK POGLIESI (OAB 6947/PB)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB 8463/PB)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0811693-71.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Ana Carla Castello

ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

Em face da quitação da obrigação, consoante manifestação da Requerente, julgo extinta a presente Ação Monitória em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás para levantamento do valor depositado, na forma requerida as fls. 101. Nos termos do art. 701, §1º, do CPC, fica a Requerida dispensada do pagamento das custas processuais. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811855-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Alice Fernandes Fernandes e Couto Citino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Em face do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Assim, intime-se a Embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais em 15 (quinze) dias, sob pena de responder pelas consequências da não produção da prova e pela pena prevista no inciso IV do artigo 77 do CPC. No mais, prossiga a Serventia com a decisão de fls. 85/87. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0812469-71.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Leocir Antonio Parisoto - Advogado: Leocir Antonio Parisoto

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 26263/SC)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 28, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812725-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wesley Renan Rosalino Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Ante o exposto, ficam rejeitados os presentes embargos de declaração opostos. Assim, dando prosseguimento ao feito, intime-se a Embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. No mais, cumpra-se o já determinado as fls. 18/20. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812857-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Atenides Jorge Proença de Almeida Filho

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 88, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0813014-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: André Luiz Pereira Navarro

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

I- Ante o agravo de instrumento interposto pelo Autor, em sede de juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), mantenho inalterada a decisão recorrida em razão de seus próprios fundamentos. II- Como o agravo de instrumento foi recebido no efeito suspensivo, consoante decisão de fls. 161/163, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento definitivo do recurso. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813831-11.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Kn Factoring Fomento Mercantil Ltda

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 27, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814109-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Flamel Sousa de Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intima-se o autor para impugnar a contestação de f. 42-59, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814391-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo de Souza Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, ficam rejeitados os presentes embargos de declaração opostos. Assim, dando prosseguimento ao feito, intime-se a Embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. No mais, cumpra-se o já determinado as fls. 35/37. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817321-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Andre Luis Souza Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor ? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Como se trata de questão securitária, ou seja, por ser aplicável as normas consumeristas e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do Requerente, inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. [CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, acerca da certidão de fls. 152: "CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia foi designada para o dia 09 de julho de 2019, às 10h00min, e será realizada no consultório do perito, Dr. José Luiz de Crudis Jr, localizado na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, nesta cidade. Nada mais"].

Processo 0817500-72.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Chacha de Melo & Barbosa Pereira Sociedade de Advogados - Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda - Maria Lúcia Correa da Costa - Ré: Elida Pinto

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 01/05 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Nos termos

do art. 513, §2º, inciso IV, do CPC, intime-se a Executada por meio de edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando aos Exequentes o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. (0)

Processo 0817550-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Matheus Pereira Luna - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor ? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Como se trata de questão securitária, ou seja, por ser aplicável as normas consumeristas e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do Requerente, inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. [CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada acerca da certidão de fls. 25: CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia foi designada para o dia 09 de julho de 2019, às 10h30min, e será realizada no consultório do perito, Dr. José Luiz de Crudis Jr, localizado na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, nesta cidade. Nada mais.]

Processo 0817736-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR
Autora: Lindinalva Alves Melo e outro - Réu: Rodonorte - Concessionaria de Rodovias Integradas S.a (ccr-rodonorte)
ADV: FABIOLA POLLATI CORDEIRO (OAB 21515/PR)
ADV: TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB 17515/PR)
ADV: FERNANDA STIVELBERG (OAB 93941/PR)
ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB 10515/PR)

Considerando o interesse da parte na tentativa de acordo e por entender que há possibilidade de autocomposição entre as partes litigantes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de julho de 2019, às 15h40min. Intimem-se as partes, para comparecerem à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados, ou estes, com poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817826-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Tavares Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita bem como a prioridade na tramitação processual, conforme o art. 71 do Estatuto do Idoso. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, de que audiência foi designada para 22/07/2019 às 17h20min, conforme certidão de fls. 34].

Processo 0819529-66.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822926-07.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Elbio Soares da Silva - Arlete Merjan Soares - Elbio Soares da Silva Me - Réu: Wilson Souza Fontoura
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

I. Sobre o pedido dos autores de fl. 215/216, diga o requerido, em cinco dias. II. Após, venham os autos conclusos na fila de extinção. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820192-20.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Erika da Silva Costa Castro - Exectdo: Elio Roque da Silva
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 362, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção.

Processo 0820593-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Auto Posto Vacaria Ltda - Me - Reqdo: Petrobrás Distribuidora S/A
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Diante do recurso de apelação interposto pelo Requerente às fls. 409/423, intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820734-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Fica a requerida intimada para que, em 05 dias, informe seus dados bancários necessários à expedição de alvará de levantamento.

Processo 0822841-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: BR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - EPP
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 145, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822926-07.2015.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel
Reqte: Elbio Soares da Silva e outros
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos Autores e declaro o direito à renovação do contrato de locação por igual prazo, ou seja, três anos, fixando o valor do aluguel em R$ 8.888,53 desde o início da renovação, com os reajustes anuais, conforme contratado. Tendo em vista que os Requerentes decaíram de parte mínima do pedido, condeno o Requerido ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da Requerente que, nos termos do art. 85, §2º do CPC fixo em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824205-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antonio Marcos Couto Freire - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes: Da Ausência de Pedido Administrativo As Requeridas afirmam que o Autor não comunicou o sinistro noticiado na inicial, deixando de observar o que dispõe o Art. 771 do Código Civil. Todavia, a falta desse requerimento não tem o condão de obstar o ajuizamento da ação para a cobrança do seguro. Isso porque, além de não existir norma que determine o esgotamento das vias administrativas, essa exigência contraria o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Por outro lado, os pressupostos processuais estão ligados às condições da ação, ou seja, o interesse processual, a legitimidade das partes e a possibilidade jurídica do pedido, todas presentes no caso dos autos. Embora a comunicação do sinistro não tenha sido realizada, o segurado, ao que tudo indica, não agiu com má-fé, ao contrário, realizou vários procedimentos médicos para restabelecer sua saúde. Por outro lado, as Requeridas não foram capazes de demonstrar que a conduta do segurado resultou em prejuízo, assim, é descabida a recusa das Seguradoras quanto ao pagamento pelo fato de o Segurado deixar de comunicar o sinistro. Portanto, rejeito a preliminar de falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Da Ilegitimidade Passiva A Requerida Bradesco Vida e Previdência S/A suscita sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, ao argumento de que é tão somente cosseguradora, sendo que a Mapfre Vida S/A é a única responsável pela regulação de sinistros e pelo pagamento de eventos cobertos. O cosseguro é uma das modalidades dos seguros múltiplos em que a cobertura é distribuída simultaneamente entre vários seguradores, vinculadas ao mesmo contrato, onde cada qual responde com sua cota parte que lhe fora atribuída no contrato. Nesses casos, cabe à seguradora líder a administração do contrato e a responsabilidade do percentual a ela fixado na apólice. Quanto à cosseguradora, esta possui responsabilidade contratual no pagamento da indenização indicada na apólice, sendo, por isso, parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Esse é o entendimento prevalecente no TJMS: “E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - MÉRITO - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE - MILITAR REFORMADO - PRESUNÇÃO DE INVALIDEZ TOTAL - COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE - INTERPRETAÇÃO MAIS BENÉFICA AO SEGURADO - APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP - CIÊNCIA INEQUÍVOCA NÃO DEMOSTRADA - ADICIONAL DE 200% SOBRE O VALOR BASE DEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE A CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O cosseguro é uma das modalidades dos seguros múltiplos em que a responsabilidade pela cobertura é distribuída simultaneamente entre vários seguradores, vinculadas ao mesmo contrato, sem responsabilidade solidária entre as seguradoras. Ocorrido o sinistro, cada cossegurador responde com pela cota parte da obrigação prevista no contrato. Daí a legitimidade do cossegurador em figurar no polo passivo da lide onde se discute o pagamento de indenização prevista em apólice de seguro que o vincula. 2. O nexo causal entre o sinistro e o acidente somente é relevante para a definição do valor da indenização, não para a verificação do sinistro. 3. O a invalidez permanente tem conceito legal. Os militares, conquanto submetidos a regime jurídico próprio, são considerados permanentemente inválidos na forma do Decreto-Lei 197/38. A reforma do militar em virtude de invalidez decorrente de acidente é risco coberto na apólice, fazendo jus à indenização nela prevista. 4. A título de indenização adicional deverá ser calculado 200% sobre a cobertura básica, a qual, na apólice, refere-se a indenização pela morte do segurado principal. 5. Em observância ao art. 20, § 3º, do CPC, aplicável ao caso em tela, arbitra-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.” (TJMS. Apelação n. 0800893-27.2014.8.12.0011, Coxim, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 26/07/2016, p: 29/07/2016) Posto isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) verificação da incapacidade que acometeu o Autor; b) existência ou não de invalidez permanente; c) se positivo, em qual grau; d) nexo de causalidade entre o acidente e a alegada invalidez; e, e) apólice vigente há época. Admito a produção de prova pericial, documental e depoimento

pessoal do Autor, conforme pleiteado pelas partes (fls. 339/346; 347/354 e 357/358). Nomeio como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar - Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Deverá ser intimado para informar se aceita o encargo. Desde já, arbitro os honorários periciais em R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). Como a perícia foi solicitada por ambas as partes (Autor e Rés), o pagamento dos honorários do perito deverá ser rateado entre o Requerente e as Requeridas, cabendo às Rés suportar a antecipação do pagamento dos honorários do perito na parte que lhes cabe (25% para cada Ré). O perito deverá ser esclarecido de que a parte que cabe ao Requerente (50%) será custeada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, pois é beneficiário da gratuidade da justiça e que em caso de restar vencido, deverá promover ação de execução contra a Fazenda Pública Estadual nesta parte. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca desta decisão. As partes, em 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Recolhidos os honorários, intime-se o perito para, em 05 (cinco) dias, designar data e hora para a realização do exame, intimando-se as partes. O Cartório deverá se atentar aos assistentes técnicos que forem indicados pelas partes no prazo legal. Além de prestar as informações que julgar necessárias, o perito deverá responder as seguintes questões: a) é possível afirmar que o Autor apresenta alguma invalidez decorrente do acidente descrito na inicial? b) se afirmativa a resposta ao quesito anterior, é possível afirmar que esta lesão resultou em incapacidade de membro, órgão ou função? c) se afirmativa a resposta anterior, essa invalidez é parcial ou total, permanente ou definitiva, bem como qual seu grau de incapacidade para fins securitários? Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes que forem pertinentes à solução do litígio. Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Defiro ainda, a expedição de ofício à Fundação Habitacional do Exército - FHE (fls. 351), localizada na Av. Duque de Caxias, nº 474, Amambaí, CEP: 79100-400, Campo Grande/MS, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar aos autos os documentos relativos ao seguro de Antonio Marcos Couto Freire, CPF: 934.215.401-87, em especial: a) o contrato e/ou a apólice firmada para o grupo de militares do qual fazia parte o Autor, em março/2017; b) informar o valor do capital segurado previsto para a cobertura de invalidez permanente por acidente - IPA, vigente na data de 06/03/2017, em nome do segurado; c) informar o procedimento utilizado para integrar o militar no seguro coletivo, precisamente se ele assina a proposta de adesão e se lhe são disponibilizadas as condições gerais do seguro, além do manual do segurado. Defiro, também, a expedição de ofício ao Exército Brasileiro (fls. 351), localizado na Av. Duque de Caxias, nº 1628, CEP: 79100-900, Campo Grande/MS, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a atual condição de Antonio Marcos Couto Freire, CPF: 934.215.401-87, dentro do quadro dos militares, apresentando a este juízo parecer médico e administrativo, bem como todas as atas de inspeção juntamente com sua pasta médica. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. III. Distribuição do ônus da prova Por se tratar de questão securitária, isto é, por ser aplicável as normas consumeristas, e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do Autor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pelas Rés. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Ficam as requeridas intimadas para, em 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito dos honorários periciais no percentual que lhes cabe].

Processo 0826935-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

I. Defiro o pedido de citação por edital do Requerido, conforme requerido a fl. 142. II. Considerando-se que pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, inc. II, do CPC, determino à Requerente que promova a publicação do edital de citação em jornal local de grande circulação, por duas vezes, nos termos do que dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal. III. Intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, nos termos do que dispõe o art. 257, § único, do CPC, sob pena de extinção. IV. Caso não ofertada resposta, desde já nomeio o douto Defensor Público com atuação nesta Vara como curador especial do Requerido (art. 72º, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito. V. Às providências e intimações necessárias. NOTA: O edital encontra-se à fl. 144 dos autos.

Processo 0827051-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rogger Corrêa Costa - Réu: Madri Construtora Ltda

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 05 dias se manifestar acerca do retorno do mandado às fls. 132-133. (0)

Processo 0828830-71.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Estevão Carlos Vieira Benites e outro - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Diante do recurso de apelação interposto pelos Requerentes às fls. 373/380, intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829270-96.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 109, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0829929-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Benivaldo do Nascimento e outro - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0830583-92.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Silvio Haberland Xenxen - Réu: João Joaquim Dias - Confte: Luiz Carlos Achar Ranieri - Thiago Siqueira Moro - Henrique Leiria Quartin

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 05 dias providenciar a citação do requerido João Joaquim Dias, unico ainda não citado nos presentes autos. (9)

Processo 0832140-17.2018.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gustavo Ferreira de Souza Junior - Clarice Moreira da Silva - Apoio Promotora de Crédito LTDA - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I. Ciente da decisão do agravo de instrumento de fl. 179/184 que manteve a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de suspensão da execução. II. Tendo em vista que as partes não têm mais interesse na produção de outras provas, venham os autos conclusos na fila de sentenças. III. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0833515-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Gibim Lacerda Advogados Associados S/S - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do Exequente, observando-se a conta indicada às fls. 148. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833708-39.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 205, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0834508-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mozart Andrade Advogados Associados e outros - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A e outro

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA (OAB 51452/MG)

Assim, em face da quitação da obrigação, julgo extinto o presente cumprimento provisório de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Como os valores foram depositados na Subconta vinculada aos Autos nº 0803710-26.2016.8.12.0001, determino que esses valores sejam transferidos para o presente cumprimento. Certifique-se naqueles autos e proceda a transferência para este feito. Transitada em julgada a sentença, expeça-se alvará, via TED, para levantamento dos valores depositados em juízo, com as atualizações da Conta Única, em favor dos Exequentes. Eventuais custas remanescentes, pelas Executadas. Sem honorários. Decorrido o prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836081-77.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Willian Atallah

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: KAMILA M. ALMEIDA (OAB 15672B/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 211, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0836531-49.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 128, sob pena de extinção.

Processo 0838363-88.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807988-41.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: André Irala Moreira - Rosemeyre Saucedo Moreira - Reqdo: Osvaldo Ferreira do Carmo

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Diante de justificativa plausível e devidamente comprovada (fls. 133/134), fica cancelada a audiência designada. Retire-se da pauta. Redesigno o ato para o dia 23 de julho de 2019, às 15h40min. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838795-73.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jean Carlos Panucci Benites - Reqdo: Rodrigo Moreira -Transporte - ME e outro - Denunciado: Mafre S.A

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Homologo a desistência do prazo recursal. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Dê-se ciência ao perito do acordo celebrado entre as partes. Deixo de fixar os honorários periciais ao perito, visto que não foi realizada a perícia. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NOTA: Fica a parte autora intimada acerca da manifestação do réu de fls. 320/1.

Processo 0838988-54.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial LTDA - Exectda: Marcia Regina dos Santos - E.D.D. Modas LTDA - Gil Gabriel da Silva

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada da carta precatória de fls. 126/139 para que, em 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0842662-45.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832260-60.2018.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: RAFAEL NUNES CORREIA-EPP - Rafael Nunes Correia

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, período em que também se suspenderá a prescrição. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo, proceda-se o arquivamento definitivo independentemente de novo despacho (art. 921, § 2º, CPC). Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0842733-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Clarice Francisca Vieira Ramos

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 374, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0842765-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Reqte: Clovis Adriano Frigo - Reqdo: Auto Master Veiculo Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, confirmando a tutela antecipada concedida às fl. 46-47, bem como condenar as Requeridas ao pagamento ao Autor de danos morais no importe de R$ 10.000,00, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da publicação desta sentença e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso em 28.10.2014 (data do ingresso do veículo na concessionária). Condeno, ainda, as Rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2° do NCPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844682-38.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Lanche Mais Alimentacao Ltda Me (subway) - Réu: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para declarar a rescisão dos contratos particulares de promessa de compra e venda do Lote 07, Quadra 12 (fl. 28-57) e Lote 08, Quadra 12 (fl. 58-86), do Loteamento Alphaville Campo Grande 4, neste Município, celebrado entre as partes na data de 31/05/2014. Confirmo a decisão que concedeu a tutela de urgência às fls. 116-118. Condeno as Requeridas a restituírem à Autora 80% dos valores adimplidos, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desde os desembolsos e acrescidos de juros moratórios a partir da data do trânsito em julgado. Ante a sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atendendo a natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0845375-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Fabio Adair Grance Martins - Exectda: Giselda de Souza Almeida Mariúba - Advogado: Fabio Adair Grance Martins

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

ADV: MARINALVA F. S. NUCCI (OAB 14459/MS)

Posto isto, INDEFIRO de plano o pedido de cumprimento de sentença de fls. 1.455/1.456, visto que a obrigação da Autora em relação ao advogado Jefferson Douglas Santana de Melo está quitada e encerrada porquanto este deu-se por satisfeito do valor referente aos honorários fixados na sentença, pois, reitere-se, não apelou do quantum fixado. II. Recebo, todavia, o requerimento de fls. 1443/1449 como cumprimento de sentença referente aos honorários do advogado FABIO ADAIR GRANCE MARTINS em face de GISELDA DE SOUZA ALMEIDA MARIUBA. Anote-se na autuação e sistema. Esclareço que, antes da intimação da Executada para que esta efetuasse o pagamento de R$ 11.136,84, as partes noticiaram que convencionaram e transacionaram entre si para por fim ao presente litígio, como se vê a fls. 1460/1461. Face o exposto, homologo, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integralmente desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Suspendo a execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra a obrigação, ou seja, 05/12/2019, a contar da data desta decisão. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido esse prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para informar se houve o integral cumprimento da obrigação, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0614/2019

Processo 0003634-79.2009.8.12.0001 (001.09.003634-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: P.N.A. - Exectdo: W.Z.
ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
Intime-se o exequente para dar andamento à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0007996-76.1999.8.12.0001 (001.99.007996-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Construtora Machado Rodrigues - Réu: Caetano Rottilli e outro - TerIntCer: Maurício Jorge Muniz
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)
Concedo o prazo de trinta dias para que o exequente realize as diligências necessárias, no intuito de verificar as baixas de penhora do bem que pretende a adjudicação. Ademais, não é possível deferir a adjudicação enquanto houverem credores preferenciais registrados no imóvel, posto que, diante da anterioridade do registro, aqueles cujas penhoras foram registradas anteriormente têm preferência quanto aos atos constritivos, inclusive quanto à adjudicação do imóvel. Com a manifestação, venham conclusos para apreciação do pedido de adjudicação.

Processo 0008811-15.1995.8.12.0001 (001.95.008811-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: P.R.C.O. - Réu: L.N.A.
ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Intimação a parte autora para requerer o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0012991-73.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028292-65.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Petromastter Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Considerando o pedido de f. 96, suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano, para que a autora possa localizar o endereço atual da ré com a consequente constatação e penhora de bens. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0014608-64.1998.8.12.0001/01 (001.98.014608-3/00001) - Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: F.C.A.S. - Reqdo: C.D.
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC. I.C.-se

Processo 0016379-42.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813057-20.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcos Barbosa de Oliveira - Exectdo: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Sentença de fls. 12: Trata-se de cumprimento de sentença no qual o requerente concordou com os valores depositados pela requerida (f. 11). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para informar conta bancária de sua titularidade para transferência dos valores depositados e, após, independente de conclusão, expeça-se alvará. Com intimação à parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 3.383,03, em seu favor para a conta informada nos autos.

Processo 0022615-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: João Hideo Akamine
ADV: KIMBERLY CASSIA DE SOUSA CORREA (OAB 20036/MS)
Antes de analisar o pedido de f. 367-368, intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de f. 347, promovendo a citação do inventariante Percidio Quintana, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0025004-46.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Silvano Alves - ME - Silvano Alves
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 331). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver

bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0026453-64.1996.8.12.0001 (001.96.026453-8) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o exequente para dar andamento à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0029505-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Isaias Manoel da Silva - Perito: José Roberto Amin

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA

ADV: ANA CAROLYNA AMARAL SOARES DE ALMEIDA (OAB 19319/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 216-235, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0032076-40.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040088-53.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: JNardi Advogados e Consultores Jurídicos - Exectda: J Monteiro Construções Ltda ME

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: FERNANDA CAETANO RIBEIRO (OAB 289530/SP)

Requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de redirecionar o feito para os sócios desta, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis (f. 84-90). Pois bem, na esteira da melhor jurisprudência, ancorada pelo STJ, a inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não caracteriza, por si só, quaisquer dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, sendo imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. Não bastasse, em que pese os honorários de sucumbência sejam indiscutivelmente verba alimentar, tal fato não implica na aplicação da teoria menor da disregard doctrine, submetendo-se aos ditames do art. 50 do CPC. Posto isso, deixo de instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, ciente das consequências do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC. I.C.-se.

Processo 0037679-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Rodrigo Ferreira Arantes

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Com intimação ao patrono da parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 9.012,84, em favor de Pereira e Cantero Advogados, para a conta informada nos autos-pagamernto de honorários sucumbenciais.

Processo 0039124-50.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809974-25.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fabiano de Andrade - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Advogado: Fabiano de Andrade

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intime-se a parte exequente para ciência e, querendo, se manifeste sobre a petição e demais documentos de f. 65-155, relativos à interposição do Conflito de Competência nº 165.251 - SP (2019/0111827-7), perante o Superior Tribunal de Justiça. Após, retornem-se conclusos.

Processo 0041357-98.2010.8.12.0001 (001.10.041357-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda. - Reqdo: R. J. Soares - ME

ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)

Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, no qual aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0042936-03.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041491-33.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: WANDERLEY GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Exectda: Adriana de Souza - TerIntCer: Mário Katayama

ADV: WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21529/DF)

ADV: YUKARY NAGATANI (OAB 27613/DF)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Desse modo, evidente que a indenização recebida alterou o estado de pobreza da excipiente, revogando a justiça gratuita concedida preteritamente e legitimando o interesse do excepto em buscar o recebimento dos honorários de sucumbência, cuja natureza é alimentar. Do exposto, não acolho a presente objeção de pré-executividade oposta por Adriana de Souza.

Processo 0045522-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Reqte: Estrela Peças e Acessórios Ltda
ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
Intime-se a parte autora para que anexe a procuração ora mencionada na petição de f. 192-193, bem como requeria o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0047107-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: A.M.F.F. - Reqda: C.J.G.V. - W.V.C.
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)
ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)
Diante da renúncia noticiada à f. 404, exclua-se o causídico subscritor da referida petição do cadastro do sistema SAJ. Ab initio, saliente-se que a penhora no rosto dos autos nº 0005341-31.2018.8.12.0110 fora devidamente realizada, conforme juntada de ofício de f. 405-406. Em que pese a requerida Cleusa sustentar que o número do processo é inexistente, verifica-se que este fora equivocadamente digitado no documento de f. 403, tendo em vista que o processo tramita no Juizado Especial Cível e não na Justiça Comum. Assim, certifique-se eventual decurso de prazo para impugnação à penhora. Sem prejuízo, acolho a impugnação aos benefícios da justiça gratuita concedidos à ré Cleusa Justino Gundim (f. 407-410). Em detida análise dos documentos de f. 375-388, verifica-se que a ré juntou demonstrativos de pagamento antigos, sendo que o mais recente aponta como salário líquido a quantia de R$ 5.897,88, mesmo com o desconto determinado por este Juízo. Dessa forma, resta evidente que a ré não preenche os requisitos legais para concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelo que acolho a impugnação apresentada pela autora. Por fim, mantenho a penhora dos rendimentos da requerida Cleusa, eis que esta fora fixada em 20% do valor total de seu salário, possibilitando o pagamento de sua dívida de forma menos onerosa e parcelada. Sem prejuízo, ao Cartório para que certifique o andamento do processo referente a certidão de f. 368. Pelo exposto, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0047655-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: V.C.S. - Exectdo: L.T.
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud e Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0065056-21.2010.8.12.0001 (001.10.065056-3) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Milton Salinas Filho - Reqdo: Fernando Cesar Farinazzo - Cola-Bem, na pessoa do gerente da filial (representante legal) e outro - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
Pelo exposto, acolho a impugnação apresentada às f. 649-667 para reconhecer a ilegitimidade passiva da denunciada Tókio Marine Seguradora S/A. Assim, determino a exclusão da seguradora supracitada do polo passivo deste cumprimento de sentença, devendo o feito prosseguir somente em relação ao réu Fernando César Farinazzo - Cola Bem. Em razão da sucumbência, condeno o impugnado ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da impugnante, que seguem fixados em R$ 2.000,00, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para requerer o que de direito para recebimento de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0109962-67.2008.8.12.0001 (001.08.109962-3) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: L.M.E. - Reqdo: E.R.C.C.V.
ADV: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)
ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)
Intime-se a parte autora dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0111556-53.2007.8.12.0001 (001.07.111556-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: I.I.P.C.M.G.S. e outros - Reqda: T.M.S.R.C.
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: IZABEL DE SOUZA (OAB 4226/MS)
ADV: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621/MS)
Os autores solicitam a juntada de ofício ora protocolado perante o INSS e que se aguarde o prazo de 30 (trinta) dias para

resposta, contudo, o mesmo não foi anexado. Assim, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anexem aos autos o referido ofício. Com a juntada, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado, e, após, intimem-se os autores para darem prosseguimento ao feito.

Processo 0114364-94.2008.8.12.0001 (001.08.114364-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: S.T.P. - Reqdo: J.A.K.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 561-562). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0119985-77.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0110680-35.2006.8.12.0001) (001.05.119985-9) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda - Reqdo: W3 Factoring e Fomento Mercantil Ltda e outro

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 487-488). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, por inexistência de relacionamento. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0127256-40.2005.8.12.0001 (001.05.127256-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Reqdo: Milton Rudimar Siqueira

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

Com intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0128667-16.2008.8.12.0001 (001.08.128667-9) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução

Reqte: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqda: Ana Garcia

ADV: DELENDA ALVES TEIXEIRA (OAB 6513/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Vistos, etc. I. A parte exequente pleiteou a inscrição do nome dos executados nos órgãos de proteção ao crédito (f. 383-385). Tendo em vista que a privação do crédito se apresenta como poderosa ferramenta coercitiva para induzir o cumprimento das obrigação, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC/2015, defiro o pedido do exequente. Expeça-se ofício ao SPC e ao Serasa determinando que incluam o nome da executada no cadastro de inadimplentes. II. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line . Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Quanto as informações do Sistema Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0800036-40.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Antes de analisar o pedido formulado de f. 217, faz-se necessário obter informação da existência e do valor do crédito. Sendo assim, oficie-se ao DETRAN/MS solicitando informações acerca da alienação fiduciária do bem. Com a resposta, oficie-se ao credor fiduciário para que informe o valor da alienação fiduciária, o número de prestações pagas e se há débito pendente. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800410-61.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o exequente para dar andamento à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0800424-44.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Kleber Maggi Kras Borges e outro - Réu: Volpini Industria Cerâmica Ltda. e outros
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)
Com intimação a parte requerida para tomar ciência de que a carta precatória foi encaminhada em 06/06/2019, via SCDPA para a Comarca de Dois irmãos do Buriti/MS, com a finalidade de perícia. Fica ainda ciente de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no Juízo Deprecado.

Processo 0800629-64.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO CEZAR MARCON (OAB 27091/DF)
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
Inicialmente, defiro o pedido de f. 96. Assim, diante do equívoco, torne-se sem efeito a manifestação de f. 94-95. Sem prejuízo, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer do que se trata a cessão fiduciária sobre a qual requer a penhora, apresentando contrato ou documentos que possibilitem sua realização.

Processo 0801315-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Hugo Pereira Martins - Réu: Arval Brasil S/A e outro
ADV: RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES (OAB 197485/SP)
ADV: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO (OAB 109486/RJ)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Inicialmente, não conheço os embargos de declaração opostos às f. 236, haja vista que referente à despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Sem prejuízo, diante dos esclarecimentos prestados pelo autor (f. 237), homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 198-201, celebrado entre as partes, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3, do CPC. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801753-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Letícia Claro Heisler - A & C Restaurante Ltda Epp (Casa Colonial) - Réu: Carlos Eduardo dos Santos e outro
ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)
ADV: PRISCILLA SILVEIRA DE AMORIM RIOS (OAB 20625/MS)
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 509-510. Intime-se o executado, conforme requerido. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0802387-78.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: André Duarte Ferreira - Réu: Ympactus Comercial S/A. e outros
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Diante da certidão de f. 284, intime-se o autor para apresentar cálculo discriminado do débito narrado na inicial. Após, tornem conclusos. I.C.-se.

Processo 0805428-53.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Antônio Jajah Nogueira
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
As informações solicitadas à f. 64, relativas aos Conflito de Competência nº 1600602-51.2019.8.12.000, foram enviadas na data de 04 de junho de 2019, através de ofício ao Eg. TJ-MS (Gabinete do Relator) de n. 201.002.065.0039/2019. Assim, aguarde-se até o julgamento definitivo do referido Conflito de competência.

Processo 0805980-57.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Itaucard S.A.
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A requer a substituição do polo ativo da presente execução, em razão da cessão do crédito objeto da presente execução operada entre o Banco Itaucard S/A e a peticionante (f. 93-94). Pois bem, o STJ admite a possibilidade de substituição do exequente, em razão da cessão do crédito, independentemente da anuência do devedor. No caso em tela, entretanto, os documentos apresentados pela pretensa cessionária não são hábeis

a comprovar a alegada cessão de crédito supostamente ocorrida entre os agentes financeiros. Isso porque não trouxe a cessionária cópia da seção 14.2.5 anexa ao contrato de cessão de crédito, não se podendo aferir se o débito exequendo foi, de fato, objeto de cessão. Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 93-94. Tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807125-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Margarida de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Ante todo o exposto, recebo os embargos de declaração opostos às f. 208-211, eis que tempestivos, mas deixo de acolhê-los, posto que não se amoldam às hipóteses legais. Atente-se o Cartório quanto ao pedido de que as publicações/intimações ser feitas em nome no patrono indicado à f. 212.

Processo 0807312-54.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Autor: Mariano e Guimarães Ltda
ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) necessária(s) para expedição do Mandado de Penhora e Avaliação, conforme determinado às fls. 139/140.

Processo 0807359-96.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Aparecido Duran Ferreira - EPP e outro
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: KASSIO BARBOSA DA SILVA (OAB 15562/MT)
ADV: KARINE FLORECIANA DURAN (OAB 20179/MT)
Com intimação à parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 1.368,49, em seu favor para a conta informada nos autos do restante do valor bloqueado pelo Bacen.

Processo 0807877-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Carlos Alberto dos Santos Lopes ME e outros - Réu: Fayez Hanna Rizk
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080/MS)
Tendo em vista o caráter infringente proposto nos Embargos de Declaração (f. 122-126), abra-se vista ao embargado para manifestação em cinco dias.

Processo 0807897-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Autor: U.C.D.B.U. - Réu: G.P.R.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0807981-10.2018.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ali Ghandour - Reqdo: Ahmad Youssef Mourad e outro
ADV: CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (OAB 15915/MS)
ADV: JOSÉ EDUARDO GARCIA (OAB 99784/SP)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Despacho de fls. 313: Ainda que o autor tenha manifestado não ter interesse na realização de audiência de conciliação (f. 300-301), esta só não ocorrerá no caso de desinteresse por ambas as partes, consoante determina o art. 334, § 4o, I, do CPC. Desta forma, tendo em vista que não houve manifestação expressa dos réus na contestação, mantenho a audiência ora designada para o dia 10/06/2019, às 13:00 hs (f. 172).

Processo 0808695-09.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: CGC- Administração de Imóveis Próprios Ltda. EPP - Exectdo: R.F Cosmeticos Amazonicos Ltda na pessoa de Regiane pimentel de Souza Freixinho
ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
Trata-se de cumprimento de sentença requerido pela CGC- Administração de Imóveis Próprios Ltda. EPP em face da R.F Cosmeticos Amazonicos Ltda na pessoa de Regiane pimentel de Souza Freixinho. Por conseguinte, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 196-198, celebrados entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC e extinguindo o cumprimento de sentença, por força do art. 924, inciso II, do mesmo codex. Custas e honorários na forma da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809171-08.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 99-101). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04.

Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Quanto as informações do sistema Infojud e Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0810586-60.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Francisco Soares da Silva

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 113-116). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Quanto as informações do Sistema Infojud e Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0810756-66.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: P.V.C.V.E. e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 187-192, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. A suspensão do processo é desnecessária, pois a homologação da transação configura título executivo judicial e eventual inadimplência pode implicar em cumprimento da sentença. Proceda-se à retirada de eventual restrição de veículos pelo RENAJUD em decorrência deste processo (f. 129-134), conforme consta do transação Oportunamente, arquive-se.

Processo 0810876-41.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818464-36.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rosangela Nogueira dos Santos Caetano - Advogada: Rosangela Nogueira dos Santos Caetano

ADV: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls. 69/71.

Processo 0811036-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Gabriel Gallo Silva - Exectdo: Luiz Augusto de Almeida Ribeirão Branco ME - Advogado: Gabriel Gallo Silva - Gabriel Gallo Silva

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: PEDRO LUIZ CONTI MARIOZI (OAB 140640/SP)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

Vistos, etc. I. Ainda que o CPC/2015, em seu art. 139, IV, estabeleça que ao juiz incumbe “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”, na adoção de tais medidas devem ser considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao fim a que se pretende com a media a ser adotada. O bloqueio do CNPJ do executado não se mostra razoável pois dificulta o exercício da atividade empresarial e, por conseguinte, as obrigações pecuniárias já assumidas, inclusive esta que aqui se discute. Também, o bloqueio do cartão de crédito e das empresas operadoras das máquinas de cartões, se mostra excessivo e desproporcional ao fim aqui buscado, eis que atinge a pessoa do devedor, mais especificamente sua liberdade de contratar, e constrange o inadimplente, em grave afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Os meios de execução indireta, tendentes à coerção do devedor, devem ser analisados sopesando os demais direitos fundamentais que possam com eles colidir, à luz do princípio da razoabilidade. Nesse sentido, as restrições pretendidas pelo exequente não se afiguram adequadas ou necessárias ao fim almejado, ou seja, o direito de crédito, pois não se mostram hábeis a compelir o devedor a efetuar o pagamento do débito exequendo, não acarretando a disponibilidade de seus bens a fim de possibilitar uma futura penhora. Destaca-se, ademais, que o art. 805, do CPC/2015, dispõe que “quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado”. Indefiro, portanto, os pedidos de f. 260-261, no que tange a bloqueio de valores decorrentes de vendas com cartões de débito e crédito. II. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 260-261). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Quanto as informações do Sistema Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0812380-44.2002.8.12.0001 (001.02.812380-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.J. - Exectdo: A.M.S. e outro

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)

ADV: JOÃO PEDRO GONÇALVES DE LIMA (OAB 19852/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação a parte autora para requerer o que entender de direito, quanto da juntada do oficio de fls 292/294, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0812402-77.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814157-44.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: G.P. - Exectdo: S.E.E.I. - A.E. - R.R. - Advogado: GABRIEL PEREIRA

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: GABRIEL PEREIRA (OAB 17946/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Diante da certidão de f. 366, reitere-se o Ofício de f. 363 para a 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, referente à penhora no rosto dos Autos n° 1132237-45.2018.8.26.01000.

Processo 0812982-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tania Rodrigues dos Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813315-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Divania dos Santos Caramalac

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) necessária(s) para o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Processo 0813376-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade

Autor: Nilson Silva Medeiros - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: JOAO ARANTES DE MEDEIROS (OAB 4465/MS)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: JOÃO ARANTES DE MEDEIROS (OAB 4465/MS)

Com intimação a parte requerida para tomar ciência da expedição da CP para inquirição da testemunha Lucas Roberto Damasceno Souza (fls. 303) devendo recolher as custas diretamente na Comarca de Goiania/GO para sua distribuição, no prazo de quinze dias.

Processo 0814657-71.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Tendo em vista o acordo extrajudicial firmado entre as partes, conforme indicado às f. 147-151, defiro o pedido de suspensão dos autos até o integral cumprimento do acordo. Assim, suspenda-se o feito pelo prazo informado (f. 148), nos termos do art. 922 do CPC. Com o decurso, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, informar quanto à satisfação de seu crédito.

Processo 0815299-15.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 94-95). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05.Quanto as informações do Sistema Infojud e Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0815526-97.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Paulista II

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

Homologo, por sentença, a desistência formulada pelo autor à f. 43, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC. Custas, se houver, pelo exequente. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816277-21.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Dayse Grubert Nogueira
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
Assim sendo, onde se lê: "Defiro a penhora do imóvel inscrito sob a matrícula n° 2401, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, na fração ideal equivalente a 50% (f. 132-135), bem como do imóvel inscrito sob a matrícula n° 17.750, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital (f. 136-147)". Leia-se: "Defiro a penhora do imóvel inscrito sob a matrícula n° 2401, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, na fração ideal equivalente a 50% (f. 132-135), bem como do imóvel inscrito sob a matrícula n° 17.750, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital (f. 136-147), na fração ideal equivalente a 50%". Ante todo o exposto, recebo os embargos de declaração opostos pela requerente, eis que tempestivos, e acolho os presentes embargos para sanar a omissão ora alegada, nos termos acima.

Processo 0817275-62.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Romão Justino Delmondes - Exectdo: Washington de Albuquerque
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0817651-43.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: TDM Construtora Ltda. e outro
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
Defiro o pedido de f. 151. Expeça-se certidão para fins de averbação de penhora, conforme requerido. Dando continuidade ao feito, nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao dispositivo no Provimento n° 375, de 23/08/2016 através do portal www.Bastonleiloes.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Mouzar Baston Filho, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato o leiloeiro público oficial MOUZAR BASTON FILHO, matrícula Jucems n° 25, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da portaria n° 126.661.082.0161/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis á alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento n° 375/2016. Informada pelo leiloeiro público oficial a data de início e fim de recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887, CPC. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da ultima avaliação transcorreu prazo superior a 01 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1°, do CPC).

Processo 0817777-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Geraldo N. Recktenwald & Cia Ltda
ADV: THIAGO FELDMANN (OAB 76956RS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 93, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do mandado de penhora e avaliação determinado às fls. 89/90.

Processo 0818021-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luiz Carlos Guedes da Silva
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar seu holerite ou comprovante de rendimento, para os fins de análise da concessão dos benefícios da Justiça e da tutela de urgência requerida.

Processo 0818300-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Daniel da Silva - Reqdo: Oi S.A.
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, as custas finais não podem ser atribuídas à requerida. Ademais, considerando que as partes nada manifestaram acerca do retorno dos autos, oportunamente arquivem-se, com as cautelas de praxe. I.C.-se.

Processo 0818371-39.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: U.C.G.M.C.T.M. - Exectdo: N.N.F.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0818553-59.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel
Exeqte: Ricardo Kmita - Exectdo: RMW Empreendimentos Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Tendo em vista a inércia na devolução do mandado ora determinada (f. 98), encaminhe-se com urgência ofício à Direção do Foro da Comarca de Campo Grande - MS, comunicando o fato e a apuração de eventual infração funcional. Ademais, renove-se a diligência, expedindo novo mandado com o mesmo teor daquele de f. 90 e distribuindo a outro Oficial de Justiça.

Processo 0820645-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: C.T. - Reqdo: S.E.E.I. - A.E. - C.R.I.T.B. e outro
ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)
Diante do trânsito em julgado da decisão de f. 1022-1025, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0820645-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: C.T. - Reqdo: S.E.E.I. - A.E. - C.R.I.T.B. e outro
ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Diante do trânsito em julgado da decisão de f. 1022-1025, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0822691-06.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Zado Comércio e Serviços Ltda-me e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
Considerando o pedido de f. 180, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o exequente possa localizar bens das executadas passíveis de constrição. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0822849-61.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Reqte: Sandra Elias da Silveira - Reqda: Águas Guariroba S.a.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Diante do exposto, revogando a tutela de urgência, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora na inicial. Diante da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerida, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. Entretanto, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0824473-77.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Aquatro Indústria e Comércio de Pias e Tanques Ltda - Exectdo: Associação Campo-grandense da Pessoa Com Deficiência
ADV: FLÁVIO ARANTES ROSA (OAB 238074/SP)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: FABIO A. A. ANDREASI (OAB 9662/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de f. 64, bem como que os Embargos à execução em apenso não foi recebido no efeito suspensivo, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0824621-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Luiz Fernando Godzicki - Reqdo: ENERGISA - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 237-240.

Processo 0825052-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Lucia Serpa
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0825112-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectda: M.M.S. - J.T.P.A.S.
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 1081-1084), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 1082-1083). II. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento. Em caso de réu revel que foi pessoalmente citado, porém não ofertou contestação ou constituiu advogado nos autos, a intimação é dispensada, conforme entendimento do STJ, acompanhado pelo TJMS, bastando a publicação desta decisão no Diário da Justiça. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios.

Processo 0825311-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Thalisson da Silva Valdez - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

Diante da interposição do recurso de apelação de fls.210-231, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0826152-83.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: J.L.P.C. - Exectda: P.G.O.F.
ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Assim sendo, defiro parcialmente o pedido da executada de f. 122-125, porquanto devidamente comprovado que parte valor ora bloqueado, correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), se trata de pensão alimentícia, conforme documentos de f. 128-129. Por conseguinte, intime-se a parte exequente para que informe seus dados bancários para fins de transferência do valor supracitado, ficando, desde já, autorizada a expedição de alvará. Ademais, defiro os benefícios da justiça gratuita ora pleiteados pela executada. II. Outrossim, pleiteia o exequente a inscrição do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito (f. 134). Contudo, o pedido resta prejudicado, uma vez que, compulsando os autos verifico que tal medida já havia sido solicitada anteriormente pelo exequente, de modo que foi devidamente efetivada, conforme se vê às f. 58-59. III. Por fim, intime-se o exequente acerca dos extratos relativos às pesquisas feitas nos sistemas Renajud e Infojud anexos, conforme solicitado à f. 134, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC.

Processo 0826806-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Autor: Movida Locação de Veículos S/A - Réu: Vetorial Siderurgia Ltda
ADV: RENATA GHEDINI RAMOS (OAB 230015/SP)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Intime-se a requerida, por meio de seu advogado constituído à f. 238, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada à f. 272, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0828034-12.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Auto Posto Norte Sul Ltda e outros
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Defiro a penhora do imóvel inscrito sob a matrícula n°. 193.826, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital (f. 92-99), assim como do bem de matrícula n. 80.163, registrado na 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS (f. 100-107). Lavre-se o termo de penhora nos autos, nos moldes do § 1º, do art. 845, do CPC, ficando ressaltado que a respectiva averbação é ônus de incumbência da parte (artigo 844, do CPC). Logo, concluída a penhora mencionada, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Após, expeça-se mandado de avaliação dos bens em questão, bem como de intimação do executado para caso queira, no prazo legal, oferecer impugnação.

Processo 0829725-37.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: S.B.S. - TerIntCer: F.I.E.D.C.N.P.A.M.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Vistos, etc. Intimem-se o exequente, para no prazo de 10 dias, atualizar o débito exequendo. I.C-se.

Processo 0829837-06.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: T.M.C. - Reqdo: N.C.M. - TerIntCer: L.P.R.
ADV: ADEMAR MANSOR FILHO (OAB 168336/SP)
ADV: DANIELA GALANA GOMES (OAB 193728/SP)
ADV: ALINE CRISTINA MERLOS (OAB 17334/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

Defiro o pedido de f. 299-300. Promova-se a exclusão do cadastro dos causídicos declinados à f. 299. Sem prejuízo, diante da concordância da autora e inércia da ré, homologo o laudo de f. 277-296. Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao dispositivo no Provimento n°

375, de 23/08/2016 através do portal www.Bastonleiloes.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Mouzar Baston Filho, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato o leiloeiro público oficial MOUZAR BASTON FILHO, matrícula Jucems n° 25, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da portaria n° 126.661.082.0161/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis á alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento n° 375/2016. Informada pelo leiloeiro público oficial a data de início e fim de recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887, CPC. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da ultima avaliação transcorreu prazo superior a 01 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1°, do CPC).

Processo 0829936-39.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010482-97.2000.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Luiz Alberto Bernardo Ferreira - Exectdo: VINCO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

Assim, vislumbro que eventual inclusão da empresa no rol de inadimplentes neste momento poderá prejudicar ou até mesmo impossibilitar seu funcionamento, pelo que indefiro o pedido retro. Sem prejuízo, defiro o pedido de expedição de certidão para fins de protesto e para averbação no cartório de registro de imóveis. Ao Cartório para providências. Intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o regular andamento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0830464-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Wilvale de Rigo S.A. - Réu: Oticas Luana Comercio de Oculos Eireli ME

ADV: ALEXANDRE CASTANHA (OAB 134501SP)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 20 (vinte) dias, conforme pedido de f. 144, para que o autor localize bens em nome da executada.

Processo 0831452-26.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822583-74.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Aac - Serviços e Consultoria Ltda - Raquel Braga Robaldo - Embargda: Banco Safra S.A.

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Ciente da certidão de f. 285. Nada mais sendo requerido neste feito, arquivem-se em definitivo.

Processo 0832907-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Orion S/A - Exectdo: Caetano de Figueiredo e Cia Ltda - Na pessoa de seu representante legal Thais Caetano de Figueiredo

ADV: ANGELO BUENO PASCHOINI (OAB 246618/SP)

ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud e Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0833043-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: C.B.D. - Réu: M.R.

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud e Bacenjud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se

Processo 0833730-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: V.T. - N.A.H.E.K. - Reqdo: T.A.C.S.M.G.S.A.J.M.A.T. - Advogado: Nemer Abdallah Hammoud El Kadri - Nemer Abdallah Hammoud El Kadri

ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas das diligências necessárias ao cumprimento da carta precatória ora devolvida pela Comarca de São Paulo/MS, conforme ofício de f. 276-278, a fim de que seja dado o regular prosseguimento à presente demanda. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, no qual aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0834653-60.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exeqte: T.I.S.R.T. - Exectda: E.L.F.O.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
Defiro a penhora dos imóveis inscritos sob as matrículas n° 18.630 (f. 305-306), n° 20.272 (f. 307-308), n° 26.442 (f. 309-310) e n° 30.044 (f. 311-312), todos do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina/MS, de titularidade da executada. Lavrem-se os termos de penhora nos autos, nos moldes do § 1º, do art. 845, do CPC, ficando ressaltado que as respectivas averbações são ônus de incumbência da parte (artigo 844, do CPC). Logo, concluída as penhoras mencionadas, expeçam-se certidões de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, as respectivas averbações no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Após, expeçam-se mandados de avaliação dos bens em questão, bem como de intimação da executada, alertando-a que, caso queira, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834845-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jenifer Sanabria da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 23/07/2019, às 16:00h no consultório médico do perito Antônio Jaháh Nogueira, situado na Rua Frederico Soares, 391 Sala 01 (Esquina com a Rua Manoel Inácio de Souza) Bairro Santa Fé, telefone 99971-4623 Campo Grande - MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0835537-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: I.E.P.F.
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0836131-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Bruno Menegazo - Exectdo: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Advogado: Bruno Menegazo
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
Com intimação à parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 4.005,96, em favor de Menegazo Sociedade Individual de Advocacia, para a conta informada nos autos.

Processo 0836188-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Paulo Cesar Haak Pereira - Reqdo: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda - Banco Pan S/A
ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)
ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MEIRE LANE GONCALVES DE MELLO SOARES (OAB 18212/MS)
ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)
Tendo em vista a manifestação da parte requerida de f. 301 e da inércia do autor, homologo a desistência da prova testemunhal. Com a juntada da resposta do ofício de f. 302, intimem-se as partes para ciência, bem como para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. Por fim, conclusos para sentença. I.C.-se.

Processo 0836206-40.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828034-12.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Auto Posto Norte Sul Ltda e outros - Embargda: Petrobrás Distribuidora S/A
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)
Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0837330-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: CENTRO ADMINISTRATIVO AFONSO PENA LTDA
ADV: ABNER SAMHA SANTOS (OAB 16460/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Vistos, etc. I. A parte exequente pleiteou a inscrição do nome dos executados nos órgãos de proteção ao crédito (f. 236-238). Tendo em vista que a privação do crédito se apresenta como poderosa ferramenta coercitiva para induzir o cumprimento das obrigação, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC/2015, defiro o pedido do exequente. Expeça-se ofício ao SPC e ao Serasa determinando que incluam o nome da executada no cadastro de inadimplentes. II. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line . Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial.

Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0837827-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Patrick de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 155: Tendo em conta que o laudo pericial foi apresentado na audiência do mutirão DPVAT, expeça-se alvará dos valores depositados pela requerida a título de honorários periciais para a conta bancária indicada à f. 154. Após, aguarde-se o trânsito em julgado ou a interposição de recurso contra a sentença de f. 143-150. Com intimação à parte requerida para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 1.213,29, em seu favor para a conta informada nos autos.

Processo 0838635-53.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: S.L.M. Construções, Projetos LTDA ME e outro - TerIntCer: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/C

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0838769-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniele Battistotti Braga - Reqdo: Iuni Unic Educacional Ltda - Kroton Educacional S/A

ADV: KAMILA MICHIKO TEISCHMANN (OAB 16962/O/MT)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (OAB 6199/MT)

ADV: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO (OAB 3213/MT)

Sentença de fls. 341: Trata-se de cumprimento de sentença no qual a requerente concordou com os valores depositados pela requerida (f. 340), bem como requereu o levantamento da quantia por meio do alvará. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme requerido à f. 340. Com intimação à parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 1.265,33, em favor de Elton Lopes Novaes, para a conta informada nos autos.

Processo 0838817-97.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: VBC Engenharia Ltda. - Exectdo: Manoel Carlos Inocêncio Mendes Carli e outro

ADV: VILMA MARIA INOCENCIO CARLI (OAB 3640B/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: JULIANA INOCENCIO MENDES CARLI (OAB 10617B/MS)

ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)

Com intimação ao exequente para providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial.

Processo 0839485-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Maria Cecília Hamano

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 124, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do mandado de penhora e avaliação determinado às fls. 84 e 100.

Processo 0839864-43.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdecyr Pereira Rios - Réu: Kirton Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial.

Processo 0840300-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Stemac- S/A - Grupo Geradores

ADV: FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS)

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888A/RS)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

Vistos, etc. Homologo, para os fins legais, o acordo entabulado entre a Stemac- S/A - Grupo Geradores e David Mário Amizo Frizzo, ambos qualificados nos autos, extinguindo a presente execução, com lastro no art. 924, inciso III, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0841089-35.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Reqte: Cola Bem Indústria de Argamassas e Rejuntes Ltda. - Epp - Reqda: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Bigolin Materiais de Construção Ltda.

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ERIC RODRIGUES MORET (OAB 30277/PR)

ADV: MARCUS VINÍCIUS GAZZOLA (OAB 250488/SP)

ADV: DOUGLAS CELESTINO BISPO (OAB 314589/SP)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)
Diante da interposição do recurso de adesivo de fls. 1151-1165 , intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0844320-70.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: E.J.F. - Exectdo: J.P.S.B. e outro
ADV: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)
ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Indefiro o pedido de f. 325, eis que os réus não se encontram em local incerto e não sabido. Em verdade, a citação fora devidamente efetivada às f. 80-81. Dessa forma, caberia aos réus informar ao Juízo eventual mudança de endereço. Assim, intime-se o autor para requerer o que entender direito para o regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0613/2019

Processo 0828622-19.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Aguimar Alves Batista - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANA CAROLYNA AMARAL SOARES DE ALMEIDA (OAB 19319/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 29-125.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0707/2019

Processo 0802298-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

Processo 0828378-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 740,48

Processo 0831148-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

Processo 0834146-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 740,48

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0701/2019

Processo 0818795-52.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818799-89.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Adelar Oliveira dos Santos - Reqdo: Mapfre Vida S.a.
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem sobre o ofício de fls. 423-431.

Processo 0820516-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roseni Francisca do Carmo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem sobre o ofício de fls. 249-250.

Processo 0820615-14.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Reqdo: Midiamax News - O Jornal Eletrônico do Mato Grosso do Sul - PORTAL DE NOTÍCIAS I9 - BLOG DE NOTÍCIAS DESENVOLVIDO PELA AGENCIA LOBO

ADV: ADENIR LUIS DOMINGUES (OAB 80831RS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO (OAB 205194/SP)

ADV: EDUARDO MAROZO ORTIGA (OAB 36475/RS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda em desfavor de Portal de Notícias I9 - Blog de Notícias Desenvolvido pela Agência Lobo, já qualificados, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a autora, ora vencida, nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública deste Estado, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de maior complexidade da causa e o presente conhecimento antecipado do mérito, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0820615-14.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Reqdo: Midiamax News - O Jornal Eletrônico do Mato Grosso do Sul - PORTAL DE NOTÍCIAS I9 - BLOG DE NOTÍCIAS DESENVOLVIDO PELA AGENCIA LOBO

ADV: ADENIR LUIS DOMINGUES (OAB 80831RS)

ADV: EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO (OAB 205194/SP)

ADV: EDUARDO MAROZO ORTIGA (OAB 36475/RS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda em desfavor de Portal de Notícias I9 - Blog de Notícias Desenvolvido pela Agência Lobo, já qualificados, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a autora, ora vencida, nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública deste Estado, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de maior complexidade da causa e o presente conhecimento antecipado do mérito, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0824949-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: RGA Engenharia e Construções Ltda. - Reqdo: Brookfield Incorporações S.A

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA (OAB 31599/DF)

ADV: LANA CAROLINA LUBE DOS SANTOS (OAB 14450/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

ADV: JORGE CORRÊA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

ADV: LEONARDO MIGUEL BICHARA (OAB 17634/MS)

ADV: BÁRBARA VAN DER BROOCKE DE CASTRO (OAB 36208/DF)

ADV: THIAGO LUIZ PEIXER CARMINATI (OAB 15676/MS)

I. Todos os questionamentos apontados pela parte autora foram satisfatoriamente respondidos pelo expert, consoante complemento de p. 441/443, cuja irresignação relativa ao conteúdo em si das conclusões explanadas serão analisadas em momento processual oportuno, inclusive mediante cotejo de todo o arcabouço fático-jurídico-probatório da lide. De mais, quando da manifestação sobre o laudo, nada arguiu a respeito dos subscritores, de sorte que a matéria está preclusa. Como se isto não bastasse, a nomeação deste juízo deu-se no Instituto de Perícias, e não sobre determinado profissional. Indefiro, portanto, os requerimentos de p. 441/443. II. Informem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se porventura desejam produzir provas outras, justificando expressamente suas respectivas pertinências, pena de indeferimento sumário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830163-58.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Edmilson José da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido sucessivo contido na presente Ação Acidentária ajuizada por Edmilson Jose da Silva em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, já devidamente qualificados no encarte, para o fito específico de condenar o réu a pagar em favor do autor segurado o benefício de auxílio-acidente, no valor mensal fixado em conformidade ao disposto no art. 86, § 1.º, da Lei 8.213/91, desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença na esfera administrativa (18/07/2016, p. 56) até a véspera de qualquer aposentadoria ou óbito do segurado, cujas parcelas em atraso devem ser atualizadas monetariamente pelo IPCA-E e ser acrescida de juros de mora contados da citação de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1.º, F, da Lei 9.494/97 (STF - Repercussão Geral - Tema 810). Condeno o instituto réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ - Súmula n.º 178), mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, nos moldes do art. 85, §§ 2.º e 3.º, I, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da lide e o lugar de prestação do serviço prestado, fixo em 10% (dez por cento) sobre do valor das parcelas vencidas, pagas ou não, excluídas as vincendas (STJ - Súmula n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme disposto no art. 496, § 3.º, do Código de Rito, já que a toda evidência,

considerando o valor de benefício e a data de retroação dos pagamentos, não se terá proveito econômico superior a 1.000 (mil) salários mínimos. Forte no art. 487, I, do Código de Processo Civil, mérito resolvido. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício visando a imediata implantação do benefício, bem como intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após pagas as custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0834504-30.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem
Autora: Adriana de Oliveira Silva - Réu: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
I. Retifique-se o polo passivo, conforme conjuntamente requerido pelas partes, o que defiro por seus próprios fundamentos. II. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o termo do acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de p. 128/130, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, pois presentes os requisitos do instituto da transação. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, em caráter de novação com relação à sentença de p. 113/121. Custas pela parte ré. Honorários conforme acordado. Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0842984-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Fernando Valdéris Carpejani - Rudiana Borgelt - Arthur Borgelt Carpejani - Ré: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ÍTALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413O/MT)
Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido aforado nesta Ação de Indenização de Danos Morais promovida por Fernando Valdéris Carpejani, Rudiana Borgelt e Arthur Borgelt Carpejani (menor impúbere - representado por seus pais), em desfavor de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, já suficientemente qualificados, para o fito específico de CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais para cada um dos autores no valor de R$. 7.000,00 (sete mil reais), acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da publicação da presente (Súmula 362 do STJ) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação (art. 405 do CC - responsabilidade contratual). Atento ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, nos termos do art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial considerando a ausência de maior complexidade da causa, o local de prestação de serviço e, ainda, o presente julgamento sem instrução, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com o trânsito, intime-se os autores para, querendo, manejar o competente cumprimento de sentença. Se nada requerido, e adimplidas/inscritas as custas finais, se devidas, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0703/2019

Processo 0049547-60.2004.8.12.0001 (001.04.049547-8) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Pedro Paulo Roa - Reqdo: I. N. S. S Instituto Nacional de Seguridade Social
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
Vistos... Aguarde-se em arquivo até final pagamento do precatório orçamentário (p. 481/483). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801347-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autora: Aparecida Maria da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)
Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Aparecida Maria da Silva em desfavor de Banco Itaú BMG Consignado S/A, já qualificados, I) para o fim de declarar inexistente a relação jurídica (empréstimo consignado) e o débito em nome da autora junto ao réu, no valor de R$. 2.970,63 (dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta e três centavos); II) condenar o requerido a restituir, em dobro, as quantias indevidamente descontadas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data de cada cobrança indevida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação; III) condenar o banco réu ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$. 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data da publicação desta e acrescido de juros de mora legais (1% ao mês) desde a data do evento danoso (STJ, Súmula n.º 54), assim entendido como a data do primeiro desconto indevido. Atento ao princípio da sucumbência, reconhecendo que a condenação em valor inferior ao estimado a título de dano moral não implica sucumbência recíproca (STJ, Súmula n.º 326, mantida com o novo Código de Processo Civil, v. decisão monocrática no AREsp 1219935, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 16/05/2018), condeno o banco requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes do art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa, o lugar de prestação do serviço pelo profissional e o presente conhecimento antecipado do mérito, fixo em 10% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Autorizo oportuno levantamento pelo banco réu dos valores, referentes ao empréstimo, que foram devolvidos (p. 129/130). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, com o trânsito, intime-se a autora para, querendo, manejar o competente cumprimento de sentença. Se nada requerido, e adimplidas/inscritas as custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0801609-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Diego Diniz da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804308-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Alexandra Freitas Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804344-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Cleiton Carvalho de Oliveira - ME - Réu: Eduardo Rellyson Menezes Araújo
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)
ADV: ARIADNE DE MOURA ESCOBAR (OAB 19950/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
ADV: NEZIO NERY DE ANDRADE (OAB 1748/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora acerca da audiência designada para o dia 01/08/2019, às 17:40 horas, a ser realizada na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0805160-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rodrigo Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)
I. Recebo a inicial e emenda, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT invalidez) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806264-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Bruno Felipe da Silva Souza - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: DANIEL RIBAS RIBEIRO (OAB 19689/MS)
ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)
Vistos... Autorizo o pleito de p. 44/45, por seus próprios fundamentos, fixando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a audiência aprazada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806678-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ademir Machado - Ré: Banco BMG SA
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Posto isso, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL pleiteada na inicial. II. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); e ii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. III. Sem prejuízo, nos termos do art. 6.º do Código de Rito, forte na norma fundamental do processo civil consistente na cooperação que as partes devem ter com o juízo, determino ao autor, no mesmo prazo supra, pena de conclusão desfavorável a si, que informe se a conta bancária n.º 44184-6, agência 1464, do banco n.º 104 (Caixa Econômica Federal), é ou não de sua titularidade, bem como se os valores constantes nos documentos de p. 70; 71 e 72 foram ou não creditados nela, e, se em caso positivo, por qual razão e qual o destino dado a eles. Após, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806857-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Larissa da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I. Intimem-se as rés conforme retro requerido pela autora, facultada manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. II. Sem prejuízo, visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando

a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807624-93.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838323-38.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Henrique Fortunato - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A - Mapfre Vida S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

I. Acolho a emenda retro, por seus fundamentos. II. Designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. V. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). VI. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VII. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808001-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Ribeiro de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I. Previamente à análise da tutela de urgência, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da competência deste juízo cível residual, tendo em vista a discussão sobre contrato bancário. Após, cumprida ou não a ordem supra, tornem conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809080-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fernando Rossi Maiorchini - Mariangela Demonte Quaranta Maiorchini - Maria Fernanda Quaranta Maiorchini - Arthur Quaranta Maiorchini - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: GUILHEM, ALMEIDA & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

ADV: ANTONIO SILVANO RODRIGUES DA MOTA (OAB 22463/MS)

I. Acolho, por seus próprios fundamentos, a emenda retro (p. 40/42). Dessa forma, inclua-se no polo ativo as pessoas de Mariangela Demonte Quaranta Maiorchini, Maria Fernanda Quarante Maiorchini e Arthut Quaranta Maiorchini, cujos dados constam da própria emenda (p. 40/42). Corrija-se, ainda, o valor da causa, conforme emenda. II. Designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Ciência ao MP. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810014-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Zelma Terezinha Garcia da Costa - Réu: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

I. Exclua-se o Conselho Geral de Representantes do SINDIJUS do polo passivo. II. Concedo derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o cumprimento do despacho de p. 114/115, item II. Após, com ou sem cumprimento, tornem conclusos na fila de medidas iniciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810203-19.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Marcos Doueidar - Alessandra Harumi Morita - Reqdo: Edson Barros Miguel - Débora Cristina dos Santos

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

ADV: MATILDA LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

Através do presente ato, nos termos da decisão de fls. 134-135, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir provas ou se é caso de julgamento antecipado do pedido.

Processo 0811425-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Elza Tereza Santos - Réu: Levcred Consultoria e Participações Eireli - Ms Gestão de Negócios Ltda Me

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de f. 40 - motivo da devolução: “ausente”.

Processo 0812099-34.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Diego Ortiz Costa - Reqdo: Prime Incorporações e Construções S/A

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: MARIA CLARA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 16931/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Vistos... Diante do substabelecimento sem reserva de p. 195 e da assinatura conjunta do petitório de p. 399/400 dos então substabelecentes, defiro o pleito nele contido. Expeçam-se transferência eletrônicas em favor dos respectivos credores, conforme requerido, a elas acrescendo o valor remanescente já depositado (p. 401/404). Após, tornem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814100-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: Gama e Gama Comércio de Carnes Ltda

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 51 - motivo da devolução: “mudou-se”.

Processo 0814139-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcos Davi de Andrea - Réu: Bematech Hardware LTDA

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: MAURO CRISTIANO MORAIS (OAB 26378/PR)

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação da empresa ré de que realizou a baixa na restrição em seu nome junto aos cadastros de inadimplentes (p. 36/42). Havendo concordância, o que caracteriza perda de objeto da reclamada medida de urgência, aguarde-se a audiência e/ou apresentação de defesa. Na hipótese inversa, tornem os autos conclusos na fila de urgentes para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816657-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aparecida Augusta de Oliveira - Ré: Banco BMG SA

ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)

I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Previamente à análise da tutela requerida, esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se a conta bancária n.º 215157-4, agência 17, do banco 104 (Caixa Econômica Federal), é ou não de sua titularidade, bem como se os valores constantes do contrato de p. 57 e do comprovante de transferência de p. 90 foram ou não creditados nela, e, em caso positivo, por qual razão e qual o destino dado a eles. Após, cumprida ou não a ordem supra, tornem conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816657-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aparecida Augusta de Oliveira - Ré: Banco BMG SA

ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)

I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Previamente à análise da tutela requerida, esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se a conta bancária n.º 215157-4, agência 17, do banco 104 (Caixa Econômica Federal), é ou não de sua titularidade, bem como se os valores constantes do contrato de p. 57 e do comprovante de transferência de p. 90 foram ou não creditados nela, e, em caso positivo, por qual razão e qual o destino dado a eles. Após, cumprida ou não a ordem supra, tornem conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817036-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo dos Santos Ferreira e Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817083-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: R.S.E. Emprendimentos Ltda - Me - Réu: Everson Coelho de Arruda

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: CHACHA DE MELO & BARBOSA PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 9268/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817088-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial

Autora: Amélia Takako Beppu - Réu: Tadami Beppu

ADV: WENDELL RÔMULO ANASTÁCIO (OAB 23473/MS)

ADV: WENDELL ROMULO ANASTACIO (OAB 23473MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Providencie a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização das peças processuais, nominando-as corretamente, pena de indeferimento liminar da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817124-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Dalva Diomar de Sousa - Réu: Mauro de Oliveira Mota Pinheiro - Cleonice de Souza Pires

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Regularize a autora a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos procuração com objeto especificado, bem como manifeste-se sobre a aparente necessidade de litisconsórcio ativo, dado que consta no título outro credor, comprovando, se o caso, que com a partilha os direitos creditícios passaram a pertencer exclusivamente a si, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817463-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rogério Martins Souza Ribeiro - Adriana Aparecida de Souza Ribeiro - Érica Aparecida Souza Ribeiro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ALINE BATISTA QUEVEDO (OAB 21522/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817497-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edmilson José da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT invalidez) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0817551-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Gabriel Martins Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos ... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT invalidez) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. Ciência ao MP. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817623-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

Vistos ... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT invalidez) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817748-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Robson Luges da Silva - Ré: Maria das Dores Passoni - Wellyngton Passoni Rodrigues

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817869-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Francisco Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

I. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT invalidez) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817968-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Darlan de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WANDERLEY LOPES BICA JUNIOR (OAB 23053/MS)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação

necessária. Com efeito, vislumbra-se que o autor limitou-se a exibir declaração de hipossuficiência, muito embora seja empresário e resida em local privilegiado da cidade. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Após, com ou sem atendimento, tornem conclusos na fila de medidas iniciais.

Processo 0827917-89.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Amarildo Celestino Vilasboas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Claudio Wanderley Luz Saab
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829970-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA - Réu: Renato Kennedy Mariano
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre os avisos de recebimentos de fls.90, 91 e 92, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0830405-51.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Nerone Maiolino Junior - Camila Chinaglia Maiolino - Reqdo: LATAM Airlines Brasil S/A
ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Informem os credores, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve ou não a satisfação das obrigações. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831281-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Miguelina dos Reis Guimarães Matos - Ré: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S/A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832766-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Carmem Rosa Angelo de Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834927-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Thiago Moraes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837417-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Célia Regina de Souza Pereira Nobre - Ré: Banco BMG SA
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Posto isso, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL pleiteada na inicial. II. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); e ii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. III. Sem prejuízo, nos termos do art. 6.º do Código de Rito, forte na norma fundamental do processo civil consistente na cooperação que as partes devem ter com o juízo, determino à autora, no mesmo prazo supra, pena de conclusão desfavorável a si, que informe se a conta bancária n.º 28-95, agência 1687, do banco n.º 399 (HSBCBankBrasil S.A), é/era ou não de sua titularidade, bem como se os valores constantes nos documentos de p. 68 e 69 foram ou não creditados nela, e, se em caso positivo, por qual razão e qual o destino dado a eles. Após, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837830-66.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Eduardo Dias - Reqdo: Master Office Serviços de Informatica Ltda
ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, esclareça o autor a discrepância entre a planilha de cálculo e o valor constante do pedido. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0705/2019

Processo 0032207-69.2005.8.12.0001 (001.05.032207-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: J.R.S.A. - Reqdo: C.O.P.M.
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
ADV: CRISTINA CHAHUAN TABJI (OAB 6338/MS)
ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)
I. Ciência ao exequente da resposta de p. 440. II. Não conheço do pleito de p. 430/434 formulado nestes autos, uma vez que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, se necessário for, demanda a instauração de incidente, com regular contraditório, nos termos dos arts. 133 e seguintes do Código de Processo Civil. III. Promova o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o competente impulsionamento, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/MS - COMARCA DE CAMPO GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0702/2019

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo 3 (três) dias, sob as penas do art. 234, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825MS) - 0006219-41.2008.8.12.0001 -

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0706/2019

Processo 0009041-57.1995.8.12.0001 (001.95.009041-4) - Execução de Título Executivo Judicial
Autor: L. Zobiole & Cia Ltda. - Réu: Supresal Industria E Comercio de Sal Mineralizado Ltda
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: JOSE VALNIR ZAMBRIM
ADV: SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO
Vistos... I. Nos termos dos arts. 9.º e 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte exequente acerca da alegada prescrição intercorrente (p. 111/115), no prazo de 10 (dez) dias, pena de concordância tácita. II. Escoado o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão, em fila específica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0023382-29.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: G.R.F. - Exectdo: F.B.O.J.
ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)
Vistos... I. Consoante se depreende do caderno processual, a última tentativa de bloqueio de numerário em contas do executado via Sistema Bacenjud deu-se no último mês de agosto (p. 260/262), não havendo, pois, razão que justifique reiterar a pretendida medida, devendo o exequente fazer busca de bens outros, razão pela qual indefiro, ao menos por ora, referido pleito. II. No mais, promova o exequente regular impulsionamento, no prazo de 10 (dez) dias, propugnando pelo que de direito, pena de suspensão (CPC, art. 921, III). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0036003-34.2006.8.12.0001 (001.06.036003-9) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: Carlos Neri Folchini - Reqdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)
ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
Vistos... I. Inicialmente, cumpre ressaltar que as matrículas imobiliárias dos imóveis pertencentes à executada podem ser consultadas por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, pelo que prescinde da intervenção deste juízo, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito, concedendo para tanto o prazo de 20 (vinte) dias. II. Outrossim, frise-se que caso o exequente encontre algum imóvel passível de constrição, deverá indica-lo juntamente com a certidão atualizada da respectiva matrícula, a fim de comprovar a titularidade do mesmo, considerando a atual sistemática processual no que se refere à penhora de bem imóvel (CPC, art. 845, § 1.º). III. Por fim, no tocante aos pedidos constantes do item "b" do petitório retro, é imperioso que a parte credora aponte sob qual circunstância entende ter ocorrido a alegada fraude (CPC, art. 792), instruindo o pedido com a documentação pertinente, lembrando que é possível à própria parte, desejando, fazer a comunicação do crime à autoridade policial. IV. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0117540-57.2003.8.12.0001 (001.03.117540-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Reqdo: O.F.

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Posto isso, ACOLHO os Embargos de Declaração de p. 282/287, com efeitos infringentes no que se refere ao capítulo das verbas sucumbenciais, a fim de afastar a exigência a condenação do exequente/ embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Mantém-se, no mais, os demais termos da sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0123403-18.2008.8.12.0001 (001.08.123403-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: M.U.C.D.B. - Reqda: K.S.R.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Sem mais delongas, pois, indefiro o pleito de p. 249/253, salvo eventual futura comprovação pelo exequente de que a executada possui fonte de renda outra. II. Visando impulsionamento, requeira o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800968-28.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Antonio Piazza

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803988-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Guilherme Yule - Ré: Everton Fabrício de Azevedo Souza - ME

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Defiro, por seus fundamentos, o pedido retro. Dessa forma, nos termos do art. 860 do Código de Processo Civil, penhore-se no rosto dos autos da ação referida os créditos/direitos do executado, até o limite da obrigação. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804352-67.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: THIAGO MORAES ORTIZ

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, encaminhe-se à fila da Defensoria Pública. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807891-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Daniela Teresinha de Araujo

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808471-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: L.F.N.R.F. - Réu: FOLHA DE CAMPO GRANDE - Empresa Jornalistica Folha de Campo Grande Ltda - Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

I. Indefiro retro pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por não vislumbrar, ao menos no que contido nos presentes autos, conduta autorizadora a tanto, sendo sabido que eventual encerramento irregular da atividade, por si só, não caracteriza ato de abuso de direito. De mais a mais, a desconsideração da personalidade jurídica exige procedimento própria, através de incidente autônomo, conforme arts. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, o que não foi observado. II. Promova o exequente o competente impulsionamento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808499-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Calila Administração e Comércio S/A - Shopping Bosque dos Ipês - Réu: Evandro Silva dos Santos Júnior

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808989-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: E.M.M. - Exectdo: M.D.F.
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)
Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810599-64.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Fabiano da Silva Lima - Reqdo: LUIZ ANTONIO NERY DA SILVA
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812151-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ademar Ocampos Filho - Vicente de Castro Lopes - Exectdo: B E G Construções ME - Advogado: Vicente de Castro Lopes - Vicente de Castro Lopes
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Vistos... I. Indefiro, ao menos por ora, o pedido de restrição dos veículos apontados às p. 126, dada a ausência de ordem constritiva no bojo dos autos, o que impossibilita a requerida medida. Frise-se, ainda, que o veículo de placa HRW-1014 encontra-se baixado no órgão de trânsito local (vide informação do Sistema Renajud à p. 129), o que torna dispensável a pretensa restrição, uma vez que o mesmo está fora de circulação. II. Lado outro, intime-se pessoalmente o representante legal da empresa executada para, nos termos do art. 774, V, do Código de Processo Civil, indicar bens sujeitos à penhora, informando onde se encontram, pena de fixação de multa em seu desfavor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, inclusive criminal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812151-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ademar Ocampos Filho - Vicente de Castro Lopes - Exectdo: B E G Construções ME - Advogado: Vicente de Castro Lopes - Vicente de Castro Lopes e outro
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
Intimação à parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o endereço completo (com CEP) onde pretende que se cumpra a ordem de intimação pessoal determinada à fl. 134, tendo em conta que de acordo com o A.R de fls. 100, a empresa não encontra-se mais estabelecida no local onde ocorreu a citação.

Processo 0815852-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gervásio Oliveira e Advogados Associados - Exectdo: Carlos Tadeu Moçatto - José Irineu Antonio - Sônia Regina Giacomete Antônio
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Vistos... I. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento da inicial, exiba o autor toda a documentação necessária para o conhecimento de seu pedido, tendo em conta que a ação principal encontra-se na instância ad quem, o que impede seu apensamento. II. No mesmo prazo supra, esclareça a necessidade do pedido de cumprimento de sentença em apartado, tão só para a cobrança de honorários advocatícios, considerando a unidade do título. Após, cumpridas ou não as determinações supra, tornem conclusos na fila de iniciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816060-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Anildo Prestes - Leida Sebastiana Souza Cruz - Enzo Gabriel Souza Cruz Prestes - Francisco das Chagas de Siqueira Junior - Wellington Barbero Biava - Exectdo: Viação Nova Integração
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)
ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)
Vistos... P. 80/84: Defiro, dada a comprovação documental do alegado (p. 85/113), no que tange se tratar das filias da sociedade empresária executada. I. Assim, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Bacenjud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817704-58.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Thadeu Marques Moreira Filho - Rancho 74 Eireli
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818671-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Reqda: Elizabete da Silva Ramires

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Observada a emenda retro, recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819461-82.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Exectda: Urbieta & Mansour Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820485-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Baby Kids Moveis Ltda Me e outro

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Observada a emenda retro (cálculo), recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821837-46.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: FACCILYTHO CAPITAL E RENTABILIDADE LTDA - Exectdo: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - José Carlos Costa Marques Bumlai - TerIntCer: Estacionamento Santos Ltda ME

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

ADV: WILSON RICARDO GUIMARÃES (OAB 379382/SP)

P. 310/311: Defiro, em parte. I. Inicialmente, vale frisar que o executado Guilherme de Barros Bumlai foi devidamente citado, consoante se confere às p. 108/109, motivo pelo qual deverá ser intimado acerca da noticiada cessão de crédito no endereço retro informado, bem como naquele onde se efetivou a citação (p. 109). II. De mais a mais, consoante já determinado à p. 288, cite-se e intime-se o devedor José Carlos Costa Marques Bumlai, no endereço apontado no item “C” da petição de p. 310/311. III. Em caso de aquiescência ou de contumácia processual, desde já defiro o pedido de sucessão processual, à vista da regular prova documental da cessão do crédito retro. Lado outro, havendo impugnação, venham conclusos para decisão. Deverá a escrivania, na primeira hipótese, providenciar a alteração junto da autuação e demais registros computacionais e arquivar provisoriamente o feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822456-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Jair Martins Faria Júnior

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822536-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Geraldo Afonso Andrade Júnior

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832705-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Kurt Waldeney Batista da Silva

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836482-08.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823465-75.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Leila Micheletti Koval

ADV: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Por derradeiro, encaminhem-se à fila da Defensoria Pública. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836747-78.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Estacionamento Santos Eireli Epp - Exectda: Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai - José Carlos Costa Marques Bumlai

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: ANDRÉA BUAINAIN THOMAZI LOPES (OAB 21759/MS)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

Defiro, à vista da matrícula atualizada apresentada, o retro pedido de penhora. Lavre-se termo de penhora com as especificações legais (CPC, arts. 838 e 845, § 1.º), intimando-se na sequência o (a) devedor (a) da constrição na pessoa do patrono constituído ou pessoalmente (preferencialmente via postal), conforme o caso (CPC, art. 841), facultada manifestação no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 847). Intime(m), ainda, se o caso, o(a) cônjuge do(s) executado(s). Cópia do termo servirá de título hábil para ingresso no registro imobiliário (CPC, art. 844), sob ônus exclusivo do credor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841548-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Grazielle Freitas Santos

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844925-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Letícia Pereira França

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0704/2019

Processo 0016765-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria Jose Rufina Cavalcante - Reqda: Mauraniz Madalena Novaes e Silva

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Vistos... Conforme deliberado na decisão de saneamento de p. 177/180, é dispensável a intimação das testemunhas das partes pelo juízo, obrigação que é exclusiva da parte, conforme redação do art. 455 do Código de Processo Civil. Dessa forma, indefiro o pedido retro (p. 200). Aguarde-se a audiência aprazada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0020000-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ms - Indústria de Plástico Reforçado Ltda - Me - Reqdo: Aquanils Comércio e Serviços Ltda - Exectda: Maria das Graças da Silva - Marislaine Silva Godoi - TerIntCer: Dalci Paranhos Mesquita

ADV: DUÍLIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO (OAB 160354/SP)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO NEVES AMORIM (OAB 99246/SP)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da contadoria do juízo, para que requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0047862-08.2010.8.12.0001 (001.10.047862-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Espólio de Amaury Martins Ribeiro - ME - Margareth Godoy Ribeiro Libanio

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0060361-58.2009.8.12.0001 (001.09.060361-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectda: S.A.F. - L.G.B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do que retro certificado, tornem ao arquivo no esteio da decisão de p. 146/147. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0067347-28.2009.8.12.0001 (001.09.067347-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Carlos Araújo Lemos - Julio Antonio Rodrigues Dalben - Julio Antonio Rodrigues Dalben-ME - Exectdo: Banco ABN Amro Real S/A e outros - Advogado: José Carlos Araújo Lemos - José Carlos Araújo Lemos - José Carlos Araújo Lemos

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

ADV: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (OAB 192973/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: LUDIMMILLA C.B.CASTRO E SOUSA

Diante da certidão retro, que evidencia não oposição, e da apreensão integral do valor pretendido, EXTINGO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por José Carlos Araújo Lemos em desfavor de Banco ABN Amro Real S/A, já qualificados. Sem custas finais. Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica do numerário conforme retro requerido, desde logo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0069697-86.2009.8.12.0001 (001.09.069697-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Loridani Martins - Reqdo: Ricci Representações Ltda - Bento Florentino Neto - Elisa Helena Ricci de Souza - Argemiro Leite de Quevedo

ADV: ALTAMIRO RODRIGUES TORRES (OAB 3476/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

Diante da certidão retro, bem como diante das inúmeras já diligências havidas na busca de bens, todas infrutíferas, suspendo provisoriamente o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, arquivem-se definitivamente na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supra referido, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0103561-86.2007.8.12.0001/01 (001.07.103561-4/00001) - Execução de Honorários - Honorários Advocatícios

Reqte: A.M.P. - A.R.P. - Reqdo: I.C.P.Q.O.N. - Advogado: Alexandre Romani Patussi

ADV: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 87486/SP)

Aguarde-se provocação do exequente em arquivo provisório por até 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0109366-83.2008.8.12.0001 (001.08.109366-8) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Comercial de Alimentos Carrefour S/A - Reqdo: Claudemir dos Santos - Me - Priscilla de Paula Pessoa - Patricia de Paula Pessoa

ADV: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART (OAB 291913/SP)

ADV: CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB 291906/SP)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante das juntadas de ofícios de fls. 374-375; 392-394; 396 e 402.

Processo 0801784-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: RENATA NEVES - Reqdo: EDUARDO RODRIGUES - Vô Ito Restaurante e Pizzaria

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0803121-97.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Robson Martins de Amorim - Ré: Ana Cristina da Cruz - Advogado: Robson Martins de Amorim

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

Diante da certidão retro, bem como diante das inúmeras diligências havidas na busca de bens, todas infrutíferas, suspendo provisoriamente o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, arquivem-se definitivamente na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supra referido, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803228-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Gustavo Orlandi de Sousa - Exectdo: Nelson Benedito de Souza

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

De rigor a extinção do feito na forma requerida às p. 133/134, haja vista a presença de todos os requisitos legais do instituto da transação. Com efeito, é o direito posto disponível, foram realizadas concessões recíprocas e estão as partes regularmente constituídas e representadas nos autos por procuradores com poderes específicos para transigir, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença promovido por Luiz Gustavo Orlandi de Sousa em face de Nelson Benedito de Souza, já qualificados, o que faço com supedâneo no art. 924, II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, ex vi legis. Sem honorários, salvo os acordados. Homologo, outrossim, a noticiada renúncia recursal. Dessa forma, uma vez publicada a presente, arquivem-se desde logo, com baixa. P.R.I.C

Processo 0806531-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Henrique dos Santos Cavalcante - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806624-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial

Reqte: Jaime Antônio do Prado - Adejanir Antonia do Prado - Juremir do Prado - Jurandir Batista do Prado - Reqdo: João do Prado - Jair do Prado - Eva Santana do Prado - Jairo da Costa Prado - Vera Lucia Gomes Prado - Vanessa Gomes Prado - Estela Cristina Prado Perruchi

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Da análise detida dos autos é possível observar que a inicial da presente demanda possui alguns vícios que impedem o seu desenvolvimento válido e regular, não tendo sido preenchidos todos os requisitos pertinentes, o que demanda as retificações necessárias, quais sejam: - Exibir os autores cópias de sua documentação pessoal; - Exibir copia documental de Wanderson Prado Rodrigues; - Complementar a inclusão de todos autores no polo ativo; - Exibir prova documental se viúvo ou divorciado; - Esclarecer/corrigir o valor da causa, que deve representar o total dos pedidos; - Corrigir o recolhimento das custas, pois foi considerado apenas o valor de R$ 300.000,00. - Incluir assinatura do filho (Wanderson Prado Rodrigues) na procuração de p. 11.; - Juntar todas as matriculas, faltando as de nº. 21.461 e 29.170; e - Juntar também, a prova do inventario partilhado sob forma de condomínio. Dessa forma e de ofício, fica determinado que a parte requerente EMENDE a petição inicial para sanar os presentes vícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, consoante artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807242-37.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Aroeira - Exectda: Antonia Beatriz Insauralde Centuriao - Gilberto Barbosa da Silva

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0807510-57.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edivaldo Barbosa da Silva - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a manifestação e documentos de fls. 65/82.

Processo 0808001-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Ribeiro de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

I. Previamente à análise da tutela de urgência, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da competência deste juízo cível residual, tendo em vista a discussão sobre contrato bancário. Após, cumprida ou não a ordem supra, tornem conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808464-16.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: COSME LUIZ NETO

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: SYLVANE BARBOSA TUTYA (OAB 14468/MS)

Intimação para o patrono da parte autora, no prazo de 5 dias, acessar o Portal do TJMS (www.tjms.jus.br), menu Precatórios / Cadastro de Dados Bancários e NIT, para cadastrar os dados referente ao RPV de fl.173, para expedição do alvará.

Processo 0810292-71.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Antônio Francisco de Souza Filho

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Posto isso, INDEFIRO a INICIAL, nos termos dos artigos 321 e 330, IV, do Código de Processo Civil, pelo que EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo, forte no art. 485, I, do mesmo Código. Tendo sido aperfeiçoado o fato gerador da obrigação tributária, qual seja, a distribuição da ação, conforme legislação de regência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais desta lide. Intime-se para pagamento, no prazo legal, pena de inscrição em dívida ativa. Se inadimplidas, anote-se na distribuição o não pagamento, para o fim do disposto no artigo 486, § 2º, do Código de Rito, em caso de repropositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C

Processo 0811232-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: N.U.A. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

I. Ciente do agravo interposto. Seguem as informações em separado via SCDPA. Deixo de exercer juízo de retratação,

diante da não juntada de cópia das razões recursais pela agravante. II. No mais, não tendo sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 179, inciso I, do Código de Processo Civil, dê-se vista ao Ministério Público para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da petição de p. 393/398 e documentos que a acompanham (p. 536/607). III. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811497-04.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807114-17.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ana Carolina Baptista - Exectda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 121-132.

Processo 0812122-72.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Rafael do Nascimento Cardoso - Level Alt Elevadores

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0812778-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Eder Wilson Gomes - Nilo Candido de Paula - Elaine Sibelle Ferreira de Paula - Exectdo: Companha Real de Crédito Imobiliário - Advogado: Eder Wilson Gomes - Eder Wilson Gomes - Eder Wilson Gomes e outros

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0814715-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kátia Beatriz de Alencar Simplício - Reqdo: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Vistos... Expeça-se transferência eletrônica conforme retro requerido, observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, intime-se a exequente para manifestar eventual interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816958-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Flavia Rodrigues Garcia - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Ante o exposto, com fundamento ao disposto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, CONCEDO a TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte requerente, para fim de determinar à empresa ré que retire a anotação de dívida em nome da requerente do cadastro de inadimplentes, sob pena de imposição de multa diária por atraso ou adoção de qualquer outra medida de apoio necessária para o cumprimento efetivo da presente decisão (CPC, art. 297). II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. III. a) Na mesma oportunidade, intime-se da tutela de urgência ora concedida. IV. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (§ 3, do artigo 334, CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). VII. Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. VIII. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817371-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Letícia Oliveira de Souza Rocha

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Vistos ... I. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT invalidez) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820496-82.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Reqte: Águas Guariroba S.A. - Reqda: Marilu Palosa de Souza Peres
ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)
Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0822274-53.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Tex Cotton Indústria de Confecções Ltda - Exectdo: Melo Menezes Ltda
ADV: LUIZA ALESANDRA RIBEIRO FRONZA (OAB 33084SC)
Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das juntadas de ofícios de fls. 180-181; 196-198; 199-200 e 206-210, bem como acerca do A.R. negativo de fls. 176, requerendo o que de direito.

Processo 0822475-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Dirlon Itameri Nolasco - Exectdo: Suprema Gás Suprema Comercio de Gás Ltda Me
ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)
Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0823641-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa
Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Reqdo: Santos e Lima Comércio de Gás Ltda
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0825008-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Rozenir dos Santos Silva - Maria Aparecida Anacleto Silva - Reginaldo Cassimiro Barbosa - Reqdo: Ademar Pereira Gomes Zarate - Advogado: Reginaldo Cassimiro Barbosa - Reginaldo Cassimiro Barbosa - Reginaldo Cassimiro Barbosa e outro
ADV: REGINALDO CASSIMIRO BARBOSA (OAB 19276/MS)
Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0827336-40.2017.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Liminar
Reqte: Melyssa Cesar Alencar Loureiro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 315073SP)
Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Melyssa César Alencar Loureiro em desfavor de Ympactus Comercial Ltda (Telexfree), partes já qualificadas, o que faço pelas razões supra. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a requerente, ora vencida, nas custas e despesas processuais, verbas estas que ficam com a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade concedida (art. 98, § 3.º do CPC). Sem honorários, à míngua de contrariedade. Mérito resolvido, conforme art. 487, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0829027-94.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Edilberto Gonçalves Pael - Exectda: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ,EDILBERTO GONCALVES PAEL (OAB 4630/MS)
ADV: SEBASTIAO OTIMIO GARCIA SILVA (OAB 12332/MS)
Intimação das partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, em relação ao Agravo de Instrumento de nº 1402122-64.2018.8.12.0000.

Processo 0830200-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Adriana Benites Lopes Romero - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos... Expeça-se transferência conforme retro requerido - verba sucumbencial mais os honorários contratados no percentual de 30% (trinta por cento), consoante contrato de p. 281/282. Após, arquivem-se os autos, com o lançamento da observação da existência de valor em subconta, até final comparecimento/regularização pela autora da representação processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830377-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Marina Leite Morandi - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIO MORANDI
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expeça-se transferência eletrônica do numerário incontroverso já exibido pela parte devedora. Sem prejuízo, aguarde-se, pelo prazo requerido, contado da data do protocolo da petição, o complemento do valor. Após, com ou sem o noticiado complemento, tornem conclusos. Havendo, intime-se a parte credora primeiramente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dia. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830656-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rangiel Julio Silva de Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Raphael João Zaupa Júnior
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833344-58.2002.8.12.0001 (001.02.833344-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Missao Salesiana de Mato Grosso - Univ Catolica Dom Bosco - Reqda: Raquel Rosa Ribeiro

ADV: JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA (OAB 5115/MS)

ADV: MARCOS BRANDÃO DE LIMA (OAB 6105/MS)

ADV: LUCELENE PEREIRA REZENDE BRANDAO

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0834504-30.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem

Autora: Adriana de Oliveira Silva - Réu: GOL LINHAS AÉREAS S/A

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

I. Retifique-se o polo passivo, conforme conjuntamente requerido pelas partes, o que defiro por seus próprios fundamentos. II. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o termo do acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de p. 128/130, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, pois presentes os requisitos do instituto da transação. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, em caráter de novação com relação à sentença de p. 113/121. Custas pela parte ré. Honorários conforme acordado. Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0834944-31.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rosemary Quintana Yamashiro - Reqdo: Carlos Celso Pereira dos Santos

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Dessa forma, sem mais delongas, conheço e acolho os Embargos de Declaração de p. 141/142, reconhecendo a omissão do julgado, sem, contudo, alterá-lo, restando integrado no sentido de que resta indeferido o pedido de impugnação aos benefícios da justiça gratuita deferido à autora, dada a inadequação da via manejada para sua impugnação. Cumpra-se integralmente o decisum. P.R.I.C

Processo 0837349-06.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822811-88.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi

ADV: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN

ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Diante da retro concordância da parte credora com o valor exibido, EXTINGO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Danielle Cristine Zago Duailibi em desfavor de Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege. Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica conforme retro requerido, desde logo. Após, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em conta a ausência de interesse recursal, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0837372-78.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Franco-bachot Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Exectdo: Edivaldo Dias do Nascimento Epp

ADV: CRISTHIANE MONTEZ LONGHI (OAB 298127SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante da certidão retro, bem como diante das inúmeras diligências havidas na busca de bens, todas infrutíferas, suspendo provisoriamente o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, arquivem-se definitivamente na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supra referido, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839984-18.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sheila Assem José

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0842377-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thauany da Silva Galhano Teles - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos... I. Expeça-se transferência eletrônica em favor do perito, diante da entrega do laudo e da inexistência de oposição das partes. II. Diga a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, se porventura insiste na prova testemunhal requerida e deferida na decisão de saneamento, justificando sua pertinência, pena de indeferimento. III. Na hipótese negativa, tornem conclusos na fila de sentenças. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0708/2019

Processo 0007015-61.2010.8.12.0001 (001.10.007015-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: J.C.D.M. - Exectda: S.R.N. - J.C.M.
ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)
Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0010964-30.2009.8.12.0001 (001.09.010964-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Megaplan Serviços Ltda - Marco Antônio de Carvalho Gomes - Sebastiana de Carvalho Gomes
ADV: SAMUEL GOMES CAMARGO (OAB 6546E/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
I. Assiste razão ao executado Marco Antônio de Carvalho Gomes em seu retro petitório, uma vez que a diligência de constatação realizada, ao contrário do que equivocadamente defendido pelo exequente, concluiu que referido devedor reside no imóvel em questão, o que, somado à documentação de p. 170/204, induz à conclusão de que referido bem é identificado como de família, impenhorável portanto, à luz da Lei n.º 8009/90. Defiro, pois, o pleito contido no petitório de p. 167/169, a fim de determinar o levantamento da penhora. II. Promova o exequente o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0114124-76.2006.8.12.0001 (001.06.114124-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: F.I. - Reqdo: V.A.
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Intimação à parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição da leiloeira de fls. 369-370, requerendo a juntada de documentação para leilão.

Processo 0817771-18.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Agropecuária Roda Viva Ltda - Exectda: Maria Francisca Tereza dos Reis Rodrigues da Costa - Thiago Reis Rodrigues da Costa
ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)
Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0821617-48.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Mariano e Guimarães Ltda - Exectdo: Strada Car Centro Automotivo Ltda - ME
ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0842987-83.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mille Joias Atacadista Eireli - Me - Exectda: Silvia Cristina da Silva Pereira
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)
ADV: MARIO MARCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)
I. Manifeste a executada, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, acerca do retro petitório e documentos vindos (p. 152/157). II. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843595-47.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Valter de Vasconcelos
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2019

Processo 0123611-02.2008.8.12.0001 (001.08.123611-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Paulo Cesar Martins Lemos e outro - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda - Monza Distribuidora de Veiculos Ltda
ADV: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS MARCARENHAS (OAB 7102B/MT)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)
ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 8312A/MT)
Intimação às partes acerca do retorno dos autos da contadoria do juízo às fls. 114-116, para que requeiram o que de direito em 10 (dez) dias.

Processo 0809256-91.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Manoel Monfort - Réu: Investprev Seguros e Previdência
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)

ADV: LUISA VARGAS GUIMARÃES (OAB 78469/RS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação às partes para que requeiram o que de direito, em 05 (cinco) dias, diante do retorno dos autos da contadoria do juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2019

Processo 0025130-86.2017.8.12.0001 (processo principal 0811678-15.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços
Reqte: Silzomar Furtado de Mendonca Junior - Reqdo: G.F.S. - C.M.S.
ADV: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)
Intimação à parte Autora para ciência do certificado à fl. 109, bem como para que tome as providências cabíveis em relação à carta precatória de fls. 110, quanto ao recolhimento das custas necessárias junto ao Juízo deprecado.

Processo 0110635-65.2005.8.12.0001 (001.05.110635-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: H.L.E.S. - Reqdo: S.C.E. - G.S.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: VALÉRIA RIBAS CUNHA (OAB 9803B/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
Intimação à parte Autora para ciência acerca do ofício de fls. 388, para as providências cabíveis.

Processo 0801119-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: C.V.M.C.F. - Reqdo: Mercurio Industria Comércio Importação e Exportação LTDA
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante do certificado à fl. 271.

Processo 0808519-88.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Diego Canzi Dalastra - Exectdo: Fernando Luiz de Souza - Advogado: Diego Canzi Dalastra e outro
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)
Intimação à parte Autora acerca dos ofícios expedidos às fls. 66-67, para as providências cabíveis junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como para que exiba o cálculo atualizado do débito, conforme determinado à fl. 54, item I.

Processo 0809127-52.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Exectdo: Arize da Conceição Alves da Silva Me - Arize da Conceição Alves da Silva
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação à parte Autora para ciência da certidão de crédito disponibilizada à fl. 107.

Processo 0821871-21.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms - Exectdo: Marcio Augusto Mendes dos Santos
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cálculo atualizado da obrigação executada, com abate do respectivo valor auferido, propugnando o que de direito para a continuidade da execução.

Processo 0824281-81.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Nivaldo Muniz de Morais
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Intimação à parte Autora para ciência do encaminhamento da carta precatória de fls. 115, para as providências cabíveis junto ao Juízo deprecado.

Processo 0826033-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda - Reqdo: EMTL Terraplanagem e Transporte de Máquinas
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
Intimação da parte Autora para ciência da remessa da carta precatória de fls. 107, para as providências cabíveis junto ao Juízo deprecado.

Processo 0827904-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Laura Cristina Ricci Cristovao - Júlio César Fanaia Bello - Marimea de Souza Pacher Bello - Otoni César Coelho de Souza - Débora Bataglin Coquemala de Sousa - Exectdo: Associação das Familias para a Unificação e Paz Mundial - Advogado: Otoni César Coelho de Souza - Otoni César Coelho de Souza - Otoni César Coelho de Souza - Otoni César Coelho de Souza - Otoni César Coelho de Souza - Júlio César Fanaia Bello - Júlio César Fanaia Bello - Júlio César Fanaia Bello - Júlio César Fanaia Bello - Júlio César Fanaia Bello - Débora Bataglin Coquemala de Sousa
ADV: FÁBIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Intimação das partes acerca do termo de levantamento de penhora de fls. 498, cuja impressão do expediente e encaminhamento ao CRI respectivo é de responsabilidade da própria parte interessada.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0857/2019

Processo 0802528-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Nazaré Alves Feitosa Monteiro - Réu: Associação Brasileira de Odontologia
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0808656-41.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação do autor acerca da juntada de carta precatória de f. 197/200. Prazo: Cinco dias.

Processo 0814635-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Multipresentes Presentes e Brinquedos Ltda - EPP
ADV: DANIEL LOPES CICHETTO (OAB 244936/SP)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fl.76 (JUNTAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO).

Processo 0820307-70.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa Assistência Profissionais Crea/ms) - Exectdo: Ismael de Souza Duailibi e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da expedição do termo de levantamento de penhora de fl.89, bem como ficam intimadas acerca da expedição do termo de penhora de fl. 90.

Processo 0829337-37.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
Intimação do autor acerca do ofício de f. 203/204. Prazo: Cinco dias.

Processo 0833549-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Bruno Barbosa Davalo
ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 182

Processo 0835044-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa
Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)
Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0837185-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: JOEL JOSÉ FARACCO - Reqdo: JBCRED SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA
ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
ADV: MARIA CLARA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 16931/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Ante a manifestação do perito judicial às fls. 174/178, dê-se vistas dos autos ao réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar em juízo o valor integral dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Não havendo impugnação do laudo pericial, defiro desde já a liberação do valor dos honorários periciais em favor do perito judicial, devendo o mesmo apresentar os seus dados bancários para transferência do mesmo. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842374-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Ana Maria da Silva Aguilera
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)
A fim de propiciar o cumprimento das determinações de fls.268-272, intima-se a parte autora para que aponte o endereço da instituição financeira apontada às fls.270. Prazo: 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0858/2019

Processo 0018880-81.2010.8.12.0001 (001.10.018880-0) - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Itaú Unibanco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a procuração de f. 106/107 confere poderes específicos para "desistir" (substabelecimento de fl. 228, decorrente do substabelecimento de fl. 109, decorrente do substabelecimento de fl. 108, decorrente da procuração de fl. 106/107), e considerando que a parte requerida não foi citada, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, à f. 229, no qual litigam Itaú Unibanco S/A e Maria Estrela Moreschi e outros, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Nos termos do artigo 90 do CPC, a parte autora responderá pelas custas judiciais. Sem honorários, pois sem lide. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0040672-43.2000.8.12.0001 (001.00.040672-4) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Maria Noraldina Gomes de Oliveira e outros
ADV: JOSE RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)
ADV: HELIO ROBERTO GARCIA DE CASTRO (OAB 180428A/SP)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Usucapião, movida inicialmente por Luiz Alexandre de Oliveira em face de Dida Comercial Imobiliária Ltda. Narrou o autor que possui como seu, por mais de oito anos, sem interrupção ou oposição, o lote n. 11 da quadra n. 19 do Loteamento Parque do Lageado, nesta cidade, de frente para a Rua Tristão dos Santos, fazendo divisa com os lotes de n. 04, 12 e 10, cujos donos seriam, respectivamente: Cripriano Mangine, Antônio de Souza e João da Silva. Pediu a declaração de seu domínio sobre o imóvel usucapiendo. À f. 18 determinou-se a intimação do autor para juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel. Diante da inércia do autor, os autos foram remetidos ao arquivo (f. 23), onde ficaram desde 28/05/2001 até que o requerente promoveu o seu desarquivamento em 07/05/2008 (f. 25). À f. 26 determinou-se ao requerente que comprovasse a alegada hipossuficiência econômica, que atribuísse valor correto à causa e que emendasse a inicial nos termos do CC/02 e atendesse à determinação de f. 18. O autor se manifestou às f. 29/30 e juntou documentos às f. 31/35. À f. 36 foi concedida ao autor a justiça gratuita e retificado o valor da causa para R$ 3.000,00. Determinou-se nova emenda para trazer documentos. Depois de certificada por duas vezes a inércia do autor (f. 38 e 41) e expedido mandado de intimação pessoal (f. 48), o autor se manifestou às f. 51/52, sem juntar os documentos solicitados. A determinação de emenda foi reiterada à f. 53, mas o autor quedou-se inerte (f. 59) e não foi encontrado para intimação pessoal (f. 58), razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital para emendar a inicial sob pena de extinção (f. 60). O edital foi expedido à f. 61. O autor requereu dilação de prazo à f. 64, o que foi deferido à f. 66. O requerente manifestou-se às f. 69, juntado documentos às f. 71/82, destacadamente: matrícula do lote confrontante n. 10 (f. 71/72), matrícula do lote confrontante n. 12 (f. 73/74), matrícula do lote confrontante n. 04 (f. 75/76), mapa do imóvel e memorial descritivo (f. 77/80). À f. 83 determinou-se ao autor que indicasse endereço para a citação dos confrontantes e seus cônjuges, o que foi feito às f. 86/87, nos seguintes termos: - lote n. 04: Cripriano Mangini e Geni Alves da Silva - lote n. 10: Bruna Nascimento de Souza - lote n. 12: IER Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda A inicial foi recebida à f. 93, determinando-se a citação dos réus e confrontantes pessoalmente, a citação de interessados por edital e intimação das Fazendas Públicas. Edital de citação dos terceiros interessados às f. 101/104. O Estado manifestou desinteresse no feito à f. 115. O Município manifestou interesse no imóvel, em razão de haver débitos de IPTU (f. 120/122 e 140/144). Foram infrutíferas a citação da ré (AR de f. 108), da confinante Bruna Nascimento de Souza (certidão de f. 118) e dos confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva (certidão de f. 136). A confinante IER Vivendas Empreendimento Imobiliários Ltda foi citada pessoalmente à f. 139. Sobre as citações infrutíferas, o requerente se manifestou às f. 147/148. Informou os atuais endereços da ré e da confinante Bruna Nascimento de Souza. Quanto aos confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva, disse que faleceram há muitos anos, sendo a atual proprietária a pessoa de Maria das Dores do Nascimento. À f. 150 determinou-se a expedição de mandado para citação da ré a da confinante Bruna, bem como a citação por edital dos confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva. Edital às f. 153/155. Realizada tentativa de citação da ré Dida Comercial Imobiliária Ltda, o oficial de justiça deixou de fazê-lo, por encontrar no local Sr. Dário Selingardi, que segundo informações seria o sócio/representante da requerida, porém aparenta ter mais de 90 anos de idade e parece não ter capacidade civil para receber citação (certidão de f. 158). A confinante Bruna Nascimento de Souza foi citada à f. 160. O autora requereu a citação da empresa-ré na pessoa do outro sócio, por se tratar de sociedade limitada (f. 164/165), juntando certidão simplificada da JUCEMS às f. 170/172, na qual consta que os sócios são: Dário Selingardi e Dike Maia Silingardi. À f. 173 determinou-se a citação da ré na pessoa de seus sócios. A requerida foi citada pessoalmente à f. 178 na pessoa da sócia Dike Maia Silingardi. Certificou-se que o outro sócio, Dário Selingardi, esposo da Sra. Dike, não foi citada em razão de sua idade e por não possuir mais plenas condições mentais. O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que juntasse aos autos o contrato social da empresa-ré e a intimação pessoal da ré para que esclarecesse a existência de ação de interdição e de curatela. A União manifestou desinteresse no feito à f. 185. À f. 186 determinou-se ao autor que juntasse cópia do contrato social da ré, o que foi cumprido às f. 189/205. O MP apresentou parecer às f. 208/210. Aduziu que a citação da empresa-ré de f. 178 foi regular, porque a cláusula oitava do contrato social prevê que a sociedade é representada por Dário Selingard, mas, no impedimento deste, competiria à Dike Maia Selingardi. Constatou que foram citados os confinantes dos lotes n. 10 e 12. Quanto aos titulares do lote n. 04, Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva, citados por edital, requereu a nomeação de curador especial. Para salvaguardar o feito de eventuais nulidades, o MP pediu também a juntada da matrícula atualizada do lote usucapiendo n. 11, pois é fruto de desmembramento e não há específica alusão a ele na matrícula de f. 31/33, apresentada junto à inicial. Requereu, finalmente, a inclusão da esposa do autor no polo ativo. À f. 211 determinou-se a intimação do autor para incluir sua cônjuge no polo ativo e juntar matrícula atualizada do imóvel usucapiendo (lote n. 11). Nomeou-se a Defensoria Pública como curadora dos confinantes do lote n. 04, Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva. O autor apresentou certidão atualizada do imóvel usucapiendo às f. 215/216 e documentos pessoais de sua esposa às f. 217/218. A Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial dos confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva, apresentou contestação às f. 223/225. Alegou, preliminarmente, a nulidade da citação por edital, por não terem sido esgotadas todas as possibilidades para a citação dos confrontantes, indicando os seguintes endereços: Avenida Deputado Fernando Saldanha, 191, Japorã/MS e Rua Mato Grosso, 1019, Mundo Novo/MS. No mérito, contestou por negativa geral. Réplica da parte autora às f. 232/234, ocasião em que foi comunicado o falecimento do autor Luiz Alexandre de Oliveira, a ser substituído por sua esposa. Quanto à contestação da Defensoria, sustentou que a citação editalícia foi válida. Procuração da esposa do autor juntada à f. 235, e certidão de óbito à f. 236. À f. 239 determinou-se a regularização do polo ativo. A parte

autora indicou os herdeiro do falecido requerente às f. 242/243: a esposa Maria Noraldina Gomes de Oliveira; o filho Luiz Antônio Alexandre de Oliveira, casado com Luciene Feliciano dos Santos Oliveira; e a filha Márcia Alexandre de Oliveira. Procurações e documentos pessoais às f. 244/250 e 256. Às f. 251 e 257 determinou-se a inclusão de Maria Noraldina Gomes de Oliveira, Luiz Antônio Alexandre de Oliveira, Luciene Feliciano dos Santos Oliveira e Márcia Alexandre de Oliveira no polo ativo. Diante da cota do MP de f. 260/263, os requerentes apresentaram informações sobre o falecimento do sócio da empresa-ré Sr. Dário Selingar (f. 267/282), porém, no parecer de f. 287, o MP entendeu que todas as irregularidades já teriam sido sanadas. À f. 288 foi determinada a intimação das partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, tendo a curadoria especial manifestado ciência (f. 292) e os autores ficado inertes (f. 293). À f. 294, determinou-se a realização de tentativa de citação pessoal dos confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva, nos endereços indicados na contestação de f. 223/225 da curadoria especial, quais sejam: Avenida Deputado Fernando Saldanha, 191, Japorã/MS e Rua Mato Grosso, 1019, Mundo Novo/MS. Foi expedida Carta Precatória para o endereço Avenida Deputado Fernando Saldanha, 191, Japorã/MS (f. 300), porém a tentativa de citação resultou infrutífera (certidões de f. 314 e 316). A parte autora juntou substabelecimento sem reservas às f. 321/322. Nesta mesma ocasião, afirmaram que os confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva são falecidos há muito tempo, conforme já noticiado pelo oficial de justiça às f. 314 e 316. Foi expedida Carta Precatória para o endereço Rua Mato Grosso, 1019, Mundo Novo/MS (f. 329), que foi juntada cumprida às f. 340/349. Certificou-se que a pessoa de Geni Alves da Silva que mora local é uma homônima, declarando que nunca foi casada com Cipriano Mangini (f. 344). O confinante Cipriano não foi localizado (f. 349). A curadoria especial manifestou-se à f. 351, requerendo a intimação dos autores para juntarem certidão de óbito dos confinantes, regularizando o polo passivo. Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Usucapião, movida inicialmente por Luiz Alexandre de Oliveira em face de Dida Comercial Imobiliária Ltda. O objeto da presente demanda é o lote n. 11 da quadra n. 19 do Loteamento Parque do Lageado, nesta cidade, de frente para a Rua Tristão dos Santos, fazendo divisa com os lotes de n. 04, 12 e 10. 1. Do Polo Ativo A ação foi ajuizada inicialmente apenas pelo Luiz Alexandre de Oliveira, cujo falecimento foi informado às f. 232/234. Certidão de óbito à f. 236. O polo ativo foi regularizado com a inclusão de seus herdeiros: sua esposa Maria Noraldina Gomes de Oliveira (certidão de casamento à f. 217 e procuração de f. 235); seu filho Luiz Antônio Alexandre de Oliveira, casado com Luciene Feliciano dos Santos Oliveira (certidão de casamento à f. 246 e procurações às f. 245 e 256); e sua filha Márcia Alexandre de Oliveira (certidão de casamento com averbação de divórcio à f. 248 e procuração à f. 244). Cabe salientar que todas as procurações foram outorgadas aos causídicos Dr. José Ricardo Nunes e Dr. Hélio Roberto Garcia de Castro, sendo que este último substabeleceu sem reserva de poderes aos advogados Dr. Elison Evangelista Vieira e Dr. Gerson Silva (substabelecimento de f. 322). Ante o seu falecimento e a perda da sua capacidade de ser parte, exclua-se do sistema SAJ o Sr. Luiz Alexandre de Oliveira, já substituído por seus herdeiros. O polo ativo, portanto, está regularizado. 2. Do Polo Passivo O imóvel usucapiendo é o lote n. 11 da quadra n. 19 do Loteamento Parque do Lageado, nesta cidade, o qual está registrado em da loteadora Dida Comercial Imobiliária Ltda (certidão de f. 215/216). A requerida foi citada à f. 178 na pessoa da sócia Dike Maia Selingardi, à qual compete representar a sociedade em caso de impedimento do Dário Selingard, conforme cláusula oitava do contrato social (f. 196). Ressalte-se que o impedimento do Sr. Dário se vislumbra a partir das certidões de f. 158 e 178, nas quais o oficial de justiça certifica que o Sr. Dário aparenta não ter capacidade civil, em razão da idade avançada. Destarte, foi regular a citação da requerida de f. 178. Segundo o memorial descritivo de f. 79 e mapa de f. 77, o imóvel usucapiendo limita-se de frente para a Rua Tristão dos Santos e faz divisa com os lotes de n. 04, 10 e 12. A proprietária do lote n. 10 (matrícula às f. 71/72), Bruna Nascimento de Souza, foi citada pessoalmente à f. 160. A proprietária do lote n. 12 (matrícula às f. 73/74), IER Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda, foi citada pessoalmente à f. 139. Os proprietários do lote n. 04 (matrícula às f. 75/76), Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva, foram citados por edital às f. 153/155. Foi nomeada a Defensoria Pública como curadora especial, que apresentou contestação às f. 223/225, na qual alegou a nulidade da citação editalícia, informando outros dois endereços para citação, quais sejam: Avenida Deputado Fernando Saldanha, 191, Japorã/MS e Rua Mato Grosso, 1019, Mundo Novo/MS. Foi expedida Carta Precatória para o endereço Avenida Deputado Fernando Saldanha, 191, Japorã/MS (f. 300), porém a tentativa de citação resultou infrutífera (certidões de f. 314 e 316). O oficial de justiça certificou que o imóvel estava desabitado, porém obteve informação com o vizinho, o qual disse que comprou o imóvel há quatro anos da Sra. Geni, “que seu esposo era falecido na época e se chamava DÁSIO, que a mesma mudou para a Cidade de Campo Mourão no Paraná onde faleceu há aproximadamente um ano”. Foi expedida Carta Precatória para o endereço Rua Mato Grosso, 1019, Mundo Novo/MS (f. 329), que foi juntada cumprida às f. 340/349. Certificou-se que a pessoa de Geni Alves da Silva que mora local é uma homônima, declarando que nunca foi casada com Cipriano Mangini (f. 344). O confinante Cipriano não foi localizado (f. 349). Os autores, às f. 321/322, afirmaram que os confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva são falecidos há muito tempo, conforme já noticiado pelo oficial de justiça às f. 314 e 316. A curadoria especial manifestou-se à f. 351, requerendo a intimação dos autores para juntarem certidão de óbito dos confinantes, regularizando o polo passivo. Em que pese os esforços da curadoria especial e dos próprios autores, vê-se que os confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva efetivamente estão em local incerto e não sabido, eis que já se diligenciou em todos os seus endereços conhecidos. Além disso, sequer é possível ter certeza se estão falecidos efetivamente, tampouco precisar em qual cidade poderia ter ocorrido o óbito, o que praticamente inviabiliza a obtenção da certidão de óbito. Nesse contexto, de rigor reconhecer que a citação editalícia de f. 153/155 foi válida, uma vez que os confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva encontram-se em local incerto e não sabido. Outrossim, cabe salientar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a ausência de citação dosconfinantese respectivos cônjuges na ação de usucapião ensejaránulidaderelativa, caso se constate o efetivo prejuízo, gerando, no máximo, a ineficácia da sentença no que concerne à demarcação da área usucapienda. Eis a ementa do julgado: RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES: USUCAPIÃO E DELIMITATÓRIA. CITAÇÃO DO CÔNJUGE DO CONFINANTE. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE RELATIVA DO FEITO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. INEFICÁCIA DA SENTENÇA, COM RELAÇÃO AO CONFINANTE, NO QUE CONCERNE À DEMARCAÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA. 1. Estabelece o Código de Processo Civil de 1973, no tocante ao procedimento da usucapião, que o autor deve requerer “a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados” (art. 942). 2. Os confrontantes têm grande relevância no processo de usucapião porque, a depender da situação, terão que defender os limites de sua propriedade e, ao mesmo tempo, poderão fornecer subsídios fáticos ao magistrado. 3. Com relação ao proprietário e seu cônjuge, constantes no registro de imóveis, é indispensável, na ação de usucapião, a citação deles (e demais compossuídores e condôminos) como litisconsortes necessários, sob pena de a sentença ser absolutamente ineficaz, inutiliter data, tratando-se de nulidade insanável. 4. No tocante ao confrontante, apesar de amplamente recomendável, a falta de citação não acarretará, por si, causa de irremediável nulidade da sentença que declara a usucapião, notadamente pela finalidade de seu chamamento - delimitar a área usucapienda, evitando, assim, eventual invasão indevida dos terrenos vizinhos - e pelo fato de seu liame no processo ser bem diverso daquele relacionado ao dos titulares do domínio, formando pluralidade subjetiva da ação especial, denominada de litisconsórcio sui generis. 5. Em verdade, na espécie, tem-se uma cumulação de ações: a

usucapião em face do proprietário e a delimitação contra os vizinhos, e, por conseguinte, a falta de citação de algum confinante acabará afetando a pretensão delimitatória, sem contaminar, no entanto, a de usucapião, cuja sentença subsistirá, malgrado o defeito atinente à primeira. 6. A sentença que declarar a propriedade do imóvel usucapiendo não trará prejuízo ao confinante (e ao seu cônjuge) não citado, não havendo efetivo reflexo sobre a área de seus terrenos, haja vista que a ausência de participação no feito acarretará, com relação a eles, a ineficácia da sentença no que concerne à demarcação da área usucapienda. 7. Apesar da relevância da participação dos confinantes (e respectivos cônjuges) na ação de usucapião, inclusive com ampla recomendação de o juízo determinar eventual emenda à inicial para a efetiva interveniência - com citação pessoal - destes no feito, não se pode olvidar que a sua ausência, por si só, apenas incorrerá em nulidade relativa, caso se constate o efetivo prejuízo. 8. Na hipótese, apesar da citação dos titulares do domínio e dos confinantes, com a declaração da usucapião pelo magistrado de piso, entendeu o Tribunal a quo por anular, indevidamdente, o feito ab initio, em razão da falta de citação do cônjuge de um dos confrontantes. 9. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1432579/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 23/11/2017) Nesse jaez, inexiste razão para se insistir na procura dos confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva, tanto porque todas as diligências parecem ter se esgotado, quanto porque eventual nulidade na citação será meramente relativa, não afetando a sentença de usucapião em si, nos termos do que restou decidido pelo STJ. Assim, indefiro o pedido da curadoria especial de f. 531 e convalido a citação por edital efetuada às f. 153/155, afastando-se a preliminar alegada na contestação de f. 223/225. Por conseguinte, tem-se como regularizado o polo passivo. 3. Do Interesse Manifestado Pela Fazenda Pública Municipal Intimado, o Município de Campo Grande/MS manifestou interesse no feito, ante a existência de débitos tributários lançados sobre a inscrição imobiliária do imóvel objurgado nos autos (f. 120/122 e 140/144). Há de se ressaltar, contudo, que a insurgência da municipalidade não merece acolhimento, uma vez que o débito tributário não pode ser discutido na estreita seara da ação de usucapião, mas sim por vias próprias. Ademais, aplica-se ao presente caso, o instituto do usucapião extraordinário, que tem como requisitos a posse ininterrupta, sem oposição, de boa-fé, com ânimo de dono no prazo estabelecido em lei. Portanto, após a devida instrução processual, verificado o preenchimento de todos os requisitos legais, a parte, de posse do título declarado por sentença, deverá proceder à regularização tributária ou, caso entenda prudente, buscar junto às vias próprias, o expediente conveniente para se eximir da carga tributária que entende por direito. Assim, tem-se que o alegado “interesse” do Município não configura óbice para o prosseguimento do feito. 4. Julgamento Imediato do Feito À f. 288 foi determinada a intimação das partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, tendo a curadoria especial manifestado ciência (f. 292) e os autores ficado inertes (f. 293). Considerando que, quando foi oportunizado, os autores deixaram transcorrer o prazo sem manifestar qualquer interesse na dilação probatória (f. 293), os confinantes representados pela curadoria especial também não pediram prova (f. 292) e as demais partes até o momento não se pronunciaram no processo, tem-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Não havendo preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, passa-se ao exame do mérito. 5. Da Usucapião Consta da exordial que o falecido autor possui como seu, por mais de oito anos, sem interrupção ou oposição, o lote n. 11 da quadra n. 19 do Loteamento Parque do Lageado, nesta cidade. Disse que a aquisição se deu por meio de instrumento procuratório outorgado pelo vendedor Sandoval de Almeida ao Sr. Neri Ruviaro. Afirmou que o Sr. Sandoval de Almeida adquiriu o imóvel usucapiendo em 25/03/1982, conforme consta da indicação para escritura emitido pela vendedora. Haja vista que a ação foi proposta em dezembro de 2000, aplica-se, em princípio, as normas do CC/16, o qual previa a usucapião extraordinária no seu art. 550, com a seguinte redação: Art. 550, CC/16: Aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis. A partir deste dispositivo, conclui-se que, para o autor adquirir a propriedade do lote por meio da usucapião, deve demonstrar a posse prolongada pelo tempo (vinte anos), exercida com ânimo de dono, de forma contínua, mansa e pacífica. Cabe ressaltar que, em nenhum momento o requerente alegou que tenha utilizado o imóvel para moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo (usucapião qualificada pela posse-moradia ou posse trabalho art. 1.238, parágrafo único do CC/02), de modo que, com a promulgação do CC/02, o requerente poderia, no máximo, aproveitar a redução do prazo da usucapião extraordinária pelo caput do art. 1.238 do CC/02 para quinze anos, mantidos os demais requisitos. Repita-se: o pressuposto básico para a aquisição da propriedade pela usucapião é o exercício da posse, a qual deve ser com ânimo de dono, de forma prolongada no tempo e, ainda, sem oposição ou interrupção. O conceito de posse se extrai do art. 1.196 do Código Civil: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”. Adota-se, portanto, no direito pátrio, a teoria objetivista do Ihering. Nesse sentido, a posse deve ser entendida como o exercício de um poder sobre a coisa correspondente ao da propriedade ou de outro direito real. Ao explicar a teoria de Ihering, Orlando Gomes descreve: “A posse é o poder de fato; a propriedade, o poder de direito sobre a coisa. Esses dois poderes se enfeixam geralmente nas mãos do proprietário, mas também se separam por forma a que o poder de fato não esteja com o proprietário. Nem sempre, porém, a separação ocorre em consequência de subtração da coisa, que é arrebatada ao proprietário, contra a sua vontade. Ao contrário, normalmente o proprietário mesmo que transfere a outrem o seu poder de fato sobre a coisa. No primeiro caso, aquele que subtrai a coisa tem sobre ela posse injusta. No segundo, posse justa, isto é, direito de possuir, tendo a posse, neste caso, o caráter de uma relação jurídica”. (Grifou-se) E Misael Montenegro Filho sintetiza: “a posse é um estado de aparência, de fato, protegido pelo ordenamento jurídico, enquanto a propriedade espelha um direito, igualmente protegido, de natureza real (erga omnes), conferindo ao proprietário a prerrogativa de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. [...] O que marca a relação entre o titular da posse e o bem é a disponibilidade, também denominadapoder fático.” Partindo-se dessas premissas e do conjunto probatório trazido aos atuos, de rigor concluir que os autores não demonstraram o mais básico dos requisitos para a aquisição da propriedade pela usucapião, qual seja, o exercício efetivo da posse (poder de fato) sobre o imóvel. Senão vejamos. Na peça vestibular foi dito que a aquisição do lote ocorreu por meio de instrumento procuratório outorgado por Sandoval de Almeida ao Sr. Neri Ruviaro, sendo que o Sr. Sandoval de Almeida adquiriu o imóvel usucapiendo em 25/03/1982, conforme consta da indicação para escritura emitido pela vendedora. Tais alegações restaram comprovadas documentalmente. Na “Indicação para Escritura de Terreno” (f. 10), datada de 30/10/1991, a promitente-vendedora Dida Comercial Imobiliária Ltda (em nome da qual o bem está registrado até hoje f. 215/216) faz a seguinte declaração: “DECLARAÇÃO: Tendo o(s) Sr. Sandoval de Almeida pago integralmente todos os encargos financeiros decorrentes do presente contrato e de acordo com a legislação vigente, fica o mesmo autorizado(a) à sua livre escolha mandar lavrar escritura definitiva do lote acima indicado, correndo às suas expensas as custas legais”. O promitente-comprador Sandoval de Almeida, por meio da procuração por instrumento público de f. 07/08, outorgou para Neri Ruviaro “poderes amplos e especiais para vender, ceder, transferir, anuir, o imóvel determinado pelo Lote de Terreno nº 11 (onze) da Quadra 19 (dezenove) do loteamento denominado Parque do Lageado, nesta cidade”. E, finalmente, foi juntado à f. 09 o “Termo de Transferência”, em que foram transferidos ao falecido autor Luiz Alexandre de Oliveira todos os direitos e obrigações referentes ao imóvel lote n. 11 da quadra n. 19 do Parque do Lajeado, desta capital. Todavia, não foi juntado qualquer documento que demonstrasse o efetivo

exercício da posse pelo falecido autor ou por sua esposa, por exemplo, comprovante de serviço de limpeza de lote, faturas de água ou energia, fotografias, recibos de compra de benfeitorias etc. Sequer foram juntados comprovantes do pagamento de IPTU, e o próprio Município de Campo Grande comunicou, em 2011, que havia débitos em aberto de IPTU desde 1996 (f. 140/144). Além disso, o autor declarou na inicial que residia na Rua Luiz de Albuquerque, 226, apt. 101-A, no Bairro Vila Sobrinho, mesmo logradouro indicado como endereço da viúva, também autora, Maria Noraldina Gomes de Oliveira, quando se habilitou nos autos (procuração de f. 235). E nenhum de seus filhos declarou residir no local (procurações de f. 244 e 245). Não há, portanto, nenhum indício documental do exercício de posse, uma vez que os documentos de f. 07/10 poderiam configurar, no máximo, justo título para fins de usucapião ordinária, porém esta também exige o exercício de posse, conforme art. 551, caput, do CC/16 e art. 1.242, caput, do CC/02: Art. 551, CC/16: Adquire também o domínio do imóvel aquele quem, por dez anos entre presentes, ou vinte entre ausentes, o possuir como seu, continua e incontestadamente, com justo título e boa fé. Parágrafo único. Reputam-se presentes os moradores do mesmo município, e ausentes os que habitam municípios diversos. Art. 1.242, CC/02: Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Ou seja, a existência de justo título não exime o postulante à usucapião de demonstrar o efetivo exercício da posse. Além de não haver qualquer documento apto a demonstrar o exercício de poder fático sobre o imóvel, a parte autora, quando intimada a especificar as provas que pretendia produzir (f. 288), deixou transcorrer o prazo sem manifestação (f. 293), precluindo o seu direito de produzir qualquer outra prova. Considerando-se que a posse é matéria fática, é certo que caberia aos autores apresentarem ao feito testemunhas que revelassem o período de posse alegado e que esta se deu maneira mansa e pacífica, o que não ocorreu, impondo-se, pois, a improcedência do pedido do autor. Nesse sentido já decidiu o E. TJSP: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. Sentença que julgou improcedente o pedido por ausência de prova oral que comprovasse o alegado direito dos autores. Autor que não se desincumbiu de seu ônus probatório. Insuficiência de provas a demonstrar a posse ad usucapionem. Juntada da escritura de cessão de direitos possessórios, bem como dos comprovantes de pagamento do IPTU, que, por si só, não evidenciam o exercício efetivo da posse por parte dos autores. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP AC 90000054720028260405 6ª Câmara de Direito Privado Rel. Paulo Alcides Julg. 05/04/2013). Assim, considerando-se que a parte autora não se desincumbiu de seu ônus probatório (art. 373, I, do CPC), pois não demonstrou a presença dos requisitos previstos nos arts. 550 e 551 do CC/1916 (em especial, o exercício efetivo da posse), impõe-se a improcedência do pedido. 6. Dispositivo Posto isso, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Noraldina Gomes de Oliveira, Luiz Antônio Alexandre de Oliveira, Luciene Feliciano dos Santos de Oliveira e Marcia Alexandre de Oliveira (herdeiros de Luiz Alexandre de Oliveira) nesta Ação de Usucapião que movem em face de Dida Comercial Imobiliária Ltda. Ante a sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do FUNADEP (Defensoria Pública), a qual atuou como curadora especial dos confinantes Cipriano Mangini e Geni Alves da Silva, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da requerida, uma vez que esta, citada pessoalmente, não constituiu advogado. Transitada em julgado, observadas as cautelas de praxe, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0049281-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Raíssa Natássia Silveira de Souza

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Indenizatória movida por Raissa Natassia Silveira de Souza em face de Empresa Neuza R. de Oliveira Me, ambos já qualificados nos autos. A autora alega que é portadora de doença celíaca, possuindo intolerância permanente ao glúten. Esclarece, ainda, que tal proteína encontra-se presente no trigo, aveia, cevada e centeio, e em todos os alimentos fabricados com esses cereais, e que, por conta disso, que sempre toma o cuidado de verificar nas embalagens dos produtos que consome, se o mesmo possui ou não o glúten. Neste sentido, aduz que, em 19/07/2011, quando contava com 13 (treze) anos de idade, ingeriu um produto denominado “pururuca bacon”, fabricado pela requerida, o qual não continha a informação de que possuía glúten em sua composição. Contudo, após a ingestão do produto, conta que começou a passar mal (enjoo, diarreia e inchaço na barriga), sendo levada imediatamente ao hospital. Assevera que, pela ausência de informações claras por parte da ré (presença ou não de glúten), sofreu prejuízos materiais (despesas médicas) e morais, que devem ser indenizados pela requerida. Requer, assim: - benesses da justiça gratuita; - condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R$ 144,04 (cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), e por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); - inversão do ônus da prova. À fl. 27, foram deferidas as benesses da justiça gratuita em favor da autora. Determinou-se a citação da ré. Citada, a ré apresentou contestação às fls. 48/57, alegando que, de fato, foi colocado no mercado um lote do produto, cuja embalagem estava irregular, sendo que, após o conhecimento do equívoco, este foi retirado de circulação. Assevera, contudo, que a autora não demonstra que passou mal em virtude do consumo do produto da ré, e que a simples juntada de nota fiscal da aquisição do produto não demonstra tal fato. Ressalta que a autora também não comprova ser portadora de doença celíaca, inexistindo nexo causal entre o consumo do alimento e os supostos problemas de saúde que afirma ter tido. Destaca, ainda, que caso a autora seja portadora de doença celíaca, é certo que esta tem pleno conhecimento de que não pode ingerir qualquer produto que contenha glúten e que tal proteína é encontrada no trigo, aveia, cevada e em todos os alimentos fabricados com esses cereais. Ademais, ainda que na embalagem não constasse a informação “contem glúten”, é possível verificar que a farinha de trigo é ingrediente constante no produto adquirido, sendo possível concluir, por óbvio, a presença da referida proteína junto ao produto, restando evidente a culpa exclusiva da vítima, o que afasta o dever de indenizar. Requer a improcedência do pedido e pugna pelas benesses da justiça gratuita. Réplica às fls. 59/62. Intimadas a indicarem as provas que pretendiam produzir, a autora pugnou pela prova pericial e testemunhal (fl. 69) e a ré pleiteou a prova testemunhal e depoimento pessoal da autora e sua representante legal (fl. 73). O feito foi saneado às fls. 74/75, ocasião em que se determinou a produção de prova pericial, às expensas do Estado de Mato Grosso do Sul, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Laudo Pericial às fls. 129/132, com manifestação da ré à fl. 135 e certificação da inércia da autora à fl. 140. À fl. 149, determinou-se vistas dos autos ao Ministério Público, por tratar-de demanda que envolve interesse de menor de idade. Parecer ministerial às fls. 153/155, no qual requer a intimação da requerente para que esta apresente ao feito documentos que evidenciem ser esta portadora de doença celíaca. Concorda com a designação de audiência de instrução e julgamento. À fl. 156, determinou-se a intimação da parte autora para juntada de exames médicos que evidenciem sua condição clínica. Determinou-se, ainda, a intimação do perito judicial para a apresentação de laudo complementar. Exames da parte autora à fl. 161. Parecer ministerial à fl. 171, no qual declina de sua atuação, uma vez que a parte autora atingiu a maioridade durante o trâmite processual. Laudo complementar às fls. 179/180, tendo as partes concordado com a conclusão do expert (fl. 184 e 185). Relatados. Decido. Trata-se de Ação Indenizatória movida por Raissa Natassia Silveira de Souza em face de Empresa Neuza R. de Oliveira Me, ambos já qualificados nos autos. 1 Do Julgamento Antecipado da Lide Quanto ao pedido de prova oral formulado pelas partes (fls. 69 e 79), indefiro-o, uma vez que as provas apresentadas nos autos são suficientes para o julgamento da

demanda, estando o feito apto para o julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC. Há de se ressaltar, ainda, que o indeferimento de tal prova não fere o Princípio da Ampla Defesa e tampouco acarreta em cerceamento de defesa, uma vez que, como é cediço, no ordenamento jurídico brasileiro vige o princípio da livre apreciação das provas pelo julgador. Ou seja, o arcabouço probatório colacionado pelas partes no transcorrer do processo visa à formação da convicção do magistrado. Não é a instrução probatória um direito absoluto da parte ou que possa ficar ao seu alvitre, a prova é matéria de ordem pública, é regra de julgamento e, como visto, visa à formação da conclusão do julgador sobre o caso sub judice. Assim sendo, verificando-se a prescindibilidade da produção de outras provas, ou seja, havendo no bojo do processo elementos suficientes à prestação da tutela jurisdicional de mérito, impõe-se o julgamento antecipado da lide como medida de economia e celeridade processual. Aliás, foi o que entendeu o E. TJMS ao analisar caso análogo: APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - CONTA BANCÁRIA CONJUNTA - EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - EXECUÇÃO - PENHORA EM BEM IMÓVEL PERTENCENTE À CORRENTISTA CO-TITULAR QUE NÃO ASSINOU O TÍTULO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO - RECURSO IMPROVIDO. Se o processo encontra-se apto a ser julgado e o magistrado entende ser dispensável a produção de outras provas, a prolação da sentença é medida que se impõe, à vista dos princípios da economia e da celeridade processual. (...) (TJMS AC 0005267-48.2007.8.12.0017 - Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves - Órgão julgador: 1ª Câmara Cível - Data do julgamento: 11/12/2012). Assim, passa-se ao julgamento do feito propriamente dito. 2 Da Aplicação do CDC e do Ônus Probatório Esclarece-se que a relação havida entre as partes é de natureza consumerista, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor, previsto no art. 2º do CPC, e a ré se amolda no conceito de fornecedor, constante no art. 3º, do CDC, uma vez que fabrica produtos alimentícios e os expõe à venda, impondo-se a aplicação das regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, é de ser aplicada, ao presente caso, a Teoria da Responsabilidade Objetiva pelo Fato do Produto, prevista no artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece, in verbis: “Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. § 1° O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi colocado em circulação. § 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado. § 3° O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar: I - que não colocou o produto no mercado; II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.” Assim, caso seja constatada a ausência de informações importantes junto ao rótulo do produto fabricado pela ré (“Pururuca Bacon”), esta responde objetivamente, isto é, independentemente de culpa, pelos eventuais danos causados ao consumidor (autora). Diante disso, à luz do Código de Defesa do Consumidor, em especial em seus artigos 6º, VIII, e art. 12, e aplicando-se as regras da distribuição do ônus probatório, previstas no art. 373 e seus incisos, do CPC, tem-se que caberá à ré demonstrar que prestou as informações necessárias ao consumidor (art. 373, II, CPC c/c art. 6º, VIII e 12, CDC). Já a autora deverá demonstrar eventuais danos suportados (art. 373, I, CPC). Estas são as circunstâncias a serem analisadas. 3 - Da Suposta Conduta Ilícita da Ré A Constituição Federal de 1988, ao fixar os direitos e garantias fundamentais, instituiu o direito à indenização por danos morais ao determinar em seu art. 5º, incisos V e X: “V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;” “X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;” Regulamentando tal direito, estabelecem os artigos 186 e 187 do Código Civil: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” “Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.” Complementando a norma, o art. 927 do Código Civil prescreve: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repara-lo.” Desse modo, conjugando tais dispositivos, aquele que causar dano a outrem, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado a repara-lo. Entretanto, é certo que para vislumbrar tal responsabilidade é imprescindível a coexistência de três elementos fundamentais, quais sejam, o dano sofrido pela vítima, a conduta ofensiva praticada pelo agente e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta praticada. No caso em apreço, a autora alega que é portadora de doença celíaca e que não pode comer alimentos que contenham a proteína “glúten”, razão pela qual sempre olha os rótulos antes de iniciar o consumo. Assevera que, em 19/07/2011, ingeriu um produto denominado “pururuca bacon”, fabricado pela requerida, o qual não continha a informação de que possuía glúten em sua composição. Contudo, após a ingestão do produto, conta que começou a passar mal (enjoo, diarreia e inchaço na barriga), sendo levada imediatamente ao hospital. Assevera que, pela ausência de informações claras por parte da ré (descrição de presença ou não de glúten no rótulo do produto), sofreu prejuízos materiais e morais. Entretanto, em que pesem as alegações autorais, verifica-se que não restou evidenciado o nexo causal entre a conduta da ré e os supostos prejuízos suportados pela autora, impondo-se a improcedência do pedido, senão vejamos. Como se sabe, a Lei n. 10.674/2003 obriga que os produtos alimentícios industrializados informem nas embalagens acerca da presença ou não de glúten, conforme disposto no art. 1º da referida legislação: “Art. 1oTodos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições “contém Glúten” ou “não contém Glúten”, conforme o caso. § 1oA advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos respectivos assim como em cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.” Aliás, tal dever de informação está previsto, inclusive, no próprio Código de Defesa do Consumidor, o qual determina em seu art. 6º, III, que: “São direitos básicos do consumidor: (...) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”. Assim, tem-se que, por determinação legal, cabe ao fornecedor de produtos alimentícios descrever nos rótulos se aquele produto possui ou não glúten, para que eventuais consumidores alérgicos a tal proteína (doentes celíacos) tenham conhecimento acerca da composição do alimento e evitem o consumo equivocado da substância. É o que diz o E. TJRS: “Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação de indenização. Danos materiais e morais. Produtos cujos rótulos não continham alerta para a presença de glúten. Responsabilidade da importadora pela ausência de aviso no rótulo traduzido. Produto consumido pela autora, intolerante à substância. Dano moral caracterizado. O dano moral deve ser fixado, considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Verba indenizatória majorada. Apelo da ré não provido. Apelo da autora provido. (Apelação Cível Nº 70078361706, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 30/08/2018)”. No caso em apreço, por sua vez, vê-se que a parte ré não cumpriu tal determinação, porquanto é incontroverso nos autos, nos

termos do art. 374, II, do CPC, que o produto denominado "pururuca bacon", comercializado pela requerida, não continha informações acerca da existência ou não de glúten, consoante informações descritas na embalagem de fl. 22: "INGREDIENTES: Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal refinado, bicarbonato de sódio, fécula de mandioca e corante artificial". Contudo, ainda que a ré não tenha colocado em seu produto informações acerca da existência ou não de glúten, tem-se que tal fato não prejudica a parte autora, uma vez que esta não é portadora de doença celíaca, ou seja, não possui intolerância ao glúten, conforme restou anotado no exame de fl. 161 e laudo complementar de fls. 179/180, o qual não foi impugnado pelas partes, não havendo que se falar em nexo causal entre a conduta ilícita da ré (ausência de informações sobre glúten) e o prejuízo suportado pela autora (problemas de saúde por ingestão de alimento). Na verdade, da leitura do referido laudo pericial (fls. 179/180), vê-se que a parte autora possui alergia aos componentes do trigo, e não ao glúten propriamente dito, o que nos leva a crer que sua restrição alimentar se limita apenas a produtos derivados do trigo, e não a produtos que contenham glúten (alergia a trigo e outros cereais). Neste sentido, eis a conclusão do expert: "(...) 06 Qual a idade em que a autora desenvolveu essa doença? R. Não é doença celíaca, tem alergia aos componentes do trigo. Segundo a autora, foi descoberta a alergia aos 4 anos. 07 A restrição alimentar é constante? É severa em relação aos alimentos? R. Deverá evitar alimentos com trigo. (...) O exame apresentado à página 161 demonstra que a autora tem intolerância/alergia forte aos componentes do trigo, como já relatado, não apresenta sinais e sintomas de doença celíaca, mas tão somente intolerância aos componentes do trigo. Teve os sintomas de intolerância por 3 dias, sem necessidade de internação, tratando com medicamentos para minorar os sintomas" (fls. 179/180). Ou seja, para a autora, que é intolerante a trigo (e não à glúten, como alegado na inicial fls. 179/180), não é recomendado o consumo de alimentos que contenham trigo ou farinha de trigo, não havendo qualquer restrição a outros cereais (centeio, cevada, aveia) como no caso dos doentes celíacos (glúten). Assim, tem-se que as informações existentes na embalagem do produto (fl. 22), ainda que deficientes (sem informação quanto ao glúten), eram suficientes para afastar a autora/consumidora do consumo daquele alimento, porquanto restou anotado de maneira expressa que o produto adquirido pela mesma continha "farinha de trigo", componente este que deve ser evitado por pessoas em condições idênticas a da autora (alérgicos à componentes do trigo), conforme restou anotado pelo perito judicial (fl. 179/180). Deste modo, pelos elementos probatórios apresentados ao feito, conclui-se que a requerente, ao consumir o produto denominado "Pururuca Bacon", tinha ciência dos riscos que este podia lhe causar, especialmente porque a embalagem do produto indicou que este continha farinha de trigo em sua composição (fl. 22), fato este que deveria ser suficiente para afastar a autora do seu consumo (vez que é intolerante à componentes do trigo e tinha conhecimento de tal fato desde que tinha 04 (quatro) anos de idade, conforme relatado ao expert. Neste sentido, sabe-se que é dever do consumidor fazer a leitura integral dos ingredientes que compõe o alimento para que possa iniciar o seu consumo, até mesmo para que tenha ciência de que aquele alimento contem ou não substancia que lhe causa alergia (farinha), o que não foi observado pela autora, restando evidente que consumiu produto que tinha ciência que não poderia consumir, sendo esta a causa dos danos suportados pela mesma, e não a ausência de informações por parte da ré. Vê-se, portanto, que a autora não se desonerou de seu ônus probatório (art. 373, I, CPC), uma vez que não demonstrou nos autos o nexo de causalidade entre a conduta da ré (ausência de informações sobre glúten) e os prejuízos suportados pela autora (aparição de sintomas alergênicos ao trigo, em decorrência de consumo do produto), afastando-se, assim, a responsabilidade do réu ao pagamento de indenização. Assim, inexistindo o nexo de causalidade entre os problemas de saúde da autora e a conduta da ré, resta afastado o dever de indenizar, impondo-se a improcedência do pedido. Dispositivo Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora RAISSA NATASSIA SILVEIRA DE SOUZA em face de EMPRESA NEUZA R. DE OLIVEIRA ME. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja cobrança fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 27). Por ter a autora atingido a maioridade civil durante o trâmite processual, conforme certidão de nascimento de fl. 15, dispensa-se a presença do Ministério Público junto ao feito. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817519-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Sérgio Bezerra da Silva

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

ADV: KAREN CRISTINA ZENARO (OAB 21545/MS)

Vistos, etc. Dispõe o caput do art. 321 do NCPC que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os documentos equivalentes aos de fls. 17/21 de forma legível, visto que encontram-se ilegíveis. Após, voltem conclusos para recebimento da inicial (fila 01). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817833-97.2014.8.12.0001 - Outras medidas provisionais - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valderice Fernandes de Oliveira - JADIELSON CANDIDO FRANCISCO - Reqdo: Comercial Pereira de Alimentos Ltda - Josapar - Joaquim Oliveira S. A. Participações

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI (OAB 11567/MS)

ADV: THIANE TONON (OAB 10984/MS)

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 15429A/MS)

ADV: CLARISSA ARAÚJO GRECELLÉ (OAB 83790/RS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que já foram produzidas as provas necessárias para o deslinde da demanda, dou por encerrada a instrução. Nos termos do art. 364, §2º, do CPC, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, venham imediatamente conclusos por tratar-se de processo incluso na META 2 do CNJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819586-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: M.J.R. - Advogado: Marinalda Junges Rossi e outros

ADV: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)

Nos termos da decisão de f. 110-111, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0822690-21.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a citação por edital é medida excepcional, utilizada somente quando restar comprovado que foram esgotados todos os meios possíveis de localização da parte requerida, indefiro, por ora, o pleito de fls. 154/155. Considerando-se que foram deferidas as buscas apenas aos sistemas INFOJUD e RENAJUD e, tendo em vista que este juízo se utiliza também dos sistemas BACENJUD e SIEL para proceder a busca de endereços, proceda-se, o Cartório, à consulta aos referidos sistemas no CPF de n. 079.179.068-17, para viabilizar a citação do executado. Após a conclusão das buscas, em sendo verificado que os endereços encontrados já foram objeto de diligência, ficará desde já deferido o pedido de citação por edital. Nesta oportunidade, ficará nomeada a Defensoria Pública Estadual como curadora especial do réu citado por edital, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito e dando regular prosseguimento ao feito. Em eventual inércia da parte credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, sem manifestação e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se, com o decurso da prescrição intercorrente (art. 921, §4º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824117-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: K.B.M. - Exectdo: Marcos Aurelio Cecconello e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 214/215. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema BacenJud, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o processo deverá correr em segredo de justiça, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. A partir disso, seu acesso ficará restrito somente às partes e seus procuradores, com uso de senha. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema BacenJud no valor de R$ 122.380,33 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos), no CPF n. 085.306.290-00 e no CPF n. 858.090.121-91, devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 05 (cinco) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, intime-o, pessoalmente, para dar regular prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831593-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Fabiano de Oliveira Rodrigues - Réu: MRV Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Vistos etc. Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto por MRV Prime Parque Castelo de Mônaco Incorporações SPE Ltda (fl. 220-221), pretendendo a supressão de alegada omissão existente na sentença de fl. 183-201, dizendo que não houve pronunciamento judicial acerca da porcentagem sob os valores a título de honorários advocatícios. Sustentou que a sentença embargada reconheceu a sucumbência recíproca das partes e as condenou ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 60% para a embargante e 40% para o embargado, sobre o valor da condenação, sendo omissa neste ponto, pois não fixou a porcentagem dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Requereu, portanto, o acolhimento dos presentes embargos para o fim de sanar a omissão apontada, fixando a porcentagem dos honorários advocatícios a ser deduzido do valor da condenação. Intimada para manifestar acerca dos embargos (fl. 223), a parte autora autora apresentou quedou-se silente, conforme certidão de fl. 224. Relatados. DECIDO. Nos termos do art. 1.022 do NCPC, os embargos de declaração têm finalidade específica de sanar omissões, contradições, obscuridade, bem como corrigir erros materiais, verbis: “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1°.” Segundo Humberto Theodoro Júnior, “dá-se o nome de embargos de declaração ao recurso destinado a pedir ao juiz ou tribunal prolator da decisão que afaste obscuridade, supra omissão, elimine contradição existente no julgado ou corrija erro material”. (Curso de Direito Processual Civil, Vol. III, 47ª ed. Forense, p. 1059). Por sua vez, Rodrigo Mazzei leciona que: “os embargos de declaração não possuem fundamentação livre, pois possuem rol legal (fechado) quanto às matérias que podem ser veiculadas (obscuridade, contradição, omissão e erro material). Por tal passo, os embargos de declaração devem ser tratados como recurso de fundamentação vinculada, com vínculo de limitação não só para o recorrente, mas também para o Estado-juiz, como receptor do recurso de devolutividade restrita” (Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, coordenadores Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas, Editora RT, p. 2277). A propósito, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Os aclaratórios são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou ainda, para a correção de eventual erro material...” (EDcl nos EDcl no REsp 1274005 / MA, Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, j., 10/09/2013) “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO E CUSTAS JUDICIAIS. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis os embargos de declaração para a modificação do julgado que se apresentar

omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, o que não ocorreu no caso dos autos..." (EDcl no AgRg no Ag 1252989 / AL, Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, j., 10/09/2013). Em existindo qualquer das hipóteses acima mencionadas, os embargos devem ser acolhidos. No caso presente, pretende a embargante a supressão de alegada omissão existente na sentença de fl. 183-201, dizendo que não houve pronunciamento judicial acerca da porcentagem devida a título de honorários advocatícios de sucumbência. Com efeito, na sentença embargada, de fato, houve omissão acerca da fixação da porcentagem devida a título de honorários advocatícios, fixando-se, tão somente, a distribuição do pagamento em razão da sucumbência recíproca. Desta forma, reconheço a presença do vício apontado, cujo acolhimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. Dispositivo. Assim sendo, diante do vício existente na sentença recorrida, acolho os presentes embargos de declaração, passando a suprir a omissão apontada, o que faço com fulcro no artigo 1.022, II, do CPC, fazendo parte integrante da sentença, a seguinte parte dispositiva: "Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 85, § 2°, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a ré e 40% (quarenta por cento) para o autor, levando em consideração o tipo de ação discutida nos autos e o trabalho despendido pelos profissionais. Ressalta-se que a verba atribuída ao requerente fica diferida, nos termos do art. 98, § 3°, do CPC, por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita". No mais, mantenho a sentença na forma em que foi proferida. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0836274-29.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria Apolonia Vegini

ADV: DAGMA PAULINA REIS (OAB 6441/MS)

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Vistos, etc. Ante a petição de fls. 172, e porque esgotados todos os meios de localização do réu Anaurelino de Carvalho, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial do executado citado por edital. Após, em caso de revelia, dê-se vistas dos autos ao Defensor Público que atual perante esta serventia, para exercício do seu mister. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841631-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: E.M.H.Y. - Exectdo: Cielo S/A

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Emilia Missae Hangai Yamada move em face de Cielo S/A, buscando a satisfação de seu crédito reconhecido na sentença de f. 207/218 e no acórdão de f. 267/277. O pedido foi recebido à f. 296. A ré foi intimada para cumprir a sentença por meio de publicação em nome de seus advogados (f. 298). Foi certificado à f. 308 o decurso do prazo para pagamento voluntário. A exequente, em manifestação de f. 303/304, afirmou fazer jus à aplicação de multa de 10% e honorários de 10% pelo não pagamento voluntário. Requereu a realização de penhora on-line no valor de R$ 31.414,46. Reiterou o pedido do item 1 de f. 199, pugnando pelo envio dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para apuração de crime do art. 10 da LC 105/2001. Juntou planilhas de cálculo às f. 305/307. Relatados. Decido. 1. Dos Documentos de f. 179/190 Em sua petição de f. 303/304, a exequente reiterou o pedido do item 1 da folha 199, qual seja "o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 179/190 dos autos, ou, alternativamente, o prosseguimento deste feito em segredo de justiça". A autora aduziu que as administradoras de cartão de crédito devem conservar o sigilo bancário de seus clientes, nos termos do art. 1º, §1º, VI, da Lei Complementar n. 105/2001, porém a requerida juntou às f. 179/190 o demonstrativo de faturamento apurada na maquineta utilizada pela requerente, com o escopo de provar o uso do aparelho. Argumentou que, para a juntada destes documentos, seria imprescindível a autorização judicial, ressaltando que a utilização do aparelho poderia ter sido demonstrada por outros meios. Ainda, na petição de f. 303/304, em que reiterou o pedido de desentranhamento ou prosseguimento do feito em segredo de justiça, a parte exequente também requereu a remessa dos autos ao Ministério Público, "a fim de apurar eventual ocorrência de crime previsto no art. 10, da Lcp. 105/2001". Em que pesem os argumentos da parte exequente, é certo dizer que não houve quebra de sigilo bancário nos presentes autos, mas sim exercício do direito de defesa por parte da ré, que juntou os faturamentos de f. 179/190 a fim de demonstrar que a máquina foi utilizada até maio de 2015. Cabe ressaltar que, embora a contestação tenha sido apresentada intempestivamente (certidão de f. 120), nada obsta que o réu revel produza provas em seu favor (art. 349 do CPC), ainda que não tenha efetivamente logrado êxito em provar sua tese (sentença de procedência às f. 207/218). A jurisprudência dos Tribunais é pacífica em negar a configuração de ato ilícito por "quebra de sigilo bancário" quando extratos e informações bancárias são juntadas a autos de processo para exercício do direito de defesa. Eis algumas ementas nesse sentido: AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Violação de sigilo bancário - Pretensão dos autores de reforma da r. sentença que julgou improcedente pedido de reparação por dano moral Descabimento Hipótese em que não houve quebra de sigilo bancário Exibição de documentos comuns às partes, feita para defesa do banco réu Publicidade dada aos extratos no âmbito do processo que não configura o reclamado dano moral - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 0029203-70.2011.8.26.0309; Relator (a):Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí -5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/06/2016; Data de Registro: 16/06/2016) CIVIL RESPONSABILIDADE CIVIL. SIGILO BANCÁRIO. JUNTADA, PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DE EXTRATOS BANCÁRIOS DO CORRENTISTA COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. I - Na Carta Constitucional de 1988, o constituinte adotou a teoria do risco administrativo, segundo a qual a Administração Pública responde pelos danos causados por seus agentes, sem que a parte lesada tenha que provar a culpa do Poder Público, podendo este se eximir ou atenuar a reparação, caso prove a culpa concorrente ou exclusiva da vítima, respectivamente. II - Muito embora esteja demonstrada a quebra do sigilo bancário, a simples apresentação, pela instituição financeira, dos extratos bancários do correntista como defesa em processo judicial, não configura dano moral se não comprovado que tais documentos tenham sido fornecidos a estranhos ou terceiros, que tenham sido usados para finalidade diversa ou que tal divulgação tenha resultado em reprovação social, atingindo a sua honrabilidade, a sua imagem e a sua reputação. (Precedentes desta Corte). III - Apelação do autor a que se nega provimento.(TRF-1 - AC: 1839 GO 2006.35.00.001839-1, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 22/04/2013, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.84 de 13/05/2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO EM SEDE DE DEFESA EM AÇÕES NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- INOCORRÊNCIA - DECISÃO REFORMADA- RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se de apelação cível ofertada pelo réu, em razão do julgamento que julgou procedente o pedido formulados na inicial, condenando o Réu/Apelante ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais. 2. No caso em comento, alegada o Autor/Apelado que o Réu/Apelante, ao juntar aos autos extratos da conta bancária para elaboração da defesa em ações que tramitaram no Juizado Especial Cível, culminou por violar direitos pessoais seus, mais precisamente, o direito à intimidade, amparado na Constituição da República

Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso X. [...] 5. No entanto, não entendo como confissão a afirmação do Banco Réu/Apelante a simples afirmação que juntou aos autos os extratos bancários, já que estava exercendo o seu direito de defesa, previsto constitucionalmente. 6. Portanto, ainda que a Lei Complementar nº 105/01 estabeleça que o Banco Apelante deva velar pelo sigilo bancário do Apelado, no caso em tela, somente restaria configurado o dano moral indenizável se a quebra do sigilo bancário realizada não fosse decorrente de um motivo plausível que comprovasse a necessidade de tal ato. 7. Desta forma, não há que se falar em quebra injustificada de sigilo bancário capaz de ensejar reparação por danos morais, quando a juntada dos extratos da conta corrente que demonstram a movimentação financeira do devedor são imprescindíveis ao seu exercício do direito de defesa. 8. Recurso Provido. (TJBA, Classe: Apelação, Número do Processo: 0400125-31.2013.8.05.0001, Relator(a): CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES,Publicado em: 20/10/2017) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMANDO CONDENATÓRIO PROFERIDO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DO TRABALHO - LER. DECISÃO HOSTILIZADA QUE DEFERE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL E ACOLHE A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DO EXEQUENTE. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE QUE A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA CORRENTE DO EXEQUENTE VIOLA O SIGILO BANCÁRIO. ARGUMENTO INSUBSISTENTE. EXTRATOS QUE REFLETEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA À DEVEDORA, COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTE DESTA CORTE. "[...] Pedido de desentranhamento de extratos bancários. Desnecessidade. não Configura violação do sigilo bancário, mas, sim, exercício do direito de defesa. [...]" "Versando a ação sobre a regularidade das movimentações financeiras realizada pelo autor da demanda, a juntada aos autos por parte da instituição financeira dos extratos bancários não configura violação do sigilo bancário, mas sim exercício do direito de defesa, inerente ao contraditório e ao devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CF). Ademais, tratando-se de documento comum às partes, o sigilo das informações ali constantes poderá ser resguardado mediante segredo de justiça, caso comprovado o interesse público no seu resguardo (art. 155, I, do CPC)." [...] (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4014061-56.2017.8.24.0000, de Chapecó, rel. Des. José Maurício Lisboa, 1ª Câmara de Enfrentamento de Acervos, j. 11-06-2018). Assim, incabível falar em "quebra de sigilo bancário" no presente caso, uma vez que a juntada dos documentos de f. 179/190 faz parte do direito constitucional de defesa da parte ré, além de serem comuns às partes (referem-se a faturamento da própria parte autora). Outrossim, nessa linha de raciocínio, a documentação não pode ser desentranhada, pois faz parte da instrução processual. Não obstante, vê-se que as informações reveladas pelos documentos de f. 179/190 estão relacionadas às movimentações bancárias da requerente, as quais, por serem atinentes ao seu direito de intimidade, justificam excepcionar a regra da publicidade dos autos processuais (art. 189, III, do CPC). Frise-se, todavia, que o sigilo deve ser limitado apenas aos documentos que contêm as ditas informações (f. 179/190), conforme orientação do Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, referente à decisão do CNJ no Pedido de Providências nº 0001767-39.2019.2.00.0000. Ante o exposto, indefiro os pedidos de desentranhamento e de remessa dos autos ao Ministério Público, e defiro em parte o pedido de tramitação dos autos em segredo de justiça, determinando que o Cartório limite o acesso dos documentos de f. 179/190 apenas às partes, conferindo sigilo apenas a estes documentos. 2. Prosseguimento do Feito Em termos de prosseguimento, a exequente requereu a realização de penhora on-line no valor de R$ 31.414,46, inclusos a multa de 10% e honorários de 10% pelo não pagamento voluntário. Tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado às f. 303/304, inclusive com aplicação da multa e honorários de 10%, considerando o decurso do prazo para pagamento voluntário (certidão de f. 308). Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema BacenJud, informações sobre ativos financeiros em nome do devedor, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema BacenJud no valor de R$ 31.414,46 (trinta e um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), no CNPJ n. 01.027.058/0001-91, devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 05 (cinco) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, intime-o, pessoalmente, para dar regular prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0848/2019

Processo 0006420-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edemilson Vilhalba Gonçalves - Reqdo: Marcelo Miranda Soares - Marcela Barbosa Robalinho Garcia - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS - PERÍCIASMS - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL L. MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Vistos, etc. Ante a discordância acerca do valor dos honorários periciais, destituo o perito nomeado à f. 173, e nomeio como

perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. Antonio Jajah Nogueira, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, na forma em que restou decidido às f. 144/147 destes autos, em especial no que tange aos honorários periciais arbitrados no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Com a concordância do perito, intimem-se o réu Marcelo para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao pagamento do montante que lhe cabe, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências dai decorrentes. Oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Não havendo impugnação ao laudo pericial, defiro desde já o levantamento dos honorários periciais pelo Sr. Perito, devendo o mesmo apresentar dados bancários para a transferência do mesmo. Ao revés, havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0018140-60.2009.8.12.0001 (001.09.018140-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote - CAIXA N. 69.672 .

Processo 0018306-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A.J.S. - Exectdo: J.R.O.
ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: ADAO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: JOÃO PAULO L. S. NASCIMENTO (OAB 19628A/MS)
ADV: JOÃO PAULO LEME SAUD DO NASCIMENTO (OAB 310181/SP)
ADV: JOSÉ CLAUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
ADV: NICODEMO SARUBBI FILHO (OAB 2159/MS)
ADV: BENILO ALEGRETTI (OAB 909/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o exequente é idoso, conforme documento de f. 401, defiro-lhe o benefício da tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, I, do CPC. Anote-se. 2. O exequente, às f. 381/382, pugnou pela penhora do imóvel inscrito na matrícula de n. 5.477, inscrita junto ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da comarca de Terenos/MS. Pois bem. Considerando-se que a ordem de constrição, descrita no art. 835, do CPC. Nos termos do artigo 845, §1º do CPC, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA sobre o imóvel indicado naquela matrícula, constituindo-se o executado como fiel depositária deste bem. Após, intime-se o executado, através de seus advogados constituídos, conforme art. 841, §1º, do CPC, para tomar ciência da penhora realizada e, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo legal. Caso o executado seja casado, intime-se também a seu cônjuge, pessoalmente, conforme art. 842 do CPC, para tomar ciência da penhora realizada. Com a intimação do executado, desde logo, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, fica deferida a expedição de certidão de teor para respectiva averbação no registro imobiliário ao qual se encontra matriculado o imóvel, com fundamento no artigo 844, do CPC, mediante o recolhimento das custas processuais necessárias. Após a efetiva intimação do executado, expeça-se carta precatória para a avaliação do imóvel penhorado. Com a juntada do auto de avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 872, §2º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816285-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alberto Matheus Lopes Braga - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Vistos, etc. Considerando que o autor não foi intimado pessoalmente da realização da audiência e da perícia do Mutirão DPVAT, conforme certidão do oficial de justiça de f. 174, indefiro o pedido de "julgamento com resolução do mérito por preclusão da prova", requerido pela ré, em audiência (f. 175). Impõe-se, portanto, o prosseguimento do feito. Considerando que o artigo 9º da PORTARIA Nº 002/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a qual dispõe sobre o mutirão nos processos de cobrança relativos ao seguro obrigatório DPVAT, em trâmite nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, determina que "ficam imediatamente suspensos os trâmites processuais, a partir da publicação da portaria do NUPEMEC com a relação dos processos, até a realização do mutirão, sob pena de sanções administrativas cabíveis", e considerando que a relação dos processos deu-se em 1º de março de 2019, conforme PORTARIA Nº 023/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, verifica-se que estes autos foram suspensos antes da perícia agendada para 04 março de 2019. Assim, intime-se o perito nomeado para designar nova data para a realização da perícia, intimando-se pessoalmente o autor. Proceda o Cartório às anotações junto ao SAJ, retificando o endereço do autor, consoante informado pela parte à f. 167. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816320-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Wilmar Coelho de Alcântara
ADV: ELZA PAIÃO BRUNETA (OAB 19077/MS)

istos, etc. Em análise aos autos, verifica-se que o autor juntou aos autos Procuração (f. 49) e declaração de hipossuficiência (f. 50) em seu nome, entretanto, ambas por ele assinadas. Tendo em vista que o autor encontra-se temporariamente interditado,

conforme termo de curatela juntado à f. 20, é necessário que seja juntado aos autos Procuração e declaração de hipossuficiência em nome do requerente, estando este representado por sua curadora, ocasião em que a mesma deverá assinar tais documentos. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos Procuração e declaração de hipossuficiência, conforme indicado supra. Após, venham conclusos para análise do pedido liminar. (Fila 102) Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817609-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Regina Garcia de Mendonça Pompeo

ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Vícios Construtivos c/c Pedido de Tutela de Urgência, Danos Morais e Perdas e Danos que Regina Garcia de Mendonça Pompeo move em face de MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE LTda e MRV Engenharia e Participações S/A, todos já qualificados nos autos. A autora conta que, no mês de novembro de 2016, efetuou a compra de uma unidade imobiliária no Condomínio Parque Castelo Di Napoli (apartamento n. 403), sendo que o valor pago foi de R$143.758,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais). Sustenta que o apartamento foi entregue no dia 01 de março de 2018 e que, decorrido apenas um ano da data de entrega já verificou inúmeros vícios na obram como: pisos mal aplicados no banheiro, na cozinha (chão e paredes), que se descolam e trincam, infiltrações e umidade por todo imóvel, rachaduras nas paredes, cozinha e banheiro, descolamento peças do rodapé, esquadrias com afastamentos e ferrugens, deterioramento da pintura, paredes tortas, pisos descolando, ocos e sujos, rejuntes sujos e rachaduras no quarto. Afirma que as requeridas foram acionadas diversas vezes para que os reparos fossem feitos no imóvel, os quais foram inócuos. Aduz que, a última intervenção das rés para reparar o imóvel, iniciou-se no dia 06 de maio de 2019 e terminou no dia 17 de maio de 2019, ocasião em que, segundo a autora, ela e a sua família foram forçadas a saírem de sua moradia por esse período, sendo que tiveram que se instalar na única opção apresentada pelas requeridas, qual seja um outro apartamento no mesmo bloco que não estava vendido (unidade 103 do bloco 03), que segundo a autora estava totalmente despreparado para morar. Relata que, quando retornou ao seu apartamento, este estava quase sem mudanças, isso porque os pisos continuaram sujos e mal aplicados, os móveis planejados reinstalados foram danificados, a geladeira da autora queimou, o sugar foi reinstalado de maneira torta, a massa corrida que aplicaram na parede ficou com um péssimo acabamento e sequer retiraram os quadros da autora da parede para aplicar a massa corrida. Assim, promoveu a presente demanda na qual pede pela procedência do pedido a fim de que a requerida seja condenada “aos reparos e correções necessárias no referido imóvel, ou, alternativamente, sejam compelidas as rés a procederem à substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, concedendo garantia ao novo bem não inferior a 5 anos (art. 18, §1°, I, do CDC), ou, alternativamente, seja compelida a ré a proceder à restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos (art. 18, § 1°, II, do CDC), mais condenação pelos danos morais suportados, no valor sugerido de R$20.000,00”. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova. Pleiteia, em sede de tutela de urgência, que seja deferida produção antecipada de prova pericial, a fim de que seja apurado, primeiramente, o péssimo estado geral do imóvel da ré e as providências a serem adotadas para as devidas correções, se possível, haja vista os riscos de deterioração precoce da edificação, à saúde dos moradores, de segurança à funcionalidade, de desperdícios e de desvalorização da mesma. Relatado o necessário. Decido. 1. Da justiça gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 18 porque não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 2. Da inversão do ônus da prova. Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Diante do exposto, DEFIRO a inversão do ônus da prova, o que faço com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. 3. Da tutela de urgência. Trata-se de Ação de Indenização por Vícios Construtivos c/c Pedido de Tutela de Urgência, Danos Morais e Perdas e Danos em que a autora requer em sede de tutela de urgência, que seja deferida produção antecipada de prova pericial, a fim de que seja apurado, primeiramente, o péssimo estado geral do imóvel da ré e as providências a serem adotadas para as devidas correções, se possível, haja vista os riscos de deterioração precoce da edificação, à saúde dos moradores, de segurança à funcionalidade, de desperdícios e de desvalorização da mesma. Neste sentido, tem-se que, para a concessão da tutela de urgência em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o risco ao resultado útil do processo. A fim de comprovar a probabilidade de seu direito, a autora juntou aos autos o contrato de compra e venda firmado com a parte requerida (f. 19/48), bem como as fotografias de f. 55/77. Além disso colacionou às f. 100/102 notícia publicada na internet em relação ao estado das unidades do condomínio em que reside. Em análise às fotografias juntadas às f. 55/77 verifica-se que, de fato, o imóvel pertencente à autora estava comprometido antes dos reparos realizados pela parte ré, sendo visível que, mesmo após os referidos reparos, ainda persistem problemas relativos a edificação, danificação de móveis da autora, danos em revestimentos, bem como em paredes. Além disso, infere-se que é necessário que seja averiguado se a situação do imóvel é de risco, se existem agravamentos que podem ocorrer caso não sejam feitos os reparos necessários, sendo certo que, é necessário que seja feita a perícia no referido imóvel a fim de que, se for o caso, a requerente possa efetuar os reparos o mais breve possível. Assim, pelos fundamentos acima elencados, vê-se que a não realização da perícia terá o condão de prejudicar a requerente, podendo causar ainda mais danos do que os narrados na inicial, e que caso a mesma não seja deferida tornará impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos. Por isso, DEFIRO o pedido de antecipação da produção de prova pericial pleiteado pela autora. Para tanto, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), com endereço à Av. Afonso Pena, 3504, 11ª Andar, sala 111, nesta capital, cujo profissional deverá ser na área de engenharia civil, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as requeridas, as quais deverão arcar com o pagamento dos honorários periciais, ante a inversão do ônus da prova deferida nesta decisão, para ciência e concordância, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositarem em juízo a verba honorária pericial, devendo arcar cada uma com 50% (cinquenta por cento) do valor indicado, independentemente do prazo para apresentação de contestação. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Havendo o depósito da verba

honorária, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se e intimem-se as requeridas para tomarem ciência do teor da presente decisão. 4. Do prosseguimento do feito. Designe-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 07 de agosto de 2019, às 16h20min, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. Citem-se as rés com antecedência mínima de vinte (20) dias, e intime-se a autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do Cód. cit., advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 335, I, e 344 do CPC. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (Cód. cit., art. 334, § § 9º e 10º). Caso a requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832744-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ricardo Cezar Oliveira Afonso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Ricardo Cezar Oliveira Afonso em face de Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. A parte autora alega que no dia 21/09/2017 foi vítima de acidente de trânsito nesta capital. Aduz que em razão do acidente, sofreu lesões, cujas sequelas encontram-se consolidadas. Afirma que procedeu ao encaminhamento do pedido administrativo junto ao convênio do seguro obrigatório DPVAT, recebendo como compensação pelo evento a quantia de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Requereu, assim: - a concessão da justiça gratuita; - a inversão do ônus da prova; - procedência do pedido para condenar a requerida ao pagamento de complemento de indenização no valor de R$ 4.387,50 (quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já descontado o montante percebido em sede administrativa; - a realização de perícia. Em decisão de f. 51 foram deferidas à parte autora as benesses da justiça gratuita. Citada, a ré apresentou contestação de fls. 57/79. Em preliminar, alegou a inépcia da inicial em razão de ausência do laudo do IML. No mérito, aduz que a parte foi submetida a avaliação médica e que o pagamento efetuado na seara administrativa deu-se em consonância com a Tabela anexa à Lei 6.194/74, requerendo a improcedência da demanda. Sustenta, ainda, que à época da ocorrência do sinistro o proprietário encontrava-se inadimplente quanto ao pagamento do prêmio, razão pela qual narra que o autor não possui direito a indenização. Aduz que, ainda que o entendimento seja de que a parte autora, ainda que inadimplente, tenha direito à indenização, ante o direito de regresso da ré, as obrigações seriam compensadas e, por consequência, extintas. Requereu o acolhimento da preliminar arguida, a improcedência dos pedidos autorais e a rejeição à inversão do ônus da prova. Réplica às fls. 147/152. Intimadas para especificarem as provas pretendidas, o autor pugnou pela produção de prova pericial (f. 155), assim como a parte ré, às fls. 156/157. À fl. 158/159, certificou-se a designação de audiência de conciliação. Expedido o mandado para a intimação do autor (f. 160), este restou devidamente cumprido, conforme certidão do oficial de justiça de f. 164. Termo de Assentada à fl. 173, no qual constou a ausência do autor. A parte ré manifestou-se pelo julgamento com resolução do mérito por preclusão da prova, e a advogada do requerente pede o prosseguimento do feito e designação de nova data para a perícia em razão da falta de intimação pessoal do autor para o ato. A parte requerente compareceu à f. 174 apresentando novo endereço do autor. Certificou-se à f. 176 que em 25/02/2019 decorreu o prazo legal da intimação de fl. 162, a qual concedeu às partes prazo para a especificação de provas. Vieram conclusos. Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Christian Duarte Carvalho em face de Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. 01. Do pedido de julgamento antecipado. Compulsando os autos, verifica-se que o autor, intimado pessoalmente da realização da audiência e da perícia do Mutirão DPVAT, conforme certidão do oficial de justiça de f. 164, deixou de comparecer, razão pela qual a requerida pugnou, em audiência, pelo "julgamento com resolução do mérito por preclusão da prova" (f. 165). Não merece acolhimento o pedido da seguradora ré. Isto porque a PORTARIA Nº 002/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a qual dispõe sobre o mutirão nos processos de cobrança relativos ao seguro obrigatório DPVAT, em trâmite nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, estabeleceu como sanção ao não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes tão somente o previsto no §8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, qual seja multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Neste sentido, INDEFIRO o pedido de julgamento antecipado da lide, requerido pela seguradora ré à f. 165. Por outro lado, o art. 334 do CPC trouxe como primeiro ato da relação processual a audiência de conciliação, para que se ofereça às partes a possibilidade de composição do conflito via conciliação ou mediação, sendo esta fórmula resultante da releitura do postulado do acesso à justiça, ou da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5°, XXXV). Mais à frente, o referido artigo prevê, em seu parágrafo oitavo, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e impõe uma sanção para quem não cumpre tal regra. Isso porque é dever das partes comparecerem à audiência de conciliação ou mediação, sendo a prioridade estatuído no novo diploma processual, a solução consensual, exigindo o engajamento de autor e réu na tentativa de sua obtenção. Tanto é que o não comparecimento injustificado é sancionado com multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Dessa forma, considerando-se que a ausência imotivada do requerente na audiência de conciliação configura-se ato atentatório à dignidade da justiça, aplico-lhe a sanção prevista no § 8º, do art. 334 do CPC, que fixo em 1% (um por cento) sobre a vantagem econômica pretendida pela parte autora (valor da causa), revertida em favor deste Estado. 02. Do prosseguimento do feito. Verifica-se que as partes foram devidamente intimadas à especificar as provas que pretendiam produzir (f. 154), tendo

comparecido o autor à f.. 155, e a ré à f. 156/157. 03. Da Preliminar de Ausência de Condição Indispensável à Propositura da Ação - Ausência de Laudo do IML. Em sua defesa, a ré requereu, preliminarmente, o indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito em razão da ausência de condição indispensável à propositura da ação, em razão de a parte não ter colacionado aos autos laudo do IML. Ocorre que tal documentação mencionada pela requerida não é indispensável ao ajuizamento da ação, mas sim refere-se à própria instrução probatória. E, se a parte autora não acosta documentos necessários para comprovar a narrativa da inicial, a consequência é a improcedência do pedido por ausência de provas, e não a extinção do processo sem resolução de mérito. Nesse contexto, os documentos relativos à comprovação da narrativa autoral serão analisados no mérito. Assim, rejeito a preliminar de ventilada pela seguradora ré. 04. Do Saneamento do Feito. Inexistem outras preliminares a serem debatidas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. 05. Do pedido de inversão do ônus da prova. Sabe-se que a Terceira Turma do STJ, em novembro de 2017, assentou o entendimento de que "As normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT)", conforme Informativo n. 614 (REsp 1.635.398-PR). Não obstante, o art. 373, §1º, do CPC, permite a inversão do ônus da prova em casos que não envolvam relação de consumo, diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. No caso em apreço, a parte autora mostra-se em hipossuficiência econômica perante a ré, não tendo recursos para buscar avaliação médica adequada que demonstre que as suas sequelas foram mais graves do que as constatadas pela seguradora extrajudicialmente (perda funcional de grau médio de um dos membros inferiores f. 125). Assim, inverto o ônus da prova em favor da autora, cabendo à seguradora demonstrar que a sua avaliação médica extrajudicial é adequada ao caso do autor. Tal inversão seria possível à luz da teoria das cargas probatórias, dinâmica que, segundo ela, a produção da prova deve ser carreada à parte que apresente melhores condições de produzi-la, ou seja, no caso dos autos, à parte ré, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora. 06. Da Fixação dos Pontos Controvertidos. Compulsando os autos, verifica-se a parte autora foi vítima de acidente automobilístico em 21/09/2017 e que recebeu da seguradora ré, como compensação pelo evento, a quantia de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Assim, a celeuma cinge-se em saber: A) A parte autora está acometida de lesão de caráter permanente? B) Se afirmativo o item A, qual é o grau de incapacidade gerado por tal lesão, consoante a tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluída pela Lei nº 11.945/2009? C) Se afirmativo o item B, referida lesão tem como origem causal o acidente ocorrido em 21/09/2017, narrado na exordial? D) O pagamento efetuado na seara administrativa, no montante de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), satisfez a obrigação da parte ré? E) O proprietário do veículo envolvido no acidente ocorrido em 21/09/2017 estava inadimplente quanto ao pagamento do prêmio? F) Se afirmativo o item E, o inadimplemento do pagamento do prêmio exime a responsabilidade da requerida em efetuar o pagamento de indenização securitária? 07. Das Provas. 07. Da prova pericial. Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, tudo no sentido de averiguar se o autor possui invalidez permanente e qual o grau desta invalidez, DEFIRO a prova pericial médica requerida pelo autor à f. 155 e pela seguradora ré à f. 156/157, a qual correrá às expensas da ré, ante a inversão do ônus da prova deferida nesta decisão. Nomeio como perito do juízo o Dr. Antonio Jajah Nogueira o qual deverá ter vista dos autos e apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Não havendo discordância quanto ao valor dos honorários periciais, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836300-27.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: ODENIR PEREIRA DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT que Odenir Pereira da Silva move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, ambos já qualificados nos autos. Na decisão de f. 46/49, foi determinada a produção de prova pericial requerida, restando consignado que a ré arcaria com o pagamento dos honorários periciais, tendo em vista a inversão do ônus da prova em favor do autor, ocasião em que os honorários foram fixados no montante de R$1.000,00 (mil reais). Decisão às fls. 220/221, onde foi destituído o perito nomeado às fls. 46/49, e nomeou-se o Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul. O perito manifestou à f. 229/230, pugnando pelo aumento da verba honorária para R$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais). Intimado para manifestação, o réu às f. 234/237, discordou do pedido de majoração dos honorários apresentados pelo Perito Judicial, e pugnou pela minoração dos honorários periciais para o montante de R$ 900,00 (novecentos reais). O Ministério Público Estadual se manifestou à fl. 242, onde opinou pela manutenção do valor requerido pelo perito judicial. É o necessário. Decido. Pende de análise o requerimento de majoração dos honorários periciais, formulado perito judicial às f. 229/230. Não obstante os argumentos da parte ré de f. 234/237, examinando atentamente o feito, tem-se que razão assiste ao auxiliar da Justiça. Sabe-se que, quanto à fixação dos honorários periciais, devem ser consideradas as peculiaridades do caso em apreço, sob o prisma da proporcionalidade e da razoabilidade. Com isso, tem-se que deverá ser analisada a complexidade da perícia, o grau de zelo do profissional, as despesas que podem ocorrer durante a realização dos trabalhos, a disponibilidade de profissionais para a execução da perícias, etc. Deste modo, caberá ao juízo, após a análise de referidos critérios, a fixação de verba honorária compatível com os trabalho que deverão ser realizados pelo perito. Outrossim, negar aos peritos remuneração compatível com o trabalho e com os valores praticados na comarca seria o mesmo que prestar um verdadeiro desestímulo para os profissionais auxiliarem a Justiça e, por conseguinte, geraria violação ao próprio direito fundamental de acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF). Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 242, e o requerimento formulado pelo perito às f. 234/237 e, revendo a decisão de f. 46/49, majoro os honorários para R$ 1.996,00 (um mil novecentos e noventa e seis reais). Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar depósito do valor de R$ 1.996,00 (um mil novecentos e noventa e seis reais), sob pena de não o fazendo o feito ser julgado no estado em que se encontra e de forma antecipada, arcando a requerida com as consequências daí decorrentes. Após a efetivação do depósito

pelo réu, as partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para a perícia, a fim de possibilitar a ciência das partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Fica mantido o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início dos trabalhos para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC, sob pena de prosseguimento do feito. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0849/2019

Processo 0042109-36.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: T.M.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 124. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema BacenJud, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema BacenJud no valor de R$ 5.294,99 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), no CPF n. 831.735.101-78, devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 05 (cinco) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, intime-o, pessoalmente, para dar regular prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0044840-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: M.S.M.G.U.C.D.B.U.
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos, etc. Considerando que este juízo se utiliza dos sistemas INFOJUD, para consulta da última Declaração de Imposto de Renda, defiro o pedido de f. 126 no CPF n. 725.883.571-72, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de cinco dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0056789-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Eduardo Pegoraro Florêncio - Exectda: R.S.C. e outro
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: LEANDRO ROBERTO MÜLLER (OAB 79659/RS)
ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Vistos, etc. 1. Tendo em vista que às f. 353/355, o exequente requereu a inclusão do nome da executada Rejane de Souza Coutinho no rol de maus pagadores, proceda-se a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes do SCPC e Serasa. Assim, expeçam-se ofícios aos referidos órgãos de proteção ao crédito para inclusão da dívida em nome da executada na forma do artigo 782, § 3° do CPC. Esclareço ainda ao exequente que, as custas para inclusão do nome da executada nos cadastros do SCPC e Seresa são de sua responsabilidade. 2. Diante da disponibilidade da execução pelo credor, sendo seu o dever impulsiona-la, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, sem manifestação e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se, com o decurso da prescrição intercorrente (art. 921, §4º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811016-41.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820376-10.2013.8.12.0001) - Interdito Proibitório - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)
Reqte: E.A.
ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Interdito Proibitório que Edson de Araújo move em face de Inovare Soluções Imobiliárias Ltda e outros, todos já qualificados nos autos. À f. 42 foi determinado que o autor emendasse a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de esclarecer a distribuição dos presentes autos para esta vara cível por dependência aos autos n. 0820376-10.2013.8.12.0001, tendo em vista que as partes são distintas e o autor não delimitou o imóvel nestes autos, não havendo condições de saber se a discussão é acerca da mesma área discutida naqueles autos. O prazo decorreu em 13/05/2019, sem manifestação da parte autora, conforme certificado à f. 45. É o necessário. Decido. Trata-se de Interdito Proibitório que Edson

de Araújo move em face de Inovare Soluções Imobiliárias Ltda e outros, todos já qualificados nos autos. Inicialmente, ante a declaração de hipossuficiência acostada à f. 23, defiro, nos termos do art. 98 do CPC, o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. Às anotações. Conforme relatado, a requerente deixou de emendar à inicial quando determinado (f. 42), não esclarecendo a distribuição dos presentes autos para esta vara cível por dependência aos autos n. 0820376-10.2013.8.12.0001, tendo em vista que as partes são distintas e o autor não delimitou o imóvel nestes autos, não havendo condições de saber se a discussão é acerca da mesma área discutida naqueles autos, o que é imprescindível para a propositura da presente ação. Ademais, o autor, embora devidamente intimado (f. 44), deixou de cumprir o que foi determinado. Assim, ante a inércia autoral, certificada à f. 45, nos termos do parágrafo único do artigo 321 do CPC, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. O requerente fica isento do pagamento das custas processuais, ante a gratuidade processual concedida. Sem honorários, pois sem resistência. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817679-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Alexandre Magno Desbesell Mariani

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos que comprovem que pagou as duas últimas parcelas no valor de R$93,79 (noventa e três reais e setenta e nove centavos) de forma adiantada, bem como esclareça quantas parcelas referentes à compra do segundo aparelho no valor de R$135,00 (cento e trinta e cinco reais) foram realizadas, sob pena de indeferimento da tutela pleiteada. Após, venha conclusos para análise do pedido liminar. (Fila 102) Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826602-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer com Pedido de Tuela de Urgência que Matheus Saab Pires e Lucídio Pires da Silva Júnior moveram em desfavor de CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, todos devidamente qualificados. Consta da inicial que o autor Matheus é dependente econômico do coautor Lucídio em plano de saúde administrado pela ré, por ser portador de necessidades especiais. Narraram que o autor Matheus é acometido de enfermidades psiquiátricas, Episódio Depressivo Grave sem Sintomas Psicóticos (CID 10 F32.2) e Transtorno de Personalidade Evitativa (F60.6), já tendo se submetido a diversos ensaios medicamentosos, mas até o momento a resposta clínica foi parcial, pois atualmente cursa com grave comprometimento do humor, com risco de suicídio, isolamento de atividades sociais, diminuição significativa da volição de pragmatismo, elevado nível de auto-criticismo, desesperança, alteração neurovegetativa (sono e apetite) e prejuízo cognitivo secundário ao transtorno de humor. Disseram que, em razão do seu quadro, lhe foi prescrita a técnica de Estimulação Magnética Transcraniana EMTr, porém a requerida negou cobertura a tal tratamento, sob o fundamento de que não está previsto no rol de coberturas da ANS. Requereram a tutela de urgência para que lhe fosse concedida a terapia Estimulação Magnética Transcraniana EMTr. Requereram, ainda, os benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova. No mérito, pediram a confirmação da tutela, para condenar a requerida definitivamente a custear todas as despesas do tratamento do requerente, nos termos dos atestados médicos, custeando todos os medicamentos e tratamentos necessários, com cláusula rec sic stantibus, em caso de necessidade de alterações futuras. Juntaram documentos às f. 17/35. À f. 36 determinou-se a intimação da parte autora para que especificasse quantas sessões semanais de tratamento o autor necessita e por quanto tempo, bem como qual profissional deve prestar tal serviço e em que lugar. Os autores esclareceram às f. 38/39 que a única clínica de Campo Grande que realiza o tratamento é a Progmani e que a duração do tratamento depende de avaliação pelo médico que realizará a terapia, que também indicará a quantidade de sessões indicadas, juntando o documento de f. 40. Às f. 41/44 foi recebida a emenda à inicial, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e foi indeferida a inversão do ônus da prova. A tutela de urgência foi indeferida por não ter sido suficientemente determinada a obrigação. Designou-se audiência de conciliação, determinando-se a citação da ré. Os autores juntaram relatório médico às f. 55/59, pugnando pela reapreciação da tutela. As partes não se compuseram em audiência (f. 60). À f. 61 determinou-se a intimação da parte autora para esclarecimentos, que foram prestados às f. 65/66. A requerida apresentou contestação às f. 67/80, na qual alegou, em síntese, que o autor contratou o denominado “PLANO BÁSICO”, no qual não está inserida a cobertura para o tratamento de Estimulação Magnética Transcraniana (EMTr), eis que ele tem cobertura limitada àquelas estipuladas como mínimas pela ANS e este tratamento não está no rol. Argumentou que, diante das baixas mensalidades, não é possível promover assistência à saúde fora do rol da ANS, sob pena de inviabilizar a subsistência da associação. Pediu a improcedência dos pedidos iniciais. Às f. 102/106 foi deferida a tutela de urgência, determinando-se à ré que realizasse o custeio da terapia Estimulação Magnética Transcraniana (EMTr) em favor do autor, na forma solicitada à f. 66, mediante o pagamento de R$ 18.000,00 em favor da Clínica Promagni, para três meses de tratamento. Em termos de prosseguimento, determinou-se a intimação do autor para manifestar-se acerca da contestação. Réplica às f. 115/117. Intimada pessoalmente a cumprir a tutela de urgência, a ré interpôs agravo de instrumento (f. 120). Intimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir (f. 122), os autores informaram não ter outras provas (f. 126) e a ré requereu o julgamento antecipado por ser matéria exclusivamente de direito (f. 127/130). Ofício do E. TJMS às f. 131/142, comunicando o improvimento do agravo. Relatados. Decido. Trata-se de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer com Pedido de Tuela de Urgência que Matheus Saab Pires e Lucídio Pires da Silva Júnior moveram em desfavor de CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, todos devidamente qualificados. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, intimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, ambas pugnaram pelo julgamento antecipado (f. 126 e 127/130). Como não há preliminares a serem analisadas ou outras questões processuais pendentes, passe-se diretamente ao exame do mérito. O objeto da presente demanda é estritamente a condenação da ré à obrigação de custear o tratamento do autor Matheus, portador das patologias Episódio Depressivo Grave sem Sintomas Psicóticos (CID10 F32.2) e Transtorno de Personalidade Evitativa (F60.6), mais especificamente a terapia de Estimulação Magnética Transcraniana EMTr. De início, ressalte-se que a requerida não contraria as alegações da inicial sobre o estado de saúde do autor, tampouco nega a necessidade da terapia prescrita pela médica psiquiatra (relatórios de f. 30/33), razão pela qual tais fatos devem ser tidos como incontroversos. Como os fatos incontroversos independem de prova (art. 374, III, do CPC), parte-se da premissa de que o requerente Matheus efetivamente sofre das doenças psiquiátricas narradas na inicial e que, para a realização do tratamento, necessita da terapia de Estimulação Magnética Transcraniana EMTr, consistindo, em princípio, a realização de trinta e seis sessões, sendo trinta sessões de frequência diária e mais seis sessões com frequência mensal (solicitação de f. 66). Também

não foi impugnada a informação prestada às f. 38/39, no sentido de que a terapia somente está disponível em Campo Grande na clínica particular Progmani, pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a sessão. Examinando atentamente a peça defensiva, vê-se que a única questão controvertida é exclusivamente de direito, qual seja, a existência ou não de cobertura da terapia EMTr no plano de saúde do autor, uma vez que este tratamento não se encontra elencado no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS). Ocorre que, conforme inclusive já referido na decisão de f. 102/106, a jurisprudência do E. TJMS e do STJ é firma no sentido de que o rol de procedimentos da ANS é meramente exemplificativo, não sendo cabível que o plano de saúde negue tratamento indicado pelo profissional de saúde como necessário à saúde e à cura de doença efetivamente coberta pelo contrato de plano de saúde. Eis ementas de julgados recentes do STJ sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. TRATAMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS. COBERTURA DEVIDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 182/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF, aplicada por analogia. 2. "O contrato de plano de saúde pode limitar as doenças a serem cobertas não lhe sendo permitido, ao contrário, delimitar os procedimentos, exames e técnicas necessárias ao tratamento da enfermidade constante da cobertura" (AgInt no AREsp n. 622.630/PE, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/12/2017). 3. Por ser o rol da ANS exemplificativo, a ausência de previsão de procedimento médico específico não afasta o dever de cobertura. 4. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, é inviável agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no AREsp 1405622/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2019, DJe 16/04/2019) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. EXCLUSÃO DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO MÉDICO. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ. 1. Ação de obrigação de fazer combinada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais. 2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração. 3. O plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado, sendo abusiva a negativa de cobertura do procedimento, tratamento, medicamento ou material considerado essencial para sua realização de acordo com o proposto pelo médico. O fato do procedimento não constar do rol da ANS não afasta o dever de cobertura do plano de saúde, tendo em vista que se trata de rol meramente exemplificativo. 4. Ante o entendimento dominante do tema nas Turmas de Direito Privado, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ. 5. Agravo interno no recurso especial desprovido. (STJ, AgInt no AREsp 1345913/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2019, DJe 27/02/2019) Nesse mesmo sentido posiciona-se o E. TJMS, conforme o próprio julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 102/106, conforme ofício de f. 131/142. Colaciona-se, ainda, outro julgado recente da Corte: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PLANO DE SAÚDE SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO PELO MÉTODO THERASUIT NEGATIVA DE COBERTURA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS ROL EXEMPLIFICATIVO - RECUSA INJUSTIFICADA PREQUESTIONAMENTO RECURSO DESPROVIDO. Em que pese o tratamento pleiteado não constar no rol da Resolução Normativa nº 387/2015 da ANS, tal fato não exime o plano de saúde em fornecê-lo, uma vez que se trata de rol mínimo de lista de consultas, exames e tratamentos que devem ser disponibilizados pelo plano de saúde, sendo o rol meramente exemplificativo e sem caráter vinculativo. Conforme posicionamento do STJ, o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, porém não o tipo de tratamento médico a ser realizado para a cura ou melhora do quadro de saúde do paciente. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. (TJMS. Apelação n. 0814273-45.2017.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 15/05/2019, p: 16/05/2019) Frise-se que tal conclusão não se modifica pelo fato de não se aplicado o Código de Defesa do Consumidor à relação entre as partes, pois os planos de saúde na modalidade de autogestão, sem fins lucrativos, também têm o dever de fornecer os tratamentos prescritos pelo médico para as doenças incluídos no contrato. Eis julgados recentes do STJ nesse sentido, em casos análogos: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. MODALIDADE DE AUTOGESTÃO. 1. INAPLICABILIDADE DO CDC. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A FORMA VINCULANTE DO CONTRATO. BOA-FÉ OBJETIVA. DESCUMPRIMENTO. 2. RECUSA INDEVIDA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO ASSISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 3. MONTANTE INDENIZATÓRIO. PLEITO DE REDUÇÃO. NÃO DEMONSTRADO O CARÁTER ABUSIVO NO VALOR FIXADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 7/STJ. 4. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O fato de não ser aplicável a legislação consumerista aos contratos de plano de saúde sob a referida modalidade não atinge o princípio da força obrigatória do contrato, sendo imperiosa a incidência das regras do Código Civil em matéria contratual, tão rígidas quanto às da legislação consumerista, notadamente acerca da boa-fé objetiva e dos desdobramentos dela decorrentes. Precedentes. 2. Compete ao profissional habilitado indicar a opção adequada para o tratamento da doença que acomete seu paciente, não incumbindo à seguradora discutir o procedimento, mas custear as despesas de acordo com a melhor técnica. Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de o plano de saúde estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de procedimento utilizado para o tratamento de cada uma delas. Precedentes. 2.1. No que concerne à existência ou não de ato ilícito, o acolhimento do recurso demandaria a revisão da conclusão do acórdão recorrido mediante o reexame direto das provas, providência manifestamente proibida nesta instância, nos termos da Súmula 7 do STJ. 3. Da mesma forma, em relação à fixação do valor indenizatório arbitrado a título de danos morais, não há como conhecer do recurso por incidência da Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1765668/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019) AGRAVO INTERNO. DIREITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS E QUE OPERA POR AUTOGESTÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO DOMICILIAR - OFF LABEL - EXPERIMENTAL - ROL DA ANS. OBRIGATORIEDADE. 1. A avaliação acerca da abusividade da conduta de entidade de autogestão ao negar a cobertura de medicamentos ou tratamentos médicos está sujeita à aplicação subsidiária das normas gerais e dos preceitos do Código Civil, em virtude da natureza do negócio firmado, a teor dos artigos 422, 423 e 424 do CC. Precedentes. 2. É abusiva a recusa da operadora do plano de saúde de arcar com a cobertura do medicamento prescrito pelo médico para o tratamento do beneficiário, sendo ele off label, de uso domiciliar, ou ainda, não previsto em rol da ANS, e, portanto, experimental, mesmo se tratando de instituições sem fins lucrativos e que operam por autogestão. 3. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no REsp 1712056/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 18/12/2018) E também é incontroverso (porque não negado pela requerida) que as patologias de que o autor é portador estão incluídas no plano de saúde, atraindo o dever da ré em arcar com os tratamentos preconizados para o caso, conforme prescrição de profissional médico, especificamente,

no caso em comento, as sessões da terapia da Estimulação Magnética Transcraniana, reconhecendo-se a existência de cobertura contratual. De rigor, portanto, a procedência dos pedidos iniciais. Dispositivo Ante o exposto, resolvendo mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Matheus Saab Pires e Lucídio Pires da Silva Júnior nestes autos de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer com Pedido de Tuela de Urgência que moveram em desfavor de CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, para o fim de condenar a requerida a custear integralmente a terapia de Estimulação Magnética Transcraniana EMTr em favor do autor Matheus, conforme solicitações de f. 31/32, 32/33 e 66, e demais sessões que se fizerem necessárias para continuidade do tratamento, mediante prescrição médica. Por conseguinte, ratifico a tutela antecipada concedida às f. 102/106, cujo teor deixo de transcrever por economia processual. Condeno integralmente a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do FUNADEP Fundo Especial de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, os quais fixo por equidade em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do CPC, em razão de o valor da causa ser irrisório. Transitado em julgado e, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0859/2019

Processo 0836760-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqdo: Monte Rei Transportes Ltda ME
ADV: KENIA MACIEL LACERDA (OAB 7823/MS)
ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
ADV: LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Ação de Cobrança e Declaratória que Engenho Transportes LTDA ME move em face de Monte Rei Transportes LTDA ME, ambos já qualificados nos autos. Na decisão saneadora de f. 178/183 foram fixados os pontos controvertidos, bem como foi designada audiência de instrução e julgamento a fim de ouvir as partes em depoimento pessoal e as testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes. A empresa requerida apresentou seu rol de testemunha à f. 192. O patrono da empresa autora, Dr. Luiz Mesquita Bossay Júnior, manifestou-se à f. 199 afirmando que não conseguiu contato com o requerente pelo fato de que este mudou de endereço e telefone, e, por tal motivo pugnou pelo deferimento de sua renúncia nos autos com a intimação da Defensoria Pública para atuar no presente feito. Relatado o necessário. Decido. 1. Em análise aos autos, verifica-se que, conforme a Procuração de f. 07, o Dr. Luiz Mesquita Bossay Júnior não é o único patrono da parte autora, tendo em vista que também foram conferidos poderes à Dra. Jussara Aparecida Faccin Bossay. Assim, anote-se a renúncia do Dr. Luiz Mesquita Bossay Júnior, dispensada a notificação, nos termos do art. 112, §2º, do CPC, tendo em vista que o autor continua sendo assistido por sua outra advogada constituída, Dra. Jussara Aparecida Faccin Bossay. Às anotações. 2. Assim, indefiro os pedidos de intimação da Defensoria Pública e de suspensão dos autos (f. 199) 3. No mais aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de junho de 2019, às 15h30min. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836760-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: ENGENHO TRANSPORTES LTDA ME
ADV: KENIA MACIEL LACERDA (OAB 7823/MS)
ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

Intima-se a parte autora acerca do inteiro teor da assentada de fls. 202, cujo teor a seguri se transcreve: “Aos 04 de junho de 2019 nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, às 15:30h, na Sala de Audiências deste juízo, situada Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3362, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vciv@tjms.jus.br, onde presente se achava a MM. Juíza de Direito Vania de Paula Arantes, na 4ª Vara Cível, comigo Escrivão/Chefe de Cartório do seu cargo, abaixo assinado. Feito o pregão das partes às 15:30h nos autos em epígrafe. Certificou-se estarem presentes o requerido Monte Rei Transportes Ltda ME, representado por seu preposto, Sr. Carlos Celso de Moura, CPF n. 312.160.562-34, acompanhado da advogada Laudineia de Moura da Silva OAB 8846/MS. Certificou-se a ausência da parte autora e de sua advogada Jussara Aparecida Faccin Bossay, OAB 6886/MS. Feito o pregão das partes às 15:40h nos autos em epígrafe. Certificou-se novamente a ausência da parte autora e de sua advogada Jussara Aparecida Faccin Bossay, OAB 6886/MS. Feito o pregão das partes às 15:45h nos autos em epígrafe. Certificou-se novamente a ausência da parte autora e de sua advogada Jussara Aparecida Faccin Bossay, OAB 6886/MS. Aberta a presente audiência, não houve composição. Iniciada a instrução, presente o preposto da parte requerida, o mesmo não foi ouvido em depoimento pessoal ante a ausência da parte autora e de sua advogada constituída nos autos. Não houve a oitiva da parte autora em depoimento pessoal, ante sua ausência. Foi ouvida a testemunha Alex Silva Sobral, inscrita no CPF n. 880.679.201-68 e RG n. 1054671 SSP/MS, nascida aos 09/09/1981 em Campo Grande-MS, filho de Cicero Antonio Sobral e Maria do Carmo Silva Sobral, residente na Rua Semirames, 313, casa 39, Bairro Parque Rita Vieira, Campo Grande-MS; Sem requerimentos da parte autora ante sua ausência e de sua patrona. Dada a palavra ao advogado da parte ré, por ele foi dito: “MM. Juíza, requeiro prazo para apresentação de alegações finais”. Ao final, pela Magistrada foi dito: “Vistos, etc. Concedo às partes o prazo legal para apresentação de memoriais finais. Intime-se a parte autora por DJ. Publicado em audiência, saindo as partes intimadas. Termo assinado digitalmente pela Magistrada, ficando dispensada a assinatura das partes, com fulcro no artigo 27 do Provimento nº 70 de 09 de janeiro de 2012. Nada Mais. Eu ___ Galdino Afonso Vilela Neto, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. Campo Grande-MS, 04 de junho de 2019.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0860/2019

Processo 0811071-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Cristiane Miranda Mônaco - Ré: Amil Assistência Médica Internacional S.A.
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: GUSTAVO STREIT FONTANA (OAB 21404/DF)
ADV: ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA (OAB 17075/DF)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada c/c Pedido de Danos Morais que Cristiane Miranda Mônaco move em face de Amil Assistência Médica Internacional S/A, ambos qualificados. Narrou a autora que, no dia 15/02/2018, foi diagnosticada com metástase pulmonar, em razão de câncer de mama triplo negativo, e, em razão disso, o médico oncologista Dr. Artur Katz prescreveu o tratamento quimioterápico com Carboplatina AUC 5 + Gemzar 1000mg/m2 D1-D8 + Bevacizumabe 7,5 mg/Kg a cada 21 dias, por tempo indeterminado a depender da tolerância e da resposta oncológica. Afirmou que, no dia 18/04/2018, a ré informou que não iria fornecer o medicamento Bevacizumabe (Avastin), sob o argumento de que tal medicamento é "off label", o que é ilegal, porquanto o plano é obrigado a sustentar tratamento quimioterápico conforme prescrito pelo médico. Aduziu que os fatos lhe causaram danos morais. Por tais fatos, requereu a concessão de tutela de urgência para determinar que a ré forneça o medicamento Bevacizumabe (Avastin) nos exatos termos prescritos pelos seus médicos. No mérito, pediu a condenação da ré a fornecer o medicamento Bevacizumabe (Avastin) nos exatos termos prescritos pelos médicos da autora, tornando definitiva a tutela antecipada, e a pagar indenização por danos morais. Juntou documentos às f. 11/77. Às f. 85/91 foi concedida a tramitação prioritária por ser portadora de doença grave e foi deferida a inversão do ônus da prova. Concedeu-se a tutela provisória de urgência e determinou-se à autora que juntasse aos autos documentos que comprovem a vigência do plano, a adimplência com as parcelas e a cobertura contratual. Designou-se audiência de conciliação. A autora juntou documentos às f. 103/180, que foram recebidos à f. 182. O aviso de recebimento voltou com a informação "mudou-se" (f. 207). A ré não compareceu na audiência (f. 208). À f. 209 foi designada nova audiência. A requerida apresentou contestação às f. 215/228. Alegou que a autora pode realizar qualquer tratamento descrito no rol de procedimentos da ANS, o que lhe vendo sendo prestado. Aduziu que a autora solicitou cobertura de custos para medicamento que não previsto na cobertura, porque não possui aprovação em bula (off label) para ser administrado de forma conjunta com o medicamento Gemzar, além de sua indicação ser para tratamento em primeira linha, o que não é o caso da autora. Sustentou que não é cabida a indenização por danos morais, pois não houve atitude antijurídica por parte da ré, além de tratar-se de mero inadimplemento contratual. Requereu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos às f. 229/330. A ré interpôs agravo contra a decisão que concedeu a liminar (petição de f. 331/345 e certidão de f. 346). À f. 354 foi cancelada a audiência de conciliação. Determinou-se a intimação da autora para apresentar impugnação à contestação. Foi juntado às f. 356/360 ofício do E. TJ/MS, informando o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo e solicitando informações. À f. 362 determinou-se a certificação do decurso do prazo para a autora apresentar impugnação à contestação e, após, a intimação das partes para especificarem as provas que pretendiam produzir. A ré informou à f. 370 que não possui interesse em produzir outras provas. A autora apresentou réplica às f. 371/377, juntando o documento de f. 378. Na manifestação seguinte, requereu o julgamento imediato do feito (f. 379/382). Ofício do E. TJ/MS às f. 384/390, comunicando o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto em face da decisão que concedeu tutela de urgência. À f. 392 o julgamento foi convertido em diligência, determinando-se a intimação da ré para se manifestar acerca do documento de f. 378. A ré se manifestou às f. 395/396. Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada c/c Pedido de Danos Morais que Cristiane Miranda Mônaco move em face de Amil Assistência Médica Internacional S/A, ambos qualificados. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, intimadas as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, ambas pugnaram pelo julgamento antecipado (f. 370 e 379/382). Não havendo preliminares, passa-se ao exame do mérito. A autora narrou, em síntese, que, em razão ter sido diagnosticada com metástase pulmonar, em razão de câncer de mama triplo negativo, o seu médico oncologista lhe prescreveu o tratamento quimioterápico com Carboplatina AUC 5 + Gemzar 1000mg/m2 D1-D8 + Bevacizumabe 7,5 mg/Kg a cada 21 dias, porém a lhe negou cobertura para tal o medicamento Bevacizumabe (Avastin), sob o argumento de que ele seria "off label". Por tais fatos, pediu a condenação da ré a fornecer o medicamento Bevacizumabe (Avastin) nos exatos termos prescritos pelos médicos da autora e a pagar indenização por danos morais. Em sua defesa, aduziu que não há cobertura para a solicitaçaõ da autora, eis que o medicamento Bevacizumabe (Avastin) não possui aprovação em bula (off label) para ser administrado de forma conjunta com o medicamento Gemzar, constituindo tratamento de caráter experimental, além de sua indicação ser para tratamento em primeira linha, o que não é o caso da autora. Sustentou que não é cabida a indenização por danos morais, pois não houve atitude antijurídica por parte da ré, além de tratar-se de mero inadimplemento contratual. Requereu a improcedência dos pedidos. Vê-se, pois, que a controvérsia cinge-se em saber se a requerida possui o dever de fornecer à autora o medicamento Bevacizumabe (Avastin) e, caso afirmativo, se a negativa da ré lhe causou danos morais. 1. Obrigação de Fazer Conforme relatado, a autora pediu a condenação da ré a fornecer o medicamento Bevacizumabe (Avastin), conforme prescrição de seu médico. A requerida justificou a negativa de cobertura no argumento de que o medicamento Bevacizumabe (Avastin) não possui aprovação em bula (off label) para ser administrado de forma conjunta com o medicamento Gemzar, constituindo tratamento de caráter experimental, além de sua indicação ser para tratamento em primeira linha, o que não é o caso da autora. Ocorre que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacifica no sentido de que a operadora de plano de saúde não pode recusar cobertura a tratamento prescrito pelo médico, por configurar ingerência na ciência médica. Eis julgado recente nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANOS DE SAÚDE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE TRATAMENTO EXPERIMENTAL. ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANS. USO FORA DA BULA (OFF LABEL). INGERÊNCIA DA OPERADORA NA ATIVIDADE MÉDICA. IMPOSSIBILIDADE. ROL DE PROCEDIMENTOS ANS. EXEMPLIFICATIVO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. 1. Ação ajuizada em 06/08/14. Recurso especial interposto em 09/05/18 e concluso ao gabinete em 1º/10/18. 2. Ação de obrigação de fazer, ajuizada devido à negativa de fornecimento da medicação Rituximabe - MabThera para tratar idosa com anemia hemolítica autoimune, na qual se requer seja compelida a operadora de plano de saúde a fornecer o tratamento conforme prescrição médica. 3. O propósito recursal consiste em definir se a operadora de plano de saúde está autorizada a negar tratamento prescrito por médico, sob o fundamento de que sua utilização em favor do paciente está fora das indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label), ou porque não previsto no rol de procedimentos da ANS. 4. Ausentes os vícios do art. 1.022, do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração. 5. A Lei 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde) estabelece que as operadoras de plano de saúde estão autorizadas a negar tratamento clínico ou cirúrgico experimental (art. 10, I). 6. A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editou a Resolução Normativa 338/2013, vigente ao tempo da demanda, disciplinando que consiste em tratamento experimental aquele que não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label). 7. Quem decide se a situação concreta de enfermidade do paciente está adequada ao tratamento conforme as indicações da bula/manual da ANVISA daquele específico remédio é o profissional médico. Autorizar que a operadora negue a cobertura de tratamento sob a justificativa de que a doença do paciente não está contida nas indicações da bula representa inegável ingerência na ciência médica, em odioso e inaceitável prejuízo do paciente enfermo. 8. O caráter experimental a que faz referência o art. 10, I, da Lei 9.656 diz respeito ao tratamento clínico ou cirúrgico incompatível com as normas de controle sanitário ou, ainda, aquele não reconhecido como eficaz pela comunidade científica. 9. A ingerência da operadora, além de não

ter fundamento na Lei 9.656/98, consiste em ação iníqua e abusiva na relação contratual, e coloca concretamente o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, IV, do CDC). 10. O fato de o procedimento não constar do rol da ANS não afasta o dever de cobertura do plano de saúde, haja vista se tratar de rol meramente exemplificativo. Precedentes. [...] (STJ, REsp 1769557/CE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018) Ou seja, não caberia à ré questionar o tratamento prescrito pelo médico que assiste a autora, negando-lhe cobertura a tratamento, pois não é o plano de saúde quem decide se a situação concreta de enfermidade do paciente está adequada ao tratamento conforme as indicações da bula/manual da ANVISA. E, ainda que a requerida pudesse ter ingerência sobre o tratamento da autora, é certo que ela não demonstrou que o medicamento foi prescrito em desconformidade com o preconizado na bula do medicamento, conforme já salientado na decisão de f. 85/91. Consta na bula do medicamento (f. 45/77): "1. AÇÃO DO MEDICAMENTO Avastin é o nome comercial para bevacizumabe, um anticorpo monoclonal humanizado recombinante que reduz a vascularização de tumores, inibindo assim o crescimento tumoral. O medicamento começa a agir logo após sua administração." "2. INDICAÇÕES DO MEDICAMENTO Câncer colorretal metastático (CCRm) Avastin, em combinação com quimioterapia à base de fluoropirimidina, é indicado para o tratamento de pacientes com carcinoma metastático do cólon ou do reto. Câncer de mama metastático ou localmente recorrente (CMM) Avastin, em combinação com quimioterapia à base de taxanos, é indicado para o tratamento de pacientes com câncer de mama localmente recorrente ou metastático que não tenham recebido quimioterapia. Câncer de pulmão de não pequenas células localmente avançado, metastático ou recorrente Avastin, em combinação com quimioterapia à base de platina, é indicado para o tratamento de primeira linha de pacientes com câncer de pulmão de não pequenas células, não escamoso, irressecável, localmente avançado, metastático ou recorrente." "4. MODO DE USO [...] Câncer de mama metastático (CMM) A dose recomendada de Avastin é de 10 mg/kg de peso, administrada a cada duas semanas, ou 15 mg/kg de peso, administrada a cada três semanas, por infusão intravenosa. Câncer de pulmão de não pequenas células avançado, metastático ou recorrente Avastin é administrado em associação com quimioterapia à base de platina, em até seis ciclos de tratamento, seguidos de Avastin em monoterapia até progressão da doença. A dose recomendada de Avastin, quando usado em associação com quimioterapia à base de cisplatina, é de 7,5 mg/kg de peso corporal, administrada uma vez a cada três semanas, por infusão intravenosa. A dose recomendada de Avastin, quando usado em associação com quimioterapia à base de carboplatina, é de 15 mg/kg de peso corporal, administrada uma vez a cada três semanas, por infusão intravenosa." A autora foi diagnosticada com câncer de mama metastático para pulmão e o tratamento recomendado foi: Carboplatina AUC 5 + Gemzar 1000mg/m2 D1-D8 + Bevacizumabe 7,5 mg/Kg a cada 21 dias. Por simples leitura da bula, vê-se que o medicamento é recomendado para tratamento de câncer, especialmente de mama e de pulmão. Nota-se ainda que a dose recomendada de Bevacizumabe, associada a carboplatina (caso da autora), é de 15mg/kg, enquanto que o médico prescreveu 7,5mg/kg (portanto, dose até menor do que a prescrita). Para infirmar tais conclusões, extraídas diretamente da comparação entre bula e prescrição médica, seria necessário, no mínimo, uma perícia ou algum laudo técnico confiável que demonstrasse porque o tratamento indicado no relatório médico de f. 16 poderia ser considerado "off label", porém nenhuma prova foi produzida nesse sentido pela requerida, mesmo tendo sido invertido o ônus da prova (decisão de f. 85/91). É dizer: além de a requerida não ter provado que a prescrição médica de f. 16 é "off label", ainda que tivesse, não poderia negar cobertura unilateralmente, por configurar ingerência indevida na ciência médica. Por tais razões, a procedência do pedido de obrigação de fazer é medida que se impõe. 2. Danos Morais A Constituição Federal de 1988, ao fixar os direitos e garantias fundamentais, instituiu o direito à indenização por danos morais em seu art. 5º, incisos V e X. Regulamentando tal direito, estabelece o artigo 186 do Código Civil que Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Em complemento, o art. 927 do Código Civil prescreve que Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Desse modo, conjugando tais dispositivos, aquele que causar dano a outrem, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado a repara-lo. Entretanto, é certo que para vislumbrar tal responsabilidade é imprescindível a coexistência de três elementos fundamentais, quais sejam, o dano sofrido pela vítima, a conduta ofensiva praticada pelo agente e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta praticada. Compulsando a exordial, verifica-se que a autora pediu a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, sob o argumento de que "no momento que mais precisou do serviço contratado, se viu desamparada em receber seu tratamento quimioterápico". A requerida, por outro lado, defendeu que não houve atitude antijurídica de sua parte (o que já restou afastado pelo tópico supra, que reconheceu o seu dever de fornecer o medicamento), bem como defendeu que a situação configura mero inadimplemento contratual, o que não enseja condenação a título de dano moral. Em que pesem os argumentos da ré, é certo que o Superior Tribunal de Justiça vem perfilhando o entendimento de que, nos casos de negativa de cobertura de plano de saúde ou de seguro saúde, o dano moral é in re ipsa, mesmo sendo inadimplemento contratual. Eis julgado nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO SAÚDE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRATAMENTO CONSISTENTE EM SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA PARA RECUPERAR A CAPACIDADE DE MASTIGAÇÃO E DEGLUTIÇÃO. RECUSA INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. MÉTODO BIFÁSICO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça perfilha o entendimento de que "conquanto geralmente nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada" (REsp 735.168/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 26/03/2008). [...] 3. Para fixação do quantum indenizatório, tendo em mira os interesses jurídicos lesados (direito à vida e direito à saúde), tenho por razoável que a condenação deve ter como valor básico R$ 15.000,00 (quinze mil reais), não destoando da proporcionalidade, tampouco dos critérios adotados pela jurisprudência desta Corte. 4. No que tange à segunda fase do método bifásico, para a fixação definitiva da indenização, partindo do valor básico anteriormente determinado, ajustando-se às circunstâncias particulares do caso, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a) trata-se de caso envolvendo consumidor hipossuficiente litigando contra sociedade empresária de grande porte; b) o ato ilícito praticado pela ora recorrida e que deu ensejo aos danos morais suportados pela recorrente relaciona-se à graves problemas de saúde decorrentes de acidente automobilístico, demandando a recorrente de tratamento fonoaudiólogo de urgência para a recuperação da capacidade de mastigação e deglutição; c) a recusa à cobertura das despesas relacionadas às sessões de fonoaudiologia inviabilizaria o próprio tratamento médico, impedindo, a rigor, a utilização de meio hábil à cura e inviabilizando a própria concretização do objeto do contrato. 5. Indenização definitiva fixada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 6. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no REsp 1719756/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018) Nessa mesma linha caminha a jurisprudência do E. TJMS: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PLANO DE SAÚDE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEITADA. MÉRITO. COBERTURA DE TRATAMENTO MÉDICO. ENTEROSCOPIA POR CÁPSULA ENDOSCÓPICA. RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA. DANO MORAL IN RE

IPSA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A operadora de plano de saúde é parte legítima para responder pela omissão ao cumprimento de obrigações contratuais estabelecidas em favor dos beneficiários. II - Nos contratos de plano de saúde quando houver previsão contratual de cobertura da doença e respectiva prescrição médica do tratamento para o restabelecimento da saúde do paciente, independente da incidência das normas consumeristas, é dever da operadora de plano de saúde oferecer o tratamento indispensável ao usuário. O Rol de procedimentos médicos cobertos previsto pela ANS é exemplificativo. III - Na negativa de cobertura de procedimento médico o dano moral é presumido, em razão da medida abusiva da operadora de plano de saúde poder agravar a situação física e psicológica do beneficiário. Precedentes do STJ. IV - O valor estabelecido a título de dano moral deve guardar pertinência com as peculiaridades do caso concreto e estar em consonância com os casos semelhantes já julgados por este Tribunal. Na espécie, mantém-se o valor da indenização por danos morais. V- Recurso de apelação conhecido e não provido. (TJMS. Apelação n. 0819986-06.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 20/05/2019, p: 21/05/2019) E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS RECUSA DO PLANO DE SAÚDE EM DAR COBERTURA A EXAME DE PET SCAN SOLICITAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA PACIENTE COM CÂNCER ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO NÃO ESTÁ PREVISTO DO ROL DA ANS ROL EXEMPLIFICATIVO CLÁUSULA ABUSIVA RECURSO NÃO PROVIDO. I. É abusiva a negativa de cobertura quanto ao procedimento necessitado pelo paciente quando o procedimento é solicitado por médico especialista e o plano prevê o tratamento da patologia que o acomete, pelo simples fato de não constar no rol de procedimentos de cobertura obrigatória editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A lista de serviços é meramente exemplificativa e serve apenas como referência para os planos de saúde privados. II. A negativa injustificada de cobertura de procedimento médico solicitado pelo segurado acarreta dano moral indenizável. III. Mantém-se o valor arbitrado de indenização por danos morais quando fixado com razoabilidade, proporcionalidade e em consonância com as peculiaridades da causa. (TJMS. Apelação n. 0826716-33.2014.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 05/12/2016, p: 06/12/2016) E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO PLANO DE SAÚDE RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA CONTRATUAL AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA DANO MATERIAL DANO MORAL IN RE IPSA. 01. Cabe ao recorrente impugnar especificamente os fundamentos da sentença recorrida. 02. A recusa indevida de cobertura contratual enseja a condenação da operadora de plano de assistência à saúde a reparar os danos decorrentes. Comprovação do dano material e dano moral in re ipsa. Recurso de apelação conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido. (TJMS. Apelação n. 0803067-18.2015.8.12.0029, Naviraí, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 28/03/2018, p: 28/03/2018) No caso em comento, a autora sofre de doença grave, carcinoma invasivo de alto grau da mama esquerda, que evoluiu com metástase para os pulmões, o que, conforme o relatório médico de f. 16, justificou o tratamento prescrito pelo oncologista assistente: tratamento quimioterápico com Carboplatina AUC 5 + Gemzar 1000mg/m2 D1-D8 + Bevacizumabe 7,5 mg/Kg a cada 21 dias. Diante da gravíssima patologia acometida pela autora, com o notório sofrimento que a acompanha (atestado inclusive pelo laudo psicológico de f. 378), tem-se que o obstáculo inescusável colocado pela requerida para o seu tratamento configura, indubitavelmente, danos aos seus direitos de personalidade, o que independe de qualquer prova específica. Assim, caracterizada a conduta ilícita da requerida e verificado o seu dever de reparar os danos morais causados à requerente por tal fato, passa-se a analisar a questão dos danos propriamente ditos. Em relação ao valor da indenização, é cediço que a fixação dos danos morais deve obedecer aos critérios da solidariedade e exemplaridade, que implica a valoração da proporcionalidade do quantum e a capacidade econômica do sucumbente. Ocorre, porém, que para quantificar-se o valor a ser arbitrado a título de danos morais, o juiz depara-se com uma preocupação no sentido de que não sejam as indenizações propostas meios de enriquecimento ilícito para a vítima, bem como não seja baixa sua estimativa, a ponto de que não seja satisfeita pela dor e angústia sofridas, pois não existem parâmetros seguros para encontrar-se a quantia devida. Assim, o juiz, ao apreciar a questão da quantificação do dano moral, deve agir com equidade e razoabilidade, a fim de que o valor arbitrado não seja ínfimo em relação ao dano pela vítima experimentado, bem como para que não seja causa para enriquecimento ilícito. Dessa forma, observando os precedentes judiciais e examinando as peculiaridades do caso em tela, com a atenção voltada à capacidade econômica das partes e ao caráter pedagógico da medida, entende-se como suficiente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Referido valor deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e, por tratar-se de responsabilidade contratual, os juros de mora são devidos a partir da citação (data da contestação comparecimento espontâneo), nos termos do art. 405 do Código Civil. 3. Dispositivo Ante o exposto, resolvendo mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Cristiane Miranda Mônaco nestes autos de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada c/c Pedido de Danos Morais que move em face de Amil Assistência Médica Internacional S/A, para o fim de: A) condenar a requerida a custear integralmente o medicamento Bevacizumabe (Avastin) em favor da autora, conforme solicitação médica de f. 16 e demais doses que se fizerem necessárias para continuidade do tratamento, mediante prescrição médica; B) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor da autora, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento, e juros de mora desde a citação (data da contestação comparecimento espontâneo). Por conseguinte, ratifico a tutela antecipada concedida às f. 85/91, cujo teor deixo de transcrever por economia processual. Condeno integralmente a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da autora, os quais fixo por equidade em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do CPC, em razão de o valor da causa ser irrisório. Transitado em julgado e, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821237-59.2014.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Ante a petição de fls. 185/186, e porque esgotados todos os meios de localização da ré, cite-se a ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial do executado citado por edital. Após, em caso de revelia, dê-se vistas dos autos ao Defensor Público que atua perante este juízo, para exercício do seu mister. Expeça-se edital de citação da ré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância reclamada e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos até o efetivo depósito (art. 701, CPC/15), ou, no mesmo prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado (art. 702, caput e §4º, CPC/15), sob pena de constituir-se de pleno direito o mandado sobredito em título executivo judicial, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (art. 701, § 2º, CPC/15). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821736-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Adão Valdes Arteman - Reqda: Itaú Seguros S/A
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos, etc. Ante a discordância acerca do valor dos honorários periciais, destituo o perito nomeado à f. 158, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. Antonio Jajah Nogueira, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, na forma em que restou decidido às f. 109/112 destes autos, em especial no que tange aos honorários periciais, os quais arbitro no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Com a concordância do perito, intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao pagamento do montante que lhe cabe, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências dai decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Não havendo impugnação ao laudo pericial, defiro desde já o levantamento dos honorários periciais pelo Sr. Perito, devendo o mesmo apresentar dados bancários para a transferência do mesmo. Ao revés, havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829477-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Edvaldo de Moraes Alves Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Edvaldo de Moraes Alves Júnior em face de Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. A parte autora alega que no dia 15/07/2018 foi vítima de acidente de trânsito nesta capital. Aduz que em razão do acidente, sofreu lesões, cujas sequelas encontram-se consolidadas. Requereu, assim: - a concessão da justiça gratuita; - a inversão do ônus da prova; - procedência do pedido para condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); - a realização de perícia. Em decisão de fl. 77, foram deferidas à parte autora as benesses da justiça gratuita. Citada, a ré apresentou contestação de fls. 83/101. Em preliminar, requereu a retificação de sua denominação social, assim como sustentou a falta de interesse processual da parte autora em razão da ausência de pedido administrativo. Arguiu, ainda, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento regular do processo ante a ausência de comprovante de residência em nome do autor. No mérito, aduz que os documentos colacionados aos autos não têm o condão de amparar o pagamento da cobertura pretendida, pois não há prova contundente de que o demandante efetivamente está inválido de forma permanente e definitiva, em decorrência exclusiva de acidente automobilístico. Requereu o acolhimento das preliminares arguidas, a improcedência dos pedidos autorais, a condenação do autor no ônus da sucumbência, a rejeição à inversão do ônus da prova e a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova pericial. Réplica às fls. 130/146. Intimadas para especificarem as provas pretendidas, a parte autora requereu a produção de prova pericial (f. 149). A ré pugnou pela produção de prova pericial, documental, testemunhal e o colhimento do depoimento pessoal do requerente (fls. 150/151). À fl. 152/153, certificou-se a designação de audiência de conciliação. Expedido mandado de intimação, o oficial de justiça certificou à f. 158 que não intimou o autor. Termo de Assentada à fl. 159, no qual constou a ausência do autor. A parte ré manifestou-se pelo julgamento com resolução do mérito por preclusão da prova, e a advogada do requerente pede o prosseguimento do feito e designação de nova data para a perícia em razão da falta de intimação pessoal do autor para o ato. Vieram conclusos. Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Edvaldo de Moraes Alves Júnior em face de Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. 01. Do pedido de julgamento antecipado. Considerando que o autor não foi intimado pessoalmente da realização da audiência e da perícia do Mutirão DPVAT, conforme certificou o oficial de justiça à f. 158, indefiro o pedido de "julgamento com resolução do mérito por preclusão da prova", requerido pela ré, em audiência (f. 159). 02. Do prosseguimento do feito. Verifica-se que as partes foram devidamente intimadas à especificar as provas que pretendiam produzir (f. 148), tendo o autor comparecido à f. 149 e a requerida à f. 150/151. 3. Da Retificação do Pólo Passivo Ante a Portaria Susep Diorg n. 34/2016 de fl. 127, a qual demonstra que a denominação social da requerida mudou para "Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A", determino a retificação do pólo passivo, para que passe a constar a sua nova denominação social. Às anotações junto ao SAJ. 4. Da Preliminar de Falta de Interesse de Agir por Ausência de Negativa da Ré na Esfera Administrativa No que tange à preliminar ventilada pela parte ré, no sentido de que a parte autora não esgotou as vias administrativas antes de bater às portas do Judiciário para reivindicar os seus direitos, e por isso é carecedora da ação por falta de interesse de agir, tenho que seu pleito não merece respaldo, porquanto, resguardado pela Lei Maior em seu artigo 5º, inciso XXXV. Com efeito, a cobrança judicial da indenização securitária não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que o segurado faça a cobrança por meio de ação judicial. Ora, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional. Conquanto não se desconheça o entendimento do Supremo Tribunal Federal esposado no RE 631.240/MG, este se refere a benefícios previdenciários, não tendo se estendido, ao menos até o presente momento, às demais ações securitárias, senão vejamos a ementa: "EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima itens (i), (ii) e (iii) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora que alega ser trabalhadora rural informal a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. “ Nosso e. Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, confira-se: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. 15 de setembro de 2015 5ª Câmara Cível Apelação - Nº 0803368-46.2015.8.12.0002 Dourados) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. Apelação - Nº 0800037-31.2014.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul. J em 31.07.2014) E M E N T A AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESNECESSIDADE. É de ser mantida a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de apelação, quando as razões expostas no recurso de agravo interno são insuficientes para alterar o entendimento nela exposto. Recurso não provido. (TJMS. Agravo Regimental - Nº 0815029-93.2013.8.12.0001/50000 - Campo Grande. J em 14.10.2014) Portanto, faz-se desnecessário o prévio esgotamento administrativo ou requerimento administrativo para que a parte deduza seu pedido perante o judiciário, conforme preceito contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Desta forma, evidenciado o interesse de agir da parte autora, rejeito a preliminar ventilada pela seguradora ré. 5. Da Preliminar de Ausência de Pressuposto de Constituição e de Desenvolvimento Válido e Regular do Processo Em sede de preliminar, aduz o réu que o autor não colacionou ao feito cópia de seu comprovante de residência, elemento necessário para a fixação do foro. Contudo, ainda que o autor não tenha apresentado comprovante de residência em seu nome, é certo que demonstrou que reside nesta Capital, através da procuração de fl. 16, declaração de hipossuficiência econômica de fl. 17 e Boletim de Ocorrência de fl. 20/31, sendo este Juízo competente para processamento e julgamento do feito. 6. Do Saneamento do Feito. Inexistem outras preliminares a serem debatidas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. 7. Do pedido de inversão do ônus da prova. Sabe-se que a Terceira Turma do STJ, em novembro de 2017, assentou o entendimento de que “As normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT)”, conforme Informativo n. 614 (REsp 1.635.398-PR). Não obstante, o art. 373, §1º, do CPC, permite a inversão do ônus da prova em casos que não envolvam relação de consumo, diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. No caso em apreço, a parte autora mostra-se em hipossuficiência econômica perante a ré, não tendo recursos para buscar avaliação médica adequada que demonstre que as suas sequelas foram mais graves do que as constatadas pela seguradora extrajudicialmente (perda funcional de grau médio de um dos membros inferiores f. 125). Assim, inverto o ônus da prova em favor da autora, cabendo à seguradora demonstrar que a sua avaliação médica extrajudicial é adequada ao caso do autor. Tal inversão seria possível à luz da teoria das cargas probatórias, dinâmica que, segundo ela, a produção da prova deve ser carreada à parte que apresente melhores condições de produzi-la, ou seja, no caso dos autos, à parte ré, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora. 8. Da Fixação dos Pontos Controvertidos. Compulsando os autos, verifica-se que celeuma cinge-se em saber: A) A parte autora foi vítima de acidente automobilístico em 15/07/2018, conforme narrado na exordial? B) A parte autora está acometida de lesão de caráter permanente? C) Se afirmativo o item B, qual é o grau de incapacidade gerado por tal lesão, consoante a tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluída pela Lei nº 11.945/2009? D) Se afirmativos os itens A e B, referida lesão tem como origem causal o acidente ocorrido em 15/07/2018, narrado na exordial? 9. Das Provas. 9.1 Da Prova Documental Defiro o pedido de produção de prova documental, formulado pela parte ré às fls. 150/151, desde que trate-se de documento novo na acepção legal, os quais deverão ser juntados no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda dos documentos, manifeste-se a parte contrária no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 437, §1º, do CPC. 9.2. Da prova pericial. Considerando que a prova técnica mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, conforme requerido pela ré às fls. 150/151 e requerido pela parte autora à f. 149, DEFIRO a produção de prova pericial, a qual correrá às expensas da ré, ante a inversão do ônus da prova deferida nesta decisão. Nomeio como perito do juízo o Dr. Antonio Jajah Nogueira o qual deverá ter vista dos autos e apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Não havendo discordância quanto ao valor dos honorários periciais, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse

fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. 9.3. Da prova oral. Quanto à produção de prova oral, requerido pela parte ré às fls. 150/151, postergo a análise quanto à necessidade e pertinência para momento posterior à produção da prova pericial. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829715-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eva de Assis Gomes - Réu: Viação Cidade Morena Ltda - Consórcio Guaicurus de Transportes Urbanos

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

Vistos etc. Eva de Assis Gomes qualificada na inicial, ajuizou a presente ação de indenização por danos morais contra as empresas Viação Cidade Morena Ltda e Consórcio Guaicurus, também qualificadas, aduzindo que no dia 14/06/2017, segunda-feira, por volta das 17:00 horas, a autora estava retornando a sua residência fazendo uso do serviço da requerida no ônibus 085 com a linha Terminal Júlio de Castilho, que se encontrava lotada de usuários e assim, não tinha assento disponível e assim teve que seguir a viagem de pé. Sustenta que em um determinado momento do trajeto, o veículo da requerida fez uma curva brusca quando conduzia sentido Avenida 14 de Julho para adentrar à Rua Maracaju em alta velocidade, e por tal motivo o motorista teve que realizar uma freada brusca, causando a queda de diversos passageiros, inclusive a requerente. Afirma que neste momento, uma das passageiras que estava sentada no banco do ônibus, caiu em cima das pernas da requerente, que por conta disso sofreu fratura do joelho esquerdo e assim, diante da lesão, a autora começou a chorar de dor e os passageiros começaram a pedir para que o motorista parasse o veículo a fim de prestar socorro à autora e aos demais passageiros que estavam feridos com o impacto, o que não foi atendido pelo condutor do coletivo, sendo que só foi socorrida quando chegou no Terminal Júlio de Castilho, cerca de 20 minutos após o acidente, onde foi solicitado assistência de uma unidade de saúde do SAMU e levada para o posto de saúde UPA Vila Almeida. Alega, no entanto, que referida unidade de saúde não possuía condições de realizar os devidos procedimentos diante da gravidade do quadro da requerente, lhe encaminhando para o Centro de Especialidades Médicas CEM. Narra que a autora é idosa e possui saúde debilitada, não sabendo explicar a razão do motorista do coletivo da ré não ter parado imediatamente para prestar socorro à autora e tampouco não ter conduzido para uma unidade de saúde mais próxima para acelerar o atendimento médico, sendo que o mesmo continuou conduzindo o ônibus como se nada tivesse acontecido, e ao chegar no terminal de transbordo, sequer ajudou a requerente a descer os degraus do ônibus, mesmo vendo que a passageira não tinha condições de andar sem ajuda de terceiros. Relata qu seu filho, não se conformando com o ocorrido e descaso do condutor do transporte coletivo, registrou boletim de ocorrência policial e, posteriormente, a requerente foi encaminhada para realização de exame de corpo de delito que confirmou a lesão corporal que lhe foi causada com o acidente narrado. Por esses motivos, requereu a inversão do ônus da prova, a concessão das benesses da justiça gratuita e a procedência do pedido para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e ainda que seja aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 58 da Lei 10.741/03, diante do descumprimento da Lei do Idoso, por ter as requeridas prestado serviço de transporte deficiente, causando-lhe lesão corporal. Juntou documentos de fl. 15-34. Conforme decisão de fl. 35-37, foram deferidos os pedidos de justiça gratuita e prioridade na tramitação do feito, alterando, de ofício, o valor dado à causa e designou-se audiência de conciliação. Audiência realizada, porém sem acordo entre as partes (fl. 86). Contestação ofertada pelas requeridas às fl. 87-93. Alegou em sede de preliminar a ilegitimidade passiva do requerido Consórcio Guaicurus, já que não exerce a atividade de transporte coletivo de passageiros que é encargo exclusivo das empresas consorciadas. No mérito, defende que se houve algum incidente que provocou os danos que a autora pleiteia, ele ocorreu por sua culpa exclusiva, pois os veículos de transporte coletivo da capital sempre forma dotados de equipamentos de proteção (assentos, barras, alças, apoios e outros), além de placas/adesivos informando aos passageiros a maneira correta de se portar, a fim de garantir segurança e evitar que os passageiros sejam lesionados durante o trajeto, sendo que a obrigação de se resguardar é de cada usuário. E assim, sustenta que se não houve qualquer fator extraordinário preponderante (colisão) o incidente só pode ter sido ocasionado pela própria autora que se posicionou de forma imprudente/inadequada dentro do veículo, sem tomar os devidos cuidados, não havendo qualquer participação efetiva dos réus. Aduz que a culpa pela fratura no joelho da autora se deu exclusivamente por terceiro que caiu em cima de suas pernas e, desta forma, causa o rompimento do nexo de causalidade e afasta a responsabilidade civil da requerida. nenhum dos usuários do coletivo naquele dia percebeu a suposta queda da requerente e nem mesmo foi relatado por ela ao motorista a ocorrência do sinistro. Discorreu sobre a inexistência dos danos morais e a não aplicabilidade da multa prevista no artigo 58 da Lei 10.741/2003. Requereu, desta forma, a improcedência do pleito autoral, condenando a requerente ao ônus da sucumbência. Alternativamente, na hipótese de procedência, requereu o reconhecimento da ocorrência de culpa concorrente, pois a autora ao se portar de forma inadequada ou velar por sua própria segurança, tendo a autora concorrido para o evento danoso. Não juntou documentos. A autora impugnou a contestação, reiterando os termos lançados na inicial (fl. 96-101). As partes foram intimadas para indicarem as provas que pretendiam produzir (fl. 103), tendo a parte ré protestado pela produção de prova oral, documental e testemunhal (fl. 104-105), enquanto a autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 107). Decisão saneadora de fl. 109-114, oportunidade em restou afastada a preliminar de ilegitimidade passiva do réu Consórcio Guaicurus, sendo fixados os pontos controvertidos e deferida a produção das provas testemunhal e documental, designando-se audiência de instrução e julgamento. Embargos de declaração formalizado pela parte ré à fl. 125, do qual a parte autora apresentou impugnação às fl. 129-132. Ofícios de fl. 136-138, da Seguradora Líder noticiando que não houve pedido requisitório para pagamento do seguro Dpvat em nome da autora e o de fl. 141-153, remetido pela Sesau o prontuário médico de atendimento da requerente no dia narrado na inicial, do qual as partes foram intimadas e apresentaram suas manifestações de fl. 156-157 e 165. Pela decisão de fl. 158-159, foram acolhidos, em parte, os embargos declaratórios apresentado pela parte ré. Novos embargos de declaração opostos pela requerida às fl. 166-167, cuja decisão de fl. 177, acolheu-os para o fim de incluir novo ponto controvertido. Na audiência de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos pessoais e ouvida uma testemunha, abrindo-se prazo para as alegações finais (fl. 179-180). Alegações finais apresentadas pelas partes às fl. 188-193 e 212-215. Decisão proferida em recurso de agravo de instrumento oposto pela requerida, noticiada pelo ofício de fl. 220-225, em que deu-se provimento para o fim de afastar a inversão do ônus da prova em prol da autora. As partes intimadas acerca do julgamento do recurso (fl. 228), cada qual pugnou pelo julgamento do feito. Relatado o necessário. Decido. Trata o presente feito de ação de indenização por danos morais que Eva de Assis Gomes move em face de Viação Cidade Morena Ltda e Consórcio Guaicurus, todos qualificados nos

autos. Aduz, em síntese, a requerente, que a parte ré foi responsável por causar-lhe lesão em seu joelho quando estava como passageira do transporte coletivo da empresa Viação Cidade Morena, consorciada do segundo réu, Consórcio Guaicurus. Os requeridos, por sua vez, não reconhecem a existência do acidente, ao argumento de que não restou demonstrado qualquer atitude ilícita pelo preposto motorisa do coletivo e se houve algum dano à autora, a culpa foi dela própria que se posicionou de forma imprudente e inadequada dentro do ônibus, sem tomar os devidos cuidados para que não houvesse qualquer acidente, não havendo participação efetiva dos réus no evento noticiado nestes autos, além de alegarem que a lesão, conforme narrado pela autora, decorreu de uma queda das passageiras em sua perna, situação que denota culpa exclusiva de terceiro. A pretensão indenizatória encontra amparo em nosso ordenamento jurídico, especialmente na Constituição Federal que reconhece a responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público, nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. O dever indenizatório depende da prova do nexo de causalidade entre o evento danoso e os danos sofridos, e este somente é afastado se restar demonstrado que o agente da pessoa jurídica de direito privado não deu causa ao dano, ou seja, não existe relação de causa e efeito entre a atividade desenvolvida e a lesão discutida em juízo. Na hipótese presente, tenho que pelas provas produzidas nos autos que a autora demonstrou a ocorrência do evento danoso praticado pelo motorista do ônibus coletivo da requerida Viação Cidade Morena, consorciada ao Consórcio Guaicurus, bem como, os danos sofridos (nexo de causalidade). Em sendo a atividade profissionalmente desenvolvida, a antevisão dos riscos normais, ou mesmo excepcionais, é algo plenamente possível, e mesmo exigível, em face do conhecimento técnico e experiência acumulada, de modo que não é admissível simplesmente atribuir-lhes o condão de excludentes quando, na verdade, estamos diante de situação de imprevidência, economia de custos, assunção voluntária de riscos, ou seja, não se pode permitir, na época atual, com enorme elevação de riscos possíveis, que pela falta de cautela mormente em atividade empresarial haja a desoneração do dever de ressarcir o atingido, deixando para este os efeitos negativos do ato ocorrido. Como cediço, a responsabilidade civil depende da verificação do ato lesivo, do dano, e do nexo de causalidade entre eles, além da culpa. Ocorre que a responsabilidade do transportador, no contrato de transporte, é de natureza objetiva, e independe de verificação de culpa, conforme se extrai do art. 734, do Código Civil: O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade. Consabido que a obrigação de zelar por seus passageiros é inerente à atividade da empresa transportadora, cuidando-se de responsabilidade civil objetiva, prevista no artigo 37, § 6°, da Constituição Federal. A relação que se estabelece entre o transportador e o usuário dos serviços de ônibus, como é o caso dos autos, tem natureza contratual. Embarcando, o passageiro contrata a prestação do serviço de transporte e a empresa assume o dever de transportá-lo em segurança, de modo a chegar incólume até o seu destino. Ou seja, a simples demonstração do liame causal entre a atividade e o dano é suficiente para configurar a obrigação. Apenas a culpa exclusiva da vítima tem o condão de exonerar o transportador da sua responsabilidade (art. 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor). Logo, a presunção de culpa é consequência da plena aceitação do risco do negócio. Nesse sentido leciona Carlos Roberto Gonçalves: "Pode-se considerar que o transportador assume uma obrigação de resultado: transportar o passageiro são e salvo, e a mercadoria sem avarias, ao seu destino. A não obtenção desse resultado importa o inadimplemento das obrigações assumidas e a responsabilidade pelo dano ocasionado. Não se eximirá da responsabilidade provando apenas ausência de culpa. Incumbe-lhe o ônus de demonstrar que o evento danoso se verificou por força maior, culpa exclusiva da vítima ou ainda por fato exclusivo de terceiro". (Direito Civil Brasileiro Responsabilidade Civil, 9a. ed, Saraiva, 2014, p. 230). Com a mesma orientação, os seguintes julgados: "RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE COLETIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1- Em sendo objetiva a responsabilidade civil da empresa de transporte coletivo (art. 14, § 3º, I e II, do CDC), ela somente pode ser afastada ou mitigada quando demonstrada a culpa exclusiva ou concorrente da vítima, ou, ainda, se verificadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou fato imputável a terceiro, sendo que aqui não se verifica quaisquer dessas excludentes. (...)." (Apelação Cível Nº 70025156704, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 06/05/2009)." "RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE COLETIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. QUEDA DA PASSAGEIRA DE UM ÔNIBUS QUANDO DELE DESEMBARCAVA. 1. Dever de indenizar que se impõe, porque no caso a responsabilidade civil do transportador é objetiva, podendo somente ser mitigada ou afastada quando reconhecida a culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior, sendo que aqui não se verifica quaisquer dessas excludentes, (art. 14, § 3º, I e II, do CDC), razão pela qual se impõe reconhecer o dever da empresa-ré de indenizar. 2. Danos materiais, emergentes e lucros cessantes não provados. Apelações da ré e da autora desprovidas." (Apelação Cível Nº 70026081562, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 18/02/2009)." Entende-se, então, que a obrigação da requerida é de fim e não de meio, pois tem o dever de levar seus passageiros incólumes até o seu destino. Porém, não foi o que ocorreu no presente caso. Aliás, independentemente da culpa do transportador, a consequência havida implica inadimplemento contratual e o dever de indenizar. Pois bem, a autora comprovou suas alegações trazendo para o bojo dos autos o boletim de ocorrência de fl. 18-19, registrado um dia posterior à ocorrência do evento danoso que é imputado à parte ré, noticiando que "a vítima estava retornando para sua residência no ônibus 085 Terminal Júlio de Castilho; Que em determinado momento o ônibus fez uma curva (Avenida 14 de Julho para entrar na Maracaju) e então um Veículo a frente do ônibus fez com que este frenasse bruscamente, causando a queda de inúmeros passageiros, inclusive uma Senhora que estava sentada e veio a cair em cima das pernas da pessoa de Eva... Que o SAMU chegou ao local e a mesma foi socorrida para UPA Vila Almeida; Que ficou constatado que a perna da vítima quebrou em dois lugares, não sabendo o comunicante dar especificações técnicas a respeito da lesão" (fl. 18), bem como pelo laudo de exame de corpo de delito de fl. 20-23, concluindo que a lesão existente era compatível com o acidente narrado no BO. Sobre a freada brusca do ônibus coletivo em que a autora se localizava e o evento danoso narrado na prefacial, tal fato foi corroborado pelo depoimento da testemunha presencial aos fatos, Laodicéia Albacete Erran Silva que, ouvida em juízo às fl. 184-185, assim declarou: "Testemunha compromissada na forma da Lei. Ao ser inquirido, respondeu que: a depoente afirma que estava dentro do mesmo ônibus indicado na inicial na data dos fatos, pois estava retornando de seu trabalho; a depoente afirma que o motorista da empresa requerida estava conduzindo o ônibus em alta velocidade e que na Rua 14 de Julho o motorista freou bruscamente o referido ônibus, sendo que neste momento um monte de gente que estava no ônibus caiu ao chão, momento em que a autora também caiu com a freada; a depoente afirma que a autora caiu e deu uma joelhada no chão, momento em que cederam um lugar para a autora; a depoente sabe dizer que uma senhora que estava sentada foi bruscamente para frente encima da autora, não sabendo a depoente afirmar se a referida pessoa chegou a cair com todo seu peso sobre a autora; a depoente afirma que os passageiros do ônibus pediram para o motorista parar para prestar socorro, não só para a autora, como para outras pessoas que se machucaram com a freada, sendo que o motorista não parou o ônibus e somente parou no terminal Júlio de Castilho". Em reperguntas a testemunha declarou que (fl. 184-185): "não sabe quem prestou socorro para a autora; a depoente afirma que a autora foi atendida pelo SAMU após o acidente, esclarecendo que acompanhou a mesma até o posto de saúde para ser atendida; o SAMU demorou de 40 a 45 minutos para chegar no terminal e levar a autora para atendimento no posto; A depoente na data do acidente estava na parte de trás do ônibus, em pé,

na última porta do ônibus e a autora estava no meio do ônibus; os fatos ocorreram por volta das 17h." As lesões e o atendimento médico da autora, à época do acidente, também foram comprovados através do prontuário médico da requerente encaminhado pela SESAU às fl. 141-153 que, especificamente à fl. 151, a ocorrência do atendimento número 0618, realizado no dia 12/06/2017, comprova o tanto alegado na inicial como narrado pela testemunha acima, noticiando que a requerente foi levada pelo SAMU para o UPA com diagnóstico de fratura "DEVIDO QUEDA DENTRO DE ÔNIBUS", confira-se: Estes fatos, demonstrados pelos documentos descritos acima e o depoimento em juízo da testemunha Laodicéia Albacete Erran Silva (fl. 184-185), são absolutamente harmoniosos, provando, de maneira irrefutável, a responsabilidade da ré pela culpa de seu preposto (motorista) que, imprudentemente, freou de forma brusca o ônibus sem se certificar de que poderia fazê-lo com segurança, bem como, de que a requerente e demais passageiros estariam em segurança dentro do coletivo para a realização de tal manobra, sendo irrelevante, para decisão do mérito, a situação da autora estar em pé ou segurando de forma adequada ou não no interior do veículo. Isto porque, conforme acima assentado, incumbia ao motorista, antes de efetuar qualquer manobra de inopino, certificar-se de que poderia fazê-lo com segurança, sem atingir qualquer pessoa, entrando, transitando ou saindo do ônibus. Este cuidado obviamente não foi adotado, como restou demonstrado pelas circunstâncias do acidente, embora a empresa ré tenha, inexitosamente, tentado se justificar em sua defesa. Assim, provada a responsabilidade da ré, também ficou devidamente provado que devido à freada brusca do motorista do transporte coletivo ocasionou a queda de vários passageiros, dentre estes a autora, vindo a causa lesão no joelho da requerente, restando, pois, caracterizado o nexo de causalidade entre o evento danoso e o dano sofrido pela autora. No caso sub judice, resulta evidente que o fato descrito como lesivo não se configura como caso fortuito, posto que a mencionada parada abrupta é fato que, no trânsito brasileiro, tem se tornando cada vez mais frequente, devido ao aumento de veículos transitando nas vias e também à falta de tempo que atinge todas as pessoas, além do que, a empresa requerida, vinculada ao consórcio público, ao adquirir a concessão para a exploração do transporte de passageiros, se obrigada a fornecer seus serviços de forma segura de modo que seu motorista deve conduzir o veículo com a necessária cautela para evitar a ocorrência de eventos como o descrito nesta ação. Não se pode olvidar também que em se tratando de responsabilidade decorrente de prestação de serviço, se firma em novos dados como, por exemplo o risco proveito e a alocação de custos, de modo que o fundamento da validade das excludentes também passou a se situar em plano diverso de antes existente. Assim, ante as considerações formuladas, resta evidente a possibilidade e necessidade de reparação dos danos sofridos e informados na inicial, até porque dano não seria apenas o bem da vida lesado, mas também o efeito decorrente da lesão, é o prejuízo sofrido em consequência da violação do direito por fato alheio e neste contexto reparar o dano seria tentar apagar seus efeitos. Destarte, restou inequivocamente provado o dano moral experimentado pela autora, consubstanciados não só no desassossego e no desconforto decorrentes da dor física que sofreu no momento do acidente, mas também nas dores e no incômodo que certamente experimentou durante a convalescença que, é consabido, transcorre de forma muito mais lenta, aflitiva e tormentosa em pessoas idosas, como a autora, que, à época, contava com quase 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Não se pode olvidar que a ocorrência do acidente repercutiu de modo significativo na vida da vítima, podendo-se afirmar que o evento fatídico certamente afetou seu ânimo, dignidade e autoestima. No entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) os danos corporais compreendem os danos morais, pois "a saúde corporal deve ser entendida como o estado do indivíduo em que as funções físicas e mentais se acham em situação de normalidade e equilíbrio, não se podendo apartar do dano corporal tal como do dano pessoal, aquele decorrente do sofrimento mental e da angústia da vítima". (AgRg no Ag 935821/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Dj de 17.3.2008). O evento caracterizado como moralmente lesivo há que ser relevante, de tal forma que a dor, a humilhação, o aborrecimento ou a frustração fujam à normalidade e ao tolerável, produzindo efeitos no comportamento psicológico da vítima provocando desequilíbrio duradouro no seu bem-estar. Feitas essas considerações, inevitável concluir que o fato de uma mulher sexagenária cair no interior do ônibus coletivo (em razão de desatenção e precipitação do condutor ao frear o veículo enquanto a ofendida dele utilizava), e sofrer lesões que a incapacitaram para as atividades cotidianas e principalmente laborais, mesmo que de forma parcial, não pode ser considerado simples desconforto, incômodo ou chateação. É fato claramente constrangedor, apto a provocar séria e relevante sensação de constrangimento e humilhação, característico do dano moral indenizável. Dessa forma, superadas essas questões e suficientemente identificados os demais requisitos que autorizam o reconhecimento da responsabilidade civil, a procedência do pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais é medida imperativa. Do valor da indenização A fixação do valor da indenização por dano moral deve-se pautar em dois critérios, conforme descreve Maria Helena Diniz: (...) um de ordem subjetiva, pelo qual o juiz deverá analisar a posição social ofendido e do ofensor, a intensidade do animus leadere (ânimo de ofender) determinado pela culpa ou dolo; e outro de ordem objetiva, como é a situação econômica do ofensor e do ofendido, o risco criado com a ação ou omissão, a gravidade e a repercussão da ofensa. (Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. 7. 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 203. p. 93). Dessarte, deve-se levar em conta as condições das partes e o grau da ofensa moral e, ainda, os elementos dos autos, visto que não deve ser muito elevado para não se transformar em enriquecimento sem causa e nem tão baixo para que não perca o sentido de punição. De fato, o nosso ordenamento jurídico não traz parâmetros jurídicos legais para a determinação do quantum" a ser fixado a título de dano moral. Trata-se de questão subjetiva que deve obediência somente aos critérios estabelecidos em jurisprudência e doutrina. Logo, quando se tratar de ação de indenização por danos morais, onde inexistem critérios objetivos para a fixação do montante devido, o julgador deverá arbitrá-lo consoante as peculiaridades de cada caso, levando-se em conta as condições pessoais dos envolvidos, o grau de culpa, a potencialidade e a extensão do dano causado. Com efeito, a dificuldade na mensuração do valor da indenização (que, por óbvio, não pode ser tarifada) exige que o magistrado busque em seu senso prático, atentando às peculiaridades de cada caso concreto, estabelecer critérios para embasar sua decisão, devendo sopesar especialmente as condições econômicas e sociais do ofendido e do ofensor, as circunstâncias do fato, a extensão do dano e seus efeitos, sem esquecer que a indenização deve ser suficiente para reparar o dano, não podendo importar em enriquecimento indevido. Em suma, para o causador do dano, o valor da indenização tem de ser relevante, atentando-se à sua capacidade econômica. E para a vítima, não pode esse valor ser desproporcional ao seu sofrimento (nem para menos, nem para mais). Considerando estes parâmetros, fixo a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pois entendo que tal monta encontra-se em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para situações análogas, mostrando-se compatível com a condição das partes e o dano sofrido, e sobretudo, como medida de prevenção à requerida, para evitar que casos semelhantes venham ocorrer em casos futuros, sobretudo, envolvendo pessoas idosas e totalmente vulneráveis ao utilizarem-se de transportes coletivos. O valor da indenização deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Conforme ofício de fl. 136-138, a requerente não recebeu nenhum valor a título de seguro DPVAT, pelo que fica prejudicado o pedido de dedução nesse sentido. Dos juros moratórios. Aderindo ao posicionamento da Corte Superior, tratando- se de hipótese de responsabilidade contratual, cujo valor da obrigação é ilíquido, os juros de mora devem incidir a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC: "Contam se os juros de mora desde a citação inicial." Nesse sentido é o entendimento do STJ, confira: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE. TRANSPORTE COLETIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO

CPC. INEXISTÊNCIA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. CITAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 2. Nos casos de indenização por responsabilidade contratual, como nos autos, a mora constitui-se a partir da citação e não da data do arbitramento do valor indenizatório. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no AREsp 190.378/ES, Rel. Ministro RICARDO VILAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 27/08/2013). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. 1. O termo inicial dos juros de mora na responsabilidade contratual é fixado a partir da citação. Precedentes do STJ. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1406219/RS, Rel. Ministro RICARDO VILAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/1/2013, DJe 21/1/2013). Portanto, os juros de mora oriundos da responsabilidade contratual devem fluir a partir da citação. Da multa prevista no artigo 58 da Lei 10.741/03. Pleiteia, ainda, a requerente, a condenação da ré ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de multa prevista no artigo 58 do Estatuto do Idoso, em razão do dano sofrido por ocasião do acidente narrado nos autos. O artigo 58 da Lei 10.741/03, prevê infração administrativa na hipótese de alguma entidade deixar de cumprir as determinações contidas na referida lei no que tange a prioridade no atendimento ao idoso, confira-se a letra de lei: “Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso: Pena - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso. “ No artigo 39, § 2°, do referido Estatuto, com relação a determinação acerca do transporte coletivo, a lei estabelece o seguinte: “DO TRANSPORTE Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços Regulares. ... § 2.º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos. “ No caso presente, tenho que a autora não comprovou os fatos constitutivos do seu direito acerca da aplicação da penalidade administrativa prevista no artigo 58 da Lei 10.741/03, já que em nenhum momento provou o descumprimento da determinação contida na referida lei pela empresa ré, eis que como cediço, os ônibus coletivos possuem assentos devidamente identificados e reservados as pessoas idosas, com deficiência, gestantes e outras com direito às prioridades previstas em lei, sendo certo que a demonstração da quantidade de tais assentos reservados se possui ou não identidade com a porcentagem prevista no § 2°, supracitado artigo 39 do Estatuto do Idoso, era ônus da requerente, da qual não se desincumbiu. Ademais, como bem ressaltado na defesa da ré, a aplicação da penalidade administrativa acima referida pela requerente sequer foi esclarecido onde estaria o descumprimento de tal preceito, já que a pretensão proposta foi baseada na queda da autora dentro do coletivo durante o trajeto que percorria, o que não se encaixa à referida norma, inexistindo, portanto, qualquer infração ao Estatuto do Idoso que poderia ensejar o reconhecimento e aplicação da penalidade prevista no artigo 58 da Lei 10.741/03. Logo, neste particular, improcede o pleito autoral. Dispositivo Por tudo o que foi exposto, julgo, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC) parcialmente procedente, o pedido formulado nestes autos de ação de indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito e danos morais em que Eva de Assis Gomes moveu em desfavor de Viação Cidade Morena Ltda e Consórcio Guaicurus e, com fundamento no art. 37, § 6° da Constituição Federal, art. 186 do Código Civil e artigo 14 do CDC, condeno as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização pelos danos morais causados à autora no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, julgando-se improcedente o pedido de condenação da parte ré ao pagamento da multa prevista no artigo 58, da Lei 10.741/03. Com fundamento no art. 86, parágrafo único do CPC, tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno as rés exclusivamente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do artigo 85, § 2° do CPC, fixo em 15 % sobre o valor atualizado da condenação. Decorrido o prazo recursal, certificado trânsito em julgado e em nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830143-96.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Terras do Golfe

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)

Vistos, etc. 01. Para que seja analisado o pedido de homologação do acordo de fls. 152/160, deverão as partes esclarecer, no prazo de cinco dias, se a transação, firmada tão somente entre a parte autora e o réu Ilton Arashiro, se homologada, extingue o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, do CPC, também quanto à requerida Vânia Pereira da Silva Arashiro. 02. Sem prejuízo da determinação supra, em homenagem à celeridade processual, deverá o réu Ilton Arashiro, no mesmo prazo, colacionar aos autos seu documento de identidade, no prazo de cinco dias. 03. Em caso de inércia quanto às determinações constantes nos itens 01 e 02 desta decisão, restará indeferido o pedido de homologação do acordo de fls. 152/160, intimando-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar regular prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito e apresentando cálculo do valor atualizado do débito. 04. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. 05. Decorrido o prazo supra, sem manifestação e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se, com o decurso da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841869-09.2014.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Vistos, etc. Ante a petição de fls. 173/174, e porque esgotados todos os meios de localização do réu, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial do executado citado por edital. Após, em caso de revelia, dê-se vistas dos autos ao Defensor Público que atua perante este juízo, para exercício do seu mister. Expeça-se edital de citação do réu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância reclamada e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos até o efetivo depósito (art. 701, CPC/15), ou, no mesmo prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado (art. 702, caput e §4º, CPC/15), sob pena de constituir-se de pleno direito o mandado sobredito em título executivo judicial, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (art. 701, § 2º, CPC/15). Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0850/2019

Processo 0015188-60.1999.8.12.0001 (001.99.015188-7) - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco America do Sul s/a - Réu: Carlos Augusto Vieira de Mello
ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Vistos, etc. Ante o termo de cessão de fls. 235/237, substabelecimento de fl. 234, procuração de fls. 238/239, contrato social de fls. 248/269 e ainda a ata de assembleia geral de quotistas de fls. 270/298, defiro o pedido de retificação do polo ativo da demanda, onde deverá constar como autor o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira, conforme requerido às fls. 231/233. Proceda o cartório com as alterações junto ao SAJ. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo acima, em caso de inércia, certifique-se o necessário e remetam-se os autos ao arquivo. Ao revés, venham conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0031499-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Gilvan Francisco da Silva - Reqda: Zoraide Aparecida Jara Arakaki - Gerson Ferreira da Silva
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
Vistos, etc. 1. Em análise à juntada de ofício de f. 186/187, verifica-se que a testemunha arrolada pelo autor, Sargento da Polícia Militar Aderson Andrade Santos, encontra-se inativo, estando em reserva remunerada e por tal motivo não pôde ser intimado para que compareça na audiência designada para o dia 06 de junho de 2019. Entretanto, tendo em vista que nada foi mencionado acerca da outra testemunha arrolada, Soldado da Polícia Militar Luziano Correia Luz, presume-se que o mesmo está na ativa e comparecerá na audiência designada. Assim, INDEFIRO o pedido de redesignação da audiência de instrução e julgamento formulado pelo autor à f. 190, tendo em vista que haverá a oitiva da outra testemunha arrolada, qual seja, Soldado da Polícia Militar Luziano Correia Luz. 2. No que tange à oitiva do Sargento da Polícia Militar Aderson Andrade Santos, fique ciente o autor que será designada nova data de audiência para que o mesmo seja ouvido. 3. No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de junho de 2019, às 15h00min. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0066793-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Laurinda Martins - Reqdo: OI S.A. e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista que a sentença de fls. 223/238, que foi mantida incólume em instância superior, condenou apenas a requerida Brasil Telecom S/A ao pagamento dos valores indicados, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto à inclusão de Inepar Indústria e Construções Ltda no pedido de Cumprimento de Sentença de fls. 705/707. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0070433-07.2009.8.12.0001 (001.09.070433-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Nossa Caixa S.A. - Exectda: DM Informática - Diva Maria da Silva
ADV: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)
Vistos, etc. Ante a petição de f. 175/176, intimem-se os executados, por meio de seu advogado constituído, para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora ou outro meio de satisfação do débito, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, V). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0110752-22.2006.8.12.0001 (001.06.110752-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Campo Grande Diesel S/A
ADV: VALÉRIA DO NASCIMENTO YAHN (OAB 10753/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: RENATO MIGLIOLI FAGIOLO (OAB 18354/MS)
Intimação das partes quanto a decisão de fls. 277/278. E intimação da parte autora de que ocorreu o fato descrito no item B da decisão de fls. 277/278 não houve bloqueio de valores. “B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.”

Processo 0817755-30.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Claudio Diniz da Silva - Ré: Antônia Diniz Carvalhal - Astrogildo Diniz - Gislaine Monteiro Diniz - Fabiano Monteiro Diniz - Elaine Monteiro Diniz - Aparecida Diniz da SIlva e outros
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Vistos, etc. Dispõe o caput do art. 321 do CPC que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com

precisão o que deve ser corrigido ou completado. Em análise aos autos, verifica-se que a parte autora não qualificou os confinantes, não juntou a matrícula atualizada dos imóveis destes, bem como a matrícula atualizada do imóvel usucapiendo, que são indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 320). Dessa forma, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando a qualificação dos confinantes, e juntando as matrículas atualizadas dos imóveis destes, bem como a matrícula atualizada do imóvel objeto desta demanda, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821599-95.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: FABIANO PEREIRA ESPINDOLA - ANA CAROLINA NANTES BRAZ - Reqdo: MRV Engenharia e Participações S.A. - MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: PRISCILA MONTEIRO (OAB 319656/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: FABIANA FERNADEZ (OAB 130561/SP)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 644), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a parte devedora, pessoalmente (CPC, art. 513, § 4º), por meio de carta com AR, no endereço indicado pela parte autora, qual seja, Av. Raja Gabaglia, n. 2720, 1º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG e Rua Piauí, n. 1476, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, para que efetue o pagamento do débito indicado em fl. 649 (R$ 29.211,77 vinte e nove mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela parte devedora, proceda-se à intimação da parte credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da parte executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da parte credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826073-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: SIMONE DOS SANTOS LEITE - Reqdo: TIM CELULAR S/A - INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15384A/MS)

ADV: ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA (OAB 80590/RJ)

ADV: MARCELO KENDY AZEVEDO TOME (OAB 14172/MS)

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Vistos, etc. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 28, conforme pleiteado às f. 299, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Conta corrente: 16997-8 Agência: 2916-5 Banco do Brasil Favorecido: Vinicius dos Santos Leite CPF: 938.698.601-97 Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, intime-se a parte requerente, pessoalmente, comunicando-lhe acerca do levantamento de valores por seu patrono constituído, o qual possui poderes para tanto. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834997-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Elias Oliveira - Reqdo: MRV PRIME CASTELO DE LUXEMBURGO INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADV: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)

ADV: FABIANA FERNADEZ (OAB 130561/SP)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: PRISCILA MONTEIRO (OAB 319656/SP)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Vistos, etc. Considerando-se que os processos não devem ficar com numerário pendente de levantamento, determino ao Cartório que proceda à buscas junto ao BACENJUD, INFOJUD e SIEL para localização do endereço do autor, no prazo de cinco dias. Com as respostas, independentemente de nova conclusão, proceda o cartório à intimação pessoal do autor nos endereços encontrados, para manifestar sua anuência ou não quanto aos valores depositados em juízo, bem como, indicar dados bancários para a transferência dos valores no prazo de cinco dias. Cumpridas todas as determinações acima, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0851/2019

Processo 0118931-47.2003.8.12.0001 (001.03.118931-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Jeanier Mainardes dos Reis Matos
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: HELAINE DE SOUZA MEDEIROS (OAB 13749/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 238/241 e cálculo de f. 272. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema BacenJud, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema BacenJud no valor de R$ 139.127,56 (cento e trinta e nove mil, cento e vinte e se te reais e cinquenta e nove centavos), no CPF n. 139.342.978-54, devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 05 (cinco) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, intime-o, pessoalmente, para dar regular prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809563-21.2013.8.12.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: G.A.A.
ADV: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que este juízo se utiliza dos sistemas INFOJUD, BACENJUD e SIEL para proceder a busca de endereços, indefiro o pedido de suspensão do feito, formulado pelo autor à fl. 132. Proceda-se, o Cartório, à consulta aos referidos sistemas no CPF n. 568.988.271-20 para viabilizar a citação do requerido Ruy Subtil Rodrigues. Após a conclusão das buscas, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito e dando regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817842-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autor: José Domingos de Araújo
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS)

Vistos, etc. Dispõe o caput do art. 321 do CPC que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) juntar aos autos o contrato de compra e venda do veículo firmado entre as partes; b) juntar o certificado de registro e licenciamento de veículo(CRLV) do veículo objeto dos autos referente ao ano de 2019; c) juntar as fotografias mencionadas na inicial (f. 02); d) juntar o comprovante de pagamento referente ao sinal, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais). Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos os documentos anteriormente especificados, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). Após, venham conclusos. (Fila 102) Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820496-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lorival dos Santos
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Vistos, etc. Expeça-se ofício à APSAD - Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, determinando que providencie, de forma imediata, a implantação do benefício concedido judicialmente ao autor, conforme determinado na sentença de f. 208/2015. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825470-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Elaine Leonel de oliveira Alves - Reqda: TATIANA MARTINHO LESCANO TRAD - Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Ato Ilícito (Pensão Alimentícia) movida por Elaine Leonel de Oliveira Alves em face de Tatiana Martinho Lescano Trad, ambos já qualificados nos autos. Consta dos autos que a requerente era casada com o Sr. Isaac Alves Pereira, com o qual tinha uma única filha chamada Sthefany Alves Leonel, nascida em 31/12/1998. Neste sentido, a autora alega que na data de 24/12/2010, por volta das 05h45min, a requerente, sua filha e a pessoa de Isaac Alves

Pereira estavam no veículo VW Gol, de placas HSR-0123, trafegando pela Rodovia BR 163, km 489,9, quando foram abalroados pelo veículo de propriedade da ré, o qual trafegava na mesma rodovia, em sentido contrário, e invadiu a pista na qual estava a autora e sua família, acarretando em colisão frontal dos veículos e na morte de seu marido e filha. Assevera que dependia economicamente de seu marido, o qual exercia a atividade de técnico em mecânica, tendo rendimento mensal de R$ 2.971,19 (dois mil e novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos). Ressalta, neste sentido, que de tal montante, considera-se que 1/3 referia-se às despesas pessoais da vítima, e o restante seria para as despesas com o lar, sendo devida pensão alimentícia mensal de R$ 1.980,79 (mil e novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), até que a vítima (seu marido) completasse 65 (sessenta e cinco anos). Acrescenta que sua filha era menor à época do acidente, e que, portanto, faz jus ao percebimento de pensão alimentícia mensal de 01 (um) salário mínimo, descontado o correspondente a 1/3, referente às despesas mensais da vítima. Por conta disso, afirma que faz jus ao recebimento da importância mensal de R$ 414,66 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), até que a vítima (sua filha) completasse 25 (vinte e cinco) anos de idade. Requer, assim: - antecipação dos efeitos da tutela, condenando a ré ao pagamento, durante o trâmite processual, de pensão alimentícia no valor total de R$ 2.395,45 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), decorrentes da morte de seu cônjuge e filha, devendo a tutela ser ratificada na sentença; - condenação da ré ao pagamento dos valores atrasados; - benesses da justiça gratuita. O feito foi, inicialmente, distribuído junto ao Juízo da 6ª Vara Cível Residual, desta Capital, sendo que às fls. 61/64 fora indeferida a tutela de urgência pleiteada na inicial. Na mesma ocasião, foram deferidas as benesses da justiça gratuita em favor da autora e determinada a citação da ré. Citada, a ré apresentou contestação de fls. 71/81, pugnando, inicialmente, pela denunciação à lide da seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, ante a existência da apólice de n. 5771068, emitida em 16/09/2010, vigente à época do acidente. No mérito, aduz que a parte autora percebe pensão previdenciária, em decorrência da morte de seu cônjuge, não havendo a necessidade de recebimento da pensão alimentícia pleiteada nos autos. Ressalta que a autora não comprova a queda em seu padrão de vida, inexistindo dever de indenização por parte da ré. Salienta que em caso de eventual condenação, o valor da pensão deve ser proporcional ao dano e deve considerar a condição econômica da requerida, a qual percebe montante mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Acrescenta, por fim, que as partes entabularam acordo extrajudicial, no qual restou consignado que a ré pagaria a título de pensão, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, devendo tal tratativa ser considerada pelo juízo, em especial porque tratou-se de negócio jurídico perfeito. Quanto à pensão pleiteada pelo óbito de sua filha, tem-se que essa não merece acolhimento, pois a vítima não trabalhava à época dos fatos. Requer a improcedência do pedido ou, em caso de entendimento diverso, que do montante seja descontado os valores percebidos pelo seguro dpvat. Réplica às fls. 98/115. Na decisão de fls. 116/117, deferiu-se o pedido de denunciação à lide, determinando-se a citação da seguradora Mapfre. Manifestação da ré às fls. 130/133, na qual pugna pela remessa do feito ao juízo da 4ª Vara Cível Residual, desta Comarca, ante a existência de conexão entre a presente demanda e os autos de n. 0063314-24.2011.8.12.0001. Na decisão de fls. 144/145, o Juízo da 6ª Vara Cível acolheu o pedido da ré acerca da existência de conexão entre as demandas, reconhecendo a sua incompetência para processamento e julgamento do feito, e determinando a remessa do feito ao Juízo da 4ª Vara Cível Residual, desta Comarca. O feito foi recebido por este Juízo à fl. 151, ocasião em que se determinou a citação da seguradora denunciada. A seguradora litisdenunciada apresentou contestação de fls. 158/177, alegando, preliminarmente, a carência da ação, uma vez que já reembolsou todos os dispêndios advindos do acidente noticiado nos autos, tendo quitado o montante de R$ 7.437,00 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais) para despesas médicas e pago o valor de R$ 16.930,00 (dezesseis mil e novecentos e trinta reais) pela perda total do veículo. Ressalta que desde o acidente de trânsito, a ré Tatiana presta auxílio financeiro à requerente, no importe mensal de R$ 200,00 (duzentos reais). Apresenta a prejudicial de mérito de prescrição, uma vez que o acidente ocorreu em 24/12/2010 e a ação foi ajuizada após o período prescricional de 1 (um) ano. No mérito, aduz que a autora não demonstrou que dependia econômica e financeiramente das vítimas, sendo certo que sua filha era menor à época do acidente, e sequer trabalhava. Salienta que a autora já percebe auxilio do INSS pela morte do marido, o que impede o percebimento da pensão pleiteada nos autos. Em caso de condenação, requer que sua responsabilidade se limite aos valores da apólice contratada, descontando-se o valor do seguro DPVAT e da franquia. Réplica às fls. 194/206. Intimadas a indicarem as provas que pretendiam produzir, a litisdenunciada pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 210/212), a autora pleiteou a prova testemunhal e pericial e a expedição de oficio à 2ª Vara Criminal desta Comarca, para que forneça cópia da ação penal de n. 0008644-36.2011.8.12.0001, movida em face do motorista da requerida Tatiana, para apuração do acidente de trânsito noticiado nos autos (fls.213/214) e a ré Tatiana pugnou pelo depoimento pessoal da autora e prova testemunhal (fls. 215). O feito foi saneado às fls. 216/221, ocasião em que se afastou a preliminar de carência da ação. Postergou-se a análise da prejudicial de mérito e foram fixados os pontos controvertidos. Designou-se audiência de instrução e julgamento. A parte ré Tatiana desistiu da prova testemunhal à fl. 239 e a parte autora arrolou testemunhas de maneira intempestiva, conforme restou anotado no despacho de fl. 251. Termo de assentada às fls. 252/253, no qual constou que as partes não se compuseram. Fora tomado o depoimento pessoal da requerente. A parte autora pugnou por prazo para a juntada de cópias de sua CTPS, o que foi deferido pelo juízo. Determinou-se o aproveitamento da prova pericial produzida nos autos de n. 0063314-24.2011.8.12.0001 para a elucidação dos pontos controvertidos desta demanda. Depoimento às fls. 254 e transcrição às fls. 255/260. Manifestação da ré Tatiana Martinho Lescano Trada às fls. 262, na qual impugna a transcrição do depoimento pessoal da requerente. À fl. 263, determinou-se a expedição de oficio à Infra Experts Tecnologia Comercial Ltda (empresa responsável pela estenotipia), para que prestasse os devidos esclarecimentos. Certificada a inércia da empresa Infra Experts Tecnologia Comercial Ltda à fl. 269. À fl. 271, determinou-se à Chefia de Cartório que procedesse com a correção da degravação operada nos autos, o que fora feito à f. 272, tendo as partes se manifestado às fls. 275 e 276. Às fls. 280/287 e 288/290, juntou-se cópias do laudo pericial produzido nos autos em apenso (n. 0063314-24.2011.8.12.0001), tendo as partes se manifestado às fls. 295, 296 e 297/298. Certificou-se à fl. 292, a inércia da autora em apresentar sua CTPS ao feito. Alegações finais às fls. 299/304 (ré Tatiana), fls. 308/321 (autora) e fls. 363/373 (seguradora litisdenunciada). Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Indenização por Ato Ilícito (Pensão Alimentícia) movida por Elaine Leonel de Oliveira Alves em face de Tatiana Martinho Lescano Trad, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Lide Principal Trata-se de demanda indenizatória, na qual a parte autora requer a condenação da ré ao pagamento de indenização, a título de pensão, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 24/12/2010 (conforme Boletim de Ocorrência de fls. 27/34), o qual resultou no falecimento de seu marido e filha (Isaac Alves Pereira e Sthefany Alves Leonel), conforme certidão de óbito de fls. 56/57. A responsabilidade da ré Tatiana Martinho Lescano Trad acerca do referido acidente de trânsito restou evidente nos autos, conforme sentença prolatada no feito de n. 0063314-24.2011.8.12.0001 (fls. 322/345), a qual reconheceu que o acidente foi provocado pela pessoa de Mauro Sérgio Soares Santos, o qual, na ocasião dos fatos, dirigia veículo de propriedade da ré Tatiana (placas HTM1012). Neste sentido, aplicou-se à hipótese o entendimento adotado pelo E. STJ, no sentido de que o proprietário do veículo causador de danos a terceiros é solidariamente responsável pelos prejuízos advindos, ainda que o automóvel seja conduzido por terceiro, conforme informativo n. 0452: "(...) Reafirmou, ainda, que o proprietário de veículo responde, objetiva e solidariamente, pelos atos culposos de terceiro que o conduz, independentemente

de que o motorista seja seu empregado, preposto, de que o transporte seja gratuito ou oneroso". Ademais, através da sentença prolatada nos autos de n. 0063314-24.2011.8.12.0001 (fls. 322/345), verificou-se que a responsabilidade objetiva da ré também decorria do fato de que o condutor do veículo Captiva (Mauro Sérgio Soares Santos), no momento do acidente de trânsito narrado na inicial, estava a serviço da requerida Tatiana, conforme se extrai da declaração dada nos autos de inquérito policial (fl. 38), uma vez que consta que na data do acidente de trânsito (24/12/2010), o referido condutor era empregado da requerida, exercendo a função de "Motorista", aplicando-se ao caso, ainda, o disposto nos artigos 932, III, 933 e 942, do CC/2002. Assim, constatada a responsabilidade da ré pelo ato ilícito narrado na inicial (acidente de trânsito), pois teve participação no evento danoso, resta saber se a conduta gerou direito ao percebimento de pensão por parte da requerente, conforme previsão do art. 948, II, do CC/02: "Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações: (...) II na prestação de alimentos, às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima". 1.1 Do Pedido de Pensão Fundamentado no Óbito de Cônjuge Através da certidão de óbito de fl. 56, verifica-se que a pessoa de Isaac Alves Pereira, na data do acidente de trânsito e do seu óbito (24/12/2010- fls. 27/34), era casado com a requerente. Anote-se que, em tais hipóteses, é presumida a dependência econômica mútua entre os cônjuges, ainda mais no caso entelado em que a autora e o falecido Isaac Alves Pereira viviam em coabitação, conforme fatura de consumo de água de fl. 15, a qual revela que o de cujus era o responsável pela unidade consumidora localizada na R. Ivon Moreira do Egito, 47, o qual se trata do endereço da requerente, nos termos da qualificação exposta na inicial. Nessa senda, competia à ré demonstrar que a autora não dependia economicamente da vítima Isaac Alves Pereira, o que não ocorreu na hipótese, haja vista que a não apresentou ao feito qualquer elemento probatório que afasta-se a presunção de dependência econômica existente entre autora e vítima. Além disso, é certo que o depoimento pessoal da requerente, fls. 555/260, apenas serviu para dar força a esta presunção, porquanto tal elemento probatório deixou claro que a autora, durante o período em que se manteve casada com a vítima Isaac, não exerceu qualquer atividade remunerada, restando evidente que dependia economicamente de seu marido. Assim, ante a presunção de dependência econômica mútua entre os cônjuges e considerando-se o fato que, em decorrência do acidente de trânsito noticiado nos autos, ocorreu a morte do marido da autora (Isaac Alves Pereira), conforme certidão de óbito de fl. 56, tem-se que a requerente, nos termos do art. 948, II, do CC/02, faz jus ao recebimento de pensão. É o que diz o E. STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE DE FAMILIARES. AÇÕES INDENIZATÓRIAS. ORIGEM. JULGAMENTO CONJUNTO. PREPOSTO DA EMPRESA RÉ. CULPA EXCLUSIVA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ARTS. 35, 36, 37 E 38 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. PENSIONAMENTO MENSAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO FINAL DA OBRIGAÇÃO. EXPECTATIVA MÉDIA DE VIDA DO BRASILEIRO. CAPITAL GARANTIDOR. CONSTITUIÇÃO. SÚMULA Nº 313/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 20, §3º, DO CPC/1973. LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO. AUSÊNCIA DE EXTRAPOLAÇÃO. (...) 5. A dependência econômica da esposa e das filhas de vítima morta em acidente automobilístico é presumida, sendo perfeitamente razoável que em favor destas seja arbitrado pensionamento mensal equivalente a 2/3 (dois terços) dos proventos que eram recebidos em vida por seu genitor/esposo, como forma de repará-las pelo prejuízo material inequívoco resultante da perda da contribuição deste para o custeio das despesas domésticas. 6. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que, no caso de morte resultante de acidente automobilístico, perdura a obrigação de pensionamento da viúva por aquele que deu causa ao evento até a data em que a vítima (seu falecido cônjuge) atingiria idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro, prevista na data do óbito, segundo a tabela do IBGE (...)" (STJ AgRg no REsp 1401717/RS Min. Ricardo Villas Boas Cueva Julg. 21/06/2016). E ainda que a parte ré alegue que a autora não faz jus à referida pensão, pois recebe beneficio previdenciário em decorrência do óbito de seu marido e porque não houve queda do seu padrão de vida, tem-se que seu argumento não merece prosperar. No presente caso vige o princípio da reparação integral do dano, sendo o pensionamento uma forma de proporcionar o retorno ao status quo ante da família, que, em virtude da morte de Isaac, teve sua renda consideravelmente reduzida. Outrossim, há provas bastantes nos autos, especialmente pelo depoimento pessoal da autora pleiteado pela requerida (fls. 255/260) de que o falecido contribuía decisivamente para o provimento das necessidades básicas do seu núcleo familiar, principalmente por se tratar de família com módicos rendimentos o falecido recebia à época do fato em torno de R$ 2.971,19 (dois mil e novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos), conforme holerite de fl. 54, o que representava a totalidade da renda familiar, vez que a requerente não trabalhava, conforme restou anotado no depoimento pessoal de fls. 255/260. Neste linha, verifica-se que a vítima era a responsável por contribuir com a totalidade da renda da família, relegando a esposa a considerável decréscimo patrimonial e desamparo após a sua morte, fazendo jus ao recebimento do pensionamento. Ademais, é importante salientar que a pensão alimentícia por ato ilícito (artigo 948, II, do Código Civil) não se confunde com o benefício previdenciário por morte previsto em legislação própria, possuindo naturezas jurídicas diversas e não havendo qualquer impeditivo legal para a cumulação de ambas as parcelas. Desse modo, não há de se falar em absorção do pensionamento em razão do recebimento da pensão por morte, paga pelo ente previdenciário, sendo pacífica a jurisprudência neste sentido, conforme os precedentes abaixo transcritos: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL. PRESENÇA DE SINALIZAÇÃO AUXILIAR. MORTE. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. PENSÃO MENSAL. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. A morte do principal responsável pela manutenção do lar autoriza seja deferido o pedido de pensionamento mensal. Em se tratando de família de baixa renda, o auxílio financeiro dos filhos em favor dos genitores é presumido. Valor fixado em 2/3 do salário mínimo nacional até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, cuja quota abatida representa os gatos pessoais do falecido. A partir dos 25 anos da vítima não cessa a obrigação, mas, sim, computa-se a parcela em 1/3 da remuneração até a data em que o "de cujus" completaria 72 (setenta e dois) anos ou sobrevenha o falecimento da beneficiária, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Na hipótese de a vítima, pessoa economicamente ativa, estar desempregada, por ocasião do seu falecimento, ou não haver prova acerca de sua remuneração mensal, adota-se, como parâmetro, o valor do salário mínimo nacional. 8. O pensionamento não se confunde com a pensão previdenciária paga pelo INSS, razão pela qual é possível a cumulação, pois aquela possui natureza indenizatória. 9. Ônus sucumbenciais redimensionados e redistribuídos. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70057309452, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 08/05/2014) (grifei) "APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE AO REALIZAR A TRAVESSIA EM LOCAL INAPROPRIADO. CULPA CONCORRENTE RATIFICADA. DANO MORAL. PENSIONAMENTO. DANO ESTÉTICO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA RATIFICADA. PRECEDENTES. Por mais que, efetivamente, não constem do feito dados precisos identificadores do coletivo envolvido no atropelamento, decorre da prova existente nos autos, especialmente a testemunhal, dados que corroboram a pretensão autoral, com a inarredável identificação visual do veículo. Ratificada a responsabilidade da empresa ré, que trabalha com transporte

coletivo, assim como a culpa concorrente. A prova demonstrou que o preposto da demandada trafegava com velocidade incompatível para o contexto e, por outro lado, a vítima tentou fazer a travessia da via sem atentar para o fluxo de veículos em pista que estava em obras. O dano moral consiste no sofrimento e a agonia decorrentes do atropelamento são inarredáveis. Tal modalidade de indenização busca atenuar o sofrimento havido e, quanto ao causador do dano, visa a lhe imputar sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem. Valor ratificado. Pensão mensal vitalícia é cabível não apenas na hipótese de a vítima se tornar incapacitada para toda e qualquer atividade profissional; basta que ela tenha sofrido redução na capacidade laborativa que exercia antes do acidente. É justamente a redução dessa capacidade ou simplesmente a inabilitação total ou parcial da vítima, para a profissão que ela exercia à época do fato, que autoriza a concessão da pensão vitalícia. Incidência do art. 950 do CC. Incidência da Súmula nº 490 do STF. A pensão mensal pleiteada não se confunde com o benefício previdenciário, sendo cabível a cumulação de tais verbas. É que a pensão decorre de responsabilidade civil por ato ilícito e o auxílio-doença da incapacidade laborativa, atestada pelo INSS, de natureza previdenciária. Danos estéticos incomprovados. Readequação dos encargos sucumbenciais. Honorários. Aplicação do art. 85, § 11º, do CPC. APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DA RÉ IMPROVIDA.. (Apelação Cível Nº 70081035396, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 24/04/2019)". No que tange ao valor da pensão, tem-se que o mesmo deverá corresponder a 2/3 (dois terços) da remuneração percebida pela vítima à época do acidente de trânsito, pois supõe-se que 1/3 (um terço) dos rendimentos, a vítima utilizava para gastos próprios. Assim, considerando-se o disposto na Súmula 490, STF e art. 533, §4º, do CPC, os quais determinam que a pensão alimentícia terá por base o salário mínimo, bem como, tendo em vista que a vítima, na época dos fatos (24/12/2010), percebia o salário líquido de R$ 2.971,19 (dois mil e novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos), conforme holerite de fl. 54, tem-se que a autora fará jus ao percebimento de pensão mensal correspondente a 2/3 (dois terços) de 5,8 (cinco vírgula oito) salários mínimos (extraído o cálculo: R$ 2.971,19 ÷ R$ 510,00 (valor do salário mínimo à época do acidente de trânsito dezembro/2010) = aproximadamente 5,8 salários mínimos), restando definida a pensão mensal no importe de 3,89 salários mínimos. O objetivo do pensionamento é suprir as necessidades daqueles que dependiam da vítima, de modo que, a partir do momento em que esta já não mais pode faze-lo, é devido o pensionamento, ou seja, da data do sinistro (24/12/2010), corrigido a partir daí, de acordo com a variação do salário mínimo nacional. Importante salientar que, ao contrário do que pretende a parte autora, o pagamento da pensão dar-se-á somente até a data em que esta convolou novas núpcias ou união estável (data do início da coabitação), o que é fato incontroverso nos autos, nos termos do depoimento pessoal da autora fls. 255/260), pois a partir daí presume-se que a beneficiária do pensionamento estará novamente amparada (e esta presunção não restou afastada, pois a parte autora não apresentou cópias de suas CTPS ou de seu marido aos autos, ônus probatório que lhe competia). Anote-se que caberá à parte autora apresentar a respectiva certidão do novo casamento em eventual pedido de cumprimento de sentença, ou, em caso de união estável, o feito deverá ser submetido à liquidação de sentença, para apuração da data do inicio da coabitação. É o que diz o E. TJMS: RECURSOS DE APELAÇÃO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ACIDENTE DE TRÂNSITO MORTE DA VÍTIMA REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO PARA PENSIONAMENTO POSSIBILIDADE FIXAÇÃO DA PENSÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO REDUÇÃO PARA 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO 1/3 RELATIVO AOS GASTOS COM O SUSTENTO PRÓPRIO DA VÍTIMA PAGAMENTO DA PENSÃO EM PARCELA ÚNICA INADMISSIBILIDADE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DEVIDO (ART. 475-Q, CPC/1973) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O PENSIONAMENTO VIGENTE NA DATA DO SINISTRO CORREÇÃO DE ACORDO COM O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DESCONTO DAS PARCELAS PAGAS A PARTIR DO DEFERIMENTO DA LIMINAR FALTA DE INTERESSE RECURSAL PENSIONAMENTO LIMITADO ATÉ QUE A COMPANHEIRA DA VÍTIMA CONVOLE NOVAS NÚPCIAS OU UNIÃO ESTÁVEL PENSIONAMENTO DA FILHA ATÉ 24 ANOS REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS IMPOSSIBILIDADE O DANO MORAL ESTÁ INCLUSO NA COBERTURA DE DANO PESSOAL A TERCEIROS OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA LIMITADA AOS VALORES ESTIPULADO NA APÓLICE TERMO INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA N. 54 DO STJ) RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não havendo provas dos proventos percebidos pela vítima na época do acidente, o pensionamento que foi tomado por base como um salário mínimo, deve ser reduzido para 2/3 (dois terços), pois supõe-se que 1/3 dos rendimentos, a vítima usava para seu próprio sustento. A pensão mensal tem caráter alimentar e, para atender adequadamente a essa finalidade, deve prolongar-se no tempo, dessa forma, o pagamento das parcelas vincendas do pensionamento em uma só vez mostra-se inviável, até porque o art. 950, parágrafo único, do Código Civil, autoriza o procedimento para os casos de redução da capacidade laborativa e não quando se trata de pensão por morte. Afastando-se a determinação da sentença de pagamento em parcela única da pensão mensal, é de se determinar às requeridas a constituição de capital, nos termos do art. 475-Q, do Código de Processo Civil/1973. O objetivo do pensionamento é suprir as necessidades daqueles que dependiam da vítima, de modo que, a partir do momento em que esta já não mais pode fazê-lo, é devido o pensionamento, ou seja, da data do sinistro, corrigido a partir daí, de acordo com a variação do salário mínimo nacional. Não se conhece de questão trazida no recurso de apelação, na qual o recorrente não tenha restado sucumbente. O pensionamento da companheira da vítima deve perdurar somente até a convolação de novas núpcias ou união estável, pois a partir daí presume-se que a beneficiária do pensionamento estará novamente amparada. (...)" (TJMS AC 0062294-32.2010.8.12.0001 - Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva - Órgão julgador: 5ª Câmara Cível - Data do julgamento: 05/12/2016). Como a pensão mensal tem caráter alimentar, tem-se que, para atender adequadamente a essa finalidade, deve prolongar-se no tempo. Assim, extrai-se que o pagamento das parcelas vincendas do pensionamento em uma só vez mostra-se inviável, devendo se dar de maneira mensal, e não em parcela única, pelo fato de que esta renda deverá servir para o atendimento das necessidades básicas da requerente, o que não seria garantido na hipótese de pagamento único, em razão da imprevisibilidade temporal. Ressalta-se que os valores devidos desde o acidente até o momento devem ser quitados de uma só vez, registrando-se que do referido montante deverão ser descontados os valores mensais de R$ 200,00 (duzentos reais) já pagos pela ré em favor da autora (fato este incontroverso nos autos), os quais deverão ser corrigidos desde a data do desembolso. Por sua vez, não há que se falar em desconto relativo às verbas recebidas pela autora a título de DPVAT, vez que tais indenizações já foram devidamente descontadas nos autos em apenso de n. 0063314-24.2011.8.12.0001 (fls. 322/345). Já as parcelas vincendas deverão ser pagas mediante pensão alimentícia mensal depositada diretamente na conta bancária da requerente, todo quinto dia útil do mês. No que se refere ao pedido autoral, no sentido de que seja efetivada constituição de capital para assegurar o cumprimento da obrigação alimentar, decorrente do ato ilícito, tem-se que o mesmo merece acolhimento, nos termos do art. 533, do CPC e Súmula 313 do STJ, a qual determina que: "Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento de pensão, independentemente da situação financeira do demandado." Assim, é de se determinar à requerida a constituição de capital, nos termos do art. 533 do CPC, assegurado os acréscimos ulteriores, decorrentes da variação do salário mínimo; cujo capital deve permanecer intocado enquanto permanecer

a obrigação, e, ao fim desta, deve ser devolvido à devedora. 1.2 Do Pedido de Pensão Fundamentado no Óbito de Filho Menor Através da certidão de óbito de fl. 57, verifica-se que a pessoa de Sthefany Alves Leonel, falecida em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 24/12/2010 (fls. 27/34), era filha da requerente. Anote-se que, em tais hipóteses, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "a dependência econômica dos pais em relação ao filho menor falecido é presumida, mormente em se tratando de família de baixa renda" (AgRg no Ag n. 1247155/SP, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 16/2/2012, DJe 29/2/2012). Quanto ao pensionamento, cabe ressaltar que a jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de ser esse devido, mesmo no caso de morte de filho(a) menor. E, ainda, de que a pensão a que tem direito os pais deve ser fixada em 2/3 do salário percebido pela vítima (ou o salário mínimo caso não exerça trabalho remunerado) até 25 (vinte e cinco) anos e, a partir daí, reduzida para 1/3 do salário até a idade em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos. Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ." (STJ - AgInt no REsp 1287225 / SC, Ministro Marco Buzzi, 4ª turma, DJe 22/03/2017). Assim, ante a presunção de dependência econômica mútua entre pais e filhos e considerando-se o fato que, em decorrência do acidente de trânsito noticiado nos autos, ocorreu a morte da filha da autora (Sthefany Alves Leonel), conforme certidão de óbito de fl. 57, tem-se que a requerente, nos termos do art. 948, II, do CC/02, faz jus ao recebimento de pensão. É o que diz o E. TJMS: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAS ACIDENTE DE TRÂNSITO MORTE DA VÍTIMA MENOR DE IDADE MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANUTENÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO FILHO MENOR DE IDADE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DOS GENITORES PRESUMIDA DEDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO MONTANTE DO SEGURO DPVAT POSSIBILIDADE. (...) 3. Mantém-se a sentença que arbitrou "pensão vitalícia, no total mensal de 2/3 do salário mínimo, desde a data em que a vítima completaria 14 anos de idade até atingir 25 anos e a partir desta idade, de 1/3 do salário mínimo até quando o menor alcançaria 65 anos, ou o falecimento dos beneficiários, se tal fato ocorrer primeiro", uma vez que em consonância com entendimento da Corte Superior. (...)" (TJMS AC 0838557-25.2014.8.12.0001 - Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira - Órgão julgador: 2ª Câmara Cível - Data do julgamento: 07/11/2018). No que tange ao valor da pensão, tem-se que o mesmo deverá corresponder a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente à época do acidente (R$ 510,00 - quinhentos e dez reais), desde a data em que a vítima completaria 14 (quatorze) anos de idade (ou seja, 31/12/2012 fl. 18, por ser esta a data em que poderia trabalhar, na qualidade de menor aprendiz) até a data em que atingiria 25 (vinte e cinco) anos de idade (ou seja, 31/12/2023 fl. 18), corrigido de acordo com a variação do salário mínimo nacional. Não há que se falar em pensionamento após a referida data, vez que não houve pedido da parte autora, neste sentido. Como a pensão mensal tem caráter alimentar, tem-se que, para atender adequadamente a essa finalidade, deve prolongar-se no tempo. Assim, extrai-se que o pagamento das parcelas vincendas do pensionamento em uma só vez mostra-se inviável, devendo se dar de maneira mensal, e não em parcela única, pelo fato de que esta renda deverá servir para o atendimento das necessidades básicas da requerente, o que não seria garantido na hipótese de pagamento único, em razão da imprevisibilidade temporal. Ressalta-se que os valores devidos até o momento devem ser quitados de uma só vez, registrando-se que deixo de descontar os valores já pagos pela parte ré (R$ 200,00 duzentos reais mensais), vez que o mesmo já foi feito no item 1.1 da presente sentença. Também deixo de determinar o desconto relativo às verbas recebidas pela autora a título de DPVAT, vez que tais indenizações, como já dito, já foram devidamente descontadas nos autos em apenso de n. 0063314-24.2011.8.12.0001 (fls. 322/345). Já as parcelas vincendas deverão ser pagas mediante pensão alimentícia mensal depositada diretamente na conta bancária da requerente, todo quinto dia útil do mês. No que se refere ao pedido autoral, no sentido de que seja efetivada constituição de capital para assegurar o cumprimento da obrigação alimentar, decorrente do ato ilícito, tem-se que o mesmo merece acolhimento, nos termos do art. 533, do CPC e Súmula 313 do STJ, a qual determina que: "Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento de pensão, independentemente da situação financeira do demandado." Assim, é de se determinar à requerida a constituição de capital, nos termos do art. 533 do CPC, assegurado os acréscimos ulteriores, decorrentes da variação do salário mínimo; cujo capital deve permanecer intocado enquanto permanecer a obrigação, e, ao fim desta, deve ser devolvido à devedora. 2 Da Lide Secundária 2.1 Da Prejudicial de Prescrição A seguradora/litisdenunciada Mapfre Seguros Gerais S/A, em sua contestação, ventilou a prejudicial de mérito de prescrição, argumentando que o acidente de trânsito ocorreu em 24/12/2010 e a ação foi ajuizada após o período prescricional de 1 (um) ano. Contudo, inexiste razão à litisdenunciada, uma vez que o prazo prescricional de 01 (um) ano, a contar da data do evento danoso, deve ser observado somente nas lides entre segurado e seguradora (art. 206, §1º, II, "b", CC/2002), o que não ocorre na espécie. Ora, no caso em apreço, vê-se que a seguradora não integra a lide principal com a requerente (terceira prejudicada), sendo certo que fora incluída no pólo passivo da demanda, em decorrência de denunciação à lide apresentada pela ré Tatiana (segurada), com fundamento em apólice de seguro vigente à época do acidente de trânsito noticiado nos autos (fls. 86/95), razão pela qual, aplica-se o prazo prescricional previsto no art. 206, §1º, II, "a" do Código Civil, o qual determina que "prescreve em 01 (um) ano, para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador". É o que diz o E. STJ: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE SEGURO. PRESCRIÇÃO. NÃO PROVIMENTO. RECURSO PROTELATÓRIO. MULTA. ART. 1.026, § 2º, DO CPC. 1. "O marco inicial da prescrição do pleito de cobertura do seguro, nos casos em que o segurado é demandado por terceiro prejudicado, deve começar a fluir do momento em que o segurado toma conhecimento de demanda contra ele proposta, ou seja, desde a citação" (...)" (STJ EDcl no AgInt no Agravo em Recurso Especial n. 938098/RJ - RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Julg. 21/03/2019). Neste sentido, vê-se que a segurada (ré Tatiana) foi citada na presente demanda em 17/05/2013, consoante AR de fl. 69, sendo certo, aplicando-se a prescrição ânua prevista no art. 206, §1º, II, "a" do Código Civil, teria esta até o dia 17/05/2014 para demandar em face da seguradora. Assim, tendo em vista que o pedido de denunciação à lide ocorreu na contestação de fls. 71/81, datada de 05/06/2013, tem-se que o ingresso da seguradora na presente lide se deu antes do término do prazo prescricional, razão pela qual rejeita-se a prejudicial ventilada. 2.2 Do Mérito A parte requerida Tatiana Martinho Lescano Trad, na ação principal de indenização (pensionamento) que lhe promove Elaine Leonel de Oliveira Alves, apresentou denunciação à lide em face da empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob a justificativa de ser a mesma responsável pelo pagamento da indenização pleiteada, caso fosse vencida na demanda principal, em decorrência da apólice de seguro vigente à época do acidente de trânsito. Com efeito, nos termos da apólice de seguro de fls. 86/95, vê-se que o veículo Captiva Sport, de placas HTM1012, na data dos fatos (24/12/2010) estava acobertado por contrato de seguro firmado junto à litisdenunciada Mapfre, com vigência entre 16/09/2010 a 16/09/2011. E ainda que o contrato de seguro tenha sido firmado por Marcos Marcelo Trad (o qual não participa da presente demanda), tem-se que não há óbice para que a na presente demanda por meio da denunciação à lide. Isso porque, ao aceitar a pessoa de Marcos Marcelo Trad na condição de segurado, a Mapfre Seguradora, implicitamente, admitiu a proprietária do veículo segurado (ré Tatiana) na condição de beneficiária do contrato. E, sendo beneficiária, a ré Tatiana tem o direito de exigir o pagamento dos prejuízos causados por seu veículo, conduzido pelo réu Mauro na ocasião do acidente de trânsito, principalmente porque não há cláusulas no contrato de seguro que restrinja o uso do veículo por terceiras pessoas,

conforme parágrafo único do artigo 436 do Código Civil, a seguir transcrito: "Art. 436. O que estipula em favor de terceiro pode exigir o cumprimento da obrigação. Parágrafo único. Ao terceiro, em favor de quem se estipulou obrigação, também é permitido exigi-la, ficando, todavia, sujeito às condições e normas do contrato, se a ele anuir, e o estipulante não o inovar nos termos do art. 438." Assim, constatada a relação juridica entre as partes, resta saber se a apólice de seguro em questão previu cobertura integral ou parcial dos danos destacados na presente sentença (pensionamento por ato ilícito), os quais se incluem em prejuízos materiais, por tratar-se de indenização que visa recompor o prejuízo patrimonial do terceiro prejudicado. Ao analisar a apólice anexada aos autos pela litisdenunciante/requerida Tatiana às fls. 86/95, extrai-se que a mesma previu cobertura para danos materiais (no valor de R$ 100.000,00 cem mil reais), impondo-se a procedência do pedido formulado na lide secundária, para condenar a seguradora/litisdenunciada, de maneira direta e solidária, no limite da apólice, ao pagamento da indenização por pensão definida nesta sentença. Destaca-se, para fins de delimitação do limite da apólice, há de se anotar que a seguradora/litisdenunciada já pagou em favor da autora o montante de R$ 16.930,00 (dezesseis mil e novecentos e trinta reais) a título de indenização material (perda do veículo), conforme restou anotado na sentença extraída dos autos de n. 0063314-24.2011.8.12.0001 e fls. 560/562 daqueles autos, devendo tal montante ser descontado do limite da apólice (R$ 100.000,00 cem mil reais), para apuração do teto máximo da indenização a ser paga pela seguradora. Do mesmo modo, para apuração do teto máximo da indenização a ser paga pela seguradora, deverá ser descontado o montante de R$ 1.566,37 (mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), relativo à indenização por danos materiais (despesas médicas) definidas na sentença extraída dos autos de n. 0063314-24.2011.8.12.0001. Por sua vez, não há que se falar em desconto de R$ 7.437,00 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais), vez que não restou demonstrado nos autos a que titulo se deu tal pagamento, ônus probatório que competia à seguradora. Destaca-se que o documento de fl. 163 não comprova que o pagamento foi para indenizações materiais em favor da autora, porquanto se trata de documento unilateral, não ratificado em juízo. Assim, feitos os descontos decorrentes de indenização por danos materiais imputáveis à seguradora, chega-se à conclusão de que a pensão definida nesta ação atingirá à seguradora até o limite total de R$ 81.503,63 (oitenta e um mil e quinhentos e três reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizado, pois, conforme os precedentes do Superior Tribunal de Justiça,"a correção monetária incide desde a data da celebração do contrato até o dia do efetivo pagamento do seguro, pois a apólice deve refletir o valor contratado atualizado". (STJ. REsp 1447262/SC, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 04/09/2014, DJe 11/09/2014). Dispositivos LIDE PRINCIPAL Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, para o fim de: A) julgar procedente o pedido formulado na inicial, condenando a ré ao pagamento de pensão mensal em decorrência do óbito do cônjuge da autora (Isaac Alves Pereira, correspondente a 2/3 (dois terços) de 5,8 salários mínimos, equivalente a 3,89 salários mínimos, devido desde o acidente (24/12/2010), devidamente corrigidos de acordo com a variação do salário mínimo nacional, até a data em que a autora convolou novas núpcias ou união estável (data do início da coabitação). Anote-se que caberá à parte autora apresentar a respectiva certidão do novo casamento em eventual pedido de cumprimento de sentença, ou, em caso de união estável, o feito deverá ser submetido à liquidação de sentença, para apuração da data do inicio da coabitação; B) julgar procedente o pedido formulado na inicial, condenando a ré ao pagamento de pensão mensal em decorrência do óbito da filha da autora (Sthefany Alves Leonel), correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente à época do acidente (R$ 510,00 quinhentos e dez reais), desde a data em que a vítima completaria 14 (quatorze) anos de idade (ou seja, 31/12/2012 fl. 18) até a data em que atingiria 25 (vinte e cinco) anos de idade (ou seja, 31/12/2023 fl. 18), corrigido de acordo com a variação do salário mínimo nacional. Os valores devidos até o momento devem ser quitados de uma só vez, registrando-se que do referido montante deverão ser descontados os valores mensais de R$ 200,00 (duzentos reais) já pagos pela ré em favor da autora (fato este incontroverso nos autos), os quais deverão ser corrigidos desde a data do desembolso. As parcelas vincendas deverão ser pagas mediante pensão alimentícia mensal depositada diretamente na conta bancária da requerente, todo quinto dia útil do mês. Desde já, determino à ré que constitua capital para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, na forma do enunciado nº 313 da súmula do STJ, segundo o qual "em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado". Ante a sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. - LIDE SECUNDÁRIA Pelos fundamentos acima expostos, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de julgar procedente o pedido formulado na denunciação à lide, para o fim de condenar a litisdenunciada Mapfre Seguros Gerais a arcar, em solidariedade, com a condenação destacada acima, referente à indenização por pensão, no limite aportado na apólice (R$ 81.503,63 (oitenta e um mil e quinhentos e três reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizado, desde a data da celebração do contrato até o dia do efetivo pagamento do seguro, conforme restou fundamentado na sentença. Ante a sucumbência, condeno a litisdenunciada Mapfre Seguros Gerais, ao pagamento de honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor dos causídicos da ré Tatiana Martinho Lescano Trad, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827830-70.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Nair Rodrigues de Oliveira

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Vistos, etc. 1- Inicialmente, tem-se que a pessoa que assinou o aviso de recebimento de fl.103, tem por nome Geraldo Ribeiro Coppes, então, temerário seria aceitar como válida essa citação, uma vez que o réu se chama Geraldo de Oliveira Coppes. Assim, buscando evitar eventuais nulidades, expeça-se mandado de citação de Geraldo de Oliveira Coppes, no endereço de Rua Mongólia, n. 42, Jardim Aeroporto, nesta Capital. 2- Expeçam-se cartas de citação de: A) Rafael Leal Vieira, nos endereços indicados às fls. 99/100, quais sejam: - Rua Luiz Bento, 673, Vila Popular, CEP 79006-270, Campo Grande-MS; - Av. Noroeste, 5089, S 189, Centro, CEP 7900-201, Campo Grande-MS; B) Beatris de Oliveira Coppes, no endereço indicado à fl. 61, qual seja, Rua Presidente Rodrigues Alves, n. 1683, Vila Almeida II, CEP 79112-350, Campo Grande - MS C) Hermogenio Escobar, no endereço indicado à fl. 61, qual seja, Rua Beirute, n. 59, Bairro Jardim Palmira, CEP 79112-150, Campo Grande - MS D) Espólio de Terlita de Almeida Garcia, na pessoa de seu inventariante Alex Maymone da Silva, no endereço indicado à fl. 119, qual seja, Avenida Afonso Pena, n. 3088, Ap. 601, Centro, CEP 79002-075, Campo Grande MS 3- Citem-se os terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257, III, do CPC. 4- Dê-se ciência aos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, encaminhando-lhes com a correspondência a petição inicial, planta, matrícula e memorial descritivo do imóvel. 5- Expeça-se mandado de constatação do imóvel usucapiendo, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar-se sobre existência de eventuais edificações, plantações e, ainda, quanto à eventual moradia (alguém reside no imóvel? Quem? Desde quando?), atentando-se ao fato de que as informações referidas devem ser obtidas, preferencialmente, da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830863-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte ré (fl. 80), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 2- Tendo em vista que não foi designada nova audiência e que o réu foi citado apenas para contestar a ação, designe-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 07 de agosto de 2019, às 15h40min, nos termos do art. 334 do CPC, no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1.140, sem prejuízo da citação de fl. 82. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. 3- Intime-se a parte ré, por oficial de justiça, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. 4- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 5- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0861/2019

Processo 0009673-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814907-12.2015.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Denise Eschiletti Pereira - Réu: Tim Celular S/A

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 36814A/GO)

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326/MS)

Recebo a emenda à inicial de fls. 133/137, a partir da qual a parte liquidante indicou os prejuízos específicos que advieram da conduta da parte liquidada, indicando a natureza do dano sofrido. Ante o disposto no art. 511 do CPC, intime-se a liquidada Tim Celular S/A para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804762-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Valençoela - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Tendo em vista a presença da parte autora na audiência de conciliação, acompanhada de seu advogado Dr. Daniel Taquino de Paula (substabelecimento de f. 111 e procuração de f. 18), o qual, embora não tenha poderes para transigir, estava acompanhado pessoalmente pelo requerente, bem como a presença da parte requerida por meio de sua preposta Katiusci Campos Valejo (carta de preposição à f. 91), acompanhada de sua advogada Dra. Patrícia Cristovam de Paula, com poderes para transigir (substabelecimento de f. 90, decorrente do substabelecimento de f. 79, o qual é decorrente da procuração de f. 71/77), homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às f. 112/113. Nos termos do §3º do artigo 90 do CPC, as partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais, uma vez que a composição se deu antes da prolação de sentença. Deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que as partes transacionaram em relação aos mesmos. Ante a renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807314-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Lucia Helena de Aguiar Carneiro

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

Relatado o necessário. Decido. 1. Da emenda à inicial. Recebo a emenda à inicial de f. 84 e documento de f. 85/88, bem como a emenda de f. 92. Proceda o Cartório à exclusão da empresa Brasil Participações Imobiliárias Ltda do polo passivo da demanda. 2. Da inversão do ônus da prova. Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Diante do exposto, DEFIRO a inversão do ônus da prova, o que faço com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. 3. Da tutela de urgência. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Devolução de Quantias Pagas e Pedido de Medida Liminar em que a autora requer, em sede de tutela de urgência, que “seja declarada a rescisão do contrato e seja a ré compelida a não efetuar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial em nome da autora, bem como que impossibilite a requerida de efetuar quaisquer restrições em nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de fixação de astreintes”. Para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o risco ao resultado útil do processo. Para melhor visualização, passo a analisar a presença dos supracitados requisitos nos tópicos abaixo. 3.1 Da inscrição do nome da

requerente nos cadastros de inadimplentes. No que tange ao pedido de tutela para que seja determinado que a requerida não inclua o nome da requerente nos cadastros de maus pagadores pelos débitos relacionados ao contrato discutido na presente ação, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela cautelar, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito alegado pela parte autora reside no entendimento de que, após manifestar a sua opção pela rescisão contratual, a parte requerente tem direito de discutir a legalidade da cobrança dos encargos atinentes à referida rescisão sem ver pesar sobre si anotações negativas vinculadas ao contrato que pretende rescindir. Neste sentido tem entendido o E.TJMS: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO DE DANO GRAVE DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO - PRESENTES - RECURSO DESPROVIDO. Quando demonstrados os requisitos legais estabelecidos no art. 300, do CPC/2015, deve ser concedida a tutela provisória de urgência para determinar a abstenção do envio do nome da parte aos cadastros de proteção ao crédito, a impossibilidade de cobrar saldo final do contrato de financiamento de imóvel, com garantia em alienação fiduciária, bem como cobrar taxas de condomínio e IPTU". (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406768-88.2016.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 10/08/2016, p: 15/08/2016). E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA SUB JUDICE - REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - RESTRIÇÃO CREDITÍCIA INDEVIDA - CONDUTA ABUSIVA DA EMPRESA REQUERIDA - ABALO DE CRÉDITO EVIDENCIADO - DANO MORAL PRESUMIDO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Estando os débitos existentes sub judice, discutindo-se os valores devidos em conformidade com o entendimento do STJ, é caracterizado o dano moral passível de reparação no momento em que a proibição do credor em inscrever o devedor em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.), não for observada. Assim, enquanto perdurar ação revisional que discuta em juízo a composição da dívida, é indevida a negativação. Recurso de apelação cível do réu conhecido e improvido. (TJ-MS - APL: 08417828720138120001 MS 0841782-87.2013.8.12.0001, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 06/04/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/04/2015) - grifado. O risco ao resultado útil do processo consubstancia-se no fato de que, ao pleitear a rescisão da relação jurídica discutida na presente ação, a autora visa se resguardar das consequências negativas da inscrição do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, que poderá causar sérios prejuízos à requerente, os quais, por si só, são presumíveis. Ademais, não vislumbra-se qualquer possibilidade de irreversibilidade do provimento que ora se antecipa, não ocorrendo o fundado receio de dano inverso, pois, acaso a presente ação seja julgada improcedente, a empresa requerida poderá valer-se dos meios legais pertinentes para reaver seu crédito. Portanto, o deferimento do pleito cautelar é medida impositiva. Diante do exposto, presentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência cautelar, formulado na exordial, para determinar que a requerida se abstenha de inscrever o nome da requerente Lúcia Helena de Aguiar Carneiro (CPF n. 321.128.661-68), nos órgãos de proteção ao crédito (SPC - SERASA) em virtude de débitos oriundos do contrato de compra e venda discutido nestes autos, colacionados às f. 17/34 dos autos, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R$200,00 (duzentos reais) limitados a 20 (vinte) dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Para o fim de dar maior efetividade à tutela por ora concedida, deverá o cartório expedir os ofícios competentes aos órgãos de proteção ao crédito (SPC - SERASA), intimando-os acerca da presente decisão, para cumprimento. 3.2 Da rescisão contratual. A requerente pede, também, em sede de tutela de urgência que o contrato de compra e venda firmado com a requerida seja rescindido. No caso dos autos verifica-se que o pedido de rescisão contratual se confunde com o mérito da demanda, logo, é necessário que haja a instrução processual, tendo em vista que é preciso apurar qual é a real situação do contrato firmado entre as partes, sendo imprescindível que a requerida seja ouvida. De sorte que qualquer decisão nesse sentido, nesta fase processual, seria temerária, não se justificando o adiamento do contraditório. Ademais, cabe destacar que, caso o pedido de rescisão contratual fosse acolhido, este poderia causar danos irreversíveis à requerida, não justificando, então, neste juízo de cognição sumária o seu deferimento. Em assim sendo, INDEFIRO, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência pleiteada pela autora. 4. Do prosseguimento do feito. Designe-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 14 de agosto de 2019, às 14h00min, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de vinte (20) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o artigo 334, § 3º, do Código de Processo Civil, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, artigo 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 335, inciso I e 344 do Código de Processo Civil. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § § 9º e 10º). Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, artigo 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do artigo 335, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Processo 0810206-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Reqte: Joao Ferreira da Silva - Autora: Antonia Adair da Silva

ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

Ante a informação de que o Sr. João Ferreira da Silva também faz parte do polo ativo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos Procuração e declaração de hipossuficiência em nome do requerente João Ferreira da Silva. Após, venham conclusos para análise do pedido liminar. (Fila 102)

Processo 0816670-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Ce de Oliveira

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

1- Recebo a emenda à inicial de fl. 25. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 19), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3- Designe-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 07 de agosto de 2019, às 17h20min, nos termos do art. 334 do CPC, no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1.140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. 4- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334,

§ 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. 5- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 6- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, nos termos do art. 344 do CPC. 7- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora.

Processo 0825940-62.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Exeqte: Francisca Ferreira dos Santos

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEGHINI (OAB 16979/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intime-se o INSS, através de sua procuradoria, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias (já contado em dobro), apresentar impugnação à execução de fls. 224/230, conforme art. 535, do CPC

Processo 0829254-45.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0066920-31.2009.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autora: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda - Réu: Farid Rachid Mahmoud

ADV: ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI (OAB 95740/SP)

ADV: ROBERTO DA CUNHA (OAB 110297/SP)

Considerando que foram outorgados poderes específicos para “desistir” à causídica constituída pela parte autora, consoante procuração de fls. 44/45 e substabelecimento de fl. 46, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação pela parte autora Sherwin Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda manifestada à f. 33 nestes autos, no que litiga contra Farid Rachid Mahmoud, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, todos do CPC. Eventuais custas ficarão a cargo da parte autora, nos termos do artigo 90 do CPC. Sem honorários, visto que sem resistência. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836565-87.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822967-37.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: A.F.S.M. - Embargdo: J.P.M.

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: ARIADNE DE MOURA ESCOBAR (OAB 19950/MS)

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

Trata-se de Embargos à Execução que Andressa Ferreira Silva Martins move em face de José Pagnussato- ME, todos qualificados nos autos. Acerca do prazo para apresentação dos Embargos à Execução, disciplina o CPC: Art. 915. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231. § 1o Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último. Nos termos do art. 915, §1º, do CPC, o prazo para apresentar embargos é contado a partir da juntada do respectivo comprovante de citação. Compulsando o feito principal (autos n. 08229670-37.2016.8.12.0001), verifica-se que o mandado de citação da executada Andressa Ferreira Silva Martins foi juntado aos autos no dia 19/09/2016 (conforme f. 52). Os presentes embargos foram opostos no dia 28/11/2018. Assim, contando-se 15 (quinze) dias úteis a partir do dia 19/09/2016, verifica-se que decorreu o prazo para o executado Andressa Ferreira Silva Martins apresentar de embargos no dia 10/10/2016. Ademais, verifica-se que não é válido o recebimento dos mesmos como impugnação à inclusão do nome da requerente no nome dos rol de maus pagadores realizado naqueles autos, tendo em vista que nos presentes autos alegam-se matéria de embargos à execução e visa a desconstituição do título executivo extrajudicial. Isto posto, com fulcro no art. 918, I, do CPC, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos por Andressa Ferreira Silva Martins por sua intempestividade. Sem honorários, pois sem resistência. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0838239-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anizio Malaquias da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

4. Dispositivo Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgando improcedente o pedido formulado na inicial pelo autor Anizio Malaquias da Silva em face da requerida Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, nos termos da fundamentação desta sentença. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 85, §2° do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, também do Código de Processo Civil/2015,

tendo em vista que o autor foi beneficiado pela assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fls. 40-41. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se as comunicações de praxe, incluindo a baixa na distribuição e oportunamente arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0862/2019

Processo 0805530-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Willian Gomes da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fls. 259/261), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 260 (R$ 3.638,50 - três mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se o credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0852/2019

Processo 0019551-22.2001.8.12.0001 (001.01.019551-2) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: Doramilton Garcia Bernardes - Dorami Bernardes de Oliveira Garcia - Newton José Oliveira Garcia - Réu: Waldemar Brasil Dal Pasqualle e outro
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

1- Do Cumprimento de Sentença de Honorários O causídico da parte ré apresentou pedido de cumprimento de sentença de honorários advocatícios às fls. 782/786. Ocorre que já houve um pedido de cumprimento de sentença nos autos às fls. 768/771, promovido pela parte autora, decorrente da obrigação principal. Nesse sentido, preceitua o Código das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, no art. 102-A, que “se dois ou mais pedidos de cumprimento de sentença, referentes ao mesmo processo de conhecimento, forem propostos em oportunidades distintas, o novo pedido será cadastrado pelo cartório como processo autônomo na classe Cumprimento de Sentença, selecionando-se as peças necessárias, e tramitará independentemente do anterior”. À vista disso, proceda-se o cartório ao desentranhamento do pedido de Cumprimento de Sentença (fls. 782/786), para que o mesmo seja cadastrado como processo autônomo, e à sua respectiva evolução de classe, devendo ser classificado como Cumprimento de Sentença e apensado ao presente feito. 2- Da Penhora Online Às fls. 777/779, a parte autora requereu a penhora em dinheiro através do convênio BACENJUD em nome da parte executada, em razão do não cumprimento voluntário da dívida. Como na ordem de gradação legal a prioridade é o dinheiro (art. 835 do NCPC) e houve a intimação da parte executada para pagamento (fls. 776), tendo esta quedado-se silente (fl. 798), defiro o pedido de penhora de valores de fls. 777/779. De antemão, como o protocolo de bloqueio de valores implica na exposição de dados bancários dos executados, determino que a tramitação do processo corra em “segredo de justiça”, a partir de quando o seu acesso ficará restrito somente às partes e seus procuradores, mediante utilização de senha. Assim, deverá o cartório protocolar a consulta no Bacen-Jud no valor de R$ 544.118,40 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos) fl. 778, no CPF n. 005.850.509-10 e n. 024.595.901-72 (fl. 779), devendo assim proceder, quando houver o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 05 (cinco) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, intime-o, pessoalmente, para dar regular prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a parte exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia dos devedores, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0019551-22.2001.8.12.0001 (001.01.019551-2) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Réu: Waldemar Brasil Dal Pasqualle e outro - Denunciado: Ali Ghandour e outros

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

Como na consulta ao Bacen-jud foram encontrados valores parciais para satisfação do débito (indisponibilidade parcial de valores), fica intimada a parte executada Waldemar Brasil Dalpasquale, ALi Ghandour, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC.

Processo 0030415-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, dizer sobre as informações obtidas com a pesquisa Bacen jud endereço.

Processo 0074924-23.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado e outro - Exectda: Paludo Posto de Serviços Ltda - Regina Lane Calepso Paludo - Antônio Carlos Paludo

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

ADV: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre o ofício de fl.188.

Processo 0123668-88.2006.8.12.0001 (001.06.123668-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S.A - Reqdo: Vlademir Assad de Souza - ME - Maria Aparecida de Moraes Souza - Vlademir Assad de Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das partes quanto a decisão de fls. 153/154. Como na consulta ao Bacen-jud foram encontrados valores parciais para satisfação do débito (indisponibilidade parcial de valores), fica intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC.

Processo 0807972-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Enes Silva de Moraes

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

1. Ante a juntada de certidão de oficial de justiça de f. 80 e ante a proximidade da audiência de conciliação agendada para o dia 05 de junho de 2019, em atendimento ao art. 334 do CPC, o qual prevê que "o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", cancele-se a audiência designada para o dia 05 de junho de 2019. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço hábil para a citação da requerida e dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono (Art. 485, III, CPC).

Processo 0813731-56.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Ambiente Empreemdimentos Imobiliários EIRELLI

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

1- Recebo a emenda de fl. 39, a partir da qual a parte autora retificou o valor atribuído à causa. 2- Tendo em vista que a parte requerente alterou o valor da causa de R$ 53.235,00 para 126.342,18, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Processo 0817739-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Edinilso Alves Pipper

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 11), e da cópia da CTPS que a instrui (fls. 14/16), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98, caput), pois não há motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra a responsabilidade civil e criminal do subscritor. Naturalmente, não há óbice que o INSS, nos moldes do art. 100 do CPC, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício sobredito, com as consequências, destaca-se, cíveis e criminais decorrentes. 2- De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 3- Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: "A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal" (NCPC, art. 183).

Processo 0817844-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Marlene Ferreira Lima
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da autora (fl. 10), e da cópia da CTPS que a instrui (fls. 13/16), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98, caput), pois não há motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra a responsabilidade civil e criminal do subscritor. Naturalmente, não há óbice que o INSS, nos moldes do art. 100 do CPC, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício sobredito, com as consequências, destaca-se, cíveis e criminais decorrentes. 2- De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 3- Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: "A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal" (NCPC, art. 183).

Processo 0833760-40.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: ALEX SANDRO DO NASCIMENTO CAMPOS - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 347, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Diante da juntada do contrato de honorários advocatícios às f. 335, no qual consta que "pela prestação dos serviços advocatícios o contratante pagará ao contratado, o equivalente a 30% (trinta por cento) do que vier a lograr com a final decisão", e levando-se em consideração a ratificação do contrato pelo autor à f. 341 e 346, determino: a) Conforme pleiteado à f. 336/337 e 340, independentemente do decurso de prazo da presente decisão por se tratar de valor incontroverso, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor de R$ 5.339,09 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e nove centavos), devidamente atualizado, referente a 70% do valor depositado a título de condenação principal (R$ 7.627,27), que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que se segue: Titular: ALEX SANDRO DO NASCIMENTO CAMPOS; CPF Nº 038.960.601-47; Banco Bradesco (Código do banco - 237); Agência 6522-6; Conta Poupança nº 1000496-7. b) Conforme pleiteado à f. 336/337 e 340, independentemente do decurso de prazo da presente decisão por se tratar de valor incontroverso, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor de R$ 2.288,18 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), devidamente atualizado, referente a 30% do valor depositado a título de condenação principal (R$ 7.627,27), que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que se segue, a título de honorários advocatícios contratuais: Banco do Brasil Agencia: 3496-7 (Jardins dos Estados Campo Grande/MS) Conta Corrente: 40.572-8 Thiago Lescano Guerra CPF nº 878.727.221-00. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0838924-83.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: H.N.S.M. - ANA PAULA NUNES SOARES MAZZ - Reqdo: Helmuth Maaz
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Dispositivo Ante o exposto, resolvendo o mérito com base no art. 487, II, do CPC c/c art. 206, §3º, V, do CC/02 c/c art. 2.028 do CC/2002, julgo extinto o feito e declaro prescrita a pretensão de Henrique Nunes Soares Mazz e Ana Paula Nunes Soares Mazz de indenização por abandono afetivo, em face de Helmutt Mazz, uma vez que o prazo final para o ajuizamento da demanda se deu em 11/01/2006 (para autora Ana Paula) e 05/12/2006 (para autor Henrique), tendo a mesma sido ajuizada somente em 06/11/2013. Ante a sucumbência, condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 85, §8º, do CPC, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor dos patronos do réu. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0853/2019

Processo 0803682-53.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Compra e Venda
Autor: Sinue Iury Guimarães Franca - Fernando Augusto Vieira de Matos e outro
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

1. Considerando-se que a parte autora formulou pedido principal, conforme petição de f. 168/174, recebo o aditamento à inicial, nos termos do art. 308, §2º, do CPC. 2. Sem prejuízo do prazo para apresentação de contestação pelo requerido em relação ao pedido cautelar, designe-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 07 de agosto de 2019, às 17h00min, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. Intimem-se as partes, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do Cód. cit., advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando

qualquer parte não comparecer ao ato, a ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 335, I, e 344 do CPC. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (Cód. cit., art. 334, § § 9º e 10º). Caso a requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 3. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação referente ao pedido principal (formulado às f. 168/174) iniciará de acordo com o que preceitua o art. 308, §4º, do CPC.

Processo 0805036-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autor: DMA Transportes Rodoviarios Ltda Epp

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: JOÃO PAULO CESTARI GROTTI (OAB 21650/MS)

Tendo em vista que a audiência de fl. 52 não se realizou por ausência de citação da parte requerida, designe-se nova audiência de conciliação a ser realizada no dia 07 de agosto de 2019, às 16h40min, nos termos do art. 334 do CPC, no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1.140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço hábil para promover a citação da parte requerida, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC). Dê-se ciência acerca da audiência designada.

Processo 0808282-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Valter Martins Varanda

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

Tendo em vista que a audiência de fl. 52 não se realizou por ausência de citação da parte requerida, designo nova audiência de conciliação, a a ser realizada no dia 07 de agosto de 2019, às 15h20min, nos termos do art. 334 do CPC, no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1.140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. Intime-se o autor para tomar ciência da audiência designada. Expeça-se mandado de citação da requerida no endereço indicado à fl. 51, qual seja, Rua Joaquim Murtinho, n. 1314, Itanhangá Park, CEP: 79003-020, Campo Grande/MS.

Processo 0816815-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: MC Digama Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

Tendo em vista que a audiência de fl. 136 não se realizou por ausência de intimação da parte ré acerca da mesma, designe-se nova audiência de conciliação a ser realizada no dia 07 de agosto de 2019, às 16h00min, nos termos do art. 334 do CPC, no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1.140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. Intime-se o autor para que tome ciência da audiência designada, e intime-se o réu, por oficial de justiça, nos termos da decisão de fls. 126/129.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0854/2019

Processo 0026864-77.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Perpétuo Socorro Transportes Ltda - Fernando Peró Correa Paes - Advogado: Fernando Peró Correa Paes - Fernando Peró Correa Paes e outros

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

Intimação das partes quanto a decisão de fls. 364/365. Como houve o deferimento da penhora de valores com a indisponibilidade parcial destes (para saques e débitos), fica a parte executada intimada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC.

Processo 0825241-76.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Intimação das partes quanto a decisão de fls. 171/172. E intimação da parte autora de que ocorreu o fato descrito no item B da decisão de fls. 171/172 não houve bloqueio de valores. B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0840829-21.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, dizer sobre as informações obtidas com a pesquisa Infojud e Bacen jud endereço.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0855/2019

Processo 0816383-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Waltinho Fernandes Alves
ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18806/MS)
ADV: JOÃO PEDRO QUEIROZ SADDI (OAB 20296/MS)
ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)
ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111MS)

1. Recebo a emenda à inicial de f. 61/68. 2. Proceda o Cartório à inclusão da Sra. Stephanie Aguiar no polo passivo da demanda, conforme requerido à f. 66. Às anotações. 3. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o que restou determinado no despacho de f. 58, no que tange a: - esclarecer se continua quitando as faturas referentes ao consumo de energia desde que desocupou o imóvel (agosto de 2018); - esclarecer se pretende com a presente demanda que seu nome seja retirado do rol de maus pagadores (tendo em vista o documento de f. 44). 4. Após, venham conclusos para análise do pedido liminar (Fila 102).

Processo 0836974-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Frederico Chauviere Falcão - Réu: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Dispositivo. Isto posto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes autos de ação de obrigação de fazer c/c consignação em pagamento e danos morais movido por Frederico Chauviere Falcão em face de Claro S/A, para o fim de: A) julgar procedente o pedido de consignação em pagamento, declarando-se por quitada a obrigação da parte autora em face da ré, pelos depósitos efetuados nos autos às fl. 31-32, fl. 96, fl. 143 e fl. 167, com a extinção da obrigação, referente as faturas dos meses 10/2017, 11/2017 e 12/2017, com vencimento, respectivamente, em 12/10/2017, sob o n. 735044667 (fl. 29), 12/11/2017 (fl. 138-142) e em 12/12/2017 (fl. 156-158); B) julgar procedente o pedido de obrigação de fazer, para o fim de determinar que o valor mensal do plano inicialmente contratado pelo requerente seja de R$ 232,66 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), salvo caso do autor extrapolar os limites do plano de telefonia móvel denominado “Claro Max 7GB + 700 min (101)” até a ocorrência da migração da linha telefônica celular n. 67 99257-3600, para o nome de sua convivente, Sra. Simone dos Santos Oliveira, restituindo-se ao autor o valor depositado a maior na quantia de R$ 80,89 (oitenta reais e oitenta e nove centavos), de forma simples, devidamente atualizado pela conta única a partir de 20/10/2017; e, C) julgar improcedente o pedido de danos morais, nos termos da fundamentação desta sentença. Reconheço a sucumbência recíproca das partes, nos termos do artigo 86, caput, do CPC e, via de consequência, condeno autor e réu ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% para a empresa requerida e 30% para o requerente, além dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atualizado da causa, na mesma proporção das custas, o que faço com fincas no artigo 85, § 2°, do CPC, sendo vedada a compensação. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 33), a exigibilidade das verbas de sucumbência ficará sob condição suspensiva, nos termos e prazo previsto no artigo 98, § 3°, do CPC. Pelo resultado obtido com o presente julgamento, ratificam-se as tutelas deferidas nos autos, tornando-as definitivas. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás de levantamento, sendo um em prol da parte ré para recebimento dos valores depositados nos autos a título de adimplemento das faturas telefônicas nos meses acima apontados e outro em prol da parte autora, no valor de R$ 80,89 (oitenta reais e oitenta e nove centavos), ambos devidamente atualizados pelo sistema da Conta Única. Feito isso, em nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0856/2019

Processo 0817677-36.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

1- Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. 2- Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pelo executado. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). 3- O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915 c/c art. 231, II). 4- No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (CPC, art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 5º e §6º). 5- Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se auto, com intimação pessoal do executado. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do executado, pessoalmente, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). 6- Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º).

7- Na hipótese de arresto e não encontrando o devedor nas diligências posteriores, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação do executado (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. 8- Resta prejudicado o pedido de fl. 5 de expedição de certidão de admissão da ação pelo juízo, pois o exequente deve requerer o mesmo junto ao cartório distribuidor, conforme o Ofício Circular 126.664/2016.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0240/2019

Processo 0003152-29.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0027546-03.2012.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exectdo: Santos Depósito de Materiais para Construção Ltda ME e outros
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Vistos etc. Ante o requerimento de penhora via sistema BACENJUD, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada e discriminada do débito, posto que a última atualização nos autos ocorreu em 2013.

Processo 0018101-63.2009.8.12.0001 (001.09.018101-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: V.C. - Réu: S.T. e outro
ADV: ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 78976/SP)
ADV: CLOVIS FELICIANO JUNIOR (OAB 243184/SP)
ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)
Vistos etc. Procedi restrição de circulação e transferência em veículo de propriedade da parte executada, através do sistema RENAJUD, conforme extrato em anexo.Nos termos do art. 845 do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido veículo, devendo tal bem ser depositado nas mãos da parte exequente, em atenção ao disposto no art. 840, §1º, do CPC, a qual fica nomeada como fiel depositária do bem. Após, intime-se a parte executada, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil.Oficie-se ao DETRAN solicitando informações a respeito da restrição anotada no veículo, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a resposta, havendo notícias de alienação fiduciária/leasing, oficie-se à instituição financeira credora solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento/eventuais débitos dos contratos relativos ao bem. Intime-se o exequente para que recolha a diligência necessária à expedição do mandado de penhora e avaliação.

Processo 0027322-55.2018.8.12.0001 (processo principal 0367228-28.2008.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Reqte: Roberto Carlos Antunes
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Vistos etc.Inicialmente, determino a retificação do cadastro no SAJ para constar no polo passivo somente as pessoas físicas FABIO BENITEZ e CLAUDINEI DOS SANTOS.Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço de tais requeridos, defiro o requerimento de fls. 362/363 em maior extensão e determino seja oficiado às empresas concessionárias de serviços públicos essenciais (ÁGUAS GUARIROBA e ENERGISA S/A) e operadoras de telefonia (NET, CLARO, TIM, VIVO e OI), requisitando informações a respeito de eventual endereço em seus cadastros, bem como, proceda-se a juntada de extrato de consulta ao INFOJUD (Receita Federal) e SIEL (TRE-MS), realizadas nesta data.Após, abra-se vista dos autos à parte requerente para manifestação.Intime-se.

Processo 0031629-53.1998.8.12.0001/01 (001.98.031629-9/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: E.V.M.P.
ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)
ADV: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)
ADV: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)
ADV: BONIFACIO T. HIGA (OAB 1225/MS)
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da Certidão da Contadoria Judicial de fl. 1553.

Processo 0037952-25.2008.8.12.0001 (001.08.037952-5) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Carlos Silva Barros
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Vistos etc. Tendo em vista que o acordo noticiado às fls. 352/353 se deu entre o requerente e a requerida ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, intime-se o requerente para esclarecer se pretende o prosseguimento do feito em relação aos demais requeridos AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (sucessora do BANCO ABN AMRO REAL S.A) E OLIVEIRA E GELAIN LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, o requerente deve se manifestar sobre o comprovante de pagamento juntado às fls. 354/355. Após, intimem-se as requeridas remanescentes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0040025-82.1999.8.12.0001/01 (001.99.040025-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Flora Tomazia Castilho Akatsuka - Elba Yoko Matsui - Exectdo: Auto Pecas Chacha LTDA - Adriano Fábio Franchini - Henrique Martins Neto - Tiago de Souza Campos e Martins - Daniel de Souza Campos Martins
ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)
ADV: EVANDRO F. V. BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
ADV: JOSE NELSON MARIN FERRAZ (OAB 2677B/MS)
ADV: LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA (OAB 3286B/MS)
ADV: ANA CRISTINA CORREA DE V BANDEIRA (OAB 6950/MS)
ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)
ADV: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)
ADV: JOSE ROBERTO MARIN FERRAZ (OAB 003.723-B/MS)
Vistos etc. Existe penhora no rosto dos autos (fl. 462). Coloque-se a tarja correspondente. Analisando os autos, observa-se a existência de acordo entre as partes, ocasião em que ficou consignado que em caso de não cumprimento, a execução

prosseguiria pelo valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (fls. 1.203/1.205). A parte exequente informou o não cumprimento do acordo e requereu o prosseguimento da execução. Logo, defiro o prosseguimento da execução, a qual deverá prosseguir pelo valor pactuado no acordo, devidamente atualizado, que conforme petição de fls. 1211/1215 corresponde a R$ 214.147,83 (duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos. Defiro o requerimento de penhora no rosto dos autos. Nos termos do Oficio-Circular nº 126.664.075.0041/2017, oficie-se ao juízo da 19ª Vara Cível desta comarca, solicitando a realização de penhora no rosto dos autos nº 0805525-29.2014.8.12.0001. Efetivada a penhora, deve o executado ser intimado a respeito da constrição, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil.

Processo 0064392-53.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Itaú Unibanco S/A
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Vistos etc. Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0118325-14.2006.8.12.0001 (001.06.118325-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. - Réu: Terpav Terraplanagem e Pavimentação Ltda
ADV: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR)
ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
Vistos etc. Ante o expediente de fl. 439 e o requerimento de fl. 442, nos termos do Oficio-Circular nº 126.664.075.0041/2017, oficie-se ao juízo da Vara Única de Pedro Gomes/MS, solicitando a realização de penhora no rosto dos autos nº 0102096-93.2005.8.12.0039. Efetivada a penhora, deve o executado ser intimado a respeito da constrição, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil.

Processo 0500236-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Exectdo: Maria Aparecida dos Santos
ADV: LEILA VENANCIO AURESWALD (OAB 5184/MS)
ADV: GERSON SILVA (OAB 167523/SP)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
Com intimação para a exquente recolher,no prazo de 10 dias, 02 diligências do oficial de justiça necessárias à expedição do mandado determinada.

Processo 0801279-82.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os ofícios juntados.

Processo 0801364-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Patricia Icassati Almirão - Réu: Paulo Raf Pecuaria- Transportes Paulo Raf Ltda e outros
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
Intimem-se as partes da manifestação do perito.

Processo 0802255-89.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Fertilizantes Heringer S/A
ADV: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)
Vistos etc. Em que pese as alegações do exequente, observa-se dos documentos de fls. 103/105, que a carta precatória enviada à comarca de Bom Jesus/RS foi devolvida sem cumprimento em virtude da ausência de recolhimento do valor atinente à diligência do Oficial de Justiça. Ademais, nos termos do art. 252 do Código de Processo Civil, a suspeita de ocultação é juízo que compete ao Oficial de Justiça. Logo, indefiro o requerimento de fls. 109/110. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0802300-35.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Reqte: OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA. - Reqdo: ALCIDES MUNHOZ JUNIOR EPP
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)
ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)
Intimem-se as partes, da manifestação do perito com prazo de 15 (quinze) dias .

Processo 0803872-55.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intime-se o exequente para que informe se o endereço apresentado à fl. 226 refere-se ao executado ARQGEO Arquitetura e Transportes Ltda ou Karine Aparecida Prado da Silva.

Processo 0805148-87.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Ante o decurso de prazo solicitado à fl. 106, intime-se o autor para que requeira o que de direito.

Processo 0805192-04.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria José da Silva
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
CERTIFICO e dou fé que nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2018, alínea “Q”, dilato o prazo concedido à p.102 por mais 30 dias.

Processo 0805358-36.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833975-40.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Felipe Nolasco Marques Silva

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Com a impugnação, manifeste-se o embargante.

Processo 0806779-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Pantanal Borrachas Ltda - Me - Réu: Vetorial Energetica Ltda. - Ribas do Rio Pardo e outros

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

Com intimação para a parte autora recolher no prazo de 10 dias, 10 diligências do oficial de justiça necessárias à expedição do mandado determinada.

Processo 0807066-92.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Perda da Propriedade

Reqte: Alexandra Elias Catan Sonono e outros

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Intime-se o autor para que recolha a diligência necessária à expedição do mandado solicitado às fls. 261-265. Prazo: 10 (dez} dias.

Processo 0808005-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luciano Rodrigues da Silva

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0808005-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luciano Rodrigues da Silva

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intime-se o autor acerca da designação da audiência de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/08/2019 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0808510-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: JOSE DA SILVA BARBOSA - Fabiano de Andrade - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Advogado: Fabiano de Andrade e outro

ADV: ANTONIO D'URSO NETO (OAB 16415/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Defiro o requerimento de fls. 497/499.Expeça-se certidão, nos moldes do art. 828 do Código de Processo Civil. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o requerimento de habilitação de crédito nos autos de liquidação judicial, ou indicar outros bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte para que tenha ciência da expedição de certidão à fl. 501.

Processo 0809129-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vera Lúcia Nunes Souza

ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)

Com intimação para as partes da certidão de p.45: CERTIFICO e dou fé que a intimação de página 42 constou erroneamente nos presentes autos, e, diante da impossibilidade de torna-la sem efeito, deve ser desconsiderada.

Processo 0809129-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vera Lúcia Nunes Souza

ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)

Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 38, intime-se a parte autora para que informe o endereço onde a parte ré poderá ser citada, no prazo de 15 (quinze) dias. Informado novo endereço, sem prejuízo de posterior designação de audiência conciliação, por medida de economia processual, determino a citação da parte ré para, se assim o desejar, ofereça resposta aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código

Processo 0810027-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Luiz Kanapp

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos etc. A parte autora requereu a desistência da ação (fl. 109), sendo certo que a parte ré foi intimada e quedou-se silente (fl. 112). Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Deixo de consignar condenação em honorários advocatícios diante da ausência de oposição à desistência. Proceda-se a devolução dos honorários periciais depositados na subconta ao requerido. P.R.I.

Processo 0810420-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Toshiko Sakamoto - Reqdo: Altair Aparecido Miqueloni e outro
ADV: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)
ADV: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)
Vistos etc. Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0811029-40.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Polimix Concreto Ltda
ADV: MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (OAB 148712/SP)
ADV: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (OAB 321246SP)
Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 46/65) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mêss. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0811053-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Ubaldo dos Santos - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Com intimação para as partes informarem, no prazo de 05 dias, os dados bancários necessários à expedição dos alvarás determinada.

Processo 0812098-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Carlos Ferreira da Silva
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Vistos etc. Inicialmente, reputo necessário consignar que é sempre lamentável a ofensa imotivada costumeiramente cometida pelos advogados ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO e THAYLA JAMILE PAES VILA, como a que se contém à fl. 62. Se a parte discorda da decisão, recorra dela, mas ofender o juiz é formalmente inadequado e caracteriza, no mínimo, uma falta de educação. Com tais ressalvas, defiro a emenda à inicial (fls. 60/62). Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Ante a matéria objeto da ação, onde a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A não faz acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil.

Processo 0813116-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Rute Maria Neres de Lima
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Vistos etc. Inicialmente, defiro a emenda à inicial às fls. 43/45. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Ante a matéria objeto da ação, onde a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A não faz acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. Campo Grande, data do sistema.

Processo 0813307-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A.
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de determinar a exclusão do nome da parte autora do órgão de proteção ao crédito SERASA, no que se refere exclusivamente aos débitos discutidos nos autos, até o julgamento final da presente demanda. Proceda-se a baixa da restrição via SERASA-JUD. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para o respectivo cumprimento. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0813307-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Intime-se a parte autora da designação da audiência de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, que ocorrerá no dia 20/08/2019, às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça -CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0813680-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Joaneis Martins
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Vistos etc. Defiro a emenda à inicial (fls. 82/83). Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Ante a matéria objeto da ação, onde a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A não faz acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil.

Processo 0813844-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão
Autor: Eco Maquinas Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, determino seja oficiado às empresas concessionárias de serviços públicos essenciais (ÁGUAS GUARIROBA e ENERGISA S/A) e operadoras de telefonia (NET, CLARO, TIM, VIVO e OI), requisitando informações a respeito de eventual endereço da parte requerida em seus cadastros. Após, abra-se vista dos autos à parte requerente para manifestação. Intime-se.

Processo 0814065-90.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Otacílio Rodrigues da Silva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Vistos etc.Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora.Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de liminar e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias.Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0814146-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: André Luiz Alves da Cunha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Vistos etc. Defiro a emenda à inicial (fl. 186). Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Ante a matéria objeto da ação, onde a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A não faz acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Processo 0814425-64.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Diego Augusto Granzotto de Pinho e outro
ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
ADV: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11818/MS)
Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada e discriminada do débito, posto que o único cálculo constante nos autos instruiu a inicial e data de 2015.

Processo 0815356-38.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqdo: Aurio Villela
ADV: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)
Vistos etc. Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por Santo Heleno Ramos, qualificado(a) nos autos, em face de Aurio Villela, também qualificado nos autos, buscando reintegração de posse do imóvel lote de terreno nº 05 (cinco), da quadra nº 02 (dois), do Jardim Sumatra, nesta Comarca, objeto da matricula nº 61.419, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição. Na contestação não foram suscitadas preliminares (fls. 108/111). As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora requereu prova documental e oral, consistente no depoimento pessoal da requerida e prova testemunhal (fl. 132); 2) parte ré requereu perícia (levantamento topográfico e constatação), além de prova testemunhal (fls. 130/131). Na manifestação de fls. 154/155 a requerente informou o falecimento de Santo Heleno Ramos, requerendo a habilitação do espólio, cuja inventariante é a viúva IONE DE ASSISTE RAMOS. Além disso, requereu a designação de audiência de conciliação (fl. 187). A parte requerida foi intimada, mas não se manifestou a respeito do requerimento de sucessão processual (fl. 191). O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Ante a notícia do falecimento da parte autora (fl. 160), defiro a sucessão pelo espólio de Santo Heleno Ramos, a ser representado por sua inventariante, a pessoa de IONE DE ASSISTE RAMOS. Da análise dos autos constata-se que não existem preliminares pendentes de apreciação, bem como as partes são legítimas e estão regularmente representadas, logo, dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito a existência da posse da parte autora e de eventual ato de esbulho praticado pela parte ré, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). Na situação em tela não existem partes hipossuficientes ou qualquer das situações previstas no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, que justifiquem a inversão do ônus da prova, logo, aplicam-se à atividade probatória a ser desenvolvida as regras do art. 373, I e II, de tal Códex. Para a solução da vexata quaestio é indispensável a a produção de prova pericial da área de engenharia, com a finalidade de realizar levantamento topográfico no terreno objeto da lide e determinar qual a área ocupada, logo, com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil defiro a produção de prova PERICIAL. Nomeio para realizar a perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e

Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimada da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil). Em caso de impugnação, retornem os autos conclusos para arbitramento. Caso não haja impugnação à proposta de honorários, intime-se a parte requerida (que requereu a prova vide art. 95 do Código de Processo Civil) para depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, caso não haja impugnação à proposta de honorários, intime-se a requerida para depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil. Com o depósito, intime-se a nomeada para indicar o dia e local para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. A prova pericial somente será iniciada após o prévio depósito dos honorários periciais. Fica autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais pela nomeada por ocasião do início dos trabalhos, desde que requerido expressamente, sendo que o valor remanescente somente poderá ser levantado após entrega do laudo pericial e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, do Código de Processo Civil). O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Sem prejuízo, defiro a realização de diligência de constatação por oficial de justiça, na forma postulada pela parte requerida às fls. 130, que fica responsável pelas despesas da diligência. Após a conclusão da prova pericial e da constatação será deliberado a respeito da necessidade de produção de outras provas. Intimem-se.

Processo 0815356-38.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Aurio Villela

ADV: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, a fim de que seja expedido o mandado de constatação determinado na fl. 195.

Processo 0815399-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Félix Arguelho Ribeiro

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Vistos etc. Defiro a emenda à inicial (fl. 53). Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Ante a matéria objeto da ação, onde a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A não faz acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. Campo Grande, 03 de junho de 2019.

Processo 0815504-39.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Edna dos Santos Holsbach de Oliveira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

1. Cite-se o executado por via postal () para, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora (art. 829 do Código de Processo Civil), bem como intime-se para, querendo, ofertar embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 914 e 915 do mesmo Código), independentemente de segurança do juízo. 1.1 Caso o executado não seja encontrado na citação pelo correio, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 1.2 Caso seja requerido, expeça-se mandado de citação e arresto, independente de novo despacho. 1.2.1 Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para intimação da penhora, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 2. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, tal valor fica reduzido pela metade (art. 827, §1.º, do Código de Processo Civil), o que também deverá constar do AR. 3. No prazo dos embargos poderá o executado ainda comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do débito, aí já acrescido das custas e dos honorários de 10% (dez por cento), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Caso sejam indicados bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, §2º, do Código de Processo Civil). Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda a remoção do bem às mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no art. 840 do Código de Processo Civil). Para tanto, intime o credor pelo diário, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor.

Processo 0815629-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Francisco Pereira Bueno

ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel de nº 38.195, do lote 02, da quadra 22, do loteamento denominado Bairro Jardim Itália, conforme informações descritas na inicial. Após, voltem os autos conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0815775-44.2002.8.12.0001 (001.02.815775-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C.J.I.C.P.

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ciência a parte autora da remessa da carta precatória de fl.342, via SCDPA fl.343, para o seu acompanhamento e pagamento de custas.

Processo 0815885-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Daniel Ribamar Batista da Silva
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
Vistos etc.Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora.Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias.Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0816985-76.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqda: Janaina de Paula Macena - Denunciado: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: ALEXANDRE ÁLVARO SANTANA (OAB 8621/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes para manifestação sobre o parecer do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817038-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Almir Antonio Diniz de Figueiredo - Reqdo: Ary Rigo e outros
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: FATIMA SUZUE GONCALVES MATSUSHITA (OAB 5033B/MS)
Com intimação para a parte exequente recolher, no prazo de 10 dias, 04 diligências necessárias à expedição dos mandados determinada.

Processo 0817056-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Mário Pinto
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)
Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de determinar que, em relação ao débito discutido nestes autos, a empresa requerida restabeleça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o fornecimento do serviço, até decisão final do presente litígio, sob pena de responder por multa diária, ora fixada em R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias (art. 536, §1º, do Código de Processo Civil). Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil, determino que a serventia designe audiência de conciliação, a ser presidida por conciliador/mediador deste juízo. Cite-se a parte ré, por mandado, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela provisória, para o respectivo cumprimento. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora.

Processo 0817056-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Mário Pinto
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)
Intime-se a parte autora para que tenha ciência da designaçã de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/08/2019 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0817201-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Auxiliadora de Souza Oliveira
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA EXPERIAN), no que se refere exclusivamente à anotação referente ao débito de R$ 73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos), consubstanciado no documento de fl. 28 e, ainda, para que as requeridas se abstenham de cobrar valores de taxa de anuidade do cartão de crédito da autora nº 5308 0730 8044, bem como de seguro vinculado ao mesmo, lançados a partir do cancelamento desses produtos, sob pena de multa correspondente ao décuplo de cada desconto indevido (art. 536, §1º, do Código de Processo Civil). Proceda-se a baixa da restrição via SERASA-JUD. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para o respectivo cumprimento. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. Defiro os benefícios

da gratuidade judiciária à parte autora. "CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/08/2019 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0817320-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Gilberto Pinheiro de Oliveira - Frabricio Tadeu Severo dos Santos
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0817472-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Carina Perez
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 381, I a III, e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO A PRODUÇÃO ANTECIPADA de provas para determinar que o banco requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a apólice, condições gerais da apólice, certificado individual e o histórico de prêmios do seguro de vida da requerente, sob pena de aplicação do disposto no art. 400 do Código de Processo Civil em eventual processo de conhecimento. Cite-se a parte ré dos termos da ação, cientificando de que nos termos do art. 382, §4º, do Código de Processo Civil não é admitida defesa ou recurso. Apresentados os documentos, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias na forma determinada no art. 383 do Código de Processo Civil e, oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, observando que em se tratando de processo eletrônico não há que se falar em entrega dos autos à parte autora, podendo a própria parte materializar o procedimento. Observo que, nos termos do art. 381, §3º, do Código de Processo Civil, "A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta". Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Intimem-se.

Processo 0817747-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Deonice Moraes dos Santos
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a petição inicial não descreve suficientemente os fatos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a sua emenda com a finalidade de esclarecer se a patologia narrada na inicial é oriunda de acidente de trabalho ou do acidente de trânsito registrado no boletim de ocorrência de fls. 101/102 e prontuário médico de fls. 13/97.

Processo 0817888-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada
Autor: Orlando Barbosa da Silva Me
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Vistos etc. Na dicção do art. 98 do Código de Processo Civil a pessoa jurídica também pode ser beneficiária da gratuidade judiciária, não obstante, para deferimento do benefício é indispensável a prova da insuficiência de recursos, devendo a pessoa jurídica trazer aos autos provas que atestem a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Diante do exposto, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos comprobatórios da alegada impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sob pena de indeferimento.

Processo 0817904-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: DACY MARIA MAIA DOS SANTOS - Reqdo: Aliança do Brasil - Companhia de Seguros do Brasil
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Vistos etc. A parte requerida compareceu aos autos e informou o pagamento do valor de R$ 259.483,00 (fls. 439/442). Instado a se manifestar, a requerente discordou do valor, sustentando que o débito perfaz a quantia de R$ 466.663,42 e pugnando pela penhora via sistema BACENJUD do valor remanescente. Em que pese a pretensão da requerente, observa-se dos autos que o pagamento efetuado pela parte requerida foi feito de forma espontânea, de modo que, havendo discordância quanto ao valor pago, deve o interessado promover o cumprimento de sentença relativo a eventual saldo remanescente. Logo, indefiro o requerimento de fls. 445/452. De outro vértice, em se tratando de valor incontroverso, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 439/440, em favor da parte requerente. Aguarde-se eventual cumprimento de sentença em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias e, caso nada seja requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0817904-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: DACY MARIA MAIA DOS SANTOS
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários, a fim de que seja expedido o alvará determinado na fl. 453.

Processo 0818001-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Francisco Dias de Barros
ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)
ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis

a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, com ou sem manifestação da parte, venham conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0818502-82.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco GMAC S/A
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0819770-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: André Luis Albernaz Martinez e outro
ADV: ANTONIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (OAB 18905/MS)
Com intimação para a parte autora recolher, no prazo de 10 dias, a diligência necessária à expedição do mandado de citação.

Processo 0820738-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Irani Maria Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
Vistos etc. Nos termos do art. 477, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o Perito Judicial por ofício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as dúvidas apontadas na manifestação de fls. 200/201, instruindo o expediente de intimação com cópia da petição.

Processo 0820759-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Laercio Vendruscolo
ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Intime-se o exequente acerca da certidão de fl.108.

Processo 0822254-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Carlos Luis da Cunha Fernandez de La Reguera
ADV: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição acostada pelo perito na fl. 82.

Processo 0822378-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Vistos etc. Trata-se de ação deCLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE DÉBITO proposta por Maria Sirlene de Freitas, qualificado(a) nos autos, em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, também qualificado nos autos, buscando declaração de inexigibilidade referente à fatura de recuperação de consumo referente ao período de 23/04/2014 a 07/04/2017, com revisão da fatura alusiva ao mês 06/2017, sob o fundamento de que incompatível com a realidade dos modestos hábitos da família. Pugna, ainda, pela declaração de quitação da fatura consignada em juízo. Na contestação não foram suscitadas preliminares (fls. 72/81). As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora requereu a produção de prova documental e pericial no medidor de energia (fls. 123/125); 2) a parte ré requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 121/122). O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Da análise dos autos constata-se que não existem preliminares pendentes de apreciação, bem como as partes são legítimas e estão regularmente representadas, logo, dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito à suposta adulteração do medidor de energia, autoria de tal adulteração, o lapso de tempo que teria ocorrido adulteração do consumo, a compatibilidade do consumo arbitrado pela requerida com os equipamentos elétricos existentes na residência e a exigibilidade do débito, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande empresa na área de distribuição de energia elétrica, que possui toda a expertise de mercado, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é indispensável a a produção de prova pericial da área de metrologia, com a finalidade de apurar eventual adulteração do medidor de energia, se em decorrência disso ocorreu subfaturamento e se o consumo arbitrado pela concessionária é compatível com os equipamentos elétricos existentes no imóvel, logo, com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil defiro a produção de prova PERICIAL. Nomeio para realizar a perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimada da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil). Em caso de impugnação, retornem os autos conclusos para arbitramento. Diante da inversão do ônus da prova, o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e o fato de se tratar de relação de consumo, no qual incide o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, os honorários deverão ser adiantados pela requerida. Observo que, a rigor, a inversão do ônus da prova não implica em alteração da responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais, como é o caso dos honorários periciais, não obstante, conforme uníssona jurisprudência do STJ, "(...) O deferimento da inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar o fornecedor a arcar com os honorários periciais da prova técnica requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção." () Logo, tendo em vista que no caso de não realização da prova poderão advir consequências de cunho processual ao fornecedor do produto ou serviço, é curial que seja intimado para que proceda o adiantamento de tais despesas, até em atenção aos princípios da boa-fé e da cooperação (arts. 5º e 6º do Código de Processo Civil). Nesse contexto, caso não haja impugnação à proposta de honorários, intime-se a requerida para depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil. Com o depósito, intime-se a nomeada para indicar o dia e local para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do

art. 474 do Código de Processo Civil. A prova pericial somente será iniciada após o prévio depósito dos honorários periciais. Fica autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais pela nomeada por ocasião do início dos trabalhos, desde que requerido expressamente, sendo que o valor remanescente somente poderá ser levantado após entrega do laudo pericial e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, do Código de Processo Civil). O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Após a conclusão da prova pericial será deliberado a respeito da necessidade de produção de outras provas. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como que em caso de eventual julgamento de improcedência os honorários periciais aqui fixados deverão ser suportados ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cientifique-se tal ente público do teor desta decisão. Intimem-se.

Processo 0822979-85.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, determino, em maior extensão para que seja oficiado às empresas concessionárias de serviços públicos essenciais (ÁGUAS GUARIROBA e ENERGISA S/A) e operadoras de telefonia (NET, CLARO, TIM, VIVO e OI), requisitando informações a respeito de eventual endereço da parte requerida em seus cadastros, bem como, proceda-se a juntada de extrato de consulta ao INFOJUD (Receita Federal) e SIEL (TRE-MS), realizadas nesta data. Após, abra-se vista dos autos à parte requerente para manifestação. Intime-se.

Processo 0823022-17.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802565-61.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Felipe Augusto da Silva

ADV: BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT (OAB 14311/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 59. Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0823558-28.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda

ADV: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP)

ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Intime-se o autor da juntada do mandado negativo.

Processo 0824080-55.2018.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autora: Milena Martins Vera

ADV: CLÁUDIA BARBOSA MOURA

Vistos etc. A carta de citação do requerido foi emitida em setembro de 2018 e ainda não retornou, o que indica que foi extraviada (fl. 43). Diante disse, renove-se a citação do requerido. O requerimento de fl. 52 não é cabível nesse momento processual, pois o feito tramita como ação monitória ainda em fase inicial, ou seja, ainda não convertida em título executivo judicial.

Processo 0824955-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, a fim de que seja expedido o mandado de intimação.

Processo 0826064-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Leandro Márcio Correa - Réu: Banco Carrefour S/A

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial e, por consequência, diante da ausência da plausibilidade do direito, revogo a tutela de urgência deferida às fls. 43/46, por reputar ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Comunique-se a revogação da tutela de urgência ao SCPC e ao SERASA. Expeça-se alvará em favor da requerente para a devolução do valor consignado em juízo, devidamente atualizado. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ré, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e os atos processuais praticados, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido pela variação do IGPM-FGV (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil), cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. P.R.I.

Processo 0828347-41.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Hamilton Pinto Pinheiro - Eva Cristina de Araujo Pinheiro - Reqdo: POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimo

ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)

ADV: JOSÉ RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

Intimem-se as partes acerca da Certidão da Contadoria Judicial de fl. 195.

Processo 0830298-02.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUCAS FRANZOI MIGUEL (OAB 21523/MS)

Vistos etc. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de

pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0830408-69.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Elcio de Souza Junior

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, defiro o requerimento de fls. 91/92 em maior extensão e determino seja oficiado às empresas concessionárias de serviços públicos essenciais (ÁGUAS GUARIROBA e ENERGISA S/A) e operadoras de telefonia (NET, CLARO, TIM, VIVO e OI), requisitando informações a respeito de eventual endereço da parte requerida em seus cadastros, bem como, proceda-se a juntada de extrato de consulta ao INFOJUD (Receita Federal) e SIEL (TRE-MS), realizadas nesta data. Após, abra-se vista dos autos à parte requerente para manifestação. Intime-se.

Processo 0831371-77.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o autor da juntada dos mandados negativos.

Processo 0831431-50.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Autor: Fabio Barbosa de Oliveira - Réu: Leroy Merlin Cia. Bras. de Bricolagem - Infibra S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: CINTHIA LOISE JACOB DENZIN (OAB 156925/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Ciência as partes do início formal dos trabalhos periciais, a serem realizados no dia 12/08/2019 no escritório do perito, conforme informações de fl.199-200.

Processo 0832404-34.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Solar dos Ipês

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre “dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira”, disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R$ 104,19, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de “medidas urgentes”.

Processo 0832441-32.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Felipe Sajonc Pavão e outro

ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

Vistos etc. No termos do art. 239, §1º do Código de Processo Civil o comparecimento espontâneo do réu supre a necessidade de citação, logo, tendo em vista que a executada VESPERO DUARTE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E PINTURA compareceu espontaneamente aos autos através de advogado (fls. 210/214), considero-a citada dos termos da ação e determino que seja certificado o decurso de prazo para pagamento espontâneo. De outro vértice, observo que o art. 914 do Código de Processo Civil disciplina que a defesa do executado deverá ser feita por meio de embargos à execução, não obstante, no caso em tela, tal executada compareceu aos autos e, por simples petição, sustentou não possui débito com a parte exequente. Além de não se tratar da via processual adequada, foram opostos embargos pela executada que tramitam sob n.º 0035825-65.2018.8.12.0001, os quais ainda não foram recebidos em virtude de defeitos formais que apresentam, de modo que o pleito de fls. 210/214 não pode ser conhecido. Ante ao exposto, relego a apreciação da matéria constante da da peça e documentos de fls. 210/265 para os embargos à execução. Para bloqueio via sistema BACENJUD, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada e discriminada do débito, posto que o último cálculo acostado aos autos acompanhou a inicial e data de 2016.

Processo 0832748-15.2018.8.12.0001 - Despejo - Rescisão / Resolução

Autor: Tessaro Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Marcelo Zaninello Ghizani - Réu: Alekson Camargo Alves - Eliane Ramos Brandão

ADV: GABRIELA ZEOLA KANNO (OAB 18476/MS)

ADV: QUELIO DA SILVA ARTIGAS (OAB 18977/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0834205-24.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809602-76.2017.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Isidoro Borges de Jara e outro

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: LUDIMMILLA C.B.CASTRO E SOUSA

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que é manifesto o interesse do autor da ação de reintegração de posse no feito, defiro o requerimento de fls. 208/209 e determino a citação de ESTEFANO EDUARDO SILVEIRA e sua esposa ROSANGELA ZACQUI SAMPAIO (certidão de casamento de fl. 13 dos autos em apenso) dos termos da ação de usucapião, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, contados na forma do art. 231, I, do Código de Processo Civil. A citação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, observando o endereço informado nos autos de reintegração de posse. Intimem-se.

Processo 0834230-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Savani Santos de Paula - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Intime-se a parte autora para que tenha ciência da petição e documentos juntados às fls 214-256.

Processo 0837065-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0837589-58.2015.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Carlos Celso do Nascimento - Reqda: Anamaria Miri Berger

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Vistos etc. Tendo em vista o retorno dos autos e diante da manifestação do requerido no sentido de que foi instaurado cumprimento de sentença provisório que tramita sob n.º 0834956-69.2018.8.12.0001, nos quais efetuei consulta e constatei que foram juntadas cópias do julgamento na instância superior, nada havendo a ser deliberado nestes autos, determino o seu arquivamento, com a observância das formalidades legais.

Processo 0838037-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0838088-08.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Gabriel Fabrizio do Espirito Santo

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)

Vistos etc.Indefiro o requerimento de fls. 154/156.Isto porque, consoante entendimento jurisprudencial, trata-se o arresto de medida excepcional e que deve se realizar após diversas diligências frustradas de tentativa de citação da parte executada. Vejam-se as decisões das superiores instâncias:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Decisão que indeferiuarrestoon-line por meio do sistemabacenjud. Sócios que ainda não foram citados. Inconformismo do exequente. Exequente que não tendo logrado êxito em citar dois dos três executados, pretende a imediata constrição nas contas dos mesmos. Devedores não citados. Realização de apenas uma tentativa de citação que não é suficiente para o deferimento da medida excepcional dearresto de bens, uma vez que dela não se pode extrair que há tentativa de ocultação por parte dos devedores. Certidão do oficial de justiça de que os executados são desconhecidos no local. Entendimento jurisprudencial. Observância ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor. Possibilidade da constrição eletrônica por intermédio do sistemabacenjud, sendo necessário, todavia, o esgotamento dos meios para localização dos executados, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Devedora citada. Possível o bloqueio de seus ativos financeiros e contas. Exercício da ampla defesa assegurada por meio dos embargos à execução. Inexistência de ofensa ao princípio da execução menos gravosa para o devedor neste particular. Decisão que se reforma em parte. Provimento parcial do recurso". ()"AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS.BACENJUD. ANTES DA CITAÇÃO.ARRESTOON LINE. ART. 830, CPC/2015. EXECUTADO NÃO RESIDE NOS LOCAIS INDICADOS.1. Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pleito que objetivava o bloqueio dos ativos financeiros do executado, viaBacenjud, antes da efetivação da citação. 2. A adoção de medidas constritivas para a garantia e o adimplemento do débito depende, em regra, da citação da parte executada, ressalvando-se a possibilidade de garantia do resultado útil do processo executivo, por meio da efetivação doarrestoon line, desde que demonstrada a existência dos pressupostos legais para o seu deferimento. Não restou comprovado que o executado esteja promovendo atos que frustrem a execução, ou que estejam praticando atos fraudulentos para impedir a mesma. Precedentes deste Regional. 3. O deferimento doarrestoprévio previsto no art. 830 do CPCpressupõe a certeza de que o endereço fornecido constitui domicílio da parte executada, bem como a ocultação do devedor com o intuito de evitar o recebimento da citação, circunstâncias que devem ser devidamente certificadas pelo oficial de justiça. 3. Em diligências de citação ocorridas após a decisão ora agravada, verifica-se que há qualquer indício de que os endereços informados eram domicílio da parte executada, diante das informações certificadas pelos oficiais de justiça de que os agravados não residiam nos locais indicados nos mandados. Ademais, não restaram esgotadas as modalidades de citação, conforme se depreende da leitura art. 246 do CPC/2015, o que permitiria o prosseguimento do feito. 4. Por fim, consoante jurisprudência predominante, somente é possível a modificação de decisão teratológica ou fora da razoabilidade jurídica, ou em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que não ocorreu,in casu. 5. Agravo de instrumento desprovido". ()"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DEARRESTODE BENS DO EXECUTADO, MEDIANTE BLOQUEIO ATRAVÉS DO SISTEMABACENJUD, E BUSCA ATRAVÉS DO INFOJUD E RENAJUD.Medida prematura, em razão da única diligência frustrada de citação, e nenhuma busca de novos endereços. Ausência de notícia de dilapidação do patrimônio pelo devedor. Existência de passivo elevado que afasta a probabilidade do direito invocado e opericulum in mora. Decisão mantida. Recurso desprovido." ()No caso dos autos, não houve tentativa de citação do executado no endereço indicado na inicial e constantes em diversos cadastros, assim como naquele obtido através do sistema SIEL (TRE).Cite-se o executado, por carta com aviso de recebimento, nos endereços supramencionados.

Processo 0838420-77.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: MG CONSTRUTORA LTDA. - João Abib Mansur - TerIntCer: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

ADV: LEANDRO SILVA DA MATTA (OAB 245590/SP)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. I. Defiro a alienação pública do bem penhorado às fls. 107/108. Providencie a Serventia as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (art. 881 do Código de Processo Civil). II. Para a realização dos atos processuais destinados à expropriação, determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo provimento 379, de 27/09/2016, pelo sistema de alienação on line, devendo o Cartório efetuar o SORTEIO necessário do leiloeiro público oficial, conforme determinado no Provimento CSM nº 375/2016, em seu artigo 2º, caput. III. Realizado o sorteio competente, intime-se o leiloeiro público oficial para a realização do ato, com o envio eletrônico das peças necessárias se processo físico, e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 21, incisos II e III, do Provimento 375, do CSM). IV. A comissão devida em favor do leiloeiro público oficial se dará nos termos do disposto pelo artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5% (cinco por cento). Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após as publicações dos editais e com pedido de suspensão da hasta pública designada, a comissão será quitada pela parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento), na forma do artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ambos do Conselho Superior da Magistratura. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao leiloeiro público oficial, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação para que seja liberado o bem ora penhorado. O leilão judicial designado somente será suspenso ou cancelado com a demonstração do pagamento da comissão devida. V. No primeiro leilão judicial, não sendo alcançado lanço igual ou superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado, lavre-se o auto negativo. VI. Em segundo leilão público, fica previamente autorizada a venda por maior lanço, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação (artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil). VII. A expedição do competente edital deverá constar todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 886 do Código de Processo Civil. VIII. Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação do leilão judicial. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge ou companheiro, em sendo casado sob regime diverso da separação absoluta de bens ou com união estável comprovada nos autos. IX. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 889, V, do Código de Processo Civil, cientificando por qualquer modo idôneo, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada na matrícula do imóvel penhorado, sobre a designação do leilão judicial. X. Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, b, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. No tocante ao requerimento de levantamento da restrição inserida no veículo, esclareço que, como dito à fl. 313, não há qualquer ordem de bloqueio deste juízo, motivo pelo qual resta prejudicado. Ademais, havendo restrição administrativa de alienação fiduciária, é certo que a baixa não compete ao juízo e sim às partes interessadas. Logo, em que pese as concordâncias (fls. 376 e 378/379), indefiro o requerimento de fls. 356/373. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838420-77.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se o exequente para que cumpra o Art. 199 do provimento 01/2003, apresentando as certidões necessárias para a realização do Leilão - certidão da distribuição; - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis.

Processo 0840641-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Fai- Financeira Americanas Itaú S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

istos etc. Compulsando a contestação de fls. 49/54 verifica-se que, em seu bojo, conforme permite o art. 343 Código de Processo Civil, o réu propôs reconvenção em face do autor, no entanto, a parte reconvinte não atribuiu valor à causa, conforme determina o art. 292 do mesmo Código, bem como não recolheu as respectivas custas processuais exigidas nos termos dos arts. 7.º e 13, I, do Regimento de Custas (). Logo, por analogia ao disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida/reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuir valor da causa à reconvenção, compatível com o proveito econômico buscado, bem como em igual prazo comprovar o respectivo recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do pleito reconvencional, sem resolução de mérito. Cumpridas integralmente as diligências determinadas, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor/reconvindo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à reconvenção.

Processo 0841500-78.2015.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os ofícios juntados.

Processo 0841850-66.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora
ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as respostas aos ofícios.

Processo 0844283-43.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Nilton Allefe dos Santos Barros e outro
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
Ante a certidão de fl. 98, intimr-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil.

Processo 0844629-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rosana Martins Amaro
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
Vistos etc. 1) BACENJUD O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. 2) INSCRIÇÃO DO NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES O exequente requereu a inscrição do nome do executado no cadastro de inadimplentes. Estabelece o art. 782, §3.º do Código de Processo Civil: "Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. (...) § 3oA requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Logo, defiro o requerimento e determino a inscrição do nome do executado no cadastro de inadimplentes. Expeça-se ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) para inscrição do nome do executado no cadastro de inadimplentes. A retirada e o protocolo do expediente naqueles órgãos ficarão a cargo do exequente que, inclusive, arcará com as custas relativas à inscrição. Intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.
Processo 8000354-11.2017.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Jacinto Teixeira do Nascimento - Réu: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e outro
ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Intimem-se as partes da manifestação do perito.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2019

Processo 0807552-09.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: Eugênio Cesar Fava dos Reis
ADV: FABIO CARLOS ORNELLAS DE MOURA (OAB 20430/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eugênio Cesar Fava dos Reis, R$ 996,80

Processo 0826294-19.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Edifício Lumiere
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Condomínio Edifício Lumiere, R$ 2.848,00

Processo 0828791-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Natasha Dinalva de Oliveira Aliberte
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Natasha Dinalva de Oliveira Aliberte, R$ 996,80

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 0839428-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 825,92

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0200/2019

Processo 0001123-36.1994.8.12.0001 (001.94.001123-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Safra s/a - Réu: Marcio Alves Nogueira
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: SHENIA M. R. VIDAL LEBARBENCHON
ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)
Fica a parte autora à, em 15 (quinze) dias, manifestar-se da juntada de fls. 129-132. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Processo 0006052-73.1998.8.12.0001 (001.98.006052-9) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Bb Financeira S. A Credito Financiamento E Investimento
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Com efeito, denota-se que a questão levantada à p. 102 não fora regularizada, (p. 112). E, em que pese o prazo requerido à p. 115, tem-se até a presente data não fora juntada a documentação pertinente. Desta feita, cumpra-se a parte final de p. 112, de modo que aguardem os autos em arquivo posterior provocação da parte interessada.

Processo 0012167-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arras ou Sinal
Reqte: Marcos Trindade Saito - Reqda: Maria da Costa Pinto - Liandra Carla Ferraz Pinto
ADV: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
3. ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MARCOS TRINDADE SAITO, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

Processo 0015913-83.1998.8.12.0001 (001.98.015913-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: JANAINA DIAS DUARTE MARTINS (OAB 12754/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
1. À vista do lapso decorrido e do requerido à p. 201, diga o Credor quanto ao prosseguimento em 10 dias. E, em caso de inércia, cerifique-se e aguardem os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada

Processo 0035805-41.1999.8.12.0001 (001.99.035805-8) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução
Autor: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Réu: Ana Mara Dias Nantes
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
ADV: DELENDA ALVES TEIXEIRA LINO (OAB 6513/MS)
Fica a parte agravada intimada à, em 05 (cinco) dias, manifestar-se da juntada de ofício fls.859-861.

Processo 0070204-18.2007.8.12.0001 (001.07.070204-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Dina Martin Valente - Eclair S. Nantes Vieira - Exectdo: Instituto Nacional de Previdencia Social - INSS - Advogada: Eclair S. Nantes Vieira
ADV: TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 15248/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
2. ISSO POSTO, à vista do pagamento do débito pela parte devedora/demandada, conforme documentos de pp. 359/370, e da ausência de discordância da parte credora quanto aos valores depositados (pp. 356/357), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, defere-se o pedido de p. 357 quanto ao levantamento das importâncias depositadas nos autos pela parte devedora (pp. 361/363 e 367/370) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s). Proceda-se em sendo o caso eventual desconto obrigatório quanto a valor de honorários

Processo 0365491-87.2008.8.12.0001 (001.08.365491-8) - Cumprimento de sentença
Reqte: Escola Despertar de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Reqdo: Luiz Gonzaga Crosara Junior
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)
Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 02 (duas) guias de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado de penhora e avaliação, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0801778-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Janaína Silva Gonçalves - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)
ADV: ALINE FÉLIX FERREIRA (OAB 12465/MS)
ADV: DOMINGOS SÁVIO CORRÊA PISTÓRIO (OAB 23102/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0808942-19.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Thuany Araujo Lemes
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: BRUNA FRANCO CARVALHO (OAB 14321/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestação acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS nas f. 150-162.

Processo 0809315-16.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 92-93, como ato negativo.

Processo 0811697-11.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825456-76.2018.8.12.0001) - Tutela Cautelar Antecedente - Compra e Venda
Reqte: Rgp & Shorp Holding e Participações Ltda
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
. À vista do agravo de instrumento interposto (pp. 104/121), tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que se mantém a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. Ademais, por ora, aguarde-se a decisão do AI e/ou pedido de informações. 2. Outrossim, recebe-se a emenda de pp. 120/128. Proceda-se a devida anote-se no SAJ. 3. Ademais, tendo em vista que o autor emendou o feito, apresentando o mesmo valor da causa antes inicialmente informado (R$ 100.000,00), tendo já recolhido o importe devido das custas afeto a tal valor, tem-se que não há, a princípio, o que se falar no recolhimento de custas processuais remanescentes, como antes determinado, devendo o feito ter o seu curso normal. E, nesse sentido, e em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0811963-08.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
2. ISSO POSTO, à vista do acordo celebrado entre as partes à pp. 183/188, nos termos do art. 922 do NCPC SUSPENDE-SE o feito pelo prazo para cumprimento da avença. No mais, aguarde-se o feito em arquivo provisório o decurso do prazo do acordo e/ou manifestação da parte interessada. E, decorrido o prazo, diga o Credor quanto ao cumprimento da avença.

Processo 0813015-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 75-76, como ato negativo em relação ao Executado 'Fernando Lopes Neto'.

Processo 0813551-50.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: M.F.
ADV: JUREMA CABRAL ORTIZ MENDES (OAB 005.254/MS)
Intima-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento da ação.

Processo 0814708-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Franciele Françoso Estadulho - Réu: Hedge BPF Urbanização Ltda
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
"Intima-se a parte autora a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01 de AGOSTO de 2019 às 15:00 h, no edifício do Fórum localizado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados 3º ANDAR, BLOCO 1 CEP 79002-919. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. "

Processo 0815151-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Magaly Severo da Rosa
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
Com efeito, denota-se dos autos que a parte autora sustentou na exordial que teria entregue o veículo discutido à empresa ré, todavia, em pese suas insurgências, a demandada não teria procedido a transferência do automóvel para a sua titularidade, de modo que todos os ônus decorrentes do veículo (Ipva, multas e pontuação da CNH) continuaram a serem registrados em seu nome. Diante disso, argumentou a demandante que teve seu nome levado a protesto e perante os órgãos de proteção ao crédito, de sorte que requereu a concessão de tutela de urgência para o fim de excluir a restrição lhe imposta, bem como que todos os débitos advindos do veículo e perante o Detran/MS fossem transferidos à requerida. Nesse contexto e à vista das pretensões almejadas, é indelével que o órgão de trânsito (Detran/MS) deve figurar no polo passivo da lide, já que foi ele que levou a cabo o protesto combatido (fl. 19), que inscreveu os débitos discutidos em dívida ativa e que, consequentemente, negativou a autora perante o Scpc (fl. 20). Além disso, caberá ao Detran/MS o eventual cumprimento de obrigação atinente a transferência de pontos, multas e tributos vinculados à requerente, razão pela qual é clarividente a necessidade deste autarquia em participar da presente lide. Assim, proceda a parte autora, no prazo de quinze dias, a emenda da exordial, com fincas a incluir no polo passivo da lide o Detran/MS ou, em sendo o caso, proceda a exclusão dos pedidos afetos a este Ente Público, sob pena de extinção.

Processo 0815349-36.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Adroaldo Hoffmann
ADV: ADROALDO HOFFMANN (OAB 23503/MS)
3. Isso posto, fica autorizado o depósito da quantia devida em 05 dias, consignando-se que o valor (R$ 727,84 - fl. 24) deve ser devidamente atualizado com juros (1% ao mês) e correção (IGP-M/FGV) desde a data do vencimento da obrigação (15.01.2017) até a data do respectivo depósito, cabendo com o depósito ser juntado o respectivo cálculo de atualização do débito e discriminado dos encargos para conferência pelo Cartório. E, em sobrevindo seu comprovante de recolhimento e respectivo cálculo aos autos, então, oficie-se ao órgão de proteção ao crédito Scpc, para que exclua a restrição em debate (R$ 727,84 - fl. 25). Não havendo o cumprimento de tais diligências, apenas cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir

Processo 0815929-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia Abadia Lima de Souza
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por JULIA ABADIA LIMA DE SOUZA nestes autos da "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA", que move contra BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, já qualificados. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. Por fim, defiro os benefícios da AJG à parte autora, bem como a prioridade na tramitação do feito (art. 71 da Lei 10.741/03). Anote-se.

Processo 0816378-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Autor: Geovas Eufrazio Dourado
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)
1. Inicialmente, cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS (fls. 55/64), que determinou o restabelecimento do fornecimento de água na unidade consumidora do autor (nº 17086269-0). Assim, intime-se a ré com urgência e por mandado para cumprir o determinado. 2. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. 3. Por fim, anote-se a concessão dos benefícios da AJG ao autor (fl. 56).

Processo 0816378-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Autor: Geovas Eufrazio Dourado - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)
"Intima-se a parte autora a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 04 de Julho de 2019 às 16:15 h, no edifício do Fórum localizado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados 3º ANDAR, BLOCO 1 CEP 79002-919. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. "

Processo 0816843-72.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Alexandre Pierin de Barros - Exectdo: PST ELETRÔNICA S/A - PÓSITRON - Advogado: Alexandre Pierin de Barros
ADV: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)
ADV: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)
ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)
2. ISSO POSTO, à vista do pagamento do débito pela parte devedora, conforme documentos de pp. 281/285, e da concordância da parte credora quanto ao valor depositado (p. 287), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, defere-se o pedido de p. 287 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora (p. 285) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, inclusive em se tratando de verba honorária de sucumbência. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s)

Processo 0816972-38.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Fernando Silvio Barros Martins de Almeida
ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)
. Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, inclusive sob pena de extinção, emende a sua exordial, de forma a constar expressamente os valores supostamente inadimplidos e as suas origens. Aliás, da Planilha de Débitos de p. 20 constam valores referentes a "taxas de condomínio em atraso" na vultosa monta de R$ 7.341,79, sem que existam indicativos de quais meses seriam os inadimplidos.

Processo 0817021-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcelo Marques Carvalho - Me
ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
2. Logo, retifico 'ex officio' o valor atribuído à causa para R$ 75.683,00, devendo a parte autora, em quinze dias, complementar as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Fica a parte autora INTIMADA para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas complementares, conforme cálculos de fls. 40-41.

Processo 0817525-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Gabriela Magri de Souza Moreira e outros
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0817566-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: F.L.E.C. - Exectda: R.C.O.B.D.
ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS
ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA (OAB 22187/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)
ISSO POSTO, defiro parcialmente o pedido de pp. 109/111 para determinar a liberação à Executada de 80% do valor bloqueado à p. 104 ficando, portanto, retido e convertido em penhora e pagamento parcial do débito o valor atinente a 20% da quantia antes bloqueada. Assim, com o trânsito, desde logo, fica, então deferido a liberação das aludidas quantias às partes com as correções inerentes da conta única. Logo, oportunamente, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) via ted/doc, podendo ser levantado por procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Ademais, diante do ora exposto, diga o Credor quanto ao interesse em bloqueio/penhora mensal nos rendimentos da parte devedora até o total adimplemento do débito - 10 dias. No mais, diante da ausência de pagamento do débito, do pedido da parte

Credora e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto ao Detran/MS acerca da existência de algum veículo automotor em nome dos executado(s) e constantes nos cadastros do aludido órgão. Após, com as informações, ciência a parte exequente.

Processo 0818772-38.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Flávio Augusto Teixeira de Barros e outro - Réu: Mirched Jafar Junior e outro

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

1. Inicialmente, recebe-se a emenda de pp. 145/149, para fins de alterar o valor da causa, bem como incluir como autora, a cônjuge do autor. Anote-se. 2 . Outrossim, à vista do informação da interposição de agravo de instrumento pelo autor, bem como pela certidão de p. 154, tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que se mantém a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, certifique-se quanto aos termos do recebimento do recurso, bem como quanto ao pagamento das custas no prazo concedido. E, em sendo recebido em efeito 'suspensivo' aguarde-se a decisão do AI e/ou pedido de informações, caso contrário certifique-se quanto ao pagamento e voltem. Junte-se o extrato, em sendo o caso. 3. E, por sua vez, a princípio pelo que se visualiza do agravo no SAJ, o AI interposto nem discute a questão de emenda na parte final de p. 143 quanto a juntada da documentação solicitada e que não fora carreada aos autos. Certifique-se e sendo o caso junte o Cartório cópia da petição de recurso do aludido AI. Logo, a princípio preclusa a questão. No mais, bem se diga que a determinação de emenda quanto a juntada de documentos se mostra pertinente a espécie - como mapa, memorial descritivo e a planta do imóvel usucapiendo atualizados -,quanto mais neste caso em que a parte junta - como forma de substituir os documentos solicitados pelo Juízo - um precário 'croqui' do imóvel (p. 152) supostamente de 1992, sem nem descrição do lote e que não faz referência aos lotes confrontantes, nem o nome das ruas que cercam a sua quadra, entre outras características que os documentos solicitados pelo Juízo seriam de fato suficientes a demonstrar. Assim, e do lapso decorrido e de forma derradeira junte a parte os exatos documentos solicitados à p. 143 em 05 dias, sob pena de extinção. 4. Por fim, observa-se ainda do SAJ que a parte autora em recente decisão do TJMS em outros autos (11ª Vara Cível local) e afeta a esta mesma 1ª Câmara Cível já manteve o indeferimento da AJG ao autor, conforme extratos em anexo. Assim, e em sendo pertinente a espécie encaminhe-se ao i. Relator do AI cópia das decisões do AI nº 1413226-53.2018.8.12.0000 para conhecimento

Processo 0820563-76.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817255-32.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Neuro Inácio de Souza - Sueli Fatima Abrão dos Reis Souza - George Reis Souza - Réu: Maurício Bassani e outros

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Diante disso, intime-se a parte demandante para que promova as diligências que lhe cabem, no prazo de 15 dias, colacionando o atual endereço dos aludidos demandadas.

Processo 0822754-31.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos mais 02 (duas) guias de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado de citaçao e penhora, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0825054-97.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa de Assistência do Crea/ms) - Exectdo: Gerson de Almeida Costa Nonato

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fl. 74/76.

Processo 0835995-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Sergio Orlando Libraiz - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

1. Com efeito, à vista da petição do perito de pp. 105/106 que majorou os honorários inicialmente fixados pelo Juízo, à autarquia Ré, para manifestação e em sendo o caso, desde logo, proceder o recolhimento do valor solicitado/majorado.

Processo 0838469-79.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Synara Moraes Pinto de Lima

ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

ISSO POSTO, desde logo, com base no art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTA a pretensão desta demanda com relação ao pleito de DESPEJO, determinando-se o prosseguimento do feito quanto aos demais pedidos contidos na ação de cobrança, como aliás requerido às pp. 56/57, que recebe-se como emenda. 2. No mais, com efeito salvo a diligência infrutífera de citação da parte demandada via 'AR' (pp. 52/53) não se observa qualquer esforço ou diligência despendida pela parte na busca dos demandados, nem fora realizada outras diligências nos autos neste sentido. E, anote-se ainda, desde logo que "O juiz só está obrigado a expedir ofícios aos órgãos públicos para obtenção de dados sobre o devedor se o credor demonstrar que esgotou os meios à sua disposição". (STJ. AgRg no Ag 804.500/RS. 3ª Turma. Rel. Ministro ARI PARGENDLER. Julg. 25/09/2007). Logo, o concurso judicial tal qual pretendido pela parte demandante, somente é admissível em situações especiais, devendo a parte interessada demonstrar que exauriu todos os meios postos à sua disposição para obter as informações pretendidas - o que não ocorre na espécie. Assim, e para fins de proceder-se a citação dos réus, cabe ao autor juntar o endereço atualizado dos mesmos em 15 dias.

Processo 0839910-95.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

À vista da decisão de fls. 76/79, recebe-se a presente execução para trâmite neste Juízo. No mais, cite-se o executado para pagamento do débito em 03 dias. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, e em caso de pagamento no prazo de 03 dias a verba é reduzida a metade. Decorrido o prazo sem pagamento, penhore-se e avalie-se procedendo-se as intimações de praxe art. 652, CPC. E, em querendo o executado poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação independente de penhora, depósito ou caução.

Processo 0844293-58.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0044477-18.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Fiança

Embargte: Silvane Barcelos Ribeiro de Oliveira - Embargdo: Valmir Lopes Cançado
ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)
ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)
ADV: PAULO ROBERTO JULIANO MARTINS JUNIOR (OAB 107857/MG)
ADV: EVERSON DE MORAIS TORRES (OAB 85992/MG)
ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 485, VI, do NCPC, se RECONHECE a ilegitimidade da Embargante para requerer a nulidade da fiança por ela concedida, nos termos da presente sentença. E, de outra banda, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados nos presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO que SILVANE BARCELOS RIBEIRO DE OLIVEIRA move contra ESPÓLIO DE VALMIR LOPES CANÇADO, já qualificados, para o fim de DETERMINAR que o valor da dívida ainda em aberto no dia 11.06.2010 e que pode ser objeto de execução nos autos em apenso é de R$ 96.420,62 (já considerado o abatimento do valor pago pela parte devedora), cabendo a incidência de juros de mora simples de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o dia 11.06.2010, além de multa moratória de 10% sobre o valor em aberto da dívida e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, considerando a sucumbência recíproca (art. 86 do NCPC), condeno a parte embargante ao pagamento de 80% das custas/despesas processuais e a parte embargada à porcentagem restante (20%). E, por sua vez, quanto aos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC, considerando a natureza e singeleza da demanda, o trabalho desenvolvido, valores em debate, grau de zelo do advogado e atendendo a critérios de equidade, fixo em R$ 3.000,00, cabendo à embargante o pagamento de 80% deste valor ao patrono da parte ré, cabendo a esta, por sua vez, o pagamento de 20% do valor ao patrono da demandante. Contudo, consigna-se que, em relação à parte autora, fica suspensa a execução das quantias, uma vez que ora a ela ficam deferidas as benesses da AJG pugnada na exordial (art. 98, § 3º, do NCPC). Outrossim, remeta-se cópia da presente sentença aos autos da execução em apenso (nº 0044477-18.2011.8.12.0001).

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2019

Processo 0003819-69.1999.8.12.0001 (001.99.003819-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mairo Kasulke - Exectdo: Kasulke Agroindustria E Comercio Ltda - Adolar Kasulke Espolio - Jose Alberto Locks
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: OSVALDO RAU JUNIOR (OAB 8698/SC)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório das certidões para o cancelamento do registro da penhora expedida nos autos, bem como para manifestar acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0003820-54.1999.8.12.0001 (001.99.003820-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mairo Kasulke e outro - Exectdo: Kasulke Agroindustria E Comercio Ltda - Adolar Kasulke Espolio - Rosita Kasulke - Jose Alberto Locks - Felicia Hermesmeyer Locks
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: OSVALDO RAU JUNIOR (OAB 8698/SC)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório das certidões para o cancelamento do registro da penhora expedida nos autos, bem como para manifestar acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0008178-37.2014.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda

Reqte: L. F. Caminhoes Ltda - Reqdo: CARLOS JOAQUIM NOGUEIRA DA SILVA
ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)
ADV: RAFAEL BRÜGGEMANN (OAB 15449/SC)
ADV: EGON BRUGGEMANN (OAB 3093/SC)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0014257-28.1997.8.12.0001 (001.97.014257-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Josue Emidio da Silva
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)
ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Desta feita, intime-se a parte recorrente para que junte o devido preparo do recurso no prazo improrrogável de 05 dias, em dobro (art. 1.007, § 4º do NCPC), sob pena de deserção. Após, decorrido o prazo com a juntada do aludido e devido recolhimento e/ou certificado a deserção do recurso com a ausência de tal recolhimento - para análise pelo E. TJMS e e. Rel. , então, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (§ 1º do art. 1010, do NCPC). A seguir, com ou sem apresentação da aludida peça, e neste caso, certificando-se nos autos, remetam-se o feito ao E. TJMS, para apreciação da apelação interposta e sendo o caso a questão do preparo, com as anotações legais de estilo.

Processo 0026290-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Abel Rezende Batista

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Logo, procede-se a correção da decisão de pp. 210/211, apenas para constar o valor correto dos honorários de sucumbência a serem requisitados, como 'R$ 2.489,85', mantendo-se os demais termos da aludida decisão.

Processo 0041268-80.2007.8.12.0001 (001.07.041268-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Vera Lúcia de Oliveira - Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Confte: Margarida Anacleto Amorim - Manoel Cardozo Neto - Maria Aparecida Ferreira - Vânia Bulhões Braga

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Inicialmente, quanto ao pedido de substituição da testemunha 'Ramona' (fl. 233), e considerando que a mesma não fora encontrada anteriormente por oficial de justiça (fl. 214), resta o mesmo por deferido. Assim, designa-se o dia 03.07.2019, às 14:00 horas audiência de instrução e julgamento e para oitiva de testemunha da parte autora, Sr. 'Edson' (fl. 233), o qual deverá ser intimado por mandado para comparecimento. No mais, ciência às partes acerca do depoimento da testemunha da parte autora, Srª. 'Maria' (fl. 234/235). Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 03/07/2019 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Dr. Daniel Della Mea Situacão: Pendente

Processo 0801029-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Cristiana Lins Santos

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado de citação, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0801149-92.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Benjamin Jorge Franco

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

Assim, indefere-se o pleito de intimação em endereço já diligenciado. No mais, o pleito atinente a consulta via convenios tal como mencionado, já fora apreciado e indeferido, não havendo novos elementos nos autos de forma a alterar a convicção deste Juízo, já explanada na decisão de pp. 34/35. Desta feita, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, forneça o atual e efetivo endereço do executado. E, em fornecido cite-se. E, em caso de inércia, certifique-se e voltem.

Processo 0801246-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: GUILHERME CARVALHO ALMADA PINHEIRO

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

1. À vista da manifestação da parte credora de pp. 109/110, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao cumprimento do acordo, trazendo aos autos, inclusive, os respectivos comprovantes de pagamento quanto as parcelas vencidas e a demonstrar a regularidade no adimplemento do antes avençado , sob pena de prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, quanto a posterior fase de cumprimento da avença/execução.

Processo 0802438-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elizabete Cristina Gonçalves - Réu: Ponto de Comunicação e Representação Ltda Bolada Show de Prêmios Cg - Associação Asilo São João Bosco

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

ADV: TÂNIA MARA OSHIRO (OAB 19332/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: LETÍCIA HARUMI DE MELO (OAB 23211/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0803502-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rita de Jesus de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Rita de Jesus de Souza contra Banco Pan S.A., já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0805777-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Atacadão S.A.

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Logo, à parte demandante para informar o atual endereço da parte demandada para sua posterior intimação - 15 dias. E, em fornecido, intime-se nos termos de p. 79. E, em caso de inércia, certifique-se e voltem.

Processo 0806363-64.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectdo: E.H.S.L.

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

1. Com efeito, à vista de diligência anterior de busca de bens que restara infrutífera, da manifestação retro da parte Credora

e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto ao Detran/MS acerca da existência de algum veículo automotor em nome dos executado(s) e constantes nos cadastros do aludido órgão. Após, com as informações, ciência a parte exequente.

Processo 0806460-69.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.I.C.C. - Exectdo: I.S.S.C.

ADV: DANIEL SILVEIRA MACHADO (OAB 116056/MG)

ADV: CLEINA MARIANO GARCIA (OAB 159604/MG)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

No mais, após o levantamento dos valores, então, intime-se a parte Credora para que apresente o saldo remanescente, nos termos já expostos, requerendo as diligências pertinentes 10 dias.

Processo 0807308-85.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Gilmar Oliveira dos Santos

ADV: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)

Desta feita, descabe providência ao Cartório para restituição de valores como pugnado à p. 453. E, por sua vez, em estando o feito findo e extinto, oportunamente encaminhem-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.

Processo 0807821-82.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Adão Galarça Lopes - Ré: Rosa Maria Cebalho

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

ADV: KEILA CRISTINA DOS SANTOS GARCIA (OAB 21362/MS)

ADV: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0808007-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Dirce Satomi Miyashiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

1. Recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença atinente ao principal e honorários de sucumbência. Às alterações no SAJ para constar o feito como cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte demandada, pessoalmente, ARMP, uma vez que assistido pela Defensoria Pública, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários também de 10% sobre o referido valor (art. 523, caput e 1º§ do NCPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito. Fica a parte requerida devidamente INTIMADA, na pessoa de seu advogado Dr(a). WILSON R. VICTORIO DOS SANTOS, inscrito na OAB/MS sob o nº 6726, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação no valor de R$10.081,33 (dez mil e oitenta e um reais e trinta e três centavos), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e mais 10% de honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme preconiza o art. 523, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. Ademais, transcorrido o aludido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC).

Processo 0808777-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Anisio Donizete Fernandes dos Santos

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0808961-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Arioldo Centurião

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Fica a parte autora intimada da certidão de f. 94 e da Guia de Recolhimento referente ao valor remanescente das custas iniciais (f. 92-93) para proceder ao pagamento.

Processo 0809346-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Oraldo Luiz da Silva

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 05 (cinco) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0809707-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JOSE MENDES DE ARAUJO - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

2. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora, conforme documentos de pp. 339/344, e da ausência de discordância da parte credora quanto ao valor depositado (p. 347), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença quanto a verba honorária de sucumbência. Outrossim, defere-se o pedido de p. 3473 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora (p. 344) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s)

Processo 0811495-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autora: Rosangela Rosa da Costa - Réu: Marcos Aurélio de Oliveira Weiler e outro

ADV: MARISETE ROSA DA COSTA ESCOBAR (OAB 8115/MS)

ADV: LAUDINÉIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)

Assim, e nos termos do decidido no AI, expeça-se o consequente mandado de desocupação por parte dos demandados do imóvel - e/ou quem estiver na posse do referido bem - com a consequente imissão da parte autora na sua posse do bem. Expeça-se mandado para desocupação/imissão. E, desde logo, constatando o Sr. Oficial que o bem fora desocupado, proceda à imissão da parte autora na posse do imóvel, e se, por sua vez, não tenha o bem sido desocupado e/ou encontra-se fechado, no prazo de 48 horas a contar de tal ciência/constatação em não sendo o bem desocupado, então, desde logo, proceda à desocupação coercitiva como determinado pelo TJMS, e para tanto fica deferido o auxílio de força policial, caso necessário, e, ainda, e em sendo o caso, arrombamento para cumprimento da determinação do mandado determinado pelo TJMS, certificando no cumprimento da diligência o Sr. Oficial quanto a utilização e necessidade de tais medidas. Ademais, anote-se que, também em sendo necessário, caberá à parte autora providenciar meios para a desocupação, e em sendo o caso, ficar como depositário de bens não retirados - a ser(em) relacionado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. E, por sua vez, e nos termos do já decidido em sede de AI e ora exposto fica ainda a parte demandada intimada por seus patronos (p. 89), para em 48 horas providenciar a desocupação do imóvel em debate para imissão da posse da autora, sob pena de desocupação coercitiva, como já determinado. No mais, cite-se a parte demandada, com as advertências de praxe, junto ao endereço da desocupação ou no endereço indicado à p. 58. Fica a parte autora INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento de 03 (três) guias de diligência de oficial de justiça para fins de expedição do mandado de citação, desocupação e constatação conforme determinado em fls.1368-1369

Processo 0812186-48.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Confecções Scudeler Ltda

ADV: DOUGLAS BUENO BARBOSA (OAB 206415/SP)

Cite-se o(s) executado(s) para pagamento do débito em 03 dias, com as advertências de praxe, inclusive quanto ao teor do art. 916 do NCPC. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, e em caso de pagamento no prazo de 03 dias a verba é reduzida à metade. Decorrido o prazo sem pagamento, penhore-se e avalie-se, procedendo-se as intimações de praxe - art. 829, NCPC. Em querendo o executado poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação.

Processo 0813092-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Tiago Modesto Carneiro Costa

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0814209-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Alexandre Henrique Soares

ADV: MICAEL JIVAGO BARRETO (OAB 23894/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

1. Defere-se à parte autora a AJG. 2. Cite-se a parte Ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 30 dias (art. 183 do NCPC).

Processo 0814778-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rodrigo Nunes Roque

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

1. Inicialmente, registre-se que o valor da causa, como se sabe, é requisito essencial da petição inicial (art. 319, V do CPC) devendo, por isso, corresponder, tanto quanto possível, ao conteúdo econômico perseguido na demanda. E, no caso, conforme se denota do teor da petição inicial, postula a parte autora a declaração de inexistência de débito, no valor de R$ 6.300,00 (fl. 51), bem como a condenação do réu ao pagamento de danos morais, no importe de R$ 15.000,00, de modo que o benefício econômico da demanda representa a quantia de R$ 21.300,00 (art. 292, VI, do CPC). Assim, tem-se por incorreto o valor atribuído à causa pelo autor, razão pela qual retifico-o 'ex officio' para R$ 21.300,00, devendo a serventia proceder as alterações de praxe. 2. No mais, para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas e da sua cônjuge/companheira, assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses essoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano do benefício.

Processo 0814922-10.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831541-49.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Locação de Imóvel

Embargte: Valter Martins da Silva e outros - Embargda: Guilhermina Rabello Filizola

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 32155/DF)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: FELIPE ANTONIO ANDRADE ALMEIDA (OAB 339661/SP)

Desta feita e do teor da manifestação da parte antes embargada à p. 239 informando que os honorários de sucumbência já foram pagos, então, oportunamente dê-se baixa e arquivo neste feito findo e julgado, com as anotações de praxe.

Processo 0815325-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: RUDNEY FERNANDES D VILLA - Reqdo: SDB Comércio de Alimentos Ltda - SADIA S/A

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: HENRIQUE JOSE DA ROCHA (OAB 36568/RS)
ADV: GUILHERME TESSARO DA SILVA (OAB 23870/MS)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)
ADV: RODRIGO VIDAL (OAB 29107/PR)

republicação da r. sentença de fls. 329-335 por não ter constado o nome do advogado Felipe Hasson : ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por RUDNEY FERNANDES D VILLA na presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS que move contra SADIA S/A E SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção deste procedimento cognitivo com resolução do mérito. Ademais, condeno a parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da demandada, que à vista da natureza e singeleza da demanda, do trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade, fixo, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC, em R$ 1.500,00, cabendo metade de tal valor para o patrono de cada uma das partes. Todavia, suspendo a execução de tais parcelas em razão de o autor ser beneficiário da AJG.

Processo 0815382-26.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Santi Administração e Participação Ltda
ADV: GLAUCIENE SANTI (OAB 8461/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

3. ISSO POSTO, por ora, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por SANTI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA nestes autos da "AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO", que move contra MANIA DE LÍGIA SERVIÇOS DE BELEZA E ESTÉTICO COWORKING-ME e LÍGIA FREITAS, já qualificados. No mais, citem-se as demandadas para, no prazo legal, ofertarem, querendo, contestação, com as advertências de praxe e, sendo o caso, requererem no mesmo prazo a purgação da mora, mediante depósito judicial incluindo os aluguéis e acessórios que vencerem até a sua efetivação, juros de mora, custas e honorários advocatícios, ficando os honorários advocatícios arbitrados, para o caso de purgação da mora, em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0815523-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Luis Ricardo de Jesus Silva
ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589/MS)

3. ISSO POSTO, DEFERE-SE PARCIALMENTE a tutela de urgência requerida por LUIS RICARDO DE JESUS SILVA nestes autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, que move contra UNICAMPO - UNIDADE DE SERVIÇOS E COMERCIO DE CAMPO GRANDE, já qualificados, para o fim de determinar a exclusão do nome do demandante do órgão de proteção ao crédito Serasa, em razão do débito discutido neste feito (R$ 250,00 -fl.19), bem como que a parte ré se abstenha de realizar cobranças administrativas atinentes a esta dívida (R$ 250,00 - fl. 19). Consigne-se, ademais, que a presente medida não impede que em razão de outras dívidas, desde que preenchidos os requisitos legais, seja o autor negativado. Portanto, oficie-se, com urgência, e pelo mesmo ofício ainda solicite-se informações quanto a eventuais negativações em nome da parte autora nos últimos 05 anos, com datas de inclusão e exclusão. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, cite-se e intime-se a parte demandada da presente decisão e para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. Por fim, defiro os benefícios da AJG à parte autora.

Processo 0815674-11.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Village
ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)

Logo, à parte exequente para emendar a inicial com a juntada aos autos de novo cálculo com a exclusão dos aludidos honorários advocatícios 15 dias, sob pena de extinção. Após, voltem.

Processo 0816234-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Francicleia Felix Alves
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Francicleia Felix Alves contra Águas Guariroba S.A., já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0816530-43.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Felipe Candido dos Anjos - Reqdo: Tim Celular S.a
ADV: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Assim, diante do exposto e à vista da inércia da parte conforme teor da certidão retro (p. 165), aguarde-se o feito em arquivo provisório, em sendo o caso, posterior provocação da parte interessada.

Processo 0817442-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Donevil Teixeira Alvarez e outro - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul e outro
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0817513-76.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Iansen Mach Medeiros
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

1. Tratam-se os autos de ação onde a parte autora pugna pela concessão de benefício acidentário contra o INSS. Outrossim, em não havendo questões preliminares, bem não ventilado pelas partes irregularidades no feito e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação tem-se o feito por saneado. Com relação a preliminar de falta de interesse

de agir sob o argumento arguido pela parte demandada, de que a parte autora deveria ter pedido prorrogação, e não teria feito, tem-se que não assiste razão à autarquia Ré, isso porque, ao que consta, havia pleito administrativo da parte autora, o que fora prorrogado apenas até o dia 14.02.2016 (p. 60), o que por si só fez nascer à parte autora seu interesse quanto ao recebimento do benefício após tal data. Ademais, a resistência da parte Ré é manifestada inclusive pelo teor da sua própria contestação ora apresentada. Assim, refuta-se a aludida preliminar. E, em não existindo outras preliminares sustentadas pelas partes, bem como inexistindo irregularidades a serem sanadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tem-se por cabível o prosseguimento do feito. 2. E, por outro lado, denota-se que em debate eventual incapacidade da parte autora em razão de questão acidentária. E, por sua vez, com efeito, se mostra necessária, então a produção de prova pericial para análise quanto a capacidade laborativa da parte, averiguação quanto as lesões, origem/nexo-causal, e eventual alcance da incapacidade. Ademais, a produção de tal prova fica às expensas da parte demandada, pois esta levanta em defesa a ausência de comprovação da aludida incapacidade para fins de concessão do benefício pleiteado, sendo que o grau das lesões e da incapacidade mostra-se fato modificativo e/ou extintivo do direito da parte autora, cuja prova cabe a quem aponta. E, de outra mão, anote-se que A Lei 8.620/93, em seu artigo 8º, parágrafo segundo, atribuiu ao Instituto Nacional do Seguro Social a obrigação de adiantar os honorários periciais em todas as ações que envolvam acidente de trabalho (TJMG Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.796600-0/001(1), 16ª Câmara Cível, Rel. Sebastião Pereira de Souza, Rel. p/ Acórdão Wagner Wilson. j. 12.11.2008, Publ. 09.01.2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA. ANTECIPAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ÔNUS QUE RECAI SOBRE A AUTARQUIA FEDERAL. ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 8.620, DE 05.01.1993. PLENA OBSERVÂNCIA, AINDA, AO ART. 129, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991. (...) 1 - Por força de expressa previsão legal, incumbe ao INSS antecipar os honorários periciais nas ações relativas a acidente do trabalho.(...). TJSC - Agravo de Instrumento nº 2007.056187-7, 4ª Câmara de Direito Público, Rel. Jânio Machado. unânime, DJ 18.08.2008. ISSO POSTO, defiro a produção da prova pericial, ficando o ônus de sua produção a cargo da parte demandada. E, por conseguinte, nomeio como perito, independente de compromisso, o Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor Dr. Silvio Haddad, com sede na Rua Jeribá, nº. 325, salas 16 e 17, f. 3326-9226, nesta Capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo, os honorários fixados, e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. E, desde logo, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, importância para o deslinde da questão, o grau de zelo do profissional, bem como atendendo a critérios de equidade fixo desde logo, o valor dos honorários do perito em R$ 1.200,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntando comprovante aos autos no aludido prazo. Outrossim, nos termos do artigo 465, §1º, II e III, do NCPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos 1

Processo 0817796-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Benedito Alves da Silva Junior - Ré: Águas Guariroba S.a.

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

3. ISSO POSTO, com base no artigo 485, VI, do NCPC, JULGA-SE EXTINTA a presente Ação de Procedimento Comum que Benedito Alves da Silva Junior propôs contra Águas Guariroba S.a., já qualificados, sem resolução de mérito. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandante, que suspende a execução em litigando com apoio da AJG.

Processo 0819474-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

à vista do pleito de p. 193 e mostrando-se salutar a solução da lide, bem como o lapso de tempo já decorrido, aguarde-se a lide pelo prazo de 60 dias, após, diga o autor quanto ao prosseguimento.

Processo 0820399-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Roseane Andreia Ramos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (§ 1º do art. 1010, do NCPC). Após, com ou sem apresentação da aludida peça, e neste caso, certificando-se nos autos, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça - MS, para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0820615-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Edio Alves Tomaz

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Logo, expeça-se mandado de citação da parte demandada, observando-se o endereço mencionado à p. 218.

Processo 0824200-74.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dalva Ribeiro Rodrigues - Exectdo: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda

ADV: DIÓGENES AUGUSTO OCAMPOS SANCHES (OAB 11562/MS)

ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)

2. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora, conforme documentos de pp. 289/290, e da concordância da parte credora quanto ao valor depositado (p. 295), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença tanto quanto ao principal quanto a verba honorária de sucumbência. Outrossim, defere-se o pedido de p. 295 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora (p. 291) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s)

Processo 0824209-94.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda
ADV: CARLOS MIRO ADVOGADOS (OAB 78/MG)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no arts. 319, 321, § único, c/c 485, I e 801 todos do NCPC, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente Ação de Execução proposta por MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda contra Paulo Eduadro Pereira dos Santos, já qualificados.

Processo 0825246-59.2017.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Indenização do Prejuízo
Reqte: Igor Prudente Passos Martins e outro - Reqdo: Município de Campo Grande e outro
ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
1. Inicialmente, ciência as partes quanto a vinda do feito a este Juízo. Outrossim, exclua-se o município do polo passivo do presente feito. Anote-se. 2. No mais, considerando o estágio em que o feito se encontra e em sendo pertinente e cabível a espécie ao Cartório para designar audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 139, V do NCPC, com posterior intimação da data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0826677-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jose Anchieta Albuquerque Junior - Réu: Liberty Seguros S/A
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 174906A/MS)
1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0827840-17.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Com efeito, o exequente ante a dificuldade de localizar bens de propriedade da executada, requereu a suspensão do feito. E, no caso, cabível a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III do NCPC. Logo, ante a ausência de bens penhoráveis nos autos, nos termos do inciso III, do art. 921, do NCPC, determino a suspensão do trâmite do feito pelo prazo do §1º. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada, inclusive após o decurso do prazo.

Processo 0828578-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Elton Cáceres de Lara - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 197, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Processo 0829731-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Valmir Vaz e outro
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)
E, em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0834923-79.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838371-94.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Km Engenharia Eireli e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às pp. 483/484 e restam os mesmos rejeitados, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

Processo 0835463-69.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: TOPOSAT ENGENHARIA LTDA - Reqdo: HERMÍNIO MARQUES MOLEIRO
ADV: PAULO VITOR COELHO DIAS (OAB 273678/SP)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)
E, em não existindo preliminares sustentadas pelas partes, bem como inexistindo irregularidades a serem sanadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, mostra-se cabível o prosseguimento do feito. Ademais, instadas as partes a especificarem as provas que efetivamente desejassem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, manifestaram-se às pp. 82/83 e 85, sendo que a parte demandante requereu a produção de prova atinente ao depoimento pessoal do demandado, prova testemunhal e pericial, tendo a parte demandada pugnado pela produção da prova testemunhal. Em consequência, mostra-se pertinente ao deslinde do feito a produção da prova testemunhal, requerida por ambas as partes e pericial, tal como requerido pela parte demandante, entendendo-se despiciendo o depoimento pessoal da inventariante da parte demandada, tendo em vista, inclusive, as declarações já despendidas por ela no decorrer do processo

Nesse contexto, tem-se que a prova pericial deverá se pautar no contrato realizado e nos documentos colacionados ao feito, indicando a realização (ou não) de todos os serviços pactuados entre as partes e a conclusão (ou não) do trabalho para o qual a parte autora foi, como restou incontroverso nos autos, contratada, devendo o Sr. Perito, em sendo o caso de cumprimento apenas parcial da avença, indicar o percentual de cumprimento do contrato, considerando a respectiva importância dos trabalhos realizados e dos que eventualmente faltaram realizar, com fincas a determinar o valor a ser arbitrado pelo labor já executado pela parte autora. Outrossim, tendo em vista que a perícia fora requerida pela parte autora, cabe a esta o pagamento dos honorários periciais, consoante inteligência do art. 95 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), e, nesse diapasão, nomeia-se, desde logo, como perito, independente de compromisso, a Empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, que deverá ser cientificada na pessoa de seu sócio proprietário na Rua 13 de Maio, 2500 - 13º andar, sala 1307, Campo Grande-MS, CEP 79002-923.Intime-o quanto a nomeação/encargo e para com ela apresentar concordância e proposta de honorários. E, com a proposta nos autos, intimem-se as partes para manifestação. Se concordes, intime-se a parte autora para proceder e comprovar nos autos o depósito do aludido honorário. E, comprovado nos autos o depósito, cientifique-se o Perito para que indique data para início da perícia, com posterior ciência às partes, sendo que resta fixado o prazo de 60 dias para apresentação do Laudo em Cartório. Vindo o laudo, digam as partes sobre ele. E, nos termos do artigo 465, § 1.º, II, III do CPC/2015, faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Outrossim, à vista do deferimento da prova testemunhal, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos o rol das testemunhas que pretendem ouvir em audiência, atentando-se para o máximo de três testemunhas por parte, sob pena de preclusão.

Processo 0835703-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Simone Nantes dos Santos

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ISSO POSTO, defiro a produção da prova pericial, ficando o ônus de sua produção a cargo da parte demandada. E, por conseguinte, nomeio como perito, independente de compromisso, o Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor Dr. Silvio Haddad, com sede na Rua Jeribá, n. 325, salas 16 e 17, Chácara Cachoeira, f. 3326-9226, nesta Capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo, os honorários fixados, e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. E, desde logo, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, importância para o deslinde da questão, o grau de zelo do profissional, bem como atendendo a critérios de equidade fixo desde logo, o valor dos honorários do perito em R$ 1.200,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntando comprovante aos autos no aludido prazo. No mais, nos termos do artigo 465, §1º, II e III, do NCPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos - 15 dias.

Processo 0836574-83.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.C.C.P.I.U.E.M.G.S.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRE ASSIS ROSA (OAB 19077A/MT)

. Com efeito, o exequente ante a dificuldade de localizar bens de propriedade da executada, requereu a suspensão do feito. E, no caso, cabível a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III do NCPC. Logo, ante a ausência de bens penhoráveis nos autos, nos termos do inciso III, do art. 921, do NCPC, determino a suspensão do trâmite do feito pelo prazo do §1º. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada, inclusive após o decurso do prazo.

Processo 0839525-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Yukio Vinicius Sakai dos Santos - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

E, nesse sentido, a parte demandante pugnou pela suspensão do feito para que pudesse dar entrada no processo de inventário, para regularização processual do polo ativo, o que deve ser deferido. Assim, e do lapso já decorrido desde o óbito da parte, defere-se a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, para que a parte promova a substituição do processual, nos termos ora expostos.

Processo 0842264-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Reqte: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Reqdo: MANOEL ALVIMAR CANDIDO DE CARVALHO

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

À vista do informado à p. 822, renove-se ainda a tentativa de citação do demandado no endereço informado (ARMP).

Processo 0842264-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Reqte: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Reqdo: MANOEL ALVIMAR CANDIDO DE CARVALHO

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica a parte autora INTIMADA para proceder a impressão da carta precatória de fl. 823 expedida no feito, estando devidamente conferida e assinada digitalmente, a fim de distribuí-la perante o juízo deprecado para as providências cabíveis, instruindo-a com TODOS os documentos necessários ao seu cumprimento nos termos do art. 260 do CPC, sendo que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada perante o juízo deprecado, sob pena de não recebimento da deprecata, bem como após comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição do mencionado documento.

Processo 0842515-14.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Thiago Vitorino de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

2. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora, conforme documentos de pp. 294/300, e da ausência de discordância da parte credora e MP quanto ao valor depositado (pp. 303 e 307), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Ademais, e diante do exposto, fica deferida apenas a liberação ao advogado da parte autora quanto aos valores afetos aos honorários de sucumbência (R$ 921,87 e correções inerentes da conta única a contar do depósito), por alvará via Ted/Doc. No mais, devem

ser mantidos/depositados em conta vinculada aos autos e com rendimentos o valor afeto ao principal, podendo, em sendo o caso, ser levantado pela parte posteriormente em pleito próprio e demonstrada a necessidade conforme exposto no bojo da presente decisão, ou quando do alcance da maioridade. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s)

Processo 0842904-96.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
1. Oficie-se como requerido (p. 91), solicitando informações quanto a situação do contrato de alienação, valores pagos e prestações em aberto. Após, com a juntada ciência ao Credor.

Processo 0844453-78.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Francisco Neri Lemos Silva Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora, conforme documentos de pp. 206/213, e da ausência de discordância da parte credora quanto ao valor depositado (p. 223), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, defere-se o pedido de p. 223 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora (p. 213) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s)
Processo 8000155-18.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Autor: Welligton Gomes da Silva
ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)
1. Defiro a AJG. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0584/2019

Processo 0001155-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqdo: Federal de Seguros S/A
ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)
ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)
Intimação das partes acerca da Decisão de fls. 820-823, bem como da proposta do Perito de fls. 826-828. Prazo comum 15 dias.

Processo 0007674-56.1999.8.12.0001 (001.99.007674-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Waldomar Mondini
ADV: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON (OAB 183535/SP)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado requerido às fls. 405. Prazo: 15 Dias.

Processo 0016935-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Eder Wilson Gomes
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0034839-48.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0117844-85.2005.8.12.0001) (processo principal 0117844-85.2005.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0035026-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Aldemir dos Santos - Reqdo: Fundação Enersul
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)
ADV: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)
Intimação das Partes acerca da Manifestação do Perito de fls. 814-816. “Instalação dos Trabalhos: 08/07/2019, às 14:30, na Rua General Odorico Quadros, n. 37, Jardim dos Estados, CEP 79020-260, nesta Capital. Observação: Informamos que a data designada destina-se exclusivamente ao ato normativo de instalação da perícia, não havendo necessidade de comparecimento das partes no local, horário e data designada. Sendo necessária, eventualmente, a apresentação de documentos adicionais aos já juntados aos autos, esses serão solicitados pelo Perito, diretamente às partes, via diligência pericial”. Prazo 5 dias.

Processo 0045102-08.2018.8.12.0001 (processo principal 0059315-97.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Julio César Dutra Andreoli Junior
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Expeça-se mandado para citação dos sócios no endereço informado na inicial, sendo certo que o mesmo deverá observar os requisitos necessários para a realização, se necessário, da citação por hora certa.

Processo 0047427-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Antonio Luis Alves de Moura
ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)
ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)
Manifestem-se as partes sobre os documentos de f. 446-92.

Processo 0047474-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação
Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Progresso Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
Sentença de folha 377: "(...) Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposto por Bigolin Materiais de Construção Ltda em face de Progresso Empreendimentos e Participações Ltda. Defiro o levantamento do valor depositado nos autos conforme requerido. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo."

Processo 0057553-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Leumarina de Oliveira Sandim - Reqdo: Viação Cidade Morena LTDA
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Razão assiste ao requerido em sua manifestação de fls. 585, contudo, verifico que já restou suspensa a cobrança das custas processuais conforme certidão de fls. 584. No mais, vez que o acordo já fora homologado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 572) arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0067652-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco BVA S/A - Exectda: Silmara Segovia Ribeiro Nunes
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)
ADV: NEI CALDERON (OAB 117837/RJ)
ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)
Despacho de folha 140: "Intime-se o exequente para que traga aos autos o anexo I descrito na cláusula "B" de fls. 116."

Processo 0800120-07.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Armendes José de Castro - Reqdo: Vesper Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Grupo Gama Terra)
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR
ADV: CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO (OAB 225214/SP)
ADV: HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE (OAB 17275/MS)
Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Armendes José de Castro para o fim de declarar rescindido os contratos particulares de contrato de compromisso de compra e venda de imóveis, referentes às propostas nº 00940, 00941, 00942, 00943, 01052, vinculadas respectivamente aos lotes 24, 25, 11, 10, todos da quadra 11 e lote 29 da quadra 13, situados no Loteamento Primavera do Oeste, situado na Rodovia BR 020, Km 02, em Rosário/BA, reintegrando a ré na posse dos imóveis. Em consequência, condeno a ré Vesper Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Grupo Gama Terra) a restituir ao autor 90% das quantias pagas a título de entrada, em fevereiro de 2012, no total de R$ 10.000,00, mais os valores efetivamente pagos das parcelas mensais, comprovados por autenticação mecânica do banco nos boletos de fls. 21-123, tudo devidamente corrigido pelo IGPM desde a data de cada desembolso e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação. Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em vista da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º e 86, ambos do Código de Processo Civil, isentando o autor por ora em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800268-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Márcia Aparecida Pinto de Lima - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
Processo em ordem, partes bem representadas, nenhuma irregularidade a ser sanada dou o feito por saneado. Como ponto controvertido fixo a existência de relação jurídica entre as partes que justifique os descontos no benefício da autora do valor informado na inicial. O dano sofrido pela autora e sua extensão, bem como o nexo de causalidade entre a ação/omissão do réu e o dano. Defiro a produção da prova pericial nos contratos que ensejaram os descontos no salário do autor, a fim de verificar a autenticidade da assinatura, para tanto, nomeio para a realização da perícia a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu diretor, Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede à Rua Treze de Maio nº 2.500, 13º andar - Centro - PABX: (067) 3382-3470 - Campo Grande (MS) independentemente de compromisso. Intime-se o perito nomeado para, em 5 (cinco) dias, manifestar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão suportados pelo réu haja vista que postulou pela produção dessa prova. Intime-se o réu para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. As partes poderão, em 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. Feito o depósito, intime-se o perito perito a dar início aos trabalhos. Se necessário e a pedido do Perito, intime-se o réu para que apresente os documentos originais para realização da perícia. As providências necessárias.

Processo 0801638-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Sullivan Basualdo Mendes
ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0801942-94.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Roberto Yasuo Noguchi - Exectdo: Fernando Benedito Leite Peralta
ADV: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)
ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
Intime-se o exequente para que requeira o que de direito, apontando, se o caso, o valor do débito remanescente, levando em consideração o valor que se encontra depositado na conta única.

Processo 0802975-90.2016.8.12.0001 - Imissão na Posse - DIREITO CIVIL
Reqte: Enio Quirino de Souza e outro - Reqdo: WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA e outro
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)
Ao apelado para contra-arrazoar a apelação. Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça.

Processo 0803396-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Eduardo Acre de Santana - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
Por tal motivo afasto a prejudicial de mérito suscitada pelo réu. No mais, passo a sanear o feito. Processo em ordem, partes bem representadas, nenhuma irregularidade a ser sanada dou o feito por saneado. Como ponto controvertido fixo a existência de relação jurídica entre as partes que justifique os descontos no salário do autor do valor informado na inicial. O dano sofrido pelo autor e sua extensão, bem como o nexo de causalidade entre a ação/omissão do réu e o dano. Defiro a produção da prova pericial no (s) contrato (s) que ensejou os descontos no benefício do autor, a fim de verificar a autenticidade da assinatura, para tanto, nomeio para a realização da perícia a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu diretor, Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede à Rua Treze de Maio nº 2.500, 13º andar - Centro - PABX: (067) 3382-3470 - Campo Grande (MS) independentemente de compromisso. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, motivo pelo qual os honorários periciais devem ser custeados pelo réu. Intime-se o réu para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. As partes poderão, em 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. Feito o depósito, intime-se o perito perito a dar início aos trabalhos. Se necessário e a pedido do Perito, intime-se o réu para que apresente os documentos originais para realização da perícia. As providências necessárias.

Processo 0804977-04.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: HOTEL W DIAS - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perito: Vinicius Alexander Sales Oliva Coutinho
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN
Intima-se o(a) Exequente para se manifestar quanto aos Embargos de Declaração de folhas 375-376 do presente processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805542-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rérison Gonçalves Arce - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0807377-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Sandro Medina de Assis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0808436-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: José Reinaldo Gomes Miranda
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intime-se o réu para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o depósito referentes aos honorários periciais.

Processo 0811030-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Helena Sales - Réu: Adalberto Carlos dos Santos e outro
ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)
ADV: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0811849-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Poligonal Engenharia e Construções Ltda - Tiago Bana Franco - Advogado: Tiago Bana Franco
ADV: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor da certidão de fl. 8 (documentos faltantes).

Processo 0813443-16.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Créditos - Não Padronizados
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida fls. 148/149.

Processo 0813797-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Jucinei Cezar Gonçalves
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Ciente do agravo interposto. Tenho que o pedido de fls. 283/285 não merece acolhimento vez que o valor penhorado refere-se a prestações pretéritas. Aguarde-se eventual pedido de informação ou decisão do mesmo.

Processo 0813802-68.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectdo: Josevy Araújo Ferreira
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
ADV: NILSON GRIGOLI JUNIOR (OAB 130136/SP)
Assim, mantenho a avaliação efetuada às fls. 193/194. No mais, intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0816586-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Paulo Roberto da Silva Pinheiro - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
Nota de cartório: Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença manifeste-se o credor.

Processo 0816779-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade
Reqte: Maria Gonçalves Cândido - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)
Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal às fls. 200/202, intime-se a autora para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como intime-se o réu para que esclareça se houve a quitação do contrato e acerto contábil.

Processo 0818786-22.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Ueze Elias Zahran - Lucila Peluffo Zahran - Réu: Espólio de Francisco Castello, na pessoa de sua Inventariante Lucienne Castelo - Espólio de Felicidade Motta Castello, na pessoa de sua Inventariante Lucienne Castelo - TerIntCer: União (Fazenda Nacional) - Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
Decisão Interlocutória de folhas 273-275: "(...) Assim, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela de urgência para que cesse a turbação da posse exercida pelos autores sobre o imóvel denominado lote "F" matrícula nº 128.649, sob pena de fixação de multa diária. Ainda, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande, para que seja anotada a existência da presente ação de usucapião que tem por objeto o imóvel da matrícula 128.649. Já o pedido de comunicação da invasão às autoridades policiais merece ser indeferido, pois trata-se de uma medida que pode ser adotada pelos próprios autores, mediante registro de Boletim de Ocorrência. Por fim, defiro a sucessão do autor Ueze Elias Zahran, falecido, por seu espólio, representado pela autora Lucila Peluffo Zahran, conforme termo de inventariante juntado às fls. 267/268. Ao cartório para as providências necessárias. Intime-se." Nota do Cartório: Intima-se os Requerentes para recolherem as diligências de Oficial de Justiça, para fins de expedição de Mandado de Intimação da Tutela de Urgência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Processo 0819133-55.2018.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autor: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Réu: Espólio de Moacir Monteiro de Lima na pessoa da inventariante Leny Monteiro de Lima
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Intima-se o(a) Requerente para se manifestar quanto ao resultado negativo do Aviso de Recebimento de folha 61 do presente processo e, se for o caso, para recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826731-31.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos
Reqte: Maria Moura de Matos - Reqda: Eliane Soares D'avila
ADV: MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (OAB 4811/MS)
ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
Intima-se as partes quanto à designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/08/2019, às 14 horas, na Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Processo 0826870-51.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ricardo Assef Carmello - Exectdo: Liderprime Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
ADV: JOAQUIM MANHÃES MOREIRA (OAB 52677/SP)
ADV: RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO (OAB 16988/MS)
Decisão Interlocutória de folha 413: "Tendo em vista que intimado o executado não se insurgiu quanto a penhora realizada às fls. 409, defiro o levantamento do valor consoante postulado às fls. 411. Expeça-se alvará judicial."

Processo 0827140-41.2015.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Itá Jóias Agropecuária Ltda. - Exectdo: Paulo Ricardo Fenner e outro
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 210.

Processo 0827786-85.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: GILSON EURICO DE AGUIAR - Reqdo: Magazine Luiza S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARCELO RADALEI DA SILVA (OAB 6641/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: PATRÍCIA PUCCINI DE ALMEIDA (OAB 15188/MS)
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)
Razão não assiste a ré. Os cálculos apresentados por ele foram feitos de forma unilateral, inclusive não foram aceitos pelo autor. Quanto ao valor proposto pelo perito, tenho que não devem ser alterados. Diga-se que deve se valorar o trabalho do auxiliar da justiça, sem o qual não é possível a conclusão do feito e a devida presteza e celeridade na prestação jurisdicional bem como o fato de que despenderá tempo para a realização da perícia, elaboração do laudo, esclarecimentos requeridos pela parte e até mesmo comparecimento em audiência caso seja necessário. Ademais, por se tratar de um profissional com conhecimentos próprios, por si já é merecedor de honorários compatíveis com o seu mister, como no caso presente. Diante do exposto, mantenho os honorários periciais. Intime-se a ré para que efetue o depósito sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, arcando a mesma com os ônus de sua desídia. Após os depósitos, intime-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para a realização da perícia, advertindo que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes.

Processo 0830066-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Parrela Tur Locações Ltda - ME - Réu: Kelly Graciely Rodrigues Kailler Costa
ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida fls. 108.

Processo 0830569-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo
Autora: Eclair Borges de Almeida - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro
ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. A cobrança de tais verbas fica suspensa em razão da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833454-95.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Osmar Celestino Teixeira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de advogado de 10%, nos termos do artigo 523 e § 1º e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo códex. Intimem-se.

Processo 0833868-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lita Polidório - Réu: Banco Olé Consignado S/A
ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Processo em ordem, partes bem representadas, nenhuma irregularidade a ser sanada dou o feito por saneado. Como ponto controvertido fixo a existência de relação jurídica entre as partes que justifique os descontos no benefício da autora do valor informado na inicial. O dano sofrido pela autora e sua extensão, bem como o nexo de causalidade entre a ação/omissão do réu e o dano. Defiro a produção da prova pericial nos contratos que ensejaram os descontos no salário do autor, a fim de verificar a autenticidade da assinatura, para tanto, nomeio para a realização da perícia a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu diretor, Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede à Rua Treze de Maio nº 2.500, 13º andar - Centro - PABX: (067) 3382-3470 - Campo Grande (MS) independentemente de compromisso. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Intime-se o réu para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. As partes poderão, em 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. Feito o depósito, intime-se o perito perito a dar início aos trabalhos. Se necessário e a pedido do Perito, intime-se o réu para que apresente os documentos originais para realização da perícia. Oficie-se ao Banco referido no item III do contrato (fls. 45), a fim de que informe a titularidade da conta bem como se houve o depósito do valor de R$ 3.143,28 em 28/03/2012 ou dias seguintes proveniente da Instituição Financeira ré. As providências necessárias.

Processo 0834678-68.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Ali Naderi Khadem - Taghi Goli - Exectdo: Genivaldo Vieira

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

Intima-se o(a) Exequente para se manifestar quanto ao resultado negativo do Aviso de Recebimento de folha 27 do presente processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836198-68.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: A. J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Santos & Holanda Ltda Me

ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0836464-50.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora

ADV: MICHEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)

ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)

Diante do exposto, por força da lei, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Título II, do Livro I, Parte Especial, do Código de Processo Civil, cumprimento de sentença. Após as anotações necessárias (evolução de classe), intime-se o credor para apresentar cálculo do débito atualizado, intimando-se o devedor, por AR, para que dê cumprimento ao mandado, procedendo ao pagamento da quantia e honorários de 5%, no prazo de 15 dias, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523, §1º e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, de que o prazo para impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

Processo 0837783-92.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Deomar Mello de Almeida - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Despacho de folha 287: “Defiro o levantamento dos valores depositados à f. 271, a título de honorários advocatícios, consoante requerido à f. 273, mediante TED. Oportunamente, arquivem-se os autos.”

Processo 0839001-87.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Eneas Bueno de Godoy e outro - Réu: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Anote-se nos autos o substabelecimento de f. 275, bem como o nome do causídico o qual deverá ser intimado das futuras publicações (f. 274). Após, tendo em vista que as partes não requereram outras provas, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0839573-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de Protesto

Exeqte: Willian Carlos Ostrufk - Exectdo: Kapital Pneus Ltda - ME - Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Sentença de folha 279: “(...) Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposto por Willian Carlos Ostrufk em face de Kapital Pneus Ltda - ME e Banco do Brasil S/A. Defiro o levantamento do valor penhorado em favor do credor, conforme requerido. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo.”

Processo 0841547-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Carlos Augusto Denis de Oliveira

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intime-se o réu para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o depósito referentes aos honorários periciais.

Processo 0842795-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Karoline Moreira Menezes de Freitas e outro - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA e outro

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4190/SP)

ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente feito até ulterior decisão, aguardando-se em arquivo provisório. Defiro, desde já, a expedição de certidão de habilitação de crédito ao exequente para as providências que entender cabíveis, acaso requerido.

Processo 0843165-32.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento
Exeqte: Pedro de Alencar Tavares Júnior - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Advogado: Pedro de Alencar Tavares Júnior - Pedro de Alencar Tavares Júnior
ADV: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)
Despacho de folha 166: "Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença nos termos do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0585/2019

Processo 0808753-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Carlos de Souza Lauretto - Exectdo: Moisés Senzano Queiroz
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
Intima-se o(a) Exequente para apresentar planilha de cálculo atualizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816992-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Weslen Cosme Oliveira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Hiroshi Sakihama
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Intima-se o(a) Requerente para se manifestar quanto ao Laudo Pericial de folhas 108-114 do presente processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825045-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Turismo
Exeqte: Eigla Guerrieri Martins - Henrique Guerrieri Souza - Marcos Henrique Souza da Silva - Evellyn Guerrieri de Oliveira - Rodrigo Luiz Barbosa - Maria José Guerrieri da Silva - Elisa Guerrieri da Silva - Roberta Fernanda Faria da Silva - Jair Xavier da Silva - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A - Carretoni & Cia Ltda - ME - Pazin & Cia Ltda
ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Intima-se os Exequentes para se manifestarem quanto à Manifestação dos Executados de folhas 345-347 do presente processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831119-74.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito
Exeqte: Santo Antônio Distribuidora de Alimentos Ltda - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN
ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Intima-se as partes para se manifestarem quanto à Manifestação do Perito de folhas 263-358 do presente processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1280/2019

Processo 0815959-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 740,48

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1279/2019

Processo 0007109-33.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827264-58.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Aldair Pereira Dias - Embargdo: Orlando Paulo de Arruda Machado - Cristina Teodoro da Silva
ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)
ADV: CRISTINA TEODORO DA SILVA (OAB 17123/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
I- Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à embargada Cristina Teodoro da Silva. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0012080-77.1986.8.12.0001 (001.86.012080-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Brasileiro de Descontos Sa - Credor Hip: Banco Abn Amro s/a - Exectdo: Olivar Correa Ribeiro - Luiz Floriano Vieira Marques - Joao Conceicao Avila
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)
ADV: ARLINDO DORNELES PITALUGA
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, proceda-se ao levantamento da hipoteca. Oficie-se. Quanto ao pedido de expedição de alvará para o pagamento do IPTU, dê-se vista dos autos ao Procurador do Município de Campo Grande para manifestação. Cumpra-se. I-se.

Processo 0025873-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Kelly Cristina Macedo
ADV: REANE VIANA MACEDO (OAB 13402/MS)
ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)
Intimação da parte acerca da juntada das informações de fl. 472.

Processo 0026660-53.2002.8.12.0001 (001.02.026660-8) - Monitória
Autor: Concentro Marcas Ltda
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
A requerente deverá esclarecer se não houve a prescrição de sua pretensão, haja vista que a sentença cujo cumprimento pretende transitou em julgado no dia 30.11.2005 (fl. 96) mas somente em 14.04.2019 protocolou o pedido de fls. 110-2.

Processo 0045984-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Luiz Gamarra de Almeida Junior - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)
ADV: RIVA DE ARAUJO MANNS (OAB 1795/MS)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 215-7, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0802410-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Rosinéia Aparecida Biazon - Réu: Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda
ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA (OAB 21276/MS)
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
ADV: VINÍCIUS MATTOS FELÍCIO (OAB 74441/MG)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804493-13.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Eronides Ramão
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 16 no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0804613-90.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834417-74.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Celso Henrique Camargo Pagioro
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 88-95, manifestem-se os embargados. I-se.

Processo 0805813-06.2016.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Busca e Apreensão
Reqte: Rede Brazil Máquinas S/A - Reqdo: Comercial Center Comercio Varejista de Materiais para Construção Ltda Me - José Antônio Borges de Souza
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: WELSON GAÍNA MARINO (OAB 14033/MT)
Esclareça a requerente se houve o cumprimento do acordo. I-se.

Processo 0806079-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Maicon Dias Bueno - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
O requerente deverá regularizar o demonstrativo de cálculo de fl. 186, pois está em desacordo com a sentença de fls. 131-9, sendo que foi determinada a aplicação de correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da data do acidente até a citação, a partir de quando incidirá, exclusivamente, a Taxa Selic. Regularize-se. I-se.

Processo 0806864-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Welinton de Souza Canhete - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
O requerente deverá regularizar o demonstrativo de cálculo de fls. 528-9, pois está em desacordo com o acórdão de fls. 466-73, sendo que os juros de mora foram fixados em 0,5% ao mês a contar da citação e não em 1% ao mês. Regularize-se. I-se.

Processo 0807444-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Carlos Araújo Lemos - Réu: Banco do Brasil S/A - Advogado: José Carlos Araújo Lemos
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 245/250, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807845-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Raimundo Carneiro Filho
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)
O requerente possui rendimento mensal bruto de R$ 25.332,30, como se vê no demonstrativo de fl. 46, sendo que os documentos de fls. 47-64 não são suficientes, por si sós, para comprovar a condição de necessitado, razão pela qual indefiro o pedido de parcelamento das custas. Regularize-se, com o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito.

Processo 0807899-42.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: João Antonio dos Santos
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)
I. Preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319 e 700, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho as emendas de fls. 22-3 e 29. Retifique-se o polo passivo para que conste apenas DNA Laboratório de Análises Clínicas Ltda. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. A obrigação que o requerente pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito, sendo que a inicial está instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente, nos termos do que dispõe o artigo 700 do Código de Processo Civil. Em razão de tais argumentos: - Defiro, de plano, a expedição de mandado, com prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial (701 do CPC), anotando-se no referido mandado que, caso ocorra o cumprimento da obrigação, a requerida arcará com o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa e ficará isenta de custas processuais. - Deverá, ainda, constar no mandado que, nesse prazo, os requeridos poderam oferecer embargos e que, caso não ocorra o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

Processo 0807999-02.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844120-63.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Kebec Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Maria Basmage Chacha & Filhos Ltda. - Imobiliária Razuk Ltda
ADV: MEIRE TEREZINHA PORTO (OAB 8033/MS)
ADV: MARCUS V. SILVA (OAB 16985/MS)
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 241-7, manifestem-se os requeridos. I-se.

Processo 0808504-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Nislei da Silva Paiva
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Como o requerente não comprovou a sua renda mensal ou anual, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

Processo 0810238-71.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823942-88.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ana Dauria Madeira Lopes Moreira - Henrique Moreira - Embargdo: Egomar José Ferraza
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319, 914, §1º, e 917 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Recebo estes embargos à execução e deixo de conceder o efeito suspensivo, pois sequer houve penhora, depósito ou caução suficientes na execução em apenso. III. Ao embargado para impugnação no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0810348-70.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autor: Alexandre Alves de Brito
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)
ADV: TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ (OAB 85999/SP)
O requerente deverá observar e cumprir integralmente a decisão de fl. 21, indicando “expressamente a lide principal e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se visa assegurar e o perigo de dano ou resultado útil ao processo”. I-se.

Processo 0810620-64.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Ali Ghandour - Ré: Vilma Brambilla de Avila e outro
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)
ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
I- Regularize a requerida a sua representação processual nos autos no prazo de 15 dias. II- Defiro o pedido de entrega das chaves em cartório, mediante recibo nos autos. Cancele-se a audiência de conciliação, dando-se ciência às partes. III- Efetuada a entrega das chaves, intime-se o requerente para recebimento. I-se.

Processo 0810620-64.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Ali Ghandour - Ré: Vilma Brambilla de Avila - Pedro Silvio de Ávila
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)
ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
CERTIFICO que cancelei a audiência de fl. 58 cf. Despacho de fl. 73.

Processo 0811087-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0811582-87.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Reinaldo Leão Magalhães - Advogado: Reinaldo Leão Magalhães

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

O requerente deverá esclarecer em que se decompõe o valor por ele atribuído à causa, pois apenas indicou como tal o montante de R$ 14.000,00 sem especificar qual a importância de cada pedido, o que não permite saber se a quantia declinada na inicial corresponde ao conteúdo econômico pretendido e se houve o recolhimento correto do valor nos moldes do que dispõe os artigo 292, V e VI, e 303, §4º, do CPC). I-se.

Processo 0811733-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Martinho de Oliveira Sousa

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

I. Como aparenta estar configurada a situação descrita pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. II. O requerente deverá emendar a inicial para esclarecer a causa de pedir, pois a competência deste juízo limita-se ao exame de benefício decorrente de acidente de trabalho e o requerente ampara sua pretensão na ocorrência de acidente de trânsito, sendo que os benefícios que lhe foram concedidos pelo requerido têm natureza previdenciária (código 31 - fl. 74). Regularize-se, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. I-se.

Processo 0813403-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Julio André Santos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 2222/MS)

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

Expeça-se alvará ao perito. I-se.

Processo 0813565-63.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jair Francisco da Silva - Thania Regina de Jesus Corrêa - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 785/797, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814358-60.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Julio Cesar Zardo

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

O requerente possui rendimento mensal bruto de R$ 9.439,73 e não aparenta se enquadrar na condição de necessitado, razão pela qual deverá demonstrar, de modo suficiente, a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários de advogado ou realizar o recolhimento do preparo inicial. I-se.

Processo 0815116-39.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Empréstimo consignado

Autora: Márcia Cristina Volpe Tozzette

ADV: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

A requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - esclarecer a via eleita, pois o Código de Processo Civil de 2015 extinguiu o procedimento denominado “ação cautelar de exibição de documentos” cabendo à requerente formular sua pretensão pela via incidental na ação principal ou mediante tutela cautelar antecedente, observando o que dispõem os artigos 305 e seguintes ou, ainda, por ação de produção antecipada de provas conforme artigos 381 e seguintes, todos do Código de Processo Civil; e - sendo caso de tutela cautelar antecedente, a requerente deverá emendar a inicial para esclarecer a lide principal e seu fundamento, bem como retificar o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao provimento final, realizando o recolhimento de eventuais custas processuais remanescentes. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. I-se.

Processo 0815252-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Licinio Saulo Machado

ADV: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)

O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - esclarecer se não pretende a rescisão do contrato firmado entre as partes, pois a tutela de urgência de reintegração na posse do veículo pressupõe a extinção do negócio jurídico entre as partes; e - esclarecer sua pretensão pois formulou pedidos incompatíveis entre si, haja vista que pretende ser reintegrado na posse do caminhão indicado na peça inaugural e o cumprimento da obrigação contratada pelos requeridos. Regularize-se. I-se.

Processo 0815337-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Márcio de Jesus Rojas

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - corrigir a formatação da inicial, pois da maneira em que se encontra dificulta sua análise; e - instruir os autos com cópias legíveis dos documentos de fls. 16-7 e 20-2. Regularize-se. I-se.

Processo 0815769-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Daniel de Paula de Assis Júnior
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, o requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. I-se.

Processo 0816201-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Helena Garcia Maksoud Machado
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
O comprovante de fl. 69 demonstra que a genitora da requerente possui renda mensal bruta de R$ 6.977,56 e não se enquadra, portanto, na condição de necessitada, razão pela qual indefiro o pedido de gratuidade da justiça, mas, considerando os demais documentos que instruem os autos e constatando a impossibilidade momentânea de arcar integralmente com o preparo inicial que lhe cabe, defiro o parcelamento das custas em 4 prestações mensais e sucessivas na forma do artigo 98, § 6º, do CPC. Regularize-se, com o recolhimento da 1ª parcela, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

Processo 0816241-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito
Autor: Willian Ribeiro de Oliveira
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
O requerente deverá instruir os autos com procuração atualizada, pois o mandato de fl. 07 é de 04.12.2017. Regularize-se. I-se.

Processo 0816421-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcia Pereira Costa
ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
Para que seja apreciado o requerimento de gratuidade da justiça, a requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários de advogado, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido. I-se.

Processo 0816422-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Regularize-se. I-se.

Processo 0816485-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Vinicius Gabriel Brasil Barbosa
ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)
O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - comprovar sua renda mensal ou anual para que seja apreciado o pedido de gratuidade da justiça, para fins do artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento; - manifestar expressamente a opção pela realização de audiência de conciliação, na forma do artigo 319, VII, do Código de Processo Civil. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. I-se.

Processo 0816551-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jean Nogueira Maciel
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - para que seja apreciado o requerimento de gratuidade da justiça, o requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários de advogado, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido; e - manifestar sua opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação na forma do artigo 319, VII, do CPC. Regularize-se, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. I-se.

Processo 0816597-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Marcia Aparecida de Souza
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Para que seja apreciado o requerimento de gratuidade da justiça, a requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários de advogado, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido. I-se.

Processo 0816643-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ivanilde Tavera Rodrigues
ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)
A requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de pagar as custas processuais e honorários de advogado em atenção ao que dispõe o artigo 99, § 2º, do CPC, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento; - esclarecer se não houve a decadência do direito de anulação do recibo firmado com o requerido por vício de consentimento (erro, dolo, coação, etc.) haja vista que o prazo para tal fim é de 4 anos a contar do dia da realização do negócio jurídico, conforme dispõe o artigo 178, do Código Civil; - esclarecer se não pretende a condenação do requerido a indenizá-la por lucros cessantes, pois não formulou pedido expresso nesse sentido; e - retificar o valor indicado à título de lucros cessantes, pois enquanto conviveu com o requerido ele era proprietário apenas do imóvel objeto da Matrícula nº 01.446 do CRI de Caarapó-MS, sendo os outros bens indicados na inicial foram adquiridos somente no ano de 2015, ou seja, após a dissolução da união estável. Regularize-se. I-se.

Processo 0816750-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Rosicley Ferreira de Jesus
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Diante da Recomendação nº 01, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura que recomenda a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul, fica dispensada a designação de audiência prévia de conciliação e mediação. IV. Cite-se o requerido, com a advertência contida no artigo 344 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 30 dias. I-se.

Processo 0816942-03.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319 e 700, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. A obrigação que a requerente pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito, sendo que a inicial está instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente, nos termos do que dispõe o artigo 700 do Código de Processo Civil. Em razão de tais argumentos: - Defiro, de plano, a expedição de mandado, com prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial (701 do CPC), anotando-se no referido mandado que, caso ocorra o cumprimento da obrigação, a requerida arcará com o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa e ficará isento de custas processuais. - Deverá, ainda, constar no mandado que, nesse prazo, a requerida poderá oferecer embargos e que, caso não ocorra o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

Processo 0816985-37.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020596-85.2006.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Clairton Herradon

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

Para que seja apreciado o requerimento de gratuidade da justiça, o requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em atenção ao que determina o artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido. Regularize-se. I-se

Processo 0817166-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Paula Vieira Moreira

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

A requerente deverá emendar a inicial para juntar aos autos declaração de pobreza que contenha a sua qualificação. Regularize-se. I-se.

Processo 0817196-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Nelson Oliveira Correa

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - comprovar sua renda mensal ou anual para que seja apreciado o pedido de gratuidade da justiça, para fins do artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento; e - instruir com o histórico de consumo/faturas junto à requerida e cópia legível do documento de fl. 26. Regularize-se, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. I-se.

Processo 0817197-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Garcia

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - esclarecer se não pretende a declaração de inexistência de relação jurídica junto à requerida e dos débitos, pois, embora alegue tal situação na inicial, não formulou pedido correspondente; - retificar o valor atribuído à causa, pois deve corresponder à soma dos valores de todos eles, conforme dispõe o artigo 292 do Código de Processo Civil. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. I-se.

Processo 0817228-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Geovânia Canhete de Souza

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. III. Diante da Recomendação nº 01, de 24 de maio de 2016 do Conselho Superior da Magistratura que recomenda a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul, fica dispensada a designação de audiência prévia de conciliação e mediação. IV. Cite-se o requerido, com a advertência contida no artigo 344 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 30 dias. V. Deixo de designar perícia em momento anterior à citação do requerido, pois, embora a Recomendação nº 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça disponha sobre a uniformização dos procedimentos envolvendo o requerido, não têm caráter vinculante e se mostra inviável no momento.

Processo 0817262-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luciane dos Anjos Silva

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Para que seja apreciado o requerimento de gratuidade da justiça, a requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários de advogado, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido, pois o documento de fl. 20 não é suficiente para tal fim. I-se.

Processo 0817382-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: R.V.S.I.R.

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - expor com clareza os fatos e os fundamentos jurídicos dos pedidos na forma prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil, pois não é possível compreendê-los, ainda mais considerando que pede a concessão de tutela de urgência em relação à situações que sequer se consolidaram; e - indicar o valor que pretende à título de restituição, haja vista que não é opção da parte solicitar a apuração de indenização em liquidação de sentença, sendo que o artigo 324, § 1º, do Código de Processo Civil permite a formulação de pedido genérico apenas quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou do fato ilícito, sendo que não há dúvida que a requerente tinha, ou deveria ter, elementos para indicar os prejuízos sofridos. Regularize-se. I-se.

Processo 0817766-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Xisto Irala Vera - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
I- Expeça-se alvará ao requerente. II- Após, esclareça o requerente se está satisfeito com os valores depositado. III- Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0818045-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Fernando de Freitas Paula
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Para que seja apreciado o requerimento de gratuidade da justiça, o requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual, sob pena de indeferimento. Regularize-se. I-se.

Processo 0820083-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Robson Marcelo Oliveira Eloi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo comum de 15 dias. I-se.

Processo 0822171-80.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Jefferson Henrique de Oliveira - Reqdo: Itau Seguros S/A por seu representante legal
ADV: GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 13822/MS)
ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 288-98, manifeste-se a requerida. I-se.

Processo 0822368-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Sunattra Ferraz de Oliveira
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 211, ato negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0822814-72.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Ayres Pereira Cortez e outro - Reqdo: Ruben Abbott Cavassa Júnior - CEMPAR - Empreendimentos Sociais Ltda S/S - Cemitério Parque das Primaveras
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: GUILHERME MAGRÃO DE FRIAS (OAB 15727/MS)
ADV: MARINA AMORIM ARAUJO (OAB 17970/MS)
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0823243-34.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 129, ato negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0825281-24.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Reqte: Patrícia da Silva Soares
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 275-7, manifeste-se o requerido. I-se.

Processo 0828940-36.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Henrique Souza Soares - Réu: Mapfre Vida S.a.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
Antes de homologar o acordo, esclareçam as partes quem arcará com os honorários periciais (fls. 731-2). I-se.

Processo 0829119-04.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
I- Expeça-se alvará ao perito. II- Esclareçam as partes se têm outras provas a produzir, especialmente em audiência, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0829127-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luan Nunes Batista - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
O requerente deverá regularizar o demonstrativo de cálculo de fl. 183, pois está em desacordo com a sentença de fls. 164-72, sendo que foi determinada a aplicação de correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da data do acidente até a citação, a partir de quando incidirão juros de mora, exclusivamente, pela Taxa Selic, sendo descabida a aplicação de juros de mora de 1% ao mês. Regularize-se. I-se.

Processo 0829684-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Gleidson Candido de Souza - Reqda: Renata Souza Rocha - LUCIANO A DE CASTRO-ME - Denunciado: Lindomar dos Santos
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)
ADV: WANDRO MONTEIRO FEBRAIO (OAB 261201/SP)
ADV: EDUARDO SHIGETOSHI INOUE (OAB 255411/SP)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls.377-80 e 381-4, manifestem-se as partes. I-se.

Processo 0832961-89.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Fernando Rosa Ferreira - Reqda: Nilce Maria da Costa Higa e outros
ADV: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)
I- Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. II- Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0833109-71.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Toposat Engenharia Ltda - Reqda: Eunice José de Araújo Oliveira
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)
ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 568-71, manifeste-se a requerida. I-se.

Processo 0833583-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Marilda Silva Peruzzo - Réu: José Marcos Pereira da Silva e outro
ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)
ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480/MS)
ADV: ELENISE ROLDAN MELGAREJO (OAB 22321/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SE)
ADV: FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES (OAB 16443/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834575-66.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão
Reqte: Roel Raudemira Alves de Souza - Exeqte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Hiroshi Sakihama
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Diante da concordância do requerido (fl.220), expeça-se requisição de pequeno valor. I-se.

Processo 0836089-20.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Indiomar Goulart Nunes
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Diante da decisão proferida às fls. 229-33, remetam-se os autos à Justiça Federal com as cautelas de praxe. I-se.

Processo 0837317-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marcia Cristina Vieira de Souza - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 645/657.

Processo 0838209-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alex Sander Sanches Guttierrez dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 245-8, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0838797-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Araújo de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
O requerente deverá formular pedido de cumprimento de sentença na forma do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. I-se.

Processo 0840232-86.2015.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Sustação/Alteração de Leilão
Reqte: Erifrank Pedrosa Nogueira - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ArremTerc: Gumercindo de Melo Prestes
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
I. Os requerentes deverão regularizar o demonstrativo de cálculo de fl. 330 pois para fins de atualização do valor da causa é descabida a aplicação de juros de mora de 1% ao mês. II. Torne-se sem efeito a petição de fls. 331-5 por se tratar de peça idêntica à de fls. 327-30. Cumpra-se. I-se.

Processo 0840659-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Wellington Medeiros de Souza e outros - Réu: L.L.A.S.
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 140/150, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843831-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Marilza Farias do Nascimento - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 165/177, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0844120-63.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Maria Basmage Chacha & Filhos Ltda. - Reqdo: Kebec Industria e Comercio Ltda - Me - Mario Lucio Parreira - Daisy Augusta do Nascimento Pereira Parreira
ADV: MARCUS V. SILVA (OAB 16985/MS)
ADV: MEIRE TEREZINHA PORTO (OAB 8033/MS)
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 269-71 e 272-8 , manifestem-se as partes. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1257/2019

Processo 0835875-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Rede Super Ms Comunicação Ltda-me
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES
ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)
Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 81-2, com amparo no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma avençada. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1258/2019

Processo 0008799-10.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020979-58.2009.8.12.0001) (001.09.008799-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Revair Rodrigues Machado Neto - Exectdo: Paulo Sérgio Silva Medeiros - Advogado: Revair Rodrigues Machado Neto
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
Julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1281/2019

Processo 0022581-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reintegração
Reqte: Ambiente Empreedimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Neivaldo Marques da Costa e outro
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: FLÁVIA MARIA ASSIS DE REZENDE BORTOLUZZI (OAB 12054/MS)

ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)
ADV: JOSELITA PRUDENTE FERREIRA (OAB 6708/MS)
A requerente deverá instruir o pedido de cumprimento de sentença com demonstrativo do débito na forma do artigo 524 do Código de Processo Civil, pois não restou esclarecido se houve aplicação e qual o índice de correção monetária aplicado, bem como considerando que no acordo homologado na audiência de fl. 123 não restaram fixados os juros de mora. Regularize-se. I-se.

Processo 0800562-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Vitor Silva de Oliveira - Réu: Ibazar.com Atividades de Internet Ltda
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. O requerente arcará com as custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada sua condenação por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0801806-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Shirley Barbosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, alegações finais, conforme termo de assentada de fl. 357.

Processo 0804196-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Alessandra Lidiane Paredes
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho a emenda de fls. 91-4. II. Embora a requerente tenha comprovado sua renda após decurso do prazo para tal fim, verifica-se que aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, razão pela qual reconsidero da decisão de fl. 88 e defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 4), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo à requerida, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). Como as sessões de conciliação passarão a ser realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para o CEJUSC para que indique data para realização do ato. IV. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. V. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0806000-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Eliane Monteiro Roca Campos - Réu: Oi Móvel S.A.
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que CANCELEI A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO pautada às fls. 31 para o dia 01/07/2019 às 16h00, retirando-a da pauta tendo em vista as manifestações das partes às fls. 28 e 37."

Processo 0807171-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Valdinei Francisco de Azevedo - Réu: MCLX - Administração e Execução de Obras
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
I- Como a requerida não emendou a reconvenção conforme o determinado à fl. 91, julgo extinto a pretensão com relação à reconvenção, sem julgamento de mérito nos termos do que dispõe o artigo 485, IV, do Código de Processo Civil prosseguindo o feito com relação aos demais pedidos. II- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada (fls. 81-90), no prazo de 15 dias. III- Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0808264-67.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Flavio de Souza - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Dê-se ciência às partes sobre a informação do perito (fls. 216-7). I-se.

Processo 0809504-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ines Silva Vilella
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Aguarde-se manifestação da requerente pelo prazo de 30 dias.

Processo 0811367-24.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Transportadora Horizonte Ltda. - Reqdo: Telmo Lucion - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 354991/SP)
ADV: JARBAS LINDOMAR ROSA (OAB 9876/MT)
ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
ADV: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI (OAB 15331/MT)

Como houve a devolução do aviso de endereço com a informação de que não existe o número (fl. 42), expeça-se carta precatória para intimação pessoal do requerido Telmo Lucion para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais sob pena de desistência da perícia.

Processo 0811723-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Johnn Everton Dias de Freitas - Reqdo: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda. - Me (newline)
ADV: SAUL SCHUTZ JUNIOR (OAB 18928/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao requerente sobre os dados apresentados. I-se.

Processo 0811992-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Construtora Degrau Ltda - ME - Réu: Adenir Baldini
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Faça a conclusão dos autos para sentença.

Processo 0814850-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Erick de Castro Justino da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes acerca da perícia designada para dia 26 de junho de 2019 às 09:15 horas, com médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0814925-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lourdes Martins de Quadros
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (f. 33), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo ao requerido, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). Como as sessões de conciliação passarão a ser realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para o CEJUSC para que indique data para realização do ato. IV. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. V. Como a requerente formulou pedido incidental de exibição de documentos, preenchendo os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para que instrua os autos com cópia do contrato firmado em nome da requerente e indicado na inicial no mesmo prazo da defesa ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. VI. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/07/2019 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0815567-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jorge Medeiros Cabral
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Para que seja apreciado o requerimento de gratuidade da justiça, o requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. I-se.

Processo 0816931-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Carlos Cabral Cid - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Faça a conclusão dos autos para sentença.

Processo 0822908-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alison Ramos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0824040-15.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Espólio de CRISTINA CAVALHEIRO - Reqdo: Viação Jaguar Transportes Urbanos Ltda. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Ofício de fls. 620/688.

Processo 0835005-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Paulo Marcos Granieri Bricio
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao requerente sobre os dados apresentados. I-se.

Processo 0835707-61.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Erasmo de Assis
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
I- Expeça-se alvará ao perito. II- As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo comum de 15 dias. I-se.

Processo 0837655-04.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jorge Luiz Garcia da Silva Barbosa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
Intimam-se as partes acerca da manifestação do perito: José Roberto Amin, médico perito especialista judicial, CRM/MS 250, com Registro de Qualificação de Especialista / RQE nº. 4126, informo V. Excia. que redesigno para o dia 22/07/2019, às 07.30 h, a realização do exame pericial em meu consultório.

Processo 0837655-04.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jorge Luiz Garcia da Silva Barbosa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca da perícia redesignada para o dia 02/09/2019, às 07:30 horas, com o médico perito José Roberto Amin, a ser realizada no consultório situado na Rua Abrão Rahe, nº 2309, Santa Fé, Campo Grande-MS, tel.: (67) 9906-9720. O periciado deverá comparecer munido de documento de identificação, com foto, bem como trazer à perícia exames complementares, laudos, CTPS, documentos previdenciários, atestados médicos, RX, ECO e outros exames relacionados que possuir.

Processo 0844271-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aparecido Américo de Souza - Ré: Banco BMG SA
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimem-se as partes para, em quinze dias, contrarrazoarem os recursos de apelação.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1282/2019

Processo 0806525-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse
Autor: Anderson Fialho Maachar - Ré: Zenira Romero
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Cumpra-se a decisão proferida às fls. 37-9. Expeça-se mandado de constatação e imissão na posse em favor do requerente.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1255/2019

Processo 0824171-48.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019260-32.1995.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Magali Martins Trivelato - Embargdo: Banco Sistema S.A.
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO (OAB 16988/MS)
Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls.358-64, com amparo no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma avençada. Copia da homologação do acordo para os autos principais. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1283/2019

Processo 0004269-36.2004.8.12.0001 (001.04.004269-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: P.F.F. - Exectdo: C.C.B. - M.A.F.
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO (OAB 12249/MS)
ADV: MIRELLA C. SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Sobre o pedido de fls. 1.254-5, manifeste-se o exequente. I-se.

Processo 0007308-31.2010.8.12.0001 (001.10.007308-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Hedge Capital Serviços Especializados Ltda - Exectdo: Magno Jean Candido de Oliveira
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
I- Lavre-se termo de penhora sobre os percentuais dos imóveis indicados às fls. 669-70. II- Após, intime-se o requerido da penhora realizada. III- Expeça-se certidão de penhora. I-se.

Processo 0007308-31.2010.8.12.0001 (001.10.007308-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Hedge Capital Serviços Especializados Ltda - Exectdo: Magno Jean Candido de Oliveira
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
Intimação da parte Requerida, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora de fls.689 dos autos. Ficando também Intimado que passa a ser depositário do referido imóvel, e que, caso queira, no prazo legal, poderá oferecer impugnação.

Processo 0009476-89.1999.8.12.0001 (001.99.009476-0) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autor: C.F. - Réu: C.E.I.S.R.E.I. - Exectdo: J.R.S. - E.M.L.M.S.
ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)
ADV: RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS (OAB 14046B/MS)
Intimação das partes para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado/Avaliação, conforme certidão e auto de avaliação do oficial de justiça.

Processo 0021532-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Adriana Crisitna Lucchesi - Reqdo: Sandra Cristina de Souza - Airde Ferreira Gil de Menezes
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
ADV: PUERTES & ÁVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 765/MS)
ADV: FELIPE ANTONIO ANDRADE ALMEIDA (OAB 339661/SP)
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: ELISIER MAYCON SCHERER (OAB 15270/MS)
ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)
Sobre a alegação de impenhorabilidade e documentos trazidos para os autos (fls. 560-79), manifeste-se a requerente no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0026685-07.2018.8.12.0001 (processo principal 0005593-46.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Darci Fernandes de Oliveira
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Dê-se vista dos autos ao defensor público. I-se.

Processo 0026685-07.2018.8.12.0001 (processo principal 0005593-46.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Darci Fernandes de Oliveira
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0033562-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Reqte: Anacleto Gonçalves Barriguella Júnior - Angelo Vitorio Barriguella - Maria Ione Vitório Barriguella - Daniela Vitório Barriguella - Reqdo: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA
ADV: ANDRE LUIZ DE MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)
ADV: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)
Apresentem os exequentes o cálculo atualizado do débito. I-se.

Processo 0043130-81.2010.8.12.0001 (001.10.043130-6) - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto
Reqte: Izonildes Pio da Silva - Exectdo: Sérgio Paulo Grotti - Advogada: Izonildes Pio da Silva - Izonildes Pio da Silva
ADV: ANA PAULA TEIXEIRA (OAB 11442/MT)
ADV: FABIULA LETÍCIA VANI DE OLIVEIRA (OAB 10887/MT)
ADV: SANDRA VALÉRIA CHICATI (OAB 12838/MT)
ADV: RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS (OAB 12882/MT)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
ADV: IZONILDES PIO DA SILVA (OAB 6486A/MT)
ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
I- Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos (fls. 330-1). II- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação (fl. 336-7). I-se.

Processo 0102104-82.2008.8.12.0001 (001.08.102104-7) - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: Orga Takako Nakaya - Jean Samir Nammoura - Joao Ricardo Nunes Dias de Pinho - Exectdo: Intercâmbio Viagens e Turismo Ltda - Advogado: Jean Samir Nammoura - Jean Samir Nammoura
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 11974/RN)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Sobre o pedido e documentos trazidos para os autos (fls. 931-43), manifestem-se os requerentes. I-se.

Processo 0102569-28.2007.8.12.0001/01 (001.07.102569-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: I.P.E.I.E.P.G.N.D.S. - Exectda: S.S.F.S. - A.F.S.
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0116623-67.2005.8.12.0001/01 (001.05.116623-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Eduardo Francisco - Hermenegildo Vieira da Silva - Reqdo: Monte Cristo Agropecuária Ltda - Interesdo.: SEDNA - EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
ADV: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO (OAB 1072A/MS)
Sobre os esclarecimentos e documentos trazidos para os autos (fls. 1169-1182), manifestem-se os requeridos no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0800103-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - MACE - Exectdo: João Gilberto Schramm
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)
Sobre a impugnação apresentada (fls. 213-4), manifeste-se a requerente. I-se.

Processo 0801200-16.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Nomeio o Defensor Público que atua nesta Vara como curador especial da executada citada por edital, devendo ser intimada da nomeação e para manifestar nos autos. I-se.

Processo 0802126-21.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqda: Raquel Gonçalves Batista da Silva
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Esclareça a exequente que providência deseja. I-se.

Processo 0808228-25.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Thiago Fernandes Gomes - Manoel Carlos Gomes - Exectdo: Diego Rafael Severino da Silva
ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)
ADV: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
I- Diante do comparecimento do executado nos autos , revogo a nomeação do curador especial. II- Sobre a alegação de nulidade (fls. 171-4), manifestem-se os exequente no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0810537-82.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Janaina Transportes e Logistica Ltda - Sandra Machado dos Santos - Jose Antonio de Oliveira
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0815094-20.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: TKS Comércio Importação e Exportação Ltda - Exectdo: Alimentos MS - Comércio Varejista e Atacadista de Alimentos Ltda - Diogo Armando Spinato - Denise Lima de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RÓGLEISON CARLOS PONCE (OAB 20124B/MS)
ADV: FLAVIA ADINE FEITOSA COELHO PENA (OAB 225446SP)
ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)
I- Sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 1070-9), manifeste-se a requerente. II- Após, faça nova conclusão para análise dos pedidos (fls. 1065-9). I-se.

Processo 0817610-42.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Schwab e Balbino Construção e Incorporação Ltda - EPP - Exectda: Suelen Eva Guimarães Rezende
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0820299-64.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: ROGERIO CRISTIANO COSTA - Exectdo: JOHNNY RIBEIRO SOARES
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
I- Diante da sentença proferida (fls. 112-21), cancele-se a penhora realizada. Expeça-se termo de cancelamento. II- Após, expeça-se mandado de constatação de bens que guarnecem a residência do executado. I-se.

Processo 0820299-64.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: ROGERIO CRISTIANO COSTA - Exectdo: JOHNNY RIBEIRO SOARES
ADV: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado

Processo 0821765-93.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: S.B.S. - Exectdo: W.C.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Como decorreu considerável lapso de tempo desde o requerimento de fl.136, esclareça o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. I-se.

Processo 0823554-93.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Douglas Peruzzo e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0823554-93.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Douglas Peruzzo e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0823835-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: ENCCON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - Reqdo: Alex da Cruz Amarilha
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado

Processo 0834883-73.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Cartão de Crédito
Reqte: Hugo Affonso - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
Intime-se o perito para esclarecer se houve a realização da perícia, devendo entregar o laudo pericial caso tenha sido realizada. I-se.

Processo 0838513-35.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: São Jorge Distribuidora de Alimentos Ltda. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)
Ao perito para prestar esclarecimentos de fls. 213-5. I-se.

Processo 0839670-14.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água
Exeqte: Águas Guariroba S.A. - Exectdo: MARLENE CHARLES DA SILVA
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intime-se a requerida para, no prazo de 05 dias, indicar a localização do veículo para ser removido e entregue à requerente.

Processo 0842653-83.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL LTDA - Exectdo: ANTONIO MANOEL DE FREITAS - CLAUDINEY DE FREITAS ME
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora de fls. 175/176 dos autos, bem como requeiram o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0844312-25.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Financial Imobiliária Ltda - Exectdo: Marcos Aurélio de Alencar - Lucineia Tebaldi Alencar

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Sobre a proposta de acordo apresentada (fl.159), manifeste-se a exequente. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1259/2019

Processo 0011410-33.2009.8.12.0001 (001.09.011410-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C&G Odontologia - Exectda: Grazielle Arakaki

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: MURILO GODOY (OAB 11828/MS)

ADV: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

Julgo extinta a execução na forma prevista no artigo 924, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Levante-se eventual penhora realizada nos autos. Desnecessário o decurso de prazo, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1260/2019

Processo 0815447-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

I. Considerando que a Guia de Recolhimento de fls. 58-60 foi emitida sem vinculação ao presente feito e em outra comarca, ao Cartório para que faça a emissão de nova GRJ, desta vez vinculada aos autos, tornando-se sem efeito o pagamento realizado, cabendo à interessada buscar a restituição de valores junto ao Tribunal de Justiça deste Estado. II. Após a emissão da GRJ pelo Cartório, intime-se a requerente para realizar o pagamento das custas complementares no prazo de 5 dias. III. Com ou sem manifestação, faça nova conclusão dos autos para ulterior deliberação.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1261/2019

Processo 0838786-82.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Exeqte: B.F.S. - Exectda: C.S.P.

ADV: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB 131443/SP)

ADV: LILIAN ALVES DE OLIVEIRA (OAB 219727/SP)

Como houve o bloqueio, manifeste-se o exequente sobre a impugnação à penhora. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1262/2019

Processo 0801654-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS - Reqda: EDILEUSA MAURÍCIO ESPINDOLA

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1263/2019

Processo 0802689-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Nayara da Silva Rogéri
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que CANCELEI A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO pautada às fls.96-97, para o dia 05/08/2019 às 14:20h, retirei da pauta tendo em vista o despacho de fls.104, encaminho aos autos ao CEJUSC/TJMS para indicar nova data.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1264/2019

Processo 0843709-20.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828101-79.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: L.R.V. - T.P.V.M. - Exectdo: D.A.C.M. - M.B.B. - Advogado: Luiz Roberto Villa - Luiz Roberto Villa - Thais Pedroso Villa Marques - Thais Pedroso Villa Marques
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
I- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1265/2019

Processo 0816715-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Comercial Automotiva S/A ("DPASCHOAL") - Exectdo: José do Patrocínio Filho ME
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (OAB 206438/SP)
Aguarde-se cumprimento do acordo no arquivo provisório. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1266/2019

Processo 0821502-56.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Amilto Rodrigues da Silva - Exectdo: Rubens Mendes da Costa Junior - Priscylla Antunes de Sousa Lopes
ADV: IZABELA DE AZEVEDO PEREZ SOLER (OAB 9688/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
I- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1268/2019

Processo 0806176-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Odete Souza de Oliveira Rodovalho - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
Julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso, expeça-se alvará à requerente e arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1267/2019

Processo 0002521-66.2004.8.12.0001/03 (001.04.002521-8/00003) - Execução de Honorários
Reqte: Ana Helena Bastos e Silva Cândia - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia
ADV: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
ADV: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 009.950/MS)
Providencie o requerido o pagamento da requisição de pequeno valor (fl.202) no prazo de 10 dias. I-se.

Processo 0006916-57.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Guilherme Ferreira de Britto e outro
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intime-se a parte para que tenha ciência do Mandado f.334

Processo 0007196-48.1999.8.12.0001 (001.99.007196-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: C.G.D. - Exectdo: A.S.N. - M.M.N.
ADV: DIEGO LUIS GARCETE SCHRADER (OAB 21359/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: RENATO MIGLIOLI FAGIOLO (OAB 18354/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)
ADV: CAROLINE DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 8323/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0009937-60.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802922-75.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: RODRIGO DE SOUSA - Reqdo: Luciano Arantes Marques - Advogado: RODRIGO DE SOUSA
ADV: RODRIGO DE SOUSA (OAB 17888/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a penhora por restar comprovado que o requerido Luciano Arantes Marques não recebe salário que exceda 50 vezes o salário mínimo. Defiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para incluir o nome do requerido no rol de inadimplentes (SCPC e Serasa) conforme dispõe o artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. I-se.

Processo 0010193-47.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.E.E. e outro - Exectdo: R.C.P.S. - M.M. - J.M.E.
ADV: DANILO CARVALHO TAVARES DA CONCEIÇÃO (OAB 375049/SP)
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)
ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)
ADV: JOSÉ GOULART QUIRINO (OAB 4419A/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome dos executados, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à exequente. Para que seja possível a consulta pelo sistema Siel são necessários maiores dados (data de nascimento, nome da mãe ou número do título de eleitor). I-se.

Processo 0011435-75.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Eder Alves Damasceno
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)
Intimação a parte autora para que manifeste-se acerca da juntada do Oficio de fls. 286/287 dos autos, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0012925-98.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Novação
Exeqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Exectdo: Henge Construções Ltda - Valdinei Carbonari - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250/MS)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)
Defiro o pedido de fls. 737-8. Expeça-se mandado de intimação.

Processo 0016551-77.2002.8.12.0001 (001.02.016551-8) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Autor: Moderna Associacao Campograndense de Ensino Ltda - Mace - Réu: Zelia Ferreira Rosa El Daher - Elias El Daher
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome do requeridos, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0020967-30.1998.8.12.0001 (001.98.020967-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B. - Exectdo: I.S.M. - L.M.A.V.M. - TerIntCer: A.P.M.
ADV: NERIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Apresente o exequente o cálculo atualizado do débito. I-se.

Processo 0022062-02.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809898-64.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: J.A.S.O. - Reqdo: L.C.S.R.

ADV: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

Defiro o que se requer no item "a" da petição de fl. 181-2. Oficie-se ao Tribunal de Justiça para que proceda a transferência dos valores mensais descontados para a Conta do Corrente do exequente nº 00020623-1, op. 001, Agência 3658 - Caixa Econômica Federal - (Agência Jardim dos Estados).

Processo 0024684-11.2002.8.12.0001/02 (001.02.024684-4/00002) - Cumprimento de Sentença - Obrigações

Reqte: Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater e outro - Reqdo: Miguel Ferreira de Arruda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)

Sobre o cálculo apresentado às fls. 837-44, manifeste-se o requerido. I-se.

Processo 0026454-77.2018.8.12.0001 (processo principal 0029321-53.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Exectdo: Marmoraria Decorgran Ltda Me

ADV: LEANDRO WANDERLEY GOMES (OAB 19630A/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se acerca da juntada do Oficio de fls. 83/85 dos autos, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0027587-72.2009.8.12.0001 (001.09.027587-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Gislene de Arruda Aguilar - Exectdo: Nagib Kassem Hijazi - Advogada: Gislene de Arruda Aguilar - Gislene de Arruda Aguilar e outros

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R$ 4.678,55 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0027587-72.2009.8.12.0001 (001.09.027587-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Gislene de Arruda Aguilar - Exectdo: Nagib Kassem Hijazi - Advogada: Gislene de Arruda Aguilar - Gislene de Arruda Aguilar

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Como não houve valor para bloquear, a requerente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0029650-07.2008.8.12.0001 (001.08.029650-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: José Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Perito: Estevam Murillo Campos da Costa

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: ‘’’’ESTEVAM MURILO CAMPOS DA COSTA

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Sobre o cálculo apresentado às fls. 443-6, manifestem-se as partes. I-se.

Processo 0035031-79.1997.8.12.0001 (001.97.035031-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: M.M.A.C.E. - Réu: M.L.C.

ADV: LEOPOLDO HICKENBICK SILVA (OAB 57783/RS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome da executada, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à exequente. I-se.

Processo 0035956-40.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0143554-39.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rosa Luiza de Souza Carvalho - Luiz Flávio Vilhalba - Exectdo: Ronaldo Rosa de Andrade - Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho - Rosa Luiza de Souza Carvalho

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA SOUZA SOARES (OAB 17.581MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do requerido, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal e do sistema Renajud. Dê-se ciência aos requerentes. I-se.

Processo 0036946-31.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006774-19.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Wálwin de Aguiar Corrêa - Exectdo: Carlos Henrique dos Santos Pereira

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

I- Torno sem efeito o despacho de fl. 36. II- Manifeste-se o requerido sobre o pedido de retificação do cumprimento de sentença e planilha de cálculo (fls. 31-5). I-se.

Processo 0041897-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Erick Gustavo Rocha Terán - Reqda: Myriam Márcia Padial - Advogado: Erick Gustavo Rocha Terán

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

Indefiro o pedido de suspensão da carteira de habilitação da requerida, pois, embora o artigo 139, IV, do Código de Processo Civil permita que o juiz determine todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judiciais, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, não se mostram razoáveis as providências solicitadas pelo requerente por não haver sequer indício de que a requerida esteja deliberadamente evitando o cumprimento de obrigação e também porque tal restrições não implicaria em benefício imediato ao requerente. I-se.

Processo 0044065-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Sociedade Agropastoril Barcelos - Onofre Carneiro Pinheiro Filho - Reqdo: Moacir Steffen - Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho - Onofre Carneiro Pinheiro Filho

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Foi autorizado a penhora mensal de 10% da remuneração líquida auferida pelo requerido durante o período que se fizer necessário para a satisfação do débito (fls. 256), razão pela qual indefiro o pedido de penhora on line. I-se.

Processo 0045781-23.2009.8.12.0001 (001.09.045781-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Aryane Cristina Martins Nogueira - Exectda: Verenna Soares Cabelero

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

ADV: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)

ADV: LUÍS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 11491/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

Intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao processo no prazo de 05 dias, conforme dispõe o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.

Processo 0046669-89.2009.8.12.0001 (001.09.046669-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Reqdo: J.C.B. - M.C.D.B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R$ 72.362,20 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0046669-89.2009.8.12.0001 (001.09.046669-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Reqdo: J.C.B. - M.C.D.B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Como o valor bloqueado é insuficiente até para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, devendo o exequente indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0056055-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares

Reqte: C.C.G.S. - Reqdo: J.A.S. e outro

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome da requerida, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0061396-19.2010.8.12.0001 (001.10.061396-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Mineração Campo Grande Ltda

ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

Processo 0064147-42.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sandim E Moraes Ltda EPP - Aeldon Sandim Campagna - Regiane de Moraes Tavares Campagna

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R$ 532.582,46 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0064147-42.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sandim E Moraes Ltda EPP - Aeldon Sandim Campagna - Regiane de Moraes Tavares Campagna

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Como não houve valor para bloquear, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0103948-38.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0105768-29.2005.8.12.0001) (001.06.103948-0) - Execução de Honorários

Exeqte: Milton Costa Farias

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: FABIOLA MANGIERI PITTAHN (OAB 7674/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R$ 39.365,56 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0103948-38.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0105768-29.2005.8.12.0001) (001.06.103948-0) - Execução de Honorários

Exeqte: Milton Costa Farias

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: FABIOLA MANGIERI PITTAHN (OAB 7674/MS)

ADV: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Como o valor bloqueado é insuficiente até para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, devendo o exequente indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0107781-69.2003.8.12.0001 (001.03.107781-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundação dos Economiários Federais - Funcef - Exectdo: José Márcio Espíndola - Rosilene Alves Costa Espíndola - Interesda.: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: André Faria Lebarbenchon

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Esclareça a exequente que providência deseja. I-se.

Processo 0113718-26.2004.8.12.0001 (001.04.113718-4) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Moderna Associacao Campograndense de Ensino Ltda - Mace - Reqda: Juliana Aparecida Nunes

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome da requerida, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0118926-88.2004.8.12.0001 (001.04.118926-5) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqdo: H.E.S.

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Defiro o pedido de penhora de fls. 187-90. Expeça-se mandado.

Processo 0118926-88.2004.8.12.0001 (001.04.118926-5) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: M.M.A.C.E. - Reqdo: H.E.S.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado

Processo 0800961-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Rossi Ideal Três Barras II
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R$ 13.472,64 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0800961-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Rossi Ideal Três Barras II - Exectdo: Herbert Batista Amorim
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Como não houve valor para bloquear, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0801253-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CAMARA (OAB 285536/SP)
I. A requerida deve manter o endereço atualizado no processo, razão pela qual se presume válida a intimação na forma prevista no artigo 274, § único, do Código de Processo Civil. II. À CPE para certificar o prazo da decisão proferida à fl. 74. I-se.

Processo 0802779-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Ré: Maria Sonia da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome da requerida, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao requerente. I-se.

Processo 0802830-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: R.M. - Exectdo: T.R. - V.M.P. - S.B.M.
ADV: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)
ADV: JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES (OAB 22476/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)
ADV: LAHYS GRESPAN GOMES (OAB 21657/MS)
ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)
Sobre os pedidos e documentos trazidos para os autos (fls. 869-97), manifestem-se os requeridos. I-se.

Processo 0803750-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: MARCELO MOTTI SCUDLER MOREIRA CASTRO
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do requerido, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0803761-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - Ana Paula Iung de Lima - Reqda: Helayne de Oliveira Dutra da Silva - Advogada: Ana Paula Iung de Lima
ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome da requerida, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao requerente. I-se.

Processo 0804301-80.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da executada até o limite de R$ 121.580,98 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0804301-80.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Como não houve valor para bloquear, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0804485-70.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Os artigos 830 e 854 do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.105, de 16.03.2015, permitem o arresto e que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R$ 114.154,39 sendo que a determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud de acordo com o documento adiante anexado. I-se.

Processo 0804485-70.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Leoncio Augusto de Moura Moura
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Como o valor bloqueado é insuficiente até para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, devendo o exequente indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0805165-89.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Perkal Automoveis Ltda - Exectdo: Ronaldos Cabelereiros Ltdame
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)
ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA PRADO FRANCO (OAB 20572/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R$ 23.827,60 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0805165-89.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Perkal Automoveis Ltda - Exectdo: Ronaldos Cabelereiros Ltdame
ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA PRADO FRANCO (OAB 20572/MS)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Como não houve valor para bloquear, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0806641-31.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda
Exeqte: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda - Exectda: Margarida Martinêz de Almeida
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da executada, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência à exequente. I-se.

Processo 0807261-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Reqte: Lener Benedito Abrão - Marilyn Benedito Abrão Barbosa - Reqdo: Paulo Cesar Coelho - Advogado: Paulo Cesar Coelho
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
ADV: PAULO CESAR COELHO (OAB 190433/RJ)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do requerido, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência aos requerentes. I-se.

Processo 0807721-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: I.U. - Exectdo: C.A. - D.O.M.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R$ 146.663,77 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0807721-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: I.U. - Exectdo: C.A. - D.O.M.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Como não houve valor para bloquear, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0810013-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - EPP - Exectda: Caroline Carvalho Vieira Marques
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à exequente sobre os dados apresentados e para que seja possível a consulta pelo Sistema de Informações Eleitorais - SIEL são necessários maiores dados da executada (data de nascimento, nome da mãe ou número do título de eleitor). I-se.

Processo 0813928-21.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual
Exeqte: Maria Lúcia de Carvalho - Exectdo: Thales Teixeira Padilha
ADV: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)
ADV: RAFAEL FERNANDO GEHLEN MARAN (OAB 14538/MS)
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R$ 55.950,67 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0813928-21.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Maria Lúcia de Carvalho - Exectdo: Thales Teixeira Padilha

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDO GEHLEN MARAN (OAB 14538/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Como não houve valor para bloquear, a exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0818196-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Emilson Queiroz de Souza Junior

ADV: SUSY MARA CATONIO DE SOUZA MATOS (OAB 15780/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome do requerido, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0819176-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Esclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0819199-35.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Olmar Camargo Bentos - Exectdo: Sandim Automoveis LTDA

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro a penhora de créditos a serem repassados pelas operadoras de cartão de crédito sobre 10% do repasse mensal para a executada Sandim Automóveis Ltda até o valor que seja suficiente para a satisfação do crédito de R$ 6.642,75. Oficiem-se. Cumpra-se. I-se.

Processo 0819232-98.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MS SICREDI FEDERAL/MS - Reqdo: Kátia Barbosa Lima Me e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome dos executados, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à exequente. I-se.

Processo 0821260-05.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: JONIS SANTO ASSMANN - Reqdo: Foco Agronegócios e Transporte LTDA

ADV: CARLOS CESAR MENEZES (OAB 13710/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R$ 413.071,52 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0821260-05.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: JONIS SANTO ASSMANN - Reqdo: Foco Agronegócios e Transporte LTDA

ADV: CARLOS CESAR MENEZES (OAB 13710/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Como não houve valor para bloquear, o requerente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0821996-23.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Uniprime - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Campo Grande/MS Ltda

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Apresente a exequente o cálculo atualizado do débito. I-se.

Processo 0822003-73.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da executada até o limite de R$ 6.317,98 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0822003-73.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Poligonal Engenharia e Construções Ltda. - Exectdo: Matheus Maciel Dias Importacao e Exportacao Eireli
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Como não houve valor para bloquear, a exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0823151-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Tiago Roberto Garcia - Reqda: Jessica dos Santos Dias
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)
Expeça-se mandado de penhora em bens da requerida.

Processo 0823184-17.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar
Reqte: Carra & Carra Ltda - Reqdo: Claudinei Pereira Neves
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do requerido, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente. Quanto a consulta ao bacen-jud, como a exequente não demonstrou a modificação da situação econômica do requerido, não se mostra razoável a reiteração do requerimento para a realização da diligência prevista no artigo 854 do Código de Processo Civil, o que representaria a transferência de ônus de responsabilidade da requerente ao Judiciário e a imposição de pesada carga de atividade ao julgador, razão pela qual indefiro a penhora "on line" acompanhando orientação do Superior Tribunal de Justiça. I-se.

Processo 0823710-81.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Reqte: Condomínio Parque Ciudad de Vigo
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome do requerido, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. Dê-se ciência ao requerente. Defiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para incluir o nome do requerido no rol de inadimplentes (SCPC e Serasa) conforme dispõe o artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0824101-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Italo Alves Nogueira
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do requerido, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0824300-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Carlos Roberto Ferreira Cabriotti - Exectda: Espólio de Ana Claudia Valencia
ADV: LUZIA CORONEL MONTEIRO (OAB 19106/MS)
I- Inviabilizou-se a penhora por não constar veículos em nome da executada com a placa indicada pelo exequente, conforme informação obtida pelo Renajud. II- Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0826249-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: M.S.M.G.C.D.B. - Exectda: A.M.
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
I- Diante da certidão de fl. 90, torno sem efeito a decisão proferida à fl. 89. II- Providencie a requerente a intimação da requerida. I-se.

Processo 0826727-28.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Belle Parc Residence - Lvm Araújo Sociedade de Advogados - Exectdo: Hallysson Rodrigo e Silva Souza - Cynthia Lima Raslan
ADV: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROS ROMERO (OAB 7065/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)
ADV: LORENZO SANTANA ARAUJO (OAB 9933/MS)
ADV: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)
I. Diante da certidão de fl. 386, torno sem efeito a decisão proferida à fl. 385. II. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial conforme dispõe o artigo 346 do Código de Processo Civil. III. À CPE para certificar o prazo da decisão proferida à fl. 354.

Processo 0826879-42.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Juliana Tefi de Andrade
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome da requerida, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0828101-79.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: D.A.C.M. - M.B.B.
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome dos executados, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal e do sistema Renajud. Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0829089-03.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: ETIENE DE SOUZA LEITE
ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
I- Intime-se o requerido e sua esposa da penhora realizada (fl. 251). II- O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R$ 103.911,66 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0829089-03.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: ETIENE DE SOUZA LEITE
ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Como o valor bloqueado é insuficiente até para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, devendo o exequente indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0829961-81.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Intelbras S/A Industria de Telecomunicação Eletronica Brasileira - Exectdo: Estrela Dourada Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda- representada por Rosangela Ferreira Ceccato e outros
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: ADRIANO DIGIÁCOMO (OAB 14097/SC)
O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R$ 195.638,27 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0829961-81.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Intelbras S/A Industria de Telecomunicação Eletronica Brasileira - Exectdo: Estrela Dourada Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda- representada por Rosangela Ferreira Ceccato e outros
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: ADRIANO DIGIÁCOMO (OAB 14097/SC)
Como o valor bloqueado é insuficiente até para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, devendo a exequente indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0833083-05.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do executado, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal e do sistema Renajud. Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0834185-53.2002.8.12.0001 (001.02.834185-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: M.M.I.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome da executada, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0835449-17.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: K.B.M.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome dos executados, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0835543-62.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Centro Oeste Refrigeração Ltda
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
I- Realizada a consulta pelo sistema Renajud, inviabilizou-se o bloqueio por não constar veículos em nome da requerida com as placas indicadas pela requerente, conforme informação obtida pelo Renajud. Dê-se ciência à requerente. II- Intime-se a requerida para, no prazo de 05 dias, indicar bens passiveis de penhora sob pena de aplicação de multa.I-se.

Processo 0835849-31.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LIDIANY OLIVEIRA VILELA (OAB 18676A/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
O executado não foi regularmente citado, razão pela não é possível o arquivamento dos autos. Regularize-se. I-se.

Processo 0836224-32.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edna Sanae Yodono Garcia Me - Edna Sanae Yodono Garcia - Marcos Aurélio Garcia

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0836254-38.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqda: Adriana Aparecida Favaro Vargas

ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a penhora por restar comprovado que a requerida Adriana Aparecida Favaro Vargas não recebe salário que exceda 50 vezes o salário mínimo. Defiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para que informe a atual empresa empregadora da requerida. Cumpra-se. I-se.

Processo 0836597-68.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectda: Jurema Rodrigues - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ANA PRISCILA FURST (OAB 47733/PR)

ADV: ELAINE MASSAE NAKAZAWA (OAB 59417/PR)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

As partes deverão manifestar no prazo comum de 15 dias, nos termos do artigo 477, § 1º, razão pela qual indefiro o pedido de dilação de prazo. I-se.

Processo 0837896-80.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: M.S.P. - Reqdo: O.S.G.F. - TerIntCer: L.A.M.

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

Expeça-se mandado de constatação, penhora e avaliação (bens passíveis de penhora).

Processo 0842564-55.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqdo: Pizzaria & Restaurante Yruama Ltda.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R$ 19.050,55, sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0842564-55.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Ademir Francescon - Letícia Claro Heisler - Reqdo: Pizzaria & Restaurante Yruama Ltda.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

Como não houve valor para bloquear, os requerentes deverão indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0844915-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do requerido, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência à requerente. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1269/2019

Processo 0822755-21.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: SCORPION CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - WILSON FERNANDO FERREIRA - JANE IZES DE ARRUDA FERREIRA

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Sobre o pedido de desbloqueio (fls. 291-2), manifeste-se o exequente. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1270/2019

Processo 0826053-16.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda - Exectdo: José Pupin
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)
ADV: LIGIA CARDOSO VALENTE (OAB 298337/SP)
I- Retifico a decisão proferida à fl. 153 para constar que determino o desbloqueio realizado, mantendo os demais termos da referida decisão. II- Sobre os embargos de declaração (fls. 156-64), manifeste-se a requerente. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1271/2019

Processo 0814732-86.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alexandre Vilas Boas Farias - Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
I- Defiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para incluir o nome do requerido no rol de inadimplentes (SCPC e Serasa) conforme dispõe o artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R$ 4.064,93 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0814732-86.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alexandre Vilas Boas Farias - Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
Como não houve valor para bloquear, o requerente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1272/2019

Processo 0844701-49.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Marilene Ramires da Silve - Reqda: Lenir de Souza Silva
ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Diante da interposição do recurso de apelação de fls.269-279, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1273/2019

Processo 0823806-33.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0133093-08.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio
Reqte: MARIA IONE VITÓRIO BERGHELLA - DANIELA VITÓRIO BERGHELLA - Anacleto Gonçalves Barriguella Júnior - ÂNGELO VITÓRIO BERGHELLA - ANACLETO GONÇALVES BERGHELLA - Reqdo: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)
ADV: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)
ADV: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA (OAB 3517B/MT)
ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 8078/MT)
ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 12376AM/S)
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via Bacenjud às fls. 704-707 no(s) em nome do requerido Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ: 00.942.426/0001-82, nos seguintes bancos: Banco do Brasil: Valor R$ 71.747,94. Banco Bradesco: Valor R$ 52.602,98. Banco Santander: Valor R$ 909,34.

Processo 0823806-33.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0133093-08.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: MARIA IONE VITÓRIO BERGHELLA - DANIELA VITÓRIO BERGHELLA - Anacleto Gonçalves Barriguella Júnior - ÂNGELO VITÓRIO BERGHELLA - ANACLETO GONÇALVES BERGHELLA - Reqdo: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 12376AM/S)
ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 8078/MT)
ADV: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA (OAB 3517B/MT)
ADV: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R$ 898.747,32 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0823806-33.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0133093-08.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: MARIA IONE VITÓRIO BERGHELLA - DANIELA VITÓRIO BERGHELLA - Anacleto Gonçalves Barriguella Júnior - ÂNGELO VITÓRIO BERGHELLA - ANACLETO GONÇALVES BERGHELLA - Reqdo: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)
ADV: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)
ADV: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA (OAB 3517B/MT)
ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 8078/MT)
ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 12376AM/S)
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)

Como houve o bloqueio de valor, intime-se a requerida para manifestar no prazo de 5 dias nos termos do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC. I-se

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1275/2019

Processo 0024317-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Thaísa Cristina Bueno - Reqdo: Christian Fuentes de Oliveira

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R$ 14.917,29 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0024317-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Thaísa Cristina Bueno - Reqdo: Christian Fuentes de Oliveira

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

I- Torno sem efeito a 2ª determinação de bloqueio de valores, pois feita em duplicidade. II- Como houve o bloqueio de valor, intime-se o requerido para manifestar no prazo de 5 dias nos termos do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC. I-se

Processo 0024317-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Thaísa Cristina Bueno - Reqdo: Christian Fuentes de Oliveira

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que houve bloqueio via BACENJUD no(s) valor(res) de R$ 1.094,13, Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Christian Fuentes de Oliveira.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1276/2019

Processo 0833089-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mário Roberto de Souza - Eluanyr de Lara e Souza - Luciana Mara Lara de Souza Gerbaudo - Reqdo: Primeira Etapa Confecções Ltda. Me - Advogado: Mário Roberto de Souza - Mário Roberto de Souza - Mário Roberto de Souza
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA (OAB 29809PE)
ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)
O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R$ 1.086,58 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado.

Processo 0833089-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mário Roberto de Souza - Eluanyr de Lara e Souza - Luciana Mara Lara de Souza Gerbaudo - Reqdo: Primeira Etapa Confecções Ltda. Me - Advogado: Mário Roberto de Souza - Mário Roberto de Souza - Mário Roberto de Souza
ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)
ADV: ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA (OAB 29809PE)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
Como houve o bloqueio de valor, intime-se a requerida para manifestar no prazo de 5 dias nos termos do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC. I-se

Processo 0833089-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mário Roberto de Souza - Eluanyr de Lara e Souza - Luciana Mara Lara de Souza Gerbaudo - Reqdo: Primeira Etapa Confecções Ltda. Me - Advogado: Mário Roberto de Souza - Mário Roberto de Souza - Mário Roberto de Souza
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA (OAB 29809PE)
ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via BACENJUD no(s) valor(res) de R$ 1.086,58, Banco do Brasil, de titularidade de Primeira Etapa Confecções LTDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1277/2019

Processo 0809651-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Carra & Carra Ltda
ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1278/2019

Processo 0064967-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Meire Becer - Elias Razuk Jorge Filho - Exectdo: Rodrigo Stucki - Espólio de Tsuyshi Sakane
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
Republica-se para correção quanto ao patrono da requerente: "I. O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome apenas do requerido Rodrigo Stucki até o limite de R$ 74.072,54 sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado. II. Quanto ao Espólio de Tsuyshi Sakane não cabe o bloqueio de valores em conta corrente, pois tal providência deverá ser viabilizada junto ao juízo da vara de familia e sucessõesconformeprecedentedoSuperiorTribunaldeJustiça. III. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos de Inventário nº 0043485-57.2011.8.12.0001. IV. Após, intimem-se os requeridos da penhora realizada. I-se."

Processo 0064967-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Meire Becer - Elias Razuk Jorge Filho - Exectdo: Rodrigo Stucki - Espólio de Tsuyshi Sakane
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
Republica-se para correção quanto ao patrono da requerente: "Como o valor bloqueado é insuficiente até para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, devendo os requerentes indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se."

Processo 0064967-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Meire Becer - Elias Razuk Jorge Filho - Exectdo: Rodrigo Stucki - Espólio de Tsuyshi Sakane
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
Republica-se para correção quanto ao patrono da requerente: "Intimação das partes, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora de fls.283/284 dos autos. Ficando também Intimado, para caso queira, no prazo legal, oferecer impugnação."

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0804476-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

Processo 0811760-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectda: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S/A, R$ 2.136,00

Processo 0820407-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 740,48

Processo 0823814-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

Processo 0838939-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 427,20

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0006412-85.2010.8.12.0001 (001.10.006412-5) - Procedimento Comum Cível - Posse
Reqte: Larcky - Sociedade de Crétido Imobiliário S/A e outro - Reqdo: Fábio Lopes Soares
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
I - Diante da manifestação das Autoras, determino que o Cartório torne sem efeito a petição de fls. 188/189, certificando-se. II - Considerando que a fase da liquidação de sentença já teve início nos autos sob nº 0806154-27.2019.8.12.0001, determino o arquivamento destes autos, com as anotações registrais de baixa. (1)

Processo 0018421-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Evandro Mombrum de Carvalho - Exectdo: Reis & Carvalho Ltda-ME e outros
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
I - Intimem-se os Executados REIS CARVALHO LTDA-ME, ELTON FLAVIO MANTOVANI DOS REIS, e RUTH HELENA LEME DE CARVALHO DOS REIS, por carta com AR, no endereço da Rua Silvio Pegoraro, nº 106, Petrópolis, Londrina-PR (CEP nº 86015-490), para que promovam a regularização da representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das cominações legais. II - Sem prejuízo do quanto determinado no item anterior, remetam-se os autos à contadoria Judicial para feitura, em 10 (dez) dias, dos cálculos de apuração do crédito do Exequente na época das contas juntadas a fls. 04/34, para verificação de eventual excesso. Na sequência os valores deverão ser atualizados até os dias atuais. III - Oportunamente, intimem-se as partes para manifestação sobre as contas determinadas no item II.

Processo 0046498-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Gustavo Henrique Brites da Silva Valadares
ADV: LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13424/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)
Intimação do adv da parte autora para se manifestar acerca da AR devolvida de fls 272/273, em cinco dias:

Processo 0046646-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Ficam intimadas as partes acerca da data da designação da perícia de dia 10/07/2019 às 14:00 horas, na Rua Pe João Crippa, 2921 , B. Monte Castelo, com Dr. Hiroshi Sakihama.

Processo 0053297-89.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Massa Falida De Oboé Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
ADV: RAUL AMARAL JÚNIOR (OAB 13371A/CE)
I - Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios do Registro Imobiliário, porquanto esta diligência está ao alcance da parte Exequente. II - Em consulta ao sistema INFOJUD, foram reproduzidas as três últimas declarações do Executado (anos de 2019 e 2017), e cópia da DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. III - Intime-se o Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. IV - Observe o Cartório que o presente feito deverá tramitar em segredo de Justiça, em face do sigilo fiscal. (6)

Processo 0800272-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Novais - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Posto isso, comprovada a regularidade da contratação do empréstimo pelo Requerente, e inexistente qualquer hipótese legal para a anulação daquele ato jurídico, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO apresentado neste feito, que José Novais promoveu em face de BANCO Itaú CONSIGNADO s.A. (atual denominação do banco itaú bmg consignado S.A.). Em vista da sucumbência, condeno o Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da Requerida, que fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme critérios do art. 85, § 8º, do CPC. Condeno, ainda, o Requerente, ao pagamento da multa por litigância de má-fé que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, II e 81, caput, do CPC. A exigibilidade dessas verbas, entretanto, fica condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do mesmo Código. P. R. I. (9)

Processo 0804254-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Joemi Liborio da Cunha
ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)
Ficam intimadas as partes acerca da data da designação da perícia de dia 10/07/2019 às 17:00 horas, na Rua Pe João Crippa, 2921 , B. Monte Castelo, com Dr. Hiroshi Sakihama.

Processo 0804404-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Aparecido Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
Intime-se as partes para querendo manifestarem-se acerca de laudo pericial de fls. 413/419, no prazo de 15 dias

Processo 0805299-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gilmar Avelino de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 28/06/2019, às 14:30 horas para realização da perícia no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito à Rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, Centro, Campo Grande-MS. (9)

Processo 0805373-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PANAMA B - Reqdo: ARLINDO ANTONIO LOPES DE ARAUJO
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 98/99 (1)

Processo 0806098-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda
ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 23380/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação do adv da parte autora para se manifestar acerca da AR devolvida de fls. 42, em cinco dias:

Processo 0806866-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Marta Recalde Lino
ADV: ALESSANDRA M. ALBA
Diante da manifestação da Exequente as fls. 72, onde noticia a satisfação do crédito pelo Executado, declaro, por sentença, a extinção deste cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Eventuais custas pelo Executado. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e as anotações registrais de baixa. P. R. I. (8)

Processo 0807086-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: João Paes de Camargo
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
I - Diante da Certidão de fls. 58, nomeio para a realização dos trabalhos periciais, em substituição ao perito antes designado, o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa nº 2921, tel: 3025-6090, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Observo que os honorários periciais já foram fixados em R$ 1.000,00 e estão depositados nos autos (fls. 55/57). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar a data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. No mais mantenho, as outras determinações do despacho de fls. 26. II - Às providências.

Processo 0809848-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Osvaldina Pratis da Silva
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

I - Diante da Certidão de fls 61, nomeio para a realização dos trabalhos periciais, em substituição ao perito antes designado, o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa nº 2921, tel: 3025-6090, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Observo que os honorários periciais já foram fixados em R$ 1.000,00 e estão depositados nos autos (fls. 62/64). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar a data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. No mais mantenho, as outras determinações do despacho de fls. 40. II - Às providências. (0)

Processo 0810808-57.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Marcio Leiva Flora Procopio ME

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação do adv da parte autora para se manifestar acerca da AR devolvida de fls 23, em cinco dias:

Processo 0811148-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Evelin Fernandes

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

I - Diante da manifestação do Perito antes designado, (fls. 29), nomeio para a realização dos trabalhos periciais, em substituição, o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa nº 2921, tel: 3025-6090, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Observo que os honorários periciais já foram fixados em R$ 1.000,00. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar a data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. No mais mantenho, as outras determinações do despacho de fls. 19. II - Às providências.

Processo 0811674-75.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: HDI Seguros S.A. - Reqdo: ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA - Na pessoa de seu representante legal - LitisPas: Fagner Barbosa dos Santos

ADV: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO (OAB 24294/GO)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

ADV: ARINILSON GONÇALVES MARIANO (OAB 18478/GO)

II - Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

Processo 0813247-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdemar Vicente da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I - Anoto que os valores referentes aos honorários advocatícios (contratuais e de sucumbência) já foram levantados pelo patrono do Autor (fls. 164). Assim, promova o Cartório a transferência eletrônica do crédito remanescente, depositado voluntariamente pelo Réu, para a conta bancária declinada na petição de fls. 165, com as atualizações da Conta Única e comprovação nos autos. II - Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias eventual requerimento pelas partes, e nada sendo manifestado, arquivem-se, com as anotações registrais de baixa e observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes. III - Às providências. (3)

Processo 0813665-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Gabriel da Silva Moura

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

I - Diante da manifestação do Perito antes designado, (fls. 49), nomeio para a realização dos trabalhos periciais, em substituição, o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa nº 2921, tel: 3025-6090, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Observo que os honorários periciais já foram fixados em R$ 1.000,00 e estão depositados nos autos (fls. 42/44). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar a data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. No mais mantenho, as outras determinações do despacho de fls. 31. II - Às providências.

Processo 0814058-69.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Bruno Henrique de Sales Benites - Réu: Rafael do Prado Apparecido

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimação do adv da parte autora para se manifestar acerca da AR devolvida de fls 204, em cinco dias.

Processo 0814507-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Arlete Aparecida Gomes Bejarano

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Cite-se o Requerido, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da audiência de conciliação, que designo para o dia 30 de julho de 2.019, às 16:30 horas, em sala de audiências de deste Juízo, sob pena de revelia (art. 344 do CPC). O Requerido deverá ser cientificado ainda das advertências e faculdades contidas nos §§ 8º a 10º, do art. 334 do CPC. O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

Processo 0814567-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Claisson Medina de Barros Julio

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

I - Citem-se os Requeridos, por AR, nos endereços declinados a fls. 01, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da audiência de conciliação, que designo para o dia 30 de julho de 2.019, às 16:15 horas, em sala de audiências de deste Juízo, sob pena de revelia (art. 344 do CPC). Os Requeridos deverão ser cientificados ainda das advertências e faculdades contidas nos §§ 8º a 10º, do art. 334 do CPC. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/carta precatória. II - Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se o Autor para regularizar a digitalização dos documentos de fls. 48/49 que estão ilegíveis. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.(8)

Processo 0814847-97.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Márcio Flávio Xavier da Silva - Ré: Thelma Steil Campos

ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 59/60 (4)

Processo 0815027-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Nair Santos da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397A/MS)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Posto isso, não comprovada a redução da capacidade laboral da Requerente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de restabelecimento de auxílio-doença acidentário ou concessão de auxílioacidente deduzido por NAIR SANTOS DA SILVA e face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, porquanto não atendidos os requisitos dos arts. 59 ou 86, da Lei 8.213/91. Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte Requerida, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no disposto no art. 85, § 8º do CPC. Observo que a exigibilidade das verbas de sucumbência ficará condicionada ao disposto no art. 98, § 3º do CPC, uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que os honorários periciais foram antecipados pelo INSS (fls. 55/57), intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I. (3)

Processo 0815707-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Rafael de Souza Santos

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

I - Diante da Certidão de fls. 60, nomeio para a realização dos trabalhos periciais, em substituição ao perito antes nomeado, o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa nº 2921, tel: 3025-6090, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Observo que os honorários periciais já foram fixados em R$ 1.000,00 e estão depositados nos autos (fls. 57/59). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar a data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. No mais mantenho, as outras determinações do despacho de fls. 28. II - Às providências.

Processo 0817570-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: José Dantas da Rocha Filho

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

I - Diante da manifestação do Perito antes designado, (fls. 77), nomeio para a realização dos trabalhos periciais, em substituição, o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa nº 2921, tel: 3025-6090, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Observo que os honorários periciais já foram fixados em R$ 1.000,00 e estão depositados nos autos (fls. 72/74). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar a data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. No mais mantenho, as outras determinações do despacho de fls. 52. II - Às providências. (1)

Processo 0817776-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Considerando o disposto no art. 2º, inciso d-A da Resolução 221, de 1º de setembro de 1994, do E. TJMS, restituo os presentes autos ao Cartório para as providências cabíveis, visando a redistribuição a uma das Varas Cíveis de Competência Especial, eis que se trata de pedido de busca e apreensão de bem com garantia de alienação fiduciária (Decreto-lei nº 911/1969). Cumpra-se, de imediato, esta determinação, em vista do pedido de liminar.

Processo 0817986-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autor: Jairo Schinaider

ADV: EDIVALDO CÂNDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Intime-se o Autor para emenda da inicial, no prazo de 15 dias (arts. 320 e 321 do CPC), devendo providenciar: a) a comprovação da hipossuficiência; b) a comprovação de sua legitimidade para a lide, uma vez que não consta dos autos a mencionada "cessão de direito de cotas de consórcio"; c) a informação do valor pago pelos direitos; d) a justificativa para a conclusão de que havia contratação de seguro na cota de consórcio, uma vez que os documentos de fls. 14 e 19 não fazem registro de recolhimento de qualquer valor a título de seguro, nos campos específicos. (9)

Processo 0818406-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Keylla Kyrlley Branquinho da Costa - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

I - Uma vez que não foram arguidas preliminares, não estão presentes outras situações que representem hipóteses de extinção preliminar sem resolução do mérito, e não sendo possível o julgamento desde logo, da pretensão apresentada na inicial, em vista dos argumentos apresentados na inicial, e por conta da falta de provas suficientes do alegado, na forma do disposto no art. 357, do CPC, passo ao saneamento e organização do processo, e ausentes irregularidades, vícios, ou questões processuais pendentes e que possam implicar prejuízo ao prosseguimento da ação, declaro o processo saneado. II - Tendo em vista as argumentações das partes nas respectivas manifestações no processo, e considerando, de outro lado, a situação de os pedidos da ação revisional anteriormente ajuizada pela Requerente, nos autos sob nº 0806754-19.2017.8.12.0001, terem sido julgados improcedentes, não estando afastada a existência de mora que representa para o credor, o exercício regular de direito na promoção de negativação do nome da Requerente, estabeleço que nesta demanda, acerca das questões de fato sobre as quais deve recair a dilação probatória e a título de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito: 1) faz-se necessária a verificação: a) da ocorrência de cobranças vexatórias que possam ter causado violação da honra da Requerente; b) da existência de danos morais indenizáveis mesmo diante da regularidade, até o momento, da negativação do

nome da Autora; e 2) são incidentes as normas relacionadas com as obrigações contratuais decorrentes de relação contratual de cartão de crédito, os preceitos de proteção da honra do consumidor, e de responsabilidade civil, previstos no CC e CF, além das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC. Anoto que no caso em particular, considerando-se os limites do pedido, e a impossibilidade de imposição de produção de prova negativa, o ônus probatório da ocorrência de danos morais indenizáveis é da própria Requerente, não incidindo, portanto, a regra do art. 6º, VIII, do CDC nesse particular (TJMS - 2ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1404775-05.2019.8.12.0000 - Campo Grande - Rel. Des. EDUARDO MACHADO ROCHA - j. 28/05/2.019). III - Intimem-se ambas as partes para que, em 15 (quinze) dias: a) observando que o ônus da prova obedecerá o disposto no art. 373 do CPC, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, sob pena de indeferimento, e b) digam sobre eventual interesse em realização de audiência para tentativa de conciliação. IV - Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

Processo 0821647-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Livrada Fernandes - Exectda: Águas Guariroba S.A.

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

ADV: JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES (OAB 22476/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Fica intimado o autor para manitesfar-se acerca do depósito de fls. 354/356 e requerer o que de direito, fornecendo seus dados bancários, em cinco dias.

Processo 0822800-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Altamira Pereira Lima

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

I - Diante da Certidão de fls. 59, nomeio para a realização dos trabalhos periciais, em substituição ao perito antes designado, o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa nº 2921, tel: 3025-6090, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Observo que os honorários periciais já foram fixados em R$ 1.000,00 e estão depositados nos autos. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar a data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. No mais mantenho, as outras determinações do despacho de fls. 49. II - Às providências. (0)

Processo 0824044-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Katia Martins Calixto - Reqte: Izabelli Martins Correa Representada pela sua Genitora Kátia Martins Calixto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

II - Posto isso rejeito os questionamentos preliminares apresentados na contestação, reputo suficientemente comprovado o nexo de causalidade entre o óbito da vítima José Francisco Correa e o acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, afasto a pretensão das Autoras, de exigibilidade integral do capital segurado, limitando o direito de cobrança apenas das respectivas proporções que lhes competirem, conforme o que restar verificado no feito, a respeito da legitimidade ou não da primeira Autora, e ausentes situações que representem hipóteses de extinção preliminar sem resolução do mérito, ou irregularidades e vícios, e não sendo possível o julgamento desde logo, da pretensão apresentada na inicial, na forma do disposto no art. 357, do CPC, passo ao saneamento e organização do processo, e uma vez que ausentes questões processuais que possam implicar prejuízo ao normal prosseguimento da ação, declaro o processo saneado. III - Defiro a produção de prova oral e documental pleiteada pela parte Autora, para efeito de comprovação da existência de união estável entre a vítima e a Requerente KATIA MARTINS CALIXTO. IV - Designo a data de 28 de agosto de 2.019, às 13:30 horas, para a audiência de instrução, quando será colhido o depoimento pessoal da Requerente KATIA MARTINS CALIXTO - o que determino de ofício -, sob pena de confissão, e ouvidas as testemunhas que forem oportunamente arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, ficando as partes cientes de que as intimações de testemunhas ficará a cargo dos respectivos advogados, salvo nas hipóteses do § 4º do art. 455 do CPC. Observe o Cartório que a parte Autora deverá ser intimada pessoalmente, e com as advertências do art. 385, § 1º, do CPC. V - Concedo o mesmo prazo do item anterior para que a Requerente apresente nos autos eventuais provas documentais que possua acerca da convivência marital com o falecido. VI - Se em cumprimento do item 'V', forem juntados documentos, intime-se a Ré para manifestação sobre eles, no prazo de 15 dias. (5)

Processo 0825727-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: O.H.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

I - Diante da manifestação do Perito antes designado, (fls. 36), nomeio para a realização dos trabalhos periciais, em substituição, o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa nº 2921, tel: 3025-6090, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Observo que os honorários periciais já foram fixados em R$ 1.000,00 e estão depositados nos autos. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar a data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. No mais mantenho, as outras determinações do despacho de fls. 20. II - Às providências.

Processo 0829351-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ana Maria Aparecida Almeida Zanin - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Posto isso, decreto a revelia da Requerida, reputo verdadeiras, por presunção legal do art. 344 do CPC, as alegações de fato formuladas pela Requerente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de seguro apresentado neste feito, e condeno a Requerida COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL a indenizar a Requerente ANA MARIA APARECIDA ALMEIDA ZANIN pelo valor de R$ 23.593,11 (vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e onze centavos), referente ao sinistro ocorrido na lavoura de milho da safra de 2.017, com atualização pelo IGPM/FGV desde o evento danoso/negativa administrativa (26/09/.2017 fls. 46), e acréscimo de juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (02/04/2.019). Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor dos advogados da Autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. P. R. I. (2)

Processo 0830813-08.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827518-31.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Fiança

Embargte: Caroline Genobie Antonio Baptista - Embargda: Sofia Name Razuk - TerIntCer: Carlos Razuk

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO

ADV: SERGUE FARIA BARROS (OAB 9951/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Posto isso, em primeiro momento, tendo sido regularizada a representação processual (fls. 58/68), determino que passe a constar no polo passivo desta demanda, no lugar da falecida Sofia Name Razuk, o nu-proprietário CARLOS RAZUK, promovendo-se as alterações e anotações necessária no sistema e distribuição. No mérito, em vista da extinção da fiança em decorrência do óbito da afiançada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO apresentado nos presentes embargos, interpostos por CAROLINE GENOBIE ANTONIO BAPTISTA, reconheço e declaro a ilegitimidade passiva dos sucessores de Petronilha Rita Genobie Antonio para responder pela dívida decorrente do contrato de locação que representa o título executivo dos autos principais, e determino que na execução embargada, que tramita sob nº 0827518-31.2014.8.12.0001, a constrição de bens que estão em condomínio entre os sucessores da ex-fiadora se limite às cotas-partes dos herdeiros da ex-locatária Soraya Genobie Antonio da Costa. Por consequência, decreto a extinção parcial da execução, na parte em que há exigência de pagamento em desfavor dos sucessores da fiadora, e determino que aquela ação principal prossiga somente em desfavor do Executado ESPÓLIO DE SORAYA GENOBIE ANTONIO DA COSTA. Condeno a parte Embargada no pagamento das despesas processuais da presente demanda, e em honorários advocatícios em favor dos procuradores da Embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Promova o Cartório o traslado de cópia desta decisão aos autos da execução e, oportunamente, promova-se o desapensamento e arquivem-se os presentes autos, com observância as anotações registrais de baixa. Ainda, anote o Cartório os nomes dos atuais advogados do Embargado para efeito das intimações. P. R. I. (2)

Processo 0831309-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação do adv da parte autora para se manifestar acerca das ARS devolvidas de fls. 89/96, em cinco dias:

Processo 0838981-28.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Joaquim Alexandre Silva

ADV: FELIPE MATTOS REIS (OAB 22506/MS)

ADV: LUIZ CARLOS BARROS ARRUDA NETO (OAB 22133/MS)

ADV: ALESSANDRA CORREA ARRUDA DE AZEVEDO (OAB 15957/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 64/65 (1)

Processo 0847011-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sonia Maria Leite Paludo e outro - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a Contestação, no prazo de 15 dias.(9)

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVANA DE ANDRADE FARIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1409/2019

Processo 0803240-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1410/2019

Processo 0005781-63.2018.8.12.0001 (processo principal 0809558-57.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Jab Importação e Exportação Ltda

ADV: RAPHAEL MESQUITA JARDIM (OAB 309505SP)

Recebo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determino a suspensão do processo principal, fulcro no art. 134, §3º, do CPC. Cite-se a sócia qualificada à fl. 05 para, querendo, nos termos do art. 135 do CPC, manifestar-se nos autos, bem como requer as provas que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0007472-55.1994.8.12.0001 (001.94.007472-7) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Guilhermo Ramao Salazar - Exectdo: Ivanir Comparin - Mario Antonio Comparin - Idalina Ana Comparin - TerIntCer: Banco do Brasil S/A - Thais Paes de Campos - Prefeitura Municipal de Campo Grande

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: THAIS PAES DE CAMPOS (OAB 9857/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)
ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

1. A tentativa de bloqueio de veículos via RENAJUD restou infrutífera. 2. O resultado da consulta pelo sistema BacenJud, restou parcialmente frutífero. 3. Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado. Assim, na forma do previsto no art. 525, § 11º do CPC, intimem-se os executados, por seu advogado, caso tenham constituído, ou pessoalmente, para manifestação sobre o bloqueio de valores pelo BACENJUD, conforme documento anexo, no prazo de quinze dias. 4. Diante da petição à fl. 1297 ser estranha aos autos, determino a revogação do despacho de fl. 1298 e o desentranhamento dos documentos de fls. 1297/1298. Às providências.

Processo 0013116-42.1995.8.12.0001/02 (001.95.013116-1/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Elaine Preti dos Reis - Reqdo: Donizete Martins dos Reis
ADV: LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA (OAB 189944/SP)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: FRANCIANE IAROSSI DIAS (OAB 8994/MS)
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA (OAB 009.910-A/MS)

Por tais razões, acolho a manifestação de fls. 563/579 e determino o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 53.795 do CRI da 2ª Circunscrição de Presidente Prudente/SP. Expeça-se carta precatória para levantamento da referida constrição judicial. 2. Para análise do pedido de fl. 670, intime-se a exequente para, em cinco dias, apresentar planilha atualizada do débito, sob pena de indeferimento. 3. Em igual prazo, manifeste-se a credora acerca da petição de fl. 671. Às providências.

Processo 0017451-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Viação Cruzeiro do Sul Ltda
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Anote-se nos autos os dados do novo patrono da parte exequente, conforme postulado à fl. 136. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0018531-06.1995.8.12.0001 (001.95.018531-8) - Procedimento Comum Cível
Autor: Banco Banorte s/a - Réu: Cred Facil Assessoria Mercantil Ltda Servico de Assessoria e outros
ADV: CURADOR ESPECIAL
ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

Por tais considerações, declino da competência para processar e julgar este feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das Varas Cíveis de Competência Especial desta comarca. Às providências. Intimem-se.

Processo 0021717-61.2000.8.12.0001 (001.00.021717-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Laurentino Ferreira Oliveira Filho e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Indefiro o pedido de fls. 603/604, porquanto tais providências devem ser adotadas pela parte credora. 2. Nada sendo informado em cinco dias, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de até um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 3. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pelo credor, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0038277-29.2010.8.12.0001 (001.10.038277-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqdo: Real Seguros S.A.
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

Após examinar mais uma vez os autos, verifiquei que, diferentemente do que insiste em afirmar a executada, não há qualquer bloqueio de valores pendente de análise por este Juízo. Isso porque, conforme se infere do detalhamento anexo, os valores decorrentes da única penhora online efetuada foram transferidos para subconta vinculada à presente demanda; sendo que, posteriormente, tal verba foi parcialmente levantada pelo exequente (conforme se observa do despacho de fls. 453/454 e alvará de fls. 458/460), e o saldo remanescente restituído à executada, consoante sentença de fl. 491, certidão de fl. 506 e extrato da Conta Única. Desta feita, não há qualquer providência a ser tomada. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se.

Processo 0038639-70.2006.8.12.0001 (001.06.038639-9) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Edgar Carrilho de Arantes
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Arquivem-se.

Processo 0040158-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Reqte: Condomínio Residencial Guaianazes
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

1. Diante da anuência das partes, homologo a avaliação de fls. 83/84. 2. Em atenção ao pedido formulado à fl. 87 e nos termos dos arts. 881 e ss. do CPC, defiro a alienação judicial do bem penhorado e determinando que ocorra por meio de "leilão eletrônico", disciplinado pelo Provimento CSM nº 375/2015. Intime-se a parte exequente para providenciar os documentos que antecedem o ato. E para realização do ato, nos termos do art. 12, § 1º, do mencionado provimento, realizado sorteio pelo

Sistema Gestor de Leilões Judiciais, designou-se a leiloeira Cláudia Aude Leite-ME, CNPJ 24.600.496/0001-00, devidamente credenciada pela CGJ/MS. Mantenho a comissão no percentual mínimo indicado no art. 10, caput, do referido Provimento. Em sendo necessária a realização de segundo ato, deixo, desde já, consignado que o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 25, parágrafo único, do mesmo Provimento e com fulcro no art. 891, parágrafo único, do CPC/2015. Intimem-se as partes, bem como o leiloeiro ora nomeado, para que designe data para o praceamento do bem penhorado, providenciado, ainda, os demais atos em razão do encargo. Às providências.

Processo 0040344-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Candida Ferreira Pinheiro

ADV: MARCO AURÉLIO DA CRUZ MONTES (OAB 15357/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste cumprimento de sentença. 2. Considerando a tramitação do processo após a entrada em vigor da Lei nº 13.105/15 - Novo Código de Processo Civil -, aplicar-se-á, à espécie, as normas estabelecidas pelo aludido diploma legal, consoante o art. 1.046. 3. Nestes termos, intime-se a parte devedora, via AR/MP, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 4. Esclareço que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0041888-05.2001.8.12.0001/01 (001.01.041888-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: G.P.M. e outro - Exectdo: Samir Maquine Hauache - Marzuk Hauache - Marli Maquine Hauache

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE (OAB 7680/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal desde a apresentação da planilha de fl. 316, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, proceder à juntada de memorial de cálculo atualizado do débito exequendo. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fl. 315.

Processo 0078943-09.2009.8.12.0001 (001.09.078943-2) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: M.S.M.G.U.C.D.B.U.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

A despeito da manifestação da exequente às fls. 171/173, necessária a intimação da parte executada, no caso, para manifestação acerca da penhora deferida à fl. 146, conforme disposição expressa no § 11 do art. 525 do CPC. Diante disso, proceda-se a intimação do executado, por via postal com AR, no endereço que consta à fl. 134, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito exequendo, sob pena de extinção.

Processo 0104579-50.2004.8.12.0001 (001.04.104579-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: F.I.E.D.C.N.P.P.B.M.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0500205-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exectdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Diante disso, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo firmado pelas partes e, por conseguinte, julgo extinto o processo e o faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Procedo ao levantamento da penhora realizada nos autos à fl. 766. Custas processuais remanescentes, se houver, na forma ajustada pelas partes. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0800322-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aparecido Teodoro Felipe - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) ao autor, referente à indenização sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do acidente. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC. Expeça-se alvará conforme postulado à fl. 283. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0800640-64.2017.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação

Reqte: Ana Lúcia Ramires Mendonsa

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

Vistos,Diante da inércia certificada à fl. 24, indefiro a gratuidade da justiça postulada pela autora, a quem competia demonstrar, mediante documentos idôneos, a impossibilidade financeira de arcar com as custa processuais.Intime-se a autora para, em quinze dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais, devendo, na mesma oportunidade, emendar a inicial a fim de adequar o pedido ao procedimento correto visto que, na vigência da atual legislação processual civil, não se admite a propositura de ação de natureza estritamente cautelar , sob pena de extinção.

Processo 0801545-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

1. Proceda-se à evolução da classe do processo para que conste como cumprimento de sentença. 2. Nestes termos, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, §2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10 % e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0801734-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alex Oliveira Mendes - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Auto Master Veiculo Ltda
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Ante o exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios, para retificar o dispositivo da sentença embargada, no ponto em que houve condenação da embargante ao pagamento das custas processuais remanescentes, para constar a seguinte redação: “Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC.” No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

Processo 0802746-33.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: JULIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Prossiga conforme determinado às fls. 55/56.

Processo 0802798-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803176-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jorge Martimiano dos Santos - Ré: Dianizia Araujo Ferreira
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Nos termos do art. 357 do CPC, passo ao saneamento e organização do processo: 1. PRELIMINARES A impugnação à gratuidade da justiça deve ser de pronto afastada, na medida em que a ré não trouxe nenhum dado concreto a afastar os indícios mencionados à inicial de que o autor não detém condições de arcar com as custas processuais. A arguição foi genérica e sequer indicou quais seriam os indícios de riqueza, ciente de que o requerente não reside em bairro nobre desta capital e o fato de estar patrocinado por advogado particular não derrui a presunção de veracidade constante da declaração à fl. 17, porquanto “A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça” (art. 99, § 4º, do CPC). Destarte, considerando as evidências da impossibilidade momentânea de arcar com as custas e despesas processuais, não há falar em revogação da gratuidade da justiça concedida ao autor. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória: a) Averiguação quanto à dinâmica do acidente, mormente eventual descumprimento da norma de trânsito referente à circulação de veículos; b) Averiguação quanto à culpa pelo evento danoso, os prejuízos experimentados, a extensão destes e o nexo entre o acidente ocorrido e os danos. 3. ÔNUS PROBATÓRIO Na espécie, caberá à parte autora o ônus quanto aos fatos constitutivos de seu direito, competindo ao réu eventualmente demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autor, nos termos do art. 373 do CPC, não sendo o caso de distribuição diversa, porquanto não se encontram presentes os requisitos elencados no § 1º do aludido dispositivo legal. 4. PROVAS Defiro, por ora, a produção da prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. José Roberto Amin, com endereço profissional na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Campo Grande / MS, fone (67) 99906-9720 e 3042-9720, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente, no prazo de cinco dias, proposta de honorários, devendo ser intimado pelo e-mail: jramin@terra.com.br As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC/15. Esclareço, ainda, que os honorários periciais serão arcados ao final pelo vencido.

Processo 0805690-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Autor: Jaime Hernandes Ramirez Dias - Réu: Unimed Campo Grande ms Cooperativa de Trabalho Médico - Sicredi Cooperativa de Crédito
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) confirmar a tutela de urgência às fls. 43/44 e determinar a reativação do plano de saúde em nome do autor e de seus dependentes, cuja ordem se limita à dívida discutida nesta demanda; b) condenar a ré Sicredi Cooperativa de Crédito - Campo Grande / MS à restituição, em favor do autor, de R$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizados pelo IGP-M/FGV, a partir de 06.03.2017 e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; c) atribuir efeito liberatório de pagamento aos depósitos realizados na subconta vinculada a estes autos e no curso da demanda, declarando-se, por consequência, quitada a dívida até o montante depositado. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários em favor do advogado da ré Unimed Campo Grande / MS, que fixo, moderadamente, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Competirá à ré Sicredi Cooperativa de Crédito - Campo Grande / MS o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, e o pagamento de honorários em favor do advogado do autor, que fixo, moderadamente, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Expeça-se alvará em favor da requerida Sicredi Cooperativa de Crédito - Campo Grande / MS para levantamento dos valores depositados pelo autor nos autos. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0806565-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Elizangela Rosa Aguilera Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0810393-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Edison Hernandez Moro
ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)
Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para a designação da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Citem-se os réus pelo procedimento comum, atentando-se para o disposto no artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, do NCPC. Intimem-se.

Processo 0810427-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jose Alberto Souza Viana
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Este Juízo não detém acesso ao Sistema Siel para viabilizar a pesquisa postulada à fl. 184. Intime-se o autor para, em cinco dias, impulsionar a presente demanda, sob pena de extinção.

Processo 0816540-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Odilia de Leão Córdoba - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FRANKLIN DIAS FLETCHER (OAB 19906/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários periciais, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Salienta-se que a cobrança desses encargos ficará suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0816770-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Karen Danielly Santos
ADV: IGOR CHAVES AYRES (OAB 21758/MS)
ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)
Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para designação de data para audiência de conciliação (art. 334 do CPC), que deverá ser posteriormente comunicada pelo cartório judicial à autora, via DJe, e ao réu, mediante mandado de citação, com as respectivas advertências a respeito do prazo para contestação e efeitos da revelia.

Processo 0817618-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Moisés Alves de Jesus Montanholi
ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Nomeio o Dr. Antônio Jajah Nogueira, com endereço profissional na Rua Frederico Soares, 391, Sala 01, esquina com Manoel Inácio de Souza, Santa Fé, nesta cidade, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Esclareço que a antecipação dos honorários periciais é decorrência da inversão, nesta oportunidade, do ônus da prova em favor do autor, pois, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê tal possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, conforme se observa do caso concreto, diante da manifesta hipossuficiência técnica do autor em face da ré. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, e solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Intime-se.

Processo 0817746-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Josefa Soares da Silva Ruis
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Nomeio o Dr. Antônio Jajah Nogueira, com endereço profissional na Rua Frederico Soares, 391, Sala 01, esquina com Manoel Inácio de Souza, Santa Fé, nesta cidade, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Esclareço que a antecipação dos honorários periciais é decorrência da inversão, nesta oportunidade, do ônus da prova em favor do autor, pois, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê tal possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, conforme se observa do caso concreto, diante da manifesta hipossuficiência técnica do autor em face da ré. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, e solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Intime-se.

Processo 0817801-19.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810775-67.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cheque

Embargte: Stefan Schelfhout - Nicole Paridaen - Embargdo: Ermelindo Ramalho de Carvalho - Maria Aparecida Daniel Carvalho

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Tempestivos, recebo os presentes embargos à execução, contudo, sem efeito suspensivo. De acordo com a doutrina abalizada, "(...) para que os embargos à execução tenham efeito suspensivo, há necessidade da presença de um trinômio: (i) relevância dos fundamentos apresentados; (ii) o prosseguimento da execução causar grave dano de difícil ou incerta reparação e (iii) garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes." (MARCATO, Antônio Carlos, Código de Processo Civil Interpretado. - 3 ed. - São Paulo: Ed. Altas, 2008, p. 2331). Cabe ressalvar, ainda, a redação do art. 919, § 1º, do NCPC, que permite ao Juiz atribuir efeito suspensivo aos embargos "quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". Na hipótese, em que pese as razões declinadas pelo embargante, este não atendeu aos requisitos supra mencionados, notadamente, porque não houve a garantia da execução. Intimem-se, inclusive o embargado, na pessoa de seu advogado, via diário da justiça, para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 920, I, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0818013-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Liniquer Pissurno Paulino

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Nomeio o Dr. José Roberto Amin, com endereço profissional na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, nesta cidade, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Esclareço que a antecipação dos honorários periciais é decorrência da inversão, nesta oportunidade, do ônus da prova em favor do autor, pois, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê tal possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, conforme se observa do caso concreto, diante da manifesta hipossuficiência técnica do autor em face da ré. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, e solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Intime-se.

Processo 0819938-47.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Valdeci Costa Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Itaú Unibanco S/A

ADV: DANIELE CAROLINE GREGIO (OAB 17664/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Diante da informação prestada pela ré à fl. 157, no sentido de que, a despeito da "diligência do banco em tentar localizar o documento [cheque], referida busca restou infrutífera, uma vez que a folha original do cheque realmente não existe mais", entendo que o exame técnico determinado nesta demanda restará infrutífero, razão pela qual revogo o deferimento da prova pericial. Concedo às partes o prazo de cinco dias para esclarecerem sobre a necessidade e pertinência de outras provas, ou se entendem ser o caso de julgamento da demanda no estado em que se encontra. Após, voltem.

Processo 0821302-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juliana Maria da Silva - Ré: Águas Guariroba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando a natureza da causa. Salienta-se que a cobrança desses encargos ficará suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0822120-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sturzenegger e Cavalcante Advogados Associados Ltda e outro - Exectdo: Comércio e Representações Bornholdt Ltda e outro

ADV: RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (OAB 19535/DF)

ADV: LUIZ PAULO S. SANTOS (OAB 41952/DF)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

ADV: GABRIELA LEITE FARIAS (OAB 34060/DF)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Avoco os autos. Em atenção a petição de fls. 184/185, foi realizado a tentativa de penhora on-line pelo sistema Bacenjud, contudo, apesar desse ter sido infrutífero, ainda não havia sido efetuada a tentativa de bloqueio de veículos via sistema Renajud. Diante da restrição judicial gravada por este juízo via sistema Renajud, conforme documento anexo, o qual por possui todos os requisitos previstos no artigo 838 do Novo Código de processo Civil, e, com norte no princípio da instrumentalidade (artigo 277 do CPC/15), valerá como termo de penhora, intime-se a parte executada para os fins do artigo 525, § 11º do CPC/15, se assim entender de direito, cujo termo inicial do prazo legal dar-se-á com a intimação desta. Por oportuno, com fundamento no art. 774, V, do Novo Código de processo civil, deverá o executado, em 5 (cinco) dias indicar a este juízo onde se encontra o veículo objeto da constrição judicial, sob pena de multa. Após, manifeste-se a parte exequente em 5 (cinco) dias, para requerer a providência que entender, sob pena de extinção.

Processo 0822191-03.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Yes

ADV: CAROLINE PENTEADO SANTANA (OAB 10829/MS)

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Intime-se o exequente para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo objetivamente o que entender de direito.

Processo 0822382-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rayane Rodrigues Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) ao autor, referente à indenização sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do acidente. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0822735-93.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: LAGUNA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADV: CLARYANA ANGELIM FONTOURA (OAB 17023/MS)

Em atenção à petição de fls. 156, defiro a suspensão do feito até a data prevista para o pagamento da última parcela do acordo noticiado (10/11/2019), fulcro no art. 922 do NCPC. Após referida data, deverá a parte exequente, independente de nova intimação, no prazo de cinco dias, impulsionar ao feito, requerendo objetivamente o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0824036-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vanilza Aparecida Marcelo Magalhaes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Após reiteradas leituras à manifestação de fls. 290/293, observa-se que a ré pretende questionar a intensidade das lesões descritas no laudo pericial, visto que o perito afirmou ser de média repercussão, mas apontou o percentual de 75%. Desse modo, intime-se o perito para, em quinze dias, prestar os esclarecimentos necessários a respeito do grau de lesão verificado na parte autora, se médio (50%) ou intenso (75%).

Processo 0824075-67.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Polico Comercial de Alimentos Ltda

ADV: HENRIQUE TORRES MARINO RATH (OAB 221649/SP)

2. Intime-se, inclusive para que a parte exequente, no prazo de cinco dias, impulsione o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0824640-94.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomnio Residencial José Pedrossian

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Em atenção à petição de fls. 84/85, expeça-se mandado para citação do executado, a ser cumprido por oficial de justiça, no

endereço indicado na petição inicial. Registre-se, por oportuno, que pela interpretação do artigo 252, do CPC, a citação por hora certa é ato que independe de autorização judicial, e que deve ser perpetrada quando "(...) por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar (...) havendo suspeita de ocultação (...)".

Processo 0824787-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Luzinete Aparecida de Souza
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da autora para que se manifeste acerca do Laudo Pericial de pág. 102/106, no prazo de cinco dias.

Processo 0824829-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Sebastião de Souza Silva
ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
Sem prejuízo da publicação deste despacho pelo DJe, intime-se pessoalmente a parte autora, via AR, para impulsionar a presente demanda, em cinco dias (art. 485, III e § 1º, do CPC), sob pena de extinção.

Processo 0825843-33.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: WALLACE NANTES OLIVEIRA - Reqdo: MRV PRIME CITY LIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - FACIL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: KENELIN MAMEDES STUMPF (OAB 16902/MS)
ADV: VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF (OAB 8296/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
Por tais razões, determino a intimação do autor para, em cinco dias, corrigir eventual saldo remanescente da dívida, devendo excluir a "taxa de evolução da obra" referente ao mês de abril de 2013, assim como a multa compensatória sobre as parcelas da condenação, devendo calcular a multa e os honorários advocatícios, ambos de 10%, na forma estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de extinção.

Processo 0826493-75.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0826937-50.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Exectdo: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
1. Considerando que a avaliação do imóvel está desatualizada, uma vez que o laudo acostado à fl. 186 remonta à data de 20.11.2017, entendo necessário que se realize nova avaliação para verificar eventual majoração ou diminuição do valor do bem. Assim, nos termos do art. 873, II, do CPC/2015, expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado. 2. Com a juntada do laudo nos autos, intimem-se as partes, por seus advogados, para manifestação em cinco dias, cientes de que, no silêncio, a avaliação será homologada. No mesmo ato, intime-se a exequente para juntar planilha atualizado do débito e requerer o que entender de direito. Às providências.

Processo 0827604-65.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)
Reqte: Hilario Junior Rohr Lima
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação das partes da perícia designada para dia 23/07/2019, às 08:30 horas, no consultório do Dr José Roberto Amin, Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Campo Grande, Tel. 9 9906-9720. Deverá o autor, comparecer com receitas e exames relacionados à causa, bem como, documento de identificação oficial com foto.

Processo 0828763-38.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Manoel Flores da Silva Filho
ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
1. Recebo a emenda de fls. 60/61. 2. Para a busca de endereços dos sócios da ré Emilcy Secco Thomé e Arnaldo Secco Thomé, é mister a apresentação do número do CPF destes, o que não constou da petição às fls. 60/61 e deverá ser suprido em quinze dias, sob pena de indeferimento. 3. Sem prejuízo, notifiquem-se a União, Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Campo Grande / MS. 4. Ainda, citem-se os confinantes indicados à fl. 40.

Processo 0829791-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Santa Festa Conveniencia Ltda
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado para audiência.

Processo 0831007-42.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Reqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda. e outro
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 120/121 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. C.

Processo 0832266-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Laudicéia de Moura Ormond Souza
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Sem prejuízo da publicação deste despacho pelo DJe, intime-se pessoalmente a parte autora, via AR, para impulsionar a presente demanda, em cinco dias (art. 485, III e § 1º, do CPC), sob pena de extinção.

Processo 0833985-84.2018.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autor: Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda - Réu: RVA Empreendimentos Comércio & Serviços Ltda
ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)
ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)
ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)
Por tais razões, determino a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara Cível de Campo Grande / MS, com as baixas e anotações pertinentes. Às providências necessárias.

Processo 0834010-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Gabriel Bispo Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
Cientifique o Ministério Público. Após, nada mais requerido, arquivem-se.

Processo 0834643-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Joel Andrade Bezerra
ADV: JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO (OAB 13062/MS)
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Diante da certidão de decurso de prazo exarada à fl. 72, intime-se pessoalmente a parte exequente, via AR/MP, sem prejuízo da publicação deste no Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0835976-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intime-se a ré para, querendo e em quinze dias, se manifestar quanto à petição e documentos às fls. 130/136.

Processo 0836209-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Jorge Luiz Carvalho - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Nos termos do art. 370 do CPC, determino ao cartório expeça ofício à Caixa Econômica Federal para, em quinze dias, juntar aos autos cópia do extrato bancário do mês de junho de 2015 (06/2015), da conta corrente nº 40690-0, agência 1464.

Processo 0836500-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Florivaldo Bernado dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação para as partes manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores restantes na subconta n° 546533.

Processo 0836749-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Autor: José Francisco Severino de Souza - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Diante disso, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo firmado pelas partes e, por conseguinte, julgo extinto o processo e o faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento dos valores depositados na subconta vinculada ao presente feito, observando-se os dados bancários indicados à fl. 117. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do NCPC. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0837204-42.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cláudia Barbosa Moura - Advogada: Cláudia Barbosa Moura
ADV: CLÁUDIA BARBOSA MOURA
Para viabilizar a consulta ao SIEL (Sistema de Informações Eleitorais), deve a parte exequente informar nos autos, no prazo de cinco dias, os seguintes dados da parte executada: (a) data de nascimento e nome completo da mãe; ou (b) número do título de eleitor. Intime-se.

Processo 0838038-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Silva Vieira - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Nos termos do art. 370 do CPC, antes de analisar a pertinência das demais provas postuladas pelas partes, determino ao cartório expeça ofício ao Banco Bradesco S/A para, em quinze dias, juntar aos autos extrato bancário da conta corrente nº 27094-6, da agência 174, referente aos meses de novembro e dezembro de 2014, devendo inclusive esclarecer de quem é a titularidade da mencionada conta e os dados pessoais do titular.

Processo 0838137-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Leonardo Seide Yoshida - Réu: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS S. ARAÚJO (OAB 14864A/MS)

ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação para o requerido: Concedo às rés o prazo de cinco dias para, querendo, se manifestarem a respeito da alegação de descumprimento da tutela de urgência às fls. 263/267

Processo 0842580-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: LEANDRO COSTA SOARES - Exectdo: VIA VENETTO CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)
ADV: GILBERTO RAFAEL MARIA (OAB 38578/PR)
ADV: GILBERTO MARIA (OAB 11999/PR)
ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)
ADV: GIOVANA FRANZONI MARIA (OAB 46645/PR)
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
Defiro o pedido formulado às fls. 236/238 e determino a expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba / PR para penhora de eventuais créditos da executada Via Venetto Construção de Obras Ltda. junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, referente aos contratos listados à fl. 237, até o limite da obrigação de R$ 1.091.127,22 (um milhão, noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos). Às providências necessárias. Intime-se.

Processo 1000133-47.2002.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0830668-49.2016.8.12.0001) (001.02.010019-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ana Alem Midoguti
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS (OAB 8201/MS)
ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)
Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 1103/1106. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos para decisão.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1406/2019

Processo 0831721-65.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada
Autor: Ailton de Matos - Réu: Aldino Antônio Girotto
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Considerando que o réu foi citado no endereço fornecido à fl. 37, expeça-se carta precatória à Comarca de Terenos / MS, a fim de que o Juízo deprecado proceda à intimação do réu Aldino Antônio Girotto e viabilize a transmissão do depoimento pessoal por videoconferência. Saliento que o ato, assim como a oitiva de eventuais testemunhas, serão realizados na data outrora designada, qual seja, 25.07.2019, às 13h30min, na sala de audiência da 10ª Vara Cível de Campo Grande / MS. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1407/2019

Processo 0800854-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Reqte: Marcia Aparecida Pereira dos Santos Bornia
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0804740-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Talisson Kalebe Figueiredo Acosta - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para as partes de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0806967-88.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Atacadao S.a.
ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0808548-12.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Entregar
Reqte: N.F. DE OLIVEIRA ME - Reqdo: Enzo Veiculos Ltda e outros
ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0840140-74.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Helama Ribeiro Redua - Réu: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat S/A
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0843515-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Cleusa Gomes de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0799/2019

Processo 0810022-47.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, R$ 740,48

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0806/2019

Processo 0811419-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 498,40

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0807/2019

Processo 0003950-15.1997.8.12.0001 (001.97.003950-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: C. M. Construcoes Projetos E Obras Ltda e outro
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Vistos, etc. F. 1.087: Expeça-se nova carta precatória à comarca de Ponta Porã/MS para realização de leilões dos bens penhorados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 03/06/2019 16:48 horas.

Processo 0006655-78.2000.8.12.0001/01 (001.00.006655-9/00001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Serlei Gomes Vieira e outro
ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: LARIANE FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
F. 679: Expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação de bens que sejam encontrados na residência dos executados, WAGNER CARLOS DE OLIVEIRA e ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA, promovendo-se sua intimação de todos os atos praticados. O Oficial deverá discriminar todos os bens encontrados na residência e, havendo bens cujo uso não seja essencial à vida da parte executada e, podendo o oficial de Justiça facilmente apurar tal circunstância, deve promover sua imediata penhora. Remova(m)-se o(s) bem(ns) às mãos da parte credora, que será nomeada depositária, conforme art. 840, § 2º do CPC, devendo para tanto ser intimada, pela imprensa oficial, a acompanhar o ato ou enviar representante com instrumento de mandato. Se a parte credora não acompanhar o ato, deposite(m)-se o(s) bem(ns) nas mãos da própria parte devedora, nomeando-se a mesmo depositária. Se necessário, autorizo o reforço policial e o arrombamento. Forneça-se cópia deste despacho ao oficial de Justiça. Com a juntada da certidão e/ou auto do oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para manifestação, em 5 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0006655-78.2000.8.12.0001/01 (001.00.006655-9/00001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Serlei Gomes Vieira e outro

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de constatação, penhora e avaliação, conforme determinado às fls. 680. Atente-se para a quantidade de atos.

Processo 0007453-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Reqte: Milani Maria Aparecida Basso

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Vistos, etc. F. 364/383: Diante das informações juntadas pela autarquia federal, remetam-se os autos novamente à contadoria. F. 359/360: Com relação à manifestação de f. 359/360, consigno que será oportunizada às partes prazo para manifestação, após a realização dos cálculos, motivo pelo qual postergo sua apreciação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 28/05/2019 15:49 horas.

Processo 0011113-17.1995.8.12.0001 (001.95.011113-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Adelson Angelo Vassoler - Ré: Suely Nogueira Cavalcanti

ADV: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

F. 911/912: Defiro. Determino a expedição de mandado de levantamento complementar, a fim de que sejam também levantadas as averbações Av. 02/18.619 (f. 752), Av. 02/18.618 (f. 755) e Av. 02/18.617 (f. 758), conforme pleiteado. F. 917/924: A) Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. B) A exequente requer a inclusão do nome dos executados nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com o intuito de dar conhecimento a terceiros da existência da dívida oriunda do título executivo extrajudicial e pressionar indiretamente os executados para adimplir a obrigação. Em que pese o art. 782, §3º, do Código de Processo Civil/2015, estabelecer que o juiz tem a faculdade de, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, reputo, por prudência, que essa diligência deve ser cumprida pela parte exequente. Posto que, após o pagamento da dívida, é a própria parte requerente quem deve providenciar a baixa no sistema, sob pena de passar responder a título de dano moral. Nesse sentido é o enunciado da Súmula 548 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 548/STJ - "Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito." A respeito colaciono precedente da Corte Superior: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE GRAVAME EM VEÍCULO. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. 1. "Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral, passível de indenização" (REsp 994.638/AM, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 17/03/2008). (...) (STJ. AgRg no AREsp 641.124/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 18/03/2015) Ainda que a dívida não seja paga, a legislação e a jurisprudência não admitem que a inscrição permaneça ativa indefinidamente, também gerando danos morais em favor do inscrito. É o que estabelece o artigo 43, §1º do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos". Importante consignar, aliás, que no seguinte julgado o Superior Tribunal de Justiça aplica prazo máximo para a inscrição em cadastro de inadimplentes inferior ao de 5 anos: "DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. CADASTRO NEGATIVO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. OFENSA AO ART. 474 DO CPC. SÚMULA 284/STF. EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS INSCRIÇÕES. AUTONOMIA DAS ANOTAÇÕES. PRAZO MÁXIMO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE DE POSTULAR O CANCELAMENTO INDIVIDUAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO. () 3. No âmbito do cadastro negativo de proteção ao crédito, é possível a existência de múltiplas anotações autônonas, uma vez que cada inscrição possui origem em diferentes obrigações vencidas e não pagas. 4. Há interesse de agir na ação em que o consumidor postula o cancelamento de diversas inscrições de seu nome em cadastro de inadimplente, mas somente uma ou algumas delas ultrapassaram os prazos de manutenção dos registros previstos no art. 43, §§ 1º e 5º, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, os prazos de manutenção do nome em cadastro de inadimplente obedece às

seguintes regras: a) o prazo máximo de manutenção da inscrição no cadastro de inadimplente é de 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva anotação (§ 1º do art. 43 do CDC); (b) pode também ser limitado ao prazo prescricional da ação de cobrança, se menor ao lapso quinquenal (§ 5º do art. 43 do CDC); (c) neste último caso, não se aplica o prazo previsto para o ajuizamento da ação cambial. 6. Recurso especial provido. (STJ. REsp 1196699/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 20/10/2015) Conforme acima exposto, os ônus sobre a inscrição indevida recairão diretamente sobre a parte exequente, portanto, visando não causar prejuízos à parte requerente ou gerar expectativas de que o judiciário acompanhará caso a caso a retirada e que conseguirá efetivar a exclusão do cadastro no prazo de 5 dias, o pedido deve ser indeferido. Para facilitar a conduta da parte, o exequente pode comparecer no cartório vinculado ao juízo e obter certidão de inteiro teor, para posterior inclusão dos executados nos órgãos de proteção ao crédito. Observe o cartório que esse procedimento pode ser feito independente de decisão judicial, o que passará a atender, sempre que solicitado pela parte interessada. C) Indefiro o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e bloqueio do passaporte da parte executada, por ser entendimento predominante na jurisprudência o caráter excessivo de tais medidas, especialmente por se mostrarem aptas a vulnerar direitos constitucionais fundamentais da parte, in litteris: EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS. As medidas autorizadas no inciso IV do art. 139 do CPC devem ser adotadas de modo harmônico com as garantias fundamentais do indivíduo, não podendo ensejar violação a preceitos constitucionais de proteção ao direito de ir e vir e a dignidade da pessoa humana (arts. 5º, inciso XV e 1º, inciso III). (TRT-3 - AP 00008098420145030100, Rel. Jose Murilo de Morais, Sexta Turma, p. 10.09.2018). _____ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS SATISFATIVAS DO CRÉDITO PERSEGUIDO DEVEM SER RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS, PARA QUE SEJAM MENOS GRAVOSAS AO DEVEDOR E MAIS EFICAZES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REVOLVIMENTO DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É assente a cognição jurisprudencial deste Sodalício no sentido de que as medidas de satisfação do crédito perseguido em execução não podem extrapolar os liames de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências menos gravosas e mais eficazes. Precedente. 2. No caso em exame, o Tribunal de origem, analisando o acervo fático-probatório dos autos, concluiu que os pedidos formulados pelo exequente, de suspensão de passaporte, de suspensão da CNH e de cancelamento dos cartões de crédito e débito, seriam excessivamente gravosos aos executados e desproporcionais à obrigação de pagamento do débito, mormente considerando que, no caso, o Juízo a quo já deferira medida adequada a compelir os devedores ao adimplemento, determinando inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. A revisão de tal entendimento, na via estreita do recurso especial, sobretudo para perquirir a adequada aplicação do princípio da menor onerosidade no caso concreto, encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1283998/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 17/10/2018) Outrossim, reputo que a medida pleiteada (suspensão da CNH e passaporte) não oferece garantia de obtenção do crédito executado, por recair sobre a pessoa do executado e não sobre seu patrimônio. Nesse sentido: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PLEITO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E PASSAPORTE DA DEVEDORA, ALÉM DO CANCELAMENTO DOS CARTÕES DE CRÉDITO - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - INSURGÊNCIA MANIFESTADA PELA CREDORA - DESCABIMENTO - Medidas coercitivas que refletiriam em esfera jurídica diversa da patrimonial - De qualquer forma, não há comprovação de que a medida seria eficaz para a satisfação do crédito perseguido - Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP - AI 20251237320178260000, 37ª Câmara de Direito Privado, julgado em 28 de Março de 2017, Sergio Gomes) Importante ressaltar que há outras medidas menos gravosas a serem tomadas para obtenção do crédito, como expedição de certidão de protesto, prevista no art. 517, § 2º, do CPC/2015. Portanto, às providências. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0018999-76.2009.8.12.0001 (001.09.018999-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. F. 313/315: Manifeste-se o exequente quanto ao pleito, em 15 dias. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 05/06/2019 12:56 horas.

Processo 0025630-27.1995.8.12.0001/01 (001.95.025630-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Réu: Jose Elias Moreira

ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Vistos, etc. F. 1.517/1.518: Defiro. Ultime-se a penhora do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº. 84.704 do CRI de Dourados/MS, por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-se a peça processual no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar sua averbação perante a(s) matrícula(s) do(s) bem(ns), nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30/05/2019 18:25 horas.

Processo 0038785-09.2009.8.12.0001 (001.09.038785-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Nunes da Cunha - Sérgio Paulo Grotti e outro - Exectdo: Agropecuaria Condor Ltda e outro - Interesdo.: BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná - Transamerica Avionics Coml. Indl. Ltda e outro - TerIntCer: Vaz Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Advogado: Antonio Nunes da Cunha

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA (OAB 2250/MS)
ADV: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)
ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA (OAB 3418A/MT)
ADV: CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 3277B/MT)
ADV: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA (OAB 12089A/MT)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO (OAB 28836/PR)
ADV: MAGDA CRISTINA CAVAZZANA (OAB 107548/SP)
ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (OAB 26713/PR)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

1. Do pedido de habilitação formulado por ELIANA DA COSTA (f. 2.489/2.490). ELIANA DA COSTA alega ser cessionária do exequente ANTONIO NUNES DA CUNHA, pugnando pela sua habilitação no polo ativo da presente execução. O pedido deverá ser deferido. Com efeito, a parte instruiu o pedido com a cópia do instrumento particular de cessão de crédito, no qual o exequente ANTONIO NUNES DA CUNHA cedeu à habilitante 10% do direitos perseguidos na presente execução. Em contradição ao instrumento supra, o exequente ANTONIO NUNES DA CUNHA manifestou-se contrariamente ao ingresso da habilitante na ação, firmando sua recusa, unicamente, no fato de o executado ter discordado do pedido (f. 3.314/3.315). Verifica-se, portanto, que o cedente não alegou o não reconhecimento do título ou mesmo que este já foi quitado por outro meio, presumindo-se, portanto, da validade daquele documento particular. O executado AGROPECUÁRIA CONDOR LTDA., por sua vez, opôs-se ao pedido de habilitação alegando que o referido título está sendo questionado em ação anulatória perante este juízo (f. 3.244/3.247). Ocorre que o executado não trouxe prova da referida alegação, sendo que, em consulta ao SAJ, não foi localizada a referida demanda, o que torna aplicável a máxima de que ‘ fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente’. Pelo mesmo motivo não conheço da impugnação à assistência judiciária gratuita concedida à habilitante. O Código Civil autoriza a cessão de crédito, in litteris: Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação. Já o Código de Processo Civil de 2015 autoriza ao cessionário intervir ou mesmo assumir a demanda executiva, verbis: Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo. § 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário: (...). III - o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos; A jurisprudência ainda é firme no sentido de que a habilitação do cessionário na execução independe da anuência do devedor: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AUTOS RETORNADOS DO STJ. HABILITAÇÃO DE CESSIONÁRIO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. - Em decisão transitada em julgado, o STJ entendeu que “havendo cessão de crédito (direito resultante do título executivo), aplica-se a regra própria do art. 567 do CPC e não a geral do art. 42 do mesmo Código, daí que a substituição processual, no polo ativo da execução, do exequente originário pelo cessionário dispensa a autorização ou o consentimento do devedor”. RECURSO PROVIDO.” (TJ-RS - AI: 70026774620 RS, Rel. Gelson Rolim Stocker, j. 25/08/2016, Décima Sétima Câmara Cível, p. 01/09/2016). ____ “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NULIDADE DA PRAÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DECISÃO ACERCA DA CESSÃO DE CRÉDITO OPERADA.POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DA EXECUÇÃO OU DE NELA PROSSEGUIR O CESSIONÁRIO QUANDO A TRANSFERÊNCIA SE DER POR ATO ENTRE VIVOS. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO DEVEDOR QUE NÃO SUPRE A AUSÊNCIA DE DECISÃO AUTORIZANDO A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. NECESSIDADE DA EFETIVA CIÊNCIA DO EXECUTADO ACERCA DA ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL NÃO VERIFICADA EM RAZÃO DE QUE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO FOI PROTOCOLIZADO POUCOS MINUTOS ANTES DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJ-PR - AI: 14386891 PR, Rel. Marco Antonio Antoniassi, j. 11/11/2015, 15ª Câmara Cível, p. 30/11/2015). Isto posto, DEFIRO a habilitação de ELIANA DA COSTA no polo ativo da presente demanda. Anote-se. 2. Quanto ao pedido de exclusão de VALDIR DAROIT do polo passivo da lide, formulado pelo exequente ANTONIO NUNES DA CUNHA (f. 3.308/3.310). Após longo trâmite processual, com o pedido do exequente ANTONIO NUNES DA CUNHA para que se reconhecesse a fraude à execução praticada pelo executado e a pessoa de VALDIR DAROIT, o que foi reconhecido em decisão de f. 2.367/2.378, com a inclusão deste no polo passivo da presente demanda, o ora exequente vez aduzir a desistência do prosseguimento da execução em desfavor de VALDIR DAROIT, inclusive pedindo a liberação dos valores constritos. Ocorre que o reconhecimento de fraude à execução, inclusive na qual houve aplicação de multa por litigância de má-fé, não se trata de mera conduta atentatória ao direito do exequente, mas sim atentatória à dignidade da Justiça, haja vista que conforme amplamente debatido na decisão supra, VALDIR DAROIT tinha plena ciência do dever de proceder ao depósito das parcelas em juízo e não o fez. A propósito, trago trecho da decisão (f. 2.373/2.374): “Digo isto, pois ele (o terceiro devedor, Valdir Daroit) tinha o dever de depositar as parcelas devidas em juízo e não o fez. Ao contrário, embora intimado de sua obrigação em 18.07.2012 (fls. 107-110 dos autos nº. 0031757-82.2012.8.12.0001), inadvertidamente e, sem autorização do juízo ou consentimento da parte aqui Requerente, firmou distrato consensual com o aqui Requerido (credor do preço da aquisição) em 10.04.2013 (cópia nas fls. 523-524 deste feito). Ora, se não podia o terceiro pagar ao executado (seu credor), por força do artigo 671, I do Código de Processo Civil/1973 e, o executado não podia praticar ato de disposição do crédito (inciso II do mesmo artigo), é óbvio que o terceiro agiu mal e, deve ser responsabilizado pelo pagamento da dívida no limite do seu débito à época vigente. Entregou ao juízo e à parte Requerente a confiança de que depositaria as parcelas em juízo, mas não o fez e, 9 meses depois de ser intimado para o depósito em juízo, fez exatamente o que foi notificado a não fazer, ou seja, entregar ao Requerido o “bem” penhorado (no caso, o crédito)”. Ademais, figuram no polo ativo da presente demanda, além do exequente ANTONIO NUNES DA CUNHA, o cessionário SÉRGIO PAULO GROTTI e agora a cessionária ELIANA DA COSTA, os quais expressamente discordaram do pedido, consoante manifestações

de f. 3.316/3.325 e 3.416/3.418, de modo que não há que se falar em exclusão de VALDIR DAROIT do polo passivo da lide. Reputo, contudo, não ser o caso de condenação do exequente ANTONIO NUNES DA CUNHA nas penas por litigância de má-fé, conforme requerido (f. 3.316/3.325), posto que tal seria devida apenas se comprovada eventual associação extrajudicial do exequente com VALDIR DAROIT em prejuízo dos demais credores, situação que demanda prova, não podendo ser acolhida por meras alegações. 3. Deliberações. À serventia para: 1. incluir ELIANA DA COSTA no polo ativo da ação; 2. atender o comando do item 5, de f. 3.183/3.186 e desentranhar a petição e documentos de f. 3.069/3.180; 3. certificar se todas as partes foram intimadas da constrição de f. 3.376/3.379, assim como eventual decurso de prazo para manifestação. Após, tornem conclusos para nova análise. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0059811-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marceléia da Cruz Oliveira - Reqdo: Hélio Biss

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

F. 230: Indefiro, por ser ônus do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora, nos termos do art. 524, inciso VII, do CPC e por ser excepcional a medida prevista no art. 774, inciso V, do CPC, passível de deferimento apenas depois de exauridas todas as diligências do exequente por bens do executado. No caso, o exequente não realizou pesquisa perante os Registros de Imóveis nem solicitou pesquisas pelos convênios firmados pelo Judiciário com a Receita Federal e DENATRAN, o que desautoriza, por ora, a intimação preconizada no art. 774, inciso V, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0067765-29.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Centro - Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda. - Reqdo: Quaresma & Cia Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Vistos, etc. F. 182: A desconsideração da personalidade jurídica é incidente que deve ser proposto em apartado, estando sujeito inclusive ao recolhimento de custas, não sendo possível sua apreciação nos próprios autos do cumprimento de sentença ou execução. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 03/06/2019 16:48 horas.

Processo 0118867-03.2004.8.12.0001 (001.04.118867-6) - Cumprimento de sentença - Condomínio

Reqte: Condomínio Edifício 31 de Março - Reqdo: Espólio de Jonatas Stein Ribeiro representado por sua inventariante Reasilva Naida Stein Ribeiro e outro

ADV: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)

ADV: RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 2829/MS)

ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

ADV: CAMILE VENHOFEN MORANDINI (OAB 12537/MS)

Vistos, etc. F. 260/261: Prejudicado, por ter sido ofertado lance maior por terceiro diverso do postulante de f. 260/261, conforme se extrai de f. 266/268. Intimem-se as partes para os fins do art. 903, caput e parágrafo 1º, do CPC. Transcorrido in albis tal prazo, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão de posse em favor do arrematante, devendo o exequente ser intimado para requerer o que de direito, apresentado o cálculo atualizado da dívida, se persistir saldo devedor. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 03/06/2019 16:48 horas.

Processo 0802304-72.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exectdo: Jorge Larrea e outro

ADV: SÍLVIO CANTERO

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

F. 377/378: Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, por não ter o exequente demonstrado que a informação solicitada não pode ser obtida por ele diretamente, independentemente da intervenção jurisdicional. F. 391/392: Indefiro a penhora da motocicleta de placas HRQ0725, por não integrar o patrimônio de quaisquer dos executados, conforme se extrai do extrato de f. 372. Indefiro o leilão da motocicleta de placas HRK8379, penhorada às f. 291, por estar alienada fiduciariamente, conforme extrato de f. 374. No caso, é possível apenas a penhora e alienação de eventuais direitos do executado sobre o bem, o que torna necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Não adotadas as providências supra pelo exequente, nos termos do art. 921 e parágrafos, do CPC, remetam-se ao arquivo, inicialmente, por um ano e, transcorrido tal prazo, até provocação dos interessados ou ocorrência da prescrição intercorrente. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807572-68.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Exectdo: George Luiz Lunardon Nunes

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Nos termos do art. 774, inciso V e parágrafo único, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova, ainda, de sua propriedade, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, com incidência da multa de até 20%. Transcorrido o prazo acima, havendo ou não manifestação do executado, intime-se o exequente para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812675-56.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Marcos Kadayan Aermodelismo Me - Exectdo: Jhonny Vilhalba Cabral

ADV: LUCAS DE ANDRADE (OAB 306504SP)

F. 127: Indefiro, por não ter o executado advogado constituído nos autos, de modo que sua intimação deveria ser pessoal, e não apenas pela imprensa oficial, como realizada no caso concreto. Isto posto, determino a intimação pessoal do executado, pelos correios, em seu último endereço conhecido nos autos (f. 56), mostrando-se aplicável ao caso o quanto disposto no art. 274, parágrafo único, do CPC. Devolvido o AR, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813251-15.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: ESPÓLIO de Eugênio José Antonio Pinesso

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 17809B/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)

ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Vistos, etc. F. 129/266: Manifeste-se o exequente. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30/05/2019 17:32 horas.

Processo 0816689-15.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. 1. Cite-se o(s) executado(s) (pelo correio) para, no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme o art. 829 do CPC/15 o prazo é individual para cada executado), efetuar(em) o pagamento do débito, sob pena de penhora (art. 829 do CPC/15) e intime-o(s) para, querendo, ofertar embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 914 e 915 do CPC/15), independentemente de segurança do juízo. 1.1 Caso o executado não seja encontrado, na citação pelo correio, intime o exequente para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. 1.2 Se solicitado, expeça-se mandado de citação e arresto, independente de novo despacho. 1.2.1 Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para ser citado, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 2. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, tal valor fica reduzido pela metade (art. 827 § 1º do CPC/15), o que também deverá constar do AR. 3. No prazo dos embargos poderá(ão) o(s) executado(s) ainda comparecer(em) aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá(ão) depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art. 916 do CPC/15). 4. Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento: 4.1 Caso solicitado a penhora online, via BacenJud, realize-o, independente de novo despacho, devendo o exequente ser intimado para apresentar o valor atualizado do débito. 4.2 Caso reste negativa a penhora online, expeça-se mandado, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 835 do CPC/15, lavrando-se o respectivo auto. Indicado bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, §2º do CPC/15). Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda a remoção do bem às mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no artigo 840 do CPC/15). Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor. Para tanto, intime o credor pelo diário, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. Se necessário for, desde já autorizo o reforço policial e, o arrombamento na redação do artigo 212 do CPC/15. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 28/05/2019 16:23 horas.

Processo 0816722-05.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Terras do Golfe

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Vistos, etc. 1. Cite-se o(s) executado(s) (pelo correio) para, no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme o art. 829 do CPC/15 o prazo é individual para cada executado), efetuar(em) o pagamento do débito, sob pena de penhora (art. 829 do CPC/15) e intime-o(s) para, querendo, ofertar embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 914 e 915 do CPC/15), independentemente de segurança do juízo. 1.1 Caso o executado não seja encontrado, na citação pelo correio, intime o exequente para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. 1.2 Se solicitado, expeça-se mandado de citação e arresto, independente de novo despacho. 1.2.1 Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para ser citado, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 2. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, tal valor fica reduzido pela metade (art. 827 § 1º do CPC/15), o que também deverá constar do AR. 3. No prazo dos embargos poderá(ão) o(s) executado(s) ainda comparecer(em) aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá(ão) depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art. 916 do CPC/15). 4. Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento: 4.1 Caso solicitado a penhora online, via BacenJud, realize-o, independente de novo despacho, devendo o exequente ser intimado para apresentar o valor atualizado do débito. 4.2 Caso reste negativa a penhora online, expeça-se mandado, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 835 do CPC/15, lavrando-se o respectivo auto. Indicado bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, §2º do CPC/15). Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda a remoção do bem às mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no artigo 840 do CPC/15). Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor. Para tanto, intime o credor pelo diário, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. Se necessário for, desde já autorizo o reforço policial e, o arrombamento na redação do artigo 212 do CPC/15. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 05/06/2019 17:02 horas.

Processo 0817294-58.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda.

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

Vistos, etc. 1. Cite-se o(s) executado(s) (pelo correio) para, no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme o art. 829 do CPC/15 o prazo é individual para cada executado), efetuar(em) o pagamento do débito, sob pena de penhora (art. 829 do CPC/15) e intime-o(s) para, querendo, ofertar embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 914 e 915 do CPC/15), independentemente de segurança do juízo. 1.1 Caso o executado não seja encontrado, na citação pelo correio, intime o exequente para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. 1.2 Se solicitado, expeça-se mandado de citação e arresto, independente de novo despacho. 1.2.1 Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para intimação da penhora, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 2. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, tal valor fica reduzido pela metade (art. 827 § 1º do CPC/15), o que também deverá constar do AR. 3. No prazo dos embargos poderá(ão) o(s) executado(s) ainda comparecer(em) aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá(ão) depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art. 916 do CPC/15). 4. Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento: 4.1 Caso solicitado a penhora online, via BacenJud, realize-o, independente de novo despacho, devendo o exequente ser intimado para apresentar o valor atualizado do débito. 4.2 Caso reste negativa a penhora online, expeça-se mandado, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 835 do CPC/15, lavrando-se o respectivo auto. Indicado bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, §2º do CPC/15). Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda a remoção do bem às mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no artigo 840 do CPC/15). Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor. Para tanto, intime o credor pelo diário, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. Se necessário for, desde já autorizo o reforço policial e, o arrombamento na redação do artigo 212 do CPC/15.

Processo 0818062-23.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

F. 248/249: Indefiro, por ser ônus do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora, nos termos do art. 524, inciso VII, do CPC e por ser excepcional a medida prevista no art. 774, inciso V, do CPC, passível de deferimento apenas depois de exauridas todas as diligências do exequente por bens do executado. No caso, o exequente não realizou pesquisa perante os Registros de Imóveis nem solicitou pesquisas pelos convênios firmados pelo Judiciário com a Receita Federal e DENATRAN, o que desautoriza, por ora, a intimação preconizada no art. 774, inciso V, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818738-73.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: TEREZA CRISTINA SOARES ABDO DA COSTA - Reqdo: JORGE MIRANDA

ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

ADV: LUÍS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 11491/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Nos termos do art. 774, inciso V e parágrafo único, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova, ainda, de sua propriedade, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, com incidência da multa de até 20%. Transcorrido o prazo acima, havendo ou não manifestação do executado, intime-se o exequente para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0822346-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exectdo: Sergio de Almeida Franco

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

F. 57/58: Expeça-se novo mandado para avaliação e remoção do automóvel GM/Prisma Maxx, placas DQD6259, no endereço de f. 52/53, diante das informações prestadas pelo exequente à f. 57, promovendo-se ainda a intimação do executado. O exequente deverá ser intimada, pela imprensa oficial, para acompanhar o ato ou enviar representante com instrumento de mandato, a fim de assumir o encargo de fiel depositário, diante de seu pedido de remoção dos bens para suas mãos. Se a parte credora não acompanhar o ato, deposite(m)-se o(s) bem(ns) nas mãos da própria parte devedora, nomeando-se a mesmo depositária. Se necessário, autorizo o reforço policial e o arrombamento. Forneça-se cópia deste despacho ao oficial de Justiça. Com a juntada da certidão e/ou auto do oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para manifestação, em 5 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0822604-79.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exectdo: Nader Mamede José

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: MARIELLA MAMEDE DUARTE (OAB 12924/MS)

Vistos, etc. F. 117: O exequente requereu a penhora do imóvel de matrícula nº 251.122, mas juntou certidão da transcrição nº 95.527, pertecente a terceiros, JOÃO CARLOS LABURU e s/m, TEREZINHA VIEIRA LABURU, que não integram o polo passivo da ação. Em tal situação, não atendida a determinação de f. 144, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30/05/2019 17:32 horas.

Processo 0823631-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: M & M Cerâmica Eireli Epp - Exectdo: Construtelhas Comercio e Servicos Ltda

ADV: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC)

F. 54/56: Indefiro, por ser ônus do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora, nos termos do art. 524, inciso VII, do CPC e por ser excepcional a medida prevista no art. 774, inciso V, do CPC, passível de deferimento apenas depois de exauridas todas as diligências do exequente por bens do executado. No caso, o exequente não realizou pesquisa perante os Registros de Imóveis o que desautoriza, por ora, a intimação preconizada no art. 774, inciso V, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0828034-17.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Vistos, etc. F. 172/173: Defiro. Ultime-se a penhora de 50% (cinquenta por cento) do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº. 179.182 e 179.183, do CRI da 1ª Circunscrição local, correspondente ao percentual pertencente ao executado, por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-se a peça processual no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar sua averbação perante a(s) matrícula(s) do(s) bem(ns), nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30/05/2019 17:32 horas.

Processo 0830833-33.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Conacentro Cooperativa dos Produtores Rurais Centro - Ademir Carlos Pinesso - Vander Carlos Pinesso

ADV: LIGIA CARDOSO VALENTE (OAB 298337/SP)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

Vistos, etc. F. 526: Defiro. Ultime-se a penhora do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº. 120.617, do CRI da 1ª Circunscrição local, por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-se a peça processual no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar sua averbação perante a(s) matrícula(s) do(s) bem(ns), nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação. F. 537/538: O inconformismo do executado não prospera, porquanto foi determinada a realização de nova avaliação nos autos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30/05/2019 17:32 horas.

Processo 0832906-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Pedreira Amambai Ltda - Me - Réu: Juhá Engenharia Ltda

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

F. 632: Indefiro, por ser ônus do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora, nos termos do art. 524, inciso VII, do CPC e por ser excepcional a medida prevista no art. 774, inciso V, do CPC, passível de deferimento apenas depois de exauridas todas as diligências do exequente por bens do executado. No caso, o exequente não realizou busca perante os Registros de Imóveis nem solicitou pesquisas pelos convênios firmados pelo Judiciário com a Receita Federal e DENATRAN, o que desautoriza, por ora, a intimação preconizada no art. 774, inciso V, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836019-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: R.A. DISTRIBUIDORA DE JUNTAS E RETENTORES LTDA - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.Brookfield Centor-oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

MB ENGENHARIA SPE 042 S/A e TG CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença movido por R.A. DISTRIBUIDORA DE JUNTAS E RETENTORES LTDA. (f. 458/468). As impugnantes alegam que (i) a exequente está em mora com suas obrigações, de modo que não há que se falar em entrega do imóvel, devendo a condenação ser alterada para determinar o termo final dos encargos a data de expedição do HABITE-SE; (ii) houve excesso de execução pela incidência de juros remuneratórios ao invés de moratórios; (iii) houve excesso de execução no cálculo dos lucros cessantes; (iv) o valor devido no presente cumprimento de sentença é de R$ 301.986,84, havendo, portanto, um excesso de R$ 62.986,15; (v) a impugnação deverá ser recebida com efeito suspensivo. Resposta do exequente, ora impugnado, às f. 491/496. Instadas a especificarem provas, ambas as partes aduziram o desinteresse na instrução probatória (f. 501/507). É o relatório. Passo a decidir. Ab initio, é de bom alvitre salientar que não foi objeto da sentença e, portanto, não será discutido no feito, o valor do saldo devedor pendente de adimplemento pela parte exequente, sendo analisado apenas aquilo que a sentença de f. 280/290 - que foi mantida in totum pelo e. TJMS - estipulou: a) Declarar como parcela única o valor de R$ 30.431,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais), vencida em 10.10.2013, e parcela de financiamento bancário no valor de R$ 196.625,00 com vencimento para 10.04.2014. b) Reconhecer a quitação parcial da obrigação relativa à parcela no valor de R$ 30.431,00 e liberar a parte autora tão somente nos estritos termos e valores depositados judicialmente. c) Declarar nula a cláusula contratual que estabelece entrega do imóvel 90 dias após expedição de HABITE-SE, para admitir tão somente admitir o acréscimo de 180 dias, a contar da data prometida para a entrega do imóvel (último dia de dezembro de 2013); d) Condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de multa de 2% com base no valor do saldo devedor à época do inadimplemento (termo final da data de tolerância de 180 dias contada da data que deveria ter sido entregue o imóvel - junho de 2014), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar a partir de junho de

2014 (inadimplemento) até a entrega das chaves; e) Condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização no percentual de 0,75 ao mês do preço do imóvel à época do inadimplemento (junho de 2014), que deverá ser paga a partir do termo final do prazo estipulado para a prorrogação da conclusão da obra, ou seja, desde junho de 2014 até a efetiva entrega. Com efeito, a impugnação apresentada pelo executado se refere ao cálculo das condenações constantes dos itens 'd' e 'e', as quais serão, portanto, agora analisadas. 1. QUANTO AO TERMO FINAL DA MULTA A sentença executada condenou as impugnantes ao pagamento de multa de 2% do saldo devedor em junho/2014 e juros moratórios de 1% ao mês, contados de junho/2014 até a entrega das chaves. Ocorre que, conforme alegado pelos executados e não impugnado pela exequente, esta não adimpliu com todas as parcelas do imóvel e, embora, conforme salientado, o valor correto do saldo devedor não ser objeto de análise, é incontroversa a inadimplência da exequente, assim como que as obras do imóvel já foram concluídas. Feitas essas considerações, observo que os impugnantes estavam em mora até a data conclusão da obra, que será considerada a data de emissão do HABITE-SE, sendo que a impugnada/exequente não recebeu as chaves do imóvel, por estar inadimplente com suas obrigações contratuais. Portanto, tendo em vista fato novo alegado pelos impugnantes, após decisão transitada em julgado, não há como esse Juízo ignorar a informação e onerar as executadas. No caso, se não for fixado um termo final para a multa, juros de mora e indenização estipuladas na sentença, prevalecendo como parâmetro 'a entrega das chaves', tais encargos nunca teriam um termo final, inclusive por culpa do próprio exequente, ora impugnado, que está inadimplente, o que não se pode admitir, diante do brocardo nemo auditur propriam turpitudinem allegans. Assim sendo, analisando detalhadamente os autos e tendo em vista que a efetiva entrega das chaves não ocorreu, por culpa exclusiva da impugnada, fato por esta não negado, entendo que o termo final da incidência dos encargos estipulados no item 'd', da parte dispositiva da sentença, deve ser a data da emissão do HABITE-SE. Importante destacar que, embora os exequentes indiquem que tal se deu em 20.06.2016, não fizeram prova desta data, de modo que deverão trazer ao feito documento que demonstre a data em que foi emitido o HABITE-SE, a qual será considerada como termo final dos supracitados encargos. 2. QUANTO AO TERMO FINAL DA INDENIZAÇÃO Com efeito, a sentença executada também condenou as demandadas ao pagamento de indenização no percentual de 0,75 ao mês do preço do imóvel à época do inadimplemento (junho de 2014), que deverá ser paga a partir do termo final do prazo estipulado para a prorrogação da conclusão da obra, ou seja, desde junho de 2014 até a efetiva entrega. Neste passo, reputo que a expressão "até efetiva entrega" da sentença não se refere à data em de entrega das chaves, mas sim, quando a obra foi entregue em condições de moradia, portanto, também será a data de emissão do HABITE-SE, que, nos termos supra, deverá ser demonstrada pelos executados. 3. QUANTO AO CÁLCULO DOS JUROS E DA INDENIZAÇÃO Alegam os impugnantes que a exequente calculou juros remuneratórios de 1% ao mês, quando deveriam incidir juros moratórios, bem como que o cálculo da indenização de 0,75% ao mês também se deu de forma equivocada, tendo incidido dupla atualização do valor. Da análise dos cálculos apresentados às f. 439/443, verifica-se que assiste razão aos executados. Com efeito, embora a sentença tenha previsto a incidência apenas de juros moratórios, o exequente fez incidir em seu cálculo também juros remuneratórios, o que se verifica da atualização mensal do saldo devedor que serviu de base para cálculo tanto dos juros mensais, assim como do percentual de indenização mensal, o que contraria o disposto no título judicial, configurando, portanto, o excesso de execução. 4. DO DISPOSITIVO Posto isso, acolho a impugnação apresentada por MB ENGENHARIA SPE 042 S/A E TG CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A às f. 458/468 para: determinar que se considere entregue o imóvel na data da expedição do HABITE-SE, a ser comprovada pelos executados e reconhecer o excesso de execução, para exclusão dos juros remuneratórios que incidiram no cálculo apresentado pelo exequente. Com a comprovação da data de emissão do HABITE-SE, os autos deverão ser remetidos à contadoria do juízo, para apurar o real valor devido na presente execução, conforme teor da presente decisão. Ante o farto entendimento acerca da necessidade de fixação de honorários sucumbenciais na impugnação ao cumprimento de sentença, quando procedente, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor das impugnantes, os quais fixo em 10% do valor do excesso a ser constatado. A sentença de f. 280/290 determinou o levantamento pelas executadas do valor de R$ 30.431,00, mais o montante de R$ 260,00, com as atualizações legais. No entanto, noto que exequente e executados são reciprocamente devedores e credores, de modo que os valores supra devem permanecer depositados nos autos, para futura compensação, após o cálculo da contadoria determinar o montante devido pelas ora executadas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838329-79.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - Exectdo: José Carlos Lopes e outro

ADV: DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS (OAB 13079/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JÉSSICA MALUCELLI BARBOSA (OAB 76433/PR)

ADV: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 56525/PR)

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)

Vistos, etc. F. 302/303: Defiro. Ultime-se a penhora do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº. 34.439, 59.098, 66.419 e de 50% do imóvel de matrícula nº 133.805, todos do CRI da 2ª Circunscrição local, por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-se a peça processual no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar sua averbação perante a(s) matrícula(s) do(s) bem(ns), nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30/05/2019 17:32 horas.

Processo 0841298-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Wagner da Silva Azevedo - Réu: Fábio Correa da Silva

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

F. 121: Expeça-se mandado para penhora, apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. O mandado também deverá conter determinação de avaliação do automóvel, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0844886-82.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Exectda: Katiuscia Queiroz Cavanha de Souza

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Vistos, etc. F. 128/130: Defiro. Ultime-se a penhora do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº. 83.356, do CRI da 1ª Circunscrição local, por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-se a peça processual no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar sua averbação perante a(s) matrícula(s) do(s) bem(ns), nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30/05/2019 18:22 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0800/2019

Processo 0018588-87.1996.8.12.0001 (001.96.018588-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Industria Sul Matogrossense de Racoes Ltda - Mauro Guilherme de Almeida Righi

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

1. Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. 2. Manifeste-se o exequente à resposta do RENAJUD, requerendo o que de direito. 3. Por fim, indefiro a pesquisa INFOJUD, porquanto não exauridos pelo exequente as diligências para localização de bens do executado, como a busca perante o Registro Imobiliário. Também encontra-se pendente a busca pelo sistema BACENJUD. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0046876-20.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: C.A.P.M. - Exectdo: Aparecido Candido Alves

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

F. 260 e 264: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0064575-24.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Ativo S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: Melp Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - ME e outros

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 20366D/PE)

Intimação da parte requerente acerca das informações RENAJUD de fls. 329/332 para manifestar-se nos termos da decisão de fls. 312/314.

Processo 0071868-79.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Perfilferros - Materiais para Serralheria Ltda

ADV: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Intimação da parte requerente para ciência da resposata BACENJUD (fls. 402/403), bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0111124-34.2007.8.12.0001 (001.07.111124-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Júlio César Fanaia Bello e outros - Reqdo: João Alcântara Filho

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621/MS)

ADV: IZABEL DE SOUZA (OAB 4226/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

F. 2.108/2.110: Face o parcelamento da dívida, defiro a suspensão do processo, pelo prazo requerido, necessário ao cumprimento do acordo, devendo o feito aguardar em arquivo provisório. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que de direito, ficando advertido que seu silêncio será interpretado como reconhecimento da quitação do débito, com a consequente extinção da execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo do Código de Processo Civil. Nesta data procedi ao levantamento das restrições de f. 2.095/2.096. À serventia para expedir alvará para levantamento do valor depositado em subconta, com seus acréscimos legais ao executado, conforme pactuado (f. 2.110). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801086-04.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Donizeti Ferreira de Oliveira

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)

ADV: DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO (OAB 22989/MS)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

1. Manifeste-se o exequente à resposta RENAJUD, requerendo o que de direito. 2. Indefiro a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD é medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. 3. Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804343-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. F. 119/120: Defiro. Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços, para tentativa de citação pessoal das executadas GIULIANE PEREIRA BARBOSA MONTEIRO e TRINNE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), assim como, mas apenas se infrutíferas as buscas nos sistemas anteriormente indicados, junto às empresas de água e energia, devendo a serventia acostar os respectivos extratos, promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços. Não localizado novo endereço da parte executada ou resultando infrutíferas as novas tentativas de citação pessoal, fica deferida, desde já, sua citação por edital, com prazo de trinta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, à executada citada por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o exequente para réplica e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804366-46.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: ESPÓLIO de Erika Luanna da Silva e outros

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Antes da alienação da veiculo penhorado, faz-se necessário levantar informações se sobre ele recaem dívidas fiscais (p. ex. IPVA, Licenciamento, encargos e multas - na forma do artigo 131, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro). Neste sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp 807.455/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 28.10.2008, p. 21.11.2008). Sendo assim, cabe a este juízo identificar as dívidas para o efetivo cumprimento da lei fiscal. Portanto, deve a parte Requerente juntar aos autos: 1) informações sobre os débitos que possam recair sobre o veículo, através de certidões ou extratos do DETRAN, nelas incluindo multas, licenciamento e IPVA; 2) Certidão do cartório distribuidor, indicando a existência de outras demandas em desfavor do(s) Requerido(s). Caso existam outras dívidas, deverá a parte verificar se o bem já não foi vendido perante outro juízo e, juntar certidão de objeto e pé dos autos (ações) existentes. Juntei, nesta data (em se tratando de bem móvel, veículo) extrato do RenaJud (Detran) apenas para verificar se sobre o bem não consta qualquer restrição de financiamento OU restrição perante outros juízos. Tendo sido constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se ao DETRAN requisitando informações a respeito do credor fiduciante, o qual deverá ser intimado da penhora e da presente determinação de leilão do bem. Devidamente juntados os extratos do(s) veículo(s) intimem-se as partes para manifestação. Nada sendo requerido, proceda aos atos necessários à alienação judicial do bem descrito no termo de penhora e avaliação de fls. 292 e 362. Caso existam dívidas fiscais, faça constar no respectivo edital que sobre o bem pairam dívidas fiscais (especificadamente, caso realmente existam), cujo pagamento será sub-rogado no preço pago em caso de arrematação (portanto o arrematante não estará obrigado a elas). Também deverá ser assegurado o pagamento ao credor fiduciante, liberando-se somente depois, eventual saldo em favor do exequente, para quitação da dívida. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 21/05/2019 17:02 horas.

Processo 0806286-84.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Auxiliar - Comércio & Locações - EIRELI - Exectdo: Decimal Engenharia Eireli Epp

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Intimação da parte requerente para ciência da resposta BACENJUD, bem como para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado penhora e avaliação de bens.

Processo 0809477-45.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Eliete Gomes Teixeira - Exectdo: Patricio Leonardo Both

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0815000-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Antonio Natal de Oliveira - Exectdo: Cesar Augusto Moraes de Almeida e outro - Advogado: Antonio Natal de Oliveira

ADV: ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 11337/MS)

ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)

ADV: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)

1. Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. 2. Sem prejuízo das providências supra, manifeste-se o exequente à resposta RENAJUD. 3. Por fim, indefiro o pedido de busca pelo sistema INFOJUD, porquanto não demonstrado pelo autor que exauriu todas as diligências a seu alcance para localização de bens do executado, como a busca perante o Registro Imobiliário. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816244-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ARGOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

1. Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte

exequente para requerer o que de direito. Nesse passo, o dispositivo mencionado pelo exequente não tem a extensão que lhe foi dada, pois que a busca é realizada pela instituição financeira não de forma reiterada e automática, por prazo indeterminado, até a integral satisfação do débito. Pelo contrário, é realizada até o fim do dia ou satisfação do débito, tendo aquele primeiro evento como termo ad quem das buscas, no caso de não localizado numerário suficiente durante o dia. Aliás, nem há comando no sistema para implementação do quanto pretendido pelo exequente. 2. Manifeste-se o exequente à resposta do sistema RENAJUD, requerendo o que de direito. 3. Por fim, indefiro a pesquisa INFOJUD, porquanto não exauridas todas as buscas para localização de bens dos executados, como a pesquisa perante o Registro de Imóveis. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817820-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Shirley Aparecida da Silva - Reqdo: Antonio Faulco dos Santos e outro
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 474/477: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818405-14.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Aroeira - Exectda: Maina Pereira da Silva Martins e outro
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

1. F. 141/142: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. 2. Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 2.1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 2.3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. 3. Indefiro o pedido de arresto, por ora, porquanto ainda não foi realizada consulta de bens aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. 4. Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito. Em caso de inércia, aguarde-se o feito em arquivo provisório até ulterior manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0824927-62.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: L.D.S. - Reqdo: J.P.S.V.
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Nesta data procedi ao levantamento da restrição sobre o veículo placas OOK 2709 (f. 72/73). Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Custas pelo executado. Honorários advocatícios sucumbenciais já quitados, conforme noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0829527-92.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Lilian Marlene Meza - Réu: Mb Engenharia Spe 021 S.A. e outro
ADV: WILEY PAESANO LINS (OAB 19472/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 755/759: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830709-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Marilia Azevedo Avedikian
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

F. 128/132: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833714-80.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ruy Barbosa de Miranda - Reqdo: Doeller Distribuidora de Veiculos Ltda. e outro
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA (OAB 9552/MT)
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 405/409: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado,

mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835132-48.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda - Exectda: Elaine Luiza de Souza Echeverria

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

1. F. 63/64: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. 2. Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 2.1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 2.3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. 3. Indefiro, contudo, a consulta às declarações de imposto de renda da parte executada por meio do sistema INFOJUD, por verificar que a parte credora não esgotou todas as possibilidades de haver seu direito por meios menos gravosos à parte devedora, de acordo com o disposto art. 805 do CPC, e diante da excepcionalidade da medida, que se trata de verdadeira quebra de sigilo fiscal. Ressalto que ainda não foi realizada a consulta aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Saliento que as informações acerca da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e Declaração de Imposto Territorial Rural (DITR) podem ser extraídas das declarações de imposto de renda, também fornecidas pela Receita Federal. 4. Com as respostas, intime-se a parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito. Em caso de inércia, aguarde-se o feito em arquivo provisório até ulterior manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838687-15.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: REDE BRAZIL MÁQUINAS S/A

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

F. 189/191: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último

endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838774-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: João Carlos Paiva da Silva - Ré: Silvia Christina de Carvalho

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1. Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Por fim, contrariamente ao quanto alegado pelo exequente, esclareço que não existe no sistema BACENJUD nenhum comando para a penhora on-line permanente. 2. Ao exequente para indicar em qual(is) processo(s) pretende a penhora de créditos da autora. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841225-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Denise Maria de Almeida Liberato de Abath - Reqda: Sanara Teixeira Martins

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

F. 74/78: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0801/2019

Processo 0025045-81.2009.8.12.0001 (001.09.025045-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)

ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

F. 282: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3.

Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0029534-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Sebastião Rosalino de Souza

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

F. 53: Indefiro o pedido de busca pelo sistema INFOJUD, porquanto não demonstrado pelo autor que exauriu todas as diligências a seu alcance para localização de bens do executado, como a busca perante o Registro Imobiliário. Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0030530-81.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0072130-39.2004.8.12.0001) (processo principal 0072130-39.2004.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigações

Reqte: Valter Francisco de Oliveira - Reqda: Eranilda Lemes da Silva e outro

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

1. Cite-se a parte requerida ERANILDA LEMES DA SILVA por edital, com prazo de 30 dias, através do Diário da Justiça, para os fins determinados no despacho inicial. O prazo para a resposta será contado na forma do art. 231, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015. Caso a parte requerente não seja beneficiária da Justiça gratuita, intime-se-a para que efetue também a publicação (1x) em jornal local, ex vi do disposto no art. 98, III, e art. 257, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. Transcorrido in albis o prazo para resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, fica nomeado curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público que atua perante esta Vara privativa, devendo ser intimado para manifestação nos autos, requerendo o que de direito. 3. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se a parte requerente para réplica e, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0033825-73.2010.8.12.0001 (001.10.033825-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC e outro - Reqda: Loami Custodio Furtado

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS

Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração, a fim de corrigir a redação a parte final da sentença de f. 396, fazendo constar a seguinte redação: 'Custas pelo executado, ficando suspensa a sua exigibilidade, no entanto, por lhe deferir os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais já quitados, conforme noticiado nos autos'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0036682-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jorge da Silva Francisco - Exectdo: Romulo Regis Silva Santos e outro - Advogado: Jorge da Silva Francisco e outro

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO

Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0079803-10.2009.8.12.0001 (001.09.079803-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

F. 255: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o

exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0129889-58.2004.8.12.0001 (001.04.129889-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: T.M.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: VALÉRIA RIBAS CUNHA (OAB 9803B/MS)

F. 459: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801010-43.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Cite-se os executados, JOÃO LUIZ DOS REIS SOUZA ME e JOÃO LUIZ DOS REIS SOUZA, por edital, com prazo de 30 dias, através do Diário da Justiça, para os fins determinados no despacho inicial. O prazo para a resposta será contado na forma do art. 231, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015. Caso a parte exequente não seja beneficiária da Justiça gratuita, intime-se-a para que efetue também a publicação (1x) em jornal local, ex vi do disposto no art. 98, III, e art. 257, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. Transcorrido in albis o prazo para resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, fica nomeado curador especial aos executados citados por edital o Defensor Público que atua perante esta Vara privativa, devendo ser intimado para manifestação nos autos, requerendo o que de direito. 3. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se a parte exequente para manifestação e, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801293-66.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: L L Grance - Me e outro

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida. Cumprida a determinação supra, considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento

neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808639-05.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Cnf Admnistradora de Consórcios Nacional Ltda - Reqdo: Rainara Matoso de Souza
ADV: GILSON SANTONI FILHO (OAB 217967/SP)
ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)

Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810806-24.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antonio Esteves Gomes - Exectdo: Paulo Henrique de Lima
ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)
ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)
ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)
ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814021-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Rsa Prestacção de Serviços Eireli ME e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida. Após cumprida a determinação supra, considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814739-05.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autora: Rose Miriam Alves Bronze - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 328-329: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815370-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Autora: Marinês Aparecida da Silva - Réu: Valdir Souza Junior
ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

F. 102: Indefiro a pesquisa no sistema CERI-MS, por não ser este julgador cadastrado e porquanto a pesquisa por imóveis é providência ao alcance do credor, prescindindo, portanto, de qualquer intervenção jurisdicional. Nesse passo, se comparecer ao cartório e assim o solicitar, autorizo a emissão de certidão e sua entrega ao credor para que este adote as providências para a inscrição do executado nos cadastros de inadimplentes. Por fim, ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815559-58.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcos Ferreira Moraes - Exectda: Luciana Feranti Guazina - Advogado: Marcos Ferreira Moraes

ADV: ROBERTO BORGES RODRIGUES DA COSTA (OAB 117479/SP)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

F. 169: Diante da não localização de bens, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815692-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Filomeno Almeida Lopes

ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)

F. 146/147: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817637-98.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: CH CAPITAL EIRELI - EPP e outros

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)

ADV: FABIANO ABRÃO MARTINS DE FRAIA SOUZA (OAB 370482/SP)

F. 155/156: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua

identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820033-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Soubhia & Cia LTDA

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

F. 113/114: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Por fim, indefiro pesquisa no sistema SREI, por não ser este julgador cadastrado e porquanto a busca por imóveis é providência ao alcance do credor, prescindindo, portanto, da intervenção jurisdicional. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820843-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon - Exectdo: Aldo Ferreira da Silva Junior - Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon - Telma Valéria da Silva Curiel Marcon

ADV: EMMANUELLE ALVES FERREIRA DA SILVA (OAB 9617/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: VICTOR LOPES BANGOIM (OAB 22737/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 294/299: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0822512-43.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Marcio Laabs - Reqdo: Egelte Engenharia Ltda

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

F. 909: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da

parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0824764-48.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ao exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida. Cumprida a determinação supra, considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831590-61.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Weslley Antero Angelo - Exectdo: José Amando Barbosa Mota - Advogado: Weslley Antero Angelo - Weslley Antero Angelo

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ADV: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 101/102: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838468-31.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wj Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda e outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0805/2019

Processo 0017315-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Réu: Rafael Garcia Ribeiro
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
Tendo em vista o pagamento do quantum debeatur total com relação ao demandado PORTO SEGURO - CIA. DE SEGUROS GERAIS S.A., consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação perante àquele requerido e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação quanto ao réu PORTO SEGURO - CIA. DE SEGUROS GERAIS S.A. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Dados bancários às f. 588. Sem custas. Honorários na forma entabulada no acordo de f. 573/574. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0029745-85.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Exectda: ELISANGELA SILVA PINHO - Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Marcelo Marroni Vieira de Faria
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação ao requerente para no prazo de 05 dias dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento

Processo 0041636-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Reqte: Marlene Marques Felix
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória/Laudo pericial de fls. 246/266, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0369086-94.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017794-66.1996.8.12.0001) (001.08.369086-8) - Ação Cautelar Inominada
Reqte: Costa Comercio E Representacoes Ltda - Reqdo: Cia. Itauleasign de Arrendamento Mercantil
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista que não há outras diligências para serem cumpridas no presente feito, cumpra-se a decisão de f. 237. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 04/06/2019 14:11 horas.

Processo 0800899-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luciano Alves Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Expediente: Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802037-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Amilton Fernandes Gonçalves dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0803697-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ronan de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 66/79.

Processo 0805123-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Elmina Cardoso de Souza - Réu: Antônio Carlos Lara
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Vistos, etc. A parte autora emendou a inicial as fls.119/120, após a citação do réu ANTONIO CARLOS LARA, o que demanda, portanto, o consentimento a deste, nos termos do art. 329, II do Código de Processo Civil/2015. Em tal situação, intime-se o Requerido para manifestar-se sobre as fls. 119/120. Como a manifestação, venham os autos conclusos para regularização do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 05/06/2019 14:51 horas.

Processo 0806824-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Rosa Torres Gomes - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais proposta por ROSA TORRES GOMES em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, ambos já qualificados nos autos. Alega a autora, em suma, que i) é titular da Unidade Consumidora n°. 3511588 e, em 09.03.2018, foi notificada a acerca de possível irregularidade no medidor de energia, o qual foi trocado para inspeção; ii) que na perícia constatou-se a inadequação do aparelho, que apresentava "medidor com disco agarrando e lacres da tampa de aferição violados", tendo sido efetuada a revisão de faturamento no valor de R$ 3.474,18, com vencimento para 23.04.2018; iii) que o medidor instalado na casa da autora foi fabricado em 2005 e poderia estar descalibrado, devido a idade; iv) a cobrança é ilegal e nula, pela falta de provas de que tenha a requerente concorrido para a irregularidade; v) que há discrepância no cálculo apresentado, haja vista a cobrança de alguns meses em duplicidade. Pugna pela concessão de tutela de urgência para o fim de determinar que a Requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na sua residência, bem como para que se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo débito discutido na presente ação. Requereu a concessão dos benefícios da Justiça gratuita e a inversão do ônus da prova para determinar à ré que junte aos autos os históricos de consumo relativos aos últimos 05 anos. Ao final, pleiteou pela procedência da demanda para declarar a inexigibilidade do débito cobrado à título de revisão de faturamento e, por consequência, declarar a nulidade da cobrança, bem como a condenação da requerida em indenização por danos morais no valor de R$ 9.540,00, correspondentes à 10 salários mínimos, e ônus de sucumbência. A inicial foi instruída com os documentos de f. 17/28. A tutela de urgência foi deferida às f. 29/32, ocasião em que concedeu-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita. A tentativa de conciliação restou infrutífera (f. 56). Regularmente citada, a requerida apresentou contestação às f. 57/69, onde sustenta i) que adotou os procedimentos legais exigidos pela ANEEL na Resolução nº. 414/2010, com expedição de termo de ocorrência e inspeção (TOI), documento este que reúne evidências para demostrar a anormalidade constatada; ii) após a vistoria, o padrão foi encaminhado para perícia no INMETRO, o qual constatou a reprovação dos índices de exatidão do registrador do aparelho, e os prepostos, no local, verificaram a "violação dos lacres na caixa de medição" e que o "disco estava arranhado"; iv) constatada a irregularidade, houve aumento significativo da média de consumo daquela U.C.; v) houve proveito econômico da autora em detrimento da irregularidade; vi) a regularidade do cálculo apresentado em nota de débito; vii) a presunção de legitimidade dos atos da concessionária; viii) a ausência de danos morais indenizáveis. A peça foi instruída com documentos de f. 70/90. Impugnação à contestação às f. 93/100. A requerida manifestou seu desinteresse na produção de provas (f. 106/108) e a autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (f. 109). É o relatório. Passo ao saneamento e organização do processo. 1. Na hipótese não há preliminares e questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados i) à existência de irregularidades na unidade consumidora da requerente, que originaram o débito objeto desta lide; ii) no atendimento pela parte ré de todos os procedimentos para apuração da fraude; iii) a precisão do cálculo do consumo não faturado, no valor de R$ 3.474,18, (f. 81/83) e iv) os danos extrapatrimoniais alegados e sua extensão. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (fornecimento de energia elétrica). Considerando que a requerente é parte hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC), inverto o ônus da prova, devendo a requerida demonstrar a irregularidade no medidor e o atendimento dos procedimentos previstos na Resolução ANEEL nº 414/2010, para apuração da irregularidade e cálculo do valor não faturado, demonstrando, assim, a correção do débito ora debatido. No entanto, à parte autora compete demonstrar os danos morais alegados. Assim sendo, inverto o ônus probatório nos limites acima mencionados. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Por fim, concedo às partes o prazo de quinze dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. 6. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807351-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eulália Garcia Figueiro - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Diante do recurso de embargos de declaração, fica o embargado intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua impugnação.

Processo 0807949-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Alice de Sá Gomes

ADV: GERALDO SOUZA CANCIO NETO (OAB 12268/PI)

Vistos. Observo que no polo ativo deste feito figura menor impúbere, Alice de Sá Gomes. Sendo assim, abram-se vistas ao Ministério Público para que emita parecer, no prazo de 10 (dez) dias. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808594-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: I.M.V.G. - Réu: Hospital Geral El Kadri Ltda - V e M Clínica Médica SS- Instituto do Aparelho Digestivo - Carlos Marcelo Dotti Rodrigues Silva - Cesar Giovani Conte

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da

inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808594-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: I.M.V.G. - Réu: Hospital Geral El Kadri Ltda - V e M Clínica Médica SS- Instituto do Aparelho Digestivo - Carlos Marcelo Dotti Rodrigues Silva - Cesar Giovani Conte

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/08/2019 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0810281-08.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Augusto César Guerra Vieira - Exectdo: Enver Merege Filho

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar valor atualizado do débito.

Processo 0811380-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luzia Aparecida Hakme Vinholi - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: GUSTAVO DE SOUZA THOMAZ (OAB 19025/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Vistos, etc. Para a oitiva das testemunhas arroladas às f. 281/282, nos termos do artigo 358 e seguintes do CPC/2015, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 07 de agosto de de 2019, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Fica consignado, ainda, que as partes deverão adotar as providências previstas no art. 455, do CPC/2015, pretendendo ter inquiridas suas testemunhas. Se alguma das testemunhas dos litigantes for servidor público ou militar, deverá ser intimado judicialmente, na forma do art. 455, § 4º, inciso III, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 05/06/2019 18:19 horas.

Processo 0811543-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Marco Antônio de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Vistos etc. F. 245/246: Intime-se a autarquia-ré para manifestar-se em quinze dias. Transcorrido o prazo em tela, com ou sem manifestação do réu, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811841-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autor: Fernando Willian da Silva Antonello - Réu: Vivo S.A

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 6. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, determino que a parte Requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811841-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autor: Fernando Willian da Silva Antonello - Réu: Vivo S.A

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/08/2019 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0811847-31.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Reqte: Marcilene Figueiredo de Oliveira e outro - Reqda: Francisca da Silva e outros
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)
Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 143/144 com ato negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811953-56.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Diante do pedido de f. 149, fica a parte exequente intimada a atualizar o valor da ação, nos moldes do item 2) da decisão de f. 122-123.

Processo 0812355-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Antonio Vicente
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte ré, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o

encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, o réu produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812600-46.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Aparecido Nascimento

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Vistos, etc. Considerando que há pedido de justiça gratuita não apreciado, passo à análise. O requerente pede a concessão dos benefícios da justiça gratuita sob o argumento de que percebe a remuneração líquida de R$ 2.512,80 de aposentadoria do INSS e mais R$ 2.355,29 de previdência privada, os quais perfazem o quantum total de R$ 4.868,09. Em que pese a quantidade de despesas mencionadas e acostadas aos autos às f. 21/38, reputo que o autor não logrou êxito em demonstrar sua hipossuficiência, até porque possui uma chácara e uma camionete CHEVROLET S10, ano 2013/2014. Além disso, observo que, de acordo com o valor da causa, o quantum das custas processuais não será suficiente para comprometer sua sobrevivência. Intime-se o autor para, em 15 dias, recolher as custas processuais e as diligências do oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, expeça-se à citação da requerida por mandado, como já determinado à f. 62. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 05/06/2019 17:51 horas.

Processo 0812850-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Camila Pereira Brum Ribeiro - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A

ADV: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 6. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, determino que a parte Requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato; e b) comprovante de crédito ou informações do depósito do empréstimo em conta de titularidade da parte requerente (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812850-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Camila Pereira Brum Ribeiro - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A

ADV: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/08/2019 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0812943-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luzinéia Rodrigues de Souza - Réu: Souza & Bertemes Ltda supermercado Big Four

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812943-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luzinéia Rodrigues de Souza - Réu: Souza & Bertemes Ltda supermercado Big Four

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/08/2019 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0813314-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: André Fabiano Carvalho da Silva

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813448-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Geap - Fundação de Seguridade Social - Exectdo: Jorge Guimarães

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LEONARDO DA COSTA (OAB 23493/PR)

Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0813581-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Norival Antonio de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Desse modo, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da medida, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do autor no veículo Corsa Hatch, placas HSY 2463 (f. 16), devendo ser expedido o respectivo mandado, ficando consignado, no entanto, que o mandado de reintegração não será cumprido em desfavor do Banco Santander ou da Financeira Aymoré (f. 17/19). No mais, aguarde-se a audiência designada à f. 67. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813659-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Juvenal Sena da Silva - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - Criança/Ad: O.J.S.V.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813659-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Juvenal Sena da Silva - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/08/2019 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0814020-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Reinalda Antonia da Rosa Dantas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 60/63, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814247-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Helio Massaru Jyoboji - Réu: Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: MARTHA ALYCE VILHALBA SOUZA (OAB 24331/MS)

Vistos, etc. 1. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 2. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de

conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 3. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 04/06/2019 16:19 horas.

Processo 0814247-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Helio Massaru Jyoboji - Réu: Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: MARTHA ALYCE VILHALBA SOUZA (OAB 24331/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/08/2019 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0814324-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Francisco Stiehler Mecchi

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Considerando o patrimônio do autor, constante das declarações de Imposto de Renda apresentados (f. 127-134) e, principalmente, os valores ora pleiteados nos autos, que correspondem a honorários contratuais de apenas um processo, sendo que o autor patrocina ao menos outros 95 (noventa e cinco) processos, conforme consulta rápida ao SAJ, reputo que possui condições financeiras suficientes para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Em tal situação,intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem conclusos para análise. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 05/06/2019 15:31 horas.

Processo 0814394-39.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lidiane Garcia Pinheiro

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Vistos, etc. Estando os autos paralisados há mais de trinta dias, intime-se pessoalmente a parte autora, pelos correios, para regularizar tal situação, de modo a dar regular andamento ao processo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, por abandono. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da autora, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814523-10.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Autor: Firmino Cortada Miranda Filho

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

F. 118/119: Defiro. Ficam estendidos os efeitos da tutela de f. 42/45, para determinar a suspensão dos efeitos do protesto f. 120, enquanto tramita a presente demanda, a qual fica condicionada à prestação da caução pelo autor, nos termos da decisão retro mencionada. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814745-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rosângela Maldonado - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Expediente: Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0815056-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Auto Escola 2000 Ltda

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816070-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Paim Casanova - Ré: Yolanda Ferreira Guimarães - Antônio Ferreira Guimarães - Maria Ubaldina Prado Guimarães

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 214-215 negativo.

Processo 0816158-60.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento: Caso solicitado a penhora online, via BacenJud, realize-o, independente de novo despacho, devendo o exequente ser intimado para apresentar o valor atualizado do débito.

Processo 0816771-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Terezinha Fernandes Marques
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0817001-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Chimei Shinzato - Réu: Renato Corrêa Marciliano
ADV: RENAN AUGUSTO VIEIRA (OAB 20652/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0817008-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Milene Bartolomei Silva e outro
ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0817113-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Eduardo Garanhani - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: MATEUS GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0817199-28.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Eliana Fonseca de Moraes
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
Trata-se de ação de expedição de alvará judicial para saque de PIS/PASEP e FGTS proposta por ELIANA FONSECA DE MORAIS, em decorrência do óbito do seu cônjuge, senhor LIOZINO FLORINDO MOREIRA. Com efeito, a matéria se enquadra na competência prevista no art. 2º, letra A) da Resolução 221 de 01/09/1994, in verbis: "Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 - DJMS, de 14.6.2007.) a) aos das Varas de Família e Sucessões, processar e julgar as ações e incidentes relativos à família em geral, ao casamento, divórcio e separação, à capacidade das pessoas, aos alimentos, as relativas à convivência comum, decorrentes do companheirismo, aos inventários, aos arrolamentos, às sobrepartilhas de bens, às habilitações de créditos, a testamento, à anulação de partilha e, em geral, a todo e qualquer feito relativo a sucessões e seus respectivos incidentes; (alterada pelo art. 3º da Resolução nº 176, de 12.7.2017 - DJMS, de 14.7.2017.)" Deste modo, tratando-se de ação fundada em incidente relativo a direito das sucessões, sendo a competência absoluta matéria de ordem pública, declino da competência e determino a redistribuição do presente feito a umas das varas especilizadas em família e sucessões. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817306-72.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013928-64.2007.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Roberto Arruda de Amorim e outros
ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)
ADV: AFEIFE MOHAMED HAJJ (OAB 2447/MS)
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
ADV: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
1. Apense os autos ao cumprimento de sentença nº. 0013928-64.2007.8.12.0001. 2. Recebo os embargos para discussão, observando que no Código de Processo Civil/2015 não há mais a suspensão do processo principal como regra (art. 1.052 do revogado Código de Processo Civil/1973). 3. Contudo, os novos embargos de terceiro trazem em seu bojo a possibilidade de concessão de tutela provisória, desde que, existindo requerimento, esteja suficientemente provado o domínio ou a posse, para suspender as medidas constritivas sobre os bens litigiosos (objeto dos embargos), bem como a manutenir ou reintegrar provisoriamente na posse o Embargante (art. 678), podendo ser exigida caução (parágrafo único). In casu, os embargantes demonstraram, ao menos em cognição sumária, que adquiriram a cota parte do imóvel descrito na matrícula nº. 70.188, da 2ª CRI local, do executado WILMAR LEWANDOWSKI, no ano 2005, conforme cópia de f. 24/25, antes, portanto, do ajuizamento da execução nº. 0013928-64.2007.8.12.0001, de forma que a consolidação do atos expropriatórios pode trazer relevantes danos aos Requerentes. Assim sendo, determino a suspensão das medidas constritivas sobre o(s) bem(ns) litigioso(s) (objeto dos embargos), mantendo a posse do mesmo com os Embargantes, até o deslinde do presente feito (art. 678). Não há necessidade de caução no caso em pauta (§ú). 4. Cite-se o(s) Embargado(s) para contestar(em), em 15 dias (art. 679 do Código de Processo Civil/2015), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante. A citação será realizada através do advogado do Embargado (art. 677, §3º do Código de Processo Civil/2015), salvo se não o tiver constituído nos autos. 5. Uma vez contestado, o processo seguirá pelo rito comum (art. 679) 6. Com a resposta colha manifestação do Embargante. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817317-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Banco Bradesco Cartões S.A.
ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)
Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 127/128 com ato negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817501-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Autor: José Lemes da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 04/06/2019 15:00 horas.

Processo 0817501-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Autor: José Lemes da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/08/2019 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0817543-43.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento

Processo 0817554-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Marcia Batista Gama - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: “E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad

argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte ré, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, o réu produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817640-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: David Dias Patrício - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Vistos. 1. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 2. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 3. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817640-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: David Dias Patrício - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/08/2019 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0817730-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jairson da Costa Tobias

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como soldador, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 05 de junho de 2019.

Processo 0817750-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Beatriz Lopez de Souza

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na

composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817834-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Tavares Silva

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 6. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica determino que a parte Requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato; e b) comprovante de crédito ou informações do depósito do empréstimo em conta de titularidade da parte requerente (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0819966-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Marly Rodrigues de Meneses - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 116-124.

Processo 0820376-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Eliana Chaves Ferreira - Réu: Sergio Araujo Garabini e outro

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Intimação à parte requerente da disponibilização do Mandado de Adjudicação Compulsória expedido às f. 63, para as devidas providências, devendo instruir com as peças mencionadas.

Processo 0821546-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vania Silva dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 32284/SC)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 115-116 negativo.

Processo 0822045-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Aurinete Florencio da Silva - Reqdo: Romulo Regis Silva Santos e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Intimação ao exequente da disponibilização da Certidão de Inteiro para Registro de Penhora expedida às f. 222, para as devidas providências, devendo comprovar sua averbação perante a matrícula do bem, nos termos do artigo 844 do NCPC, no prazo de 20 dias.

Processo 0825006-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Samuel Santana Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

3. DISPOSITIVO Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial para fim de condenar a Requerida ao pagamento de R$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis e vinte e seis centavos) a Requerente, referente às despesas médicas suplementares relativas à lesão decorrente de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data de cada uma das despesas, conforme f. 36/40 e 48/50 e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. desde a citação (30/10/2018, f. 73). O autor pretendeu auferir R$ 2.700,00, mas teve êxito em obter R$ 876,26, equivalente a cerca de 1/3 de sua pretensão inicial, o que mostra que sucumbiu de 2/3. Em tal situação, diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, devendo a parte autora suportar 2/3 da verba sucumbencial e o réu os 1/3 restantes. Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, diante do pequeno valor da indenização. Ressalto, contudo, que a exigibilidade das verbas devidas pela parte requerente fica suspensa, em virtude da concessão das benesses da Justiça Gratuita (f.66/68) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0826196-34.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Jotasul Comércio e Representações Ltda - Exectda: Andréia de Paula Dias EPP
ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)
ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)
ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento

Processo 0827344-51.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: Luiz Antônio Nery da Silva
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Vistos, etc. Ante a decisão proferida pelo e. TJMS às f. 191/197, declarando a incompetência deste juízo Estadual, transitada em julgado (f. 204), remeta-se o presente feito à Justiça Federal, com as homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 05/06/2019 18:43 horas.

Processo 0827723-21.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826049-76.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Maria Eugênia Torres da Silva - Embargdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - TerIntCer: Daniel Pereira da Silva
ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Isto posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro opostos por MARIA EUGENIA TORRES DA SILVA em face de UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº. 23.395 da 2ª CRI, por ser bem de família. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, diante da baixa complexidade dos autos e da desnecessidade de instrução probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, trasladem-se as cópias necessárias para o cumprimento de sentença em apenso, e arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0830122-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Eliosmar Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Expediente: Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0831666-17.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Edivaldo Pereira Lopes - Réu: Banco Bmg Consignado S/A e outro
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
Expediente: Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0832938-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Edison Rojas Gutierrez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0837137-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda
Exectdo: Allison Ernesto Mesti e outro
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: HÉLIO MARTINEZ (OAB 78123/SP)
ADV: HÉLIO MARTINEZ JÚNIOR (OAB 92407/SP)
ADV: THIAGO JOSE DE SOUZA BONFIM (OAB 256185/SP)
ADV: GABRIEL DE CASTRO GUEDES (OAB 331359/SP)
Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0837954-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luis Fernando da Paz Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 157-158 negativo.

Processo 0839054-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Calila Administração e Comércio S/A
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento

Processo 0840029-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Lilian Campos Vilassanti - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Expediente: Intimação das partes quanto à petição do perito de fls. 246/247, para conhecimento e providências

Processo 0841414-78.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação
Reqte: GENI MARIA DE JESUS - Reqdo: HELIO MEIRA JÚNIOR - ISAEL MEIRA
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)
Vistos, etc. Nos termos da sentença de f. 184/189, expeça-se mandado para desocupação voluntária do bem pelos requeridos e todos os que no bem se encontrarem, no prazo de quinze dias. Transcorrido tal prazo, e não cumprida voluntariamente a desocupação, promova o oficial de Justiça, através do mesmo mandado, a desocupação compulsória, ficando autorizado o arrombamento e reforço policial, se necessários. Cumprida o mandado de desocupação, voluntária ou coercitiva, caso nada mais seja solicitado, arquive-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842072-97.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Alessandra Martins de Freitas - Anderley Lima da Silva - Reconvinte: Adriana Nogueira de Almeida - Ré: Adriana Nogueira de Almeida - Reconvinda: Alessandra Martins de Freitas
ADV: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA (OAB 2/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem sobre o ofício de fls. 286.

Processo 0844377-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Irineu Martinez - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
Expediente: Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0845578-81.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Após, ao exequente para manifestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0802/2019

Processo 0015513-64.2001.8.12.0001/01 (001.01.015513-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Elizete Rosane Sol Zottino Shirayama e outro
ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
F. 732/733: Cumpridas as determinações do art. 199, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO, nomeando para tanto a empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÕES ATIVOS LTDA. - SUPERBID (www.superbidjudicial.com.br), na pessoa da leiloeira MARIANA PINHEIRO GARABINI BRITO, inscrita na JUCMS sob nº 020, portadora do RG nº 1.138.650 e do CPF nº 929.557.701-1, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, 3103, apto 402, Centro, Campo Grande(MS). 1. Ao cartório para adotar as providências previstas no art. 21, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 2. A empresa gestora e leiloeiro(a) deverão atender as disposições do Provimento nº 375, de 23.08.2016, assim como o disposto no Livro II - Do Processo de Execução; Título II - Das Diversas Espécies de Execução; Capítulo IV - Da Execução por Quantia Certa; Seção IV - Da Expropriação de Bens; Subseção II - Da Alienação, do Código de Processo Civil. 3. Deverá ser publicado edital, com pelo menos cinco dias antes da data do primeiro leilão, contendo as exigências do art. 886, do Código de Processo Civil e art. 20, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 4. Os lances poderão ser ofertados pela rede mundial de computadores, através do site www.superbidjudicial.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 4.1. Não é necessária a realização de leilão presencial. 4.2. No primeiro leilão os lances deverão ser iguais ou superiores à avaliação atualizada do(s) bem(ns) e, no segundo, não poderão ser inferiores a 60% da avaliação atualizada, sob pena de ser caracterizado o lance como vil. 5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, aplicando-se o disposto no art. 10, da Resolução nº 375, de 23.08.2016 para as demais hipóteses. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), por intermédio de seu advogado, pela imprensa oficial ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. 6.1. Se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Se o cônjuge da parte devedora não for parte no processo é dispensável sua intimação para a hasta pública (Superior Tribunal de Justiça. 4ª. T. REsp 222.658, Min. Aldir Passarinho Jr., j 11.06.02, DJU 26.08.02). No mesmo sentido: Superior Tribunal de Justiça-5ª. T., REsp 900.580, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.09 e, ainda, STJ REsp 981669/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 23/08/2010. 8. Se for o caso, intimem-se, mediante mandado, todos aqueles discriminados nos incisos II a VIII, do art. 889, do Código de Processo, com ao menos cinco dias de antecedência da data do primeiro leilão. 9. O interessado em arrematar o bem mediante pagamento parcelado, deverá apresentar sua proposta por escrito nos presentes autos, até a data da realização do leilão, a qual deverá conter oferta de pagamento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 9.1. A proposta para aquisição em prestações deverá indicar ainda o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 9.2. A apresentação da proposta para pagamento mediante parcelas não suspende o leilão e a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9.3. O arrematante fica advertido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando ainda o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0021560-20.2002.8.12.0001 (001.02.021560-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Nilza de Moraes dos Santos - Réu: Engenharia Estacom s/a

ADV: VALDENIR HESKETH JUNIOR (OAB 007.964/PA)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: NEWTON JORGE TINOCO (OAB 6312/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Vistos, etc. F. 724: Ao exequente para requerer o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0126342-73.2005.8.12.0001 (001.05.126342-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: N.B.G. - Reqdo: S.S.O.

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: KAMILA M. ALMEIDA (OAB 15672B/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 772, incisos II e III, do CPC, determino ao executado que informe nos autos, no prazo de quinze dias, o endereço da empresa e de seu sócio, ALCYR CORREA COELHO, a fim de permitir a intimação determinada às f. 1.158/1.159, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito a multa até 20% do valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 774, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 14:49 horas.

Processo 0802290-83.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: P.E.M. e outros

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Atendendo ao disposto no art. 199, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça local, ao exequente para instruir os autos com (i) a(s) matrícula(s) atualizada(s) do imóvel(is), a certidão da distribuição de feitos na Justiça Estadual e a certidão de débito do IPTU. No caso de a(s) matrícula(s) acusar a existência de outras penhoras, o exequente deverá providenciar a juntada de certidões de objeto e pé dos processos noticiados, a fim de permitir a apuração da real situação da constrição judicial. Após cumpridas todas as diligências acima determinadas, determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO, nomeando para tanto a empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÕES ATIVOS LTDA. - SUPERBID (www.superbidjudicial.com.br), na pessoa da leiloeira MARIANA PINHEIRO GARABINI BRITO, inscrita na JUCMS sob nº 020, portadora do RG nº 1.138.650 e do CPF nº 929.557.701-1, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, 3103, apto 402, Centro, Campo Grande(MS). 1. Ao cartório para adotar as providências previstas no art. 21, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 2. A empresa gestora e leiloeiro(a) deverão atender as disposições do Provimento nº 375, de 23.08.2016, assim como o disposto no Livro II - Do Processo de Execução; Título II - Das Diversas Espécies de Execução; Capítulo IV - Da Execução por Quantia Certa; Seção IV - Da Expropriação de Bens; Subseção II - Da Alienação, do Código de Processo Civil. 3. Deverá ser publicado edital, com pelo menos cinco dias antes da data do primeiro leilão, contendo as exigências do art. 886, do Código de Processo Civil e art. 20, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 4. Os lances poderão ser ofertados pela rede mundial de computadores, através do site www.superbidjudicial.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 4.1. Não é necessária a realização de leilão presencial. 4.2. No primeiro leilão os lances deverão ser iguais ou superiores à avaliação atualizada do(s) bem(ns) e, no segundo, não poderão ser inferiores a 60% da avaliação atualizada, sob pena de ser caracterizado o lance como vil. 5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, aplicando-se o disposto no art. 10, da Resolução nº 375, de 23.08.2016 para as demais hipóteses. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), por intermédio de seu advogado, pela imprensa oficial ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. 6.1. Se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Se o cônjuge da parte devedora não for parte no processo é dispensável sua intimação para a hasta pública (Superior Tribunal de Justiça. 4ª. T. REsp 222.658, Min. Aldir Passarinho Jr., j 11.06.02, DJU 26.08.02). No mesmo sentido: Superior Tribunal de Justiça-5ª. T., REsp 900.580, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.09 e, ainda, STJ REsp 981669/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 23/08/2010. 8. Se for o caso, intimem-se, mediante mandado, todos aqueles discriminados nos incisos II a VIII, do art. 889, do Código de Processo, com ao menos cinco dias de antecedência da data do primeiro leilão. 9. O interessado em arrematar o bem mediante pagamento parcelado, deverá apresentar sua proposta por escrito nos presentes autos, até a data da realização do leilão, a qual deverá conter oferta de pagamento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 9.1. A proposta para aquisição em prestações deverá indicar ainda o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 9.2. A apresentação da proposta para pagamento mediante parcelas não suspende o leilão e a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9.3. O arrematante fica advertido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando ainda o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804636-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Fosferpet Indústria, Comercio, Importação e Exportação de Ração Animal LTDA - Reqdo: Tiberio Amancio Pereira Eireli -ME

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

F. 86/87: Indefiro, por ora, a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD, por se tratar de medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Portanto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806820-96.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Combuluz Distribuidora de Produtos de Petroleo Ltda. - Exectdo: TSCM - Tecnologia Servicos e Montagens Ltda

ADV: WALTER CARVALHO DE BRITTO (OAB 235276/SP)

Vistos, etc. F. 100/102: Indefiro, por não estar este Julgador cadastrado no CENSEC e porquanto a busca por bens do executado, em especial os imóveis, constitui ônus do exequente, nos termos do art. 524, inciso VII, do CPC. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. ÔNUS DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constitui ônus do exequente a localização e indicação de bens do executado suscetíveis de penhora, de acordo com o art. 524, VII, do CPC. 2. Não demonstrada omissão dolosa a fim de frustrar a execução, a simples inércia do executado em indicar bens passíveis de constrição não configura ato atentatório à dignidade de justiça e não ofende o princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC. 3. Recurso conhecido e desprovido." (TJ-DF 07136958120188070000 DF 0713695-81.2018.8.07.0000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 11/10/2018, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0813820-55.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado,

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Não demandando esclarecimentos e não atendida pelo exequente a determinação do despacho de f. 235, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814482-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec

ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

F. 129: Indefiro, por ora, a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD, por se tratar de medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Portanto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0819745-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Fernando Pereira dos Santos - Reqdo: Publika Brasil - Publika Brasil Comunicação Digital Ltda

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

F. 221: Indefiro, por ora, a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD, por se tratar de medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Portanto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0821869-85.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: A.E.I. - Exectdo: Teodorico Rodrigues

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Atendendo ao disposto no art. 199, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça local, ao exequente para instruir os autos a certidão da distribuição de feitos na Justiça Estadual, e não simples extrato obtido pela internet. No caso de a(s) matrícula(s) acusar a existência de outras penhoras, o exequente deverá providenciar a juntada de certidões de objeto e pé dos processos noticiados, a fim de permitir a apuração da real situação da constrição judicial. Após cumpridas todas as diligências acima determinadas, determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO, nomeando para tanto a empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÕES ATIVOS LTDA. - SUPERBID (www.superbidjudicial.com.br), na pessoa da leiloeira MARIANA PINHEIRO GARABINI BRITO, inscrita na JUCMS sob nº 020, portadora do RG nº 1.138.650 e do CPF nº 929.557.701-1, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, 3103, apto 402, Centro, Campo Grande(MS). 1. Ao cartório para adotar as providências previstas no art. 21, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 2. A empresa gestora e leiloeiro(a) deverão atender as disposições do Provimento nº 375, de 23.08.2016, assim como o disposto no Livro II - Do Processo de Execução; Título II - Das Diversas Espécies de Execução; Capítulo IV - Da Execução por Quantia Certa; Seção IV - Da Expropriação de Bens; Subseção II - Da Alienação, do Código de Processo Civil. 3. Deverá ser publicado edital, com pelo menos cinco dias antes da data do primeiro leilão, contendo as exigências do art. 886, do Código de Processo Civil e art. 20, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 4. Os lances poderão ser ofertados pela rede mundial de computadores, através do site www.superbidjudicial.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 4.1. Não é necessária a realização de leilão presencial. 4.2. No primeiro leilão os lances deverão ser iguais ou superiores à avaliação atualizada do(s) bem(ns) e, no segundo, não poderão ser inferiores a 60% da avaliação atualizada, sob pena de ser caracterizado o lance como vil. 5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, aplicando-se o disposto no art. 10, da Resolução nº 375, de 23.08.2016 para as demais hipóteses. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), por intermédio de seu advogado, pela imprensa oficial ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. 6.1. Se a parte executada for revel e

não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Se o cônjuge da parte devedora não for parte no processo é dispensável sua intimação para a hasta pública (Superior Tribunal de Justiça. 4ª. T. REsp 222.658, Min. Aldir Passarinho Jr., j 11.06.02, DJU 26.08.02). No mesmo sentido: Superior Tribunal de Justiça-5ª. T., REsp 900.580, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.09 e, ainda, STJ REsp 981669/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 23/08/2010. 8. Se for o caso, intimem-se, mediante mandado, todos aqueles discriminados nos incisos II a VIII, do art. 889, do Código de Processo, com ao menos cinco dias de antecedência da data do primeiro leilão. 9. O interessado em arrematar o bem mediante pagamento parcelado, deverá apresentar sua proposta por escrito nos presentes autos, até a data da realização do leilão, a qual deverá conter oferta de pagamento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 9.1. A proposta para aquisição em prestações deverá indicar ainda o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 9.2. A apresentação da proposta para pagamento mediante parcelas não suspende o leilão e a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9.3. O arrematante fica advertido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando ainda o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827124-24.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: DANIEL CURTINHAS DA SILVA - Exectdo: ALTERNATIVA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADV: REJANE MICHELE SILVA SOUZA (OAB 21654GO)
ADV: PAULO ROBERTO DE MOURA ANDRADE (OAB 39106/GO)
ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

F. 382/383: Indefiro todos os pedidos do exequente, primo, porquanto a apreensão da CNH da parte executada é medida que não visa garantir a presente execução, mediante constrição do patrimônio do devedor, mas restringir direitos deste, o que além de se mostrar de duvidosa constitucionalidade, é de questionável eficácia. O exequente, outrossim, não exauriu todos os meios a sua disposição, como pesquisas no Registro Imobiliário, por exemplo, para satisfação da execução, o que igualmente impede o deferimento da apreensão da CNH do executado, por se tratar de medida extrema, admissível, mesmo pela jurisprudência que a adota, apenas como ultima ratio. Secundo, porquanto a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD é medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte, o que desautoriza, portanto, também a busca requerida no item 2. Tercio, o sistema de indisponibilidade de bens destina-se a atender as ações civis públicas, e não para a satisfação de interesse privado. Portanto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827287-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Castro Grilo e Pavan Advogados - Exectdo: Ana Paula Vicente Santana - ME
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

F. 89: Indefiro, por ora, a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD, por se tratar de medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Portanto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0828472-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

F. 162: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831439-61.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida
Exeqte: Trianon Administração e Participações Ltda
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: FELIPE LOURENCO MOURA LIMA (OAB 348323SP)

ADV: VALÉRIA DA CUNHA PRADO (OAB 129051/SP)
ADV: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)

1. Citem-se os executados, (i) DANIELLE LOPES DE OLIVEIRA, (ii) SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA e (iii) DSL PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO EM PROJETOS DE ENERGIA S/S LTDA, por edital, com prazo de 30 dias, através do Diário da Justiça, para os fins determinados no despacho inicial. O prazo para a resposta será contado na forma do art. 231, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015. Caso a parte exequente não seja beneficiária da Justiça gratuita, intime-se-a para que efetue também a publicação (1x) em jornal local, ex vi do disposto no art. 98, III, e art. 257, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. Transcorrido in albis o prazo para resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, fica nomeado curador especial aos executados citados por edital o Defensor Público que atua perante esta Vara privativa, devendo ser intimado para manifestação nos autos, requerendo o que de direito. 3. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se a parte exequente para réplica e, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835488-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Instituto Educacional Paulo Freire
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Vistos, etc. F. 228: O pedido de prisão não prospera, diante da remansosa jurisprudência a respeito do tema, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, litteris: "HABEAS CORPUS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE PAGAMENTO DE DÍVIDA A SERVIDOR PÚBLICO. ORDEM DE PRISÃO EXPEDIDA POR JUÍZO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA. 1. Salvo nas hipóteses de depositário infiel ou de devedor de alimentos, não é o Juízo Cível competente para, no curso de processo por ele conduzido, decretar a prisão de quem descumpre ordem judicial. Precedentes do STJ. 2. Ordem concedida para cassar a ordem de prisão expedida em desfavor da ora Paciente." (STJ - HC: 37093 RJ 2004/0104527-7, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 04/11/2004, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: -\> DJ 29/11/2004 p. 363). Ao exequente para dar prosseguimento à execução, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0839245-84.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Andréia Vieira Freitas
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

F. 144: Indefiro, por ora, a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD, por se tratar de medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Portanto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839698-11.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda-epp - Santo Onofre Concreto - Exectdo: Selco Engenharia Ltda
ADV: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Vistos, etc. F. 276: Reitere-se o ofício de f. 273, determinando o atendimento e, principalmente, resposta a respeito das providências adotadas, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilização criminal do destinatário. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0841564-59.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

F. 292/293: Indefiro, por ora, a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD, por se tratar de medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Portanto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842741-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outro
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

F. 101: Indefiro, por ora, a consulta das declarações de imposto de renda por meio do sistema INFOJUD, por se tratar de medida excepcional, por implicar verdadeira quebra de sigilo fiscal, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais possibilidades para localizar bens da parte executada, passíveis de penhora. No caso, ressalto que ainda não foi realizada consulta pelo exequente aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Portanto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0843049-26.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Mariza Alves de Souza - Reqdo: Wesley Sebastião da Silva Moraes
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

Determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO, nomeando para tanto a empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÕES

ATIVOS LTDA. - SUPERBID (www.superbidjudicial.com.br), na pessoa da leiloeira MARIANA PINHEIRO GARABINI BRITO, inscrita na JUCMS sob nº 020, portadora do RG nº 1.138.650 e do CPF nº 929.557.701-1, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, 3103, apto 402, Centro, Campo Grande(MS). 1. Ao cartório para adotar as providências previstas no art. 21, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 2. A empresa gestora e leiloeiro(a) deverão atender as disposições do Provimento nº 375, de 23.08.2016, assim como o disposto no Livro II - Do Processo de Execução; Título II - Das Diversas Espécies de Execução; Capítulo IV - Da Execução por Quantia Certa; Seção IV - Da Expropriação de Bens; Subseção II - Da Alienação, do Código de Processo Civil. 3. Deverá ser publicado edital, com pelo menos cinco dias antes da data do primeiro leilão, contendo as exigências do art. 886, do Código de Processo Civil e art. 20, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 4. Os lances poderão ser ofertados pela rede mundial de computadores, através do site www.superbidjudicial.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 4.1. Não é necessária a realização de leilão presencial. 4.2. No primeiro leilão os lances deverão ser iguais ou superiores à avaliação atualizada do(s) bem(ns) e, no segundo, não poderão ser inferiores a 60% da avaliação atualizada, sob pena de ser caracterizado o lance como vil. 5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, aplicando-se o disposto no art. 10, da Resolução nº 375, de 23.08.2016 para as demais hipóteses. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), por intermédio de seu advogado, pela imprensa oficial ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. 6.1. Se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Se o cônjuge da parte devedora não for parte no processo é dispensável sua intimação para a hasta pública (Superior Tribunal de Justiça. 4ª. T. REsp 222.658, Min. Aldir Passarinho Jr., j 11.06.02, DJU 26.08.02). No mesmo sentido: Superior Tribunal de Justiça-5ª. T., REsp 900.580, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.09 e, ainda, STJ REsp 981669/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 23/08/2010. 8. Se for o caso, intimem-se, mediante mandado, todos aqueles discriminados nos incisos II a VIII, do art. 889, do Código de Processo, com ao menos cinco dias de antecedência da data do primeiro leilão. 9. O interessado em arrematar o bem mediante pagamento parcelado, deverá apresentar sua proposta por escrito nos presentes autos, até a data da realização do leilão, a qual deverá conter oferta de pagamento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 9.1. A proposta para aquisição em prestações deverá indicar ainda o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 9.2. A apresentação da proposta para pagamento mediante parcelas não suspende o leilão e a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9.3. O arrematante fica advertido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando ainda o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0803/2019

Processo 0003636-93.2002.8.12.0001/01 (001.02.003636-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Réu: Lojas Arapua s/a - Exectdo: Antonio Carlos Caio Simeira Jacob e outro
ADV: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)
ADV: ELIAN JOSÉ FERES ROMAN (OAB 78156/SP)
ADV: MARCIANA MILAN SANCHES (OAB 173350/SP)
ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP)
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: DEIVIDSON DA SILVA FORMIGONI (OAB 008.132/MS)
ADV: MARIA CRISTINA MARIANO (OAB 193042/SP)
Vistos, etc. F. 703: Oficie-se à Prefeitura de Lins requisitando certidão de débitos (positiva ou negativa) do imóvel penhorado. Ao exequente para cumprir as determinações dos itens 1.2 e 1.3, cumprindo observar apenas que não é atualizada a matrícula, porquanto emitida em outubro de 2018, portanto, há mais de sete meses. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0022193-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marco Tulio Murano Garcia
ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0029375-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Francisco Marques Pinheiro e outro - Reqda: Odete Cristina Fernandes Barros
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0042097-22.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Medmaier Comércio Importação e Exportação Ltda - EPP e outros
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 13842A/MT)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Vistos, etc. F. 394: Indefiro, porquanto não demonstrado pelo exequente que se trata de providência fora de seu alcance e que não prescinde da intervenção jurisdicional. Ao exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0045530-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jakeline Freitas Ojeda - Exectdo: Fernando Henrique Cardoso Ferreira - Advogada: Jakeline Freitas Ojeda
ADV: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)
Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801169-15.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Autor: Renan Costa Barbosa - Advogado: Renan Costa Barbosa
ADV: RENAN COSTA BARBOSA (OAB 17312/MS)
Vistos, etc. F. 71/72: Indefiro a penhora das comissões do executado, por comporem parte da remuneração deste, o que as torna impenhoráveis, conforme disposto no art. 833, inciso IV, do CPC. Outrossim, mesmo a jurisprudência que abranda a impenhorabilidade dos salários, reputa necessária que tenham sido esgotados todas as diligências para a localização de outros bens do executado e que a remuneração deste seja considerável, de modo que a eventual penhora não compromete sua subsistência, circunstâncias estas não demonstradas nos autos pelo exequente. Também fica indeferido o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para a comunicação de transferência do veículo, por ser esta matéria estranha ao rito da execução. Por fim, indefiro a apreensão da CNH do executado, por se tratar de medida que não visa garantir a presente execução, mediante constrição do patrimônio do devedor, mas restringir direitos deste, o que além de se mostrar de duvidosa constitucionalidade, é de questionável eficácia. Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0802931-71.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exectdo: Mujica e Cia Ltda Epp
ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 285117/SP)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
Vistos, etc. F. 877/881: Indefiro, por configurar o pleito do exequente forma transversa de constrição do próprio faturamento da empresa, sem o atendimento dos requisitos do art. 866, do CPC, principalmente a nomeação de administrador e a determinação do percentual do faturamento sujeito a penhora. Outrossim, na forma como formulada, a constrição requerida pelo exequente mostra-se apta a vulnerar a própria solvibilidade da empresa, comprometendo o prosseguimento de suas atividades. F. 882/896: Às partes para conhecimento e manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 18:08 horas.

Processo 0805023-27.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: JS MACHADO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807721-30.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
F. 105: Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela parte. Transcorrido o prazo supra, ao exequente para dar regular andamento à execução, independentemente de nova intimação. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809030-91.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Exectdo: CICERO MARQUES DA SILVA - VESTUÁRIOS

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Vistos, etc. F. 293/295: Indefiro, por serem informações que podem ser extraídas da resposta obtida pelo INFOJUD, juntada às f. 272/274. Ao exequente para da regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0813931-34.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exectda: Renata Aires

ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

F. 106: Expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação de bens que sejam encontrados na residência da parte executada, promovendo-se sua intimação de todos os atos praticados. O Oficial deverá discriminar todos os bens encontrados na residência e, havendo bens cujo uso não seja essencial à vida da parte executada e, podendo o oficial de Justiça facilmente apurar tal circunstância, deve promover sua imediata penhora. Remova(m)-se o(s) bem(ns) às mãos da parte credora, que será nomeada depositária, conforme art. 840, § 2º do CPC, devendo para tanto ser intimada, pela imprensa oficial, a acompanhar o ato ou enviar representante com instrumento de mandato. Se a parte credora não acompanhar o ato, deposite(m)-se o(s) bem(ns) nas mãos da própria parte devedora, nomeando-se a mesmo depositária. Se necessário, autorizo o reforço policial e o arrombamento. Forneça-se cópia deste despacho ao oficial de Justiça. Com a juntada da certidão e/ou auto do oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para manifestação, em 5 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814839-91.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Daniel Herradon Lima - Exectda: Espólio de Eliza Ricarte Barbosa

ADV: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA (OAB 13338/MS)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

Vistos, etc. F. 295: Reitere-se o ofício de f. 292, solicitando o atendimento em trinta dias. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/05/2019 16:42 horas.

Processo 0815656-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N.W.K. - Exectdo: Juliano Lopes Mandu - MARIA RUTH LOPES MANDU

ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

F. 711/712: Defiro a suspensão pelo prazo requerido pela parte. Transcorrido o prazo supra, ao exequente para dar regular andamento à execução, independentemente de nova intimação. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816312-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcelo de Campos Maciel - Réu: Sc Construtora Ltda Me e outro

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)

F. 185/186: Nos termos do art. 772, incisos II e III, do CPC, intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, para que informe seu atual endereço, no prazo de quinze dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito a multa até 20% do valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 774, do CPC. Nesse passo, indefiro indefiro a apreensão da CNH e passaporte da parte executada por se tratar de medida que não visa garantir a presente execução, mediante constrição do patrimônio do devedor, mas restringir direitos destes, o que além de se mostrar de duvidosa constitucionalidade, é de questionável eficácia. Ao exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818009-76.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA (OAB 22930A/MS)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826370-14.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: C.F.M.M. e outros

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO, nomeando para tanto a empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÕES ATIVOS LTDA. - SUPERBID (www.superbidjudicial.com.br), na pessoa da leiloeira MARIANA PINHEIRO GARABINI BRITO, inscrita na JUCMS sob nº 020, portadora do RG nº 1.138.650 e do CPF nº 929.557.701-1, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, 3103, apto 402, Centro, Campo Grande(MS). 1. Ao cartório para adotar as providências previstas no art. 21, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 2. A empresa gestora e leiloeiro(a) deverão atender as disposições do Provimento nº 375, de 23.08.2016, assim como o disposto no Livro II - Do Processo de Execução; Título II - Das Diversas Espécies de Execução; Capítulo IV - Da Execução por Quantia Certa; Seção IV - Da Expropriação de Bens; Subseção II - Da Alienação, do Código de Processo Civil. 3. Deverá ser publicado edital, com pelo menos cinco dias antes da data do primeiro leilão, contendo as exigências do art. 886, do Código de Processo Civil e art. 20, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 4. Os lances poderão ser ofertados pela rede mundial de computadores, através do site www.superbidjudicial.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 4.1. Não é necessária a realização de leilão presencial. 4.2. No primeiro leilão os lances deverão ser iguais ou superiores à avaliação atualizada do(s) bem(ns) e, no segundo, não poderão ser inferiores a 60% da avaliação atualizada, sob pena de ser caracterizado o lance como vil. 5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, aplicando-se o disposto no art. 10, da Resolução nº 375, de 23.08.2016 para as demais hipóteses. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), por intermédio de seu advogado, pela imprensa oficial ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. 6.1. Se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Se o cônjuge da parte devedora não for parte no processo é dispensável sua intimação para a hasta pública (Superior Tribunal de Justiça. 4ª. T. REsp 222.658, Min. Aldir Passarinho Jr., j 11.06.02, DJU 26.08.02). No mesmo sentido: Superior Tribunal de Justiça-5ª. T., REsp 900.580, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.09 e, ainda, STJ REsp 981669/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 23/08/2010. 8. Se for o caso, intimem-se, mediante mandado, todos aqueles discriminados nos incisos II a VIII, do art. 889, do Código de Processo, com ao menos cinco dias de antecedência da data do primeiro leilão. 9. O interessado em arrematar o bem mediante pagamento parcelado, deverá apresentar sua proposta por escrito nos presentes autos, até a data da realização do leilão, a qual deverá conter oferta de pagamento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 9.1. A proposta para aquisição em prestações deverá indicar ainda o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 9.2. A apresentação da proposta para pagamento mediante parcelas não suspende o leilão e a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9.3. O arrematante fica advertido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando ainda o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833955-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Suzi Magali Moura Vendas - Ré: Cleia Pereira Alves e outro

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

F. 434/435 e 441/444: Indefiro a suspensão pleiteada pela executada, porquanto o RE 605.709 não teve repercussão geral, contrariamente à sua afirmativa, tratando-se de recurso cujo resultado, portanto, não tem efeito vinculante e mostra-se aplicável apenas ao caso concreto nele versado. Em pesquisa ao site do Supremo Tribunal Federal, aliás, foi possível apurar que a única tese de repercussão geral relativa a fiador, foi proferida no julgamento do RE 612360, transitado em julgado em 14.08.2010, que adotou entendimento no sentido de ser penhorável o bem de família de fiador de contrato de locação. Em tal situação, atendendo ao disposto no art. 199, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça local, ao exequente para instruir os autos com (i) a(s) matrícula(s) atualizada(s) do imóvel(is), a certidão da distribuição de feitos na Justiça Estadual e a certidão de débito do IPTU. No caso de a(s) matrícula(s) acusar a existência de outras penhoras, o exequente deverá providenciar a juntada de certidões de objeto e pé dos processos noticiados, a fim de permitir a apuração da real situação da constrição judicial. Após cumpridas todas as diligências acima determinadas, determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO, nomeando para tanto a empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÕES ATIVOS LTDA. - SUPERBID (www.superbidjudicial.com.br), na pessoa da leiloeira MARIANA PINHEIRO GARABINI BRITO, inscrita na JUCMS sob nº 020, portadora do RG nº 1.138.650 e do CPF nº 929.557.701-1, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, 3103, apto 402, Centro, Campo Grande(MS). 1. Ao cartório para adotar as providências previstas no art. 21, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 2. A empresa gestora e leiloeiro(a) deverão atender as disposições do Provimento nº 375, de 23.08.2016, assim como o disposto no Livro II - Do Processo de Execução; Título II - Das Diversas Espécies de Execução; Capítulo IV - Da Execução por Quantia Certa; Seção IV - Da Expropriação de Bens; Subseção II - Da Alienação, do Código de Processo Civil. 3. Deverá ser publicado edital, com pelo menos cinco dias antes da data do primeiro leilão, contendo as exigências do art. 886, do Código de Processo Civil e art. 20, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 4. Os lances poderão ser ofertados pela rede mundial de computadores, através do site www.superbidjudicial.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 4.1. Não é necessária a realização de leilão presencial. 4.2. No primeiro leilão os lances deverão ser iguais ou superiores à avaliação atualizada do(s) bem(ns) e, no segundo, não poderão ser inferiores a 60% da avaliação atualizada, sob pena de ser caracterizado o lance como vil. 5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, aplicando-se o disposto no art. 10, da Resolução nº 375, de 23.08.2016 para as demais hipóteses. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), por intermédio de seu advogado, pela imprensa oficial ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. 6.1. Se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Se o cônjuge da parte devedora não for parte no processo é dispensável sua intimação para a hasta pública (Superior Tribunal de Justiça. 4ª. T. REsp 222.658, Min. Aldir Passarinho Jr., j 11.06.02, DJU 26.08.02). No mesmo sentido: Superior Tribunal de Justiça-5ª. T., REsp 900.580, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.09 e, ainda, STJ REsp 981669/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 23/08/2010. 8. Se for o caso, intimem-se, mediante mandado, todos aqueles discriminados nos incisos II a VIII,

do art. 889, do Código de Processo, com ao menos cinco dias de antecedência da data do primeiro leilão. 9. O interessado em arrematar o bem mediante pagamento parcelado, deverá apresentar sua proposta por escrito nos presentes autos, até a data da realização do leilão, a qual deverá conter oferta de pagamento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 9.1. A proposta para aquisição em prestações deverá indicar ainda o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 9.2. A apresentação da proposta para pagamento mediante parcelas não suspende o leilão e a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9.3. O arrematante fica advertido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando ainda o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841358-45.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqdo: MOACIR DOS SANTOS ZANUNCIO-ME

ADV: CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)

Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842103-20.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

F. 276/277: Indefiro os pedidos do exequente de apreensão da CNH, passaporte e/ou cartão de crédito da parte executada por se tratar de medida que não visa garantir a presente execução, mediante constrição do patrimônio do devedor, mas restringir direitos deste, o que além de se mostrar de duvidosa constitucionalidade, é de questionável eficácia. Ao exequente para dar regular prosseguimento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0843569-49.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: André Luiz Martins da Silva Ávila

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

A(s) matrícula(s) do imóvel acusa a existência de outra penhora, no R.11-M.11.966 (f. 171), de modo que o exequente deverá providenciar a juntada de certidão de objeto e pé do processo noticiado, a fim de permitir a apuração da real situação da constrição judicial. Após cumpridas todas as diligências acima determinadas, determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO, nomeando para tanto a empresa gestora MAISATIVO INTERMEDIAÇÕES ATIVOS LTDA. - SUPERBID (www.superbidjudicial.com.br), na pessoa da leiloeira MARIANA PINHEIRO GARABINI BRITO, inscrita na JUCMS sob nº 020, portadora do RG nº 1.138.650 e do CPF nº 929.557.701-1, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, 3103, apto 402, Centro, Campo Grande(MS). 1. Ao cartório para adotar as providências previstas no art. 21, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 2. A empresa gestora e leiloeiro(a) deverão atender as disposições do Provimento nº 375, de 23.08.2016, assim como o disposto no Livro II - Do Processo de Execução; Título II - Das Diversas Espécies de Execução; Capítulo IV - Da Execução por Quantia Certa; Seção IV - Da Expropriação de Bens; Subseção II - Da Alienação, do Código de Processo Civil. 3. Deverá ser publicado edital, com pelo menos cinco dias antes da data do primeiro leilão, contendo as exigências do art. 886, do Código de Processo Civil e art. 20, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 4. Os lances poderão ser ofertados pela rede mundial de computadores, através do site www.superbidjudicial.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 4.1. Não é necessária a realização de leilão presencial. 4.2. No primeiro leilão os lances deverão ser iguais ou superiores à avaliação atualizada do(s) bem(ns) e, no segundo, não poderão ser inferiores a 60% da avaliação atualizada, sob pena de ser caracterizado o lance como vil. 5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, aplicando-se o disposto no art. 10, da Resolução nº 375, de 23.08.2016 para as demais hipóteses. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), por intermédio de seu advogado, pela imprensa oficial ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. 6.1. Se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Se o cônjuge da parte devedora não for parte no processo é dispensável sua intimação para a hasta pública (Superior Tribunal de Justiça. 4ª. T. REsp 222.658, Min. Aldir Passarinho Jr., j 11.06.02, DJU 26.08.02). No mesmo sentido: Superior Tribunal de Justiça-5ª. T., REsp 900.580, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.09 e, ainda, STJ REsp 981669/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 23/08/2010. 8. Se for o caso, intimem-se, mediante mandado, todos aqueles discriminados nos incisos II a VIII, do art. 889, do Código de Processo, com ao menos cinco dias de antecedência da data do primeiro leilão. 9. O interessado em arrematar o bem mediante pagamento parcelado, deverá apresentar sua proposta por escrito nos presentes autos, até a data da realização do leilão, a qual deverá conter oferta de pagamento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 9.1. A proposta para aquisição em prestações deverá indicar ainda o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 9.2. A apresentação da proposta para pagamento mediante parcelas não suspende o leilão e a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9.3. O arrematante fica advertido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando ainda o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0804/2019

Processo 0813164-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reivindicação
Reqte: Raul Kennedy de Matos - Réu: Paulo Henrique Alves de Freitas
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)
F 308: Indefiro, porquanto realizada busca pelo sistema INFOJUD em data recentíssima (f. 278/280), a qual resultou infrutífera. Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0821774-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas e outro
ADV: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (OAB 38672/DF)
ADV: WILZA APARECIDA LOPES SILVA (OAB 173351/SP)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825098-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Gilma Conceição Gonzalez - Reqda: Rosane Massarotto Miguel e outro
ADV: SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ E LOPES (OAB 6535B/MS)
ADV: MARCO AURELIO GONZALEZ CHAVES (OAB 14514/MS)
ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)
ADV: SOLANGE MARIA FARREL DE SOUZA (OAB 4217/MS)
Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841729-38.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839532-81.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: J.M.M.C. - Advogado: Jose Manuel Marques Candia e outro
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)
ADV: LAILA JANADARKY MEDINA SABER (OAB 13384/MS)
ADV: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
F. 335/337: A interpretação dada ao art. 782, § 3º, do CPC, pela decisão de f. 225/229, não merece qualquer reparo, principalmente por não ter o exequente trazido quaisquer novos fundamentos de fato ou de direito aptos a desmerecê-la. Nesse passo, indefiro a apreensão da CNH e passaporte da parte executada por se tratar de medida que não visa garantir a presente execução, mediante constrição do patrimônio do devedor, mas restringir direitos destes, o que além de se mostrar de duvidosa constitucionalidade, é de questionável eficácia. Ao exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842314-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vilzair Oliveira da Rocha
ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)
ADV: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)
F. 136: Indefiro a pesquisa pelo INFOJUD, por ser medida excepcional, a qual é admitida apenas depois de exauridas todas as demais providências para localização de bens do executado, o que ainda não ocorreu, porquanto não realizadas buscas pelo exequente por bens imóveis. Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de

eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0419/2019

Processo 0009700-02.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: S.M.P.J. - Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se nos autos e em seguida intime-se a parte interessada para manifestação no prazo legal de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão.

Processo 0052273-31.2009.8.12.0001 (001.09.052273-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Marisa Mujica - EPP - Reqda: Aparecida Dias Gabriel
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: JUSSINEI BARROS CAMPOS MATSUMOTO (OAB 16605/MS)
EM RAZÃO DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil, JULGA-SE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, que MARISA MUJICA - EPP move em desfavor de APARECIDA DIAS GABRIEL, uma vez que operou a prescrição da pretensão executória assinalada. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0375922-83.2008.8.12.0001 (001.08.375922-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Exectdo: Rodrigo Compagnoni e outros
ADV: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)
ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
EM RAZÃO DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil, JULGA-SE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, que BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA move em desfavor de TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA e OUTRO, uma vez que operou a prescrição da pretensão executória assinalada. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0800233-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Délli Érik Souza Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Considerando que o trabalho pericial já foi realizado, mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada, nos termos do artigo 1018, § 1º, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o posicionamento do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800241-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ilma Fernandes de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
As partes ficam intimadas para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801109-86.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I - Exectdo: PAULO JOSÉ DA SILVA
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801594-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: CARLOS HOMERO VICENTE - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos etc. Intime-se o perito judicial nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos quesitos suplementares elaborados pela parte requerida e pelo Ministério Público às fls. 328-331 e 337-338. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802885-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Construtora Maksoud Rahe Ltda - Réu: Claro S.a

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Apresentada a proposta de honorários às f. 271/274, intimam-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0803141-88.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: CGC - Administração de Imóveis Próprios Ltda. - Reqdo: Tereza Pereira da Costa- ME - Antônio Pedro Pereira da Costa - Maria Cristina Marques - Tereza Pereira Acosta

ADV: RENAN NAZARÉ PEREIRA VALLE BASTOS (OAB 20859/MS)

ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 9º, 47, I e 62, I e II da lei 8.245/91, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUERES, promovida por CGC - Administração de Imóveis Próprios Ltda., em desfavor de Antônio Pedro Pereira da Costa, Maria Cristina Marques, Tereza Pereira Acosta e Tereza Pereira da Costa- ME, para fins de DECLARAR rescindido o contrato celebrado entre a partes e DECRETAR O DESPEJO da parte inquilina, ora requerida, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel, a teor dos artigo 63, § 1º, "b" c.c. artigo 9º, II e III, ambos da Lei n.º 8.245/91, fixando, desde logo, caução para o caso de execução provisória da sentença em seis meses o valor do aluguel atualizado, ante ao disposto no § 4º do artigo 63 e artigo 64, ambos da sobredita lei. CONDENA-SE a parte requerida também ao pagamento dos alugueres e demais obrigações pactuadas, conforme reclamados, na importância total de R$ 30.584,52 (trinta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento de cada parcela, além das demais parcelas vencidas no decorrer da lide, até a desocupação do bem. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0803680-88.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: MRV Prime Parque Castelo de Gibraltran Incorporações SPE LTDA - Reqdo: ADM Construções Ltda

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: SARAH DA SILVA CAVALCANTE (OAB 316369/SP)

ADV: JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI (OAB 146114/SP)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 52, 186 e 927, do Código Civil, bem como súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos contido na inicial desta AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, promovida por MRV PRIME PARQUE CASTELO DE GILBATRAN INCORPORAÇÕES SPE LTDA em desfavor de ADM CONSTRUÇÕES LTDA, para o fim de DECLARAR inexistente o débito cobrado, bem como, reconhecendo a configuração do dano moral, CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenização em favor da parte requerente, na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais); quantia essa que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da negativação, por não ser contratual a relação jurídica mantida entre as partes. Confirma-se os efeitos da tutela concedida à fl. 30. Intime-se o Cartório Extrajudicial para proceder ao cancelamento do protesto. Expeça-se alvará em favor da parte requerente para devolução dos valores depositados nos autos a título de caução. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0807075-54.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o autor acerca da expedição do termo de f. 146, e da incumbência prevista no art. 844 do CPC, acerca da averbação da penhora no registro competente pelo exequente, mediante apresentação de cópia do termo, independentemente de mandado judicial.

Processo 0807416-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cintia Guimarães da Silva Santos

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/08/2019, às 17:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-18

Processo 0807807-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Alessandro Ferreira
ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)
Intime-se a parte autora, para manifestar acerca do AR devolvido. Prazo: 05 dias.

Processo 0811845-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Elizabete Barbosa da Silva
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0813592-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ironildo Dourado Andrade
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/08/2019, às 17:40 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-18

Processo 0814061-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Waldir Araujo Fernandes
ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)
Intime-se o autor acerca do retorno da CP de f. 281 e ss.

Processo 0814978-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Rosaria Campos Filles Barbosa
ADV: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)
ADV: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)
DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/08/2019, às 15:40 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0815189-84.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: ANDRE LUIZ GONÇALVES - Exectdo: CLEITON SOUZA
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 71-74. Expeça-se, com urgência, carta precatória com ordem de reintegração de posse em favor do requerente, para diligência no endereço informado na referida petição, para fins de cumprimento da sentença proferida às fls. 40-44, no que diz respeito ao veículo objeto da presente demanda. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815220-31.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Reqte: Sultec Construtora Ltda - Reqdo: Duplan Construcões Civil Ltda
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)
Intimação da parte autora sobre a guia anexada às f. 62/63, referente à primeira parcela das custas (1/6), com vencimento para o dia 07 de cada mês, a iniciar no mês de junho.

Processo 0815262-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Carlos Augusto Delgado Pinto
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/08/2019, às 15:20 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-18

Processo 0815496-96.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Deborah Ferreira Lima de Oliveira - Silvana Joaquina da Rocha - Ré: Marcela Resplande Correia e outro

ADV: KAENA BENEVIDES GUENKA (OAB 22742/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: PATRÍCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 21805/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815757-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antônio Leonardo Amorim - Advogado: Antônio Leonardo Amorim

ADV: ANTÔNIO LEONARDO AMORIM (OAB 23701MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/08/2019, às 16:40 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-18

Processo 0815765-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Antonio Leonardo Amorim - Réu: Sky Brasil Serviços LTDA

ADV: ANTÔNIO LEONARDO AMORIM (OAB 23701MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/08/2019, às 14:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-18

Processo 0816155-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rede Pura Comunicação Ltda e outros - Reqdo: Rasta Show Eventos Ltda - Me

ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

ADV: UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA (OAB 19362/BA)

ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)

Vistos etc. Em razão do certificado à fl. 163, redesigno a audiência de instrução para o dia 11 de setembro de 2019, às 14:00 horas. Cumpra-se com urgência, para fins de que dê tempo hábil para a expedição da carta precatória respectiva. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816242-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carmindo Mendes Soares

ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/08/2019, às 16:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0817040-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Mercedes Ocampos - Ré: Cleusa Neya Sobral de Souza

ADV: MARIZETE FATIMA REGINATO BAGATELLI (OAB 16412O/MT)

ANTE O EXPOSTO, com fundamento ao disposto no artigo 311 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar em TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA, visto que as alegações da parte requerente deverão ser submetidas ao contraditório e ampla defesa para delineação inequívoca de seu direito. INTIME-SE a parte requerida sobre a presente decisão. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, “a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir”, nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817138-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Zulma Alves de Souza Fernandes - Réu: Areno Academia - Emerson Bispo

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/08/2019, às 16:20 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0817911-23.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Janaina Jaymes - Reqdo: Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital do Cancêr Alfredo Abrão - Eric Rulli Meneses - Laboratorio de Anatomia Patologia e Citologia de Campo Grande Ltda Epp

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: MICHELE APARECIDA QUEIROZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)

ADV: LUCIMAR GIMENEZ & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6097/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. A proposta de eventual conciliação entre as partes restou prejudicada, conforme termo de audiência de fl. 200. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Do valor da causa Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital de Câncer Alfredo Abrão alegou, em matéria preliminar (fls. 204-205), a necessidade de intimação da parte requerente para adequação do valor da causa, mormente a quantificação das indenizações pretendidas. Em impugnação à contestação (fls. 437-438), a parte requerente postulou a manutenção do valor dado à causa, apontando que pretende ver-se indenizada em R$ 100.000,00 (cem mil reais) para reparação dos danos morais e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para reparação dos danos estéticos. Considerando o previsto nos artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil, ao valor da causa deve ser atribuído o correspondente ao proveito econômico perseguido. No caso em apreço, a parte requerente atendeu à preliminar arguida pela parte requerida, razão pela qual a questão encontra-se sanada. Da impugnação à concessão de justiça gratuita à parte requerente O requerido Eric Rulli Meneses arguiu em sua defesa (fls. 217-220) que a parte requerente não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, apontando que a requerente tem renda mensal de aproximadamente R$ 6.000,00 (seis mil reais), além de ser proprietária de uma empresa. Aponta, ainda, que a requerente tem vida social movimentada, frequentando academia e eventos, além de ser casada com ex-jogador de futebol. Pois bem, previamente a análise da impugnação, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Da justiça gratuita à requerida Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital do Câncer Alfredo Abrão A requerida acima citada postulou em contestação (fls. 205-207) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando, em síntese, que é pessoa jurídica sem fins lucrativos e que não detém proventos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais. Pois bem, vislumbra-se que a parte autora é uma pessoa jurídica, de modo que a presunção de que trata o artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, não lhe é aplicável; tal presunção é aplicável somente à pessoa natural, senão vejamos: “Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 3oPresume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.” (Sem destaque no original). Ademais, o eg. Tribunal de Justiça já decidiu que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, faz jus aos

benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que comprovada sua hipossuficiência. AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA A FAVOR DE PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - SÚMULA 481 DO STJ - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. II - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (TJMS. Agravo Interno n. 0807989-21.2017.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 17/04/2019, p: 23/04/2019). Sem destaque no original. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Após, em razão do lapso decorrido, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821399-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: S.F.A. e outro - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)
ADV: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)
Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada, nos termos do artigo 1018, § 1º, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o posicionamento do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821564-67.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Clara Rabacov Alonso Costa - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)
ADV: MARIA CLARA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 16931/MS)
ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)
ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)
Intimação das partes sobre a manifestação do perito, de f. 700/701. Intima-se, ainda, a parte requerida para recolhimento dos honorários.

Processo 0823159-33.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Eliane Maria Freire Palhano
ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)
ADV: MARIANA BERTELLI CORRÊA (OAB 17192/MS)
ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)
ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0824902-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Jose Gomes Cadette
ADV: FERNANDO AUGUSTO MARTINS (OAB 202342/SP)
Intime-se a parte acerca do retorno do mandado de f. 757 e ss.

Processo 0825505-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Agenor Ribeiro - Réu: Fort Atacadista
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
ADV: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)
Nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20 de agosto de 2019, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (artigo 361, do CPC). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 364, § 2º, do CPC). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450, do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho (artigo 357, § 4º, do CPC), dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (artigo 455, do CPC). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, nas hipóteses elencadas no § 4º desse artigo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825937-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Israel Mendes Lopes - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: - Da prejudicial de mérito de prescrição A parte requerida argumentou em sua defesa que houve a prescrição do direito do requerente, tendo em vista que o prazo prescricional é de um ano e que está ausente a comprovação da invalidade total do autor. No presente caso, o termo inicial para contagem do prazo ânuo é a data da ciência da invalidez, que, consoante se infere dos autos, inexiste, tendo em vista que não há prova de que o autor tem incapacidade total, até porque essa questão é o núcleo da demanda, que, aliás, será solvido mediante prova pericial. Nesse sentido, já decidiu o e. TJMS: AÇÃO DE COBRANÇA -

SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - ARTIGO 206, § 1º, II, ALÍNEA B, DO CÓDIGO CIVIL - SÚMULA 278 DO STJ - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - LAUDO MÉDICO REALIZADO NA AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS - AÇÃO AJUIZADA APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE UM ANO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL - EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO REQUERIDO PROVIDO - ANÁLISE DA APELAÇÃO PREJUDICADA. O ajuizamento de ação de cobrança de quantia relativa a seguro de vida em grupo após o decurso do prazo de um ano, contado da ciência inequívoca da incapacidade laboral, gera a prescrição da pretensão autoral. Agravo retido provido. Análise da apelação prejudicada. (TJMS. Apelação n. 0013922-54.2007.8.12.0002, Dourados, Mutirão - Câmara Cível II - Provimento nº 391/2017, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 28/09/2017, p: 29/09/2017). Portanto, tenho que não houve o início da prazo prescricional diante da incerteza da invalidez permanente, motivo pelo qual afasto a prescrição aduzida. - Da preliminar de ausência de interesse de agir Desde logo, cumpre afastar de plano a preliminar levantada pela parte requerida, porquanto inexiste qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações de tal jaez à existência de prévio requerimento na esfera administrativa, de modo que não há o que se falar em ausência de interesse processual in casu. Ademais, ressalta-se também que qualquer previsão legal nesse sentido (condicionando a interpelação judicial a prévia existência de requerimento administrativo) afrontaria diretamente a garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário, estampada no inciso XXXV, do artigo 5º, da CF. A propósito, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o beneficiário do seguro pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) CARÊNCIA DO DIREITO POR FALTA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR REJEITADA. O beneficiário do seguro obrigatório pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização". (Apelação Cível - Sumário - N. 2007.004941-2/0000-00; Rel. Des. Josué de Oliveira; 1ª Turma Cível; Julgado em 27/03/2007). "APELAÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SEGURO PRIVADO PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO OFENSA À DIALETICIDADE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS FALTA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA DESNECESSÁRIO RELAÇÃO CONSUMERISTA VERIFICADA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR PRESENTES PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Se as razões recursais traduzem a impugnação aos fundamentos lançados na sentença, manifestando os fatos e fundamentos de direito pelos quais o recorrente pretende sua reforma, não há falar em ofensa à dialeticidade. Afastada a ausência de interesse de agir, quando, para obtenção do resultado pretendido, a parte necessita da intervenção dos órgãos jurisdicionais. A falta de comunicação do sinistro à seguradora não enseja em perda do direito do segurado, uma vez que o disposto no art. 771 do Código Civil visa garantir a ele que o segurador será chamado para cumprir com a obrigação contratual. Para a concessão da inversão do ônus da prova é necessário, além da hipossuficiência do consumidor, que suas alegações sejam verossímeis, o que ocorreu no caso. Se a seguradora incumbida de provar a improcedência das alegações do consumidor não o faz, deve, então, considerá-las como verdadeiras, conforme lastreado na apólice do seguro. Preliminares afastadas. Recurso improvido" (TJMS - Quarta Câmara Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.004648-1/0000-00 - Campo Grande - Rel. Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence - 3.4.2012). Assim, rejeita-se a matéria preliminar arguida. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência da incapacidade descrita, bem como a sua extensão; b) o valor do seguro devido e; c) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos de fls. 13 e 194 indicam a existência de vínculo contratual securitário, bem como a existência de lesão incapacitante, o que é suficiente para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipada para tal desiderato. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz do Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulado pelas partes a produção de prova pericial, o que entende-se relevante para esclarecimento dos fatos narrados; especificamente para fins de apurar a existência de sequela incapacitante, sua causa e o seu grau. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, com consultório nesta Cidade, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.421, bairro Jardim dos Estados, incumbindo-a de verificar eventuais sequelas/enfermidades que impliquem em incapacidade. Nesta oportunidade, arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), em virtude baixa complexidade do trabalho que terá que ser realizado. Intime-se a parte requerida para que deposite neste caderno processual o valor acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra. Efetuado o depósito, AGENDE-SE data para a realização da prova técnica, intimando-se as partes sobre a data referida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que a perita judicial apresente o laudo pericial em juízo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. Fica a Sra. Perita autorizada a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia designada. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O Cartório deverá cadastrar imediatamente a perita nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Entregue o laudo pericial em cartório, intimem-se as partes para que ofereçam manifestação no prazo de cinco dias, bem como proceda-se a liberação dos honorários depositados, em favor da perita nomeada. Fica deferida a produção de prova documental, para juntada no prazo de dez dias. Com a juntada, intime-se a parte contrária para manifestação, também no prazo de dez dias. Fica indeferida a produção de prova oral, porquanto não se vislumbra sua pertinência para solução dos pontos controvertidos fixados nesta decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828013-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Ronilda Gabriela Guedes da Costa - Alzenir Maria Severina Barbosa

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 179 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0828017-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Máxima Industria de Móveis Ltda - Réu: Chendes Paiva Representação Eireli

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760SC)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço da parte passiva, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD, BACENJUD ou SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Sem prejuízo, proceda-se à redesignação da audiência de conciliação. Às providências e intimações necessárias./ DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora sobre a certidão de f. 82, para requerer o que de direito, em 05 dias.

Processo 0829142-76.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ferraz e Advogados Associados - Exectdo: Instituto Mirim de Campo Grande - I.M.C.G.

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação sobre a petição juntada pela parte executada às fls. 70/633. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833376-09.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Health Nutrição e Serviços Ltda - Reqdo: Cg Solurb Soluções Ambientais Spe Ltda

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

ADV: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, no que diz respeito à obrigação de fazer, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Em sequência, no que diz respeito à condenação da requerida ao pagamento da multa contratualmente prevista, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, promovida por Health Nutrição e Serviços Ltda, em desfavor de Cg Solurb Soluções Ambientais Spe Ltda, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente à cláusula penal prevista contratualmente. Tal valor será corrigido pelo IGP_M/FGV desde a data da celebração do contrato (1º de dezembro de 2012), bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0834735-86.2018.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Acidente de Trânsito

Reqte: E.A.A. - J.J.S. - J.H.J. - F.H.S.

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Vistos etc. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação no prazo de trinta dias. Em seguida, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836032-02.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Exeqte: Wagner Leão do Carmo - Exectda: Andrea Cristina Martins - Irma da Conceicao Martins - Maria Jose Martins Maldonado - Advogado: Wagner Leão do Carmo

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

Intimação das partes a respeito da proposta de honorários apresentada às f. 173/175 para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0839933-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Idimarcos Correa - Fabiane Yumi Akamine - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações

de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0840359-87.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Elisete Porto Alves - Devanir Mazali Alves - Réu: Costa & Brito Incorporadora Ltda
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO (OAB 192989/SP)
ADV: LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE PRADO DE CARVALHO (OAB 161332/SP)

Vistos etc. As ações que tramitam na comarca de São José do Rio Preto/SP têm como objeto os mesmos imóveis discutidos na presente demanda. No entanto, não é o caso de reunião dos processos, porquanto os autos naquela comarca encontram-se sentenciados, aguardando tão somente decisão final em sede de recurso. Por questão de prejudicialidade externa, considerando que se faz presente nos autos o instituto da coisa julgada, determino a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado das ações que tramitam na comarca de São José do Rio Preto/SP. Fica a parte requerida ciente que deverá informar este Juízo imediatamente do trânsito em julgado das ações acima referidas, juntado a estes autos as cópias necessárias. Em seguida, com a juntada da documentação, intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a coisa julgada. Após, tornem os autos conclusos para decisão ou, sendo o caso, prolação da sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840469-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Sérgio de Almeida Serra de Oliveira Bello - Exectdo: Antonio José de Oliveira e outro
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)
ADV: ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO (OAB 7312A/MS)
ADV: ANTÔNIO GAIOTTO (OAB 10300/SP)
ADV: ANTONIO GAIOTTO (OAB 3683A/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

REPUBLICAÇÃO: Após, abra-se vistas à parte executada para que se manifeste sobre a pretensão de fls. 317/319, no tocante a avaliação do bem, conforme postulado.

Processo 0842799-56.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: F.M.Q. - Luiz Epelbaum - Juraci Dutra da Luz Batistoti - Exectdo: Ativacon Consultoria Empresarial e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Carlos Eduardo Fachini Dupas - Renata Cortada Dupas - Advogado: Luiz Epelbaum
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: JURACI DA LUZ D. BATISTOTTI (OAB 15483/MS)
ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

INDEFIRO, por ora, o pedido de penhora de imóvel, formulado às fls. 266/267. A alienação fiduciária trata-se de uma modalidade de garantia real na qual se transfere o bem ao devedor, mantendo-se a propriedade com o credor; ou seja, o devedor apenas tem sua posse e eventuais direitos sobre o bem, mas o proprietário é o credor fiduciário. Dessa forma, não há que se falar em penhora de bem no qual a parte executada não é proprietária, sendo possível, no máximo, a penhora de direitos em relação ao veículo Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE BEM IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - DEVEDOR NÃO É O PROPRIETÁRIO DO BEM - PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme entendimento consolidado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, não é admissível a penhora de bem imóvel alienado fiduciariamente, posto que o patrimônio não pertence ao devedor, mas sim ao credor fiduciário. Precedentes.TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402962-74.2018.8.12.0000, Mundo Novo, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges, julgado em: 30/01/2019, publicado em:03/02/2019)". Ademais, muito embora o registro mencione o fim do prazo para o pagamento da cédula de crédito bancário, seu adimplemento não foi averbado a qualquer momento, razão pela qual a desconstituição da alienação fiduciária não poderá ser presumida. Assim, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias sobre o eventual interesse de penhora dos direitos sobre o imóvel alienado, nos termos do artigo 835, XII, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se ofício à instituição bancária, na qualidade de credora fiduciária, para que informe sobre a situação em que se encontra o adimplemento contratual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843243-89.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio em Edifício
Autor: Jamil Name Filho - Réu: Condomínio Edifício Parque das Nações
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, bem como artigo 1.336, do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DECLARATÓRIA, promovida por Jamil Name Filho, em desfavor de Condomínio Edifício Parque das Nações, porquanto restou provado nos autos a legalidade da convenção condominial que elegeu o critério geral previsto na legislação civil vigente para fins de rateio das despesas condominiais, bem como ficou devidamente demonstrado ser o requerente proprietário de fração maior que os demais condôminos. De ofício, com previsão no artigo supracitado, fica o valor da causa corrigido para R$ 96.084,97 (noventa e seis mil e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Anote-se no SAJ. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0845646-31.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: Flávia Modas e Confecções Ltda. e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 145.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0424/2019

Processo 0833182-72.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0423/2019

Processo 0000950-26.2005.8.12.0001 (001.05.000950-9) - Usucapião - Propriedade
Reqda: Valéria Rosa Garcia Alves e outro
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA
"Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 347/348. Prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0004425-97.1999.8.12.0001/01 (001.99.004425-8/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Paulo Abib e outros
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
" Intimação da parte autora dos ARs devolvidos de fls. 653/654 e 657."

Processo 0007506-97.2012.8.12.0001 - Monitória - Honorários Advocatícios
Reqda: Regina Samara Mizuki e outros
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0035745-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Jose Sebastiao Espindola
ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)
ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Intime-se o executado acerca da penhora e, não havendo impugnação, oficie-se à sociedade cujas quotas foram penhoradas para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente balanço especial, na forma da lei.

Processo 0042595-45.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0128379-39.2006.8.12.0001) (processo principal 0128379-39.2006.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Reqdo: Mauro Sérgio Santana e outro
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto no artigo 50 do Código Civil, REJEITO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela parte credora, seja em razão da inépcia (está ausente uma causa de pedir apta que o embase) ou seja em razão da simples inexistência de bens da empresa não possibilitar a desconsideração objetivada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0051870-28.2010.8.12.0001 (001.10.051870-3) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
"Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 80. Prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0059601-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Cacique S/A
ADV: LUDIMMILLA C.B.CASTRO E SOUSA
EM RAZÃO DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil, JULGA-SE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, que BANCO CACIQUE S/A move em desfavor de MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA, uma vez que operou a prescrição da pretensão executória assinalada. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0102182-76.2008.8.12.0001 (001.08.102182-9) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Amanda Toshie Nagamati - Reqdo: Juarez Ferreira - Geraldo Ferreira - Alessandra Soares de Souza - Leiloeiro: Casa de Leilões - Claudia Aude Leite - Me
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
ADV: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)
ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

" Intimação das partes, através de seus patronos do Edital de leilão de fls. 130/134, bem como das datas das praças a serem realizadas": " EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PRAZO: 30 DIAS- O Dr. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Cumprimento de sentença nº 0102182-76.2008.8.12.0001 movida pela Amanda Toshie Nagamati em face de Juarez Ferreira, Geraldo Ferreira e Alessandra Soares de Souza, depositários do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, com endereço Rua da Paz, 14 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.casadeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia 05 de Agosto de 2019, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregarse-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 12 de Agosto de 2019, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016). DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): Lote 01) Um terreno urbano, lote 12 e 13, da quadra 144 (atual quadra 12), bairro Guanandy, matrícula 810, ficha 01, medindo 2.630,4932 m² (dois mil seiscentos e trinta metros quadrados e quarenta e nove e trinta e dois decímetros quadrados, terreno ondulado, sujeito a alagações, beneficiado com rede elétrica, água, telefone, sem pavimentação e parte dele limitando com o Rio Aquidauana, sendo que em meses chuvas constante sujeito a inundação. Edificação no imóvel: No local, encontra-se edificada uma construção tipo edícula, padrão popular, de alvenaria, composta de peças: varanda, banheiro, três quartos e cozinha, na parte externa uma calçada em sua frente. A construção possui reboco, pintura externa em grafiado, coberta de telha romana, com piso de cerâmica e seu estado de conservação é bom, estando edificado a construção cerca de 20 metros do leito do Rio Aquidauana, averbada as margens da Matricula Imobiliária nº 810 do Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, onde se acha melhor descrito, avaliado em R$ 77.057,36 (setenta e sete mil e cinquenta e sete reais e trinta seis centavos), consoante fls. 22/23, na data de 28 de março de 2017. ÔNUS S O B R E OS B E N S A S E R E M LEILOADOS: Consta averbada as margens da Matricula Imobiliária nº 810 do Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS os seguintes ônus: R.3/810- na data de 13 de janeiro de 2017, foi expedido pelo cartório da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, extraído dos Autos nº 0102182- 76.2008.8.12.0001 Termo de Penhora...."

Processo 0805686-34.2017.8.12.0001 - Monitória - Seguro

Reqte: Adriana Martins Viana - Claudineia Martins Azevedo - Edmilson Martins - Daniele Martins de Azevedo - Reqdo: Sul América CIA de Seguros Gerais

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO DANIEL (OAB 30752/PR)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 526/528, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte requerida. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0809610-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Florencia Marino Chamani - JOSUE MARINO CHAMANI - Reqdo: SHOPPING 26 DE AGOSTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Rubens Salim Saad

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Tendo em vista que o eventual acolhimento dos pedidos formulados no recurso de embargos de declaração interposto pode implicar a modificação do decisum objeto de recurso, em razão do disposto no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da parte embargada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811376-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ezequiel Veira Ribeiro - Réu: Regiane Bastida de Santana - Andressa de Arruda Evangelista

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 175, requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0811459-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Mirian Baez Medina - Réu: Thiago da Silva Martins - Jesse da Silva Martins

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito dos AR's devolvidos e juntados às f. 49/50 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0811810-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: José Uilson da Silva - Neide de Fátima Gerolin da Silva - Réu: Sinval Perez Zorato - Rosana Durães dos Santos Zorato

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Vistos etc. Ante o peticionado às fls. 152/154, redesigne-se a audiência de conciliação, conforme postulado. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: intimação das partes do cancelamento da audiência de conciliação no dia 14/08/19 - 16h conforme certidão de fls. 159.

Processo 0813003-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Aparecido Riquelme

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: KEIT MENACHO RIQUELME (OAB 18199/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que restou caracterizada a carência de ação, pela falta de interesse de agir da parte requerente, em razão da inadequação da via eleita. Sem custas, uma vez que concedo à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abstem-se de condenar a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da parte contrária em razão da triangularização da lide não ter sido efetivada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0813134-92.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Evaldo Jose Batista

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte autora. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 0813215-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.A. - Réu: Severino Munaro

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 182, requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0813647-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geraldo Leandro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no SAJ.

Processo 0814030-67.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804228-45.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Dorothea de Moraes - Embargdo: Ferreira & Morais Advogados Associados e outro

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 112, 171 e 290 do Código Civil e artigo 373 do Código de Processo Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, promovida por Maria Dorothea de Moraes, em desfavor de Ferreira Morais Advogados Associados e J. A. Mariano Sociedade Individual de Advocacia Eireli, porquanto não restou verificada qualquer irregularidade na execução em apenso que possa implicar óbice ao seu prosseguimento. Pela sucumbência, condena-se a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor do benefício econômico da presente demanda (benefício esse que, no caso telado, corresponde também ao valor da causa), nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0814875-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Alphaville Campo Grande 4 - Exectdo: Marcos Tulio Ramos de Melo Franco

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 75 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0814927-61.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Alphaville Campo Grande 4 - Exectda: Rouse Meire Menezes Santos

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 76 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0817222-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Lucimari Andrade de Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda. - CCP Centro de Cursos do Pantanal LTDA EPP - LFG -Concursos Públicos, Exame da OAB e Pós-Graduação

ADV: RAPHAEL DA SILVA LIMA (OAB 20048/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 49. Proceda-se à redistribuição. Às providências e intimações necessárias.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0817336-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Denise Barros dos Santos Silva - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15647/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Vistos etc. Regularize a parte requerente a sua representação processual no prazo de cinco dias, juntando nos autos a procuração que habilita seu procurador a patrocinar seus interesses, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto processual subjetivo (representação válida). No mesmo prazo, para juntar aos autos cópia da decisão proferida pela Justiça do Trabalho, na qual consta a tutela de urgência mencionada à fl. 02, para verificação do que está ali decidido. Em seguida, tornem os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818028-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Douglas Fabiano dos Santos

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Ante o exposto, com fundamento ao disposto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL pleiteada na inicial. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Concedo em favor da parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818041-08.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Aparecido Ademir Zigart e outro

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Ante o exposto, com fundamento ao disposto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL pleiteada na inicial. De outro norte, da análise detida do caso telado vislumbra que a presente demanda é mera repropositura da demanda n. 0828002-41.2017.8.12.0001, extinta pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, razão pela qual concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte requerente esclareça por qual motivo não fez sua distribuição perante o Juízo prevento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820643-11.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Venicio Bortolucci - Reqdo: Mongeral Seguros e Previdência

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial desta AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, promovida por Venicio Bortolucci, em desfavor de Mongeral Seguros e Previdência, para o fim de CONDENAR a parte requerida a devolver à parte requerente os valores descontados de sua conta nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a propositura da lide, referentes ao contrato de seguro de vida pactuado, de maneira simples. Declara-se nesta oportunidade a resilição unilateral dos demais contratos firmados, razão pela qual condena-se a parte requerida, ainda, a devolver à parte requerente os valores descontados da parte requerente nesses pactos, desde a data da citação (data em que teve ciência sobre a pretensão de rescisão da avença). Fica autorizada compensação (desconto) do valor já pago administrativamente, conforme documento de fl. 441, com os valores que deverão ser devolvidos. Como o pedido de restituição não é certo e determinado, o valor eventualmente devido (bem como o desconto descrito acima) deverá ser objeto de apuração em liquidação de sentença. Referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM desde a data de cada desconto, bem como acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação inicial, porquanto a relação existente entre os litigantes é contratual. REJEITA-SE o pedido de reparação dos danos morais, porquanto eles não restaram configurados. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerente e 50% (cinquenta por cento) para a requerida. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação que será apurada no procedimento liquidatório, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Desse percentual, 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0822709-32.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual
Exeqte: C.S.
ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)
ADV: CELSO MARCON (OAB 11340A/MT)
Revendo novamente o presente processo, observa-se que a suspensão foi determinada em janeiro de 2015, começando a fluir o prazo prescricional, portanto, apenas em janeiro de 2016, razão pela qual não é possível o reconhecimento da prescrição. Todavia, como o processo está em situação de abandono, paralisado por mais de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824846-21.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: I.U.
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
EM RAZÃO DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil, JULGA-SE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, que BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A move em desfavor de B F AZUAGA e BIANCA FONSECA AZUAGA, uma vez que operou a prescrição da pretensão executória assinalada. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0825231-95.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA - Reqdo: CENTRO ESPÍRITA EMANUEL
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
Vistos etc. Com fulcro no disposto nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, abra-se vistas dos autos à parte requerente para que se manifeste sobre a petição juntada pela parte requerida às fls. 1.037/1.043, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem o feito concluso na fila de decisões. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830840-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Reqte: Elinete Gomes de Lima Henriques - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)
ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)
Diante da manifestação do perito, de f. 225/226, intimam-se as partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0835800-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Aline dos Santos Prado
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
"Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 262/263. esclarecendo ainda, se a autora comparecerá a perícia designada para o dia 26/06/2019 às 15h na rua rio Grande do Sul, 1421. Prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0835896-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Elizabeth Queiroz Negrelli Tschinkel - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.a.
ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)
ADV: MARA MOREIRA LUNA (OAB 5484B/MS)
ADV: MARTA MOREIRA LUNA (OAB 5325B/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Observa-se dos autos que a parte requerente peticionou postulando que os quesitos apresentados pela parte requerida sejam rejeitados, posto que foram protocolados fora do prazo legal previsto; estando, portanto, preclusa a apresentação. Decido De início destaco que a lei não estipula de maneira expressa que o prazo para apresentação de quesitos de que trata o artigo 421, § 1º, do CPC, seja preclusivo, não merecendo guarida o requerimento apresentado. Referida tese vai diretamente de encontro ao que vem decidindo o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em seus julgados, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DEMARCATÓRIA INCABÍVEL NA ESPÉCIE PERÍCIA. QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO PRAZO ARTIGO 421,§1º DO CPC AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. (...) 2. É possível a indicação de assistente técnico e a formulação e quesito de perícia além do qüinqüídio previsto no art. 421, §1º, do Código de ProcessoCivil (prazo não preclusivo), desde que não dado início aos trabalhos da prova pericial. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido (Resp. 796.960/MS. Rel. Min. Fernando Gonçalves, quarta Turma, julgado em 15/4/2010). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com a firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o prazo para a indicação de assitente técnico e formulação de quesitos não é preclusivo, de modo que podem ser feitos após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 421,§1º, do CPC, desde que antes do início dos trabalhos periciais. Agravo regimental não provido (AgRg no Resp 554.685/RJ. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, quarta Turma, 16/10/2014). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ARTS 125, I, 182, 244, 327 E 425 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. PERÍCIA. QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO. PRAZO. PRECLUSÃO. ARTS 421,§1º, 473 E 183 DO CPC. (...) 2. O prazo estabelecido no art. 421, §1º, do CPC não é preclusivo, o que permite à parte adversa indicar o assistente técnico e formular os quesitos a qualquer tempo, desde que não iniciados os trabalhos periciais. Precedentes. 3. Recurso especial improvido" (Resp 193178/SP. Rel. Min. Castro Meira, segunda Turma, 4/10/2005). A doutrina de Nelson Nery, aliás, também ensina que o referido prazo não pode ser considerado preclusivo: "Indicação de assistente técnico e oferta de quesitos. Não se nega que o prazo previsto para indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos seja legal, pois previsto expressamente no CPC 421, §1º. Entretanto, o fato de o prazo estar previsto em lei não pressupõe seja ele preclusivo, nada impedindo que seja prorrogado, se desse ato de prorrogação não sobrevier prejuízo as partes". [...] "Se o processo não caminhou para a fase seguinte, nada obsta o deferimento do prazo para que a parte possa apresentar quesitos e indicar assistente técnico. O que deve permear a instrução e a ampla defesa das partes é a oportunidade de contraditório, devendo ser garantido, ao máximo, o direito efetivo e produzirem provas". (NERY, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 14ª ed. São Paulo: Ed. RT. 2014, p. 806). No caso em apreço, destaco que a apresentação extemporânea não trouxe qualquer prejuízo à parte requerente, inclusive porquanto a perícia sequer foi iniciada (aliás, nem apontou prejuízos em sua petição). O que deve prevalecer em situações como a presente, nesse prisma, é a observação plena do contraditório e da ampla defesa. Em razão do assinalado, INDEFIRO o pedido de fls. 153/156. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839765-78.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Silverio e Oliveira LTDA

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

EM RAZÃO DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil, JULGA-SE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, que SILVÉRIO E OLIVEIRA LTDA move em desfavor de CÉSAR AUGUSTO DE NOVAES FERREIRA, uma vez que operou a prescrição da pretensão executória assinalada. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0842857-64.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U.

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

EM RAZÃO DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil, JULGA-SE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, que BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A move em desfavor de ARMORIAL FOTO E SOM LTDA ME E OUTROS, uma vez que operou a prescrição da pretensão executória assinalada. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0843635-34.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: EVALDO JUSTINO DA SILVA

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)

“Esclareça o autor, no prazo de 5 dias, a quem compete a reserva de honorários contratuais a ser emitida por ROPV , tendo emvista a mudança de patrono nos autos conforme petição de fls. 305/306.”

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2019

Processo 0005149-81.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Monte Libano Imoveis e Engenharia Ltda - Epp e outros

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0007724-19.1998.8.12.0001 (001.98.007724-3) - Execução de Sentença - Indenização por Dano Moral

Autor: Marco Antônio Ferreira Castello - Everton Cezar Franca e outro - Réu: Comercial Gentil Moreira s/a - Exectdo: José Homero Moreira e outro

ADV: ROBERTO SÁ E SILVA (OAB 2122/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido pela parte interessada. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo concedido, com a conseqüente baixa no relatório mensal de feitos. Decorrido tal prazo de suspensão, certifique nos autos e intime-se a parte inerte para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011653-69.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Victor Carin Monteiro - Exectdo: Wellinton Ronald Esposito

ADV: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)

ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 146. Os processos em trâmite nesta vara serão digitalizados gradativamente, conforme a disponibilidade de pessoal para tal fim, inexistindo motivo que justifique determinação do Juízo neste feito específico. Assim, promova a parte exequente os atos e diligências que lhe competem, em 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0012758-91.2006.8.12.0001 (001.06.012758-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: E.M.S.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido pela parte interessada. Anote-se a serventia para controle interno no Cartório. Aguarde-se o transcurso do lapso de suspensão mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se nos autos e em seguida intime-se a parte interessada para manifestação no prazo legal de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0029221-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Carlos Augusto Ribeiro Fernandes - Reqdo: Metal Comércio e Serviços Ltda
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)
Previamente à análise do pedido de fls. 243/247, referente à nulidade da citação por edital estabelecida à fl. 217, DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de citação pessoal nos endereços informados pela Curadoria (caso não tenham sido diligenciados). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0041098-35.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0047364-38.2012.8.12.0001) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto
Reqte: Conceito Engenharia Construção e Incorporação Ltda
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
01.Em atenção aos pedidos de fls. 165/166, determino a citação da parte requerida nos endereços trazidos pela parte requerente, por meio do oficial de justiça. 02.Ainda, determino o desentranhamento da peça de fls. 153/160, juntando-a nos autos principais de n. 0047364-38.2012.8.12.0001, conforme o requerido. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0043429-58.2010.8.12.0001 (001.10.043429-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: E.V.
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: ERIKA SAMANTHA A. CACCIA (OAB 14185/MS)
Ante o requerimento formulado pela parte exequente e diante da falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, declaro suspenso o feito com fundamento ao disposto pelo artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do feito pelo prazo de UM ANO. Após o decurso do prazo de um ano de suspensão sem manifestação do exequente, nos termos do § 4º, do artigo 921, do Código de Processo Civil, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Fica a parte exequente ciente que, decorrido o prazo do arquivamento provisório, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, conforme disposto no artigo 921 do Código de Processo Civil: Art. 921. Suspende-se a execução: [...] III - quando o executado não possuir bens penhoráveis; [...] § 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. [...] § 4º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. O prazo prescricional se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos do súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". O raciocínio expressado acima também é decorrência lógica da aplicação dos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da razoabilidade e da proporcionalidade (princípios constitucionais implícitos), da vedação de sanções de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, "b", da CF), da isonomia (art. 5º, caput, da CF) e da dignidade da pessoa humana (inciso III, do art. 1º, da CF). Decorrido o prazo prescricional mencionado, certifique-se nos autos e tornem o feito concluso para a análise deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0047364-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Conceito Engenharia Construção e Incorporação Ltda
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)
Vistos etc. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo a citação da requerida faltante, indicando o necessário endereço. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0047706-49.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041098-35.2012.8.12.0001) - Protesto - Sustação de Protesto
Reqte: Conceito Engenharia Construção e Incorporação Ltda - Reqdo: W3 Factoring Ltda - RCA - Indústria e Comércio de Telhas Ltda
ADV: JANESKA FLORENCE DASSOLER OLIVEIRA (OAB 15913/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
Vistos etc. Considerando que no processo cautelar em apenso a parte requerente indicou novos endereços da requerida Comércio de Telhas Ltda, determino que promova a citação pessoal também nesta lide, informando os endereços necessários, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0049834-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Reqte: Omilton Jacob Silva - Reqda: Espólio de Yone Rondon de Oliveira e outros
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)
ADV: SERGIO BIANCHI MASCARENHAS (OAB 6948/MS)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)
ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)
ADV: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738/MS)
Da análise dos autos observa-se que alguns requeridos são menores, de modo que a participação do órgão ministerial é fundamental até mesmo para evitar qualquer nulidade dos atos praticados. Assim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que emita seu parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio de seu representante (art. 178 do CPC). Após manifestação, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0056307-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Silvania da Silva Araujo Militão

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Ciência ao exequente e seu advogado quanto à expedição de ROPV (requisição de obrigação de pequeno valor), ficando neste ato intimado para cadastrar no site do Tribunal de Justiça, no campo "precatório" numeração do NIT/PIS/PASEP e conta bancária para transferência futura referente ao valor da ROPV. A ausência dessas informações inviabiliza o recebimento, que se dará por transferência bancária ao titular do crédito. As informações deverão ser acrescidas, seguindo o referido caminho: 1) Acesse o site do Tribunal de Justiça - www.tjms.jus.br; 2) Aba Precatórios; 3) Cadastramento de Contas.

Processo 0118744-39.2003.8.12.0001 (001.03.118744-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, fica deferido o pedido da parte exequente para intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para que no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 774, § Único, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0120377-85.2003.8.12.0001 (001.03.120377-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Concentro Marcas Ltda

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: VENUZA DE MEDEIROS BORRALHO GARCIA (OAB 23459/MS)

Defiro o pedido de desarquivamento, consoante requerido. Concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido neste interregno, tornem os autos ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0129236-56.2004.8.12.0001 (001.04.129236-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: J.C.F. - M.A.C. - Reqdo: H.L. e outro

ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)

ADV: SELIOMAR SILVA DOS SANTOS (OAB 250706/SP)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a decisão incólume. Outrossim, regularize a parte embargada a representação processual do espólio de Miréia de Arruda Cangussú, juntando no feito a respectiva procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, prossiga-se o cumprimento da hasta pública designada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806528-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Henrique dos Santos Cavalcante - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

" Intimação das partes do CANCELAMENTO da Audiência de Conciliação conforme certidão de fls. 97."

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0421/2019

Processo 0002266-16.2001.8.12.0001 (001.01.002266-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Rm Participacoes E Empreendimentos Ltda - TerIntCer: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados

ADV: TEREZINHA DE ALMEIDA CHAVES GAIOTTO. (OAB 4165/MS)

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte interessada acerca do termo de levantamento expedido, para, querendo, comparecer em cartório em 05 (cinco) dias.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0497/2019

Processo 0014383-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Cintia Renata da Silva Vieira - Reqdo: Bradesco Cartões S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012/MS)
Intimação das partes acerca do ínicio da perícia que será dia 16 de julho de 2019, às 13:00hrs, essa data é indicada exclusivamento ao preceito processual indicado , ou seja, a fixação de um termo inciial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo, não havendo necessidade de audiencia formal para ato, nem a presença das partes no Instituto, conforme petição de fls.145/146.

Processo 0016177-65.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0125471-38.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Laura Elena Ribeiro de Almeida Stephanini - Exectdo: Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda - Advogada: Laura Elena Ribeiro de Almeida Stephanini e outros
ADV: LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca do pedido e comprovante de fls. 21/22, no prazo de cinco dias.

Processo 0032842-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Exectdo: Hilário Vicente Pereira e outros
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da juntada de AR devolvido com resultado negativo, conforme fls. 394

Processo 0067933-94.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Exectdo: Leida Lima Martins Silva ME - Leida Lima Martins Silva - Edgar Andrade Silva
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)
04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 357/358 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Dê o exequente prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. 06.Fluindo o prazo in albis, determino a suspensão da execução, nos termos da decisão de fls. 349.

Processo 0067933-94.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Exectdo: Leida Lima Martins Silva ME - Leida Lima Martins Silva - Edgar Andrade Silva
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)
04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 357/358 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Dê o exequente prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. 06.Fluindo o prazo in albis, determino a suspensão da execução, nos termos da decisão de fls. 349.

Processo 0100959-93.2005.8.12.0001 (001.05.100959-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: U.G. - Exectda: L.T.G.V. e outro
ADV: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
01.Diante do sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02.Nos termos do § 5º do art. 854 do novo CPC, o bloqueio converte-se em penhora sem necessidade de lavratura de termo. 03.Uma vez verificado o ingresso do numerário em sub-conta vinculada a este feito e não havendo embargos ou os havendo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários. 04.Após, voltem os autos conclusos para análise dos pedidos formulados às fls. 906/907. Int.

Processo 0112435-02.2003.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0127628-52.2006.8.12.0001) (001.03.112435-7/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: João Bosco de Barros Wanderley - Reqdo: Centroeste Premolados
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)
01. Com amparo no art. 921, III, do CPC, defiro a suspensão da execução, requerida à fls. 290, pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 02.Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 03.Decorrido o prazo de 10 (dez) anos (art. 205, do CC), contado da certidão referida no item 02, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0800011-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Meglin Maikelle Reis da Silveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º do mesmo códex, vez que é beneficiária da justiça gratuita. Considerando que restou prejudicada a realização da prova pericial determinada às fls. 39/42, porquanto foi realizada em audiência de conciliação (mutirão DPVAT/2018), dê-se ciência ao perito nomeado e proceda-se à devolução dos honorários periciais adiantados pela ré (fls. 149/154). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800286-05.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Unipetro M S Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 91 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Quanto ao Bacen-Jud e Renajud, considerando que o número do CNPJ da devedora, fornecido na inicial, é de titularidade de outra pessoa jurídica (Versati Lubrificantes e Madeiras EIRELI), informe a parte exequente o número correto ou, caso a empresa executada tenha alterado sua denominação social, juntar aos autos documentos que comprovem a alteração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inviabilidade da medida requerida..

Processo 0800792-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: LUCAS ARAGÃO VIEGAS DE ALMEIDA (OAB 22644/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801640-70.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: REINALDA FERREIRA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADV: AECIO PEREIRA JUNIOR (OAB 8669B/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0802356-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Aig Seguros Brasil - Réu: Faro Transportes e Logística Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.

Processo 0804310-76.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda.

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

Intimação da parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito para expedição da certidão requerida às fls. 149/150.

Processo 0804726-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Alfeu Duarte de Souza ME

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 322691/SP)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça para expedição de mandado conforme requerido às fls. 274/275, emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0805064-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Otoniel da Silva Torres - Reqdo: Icatu Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Expediente: Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0806037-07.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Garcia & Almeida Ltda - Me

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Despacho de fls. 102: “defiro a remoção do bem penhorado para as mãos do credor indicado, mediante termo de depósito, devendo ser informado a este juízo a respectiva localização do bem.”

Processo 0806679-19.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da juntada de AR devolvido pelo motivo “ausente”, conforme fls. 268/270 ou recolha 3 diligências do Oficial de Justiça para expedição de mandado no mesmo endereço.

Processo 0808607-29.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Saint Thomas

ADV: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da juntada de AR devolvido com resultado negativo, conforme fls. 54/55

Processo 0809074-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADV: DENISE MARIN (OAB 141662/SP)

04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 154/155 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Quanto ao Renajud, à serventia para a realização de pesquisa de bens em nome da parte executada. 06.Outrossim, dê-se ciência ao exequente quanto os extratos de fls. 157/158.

Processo 0810508-95.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Odilza Leite do Espirito Santo

ADV: JANINE SOUSA PAPI (OAB 18746/MS)

Intimação da parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0812897-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Liliam Damiana Jeovani da Silva Cardoso e outro

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta, portanto inderrogável pela vontade das partes, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino, uma vez decorrido o prazo recursal, a remessa dos autos à 3ª Vara Cível desta Comarca. Int.

Processo 0814257-91.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação da parte exequente para que proceda o recolhimento da guia de fls. 112/113 para que seja possível a expedição do mandado.

Processo 0815285-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cristiano Diogo - Soraya Coelho da Silva Diogo - Giovanna Coelho Diogo - Ré: Ocean Air Linhas Aéreas S/A - A V B Holding S/A Em Recuperação Judicial - Avianca Holdings S.A. - Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca - Spsyn Participações Ltda

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

Assim, com fundamento no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para determinar que a ré reacomode os autores em outros voos com horários próximos àqueles reservados anteriormente, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença

Processo 0816525-55.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo
Reqte: Neuza Francisca da Maia - Reqdo: Tam Linhas Aereas S/A
ADV: NIELSON MAYCON DE SOUZA VILELA (OAB 401543/SP)
ADV: GRACIELLE VIEIRA MUZZI DE OLIVEIRA (OAB 19138/MS)
ADV: JAMES CARLOS DO SANTOS CHAVES (OAB 387300/SP)
Intimação do autor para que informe os dados bancários para expedição do alvará.

Processo 0816552-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Autor: Wesley Ricardo Caetano da Silva
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
Destarte, com fulcro no art. 300 do CPC, concedo em parte a tutela de urgência requerida. Assim, nessa data lancei restrição de transferência sobre o veículo Chevrolet Ônix, placas ONN 7243, através do sistema Renajud, conforme extrato em anexo. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0816752-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Jose Ferreira Neto
ADV: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS)
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar este feito, que deverá ser remetido à Justiça Federal. Int.

Processo 0817327-48.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811039-84.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Patricia Pereira da Silva Nascimento
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Destarte, indefiro a tutela de urgência requerida. 2 Se no prazo, recebo os presentes embargos para discussão, sem, contudo, suspender os autos principais, porquanto não configurada a hipótese prevista no art. 919, § 1º, do Código de Processo Civil. 3 Como esclarece ARAKEN DE ASSIS, "Entre nós, a regra é a inexistência de efeito suspensivo (art. 919, caput). Porém, o órgão judiciário poderá conceder o efeito suspensivo, a requerimento do embargante - reserva de iniciativa da parte -, preenchidos os requisitos de concessão da tutela provisória (prognóstico favorável e receio de dano de difícil e incerta reparação), mediante juízo de verossimilhança e, ainda, uma vez garantido o juízo pela penhora, depósito ou caução suficiente" (Manual da Execução, 18ª edição, RT, 2016, p. 1.601 - destacamos). 4 Vê-se, assim, que os requisitos previstos no art. 919, § 1º, do Código de Processo Civil são todos de presença necessária e cumulativa, de sorte que não haverá efeito suspensivo para sustar o andamento da execução, caso o juízo não esteja adequadamente garantido, ainda que os fundamentos dos embargos sejam relevantes e que estejam presentes os requisitos para eventual tutela provisória. 5 Sucede que, no caso dos autos, independentemente da presença ou não de tais requisitos, verifica-se que a execução ainda não está garantida por penhora, o

que afasta, ademais, o perigo imediato de grave dano de difícil ou incerta reparação à parte executada. 6 Assim, certifique-se a interposição nos autos da execução e, em seguida, intime-se a parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias (NCPC, art. 920, I). 7 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0817944-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: Carina Trentin
ADV: KEILA MAZOCCO TRENTIN (OAB 94467/RS)

Pelas razões expostas, defiro a antecipação dos efeitos da tutela em favor da autora, determinando que a ré disponibilize o tratamento intravenoso com bevacizumab, pelo tempo e intensidade indicados pelos médicos da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação desta decisão, que deverá ser feita pessoalmente, por mandado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0818003-98.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Mirian Soares - Reqdo: Hyundai Caoa do Brasil Ltda. e outro
ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)
ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)
Intimam-se as partes acerca da manifestação do perito de fls. 361-2. Prazo: 5 dias.

Processo 0818038-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: R.M.R.
ADV: RENATO DE CARVALHO FRANCO RUIZ (OAB 16312/MS)

Pelas razões expostas, defiro a antecipação dos efeitos da tutela em favor do autor, determinando que a ré disponibilize o tratamento multiprofissional para autismo na modalidade denominada “ABA”, pelo tempo e intensidade indicados pelos médicos da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação desta decisão, que deverá ser feita pessoalmente, por mandado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos

ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0818068-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Stella Maris Cortez Bacha
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão das cobranças das parcelas do contrato firmado entre as partes, bem como para determinar que a ré se abstenha de lançar o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437,

§ 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 0821300-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Amadeu Ledesma - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Expediente: Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fls. 275/276 quanto à proposta dos honorários periciais para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 05 (cinco) dias. (CPC, art. 465, § 3º) Havendo concordância, deposite a ré o valor dos honorários em 5 (cinco) dias.

Processo 0822616-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Luiz Carlos Azevedo Victor
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. . Prazo: 5 dias.

Processo 0823232-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Antonio Cordeiro Neto - Réu: CLARO S/A
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos, apenas para o fim de, reconhecendo a inexistência jurídica do contrato, declarar a inexistência dos débitos dele decorrentes; julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, por não ter havido condenação em pecúnia, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0824215-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Lilia Mara Schineider - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Expediente: Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fls. 136/137 quanto à proposta dos honorários periciais para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 05 (cinco) dias. (CPC, art. 465, § 3º) Havendo concordância, deposite a ré o valor dos honorários em 5 (cinco) dias

Processo 0824554-65.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Antonio Valentin Casteleti
ADV: JULIO CESAR DIAS NOVAIS (OAB 237580SP)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da juntada de AR devolvido com resultado negativo, conforme fls. 87

Processo 0826015-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Arnaldo Frederico Jacquet
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intimação da parte exequente para juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados.

Processo 0827984-59.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826149-36.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Serasa S/A
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 8224A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13431B/MT)
Intimação da parte exequente para que recolha as diligências necessárias do Oficial de Justiça para expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0828288-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Coraldino Sanches Filho - Réu: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro
ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)
01. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 02. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC/2015, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC/2015, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC/2015, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0834086-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: MARCOS AURÉLIO TRAJANO DE ASSIS - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação das partes acerca da certidão de fls.545.

Processo 0834915-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Considerando que restou prejudicada a realização da prova pericial determinada às fls. 75/78, porquanto foi realizada em audiência de conciliação (mutirão DPVAT/2019), dê-se ciência ao perito nomeado e proceda-se à devolução dos honorários periciais adiantados pela ré (fls. 155/160). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834937-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Assuncão Flaviano Canhete - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0835180-75.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0836030-66.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda. e outro
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
12.Isso posto, indefiro o requerimento de reiteração da solicitação de bloqueio, bem como a solicitação de dados patrimoniais através do Infojud, formulados às fls. 133/140. 13.Contudo, defiro, a consulta de bens da parte executada através do sistema Renajud. À serventia para as providências necessárias. Int.

Processo 0836751-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Alcina Alves da Silva
ADV: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0838527-53.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Maria Emilia Centuriao Stranieri
ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)
04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 158 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Diga o exequente. 06. Nada sendo requerido, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão da execução, pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 07. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 04.Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos (art. 206, § 5º, I, do CC), contado da certidão referida no item 07, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC.

Processo 0838527-53.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Maria Emilia Centuriao Stranieri
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)
ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 158 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Diga o exequente. 06. Nada sendo requerido, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão da execução, pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 07. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 04.Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos (art. 206, § 5º, I, do CC), contado da certidão referida no item 07, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC.

Processo 0838935-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Expediente: intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, inclusive sobre a eventual existência de súmula aplicável ao caso.

Processo 0840831-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: MAIKO BORGES AVILA - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA.MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA
ADV: RENATO TAKAHIRO SHINZATO MOLICAWA (OAB 14729/MS)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PATTERSON SHINZATO MOLICAWA (OAB 12921/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: FÁBIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)

01. Considerando a parte ré não impugnou os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 397), bem como a concordância do exequente (fls. 399/400), homologo os cálculos de fls. 391. 02. Assim, diante do pagamento voluntária da condenação, dou por satisfeita a obrigação. Expeça-se alvará, em favor do exequente, para levantamento do valor de R$ 874,43 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), com os acréscimos decorrentes do depósito. O saldo remanescente deverá ser levantado pela parte executada, mediante alvará. 03. Após, nada mais sendo requerido, e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int.

Processo 0842927-42.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça para expedição de mandado de citação, emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0844131-92.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Antonio Raulino de Souza Filho - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Intimção da parte requerente acerca da manifestação do réu às fls. 269/272.

Processo 0845251-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Autor: Josue Pinto Feitosa - Ré: Águas Guariroba S.a.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Ficam as partse intimadas sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 19/08/2019 no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2019

Processo 0800226-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Bloqueio de Matrícula
Autor: Banco Rabobank Internacional Brasil S/A - Réu: Ademir Pinesso e outros
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)
ADV: ANDRÉIA REGINA VIOLA (OAB 163205/SP)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 1144/1283.

Processo 0802863-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Geraldo Fontana - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: SUZANNE LANZE (OAB 15578/MS)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 64/88.

Processo 0812695-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Maikon Henrique Morais do Nascimento - Reqdo: Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S.A (METLIFE)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Decisão: "(...) No caso dos autos, considerando o renome do instituto de perícia em questão, o notório desvelo com que realiza seu labor, a complexidade da perícia e o lugar e tempo exigidos para a prestação do serviço, declinados na proposta de horários, entendo que o valor pretendido pelo instituto de perícia não se apresenta excessivo, de modo que o homologo, fixando os honorários periciais em R$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais). Todavia, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n.º 232 do CNJ, limito o pagamento pelo Estado ao valor de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) correspondente a cinco vezes o montante previsto para esse tipo de perícia, ou seja R$ 370,00 - trezentos e setenta reais), na tabela anexa à citada Resolução, conforme permissivo do § 4º do mesmo dispositivo. No caso do beneficiário da justiça gratuita ser vencedor da demanda, a parte contrária, se não contar igualmente com o mesmo benefício, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados (Resolução 232, art. 2º, § 3º). Sobre a decisão, diga o Sr. Perito e intimem-se as partes. Havendo concordância, deverá o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos.

Processo 0816136-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Priscila Perez Roman
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES

Decisão: "01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação previdenciária de manutenção de beneficio auxílio-doença c/c conversão em aposentadoria por invalidez acidentária ou auxílio-acidente. movida por Priscila Perez Roman, qualificada nos autos, em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, também qualificada, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença decorrente de acidente de trabalho ou, subsidiariamente, a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente, se comprovada a consolidação das lesões e a redução da capacidade laboral da autora. 03.Diante

da Recomendação nº 01 de maio de 2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, que trata da dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurem como parte a Fazenda Pública Federal, bem como suas autarquias e fundações, deixo de designar audiência de conciliação, no caso em apreço. 04.Tendo em vista que, em casos desse jaez, faz-se imprescindível a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 05.Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (NCPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (NCPC, art. 370), convém sobremaneira realizar a perícia. 06.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do NCPC. 07.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora, cujas despesas deverão ser adiantadas pelo Instituto réu. 08.Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. José Roberto Amin, médico especialista em medicina legal e perícia médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e pela Associação Médica Brasileira, estabelecido na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Tel. 9906-9720, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 09. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 10.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 11. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 12.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 13.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 14.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 15.Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183, caput, do NCPC), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, NCPC), e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia. 16.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). (...)

Processo 0817053-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ana Paula Gomes do Nascimento Fortes

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Decisão: "01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio doença com coversão em auxílio-acidente por acidente de trabalho movida por Ana Paula Gomes do Nascimento Fortes, qualificada nos autos, em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, também qualificada, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença decorrente de acidente de trabalho ou, subsidiariamente, a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente, se comprovada a consolidação das lesões e a redução da capacidade laboral da autora. 03.Diante da Recomendação nº 01 de maio de 2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, que trata da dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurem como parte a Fazenda Pública Federal, bem como suas autarquias e fundações, deixo de designar audiência de conciliação, no caso em apreço. 04.Tendo em vista que, em casos desse jaez, faz-se imprescindível a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 05.Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (NCPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (NCPC, art. 370), convém sobremaneira realizar a perícia. 06.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do NCPC. 07.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora, cujas despesas deverão ser adiantadas pelo Instituto réu. 08.Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. José Roberto Amin, médico especialista em medicina legal e perícia médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e pela Associação Médica Brasileira, estabelecido na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Tel. 9906-9720, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados). 09. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 10.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 11. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 12.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 13.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 14.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 15.Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183, caput, do NCPC), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, NCPC), e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia. 16.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344).(...)

Processo 0817078-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruna Menezes Rosa - Advogado: Bruna Menezes Rosa

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

Decisão: "(...) com fulcro no art. 300 do CPC, determino a suspensão da anotação do nome da parte autora decorrentes da dívida discutida nos autos, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, até ulterior deliberação. Oficie-se. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intimem-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, § 2º), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0817337-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Luciano Pereira da Silva

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

Decisão: "01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de restabelecimento de aposentadoria por invalidez movida por Luciano Pereira da Silva, qualificada nos autos, em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, também qualificada, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença decorrente de acidente de trabalho ou, subsidiariamente, a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente, se comprovada a consolidação das lesões e a redução da capacidade laboral da autora. 03.Diante da Recomendação nº 01 de maio de 2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, que trata da dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurem como parte a Fazenda Pública Federal, bem como suas autarquias e fundações, deixo de designar audiência de conciliação, no caso em apreço. 04.Tendo em vista que, em casos desse jaez, faz-se imprescindível a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 05.Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (NCPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (NCPC, art. 370), convém sobremaneira realizar a perícia. 06.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do NCPC. 07.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora, cujas despesas deverão ser adiantadas pelo Instituto réu. 08.Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Sílvio Haddad, médico diretor do Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, estabelecido na Rua Odorico Quadros, 431, Bairro Jardim dos Estados, Tel. 3326-9226, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 09. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 10.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 11. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 12.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 13.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 14.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 15.Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183, caput, do NCPC), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, NCPC), e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia. 16.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344).(...).

Processo 0817752-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Beatriz Lopez de Souza
ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para determinar que a ré restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0818607-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar acerca dos embargos de declaração de f. 134/136.

Processo 0836676-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: "(...) considerando que os embargos declaratórios não se prestam à finalidade de reforma da decisão, rejeito os embargos opostos, eis que ausente qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do CPC. A despeito do não acolhimento dos embargos, cumpre ressaltar que ambos os inquéritos policiais que tratavam do evento que deu ensejo à presente demanda, registrados sob os números 0023483-56.2017.8.12.0001 e 0026435-08.2017.8.12.0001 encontram-se arquivados. 02. Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0836880-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Zila Alves de Sousa - Reqdo: José Arary Leon dos Santos - Enilson Gomes de Lima - Ronaldo Graziuso Oliveira
ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)
ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)
ADV: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar acerca do aviso de recebimento de f. 791.

Processo 0843704-61.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Decisão: "(...) intime-se a parte ré para que proceda o adiantamento do pagamento dos honorários, conforme determinado pela decisão irrecorrida de fls. 141/142, depositando-os, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de julgar-se prejudicada a realização da prova, arcando, por conseguinte, com os ônus processuais decorrentes, conforme referida advertência. Efetuado o depósito, intime-se o sr. Perito Judicial para designar data, horários e local para a realização da perícia, intimando-se as partes. A ré também deverá trazer aos autos os documentos solicitados pelo perito à fl. 147.

Processo 0844382-76.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Sérgio Luiz Vieira Ozorio - Réu: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A - Velter Tiago da Cruz Rosa
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Decisão: "(...) considerando que a declaração de pobreza acostada à contestação gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, concedo ao réu Velter Tiago da Cruz Rosa o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício. 03. Quando ao pedido de denunciação da lide à seguradora Itaú Seguro Auto Frota, intime-se a ré DSM Produtos Nutricionais Brasil S/A para trazer aos autos a apólice de Velter Tiago da Cruz Rosa que alegadamente encontra-se em sua posse.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0494/2019

Processo 0007138-55.1993.8.12.0001 (001.93.007138-6) - Execução de Título Executivo Judicial
Autor: Wajdi Ibrahim Construcoes E Empreendimentos Ltda
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)
Intimação a parte autora para requerer o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0027228-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Exeqte: Delacruz Alvarenga Arce e outros - Exectdo: A.J.L. Contruções Ltda e outro - Denunciado: Bradesco Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: NAILTON ESPINDOLA GUIMARÃES (OAB 14051/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
Isso posto, sem embargo do respeito que se devota ao nobre advogado dos exequentes, mas inexistindo o erro material apontado, rejeito os embargos opostos às fls. 765/766. com supedâneo no art. 1022, I do CPC. No mais, conforme a decisão proferida às fls. 763. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do requerimento de fls. 767. Por fim, anote-se a fase de cumprimento de sentença. Int.

Processo 0029446-89.2010.8.12.0001 (001.10.029446-5) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Zoe Machado Branco de Freitas - Réu: Antonio de Souza Lacerda Miotto
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação de f. 566/567

Processo 0110954-28.2008.8.12.0001 (001.08.110954-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado de citação conforme despacho de fl. 298, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça .

Processo 0123697-07.2007.8.12.0001 (001.07.123697-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Exectdo: Roberto Elias Saad
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça para cumprimento do mandado de constatação e penhora de bens, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0802288-21.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: José Candido Garcia
ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
Intimação das partes acerca da data designada para realização de Hasta Pública, sendo iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no átrio do Fórum, a partir das 17:00h, até o dia 10/07/2019, às 17:00, na modalidade de Leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site www.leiloesonlinems.com.br, transmitido pela empresa Leilões Online MS, a ser realizado pelo Leiloreiro Oficial, Gustavo Correa Pereira da Silva, Mat. n. 26.

Processo 0804482-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Joelson Melo de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), a título de complementação de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC.

Processo 0808718-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intimam-se às partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se do ofício fl.122-125.

Processo 0810991-62.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Nazira Maria Dolabani Lima
ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNINS (OAB 14982/MS)
ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato, conforme os termos do art. 9º , § 2º da Resolução nº 272/1999: "O cartório deverá expedir um mandado para cada destinatário, separadamente, de acordo com o local da diligência, com exceção dos mandados de execução.". O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0814178-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Valnei Castello Soares de Mesquita
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Intima-se a parte contrária para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração. Prazo: 5 dias.

Processo 0819038-98.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA - Reqda: Tania Mara Pereira Amarilha
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: JOÃO CARLOS MARINHEIRO (OAB 7087/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 244/245.

Processo 0820822-71.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Perfilferros Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça necessária para expedição do mandado de citação, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0827900-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Douglas Nogueira
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
Intimam-se as partes acerca da designação da perícia (fls. 107).

Processo 0828595-75.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808023-98.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Espólio de MARIA ANTONIETA SILVA CÂNDIDO - Reqdo: Banco Intermedium S/A e outro - Réu: LUIZ CANDIDO
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)
ADV: CARMEM DOS SANTOS DIAS (OAB 20116/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca da informação do perito de não comparecimento para realização de perícia de fls. 322.

Processo 0829241-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jhonny Alencar Marchini - Réu: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR (OAB 24233/DF)
Intima-se a parte requerida para manifestar acerca dos embargos de declaração de f. 186/193.

Processo 0829662-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Cleiton Guedes Nunes - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da proposta do perito. Prazo: 5 dias.

Processo 0830074-98.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel
Exeqte: Espólio de Aloisio de Freitas Macedo - Exectdo: Adolfo Brito e outros
ADV: FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO (OAB 12523/MS)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
Intimação do executado acerca do Ofício juntado às fls. 201 do Cartório de Registro de Imóveis para que efetue o recolhimento do emolumento, a fim de viabilizar o cancelamento das averbações.

Processo 0831225-65.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda
Exeqte: Prime Incorporações e Construções Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
Intimação da parte exequente para manifeste interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0836192-56.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0106534-14.2007.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Exeqte: Jonas Cabral
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
Recebo o presente incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determinando a suspensão dos autos principais, nos termos do art. 134, § 3º, do CPC, até a solução do incidente. Nos termos do art. 134, § 1º, comunique-se ao Distribuidor a instauração do incidente. Cite(m)-se o(s) sócio(s) para manifestar(em)-se e requerer(em) provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo resposta, intime(m)-se o(s) requerente(s) da desconsideração para dizerem sobre ela e eventuais documentos juntados, também no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0837366-03.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Isso posto, com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 560 e 562 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, determinando, em consequência, a expedição de mandado de reintegração da autora na posse do bem descrito na inicial. Sem prejuízo da providência anterior, já tendo havido a citação do réu, intime-se-o para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 564, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as advertências do art. 344 do mesmo código. Suscitadas preliminares, alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora ou juntados documentos, intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de eventual réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. Por fim, retifiquem-se a distribuição e registros do sistema, procedendo-se a exclusão da ré Cristina Valéria Lopes do polo passivo.

Processo 0838091-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.
ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)
Intima-se o autor para, no prazo de 15 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça na carta precatória juntada retro.

Processo 0843560-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Alvaro Moacyr Souza
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar acerca da petição de f. 98.

Processo 0844773-65.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Exeqte: Eleanor Cristina Coelho Correa - Ré: Moema de Almeida Batista e outros
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do retorno do AR de fls. 901 com resultado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2019

Processo 0823254-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 740,48

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0681/2019

Processo 0100855-67.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807821-53.2016.8.12.0001) (001.06.100855-0) - Cumprimento de sentença - Posse
Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Jania Valentim do Carmo
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos processuais juntados pela Contadoria às fls. 75-80.

Processo 0802473-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Guilhermina Batista dos Santos - Réu: Alex dos Santos Bugini
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes em audiência de conciliação (f. 46-47), cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC. Desde já certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o necessário, inclusive para fins de levantamento de anotações junto a matrícula do imóvel (f. 33). Sem custas (art 90, §3º, do CPC). P.R.I.C.-se. Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Processo 0803287-61.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Diana da Conceição Santana

ADV: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0804268-27.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Metta Agrocenter Ltda - Exectdo: Antônio César Trombini

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

(...). Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se promovendo o regular prosseguimento do feito.(...)

Processo 0804312-12.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Mário Rosa Marques Júnior

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o autor acerca da certidão cartorária de f.98.

Processo 0807136-41.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816647-97.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Hannah Engenharia e Construção Ltda - Réu: J. A. Mariano Sociedade Individual de Advocacia e outros

ADV: JOÃO ATÍLIO MARIANO (OAB 3796A/MS)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

A fim de evitar decisão de surpresa, notadamente em razão da nova manifestação de f. 1092-1115, intime-se a parte adversa para manifestação, em 05 dias. Após, voltem-me conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0813515-03.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Luiz Batista Sguissardi da Rosa - Reqdo: Antonio Moura Borges - Milton Costa Farias - Advogado: Milton Costa Farias

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0815488-85.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Cancelamento de vôo

Reqte: Isadora de Moraes Pinheiro Murano - Maria Rita de Moraes Pinheiro Murano - Reqdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (Neocom Marketing) - Advogada: Isadora de Moraes Pinheiro Murano - Isadora de Moraes Pinheiro Murano

ADV: YURI DE MORAES MURANO (OAB 13426/MS)

ADV: CAROLINE STIEHLER (OAB 15589/MS)

ADV: ISADORA DE MORAES PINHEIRO MURANO (OAB 17366/MS)

Despacho: I - Recebo a emenda. Anote-se, o novo valor da causa, inclusive. Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII - Uma vez que a data inicialmente agendada para a viagem da parte autora acabou sendo superada, e, levando-se em conta a ausência de perigo de dano de difícil

ou incerta reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela pleiteado na inicial. Não há nada a demonstrar a existência de risco de dano ou risco à utilidade do processo, caso a parte autora não realize, agora, a viagem que pretende. Intime-se. Ciência ao MPE, eis que presente interesses de menor. Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Processo 0817055-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Augusto Marquiza - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)
Despacho: Intime-se o requerente, a fim de que emende a inicial, em 15 dias, manifestando-se pela realização ou não da audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Processo 0817109-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Djalma Lourenço - Réu: Júnior César da Silva - Robson Batista de Souza Silva
ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)
Decisão: A solução do impasse narrado na inicial passa por processo de jurisdição contenciosa, sendo imprescindível o ingresso da Fazenda Pública Estadual no polo passivo, haja vista que o acolhimento da pretensão autoral repercutirá na esfera jurídica do Estado, titular do crédito tributário mencionado na inicial. Aliás, neste sentido, colhe-se: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVARÁ JUDICIAL - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - COMPETÊNCIA O pedido de expedição de alvará judicial em desfavor de autarquia estadual deve ser processado e julgado por uma das varas de Fazenda e Registros Públicos, nos termos do Código de Organização Judiciária de Mato Grosso do Sul. Agravo de instrumento não provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400385-60.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 28/06/2017, p: 29/06/2017)". Por essas razões, especialmente por vislumbrar interesse jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul, determino a redistribuição desse processo a uma das varas de fazenda e registros públicos dessa Comarca. Intime-se. Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Processo 0817606-68.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Bismark Bruno de Araujo Rivero - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Sentença: I - Considerando que a parte ré efetuou o pagamento integral da obrigação, tendo a parte autora anuído com o valor depositado, declaro satisfeita a obrigação fixada na sentença e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 924, II, do CPC. II - Desde já, expeça-se alvará de transferência conforme requerido à f. 246. Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as devidas cautelas legais. P.R.I.C.- se.

Processo 0818466-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: SL Serviços de Credito Ltda ME - Sara Lucena do Nascimento Ferreira - Luiz Fernandes Ferreira
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão cartorária de f. 242.

Processo 0819834-89.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816268-35.2013.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DE BRITO - Reqdo: ANDRÉ MASSASHI KOMATSU e outros
ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação da parte apelada/requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0821709-21.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Neide Naoko Taira
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
Sentença: I - Considerando que a parte ré efetuou o pagamento integral da obrigação, tendo a parte autora anuído com o valor depositado, declaro satisfeita a obrigação fixada na sentença e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 924, II, do CPC. II - Desde já, expeça-se alvará de transferência conforme requerido à f. 134. Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as devidas cautelas legais. P.R.I.C.- se.

Processo 0830847-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: João Maria Castro Gomes - Réu: Elvio Gusson - Advogado: Elvio Gusson
ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)
ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)
A parte autora para que manifeste sobre a contestação interposta pelo réu, no prazo de 15 dias.

Processo 0838113-55.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Fernanda Angélica Curtis de Souza - Reqdo: Gold Farb Incorporações e Construções Ltda - Api Spe 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Republica-se por não constar o nome de todos os advogados: Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos na inicial para o fim de DECLARAR indevidas as cobranças de "CM - REPASSE NA PLANTA" e "INADIMPLÊNCIA REPASSE NA PLANTA", e CONDENAR a requerida à restituição, de forma simples, dos valores pagos indevidamente pela autora a esse título. O valor da condenação deve ser atualizado pelo IGP-M desde o pagamento indevido e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação (CC, art. 405). Considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno a parte autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais, fiando a requerida condenada ao pagamento dos 70% (setenta por cento) restantes. Condeno as partes também ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em 10%

(dez por cento) da condenação, para cada, com fulcro no art. 85, §º2º, do CPC. Consigno que as obrigações da parte autora, decorrentes da sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0839272-67.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Toposat Engenharia Ltda - Reqdo: Luis Antonio Paolicchi- ESPÓLIO

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intima-se o autor acerca do documento de f. 200 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovantes de depósito de diligência do oficial de justiça, NOS AUTOS Nº 0003553-21.2019.8.12.0021 (COMARCA DE TRÊS LAGOAS) por meio do portal de serviços e-SAJ, para possível expedição de mandado de avaliação.

Processo 0841522-68.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Araujo & Silva Ltda e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de f.130.

Processo 8000264-32.2019.8.12.0800 - Produção Antecipada da Prova - Estelionato

Reqte: Edimir Neuwirth - Reqdo: Pão e Tal Conveniências Ltda

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PERAZZOLI (OAB 12275/SC)

Homologo, sem exame de mérito, a prova produzida nestes autos de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente feito ficará disponível durante 1 (um) mês, conforme dispõe o art. 383, do CPC. Tratando-se de processo digital, deixo de promover a entrega dos autos à promovente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as devidas cautelas legais. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0682/2019

Processo 0007150-88.2001.8.12.0001 (001.01.007150-3) - Cumprimento de sentença

Autor: Jose Luiz Richetti - Réu: Concremol Industria Comercio E Const. Ltda

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0007150-88.2001.8.12.0001 (001.01.007150-3) - Cumprimento de sentença

Autor: Jose Luiz Richetti - Réu: Concremol Industria Comercio E Const. Ltda

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se quanto da Exceção de fls 122/126, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0013548-02.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036986-91.2010.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Adão Sabino da Silva - Antônia Higina da Silva - Reqdo: Lauro Miyahira - Amélia Miyahira

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar matrícula atualizada do imóvel objeto da usucapião, nos termos do ofício juntado nas fls. 841.

Processo 0018626-94.1999.8.12.0001 (001.99.018626-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Yone Lopes Fialho de Carvalho - Ronaldo Tenuta - Olegario Teodoro de Carvalho Empresa Privada - Olegario Teodoro de Carvalho

ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Uma vez que a o Banco do Brasil S/A deixou de apresentar os documentos relativos à origem da Operação de Crédito n. 98/020181-6 da qual decorre o título exequendo, e considerando que não impugnou especificamente os cálculos apresentados à f. 338-341, 360-379 e 381-383, homologo-os, para todos os fins. À contadoria para atualização dos valores. Às providências. Campo Grande, 03 de junho de 2019.

Processo 0018626-94.1999.8.12.0001 (001.99.018626-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Yone Lopes Fialho de Carvalho - Ronaldo Tenuta - Olegario Teodoro de Carvalho Empresa Privada - Olegario Teodoro de Carvalho

ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Uma vez que a o Banco do Brasil S/A deixou de apresentar os documentos relativos à origem da Operação de Crédito n. 98/020181-6 da qual decorre o título exequendo, e considerando que não impugnou especificamente os cálculos apresentados à f. 338-341, 360-379 e 381-383, homologo-os, para todos os fins. À contadoria para atualização dos valores. Às providências. Campo Grande, 03 de junho de 2019.

Processo 0026662-33.1996.8.12.0001 (001.96.026662-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul s/a - Réu: Agropecuaria Nova Querencia Ltda - Agricola da Boa Sorte Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante de pagamento referente à distribuição da carta precatória de f. 623 na Comarca de Dom Aquino-MT, para possível encaminhamento por este Juízo ou ainda, caso queira, proceder a distribuição da carta precatória e no prazo de 10 dias, comprovar nos autos.

Processo 0032708-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Renato de Oliveira Corrêa - Reqdo: Ivonete Pereira Borges e outro - Advogado: Renato de Oliveira Corrêa

ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

Intima-se o autor a comparecer em cartório a fim de proceder a assinatura do auto de adjuciação de fl. 334.

Processo 0033909-84.2004.8.12.0001 (001.04.033909-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maurity da Costa Lima - Exectda: Ricarda Lopes Alves

ADV: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238/MS)

ADV: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)

Intima-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de f.187.

Processo 0037147-57.2017.8.12.0001 (processo principal 0813813-63.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Sustação de Protesto

Reqte: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S - Reqda: Dayana Vargas Fonseca Oliveira e outro

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 75.

Processo 0048387-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R.A.C. - N.F.C. - Reqdo: G.B.I.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

ADV: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de condenação da requerida no sentido de tomar as atitudes necessárias para coibir que seus usuários efetuem novas inclusões com informações difamatórias a respeito dos requerentes, tendo em vista a extinção da rede social Orkut. Fica revogada a tutela concedida nessa parte. Outrossim, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os demais pedidos feitos na inicial, confirmando em parte a tutela concedida, para o fim de: A) DETERMINAR a exclusão dos tópicos do Orkut cujas URLs encontram-se descritas às f. 17 (item a.1); B) DETERMINAR à requerida que exclua dos resultados das pesquisas, feitas no Google Seach, relacionadas ao nome dos requerentes, o link cuja URL encontra-se à f. 18 (item a.2); C) DETERMINAR que a requerida identifique, através de seus respectivos IPs, os usuários "SHADOW V.D.S-*-" E "$Bettostk = 'BR'", cujas URLs encontram-se à f. 18 (item a.4); e D) CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada autor, devendo o valor ser atualizado, pelo IGP-M, desde o arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, observando-se a baixa complexidade do feito (CPC, art. 85, §2º). P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0059707-52.2001.8.12.0001 (001.01.059707-6) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Autora: Televisao Morena Ltda - Réu: Supermercado Malena Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que é de direito.

Processo 0122445-71.2004.8.12.0001 (001.04.122445-1) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Enccon-Engenharia Comércio e Construção Ltda - Reqdo: Wander Ocampos Ribeiro

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl.87.

Processo 0800649-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Giovane Souza de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Os "Embargos de Declaração" de f. 264-267 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Compulsando nos autos, vejo que a fixação dos honorários advocatícios seguiu exatamente o disposto no art. 85, §8º do CPC. Dessa forma, entendo que a sentença prolatada não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 264-267. Às providências.

Processo 0801135-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Neraci Ferreira Barreto - Réu: Club Mais Adminstradora de Cartões LTDA - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, querendo, manifestar-se acerca das contestações e documentos juntados aos autos.

Processo 0801851-38.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Marcia Vieira de Aração - Réu: Antonio Chehade Ibrahim Elosta
ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)
Intima-se o autor acerca da liberação da carta de sentença de f.131.

Processo 0802476-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Diego dos Santos Brasil Lino
ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0802879-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Construtora Degrau Ltda - ME - Ré: Marly Blanco Vargas
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 65.

Processo 0803048-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: José dos Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0803088-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Reqte: Condominio Residencial Vale do Sol I - Reqdo: JAIME NUNES DA CUNHA - IRANIL DE CARVALHO CUNHA
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)
ADV: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)
ADV: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 210 e auto de avaliação de fl. 211.

Processo 0803212-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: João Batista Verona
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0803315-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: F.L.B. - Reqdo: J.J.M.B. - B.H.O.
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
ADV: ANDREA LONGHI FERNANDES MACHADO (OAB 24374/DF)
ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos indenizatórios apresentados por Flávia Lopes Brandt, em desfavor de JOHNSON JOHNSON MEDICAL BRASIL, UMA DIVISÃO DE JOHNSON JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. SÃO PAULO e BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para o fim de: a) CONDENAR as requeridas a pagarem à autora uma indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir desta sentença pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, simples, a contar da citação; b) CONDENAR as requeridas a pagarem a autora uma indenização por danos materiais, no valor de total de R$ 2.610,00, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV, a contar do desembolso, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, simples, a contar da citação; c) CONDENAR as requeridas a pagarem à autora uma indenização em valor a ser apurado em liquidação de sentença, suficientes para nova cirurgia corretiva, bem como de todas as despesas médicas pré e pós-operatórias, inclusive medicamentos; e d) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos estéticos. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno as requeridas a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerente, os quais fixos em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, em especial pelo tempo de duração do processo e a relativa complexidade da matéria. Sentença proferida com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC). Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 03 de junho de 2019.

Processo 0803370-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autor: Jeferson Thiago Oliveira Mariano - Réu: Unidas S.A
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: FERNANDO MAGDENIER DAIXUM (OAB 126337/RJ)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)
ADV: TATIANA COUTINHO (OAB 176998/RJ)
Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados nas fls. 86-108.

Processo 0803543-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: R C I Engenharia Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda - Me - Réu: Condominio Piazza Boulevard
ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)
ADV: FRANCO MAGNUS DA ROCHA JUNIOR (OAB 20297/MS)
ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0803910-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Thiago Henrique Cardozo da Silva
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0805566-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Daniel Jacob Bucker
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: FLÁVIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA (OAB 22920/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0805735-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
"Fica devidamente intimado o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC. "

Processo 0808071-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Diego Vilela Lovera - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se houve a realização do exame de tomografia requerido pelo perito para finalização do laudo pericial.

Processo 0808401-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Paulo Cesar Aguero
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0808783-71.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: André Garrido Fioreze
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
I - Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de trazer aos autos planilha com o demonstrativo do débito nos termos do art. 798, paragrafo único, do CPC.

Processo 0808991-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Banco Bradesco Cartões S.A. - Réu: Janaina Transportes Rodoviários Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 53-54.

Processo 0809378-41.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Cristina Caceres - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/a.
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 634-635, cuja cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC. Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Desde já certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.C.-se.

Processo 0811153-23.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autora: Maria Paniago Barbosa Gutierrez - Ré: Marcia Maria de Jesus
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 31.

Processo 0811503-45.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Layse da Silva Borges Pereira - Réu: Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
Intima-se o autor acerca da liberação da carta de sentença de f.162.

Processo 0812062-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Wellyngton Lescano Batistote
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0813324-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Anderson Ribeiro Coutinho - Ré: Luciana de Oliveira Garcia
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)
ADV: ERIC TEODORO RODRIGUES GARBELOTI (OAB 21077/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Decisão: ANDERSON RIBEIRO COUTINHO, devidamente qualificado na inicial, ajuizou ação que nominou de "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE", em face de LUCIANA DE OLIVEIRA GARCIA, também qualificada. Alega o requerente que a ré, motivada pelo sentimento de ódio e dissabor, tece comentários sobre a sua vida e a de seu filho menor, muitas vezes acompanhadas de sarcasmo e ironia em relação ao fato da pensão alimentícia da prole do casal, Mateus, ter sido judicializada. Diz que tais publicações, feitas em redes sociais como Facebook, acabam por denegrir a sua imagem e qualifica-lo como um péssimo pai, eis que vem expondo fatos sigilosos. Com base nas alegações referidas, finda o postulante pugnando seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, para que: "II) CONCESSÃO da Tutela Antecipada em caráter antecedente para obrigar a Ré a REMOVER todos os posts que denegrem a imagem do Autor de suas redes sociais, dentro de um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incidência em dia-multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 30 (TRINTA) dias; III) CONCESSÃO da Tutela Antecipada em caráter antecedente para obrigar a Ré a ABSTER-SE de veicular nas redes sociais todo e qualquer fato correlato à execução de alimentos nº 0817984-24.2018.8.12.0001, sob pena de incidência em dia-multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 30 (TRINTA) dias..." (f. 1-09). Neste momento processual, cumpre analisar o pedido antecipatório apresentado na peça primeira. Antes, porém, tenho por bem em tecer breves considerações sobre a natureza jurídica da tutela do direito objeto do aludido pedido, a fim de que possa a presente decisão ser facilmente compreendida, assim como para que possa restar definido o objeto de conhecimento do juízo e de eventual defesa que possa vir a ser apresentada, especialmente no que diz respeito ao pedido inibitório. Pois bem. Pugna o requerente, como antecipação de tutela, seja determinado à requerida que remova todos os posts que denigrem a sua imagem, de suas redes sociais, dentro de um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incidência em dia-multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 30 (TRINTA) dias, bem como para que a ré se abstenha de veicular nas redes sociais todo e qualquer fato correlato à execução de alimentos nº 0817984-24.2018.8.12.0001, sob pena de incidência em dia-multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 30 (TRINTA) dias..." (f. 09). Funda-se o mencionado pleito na alegação de que as inserções lançadas pela ré no Facebook, estariam divulgando fatos relativos a processo judicial onde se discute a pensão alimentícia relativa ao filho menor comum, causando-lhe danos, pela evidente natureza pejorativa e difamatória, que denigrem a sua imagem como pai. Veja-se, portanto, que o pedido antecipatório apresentado possui nítida natureza de tutela inibitória, posto que visa evitar a continuidade de um ato que se diz ilícito, qual seja, a continuidade da exposição em um site da internet, de matéria com conteúdo difamatório e injurioso em desfavor do autor. Conforme preceitua o eminente professor Luiz Guilherme Marinoni, "A ação inibitória se volta contra a possibilidade do ilícito, ainda que se trate de repetição ou continuação. Assim, é voltada para o futuro, e não para o passado. De modo que nada tem a ver com o ressarcimento do dano e, por consequência, com os elementos para a imputação ressarcitória - os chamados elementos subjetivos, culpa ou dolo" (in Tutela Inibitória, Ed. RT, São Paulo, 3ª ed., p. 38). A ação inibitória não requer nem mesmo a probabilidade do dano, contentando-se com a simples probabilidade do ilícito (ato contrário ao direito). Isso por uma simples razão: imaginar que a ação inibitória se destina a inibir o dano implica na suposição de que nada existe antes dele que possa ser qualificado de ilícito civil. Acontece que o dano é uma consequência eventual do ato contrário ao direito, os quais, assim, podem e devem ser destacados para que os direitos sejam mais adequadamente protegidos. Assim, se há um direito que exclui um fazer, ou mesmo uma norma definindo que algo não pode ser feito, a mera probabilidade de ato contrário ao direito - e não de dano - é suficiente para a tutela jurisdicional inibitória. A distinção entre probabilidade de dano e probabilidade de ilícito tem importante repercussão prática. O titular de uma marca comercial, por exemplo, tem o direito de inibir alguém de usar sua marca, pouco importando se tal uso vai produzir dano. Assim, quando se percebe que a matéria da ação inibitória se restringe ao ilícito, verifica-se que o autor não precisa alegar dano e que o réu está impedido de discuti-lo. Bem por isso, o juiz, em tal caso, não pode cogitar sobre o dano e, dessa forma, determinar a produção de prova em relação a ele. No caso dos autos, o pedido antecipatório apresentado não se trata de pleito com natureza jurídica de "Obrigação de não Fazer e Fazer", posto que não existe na legislação pátria nem mesmo em qualquer instrumento particular de contrato, um dispositivo que obrigue a requerida a cumprir aquilo que pretende o autor. Na verdade, o pleito denominado de obrigação de não fazer e de fazer, reflete pretensão de natureza de tutela inibitória, para que a requerida seja inibida de dar continuidade a uma ação que o autor reputa de ilícita, bem como para que não volte a praticar outras semelhantes. Pois bem. Definida a natureza jurídica do pedido de antecipação apresentado, sem prejuízo de sua cumulação com o pleito indenizatório, tenho que o mesmo não comporta deferimento. É que, da simples leitura da peça inicial não se constata nenhuma afirmação, tampouco provas, de que os comentários proferidos pela requerida em rede social, de fato, são inverídicos, sendo certo que apenas houve a manifestação de livre direito de expressão. Não obstante, ainda que o autor tenha afirmado que a ré está divulgando dados sigilosos relativos ao processo que tramita sob segredo de justiça, nada para comprovar sua versão trouxe aos autos. Não consta, por exemplo, qualquer prova de que a requerida reproduziu em rede social alguma peça processual relativa ao feito mencionado pelo autor, tampouco algum teor de decisão lá proferida. Assim, por estar ausente a probabilidade do direito invocado, tenho que a tutela de urgência pleiteada na peça de ingresso deve ser indeferida. Indefiro, pois, o pleito antecipatório. I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;

B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Às providências.

Processo 0813507-60.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Josefa de Magalhães - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)
ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Os “Embargos de Declaração” de f. 247-252 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 247-252. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 03 de junho de 2019.

Processo 0814265-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Reqte: Leandro Jose Bezerra Malaquias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação a parte autora quanto da comprovação de pagamento de fls 311/315, dentro do prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0814448-44.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: 2 AS Peças e Acessórios LTDA EPP - Reqdo: Anderson Alves de Oliveira - ME
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)
ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante de pagamento referente à distribuição da carta precatória de f. 234 na Comarca de Itajaí-SC, para possível encaminhamento por este Juízo ou ainda, caso queira, proceder a distribuição da carta precatória e no prazo de 10 dias, comprovar nos autos.

Processo 0815900-89.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução
Reqte: ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Reqdo: Docimar Mendes de Souza
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
Embora a parte autora tenha ajuizado a ação como cumprimento de sentença às f. 196-204, observo que trata-se de liquidação por arbitramento. Compulsando detidamente os autos, observo que a parte requerida se manifesta às f. 205-207 suscitando que necessita de esclarecimento por parte do perito, quanto a avaliação do terreno e de um cálculo mais complexo. Verifico que, de fato, há necessidade para apuração do valor devido, portanto determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Instituto de Perícias Científicas, na pessoa de seu representante, nesta Comarca. Intime-se o perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o valor dos honorários periciais, cujo valor deverá ser pago pela requerida, uma vez que, na fase de liquidação de sentença, incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais, conforme já decidido pelo e. STJ, no Recurso Especial Repetitivo nº 1.274.466 / SC. Ocorre que a requerida é assistida pela Defensoria Pública, portanto é detentora da gratuidade judiciária, deste modo o pagamento dos honorários periciais será feito ao final e suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se a Procuradoria. Havendo impugnação, venham os autos conclusos para decisão. Caso contrário, deverá o liquidado depositar o valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o perito para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do dia designado, para a apresentação do laudo. Faculto às partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Juntado aos autos o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Às providências.

Processo 0815900-89.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução
Reqte: ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Reqdo: Docimar Mendes de Souza
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Embora a parte autora tenha ajuizado a ação como cumprimento de sentença às f. 196-204, observo que trata-se de liquidação por arbitramento. Compulsando detidamente os autos, observo que a parte requerida se manifesta às f. 205-207 suscitando que necessita de esclarecimento por parte do perito, quanto a avaliação do terreno e de um cálculo mais complexo. Verifico que, de fato, há necessidade para apuração do valor devido, portanto determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Instituto de Perícias Científicas, na pessoa de seu representante, nesta Comarca. Intime-se o perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o valor dos honorários periciais, cujo valor deverá ser pago pela requerida, uma vez que, na fase de liquidação de sentença, incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais, conforme já decidido pelo e. STJ, no Recurso Especial Repetitivo nº 1.274.466 / SC. Ocorre que a requerida é assistida pela Defensoria Pública, portanto é detentora da gratuidade judiciária, deste modo o pagamento dos honorários periciais será feito ao final e suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se a Procuradoria. Havendo impugnação, venham os autos conclusos para decisão. Caso contrário, deverá o liquidado depositar o valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o perito para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do dia designado, para a apresentação do laudo. Faculto às partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Juntado aos autos o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Às providências.

Processo 0816126-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Jeyce Rocha Pinto - Réu: Alves & Benites Ltda e outros

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Decisão: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII - Defiro o pedido urgente contido na inicial. Consoante pacífico entendimento jurisprudencial, estando um débito em discussão judicial, em razão da alegação de sua inexistência, revela-se descabida a manutenção do nome do suposto devedor em cadastro de inadimplentes. Assim, concedo a medida urgente contida na inicial, para o fim de determinar seja retirado o nome da parte requerente do (s) cadastro (s) mencionado (s) na inicial, tão somente em relação ao débito discutido nesta demanda, mantendo-se outras anotações, caso existentes. Frisa-se que compete à parte interessada arcar com os custos para a baixa acima concedida. Intime-se.

Processo 0816576-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Iam Participações Ltda - Comercio de Combustíveis Enzo Eirelli Epp e outros - Réu: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

ADV: LARA FERREIRA DE BARROS (OAB 23991/MS)

ADV: LAIANE REZENDE BENITES DE CASTRO (OAB 16387/MS)

Decisão: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII - A medida urgente pugnada na peça inicial deve ser parcialmente concedida. Pelo que se colhe dos autos, a empresa IAM Participações adquiriu da Comércio de Combustíveis Enzo - Eirelli - EPP, representada pelas pessoas de Marcelo Batistela e sua esposa, o imóvel localizado na Rua Cassim Contar, nº 1692, Jardim Sumatra, na cidade de Campo Grande/MS, registrado sob matrícula nº 119.925 da CRI da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS, juntamente com as edificações ali realizadas, benfeitorias, etc., e as instalações do comércio para exploração e venda de produtos derivados de petróleo, álcool hidratado, derivados e acessórios, bem como, a conveniência

da franquia AM/PM. Segundo consta, a autora acabou sucedendo a empresa Enzo, em todos os direitos e obrigações anteriormente constituídas, em especial no que pertine ao direito de exploração de comércio de combustíveis, constituído pelo contrato de "Contrato de Cessão de Marcas, Fornecimento de Produtos e Outros Pactos com Revendedor" que havia sido firmado com a Ipiranga, ora requerida, pelos vendedores do Posto Sumatra. Pretendendo dar continuidade à atividade empresarial, formulou pedido de compra e combustíveis, o qual não foi aceito pela ré, a princípio, de forma injustificada, posto que esta foi devidamente intimada sobre a sucessão empresarial, nos termos da notificações constantes dos autos, tal como preceitua o contrato de Cessão noticiado. Diante de tais fatos, pleiteia a parte autora a rescisão do contrato de "Cessão de Marcas...", formulando, de plano, pedido de tutela de urgência para que a ré seja obrigada a retirar do estabelecimento comercial todos os objetos que caracterizam a marca Ipiranga, bem como para que seja levantada a hipoteca instituída sobre o imóvel objeto de compra e venda, eis que presente a culpa exclusiva da demandada pela rescisão. Com efeito, vislumbra-se da peça inicial a inequívoca pretensão das empresas requerentes, no sentido de rescindir o contrato de "Cessão de Marcas, Fornecimento de Produtos e outros Pactos com o Revendedor". Não obstante, é de conhecimento geral que inexiste no ordenamento jurídico pátrio qualquer vedação quanto a esta pretensão, desde que seja observada a questão atinente à culpa pela quebra contratual, para que seja delimitada a responsabilidade de cada uma das partes, especialmente para fins de aplicação das multas compensatórias e moratórias, bem como para manutenção das garantias contratuais. Assim, a princípio, não há se cogitar em impossibilidade de trânsito do pedido rescisório, o que viabiliza, por consequência, a concessão parcial da tutela. Ademais, a retirada dos equipamentos e incrementos relacionados a marca Ipiranga, ainda que seja determinada em um juízo perfunctório, não acarretará à ré qualquer prejuízo, sendo apenas uma antecipação daquilo que certamente será determinado por ocasião da sentença final, uma vez que a rescisão é algo inevitável, salvo por futura convenção das partes, o que não se mostra provável. Desta feita, patente que o recolhimento de todos os objetos dados em comodato e que caracterizam a marca Ipiranga deve ser realizada pela empresa ré, notadamente para viabilizar, sem maiores estorvos, a atividade empresarial desenvolvida no Posto Sumatra. Por outro lado, ainda que tenham havido as notificações acerca da sucessão empresarial, pela IAM Participações e Lótus Comércio, dos direitos da empresa Enzo, bem como documentos dando conta de que o fornecimento de produtos derivados de petróleo foi negado pela ré, entendo que a situação fática constante dos autos necessita de maiores esclarecimentos, o que somente poderá ser averiguado após a instrução do processo. Em outras palavras, enquanto não houver a comprovação sobre a culpa pela rescisão, o que certamente será apurado mediante a abertura do contraditório, tenho que a pretensão de levantamento da hipoteca mostra-se prematura, especialmente por se tratar de garantia do contrato, inclusive para fins de aplicação de multa compensatória prevista no pacto. De mais a mais, quando houve a compra e venda do Posto Sumatra, a empresa IAM teve plena e inequívoca ciência de que enquanto não houvesse a rescisão dos contratos de "Cessão de Marcas...", prevaleceria intacta a hipoteca incidente sobre o imóvel (cláusula 10.2 de f. 126), justamente porque, como já mencionado, trata-se de garantia contratual substancial para que o pacto fosse firmado nas condições em que se encontra. Por fim, calha assentar que a própria requerente afirma na peça proemial que encontra-se "operando" (item 83 de f. 46), o que evidencia que a hipoteca, ainda que possa vir a ser considerada indevida, não lhe está lhe impedindo de desenvolver suas atividades comerciais. Pelo exposto, presentes os requisitos insculpidos no art. 300, do CPC, concedo em parte os efeitos da tutela, para determinar que a ré recolha os objetos que foram dados em comodato à empresa Enzo e suas sucessoras, em até 05 dias, os quais encontram-se descritos na inicial e depositados no Posto Sumatra, localizado na rua Cassim Contar n. 1692, Jardim Sumatra, nesta Capital, sob pena de multa diária que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada, inicialmente, à 30.000,00 (trinta mil reais). Intime-se pessoalmente. Às providências. Campo Grande, 29 de maio de 2019.

Processo 0817203-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Carlos Alberto de Andrade - Ré: Banco BMG SA
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Decisão: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII - Defiro o pedido urgente contido na inicial. Consoante pacífico entendimento jurisprudencial, estando um débito em discussão judicial, em razão da alegação de sua inexistência, revela-se descabida a manutenção do nome do suposto devedor em cadastro de inadimplentes. Assim, concedo a medida urgente contida na inicial, para o fim de determinar seja retirado o nome da parte requerente do (s) cadastro (s) mencionado (s) na inicial, tão somente em relação ao débito discutido nesta demanda, mantendo-se outras anotações, caso existentes. Frisa-se que compete à parte interessada arcar com os custos para a baixa acima concedida. Intime-se.

Processo 0817351-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ederson Rodrigues de Matos Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Decisão: VIII - O pedido antecipatório de tutela comporta acolhimento. Com efeito, colhe-se dos autos prova inequívoca que demonstra a verossimilhança das alegações iniciais, especialmente a de que o requerente encontra-se readaptado em função diversa da inicialmente exercida, de modo que a concessão do auxílio acidente, de fato, é medida que se impõe. Frisa-se que o próprio INSS, por meio do documento de f. 42, reconhece que o requerente realmente encontra-se com limitações definitivas para o labor, as quais reduzem sua força de trabalho. Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino seja o INSS compelido a implementar em favor do autor o benefício supra, em 05 dias, e com efeito a partir de 04.04.2019 (f. 42), sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00, limitada, inicialmente, à R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se pessoalmente. Às providências. Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Processo 0817790-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CLAUDINEI LEAO CARNEIRO - SOELI LEÃO VIEIRA - Espólio e outro - Reqdo: VALTER ALVES DE SOUZA - SIMÕES & CORRÊA SIMÕES LTDA e outro

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: EDSON LUIS BRANDÃO (OAB 45748/PR)

Intima-se a parte autora acerca da liberação da carta de sentença de f.116.

Processo 0822838-03.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: MARIA NILDA DE SOUZA - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se houve fim do procedimento terapêutico, a fim de designar nova perícia.

Processo 0823996-25.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: OTEC - Olegario Teodoro de Carvalho e outros - Reqdo: Banco do Brasil S.A

ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

I- Intime-se o perito, a fim de que se manifeste sobre as impugnações apresentadas pelas partes, complementando o laudo, no prazo de 20 dias, caso entenda pertinente. II- Ainda que tenha havido o reconhecimento de valores incontroversos (R$ 3.085.197,19 e R$ 462.779,58), conforme petição de f. 2255 e parecer de f. 2263, mas para se evitar tumulto processual, indefiro o pedido de intimação do banco réu para que deposite nestes autos os aludidos valores. Sem prejuízo, intimem-se os requerentes para que, querendo, postulem a execução do incontroverso em autos apartados. III- No mais, prossiga-se o feito com relação ao excesso. Às providências. Campo Grande, 03 de junho de 2019.

Processo 0825311-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade

Reqte: MARLY DA SILVA ALMEIDA - Reqdo: Overland S/A Empreendimentos Imobiliários - Chacha de Melo Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE pretensão indenizatória com relação a empresa Chacha de Melo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por outro lado, com relação a empresa Overland S.A Empreendimentos Imobiliários, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de condenar a empresa ré ao pagamento de uma indenização por danos materiais, no valor pago pelo imóvel e pelo Iptu, devidamente atualizados pelo IGPM-FGV, a partir do efetivo desembolso, e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, simples, a contar da citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Declaro resolvido o contrato de compra e venda firmado entre as partes autora e a empresa Overland S.A Empreendimentos Imobiliários, relativo ao imóvel descrito na inicial. Como a autora saiu totalmente vencida com relação a empresa Chacha de Melo, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono daquela que, de acordo com as diretrizes insculpidas no art. 85, §2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. No que tange à empresa Overland S.A, como houve sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a pagar honorários advocatícios aos patronos de uma e outra, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do que dispõe o art. 85, §2º, c.c art. 86, ambos do Código de Processo Civil. Suspensa a exigibilidade com relação a autora, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas, pela ré, na proporção de 50%. Sentença proferida com o exame do mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.C.-se.

Processo 0825749-46.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Luiz Antonio Alves da Cunha e outro - Reqdo: Sidnei Garcia de Brito

ADV: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 96/98.

Processo 0827261-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Glaucos da Costamarques - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

Os "Embargos de Declaração" de f. 238-241 e 243-248, não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se os embargantes entendem que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alegam nas peças apresentadas, devem manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 238-241 e 243-248. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 29 de maio de 2019.

Processo 0827922-48.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudiney de Souza Silva - Reqda: Banco Daycoval S/A e outro

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: FABIANA PENRABEL GALHARDO (OAB 9952/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de: A) JULGAR IMPROCEDENTES todos os pedidos indenizatórios em relação ao Banco Daycoval S.A; B) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de indenização por danos materiais em relação a empresa Podium Veículos, para o fim de condena-la a pagar ao autor uma indenização de R$ 2.500,00 relativos ao conserto do veículo, mais R$ 250,00 relativos à taxa de baixa do gravame, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV, a partir do desembolso, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, simples, a contar da citação; e C) REJEITAR o pedido de indenização por danos morais, com relação a ambas as empresas rés. Condeno o autor ao pagamento de honorários ao patrono do Banco requerido, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade da matéria e o tempo de duração do processo, e o local de prestação dos serviços. Suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Da mesma forma, no que pertine à empresa Podium, como houve sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos de uma e outra, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, para cada um dos causídicos, considerando um por escritório, o que faço tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 85, §2º e 86, ambos do CPC, em especial pela baixa complexidade da matéria, o local de prestação dos serviços, e o tempo de duração do processo. Suspensa a exigibilidade com relação ao autor, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas, pela requerida Podium Veículos, na proporção de 50%. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 03 de junho de 2019.

Processo 0828125-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Márcio Luiz Magri Kimpara - Réu: Gold Argelia Empreendimentos Spe Ltda

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: MAYARA REZENDE DA COSTA REIS PEDROSO RIBEIRO (OAB 19956/MS)

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais (f. 1-9), a fim de: A) CONFIRMAR a tutela deferida, a fim de não constar o nome do autor no cadastro de inadimplentes em decorrência do débito em questão nos autos; B) CONDENAR a requerida a pagar ao autor uma indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), verba que deverá ser acrescida de juros de 1% ao mês a contar do evento danoso, e correção monetária (IGP-M - FGV) a contar do arbitramento; e C) DETERMINAR a inexistência do débito relativo ao título de pró soluto contratual no valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Consequentemente, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) da condenação, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito e o trabalho desenvolvido (CPC, art. 85, §2º). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.-se.

Processo 0828555-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Di Imagem - Centro de Diagnóstico Integrado Por Imagem Ltda e outros - Réu: GR Comercial de Oxigênio Ltda.

ADV: CRISTINA KAISS (OAB 27528/PR)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

ADV: DANIELLA LETICIA BROERING LEITUM (OAB 30694/PR)

ADV: JULIANE MOCELIN SIMÃO ESSER (OAB 52635/PR)

Nos termo do art. 487, III, “b”, do CPC, com resolução do mérito, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 248-249, cuja cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Desde logo, certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0829427-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Sergio Paulo Grotti - Reqdo: Caetano Rottili - Advogado: Sergio Paulo Grotti e outro

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante de pagamento referente à distribuição da carta precatória de f. 1304,1305 e 1306 nas Comarcas de Cuiabá-MT, Jataí-GO e Primavera do Leste-MT, para possível encaminhamento por este Juízo ou ainda, caso queira, proceder a distribuição da carta precatória e no prazo de 10 dias, comprovar nos autos.

Processo 0830765-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Felipe - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

(...)Diante de todo o exposto tenho por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido de f. 1-7, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (21.05.2018) e aplicados juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se.

Processo 0831351-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Felipe Nunes Grave - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

(...)Diante de todo o exposto tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-8, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (27.07.2018) e aplicados juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Ante a sucumbência recíproca, por ter o valor devido ao autor muito inferior ao que foi pedido, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 70% para a requerida e 30% para o autor. Condeno as partes ao pagamentos de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 500 (quinhentos reais) para cada, observando o dispositivo no art. 85, §8º, §2º, III, IV do CPC, em especial a baixa complexidade da causa e o tempo despendido pelos advogados. Entretanto, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se.

Processo 0833807-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osmar de Oliveira Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

(...)Diante de todo o exposto tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-8, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (27.08.2018) e aplicados juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Ante a sucumbência recíproca, por ter o valor devido ao autor muito inferior ao que foi pedido, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 70% para a requerida e 30% para o autor. Condeno as partes ao pagamentos de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 500 (quinhentos reais) para cada, observando o dispositivo no art. 85, §8º, §2º, III, IV do CPC, em especial a baixa complexidade da causa e o tempo despendido pelos advogados. Entretanto, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se.

Processo 0833838-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

HOMOLOGO, por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência apresentado à f. 320. Em consequência, decreto a extinção do presente feito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerente. Condeno, consequentemente, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré (art. 90, caput, do CPC) os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a baixa complexidade do feito. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0836107-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Aurea Martinez - Reqda: Espólio de Graciana Souza da Silva - LitisPas: ANA DE JESUS MARTINEZ DE LEDEZMA e outro

ADV: GENARO CRISTALDO BRUSCHI (OAB 14800/MS)

Intima-se o autor acerca da liberação da carta de sentença de f. 116.

Processo 0836589-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Francisco Rennei Guimarães Dias - Réu: Alphaville Urbanismo S/A

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)

I - Art. 357, I do CPC Passo a resolver as questões processuais pendentes. A) Da preliminar de litisconsórcio ativo necessário. Aduziu, a parte requerida, que deve ser reconhecida a carência de ação, com a extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que a esposa do requerente deveria, obrigatoriamente, compor o polo ativo da demanda, com fundamento no art. 73 do CPC. Entretanto, compulsando detidamente os autos, observo que a presente ação não versa sobre direito real imobiliário, mas sim promessa de compra e venda, contrato esse firmado exclusivamente pelo requerente, razão pela qual não há que se falar em litisconsórcios ativo necessário. Assim, rejeito a presente preliminar. II - Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: Restou incontroverso nos autos que a parte requerida realizou proposta na forma como alegado pelo autor na inicial, eis que ausente qualquer alegação em sentido contrário na contestação. Por outro lado, impugnou a requerida a alegação de que o autor aceitou a proposta, afirmando que esse quis permanecer com o lote anteriormente negociado. Assim, compete ao autor provar, eis que fato constitutivo de seu direito, que aceitou a proposta da requerida, não tendo a negociação sido concluída por culpa da ré. Outrossim, cabe ao autor provar, eis que fato constitutivo de seu direito, que a conduta da parte requerida causou-lhe danos de ordem moral. III - Art. 357, IV do CPC As questões de direito relevantes para o julgamento do mérito são as seguintes: A) Possibilidade de rescisão do contrato firmado entre as partes; e B) Abusividade ou não da cláusula que prevê a retensão de 20% dos valores pagos. IV - Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, afim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. V - O pedido de tutela antecipada merece ser acolhido. É incontroverso nos autos que a parte requerida realizou proposta para troca do terreno adquirido pelo autor mediante o pagamento de 24 parcelas iguais no valor de R$ 1.309,65. Ademais, caso o pedido de cumprimento da oferta seja julgado improcedente, pretende o autor rescindir o contrato firmado entre as partes, mesmo que haja incidência de cláusula penal compensatória, de forma que a exigência dos valores anteriormente pactuados merece ser suspensa. Cumpre destacar, ainda, que a manutenção do nome do requerente no cadastro de restrição ao crédito é, sem dúvidas, capaz de causar danos à sua imagem, conforme sedimentado na jurisprudência. Assim, tenho que presente a probabilidade do direito invocado, bem como o risco de dano, razão pela qual defiro o pedido de tutela antecipada, devendo a parte requerida retirar o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia para o caso de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se pessoalmente a empresa requerida. Às providências.

Processo 0837077-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Setpar Empreendimentos MS Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76-77.

Processo 0837265-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TIAGO ANDREOTTI E SILVA (OAB 13358/MS)

ADV: SYLVIA DONIAK (OAB 9636/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 5412/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, para o fim de CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 1.215.317,93 (um milhão, duzentos e quinze mil e trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos), sendo que R$ 205.269,60 (duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) é em relação ao balanço de 2014, e R$ 1.010.058,32 (um milhão, dez mil e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) relativo ao termo de confissão de dívida e balanço de 2013. Consequentemente, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) da condenação, observando-se a baixa complexidade do feito e o tempo despendido pelo advogado (CPC, art. 85, §2º). P. R. I.C-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0837437-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Samuel de Lima Volponi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

(...)Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-5, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (27.06.2018) e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Consequentemente, ante a sucumbência recíproca, com fulcro no art. 86, CPC, e tendo em vista que o valor concedido ao autor foi razoavelmente inferior ao que lhe era de direito, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% para a requerida e 30% para o autor. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito. Entretanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Condeno também a requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 8º e 2º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se.

Processo 0839025-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autora: Edineide da Silva Santos - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil S.a. - Enzo Veículos

ADV: CRISTHIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca da petição do perito juntada nas fls. 210-212, assim como para, em caso de aceite do valor dos honorários, efetuar o devido pagamento, nos termos da decisão de fls. 195-197, além de informar a localização do veículo objeto da perícia, consoante requerido pelo perito.

Processo 0841564-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: V8 Veículos Ltda. - Me - Exectdo: Isaque Laporte

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante de pagamento referente à distribuição da carta precatória de f. 100 na Comarca de Primavera do Oeste-MT, para possível encaminhamento por este Juízo ou ainda, caso queira, proceder a distribuição da carta precatória e no prazo de 10 dias, comprovar nos autos.

Processo 0842139-62.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Tramontini Fernandes - Marcela Minari - Exectda: Miriam do Carmo Grotta - Advogada: Renata Tramontini Fernandes - Renata Tramontini Fernandes

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Consoante preceitua o novel § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora do imóvel objeto do registro de f. 178, caso este esteja em nome da executada. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de Oficial de Justiça) e intime-se o executado e sua cônjuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exeqüente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Após, proceda-se ao levantamento da restrição junto ao Detran/MS, caso tenha sido levada a efeito por este juízo. Às providências. Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Processo 0843097-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elisabete Aparecida de Souza Menezes - Reqda: Espólio de Maria José de Souza

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: OSVALDO GHIROTTI (OAB 293153/SP)

ADV: JÉSSICA FERNANDA DE LUCCA VANONI (OAB 20893/MS)

Intimam-se as partees para recolherem as diligências do Oficial de Justiça para expedição de mandado de intimação para depoimento pessoal. Prazo: 5 dias

Processo 8000200-27.2016.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autor: W.R.C. - Ré: A.G.S. - Advogado: Walter Ravasco da Costa

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Os “Embargos de Declaração” de f. 213-214 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de

omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 213-214. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 29 de maio de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0683/2019

Processo 0824108-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, R$ 427,20

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0684/2019

Processo 0046258-46.2009.8.12.0001 (001.09.046258-1) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José do Patrocínio Filho - Reqda: Modelar Designer Ltda. - Todeschini S.A. - Industria e Comércio
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)
Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de: A) CONDENAR as requeridas, solidariamente, à obrigação de realizar a substituição dos móveis adquiridos pelo autor, no prazo de 60 (sessenta dias), por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; e B) CONDENAR as requeridas, também de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais, os quais fixo em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor esse que deverá ser atualizado pelo IGP-M desde o arbitramento e acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Fixo multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer. Desde já, consigno que, não havendo o cumprimento da obrigação de fazer, poderá o autor requerer a sua conversão em perdas e danos, nos termos do art. 499 do CPC. onsequentemente, condeno as requeridas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em 13% do valor da condenação, levando-se em consideração a duração do processo e o trabalho desenvolvido pelo advogado (CPC, art. 85, §2º). P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800122-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Karla Gyslaine Jara - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
I - Art. 357, I, do CPC a) Da necessidade de realização de pedido administrativo - falta de interesse processual O requerente não comprova nos autos que realizou pedido administrativo em face da requerida, ato que poderia configurar a falta de interesse processual. Todavia, na esfera administrativa o pagamento de indenização à parte autora somente seria devido após comprovada a invalidez alegada, o que evidencia ainda que tivesse havido o requerimento administrativo por parte do autor, o seguro por ele pleiteado não teria sido pago administrativamente. Diante dos fatos supra é notório o interesse de agir do requerente. Dessa forma, rejeito a preliminar arguida pela requerida. b) Ausência de documentos indispensáveis ao processamento da demanda - do cerceamento de defesa. A ré alega que a parte autora não junta a documentação necessária para o correto prosseguimento do feito. Ocorre que a autora atendeu aos pressupostos processuais, colacionando aos autos a documentação exigida para propositura da ação, não restando dúvida que a ausência dos documentos mencionados pela ré não inibem o regular andamento processual. Portanto, não cabe guarida a alegação da parte requerida sobre ausência de documentos. II - Art. 357, II, do CPC As questões controvertidas do feito são: a) alegada invalidez da parte autora; b) grau de eventual invalidez; e c) valor de eventual condenação; III - Art. 357, III, do CPC O ônus de provar os fatos alegados na inicial e acima delimitados como controvertidos incumbe ao autor. Ainda que o feito envolva a relação consumerista, não há elementos nos autos a demonstrar a verossimilhança da alegação inicial e determinar a atribuição do ônus da prova de modo diverso. IV - Art. 357, IV, do CPC Não há questão relevante de direito para julgamento do mérito. V - Art. 357, V, do CPC Para a realização da prova pericial, nomeio como perito judicial Dr. José Eduardo Cury, médico de confiança deste juízo, com endereço conhecido pelo cartório. Intime-se o mesmo sobre a nomeação. Fixo os honorários periciais em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), levando-se em conta o lapso temporal que transcorrerá entre o trabalho do perito e o recebimento de seus honorários, que serão pagos ao final pelo vencido. Intime-se o Estado, advertindo-o de que os honorários serão suportados ao final da demanda, somente se a parte autora sair vencida nesta ação. Caso contrário, os honorários serão suportados integralmente pela requerida, isentando o ente público. Intime-se o perito sobre a nomeação, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo-lhe o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Intimem-se, podendo se comunicar a escrivania com o perito através de telefone. Às providências.

Processo 0800216-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Nilton Celio Lacerda de Souza e outro - Réu: João Batista Stockler de Assis

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

ADV: CLEBER CORREA DA SILVEIRA (OAB 24176/MS)

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 62-63, cuja cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado.Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC.Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada.Desde já certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o respectivo alvará, caso necessário.P.R.I.C.-se.

Processo 0802348-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Batista Sales e outro - Réu: Comercial Flor do Cerrado Ltda - Me - Humberto Rosa Gutierrez - Guiomar Gutierrez Guimarães

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Intime-se o advogado da parte requerida, presente durante o ato de f. 528, para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos instrumento de procuração, sob as penas do art. 104, §2º do CPC. Às providências.

Processo 0803211-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Camila Martins Amaral de Jesus - Réu: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)

I - Art. 357, I, do CPC a) Da aplicação do art. 55, §3º do CPC - Reunião do presente feito com o processo nº 0803207-34.2018.8.12.0001. Colhe-se na contestação que a demandada requer a reunião dos processos, conforme disposto pelo art. 55, §3º, do CPC. Entretanto, vale destacar que não se trata de caso de modificação de competência. Como se extrai do § 3º do art. 55 do CPC, in verbis: "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. [...] § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles." No caso em apreço, não se vê tal risco de prolação de decisões conflitantes, uma vez que, ainda que uma ação seja julgada improcedente, o julgamento da outra não ficaria vinculado ao resultado anterior, e vice-versa. Nota-se, por exemplo, que, ao fim das demanda, uma das cobranças pode ser considerada devida, enquanto a outra indevida, se apenas uma delas estiver abrangida pelo contrato de renegociação aduzido na inicial. Outrossim, é evidente que não se trata de conexão, dado que os processos, ainda que possuam as mesmas partes, não possuem a mesma causa de pedir, e nem o mesmo pedido. Dessa forma, afasto a preliminar suscitada. b) Do pedido de denunciação à lide. O pedido de denunciação à lide, formulado na contestação de f. 54, não comporta acolhimento, uma vez que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 125, do CPC. Não consta dos autos, por exemplo, que a empresa denunciada esteja obrigada por contrato a ressarcir, em ação regressiva, eventual prejuízo que a contestante venha a arcar em razão desta demanda. Da mesma forma, não se faz presente a previsão contida no inciso I, do citado dispositivo legal. Assim, afasto a preliminar supra e indefiro o pedido de denunciação à lide. II - Art. 357, II e III, do CPC As partes controvertem principalmente acerca da abrangência do acordo firmado entre a parte autora e o banco SANTANDER. A parte requerida alega que o simples comprovante de pagamento do acordo não é suficiente para comprovar que o acordo é referente à dívida em evidência nos autos. Dessa forma, como o fato é constitutivo do direito do autor, a ele compete o ônus da prova. IV - Art. 357, IV, do CPC Não há questão relevante de direito para julgamento do mérito. IV - Art. 357, V do CPC Após, o recolhimento das custas, intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, que somente surtirá efeito após a regularização no que concerne as custas iniciais. Às providências.

Processo 0804928-60.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Leocivaldo Conceição Marques - Reqdo: PAX NACIONAL e outro

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Os "Embargos de Declaração" de f. 132-138 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição.Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 132-138. Intime-se.Às providências.

Processo 0812621-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Hipoteca

Reqte: Tirso Fontes de Barros - Silvia Widal de Barros - Reqda: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

ADV: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILVIO LOBO FILHO (OAB 2629/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I. Defiro a expedição de alvará, em favor da parte autora, conforme pedido de fl. 312. II. Determino a extinção do processo, considerando o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 526, §3º do CPC. III. Expeça-se alvará para o Cadastro de Registro de Imóveis para que sejam oficializadas as averbações/registros determinados na sentença de f. 288-292, de forma gratuita, uma vez que os requerentes são beneficiários da justiça gratuita. Fulcro no art. 98, §1º, inciso IX, do CPC. Após, arquivem-se. Às providências.

Processo 0813935-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sérgio Pereira Tereza

ADV: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a desistência da ação postulada à f. 47, o que faço sem resolução de mérito, com base no art. 485, §5º do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas. Explico. A nossa jurisprudência é pacífica no sentido de que a simples declaração de hipossuficiência não é suficiente para que seja concedido tal benefício, devendo a parte trazer aos autos outros elementos que demonstrem fazer jus à tal benesse. Havendo determinação neste sentido (f. 45), não cumprida pelo autor, fica indeferido o pedido de justiça gratuita. P.R.I.C-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0814157-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tania Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo no polo ativo o advogado titular dos honorários sucumbenciais, ou excluindo o valor correspondente a tal verba do cálculo apresentado, podendo o advogado ajuizar ação autônoma de cumprimento de sentença, observando o art. 85, §14 do CPC. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0814191-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Empar Participações Ltda.

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Ao que consta, o presente feito fora distribuído por dependência aos autos nº 0815747-90.2013.8.12.0001, com a justificativa de “dependência/conexão”. Ocorre que não se justifica a distribuição destes autos por dependência com a mencionada ação de reintegração de posse, pois, além de o resultado de uma não influenciar no julgamento de outra, as ações, embora possuam as mesmas partes e a mesma causa de pedir, não caracterizam conexão, pois não há um pedido mais abrangente que outro. Ademais, inexiste qualquer risco de decisões conflitantes ou contraditórias, já que uma pretensão pode ser julgada procedente e a outra não, a depender das especificidades de cada qual e do que apurado em instrução. Assim, devolva-se ao cartório Distribuidor para nova distribuição, desta feita automática. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0815514-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Magnolia Maciel Valdez - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nestes autos para:a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, no que pertine ao contrato de empréstimo consignado, cujas prestações mensais eram de R$ 17,17 (dezessete reais e dezessete centavos); b) CONDENAR o requerido ao pagamento da danos materiais, no valor do montante dos descontos até então realizados, correspondentes a R$ 240,38 (duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), corrigidos moneteriamente a partir do desembolso pelo IGPM-FGV, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação; e c) CONDENAR o requerido ao pagamento de uma indenização por danos morais ao requerente, em valor equivalente a R$ 7.000 (sete mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta sentença pelo IGPM-FGV, e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso.Como a requerente sucumbiu de pequena parte de seus pedidos, condeno, ainda, o requerido, a pagar as custas e despesas processuais, além de verba honorária em favor do patrono daquela, ficando esta verba fixada em 10% do valor da condenação ora imposta, devidamente corrigida e acrescida de juros de 1%, em especial pelo baixo grau de complexidade da matéria e o tempo de duração do processo (art. 85, §2º, do CPC).Fica confirmada a tutela inicialmente concedida. Sentença proferida com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0816168-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Representação comercial

Autora: Nogueira e Vieira Representações Comerciais Ltda e outro

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

I - Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de trazer aos autos documento pessoal, conforme certidão de f. 65. II - Intime-se a parte autora, a fim de emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, carreando ao feito suas últimas 3 (três) meses declarações de imposto de renda e cópia da demonstração do resultado do exercício da empresa do ano anterior, para análise do beneficio da justiça gratuita. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0816523-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gerson de Oliveira Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando se possui interesse ou não na realização de audiência de conciliação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 319, VII e 321 do CPC. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0816846-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alfredo Soares Filho

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando se possui interesse ou não na realização de audiência de conciliação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 319, VII e 321 do CPC. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0816947-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Denise Rodrigues da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Tendo em vista que a ação é dirigida à Comarca de Sidrolândia, conforme certidão de f. 36, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste se pretende que seja realizado o prosseguimento da ação no presente juízo. Às providências.

Processo 0817631-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Luis Celso da Silva
ADV: MIRIATO DA SILVA SANTOS (OAB 16257/MS)
ADV: RÓGLEISON CARLOS PONCE (OAB 313141/SP)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias emenda a inicial para a juntada de declaração de hipossuficiência devidamente assinada. Após, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0821732-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Marilda Antunes Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Considerando que o réu efetuou o pagamento voluntário da obrigação imposta na sentença, tendo a parte autora anuído com o valor depositado, declaro satisfeita a obrigação fixada na sentença e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 526, §3º, do CPC. Desde já, expeça-se alvará conforme requerido à f. 185.Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as devidas cautelas legais.P.R.I.C.-se.

Processo 0822900-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gusttavo Henryque Oliveira Assis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Defiro a expedição de alvará, condicionando-a, todavia, ao depósito na conta corrente da própria menor, ou de seu representante legal. Intime-se a parte autora para indicar a conta.e Destaca-se que a expedição do alvará do mês seguinte fica condicionada também a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias após os dispêndios, mediante juntada de nota fiscal. Às providências.

Processo 0823718-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Adriana Anjos de Souza
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Tendo em vista a manifestação do autor de fl. 169-170, defiro o pedido de realização de nova perícia com intuito de analisar o atual levantamento das lesões, uma vez que novos procedimentos foram realizados pelo autor. Para a realização da prova pericial, nomeio como perita judicial a Dr. José Eduardo Cury, médico de confiança deste juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), levando em consideração o lapso temporal e o sobrecusto que causará até o final da ação, pelo fato de o valor somente ser pago ao final pelo vencido. Intime-se o Estado, advertindo-o de que os honorários serão suportados ao final da demanda, somente se a parte autora sair vencida nesta ação. Caso contrário, os honorários serão suportados integralmente pela requerida, isentando o ente público. Intime-se o perito sobre a nomeação, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo-lhe o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Intimem-se, podendo se comunicar a escrivania com o perito através de telefone. Às providências.

Processo 0823748-25.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Edevaldo Moraes - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: THAÍS NASCIMENTO MOREIRA (OAB 19174/MS)
Intime-se o perito, por carta, com a devida urgência. Às providências. Campo Grande, 30 de maio de 2019.

Processo 0826365-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Jonatan dos Santos Rodrigues de Amorim - Réu: Três Comércio de Publicações Ltda
ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)
ADV: MARIA CRISTINA D AMICO (OAB 57705/RS)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de: A) CONDENAR a requerida a restituir ao autor o montante de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), a título de restituição simples do valor descontado do cartão de crédito do autor; B) INDEFERIR o pedido de condenação por danos morais.Consequentemente, ante a sucumbência recíproca, com fulcro no art. 86, CPC, e tendo em vista que o valor concedido ao autor foi muito inferior ao do seu pedido, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% para o autor e 30% para o requerido.Entretanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais, nos termos do art. 98, §3º do CPC.Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 8º e 2º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C-se.

Processo 0829311-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Franciely Aréco de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-13, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (20.08.2018), e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Consequentemente, ante a sucumbência recíproca, com fulcro no art. 86, CPC, e tendo em vista que o valor concedido ao autor foi muito inferior ao do seu pedido, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para o autor e 50% para a requerida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito.Entretanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais

e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º do CPC.Condeno também a requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 8º e 2º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito.Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C-se.

Processo 0831459-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Luciana Fernandes dos Santos - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A (Kroton Educacional S.A.)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

I - Art. 357, I do CPC O pedido de f. 260-261 encontra-se prejudicado, eis que a data de colação de grau restou ultrapassada. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II - Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: O ponto controvertido da demanda reside em saber se a autora, de fato, cursou as disciplinas que aduz terem "desaparecido" de sua grade curricular relativa ao 9º semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo. Como tal fato é matéria constitutiva do direito da autora, a ela compete o ônus de provar que realmente cursou tais disciplinas e que foi devidamente aprovada. Da mesma forma, como a comprovação de danos morais é matéria constitutiva do direito da autora, o ônus da prova quanto aos mesmos a ela pertence. III - Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito, a não ser a análise de incidência dos requisitos para configuração da responsabilidade civil. IV - Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso insistam na oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0832953-15.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Orlando Prado e Silva - Ré: Rosana Penachio Cury

ADV: MARCIO ALEX BAPTISTA DE CAMPOS (OAB 21825/MS)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Ante a certidão de f. 378 e nos termos do art. 313, §2º, II e art. 485, VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Dou esta por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Certifique-se.Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0834969-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Alexandre Fischer de Lima

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

Os "Embargos de Declaração" de f. 109-114 não comportam acolhimento.A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição.Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 109-114.Intime-se.Às providências.

Processo 0835020-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ramão de Oliveira Junior - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Banco Bmg Consignado S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 466-468, cuja cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado.Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC.Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada.Desde já certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o respectivo alvará.P.R.I.C.-se.

Processo 0836771-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Marcílio da Silva - Cicera Bispo da Silca - Ré: Joana Quevedo Sales de Almeida - Espolio Olívio Lino de Almeida

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Diante do exposto, uma vez que houve o reconhecimento do pedido, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, condenando os réus a outorgarem escritura pública à autora, decretando-se, ipso facto, a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC.Consequentemente, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, observando o dispositivo no art. 85, §2º, III, IV do CPC, em especial a baixa complexidade da causa e o moderado tempo despendido pelo advogado.Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C-se

Processo 0836977-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Eletisa Maria Pereira de Aquinos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

"Diante de todo o exposto tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-19, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 385,26 (trezentos

e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (02.12.2015) e aplicados juros de mora de 1% ao mês desde a citação; b) CONDENAR a requerida ao reembolso das despesas médico-hospitalares, no total de R$ 394,07 (trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do efetivo desembolso de cada parcela, e aplicados juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Consequentemente, ante a sucumbência recíproca, com fulcro no art. 86, CPC, e tendo em vista que o valor concedido ao autor foi muito inferior ao do seu pedido, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 30% para a autora e 70%para a requerida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito. Entretanto, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º do CPC.Condeno também a requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerente, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 8º e 2º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito.Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C-se. " Intime-se a parte autora acerca da presente decisão.Às providências.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0763/2019

Processo 0018634-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Shop Diesel Ltda - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)
Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 dias, proceder em cartório ao desentranhamento dos documentos indicados no despacho de f.533.

Processo 0044383-07.2010.8.12.0001 (001.10.044383-5) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Valmor Rigo - Exectda: Districar Importadora e Distribuidora de Veículos Ltda e outro
ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e informações de fls. 1041/42.

Processo 0803390-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804036-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: QL Med Materiais Hospitalares Ltda - Ré: Clínica Campo Grande S/A
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: MASOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os Embargos de Declaração de fls. 318-320 e fls. 321-323.

Processo 0804737-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Marcos José Pinto do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 209-216

Processo 0806278-10.2019.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autor: Ordenhadeiras Sulinox LTDA
ADV: LUCAS DA SILVA MELO (OAB 87017RS)
ADV: DECIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS (OAB 19556/RS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 51.

Processo 0806317-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Henrique Batista - Réu: CLARO S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para ciência acerca da petição de fls. 348-351.

Processo 0807017-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: Emerson Martins Batista - Réu: Leandro Leite da Silva
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 49, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811880-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Anderson Alex de Aquino Camargo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PRISCILA MARIA DA SILVA (OAB 22929/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0811880-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Anderson Alex de Aquino Camargo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PRISCILA MARIA DA SILVA (OAB 22929/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 17:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0813415-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Luiz Henrique de Oliveira Borges - Leonardo Muniz Rossin - Réu: Carlos Eduardo Mandu Maluf

ADV: MATHEUS ONIAS DAVID (OAB 83855/PR)

ADV: SERGIO HENRIQUE MULLER (OAB 38308/PR)

ADV: GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE (OAB 38869/PR)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre os avisos de recebimento de fls. 177 e 178, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0813776-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Ambiente Empreemdimentos Imobiliários EIRELLI - Reqdo: Marcelo Gracioso Rodrigues

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0813776-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Ambiente Empreemdimentos Imobiliários EIRELLI - Reqdo: Marcelo Gracioso Rodrigues
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0814226-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Vanessa Salles - Réu: Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0815185-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcelo Sahib - Réu: Banco Investcred Unibanco S.A.
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0815307-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Paulo Aguinaldo de Souza Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A
ADV: JADE YASMIN DUARTE MACIEL ROMEIRO (OAB 21473/MS)
1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se

o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0815307-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Aguinaldo de Souza Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: JADE YASMIN DUARTE MACIEL ROMEIRO (OAB 21473/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0815397-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Glauce Xavier da Gama - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0815397-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Glauce Xavier da Gama - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0815444-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Azul Companhia de Seguros Gerais - Réu: Antonio Dias Machado

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela

parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0815444-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Azul Companhia de Seguros Gerais - Réu: Antonio Dias Machado

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0816066-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marcia Alves de Arruda - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0816066-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marcia Alves de Arruda - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0816068-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Autor: Enzo Gabriel Sei Ferreira de Oliveira - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito

na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. 9. Após, vistas ao Ministério Público Estadual, pelo prazo de 30 dias. 10. Então, voltem-me conclusos os autos. 11. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0816068-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Autor: Enzo Gabriel Sei Ferreira de Oliveira - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/08/2019 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0816966-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Otaviana Moreira Anastacio - Réu: Banco Itau Bmg S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca da juntada do ofício de fls. 148, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817542-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edemilson Montiel de Matos - Reqdo: Emerson Espindola da Silva - Juliana Maria de Souza - Wesley Avalos Chagas

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

Assim, determino, com fundamento no art. 58 do CPC, a remessa destes autos ao d. juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, para que se proceda à reunião das ações. Façam-se as necessárias anotações. Intimem-se.

Processo 0821414-81.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Alzemiro Amarilha

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, para manifestar-se se deseja a expedição de carta precatória para intimação dos requeridos.

Processo 0821656-40.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exectdo: Drogaria Alencar e Puleo Ltda

ADV: ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB 43578/PR)

ADV: CAMILA CORREA ANTUNES PEREIRA (OAB 18491/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 122.

Processo 0823553-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Bordignon & Ferreira Ltda

ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 81.

Processo 0823965-39.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aparecida Soares da Silva - Reqdo: Arakaki Empreendimentos Imobiliários Ltda - Confte: RODMILSON DE FRANÇA PEREIRA - ESMAURINDA SOARES DA SILVA - ACIR SOUZA DIAS

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 15 dias.

Processo 0824024-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gleise Caroline Borges Moraes Startari - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)

Através do presente feito, intima-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado (fls. 220-225), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0827154-59.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Brunet Garcez Imóveis Ltda - ME - Alberto Brunet Garcez

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre os avisos de recebimento de fls. 234, 235, 236 e 237, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0832372-97.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Margarida Francisca Samuel Farias - Reqdo: Banco Pan S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimem-se as partes para, em quinze dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Processo 0833442-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Iria Maria dos Santos - Réu: Ensino de Idiomas Carielo Ltda - ME - Daiani de Freitas Cariello
ADV: ROBERTO MONSON CORONEL (OAB 48087/RS)
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 546, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0833796-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Cleuza de Fátima Brasil Zulin - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição do perito de fls. 345-346.

Processo 0838250-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exeqte: Hedge Serviços Em Lotes e Terrenos Ltda
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 51.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0768/2019

Processo 0812229-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0764/2019

Processo 0805143-60.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809522-15.2017.8.12.0001) - Oposição - Adjudicação Compulsória
Opte: Loremberg Silva de Almeida - Optas: Silvana Melo Tude - Aparecida Silva de Ameida
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)
Intimação da parte requerente/opoente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0767/2019

Processo 0108783-98.2008.8.12.0001 (001.08.108783-8) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Júlio César Fanaia Bello - Otoni César Coelho de Sousa - Reqdo: Jose Desiderio da Silva - Zenildo Amaral Alves Junior - Alessa Ribeiro Lemos - Celia de Souza Fonseca - Neide Martins de Souza - Fabiane de Souza Rezende - André Ribeiro de Souza - Cintialine Onofre - Evora Becker Roehr - Moacir Alves da Silva - Adejame Vieira - Adenilde da Silva Araujo - Adriana Aparecida da Silva Lopes - Ana Claudia Alves da Costa - Ana Kátia Rodrigues Pinto - Angela Maria da Silva - Antonia Maria da Silva - Antonio Valentin Marques - Aparecida Munhos Barbosa - Aparecida Paulo de Carvalho - Aparecido da Silva - Aparecido Silva de Souza - Aparecido Wagner Rodrigues - Apolinario Cabral Mattoso - Augusto Adolfo Martins - Augusto Cesar Romeu - Castorina Pereira Ribeiro - Cecília Ribeiro de Oliveira - Celso Andrade Portela - Cirlei Rero de Oliveira - Clair Bittencourt Teste - Clarindo Nunes - Claudinei José dos Santos - Cleber Vidal Zenteno - Cléia Marijara Vieira - Cleide Carvalho de S. Pinheiro - Cleusa Cristaldo Medina - Crescencia Else Becker - Darci Soares Neri dos Santos - Denise S. J. da Cunha - Dorival Mendes de Rezende - Dulcinéia Aparecida Feitosa - Éber da Silva Barbosa - Ederson Amaral Barbosa - Edgar Yupanqui Umana - Edvan Cavalcante Vale - Eliane M. da Silva - Emerson Amaral Barbosa - Espólio Edegar Ribeiro - Fabio Antonio de Azevedo - Fabio Rodrigues Zacarias - Fabricio Romeiro Salviano - Fatima Trajano da Silva - Flavia Tamara Sater Souza - Flavio Rodrigues Moreira - Florival Rodrigues - Francely Moreira da Costa - Geraldo Nunes - Germano Sante Manfré - Gislene Rezende Garcia - Guadalupe Lovera - Guilherme Ramos Ferreira - Guiomar Ferreira de Carvalho - Idevan Rodrigues Ferreira - Ionice Francisco do Carmo - Irene de Souza - Israel Pereira Martins - Ivanir Barbosa dos Santos - Izabel Soares de Oliveira - Jair Soares Correa - Jair Soares Vaz - Jaqueline Gonçalves Sanches - Jhoner Zacarias Rocha Alves - Jisney Batista Santana - Joana Brites Souza - João Marcelo Pereira - Jorge Alexandre de S. Rezende - José Aparecido da Silva - Josué Gomes de Souza - Julio

Cesar Goulart Jesuino - Jurandir Pereira Souza - Karilaine de Melo Tinoco - Lair de Oliveira Lopes Manfre da Silva - Laudelino Rodrigues - Leisa Correia de Mareco - Lourdes Manfré da Silva - Luciley Francisca Rodrigues - Lucineide Martins de Souza - Luis Augusto Penzo Meneguzzi - Luiz Carlos Nogueira da Cruz - Luiz Carlos Staut - Luiz R. A. Cardoso da Silva - Luiz Marina Benites de Oliveira - Luzenir Garcia Fernandes - Manoel Alves Ferreira - Marcia Barbosa da Silva - Marcia da Costa Martins - Marcilene Ribeiro - Marcio Medeiros Arantes - Marco Aurelio Zem - Maria Aparecida Aronita da Conceição - Maria Aparecida de Vasconcelos - Maria Aparecido dos Santos Nobrega - Maria Aparecida Espindola - Maria Aparecida G. Albuquerque - Maria Aparecida Ramos - Maria Conceição M. de Souza - Maria Conceição Teixeira Sena - Maria da SIlva Oliveira - Maria das Graças Santos Pittas - Maria das Graças P. Oliveira - Maria de Jesus Soares de Oliveira - Maria de Lourdes T. Rocha - Maria de Souza Vieira - Maria Furgena C. da Silva - Maria José dos Santos Amorim - Maria José F. dos Santos - Maria Jose Ribeiro Leite - Maria Lourdes Souza Bernardes - Maria Rosario de Jesus - Maria Selma Menezes Silva - Marinalva Conceição da Silva - Marlizete Severina da Silva - Michel da Silva Aguilera - Miguel Benites Arevalo - Milton Paulino Rodrigues - Nelson Pereira - Neuci Ferreira Frates - Nilce Nogueira Silveira - Nizete da Silva - Osvaldo Gabana - Otaviana Rodrigues Moreira - Patricia Tavares Ferreira - Paulo Augusto Freitas Junior - Paulo Cícero Hokama - Paulo Irineu de Souza - Paulo Pires Cardoso - Pedro Camilo Dutra - Pedro Manoel da Silva - pedro Martins - Rafael dos Santos Gomes - Ramão Cleber Cabral de Oliveira - Reinaldo C. dos Santos - Renato Sorana Gomes - Renilda Gonçalves de Souza - Robson Silva Ribeiro - Romilda Marques Martins - Rosangela Paniago de Souza - Roseli Soares Castelo - Rosemir Lourenço A. da Costa - Rosimeire Correia Mareco - Rosimeire Ferreira de Souza - Sadah Carvalho - Salma Vas Macedo Silva - Sebastiana Rezende Garcia - Sebastião Estevão de Souza - Sebastião Ferreira da Silva - Solange Aparecida Vilalba - Sonia Lima Hilário Jesus - Sonia Maria Rezende Zorzo - Tereza E.S. Araujo - Vagner da Silva Nunes - Valéria Nascimento Leão - Vanda Cristina - Véra Lucia Gomes Teixeira - Walterleia Duarte de Oliveira - Wesley Eduardo Ferreira - Willian Maciel da Silva - Wilson Alvarenga - Davi Pinto dos Santos - Irene Secretti Streck - Jurandir Telvino Alves - Lucilene Regina Gama de Sá - Marcilene da Costa Martins e outros

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimentos 70/2012 e 305/2014.

Processo 0353029-98.2008.8.12.0001 (001.08.353029-1) - Procedimento Comum Cível - Partes e Procuradores

Reqte: Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF - Reqdo: Jânio Ribeiro Souto - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Diante da petição de f. 2.023, cumpra-se a determinação de f. 2.020, segundo parágrafo.

Processo 0377920-86.2008.8.12.0001 (001.08.377920-6) - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Iracema Custódio Santana - Reqdo: Capemi - Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimentos 70/2012 e 305/2014.

Processo 0802142-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Flávia Junaira Pereira de Souza - Ré: Valdinalva Felix Mendonça

ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805331-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Patrícia do Amaral Dias - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENAN NAZARÉ PEREIRA VALLE BASTOS (OAB 20859/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos, etc. Diante do depósito voluntário da condenação pela parte ré (f. 153), e considerando que a parte autora manifestou concordância às f. 151/152, declaro satisfeita a obrigação e decreto a extinção do processo com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela ré, com fundamento no art. 526, § 3º, do CPC. Expeça-se de imediato alvará para o levantamento da quantia depositada pela ré, acrescida de eventuais rendimentos, com as cautelas legais. Certifique-se desde já o decurso de prazo para a interposição de recurso em face desta decisão, tendo em vista a ausência de interesse recursal por preclusão lógica. Após, apuradas eventuais custas remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em quinze dias, na parte que lhe cabe, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações. Intimem-se.

Processo 0809253-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ilda de Oliveira Silva - Claudio Cesar Batista de Oliveira - Réu: Rivelino Chaves Lima

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

Intimem-se os autores pessoalmente para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º do CPC.

Processo 0812070-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Leonice Arcaro Maçaneiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813192-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqte: Ricardo Souza Meira - Reqdo: Fábio Junior José da Silva - Cleide Messias dos Santos
ADV: BRUNO NOGUEIRA BARBOSA PEREIRA DA SILVA (OAB 405784/SP)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0815902-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Maria Eliza dos Santos Gonçalves - Ré: Ocean Air Linhas Aéreas S/A - Submarino Viagens LTDA
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817060-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Silvia Alves Carvalho - Réu: Marcos Henrique Ale Sayd
ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)
Pelo exposto, indefiro o requerimento de f. 29/32. Aguarde-se a citação do réu e a realização da audiência de conciliação.

Processo 0817553-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Marcilene Pereira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
1. Defiro, por ora, à requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0817568-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Even Mayara e Silva Ribeiro - Ré: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - MS
ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias (art. 321 do CPC), emendar sua petição inicial, indicando a quantia que pede a título de indenização por danos morais e materiais (item 'e', f. 8), bem como procedendo à correspondente correção do valor da causa (art. 292, V, do CPC).

Processo 0817660-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Willian da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0817802-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: Graziely de Oliveira Nascimento - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)
I. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à requerida que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a cobertura do tratamento de fisioterapia motora pelo método Bobath, conforme prescrito por sua médica (fl. 34), em continuidade ao método já realizado (fl. 33), pelo tempo que for necessário, ou que, caso não possua vagas em sua rede credenciada para atender a autora, custeie (pagamento/reembolso) o tratamento em clínica particular. II. Portanto, notifique-se a requerida via postal para cumprimento da liminar. III. Encaminhem-se os autos à Sessão de Conciliação, e, no mais, intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e cite-se a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. IV. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Por fim, defiro à parte o benefício da gratuidade processual ante a declaração de hipossuficiência (fl. 36), a natureza da causa e as circunstâncias narradas na inicial. XII. Dê-se vista ao representante do Ministério Público (CPC, artigo 178, inciso II). XIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824692-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Lei de Imprensa
Autor: André Luiz Reginaldo de Souza - Réu: Jornal O Estado Mato Grosso do Sul - Alan Diógens
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
Intime-se o autor pessoalmente para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção parcial do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º do CPC.

Processo 0824781-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Autora: Jessica de Souza Silva - Réu: Central Nacional Unimed
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pagamento efetuado de fls. 333-336.

Processo 0831460-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Leandro Amaral Provenzano - Réu: OI S.A. - Advogado: Leandro Amaral Provenzano
ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0844075-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)
Reqte: Juarez Gonçalves Alcara - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Considerando que a intimação de f. 322 foi realizada há menos de dez dias úteis, deixo de tomar a providência requerida à f. 323. Determino, no entanto, que se proceda à nova intimação do réu para cumprir a determinação de f. 314, com urgência, devendo, caso não seja possível o cumprimento imediato, apresentar justificativa para a demora.

Processo 0844290-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autora: Erminia Cece Delfino - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 124-136.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0765/2019

Processo 0800187-69.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Diego Antunes Braga - Ré: Edna Joana Duarte Slavec
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem-se, em cinco dias, sobre a proposta de honorários, f. 141.

Processo 0802429-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Dalva Santos Pais Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)
Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos de f. 232/233, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do NCPC. Fica dispensado o recolhimento das custas processuais, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do NCPC). Certifique-se desde já o trânsito em julgado, tendo em vista a ausência de interesse recursal, e arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Informe-se com urgência à superior instância a realização do acordo e a prolação desta sentença, a fim de que sejam tomadas as devidas providências no recurso nº 1405753-79.2019.8.12.0000 (f. 160/164). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809767-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Anazaria de Jesus Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos, etc. Diante do depósito voluntário da condenação pela parte ré às f. 174/179, e considerando que a parte autora manifestou concordância à f. 183, declaro satisfeita a obrigação e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 526, § 3º, do CPC. Expeça-se de imediato alvará em favor da parte autora, para o levantamento da quantia depositada pela ré, acrescida de eventuais rendimentos (poderes para receber e dar quitação à f. 9). Certifique-se desde já o decurso de prazo para a interposição de recurso, tendo em vista a ausência de interesse recursal por preclusão lógica. Após, apuradas eventuais custas remanescentes, intime-se a parte ré para saldá-las em quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações. Intimem-se.

Processo 0819743-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: João Márcio Freitas Barros - Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 369/371,

e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do NCPC. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a requerida para saldá-las em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Certifique-se desde já o trânsito em julgado, tendo em vista a ausência de interesse recursal, e, pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0769/2019

Processo 0018557-61.2019.8.12.0001 (processo principal 0051756-89.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Intime-se a autora para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0028031-23.2000.8.12.0001 (001.00.028031-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Dulce Ferreira Mariano - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DANIELLE FERREIRA MARIANO (OAB 19135/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
Intimação da parte requerida do deferimento de vistas dos autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0031023-39.2009.8.12.0001 (001.09.031023-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Henrique Rosa Bossay da Costa - Exectdo: Ercilio Kalife Viana
ADV: ALINE CASTELLI DE MACEDO (OAB 11190/MS)
ADV: JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO (OAB 11211/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimentos 70/2012 e 305/2014.

Processo 0041184-11.2009.8.12.0001 (001.09.041184-7) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL
Reqte: Claudia Regina Elias - Reqdo: Kebec Indústria e Comércio Ltda
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)
ADV: MEIRE TEREZINHA PORTO (OAB 8033/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores penhorados nos autos. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores bloqueados às fls. 152/154. Com relação ao novo pedido de bloqueio através do sistema BacenJud feito pelo exequente, indefiro, por ora, tal pleito, até que comprovada a modificação econômica do patrimônio do devedor, ou desde que tenha decorrido tempo suficiente sem que tenham sido localizados bens para saldar o débito. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DE NOVA DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EXECUTADO. RAZOABILIDADE NÃO CONFIGURADA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE 1. Nos termos da jurisprudência do STJe, novo pedido de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Bacen-Jud pode ser deferido, desde que observado o princípio da razoabilidade. Precedentes: AgRg no REsp 1.311.126/RJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 22/5/2013 e REsp 1.328.067/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 18/4/2013. 2. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, no sentido de que não há indício de modificação da situação da executada e, por isso, nova diligência não seria oportuna nem mesmo razoável, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 3. Recurso Especial não conhecido. (Processo REsp 1653002 / MG RECURSO ESPECIAL 2017/0014633-3 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/03/2017 Data da Publicação/Fonte DJe 24/04/2017) PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PENHORA ON LINE. REQUERIMENTO DE NOVA DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO. 1. Não há ofensa ao art. 535 do CPC na hipótese em que a Corte de origem manifesta-se explicitamente sobre a questão embargada, no caso, o disposto no art. 655-A do CPC. 2. O credor deve demonstrar indícios de alteração da situação econômica do executado para o requerimento de uma nova pesquisa por meio do sistema BACENJUD, principalmente para não "transferir para o judiciário os ônus e as diligências que são de responsabilidade do exequente" (REsp 1.137.041-AC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 28.06.10). 3. Recurso especial não provido. (REsp 1145112 / AC RECURSO ESPECIAL 2009/0115542-1 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/ Fonte DJe 28/10/2010) Por outro lado, defiro o requerimento de fl. 140, item, "c". Assim sendo, oficie-se ao 1º Serviço Notarial e de Registros Públicos de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, sito à Rua Visconde de Taunay, nº 990, Centro, Paranaíba-MS, Fone: (67) 3668-1633 e e-mail: cripbams@terra.com.br, requisitando cópia atualizada da matrícula do imóvel registrado nesse cartório sob o nº 25.393. A análise do pedido de penhora e avaliação do imóvel será realizada após a juntada da respectiva matrícula aos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807102-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rodolfo Marques Machado - Ré: Ohara Suany Cabral Peres
ADV: NELSON DE BARROS R. LEITE (OAB 4101/MS)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
Vistos, etc. I. Aguarde-se a apresentação do CD referido à f. 82. II. Após, transfira-se a mídia nele contida para os presentes autos, se compatível. III. Após, venham os autos conclusos com urgência. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815373-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edina Candido da Silva - Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Vistos, etc. Admito o depósito de f. 70 como suspensivo das cobranças de f. 69, eis que relacionadas à mesma causa de pedir e ao mesmo pedido destes autos. Assim, a tutela antecipada deferida às f. 51/54 deve englobar também a fatura de f. 69. Expeçam-se ofícios complementares aos de f. 57/59 e intime-se a ré com urgência. Intimem-se.

Processo 0816987-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/s - Exectdo: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a execução provisória, far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva (art. 520, CPC), intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0817377-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Pollo Madeiras Ltda Me - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: JOSÉ FELIX ZARDO (OAB 47204/RS)

1. Verifico que o documento utilizado para pleitear a gratuidade judiciária (f. 18) é insuficiente, pois está desatualizado (refere-se a janeiro de 2018) e é restrito (concerne a apenas um mês). Assim, Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, comprovar a alegada hipossuficiência financeira, com a juntada de cópia de extrato bancário, declaração de imposto de renda (atualizado e anual) ou outro documento, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária. 2. Intime-se-a também para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a certidão de f. 40, indicando com precisão o nome e o CNPJ do banco réu.

Processo 0817487-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thales Alexandre Soares Correia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0817802-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Graziely de Oliveira Nascimento - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

I. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à requerida que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a cobertura do tratamento de fisioterapia motora pelo método Bobath, conforme prescrito por sua médica (fl. 34), em continuidade ao método já realizado (fl. 33), pelo tempo que for necessário, ou que, caso não possua vagas em sua rede credenciada para atender a autora, custeie (pagamento/reembolso) o tratamento em clínica particular. II. Portanto, notifique-se a requerida via postal para cumprimento da liminar. III. Encaminhem-se os autos à Sessão de Conciliação, e, no mais, intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e cite-se a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. IV. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Por fim, defiro à parte o benefício da gratuidade processual ante a declaração de hipossuficiência (fl. 36), a natureza da causa e as circunstâncias narradas na inicial. XII. Dê-se vista ao representante do Ministério Público (CPC, artigo 178, inciso II). XIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822981-89.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829993-57.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: BRUNO WILLIAM SANTOS DE MELO - Reqdo: EDUARDO TERRA - Denunciado: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809/MS)

ADV: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)
ADV: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)
ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

Intimação da parte litisdenunciada para, no prazo de 15 dias, proceder a distribuição da carta precatória de fl. 296 no Juízo deprecado, comprovando-a nestes autos, a qual deverá ser instruída com a guia de recolhimento de fls. 366/367.

Processo 0825759-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: IARA SILVA DOS SANTOS
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, defiro o requerimento de utilização do sistema Renajud, e determino à Escrivania que promova buscas e bloqueio de bens da devedora pelo referido sistema. Juntado o extrato nos autos, intime-se o exequente para que, no mesmo prazo acima concedido, se manifeste requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0825759-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: IARA SILVA DOS SANTOS
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Intimação do exequente acerca das diligências infrutíferas no Bacenjud (fls.161/2) e Renajud (fls. 164) para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0826364-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alexandre Shibata Escardim - Reqdo: Santo Estanislau Empreendimentos. Imobiliários Ltda e outros
ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)
ADV: CLÁUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

Diante do não cumprimento da obrigação de fazer constante do penúltimo parágrafo do pedido de homologação de acordo de f. 105 (sentença homologatória à f. 107) e, diante do requerimento expresso do exequente, vislumbra-se a necessidade de converter-se o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos do art. 816 do CPC. À Escrivania, para que faça as necessárias anotações no SAJ. Intime-se a parte executada, pessoalmente (art. 513, § 4º do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito.

Processo 0827175-98.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gilberto Aparecido Maran
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Defiro o pedido de f. 41. Expeça-se a respectiva certidão para os fins previstos no artigo 782, § 3º, CPC. No mais, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória da Comarca de Paranatinga/MT, juntada às f. 42/52.

Processo 0827448-43.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842565-11.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Luiz Roberto Villa - Thais Pedroso Villa Marques - Exectda: ANA RITA GOMES BERNARDES e outros - Advogado: Luiz Roberto Villa - Thais Pedroso Villa Marques - Luiz Roberto Villa - Thais Pedroso Villa Marques
ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Vistos, etc. Traslade-se cópias da sentença, acórdãos e certidão de trânsito em julgado proferidos nos presentes autos para os autos da ação de execução. Após, evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0828992-37.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel
Exeqte: Niber Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda - Exectdo: ADRIANO DE SIQUEIRA BORGES - ME
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos, etc. Defiro o requerimento de f.149/150, e determino à Escrivania que promova buscas e bloqueio de bens da devedora pelo sistema Renajud. Determino, outrossim, a realização de buscas de eventuais imóveis registrados em nome da parte devedora, através da plataforma CERI/MS (regulamentada pelos Provimentos nº 47 do Conselho Nacional de Justiça e nº 146 da Corregedoria Geral de Justiça/MS). Efetivadas as pesquisas, abra-se vistas à parte exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender por direito. Sem prejuízo, expeça-se ofício para penhora no rosto dos autos n. 0821780-28.2015.8.12.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se.

Processo 0828992-37.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel
Exeqte: Niber Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda - Exectdo: ADRIANO DE SIQUEIRA BORGES - ME
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação do exequente acerca das diligências Renajud e CERI/MS para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0831775-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqda: Kamila Jacques Teixeira
ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)
ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)
Diante do exposto, ACOLHO o pedido de levantamento dos valores bloqueados às fls. 160/162 em favor dos terceiros João Augusto Teixeira Salamene e Maria Alice Jacques Carneiro, na conta informada pela executada à fl. 171, item 3.1. Sem prejuízo, indique o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a localização de bens da parte executada, passíveis de penhora, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento da lide.

Processo 0845096-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Teixeira Duarte Advogados - Exectdo: MOVIMAX - LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADV: CARLOS ADOLFO TEIXEIRA DUARTE (OAB 50749/RJ)
ADV: JOSÉ LEANDRO DA SILVA COSTA PASSOS CALDAS (OAB 140441/RJ)
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
ADV: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)
Intimação do exequente acerca da informação infrutífera Renajud de fls.259 para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0770/2019

Processo 0002300-30.1997.8.12.0001 (001.97.002300-1) - Cumprimento de sentença
Autor: J.R.B.S. e outro - Ré: Vivian Louise Dias Elias e outro
ADV: REINALDO ANTONIO MARTINS,MARCIO TULLER ESPOSITO E LEONARDO ELY
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
Intimação das partes para informar nos autos acerca do andamento do Agravo de Instrumento (fls. 453).

Processo 0043089-36.2018.8.12.0001 (processo principal 0813682-54.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Sustação de Protesto
Reqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Comunique-se ao distribuidor, para as anotações devidas, acerca da instauração do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Suspendo o processo, com fundamento no art. 134, § 3º, do NCPC. Citem-se os sócios da executada, nominados e qualificados à f. 09, para que, no prazo de quinze dias, se manifestem acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, e requeiram as provas cabíveis que tiverem interesse em produzir.

Processo 0811953-85.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839167-85.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Rafael Aquino de Queiroz - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 193/200 e requerer o que entender de direito.

Processo 0812439-46.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: OLINDA CARLA BORGES DIAS
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
Ciência à parte acerca do ofício de fls. 307.

Processo 0817261-68.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Vistos, etc. 1. Expeça-se carta somente para a citação do(s) executado(s), na forma do art. 829 do NCPC, para em 03 (três)

dias efetuar(em) o pagamento da dívida ou indicar(em) bens passíveis de penhora e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos (arts. 914 e 915, do NCPC). Fixo os honorários em 10%, nos termos do art. 827, do NCPC, sendo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do NCPC). 2. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) executado(s), intime-se o(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do valor em execução. Cumpra-se.

Processo 0817530-10.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial do Lago
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos, etc. 1. Expeça-se carta somente para a citação do(s) executado(s), na forma do art. 829 do NCPC, para em 03 (três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida ou indicar(em) bens passíveis de penhora e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos (arts. 914 e 915, do NCPC). Fixo os honorários em 10%, nos termos do art. 827, do NCPC, sendo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do NCPC). 2. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) executado(s), intime-se o(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do valor em execução. Cumpra-se.

Processo 0824449-49.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e informações de fls. 76/8.

Processo 0839056-67.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Badulaque Acessórios Ltda-epp
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 83.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0766/2019

Processo 0020811-90.2008.8.12.0001 (001.08.020811-9) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Exeqte: José Theodulo Becker - Exectdo: Bread Industria de Pães Congelados
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)
ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Republica-se por incorreção. Com relação à manifestação da ré às f. 938/940, indefiro de plano todos os pedidos ali formulados, uma vez que, a parte executada, devidamente intimada para cumprir a sentença condenatória deixou de efetuar o pagamento, bem como, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença. Não há a mínima possibilidade deste Juízo aceitar discussão no tocante às nulidades apontadas, referentes a um pedido de cumprimento de sentença protocolado há mais de 02 anos, como pretende a executada, principalmente após o esgotamento de todas as medidas existentes para questionamentos análogos, estando tais matérias preclusas. Aliás, a decisão de f. 913/915, da qual a executada foi devidamente intimada (f. 919), já apreciou insurgência no tocante à alegação de nulidade. Vejamos o que foi decido naquela ocasião: "(...)Examinando aqueles autos, constatei que os valores neles exigidos englobavam os honorários sucumbenciais e que os processos foram extintos, em razão da transação celebrada entre os autores e a ré, sem a participação do advogado ora exequente. Destarte, como o advogado ora exequente não participou da transação celebrada através do termo de f. 908/912, esta, obviamente, não produz nenhum efeito sobre o seu direito aos honorários sucumbenciais, que, por força do já citado art. 23 da Lei 8.906/94, podem por ele ser exigidos neste cumprimento de sentença(...)". Por outro lado, com relação à impugnação dos valores cobrados pelo exequente, não obstante tal matéria estar preclusa, o STJ já firmou tese no sentido de que na hipótese do art. 475-L, § 2º, do CPC (correspondente ao atual art. 525, §4º, NCPC): "(...) é indispensável apontar, na petição de impugnação ao cumprimento de sentença, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções encontradas nos cálculos do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, não se admitindo emenda à inicial." (Tema/Repetitivo 673/STJ, Órgão Julgador: CORTE ESPECIAL, Discussão: necessidade de indicação expressa do valor entendido como correto, no caso de impugnação fundada na tese de excesso de execução). Assim sendo, não basta à executada simplesmente informar que o valores apresentados pelo exequente estão incorretos, devendo especificar e combater cada ponto de irresignação, o que não foi feito na petição de f. 938/940. Passo à análise dos pedidos da exequente. Com relação ao pedido de levantamento dos honorários de sucumbência, determino o levantamento em seu favor (conta informada à f. 926) dos valores bloqueados às f. 916/918. Defiro, outrossim o pedido de bloqueio via Bacen Jud. Assim, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Com relação ao pedido de negativação do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, defiro tal pleito, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC. Expeça-se o necessário. Defiro, outrossim, o requerimento quanto às buscas ao sistema Renajud e determino à Escrivania que promova buscas e bloqueio de bens da parte executada pelo referido sistema. Juntado o extrato nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias

requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação dos bens livres que guarnecem a empresa executada no endereço indicado à f. 926, último parágrafo, nos termos do art. 523 § 3º, do CPC. Autorizo, se necessária, a utilização de força policial e ordem de arrombamento, ressaltando que, deverão ser certificadas tais circunstâncias no mandado. Por outro lado, indefiro o pedido de apreensão/suspensão da CNH ou passaporte da executada, visto se tratar de pessoa jurídica e, não bastasse isso, não há nenhuma demonstração nos autos de que tal medida seria eficaz à satisfação do crédito ou poderia proporcionar maior efetividade à execução, além de ser demasiadamente excessiva. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse na designação de audiência de conciliação, tendo em vista o interesse manifestado pela parte executada à f. 940.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0771/2019

Processo 0803116-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Luiz Augusto Parra Espindola e outro
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Augusto Parra Espindola, R$ 2.848,00

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0772/2019

Processo 0810020-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda., R$ 1.152,85

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2019

Processo 0837116-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0004923-76.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0058702-77.2010.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: F-2 Serviços Fotográficos Ltda - EPP e outro - Embargdo: Artur de Azevedo Perez e outro
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS)
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
r. desp. f. 208: I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0009404-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Q.R.S. - Exectdo: A.A.F.
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
r. dec. f. 322: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, proceda-se à pesquisa de bens pelo sistema Renajud. Após, abra-se vista ao exequente. VI. Caso frustrada a pesquisa, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de Infojud. VIII. Às providências e intimações necessárias. ***Intimação da exequente das pesquisas NEGATIVAS do BACENJUD, requerendo o que for de direito.

Processo 0037200-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Vinco - Construtora e Incorporadora Ltda
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
ADV: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de p. 81.

Processo 0038173-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Frankllin Willian Mendonça de Barros Sampaio - Reqdo: China Tour Turismo Ltda - Evaldo Pavão Senger e outros - Denunciado: A COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)
ADV: RICARDO DE MELLO PARACÊNCIO (OAB 287913/SP)
ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)
ADV: FABRICIA RIBOLDI VIEIRA (OAB 237522/SP)
ADV: AGNALDO LIBONATI (OAB 115743/SP)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Sentença de fls. 631/642: " ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito c.c lucros cessantes promovida por Frankllin Willian Mendonça de Barros Sampaio em face de China Tour Turismo Ltda, Evaldo Pavão Senger e Companhia Mutual de Seguros para apenas condenar a requerida China Tour Turismo Ltda em solidariedade com a seguradora-denunciada Companhia Mutual de Seguros: a título de danos morais, no pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a contar da data do acidente e correção monetária pelo IGP-M da data do arbitramento; a título de pensão mensal vitalícia, no pagamento do equivalente à 0,62 (sessenta e dois décimos) do salário mínimo vigente, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e, juros de mora de 1% ao mês da data do vencimento de cada prestação, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do §2º do artigo 85 da Lei Processual, sendo que a verba honorária advocatícia sucumbencial decorrente da condenação por pensão mensal, deverá incidir sobre o somatório das parcelas vencidas, acrescidas de uma anualidade das prestações vincendas (REsp 1677955/RJ, DJe 26/09/2018). No mais, como o requerente decaiu de seu direito em razão do requerido Evaldo, fica condenado a pagar honorários de sucumbência em favor do advogado daquele no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante artigo 85, § 2.º da Lei Processual, porém sua exigibilidade fica suspensa na medida em que é beneficiário da gratuidade processual (fl. 24), ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Considerando o falecimento do requerido Evaldo Pavão Senger noticiada nos jornais de grande circulação, declaro suspenso o processo, nos termos do artigo 313, inciso I, §1º do Código de Processo Civil. II. Intime-se a parte requerente para promover a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 06 (seis) meses, conforme prevê o inciso I , § 2º do artigo 313 do Código de Processo Civil. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...".

Processo 0038608-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Ivan Peéicles Monteiro de Arruda - Reqdo: Federal de Seguros S/A
ADV: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)
ADV: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC)
ADV: VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC)
r. desp. f. 816: I. Ciente do retorno dos autos. II. Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, trazer aos autos a apólice do seguro habitacional, a matrícula atualizada do imóvel e o contrato de financiamento com a instituição financeira, posto que os documentos são necessários ao deslinde da presente ação. III. Após, voltem-me conclusos. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0057265-98.2010.8.12.0001 (001.10.057265-1) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: C.I.C. - Exectdo: A.C.R.
ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
ADV: KÁTIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723/MS)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
r. desp. f. 220: I. Fls. 216/219. Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0058702-77.2010.8.12.0001 (001.10.058702-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Hélio Marinho de Oliveira Filho - Embargda: Marlady Silva Perez e outro
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)
r. desp. f. 161: I. Fl. 153. Intime-se o embargante para, em 05 (cinco) dias, colacionar ao presente feito a cópia do acordo noticiado. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800031-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Michely de Andrade dos Santos - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também,

de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803813-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Milton Moreira Gomes - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Intimação do requerente para querendo, no prazo 15 (quinze), apresentar a Impugnação à Contestação.

Processo 0804509-06.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FIDC PREMIUM - PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Exectdo: LD CONSTRUÇÕES LTDA - LUCIANO POTRICH DOLZAN
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: ULYSSES ECCLISSATO NETO (OAB 182700/SP)
r. dec. f. 504/506: (parte final): ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a exceção oposta pelos executados às fls. 431/437 para declarar extinta a presente execução que FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC PREMIUM move em face de LD CONSTRUÇÕES LTDA E LUCIANO POTRICH DOLZAN, e o faço com fundamento no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os executados lograram êxito em por termo a presente execução, por via da exceção de fls. 431/431 condeno o exequente ao pagamento de custas e honorários de sucumbência de 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), principalmente porque ofereceu resistência ao pleito dos executados (fls. 450/459). Outrossim, é pacífico na jurisprudência sobre a possibilidade de condenação em ônus da sucumbência se procedente a exceção de pré-executividade (“3. Segundo a orientação jurisprudencial pacífica desta Corte Superior, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente quando acolhida exceção de pré-executividade, ainda que parcialmente.” STJ, Terceira Turma, AgInt no REsp 1615173/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 17/04/2018, DJe 20/04/2018). Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Processo 0805403-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Alessandro Rojas da Silva - Exectdo: Silvio de Almeida Silva
ADV: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
ADV: KELLY CRISTINA VIEIRA (OAB 15939/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, proceda-se à pesquisa de bens pelo sistema Renajud. Após, abra-se vista ao exequente. VI. Caso frustrada a pesquisa, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de Infojud. VIII. Às providências e intimações necessárias. ***** O resultado da pesquisa deu-se negativa, intime-se portanto o exequente para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito.

Processo 0807775-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Luciano Ronnie Souza Leite
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à p. 81.

Processo 0808275-33.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ericleia Franco Dias - Reqdo: Ahanguera Educacional S/A - Uniderp
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE (OAB 9401/MS)
ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial desta ação de obrigação de fazer c/c pedido de condenação em danos morais c/c antecipação de tutela que Ericleia Franco Dias ajuizou em face de Ahanguera Educacional S/A - Uniderp, e, consequentemente, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Custas pela requerente a qual ficará condenada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º da Lei Processual. Entretanto, como foi beneficiada pela gratuidade processual, a exigibilidade desses ônus da sucumbência está suspensa ex vi legis (CPC, artigo 98, § 3.º). Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808604-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcelo dos Santos Lemos - Reqda: Tim Celular S/A - Serasa S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809967-96.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Exeqte: Ztrês Participações Ltda
ADV: JOÃO PEDRO GONÇALVES DE LIMA (OAB 19852/MS)
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)
r. dec. f. 91: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, proceda-se à pesquisa de bens pelo sistema Renajud. Após, abra-se vista ao exequente. VI. Se positivo o resultado, expeça-se mandado de penhora e, caso seja penhorado eventual veículo no poder do executado, determino a sua restrição no RenaJud e a intimação do executado e abertura de vista ao exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução. VII. Caso frustrada a pesquisa, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. VIII. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IX. Às providências e intimações necessárias. ***Intimação do exequente das pesquisas NEGATIVAS do BACENJUD, requerendo o que for de direito.

Processo 0811955-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Renato Gomes Correa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do(s)(a) recorrido(s)(a) (parte autora/passiva) para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta à apelação de p. 238/255, conforme disposto no art. 1.010, §1º e 2º do CPC/15. ***Intimação da requerida para manifestar-se sobre a Certidão de fls. 256.

Processo 0812266-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Sergio Luiz da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: SUZANNE LANZE (OAB 15578/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
I. Fls. 237/238. Considerando o alegado pela parte requerente, abra-se vista ao requerido para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812483-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marco Antonio OLiveira - Exectdo: Ondara Buffet Ltda - ME - Advogado: Marco Antonio OLiveira
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
I. Fl. 173. Em que pese o requerimento da executada, observa-se que a conta bancária informada é de terceira pessoa estranha à lide, assim, intime-se a demandada, por meio de seu preposto, para, em 15 (quinze) dias, anuir expressamente acerca do depósito a ser feito na referida conta. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814190-29.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Supermercado Euro Eireli e outro
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)
r. dec. f. 87: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias. ***Intimação do exequente das pesquias NEGATIVAS do BACENJUD de fls. 88/91, requerendo o que for de direito.

Processo 0814263-30.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Parque Residencial Tapajós
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
r. desp. f. 63: I. Fl. 61. Defiro o pedido retro. Cumpra-se o já determinado. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814476-41.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
I. Fls. 130/131: Na forma do disposto no artigo 854 do Novo Código de Processo Civil e do Informativo 519/2013 (REsp

1.370.687-MG, Rel. Min.Antonio Carlos Ferreira, julgado em 4/4/2013), defiro o pedido de arresto de valores através do Bacen Jud. II. Com a juntada do resultado da pesquisa, abra-se vista à parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, para requerer na forma do artigo 830, § 2.º do Código de Processo Civil. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815379-42.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
r. desp. f. 174: I. Fl.152. Aguarde-se a citação dos executados. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817035-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Ilza Barros Rocha
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
I. Em consulta ao sistema SAJ, observa-se que o requerente propôs outra demanda idêntica a presente (nº 0817030-41.2019.8.12.0001 - 7ª Vara Cível), na qual pleiteia-se a concessão de benefício previdenciário em razão do acidente de trabalho ocorrido em janeiro de 2018. II. Desta forma, intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da litispendência, nos termos do artigo 337, inciso VI, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil. III.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817532-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Geralda Pinto
ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)
r. desp. f. 128: I. Comprove o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, se apresentou requerimento administrativo contemporâneo, antes do ajuizamento da ação (RE 631.240/MG), sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse processual. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817653-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Thiago Pinheiro de Magalhães - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 166/172), com o qual concordou a parte demandante (fls. 175/178) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Anote-se como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0817891-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Grace Marie Ferraz Gonçalves e outro
ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)
I. Em que pese as requerentes pretendam a concessão de justiça gratuita, não trouxeram documentos capazes de demonstrarem a sua capacidade financeira. Desta feita, faculto-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovarem sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal ou comprovante de rendimentos, ou ainda ecolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817902-56.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Hedge 44 Processamento de Dados Ltda
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
r. desp. f. 42: I. Expeça-se carta com aviso de recebimento em mãos próprias, no endereço da parte executada, para: a) citá-la a fim de pagar o débito, em 03 (três) dias, contado da citação, sob pena de expropriação de seus bens (CPC, art. 829), ficando reduzidos os honorários de 10% (dez por cento) da metade se pago no prazo; b) intimá-la de que poderá opor embargos, independentemente de garantia do juízo, em 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação (CPC, arts. 914 e 915); c) intimá-la de que poderá requerer, no prazo de embargos, o parcelamento do valor em até 06 (seis) vezes, com correção monetária pelo IGPM e juros mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça(m) de forma expressa o crédito da parte exequente e proceda o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, inclusive custas e honorários advocatícios (CPC, art. 916); II. Não efetuado o pagamento no tríduo legal, certifique-se e caso a parte exequente requeira a penhora online, se o pedido estiver instruído com planilha de cálculo atualizado, proceda-se à conclusão dos autos. III. De igual sorte, se não adimplida a dívida no prazo legal e havendo requerimento da parte, desde logo defiro a expedição de certidão para o exequente providenciar a negativação do nome do executado junto ao Serasa e SPC, consoante disposição do artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil, bem como a certidão de protesto, nos termos do artigo 771, parágrafo único c.c o artigo 517, § 2.º do Código de Processo Civil. IV. A parte exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, comunicando a averbação nos 10 (dez) dias seguintes à sua concretização. V. Honorários de 10% (dez) por certo, com redução da metade se paga a dívida dentro do prazo para pagamento voluntário. VI. Os originais dos títulos de crédito deverão ser exibidos e carimbados em cartório a fim de comprovar a legitimidade (CPC, artigo 425, § 2.º), certificando-se nos autos. VII. Às providências e intimações necessárias. ***Intimação do(a) exequente de que os orginais dos títulos de crédito descritos no item VI do r. despacho acima, deverão serem apresentados em Cartório, somente para conferência, carimbagem e imediata devolução ao portador.

Processo 0818131-60.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: C.S. - Exectda: M.M.O.
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)
ADV: LEONARDO VILELA DE PAULA (OAB 72318/MG)
ADV: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA JUNIOR (OAB 72060/MG)

I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias. ***** O resultado da pesquisa deu-se negativa, intime-se portanto o exequente para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito.

Processo 0818389-60.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Eryck Rodrigues Alves - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o valor apresentado pelo executado nas fls. 158/164, caso concorde, informe os dados bancários para que seja expedido o respectivo alvará.

Processo 0819193-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gustavo Fernandes Anderson - Réu: Condor Turismo Ltda

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

I. Fls. 91/93. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15(quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820585-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Francisco Renato Israel Torquato - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LEANDRO CASAGRANDE DAHM (OAB 15985/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 109), com o qual concordou a parte demandante (fls. 115) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Anote-se como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0820858-55.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: TRIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN

ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)

I. Fl. 385/387. Considerando que os executados deixaram transcorrer o prazo da intimação de fls. 373, expeça-se, desde já, o alvará em favor da exequente ou de seus procuradores com poderes específicos para levantamento do valor bloqueado por meio do Bacenjud. (..) ***Intimação da autora para, em 05 dias, informar os seguintes dados para fins de transferência de valores da Conta Única: 1- Número de Compensação e Nome do Banco; 2- Número da Agência; 3- Número da Conta Corrente ou Poupança (informando se a conta é corrente ou poupança, etc.); 4- Cidade-UF do Banco; 5- Nome completo do titular da conta e número do CNPJ ou CPF.***

Processo 0821419-11.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

r. sent. f. 194: Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte exequente (fl.193) e, em consequência, declaro extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 775 c.c artigo 925 ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houve, pela parte exequente/desistente. Proceda-se o levantamento de eventuais restrições existentes nos presentes autos. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822165-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: José Rodrigues da Silva - Reqdo: MAPFRE VIDA S/A - Midway S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Lojas Riachuelo S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

r. desp. f. 367: I. Fls. 366. Intime-se as requeridas Midway e Lojas Riachuelo para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823415-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilmar Tavares Figueira - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)

r. sent. f. 94/97: (parte final): ...Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o reconhecimento jurídico do pedido, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, “a” do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerida (CPC, art. 90), que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), o qual fica reduzido pelo metade, tendo em vista o cumprimento imediato da obrigação (CPC, art. 90, § 4º). Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824173-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Iris Cardozo de Oliveira Palmieri - Reqdo: Abril Comunicações S.a. - Grupo Abril

ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826096-79.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valdemir Montaia de Brito - Arthur Andrade Francisco - Rafael Coldibelli Francisco Filho - Thayla Jamille Paes Vila - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Advogado: Thayla Jamille Paes Vila - Arthur Andrade Francisco - Rafael Coldibelli Francisco Filho - Arthur Andrade Francisco - Rafael Coldibelli Francisco Filho - Thayla Jamille Paes Vila

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

r. sent. f. 167: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Valdemir Montaia de Brito e outros move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0826435-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luiza Aparecida Dias Maciel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. sent. f. 257/260: (parte final) ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez permanente promovida por Luiza Aparecida Dias Maciel em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela invalidez permanente em favor do requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Como a parte requerente não decaiu de seu pedido principal, mas tão somente do valor pleiteado, incide, no caso, a Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, portanto, custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor de R$ 800,00 já que, caso aplicasse o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826473-26.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: PRONCOR - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Exectda: ROSALHA SINDOR RUBIRA

ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

r. dec. f. 520: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud nas contas bancárias da empresa individual Rosalha Sindor Rubira (fl.515). II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias. ***Intimação do(a) exequente das pesquisas NEGATIVAS do BACENJUD de fls. 521/522, requerendo o que for de direito.

Processo 0830363-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Brenda Gimenez Santana - Pedro Vinicius Gimenez dos Santos - Kauany Gimenez Ferreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

r. sent. f. 151: Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 150), com o qual o requerido concordou e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) e, tendo em vista que deu causa à apresentação de contestação pela

requerida, custas pelos requerentes, o qual ficam obrigado ao pagamento dos honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), cuja exigibilidade, porém, está suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita (CPC, 98, § 3.º). Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0831905-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
r. desp. f. 121: I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836812-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Oid Velasquez Luz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
r. sent. f. 220: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 204/210), com o qual concordou a parte demandante (fls. 216/217) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Anote-se como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0837340-73.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827555-87.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Capital Rolamentos Ltda ME e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
I. Fls. 376/379: Rejeito os embargos de declaração, porquanto não se verifica o suposto vício da omissão. Isso porque a alegação de que a cédula de crédito bancário é um título executivo líquido, certo e exigível e que, por essa razão, impediria a discussão de outros contratos no processo de embargos é, na verdade, uma tese nova só agora ventilada pela parte nos autos. Logo, como essa tese não foi suscitada em ocasião oportuna, antes da decisão embargada para que pudesse ser nela apreciada, descabe a alegação de omissão. II. Portanto, como a parte embargada já foi intimada para juntar os contratos aos autos, e tendo em vista que transcorreram três dias desde sua intimação até a oposição dos embargos, aguarde-se a exibição dos documentos pelo tempo remanescente para consumar o prazo de 30 (trinta) dias assinado na decisão anterior. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837396-09.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Sirley Ribeiro de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, Seguradora Líder, para, em 05 dias, informar os seguintes dados para fins de transferência de valores (alvará) da Conta Única: 1- Número de Compensação e Nome do Banco; 2- Número e Nome da Agência; 3- Número da Conta Corrente ou Poupança (informando se a conta é corrente ou poupança, etc.); 4- Cidade-UF do Banco; 5- Nome completo do Titular da Conta e Número do CNPJ ou CPF. * OBS: a AUSÊNCIA DE QUALQUER dos dados acima IMPOSSIBILITARÁ a expedição do alvará. (se patrono verificar poderes para dar e receber quitação) ***).

Processo 0837678-76.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Rodrigo de Castro Bernardo - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
r. desp. f. 202: I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837925-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leonardo Haas - Réu: Cortez Comércio de Móveis Ltda. - Formaplas Franchising Ltda.

ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)

ADV: CHRISTIAN SIEBERICHS (OAB 16789/SC)

ADV: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855/SC)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Diante do exposto e, uma vez constatada a existência de omissão na sentença proferida nestes autos (fls. 218/221), hei por bem corrigi-la, assim, acolho parcialmente os embargos declaratórios e por conseguinte determinar que parte dispositiva da sentença ficará da seguinte forma: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial desta ação que Leonardo Haas ajuizou em face da Cortez Comércio de Móveis Ltda. e Formaplas Franchising LTDA - EPP para declarar a rescisão do contrato de compra e venda de móveis planejados, e condenar as requeridas, solidariamente, a restituir os valores pagos à parte requerente, com correção monetária desde a data do desembolso pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.", mantendo, no mais a r. Sentença, tal qual fora lançada. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0838964-94.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Parceria Agronegocios Ltda-ME - Reqdo: Banco Volvo (Brasil) S/A

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB 25276/PR)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

favor da parte requerente a indenização por danos morais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da do evento danoso e correção monetária pela variação IGPM-FGV a incidir da data do arbitramento e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ficarão a cargo da parte requerida a qual também fica obrigada a honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo artigo 85, § 2.º da Lei Adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839142-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Wilker Gutterres de Sousa - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 175/181), com o qual concordou a parte demandante (fls. 184/185) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Anote-se como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0842997-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Reinaldo Palacio Benitez Junior - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. desp. f. 234: I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843044-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Igor Millano Costa - Enia Rolon Pereira Sousa - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: ÍTALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413O/MT)

ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

r. dec. f. 285/287: (parte final): ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço parcialmente dos embargos de declaração e, na parte conhecida, nego provimento rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa de Igor no que se refere ao pleito de danos materiais. Tal como já determinado na decisão de fl. 270, in fine, designe-se a serventia data oportuna para audiência de instrução. As partes terão 15 (quinze) dias, a partir da intimação desta, para apresentação do rol de testemunhas (CPC, artigo 357, § 4.º), cujo número não poderá ser superior a 10 (dez), no limite de 03 (três) para a prova de cada fato (CPC, artigo 357, § 6.º), cumprindo aos advogados das partes providenciar a intimação (CPC, artigo 455, caput e § 1.º). Fls. 279/280, 282/283 e 284: Anotem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844779-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Posto Liberdade Locatelli Ltda
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
r. dec. f. 91: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias. ***Intimação do exequente da pesquisa NEGATIVA do BACENJUD de fls. 92/94, requerendo o que for de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0190/2019

Processo 0003828-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: O.P.A. - Reqdo: J.C.A.S. - Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu
ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
I. Fls. 142/143: Indefiro por ora, posto que, em respeito ao princípio da proporcionalidade e ao seu subprincípio da necessidade, não houve comprovação do exaurimento de todas as medidas típicas previstas em lei para compelir os executados ao pagamento da dívida, tal como a expedição de mandado para livre penhora, o protesto do título executivo judicial (CPC, artigo 517) e a inscrição do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes (CPC, artigo 771, caput c.c o artigo 782, § 3.º). II. Portanto, retornem os autos à parte exequente para requerer o que entender de direito e, se nada manifestar em 30 (trinta) dias, remetam-se ao arquivo provisório. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003828-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: O.P.A. - Reqdo: J.C.A.S. - Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu e outros
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
I. Fls. 142/143: Indefiro por ora, posto que, em respeito ao princípio da proporcionalidade e ao seu subprincípio da necessidade, não houve comprovação do exaurimento de todas as medidas típicas previstas em lei para compelir os executados ao pagamento da dívida, tal como a expedição de mandado para livre penhora, o protesto do título executivo judicial (CPC, artigo 517) e a inscrição do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes (CPC, artigo 771, caput c.c o artigo 782, § 3.º). II. Portanto, retornem os autos à parte exequente para requerer o que entender de direito e, se nada manifestar em 30 (trinta) dias, remetam-se ao arquivo provisório. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0009130-12.1997.8.12.0001 (001.97.009130-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco de Credito Real de Minas Gerais
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I. Fls. 114/127. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15(quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0009680-89.2006.8.12.0001/01 (001.06.009680-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Luzinete Maria de Campos
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
I. Em consulta ao extrato da subconta, observa-se que houve o pagamento dos valores referentes ao saldo residual da condenação e dos honorários sucumbenciais. Assim, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. II. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0012652-22.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Valdir Luiz dos Santos
ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)
r. desp. f. 230, item II: ... II. Se todos foram citados, abra-se vista para as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide. Intiamção Certidão Cartorária de fls. 231.

Processo 0013490-53.1998.8.12.0001 (001.98.013490-5) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: B. - Réu: G.S.M.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
I. Fls. 158/162. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15(quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0014691-17.1997.8.12.0001 (001.97.014691-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
I. Fls. 104/106: manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0015526-33.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045796-55.2010.8.12.0001) (processo principal 0045796-55.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: I.B.B.
ADV: TIAGO DE SOUSA BORGES (OAB 282731/SP)

Intimação do autor para efetuar o pagamento da Taxa Judiciária no valor de R$ 423,45, que corresponde a 15 (quinze) UFERMS, conforme inciso IV, do art. 8º, do Regimento de Custas, salientando que a guia encontra-se na contracapa dos presentes autos.

Processo 0016494-10.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: L.F.I.E.D.C.N.P. - Exectdo: B.A. e outro

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

I. Fls. 385/386. Anote-se, conforme requerimento, contudo, indefiro a retirada da tarja de segredo de justiça, eis que deferido às fls. 335/336 em razão da juntada de informações colhidas através do bacenjud. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0016522-17.2008.8.12.0001 (001.08.016522-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Exectda: Priscila Salles - Advogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani e outros

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Intimação do(a) exequente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR f. 710, com motivo “Endereço insuficiente” (faltou bloco e apto)”, bem como, caso queira a intimação via Oficial de Justiça, deposite-se, no mesmo prazo, a respectiva diligência para posterior expedição..

Processo 0021016-42.1996.8.12.0001 (001.96.021016-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Luiz da Silva

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI (OAB 5595A/MS)

I. Fls. 106/123. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0022107-45.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Facchini S/A

ADV: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)

ADV: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

I. Fls. 189/190: defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo até manifestação da parte interessada. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0023719-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: O.I. - Exectda: S.S.B.M.

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)

I. Fls. 139/140. Intime-se a executada, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo formulado pelo exequente. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0024253-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Reqte: Gazzoni Distribuidora de Peças Ltda - Reqda: OI S/A

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0026714-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: André Faria Lebarbenchon - Exeqte: Tatiane Kmiecik - Reqdo: Marcelo Miranda Soares - Maria Antonina Cançado Soares - TerIntCer: Tatiane Kmiecik Lanzoni e outro

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: CASSIANE COSTA (OAB 46052/PR)

ADV: HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (OAB 20797/PR)

ADV: IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (OAB 23709/PR)

ADV: MARINA AMORIM ARAUJO (OAB 17970/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

r. dec. f. 849: I. Fls. 793/795: Defiro tal como requerido. II. Portanto, nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil, solicite-se, com cópia do presente despacho e da petição de fls. 793/795, ao Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, em que tramita os autos n.º 0801062-85.2017.8.12.0018 para que averbe no rosto dos autos a penhora no limite do crédito exequendo, até então no valor de R$ 8.757.916,86 (fl. 638), sobre as quotas da executada Maria Antonina Cançado Soares, que é sócia de 48,57% da Agropecuária Lopes Cançado Ltda. III. Intime-se, no mais, o devedor da penhora e, se transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias, sem impugnação, e 10 (dez) dias sem que o exequente manifeste preferência na alienação judicial do direito penhorado, certifique-se e comunique-se ao respectivo juízo dos autos referidos no item anterior que o exequente ficou sub-rogado nos direitos do executado no limite do seu crédito, caso em que o exequente poderá participar daquele feito como se fosse a própria parte. IV. Outrossim, reduza-se a serventia a termo a penhora das matrículas dos imóveis de propriedade de Agropecuária Lopes Cançado Ltda, na proporção de 48,57% referente às quotas da executada Maria Antonina Cançado Soares (matrículas 3.401, 4.270 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida do Taboado/MS - fls. 800/806; matrículas 4.311, 4.312, 4.313, 7.429, 7.430, 8.583, 10.054, 10.055 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaíba/MS - fls. 807/830; matrículas 141, 142, 143, 144 do 1.º Serviço Registral da Comarca de Araputanga/MT - fls. 831/837; e matrícula 12.531 do Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS - fls. 838/843) e expeça-se certidão de inteiro teor do ato para ser entregue ao exequente a fim de providenciar a averbação nos ofícios imobiliários respectivos, nos termos do artigo 868, § 2.º do Código de Processo Civil. V. No mais, expeça-se ofício conforme requerido à fl. 795, item "b". VI. Fls. 710/715: Indefiro, porquanto as penhoras determinadas nos autos só o foram para garantir o crédito do exequente, sendo que, mesmo com as constrições realizadas nos autos, não ocorreu excesso de execução, tanto que, conforme a parte executada bem salientou em suas razões, o crédito exequendo está em montante superior a R$ 8.000.000,00, e só houve pagamento parcial de pouco mais de R$ 40.000,00, insuficientes, portanto, para quitar a dívida. Ademais, as quotas, como é cediço, só representam direitos e muitas das vezes não significam efetivamente o patrimônio real que a sócia-executada receberá no final após liquidação, sobretudo devido à existência de dívidas da sociedade. VII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0033010-04.1995.8.12.0001 (001.95.033010-5) - Execução de Título Extrajudicial

Réu: Idenor Alberti e outros

ADV: JOSE RIZKALLAH

I. Fls. 89/97. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15(quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0037019-13.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046780-68.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Milenium Analise de Sistemas Ltda

ADV: WALESKA TINOCO (OAB 10056/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

I. Fls. 279/284. Intime-se o exequente para providenciar o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica por meio de peticionamento eletrônico intermediário, na categoria "Incidentes", que será gerado número de processo dependente, nos termos do artigo 133 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0041828-17.2010.8.12.0001 (001.10.041828-8) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Aldo José Pereira Agulera - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0042222-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fernando Andreoli de Almeida - Exectdo: Omar Said Mourad

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE)

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE)

r. desp. f. 403: I. Fls. 228/230: Defiro a penhora do direito pleiteado em juízo nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil. Portanto, solicite-se, com cópia do presente despacho e da petição de fls. 228/230 ao Juízo em que tramita os autos n.º 0004400-64.2011.8.12.0001 para que averbe no rosto dos autos a penhora no limite do crédito exequendo até então no valor de R$ 57.171,09. II. Intime-se, no mais, o devedor da penhora e, se transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias, sem embargos, e 10 (dez) dias sem que o exequente manifeste preferência na alienação judicial do direito penhorado, solicite-se aos respectivos juízos dos autos referidos no item acima para que proceda nos termos do artigo 857 do Código de Processo Civil. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0045920-38.2010.8.12.0001 (001.10.045920-0) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Manifeste-se o requerido, em 05 dias, querendo, acerca da certidão de f. 243 e extrato de f. 244.

Processo 0047687-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Giuseppe Artuso - Exectdo: Antonino Guarracino

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 1164/MS)

ADV: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

I. Recebo a impugnação de fls. 746/749, para discussão, com efeito suspensivo, nos termos do artigo 525, § 6º do Código de Processo Civil. II. Intime-se o exequente, na pessoa de seu Advogado (via Diário da Justiça) para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0065108-17.2010.8.12.0001 (001.10.065108-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I. Fl. 207/208. Considerando o alegado, defiro a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa executada até satisfação do débito, nos termos do artigo 866, § 3.º c.c o artigo 869, caput, ambos do Código de Processo Civil, e fica desde já nomeado o exequente na função de administrador-depositário da empresa para levar a cabo à penhora de faturamento, cuja atuação não prejudicará a função de outros administradores da empresa, devendo, porém, submeter à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, depositando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida (CPC, artigo 866, § 2.º). II. Apresentado sua proposta da forma como administrará a empresa para penhora do seu faturamento, intime-se a executada através de seu procurador e por via postal, para manifestar em 05 (cinco) dias úteis.

Processo 0067129-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Pedro Augusto Cardoso Evangelista e outros - Exectdo: Matsubara Desenvolvimento do Potencial Humano Viagens e Turismo Ltda - TerIntCer: Juliana Peres Villalba

ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0071530-42.2009.8.12.0001 (001.09.071530-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: A.P.U. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: LETÍCIA CRISTINA MARREIRO (OAB 20325/MS)

I. Fls. 272/273. Como o saldo em depósito judicial pertence à executada já que foi bloqueado por meio do sistema Bacenjud e referido valor não fez parte do acordo firmado entre as partes e considerando o disposto no artigo 142-A, caput do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, intime-se por meio de seu patrono a parte executadas dando-lhe conhecimento do saldo e para, querendo, proceder ao seu levantamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II. Com o transcurso do prazo assinado no item anterior, proceda-se a serventia tal como determinado no parágrafo único do artigo 142-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivando-se o feito com as devidas anotações e cautelas legais. III. Fl. 275. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0071530-42.2009.8.12.0001 (001.09.071530-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: A.P.U. e outros

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

I. Fls. 272/273. Como o saldo em depósito judicial pertence à executada já que foi bloqueado por meio do sistema Bacenjud e referido valor não fez parte do acordo firmado entre as partes e considerando o disposto no artigo 142-A, caput do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, intime-se por meio de seu patrono a parte executadas dando-lhe conhecimento do saldo e para, querendo, proceder ao seu levantamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo 0075661-60.2009.8.12.0001 (001.09.075661-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: J.V.E.

ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

I. Sob pena de extinção sem resolução do mérito (CPC, artigos 771, parágrafo único, 783, 786, 803 e 485, IV), abra-se vista ao exequente para manifestar sobre suposta ausência de título executivo extrajudicial que contemple obrigação certa, líquida e exigível, porquanto aqueles acostados aos autos não contemplam as dívidas retratadas na inicial, tanto que não mencionam quais seriam, especificamente, os danos materiais e seus respectivos valores, tampouco quais seriam minuciosamente os débitos perante o Departamento de Trânsito a que estaria a executada sujeita, sendo que, em relação às parcelas do financiamento não quitadas, em tese, não se verifica razão para cobra-las já que a parte na inicial relatou que o veículo lhe foi restituído. Ademais, em relação à nota promissória, a própria parte também afirmou que não tem executividade, pois, segundo alegou na inicial, foi emitido pela executada como garantia de pagamento do preço da transferência do veículo, mas como lhe foi devolvido o bem, o valor da nota não foi considerado na execução. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0102652-83.2003.8.12.0001/01 (001.03.102652-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Pedro Kazuo Sone - Exectda: Elizabeth Leopoldo Vilela

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DRA. MÔNICA M.DE SALVO FONTOURA

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

r. deps. f. 116: I. Abra-se vista à parte exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito com resolução do seu mérito, tendo em vista, nos termos do precedente vinculante firmado no REsp 1604412/SC (Tema IAC 1), a provável ocorrência de prescrição intercorrente já que em tese passaram mais de cinco anos (Súmula 150, STF; artigo 206, § 5.º, I, CC), após o transcurso de um ano desde que decorreu o prazo sem manifestação da exequente (fls. 104), sendo que só houve nova manifestação impulsionando o feito em tese com a petição em que requereu a pesquisa no sistema Bacenjud às fls. 113/114, em 09 de abril de 2019. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0102652-83.2003.8.12.0001/02 (001.03.102652-5/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Maria Silvia Celestino e outro - Exectda: Elizabeth Leopoldo Vilela - Advogada: Maria Silvia Celestino - Maria Silvia Celestino e outros

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DRA. MÔNICA M.DE SALVO FONTOURA

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

r. desp. f.93: I. Abra-se vista à parte exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito com resolução do seu mérito, tendo em vista, nos termos do precedente vinculante firmado no REsp 1604412/SC (Tema IAC 1), a provável ocorrência de prescrição intercorrente já que em tese passaram mais de cinco anos (Súmula 150, STF; artigo 206, § 5.º, I, CC), após o transcurso de um ano desde que decorreu o prazo sem manifestação da exequente (fls. 104), sendo que só houve nova manifestação impulsionando o feito em tese com a petição em que requereu a pesquisa no sistema Bacenjud às fls. 113/114, em 09 de abril de 2019. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0122156-70.2006.8.12.0001 (001.06.122156-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B.M.C.

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte exequente (fl.179) e, em consequência, declaro extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 775 c.c artigo 925 ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houve, pela parte exequente/desistente. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0123583-10.2003.8.12.0001 (001.03.123583-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: D'Italia Industria E Comercio E Produtos Quimicos Ltda - Reqdo: Indústria e Comércio de Bebidas Copa Brasil Ltda

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários de sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. Ministra Maria Isabel Gallotti - Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019). Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0124565-19.2006.8.12.0001/03 (001.06.124565-9/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: E.E.C.C.L. - Exectda: R.E.P.O.

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Intimação do(a) exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 345/347 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0124948-94.2006.8.12.0001 (001.06.124948-4) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: I.S. - Exectdo: O.C.M.

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII. Às providências e intimações necessárias. *** O resultado da pesquisa deu-se negativa, intime-se portanto o exequente para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito.

Processo 0600019-32.2009.8.12.0001 (001.09.600019-9) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Salvador Pereira Dutra
ADV: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 8958/MS)
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)
I. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vistas ao requerido para apresentar os memoriais finais e, após, venham-me os autos conclusos para sentença. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800794-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lucas Alexandre Molina Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 22/08/2019, às 14:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0801088-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alexandre Luis Teixeira Ferreira - Réu: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 07/08/2019, às 14:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0802409-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Ana Maria de Souza - Ré: Conceiçao de Maria Muniz
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)
I. Fls. 60/64: Nos termos do § 1.º do artigo 437 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802466-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829083-30.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Eugênio Ribeiro de Quevedo e outro - Embargdo: Empreendimentos Imobiliários Damha - Campo Grande II - SPE LTDA e outros
ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)
I. Na forma do disposto no artigo 677, §3º do Código de Processo Civil, cite-se os executados Diego e Zuleide na pessoa de seu patrono (fl.95).

Processo 0803080-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Fidélia José - Reqda: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0803740-61.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Geraldo Lima da Silva
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII. Fl. 51. À serventia para que providencie a inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito por meio do Serasajud. VIII. Às providências e intimações necessárias. **** O resultado da pesquisa deu-se negativa, intime-se portanto o exequente para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito.

Processo 0806462-05.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Douglas de Oliveira Santos - Advogado: Douglas de Oliveira Santos e outro
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Despacho de p. 259: ***(...) nos termos desse mesmo dispositivo legal, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias sobre a satisfação de seu crédito e, transcorrendo o prazo in albis, venham-me os autos conclusos para o fim do § 3.º do artigo 526 do NCPC.***

Processo 0806495-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Osair de Oliveira Souza - Ré: Chen Yin Hsin
ADV: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes (fls. 74/75) e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários ante o disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807339-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: D.F.O.

ADV: CAMILA NOGUEIRA RONCADA (OAB 22987/MS)

INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A), NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 17:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0808595-78.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0100029-12.2004.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leonice de Fatima Borges Gomes de Arruda - Embargdo: Mace Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Despacho de p. 31: " I. Faculto à parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a inicial, informando o valor da causa atribuído à inicial, sob pena de indeferimento da inicial. II. Às providências e intimações necessárias. ".

Processo 0810364-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jéssica de Freitas Pedroza - Exectdo: Adair Carneiro Neto - Advogada: Jéssica de Freitas Pedroza - Jéssica de Freitas Pedroza

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

I. Fls. 71: defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo até manifestação da parte interessada. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811321-59.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Wellyngton Anderson da Silva Dure - Exectda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 287/288), com o qual concordou a parte demandante (fls. 299) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Anote-se como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0811614-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mario Julian Osorio Gonzalez

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias. **** O resultado da pesquisa deu-se negativa, intime-se portanto o exequente para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito.

Processo 0811761-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Paula Freitas Vivan - Réu: Banco Bradesco S.A. e outro

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

Intimação das partes, na pessoa dos seus repsectivos advogados, para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 02/08/2019, às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0812126-80.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Antonio Soares Pereira - Reqdo: Banco Bonsucesso Consignado S.A - Facta Intermediação de Negócios Ltda.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

ADV: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB 102818/MG)

ADV: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS (OAB 43102/RS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MG)

I. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito em relação ao Banco Bonsucesso Consignado S/A, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Custas se houver, serão divididas igualmente. Dou por transitada

em julgado pela preclusão lógica. Considerando que as partes firmaram o acordo, os embargos de declaração opostos às fls. 324/325 perderam seu objeto. Publique. Registre-se. Intimem-se. II. Como foi interposto recurso de apelação pelo requerente, abra-se vista à parte requerida Facta Intermediação de Negócios Ltda para resposta e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. III. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0812255-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Walisson da Silva Souza Gomes

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 49 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0812464-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Eliane da Cruz Silva

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A), NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2019, às 16:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0813342-71.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Selingadi & Cia Ltda - Exectdo: Continental Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO D' AVILA (OAB 3835/MS)

Vistos, etc... I. Providencie, a executada a regularização de sua representação. Após, voltem-me conclusos. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813419-80.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Christiane Possik Salamene

ADV: ANDERSON MANDU MOREIRA (OAB 9826/MS)

I. Homologo a desistência manifestada pela parte exequente em relação ao pedido de despejo e declaro extinto parcialmente o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 200, 318, parágrafo único, 354 e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil. II. Fls. 61/62: Quanto ao requerimento visando a inserção de restrição no cadastro do veículo previamente à constatação por Oficial de Justiça, indefiro, pois não há comprovação segura por ora de que o bem se encontra efetivamente em poder da executada, sendo que a cautela determinada anteriormente no despacho à fl. 52, item III, é indispensável para evitar danos a terceiros de boa-fé, mormente devido à fácil circulação de bem dessa natureza, na medida em que é alienado pela simples tradição, o que não impede, portanto, que esteja em patrimônio de terceiro, mesmo que constem de informações administrativas lançamento do imposto e licenciamento do veículo em nome da executada. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813948-70.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Giuliano Martins Figueiredo

ADV: JHONATHAN DUARTE MANCOELHO (OAB 19715/MS)

r. dec. f. 94: I. Fls. 78/79: Defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel constante no documento de fls. 80/83, nos termos do artigo 831 e 845, §1º ambos do Código de Processo Civil e Resp 1.697.645/MG, expedindo-se termo nos autos a ser entregue ao exequente para as providências cabíveis. II. Formalizada a penhora, intime-se o executado bem como sua cônjuge. (CPC, arts. 841 e 842) III. A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. Se não houver constituído advogado nos autos, o(s) executado(s) será(ão) intimado(s) pessoalmente, de preferência por via postal. (CPC, art. 841, §§1º e 2º). IV. Ademais, a fim de resguardar eventuais direitos de terceiros, à serventia para que oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande - 2ª Circunscrição para proceder a averbação da existência da presente demanda na matrícula do imóvel - nº 78.229. V. Às providências e intimações necessárias. ***Ciência ao exequente da expedição do Termo de Penhora de fls. 95 e ofício de fls. 96/97, bem como para, providenciar o recolhimento das custas oriundas da averbação junto àquele órgão, sob pena de não cumprimento.

Processo 0813997-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804315-64.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lidiane Patrícia de Oliveira Pozzan Mei - Lidiane Patrícia de Oliveira Pozzan - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

r. sent. f. 13/17(parte final) : ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso IV c.c os artigos 771, caput, 783 e 786, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte exequente, mas como é beneficiária da gratuidade processual, concedida na demanda de conhecimento à fl. 65, in fine, fica suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 98, § 3.º da lei processual. Se a parte exequente interpuser recurso de apelação, cite-se a parte requerida, na forma do artigo 331, § 1.º, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, se já houver constituído nos autos da demanda de conhecimento ou pessoalmente via postal. Se transitada esta em julgado ou confirmada pelas instâncias recursais, trasladem-se cópias desta e das decisões recursais aos autos principais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ***Fica o executado intimado do Recurso de Apelação de fls. 20/27, manifestando-se na forma acima descrita(Art. 331, § 1º do CPC).

Processo 0814315-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jaime Lino Marques

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

Intimação da parte autora, na pessoa do seu advogado, da perícia marcada para o dia 28 de junho de 2019, às 09:30 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0814694-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Vitor Ramos dos Santos

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

"Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal;" ***Intimação do autor para ciência acerca da designação da perícia para o dia 28/06/2019, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, 129, Ed. Trade Center, Sala 86, tel. 98407-7850, Campo Grande, devendo o autor comparecer com todos os exames médicos referentes à causa.***

Processo 0815733-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Angenario Gonçalves Filho - Ré: Marlys Mazarin Frebrini - Senzano Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

ADV: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)

Despacho p. 114: I. Fls. 111/113. Considerando a justificativa do patrono dos requeridos, à serventia que providencie a redesignação da audiência de conciliação. ***Intimação das partes para ciência acerca da redesignação da Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 12/06/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones 3317-3973/3317-3983.***

Processo 0816431-73.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: J.B.E.G.

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

I. Fls. 2724/2727: Indefiro o pedido de parcelamento do débito e o faço com base no disposto no artigo 916, §7º do Código de Processo Civil, mormente ante a discordância do exequente. ***intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, atender ao requerimento de fls. 2743 "g".***

Processo 0816768-28.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Reqte: Iolanda Ferreira Araujo

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

I. Fls. 117/120: Com razão a parte embargante, houve erro material e contradição na sentença quando, apesar de reconhecer a ausência superveniente de interesse processual, declarou extinto o processo com resolução do mérito, muito embora fosse somente o caso de emitir uma sentença terminativa. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração e, para suprir o apontado vício, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, mantendo os demais termos do aresto tal como fora lançado. II. Cumpra-se, no que faltar, as determinações da sentença. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816888-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Paulo Cesar Vandes Borges

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Ciência ao requerente da r. decisão de f. 23/25, bem como INTIMAÇÃO DO MESMO, NA PESSOA DE SEU(S) PATRONO(S), PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 21/08/2019, às 14:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0816969-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Er-x Tubos e Artefatos de Concreto Ltda

ADV: ODIL TADEU GIORDANO (OAB 2550B/MS)

ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)

r. dec. f. 111: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias. ***Intimação da exequente das pesquisas negativas BACENJUD de fls. 112/115, requerendo no mesmo prazo o que for de direito.

Processo 0817436-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: N.F.M. e outro

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

I. Em que pese os requerentes pretendam a concessão de justiça gratuita, não trouxeram documentos capazes de demonstrarem a sua capacidade financeira. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817511-04.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Sandra Maisa da Silva e outro

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

I. Emende a parte a inicial no prazo legal a fim de informar sua profissão, nos termos exigidos pela lei (CPC, artigo 319, inciso II), pois é necessário para verificar se a parte faz jus ao benefício da gratuidade processual ora pleiteado, juntando no mesmo prazo comprovante de seus rendimentos para demonstrar a alegada hipossuficiência. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817512-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Thais Fernanda da Silva - Valdir Silveira Bezerra Junior

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

I. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos seus documentos pessoais, pois indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, artigos 320 e 321, parágrafo único). II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817841-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Turiaçu Peres Camargo

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

I. Em que pese o requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818539-41.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rafael Santos Lino - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1003/MS)

Intimação do exequente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de cinco(05) dias, manifestar-se sobre o ofício de CANCELAMENTO DO TED de fls. 212/213, requerendo o que for de direito.

Processo 0819244-73.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Eulálio Organdier Zaleski - Ré: Zuleide da Costa Salomão Gonçalves e outros

ADV: LIVIA ANDREA ZALESKI (OAB 14472/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos de declaração e, suprindo a omissão apontada, declaro suspensa a exigibilidade das custas e dos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 98, § 3.º do Código de Processo Civil, por ser a parte demandante beneficiária da gratuidade processual, mantendo, todavia, os demais termos da sentença tal como fora lançada. Cumpram-se, no que faltar, as demais determinações do aresto. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Processo 0819661-89.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Parque Residencial Damha II - Exectdo: Plácido Batista Menezes

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, em razão da satisfação integral do débito declaro extinto o presente cumprimento de sentença que move em face de , com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Expeça-se, desde logo, o alvará parra levantamento da quantia de bloqueada por meio do bacenjud em favor do exequente ou de seus procuradores com poderes específicos. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819714-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Eudes Luiz Martins - Exectdo: Elci Cruz da Silva

ADV: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Eudes Luiz Martins move em face de Elci Cruz da Silva, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0820786-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Itacolomi

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

r. desp. 80: I. Com fundamento no princípio da efetividade da justiça, defiro a expedição de certidão de teor de decisão, consoante disposição do artigo 517, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa

de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias. ***Ciência ao exequente da expedição da Certidão de Protesto de fls. 81.

Processo 0822983-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Maisa de Souza Lopes - Exectdo: Osny Carlos Bellinati - Advogada: Maisa de Souza Lopes e outro

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

I. Fls. 612/613. Em que pese a manifestação do executado, observa-se que o valor bloqueado por meio do Bacenjud sequer satisfaz o crédito em favor do exequente, assim não há que falar em valor remanescente. Assim, considerando a concordância do devedor, expeça-se, desde já, o alvará em favor da parte exequente ou de seus procuradores com poderes específicos para levantamento da quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos. II. Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823073-67.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Izabel Cristina dos Santos Peres - Exectdo: VÂNIA MARIA DOS REIS - EIRELI - Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres - Izabel Cristina dos Santos Peres

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

r. desp. f. 334: I. Fls. 325/327. Retifique-se o polo passivo da presente ação, na forma do requerimento. II. No mais, defiro a penhora do direito pleiteado em juízo nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil. Portanto, solicite-se, com cópia do presente despacho e da petição de fls. 328/330, ao Juízo em que tramita os autos n.º 0836813-58.2015.8.12.0001 para que averbe no rosto dos autos a penhora no limite do crédito exequendo até então no valor de R$ 1.808,61. III. Intime-se, no mais, o devedor da penhora e, se transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias, sem embargos, e 10 (dez) dias sem que o exequente manifeste preferência na alienação judicial do direito penhorado, solicite-se aos respectivos juízos dos autos referidos no item acima para que proceda nos termos do artigo 857 do Código de Processo Civil. IV . Ademais, proceda-se à pesquisa de bens pelo sistema Renajud. V. Se positivo o resultado, expeça-se mandado de penhora e, caso seja penhorado eventual veículo no poder da executada, determino a sua restrição no RenaJud e a intimação dos executados e abertura de vista ao exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução. VI. Caso frustrada a pesquisa, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. VII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823279-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

ADV: RODRIGO DE MEDEIROS BARBOSA LEITE (OAB 109960/RJ)

ADV: LARA MACHADO REIS DE SOUZA (OAB 204337RJ)

ADV: ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME (OAB 93240/RJ)

I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias. *** O resultado da pesquisa deu-se negativa, intime-se portanto o exequente para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito.

Processo 0823847-97.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: Leda Gomes de Oliveira

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

ADV: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

r. dec. f. 167: I. Fl. 158: Defiro a penhora dos imóveis constante no documento de fls. 159/166, na parte pertencente à executada Leda Gomes de Oliveira (50%), nos termos do artigo 831 e 845, §1º ambos do Código de Processo Civil, expedindo-se termo nos autos a ser entregue ao exequente para as providências cabíveis. II. Formalizada a penhora, intime-se a executada. (CPC, art. 841) III. A intimação da penhora será feita ao advogado da executada ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. Se não houver constituído advogado nos autos, a(s) executada(s) será(ão) intimado(s) pessoalmente, de preferência por via postal. (CPC, art. 841, §§1º e 2º). IV. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, expeça-se mandado de avaliação e, em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. V. Não havendo objeção à avaliação, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se pretende adjudicar ou alienar o bem penhorado. VI. Às providências e intimações necessárias. ***Ciência ao exequente e intimação do executado do Termo de Penhora de fls. 168.

Processo 0823879-73.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Paulo Roberto Capiberibe Saldanha - Exectdo: LUIZ ALBERTO BAZZANO - Maria de Lourdes Marques - SAMUEL AGUAYO

ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI

ADV: ARIONALDO MADEIRA COSTA (OAB 13075/MT)

ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação à p. 379.

Processo 0825107-15.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Janete Daisy Bandeira e outro - Reqdo: Wajdi Ibrahim Construcao e Empreendimentos Ltda

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

Intimação do(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer(em) resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, §1°, do CPC/2015. Em eventual apelação adesiva, deverá o apelante ser intimado para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2°, do mesmo códex.

Processo 0825312-05.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

r. dec. f. 61: I. Fls. 57/58: Defiro a penhora do imóvel constante no documento de fls. 59/60, na parte pertencente ao executado Clodoaldo de Oliveira Miranda, nos termos do artigo 831 e 845, §1º ambos do Código de Processo Civil, expedindo-se termo nos autos a ser entregue ao exequente para as providências cabíveis. II. Formalizada a penhora, intime-se o executado bem como sua cônjuge (CPC, arts. 841 e 842). III. A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. Se não houver constituído advogado nos autos, o(s) executado(s) será(ão) intimado(s) pessoalmente, de preferência por via postal. (CPC, art. 841, §§1º e 2º). IV. Decorrido o prazo sem manifestação dos executados, expeça-se mandado de avaliação e, em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. V. Não havendo objeção à avaliação, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se pretende adjudicar ou alienar o bem penhorado. VI. Às providências e intimações necessárias. ***Ciência ao exequente da expedição do Termo de Penhora de fls. 62.

Processo 0828382-69.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação do requerente para ciência quanto ao deferimento da dilação do prazo (15 dias), conforme pedido à p. 162.

Processo 0830657-20.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda. e outro - Reqdo: Drogaria Alvorada Ltda e outros

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 23380/MS)

I. Fls. 116/121: defiro a busca de endereço dos executados por meio do sistema Infojud. Se positiva a diligência e o endereço localizado for diverso dos autos, cite-se conforme determinado no despacho inicial. II. Ademais, na forma do disposto no artigo 854 do Novo Código de Processo Civil e do Informativo 519/2013 (REsp 1.370.687-MG, Rel. Min.Antonio Carlos Ferreira, julgado em 4/4/2013), defiro o pedido de arresto de valores através do Bacen Jud. III. Com a juntada do resultado da pesquisa, abra-se vista à parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, para requerer na forma do artigo 830, § 2.º do Código de Processo Civil. IV. Às providências e intimações necessárias. **** O resultado da pesquisa deu-se negativa, intime-se portanto o exequente para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito.

Processo 0831180-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Silvia Nunes de Souza Andre

ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença tal como fora lançada. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831456-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Lucas Lopes Machado

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pagamento da condenação pelo executado às p. 190-194.

Processo 0833210-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Lucia Helena Marçal

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Intimação do requerente quanto ao deferimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pedido de p. 45/46

Processo 0834313-19.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO: r. desp. f. 99: r. desp. f. 99: r. desp. f. 99: I. Fl. 91/92. Considerando o alegado, defiro a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa executada até satisfação do débito, nos termos do artigo 866, § 3.º c.c o artigo 869, caput, ambos do Código de Processo Civil, e fica desde já nomeado o exequente na função de administrador-depositário da empresa para levar a cabo à penhora de faturamento, cuja atuação não prejudicará a função de outros administradores da empresa, devendo, porém, submeter à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, depositando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida (CPC, artigo 866, § 2.º). II. Apresentado sua proposta da forma como administrará a empresa para penhora do seu faturamento, intime-se a executada através de seu procurador e por via postal, para manifestar em 05 (cinco) dias úteis. III. Se não houver resistência, no prazo assinado no item II, poderá a parte exequente colocar em execução sua forma de administração, expedindo para tanto alvará para ter acesso à empresa e à sua administração conjunta, admitida a penhora do faturamento mensal no limite de até trinta por cento até a liquidação integral do seu débito. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835400-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectdo: Scpc/boavista Serviços S/A

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação da requerida para ciência acerca do teor da certidão e documentos às p. 297-301.

Processo 0835449-85.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: AFL DE OLIVEIRA - ME e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias. ***** O resultado da pesquisa deu-se negativa, intime-se portanto o exequente para requerer no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito.

Processo 0836962-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Sebastião Guerreiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, Seguradora Líder, para, em 05 dias, informar os seguintes dados para fins de transferência de valores (alvará) da Conta Única: 1- Número de Compensação e Nome do Banco; 2- Número e Nome da Agência; 3- Número da Conta Corrente ou Poupança (informando se a conta é corrente ou poupança, etc.); 4- Cidade-UF do Banco; 5- Nome completo do Titular da Conta e Número do CNPJ ou CPF. * OBS: a AUSÊNCIA DE QUALQUER dos dados acima IMPOSSIBILITARÁ a expedição do alvará. (se patrono verificar poderes para dar e receber quitação) ***).

Processo 0839480-12.2018.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência
Autor: Stella & Ruffino Ltda Epp - Ré: Ecisa Participações Ltda e outros
ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)
ADV: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários ante o disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique. Registre-se. Intimem-se.

17ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0158/2019

Processo 0116265-39.2004.8.12.0001 (001.04.116265-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: P.P.M. - Exectdo: B. - Advogado: Pedro Puttini Mendes - Pedro Puttini Mendes
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)
INTIMAÇÃO.....Compulsando os autos, conforme certidão de f. 456, o prazo final para pagamento da obrigação se deu em 26/04/19, data na qual a parte executada apresentou a petição de f. 459/460 com a garantia do Juízo. Decorrido o prazo legal, não houve oposição de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Considerando que o depósito de f. 467 foi efetuado no dia 25/04/2019, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, não há que se falar em acréscimo da multa de 10% e nem na condenação em honorários advocatícios. Assim, tendo em vista o valor de f. 467 que satisfaz o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor de f. 467 para subconta vinculada aos autos. Após, expeça-se alvará ao exequente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804336-74.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
‘’Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.97.’’

Processo 0810562-95.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
‘’Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.109.’’

Processo 0817285-96.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0818822-98.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o recolhimento de MAIS UMA diligência necessária para o efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0820587-70.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.62.''

Processo 0821934-41.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.94.''

Processo 0823653-58.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.52.''

Processo 0834023-96.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o recolhimento de MAIS UMA diligência necessária para o efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0835008-65.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
"Com o decurso do prazo, certifique-se e intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, cumprir com a determinação de emenda, nos termos do despacho de fl. 41."

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0036263-09.2009.8.12.0001 (001.09.036263-3) - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqdo: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)
INTIMAÇÃO das partes acerca da manifestação do Sr. Perito, conforme consta às pgs. 269/271. Prazo de 15 dias.

18ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0149/2019

Processo 0029829-48.2002.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808374-08.2013.8.12.0001) (001.02.029829-1) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: AUTO POSTO YPE LTDA
ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)
ADV: JAMIL ROSSETTO SCHELELA (OAB 3235A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. A parte executada, à f. 565, pleiteia a devolução dos valores penhorados nos autos, por meio do sistema Bacenjud, aduzindo, em síntese, tratarem-se de valores depositados em conta-poupança. Na oportunidade, juntou documentos para corroborar o alegado. É o relato. Decido. Pois bem, o art. 833, IV e X, do CPC preceitua que: "São absolutamente impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 3º; (...)" Denota-se, desta feita, que os valores constantes da conta-poupança não se sujeitam a constrição, sendo, portanto, impenhoráveis. Sobre o assunto, é pacífica a jurisprudência, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. CONTA POUPANÇA E CORRENTE. DESCABIMENTO NO CASO CONCRETO. O valor depositado em caderneta de poupança, inferior a 40 salário mínimos, é impenhorável. Inteligência do disposto no inc. X, do art. 649, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232. de 06.12.2006. Conta corrente. Extratos que revelam ser conta instrumento pelo qual a agravante administra seu salário, haja vista o contracheque incluso e o valor constrito (R$ 416,48). Impenhorabilidade reconhecida. AGRAVO PROVIDO (Agravo de instrumento nº 70032663601, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. Jose Aquino Flores de Camargo, julgado em 14/10/2009). E, no caso dos autos, o documento acostado à f. 566 comprova que a origem dos valores constritos advém de conta-poupança. Desta feita, com fundamento no art. 833, IV do CPC, defiro o pedido formulado à f. 565, determinando a devolução dos valores penhorados em favor da parte executada. Expeça-se alvará, caso os valores já estejam em subconta. Caso os valores ainda não estejam em subconta, os valores serão liberados via Bacenjud. Após, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0048768-85.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Roberto Eduardo Pereira de Souza - Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. e outros
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
intimação.....Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TJMS à f. 612/619 que negou provimento ao agravo de instrumento interposto, intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0119820-25.2008.8.12.0001 (001.08.119820-6) - Depósito - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Adriana Gonçalves
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Chamo o feito à ordem. A decisão de f. 262 manteve a citação via edital deferida às f. 218/219. Por um equívoco, a Serventia expedição novo edital de citação às f. 264, gerando novamente contestação e impugnação à contestação. Assim, torno sem efeito o edital de f. 264, e determino o desentranhamento da contestação de f. 275/279 e da impugnação de f. 282/282. Intime-se, após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0369466-20.2008.8.12.0001 (001.08.369466-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Luiz Carlos Ortiz - Exectdo: Credicard S/A
ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte impugnante, na pessoa de seu advogado e pessoalmente, para juntar aos autos o contrato n. 4006.8901.6792.9785, em 05 (cinco) dias, sob pena de não realização da perícia e consequente homologação dos cálculos da parte autora.

Processo 0382714-53.2008.8.12.0001 (001.08.382714-6) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 421/450. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0800419-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro - Exectdo: André Paulo de Medeiros Oliveira
ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)
ADV: DIOGO MIRANDA GUIMARAES (OAB 9637/MS)
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245A/MT)
INTIMAÇÃO.....À Serventia, para que certifique o trânsito em julgado do feito. Tendo em vista o pagamento realizado nos autos que satisfez o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará ao exequente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800877-45.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte exequente para manifestação acerca do pagamento de f. 361 em 05 (cinco) dias. Fica a parte advertida que sua inércia implicará concordância ao valor, acarretando a extinção do feito.

Processo 0801463-38.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 188 nos termos da decisão de f. 184/185. Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801712-86.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Atente-se à parte autora de que já existe restrição no bem junto ao Renajud, conforme documento de f. 38. Compulsando os autos, verifico que desde julho de 2017 a parte autora tem alternado pedidos de suspensão do feito e consulta em órgãos públicos para localização do requerido, sem diligenciar nesse sentido. Assim, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, promover o cumprimento da liminar. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ - 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se.

Processo 0802389-82.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Em tempo: torno sem efeito o despacho de f. 124. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, esclarecer acerca da constituição da parte requerida em mora, pressuposto de constituição e validade da Ação de Busca e Apreensão, visto que seu falecimento se deu antes da propositura da ação. Intime-se.

Processo 0803352-56.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - SICOOB UNIAO MT/MS

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec. Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0803424-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Debêntures

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifico que não foi juntado a planilha de calculo. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha de cálculo em conformidade com os termos da sentença. Intime-se.

Processo 0803747-48.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Réu: Márcio Moraes Clemente

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. O mandado de f. 58 foi juntado aos autos no dia 27/02/2019, tendo iniciado o prazo para apresentação de contestação no dia 28/02/2019 e findado em 25/03/2019. Considerando que a parte juntou a contestação em 26/03/2019, tenho que a mesma é intempestiva, acarretando a revelia da parte requerida. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 200/217. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0806809-96.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0806819-43.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0807150-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqdo: ENERTEL ENGENHARIA LTDA - ME e outros

ADV: AIRES GONÇALVES (OAB 1342/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS (OAB 7449/MS)

ADV: MIRIAM PAULINO DOS SANTOS (OAB 3662/MS)

ADV: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

INTIMAÇÃO.....Tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos n. 0042694-25.2010.8.12.0001, cujo valor será transferido para este feito, valor este que satisfaz o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará ao exequente, quando da transferência dos valores, referente à quantia de R$ 88.553,66 (oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807673-13.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: Mario Joao Domingos - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
INTIMAÇÃO.....Compulsando o documento juntado às f. 305/313, verifico que não constam quais poupanças foram objeto da Ação n. 0108826-35.2008.8.12.0001. Assim, intime-se novamente a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, informar quais contas foram objeto da referida Ação de Cobrança.

Processo 0807750-27.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814032-81.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
INTIMAÇÃO.....Ciência às partes acerca dos cálculos de f. 138/140.

Processo 0808158-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Amelia Pecci de Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMAÇÃO.....F. 228, defiro. Decorrido o prazo de 10 dias, junte a parte interessada a documentação apta a demonstrar o crédito que pretender reservar. I-se.

Processo 0808492-76.2016.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Impugdo: Nelson Furtuoso da Silva
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 8784A/MS)
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
ADV: VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO (OAB 43943/PR)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. A subconta vinculada aos autos é a de n. 552543, podendo a instituição financeira consultá-la sem necessidade de expedição de ofício ao Banco do Brasil para acesso. Intime-se, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0808648-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0808693-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Compulsando a decisão proferida às f. 561/562, verifico que em momento algum este Juízo determinou a aplicação de multa ou a configuração de crime de desobediência face ao descumprimento da decisão. Verifica-se o que ofício expedido pela Serventia às f. 566 foi equivocado quando fez constar a possível aplicação da multa e de crime de desobediência sem a determinação do Juiz. Entretanto, considerando o não cumprimento da decisão, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado e pessoalmente, para cumprir a decisão inicial em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias. Intime-se.

Processo 0808924-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Thays Nepomuceno de Oliveira - Reqdo: Itaú Unibanco S.A. e outro
ADV: FABIANA ARIADY ARISTIMUNHA DE OLIVEIRA (OAB 20361/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante da concordância da parte requerida, defiro o pedido de f. 228/231. Expeça-se alvará à parte autora. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

Processo 0809452-61.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré e do bem em polêmica, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 67. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, indicando o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0809500-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Sueli Morais da Silva
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação em 15 (quinze) dias. Após, aguardem os autos em cartório a realização da audiência.

Processo 0810038-98.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....O pedido de f. 77 é repetição daquele feito às f. 61, portanto, indefiro nos termos da decisão de f. 62/63. À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0810074-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Alceu Caceres Escobar - Exectda: Banco B G N S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Banco BGN S/A opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença que lhe move José Alceu Cáceres Escobar, sob o fundamento de excesso de execução. Recebida a presente impugnação, a parte exequente se defendeu às f. 668/669, sustentando a correção dos cálculos que instruem a inicial do Cumprimento de Sentença. Determinada a realização de prova pericial, a parte impugnante quedou-se inerte no tocante ao recolhimento dos honorários periciais, embora diversas vezes intimada sobre as consequências da perda do direito à prova. É a síntese do necessário. D E C I D O. Assevera o impugnante que os cálculos colacionados pelo exequente nos autos de Cumprimento de Sentença não obedeceram à decisão proferida, aduzindo excesso de execução. Logo, resta nítido que, tratando-se de alegação de excesso de execução, como in casu, cabe a apresentação de impugnação pelo executado, que deve ser feita de forma específica, declinando-se o erro existente no cálculo trazido pelo exequente, bem como a forma correta para a apuração do valor que entenda devido, incumbindo-lhe o ônus probatório. Todavia, embora diversas vezes intimado, o impugnante não recolheu os honorários periciais, de modo que não se desincumbiu de seu ônus probatório, pelo que se presume a exatidão dos cálculos apresentados no cumprimento de sentença. É de se destacar, outrossim, que caso viéssemos a ultrapassar o ponto suscitado acima, o Judiciário teria que especificar os fundamentos e, em ato seqüencial, julgá-los, vindo de encontro com a premissa de que a parte traz os fundamentos de fato e de direito e o Judiciário passa a analisá-los conforme o que consta nos autos. Assim, levando-se em consideração que o executado tem o ônus da impugnação específica e, não sendo este encargo realizado no caso em apreço, não merece prosperar a presente impugnação. Diante de todo o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando o prosseguimento de tal feito executivo de acordo com os cálculos apresentados pela parte exequente. Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos o cálculo atualizado do débito para fins de penhora “on line”. Intime-se.

Processo 0810164-17.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 54, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. À parte autora, para que faça a restituição do veículo caso ainda não a tenha feito. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0810372-98.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 84/87, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, “b” do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810407-92.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Adão Alves Costa

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 172/181. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0810554-84.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0811381-32.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Resta PREJUDICADO o pedido formulado a pg. 88, uma vez que o veículo objeto dos autos já encontra-se com bloqueio via Renajud, conforme consta ao Comprovante de pg. 61. Diante disto, fica a Instituição Financeira novamente INTIMADA a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão de pg. 86.

Processo 0812604-83.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

INTIMAÇÃO.....Mantenho o despacho de f. 24. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no novo endereço da parte requerida ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0812733-88.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco GMAC S/A
ADV: ADOLFO LUIS LESSA JUNIOR (OAB 35256/GO)
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA (OAB 12151/DF)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 57 e determino a suspensão do feito até a data de 21/07/2019, nos termos do art. 313 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, o que deverá ser certificado pelo Cartório, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. I-se.

Processo 0813209-63.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....O pedido de f. 75 é repetição daquele feito às f. 64, portanto, indefiro o pedido nos termos da decisão de f. 65/66. À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0813535-23.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: GIULIANO ALVARENGA REALI (OAB 270486/SP)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 121. Anote-se no Sistema. À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0813715-15.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cristiane Varaldo Jaques - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
REPUBLICA-SE: ‘’Ficam as partes devidamente intimadas a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls.314/328’’

Processo 0813940-35.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Livorno Fundo de Investimento em, Direitos Creditórios não Padronizados - Exectdo: REPROFORM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)
ADV: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)
INTIMAÇÃO.....Republique-se a decisão de f. 238/239 para constar o nome da nova advogada da parte executada, Dra. Nathália Gonçalves de Macedo Carvalho - OAB/SP 287.894, conforme pedido de f. 212/215. INTIMAÇÃO 2..... DECISÃO DE PG. 238/239.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º.Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0814008-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: A & A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante da concordância da parte exequente, bem como da inércia do executado, homologo o valor dos honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se a parte impugnante/executada para efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de não realização da perícia e consequente homologação dos cálculos da parte exequente. Intime-se.

Processo 0814254-68.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0814331-82.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 135 nos termos da decisão de f. 131/132. À vista do lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento da liminar, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814426-44.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco RCI Brasil S/A
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....O pedido de f. 72 é repetição daquele feito às f. 53, portanto, indefiro nos termos da decisão de f.

54/55. À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0814443-46.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0814946-14.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806419-68.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
INTIMAÇÃO.....Banco Panamericano S/A opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposto por Rosemar Alves Milandri, aduzindo, em síntese, o excesso na execução. Conforme cópia de decisão de f. 89/91, tal Impugnação foi rejeitada. A parte exequente pugnou pela realização de penhora “on line”, pedido este deferido pelo Juízo (f. 104/107). A parte executada apresentou impugnação à penhora, alegando que o valor devido foi depositado nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, e que tal valor havia sido corrigido pelos índices da conta única, não havendo que se falar em complementação da quantia já constante nos autos. Foi proferida decisão rejeitando tal impugnação, a qual foi objeto de Recurso de Agravo de Instrumento, sendo este provido, conforme ofício de f. 225/235. Assim, acolho a Impugnação de f. 109/116, visto que houve excesso na execução. Nesta mesma oportunidade, considerando que o valor depositado nos autos de Impugnação ao Cumprimento de Sentença é suficiente para o pagamento, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o cumprimento de sentença. Diante do acolhimento da Impugnação, condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, em R$ 1.000,00 (quinhentos reais), com base no art. 85, § 2º e § 8º do CPC. Ressalvado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da presente Decisão, expeça-se alvará em favor do exequente no valor de R$ 4.213,93 (quatro mil, duzentos e treze reais e noventa e três centavos), devidamente corrigido a partir da data do depósito. O saldo remanescente deverá ser levantado pela instituição financeira, também através de alvará. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815198-70.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0815883-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: CENTRAL TELE ATENDIMENTO LTDA
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias esclarecer sobre há suspeita de repetição da ação, conforme certidão de f. 21. Intime-se.

Processo 0816142-72.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0816150-49.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0816385-16.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0816891-89.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0817041-70.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0817214-94.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: J.S.S.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0817366-45.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, de ofício, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante correspondente ao saldo em aberto alegado pelo(a) credor(a) na inicial (f. 04), R$ 61.871,81 (sessenta e um mil, oitocentos e setecentos e um reais e oitenta e um centavos).

Processo 0817400-20.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco RCI Brasil S/A
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0817443-54.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, de ofício, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante correspondente ao saldo em aberto alegado pelo(a) credor(a) na inicial (f. 04), R$ 24.710,91 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e um centavos).

Processo 0817448-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Herondina Euzebio Benites
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifica-se a suspeita do contrato discutido nesse processo, ser o mesmo do processo nº. 0812916-59.2019.8.12.0001, que fora distribuído perante à 18ª Vara Cível de Competência Especial, também referente à Ação de Revisão de Contrato contra a mesma parte. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer sobre a presente demanda. Intime-se.

Processo 0817614-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: GERMINAS SEMENTES DE PASTAGENS LTDA - EPP - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões aos Recursos de Apelação de f. 556/582 e f. 586/624. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0817764-89.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. Intime-se.

Processo 0820983-47.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré e do bem em polêmica, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 96. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, indicando o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0823309-77.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
INTIMAÇÃO.....Ciente da decisão proferida em Segunda Instância. À Serventia, para que cumpra a parte final da decisão de f. 34/35. À vista do lapso temporal decorrido, indefiro o pedido de f. 69. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0825316-42.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. O sistema Bacenjud foi criado pelo Banco Central para que os juízes possam solicitar diretamente àquela instituição, pela internet, informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, saldos, extratos, bloqueio de valores e comunicações da decretação e da extinção de falências, tornando mais célere a prestação jurisdicional que dependa desse procedimento. Logo, resta nítido que o Bacenjud não é utilizado para a localização do endereço das partes, por total impropriedade, razão pela qual indefiro o pedido de f. 64. Intime-se.

Processo 0825355-39.2018.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 146/147. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, indicando o endereço para cumprimento da decisão inicial, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0825855-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Jovercino Cardoso - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)
ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
INTIMAÇÃO.....Por meio de decisão exarada no RE n. 632.212/SP, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela necessidade de suspensão de todos os processos individuais e coletivos referentes às diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes dos Planos Econômicos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e II, em razão da prejudicialidade à adesão ou ao menos o livre convencimento dos particulares sobre o acordo coletivo. O prazo de suspensão é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 05/02/2018. Sendo assim e, considerando que o presente feito trata do tema acima delineado, aguarde-se o período de suspensão. Intime-se.

Processo 0826328-62.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.150.''

Processo 0827442-36.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Katiuscia da Fonseca Lindartevize - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize - Katiuscia da Fonseca Lindartevize
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
INTIMAÇÃO da parte exequente para se manifestar acerca do depósito efetivado, conforme consta às pgs. 269/273. Prazo de 5 dias.

Processo 0828042-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Dora Farinha - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
ADV: ROSEMARY GAÚNA DE OLIVEIRA (OAB 12829/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença que lhe move Dora Farinha. Alega a parte impugnante que não houve a quitação do contrato objeto da Ação de Busca e Apreensão e, por isso, pleiteia a compensação da multa que a exequente tem direito com os valores das parcelas restantes

do financiamento. A parte exequente apresentou manifestação às f. 337/343 alegando a impossibilidade de compensação de valores e apresentou novos cálculos, com acréscimo da multa no valor de 10% e honorários também em 10%, visto o não pagamento. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que em sede de Recurso de Apelação, conforme acórdãos de f. 287/294 e f. 313/316, o Egrégio Tribunal de Justiça reformou a sentença proferida nos autos e julgou Improcedente o pedido da Ação de Busca e Apreensão. Ainda, condenou o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor, no valor equivalente a 50% do valor originalmente financiado, devidamente atualizado. Diante das decisões proferidas em Segunda Instância, não há que se falar em compensação de valores, visto que o pedido inicial foi julgado improcedente, ou seja, não valores a serem cobrados do exequente. Para alcançar o pedido de compensação, a parte aqui impugnante deveria ter recorrido das decisões de f. 287/294 e f. 313/316, o que não foi feito e ocasionou o trânsito em julgado da ação. Assim, rejeito a Impugnação de f. 330/336. Quanto ao pedido da parte exequente, verifico que os cálculos de f. 326 encontram-se errados quanto a atualização dos valores. Considerando que a decisão que imputou o pagamento da multa transitou em julgado 08/04/2019, o valor devido deverá ser atualizado a partir desta devendo, devendo incidir a multa de 10% pelo atraso do pagamento, mais os honorários advocatícios arbitrados também em 10% sobre o valor débito. Por fim, atente-se à parte autora de que nos cálculos dos honorários advocatícios não deve incidir a multa de 10%. Assim, intime-se a parte autora para apresentar novos cálculos em 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para a realização de penhora “on line”. Intime-se.

Processo 0828087-61.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Clara Brachini
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
ADV: JOÃO SILVÉRIO DE ABREU (OAB 18097/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 143/144, na medida em que a pretensão inicial já se exauriu, assim como porque o suposto acordo mencionado não foi homologado judicialmente. Ainda, saliente-se que a pretensão de prestação de contas deve ser manejada em ação própria. I-se e, após, ao arquivo.

Processo 0828962-60.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Rosangela Alves da Silva Godinho
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 100, na medida em que a parte requerida compareceu espontaneamente aos autos. Intime-se a parte autora para, querendo, em 15 dias, apresentar impugnação à contestação e contestação à reconvenção. Após, manifeste-se a parte requerida, em 05 dias, eventual interesse na realização de audiência de conciliação. I-se.

Processo 0828988-58.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Por meio de decisão exarada no RE n. 632.212/SP, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela necessidade de suspensão de todos os processos individuais e coletivos referentes às diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes dos Planos Econômicos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e II, em razão da prejudicialidade à adesão ou ao menos o livre convencimento dos particulares sobre o acordo coletivo. O prazo de suspensão é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 05/02/2018. Sendo assim e, considerando que o presente feito trata do tema acima delineado, aguarde-se o período de suspensão. Intime-se.

Processo 0829971-96.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Deuterivaldo Lopes Vieira - Exectdo: Banco Itauleasing S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)
ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561A/MS)
INTIMAÇÃO.....Tendo em vista o pagamento realizado nos autos que satisfez o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará ao exequente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832133-93.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Indefiro o pedido de citação via edital nos termos da decisão de f. 133/134. Indefiro também o pedido de arresto, uma vez que o fundamento legal utilizado trata de arresto em execução por quantia certa, assim como porque a parte autora não demonstrou a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim, providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0833337-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da juntada dos ARs devolvidos de páginas 204 e 205.

Processo 0833800-17.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS (OAB 226132/SP)
ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré e do bem em polêmica, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 114. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, indicando o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0834505-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0834551-33.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: CCB Brasil S/A Credito Financiamentos e Investimentos
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0835173-88.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco Itaucard S.A. - Exectdo: Marcos da Silva Leite
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 196/197 cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 487, do CPC. Eventuais custas deverão ser suportadas pela parte autora, nos termos do acordo. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835234-70.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: BRUNO JOSIEL RIBEIRO PALMA OSUNA
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
INTIMAÇÃO.....Ciente da decisão proferida em Segunda Instância. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Ainda, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte requerida.

Processo 0835723-10.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Reginaldo Souza de Rezende
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado e pessoalmente, para apresentar o veículo objeto da ação em 05 (cinco) dias nesta Comarca para restituição, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Processo 0836815-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - Exectda: Rosangela da Silva
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA (OAB 22930A/MS)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0836880-18.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. I. À vista do agravo interposto à f. 99/119 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações. III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

Processo 0837194-61.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. I. À vista do agravo interposto à f. 94/102 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações. III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

Processo 0837545-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Milca Priscila de Brito Santana Nascimento - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogada: Milca Priscila de Brito Santana Nascimento
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
INTIMAÇÃO.....Tendo em vista o pagamento realizado nos autos que satisfez o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará conforme pedido de f. 269. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837667-23.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157/MS)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0837891-19.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco CNH Industrial Capital S.A. - Réu: Espólio de Cláudio Burali
ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
ADV: CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
ADV: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)
INTIMAÇÃO.....Ciente da decisão proferida em Segunda Instância. Considerando que a constituição em mora é pressuposto para a propositura da Ação de Busca e Apreensão, e ainda, considerando que a parte faleceu antes da propositura da ação, sendo a notificação inválida, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias.

Processo 0838979-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Aldo Leal Loraschi - Reqdo: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)
ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)
ADV: JOSÉLIA GOMES DO CARMO (OAB 16559/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca dos depósitos efetivados, conforme consta às pgs. 196/205. Prazo de 5 dias.

Processo 0839305-52.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, indefiro o pedido de f. 183. Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0839784-11.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.45.''

Processo 0842027-98.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Impugte: Banco Bradesco S/A - Impugda: Diany Cleia de Oliveira
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
INTIMAÇÃO.,.....Intime-se a parte impugnante para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Fica a parte advertida que sua inércia implicará na não realização da perícia e consequente homologação dos cálculos da parte exequente.

Processo 0842942-45.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Verifica-se que as partes formularam pedidos conflitantes, visto que requerem a homologação do acordo celebrado (ou seja, uma sentença terminativa do processo com a extinção do feito ante a transação apresentada em juízo - art. 487 inciso III, alínea "b", CPC -) e ao mesmo tempo requerem a suspensão do feito até o cumprimento integral do aludido acordo, tendo o processo, por equívoco, ficado suspenso pelo prazo de 01 (um) ano. Dispõe o art. 313, § 4º, do CPC que a suspensão do processo por convenção das partes nunca poderá exceder o prazo de 06 (seis) meses, sendo que, após o decurso do prazo, o feito prosseguirá. Assim, intimem-se as partes para esclarecerem se pretendem a homologação do acordo firmado ou se pretendem o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do pedido e consequente prosseguimento do feito. Intime-se.

Processo 0844323-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifico que não foi juntado a planilha de cálculo. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha de cálculo em conformidade com os termos da sentença.

Processo 0845093-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Marcos Souza Silva - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2019

Processo 0053828-83.2009.8.12.0001 (001.09.053828-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 326,43

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0151/2019

Processo 0037226-22.2006.8.12.0001 (001.06.037226-6) - Liquidação por Arbitramento - Câmbio
Reqte: Edgar Ricardo Perez Francisco - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Determino a realização de prova pericial, a qual entendo necessária à liquidação da sentença. Os honorários periciais serão pagos pela parte requerida, visto que foi sucumbente na ação. Nomeio para a realização da perícia a empresa AP - Contabilidade e Perícia, com endereço à Guerra Junqueiro, 384, Jardim São Bento, Campo Grande (MS), telefone (67) 98434-8589 ou (67) 3029-3040, militante nesta Comarca, que poderá valer-se de perito assistente, se necessário, valendo-se dos métodos contábeis e de avaliação que julgar necessários, independente de compromisso. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância deverá ser externada pelo "expert" em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, deposite a parte requerida o valor dos honorários em 05 (cinco) dias, já autorizado o seu levantamento, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. Laudo sessenta dias depois, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos do início dos trabalhos. Intimem-se.

Processo 0045164-92.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803076-06.2011.8.12.0001) (processo principal 0803076-06.2011.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Correção Monetária
Reqte: Banco Nossa Caixa S/A
ADV: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 28610/GO)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0055873-26.2010.8.12.0001 (001.10.055873-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Valdiney de Oliveira Ricci - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
INTIMAÇÃO********* Vistos..... 1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC. Intime-se.

Processo 0811431-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: MAHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a realização de prova pericial, a qual entendo necessária ao julgamento da causa. Nomeio para a realização da perícia a empresa Tempus Assessoria e Consultoria, com endereço à Rua da Paz, n. 129, sala 91, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, telefone 3383-9325, militante nesta Comarca, que poderá valer-se de perito assistente, se necessário, valendo-se dos métodos contábeis e de avaliação que julgar necessários, independente de compromisso. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja anuência ou discordância deverá ser externada pelo "expert" em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, deposite a parte impugnante o valor dos honorários em 05 (cinco) dias, já autorizado o seu levantamento, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. Laudo sessenta dias depois, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos do início dos trabalhos. Intimem-se.

Processo 0811538-15.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários
Reqdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....juntado do laudo, vista dos autos ao requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814239-36.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: PONTO COM VEICULOS LTDA
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca dos contratos juntados, conforme consta às pgs. 137/151. Prazo de 5 dias.

Processo 0816298-94.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
REPUBLICA-SE .....Defiro o pedido de f. 77. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0817680-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Marco Antônio de Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCO ANTONIO OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
Intima-se o exequente para se manifestar acerca da comprovação de pagamento de pg. 115/117, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0817806-17.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar da contestação apresentada. Prazo de 15 dias.

Processo 0820262-32.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
INTIMAÇÃO********** Visando o pleno atendimento do Pedido constante a pg. 166, procedemos a INTIMAÇÃO do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores referentes a 02 (DUAS) Diligências (verba indenizatória de deslocamento de Oficial de Justiça), suficientes para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se a parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição juntando comprovante aos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0822645-17.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817559-65.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Juliano Ramires de Assis - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0823952-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada. Prazo de 15 dias.

Processo 0833473-04.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A.
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
INTIMAÇÃO********** 1) Procedemos a INTIMAÇÃO do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores referentes a 02 (DUAS) Diligências (verba indenizatória de deslocamento de Oficial de Justiça), suficientes para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se a parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição juntando comprovante aos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0834140-87.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800107-37.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Juliane Laudisio Felício - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)
ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)
Manifeste-se a parte Requerente acerca da juntada de Ofício de pgs. 177/179, no prazo de 05 (cinco) dias.

19ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0130/2019

Processo 0800458-78.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Excelencia Serviços e Transportes Eireli - ME - Cicero Adriano Barros de Oliveira
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 285. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar a(s) guia(s) de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária(s) à expedição de novo mandado.

Processo 0802193-78.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência.

Processo 0806872-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: James Matos Cordoval - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004/MS)
ADV: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077/MS)
ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação - Art. 334 CPC/2015 - designada para o dia 06/08/2019 às 16:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças nº 1140, centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 Sala CEJUSC 1.

Processo 0812756-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Phelipe Benites Oviedo - Réu: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação - Art. 334 CPC/2015 - designada para o dia 06/08/2019 às 16:20 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças nº 1140, centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 Sala CEJUSC 1.

Processo 0813681-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Clair Fatima dos Santos - Ré: Banco BMG SA
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Expediente: Intimando a parte autora acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 13/08/2019, às 17:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones 3317-3973/3317-3983, na Sala CEJUSC 1.

Processo 0813726-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação - Art. 334 CPC/2015 - designada para o dia 13/08/2019 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, SALA CEJUSC 1.

Processo 0814634-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Antonio do Carmo Rodrigues
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação - Art. 334 CPC/2015 - designada para o dia 13/08/2019 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, SALA CEJUSC 1.

Processo 0815235-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio do Carmo Rodrigues
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação - Art. 334 CPC/2015 - designada para o dia 13/08/2019 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, SALA CEJUSC 1.

Processo 0816029-21.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Decisão de f. 66/67: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0816038-27.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Sebastiao Roberto de Oliveira - Heloisa Jordão de Campos Diamantino - Embargda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Luiz Francisco Ribeiro - Antônio de Souza Salgueiro - Planel Planejamento e Construções Elétricas Ltda
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MIGUEL CARLOS MÁDERO (OAB 132852/MG)
ADV: GLAUCIENE SANTI (OAB 8461/MS)
ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: BRUNA CARNEIRO DE PAULA SANTOS (OAB 92662/MG)
ADV: JOÃO BATISTA TRINDADE RODRIGUES (OAB 9568/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do valor de 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s).

Processo 0823995-69.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e outro
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0824053-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: JOAO JUNIOR GOMES DE SANTANA
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Despacho de f. 143: (...) 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0832789-79.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A. - Ré: Wanda Lucia da Silva Bastos
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão cartorária que segue: "Certifico para os devidos fins, que deixei de expedir a guia de levantamento determinada nos autos, tendo em vista que o CNPJ da parte autora indicado na inicial ser diverso do CNPJ do beneficiário indicado às f. 107."

Processo 0833326-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Luiz Carlos Jesus Araujo Barbosa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)
Expediente: Intimando a parte requerida para em 05 (cinco) dias justificar o pedido de f. 193/194, tendo em vista o saldo zerado na subconta.

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2019

Processo 0843372-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.848,00

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0132/2019

Processo 0003696-90.2007.8.12.0001 (001.07.003696-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Rosangela Aziz Pereira - Exectdo: Banco BMC S/A
ADV: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)
ADV: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)
Sentença de f. 73/74: Assim, a par do provimento da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, e considerando a existência de saldo suficiente depositado nos autos, converto a garantia do juízo em pagamento até o limite da obrigação e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Proceda-se, em favor da parte exequente, após o abatimento de toda quantia depositada como garantia (incluíndo o valor incontroverso já levantado), o valor de R$ 13.269,41 (treze mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos, corrigida pelos índices da conta única até a data do efetivo levantamento. Proceda-se, em favor da parte executada, o levantamento do saldo remanescente. Custas pela parte executada. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0006788-56.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0352179-44.2008.8.12.0001) (processo principal 0352179-44.2008.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Medida Cautelar
Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema III Não Padronizado - Reqda: M.F.M.
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
Despacho de fl. 29: I. Recebe-se o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nos termos do que preconiza o art. 133 e seguintes do CPC, determinando a suspensão do cumprimento de sentença distribuído sob o n.º 0006788-56.2019.8.12.0001, em apenso. Certifique-se no cumprimento de sentença a suspensão ora determinada. II. Após, cite-se a parte requerida para manifestar-se, requerendo as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 135). ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do valor de 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s).

Processo 0008925-60.2009.8.12.0001 (001.09.008925-2) - Procedimento Comum Cível - Posse
Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Reqda: Ivete da Cruz Magalhães
ADV: JOAQUIM BASSO (OAB 13115/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (DUAS) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

Processo 0360271-11.2008.8.12.0001 (001.08.360271-3) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: João Afonso Prado Guedes - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)
Despacho de f. 427: Intime-se a parte ré, no prazo de 10 dias, para manifestar-se sobre o pedido de pagamento informado às fls. 412-413.

Processo 0500083-82.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805166-11.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alcides Ney José Gomes - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Alcides Ney José Gomes
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
Despacho de f. 33: Assim, esclareça o advogado requerente sua pretensão, comprovando a legitimidade para postular a verba honorária sucumbencial fixada nestes autos na fase inicial da ação de busca e apreensão, no prazo de 15 dias (CPC, art. 9º, caput).

Processo 0804074-90.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Cleyciane Aparecida Souther Hara
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
Sentença de f. 55: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo

requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Cleyciane Aparecida Souther Hara e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0804622-18.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Geraldo Pereira Marques

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Decisão de f. 108: (...) Assim, determino, ad cautelam, a restituição imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido, com urgência, mandado para tal desiderato em favor da viúva Agostinha Peralta Marques. II. Com a juntada do mandado de restituição devidamente cumprido, proceda o Cartório a baixa imediata da restrição inserida via sistema RENAJUD (fl. 66). III. Após, diante de tal circunstância e a aparente falta de pressuposto processual de existência, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias (CPC, art. 10). IV. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerida.

Processo 0805116-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: P.L.S. - Réu: B. - P.S. - B. - B. - S.C.F.I. - S.C.F.I. e outros

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Decisão de f. 130/133: (...) Posto isso: I. Acolhe-se a emenda à inicial (fls. 115-119). Assim, anote-se a alteração do polo passivo como se pede. II. No mais, indefere-se a tutela de urgência pleiteada. III. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). IV. Citem-se as instituições financeiras requeridas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecerem à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecerem contestação, na forma do art. 335 do CPC. V. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). VI. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita. VII. Defere-se, ainda, a tramitação do feito em segredo de justiça, nos termos do art. 189, III, do CPC.

Processo 0805232-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: CARLENE GUILHERME DE FREITAS

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento (f. 213/229)

Processo 0805459-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Lincoln Cortez - Ré: Banco BMG SA

ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)

ADV: WESLEI MATOS DE OLIVEIRA (OAB 20327/MS)

Despacho de f. 176: Registro o encaminhamento, neste data e via SCDPA (vide cópia anexa), de resposta ao ofício retro, por meio do qual o douto Desembargador Relator do agravo interposto nos autos requisitou informações acerca da matéria devolvida à sua apreciação. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Processo 0806764-97.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Valeria Auxiliadora da Silva Gomes - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Banco Itaú Bmg e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CARLOS MIRO ADVOGADOS (OAB 78/MG)

Sentença de f. 462/463: Por essas sucintas razões, rejeito os embargos de declaração. Diante do recurso de apelação interposto, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0807039-41.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Réu: Pedro Henrique Costa dos Anjos

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência, para indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0808633-90.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Sentença de f. 40/44: Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0809324-41.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Lourença Aparecida Afonso Borges de Araujo
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Sentença de f. 139/152: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC).

Processo 0812735-58.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Sentença de f. 76/79: Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0815124-16.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - Réu: Luca de Paula Ribeiro
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Decisão de f. 46/47: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Embracon Administradora de Consórcio Ltda. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).*****Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (DUAS) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

Processo 0815431-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Elza Costa Nunes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498/MS)
Despacho de f. 43: I. Inicialmente, defere-se à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. II. No mais, da análise da inicial, verifica-se o não atendimento do art. 330, § 2.º, do CPC, que dispõe que "Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito", sob pena de indeferimento da inicial. Assim, providencie a requerente, em até 15 (quinze) dias, a emenda da inicial para suprir a falta, sob pena de indeferimento da peça inaugural.

Processo 0815441-14.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcio - Ré: Dayse Pereira Aguirre
ADV: FABIANO LOPES BORGES (OAB 23802/GO)
Despacho de f. 50: Da análise dos documentos colacionados ao feito, constata-se que não há prova efetiva e necessária acerca da regular constituição em mora da parte requerida, pois, ao que consta, a tentativa de entrega da notificação extrajudicial (fls. 35-37) deu-se em endereço diverso do mencionado no contrato firmado entre as partes (fls. 28-29). Assim, intime-se a parte requerente para promover, em até 15 (quinze) dias, a emenda à inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora da parte ré - frise-se, em período adequado à propositura da ação -, esclarecendo e provando, se o caso, a alteração do endereço (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC.

Processo 0815660-27.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: Sonia Arlete Fleitas
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
Despacho de f. 46: I. Verifica-se que a notificação extrajudicial colacionada ao feito (fls. 30-32) não preenche os requisitos necessários à comprovação da mora, uma vez que não há documento físico que ateste a assinatura de quem recebeu a correspondência, apenas extrato virtual. II. Destarte, intime-se a parte requerente para, em até 15 (quinze) dias promover a emenda à inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora da parte ré - frise-se, em período adequado à propositura da ação -, esclarecendo e provando, se o caso, a data correta da inadimplência (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), sob indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do NCPC.

Processo 0815746-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Keylla Kyrlley Branquinho da Costa - Ré: Banco BMG SA
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Decisão de f. 64/66: (...) Por essas razões, sem necessidade de maiores delongas, indefere-se a tutela de urgência pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos

termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). A análise do requerimento de exibição de documentos fica postergada para momento posterior à apresentação da contestação. Defere-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0816108-97.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

Decisão de f. 40/41: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal.

Processo 0816882-64.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência.

Processo 0817048-62.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcio

ADV: FABIANO LOPES BORGES (OAB 23802/GO)

Decisão de f. 48/49: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0817359-53.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Odalicio Monteiro Morais

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Decisão de f. 43/44: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo, eis que extrapola os limites da lide, porquanto envolve terceiro não integrante do feito e pretensão que fere o devido processo legal.

Processo 0817780-43.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 3460AC)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nome e qualificação do fiel depositário responsável pela guarda do bem a ser apreendido, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz Diretor do Foro em Pedido de Providências de nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0818051-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Renata Carem Grubert - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)
ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)
Despacho de f. 123: Diante da solicitação contida no Ofício n.º 169/2019, expedido pelo juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quirinópolis/Goiás, colacionado ao feito às fls. 117-122, proceda-se a baixa na penhora realizada no rosto dos autos (fl. 78), promovendo-se as devidas anotações e, inclusive, dando-se ciência as partes. Após, cumpridas as formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens.

Processo 0819343-09.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Premier Hytech Projetos Engenharia e Construções EIRELI - ME - Erick de Menezes Dias
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0819570-67.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação
Reqte: Halline Lopes dos Santos - Reqdo: Calcard Administradora de Cartões de Crédito Ltda
ADV: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)
ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Decisão de f. 131: (...) suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) (...) vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0821572-73.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência, para indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0822165-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mega Lub Lubrificantes e Auto Peças Ltda ME - Helcio Ramos dos Santos
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Despacho de f. 111: Fl. 110: Esclareça o credor, no prazo de 10 (dez) dias, o montante que pretende bloquear por meio do Sistema BacenJud, juntando, inclusive, demonstrativo atualizado do débito. Em eventual inércia, arquivem-se.

Processo 0824776-33.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825598-56.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Anderson Montealvão Brandão
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Decisão de f. 40/42: (...) 7. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias (CPC, art. 433). 8. Após,, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0826453-59.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Maria Esvalde Correa Matos dos Santos
ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Sentença de f. 95/100: (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no artigo 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determina-se o retorno da situação de fato ao status quo ante, todavia, se porventura haja eventual impossibilidade fática para restituição do bem, em virtude de possível venda extrajudicial, a questão deverá ser solvida em perdas e danos através do pagamento do equivalente em dinheiro, consoante avaliação do bem pela Tabela Fipe na data da apreensão. À luz do princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0836458-43.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência.

Processo 0838403-02.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Tiago Batista Reis
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: VIVIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 15247/MS)
Sentença de f. 120/122: Ex positis, e com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente o pedido formulado por Bradesco Administradora de Consórcios Ltda em face de Tiago Batista Reis, tornando definitiva a liminar concedida initio litis para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do

Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Contudo, fica sobrestada a exigência de tais verbas, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, porque lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Proceda-se o Cartório, a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Expeça-se, desde logo, em favor da parte ré, a ordem para a restituição do valor que depositou nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0838787-62.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Itaú Seguros S/A - Réu: Miqueias Alves Mingote
ADV: MARIA DO CARMO ALVES (OAB 296853/SP)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Decisão de f. 117/118: Assim, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, ex vi legis do disposto no artigo 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, corolário lógico, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Cumpridas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Cartório Distribuir para encaminhamento a uma das varas cíveis de competência residual desta Comarca. Registre-se. Intime-se.

Processo 0840392-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Miguela Rodrigues Rondon - Reqda: Banco BMG SA
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
Decisão de f. 138/141: Portanto, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, promova a exibição do contrato ou de outros documentos aptos a comprovar os encargos financeiros incidentes nas aludidas operações de crédito, na forma do artigo 396 do CPP. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843017-84.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Réu: Geraldino Pereira dos Anjos
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Sentença de f. 225/234: Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural, condenando a parte ré ao pagamento da quantia de R$ 62.860,74, que deverá ser acrescida dos encargos previstos nos contratos que deram origem à dívida. Indefere-se o pedido de justiça gratuita da parte ré. Em razão da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas e honorários, os quais, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, fixa-se em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0843372-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Sonia Maria Soares - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: RENATO DA SILVA ESCOBAR (OAB 15734/MS)
ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)
ADV: ALEXANDRE AFONSO DE ARAUJO (OAB 19352/MS)
Expediente: Manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias sobre o depósito efetuado nos autos, e se concorda com o mesmo a título de pagamento.

Processo 0844991-59.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
Despacho de f. 156: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atente qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 5 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

20ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0121/2019

Processo 0802617-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: Everton Martin
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

Processo 0803236-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Marina Almeida Souza - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)
Expediente: Intimando as partes da audiência de conciliação a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Audiência dia 12/08/2019, às 17 horas e 20 min.

Processo 0804809-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: HL Posto de Molas Eirelli - Réu: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
Expediente: Intimando a parte autora acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 12/08/2019, às 17:40 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones 3317-3973/3317-3983, na Sala CEJUSC 1.

Processo 0814647-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio do Carmo Rodrigues - Ré: B.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Expediente: Intimando as partes da audiência de conciliação a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Audiência dia 12/08/2019, às 16 h e 20 min.**********Tendo em vista que o reu já apresentou contestação nos autos, fica advertido que: Fica ainda devidamente INTIMADO(A) da decisão de fls. 35/36, bem como para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada o dia 12 de agosto de 2019, às 16:20h, acompanhado de advogado(a) ou Defensor Público (art. 334, §9º do Código de Processo Civil), a qual será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, na Sala CEJUSC 1. Adverte-se que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverá assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). As peças processuais que constituem a petição inicial (Art. 186 CNCGJ) e decisão/despacho inicial poderão ser visualizados por meio de consulta ao Portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), informando o número do processo eletrônico e a senha

Processo 0815250-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: A.C.R. - Réu: P.S.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Expediente: Intimando a parte autora acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 12/08/2019, às 16:40 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones 3317-3973/3317-3983, na Sala CEJUSC 1.

Processo 0815287-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio do Carmo Rodrigues - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Expediente: Intimando a parte autora acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 12/08/2019, às 17:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones 3317-3973/3317-3983, na Sala CEJUSC 1.

Processo 0815564-51.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda - Reqdo: Ivoney Ferrari Puorro

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 142. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar a(s) guia(s) de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária(s) à expedição de novo mandado.

Processo 0816815-75.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: REGINA CELIA DE ANDRADE - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expediente: Intimando a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos seus dados, necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou os dados de seu advogado, caso em que deverá providenciar a juntada aos autos de procuração vigente com poderes específicos para recebimento de valores. ********** Expediente: Intimando a procuradora da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos seus dados, necessários para a realização de TED/DOC do valor dos honorários advocatícios (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou os dados de seu advogado, caso em que deverá providenciar a juntada aos autos de procuração vigente com poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0823822-45.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Jonathan do Nascimento Areco

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 109. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar a(s) guia(s) de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária(s) à expedição de novo mandado.

Processo 0830400-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Borges & Marques Ltda - Francislene dos Reis Borges Marques

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Intimando as partes da audiência de conciliação a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Audiência dia 19/08/2019, às 14 horas

Processo 0830577-85.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Valmisa Alves da Silva
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 73. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar a(s) guia(s) de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária(s) à expedição de novo mandado.

Processo 0834606-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Comelli & Assis LTDA - ME
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

Processo 0844769-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Marcos Nascimento dos Santos
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Expediente: Intimando as partes da audiência de conciliação a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Audiência dia 19/08/2019, às 13 h e 40 min.

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0122/2019

Processo 0033230-11.2009.8.12.0001 (001.09.033230-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Ativo S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Reclamdo: Cristalina Comércio e Representações LTDA - José Aquiles Kloeckner - Vania Garcia Kloeckner
ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157/MS)
ADV: LAIR FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21951/MG)
Despacho de f. 332: Destarte, a fim de esgotar as possibilidades de intimação pessoal e evitar futuras alegações de nulidades, expeça-se, desde logo, nova ordem para a realização da intimação frustrada, a ser realizada por mandado ou pela via postal, no seguinte endereço: - Rua Padre João Cripa, n.º 1.390, Apto 32-C, Centro - Campo Grande/MS - CEP 79002-390. A análise do requerimento de bloqueiro de valores fica postergada para momento posterior.

Processo 0036880-32.2010.8.12.0001 (001.10.036880-9) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Itacir Molossi - Exectdo: João Bosco Teixeira Rezende - Maristela Moreira Andrade Rezende - Advogado: Itacir Molossi - Itacir Molossi
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Despacho de f. 1321/1322: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0801355-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: B & C COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - MAGDA CRISTINA FARIAS COSTA
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Despacho de f. 292: 1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud resultou no bloqueio de quantia irrisória, desbloqueada, conforme extrato em anexo, intimem-se os executados para, no prazo de 10 dias, declararem a existência ou não de bens de suas propriedades, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafoúnico). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se. 5. Intime(m)-se

Processo 0801444-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Paulo Reginaldo dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
ADV: GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH (OAB 24005B/MS)
Sentença de f. 101/112: Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se parcialmente procedente o feito em relação ao pedido de consignação em pagamento, com o reconhecimento da extinção parcial da obrigação, até o montante da importância consignada, e improcedentes os demais pedidos inaugurais (artigo 487, inciso I CPC). Faculta-se à parte ré o levantamento imediato da quantia depositada para abatimento do saldo devedor e liberação parcial da obrigação (CPC, artigo 545, § 1º). Em razão da sucumbência, condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os

em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC.

Processo 0803846-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Valquiria Mendes Batista - Réu: Banco Itaú BMG S/A - Banco Brasil Card Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda - Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

Expediente: Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias sobre o depósito efetuado nos autos.

Processo 0804487-50.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804599-19.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Valdir José Zorzo - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Despacho de f. 147: Ante o teor do julgamento da impugnação oposta em apartado, proceda-se, em favor da parte exequente, o levantamento da quantia depositada nos autos. Após, intime-se-o para promover o impulso pertinente à presente execução, no que tange ao valor remanescente da obrigação após abatimento da quantia ora levantada. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo.

Processo 0805281-27.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Nathan Van Suypene de Araujo

ADV: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 208234/RJ)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0806326-66.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Marcio Souza Dreer

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Decisão de f. 63/64: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo, eis que extrapola os limites da lide, porquanto envolve terceiro não integrante do feito e pretensão que fere o devido processo legal. ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do valor de 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s).

Processo 0808379-20.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Fernando Ferreira

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Sentença de f. 48: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Fernando Ferreira e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0809740-77.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Bruna A Cassone ME - Bruna Almeida Cassone - Angela Maria Silva Almeida Cassone

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Despacho de f. 265: Diante do contido na certidão de fl. 264, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). Se inerte, arquivem-se os autos.

Processo 0811484-83.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: CH CAPITAL EIRELI e outro - Exectdo: FABIANO ROQUE BONDEJAM e outro

ADV: CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO (OAB 28219/PE)

ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Despacho de f. 265: 1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud resultou no bloqueio de quantia irrisória, desbloqueada, conforme extrato em anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Inerte, arquivem-se.

Processo 0812109-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autora: Marly Pereira de Souza - Ré: Banco BMG SA
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Sentença de f. 216/223: Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC.

Processo 0812123-23.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Josoel Aparecido Gularte
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Despacho de f. 48: Acolho a emenda à inicial apresentada pela parte autora à fl. 47. Anote-se. Após, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação consoante já determinado na decisão proferida às fls. 42-43 ********** * Decisão de f. 42/43: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal.

Processo 0814233-29.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Ré: Yolanda Silva Correa
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Sentença de f. 130/132: Pelo exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. À luz do princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0815129-38.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Magna Maria Cavalcante de Almeida
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Decisão de f. 43/44: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal.

Processo 0815245-44.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Rumilda Ruiz Montania
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Despacho de f. 29: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 292, inciso II, do CPC e, considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do art. 485, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifica-se, com base nisto, o valor dado à causa, fixando-o em R$ 26.106,12 (vinte e seis mil, cento e seis reais e doze centavos) em virtude do valor total da dívida (parcelas vencidas e vincendas), como dispõe o art. 1º do Decreto 911/69. Anote-se o valor da causa como aqui fixado. Após, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, recolher o complemento do valor das custas e juntar o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). (Boleto nos autos e na internet)

Processo 0815371-94.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839874-58.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Helena Silvério - Réu: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Despacho de f. 46: Em face da natureza do objeto da demanda, defiro o processamento de liquidação da sentença, a qual far-se-á por arbitramento (CPC, 509, I). Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem pareceres ou documentos elucidativos a fim de apurar o valor da obrigação declarada no título executivo judicial. (CPC, art. 510, primeira parte). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão para decisão de plano ou, se o caso, designação de perícia técnica. (CPC, art. 510, in fine).

Processo 0815384-93.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Jeissy Carvalho Camargo

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Decisão de f. 42/43: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal.**********Ciência a parte autora de que foi restringido veículo em nome de pessoa estranha à lide.

Processo 0815576-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nei Luiz de Araújo Pereira - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

Decisão de f. 66/68:(...) Por essas razões, sem necessidade de maiores delongas, indefere-se a tutela de urgência pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Defere-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0815683-70.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: Jose Batista de Marins

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Decisão de f. 62/64: 1. A petição inicial está devidamente instruida com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, §2º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2º). Se inerte, arquive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815962-56.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Robson Gonçalves da Silva Souza
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Despacho de f. 41: Constata-se que, não obstante a apresentação da notificação extrajudicial colacionada ao feito às fls. 27-29, não ocorreu a regular comprovação da constituição em mora do devedor, porquanto ela teve seu recebimento "recusado". Assim, promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a constituição em mora da devedora, frise-se, em período adequado à propositura da ação, esclarecendo e provando, se o caso, a alteração do endereço (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC.

Processo 0817683-43.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: S&P Transportes e Encomendas Ltda
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Decisão de f. 72/73: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). ********** Despacho de f. 75: Em tempo, acolho a emenda apresentada às f. 66-67, devendo a liminar deferida ser cumprida em face dos bens então descritos.

Processo 0817859-22.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nome e qualificação do fiel depositário responsável pela guarda do bem a ser apreendido, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz Diretor do Foro em Pedido de Providências de nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0820885-33.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: Flavio Goncalves Luz Me
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Despacho de f. 111: Em que pesem os fundamentos que motivam o pedido de sobrestamento do feito, não se verifica enquadramento em qualquer das circunstâncias previstas pelo artigo 313 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0820887-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Carla Michele Mesa
ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Despacho de f. 101: Diante do contido na petição colacionada ao feito às fls. 99-100, item I, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha atualizada do débito exequendo. Se inerte, arquivem-se os autos.

Processo 0822371-58.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: GILMAR SILVA DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Sentença de f. 196: Considerando o cumprimento da obrigação (f. 174), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0822733-84.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A.
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Sentença de f. 100: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Itaú Unibanco S.A. e Rosineia Ticianel Novaes e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0823312-66.2017.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: Tiago Aparecido da Silva
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
Sentença de f. 60/63: Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0823669-51.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829365-05.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: ADELAR FERREIRA DOS SANTOS
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Despacho de f. 579: (...) III - Com a resposta, digam as partes, em 10 (dez) dias. xxx (Manifestação do perito f. 617/721)

Processo 0824005-16.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco RCI Brasil S/A - Ré: Gislaine da Silva Santos
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Decisão de f. 61: Em que pesem os fundamentos que motivam o pedido de sobrestamento do feito, não se verifica enquadramento em qualquer das circunstâncias previstas pelo artigo 313 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0824478-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Luana Mota da Costa - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
Decisão de f. 78/81: (...) Por essas razões, sem necessidade de maiores delongas, indefere-se a tutela de urgência pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10).

Processo 0824843-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Luiz Fernandes da Costa - Ré: Banco BMG SA
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)
Sentença de f. 99: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Luiz Fernandes da Costa e Banco BMG SA e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0826069-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Alcides Fernandes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)
ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)
Sentença de f. 130/141: Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedentes os pedidos formulados na exordial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC.

Processo 0828324-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Alcides de Carvalho Silva - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Sentença de f. 121/132: (...) Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de consignação em pagamento (CPC, artIgo 485, IV), e improcedentes os pedidos formulados na exordial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC.

Processo 0833144-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS - Exectda: Heliana Mara Salomão Budib
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Despacho de f. 204: 1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854

do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud resultou no bloqueio de quantia irrisória, desbloqueada, conforme extrato em anexo, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias. 3. Inerte, arquivem-se.

Processo 0834665-40.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: Hasbec Comercio e Serviços Ltda - Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Despacho de f. 87: 1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafoúnico). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

Processo 0834732-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivonete Teresinha Zancanelli - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Decisão de f. 349/350: (...) Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0836869-86.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Sentença de f. 68: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Fatima Lourdes de Souza e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0165/2019

Processo 0001560-71.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: RICARDO HYUN SU MOON - Vítima: VINICIUS CAUA ORTIZ SIMOES e outros

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

ADV: IRAJÁ PEREIRA MESSIAS (OAB 2399B/MS)

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618/MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 3537-3539.

Processo 0007422-28.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Nelson Duarte Coronel e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 668, bem como da certidão de fl. 669.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2019

Processo 0000159-03.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Kaio Batista de Oliveira e outros

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI

Intimação da Dra. Paula Tatiane Monezzi do despacho de f. 1797, que segue transcrito: “Vistos etc. Diante da destituição dos poderes outorgados ao(à) advogado(a), f. 1794 e a opção pela DPE: 1) nomeio a DPE para patrocinar a defesa da acusada PAMELLA, abra-se vista para se manifestar; 2) ciência às partes dos documentos juntados às f. 1795-6; e 3) intime-se o(a) advogado(a) que assistia a acusada PAMELLA da destituição de f. 1794. Depois, à conclusão. Às providências necessárias. Campo Grande, 5 de junho de 2019. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito

Processo 0004288-39.2018.8.12.0005 - Ação Penal de Competência do Júri - Destruição / Subração / Ocultação de Cadáver

Réu: Geronilson Souza do Nascimento

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação do Dr. Marcello José Andreetta Menna e Kleydson Garcia Feitosa, para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 0900069-67.2018.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Ré: F.G.S. e outro
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Intimação dos requeridos REVÉIS Fernanda Gabriele de Souza e Judson Paiva dos Santos para comparecerem em audiência designada para o dia 02/07/2019 às 14:00 horas, conforme decisão de fl. 84

Processo 0900634-31.2018.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material
Ré: J.U.S. e outro
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Intimação da requerida REVEL Jaqueline Urias Soares para dar ciência da decisão de fl. 166: A requerida, citada pessoalmente, não apresentou defesa (fl. 164). Por outro lado, indefiro o pedido de revogação da liminar formulado pelo requerido, uma vez que não há provas, até o momento, de que ele atenda os deveres inerentes ao poder familiar, sendo certo que o pedido de reintegração familiar de N. H. aos cuidados do pai foi apreciado na Medida de Proteção n. 0901179-38.2017.8.12.0001 e indeferido. Junte-se, pois, cópia da referida decisão. Indefiro também o pedido de medidas para o fortalecimento dos vínculos familiares, pois tal pretensão é realizada na Medida de Proteção e já foi deferida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2019, às 14 horas, ficando deferidas as prova tempestivamente requeridas. Intimem-se o autor, o requerido, seu Defensor e as testemunhas arroladas. Depreque-se a oitiva da requerida e intime-se-a desta decisão, via Diário da Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0800353-33.2019.8.12.0001 - Guarda - Guarda
Reqte: G.G.N. - Reqdo: R.C.S.
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Intimação do requerido para dar ciência sobre a decisão de fl. 51 e a designação de audiência para o dia 23/07/19.

Processo 0900016-52.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal - Moradia
Reqdo: M.C.G.
ADV: SAMIA ROGES JORDY BARBIERI (OAB 5277B/MS)
Intimação do requerido para dar ciência sobre a decisão de folha 77.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 0818097-41.2019.8.12.0001 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores
Autor: S.S.P.E.M.
ADV: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)
Intimação da sentença: Diante do exposto, indefiro o pedido de alvará formulado por Santo Show Produções e Eventos para entrada e permanência de menores de dezoito anos no evento denominado “Festa Junina UCDB”, a ser realizada no dia 08 de junho de 2019. Por conta do indeferimento do alvará, fica terminantemente proibida a entrada de menores no referido evento. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2019

Processo 0817143-92.2019.8.12.0001 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores
Autora: M.S.M.G.C.D.B.
ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)
ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)
Intimação da sentença: Diante do exposto, defiro a expedição do referido alvará, ficando autorizado o ingresso de: a) menores de 16 (dezesseis) anos, desde que, obrigatoriamente, acompanhados dos pais ou responsáveis legais; b) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, no evento denominado “Arraiá Nhô Bosco”, que realizar-se-á no próximo dia 08 de junho de 2019, com início às 16h e encerramento às 23h, nas dependências do Colégio Salesiano Dom Bosco, na Av. Mato Grosso nº 227, cuja validade fica condicionada a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros do Estado de MS. O documento a ser expedido pelo cartório deverá conter, ainda, as seguintes observações: - é terminantemente proibida a venda ou entrega a consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, mesmo que diluídas em refrigerantes ou em água, ou em produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida; - os promotores, empresários, diretores ou donos de estabelecimento respondem, civil e criminalmente, solidariamente, pelo descumprimento das condições aqui estabelecidas; - as autoridades judiciárias, os órgãos do Ministério Público, os agentes da Infância e da Juventude e os policiais em serviço, exibindo suas credenciais, têm livre acesso a qualquer dependência da entidade referida neste alvará, durante o evento; - devem ser observadas e cumpridas as disposições contidas na Portaria n. 001/2007, deste Juizado, sob as penas da Lei, especialmente o disposto no art. 10 da referida norma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o alvará, a ser subscrito pela Diretora de Cartório, consignando que o faz por determinação judicial, contendo as ressalvas acima. Oportunamente, arquivem-se. Bem como intimação do autor que o alvará encontra-se didponível para impressão.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0177/2019

Processo 0032381-24.2018.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas
Repdo: L.G.A.S.
ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
Intimação do socioeducando, na pessoa do seu causídico, acerca da decisão proferida às f. 103/106.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0049996-95.2016.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida
Repdo: J.F.B.S.
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
ADV: ELIZÂNGELA MARTINS SOUZA RODRIGUES (OAB 19510/MS)
"Ciência ao patrono do Relatório de Cumprimento de Medida Socioeducativa de p. 113-121, e do requerimento de p. 127, para que se manifeste no prazo legal."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2019

Processo 0003639-86.2018.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas
Repdo: L.A.A.F.
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Intimação do advogado do despacho de f. 184

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2019

Processo 0012758-37.2019.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Repdo: F.A.V.
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
Intimação do advogado da audiência designada às f. 87.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0732/2019

Processo 0006774-43.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Matheus Santana de Matos e outro
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 7145E/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA
Intima-se a advogada do réu Matheus Santana de Matos para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0015005-88.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: GIOVANI GONÇALVES ANTONIO DE CAMPOS
ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)
Intima-se o advogado do réu para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0039211-74.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Ré: Vanessa Aparecida de Souza Pinori
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
Fica a defesa da ré intimada a apresentar alegações finais em cinco dias.

Processo 0039845-02.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: GEOVANE DE ABREU BERNARDO DA SILVA
ADV: CÉLIO DE SOUZA ROSA
"Isto Posto e mais o que dos autos consta é a presente para julgar procedente a pretensão punitiva estatal de fls. 1-4, para o fim de condenar o réu GEOVANE DE ABREU BERNARDO DA SILVA, já adredemente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 155, § 4º, III, do CP".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0733/2019

Processo 0815316-46.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002930-17.2019.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Rosângela da Silva Couto
ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 275314/SP)
ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)

Intimação da defesa acerca do despacho de fl. 61: "Considerando a manifestação de fls. 50/51, preliminarmente à análise do requerimento de fls. 1/6, concedo à defesa o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos antecedentes criminais da requerente desta Comarca e do Distrito Federal. Com a juntada ou decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2019

Processo 0009650-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: MAYARA APARECIDA FERRAS CENTURION
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA FONTÃO MEIRELLES (OAB 23967/MS)

"Preliminarmente à análise do requerimento de fls. 125/130, intime-se a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte documentos que comprovem o endereço da mãe da requerente (onde ela supostamente irá residir caso seja revogada/substituída sua prisão domiciliar), com posterior conclusão."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2019

Processo 0014710-51.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: DANIEL HENRIQUE OVIEDO BENITES
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

Fica o advogado intimado: - Sendo assim, e por não vislumbrar a presença de nenhumadas hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP), ratifico a decisão derecebimento da denúncia e, em continuidade à tramitação do processo, designoaudiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2019, às 15:00 horas

Processo 0014710-51.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: DANIEL HENRIQUE OVIEDO BENITES
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

Fica o advogado intimado: - Antes de analisar o requerimento de fls. 132, determino a intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, esclarecer os motivos pelos quais irá mudar de residência há aproximadamente 1 (um) mês após ser beneficiado aresponder ao processo em liberdade, bem como esclarecer o vínculo que possui coma pessoa de Cristina Duarte (fls. 13) e apresentar declaração a ser fornecida por elade que passará, caso este juízo autorize, a residir naquele endereço.Advirto o requerente de que, a mudança de endereço semprévia autorização deste juízo, poderá implicar no restabelecimento de sua prisão.Apresentadas essas informações, conclusos para análise

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0736/2019

Processo 0038607-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: LEANDRO LOPES GUIMARÃES
ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, no prazo de 8 (oito) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0737/2019

Processo 0035170-30.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Denise Alfaro Galvão Prado e outro
ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)
ADV: ANDRÉ YURI DE OLIVEIRA BORGES (OAB 20946/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
Fica a defesa da ré Denise Alfaro Galvão Prado intimada do retorno do mandado de intimação da testemunha JOYCE KELLI RIBEIRO, sem cumprimento (fl. 163).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0738/2019

Processo 0015573-07.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: ANDRE NOGUEIRA
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
Fica a defesa do réu intimada a apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0739/2019

Processo 0004710-20.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: FREDERICO SOARES DURÃES
ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)
Ciência à defesa acerca do despacho de fl. 38: “Perlustrando os autos, observo que a prisão em flagrante do autuado já foi analisada pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu sua prisão em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 30/31. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.”

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0705/2019

Processo 0026816-16.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Rondinele Aparecido Gomes Burgos e outros
ADV: CÉLIO DE SOUZA ROSA
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rondinele Aparecido Gomes Burgos, R$ 113,92

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0698/2019

Processo 0000169-52.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valfrido Gonzales Filho e outro
ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
Fica o advogado intimado a apresentar os endereços residenciais das testemunhas de defesa.

Processo 0003801-75.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: LUCAS CARLOS MEDEIROS AGUIAR
ADV: BRUNO MACHADO KOS (OAB 26485/DF)
Intime-se Lucas Carlos Medeiros Aguiar, na pessoa de seu patrono, a fim de que promova a adequada protocolização e distribuição, em autos apartados, do presente Pedido de Relaxamento de Prisão Preventiva, consoante estabelecem as normas da Corregedoria deste Tribunal de Justiça. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0010805-53.2010.8.12.0001 (001.10.010805-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples
Réu: José Ricardo da Silva Filho - Oscar de Souza - Abel Corrales Lopes - Thais Maria Monteiro Vendas - Alessandro Wasun Mariani - Fábio Kanomata
ADV: ADEMAR MARIANI (OAB 3589B/MS)
ADV: FELIPE FREITAS FONTOURA (OAB 14071/MS)
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)
ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
ADV: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)
SENTENÇA, FL. 3083-3093 (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER Fábio Kanomata pela prática do crime tipificado no art. 121, § 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, e julgo extinta a punibilidade de José Ricardo da Silva Filho, Abel Corrales Lopes, Thaís Maria Monteiro Vendas e Alessandro Wassun Mariano pela prática do crime tipificado no art. 121, § 3º, do Código Penal, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95.(...) Com relação a Oscar de Souza, noticiado o descumprimento do benefício da suspensão condicional do processo (fl. 3.077), intime-se sua defesa, a fim de que, querendo, apresente justificativa e, após, vistas ao Ministério Público para que se manifeste.(...)

Processo 0010895-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: MICHAEL WEVERTON RODRIGUES DOS SANTOS e outro
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Intima-se a parte quanto ao teor da certidão negativa de fl. 142.

Processo 0023702-84.2008.8.12.0001 (001.08.023702-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio
Réu: LUIZ MARIO PEDEZOD GOMES e outros
ADV: KISIA SANTOS LIMA (OAB 94296/MG)
SENTENÇA FL. 802-818: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para: A) ABSOLVER o acusado pela prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 157, §2º, incisos I, II e V, c/c arts. 14, inciso II e 29, todos do Código Penal; B) CONDENAR Luiz Mário Pedezod Gomes, já qualificado, pela prática do crime previsto no art. 307 do Código Penal.(...)

Processo 0027632-32.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio
Réu: Luciano Soares e outro
ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
Fica o advogado intimado a informar os endereços atualizados das testemunhas de defesa.

Processo 0041862-16.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: David dos Reis Cardozo e outro
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
SENTENÇA FL. 270-286 (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, para: A) ABSOLVER Alesi Espinoza, qualificado, pela prática dos crimes tipificados no art. 157, §2º, II, do Código Penal c/c art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; B) CONDENAR David dos Reis Cardozo, também qualificado, pela prática do crime previsto no art. 180, §3º do Código Penal.(...)

Processo 0817761-37.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto
Reqte: Carlos Augusto Ribeiro Louveira
ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)
Isto posto, indefiro os pedidos de revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória formulados.

Processo 0817761-37.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto
Reqte: Carlos Augusto Ribeiro Louveira
ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)
Isto posto, indefiro os pedidos de revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória formulados.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0699/2019

Processo 0058967-84.2007.8.12.0001 (001.07.058967-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)
Réu: Eduardo Dourado da Silva e outros
ADV: LEILA VENANCIO AURESWALD (OAB 5184/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eduardo Dourado da Silva, R$ 1.139,20 - Adelaide Benites Franco, R$ 1.139,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0700/2019

Processo 0008506-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS - WHASHINGTON MATHEUS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA
DESPACHO FL. 152-153: (...) 1 Compulsando os autos, verifico que até o momento o advogado Mário Augusto Garcia Azuaga (OAB/MS 17313), representante dos acusados Vitória Pereira dos Santos e Whashington Matheus de Oliveira da Silva e subscritor das peças de f. 104-106, 124-125 e 149, não juntou aos autos procuração para atuação no feito. 2 - Posto isto, intime-se com urgência o patrono dos denunciados para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, instrua adequadamente o presente feito com a devida procuração.(...) 4 - Por outro lado, decorrido o prazo sem a juntada de procuração, fica desde já mantida a data designada para a realização da audiência de instrução (f. 131-132), devendo ser os réus intimados pessoalmente para constituírem novos patronos no prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientes de que, acaso assim não procedam, será nomeada a Defensoria Pública para assistir aos seus interesses.(...)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0701/2019

Processo 0038191-77.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: TAÍS SANTOS ALMADA - RODRIGO SANTOS ALMADA - LUAN ROMERO DIAS e outro
ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)
ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)
Apresentar alegações finais, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0702/2019

Processo 0009366-54.2018.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: LETÍCIA OLIVEIRA PEREIRA e outro
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Apresentar alegações finais, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0703/2019

Processo 0059410-59.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Concussão
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ciro Dantas - FRANCISCO DA SILVA LIMA e outros
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: ELIÂNICI G. GAMA (OAB 12304/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Intima-se a parte para apresentar alegações finais no prazo de 30 dias, em atenção ao despacho de fl. 2.315.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0704/2019

Processo 0038470-63.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivo Sanches
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
DESPACHO FL. 66: (...) Em análise aos requisitos do art. 89 da Lei n. 9.099/95, verifica-se que o acusado faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo, assim como dito pelo Ministério Público (fl. 64). Designo o dia 22 de agosto de 2019, às 13h30min, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo.(...)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0707/2019

Processo 0033352-09.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edileno de Araujo Trindade - Vitor Hugo Domingues Quintino
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
SENTENÇA, FL. 491-507: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Edileno de Araujo Trindade pela prática do crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal e ABSOLVÊ-LO pela prática do crime tipificado no art. 311, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, II, do Código de Processo Penal, e ABSOLVER Vitor Hugo Domingues Quintino pela prática dos crimes tipificados nos arts. 180, caput, e art. 311, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI e II, do Código de Processo Penal, respectivamente (...)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0708/2019

Processo 0031835-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: MÁRCIO ALVES COSTA DE ALMEIDA
ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)
SENTENÇA, FL. 256-268: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Márcio Alves Costa de Almeida pela prática do crime tipificado no art. 33 da Lei n. 11.343/06.(...)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0706/2019

Processo 0816470-02.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Luma Mayara Oliveira Leite
ADV: RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV (OAB 17893/O/MT)
Isto posto, indefiro os pedidos de revogação de prisão preventiva, concessão de liberdade provisória, ou conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar formulados.

Processo 0816470-02.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Luma Mayara Oliveira Leite
ADV: RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV (OAB 17893/O/MT)
Isto posto, indefiro os pedidos de revogação de prisão preventiva, concessão de liberdade provisória, ou conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar formulados.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2019

Processo 0012259-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: ANDERSON ALVES BARBOSA - CARLOS AVELINO DA SILVA e outro
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)
DECISÃO FL. 224-227: (...) 1. Recebo a denúncia de fls. 01-07, eis que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do Código de Processo Penal. 2. Assim, com fundamento no art. 56 da Lei n. 11.343/2006, designo o dia 26 de junho de 2019, às 14h40min, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas de acusação e defesa.(...)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2019

Processo 0025310-73.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Junior Carlos Silva Santos e outro
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA
Juntada de oficio sobre audiência no juízo deprecado, dia 12/06/2019, às 13:30 (Coxim-MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0711/2019

Processo 0029826-10.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Assistente: José Eduardo Prata Cançado e outro - Réu: Diego Felipe Martins Vieira - Antonio José de Oliveira - Antônio Celso Chaves Gaiotto e outros
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)
ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: HARLEI HORN (OAB 19031/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
ADV: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)
ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
ADV: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)
ADV: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: VALDIR CUSTÓRIO DA SILVA (OAB 8930/MS)
ADV: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)
ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Juntada de fl. 6814-6815, que redesignou a audiência perante o juízo deprecado para o dia 12/09/2019, às 14:00. (Coxim-MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0712/2019

Processo 0012234-72.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Mauro Ota
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
ADV: AURÉLIO TOMAZ DA SILVA BRILTES (OAB 15110/MS)
Juntadad de laudo pericial, fl. 184-188.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0713/2019

Processo 0817479-96.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Receptação
Reqte: Nilton César de Souza
ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
Isto posto, concedo o benefício da liberdade provisória ao investigado Nilton César de Souza. Fixo as medidas cautelares previstas no art. 319, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, consistentes na proibição de ausentar-se da Comarca, além do recolhimento domiciliar noturno (a partir das 20h00min até as 06h00min) e em dias de folga, e o monitoramento eletrônico, acompanhadas das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 da Lei Adjetiva. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, determinando que requerente seja posto imediatamente em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo, bem como lavre-se o termo de compromisso fazendo constar os endereços fornecido nestes autos.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0369/2019

Processo 0008692-24.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Darceu de Oliveira Correa - Sonia Galdino dos Santos - Roque Joelson Finamor Martins
ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
Intimação da defesa para conhecimento da expedição das cartas precatórias de fls. 420/421.

Processo 0059314-78.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gerson Faustino Moraes
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Sentença de fls. “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER Gerson Faustino Moraes, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se”.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0378/2019

Processo 0021986-41.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Antônio Marcos de Carvalho e outro
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
Intime-se a defesa acerca da decisão de f. 135: “Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Designo audiência de instrução e julgamento para 04/03/2019, às 16h10min.Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.”; bem como da redesignação de f. 138: “Certifico que, em razão do(a) Carnaval, a audiência assinalada para o dia 04/03/2019, às 16:10 horas foi REDESIGNADA para o dia 12/09/2019, às 14:00 horas.”

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2019

Processo 0008915-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: LEIDIVAN RODRIGUES
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
intimação da defesa para apresentar as alegações finais, ou ratificá-las (se for o caso), no prazo de cinco dias.

Processo 0013934-66.2010.8.12.0001 (001.10.013934-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Josimar Rodrigues do Carmo e outros

ADV: KELLI CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)

D i s p o s i t i v o Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I. CONDENAR Josimar Rodrigues do Carmo, qualificado nos autos, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. II. CONDENAR Osvagner Dias Pereira, qualificado nos autos, à pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. III. CONDENAR Ana Cláudia de Soauza Delmondes, qualificada nos autos, à pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. IV. ABSOLVER Josimar Rodrigues do Carmo, Ana Cláudia de Souza Delmondes e Osvagner Dias Pereira, já qualificados, da acusação do delito de associação para o tráfico, previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Processo 0028618-49.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: ADEBALDO ALVES - GILENO SANTOS ALVES

ADV: CAIO GRACO SILVA BRITO (OAB 45706/BA)

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

ADV: ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS (OAB 8976/BA)

F. 315: Tendo em conta que os acusados Adebaldo Alves e Gileno Santos Alves não foram localizados no endereço constante no feito (f. 285) e que intimada a defesa constituída, esta nada manifestou deixando transcorrer in albis o prazo, decreto a revelia de ambos os réus. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 265-267. Intime(m)-se.

Processo 0029051-63.2011.8.12.0001 - Inquérito Policial - Estelionato

Autor: Ministerio Publico Estadual - Interesdo.: Isaias Marcondes de Oliveira

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

F. 395 e 405: Compulsando o feito, vislumbro que o veículo Dodge/Dakota, cor branca, a princípio fora apreendido de posse de Leosvaldo Luciano da Rosa Júnior (f. 21-22) que, por sua vez estaria de posse do bem a título de empréstimo (f. 59-60); entretanto, o veículo teria sido adquirido por Isaías Marcondes de Oliveira (f. 304-305 e f. 260), que atualmente consta no Certificado de Registro do Veículo como o proprietário do veículo (f. 260; 413), o qual revendeu para a pessoa de Cleomar da Silva Leite (f. 304-305). Por sua vez, o presente feito fora instaurado para apurar a suposta prática de estelionato, envolvendo o automóvel em referência, pois Sandra Luciana Petersen Gutsch seria a possuidora no ano de 2009, tendo-o adquirido de Maciel Cleear Nasser e teria sido induzida a erro por seu convivente à época dos fatos, que acabou vendendo o veículo sem seu consentimento, desconhecendo inclusive as circunstâncias da transferência do bem, na documentação, à Isaías Marcondes de Oliveira. Não obstante, o feito fora arquivado pela atipicidade da conduta, diante da incidência da escusa absolutória prevista no artigo 181, inciso I, do Código Penal (f. 387-388). Desta feita, ante a ausência de fato típico, o veículo apreendido deve ser recolocado no estado anterior a atuação policial, ou seja, ao último possuidor, no caso, Cleomar fa Silva Leite, já que com Leosvaldo Luciano estava a título de empréstimo; entretanto, diante da declaração apresentada à f. 411 - Cleomar da Silva Leite declara ter sido ressarcido por Isaías Marcondes de Oliveira, quando ao prejuízo frente a apreensão do veículo -, o bem deve ser devolvido à Isaías Marcondes de Oliveira. Pontuo que, em consulta ao SAJ, verifiquei a existência de ação ajuizada pela suposta vítima Sandra Luciana Petersen Gutsch, que tramitou no Juízo Cível (autos n. 0826141-59.2013.8.12.0001), na qual se buscava a liberação do bem ora apreendido, pleito que fora indeferido, posto que não comprovou a "alienação fraudulenta" do bem. É certo, ainda, que Sandra Luciana Petersen Gutsch também buscou este Juízo visando a restituição do veículo, contudo tratando-se de bem móvel a propriedade se comprova com a tradição. Lembro mais, que terceiros interessados e de boa-fé, querendo, poderão buscar eventual reparação de prejuízos que tiveram com a aquisição do veículo em questão pela via adequada e na esfera cível. Ante o exposto, bem como considerando que o veiculo não se enquadra nas hipóteses de imediato perdimento (91, inciso II, alínea "a", CP) e que houve a alienação do bem, o que impossibilita a devolução, autorizo o levantamento do valor auferido com a venda do veículo em tela a Isaías Marcondes de Oliveira ou a quem o(a)(s) represente, desde que com poderes especiais para tanto. Intime(m)-se para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar-se pessoalmente ou por procurador constituído para tanto, visando receber o valor, esclarecendo que a sua ausência implicará em perdimento deste. Na hipótese de inércia, decreto o perdimento do valor, o qual deverá ser transferido à CEPA - Central de Penas Alternativas, que utilizará em prol de entidades assistenciais. Oficie-se à Direção do Foro. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0029051-63.2011.8.12.0001 - Inquérito Policial - Estelionato

Autor: Ministerio Publico Estadual - Interesdo.: Isaias Marcondes de Oliveira

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

intimação da defesa para indicar os dados bancários, inclusive CPF ou CNPJ, para a transferência do valor da alienação.

Processo 0041166-14.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa

Réu: Adeilson Franco de Barros

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

intimação da defesa para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de oito dias.

Processo 0044492-31.2004.8.12.0001 (001.04.044492-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Réu: Ademir Cameschi - Walter Francisco Pires e outros

ADV: FLORIVALDO VARGAS FILHO (OAB 3678/MS)

ADV: GILBERTO DI GIORGIO (OAB 3564/MS)

intimação da defesa para apresentar as alegações finais, ou ratificá-las (se for o caso), no prazo de cinco dias.

Processo 0816812-13.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Fernando Augusto dos Reis Guimarães

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação.

Processo 0817283-29.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Laudimar de Oliveira e outro
ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
ADV: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)
Faculto à defesa dos requerentes juntarem documentos legíveis, posto que os apresentados à f. 19-22, 25-27, 29 e 31 encontram-se digitalizados de forma incorreta, bem como apresente antecedentes criminais no Estado de residência dos requerentes. Prazo: cinco dias. Atendida a providência acima ou decorrido o prazo sem manifestação, o que deve ser certificado, retornem com urgên

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2019

Processo 0016275-70.2007.8.12.0001 (001.07.016275-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão (art. 158)
Réu: Flavio Alves de Moura
ADV: GLÁUCIO LIRA DE OLIVEIRA (OAB 142133/RJ)
Fica o advogado devidamente intimado da sentença de folhas 287-289, da qual transcrevo o seguinte tópico: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER Flavio Alves de Moura, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com amparo no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2019

Processo 0816797-44.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Rafael Antunes Vieira
ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)
Fica o advogado devidamente intimado da decisão de folhas 154-160, da qual transcrevo o seguinte tópico: "Autos 0816797-44.2019.8.12.0001 Autor(es): Ministério Público Estadual Réu(s): Rafael Antunes Vieira Rafael Antunes Vieira, qualificado(a)(s), ajuizou o presente pedido de revogação de prisão preventiva, com base das razões apresentadas à f. 01-07. O Ministério Público opinou pela remessa do feito para o juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca (f. 152-153). Decido O requerente foi segregado, juntamente com Robert Vítor Kopetski e Flávio Narciso Morais da Silva, em virtude de prisão em flagrante, em 22/05/2019, sendo-lhe imputado o delito previsto no artigo 2º, §1º, da Lei 12.850/13. A prisão em flagrante do requerente e demais autuados fora convertida em prisão preventiva em 24/05/2019 (f. 87-88, autos n. 0004339-56.2019). Nesta oportunidade, o requerente aduz a incompetência do juízo para análise do procedimento de comunicação de prisão em flagrante n. 0004339-56.2019 e do presente pedido incidente, bem como argumenta sobre a ilegalidade da prisão em flagrante, ante a atipicidade da conduta por ele praticada; por fim, relata a ausência dos requisitos que autorizam a segregação cautelar. Quanto ao argumento de incompetência deste juízo para análise do auto de prisão em flagrante n. 004339-56.2019.8.12.0800 e, por consequência do presente pedido, posto que a conduta criminosa que lhe é imputada é "referenciada pela autoridade policial aos fatos apurados no Auto de Prisão em Flagrante nº 0004305-81.2019.8.12.0800, distribuído perante a 1ª Vara Criminal desta Comarca" (f. 02, segundo parágrafo), destaco que o procedimento instaurado para apurar as condutas voltadas a embaraçar investigação pertinente ao delito de organização criminosa comporta apreciação independente, sem implicação necessária e automática com os crimes encartados no bojo dos autos cuja apuração pretende-se, em tese, ludibriar. Assim, não há que se falar em incompetência deste juízo para análise do procedimento de comunicação de flagrante n. 0004339-56.2019 - cuja distribuição para esta vara se deu de forma automática - e, consequentemente, do presente pedido de revogação de prisão preventiva. Superada as alegações referentes à competência, ressalto que Robert Vítor Kopetski formulou pedido idêntico ao ora apresentado pelo requerente, argumentando as mesmas questões, o qual o juízo enfrentou a alegação de ilegalidade da prisão em flagrante, ante a atipicidade da conduta e revogou a prisão cautelar de Robert Vítor Kopetski e aplicou-lhe medidas cautelares diversas da prisão, estendendo os efeitos da decisão ao requerente e Flávio Narciso Morais da Silva, conforme decisão a seguir transcrita (autos n. 0816658-92.2019): "(...) O requerente foi segregado, juntamente com Rafael Antunes Vieira e Flávio Narciso Morais da Silva, em virtude de prisão em flagrante, em 22/05/2019, sendo-lhe imputado o delito previsto no artigo 2º, §1º, da Lei 12.850/13. A prisão em flagrante do requerente e demais autuados fora convertida em prisão preventiva em 24/05/2019, nos seguintes termos (f. 87-88, autos n. 0004339-56.2019): "(...) Imputa-se ao(à)(s) custodiado(a)(s) o cometimento de crime de Organização Criminosa (Art. 2 da Lei n. 12.850/13). Consta do APF que o(a)(s) indiciado(a)(s)... O flagrante está em ordem, com a devida observância dos prazos do §§ 1º e 2º, do artigo 306 do CPP. Outrossim, ao que se observa, a princípio, foram cumpridas as formalidades dos incisos LXII e LXIII do art. 5º da CF/88. O(A)(s) preso(a)(s) permaneceu(ram) com algemas em razão da justificativa da guarda e escolta relativa à segurança. Não lhe(s) foi concedida fiança pela autoridade policial em razão da vedação imposta pelo caput do artigo 322 do CPP. Verifica-se, in casu, pelas condições do delito, em especial pela gravidade da conduta e natureza do crime, aliados ao(s) seu(s) antecedente(s) de f., sendo inclusive reincidente(s), não ser recomendável a concessão de fiança e/ou medida cautelar mais branda, por serem insuficientes, nos termos do artigo 310, inc. II, in fine, CPP. Assim, diante do contexto apresentado, em vista da prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, entendo ser necessária a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, à luz do artigo 312, do CPP, para garantia da ordem pública e também para a conveniência da instrução criminal. POSTO ISSO, em preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGA-SE o presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, a fim de converter, nos termos da motivação, a prisão em flagrante em prisão preventiva do(a)(s) acusado(a)(s), por se revelar, na espécie, insuficiente a fixação de outra medida cautelar mais branda, nos termos do artigo 310, inc. II, in fine, c/c art. 312 do CPP. Sirva-se de cópia da presente como mandado. (...)" O requerente sustenta que a competência para análise sobre o presente pedido e do auto de prisão em flagrante n. 0004339-56.2019 é da 1ª Vara Criminal, posto que a conduta criminosa que lhe é imputada é "referenciada pela autoridade policial aos fatos apurados no Auto de Prisão em Flagrante nº 0004305-81.2019.8.12.0800, distribuído perante a 1ª Vara Criminal desta Comarca" (f. 02, segundo parágrafo). Inicialmente, destaco que o procedimento instaurado para apurar as condutas voltadas a embaraçar investigação pertinente ao delito de organização criminosa comporta apreciação independente, sem implicação necessária e automática com os crimes encartados no bojo dos autos cuja apuração pretende-se, em tese, ludibriar. Portanto,

não há que se falar em incompetência deste juízo para análise do procedimento de comunicação de flagrante n. 0004339-56.2019 - cuja distribuição para esta vara se deu de forma automática - e, consequentemente, do presente pedido de revogação de prisão preventiva. Ainda, a defesa argumenta que sua prisão fora ilegal, ante a atipicidade da conduta por ele praticada, haja vista que o crime pelo qual fora preso em flagrante delito reclama "a existência de investigação criminal que tenha objeto a apuração sobre existência de organização criminosa" (f. 02, item 6) e, conforme a tipificação contida no procedimento n. 0004305-81.2019 - que noticia a prisão em flagrante delito de Marcelo Rios - seria pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 16 da Lei 10.826/03 e 180, do Código Penal. Não obstante os argumentos defensivos, não há que se falar, no presente momento, acerca da atipicidade da conduta, haja vista que há elementos que indicam materialidade delitiva e indícios de autoria que recaem sobre o requerente, conforme exposto pela autoridade policial no bojo do procedimento de comunicação de prisão em flagrante delito n. 4339-56.2019. Além disso, verifico que o inquérito policial correspondente ao procedimento n. 0004305-81.2019 - que noticia a prisão em flagrante delito de Marcelo Rios - encontra-se com o Ministério Público para oferecimento de denúncia e a capitulação jurídica ofertada pela Autoridade Policial não vincula o órgão ministerial (Inquérito Policial n. 0021007-74.2019). Além do mais, a legalidade da prisão em flagrante delito do requerente e dos demais autuados - Rafael Antunes Vieira e Flávio Narciso Morais Silva - foi analisada pelo magistrado plantonista, o qual afastou o requerimento defensivo de relaxamento da prisão, ante a suposta ilegalidade, conforme se vê da decisão acostada à f. 87-88, do feito n. 0004339-56.2019. Superadas as questões aduzidas pela defesa do requerente, entendo que o pedido de revogação da prisão preventiva formulado neste momento deve ser deferido, bem como os efeitos da decisão devem ser estendidos ao autuados Rafael Antunes Vieira e Flávio Narciso Morais Silva. O tempo de segregação cautelar serviu para recompor a ordem pública; a paz social foi restabelecida com o tempo de segregação. Não há nos autos indícios de que a prisão seja necessária para a garantia da instrução processual ou aplicação da lei penal, apesar de verificar que o requerente possui registros criminais (f. 85-86, autos n. 0004339-56.2019). Ademais, o requerente comprovou que possui endereço fixo nesta comarca (f. 133). Assim, não mais persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar no caso em tela, mostram-se adequadas e suficientes as medidas cautelares previstas nos incisos I, III e IV, do artigo 319, do Código de Processo Penal, considerando a gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do agente, de acordo com o artigo 282, inciso II, do Código de Processo Penal. Posto isso, mediante compromisso a que aludem o artigo 328, do Código de Processo Penal, revogo a PRISÃO PREVENTIVA de Robert Vítor Kopetski e, nos termos do § 2º, do artigo 282, do Código de Processo Penal, imponho-lhe as MEDIDAS CAUTELARES (art. 319, incisos I, III e IV do Código de Processo Penal) de: a) comparecimento mensal perante este Juízo, para informar e justificar suas atividades, iniciando-se no prazo de cinco dias, contados de sua liberação; b) proibição de manter contato com Eliane Benitez Batalha dos Santos, devendo dela manter distância mínima de 300 metros; c) proibição de ausentar-se da Comarca. Estendo a revogação da prisão preventiva e a aplicação das medidas cautelares acima referidas aos autuados Rafael Antunes Vieira e Flávio Narciso Morais Silva, posto que apresentam circunstâncias fáticas e pessoais semelhantes. Expeça-se alvará de soltura, colocando-se em liberdade se por outro motivo não estiver preso, constando as obrigações impostas, a advertência de que, em caso de descumprimento das medidas, poderá haver agravamento das mesmas e ser decretada a prisão preventiva. Oficie-se ao Superintende do Comando da Guarda Civil Municipal, encaminhando cópia da presente decisão e do auto de prisão em flagrante delito. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão, do alvará de soltura e termo de compromisso para os autos da ação penal, devendo naquela prosseguir o comparecimento, com o arquivamento deste, bem como deverão ser anotadas as informações prestadas. Intimem-se. (...)" Portanto, afasto a alegação de incompetência deste juízo e tendo em conta que o juízo estendeu os efeitos da decisão proferida no incidente n. 0816658-92.2019, o qual analisou as mesmas questões aqui aventadas e revogou a prisão preventiva de Robert Vítor Kopetski, estendendo os efeitos ao requerente, cuja informação do cumprimento dos alvarás de soltura encontra-se acostada às f. 152-154; 156-158; 159 daquele feito, tenho como prejudicado o presente pedido de revogação de prisão preventiva, haja vista a ausência de interesse processual superveniente. Junte-se cópia desta no feito principal e arquive-se. Ciência ao MPE e a Defesa. Campo Grande, datado pelo sistema. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito - assinado digitalmente."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2019

Processo 0813951-54.2019.8.12.0001 - Pedido de Providências - Dano ao Erário
Reqte: Luiz Antônio Moreira de Souza
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: GUILHEM, ALMEIDA & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)
Posto isto, indefiro a pretensão inaugural da requerente, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2019

Processo 0007243-26.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: VINICIUS ALCE DE ARAUJO
ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)
ADV: NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR (OAB 16999/MS)
Ficam os advogados devidamente intimados da sentença de folhas 248-254, da qual transcrevo o seguinte tópico: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I - DESCLASSIFICAR a imputação do crime de tráfico de drogas em desfavor do réu VINICIUS ALCE DE ARAÚJO, previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/2006 para o delito de posse de substância entorpecente para uso exclusivo, previsto no artigo 28, da Lei nº 11.343/2006; II - ABSOLVER VINICIUS ALCE DE ARAÚJO, qualificado, no tocante à prática do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei 10.826/2003, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2019

Processo 0032016-67.2018.8.12.0001 (processo principal 0018890-81.2017.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Crimes de Trânsito
Reqte: ENIO COELHO VILLALVA
ADV: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)
Fica o advogado devidamente intimado da sentença de folhas 71-72, da qual transcrevo o seguinte tópico: "Inicialmente, esclareço que, quanto às considerações da Defesa relativas ao mérito da causa, não cabem no presente procedimento, eis que se trata de incidente processual destinado a verificar unicamente a sanidade mental do réu, de modo que não se submetem à apreciação do Juízo pela via ofertada. Assim, deixo de apreciar as considerações. Nos termos do art. 151, do Código de Processo Penal, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o laudo de insanidade mental de f. 55-61, relativo ao(a)(s) acusado(a)(s) acima mencionado(a)(s), nomeando-lhe como curador o advogado que atua neste feito, Dr. Alfeu Coelho Pereira Junior . Ante a preclusão lógica do direito de recorrer, dou por transitada em julgado a presente, com a sua publicação em Cartório. Traslade-se cópia do laudo e desta sentença ao processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0377/2019

Processo 0022419-16.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Nelson Kurek
ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)
Fica o advogado devidamente intimado da sentença de folhas 150-165, da qual transcrevo o seguinte tópico: "D i s p o s i t i v o Posto isto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal para: I. Reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e julgar extinta a punibilidade de Nelson Kurek, qualificado, com relação a imputação do crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, com fundamento no artigo 109, VI, artigo 107,IV, ambos do Código Penal. II. CONDENAR Nelson Kurek, qualificado(a), à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor ou suspensão do direito de dirigir veículo automotor, pela prática dos crimes previstos no artigo 303, § 1º, c.c. o artigo 302, § 1º, inciso III e artigo 306, ambos da Lei nº 9.503/1997 c.c. artigo 69, caput, primeira parte, do Código Penal."

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0863/2019

Processo 0009236-64.2018.8.12.0800 (apensado ao Processo 0001704-74.2019.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: Marilia Freitas Teixeira - Wellington Silveira Flores e outros
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Fica o advogado intimado da r. decisão: "...O pedido formulado merece ser deferido, assim, AUTORIZO a requerente Marília Freitas Teixeira a retirar-se de sua residência APENAS para comparecer nos dois eventos escolares de sua filha 07 de junho e 29 de junho nos horários e locais mencionados às fls. 278-279. Oficie-se à Unidade Mista de Monitoramento Virtual encaminhando cópia desta decisão...."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0859/2019

Processo 0019467-25.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: CHRISTIAN REGINALDO DUARTE DOS SANTOS - WEVERTON CUNHA FERREIRA
ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 16699/MS)
Fica o advogado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/07/2019 às 13:50 horas, na 4ª Vara Criminal de Campo Grande/MS. Fica também intimado da audiência por videoconferência no dia 27/08/2019 às 16:40 horas, com a comarca de Francisco Beltrão/PR.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0860/2019

Processo 0000470-91.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Amadeu Barbosa Ferreira
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)
Fica o advogado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/07/2019 às 15:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0864/2019

Processo 0046505-12.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: ENDERSON LUIZ DA SILVA - ERMERSON SIQUEIRA DA SILVA
ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)
Fica o advogado intimado para manifestar-se na fase do Art. 402 do CPP, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0865/2019

Processo 0008246-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: EDGAR RODRIGUES BISPO
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
Fica o advogado intimado para manifestar-se na fase do Art. 402 do CPP, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0866/2019

Processo 0016560-19.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Fato Atípico
Réu: Valeria Ribeiro - Ilton Guenhiti Shinzato
ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)
Fica o advogado intimado da juntada de carta precatórias às fs. 543/556 . Fica também intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/08/2019 às 14 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0867/2019

Processo 0004557-84.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: AGAPITO CESAR MACHADO ESQUIVEL
ADV: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)
Fica o advogado intimado do r. despacho: "...A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (f. 28/29), logo, nada a deliberar...."

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0486/2019

Processo 0007829-92.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: RODRIGO DAS NEVES BRAGA - ISMAEL JUNIO FEREIRA DO NASCIMENTO e outros
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)
ADV: ALYSSON VIEIRA SANTOS (OAB 22568/MS)
Fica a defesa dos réus Rodrigo das Neves Braga e Ismael Junio Ferreira do Nascimento intimada a apresentar memoriais no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0487/2019

Processo 0023960-16.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano Qualificado
Réu: Joilson Celso Barbosa de Araujo
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de fl. 188: Joilson Celso Barbosa de Araujo foi beneficiado pela suspensão condicional do processo, nos termos da Lei 9.099/95, decorrendo o período de prova sem a revogação do benefício. Nota-se que foram cumpridas integralmente as condições impostas na concessão do sursis processual, conforme comprovação juntada nos autos (f. 172). Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito em razão do cumprimento do benefício (f. 186). Isto posto, decreto a extinção da punibilidade de Joilson Celso Barbosa de Araujo, c, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, devendo os autos serem arquivados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0488/2019

Processo 0038302-03.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Valéria Aparecida Louzan de Matos e outro
ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

Fica a defesa intimada da decisão de fl. 601-604: Os presentes autos tratam do crime de tráfico de drogas imputado aos denunciados Valéria Aparecida Louzan de Matos e Anderson de Oliveira.O processo tem seu regular andamento, sendo, às f. 334, determinado o desmembramento em relação ao Anderson. Às f. 340/344 foi proferida sentença, condenando a acusada Valéria nos seguintes termos "...Ante o exposto, CONDENO a acusada Valéria Aparecida Louzan de Matos como incursa no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão e 250 dias-multa, fixados em 1/30 do salários mínimos...". Irresignada com a respectiva decisão, a defesa interpôs recurso de apelação, f. 374/381, trazendo, dentre as defensivas, o seguinte pedido: "acolher a preliminar de coação moral ou a falta de dolo para traficar absolvendo a acusada, ou reduzir a pena aplicando-se a tese da omissão da consideração da atenuante, como é de direito de justiça". Com isso, os autos subiram ao E. Tribunal de Justiça e, às f. 467, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso defensivo, no sentido de anular a sentença mencionada acima (f. 340/344), haja vista não ter enfrentado a tese da defesa, qual seja, a alegação de uma possível coação moral irresistível sofrida pela ré. Dessa forma, os autos retornaram ao Juízo a quo para que fosse proferida nova decisão. Às f. 481/486 foi proferida nova sentença condenatória rebatendo a tese defensiva, a qual a ré se declarou prejudicada na primeira decisão, vejamos o mencionada trecho presente na sentença (...) A defesa requereu, em sede de alegações finais, o reconhecimento da excludente de ilicitude da coação moral irresistível, contudo, tal requerimento não merece prosperar. Vejamos. Sustenta a defesa que a acusada foi vítima de uma coação por parte de seu ex-namorado, o corréu Anderson, o qual a acusada sustenta que é o verdadeiro proprietário das substância entorpecentes, juntamente com uma indivíduo de alcunha "foguinho". Que a acusada ao descobrir que em sua casa havia em depósito uma relevante quantidade de drogas, questionou o corréu Anderson, que supostamente ameaçou-a de morte, bem como, de seu filho, caso ela desfizesse dos entorpecentes. Conforme preceitua o art. 156 do Código de Processo Penal, a prova da alegação incube a quem a fizer. Nesse sentido, o doutrinador Guilherme de Souza Nucci aponta a indispensabilidade da prova, para que fique configurada a coação moral irresistível: a pressão sobre o agente há de ser insuperável, consistente em fato e não em mera hipótese de modo que é preciso prova nos autos. Conferir: TJMG: A coação moral irresistível, para ser aceita como excludente de culpabilidade, deve ser substancialmente comprovada por elementos concretos no processo, que autorizem a conclusão de que tenha sido o agente submetido a constrangimento insuperável, não bastando a simples alegação(Ap. 10188110076992001, 6.ª C., rel. Rubens Gabriel Soares, 20.08.2013, v.u.). TJPR: Não há que se falar em coação moral irresistível sem provas idôneas deste fato, sobretudo quando a tese trazida pelo recorrente é isolada nos autos. (Grifo meu) Outrossim, o Estado proporciona, através da lei n.º 9.807/99 e de outros programas governamentais, uma proteção especial às vítimas e testemunhas que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal. Sendo assim, se a acusada não tivesse relação com o crime em comento, a conduta razoável seria a de procurar meios de denunciar os fatos as autoridades competentes, o que não fez, mesmo tendo tomado conhecimento do ilícito dias antes a sua prisão em flagrante, conforme relatou em seu interrogatório. Desse modo, não se mostram críveis as teses de defesa da acusada, mormente por não terem sido provadas.(...) Às f. 520/535 a defesa, novamente inconformada com a decisão, impetrou recurso de apelação. Assim, os autos subiram ao E. Tribunal de Justiça para análise. Às f. 588/593 foi proferido novo acórdão anulando novamente a sentença do Juízo a quo, pelo mesmo fundamento anterior, ou seja, pela não análise da tese defensiva, quanto à alegação de coação moral irresistível sofrida pela vítima. Contudo, data vênia à respeitável decisão, os excelentíssimos Desembargadores da 1ª Câmara Criminal, ao analisarem os recursos interpostos, levaram em consideração a primeira sentença prolatada (f. 340/344), e não a segunda (f. 481/486), na qual foram rebatidas todas teses defensivas. Vejamos: De seu turno, a apelante Valéria requer, em preliminar, a nulidade da sentença, ao argumento de que o magistrado deixou de considerar a alegação de coação moral irresistível. No mérito, pede a absolvição, seja por ter incorrido em erro de tipo, seja por ter sofrido coação moral irresistível, seja por insuficiência probatória para a condenação. Ainda, se mantida a condenação, requer o direito de apelar em liberdade. Suscita prequestionamento. Por uma questão de prejudicialidade, passo à análise do recurso defensivo. A preliminar merece ser acolhida. De fato, do exame detido do processo, percebo que a apelante, em sede de alegações finais (fls.271-294), arguiu a tese da coação moral irresistível, sustentando que: (...) "A Ré Valeria foi coagida moralmente a não denunciar sob pena dela ou filho dela pagar com a vida. Excelência esta mais claro do que o dia que a Ré foi coagido sob-risco de vida a atender esta organização criminosa. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUINTA CÂMARA CRIMINAL. Apelação nº 0404730-69.2009.8.19.0001 6 Saliento, inicialmente, as observações do renomado jurista Guilherme de Souza Nucci, ao tratar dos elementos da coação moral irresistível, prevista no artigo 22 do Código Penal: "Portanto, é fundamental buscar, para a configuração dessa excludente, uma intimidação forte o suficiente para vencer a resistência do homem normal,

fazendo- o temer a ocorrência de um mal tão grave que lhe seria extraordinariamente difícil suportar, obrigando-o a praticar o crime idealizado pelo coator" (Código Penal Comentado, 4ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, 2003). (...) Ao compulsar os autos, verifico suficientes os elementos para reconhecer a inexigibilidade de conduta diversa, diante da coação moral irresistível sofrida pela apelada, alicerçando, assim, um veredicto absolutório." Nada obstante tais alegações, não vislumbro na sentença qualquer referência acerca de sobredito argumento defensivo, rejeitando-o ou acolhendo-o, de modo que o decisum foi omisso nesse ponto, caracterizando cerceamento de defesa. Com efeito, transcrevo a fundamentação utilizada pelo togado singular para condenar a apelante (fls.340/344): A prova produzida no inquérito policial somente pode servir de fundamento para a a condenação quando confirmada em Juízo. Necessário prova de materialidade, autoria, culpabilidade e outros elementos que circundam a questão. A materialidade vem consubstanciada no APF (f. 6/18), auto de apreensão (f. 30/31), laudo de exame toxicológico (f. 178-182), que concluiu tratar-se a substância de Cannabis sativa Lineu, popularmente conhecida como "maconha". A autoria é patente e recai sobre a acusada. Com efeito, em seu interrogatório a ré confirma que soube, no dia anterior à sua prisão em flagrante, que a droga estava depositada em sua casa, em um quarto de fundos. Disse ainda que a droga pertencia ao seu namorado, o corréu Anderson, o qual se comprometeu em retirar o entorpecente dali o quanto antes. Porém, no dia que o faria, a ré acabou presa em flagrante pelo policiais militares que receberam denúncia anônima de que havia droga depositada no local. O tipo penal do art. 33, caput, da L. 11.343/06 é misto alternativo, ou seja, traz em seu bojo 18 verbos, dentre os quais, ter em depósito, que se enquadra ao caso concreto. Ainda que não fosse de sua propriedade, a droga estava em sua casa, o que lhe atrai o ônus da prova, do qual não se desincumbiu. A mera alegação de que o entorpecente pertencia exclusivamente ao correu Anderson não restou sobejamente demonstrada. Apenas a palavra da acusada indica que a droga não lhe pertencia. A testemunha Flávio Garcia de Andrade, chefe da acusada, afirma que ela é excelente funcionária, na qual ele confia, garante que ela terá trabalho na empresa dele. Porém, tais alegações não afastam a acusação que contra ela recai. Por seu turno, os policiais que efetivaram a diligência, afirmam que a acusada, ao ser abordada, cooperou com o trabalho de busca e indicou o lugar que a droga estava depositada, num quarto dos fundos, em sua residência. A evidenciar a finalidade comercial da droga é a quantidade exagerada de entorpecente, 152 quilos! Portanto, a condenação pelo crime em comento, é medida justa." Como se vê, o magistrado sequer implícita ou indiretamente analisou a tese da excludente de culpabilidade, o que constitui vício insanável de fundamentação da sentença, inviabilizando o questionamento da matéria em grau de recurso, sob pena de supressão de instância. (grifo nosso). Por tudo exposto, remeto os autos ao E. Tribunal de Justiça para as medidas cabíveis.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0535/2019

Processo 0817874-88.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Criminal - Estelionato
Imptte: Eliezer Barbosa Rodrigues
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Fica a defesa intimada da decisão de fl. 72-74: Ante o exposto, hei por bem em não-conhecer o mandado de segurança, formulado pelo requerente Eliezer Barbosa Rodrigues (fls. 01/10).

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0132/2019

Processo 0011243-98.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: M.G.A.
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)
Vistos. 1. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 14 horas e 30 minutos, observando-se que haverá a realização de depoimento especial. 3. Deixo, por ora, de designar audiência de produção antecipada de provas para oitiva apenas da vítima, haja vista o acúmulo da pauta de audiências já designadas com depoimento especial, bem como pelo reduzido número de servidores/técnicos facilitadores lotados na Central de Depoimento Especial. 4. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, conforme o caso. 5. Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Processo 0034237-91.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Janio da Silva Nantes
ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)
Vistos. Acolho os argumentos apresentados na Defesa Preliminar de fls. 141/148, para tornar sem efeito a citação editalícia do acusado e, por consequência, tornar sem efeito a suspensão do processo e do prazo prescricional determinado às fls. 133/134. Outrossim, tendo em vista o comparecimento do acusado, o qual, inclusive, constituiu advogado para atuar em sua Defesa, encontra-se suprimida a ausência de citação (art. 570 do CPP). Entendo que não há que se falar em rejeição da denúncia, o que somente se verifica nos casos em que há prova evidente da falta de justa causa, seja pela atipicidade do fato, seja por absoluta carência de indício de autoria, ou por outra circunstância qualquer que conduza, com segurança, à conclusão firme da inviabilidade da ação penal, o que não é o caso dos autos. No mais, as alegações apresentadas pelo acusado em defesa prévia não podem e não devem ser objeto de análise neste momento, eis que se trata de matéria de mérito a ser levada em consideração por ocasião da prolação de sentença, após a regular instrução probatória. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 13:30h, observando-se que haverá a realização de depoimento especial. Deixo, por ora, de

designar audiência de produção antecipada de provas para oitiva apenas da vítima, haja vista o acúmulo da pauta de audiências já designadas com depoimento especial, bem como pelo reduzido número de servidores/técnicos facilitadores lotados na Central de Depoimento Especial. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, haja vista que a Defesa informou que suas testemunhas compareceram independentemente de intimação (fls. 148). Expeça-se carta precatória para intimação do acusado acerca da audiência e para realização de seu interrogatório, podendo, se for do interesse da Defesa, optar que o interrogatório do acusado se realize neste juízo, o que deverá ser comunicado e deverá ocorrer na mesma audiência acima designada mediante o comparecimento do acusado.. Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Processo 0035617-81.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: V.F.P. e outro
ADV: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)
ADV: MICHEL FRANCIS FARIA CABRAL (OAB 22968/MS)
Intima-se para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0042877-15.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Autor: M.P.E. - Réu: E.A.F.E.
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Vistos. Anote-se o nome do advogado constituído pelo réu (fls. 66). Entendo que não há que se falar em rejeição da denúncia, o que só se verifica nos casos em que há prova evidente da falta de justa causa, seja pela atipicidade do fato, seja por absoluta carência de indício de autoria, ou por outra circunstância qualquer que conduza, com segurança, à conclusão firme da inviabilidade da ação penal, o que não é o caso dos autos. No mais, as alegações apresentadas pelo acusado em defesa prévia não podem e não devem ser objeto de análise neste momento, eis que se trata de matéria de mérito a ser levada em consideração por ocasião da prolação de sentença, após a regular instrução probatória. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 15:30h, observando-se que haverá a realização de depoimento especial. Deixo, por ora, de designar audiência de produção antecipada de provas para oitiva apenas da vítima, haja vista o acúmulo da pauta de audiências já designadas com depoimento especial, bem como pelo reduzido número de servidores/técnicos facilitadores lotados na Central de Depoimento Especial. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 3 e 64). Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Processo 0046796-12.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: D.O.R.
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
Vistos. 1. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 16 horas e 30 minutos, observando-se que haverá a realização de depoimento especial. 3. Deixo, por ora, de designar audiência de produção antecipada de provas para oitiva apenas da vítima, haja vista o acúmulo da pauta de audiências já designadas com depoimento especial, bem como pelo reduzido número de servidores/técnicos facilitadores lotados na Central de Depoimento Especial. 4. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, conforme o caso. 5. Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0133/2019

Processo 0032988-71.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: N.I.
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
Fica a Defesa intimada da juntada do relatório Social/Psicológico de fls. 140/147

1ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0148/2019

Processo 0002268-33.2018.8.12.0019 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado
Réu: Orlando Fróes
ADV: WILSON F. MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 180:"(...) Sendo assim, diante do parecer negativo do DOP/AGEPEN que informou não ser recomendável a transferência do interno para a comarca requerida por questões de segurança e, acolhendo a manifestação ministerial (f. 166), por ora INDEFIRO o pedido de autorização de transferência do custodiado para a comarca de Ponta Porã/MS. Sem prejuízo, em razão do interesse na transferência para a comarca de Amambai/MS, oficie-se a AGEPEN para análise do mesmo e, caso não haja óbice, para que já indique eventual interessado em realizar a permuta, neste caso, devendo ser apresentada análise do perfil do interno interessado na permuta.(...)".

Processo 0024365-52.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: WESLEY TAMMIR DE SOUSA CUNHA
ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 277/280.

Processo 0028325-50.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Renato Rodrigues da Silva Domingues
ADV: ELIÂNICI G. GAMA (OAB 12304/MS)
Intimação do reeducando, na pessoa de seu patrono, para que junte aos autos o comprovante de vínculo familiar com o Estado para o qual o sentenciado requer a transferência, conforme solicitado a fl. 470.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0149/2019

Processo 0000027-84.2002.8.12.0007 - Execução da Pena - Furto
Réu: Adilau Avelino Barbosa
ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 1581/1583:"(...)Deste modo, defiro o pedido ministerial e determino que a data do trânsito em julgado da nova condenação (28/06/2018 - f. 59 dos autos 0001644-54.2017 - em apenso), seja o termo inicial de contagem para concessão de progressão de regime, que passa a ser calculado a partir do somatório das penas que restam a ser cumpridas. (...)".

Processo 0003049-68.2016.8.12.0005 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Réu: Ronevon Balta Custódio
ADV: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 22459A/MS)
ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre os documentos de f. 320/323.

Processo 0013604-06.2009.8.12.0001 (001.09.013604-8) - Execução da Pena - Regressão de Regime
Réu: Jairo Sebastiao Cruz de Arruda
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 1030:"(...) Ao analisar a GR não há documento que comprove a assinatura de alvará de soltura do mandado de prisão expedido pela 11ª Vara Criminal de Goiânia/GO, portanto indefiro o pretendido pela defesa e mantenho suspenso a decisão de f. 982-983. Por fim, oficie-se com urgência a AGEPEN para que encaminhe o cumprimento do mandado de prisão ao juízo da 11ª Vara Criminal de Goiânia/GO, bem como oficie também aquele juízo solicitando informações acerca da manutenção ou não da prisão preventiva. Cumpra-se.(...)".

Processo 0024578-87.2018.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: Ronaldo Oliveira Rodrigues
ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 252/254:"(...) Deste modo, defiro o pedido ministerial e determino que a data do trânsito em julgado da nova condenação (07/01/2019 - f. 75 dos autos 006120-85.2019 - em apenso), seja o termo inicial de contagem para concessão de progressão de regime, que passa a ser calculado a partir do somatório das penas que restam a ser cumpridas.(...)".

Processo 0024898-40.2018.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: DAIANNY CRISTINA AGUILERA
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
Despacho de f. 211 - "Vistos, Ciente da comprovante de f. 202.Quanto ao pedido de f. 201, considerando que as consultas estavam agendadas para hoje e que os autos só vieram conclusos nesta mesma data, resta prejudicada a análise do pedido diante da perda do objeto. Aguarde-se o regular cumprimento da pena".

Processo 0029347-80.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: LAURO ROBERTO PEREIRA DE PAULO
ADV: 'DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Dr. Mário - decisão - genérica

Processo 0035869-07.2006.8.12.0001 - Execução da Pena - Regressão de Regime
Réu: Renato da Gloria de Oliveira
ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para, querendo, apresentar quesitos no prazo de 3 (três) dias, no termos da Decisão de fls. 673/674: "(...) Dessa forma, DETERMINO a realização de exame criminológico com o sentenciado, para posterior análise de qualquer benefício, como, inclusive, já determinado às f. 581/583 e f. 641/643. Fixo os seguintes quesitos do Juízo: 1) Tem o condenado consciência de que infringiu norma de conduta? Mostra-se arrependido dos crimes que cometeu? 2) Tem ele consciência da moral social? 3) Demonstra estar em condições de aceitar o convívio social e cumprir regras, ou apresenta ainda sinais que demonstram não ser conveniente a sua adaptação ao meio social? 4) Demonstra-se psicologicamente capacitado para o trabalho sem supervisão do Estado? 5) O sentenciado apresenta personalidade perigosa ou agressiva para o convívio social? 6) Está o condenado apto a cumprir pena em regime prisional mais brando, "com menos" vigilância e as condições seguintes na unidade da Gameleira? Exercer trabalho interno no estabelecimento penal de regime semiaberto durante o período diurno, nos termos do artigo 35, § 1.º, do Código Penal c/c artigo 31 da Lei de Execução Penal; Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; e Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de "saída" para visita periódica ao lar ou saída temporária. 7) Outras observações que se entender pertinentes.(...)".

2ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0525/2019

Processo 0000081-13.2019.8.12.0053 - Execução Provisória - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Henrique Sanches Echeverria
ADV: RUAN PABLO LIRA DA SILVA (OAB 23900/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
Intimação da defesa técnica do reeducando para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar justificativa por escrito acerca da falta disciplinar grave praticada, nos termos do Despacho de f. 90: "(...) Noticia-se nos autos a prática de falta disciplinar de natureza grave, consistente em evasão do regime semiaberto. Verifica-se, ainda, que o sentenciado já foi recapturado. Constata-se que esta é a primeira falta disciplinar de natureza grave imputada ao sentenciado. Assim, considerando seu histórico prisional favorável, objetivando celeridade na prestação jurisdicional, intime-se a defesa técnica para que apresente justificativa por escrito, em até 5(cinco) dias. Com a justificativa, ao MP e conclusos para decisão. Cumpra-se com urgência.(...)".

Processo 0000083-87.1998.8.12.0030 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado
Réu: Luiz Roberto Vicente
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
Intimação do reeducando, por meio de sua defesa técnica, para dar continuidade ao cumprimento de sua pena, devendo comparecer no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, no prazo de 48 horas, nos termos da Decisão de fls. 562/563:"(...) Considerando a demonstração de interesse do sentenciado em dar cumprimento à pena imposta (f. 625), intime-se sua defesa técnica para que, em até 48 horas, apresente-o perante o Diretor da "Gameleira" - em razão do longo período de evasão - fls. 567 e 602 - e histórico prisional desfavorável - f. 466-7), onde permanecerá intramuros até a realização de audiência de justificação. Comunique-se o Diretor do presídio em referência. Recolha-se o mandado de prisão expedido nestes autos. (...)".

Processo 0000728-62.2018.8.12.0014 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Rafael da Silva Arroio Finotello
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 230:"(...) Isto posto, autorizo que o sentenciado cumpra sua pena perante a Comarca de Fernandópolis/SP. Sirva-se de cópia da presente como autorização de viagem a fim de que o sentenciado se apresente, em 05(cinco) dias, perante o juízo da VEP da Comarca em referência para dar prosseguimento ao cumprimento das condições do regime de pena. (...)".

Processo 0008273-04.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Réu: Euclides Junior Martins de Souza
ADV: DANIEL ALVES (OAB 23987/PR)
Manifeste-se a defesa acerca da decisão de fl. 550 e documento de fl. 551

Processo 0009044-40.2017.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Carlos Augusto Sales Tozzo
ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855/MS)
Teor do ato: Intimar a defesa do(a) sentenciado(a) acerca do Cálculo de Pena de fls. 400/402.

Processo 0009650-39.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: Luiz Fernando dos Santos
ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)
ADV: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)
ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)
Manifeste-se a defesa acerca da decisão de fl. 316 e documento de fl. 321

Processo 0016199-26.2019.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Márcio Alves da Costa Vitoriano
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 186/190.

Processo 0024099-65.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: Josival Santos Fontes
ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 276:"(...) Em análise dos autos, verifica-se que o sentenciado, até 25.12.2017, não havia cumprido metade da pena, requisito necessário para a concessão do indulto, nos termos do art. 1º, III, do Decreto nº 9.246/2017. Desse modo, verifica-se que o sentenciado não atingiu o lapso temporal exigido para a concessão do benefício, motivo pelo qual indefiro o pedido de indulto. Intimem-se. Ciência ao MP.(...)".

Processo 0026879-41.2017.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: GABRIELA GONCALVES LICHERSE LINO
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 391:"(...) Assim, oficie-se à Direção do Patronato Penitenciário local (com cópia desta e da decisão de fls. 367-8), requisitando seja colhida a apresentação da sentenciada, em conformidade com o que já determinado nos autos. Intimem-se. Aguarde-se o regular cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes, anotando-se junto ao SAJ a previsão do próximo benefício (fls. 312-4). Às providências.(...)".

Processo 0043878-35.2018.8.12.0001 - Execução da Pena - Ameaça
Réu: A.M.
ADV: ELISÂNGELA BUENO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16239/MS)
ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)
Manifeste-se a defesa acerca da decisão de fl. 110 e do cálculo de fls. 111/112

Processo 0044888-85.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: Alex Sandro Paulo da Silva
ADV: EMERSON PEREIRA DE MIRANDA (OAB 6931/MS)
ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para se manifestar nos termos do Despacho de fls. 271:"(...) Para perfeita análise do pedido de autorização de viagem (f. 262), intime-se a defesa técnica para que indique claramente as datas de início e término da viagem, sob pena de indeferimento do pedido. Prazo de 15(quinze) dias Decorrido o praz, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para decisão. Cumpra-se.(...)".

Processo 0047737-59.2018.8.12.0001 - Execução Provisória - Apropriação indébita
Réu: Marcelo Monteiro Padial
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
Manifeste-se a defesa acerca da decisão de fls. 613/614 e documento de fl. 633

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0526/2019

Processo 0000088-08.2008.8.12.0015 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Réu: Samuel Alves de Moraes
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para se manifestar sobre o Cálculo de Pena de fls. 567/571, bem como para tomar ciência da Decisão de fls. 577, no prazo de 5 dias: "(...) Dessa forma, por expressa vedação legal, indefiro o pedido de prisão domiciliar de fls. 541-5. (...)".

Processo 0000901-96.2018.8.12.0043 - Execução Provisória - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 207:"(...) Destarte, não preenchido o requisito objetivo, indefiro o pedido de progressão de regime. (...)".

Processo 0002072-20.2018.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Magno Oliveira Navarro
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o cálculo de pena de f. 222/223.

Processo 0003867-07.2018.8.12.0019 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: E.D.P.
ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 190/191:"(...) Inicialmente, observo do ofício de fls. 177-8 a distribuição de nova GR em desfavor do sentenciado Edgar Dávalos Prieto, junto à 1ª VEP, na qual imposta pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Entretanto, em consulta ao SAJ, constata-se que referida nova GR refere-se aos mesmos fatos tratados nesta execução. Explico. Esta GR (0003867-07.2018) é originária dos autos 0006309-14.2016, os quais tramitaram perante o juízo da 2ª Vara Crimina de Ponta Porã/MS, para apuração do crime de tráfico de drogas perpetrado em 26.10.2016, cuja sentença condenatória fixou pena de 7 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado (f. 1). A nova execução - autos 0000516-89.2019 - versa sobre os mesmos fatos, é originária da mesma vara e consta idêntica condenação. Ao que tudo indica, foi novamente gerada em razão do não provimento do recurso de apelação. Assim, em resposta ao ofício de fls. 177-8, encaminhe-se cópia desta, bem como de fls. 1-2, ao juízo da 1ª VEP local, para conhecimento. Superada essa questão, passo à análise do pedido de transferência (fls. 146-51). Conforme documentação apresentada pela defesa, o sentenciado possui residência fixa e familiares na comarca de Ponta Porã/MS (fls. 152-4), mesma localidade de origem desta execução (f. 1). Dessa forma, em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso IV da Resolução n. 76 de 25/07/2012, que dispõe sobre a Coordenadoria das Varas de Execuções Penais, havendo comprovação de vínculo familiar e, em se tratando do juízo de origem da presente condenação, AUTORIZO que o sentenciado cumpra o restante de sua pena na comarca de Ponta Porã/MS, ficando a cargo daquele juízo a fixação das condições para o cumprimento da pena em regime semiaberto, bem como análise do pedido de fls. 188-9. Servirá cópia da presente de salvo conduto para que o sentenciado, no prazo de 03 (três) dias, se apresente perante o juízo da VEP de Ponta Porã/MS, para dar continuidade ao cumprimento de sua pena. Comunique-se o Diretor da respectiva unidade prisional. Ciência às partes. Oportunamente, remetam-se a presente guia de recolhimento ao d.juízo, com as baixas e anotações de estilo. (...)".

Processo 0007993-23.2019.8.12.0001 - Execução da Pena - Violência Doméstica Contra a Mulher
Réu: P.L.M.
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)
Intimação do reeducando, por meio de sua defesa técnica, para dar continuidade ao cumprimento de sua pena, devendo comparecer no Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado, no prazo de 48 horas, nos termos da Decisão de fls. 70: "(...) Considerando a demonstração de interesse do sentenciado em dar cumprimento à pena imposta (f. 63/34) e considerando a alegação de ter sofrido violência sexual no interior do EPRACA (mesmo que sem nenhum comprovante documental), intime-se sua defesa técnica para que, em até 48 horas, apresente-o perante o Diretor da "Gameleira", onde permanecerá intramuros até a realização de audiência de justificação. Comunique-se o Diretor do presídio em referência. Com a notícia da apresentação, tornem-me conclusos para análise dos pedidos de f. 63/64. Decorridos 20(vinte) dias, certifique-se a serventia se o apenado já ingressou na referida unidade penal. Em caso negativo e caracterizada a persistência da evasão, voltem-me conclusos para deliberações. Cumpra-se com urgência.(...)".

Processo 0011976-30.2019.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes contra a Economia Popular
Réu: Pablo Gonzalez Correa
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 145:"(...) Assim, autorizo que o sentenciado cumpra o restante da pena - em regime semiaberto -, no juízo da Comarca de Corumbá/MS, deixando que as condições do regime sejam estabelecidas pelo juízo de destino. Sirva-se de cópia da presente como salvo conduto para cumprimento de pena em outra comarca - com prazo de 03 dias - a fim de que o sentenciado se apresente no prazo estabelecido (três dias), perante o juízo da VEP da respectiva Comarca, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da pena, sob pena de revogação do regime. Comunique-se o Diretor da Unidade Prisional. Intimem-se. Após, remeta-se a presente guia de recolhimento ao juízo competente, com as baixas e anotações de estilo.(...)".

Processo 0013017-32.2019.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: WALTER MENDES LÁZARO JÚNIOR
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o cálculo de pena de f. 106/107.

Processo 0017151-44.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Réu: Guilherme Vinicius Teixeira Facundo
ADV: SABRINA ARAUJO DE SANTANA DOS SANTOS (OAB 23147/MS)
Teor do Ato: Intimar a defesa do(a) sentenciado(a) para se manifestar acerca da Audiência de Justificação designada: Justificação Data: 18/07/2019 Hora 14:05 Local: Sala Padrão - 2ª VEP Situacão: Pendente

Processo 0018131-54.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Marcos Araujo Bogado
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Intimação do reeducando, por meio de sua defesa técnica, para dar continuidade ao cumprimento de sua pena, devendo comparecer no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, no prazo de 48 horas, nos termos da Decisão de fls. 157:"(...) Considerando a demonstração de interesse do sentenciado em dar cumprimento à pena imposta (fls. 154-6), tendo em vista seu histórico prisional desfavorável (f. 129), bem como o registro de outra falta grave em regime aberto (fls. 140-4, intime-se sua defesa técnica para que, em até 48 horas, apresente-o perante o Diretor da "Gameleira", onde deverá permanecer intramuros até ulterior deliberação. Comuniquem-se os Diretores da "Casa do Albergado" e da "Gameleira", para conhecimento. Decorridos 5(cinco) dias, certifique-se a serventia se o apenado já ingressou na referida unidade penal. Em caso negativo, voltem-me conclusos. Do contrário, designe-se audiência de justificação, intimando-se as partes para o ato. Cumpra-se com urgência. (...)".

Processo 0018465-40.2006.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Renato Pereira Esquer
ADV: FERNANDA FERREIRA VIÊGAS (OAB 20615/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 764:"(...) Isto posto, indefiro o pedido de comutação de pena com base no Decreto 9.246/2017.(...)".

Processo 0019075-90.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Nícolas Alfredo dos Santos
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
ADV: WALMIR DEBERTOLI (OAB 4941/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 270:"(...) Noticia-se nos autos que, quanto ao novo delito perpetrado durante o livramento condicional (f. 242), o sentenciado já restou condenado. Todavia, em consulta ao SAJ, observo que os autos da ação penal foram encaminhados ao TJ para análise do recurso interposto. Assim, não se tratando de condenação irrecorrível, não há que se falar em detração penal (como quer a defesa à f. 267) ou mesmo eventual revogação do livramento condicional (art. 86, I do CP). Aliado a isso, observo que o sentenciado vem cumprindo as condições do livramento, em conformidade com o que determinado à f. 242. Intimem-se. Aguarde-se como determinado à f. 242. Às providências.(...)".

Processo 0021056-28.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Ré: Cristiane Ines de Lima
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
Intimação do reeducando, por meio de sua defesa técnica, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa plausível acerca das violações da monitoração eletrônica, nos termos do Despacho de f. 715: "(...) À vista do ofício de fls. 704-10, intime-se a defesa do sentenciado para que, em até 15(quinze) dias, apresente justificativa plausível acerca das violações registradas no histórico de monitoramento, sob pena de revogação do benefício, nos termos do art. 146-D da LEP. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao MP e conclusos para decisão. Cumpra-se. (...)".

Processo 0021731-15.2018.8.12.0001 - Execução Provisória - Furto
Réu: Leandro Cezar Felipe
ADV: THIAGO ANDRADE MINARI (OAB 23505/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 97, bem como para apresentar o reeducando perante o Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, nos termos da referida decisão:"(...) Trata-se de GR na qual o sentenciado, foragido do regime aberto, demonstrou interesse em retomar o cumprimento da pena. Em razão disso, foi determinado o recolhimento da ordem de prisão e autorizado o reingresso do sentenciado, na qualidade de foragido, no presídio de regime semiaberto local, até ulterior deliberação. Tal determinação - regressão cautelar ao regime mais rigoroso - se deu em razão de que ainda pende de análise a falta grave perpetrada, em consonância com a jurisprudência do STJ. Assim, não trazendo a defesa qualquer fato ou circunstância nova, nada a deliberar quanto ao pedido de fls. 87-8. Intime-se a defesa para ciência deste despacho, bem como para que, em até 48 horas, apresente o sentenciado perante o Diretor da "Gameleira", onde deverá ser mantido intramuros até ulterior deliberação. Decorridos 20 dias, cumpra-se como determinado à f. 80. Às providências.(...)".

Processo 0022416-95.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo
Réu: Erick Vinicius dos Reis Belga
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
Teor do Ato: Intimar a defesa do(a) sentenciado(a) para se manifestar acerca da Audiência de Justição designada: Justificação Data: 18/07/2019 Hora 16:00 Local: Sala Padrão - 2ª VEP Situacão: Pendente

Processo 0022890-90.2018.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: Johnny Borges de Melo
ADV: DANIELA DE MELO PEREIRA (OAB 384124/SP)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) sobre o atestado de trabalho de f. 210 e cota ministerial de f. 214.

Processo 0022987-95.2015.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo Majorado
Réu: Ivan Mariano Araújo Silva
ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar justificativa por escrito acerca da falta disciplinar grave praticada, nos termos do Despacho de f. 366: "(...) Constata-se que esta é a primeira falta disciplinar de natureza grave imputada ao sentenciado. Assim, considerando seu histórico prisional favorável, objetivando celeridade na prestação jurisdicional, intime-se a defesa técnica para que apresente justificativa por escrito, em até 5(cinco) dias.(...)".

Processo 0026276-70.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Clariana de Souza Carramanho
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o cálculo de pena de f. 287/290.

Processo 0027390-73.2016.8.12.0001 - Execução Provisória - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Réu: Marcio Pinheiro de Lima

ADV: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 16922/MS)

ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 738/740:"(...) Nestes termos, com fulcro no artigo 112 da LEP, defiro a progressão de regime pleiteada pelo sentenciado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime aberto, na modalidade prisão domiciliar (em razão de sua enfermidade constante do laudo pericial de fls. 548-50, por conta da qual há tempos vem sendo beneficiado com permissão de saída), a ser cumprida mediante monitoramento eletrônico. Nos termos do art. 146-B, IV, da LEP, determino a utilização de tornozeleira eletrônica, a qual já está instalada no sentenciado por força de decisão anterior proferida nestes autos. (...) Dessa forma, defiro o pedido e autorizo que o sentenciado frequente as aulas do referido curso na Universidade Federal desta Capital, em dias letivos, de segunda a sexta-feira das 18:30 às 22:40 horas, e aos sábados das 07:15 às 18:25 horas, durante o semestre letivo com término previsto para 29.06.2019 (f. 676), com a ressalva de que o sentenciado somente poderá se ausentar de sua residência nos dias em que for as aulas, do contrário, reputar-se-á configurada falta grave. O sentenciado deverá apresentar nos autos, bimestralmente, atestado de frequencia escolar, sob pena revogação do benefício. Cientifique-o da presente decisão.(...)".

Processo 0037349-97.2018.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Ana Silvia Cardoso Flores

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA

Fica o advogado do sentenciado intimado para participar da audiência de justificação a ser realizada no dia 04/07/2019 às 13:55h.

Processo 0038126-19.2017.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: GLAUCIA MARIA DE ARRUDA

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

Teor do Ato: Intimar a defesa do(a) sentenciado(a) para se manifestar acerca do Cálculo de Pena de fls. 304/305.

Processo 0042794-96.2018.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Mateus Alberto de Lima

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: MARCELO FELICIO GARCIA (OAB 7297/MT)

Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 150:"(...) Assim, autorizo que o apenado cumpra o restante da pena - em regime semiaberto - no juízo da Comarca de Tangará da Serra/MT, deixando que as condições do regime sejam estabelecidas pelo juízo de destino. Expeça-se o competente salvo conduto para cumprimento de pena em outra comarca - com prazo de 05 dias - a fim de que o apenado, acima identificado, apresente-se no prazo estabelecido (cinco dias), perante o juízo da VEP da respectiva Comarca a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da pena, sob pena de revogação do regime. Comunique-se o Diretor da Unidade Prisional. Intimem-se e ciência ao MP Após, remeta-se a presente guia de recolhimento ao juízo competente, com as baixas e anotações de estilo.(...)".

Processo 0046658-50.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Dayane da Silva Costa

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Intimação da defesa técnica do reeducando para se manifestar nos termos do Despacho de fls. 711:"(...) Inicialmente, cumpre esclarecer que a previsão constante do artigo 124 da LEP, de que eventual viagem seja no máxima de 7(sete) dias, só se aplica quando da concessão de eventual saída temporária, o que não é o caso destes autos, nos quais vem a sentenciada cumprindo pena em livramento condicional. Assim, intime-se a defesa técnica para que, em até 10 dias, indique qual o período que pretende a sentenciada empreender viagem referente ao pedido de fls. 699-700, contendo, de forma expressa, data de ida e de retorno à esta Capital, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, ao MP e conclusos para decisão. Cumpra-se.(...)".

Processo 0351638-11.2008.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado

Réu: Ademilson Godoi dos Santos

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 652:"(...) Assim, considerando que em 25.12.2017 estava o sentenciado cumprindo pena em regime semiaberto, indefiro o pedido de comutação de pena. Intimem-se. No mais, Aguarde-se o regular cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes.(...)".

Processo 0811106-49.2019.8.12.0001 - Pedido de Providências - Transferência de Preso

Reqte: Fabio Schowantz Peixoto

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286MS)

Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 19:"(...) Assim, considerando que superlotação da unidade prisional de regime semiaberto local persiste, indefiro o pedido de vaga. Todavia, desde já deixo por consignado que este juízo não se opõe à transferência do sentenciado, em livramento condicional, para esta Capital. Intimem-se. Nada mais requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.(...)".

Vara de Execução Penal do Interior

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DO INTERIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0148/2019

Processo 0000085-09.2012.8.12.0049 - Execução da Pena - Roubo Majorado

Réu: Pablo Henrique Mariano

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 373:"(...) Dessa forma, em observância ao

que preceitua o art. 86, I, do Código Penal, revogo o livramento condicional concedido ao sentenciado na decisão de fls. 165/166, não devendo ser computado como tempo de cumprimento de pena o período em que o sentenciado esteve em livramento, ex vi art. 88, do Código Penal, c/c art. 142, da LEP. Ademais, somadas as penas, tem-se que o remanescente de pena a cumprir supera 8 anos (fls. 360/362), de modo que, de acordo com o art. 33, §2º, "a", do Código Penal, fixa-se seu regime atual como sendo o regime fechado. Por fim, não obstante recente atualização do cálculo de pena (fls. 360/362), observo que nele consta como data base para a progressão a data da última prisão (prisão em flagrante). Assim, diante do trânsito em julgado da nova condenação (fls. 77, da GR n. 0000004-50.2018.8.12.0049), e do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca alteração da data base para a data do trânsito em julgado da condenação superveniente, manifestem-se as partes e voltem conclusos deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.(...)".

Processo 0000519-38.2016.8.12.0055 - Execução da Pena - Estupro de vulnerável
Réu: Valdecir Teodoro
ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889/MS)
Fica o advogado intimado da revogação do mandato pelo reeducando às fls. 128.

Processo 0000755-02.2019.8.12.0017 - Execução da Pena - Seguida de Morte
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandro Teixeira da Cruz
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
Manifeste-se a defesa acerca da decisão de fls. 95/99 e do cálculo de fls. 104/105

Processo 0001013-17.2011.8.12.0009 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cristiane Aparecida da Silva
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Intimação do reeducando, por meio de sua defesa técnica, para, no prazo de 5 dias, apresentar justificativa, nos termos da Decisão de f. 2409: "(...) Intime-se a Defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar justificativa em relação às violações constantes no relatório de f. 401-406. (...)".

Processo 0001030-84.2015.8.12.0018 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Luiz Henrique Felix da Silva
ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)
ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)
Manifeste-se a defesa acerca da decisão de fls. 604/605; cálculo de fls. 609/613 e documento de fls. 614/618

Processo 0001640-50.2018.8.12.0017 - Execução da Pena - Peculato (art. 312, caput e § 1º)
Réu: Reginaldo Fernandes Cavalcante
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAUJO (OAB 11649/MS)
Manifeste-se a defesa acerca da decisão de fls. 165/170 e do cálculo de fls. 176/178

Processo 0001798-57.2012.8.12.0004 - Execução da Pena - Crimes da Lei de licitações
Réu: Eurico Mariano
ADV: SAMIR EURICO SCHUK MARIANO (OAB 11953/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para juntar aos autos os documentos determinados no Despacho de fls. 206/207:"(...) Sem prejuízo, no que concerne ao atestado de trabalho acostado às fls. 183-184, intime-se a Defesa para juntar aos autos declaração/informação que conste o quantitativo de horas totais efetivamente trabalhadas no período para possibilitar a análise do pedido de remição. (...)".

Processo 0003004-24.2013.8.12.0020 - Execução Provisória - Homicídio Simples
Réu: Edevaldo Flores da Cunha
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 422/424.

Processo 0005590-60.2015.8.12.0021 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Thiago Ayala Ovelar Freita
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 490/491:"(...) Ante o exposto: A) com fundamento no art. 126, §1º, II, da LEP, CONCEDO 73 dias de remição da pena do sentenciado pelo trabalho (fls. 479/480); B) com fulcro no art. 112, da LEP, c/c art. 2º, §2º, da Leii n. 8.072/1990, e com o parecer ministerial favorável (fls. 488), defiro a progressão de regime ao sentenciado, devendo passar a cumprir a pena em regime aberto, na comarca de Três Lagoas/MS, com as condições do regime prisional a seguir estabelecidas, nos termos do art. 115 da LEP: (...) Consigno que, em havendo interesse do reeducando, está deferida desde já a transferência para Ponta Porã/MS.(...)".

Processo 0006140-56.2018.8.12.0019 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: João Paulo de Souza
ADV: THIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 93.

Processo 0010193-20.2007.8.12.0002 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Duran Moreno
ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)
ADV: ILÍDIA CONÇALVES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 200/201:"(...) Dessa forma, ante a desídia do sentenciado no cumprimento da pena, considerando o longo período em que permaneceu evadido e parecer ministerial favorável, não acolho a justificativa apresentada pelo sentenciado às f. 170/172 e mantenho a regressão cautelar determinada à f. 153.(...)".

Processo 0011529-10.2017.8.12.0002 - Execução da Pena - Uso de documento falso
Ré: Rosimeire Moura Lazaro
ADV: ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB 9303/MS)
Intimação da defesa técnica da reeducanda para tomar ciência da Decisão de fls.141/142, bem como juntar aos autos os certificados dos cursos realizados pela sentenciada, para análise do pedido de remição pelo estudo, nos termos da referida decisão:"(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 44, § 5º do CP c/c artigo 181, § 1º, "e" da LEP, CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, face a impossibilidade de seu cumprimento com o atual regime de cumprimento de

pena da sentenciada, para que passe a cumprir a pena privativa de liberdade referente à GR n.º 0011529-10.2017.8.12.0002 de 2 anos de reclusão, no regime aberto, deduzindo-se, se for o caso, no cálculo da pena privativa de liberdade o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitando o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão. Outrossim, com fundamento no artigo 126, § 1º, inciso II da LEP, defiro a remição de 389 (trezentos e oitenta e nove) dias da pena da sentenciada. (...) Sem prejuízo, intime-se a Defesa para juntar aos autos os certificados dos cursos realizados pela sentenciada, para análise do pedido de remição pelo estudo.(...)".

Processo 0203898-92.2008.8.12.0019 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Réu: Ivo do Nascimento Fiuza
ADV: LUIZ EUGENIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 569:"(...) Trata-se de execução penal de Ivo do Nascimento Fiúza, que, cumprindo pena em Coxim/MS, evadiu e praticou novo delito (fls. 453/454), razão pela qual foi decretada a regressão cautelar e expedida ordem de prisão (fls. 453/454), sendo o réu recapturado em 31/05/2018 na cidade de Itaporã/MS (fls. 464/465) e transferido à Penitenciária Estadual de Dourados/MS em 13/06/2018 (fls. 479). Ocorreu que já foi realizada a audiência de justificação (fls. 504), e o juízo de Coxim/MS regrediu definitivamente o sentenciado ao regime fechado pelas faltas graves praticadas (fls. 531/537). Destarte, tendo em vista que o sentenciado cumpre pena no regime fechado em Dourados/MS, remetam-se os autos ao juízo da VEP de Dourados/MS, competente para o regular processamento do feito. Cumpra-se com urgência.(...)".

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DO INTERIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0151/2019

Processo 0000079-93.2019.8.12.0004 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Elidiane Duarte Nunes
ADV: THIELE GONÇALVES CRUZ MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 18987/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício juntado em fls. 303-304."

Processo 0000186-48.2018.8.12.0045 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Cristhian da Silva Cratiu
ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo da pena juntado em fls. 291-292."

Processo 0000382-56.2010.8.12.0026 - Execução da Pena - Furto Qualificado
Réu: Eduardo de Oliveira
ADV: ALINE GUERRATO FORONI (OAB 10861/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo da pena juntado em fls. 423-426."

Processo 0001157-80.2015.8.12.0031 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Teofanio Antonio Neves Anastácio
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo da pena juntado em fls. 516-518."

Processo 0001179-57.2017.8.12.0003 - Execução Provisória - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Givanilço Sebastião Vieira Centurião
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo da pena juntado em fls. 276-278."

Processo 0001316-39.2018.8.12.0024 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Wallace Ferreira Lopes
ADV: LEANDRO APARECIDO MELOZE GUERRA (OAB 403741/SP)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo da pena juntado em fls. 280-281."

Processo 0001410-68.2016.8.12.0052 - Execução da Pena - Leve
Réu: Agrecir do Nascimento
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo da pena juntado em fls. 132-134."

Processo 0001703-29.2019.8.12.0021 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Valdir dos Santos
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do PAD juntado em fls. 68-97."

Processo 0002036-18.2018.8.12.0020 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Valdemiro Gallo Junior
ADV: DAGOBERTO P GALLO DOS SANTOS (OAB 1067E/RO)
ADV: RODRIGO LUCIANO ALVES NESTOR (OAB 1644/RO)
ADV: JULIO CEZAR BORGES DA SILVA (OAB 8560/RO)
ADV: RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO (OAB 2037/RO)
ADV: FABIANA M. DE OLIVIERA (OAB 10614/MS)
ADV: BEATRIZ V. MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo da pena juntado em fls. 124-126."

Processo 0002051-24.2017.8.12.0019 - Execução da Pena - Uso de documento falso
Réu: Cicero Batista Pereira
ADV: JULIANA ZAMPOLLI (OAB 14141B/MS)
ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 234/235:"(...) Pelo exposto, em observância a tais entendimentos, fundamentado na inteligência do artigo 2º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.072/84, dos artigos 83, II e 84 do Código Penal e do artigo 44, parágrafo único da Lei Federal n.º 11.343/06, determino a retificação do cálculo de pena, para que seja considerada a reincidência sobre a totalidade da reprimenda imposta ao reeducando, para fins da concessão do benefício da progressão de regime e do benefício do livramento condicional. Por outro lado, os atestados de trabalho de f. 231 e 233 comprovam que o sentenciado trabalhou por 149 dias. Assim, com fundamento no artigo 126, §1º, inciso II da LEP, DEFIRO a remição de 49 (quarenta e nove) dias da pena.(...)".

Processo 0002522-73.2008.8.12.0013 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Luiz Carlos Omeste Gauna
ADV: ANA PAULA B. COLUCCI BRUNHARO (OAB 7338/MS)
Intimação da advogada subscritor da petiçõ de f. 820, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a notificação do sentenciado, nos termos do Despacho de fls. 849: "(...) Tendo em vista o pedido de indulto com base nos decretos desde o ano de 2014, remetam-se os autos ao Núcleo de Cálculo para cálculo a fim de constar o quantum de pena cumprida até 25/12/2014, 25/12/2015, 25/12/2016 e 25/12/2017. Com cálculo, dê-se vista às partes.(...)".

Processo 0005934-47.2015.8.12.0019 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Kledison Silveira
ADV: DIANA DE SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)
ADV: RICHARDS A. G. CARAMALAKI (OAB 17549/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 255/257:"(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 112, da LEP, c/c art. 2º, §2º, da Lei n. 8.072/1990, e com o parecer ministerial favorável (fls. 253/254), defiro a progressão ao regime aberto, e, uma vez no regime aberto e já residindo em Caxias do Sul/MS, autorizo que o sentenciado passe a cumprir sua pena em regime aberto na comarca de Caxias do Sul/RS, com as condições do regime prisional a serem estabelecidas pelo juízo daquela comarca. Expeça-se ordem de liberação e encaminhe-se à Direção da UMMVE para adequação do regime de pena e providenciar a retirada da tornozeleira eletrônica. Cumpra-se com urgência, e remetam-se os autos ao Juízo de Caxias do Sul/RS, com as anotações e baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.(...)".

Processo 0008182-77.2015.8.12.0021 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado
Réu: Bruno dos Santos Felix
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do PAD juntado em fls. 275-308."

Processo 0009058-89.2015.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Dennis Morales Queiroz Palma
ADV: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 645:"(...) Tendo em vista o pedido formulado às fls. 636-637, AUTORIZO o cumprimento da pena na cidade de Caarapó, observando-se as condições já fixadas às fls. 630-632. Expeça-se salvo conduto no prazo de 02 dias, caso necessário. Sem prejuízo, quanto ao pedido de livramento, deverá ser objeto de análise pelo Juízo de Caarapó. Remetam-se os presentes autos ao mencionado Juízo, COM URGÊNCIA. Intimem-se. Cumpra-se.(...)".

Processo 0101157-14.2011.8.12.0004 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade
Réu: Alcedir Viana Bonete
ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 393:"(...) Sem prejuízo, AUTORIZO o deslocamento do sentenciado, conforme o requerido às fls. 379-381. Comunique-se à Central de Monitoramento, COM URGÊNCIA. (...)".

Processo 0103854-05.2011.8.12.0005 - Execução da Pena - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
Réu: Willy da Silva Balta
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
"Intime-se a defesa do sentenciado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo da pena juntado em fls. 683-686."

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0535/2019

Processo 0006562-51.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0009780-87.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Luiz Eduardo Auricchio Bottura - Exectdo: Campo Grande Notícias Ltda
ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de f. 39 a seguir transcrito: "Vistos, Para cumprimento do ato deprecado,

fica nomeada a contadora Islane Ramos Cabral, com endereço à Rua Ceará, n. 66, telefone 3341-3901, para o exercício do cargo de administradora, a qual deverá ser intimada para apresentação do plano de pagamento da dívida exequenda, ficando autorizada a ter acesso mensal aos livros contábeis da empresa executada, ficando esta obrigada a apresentá-los sem dificuldades à contadora nomeada. Ressalte-se que uma vez apresentado o plano de pagamento da dívida, deverá a quantia mensal penhorada ser depositada na subconta vinculada a este processo pela Contadora, até o valor de R$ 478.880,35 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos). Fixo a remuneração da contadora em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, até que seja feito o último pagamento para quitação da dívida. Assim sendo, expeça-se mandado de intimação da contadora/administradora nomeada para ciência e cumprimento do ato deprecado. Int."

Processo 0014113-82.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Enriquecimento ilícito
Reqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
Intimação do autor para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (f. 21). Prazo: 05 dias.

Processo 0014990-22.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Gaplan Administradora de Bens S/C Ltda
ADV: MARIA RAQUEL BELCULFINE (OAB 160487/SP)
ADV: MAURÍCIO CORRÊA (OAB 222181/SP)
ADV: HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA (OAB 238100/SP)
Intimação do autor para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (f. 45). Prazo: 05 dias.

Processo 0015094-14.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Município de Três Lagoas
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se acerca da certidão de f. 14-15, Auto de Penhora de f. 16 e documentos de f. 17-22, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0015918-70.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Embargte: Walfredo Rosa Caxias
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 14), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Processo 0018284-82.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Mario Claus
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
Intimação do autor para que se manfieste acerca da certidão de fls. 21. Prazo: 05 dias.

Processo 0019382-05.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Agroapoio Comercio de Insumos Agricola - Reqdo: Marco Antonio Parzianello
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ANDREI RAISER (OAB 16481/MT)
ADV: SIMONE PILONI ZORTEA (OAB 16716/MT)
ADV: SARAH DE MORAES GODOI (OAB 24807/MT)
ADV: ANDRÉ LUIS STEIN FORTES (OAB 16367/MT)
Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de f. 72 a seguir transcrito: "Vistos, Intime-se a exequente, pelo DJ, para se manifestar sobre a petição e documentos de fl. 63-71, em dez dias. Int."

Processo 0020290-62.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Stela Maris Duarte - Reqdo: Valerio Bortolli
ADV: BRUNO SCHMITT (OAB 45771/SC)
ADV: HENRIQUE WILLECKE PASSOLD (OAB 30744/SC)
Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de f. 12 a seguir transcrito: "Vistos, Ante o teor da fls. 11 intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, de acordo com o valor da ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0020450-87.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Valter Kyoshi Fujji - Reqdo: Luiz Zarpelon
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de f.07, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0020870-92.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA DOS SANTOS (OAB 10936/MS)
Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.18, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0020932-35.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Município de Dourados - MS - Reqdo: Construmat Comércio e Construção Ltda
ADV: ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA (OAB 8079/MS)
* Despacho de fls.06: "Vistos, Justiça Paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.Anote-se no mandado que o

Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz." ** Intimação do autor, para que providencie COM URGÊNCIA o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0021796-73.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Max Willian de Sales - Reqdo: Sebastião Paulo da Silva Filho

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

* Despacho de fls. 09: "Vistos, Justiça Paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz." ** Intimação do autor, para que providencie COM URGÊNCIA o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0021799-28.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Elias Rosa de Moraes

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Intimação da partes e principalme da parte que arrolou as tetemunhas do inteiro teor do r. despacho de f.09, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0040834-08.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: João Victor Marquiti

ADV: JOÃO RICARDO SARTORI DOS SANTOS (OAB 17714/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 32), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Processo 0043431-47.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Alexandre Magno Calegari Paulino

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de f. 45 a seguir transcrito: "Vistos, Ante a manifestação do exequente às fl. 36/37, expeça-se novo mandado para que o Oficial de Justiça diligencie no endereço comercial já informado, qual seja, Rua Santo Agnelo, nº 101, Bairro Coronel Antonino, independentemente do recolhimento de nova diligência. Int."

Processo 0817388-40.2018.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Administração judicial

Reqte: Continental Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA (OAB 24323/PE)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

Intimação das partes, credores, demais interessados e Administrador Judicial do inteiro teor do r. despacho de f. 1013 a seguir transcrito: "Vistos, 1. Ciente da procuração juntada aos autos às fl. 998-1.005 e da publicação do edital pela recuperanda (fl. 1.009-1.012). 2. Sobre a proposta de honorários apresentada pela AJ (fl. 1.006-1.008), manifeste-se a recuperanda, em dez dias. Int."

Processo 0817711-11.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Auto Posto Viajantes Eireli-epp

ADV: LÍVIA HADDAD NOVAIS CITRO (OAB 355167/SP)

Intimação do inteiro teor do r. despacho de fl. 07, a seguir transcrito: "Vistos, Em vista da Resolução n. 534, de 17 de outubro de 2007, publicada no DJ n. 1603, reconhecendo a prevalência da legislação especial sobre a lei geral, consoante o abaixo disposto: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL termos do art. 83 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994 (...) CONSIDERANDO, ainda, que as cartas precatórias extraídas de processos cíveis e criminais oriundos dos juizados especiais e adjuntos devem receber o tratamento processual preconizado pela lei, como prolongamento do rito especial no qual se fundamenta o processo. CONSIDERANDO, que o trâmite dessas cartas precatórias em varas da justiça comum é pratica que não coaduna com a natureza e nem com os objetivos dos juizados especiais. (...) RESOLVE: (...) Art. 2º. (...) d) ao da Vara de Falências, Recuperações e Insolvências, processar e julgar os feitos e incidente relativos à falência, recuperações e insolvências, o feitos de concordata ajuizados anteriormente à vigência da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como cumprir as cartas precatórias cíveis, exceto aquelas extraídas de processos oriundos dos juizados especiais e adjuntos. Proceda-se à baixa da presente precatória, encaminhando-a à seção de apoio administrativo dos juizados especiais desta Comarca. Comunique-se o Juízo Deprecante. Int."

Processo 0831229-05.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Jose Antonio Leite e outro

ADV: DULCIMARA REIS OLIVEIRA (OAB 245105/SP)

Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de f. 30 a seguir transcrito: "Vistos, 1. Nomeio a intérprete em língua japonesa, a Srª Mércia Kayori Yamamoto, portadora do RG nº 643.377 SSP/MS e CPF nº 554.428.201-30, residente à Rua Dona Zulmira, nº 111, Bairro Tiradentes, para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência e fixo seus honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais). Ressalto que a Srª Mércia já foi intimada, bem aceitou a nomeação. 2. Oficie-se ao juízo deprecante para que efetue o pagamento dos honorários da intérprete, no prazo de dez dias. 3. Efetuado o depósito, voltem os autos cls. 4. Decorrido o prazo de sessenta dias sem resposta do ofício, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int." Prazo: 10 dias.

Processo 0842627-80.2017.8.12.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda
ADV: VOLNEI COPETTI (OAB 58099/RS)
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)
Intimação do autor para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (f. 53). Prazo: 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0536/2019

Processo 0002492-88.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Edições SM Ltda
ADV: VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA RAMPAZZO (OAB 350232/SP)
ADV: ANDREA LANNA LIMA (OAB 192233/SP)
Intimação da r. decisão de fl. 352-353: "Vistos, Ante o pedido de f. 348-350, é preciso esclarecer que a citação por hora certa é prerrogativa do sr. oficial de justiça, pois compete a ele verificar se é caso ou não de aplicação do art. 252 do CPC/15. Assim, expeça-se mandado, cientificando o oficial de justiça que, se for o caso, poderá proceder na forma dos arts. 252 e 253 do CPC/15. Vejamos: Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Além disso, se for o caso de citação com hora certa, após cumpridas as etapas mencionadas nos artigos referidos, o cartório deverá cumprir o art. 254 do mesmo Código, que determina o seguinte: Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência. Cumpra-se, devendo cópia deste despacho acompanhar o mandado para que o oficial de justiça tenha ciência. Int."

Processo 0003331-16.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Município de Camapuã
ADV: ALINE PAULA H. MARQUES (OAB 10246/MS)
ADV: CELSO REIC URBIETA (OAB 15958/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 17), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Processo 0011037-21.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Alves Rodrigues Materiais Para Construção Ltda e outro
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 169), requerendo o que de direito.

Processo 0015775-81.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 29-30), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Processo 0018708-27.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: Pollus Brasileira de Petroleo Ltda - Reqdo: Pollus Brasileira de Petroleo Ltda
ADV: NELSON AMARAL DE OLIVEIRA (OAB 47381/SP)
ADV: CELIO DE MELO ALMADA FILHO (OAB 33486/SP)
ADV: BARBARA IVY BELMONT (OAB 315520/SP)
ADV: APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS (OAB 97365/SP)
ADV: MÁRIO TADEU SANTOS (OAB 276442/SP)
Intimação da r. decisão de fl. 57: "Vistos, Ante a concordância do perito com a fixação dos seus honorários no valor de R$ 7.000,00, homologo os honorários periciais no valor mencionado, qual seja, R$ 7.000,00 (sete mil reais). Conforme decisão de f. 46, intime-se o Síndico da Massa Falida para efetuar o depósito dos honorários em conta judicial vinculada aos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int."

Processo 0020371-11.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Municipio de Campo Verde - MT
ADV: MARIA VALÉRIA AGUIAR (OAB 4417B/MT)
ADV: IVANOR ANTÔNIO KAISER (OAB 8437/MT)
* Despacho de fls. 13: "Vistos, Justiça Paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização

do Juiz." ** Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0022156-08.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Hilda Ferreira Borges - Reqdo: Benjamim Piveta Assunção

ADV: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.05, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0022349-23.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Antonio Mauricio Ramos

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

* Despacho de fls.29: "Vistos, Justiça Paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz." ** Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0038816-14.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Município de Camapuã

ADV: ALINE PAULA H. MARQUES (OAB 10246/MS)

ADV: CELSO REIC URBIETA (OAB 15958/MS)

ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 26-27), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Processo 0042751-62.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Gricelda Beatriz Martinez

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)

Despacho de fls. 33: "Vistos, A executada pleiteia a suspensão dos atos expropriatórios em razão de ter requerido ao juízo deprecante a designação de audiência de conciliação. Entretanto, o pedido da executada deve ser indeferido, na medida em que não restou comprovado nos autos a designação da referida audiência, bem como a determinação do juízo deprecante para suspensão do presente ato deprecado. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 27. Int."

Processo 0045271-92.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Clovis Frota Gomes

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 32-33), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Processo 0046130-11.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Letizio Vieira, Rizzo e Oliani Advogados Associados

ADV: JOSÉ ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP)

ADV: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: KARINA ROSSATO DIAS DA SILVA (OAB 297952/SP)

ADV: PRISCILA OSTROWSKI (OAB 208274/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 104, a seguir transcrito: "Vistos, Sobre a petição de fl. 102/103, manifeste-se o exequente, em dez dias. Int."

Processo 0810380-75.2019.8.12.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 47), requerendo o que de direito.

Processo 0811904-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Exeqte: Carlos Roberto Ferreira de Moraes - Exectdo: Francisco Fernando Albuquerque Costa e outro - Advogado: Carlos Roberto Ferreira de Moraes

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 69: "Vistos, Cumpra-se a decisão proferida nos autos em apenso. Int."

Processo 0817664-37.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Gpm Rio Preto Equipamentos Ltda

ADV: LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (OAB 323065/SP)

* Despacho de fls. 80: "Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, de acordo com o valor da ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int." **Fica ainda intimado, para no mesmo prazo providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE

JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0823105-67.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811904-78.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fátima Cristina Martins Esteves Costa - Francisco Fernando Albuquerque Costa - Embargdo: Carlos Roberto Ferreira de Moraes - Advogado: Carlos Roberto Ferreira de Moraes

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

Intimação da r. decisão de fl. 138: "Vistos, A respeito da remessa das execuções movidas em face do devedor Insolvente, o artigo 762, §1º do CPC de 1973 disciplina: Art. 762. Ao juízo da insolvência concorrerão todos os credores do devedor comum. § 1º As execuções movidas por credores individuais serão remetidas ao juízo da insolvência. Humberto Theodoro Júnior leciona que: "Vê-se, pois, que, no caso de insolvência, só as execuções é que são remetidas ao juízo de insolvência. Isto que dizer que as demais ações de conhecimento continuarão a ser distribuídas normalmente aos diversos juízes com competência para processá-las, mesmo que o sujeito passivo seja a massa insolvente." Desta feita, tendo em vista que apenas as ações de execução serão remetidas ao juízo da insolvência, devolva-se a presente ação de conhecimento ao juízo de origem para julgamento, com o seu respectivo apenso. Após o trânsito em julgado da ação de conhecimento, a ação de execução deverá ser remetida a este juízo universal. Int."

Processo 0823725-50.2015.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Reqte: Pinesso Agropastoril Ltda e outros
ADV: FLAVIA SHAIANI JACOBUS (OAB 84865/RS)
ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)
ADV: GONTRAN ANTÃO DA SILVEIRA NETO (OAB 136157/SP)
ADV: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP)
ADV: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB 8028B/MT)
ADV: ANA MARIA LOPES SHIBATA (OAB 80501/SP)
ADV: MARCIO ASBAHR MIGLIOLI (OAB 188532/SP)
ADV: VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP)
ADV: GRISIELY DALANY MACHADO (OAB 13744/MT)
ADV: SANDRO SÉRGIO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 232433/SP)
ADV: ALESSANDRA GOMES (OAB 265959/SP)
ADV: JULIANA CALLADO GONÇALVES (OAB 311022/SP)
ADV: LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO (OAB 101120A/SP)
ADV: PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (OAB 257093/SP)
ADV: MARCOS PEDROSO NETO (OAB 48833/RS)
ADV: ADRIANO VALENTE PIRES (OAB 7679/MT)
ADV: JONAS DANIEL ERCEGO (OAB 85151/RS)
ADV: ELOANE VALENTIM EVANGELISTA (OAB 20645/MT)
ADV: EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA (OAB 262785/SP)
ADV: IEDA MARIA PANDO ALVES (OAB 125618/SP)
ADV: MONICA MANOELA DIOZ SENA (OAB 14101O/MT)
ADV: JOÃO DO PRADO GARCIA FERNANDES (OAB 53049/SP)
ADV: RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA (OAB 343143/SP)
ADV: LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI (OAB 221683/SP)
ADV: BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB 302578A/SP)
ADV: REINALDO ANIERI JUNIOR (OAB 167138/SP)
ADV: GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (OAB 41245/RJ)
ADV: EDSON LUIZ FAVERO (OAB 10874/SC)
ADV: RÚBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB 10708/SC)
ADV: PAOLA CHRISTINE DE ARAÚJO VIDOTTI (OAB 57449/PR)
ADV: ALEX EDUARDO GALEGO (OAB 259772/SP)
ADV: HENRIQUE VERAS DA COSTA (OAB 2225/TO)
ADV: ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO (OAB 3518/RO)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: CLEVERSON JOSÉ GUSSO (OAB 29075/PR)
ADV: JULIANA DE FATIMA BUENO (OAB 341290/SP)
ADV: SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (OAB 141809/SP)
ADV: JOÃO INACIO DA SILVA JUNIOR (OAB 348231/SP)
ADV: SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA (OAB 135678/SP)
ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)
ADV: MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCAS (OAB 285739/SP)
ADV: SANCHES E TONINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12239/SP)
ADV: VANUZA SAGAIS ROSEGHINI (OAB 13113/MT)
ADV: HELGA LOPES SANCHES (OAB 355025/SP)
ADV: GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (OAB 38868/DF)
ADV: JANAINA ROSSAROLLA BANDO (OAB 12951/MT)
ADV: MANOEL MAZZUTTI NETO (OAB 16647/MT)
ADV: FRANCISCO DE ASSIS WAGNER VIÉGAS (OAB 204899/RJ)
ADV: MARCELY FERREIRA RODRIGUES (OAB 335712/SP)
ADV: KARINA BASTOS LOURENÇO (OAB 197011/RJ)
ADV: ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA (OAB 13974/MT)
ADV: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK (OAB 6893/MT)

ADV: MÁRCIO DE SALES PAMPLONA (OAB 219381/SP)
ADV: RAFAEL BACCHIEGA BROCCA (OAB 279652/SP)
ADV: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB 13892/PI)
ADV: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB 13892/PI)
ADV: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA (OAB 7108/DF)
ADV: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA (OAB 4661A/PI)
ADV: DORALICE FRANCISCA GARCIA (OAB 7444/MT)
ADV: FELIPE ÉDNIE GARCIA DE MORAES CHAGAS (OAB 19299/MT)
ADV: MÁRCIO AURÉLIO ANTUNES DA FONSECA (OAB 18887/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NILTON VANIUS ALVARENGA DOS SANTOS (OAB 83481/RS)
ADV: IRANI ZANOTO (OAB 13067/MT)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: JUCIVANIO ARAUJO DE LIMA (OAB 39051/BA)
ADV: JOSENILDE SILVA OLIVEIRA (OAB 18204/PA)
ADV: CAMILA FERNANDA RODELLI BONEVENTI (OAB 20643/MS)
ADV: RAIAN TEODORO LIMA (OAB 17888O/MT)
ADV: CRISTINA WADNER D'ANTONIO (OAB 164983/SP)
ADV: CRISTIANY DUTRA ESPINDOLA (OAB 18197/MT)
ADV: FERNANDA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA (OAB 20268/MS)
ADV: SANDRA MEDEIROS TONINI SANCHES (OAB 211873/SP)
ADV: TIAGO ALESSANDRO PETRY (OAB 72334/RS)
ADV: RAFAEL KRZYZANSKI (OAB 9489O/MT)
ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: MARCIO ANDRE PEUKERT (OAB 65126/RS)
ADV: SABRINA LANZIOTTI FONSECA (OAB 60104/RS)
ADV: MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)
ADV: VIRLEIDE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 65461/PR)
ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)
ADV: RICARDO DE ABREU BIANCHI (OAB 345150/SP)
ADV: LUCIANO DILLI (OAB 58793/RS)
ADV: ABILIO CUSTODIO DE MELO (OAB 5945B/MT)
ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)
ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)
ADV: CELSO NOBOYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)
ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)
ADV: MICHEL GUÉRIOS NETTO (OAB 36357/PR)
ADV: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL (OAB 5792/PR)
ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP)
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)
ADV: PABLO DOTTO (OAB 147434/SP)
ADV: ANTONIO FERNANDO MANCINI (OAB 1581/MT)
ADV: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI (OAB 2915/MT)
ADV: FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO (OAB 25760/SP)
ADV: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI (OAB 3047/MT)
ADV: DANIEL BATISTA DE AGUIAR (OAB 3537/MT)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
ADV: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA (OAB 11004B/MT)
ADV: RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL (OAB 181711/SP)
ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
ADV: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: FÁBIO CARRARO (OAB 11818/GO)
ADV: LUIS FERNANDO BARUFALDI (OAB 65309/RS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP)
ADV: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR (OAB 3499/MT)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO DANIEL (OAB 30752/PR)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: RICARDO BATISTA DAMASIO (OAB 7222B/MT)
ADV: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 5367/MT)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB 7074/MT)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: DECIO CRISTIANO PIATO (OAB 7172/MT)
ADV: DUILIO PIATO JUNIOR (OAB 3719/MT)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB 17523/PR)
ADV: FABRÍCIO ROCHA (OAB 206338/SP)
ADV: BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA (OAB 317040/SP)
ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)
ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)
ADV: DANIEL VIANA DE MELO (OAB 309229/SP)
ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)
ADV: MAURÍCIO PEREIRA CRUVINEL (OAB 17867/MS)
ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)
ADV: MARCELO MARIETE DOS SANTOS (OAB 17720/MS)
ADV: GABRIEL JOSÉ DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 282419A/SP)
ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ANDRE DE ALMEIDA (OAB 164322A/SP)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: RACHEL FERREIRA ARAÚJO TUCUNDUVA (OAB 66355/SP)
ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
ADV: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (OAB 310592/SP)
ADV: SERGIO NASCIMENTO (OAB 305211/SP)
ADV: MARCELO LAMEGO CARPENTER (OAB 346434A/RJ)
ADV: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP)
ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP)
ADV: JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB 23644/RJ)
ADV: MARIA AUGUSTA CAPALBO PEREIRA (OAB 17158/MS)
ADV: BRUNO POPPA (OAB 247327/SP)
ADV: ANDRE LUIZ FARIA (OAB 10917A/MT)
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
ADV: CAROLINA SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)
ADV: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (OAB 35939/PR)
ADV: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16126A/MS)
ADV: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 6621/MT)
ADV: GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO (OAB 246281/SP)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
ADV: EDUARDO SILVA GATTI (OAB 234531/SP)
ADV: ANDRÉIA LEHNEN (OAB 10752B/MT)
ADV: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)
ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP)
ADV: ADRIANE MARCON (OAB 4660B/MT)
ADV: NIVIA NAJARA FORNARI CENCI (OAB 8911/MT)
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)
ADV: RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP)
ADV: ARMIN LOHBAUER (OAB 231548/SP)
ADV: BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP)
ADV: SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB 244553/SP)
ADV: NANCY GOMBOSSY MELO FRANCO (OAB 185048/SP)
ADV: MILENA GROSSI DOS SANTOS (OAB 292635/SP)
ADV: ELTON FERNANDES RÉU (OAB 185631/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)
ADV: JOEL CRISTIANO GRAEBIN (OAB 42855/RS)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)
ADV: RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP)
ADV: MILENA DONATO OLIVA (OAB 137546/RJ)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: JOSÉ EVARISTO DE FREITAS PEREIRA (OAB 13838B/MS)
Despacho de fls. 16483:"Vistos, Sobre o pedido de fl. 16.367-16.482, manifestem-se os credores, em três dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0537/2019

Processo 0008857-61.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Banco da Amazonia S/A Basa - Exectdo: Aurea Promocoes Publicidade E Representacoes Ltda
ADV: MARCELO AUGUSTO BORGES (OAB 6189/MT)
ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de f. 110 a seguir transcrito: "Vistos, Ante a manifestação de fl. 107, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do recurso de apelação interposto no juízo deprecante. Int." Prazo: 05 dias.

Processo 0015773-14.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Ramão Vilalva de Barros
ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da r. decisão de f. 106-107 a seguir transcrita: "Vistos, Ante o pedido de f. 101-102, é preciso esclarecer que a citação por hora certa é prerrogativa do sr. oficial de justiça, pois compete a ele verificar se é caso ou não de aplicação do art. 252 do CPC/15. Assim, expeça-se mandado, observando o endereço indicado às f. 101, bem como cientificando o oficial de justiça acerca do teor da petição referida (de f. 101-102) e que, se for o caso, poderá proceder na forma dos arts. 252 e 253 do CPC/15. Vejamos: Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Além disso, se for o caso de citação com hora certa, após cumpridas as etapas mencionadas nos artigos referidos, o cartório deverá cumprir o art. 254 do mesmo Código, que determina o seguinte: Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência. Cumpra-se, devendo cópia deste despacho acompanhar o mandado para que o oficial de justiça tenha ciência. Int." Prazo: 15 dias.

Processo 0016801-17.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Maria de Lourdes Pereira da Silva
ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 21, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0020634-43.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: CTS - Cooperativa de Transportes de Sorocaba e Região
ADV: CAIO AUGUSTO GIMENEZ (OAB 172857/SP)
Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.20, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0047565-20.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco Caterpillar S/A
ADV: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)
Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 51-52, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0805777-61.2016.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene Ltda
ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)
ADV: ALEXANDRE EINSFELD (OAB 240697/SP)
ADV: PEDRO SÉRGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP)
ADV: SAULO VINICIUS DE ALCANTARA (OAB 215228/SP)
ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC)
ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)
ADV: MAURÍCIO GEHLEN (OAB 16270/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)
ADV: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 56525/PR)
ADV: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995/SP)
ADV: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 1826A/MG)
ADV: RENATO DE LIMA JUNIOR (OAB 116835/SP)
ADV: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13431B/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS (OAB 79416/SP)
ADV: CACILDO TADEU GEHELEN (OAB 4895B/MS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: LEANDRO DE SOUSA GODOY (OAB 149893/SP)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 1379A/RJ)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: ELAINE INES GIOVANAZ (OAB 37262/RS)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: PEDRO HENRIQUE MIORON (OAB 253957/SP)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)
ADV: SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 88247/MG)
ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)
ADV: SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP)

Intimação das partes, credores, demais interessados e Administrador Judicial do inteiro teor do r. despacho de f. 3794 a seguir transcrito: “Vistos, 1. Ciente dos ofícios de fl. 3.751-3.776 e 3.777-3.793. 2. Aguarde-se em arquivo provisório o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 1413166-80.2018.8.12.0000. Int.” Prazo: 05 dias.

Processo 0817438-32.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: R.M.F.C.
ADV: MAURICIO NOVELLI (OAB 218629SP)

Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0818051-52.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Edifício Nossa Senhora Aparecida
ADV: MARINA CONCEIÇÃO CERVEIRA DE ALMEIDA (OAB 228392SP)

Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.16, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\>custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligencias de oficial de justiça.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0647/2019

Processo 0029102-79.2008.8.12.0001 (001.08.029102-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Muka Camisaria Ltda e outro
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte executada, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 335-337, em parte transcrita:”1. Diante da homologação da avaliação de fls. 211, não tendo sido interposto recurso pelas partes, com fundamento no art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e de acordo com o Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016, para a realização do leilão eletrônico do(s) bem(ns) penhorado(s) a fls. 185 (Matrícula nº 60.784, do CRI da 2ª Circunscrição), exclusivamente pela forma eletrônica, na ausência de indicação pelo exequente, nomeio Leiloeiro Judicial a ser sorteado nos termos do art. 12, §1º, do Provimento nº 375/2016....”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0649/2019

Processo 0933629-05.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Maria Aparecida de Olivera Silva
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Intimação da parte Executada, por meio do seu advogado, acerca da Decisão Interlocutória de fl. 73/76, “... Diante do exposto, rejeito os pedidos formulados, determinando o prosseguimento do feito. Deixo de condenar a requerente ao pagamento de honorários sucumbenciais, posto que estes estão incluídos nos débitos executados nestes autos. Intimem-se as partes sobre esta decisão, em especial o exequente para dar efetivo andamento ao feito. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório, conforme determinado à fl. 30.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0650/2019

Processo 0806519-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal
Autor: Rafael Henrique Teodoro de Paula
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA NETO (OAB 357610/SP)

Intimação do requerente da r. decisão de fls. 103/106 à seguir transcrita na sua parte final:'' Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, a fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário materializado nas CDAs nºs 2401/2019, 100669/2017 e 125459/2016 e, por consequência, dos efeitos do protesto protocolado sob o nº 364976 (CDA nº 2401/2019), junto ao Cartório do 1º Ofício de Protesto desta capital. Comunique-se o Tabelião acerca desta decisão para que seja suspenso os efeitos do protesto até sentença final. Intime-se o requerido da presente decisão e, no mesmo ato, cite-o para contestar a ação no prazo legal (art. 335 c/c art. 183, ambos do CPC). Int. e cumpra-se.''

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0648/2019

Processo 0054179-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LEONARDO RAMOS GONÇALVES (OAB 28428/DF)
ADV: MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF (OAB 28432/DF)

Intimação do réu, na pessoa de seu representante legal, para querendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca da r. Sentença de f. 144/145, a seguir transcrita em sua parte final: "Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de transferência do valor devido ao Estado, requerente do cumprimento de sentença nestes autos. Considerando que no momento do pedido de desbloqueio o valor bloqueado já havia sido transferido à conta única, a devolução do remanescente deverá se realizar por transferência à conta do requerido, a ser informada. Considerando, ainda, que já há nos autos o cumprimento de sentença pelo Estado, tal pedido há que ser formulado pelos advogados do banco em autos apartados, nos termos do art. 102-A do Código de Normas da CGJ/MS. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1761/2019

Processo 0052060-30.2006.8.12.0001 (001.06.052060-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Cinemark Brasil S/A
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Posto isso, julgo extinto ex officio o presente feito com resolução do mérito, com base no disposto no artigo 489, II, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição intercorrente, estando, por consequência, extinto o crédito de origem constante da CDA que instrui a inicial, em conformidade com o artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Condeno o credor ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §8º, do CPC, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), levando-se em conta a baixa complexidade da matéria discutida na exceção. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária - art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0053495-44.2003.8.12.0001 (001.03.053495-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Joaquim Pereira Neto
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0055691-55.2001.8.12.0001 (001.01.055691-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Pedro Fermini L Martins
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0243641-71.2005.8.12.0001 (001.05.243641-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Jose Mauro Gomes Xavier
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0256926-34.2005.8.12.0001 (001.05.256926-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Cicero Terto da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0258424-68.2005.8.12.0001 (001.05.258424-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: BERDJ ARAM MERGUERIAN

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803889-52.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0238660-96.2005.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Ester Molina

ADV: CLAUDIA APARECIDA GONÇALVES DE ASSIS FARIA (OAB 22971/MS)

Sentença de fls. 59-68: "Diante do acima exposto, rejeita-se os embargos por impertinência e se decreta a extinção do processo pela previsão do art. 487, I, do CPC. A embargante responde pelas custas e por honorários de 10% (dez por cento) do proveito econômico discutido (art. 85, §3º, I, do CPC), caso recupere sua capacidade financeira. Translade-se cópia desta aos autos da execução e quando do trânsito em julgado lance-se também lá a certificação. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, desapense-se para em seguida arquivar. P. R. I. C."

Processo 0824391-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Despacho de fls. 133: "Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Nada sendo requerido, pagas eventuais custas, arquivem-se. Int. e Cumpra-se."

Processo 0831265-47.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0908098-53.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Embargte: Jiro Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Decisão de fls. 159: "Reservados os autos para sentença, verifico que na realidade assim não pode ser sem que antes haja oportunidade para o embargado responder a peça de f. 72-96. Após a substituição do título quando já estava nos autos a impugnação aos embargos, o embargante retificou a vestibular. O embargado não foi chamado para falar sobre a nova resistência. Assim, restituo ao embargado o prazo para eventual impugnação e reservo pronunciamento sobre o mais já desenvolvido, o que só justificará repetição caso se vislumbre prejuízo. Caso o embargado faça a impugnação, na sequência o embargante poderá apresentar réplica. O cartório fará a intimação independentemente de novo pronunciamento do juízo."

Processo 0834768-13.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900687-56.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Embargte: Itaú Unibanco S/A

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 17379A/MS)

Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias.

Processo 0901793-77.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espólio de Jiro Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Decisão de fls. 44-45: "Diante do acima posto, mantenho a decisão de substituição da CDA, e inexistindo omissão, os embargos são impertinentes. P. I. C."

Processo 0902130-71.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silvino Fantini

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902210-64.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sobreira Miaki Ltda - Me

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. 2. Para o seguimento do feito, não estando registrado o pagamento ou oferecimento de garantia, certifique-se sobre eventual pendência e caso se ratifique o não pagamento e oferecimento de garantia, intime-se o credor para que diga sobre o interesse no seguimento do processo, hipótese em que deve requerer o que entende de direito. Advirta-se que o transcurso do prazo sem manifestação importará em arquivamento independentemente de nova interpelação, sem interrupção do prazo prescricional.

Processo 0904147-51.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Apolonio Zardo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905441-46.2008.8.12.0001 (001.08.905441-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Auxiliadora de Souza Cabral
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906361-39.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Marciane Seiboth
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0907202-44.2010.8.12.0001 (001.10.907202-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luis Jesus de Sant anna
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0907277-83.2010.8.12.0001 (001.10.907277-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Berdj Aram Merguerian
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0910257-90.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Danilo Adania e outro
ADV: CLARICE DA CUNHA PEREIRA (OAB 5666/MS)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0912269-53.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silvino Fantini
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0918736-53.2008.8.12.0001 (001.08.918736-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Berdj Aram Merguerian
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0920306-74.2008.8.12.0001 (001.08.920306-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Neusa Soares dos Santos
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0925268-38.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José Carlos Stefanes
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0931645-83.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Bernardino de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1771/2019

Processo 0903620-31.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Antonio de Oliveira Filho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Antonio de Oliveira Filho, R$ 427,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1772/2019

Processo 0044977-31.2004.8.12.0001 (001.04.044977-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Luciana Branco Vieira e outro - Advogada: Luciana Branco Vieira
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)
Sendo assim, retifique-se o polo passivo, passando a constar Luciana Branco Viera. Anote-se. III. Como dito, a executada arguiu a exceção de pré-executividade, também sob o pretexto de ter se instalado a prescrição em relação à execução dos créditos tributários referentes à Impostos Territoriais, exercício 2000 e 2001, uma vez que, embora a execução tenha sido ajuizada em 2004, a citação não foi implementada no curso do prazo quinquenal a que alude o art. 174 do CTN. Intimado, o excepto não apresentou manifestação (f. 242). Decido. A executado não tem razão. Não houve prescrição. A arguição tem como alicerce a leitura do embargante ao art. 174, parágrafo único, I, do CTN, ao tempo do aforamento do pedido de execução, ou seja, de que nas execuções fiscais iniciadas antes do advento da Lei Complementar 118/2005 que modificou a causa de interrupção da prescrição - antes "pela citação pessoal feita ao devedor" e atualmente "pelo despacho do juiz que ordena a citação" - preponderaria a primitiva enquanto não implementada a citação, valendo dizer que enquanto não tivesse ocorrido a citação o prazo continuaria sendo contado. O entendimento está incorreto. Talvez isso resulte de uma interpretação incompleta da jurisprudência anterior - REsp 999901/RS. Na verdade a questão sempre esteve sedimentada em sentido contrário ao esperado pelo embargante, como pode ser consultado no recentíssimo AgInt no AREsp 912577/BA, de 15/2/2017. O STJ editou o julgamento do REsp 1120295/SP, submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008 (Recursos Repetitivos), onde cuidou da conjugação do CTN, da Lei 6.830/80 e do CPC, surgindo ali a definitiva leitura. Transcreve-se a parte que interessa no tema. A referência foi estabelecida pela Primeira Seção do STJ. "1. ... 2. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." 3. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário. 4. ... 5. ... 6. ... 7. ... 8. ... 9. ... 10. ... 11. ... 12. ... 13. Outrossim, o exercício do direito de ação pelo Fisco, por intermédio de ajuizamento da execução fiscal, conjura a alegação de inação do credor, revelando-se incoerente a interpretação segundo a qual o fluxo do prazo prescricional continua a escoar-se, desde a constituição definitiva do crédito tributário, até a data em que se der o despacho ordenador da citação do devedor (ou até a data em que se der a citação válida do devedor, consoante a anterior redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN). 14. O Codex Processual, no § 1º, do artigo 219, estabelece que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, o que, na seara tributária, após as alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, conduz ao entendimento de que o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. 15. A doutrina abalizada é no sentido de que: "Para CÂMARA LEAL, como a prescrição decorre do não exercício do direito de ação, o exercício da ação impõe a interrupção do prazo de prescrição e faz que a ação perca a 'possibilidade de reviver', pois não há sentido a priori em fazer reviver algo que já foi vivido (exercício da ação) e encontra-se em seu pleno exercício (processo). Ou seja, o exercício do direito de ação faz cessar a prescrição. Aliás, esse é também o diretivo do Código de Processo Civil: 'Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.' Se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação. Nesse caso, o que ocorre é que o fator conduta, que é a omissão do direito de ação, é desqualificado pelo exercício da ação, fixando-se, assim, seu termo consumativo. Quando isso ocorre, o fator tempo torna-se irrelevante, deixando de haver um termo temporal

da prescrição." (Eurico Marcos Diniz de Santi, in "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Ed. Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 232/233) 16. Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN. 17. Outrossim, é certo que "incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário" (artigo 219, § 2º, do CPC). 17. ... 18. ... 19. ..." Assim, para que fique induvidosa a fórmula que desconsidera o fluxo do prazo prescricional após o tempestivo aforamento da execução fiscal, indica o juízo o seguinte trecho do voto condutor emitido pela Minª. Assusete Magalhães: "A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 999.901/RS (Rel. Ministro LUIZ FUX, DJe de 10/06/2009), sob o rito do art. 543-C do CPC/73, adotou as seguintes premissas a respeito da interrupção da prescrição, para cobrança de créditos tributários: (a) na vigência da redação original do inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN, o despacho judicial ordenador da citação, por si só, não possuía o efeito de interromper a prescrição, pois se impunha a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC/73 e com o parágrafo único do mencionado art. 174 do CTN; (b) a Lei Complementar 118/2005, que alterou o art. 174 do CTN, o fez para atribuir, ao despacho do juiz que ordenar a citação, o efeito interruptivo da prescrição. Porém, a data desse despacho deve ser posterior à entrada em vigor da mencionada Lei Complementar, sob pena de indevida retroação da novel legislação; (c) a Lei de Execução Fiscal, em seu art. 8º, III, prevê que, não se encontrando o devedor, seja feita a citação por edital, que tem o condão de interromper o lapso prescricional. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.120.295/SP (Rel. Ministro LUIZ FUX, DJe de 21/05/2010), igualmente sob o rito do art. 543-C do CPC/73, assim se pronunciou sobre a aplicabilidade das disposições do art. 219 do CPC/73 às Execuções Fiscais para cobrança de créditos tributários: (a) o CPC/73, no § 1º de seu art. 219, estabelece que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, o que significa dizer que, em Execução Fiscal para a cobrança de créditos tributários, o marco interruptivo da prescrição, atinente à citação pessoal feita ao devedor (quando aplicável a redação original do inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN) ou ao despacho do juiz que ordena a citação (após a alteração do art. 174 do CTN pela Lei Complementar 118/2005), retroage à data do ajuizamento da execução, que deve ser proposta dentro do prazo prescricional; (b) "incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário" (art. 219, § 2º, do CPC)" (AgInt no AREsp 912577 / BA). No caso tem tela, o pedido aforado dentro do prazo quinquenal, em 28/10/2004, recebeu deliberação deferindo o processamento no dia 04 de novembro daquele ano, com expedição do respectivo mandado de citação apenas em 29/09/2005. A partir de então, o feito permaneceu paralisado aguardando o cumprimento do aludido mandado até o comparecimento voluntário da executada com a exceção de pré-executividade, protocolada em 20/05/2016, já que a juntada do mandado de citação à executada originária somente foi juntada aos autos em 31/05/2016 (f. 232), ou seja, após a vinda espontânea da atual proprietária dos imóveis geradores dos tributos. Como se vê, o feito permaneceu paralisado aguardando o cumprimento dos atos citatórios pelo Juízo. Isso é suficiente para reconhecer que desde a decisão que deferiu o processamento, nenhum prazo pode ser considerado em desfavor do exequente. Afasta-se, portanto, o argumento de prescrição em relação ao crédito tributário aqui executado, pelo prazo decorrido até a concretização da citação. A interrupção é considerada em 28/10/2004, quando a execução fiscal chegou no juízo. O retardamento até maio de 2016 é resultante do atraso do Judiciário no cumprimento de seus atos, não podendo ser computado em prejuízo do credor. Rejeita-se, portanto, a alegação de prescrição e, por conseguinte, a exceção de pré-executividade. Intime-se. II. Verifique o cartório o aparente decurso do prazo sem pagamento ou oferta da garantia e, caso isso fique confirmado, expeça-se mandado de penhora.

Processo 0075377-62.2003.8.12.0001 (001.03.075377-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exectdo: Município de Campo Grande - MS e outro

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da suficiência do depósito efetuado na subconta vinculada a estes autos bem como para cadastrar os dados bancários e número do NIT (pessoa física) junto ao Portal do TJMS, banner precatórios, cadastro de dados bancários, para possibilitar a expedição de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

Processo 0102918-65.2006.8.12.0001 (001.06.102918-2) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Nicodemo Sarubi - Invtante: Nunciata Sarubbi

ADV: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)

Ao Requerente/Exequente para ciência da Certidão cartorária emitida nos autos às fls. 2214 e providências verificando e reiterando os dados bancários para levantamento de subconta.

Processo 0212688-27.2005.8.12.0001 (001.05.212688-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: ADILON DE SOUZA NOGUEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0253030-80.2005.8.12.0001 (001.05.253030-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Tania Aparecida Dias Tosta

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0266583-97.2005.8.12.0001 (001.05.266583-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectda: Rondolandia C de Veiculos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0274610-69.2005.8.12.0001 (001.05.274610-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exeqte: Agencia de Habitação Popular de MS - Agehab e outro

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da suficiência do depósito efetuado na subconta vinculada a estes autos bem como para cadastrar os dados bancários e número do NIT (pessoa física) junto ao Portal do TJMS, banner precatórios, cadastro de dados bancários, para possibilitar a expedição de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

Processo 0812036-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a petição de fls. 52/53. Prazo: 15 dias.

Processo 0812521-38.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0934163-90.2008.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contribuições de Melhoria

Reqte: Agehab - Agencia de Habilitação de Mato Grosso do Sul

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

Sentença de fls. 170: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0814405-68.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0906014-16.2010.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Reqte: Emerson Ottoni Prado e outro - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Emerson Ottoni Prado - Emerson Ottoni Prado

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da suficiência dos depósitos efetuados nas subcontas vinculadas a estes autos bem como para cadastrar os dados bancários e número do NIT (pessoa física) para o crédito do advogado e os dados bancários vinculados à pessoa jurídica (CNPJ) para o credor principal junto ao Portal do TJMS, banner precatórios, cadastro de dados bancários, para possibilitar a expedição de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

Processo 0837453-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mozart Vilela Andrade Junior - Carolina Dutra Balsanelli - Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior - Mozart Vilela Andrade Junior - Carolina Dutra Balsanelli - Carolina Dutra Balsanelli

ADV: CAROLINA DUTRA BALSANELLI (OAB 18360/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

Sentença de fls. 87: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0841873-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Agehab - Reqdo: Município de Campo Grande / MS

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da suficiência do depósito efetuado na subconta vinculada a estes autos bem como para cadastrar os dados bancários e número do NIT (pessoa física) junto ao Portal do TJMS, banner precatórios, cadastro de dados bancários, para possibilitar a expedição de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

Processo 0901529-36.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celci Maria Vieira Paula

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901855-20.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Sonia Regina Brambila Gasques

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902277-05.2010.8.12.0001 (001.10.902277-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lucimar Aria R e da Silva - Interesdo.: Diego Antônio Estivel da Silva Luiz

ADV: DJÉSSICA LUANA MISSIO (OAB 19397/MT)

Ao Representante do executado, comparecimento em Cartório para retirada de ofício de levantamento de constrição.

Processo 0903735-13.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Celci Maria Vieira Paula

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904054-88.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do Executado acerca da certidão cartorária de fls. 72.

Processo 0906844-79.2010.8.12.0001 (001.10.906844-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exeqte: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa - Exectdo: Município de Campo Grande/MS e outro - Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa - Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa e outro

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da suficiência do depósito efetuado na subconta vinculada a estes autos bem como para cadastrar os dados bancários e número do NIT (pessoa física) junto ao Portal do TJMS, banner precatórios, cadastro de dados bancários, para possibilitar a expedição de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

Processo 0915186-45.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Bernardino de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0925594-95.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista Muchacho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0932446-43.2008.8.12.0001 (001.08.932446-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aparecido Jose Campos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0933260-11.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Celci Maria Vieira Paula

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1762/2019

Processo 0918282-68.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal.

Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1765/2019

Processo 0800095-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0200937-43.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqdo: Joaquim de Paula Ribeiro
ADV: CLARICE MARIA DE MELO RIBEIRO (OAB 2988B/MS)
Ao Requerido para ciência: "Vistos. Em face do pagamento, conforme informado às f. 102-104, declaro exaurida a fase de cumprimento de sentença e decreto a extinção do feito com fundamento no art. 924, II do CPC, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Anote-se na Distribuição. Sem custas. P. R. I. C."

Processo 0822008-32.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0934373-44.2008.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Agehab
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
Ao Autor para ciência: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0836972-93.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902296-98.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Jiro Tsuge
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
Ao Autor para manifestação: "Vistos. Intime-se o embargante para se manifestar quanto a impugnação apresentada às f. 121-132. Prazo de 15 dias. Int. e Cumpra-se" - prazo: 15 (quinze) dias

Processo 0837457-93.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Mozart Vilela Andrade Junior - Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior - Mozart Vilela Andrade Junior
ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)
ADV: CAROLINA DUTRA BALSANELLI (OAB 18360/MS)
Ao Autor para ciência: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0841914-08.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0934254-83.2008.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Agehab
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
Ao Autor para ciência: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0900359-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antônio Carlos Monreal - Advogado: Antônio Carlos Monreal e outro
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
Ao Autor para ciência: "Vistos. Diante da procedência dos embargos, e, consequente extinção da presente execução, conforme cópia da sentença às f. 31-40, determino o arquivamento do feito. Expeça-se alvará em favor do executado para levantamento da quantia depositada nestes autos. Cumpra-se, após arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1774/2019

Processo 0245492-48.2005.8.12.0001 (001.05.245492-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Lidio Rodrigues
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, restando sua cobrança suspensa, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0822671-06.2002.8.12.0001 (001.02.822671-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Jose Mauro Gomes Xavier
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901065-17.2008.8.12.0001 (001.08.901065-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comercio de Combustiveis Maia Brasil Ltda
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)
Destarte, afasta-se a exceção de pré-executividade. II. Verifique o cartório o aparente decurso do prazo sem pagamento ou oferta da garantia e caso isso fique confirmado, expeça-se mandado de penhora.

Processo 0904922-90.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Adaias Rodrigues Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1767/2019

Processo 0815385-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal
Autor: Igreja Evangelica de Assembleia de Deus de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Ao Autor para manifestação: "Considerando a informação de cancelamento do débito objeto do pedido anulatório, f. 53-59, intime-se o autor para se manifestar e requerer o que entende de direito. Prazo de 10 dias. Int. e Cumpra-se" - prazo: 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1769/2019

Processo 0274679-04.2005.8.12.0001 (001.05.274679-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário
Reqdo: Município de Campo Grande - MS
ADV: CLÁUDIA DE ARAÚJO MELO (OAB 7384/MS)
Ao autor para ciência: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, f.113-114, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0843/2019

Processo 0000735-57.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gabriel Rodrigues da Silva
ADV: LILIANE NUNES DIAS (OAB 19370/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls.116-117, a seguir transcrita:"01. Não acolho os embargos de declaração de ff. 112/115 e mantenho o item 01 do despacho de f. 109, notadamente porque o recurso apresentado não foi integralmente preparado, sendo necessário o recolhimento do preparo relativo ao recurso inominado, bem como da taxa judiciária, aplicável ao primeiro grau, nos termos do p. único do art. 54, da Lei nº 9.099/95 c/c § 1º, do art. 6º, da Lei nº 3.779/2009. 02. Ademais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é pacífico no sentido de que "(...) 2. O preparo recursal no âmbito do procedimento dos juizados especiais estaduais deve ser feito de maneira integral, na forma estabelecida pelo art. 42 da lei n. 9.099/95, não sendo aplicável a jurisprudência desta Corte relativa à regra geral do art. 511, parágrafo 2º, do CPC (STJ - Agravo Regimental na Reclamação n. 4885/PE - Rel. Min. João Otávio de Noronha - segunda seção - j. 13/04/2011 - DJ 25/04/2011). 03. Após, certificado o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se mediante as cautelas de praxe."

Processo 0800414-57.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações
Exeqte: Viviane Nogueira - Lacerda e Lopes Advogados Associados S.S
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 247. Dispositivo:"Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução, restando prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada. Requisite-se o pagamento do valor de R$2.609,66 (dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor de Viviane Nogueira, destacando-se deste valor 15% (quinze por cento) em favor de Lacerda e Lopes Advogadas Associadas S.S. (contrato de ff. 205/206), bem como R$521,93 (quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) em favor de Lacerda e Lopes Advogadas Associadas S.S., ambos atualizado até 01/03/2018, mediante a expedição de ofícios precatórios via intranet, com a advertência de que se tratam de créditos de natureza alimentar."

Processo 0801563-88.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: Marcelo Anderson Miranda

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 59-64. Dispositivo: "Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 54/57 POR MARCELO ANDERSON MIRANDA, na presente ação intentada em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para fins de esclarecimento, mantida r. a sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.(...)Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802094-72.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Odivan Cesar Arossi - Exectdo: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Advogado: Odivan Cesar Arossi

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 175. Dispositivo:"Ante o exposto, declaro extinto o processo. Apensem-se os presentes autos à ação principal (autos n. 0805649-05.2016.8.12.0110) e translade-se cópia desta sentença. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0802371-25.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Regina Mara de Abreu Cáceres

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 257-277. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Regina Mara de Abreu Cáceres em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para determinar ao requerido que efetue a promoção funcional da autora para a Classe 'E' desde 01.01.2019 com base no art. 31 e 33 da lei 4.489/2014 e a devida progressão funcional para o nível V, com fulcro no art. 37 a 39 da Lei 4.489/2014 e seus respectivos consectários legais advindo destas, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Restam improcedentes os demais pedidos. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado."

Processo 0806155-15.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Osvaldo Pimenta de Abreu - Reqdo: Marreco Veículos - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outros - Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu e outro

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 308-334. Dispositivo: "Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir arguidas pelos requeridos Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e Aymoré S/A Crédito Financeiro e Investimento, nos termos acima, contudo, ACOLHO A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva e DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do CPC em face da Agência Municipal de Transporte e Trânsito AGETRAN/MS. Por sua vez, no mérito, ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, no que pertine ao pedido de indenização por danos morais, nos termos do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Osvaldo Pimenta de Abreu para, confirmando a decisão de fl. 40: a) determinar à requerida Iraci Maria Rosa que promova a transferência do veículo Fiat Palio ED Placa HRL-0524 para a sua titularidade junto ao órgão de trânsito competente, no prazo de 20 (vinte) dias, cabendo a esta a responsabilidade pelos débitos decorrentes da propriedade do aludido veículo, desde 10.01.2011; b) determinar ao requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS e ao Estado de Mato Grosso do Sul que retifiquem a responsabilidade tributária/finaceira pelos eventuais débitos de sua competência decorrentes da propriedade do veículo supracitado, passando a figurar como responsável tributário/financeiro a pessoa de Iraci Maria Rosa, desde sua aquisição 10.01.2011 em diante; c) determinar ao requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS que exclua do prontuário de habilitação do requerente as pontuações e penalidades decorrentes das autuações praticadas com o referido veículo, e os transfira para a pessoa da requerida Iraci Maria Rosa, desde sua aquisição 10.01.2011 em diante, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.(...) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0806792-92.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa

Reqte: Cozinha Industrial Bom Gosto Ltda Me

ADV: THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO (OAB 18580/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 112-120. Dispositivo: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 104-111 por AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO AGETRAN na presente ação, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado.(...)Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0809174-58.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Virgínia Fabiani
ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, do despacho de f.131 , a seguir transcrito:"1. Homologo a desistência do Recurso Inominado de fls. 111/119. 2. Certificado o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se mediante as cautelas de praxe."

Processo 0809573-58.2015.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Decadência/Prescrição
Exeqte: Sergio Roberto Losso e outro - Advogado: Sergio Roberto Losso - Sergio Roberto Losso e outros
ADV: SERGIO ROBERTO LOSSO (OAB 19318/PR)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, do despacho de f.174 , a seguir transcrito:"Intime-se pessoalmente o autor, via SITRA/MANDADO para informar os dados necessários à expedição da requisição de pequeno valor."

Processo 0811005-44.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI
Reqte: Ismael Alencar
ADV: RITA DE CÁSSIA DA SILVA ROCHA (OAB 14843/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, do despacho de f.139 , a seguir transcrito:"À vista da manifestação de fls. 137/138, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811181-57.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Exeqte: Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos
ADV: SAUL SCHUTZ JUNIOR (OAB 18928/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 386. Dispositivo: "VISTOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seus procuradores, apresentaram EMBARGOS À EXECUÇÃO em face de Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos. Contudo, houve o reconhecimento da procedência do pedido (fls. 375/377). Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Anote-se que o processo executivo está sendo promovido por Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos e Saul Schutz Júnior em face de Estado de Mato Grosso do Sul. Promovidas as anotações de praxe, requisite-se o pagamento do valor de R$ 17.032,22 (dezessete mil trinta e dois reais e vinte e dois centavos), em favor de Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos, destacando-se deste 30% em favor de Saul Schutz Júnior relativos aos honorários contratuais (contrato de fls. 355/356), bem como do valor de R$ 1.703,22 (um mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos) em favor de Saul Schutz Júnior, atualizados até novembro/2018, mediante a expedição de ofício precatório via intranet, com a advertência de que se tratam de créditos de natureza alimentar."

Processo 0813789-91.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810450-63.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Maria de Lourdes Ferreira
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 187. Dispositivo:"Tendo em vista o sumiço do autor, em analogia ao art. 485, III, do Código de Processo Civil e ao art.51, I, da Lei 9099/95, determino a extinção do feito. Sem custas e despesas, observada as condições econômicas do autor e a desarrazoada movimentação da máquina estatal para cobrança de valor irrisório. Ademais, expeça-se guia de levantamento da importância depositada em favor dos executados. Após, arquive-se."

Processo 0814048-23.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Exeqte: Felipe Fernandes Alves
ADV: SAUL SCHUTZ JUNIOR (OAB 18928/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 346. Dispositivo:"Estado de Mato Grosso do Sul, através de seus procuradores, apresentaram EMBARGOS À EXECUÇÃO em face de Felipe Fernandes Alves. Contudo, houve o reconhecimento da procedência do pedido (fls. 328/330). Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Requisite-se o pagamento do valor de R$ 9.723,65 (nove mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 30/11/2018, mediante a expedição de ofício precatório via intranet, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar, destacando-se deste, 30% (trinta por cento) em favor de Saul Schutz Junior (conforme contrato de fls. 331/332)."

Processo 0815614-07.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Lenival Nogueira Paniago
ADV: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 181. Dispositivo:"Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Requisite-se o pagamento do valor de R$ 33.378,49 (trinta e três mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizado até outubro/2018, em favor do autor, mediante a expedição de ofício precatório via intranet, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar. P.R.I."

Processo 0817619-65.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Iraci da Silva Zago
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 136-138. Dispositivo:"Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos de Iraci da Silva Zago em face do Municipio de Campo Grande e estado de Mato Grosso do Sul. Por conseguinte, torno definitiva a tutela de urgência concedida que impôs aos requeridos a obrigação de fornecer solidariamente os medicamentos indicados na inicial, enquanto persistir a necessidade do tratamento, mediante apresentação de receita médica. No mais, dou por extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0838145-89.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Miro Aldana Saucedo
ADV: CARLA MARIA DEL GROSSI (OAB 18023/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls.212-215 a seguir transcrita:" Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda, em razão da necessidade de realização de prova complexa que não se enquadra na previsão do artigo 10 da Lei Lei 12.153/2009, bem como determino a remessa do feito para uma das varas de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, em analogia ao artigo 64, § 3º, NCPC. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0844/2019

Processo 0800145-13.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801850-46.2019.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Guilherme Mascarenhas dos Santos
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência da petição de f. 81-2.

Processo 0800257-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Autor: Anderson Willian Varanda
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 007.903/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência da sentença prolatada: "Tendo em vista a desistência, determino a extinção do feito, ex vi do art. 485, VII, do Código de Processo Civil.".

Processo 0800478-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Leila Dileta Mesquita de Souza
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência da decisão: "Pelo exposto, mantenho o indeferimento da tutela de urgência no tocante ao medicamento "Durogesic" por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil".

Processo 0802008-40.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Artur da Cruz Neto
ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência da decisão: "Postergo a análise do requerimento de p. 187.".

Processo 0802413-74.2018.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Oscar Tibes Chaves
ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO (OAB 19901/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804955-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Simone Lemos de Moraes Satin - Advogada: Simone Lemos de Moraes Satin
ADV: SIMONE LEMOS DE MORAES SATIN (OAB 22799MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestação acerca da petição e documentos de f. 134-8.

Processo 0805156-91.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade
Reqte: Renato Mattos Souza - Advogado: Renato Mattos Souza
ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805208-19.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Maria Euflozina do Nascimento
ADV: ANA CLÁUDIA LANZARINI (OAB 8201/MS)
ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência da expedição do alvará.

Processo 0806610-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Neide Gomes dos Santos
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
Intima-se o(a) autor(a) para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0806923-67.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nomeação
Reqte: Crispim Denis Roa Morinigo
ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)
Intima-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0807019-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leandra Taiza Grespan Corte
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestação acerca da petição e documentos de f. 151-9.

Processo 0807240-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde
Reqte: Andrews Saab de Lima
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
Intima-se o(a) autor(a) para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0808775-92.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Romeu Flores Júnior
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Intima-se o(a) autor(a) para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811932-78.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outros
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intima-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0813956-47.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Alexandre Augusto Miranda
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818027-56.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Idmar Rodrigues dos Santos
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818064-85.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
Autora: Ana Paula de Campos Lara
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do despacho: “Defiro o requerimento de p. 312. Intimem-se. Outrossim, aguarde-se a realização da audiência designada”.

Processo 0835125-56.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade
Autor: Pedro Paulo Barros da Costa
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência da decisão: “Além disso, incide, no presente caso, a vedação de concessão de liminar em desfavor do Poder Público, nos moldes do artigo 2-B, da Lei 9.494/97, uma vez que o autor requer a concessão de vantagem pecuniária. Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência antecipada requerida.”.
Processo 8000626-68.2018.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)
Reqte: Orlando Mariani
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
Intima-se o(a) autor(a) para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0840/2019

Processo 0815702-45.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Exeqte: Luis Carlos Martins de Souza
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo, com discriminação do valor total dos juros, conforme certidão de f. 179, a seguir transcrita: “Certifico, para os devidos fins que, conforme o art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, o credor deverá apresentar planilha com os demonstrativos de cálculo do crédito objeto da requisição de forma individualizada. Certifico também que, por este motivo, para expedição do ofício requisitório será necessário que o credor apresente nova planilha de cálculo constando o valor principal e dos juros de forma individualizada, constando o valor total do crédito principal atualizado e de forma separada o valor total dos juros devidos, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência (não devendo haver alteração na planilha do valor já homologado no despacho de f. 178 - R$ 40.265,58 (quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Deverá o credor ser intimado para que, no prazo de 05 dias, apresente planilha de cálculo constando os valores específicos sem alteração do valor já homologado no despacho de f. 178”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0841/2019

Processo 0815611-52.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jocinei Antônio Costa
ADV: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos f. 214-218: Certifico que, nesta data reexpedi o precatório de modalidade Orçamentária, estando os autos em arquivo provisório até a informação de pagamento pelo Setor de Precatório do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0846/2019

Processo 0807090-84.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813735-06.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Rosalina Mareco
ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0847/2019

Processo 0014929-38.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outros
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 389-407. Dispositivo:" Ante o exposto, REJEITO a preliminar de Ilegitimidade Passiva ofertada pelo requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; RECONHEÇO a preliminar de Ilegitimidade Passiva arguida pelas rés AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANPORTE E TRÂNSITO AGETRAN e SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, e JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o feito em face dessas, nos termos do artigo 485, VI, do CPC; RECONHEÇO, conforme fundamentos supramencionados, a REVELIA do réu PAULO HENRIQUE MARONI BARBOSA; e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por RENATO JOSÉ HAHN em face de PAULO HENRIQUE MARONI BARBOSA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS e ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para: (i) primeiramente, por decorrência lógica, declarar e reconhecer que houve o negócio jurídico entabulado entre o autor e o Sr. PAULO HENRIQUE MARONI BARBOSA, devendo a este último ser declarada a propriedade da motocicleta HONDA/CG TITAN 125, placa HTR 1125, chassi n. 9C2JC250WWR235357, desde 14.05.2012, até a posterior alienação feita pelo DETRAN, por leilão, a terceiro, conforme noticiado às fls. 297; (ii) impor ao requerido DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS a obrigação de anotação de transferência de propriedade do bem (motocicleta HONDA/CG TITAN 125, placa HTR 1125, chassi n. 9C2JC250WWR235357) para o nome do requerido/adquirente PAULO HENRIQUE MARONI BARBOSA, e que registre referida alienação na data de 14.05.2012, considerando-se a propriedade do bem ao réu PAULO HENRIQUE MARONI BARBOSA até a posterior alienação feita pelo DETRAN, por leilão, a terceiro, conforme noticiado às fls. 297, a fim de se evitar o registro descabido de ônus para a parte autora durante o referido período; (iii) declarar a inexistência de quaisquer débitos porventura existentes decorrentes da propriedade da motocicleta descrita em nome do autor a partir de 14.05.2012 (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório DPVAT, etc.). Ainda, que todos os encargos de referido bem (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório DPVAT, etc.) sejam de responsabilidade do réu PAULO HENRIQUE MARONI BARBOSA após a venda vislumbrada, até a posterior alienação feita pelo DETRAN, por leilão, a terceiro, conforme noticiado às fls. 297; (iv) com a declaração de venda e transferência do bem ao réu PAULO HENRIQUE MARONI BARBOSA, pelo período acima determinado, por lógica, determino que o requerido DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS se abstenha de lançar outros débitos em nome do autor (decorrentes da motocicleta acima citada) e que também deixe de inscrever em sua CNH pontos de eventuais infrações de trânsito praticados na condução da referida motocicleta após o período de 14.05.2012, e que as infrações de trânsito cometidas após 14.05.2012, na condução do veículo citado, porventura existentes, sejam imputadas ao réu PAULO HENRIQUE MARONI BARBOSA, bem como as penalidades administrativas, respectiva pontuação em CNH e reflexos financeiros; (v) que o requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL se abstenha de inscrever em dívida ativa o nome do autor por quaisquer tributos em atraso após a data de 14.05.2012. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.(...)Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0806111-59.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat e outros
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca da sentença prolatada. Juiz Leigo: "Por todo o exposto, tendo sido excluído do feito a Seguradora Lider com fundamento no art. 485, VI do CPC e tendo sido afastadas as demais preliminares, no mérito e com fulcro no artigo 487, I e II do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por VILMA BENEVIDES DA SILVA, em face de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS , ESTADO DE SÃO PAULO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, BANCO PANAMERICANO S/A E DENER FERENANDO DE SOUZA , na presente demanda, para o fim de declarar e condenar o réu DENER FERNANDO DE SOUZA, a quitar os débitos e multas existentes sobre O veículo FIAT/PALIO ED ano 1997, placas HRF9941/MS, RENAVAM 678355835, IPVA do ano de 2005 em diante, Licenciamentos de 2005 em diante e seguro obrigatório de 2005 em diante. Prazo de 30 dias para o pagamento. Destarte, determino aos réus DETRAN/MS, DETRAN/SP E ESTADO DE SÃO PAULO, cada qual dentro de suas atribuições, que providenciem a exclusão de cobranças, débitos e penalidades (pontos, multas) praticadas após a tradição (2005)- fls. 32, referente ao veículo em nome da autora, e transfiram ao requerido Dener Fernando de Souza, no prazo de 15 (quinze) dias, transferindo-as inicialmente para o prontuário do Sr. Reginaldo Gomes da Silva, isto de 2005 em diante, nos termos da fundamentação supra. Julgo parcialmente procedente o pedido de transferência do veículo, visto que apenas o Sr. Dener Fernando de Souza deverá providenciar isto, e não os demais requeridos como pedido. Por fim, caso o veículo esteja apreendido e não tenham sido quitados os débitos, fica o Detran MS ou SP autorizados a efetuar o leilão do bem, caso não existam outros empecilhos legais para isto, tudo para a quitação dos débitos referentes a licenciamento, multas e IPVA."; Juiz de Direito: "homologo a decisão, para que surta seus efeitos legais."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0837/2019

Processo 0802644-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Antonio Pereira Sobrinho
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/09/2019 às 17:15 horas, .com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0802686-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Rubens Filinto da Silva
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Fica designada audiencia Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/09/2019 às16:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0807097-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Autora: Dalvani Lucila Araujo da Silva
ADV: HEBER ANTONIO BLOEMER (OAB 20466/MS)
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2020 às16:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0807120-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ingresso e Concurso

Reqte: Liara Quirino Lopes
ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2020 às 16:15 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0808383-91.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões

Autor: Bauer Augusto Viana Reis - Advogado: Bauer Augusto Viana Reis
ADV: BAUER AUGUSTO VIANA REIS (OAB 155338MG)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01/07/2019 às 16:15 horas. Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0811465-96.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Livia Inara Akamine - Sidney Fugisse de Moura
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 5813E/MS)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2020 às 16:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0813614-63.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rone Costa Nascimento
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às 14:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0813682-15.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Leandro Rodrigues Machado
ADV: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/09/2019 às 14:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0815990-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gestante / Adotante / Paternidade

Autora: Debora Machado dos Santos Rmiro
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às 15:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0816349-69.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Rosemeire Barbosa de Mendonça
ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às 14:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0816349-69.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Rosemeire Barbosa de Mendonça
ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às 14:30 horas, .com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0816783-92.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Reqte: Olga Alves de Souza
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às17:15 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0816969-18.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Maikol Weber Mansour
ADV: REJIANE LOPES DA SILVA (OAB 19640/MS)
ADV: ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO (OAB 18044/MS)
ADV: PAMELA RIBEIRO DA CUNHA (OAB 18650/MS)
ADV: EDUARDO GOLIN ZANIN (OAB 18660/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às 17:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0817110-03.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Adolfo Garcia Cardoso
ADV: SERGIO LUIZ LECHUGA GARCIA (OAB 35423DF)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às 16:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0817325-76.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial
Reqte: Neuza Aparecida Lopes
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às 15:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0841157-14.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Autor: Rodrigo Cezar Celestino Marins
ADV: ANTONIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2019 às 15:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0848/2019

Processo 0808231-07.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autora: Betania Kelly Rodrigues da Silva
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intima-se o(a) autor(a) para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0809705-49.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Violação aos Princípios Administrativos
Autor: Depósito Bueno Ltda - Me
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 04972-E/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
Intim-se a parte autora para apresentação de impugnação, bem como, para manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0849/2019

Processo 0818407-45.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal
ADV: VANESSA CATANANTE LEAL VILELA (OAB 19281/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestação acerca da petição e documentos de f. 72-6/79-3.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0845/2019

Processo 0800162-81.2017.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Maria Lucia Borges Gomes - Advogada: Maria Lucia Borges Gomes
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS . Certifico que consta ausência de dados bancários do beneficiário do ROPV nos registros do Cadastro De Dados Bancários Do Precatório - TJMS, conforme documento que segue. Certifico ainda que deverá a parte autora realizar o cadastro os dados bancários, (http://www.tjms.jus.br), bem como nome do banco, nome e nº da agência bancária com dígito, cidade da agência indicada, Número e tipo de conta (conta corrente / poupança), nome do titular da conta, CPF/CNPJ do beneficiário, site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo, no prazo de cinco dias. Nada mais.

Processo 0803800-61.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Janete Taeco Goya
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico, para os devidos fins, que conforme Art. 1º da Portaria nº 867, os pagamentos decorrentes de precatórios judiciais serão realizados exclusivamente através de transferência eletrônica e às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros. Informo, ainda, que o ofício de ROPV de f. 187, foi expedido em nome da parte autora, Janete Taeco Goya, e o alvará somente poderá ser emitido ao beneficiário do ROPV (cadastrado no SAPRE- Sistema de Administração de Precatórios). Bem como, esclareço que ao se cadastrar no SAPRE os dados bancários vinculados a outro CPF que não o do próprio beneficiário do precatório sujeita os alvarás expedidos ao cancelamento pelo banco responsável pelo pagamento. Deverá o credor ser intimado para, no prazo de cinco dias, realizar o cadastro e informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNP. Nada mais.

Processo 0807250-46.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Fabio Tavares Lobo
ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)
ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos f.355-358: Certifico que diante da falta de dados do beneficiário Fabio Tavares Lobo, (data de nascimento, nome da mãe e NIT/PIS/PASEP) nos autos, conforme documento que anexo, deixo de cumprir a determinação de f.354. Deverá o credor ser intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar os dados solicitados. Certifico também que o credor, Michael Frank Gorski e Célia Kikumi Hirokawa, deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS. Certifico ainda que deverá a parte autora realizar o cadastro os dados bancários, (http://www.tjms.jus.br), bem como nome do banco, nome e nº da agência bancária com dígito, cidade da agência indicada, Número e tipo de conta (conta corrente / poupança), nome do titular da conta, CPF/CNPJ do beneficiário, site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo, no prazo de cinco dias, em razão da falta de cadastro de dados bancários, conforme documento que segue. Nada mais.

4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA FÁTIMA BRANDALISE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2019

Processo 0800281-28.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Julia Abadia Lima de Souza
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: 04.07.2019 ás 14:55 hs - audiência de conciliação.

Processo 0800291-72.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Julia Abadia Lima de Souza
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. AUDIÊNCIA: 04.07.2019 ás 15:20 hs - audiência de conciliação.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0058/2019

Processo 0000261-70.2010.8.12.0109 (109.10.000261-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Vicente de Paula Vieira Júnior - Interesdo.: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)
Manifestar em 05 (cinco) dias sobre o teor da certidão de fls. 271, bem como informar endereço novo da ré, sob pena da extinção da ação.

Processo 0514482-54.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Natanael Gonçalves Barbosa - Exectdo: Sinval João de Lima - Jaguar Transportes Urbanos Ltda
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE J. S. LOPES (OAB 20246/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de página 186: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por NATANAEL GONÇALVES BARBOSA contra SINVAL JOÃO DE LIMA e JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA. II - Por meio de depósito promovido na Conta Única do Judiciário (f. 182 e 183), os executados satisfizeram a obrigação (f. 181, 184 e 185). III - Com fundamento no art. 924,II, do n.CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 5 de junho de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800063-82.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Salvador Soares da Silva
ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
Fica o autor intimado dos Ar's juntados nas páginas 68 e 69, com as informações "Ausente" e "Mudou-se".

Processo 0800096-48.2014.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: JANAINA FLORÊNCIO BENEVIDES - Exectda: ROSANA RODRIGUES
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)
ADV: MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 15033/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Fica a exequente intimada para informar se a devedora honrou o parcelamento da dívida. Nada mais.

Processo 0800183-62.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Josyanne de Oliveira Araújo
ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550 MS)
Manifeste-se a parte autora sobre o expediente de p. 103-104. NADA MAIS.

Processo 0800266-54.2013.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: JULIO CÉSAR DE SOUZA SOARES - Exectdo: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - NARCISO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADV: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Fica o exequente intimado para informar se o executado honrou o parcelamento. Nada mais.

Processo 0804529-53.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Regiane Silva Mangeló
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889OMT)
ADV: MÁRIO MÁRCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)
Fica intimado sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27/08/2019 às 14/30, no 9ª Vara do Juizado Especial de Trânsito, sito a Rua Antônio Corrêa, 85, Vila Glória, Campo Grande/MS. Bem como vir acompanhada pela patrona da ação.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0059/2019

Processo 0503388-75.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ederson Petik Lima e outro
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)
Manifeste-se o autor Ederson sobre o expediente de p. 72-74, em cinco dias. NADA MAIS.

Processo 0504260-90.2018.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exectda: PATRICIA DOS SANTOS MACHADO
ADV: CÁSSIA FÁTIMA DE EMÍLIO (OAB 15523/MS)
ADV: CAROLINA COSTA SILVA MATTOSO (OAB 21827/MS)
"Vistos, Cuida-se de Execução promovida por JOÃO MANOEL DE ANDRADE contra PATRÍCIA DOS SANTOS MACHADO. Não há óbice à autocomposição, porquanto celebrada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado - disponíveis, portanto (CC, arts. 840 e ss.). Homologo a transação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. n.CPC, art. 515, II). Suspende-se a execução (Cod. cit., art. 922, caput). Aguarde-se. Após decorrido, em branco, o prazo ajustado, diga o exequente se a executada honrou o parcelamento".

Processo 0800214-29.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Sergio Aparecido Matheus
ADV: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS)
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)
"Vistos, Cuida-se de Execução promovida por SÉRGIO APARECIDO MATHEUS contra RAFAEL RODRIGUES DE ARAÚJO. Não há óbice à autocomposição, porquanto celebrada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado - disponíveis, portanto (CC, arts. 840 e ss.). Homologo a transação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. n.CPC, art. 515, II). Suspende-se a execução (Cod. cit., art. 922, caput). Aguarde-se. Antes, porém, expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária.

Processo 0800250-71.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Sidnei Lopes de Souza - Exectdo: Jair Pereira da Silva Junior
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6290/MS)
ADV: MARCIA PEREIRA AVILA DE LIMA (OAB 8471/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 366: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por SIDNEI LOPES DE SOUZA contra JAIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. II - Segundo o exequente, o executado satisfez a obrigação (f. 365). III - Com fundamento no art. 924, II, do n.CPC, declaro extinta a execução. Procedi à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 4 de junho de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0800279-14.2017.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Luis Fernando Pinheiro Ferreira
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)
Fica o autor intimado da audiência designada: Conciliação Data: 27/08/2019 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação Situacão: Pendente

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0775/2019

Processo 0001669-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intimação da parte requerida Águas Guariroba S/A para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os seus dados bancários (número da conta - se é corrente ou poupança; nome, número e cidade da agência) para expedição de alvará na forma de TED, nos termos da sentença de fls. 67/70.

Processo 0801288-71.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Bruna Aparecida Mariano Pereira
ADV: DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS (OAB 14245/MT)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 43, informando endereço atual do requerido, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0808300-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Fabiana Cavalcante de Araujo Sanches
ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 25, informando endereço atual do requerido, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0808557-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Lia Fernanda Preusse Juliani
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
Decisão de f. 215: "Forte no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência requerida na inicial, para que seja suspensa a anotação do débito de 2.087,25, com vencimento em 08/09/2017, lançada por Universidade Anhembi Morumbi em nome de Lia Fernanda Preusse Juliani nos cadastros de proteção ao crédito (f.20). Fundamenta-se o acolhimento do pedido: i) no juízo de probabilidade da inexistência do débito criticado, uma vez que foi reconhecida a inexistência de débitos entre as partes nos autos 0810069-82.2018.8.12.0110 e aparentemente não há relação diversa que justifique a cobrança; ii) no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, já que sabidamente a negativação do nome impede o alcance de crédito meio de pagamento utilizado no tempo presente, inclusive para aquisição de bens de primeira necessidade." Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 08/07/2019 às 17:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A audiência será realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 174, centro, Campo Grande-MS. "

Processo 0808819-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Caroline Turino Battini
ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)
Despacho de f. 32: "1. Considerando que o contrato celebrado com a instituição de ensino requerida e aquele firmado com a instituição financeira provedora do crédito são de natureza continuativa, converto a análise do pedido de urgência em diligência. 2. Intime-se a autora para que junte prova da cobertura de financiamento contratado em 48 horas." Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 16/07/2019 às 13:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A audiência será realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 174, centro, Campo Grande-MS. "

Processo 0808889-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Girlane Domingos

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Decisão de f. 22: "1. Considerando que as alegações da parte autora estão fundadas em fato negativo, resta inviável aferir a elevada probabilidade do direito invocado sem a oportunidade do contraditório e o eventual aprofundamento em provas. 2. Com o objetivo de evitar dano para qualquer das partes, faculto à autora o depósito do valor integral do débito para suspensão da anotação. Prestada a caução, oficie-se ao órgão mantenedor do cadastro. 3. Forte no art. 373, § 1.º e art. 396, ambos do Novo Código de Processo Civil, atribuo à ré o ônus da exibição do contrato que motiva o débito em polêmica, em face da suficiência técnica que possui." Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 08/07/2019 às 17:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A audiência será realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 174, centro, Campo Grande-MS. "

Processo 0809317-76.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda Me

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE e certidão de f. 11, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812676-68.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claudio Marques

ADV: PEDRO HENRIQUE ABRAHÃO (OAB 22572/MS)

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Avisos de Recebimento de f. 47 e 48, informando endereço atual do requerido, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0779/2019

Processo 0803859-49.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Edifício Machado de Assis

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, junte instrumento de procuração outorgando ao seu Patrono poderes específicos para receber e dar quitação.

Processo 0812692-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil

Autora: Poliana Esquina Padula - Ré: Tim Celular S/A

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0780/2019

Processo 0809311-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Airton Dalla Costa

ADV: MARCOS ROGÉRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 23817/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/07/2019 às 17:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809312-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 11/07/2019 às 17:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0776/2019

Processo 0803405-98.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Moya & Paião Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/07/2019 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0805421-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Sergio Ferreira Mecânica
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/07/2019 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0806363-57.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rinaldo Gonçalves
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 17/07/2019 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0808819-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Caroline Turino Battini
ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 32 "[...], Intime-se a autora para que junte prova da cobertura de financiamento contratado em 48 horas". Fica ainda intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 16/07/2019 às 13:30 horas. Ficando ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809145-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcos Silva da Rocha
ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 18/07/2019 às 14:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809215-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Esther Sousa de Oliveira
ADV: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 5157/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/07/2019 às 14:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809240-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Djalmir Pinto
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 17/07/2019 às 14:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0777/2019

Processo 0815807-51.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Telso Alves Barbosa
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SOUZA (OAB 12826/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telso Alves Barbosa, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0778/2019

Processo 0804227-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autora: Thiana Trindade Freire
ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)
ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 18/07/2019 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0872/2019

Processo 0808539-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Carla Rodrigues de Santana - Advogada: Carla Rodrigues de Santana
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
Indefiro o requerimento de reconsideração de fls.40/41, mantendo inalterada a decisão de f.35/36, por seus próprios fundamentos. Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de autorizar o depósito em juízo do valor incontroverso, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por se tratar de pedido de ação de consignação em pagamento, ação de rito especial, incompatível com o Juizado, bem como por ser necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. I.

Processo 0809206-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Geisiane Martins do Nascimento

ADV: ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando a abstenção da inclusão dos dados pessoais da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou, caso já os tenham incluído, promovam a sua exclusão. Oficiem-se ao SPC, SCPC e Serasa para a retirada, provisória, do registro mencionado à f.19, no prazo de 5 (cinco) dias, restringindo-se a antecipação de tutela exclusivamente aos débitos em discussão nesta Ação. Designo audiência de conciliação para 10.07.2019 às 14:00. Cite-se a ré para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I.

Processo 0809206-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Geisiane Martins do Nascimento

ADV: ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

Intimação da data de audiência de Conciliação designada para o dia 10/07/2019 às 14:00h, a ser realizada no Prédio do CIJUS, sito Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Campo Grande-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0882/2019

Processo 0000516-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Carlos Gondim - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos etc. Promova-se a transferência eletrônica da quantia em subconta (f. 121), com os acréscimos devidos, em favor da ré, observando-se os dados bancários indicados à f. 124, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. I. Arquivem-se.

Processo 0007838-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Indefiro o requerimento de reconsideração de f.54, mantendo inalterada a decisão de f.51, notadamente por sequer comprovada a alegada insuficiência de recursos para prestar a caução fixada. I.

Processo 0801016-77.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807686-05.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Centro Educacional Manoel de Barros Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se a parte autora do teor da certidão de f. 42, ficando ciente de que futuros peticionamentos deverão ser feitos nos autos nº 0008123-74.2019.8.12.0110.

Processo 0808187-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Emília Casas Fidalgo Filha - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de determinar a retirada do hidrômetro da matrícula n.17112176-0 e a suspensão do acordo n.2321453/2017, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. I.

Processo 0809188-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ivanor Tobias da Cruz - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

ADV: MAX WILLIAM GONÇALVES DA SILVA (OAB 21270/MS)

Defiro o requerimento de antecipação de tutela, formulado pelo autor, determinando que a ré se abstenha de efetuar a suspensão da energia elétrica de sua residência (UC n.10/1124921-6), todavia, condiciono sua concessão ao depósito do valor integral do débito em discussão nesta Ação, ou seja, R$9.036,66 (nove mil, trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). Feito o depósito judicial, oficie-se à ré para cumprir imediatamente a presente decisão, restringindo-se a antecipação de tutela exclusivamente ao débito em discussão nesta Ação. I.

Processo 0809275-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luis Eduardo Nunes Brito

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando a abstenção da inclusão dos dados pessoais da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou, caso já os tenham incluído, promovam a sua exclusão. Oficiem-se ao SPC, SCPC e Serasa para a retirada, provisória, do registro mencionado à f.30, no prazo de 5 (cinco) dias, restringindo-se a antecipação de tutela exclusivamente ao débito em discussão nesta Ação. Designo audiência de conciliação para 10.07.2019 às 16:00. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I.

Processo 0809309-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Wandelcy Romão

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de determinar a expedição de ofício ao Detran para que promovam a baixa do gravame existente no veículo, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade Designo audiência de conciliação para 10.07.2019 às 15:30. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I.

Processo 0809309-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Wandelcy Romão

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Intimação da data de audiência de Conciliação designada para o dia 10/07/2019 às 15:30h, a ser realizada no Prédio do CIJUS, sito Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Campo Grande-MS.

Processo 0809337-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Renan Santos Pedro

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando a abstenção da inclusão dos dados pessoais da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou, caso já os tenham incluído, promovam a sua exclusão. Oficiem-se ao SPC, SCPC e Serasa para a retirada, provisória, do registro mencionado à f.14, no prazo de 5 (cinco) dias, restringindo-se a antecipação de tutela exclusivamente ao débito em discussão nesta Ação. Designo audiência de conciliação para 10.07.2019 às 15:15. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva

carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I.

Processo 0814738-81.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Terminal do Oeste - Exectdo: Luiz Miguel Caldart
ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
ADV: ZULEIDE ZACARIAS MARTINS (OAB 15881/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0883/2019

Processo 0012823-30.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Leila Aparecida de Oliveira Barros - Vítima: Jaqueline da Silva Delmondes
ADV: MARCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
Intimação da audiência preliminar designada para 24/07/2019, às 14:30 hs, conforme fls. 81.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0873/2019

Processo 0003575-06.2019.8.12.0110 (processo principal 0808611-64.2017.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque
Reqte: Jalmir Amorim Dultra - ME
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0005358-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rafael Aquino Soares
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Fica a parte requerente intimada da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/07/2019 às 13:00 horas, ficando intimada a parte e as testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Ficando, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas, Outrossim, deverá trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0802423-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cláudia Eneida Arévalo - Reqdo: Magazine Luiza S/A e outros
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)
ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)
Ficam as partes INTIMADAS de que, nos termos da decisão de p. 94, foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 13:30 horas. Ficam, ainda, os advogados das partes, cientes de que deverão trazê-las independente de intimação pessoal, no caso do autor sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e no caso da parte requerida, sua ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0804244-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0805510-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Rblacom Serviços Eirele-me
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0807113-06.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: M.I.F.G.
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0808515-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel
Reqte: SR Parron Batista Locação de Veículos - ME
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808538-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel
Reqte: SR Parron Batista Locação de Veículos - ME
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 17:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808559-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rogério Estival Félix
ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808589-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda Epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808743-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Kleyton Lavôr Gonçalves Saraiva
ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808791-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Cassiane Nogueira Villalba
ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808802-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Diulian Andrielly Lino da Silva Carvalho
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808811-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: FF Cursos Profissionalizantes Ltda
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808820-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Paulo Henrique Fontoura Medeiros e outro
ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808824-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Rosimar Leite de Andrea e outro
ADV: THIAGO DA SILVA ZANON (OAB 21635/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808835-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Reqte: Maria Rejani da Silva e outro
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808854-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Ivanete de Souza Oliveira
ADV: RENATO DE OLIVEIRA SODRÉ PACHE (OAB 22144MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808882-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Patricia Miranda Brusarosco
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0812943-40.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Alysson Leonel Bandini - Advogado: Alysson Leonel Bandini
ADV: ALYSSON LEONEL BANDINI (OAB 13151/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0875/2019

Processo 0808535-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel
Reqte: SR Parron Batista Locação de Veículos - ME
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808716-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: James de Freitas Ferreira
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808866-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Marlon Glauber de Souza
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808867-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Marlon Glauber de Souza
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808923-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Max Willian Gonçalves Ocampos
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808929-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Geovane Grassa Piazer
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809056-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Leandro Moreira Martins
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809179-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Fabiano Andrade
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 17:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809185-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Daniel Carneiro Assis
ADV: CLAUDIO ANTONIO LIMA DE FREITAS (OAB 178339/RJ)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809203-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Mylena Cristina dos Santos Melchides
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0884/2019

Processo 0001332-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Decisão de f. 253: "Por tempestivo (f. 252) e preparado (f. 163), recebo o recurso (fls. 141/162) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável à recorrente. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal."

Processo 0002526-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mário Márcio Lopes dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil SA - Saraiva e Siciliano Sa
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
Decisão de f. 206: "Por tempestivo (f. 205) e preparado (f. 204), recebo o recurso (fls. 190/201) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal."

Processo 0801090-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Naara Barros Ximenes - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
Decisão de f. 176: "Defiro à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 172/174). Por tempestivo (f. 162), recebo o recurso (fls. 152/161) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável à recorrente. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal."

Processo 0813734-09.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Adriane Maakaroun - Reqdo: Sony Brasil Ltda
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)
Decisão de f. 115: "Defiro à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 113/114). Por tempestivo (f. 108), recebo o recurso (fls. 101/107) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável à recorrente. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal."

Processo 0839021-10.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Autora: Tereza Costa Gomes Pimentel - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
Decisão de f. 178: "Defiro à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 18/32). Por tempestivo (f. 168), recebo o recurso (fls. 161/167) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável à recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0885/2019

Processo 0804129-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da proposta de acordo da parte passiva.

Processo 0809403-47.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Chopin
ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)
Intima-se a parte autora do teor da certidão de f. 21 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a ata de eleição do síndico, representante legal do condomínio.

Processo 0813757-52.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Milton Abrão Neto - Advogado: Milton Abrão Neto
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da proposta de acordo da parte passiva.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0874/2019

Processo 0002890-96.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0001500-96.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectda: Priscylla Anunes de Sousa
ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0006533-62.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0815395-23.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0016374-18.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Tim Celular S/A.
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0801204-36.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exectdo: Elio Alfredo Hairrman
ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0803069-94.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectdo: Banco Bradesco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0806115-28.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exectdo: Mauro Gonçalves França
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0809332-79.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exectdo: A.C.F.I.
ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)
ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0818070-56.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: CIELO S.A.
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0818653-41.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exectdo: Oi Móvel S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0877/2019

Processo 0000888-56.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Despacho de f. 103-104: "Intime-se a exequente Águas Guariroba S.A. para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. (...)"

Processo 0801513-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Flávio Luiz de Melo - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Despacho de f. 125: "Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o valor pendente de levantamento, conforme extrato de f. 123."

Processo 0804085-88.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Despacho de f. 191: "Intime-se o exequente para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre o valor depositado à f. 190, a título de pagamento do débito (fls. 144/145), sob pena de ser presumida integralmente cumprida a obrigação e extinto o processo."

Processo 0805078-29.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - Epp
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Despacho de f. 24: "Indefiro o requerimento de requisição de informações ao Infojud e ao Tribunal Regional Eleitoraç, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo."

Processo 0806733-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: João Siqueira Borges
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
ADV: ANDRÉ YURI DE OLIVEIRA BORGES (OAB 20946/MS)
Despacho de f. 20: "Indefiro o requerimento de fls. 18/19, haja vista que a suspensão do processo conflita com a celeridade e simplicidade que orientam este procedimento, previsto na Lei n. 9.099/95. Intime-se o exequente para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95"

Processo 0807504-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Priscilla Martins Mendes - Robson Oliveira Cunha
ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)
Despacho de f. 147: "Intimem-se os autores para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre alegações de fls. 130/131, sob pena de sua inércia implicar presunção de concordância. Após, Aguarde-se audiência de conciliação designada para o dia 11.06.2019 13:45h. Anote-se o endereço eletrônico indicado à f. 131."

Processo 0809201-75.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Reqte: J.R.F.A.S.
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: BÁRBARA LOURENÇA MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)
Despacho de f. 93: "Indefiro o requerimento de ofício às Concessionárias de Água e Energia, por se tratar de diligência de interesse e responsabilidade da parte exequente. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95)."

Processo 0809825-27.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Edifício Versalhes
ADV: GILMAR SIMIOLI (OAB 17785/MS)
ADV: ELIS ANTONIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)
ADV: JOSE CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
Despacho de f. 211: "Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos as certidões solicitadas à f. 109, bem como cálculo atualizado do débito. Indefiro o requerimento de lance parcelado, solicitado à f. 210."

Processo 0811787-22.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Adilio Pedro Leubet
ADV: SIDILAINE DE ARAÚJO (OAB 19696/MS)
ADV: FRANCISCO C. SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Despacho de f. 107: "Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (f. 105), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, na mesma oportunidade, informar o atual endereço do executado e/ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção."

Processo 0813061-16.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Alessandro Santana dos Santos - Advogado: Alessandro Santana dos Santos e outro
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
Despacho de f. 213: "Intime-se o autor para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas às fls. 209/210, noticiando o pagamento do débito (f. 211), sob pena de ser presumida integralmente cumprida a obrigação e extinto o processo."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0886/2019

Processo 0004757-95.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Iran de Jesus Maluf
ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0808260-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Barbara Lacerda de Souza Donato
ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)
Intima-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o(s) título(s) de crédito original(is) para ser(em) conferido(s) e carimbado(s), sob pena de indeferimento da inicial. Desde já, resta indeferido o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0808279-29.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: HG Comércio de Roupas Ltda
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Intima-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o(s) título(s) de crédito original(is) para ser(em) conferido(s) e carimbado(s), sob pena de indeferimento da inicial. Desde já, resta indeferido o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0808283-66.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: HG Comércio de Roupas Ltda
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Intima-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o(s) título(s) de crédito original(is) para ser(em) conferido(s) e carimbado(s), sob pena de indeferimento da inicial. Desde já, resta indeferido o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0808472-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Pedro Henrique Cosmo Freitas
ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)
Intima-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o(s) título(s) de crédito original(is) para ser(em) conferido(s) e carimbado(s), sob pena de indeferimento da inicial. Desde já, resta indeferido o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0808977-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Mario Antonio Rubio Junior
ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS)
Intima-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o(s) título(s) de crédito original(is) para ser(em) conferido(s) e carimbado(s), sob pena de indeferimento da inicial. Desde já, resta indeferido o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0809007-70.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Makaiver Alves de Santana
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
Intima-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o(s) título(s) de crédito original(is) para ser(em) conferido(s) e carimbado(s), sob pena de indeferimento da inicial. Desde já, resta indeferido o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0809082-12.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mario Antonio Rubio Junior
ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS)
Intima-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o(s) título(s) de crédito original(is) para ser(em) conferido(s) e carimbado(s), sob pena de indeferimento da inicial. Desde já, resta indeferido o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0887/2019

Processo 0002512-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ramão Eduardo Lima de Oliveira
ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
Despacho de f. 55: "Deverá o recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção."

Processo 0800956-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Rodolfo Ferreira Ramalho
ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JUNIOR (OAB 12880/MS)
Despacho de f. 82: "Deverá o recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção."

Processo 0802487-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Leonardo Rosa dos Santos
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)
Despacho de f. 116: "Deverá o recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção."

Processo 0803557-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Sidnei Jose Pontes
ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)
Despacho de f. 160: "Deverá o recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção."

Processo 0803674-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Josianne Renata Pereira Monteiro
ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)
Despacho de f. 248: "Deverá o recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção."

Processo 0803850-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ana Carolina Ovidio de Oliveira
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
Despacho de f. 148: "Deverá a recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0878/2019

Processo 0016391-54.2018.8.12.0110 (processo principal 0808838-59.2014.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: PPA Campo Grande Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/09/2019 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0800607-38.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Efrain Barcelos Goncalves
ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAF (OAB 16504/MS)
ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0801148-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar
Reqte: Campo Grande Sistemas de Segurança Ltda - Me (New Line)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631/MS)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0803793-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Mirian Alves Bandeira
ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 02/08/2019 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0805380-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Ramao Lima Achar - Reqda: Katia Aparecida Pereira
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, nos termos do despacho de p. 26, da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/07/2019 às 13:00 horas, ficando intimadas as partes para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e quanto à parte requerida, sua ausência poderá acarretar na incidência dos efeitos da revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0807730-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Empreiteira Desing Braga Studio Ltda-me
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0807880-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Renova Serviços e Peças Automotivas Ltda. Me
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808947-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Cássia Ramona Brites da Silva
ADV: CLÉCIO ISNEY GIMENEZ (OAB 19780/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809095-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Alcides Sebalho da Silva
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809214-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Rafael Alves Duim
ADV: MÁRIO MÁRCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818182-25.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Kimberly Vitória Nascimento Garcia
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/09/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0879/2019

Processo 0801907-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Carlos de Arnaldo Silva Neto - Advogado: Carlos de Arnaldo Silva Neto
ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804787-39.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: MARIA DARCY REGO
ADV: FABIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)
ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806229-64.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Instituição de Microcrédito e Qualificação Profissional e Social de Mato Grosso do Sul
ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806332-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marcelo Esnarriaga de Arruda - Andrea Peres Villalba
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810535-76.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Bromelia
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811516-08.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Colégio Impacto de Centro Ensino Ltda ME
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814922-08.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Irani Luiz Fernandes
ADV: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815669-84.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Beladona
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815949-89.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0019299-65.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Luís Carlos Guimarães Picoli
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)
ADV: ANNELISE GUIMARÃES FREIRE (OAB 13416/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816449-24.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0888/2019

Processo 0804940-96.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Drogaria SL Ltda
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0806480-87.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Nadir Rodrigues dos Santos da Cruz
ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO (OAB 9258/MS)
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários para transferência de valores, bem como indicar bens do executado passíveis de penhora, conforme decisão retro.

Processo 0810858-23.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: L.A.
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0811261-60.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.D.P.
ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários para transferência de valores, bem como indicar bens do executado passíveis de penhora, conforme decisão retro.

Processo 0814309-17.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Campo Grande Comércio de Portões Automáticos e Equipamentos Eletronicos Ltda Epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0817495-82.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: LUCIANA DE CASTRO ROQUE SILVA - E.M.G.O.O. - Advogada: LUCIANA DE CASTRO ROQUE SILVA - Edilce Maria Galindo de Oliveira Ovelar e outro
ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)
ADV: LUCIANA DE CASTRO ROQUE SILVA (OAB 16598/MS)
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários para transferência de valores, bem como indicar bens do executado passíveis de penhora, conforme decisão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0889/2019

Processo 0807492-34.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: L.M.C.C.M. - Exectda: Gislaine Lurdes dos Santos
ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)
ADV: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 16310/MS)
ADV: CRISTINA TEODORO DA SILVA (OAB 17123/MS)
Vistos etc. Ante a certidão de f. 80, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, informar os dados bancários para transferência do valor bloqueado à f. 35. Atento ao caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais (art. 2º, da Lei n. 9.099/95), defiro o requerimento de f. 78. Designe-se audiência de conciliação. I.

Processo 0808769-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ramona Fatima C. do Prado - Exectdo: Donizete dos Santos Souza - Jorge Aparecido da Costa e outro
ADV: MAXWELL CASANOVA AZARIAS (OAB 22526/MS)
Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de determinar a exclusão dos dados pessoais da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, bem como por sequer demonstrado que foi ré que incluiu os dados do autor dos órgãos de proteção ao crédito (f.86) além, ainda, de sua irreversibilidade. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0880/2019

Processo 0005430-25.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Arywander de Andrade Araújo
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
Intima-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos demonstrativo discriminado e atualizado do valor do crédito exequendo.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0525/2019

Processo 0807796-33.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mauricio Pinto de Figueiredo - Reqdo: Claro S.A
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)
ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544/MS)
Intima-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (DJ), para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cumprimento voluntário ora noticiado às fls. 161/166, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0814224-31.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cleber Jonnes Peu da Silva
ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)
ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)
Intimação da parte exequente, para que no prazo de 3 (três) dias, informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0530/2019

Processo 0800076-81.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Ademar Bertolino dos Santos - Reqda: Relindes Fiamoncini - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Hikari Auto Center
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 47/48: 9. ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 10. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. 11. Levante-se a tarja indicativa de tramitação prioritária dos autos. 12. Às providências.

Processo 0800556-56.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: J.J. Centro Especializado Em Emagrecimento e Estética Ltda - EPP - Exectda: Isadora Godoy Brandão
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento, fl. 38.

Processo 0802952-40.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Edson Augusto da Silva
ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)
Intimação do requerido , por seu advogado (DJ), acerca da manifestação do autor a fl. 91.

Processo 0808115-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Orlando Vasques - Réu: Walter Kennedy Barbosa da Silva
ADV: GUSTAVO RIBEIRO CAPIBARIBE (OAB 22304/MS)
ADV: GABRIELA RAIANNA DE ALMEIDA PASSOS MALUF FERREIRA (OAB 20097/MS)
ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)
Intimação da parte acerca do despacho de f. 21: 1 Frente a manifestação de f. 20, promova-se a redistribuição do feito a uma das varas residuais desta comarca de Campo Grande - MS. 2 Às providências.

Processo 0808384-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sebastião Pereira dos Santos
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fl. 27: ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. Às providências.

Processo 0809238-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Jose Carlos Youssef Ibrahim Eireli - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fl. 18/19: ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. Às providências.

Processo 0816096-81.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dilene Morais Barbosa Gisch
ADV: LEONARDO DOMINGUES CASTILHO (OAB 52802/DF)
ADV: GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH (OAB 24005B/MS)
Intimação do advogado da parte exequente, para juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0526/2019

Processo 0010058-86.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Via Varejo S/A (Casas Bahia) - Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - HIGH TECH CELULARES - Máxima Belém Comércio & Serviço de Telefonia Ltda- Epp
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
ADV: CARLOS MARCELO NUNES (OAB 120836/RJ)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0800993-34.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Aranildo de Almeida Coelhar - Exectda: Telefonica Brasil S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intima-se a parte autora, acerca da certidão a fl. 281, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801851-31.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Altamir Barbosa Arantes
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
Despacho fl. 17: VISTOS. 1. Considerando a concordância da parte exequente (f. 16), com brevidade, cientifique-se o devedor, se possível via SITRA, a fim de implemente, através de depósito bancário na conta indicada, os pagamentos da obrigação, consoante havia proposto. 2. Após, aguarde-se pelo tempo indicado (dez meses), intimando-se ao fim o credor para manifestação. 3. Sem prejuízo, recolha-se o mandado executivo de f. 14. 4. Às providências.

Processo 0805578-66.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio de Sales Bezerra - Exectdo: Carlito Dias da Silva - Gilmar Ribeiro da Silva
ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)
Intimação do requerido , por seu advogado (DJ), acerca da manifestação do autor a fl. 91.

Processo 0817417-54.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Elizabete Coimbra Lisbôa - Reqdo: Claro S.A - Service Assessoria e Cobrança Ltda - Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
ADV: JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT (OAB 32779/PR)
ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)
Despacho fl. 223: VISTOS. 1 Sobre os embargos apresentados, ouça-se a parte contrária. 2 Após, ao Juiz Leigo. 3 Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0532/2019

Processo 0004247-48.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: R. R. Nepomuceno ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 34 e documentos fl. 35, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800186-77.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Roberto Nogueira Mussi
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 15 e documentos fl. 16, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800531-43.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Me - Segunda Pele Lingerie
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 18 e documentos fl. 19, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801968-61.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.S.D.P.
ADV: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)
ADV: BRUNA SIMIOLI GARCIA TUNES DE LIMA (OAB 12432/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 222, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802644-38.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gessolaje Comercio Varejista de Gesso Ltda-ME
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 69 e documentos fls. 70/72, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803039-93.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça as fls. 58/59 e documentos fls 60/61, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806332-08.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Renan Correa de Lima
ADV: ARLENE VICENTE S. P. DE MENEZES (OAB 18902/MS)
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
ADV: LARISSA MARACIO COSTA (OAB 24058/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 52 e documentos fl. 53, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0812773-68.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Marfim Comércio de Móveis Ltda -EPP
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 47 e documentos fl. 48, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0814619-23.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Edifício Portal do Sol
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 64 e documentos fl. 65, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0818495-83.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Roberto Nogueira Mussi
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 15 e documentos fls. 16/17, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2019

Processo 0802380-50.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: H & EConfecções Ltda EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 18 e documento fl. 19, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802429-91.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 107/108 e documentos fls. 109/123, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802741-38.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: José Carlos de Souza Campos
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)
ADV: MYRELLA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 101 e documentos fl. 102/105, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802827-38.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Estação Criança Educacional Ltda Me
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 28/2947 e documentos fl. 30/34, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805163-15.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 19 e documento fl. 20, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805835-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Kathellyn Machado Lima
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 14, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805942-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Fonte Pura Comercio de Purificadores de Água Ltda
ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 20, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0807524-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sandra Mara de Lima Rigo - MEI
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)
ADV: DIEFFENSON FURTADO DE MELO (OAB 23855/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 21, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0808644-20.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autora: Elizete de Mattos Moraes
ADV: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 49 para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0815178-14.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Jose da Rosa
ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 68 e documento fl. 69, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0815225-51.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ademir Teodoro de Lima Júnior - Advogado: Ademir Teodoro de Lima Júnior
ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça as fls. 26/27 e documentos fl. 28, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0816619-30.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 92 e documento fl. 93, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0816659-75.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Braz Lopes Sandim ME - Braz Veículos
ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)
ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça as fls. 32/33 e documentos fl. 34, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0527/2019

Processo 0010631-27.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sabor Fitness Alimentos Eireli ME
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)
Decisão fl. 41: VISTOS. 1. Tendo em vista a ausência de pagamento do débito, aliado a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Com efeito, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 3. De todo modo, infere-se que a medida resultou inexitosa minuta anexa. 4. Cientifique-se o credor. 5. Por outro lado, frente as tratativas frustradas de constrição de bens, requisite-se via INFOJUD, informações dos últimos três anos, acerca da declaração de bens em nome da parte executada. 6. Com as informações, manifeste-se o exequente acerca seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 7. Sem prejuízo, extraia-se certidão de débito, a fim de que o credor promova a negativação que almeja. 8. Às providências. ********* Certidão de débito disponível a fl. 44.

Processo 0800396-31.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Thiago Jovani - Exectdo: Marcus Vinicius de Almeida do Nascimento - Rosa de Almeida do Nascimento - Advogado: Thiago Jovani

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intima-se o executado, acerca da manifestação do autor a fl. 37, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800623-94.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CENTRO EDUCACIONAL SÉCULO XX - Exectda: Dulcinéia Ribeiro Gonçalves

ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça a fl. 103, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805782-47.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Unidog Medcenter Me

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da certidão a fl. 113, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0809335-68.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G5 Materiais para Construção Ltda

ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER (OAB 8169/MS)

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)

Despacho fl. 84: VISTOS. 1 Sobre a ausência de licitantes (f. 82), intime-se o credor. 2 Às providências.

Processo 0810327-63.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Nantes Abuchaim - Advogado: Paulo Nantes Abuchaim

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Decisão fls. 122/123: "...Com efeito, não obstante a condição de revel do executado Mário, por ser indispensável para exequibilidade da sentença, determino a sua intimação pessoal para apresentar a MotoSundown/Hunter 90, de Placa HSV-3992, Renavam 920578810, junto ao Detran/MS, no prazo de dez dias, sob pena de determinar-se a busca e apreensão do bem pelo tempo suficiente para realização da diligência (art. 536, § 1º do CPC), caso esteja na sua posse. Isso posto acolho parcialmente os embargos declaratórios, conforme disposições acima. Intimem-se."

Processo 0810719-03.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.S.M.T.T.E.E. - Exectdo: M.R.T. e outro

ADV: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIROZ (OAB 15462/MS)

Despacho fl. 101: VISTOS. Por primeiro, antes de decidir sobre a pretensa remoção, considerando que a decisão de f. 96 condicionou o aperfeiçoamento da constrição à localização do bem, aguarde-se pelo cumprimento e juntada do mandado de penhora expedido Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0528/2019

Processo 0000451-20.2016.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Alex Duarte de Aguir e outro

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Sentença de fl. 528: Vistos (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cláudio Júlio Lemes e Jorge Luiz de Souza Moraes, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0001074-23.2016.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Estupro de vulnerável

Réu: E.V.G.

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)

Sentença de fl. 206: Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 201) acolho o parecer ministerial de f. 205 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Enéias Vieira Gonçalves. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0001613-23.2015.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Réu: Willian Fonseca Dias e outro

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Sentença de fl. 343/344: vistos (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Willian Fonseca Dias e Aclemilton de Souza Flores, com fundamento no art. 107, IV, do CP c/c art. 30, da Lei n. 11.343/06, c/c art. 115, do Código Penal. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0003259-95.2016.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Benedito Neto Belarmino Anastacio

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

Sentença de fl. 136: Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 131) acolho o parecer ministerial de f. 135 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Benedito Neto Belarmino Anastacio. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0004046-90.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Maus Tratos
Ré: Tania Michelle Duprat
ADV: IZABELA CRÍSTIA SOARES DE QUEIRÓZ (OAB 22882/MS)
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
Sentença de fl. 227/228: Vistos (...) Isso Posto, acolho os Embargos de Declaração para sanar o erro material apontado, corrigindo o ato decisório, que passa ter a seguinte redação: "Isso Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a ré Tânia Michelle Duprat como incursa nas penas do crime previsto no art. 136, § 3º, do Código Penal, conforme apurado na instrução. Dosimetria da pena. Em análise às circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do CP (culpabilidade mediana, não constam antecedentes desabonadores, conduta social e personalidade normais, motivos do crime inerentes ao tipo, circunstâncias sem relevância para justificar a exasperação, consequências comuns ao crime, comportamento irrelevante da vítima, fixo a pena no mínimo legal, qual seja 02 (dois) meses de detenção. Na segunda fase, deixo de considerar as agravantes previstas no art. 61, inc. II, alíneas 'e' e 'f', do CP, a fim de não configurar bin in idem. Não há atenuantes, permanecendo a pena em 02 (dois) meses de detenção. Na terceira fase, por ter sido praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, a pena deve ser aumentada em 1/3 (um terço), consoante majorante prevista no § 3º do art. 136, CP, correspondente a 20 (vinte) dias, ficando a pena em 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção, pena que torno definitiva em razão da inexistência de outras causas de aumento ou diminuição da pena". No mais permanece tal como foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0004198-07.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Lucimara Santos de Souza
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Sentença de fl. 63: vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal acolho o parecer ministerial de f. 62 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Lucimara Santos de Souza. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0004944-06.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Thalita Bassini Dias
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
Sentença de fl. 114: vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 109) acolho o parecer ministerial de f. 113 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Thalita Bassini Dias. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0006895-35.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais
Réu: Marcos Antônio Lemes Correa - Vítima: Andressa Vilas Boas Baena Castilho
ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
Despacho de fl. 144: vistos (...) Não se tratando de hipótese legal a justificativa apresentada à f. 138/139, bem como levando em consideração a extensa pauta de audiência deste juízo, indefiro o pedido de redesignação. Aguarde-se a realização da audiência designada. Às providências.

Processo 0007193-27.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais
Réu: Marcelo Monteiro Padial
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
Sentença de fl. 458/462: "Vistos (...) DISPOSITIVO Isso Posto, diante de toda a prova carreada aos autos, julgo PROCEDENTE o pedido contido na denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, e, em consequência, CONDENO o réu Marcelo Monteiro Padial nas penas do art. 47 do Decreto-lei n. 3.688/41, como apurado na instrução. Passo a aplicar a pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; o réu possui duas reincidências (f. 14, 16, 20 e 30), sendo cabível autilizaçãode uma delas para a valoração negativa dos antecedentes, e a outra para a majoração da reprimenda pelareincidência; nenhum elemento que negative sua personalidade; conduta social, ao que se extrai dos autos é desregrada, porquanto acostumado a agir em desrespeito as regras de conduta social aceitável; o motivo do delito é próprio do tipo; as circunstâncias foram normais e as consequências foram negativas, vez que prejudicou o acordo realizado na audiência de conciliação no Juizado de Trânsito; e, não há falar em comportamento da vítima. Na primeira fase, aumento a pena-base em 27 (vinte e sete) dias, fixando esta em 01 (um) mês e 12 (doze) dias de prisão simples. Na segunda fase, aumento a pena em 09 (nove) dias, em razão da reincidência do réu, agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, totalizando a pena em 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de prisão simples, pena que torno definitiva em razão da inexistência de causas de aumento ou diminuição da pena. O regime de cumprimento da pena será o semiaberto, nos termos do artigo 33, § 3º, c/c § 2.º, alínea "c ". Inaplicável as benesses do artigo 44 e artigo 77, do Código Penal, por ser o réu reincidente em crime doloso. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da ausência dos requisitos da prisão preventiva e, ainda, face ao regime prisional aplicado. Publique-se; Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, lance-se o nome do condenado no "rol dos culpados", proceda-se às comunicações necessárias ao Instituto de Identificação Criminal e à Justiça Eleitoral e expeça-se o competente mandado de prisão e a guia própria, com cálculo de suas penas, arquivando-se estes autos. Sem custas.'

Processo 0008683-50.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Alberto Valêncio de Souza - Vítima: Alberto Loubet de Almeida
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)
Sentença de fl. 58: "Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal de f. 53 acolho o parecer ministerial de f. 57 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alberto Valêncio de Souza. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0009537-78.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Milena Soares Nogueira
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)
Sentença de fl. 136: Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 130) acolho o parecer ministerial de f. 135 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Milena Soares Nogueira. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0010199-08.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Irene Luz Rios Moreno
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Sentença de fl. 48: Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 43) acolho o parecer ministerial de f. 47 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Irene Luz Rios Moreno. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0011624-07.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora
A. Fato: João Paulo Lacerda de Silva
ADV: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA (OAB 12723/MS)
Sentença de fl. 86: vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 80) acolho o parecer ministerial de f. 85 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de João Paulo Lacerda de Silva. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0023368-69.2016.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Réu: Luciano da Silva Papi
ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE O.TALISIN (OAB 9020/MS)
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)
Sentença de fl. 396/397: vistos (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luciano da Silva Papi, o que faço com base art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 30 da Lei n. 11.343/2006. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0037267-37.2016.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Assédio Sexual
A. Fato: A.W.L.
ADV: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)
Sentneça de fl. 131: vistos (...)Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 126) acolho o parecer ministerial de f. 130 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON WILHELM LIMA. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0045485-54.2016.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Estupro
A. Fato: E.R.S. - Vítima: E.R.O.
ADV: JEFFERSON CARLOS MARTINS (OAB 20395/MS)
Sentença de fl. 258: Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal acolho o parecer ministerial de f. 257 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edvaldo Rodrigues dos Santos. P.R. I. Arquivem-se.

Processo 0825219-47.2015.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia
Querelante: Humberto Savio A. Figueiro - Querelado: Airton José Salomão
ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)
ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)
Sentença de fl. 308: Vistos (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Airton José Salomão, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 115, todos Código Penal. P.R. I. Arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0534/2019

Processo 0000974-61.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais
A. Fato: Isabel Aparecida Felix Rodrigues
ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102/MS)
ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)
Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para 30/07/2019, às 13:45 hs,conforme fls. 81.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0535/2019

Processo 0008638-80.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Efrain Barcelos Gonçalves e outro
ADV: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)
ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAF (OAB 16504/MS)
Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para 30/07/2019, às 15:15 hs, conforme fls. 164.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2019

Processo 0012576-88.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exectdo: C & A Modas Ltda
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
"Fica a parte requerida intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/07/2019 às 14:30 horas. A audiência será realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 174, centro, Campo Grande-MS.

Processo 0801281-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos
Autor: A. L.T. Comércio de Roupas Ltda - Me
ADV: SEBASTIÃO ROLON NETO (OAB 7689/MS)
ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)
"Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de pág.45, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito."

Processo 0802438-53.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Parceria Agronegócios Ltda -ME
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/07/2019 às 16:00h.

Processo 0803056-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Luciana Xavier de Carvalho Leite - Reqdo: Energisa S.A.
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Intimação da partes, por intermédio de seus advogados, para que compareça(m) na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05.08.2019, às 17:00, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0806942-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação redesignada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/07/2019 às 14:15h.

Processo 0807111-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda Epp
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 12/07/2019 às 13:15h.

Processo 0807866-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: E.T. Matos - Eireli
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 12/07/2019 às 13:30h.

Processo 0808573-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Dallagnol Comércio de Cereais e Produtos Agropecuários EIRELLI
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 09/07/2019 às 16:00h.

Processo 0809040-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Camila Laura de Almeida Dutra
ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 09/07/2019 às 15:45h.

Processo 0809074-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Jorge Batista Palma
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 09/07/2019 às 15:30h.

Processo 0809088-87.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Braulio Augusto Bernardes de Souza - Exectdo: Cnova Comércio Eletrônico S/A - Ponto Frio
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
" Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/07/2019 as 15:00h. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995)."

Processo 0809096-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Chirstopher Xavier Ferreira

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 24/07/2019 às 13:15h.

Processo 0809113-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Eduardo de Azevedo Larangeira

ADV: MARIA RITA LOCCI FERREIRA FAVA (OAB 22976/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 09/07/2019 às 15:15h.

Processo 0809126-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Matilde Veiga Barbosa

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 09/07/2019 às 15:00h.

Processo 0809994-43.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Thomaz Koltermann

ADV: SÉRGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/07/2019 às 15:15h.

Processo 0810386-80.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho II

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/07/2019 às 15:30h.

Processo 0811879-63.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Sergio de Mello Bortoncello e outro - Exectdo: Rci Brasil Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda e outros

ADV: CRISTINA APARECIDA DE BARROS RIBEIRO DE MARINS (OAB 19992/MS)

ADV: MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO (OAB 109493/SP)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

" Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/07/2019 as 14:45h. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995)."

Processo 0816395-58.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Vanilce Aparecida Souza dos Santos

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/07/2019 às 15:45h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0536/2019

Processo 0805320-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autora: Delza Antunes da Silva

ADV: MARIANA GONÇALVES DE ASSUNCÃO CANOSSA (OAB 17502/MS)

ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

Intimação da parte autora acerca do alvará reexpedido pg. 276.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0537/2019

Processo 0805522-96.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: TG Comercio de Produtos Eletronicos Ltda - Me

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 01/08/2019 às 13:00h.

Processo 0807105-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 12/07/2019 às 13:45h.

Processo 0809156-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Silvia Barbosa do Carmo
ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 11/07/2019 às 14:15h.

Processo 0809171-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil
Autora: Vanessa Auxiliadora Tomaz
ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 11/07/2019 às 14:30h.

Processo 0809244-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Leonardo da Silva Araújo
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 11/07/2019 às 14:45h.

Processo 0809256-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Maria Jose Damiani Schutz
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
ADV: FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 11/07/2019 às 15:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0538/2019

Processo 0801786-70.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ely Ayache
ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
Intima-se a parte autora, acerca das Certidão do Oficial de Justiça as fls. 160/164, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803224-34.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
Despacho fl. 55: VISTOS. A citação no rito do Juizado Especial está deliberada no artigo 18, da Lei nº 9.099/95, que assim dispõe: Artigo 18. A citação far-se-à: I por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria; II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado; III sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória. §1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. §2º Não se fará citação por edital. §3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação. Portanto, não há qualquer permissivo legal para a possibilidade de citação por hora certa , sendo certo que não há possibilidade de nomeação de Curador Especial no rito dos Juizados Especiais Cíveis, já que incompatível com a celeridade imprimida e exigida. Nesse sentido, indefiro pedido de citação por hora certa. Expeçase novo mandado de citação da requerida, considerando-se os benefícios do art. 212 e parágrafos do CPC. Às providências.

Processo 0805613-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: James Maurício Duque
ADV: LUCENIR TERESA LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 23, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806033-94.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem
Reqte: Ronaldo Bandeira Bezerra - Reqda: Orlando Saito dos Santos - Delcir do Carmo Andreghetto de Oliveira Santos e outros
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)
ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Sentença fls. 248/256: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, restando igualmente improcedente o pedido contraposto de condenação da parte autora em danos morais. Extingo o feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, em face dos demandados, Orlando Saito dos Santos Júnior, Solange Saito dos Santos Américo, Valdemir do Carmo Américo e Nivaldo Saito dos Santos com fulcro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Afasto a preliminar de ilegitimidade ativa e acolho o pedido de desistência do réu Delcir do Carlos Andreghetto de Oliveira Santos e que foi aceito pelo autor. Sem custas e honorários ex vi legis. Deixo de analisar o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor em razão desta fase processual não comportar condenação em custa processuais e honorários advocatícios, sendo que o respectivo pedido deve ser feito ao MM. Juiz de Direito, em caso de Recurso Inominado à Turma Recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita para ambas as partes. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Submete a presente à homologação da MMª Juíza togada. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se." ******** Vistos. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

Processo 0809755-10.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Vithal Academia Ltda - ME
ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Despacho fl. 87: VISTOS. 1 À vista da manifestação de f. 83, atualize-se via contadoria, o saldo executivo. 2 Sem prejuízo, sobre a proposta de pagamento parcelado do saldo a ser apurado, ouça-se a parte exequente. 3 Oportunamente, com os cálculos e havendo anuência da parte credora com a proposta, intime-se a devedora para implementar os pagamentos na forma que propôs. 4 Às providências.

Processo 0810126-03.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Baravelli e Martins Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Sentença fls. 40/41: "...Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, declarando EXTINTO o processo, com julgamento de mérito (art. 487, I, CPC) e condenando a parte requerida ao pagamento de R$ 729,37 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 397, do CC) e correção monetária pelo IGPM-FGV, ambos a contar do vencimento da obrigação. Sem custas e honorários nesta fase. P. R. I. C. Transitada em julgado a presente sentença e, não havendo manifestação da parte autora pela execução da mesma, arquive-se."

Processo 0813044-77.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Solar dos Ipes
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Despacho fl. 61: VISTOS. A citação no rito do Juizado Especial está deliberada no artigo 18, da Lei nº 9.099/95, que assim dispõe: Artigo 18. A citação far-se-à: I por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria; II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado; III sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória. §1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. §2º Não se fará citação por edital. §3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação. Portanto, não há qualquer permissivo legal para a possibilidade de citação por hora certa , sendo certo que não há possibilidade de nomeação de Curador Especial no rito dos Juizados Especiais Cíveis, já que incompatível com a celeridade imprimida e exigida. Nesse sentido, indefiro pedido de citação por hora certa. Expeçase novo mandado de citação do executado, considerando-se os endereços indicados (f.59-60) e os benefícios do art. 212 e parágrafos do CPC. Às providências.

Processo 0816593-95.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antônio Flexon Cleber Alexandrino
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Despacho fl. 28: VISTOS. A citação no rito do Juizado Especial está deliberada no artigo 18, da Lei nº 9.099/95, que assim dispõe: Artigo 18. A citação far-se-à: I por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria; II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado; III sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória. §1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. §2º Não se fará citação por edital. §3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação. Portanto, não há qualquer permissivo legal para a possibilidade de citação por hora certa , sendo certo que não há possibilidade de nomeação de Curador Especial no rito dos Juizados Especiais Cíveis, já que incompatível com a celeridade imprimida e exigida. Nesse sentido, indefiro pedido de citação por hora certa. Expeçase novo mandado de citação da requerida, considerando-se os benefícios do art. 212 e parágrafos do CPC. Às providências.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0667/2019

Processo 0000672-81.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Maria de Lourdes Messias Gomes
ADV: IZI AMANDA MESSIAS NEVES (OAB 16105/MS)

Vistos, etc... A exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 74. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0002034-55.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Condominio Residencial Novo Rio - Bloco Copacabana - Reqdo: Judson Amabel Nunes da Cunha
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)
Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora do executado, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 128. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0005429-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimação da sentença de f. 33: Vistos, etc... A reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0800365-60.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli - ME
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Vistos, etc... O exequente intimado para fornecer o atual endereço da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 48. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0800492-66.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.C.L.
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
Vistos, etc... José Cipriano de Lima, através de seu procurador, promoveu ação de Cumprimento de Sentença em face de Ative Naturalle ‘’tecnologia e Qualidade de Vida”. Contudo, após diversas tentativas não foi possível localizar bens passíveis de penhora do executado. Por essa razão, o exequente desistiu de prosseguir na ação e requereu a expedição de certidão de crédito (f. 124). Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Autorizo desde logo a expedição de certidão de crédito, sob responsabilidade do exequente, como título para futura execução, sem prejuízo de manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor (Enunciado 75 FONAJE).

Processo 0800553-24.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ademir Pereira
ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)
ADV: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 16310/MS)
ADV: CRISTINA TEODORO DA SILVA (OAB 17123/MS)
Vistos, etc. O exequente intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de fl. 75, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0800814-86.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Vistos, etc. O exequente intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de fl. 91, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0803247-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: IBL Instituto Brasileiro de Linguas
ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)
ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)
Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de fl. 21, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0809100-33.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itajuí - Exectdo: Edevando Silva de Oliveira
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
Vistos, etc... Intime-se o procurador do exequente (Drª. Adrianne Cristina Coelho Lobo OAB/MS 6554) para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar procuração ad judicia com poderes previstos no art. 105, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0809284-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão f. 39 e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0810337-39.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro Educacional Século XX Ltda-ME
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Vistos, etc. O exequente intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de fl. 56, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0816160-91.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: José Magalhães da Costa
ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)
ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)
Vistos, etc... O exequente intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de fl. 26, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0816163-46.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Parrela Tur Locações Ltda - ME
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
Vistos, etc. O exequente intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de fl. 28, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0669/2019

Processo 0808470-74.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Luiz Carlos Ormay - Advogado: Luiz Carlos Ormay
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)
Vistos, etc... Em atenção à certidão de f. 15, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos e o traslado de cópia da petição para os autos principais (nº 0816568-82.2018.8.12.0110). Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0808974-80.2019.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Compromisso
Reqte: Ariley Paiva Coelho e outro
ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)
Vistos, etc... Trata-se de Ação de Homologação de Acordo Extra Judicial ajuizada por Ariley Paiva Coelho e Flávio Eduardo M. de Souza. O artigo 57 da Lei 9.099/95 dispõe que "o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial". Sendo assim, homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil/2015 c/c artigo 57 da Lei 9.099/95.

Processo 0809930-33.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Responsabilidade Contratual
Exeqte: Domingos Magno Antonio
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)
Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 58. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0810898-63.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ely Jacob Haddad
ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)
Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 34. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0811668-56.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Diva Alves da Mata da Cunha- ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 45. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0814191-41.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exeqte: Antônio Flexon Cleber Alexandrino
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
Vistos, etc... O exequente intimado para fornecer o atual endereço da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 24. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0816644-43.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 82. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0671/2019

Processo 0808406-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Regina Maria Verardi
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/07/2019 Hora 15:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808458-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Arianne Monteiro de Bairros
ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/07/2019 Hora 13:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808549-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eudina da Silva Oliveira - Anthony Richard do Prado de Oliveira
ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/07/2019 Hora 15:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808722-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Fátima Aparecida Corrêa
ADV: ESTER APARECIDA CORRÊA (OAB 23568/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/07/2019 Hora 13:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808862-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Irene Felipe de Carvalho
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/07/2019 Hora 16:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0810647-45.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Reqte: Sr Parron Batista Locação de Veículos - ME
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/07/2019 Hora 13:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0672/2019

Processo 0800125-08.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: M.C.M.
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 15:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0803434-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 13:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0806871-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Engelec Engenharia Elétrica e Civil Ltda - Me
ADV: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 15:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado da r decisão de pgs. 25/26.

Processo 0808094-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Wilkens Pereira Leite - Mouriel Pereira Leite - Yigor Pereira Leite - Advogado: Wilkens Pereira Leite - Wilkens Pereira Leite - Wilkens Pereira Leite
ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)
ADV: GABRIEL ZAMBERLAN FAVALLI (OAB 21361/MS)
ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 14:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808170-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Euclides Junior Ferreira Martins

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 13:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808213-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Willian Tápia Vargas - Advogado: Willian Tápia Vargas

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 15:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808216-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Gabriela Ferreira Manvailler Vendas

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

ADV: RENAN GALETTI DE SOUZA (OAB 22141/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 13:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808240-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Cicero de Souza

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 13:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808355-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Felipe Ricardo Dias Flores

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 14:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado da r decisão de pgs. 87/88.

Processo 0808365-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Grupo Educacional VJ Ltda - ME

ADV: MAURÍCIO DEDÉ TELES (OAB 108697/RS)

ADV: RICARDO GLIMM (OAB 50450/RS)

ADV: RAFAEL DA CRUZ CORREA (OAB 114882RS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 14:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado da r decisão de pgs. 34/35.

Processo 0808460-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Daniel Utino Uyehara

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 13:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808648-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Gustavo de Castilho Merighi e outro

ADV: MARCOS CAETANO DA SILVA (OAB 14021/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 15:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808750-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Katianny Benites Menezes - Flavio Manvailer Matoso de Oliveira - Advogada: Katianny Benites Menezes - Katianny Benites Menezes

ADV: KATIANNY BENITES MENEZES (OAB 18682/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 17:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado da r decisão de pgs.123/124.

Processo 0808868-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marlon Glauber de Souza

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 16:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808879-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: F.F. Cursos Profissionalizantes Ltda

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 16:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0810543-53.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Judson Christie dos Santos - Ré: Vera Benitez
ADV: JOSE CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
ADV: ELIS ANTONIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
ADV: GILMAR SIMIOLI (OAB 17785/MS)
ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)
Intimação das partes, através de seus advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/07/2019 Hora 14:15, ficando a parte autora ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). Ficam ainda INTIMADOS do r despacho de pgs. 106.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0670/2019

Processo 0012482-04.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Elisabeth Mari Costa Donato - Reqdo: Marcos Jose Horn
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, declaro deserto o recurso inominado apresentado pelo recorrente, por não ter sido preparado devidamente no prazo legal. Certificado o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se mediante as cautelas de praxe.

Processo 0800350-91.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Vistos, etc... Indefiro, por contrariar os princípios da celeridade e economia processual que regem os Juizados Especiais. Assim, indique o autor bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804171-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Midia Inteligente Ltda Me - Oceano Comunicação & Novos Negocios
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
Vistos, etc... Defiro a dilação do prazo por 05 dias para que o requerente possa informar endereço do requerido. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito.

Processo 0807594-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Eduardo de Castro Cunha
ADV: PATRICIA FAE LE VOCI (OAB 316276SP)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f. 106, sob pena de extinção.

Processo 0808224-78.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Andrade e Ribeiro Engenharia Ltda EPP
ADV: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 6621/MT)
ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)
Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para apresentar a certidão simplificada atualizada, que demonstra seu enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do CPC.

Processo 0808235-10.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Paulo Henrique Maroni Barbosa
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)
ADV: JOZUÉ QUINTANA BLEY FILHO (OAB 21005/MS)
Vistos, etc... Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para adequar os pedidos para ação de cobrança, tendo em vista que os títulos executivos encontram-se prescritos para serem executados, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015.

Processo 0808291-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Einstein Eugênio Moura Pedrosa
ADV: GERALDO SOUZA CANCIO NETO (OAB 12268/PI)
Vistos, etc... Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias manifestar acerca da certidão de fl. 27, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808344-24.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Itaparica
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Vistos, etc... Tendo em vista que os documentos juntados na inicial pelo exequente não caracterizam título executivo extrajudicial, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para comprovar documentalmente o crédito executado, nos termos do inciso X, do art. 784, do NCPC, ou para adequar a ação de execução em ação de cobrança, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015.

Processo 0808583-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Altair Rufino Serafim
ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
Vistos, etc... Intime-seo autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca de eventual incompetência deste juízo para processamento e julgamento de Ação Monitória (Rito Especial), sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0808667-29.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Reqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para apresentar a certidão simplificada atualizada, que demonstra seu enquadramento como microempresa, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do CPC, bem como manifestar-se acerca da certidão de fl. 156.

Processo 0808693-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Fábio Aquino Brum
ADV: JULIANA CYPRESTE FERRARI (OAB 25230/ES)
Vistos, etc... Considerando que o Juizado Especial pauta-se, sempre que possível, pela conciliação ou a transação entre as partes, e tendo em vista os princípios que norteiam o seu procedimento, mormente os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), indefiro o pedido de dispensa da audiência de conciliação (ítem "b" de f. 10). Sendo assim, paute-se data para Audiência de Conciliação, intimandose as partes para comparecimento, bem como seus procuradores.

Processo 0808973-95.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Samamta Ribeiro Amaral
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)
Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para retificar o polo passivo da demanda, vez que em análise à petição inicial, verificou-se que tanto Lucius Amaral Lessa quanto Rafael Amaral Lessa tratam-se de menores impúberes e, como tais, não podem ser parte nos Juizados Especiais (art. 8º da Lei 9.099/95). Assim, necessário a inlcusão somente dos contratantes, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015.

Processo 0809122-91.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME - Exectda: Camila de Jesus de Souza
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para apresentar a certidão simplificada atualizada, que demonstra seu enquadramento como microempresa, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do CPC.

Processo 0809162-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itajuí
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
Vistos, etc... Intime-se o procurador do exequente (Drª. Adrianne Cristina Coelho Lobo OAB/MS 6554) para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar procuração ad judicia com poderes previstos no art. 105, do Código de Processo Civil/2015, conforme certidão de fl. 67.

Processo 0809942-47.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcos Candido da Silva - Réu: Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando ciente, também, de que transcorrido o prazo assinalado sem pagamento voluntário inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 523 c/c art. 525, ambos do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0673/2019

Processo 0800476-44.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Elsenbach & Cia Ltda - ME
ADV: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES (OAB 6840/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 15:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado do r despacho de pg. 40.

Processo 0803432-81.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Victor dos Santos Monteiro 04104933171
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 14:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado do r despacho de pg. 27.

Processo 0804460-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Aurea Regina Talebi Paulo Lopez - Me
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 13:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0805416-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação
Autor: Agil Contabilidade
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 14:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0805464-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autora: Simeia Fernanda da Silva Taveira
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 13:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0805647-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Jean Claudio Soares - Reqda: Águas Guariroba S.A. e outro
ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intimação das partes, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 15:00, ficando a parte autora ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95).

Processo 0808072-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Reacilva Osterberg de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 13:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808169-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Abboud Lahdo - Advogado: Abboud Lahdo
ADV: ABBOUD LAHDO (OAB 2255B/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 13:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808254-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - ME
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 15:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808439-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Luana Alves Mata
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 15:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808732-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Palmares Ii
ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 16:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808777-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Reqte: F.F Cursos Profissionalizantes Ltda
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 16:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808827-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Victor Garcia Me
ADV: LUIS CASSIO DE MELLO (OAB 58379RS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 16:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808908-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: E.t. Matos - Eireli
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 16:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0809234-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Caic Roberto de Morais
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 17:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0810802-48.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Madeireira Nova Capital Ltda - Me
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 13:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0817594-18.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Wildem Vieira Pereira ME
ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)
ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019 Hora 13:45, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado do r despacho de pgs. 30.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0674/2019

Processo 0818476-77.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Mecanica do Barba Peças e Serviços Ltda - Me
ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)
Para a fase contenciosa, foi designado o dia 04/07/2019 às 14 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0675/2019

Processo 0804939-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Ricardo Bittencourt Maidana - Réu: K1 Veículos Eirelli - ME - Fábio da Silva Pereira
ADV: WANDIR SIDRÔNIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)
Para a fase contenciosa, foi designado o dia : 05/07/2019 Hora 14:30, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0806195-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Michel Tavares Miranda Ozório
ADV: ANA LAURA MIGLIAVACCA DE ALMEIDA (OAB 19390/MS)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRAS (OAB 21321A/MS)
Para a fase contenciosa, foi designado o dia xx/xx/xx, às * horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0676/2019

Processo 0806195-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Michel Tavares Miranda Ozório
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ANA LAURA MIGLIAVACCA DE ALMEIDA (OAB 19390/MS)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRAS (OAB 21321A/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 28/06/2019 Hora 17:30, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0395/2019

Processo 0002016-02.2005.8.12.0111 (111.05.002016-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Angela Aparecida de Almeida - Exectdo: Banco ABN AMRO Real S/A.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 378: "Ciência às partes para eventual manifestação, em 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado às f. 372-377. Intime-se.".

Processo 0807038-54.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Welligton Deolindo Macedo ME - Reqdo: Diogo Graichen
ADV: PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE (OAB 12468O/MT)
ADV: EUSMIR PEREIRA MARTINS (OAB 80161/PR)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 171: "Não conheço do pedido de "prosseguimento da ação" (f. 170), pois o processo foi extinto por sentença (f. 154-155) e a manifestação da parte autora não se trata de nenhum recurso capaz de modificá-la. Arquivem-se. Intime-se.".

Processo 0808586-17.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Katiuscia da Silva Cristaldo - Réu: Banco RCI Brasil S.A.
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)
ADV: AURELIO CANCIO PELUSO (OAB 32521/PR)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 504-506: "Ante o exposto, conheço em parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida, nego acolhimento, mantendo-se incólume a decisão combatida.".

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0396/2019

Processo 0803147-88.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: H & E Confecções Ltda Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 19, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804419-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Obrativa Obrativa Loja da Construção Eireli - Epp
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 63, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804565-61.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - Me
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0807064-52.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 138, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0810254-23.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 33, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0811858-19.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeqte: C.L.M Odontologia Ltda ME
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 73, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812688-19.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Rizzo e Correa Som e Acessórios Ltda - ME
ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 86, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0815537-27.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Maria Teresa Lakatos Silva
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0817374-20.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Syrio Martins Neto
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 35, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0818570-25.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 63, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2019

Processo 0801825-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Adriano Vitor Freitas de Lima - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: MALIRRE ABADI GHADIM (OAB 20350/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, acerca do recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0806442-70.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Solange Almeida Silva - Reqdo: Egelte Engenharia Ltda
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
ADV: OSÓRIO BARBOSA BARROS DE ARAUJO JÚNIOR (OAB 21492/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, acerca do recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0808744-72.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Gelson Leonel do Nascimento - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Processo 0811947-42.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Anselmo Mateus Vedovato Júnior - Andresa Kreutzer Brito - Reqdo: Compania de Servicios de Transporte Aereo Amaszonas S/A - Decolar. Com Ltda - Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior - Anselmo Mateus Vedovato Júnior e outros
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Processo 0813679-58.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Everton Torres Martini - Reqdo: Paulo Egídio Rezende do Carmo
ADV: NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS JÚNIOR (OAB 22753/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, acerca do recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0813874-43.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Andressa de Assis Cavalheiro - Reqdo: MRV Engenharia e Participações S.A. - MRV Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: SÂMELA ALVES DA SILVA (OAB 20654/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, acerca do recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0816669-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jonas Correia da Mota Filho - Reqdo: Pagseguro Internet Ltda
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2019

Processo 0004986-21.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eliza Hermínia Silvestre - Reqdo: CIELO S.A.
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 297-299: "Diante do exposto, não acolho os embargos de declaração opostos pela parte requerente. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da expressa disposição do art. 55, Lei nº 9.099/1995. Submeto a decisão ao crivo da Juíza de Direito titular deste Juizado para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/1995). ", bem como de sua homologação à pág. 300: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo retro em embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0015774-94.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Net Campo Grande Ltda
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 54-57: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados Patrícia da Silva Oliveira em face de Net Campo Grande Ltda para declarar a inexistência do débito de R$ 571,79 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos). Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da expressa disposição do art. 55, Lei nº 9.099/1995. Submeto a decisão ao crivo da Juíza de Direito titular deste Juizado para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/1995). ", bem como de sua homologação à pág. 58: "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0017326-94.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 57-60: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda e declaro rescindido o serviço denominado Assistência Computador, devendo a ré se abster de efetuar a cobrança no cartão de crédito de nº 5286.****.****.5393, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada cobrança, cuja exigibilidade fica condicionada a prévia intimação da ré; condeno-a, ainda, ao ressarcimento do valor de R$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos) à autora, em sua forma simples, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir desta sentença e juros simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MM. Juíza Togada. ", bem como de sua homologação à pág. 61: "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0801682-49.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Andre Luiz Lima de Brito
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 121: "Ante o exposto, com fincas no artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Expeça-se certidão de crédito/débito. Sem condenação em custas e honorários.".

Processo 0803292-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Érica Genaro da Silva - Reqdo: FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 99-101: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Érica Genaro da Silva na presente ação que promove em face de FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda, devendo a ré proceder a exclusão do nome da autora do (s) cadastros (s) restritivo de forma definitiva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), cuja exigibilidade fica condicionada a sua prévia intimação pessoal; condeno-a ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso - 04/08/2018 - nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ. Preenchidos os requisitos do art. 98 e seguintes do CPC/2015, em especial com a declaração de f. 13 e inexistentes nos autos informações que as infirmem, tampouco impugnação pela ré, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de Direito. ", bem como de sua homologação à pág. 102: "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0808918-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Nathália Santos Silva
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 21: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a ação. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.".

Processo 0810276-81.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elaine Santos de Souza - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 170-171: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração propostos pela parte requerida. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da expressa disposição do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a decisão ao crivo da Juíza de Direito titular deste Juizado para homologá-la ou substituí-la (art. 40, da Lei 9.099/95).", bem como de sua homologação à pág. 172: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo retro em embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0813029-45.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Comissão

Reqte: Nivaldo Cesar de Melo - Reqdo: Eduardo Machado Metello Júnior - Daisy de Fátima Nogueira Santos Metello

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 139-140: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração propostos pela parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da expressa disposição do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a decisão ao crivo da Juíza de Direito titular deste Juizado para homologá-la ou substituí-la (art. 40, da Lei 9.099/95). ", bem como de sua homologação à pág. 141: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo retro em embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0813769-66.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Centro Educacional Construindo O Saber Ltda

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 56: "Ante o exposto, com fincas no artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Expeça-se certidão de crédito/débito. Sem condenação em custas e honorários.".

Processo 0814108-25.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joao Bosco Lourenço - Reqdo: Banco Bradescard S.A. - SDB Comercio de Alimentos Ltda - ME

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 187-190: "Posto isto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Joao Bosco Lourenço em desfavor de Banco Bradescard S.A. e SDB Comercio de Alimentos Ltda ME, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta decisão. Preenchidos os requisitos do art. 98 e seguintes do CPC/2015, em especial com a declaração de f. 14 e inexistentes nos autos informações que as infirmem, tampouco impugnação pelos réus, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.", bem como de sua homologação à pág. 191: "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0814514-46.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Mauro Nunes de Souza - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ (OAB 13169/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 166-171: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Preenchidos os requisitos do art. 98 e seguintes do CPC/15, em especial com a declaração de f.19 e inexistentes nos autos informações que as infirmem, tampouco impugnação pela parte ré, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de Direito. ", bem como de sua homologação à pág. 172: "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0397/2019

Processo 0812856-89.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - Me

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca do indeferimento do pedido de busca e/ou expedição de ofícios para localização do endereço, devendo promover, no prazo de 05 (cinco) dias, os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo, conforme decisão retro.

Processo 0815802-63.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - Me (New Line) - Exectdo: Érico Cassemiro Correia
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca do indeferimento do pedido de busca e/ou expedição de ofícios para localização do endereço, devendo promover, no prazo de 05 (cinco) dias, os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo, conforme decisão retro.

Processo 0816351-39.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Aurea Regina Talebi Paulo Lopez - ME
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca do indeferimento do pedido de busca e/ou expedição de ofícios para localização do endereço, devendo promover, no prazo de 05 (cinco) dias, os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo, conforme decisão retro.

Processo 0816475-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Aurea Regina Talebi Paulo Lopez - ME
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca do indeferimento do pedido de busca e/ou expedição de ofícios para localização do endereço, devendo promover, no prazo de 05 (cinco) dias, os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo, conforme decisão retro.

Processo 0817361-21.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Wildem Vieira Pereira
ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)
ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca do indeferimento do pedido de busca e/ou expedição de ofícios para localização do endereço, devendo promover, no prazo de 05 (cinco) dias, os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo, conforme decisão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2019

Processo 0013617-56.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Humberto Pereira da Silva
ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)
ADV: MOISÉS GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 60: “O acordo entabulado em audiência envolveu apenas a executada Silvana Sousa Oliveira, conforme observo do termo de f. 30-31. Assim, esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, o pedido de penhora do imóvel em nome de terceiro. Intime-se.”. Fica intimado, ainda, para que no mesmo prazo, junte aos autos procuração outorgada ao subscritor da petição de pág. 39-41.

Processo 0802374-77.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 78: “Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 524, § 2.º, do Código de Processo Civil. Com a juntada, retornem. Cumpra-se.”.

Processo 0803435-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 38: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se.”.

Processo 0805632-95.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 421/422: “Em que pesem os argumentos da parte credora, tenho que a aplicação das medidas coercitivas previstas no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, deve guardar estrita correlação de proporcionalidade e razoabilidade com o caso concreto, notadamente de acordo com a finalidade que se busca, qual seja, coagir o devedor ao pagamento do débito. Na esteira da jurisprudência, “muito embora as cláusulas gerais como aquela trazida pelo art. 139 , IV , do Código de Processo Civil de 2015 sejam abstratas e genéricas, porque se utilizam propositalmente de conceitos indeterminados para lhes permitir maior alcance, sua concretude deve ser extraída do próprio litígio enfrentando pelo Juiz, que, dessa forma, não está autorizado a implementar toda e qualquer providência porventura requerida pela parte interessada no cumprimento da obrigação (...) - TJSP, Agravo Instrumento n.º 20209232320178260000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi julg. 04/04/17”. Nessa esteira, nada obstante ainda não tenha logrado a parte credora encontrar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do devedor, a meu ver se mostra desproporcional determinar a suspensão de Carteira Nacional de Habilitação, retenção de passaporte, bloqueio de cartões e etc., como forma de coagi-lo ao pagamento da dívida objeto de execução. Além disso, deve ser considerado que a suspensão de Carteira Nacional

de Habilitação e eventual retenção de passaporte acarretaria, inclusive, de forma indireta, em uma restrição do direito de ir e vir do executado, medida drástica que não se mostra razoável e proporcional para o fim que se busca. Portanto, sem mais delongas, não acolho o pedido. Assim, indique a parte credora, em 05 (cinco) dias, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo executivo com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95. Intime-se.".

Processo 0806504-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Autor: RS Marino S/S Ltda
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 32: "Desconstituo a citação do réu, pessoa física, uma vez que houve recebimento do mandado por intermédio de terceiros, situação essa que não é possível no âmbito dos Juizados Especiais, sob pena de representação indevida. Designe-se nova audiência de conciliação e cite-se/intime-se o réu. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos aos autos para fins de comprovar a origem da dívida objeto de cobrança. Intime-se.".

Processo 0808157-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 178: "F. 177: Defiro. Concedo dilação de prazo de mais 05 (cinco) dias ao autor. Intime-se.".

Processo 0808993-86.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: M & G Formatuiras e Eventos - EIRELI
ADV: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR)
ADV: LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR (OAB 11767/PR)
Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 17.

Processo 0809021-59.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pefisa Industria Metarlugica e Comercio - EPP
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 125: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 524, § 2.º, do Código de Processo Civil. Com a juntada, retornem. Cumpra-se.".

Processo 0809177-42.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Extintores Pasa Ltda
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 25.

Processo 0810090-58.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Colégio Geração 2001
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 45: "Ante o exposto, indefiro o pedido de citação por hora certa. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço válido ou o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. ".

Processo 0813500-95.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Divcon Sistemas Construtivos Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 104: "A executada Camila Amorim ainda não foi citada, de modo que qualquer constrição patrimonial seria arresto de bens. Ocorre que os Juizados Especiais possuem regras e principios próprios, de modo que neste microssistema entendo que não cabe esta modalidade de constrição, na medida em que caso não seja encontrado o devedor, a citação por edital e posterior nomeação de curador especial não será compatível com o rito previsto na Lei n.º 9.099/95. Como sabido o Juizado Especial é regido, dentre outros, pelo princípio da celeridade e, conforme expressa previsão, a não localização do devedor ou bens leva a extinção do processo (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º), o que reforça a ideia do não cabimento do arresto neste microssistema. Por isso, não acolho o pedido. Outrossim, conforme consignado na decisão de f. 45, reforçada através do despacho de f. 51, o executado Jorge Ricardo de Oliveira não foi citado, de modo que, tal como ocorre com a executada Camila Amorim Batista, qualquer constrição patrimonial acarretaria em arresto de bens. Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.".

Processo 0815810-06.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Gleice Kelly dos Santos - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: JEFFERSON VICTOR DE CARVALHO (OAB 23835A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 244: "Aguarde-se o decurso do prazo solicitado para apresentação de comprovação do alegado pela parte autora. Após, retornem. Intime-se.".

Processo 0817036-46.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 116: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 524, § 2.º, do Código de Processo Civil. Com a juntada, retornem. Cumpra-se.".

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2019

Processo 0802494-23.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Arlete Delfina Marques Maia - Exectdo: Andrea Vitoria Monteiro de Souza - FI (Pirotec - Fogos & Shows) e outro
ADV: MAYARA HORTÊNCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)
ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, bem como requeira o que entender de direito, sob pena de extinção, conforme certidão e despacho retro.

Processo 0808621-74.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gilmar Nonato Bispo - Exectdo: França & Rigotti Ltda - ME e outro
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
ADV: JAQUELINE DORNELES ARAUJO (OAB 23953/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, bem como requeira o que entender de direito, sob pena de extinção, conforme certidão e despacho retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0405/2019

Processo 0805363-56.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lucas Maldonado
ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 15962/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 79: "2. Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se nos autos e intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.".

Processo 0805590-46.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Villas Damha - Exectdo: Bruno Oliva Coelho - Gabriella Fernandes Longo Coelho
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 142: "Nada obstante o falecimento do executado Bruno Oliveira Coelho, conforme informado na petição de f. 111-112, tenho não ser o caso de determinar a habilitação para fins de promover a sucessão processual, tampouco extinguir o processo por existência de interesse de incapaz. Isso porque, em se tratando de dívida de responsabilidade solidária e prestação divisível, nada impede o prosseguimento da execução apenas contra a executada Gabriella Fernandes Longo Coelho. Por isso, a execução segue regularmente contra a executada. Outrossim, ciência à executada para eventual requerimento em 05 (cinco) dias e intime-se o exequente para juntada de planilha atualizada. Intime-se.".

Processo 0805986-86.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ibrahim Tannous
ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 18/19, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0807168-44.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Adelaide Cristina Recalde - Exectda: Telefonica Brasil S.A.
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 167: "(...) 2. Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se nos autos e intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. (...)". Fica intimado, ainda, da manifestação de pág. 171, para manifestação no mesmo prazo.

Processo 0811692-21.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alves & Cunha Ltda ME
ADV: ALLINE D'AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 79/80: "Portanto, sem mais delongas, não acolho o pedido. Assim, indique a parte credora, em 05 (cinco) dias, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo executivo com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95. Intime-se.".

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0400/2019

Processo 0806033-65.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luneterri Óptica e Joalheria Ltda Me
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Considerando o retorno do mandado de fls. 115/116, fica a parte requerente intimada para que se manifeste, inclusive para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0807981-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Josenildo Oliveira da Silva
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)
Aguarde-se a audiência de conciliação. O Juízo de (in)compatibilidade da causa com o rito dos Juizados Especiais será aferida após a realização do ato (Lei nº 9.099/95, art. 51 II). Intime-se.

Processo 0808315-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Aguarde-se a audiência de conciliação. A eventual (in)correção de valor atribuído à causa será apreciado oportunamente.

Processo 0808537-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel
Reqte: SR Parron Batista Locação de Veículos - ME
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808926-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jose Carlos da Silva
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808945-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Bruno Mendes Rodrigues e outro
ADV: ALEXANDRE FREITAS SILVA (OAB 79829MG)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808988-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Formatto Gráfica e Editora Eireli Me
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809039-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rhaiza Rejane Neme de Matos
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809871-45.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Remissão das Dívidas
Reqte: Antonia Celeuza Taveira da Silva
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/09/2019 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0815376-17.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda Me
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0817518-91.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos
Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0406/2019

Processo 0801680-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Normalicia Fagundes da Silva - Reqdo: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 145/146: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 40 da Lei n.º 9.099/95, deixo de homologar o projeto de sentença da Juíza Leiga e nos termos do artigo 64, § 3.º, do Código de Processo Civil, DECLINO da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo da 3.ª Vara do Juizado Especial Central para o processamento.".

Processo 0804575-42.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Reginaldo Cesar Rossi
ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 58: "A citação é ato formal e deve ser pessoal, não admitindo-se sua realização e recebimento através de pessoas diversas da relação processual, salvo as exceções legais (v.g. por hora certa). Com efeito, no âmbito dos Juizados Especiais não é permitida a realização da citação por hora certa, uma vez que seria necessária a nomeação de curador especial, o que não se coaduna com rito da Lei n.º 9.099/95. Além do mais, não existe a figura da citação via SITRA, principalmente porque, como exposto, a citação é ato formal, não se admitindo a que se dê através de telefone, eis que não existe a certeza necessária da efetiva ciência pelo réu do teor da petição inicial, nem mesmo se o referido que atendeu a ligação. Portanto, indefiro o retro pedido. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 18-19, observando o endereço informado pelo exequente à f. 56. Intime-se. Expeça-se.".

Processo 0807013-46.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.P.C. - Advogado: Diego Paiva Colman
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 144: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Decorrido in albis, certifique-se e retornem. Cumpra-se.".

Processo 0813247-44.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Terezinha da Silva Xavier - Xavier e Machado Consultoria Imobiliária Me - Alfa Imóveis - Exectdo: Weliton Damião Galvão Fernandes
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 277: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Decorrido in albis, certifique-se e retornem. Cumpra-se.".

Processo 0816806-38.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Renato Meneghini - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 132: "Os documentos juntados pela empresa ré às f. 125-131, comprovam o cumprimento do acordo entabulado entre as partes na audiência. Além disso, o documento juntado pelo autor à f. 120 não comprova a data do envio da cobrança em seu aparelho celular e, mesmo que comprovasse, tenho que há necessidade de propor ação autônoma para discussão da matéria, já que decorrem de atos de terceiro - empresa de assessoria. Por essa razão, deixo de arbitrar a multa solicitada pelo autor, uma vez que não comprovado descumprimento do acordo pelo réu. Arquivem-se. Intime-se.".

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0408/2019

Processo 0809032-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Laiza Karine Paz Alves
ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809052-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Sandra Vieira de Lima dos Santos
ADV: YURI MIKEJEVS FRANCO GODOY (OAB 20603MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809079-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Carlos Alexandre Rondora Santana
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809129-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: James de Freitas Ferreira
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809150-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leandro Dias Matias
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809180-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Kátia Regina Cândia Vilalba Leite
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809186-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Adriana Siqueira Lima
ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUZA (OAB 5752/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809187-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Vanessa da Silva Gonzales
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809235-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adilson Alves Dias
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818572-92.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0409/2019

Processo 0004362-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Martins de Souza Filho - Reqda: Elaine Honória Pereira
ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Nos termos do despacho e ceridão de p. 79/80, ficam as partes intimadas, por seus Procuradores, da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/07/2019 às 13:00 horas, ficando intimadas as partes para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e quanto à parte requerida, sua ausência poderá acarretar na incidência dos efeitos da revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0005564-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Ficam as partes requeridas INTIMADAS de que, nos termos do despacho de p. 61, foi redesignada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 13:45 horas. Fica, ainda, o advogado da parte requerida, ciente de que deverá trazê-lo independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano, nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0802247-76.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Aparecida Adriano Travassos
ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0802946-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Fabiana Campanha dos Santos
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0803373-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Cursos Mandetta Eireli - Epp
ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804895-29.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Mon Petit Educação Infantil Ltda-EPP
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)
ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/07/2019 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0806211-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lindalva Pereira Ratier e outros
ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0806269-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Gláucio Cesar Vieira - Reqdo: Rodrigo de Souza Bartolomeo e outro
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Ficam as partes INTIMADAS de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 15:45 horas. Ficam, ainda, os advogados das partes, cientes de que deverão trazê-las independente de intimação pessoal, no caso do autor sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e no caso da parte requerida, sua ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0806504-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Autor: RS Marino S/S Ltda
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808714-37.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809176-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Anapaula Almeida Castro
ADV: MARCELA CASTRO MENDES (OAB 17881/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809237-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Fuminho Comércio de Peças Automotivas Ltda. - ME
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809247-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Willian Tápia Vargas - Advogado: Willian Tápia Vargas
ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809260-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jaziel Pereira da Silva
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809301-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Maria Conçuelo Durães Nunes
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0809322-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luís Renato Pessôa de Souza e outros
ADV: LÁION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/07/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0814103-03.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0630/2019

Processo 0011334-55.2018.8.12.0110 (processo principal 0807333-28.2017.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque
Reqte: Magno Amaral de Oliveira - Reqdo: Adriana Christianini - Giovanni Pereira de Almeida
ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)
Decisão de págs. 42-44: Assim, diante dos argumentos expostos, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada Sant'anna Construtora Ltda, admitindo que a penhora recaia sobre os bens porventura existentes em nome dos sócios Giovanni Pereira de Almeida (end. Rua Carmo Jabour, 69 Chacara Cachoeira) e Adriana Christianini (end. Rua José Tavares do Couto, 59, Itanhangá Park), até o valor da execução. Inclua-se no polo passivo do processo de execução em apenso o nome dos sócios da empresa Giovanni Pereira de Almeida e Adriana Christianini. Junte-se a presente decisão no processo em apenso, arquivandose este incidente.

Processo 0808872-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Thais Paes de Campos
ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)
"Intima-se a parte autora da r. decisão de pág.78/79: Designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2019, às 15:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0631/2019

Processo 0005682-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Patricia Cangussu Ferreira - Reqdo: Decolar.com Ltda. e outro
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: MARIA PAULA DE AZEVEDO NUNES DA CUNHA BUENO (OAB 22000/MS)

Intimação do r. despacho da página 54:...Vistos, etc...Em face do alegado pela parte autora, aguarde-se a realização da audiência já designada. Outrossim, considerando a informação de que teria havido estorno dos valores já pagos e tendo em conta os demais pedidos formulados, mantenho a decisão que indeferiu, por ora, o pedido de expedição de alvará do valor depositado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805764-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Ivanete Pereira da Silva
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES GONÇALVES (OAB 20751A/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos ARs de pág. 26 com a informação "desconhecido" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806058-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 05/07/2019 às 16:30h.

Processo 0807796-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Mislaine Eduardo de Aguiar Bispo
ADV: ADRIANA MONTEIRO DE SOUZA (OAB 14269AM)
ADV: MARIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN JUNIOR (OAB 7405/AM)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos ARs de pág. 46 com a informação "mudou-se" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0808056-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condominio Edificio Garden San Francisco
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
"Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 19 e 20, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito. "

Processo 0808175-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Simone Bertuol Neiva
ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)
"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.43: Considerando a informação que consta na p. 40-41, redesigno audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2019, às 14:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se, se necessário, e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0808925-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Conpac Assessoria e Consultoria Contabil Eireli
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)
"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.34: Designo audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2019, às 15:00h horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertido de que na audiência deverá ser representado pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: " A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0808933-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Conpac Assessoria e Consultoria Contabil Eireli
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)
"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.38: Designo audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2019, às 14:30h horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertido de que na audiência deverá ser representado pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: " A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0809143-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ademilson Dias dos Santos
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 05/07/2019 às 17:00h.

Processo 0809200-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Ingrid Dayane de Souza Benites
ADV: HEMYLLYN LOUYSE BARRETO DE SOUZA PÉCORA (OAB 20111/MS)
ADV: NAIZE PAUFERRO DE SOUZA PACHECO (OAB 20782A/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/07/2019 às 15:00h.

Processo 0809243-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: J.C. Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica EIRELI -ME
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/07/2019 às 15:30h.

Processo 0809253-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Eliete Araujo de Queiroz Escarmanhani
ADV: JAQUELINE DORNELES ARAUJO (OAB 23953/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 05/07/2019 às 17:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0632/2019

Processo 0809172-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Laurentino Ferreira de Oliveira Filho
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
"Intimação da parte autora, por seu Procurador da decisão interlocutória de pág.29, bem como da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/07/2019 às 17:00h."

Processo 0809255-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Rafael Fonseca Mella
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/07/2019 às 15:30h.

Processo 0809295-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - Me
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/07/2019 às 16:00h.

Processo 0809303-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/07/2019 às 16:30h.

Processo 0809325-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Eunice do Nascimento
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/07/2019 às 16:30h.

Processo 0809349-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: José Carlos de Lima Júnior - Advogado: José Carlos de Lima Júnior
ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/07/2019 às 16:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0633/2019

Processo 0004133-80.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: João Paulo de Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)
Despacho de págs.585: Intime-se a parte executada - Banco do Brasil S.A - para manifestar-se em face do depósito realizado nos autos.

Processo 0012563-55.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Despacho de págs.65: Defiro o pedido de p. 64, suspendendo o curso da ação até o prazo final do parcelamento. Intime-se.

Processo 0803239-71.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Assunção de Dívida
Exeqte: Wagner Carlos de Oliveira - Exectdo: Roberto Maluf - Sebastiana Taynara A. do Nascimento
ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)
ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
Despacho de págs.184: Intime-se o exequente para que se manifeste em relação a certidão da p.179/80.

Processo 0803291-04.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Elenir Menezes de Souza - Exectdo: Ympactus Comercial S/A (telexfree)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 17600A/MS)
Despacho de págs.366: Intime-se a parte exequente para informar o andamento de seu pedido de habilitação de crédito juntado à p. 355.

Processo 0803615-23.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: A.R.P.
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
Despacho de págs.170: Analisando os autos verifica-se que o exequente solicitou o prosseguimento do feito, entretanto, constata-se também que os executados Rafael e Milena não foram localizados para a intimação da penhora efetivada na p.127/134. Desta forma, antes de analisar o pedido de penhora do imóvel, intime-se o exequente para que esclareça que se pretende prosseguir com a execução em relação aos executados Rafael e Milena.

Processo 0803940-32.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Exectda: Silvia Cristina Martins Kavano - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Despacho de págs.98: Antes de analisar o pedido de p. 94, manifeste-se a parte exequente em face da informação que consta na certidão de p. 44.

Processo 0804444-04.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Jullie Alves dos Santos - Exectdo: Cristiano Alves da Silva
ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITEZ (OAB 21094/MS)
ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
Despacho de págs.157: Indefiro o pedido da p.154/155, considerando que o título a ser executado consiste no acordo homologado da p.148, não podendo o exequente desconsiderar o acordo e voltar executar a dívida original. Assim, intime-se o exequente para que apresente planilha de cálculo de acordo com os valores do acordo d ap.148.

Processo 0804936-59.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: Elaine Welzel da Silveira - Exectdo: Oi Móvel S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: JANAYNE MARCOS DE SOUZA (OAB 22162/MS)
Despacho de págs.338: Intime-se a exequente para que em relação a obrigação de fazer se manifeste em face da petição da p.329/332. Em relação a quantia certa, considerando a manifestação da p.146/180, intime-se a exequente para que apresente planilha com os valores devidos.

Processo 0805374-85.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Despacho de págs.39: Em face da manifestação de p.38, e considerando que o processo já possui sentença homologando acordo firmado entre as partes, arquivemse os autos, observando as formalidades legais.

Processo 0805670-78.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: C.R.P.C.M.
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Despacho de págs.229: Junte-se o extrato do Renajud informando que o único bem em nome da executada já se encontra com restrição do Renajud. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em trinta dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0808920-85.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Despacho de págs.72: Defiro o pedido de p. 71. Aguarde-se em acordo o cumprimento integral do parcelamento proposta pela parte executada à p. 58.

Processo 0811038-68.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: W.R.A.A.
ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)
ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)
Despacho de págs.153: ...Intime-se pois o exequente para que dê andamento ao feito em trinta dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor"

Processo 0814599-66.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: G.S.E.
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)
ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)
Despacho de págs.103: Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814744-59.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ary Brites Junior - Exectdo: RN VEÍCULOS LTDA-ME - Advogado: Ary Brites Junior - Ary Brites Junior
ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)
Despacho de págs.115: Providencie-se a exclusão do patrono do executado do cadastro conforme solicitado na p.112. Intime-se a parte exequente para que informe que possui interesse na adjudicação do bem penhorado.

Processo 0814952-43.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: M.S.
ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)
Despacho de págs.110: Defiro o pedido da p.109, concedendo ao reclamante o prazo de quinze dias para fornecer o atual endereço da parte reclamada.

Processo 0817981-67.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Manoel Luiz Pereira Tavares - Exectdo: João David Machado Pacheco de Miranda
ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Despacho de págs.84: Providencie-se a juntada do extrato do Renajud demonstrando a restrição lançada. Expeça-se em favor da parte exequente certidão da dívida. Indefiro o pedido de p. 257, tendo em vista que, apesar dos argumentos lançados, segundo disposto no art. 833, IV, do CPC, o salário do devedor é impenhorável e, no caso específico, não se pode afirmar que a penhora pretendida não prejudicará a manutenção da devedora e de sua família. Igualmente, indefiro o pedido de expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal para solicitar saldo do FGTS e PIS, visto ser verba também impenhorável. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, indicando, se entender necessário, novos bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, quando o exequente poderá requerer a expedição de certidão de crédito para inscrever o nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0634/2019

Processo 0001131-34.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gigliola Aparecida Penazzo Vinci - Exectdo: Ferraço Serralheria - Jefferson Akira Matsunaga - PPA Campo Grande Com. de Portões Aut. e Equipamentos Eletrônico
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intima-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

Processo 0009344-29.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Tallyta Ananda da Silva Maeda - Exectdo: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Banco Bradesco S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

Processo 0012233-53.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adalto Perez Donega - Exectdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Intima-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

Processo 0800826-80.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Luciano Mota Serrano - Exectdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Intima-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

Processo 0808873-77.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Francineide Moreira da Silva - Exectdo: Ative Naturalle Equipamentos Fisioterápicos - Eireli-ME
ADV: EZEQUIEL FRANDOLOSO (OAB 295385/SP)
ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)
Intima-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

Processo 0812999-73.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Janaina dos Santos Bezerra - Exectdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intima-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0635/2019

Processo 0803757-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 59, no prazo de 05 dias.

Processo 0806246-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: João José da Silva dos Santos
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 45, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0636/2019

Processo 0800691-05.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: P.P.ACampo Grande Comércio de Portões Automaticos e Equipamento Eletronico Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a devolução da carta precatória (f. 82-84), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0815037-29.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: J.S.S.C.M. - Exectda: M.A.F.O.
ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)
ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)
ADV: MARJORIE COELHO FRANÇA (OAB 15916/MS)
ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)
Intima-se a executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 dias, conforme art. 917, do CPC c/c art. 53 da Lei 9.099/1995.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0638/2019

Processo 0005067-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Samuel Colman - Reqdo: MRS - Locação de Equipamentos para Construção Ltda
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
Intima-se da sentença: Em face do exposto, julgo procedente a presente ação ajuizada por Samuel Colman em face de MRS-Locação de Equipamentos para a Construção Ltda, declarando inexistente o débito representado pelo boleto de nº 74891.11927 03615.809112 06204991076 7 78430000050000, com vencimento em 29/03/2019 referente ao contrato 02.013778-01 no valor de R$ 500,00, cuja cobrança deverá ser cancelada e excluída pela reclamada, a qual, da mesma forma deverá promover o cancelamento do protesto no prazo de cinco dias, demonstrando nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada inicialmente a dez dias. Observe a secretaria a necessidade de intimação pessoal para cumprimento da ordem. Oficie-se ao 2º Cartório de Protesto de Títulos para que o protesto do nome do Requerente seja excluído em definitivo, em razão do débito inscrito pela Requerida no valor de R$ 500,00, sob responsabilidade desta, anotando-se a impossibilidade de novo lançamento do mesmo valor, em razão da declaração de inexistência aqui proferida. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801842-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Marcelo Scalante Fogolin - Reqdo: Oliveira & Neris Prestadora de Serviços Ltda Me - Advogado: Marcelo Scalante Fogolin
ADV: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Intima-se da sentença: Em face do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o presente Procedimento do Juizado Especial Cível proposto por Marcelo Scalante Fogolin, condenando a reclamada Oliveira Neris Prestadora de Serviços Ltda Me a efetuar o pagamento de R$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais) acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar 06.11.2018 (notificação extrajudicial) e juros de mora de 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805595-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se da sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo parcialmente procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Stilo A Card Gestão de Cartões de Crédito Ltda, condenando a requerida a efetuar o pagamento de R$2.896,63 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807721-28.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: M.A.B. - Exectdo: L.A.C.

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se da sentença: Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO Luiza Administradora de Consórcios Ltda interpôs em face de Maria Amorim Buzzata, declarando a existência de excesso de penhora no valor de R$3.239,77 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), devendo ser a mesma reduzida. Por consequência, declaro extintos os Embargos opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais, por serem incabíveis. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o alvará em favor das partes na forma que restou consignada na certidão da contadora de p.283, ou seja, alvará no valor de R$3.239,77 e demais atualizações em favor da executada/embargante e alvará de transferência do restante do valor em favor da exequente/embargada e voltem conclusos para prolação de sentença na execução.

Processo 0808690-43.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Abdallah Georges Sleiman - Exectdo: Rodrigo Nunes Soares

ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)

Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p.61/62), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 63, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0812790-07.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Exeqte: L.M.R. - A.L.R.B. - Exectda: O.L.A.

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)

ADV: RENATO PERBOYRE BONILHA (OAB 19888A/MS)

Intima-se da sentença: Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO que Aerovias Del Continente Americano S.A. -Avianca interpôs em face de Lúcia Maria Richena e Adreia Luciana Richena Barbosa, declarando quitada a dívida executada. Por consequência, declaro extintos os Embargos opostos, bem como o Cumprimento de Sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais, por serem incabíveis o momento. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeçase alvará de transferência em favor da empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A, conforme conta corrente indicada na p.216. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814270-54.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Reqte: Lizabete Coutinho de Lucca - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intima-se da sentença: Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO que o Banco BMG S/A interpôs em face de Lizabete Coutinho de Lucca, declarando a inexistência de excesso, declarando valida a penhora realizada nos autos. Por consequência, declaro extintos os Embargos opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar no pagamento de honorários por serem incabíveis na espécie. Condeno o embargante, no entanto, ao pagamento da custas remanescentes (art.55, II da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará em favor da exequente/embargada para levantamento dos valores depositados como apurado pela contadora, com as correções da conta única, e intime-se o embargante para recolhimento das custas. Nada mais sendo requerido e não havendo pendencias ou valores em aberto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817421-91.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Albérico da Silva Santos - Reqdo: Porto Seguro Administradora de Consórcio e outros

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

Intima-se da sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Restituição de Valores c/c Dano Moral ajuizada por Alberico da Silva Santos condenando o requerido Porto Seguro Administradora de Consórcio a efetuar a restituição do valor de R$ 12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do pagamento 09/11/22018 e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data desta sentença onde se faz o arbitramento, e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0639/2019

Processo 0808681-13.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itapevi
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
Despacho de págs.64-65: Deste modo, intime-se o exequente para aditar a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa, sem a incidência dos honorários advocatícios, sob pena de extinção. Indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo.

Processo 0808685-50.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389-AMS)
Despacho de págs.52: Deste modo, intime-se o exequente para aditar a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa, sem a incidência dos honorários advocatícios, sob pena de extinção. Indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo

Processo 0808696-79.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itapevi
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
Despacho de págs.62: Deste modo, intime-se o exequente para aditar a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa, sem a incidência dos honorários advocatícios, sob pena de extinção. Indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo.

Processo 0808910-70.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389-AMS)
Despacho de págs.52: Deste modo, intime-se o exequente para aditar a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa, sem a incidência dos honorários advocatícios, sob pena de extinção. Indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo.

Processo 0808953-07.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Nelson Mandela
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
ADV: JÉSSICA FOGAÇA PADOVAN (OAB 19691/MS)
Despacho de págs.39: Deste modo, intime-se o exequente para aditar a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa, sem a incidência dos honorários advocatícios, sob pena de extinção. Indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo.

Processo 0808956-59.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389-AMS)
Despacho de págs.52-53: Deste modo, intime-se o exequente para aditar a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa, sem a incidência dos honorários advocatícios, sob pena de extinção. Indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0699/2019

Processo 0801849-03.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual
Exeqte: R.G.P. - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 19/07/2019 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0804516-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Ibrahim Tannous
ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/07/2019 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0806257-03.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Luigi D' Urso Junior Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/07/2019 às 16:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809146-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jailson Jacques de Lima
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
ADV: ARIADNE DE MOURA ESCOBAR (OAB 19950/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/07/2019 às 16:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809163-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lidio Mauro da Costa
ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/07/2019 às 17:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809181-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Vanessa da Silva Gonzales
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/07/2019 às 16:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809208-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Daniela Torres de Sousa Azevedo
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/07/2019 às 16:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0701/2019

Processo 0001917-49.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A.D.S.V.
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/07/2019 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0012566-39.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: MAURO JOSE DA SILVA - Reqdo: Aranega Representações - Arautomotive e outro
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)
ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)
Ficam as partes intimadas da redesignação de audiência de conciliação para o dia 12/07/2019 às 13:15 horas. Ficando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0802234-43.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Home Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/07/2019 às 14:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809050-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Andre Luiz Scaff
ADV: JOSE MAURO DE CAMPOS (OAB 1078/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/08/2019 às 13:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0813661-71.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: P.P.A. Campo Grande Comércio de Portões Automáticos e Equipamentos Eletronicos Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/07/2019 às 14:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0700/2019

Processo 0816523-78.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ramiro Lucas de Lima Filho - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado e outro
ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: MATEUS DURÃES SANTANA (OAB 20607/MS)
Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 29/11/2019 às 13:00 horas. Ficando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0698/2019

Processo 0002931-97.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato
A. Fato: Fabiana Karina Alves Soares
ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)
Intimação do Termo de Assentada de p. 165, bem como da designação de audiência preliminar para o dia 16/07/2019, às 15:30 horas, conforme certidão de p. 167.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0359/2019

Processo 0031275-61.2017.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Militares
Réu: Ivanildo Gomes da Silva
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: IGOR GOMEZ ALVES (OAB 22360/MS)
Isto posto, elabore-se o cálculo para unificação das penas, considerando a pena cumprida (autos 0031275.61.2017) até a data da nova prisão. O remanescente da pena deverá ser somado a nova condenação (autos 0019045.16.2019), abatendo-se eventual remição. Tem-se que em em razão do total das penas impostas (sem eventual remição de 4 meses e 2 dias) o reeducando deverá cumprir a pena total de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime fechado. Impõe-se a alteração da data-base para a data da última prisão, ou seja, 03/05/17, data em qu foi preso preventivamente. Elabore-se cálculo de liquidação e, após, intimem-se o Ministério Público e à defesa do cálculo de liquidação. Sem prejuízo do ato acima (elaboração do cálculo), encaminhe-se cópia desta decisão ao Diretor do Presídio Militar Estadual para conhecimento. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0360/2019

Processo 0021239-23.2018.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva (art. 317)
Réu: L.E.S. - K.A.B.U. e outros
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)
ADV: CAMILA CORREA ANTUNES PEREIRA (OAB 18491/MS)
Intimada a defesa dos réus Lindomar Espíndola da Silva e Kelson Augusto Brito Ujacov para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as Razões de Apelação, conforme despacho de f. 4290.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0361/2019

Processo 0838820-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ageu Pinheiro de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)
Intimado da parte dispositiva da Sentença de f. 684-688: “Ante o exposto, reconheço, ex officio, a prescrição da pretensão de Ageu Pinheiro de Souza e - com fulcro no art. 487, inciso II, c.c. art. 332, §1º, ambos do Código de Processo Civil - julgo liminarmente improcedente o pedido, extinguindo-se o processo com resolução de mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Tendo em vista o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, condeno o autor ao pagamentodo valor das despesas judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos fixados - com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC - em 10% (dez por cento) do valor da causa, sendo que os valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do seu estado econômico no prazo de até 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado desta decisão. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e às comunicações tidas por necessárias - atentando-se especialmente à disposta no art. 241 do CPC/2015 -, e arquivem-se estes autos. P.R.I.C.”

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0378/2019

Processo 0817349-09.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Jefferson Lisboa Soreli e outro
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
Despacho de fl. 78 “...Vistos, Trata-se de liquidação por arbitramento oriunda da sentença genérica proferida em ação civil

pública sob o n.º 0043037-65.2003.8.12.0001, logo, em sendo o beneficiário da liquidação individual o próprio consumidor lesado, a isenção do pagamento da taxa judiciária, prevista no art. 18 da Lei 7.347/85, não se aplica para as ações individuais. Assim, em conformidade com o artigo 45, §1º, II do provimento 64/2011-CGJ, intime-se a parte Liquidante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica. Com as informações, retornem os autos conclusos à fila de iniciais. Int."

Processo 0834676-69.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antônia Goularte Acosta - Isaque Marinho da Silva e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
Com intimação das Partes da Manif. do perito de fls. 1140-1141. Prazo 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0383/2019

Processo 0045497-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Lucia Maria Pace de Oliveira e outros - Reqdo: Banco Itaú S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 46256/PR)
ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 50097/PR)
Despacho de fl. 265 "...Vistos, Em razão da Portaria nº 085/2019 que dispõe sobre a Semana da Poupança - Expurgos Inflacionários nas contas de poupança, providencie a serventia a remessa do presente feito ao CEJUSC para a realização do mutirão. Int."

Processo 0046590-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Reqte: Anadir Rosa - Herdeiro: Olga Rosa e outros - Reqdo: Banco Itaú BBA S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Despacho de fl. 249 "...Vistos, Em razão da Portaria nº 085/2019 que dispõe sobre a Semana da Poupança - Expurgos Inflacionários nas contas de poupança, providencie a serventia a remessa do presente feito ao CEJUSC para a realização do mutirão. Int."

Processo 0813635-41.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Yoshio Nishida
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
Despacho fl.157:"...Analisando os autos, nota-se que o valor atribuído à causa também encontra-se incorreto, devendo ser retificado para o valor a ser executado, no caso, o valor constante na planilha de f. 150.Ademais, uma vez retificado o valor da causa, o recolhimento das custas iniciais deve incidir sobre referido valor. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o valor da causa, bem como efetuar o correto recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição...".

Processo 0818029-91.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Adaní Mota
ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)
Despacho de fl. 79 "...Vistos, Defiro a parte exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça. Intime-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação ao presente cumprimento de sentença, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2019

Processo 0805229-02.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Audete Vieira de Matos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
Vistos, Defiro o pedido de fl. 435. Expeça-se alvará para levantamento dos valores conforme pleiteado no referido pedido. Cumpra-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2019

Processo 0817853-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Cristina Damasceno Nunes Mourão
ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

Vistos, Defiro a parte exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça. Intime-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação ao presente cumprimento de sentença, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2019

Processo 0816578-31.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Tiago dos Reis Ferro - Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Gabriel Ribeiro de Carvalho - Exectdo: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA - Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho - Gabriel Ribeiro de Carvalho - Gabriel Ribeiro de Carvalho - Tiago dos Reis Ferro - Tiago dos Reis Ferro - Tiago dos Reis Ferro - Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Bruno Luiz de Souza Nabarrete
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
Vistos, Defiro a isenção de custas com base no art. 45, "caput" do provimento 64/2011- CGJ. Intime-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação ao presente cumprimento de sentença, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2019

Processo 0841363-33.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Anselmo Carlos de Oliveira - Exectdo: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
Fica intimada a parte autora para se cientificar da expedição do alvará de folhas 337.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1220/2019

Processo 0806038-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vicente Eleomar da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 173-209.

Processo 0806041-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Hosana Celestina dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 166-202.

Processo 0806119-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nivaldo da Silva Prado - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 173-209.

Processo 0824106-53.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 176-178.

Processo 0826454-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: JOSÉ CACIANO NETO - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Sentença de fl. 543 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 520-522, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0826679-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carmen Ferreira Barbosa - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fl. 1359 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 11.523,99 (onze mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrado nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0826856-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clarinda Hokama Uehara - Exectda: OI S/A

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Sentença de fl. 1363 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 17.183,70 (dezessete mil cento e oitenta e três reais e setenta centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrado nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0827120-16.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ronildo Cruz de Oliveira - Réu: Cesup Centro de Ensino Superior de Campo Grande e outro

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Certidão de fls. 244: "CERTIFICO, para os devidos fins, que deixei de expedir alvará da forma solicitada nas fls. 242/243, tendo em vista que, compulsando os autos, verifiquei que não consta o contrato de prestação de serviços para a reserva de honorários advocatícios contratuais, bem como, procuração com poderes para receber e dar quitação."

Processo 0828379-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Elizabeth Rodrigues Jordão - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 163-200.

Processo 0828385-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nelson da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 163-200.

Processo 0828461-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nildo Pael Barbosa - Exectda: OI S/A
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 164-199.

Processo 0828698-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Francisco Honorato da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 162-197.

Processo 0828751-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Alves Granjeiro Gonçalves - Exectda: OI S/A
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 164-205.

Processo 0828955-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ivete Ortega de Varela - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 160-203.

Processo 0829009-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alfredo Cação - Exectda: OI S/A
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 171-211.

Processo 0829038-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Celso Vieira de Araujo - Exectda: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 173-209.

Processo 0829163-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ildeberto Rodrigues Lima - Exectda: OI S/A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 163-200.

Processo 0829233-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alberto Pereira de Oliveira - Exectdo: OI S.A.
ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS)
ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 214-253.

Processo 0830348-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Sentença de fl. 165 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 10.907,20 (dez mil e novecentos e sete reais e vinte centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0830378-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Severino Pereira Barbosa - Exectda: OI S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Sentença de fl. 1366 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 9.992,73 (nove mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrado nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0830596-28.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nadir Pereira Braga - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Sentença de fl. 165 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 2.501,29 (dois mil e quinhentos e um reais e vinte e nove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0830991-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Neusa Maria Sandi Lemes - Exectdo: OI S.A.
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 65-100.

Processo 0831531-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Geraldo Mariano da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da Impugnação de fls. 186/1.370.

Processo 0832199-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eloir Ramos Brandão - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da Impugnação de fls. 185/1.366.

Processo 0832377-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Claudemice da Silva Scheer - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 171-210.

Processo 0832425-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elio Varone dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 139-169.

Processo 0832458-34.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fernando de Zayas - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 166-199.

Processo 0914705-04.2019.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jamal Mohamed Salem - TerIntInc: Município de Campo Grande / MS
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
Despacho de fls. 741: "... Para analisar o pedido acima, comprove o requerido, mediante juntada da matrícula atualizada do bem, que o imóvel rural está livre e desembaraçado. 2) Cumpra-se o item 2, da decisão de fls. 729-730. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1231/2019

Processo 0003877-09.1998.8.12.0001 (001.98.003877-9) - Ação Civil Pública Cível
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nova Cap Empreendimentos Imobiliarios - Marcos Augusto Netto - Nelson Benedito Junior - Progemix Programas Gerais de Engenharia E Construcao Ltda - Anagildes Caetano de Oliveira
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
ADV: ANTONIO TEIXEIRA SABOIA
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)
ADV: ANTÔNIO TEIXEIRA SABÓIA (OAB 5909/MS)
ADV: ANA MARIA MEDEIROS (OAB 6380/MS)
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Despacho de fls. 2557: "Vistos etc. 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos do STJ. 2) Cumpra-se a parte final da sentença no tocante à ampla divulgação (fls. 1.443) - observando-se a modificação realizada pelo TJMS (fls. 2.236) -, para que os consumidores possam executar seus créditos. Intimem-se. Arquive-se."

Processo 0801352-25.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: DIRCEU SERAPHIM - Exectdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Sentença fl.304:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 286/298, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora...".

Processo 0807261-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Robson Gusmão Nunes - Exectdo: OI S.A. - Advogado: Robson Gusmão Nunes
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)
Decisão fls.811/820:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa.Conforme é de conhecimento público nesta comarca, em outros processos análogos já foram estabelecidos parâmetros para a liquidação desta mesma sentença, requerida por outros credores, ocasião em que o tema foi exaustivamente analisado. É oportuno, portanto, que aquelas razões componham esta decisão para que haja isonomia entre todos os credores e, principalmente, porque os parâmetros lá definidos expressam fiel e detalhadamente o que foi dito na sentença.Por esses motivos, será nomeado perito

judicial para realizar o cálculo do montante devido e, supletivamente, outros danos pela conversão das ações em dinheiro. [...] Desta forma, 22/12/2002 será a data em que se fará a conversão das ações em dinheiro, para que se apure o valor da obrigação inadimplida.03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Assis Duarte Consultores e Peritos Associados, com endereço na Rua Alagoas, n. 1549, Vila Célia, CEP 79.022.370, Campo Grande-MS, fones 3305-8669 e 981598969, e-mails contato@assisduarte.com.br e luizpaulo@assisduarte.com.br., de responsabilidade técnica do perito Luiz Paulo Duarte de Assis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

Processo 0808345-84.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: LUIS CARLOS ALVARENGA VALIM - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Sentença de fl. 513 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 495-497, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0809356-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Airton Ferreira Aparecido Pires - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Sentença fls.128/129:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 1.704,06 (mil e setecentos e quatro reais e seis centavos).Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte devedora.Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos...".

Processo 0813980-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: João de Deus Fernandes Leite - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Sentença fls.187/188:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 3.260,60 (três mil e duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos...".

Processo 0814002-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jorge Antonio de Azevedo - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Sentença fls.211/212:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 2.707,19 (dois mil e setecentos e sete reais e dezenove centavos).Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos...".

Processo 0816918-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Almir de Oliveira Diniz - Exectdo: Oi S.a.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Sentença de fl. 263 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 245-247, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0817430-94.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Mauricio Brites Ferreira - Reqdo: OI S.A.
ADV: INGRID HELLEN CRISTALDO DE AZEVEDO (OAB 17321/MS)
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da petição de fls. 1.706/1.718.

Processo 0818573-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Arlete Mara Castro de Oliveira Dutra - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da petição de fls. 147/187.

Processo 0818823-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Deny Nunes da Silva Santos - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da petição de fls. 155/194.

Processo 0819274-45.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Euler Ferreira dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da petição de fls.148/188.

Processo 0819330-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jorge Alves Rabello - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da petição de fls.149/189.

Processo 0820024-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valdenice Soares de Brito - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da petição de fls.158/198.

Processo 0830227-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: ALCIDES CHESSINI - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
Ficam intimadas as partes para se cientificarem sobre a expedição da certidões de crédito.

Processo 0830830-15.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: RICARDO MASSAHARU KUNINARI - Exectdo: OI S.A.
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fl. 550 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 517-519, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0831125-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Milton do Prado Ferreira - Exectdo: OI S.A.
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho de fl. 188 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 13.974,49 (treze mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0831186-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Neuza Mantovanis Oliveira - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
Sentença de fl. 353 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 13.974,49 (treze mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0831255-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Lucia Marques da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Despacho de fl. 133 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0831337-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valdete Alves de Souza da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho de fl. 136 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0831365-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Roberto Willian de Farias Bangoim Junior - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Despacho de fl. 132 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0832239-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luciene Feliciano dos Santos Oliveira - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Sentença de fl. 1536 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 1.518-1.520, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0833027-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vicente Afonso de Fucio - Exectdo: OI S.A.
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho de fl. 38 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0833270-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elva Caballero - Exectda: OI S/A
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Despacho de fl. 172 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0833279-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Josefa Maria da Conceicao Novais - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Despacho de fl. 172 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0833368-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jairo Sales Souza - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
Despacho de fl. 172 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0833488-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Bispo de Lima - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
Despacho de fl. 169 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0833537-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: JOSÉ HENRIQUE FREESZ - Exectda: OI S/A
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Despacho de fl. 170 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0833559-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jose Leonel dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Despacho de fl. 169 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0833638-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Aparecida Daura Brandão - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
Decisão de fl. 172 "...Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0834020-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Olindina dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho de fl. 136 "...Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0835730-41.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS - Exectdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Sentença de fl. 490 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 472-474, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0841821-16.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833704-36.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: OI S.A. - Impugdo: Gilberto Eijo Aguni
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da petição de fls. 187/203.

Processo 0900157-08.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Réu: Marcelo de André Martins Sonvezzo
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Decisão de fls. 203-204 "...Vistos etc. 1) Cuidam os autos de ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público em face de Marcelo de André Martins Sonvezzo, com fundamento no Inquérito Civil nº 06.2017.00000700-4, instaurado com a finalidade de apurar o descumprimento da jornada de trabalho e suposta fraude no registro de ponto do requerido. A inicial foi recebida às fls. 146-149. Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 164-181), a qual foi impugnada às fls. 185-193. No momento da especificação de provas, as partes pediram a oitiva de testemunhas (fls. 198-199 e 201-202) e o requerido pediu a notificação do setor de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa. 2) O requerido arguiu, em contestação, as mesmas preliminares levantadas na defesa prévia (fls. 124-142), as quais já foram rejeitadas na decisão que recebeu a inicial (fls. 146-149), tornando preclusa a matéria. O art. 507 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. Por estes motivos, não conheço das preliminares de "foro competente" e de "inadequação da via eleita". 3) O processo está em ordem e não há preliminares a serem decididas. Dou-o por saneado. 4) Defiro a prova oral requerida. As testemunhas já foram arroladas e todas serão ouvidas por videoconferência, vez que residem na cidade de Sidrolândia (fls. 198-199 e 202). As testemunhas do autor serão intimadas pela via judicial, nos termos do art. 455, § 4º, incs. III e IV, do CPC. A parte ré deverá providenciar a respectiva intimação da daquela que arrolou (art. 455, CPC/15). Foi agendada, na data de hoje, a audiência por videoconferência para a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, na Comarca de Sidrolândia, na data de 06/08/2019, às 14:00 horas. 5) O requerido pediu a notificação da Assembleia Legislativa, setor de Recursos Humanos, para informar se foi comunicado ou não dos fatos aqui apurados, e ainda para se verificar o enquadramento legal, no Estatuto do Servidor próprio, dos fatos imputados, bem como de suas consequências (punições cabíveis) no âmbito administrativo (fls. 202). Com o presente requerimento busca o requerido, na verdade, rediscutir a preliminar de inadequação da via eleita, a qual já foi rejeitada na decisão que recebeu a inicial, sob o fundamento de que o responsável pelo ato ímprobo está sujeito às cominações intituladas nos incisos I, II e III do mesmo artigo, independentemente das sanções penais, civis e administrativas (art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa). Assim, considerando que a responsabilização por prática de ato ímprobo independe de apuração/punição no âmbito administrativo, indefiro o pedido de notificação da Assembleia Legislativa, nos termos pleiteados. Determino, no entanto, a intimação da Assembleia Legislativa de MS para, querendo, integrar a lide, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92 c.c. § 3º do art. 6º, da Lei nº 4.717/65. Intime-se."

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0900185-73.2018.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Práticas Abusivas

Autor: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Janaína Fontanillas Ale Barros - Rubens Leite Ribeiro Júnior - Diego Rocha Araujo - Joana Romero Rocha Araujo - Juan Alessandro Hernandes Dibo - Wendell Moraes Ricarte Granja - Mariana Sant Anna Domingues - Luis Eduardo Camargo - Lais Possani Camargo - Alline D' Amico Bezerra - Mariléa D'amico Bezerra - André Espindola Alvarenga - Adriana D' Amico Bezerra Sotolani - Jorge Takeshi Otubo - Ricardo Buainain Bomussa - Zely de Fátima Bearzi - Dile Sandi Benini - Gilmar Roberto Bearzi - Claudinei Braz dos Santos - Haroldo Olyntho Junqueira Franco - Odair D Domingues - Daniel Aboes Vercelli - Marcela Carillo Rodrigues - Ligia de Carvalho Aboes vercelli - Roberto José Vercelli - Hilda Maria de Oliveira Lima - Autora: Carmen Taroni Vercelii - LitisAtiv.: Miriam de Carvalho Aboes - Ana Maria de Castro e Arraes - Luiz Antônio Brady Arraes - Marcelo de Souza dos santos - Tatiana de Castro e Arraes - Vanessa de Castro e Arraes - Evanildo Dias de Oliveira - Carolina da Rocha Maciel Arraes - André de Castro e Arraes - Joaquim Domingos Maciel - Vinicius da Rocha Maciel - Pablo de Souza Pedrosa Magalhaes - Celso Afonso da Rocha Filho - Ricardo Buainain Bomussa - Zely de Fátima Bearzi - Dirle Sandi Benini - Gilmar Roberto Bearzi - Claudinei Braz dos Santos - Haroldo Olyntho Junqueira Franco - Odair D Domingues - Sandra Alux L. Domingues - Matheus Alux Lourenço Domingos - Mario Eduardo Celada - Alexandre Viana Guimarães - Murillo César Cardoso - Isabela Palhano Cardoso - José Gilvan Herculano de Almeida - Marcelo dos Reis - Helloa Lucidia de Almeida dos Reis - Risia Vânea Tavares Nóbrega Waegele - Ivan Garcia de Freitas - Silvia Cristiane Moraes Gaviglia - Telma Regina Moraes Gaviglia - Tânia Cristina Moraes Gavíglia - Carlos Vollkopf - Leonor Cardoso da Silva Vollkopf - Maria Luiza Pereira da Silva - Daycir Madalena Kiyota da Silva - Marco Aurelio da Cunha Pereira - Gilvania dos Santos Andrade - Cristiano Araujo dos Santos - Inacio Pereira da Silva Junior - Luciana dos Santos Falavina - Sidnei Alves de Lima - Lucilene Aparecida Martins Pereira - Edgar Kiyto Barbosa da Silva - Francieli de Almeida Bezerra - Marcelo Kiyota - Matheus Ferreira dos Santos - Admir Aparecido de Camargo Junior - Neide de Souza - Alexandre Davy Pereira da Silva - Maria Jose de Lima - Paulo Floriano Duarte - Marta Marizete Teles Lopes - Lincoln Pereira Guimarães - Conceição de Maria Lima de Oliveira - Cecy Barbosa Franco Ramos - Raoni Martins Leal - Thereza de Oliveira Martins - Douglas Queiroz Marçal - Daycir Aparecida Ferreira da Silva - Dário Melchior - Leonidas de Souza Gusmão - Wanderson Soares Gonçalves - Antônio Solange Fernandes Gonçalves - Eni da Piedade Soares Gonçalves - Bruno Luiz de Melo - Cesar Augusto Rufatto - Heloi Puchalski - Kenneth Dias dos Santos - Márcia Dallagrana - Maria Daise Tasquetto Rech - Michelle Renata Borsatto - Vivaldino Gebeluca - Reinaldo Ruggiero - Natércia de Almeida Calixto - Raquel Adriana Zomer - Beatriz Santesso - Nilson Kaique Fernandes Santos - Maria de Lourdes do Bonfim Batista - Marco Antônio de Moraes Filho - Antonia Paes de Souza - Wadson Fernandes Oliveira - Marcela Crespo Viana Motta - Dilza Mara Sampaio - Allan Almeida Cardoso - Bárbara Souza de Paula - Rozemira Souza de Paula - Waldenise Fernandes Garcia - Diego de Moura Maluf - Isaias Dias da Silva - Mariana Casagranda de Camargo - Gustavo Ribeiro Falcão - Laudiceia Schirmann - Rodrigo Acácio Costa - Weliton Junio da Cruz - Odete Baccon - Állan Stieg Candeia - Carolina Caparelli Dib - Hiagor da Silva Muller - Állan Stieg Candeia - Kíssila Pinheiro Severo - Edson Arruda Godoy - Lucas Felipe do Nascimento Moura - Alcides Marini - Thiago Salaberga Barreiros - Reginaldo Demori - Caroline Martini Sorrentino Demori - Willian Kleber Demori - Patricia Daniele Martini Sorrentino Demori - Lb Representações Comerciais S.S. Ltda - João Vitor dos Reis Bego - Levi Bego - Fatima Vanessa Martin - José Ricardo Pupin - SANDRO FLORES CAVALCANTI - Oswaldo Lopes Júnior - Mario Xavier Martins - Leandro da Luz - Arnildo Cesconetto - Cinthia Borges - Alex Fernandes Paghete da Silva - Cíntia Arai Meneghetti - Liliam Maria Meneghetti - Paulo José Fernandes Ferracini - Taís Fernanda Ribeiro de Souza Marques - Honestaldo Antonio Marcelino - Tiago Vieira Conejo - Maria Helena Succhy - Diego Marques Carvalho - Ana Maria da Silva Miranda - Leonildo Pretti Junior - Murilo Reami Marcucci - Sonia Regina Pretti - Raquel Turbuck Pretti - Magali Turbuck - Murilo Turbuck Pretti - Franciele Turbuck Pretti - Gerson Luiz de Souza - Rogério da Silva Santana - Alessandro Soares-ME - Claudemir Dantes da Silva - Elisiane Iara Kurtz Boer - Gislene Mirela Pasquarelli Staut - Ivete Matias da Silva - Leandro Rodrigo Boer - Patricia Danielle Abrão Abdalla - Paulo Ajax Rolim Filho - Rosana da Silva - Silvana Maria de Moura Pitol - Ariel Cintra da Silva - Marcia Beatriz Lutz - Mussio Vieira da Silva - Diego Armando Prado Calderon - Rita Cássia Caporicci Calça Sevilha - Vania Lucia Aparecida Torres Calderon - Carmem Dolores Gurgel Prado - Crislane Cintra da Silva - Sergio Ricardo Souza Garcia - Adriano Malago - Gicélia Barbosa de Oliveira - Nathália do Carmo Ramos - Vinicius Cavichioli Flores - VANDERLEI RAMOS DA CRUZ - Josiel de Sousa Ferreira - Rafaela Ganzenmuller Sampaio - Claudia Belo de Oliveira - Wagner Eduardo Pereira - Marcionilia Matorina de Oliveira - Nilda Aranda da Silva - Alfredo Alves Nabhan - Luiz Gustavo Loureiro de Almeida Alves - Anderson Gomes Ferreira - Bruno Henrique Augusto Lima Rocha - Bruna E. da Silva A. Magalhães - Nelson Gustavo Fernandes de Almeida - Silvio Rodrigues dos Santos - Simone Silva Dias Alves - Roniery Franco Lira - Jennifer Calheiros Mendonça Silva - José Bezerra de Lira - Luiz Celso Nonato - Ana Paula da Silva Machado - Anderson Antônio Bortolanza - Karen Suzan Lopes Paiva Mendes - Davidson Lucio Gomes Mendes - Sonia Felisberto Santos - Orlando José Nogueira - Leonardo Alencar de Carvalho Nascimento - Carlinda Batista do Nascimento - Clemente Soartes de Lima - Antonio Alves Pereira - Chiang Sung Ta - Cicero Gomes Pereira - Cleuber de Almeida da Silva - Danielle dos Santos Silva - Doralice Marta de Souza - Edir de Almeida Paes Ferreira - Edvaldo Alves Pereira - Emerson de Almeida Vicente - Hélio Fernandes Dias Filho - João Carlos Araujo Junior - João Francisco de Almeida - JOSEFA ANTONIA DA SILVA - Janaina de Freitas Silva - Marcus Vinicius da Silva Travasso - Hosana Santos Passin - Rafael Fernando Silva Nascimento - Katia Silvestre da Silva - Dinorá Fagundes Viegas - Closvanio Perondi - Atevaldo Rosa da Silva - ROSINEIDE PINTO DE LIMA - Gilberto Marques Pinto - Graziele Dall Omo Puiatti - Frederich Richard Terra - Alexandre Tadra Kuchenny - Argeu Lopes dos Santos - Daniele Hanzawa dos Santos - Karen Emanuely Vicente dos Santos - Luiz Lopes dos Santos - Rede Doctor Informatica Eireli - ME - Christian Correa Adriano Rocha - Cicero de Oliveira Junior - Clarice Aparecida Duarte Cavalheiro dos Santos - Claudinei Nunes de Souza - Maiara Luiz - Maiara Luiz - Marcia José Luiz - Vera Lúcia Bresolin - Jefferson Dutra de Menezes - Claudir José Chiarello - Alexandre Teles Figueiredo de Lima - Débora Thaynara dos Santos - Diniz Pontarolo - Fernanda Seleri Teles - ADEMIR VOIGT - Beatriz Soares de Brito Portela - Carlos Rene de Brito Portela - Claudio Cesar Pereira - Debora Melania Barancelli Slaviero - Gertrudes Judith de Castro - Gisele Beatriz Portela Torres Pereira - Izabel Cristina Portela Pereira - Jacino Torres Pereira - Rodrigo Torres Pereira - Douglas Piero de Campos - Piero de Campos Corretora de Seguros Ltda - Diogo Kuchenny de Freitas - Ana Paula Conte - Edson Jose Braga - Albuino Pires Cascudo Netto - Carlos Roberto Scariot - Elton Claudio Pereira - Evander Cacio Pezenti da Silva - Ivete Debarba Begnini - Antonio Joao Azuaga - Santiago Aguilella Bett - Leonora Favero Aguilella - Igor Oliveira de Assis - Jair Arlindo da Costa - Jamerson Paulo Marafian - Henrique Carlos Diniz Ramos - Leonardo Belleti Junior - Leoar Comercio de Ferro e Aço Ltda - Tofe e Belleti Comercio de Ferro e Aço ltda. - Lucas Leonardo Linzmeyer - Lucas Matos de Meira - JESUS OCAMPOS DA COSTA - Paulo Rodrigues de Assis - Paulo Christiano Souza de Assis - Lívia Peres Ferencz - Achilles Parma Neto - Fabrício Rocha Sanches - Luis Enrique Nascimento Ojeda - Rodolfo Brehm Fonseca Barbosa - Ramon Alfonso Esquivel Gimenes - Rogério peres lopes - Thiago de Lima Bergamasco - Thiago Gonçalves Fagundes - Wellington Luiz Correa - Daniela Moreira de Oliveira Prado - Simone Moreira de Oliveira Prado - Leandro Mustafá dos Santos - Nailton Rodrigues Barbosa - Thayna Mathias Braga Silva - Silvio Breda - Luan Souza Bezerra - RAFAEL ANTONIASSI LOPES - Camila Nunes de Andrade Dias - Eduardo Prates Dias - Geraceno Dalenogare Puiatti - Janine Dalenogare Puiatti - VIVIANE DE FÁTIMA DALL OMO PUIATTI - Silvana Reis da Silva - Rubens de Queiroz Torres - PAULO

AURÉLIO ARRUDA DE VASCONCELOS - Liliane Paes dos Santos - EDUARDA DOS SANTOS SOARES - Atevaldo Rosa da Silva - Natalino dos Santos Vilar - Vanildo Ulle - Lauro Andrey Monteiro de Carvalho - Wellington Rone de Siqueira Cavalcante - Gabriel Rodrigues Faria - Emylle Rodrigues dos Santos - Alysson Nunes Pereira - Rosimeira Pereira Dias da Silva - ANDREIA FAVARETO SILVÉRIO DE OLIVEIRA - JOSEANE ALVES DE OLIVEIRA - JÚLIO ALBERTO PERES FERENCZ JUNIOR - Antonielly Maciel de Avellar - MARIA DAS GRAÇAS PERES FERENCZ - PEDRO FERREIRA DA SILVA - JULIO ALBERTO PERES FERENCZ - André Luis Souza Pereira - Rogério de Albuquerque Oliveira - Erick Fabrício Mafra - Willians Domingues de Campos - Leandro Pauluk - Nayara de Oliveira Amaral Pauluk - Edilson Ferreira Rial - Pedro Müller Stoeberl - Carmem Noêmia Loureiro de Almeida - José Profeta Gomes - Emerson Barbosa Severino - Alex Rodrigues dos Santos - IVANILDA MENDONÇA VILHALVA - JHONES BRITES RAMOS DA SILVA - LINCON MENDONÇA BALERINI - MARCOS DE ASSIS SAMPAIO - NEUZA FERREIRA DA FONSECA - RAMIRO MAURO ALVES - Raimundo Marcos Souza Santos - ME - MARIA ANTONIETTA CERVETTO SILVA - Pedro Henrique Carmo Guedes - INÊS PEGLOW - Wagner Pereira de Santanna - Camilla Avellar Santanna - Lucilia Avellar Santanna - Luiz Augusto Portilho Vieira - Djalma Ferreira Fontes - Pedro Henrique Costa Cavalcanti - Thais do Nascimento Souza da Silva - VINICIUS EDUARDO RAMOS - Django Marcelo Lauxen Gomes - Réu: Bit Ofertas Informatica Ltda. - Me - Bitpago Soluções de Pagamento Ltda. - Zully Daniela Acosta Ortiz - Minerworld Sociedad Anonima - Jonhnes de Carvalho Nunes - Cícero Saad Cruz - Patrícia da Silva Beraldo - Thayane Mayara Almeida Correia - Jeová das Graças Silva - Edenil Neiva das Gracas - HÉRCULES FRANCO GOBBI - IVAN FÉLIX DE LIMA - JOSÉ APARECIDO MAIA DOS SANTOS - MAYKON VOLTAIRE GRISOSTE BARBOSA - LUIS AUGUSTO YAMASHITA DE SOUZA - RAIMUNDO OLEGÁRIO CRUZ - MIRNA SAAD CRUZ - ROSINEIDE PINTO DE LIMA - MAIKO ALESSANDRO CUNHA FRANCESCHI e outros - TerIntCer: Janaína Fontanillas Ale Barros - Associação Projeto Ajudar - Advogado: Bruno Luiz de Melo - Bruno Luiz de Melo - Bruno Luiz de Melo - Bruno Luiz de Melo - Bruno Luiz de Melo - Bruno Luiz de Melo - Bruno Luiz de Melo - Bruno Luiz de Melo - Laudiceia Schirmann - Laudiceia Schirmann - Kíssila Pinheiro Severo - Kíssila Pinheiro Severo - Kíssila Pinheiro Severo - SANDRO FLORES CAVALCANTI - Alex Fernandes Paghete da Silva - Alex Fernandes Paghete da Silva - Alex Fernandes Paghete da Silva - Alex Fernandes Paghete da Silva - Alex Fernandes Paghete da Silva - Gilberto Marques Pinto - Gilberto Marques Pinto - Frederich Richard Terra - Alexandre Teles Figueiredo de Lima - Alexandre Teles Figueiredo de Lima - Igor Oliveira de Assis - Wellington Rone de Siqueira Cavalcante - Gilberto Marques Pinto - Gilberto Marques Pinto - Gilberto Marques Pinto - Wellington Rone de Siqueira Cavalcante e outro

ADV: ROSANE CATARINA HAAB (OAB 43438/SC)
ADV: KÍSSILA PINHEIRO SEVERO (OAB 27233/ES)
ADV: TIAGO CESAR COSTA (OAB 339542/SP)
ADV: LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA (OAB 22107/MT)
ADV: BRUNO LUIZ DE MELO (OAB 50218/PR)
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
ADV: ALEX MOTTA CARDOSO (OAB 190171/RJ)
ADV: LILIAN ALVES ZANDONADI (OAB 20963/MS)
ADV: JULIANA MAGRO DE MOURA (OAB 265357/SP)
ADV: ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (OAB 53400/PR)
ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 22697B/MS)
ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)
ADV: ALEX FERNANDES PAGHETE DA SILVA (OAB 264382/SP)
ADV: LUDIMILA CINDRA DA SILVA (OAB 204053/RJ)
ADV: ALEX TRUJILO LIMA (OAB 365664/SP)
ADV: JOÃO BATISTA DANTAS (OAB 22188/MS)
ADV: LUKE BERTOLAIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB 392609/SP)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)
ADV: CYBELLE BEZERRA DA SILVA (OAB 22296/MS)
ADV: EDILENE PEREIRA IGNÁCIO LOPES (OAB 21864/MS)
ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443/MS)
ADV: CARLOS ARILTON SILVA DE OLIVEIRA (OAB 95143/RS)
ADV: LUCAS CASADEI MOMEZZO (OAB 395492/SP)
ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)
ADV: ROBERTO BELLUCIO JUNIOR (OAB 1167B/RJ)
ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)
ADV: CARMELINO NUNES DE BRITO (OAB 162990/MG)
ADV: THIAGO TERRA COIMBRA (OAB 391781/SP)
ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)
ADV: MARCOS AURELIO DA COSTA (OAB 14958/MT)
ADV: RUBENS DE QUEIROZ TORRES JUNIOR (OAB 119861/MG)
ADV: ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDIERA (OAB 257573/SP)
ADV: MIRIAN APARECIDA LEITE REIS (OAB 176477/MG)
ADV: THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 197980/SP)
ADV: ANDRÉ DOMINGUES DE CAMPOS DANIELI (OAB 405210/SP)
ADV: MILENA SUIANY GONÇALVES (OAB 45817/SC)
ADV: MARCO ANTONIO DA SILVA (OAB 189664/RJ)
ADV: BRUNO RICARDO TIBRE (OAB 36557/SC)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS (OAB 7449/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)
ADV: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
ADV: RAYMUNDO CAMPOS NETO (OAB 96807/MG)
ADV: WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE (OAB 410496/SP)
ADV: FABIO ROCHA DOS REIS (OAB 93664/PR)
ADV: JOAQUIM APARECIDO BATISTA (OAB 89126/PR)
ADV: EVERSON IZIDRO (OAB 278925/SP)

ADV: GRAZIELLE GONCALVES DE ARAUJO (OAB 167026/MG)
ADV: TARSO ZILLI WAHLHEIM (OAB 32888/SC)
ADV: ANDRÉA COUTINHO LAMEIRA (OAB 150449/RJ)
ADV: MARIA ISABEL RODRIGUES (OAB 19990/DF)
ADV: GILBERTO MARQUES PINTO (OAB 86109/RS)
ADV: FREDERICH RICHARD TERRA (OAB 185517/MG)
ADV: JEFFERSON JOSUÉ FERREIRA FORMAGGIO FILHO (OAB 45176/PR)
ADV: WILLIAM DE OLIVEIRA (OAB 348506/SP)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)
ADV: SERIBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 13000/MS)
ADV: EVERTON MARCZEWSKI (OAB 12968/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
ADV: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)
ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)
ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: MARINA BOIGUES IDALGO (OAB 15549/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: DAVI OLEGÁRIO PORTOCARRERO NAVEIRA (OAB 16200/MS)
ADV: NATHALI MACIEL DOS SANTOS (OAB 16909/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)
ADV: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: ENÉAS MARTIM (OAB 9351B/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: ALLINE D'AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)
ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)
ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)
ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)
ADV: EDUARDO BOLZON ADOLFATO (OAB 62466/PR)
ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882A/MS)
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)
ADV: MARIA GABRIELA LORDÊLO DE VASCONCELOS (OAB 17157/MS)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)
ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)
ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)
ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)
ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
ADV: MARCELA CARILLO RODRIGUES (OAB 288012/SP)
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)
ADV: SANDRO FLORES CAVALCANTI (OAB 17579/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)
ADV: LUIZ TIAGO ARROYO MARINHO (OAB 217652/SP)
ADV: THALITA AGUIAR DOLÁCIO RACHEL (OAB 17295/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: JOSE ROBERTO BRAGA DA SILVA (OAB 362242/SP)
ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)
ADV: CEZAR JOSÉ MAKSOUD (OAB 18569/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)
ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Decisão de fls. 9427/9433: "Vistos etc. 1) O processo conta com dezenas de réus e centenas de terceiros que peticionaram para ingressar nos autos e juntaram documentos. Além disto, o caderno já conta com mais de 9.400 folhas, centenas de certidões, mandados, ofícios e demais atos cartorários. Assim, para melhor nos orientarmos no processo, passo ao seguinte

registro. (...) Diante do que se apurou no processo e do que foi exposto no quadro acima, determino: A) ao Ministério Público: manifeste-se sobre o mandado de citação negativo (fls. 9.298) - Prazo: 05 dias; B) ao Sr. Hércules Franco Gobbi: regularize sua representação (manifestação de fls. 8561) e, sendo sócio da Bitpago, manifeste-se sobre o mandado de citação negativo (fls. 9.298) - Prazo: 05 dias; C) ao Sr. Jeová das Graças Silva: regularize sua representação (manifestação de fls. 5583) e, sendo sócio da Bitpago, manifeste-se sobre o mandado de citação negativo (fls. 9.298) - Prazo: 05 dias. 2) Fls. 8.652/8.654: O requerido Mayko Alessandro opôs embargos de declaração questionando o ingresso dos terceiros na ação, posto que os respectivos advogados acabam por tumultuar o procedimento pelo grande volume de pedidos individuais e de documentos apresentados. Pede a exclusão de todos, pois estão atrapalhando o andamento do processo. Inicialmente, o tema não se enquadra em embargos de declaração, pois deseja o requerido reformar a decisão que aceitou o ingresso dos terceiros na lide, com base no art. 94 do CDC. De qualquer modo, a preocupação do requerido é pertinente porque o grande volume de pessoas dentro do processo não ajuda em nada na solução da demanda e, como já foi dito em várias outras decisões dentro deste mesmo processo, somente retira do terceiro a possibilidade de propor ação individual contra os requeridos (art. 103, III e § 2º do CDC), mas, apesar disto, é uma faculdade que lhes foi garantida pelo art. 94 do CDC. Apesar desta faculdade, evidentemente que o magistrado pode recusar a participação dos terceiros na lide, quando ela se mostrar prejudicial ao processo. Acontece que a exclusão dos terceiros da lide para que o processo seguisse apenas com os requeridos e com o autor, demandaria um trabalho gigantesco do cartório na intimação de todas estas centenas de interessados no processo a respeito da decisão e na retirada dos documentos já apresentados no feito. Além disto, muitos poderiam agravar da decisão, levando uma enxurrada de recursos ao egrégio Tribunal de Justiça e, nesta hipótese, o processo ficaria entulhado com pedidos de informações e documentos advindos destes recursos. Enfim, o custo/benefício da medida seria negativo. Por outro lado, embora o magistrado possa, realmente, a qualquer momento, limitar o ingresso de terceiros na ação, a verdade é que o juiz não pode impedir os terceiros de apresentar sua intenção de participar do processo e, na prática, os peticionamentos continuariam indefinidamente entrando nos autos, obrigando o magistrado a indeferir a participação de cada um o que demandaria mais trabalho e mais folhas aos autos. Note-se que, mesmo depois dos vários alertas feitos em decisões anteriores sobre a ineficiência da escolha feita pelos terceiros, eles continuam requerendo sua admissão na ação. Finalmente, ainda que os terceiros estejam acompanhando o processo, felizmente estão todos em posição passiva, demonstrando que não pretendem impedir que o rito processual continue e, neste ponto, há que se reconhecer que o processo não está imóvel, mas sim sendo conduzido, apesar das evidentes dificuldades, no rumo da sentença. A demora que existiu até o momento está mais relacionada à dificuldade de encontrar os requeridos para a citação do que na intervenção dos terceiros. Por todos estes motivos, indefiro o pedido de exclusão dos terceiros, feito pelo requerido Mayko Alessandro. 3) Admito no polo ativo da ação aqueles que, nestes autos, demonstraram ter feito negócio com os requeridos e que não foram incluídos pelo Ministério Público no polo passivo da ação (art. 94 CDC). Anote-se no sistema. Sobre os conteúdos destas manifestações dos terceiros, observo, como já foi dito nas decisões de fls. 870 e de fls. 3.834 e pelos motivos que lá constam, que não serão conhecidos os pedidos de emenda da inicial feitos pelos terceiros e nem as questões individuais de cada um. Reporto-me, aliás, às decisões de fls. 870 e de fls. 3.834 para não conhecer dos pedidos relativos a direitos individuais postulados pelos terceiros, posto que esta ação é coletiva e somente o conteúdo da petição inicial (e emenda) proposta pelo legitimado extraordinário e o conteúdo das respectivas contestações é que delimitam o objeto da lide. 4) Fls. 8467/8468, 8481, 8692/8693: Pedidos de juntada de pen drive - vide decisão de fls. 8452 (item 2). 5) Fls. 8549/8553: Considerando que o Sr. Leandro Mustafá dos Santos afirma que os valores bloqueados junto à empresa Poloniex, nos EUA, estão em seu nome, mas que pertencem à Minerworld, determino a este terceiro que deposite em conta judicial vinculada a este processo os valores existentes, devidamente convertidos para o real, no prazo de até 05 dias após a respectiva liberação, apresentando a respectiva contabilidade sobre a conversão feita e documentos relativos à conta Poloniex, inclusive os extratos de movimentação dos últimos 03 anos. 6) Fls. 8555/8556, 8698/8707, 8960/8962: As questões preliminares levantadas nas contestações serão apreciadas por ocasião da decisão saneadora do processo. Já os pedidos liminares, feitos pelos requeridos que não obtiveram efeito suspensivo no Tribunal de Justiça, que digam respeito a reconsideração da decisão anterior que recebeu a inicial e tornou indisponíveis bens, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos. 7) Fls. 9.296, 9.339 e 9.360: O requerido Luis Augusto Yamashita de Souza requer o cumprimento do item “c” da decisão proferida pelo Des. Relator, nos autos de agravo de instrumento nº 1402439-28.2019.8.12.0000, com cópia juntada às fls. 8.966-8.978. O Cartório, por sua vez, possui dúvida se o levantamento do arresto seria apenas de um imóvel ou de todos os imóveis do mesmo requerido. Transcrevo a parte dispositiva daquela decisão: “Posto isso, presentes os requisitos contidos no artigo 300 do CPC, e com fundamento nos artigos 932, II e 1019-I, todos do mesmo diploma processual, defiro a liminar pleiteada na inicial para o fim de: a) - suspender a restrição do RENAJUD sob o veículo NSB0912, VW Amarok CD 4x4 Trend (f. 1.586-Doc. 6); b) - desbloquear o valor de R$ 3.258,87 (f. 1.628/1.629-Doc. 7); c) - suspender a indisponibilidade do imóvel residencial de sua propriedade, apreendido por força da decisão que deferiu a emenda da inicial, combatida neste recurso (fls. 1611 dos autos originais, documento 08)”. Verifica-se que, embora conste o termo “imóvel” no singular, o item “c” determina a suspensão da indisponibilidade de todos os bens imóveis em nome do requerido, contidos no documento de fl. 1.611 deste feito. Não seria outra a interpretação a ser dada, tendo em vista que a concessão de efeito suspensivo naquele recurso de agravo de instrumento abrange integralmente a decisão de fls. 1.582-1.584. Portanto, proceda-se ao levantamento da indisponibilidade de todos os imóveis em nome do requerido Luis Augusto Yamashita de Souza, especificados no documento de fl. 1.611, em atendimento à determinação do Eg. Tribunal de Justiça (fls. 8.966-8.978). 8) Fls. 9.340-9.343: Cícero Saad Cruz pediu a liberação do passaporte que teria sido apreendido por engano no cumprimento do mandado de busca e apreensão. De fato, este juízo não mandou apreender o passaporte do requerido e, num primeiro olhar, nem poderia, porque é juízo cível, ou seja, sem competência criminal para privar a liberdade de ir e vir do requerido. Assim, autorizo a devolução do passaporte ao requerido Cícero. Lembro que o material apreendido está sob a guarda do Ministério Público para análise do conteúdo, extração de dados de mídia, emissão de laudo técnico a respeito e de retirada de cópia de documentos que sejam úteis a instrução do processo.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1221/2019

Processo 0827105-47.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Ismar Coutinho Malta - Réu: Cesup Centro de Ensino Superior de Campo Grande e outro
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Intimação das partes, do alvará de fl. 268.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1222/2019

Processo 0804239-16.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: ADELAR JOSÉ RACOSKI - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)
ADV: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração devidamente assinada pelo requerente, tendo em vista que o instrumento de folhas 14 não contém assinatura física e nem digital (art. 105, § 1º) do exequente, sendo que tal juntada se faz necessária para realizar a expedição das certidões de crédito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1223/2019

Processo 0836892-37.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: ACP Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)
ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de folhas 361-533.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1224/2019

Processo 0829811-08.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA - ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA - Reqdo: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)
ADV: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Vistos etc. Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão de fl. 1.027. A discordância da parte requerida deveria ter sido manifestada mediante a interposição do recurso cabível, inclusive porquanto inexiste no ordenamento jurídico pátrio fundamento para pedido de reconsideração. Assim, prossiga-se o cumprimento da decisão em seus termos, com a consequente expedição do ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1225/2019

Processo 0814870-48.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal
Reqte: Valdete Nery Suleki - Reqdo: OI S.A. e outro
ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 11.268,24 (onze mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0826610-71.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: MARTA MELLO GABÍNIO COPPOLA - Exectdo: OI S.A.
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos

de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 593-595, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0827711-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Maria Conceição da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o cálculo de fls. 1.357/1.370 e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 10.968,40 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrado às fls. 156/157, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0827942-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Adriana Bichet dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 8.763,16 (oito mil e setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0829753-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Osório Rodrigues Miranda - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 8.738,08 (oito mil e setecentos e trinta e oito reais e oito centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, como arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0830160-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Norah Saucedo Lopes Ferreira da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 2.627,16 (dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0831510-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marcia Aparecida do Carmo Borges - Exectdo: OI S.A.
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 323-325, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0831534-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Autora: Edimarcia de Melo Nemer Rosado - Exectdo: OI S.A.
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 1.450-1.452, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0831983-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jussira Neves - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 3.117,17 (três mil e cento e dezessete e sete reais e dezessete centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0832963-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rodolfo Caetano de Lima - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 26.246,37 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0833351-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Amorim Buzzata - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 3.078,55 (três mil e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0834181-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Helio Augostinho de Souza Campagna - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 10.916,05 (dez mil e novecentos e dezesseis reais e cinco centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora,

observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0834370-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jose Elio Liberato da Rocha - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 11.323,89 (onze mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0838250-71.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: LUIZ TEIXEIRA ARANTE - Exectdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 469-471, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0839060-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: José Carlos Lemos Alves - Exectdo: OI S.A.
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 433-435, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0839172-15.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: JOSE ALVES DOS SANTOS - Exectdo: OI S.A.
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 427-429, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1227/2019

Processo 0836964-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Exectdo: OI S.A. - Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1228/2019

Processo 0834780-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Wilson Barbosa - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Proceda-se às anotações necessárias quanto ao substabelecimento de fls. 177-178. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1229/2019

Processo 0813881-76.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Nelson Vieira dos Santos - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
Ficam intimadas as partes para se cientificarem da expedição das certidões de crédito.

Processo 0832506-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Esmelita Benevides da Silva Cardoso - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02.Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834534-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Jose Denardi - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 6.520,19 (seis mil e quinhentos e vinte reais e dezenove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0834534-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Jose Denardi - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 6.520,19 (seis mil e quinhentos e vinte reais e dezenove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1230/2019

Processo 0827968-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Regina Teixeira Neves
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0136/2019

Processo 0009220-47.2017.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: A.F.F.
ADV: MYRELLA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Data: 27/08/2019 Hora 13:30.

Processo 0018116-51.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: N.J.S.
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
Intimação do advogado do réu para ciência da sentença de fls. 136/138: Diante do exposto, recebo os presentes embargos e concedo-lhes provimento, a fim de aclarar a sentença, acrescentando à parte dispositiva o seguinte parágrafo: Condeno o réu, ainda, no pagamento de indenização por danos morais em favor de Aucicleia Mota de Oliveira, cujo valor mínimo fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se as anotações e comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0043465-56.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: C.D.P.
ADV: PRISCILA MOREIRA (OAB 21256/MS)
I - O atual endereço do réu consta da procuração de p. 96. Proceda-se à atualização da informação nos dados do processo. II - Caso o réu não seja localizado no referido endereço, o processo seguirá sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP. III - Intime-se a advogada do réu sobre a audiência designada à p. 107, observando-se, no mais, o contido na decisão de p. 92-94. Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Data: 16/07/2019 Hora 15:00.

Processo 0047018-48.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: L.B.L.
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
Intimação do advogado do réu para ciência da sentença de fls. 117/122: Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de: A) CONDENAR Ludson Barbosa Lima, qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 da LCP, nos moldes disciplinados pela Lei nº 11.340/06 e; B) ABSOLVÊ-LO da acusação que lhe foi imputada, quanto ao delito de ameaça, nos termos do artigo 386, III, do CPP. Condeno o réu, ainda, no pagamento de indenização por danos morais em favor de Gisele Garcia, cujo valor mínimo fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0004839-02.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: DIRLEY MORAIS
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta declaro extinta a punibilidade do réu Dirley Morais, qualificado, em razão da prescrição, o que faço com fulcro no 107, IV, do CP.

Processo 0011858-88.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: J.C.S.J.
ADV: MARIO MORANDI
Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0012426-41.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: C.P.M.
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
Destarte, diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu Carlos Pereira Marques, qualificado, da acusação que lhe foi imputada, com supedâneo no teor do artigo 386, VI, do CPP.

Processo 0013417-17.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: L.F.B.
ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0027969-21.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.B.C.
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOU (OAB 14487/MS)
Intimação do advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

Processo 0032198-87.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Ré: B.A.R.F.S.
ADV: MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR (OAB 2916/MS)
ADV: PATRÍCIA DOS SANTOS ALENCAR (OAB 13209/MS)
I - Aguarde-se a realização da audiência, considerando que a ré e a testemunha de Defesa serão ouvidas posteriormente, conforme despacho de f. 136, caso haja insistência e indicação do endereço atual da testemunha (f. 136). II - Às providências.

Processo 0038110-65.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: V.B.S.
ADV: ELEZIO CORRÊA DE MELLO (OAB 17425/MS)
I - Acolho a renúncia do mandato de f. 175, uma vez que nos termos do art. 112 do CPC. II - Decorrido o prazo da notificação de f. 176, intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, constituir novo patrono. III - Findo o prazo, sem juntada de procuração, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública para continuar a patrocinar sua Defesa, para fins de lhe evitar prejuízo, considerando a proximidade da audiência. IV - Outrossim, cumpra-se a decisão de f. 174. Intimem-se. Às providências.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0119/2019

Processo 0029957-77.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Autor: M.P.E. - Réu: Wildes dos Santos
ADV: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)
Intima-se a defesa da decisão de fls.104/107: Fica fixado a título de honorários em favor da advogada nomeada Ad hoc o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo que deverá ser suportado pelo réu. Considerando que na folha 92 consta que o advogado do réu foi intimado desta audiência e não compareceu e nem justificou a ausência, nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal fica arbitrada a multa de 10 salários mínimos, que deverão ser recolhidos ao FUNJECC. A serventia deverá oficiar a OAB pela desídia do advogado que abandou a causa sem comunicar o juízo, para as providências cabíveis. Intime-se o patrono do réu no prazo 5 (cinco) dias apresentar alegações finais. Caso não seja apresentada, ele deverá ser intimado das consequências do art. 265 do CPP, além de envio de ofício a OAB.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 0015259-95.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: W.C.R.
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, II, VII, do CPP, julga-se improcedente a denúncia para ABSOLVER Wagner Cardoso Rodrigues, anteriormente qualificado, das penas do art. 147 do Código Penal e art. 65 do Decreto-Lei 3.688/41.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0181/2019

Processo 0017585-91.2019.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher
Indiciado: R.M.S. - F.T.P.L. - Vítima: M.C.T.
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)
ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de fls. 110.

Processo 0042593-46.2014.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Decorrente de Violência Doméstica
Reqte: E.M.R. - Reqdo: L.M.R.
ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 066.716/MS)
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
Intimem-se os patronos das partes da sentença de fls.201.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0259/2019

Processo 0801357-84.2019.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: A.A.M.A. - A.B.M.A. - Exectdo: A.S.A.
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 23 do Oficial de Justiça.

Processo 0803204-63.2015.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: J.O.P. - Exectdo: A.S.P.
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
Ante a informação de que ocorreu a quitação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 45 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Condeno a parte executada em honorários advocatícios que restam fixados em 10% do crédito executado, na forma do art. 84, §2º, do CPC. Suspensa, todavia, a exigibilidade ante a gratuidade processual deferida ao executado neste momento ante a natureza da causa.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0260/2019

Processo 0800866-77.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: João Luiz Santos da Silva - Reqda: L.C.S. e outro
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnaçao à contestação de fls. 42/45.

Processo 0802417-34.2015.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: B.G.O. e outros - Exectdo: O.F.O.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Ante a informação de que ocorreu a quitação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 45 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Condeno a parte executada em honorários advocatícios que restam fixados em 10% do crédito executado, na forma do art. 84, §2º, do CPC. Suspensa, todavia, a exigibilidade ante a gratuidade processual deferida ao executado neste momento ante a natureza da causa. (1) Expeça-se alvará de soltura/proceda-se o imediato recolhimento de eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor do executado, sendo que o levantamento do protesto eventualmente efetivado deverá ser realizado pelo próprio executado diretamente junto ao Ofício Extrajudicial. (2) Publique-se. Registro automático. Intimem-se, em especial o Ministério Público para que se manifeste sobre a desistência do prazo recursal. Sentença transitada em julgado às partes em razão da preclusão lógica do interesse em recorrer. (3) Certifique-se o cumprimento das determinações supra e, após, (4) arquive-se com baixa.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0248/2019

Processo 0800651-04.2019.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: José Henrique Esteves Mendes e outro
ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)
b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0800879-13.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Luiz Otavio Pio da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.A. - Banco Pan S.A.
ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)
Intimação da parte apelada (requerente), para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801080-05.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Federação dos Trabalhadores Nas Industrias do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Sindicato dos Trabalhadores Ind.extrativ
ADV: JOSÉ ANTONIO DA SILVA (OAB 5263B/MS)
01. Defiro o pedido de f. 140. Determino, com fundamento nos artigos 879, II, do Código de Processo Civil, artigo 1º da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 1º do Provimento 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a realização de LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, por leiloeiros credenciados perante o Poder Judiciário de MS, que deverá inicialmente obedecer as seguintes orientações: A) nos termos do art. 199 do CN da CGJ/TJMS, a parte exequente deverá providenciar, em quinze dias: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. B) constatado que há credor, não figurante como parte na execução, e que possua garantia real (hipoteca) ou penhora anteriormente averbada, cientifique-o da alienação, na forma e prazo do artigo 889 do Código de Processo Civil, sob pena de eventual arrematação ser tornada sem efeito. 02. Tendo em vista que a exequente não indicou leiloeiro público, determino sorteio eletrônico pelo sistema de leilões judiciais do TJMS, conforme artigo 12, § 1º, do Provimento do CSM n. 375/2016. À serventia para realização do sorteio. 03. Prosseguindo, a alienação se dará de forma unicamente eletrônica, mediante lanços no sitio eletrônico do leiloeiro

sorteado, por interessados previamente cadastrados, na forma do artigo 14 do Provimento n. 375/2016. 04. Em relação ao gestor judicial, a serventia deverá providenciar: A) a intimação da nomeação do leiloeiro ou corretor pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; B) o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); C) a indicação do número da subconta vinculada ao processo; D) a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; E) a comunicação da lavratura da certidão da afixação para imediata liberação no recebimento de lanços; F) as intimações previstas no artigo 889 do CPC, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. 05. Com o cumprimento das providências acima mencionadas, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para a venda do bem penhorado, em data a ser designada pelo gestor judicial. No primeiro pregão, a alienação será admitida por preço igual ou superior à avaliação e, no segundo, por valor não inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor avaliado, observado o parágrafo único do artigo 25 do Provimento n. 375/2016. 06. É dever do gestor judicial: A) publicar o edital anunciando a alienação, conforme dispõe o artigo 884, I do CPC, ressalvados os casos dispensados pela lei; B) realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; C) receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; D) lavrar o auto de arrematação ou adjudicação; E) submeter o auto de arrematação ou adjudicação à apreciação judicial para assinatura, a teor do artigo 903, caput e § 1º do CPC; F) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências. 07. No edital de leilão, que será elaborado pelo gestor judicial, deverá constar, além das exigências do artigo 886 do CPC, as seguintes: A) será considerado vil o lanço inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891); B) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos à taxas de prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130 do CTN); C) o arrematante só será imitido na posse do bem arrematado depois da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega. Saliente-se que, para a expedição da carta de arrematação, é ônus da arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto do artigo 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC. 08. Nos termos do parágrafo único do artigo 16, do Provimento do Conselho Superior da Magistratura n. 375/2016, o gestor fica autorizado, independentemente de mandado judicial, a capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. 09. A comissão do gestor adequar-se-á às seguintes hipóteses: A) Além da comissão sobre o valor da arrematação, de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público oficial ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei; B) Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em leilão, os leiloeiros publicos oficiais e corretores farão jus à comissão de 5% (cinco por cento); C) Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro publico oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 10. Cientifique-se a parte executada que o leilão só será cancelado caso adimplida a totalidade da dívida exigida na execução. 11. Cientifique-se o leiloeiro publico oficial de que não será devida a comissão na hipótese da desistência de que trata o artigo 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, será ele intimado a, em 5 (cinco) dias, depositar nos autos a comissão recebida. 12. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação iniciar-se-á a partir da data da hasta, independentemente de nova notificação. 13. O gestor judicial deverá, nos casos de omissões desta decisão, valer-se, preferencialmente, das regras da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento n. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. 14. À SERVENTIA: Atente-se que o leiloeiro somente deverá ser intimado da presente nomeação após o cumprimento fiel do item 01. 15. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801291-07.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Viação Cidade de Corumbá Ltda

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Intimação da parte autora para recolher os atos e diligências (1 ato e eventual kilometragem), ou ainda oferecer condução ao oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801300-76.2013.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Clara da Silva Pereira Duarte - Exectdo: Guilherme de Miranda Mourão

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: FERNANDO ANTONIO BOMTEMPO SOBRINHO (OAB 105478/MG)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO aos embargos, para o fim de conceder o efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0801704-20.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804645-11.2017.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucélia Aparecida Araujo Paná Zechetto - Exectdo: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675B/MS)

Intimação da parte executada, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Ciente que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0801705-05.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804679-83.2017.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Marques da Silva - Exectdo: Metroplolitan Life Seguros e Previdencia Privada S/A

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte executada, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Ciente que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0801706-87.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804645-11.2017.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tavares & Fernandes Advogados Associados - Exectdo: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675B/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte executada, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Ciente que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0802561-03.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Reqte: Artur Risso de Brito - Lídia Christian Massi de Brito - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a possibilidade de composição amigável entre as partes, suspendo os autos pelo prazo solicitado às f. 270-1. 02. Decorrido in albis o prazo, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da petição do perito de f. 266-7, no prazo de cinco dias. 03. Após, voltem os autos conclusos. 04. Às providências.

Processo 0802667-62.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Luiz Carlos Bento Junior - Exectdo: Sky Banda Larga

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte executada, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Ciente que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0802903-14.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autora: Silvana Clarita Chalis - Réu: Sax S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SHIRLEY MOTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a certidão retro e considerando que o depósito de f. 141-3 foi feito de forma voluntária, ou seja, é incontroverso, proceda-se a transferência da quantia em favor da patrona da parte autora, conforme pedido de f. 179, com posterior intimação para ciência. 02. Após, arquivem-se observadas formalidades legais. 03. Às providências.

Processo 0803869-74.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Roberto Gomes Parabá - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte executada, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Ciente que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0804120-92.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Herminio Xavier da Mota - Réu: Banco do Brasil S.A

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Intimação da parte apelada (requerente), para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804301-93.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Juraci Aparecido Alves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

, INTIMEMSE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0804349-52.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0804467-28.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Evelise Bogado Camposano - Reqdo: Gabriel Alves de Oliveira

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Intimação do autor, para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo de 15 dias, devendo oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0804590-26.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Francisco Carlos Lima de Almeida - Réu: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação da parte apelada (requerido), para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804623-16.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jorciane Malheiros Magalhães - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

acerca do recurso adesivo - pág. 1097/1107 , apresentado por: JORCIANE MALHEIROS MAGALHÃES - diga a parte contrária - em quinze dias.

Processo 0804745-29.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Reqte: Luiz Mario Silva Salvaterra - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)
Intimação da parte apelada (requerente), para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805375-85.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Eduardo de Assis Botelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Acerca do laudo perical de pág. 106/115 - digam as partes no prazo legal.

Processo 0806042-08.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Nilzo Miranda Balbuena - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A
ADV: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO (OAB 38770/PR)
Vistos, etc... 01. Indefiro o pedido de f. 257-9, porquanto, nada obstante seja de interesse de ambas as partes a realização da prova pericial, quanto ao autor, reconheço a hipossuficiência. 02. Ademais, o ônus da prova recai sobre a ré que deve comprovar que readequou os valores de acordo com o comando da sentença, sendo suficiente a prova pericial. 03. Desse modo, prossiga-se nos termos da decisão de f. 253-4, intimando-se o perito para apresentar o valor dos honorários periciais. 04. Às providências.

Processo 0807251-12.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica
Exeqte: Diogo da Cruz Alexandre - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação da parte executada, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Ciente que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0807268-48.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Maurício Santana de Campos - Exectdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Diante do exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO aos presentes embargos, para acrescentar à decisão de f. 378/380, o valor devido pela executada em R$ 14.108,17, atualizado até março de 2019. No mais, persiste a decisão, tal como está lançada. Intimem-se as partes.

Processo 0807367-18.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Evaldo Rodriguez Penteado - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
acerca do recurso de apelação apresentado por: EVALDO RODRIGUEZ PENTEADO - diga a parte contrária. - em quine dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0250/2019

Processo 0007605-95.2002.8.12.0008 (008.02.007605-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: D.A.V.C. - Reqdo: H.P.O.
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
Vistos, etc... 01. Em atenção ao pedido de f. 417, designo nova audiência de conciliação para o dia 17.07.2019 às 15:10h. 02. Intimem-se. Às providências.

Processo 0020013-07.1991.8.12.0008 (008.91.020013-0) - Execução de Obrigação de Fazer - Nota Promissória
Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - ArremTerc: angelo marino druzian neto
ADV: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776 OAB MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL
fica a parte interessada intimada a comprovar o recolhimento das diligências necessárias - item c - pág 479.

Processo 0101202-74.2009.8.12.0008 (008.09.101202-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Nelida Asuncion Gomes Benitez
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
Intimação das partes acerca da designação de leilão/praça, conforme pág. 392-399 (edital).

Processo 0800069-04.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Luzia Neves da Silva Vilalva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
DESPACHO Vistos, etc... 01. Chamo o feito à ordem. Nota-se da decisão de f. 50-53, que: “Diante do exposto, DEFIRO A

LIMINAR E DETERMINO a intimação pessoal da ENERGISA, via telefone e fax (ou e-mail: jurídico.ems@energisa.com.br) na matriz, para em 48h (quarenta e oito horas), efetue a ligação de energia elétrica no imóvel localizado na Rua Fernando Calábria, 1105, bloco 23, apto 14, Residencial Flamboyant, bairro Guatós, em nome de Marilucia Ruis Dias Duarte, CPC 829.536.861-34, sob pena de incidência de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a trinta dias. Sem prejuízo da intimação por telefone adotada pela urgência do caso OFICIE-SE no endereço indicado na inicial." Compulsando os autos, é de fácil desate que a parte autora é Luzia Neves da Silva Vilalva (CPF n. 495.193.871-53) e não Marilúcia Ruis Dias Duarte (CPF 829.536.861-34). Ademais, todas as comunicações à parte ré foram feitas neste molde (f. 54 e 55), de modo que esta pode ter sido levada a erro, tanto é que prestou informações com base no que lhe foi oficiado, oportunidade em que traz o nome da titular da UC como Marilúcia Ruis Dias Duarte (f. 130-132). 02. Assim, não há, a princípio, o que se falar em descumprimento, da decisão, sob pena de violação à boa-fé objetiva. Todavia, com o escopo de cumprir a liminar de f. 50-53, DETERMINO a intimação pessoal da ENERGISA, via telefone e fax (ou e-mail: jurídico.ems@energisa.com.br) na matriz, para em 48h (quarenta e oito horas), efetue a ligação de energia elétrica no imóvel localizado na Rua Fernando Calábria, 1105, bloco 23, apto 14, Residencial Flamboyant, bairro Guatós, em nome de Luzia Neves da Silva Vilalva (CPF n. 495.193.871-53), sob pena de incidência de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), vencível 24h após o término do prazo acima fixado, limitada a trinta dias. Sem prejuízo da intimação por telefone adotada pela urgência do caso OFICIE-SE no endereço indicado na inicial. Cientifiquem-se as partes. 03. No mais, conforme f. 50-53. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800147-95.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luciano Augusto Mendes - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)
b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0800239-73.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Loziane Silva de Figueiredo Teixeira
ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)
Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 56 - no prazo legal.

Processo 0800314-49.2018.8.12.0008 - Monitória - Nota Promissória
Autor: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f 91 - no prazo legal.

Processo 0800318-52.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Anderson Wagner Saucedo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
INTIME-SE a parte ré para depositar os honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio judicial.

Processo 0800350-57.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Aluizio Anastácio de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
03. Diante disso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Processo 0800649-34.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: Diomar Ribeiro de Souza - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WANDERLEY MATOS BARAÚNA (OAB 20584/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0801036-49.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Cleusa Franca - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
b) havendo contestação, manifeste-se nos termos do artigo 550, § 2º do CPC.

Processo 0801068-54.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Eladio Dias Veras - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
intime-se a parte ré para depositar os honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio judicial.

Processo 0801069-39.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Marlene Mercado Moreno - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)
Vistos, etc... 01. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reapreciação. 02. Não há pleito de tutela a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido,designo audiência de conciliação para a data de 17 de julho de 2019, às 16:10 horas, a qual será realizada pelo CEJUSC. Registre-se que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento

de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 04. Cite-se e intime-se a ré, alertando que o prazo para contestação será contado a partir: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. Alerte-se a ré, ainda, que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial. 05. Não estando presente nenhuma das hipóteses do art. 247 do CPC, a citação será feita pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) - mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 06. Transcorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 07. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 08. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 07, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 09. Às providências.

Processo 0801159-47.2019.8.12.0008 - Monitória - Transação

Reqte: Cezar Junior Cavalcanti Ribeiro - Reqda: Cartilene Ana Diniz

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

Vistos, etc... 01. Custas iniciais recolhidas (f. 22). 02. Considerando a tramitação de diversas ações de classe monitória, assim como o caráter conciliador do Novo Código de Processo Civil e a possibilidade de autocomposição entre as partes na presente demanda, antes de determinar o prosseguimento do feito nos moldes do procedimento especial, reputo coerente a designação de audiência de conciliação, como disposto no artigo 139, V, do Código de Processo Civil. Assim, designo audiência de conciliação para a data de 17 de julho de 2019, às 15:30 horas a ser realizada pelo CEJUSC. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 03. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência. Alerte-se o réu que o prazo de 15 dias efetuar o pagamento da importância reclamada na inicial, acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizada, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nestes mesmos autos será contado a partir: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. 04. Deverá constar no mandado que o réu ficará isento de custas processuais se efetuar o pagamento no prazo acima referido (CPC, art. 701, § 1º). Conste também que, caso o réu não pague ou ofereça embargos, ficará ele sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Nessa hipótese, o mandado inicial se converterá em executivo e o processo prosseguirá na forma dos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil. 05. Por fim, transcorrido o prazo do item 03, com ou sem manifestação do demandado, voltem os autos conclusos. 06. Às providências. Intime-se.

Processo 0801253-29.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nair Fernandes dos Santos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc... 01. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da instância superior para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias. 02. Nada sendo requerido, arquivem-se observadas as formalidades legais. 03. Às providências.

Processo 0801308-43.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: S.H.S. - Reqdo: Fernando Cesar Guedes Garcia - Associação Beneficente de Corumbá/ms

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)

Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, com norte no art. 290 do CPC. 04. Às providencias. Intime-se.

Processo 0801359-88.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Excipte: Alexandre Garcete Prado - Exectdo: Unopar

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

04. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar novo cálculo acrescentando o valor da multa e honorários , e indicar bens passíveis de penhora observando, preferencialmente, a ordem do art. 835 do CPC.

Processo 0801442-70.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Reqte: A. F. do Carmo - Me - Reqdo: Milton Marreiro

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)

Diante disso, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são

parte integrante desta. Consequentemente, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Cada parte arcará com o(s) honorário(s) do(s) profissional(ais) envolvidos.. As partes ficam dispensadas de custas finais, eis que a transação foi realizada antes da sentença (art. 90, §3º, do CPC) e a parte autora faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0801578-67.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Doação

Reqte: J.L.M. - Réu: H.P.S.J.

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: ALAIANY BUENO MACHADO (OAB 24123/MS)

3 - DECISÃO Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço e não dou provimento aos embargos, mantendo integralmente a decisão prolatada. Às providências. Intimem-se. Corumbá, data da assinatura digital.

Processo 0801984-88.2019.8.12.0008 - Monitória - Cheque

Reqte: Max Vernochi Pereira - Reqdo: Empresa Jorge Luiz da Silva

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Pagas as custas processuais. 02. Considerando a tramitação de diversas ações de classe monitória, assim como o caráter conciliador do Novo Código de Processo Civil e a possibilidade de autocomposição entre as partes na presente demanda, antes de determinar o prosseguimento do feito nos moldes do procedimento especial, reputo coerente a designação de audiência de conciliação, como disposto no artigo 139, V, do Código de Processo Civil. Assim, designo audiência de conciliação para a data de 15 de agosto de 2019, às 14:50 horas a ser realizada pelo CEJUSC. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Processo 0802143-36.2016.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ramão Arguelho Filho - Reqdo: Banco Intermedium S/A

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

02. Com informação, dê-se ciência à parte autora.

Processo 0802183-18.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

acerca das informações da conta única - Motivo da devolução: Alvará Cancelado 706849: Agência ou conta destino do crédito inválida. Data da devolução: 05/06/2019 - diga a parte interessada.

Processo 0802205-71.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Lidio Paraba Barba - Reqdo: Jbb Comercio de Alimentos Eireli (Comércio de Alimentos Jb) - José Bonifácio Beniz Chalega

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reapreciação. 02. Nos termos do art. 71 da Lei 10.743/03, anote-se a tramitação prioritária do feito. 03. Não há pleito de tutela a ser apreciado. 04. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido,designo audiência de conciliação para a data de 17 de julho de 2019, às 15:50 horas, a qual será realizada pelo CEJUSC. Registre-se que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 05. Cite-se e intime-se a ré, alertando que o prazo para contestação será contado a partir: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. Alerte-se a ré, ainda, que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial. 06. Não estando presente nenhuma das hipóteses do art. 247 do CPC, a citação será feita pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) - mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 07. Transcorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 08. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 09. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 08, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 10. Às providências.

Processo 0802216-03.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

Reqte: José de Souza - Maria Aparecida da Rocha de Souza - Reqdo: Corumba Calcario Ltda Epp - Interplan Empreendimentos Ltda

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

01. Tendo em vista que a ação foi proposta dentro de ano e dia do esbulho afirmado na petição inicial, RECEBO a presente ação possessória pelo procedimento especial previsto na Seção II do CPC. 02. Dito isso, considerando que a comprovação da propriedade do imóvel não induz necessariamente à da posse, e que as fotografias e georreferenciamento anexados afiguram-se apenas indícios do alegado, mas não são capazes de comprovar satisfatoriamente, neste momento processual, os requisitos do art. 561 do CPC, antes de apreciar o pedido liminar reclamado na inicial, reputo necessária a justificação prévia (art. 562, CPC), motivo pela qual DESIGNO audiência para o dia 30 de julho de 2019, às 13:30 horas. 03. Promovam-se as citações dos réus. 04. Custas iniciais adimplidas. 05. Às providências, com urgência. Intime-se.

Processo 0802234-24.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Wellington Tadeu Campos Ribeiro

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

01. Compulsando os autos, nota-se que o réu apresenta, na inicial, dois endereços. No entanto, apenas foi diligenciado em um deles, sendo que o retorno das intimações foi de que o destinatário mudou-se ou que o endereço era insuficiente (f. 34 e 35). 02. Dessa forma, intime-se a autora para que, no prazo de quinze dias, emende a inicial, de modo a comprovar que constituiu a ré em mora, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802235-09.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Marcio Jose da Silva Espindola

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

01. Compulsando os autos, nota-se que o réu apresenta, na inicial, dois endereços. No entanto, apenas foi diligenciado em um deles, sendo que o retorno das intimações foi de que o destinatário estava ausente e o endereço não foi encontrado (f. 34-35). Outrossim, sendo o réu militar, tem-se que esta possui domicílio certo. 02. Dessa forma, intime-se a autora para que, no prazo de quinze dias, emende a inicial, de modo a comprovar que constituiu a ré em mora, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802238-61.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Jurema Alves Pereira

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

01. Compulsando os autos, nota-se que a ré apresenta, na inicial, dois endereços. No entanto, apenas foi diligenciado em um deles, sendo que o retorno das intimações foi de que a destinatária é desconhecida/estava ausente (f. 35-36). 02. Dessa forma, intime-se a autora para que, no prazo de quinze dias, emende a inicial, de modo a comprovar que constituiu a ré em mora, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802586-55.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Andre Luis Xavier Machado - Reqda: Luciene Freire Boabaid - João Geraldo Rodrigues e outro - Advogado: Andre Luis Xavier Machado - Andre Luis Xavier Machado e outro

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação do exequente para apresentar dados bancários, a fim de possibilitar a transferência do valor em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802632-05.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Juliene Barbosa de Camargo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para informar seus dados bancários nos autos, devendo constar nome e número do banco, nome e número da Agência e conta, se corrente ou poupança, nome e cpf do correntista, para fins de levantamento de valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802823-50.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Egídio José de Arruda - Reqdo: BMG Consignado

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Vistos, etc... 01. Expeça-se alvará em favor do autor do valor indicado às f. 223, com posterior intimação para levantamento do numerário. 02. Após, ante a concordância do autor com o valor depositado (f. 225-6), arquivem- se observadas as formalidades legais. 03. Às providências.

Processo 0803111-37.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Mary Coelle Arrais Leal - Exectdo: Engemax Engenharia Ltda - ME - Timoteo Salomão Santos

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: FÁBIO ROSSATTI FIGUEIREDO (OAB 16611/MS)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: WELINTON CAMARA FIGUEUREDO (OAB 5486/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Intimação das partes acerca da designação de leilão/praça, conforme pág. 528-533 (edital).

Processo 0803409-87.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Joham Leão Hellensberger - Reqdo: Jefferson da Silva

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Por aplicação analógica dos arts. 319, § 1º, e 256, § 3º, do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento de f. 72. 02. À assessoria para consulta do endereço em nome de JEFFERSON DA SILVA (CPF: 020.499.911-18) nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD, INFOJUD e SIEL), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 03. Com o resultado

positivo, havendo locais ainda não diligenciados, expeça-se o necessário. Caso não haja resultados efetivos, intime-se a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 04. No mais, promova-se o cancelamento da audiência de conciliação anteriormente designada, tendo em vista sua proximidade com o presente despacho (f. 59). 05. Desde já, redesigno-a para a data de 01 de agosto de 2019, às 14:50 horas, a qual será realizada pelo CEJUSC.

Processo 0803666-20.2015.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801225-95.2017.8.12.0008) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Márcia Chavarria - Reqda: Lenira Oliveira e outros

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl 384 e 386 - no prazo legal. 02. Havendo diligências negativas, INTIME-SE a parte autora para indicar novo endereço ou solicitar consultas aos sistemas disponíveis ao juízo.

Processo 0803739-89.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Geraldo Antonio Caetano Pinho e outros - Reqdo: Colégio Adventista de Corumbá - Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Rams

ADV: FÁBIO GUTIERRES KANASHIRO (OAB 16040/MS)

ADV: GLÁUBER DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 283042/SP)

ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)

ADV: ARTHUR KAPTEINAT LIMA (OAB 21224B/MS)

02. Com os recursos (aditados ou não), intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Após, havendo, ou não, manifestação dos apelados ou apresentadas contrarrazões (CPC, art. 1.010, § 2º), remetam-se os autos ao TJMS com as homenagens deste Juízo.

Processo 0804431-83.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Original Store Ltda Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl 61 E 63, no prazo legal.

Processo 0804481-12.2018.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

Autora: Nilza Seroor Mirhan - Amil Marcos Seror Mirhan - Réu: Móveis Romera LTDA - Anunciata Luiza Menegon Romera

ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)

ADV: KARLA NATTACHA MARCUZZI DE LIMA (OAB 204812/SP)

ADV: KATHERINE STEFFANI CEDREIRA RONDON (OAB 20585/MS)

ADV: GUSTAVO REZENDE MITNE (OAB 52997/PR)

ADV: DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB 41766/PR)

ADV: LUCAS CIAPPINA DE CAMARGO (OAB 75522/PR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Declaro a rescisão do contrato de locação e determino o despejo do locatário. Condeno o locatário ao pagamento dos aluguéis em atraso com os acréscimos pedidos no cálculo e inicial (incluindo os valores mensais vencidos no decorrer da demanda até a efetiva desocupação) e multa que deve incidir no patamar de 10% sobre o valor da dívida. Condeno o demandado/locatário ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com amparo no art. 62, II, d, da Lei de Locação e artigo 85, §2°, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária no prazo de quinze dias (art. 63 da Lei 8245/91), sob pena de despejo coercitivo. Findo o período designado sem atendimento voluntário pela parte requerida, expeça-se mandado de despejo, autorizando desde já, se necessário, o emprego de força, inclusive arrombamento, sendo que os móveis e utensílios serão entregues a guarda do depositário se não desejar retirar o despejado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0804642-22.2018.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Pantanautica Ltda - Jorge da Silva Santos - Giseli Cristina da Silva Souza

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

02. Com a juntada dos documentos, dê-se ciência ao autor para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Processo 0804697-70.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Lúcia Miceno Papa - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda

ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte ré para informar corretamente seus dados bancários, conforme pedido de f. 158-9. 02. Outrossim, tendo em vista o pagamento das duas últimas parcelas das custas iniciais (f. 156), intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se persiste o pedido de tutela antecipada, ocasião em que deverá comprovar que seu nome ainda encontra-se incluso indevidamente no cadastro de inadimplentes. 03. Após, voltem os autos conclusos para recebimento da inicial. 04. Às providências.

Processo 0804830-15.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sleiman Alle Seher - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

, INTIMEMSE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0805133-29.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Matheus Novaes da Silva - Reqdo: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)
ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ANTE O EXPOSTO, DECLARO este Juízo absolutamente incompetente para processamento do feito e, com a preclusão desta decisão, REMETAM-SE estes autos à 1ª Vara da Justiça Federal em Corumbá, com as baixas e comunicações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805191-32.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Vivianne Silva e Silva - Reqdo: SCPC - ACSP - Associação Comercial de São Paulo/SP - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0805273-63.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Julio Cesar Correa Fortes - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório

Processo 0805303-98.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Marly Ferreira da Silva - Reqdo: Magazine Luiza S/A
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0805330-81.2018.8.12.0008 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Edina Soares da Silva Rojas - Reqda: Fatima Rodrigues da Silva- Crs Ciblocos - Ramão Rodrigues da Silva
ADV: GUSTAVO ADOLFO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 19721/MS)
ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)
02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 04. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805340-28.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Autor: Sebastião Toledo Figueiredo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0805433-88.2018.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: João de Araujo Junior - Reqdo: Jose Justino de Arruda
ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)
01. Em análise aos autos, nota-se (1) que o autor possui união estável e (2) que o valor da causa foi fixado sem qualquer parâmetro. Assim, intime-se o autor para que EMENDE a inicial, trazendo aos autos a companheira do autor ou justificando sua ausência no polo ativo, bem como corrija o valor da ação, conforme apregoa o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - VALOR DA CAUSA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ - POSSIBILIDADE - ART. 259, VII, DO CPC - INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - TERRENO ADQUIRIDO SEM AS BENFEITORIAS - PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À NUA-PROPRIEDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - ARTS. 541, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E 255, § 1º, DO RISTJ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. O valor da causa diz respeito à matéria de ordem pública, sendo, portanto, lícito ao magistrado, de ofício, determinar a emenda da inicial quando houver discrepância entre o valor atribuído à causa e o proveito econômico pretendido. Precedentes. 2. Na ação de usucapião de natureza extraordinária, tendo por objeto terreno adquirido sem edificações, o conteúdo econômico corresponde à nua-propriedade e o valor da causa será de acordo com "a estimativa oficial para lançamento do imposto" (art. 259, VII, do CPC), todavia, excluindo-se as eventuais benfeitorias posteriores à aquisição do terreno. 3. Para a correta demonstração da divergência jurisprudencial, deve haver a comprovação do alegado dissídio jurisprudencial, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, § 1º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, o que, na espécie, não ocorreu. 4. Recurso especial provido. (REsp 1133495/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 13/11/2012) Na mesma oportunidade, deverá o autor comprovar a hipossuficiência de recursos, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. 02. Com, ou sem, a emenda, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0177/2019

Processo 0011438-09.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Cobravi Construtora Limitada - Reqdo: Rodrigo Mesquita Abrão
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de (1) diligência necessárias para o cumprimento do mandado de INTIMAÇÃO, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800002-78.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0800053-50.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Aparecida Natia de Paula Leite - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)
ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0800195-54.2019.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: George Albert Fuentes de Oliveira - Exectda: Nagemary Gattass Orro de Campos - Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
ADV: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)
DESPACHO F.34 ÍTEM 2: ...após, digam as partes em 5 dias (Sobre cálculo)

Processo 0800265-08.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0800333-21.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Ronaldo Eduardo de Queiroz
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
01. A parte pode conseguir as informações pretendidas administrativamente junto à financeira, inexistindo motivos para que se peça judicialmente nestes autos tal providência, a não ser em caso de negativa, mas aí por meio de ação própria. 02. INDEFIRO, pois, o requerimento retro. 03. Arquive-se, se satisfeitas as custas.

Processo 0800337-29.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Osmar Cuyati Tomicha - Reqdo: Agiclayton Douglas Alves de Jesus
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
DEFIRO a produção das seguintes provas: A) interrogatório do autor; B) testemunhal; pbservo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados no prazo máximo de 5 dias úteis (CPC, art. 357, § 4º), a contar desta decisão. Alerte-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, com fundamento no art. 455 do CPC; C) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a audiência de instrução e julgamento, o que permitirá à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável.

Processo 0800573-54.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Reqdo: Eder Marques da Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0800890-08.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Marcos Fabio Silva de Oliveira - Réu: Augusto Miyoshi Cihoda Bastos - Comercial Cihoda Epp
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)
ADV: RAFAEL LAURO GAIOTTE DE OLIVEIRA (OAB 308710/SP)
Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias.

Processo 0801037-73.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Obianor da Silva Muller - Reqdo: Banco BMG S/A e outros

ADV: ADRIANA MATOS DE PINHO (OAB 16082/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

03. Desse modo, FIXO o saldo devedor em R$ 34.533,63 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) em 30.1.2019. Estando satisfeita a obrigação de pagar pelo depósito de f. 914, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 771 e 924, II, do Código de Processo Civil. 04. DETERMINO a expedição mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor do exequente, no limite do saldo devedor supra fixado, observando-se os dados bancários informados à f. 942. Não sendo eles suficientes, INTIME-SE o exequente para retirada diretamente na instituição bancária, ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 05. O saldo remanescente do item anterior deve ser liberado em favor do Banco BMG S.A., devendo o advogado subscritor de f. 945 apresentar, em 5 (cinco) dias, procuração com poderes especiais para receber valores. 06. Sem custas, na forma do art. 45 do Prov. n. 64/2011. 07. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

Processo 0801181-08.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Bibiano Junior - Reqdo: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias.

Processo 0801262-54.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Caroline Mendes Leandro Farias - Reqda: Telefônica Brasil S.A e outro

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: CAROLINE MENDES LEANDRO FARIAS (OAB 24129-BMS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/07/2019 Hora 17:00

Processo 0801475-94.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cícero da Cruz - Exectda: OI S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

03. Portanto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença para FIXAR o valor do crédito exequendo em R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), atualizado até 20.6.2016 (f. 444). 04. Condeno o impugnado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da impugnante, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, sobretudo considerando a importância pecuniária da causa. 05. Com a preclusão desta decisão, EXPEÇA-SE certidão de crédito no valor reconhecido. Em poder desta, poderá o exequente habilitar-se nos autos da recuperação judicial, comunicando este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o presente cumprimento será extinto por sentença independentemente da habilitação. 06. AGUARDE-SE o prazo supra em arquivo provisório. 07. Após, conclusos.

Processo 0801640-78.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Catarina - Exectdo: Luiz Carlos Afonso Moraes Mei e outro

ADV: FRANCISCO VALTERLIN MARTINS PEREIRA (OAB 315010SP)

ADV: FLAVIA SANT'ANNA (OAB 396157/SP)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID (OAB 166567/SP)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0801753-71.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Advogado: Laercio Vendruscolo

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0802236-91.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802284-94.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: CH Capital Eireli EPP e outros

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)

Intimação do(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802931-79.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdir Rodrigues Ramos

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

ADV: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 56525/PR)

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIME-SE a parte executada para pagar, em 15 (quinze) dias, o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, alem da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. ALERTE-SE o executado, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0803544-02.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Imad Badere Machni - Exectdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)
JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0803867-80.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo
Exeqte: Carlos Eduardo da Motta Lameira - Exectdo: João Antônio Venturini Júnior - Advogado: Carlos Eduardo da Motta Lameira - Carlos Eduardo da Motta Lameira e outros
ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0803892-20.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Reqte: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 72-73, requerendo o que de direito.

Processo 0803951-76.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0804188-42.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: C Martins da Silva - Eireli
ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora/exequente intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do aviso de recebimento-AR.

Processo 0804299-26.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Itaú Unibanco S.A.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
Intimação do(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0804726-57.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Luíza de Campos - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
01. Considerando o extravio dos originais, INTIME-SE a perita para realizar os trabalhos periciais nas cópias autenticadas. Diante disso, deve a perita indicar nova data, local e hora da perícia. 02. Após, cumprido o item 01, INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento do feito. 03. Às providências.

Processo 0804825-27.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Esdras Marques de Paula - Exectdo: Uniflex Comercio de Colchoes Ltda - Me e outro
ADV: HUMBERTO AUGUSTO BORGES FERREIRA (OAB 13098/SC)
ADV: SÉRGIO PAVESI FIGUEIRÔA (OAB 27919/PR)
ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)
INTIME-SE a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar novo cálculo acrescentando o valor da multa e honorários , e indicar bens passíveis de penhora observando, preferencialmente, a ordem do art. 835 do CPC.

Processo 0804857-95.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Reqte: José Francisco Sampaio Júnior
ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)
01. DEFIRO o requerimento de f. 171 no prazo de 15 dias, tempo suficiente para cumprimento do despacho de f. 167. 02. Às providências. Intime-se.

Processo 0805507-45.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Farmácia Oasis Ltda - Epp
ADV: ANGÉLICA SILVA ALVES (OAB 35264/GO)
01. Da análise da inicial (f. 1-25) e do aditamento de f. 81-99, depreende-se que: A) o pedido revisional da autora se refere

ao contrato de f. 105-8, ante as taxas de juros e o valor das parcelas informados, o que torna desnecessária a permanência do contrato de f. 101-4 nos autos; B) são cláusulas controvertidas, considerando-se aquelas expressamente impugnadas e fundamentadas pela autora (CPC, art. 330, § 2º): B.1) taxa de juros remuneratórios (f. 13 e 82); B.1) capitalização de juros inferior à anual (f. 13 e 91-2); B.2) amortização pela Tabela Price (f. 89); B.3) cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios (f. 89-90). C) o contrato cuja revisão se pretende (f. 105-8) não possui qualquer previsão acerca dos itens B.2 e B.3, o que se vê da simples leitura de suas cláusulas. 02. Portanto, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, INTIME-SE a autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre eventual indeferimento parcial da inicial, em relação aos itens B.2 e B.3 supra, por carência de interesse processual (art. 330, III, do CPC). 03. No mais, TORNE-SE SEM EFEITO o contrato de f. 101-4, a fim de evitar eventuais equívocos. 04. Após, com ou sem manifestação, façam conclusos.

Processo 0806874-41.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Espólio de Lourdes Gattass Pessôa - Reqda: Cleide Rodrigues Rosa

ADV: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR (OAB 12264O/MT)

ADV: VALÉRIA DOS SANTOS MALIZIA (OAB 104451/RJ)

ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS do autor, nos termos da fundamentação. Condeno-o ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0806981-85.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Everton de Britto Policarpi - Reqdo: Vital & Machado Transportes Ltda - Epp - Ney Viana Filho

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

D.6. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (CPC, art. 477,§ 1º).

Processo 0807376-77.2017.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805201-13.2017.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Glorinha Castello Soares e outro - Embargdo: José Aparecido Tomé

ADV: RAÍSSA DE ALMEIDA VARELA ZINSLY (OAB 22325/MS)

ADV: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848B/MT)

Instrução e Julgamento Data: 10/07/2019 Hora 14:30

Processo 0807407-97.2017.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805201-13.2017.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Andre Luiz Roman Laranjeira - Suzi Castelo Soares - Embargdo: José Aparecido Tomé

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848B/MT)

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

ADV: RAÍSSA DE ALMEIDA VARELA ZINSLY (OAB 22325/MS)

Instrução e Julgamento Data: 10/07/2019 Hora 13:30

Processo 0807495-38.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Ceres - Fundação de Seguridade Social

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0179/2019

Processo 0010645-70.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Vistoria

Exeqte: Paulino Albaneze Gomes da Silva - Advogado: Paulino Albaneze Gomes da Silva - Paulino Albaneze Gomes da Silva e outros

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: ANDRÉA CÉZAR DE FREITAS (OAB 105416/MG)

ADV: RICARDO CARNEIRO (OAB 62391/MG)

ADV: LUIZA LUSTOSA DE ANDRADE (OAB 116320/MG)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0030296-21.1993.8.12.0008 (008.93.030296-3) - Cumprimento de sentença - Propriedade

Exeqte: Elias Cabrita de Lima Filho e outro - Exectdo: Alfredo Fernandes e outro

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS

03. Diante do exposto, ante a composição amigável das partes, SUSPENDO o curso do presente feito pelo prazo de seis meses a contar da data da audiência de f. 705-6. 04. Decorrido o lapso temporal, INTIMEM-SE os exequentes para informar, em 5 (cinco) dias, acerca do cumprimento integral do acordo, cientes de que, em caso de inércia, reputar-se-á que a obrigação foi devidamente cumprida pela outra parte. Na mesma oportunidade, caso o prazo concedido não tenha sido suficiente para o cumprimento total do ajustado, poderá requerer nova suspensão, indicando o prazo pretendido. 05. No mais, AGUARDE-SE o decurso do prazo do item 03 em arquivo provisório. 06. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800481-32.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0800513-47.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fernando Amaral Santos Velho - Exectdo: Chafic Lotfi Filho - Confte: Murrib Moussa e sua esposa Maria Luisa Bacargi e outros - Advogado: Fernando Amaral Santos Velho - Fernando Amaral Santos Velho

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

03. Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença para FIXAR o saldo devedor em R$ 5.870,55 (cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) na data de 18.7.2018, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir de 24.1.2019, bem como de multa e honorários advocatícios desta fase, ambos no percentual de 10%. 04. Pelo acolhimento da impugnação, condeno o impugnado ao pagamento de honorários ao patrono do impugnante, os quais fixo em 10% sobre o valor do excesso ora reconhecido, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. 05. Com a preclusão desta, INTIME-SE o exequente para, em cinco dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, observando o estabelecido nesta decisão e requerendo o que entender de direito.

Processo 0801315-35.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alzira Arteaga Goncalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

03. Diante disso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Custas pela autora. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801957-08.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de 02 diligências necessárias para o cumprimento do mandado de busca/citação.

Processo 0802220-40.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Nelia Moaccar Orro

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/07/2019 Hora 17:30

Processo 0802739-49.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801003-93.2018.8.12.0008) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Denilson Padilha Moreira - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

3 - DECISÃO Diante do exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO aos presentes embargos, para corrigir o erro material na sentença de f. 328-37, para que, na f. 337, onde se lê "(...) condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais (...)", leia-se "(...) condeno o demandante ao pagamento das despesas processuais (...)". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802740-05.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Maria Rita Mendes Martins de Almeida - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º2, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0803179-21.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), DEFIRO, desde logo, a pesquisa de bens no CERI. Com o resultado negativo, INTIME-SE o exequente para, em cinco dias, indicar bens para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Processo 0803321-88.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Reqte: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e outro - Reqdo: Valdiney Balladares Arroyo Andrade

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III)

Processo 0803521-61.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de Protesto

Exeqte: Evafest Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Só Festas Embalagens Ltda. Me

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: THIAGO MASSICANO (OAB 249821/SP)

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III)

Processo 0804430-98.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Original Store Ltda Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0804693-38.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Colaboradores da Vale S.a Ltda - Sicoob Credivale - Exectdo: Edemilson Jesus Magalhaes e outros

ADV: ANTONIO MARCOS PIMENTEL (OAB 139573/MG)

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

ADV: EDSON RENATO DE SOUSA (OAB 160086/MG)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0804975-13.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Hélia Rodrigues Garcia - Exectdo: S S Gharib

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III)

Processo 0805384-47.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Andreza Martins Pereira da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO OS PEDIDOS para: A) DECLARAR INEXIGÍVEIS os débitos cobrados pela ré decorrentes do contrato de f. 17 e 19-24; e B) CONDENAR a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, por não definido nos autos quando se deu a inscrição, claro quando o dano moral foi provocado. Em razão disso, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Por fim, encaminhe-se a cópia da petição inicial, boleto de f. 17, contrato de f. 19-24 e deste decisum, para avaliar eventual abusividade no contrato de adesão da Universidade Anhanguera, que os consumidores vem se vinculando, em princípio, automaticamente, pela inclusão de "bolsa incentivo", por ocasião da contratação, elevando o valor da mensalidade, ao que parece, em divergência da ofertada pela empresa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0806550-51.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

04. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0806725-45.2017.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Alexandre Rocha Gomes - Reqdo: Bruno Gattass Fabi

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO apenas para DECLARAR a quitação da 1ª a 5ª parcela do contrato discutido. Pela sucumbência mínima do réu, condeno o demandante ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 8º artigo 85 do Código de Processo Civil, arbitro em 15% do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado desta, expeça-se alvará para levantamento dos valor consignado em favor do réu, tendo em vista a previsão contratual (cláusula segunda, parágrafo quarto). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0807072-78.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Washington Luis Marques da Silva Filho - Reqdo: Sindicato dos Aquaviários Em Corumbá e Ladário - Edson Panes de Oliveira Filho e outro

ADV: NADIA APARECIDA MORAES DA FONSECA (OAB 17289/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)

01. INDEFIRO o requerimento de redesignação da audiência de instrução designada para 2.7.2019, uma vez que, além de já haver ocorrido a intimação das partes que deverão comparecer (f. 292-3 e 298), salvo o réu Edson Panes de Oliveira Filho (f. 295), a data foi designada observando a disponibilidade da sala de videoconferência do Fórum de Dourados, de modo que eventual alteração pode vir a postergar demasiadamente a realização do ato processual. Ademais, a audiência neste processo foi designada previamente à dos autos n. 0807094-39.2017. 02. No mais, REITERE-SE a intimação no endereço de f. 295, via oficial de justiça. 03. AGUARDE-SE a audiência designada. 04. Às providências. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELOISA DAS NEVES FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2019

Processo 0807115-15.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: LEONARDO SAMPAIO MARTINS (OAB 18113/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 996,80

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0263/2019

Processo 0000469-51.2019.8.12.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Thiago Balejo Silveira
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)
ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)
Vistos, etc. 01. Não vislumbro na resposta apresentada pelo acusado Thiago Balejo Silveira (f. 90-93), nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal. 02. Dessa forma, RECEBO a denúncia, com fundamento no art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2019, às 15:45 horas. 03. Cite-se a parte ré para comparecer em audiência. 04. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelas partes para comparecimento. Requisite(m)-se, se necessário. Se for o caso, expeça(m)-se carta(s) precatória(s). Caso resida em outra comarca no Estado de Mato Grosso do Sul, utilize-se preferencialmente o sistema de videoconferência. 05. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. 06. Intime-se. Cumpra-se. Diante da certidão de f. 107, e nos termos do artigo 316, do Código de Processo Penal, intime-se o réu para que compareça imediatamente em cartório para informar e justificar suas atividades, sob pena da decretação de sua prisão preventiva. No mais, conforme determinações anteriores. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 0006017-33.2014.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Evaristo da Silva dos Santos - Bryan da Silva Cerqueira
ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Evaristo da Silva dos Santos, R$ 284,80 - Bryan da Silva Cerqueira, R$ 284,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIA REJANE VAZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0264/2019

Processo 0001935-56.2014.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Luiz do Nascimento e outros
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Vistos, etc. Ante o teor de certidão de f. 208, e considerando a indisponibilidade para agendamento de videoconferência junto ao sistema na data e horário de f. 205-206, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2019, às 14:05 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório dos acusados, caso presente. Considerando que parte da solenidade será realizada por videoconferência, deverá a serventia realizar os atos e comunicações necessárias para o fiel cumprimento do ato. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2019

Processo 0001342-98.2017.8.12.0015 - Execução da Pena - Furto
Autor: ‘1’Ministerio Publico Estadual - Réu: Gleusio Batista dos Santos
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
Intimação do patrono do sentenciado para que se manifeste acerca do pedido do MP de fl. 92.

Processo 0004856-46.2018.8.12.0008 - Execução da Pena - Apropriação indébita
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cibele Fernandes
ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)
Intimação do patrono do sentenciado para que se manifeste acerca do pedido do MP de fl. 61.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2019

Processo 0006556-96.2014.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Francisco Rodrigues Alvares
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Francisco Rodrigues Alvares, R$ 1.139,20

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0158/2019

Processo 0004686-89.2019.8.12.0800 (apensado ao Processo 0802256-82.2019.8.12.0008) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Leonardo Ortiz de Farias
ADV: DAYVER MAGNUN VILALVA FERNANDES DA COSTA (OAB 24012/MS)
Considerando que há classe própria para distribuição de pedido de revogação de prisão preventiva, bem como que os feitos dessa natureza devem, necessariamente, ser distribuídos por dependência dos autos principais, conforme previsão do art. 349, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, determino o desentranhamento das peças e documentos de f. 58/69. Ciência à Defesa para, se entender conveniente, distribuir novo pedido, na forma adequada. No mais, conforme despacho de f. 57. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0005332-84.2018.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Alex Fabiano Parra - Henrique Felipe dos Santos - Reinaldo de Souza Caldas - José Carlos Ferreira dos Santos - Jordan Borges Figueiredo
ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)
ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)
ADV: FELIPE LARA DALL'IGNA (OAB 23498/MS)
Intima-se a defesa dos acusados da sentença de fls. 645-665 para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer: '(...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico para o fim de: A) ABSOLVER JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, da prática dos crimes previstos no art. nos artigos 180, caput, e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal (receptação e associação criminosa majorada pela participação de adolescente), ante a ausência de provas de que este réu concorreu para a prática das infrações penais, com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal; B) CONDENAR HENRIQUE FELIPE DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 180, caput, e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao cumprimento da pena de 03 (três) anos, 02 (dois) meses de reclusão no regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e ao pagamento de prestação pecuniária no importe de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em favor do Conselho da Comunidade Fórum Corumbá, bem como ao pagamento de 10 (dez) diasmulta, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato; C) CONDENAR ALEX FABIANO PARRA, já qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 180, caput, e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses de reclusão no regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e ao pagamento de prestação pecuniária no importe de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em favor do Conselho da Comunidade Fórum Corumbá, bem como ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato; D) CONDENAR JORDAN BORGES FIGUEIREDO, já qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 180, caput, e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e ao pagamento de prestação pecuniária no importe de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em favor do Conselho da Comunidade Fórum Corumbá, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato; E) CONDENAR REINALDO DE SOUZA CALDAS, já qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 180, caput, e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e ao pagamento de prestação pecuniária no importe de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em favor do Conselho da Comunidade Fórum Corumbá, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato'.

Processo 0802067-07.2019.8.12.0008 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contra a Mulher
Reqte: M.S.S.
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO de Márcio de Sena Santos, qualificado nos autos, o que faço para a garantia da ordem pública. Ciência ao requerente e ao Ministério Público. Precluídas as vias impugnativas, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802137-24.2019.8.12.0008 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Jean Carlos Melo do Monte
ADV: RUY CIRO MOURA MAGALHÃES (OAB 20440/MS)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO DE JEAN CARLOS MELO DO MONTE, qualificado nos autos, o que faço para a garantia da ordem pública. Ciência ao requerente e ao Ministério Público. Precluídas as vias impugnativas, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0160/2019

Processo 0001279-26.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal
Réu: M.N.F.
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: NATASHA COSTA FERREIRA (OAB 24011/MS)
Não vislumbro na(s) resposta(s) apresentada(s), nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal. Dessa forma, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 08/07/2019, às 14:20 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório do(a)(s) acusado(a)(s), caso presente(s). Intime(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s). Requisite(m)-se, se necessário. Se residir(em) em comarca(s) diversa(s), expeça(m)-se

carta(s) precatória(s), inclusive para o(s) seu(s) interrogatório(s). Caso resida em outra comarca no Estado de Mato Grosso do Sul, utilize-se preferencialmente o sistema de videoconferência. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelas partes para comparecimento. Requisite(m)-se, se necessário. Se for o caso, expeça(m)-se carta(s) precatória(s). Caso resida em outra comarca no Estado de Mato Grosso do Sul, utilize-se preferencialmente o sistema de videoconferência. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILVANA ROLIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0002357-55.2019.8.12.0008 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: José Eduardo da Silva Silveira
ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)
Intima-se a advogada constituída pelo acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, conforme despacho de f. 90.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILVANA ROLIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0000684-95.2017.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Adilson Pinto de Queiroz
ADV: LEIDILANE SILVA SIQUEIRA (OAB 41256/DF)
ADV: MARIO DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB 13154/DF)
ADV: CRISTOVÃO CASTRO DA ROCHA (OAB 14664/DF)
ADV: ISABELA LOBATO PEIXOTO (OAB 47254/DF)
ADV: CAROLINA NUNES PEPE (OAB 31803/DF)
ADV: GUILHERME GOMES DO PRADO (OAB 46644/DF)
ADV: MARCOS DE ARAÚJO (OAB 51555/DF)
ADV: TYAGO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 41338/DF)
ADV: JAILSON FERREIRA BRAZ (OAB 214454/RJ)
Intima-se a defesa do acusado acerca da expedição da carta precatória de f. 250, bem como do despacho de f. 243: 'Vistos, etc... Visando readequar a pauta de audiência, sobretudo em razão da necessidade de priorizar os processos com réu preso, redesigno a audiência anteriormente agendada para a data de 25/07/2019, no mesmo horário anteriormente marcado. Caso existam testemunhas intimadas que não compareceram em Juízo na data anteriormente aprazada, promovam os atos necessários para condução coercitiva. Quanto as testemunhas não intimadas, manifeste-se o Ministério Público ou a Defesa, a depender de quem as arrolou. Sendo apresentado novos endereços, intimem-se ou expeça-se carta precatória. Se o caso, promovam-se os atos necessários para a realização de audiência por meio de videoconferência. No mais, conforme determinações anteriores. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se. Cumpra-se'.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0378/2019

Processo 0004477-86.2010.8.12.0008 (008.10.004477-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Edwiges Alves da Silva
ADV: ISABEL CRISTINA SANTOS SANCHEZ (OAB 15689/MS)
ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)
ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)
Na sequência, INTIMEM-SE ambas as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0009600-75.2004.8.12.0008 (008.04.009600-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Reqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Reqdo: Neuvaldo Miranda da Cruz
ADV: JOEL CESAR BRUNO DIAS (OAB 4.136)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0105729-69.2009.8.12.0008 (008.09.105729-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Exectdo: Salim Chelazi
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Considerando o cancelamento do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, III, do Novo Código de Processo Civil, bem como no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, decreto a extinção do presente feito com resolução mérito. Ademais, defiro o levantamento da eventual penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, o qual, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do

adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Sem custas, na foram do artigo 26 da L.E.F. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800781-28.2018.8.12.0008 - Desapropriação - Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962
Reqda: Berenice Provenzano Gomes da Silva
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
Intimação da parte requerida acerca da sentença de fls. 210-212 e para, caso queira, manifestar-se ou interpor recurso no prazo legal.

Processo 0801207-16.2013.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Corumbá - Exectda: Clara Vital Assad
ADV: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)
Desta forma, a presente ação merece ser extinta, vez que o executado faleceu antes mesmo da propositura da presente ação executiva, sendo certo, ainda, que seria inadmissível a substituição da certidão da dívida ativa acostada nos autos. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, ante a ausência de título executivo líquido, certo e exigível. Ademais, determino o levantamento de eventual penhora ou arresto realizado(a) nos autos, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Solicite-se devolução de eventuais mandados em aberto. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0801498-11.2016.8.12.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula
Reqte: Newton Moreira da Silva
ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)
ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre os retornos negativos dos mandados de citação de fls. 130-133, no prazo legal.

Processo 0802826-10.2015.8.12.0008 (apensado ao Processo 0008580-39.2010.8.12.0008) - Embargos à Execução - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Embargte: Cobravi Construtora Ltda - Embargdo: Municipio de Corumbá
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
Assim, ACOLHO os embargos com efeitos infringentes para suprir o erro material apontado pela embargante, a fim de incluir no dispositivo da sentença a procedência do pedido de inexistência de débitos de IPTU/2006 em 23 das 25 CDAS da execução fiscal em apenso, as quais se encontram listadas na relação de f. 564. A sucumbência, por conseguinte, deve ser alterada, razão pela qual condeno a parte embargada (fisco municipal) ao pagamento da totalidade dos honorários fixados em sentença, assim como às custas processuais. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

Processo 0802975-35.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectdo: Marcio Morales - Priscila Morales
ADV: BRUNA SANTOS ASSAD (OAB 10440/MS)
ADV: MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS (OAB 4092/MS)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0803332-49.2016.8.12.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Reqda: Roseane Limoeiro da Silva Pires - Gressiéle Toledo Leite - Marilene Escobar e outros
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
Compulsando os autos, verifica-se que os advogados que patrocinam as requeridas ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES, GRESSIÉLE TOLEDO LEITE e MARILENE ESCOBAR não apresentaram instrumento procuratório outorgado por suas clientes. Assim, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os advogados das requeridas acima indicadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibirem procuração, sob pena de os atos praticados serem considerados ineficazes relativamente àquelas em cujo nome foi praticado. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0805637-69.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Joneide Marciano Pouso
ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 458-466 para, caso queira, manifestar-se ou interpor recurso no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0380/2019

Processo 0005749-96.2002.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805083-76.2013.8.12.0008) (008.02.005749-8) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqdo: Banco Bradesco S.A - Banco do Brasil S/A - Viação Diadema Ltda - CIPAMS - Comércio, Ind. Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Mato Grosso do Sul Ltda - Roberto Razuk - Delia Godoy Razuk - Banco Itaú S/A - Viação São Camilo Ltda - Peugeot do Brasil Automoveis Ltda - Banco Santander Brasil S.A. - José Fernandes Bernal - Maria Rivelda de Mota Abdala - Luis Roberto Lemos Abdala - Lídia Portela - Viação Barão de Mauá Ltda - Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda - Viação Januária Ltda - Viação Ribeirão Pires Ltda - Banco Bilbão Vizcaya Brasil S/A - Alfacar Veículos e Peças Ltda - José Aranda - Otília Boeira Aranda - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Banco Bamerindus do Brasil S/A e outros - TercNaInt: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e outros
ADV: JOAQUIM FELIPE SPADONI (OAB 6197/MT)

ADV: FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA (OAB 7356B/MS)
ADV: FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA (OAB 005.536/UF)
ADV: GUALTER MASCARANHAS BARBOSA (OAB 933617/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: PAULO ANTONIO BARCA (OAB 87206/SP)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)
ADV: JULIANA GOMES TAKAYAMA (OAB 14119/MT)
ADV: MARIA ANGÉLICA CORRÊA PRIMO (OAB 13470B/MT)
ADV: PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES (OAB 10430/MT)
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
ADV: EDIVALDO NUNES RANIERI (OAB 115637/SP)
ADV: MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES (OAB 134731/SP)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: DANIEL DE SOUZA GOES (OAB 117548/SP)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: MARIA SILVIA BARROS BARBOSA (OAB 768/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
ADV: NEI RODRIGUES FERREIRA (OAB 4368/MS)
ADV: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)
ADV: LUCI MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 8448/MS)
ADV: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)
ADV: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)
ADV: KURT SCHUNEMANN JUNIOR (OAB 8739/MS)
ADV: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003B/MS)
ADV: NEI RODRIGUES FERREIRA (OAB 004.368/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

1. Tendo em vista que ocorreu a prévia comunicação ao mandante, conforme f. 2843-2846, nos termos do que preceitua o artigo 112 do NCPC, DETERMINO ao cartório a exclusão do nome de todos os advogados daquele escritório. 2. Por conseguinte, INTIME-SE pessoalmente (via AR) a TRANSPORTADORA UTINGA LTDA para, em 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual. No mesmo expediente deverá o cartório intimá-la sobre a deliberação de f. 2847-2850. Com a juntada do expediente, reiniciará o prazo para o trânsito em julgado da sentença prolatada às f. 2769-2799. 3. Por fim, com o trânsito, EXPEÇA-SE o mandado de cancelamento dos registros, conforme determinado à f. 2799. Às providências.

Processo 0009459-27.2002.8.12.0008 (008.02.009459-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Reqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Reqdo: Alexandre Otsuzi Vieira
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0009961-29.2003.8.12.0008 (008.03.009961-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Reqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Reqdo: Alvaro Pedro Campos de Azevedo Leal
ADV: JOEL CESAR BRUNO DIAS (OAB 4.136)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0010041-90.2003.8.12.0008 (008.03.010041-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Reqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Reqda: Andrea Ibanez do Amaral
ADV: JOEL CESAR BRUNO DIAS (OAB 4.136)

Considerando a desistência da ação formulada pela parte exequente, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015, decreto a extinção do feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a)

nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte exequente intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, o qual, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da preclusão lógica, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Processo 0010261-88.2003.8.12.0008 (008.03.010261-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Reqdo: Luiz Alberto Martins Filho

ADV: CARLOS DE BARROS RODRIGUES LEITE (OAB 949)

Considerando a desistência da ação formulada pela parte exequente, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015, decreto a extinção do feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte exequente intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, o qual, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da preclusão lógica, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Processo 0013234-35.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Exectdo: Antonio Domingos Pereira

ADV: NATALIA ROMERO GONCALVES DIAS (OAB 9316/MS)

Desta forma, a presente ação merece ser extinta, vez que o executado faleceu antes mesmo da propositura da presente ação executiva, sendo certo, ainda, que seria inadmissível a substituição da certidão da dívida ativa acostada nos autos. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, ante a ausência de título executivo líquido, certo e exigível. Ademais, determino o levantamento de eventual penhora ou arresto realizado(a) nos autos, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Solicite-se devolução de eventuais mandados em aberto. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800992-35.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Perito: Ruth Moreno de Oliveira Guimarães e outros

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

Intimação da perita no processo de conhecimento acerca do despacho de fls. 306-307, bem como da certidão cartorária de fl. 308.

Processo 0802040-92.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectdo: Alfredo Fernandes

ADV: JOEL CESAR BRUNO DIAS (OAB 4136/MS)

Considerando a desistência da ação formulada pela parte exequente, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015, decreto a extinção do feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte exequente intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, o qual, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da preclusão lógica, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Processo 0802560-52.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectda: Ninoska Niuza Baldivieso Miranda e Outros

ADV: BRUNA SANTOS ASSAD (OAB 10440/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0803023-96.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Município de Ladário/MS - Interesdo.: Associação Beneficente de Corumbá - Santa Casa

ADV: SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA (OAB 10937/MS)

Após a expedição do alvará, INTIME-SE à Associação Beneficente de Corumbá para que comprove, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a aquisição de medicamentos, insumos e alimentos com o valor levantado.

Processo 0803334-48.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão de Dependente

Reqte: M.B.C.

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: LETICIA FLORES LIRA (OAB 23159/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015 e JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a inclusão da infante MARIA LUIZA DE CASTRO BARBOSA DA SILVA como dependente legal de MARLUCI BRASIL DE CASTRO para todos os fins. CONDENO o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil). DEIXO DE CONDENAR o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, haja vista tratar-se de pessoa jurídica de direito público interno, isenta, portanto do pagamento da referida verba (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Não havendo recurso das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 496 do Código de Processo Civil/2015. Às providências.

Processo 0803418-49.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Exeqte: Município de Ladário/MS - Exectda: Zemira de Souza Costa

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0803518-38.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectda: Feliciana Correa Dantas

ADV: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0803833-32.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: A.C.S.C. - O.E.S.C. - R.V.G.M. - M.M.D.M.

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Intimação da parte autora acerca do ofício de fls. 94-98.

Processo 0804050-75.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Vetorial Mineração S/A - Reqdo: Antônio Victor Lima Baptista e outros

ADV: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)

ADV: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

1. Ciente do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1411988-96.2018.8.12.0000, o qual negou provimento ao recurso. 2. Aguarde-se a citação de ELFER ALBANEZE (f. 226). Às providências.

Processo 0804307-37.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectdo: Wilson Ferra

ADV: BRUNA SANTOS ASSAD (OAB 10440/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0804325-58.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectdo: Arnaldo Lemos

ADV: BRUNA SANTOS ASSAD (OAB 10440/MS)

Considerando a existência de litispendência, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil/2015, DECRETO a extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0806109-70.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectdo: Marco Antônio Duarte Cazzolato

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0806175-50.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectda: Dhahabiya Muhd Said Muhammad

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo

sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0807526-58.2017.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - Iagro - Reqda: Lucy Rocha Albaneze - Maria Christina Albaneze

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ESPÓLIO DE LUCY ROCHA ALBANEZE. Por conseguinte, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, em relação a tal parte, com fulcro no artigo 485, inciso VI, e 339, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Em consequência, CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono de ESPÓLIO DE LUCY ROCHA ALBANEZE, o qual fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 338, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015. De outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de consignação de chaves, a fim de declarar encerrado o contrato de locação n. 01/2016 e 1º Termo aditivo ao contrato de locação n. 011/2017, e, por conseguinte, satisfeita a obrigação. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Nada obstante a revelia de MARIA CHRISTINA ALBANEZE, são devidos honorários ao advogado da parte autora, ante osprincípios da causalidade e dasucumbência. Assim, com fundamento nos artigos 90, caput e 85, § 3º, I, § 4º, III, do CPC/2015, CONDENO MARIA CHRISTINA ALBANEZE ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. AUTORIZO a inventariante do ESPÓLIO devolver as chaves do imóvel em cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive pessoalmente MARIA CHRISTINA ALBANEZE para retirar as chaves do imóvel em cartório. Transitada em julgado, oportunamente ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAUTO AJALA DOURADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2019

Processo 0007090-84.2007.8.12.0008 (008.07.007090-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá

ADV: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)

1. Considerando que o credor anunciou que o débito atualmente está parcelado, DEFIRO a SUSPENSÃO da presente execução pelo prazo do parcelamento, com base no art.151,VI, doCTNc/c art.921doCPC, ou até a eventual rescisão do parcelamento ou extinção por cancelamento/pagamento, a serem oportunamente noticiadas pela parte exequente. 2. Verificado o termo final da suspensão, INTIME-SE o exequente sobre a satisfação de seu crédito, comprovando-a documentalmente, ante a indisponibilidade do interesse público que o reveste, sob pena de arquivamento. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Não havendo ulterior manifestação no prazo estabelecido no item “2”, ARQUIVEM-SE os autos nos termos do artigo 40 da L.E.F. 4. Esclareço, ainda, o indeferimento do requerimento de suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses, pois é ônus do exequente diligenciar no sentido de promover o andamento do feito executivo tão logo ocorra a rescisão do parcelamento e a consequente exigibilidade do crédito tributário. Assim, rescindido o parcelamento, o exequente deverá informar o ocorrido a este Juízo, apresentando os elementos necessários ao prosseguimento da execução, independentemente de nova intimação para tal fim.

Processo 0009426-37.2002.8.12.0008 (008.02.009426-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)

ADV: JOEL CESAR BRUNO DIAS (OAB 4.136)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0803420-19.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Ladário/MS

ADV: LAURA JABER ABDULLAH COSTA (OAB 21091/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Juizado Especial Cível e Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0085/2019

Processo 0004344-34.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR

Exeqte: Antonio Edson de Oliveira

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0500045-83.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Célia Regina de Souza
ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0500134-43.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Evanir Melba Lascano Coronel e outro
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800049-13.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo de Medeiros Farias - Advogado: Paulo de Medeiros Farias e outro
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pagamento noticiado ás f. 100-102 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800119-35.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Bárbara Toledo Machado de Morais
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800182-55.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Georziane Carla de Pinho Alvares - Reqdo: IBI Card - Banco CBSS S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes:"Considerando que restou incontroverso o pagamento integral do débito, julgo extinta a presente demanda, por força do que dispõe o art. 924, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. "

Processo 0800229-73.2012.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803741-30.2013.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Evaristo de Moraes - Exectda: Maria Estela Soares Vidal
ADV: JOSE ARMANDO URDAN (OAB 5322B/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)
ADV: HAROLD AMARAL DE BARROS (OAB 3207/MS)
Intimação das partes:"Vistos. Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação quanto ao cálculo de f. 360-361, sob as penas da lei. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800269-55.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal
Exeqte: Valmor da Silva e Silva - Exectdo: OI S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Intimação das partes:"Trata-se de cumprimento de sentença, no qual ocorreu o pagamento da quantia objeto dos autos pela requerida e o levantamento de valores pelo exequente. Dessa forma, face a parte ré haver quitado integralmente o débito objeto de litígio. julgo extinta a presente demanda, por força do que dispõe o art. 924, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Corumbá-MS, 30 de maio de 2019."

Processo 0800275-18.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Pedro Paulo Freitas e outro
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
Intimação do requerido:"Vistos. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Independente de intimação, passados 10 dias do prazo de suspensão sem manifestação da parte interessada, será o feito extinto. Aguardem-se os autos suspensos em cartório, com as anotações necessárias no sistema. Intimem-se."

Processo 0800304-68.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Carlos Eduardo Gonçalves Preza - Reqdo: NS2.com Internet S/A (netshoes) - Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)
Intimação das partes:"A parte autora requereu a extinção do feito, face a parte ré haver quitado integralmente o débito objeto de litígio. Dessa forma, julgo extinta a presente demanda, por força do que dispõe o art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte autora da quantia depositada nos autos. Caso requerido e o procurador da parte autora tenha poderes específicos, poderá o alvará ser emitido em seu nome. P.R.I. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0800335-88.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Reqte: Cintia Cristina Neves Urquiza
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
Iintimação da parte autora:"Vistos. À Serventia para cumprir as determinações da sentença de f. 55-56. Após, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800501-57.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto
Exeqte: Ronald Martin Lakka Saldanna
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800631-13.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Lufthansa/swiss
ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Intimação da parte requerida:"Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção da presente execução. Defiro o levantamento, em favor da parte exequente, da quantia depositada em juízo. O levantamento deverá ser realizado somente por meio de transferência, na conta bancária do exequente, utilizando-se o SAPRE, nos termos do art. 5º, caput, do Provimento 362, do CSM. O cadastro da conta bancária para transferência deverá ser realizado pelo Patrono da parte ou Defensoria Pública, nos termos do parágrafo único do artigo acima citado, ou, não sendo a parte representada por Advogado constituído nos autos ou assistido pela DPE, pela Serventia. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. Sem custas."

Processo 0800873-06.2018.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Riad Ali Hamie
ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)
Intimação da parte autora:"Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção da presente execução. Defiro o levantamento, em favor da parte exequente, da quantia depositada em juízo. O levantamento deverá ser realizado somente por meio de transferência, na conta bancária do exequente, utilizando-se o SAPRE, nos termos do art. 5º, caput, do Provimento 362, do CSM. O cadastro da conta bancária para transferência deverá ser realizado pelo Patrono da parte ou Defensoria Pública, nos termos do parágrafo único do artigo acima citado, ou, não sendo a parte representada por Advogado constituído nos autos ou assistido pela DPE, pela Serventia. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. Sem custas."

Processo 0800954-18.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exeqte: Ester Araujo dos Santos
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800961-44.2018.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Riad Ali Hamie
ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)
Intimação da parte autora:"Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção da presente execução. Defiro o levantamento, em favor da parte exequente, da quantia depositada em juízo. O levantamento deverá ser realizado somente por meio de transferência, na conta bancária do exequente, utilizando-se o SAPRE, nos termos do art. 5º, caput, do Provimento 362, do CSM. O cadastro da conta bancária para transferência deverá ser realizado pelo Patrono da parte ou Defensoria Pública, nos termos do parágrafo único do artigo acima citado, ou, não sendo a parte representada por Advogado constituído nos autos ou assistido pela DPE, pela Serventia. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. Sem custas."

Processo 0801099-74.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000864-43.2019.8.12.0008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Lidiane Fernandes Pereira
ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)
Intimação da parte requerente:"Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, do NCPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de condenar o requerido a entregar à parte autora os equipamentos de padaria descritos no contrato de f. 06-07, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa a ser fixada por este juízo. P. R. I. Transitada em julgado a decisão, arquive-se."

Processo 0801135-19.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Conselho Regional de Economia de Mato Grosso do Sul - 20ª Região
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
Intimação do requerido:"Dessa forma, nos termos da Constituição Federal, o Juizado Especial Estadual é incompetente para processar demandas em que for parte Entidade Autárquica Federal. Diante do exposto, com fundamento no artigo 109, I, da Constituição Federal, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, e, consequentemente, decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito. P. R. I."

Processo 0801365-61.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor
Reqte: Augusto Cesar Alves
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)
Intimação da parte requerente:"Desta forma, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, I do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, bem como que os autos sejam arquivados após o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias."

Processo 0801633-18.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Saúde
Reqte: Janil Gonzaga da Rosa e Souza
ADV: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS)
Intimação da parte requerente:"DESPACHO Vistos. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências."

Processo 0801723-60.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Francisco Simone Bezerra
ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486/MS)
Intimação da parte exequente para indicar outros bens à penhora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801954-53.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Elaine Cristina de Araujo - AM Comércio de Tintas Ltda-ME (Santana Tintas)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
Intimação da parte autora:"DESPACHO Vistos. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a petição de f. 84-88 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. No mesmo prazo, deverá a parte autora informar se deseja incluir a operadora do cartão de crédito no pólo passivo da presente ação, juntando os documentos necessários, sob as penas da lei. Às providências."

Processo 0802225-62.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios
Reqte: Erlanderson Martinez Rodrigues e outros
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Intimação da parte autora:"Vistos. Para evitar decisão surpresa, com fulcro no artigo 10 (dez) do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de repetição de ação de f. 510, através da qual verificou-se a existência dos autos nº 0801655-76.2019.8.12.0008, os quais possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido dos presentes autos, além de já existir naqueles autos sentença de extinção do feito. No mais, à serventia para apensar os autos nº 0801655-76.2019.8.12.0008. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802246-38.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elizandra de Medeiros Pinho Autonoma

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 18/07/2019 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais. Fica intimado da Decisão de f. 34-35:" Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela antecipada de urgência para determinar o cancelamento das anotações do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência da dívida narrada nestes autos. Diante da urgência do caso, determino ao Cartório que oficie, imediatamente, ao SCPC e SERASA para que procedam à baixa das anotações mencionadas em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária a ser fixada em favor da parte autora. "

Processo 0802258-52.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Arlindo Cardoso de Arruda

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 18/07/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais. Fica intimado da Decisão de f. 19-21:"Diante do exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar à requerida que, quanto ao débito apurado em revisão de faturamento na unidade consumidora nº 10/23370-0, abstenha-se de suspender o fornecimento dos serviços de energia ao autor, no imóvel mencionado na inicial ou, caso tenha ocorrido o corte do fornecimento de energia elétrica, restabeleça os serviços, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de desobediência ao preceito, limitando-se a 30 (trinta) dias para evitar enriquecimento ilícito. Designe o Cartório audiência de conciliação, procedendo-se à citação e as intimações necessárias. Comunique-se e cumpra-se com a urgência que o caso requer. Às providências. Intimem-se."

Processo 0802360-11.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mauri Roberto de Arruda Rondon - Exectdo: Pantanal Veiculos (Lr dos Santos)

ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação das partes:"SENTENÇA Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às f. 193-194, quanto ao pagamento dos danos morais. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil, decreto a extinção desta fase processual, com resolução do mérito. Saliento ainda que, caso a parte requerida descumpra o acordo, a parte autora poderá executá-lo nos próprios autos, não havendo necessidade de o mesmo ficar suspenso. Já com relação a obrigação de fazer, defiro o pedido de f. 194 e determino que seja oficiado ao Detran/MS para que este efetue a transferência dos pontos das multas e dos valores referentes ao IPVA do veículo Fox/VW 1.0, placa HSF 4817, bem como a sua transferência, para o representante legal da empresa requerida, Leoncio Rodrigues dos Santos (CPF nº 776.521.691-00), tendo em vista a justificativa por ele apresentada às f. 191-192. P. R. I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0802396-58.2015.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Irani Florencio Rosa - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Rf - Administradora e Corretora de Seguros Ltda

ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes:"Vistos. Defiro o pedido retro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a baixa no gravame do veículo e comprovar nestes autos que o bem está sem qualquer restrição, a fim de que possa ser cumprida a sentença objeto dos autos. No mesmo prazo, intime-se novamente a requerida para manifestar-se sobre a localização do veículo indicada às f. 374-375, sob as penas da lei. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803897-42.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Benedito Gattas Conceicao Orro - Exectda: OI S.A.

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes:"A parte autora requereu a extinção do feito, face a parte ré haver quitado integralmente o débito objeto de litígio. Dessa forma, julgo extinta a presente demanda, por força do que dispõe o art. 924, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0803963-22.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: João Cardoso de Arruda

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação nos autos, uma vez que o documento de f. 63 encontra-se em branco, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804268-06.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fausto Teobaldo Ruas - Reqdo: RDC Imobiliária Administradora de Imóveis

ADV: KATHERINE STEFFANI CEDREIRA RONDON (OAB 20585/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Intimação das partes:"Considerando que restou incontroverso o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente demanda, por força do que dispõe o art. 924, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Corumbá-MS, 29 de maio de 2019."

Processo 0804717-95.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda Epp
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço atual da parte requerida.

Processo 0804718-80.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda Epp
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804903-21.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Maria Cristina Lanza de Barros
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a indicação de bem à penhora de f. 210-211 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804988-07.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Joaquim Savio Alves da Cruz
ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, dizendo se, além do televisor penhorado, tem interesse na adjudicação dos bens de f. 90 ou se requer a designação de leilão. Se a parte autora optar pela adjudicação, intime-se a parte executada para manifestar-se sobre tal pedido, em 05 (cinco) dias. Caso opte pela expropriação dos bens mediante leilão, designe o Cartório datas para a realização do mesmo, tomando as providências legais e fazendo-se as intimações necessárias. Desde já, fica a parte autora intimada para nomear outros bens do devedor para penhora, caso a dívida seja em valor superior ao valor alcançado com a expropriação ou mesmo superior à avaliação dos bens no caso de adjudicação.

Processo 0805060-57.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde
Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Intimação da requerida:"Vistos. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre a petição de f. 257-260. Após, com ou sem manifestação, à juíza leiga para elaboração do laudo. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0805776-21.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Valdair da Rosa Antônio
ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)
Intimação da parte exequente para indicar outros bens à penhora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0086/2019

Processo 0800229-29.2019.8.12.0008 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia
Querelante: Guilherme Vaz do Couto
ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)
Intimação do Querelante da r. sentença de fl. 43:"SENTENÇA Vistos, etc. O acusado se comprometeu a cumprir as condições impostas na proposta de transação celebrada junto ao Ministério Público, sendo que, consoante se infere do autos, as condições foram integralmente cumpridas. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de NELSON FERNANDES e, por consequência, decreto a extinção do feito. Determino o arquivamento do presente feito, devendo antes o Sr. Distribuidor anotar o acordo celebrado unicamente para evitar que o autuado se beneficie novamente deste instituto. P. R. I. C. Oportunamente, arquive-se"

Processo 0804577-27.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rogério dos Santos Leite
ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)
Intimação da parte exequente:"Se negativa a penhora, intime-se a parte exequente para indicar outros bens à penhora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se."

Processo 0805057-05.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio
Reqte: Cleber Santos Morrone - Reqdo: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - R. J. Gomes de Souza
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)
ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)
ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)
Intimação das partes:"Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao PROCON de Corumbá/MS para que apresente cópia das reclamações contra os requeridos no período de 01/01/2018 a 22/02/2019. Com a resposta, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação quanto aos documentos juntados. Em seguida, à juíza leiga para elaboração do laudo. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0805343-80.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Saito
ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)
Intimação da parte exequente:"Se negativa a penhora, intime-se a parte exequente para indicar outros bens à penhora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0098/2019

Processo 0012118-02.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800368-09.2013.8.12.0002) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Autor: Banco do Brasil S/A - Invtante: Irma Cantini Canabarro - Réu: Antônio Costa
ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
Intimação da parte requerida acerca do recurso de apelação de f. 285/292, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

Processo 0101887-07.2006.8.12.0002 (002.06.101887-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rikitaro Shibata Urano - Herdeiro: Maria Aparecida dos Santos e outros
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)
ADV: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)
Intimação das partes acerca do despacho (f. 614), auto de penhora no rosto dos autos (f. 615) e documentos de "f. 616-622). "Anote-se a penhora no rosto dos autos. Fls. 612/613: Ciente. Aguarde-se em Cartório a decisão do incidente de remoção de inventariante. Intimem-se. Às providências."

Processo 0803545-68.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vera Odete Paz Esquivel
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da inventariante para, no prazo de 20 dias, prestar as primeiras declarações, nos termos do item I do despacho de f. 08/09."I - Nomeio a requerente Vera Odete Paz Esquivel inventariante. Intime-se a requerente ou seu advogado com poderes especiais para, no prazo de cinco (5) dias assinar o termo de compromisso - art. 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil-, bem como para, no prazo de vinte dias (20), após a assinatura do termo de compromisso, prestar as primeiras declarações, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc. Recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula - art. 222 e 225 Lei 6.015/73 -, estimando-se o valor de cada bem). Em sendo a falecida proprietária de empresa individual, o inventariante deverá instruir as primeiras declarações com balanço patrimonial; se for sócio de empresa não anônima, deverá instruir com apuração dos haveres da falecida na sociedade (artigo 620 do Código de Processo Civil)"

Processo 0805322-88.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: R.M.E.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de contestação e documentos de f. 64/75, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

Processo 0806067-68.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos
Reqte: J.A.V.
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
Intimação da parte autora: Diante do exposto, tudo considerado, e presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada na inicial para decretar a separação de corpos do casal Joziele Aparecida Viana e Aparecido Pereira da Rocha, com fundamento no art. 1562 do Código Civil, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, onde só poderá entrar e permanecer com autorização da requerente; Encaminhe-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência de mediação, nos termos dos arts. 694 e 695 do CPC. Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do art. 695 do CPC. "O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo." (art. 695, § 1º, do CPC). Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da parte autora, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º e art. 695, § 4º do CPC). Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista ao autor para impugnação no prazo de 15 dias. Em seguida, ao MP e conclusos. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Fica a autora intimada para comparece à mediação designada para o dia 08/08/2019 às 16:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC Dourados com endereço à Avenida Presidente Vargas, 210, Jardim América.

Processo 0808521-89.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Oferta
Reqte: F.S. - Reqdo: A.G.S.
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Intimação da parte requerida acerca do despacho de f. 73, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar alegações finais. "Diante da certidão de fl. 72, declaro finda a instrução, consequentemente, intimem-se para apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivos, primeiro a parte autora, depois a parte requerida, nos termos do artigo 364, § 2º do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público Estadual, se for o caso de sua intervenção. Então, conclusos para sentença. Às providências."

Processo 0808993-61.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosa Araki - Herdeiro: Ione Araki Biancatelli - Gustavo da Silva Rocha Araki e outros
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)
Intimação da inventariante: Vistos, etc. Fls. 238/239: Assiste razão à inventariante quanto à omissão na decisão de fls. 231/232 em não constar as duas matrículas, razão pela qual retifico-a. Expeça-se novo alvará nos moldes da decisão de fls. 231/232, constando a autorização para que a inventariante possa alienar a fração ideal de 1/8 dos imóveis objetos das matrículas 13.082 e 23.852 (fls. 53/57). O Cartório faça constar no alvará a advertência de que o produto da venda deverá ser depositado integralmente pelo comprador em subconta judicial vinculada aos autos, sob pena de ineficácia da venda. O restante da decisão de fls. 231/232 permanece inalterado.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0010354-50.1995.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: MARIA APARECIDA BENTO LEITE - TerIntCer: Rafael Gonçavles Figueiredo e outro
ADV: CLAUDINE ZAIA DE ASSIS (OAB 19965/MS)
ADV: RAFAEL GONÇALVES FIGUEIREDO (OAB 18197/MS)
Intimada partes autora da sentença fls. 269-270: "...Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois concedo o benefício de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se via diário da justiça. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se."

Processo 0011973-09.2018.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Mariseia Mendes Pereira - Mariney Mendes Pereira de Souza
ADV: ETNARA ROMERO FERNANDES (OAB 21069/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimada parte requerente da sentença fls.75-76: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão inicial, com fundamento no artigo 666 do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita, ficam as custas com exigibilidade suspensa. Sem honorários. Expeça-se alvará judicial autorizando as demandantes a procederem ao levantamento do valor integral do resíduo do PIS/FGTS em nome de José Gilberto Pereira. Dispensada a prestação de contas. Ciência à Procuradoria do Estado, para lançamento administrativo dos tributos acaso devidos, mediante a extração de cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0012205-70.2008.8.12.0002 (002.08.012205-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Olinda Barbosa Badanhan
ADV: MARCIO PEDROSO MENDES (OAB 15742/MS)
ADV: MANUELA TUCUNDUVA (OAB 35532/PR)
Intimada as partes da sentença fls. 271-272: "...Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois concedido o benefício de justiça gratuita (f. 7-8). Publique-se. Registre-se. Intime-se via diário da justiça. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se.

Processo 0015426-27.2009.8.12.0002 (002.09.015426-8) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: C.E.P. - Exectda: L.S.S.
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
Intimadas as partes da sentença fl.65: "...Preservados os direitos da menor e parecer favorável do Ministério Posto isso, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 59-60 firmado entre Carlos Eduardo Pereira e Lucimar Sales da Silva, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Suspendo a exigibilidade da cobrança, porque lhe concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transite-se, de imediato, em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Processo 0800656-94.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: R.P.I.V. - Ré: N.M.Q.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
Intimadas as partes da r. decisão de fls.98: "Petição de f. 95. Indefiro. Compete ao advogado substabelecer aos advogados do núcleo da UEMS em Dourados ou cumprir o disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil. Certo é que os poderes conferidos nos autos continuam em vigor e, em que pese o relevante fim social dos trabalhos desenvolvidos pelos núcleos de prática jurídica das universidades, não é possível ao Judiciário interferir na relação de confiança existente entre o cliente e o advogado. Designo audiência de instrução para o dia 12 de agosto de 2019, às 13 horas e 45 minutos. Fixo o prazo de 10 dias para que as partes apresentem róis de testemunhas, levando-se em consideração o artigo 450 do CPC/2015. A parte demandada já apresentou seu rol (f. 96 e 55). Caso as testemunhas sejam servidores públicos requisite-se a presença, na forma do artigo 455, §3º. Caso contrário, os advogados das partes deverão cumprir o disposto no artigo 455, cabeça, e §1º, do CPC/2015. Limito o número de testemunhas em 03, atento as questões de fato fixadas e a pouca complexidade da causa. Tomarei o depoimento pessoal de ambas as partes. Os advogados deverão assumir o encargo de avisá-las da data designada. Foi inclusa videoconferência com Ponta Porã, a parte e as testemunhas residentes naquela comarca poderão acompanhar a audiência da sala de videoconferências do Fórum daquela comarca. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos à equipe multidisciplinar do juízo para realização de estudo do caso. Depreque-se a realização do estudo do caso no ambiente familiar da genitora. Prazo para cumprimento: 30 dias. Juntados os estudos, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Em seguida, ao Ministério Público."

Processo 0800689-34.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: J.S.M. - Reqda: V.L.S.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimada a parte requerida da sentença fls.56-58: "...Desse modo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de

Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na ação por José dos Santos Martins em face de Valdelice Lopes da Silva para declará-lo exonerado da obrigação de pagar alimentos a demandada, motivo pelo qual extingo o processo com resolução de mérito. Custas e honorários pela demandada, estes fixados em 10% sobre o valor da ação, com arrimo no artigo 85, §2º, do CPC. Suspensa a exigibilidade pelo prazo do artigo 98, §3º, CPC, pois concedo em seu favor os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801270-83.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802674-38.2019.8.12.0002) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqda: I.S.Y. e outro

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimada a advogada Isabel Arteman Leonel de Melo para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda representa a demandada Inaura da Silva Yoshimura, nos termos de fl. 256.

Processo 0801324-88.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807885-60.2016.8.12.0002) - Execução de Alimentos - Revisão

Reqte: M.A.C.F. - Reqdo: D.F.R.

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.231-232: “”...Aberta a audiência, houve tentativa de conciliação, sem sucesso. A seguir, o Juiz de Direito proferiu a seguinte decisão: “Trata-se de execução de alimentos proposta pela exequente Maria Aparecida Chaves de Freitas a fim de compelir o executado Dário Freitas Ramos ao pagamento da obrigação de natureza alimentar contida em título executivo judicial certo, líquido e exigível, cuja cópia foi carreada à f. 10. O processo se alonga sem que o executado satisfaça a obrigação objeto do presente. Houve acordo sobre o saldo devedor (f. 149-150) e a determinação de desconto em folha (f. 199). À f. 202-203, a parte exequente relatou a não implementação dos descontos, o que se deu por ordem de suspensão proferida nos autos de ação de exoneração, conforme se explicou na decisão de f. 215-216. Pois bem. A suspensão proferida nos autos de exoneração deve ser limitada ao valor da prestação mensal dos alimentos, posto que naquele feito será discutida a cessação ou não da obrigação. Todavia, a verba alimentar em atraso, já vencida, e objeto do presente ainda é passível de cobrança e dos meios executivos para satisfação da obrigação. O artigo 529, cabeça, do Código de Processo Civil, autoriza o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia. Uma penhora sobre percentual da remuneração. Por efeito lógico, denota-se que a impenhorabilidade art. 833, inciso IV, do CPC recai sobre a totalidade do salário do executado/alimentando, notadamente para não ensejar medida gravosa ao ponto de por em risco a própria sobrevivência dele, mas a penhora de parcela dos ganhos é plenamente admitida pela jurisprudência e pela própria exceção do §2º do citado dispositivo, que dita ‘O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §8º, e no art. 529, §3º.’ Certo é que persiste débito em aberto e o executado não quitou voluntariamente, mesmo intimado para tanto e oportunizada audiência para tentativa de composição amigável. Conforme artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, cabe ao juiz “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cump rimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”. Se existe um meio para compelir o devedor ao pagamento dos alimentos, o juízo deve possibilitar ao exequente o recebimento por tal via. Deste modo, com base nos artigos 529, §§1º e 3º, e 139, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, determino a penhora sobre 20% do benefício previdenciário líquido do executado e, como medida para assegurar o cumprimento da ordem, o bloqueio da margem consignável do benefício do executado, ficando proibido de ser implementado qualquer novo débito permanente ou temporário que diminua seus ganhos líquidos, salvo os legais e obrigatórios (IRPF, etc). Intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito exequendo, a conta bancária para transferência mensal dos valores (banco, agência, número da conta, nome completo do titular e n. de CPF). Em seguida, requisite-se a AGEPREV a inserção de desconto mensal parcelado do débito exequendo, até o limite mensal de 20% do benefício previdenciário líquido do executado, e o bloqueio da margem consignável do executado, anotando-se a proibição de implementar qualquer novo débito permanente ou temporário que diminua os ganhos líquidos, salvo os legais e obrigatórios (IRPF, etc). Anote-se no ofício a qualificação completa das partes e da conta bancária da exequente, e a advertência do artigo 529, §1º, CPC, qual seja: ‘ao proferir a decisão, o juiz oficiará à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício’. Intimem-se as partes via publicação no Diário da Justiça. Cumpra-se. Após, nada mais sendo requerido, aguardem-se suspensos por um ano ou até ulterior manifestação das partes. Decorrido o período de sobrestamento, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 5 dias.” Nada mais.””

Processo 0801610-61.2017.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: A.C.P.H. - Reqda: R.V.O.H. - Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann

ADV: JOÃO LUÍS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Intimadas as partes do despacho de f. 174: “O feito foi saneado à f. 160. As partes apresentaram róis de testemunhas (f. 163-164 e 168). Designo audiência de instrução para o dia 06 de agosto de 2019, às 16 horas e 00 minuto. As partes já relacionaram suas testemunhas. Caso as testemunhas sejam servidores públicos requisite-se a presença, na forma do artigo 455, §3º. Caso contrário, os advogados das partes deverão cumprir o disposto no artigo 455, cabeça, e §1º, do CPC/2015. Colherei o depoimento pessoal de ambas as partes. Os advogados deverão assumir o encargo de avisá-las sobre a data da audiência. Foi inclusa videoconferência com a comarca de Chapadão do Sul, logo a parte lá residente poderá acompanhar o ato da sala de videoconferências do Fórum de Chapadão do Sul. No mais, as partes terão o prazo de 10 dias para apresentarem suas declarações de imposto de renda, últimos holerites e retiradas pro labore a fim de demonstrarem que persistem os elementos da alegada condição de hipossuficiência financeira. Em simples consulta ao Renajud apurei que o demandado detém três veículos registrados em seu nome, sem descuidar da profissão de ambos, profissões de nível superior. A não comprovação documental poderá ensejar a revogação do condicional benefício de assistência judiciária gratuita, o que será reapreciado na audiência ou na sentença. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801993-39.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cleonice Batista dos Santos - Herdeiro: Damaris Batista dos Santos e outros

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 89. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0802241-05.2017.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: S.V.N. - Reqdo: R.V.B.
ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)
ADV: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

Intimadas as partes do despacho de fl. 315: " (...) Petição de f. 313-314. Defiro. Colherei o depoimento pessoal da demandante em audiência. Expeça-se mandado de intimação, com advertências na forma do artigo 385, §1º, CPC. Quanto a testemunha Timóteo da Sanesul, considerando a possibilidade de ser servidor público, na forma do artigo 455, §4º, III, requisite-se a presença ao chefe da repartição. Por cautela, também competirá ao advogado do demandado realizar a intimação da testemunha por correspondência com aviso de recebimento, comprovando nos autos, com fundamento no artigo 455, §§1º, 2º e , CPC."

Processo 0802628-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: N.G.P.L.
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimada a parte autora, na pessoa de seu causídico, para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos as procurações das demais partes informadas à f. 18/20, sob pena de indeferimento.

Processo 0802757-88.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtte: A.A.S.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada parte requerida da sentença fls.46-47: "...Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pelo demandante. Suspensa a exigibilidade pelo prazo do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, pois concedido o benefício de justiça gratuita (f. 26). Ante a revelia do demandado, cujos efeitos decreto nesta ocasião, e a ausência de constituição de patrono nos autos, os prazos contra si fluirão da data de publicação do ato decisório no diário da justiça (art. 346, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se."

Processo 0802793-04.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Pedro Peçanha de Araujo Lima Paixão e outro
ADV: ANA CARLA PECANHA DE ARAUJO LIMA (OAB 85113/RJ)

Diga o herdeiro Pedro peçanha de Araújo Lima Paixão sobre as ultimas declarações, no prazo de 10 dias.

Processo 0803497-56.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: S.R.O. - E.P.R.O. - V.E.A.O.
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

"Intimada a parte autora para no prazo de 5 dias requerer o que de direito".

Processo 0803515-33.2019.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Exoneração
Reqte: A.N.S. e outros
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)
ADV: MARCIO GIACOBBO

Intimada parte requerente da decisão fl.52: "...Embargos de declaração de f. 47-51. Fundamento: omissão, ao não especificar a qual dos autores dizia respeito o indeferimento do pedido de justiça gratuita. É a síntese do necessário. Decido. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do remédio integrativo. No mérito, os presentes embargos não merecem acolhimento porque não existe omissão na decisão interlocutória. Em que pese os argumentos dos embargantes, a providência pleiteada só traz proveito econômico a um dos autores, qual seja, aquele que paga a obrigação alimentar, devendo tao somente ele arcar com a integralidade das custas processuais. Posto isso, nego provimento aos embargos declaratórios. Aguarde-se o prazo deferido na decisão interlocutória para recolhimento das custas processuais. Com ou sem o pagamento, retornem conclusos."

Processo 0803522-93.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: E.A.E. - Reqda: E.A.A.E. e outro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art.485, III, do CPC. Condeno a parte ao pagamento das custas. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque litiga ao abrigo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transite-se, de imediato, em julgado diante da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas.

Processo 0803615-56.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.A.M.
ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Intimada parte autora da sentença fl.70, proferida em audiência:"...Cuidam os autos de ação processual formulada em face de Auristela Alves Moreira em face de Ivonei Francisco Vieira, na qual informa que viveram em união estável por treze anos (setembro de 2004 até janeiro de 2017). Pede o reconhecimento e dissolução da união estável; pensão alimentícia; e partilha de bens. Indeferiu-se o pedido de alimentos provisórios à f. 13-14. O demandado foi citado por edital (f. 34) e nomeou-se curador especial à f. 33. Contestação, por negativa geral, à f. 39. Saneador à f. 44-45. À f. 56, a autora pede a designação de audiência. Nesta data as partes não compareceram. É o breve relatório. Decido. A autora foi intimada por sua advogada para comparecimento seu e de suas testemunhas nesta data. Não foi apresentada qualquer justificativa ou pedido de adiamento. Logo, não há se falar em nulidade. Passo ao mérito. A autora tinha o ônus de provas suas alegações. Não resta demonstrado pela documentação acostada que tenha convivido com o demandado em relação pública e duradoura com o objetivo de constituir família. Logo, diante da falta de comprovação da união estável, os pedidos de pagamento de pensão alimentícia e divisão de patrimônio restam também afastados. Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados por Auristela Alves Moreira em face de Ivonei Francisco Vieira, razão pela qual fica o processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 998,00, atento ao disposto no artigo 85, §8º, do CPc. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque a autora litiga ao abrigo da justiça gratuita. Registre-se. Intime-se a advogada da autora. Sai o Defensor Público intimado." NADA MAIS.

Processo 0803777-51.2017.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: F.R.P.M. - Reqdo: D.F.M.
ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)
ADV: RENATO K. DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)
ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)
Intimadas as partes para, manifestação no prazo de 05 dias, acerca da carta precatória juntada as fls. 125/133.

Processo 0803935-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: T.O.D.
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
Intimado o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço da requerida nos autos.

Processo 0803963-06.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Larissa Fernandes de Souza
ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)
ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)
Intimada as partes da decisão fls. 38-39: "...Na presente hipótese, a competência deve ser reconhecida de ofício, pois não se trata de competência relativa, estas tratadas no parágrafo único do citado dispositivo, pois a autora da herança possuía endereço certo indicado nos autos. Deste modo, com fundamento no artigo 48, cabeça, do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência deste juízo para processamento do feito e, por consequência, determino a redistribuição entre uma das Varas de Sucessões da comarca de último domicílio da autora da herança. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804111-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: J.S.L.N.
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
Intimada a parte autora da decisão de f. 34: "Defiroos benefícios dagratuidadeda justiça àparte demandante. Retifique-se no SAJ o nome da parte demandada para que passa a constar como M. D. M. R., conforme sentença de f. 29-33 e certidão de casamento de f. 28. Ao CEJUSC para designar audiência de mediação. Cite-se e intime-se a parte demandada, na forma do artigo 695 do CPC, para comparecer à audiência de mediação. Depreque-se, quando necessário. Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que a parte demandada poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia. Intime-se a parte demandante, por meio de seu patrono ou pessoalmente se assistido pela Defensoria Pública, a comparecer à audiência. Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Apresentada, intime-se a parte demandante para no prazo de 15 dias ofertar impugnação, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte demandada. Após, ao Ministério Público e somente então voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.", bem como de que foi designada mediação para o dia 07/08/2019 às 16:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC Dourados com endereço à Avenida Presidente Vargas, 210, Jardim América.

Processo 0804117-24.2019.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: N.J.B. e outro
ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, julgo procedente o pedido de Nilton José Bertagio e Rosilda Coelho da Cruz, para converter a separação judicial em divórcio. No momento da separação judicial a mulher voltou a utilizar o nome de solteira, já averbado na certidão de casamento, e homologo o acordo firmado pelas partes quanto à majoração da pensão alimentícia da filha. Expeça-se mandado para averbação. Julgo o processo nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelas partes. Exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, pois concedo o benefício de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transite-se em julgado de imediato, ante a preclusão lógica do interesse recursal. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804279-19.2019.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: N.A.F. e outro
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
Intimada as partes partes da sentença fls.22-23: "...Posto isso, homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois diante da celebração de acordo não há interesse recursal. Após a publicação da sentença, arquive-se o feito, mediante as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0804315-61.2019.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: R.G. e outro
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)
Intimadas as partes da sentença fls. 19-20: "...Posto isso, homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois diante da celebração de acordo não há interesse recursal. Após a publicação da sentença, arquive-se o feito, mediante as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0804550-28.2019.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: B.H.C. - J.A.S.
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Intimadas as partes da sentença fls.18-19: "...Posto isso, homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo

Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois diante da celebração de acordo não há interesse recursal. Após a publicação da sentença, arquive-se o feito, mediante as baixas e cautelas de estilo."

Processo 0804635-48.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.A.F. - Reqdo: Z.S.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada a parte requerida da sentença fls. 64-65: "...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio de Marta Alves Feitoza em face de Zerival dos Santos Silva, com fundamento no artigo 226, §6º, da Constituição Federal e artigo 1580, §2º, do Código Civil, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Custas pelo demandado. Concedo-lhe o benefício da justiça gratuita e suspendo a exigibilidade da cobrança. Sem condenação em honorários advocatícios porque o pedido não foi impugnado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (atente o cartório para a revelia do demandado). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao cartório em que registrado o casamento. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo.'

Processo 0804805-83.2019.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: M.A.A.N. - A.G.L.

ADV: BRUNA CORTELLINI BIERHALS (OAB 21440A/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.21-22: "...Posto isso, homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois diante da celebração de acordo não há interesse recursal. Após a publicação da sentença, arquive-se o feito, mediante as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0805003-23.2019.8.12.0002 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: Lourdes dos Reis Costa

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimada a parte autora da decisão de f. 40: "Defiro assistência judiciária gratuita à parte demandante. Designo audiência para entrevista do interditando para o dia 06.08.2019, às 16:30 horas. Cite-se o interditando para comparecer na audiência, na forma do artigo 751 do Código de Processo Civil, devendo constar no mandado que o prazo para impugnação do pedido é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrevista. Esclareça a parte demandante, no prazo de 10 dias, se o interditando poderá se deslocar ao fórum para a entrevista. Intime-na, na pessoa de seu defensor. Desde já, atento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, nomeio curador à lide na pessoa do Defensor Público desimpedido que atua junto a esta vara, que atuará como curador especial do interditando, caso esta não apresente defesa no prazo legal (art. 752, § 2º, do CPC). Oportunamente, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público Estadual. Postergo a análise da tutela de urgência para após o decurso do prazo de contestação e a apresentação do parecer do Ministério Público. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805397-30.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aldenora Ferreira

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimada parte inventariante decisão fl.33: "...Segundo consta dos autos (f. 14), Gildo de Oliveira Silva é o único herdeiro do espólio de Vicente Ferreira da Silva. Os demandantes são irmãos do falecido e a possibilidade de figurarem na sucessão exige prova do falecimento de Gildo de Oliveira Silva ou que tenha sido previamente julgado o processo judicial para tal presunção. Deste modo, intimem-se os demandantes para que, no prazo de 15 dias, emendem à inicial com a juntada de cópia da certidão de óbito de Gildo de Oliveira Silva e cópia da matrícula do imóvel. Anoto que a ausência da certidão de óbito poderá implicar no reconhecimento da ilegitimidade ativa dos postulantes."

Processo 0805565-76.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: M.H.F.O.

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

ADV: KELEI ZENI (OAB 7309/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UNIGRAN (OAB 9682/MS)

Intimada as partes da sentença f.210: "...Posto isso, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Suspendo a exigibilidade, pois concedo em seu favor os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se."

Processo 0805602-59.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: O.C.M. - C.A.S.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimadas as partes da sentença fl.19-20: "Posto isso, homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois diante da celebração de acordo não há interesse recursal. Após a publicação da sentença, arquive-se o feito, mediante as baixas e cautelas de estilo."

Processo 0805680-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: K.B.S.V.

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Intimada a parte demandante para que, no prazo de 15 dias, emende à inicial com a inclusão de Hamilton Benites, genitor de Adriano Benites, no polo passivo ou juntada de eventual certidão de óbito do mesmo

Processo 0805863-97.2014.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Fábio Luis de Souza Neto - Herdeiro: karine Viana Neto
ADV: JESLAND PENA LIMA (OAB 15610/MS)
Intimada parte inventariante decisão fl.93: "...Converto para arrolamento comum/sumaríssimo, doravante a parte inventariante deverá seguir o rito do art. 664 do Código de Processo Civil, competindo a si apresentar com suas declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano de partilha, bem como as certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal em nome do autor da herança devidamente atualizadas e a guia de informação do ITCD acompanhada do comprovante de quitação (das parcelas quitadas até o momento), parcelamento ou isenção do imposto. Deverá, ainda, juntar procuração em nome da herdeira Karine Viana Neto, assinada por seu representante legal Fábio Luís de Souza Neto. Prazo: 15 dias. Tais pontos são imprescindíveis para oportunizar o julgamento com base no art. 662, §2º, CPC. O rito é o adequado para processamento considerando o valor atribuído a universalidade de bens (f. 18-22), menor que 1.000 salários-mínimos, e a existência de herdeira incapaz. O plano de partilha demonstrará se existe conflito de interesses entre o genitor e a filha, e se haverá necessidade de nomear curador especial, o que já foi ventilado no feito (f. 41 e 43).

Processo 0805884-97.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: F.P.O. - N.V.B.C.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
Intimadas as partes da sentença fl.25-26: "...Posto isso, reconheço a união estável entre o casal no período mencionado (22 de março de 2011 a 16 de março de 2019), e decreto a sua dissolução nos termos do que foi pactuado e homologo o acordo realizado quanto à guarda, alimentos para os filhos menores e visitas cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois diante da celebração de acordo não há interesse recursal. Após a publicação da sentença, arquive-se o feito, mediante as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805947-25.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803198-40.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: D.Y.S.S.
ADV: SILVIA RAMONA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 17747/MS)
ADV: DAIANI BALBINA DE ARAUJO (OAB 16924/MS)
" Intimada a parte autora para no prazo de 5 dias manifestar ante a certidão de fs.28".

Processo 0805970-68.2019.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Francisca Maria da Costa
ADV: JOSÉ ANTONIO VITAL NETO (OAB 12715/MS)
Intimada parte autora decisão fl.29: "...Intime-se a demandante para que, no prazo de 15 dias, emende à inicial com a juntada de cópia da certidão de casamento de João Batista Stockler de Assis e da guia de informação do ITCD sobre a universalidade de bens do espólio. Ainda, considerando que a escritura pública de f. 15-16 foi lavrada em 30.04.2008 e o falecimento ocorreu em 27.04.2008, deverá comprovar que ajuizou a competente ação processual para reconhecimento da união estável e que houve julgamento com trânsito em julgado, visto que, obviamente, o documento de f. 15-16 não está assinado pelo falecido, logo é somente indício de prova sobre a união estável. Ainda, deverá esclarecer sobre a possibilidade de figurar no polo ativo do inventário ou ser inventariante antes do reconhecimento da união estável. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Saliento que todas as medidas devem ser cumpridas a rigor e são imprescindíveis para analisar se Valmir da Silva Ajala e Lourimar da Silva Ajala são herdeiros por representação, pois Analcy faleceu como viúva de João Batista (f. 21) e também recebia pensão post mortem como beneficiária do ex-servidor (f. 23), e para apurar o valor do imposto devido. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806020-02.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.P.C. - Reqda: T.C.N.
ADV: ANDREA SUELEN MACIEL (OAB 18716/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO HENRIQUES (OAB 172470SP)
Intimadas as partes da r. decisão de fls. 332/333: " Diante da informação de interposição de agravo de instrumento (f. 318 e 318-331), neste momento, em juízo de retratação, com base nos artigos 1.018, §1º, e 455, §§1º e 4º, inciso I, considerando que o demandante carreou com antecedência mínima de três dias (f. 254-278) prova da tentativa de intimação por carta registrada com aviso de recebimento, é o caso de designar audiência em continuação e intimar as testemunhas por via judicial (...) Deste modo, designo audiência de instrução para 04.09.2019, às 13h30min. Determino a intimação pessoal por mandado das testemunhas das Anderson Vasques dos Santos, Edivano Félix Gonçalves, Gilmar Matias das Graças, José Bronel da Rosa, Marcos dos Santos e Wilson Américo de Oliveira Júnior. O endereço residencial delas foi fornecido à f. 207-208, atualize-se no SAJ, se necessário for. Intimem-se as partes sobre a audiência por diário da justiça, competindo aos advogados avisá-las."

Processo 0806139-55.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: E.B.A. - J.B.A. - J.S.R.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)
Intimadas as partes da sentença fl.31: "...Posto isso, homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois diante da celebração de acordo não há interesse recursal. Expeça-se termo de guarda. Após a publicação da sentença, arquive-se o feito, mediante as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0806193-31.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: M.D.S.
ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UNIGRAN (OAB 9682/MS)
Intimada a parte exequente do deferimento da suspensão do andamento processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0806611-56.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Meeira: Maria Sedinis Vieira Arnal - Invtante: Edileuza Vieira Arnal
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
Intimada a parte requerente decisão fl.67: "...Como emenda à inicial, determino a intimação das partes, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, apresentem a guia de informação do ITCD, com o comprovante de pagamento, ou junte aos autos o comprovante do pedido administrativo de isenção do imposto. Tudo sob pena de indeferimento."

Processo 0806749-23.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: A.G.
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)
Intimado o demandante para que, no prazo de 15 dias, emende à inicial com a juntada de cópia do termo de acordo, visto ser parte integrante da cópia da sentença de f. 21, e a retificação do valor da causa que deverá considerar o somatório de 12 prestações. Com o valor corrigido, retifique-se no SAJ. Oportunamente, conclusos - despacho inicial.

Processo 0806767-54.2013.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maurício Chiogna - Herdeiro: V.H.C.C.M.F.A.
ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)
ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)
" Intima-se a parte requerente para manifestar no prazo de 5 dias ante a juntada de fs. 252-298".

Processo 0806768-63.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: A.C.C. - Herdeiro: A.F.C.A. e outros
ADV: THALYTA FRANCELINO ROSA (OAB 21386/MS)
ADV: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)
Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 101. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0806779-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.B.
ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)
Intimada parte exequente da sentença fls.64-65:"...Posto isso, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Suspendo a exigibilidade, pois concedo em seu favor os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se."

Processo 0807636-41.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtte: M.P.G.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimada a parte requerida da sentença fls. 56-57: "...Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Marcela Soares Pereira Ramos e Maria Eduarda Soares Pereira Gomes, esta representada por Maria Eduarda Soares Pereira Gomes, em face de Marconis Pereira Gomes, todos qualificados na exordial, confirmando a tutela, para condená-lo ao pagamento de alimentos em favor das demandantes, fixados no valor de 50% do salário-mínimo vigente, ou seja, 25% para cada filha, com reflexos sobre gratificação natalina, férias e demais prêmios ou verbas do alimentante, mais 50% das despesas com a mensalidade da faculdade da demandante Marcela, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser pago mediante depósito bancário na conta corrente n. 79.737-5, agência n. 0391-3, do Banco do Brasil, de titularidade da genitora das infantes (Maria Edijina Soares de Arruda). Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% sobre o valor da causa. Considerando que o revel não constituiu patrono nos autos, os prazos contra si fluirão da publicação do ato decisório no diário da justiça (art. 346, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Processo 0808116-19.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: D.G.S.
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
Intimada a parte autora para, manifestação no prazo de 05 dias, acerca dos relatórios psicossociais juntados às fls. 30/34.

Processo 0808363-97.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Ré: K.D.M.R.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimada a parte requerida da sentença fls. 49-50: "...Desta forma, impõe-se o acolhimento do pedido, porquanto a alimentada não se desincumbiu de demonstrar que ainda precisa dos alimentos prestados pelo genitor para suprir suas necessidades, além disso, não demonstrou estudar e, tampouco possuir incapacidade laboral. Desse modo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na ação por Ailton Prazer Rodrigues em face de Ketellyn Dyeny Moreira Rodrigues para declará-lo exonerado da obrigação de pagar alimentos a demandada, motivo pelo qual extingo o processo com resolução de mérito. Custas e honorários pela demandada, estes fixados em 10% sobre o valor da ação, com arrimo no artigo 85, §2º, do CPC. Suspensa a exigibilidade pelo prazo do artigo 98, §3º, CPC, pois concedo em seu favor os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808601-87.2016.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: C.G.N. e outro
ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)
O artigo 528, §7º, do CPC dispõe: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Ocorre que o pedido abrange mais de três prestações vincendas, implicando no artigo 523 do Código de Processo Civil. Posto isso, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 10 dias, esclareça qual rito pretende adotar.

Processo 0808637-61.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Ré: A.O.P.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimada a parte requerida da sentença fls. 37-38: "...Posto isso, julgo procedente o pedido formulado para decretar o

divórcio de O.J. de P em face de A. de O. P., com fundamento nos artigos 226, §6º, CF e 1580, §2º, do Código Civil, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque lhe concedo o beneficio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório em que realizado o casamento. Após, arquivem-se.

Processo 0809097-19.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: V.S.C.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada parte requerida da sentença fls. 122-123, proferida em audiência: "...Cuidam os autos de ação processual formulada por Vinicius Silva Cardoso Filho e sua genitora Bruna Ferreira Soares Faria em face de Vinicius Silva Cardoso, na qual postulam a condenação do genitor em pagamento de obrigação alimentar, guarda unilateral e direito de convivência. À f. 15-16 deferiu-se a tutela antecipada para a fixação dos alimentos. Citado, o alimentante apresentou contestação à f. 33-37. O promotor de justiça opina pela procedência do pedido. É o breve relatório. Decido. É o caso de julgamento antecipado do pedido porque desnecessária dilação probatória. O alimentante não foi intimado para este ato porque não foi localizado no endereço fornecido. Destaco que não comunicou eventual mudança o que não impede o prosseguimento. Atento aos relatórios psicossociais a guarda do menor será exercida unilateralmente pela mãe. O direito de convivência será regulado nos seguintes termos: Durante o sábado/domingo quando o pai poderá pegar o filho na casa da genitora a partir das 9 horas e devolvê-lo no mesmo dia até as 19 horas. Existe prova da relação de parentesco entre alimentante e alimentado. As necessidades destes são resumidas. Não existe prova da possibilidade financeira do alimentante. Contudo, imperioso que custeie ao menos em parte as despesas dos filhos. O critério jurisprudencial é da pensão mensal ser fixada em 30% do salário-mínimo. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado e condeno o demandado ao pagamento de pensão mensal no percentual de 30% do salário-mínimo, nesta data correspondente a R$ 299,40, confirmando a decisão interlocutória de f. 15-16; Fixando a guarda unilateral pela genitora e estabelecendo o direito de convivência no sábado ou domingo, em dois finais de semana no mês, com a retirada do filho comum do lar da genitora às 9 horas e devolução às 19 horas, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno o demandado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído a causa. Suspendo a exigibilidade da da cobrança porque lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Registre-se. Decisão publicada em audiência. Saem os presentes intimados." NADA MAIS.

Processo 0809138-15.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.S. - Reqda: M.M.S.S.

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

Intimadas as partes da r. decisão de fls. 191/192: "(...) de fato sobre as quais recairão a atividade probatória: a) necessidade e quantificação dos alimentos; b) capacidade financeira do alimentante; c) modalidade da guarda e o responsável pelo exercício; d) necessidade e forma do direito de visitas; e, e) os bens e as dívidas a serem partilhados e os excluídos. O ônus da prova levará em consideração o disposto no artigo 373, incisos I e II, do citado diploma, já que não estão presentes os requisitos para a atribuição de modo diverso (§1º). Designo audiência de instrução para o dia 13 de agosto de 2019, às 13 horas e 45 minutos. Fixo o prazo de 10 dias para que as partes apresentem róis de testemunhas, levando-se em consideração o artigo 450 do CPC/2015. Caso as testemunhas sejam servidores públicos requisite-se a presença, na forma do artigo 455, §3º. Caso contrário, os advogados das partes deverão cumprir o disposto no artigo 455, cabeça, e §1º, do CPC/2015. Limito o número de testemunhas em 03, atento as questões de fato fixadas e a pouca complexidade da causa. Tomarei o depoimento pessoal de ambas as partes. Os advogados deverão assumir o encargo de avisá-las da data designada. Tendo em vista que a parte demanda concordou com o divórcio em sua peça defensiva (f. 82-87), exceção na mudança de nome, e por existir prova do casamento (f. 16), sem averbações, com arrimo no artigo 487, inciso III, alínea a, do Código de Processo Civil, combinado com o §6º do artigo 226 da Constituição Federal, homologo o reconhecimento da procedência de parte do pedido formulado na ação para decretar o divórcio de M.M.DOS S.S. e M.DA S.S., declarando dissolvido o casamento. Com arrimo no artigo 1.571, §2º, do Código de Processo Civil, a parte demandada optou por manter o nome de casada. Trata-se de direito da personalidade e a prerrogativa de opção é somente sua. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Pendente o julgamento da partilha do patrimônio, da guarda, da isitação e dos alimentos. A imprescindibilidade de decretar a quebra dos sigilos fiscal e bancário será apreciada em audiência. Saliento que a parte demandante poderá obter os documentos públicos relativos ao veículo HB20 no DETRAN, bem como que incumbe a si instruir o feito com os documentos destinados a provar suas alegações, salvo se comprovar negativa na sua obtenção.(...)"

Processo 0809170-54.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Angela Maria Prado Avila

ADV: JOANA P. AVILA (OAB 14169/MS)

" Intimadaa inventariante para no prazo de 10 dias dar prosseguimento ao feito".

Processo 0809404-02.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: F.G.S. - Reqdo: L.C.C.S. - C.C.S. e outro - Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva - Luiz Carlos Corrêia da Silva - Luiz Carlos Corrêia da Silva

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimadas as partes da r. decisão de fls. 64/65: " (...) Com fundamento no artigo 357 do CPC, passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairão a atividade probatória: a) a existência de relação biológica entre as partes. O ônus da prova levará em consideração o disposto no artigo 373, incisos I e II, do citado diploma, já que não estão presentes os requisitos para a atribuição de modo diverso (§1º). Defiro a produção de prova pericial, consistente no exame de DNA, às expensas do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 9.098/98, uma vez que as partes são beneficiárias da justiça gratuita (lei 1.060/50) e não possuem condições financeiras para custear o exame. Oficie-se à Coordenadoria de Perícias do Estado IML, requisitando o envio de estojo para a realização da coleta do material. Em seguida, oficie-se ao Núcleo Médico Legal de Dourados, encaminhando-se o kit e solicitando data para a coleta. Intimem-se os advogados constituídos, via diário de justiça, os quais, deverão intimarem as respectivas partes do dia e do local da coleta. Fica facultado às partes a indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. (...)", bem como de que foi designado o dia 02/08/2019, às 15 horas para realização da coleta do material sanguíneo da autora e supostos irmãos, a ser realizado na Unidade Regional de Perícias e Identificação de Dourados

- Núcleo Médico Legal, localizado na Rua Coronel Ponciano, n. 835, Terra Roxa, (esquina com Rua Frei Antonio, antiga W17, ao lado da UPA), Dourados-MS, telefone 3416-5611, no dia 02 de agosto de 2019, às 15 horas, a fim de ser realizada a coleta de material hematológico para realização de exame de determinação de paternidade pelo Código Genético - DNA - das partes. Ficam cientes de que deverão comparecer munidos do mandado judicial e de carteira de identidade, sendo que, sem estes documentos, não serão aceitos para a coleta do material. Não é necessário comparecer em jejum.

Processo 0809423-42.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Hilkar Loeschner Alves - Herdeiro: Uziel Alves e outro
ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)
ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)
Intimados os requerentes de que o Formal de Partilha de fls. 78/79 encontra-se disponível para impressão devendo ser instruído com as cópias nele indicadas

Processo 0809609-70.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: A.R.A. - Reqdo: E.R.E.A.S.
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS
Intimada parte autora da sentença fl.96-97: "...Posto isso, julgo improcedente o pedido de sobrepartilha do imóvel indicado na inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo, atento ao trabalho realizado (estudo do caso, confecção de peças processuais, comparecimento em audiência), em 10% do valor atribuído à causa. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque a autora litiga ao abrigo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0809640-85.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqda: L.T.
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)
Intimada parte requerida para apresentar memoriais, prazo de 15 dias.

Processo 0810150-35.2016.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: V.G.M.
ADV: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)
ADV: EZEQUIAS VERGILIO (OAB 20821/MS)
Intimada as partes da sentença fls.82-83: "...Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o alimentante ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos autores no percentual de 50% do salário-mínimo, metade para cada um deles, com o que ratifico, em parte, a decisão interlocutória de f. 14, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Concedo os beneficios da justiça gratuita ao alimentante, razão pela qual suspendo a exigibilidade da cobrança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0810699-74.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Margaret Vargas Ramos
ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)
Intimada a parte inventariante que a Carta de Adjudicação de fl. 52/53 encontra-se disponível para impressão devendo ser instruído com as cópias nela indicadas

Processo 0811143-78.2016.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.A.F. - Reqdo: J.G.F.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimada a parte requerida da sentença fls. 52-54: "...Posto isso, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial para decretar o divórcio de Marinete Amancio de Freitas e José da Graça Freitas, mantendo-se o nome de casada, e excluir da partilha o imóvel registrado na matrícula n. 119.780, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados, cujos direitos pertencem exclusivamente a demandante. Sem outros bens ou direitos a partilhar. Custas e honorários pelo demandado, estes fixados em R$400,00 reais com base no artigo 85, §8º, CPC. Suspendo a exigibilidade pelo prazo do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, pois concedo-lhe os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado certificado nos autos, oficie-se ao competente cartório para fins de averbação em registro público (CC, art. 10, I). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo."

Processo 0811765-89.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Luiza Pereira Cardoso
ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)
Intimada parte inventariante decisão fls. 78-80: "...Converto para arrolamento comum/sumaríssimo, doravante a parte inventariante deverá seguir o rito do art. 664 do Código de Processo Civil, competindo a si apresentar as declarações com a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano de partilha, bem como as certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal em nome do autor da herança devidamente atualizadas e a guia de informação do ITCD acompanhada do comprovante de quitação, parcelamento ou isenção do imposto. Prazo: 15 dias. Tais pontos são imprescindíveis para oportunizar o julgamento com base no art. 662, §2º, CPC. O rito é o adequado para processamento considerando o valor atribuído a universalidade de bens (f. 29-34), menor que 1.000 salários-mínimos, e a ausência de consenso entre os herdeiros ou presença de herdeiro incapaz... A certidão de óbito está no feito (f. 5 e 35), contudo em resolução que dificulta a leitura e identificação de alguns dados. Determino que a parte inventariante junte cópia em resolução legível em conjunto com as declarações retificadas."

Processo 0811816-03.2018.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: P.C.M.A. e outro
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
Intimados os requerentes de que o mandado de averbação de f. 58 e a carta de sentença de fls. 59/60 encontram-se disponíveis para impressões devendo serem instruídos com as cópias nelas indicadas.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2019

Processo 0801677-26.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Pro Teste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: WALMIR ANTÔNIO BARROSO (OAB 241317/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pro Teste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, R$ 498,40 - Banco Bradesco S/A, R$ 498,40

Processo 0806300-36.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A., R$ 740,48

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2019

Processo 0001299-36.1999.8.12.0002 (002.99.001299-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE DOURADOS LDA-UNICRED - Réu: DOMINGOS A. DA SILVA
ADV: STELLA MARY ESTECHE PAVÃO (OAB 20850/MS)
ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Desp. fls. 512:"Com o trânsito em julgado da decisão anterior, a ser certificado pela escrivania, expeça-se alvará para que o(a) Credor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor penhorado, e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente e indicação de outros bens e/ou valores para constrição. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica a Credora intimada para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para transferência de numerário.

Processo 0005500-70.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Élin Teruko Tokko - Exectdo: Planacon Construtora Ltda - Advogado: Élin Teruko Tokko
ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
ADV: ÉLIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)
Desp. fls. 37:"Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela Credora, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo à Credora, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." - Fica intimada a Devedora/Executada, através de seus advogados, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela Credora, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0013756-51.2009.8.12.0002 (002.09.013756-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Manoel Gilene Gomes Nobre - Christian Alexandra Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GEOVÁ DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)
Desp. fls. 324:"Integralmente prestada a jurisdição, inclusive com o levantamento dos valores depósitos (fls. 312/314), arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se."

Processo 0201589-81.2010.8.12.0002 (002.10.201589-0) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Reqte: José Roberto Ramos - Reqdo: espólio de Tiburtino Inocêncio - José Augusto Bordin Inocêncio - Clotilde Bordin Inocêncio - Luiz Carlos Inocêncio
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634A/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
Desp. fls. 259:"Anote-se a representação processual e constituição de advogado pelo espólio de Tiburcio Inocêncio. Demonstre e comprove, o Credor, no prazo de quinze (15) dias, o andamento da deprecata. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0800075-63.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Junior Alves Ferreira
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Desp. fls. 80:"A conjuntura fático processual sob a qual foi indeferida anteriormente, em mais de uma oportunidade (fls. 46/47 e 64), o pedido agora reiterado (fls. 79), não sofreu qualquer alteração, prevalecendo, pois, aquelas decisões. Cumpram-se integralmente os termos do último despacho (fls. 76). Intimem-se. Cumpra-se. A seu empo retornem."

Processo 0800244-60.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sarah Martins Penzo - Mauro Penzo - Exectdo: Moyses Henrique
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Desp. fls. 1005:"Diante da documentação por ela apresentada, concedo ao Devedor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da impugnação apresentada pelos Credores, concedo a(o) Devedor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0800245-69.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Eudélio Almeida de Mendonça - Exectdo: Getúlio Madrid - Sandra Matos Madrid - Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça e outros
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)
Desp. fls. 135/136:"Desentranhe-se a petição de fls. 133 porquanto equivocadamente protocolados nestes autos. Acolho a emenda de fls. 126/130 que passa a integrar a petição inicial. Intimem-se os Devedores, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuarem o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, suas eventuais impugnações. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao Credor, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." - Ficam intimados os Devedores/Executados, através de seus advogados, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuarem o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, suas eventuais impugnações.

Processo 0800509-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Servino da Silva - Réu: Banco Cetelem S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)
Desp. fls. 272:"Ante a dilação solicitada (fls. 271), concedo à instituição financeira outros 10 (dez) dias, contados desta data, para que dê cumprimento ao determinado no despacho anterior, independentemente de nova intimação, prevalecendo a advertência já feita. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0801298-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Adelina Verga Concianza - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Desp. fls. 203:"Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0801345-88.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Flávio Adriano Gomes
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Fica intimado o Autor para, no prazo de cinco dias, depositar duas diligências.

Processo 0801369-87.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Csa Construtora e Incorporadora Ltda - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)
Sent. fls. 181:"ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801417-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Isnailda Vilhalva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
Desp. fls. 100:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela instituição Ré (fls. 37/98), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação feita às fls. 37 (item 1.1). Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0801512-42.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805444-72.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução - Duplicata
Embargte: Alan Barcelos Costa - Auto Posto Mineirão - Alan Barcelos Costa - Lourenço José Barcelos Costa - Shirley Vitro - Embargdo: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: JOSÉ ANDRÉ R. DE MORAES (OAB 2865/MS)
- Fica intimada a Embargantye para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas alegações finais, através de memoriais escritos (fls.161).

Processo 0801677-26.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: João Lucio Cristaldo - Réu: Pro Teste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Banco Bradesco S/A
ADV: WALMIR ANTÔNIO BARROSO (OAB 241317/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Desp. fls. 327:"Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o Credor possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pela Devedora Pro Teste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (fls. 320), intimando-se aquela para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente. No mais, intimem-se as Rés, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprovem o recolhimento das custas processuais, na proporção de sua condenação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0801722-30.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Luiza Administradora de Consórcios Ltda - Exectdo: Jairo Palhano
ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)
ADV: MARCOS ANTÔNIO ZAITTER (OAB 8740/PR)
Desp. fls. 104:"... Cumpra-se integralmente o despacho inicial e só então retornem. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica a Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar bens penhoráveis.

Processo 0803095-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Reqte: Gilberto Lima Ribeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Desp. fls. 106:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela autarquia Ré (fls. 84/105), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0803184-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: João Saturnino da Silva - Réu: Luizacred S.a. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GEOVÁ DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)
- Audiência de conciliação designada para o dia 24/09/2019, às 08h30, na sala de audiências deste Juízo.

Processo 0803282-36.2019.8.12.0002 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Ré: Taina Cristina Campos
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias, sobre a carta de citação devolvida pelos Correios às fls. 44.

Processo 0803304-36.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda e outro - Exectdo: Nedson Anastácio Marques
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: DOUGLAS WILLYAN MARTINS (OAB 47560/PR)
ADV: MARCUS VINICIUS SANCHES (OAB 38007/PR)
Desp. fls. 978/979:"Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 971/973 que nada mais são do que repetição daqueles imediata e posteriormente juntados. Em acolhimento ao requerimento formulado pelo Exequente/Credor, determino seja tentado, via BacenJud, o bloqueio de quantia suficiente para pagamento do débito principal, honorários advocatícios e custas processuais, acaso depositada em nome do Executado/Devedor junto às instituições financeiras do território nacional. Aguarde-se durante dois dias, por eventuais respostas positivas que serão remetidas pelo Banco Central, incumbindo a chefe de cartório já habilitada junto ao mencionado sistema, efetuar consultas acerca do cumprimento da ordem judicial de bloqueio. Recaindo a ordem de bloqueio sobre valor superior ao devido, providencie-se, em vinte e quatro (24) horas (cf. Art. 854, §1º, CPC), contadas da comunicação, o imediato cancelamento da indisponibilidade excessiva. Feito o bloqueio sobre quantia suficiente, intime-se o Executado(a) e Devedor(a), por seu(s) advogado(s), ou, pessoalmente acaso não o(s) tenha(m), para, querendo, em cinco (05) dias, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." - Desp. fls. 984:"Diante da não localização de valores depositados em nome do(s) Executado(s), concedo ao(s) Exequente(s) o prazo de dez (10) dias, para que indiquem bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo supra e não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0803713-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Ricardo de Souza Santos - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
Desp. fls. 29:"1.- Acolho a emenda de fls. 23/26 que passa a integrar a petição inicial. 2.- Diante da documentação colacionada pelo Autor às fls. 24/26, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 3.- designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citados os Réus, na forma do art.335, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificados de que acaso não tenham interesse na realização daquele ato, deverão comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. 4.- Intimem-se, o Autor por seu(ua) advogado(a). Cumpra-se. A seu tempo retornem." - Audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2019, às 08h45 (fls.30). - Manifeste-se ao Autor, no prazo de cinco dias, sobre a carta de citação/intimação, devolvida pelos Correios às fls. 34.

Processo 0803921-93.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Carlos Rene da Silva - Reqdo: Aluizio Both Neto

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

ADV: AMANDA MURAD (OAB 17449/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Desp. fls. 252:"Cumpra o Autor integralmente à determinação de fls. 218, trazendo aos autos cópia da respectiva certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido pelo juízo ad quem."

Processo 0803943-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Comissão

Autor: Justo Cariaga - Réu: Rubens José Scaliante - Delci Azambuja Pacheco

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

- Fica o Autor intimado para audiência de conciliação designada para o dia 23/09/2019, às 08h30 (fls.38), na sala de audiência do Juízo. - Fica o Autor intimado, também, de que a carta de citação foi devolvida pelos Correios (fls.44), com a informação:"ausente".

Processo 0804581-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Osmarina Vieira Crespim - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Desp. fls. 43:"1. - Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o Réu, na forma do art.335, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia da apólice de seguro mencionado pela Autora na exordial, sob as penas da lei (art. 400 do CPC). 3. - Intimem-se, a Autora por seu(ua) advogado(a). Cumpra-se. A seu tempo retornem." - Audiência de conciliação para o dia 18/09/2019, às 09 horas (fls.44).

Processo 0805236-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elisangela Cavanha Fernandes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. fls. 47:"1. - Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art.98, do CPC). 2. - Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o Réu, na forma do art.335, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia do contrato de empréstimo mencionado(s) pela Autora na exordial (nº 802169303), sob as penas da lei (art. 400 do CPC). 3. - Intimem-se, a Autora por seu(ua) advogado(a). Cumpra-se. A seu tempo retornem." - Audiência de conciliação designada para o dia 08/08/2019, às 08h50 (fls.48). -

Processo 0805337-28.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Juliano Araujo Torquato da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

Fica a Exequente intimada da devolução das cartas de intimação às fls. 259 e 260, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Processo 0805715-13.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Paula da Silva Gomes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Sent. fls. 29/32:"ISSO POSTO, com fulcro no artigo 330, III c/c 485, I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, arcando a Autora, com a ressalva do artigo 98, §3º, do CPC, com o pagamento das custas processuais, já que fica deferido o benefício da gratuidade judiciária requerido, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

Processo 0805816-50.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Jeferson dos Santos Rottoli - Réu: Ivo Anunciato Cersosimo

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Desp. fls. 85:"A Ação de Usucapião nº 0802308-67.2017.8.12.0002, tramitou perante a 3ª Vara Cível de Dourados/MS, possuindo identidade entre as partes, causa de pedir e tendo como objeto o mesmo imóvel que embasa esta ação de Usucapião, registrado sob nº 66.039 do CRI local. Sobreveio sentença naqueles autos, em 19/janeiro/2018, indeferindo a petição inicial e extinguindo o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 321, § único c/c art. 485, I, do CPC. Desta feita, estando o juízo da 3ª vara cível, portanto, prevento para o seu processo e julgamento, em consonância com o que dispõe o art. 286, inciso II, do CPC, determino que lhe sejam remetidos estes autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0806896-20.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Darci Nilson de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Desp. fls. 183:"Intime-se o perito judicial, por oficial de justiça, para que, em cinco (05) dias, entregue o respectivo laudo pericial ou justifique a razão pela qual deixa de fazê-lo sob pena de responsabilidade civil e criminal, respondendo, ainda, pelos prejuízos que o retardamento do curso do processo eventualmente causar ao Autor. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0806957-41.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Alessandra Alves Bertolino - Réu: Banco Itaú Consignado S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Desp. fls. 194:"Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0807102-97.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Júlio Cesar de Freitas - Izisnery de Barros Oviedo
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Desp. fls. 162:"Ante acta, indique, a Exequente o(s) endereço(s) no(s) qual(is) foram procurados os Executados, nos processos especificados nos extratos de pesquisa, demonstrando, assim, a necessidade da requisição das informações. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0807468-39.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autor: Antonio Ribeiro da Silva - Réu: Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Decisão interlocutória de fls. 407:"VISTOS etc. O Autor comprova, através da documentação colacionada (fls. 402/405), o agravamento de seu estado de saúde - probabilidade do direito. Atrelado a isso, também demonstra a necessidade de ser acompanhado, durante vinte e quatro (24) horas, por profissional da enfermagem "para sua preservação" (verbis, fls. 402) - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Diante dessa conjuntura, estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, CONCEDO-lhe a tutela provisória pretendida em sua última petição (fls. 400/401), sem maiores delongas e reiterando os fundamentos da decisão anterior (fls. 189/193), para determinar à Ré que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, disponibilize ao Autor, na modalidade de internação/assistência domiciliar (home care), o acompanhamento diário por profissional de enfermagem, durante vinte e quatro (24) horas, mantendo-se, no mais, inalterados os termos daquele decisum. Outrossim, no prazo de quinze (15) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Em igual prazo, manifeste-se a Ré, querendo, sobre o teor da documentação de fls. 402/405. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0807619-05.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802036-83.2011.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Embargte: Ana Paula Picoli de Lima - Antonio Henrique Picoli de Lima - Embargdo: Almeida & Campos Ltda
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)
Sent. fls. 130/135:"ISSO POSTO, com supedâneo no art. 487, inciso I, 674 e 681, todos do Código de Processo Civil, acolho estes embargos para: i) manter os Embargantes na posse do imóvel objeto da matrícula nº 68.747 do CRI local e obstar a constrição do bem nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0802036-83.2011 (em apenso); ii) condeno os Embargantes, forte no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, considerando a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, com base no art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso, arquivando-se estes, por ocasião do trânsito em julgado, com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0808250-80.2017.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Claudio Valerio Oliveira Rego - Exectdo: Engef Construtora e Incorporadora Ltda
ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
Desp. fls. 172:"Expeça-se a respectiva certidão, conforme, aliás, já havia sinalizado este juízo, devendo, o Credor, providenciar o respectivo protesto. Intime-se, conforme requerido às fls. 153. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica o Credor intimado de que a Certidão para fins de protesto extrajudicial, foi expedida às fls. 177/178.

Processo 0808546-05.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda - Réu: Fernando da Silva
ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Desp. fls. 121:"Diante da notícia de que o Réu estava viajando (cert. fls. 117) e tendo já transcorrido mais de quinze (15) dias desde então, renove-se a tentativa de sua citação, por oficial de justiça, em conformidade aos termos do despacho inicial. Desde que haja tempo hábil para cumprimento do disposto no art. 334 do CPC, mantenho a data da audiência de fls. 104, caso contrário, redesigne-se nova data, não olvidando de, nessa hipótese, intimar a Autora, por seu(s) advogado(s). Intimem-se. A seu tempo, retornem." - Fica a Autora intimada para, no prazo de cinco dias, depositar uma diligência para citação.

Processo 0808588-25.2015.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Reqte: Aparecido Pereira Dantas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
Desp. fls. 252:"Para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pelo(a) Executado, concedo a(o) Exequente o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0808621-54.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Ativos S/A Cia Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: José Vieira Ramos e outros
ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
Desp. fls. 344:"Certifique, a escrivania, o cumprimento das providências determinadas na decisão anterior, especialmente no que se refere à transferência do valor constrito para subconta e liberação daquele reconhecidamente impenhorável. Após,

verificado e certificado o trânsito em julgado da decisão anterior, expeça-se alvará em favor do Exequente, conforme por ele requerido e intime-se-o para, nos quinze (15) dias seguintes, apresentar o demonstrativo atualizado do saldo devedor remanescente, com a indicação de bens ou valores para penhora, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0809444-23.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Paulo Victor Franca Campos

ADV: PATRICIA FIGUEIREDO BARROS (OAB 12641/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Desp. fls. 117:"Em atendimento ao requerimento formulado pela Exequente em sua última manifestação vinda aos autos (fls. 114/116), expeça-se mandado de constatação, em cumprimento do qual o oficial de justiça deverá descrever os bens que guarnecem e forem localizados na residência do Executado, no endereço indicado na petição retro, em conformidade com o que dispõe o §1º, do art. 836, do CPC. Com relação ao pedido de decretação de ordem de arrombamento, indefiro-o, por ora, eis que tal diligência só se mostra razoável se, efetivamente, houver resistência do destinatário do mandado judicial, devidamente certificada pelo oficial de justiça. Cumprida a providência supra, manifeste-se a Exequente, querendo, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se."

Processo 0809629-22.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Lindones Alberto Paim Parizoto

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Desp. fls. 67:"Aguarde-se por trinta dias, contados do termo final do prazo anterior, findos os quais, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação do Réu, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0811166-63.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Neusa Satiko Minami Sakaguti - Reqda: Sheila de Matos Batista - Vital Batista - Rustan Hyran de Matos Batista Sater

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)

Desp. fls. 328:"VISTOS etc. O presente feito chegou ao seu término com a prolação da sentença de fls. 248/256 e respectivo trânsito em julgado (cert. fls. 262), de modo que é manifestamente impertinente qualquer discussão, na atual fase, acerca de eventual entrega das chaves e/ou desocupação do imóvel pela Ré/locatária, supostamente levada a cabo em data anterior àquele decisum. Outrossim, do que se extrai da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 272) e das manifestações de ambas as partes (fls. 294/295 e 323/326), o imóvel já se encontra desocupado, bem como devidamente efetivada a intimação da Ré/locatária, nos termos da referida sentença (fls. 293). Destarte, integralmente prestada a jurisdição reclamada, nos limites da exordial, determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se."

Processo 0811814-33.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Leonardo Alves de Jesus

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 70:"Com fincas no comando imperativo do art. 154, I, da processual civil de 2015, certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e, na oportunidade, não encontrei no local, nenhum veiculo conforme o descrito no mandado. Eis, então, os motivos pelos quais deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem móvel, conforme determinado no mandado. Dou fé."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2019

Processo 0802141-16.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Renildo Pereira Mendonça - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372A/MS)

Sent. de f. 449-479: "...ISSO POSTO, com base nos artigos 487, inciso I e 497 do Código de Processo Civil; artigos 12, inciso V, alínea "c", e 35-C, da Lei 9.656/98, e artigos 1º, inciso III, e 5º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido inicial, para: i) tornar definitiva a liminar concedida initio litis (fls. 115/125) com a ampliação de sua abrangência, condenando a Ré CASSEMS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a disponibilizar/arcar e custear a internação/assistência domiciliar (home care), incluindo serviços de enfermagem 24 horas, fisioterapia diária, nutrição quinzenal, fonoaudiologia cinco(5) vezes por semana e médico mensal, além de tudo quanto for necessário para preservação de sua vida, em conformidade com as recomendações do(s) médico(s) que conduzem o tratamento médico do Autor, ou pelo tempo que se fizer necessário, em caráter contínuo e ininterrupto até o final do tratamento, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (art. 497, CPC), fixada provisoriamente por 30 dias; ii) condenar a Ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que faço atenta à simplicidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. artigo 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0802525-81.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Niwton Cesar Teixeira Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perita: Adriane Chagas Melo

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Ficam as partes intimado(a)(s) da designação de perícia judicial a ser realizada no Autor(a) no dia 19/06/2019 às 08h30m, no Consultório médico da Dra. Adriane Chagas Melo, localizado na Rua Hilda Bergo Duarte nº1256, Vila Planalto - Dourados-MS.

Processo 0806094-51.2019.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Creuzeni da Silva Costa - Reqda: Luiza Carla Belmont da Silveira Haendchen Messa
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca da devolução da correspondência de fls.98, com motivo " não existe o nº indicado".

Processo 0809820-67.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Delphos Educacional Ltda - Me - Ré: Ana Leticia Quintana Limberger
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Ciência da expedição da CP de f. 71 e encaminhamento para distribuição via SCDPA.

Processo 0809902-35.2017.8.12.0002 - Usucapião - Propriedade
Autor: Silvio Sena dos Santos - Réu: Guaxinin Investimentos Imobiliários Ltda
ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)
ADV: SAMIR ISAIAS LARAN NEDEFF (OAB 15646B/MS)
Ao autor para comprovar a publicação do edital de f. 252 em jornal local, por duas vezes, observando o prazo máximo de 15 dias entre a primeira.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2019

Processo 0102982-43.2004.8.12.0002 (002.04.102982-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Silvia Maria Zocolaro Noia - Carlos de Menezes Noia - Dizolina Felippe Zocolaro - Ricardo Zocolaro Neto - Lúcia Werner Zocolaro - Silvana de Cássia Zocolaro - Roseli de Oliveira Gomes Zocolaro Gobo - Marcos Aurélio Gobo - Silvio Dario de Oliveira Gomes Zocolaro - Marcia Regina Carducci Gomes - Exectdo: Arino Marques Júnior - TerIntCer: Walmor Junior da Silva - Adriane Aparecida Drzeviechi
ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
ADV: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)
ADV: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB 7897/MS)
Fica o exequente intimado(a) para dar andamento na carta precatória de fls. 623, expedida e remetida para a Comarca de Maringá-PR.

Processo 0800368-33.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda - Exectda: Ericarla Mendoça Buigues Terhorst
ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)
ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
Fica o exequente intimado(a) para dar andamento na carta precatória de fls. 164, expedida e remetida para a Comarca de Itaporã-MS.

Processo 0802676-52.2012.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Marilene de Freitas Souza - Guilherme Ferreira de Brito - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Fica o autor(a) intimado(a) para dar andamento na carta precatória de fls.358, expedida e remetida para a Comarca De Campo Grande-MS.

Processo 0803320-24.2014.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Leandro Duarte Chaves - Gessyely Siqueira Matoso - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni - Advogada: Gessyely Siqueira Matoso - Gessyely Siqueira Matoso
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: GESSYELY SIQUEIRA MATOSO (OAB 17091/MS)
Fica o autor(a) intimado(a) para dar andamento na carta precatória de fls. 354, expedida e remetida para a Comarca de Campo Grande-MS.

Processo 0805026-37.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Autora: Sueli Gonçalves - Réu: Carlos Amaro da Rosa
ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)
ADV: DIEGO ZANONI FONTES (OAB 19554/MS)
Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 167 (Certifico que diligenciei no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali DEIXEI DE CITAR E DE INTIMAR Carlos Amaro da Rosa haja vista não residir no local.Informação prestada pela atual moradora Iara, que disse desconhecer tal pessoa).

Processo 0805969-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa
Autor: Ektt 12a Serviço de Transmição de Energia Eletrica - Réu: Devair Melo de Amorim - Darcio Mello de Amorim - Inez Gabriel dos Santos Amorim - Ivanisa Mello de Amorim - Wilson de Matos Moraes
ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221-ATO)
ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)
Desp. de fls.98: Ante o teor da certidão de fls. 96 e o pedido de dilação de fls.97, concedo a Autora o prazo de 30(trinta) dias para realização do depósito na conta única do TJMS (subconta nº 632.570 - fls. 92), do valor ofertado na inicial, contados, do termo final do prazo anterior estabelecido na certidão de fls. 96. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806646-84.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Autor: Luiz Eduardo Cassemiro - Réu: Alfredo José Cassemiro - Norberto Antonio Cassemiro
ADV: ANTONIO FELIPE ARAUJO ANTONELLI (OAB 79562PR)
Fica o autor(a) intimado(a) para dar andamento na carta precatória de intimação de fls.318, expedida e remetida para a Comarca de Ariquemes-RO.

Processo 0806865-29.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Cnh Industrial Capital S.a.
ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 44320/BA)
Desp. de fls.123: Concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, reorganize e junte novamente os arquivos de fls. 69/104 e 112/115, denominados “contratos” e “notificação extrajudicial”, subtraindo as páginas em branco, sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido regularizada a providência supra, determino, desde já, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70/12, o desentranhamento de todos os documentos que compõem os arquivos supra especificados (fls. 69/104 e 112/115), diante da impossibilidade técnica de tornar sem efeito apenas as páginas em branco, lavrando de tudo certidão. Faço ver ao Autor que a adoção da providência supra autorizada ensejará, passo seguinte, o indeferimento parcial da petição inicial por conta da ausência de documentos indispensável à propositura da demanda. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808263-45.2018.8.12.0002 - Monitória - Cheque
Autor: Volksdiesel Peças e Serviços Ltda - Epp - Réu: João Waldir Pinheiro
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
Fica o autor(a) intimado(a) para dar andamento na carta precatória de fls. 56, expedida e remetida para a Comarca de Amambaí-MS.

Processo 0809388-87.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Dirlia Eunice Fecca Pires de Oliveira Pinto - Ahamed Arfux - Exectdo: Benedito Pereira da Silva - Nair Conde da Silva - Gustavo Trevisani Fracaro - Advogado: Ahamed Arfux - Ahamed Arfux
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
Ciência ao autor(a) da expedição e remessa da carta precatória de fls. 272, para a Comarca de Londrina-PR.

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0195/2019

Processo 0000484-19.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Genilda de Souza Alencar - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar ante petição de p. 260-267.

Processo 0001454-19.2011.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ricardo Lopes de Souza - Sandra Cristina Bastos de Souza - Jorge Luiz Nagy - Eliete Aparecida Simão Nagy - Solarbio Produção e Pesquisa de Biocombustiveis Ltda - Reqdo: José Silva Carreiro - Rosângela Vieira Blanco - Cisa Administradora de Cartões Inteligentes S/A - Anastacio Consultoria e Intermediação Ltda - Biomais Indústria e Comércio de Óleos Vegetais e Biodiesel Ltda - Réu: Biocar Indústria de Comércio de Óleos Vegetais e Biodiesel Ltda
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: CARLA CRUVINEL CALIXTO HARA (OAB 121015/SP)
ADV: VERA ELISETE VERA LIVERO CALLEGARI (OAB 139009/SP)
ADV: ROSILDA LOPES DE SOUZA AMBRÓSIO (OAB 120091/SP)
ADV: WELINTON CÂMARA FIGUEIREDO (OAB 5486/MS)
Ciência ao autor sobre a certidão do Ofical de Justiça (p. 2324).

Processo 0005914-83.2010.8.12.0002 (002.10.005914-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Renato de Aguiar Lima Pereira - Juliano Cavalcante Pereira - Exectda: Izabel Gonçalves da Silva - Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira - Juliano Cavalcante Pereira
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 003.865/MS)
À executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor de R$ 6.086,89, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez) por cento), ficando advertido que transcorrido o prazo previsto, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente o prazo de 15 dias para impugnação (art. 525 do NCPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0006096-89.1998.8.12.0002 (002.98.006096-6) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Autor: EDVALDO DE OLIVEIRA SILVERIO - Reqdo: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. - Leiloeira: Conceição Maria Fixer
ADV: ROGÉRIO CASAGRANDE MUNIZ (OAB 70877/PR)
ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)
ADV: LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA (OAB 24213/PR)
Intimação das partes para ciência do inteiro teor do Edital de Leilão de fls. 1381-1384 (inclusive das datas nele especificadas), o qual fora assinado, afixado no Mural do Fórum Local e remetido ao Diário de Justiça Eletrônico para ampla publicação.

Processo 0006243-23.1995.8.12.0002 (002.95.006243-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: GASPAR MARTINS CAETANO FILHO - GASPAR MARTINS CAETANO
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
ADV: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)
ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

Compulsando os autos, por questão de foro íntimo (art. 145, § 1°, do Código de Processo Civil), este juízo se dá por suspeito de atuar nestes autos, para que efetue a redistribuição ao juízo da 4ª Vara Cível local, nos termos do Provimento n° 215/2010, com as anotações necessárias para fins de compensação na distribuição. Oficie-se ao TJMS comunicando-lhe esta decisão. Oportunamente, às providências necessárias à redistribuição da presente ação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011743-64.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805415-56.2016.8.12.0002) (processo principal 0805415-56.2016.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Davi Rodrigues - Reqdo: Vanderson Sampaio Farias - Regina Sampaio Farias - Vanderlei Sampaio Farias
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a correspondência devolvida de f. 128, com a informação de “não existe o número”.

Processo 0103266-75.2009.8.12.0002 (apensado ao Processo 0102488-08.2009.8.12.0002) (002.09.103266-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itacir Molossi - Exectda: Martha Chiesa França - Ruy Camilo França - Leiloeiro: IPC Leilões Eireli - Advogado: Itacir Molossi
ADV: LUCIO FLAVIO JUNAKAZAWA (OAB 5543/MS)
ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)
ADV: JERÔNIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)

Intimação do Leiloeiro Helder Pereira de Figueiredo Junior, Empresa IPC Leilões Eireli, sobre o Despacho de p. 434-437: “Diante da manifestação de p. 431, à chefe de cartório para que proceda uma análise prévia da regularidade do processo, intimando-se ainda, a parte exequente para que junte os documentos exigidos pelo Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado, para praceamento do imóvel constrito, caso ainda não constem nos autos (art. 199 do Código de Normas). Certificada nos autos a existência de todos os requisitos e documentos necessários à realização da hasta pública, determino a realização de leilão eletrônico, que deverá obedecer as regras do Provimento n° 375/2016 do TJMS. Intime-se a parte exequente para, querendo, indicar leiloeiro, nos termos do art. 12 do Provimento n° 375/2016 do TJMS, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesta hipótese, estando o leiloeiro devidamente credenciado, fica desde já deferido o pedido, com sua nomeação para o ato, não havendo motivo para recusa de quaisquer deles, por este juízo. Não havendo indicação, a designação do leiloeiro far-se-á após sorteio eletrônico, no sistema próprio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 12, §1°, Provimento nº 375/2016, do TJMS), o qual já se encontra disponibilizado. Intime-se o leiloeiro da nomeação mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico (art. 21, I, Provimento nº 375/2016, do TJMS). Encaminhe-se ao leiloeiro as peças necessárias, via e-mail, com confirmação de leitura, certificando referidos atos nos autos. Fica autorizada a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação (art. 25, parágrafo único, Provimento nº 375/2016, do TJMS), sendo defeso lanço por valor considerado vil (art. 891, parágrafo único, do CPC). Havendo interesse na aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, cumpra-se o artigo 895 e §§ do CPC, atentando-se que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7°, do CPC). Para pagamento parcelado, o valor deve ser de 100% (cem por cento) da avaliação, com 50% (cinquenta por cento) do valor à vista, e o saldo remanescente em até 10 (dez) prestações mensais, sujeitas à correção monetária pelo IGP-M, mediante caução real, e hipoteca do próprio bem quando se trata de imóveis. Decorrido o prazo de mais de 01 (um) ano da avaliação, sem sucesso na hasta pública, proceda-se à nova avaliação do bem, com intimação das partes para manifestação. Fixo a comissão do leiloeiro público, a cargo do arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, além do ressarcimento de eventuais despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, nos termos do art. 10 do Provimento nº 375/2016, do TJMS. Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, será devida pela parte Executada ao leiloeiro público, comissão na forma estabelecida acima, consoante previsto no art. 10, § 3° do Provimento nº 375/2016, do TJMS, com sua nova redação dada pelo Provimento-CSM nº 400 de dezembro/2017. Ocorrendo a substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação, após a remoção dos bens, o executado ressarcirá as despesas previstas no caput do art. 10, Provimento nº 375/2016, do TJMS. Caso o valor de arrematação seja superior ao crédito, a comissão do leiloeiro público oficial, bem como, as despesas com remoção e guarda dos bens, será deduzida do produto da arrematação (art. 10, § 4°, Provimento nº 375/2016, do TJMS). Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889, do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. No caso de hasta pública de bem imóvel deverão ser intimados ainda, eventuais condôminos, atentando-se ao que dispõe o art. 889 do CPC. À chefe de cartório para que certifique nos autos a regularidade do edital elaborado pela empresa gestora. Suscitada qualquer dúvida, retornem conclusos.”

Processo 0200068-04.2010.8.12.0002 (002.10.200068-0) - Monitória - Pagamento

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda - Reqda: Leia Cristina da Silva Vicente Fonseca
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Ciência ao autor sobre as informações de p. 114/115 e sobre o Despacho de p. 112/113: “Indefiro o pedido de citação por edital (p. 109), pois não esgotados os meios para localização da Ré, que devem anteceder a citação por edital, nos termos do artigo 256, § 3º do CPC. Ademais, a citação por edital é medida extrema, que só deve ser utilizada quando exauridas todas as possibilidades de localização da parte adversa, evitando-se futuras arguições de nulidade do processo. Outrossim, embora o Autor tenha afirmado que obteve o endereço da Ré pelo sistema da Receita Federal, não comprovou tal alegação (p. 104). Assim sendo, determino a consulta do endereço da Ré pelos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, devendo a chefe de cartório proceder à pesquisa respectiva, anexando a resposta aos autos, e cientificando o Autor. Indicado endereço diverso do constante nos autos, expeça-se o necessário à citação da Ré. Por fim, caso a diligência determinada acima se mostre infrutífera, fica desde já deferida a citação por edital. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida pelo CPC, com a publicação pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação e no Diário da Justiça, até que se crie meios para atendimento do inciso II do artigo 257 do CPC. Nesta hipótese, decorrido o prazo de contestação, nomeio a Defensoria Pública como curadora da Ré citada por edital. Dê-lhe vistas dos autos. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800247-78.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Reginaldo Pereira Ramos - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)
ADV: ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (OAB 14520/PR)
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)
Ciência ao executado sobre a certidão de f. 164.

Processo 0800537-20.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Wagner Moura - Ré: Luciana Mariano Batista
ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)
Intimação da parte Autora sobre a designação de audiência de conciliação para o dia 27/09/2019, às 11:00 horas, conforme certidão de p. 88, a ser realizada no Edifício do Fórum, sito na Av. Presidente Vargas nº 210 - 2º andar, nesta Cidade, ficando a parte, por este ato, intimada, através de seu patrono, e ciente que deve comparecer acompanhada por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC), e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC).

Processo 0800752-06.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jose Miguel do Nascimento - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
ADV: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)
ADV: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
ADV: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)
Intimação da parte Exequente para que junte o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, com observância da decisão de p. 108-115, além da incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios já arbitrados em 10% (p. 47), diante do não cumprimento voluntário da obrigação.

Processo 0801020-50.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcia Sandra Castello Me - Marcia Sandra Castello
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Ao exequente, para se manifestar sobre as correspondências devolvidas de f. 89/90, com a informação de “não procurado”.

Processo 0801236-45.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Mercado Efraim Ltda-Me - Exectdo: Anderson Rodrigues Jorge
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 73.

Processo 0801262-82.2013.8.12.0002 - Monitória - Cheque
Reqte: GNS Comércio Ltda - Reqdo: Ageu Rodrigues Ferreira - TerIntCer: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727SC)
ADV: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053/MS)
Intimação da parte requerida sobre a manifestação de p. 101/102.

Processo 0802130-60.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Hilario Rosseto
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: ÉRIKA PATRÍCIA KILL (OAB 15029/MS)
ADV: GABRIELA VIEIRA BRANDÃO (OAB 15862/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte exequente sobre a juntada de ofício de p. 110, assim como para o que de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0802177-05.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: L.G.S.M.M. e outros
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a juntada aos autos de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça, necessárias à expedição do mandado requerido à p. 170.

Processo 0802189-72.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ivone de Jesus Augusto - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação.

Processo 0802261-30.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Elton Nunes da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Às partes, para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802831-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Eloir Fernandes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação das partes para ciência da Decisão Interlocutória de fls. 56-59, abaixo transcrita, bem como para ciência da designação de audiência de conciliação para 06/08/2019, 09:00h (fls. 32). Dispositivo da Decisão: "Desse modo, exerço o juízo de retratação, para o fim de reconsiderar a decisão de pp. 23/31, indeferindo a tutela de urgência de natureza cautelar pleiteada pela parte autora, para o cancelamento da Reserva de Margem Consignável (RMC) da parte autora perante o INSS e para suspender os descontos pertinentes ao contrato nº 117446705000082018 sobre a RMC. Comunique-se, com urgência, o juízo ad quem, nos termos do artigo 1.018, § 1º do CPC. Após, cumpram-se as demais determinações de pp. 29/31 dos autos".

Processo 0803312-71.2019.8.12.0002 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Unigran Educacional - Ré: Francielly Cavalheiro de Freitas
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
À autora, para se manifestar sobre a correspondência devolvida de f. 45, com a informação de "mudou-se".

Processo 0803339-98.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Geraldo Carlos Diniz - Exectda: Viana e Rocha Ltda - Advogado: Geraldo Carlos Diniz - Geraldo Carlos Diniz
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)
Intimação da parte requerente para dar andamento ao feito, o qual se encontra paralisado há mais de trinta dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803927-03.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Evailda Maria Bonini - Exectdo: Anhanguera Educacional S/A
ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Intimação da advogada Flavia Almeida Moura Di latella, peticionante de p. 307 e 312, a no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a regularização dos autos, vez que não consta dos autos procuração/substabelecimento a mesma.

Processo 0804297-84.2012.8.12.0002 - Monitória - Alienação Fiduciária
Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Mundiana Vera
ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)
ADV: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)
Intimação da parte autora de que foi intimada apra recolher o valor referente à Kilometragem, conforme informações de p. 136, e recolher valor referente à diligência urbana. Deve efetuar o recolhimento correto.

Processo 0805576-95.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Zeterino Arruda Pinto - Réu: Banco Itaú Consignado
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento.

Processo 0806983-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Otacilia Corim Rodrigues - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Intimação das partes para ciência quanto à audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2019, às 10:00horas, conforme certidão de p. 43, as quais deverão comparecer acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º, do NCPC). Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC). decisão de p. 34-41 - parte dispositiva: "Ante ao exposto, defiro a tutela de urgência provisória de caráter cautelar pleiteada pela parte autora, com fulcro nos artigos 300 e 301 do CPC, para que a parte ré proceda a religação do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora nº 10/44541-1, no prazo de 48 horas, no que pertine à suspensão alegada, ou seja, referente ao débito pretérito no valor de R$ 2.115,63 (dois mil, cento e quinze reais e sessenta e três centavos), com vencimento em 02/04/2019, referente a fevereiro/2019 (p. 26). Expeça-se o necessário. Com fulcro no artigo 139 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsto no artigo 334 do mesmo diploma legal, a qual somente não se realizará se ambas as partes se manifestarem nesse sentido. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificadamente ao art. 334 e §12°. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se e intime-se a parte ré da presente decisão, para o seu cumprimento, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, §9° do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3°, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I, do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte ré. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8°, do CPC). Às providências necessárias. Em não havendo acordo e ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados, com suas consequências. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora ante as declarações de p. 21."

Processo 0806989-85.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: CELSO LUIS MASSUCATE - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimação da parte requerida sobre a certidão de p. 161, bem como para proceder o depósito dos honorários periciais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Decisão de pp. 103/112, no prazo de 15 dias.

Processo 0807112-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Geraldo Edson Dantas Vieira - INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA - Réu: Csa Construtora e Incorporadora Ltda
ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)
ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
A parte requerida para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das custas iniciais.

Processo 0807126-28.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Alessandra Alves Bertolino - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento.

Processo 0807380-11.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Francisco Rodrigues Paiva - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação da parte executada para pagamento do débito (pp. 213/214) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC, ficando intimada também que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0808528-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Genival Bezerra Borges - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)
Intimação da parte requerente para, querendo, manifestar-se sobre o documento juntado pela parte requerida (p. 144), no prazo de 15 dias.

Processo 0808601-63.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fatima Alice Aguiar Quadros - Exectda: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: THIAGO VINÍCIUS CORRÊA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)
À executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor de R$ 2.651,91, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez) por cento), ficando advertido que transcorrido o prazo previsto, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente o prazo de 15 dias para impugnação (art. 525 do NCPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0808974-84.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Maria Rosangela Dantas - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
À autora, para se manifestar sobre a petição e documentos de f. 175/180, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809109-72.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Orlando Junior Ojeda Santos - Exectdo: Transportadora ASN Ltda - EPP - Francisco de Assis Coelho
ADV: SAMANTHA MARQUES REZENDE (OAB 16841/MS)
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)
Àos executados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor de R$ 43.444,13, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez) por cento), ficando advertidos que transcorrido o prazo previsto, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente o prazo de 15 dias para impugnação (art. 525 do NCPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0809549-34.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Edson Hiromi Miyake
ADV: RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA (OAB 333709/SP)
ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)
ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)
Intimação da parte executada quanto a petição e planilha de cálculo de p. 216-220, para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809838-25.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Paulo Marcos da Silva Silvestre - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
À executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor de R$ 1.759,16, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez) por cento), ficando advertido que transcorrido o prazo previsto, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente o prazo de 15 dias para impugnação (art. 525 do NCPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0809897-18.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Planacon Construtora Ltda - Tatiane Cristina da Silva Moreno - Exectda: Ana Salete Morais Libório
ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
Intimação da parte autora oara manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (p.151).

Processo 0810021-93.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Everton Cardoso Malaquias - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da alegação do cumprimento da obrigação e também para informar os seus dados bancários: a) nome completo do beneficiário, b) CPF/CNPJ, c) Nome do Banco, d) Agência, e) Conta Corrente/Poupança, f) Cidade em que se situa a agência, a fim de que seja expedido o competente alvará de levantamento, nos termos da Decisão de fls. 225-237.

Processo 0810091-47.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alessandra Bezerra Trindade - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
À executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor de R$ 5.358,38, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez) por cento), ficando advertido que transcorrido o prazo previsto, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente o prazo de 15 dias para impugnação (art. 525 do NCPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0810166-52.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802214-27.2014.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Reqte: Agindus Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Réu: High Dream Comércio Importação e Exportação Ltda - Epp
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL FREITAS DA SILVA (OAB 22582/SC)
ADV: RICHARD ABECASSIS (OAB 251363/SP)
Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante petição de p. 163.

Processo 0812248-61.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Yuri Peres Piacente Vascontin - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
Intimação das partes sobre despacho de f. 285/286: “Vistos, etc... Acostado laudo pericial às pp. 260/267, manifestou-se a Ré às pp. 274/277, alegando prejudicial de mérito - prescrição e indicando cálculo indenizatório de acordo com o grau de invalidez encontrado no ato pericial, e a Autora às pp. 278/280, pleiteou por esclarecimentos do perito, em razão da obscuridade quanto à repercussão da invalidez constatada. Pois bem. Em análise ao laudo pericial, observa-se que o perito asseverou no item “Ao exame objetivo do membro inferior esquerdo (...), que o Autor possui Redução, em grau moderado, dos movimentos de dorso flexão e extensão do pé”, e na parte quatro - discussões/conclusões, que depois de concluído o tratamento, o Autor restou com invalidez parcial - em grau leve e permanente do membro inferior esquerdo (p. 263). Verifica-se contradição quanto ao itens exposto pelo perito, conquanto o pé faça parte da divisão dos ossos domembroinferior, isto é, do mesmo segmento, a graduação elencada deve ser única, de forma a não restar dúvidas sobre o grau de invalidez apresentado pelo Autor. Assim, intimem-se o perito para que apresente esclarecimentos nos termos pugnados pelo Autor às pp. 278/280. Intime-se.Cumpra-se”.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICENTE NOBUO CASSIAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2019

Processo 0802261-30.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0007324-45.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqdo: Empresa Medianeira Dourados Transportes Ltda e outro
ADV: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa Medianeira Dourados Transportes Ltda, R$ 712,00

Processo 0807071-48.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 2.136,00

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0000470-26.1997.8.12.0002 (002.97.000470-3) - Cumprimento de sentença - Infração Administrativa
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Lídia Reolon Dambrós e outros
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA
Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidao negativa do oficial de justiça de fls. 181.

Processo 0006020-98.2017.8.12.0002 (processo principal 0011186-68.2004.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Autor: Televisão Ponta Porã Ltda. - Ré: Adriana Chiarello e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
o autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo “não existe o numero”, requerendo o que de direito

Processo 0006244-61.2002.8.12.0002 (002.02.006244-5) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Espólio de Gabriela Ribeiro Martins - Exectdo: Erasmo de Melo
ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
ADV: MARIA DALVA DE MORAIS
ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Com o trânsito em julgado, intimação da parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0006946-60.2009.8.12.0002 (002.09.006946-5) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Idalmir da Silva Santos
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Ao autor, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão e informações de fls. 534/535, requerendo o que de direito.

Processo 0007324-45.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Mirvan Riemer Ferreira da Silva
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)
ADV: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)
Com o trânsito em julgado, intimação da parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0012459-28.2017.8.12.0002 (processo principal 0006245-02.2009.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Exeqte: Maria Regina Mendonça - Exectdo: Márcio Massahiro Yabunaka e outros
ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)
Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre o retorno da correspondência de fls. 119 com a informação “Desconhecido”, requerendo o que de direito.

Processo 0012507-70.2006.8.12.0002 (002.06.012507-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 007.449/MS)
ADV: ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS (OAB 14333/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 009.278/MS)
Intimação do autor acerca da certidão de decurso de prazo de p. 141, para que, em 5 dias, manifeste-se requerendo o que for de direito.

Processo 0016212-42.2007.8.12.0002 (002.07.016212-5) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas
Exectdo: Valter Antonio Frassetto
ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 012.415/PR)
Ciência ao autor sobre a remessa da carta precatória de fls.259-260 para a comarca de Itaporã-MS, distribuída sob o nº 0000842-92.2019.8.12.0037 conforme extrato de fls. 262.

Processo 0102059-12.2007.8.12.0002 (002.07.102059-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste - Reqdo: Silvio Rogério Omizzolo - Mariluci Caleffi Ioris e outros

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)

Ciência da certidao de fls. 544.***Intima o autor, para no prazo de cinco (05) dias, comparecer em cartório para fins de assinar o auto de adjudicação.

Processo 0600161-62.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Roberto Jum Fujinaka e outro

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Ante a peça da Defensoria de p. 312, intima-se a parte autora para dar andamento ao feito em 5 dias.

Processo 0800009-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Sônia Maria Ferreira Teixeira e outros

ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 71-83.

Processo 0800037-17.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Carlos Assunção dos Santos

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

AO autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre “AR” devolvido motivo “ Mudou-se”, requerendo o que de direito

Processo 0800968-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marli Archanjo Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 53-114.

Processo 0801099-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosely da Silva Bonilha Rosa - Marlon Henrique Bonilha Rosa - Vinicius Bonilha Rosa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

Aos apelados para as contrarrazões do recurso, no prazo de quinze (15) dias.

Processo 0801391-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edite Brites - Réu: Banco Mercantil do Brasil Sa

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação, preliminares e documentos de fls. 93-125.

Processo 0801957-65.2015.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Reqte: Chistófano e Cia Ltda - Reqdo: Flábio Seibt

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

A parte requrente para em 10 dias, requerer o que de direito, atentando-se ao que dispoe o Titulo II do Livro I da Parte Especial do NCPC

Processo 0802016-19.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda. - Exectdo: Manoel do Carmo da Silva

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intima-se a parte exequente para, em 10 dias, manifestar-se sobre a peça da Defensoria de pp. 142-144, requerendo o que de direito para andamento do feito.

Processo 0802353-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cecília João - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos (* fls. 79-107

Processo 0802426-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Hugo Cezar Ferreira do Nascimento - Réu: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação e documentos de fls. 45-108.

Processo 0802430-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Antonia Genelice de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos (fls. 85-228)

Processo 0802468-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Terezinha Aquino - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação, preliminares e documentos de fls. 58-94.

Processo 0802473-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Terezinha Aquino - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação e documentos vindos de fls. 37-132

Processo 0802488-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Vanda Rosa de Souza Casadias - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Ao autor para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos (fls. 72-192

Processo 0802536-71.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Zemira Ribeiro da Cunha - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação e documentos vindos (fls. 73- 142

Processo 0802584-06.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 251/252, requerendo o que de direito.

Processo 0802628-54.2016.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, p. 199 e 200, em 05 dias informar novo endereço.

Processo 0802647-55.2019.8.12.0002 - Monitória - Duplicata
Autor: DMM Lopes & Filhos Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação do autor acerca da certidão de decurso de prazo de p. 142, para que, em 5 dias, manifeste-se juntando cálculo atualizado.

Processo 0802729-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Felipe Fernandes - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/e documentos vindos (fls. 48-125

Processo 0802874-45.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Matilde Romero - Réu: Banco Votorantim S.a.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Ao autor para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos (fls. 60-221

Processo 0802898-10.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Advogado: Flávio Neves Costa
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo “não procurado”, requerendo o que de direito

Processo 0802939-74.2018.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento
Autor: Carlos Alberto Senarezi
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)
Intimação do autor acerca da certidão de decurso de prazo de p. 307, para que, em 5 dias, manifeste-se requerendo o que for de direito.

Processo 0803030-67.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Luzinete Maria da Conceição Silva - Réu: Banco Safra S/A
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
Manifestem as partes, em quinze dias, acerca da juntada de ofício de fls. 95/96.

Processo 0803250-31.2019.8.12.0002 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Autor: intimo do retorno do AR, que tinha o objetivo de citar o réu, com a anotação “MUDOU-SE”, p. 40, em 05 dias informar novo endereço.

Processo 0803335-27.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: Paulo Cesar Lima
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão e informaçõies de fls. 314/315, em que informa que decorreu o prazo para o INSS depositar os valores dos ROPVs expedidos nos autos.

Processo 0803429-72.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800319-02.2012.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Giumarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados - Exectdo: Osvaldo Gazin Tessaro

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 328 com a informação "ausente", requerendo o que de direito.

Processo 0804602-63.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lenhadora JM Ltda - Me e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em 10 dias sobre a peça da Defensoria de pp. 180-183.

Processo 0805055-58.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Izabel Ribeiro Ferrezin - Reqdo: A & L Comércio de Produtos Ópticos Ltda - Me - Losango Promoções de Vendas Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

As partes para no prazo comum de quinze dias, manifestarem sobre laudo pericial de fls. 214

Processo 0805602-93.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Roberto Luiz Braga - Réu: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Ao réu, para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 200-211.

Processo 0805807-30.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: B.P.C.A. e outros

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidao negativa do oficial de justiça de fls. 117.

Processo 0806007-42.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: F.M. CARVALHO & CARVALHO ITDA - ME

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS NUNES RODRIGUES CRUZ (OAB 20260/MS)

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

ADV: LEONARDO SIMAS FIEL (OAB 19409/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

ADV: FABIOLA MANGIERI PITHAN E OUTRO (OAB 7674/MS)

Vistos etc., Nestes autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela que F.M. Carvalho e Carvalho Ltda - ME move em face de ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, houve pedido de realização de prova pericial. Foi arbitrado o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incluído nesse valor eventuais quesitos suplementares das partes, do juiz e/ou eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários (pp.126/127). Houve o depósito do referido valor por parte da requerida (pp.150/151). Ocorre que em manifestação o perito relata que em contato com a requerente, esta informou que vendeu o estabelecimento, o que pode acarretar em mudança nos equipamentos. Que o levantamento de carga é realizado através de verificação in loco das potências dos equipamentos, para posteriormente apurar o consumo médio de energia (pp. 161/162). A respeito, as partes foram intimadas e se manifestaram (pp. 166/167 e 169/170), ambas entendendo pela inviabilidade da produção da prova. Conforme sentença pp.266/267, o processo de cumprimento de sentença foi extinto. A parte requerente ENERSUL EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A em p.278, requer que seja restituído o valor depositado concernente aos honorários periciais. Relatei o necessário. Defiro, o pedido da parte querente a fim de que seja restituído o valor depositados e rendimentos se houver, que seja depositado em conta informada à p. 278. Liberado valor e colhida as custas de acordo com a sentença de pp. 266/267 arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Intimem-se. ***Guia de levantamento expedida ás fls. 286-287.

Processo 0806067-39.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kenyd Kauan Lopes de Araujo Capelaxio - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de decurso de prazo de p. 182, para que, em 5 dias, manifeste-se requerendo o que for de direito.

Processo 0806299-17.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Uisney Gomes Portella - Luane de Souza Junco Portella - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

A fim de possibilitar o cálculo da multa de 2% a ser aplicada à parte requerida por não comparecimento à audiência, intima-se a parte autora para que, em 5 dias, informe nos autos o valor atualizado da causa.

Processo 0806575-53.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Luiz Antônio Vera - Reqda: Julia Vilharva Riquelme

ADV: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em 10 dias sobre a peça da Defensoria de pp. 202-204.

Processo 0806731-75.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)
ADV: GIULIO ALVARENGA REAL (OAB 16964/MS)
ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 13878A/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre "AR" devolvido motito "não existe o numero", requerendo o que de direito

Processo 0806801-53.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Livio Augusto Munarin
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
ADV: NATHAN PEREIRA RODRIGUES (OAB 22773/MS)
Intimação do autor acerca da certidão de decurso de prazo de p. 47, para que, em 5 dias, manifeste-se requerendo o que for de direito.

Processo 0806825-81.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
o autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo "desconhecido", requerendo o que de direito

Processo 0806909-82.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Silvania Ichio Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
As partes com o escopo de obter solução integral de mérito com celeridade, informam que acordaram em realizar perícia médica extrajudicial, a qual foi designada para 07/04/2019 (pp. 205-207). transcorrido o prazo de quinze dias, manifestem-se as partes apresentando o laudo pericial e requerendo o que entender de direito. Na mesma oportunidade, faculto à parte ré manifestar-se acerca dos documentos colacionados pela parte autora às pp. 210-212.

Processo 0807066-55.2018.8.12.0002 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Autor: Jefer Produtos Siderurgicos Eireli - Réu: Rm Industria e Comercio de Produtos Siderurgicos Ltda
ADV: VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA (OAB 144885/SP)
ADV: MARCELLA ALMEIDA DA SILVA (OAB 399199SP)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre "AR" devolvido motivo "não procurado" requerendo o que de direito

Processo 0807071-48.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Genilda Mendes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Com o trânsito em julgado, intimação da parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0807278-47.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Pedro Roberto Gennari - Réu: Sayd Martins Silveira - Espólio Luiz Garcia Fernandes e outro
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Ciência ao autor sobre a remessa da carta precatória de fls. 164 para a comarca de Campo Grande-MS, distribuída sob o nº 0022315-48.2019.8.12.0001 conforme extrato de fls. 166.

Processo 0807332-42.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre "AR" devolvido motivo " mudou-se" requerendo o que de direito

Processo 0807478-83.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Delgado & Mantelli Ltda
ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo "não procurado", requerendo o que de direito

Processo 0807675-77.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Estela Maris Volochen Kolinski dos Santos - Exectdo: Wagner Ferreira da Silva
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
o autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo "Mudou-se", requerendo o que de direito

Processo 0807782-19.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Adriano Kleber de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Cartões S.A.
ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Com o trânsito em julgado, intimação da parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0808038-25.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo "não existe o numero", requerendo o que de direito

Processo 0808041-77.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo "não existe o numero", requerendo o que de direito

Processo 0808059-98.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
Manifeste o autor, em cino dias, acerca da devolução do AR de f. 59, sob o motivo "end. insuficiente/Outros n. casa 1 a 6", requerendo o que de direito.

Processo 0808191-58.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Nta - Novas Técnicas de Asfaltos Ltda
ADV: MARCELO FORNEIRO MACHADO (OAB 150568SP)
Intimação do autor acerca da certidão de decurso de prazo de p. 70, para que, em 5 dias, manifeste-se requerendo o que for de direito. Em caso de pedido de penhora on-line, juntar cálculo atualizado.

Processo 0808794-68.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: João Mario Martins - Ré: Ivone Rita Marafon e outro
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
AO autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre devolução "AR" motivo "mudou-se", requerendo o que de direito

Processo 0809064-58.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação do autor acerca da certidão de decurso de prazo de p. 62, para que, em 5 dias, manifeste-se requerendo o que for de direito. Em caso de pedido de penhora on-line, juntar cálculo atualizado.

Processo 0809272-42.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Missão Franciscana do Mato Grosso do Sul
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
Intimação do autor acerca da certidão de decurso de prazo de p. 32, para que, em 5 dias, manifeste-se requerendo o que for de direito. Em caso de pedido de penhora on-line, juntar cálculo atualizado.

Processo 0809321-54.2016.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autor: Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos - Réu: Deny Halisson Garbulha
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)
Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidao negativa do oficial de justiça de fls. 311.

Processo 0809631-26.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Mauricio Bonifacio - Exectdo: Silvio Rogério Omizzolo
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Ao autor para imprimir o alvará judicial de fls. 73 para os devidos fins, bem como, no prazo de quinze(15) dias, requerer o que de direito e interesse.

Processo 0809658-72.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
o autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo "Falecido", requerendo o que de direito

Processo 0809662-12.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
o autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre AR devolvido motivo "desconhecido", requerendo o que de direito

Processo 0810654-70.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Delphos Educacional Ltda - Me
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre "AR devolvido motivo "mudou-se" , requerendo o que de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2019

Processo 0809397-10.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 740,48

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0167/2019

Processo 0002928-59.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803096-86.2014.8.12.0002) (002.10.002928-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marcos Depieri Holtermann - Celso Zanata - Durvalina Manfré Zanata
ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
ADV: JULIANA FALCI MENDES (OAB 223768/SP)
I) Cumpra-se a decisão de f. 332, item IV, dada a interposição de apelação às f. 315-9 e contrarrazões às f. 323-9.

Processo 0003138-76.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Gunderman e Amaral Ltda. ME - Exectdo: P 18 Comércio e Serviços de Presentes Ltda - Gaya Comércio de Utilidades Domésticas Ltda - Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 19081A/MT)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14258A/MT)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
I) A busca e apreensão é medida extrema, utilizada em último recurso, com indicação precisa do local da busca, pois viola o direito à privacidade e intimidade, ainda que se trate de pessoa jurídica. Desse modo, como o Cartório de Protestos não é parte neste feito e não pode sofrer medida desta natureza, indefiro a busca e apreensão no Cartório Extrajudicial; II) Oficie-se ao Cartório de Protestos para, em 10 dias, fornecer os títulos, que se pretende sejam exibidos; III) Novamente, deve o autor indicar o endereço preciso da agência do Banco do Brasil em que se requer a medida, pois são várias as agências em Dourados.

Processo 0006466-33.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Bottega e Galvão Advogados Associados - Exectdo: Cleberson Teodoro
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 2.599,27 sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias; III) Apense-se aos autos principais.

Processo 0009029-83.2008.8.12.0002 (002.08.009029-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Abdias Aparecido de Paula - Dipaula Armazens Gerais Ltda
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)
I) Intime-se o credor sobre informação de f. 418 e se manifestar em 10 dias.

Processo 0010747-08.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803968-04.2014.8.12.0002) (processo principal 0803968-04.2014.8.12.0002) - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Direito de Imagem

Reqte: Carlos Alexandre Florenciano - Reqdo: FIDC NPL I - Perita: Nadma Arantes Melgarejo - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)
ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)
I) Com o trânsito em julgado da sentença de f. 31, recolhidas eventuais custas finais a serem calculadas pelo Cartório, arquivem-se; II) Venham os autos principais conclusos para sentença.

Processo 0010897-81.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paulo Lotário Junges - Exectdo: Eleandro Passaia - Advogado: Paulo Lotário Junges
ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)
ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Paulo Lotário Junges e Eleandro Passaia para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas nesta fase. Honorários conforme acordo.. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, levantem-se as restrições dos automóveis e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0012763-71.2010.8.12.0002 (002.10.012763-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cristiano Kurita - Exectda: Maria Lucia Amaral Damasceno - Celso Koshiikene Damasceno - Advogado: Cristiano Kurita
ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
ADV: TASSIANO RIBEIRO TEZELLI (OAB 16006/MS)
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
I) Esclareça a parte credora, em 10 dias, se não pretende a penhora de ativos financeiros pelo Bacenjud; II) Para tanto deverá apresentar cálculo do débito atualizado.

Processo 0014009-05.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806542-63.2015.8.12.0002) (002.10.014009-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Ema Construções e Transportes Ltda EPP - Acram Sander Ghdie
ADV: NILZA RAMOS (OAB 001.129/MS)
I) Expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados às f. 209; II) Prossiga o credor na execução em 10 dias.

Processo 0014187-85.2009.8.12.0002 (002.09.014187-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Jonas Mantelo Alvares - TerIntCer: João Álvares Machado - Rosa Mantelo Machado - Madalena Alvares Machado Tarlau - Joaquim Álvares Neto - José Mantelo Machado - Aline Alvares dos Santos - Sônia Alves Machado Nunes

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação acerca dos cálculos elaborados pelo contador.

Processo 0102345-24.2006.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802921-58.2015.8.12.0002) (002.06.102345-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rafael Vargas Rizzo - Exectdo: Euclides de Lima Castro - Edil Esrael de Lima Castro - Ernei Vilson de Lima Castro

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

ADV: AMIN ASSAD FILHO (OAB 027.875/SP)

ADV: ARIADNE FITTIPALDI GONÇALVES (OAB 007.218/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

I) Manifestem os devedores, em 10 dias, sobre pedido de prova emprestada quanto à avaliação.

Processo 0800128-36.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Abilio Rodrigues da Costa - Marcio Giacobbo - Exectdo: Metal Forte Indústria Mecânica de Equipamentos para Maquinas Automotivas Ltda-ME - Advogado: Marcio Giacobbo - Marcio Giacobbo

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO

I) Por erro, constou no despacho inicial de f. 337 o sócio Pedro Rafael Pivetta como devedor, no entanto é apenas representante da pessoa jurídica, desse modo, corrijo o despacho inicial para constar como devedora apenas a empresa Metal Forte Indústria Mecânica de Equipamentos para Máquinas Automotivas Ltda ME; II) Certifique-se o prazo para pagamento; III) Sem o adimplemento, manifeste o credor em 10 dias para requerer o que de seu direito.

Processo 0800356-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Atanazio Cabreira - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0800388-87.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Isalino Armando Bachi - Ré: Ana Paula Villa Gonçalves Urbieta - Rosangela Andrade Rique

ADV: SIDNEI PEPINELLI (OAB 9750/MS)

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 08:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800954-75.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria de Lourdes Pedrozo - Reconvinte: Enzo Guido Micali - Reqdo: Enzo Guido Micali - Bárbara Bruna Alexandre Micali - Edson Micali - Maribel Alves Araújo Micali - Reconvinda: Maria de Lourdes Pedrozo

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: TALES SIGOLI MICALI (OAB 382398/SP)

ADV: SÍLVIA MARA MOREIRA VASCONCELOS (OAB 17659/MS)

ADV: EDSON MICALI (OAB 31445/SP)

“Intimem-se a parte autora e ré para que no prazo de 2 dias,impreterivelmente comprovem o pagamento das diligências e quilometragem (se houver) necessárias para expedição dos mandados de intimação da requerente e requeridopara audiência de depoimento pessoal designada para 18.6.19 às 13:30h. “

Processo 0801054-25.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: LUIZ ROBERTO VILLA - Thais Pedroso Villa Marques - Exectdo: Cadu Comercial de Alimentos Ltda - Advogado: LUIZ ROBERTO VILLA - Thais Pedroso Villa Marques

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 60.063,18, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

Processo 0802215-75.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Santo Schiavoni - Conceição Garcia Schiavoni - Reqda: Vani Leite Porto e outros - Confte: Maria José Ramalho - José Aparecido Ramalho - Ely Alves de Matos - Dalva Piemontez Pedroso

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

I) Intime-se o advogado, por diário e a parte autora, pessoalmente, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0802308-96.2019.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Empréstimo consignado

Autor: Zoroastro Stockler de Assis - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 08:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802453-02.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Rações Douramix Ltda - Exectdo: Eltecelino Rubert Stefanello - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões) - TerIntCer: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

I) O processo está suspenso até 10.4.2020, por força de acordo, logo, não haverá leilão, desse modo não há se falar em reserva de valores apurados em arrematação por preferência hipotecária; II) Aguarde-se em arquivo provisório até a data acima ou manifestação das partes.

Processo 0802494-90.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcio Marques Rosa - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimem-se o exequente e seu advogado para que informem no autos o valor correspondente de cada um a título de condenação da indenização e honorários, para fins de expedição dos alvarás respectivos.

Processo 0802691-74.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vanderlei Rosa dos Santos - Joarez Rosa dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

I) Das preliminares: Da ausência de interesse processual. A reclamação dos autores é o pagamento de diferença de seguro obrigatório veicular em caso de morte, ora, nesta esteira, há que se admitir a pretensão seja analisada em seu mérito. O pedido de diferença entre o que foi pago e o que se entende devido não pode ser afastada da apreciação judicial. Rejeito a preliminar. Da ausência de documento de residência: Os autores declararam suas residências a procuração, nas declarações de pobreza, assim, não se pode exigir outros documentos, ademais, não é essencial prova de domicílio para ingresso de uma ação. Rejeito mais esta preliminar. Sem possibilidade de julgamento antecipado.; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) acidente automobilístico; 2) legitimidade dos requerentes; 4) qualidade de únicos herdeiros; III) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; IV) O ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC, sem aplicação da Lei n.º 8.078/90, pois não se trata de relação de consumo.

Processo 0802950-40.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino

Autor: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Ré: Paula Cristina Belon

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 08:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803288-43.2019.8.12.0002 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Ré: Pâmela Cristaldo

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)

I) Intime-se a autora para, em 15 dias, emendar a inicial a fim de indicar o valor da causa, nos termos do artigo 319, inciso V, do CPC.

Processo 0803574-21.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Danilo Sena Domingues - Exectdo: Mauricio Rodrigues dos Santos

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se Maurício Rodrigues dos Santos para pagar R$ 1.856,01, acrescido de juros e correção monetária, em 3 dias; III) Fixo honorários em 10% do valor do débito. No caso do pronto pagamento esta verba será reduzida à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC); IV) Sem pagamento em 3 dias, o Sr. Oficial procederá a penhora de bens a serem indicados pelo exequente, com avaliação imediata; V) Os embargos poderão ser ofertados com 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 915 do CPC); VI) Em atendimento ao artigo 916, do CPC, poderá a devedora, no prazo dos embargos, reconhecer o crédito e depositar 30% de seu montante, acrescido de custas e honorários, para parcelar o restante em até 6 parcelas mensais, com correção e juros de 1% ao mês; VII) Expeça-se certidão de ajuizamento da execução (artigo 828, do CPC); VIII) intime-se o autor para, em 10 dias, depositar o original dos título de crédito (cheque) em cartório, dada sua autonomia e livre circulação.

Processo 0803655-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Leonilda Zandona da Silva - Réu: Banco BGN S/A

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803877-35.2019.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Dhionatan Gontijo Marques - Jacques Cardoso da Cruz - Réu: Banco do Brasil S/A - Advogado: Dhionatan Gontijo Marques - Dhionatan Gontijo Marques - Jacques Cardoso da Cruz - Jacques Cardoso da Cruz

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

I) A pretensão do credor é receber conforme o fixado em sentença, que foi 10% sobre o proveito econômico obtido, portanto, se trata do valor da dívida atualizada que foi declarada prescrita, sem qualquer outra ilação; II) Por tais motivos determino que o contador do juízo elabore cálculo para fixar o valor da dívida atualizado, conforme últimos cálculos apresentados pelo credor.

Processo 0804170-39.2018.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Cássio Correa Empreendimentos, Incorporações e Participações Ltda - Réu: Ted Ferreira Alves

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Cássio Correa Empreendimentos, Incorporações e Participações Ltda e Ted Ferreira Alves para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804273-22.2013.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: KIRTON BANK S.A - BANCO MÚLTIPLO e outro - Reqdo: Marcos Rigotti Mariano - Lucimara dos Santos Mariano

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 11:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0804285-60.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Nova Mix Distribuidora de Bebidas Ltda. - Reqdo: Thor Serviços Em Telecomunicações Ltda - Claro S/A
ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
I) Designe-se nova data para citação e intimação, conforme pedido de f. 576.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 09:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805086-73.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Terezinha Carvalho da Conceição - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 86, da Lei n.º 8.213/91, julgo parcialmente procedente o pedido de Terezinha Carvalho da Conceição em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para determinar a concessão do auxílio- acidente desde a data da cessação do auxílio-doença (22.5.2016, f. 171) com valor de 50% do salário de benefício, descontada eventual quantia recebida por benefício inacumulável. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação, conforme artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, alterado pela Lei n.º 11.960/2009, com correção monetária desde a data de vencimento de cada benefício mensal pelo IPCA-E (ADI 4357e4425, vide informativo 779). Como obteve êxito no pedido alternativo, isto é, não recebeu auxílio-doença, mas sim auxílio-acidente, não haverá sucumbência recíproca. Portanto, condeno o réu nas custas e despesas processuais, nos termos da Súmula n.º 178 do STJ e artigo 24, § 1.º, da Lei Estadual n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul) e em honorários advocatícios aos patronos da autora em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, excluídas as parcelas vincendas após prolação da sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a média complexidade da causa, pouco tempo despendido e zelo dos profissionais. Consoante artigo 487, inciso I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito. P.R.I.

Processo 0805204-83.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário
Autor: Lontano Transportes Ltda - Réu: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
I) Manifeste a parte autora, em 10 dias, sobre pedidos de extinção do processo por ausência de interesse processual.

Processo 0805219-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Fernandes da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)
ADV: GIANNCARLO CAMARGO MANHABUSCO (OAB 12803/MS)
I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Desde já, disponibilizo a sala de audiência desta vara para realização do ato; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o requerido apresentar eventual apólice do seguro de vida, com aditivos e coberturas contratadas em favor do requerente; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.****** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/07/2019 Hora 11:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805277-55.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Lohrana Ingrid Gonçalves Costa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: SOLANGE GOMES LYSIK (OAB 18775/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intime-se o réu para juntar nos autos em 5 dias o cálculo discriminado do pagamento comprovado à p. 232-234 (R$ 3.974,96), a fim de especificar quanto do valor pertence ao autor e quanto se refere aos honorários advocatícios.

Processo 0805548-06.2013.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Malta Chaustz Matoso - Pedro Matoso - Reqdo: Jose Augusto de Mattos - Confte: Joaquim Acosta Duarte - Maria Solange Marques - Ramão de Oliveira Ribeiro - Maria Cleunice da Silva Oliveira - Sueli Braum Held - Jose Antonio de Souza - Evani Felix da Silva - Dirceu Pereira Held - Iracema Peixoto - Lindalva Belo da Silva Lemes - Elson Olsen Apolonio
ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)
Intimem-se os autores da remessa da carta precatória de f. 222 para o cartório distribuidor da comarca de Belo Horizonte-MG, pelo malote digital, devendo os requerentes acompanhar o impulsionamento do processo de carta precatória na comarca deprecada.

Processo 0805612-06.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Comissão
Reqte: Kowalski & Cia Ltda - Réu: Vittia Fertilizantes e Biológicos S/A
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
I) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; II) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Desde já, disponibilizo a sala de audiência desta vara para realização do ato; III) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; IV) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/07/2019 Hora 11:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805789-09.2015.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários
Autor: Fundição Marques Ltda - ME - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: DONATO SANTOS DE SOUZA (OAB 63313/PR)
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823PR)
I) Manifeste a parte autora, em 15 dias, sobre a inércia do banco requerido.

Processo 0806703-05.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda - Exectda: Mayara Souza dos Santos

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 7.292,69, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.

Processo 0806935-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Carlos Eduardo Diagoné - Réu: Delphos Educacional Ltda - Me

ADV: GRACIELE SILVA MENEZES COIMBRA (OAB 22410/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

I) Intime-se Kleber Silveira Diagoné para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com declaração de imposto de renda do exercício de 2018, certidão de imóveis da CRI de Dourados e de veículos do DETRAN, além do contrato social de eventual empresa de sua propriedade ou sociedade, pois consta na declaração de f. 30 ser empresário, acostou documento que pagava mensalidade na escola requerida no valor de R$ 1.494,96 (f. 35), contratou 6 advogados particulares e atribuiu à causa o valor de R$ 38.160,00, a demonstrar capacidade financeira a afastar ser pobre na forma da lei.

Processo 0806946-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Teresinha de Jesus Soares de Souza - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Desde já, disponibilizo a sala de audiência desta vara para realização do ato; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/07/2019 Hora 10:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807017-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Tamar de Oliveira Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 300 e 381, ambos do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado por Tamar de Oliveira Lima por ausência da probabilidade do direito e não preenchimento dos requisitos legais. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O Instituto Nacional do Seguro Social pode realizar acordos, inclusive o mesmo concede os benefícios de forma administrativa, logo, possível a realização de audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Desde já, disponibilizo a sala de audiência desta vara para realização do ato. Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC). Caso não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias. P.I.C.******Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 11:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807175-69.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosangela Maruyama - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: THAIS MIRELLE MARUYAMA FERREIRA (OAB 80430/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a autora para que informe nos autos a titularidade e CPF da conta indicada em f. 139, e também a cidade da agência.

Processo 0807823-93.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: José Vieira Ramos

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: LIA CÂMARA FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 13793/MS)

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 523, 783 e 803, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o cumprimento de sentença proposto por Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros em desfavor de José Vieira Ramos por faltar liquidez ao título exequendo. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado ao patrono do requerido em 10% sobre o proveito econômico obtido (valor que o requerente pretendia executar), considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e o julgamento antecipado, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Julgo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do NCPC. P.R.I.

Processo 0808710-33.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Emerson Cassimiro Yoshimura - Kesia Kioko Guimaraes Kawamoto - Réu: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA - Torp Dourados Empreendimento Imobiliario Spe S.a. - TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe LTDA - Associação Terras Alphaville Dourados 1

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da ilegitimidade passiva: A Associação Terras Alphaville Dourados 1 reconhece sua pertinência subjetiva para a discussão sobre

as taxas condominiais, apenas afirma ser ilegítima para a divergência existente em relação aos termos do contrato, eis que é responsável pela gerência do condomínio. Ocorre que o pedido do requerente é certo quanto a esta ré, pois consta no item h da petição inicial, às f. 15, que pretende que a Associação seja condenada a não cobrar qualquer valor a título de taxa condominial. Desse modo, afasto a preliminar de ilegitimidade de parte. Da coisa julgada: Com razão a Associação Terras Alphaville Dourados 1, pois até a data de 10.8.18 o requerente está condenado por sentença transitada em julgado a pagar as taxas condominiais. Desse modo, a pretensão inicial deverá ser analisada a partir de 10.8.18. III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Rescisão do contrato; 2) Culpa exclusiva das rés; 3) Atraso contratual; 4) Devolução dos valores pagos e retenção de 20%; 5) Multa; 6) Taxas condominiais; IV) O ônus da prova é das requeridas por se tratar de relação de consumo e ser a parte autora hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para se manifestarem em 5 dias (art. 357, § 1.º, do CPC); VI) Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, promova o cartório nova intimação das partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VII) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC;

Processo 0809294-71.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Kátia Soares Felismino

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Intime-se a autora, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às p. 155-159, em 15 dias.

Processo 0809821-86.2017.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Danielly Genara da Silva

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intime-se o autor para que junte as diligências necessárias para a expedição do mandado de intimação da parte da correspondência de f. 97 não realizada pelo motivo: Ausente.

Processo 0809865-13.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807305-64.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Liliane Aico Kobayashi Leonel - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

I) Expeça-se alvará, conforme pedido de f. 309; II) Após, recolhidas eventuais custas a serem indicadas pelo Cartório, caso existam, arquivem-se.

Processo 0810159-65.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Zulmira Bertolino - Edno Porto - Regiane Porto - Luzinete Porto - Ivonete Porto - Juçara Porto - Viviane Bertolino Rosa - Maria Solange Bertolino Rosa - Ermes Porto - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

A parte ré para que em 05 dias se manifeste acerca do pedido de desistência de p. 283-284.

Processo 0810170-55.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp - Réu: Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

CERTIFICO que a certidão de p. 62/63 deve ser desconsiderada tendo em vista que não se refere a estes autos.***** I) Conforme artigo 701, § 2º, do CPC, sem pagamento ou interposição de embargos, converto a ação monitória em cumprimento de sentença; II) Intime-se o devedor, pelos correios, a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.

Processo 0810282-92.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Nova Triunfo Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Jeferson Tenorio da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 1.895,17, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.

Processo 0811033-45.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Aparecida Rodrigues Porfirio - Réu: Zurich Brasil Seguros S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: TATIANA MACHUCA GODOY BAGUI (OAB 23112/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 6.º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 757 e seguintes, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado por Maria Aparecida Rodrigues Porfirio para condenar a Zurich Brasil Seguros S.A ao pagamento de R$ 25.758,24, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% desde 28.7.2017 (artigo 397, parágrafo único, do Código Civil), isto é, data de notificação do sinistro. Com a autora obteve êxito no pedido principal, condeno a requerida ao pagamento de 70% das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerente em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Por ter sucumbido em relação ao danos morais, condeno a requerente ao pagamento de 30% das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% sobre 30% do valor da causa, com correção pelo IGPM da FGV desde a propositura da ação, em cosideração a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Por a autora gozar dos benefícios da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, nos moldes do artigo 98, § 3.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. P.R.I.

Processo 0811096-70.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Andreza Maciel Marques Kamada
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 10:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0811434-10.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Autor: Eduardo Waki - Réu: Rodrigo Scramin de Lima
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/07/2019 Hora 10:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DOMINGUES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA BEZERRA INÁCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2019

Processo 0000062-63.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: G.N.S.S. - Exectdo: V.N.S.
ADV: LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA (OAB 12885O/MT)
Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 77, bem como a efetuar o pagamento da diligência necessária para o cumprimento do mandado, no prazo legal

Processo 0001060-31.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: G.M.S. - A.M.S.J. - Reqdo: A.M.S.
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 23 que determinou a devolução desta à origem.

Processo 0002020-84.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Erinaldo Rosa Morais - Reqdo: Jeder Matos dos Santos
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 17, que determinou a devolução desta à origem.

Processo 0003287-91.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Anhaguera Educacional Ltda - Reqdo: Yuri da Silva Karling
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação da requerente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 28.

Processo 0004076-90.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul-SICREDI Centro Sul - Exectda: Maria de Lourdes Vilhalba
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Intimação da exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 17.

Processo 0004151-32.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Melo & Cuenca Ltda - Reqdo: Josias Esperidião de Lima
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Intimação do autor para ciência do r. Despacho, bem como efeutar o recolhimento da diligência necessária para o cumprimento do ato.

Processo 0004517-71.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ronaldo Vieira Millestett
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 22, que determinou a devolução desta à origem.

Processo 0004850-23.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: J.M.A. - Reqdo: J.M.G.
ADV: WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ (OAB 644/RR)
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.18.

Processo 0005050-30.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Vecilde Volpe Teixeira
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do autor para que se manifeste no prazo legal sobre o teor da certidão de f. 21.

Processo 0005452-14.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: E.V.S. - Exectdo: J.A.S.P.
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.9.

Processo 0005512-84.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: S.V.A.B. - Exectdo: F.V.B.
ADV: CRISTIANO RONCHI LOBO (OAB 268411/DP)
Intimação da exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 10.

Processo 0006358-04.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Calcario Bonito Ltda - Exectda: Keise Daniely Andrade de Lima Cervi - Realdo Felix Servi
ADV: DANIELE BIGATON (OAB 17090/MS)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, mais o valor referente a quilometragem, se for o caso de diligência rural, a serem pagas,

através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número destes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0006400-53.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Antonio Aurico Flores
ADV: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, mais o valor referente à quilometragem se for o caso de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos presentes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0006486-24.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Exectdo: Eliandro Aparecido dos Santos Moreira
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, mais o valor referente a quilometragem, se for o caso de diligência rural, a serem pagas, através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número destes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0010789-18.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: João José Rauber - Exectdo: Ageprev - Agencia Estadual de Previdência Social do Mato Grosso do Sul
ADV: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 51.

Processo 0010860-35.2009.8.12.0002 (002.09.010860-6) - Cumprimento de sentença - Enriquecimento ilícito
Exeqte: M.P.E. - Exectdo: G.G.F. e outros
ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 008.310/MS)
ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
Intimação do executado, por seu advogado, do despacho de f. 2341/2342.

Processo 0600005-93.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Gislene Desanti da Silva - Lourdes Maria Martinelli - Adão Roberto Dourado Ferreira
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 4925A/TO)
Intimação do autor do Despacho de f. 17: Por se tratar de justiça paga, na imposição do art. 290, da Processual Civil, intime-se a parte na pessoa de seu advogado para complementar o pagamento das custas e despesas de ingresso, em 15 (quinze) dias, nos termos da certidão de f. 16, sob pena de devolução da deprecata. Às providências.

Processo 0800054-86.2015.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Edileuza do Nascimento Silva Mizuguchi - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Município de Dourados - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias e outro
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação dos exequentes, por seu advogado, do despacho de f. 231, apenas para ciência.

Processo 0800608-85.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Uningá - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda - Exectda: Sonia Regina Pinheiro
ADV: PAULO SÉRGIO BARBOSA (OAB 53647PR)
Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 52, que determinou a devolução desta à origem.

Processo 0800832-45.2014.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cleany dos Santos Araujo - Exectdo: Município de Laguna Carapã
ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)
Intimação da autora da decisão de fl. 720.

Processo 0800876-42.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: Nelson Barbosa Meira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 55

Processo 0800963-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reserva Remunerada
Reqte: José Valdo Assiole de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 146

Processo 0800980-34.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: Alvaro Vinicius Gomes de Moura - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 47

Processo 0802294-54.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anderson Ferreira de Souza - Leonardo da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Leonardo da Silva - Leonardo da Silva e outros

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação dos autores da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.392-393 bem como a providenciar o cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) no sistema SAPRE junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias

Processo 0803495-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Fernando Michels dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação do autor para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 74/92, conforme despacho de fl. 93.

Processo 0803583-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Vilmar da Silva Borba - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do requerente da sentença de fls. 51/55 para, querendo, interpor o recurso cabível no prazo legal.

Processo 0803587-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Angelo Marcelo Pessoa da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, para contrarrazões de apelação - f. 85.

Processo 0803633-77.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Jose Carlos Gonçalves da Silva - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, da decisão de f. 259/260, bem como a apresentar o cálculo - item 1, para fins de expedição de ROPV.

Processo 0803862-37.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Jeverson Leite da Costa - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, da decisão de f. 277, apenas para ciência.

Processo 0803956-82.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Gilmar de Melo Moreira - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- fl. 351 e ss, bem como para providenciarem o cadastro do NIT do exequente Gilmar de Melo Moreira junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários (conta corrente ou poupança própria) dos credores (Gilmar de Melo Moreira e Gilmar J. Sales Dias Sociedade) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804276-35.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Luiz Henrique Silvino - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos autores das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.253-255 bem como a providenciar o cadastro do NIT do exequente Luiz Henrique Silvino junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) dos credores(Luiz Henrique Silvino e Gilmar J. Sales Dias Sociedade) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0804334-38.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Humberto de Souza Moreno - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes da sentença de fl. 482, bem como para que providenciem o cadastro do NIT do credor HUMBERTO DE SOUZA MORENO junto ao Sistema SAPRE, pois, em consulta realizada nesta data, constatou-se que ainda não há o cadastro.

Processo 0804495-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Edijam de Jesus Lima - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da r. sentença de f. 299/303 que julgou procedente o pedido.

Processo 0804512-84.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Antônio Alencastro Camargo - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do despacho de f.269 e ofício da decisão do Agravo juntados às f.255/268.

Processo 0804514-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Samuel Vieira de Lima - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (previd) - Município de Dourados

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intimação do autor do teor do despacho de f. 610.

Processo 0804526-97.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Luiz Sergio Gabriel - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (previd) - Município de Dourados

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intimação do autor, por seu advogado, do despacho de f.661, para manifestação no prazo legal e da decisão dos agravos f. 649/654 e 655/660.

Processo 0804573-71.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reserva Remunerada

Autor: Sebastião Sabino - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do autor da sentença de f. 174-177: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido. Em consequência, condeno o réu ao pagamento : 1) da quantia correspondente a R$ 116.520,59 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), referentes ao período de trabalho prestado quando já poderia estar aposentado; 2) de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerado mínimo os requisitos indicados no art. 85, §§ 2º, 3º, I, 4°, III, e 6°, do Digesto de Formas Cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, eis que pacificada no STJ, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Isento o Estado das custas, nos termos do art. 24, I, da LE n. 3779/09. Ao caso não se aplica o reexame necessário, pois a hipótese se amolda a exceção do §3º do art. 496, do Digesto de Formas Cíveis. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem

Processo 0804725-22.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Irom Aymes da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor/apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, conforme o r. Despacho de f. 145.

Processo 0804860-34.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Abono de Permanência

Exeqte: Aparecida Abreu Dias - Exectdo: Município de Dourados - PREVID - Instituto de Prvidencia Social dos Sservidores do Municipio de Dourados

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intimação da exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 120.

Processo 0805160-64.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Thatiane da Cunha Cornélio Rigotti - Wanilton Martns Rigotti - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WANILTON MARTINS RIGOTTI (OAB 16409/MS)

Intimação dos exequentes das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- fl. 178 e ss, bem como para providenciarem o cadastro do NIT(de ambos os credores), junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários também de ambos (conta corrente ou poupança própria) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805171-93.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Olimpio Flávio da Silva Bittencourt - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor Gilmar da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f. 264-265 bem como a providenciar o cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) no sistema SAPRE junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0805180-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Alcides Pereira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da r. sentença de f. 232/236, que julgou procedente o pedido.

Processo 0805225-59.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Paulo Rogério Borges - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes da decisão de fl. 240.

Processo 0805323-44.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Equipamed Equipamentos Médicos Ltda. - Deborah Sanches Loeser - Exectdo: Fundação de Saúde do Municipio de Dourados/funsaud - Advogado: Deborah Sanches Loeser - Deborah Sanches Loeser e outros

ADV: MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA (OAB 95463SP)

ADV: DEBORAH SANCHES LOESER (OAB 104188/SP)

Intimação do autor do despacho de f.153.

Processo 0805496-97.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Rinaldo Francisco de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)

Intimação do autor da sentença proferida às fls. 407/411 para, querendo, interpor o recurso cabível no prazo legal.

Processo 0805591-30.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Geneilson Olsen Vieira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 38.

Processo 0805912-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: Luiz Carlos Lopes - Réu: Previd - Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)

Intimação do autor do teor do despacho de f. 141.

Processo 0806209-43.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença-Prêmio

Exeqte: Elaine Beatriz Losch Abaid - Exectdo: Município de Dourados

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, informar a data de seu nascimento para fins de expedição de precatório.

Processo 0806228-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Leandro Moura Gonçalves - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da r. sentença de f. 128/132, que julgou procedente o pedido.

Processo 0806280-11.2018.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Joeder de Araujo Martins - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação dos exequente, por seu advogado, do despacho de f. 123, apenas para ciência.

Processo 0806436-33.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Eric Rafael Amaro Vieira - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, da decisão de f. 228.

Processo 0806492-03.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Antonio Carlos Ávalo - Jonatan Carlos Freire Avalo - Jenifer Caroline Freire Avalo - Diana Caroline Freire Avalo - Deivid Antony Freire Avalo - Nauã Nastácio Victor Freire Avalo e outro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul Perícias Ms

ADV: ELIZANGELA DA SILVA FREITAS (OAB 17943/MS)

ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)

Intimação do autor da sentença de f. 799-802: POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno solidariamente os vencidos no pagamento das custas e honorários advocatício fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante correspondente aos primeiros 200 (duzentos) salários mínimos e 8% (oito por cento) sobre os subsequentes, por mostrar suficiência para atender os requisitos indicados no art. 85, §§ 2º, 3º, I e II, c/c 86, caput, e 87 do Digesto de Formas Cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Entretanto, fica sobrestada a execução destas verbas quanto aos benficiários da gratuidade (CPC, art. 98, §§ 2° e 3°). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0806496-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Alessandra Gedro Nantes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação da requerente apenas para ciência do despacho inicial de fl. 25.

Processo 0806539-40.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Helton Alves de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do teor da sentença de f. 289

Processo 0806562-83.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Lindomar Gutierrez de Oliveira - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, da sentença de homologação e decisão de f. 245.

Processo 0806605-20.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Evandro Luiz Dirschnabel Arruda - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos autores das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.240-241 bem como a providenciar o cadastro do NIT do exequente Evandro Luiz Dirschnabel Arruda junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) dos credores(Evandro e Gilmar J. Sales Dias Sociedade) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0806608-72.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Gylson Lupinetti Aguiar - Me - Exectdo: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados Funsaud

ADV: MARCIO GIACOBBO

ADV: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

Intimação das partes da decisão de f.125.

Processo 0806756-49.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Romulo Jordão Zeffiro Antoniazi - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor, por seu advogado, do despacho de f. 174, para contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0806785-65.2019.8.12.0002 - Habeas Data - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

Reqte: Auto Posto Jp - Epp - Reqdo: Município de Dourados

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da sentença de f. 41/23 que, em síntese: ...POSTO ISSO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, com fundamento no art. 8º, I, da Lei 9.507/97 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por dispensa constitucional (CF, art. 5º, LXXVII). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0806870-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Ted Willian Pereira de Albuquerque - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, apenas para ciência da decisão de f. 119.

Processo 0806871-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Roger da Silva Rocha - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do autor apenas para ciência do despacho inicial de fl. 111.

Processo 0806936-65.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Rodrigo Calderão da Silva - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação dos exequentes, por seu advogado, da decisão de f. 178/179, bem como a apresentar o cálculo - item 1, para fins de requisição do ROPV.

Processo 0807089-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Advertência / Repreensão

Autor: Ademir Ribeiro - Réu: Município de Dourados

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da decisão de f. 145/147: ...POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil de 2015, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.153/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

Processo 0807104-33.2019.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Regime Estatutário

Imptte: Michele Reiko Miagusko de Oliveira Beloto - Regiane Cardoso Mattos - Wagner Kenedy Waterkemper - Gustavo Ponciano Soares - Cleira Marcondes de Souza Sangalli - Imptdo: Presidente da Comissão Eleitoral Uems - Fundação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Uems

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Intimação dos impetrantes, por seu advogado, da sentença de f. 131/136 que em sintese: POSTO ISSO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno os impetrantes ao pagamento das custas. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0807132-45.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: José Telles - Neusa Maria de Oliveira - Reqdo: Perciliano Bueno Cavalheiro - Adair Alves Cavalheiro - Tania Lazara Alves Cavalheiro - Regina Alves Cavalheiro - Ana Miriam Alves Cavalheiro Schulte e outro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - TerIntCer: Uwe Schulte - Perita: Luiza Yoshie Nakaya Kinoshita

ADV: LAERTE JOSÉ PRIETTO (OAB 5259/MS)

ADV: NERI AZAMBUJA (OAB 2802/MS)

ADV: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 5723/MS)

ADV: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506/MS)

ADV: PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO (OAB 17955/MS)

Intimação dos requentes para se manifestarem nos termos do despacho de fl. 1190.

Processo 0807135-24.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Ademir Vidoto de Abreu - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, para manifestação do despacho de f. 276, no prazo legal.

Processo 0807167-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Jhones Luna Mendes - Exeqte: Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ntimação dos autores das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.263-264 bem como a providenciar o cadastro do NIT do exequente Jhones Luna Mendes junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) dos credores(Jhones e Gilmar J. Sales Dias Sociedade) junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0807709-52.2014.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Exeqte: Maria Elizabete Rodrigues dos Santos Balmorisco - Altair Capatti de Aquino - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Intimação do autor para tomar ciência da requisição do precatório eletrônico nº.1600912-57.2019.8.12.0000 no valor de R$ 162.579,61, de caráter alimentar em trâmite no TJ/MS, conforme f.761-762.

Processo 0807887-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Vanilto da Costa - Zulmira Pereira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

Intimação do autor/apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, conforme o r. Despacho de f. 135.

Processo 0808241-21.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Cleiton Costa Lima - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor Gilmar da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.xx bem como a providenciar o cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) no sistema SAPRE junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0809514-98.2018.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Jeanilson da Rosa Pavão - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação do autor da r. Sentença de f. 66.

Processo 0809532-22.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Jurema Weiss - Ré: Veronice Lopes de Souza Moraes - Agnelo Felix de Moraes - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intimação do autor para, no rpazo de cinco dias, manifestar sobre a negativa das citações f.207/208.

Processo 0809633-93.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Exeqte: Vanderson Lopes de Lima - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação dos exequentes das expedições das Requisições de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- fl. 132 bem como para providenciarem o cadastro do NIT no portal do TJ/MS, link Precatórios, e dos dados bancários (conta corrente ou poupança própria) de ambos os credores junto ao sistema SAPRE para futuro recebimento do ROPV, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809648-28.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Sandro Souza Sanches - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 68.

Processo 0809784-30.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Exeqte: Alenilton Pereira Dias - Raianni Caroline Almeida Passos - Estella Mary Esteche Pavão - Exectdo: Município de Laguna Carapã - Advogada: Raianni Caroline Almeida Passos - Raianni Caroline Almeida Passos

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

ADV: STELLA MARY ESTECHE PAVÃO (OAB 20850/MS)

Intimação dos exequentes, por seu advogado, do despacho de f. 604, apenas para ciência.

Processo 0809861-34.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Fabio Andrade da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre o Despacho de f. 53.

Processo 0810109-97.2018.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Ronaldo Aparecido Morales Esquivel - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do Despacho de f. 48.

Processo 0810631-61.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Valdemar França - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente Valdemar para, no prazo de cinco dias, informar a data de seu nascimento para fins de expedição de precatório orçamentário.

Processo 0810780-57.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda - Exectdo: Fundação de Saúde do Municipio de Dourados/funsaud

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

ADV: RAFAEL SPINOLA CASTRO (OAB 310236SP)

Intimação do autor para tomar ciência da requisição do precatório eletrônico nº.1600860-61.2019.8.12.0000 no valor de R$ 97.600,90, de caráter alimentar em trâmite no TJ/MS, conforme f.275-276..

Processo 0811735-54.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Ademir Martins - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intimação do autor/apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, conforme o r. Despacho de f. 779.

Processo 0811787-55.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleuzio José dos Santos - Gelson Urbano de Freitas - Geraldo Dias Brito - José Oliveira Chaves Neto - Reginaldo Corrêa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Intimação dos autores, por seu advogado, do despacho de f. 850, manifestando-se no prazo legal.

Processo 0812104-82.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Giovanny Garcia Gonzalez - Thayson Moraes Nascimento - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Thayson Moraes Nascimento - Thayson Moraes Nascimento

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação do autor Thayson Moraes Nascimento da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.203 bem como a providenciar o cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) no sistema SAPRE junto ao portal TJ-MS, Link Precatórios, para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0900117-23.2018.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Reqte: M.P.E. - Reqdo: C.M.D. - P.A.L. - C.R.R.C. - D.A.L. - D.M. - K.A.A. - F.A.V. - J.C. - A.S. - Q.S.E. - K.A.C.P.M.M. - J.C.M. - A.C.E.G.P. - F.S.C.M. - L.I. - A.Z.M.Z.I. - I.M. - A.O.S. - S.A.E.G.P.E. - P.G.A. - J.R.M.S. - U.F.F. - A.Z. - C.G.T. - R.M.S. - A.A.P.M. - M.A.C.E.E. - F.S.C. e outro - TerIntCer: A.S.K.

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Intimação do requerido- José Roberto de Mattos e Souza, por seu advogado, para em 5 dias apresentar os dados bancarios, tendo em vista a devolução de TEDs das guias 705977 e 705967 - f. 3309-3310.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0151/2019

Processo 0008562-46.2004.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006018-90.2001.8.12.0002) (002.04.008562-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Platina Comércio Importação e Exportação Ltda - Georges Yussef Abrahim Júnior - Moacir Oliveira de Almeida

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intime-se a parte excipiente para, em 30 (trinta) dias, acostar a cópia do(s) processo(s) administrativo(s) que originou(aram) a(s) CDA(s) objeto da presente execução. Com a juntada, conclusos para decisão.

Processo 0800139-10.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Interesda.: Caixa Econômica Federal

ADV: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)

Vistos. 1. Habilite-se o peticionante de f. 110/116 aos presentes autos, na qualidade de terceiro interessado. 2. Diante do pedido expresso do exequente, suspendo o leilão designado. 3. Intime-se o peticionante de f. 110/116 para informar se ainda possui interesse no julgamento de sua Objeção, diante da suspensão do leilão. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias. Deverá, se o caso, emendar sua petição, adequando seu pedido. 4. Após a manifestação do terceiro interessado, intime-se o exequente para que se manifeste, em igual prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801635-74.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fábio Maurer Frantz

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Republica por incorreção: Indefiro o pedido formulado na petição retro, para que o feito seja “chamado à ordem”. Com efeito, em relação à possibilidade e validade da intimação realizada na pessoa da Patrona do executado, já restou decidido nos autos de n.º 0811442-55.2016.8.12.0002, em caso idêntico (cópia do despacho à f. 85). Ademais disso, salta aos olhos a alegação da Patrona do executado de que não poderia receber intimação acerca da Penhora. Ora, a procuração juntada aos autos (f. 25), estabelece plenos poderes “ad judicia et extra”, de modo que consigna, expressamente as possibilidades de transigir, renunciar, receber citação, praticar todos os atos perante repartições públicas etc. Assim, não pode alegar a Patrona do executado, no presente momento processual, de que não possuía “poderes específicos para receber intimação da penhora”. Aplica-se, no presente caso concreto a teoria da aparência, já que não houve recusa no ato de intimação da penhora conforme certificado

à f. 83, sob pena de violar-se, ainda, o primitivo brocardo do in eo quod plus est semper inest et minus (quem pode o mais, pode o menos). Diante do exposto, reputo válida a intimação da penhora realizada nestes autos, determinando à Serventia que certifique o decurso do prazo para eventual interposição de embargos. Após, intime-se o exequente para pugnar o que de direito, em 10 (dez) dias, dando andamento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0803409-76.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB 28135/PE)
Ante o exposto, conheço em parte a Objeção de Pré-Executividade apresentada às f. 11/28, somente quanto a alegação de prescrição e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. Preclusa a via recursal, intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito executório, apresentando a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0806272-73.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: A.Z.M.
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
Da análise dos autos, verifico que a guia de f. 204/205 se encontra devidamente atualizada para pagamento. Deste modo, intime-se a parte executada para que promova o recolhimento.

Processo 0806773-85.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Casa Bahia Comercial Ltda
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
REpublica por incorreção: Vistos. Diante dos termos da petição de f. 123 e planilha de f. 124, determino a intimação da executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0808432-37.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB 28135/PE)
Ante o exposto, deixo de conhecer a Exceção de Pré-Executividade apresentada às f. 15/25. Preclusa a via recursal, intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito executório, apresentando a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809131-33.2012.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Jatyr Mastriani de Godoy e outro
ADV: MAÍSA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)
Intimação do Executado, na pessoa de sua Procuradora, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido às folhas 119 e Termo de Penhora expedido às folhas 122 destes autos; ficando ciente de que, a partir da intimação terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, caso queira.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2019

Processo 0809086-19.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800362-60.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: F.M.F.
ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: F.M.F., R$ 427.20

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 0800664-26.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Exeqte: S.B.S. - Exectda: A.C.R.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Homologo o acordo havido entre os litigantes (fl. 114/117), e diante da informação do exequente de que fora integralmente cumprido pela executada (fl. 121), julgo extinta a execução na forma do CPC, art. 924, inciso II. Eventual saldo de custas ficará a cargo do executado. Declaro o imediato trânsito em julgado da presente sentença, em vista da preclusão lógica. Dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações de estilo.

Processo 0801051-41.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: V.F.M.
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Embora realizada a penhora e avaliação de bens que guarnecem o estabelecimento empresarial executado, indefiro a alienação dos aludidos bens, diante da impenhorabilidade que sobre eles recai. A despeito da empatia pela frustração da execução, é certo que o CPC, art. 833, V, dispõe ser impenhorável os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado. E ainda que inerte o executado, sendo a impenhorabilidade matéria de ordem pública, perfeitamente possível sua cognição de ofício pelo juiz. Assim, determino o levantamento da penhora levada a efeito nos bens de propriedade do executado que guarnecem seu estabelecimento empresarial, porquanto impenhoráveis por determinação legal, determinando a intimação da autora para indicar outros bens penhoráveis, em 30 dias, pena de arquivamento.

Processo 0801598-81.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Giovani da Silva Oliveira - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
"Intimação da parte requerida para que, no prazo de 05 dias, informe a CIDADE, para efetuar a TRANSFERÊNCIA DE VALORES, pois é necessário INFORMAR O LOCAL DA AGÊNCIA BANCÁRIA, CASO QUEIRA QUE EFETUE A TRANSFERÊNCIA, pois o sistema não consegue realizar o procedimento SOMENTE COM Nº DE AGÊNCIA E nº DE CONTA CORRENTE.

Processo 0802209-34.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Ms- Sicredi Centro-sul - Reqdo: Oscar Luiz dos Santos
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
Diante da inexistência de bens passíveis de penhora, determino a suspensão do andamento da presente execução por um ano, na forma do CPC, artigo 921, inciso III. Decorrido o prazo sem provocação, aguarde-se por outros cinco anos, oportunidade em que se verificará a prescrição intercorrente.

Processo 0802301-07.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Xisto Sanches - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora , para que, no prazo de 15 dias apresentar impugnação a contestação.

Processo 0802414-92.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria do Nascimento Rodrigues - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)
Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0802429-95.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Augusto Cesar Gonçalves da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/a.
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0802437-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Luci Barbosa dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0802476-98.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autor: Jeferson Kerkhoff - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
Intimação da parte autora, para que no prazo de 15 dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Processo 0802833-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cira Fernandes
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte auotra para, no prazo de 15 dias, querendo, impugnar a cntestação de f. 65/91.

Processo 0802842-74.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Trindade dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ANA BEATRIZ VAILANTE (OAB 11993/ES)
Diante do pagamento voluntário da condenação pela requerida (fl. 159), julgo extinta a obrigação, determinando a expedição de alvará/guia de levantamento da quantia depositada nos termos da petição de fl. 165/166. Em seguida, arquive-se em definitivo estes autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0802849-32.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Matilde Romero - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias apresentar impugnação a contestação.

Processo 0803084-33.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lucas Ferreira da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Diante do pagamento voluntário da condenação pela requerida, julgo extinta a obrigação, determinando a expedição de alvará/guia de levantamento da quantia depositada nos termos da petição de fl. 231. Em seguida, arquive-se em definitivo estes autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803586-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Autor: Francisco de Freitas Amorim - Réu: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte Ré para, no prazo de 15 dias, manifestar-se com relação ao aditamento formulado pelo autor.

Processo 0803888-98.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Gs Logística Ltda - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: LIGIA TATIANA ROMÃO DE CARVALHO (OAB 20862/A/MT)
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do CPC, art. 487, inciso I, para CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 256.152,78 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente à repetição do indébito, corrigido monetariamente pelo IGPM desde o ajuizamento da ação, com juros simples de 1% ao mês desde a citação inicial. Condeno a ré em custas e despesas processuais, fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Sentença registrada.

Processo 0804031-87.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800296-46.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sandro Rogério de Souza Me - Luzia de Souza Santos - Percilia Pereira de Souza - Embargdo: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda.

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Defiro a produção de prova oral pleiteada pela embargante, que já depositou o rol de testemunhas à fl. 142/144, de tal sorte que designo o dia e hora constante na certidão que segue para realização do ato. Instrução, Debates e Julgamento Data: 07/08/2019 Hora 14:00 Local: Sala padrão

Processo 0804741-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Maria Lucimar Mandacari - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0804936-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Willian Neif de Andrade Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0805192-69.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Eduardo Cavalcante Mielbratz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, ante a inexistência incapacidade ou de redução da capacidade laborativa do autor, nos termos da fundamentação. Por conseguinte, revogo a tutela concedida às fl. 48/59. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais que fixo, com esteio no art. 85, § 2º do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Processo 0806250-10.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - Exectdo: J.R.C.M. - J.R.C.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 121.

Processo 0806398-55.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Luciana Taborda de Souza

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Ao credor para juntada de memória atualizada de seu crédito remanescente, em cinco dias.

Processo 0806570-89.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: Nedson Jose Vila

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Determino o prazo de 15 dias para que o autor emende a inicial, trazendo aos autos nova notificação extrajudicial, a fim de comprovar a constituição em mora do requerido, devendo estar direcionada para o endereço indicado no contrato, porquanto tanto o endereço da notificação (fl. 15) quanto o endereço do protesto (fl. 17) mostram-se diversos daquele constante na minuta contratual, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de pressuposto.

Processo 0806661-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ilda Aparecida de Barros - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SANDRA MARTINS PEREIRA (OAB 14014/MS)

Intimem-se as partes, para que em 15 (quinze) dias, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico e, querendo, se manifestem sobre a nomeação do perito, em conformidade com o art. 465, §1º, incisos I, II e III, do CPC.

Processo 0806879-13.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Carlos Eduardo Mendes e outro

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

ADV: STELLA MARY ESTECHE PAVÃO (OAB 20850/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 26: “Nesse sentido, oportunizo ao requerente a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal referente ao último ano/calendário fiscal, além de certidões expedidas pelo CRI (abrangência municipal), DETRAN (abrangência estadual) e IAGRO (abrangência estadual), dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita.”

Processo 0806885-20.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Concedo o prazo de 15 dias para que a autora traga aos autos comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0807110-74.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Alessandra Alves Bertolino - Réu: Banco Itaú Bmg S/a.
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias manifestar sobre os docuemtnos de f. 160/162.

Processo 0807767-21.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Peixoto e Cia Ltda - Me - Eliezio Teles Bezerra - Eliel Gomes Peixoto
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Indefiro a penhora dos bens que guarnecem a residência dos executados, porquanto impenhoráveis nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.009/90, não decorrendo a obrigação ora executada de nenhuma das exceções do seu art. 3º. Retornem os autos à suspensão já determinada.

Processo 0807784-57.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária
Exeqte: João Waimer Moreira Filho - Exectdo: Ms -Comércio de Materiais Elétricos e Hidraúlicos Ltda- Epp - Advogado: João Waimer Moreira Filho - João Waimer Moreira Filho e outro
ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)
Face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e determinando o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Expeça-se alvará/guia de levantamento da quantia depositada em juízo (fl. 257/258), para a conta bancária informada à fl. 261, caso tal providência ainda não tenha sido efetuada.

Processo 0808666-19.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Lourival Pereira da Silva
ADV: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (OAB 8772/MS)
ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)
Intimação da procuradora para, que no prazo de cinco dias, informe o seu NIT e nome da mãe para expedição do ROPV - dos honrários contratuais e sucumbenciais.

Processo 0809485-53.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Exectdo: Group Parts Comercio de Peças Ltda - Marcelo de Almeida Tetzlaff
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Havendo automóveis registrados em nome dos executados, conforme consulta feita ao sistema RENAJUD, manifeste-se o exequente acerca do(s) veículo(s) registrado(s0 em nome do(s) executado(s), esclarecendo que os automotores que apresentam restrição não serão objeto de penhora por estarem alienados fiduciariamente, modalidade de direito real de garantia, sendo possível apenas a constrição sobre os direitos aquisitivos derivados da alienação fiduciária em garantia, nos termos do CPC, art. 835, XII.

Processo 0810740-41.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Moisés Pires dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: RENATO DA SILVA (OAB 20186/MS)
Intimação da parte autora,para que, no prazo de 15 dias apresentar impugnação da contestação.

Processo 0810959-88.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o decurso para o pagamento, bem como para o exequente opor embargos, sendo que no despacho de f. 67, foi deferida a penhora do bem dado em garantia à f. 54, até o limite do débito: 114 vacas da raça nelore, com 36 meses de idade, no valor total de R$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil, duzentos reais). Recolhendo as diligências do oficial de justiça necessárias para expedição do mandado de avaliação.

Processo 0810981-15.2018.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Transportadora Pia Ltda - Me
ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)
Ante a oposição de embargos, suspendo a eficácia do mandado injuntivo, nos termos do artigo 702, § 4º do CPC. Intime-se o credor na pessoa de seu advogado para responder aos embargos no prazo de quinze dias, pena de revelia, e confesso quanto à matéria de fato (CPC, art. 702, § 5º).

Processo 0811258-36.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Reqte: Ana Marcia Alonso Gonçalves - Reqdo: Jorge Luiz Zenatti e outros
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)
ADV: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: LEOSMAR MUNHOL DE OLIVEIRA (OAB 15362/MS)
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
Intimação das partes acerca das informações às f. 1505/1507 bem como sobre a audiência designada para o dia 10/07/2019, às 14:00h na comarca de Campo Grande/MS.

Processo 0811401-54.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Erick Junior Rinques Martins - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Diante do pagamento voluntário da condenação pela requerida, julgo extinta a obrigação, determinando a expedição de alvará/guia de levantamento da quantia depositada nos termos da petição de fl. 164. Em seguida, arquive-se em definitivo estes autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0811426-33.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Alexson Luis dos Santos - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
Ao credor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0811670-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Elisabete Nugoli da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR a requerida no pagamento de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização em razão de invalidez permanente, parcial e incompleta de leve repercussão do membro inferior esquerdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/1974, e sua tabela anexa, incidindo correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do verbete sumula 426 do STJ. Ante a sucumbência integral, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 900,00, nos termos do art. 85, § 8º do CPC. Restitua-se à requerida eventuais valores depositados a título de honorários periciais, considerando que a prova pericial foi produzida em regime de mutirão promovido pelo núcleo permanente de métodos consensuais de solução de conflitos instituído pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Processo 0811757-49.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rafael Franzote de Almeida - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PATRÍCIA OZEKOSKI PALUDO (OAB 17504/MS)
Considerando a divergência encontrada na titularidade da conta informada para TED do valor da condenação (f. 245), manifeste-se o credor em cinco dias.

Processo 0811882-85.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Francisco Roberto Facco - Reqda: Maria Paula Gonçalves, e outros
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Considerando que a deprecata retornou com a seguinte informação: " O PROCURADOR DO AUTOR NÃO POSSUI CADASTRAMENTO VÁLIDO NO PJE.", manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito, em cinco dias.

Processo 0811899-19.2018.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Patrícia Pereira dos Passos Cunha
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)
Cuida-se de MONITÓRIA ajuizada por Banco do Brasil S/A, em relação a Patrícia Pereira dos Passos Cunha. Intimada para pagar o débito, a requerida depositou em juízo a quantia devida (fl. 71), acrescida dos honorários fixados à fl. 60. Face ao pagamento supra mencionado, e tendo em vista que o limite do débito que incumbia à requerida foi integralmente quitado, julgo extinto o feito, pelo pagamento. Isento a requerida do pagamento de custas, nos termos do CPC, art. 701, § 1º. Expeça-se alvará/guia de levantamento da quantia depositada em juízo (fl. 71), em favor do requerente.

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0127/2019

Processo 0001811-48.2001.8.12.0002 (002.01.001811-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)
Réu: Saidi Miguel Raidan
ADV: MARIA TEREZINHA CAVALHEIRO AGUILERA (OAB 4513/MS)
Intimação da sentença de p. 381/382.

Processo 0806869-66.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006021-15.2019.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Sergio Marcelino Nogueira Lopes
ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)
Intimação da decisão de p. 61/62.

Processo 0807028-09.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005072-88.2019.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Cristiane Bello dos Santos
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
Diante do exposto, com base no artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal, defiro a prisão domiciliar pretendida por Cristiane Bello dos Santos.

Processo 0807030-76.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005072-88.2019.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Maria Josiane de Oliveira
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
Diante do exposto, com base nos artigos 318, inciso V, e 318-A, ambos do Código de Processo Penal, defiro a prisão

domiciliar pretendida por Maria Josiane de Oliveira, brasileira, nascida aos 02.10.1985, filha de Maria Helena Oliveira e Cícero Gomes de Oliveira. Expeça-se salvo-conduto para Maria Josiane de Oliveira, autorizando o deslocamento da ora requerente do estabelecimento onde se encontra presa até a sua residência, local onde deverá cumprir a prisão. Efetuem-se as baixas necessárias no mandado de prisão preventiva. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente arquivem-se, uma vez adotadas as cautelas de praxe, entre estas a juntada de cópia desta decisão nos autos principais.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0103/2019

Processo 0003988-56.2013.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica (art. 282)
Réu: Luis Paulo Candido Gonçalves
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 251.

Processo 0012380-83.2016.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Brayan Alcides Pavão Pires e outros
ADV: JOÃO ALVES CRUZ (OAB 23061/PR)
Intimação do advogado do réu Brayan Alcides do despacho de fls. 591

Processo 0013345-90.2018.8.12.0002 (processo principal 0007019-17.2018.8.12.0002) - Recurso em Sentido Estrito - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Recorrente: Douglas dos Santos Klein
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Intimação do advogado do requerente do retorno do processo do Tribunal de Justiça e do despacho de fls.61, que determina o arquivamento.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 0000251-80.2015.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Julio José da Silva
ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)
Intimando o patrono do acusado para apresentação de razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0003136-62.2018.8.12.0002 - Execução da Pena - Violência Doméstica Contra a Mulher
Réu: Uilton Tadeu de Souza Zaurisio
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)
"Intimação da defesa para ciência da decisão de fl. 101".

Processo 0008433-31.2010.8.12.0002 (002.10.008433-0) - Execução da Pena - Execução Penal
Réu: Eriton da Silva Souza
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
"Intimação da defesa para ciência da decisão de fl. 540".

Processo 0014353-05.2018.8.12.0002 - Execução da Pena - Desobediência
Réu: Juliano Bogarim da Silva
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
"Intimação da defesa para ciência da sentença de extinção de punibilidade de fl. 114, prolatada nos seguintes termos: 'ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 66, inciso II, da LEP, declaro extinta a pena privativa de liberdade de Juliano Bogarim da Silva [brasileiro, nascido aos 27/04/1982, filho de Manoel Francisco da Silva e de Maria Critina Bogarim, natural de Dourados-MS], que lhe foi imposta nos autos da ação penal n.º 5397-97.2018.8.12.0002 e nº 0012944-91.2018.8.120002 pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Dourados, em razão de seu integral cumprimento. E por não haver aplicação de pena de multa, fica também declarada a extinção da punibilidade'".

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0141/2019

Processo 0004243-10.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Valmir de Menezes
ADV: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
"Intimação do advogado do réu acerca da designação de audiência de Instrução, Debates e Julgamento para data de 19/06/2019, às 16h30"

Processo 0805698-74.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: J.C.S.
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
Fica a defesa do requerido intimada do teor da r. sentença de fls. 26-28, parte dispositiva, nos seguintes termos: "Frente ao exposto, tenho por bem manter as medidas protetivas concedidas em favor de Margarida Medina, cabendo a José Cícero da Silva observar seus termos, pena de ter sua prisão preventiva decretada por este juízo, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0806387-21.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria
Reqdo: M.M.S.
ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)
ADV: VITOR ESTEVÃO BENITEZ PERALTA (OAB 12362/MS)
Fica a defesa do requerido intimada do teor da r. sentença de fls. 28-30, parte dispositiva, nos seguintes termos: "Frente ao exposto, tenho por bem manter as medidas protetivas concedidas em favor de Fernanda Gonçalves de Almeida, cabendo a Marcio Mendes da Silva observar seus termos, pena de ter sua prisão preventiva decretada por este juízo, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO LEITE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRÍCIA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2019

Processo 0009340-25.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: R.V.V.
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: R.V.V., R$ 1.139,20

Processo 0011324-44.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: D.H.L.
ADV: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: D.H.L., R$ 598,08

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0097/2019

Processo 0800006-25.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Oxigran Comércio de Gases e Equipamentos para Solda Ltda-epp
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)
Ante a manifestação da parte autora em f. 81, expeça-se mandado de intimação em face do réu, cumprindo integralmente o despacho de f. 78. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800108-13.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Zulmira Tertuliana Costa Ferreira
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800117-72.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Informática J L P Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800494-14.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária
Reqte: Maria do Carmo Schwederke - Me
ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)
Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Após, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0800619-11.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Antônio Marcato
ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)
Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800669-37.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801201-45.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fabiano Paiva dos Santos
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
Intimação quanto ao despacho de fls. 46: "Ante o pedido de redesignação do ato conciliatório pela parte ré, defere-se o requerimento de fls. 38-39, tendo em vista a apresentação de um motivo fundamentado para a ausência dos requeridos no ato processual. Diante do exposto, redesigne-se uma nova data para a realização da audiência de conciliação, com supedâneo no art. 362, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801264-70.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Roma Ii
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Vistos, etc Ante a aceitação da penhora on-line e a renúncia do prazo para impugnação à penhora pela executada, conforme f. 154, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor do exequente. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801281-77.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ronaldo Gonzatti Me - Exectda: Jady Nuziely de Oliveira Almeida
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44 no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0801568-69.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Clebis Gonçalves - Reqdo: Município de Dourados
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
ADV: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 8120B/MS)
Intimação da sentença de fls. 32/36 parte dispositiva: "Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 3°, da Lei n. 8.112/90, julgo improcedentes os pedidos de Clebis Gonçalves em desfavor do Município de Dourados. Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I."

Processo 0801669-09.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Lucia Bernardes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)
ADV: MARCELA GASPAR PEDRAZZOLI (OAB 22636B/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimação quanto a sentença de fls. 120/126: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo procedentes os pedidos de Ana Lúcia Bernardes em desfavor do Estado do Mato Grosso do Sul para declarar nulo o contrato de convocação e condenar o requerido, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, ao pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos até 25/3/2015 e pelo IPCA-E de 26/3/2015 em diante, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora." Intimação da sentença de fls. 127: "Vistos, etc. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0801842-33.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Roseli Alves Pereira
ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)
Intimação quanto a sentença de fls. 48/49 parte dispositiva: "Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a parte ré EMBRASYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a pagar para a parte autora ROSELI ALVES PEREIRA, a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação; b) declarar a rescisão do "Contrato de prestação de serviços de monitoramento e rastreamento" celebrado entre as partes. Fica deferida à parte autora a gratuidade judiciária. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte: Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Não havendo requerimento, arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0802040-70.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Aw Comercio Varejista de Tintas Ltda - Me
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802116-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802290-06.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Alberto Soares
ADV: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738/MS)
Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802291-88.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Tetzaff e Ferraz Comercio de Peças Ltda
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802456-38.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Adriane Barros Ximenes
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802597-57.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Adriane Barros Ximenes
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 15:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802728-32.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Altivo de Almeida - Reqdo: Município de Dourados
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
ADV: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 8120B/MS)
Ex positis, por todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julgo improcedente a ação

movida por JOÃO ALTIVO DE ALMEIDA em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, com resolução do mérito. Na forma do artigo 55, da Lei n. 9.099/95, é incabível a condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 14 de maio de 2019. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital) Vistos, etc. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0802738-76.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lígia Inoue Martins
ADV: ALEX INOUE MARTINS (OAB 18435/MS)
Conciliação Data: 15/08/2019 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802914-55.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Data: 01/07/2019 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802915-40.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Conciliação Data: 01/07/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802915-40.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Conciliação Data: 01/07/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802953-52.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803224-32.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Eletrowatts Meteriais Elétricos Ltda Me - Exectdo: Edvaldo Antonio Valente dos Santos 46517685120
ADV: BEATRIZ R. FIETZ HIROTA (OAB 19678/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre as informações de fls. 47/49, conforme decisão de fls. 46

Processo 0803764-12.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c. o art. 485, III, do novo CPC. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803843-88.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ismael Gago da Silva
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804259-56.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Edna de Oliveira Schmeisch Soares - Advogado: Edna de Oliveira Schmeisch Soares
ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)
Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804405-34.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adão Viegas Martins - Reqdo: Município de Dourados
ADV: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 8120B/MS)
ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
ADV: LOURDES PERES BENADUCE (OAB 7892/MS)
ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)
Intimação da sentença de fls. 134/138 parte dispositiva: “Ex positis, por todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro nos arts. 51, II, da Lei n.º 9.099/95 e 485, IV, do CPC, reconhecendo, ex officio, a incompetência do juízo, pelo que declaro EXTINTO o processo movido por ADÃO VIEGAS MARTINS em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. Na forma do artigo 55, da Lei n. 9.099/95, é incabível a condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 06 de março de 2019. Aline Ermínia Maia de Almeida Juíza Leiga (assinado por certificação digital)” Intimação da sentença de fls. 139: “ Vistos, etc. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0804416-29.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valter da Silva Barros
ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804673-54.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804723-80.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Vilso Gava Me
ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804817-28.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Informática J L P Ltda - Me - Reqda: Jucilene Aparecida Manfre Lopes Noia
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação quanto a sentença de fls. 39/41: "Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, nos termos do art. 487, I do NCPC, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Defere-se para a parte requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)." Intimação da sentença de fls. 42: "Vistos, etc. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0804907-36.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Edson Rocha Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0095/2019

Processo 0000124-34.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Sampaio Bianchi - Reqdo: Douglas Martins Morais
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
nte o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Douglas, a pagar para a parte Autora Sampaio Bianchi, a importância de R$ 1.537,91 (mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0004867-87.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lourival da Silva - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação quanto a sentença de fls. 63: "HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declara-se extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, "b", do CPC. Arquivem-se estes autos."

Processo 0800063-09.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jmz Comercio de Artigos para Escritório Eireli - Reqdo: Precaucao Consultoria e Treinamentos
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: NAYARA MATTOZZO RANZI (OAB 21083/MS)
ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)
Intimação quanto a sentença de fls. 39: "HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declara-se extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, "b", do CPC. Arquivem-se estes autos."

Processo 0800088-22.2019.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801036-61.2019.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Felicio Pereira - Réu: Município de Dourados
ADV: MILENA FUCHS JAQUET NAKAMURA (OAB 19925/MS)
ADV: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)
intimação de sentença de fls 40-41: '' Ante todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente Felicio Pereira em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para reconhecer a obrigação do Requerido de fornecer APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI) INDIVIDUAL BILATERAL, de forma contínua e por tempo indeterminado, procedimentos necessários a continuidade do tratamento. Dessa forma, confirma-se a tutela antecipada às fls. 23. Concede-se a gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0800091-74.2019.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801055-67.2019.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autora: Maria Aparecida de Jesus Borges - Réu: Município de Dourados
ADV: MILENA FUCHS JAQUET NAKAMURA (OAB 19925/MS)
ADV: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)
Intimação da sentença de fls : '' 42-43, Ante todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente Maria Aparecida de Jesus Borges em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para reconhecer a obrigação do Requerido de fornecer APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI) INDIVIDUAL BILATERAL, de forma contínua e por tempo indeterminado, procedimentos necessários a continuidade do tratamento. Dessa forma, confirma-se a tutela antecipada às fls. 23. Concede-se a gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0800176-60.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 17/07/2019 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800229-41.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 17/07/2019 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800244-10.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Estética Saúde e Bem Estar - Exectdo: Elenice Vieira dos Santos -me
ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação quanto a sentença de fls. 23 parte dispositiva: "Ante o exposto, nos termos do art. 51, IV, e art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9099/95, declarar-se, por sentença, extinta a presente ação, sem análise do mérito."

Processo 0800368-61.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Compensados Dourados Ltda Epp - Exectda: Ana Paula Sorjoani
ADV: SIMONE ANGELA RADAI (OAB 93022PR)
Intimação quanto a decisão de fls. 44: "Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Por não ter a sentença de f. 35 natureza "condenatória", não há que se falar na multa de 10% prevista no art. 523, §1º do CPC. Expeça-se mandado de penhora."

Processo 0800377-52.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Faustino & Borelli Ltda - Exectdo: Ismael Pereira Cerqueira da Silva
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Designada Audiência de Conciliação para o dia 15/07/2019 às 15:20 hs

Processo 0800666-19.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Carlos Alberto Vitoratti - Reqdo: Claudinei Miguel de Andrade
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800667-38.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Sérgio Almir Wachter - Exectdo: João Carlos Bondezan
ADV: RÚBIA CRISTINA WACHTER ROCHA (OAB 17796/MS)
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 65 dias, manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26/29

Processo 0800764-67.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas Eireli
ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Joice Rocha da Cruz Silva a pagar para a parte Autora Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas Eireli a importância de R$ 1.214,12, atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização na forma pretendida na inicial. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal.

Processo 0800782-88.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: R D Sanches - Me
ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800824-40.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: R D Sanches - Me
ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801105-93.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Casa + Administradora Ltda-me
ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801150-97.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino
Autor: Casa + Administradora Ltda-me
ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801226-24.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino
Reqte: Casa + Administradora Ltda-me
ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)
Conciliação Data: 17/07/2019 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801237-53.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jose Francisco Correa de Almeida
ADV: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801539-19.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801634-15.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: R. D. Sanches - Me
ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801776-87.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Controlle Soluções Empresariais Ltda Me - Exectdo: Marcia Monteiro dos Santos Me (Optica Mega Star)
ADV: TIERRE FONSECA SANTOS (OAB 21385/MS)
intimação da parte autora para comparecer no Setor de Atendimento e assinar o autor de adjudicação, no prazo de 5 dias.

Processo 0801811-76.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Condominio Residencial Roma I
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801836-89.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sueli Pereira de Souza
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801874-04.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Henrique Figueiredo Araújo
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
Conciliação Data: 17/07/2019 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0801905-58.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adamir Teixeira dos Santos - Reqdo: Banco Bradescard S.a.
ADV: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por ADAMIR TEIXEIRA DOS SANTOS nos autos da ação ordinária para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as parte, no que se refere ao contrato nº 4180500065636000, e do débito no valor de R$ 1.830,00, objeto da negativação de fl. 13; b) condenar o BANCO BRADESCARD S.A (BANCO IBI S/A) ao pagamento da importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGPM a partir do ajuizamento da ação. Defere-se a parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0801906-09.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edgás Ltda ME
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802056-24.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Gilberto Serrante - Exectda: Carolina Paez Sanabria
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802065-83.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marcia Martins Ferreira
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802079-33.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Janaina Grazielli Bevilacqua
ADV: JANAINA GRAZIELLI BEVILACQUA (OAB 18788MT)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802113-08.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Thiago dos Santos Neves
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802117-45.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0802168-95.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Marisa Ferreira dos Santos - Lúcia Ferreira dos Santos Brand - Exectdo: Passaredo Transportes Aereos Ltda
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI FERREIRA (OAB 13784/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)
Intimação quanto a sentença de fls. 153 parte dispositiva: "Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais."

Processo 0802459-90.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adriane Barros Ximenes - Exectda: Glaucia Rodrigues de Barros
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Intimação da parte autora sobre o despacho de fls. 32: "P. 31: Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Na inércia, venham os autos conclusos para extinção e arquivamento. Int."

Processo 0802674-37.2016.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eduardo Garcia da Costa Marques
ADV: DAVI ARAUJO QUADROS (OAB 17479/MS)
Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção e arquivamento.

Processo 0802997-08.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Gregorio Sarate - Reqdo: Gilso Fernandes da Silva
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação quanto a sentença de fls. 30: "Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais."

Processo 0803309-81.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 15:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0803739-96.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp - Exectdo: Wilson Carneiro de Lima Me - Wilson Carneiro de Lima
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Intimação quanto a decisão de fls. 32: "Foi realizado o bloqueio on line da quantia de R$ 124,53, em contas distintas do executado, porém, com fundamento no art. 836, do CPC, bem como em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119/08 do Tribunal de Justiça, de que a importância penhorada é considerada irrisória, dessa forma, foi determinado o desbloqueio pelo sistema BacenJud. Expeça-se carta precatória para penhora de bens."

Processo 0804080-59.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Arquive-se.

Processo 0804121-89.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: H & C Optica Ltda - Me
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Conciliação Data: 17/07/2019 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0804175-55.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Eduardo de Matos Pereira - Exectda: Maria do Carmo Brazil - Advogado: Eduardo de Matos Pereira
ADV: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 18674/MS)
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
Intimação quanto a decisão de fls. 34 parte dispositiva: "Conforme se verifica dos documentos anexo, foi realizada penhora on line no valor de R$ 430,00. Tendo em vista a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado para reforço da penhora. Dê-se ciência às partes acerca da penhora."

Processo 0804833-16.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Expeça-se mandado de penhora.

Processo 0804903-96.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Hermes Natal Benatti
ADV: ALEIXO FROES (OAB 18474/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805112-02.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ademir Ribeiro de Oliveira - Reqdo: Ajota Engenharia e Contrução Ltda
ADV: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: ORILIANE ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 16865/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)
Conciliação Data: 17/07/2019 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805167-50.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0809521-90.2018.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição
Reqte: Kleverson Marques de Carvalho - Reqdo: Fundação de Apoio À Pesquisa e A Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEMS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCELA GASPAR PEDRAZZOLI (OAB 22636B/MS)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Intimação da parte requerente para se manifestar querendo sobre as contestações de fls. 36/130 no prazo de 5 (cinco) dias

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0108/2019

Processo 0002176-59.2012.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqdo: O.S.P.
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 197174/SP)
ADV: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 245643/SP)
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
ADV: GUSTAVO PIPINO TERRA (OAB 81096/PR)
Intimação da r. sentença de folhas 192, declarando extinta a obrigação do alimentante.

Processo 0003432-61.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: P.C.B.F.
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
Intimação para manifestar da certidão de f.52

Processo 0006707-38.2005.8.12.0021 (021.05.006707-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: F.F.P. - Reqdo: D.P.
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca dos hollerites juntados à fl. 167/181, juntando o cálculo atualizado do débito, de acordo com a decisão de fl. 163.

Processo 0011513-29.1999.8.12.0021 (021.99.011513-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Réu: Moralina Lima Spinelli
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da cota da Fazenda Pública Estadual de fls 324/325.

Processo 0800169-17.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Michele de Oliveira Matas Santana
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste no prazo legal acerca da Contestação apresentada

Processo 0800227-54.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: M.S.F. - Reqdo: J.T.T.G.C.
ADV: OJADIR JOÃO GARCIA GOMES NETO (OAB 18509/MS)
Intimação da parte requerida acerca das fls 223/234

Processo 0800262-19.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Marli Moreira Coelho Januário e outros
ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 141 concedendo prazo suplementar de 30 dias

Processo 0800369-92.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: C.A.B.S. - N.F.B. e outro - Réu: T.B.S.
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação de fl. 114 no prazo legal.

Processo 0800535-47.2019.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.Q.B.
ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação do autor, para em cinco dias se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, de f. 36.

Processo 0800559-84.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: J.M.R.C.O. - Reqda: J.S.C.
ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo legal acerca da contestação apresentada

Processo 0800747-19.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Revisão
Alimtda: V.T.S.F. e outro - Alimtte: C.E.S.F.
ADV: AGUINALDO GARCIA (OAB 22516/MS)
ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)
Intimação da sentença de p. 202.

Processo 0800855-43.2018.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Promessa de Compra e Venda
Reqte: I.A.S.B.
ADV: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521B/MS)
Intimação para manifestar da certidão de f.45

Processo 0801049-43.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.A.L.
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
Intimação da autora do r. despacho de f. 45 e de que foi fixado o prazo de dez dias úteis, para apresentação de rol de testemunhas(Art. 455 do CPC), sob pena de preclusão.

Processo 0801426-77.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: C.L.S.
ADV: MARIELEN DA SILVA RUÉLA (OAB 18936/MS)
Intrimação do autor da audiência de mediação, junto ao CEJUSC, designada para o dia 09/07/19-16:00 horas.

Processo 0801544-53.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: G.S.S.
ADV: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0802563-94.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: B.C.Z.
ADV: LUIS OTAVIO CAMARGO DO VALE (OAB 310209/SP)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação da autora, da r. decisão de f. 30/31 e da audiência de conciliação, designada para o dia 12/08/2019- 13:00 horas.

Processo 0802690-32.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: P.V.S.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emende ou complete a inicial, juntando os documentos pessoais do requerente Paulo Vital da Silva.

Processo 0802743-13.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: N.C.M.S.
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
Intimação da autora do r. despacho de f. 16 e da audiência de conciliação, designada para o dia 30/07/19-14:30 horas.

Processo 0802802-98.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: A.S.
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Intimação do autor, do despacho de f. 25/26 e da audiência de conciliação, designada para o dia 05/08/19-16:00 horas.

Processo 0802847-05.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Autora: C.B.C.
ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)
Intimação da autora da decisão de f. 60/61 e da audiência de Mediação, junto ao CEJUSC, designada para o dia 22/07/19-13:00 horas.

Processo 0802906-90.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: B.S.Q.L.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
Intimação da autora da r. decisão de f. 17/18 e da audiência de mediação, junto ao CEJUSC, designada para o dia 22/07/19-16:00 horas.

Processo 0802917-56.2018.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: K.K.B. - Reqdo: A.M.A.
ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)
ADV: JOÃO CARLOS LOURENÇO (OAB 61076/SP)
Intimação das partes da r. decisão de f. 220/221 e da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14/08/2019 às 14:30 horas, devendo comparecerem com suas testemunhas, indepedente de intimação pessoal.

Processo 0803712-62.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Rafael Boukhezam Diniz de Souza e outro - Herdeiro: Giselia Garcia Dias
ADV: DANIELLE SUSUMURA DOS SANTOS (OAB 18689/MS)
ADV: OJADIR JOÃO GARCIA GOMES NETO (OAB 18509/MS)
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias, comprovar o recolhimento de diligências de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação.

Processo 0803728-50.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: F.P.P. e outro
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
Intimação das partes para especificarem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Deverão ainda as partes, no mesmo prazo, apresentar o rol de testemunhas, a fim de viabilizar o agendamento para oitiva de testemunha por videoconferência.

Processo 0803744-38.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803530-47.2016.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.A.C.M.S. - Reqda: C.L.C.M.
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
Intimação da parte requerida para que junte declaração de hipossuficiência, conforme despacho de f.214

Processo 0803795-78.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: E.M.R. - Reqdo: G.Q.L.
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 123/124 e da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/09/2019 às 16:30 horas e de que foi fixado o prazo de dez dias para apresentação do rol de testemunhas(art. 455 do CPC), sob pena de preclusão.

Processo 0804690-39.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: R.B.S. - Exectdo: B.S.C.M.O.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
Intimação para manifestar da proposta de f.33/34

Processo 0804808-83.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Nadir Paulino Rosa
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação da parte autora para que se pronuncie no prazo de cinco dias acerca acerca da manifestação de fls 36/37

Processo 0804910-08.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Joaquina Avelino da Silva
ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)
Intimação do inventariante e herdeiros para que se pronuncie acerca da manifestação de fls 165/167 e laudos de avaliações de fls 177/180/183/186.

Processo 0805114-81.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Alimtda: D.A.S. - Alimtte: J.A.S.F.
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias acerca da Contestação apresentada

Processo 0805286-23.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Andréa Antônia da Silva Chimendes
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)
Intimação do inventariante para que junte aos autos procuração dos herdeiros informados às fls 70/72, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0805307-96.2018.8.12.0021 - Interdição - Capacidade
Reqte: Edlaine Calixto Paulo - Valdino Fonseca Paulo
ADV: ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 392895SP)
Intimação da autora da audiência de Entrevista, designada para o dia 11/07/19-16:00 horas.

Processo 0805626-64.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800149-26.2019.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda
Reqte: F.V.R.G. - Réu: A.B.O.
ADV: JOÃO PEDRO DOS SANTOS SEADE (OAB 23274/MS)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Intimação das partes da r. dexisão de f. 69/70 e da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25/09/19 às 13:30 horas e

Processo 0805954-28.2017.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: Welington Diego Sores Ferreira
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do ofício de fls. 43

Processo 0806300-47.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lilia Maria Otarão Mello - Herdeiro: João Gabriel Perufo Packaeser
ADV: NERI TISOTT (OAB 14410/MS)
Intimação para apresentar as últimas declarações e o plano de partilha, conforme despacho de f.196

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0109/2019

Processo 0003887-46.2005.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800121-34.2014.8.12.0021) (021.05.003887-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Maria de Lurdes Carmo - Cyro Gabriel Mello e outros
ADV: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)
ADV: JOÃO ALBERTO DE SOUZA TORRES (OAB 147810/SP)
ADV: CAMILA GOMES MARTINEZ (OAB 166652/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS FERREIRA (OAB 95320/SP)
ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)
ADV: ÉRICA LUCI CALIXTO CORREIA (OAB 15857/MS)
ADV: RAQUEL DEGNES DE DEUS (OAB 214612/SP)
ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 008.640/MS)
ADV: MARIA HELENA E GOTTARDI
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)
ADV: LUIS OTAVIO GOTTARDI
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
Intimação das partes acerca da Penhora no rosto dos autos de fl 2903, bem como para se manifestarem acerca do requerimento de fls. 2925/2926 e laudo complementar de fls. 2929/3014.

Processo 0003887-46.2005.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800121-34.2014.8.12.0021) (021.05.003887-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Maria de Lurdes Carmo - Cyro Gabriel Mello e outros - Invtante: L.G.M.C.
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)
ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
Intimação dos herdeiros para manifestarem-se acerca da prestação de contas de fls. 3016/3030 e 3032/3033

Processo 0010342-08.1997.8.12.0021 (apensado ao Processo 0010033-26.1993.8.12.0021) (021.97.010342-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Simone Nunes Viana e outros - Invtardo: Valter de Souza Viana
ADV: JOSE GONCALVES (OAB 2110/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
ADV: RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA
ADV: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA
Intimação da parte interessada para em cinco dias, manifestar-se requerendo o que de direito, bem como para retirar alvara judicial.

Processo 0800019-07.2017.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: D.F.J. e outros
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)
ADV: TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Intimação do despacho de p. 448.

Processo 0800049-71.2019.8.12.0021 - Interdição - Capacidade
Reqte: Larissa Paolla Ferreira Coggo
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias apresentar a certidão de casamento ou nascimento do Interditado, para fins de expedição do mandado de averbação da interdição ao cartório de registro civil.

Processo 0800167-88.2017.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda
Autor: M.F.P.O.
ADV: CRISTIANE APARECIDA SERVILLA BARBOSA (OAB 18200/MS)
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
Intimação do despacho de f.180

Processo 0800415-13.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.C.C.S. - Reqdo: V.H.M.S.
ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)
Intimação da parte autora para que compareça em cartório no prazo de cinco dias para retirada da Certidão de Casamento averbada.

Processo 0800777-15.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: A.J.C.D.
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)
Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do pedido de redesignação da audiência de conciliação formulado pelo réu à fl. 53/54

Processo 0802413-84.2017.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: E.R.Q.
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Intimação da parte autora para que em cinco dias, manifeste-se acerca do ar devolvido, bem como da certidão.

Processo 0802501-54.2019.8.12.0021 - Inventário - Arrolamento de Bens
Herdeiro: Sofia de Fatima Prado da Silva
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
Intimação da parte autora para em vinte dias, apresentar as primeiras declarações.

Processo 0802535-63.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: A.L.C. - Réu: A.G.B. e outro
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)
Requerimento de fl. 121/122: Da análise dos autos, verifica-se que se encontram preclusas as vias impugnativas em relação à decisão de fl. 109/111. Sendo assim, intime-se o inventariante para que cumpra a decisão supramencionada.

Processo 0802539-03.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: N.A.C.R.
ADV: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)
ADV: MARILIA MENDES DOS SANTOS (OAB 337837/SP)
Intime-se a parte autora para que junte novamente o documento de fl. 72/74, vez que parcialmente ilegível.

Processo 0802555-20.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Francisca Oliveira de Souza
ADV: JERFSON DOMINGUES BUENO (OAB 337277/SP)
Intimação da parte autora para em vinte dias, apresentar as primeiras declarações.

Processo 0802680-56.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Guarda
Reqte: P.F.R.
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
Diante do requerimento acostado à fl. 79, concedo à parte autora, prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que informe o paradeiro do requerido.

Processo 0802797-76.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: L.N.O.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
Intimação da decisão de p. 25/26.

Processo 0802857-49.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Alimtda: D.P.R.L.
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Intimação da decisão interlocutória de p. 21-22, bem como para comparecer em cartório e assinar termo de guarda provisório.

Processo 0802914-67.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: R.C.C.G.M.
ADV: ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 392895SP)
Intimação da decisão de p. 22-23 e de que foi designada Sessão de Mediação para o dia 05/08/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum,

Processo 0802915-52.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.G.O.
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de f. 38/39 e audiência de conciliação designada para o dia 26 de agosto de 2019, às 15:30 horas, devendo comparecer ao ato independente de intimação pessoal.

Processo 0803063-63.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: A.H.P.D.V.
ADV: ARY CANDIDO DIAS FILHO (OAB 10390/MS)
Intimação da decisão interlocutória de p. 51-52.

Processo 0803471-88.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: M.P.S. - Reqda: M.M.O.
ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)
Intimação da decisão de f.97/98

Processo 0803584-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: L.F.P.S.
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
Intimação do despacho de p. 18.

Processo 0803756-23.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: B.F.P. - Reqda: F.R.M.F. - TerIntCer: R.M.F.
ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)
ADV: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)
Intimação do despacho de p.312.

Processo 0804148-21.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: E.L.C. - Reqdo: S.P.Q. - C.Q.S. e outros
ADV: FERNANDA PROVENZANO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 23077/MS)
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
Intimação da decisão de f.519/520

Processo 0804550-73.2016.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: O.E.A.F.N. e outro - Exectdo: N.A.S.F.
ADV: SILVIO ALVES FONSECA NETO (OAB 8984/RO)
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
Intime-se o exequente para que informe o atual endereço do executado, possibilitando assim a expedição de mandado de prisão.

Processo 0804725-96.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Alimtdo: E.G.S.S. - Alimtte: W.A.S.
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
Intimação da decisão de f.63/64

Processo 0806949-46.2014.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Denise Ponce Filgueiras - Vania Ponce Filgueiras - Kleber Dantas Filgueiras Filho - Invtardo: Kleber Dantas Filgueiras - Geni Ponce Filgueiras
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Intimação do despacho de p. 277.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0171/2019

Processo 0002695-24.2018.8.12.0021 (processo principal 0801105-52.2013.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda
Reqte: Expo Group S/A - Reqdo: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda
ADV: CARLOS ROBERTO HAND (OAB 162141/SP)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
Decisão de fls.60:"Diante do requerimento de fls. 59, procedo, nesta data, a consulta de endereços perante o sistema Bacenjud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0003219-65.2011.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: JSL S/A - Reqdo: Amarildo Souza Santos - ME - Banco Itaú S/A
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)
ADV: RAFAELLA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 7542E/MS)
ADV: JOÃO PAULO DA SILVA (OAB 272680/SP)
ADV: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)
ADV: EDNEI OLEINIK (OAB 164992/SP)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)
ADV: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)
Despacho de fls.810:"Por ora, aguarde-se a juntada do inteiro teor da v. Decisão mencionada às fls. 809. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0008197-22.2010.8.12.0021 (021.10.008197-6) - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Pedro Luiz Polizel Tavares EPP (Panificadora Vip's)
ADV: FLÁVIO MARCHETTI (OAB 73328/SP)
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
ADV: ANA CLÁUDIA AMOROSO MARCHETTI (OAB 240768/SP)
ADV: ANA PAULA SPÓSITO MARCHETTI (OAB 242734/SP)
Decisão de fls. 467: " Vistos, etc... Acerca da penhora no rosto dos autos de fls. 445/449 e 455/458, às providências a serventia. Anote-se, inclusive, no cadastramento dos autos. Após, dê-se ciência à parte exequente. Outrossim, sobre a informação de pagamento, bem como, sobre os documentos juntados às fls. 459/466, diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 05 de junho de 2019."

Processo 0020033-56.1991.8.12.0021 (021.91.020033-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Despacho de fls.436:"Acerca dos embargos de declaração de fls. 432/434, manifeste-se a parte contrária. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0600414-90.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Onecy de Araújo Thomé - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Decisão de fls. 255:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0600418-30.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. e outro
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 33237/GO)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 276 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800007-95.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806141-75.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: União Democrática Ruralista - UDR de Três Lagoas/MS
ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Decisão de fls.278/279:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800008-80.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804927-49.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Arnaldo Ricardo de Andrade
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15637/MS)
ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)
Decisão de fls.661/663:"No que se refere ao requerimento de fls. 613/618, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do Resp nº 1.361.799-SP (Tema 947- Legitimidade passiva do HSBC para responder pelos encargos advindos de sentença proferida

em ação civil pública, reclamando expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, movida pelo IDEC conta o Banco Bamerindus S/A e a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva) verifica-se que este foi desafetado, não havendo que se falar em sobrestamento do feito. Neste sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SUSPENSÃO NÃO ACOLHIDA DESAFETAÇÃO DOS TEMAS PELO SJT ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA DESNECESSIDADE DE SER ASSOCIADO DO IDEC ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL NÃO CONFIGURADA PRELIMINAR REJEITADA FACULDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO NO JUÍZO DE SEU DOMICÍLIO COMPETÊNCIA TERRITORIAL EFICÁCIA ERGA OMNES E ABRANGÊNCIA NACIONAL JUROS REMUNERATÓRIOS NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA CONVOLAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Constatada a desafetação do REsp repetitivo n.º 1.361.799/SP que ensejava o sobrestamento dos autos, seu prosseguimento é medida que se impõe. 2 Nos precedentes citados pelo banco apelante trata-se de ações coletivas ordinárias, propostas por associações em favor de seus associados. O Relator Ministro Marco Aurélio de Melo explicou, naqueles precedentes, que seu voto não trata de ação civil pública, mas de ação coletiva ordinária, pois enquanto a ação civil pública trata de uma coletividade indeterminada, a ação coletiva ordinária abrange um grupo específico. Assim, a decisão paradigma citada pelo banco apelante não se aplica ao caso tratado nos autos, que se refere a ação civil pública, que defende direito de uma coletividade indeterminada, como ressaltou no pelo Ministro Marco Aurélio. Por conseguinte tais decisões não atingem os poupadores que, com base em ação civil pública do Idec, buscam na Justiça a correção de depósitos por expurgos inflacionários dos planos econômicos, o que determina a letitimidade do autor, para a presente ação. 3) É entendimento pacificado neste Tribunal que o Banco HSBC sucedeu ao Banco Bamerindus, ao assumir e adquirir o montante de ativos e passivos de referida instituição, sendo legitimado a figurar nas ações que têm por objeto a cobrança de valores contidos em conta poupança, o que sem dúvida alguma compõe o ativo adquirido pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplos. 4- Os juros remuneratórios são a essência dos contratos de poupança, o acolhimento do pedido principal tem por consectário lógico o deferimento dos acessórios (os juros inerentes à relação jurídica). Por outro lado, a sentença aludiu genericamente a "juros", ainda, há que se considerar que, pendente a devolução de parte do saldo da conta poupança (representado, in casu,pela parcela representativa da diferença de correção monetária não creditada), os contratos, formalmente, não se extinguiram, o que só se dará quando aos respectivos titulares for pago tudo que lhes é devido. Desse modo, incidem os juros remuneratórios até o efetivo pagamento da diferença apurada. 5 -Os efeitos e a eficácia da sentença prolatada em ação civil pública não estão circunscritos a limites geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido. De acordo com o entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, é necessária a liquidação da sentença genérica proferida em ação civil pública para a definição da titularidade do crédito e do valor devido. 6 - Em atenção aos princípios da duração razoável do processo e instrumentalidade das formas, o cumprimento de sentença deve ser convertido em liquidação por arbitramento. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400592-59.2017.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 24/09/2018, p: 26/09/2018)(grifei) Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos (fls. 551/552), determinando-se o regular processamento do feito. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800023-49.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804924-94.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugda: Espólio de Nelson Bento de Souza

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

Decisão de fls. 715/716:"Acerca da ordem de suspensão de fls. 661/662, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, reconsiderou a decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos (fls. 661/662), determinando-se o regular processamento do feito. Cumpre registrar ainda, que analisando o andamento do Resp nº 1.361.799-SP (Tema 947- Legitimidade passiva do HSBC para responder pelos encargos advindos de sentença proferida em ação civil pública, reclamando expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, movida pelo IDEC conta o Banco Bamerindus S/A e a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva) verifica-se que este foi desafetado, não havendo que se falar em sobrestamento do feito, conforme determinado na decisão de fls. 616/617, motivo pelo qual, outrossim, revogo a ordem de suspensão contida nos autos às fls. 616/617. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800029-56.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806137-38.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Lazaro Ferreira Dutra

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15637/MS)

ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

Decisão de fls. 721:"Acerca da ordem de suspensão de fls. 667/668, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, reconsiderou a decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos (fls. 667/668), determinando-se o regular processamento do feito. Cumpre registrar ainda, que analisando o andamento do Resp nº 1.361.799-SP (Tema 947- Legitimidade passiva do HSBC para responder pelos encargos advindos de sentença proferida em ação civil pública, reclamando expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, movida pelo IDEC conta o Banco Bamerindus S/A e a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva) verifica-se que este foi desafetado, não

havendo que se falar em sobrestamento do feito, conforme determinado na decisão de fls.627/628, motivo pelo qual, outrossim, revogo a ordem de suspensão contida nos autos às fls. 627/628. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800077-15.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805822-10.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugda: Erica Patricia Vieira da Costa Natera
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Decisão de fls. 146/147:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive,transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800078-34.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0600414-90.2011.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugda: ONECY ARAÚJO THOMÉ
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Decisão de fls. 110/111:"Acerca da ordem de suspensão , de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Assim, certifique-se acerca do resultado agravo interposto às fls. 61/82. Apesar da manifestação do executado (fls. 98/102) à proposta de honorários periciais, entendo razoável o valor apresentado pelo expert às fls. 94/95, considerando as atividades a serem desempenhadas, bem como que a perícia tem por objeto seis contas poupanças e, ainda, sugeridos há mais de 05 (cinco) anos. Além disso, os honorários propostos encontram-se em perfeita consonância com aqueles apresentados nesta Vara em feitos semelhantes. Assim, fixo os honorários periciais no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), homologando a proposta de fls. 94/95, devendo tal valor se atualizado pelo IGPM por ocasião do pagamento. Intime-se as partes acerca da presente decisão. Estando preclusa a presente, intime-se a parte requerida para o devido recolhimento. Apos, intime-se o perito para que designe data para a realização da perícia, cumprindo-se integralmente o já determinado às fls.50/53. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800309-27.2014.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Irceu Braguin
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15637/MS)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Decisão de fls. 305:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Assim, intime-se a parte exequente para que apresente cálculo atualizado, observando-se os parâmetros definidos na decisão de fls. 229/235, bem como requeira o que de direito ao regular seguimento do feito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800375-07.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805727-77.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugda: Laura Beatriz Arinos Roriz - Octavio Sigefredo Roriz Neto - Daniete Aparecida Arinos Roriz

ADV: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Decisão de fls.92/93:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800379-44.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804904-06.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Antonio Garcia de Oliveira

ADV: SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Decisão de fls. 340/341:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800467-82.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806159-96.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Aldenor de Freitas Queiroz

ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)

Decisão de fls.334/335:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800538-84.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806986-10.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Manoel Garcia Fleuri

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Decisão de fls.98/99:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800568-22.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806058-59.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugda: Odette Roriz de Souza

ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Decisão de fls.343/344:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL

SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800643-61.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806518-46.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Roberto Alves Navarro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Decisão de fls.181/182:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Fl. 166. Anote-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800678-16.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 108 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800688-60.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Alpargatas S.A.

ADV: CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (OAB 97049/SP)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800735-63.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Hubermane Guillaume

ADV: CINTIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 21747/MS)

ADV: ZALTO MIGUEL DOS SANTOS (OAB 14348/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Sessão de Conciliação para o dia 16/08/2019 às 16:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0800736-48.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Decisão de fls.107:"Diante do requerimento de fls. 102, procedo, nesta data, a consulta de endereços perante os sistemas Bacenjud e Infojud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800752-75.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806317-54.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugda: Laurinda Mariano Silva

ADV: VANESSA LACERDA BORGES (OAB 279694/SP)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Decisão de fls.53:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Sendo assim, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença com o efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo fora garantido. No mais, intime-se a parte impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800776-98.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Rci Brasil S.A.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da parte exequente para que tome ciência acerca dos ofícios juntados às f. 136/139 e f. 140/144.

Processo 0800786-50.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805821-25.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugda: Eneida Helena Muller Marques Troncoso

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Decisão de fls.54:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Sendo assim, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença sem o efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo não fora garantido. No mais, intime-se a parte impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800804-66.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jerônimo Ferreira - Reqdo: Terra Networks S/A - Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: TAÍS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP)

Despacho de fls.356:"Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do NCPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 335/344 e 349/355, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800806-65.2019.8.12.0021 - Embargos à Execução - Espécies de Contratos

Embargte: RJ Terraplanagem e Pavimentação Ltda Epp - Renato de Marcio - Juliana Pinheiro Maranhão - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Despacho de fls:115:"Ciente da v. Decisão de fls. 111/114. No mais, considerando que o recurso fora recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, aguarde-se a decisão da instância superior. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800934-61.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805575-29.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Jairo Queiroz Jorge

ADV: SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

Decisão de fls.296:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo fora garantido. No mais, intime-se a parte impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800937-16.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805017-57.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Antonio Rodrigues Dias

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)

ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

Decisão de fls.285:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite

processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Sendo assim, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo fora garantido. No mais, intime-se a parte impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801022-70.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: DAZIA FERNANDES PEREIRA - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Decisão de fls.169/170:"Acerca da ordem de suspensão , de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se a concordância manifestada às fls. 137 refere-se à quitação integral do crédito exequendo, cientificando-a de que eventual inércia implicará na presunção de quitação, com a consequente extinção do feito. Fls. 153/168: anote-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801023-45.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Ré: Maria Lucia de Abreu Sampaio Doria - Roberto de Abreu Sampaio Doria Junior e outros

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação da parte para informar os dados bancário com vistas a expedição das respectivas guias de levantamento (alvará). Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0801071-04.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo Montanha Queiroz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Leonardo Montanha Queiroz ajuizou Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, todos com qualificação nos autos. Fora proferida sentença de mérito às fls. 91/97, a qual transitou em julgado às fls. 105. Posteriormente, a parte requerida veio aos autos e efetuou o pagamento da condenação às fls. 117/122. Às fls. 123, a parte autora anuiu com o valor depositado nos autos, motivo pelo qual se deve considerar satisfeita a obrigação em fase de cumprimento de sentença; anote-se. Assim, com fulcro no artigo 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas. Honorários advocatícios na forma da sentença. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado nos autos a título de pagamento voluntário, determinando-se a expedição da respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801136-38.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805820-40.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugdo: Sebastião Zago

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

Decisão de fls.85:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Assim, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença com o efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo fora garantido., No mais, intime-se a parte impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801352-57.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Wilson de Sá - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes para que se manifestem a respeito da proposta de honorários de fls. 185/187. Prazo de 5 dias.

Processo 0801586-10.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem

Reqte: Juliana Oliveira dos Santos - Reqdo: Azul Linhas Aéreas S.A.

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação das partes para informa-las que foi designado o dia 04/07/2019 às 14h00min para realização da oitiva das testemunhas junto ao juízo deprecado.

Processo 0801600-23.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nulidade

Reqte: Crispim Luiz da Silva

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Decisão de fls.37:"Diante do requerimento de fls. 36, procedo, nesta data, a consulta de endereços perante os sistemas Bacenjud e Infojud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias."

Processo 0801710-90.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 237 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0801834-10.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Decisão de fls.156:"Embora a solicitação das declarações de imposto de renda possa ser realizada via sistema InfoJud, quando não limitada ao endereço, trata-se de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exigindo-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Nestes termos, e conforme se extrai de decisão do STJ, se faz necessária a demonstração de que houve tentativa de penhora nos autos (Bacenjud e através de Oficial de Justiça), ou a busca de bens junto ao Detran-MS e registro de imóveis. Assim, considerando que todas as diligências acima foram adotadas no processo, procedo, nesta data, a requisição das três últimas declarações do imposto de renda do executado, por meio do sistema Infojud. Por consequência, o feito deverá tramitar sob segredo de justiça. Anote-se no RA. Sobre o resultado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801880-04.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Luiz Carlos Lopes - Lidia Barbosa de Oliveira - Antonio Struchel - Chistovão Bazar - Osmar Joaquim Coelho - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738A/MS)

ADV: ADENIR FATIMA RUZZON (OAB 11038/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

decisão de fls.265/266:"Analisando detidamente os autos, cumpre registrar, que não obstante a ordem anterior de suspensão (fls. 219, 228 e 234), analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso, a qual fora recebida com efeito suspensivo. Fls. 236 e 250. Anote-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801980-12.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0802081-83.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Genesio Gomes Dutra - Réu: Fundação Habitacional do Exercito - FHE - Mapfre Vida S/A

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Decisão de fls. 466/470: "Pela leitura dos autos verifica-se ser improvável a conciliação, razão pela qual passo ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. No tocante à preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, sob o argumento de que, após o aviso de sinistro, a seguradora procedeu com o processo regulatório, tendo adimplido a obrigação com a cobertura aplicável ao caso, tenho que esta há de ser rejeitada. Com efeito, não existe nenhum dispositivo que obste a propositura de ação judicial para o recebimento de valores que o autor julgar devidos e que ainda foram não pagos. Ademais, a inafastabilidade do controle jurisdicional, disposta no inciso XXXV do artigo 5º da

Constituição Federal, assegura o acesso à justiça, independentemente de esgotamento ou provocação da via administrativa. O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal dispõe: "XXXV - a lei n ão excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" Nessas considerações, sem mais delongas, rejeito a preliminar arguida. Por outro lado, no que tange à preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Fundação Habitacional do Exército - FHE, tenho que esta há de ser acolhida. Analisando os autos, verifica-se que a requerida Fundação Habitacional do Exército atuou como mera estipulante/intermediária do seguro em questão, não podendo ser responsabilizada pelo agamento da indenização pleiteada. Nesse passo, versando a lide sobre o pagamento de indenização por problemas no cumprimento do pactuado em contrato de seguro, forçoso reconhecer que o liame jurídico estabelece-se apenas entre as partes que entabularam o respectivo contrato. Dessa forma, entendo que a parte ré figura em posição análoga à de corretora de seguros, a qual apenas é parte legítima para responder em caso de comprovada falha na prestação do serviço, o que não é o caso dos autos. Neste sentido: (...) Pelo o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo o autor carecedor de ação, por falta de legitimidade passiva ad ausam, decretando a extinção do processo sem resolução de mérito exclusivamente em relação à requerida Fundação Habitacional do Exército - FHE, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Anote-se. No mais, no que se refere aos honorários de sucumbência, entendo que, no presente caso, a aplicação fria da lei extrapola os limites da proporcionalidade e razoabilidade princípios constitucionais, o que justifica plenamente a fixação dos honorários aquém do mínimo de 10% previsto no artigo retromencionado. Digo isto porque, em se considerando que o valor da presente causa é R$ 226.320,90 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos), é certo que os honorários, mesmo fixados no mínimo de 10%, giraria em torno de R$ 22.632,09 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e nove centavos), valor que entendo extremamente desproporcional com as nuances e as circunstâncias da presente demanda, a rigor do que prevê os parâmetros prescritos nos incisos I, II, III, e IV, do § 2º, do art. 85, do CPC. Assim, em se considerando que o fim almejado pelo artigo 85 do NCPC é remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, bem como que a presente causa foi extinta em relação à requerida Fundação Habitacional do Exército por ausência de legitimidade passiva, não tendo havido ainda instrução processual e, utilizando-me dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, fixo os honorários sucumbenciais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com relação à prejudicial de mérito, é certo que o prazo prescricional na espécie é ânuo, conforme prevê o art. 206, § 1º, do Código Civil, cujo termo inicial é contado a partir da data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade. Confira-se: "Súmula 278. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Com efeito, o prazo prescricional em hipóteses como a vertente tem início a partir do momento em que o segurado tem conhecimento inequívoco de sua invalidez, pois esta constitui o fato gerador de sua pretensão. Assim, analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que inexistem provas de que o autor tivesse ciência inequívoca da alegada invalidez, uma vez que os laudos médicos acostados às fls. 38 e 42 não atestam a incapacidade laboral, mas tão somente a debilidade permanente da perna do autor. Desse modo, faz-se necessária a realização de produção de prova pericial para se aferir com a devida precisão o grau de invalidez, natureza e origem, razão pela qual não há falar em ocorrência de prescrição. Registre-se que a ciência inequívoca somente ocorrerá com a perícia judicial, porque o autor não foi submetido a nenhum outro tipo de consulta médica oficial, quer por parte do instituto público de previdência, quer por parte de instituto privado. Nesse sentido, a jurisprudência: (...) ades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Não existindo questões preliminares, declaro saneado o processo. Os pontos controvertidos residem em aferir, essencialmente se o autor, em razão do acidente narrado na inicial, está total ou parcialmente inválido para exercer suas atividades laborais. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia técnica. Primeiramente, presentes as hipóteses previstas no art. 471 do NCPC, faculto às partes, no prazo de 15 dias, a escolha consensual de perito, com a indicação dos respectivos assistentes técnicos, conforme § 1º do artigo mencionado. (...)"

Processo 0802201-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Thais Felicio Dias

ADV: SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO (OAB 193200/SP)

Decisão de fls.101:"Conforme decisão de fls. 95/97, foi oportunizada à parte autora a comprovação documental da sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, todavia, manteve-se inerte (fls. 100) Registre-se, por oportuno, que a declaração do autor de que não tem condições de suportar as custas do processo goza de presunção relativa de veracidade, a teor do art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 e intimado para comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência, quedou-se inerte. Nesse passo, em face da inércia da parte autora na comprovação de sua insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, bem como, amparado pelo que reza a Constituição Federal de 1988, em seu art.5º, inc. LXXIV:"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", o aludido benefício deve ser indeferido. Assim, providencie a parte autora o recolhimento da taxa inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802348-60.2015.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Vicente de Paulo Dutra - Reqdo: Domingos Gomes dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte autora/exequente para que se manifeste a respeito do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 193. Prazo de 5 dias.

Processo 0802572-61.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Verônica da Silva Costa

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 476 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0802757-94.2019.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista Dr. Nilton Carlos Spinola Machado Ltda. - Embargdo: Philips Medical Systems Ltda

ADV: ROGERIO KAIRALLA BIANCHI (OAB 256340/SP)

ADV: CRISTIANO VASCONCELOS BOAVENTURA LEITE (OAB 175711/MG)

ADV: WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO (OAB 71656/MG)

ADV: EDUARDO BOAVENTURA CRUZ (OAB 120030MG)

Despacho de f. 137: Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos. Intime-se o embargado (através de seu procurador pelo DJ) para, se quiser, apresentar sua impugnação em 15 (quinze) dias (art. 920 do NCPC). No mesmo prazo, deverá a parte embargada manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora às fls. 128/133. Após, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802859-19.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Autor: Ademilson Candido Dias dos Santos
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
Despacho de fls.19/20:"O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1060/50. Outrossim, faculto à parte autora a emenda à inicial, no mesmo prazo, a fim de acostar aos autos a matricula atualizada do imóvel, demonstrando a propriedade do imóvel, cujo condomínio pretende se extinguir. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802920-11.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto
Reqte: Jonas Ferreira de Souza Junior - Sônia Fátima Leal de Souza - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - Selena Automóveis Ltda. - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)
Intimação das partes para que se manifestem a respeito da proposta de honorários periciais de fls. 212/214, no prazo de 5 dias, se concordam, e, em caso positivo, providencie a requerida FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, no prazo de 15 dias, o depósito de sua quota-parte.

Processo 0802944-15.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Roberto Larret Ragazzini - Rosivani de Jesus Luiz - Advogado: Roberto Larret Ragazzini e outros
ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Despacho de fls.424:"Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803163-86.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Construteckma Engenharia S.a. - Reqdo: L. A. de Souza Comércio de Alimentos e Mat. de Segurança - Me
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
ADV: MARIA INES MAIA CONEGUNDES AYRES (OAB 295033/SP)
ADV: JOEL FREITAS DA SILVA (OAB 164459/MG)
Intimação das partes para que se manifestem a respeito dos cálculos advindos da contadoria (fls. 166/170). Prazo de 5 dias.

Processo 0803208-56.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Autora: Maria Leunice da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação das partes para que se manifestem a respeito da proposta de honorários de fls. 222/224. Prazo de 5 dias.

Processo 0803210-26.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Eltonir Gomes de Almeida - Réu: Banco BMG S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação das partes para que se manifestem a respeito da proposta de honorários de fls. 209/211. Prazo de 5 dias.

Processo 0803305-56.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Laudelina Garcia de Freitas - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação das partes para que se manifestem a respeito da proposta de honorários de fls. 94/96. Prazo de 5 dias.

Processo 0803336-76.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Réu: Francisco Dias Machado Neto
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
Despacho de fls.105:"Manifeste-se a parte requerida acerca da petição de fls. 103/104. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803345-43.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Fernanda de Oliveira da Silva
ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fls. 214/216 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0803543-75.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Autor: Nutrimix Nutrição Animal Ltda - Réu: Bovitel - Indústria e Comércio Ltda
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
Intimação da parte requerida para que se manifeste a respeito dos embargos de declaração de fls. 165/167. Prazo de 5 dias.

Processo 0803571-82.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Waldete Mendes Abrahão - Exectdo: LRM - Agência de Viagens Ltda - ME - Maria Ivone Pereira de Moraes

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)

ADV: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Despacho de fls.207:"Defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 205/206. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803656-29.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Anilton Antonio da Silva - Me

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Decisão de fls.86/87:"Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, na qual o excipiente/executado pretende a revisão contratual, reduzindo os juros para a taxa média de mercado da época da contratação e excluindo a capitalização mensal de juros. Pois bem. Sabe-se que a Exceção de Pré-Executividade não está expressa em legislação, tratando-se de incidente construído por meio de doutrina e jurisprudência. Seu fundamento sustenta-se na possibilidade de conhecer o juiz, de ofício, de certas matérias capazes de tornar nula a execução, seja pela ausência de título executivo sob o aspecto formal, seja por evidente falta de liquidez, certeza ou exigibilidade da dívida ou obrigação por ele representada. Trata-se, enfim, do controle dos pressupostos processuais e das próprias condições da ação executiva, o que é dever do Juiz, independentemente mesmo da manifestação do executado. Fora desses casos excepcionais, contudo, não há lugar para a Exceção de Pré-Executividade, sob pena de subverter-se o sistema processual, tumultuar-se o processo executivo, torná-lo de conhecimento e retirarse dele toda a eficácia e segurança. Nesse contexto, tenho que, no caso em tela, o título executivo está, em princípio, formal e substancialmente em ordem (fls. 24/30), porquanto a Cédula de Crédito Bancário, com valor certo e determinado, se enquadra na categoria de título executivo por expressa disposição legal (arts. 26 e 28 da Lei n. 10.931/04). Desse modo, eventual constatação de abusividade de encargos previstos na Cédula de Crédito Bancário deve ser questionada através da via adequada e não por meio da Exceção de Pré-Executividade, já que referidas matérias (abusividade dos juros remuneratórios e capitalização de juros) não podem ser revistas de ofício pelo magistrado, consoante a orientação da Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, é inegável o descabimento da Exceção de Pré-Executividade por não se tratar de questionamento de matérias que poderiam, em tese, serem conhecidas de ofício pelo magistrado, além da necessidade de dilação probatória. Neste sentido, é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REVISÃO DE CONTRATO VIA INADEQUADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. 1. A exceção de pré- executividade restringe-se tão-somente às matérias de ordem pública, de cunho processual, passíveis de apreciação ex officio. Destarte, a revisão de cláusulas contratuais, ainda que possam afetar os requisitos do título exeqüendo (certeza, liquidez e exigibilidade), devem ser objeto de ampla cognição, somente possível em sede de embargos ou ação revisional. 2. Não tendo o juiz da causa fixados os honorários advocatícios na exceção de pré-executividade, tal questão não pode ser conhecida. (TJ-MS - AI: 14056987020158120000 MS 1405698-70.2015.8.12.0000, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 28/07/2015, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/07/2015) Pelo exposto, rejeito a presente Exceção de Pré- Executividade. No mais, intime-se a parte exequente para que traga aos autos a planilha atualizada do débito, devendo requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803942-07.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autora: Inez Tavares da Silva - Réu: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

Intimação das partes para que se manifestem a respeito da proposta de honorários de fls. 166/168. Prazo de 5 dias.

Processo 0804003-33.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Triaço Hidráulica, Elétrica, Ferramentas e Ferragens Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões de fls. 204/205.

Processo 0804310-16.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Jorge Luis Carvalhaes - Carla Bruna de Souza Carvalhaes - Réu: Waldeci Camargo dos Santos - Olga Vitória de Queiroz Oliveira Camargo

ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

Passo ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. No que se refere ao descumprimento contratual, tenho que operou-se os efeitos da revelia. Por outro lado, a existência e extensão dos danos morais, bem como, a comprovação dos pagamentos alegados são de incumbência probatória da parte requerente. Nestes contornos, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de audiência de instrução. Assim, defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora (fls. 158/160). Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 01/10/2019, às 16h00min. A parte autora deverá apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se o respectivo patrono do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da

prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, mas residentes no Estado, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento, por meio de vídeo conferência. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca e do Estado, deverá ser expedida carta precatória para inquirição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804348-28.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Alessandra Martins Ribeiro e outro - Réu: Roma Empreendimentos e Turismo Ltda

ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se manifeste a respeito da contestação de fls. 80/150, cientificando-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento.

Processo 0804454-87.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Joel Pereira Garcia - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

Intimação da parte requerida para que se manifeste a respeito da petição de fls. 139. Prazo de 5 dias. // Intimação da parte requerida para apresentar em cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 46/47, no prazo de 5 dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes.

Processo 0804763-79.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Reqte: Degraus Andaimes Máquinas e Equipamentos para Construção Civil S.A.

ADV: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Intimação do exequente para apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 523, §1º do CPC), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença, requerendo o que de direito, no prazo legal

Processo 0804821-48.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sonia da Cunha Viana - Emanoel Arruda de Souza

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Despacho de fls. 157:"No que se refere ao requerimento de fls. 155/156, por ora, intime-se a parte autora para que acoste aos autos a matrícula atualizada do imóvel usucapiendo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804927-49.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Arnaldo Ricardo de Andrade - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Decisão de fls. 306/307:"De plano, registro que os embargos de fls. 304/305 são improcedentes. Com efeito, a via eleita trata-se de recurso aclaratório que se destina à esclarecer a decisão diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante de um destes vícios, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, visto que a decisão está clara, precisa, objetiva e sem qualquer vício. Nessa linha, os argumentos utilizados pelo embargante são questões que se referem diretamente ao mérito da decisão objurgada, sendo a expressão do juízo de convencimento, não havendo se falar em obscuridade, omissão ou contradição. Além disso, cumpre registrar que o pleito requerido às fls. 280/282, para reconsiderar a decisão de fls. 276/277 e revogar a ordem de suspensão do feito, foi devidamente analisado na decisão de fl. 301. Verifica-se, pois, que por meio dos embargos declaratórios o autor pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Deveras, os embargos de declaração, mesmo aqueles com caráter infringente, somente são cabíveis quanto há erro material manifesto, omissão ou contradição e não quando o que a parte deseja é pura e simplesmente a modificação da substância da decisão embargada, por não se conformar com ela. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, ante a inexistência da omissão alegada. Por outro lado, acerca da ordem de suspensão de fls. 276/277, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, reconsiderou a decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos (fls. 276/277), determinando-se o regular processamento do feito. Assim, considerando que a impugnação ao cumprimento de sentença interposta pelo exequente (Processo nº 080000-80.2014), fora recebida no efeito suspensivo, aguarde-se a decisão daqueles autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805072-32.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Sentença de fls.193/198 com sua parte dispositiva transcrita a seguir (...) Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigos, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0805219-58.2018.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Joaquim Roberto Brischiliaro Romero Filho
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 67 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0805239-49.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Industria e Comércio de Carvão Miroma Ltda
ADV: GUSTAVO DE SOUZA THOMAZ (OAB 19025/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Intimação do requerido/executado, na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo no valor de R$7.853,41 (sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), a ser depositado na subconta nº 605783, sob pena de lhe ser acrescido multa no percentual de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios fixados exclusivamente para a execução (art. 523, §1º do CPC/2015); bem como, de que decorrido esse prazo, sem o efetivo pagamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independente de penhora e de nova intimação (art. 525 do CPC/2015).

Processo 0805254-52.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 107 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0805261-10.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Eletricidade e Serviços S/A
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
Sentença de fls. 175/180 com sua parte dispositiva transcrita a seguir (...) Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigos, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0805283-68.2018.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Contratos de Consumo
Autor: Ricardo Irineu Muniz de Souza - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)
Intimação das partes sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 02/07/2019 no escritório do perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente, conforme manifestação de fls. 76/77.

Processo 0805374-37.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Marcos de Oliveira Alves - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 01/07/2019 no escritório do perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente, conforme manifestação juntada às fls. 282/283.

Processo 0805727-77.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Laura Beatriz Arinos Roriz - Daniete Aparecida Arinos Roriz - Octavio Sigefredo Roriz Neto - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378A/MS)
ADV: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)
Decisão de fls. 116:"Acerca da ordem de suspensão , de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805733-11.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Despacho de fls.166:"Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do NCPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 142/164, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805743-55.2018.8.12.0021 - Imissão na Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Walmir dos Anjos - Fabiana dos Santos
ADV: PRISCILA FIGUEROA BREFERE (OAB 282218SP)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 90 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0805820-40.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Sebastião Zago - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Decisão de fls.149:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805823-92.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: IRENE GARCIA DE SOUZA - Réu: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
Decisão de fls.85:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805902-32.2017.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)
Decisão de fls.140:"Diante do requerimento de fls. 139, procedo, nesta data, a consulta de endereços perante os sistemas Bacenjud e Infojud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias."

Processo 0806000-17.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Romulo Cezar de Oliveira Acosta
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
Intimação das partes sobre a juntada da carta precatória de fls. 135/146 para manifestarem-se no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0806141-75.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: União Democrática Ruralista - UDR de Três Lagoas/MS - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
Decisão de fls.127:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso."

Processo 0806164-21.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800309-27.2014.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Irceu Braguin - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
Decisão de fls. 593:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Assim, aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806284-64.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801952-88.2012.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugda: Maria Clarete Alves Bossini
ADV: ADENIR FATIMA RUZZON (OAB 11038/MS)
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Decisão de fls.68/69:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806285-49.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804971-68.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos inflacionários sobre os benefícios

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Antonio Rodrigues Dias
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)
ADV: SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Decisão de fls.80:"Acerca da ordem de suspensão de fls. 69/70, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, reconsiderou a decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos (fls. 69/70), determinando-se o regular processamento do feito. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806317-54.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Laurinda Mariano Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: VANESSA LACERDA BORGES (OAB 279694/SP)

Decisão de fls.109:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806483-52.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Clinger Heude Coputinho dos Santos - Zuzana Rodrigues Mello Coutinho - Reqda: Maria Aparecida Martins - Arlindo Martins - Jorge José da Silva - Confte: Antônio Cassiano do Nascimento - Rubens Fabricio da Silva Ferreira
ADV: LUCIENE MARIA DA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Despacho de fls. 201:"Considerando a natureza e o interesse público tutelado no usucapião, afasto a hipótese de julgamento antecipado da lide e determino a necessária regular instrução do feito. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 30/07/2019, às 16h30min. No mais, as partes deverão apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo comum de 15 (quinze) dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, mas residentes no Estado, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento, por meio de vídeo conferência. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca e do Estado, deverá ser expedida carta precatória para inquirição. Em relação à parte assistida pela DPE, as testemunhas arroladas deverão ser intimadas por mandado, nos termos do art. 455, § 4º, IV, do NCPC, ficando à ela desde já deferido os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806516-76.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Eunice Brandão da Silva - Laura Brandão da Silva - Ligia Brandão da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Decisão de fls.193:"Diante dos instrumentos de fls. 127; 129/192, anote-se. Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Sobre a manifestação de fls. 110/111 e os documentos com ela juntados, assim como, da certidão de fls. 105, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806518-46.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Roberto Alves Navarro - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Decisão de fls.104:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806520-16.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Lucrecia Stringhetta Mello - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Decisão de fls.145:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Sendo assim, manifeste-se a parte exequente acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 79/109, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806825-97.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805510-34.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Renato Roberto Carrato Neto
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Decisão de fls. 113/114:"De plano, registro que o presente feito deverá retomar aos seus regulares trâmites processuais. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento das Resp/s que discutem a controvérsia dos autos e que foram recebidas em regime de recurso repetitivo, observo que a Resp 1.391.198/RS que debatia matéria de ordem pública, já fora julgada e, inclusive, encontra-se transitada em julgado. No mesmo sentido, a Resp 1.370.899/SP, que trata sobre "incidência dos juros de mora", também já fora julgada e encontram-se aguardando apenas decisão sobre "embargos de declaração". Registre-se, por oportuno, que o Tribunal deste Estado tem reformado as decisões de primeira instância, inclusive deste Juízo que, no contexto supra, ratificam a ordem de suspensão de todos os feitos em que se discute matéria relacionada aos expurgos inflacionários. Veja-se: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899/SP INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE RECURSAL SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO ESPECIAL 1.391.198/RS DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 01. Há óbice pra análise de alegação sobre a qual não houve pronunciamento pelo juízo a quo, pois se trata de inovação em sede recursal. 02. Não subsiste a suspensão de processos, com fundamento no Recurso Especial n. 1.391.198/RS, em razão do julgamento com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido conhecido e, nesta, provido. Agravo de Instrumento n.º 1415164-88.2015.8.12.0000 Três Lagoas. Relator: Juiz Convocado Geraldo de Almeida Santiago. J. 16/12/2015. "(...)Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que os recursos representativos Resp 1.391.198/RS e 1.370.899/SP, já foram julgados, tendo o primeiro, inclusive, transitado em julgado em 18/05/2015. O segundo pende apenas de análise dos embargos de declaração opostos, porém não há razão para a manutenção da suspensão indefinida do cumprimento de sentença em prejuízo das partes e da celeridade e efetividade processual, mormente porque trata apenas do termo inicial dos juros de mora. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento interposto por Divino Teodoro dos Santos para determinar o prosseguimento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0806952-35.2013.8.12.0021. Agravo de Instrumento n.º 1413654-40.2015.8.12.0000. Relator Des. Marco José de Brito Rodrigues. 1. 24/11/2015. Nestes contornos, privilegiando a celeridade e a efetividade processual, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o seu regular processamento dos feitos. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Fl. 98. Anote-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806986-10.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Manoel Garcia Fleuri - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Decisão de fls. 142:"Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem anterior de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários . Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Assim, aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0173/2019

Processo 0000358-49.1987.8.12.0021 (021.87.000358-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Reqdo: Valdomiro Meger
ADV: AMANDA MEGER CAPPELLAZZO (OAB 80361/PR)

Despacho de f. 57: Por ora, acerca do requerimento de fls. 55/56, intime-se a parte executada para que acoste aos autos a matrícula atualizada do referido imóvel. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0006220-53.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Espólio de Nilson Ferreira - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Republicação da intimação de fls. 140, por não ter constado a patrona do executado: "Intimação da executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição do autor juntada às folhas 137/138, apresentando planilha de cálculos."

Processo 0007817-96.2010.8.12.0021 (021.10.007817-7) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Attaera Ltda - Reqdo: Fibria Celulose S/A e outro
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)
ADV: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (OAB 141510/SP)
ADV: MARIA JOSÉ SANCHES LISBOA RODRIGUES (OAB 200061B/SP)

Dando regular seguimento ao feito, defiro a produção da prova oral requerida, designando-se, para tanto, audiência de instrução para o dia 08/10/2019, às 14h30min, ficando, contudo, indeferidos os pedidos de depoimento pessoal, haja vista que na espécie nada contribuem para o deslinde do feito, sempre repetindo as alegações já constantes nos autos. As partes deverão apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado.

Processo 0800006-42.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda - Helton José Ribeiro Barbosa - Renata Medeiros Schimidt
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação das partes acerca do Despacho de fls. 303: "Diante do requerimento de fls. 302, expeça-se imediatamente alvará de levantamento dos valores constritos às fls. 296/299 em favor da parte executada, atentando os poderes outorgados ao advogado constituído nos autos, em sendo o caso. Após, ante a ausência de qualquer outro requerimento (fls.302), aguarde-se manifestação da parte exequente em arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem qualquer manifestação, ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias"; BEM COMO da parte executada para informar os dados bancários para transferência dos valores (nome favorecido, CPF favorecido, agência, conta, cidade da conta)

Processo 0800026-28.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Genival Severino da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Sentença de fls.184/191 com sua parte dispositiva transcrita a seguir (...) Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), à autora, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m., desde a citação. Como a sucumbência da parte autora foi mínima, condeno a ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte autora), os quais fixo, por equidade, tratando-se de pequeno valor da condenação, em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzera, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por consequência, revogo a perícia designada às fls. 82/83. Comunique-se, imediatamente, o Sr.Perito. Outrossim, expeça-se guia de levantamento dos valores depositados às fls. 138/139, em favor da parte requerida. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0800223-80.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Vanderley Martins de Oliveira - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Sentença de fls.82/90 com sua parte dispositiva transcrita a seguir (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre os litigantes, em relação aos descontos efetuados no benefício previdenciário da parte autora, no valor mensal de R$ 33,54 (trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), bem como, para determinar à requerida que se abstenha de proceder a novos descontos, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R$100,00 (cem reais). Condeno o ré a devolução, em dobro, de todos os valores mensais indevidamente descontados da parte autora, devendo esse valor ser corrigido mês a mês pelo IGPM, a partir da data de cada desconto indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento, cujo valor total deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, por mero cálculo e mediante a apresentação pela parte autora dos extratos de pagamentos (holerites) onde constam os descontos. Dada a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da ação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, atento ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao curto tempo de tramitação do feito, devendo a parte autora arcar com 30% do equivalente desse valor, e a ré com os 70% remanescentes, além das custas e despesas processuais nesta mesma proporção, ficando, contudo, em relação à parte autora, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do § 3º, do art.98 do CPC. Por fim, julgo extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, recolhidas as eventuais custas finais e se mais nada for requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0800287-90.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Ciência à parte requerida de que o mandado de restituição foi encaminho à Central de Mandados para cumprimento, aguardando a condução oferecida às fls. 180.

Processo 0800516-84.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Pan S.A.

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Ciência à parte autora de que o mandado de busca e apreensão foi encaminho à Central de Mandados para cumprimento.

Processo 0800705-28.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Nair Sabino de Souza Bonini - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Cumpre registrar que são aplicáveis ao caso as regras do CDC, inclusive a inversão do ônus processual, haja vista a patente relação de consumo e a verossimilhança das alegações da parte autora que pode ser compreendida na negativa de inexistência de qualquer relação jurídica com a parte requerida, cujo ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida. Fixada tal premissa, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, as VIAS ORIGINAIS dos documentos acostados às fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de serem objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800753-55.2017.8.12.0021 - Monitória - Fornecimento de Água

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Waldir Momesso Junior

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Sentença de fls.255/259 com sua parte dispositiva transcrita a seguir (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, acolho os embargos monitórios interpostos pelo réu e, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Por conseguinte, condeno a autora/embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades de praxe, oportunamente, arquivemse os autos."

Processo 0800893-89.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Edir Fernandes de Alencar - Reqdo: Santuário dos Animais Ltda - ME

ADV: ALLAN CARLOS DI DONATO (OAB 338085/SP)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Despacho de f. 118: Diante da manifestação de fls. 115, retifique-se o polo passivo da demanda, passando-se a constar como representante legal da empresa requerida sua sócia administradora Doroti Tosta Fernandes Nogueira. Desse modo, intime-se a parte requerida para que promova o recolhimento dos honorários periciais, nos termos da decisão de fls. 85/86. Às providências e intimações necessárias.// Intimação da parte requerida para que promova o recolhimento dos honorários periciais na subconta judicial n. 580104 da CEF, nos termos da R. decisão de f. 85/86, no prazo de 05 (cincio) dias.

Processo 0800942-62.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Egydio de Araujo Thome ME

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 72, atento à desnecessidade da anuência da parte requerida, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do Código de

Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. No mais, revogo a liminar deferida às fls. 53/54, e procedo o levantamento da restrição no sistema RENAJUD realizada às fls. 55/56, conforme os extratos anexos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Processo 0801206-79.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ercilia Ferreira dos Santos - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Sobre a contestação de fls. 31/41 e os documentos com ela juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, digam as partes se ainda têm interesse na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos. Outrossim, tendo em vista que o ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 46/49, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes. Fls. 63/64: anote-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801258-75.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Odair Lacerda de Freitas - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Sobre a contestação de fls. 37/47 e os documentos com ela juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos. Outrossim, tendo em vista que o ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 52/54, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801352-57.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Wilson de Sá - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

or ora, tendo em vista que o ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 137, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801686-57.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Reginaldo Santana Alves - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação das partes para que desconsiderem a publicação anterior por incorreção// Intimação das partes nos termos do despacho de f. 65: Sobre a contestação de fls. 39/48 e os documentos com ela juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, digam as partes se ainda têm interesse na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801722-70.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luciano Ramos Alcamin

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Despacho de fls. 104:"Fls. 102/103: a tentativa de pesquisa/bloqueio foi infrutífera haja vista que o CPF do executado, indicado na inicial, encontra-se inválido, conforme extrato que segue. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do resultado das consultas realizadas, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 ano, sem qualquer manifestação, ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802286-15.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Aparecida Vicente de Oliveira - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Por ora, tendo em vista que o ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 58/59, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802382-30.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Réu: Banco BMG S/A - Banco Cetelem S.A.

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias

Processo 0802440-67.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Anderson Tabox Saiar - Exectdo: Mohamad Ibrahim Smidi - Lucéria Neta de Oliveira Smidi

ADV: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA (OAB 14097/DF)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 171, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Anderson Tabox Saiar em face de Mohamad Ibrahim Smidi e Lucéria Neta de Oliveira Smidi, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Levante-se a penhora de fls. 125, inclusive a sua averbação na matrícula. Com relação à determinação de fls. 100, último parágrafo, cumpra-se nos autos respectivos (n. 0006336-98.2010), juntando-se cópia desta e de fls. 100 naqueles. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0802469-83.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Claudia Patricia Gonçalves de Matos - Réu: Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda - Ubaldo Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0802518-27.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical

Reqte: Etevaldo Soares Magalhães - Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Cobap

ADV: ALINE RAMOS RIBEIRO (OAB 27030/DF)

Por ora, tendo em vista que o ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 66/67, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802527-52.2019.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Intimação / Notificação

Autor: Loteamento Selvíria - Spe Ltda

ADV: FRANCIS TED FERNANDES (OAB 208099/SP)

Intimação da parte requerente para recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para expedição dos mandados, devendo aferir o valor junto à Controladoria de Mandados local (telefone (67) 3929-1987), no prazo legal.

Processo 0802752-14.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valdomiro Alves Fagundes - Reqdo: Promissão Empreendimentos Ltda - Daterra Imoveis

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Dando regular seguimento ao feito, nos termos da decisão de fls. 297/298, defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 01/10/2019, às 16:30 horas. As partes deverão apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Intime-se também o autor, pessoalmente, a fim de prestar depoimento pessoal, constando-se no mandado as advertências do art. 385, § 1º do NCPC.

Processo 0803130-62.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Edson Dias de Oliveira - Reqdo: Previsul Seguradora

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

Intimação para, no prazo de quinze dias apresentar contrarrazões de apelação

Processo 0803136-69.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Sonia Guimarães - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Por ora, tendo em vista que o ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 65/67, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes.

Processo 0803172-14.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autor: Derly Candido Inacio - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação da parte requerida para manifestar-se nos termos do despacho de f. 109: (...) , tendo em vista que o ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 46/47, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803178-21.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autor: Aparecido Andrade - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

Decisão de fls. 101" (...) intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 44/45, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803305-56.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Laudelina Garcia de Freitas - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Por ora, tendo em vista que o ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, a VIA ORIGINAL dos documentos acostados às fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova, com as consequências daí resultantes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803316-85.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Fatima Aparecida Ferreira - Réu: Abamsp - Associacao Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Publico

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação para, no prazo de quinze dias apresentar contrarrazões de apelação

Processo 0803515-78.2016.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jhonathan Marcos Dias - Reqdo: Banco Pecúnia S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias acerca do laudo pericial apresentado às fls. 105/117, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres; BEM COMO DA PARTE REQUERIDA para que, no mesmo prazo, deposite o valor restante dos honorários periciais (R$ 1.500,00), conforme proposta apresentada às fls. 35/37.

Processo 0803667-92.2017.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Sanderly Rosa Dias Garcia - ME

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Decisão de f. 231/233, segunda parte: " ... Em sendo dispensada pelas partes a escolha consensual, ou decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio como Perito do Juízo o Sr. David Eduardo Wenzel e, sua equipe de profissionais, com endereço a Rua João Carrato, nº1002, Centro, nesta Cidade, Fone 3521-38-95, para que o mesmo realize perícia nos termos acima fixados, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º), cientificando o perito de que os honorários periciais serão pagos ao final do processo pela parte sucumbente ou pelo Estado, haja vista ser o requerente da perícia (parte ré), beneficiário da gratuidade processual. Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º). Com a proposta de honorários, digam as partes e a Procuradoria Estadual, no prazo de 05 dias, se concordam. Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Por fim, quanto à alegação da parte autora de inaplicabilidade do CDC, sob o argumento de que a requerida teria adquirido os imóveis em questão na condição de investidora, fato é que não há nos autos quaisquer elementos que apontem não ser a requerida destinatária final dos imóveis adquiridos, sendo certo que, conforme requerimento de empresário acostado à fl. 60, a sua atividade empresarial não está relacionada à aquisição e revenda de imóveis, pelo contrário, trata-se de uma empresa que explora o ramo da hotelaria, circunstância que, nos termos do art. 2º do CDC, consagra a hipótese de aplicação da lei consumerista. Não obstante isso, a comprovação da existência de benfeitorias ou acessões sobre o imóvel, é ônus que compete à parte ré, por se tratar de fato sobre o qual se assenta os alegados direitos de indenização e retenção do imóvel, a rigor do que estabelece o art. 373, I, do CPC (fatos constitutivos do seu direito), não havendo falar em obrigação da autora em suportar os gastos (honorários periciais) da realização de tal prova. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803872-87.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Silso Lisboa da Cunha - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Por ora, sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 111/114, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804051-21.2018.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Pagamento

Autor: Arizona Locação de Imóveis Ltda

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 94 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias. // REITERAÇÃO Intimação da parte autora para comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória de fls. 90. Prazo do ato: 10 (dez) dias."

Processo 0804593-10.2016.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Fortes Engenharia Ltda - Reqdo: Edgar Basmage - ME (Lub Filtros)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)

ADV: NOEMAR SEYDEL LYRIO (OAB 3666/ES)

Sentença de fls.196/199 com sua parte dispositiva transcrita a seguir (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar inexigível as Duplicatas de Venda Mercantil (DM) objeto dos protestos de fls. 22/37 e a inexistência de débito em relação a estes títulos, devendo, em consequência, ser

cancelado definitivamente os protestos respectivos. Condeno o réu, também, a pagar a autora a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida pelo IGPM-FVG a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, da data do protesto. Em consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Código de Processo Civil, atenta ao baixo valor da condenação, a sucumbência recíproca e aos demais parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, especialmente à revelia ocorrida e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Por conseguinte, convalido a tutela deferida às fls.42/45, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Protestos, a fim de que proceda o cancelamento definitivo dos protestos em discussão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamentte, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe."

Processo 0804655-21.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fatima Montanha

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Despacho de fls.436/437:"Por ora, apresente a parte exequente planilha atualizada do crédito, atualizando o valor do débito até a data do levantamento dos valores depositados nos autos (fls. 421/425), após deduzir o valor apurado da quantia levantada e, por fim, atualizar o valor remanescente apurado, nos termos da sentença prolatada nos autos, devendo, inclusive, os 10% da multa e dos honorários advocatícios incidirem tão somente sobre o valor remanescente devido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos, na fila própria. Em caso de eventual inércia, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem qualquer manifestação, ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804798-68.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqdo: Elektro Redes S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 17, 1º.

Processo 0804800-38.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Daniele Goncalves Passareli - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Cumpre registrar que são aplicáveis ao caso as regras do CDC, inclusive a inversão do ônus processual, haja vista a patente relação de consumo e a verossimilhança das alegações da parte autora que pode ser compreendida na negativa de inexistência de qualquer relação jurídica com a parte requerida, cujo ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida. Fixada tal premissa, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, as VIAS ORIGINAIS dos documentos acostados às fls. 63/65, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de serem objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805274-09.2018.8.12.0021 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Ribeiro & Mazieiro Ltda - Me

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Trata-se de Ação Monitória, proposta por Banco Santander (Brasil) S.A, em face de Ribeiro Mazieiro Ltda - Me, ambos qualificados nos autos. Preliminarmente, cumpre observar que não obstante a parte ré não esteja devidamente representada nos autos, já que não constituiu advogado, entendo que tratando-se de acordo extrajudicial válido (art. 104 do CC) celebrado diretamente por partes plenamente capazes envolvendo direitos disponíveis, dispensa-se que ambas estejam representadas por advogado no ato que submete o negócio jurídico a homologação judicial. Em consonância com a manifestação de fls. 122/125, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Processo 0805690-74.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Joacir Antonio Dutra - Réu: Cobap - Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: ALINE RAMOS RIBEIRO (OAB 27030/DF)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Cumpre registrar que são aplicáveis ao caso as regras do CDC, inclusive a inversão do ônus processual, haja vista a patente relação de consumo e a verossimilhança das alegações da parte autora que pode ser compreendida na negativa de inexistência de qualquer relação jurídica com a parte requerida, cujo ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II), quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida. Fixada tal premissa, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, as VIAS ORIGINAIS dos documentos acostados às fls. 75/76, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de serem objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805899-43.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Antonia Maria da Conceição Moura - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Cobap

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

Cumpre registrar que são aplicáveis ao caso as regras do CDC, inclusive a inversão do ônus processual, haja vista a patente relação de consumo e a verossimilhança das alegações da parte autora que pode ser compreendida na negativa de inexistência de qualquer relação jurídica com a parte requerida, cujo ônus de prova, quer pela disposição do CPC (Art. 355, II),

quer pela inversão dos ônus processual, em face da existência de relação de consumo, compete à parte requerida. Fixada tal premissa, sem prejuízo do determinado às fls. 92, intime-se a parte requerida para apresentar cartório judicial desta Vara, as VIAS ORIGINAIS dos documentos acostados às fls. 73, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de serem objeto de perícia, sob pena de restar prejudicada referida prova. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805956-61.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Declanoir Ferreira Duarte - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 17, 1º.

Processo 0806190-77.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Vanessa Moreno Loureiro - Reqdo: Assupero Ensino Superior s/s ltda

ADV: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO (OAB 200892/SP)

Vanessa Moreno Loureiro, ajuizou Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em face de Assupero Ensino Superior s/s ltda, todos com qualificação nos autos. Fora proferida sentença de mérito às fls. 256/260, a qual transitou em julgado às fls. 305. A parte requerida veio aos autos e efetuou o pagamento da condenação às fls. 283/285. Às fls. 317, a parte autora anuiu com o valor depositado nos autos, motivo pelo qual se deve considerar satisfeita a obrigação em fase de cumprimento de sentença; anote-se. Assim, com fulcro no artigo 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas e sem honorários. Expeça-se da respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0806368-65.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802871-43.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Darcy da Costa Filho

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Decisão de f. 204: " Acerca da ordem de suspensão, de plano, registro que o feito deverá retomar ao seu regular trâmite processual. Com efeito, não obstante a ordem de suspensão, analisando o andamento do RE nº 632.212, verifica-se que o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, revogou a v. Decisão que havia suspendido os processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Nestes contornos, tenho por bem revogar a ordem de suspensão contida nos autos, determinando-se o regular processamento do feito. Assim, sobre a petição de fls. 181/185, manifeste-se o sr. Perito, em 05 (cinco) dias. Defiro a tramitação prioritária, nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806635-66.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Pamella Eduarda Troche da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Anote-se a fase do cumprimento de sentença. Após, diante da manifestação de fls. 329, por ora, intime-se a parte exequente para esclarecer, no prazo de 48 HORAS, se se dá por satisfeita com os valores consignados nos autos, a título de QUITAÇÃO do crédito exequendo. Com a manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807687-34.2014.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Waldir Jesus Geralde

ADV: ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR)

ADV: MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO (OAB 23820/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CASTRO (OAB 156342/SP)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Decisão de fls. 309/310: " Vistos, etc... Analisando detidamente os autos, tenho ser o caso de conversão do julgamento em diligência, especificamente para realização de perícia. Com efeito, conforme embargos monitórios apresentados pelo réu, este pretende a revisão de todas as operações financeiras aderidas junto ao Banco Autor, que passaram por sua conta bancária, anteriores ao contrato objeto da presente ação. Nessa linha, embora instado diversas vezes, o banco/embargado não acostou nenhum dos contratos em questão, quedando-se absolutamente inerte por aproximadamente 02 anos. Assim, considerando a pretensão revisional contida nos embargos, é certo que para o seu julgamento mostra-se necessário saber qual o tipo de operação aderida pelo réu/embargante, ou seja, cheque especial, empréstimo e qual a sua espécie, a data da concessão, juros remuneratórios e moratórios que incidiram etc. É fato que a análise das alegadas abusividades são analisadas individualmente e tem critérios específicos para cada tipo de operação, circunstâncias essas que impossibilitam o julgamento da lide neste momento. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia contábil, a fim de que o expert analise todas as operações financeiras anteriores ao contrato objeto da ação e que foram neste incluídas, relacionando o tipo de operação (empréstimo e o qual o seu tipo/cheque especial etc), além de constar a data de concessão e qual o período de utilização, bem como, quais os encargos remuneratórios e moratórios que incidiram sobre todas as operações, e as demais abusividades alegadas nos embargos, valendo consignar, desde já, que a ocorrência de abusividades ou não será analisada por este Juízo. A perícia se faz necessária tão somente para o levantamento de dados necessários ao julgamento, já que o próprio réu a todo momento alega que foram inúmeras as operações, e que vários contratos não foram juntados aos autos. Nesse contexto, o perito deverá analisar todos os contratos já acostados aos autos, bem como, aqueles créditos e operações que passaram pela conta corrente do réu, anteriores ao contrato objeto desta lide, requisitando-se às partes, especialmente ao Banco Réu, os documentos e dados que julgar necessários e convenientes à realização do seu trabalho. Assim, para a realização de perícia, nos exatos termos supra, desde já, nomeio como Perito do Juízo a empresa VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade de Contabilidade, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de

atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º). Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º), sob pena de preclusão de tal direito. Com a proposta de honorários, digam as partes, no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie as partes, no prazo de 10 dias, o depósito integral da quantia para início dos trabalhos, arcando cada uma com 50% do valor equivalente, já que a perícia foi determinada pelo Juízo (art. 95 do NCPC), cumprindo registrar, nesse ponto, que apesar de ser aplicável ao caso as disposições do CDC, a inversão dos ônus processuais prevista neste códex, não impõe ao banco autor a responsabilidade automática pela antecipação dos honorários periciais. Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% dos honorários, sendo o restante liberado no final dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 04 de junho de 2019."

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0217/2019

Processo 0001574-73.2009.8.12.0021 (021.09.001574-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. e outro - Exectda: D.M.S. - J.C.P.
ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)
ADV: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Despacho fl. 565: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, intime-se a parte exequente para cumprir com o artigo 844 do CPC em 15 dias. Deverá no mesmo prazo dar andamento em relação à certidão de f. 563. Ficando inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, a definitivo, aguardando manifestação, por analogia aos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0007912-34.2007.8.12.0021 (021.07.007912-0) - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos

Exeqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - LitisAtiv.: Rio Paraná Energia S.A. - Exectdo: Carlos Hecht - Tania Maria da Cunha Hecht
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Intimação das partes da r. Decisão de página 912: Vistos etc. Rejeito a preliminar de f. 910, considerando o decidido à f. 761. Acolho em parte os embargos de declaração de f. 904/905. Realmente o artigo 510 do CPC faculta às partes a juntada de documentos e pareceres antes da perícia. Assim, faculto às partes, em 15 dias, a juntada de tais documentos. Quanto aos questionamento dos embargos a respeito da finalidade da perícia, notadamente quanto à avaliação do custo para demolição etc, isso poderá ser objeto de quesito das partes oportunamente, cabendo a cada uma, e não a este Juízo, fazer as perguntas (quesitos) que entenderem pertinentes ao perito, ficando os aclaratórios rejeitados nessa partes. Então, intimem-se as partes para em 15 dias juntarem aos autos os documentos que entenderem pertinentes. Com a juntada, intime-se a parte contrária para manifestar a respeito. Em seguida, conclusos, quando o feito poderá ser julgado ou, então, será mantida a perícia. Intimem-se.

Processo 0600104-84.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Jaida Queiroz Latta - EPP
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)

Despacho fl. 633: "Vistos etc. Defiro o pedido retro. Independentemente do levantamento objeto da petição retro, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente indicar bens penhoráveis. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0800276-95.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Leandro de Freitas Lima
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação das partes do r. despacho de página 223: Vistos etc. Considerando o disposto no art. 10 do CPC, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a existência de coisa julgada em relação à revisão das cláusulas contratuais, tendo em vista sentença proferida na ação revisional de contrato n. 0802215-47.2017.8.12.0021, que tramitou perante esta vara cível. Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos 0802215-47.2017.8.12.0021, bem como do acórdão e de seu trânsito em julgado para estes autos. Após manifestação das partes, conclusos. Intimem-se. Intima-se ainda quanto às juntadas de cópias de sentença, acórdão e trâsnsito oriundos dos autos 0802215-47.2017.8.12.0021 às páginas 224/241.

Processo 0800467-43.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Elton Rufino da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Despacho fl. 192: "Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos." Intimação da parte executada para voluntariamente efetuar o pagamento do débito noticiado na Subconta do feito n° 560457, devendo ser realizado por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS (www.tjms.jus.br) - Depósitos Judiciais - Emitir um Depósito Judicial - selecionar comarca- código da Subconta).

Processo 0800564-19.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente do r. Despacho de pág. 470: Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos.

Processo 0800584-97.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Meire Nogueira Barboza - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO (OAB 33405/DF)

Despacho de fls. 88: "Vistos, etc. Considerando a preliminar de ilegitimidade passiva, bem como que o documento de f. 34 indica contribuição ABAMSP e não ASBAPI, oficie-se ao INSS, solicitando informações sobre o desconto de f. 34, devendo qualificar o beneficiário de tal desconto, bem como apresentar a autorização apresentada para referido desconto. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação e retornem conclusos."

Processo 0800641-18.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Meire Nogueira Barboza - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Despacho fl. 265: "Vistos etc. Intime-se a requerida Sabemi Seguradora para, em 15 dias, depositar em cartório o original do contrato de f. 99, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações iniciais, nos termos do artigo 400 do CPC. Após, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do feito, conforme o caso. Intimem-se."

Processo 0800776-69.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora da r. Decisão de fls. 200: "Vistos etc. Determino o arresto em nome da executada Laura Maria Jorge Mendes via BACEN JUD, pois ainda não citada, e a penhora pelo mesmo sistema, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, em nome dos demais executados. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial, conforme extrato anexo. Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora (exceto os valores penhorados em nome da executada Laura Maria Jorge), sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora (observada tal exceção). Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, tendo sido inserido as restrições de circulação e penhora nos veículos dos executados Albano Jorge Mendes, Eloíza Elena Vilela dos Reis Mendes, Teotônio Mendes Neto e Sérgio Jorge Mendes, conforme extratos anexos. Expeça-se mandado/carta precatória de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Manifeste-se a parte exequente dando andamento para a citaçaõ da executada Laura Maria Jorge até para futura conversão do arresto em penhora e futuro levantamento do valor penhorado a seu favor. Intimem-se." Bem como intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 03 (três) diligência(s) de oficial de justiça, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções "Quilometragem (KM)" e "Despesas Extras" referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano).

Processo 0801002-35.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Floriza Rosa dos Santos

ADV: ELISÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 23324/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta de intimação com a informação de "Endereço insuficiente" (fls. 37).

Processo 0801346-84.2017.8.12.0021 - Monitória - Fornecimento de Água

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Massa Falida da Nellitex Industria Textil Ltda, na pessoa de seu Rep. Legal Rolff Milani de Carvalho

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)

ADV: ALESSANDRA MARETTI (OAB 128785/SP)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a Contestação juntada às fls. 242-256 e documentos de fls. 257-286.

Processo 0801580-66.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Nilton César da Silva - Dolores da Silva Rozante e Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 289/337, em 15 dias.

Processo 0801646-75.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Matheus Tomaz Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho fl. 146: "Vistos etc. Defiro o prazo retro requerido. Com o depósito, às providências para a perícia. Intimem-se."

Processo 0801659-50.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Eli Morales Leal - Exectdo: Pequi Florestal Reflorestamento LTDA
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
Despacho fl. 696: "Vistos etc. Defiro o pedido retro. Aguarde-se, porém, em arquivo provisório por um ano a parte exequente dar andamento. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0801852-26.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Marinalva Rodrigues Pereira da Silveira - Réu: João Marcelo Arantes Braga Barberis Nabas - Davi Lopes Medina
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
Intimação das partes da r. Decisão de pág. 194: Vistos etc. O feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende da instrução. Fixo como pontos controvertidos os valores em tese devidos pela parte requerida à autora em decorrência do período da locação controvertido nos autos e eventual infração contratual pela parte requerida. Defiro o depoimento pessoal e a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se. Intima-se ainda as partes de que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/09/2019 às 15:15 horas, a realizar-se na sala de audiências desta Serventia, sito à Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, 2º Andar, Edifício do Fórum, Três Lagoas-MS. Por fim, intima-se a parte autora quanto à juntada de documento às páginas 196/197.

Processo 0802027-83.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
Intimação do Despacho de fls. 152: Vistos etc. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, juntar procuração aos autos, sob pena de revelia e tornar-se sem efeito suas peças dos autos. Decorrido o prazo sem a juntada de procuração, torne-se sem efeito as peças da parte requerida e conclusos para julgamento ante a revelia (§ 1º, II, do art. 76 e § 2º do art. 104 do CPC). Juntada procuração, intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre a contestação e documentos. Cancele-se a audiência preliminar ante o desinteresse das partes. Intimem-se.

Processo 0802034-46.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Pré Moldados Panorama Ltda - Exectdo: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)
Intimação do Despacho de fls. 399: Vistos etc. Manifeste-se a parte executada, em 15 dias, sobre o pedido retro. Após, conclusos. Intimem-se.

Processo 0802071-05.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Leandro de Souza Pedro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0802164-65.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Valdeci Macedo dos Santos
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)
Despacho fl. 45: "Vistos etc. Defiro o prazo retro, inclusive para fins de recolhimento do preparo. Intimem-se."

Processo 0802219-50.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento
Reqte: Eudesio Fiqueiredo Rocha - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
"Manifeste-se a parte requerida, em 15 dias, sobre a contraproposta de acordo de fls. 180."

Processo 0802260-56.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Fabrícia Soares de Araújo - Beatriz Soares dos Santos - Reqdo: Ideal Locadora de Veículos e Transportes Ltda - ME e outros - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros S/A
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)
ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)
Intimação da apelada para apresentar contrarazões ao recurso de apelação (fs. 458/470), em 15 dias.

Processo 0802348-26.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Profeta Pneus Ltda. - ME
ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)
Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto às juntadas de AR's de páginas 187 (informação do Correio de "desconhecida") e 188 (informação pelo Correio de "não existe o número").

Processo 0802360-06.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Edno Antonio Gomes de Jesus - Reqdo: RODOARA TRANSPORTES LTDA EPP
ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
ADV: RONIZE ANTONIO BARBOSA (OAB 13764B/MT)
ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação (fls. 155/236, já com documentos).

Processo 0802386-67.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: Bigolin Materiais de Construção Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para, nos termos da r. Decisão de página 298, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços, dentre os juntados às páginas 299/301, requer o cumprimento da medida.

Processo 0802640-40.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Auto Posto Guanabara de Três Lagoas Ltda e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
Intimação das partes quanto à designação dos dias 10/07/2019 até o dia 15/07/2019 com encerramento às 14:20 horas para realização para o 1º (primeiro) Leilão Eletrônico nos autos conforme Edital de páginas 516-517, e não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 29 de julho de 2019, com encerramento às 14h20min.

Processo 0802666-04.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Deusmar Nunes Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação do Despacho de fls. 45-46: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. " Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$800,00 (oitocentos reais), que serão pagos pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte autora, que possui dificuldade financeira para desincumbir de tal encargo inerente a essa prova técnica, conforme § 1º do artigo 373 do CPC e até mesmo o disposto no artigo 6º, VIII, do CDC, ainda que por analogia. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra (se outras provas não forem essenciais). Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Como quesitos do juízo estabeleço os seguintes: a) o autor, em razão do acidente narrado na inicial, está total ou parcialmente inválido para exercer suas atividades laborais? b) Em caso de incapacidade parcial, qual o percentual dessa invalidez? Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802748-35.2019.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Intimação / Notificação
Reqte: Confiança Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Reqda: Elena Aparecida Alves Cavalcante - Aldemir da Silva Vieira
ADV: ADIR MARTINS COUTINHO JUNIOR (OAB 260490/SP)
Intimação da Decisão de fls. 27: Vistos etc. Notifique-se a parte requerida, conforme artigo 726 do CPC. Realizada a notificação, dê-se ciência à parte autora e, após, considerando tratar-se de processo eletrônico, arquivem-se os autos (artigo 729 do CPC), lançando-se no SAJ a movimentação de julgado, já que não se prolata sentença neste caso. Intimem-se.

Processo 0802910-35.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
Intimação do r. Despacho de pág. 87: Vistos etc. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo retro requerido. Decorrido, intime-se a parte exequente para manifestar sobre a quitação em 15 dias, ciente que, na inércia, será presumida.

Processo 0802940-65.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Intimação da parte autora da r. Decisão de página 48: Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias. Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 02 (duas) diligências do Sr. Oficial de Justiça para expedição de mandados. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS - www.tjms.jus.br - Serviços - Custas processuais - Cálculo de Custas de 1º grau - Diligência Oficial de Justiça - informar os dados do processo e da parte emitente - marcar a primeira opção: atos do oficial de justiça - Justiça Paga - e definir a quantidade de diligências.

Processo 0802941-50.2019.8.12.0021 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Jose Divino de Oliveira Junior - Embargda: Márcia Daniela Barbosa de Oliveira - Jane Amed Rocha

ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)

Despacho fls. 18: Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda sua e da microempresa alegada do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se.

Processo 0802983-36.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 01 (uma) diligência(s) de oficial de justiça, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções "Quilometragem (KM)" e "Despesas Extras" referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano).

Processo 0803411-57.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte exequente de que foi expedida à página 223 Certidão para fins de protesto (art. 517 do CPC) competindo à parte a impressão da mesma e providências cabíveis.

Processo 0803423-32.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Hugo Leandro Garcias Abreu

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora sobre o encaminhamento da CP expedida às fls. 72-73 ao Cartório Distribuidor do Juízo Deprecado - Comarca de Tucuruí-PA, conforme extrato de envio de fls. 74, devendo ficar ciente de que o recolhimento e a comprovação do pagamento de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do(s) ato(s), se devidas, deverão ser realizados no correspondente Juízo deprecado.

Processo 0803431-43.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Creuza Aparecida Serapião e outro

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta de citação da requerida Rosires, com a informação de que não existe o número (fls. 165).

Processo 0804047-52.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Luciana Helena Caetano de Lima - Vilson Oliveira Lima - Reqda: Doroti Tosta Fernandes Nogueira - Melquezedeque Teodoro Nogueira

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Intimação da parte autora sobre o encaminhamento da CP expedida às fls. 218 ao Cartório Distribuidor do Juízo Deprecado - Comarca de Araçatuba-SP, conforme extrato de envio de fls. 219, devendo ficar ciente de que o recolhimento e a comprovação do pagamento de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do(s) ato(s), se devidas, deverão ser realizados no correspondente Juízo deprecado.

Processo 0804132-67.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Valdiney de Oliveira Serafim

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre os embargos de declaração.

Processo 0804265-12.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Iris Souza Santos - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

Decisão fls. 99/100: "Vistos etc. Fica mantido o indeferimento da gratuidade à parte requerida, pois o artigo 51 do Estatuto do Idoso não se aplica à requerida, entidade sindical, mas às entidades de atendimento a que se referem o artigo 48, seu parágrafo único, e seguintes, ou seja, entidades que prestam serviços de atendimento social, de lazer, de reestruturação de vínculo familiar, de assistência religiosa, saúde e até fornecimento de acomodações e vestuário, conforme o caso. Ademais, o fato de a pessoa ser aposentada ou pensionista, por si só, não significa tratar-se de pessoa idosa (aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, viúva ou viúvo pensionistas com menos de 60 anos etc.), de modo que a requerida não presta serviço exclusivo a idoso. Portanto, reitero a decisão de f. 90 quanto ao indeferimento da gratuidade, além da preclusão da questão. Declaro saneado o processo, por constatar as condições da ação e pressupostos processuais. Fixo como ponto controvertido a parte autora ter realizado a contratação a que se refere a requerida à f. 42 (ou seja, ficha de filiação e autorização de desconto). Defiro a prova pericial grafotécnica. Nos termos do art. 464 do CPC nomeio Perito Judicial o Sr. Milton César Fúrio, a qual o cartório tem o endereço. Intime-se a requerida, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente em Cartório os documentos originais (ficha de filiação e autorização de desconto) que serão periciados. Caso não apresente tais documentos, será presumida como verdadeira a alegação da parte autora, nos termos do artigo 400 do CPC. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, sob pena de preclusão de tal direito. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, informando-o que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, sendo que o valor respectivo será recebido mediante requisição ao Estado. Com a proposta de honorários, diga as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul se concordam, em cinco dias. Após a apresentação em Cartório dos documentos originais, intime-se o Perito para que designe data para a instalação dos trabalhos e

coleta do material (devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento se assim desejarem - e a parte requerente para a coleta dos materiais grafotécnicos), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários do perito. Após a prova pericial, intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º do CPC) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Intimem." Intimação da procuradora Jéssica Cavalheiro Muniz, para regularizar a sua representação processual, eis que não há nos autos procuração ou substabelecimento lhe dando poderes.

Processo 0804541-77.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800936-89.2018.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Residencial Espanha Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

ADV: PAULA BARBOSA CUPARI (OAB 13001B/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito em vista da juntada de Carta Precatória às páginas 177/197.

Processo 0804593-39.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Sandra Maria Delite e outro

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Despacho fl. 51: "Vistos etc. Defiro novo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, conclusos para extinção, ainda que haja novo pedido de prazo, já que a parte deveria ter providenciado antes do ajuizamento a fim de não tumultuar os servidores com andamento de processo não preparado para o recebimento da inicial, o que prejudica o cumprimento de diversos outros processos em trâmite. Intimem-se."

Processo 0805235-12.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Antonio Cícero dos Santos

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação do Despacho de fls. 76: Vistos etc. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, juntar procuração aos autos, sob pena de revelia e tornar-se sem efeito suas peças dos autos. Decorrido o prazo sem a juntada de procuração, torne-se sem efeito as peças da parte requerida e conclusos para julgamento ante a revelia (§ 1º, II, do art. 76 e § 2º do art. 104 do CPC). Juntada procuração, intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre os embargos de declaração. Intimem-se.

Processo 0807019-29.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800362-37.2016.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Taipa Securitizadora S/A - Exectdo: Fibria MS Celulose Sul Matogrossense Ltda e outros

ADV: MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB 27944/SC)

Intimação da parte Autora para conhecimento da expedição do extrato atualizado da Subconta n° 433492 às fls. 395.

Processo 0807664-88.2014.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Felipe Araújo

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da parte Exequente acerca da certidão de fl. 219, bem como para requerer o que for de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2019

Processo 0800604-25.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0221/2019

Processo 0001289-51.2007.8.12.0021/01 (021.07.001289-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: D.P.A.Z.P. - Reqdo: Flávio Sinésio Rangel de Souza

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Intimação da Decisão de fls. 416: Vistos etc. Indefiro o requerimento retro, pois micro empresa não é o mesmo que firma individual e, além disso, não há prova de que tal empresa pertença ao executado. Caso sobrevenha prova de que se trata de firma individual do próprio executado, aí o pedido será reapreciado. Aguarde-se em arquivo provisório, por um ano, a parte exequente indicar bens penhoráveis. Após, ao arquivo definitivo para o mesmo fim, conforme parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0002012-50.2019.8.12.0021 (processo principal 0009374-55.2009.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Levantamento de Valor

Reqte: Transtroiani Transportes Ltda

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados por Raimunda F. C. Nunes (fls. 87/106)

Processo 0002203-95.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803977-35.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Exectdo: Ziliotto Comércio e Representações Ltda

ADV: BRUNO FREIXO NAGEM (OAB 97478/MG)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação da r. Decisão de página 77: Vistos etc. Esgotado o prazo para pagamento voluntário, foi efetuada ordem de restrição Bacenjud com o acréscimo da multa de 10% e honorários. Antes da resposta da ordem (a ser liberada em anexo), adveio a petição retro informando a nulidade da intimação do prazo para pagamento voluntário, já que realizada na pessoa de advogada que havia substabelecido sem reservas. De fato, houve a intimação a tal profissional. Logo, não decorreu o prazo para pagamento voluntário e a penhora não pode mais subsistir. Porém, como já encontrados valores para o pagamento voluntário, converto o bloqueio Bacenjud em arresto como forma de se garantir a utilidade do processo. Ainda, vejo que o comparecimento espontâneo da parte devedora nos autos supre a sua intimação para pagamento voluntário, o qual passa a correr automaticamente a partir da petição retro (§ 1º do artigo 239 do CPC). Controle-se tal prazo e, caso a parte executada, em tal prazo, peticione informando que concorda em aproveitar o arresto como pagamento voluntário, levante-se o valor de f. 04 para a parte exequente e o remanescente arrestado (multa e novos honorários do cumprimento) a favor da parte executada. Caso a parte executada fique inerte no prazo para pagamento voluntário, converto o arresto em penhora e determino seu levantamento integral a favor da parte exequente. Após, conclusos para extinção pelo pagamento. Independentemente disso, cadastre-se o advogado peticionante como sendo o patrono da parte executada, excluindo-se a profissional anterior. Intimem-se.

Processo 0800161-74.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto às juntadas de AR às páginas 125/126 recebidos por pessoa alheia ao feito.

Processo 0800312-40.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Nilton Ricci

ADV: JACKELINE ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 355351/SP)

Decisão de fls. 82: "Vistos etc. Indefiro o pedido retro frente ao impeditivo legal do artigo 833, IV, do CPC. Reforça tal entendimento o fato de a relativização da impenhorabilidade do salário estar expressa nas hipóteses do § 2º do artigo 833 do novo CPC, que passou a dar, portanto, nova dinâmica a nortear o julgador desde sua edição, não podendo o juiz ir contra disposição expressa de lei (salvo se inconstitucional), até por que as hipóteses de decisão por equidade estão restringidas no disposto no parágrafo único do artigo 140 do CPC, ou seja, apenas quando houver previsão legal, não incidente no caso. Portanto, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a indicação de bens. Após, ao arquivo definitivo ainda aguardando tal diligência. Intimem-se."

Processo 0800389-20.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Lopes da Silva Júnior - Exectdo: Abel Gimenez Neto

ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

Despacho de fls. 100: "Vistos etc. Não tendo estes autos sofrido penhora, mas sendo apenas o Juízo penhorante, reitere-se a tarja de penhora no rosto dos autos. Aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente dar andamento. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0800426-81.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Falco Turismo - Exectdo: Silvia Helena Caetano de Jesus & Cia Ltda na pessoa de sua Rep. Legal Silvia Helena Caetano de Jesus - Silvia Helena Caetano de Jesus

ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

Intimação do Despacho de fls. 150: "Vistos etc. Atendam-se ambos os requerimentos retro formulados. Sendo negativa a diligência do Oficial de Justiça ou ficando a parte exequente inerte quanto ao recolhimento das custas dela, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente indicar bens penhoráveis. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-s". Fica ainda intimada a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o pagamento de 02 diligências de oficial de justiça no valor de R$ 51,13 cada uma, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/ custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções "Quilometragem (KM)" e "Despesas Extras" referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano) .

Processo 0800439-41.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Erminio Ferreira - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da Decisão de fls. 87-88: "Vistos etc. Declaro saneado o processo, por constatar as condições da ação e pressupostos processuais. Fixo como ponto controvertido a parte autora ter realizado a contratação de f. 49 e 50. Defiro a prova pericial grafotécnica. Nos termos do art. 464 do CPC nomeio Perito Judicial o Sr. Milton César Fúrio, a qual o cartório tem o endereço. Intime-se a requerida, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente em Cartório os documentos originais de f. 49 e 50 que serão periciados. Caso não apresente tais documentos, será presumida como verdadeira a alegação da parte autora, nos termos do artigo 400 do CPC. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, sob pena de preclusão de tal direito. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, informando-o que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, sendo que o valor respectivo será recebido mediante requisição ao Estado. Com a proposta de honorários, diga as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul se concordam, em cinco dias. Após a apresentação em Cartório dos documentos

originais, intime-se o Perito para que designe data para a instalação dos trabalhos e coleta do material (devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento se assim desejarem - e a parte requerente para a coleta dos materiais grafotécnicos), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários do perito. Após a prova pericial, intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º do CPC) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Intimem".

Processo 0800461-36.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ataíde José Mazerro

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que direito, em vista dos Leilões negativos cosoante informação da Leiloeira às páginas 185/188.

Processo 0800480-81.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: Z.S.M. - Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Decisão de fls. 446: "Vistos etc. A pesquisa Renajud já foi levado a efeito conforme consta expressamente à f. 440. No MS não há o cadastro dos Juízos para o acesso Infoseg e Gaged, podendo a própria parte diligenciar a respeito. Defiro, porém, a pesquisa via Infojud, já que as outras tentativas de localização de bens foram infrutíferas. Pesquise-se o cartório via Infojud. Sendo positiva a diligência, anote-se o segredo de justiça. Independentemente do resultado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 10 dias. Ficando inerte, ao arquivo provisório por um ano aguardando a indicação de bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se." Pesquisa - fls. 447/448

Processo 0800509-58.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Elisabete Maria da Silva - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Decisão fls. 99/100: "Vistos etc. Declaro saneado o processo, por constatar as condições da ação e pressupostos processuais. Fixo como ponto controvertido a parte autora ter realizado a contratação de f. 60. Defiro a prova pericial grafotécnica. Nos termos do art. 464 do CPC nomeio Perito Judicial o Sr. Milton César Fúrio, a qual o cartório tem o endereço. Intime-se a requerida, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente em Cartório o documento original de f. 60 que será periciado. Caso não apresente tal documento, será presumida como verdadeira a alegação da parte autora, nos termos do artigo 400 do CPC. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, sob pena de preclusão de tal direito. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, informando-o que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, sendo que o valor respectivo será recebido mediante requisição ao Estado. Com a proposta de honorários, diga as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul se concordam, em cinco dias. Após a apresentação em Cartório do documento original, intime-se o Perito para que designe data para a instalação dos trabalhos e coleta do material (devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento se assim desejarem - e a parte requerente para a coleta dos materiais grafotécnicos), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários do perito. Após a prova pericial, intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º do CPC) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Intimem."

Processo 0800563-24.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cicero Nunes da Silva Neto

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 75.

Processo 0800587-52.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Jandir Donadone Moreira - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO (OAB 33405/DF)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Despacho fl. 103: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, às providências para a perícia."

Processo 0800606-58.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Marisa Rodrigues da Silva - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação da Decisão de fls. 68-69: "Vistos etc. Declaro saneado o processo, por constatar as condições da ação e pressupostos processuais. Fixo como ponto controvertido a parte autora ter realizado a contratação a que se refere a requerida à f. 34 (ficha de filiação e autorização de débito). Defiro a prova pericial grafotécnica. Nos termos do art. 464 do CPC nomeio Perito Judicial o Sr. Milton César Fúrio, a qual o cartório tem o endereço. Intime-se a requerida, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente em Cartório os documentos originais de f. 34 (ficha de filiação e autorização de débito) que serão periciados. Caso não apresente tais documentos, será presumida como verdadeira a alegação da parte autora, nos termos do artigo 400 do CPC. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, sob pena de preclusão de tal direito. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, informando-o que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, sendo que o valor respectivo será recebido mediante requisição ao Estado. Com a proposta de honorários, diga as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul se concordam, em cinco dias. Após a apresentação em Cartório dos documentos originais, intime-se o Perito para que designe data para a instalação dos trabalhos e coleta do material (devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento se assim desejarem - e a parte requerente para a coleta dos materiais grafotécnicos), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários do perito. Após a prova pericial, intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º do CPC) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Intimem".

Processo 0800983-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Autor: Emerson Alves Monteiro
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada de ofício (fls. 47/50).

Processo 0801175-93.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803259-67.2018.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nilton Silva Torres - Advogado: Nilton Silva Torres
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à juntada de Ofício à página 150, vindo da 1ª Vara Cível desta Comarca.

Processo 0801725-59.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Armando Youssef Jarouche
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
Despacho fl. 120: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente dar andamento. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0801908-93.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Miraci Pereira da Silva
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Despacho de fls. 207: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 30 dias, atender o requerimento retro. Atendido, nova vista ao Estado. Intimem-se."

Processo 0801999-18.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Intimação do r. Despacho de página 71: Vistos etc. Mediante o pagamento das guias, expeçam-se as certidões requeridas às f. 04, itens I e II. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Intime-se o depositário a não abrir mão do bem sem a prévia autorização deste Juízo, sob pena de prisão (desobediência). Para o caso de pronto pagamento, ou não oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 03 (três) diligências do Sr. Oficial de Justiça para expedição de mandados. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS - www.tjms.jus.br - Serviços - Custas processuais - Cálculo de Custas de 1º grau - Diligência Oficial de Justiça - informar os dados do processo e da parte emitente - marcar a primeira opção: atos do oficial de justiça - Justiça Paga - e definir a quantidade de diligências. Por fim intima-se para que providencie o recolhimento das custas para expedição das certidões pedidas à página 04, itens I e II.

Processo 0802052-67.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Fabiane Pereira Roman
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Despacho de fls. 181: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 30 dias, atender o requerimento de f. 177/178. Atendido, nova vista ao Estado. Intimem-se."

Processo 0802052-96.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito em 15 dias, haja vista a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça, constando que a diligência foi negativa (fls. 70). Restrição renajud de circulação fls. 71.

Processo 0802102-25.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Murilo Cancion Pandolfi
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
Sentença fls. 54: .. Vistos etc. Houve a desistência do pedido, sendo desnecessária a anuência da parte requerida, uma vez que antes da citação e apresentação de contestação. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I.

Processo 0802179-39.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803012-52.2019.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: C.L.M. - C.P.L. - Exectdo: J.G.S. - Advogada: Cristiane Lopes Miranda e outros
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)
ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)
ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)
Intimação da r. Decisão de pág. 208: Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial, conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da

parte credora. Tendo em vista o valor do débito remanescente, foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, conforme extrato anexo. Expeça-se mandado/carta precatória de intimação da penhora, avaliação e remoção do veículo penhorado para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intima-se a parte executada quanto ao Bloqueio do importe de R$ 24.169,53 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) em conta de Vossa Senhoria junto ao banco Bradesco S/A (páginas 209/210) podendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Intima-se por fim a parte executada, quanto à penhora Via sistema RENAJUD do veículo Toyota Hilux CD 4x2 SRV de placas FQX-0173, conforme juntada de informações RENAJUD páginas 211/213.

Processo 0802476-41.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801404-87.2017.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargdo: Auto Posto São Luiz Ltda

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

Cita-se a parte Embargada, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os presentes embargos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Processo 0802488-60.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Despacho fl. 230: “Vistos etc. O requerimento de f. 225 só pode ser atendido após a intimação da penhora da parte devedora e, por essa razão, as publicações retro. Apesar da certidão retro, vejo que à f. 154 a parte devedora fora localizada no mesmo endereço, mas com a observação de que se tratava da “casa 20”. Portanto, tente-se novamente a intimação da parte devedora da penhora, pelo correio, com AR, com os exatos dados de f. 154 (apesar de serem praticamente idênticos aos de f. 221). Intimem-se.”

Processo 0802710-91.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Lazara Sandra Filgueira Pereira

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821A/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada de ofício da Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 190/201).

Processo 0802736-55.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Lucinéia da Silva Coelho - Maria Fernanda Garito da Silva - Maria Marta da Silva Garito - Maria Luiza da Silva Garito - Reqda: Maria Pereira dos Santos de Oliveira

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Intimação da requerida Maria Pereira dos Santos de Oliveira sobre o teor do OfÍcio nº 157/SAJ/2ºBPM/CPA-2, juntado às fls. 210, que informa a aposetadoria da Policial Militar Neuracy Camila de Medeiros, bem como para que, nos termos da Decisão de fls. 174-175, comprove nos autos a intimação extraprocessual da mesma.

Processo 0802753-28.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqte: José Barbosa de Melo Neto - Reqda: Sonia da Cunha Viana

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação das partes da designação do perito da data de inicio da perícia (Dia 27 de junho de 2019, às 8h15 no imóvel em questão dos autos) para que cientifiquem os assistentes técnicos eventualmente indicados.

Processo 0802808-13.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Cabos de Aço São José Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Consórcio UFN III

ADV: ROBERTA SEVO VILCHE (OAB 235172/SP)

Intimação da Decisão de fls. 409 e extratos BacenJud e Renajud de fls. 410-411 e fls. 412, respectivamente: Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por ser encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ter sido encontrado apenas um veículo com inúmeras restrições judiciais, inclusive trabalhistas, conforme extrato anexo. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC.

Processo 0803005-31.2017.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários

Reqte: Selson Damacena Ferreira - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 235/257 em 15 dias.

Processo 0803020-29.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Despacho fls. 115/116: “Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Intime-se o depositário a não abrir mão do bem sem a prévia autorização deste Juízo, sob pena de prisão (desobediência). Para o caso de pronto pagamento, ou não oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento)

do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Notifique-se a esposa do avalista da existência desta demanda, conforme requerido na inicial (item 3 de f. 3).” Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 10 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0803023-23.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800276-03.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Aldo José Barboza da Silva - Exectdo: Consórcio UFN 3 - Advogado: Aldo José Barboza da Silva - Aldo José Barboza da Silva

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)

Intimação do Despacho de fls. 1012: “Vistos etc. Intime-se conforme retro requerido”. Fica intimada a executada Consórcio UFN3, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens seus, passíveis de penhora, sob pena de multa de 20% sobre o débito exequendo, por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, V).

Processo 0803051-83.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: DMM Lopes & Filhos Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Decisão fl. 238: “Vistos etc. Considerando a bem lançada explicação retro, reconsidero a primeira parte do despacho anterior e determino seja oficiado conforme retro requerido (penhora dos créditos que a executada tiver a receber das operadoras, mediante depósito nos autos), cabendo à parte exequente, em 15 dias, indicar o endereço das operadoras para esse fim. Sendo negativa a diligência ou ficando a parte exequente inerte, cumpra-se a última parte do despacho anterior. Intimem-se.” Fica a parte Exequente intimada a informar nos autos o nome e o endereço das operadoras de cartão de crédito que requer a expedição de ofício.

Processo 0803087-91.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Antonio Roberto Aparecido Falco - Gilsara dos Santos Falco - Falco Turismo - Reqdo: José Barbosa Romero - RepreLeg: Antonio Roberto Aparecido Falco

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação da parte autora para recolher a taxa judiciária de fls.26/27 em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0803217-52.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nouf Kassen Saad Abduny

ADV: PAULA BARBOSA CUPARI (OAB 13001B/MS)

Despacho de fls. 163: “Vistos etc. Atenda-se o requerimento retro.”

Processo 0803232-55.2016.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Agnaldo Alves Barros e outro

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS (OAB 14507O/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada de carta precatória (fls. 497/509).

Processo 0803261-42.2015.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Eurico Marcos Rodrigues da Silva

ADV: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Intimação do r. Despacho de página 176: Vistos etc. Intime-se a parte devedora na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 534 do CPC em vigor). Não sendo oposta impugnação, ficam desde já homologados os cálculos que instruíram a petição de cumprimento, devendo ser expedido ofício requisitório, RPV ou precatório, conforme o caso, atendendo-se os requisitos legais, aguardando-se em arquivo provisório notícia sobre o pagamento. Caso o devedor apresente novos cálculos, intime-se a parte credora deles. Concordando, ficam desde já homologados esses novos cálculos, quando se deverá cumprir igualmente o parágrafo anterior.

Processo 0803277-93.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Financiamento de Produto

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

“Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios com motivo “mudou-se” (fl. 421).”

Processo 0803393-31.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor referente ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, observando as opções “Quilometragem (KM)” e “Despesas Extras” (para informações deve entrar em contato por meio do telefone 673929-1987).

Processo 0803479-41.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Ciência à parte autora de que foi procedido o levantamento, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada às fls. 142, em relação aos novos depósitos. .

Processo 0803563-66.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Portal das Águas - Exectdo: Andrey José Mamed Jordão

ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

Intimação do exequente para se manifstar acerca da certidão de fls. 81, devendo requerer o que de direito.

Processo 0803636-09.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: M.D.L.M. e outros
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça (fls. 265).

Processo 0803675-69.2017.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários
Reqte: Maria José Ferreira de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)
Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0803717-21.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Miguel Jose Genorimo Junior e outro - Réu: Portinari Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: PAULA BARBOSA CUPARI (OAB 13001B/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
Intimação da parte interessada acerca da manifestação pela parte autora às fls. 257/259 informando que o acordo foi cumprido. Na inércia os mesmos retornarão ao Arquivo.

Processo 0803810-47.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Reqte: Fidersina dos Santos José
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo de páginas 97/98.

Processo 0803869-35.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Tatsuo Kawaminami - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação do r. Despacho de página 102: Vistos etc. A primeira parte do pedido de f. 94 não guarda pertinência com a disposições de folhas destes autos. Quanto à proposta de acordo de f. 96, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Intimem-se. Intima-se a parte autora, para em 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo de página 96.

Processo 0804236-59.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação da parte requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contraproposta ofertada pela parte autora à página 88.

Processo 0804363-02.2015.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Márcio Queiroz de Souza e outro
ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192/MS)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
ADV: SERGIO CAPUTTI DE LIMA (OAB 2897/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada dos ofícios (fls. 425/426 e 427/428).

Processo 0804594-58.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Volkswagen S/A
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Deisão fl. 180: “Vistos etc. Este Juízo não possui acesso ao sistema Eridf, além do que a parte pode diligenciar sobre a busca de imóveis. Defiro o pedido retro quanto ao Infojud. Pesquise-se via Infojud. Sendo positiva a diligência, anote-se o segredo de justiça. Independentemente do resultado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 10 dias. Ficando inerte, ao arquivo provisório por um ano aguardando a indicação de bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se.” Informações Infojud negativa fls. 181/183.

Processo 0804733-73.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Juliete da Silva Paes - Réu: Construnor Construções e Empreendimento Eireli - Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
Intimação das demais partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a juntada de documentos pela requerente (fls. 298/335)

Processo 0804736-96.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Luciano Malaquias Boldrin - Reqdo: Marco Antonio Bonini Filho
ADV: OJADIR JOÃO GARCIA GOMES NETO (OAB 18509/MS)
ADV: FABIO ROCHA (OAB 9987/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)
ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
ADV: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
Intimação da parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça (fls. 238).

Processo 0804907-19.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Associação dos Proprietários E Ou Moradores do Loteamento Fechado Terras de Jupiá - Reqdo: Agropecuária Prata Tibery LTDA - Vectra Construtora Ltda

ADV: PEDRO RODRIGO KHATER FONTES (OAB 26044/PR)

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

ADV: ROSANGELA KHATER (OAB 6269/PR)

Intimação do Despacho de fls. 490: Vistos etc. Nos termos do § 1º do artigo 437 do CPC, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, manifestar sobre o documento retro juntado. Após, conclusos para sentença, ante a possibilidade de julgamento antecipado do feito. Intimem-se.

Processo 0805161-89.2017.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários

Reqte: Orlando Soares Elias Junior - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 196/203 em 15 dias.

Processo 0805537-12.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800766-54.2017.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Primex Steel Trading Gmbh - Exectdo: F.M.

ADV: ALINE HUNGARO CUNHA (OAB 275420SP)

ADV: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (OAB 144186/SP)

ADV: EDUARDO BOCCUZZI (OAB 105300/SP)

Despacho de fls. 312: "Vistos etc. Defiro o requerimento retro. Porém, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente dar andamento. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0805869-42.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Fábio Anderson Caires de Matos

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

Intimação das partes da proposta de honorários, podendo manifestar em 5 dias.

Processo 0806263-54.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: Roberto Cesar de Souza Rodrigues - Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior - José Carlos Skrzyszowski Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

Despacho de fls. 214: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente atender o determinado na parte final de f. 201. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0806285-10.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801875-69.2018.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Bovitel - Indústria e Comércio Ltda - Fabrícia Gladys Fernandes da Silva Rossato - Cicero Reis Rossato - Ricardo Marcos Gonçalves

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre as certidões negativas de fls. 179 e 183.

Processo 0806386-52.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ana Paula dos Santos Canisso - ME - Exectdo: Floresta Park Hotel Ltda - EPP

ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre a carta precatóriva devolvida pelo Juízo Deprecado - 3ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP às fls. 235-259.

Processo 0806917-07.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Milton Brasil Queiroz - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do Despacho de fls. 235: "Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência, determinando a expedição de ofício à Elektro Redes S/A, solicitando as informações solicitadas à f. 165 pela parte requerida. Com a resposta, dê-se vista as partes para manifestação e retornem conclusos".

Processo 0807254-93.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Despacho de fls. 430: "Vistos etc. Considerando que o leilão foi negativo, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo, podendo a leiloeira executar seus honorários em feito apartado. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0800386-60.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Robson Siqueira Arias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fls. 164/167: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento de indenização securitária ao autor no valor de R$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), devidamente corrigida pelo IGP-M, a contar do evento danoso (súmula 580 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a partir da citação.Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/2015.P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800388-30.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Altair Carlos Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fls. 178/181: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/2015, restando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do referido códex. P. R. I.

Processo 0800928-78.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Reqdo: Antonio Willame Azevedo Costa

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

Sentença fls. 67: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Custas já adiantadas. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801132-25.2019.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários

Reqte: Alexandre Ferreira Sampaio - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Sentença fls. 36: ..Diante do exposto, ante a falta de interesse processual, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 330, III, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801187-73.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ivaldo Dias Queiroz Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fls. 36: ... Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento de indenização securitária complementar ao autor no valor de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida pelo IGP-M, a contar do evento danoso (súmula 580 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a partir da citação. Face à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/2015. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801330-96.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Robinson Luiz Quirino Muniz - Yuri Almeida Weixter - Edmilson Ferreira Zanholo - Réu: Bc General Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Sentença fls. 177/182: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo parcialmente procedente a presente ação, condenando as requeridas a efetuarem o pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2016, incidente sobre os lotes pertencentes aos autores, localizados no loteamento MaisParque. Por outro lado, julgo improcedente o pedido de indenização. Face à sucumbência recíproca, condeno as partes ao rateio das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ex adversa, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/2015, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação requerente Edimilson, ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802373-68.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Age Recauchutagem Ltda - Epp, na pessoa de seu Rep. Legal Genessi Divino Leal e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sentença fls. 190: ..Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Custas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803071-74.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Maria José Rocha de Souza - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Sentença fls.154: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015, julgo extinto o presente feito sem exame do mérito. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/2015, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade ora deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803873-72.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Luzia Benedita da Cunha - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Sentença fls. 140/141: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora, confirmando a tutela de urgência de f. 81/83; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803887-56.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autor: Gonçalo Francisco de Souza - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Sentença fls. 114/119: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804228-82.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Moacir Torres Ferreira - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Sentença fls. 69/73: ... Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGP-M desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação; c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em prol do patrono da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/2015.. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0805454-25.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Maria Lúcia Correia da Silva - Réu: Abamsp - Associacao Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Publico

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Sentença fls. 73/76: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805884-74.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Francisca Oliveira Acunha - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Senteça fls. 85/89: ..Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGP-M desde a data de cada cobrança indevida, bem como incidindo juros de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora, caso ainda não tenha sido efetuado. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em prol do patrono da parte autora, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0010093-71.2008.8.12.0021 (021.08.010093-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Loja 03 - Exectdo: J.J.P.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Sentença fls.315: Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. Noticiado o cumprimento do acordo, levantem-se as restrições renajud e tornem-se ao arquivo. P.R.I.

Processo 0800114-66.2019.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários
Reqte: Marcelo Duarte da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Sentença fls. 33: .. Diante do exposto, ante a falta de interesse processual, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 330, III, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800377-06.2016.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT
Reqte: Lasci Alves da Silva e outros - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença fls. 352: .. Vistos etc. Houve a desistência dos embargos de declaração à f. 347, que fica homologada. Considerando a concordância das partes, fica deferida a habilitação dos herdeiros de Silvano Alves da Silva, filho do de cujus, conforme f. 251, os quais deverão integrar o pólo ativo para receber a cota de Silvano. Incluam-se tais herdeiros no pólo ativo, ante a concordância das partes. Fica esta decisão como alteração de erro material da sentença, para também alcançar tais herdeiros. No mais, fica mantida a sentença. P.R.I.

Processo 0800584-97.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Meire Nogueira Barboza - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO (OAB 33405/DF)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Sentença fls.93: ...Vistos etc. Houve a desistência do pedido após a determinação anterior para se apurar a ilegitimidade passiva, donde se deduz que a parte autora anuiu a tal preliminar. Por sua vez, como tal preliminar visa a extinção sem exame do mérito, mesmo efeito da desistência, tenho por antecipada a anuência da requerida, quando de sua preliminar, com a extinção sem exame do mérito. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora nas custas e honorários em 10% do valor atualizado da causa, mas suspensa a exigibilidade ante a gratuidade. Com o trânsito, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0801899-97.2018.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Execução Contratual
Reqte: Real Palace Hotel Ltda Me e outro - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)
Sentença fls. 103: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas, por entender indevidas na medida em que a distribuição será cancelada. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802034-75.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cleiton Tomaz Oliveira
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Sentença fls. 54/55? ;;;Diante do exposto, com base no Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido desta ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica facultado à parte autora a venda do bem, na forma estabelecida no Decreto Lei nº 911/69, restituindo à parte requerida o saldo, se houver. Condeno a parte requerida a pagar as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10 % do valor remanescente para purgação da mora. Transitada em julgado, observadas as custas ou sua inscrição e, nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803119-04.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Rui Basilio - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ROGERIO SIQUEIRA LANG (OAB 20510A/MS)
Sentença fls. 239: .. Rejeito os embargos de declaração, pois, no início da fundamentação da sentença, constou que o feito comportava julgamento no estado em que se encontrava, dispensando outras provas, além do que o próprio Ministério Público já havia opinado contra a realização de nova prova pericial, entendendo válida a prova pericial produzida. Além disso, na sentença também constou os apontamentos do perito sobre a lesão neurológica. Na prática, os embargos visam rediscutir o julgado e para tanto o recurso adequado é o apelo. P.R.I.

Processo 0803252-75.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cláudio Antônio Modesto - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: EDMAR LOPES DE LIMA JÚNIOR (OAB 20729/MS)
ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)
Sentença fls. 119/123: .. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora, confirmando os efeitos da tutela de urgência já deferida; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da

parte autora, devidamente corrigidos pelo IGP-M desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0803986-26.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Josimar Garcez da Silva
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Sentença fls. 80: Vistos etc. Houve a desistência do pedido, sendo desnecessária a anuência da parte requerida, uma vez que antes da citação e apresentação de contestação. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o cartório a restrição renajud. Arquivem-se. P. R. I.

Processo 0804259-05.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Corretagem
Autor: Luiz Antonio de Freitas - Réu: Golden Star Comercial de Imoveis Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 315698/SP)
ADV: MANUEL FRANCISCO TERRA FERNANDES (OAB 315741/SP)
ADV: JEAN CÉSAR COELHO (OAB 312852/SP)
ADV: ALMIR SPIRONELLI JUNIOR (OAB 174958/SP)
ADV: ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS (OAB 128170/SP)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

Sentença fls. 154: ...Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito ante a ausência superveniente de interesse processual. Sem custas e honorários ante a gratuidade, além da petição retro. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805267-51.2017.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Gilsara dos Santos Falco Me - Sheila Pereira Falco dos Santos
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Sentença fls. 175/180: ... Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios opostos pela requerida às fs. 108/132, unicamente para afastar a cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC), declarando nula, ainda, a estipulação contratual no sentido do reajuste unilateral da taxa de juros, determinando que esta corresponda ao índice expressamente previsto em contrato (f. 59), ficando mantidas as demais cláusulas contratuais. Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido monitório, constituindo o título executivo judicial no valor a ser liquidado segundo os critérios definidos nesta decisão. Considerando a sucumbência mínima do credor/embargado, pois, apesar da revisão dos encargos, a dívida em si existe, notadamente ser for considerar sua pouca alteração frente à revisão, condeno a parte requerida/embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente/embargado que fixo no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). P. R. I.

Processo 0805951-39.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Ariovaldo Dias Rocha - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Sentença fls. 85/89: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% ao mês desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referentes aos descontos efetuados pela parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0146/2019

Processo 0002000-41.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Exeqte: Valdenir de Araújo - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 163807/SP)
ADV: SALVADOR PITARO NETO (OAB 73505/SP)
Intimação das partes do despacho de f. 261 :"Ao arquivo."

Processo 0002601-47.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: P.A.M.P. - Exectdo: E.G.P. - Advogado: Paulo Augusto Machado Pereira
ADV: FABÍOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 22119A/MS)
ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)
ADV: GLAUCO FLORENTINO PEREIRA (OAB 202963/SP)
ADV: HERBERT LUIS VIEGAS DE SOUZA (OAB 276056/SP)
ADV: KLEBER TADEU FARIA DIONÍSIO (OAB 329581/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar andamento ao processo.

Processo 0003401-70.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809A/MS)
Intima-se a Parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher mais 1 (um) diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0004070-70.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exectdo: Construcia Engenharia Ltda EPP
ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar prosseguimento ao feito e requerer o que de direito.

Processo 0007095-09.2003.8.12.0021 (021.03.007095-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B. - Exectdo: Romeu de Campos Júnior - Antônia Aparecida Souza Campos - Olinta de Campos - R & A Comércio de Água Mineral Ltda
ADV: BRUNO MATSUDA TORTOZA (OAB 20721/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134A/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 503.

Processo 0800027-81.2017.8.12.0021 - Monitória - Fornecimento de Água
Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Gilson da Costa Tenório
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 128/129: "(...)Os Embargos de Declaração, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, consubstanciam instrumento processual apto a suprir, quando existente, omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição, sendo ainda possível corrigir-se erro material.Sem razão a Embargante. Não há nos Embargos Monitórios qualquer discussão a respeito de multa ou honorários advocatícios contratuais.E se a prova escrita, sem eficácia de título executivo, que embasa a monitória não prevê expressamente multa ou honorários advocatícios contratuais, então incabível qualquer fixação por decisão judicial.Fosse essa a pretensão da Embargante-Autora deveria ingressar com ação de conhecimento, inclusive porque se exige para a ação monitória explicitar a petição inicial a importância devida, "instruindo-a com memória de cálculo" (CPC, art. 700, § 2º, I). Do exposto, rejeito os Embargos de Declaração.Int.'

Processo 0800349-43.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nulidade
Reqte: OSEIAS LUIS DOS SANTOS - Reqdo: MOHAMED YOUSSEF EL JAROUCHE
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 236: "Defiro o pedido de fls. 230/231. Int."

Processo 0800357-10.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcio Rogerio Mochi Me - Marcio Rogerio Mocchi - Geane Ferreira da Silva
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 56/57: "Verificada a revelia na ação monitória, ocorre a constituição de pleno direito de título executivo judicial, com a consequente conversão do rito para cumprimento de sentença, nos termos do art. 701, §2º do CPC. Deste modo, determino que o Cartório evolua a classe para cumprimento de sentença e proceda da seguinte forma:1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios.3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário.4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Int."

Processo 0800370-77.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Auto Posto São Luiz Ltda - Exectdo: Higietel Ambiental Ltda
ADV: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
REITERAÇÃO da intimação da parte exequente da decisão de f. 78, devendo manifestar em 05 dias.

Processo 0800569-31.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Luzinete Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco J. Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da r. decisão de f. 271/272: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos

de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0800578-32.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Valdeir Oliveira Dias - Exectdo: Viação São Luiz Ltda - Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

ADV: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

ADV: EDGAR SILVA PRATES (OAB 28787/SP)

ADV: LUCIENE MARIA DA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

ADV: BRUNA DALTO DE MORAES FRANCISCO (OAB 19875/MS)

Intimação da r. decisão de f. 853/854: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0800629-04.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autora: Enedina Barbosa da Silva - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A e outro

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 409451SP)

Intimação das partes da r. decisão de f. 115/116: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0800776-64.2018.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Agnes Duque de Farias Mendes - Reqdo: Anderson Alves de Medeiros - FiadPass: Osvaldo Ferreira Medeiros

ADV: TAIS BARBOSA MAIA MANGIOLARDO (OAB 20220/MS)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 89/90: "Com advento da Resolução n. 125/2010 do CNJ, deflagrou-se a política pública nacional de promoção e efetivação de meios mais adequados de resolução de litígios, merecendo destaque a conciliação, em razão da participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça seus anseios. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: "A providência de buscar a composição da lide quando o conflito já foi transformado em demanda judicial, além de facultada às partes, está entre os deveres dos magistrados, sendo possível conclamar os interessados para esse fim a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil." (STJ. REsp: 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/12/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2017). Assim, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int.", e de que foi designada a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 19/07/2019 Hora 09:00, Local: Sala CEJUSC, Três Lagoas - MS.

Processo 0800900-57.2012.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: FABIO TIAGO DE SOUZA - Reqdo: ARNALDO FABIANO PRIMAO - Jorge Tsutomu Miyoshi - J.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTESGRANJEIROS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

ADV: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 243: "Defiro a denunciação da lide à seguradora, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a Denunciada para responder à denunciação da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 126 do CPC.Com a contestação da Denunciada, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, façam conclusos os autos para saneamento.Int."

Processo 0800902-17.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autor: Francisco José Rosate Leite - Réu: SABEMI Seguradora S/A e outro
ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821A/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação das partes da r. decisão de f. 178: "Trata-se de Ação Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais ajuizada por Francisco José Rosate Leite em face de SABEMI Seguradora S/A e Banco Bradesco S/A. Alega o Autor, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a parte Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que as assinaturas apostas às fls.132/135 são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como a Requerida SABEMI Seguradora S/A, apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (proposta de adesão de fls. 132/135), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0801061-96.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804626-05.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugda: Angela Maria Tosta dos Santos
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Intimação das partes quanto ao teor da r. decisão de fls. 235: "Expeça-se alvará ao Perito Judicial, via transferência, para a conta corrente informada às fls. 233, dando-lhe ciência do ato. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0801179-67.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Kaio Cesar de Souza Ribeiro dos Reis - Reqdo: Conselmar Engenharia e Construções S/A - Sidinei de Oliveira
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
ADV: ROBERTO CÉSAR CABRAL (OAB 47843/PR)
Intimação do autor da r. decisão de f. 327: "Indefiro o pedido de requisição de informação junto ao INSS por se tratar de diligência que prescinde de atividade judicial, cabendo ao Requerente apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço do Requerido Sidinei de Oliveira. Defiro, desde já, se requerida, a pesquisa de endereço pelos sistemas oficiais. Int."

Processo 0801331-18.2017.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MÁRCIA REGINA RESENDE (OAB 92284/MG)
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
Intimação das partes da r. decisão de f. 101: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Omni S/A Crédito Financeiamento e Investimento. Alega contradição na sentença que homologou o acordo firmado entre as partes, sob argumento de que fora requerida suspensão do feito. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, consubstanciam instrumento processual apto a suprir, quando existente, omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição, sendo ainda possível corrigir-se erro material. Não há na sentença omissão, contradição, obscuridade ou erro material. A minuta do contrato juntada (fls.81/84) pede expressamente a homologação do acordo, não havendo contradição na sentença embargada. Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int."

Processo 0801473-22.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: V.V. - Exectda: L.M.A.
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
Intimação das partes quanto ao teor da r. decisão d fls. 135-136: "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o segredo de justiça. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema BACEN-JUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de Laura Maria Alves (CPF nº 859.274.651-53) no valor de R$ 101.811.52 (atualizados até 04.12.2018), suficientes a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se o desbloqueio. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência via Bacenjud, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária pra manifestação, pelo mesmo prazo. Quanto ao requerimento de inclusão do nome da Executada no cadastro de inadimplentes e de efetivação do protesto, registre-se que, mediante o recolhimento das respectivas taxas, poderá a parte Exequente requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º; e nos termos do art. 517, §2º (protesto), todos do CPC. Expedida a certidão, caberá à parte Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade. Int.", bem como quanto ao teor das informações BACENJUD de fls. 137-139.

Processo 0802029-87.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: F.C.I.
ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323/MS)
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
Intima-se a Parte Exequente da r. decisão de fls. 62: "Defiro o pedido de penhora do veículo descrito às fls. 58 (JTA-SUZUKI/GS120, placa QAL 8223, ano/modelo 2013/2014). Expeça-se mandado de penhora e intimação, no endereço indicado às fls. 61. Int.", e recolher a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0802085-23.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Carlos Nogueira da Silva
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: DANIELA BORGES FREITAS (OAB 19457A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 139/140: "(...)Os Embargos de Declaração, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, consubstanciam instrumento processual apto a suprir, quando existente, omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição, sendo ainda possível corrigir-se erro material.Não há na sentença omissão, contradição, obscuridade ou erro material. A sentença reconheceu a purgação da mora pelo pagamento integral do valor indicado na exordial e comprovação do adimplemento "referente às parcelas vencidas e vincendas, no importe de R$ 11.526,110 em 14.06.2017 (fl.64), portanto, o Requerido cumpriu a determinação, nos termos do cálculo da inicial" (fl.109), não havendo obscuridade.No mais, não houve fixação de sucumbência, com fundamento no artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil, cabendo à parte inconformada manejar o recurso cabível.Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada.A transferência de valores para conta declinada (fl.122) deverá ocorrer após o trânsito em julgado, como determinado em sentença.No mais, não se deve confundir a determinação de exclusão da restrição de circulação com liberação de gravame do financiamento, esta somente após o trânsito em julgado da sentença, ou seja, levantado o valor pelo credor e considerado quitado o contrato, deverá o banco promover a imediata liberação do gravame. Int."

Processo 0802177-64.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria Aparecida de Araújo - Reqdo: Status Corretora de Seguros Ltda

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 47.

Processo 0802292-95.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: Luiz Carlos Falcão Palhares - Suely de Araújo Palhares

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Intimação do Exequente do r. despacho de f. 419: "Cumpra a Exequente a parte final da decisão de fls. 383. Int."

Processo 0802353-43.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Fibra S/A - Exectdo: Feral Metalurgica Ltda

ADV: HELDER MORONE CAMARA (OAB 173150/SP)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 41: "Nomeio como administrador-depositário o Exequente, na pessoa de um de seus prepostos, a ser expressamente indicado no prazo de 15 (quinze) dias, prazo em que as partes devem se manifestar quanto a nomeação.Caso não haja concordância quanto à nomeação, a parte discordante deverá indicar, no mesmo ato, pessoa devidamente habilitada para exercício do munus, abrindo-se vista à parte contrária, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos concluso para nova nomeação de profissional qualificado para o desempenho da função.Concordando as partes com a nomeação, deverá o administrador-depositário apresentar plano de administração, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão do Juízo deprecado.Int."

Processo 0802385-19.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo

Reqte: Simone dos Reis Barrros - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A e outro

ADV: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860A/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Manifeste a Requerente acerca da petição de fls. 185/188 em 05 (cinco) dias.

Processo 0802438-34.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803103-55.2013.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Gabriel Garcia Sobrinho - Rosana Miguel João Garcia - Embargdo: José Carlos de Souza Prata Tibery - Farnézio Flávio de Carvalho - Rafael Fábio de Carvalho - Natali Maria Carvalho - Afil Importação Exportação e Comércio Ltda

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da r. decisão de fls. 1084: "Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 139, V, do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação. Intimem. Cumpra-se."

Processo 0802465-12.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Dolorita Gomes Corrêa

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte da designação da audiência de conciliação para o dia 07/08/2019, às 08:30 horas, na sala CEJUSC, conforme r. decisão de f. 21/24: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, com pedido de Tutela de Urgência ajuizada em face de SABEMI Seguradora S/A. Alega a parte Autora, em síntese, ter ocorrido desconto indevido no valor de em média R$ 34,00 do benefício previdenciário de pensão por morte previdenciária advindo da Requerida; que não aderiu e nem contratou serviços que autorizassem o mencionado desconto, inexistindo relação jurídica. Requer antecipação dos efeitos da tutela para que suspenda o desconto indevido no seu benefício. É o relatório do essencial. Decido. Para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil 2015, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a concessão da medida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela de urgência. O desconto consignado em pagamento de aposentado ou pensionista pressupõe a autorização do titular do benefício, com a devida pactuação contratual que lhe dê o devido suporte, haja vista a autarquia estar autorizada a efetuar descontos em benefícios previdenciários somente após a análise da regularidade do contrato. Assim, a declaração unilateral da parte Autora de que não contratou qualquer espécie de serviço com a Requerida, no presente momento, não se mostra suficiente a demonstrar inexistência de vínculo obrigacional entre as partes e que os descontos são indevidos. Portanto, na hipótese dos autos se faz necessária oportunizar à

Requerida sua defesa, especialmente a prova documental de que efetivamente houve concordância da Requerente ao desconto. Não vislumbro a alegada configuração de risco ao resultado útil do processo e perigo de dano irreparável, conforme alegado pela parte Autora, pois se julgada procedente a ação, a Autora terá seus valores ressarcidos, já que não restou demonstrado risco no cumprimento de eventual condenação à parte Requerida. Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Inclua-se o feito em pauta para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro a gratuidade judiciária. Int."

Processo 0802524-34.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Maria de Lurdes Inacio - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das partes da r. decisão de f. 101: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Maria de Lurdes Inacio em face de Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil. Alega a Autora, em sua impugnação à contestação, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documento forjado e que as assinaturas apostas às fls. 74/75 são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações da Autora, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (autorização e ficha de inscrição de fls. 74/75), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0802574-26.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 64/66 e informações de fls. 67/68: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor, prestar contas nos autos, demonstrado a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida (inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como, custas e despesas processuais e honorários, que fixo em 10% do valor integral da dívida), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0802669-61.2016.8.12.0021 - Monitória - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Big Mart Centro de Compras Ltda

ADV: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (OAB 165858/SP)

Intimação das partes do r. despacho de f. 80: "Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Int."

Processo 0802698-09.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 53: "O credor formula pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, subsumindo-se o contrato celebrado entre as partes às normas do Dec-Lei 911/69, com as modificações da Lei n. 10.931/2004. O artigo 3º do mesmo diploma legal estabelece que se houver a prova da mora ou do inadimplemento do devedor, a medida poderá ser liminarmente deferida. No caso em apreço, o credor não provou a mora, tendo em vista que não realizou a notificação da Requerida, valendo notar que o A.R. não foi assinado pela Requerida e também não houve endereçamento da notificação ao endereço constante no contrato. Assim, indefiro a liminar. Cite-se a Requerida, com as advertências de praxe. Int."

Processo 0802762-53.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Joaquim de Oliveira Teodoro - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das partes da decisão de f. 106: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Joaquim de Oliveira Teodoro em face de SABEMI Seguradora S/A. Alega o Autor, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que as assinaturas apostas às fls. 41/42 são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (proposta de adesão e declaração de residência de fls. 41/42), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int"

Processo 0802813-35.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: J.A.C. - Exectdo: V.B.M.
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)
Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 106: "Aguarde-se a realização de audiência de conciliação designada nos autos dos Embargos, para o dia 19.06.2019, às 8:30 horas, conforme requerido às fls. 103/104. Int."

Processo 0802817-04.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto
Reqte: Fibria Celulose S/A - Reqdo: Rápido Transpaulo Ltda
ADV: LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA (OAB 20505/MS)
ADV: VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB 385092/SP)
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 247/248: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0802886-41.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Montago Construtora Ltda - Exectda: Dayane Franciele da Silva Pompei
ADV: DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 65466/PR)
ADV: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17536/PR)
ADV: DIEGO DÊMICO MÁXIMO (OAB 265580/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito.

Processo 0802929-70.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação das partes da r. decisão de f. 130: "Indefiro o pedido de expedição de ofício, visto já terem sido realizadas pesquisa de endereço nos sistemas oficiais, inclusive INFOJUD. Manifeste-se o Autor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, inclusive informando se tem interesse na conversão prevista no artigo 4º da Lei n. 911/69. Int."

Processo 0803134-02.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Mirian Rodrigues Rocha
ADV: DAMIÃO PEREIRA DE GODOI (OAB 18937/MS)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 115/116: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0803142-47.2016.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Lucas Dutra Meneses do Amaral - Reqdo: Edson Henrique Torres - Margarete Martins Torres
ADV: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134A/MS)
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 21076A/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os ARs juntados às fls. 88-89, ambos com resultado negativo.

Processo 0803148-83.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autora: Leia Aparecida dos Santos - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 93: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Leia Aparecida dos Santos em face de Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.Alega a Autora, em sua impugnação à contestação, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documento forjado e que as assinaturas apostas às fls. 68/69 são falsas.Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações da Autora, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (autorização e ficha de inscrição de fls. 68/69), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial.Intimem-se."

Processo 0803160-97.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Brasilino Mariano Silva - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e

ADV: ANAXIMENES RAMOS FAZENDA (OAB 46202/RS)
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da r. decisão de f. 124/125: "Com advento da Resolução n. 125/2010 do CNJ, deflagrou-se a política pública nacional de promoção e efetivação de meios mais adequados de resolução de litígios, merecendo destaque a conciliação, em razão da participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça seus anseios. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: "A providência de buscar a composição da lide quando o conflito já foi transformado em demanda judicial, além de facultada às partes, está entre os deveres dos magistrados, sendo possível conclamar os interessados para esse fim a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil." (STJ. REsp: 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/12/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2017). Assim, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int.", e ainda de que foi designada a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 19/07/2019 Hora 08:30, Local: Sala CEJUSC de Três Lagoas/MS.

Processo 0803228-52.2015.8.12.0021 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS - Reqdo: José Ricardo de Almeida Camargo

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 36488A/GO)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação das partes do r. despacho de f. 261: "Para análise do pedido de fls. 259/260, junte a parte Autora planilha atualizada do débito. Int."

Processo 0803290-87.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Claudio Alves Santana - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

Intimação das partes da decisão de f. 84: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Claudio Alves Santana em face de Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social. Alega o Autor, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que as assinaturas apostas às fls. 50/51 são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (autorização e ficha de inscrição de fls. 50/51), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0803494-68.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Posto Nacional de Dracena Ltda - Exectdo: Cooperativa de Transportes Multimodal e Logística de Três Lagoas - Cooptreslog

ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, dando prosseguimento ao feito.

Processo 0803620-21.2017.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intima-se a Parte Requerente do r. despacho de fls. 88: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int."

Processo 0803702-18.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Milton Ferreira - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das partes da decisão de f. 86: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Milton Ferreira em face de SABEMI Seguradora S/A.Alega o Autor, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que a assinatura aposta à fl. 41 é falsa. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (proposta de adesão de fl. 41), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial.Int."

Processo 0803731-68.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Lidionete Costa da Silva - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 95: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Lidionete Costa da Silva em face de Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.Alega a Autora, em sua impugnação à contestação, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documento forjado e que as assinaturas apostas às fls. 43/44 são falsas.Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações da Autora, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (autorização e ficha de inscrição de fls. 43/44), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial.Intimem-se."

Processo 0803842-86.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Leila Mustafa Abduny - Exectda: Rosimeire Emilio Farias - Nery Moreira Salazar

ADV: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB 18485A/MS)

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 194/195: "Primeiramente, proceda-se a evolução de classe, corrigindo-se a autuação, se necessário. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário.4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0804043-20.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: ANDRÉ LUÍS LOUVEIRA JOAQUIM e outros - Reqdo: SEBASTIÃO APRECIDO DE MORAES - RICARDO DE ALMEIDA DELVALHES e outros - Denunciado: MAPFRE AUTOMAIS CAMINHÃO

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

Manifeste a Parte Requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos de Declaração de fls. 634/646.

Processo 0804199-32.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação das partes da r. decisão de f. 153/154: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0804236-30.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Tulio Rogerio Araujo dos Santos - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 147/148: "Corrija-se a representação processual da parte Autora.Proceda-se a evolução de classe, corrigindo-se a autuação, se necessário. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil.Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma:1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário.4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC.Int."

Processo 0804375-11.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Autor: Antônio Bezerra da Silva - Réu: Abel Gimenez Neto
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da contestação de fls. 34-37 e documentos de fls. 38-41.

Processo 0804394-17.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Pan S.A. - Reqdo: Joenilson Mario Gomes
ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação do r. despacho de f. 212: "Considerando a duplicidade de contestações, esclareçam os procuradores Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB/MS n. 13.342) e Claudia Flaurindo de Freitas (OAB/MS sob n. 15.189), no prazo de 15 (quinze), quem representa o Requerido Joenilson Mário Gomes. No mesmo prazo esclareça o subscritor da peça de fls. 51/89 as qualificações da parte Requerida, tendo em vista constarem incompletas na contestação protocolada. Intime-se os subscritores das peças por DJ."

Processo 0804404-61.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autora: Geracina Bertoncini Pereira - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação das partes da r. decisão de f. 130: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Geracina Bertoncini Pereira em face de Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil. Alega a Autora, em sua impugnação à contestação, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documento forjado e que as assinaturas apostas às fls. 51/52 são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações da Autora, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (autorização e ficha de inscrição de fls. 51/52), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0804443-29.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Rosilene dos Santos - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 257: "Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto aos pedidos de fls. 246 e 256. Após, concluso para decisão. Int."

Processo 0804548-69.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Sanderly Rosa Dias Garcia - Me
ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Intimação das partes do r. despacho de f. 126: "Compulsando-se os autos verifica-se que Rodrigo Monteiro Alves e Rogério Conceição Batista não foram incluídos no polo passivo da ação, distribuída em face de Calmec Manutenção e Serviços. O fato de serem sócios da empresa, por si só, não é suficiente para considerar válida a citação de fls.101, por ser o citado pessoa não integrante do polo passivo. Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Int."

Processo 0804549-20.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Autora: Benedita Batista da Silva - Réu: SABEMI Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 98: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Benedita Batista da Silva em face de SABEMI Seguradora S/A. Alega a Autora, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados o suscitado contrato APPLUS nº.4549007 (fl.41).Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações da Autora, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (contrato APPLUS nº.4549007, citado à fl. 41), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial.Int."

Processo 0804586-81.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqte: Genilce Fernandes Rocha Ferreira - Reqda: Joana Darc Freitas Rodrigues
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 7841/MS)
Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, acerca da devolução do AR (f. 214) negativo, com a informação de rua inexistente.

Processo 0804773-55.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Jordanna Thais Soares Ferreira
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação das partes da r. decisão de f. 148/149: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram

incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0804775-25.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Beatriz Ketlein Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

Intima-se a Parte Requerente do r. despacho de fls. 111/112: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.", e de que foi designada a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 19/07/2019 Hora 10:00, Local: Sala CEJUSC, Três Lagoas - MS"

Processo 0804843-72.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Nilza da Silva - Réu: Marcos Roberto de Lima - Antonio Raimundo Pinho

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 60 do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico que diligenciei no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali DEIXEI DE CITAR E DE INTIMAR Antonio Raimundo Pinho em virtude de: Na rua Maria Guilhermina Esteves, nº 519 bairro Santos Dumont por ter sido informado pela Sra. Vitair, proprietária, a qual alegou que o requerido foi inquilino, não sabendo informar seu atual endereço; Na rua José Amim, nº 531 - Vila Nova em virtude de não existir o número mencionado no mandado, sendo que na referida rua e bairro a numeração inicia-se por 1020 e; Na rua Agenor Xavier de Oliveira, nº 2599 - Vila Maria em virtude de não existir o número mencionado no mandado, sendo que na referida rua e bairro a numeração passa de 2597 para 2607 e nas proximidades não obtive maiores informações. Certifico ainda, que o(s) número(s) de celular(es) (67) 9.9212-6126 e 3524-1891 mencionado(s) no mandado informa(m) no momento este telefone está programado para não receber este tipo de ligação nas diversas tentativas."

Processo 0804846-32.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Giselle Ferreira da Silva - Reqdo: Adib Carneiro - Vanir Maria Izelli Carneiro

ADV: ADIB CARNEIRO BARBOSA (OAB 2576/MS)

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

ADV: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Ficam as partes intimadas sobre a manifestação do Sr. Perito Judicial juntada às fls. 172-177.

Processo 0805010-89.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Dorotheu Rodrigues Lima Neto - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO (OAB 33405/DF)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação das partes da r. decisão de f. 78: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Dorotheu Rodrigues Lima Neto em face de Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Asbapi. Alega o Autor, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que a assinatura aposta à fl. 44 é falsa. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (autorização de desconto de fl. 44), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0805183-50.2017.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Anderson Felix Armada Morinigo

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 91: "Recebo a apelação, observando-se quanto aos efeitos, o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se a parte Requerida para que apresente contrarrazões. Após o prazo, com ou sem resposta, remeta-se os autos ao Tribunal. Int."

Processo 0805185-20.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: José Said de Brito - Joana D"Arc Garcia de Brito - Ataíde José Mazerro - Ana Maria do Olival Mazerro - Marcos Henrique Garcia de Brito - Bianca Mastropietro e outro - Exectdo: Neutraliza - Produção Florestal Ltda. - Marcelo Pires Rosas - Leir de Fatima Rezende - Pequi Florestal Reflorestamento Ltda

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Fica a parte ativa intimada de que foi expedida Certidão de Crédito às fls. 467, a qual deverá ser impressa via portal e-saj para as providências cabíveis.******Ainda, fica a parte ativa intimada do teor da certidão de fls. 468, bem como para manifestar-se nos autos requrendo o que entender de direito.

Processo 0805291-50.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luciano Barbosa Dias - Reqdo: Paulo Aparecido Barbosa

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

ADV: DANIELA BORGES FREITAS (OAB 232966/SP)

Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 156-160: "Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC). Transitada em julgado, arquivem os autos com as formalidades legais. P.R.I."

Processo 0805337-34.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Claudio Antonio Modesto - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GIORDANA NUNES BACELAR ESPINOSA (OAB 103386/RS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Intimação das partes do despacho de f. 73/74: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.Int."

Processo 0805442-11.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Luciana Moreira - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 85/86: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.Int."

Processo 0805503-71.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Espólio de Ademir Martins dos Santos

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 201.

Processo 0805786-89.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Ana Maria Rodrigues de Oliveira - Réu: Centrape Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das partes da r. decisão de f. 78/79: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação

aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0805979-80.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Clarice Aparecida da Silva Sousa - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP - Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

ADV: JULIANA VENTURA DIAS MORAIS MARINHO (OAB 104081/RJ)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: RAFAEL SALEK RUIZ (OAB 94228/RJ)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 473: "Expeça-se alvará em favor do Perito Judicial, via transferência, para a conta corrente informadda às fls. 461/462. No mais, responda a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil. Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo apelação adesiva, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0806021-95.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Felisberto Siqueira Campos - Reqdo: Abílio Siqueira Campos - Felícia Almeida Siqueira

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134A/MS)

ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0806080-78.2017.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Empresa Eldorado Brasil Celulose S/A - InvtePass: Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka - Advogado: Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka - Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka - Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka - Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka

ADV: OSVALDO EMÍLIO ZANQUETA TANAKA (OAB 212408/SP)

ADV: NILDA DANTAS JOSÉ DA COSTA (OAB 22012/MS)

ADV: MARJORIE SILVERIO GOMES (OAB 291458/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para levantamento dos valores em Conta Única.

Processo 0806325-89.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marinalva Rodrigues Pereira da Silveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 287: "Manifeste a parte Requerida, no prazo de 15 dias, quanto as alegações e documentos de fls.273/286. Int."

Processo 0806762-38.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexsandro de Santana - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - TerIntCer: DETRAN/SP - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

ADV: MAÍRA ALMEIDA IRIARTE (OAB 325426/SP)

ADV: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 197174/SP)

ADV: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

ADV: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação das partes quanto ao teor da r. sentença de fls. 504-509: "Do exposto, julgo procedente a ação e condeno a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos morais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e, juros de mora, no índice de 1% ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte Autora, os quais fixo em 15% do valor da condenação (art. 85, § 2º e 6º, do Código de Processo Civil). Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0147/2019

Processo 0000559-64.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: José Carlos de Souza Prata Tibery - Exectdo: Silvia Maria Garcia

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a juntada do AR de f. 205.

Processo 0000842-43.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: P.C.S.S. - Reqda: D.C.A.S.

ADV: SABRINA PEREIRA ARRUDA PROENÇA (OAB 312426/SP)

Intimação quanto ao r. despacho de fls. 22: "O extrato de fl.21, embora tenha sido retirado em 25.03.2019, informa última remuneração em 12/2018, não sendo evidência de que a Requerida se oculta para não receber citação. Considerando que a diligência restou frustrada por ser a parte desconhecida no endereço informado e não tendo o Autor informado outro endereço nesta Comarca, devolva-se com as homenagens desse Juízo. Int."

Processo 0001380-58.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0002660-35.2016.8.12.0021) (processo principal 0002660-35.2016.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Luiz Henrique Volpe Camargo - Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Intimação da parte requerente do r. despacho de f. 59: "Proceda o Cartório à regularização do polo passivo da ação. Para análise dos pedidos de fls. 56/58, providencie a parte Requerente o necessário à citação dos Requeridos. Int."

Processo 0001920-24.2009.8.12.0021 (021.09.001920-3) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Viação São Luiz Ltda - Exectdo: Enilton Soares da Silva - Reqdo: Mauricio Luiz Ceregatti - Exectdo: COMIGO Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Denunciado: Trans Soares LTDA ME - TerIntCer: Cenilson Domingos da Silva

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

ADV: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA (OAB 29090/GO)

ADV: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS)

ADV: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA (OAB 26694/GO)

ADV: EDMAR QUEIROZ DA SILVA (OAB 21316/GO)

ADV: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (OAB 12974/GO)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: JOÃO ROBERTO SILVA ATAÍDE (OAB 29101/GO)

ADV: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)

Intimação acerca da devolução do Aviso de Recebimento f. 1044, com a informação de que "não existe o número".

Processo 0003111-26.2017.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Feral Metalúrgica Ltda

ADV: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (OAB 144186/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do ato, conforme determinado do r. despacho de f. 124: "Não cabe a este Juízo o indeferimento da penhora deferida pelo Juízo Deprecante. Cumpra-se a decisão, nos termos deprecados. Após, devolva-se com as nossas homenagens."

Processo 0004949-67.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: T.M.G. - D.C.G.C. - Exectdo: V.B.P. - Advogado: Thiago Machado Grilo - Daniel Castro Gomes da Costa

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: PAULO CÉSAR FERREIRA (OAB 18495/MS)

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, recolher mais duas diligências necessárias ao cumprimento dos atos pelo Oficial de Justiça.

Processo 0006783-52.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marcelo Porto Cavalcante - Reqdo: Raphael de Haro - Confte: Adenir Lopes Pereira - Divina Aparecida Garcia - Deivid Edson de Souza - Ricardo Porto Cavalcante - Vânia Coelho Carrato Cavalcante

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Intimação da r. sentença de f. 362/365: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido de Usucapião para declarar o domínio da parte Autora, Marcelo Porto Cavalcante, sobre o imóvel descrito na inicial, tudo em conformidade com os preceitos do artigo 1.243 do Código Civil. Julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino que esta sentença sirva de título para a transcrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Três Lagoas-MS. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente mandado para registro, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Sem condenação em sucumbência diante da ausência de formação de lide com pretensão resistida. P.R.I."

Processo 0007483-72.2004.8.12.0021 (021.04.007483-9) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cleonice Gonçalves Marcos - Reqdo: Irmãos Jabur S/A

ADV: PAULO ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA

ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 007.841/MS)

Intimação das partes quanto à r. decisão de fls. 181: "Analisando a subconta cadastrada para estes autos, constata-se que os valores depositados já foram levantados. Assim, considerando que, intimados, as partes nada requereram, deixando transcorrer o prazo sem manifestação no feito, tornem os autos ao arquivo. Int."

Processo 0008060-93.2017.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Maria Luzinete de Oliveira Rosana EPP - Reqda: Suzimeire Giselle Franco Camargo - TerIntCer: Wang Hua - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva

ADV: JULIANA NEGRINI LORGA (OAB 200347/SP)

ADV: EDNALDO DE PAULA BORGES (OAB 171786/SP)

ADV: AMANDA COSTA GATTO (OAB 216320/RJ)

Intimação das partes do despacho de f. 144, bem como intimação da parte exequente para apresentar o novo endereço da parte executada: "1. Por regra após lançada a avaliação, esta não deve ser alterada, salvo as hipóteses do artigo 873 do Código do Processo Civil. Digam as partes em 05 (cinco) dias se houve alteração significativa no valor do imóvel, o silêncio importará em concordância com a avaliação questionada pelo leiloeiro (fls.120/123). 2. Providencie a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de certidões atualizadas.3. Após, certifique o Cartório se os autos se encontram aptos à realização de hasta pública.Int."

Processo 0008702-76.2011.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800390-05.2016.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Fatima Garcia Tosta Pavão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Intimação do r. despacho de f. 380: "Manifeste-se a parte Exequente quanto à petição da Autarquia Executada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0009624-20.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agnes Duque de Farias Mendes - Exectdo: Valdemir Conceição de Paula - Romilda Ferreira da Costa

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 233/234: "Primeiramente, proceda-se a evolução de classe, corrigindo-se a autuação, se necessário. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário.4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0011195-60.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Limitação de Juros

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação das partes do r. despacho de f. 202: "Para análise do pedido de fls. 180/181, junte a parte Exequente planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0800026-62.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação das partes do r. despacho de f. 112: "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int."

Processo 0800189-76.2017.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento de duas diligências necessárias ao cumprimento do ato pelo oficial de justiça.

Processo 0800266-17.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adevaldo dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 152/183.

Processo 0800320-80.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rodrigo Aparecido de Campos - Réu: Viiv Empreendimentos Imobiliários - Spe Três Lagoas Ltda e outros

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: MARINA MONNE DE OLIVEIRA (OAB 318441/SP)

ADV: PEDRO LUIZ SERRA NETTO PANHOZA (OAB 316280/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 70/90.

Processo 0800368-39.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Silvia Regina Barrinha Antonacio - Réu: Solutions One Assessoria Empresarial Ltda

ADV: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA NOVAES (OAB 85874/RJ)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 42/52.

Processo 0800382-57.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804803-61.2016.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gasque e Marques Ltda - Me e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Manifeste o Embargado acerca da juntada da petição de fls. 331 em 05 (cinco) dias.

Processo 0800420-79.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: DOMINGOS JOÃO DA SILVA - Reqdo: Valdemar dos Santos - Confte: Celia Caetana Camilo - Renata Marques de Souza Zopff Rulli - STELLA MARQUES DE SOUZA ZOPFF - MAURICIO MARQUES DE SOUZA ZOPFF

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da r. sentença de fls. 212-215: "Do exposto, julgo procedente o pedido de Usucapião para declarar o domínio dos Requerentes sobre o lote descrito na inicial, tudo em conformidade com os preceitos do artigo 1.238 do Código Civil. Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência, determino que esta sentença sirva de título para a transcrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Três Lagoas-MS. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente mandado para registro, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. A parte Requerida arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I."

Processo 0800642-03.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: Vagabonds Comercio de Pneus e Rodas Ltda - ME
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intima-se a Parte Requerente do r. despacho de fls. 113: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int."

Processo 0800656-21.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: José Saldanha Sobrinho - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 119/120 e designação da audiência de conciliação para dia 19/07/2019 às 08:00 horas: "

Processo 0800688-89.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: João dos Santos Machado - Réu: MBM Previdência Privada
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 75/104.

Processo 0800921-86.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Donizeth Claudino de Queiroz - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 175/191.

Processo 0800962-53.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Mariana Spirandeli Dale Vedove da Silva - Réu: Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)
ADV: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 454/469.

Processo 0801382-58.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - Réu: Leonardo Cristiano do Carmo
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 142: "A prestação juriscional encontra-se exaurida, a restrição de circulação já foi retirada (fls.136/137), sendo a desalienação do veículo responsabilidade das partes.Arquive-se.Int."

Processo 0801537-32.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: T.I.C.C.R.
ADV: KAREN CRISTINA CRUZ ALVES (OAB 258950/SP)
ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP)
Intimação das partes do r. despacho de f. 196: "Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Int."

Processo 0801546-67.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: A.A. e outro
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício de f. 308/319.

Processo 0801814-77.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Jarouche e Filho Epp
ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)
Intimação da Parte Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do AR de fls. 28/29.

Processo 0801968-37.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Exectdo: Consórcio UFN III
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA (OAB 127809/SP)
Intimação do r. despacho de f. 404: "Retifique-se o polo ativo da demanda, nos termos da decisão dos Embargos de Declaração (fls. 386/387), bem como exclua o nome da advogada Susete Gomes das intimações por DJ. No mais, manifeste-se a Executada quanto à petição da Exequente de fls. 401/402, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0802022-37.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Antonio Rodrigues Mota - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Intima-se a Parte Exequente da r. decisão de fls. 393: "No dia 09.04.2019, nos autos do recurso extraordinário nº 632.212/SP, o Ministro Relator Gilmar Mendes, revogou a ordem de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e ou cumprimento de sentença, devendo este processo prosseguir com o seu rito normal. Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Int."

Processo 0802096-52.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da partes requerente do r. despacho de f. 74: "1. Corrija-se a representação processual da parte Autora, nos termos do requerimento de fls.72. 2. Indefiro o pedido de fls.73 visto não ter ocorrido a busca e apreensão do bem. 3. Sobre as informações de fls.64/68, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por desídia. Int."

Processo 0802120-46.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Autor: Olindo Alves Mateus
ADV: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)
ADV: CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO (OAB 262494/SP)
Intimação das partes do despacho de f. 42/43 e designação da audiência para dia 03/09/2019 às 16:00 horas: "Cumpra-se a presente carta precatória. Providencie a Serventia a inclusão em pauta. Informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os da audiência designada. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Int."

Processo 0802132-07.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Rosângela Lages Canela - Reqdo: Cezar Lages Canela Filho
ADV: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)
ADV: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)
ADV: RENATA LIMA CANELA (OAB 276993/SP)
ADV: CRISTOVAM LAGES CANELA (OAB 3179/MS)
Intimação quanto ao teor da r. decisão de fls. 400: "Nos termos da sentença e da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, intime-se, com urgência e pessoalmente, a parte Requerida, por meio de Oficial de Justiça, para retirar-se do imóvel em discussão (f. 14), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 300,00, conforme já fixado na sentença. Int."

Processo 0802315-36.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Marilene Bastos da Silva - Reqdo: Brookfield Incorporações S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: ZIGSLAYNE OLIVEIRA MARTINS (OAB 20499/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO (OAB 195889/SP)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: VALÉRIA MARTINHO MARQUES (OAB 20723/MS)
ADV: PAOLA QUEIROZ MELKE (OAB 20330/MS)
ADV: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB 18485A/MS)
Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos de declaração de f. 301/304.

Processo 0802360-35.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Sidney Conceição Tolentino - Reqdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
ADV: CIRÇO JOSÉ FERREIRA (OAB 14599A/MS)
Intimação da r. decisão de f. 77/78: "(...)Assim, o autor não se enquadra nos requisitos legais para a concessão da justiça gratuita, razão pela qual fica indeferido o benefício. Recolha o autor as custas do processo, em 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Int."

Processo 0802449-58.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Adevaldo dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente do despacho de f. 49/50 e designação da audiência de conciliação para dia 19/07/2019 às 09:30 horas: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil.Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação,

intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção).Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0802581-18.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Wilson Turibio - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

Intimação da parte ativa quanto à r. decisão de fls. 61: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito. Aguarde-se, suspenso, por 30 (trinta) dias. Int."

Processo 0802598-59.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Leonardo Alves Shirabe - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A

ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853A/PB)

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Intimação da r. decisão de f. 280/281: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0802766-90.2018.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Dever de Informação

Reqte: Alcides Regino Me - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

Intimação da r. decisão de f. 74: "Indefiro o pedido do Autor de fls. 73. Não há falar em busca e apreensão de documentos, tendo em vista o dispositivo da sentença: "(...) sob pena de presunção relativa dos fatos que a Autora pretenda provar por meio dos documentos não apresentados." Assim, considerando a não apresentação dos documentos, presume-se a veracidade dos fatos. No mais, defiro o levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Expeça-se alvará em favor da patrona subscrita às fls. 73, a qual deverá juntar procuração nos autos. Int."

Processo 0802838-43.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosa Duarte da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 54/55 e designação da audiência de conciliação para dia 19/07/2019 às 10:30 horas: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Int."

Processo 0803049-84.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: P.S.C.S.G. - Exectdo: B.A.C.

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Intimação das partes da r. decisão de f. 199: "Indefiro os pedidos de fls. 192/193, pois se trata de pessoa jurídica. A pesquisa pelo Siel ocorre somente para pessoas físicas. Requeira a parte Exequente o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0803094-54.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thiago Henrique de Paula Lima - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da r. decisão de f. 207/209: "(...)Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int."

Processo 0803167-94.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: J.R.A.C.
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Intimação do r. despacho de f. 202: "Para análise do pedido de fls. 200/201, junte a parte Exequente planilha atualizada do débito. Int."

Processo 0803191-20.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqte: Genaldo Correa Albuquerque Junior e outro - Reqdo: Luiz Roberto Murakami e outro
ADV: YASMIN TEODORO GASPARINI (OAB 22093/MS)
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 10/102: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0803245-25.2014.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Paneflor Negocios e Empreendimentos Agro-Florestais Ltda
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 99: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Banco Bradesco S/A, no qual alega omissão e/ou contradição na sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito (fls.94/97). É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, consubstanciam instrumento processual apto a suprir, quando existente, omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição, sendo ainda possível corrigir-se erro material. Não há na sentença omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Como esclarecido em sentença, a ausência da citação, sobretudo se decorrido longo prazo da propositura da ação, implica em extinção sem resolução do mérito. Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int.

Processo 0803535-69.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Damapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda - Exectdo: Aparecido Pereira da Silva -ME
ADV: PRICILA SATIE FUJITA (OAB 27008SP)
ADV: FABIO BOCCIA FRANCISCO (OAB 99663/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 78.

Processo 0803609-89.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mateus Queiroz da Silva Neves
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
"Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais -Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária."

Processo 0803807-92.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Reqte: Jose Walter Sansdis - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 294389/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
Intimação das partes da r. decisão de f. 69: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Jose Walter Sansdis em face de Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público. Alega o Autor, em sua impugnação à contestação, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida e, em que pese a afirmativa da parte Requerida, quanto as assinaturas nos documentos e menção à juntada nos autos, nada trouxe ao feito. Afirma se tratar de documentos forjados e assinaturas falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (autorização e ficha de filiação mencionados na contestação), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0803895-33.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Autor: Guilherme Oliveira Camargo - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
Intimação das partes da r. decisão de f. 78: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização

por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Guilherme Oliveira Camargo em face de Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público. Alega o Autor, em sua impugnação à contestação, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida e, em que pese a afirmativa da parte Requerida, quanto as assinaturas nos documentos e menção à juntada nos autos, nada trouxe ao feito. Afirma se tratar de documentos forjados e assinaturas falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (autorização e ficha de filiação mencionados na contestação), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0804287-70.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Wanderlei Guastaferro - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS (OAB 368494/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação das partes da r. sentença de f. 111/119: "(...) Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de reconhecer a abusividade dos juros, devendo se atentar para a taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil. Condeno a Requerida BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento à devolução dos valores que excederam a taxa média de mercado estipulada acima, observada a capitalização anual, corrigido monetariamente pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, em favor de Wanderlei Guastaferro. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em R$ 1.000,00 (um mil reais). Condeno a Requerida ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), guardando-se a proporção da sucumbência, conforme o artigo 86 e art.85, §8º, do CPC. Por ser o Requerente beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0804304-43.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Osmar Lima de Queiroz - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)

ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Intimação das partes da r. sentença de f. 162: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se o valor depositado nos autos em favor do Exequente. Expeça-se alvará, via transferência, para a conta corrente informada às fls. 161. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0804343-40.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Sandro Maziero Martinez - Patrícia Ravagnani Despato Martinez - Exectdo: LM Vacation Club Ltda - Thermas de Olimpia Resorts

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA (OAB 230257/SP)

Intimação da r. decisão de f. 107/108: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0804444-43.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Jorge Ferreira Vida

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação das partes quanto à r. decisão d efls. 146: "Defiro ao Requerido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização de sua representação processual e comprovação documental da alegada hipossuficiência, tendo em vista que o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo e o prazo concedido na decisão de fls. 131/132 se exauriu em março de 2019. No mais, requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0804488-96.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800283-58.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Wander Vasconcelos Galvão - Exectdo: Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista Dr. Nilton Carlos Spinola Machado Ltda - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS - Hospital Cassems - Unidade Três Lagoas - Advogado: Wander Vasconcelos Galvão - Wander Vasconcelos Galvão

ADV: PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR (OAB 215066/SP)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: RODRIGO CESAR MORO (OAB 222642/SP)
ADV: MARIA CRISTINA DE MEDEIROS GRASSELLI (OAB 202150/SP)
Intimação da r. decisão de f. 206/207: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0804688-69.2018.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Edson Polidoro
ADV: AMANDA MATOS DA SILVA (OAB 370266/SP)
Intimação das partes da r. decisão de f. 50: "Defiro a imissão na posse, nomeando o Requerente depositário dos bens relacionados pelo Oficial de Justiça. Expeça-se mandado. Int."

Processo 0804987-51.2015.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Consórcio UFN III e outros - Embargdo: Breda Transportes e Serviços S/A
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: SISSIANA ROLIM CARACANTE ZWECKER (OAB 237181/SP)
ADV: LAURA MINE NAGAI (OAB 351594/SP)
"Ficam as partes cientes do retorno dos autos."

Processo 0805227-69.2017.8.12.0021 - Notificação - Inadimplemento
Reqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Reqda: Andrea Ribeiro Santos Torres e outro
ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)
ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)
Intimação das partes do despacho de f. 100: "Defiro a substituição do polo passivo.Corrija-se a autuação, para que conste como pessoa sernotificada Andréia Ribeiro Santos Torres.Notifique-se, no endereço informado(fl.87).Feita a notificação, pagas as custas e decorridas 48 horas do referido pagamento, arquivem-se os autos digitais, permitindo-se à parte Autora o seu traslado virtual. Int."

Processo 0805279-31.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Reqte: Elizangela Santos Spindola - Reqdo: Romualdo Spindola
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO (OAB 9776/MS)
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação de f. 49/61.

Processo 0805319-13.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Aparecida dos Santos Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 136/137: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0805588-52.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autora: Zenilda Ferreira Souto - Réu: Brookfield Incorporações S/A
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
Intimação das partes da r. decisão de f. 151/152: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico

por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0805610-86.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804891-07.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L.M.G. - Exectda: L.F.R. - Reqda: M.A.F. - Advogada: Luciana Macedo Garzim - Luciana Macedo Garzim

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

ADV: ERIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 11891/MS)

ADV: EVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 14398/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 202: "Manifeste-se a Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 201, bem como para atualizar o endereço nos autos. Int."

Processo 0805752-17.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da r. decisão de f. 612/613: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0805891-66.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Josias Roque Maria

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Intima-se o Requerido da r. decisão de fls. 146/147: "O Requerido formulou pedido de gratuidade judiciária, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50 determinou-se que fosse demonstrada a necessidade. Peticionou o Requerido reiterando o pedido de justiça gratuita e deixou de carrear aos autos a comprovação de sua renda. Malgrado haver na petição inicial pedido de concessão de assistência judiciária, não restou provada essa condição. Deste modo, é de se condicionar a concessão do benefício à prova do estado de pobreza, do qual não se desincumbiu o Requerido. Como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre." (RT 686/185). Não se nega o teor do dispositivo legal, isto é, o artigo 4º da Lei 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86, prevendo a simples afirmação da parte na própria petição inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Todavia, essa norma deve ser interpretada à luz da ordem constitucional vigente e diante dos preceitos processuais. Com efeito, dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.". Como visto, a própria Carta Magna, que garantiu ao cidadão o amplo acesso ao Judiciário, assegurando os mais variados meios para se pleitear os direitos inerentes à pessoa humana, exigiu a comprovação de insuficiência de recursos. Assim, deve ser a norma infraconstitucional interpretada conforme a Constituição, devendo o postulante da justiça gratuita comprovar a necessidade. Observe-se que não é crível a afirmativa do Requerido de que não pode arcar com os ônus processuais, pois como veio aos autos com advogado particular? Porque dispensou os bons préstimos da Defensoria Pública, existente e atuante no Estado? Assim, o Requerido não se enquadra nos requisitos legais para a concessão da justiça gratuita, razão pela qual fica indeferido o benefício. Int."

Processo 0805970-45.2018.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Rodante Comércio e Locações Ltda Epp - Réu: RJ Terraplanagem e Pavimentação Ltda Epp

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Intimação das partes da r. decisão de f. 86/87: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2019

Processo 0006404-82.2009.8.12.0021 (021.09.006404-7) - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqdo: JHV Construções e Comércio Ltda e outro
ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 129452/SP)
ADV: ALEXANDRE CESAR FARIA (OAB 12485AM/S)

Intimação das partes da r. sentença de f. 643/646: "(...) Do exposto, acolho a preliminar arguida pela Requerida Fibria-MS Celulose Sul-mato-grossense Ltda para exclui-la do polo passivo da ação. Pela sucumbência, condeno a Parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da Requerida Fibria, que arbitro em 10% do valor da ação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto à lide remanescente, julgo procedente a ação para condenar a parte Requerida JHV - Construções e Comércio Ltda à ressarcir a Autora a quantia de R$ 73.145,45 (setenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV desde a entrega dos materiais e, juros de mora, no índice de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a Requerida JHV ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da Autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 0002291-36.2019.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Wesley Aparecido Gaspar Amaral
ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
Intimação da r. Sentença proferida em fls. 100/108 dos autos.

Processo 0002686-33.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: E.R.M.
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
Intimação da r. Sentença proferida em fls. 149/154 dos autos.

Processo 0003033-95.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Devair Batista de Lima
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Intimação do despacho de fl. 532

Processo 0005647-15.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Alexsandro da Cruz Farias e outro
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
Intimação para que, no prazo de 08 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 245/254

Processo 0006169-71.2016.8.12.0021 - Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Indiciado: Dioclécio Alves da Cruz
ADV: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006A/MS)
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
Intimação da r. Sentença de fls. 116/117 dos autos.

Processo 0006196-20.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: V.B.O.
ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)
Intimação da r. Sentença proferida em fls. 67/73 dos autos.

Processo 0008122-02.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
Ré: Juniéli Dorneles da Silva e outro
ADV: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)
Reitera-se intimação para razões de apelação, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0199/2019

Processo 0001370-48.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000147-60.2017.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: R.F.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação da r. Sentença proferida em fls. 174/180 dos autos.

Processo 0002398-85.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Vanilson Cardoso Silva
ADV: DAMIÃO PEREIRA DE GODOI (OAB 18937/MS)
Intimação da r sentença condenatória de fls 92-98.

Processo 0002529-26.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: W.S.L.J.
ADV: MILTON DE JESUS SIMOCELLI JUNIOR (OAB 23332A/MS)
ADV: CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 23360A/MS)
ADV: FLÁVIO BURGOS BALBINO (OAB 23366A/MS)
Intimação da r. Sentença proferida em fls. 73/78 dos autos.

Processo 0002834-73.2018.8.12.0021 (processo principal 0006245-66.2014.8.12.0021) - Insanidade Mental do Acusado - Crimes de Trânsito
Reqte: Everton Francisco Machado
ADV: LINDOVAL PEREIRA VEIGA (OAB 19207/MS)
Intimação da r sentença de f. 12.

Processo 0003244-97.2019.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Claudineia de Souza Figueira - Valdir Aparecido da Silva
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
Intimação da r. Sentença proferida em fls. 173/184 dos autos.

Processo 0003611-05.2011.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Réu: Thiago Renato de Oliveira
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Intimação para que apresente resposta à acusação

Processo 0007652-68.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: L.F.R.R.
ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)
Intimação da r. Sentença de fls. 56/63 dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2019

Processo 0003600-92.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Leve
Réu: Tiago Rodrigo Martins
ADV: GUSTAVO SILVEIRA MORAES (OAB 365012/SP)
ADV: CARLOS FERNANDO MAZZONETO MESTTIERI (OAB 315835/SP)
Para o cumprimento do ato deprecado designo audiência para o dia 11.07.19, às 16h55min. Intimem-se a pessoa qualificada à fl. 02 e a defesa do acusado, cientifique o Ministério Público e comunique o juízo de origem. Três Lagoas, 17 de maio de 2019.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0242/2019

Processo 0004696-84.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004546-98.2018.8.12.0021) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Decorrente de Violência Doméstica
Reqte: E.S. - Reqdo: F.S.A.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação de todo o teor da r. Sentença de fls. 200/201: “Posto isto, ante a falta de interesse processual do pedido, determino o arquivamento do feito. Intimem-se o MP. Após, arquivem-se o feito com as cautelas de praxe. Às providências”

Processo 0009028-60.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Gilberto Carlos Ferreira Junior
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Intimação da defesa para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do requerimento do MP.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0244/2019

Processo 0006879-23.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais
Réu: J.S.G.
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
Intimação do Advogado para apresentar defesa no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2019

Processo 0007780-64.2013.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Santhiago Pereira da Silva Souza
ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)
ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)
Intimação dos advogados acima relacionados, da r. sentença de fls. 192.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2019

Processo 0805296-04.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: B2W Companhia Digital
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: B2W Companhia Digital, R$ 427,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0231/2019

Processo 0805897-73.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Selvíria
ADV: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da r. decisão de fls. 15: “Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 03/03/2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório.”.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2019

Processo 0800710-50.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcos Roberto da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Selvíria
ADV: RAFAEL DE SOUZA LIMA (OAB 420150/SP)
Intimação da parte autora acerca da r.decisão de fls. 110-113: “ (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a tutela antecipada pleiteada com relação ao procedimento cirúrgico, pela ausência dos requisitos autorizadores nesse momento. Por outro lado, defiro o pedido antecipatório, em sede preliminar, para determinar aos Requeridos que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, disponibilizem o exame consistente em “Ressonância Magnética da Coluna Lombo-Sacra”, consoante laudo de fls. 108/109, bem como agendem consulta médica com o neurocirurgião que solicitou o exame e atendeu o Autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da realização da ressonância, sob pena de bloqueio via Bacenjud do valor necessário para garantia do resultado prático equivalente. 1. Assim, considerando o disposto no art. 334, § 4º, inciso II do CPC, deixo de designar audiência preliminar tendo em vista a impossibilidade de autocomposição. Com efeito, em se tratando de ações de Estado, ações sobre bens públicos e outras que digam sobre direitos indisponíveis, como é o caso em exame, a referida audiência torna-se inócua. 2. Assim, cite-se e intime-se, a parte requerida na forma do art. 247, com as advertências do art. 344, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal, devendo indicar, desde logo, na forma do art. 336, de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, na forma do art. 370 do CPC, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. 3. Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334 CPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Cumpra-se.”

Processo 0801789-64.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Rosermy dos Santos Medeiros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Três Lagoas
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação à contestação. Cientificando-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334 CPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

Processo 0801870-47.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções
Autor: CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos - Réu: Município de Três Lagoas
ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos à Comarca de origem, bem como para requerer o que entender de direito.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0116/2019

Processo 0000217-26.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Ana Cássia dos Santos Cangussú Santini - Exectda: Construtora Maksoud Rahe Ltda
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
A parte requerida alega que seu nome encontrar-se-ia inscrito na SERASA, em razão deste processo. No entanto, o extrato

de p. 223 não é suficiente para demonstrar o alegado, até porque há a informação de que "não constam dívidas vencidas negativadas nesta data e horário". O nome da construtora aparece apenas no campo "outras anotações". Ademais, em nenhum momento, este juízo determinou a inserção do crédito em execução em cadastro de devedores, de forma que, à primeira vista, já extinta esta execução, a questão deve ser resolvida diretamente entre a requerida e a SERASA. Por isso, indefere-se o requerimento de fls. 220-222. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0001078-75.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Willian Nunes Ferreira - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)
Intime-se a parte requerida para, em 5 dias, apresentar planilha de cálculo detalhada e explicar minuciosamente como chegou ao valor do crédito depositado em juízo, apresentando inclusive documentos em que fundou para calcular as médias aritméticas a que alude o item b de fl. 157.

Processo 0001530-27.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: A.O.O. e outro - Exectdo: N.J.C.
ADV: SERGIO CAPUTTI DE LIMA (OAB 2897/MS)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Assim, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil. Cabe anotar, entretanto, que a parte exequente, dentro do prazo prescricional, poderá postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, caso venha a localizar bens da parte executada. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0001563-12.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: J.M.S. e outro
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, apresentar certidão atualizada do imóvel com matricula 16.366 (p. 68).

Processo 0001952-94.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Antônia Aparecida Alves
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
Intime-se a parte autora para indicar o CPF de Sandra Cristina P Elias, para as medidas cabíveis, tais como penhora on line, renajud, infojud, entre outras.

Processo 0002602-78.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Terezinha Pereira da Silva
ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)
Intime-se a parte autora para corrigir seu cálculo, nos termos desta decisão, isto é, ajustar o termo inicial dos juros de mora e excluir a forma composta desse encargo computada no demonstrativo de fl. 76, além de alterar o índice de correção da moeda para IPCA-E

Processo 0003123-57.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Cecília Aparecida da Silva Santos - Exectdo: Mundial Editora e Distribuidora de Livros
ADV: DIVALLE AGUSTINHO FILHO (OAB 128125/SP)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de imediata extinção, tendo em vista que há quase cinco anos este processo tramita sem que haja satisfação do crédito (§4º, do artigo 53 da Lei 9.099/95).

Processo 0003439-65.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Bruno Alves Ferrari - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.
ADV: ANDREA RAMALHO DOS SANTOS (OAB 19452/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)
Intimação ao advogado Bruno Henquire Gonçalves que a guia de levantamento dos valores estão disponíveis para saque em qualquer agência da Caixa Economica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme levantamento Judicial de pág. 296, devendo ser levantado até o dia 10/06/2019.

Processo 0800219-55.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Marcos Catania dos Santos
ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
Da audiência designada nos autos - Conciliação Data: 05/07/2019 Hora 14:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800235-09.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Aline Alves Moreira Confecções - Réu: Comercial São Paulo Minas Veículos Ltda
ADV: ADALBERTO BENTO (OAB 142548/SP)
ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)
Diante do exposto, por se tratar de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, que se faz ausente no caso em exame, impõe-se a extinção do feito sem exame do mérito, com base no artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0800249-90.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jorge Garces
ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)
ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
Diante do exposto, julga-se extinto, com resolução de mérito, o pedido inicial formulado, nos termos do inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do previsto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800372-88.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Claudionor de Jesus Silva
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Da audiência designada nos autos - Conciliação Data: 25/06/2019 Hora 18:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800510-89.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Rfc Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. e outro
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Enfim, diante de todas essas considerações, antes de mais nada, determina-se a intimação da parte requerente para, em 15 dias, comprovar seu enquadramento como MEI, ME ou EPP, por meio de certidão atualizada emitida pela Junta Comercial, bem como apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao negócio jurídico que importou a emissão dos) título(s) de crédito(s) exigido(s).

Processo 0800622-24.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Cfc Ruz e Souza Ltda - Me - Exectdo: Jeferson Eduardo Bastos
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Conciliação Data: 29/07/2019 Hora 14:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800698-48.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Paulo Roberto Pacini,
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Enfim, diante de todas essas considerações, antes de mais nada, determina-se a intimação da parte requerente para, em 15 dias, comprovar seu enquadramento como MEI, ME ou EPP, por meio de certidão atualizada emitida pela Junta Comercial, bem como apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao negócio jurídico que importou a emissão dos) título(s) de crédito(s) exigido(s).

Processo 0800733-42.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Leandro Lacerda dos Santos
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
Diante de todo o exposto, por se tratar de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, que se faz ausente no caso em exame, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0800734-90.2019.8.12.0114 - Embargos de Terceiro Cível - Veículos
Embargte: Wellington Tavares Quintiliano
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
Ante o exposto, rejeitam-se liminarmente os embargos de terceiro, ajuizados por Wellington Tavares Quintiliano em desfavor de Joaquim Romero Barbosa, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Sem custas ou honorários advocatícios.

Processo 0800762-58.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Rafael Bragagnolo - Reqda: Ana Beatriz Fiorussi Lozano - Ana Beatriz Fiorussi Lozano Me - Aparecida Giane Fiorussi
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Conciliação- Data: 08/07/2019 Hora 16:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800763-43.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Instituto Batista de Educação - Ibe Ltda Epp
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Audiencia Conciliação redesignada - Data: 24/06/2019 Hora 13:45- Local: Sala padrão - Juizado Especial de devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0800849-48.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Ronner Gomes dos Santos Clemente - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado interposto às fls. 156/163.

Processo 0801034-57.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Exeqte: Jcb Construtora e Hotelaria Ltda - Epp
ADV: RENATO IVO VALER (OAB 18508/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil. Importante mencionar que, dentro do prazo prescricional, a parte autora encontrando bens passiveis de penhora, por simples petição, poderá reativar o processo.

Processo 0801097-14.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Jairo Fonseca Duarte
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Da audiência designada nos autos - Conciliação Data: 05/07/2019 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0801190-50.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Exeqte: Stec e Cia Ltda
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: ELISMAN DA COSTA VARGAS (OAB 16090/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar, dentre os endereços fornecidos, o exato e atual, devendo, ainda, certificar-se através de pesquisas prévias, inclusive no e-SAJ, de que o endereço indicado refere-se à parte requerida e diverge dos já diligenciados nos autos.

Processo 0801195-96.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Erica Renata Soler Strongren
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Enfim, ante a tudo o que foi aqui considerado, inobstante o abandono da causa, determina-se o envio de ofício único à Receita Federal, para comunicar a não apresentação de documento fiscal pela parte autora referente à venda/prestação de serviço objeto da presente demanda, bem como das demais ações propostas pela mesma parte neste juízo sem a exibição do respectivo documento, cerca de 56 ações. O ofício deve ser instruído ainda com cópia deste ato judicial.

Processo 0801203-49.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Exeqte: Stec e cia ltda
ADV: ELISMAN DA COSTA VARGAS (OAB 16090/MS)
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição da Carta Precatória, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801221-31.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Alessandro Efigênio da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: CINARA MARIA MAGALHAES LEUCAS (OAB 17761B/MS)
ADV: AMÉRICO BORDINI DO AMARAL NETO (OAB 14617A/MS)
Verifica-se que o cálculo apresentado pela parte autora não corresponde ao disposto no provimento judicial, eis que apresenta juros no patamar de 1% quando na realidade deveria ter sido utilizado o índice aplicada na caderneta de poupança. Assim, em cinco dias, retifique o cálculo apresentado.

Processo 0801257-39.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Ótica e Foto Rever Eireli - Me
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Enfim, ante a tudo o que foi aqui considerado, inobstante o abandono da causa, determina-se o envio de ofício único à Receita Federal, para comunicar a não apresentação de documento fiscal pela parte autora referente à venda/prestação de serviço objeto da presente demanda, bem como das demais ações propostas pela mesma parte neste juízo sem a exibição do respectivo documento, cerca de 56 ações. O ofício deve ser instruído ainda com cópia deste ato judicial

Processo 0801594-28.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Guapocor Tintas Ltda Me
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
Exiba nos autos a nota fiscal, objeto da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801687-93.2015.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Sandro Maziero Martinez - Exectdo: Milton Ranussi
ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição da Carta Precatória, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801925-61.2019.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Izabel Batista Bezerra - Réu: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intimação da parte demandada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento de tutela provisória de urgência.

Processo 0802087-39.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Elzio Silingovschi - Reqdo: Laura Pereira Tosta Eireli Me e outros
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: ADERCIRA ROSI MAGNI LÉLES (OAB 21014/MS)
ADV: THEODORO LUIZ LIBERATI SILINGOVSCHI (OAB 358566/SP)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Homologa-se a solução dada aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis.

Processo 0802123-47.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Ana Claudia da Silva Souza Garcia
ADV: AGUINALDO GARCIA (OAB 22516/MS)
Diante do exposto e tratando-se de matéria de ordem pública, reconhece-se, de ofício, a ilegitimidade passiva de Ailton de Souza Moraes, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, VI da Lei 9.099/95 Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. PRI. Após, arquivem-se.

Processo 0802144-23.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Vagner Prado Lima - Advogado: Vagner Prado Lima
ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)
Da audiência designada nos autos - Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 17:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0802159-94.2015.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Célia Aparecida Soares Dias

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Diante do resultado negativo da ordem de penhora feita por meio do sistema BACENJUD, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802247-64.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Rgs Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas Ltda - Me - Réu: Bsp Soluções Em Hospedagens e Serviços Ltda Me

ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BASTOS DIONISIO (OAB 135677/RJ)

Homologa-se a solução dada aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis.

Processo 0802272-43.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Itagiba José Batista de Queiroz

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora demonstre ter promovido tais diligências e indique o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo.

Processo 0802333-98.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Manoel Candido Azevedo Abreu

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Diante do resultado negativo da ordem de penhora feita por meio do sistema BACENJUD, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802614-88.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jaqueline da Silva Sousa e outro - Réu: Valdinei Santana Ferreira - Tereza Figueiredo dos Santos Silva

ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)

ADV: ANTONIO ARAÚJO SILVA (OAB 72368/SP)

Audiencia de Conciliação Instrução e Julgamento -Data: 07/11/2019 Hora 15:00- Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802764-35.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcio Falco Dias

ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)

Enfim, diante de todas essas considerações, antes de mais nada, determina-se a intimação da parte requerente para, em 15 dias, comprovar seu enquadramento como MEI, ME ou EPP, por meio de certidão atualizada emitida pela Junta Comercial, bem como apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao negócio jurídico que importou a emissão dos) título(s) de crédito(s) exigido(s).

Processo 0802795-60.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Adriano Vidal Valverde

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, exibir extrato do DETRAN/MS, a fim de indicar qual é o credor fiduciário e aponte seu respectivo endereço atualizado. Por meio deste despacho, fica a parte autora autorizada a requerer tal informação diretamente ao DETRAN-MS, sob a apresentação de cópia deste ato judicial.

Processo 0802802-47.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Wf Gonçalves dos Santos - Me

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 27/06/2019 Hora 16:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0802803-32.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Wf Gonçalves dos Santos - Me

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 28/06/2019 Hora 17:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0802824-76.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Marcio Falco Dias

ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)

Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil. Importante mencionar que, dentro do prazo prescricional, a parte autora encontrando bens passiveis de penhora, por simples petição, poderá reativar o processo.

Processo 0802971-68.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Diego Araújo Biscaino - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Advogado: Diego Araújo Biscaino

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

Estende-se a homologação da sentença aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis.

Processo 0803434-44.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Rosimeire de Oliveira Persiliano Rodrigues
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora demonstre ter promovido tais diligências e indique o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo.

Processo 0803701-16.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Intime-se a parte autora para juntar aos autos documento fiscal acerca da obrigação aqui exigida. -Da audiência designada nos autos - Conciliação Data: 08/07/2019 Hora 16:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0118/2019

Processo 0000989-52.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Reqte: Domingos Francisco de Souza
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001433-51.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: MARÃO AUTO RODAS&PNEUS - New Tyre Remoldadora de Pneus Eireli Epp
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
ADV: LAZARO ADELMO MENDONÇA (OAB 30463/GO)
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
Intimação às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 109/110.

Processo 0001798-42.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Kleverson Gonçalves - Exectdo: OI S/A
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação da parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 do atual CPC, ficando ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos, seus embargos, no forma do que dispõem o artigo 52 da Lei 9.099/1995 cumulado com o artigo 525, “caput”, do CPC.

Processo 0006701-11.2017.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Reqte: Suellen Alves Monteiro
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
Diante da fundamentação exposta, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95, sem custas e honorários advocatícios.

Processo 0800122-26.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Herica Luciana Tanaka da Cunha
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo juntado aos autos, requerendo o quie de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800268-96.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Ailson de Jesus Ferreira
ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0800303-90.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: José Ricardo Nascimento Me
ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do pagamento efetuado pela requerida. Seu silêncio será interpretado como anuência ao pagamento e, consequentemente, a extinção pela quitação do débito. Informe-se também os dados bancários para transferência eletrônica,devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança e a cidade da agência.

Processo 0800357-56.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Wander Andre Alves e outro - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 195/197

Processo 0800366-81.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cristian Correia de Mello
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0800515-77.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Elio Ferreira da Silva
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Da audiência designada nos autos - Conciliação Data: 12/09/2019 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800535-73.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança
Exeqte: Geraldo James Leite e outro - Exectda: Patricia Abud Chinaglia
ADV: MARCO AURELIO ALVES (OAB 137359/SP)
Para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 173/175

Processo 0800560-81.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Edson José Dias - Advogado: Edson José Dias
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar o endereço atualizado dos executados, sob pena de extinção. Para tanto, autoriza-se Edson José Dias a solicitar o endereço da parte demandada Clarindo Román, inscrita no CPF nº 068.625.431-72, e Rodrigo Gomes Román, CPF nº 706.302.911-87, relativamente a este processo, diretamente a órgãos públicos, como INSS, ou concessionárias de serviços (SANESUL, ELEKTRO etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Vale destacar que a parte demandante ainda pode buscar o endereço atualizado mediante consulta ao e-SAJ.

Processo 0800564-21.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Exeqte: Eliel Monteiro dos Santos Me
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Comprove, em 05 (cinco) dias, a nota fiscal, objeto da demanda, nos termos do artigo 26 , I e 29, XI, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800567-73.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Eliel Monteiro dos Santos Me - Reqdo: Celso de Jesus Manzoli-me
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Conciliação Data: 29/07/2019 Hora 14:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800595-41.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Moacir Marques de Souza Filho - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outro
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Acolhe-se a emenda à inicial para incluir no polo passivo da presente demanda UNIVERSIDADE UCDC. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço atualizado da UNIVESIDADE UCDC, já que o AR de p. 54 indica que a ré se mudou.

Processo 0800657-81.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Enara Luana da Silva Raimundo 02323431102 - Reqdo: Joao Donizeti Paschoaldeli Transportes - Me - Adma Celia de Oliveira
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
Conciliação Data: 08/07/2019 Hora 17:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800666-43.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil
Autor: Wilson Leal Marques - Réu: Ribeiro Sa Comercio de Pneus/pneumar
ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)
Conciliação Data: 05/07/2019 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800687-19.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: João Marques de Castro
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
Da audiência designada nos autos - Conciliação Data: 27/06/2019 Hora 17:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800721-91.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Tania Regina Franco e Silva
ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)
Audiencia de Conciliação- Data: 09/07/2019 Hora 15:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0800775-57.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Carlos Rafael Benicio Meira Me - Servtec
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
Os documentos de fl. 21/23 não comprovam a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, referida qualificação é demonstrada através de CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO ATUALIZADA, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800802-40.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Oneida Maria Elias Lopes - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A - Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Conciliação Data: 12/08/2019 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800806-77.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água
Autor: Antonio Gomes Pereira - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Conciliação Data: 04/07/2019 Hora 15:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800807-62.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ademar Garcia da Silva
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Conciliação Data: 04/07/2019 Hora 16:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800810-17.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Adelina Bazan Deniz - Exectda: Gabriela Ortiz Ribeiro
ADV: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521B/MS)
Conciliação Data: 04/07/2019 Hora 15:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800822-31.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Olavo Silva de Freitas - Réu: Jozafar Barbosa de Oliveira - Francisco Barbosa de Oliveira - Doralice Santana de Oliveira
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)
Conciliação Data: 11/07/2019 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800826-05.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Janice Maria Apolonio da Silva - Reqdo: Net (Netfone) Cuiabá-mt e outro
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 131/133

Processo 0800828-38.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Virlene Batista Prado - Reqdo: Elektro Eletricidade e Serviços S.a
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Conciliação Data: 15/07/2019 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800829-23.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Vanildo Costa Nogueira - Exectdo: Jurandir da Cunha Viana Junior - Vanda Maria Dellam Viana
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Conciliação Data: 04/07/2019 Hora 15:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800835-30.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Autor: César Augusto Rodrigues - Francine Laizo dos Santos
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
Intimação para o autor, em cinco dias, indicar CEP e cidade.

Processo 0800840-52.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Instituto Batista de Educação - Ibe Ltda Epp - Reqda: Natali Soares Ferreira
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Conciliação Data: 11/07/2019 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800844-89.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Edifício Ramez Tebet - Reqdo: Apga Empreendimentos Ltda
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
Conciliação Data: 08/07/2019 Hora 17:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800850-96.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Dilza Conceicao da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A. - Advogada: Dilza Conceicao da Silva
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
Conciliação Data: 04/07/2019 Hora 16:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0800860-43.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Luiz Antonio da Silva Martins - Advogado: Luiz Antonio da Silva Martins
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 05/07/2019 Hora 16:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0801330-50.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: C.R.L.S.M.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 143, lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801615-38.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Adriano Mainente Martins
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801735-47.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Rodrigo Andrade Sirahata - Reqda: Daniela Aparecida de Oliveira Ferreira - Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Conciliação Data: 11/07/2019 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0802205-15.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Auto Posto Hm Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Réu: Claro S.A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 298/299.

Processo 0802401-48.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Luzia de Oliveira Silva - Reqdo: Unitres Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda-me
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento- Data: 14/11/2019 Hora 18:00- Local: Sala padrão - Juizado Especial devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802522-76.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Isaac Eubanck Basilio - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de p. 54/58 - "...O autor deverá proceder ao depósito das quantias devidas e exigidas na fatura com vencimento em 07.6.2019 (p. 53 exceto multa, hidrômetro e religação), até o prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar".

Processo 0802684-71.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Luiz Gonzaga de Souza - Exectdo: Ronivaldo Rodrigues da Costa Me e outro
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
Enfim, diante de todas essas considerações, antes de mais nada, determina-se a intimação da parte requerente para, em 15 dias, comprovar seu enquadramento como MEI, ME ou EPP, bem como apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao negócio jurídico que importou a emissão dos) título(s) de crédito(s) exigido(s), sob pena de extinção sem mérito por falta de demonstração da qualidade de parte prevista no artigo 8º, § 1º, I e II, da Lei 9.099/1995.

Processo 0803069-53.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Henrique Ferian - Exectda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: FERNANDO ALMEIDA ANTUNES (OAB 49333/PR)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%

(dez por cento), nos termos do artigo 523 do atual CPC, ficando ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos, seus embargos, no forma do que dispõem o artigo 52 da Lei 9.099/1995 cumulado com o artigo 525, "caput", do CPC.

Processo 0803091-14.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Fausta Antônia de Souza Oliveira
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0803241-92.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança
Reqte: Camila Souza Bonancin - Reqdo: Igreja Pentecostal Jesus É O Caminho da Salvação
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
Para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 282/284

Processo 0803267-90.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Odimar da Silva Mello - Reqdo: Primer Tran e Locações Ltda Me
ADV: ADERCIRA ROSI MAGNI LÉLES (OAB 21014/MS)
ADV: ANA CAROLINA ELIAS DA SILVA (OAB 15374-BMS)
Conciliação Data: 11/07/2019 Hora 13:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial-devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0803376-41.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Vitor Bucchioni Chaim - Inova Reparos e Reformas Ltda.-me - Reqdo: Aristarco Alves Pereira - Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - TORRES & PIERINI SUPLEMENTOS (UNIVERSAL SUPLEMENTOS)
ADV: SANDRO REGINALDO ROSÁRIO (OAB 368929/SP)
ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)
ADV: ADIB CARNEIRO BARBOSA (OAB 2576/MS)
Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca dos documentos trazidos pela Elektro, nos termos do despacho de p. 202.

Processo 0803449-13.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Fábrica de Gelo Araçatuba Ltda Epp - Reqdo: Jefferson Oliveria Me
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)
ADV: DIEYNE MORIZE ROSSI (OAB 168904/SP)
Intimação da parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, em cinco dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2019

Processo 0000208-59.2019.8.12.0114 (processo principal 0801929-23.2013.8.12.0114) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Fiscal ou Fatura
Reqte: CLARICE ROSA DE SOUZA ME
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0000699-66.2019.8.12.0114 (processo principal 0800517-57.2013.8.12.0114) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Fiscal ou Fatura
Reqte: Stec e cia ltda
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0000844-69.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Souza e Taveira
ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0001137-34.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Eunice Pereira de Almeida - Exectda: Ramos Fernandes Cursos, Palestras e Treinamentos LTDA
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0002261-86.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Marcos Aureliano Pereira - Exectdo: Stone Móveis Planejados e outro
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0002973-08.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Damião da Conceição
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0003183-25.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Maria do Carmo Vicente Ferreira Rodrigues
ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 307483/SP)
ADV: FERNANDA BUENO FONSECA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 17574/MS)

Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0500471-73.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Paulo Sergio Vieira - Exeqte: Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
ADV: ZULEIDE ZACARIAS MARTINS (OAB 15881/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800012-66.2013.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800963-60.2013.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto
Exectdo: Bem Estar Equipamentos
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800067-07.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Valle Verde
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800090-50.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Gertrudes da Costa - Reqdo: São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária Ltda - Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e Outro
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)
ADV: VALDINO FONSECA PAULO (OAB 401480/SP)
ADV: ANDRÉ LUÍS QUATRINI JUNIOR (OAB 16827/MS)
ADV: MARCELLA PASCHOALIN DE AMORIM (OAB 304695/SP)
Intimem-se os requeridos para, em cinco dias, querendo, falar sobre a petição de p. 221/226 e os documentos que a acompanham.

Processo 0800099-46.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Casa de Bateria e Auto Elétrica São Luiz - Me
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800166-74.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lucio Marcos de Oliveira Fernandes
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800243-83.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Carmozina dos Santos Fernandes
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800263-45.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Paulo Pestana - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Do retorno da Turma Recursal, devendo, se for o caso, apresentar o cálculo atualizado, iniciando-se o cumprimento da sentença (art. 525 do CPC), em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado.

Processo 0800277-63.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Edvaldo Souza Santos
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição da carta precatória, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0800310-19.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: W.S.R.M.
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Intimação da parte autora para indicar conta bancária, a fim de que os valores penhorados sejam diretamente transferidos para tal conta, conforme decisão de p. 61/66.

Processo 0800325-85.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Scapim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectdo: Hidroplan Contrução Ltda
ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção. ... Manifeste-se a parte autora acerca da petição de p. 135/136, apresentada pela parte requerida, no prazo de 5 dias.

Processo 0800335-61.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: José Barreto Arrais
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800342-97.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exectdo: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800416-10.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: Luiz Carlos Obici - Reqdo: Banco Bradesco S/A - FIDC NPL2 (GRUPO RECOVERY CM CAPITAL MARKETS)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800452-23.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Herica Luciana Tanaka da Cunha
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800452-86.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Eidimar Prado de Freitas - Exectda: Banco Daycoval S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Manifeste-se a parte requerida acerca da petição de p. 243/244, em cinco dias.

Processo 0800468-11.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: J.A.C. - Exectdo: Kauan Felipe Martins Souza
ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 15174A/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de p. 124/125, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800473-04.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Palácio dos Colchões Ltda - EPP - Exectdo: JONAS LUZ FILHO
ADV: GISLENE CHRISTINA LUZ GUILHERME DE ALMEIDA (OAB 347852/SP)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
Portanto, julgam-se parcialmente procedentes os embargos à execução, para o fim de manter a penhora do valor equivalente a 30% do salário percebido pelo embargante, ou seja, R$ 1.569,65, devendo a quantia que exceder tal limite (R$ 442,79) ser ressarcida ao embargante Jonas Luz Filho. 1. Intimem-se. 2. Oportunamente, entregue-se o valor penhorado, na quantia de R$ 1.569,65, devidamente atualizado, à parte exequente mediante alvará de levantamento ou transferência bancária. O valor restante deverá ser ressarcido ao embargante, com as devidas atualizações. 3. Apos, intime a parte autora para dar impulso ao feito em cinco dias, exibir cálculo atual e dizer se pretende a penhora sobre o salário do executado e, em caso positivo, em que percentual, tudo sob pena de extinção do processo.

Processo 0800477-65.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Oneida Maria Elias Lopes - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.a. e outro
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
Homologa-se a transação celebrada entre as partes e extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do atual CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dizer se pretende prosseguir com o feito em face de Allianz Seguros S.A. Em caso positivo, apraze-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Caso negativo, ou diante da inércia, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, em relação a Allianz Seguros S.A

Processo 0800479-69.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Sergio Luiz Colleti - Exectdo: Cameschi Consultoria de Imoveis
ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800503-63.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Susy Aparecida S. Gobira (casamaq)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800505-33.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Erico Luiz Benetti Campos
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800534-83.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Silvio José Rabelo Pereira
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800585-94.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: José Antônio Duarte Junior
ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800592-57.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Higor Henrique Pierini Epp
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Intimação da parte autora para juntas aos autos nota fiscal objeto da demanda (as juntadas à p. 11 e 33 estão ilegíveis), em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800600-68.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Maria Aparecida Baiz - Reqdo: Via Varejo S.a (Casas Bahia)
ADV: ZALTO MIGUEL DOS SANTOS (OAB 14348/MS)
Intimação da parte exequente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, a cidade da agência.

Processo 0800603-18.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Nozimeire Paula da Silva de Oliveira - Reqdo: Elo Serviços S.a. e outro
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800608-40.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Célio Vieira da Silva
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800611-92.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Angela Mara Fernandes de Araujo
ADV: JOÃO PEDRO DOS SANTOS SEADE (OAB 23274/MS)
Os documentos de fl. 37/38 não comprovam a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, referida qualificação é demonstrada através de CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Junta Comercial do Estado de mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800614-47.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Nedina Barbosa Dias
ADV: ELISÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 23324/MS)
Intimação à parte autora para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 26 e 27 ,lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800618-26.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Usias Barbosa da Silva - Exectdo: Diego de Almeida Teodoro
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800632-39.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Cecília Aparecida Capellari
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800638-75.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Armando Youssef El Jarouche
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800639-31.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: J.B.M.
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária a fim de que os valores penhorados sejam diretamente transferidos para respectiva conta, conforme determinação de fls. 75/80.

Processo 0800691-56.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Antonio Carlos Pereira Lins
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800696-78.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Paulo Roberto Pacini,
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Tendo em vista que os documentos apresentados não suprem a exigência do constante no art. 26, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, fica a parte autora devidamente intimada para juntar aos autos a NOTA FISCAL objeto da demanda, em cinco dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte atualizada (expedida há no máximo, 1 ano), por meio de certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800697-63.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Paulo Roberto Pacini,
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Tendo em vista que os documentos apresentados não suprem a exigência do constante no art. 26, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, fica a parte autora devidamente intimada para juntar aos autos a NOTA FISCAL objeto da demanda, em cinco dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte atualizada (expedida há no máximo, 1 ano), por meio de certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800730-87.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Antonio Vicente da Silva Neto
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0800733-13.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Pedro Luiz Polizel Tavares - Epp
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0800735-80.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Pedro Luiz Polizel Tavares - Epp
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800745-56.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Eromilto Dias de Almeida
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0800752-82.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Panicampos Alimentos Ltda. - Epp
ADV: VERONICA DE ABREU DIAS MARTINS (OAB 308856/SP)
ADV: ROSANE COSTA GUIMARÃES (OAB 292136/SP)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800773-24.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Autor: Fabrício Luis Sales
ADV: LUCIANA DORNELES LOPES (OAB 23600/MS)
Intitmação para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias , sob pena de extinção.

Processo 0800795-48.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Marlene Marques Sanches
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800812-55.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Don El Chall
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800830-42.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ana Paula Souza Santos
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800879-20.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Eduardo Tonhon Ramos Me
ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)
Intimação à parte autora para , no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito sob pena de extinção.

Processo 0801008-64.2013.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800318-69.2012.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Exeqte: Jandira Lopes Farias
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801061-45.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: J.K.J.B.
ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801119-14.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: EVENIR ALVES PEREIRA - Exectdo: DILSON RODRIGUES DE BARROS
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801131-86.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Auto Posto 7 Mares
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
Intimação da parte autora para juntar todas as páginas do acordo (nos autos houve a juntada apenas da 1ª página - p. 69 e 71), sob pena de não homologação, em cinco dias.

Processo 0801159-88.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Terrazze Indústria e Comércio Ltda Epp
ADV: RENATO BETIO (OAB 191562/SP)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801179-55.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: VALDECI RODRIGUES LEAL
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição da carta precatória, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801231-75.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R.G. - Exectdo: José Martinho Martins de Souza
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801266-35.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Marcio Falco Dias
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801266-40.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: MAISON RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO
ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801269-87.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Higor Henrique Pierini Epp
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801302-82.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: CECÍLIA APARECIDA CAPELLARI
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801335-04.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: R.I.S.M.
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801450-25.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
Intimação ao advogado da parte autora para manifestar-se em cinco dias, sob pena de extinção, acerca das negativas dos ofícios encaminhados para o Juízo de Telemaco Borba-PR (pág. 40/41; 42/43; 50/51 e certidão de pág. 55.

Processo 0801485-14.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Herica Luciana Tanaka da Cunha
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801486-04.2015.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Sercel Materiais Ferreira Julio
ADV: GILLYIA MONIQUE ELIAS DE SOUZA (OAB 16473B/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição da carta precatória, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801556-16.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Mercedes Alves Garcia - Exectdo: Ricardo Henrique Laluce
ADV: LARA DE CASTRO FERREIRA (OAB 367546SP)
ADV: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da proposta de parcelamento do débito, em cinco dias.

Processo 0801589-74.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gilcério Machado de Barros - Advogado: Gilcério Machado de Barros
ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)
ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)
Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 152, lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801593-82.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: HENRIQUE AUGUSTO ROCHA MENDES
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)
Manifeste-se a parte autora acerca do ofício juntado aos autos, bem como exiba cálculo atualizado do débito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801594-04.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: C.F.N.M.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801619-12.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Edvaldo Biscaino
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801629-90.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Benfeitorias
Exeqte: Ana Maria Lima de Menezes
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801691-28.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Alvorada - Exectda: Olinda Almeida de Barros
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801713-57.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Mauro Rodrigues da Silva
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
Para que fique ciente de a certidão para fins de protesto foi expedida nos termos em que solicitada, a qual está disponível nos autos para recebimento.

Processo 0801715-90.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Herica Luciana Tanaka da Cunha
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, bem como requerer o que de direito em termos de prosseguimento da execução, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801743-24.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Ilvano José da Costa - Exectdo: Centro de Formação de Condutores Bom Jesus Ltda - Me e outros
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de p. 104, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801768-71.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Elias de Menezes
ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do pagamento efetuado pela requerida. Seu silêncio será interpretado como anuência ao pagamento e, consequentemente, a extinção pela quitação do débito.

Processo 0801819-87.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: WALMIR DOS SANTOS RODRIGUES
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de p. 139/141, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801850-73.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Pedro José Fernandes Me
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801873-48.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Jesus Lopes
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801897-81.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Pedro José Fernandes - ME
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0801921-12.2014.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gilsomar Ferreira de Souza - Reqdo: Estacionamento Três Lagoas e outros
ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: RENATA BEATRIZ BATISTA ROQUE (OAB 328638/SP)
ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)
ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Diante disso, antes do julgamento do feito no que tange aos requeridos que não celebraram acordo, assim como dos embargos de declaração interpostos, determina-se a intimação das partes para, querendo, manifestar-se quanto a tais documentos em 5 dias.

Processo 0801925-78.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Inova Reparos e Reformas Ltda.-me
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801941-95.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801962-71.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Confecçoes R. A. Ltda - Exectdo: Aquiles de Almeida Bezerra
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para o depósito dos descontos referentes à penhora de salário determinada nos autos, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, e a cidade da agência.

Processo 0801968-44.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Hotel Tres Lagoas
ADV: VANDRESSA MATIAS BORGES GOMES (OAB 21899/MS)
Manifeste-se a parte autora para , em 5 (cinco) dias, requerer o que de seu interesse, e exiba o cálculo atualizado do crédito, sob pena de extinção.

Processo 0801989-54.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Natalia Cristina Balduino Queiroz
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
Intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias impulsionar o feito sob pena de extinção.

Processo 0802049-78.2018.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Periciais
Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
Os dados bancários cadastrados para a expedição de alvará decorrente de RPV devem ser os da parte beneficiária, não sendo possível cadastrar os dados bancários do advogado ou escritório de advocacia. Considerando a obrigatoriedade para cadastro junto SAPRE das informações a seguir elencadas, fica o patrono da parte interessada intimado para informar os dados bancários da parte beneficiária através do link: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php; a fim de que seja expedido o Alvará para o levantamento de quantia disponível na subconta.

Processo 0802056-53.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Cássia Cristina Valentim - Exectdo: Paulo Vinicius Soares
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
Intimação da parte autora para indicar conta bancária, a fim de que os valores penhorados sejam diretamente transferidos para tal conta, nos termos da decisão de p. 191/196.

Processo 0802082-51.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Instituto Batista de Educação - Ibe Ltda Epp
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802120-63.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802194-54.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: P.S.C.
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 223, lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0802236-98.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Alceu Correa Tosta Junior
ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802279-06.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Flavio Henrique Pimenta
ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição da carta precatória, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0802423-43.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: José Simão de Souza Gomes
ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do resultado da Carta Precatória juntada aos autos (p. 159).

Processo 0802498-53.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Valdecir Rossi
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito sob pena de extinção.

Processo 0802540-68.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Alugue Autos Locadora de Veiculos Ltda Me
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo juntado aos autos, requerendo o quie de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802546-12.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Magali Mussa Martins Thomé - Me (Andanzza Calçados)
ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES (OAB 269613/SP)
ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES (OAB 13924A/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802555-66.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Cerâmica Guerra Ltda. Epp
ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802557-36.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Fausta Antônia de Souza Oliveira
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802557-36.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Fausta Antônia de Souza Oliveira
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802573-58.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Engenho da Moda Comercio de Roupas Ltda
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802629-57.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Intimação da parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802663-95.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Valquir Azevedo Medeiros e outro
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802666-50.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Herica Luciana Tanaka da Cunha
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0802694-18.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Libra Distribuidora de Lubrificantes Ltda
ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802699-40.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Danilo Gomes Severino dos Santos
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802733-15.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802778-24.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Armando Youssef El Jarouche
ADV: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (OAB 20894/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802787-15.2017.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802034-58.2017.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Santiago Garcia Sanches - Reqda: Janaína Jeneffer da Silva Catolino - Advogado: Santiago Garcia Sanches
ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)
ADV: SANTIAGO GARCIA SANCHES (OAB 12760A/MS)
ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)
Intimação das partes para apresentarem todas as vias do acordo devidamente assinado, em 5 dias, sob pena de não homologação.

Processo 0802808-88.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0802861-40.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: N.m.de Oliveira Mochi Me
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0802862-54.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Premix Premoldados de Concreto Ltda - Me
ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0802918-87.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Francisco Sizenando Batista
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias , impulsionar o feito sob pena de extinção.

Processo 0802921-76.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802960-73.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lima e Giraldelli Indústria de Tintas Ltda - Epp - Exectdo: Elaine Marques Trannin - Me
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802975-42.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Cerâmica Guerra Ltda.
ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)
Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 98, lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0803045-25.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Luana
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0803152-69.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Tiete Materiais de Construções Ltda Me
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0803186-78.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Jaqueline Camargo Fontoura
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Tendo em vista o ofício de p. 66, fica a parte autora intimada para apresentar planilha atualizada do débito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0803218-83.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Maria Agnela Alves e outro
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0803428-37.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Eduardo Moreira Victor - Exectda: Maria Aparecida de Oliveira
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0803442-21.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Marciel de Brito Perboni
ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0803526-85.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0803536-66.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: G.S.N.
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0803562-64.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ary Ferreira de Lima
ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0803664-86.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Ewerton Urias Souza da Cruz - Exectdo: Município de Três Lagoas
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Considerando a obrigatoriedade para cadastro junto SAPRE das informações a seguir elencadas, fica a parte exequente intimada a apresentar, em cinco dias: NIT, data de nascimento e nome da mãe do beneficiário (cópia do RG e CPF). Após, o patrono da parte interessada deverá, independente de nova intimação, informar também os dados bancários da parte beneficiária através do link: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php; a fim de que seja expedido o Alvará para o levantamento de quantia disponível na subconta.

Processo 0803673-48.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Marinalva Aparecida Baiano - Exectdo: Elizangela Bittencourt Me e outro
ADV: DANIELLE SUSUMURA DOS SANTOS (OAB 18689/MS)
Impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0000034-31.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Paulo Sérgio Rodrigues Couto - Exectdo: Banco Votorantim S/A
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0000147-19.2010.8.12.0114 (114.10.000147-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reclamte: P.J.F.M.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Diante da ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0000176-54.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Rafael Dutra Munhoz
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0000390-45.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqdo: Milton Antônio Alves
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0000489-83.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Magda Mara dos Santos Gonçalves - Reqdo: CETELEM Brasil S.A. - Crédito Financiamento e Investimento e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0000517-17.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Carlos Lucena da Silva - Reqda: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0000538-56.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Satiko Noguchi - Reqda: Daiane Camila da Silva Araujo
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0000539-75.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Abel de Souza Santos - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: JOÃO RAFAEL LÓPEZ ALVES (OAB 56563/RS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0000554-10.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Genilda Alves dos Santos - Reqdo: Laudelino de Oliveira Santos
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0001348-65.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Eduardo Aparecido Volpe - Reqdo: Luiz Rogério Tavares
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0001473-77.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Souza e Taveira
ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)
Diante do exposto, julga-se extinto, com resolução de mérito, o pedido inicial formulado, nos termos do inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do previsto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Arquivem-se.

Processo 0001481-54.2011.8.12.0114 (apensado ao Processo 0002727-51.2012.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Souza e Taveira
ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)
Diante do exposto, julga-se extinto, com resolução de mérito, o pedido inicial formulado, nos termos do inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do previsto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Arquivem-se.

Processo 0001812-26.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Nadynajara martins da silva - Reqdo: Paraiso das Fotos Xxx Studio Fotográfico Ltda ME
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ALEX GALANTI NILSEN (OAB 350355/SP)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0001964-40.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Cicera Maria da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0002433-57.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Irene Aparecida Barbosa - Exectda: OI S.A.
ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Por conseguinte, ausente o atual inadimplemento da empresa, que obteve moratória quanto ao crédito aqui reclamado no juízo universal, outra alternativa não há senão a sua extinção do feito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, restando à parte autora propor habilitação retardatária perante o juízo da recuperação judicial, se for o caso de o seu crédito ainda não estar contemplado no plano de credores. P.R.I. Arquivem-se

Processo 0002653-21.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Pedro de Oliveira Campos - Reqdo: Márcio Vieira dos Santos
ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0002897-13.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Waldir Taveira Barbosa - Reqda: Antonia Rodrigues Pelegrinelli e outro
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0003374-36.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Aparecido Alexandre Gomes - Reqdo: Roberto Ferreira
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 18:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0003374-36.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Aparecido Alexandre Gomes - Reqdo: Roberto Ferreira
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0006701-11.2017.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Reqte: Suellen Alves Monteiro - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800024-07.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Ana Aparecida Candido da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800041-09.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Susy Aparecida S. Gobira (casamaq)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800081-88.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Valdete Batista de Oliveira Me - Reqda: Maria Cristina Wagatuma
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0800110-46.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Arara
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil. A parte autora, dentro do prazo prescricional e encontrando bens passiveis de penhora, poderá, por simples petição, reativar o feito.

Processo 0800138-09.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Dijalma Alves de Souza
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800147-68.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Bruna Silva Rodrigues
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0800158-68.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Ema
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800161-23.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Ema
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800167-30.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Ema
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800188-35.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Palhares
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800236-91.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Cintia Lury Piratelli Kobayashi - Réu: Comercial São Paulo Minas Veículos Ltda
ADV: ADALBERTO BENTO (OAB 142548/SP)
ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0800271-51.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Rodrigues & Tavares Comercio de Utilidades Ltda
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800281-95.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Selma de Paula Abrahão - Réu: Comercial São Paulo Minas Veículos Ltda
ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 7841/MS)
ADV: ADALBERTO BENTO (OAB 142548/SP)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0800321-82.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Eduardo Carlos Leituga Elias e outro - Reqda: OI S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANA PAULA ESCHIEVANO AZEVEDO (OAB 242186/SP)
Por conseguinte, ausente o atual inadimplemento da empresa, que obteve moratória quanto ao crédito aqui reclamado no juízo universal, outra alternativa não há senão a sua extinção do feito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, restando à parte autora propor habilitação retardatária perante o juízo da recuperação judicial, se for o caso de o seu crédito ainda não estar contemplado no plano de credores. P.R.I. Arquivem-se

Processo 0800347-12.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Angelo Chaves Guerreiro - Reqdo: Carlos Renee de Oliveira Venáncio
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
ADV: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0800359-89.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Calori - Comércio e Empreendimentos - Ltda - Me
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800367-37.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ANA VERGINIA FREITAS LATTA (OAB 289268/SP)
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
No mais, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0800415-59.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Talita Muriel Leite Vieira - Reqdo: Antonio Cesar da Silva - Edmar Donizete da Costa
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: DIEGO HENRIQUE LANÇONI LEANDRO (OAB 404380/SP)
ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800438-05.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Milton Dias de Moraes Monteiro - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800473-38.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: APARECIDA DE FÁTIMA BERNARDO - EPP
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800494-38.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Eurides Teodoro Campos e outro
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800502-78.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Susy Aparecida S. Gobira (casamaq)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0800517-23.2014.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: NOVAIS E RODRIGUES EQUIPAMENTOS LTDA ME
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 279698/SP)
Dessa forma, ante a ausência de informação do paradeiro do requerida, aliado ao fato que mencionada demanda poderá ser ajuizada no juízo comum, com a possibilidade de citação por edital, extingue-se o processo por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos artigos §4, do artigo 53, da Lei 9.099/95 c/c 485, IV, do CPC. PRI. Arquivem-se.

Processo 0800541-46.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Pardal - Exectda: Sandra Fagundes da Silva
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800563-36.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Telheira Santa Lourdes Ltda - Me
ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0800576-06.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
No mais, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0800615-03.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Valeria dos Santos Alves- Mei
ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)
Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0800623-77.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Jefferson Douglas Santana de Melo - Reqdo: Oi Móvel S/A e outro - Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo
ADV: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800691-44.2019.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Adelino Ferreira da Silva
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800693-65.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Luciano Despachante S/c Ltda.
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800706-98.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: J.S.A.
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Enfim, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora nem requerida providência concreta para impulso dos autos, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0800796-33.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ingresso e Concurso
Reqte: Franchesco da Silva Lopes - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)

Em face do exposto, tratando-se de matéria de ordem pública, reconhece-se de ofício, a incompetência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para apreciar a causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015.Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0800829-57.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ana Paula Souza Santos
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800897-41.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Ema
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800974-16.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Bruna Martins da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.a.
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800989-53.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: José Machado de Souza - Reqdo: OI S/A e outro
ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)
ADV: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI (OAB 10671/DF)
ADV: MARCEL GASTON NOGUEIRA (OAB 44263/DF)
ADV: ÂNGELA RAMOS PINHEIRO (OAB 31608/DF)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801114-50.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Simone de Angelo Araújo - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
ADV: ELISANGELA VILELA CIRCELLI (OAB 330992/SP)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801134-46.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Jaqueline Camargo Fontoura
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801178-60.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Lucas Alves Brandão - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801203-73.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maquissuel Aparecido Fernandes dos Santos
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801210-70.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Viviane Gomes de Oliveira
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801256-59.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Eine Aparecida Rezende da Silva - Me - Exectdo: Higietel Ambiental Ltda
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801265-50.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Léa Dávila Rosalem
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Pelo exposto, extingue-se o processo, com fundamento no § 4º, do art. 53, da Lei 9.099/95.

Processo 0801318-94.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Flavio Garcia Pereira
ADV: GISLAINE JOSÉ DOMINGOS LOVATO (OAB 20118/MS)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0801353-88.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leonardo Caesar Mangialardo - Reqdo: Fabio Danilo Bento de Paula
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801391-37.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Ema
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801392-22.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Ema
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801432-67.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ebf Comercio de Equipamentos de Segurança Ltda - Me
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
Pelo exposto, tendo em vista que este feito tramita há mais de dois anos sem estabilização processual, aliada à possibilidade de ajuizamento da demanda na justiça comum, com eventual citação por edital, extingue-se o processo, com fundamento no § 4º, do art. 53, da Lei 9.099/95.

Processo 0801466-08.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jefferson Leandro Alves Ferreira Sena - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801526-78.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Edno Alberto Anacleto - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801555-31.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801580-78.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes
ADV: ANA VERGINIA FREITAS LATTA (OAB 289268/SP)
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801592-92.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio engenheiro Alexander Ricardo do Amaral Lopes
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
ADV: ANA VERGINIA FREITAS LATTA (OAB 289268/SP)
No mais, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0801720-15.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Cirley de Carvalho Evangelista
ADV: MATEUS RODRIGUES CAMARGOS (OAB 18185/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801753-68.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: José Barreto Arrais
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801781-46.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exectdo: Luciano Alberto Ribeiro
ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES (OAB 269613/SP)
ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES (OAB 13924A/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801841-43.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Espólio de Itagiba José Batista de Queiroz
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
Dessa forma, ante a ausência de informação do paradeiro do requerido, aliado ao fato de que mencionada demanda poderá ser ajuizada no juízo comum, com a possibilidade de citação por edital, extingue-se o processo por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos artigos 18, § 2º, da Lei 9.099/95 c/c 485, IV, do CPC. PRI. Arquivem-se.

Processo 0801856-75.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Waldir Taveira Barbosa
ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0801865-37.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
É clarividente e imperativo o dispositivo de lei que prevê a extinção do feito sem a resolução do mérito para os casos de ausência da parte autora em audiência, devendo, por isso, ser cumprido. Pelo exposto, julga-se extinto o presente processo, nos termos do Art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora, nos termos do artigo 51, §2º da Lei 9.099/95 (interpretação a contra senso). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801876-03.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Eliane Ferreira de Amorim Me
ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)
Pelo exposto, extingue-se o processo, com fundamento no § 4º, do art. 53, da Lei 9.099/95.

Processo 0801890-50.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Paulina Rodrigues da Rocha - Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Cobap
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: ALINE RAMOS RIBEIRO (OAB 27030/DF)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801937-92.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me - Reqda: Ariadne Nasha Correa Ferreira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
Pelo exposto, extingue-se o processo, com fundamento no § 4º, do art. 53, da Lei 9.099/95.

Processo 0801958-68.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Reqte: Renato Bastos Ottoni - Reqdo: Divino Lajes Ltda - Me
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
Em face do exposto, tratando-se de matéria de ordem pública, reconhece-se de ofício, a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para apreciar a causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inc. IV, da Lei nº 9.099/95. O valor depositado nestes autos deverá ser colocado à disposição do juízo do inventário, sendo autos número 1000758-60.2018.8.26.0024, 1ª Vara Cível da Comarca de Andradina SP. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. PRI. Após, arquivem-se.

Processo 0801970-48.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Espólio de Itagiba José Batista de Queiroz
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
ADV: CARLOLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0801993-91.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Vanessa de Oliveira Santos - Reqdo: Marco Antonio de Souza Campos
ADV: GIZELLY TELLES DE CARVALHO MELO (OAB 65357/PR)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802063-11.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Fabio dos Santos Soler - Reqda: Francine Ferreira Vaz
ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: LUCIENE MARIA DA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802102-71.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Adriano dos Santos Ferreira
ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)
Pelo exposto, diante da incompatibilidade de remessa dos autos à justiça comum em razão da discrepância dos procedimentos, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0802118-93.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Pardal - Exectda: Adriana Braga Gomes
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802126-36.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Rosemeire de Deus Barbosa - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802138-50.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Eva Aranda Ramires - Exectdo: Móveis Romera Ltda
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
Por conseguinte, ausente o atual inadimplemento da empresa, que obteve moratória quanto ao crédito aqui reclamado no juízo universal, outra alternativa não há senão a sua extinção do feito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, restando à parte autora propor habilitação retardatária perante o juízo da recuperação judicial, se for o caso de o seu crédito ainda não estar contemplado no plano de credores. P.R.I. Arquivem-se

Processo 0802239-24.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802241-28.2015.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: M.P.Q. - Reqda: N.
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802244-12.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lot Planejamentos Imobiliários Ltda
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
Assim, diante do exposto e tratando-se de matéria de ordem pública, reconhece-se, de ofício, ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo de para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 c/c artigos 8º II e 51, IV, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.PRI. Após, arquivem-se.

Processo 0802260-29.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Solange Bernardo dos Santos - Me
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Intimação às partes acerca da sentença de REVELIA proferida nos autos, podendo recorrerem, caso queiram, em 10 dias.

Processo 0802261-14.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Matsumoto - Corretora de Imóveis
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802266-70.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Célia Cardoso Fernandes - Me
ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802298-75.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Lot Planejamentos Imobiliários Ltda
ADV: CARLOLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
Assim, diante do exposto e tratando-se de matéria de ordem pública, reconhece-se, de ofício, ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo de para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 c/c artigos 8º II e 51, IV, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.PRI. Após, arquivem-se.

Processo 0802303-97.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Claiton Alves Francisco - Exectdo: Juliano Martins Francisco
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802416-85.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Gabriela Zupa de Camargo
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802458-88.2017.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Welton Rodrigues de Souza - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A e outro
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802552-48.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jucipaulo Queiroz Fernandes
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802562-63.2015.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Jose Carlos Fidelis
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802595-48.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Rosania Sarviano Alves
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
É clarividente e imperativo o dispositivo de lei que prevê a extinção do feito sem a resolução do mérito para os casos de ausência da parte autora em audiência, devendo, por isso, ser cumprido. Pelo exposto, julga-se extinto o presente processo, nos termos do Art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora, nos termos do artigo 51, §2º da Lei 9.099/95 (interpretação a contra senso). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802649-19.2015.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Bigcon Ltda Me - Reqdo: Agropastoril 74 LTDA ME
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: JULIO PERSIO RIBEIRO GONINO (OAB 124314/MG)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802703-82.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: V.G.O.M.L.D. - Exectdo: C.B.
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802714-77.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Stec e Cia Ltda
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
Dessa forma, ante a ausência de informação do paradeiro do requerida, aliado ao fato que mencionada demanda poderá ser ajuizada no juízo comum, com a possibilidade de citação por edital, indefere-se pedido de p. 123 e extingue-se o processo por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos artigos 18, 2 §º, da Lei 9.099/95 c/c 485, IV, do CPC. PRI. Arquivem-se.

Processo 0802718-80.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Fatima Francisca Felicio Fatini - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A e Outro - Reqdo: Sabemi Seguradora S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802738-42.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Espetaculo Ii Ltda - Me
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802774-50.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
No mais, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0802804-85.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0802812-62.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802881-14.2018.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Antônio Francisco de Paula - Réu: Município de Três Lagoas
ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802917-05.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Francisco Sizenando Batista - Exectda: Adriana Cristina Correa
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
ADV: SAELEN RODRIGUES PENTEADO (OAB 335187/SP)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802934-41.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Guilherme de Souza Venancio - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802987-22.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Guilherme Fernandes Rimoli - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0803025-34.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde
Reqte: Marcelino Justino Ramos - Reqdo: Unimed Andradina Cooperativa de Trabalho Medico
ADV: MARCIO GIMENES DOS SANTOS (OAB 268288/SP)
ADV: ABRÃO DEZIDERIO RODRIGUES (OAB 17658/MS)
ADV: VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO (OAB 140780/SP)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0803119-79.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Denivaldo Gomes da Silva - Reqda: Leidiane Martins da Silva e outro
ADV: ANDREA RAMALHO DOS SANTOS (OAB 19452/MS)
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0803200-28.2017.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801200-21.2018.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Gilmar dos Santos Pereira - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0803387-36.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
No mais, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0803490-43.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Alberto Guiraldelo Costa - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0803522-48.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
No mais, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0803523-33.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
No mais, tendo em vista que não foram indicados até o momento bens passíveis de penhora, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, e art. 485, inciso X, do atual Código Processual Civil.

Processo 0803576-14.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Thiago Pimenta de Queiroz - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0803625-55.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Itamar Alves da Costa - Reqdo: OI S/A
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0803627-59.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Elton Batista da Silva & Cia Ltda
ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)
Dessa forma, ante a ausência de informação do paradeiro do requerida, aliado ao fato que mencionada demanda poderá ser ajuizada no juízo comum, com a possibilidade de citação por edital, extingue-se o processo por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos artigos 18, 2 §º, da Lei 9.099/95 c/c 485, IV, do CPC. PRI. Arquivem-se.

Processo 0803646-31.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Valéria Patricia Marin dos Santos - Reqdo: Montago Construtora Ltda
ADV: DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 65466/PR)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
ADV: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17536/PR)
Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0103/2019

Processo 0000771-49.2006.8.12.0004 (004.06.000771-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Tomasina Alves Viana Dutra
ADV: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)
Vistos. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar comprovação do recolhimento do ITCMD e certidões negativas de débitos em nome do inventariado emitidas pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal, pena de extinção. Cumprida a determinação, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual.

Processo 0001247-53.2007.8.12.0004 (004.07.001247-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Banco do Brasil S.A.
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Republicando em razão de novo procurador do exequente: Diante da manifestação do curador especial de f. 129, defiro o levantamento do valor penhorado às fls. 111 a 113, pelo banco exequente. Expeça-se guia de levantamento ou transferência. Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente memória atualizada do cálculo do débito, abatido o valor levantado, bem como requeira o que de direito. Informe o exequente os dados bancários para fins de levantamento do valor penhorado.

Processo 0800189-98.2015.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)
A parte autora para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça para posterior expedição do mandado de citação para entrega de coisa certa conforme decisão de f. 54/55

Processo 0800279-43.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado
Reqte: Venita Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 188-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800374-68.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aureliano Vilhalva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 258-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800379-90.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Orcirio Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 250-1, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800464-13.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800128-09.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Pastora Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSMAR CHAMORRO DE SOUZA (OAB 20319/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 218, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800464-47.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800463-62.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Antonia Batista - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a concordância tácita da parte autora e o comprovante de pagamento de f. 282, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800469-98.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catalina Lopes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 238-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800668-91.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Julia Isnard de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se a parte autora, em quinze dias, sobre contestação carreada aos autos.

Processo 0800697-44.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Germina Martins - Réu: Banco Bradesco Financaimento S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 228-30, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800846-40.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800844-70.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Emiliano Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 254, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0801311-44.2018.8.12.0004 - Monitória - Cheque
Autor: Emerson Augusto Schell Me
ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, cumprir o despacho de f. 23, pena de extinção.

Processo 0801352-79.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joana Rossate - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR (OAB 24233/DF)
ADV: CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES (OAB 25714/DF)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 188-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0801654-45.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Boa Vista Comercio de Produtos Agropecuários S.a
ADV: CRISTOPHER WAGNER VALESI (OAB 19989B/MS)
À exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 1 (UM) ato, a ser emitida no sistema eSAJ - nos termos da Integração de Mandados com Custas referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação.

Processo 0801726-32.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Rosalino Benites - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 209, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0802149-21.2017.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Tiarles Henrique Nascimento de Jesus - Herdeiro: Nicolas do Nascimento Santos
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
Ao exequente para regularizar seu Cadastro de Pessoas Físicas junto a Receita Federal.

Processo 0802208-14.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Josefa Sofia da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 153-4 e o comprovante de pagamento de f. 152, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0802225-11.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ataide Romero
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a data do último desconto (fl. 39) e a do ajuizamento da ação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição. Após, permanecerão os autos suspensos até decisão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, como determinado na decisão que admitiu o incidente.

Processo 0802283-14.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Erminia Vasques
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo conta a data do último desconto (f. 38) e a do ajuizamento da ação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição. Após, permanecerão os autos suspensos até a decisão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, como determinado na decisão que admitiu o incidente.

Processo 0802596-72.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Cleiner Martins Lopes
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Vistos. Tendo em conta a manifestação de f. 43, HOMOLOGO o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0802629-62.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802626-10.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Nunes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tcom causa de pedir a eventual fraude na contratação

de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802626-10.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802971-15.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Justino Aquino - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, a composição amigável celebrada entre as partes, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.

Processo 0803565-92.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Deolinda Garcia - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Manifeste-se a parte embargada, querendo, no prazo de 5 dias (art. 1.023, §2º, CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0104/2019

Processo 0000172-13.2006.8.12.0004 (004.06.000172-4) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Sandra Mara Aguero da Cruz
ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos sobre a devolução de carta precatória com diligência negativa - f. 156/159

Processo 0000771-92.2019.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802033-49.2016.8.12.0004) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário
Embargte: NOIMAR BORÇA - Graziele Beskow Veiverberg - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar cópia de seus documentos pessoais e do comprovante atualizado de residência, pena de indeferimento, bem como para, nos termos do art. 99, §2º, do Código de Processo Civil, comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, uma vez que a profissão dos autores é indicativa de que possuem uma confortável situação financeira, o que afasta a presunção de miserabilidade e de impossibilidade de arcar com as custas do processo.

Processo 0800364-53.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Frutuoso Sanábria
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta o art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora sobre a eventual ocorrência de prescrição, no prazo de 15 dias.

Processo 0800573-27.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Catulina Maria Vera - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 223-4, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800584-22.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Bertolino Alves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 158-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800593-13.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Silvanei José da Rosa Silva
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar seu comprovante de endereço atualizado, pena de indeferimento, bem como para, nos termos do art. 99, §2º, do Código de Processo Civil, comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, uma vez que sua profissão é indicativa de que tem uma confortável situação financeira, o que afasta a presunção de miserabilidade e de impossibilidade de arcar com as custas do processo.

Processo 0800684-06.2019.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Ana Paula Vieira e Silva Leite - Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o processo e o julgamento de causas de até 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do § 4º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, cuja redistribuição fica, desde já determinada, em caso de concordância ou de inércia.

Processo 0800698-29.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800697-44.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Germina Martins - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Vistos. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da quantia indicada na petição de f. 228-9 e das custas (se houver, cujo valor deverá constar do mandado), no prazo de 15 dias, pena de acréscimo de multa e de honorários, ambos de 10%, além de penhora, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Anote-se a evolução de classe para cumprimento de sentença.

Processo 0800699-14.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800697-44.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Germina Martins - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 177-8, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800823-26.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Suzana Ferreira Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 189-90, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0800862-62.2013.8.12.0004 - Depósito - Contratos Bancários

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Tendo em conta a certidão de f. 100 e a ausência de ulterior manifestação da parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0800993-66.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Vera Lucia Medeiros Santana

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Vistos. Tendo em conta a manifestação de f. 56, HOMOLOGO o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0801188-17.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Epifania Vera - Reqdo: Banco Cifra Sa

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 240-1, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0801214-83.2014.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida à f. 116. Decorrido o prazo de 15 dias, manifeste-se a parte autora, pena de arquivamento.

Processo 0801237-92.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Ourides Vilhalva de Souza - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (OAB 19764/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 188-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0801349-56.2018.8.12.0004 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

A parte autora para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça, corrrespondente a dois atos, para posteriro expedição do mandado de citação .

Processo 0801552-86.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gregorio Fernandes Veron - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR (OAB 24233/DF)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 206, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0801644-30.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Celma Martins Fernandes - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 148-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0801898-66.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Josué Rodrigues Viana

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Vistos. Tendo em conta a manifestação de f. 36, HOMOLOGO o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0801958-10.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Paulino Areve - Réu: Banco BCV S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 228-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0802030-94.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Cano - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 298-90, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0802062-31.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, a composição amigável celebrada entre as partes, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.

Processo 0802246-26.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Adenir da Silva Avila
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios, cuja verba, com fulcro no art. 85, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0802424-04.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Escobar - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846/MT)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a concordância tácita da parte autora, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0802522-28.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Juraci Aparicida Schinaiders Bender
ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)
I Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.II Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0802737-96.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802550-88.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Luiza Espindula Chimendes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para a) declarar a nulidade do(s) contrato(s) firmado(s) entre a parte autora e a parte ré, e, consequentemente, dos descontos no benefício da parte autora; b) condenar a parte ré a restituir à parte autora os valores descontados, corrigidos monetariamente pelo IGP-M desde o desembolso de cada parcela (Súmula n. 43 STJ) e com juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (art. 405, CC); e c) condenar a parte ré a pagar à parte autora compensação por dano moral no valor de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta (Súmula n. 362 STJ) e com juros moratórios desde a citação (art. 405, CC), resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Como há centenas de ações semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca de Amambaí (MS), que envolvem fraudes para obtenção de empréstimos consignados em detrimento de indígenas aldeados e objetivando evitar a expedição de ofícios desnecessários, uma vez que em diversos outros processos já fora oficiado ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, à FUNAI, e às Polícias Federal e Civil, antes do arquivamento, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e providências que entender pertinentes. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0802881-07.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Fermina Nunes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 200-1, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0803744-26.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Rosa Candido - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
Vistos. Tendo em conta a petição de f. 176-7, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0806010-03.2018.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: H.D.S.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Tendo em conta a manifestação de f. 44, HOMOLOGO o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0819162-08.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482O/MT)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Tendo em conta a manifestação de f. 45-6, HOMOLOGO o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0096/2019

Processo 0000593-71.2004.8.12.0004/01 (apensado ao Processo 0000593-71.2004.8.12.0004) (004.04.000593-7/00001) - Execução de Honorários
Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini - Exectdo: João Luiz Karazek
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001539-96.2011.8.12.0004 (004.11.001539-1) - Cumprimento de sentença - Mútuo
Reqte: Banco BMG S/A
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)
ADV: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)
Intma-se a parte autora a comprovar nos autos a distribuição da carta precatória de fl. 68/77, no prazo de 10 dias.

Processo 0003255-03.2007.8.12.0004 (004.07.003255-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 01 ato, a ser emitida e paga no sistema e-SAJ nos termos da Integração de Mandados.

Processo 0003659-83.2009.8.12.0004 (004.09.003659-3) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Idalino Benites
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Intimo a parte autora para se manifestar sibre o laudo de fls.163-171, no prazo de 10 dias.

Processo 0004265-48.2008.8.12.0004 (004.08.004265-5) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Edivaldo Cardoso Pedroso
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)
Intima-se a parte que os autos encontram-se em cartório, para vistas, no prazo de 5 dias.

Processo 0004301-90.2008.8.12.0004 (004.08.004301-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680 OAB/MT)
Isso posto, julgo extinta a execução, na forma dos artigos 487, I c/c 771, parágrafo único e 803, I do CPC. Extinta a execução, perdem o objeto os embargos do devedor em apenso, que, por consequência, ficam extintos na forma do artigo 485, IV do CPC. Condeno o exequente a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução, o que se prestará a remunerar o trabalho do advogado em ambos os feitos.

Processo 0800090-36.2012.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Leomar Antonio Fedatto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar sobre os cálculos apresentados, no prazo de 10 dias.

Processo 0800152-37.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)
Reqte: Samili Michelson da Silva e outros
ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)
Isso posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de determinar ao requerido a implantação do benefício previdenciário pleiteado em favor de Samara Michelson da Silva, Samili Michelson da Silva e Sara Michelson da Silva, com salário de benefício a ser calculado pelo requerido, nos termos da legislação vigente em 19.9.2015, data em que o instituidor fora recolhido à prisão (f. 42), declarando-o de natureza alimentar, que deverá ser pago a partir do pedido administrativo, ou seja, a partir de 15.9.2015 (f. 25). Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez. Quanto à correção monetária e remuneração da verba devida, deve ser observado o quanto decidido pelo STJ em sede de recurso repetitivo, ou seja: "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, o que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (Resp. 1.492.221, rel. Min. Mauro Campbell Marques, julg. 22.02.2018). Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 11, I, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da matéria, fixo no percentual mínimo a incidir sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário, uma vez que nitidamente a condenação não ultrapassa o teto de mil salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar os cálculos de praxe.

Processo 0800223-68.2018.8.12.0004 - Inventário - Petição de Herança
Reqte: Celia Cristina Nunes Santos - João Bosco Nunes de Souza - Marcos Clementino Nunes dos Santos - Messias Nunes dos Santos - Rosana Maria Nunes dos Santos
ADV: PAULO FERNANDO LIMA POLATO (OAB 209550/SP)
Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contenstação, no prazo de 15 dias.

Processo 0800363-73.2016.8.12.0004 - Protesto - Medida Cautelar
Reqte: Olivo Favaretto - Reqdo: Oneide Walther Me - Caibaté Peças Agrícolas
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800438-44.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: C. S. Mendes Transportes Ltda ME
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800506-91.2018.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: José Everton Ramos de Alcantre
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 51 e certidão de fl. 52, no prazo de 10 dias.

Processo 0800851-57.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Orcírio Barrio
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800891-39.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Natanael Willdner Cabrera - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intima-se as partes a manifestarem-se, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de f. 2248/258.

Processo 0801072-40.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Pedro Antonio de Sousa Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 88/97 e para, querendo, manifestar no prazo legal. Cientifico para, em 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

Processo 0801082-21.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Dilma Flores
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intime-se a parte autora para, manifestar-se em relação ao AR juntado de f. 21, no prazo de cinco dias.

Processo 0801236-05.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802664-61.2014.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Andreia Kruger - Exectdo: Laercio Kraemer Uhry
ADV: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar sobre a apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias.

Processo 0801277-69.2018.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Intima-se parte autora a recolher o valor de 1 ato, referente a diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação, no prazo de 5 dias.

Processo 0801642-26.2018.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Thiago Raldi
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

Processo 0801716-22.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Valter Brito da Siva - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
Intimem-se as partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento ou preclusão.

Processo 0801916-87.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Sergio Pereira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins que foi designada perícia para o dia 09/07/2019, às 14:30 horas, perito responsável: Dr. Alfredo Correa Benavides, a ser realizada nas dependências do Fórum, Av. Pedro Manvailer, nº 4557, Amambai/MS.

Processo 0802011-20.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maura Garcia - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0802110-24.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802081-71.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0802147-85.2016.8.12.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: João Butarelli
ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS)
ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)
Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ADJUDICO a João Butarelli o bem descrito à fl. 3, deixado por Assuncion Medina, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Ressalva-se que a descrição do bem deve se dar conforme a escritura pública de fls. 11-12, ou seja, tão somente 12,50% da área do imóvel, sem descrever metragens da fração transferida, posto que inexistentes no instrumento público e na própria matrícula e a ninguém é dado transferir direitos distintos do que possui. Expeça-se a carta de adjudicação.

Processo 0802166-57.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802081-71.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0802217-68.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Marcelo Sanches Martins
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimas-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o AR negativo, juntado às f. 44.

Processo 0802978-36.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Andrea Arce - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0803264-14.2016.8.12.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: V.C.S. - C.C.S. - Alimtte: A.P.S.
ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Sem requerimentos, após trinta dias os autos serão arquivados até que haja provocação pelo interessado.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0097/2019

Processo 0000298-87.2011.8.12.0004 (apensado ao Processo 0001347-47.2003.8.12.0004) (004.11.000298-2) - Ação Cautelar Inominada
Reqte: Lourdes Therezinha Klein - Reqdo: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel e outro
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
ADV: JOSÉ FERNANDO MARUCCI (OAB 24.483-B)
Assim, comprovados os requisitos da tutela de urgência, o caso é de julgamento procedente desta ação cautelar, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida, na forma do artigo 300 do CPC. Condeno o requerido a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, corrigido pelo IGPM desde o ajuizamento e com incidência de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Traslade-se para o presente cópia de fls. 372-374 dos autos 004.03.001347-3.

Processo 0000720-62.2011.8.12.0004 (004.11.000720-8) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Lourdes Therezinha Klein - Reqdo: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
ADV: JOSÉ FERNANDO MARUCCI (OAB 24483/PR)
Tendo em vista o objeto desta ação anulatória, considerando que houve a desistência da arrematação e já regularizada a intimação da autora acerca da penhora na execução, intime-se as partes, nos termos do artigo 10 do CPC, para que se manifestem, em cinco dias, sobre o interesse processual da requerente no remanescente da ação, que diz respeito à higidez do título executivo e da garantia pignoratícia.

Processo 0000908-94.2007.8.12.0004 (004.07.000908-6) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados - Reqdo: Dario Fulgencio Rossi e outros
ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
ADV: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
Tendo em vista a inércia da parte Executada, atendendo a requerimento da parte, procedi à consulta junto ao Bacenjud e, com a localização de quantia depositada em nome dos Executados, determinei sua transferência para a conta única do TJMS, bem como o desbloqueio dos valores remanescentes. Proceda-se à abertura de subconta vinculada a este feito, transferindo-se os valores ora bloqueados. Dispensada a redução a termo (TRF5, AGTR 82466/SE), intimem-se os Executados, por meio de seus procuradores, para manifestação, em cinco dias, na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Nada requerido, expeça-se alvará em favor da sociedade de advogados exequente e intime-se para levantamento. Voltem, então, conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002199-32.2007.8.12.0004 (004.07.002199-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Ronaldo Cezar Michels Corrêa
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Por todo o exposto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, I, CPC e julgo procedente o pedido constante da inicial para o fim de declarar a prescrição aquisitiva em favor do autor, isto é, a usucapião ordinária do imóvel constituído pelo lote "P" da quadra nº 15, Rua dos Expedicionários, Vila Jussara, situada na zona urbana desta cidade, medindo 12,50m x 17,50m, área total de 218,75m² dentro dos seguintes limites e confrontações: "norte - com fração do lote "O" e "P" - 17,50m - sul - com a Rua dos Expedicionários - 17,50m - leste - com fração do lote "O" e "P" - 12,50m - oeste - com a Rua 21 de Abril - 12,50m - para onde faz frente", servindo esta sentença de título hábil para registro em nome do autor. Condeno o réu a pagar as custas

processuais, bem como honorários advocatícios em favor dos advogados do autor, que, na forma do art. 85, § 2º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando a sua natureza desta, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Os honorários serão exigíveis na forma do artigo 98, § 3º do CPC, uma vez evidenciada a carência econômica do requerido.

Processo 0800043-57.2015.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco BCV S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 165846/MG)
Intima-se a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0800046-75.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Celina da Silva - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimo os apelados para apresentar as contrarrazões do recurso no prazo legal.

Processo 0800353-63.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Intima-se a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0800734-66.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Diárias e Outras Indenizações
Autor: Zezinho Carlos Dalmagro
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800893-77.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0800994-51.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Jackson de Oliveira Pavão
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intimo a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0801016-75.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Marina Lescano Benites - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimo os apelados para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0801019-59.2018.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: José Luiz Praetorius de Sampaio Ferraz
ADV: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 108619BMS)
Considerando que não houve oferecimento de impugnação, mas simples manifestação na qual sequer se alega vício ou nulidade do título, atualize-se o valor exequendo na forma do art. 1-F da lei 9494/97 e requisite-se o pagamento dos honorários, com atenção ao disposto no § 3º do art. 100 da CF (crédito de pequeno valor). Após, sobrevindo notícias da disponibilidade dos valores, expeçam-se os competentes alvarás.

Processo 0801388-58.2015.8.12.0004 - Notificação - Direitos da Personalidade
Reqte: Marcia Cristina Andre
ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)
Intime-se a parte autora para, manifestar-se com relação a juntada do AR de f. 49, no prazo de cinco dias.

Processo 0801516-10.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Ezequiel Correa da Silva
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimo a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0801810-96.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se o recorrido para apresentar as contrarrazões de apelação no prazo legal.

Processo 0801945-11.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cenira Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)
Intimo os apelados para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0802033-20.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Norma Vera - Reqdo: Banco Votorantim S/A
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Tendo em vista que o requerido trouxe aos autos somente cópia do contrato de n.º 234431360, intime-se-o para, no prazo de dez dias, juntar cópia do contrato n.º 234548256.Com a informação, manifestem-se as partes em dez dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Por fim, conclusos.

Processo 0802293-97.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Terezinha de Lourdes Santos Padilha
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intimo a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0802314-05.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Vilhalva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Intimo os apelados para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0802513-95.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Ailton Flores Tavares
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intimo a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo lega.

Processo 0802635-74.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Manoela Miranda de Melo
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se a autora para manifestar do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 64/80 e para, querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0802668-64.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Deilson Lemes e outro
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intimo a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

Processo 0802688-89.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Florentina Ricarte - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimo os apelados a apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRÍCIA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2019

Processo 0802441-11.2014.8.12.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Pagamento
Reqdo: Gilson Francisco de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gilson Francisco de Oliveira, R$ 514,25

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0226/2019

Processo 0800926-62.2019.8.12.0004 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Mirian Batista dos Santos - Miguel Florencio de Freitas
ADV: ITAUBY BUENO MORAES (OAB 67459/PR)
Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Miguel Florencio de Freitas e Mirian Batista dos Santos, o que faço com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal. Transladar cópia da presente decisão para os autos principais (0000227-07.2019.8.12.0004). Intimem-se e arquivem-se.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0154/2019

Processo 0000573-55.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Geneci Souza de Oliveira - Reqdo: Mercado Livre Comércio Atividades de Internet Ltda
ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos lançados na inicial para o fim de condenar o requerido à devolução simples do valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) f. 11, corrigido desde o pagamento e remunerado à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0003253-47.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqdo: Genesio Barbosa da Silva e outro
ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com

resolução de mérito, julgo improcedente o pedido inicial, reconhecendo, no presente caso, a culpa concorrente das partes, incumbindo a cada uma os prejuízos de seu respectivo automóvel.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800124-64.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Carlos Augusto de Matos e Silva - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar inexistente a dívida constante à f. 10, devendo a requerida retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito ou se abster de incluir, definitivamente, em relação a esta pendência. Condeno a requerida ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, além de correção monetária a partir do arbitramento. Sem custas e honorários nesta fase, por força do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por último, transitado em julgado, intime-se a parte que protocolou para retirar o item depositado em cartório à f. 20, no prazo de dez dias, sob pena de não o fazendo, ser decretado o perdimento para destruição da coisa, pois inservível para outros fins.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800227-71.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira
ADV: GLEYCE BRANDÃO (OAB 12043/MS)
ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julgo improcedentes os pedidos lançados na inicial.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800228-56.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar inexistente a dívida constante às fs. 12 e 13, referente ao contrato de financiamento n. 12040000188120, devendo a requerida retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito ou se abster de incluir, definitivamente, em relação a esta pendência. Condeno a requerida ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, além de correção monetária a partir do arbitramento. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800262-31.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Adriana Paola Butarelli e outro - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos lançados na inicial para o fim de condenar a requerida à devolução simples dos valores de R$ 43,96 (quarenta e três reais e noventa e seis centavos), R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R$ 253,96 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), corrigidos desde cada pagamento e remunerados à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a requerida ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800268-09.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800271-61.2017.8.12.0004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luciana Benites - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, mas no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença antes proferida.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800271-61.2017.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Luciana Benites - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, mas no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença antes proferida.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800285-74.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autor: Elpidio Machado - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato n. 581221772, no valor de R$

721,31 (setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). Condeno a parte requerida ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde a citação e à devolução simples dos valores descontados, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidHomologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800286-59.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Neide Fernandes Ramos Rodrigues - Reqdo: Calcard Administradora de Cartões Ltda
ADV: MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB 27944/SC)
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar inexistente a dívida constante às fs. 17/18, alusiva ao contrato n. 0001200206, devendo a requerida retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito ou se abster de incluir, definitivamente, em relação a esta pendência. Condeno a requerida ainda ao pagamento de indenização por danos morais no R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, além de correção monetária, a partir do arbitramento.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800295-21.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira
ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)
ADV: GLEYCE BRANDÃO (OAB 12043/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julgo improcedentes os pedidos lançados na inicial.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800486-66.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Rodolfo Joel Antunes Colman
ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977MS)
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada na f.retro, sob pena de extinção

Processo 0800515-19.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Israel Nantes Vieira Junior
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos lançados na inicial para o fim de condenar a requerida na obrigação de fazer consistente na disponibilização ao autor da nota fiscal da compra realizada, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), inicialmente limitada a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de majoração em caso de recalcitrância. Condeno a requerida ainda, a proceder à restituição, em dobro, da quantia de R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais) com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, além de correção monetária desde o pagameHomologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800598-35.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda - ME
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada na f.retro, sob pena de extinção

Processo 0801021-29.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Mauro Vilhalva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA (OAB 17763B/MS)
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)
Intimação acerca do despacho: Dê-se vista às partes, por cinco dias, comuns, acerca dos documentos juntados após a audiência de instrução.

Processo 0801108-87.2015.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: André Fidencio do Amaral e outro - Reqdo: Denir Goltz
ADV: EMERSON MASCARENHAS (OAB 9775/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0801951-47.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)
ADV: WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA (OAB 17763B/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 005.672/MS)
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato n. 0123268048473, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno a parte requerida ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor

de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde a citação e à devolução simples dos valores descontados, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0802058-91.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Willian Ramos Miranda - Reqdo: Laboratorio Chromatox Limitada e outro

ADV: CELSO EDUARDO NAHSSEN (OAB 127687/SP)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS SILVEIRA (OAB 17926/MS)

ADV: RODRIGO DA CRUZ RODRIGUES (OAB 16373/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de: a) extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, no tocante à requerida Matter Clínica e Diagnósticos S/C LTDA. b) condenar o requerido Laboratório Chromatox LTDA ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acresccidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, além de correção monetária a partir do arbitramento. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0802063-16.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395MS)

Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei dos Juizados Especiais e no enunciado n. 54 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0802114-27.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Márcio Oliveira Ilha - Reqdo: Mercado Livre . Com- Atividade de Internet Ltda. e outros

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: HECTOR DEL PUERTO MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 22028B/MS)

Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0802143-77.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adão Moraes dos Santos Junior - Reqdo: Club Mais Administradora de Cartões LTDA

ADV: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)

Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar inexistente a dívida constante à f. 14, devendo a requerida retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito ou se abster de incluir, definitivamente, em relação a esta pendência. Condeno a requerida ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, além de correção monetária a partir do arbitramentoHomologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0802190-85.2017.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Cezar Nicolau - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petilção e documentos juntados na f.316/324, sob pena de extinção

Processo 0802377-93.2017.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bueno & Machado Ltda - EPP

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada na f.retro, sob pena de extinção

Processo 0802701-49.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação acerca da sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a partir do arbitramento.Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCELINO JOÃO BARUFFI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2019

Processo 0000470-48.2019.8.12.0004 - Termo Circunstanciado - Injúria
A. Fato: Fabricio Antonio Deffacci - Vítima: Viviane Viaut Moreira
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO (OAB 15499/MS)
Audiência Preliminar Data: 27/06/2019 Hora 13:30

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0176/2019

Processo 0000153-28.2011.8.12.0005 (005.11.000153-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Jair Delgado Arguelo - Exectdo: Loja Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)
Intima-se a empresa devedora, por meio de seu representante legal, apresentar, em 10 dias, a forma de efetivação da constrição, destinando percentual do faturamento da empresa a uma conta judicial, a ser aberta por este juízo , até a satisfação total da dívida, conforme determinação de fls. 228/230.

Processo 0001192-31.2009.8.12.0005 (005.09.001192-3) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Aluisio Cáceres Paes - Exectdo: João Passos da Silva - Reqdo: Indústria e Comércio de Charques Pantanal Ltda - Advogado: Aluisio Cáceres Paes - Aluisio Cáceres Paes
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
Intima-se a parte autora, por meio de seu advogado, para apresentar planilha atualizada do crédito, no prazo de 5 dias.

Processo 0800067-14.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Olaide Miguel Pedro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Vistos. Em que pese o argumento exposto pelo executado acerca do direcionamento do requerimento de cumprimento de sentença, é certo que houve mero erro material e este juízo é o competente para processar e julgar o presente feito. Sem mais delongas, não tendo sido arguida nenhuma das hipóteses previstas no art. 525, §1º, do CPC, intime-se a parte exequente pare requerer o que entender pertinente para satisfação do seu crédito, em 15 dias. Inerte ou requerida a suspensão, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, cientificando o credor que, no caso de permanecer inerte após o decurso desse prazo, o feito será remetido ao arquivo definitivo, independente de nova intimação, pelo prazo de 05 anos, findo o qual, os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela prescrição intercorrente.

Processo 0800132-09.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Salomão Dias - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fl. 273. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800355-59.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Eugenia de Souza Vieira
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)
Intima-se a parte autora, por meio de seu Advogado, para requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento, no prazo de 05 dias.

Processo 0800675-12.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: Avelino Pereira Braga
ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 16521-A/MS)
Vistos. Ante a inércia da parte exequente (fl. 147), remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, cientificando o credor que, no caso de permanecer inerte após o decurso desse prazo, o feito será remetido ao arquivo definitivo, independente de nova intimação, pelo prazo de 05 anos, findo o qual, os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela

prescrição intercorrente.

Processo 0800723-97.2019.8.12.0005 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Autor: Simasul Siderugia Ltda e outros - TerIntCer: João José Jaques Júlio - Simone Reis Santos - Odair Crispim de Oliveira - Robson Antunes - Franciane da Silva Nogueira Alves - Lindomar Cardoso Abis - Vando Aparecido Fernandes de Almeida - Edivaldo da Silva Souza - Christopher Brandão Orue - Moacir Fernandes Ajala - Carlos Eduardo Guazi Donaire - Karine Tsuru Marques Tamasato - Gleici Keli Moraes de Oliveira - Edson Pacheco Ribeiro - Alexsander Talarides Straquicini - Carlos Gomes Alves e outro

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Vistos. I. Determina-se o desentranhamento do pedido de habilitação de fls. 1.832/1.833, nos termos do item II, da decisão de fls. 1.804/1.806. II. Intimem-se as partes para cumprimento da decisão proferida pelo excelentíssimo relator do Agravo de Instrumento n.º 1405962-48.2019.8.12.0000.

Processo 0800777-73.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária

Exeqte: José Carpejani Filho - Exectdo: Francisco Alves Corrêa Neto - Vanja Maria Alves

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

ADV: EMMANUELE ALVES FERREIRA DA SILVA (OAB 9617/MS)

Nota de Cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Diligências do Oficial de Justiça, referente a 6 atos, para expedição de mandado, cuja guia e boleto deverão ser feitas através do site do tjms. jus.br, portal de serviços e- SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800998-46.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Analia Dias da Silva

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Por primeiro, deixa-se de designar audiência de mediação e conciliação, por não vislumbrar a possibilidade de acordo antes da realização da perícia técnica. Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta. Advertências legais. Com a juntada desta, caso haja preliminar arguida ou documentos novos, dê-se vista a parte autora. Desde logo defere-se a produção de prova pericial e nomeia-se a Dra. Elisângela Terra, para realizar a perícia, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação. Arbitro honorários em favor da “expert” o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), verba esta que deverá ser antecipada pela seguradora, diante da inversão do ônus da prova que ora aplica-se, posto que presente a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora. Os honorários deverão ser depositados em 15 dias pela seguradora. Feito o depósito, designe-se data para perícia, intimando-se, na sequência, as partes. Faculta-se a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 15 dias (Art.465, §1º, I, II e III, do CPC), a contar da intimação deste expediente. Como quesitos do juízo estabeleço os seguintes: a parte autora, em razão do acidente narrado na inicial, está total ou parcialmente inválida para exercer suas atividades laborais? Em caso de incapacidade parcial, qual o percentual dessa invalidez? Vindo o laudo, manifestem-se as partes em 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801003-68.2019.8.12.0005 - Monitória - Cheque

Autor: C Dias Miranda & Cia Ltda

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação do autor, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução da correspondência via AR, para citação do requerido, por motivo “mudou-se”, f. 63

Processo 0801066-64.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectdo: Leonel Honório José

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intima-se a parte autora, por meio de seu Advogado, para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801083-32.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Albino Carvalho

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Vistos. Defere-se a gratuidade da Justiça à demandante, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 e art. 1.048 do CPC/2015. O pedido antecipatório de tutela comporta acolhimento. Sabe-se que a tutela provisória pode se fundamentar em urgência ou evidência, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (Art. 300 do CPC). Analisando o presente feito, tem-se que o pedido antecipatório merece ser deferido, pois presentes os requisitos para antecipação da tutela de urgência, uma vez que existem indícios razoáveis de que o nome do autor foi endereçado aos cadastros de inadimplentes de forma irregular, conforme se vê do documento de fl. 43. O perigo de dano, por seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os prejuízos e os constrangimentos que toda pessoa passa ao ter seu nome inserido nos serviços de proteção ao crédito. Ante o exposto, defere-se a liminar para determinar à parte requerida que proceda a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, EQUIFAX, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, ETC.), no prazo de 10 dias, exclusivamente pelo não pagamento dos valores discutidos nestes autos, sob pena de multa diária que arbitra-se em R$ 300,00, limitado a R$ 5.000,00. Designa-se audiência de conciliação para dia 02/09/2019, às 08h00, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação do autor para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Se houver manifestação do autor, na petição inicial, de desinteresse na autocomposição, e desde que haja essa manifestação também do réu até 10 dias antes da audiência designada, os autos deverão ser conclusos

para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Outrossim, anota-se que o ônus da prova incumbe a quem alega, conforme dispõe o art. 319, IV do CPC. Entretanto, o artigo 6º, VIII, do CDC traz uma regra especial, impondo a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou, quando caracterizada sua hipossuficiência, o que é o caso dos autos. Considerando a dificuldade que o consumidor possui em obter contratos juntos às empresas de telefonia, defere-se o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.

Processo 0801134-14.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco B G N S/A - Exectda: Isolina Marques
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intima-se a parte autora, por meio de seu Advogado, para apresentar planilha atualizada do crédito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801265-86.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco B G N S/A - Exectdo: Agripino Valério
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fls. 242/244: Defere-se. Nos termos do art. 517, do CPC, expeça-se a certidão e o respectivo mandado de protesto ao cartório extrajudicial, conforme postulado pela parte exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801415-72.2014.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa
Exeqte: Bornhausen e Zimmer Advogados - Exectdo: Município de Aquidauana e outro
ADV: CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA (OAB 281283/SP)
ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 226799/SP)
Nota de Cartório: Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias para cadastrar seus dados bancários no sistema de precatório no endereço a seguir: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

Processo 0801437-91.2018.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Osvaldir Estevam Francisco
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
Intimação do autor, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar -se acerca dos partes não citadoos: conforme, f. 156, Réu Moises Pereira Justino, f. 58/133/134, do Herdeiro Jean Justino Ricardo, f. 77 e o confrontante Antonio Martins, f. 78/79, f. 156, para as devidas providencias.

Processo 0801464-45.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Inter S.A - Exectdo: Sofio Geronimo
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Vistos. Defere-se o pedido de penhora no rosto dos autos, conforme requerido às fls. 251/252. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, a fim de efetuar a penhora no rosto dos autos n.º 0801463-60.2016.8.12.0005, valor suficiente para satisfazer o débito nesses autos. Efetuada a penhora, intime-se o executado, nos termos do artigo 841, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801793-57.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco B G N S/A - Exectda: Florilda Machado Custódio
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Vistos. Ante a inércia da parte exequente (fl. 249), remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, cientificando o credor que, no caso de permanecer inerte após o decurso desse prazo, o feito será remetido ao arquivo definitivo, independente de nova intimação, pelo prazo de 05 anos, findo o qual, os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela prescrição intercorrente.

Processo 0801796-75.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S/A - Exectdo: Justino Francisco
ADV: JÁDILLA QUINTANA COELHO (OAB 22432/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Considerando que o valor bloqueado é impenhorável, determina-se o desbloqueio do mesmo, conforme pedido às fls. 254/258. Ademais, Intime-se o executado para que, em 05 dias, indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 774 e parágrafo único, do CPC) Decorrido o prazo com ou sem manifestação do executado, ao exequente pelo prazo de 05 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801913-32.2018.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cristiane Ferreira Arimura
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre os AR's (pág. 87-90) devolvidos.

Processo 0801993-64.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Galdino Francisco - Réu: Banco Original S/A
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Tendo em vista o incidente de resolução de demanda repetitiva n° 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, suspende-se o processo até sua devida resolução.

Processo 0802080-20.2016.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802078-50.2016.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco B G N S/A - Exectdo: Antonio Delfino Neto

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Nos termos do art. 782, § 3º do CPC, determina-se a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes. Para tanto expeça-se ofício aos órgãos de proteção de crédito; SPC, SERASA e CADIN, informando o valor da dívida cobrada na presente execução. O exequente fica encarregado de encaminhar o ofício aos órgão de restrição de crédito e comprovar que o fez no prazo de 30 dias. Ademais, indefere-se o pedido de pesquisa no Infojud, tendo em vista que já houve tentativa de bloqueio infrutífera, que foi deferida há pouco tempo. Além disso, o exequente não trouxe qualquer fato novo que autorizasse a renovação da diligência. À providências.

Processo 0802122-69.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Alex Ribeiro Quintana

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls. 199. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se.

Processo 0802436-44.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mamedio Antonio - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Tendo em vista o incidente de resolução de demanda repetitiva n° 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, suspende-se o processo até sua devida resolução.

Processo 0802771-34.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fl. 278. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias. Aquidauana, 27 de maio de 2019.

Processo 0802990-47.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectdo: Ary Lopes Dias

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte autora, por meio de seu Advogado, para apresentar planilha atualizada do crédito, no prazo de 05 dias.

Processo 0803580-87.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectdo: Salomão Dias

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte executado, por meio de seu advogado, para se manifestar da penhora efetuada, fls. 83, no prazo de 05 dias.

Processo 0803620-69.2017.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801056-20.2017.8.12.0005) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: J. Malucelli Seguradora S/A - Embargdo: Município de Aquidauana

ADV: FÁBIO JOSÉ POSSAMAI (OAB 21631/PR)

ADV: GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB 21208/PR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido do embargante para decretar a nulidade da execução, por faltar-lhe um título executivo extrajudicial, que revele uma obrigação certa, líquida e exigível. Condena-se o embargado ao pagamento de custas, taxa judiciária e honorários advocatícios, relativos aos embargos à execução e à execução principal, fixados em 10% sobre o valor atualizado desta causa e sobre o valor exequendo. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença aos autos principais. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0177/2019

Processo 0000965-12.2007.8.12.0005 (005.07.000965-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Mercadão dos Tecidos e Aviamentos Ltda e outros

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Intimação da parte executado, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 15 dias, Contrarrazões.

Processo 0800114-90.2014.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: P.C. - Exectdo: G.P. - Advogado: Gustavo Pelicioni

ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Vistos. Defere-se o pedido de fl. 179. Fundamentado na visão de um processo dinâmico e capaz de solucionar a lide da forma mais satisfatória possível para ambas as partes, com fincas no art. 139, V, do CPC, designe-se audiência de conciliação para dia 02/09/2019, às 13h30min, para tentar compor amigavelmente as partes. Intimem-se. Caberá às partes, com a finalidade de facilitar a conciliação do acordo, trazerem propostas por escrito para a finalização do litígio.

Processo 0800433-87.2016.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800931-91.2013.8.12.0005) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Elias Carlos da Silva - Fabiana Custódio da Silva - Impugda: Luzia Antonia da Silva e outro

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

ADV: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)

Defere-se a produção de prova oral (depoimento pessoal e testemunhal), designando audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2019, às 16h00min. Intimem-se. Advirta-se que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 dias, a contar da intimação desse expediente, advertindo que cabe aos advogados das partes a intimação das suas testemunhas, conforme art. 357, § 6º e 455, § 1º, do CPC, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 455, §4º, IV, do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800540-63.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Raquel Godoy Celestino e outros - Reqda: Zora Yonara Leite Brites Lopes - Advogada: Zora Yonara Leite Brites Lopes e outros

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Vistos. Ante o teor da certidão de fl. 202, redesigna-se audiência para dia 16.09.2019, às 15h30min. Os recursos de videoconferência foram reservados. Intimem-se. Cumpra-se. Intima-se ainda a Requerida, por meio de seu Advogado, para solicitar o comparecimento das testemunhas arroladas às fls. 200, no Fórum da Comarca de Bela Vista e Ribas do Rio Pardo, local onde residem, para serem ouvidas por meio de videoconferência, na data acima designada.

Processo 0800586-52.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Galdino Francisco

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte exequente, por meio de seu Advogado, para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800617-38.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0002509-30.2010.8.12.0005) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Fátima da Silva Portes e outros

ADV: THAYLA MENGUAL LEITE (OAB 23906/MS)

Vistos. Diante da comprovação da hipossuficiência de fls. 27/42, defere-se a gratuidade da Justiça aos demandantes. Indefere-se o pedido de efeito suspensivo, uma vez que não estão preenchidos os requisitos do art. 919, §1º do CPC. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta, advertindo-a de que, em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes. Decorrido o prazo para resposta, certifique-se e conclusos. Expeça-se o necessário.

Processo 0800663-27.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Felomena Antonio de Goes

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, pra querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se da petição de f. 52/54

Processo 0800833-67.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectdo: Romario Faustino

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte exequente, por meio de seu Advogado, para apresentar planilha atualizada do crédito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800976-56.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectda: Natalia Laria da Silva - Natalia Laria da Silva

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Vistos. Recebe-se a petição de fls. 134/135. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Se o requerimento de cumprimento de sentença ocorrer após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação para pagamento deverá ser feita por meio de carta com AR, encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC (art. 513, § 4.º, CPC). Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito e, em seguida, voltem-me conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise.

Processo 0800983-87.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Glaucio Mendes Lopes - Jéssica de Araujo Lynch Lopes - Exectdo: Francisco Rodrigues dos Santos - Frank Zane Barbosa dos Santos - Reqdo: Odilson Alberto Batista Martinez e outro

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS)

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
Intima-se a parte autora, por meio de seu advogado, para manifestar-se acerca da petição de fls. 595/596, no prazo de 05 dias.

Processo 0801070-04.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectda: Maria de Lurdes Pereira de Oliveira
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Teor do Ato: Intimação parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil.

Processo 0801204-60.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vitória Flores
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
Designe-se audiência de conciliação para o dia 26/08/2019, às 09:30 horas., devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Outrossim, anoto que o ônus da prova incumbe a quem alega, conforme dispõe o art. 319, IV do CPC. Entretanto, o artigo 6º, VIII, do CDC traz uma regra especial, impondo a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou, quando caracterizada sua hipossuficiência, o que é o caso dos autos. Considerando a dificuldade que o consumidor possui em obter os extratos bancários, junto às instituições financeiras, DEFERE-SE o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim, advirto que, de acordo com o Código de Processo Civil, os sujeitos processuais devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º), agindo sempre de acordo com o princípio da boa-fé (art. 5º). Sendo assim, deverá o procurador da parte autora adverti-la que, na hipótese de ficar demonstrada a existência da relação contratual negada na inicial, poderá ser condenada em multa por litigância de má-fé em até 10% sobre o valor da causa (art. 81 do CPC), entendimento que encontra amparo no E. Tribunal de Justiça deste Estado Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801212-37.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Tome de Souza
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Recebo a inicial, uma vez preenchidos, a priori, os requisitos do art. 319, do CPC. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 e art. 1.048 do CPC/2015. Designe-se audiência de conciliação para o dia 26/08/2019, às 09:50 horas., devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Outrossim, anoto que o ônus da prova incumbe a quem alega, conforme dispõe o art. 319, IV do CPC. Entretanto, o artigo 6º, VIII, do CDC traz uma regra especial, impondo a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou, quando caracterizada sua hipossuficiência, o que é o caso dos autos. Considerando a dificuldade que o consumidor possui em obter os extratos bancários, junto às instituições financeiras, DEFERE-SE o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim, advirto que, de acordo com o Código de Processo Civil, os sujeitos processuais devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º), agindo sempre de acordo com o princípio da boa-fé (art. 5º). Sendo assim, deverá o procurador da parte autora adverti-la que, na hipótese de ficar demonstrada a existência da relação contratual negada na inicial, poderá ser condenada em multa por litigância de má-fé em até 10% sobre o valor da causa (art. 81 do CPC), entendimento que encontra amparo no E. Tribunal de Justiça deste Estado Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801232-28.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autora: Solange Alves Martins
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Vistos. Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Designa-se audiência de conciliação/mediação para o dia 02/09/2019, às 08h20min, devendo a ré ser citada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Se houver manifestação do autor, na petição inicial, de desinteresse na autocomposição, e desde que haja essa manifestação também

do réu até 10 dias antes da audiência designada, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC).

Processo 0801234-95.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jonas da Rocha

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Designe-se audiência de conciliação para o dia 02/09/2019, às 08:10 horas., devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Outrossim, anoto que o ônus da prova incumbe a quem alega, conforme dispõe o art. 319, IV do CPC. Entretanto, o artigo 6º, VIII, do CDC traz uma regra especial, impondo a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou, quando caracterizada sua hipossuficiência, o que é o caso dos autos. Considerando a dificuldade que o consumidor possui em obter os extratos bancários, junto às instituições financeiras, DEFERE-SE o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim, advirto que, de acordo com o Código de Processo Civil, os sujeitos processuais devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º), agindo sempre de acordo com o princípio da boa-fé (art. 5º). Sendo assim, deverá o procurador da parte autora adverti-la que, na hipótese de ficar demonstrada a existência da relação contratual negada na inicial, poderá ser condenada em multa por litigância de má-fé em até 10% sobre o valor da causa (art. 81 do CPC), entendimento que encontra amparo no E. Tribunal de Justiça deste Estado Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801369-78.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lerinuse Serpa Nunes

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Intima-se a parte autora, por meio de seu Advogado, para ciência acerca da petição de fls. 320/321.

Processo 0801552-49.2017.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Daniel Valdez

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos. Recebe-se o petitório de fls. 323/332, dando início à fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 dias, oferecer impugnação, no próprios autos, na forma do art. 535 do CPC, alertando-o de que no seu silêncio ou ainda rejeitadas as arguições será tomada uma das providências dos incisos I e II, § 3.º do referido dispositivo. Ultrapassado o prazo sem apresentação da impugnação ou rejeitadas as arguições da executada, voltem-me conclusos para homologação do cálculo apresentado. Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento (art.353, §5.º do CPC). No entanto, se apresentada a impugnação, intime-se a parte credora para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801583-69.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S/A - Exectdo: Clemente Mendes

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: JÁDILLA QUINTANA COELHO (OAB 22432/MS)

Vistos. Fls. 222/224: Defere-se. Nos termos do art. 517, do CPC, expeça-se a certidão e o respectivo mandado de protesto ao cartório extrajudicial, conforme postulado pela parte exequente. Em seguida, intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente, em 15 dias, sob pena de arquivamento do feito. Inerte ou requerida a suspensão do feito executivo, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de um ano, cientificando o exequente que, no caso de permanecer inerte após o decurso desse prazo, o feito será remetido ao arquivo definitivo, independente de nova intimação, pelo prazo prescricional, findo o qual, os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela prescrição intercorrente.

Processo 0801932-38.2018.8.12.0005 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA - Réu: Auto Posto W.A LTDA EPP

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Vistos. A prejudicial de mérito de fl. 548 já foi analisada na decisão saneadora. Tendo em vista o pedido de autocomposição de fls. 538 e 549, fundamentado na visão de um processo dinâmico e capaz de solucionar a lide da forma mais satisfatória possível para ambas as partes, com fincas no art. 139, V, do CPC, designe-se nova audiência de conciliação para o dia 26/08/2019 às 16h:00min, para tentar compor amigavelmente as partes. Deverá a parte requerente ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato, sob as penas da lei. Caberá às partes, com a finalidade de facilitar a mediação do acordo, trazerem propostas por escrito para a finalização do litígio. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802010-32.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Aurelino Pereira da Silva

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 15 dias, Contrarrazões.

Processo 0802164-84.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Aroldo Lencine

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de todo teor da petição de f. 129/130

Processo 0802168-58.2016.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: D.L.S.P.
ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de Alimentos formulado pelo requerente, para o fim de fixar a prestação alimentícia em 30% do salário mínimo vigente. Ratifica-se a tutela concedida às fls. 11. O processo fica extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. P.R.I-se. Defere-se a gratuidade da Justiça as partes. Oportunamente, arquive-se com as devidas baixas.

Processo 0802320-38.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Miguel Souza
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, pra querendo, no prazo de 15 dias impugnar a contestação de f. 74/81

Processo 0802541-21.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rubens Cristaldo Romero - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca de todo teor da petição, f. 77/80.

Processo 0802599-24.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Jane da Silva Samuel Claudio - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intima-se o requerido, por meio de seu Advogado, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 155.

Processo 0803014-41.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: D.M.M. Lopes & Filhos Ltda - E.P.P.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se o exequente, por meio de seu Advogado, para manifestar-se acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 172, para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Processo 0838718-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: J.R.S.S. - Reqda: F.C.F.
ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)
Vistos. Defere-se o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2019, às 15h15min. Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito das provas que pretendem produzir. Advirta-se que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 dias, a contar da intimação desse expediente, advertindo que cabe aos advogados das partes a intimação das suas testemunhas, conforme art. 357, § 6º e 455, § 1º, do CPC, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 455, §4º, IV, do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0169/2019

Processo 0800119-20.2011.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Terezinha Andrade de Goes
ADV: JULIO MARCELO DA SILVA MATIAS (OAB 13237/MS)
Ato Ordinatório: intime-se o advogado subscritor, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 134, abaixo transcrita: F. 134 -Certifico que, consultando a subconta vinculada aos autos, constatei saldo disponível, conforme extrato a seguir. Certifico ainda, o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o depósito, bem como informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e , caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF.

Processo 0800334-49.2018.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R Vermelho & Advogados Associados - Exectdo: Jaime da Rocha Palharim e outro
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Deverá, ainda, o exequente providenciar o registro da penhora à margem da matrícula do imóvel, comprovando-o nos autos no prazo de 15 dias.

Processo 0800355-88.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Alcira Marçal da Silva
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
ADV: PAMELA CRISTINA SCHEID ROSSATO (OAB 20322/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Inventariante em 05 dias, compareça em cartório, a fim de assinar Termo de fls. 92.

Processo 0800731-45.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Zenir de Souza Cardoso - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Vistos, etc. Tendo em vista que a sra. Valdirene Souza Cardoso é a inventariante do espólio de Zenir de Souza Cardoso, conforme documento de f. 178, homologo a habilitação. Como a parte ré já depositou em subconta judicial o valor da condenação, de acordo com os parâmetros postos por esse Juízo, determino a transferência dos valores depositados a uma subconta judicial vinculada aos autos do inventário n. 0800334-15.2019.8.12.0005. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0800789-48.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Paraná Banco S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

Ato ordinatório da serventia: intimação das partes para se manifestarem acerca das informações juntadas às f. 213/216, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0800828-11.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Paulo Soares Silva

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre laudo pericial juntado às f. 151-155

Processo 0801173-40.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marcely Nascimento Lima

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido da parte autora e decreto por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos imediatamente. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801299-95.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Roberto Azambuja Gomes Réa Junior e outro - Advogado: Paulo Roberto Azambuja Gomes Réa Junior

ADV: MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: PAULO ROBERTO AZAMBUJA GOMES RÉA JUNIOR (OAB 10149/MS)

Republicado por incorreição, uma vez que não constou o nome do patrono do requerido na publicação anterior: Vistos, etc. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 171-178. Em que pesem todas as alegações expostas pelo executado, o imóvel matriculado sob o n. 6.702 do CRI de Aquidauana/MS (fls. 196-201) foi transferido à genitora do requerente. Todavia, não foi juntado aos autos qualquer contrato que justifique e comprove a celebração do negócio, fato que pode indicar a intenção de retirar o bem, ao que tudo indica de menor valor, de seu nome com o objetivo de evitar possível constrição sobre imóvel de maior valor (fls. 231-233). O mesmo se observa com relação ao automóvel Toyota Hilux (fl. 98) que também foi vendido para a genitora do executado sem apresentação de qualquer contrato que comprove o negócio celebrado. Ainda, não há qualquer menção da destinação do automóvel constante à fl. 99, com valor declarado de R$ 169.459,00. Por fim o executado limita-se a pugnar pela reconsideração da decisão sem demonstrar qualquer intenção de saldar ou tentar saldar a dívida ora executada. Quanto aos embargos de fls. 227-228 rejeito-os, eis que a decisão não apresenta qualquer contradição, obscuridade ou omissão. Defiro a realização de leilão do bem penhorado (fl. 234-235). Assim, considerando o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art.882 do Código de Processo Civil, o qual previu a possibilidade da hasta pública ser feita por meio eletrônico, o que foi regulamentado em nosso Estado pelo Provimento 375/16 do TJ/MS, entendo por bem determinar a aplicação e tal regramento no caso em questão, uma vez que sua utilização traz mais efetividade ao processo e há mais chance de que seja exitosa a hasta pública. Assim sendo, com base no provimento 375/2016 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, determino ao exequente que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os seguintes documentos: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. Constatada a existência de credor que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. Para realização do Leilão Eletrônico, proceda-se o sorteio do leiloeiro(a), nos termos do art. 12 § 1º do Provimento nº 375/2016, cuja comissão fixo em 5% (cinco por cento) nos termos do art. 884, § único do CPC c/c art. 24, § único do Decreto Lei n. 21.981/32. Incumbe à escrivania, nos termos do art. 21 do Provimento nº 375, de 23 de Agosto de 2016: a) Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); b) Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) Indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital; Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 886, que: a) Considerar-se-á vil o lanço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que caberá ao arrematante o pagamento de comissão ao leiloeiro, no valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; d) Que o pedido de parcelamento deverá seguir o disposto no art. 985 do CPC; d) Que o arrematante, só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO DA SERVENTIA: intimação das partes para se manifestarem acerca da avaliação realizada às f. 232/233, no prazo legal.

Processo 0801415-33.2018.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Laudeir Ferreira Rocha

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, ante a certidão de f. 47.

Processo 0801901-18.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Helio Lipu - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Ato Ordinatório da Escrivania: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, ante as informações de f. 87 e extratos de f. 89-279.

Processo 0802077-36.2014.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Angelo Fidel de Souza Franco
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre o teor do oficio juntado às f. 221-222 encaminhado pela Gerência Executiva de Campo Grande/MS - Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ informando que o benefício Auxílio-doença Acidentário - NB/91/610.528.155-6, a partir de 01/05/2019, no valor de R$ 788,00, ficando cientificado que o não recebimento dos valores dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ou não comparecimento na data agendada, implicará na suspensão do benefício.

Processo 0802622-67.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Antonia Santana - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
Ato Ordinatório: ante a informação juntada às f. 188-190 prestada pelo Banco Itaú, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0802764-08.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luciano de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 dias, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0171/2019

Processo 0800222-27.2011.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800374-75.2011.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Milton Yoshihiro Igaraschi e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Vistos, etc. F. 260-261. Defiro a dilação de prazo como requerido. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800395-41.2017.8.12.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel
Reqte: Nancy Costa Britto Garcia
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
Manifeste o autor, requerendo o que de direito, acerca da Juntada de CP de fls. 56-60.

Processo 0800539-15.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantana de MS - Sicredi Pantanal MS - Exectdo: Nutribon Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Me e outros
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para se manifestar acerca das informações juntadas às f. 295/304, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800562-24.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Dano Ambiental
Exeqte: Ernesto Lima da Costa - Exectdo: Arcelormittal Brasil S.A.
ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)
ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP)
ADV: PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP)
Posto isso, julgo improcedente a impugnação oposta por Arcelormittal Brasil S.A., em face de Ernesto Lima da Costa e homologo o calculo de fls. 71-74. Condeno a impugnante ao pagamento de honorários pelo incidente, que arbitro em 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinta a fase executiva do processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas pela impugnante. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800717-71.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)
ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)
Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, ante a certidão de f. 249.

Processo 0800774-11.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Luiz Carlos Maidana
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
Caberá ao advogado da parte autora informar ou intimar as testemunhas arroladas às f. 151, na forma do art. 455 do CPC, para comparecerem na audiência designada para o dia 25/06/2019 às 14:00 horas

Processo 0800818-30.2019.8.12.0005 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Manifeste o autor sobre Juntada de AR Negativa de fl. 136.

Processo 0800820-97.2019.8.12.0005 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Manifeste o autor sobre Juntadas de AR negativas de fls. 106/107, requerendo o que de direito.

Processo 0800821-82.2019.8.12.0005 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Manifeste o autor acerca das Juntadas de AR Negativos de fls. 105/107.

Processo 0800845-13.2019.8.12.0005 - Monitória - Mútuo
Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Manifeste o autor acerca das Juntadas de AR Negativas de fls. 124/125, requerendo o que de direito.

Processo 0800847-80.2019.8.12.0005 - Monitória - Mútuo
Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Manifeste o autor sobre Juntadas de ARs Negativos de fls. 123/124.

Processo 0800887-96.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Lauro Roberto de Souza e Silva e outro - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda
ADV: HELVÉCIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 77467/MG)
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO (OAB 76714/MG)
Vistos, etc. Trata se de embargos de declaração interpostos contra a decisão de fls. 432-433, ventilando a existência de obscuridade. Recebo os embargos porque tempestivos. Os embargos comportam deferimento, eis que a decisão foi obscura em relação aos efeitos da preclusão da prova. Assim, para sanar o vicio de obscuridade esclareço que a decurso do prazo de 10 dias sem que o requerente informe a localização do veículo, bem como caso deixe de mante-lo no estado em que se encontra, resultará em preclusão da prova para o requerente, presumindo-se suprida a prova que o requerido pretendia produzir com a realização da perícia. Quanto ao pedido de fls. 440-440, se o requerido observasse atentamente a decisão de fls. 432-433 notaria que consta a seguinte informação: "Para tanto, nomeio para a realização desta perícia a empresa Real Brasil Consultoria, com endereço à rua Gen. Odorico Quadros, n. 37, Centro, Campo Grande/MS, CEP - 79020-270, Fone (67) 3026-6567, devendo a mesma ser intimada para apresentar proposta de honorários em 05 dias, bem como currículo com comprovação da especialização do profissional que realizará a perícia, nos termos do art. 465, §2º, III do CPC." Ocorre que em virtude dos embargos de declaração apresentados pela requerida não houve tempo hábil para intimação do perito que, conforme já determinado, deverá apresentar a comprovação da especialização do profissional que realizará a perícia para que após a requerida possa ser intimada para manifestar-se. Cumpra-se a decisão de fls. 432-433. Às providências.

Processo 0801041-80.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Adriano Ruiz Dias
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Manifeste o autor acerca da Juntada de AR de fl. 37, requerendo o que de direito.

Processo 0801066-30.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alex Sander Soares Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
Vistos, etc. Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 192-193) e após intime-se o requerente para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801338-29.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Rosa Maria de Arruda Dias
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca do retorno dos autos, vindos do TRF 3ª Região, bem como para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0801970-55.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Eder Wilson Gomes - Exectdo: Lemur Nunes Feitoza e outro - Advogado: Eder Wilson Gomes e outro
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, ante certidão de f. 276.

Processo 0802008-38.2013.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Adalgisa Fátima dos Anjos Menezes
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 59-60. Proceda-se abertura de subconta judicial vinculada a estes autos e aguarde-se manifestação da requerente. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802018-48.2014.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Exequente em 05 dias, requeira o que de direito.

Processo 0802157-92.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Manifeste o exequente acerca da Juntada de AR de fl. 129, requerendo o que de direito.

Processo 0802182-08.2017.8.12.0005 - Usucapião - Propriedade
Autor: Galdino Chaves da Luz
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
Manifeste o requerente, requerendo o que de direito.

Processo 0802297-63.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Suely Vera Cabral
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0802331-67.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Inez Serra Neto - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Ato Ordinatório: intimem-se as partes, na pessoa de seus advogado,s para se manifestarem no prazo comum de 10 dias, sobre as informações juntadas às f. 239-246

Processo 0802374-04.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Autor: J.V.M.R. - Réu: F.T.
ADV: SERGIO EDUARDO MARTINEZ (OAB 32803/RS)
ADV: SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 7513/RS)
ADV: MARÍLIA MOTTIN BORGES (OAB 79963/RS)
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, se querendo, impugnar a contestação de f. 182-260.

Processo 0802409-61.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Delfino de Almeida
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802994-50.2017.8.12.0005 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Crispim de Souza e outro
ADV: RENI BLASS (OAB 29839/RS)
Manifeste o autor acerca da Juntada de AR de fl. 55, requerendo o que de direito.

Processo 0803221-40.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Aquidauana Diesel Ltda. - Exectdo: Carlos Augusto da Rocha
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA (OAB 19786/MS)
Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 124-127 dano inicio ao cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe. Intime-se a parte demandada, por seu patrono, para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10% (art.523, § 1º do CPC), alertando o executado dos termos do art. 525 caput, do CPC. Não havendo pagamento no prazo, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Caso esta providência reste infrutífera, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte demandante para a satisfação da dívida. Em caso de indicação de bem imóvel, ao proceder sua penhora, intime-se também o cônjuge ou o convivente da parte demandada, bem como eventuais ocupantes do imóvel, devendo o oficial colher tais dados. Por fim, considerando que a sentença transitou em julgado na data de 25/09/2018 (fl. 119), o prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel já decorreu, assim, expeça-se imediatamente o mandado de despejo, a ser cumprido com auxilio de força policial, se necessário. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0803459-59.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Valdecir Benedito da Silva
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada às fl 142-146 e Planilha de Cálculo de f. 147-150.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0111/2019

Processo 0000480-65.2014.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Flaviano Francisco Coene e outros
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)
Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado Dr. Aluísio Cácere Paes - OAB/MS 15296, acerca da r.Sentença de págs .193/197, cujo dispositivo é transcrito à seguir: "Em face do exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para: A) condenar Flaviano Francisco Coene, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal; B) para condenar Jonilson Corrêa Ramos, qualificado nos autos, como incurso no crime do artigo 180, do Código Penal; C) absolver Antônio Mendonça Filho, qualificado nos autos, da imputação da prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP."

Processo 0000935-59.2016.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: João Batista de Barros Barra
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)
Intime-se o advogado do réu acerca da audiência designada para o dia 14/06/2019, às 14h10min, conforme despacho de fl. 62.

Processo 0001084-59.2015.8.12.0015 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Hilton Cadete
ADV: RODRIGO GOMES DE ALMEIDA (OAB 313381/SP)
Intimação do patrono do sentenciado, acerca da decisão de f. 516 que autorizou a transferência do reeducando para a comarca de Caçapava/SP, devendo se apresentar no prazo de 10 dias ao juízo da respectiva comarca, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da pena.

Processo 0001284-67.2013.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Helder de Freitas Santana
ADV: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)
Intimem-se o réu na pessoa de sua advogada Dra. Rosali Barbosa S. L. dos Santos - OAB/MS 5383, acerca da r.Sentença de págs. 201/205, cuja dispositivo é transcrito à seguir: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para condenar o denunciado Helder de Freitas Santana, qualificado nos autos, nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 804, do CPP, ainda que beneficiário da assistência judiciária, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto no artigo 98, § 3º, do NCPC"

Processo 0001350-13.2014.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Demilson Antonio Bordignon
ADV: ROGÉRIO AUGUSTO DINI DUARTE (OAB 261795/SP)
Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado Dr. Rogério augusto Dini Duarte - OAB/SP 261795, acerca da r Sentença de págs. 261/266, cujo dispositivo é transcrito à seguir: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para condenar Demilson Antonio Bordignon, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso V, e artigo 340, ambos do Código Penal. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 804, do CPP."

Processo 0001655-21.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0003639-80.2019.8.12.0800) (processo principal 0003639-80.2019.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Gilmar Dellalibera
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
Intimem-se o Requerente na pessoa de seu advogado Dr. Rogério Albres Miranda - OAB/MS 8916, acerca do Despacho de pág. 23 "Vistos. Tratam-se os presentes autos de pedido de restituição de bem apreendido apresentado por Gilmar Dellalibera em relação a motocicleta Yamaha Fazer, placa NRO 5929. No entanto, nos termos do alegado pelo Ministério Público Estadual, o interessado não juntou ao seu pedido cópia do auto de apreensão do veículo em questão. Perlustrando os autos da ação penal correspondente, a despeito da motocicleta encontrar-se listada no boletim de ocorrência registrado pela Polícia Militar (fls.23/31), não está elencada dentre os bens formalmente apreendidos (fls. 32/33 e 53 dos autos 0001820-68.2019.8.12.0005) a partir do flagrante. Bem se sabe da discricionariedade conferida à Autoridade Policial seja na tipificação dos fatos e na ratificação da prisão, quanto da apreensão ou liberação de bens identificados na ocorrência. Portanto, não se tem notícia acerca da apreensão formal do veículo pela Autoridade Policial no momento da lavratura do flagrante, de sorte que sem o referido esclarecimento torna impossível apreciar o pedido de restituição, porquanto, juridicamente incabível determinar a devolução de algo que não se encontra sob a custódia do Estado a partir de regular apreensão. Intimem-se o requerente para prestar as necessárias informações no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para decisão sobre o pedido de restituição de bem apreendido."

Processo 0001975-24.2014.8.12.0045 - Execução da Pena - Roubo
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elias Ramos Procópio
ADV: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)
Intimação do patrono do sentenciado, acerca da sentença de f. 201 que declarou extinta a punibilidade do reeducando, com fundamento no artigo 66, II, da LEP.

Processo 0002486-11.2015.8.12.0005 - Execução da Pena - Extorsão (art. 158)
Autor: M.P.E. - Réu: Heleno Luiz Alves
ADV: REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI (OAB 6565/MS)
Intimação do patrono do sentenciado acerca da sentença de f. 133 que declarou extinta a punibilidade do reeducando, com fundamento no artigo 66, II, da LEP.

Processo 0004689-43.2015.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: C.S.
ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado Dr.Eraldo Borges da Costa - OAB/MS 20774, acerca da r.Sentença de pág.s 82/87, cujo dispositivo é transcrito à seguir: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para condenar Cleber de Souza, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 804, do CPP, sendo que a exigibilidade fica suspensa por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 46)."

Processo 0010048-85.2012.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: W.P.L.
ADV: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)
Intimação do patrono do sentenciado, acerca da sentença de f. 597 que declarou extinta a punibiliade do reeducando, com fundamento no artigo 66, II, da LEP.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0112/2019

Processo 0001512-32.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: E.C.N.
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2019 às 16:20 horas. Intimem-se a(s) vítima(s) e testemunha(s) arrolada(s) bem como o(s) réu(s) deprecando-se, se necessário.

Processo 0002838-37.2013.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Nivaldo Komochena Filho
ADV: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)
ADV: KLEBER LUIZ MIYASATO (OAB 16709/MS)
Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado Dr. Kleber Luiz Miyasato - OAB/MS 16709, acerca da r.Sentença d epág. 261, cuja parte final é transcrita à seguir: "Considerando que decorreu o período de prova sem revogação da suspensão, julgo extinta a punibilidade do acusado Nivaldo Komochena Filho, qualificado nos autos, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95."

Processo 0002905-94.2016.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Jonathan Roberson Silva de Oliveira Barbosa
ADV: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)
Intimem-se a aadvogada Dra. Mary Stella Martins de Oliveira, para apresentar defesa prévia, dentro do prazo legal.

Processo 0003541-89.2018.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Adair Jose Velasque Areco e outro
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)
Intimem-se o réuy na pessoa de seu advogado Dr. César Ferreira Romero - OAB/MS 16564,a cerca da r.Sentença de pág.s 242/247, cujo dispositivo é trasncrito à seguir: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para condenar o denunciado Adair Jose Velasque Areco, qualificado nos autos, nas sanções do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 804, do CPP, ainda que beneficiário da assistência judiciária, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto no artigo 98, § 3º, do NCPC."

Processo 0004261-90.2017.8.12.0005 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Helio Silva de Carvalho
ADV: LORIDANE CRISPIM DA SILVA DIAS (OAB 20852/MS)
Intimação do patrono do sentenciado, acerca da sentença de f. 145 declarou extinta a punibilidade do reeducando, com fundamento no artigo 66, II, da LEP.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0217/2019

Processo 0000030-54.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mario Arguelho Barbosa - Reqdo: Abrãao Francisco de Souza Maciel
ADV: WANDERLEY LOPES BICA JÚNIOR (OAB 23053/MS)
ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 19: "Sobre a manifestação de fls. 102-104, diga a parte exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância." Fica ainda intimado da certdão de fls. 111-13.

Processo 0000046-37.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Gislaine Marcelino Cristaldo Rios - Exectdo: Lotérica Teimosinha - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 91: "Conforme a certidão de f. 90, o presente feito está parado há mais de 30 dias por culpa exclusiva da autora que, intimada (f. 89), abandonou a causa e não promoveu ato que lhe compete. Diante disso, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquive-se."

Processo 0001649-58.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Carlos Alberto dos Santos
ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)
ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
Intimação do executado do despacho de fls. 147: "para que, em 05 dias, indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 774 e parágrafo único, do CPC) Decorrido o prazo com ou sem manifestação do executado, ao exequente pelo prazo de 05 dias"

Processo 0004434-85.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
ADV: VINICIUS MENDOÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, manifestar da certidão de fls. 83 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800296-37.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Joana Melgueiro da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 178: Expeça-se alvará, para o levantamento da quantia depositada, conforme requerido às fl. 176. Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria, uma vez que a parte requerente possui advogado constituído nos autos. Assim, intime-se a autora para apresentar a planilha de cálculos do valor que entende devido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Com a planilha, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. As providências e intimações necessárias.

Processo 0800407-21.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Rafaella Restel Venturini - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Intimação das partes da 118-126: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por RAFAELA RESSTEL VENTURINI em desfavor de ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A., condenando a requerida a indenizar o dano moral sofrido pela autora, no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de juros de mora de 01% ao mês e correção monetária pelo IGPM à partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme prevê a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. CONDENO, ainda, a requerida, em restituir à autora, de forma simples, a quantia de R$ 1.294,35 (mil duzentos e noventa quatro reais e trinta cinco centavos) que representa o importe de 90% (noventa por cento) da matrícula o valor acima especificado, devendo ser corrigido pelo IGPM/FGV e juros de mora de 01% ao mês a partir da ciência do desconto indevido. DECLARO resolvida a relação havida entre as partes, sendo que, inexistente o débito objurgado, torna-se definitiva a liminar concedida em sede de tutela de urgência de fl. 26, determinando que a requerida se abstenha de inserir o nome da autora em cadastro de restrição ao crédito mencionado na inicial, com relação ao débito discutido na presente demanda. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil." Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0800618-57.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Shopping Procriador Ltda - EPP
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 78: "Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0800704-28.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Marco Antonio Lopes Garcia - Samuel Bonifácio de Souza
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 71: "Conforme a certidão de f. 70, o presente feito está parado há mais de 30 dias por culpa exclusiva do autor que, intimado (f. 69), abandonou a causa e não promoveu ato que lhe compete. Diante disso, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquive-se"

Processo 0800709-50.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Sara Infram de Souza
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 47: "Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0800750-17.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nila Mariano Pereira
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Intimação das partes da sentença de fls.

Processo 0800851-54.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jane Vieira Pires Martins
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, manifestar da certidão de fs 82 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800965-90.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ishikawa & Cia Ltda - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 53: "Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0801050-47.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Reqte: Axél Cáceres Paes
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, manifestar da certidão de fls. 95 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801066-69.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Mauro Gonçalves Palacio
ADV: MURILO MALHEIROS ANDERSON (OAB 17922/MS)
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, manifestar da certidão de fls. 113 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801104-08.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Dilson Severino da Silva
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 39-40: "Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, que Dilson Severino da Silva move em desfavor de Instituto Nacional de Seguro Social, por entender presente o impedimento do requerido em integrar a presente demanda, seja como autor, seja como réu, o que faço com fundamento no art. 51, IV, da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o requerente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pela previsão do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0801327-92.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Breno Paulo Herbert & Cia Ltda - ME - Exectdo: Simasul Siderurgia Ltda
ADV: RODRIGO ALVES CORDEIRO (OAB 81814/PR)
ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
Intimação das partes da sentença de fls. 70-73: "POSTO ISTO e tudo considerado, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, devendo prosseguir a presente execução. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. " Juiz de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801367-79.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mini Mercado Popular
ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 152: "Intime-se a parte credora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento"

Processo 0801434-39.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Sandra Mara Corrêa Casanova - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação das partes da sentença de fls. 164: "Conforme a certidão de f. 163, o presente feito está parado há mais de 30 dias por culpa exclusiva da autora que, intimada (f. 162), abandonou a causa e não promoveu ato que lhe compete. Diante disso, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquive-se."

Processo 0801796-41.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Luiz Antônio Gênova
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 33: "Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0801900-04.2016.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Silas de Britto - Reqdo: OI S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
Intimação das partes para manifestarem respectivamente dos documentos de fls. 261 e 262-269, no prazo de 05 dias, sob as penas de lei.

Processo 0801904-41.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água
Reqte: Ana Maria Dabreu Fortunato - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 298: "Nesta data efetuei a transferência dos valores bloqueados, via BACENJUD à Conta Única do TJ/MS. Manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias, sobre o resultado positivo do BACENJUD, cientificando o executado que, caso queira, deverá apresentar impugnação nesse mesmo prazo. Inerte a executada, desde já autorizo o levantamento dos valores, até o limite do débito atualizado."

Processo 0801930-05.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ismael Oshiro Bordon - Exectdo: Luiz Augusto Anderson
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 128: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a planilha de cálculos devidamente atualizada. Após, voltem-me concluso para penhora on-line."

Processo 0801949-79.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mini Mercado Popular
ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 146: "Intime-se a parte credora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0802065-80.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Silva Oliveira - Reqdo: Fabio Zonta Pereira

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 299: "Ante o exposto, adotando-se as razões expostas, declina-se a competência à Justiça Comum"

Processo 0802090-93.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Mendes de Souza - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 58-63: Juiz Leigo: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por PAULO MENDES DE SOUZA que move em desfavor de PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A, para: declarar a inexistência do débito referente ao serviço denominado SPOTIFI , devendo ainda a requerida restituir ao autor, de forma simples, o valor de R$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos), incidindo juros de mora a partir da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar a partir da presente sentença; II condenar a requerida nos danos morais, indenizando o autor com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. " Juiz de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0802122-98.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Melo & Passos Ltda - ME

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, manifestar da certidão de fls.30-34 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802249-36.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Fabricio Ferreira Kuttert

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 42-44: JUiz leigo: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, diante dos fatos narrados acima, determinando que o requerido LEANDRO NOGUEIRA DOS SANTOS, pague em favor da autora NILA MARIANO PEREIRA o importe de R$ 3.692,51 (três mil novecentos e sessenta dois reais e cinquenta um centavos) referentes as multas e encargos para regularização do veículo junto ao DETRAN/MS, acrescidos de juros de mora de 01% ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença. CONDENO o requerido a indenizar o dano moral sofrido pela autora, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme prevê a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. CONDENO, ainda, o requerido, ao pagamento em favor da autora, a importância R$ 15.355,10 (quinze mil trezentos e trinta cinco reais e dez centavos), à título de ressarcimento pelos gastos empreendidos pela autora após a aquisição do veículo, acrescidas de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95.". Juiz de direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se"

Processo 0802363-72.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carlos Roberto Cavalcante - Herdeiro: Carlos Roberto de Barros Cavalcante - Elisângela Alves Cavalcante - Andrea Carla de Barros Cavalcante - Síntia de Barros Cavalcante - Marilene de Barros Cavalcante

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de p. 35: "Ante o falecimento do autor, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos. Anote-se no SAJ. No mais, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Inerte, arquive-se." Fica ainda intimada da junta de carta precatóira de fls. 36-49, para querendo manifestar.

Processo 0802495-42.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: C.E.S. - Reqdo: F.C.M.S. e outro

ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 235: "Nesta data efetuei a transferência dos valores bloqueados, via BACENJUD à Conta Única do TJ/MS. Manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias, sobre o resultado positivo do BACENJUD, cientificando o executado que, caso queira, deverá apresentar impugnação nesse mesmo prazo. Inerte a executada, desde já autorizo o levantamento dos valores, até o limite do débito atualizado."

Processo 0802537-81.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wilson Batista de Arruda - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 71-76: Juiz Leigo - "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos consta, tenho por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral em que WILSON BATISTA DE ARRUDA move em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, para o fim de condenar a requerida em R$ 7.000,00 (sete mil reais) nos danos morais causados ao autor, conforme termos esposados, devendo esse valor ser corrigido por IGPM/FGV e juros de mora na ordem de 1% ao mês, ambos a contar da data da prolação da presente sentença, conforme prevê a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Consequentemente, extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.". Juiz de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0802559-76.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Edvando Costa dos Santos - Reqdo: Luiz Alberto Lopes Penteado - Jônatas Edwards de Araújo - Andréia da Cruz
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 103; "Nesta data efetuei a transferência dos valores bloqueados, via BACENJUD à Conta Única do TJ/MS. Manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias, sobre o resultado positivo do BACENJUD, cientificando o executado que, caso queira, deverá apresentar impugnação nesse mesmo prazo. Inerte a executada, desde já autorizo o levantamento dos valores, até o limite do débito atualizado."

Processo 0802573-26.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Shopping Procriador Ltda - EPP
ADV: EDENILSON DITTMAR JÚNIOR (OAB 23654/MS)
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, manifestar da certidão de fls. 55 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802753-13.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Max Sander de Oliveira Gonçalves-ME
ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 152: "Conforme a certidão de f. 151, o presente feito está parado há mais de 30 dias por culpa exclusiva do(a) autor(a) que, intimado(a) (f. 150), abandonou a causa e não promoveu ato que lhe compete. Diante disso, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquive-se."

Processo 0803216-18.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Melo & Passos Ltda - Me
ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803420-62.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ruth Mello
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 48: "Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0803461-29.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: Geraldo Gama do Espírito Santo Junior
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, manifestar da certidão de fls.83-84 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0802438-48.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Chaves Junior & Cia Ltda EPP
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)
Intimação do Autor para manifestar-se em 5 dias sobre o aviso de recebimento de pág. 111, com a informação "mudou-se", devendo informar o endereço para intimação do Executado, ou requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2019

Processo 0000273-90.2019.8.12.0005 (processo principal 0000254-26.2015.8.12.0005) - Exceção de Incompetência de Juízo - Ameaça
Reqte: Gustavo dos Santos
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
Decisão fls. 19/21 "Ante todo o exposto, indefiro o pedido formulado na exceção de incompetência, por reconhecer a competência deste juízo residual para processar e julgar a presente ação penal proposta em face de Gustavo dos Santos.(...)"

Processo 0001087-05.2019.8.12.0005 - Termo Circunstanciado - Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Adriana Barizan de Oliveira Silva
ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS)
Sentença fls. 34 "Tendo em vista ter se operado o prazo decadencial previsto no art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade do autor dos fatos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal."

Processo 0801588-57.2018.8.12.0005 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia
Querelante: Antonio Cicalise Netto - Advogado: Antonio Cicalise Netto
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Sentença fls. 21 "Diante da renúncia ao direito de representar contra a parte ré (fl. 15-16), acolho parecer ministerial , julgo extinta a punibilidade do acusado João Roberto de Lima, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95 c.C. Art. 107, V, do Código Penal."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0124/2019

Processo 0000776-54.2019.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão
Reqte: R.A.O.
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão de pagina 7.

Processo 0001268-17.2017.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado
Réu: Adriano Pimenta de Queiroz
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intimação de sentença e certidão do Sr. Oficial de Justiça: IV DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia do Ministério Público, para condenar ADRIANO PIMENTA DE QUEIROZ, qualificado nos autos, pela prática do delito de sequestro da companheira, previsto no artigo 148, § 1º, inciso I, do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial fechado. - Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde INTIMEI Adriano Pimenta de Queiroz do inteiro teor do mandado que lhe(s) li, aceitou(aram) a cópia que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciente(s). Certifico que o réu manifestou DESEJO em recorrer da r. Sentença. Todo o referido é verdade e dou fé.

Processo 0001912-67.2011.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Almerinda Maria de Jesus
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
Intimação: Processo desarquivado, aguardando manifestação.

Processo 0500263-30.1999.8.12.0024 (024.99.500263-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Meridiano- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentados
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
ADV: RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (OAB 209697/RJ)
ADV: RANGEL DA SILVA (OAB 213836/RJ)
Intimação: Fica a parte exequente intimada para recolher a diligencia do oficial de justiça no valor referente a 2 (dois) atos, para penhora do veiculo localizado em pagina 166.

Processo 0800033-11.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Evandro Rodrigues Lima
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de p. 78.

Processo 0800066-06.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Aldo André Nogueira
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)
Intimação à parte autora, para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800265-23.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Reqte: Maria de Lourdes de Camargo
ADV: GALILEU DA SILVA PIRES (OAB 22043/MS)
Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015Data: 05/08/2019 Hora 13:00Local: Sala Mediador/ConciliadorSituacão: Pendente

Processo 0800366-60.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Maria Cristina de Oliveira Correa e outro
ADV: JULIANA RISSI FERREIRA (OAB 332872SP)
Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015Data: 05/08/2019 Hora 15:40Local: Sala Mediador/ConciliadorSituacão: Pendente

Processo 0800379-59.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jose de Souza Guimarães
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0800402-05.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Samanta Dias da Silva Santos e outro
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0800404-14.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
Intimação: Fica a parte exequente intimada para manifestar acerca da certidão de pagina 220.

Processo 0800435-92.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Elaine Rodrigues de Souza
ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação apresentada.

Processo 0800454-98.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Maria das Graças Soares de Sousa - Reqdo: Associação de Aposentados e Pensionistas da Previdencia Social - ANAPPS

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifesta acerca da contestação.

Processo 0800486-40.2018.8.12.0024 - Monitória - Cheque

Autor: Danilo Amaro Ferraz

ADV: MICHEL PETROLLI ALBERICI (OAB 210139SP)

Intimação: Aguardando manifestação nos autos, uma vez que o endereço do infojud é o mesmo da petição inicial.

Processo 0800547-37.2014.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ivani Pedro da Silva

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação à parte autora, do dispositivo da r. Sentença de p. 228/233: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação/pagamento em favor de IVANI PEDRO DA SILVA de AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, com data de início do benefício (DIB) em 30.04.2013 (data da cessação do auxílio-doença concedido administrativamente - f. 31) e renda mensal inicial (RMI) de 91% do salário-de-benefício (art. 61, da Lei 8.213/91), enquanto a parte autora não for considerada recuperada para o trabalho ou que haja reabilitação para atividade diversa compatível ou até que seja aposentada porinvalidez.

Processo 0800576-24.2013.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Benedito Claudino de Oliveira

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da informação de paginas 258/259.

Processo 0800622-37.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Alvira Cochito Alves

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor de ALVIRA COCHITO ALVES, qualificada nos autos, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, da seguinte forma: a) Data Início do Benefício - DIB: 06/11/2017 (data de entrada do requerimento administrativo f. 16); b) Renda Mensal Inicial - RMI: um salário mínimo. Condeno, ainda, o INSS a pagar de uma só vez as parcelas em atraso, pelo período consignado nesta sentença, incidindo correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Com relação à correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/06, que incluiu o artigo 41-A na Lei 8.213/91, sujeitam-se à incidência do INPC. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. (STJ. REsp 1.492.221/PR e REsp 1.495.144/RS. Julgamento em sede de recurso repetitivo. Tema 905. Julgado em 22/02/2018). Condeno, também, a parte requerida ao pagamento das despesas processuais (art. 24, §§1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009) e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendida as parcelas vencidas até data da sentença (Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça), nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao setor competente do INSS (EADJ) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento integral à presente decisão, sob pena de multa diária. Havendo interposição de recursodeapelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazode15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, independentementedejuízode admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CódigodeProcesso Civil. Não se aplica a remessa necessária, pois, ainda que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa não tenha valor certo, evidente que inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos, incidindo o disposto no art. 496, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. DISPENSA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. NOVA PERÍCIA DESNECESSÁRIA. PRELIMINAR REJEITADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA. - Remessa oficial não conhecida, por ter sido proferida a sentença na vigência do Novo CPC, cujo artigo 496, § 3º, I, afasta a exigência do duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o proveito econômico for inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos. No caso, a toda evidência não se excede esse montante. (...). (TRF-3 - APELREEX: 00123550320174039999 SP, Rel.: JUIZ CONVOCADO RODRIGO ZACHARIAS, j: 18/09/2017, 9ª Turma, p: e-DJF3 Judicial 1 DATA:02/10/2017). Com o trânsito em julgado desta sentença, se mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07/05/2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe assegurado o direito subjetivo de promover o cumprimento de sentença em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil (arts. 534 ss.). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800636-89.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jucélia Luzia da Silva

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da informação de pagina 182.

Processo 0800771-96.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jesus Donizete Pires

ADV: PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA (OAB 88802/SP)

Intimação: Aguardando manifestação sobre a devolução do “AR” de fl. 86.

Processo 0800784-95.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Jose Ferreira dos Santos
ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592/MS)
Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015Data: 05/08/2019 Hora 13:20Local: Sala Mediador/ConciliadorSituacão: Pendente

Processo 0800818-70.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Vagner Sérgio Pinheiro da Silva
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Despacho: Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que, prima facie, o documento de f. 27 aponta que a parte autora está no gozo de benefício por incapacidade, na forma dos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, intime-se-a para manifestação sobre o interesse processual (necessidade), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 330, inciso III c/c art. 485, incisos I e VI). 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800841-16.2019.8.12.0024 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Arrendamento Rural
Reqte: Marcos Antônio Gomes Roque
ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)
Despacho: Vistos etc. 1. Ante a natureza da lide e a ausência de documentos comprobatórios da renda familiar da parte autora, intime-se-a para a comprovação do preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça, inclusive com cópia de holerites e da última declaração de IR (se o caso), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800845-53.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Edmilson João da Silva
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Despacho: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. 2. Na cognição sumária inerente à presente decisão, analisando o pedido e a prova documental que acompanha a inicial, INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência de natureza antecipada

Processo 0800882-80.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Cleuza Pereira dos Santos
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Decisão: 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, §3º). 2. Na cognição sumária inerente à presente decisão, analisando o pedido e a prova documental que acompanha a inicial, INDEFIRO o pleito de tutela provisória urgente de natureza antecipada, pois ausentes os requisitos legais, especialmente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, tendo em vista que os fatos que, em tese, constituem o direito da parte autora dependem de dilação probatória, notadamente a perícia judicial. Nada impede a concessão da tutela provisória pretendida em momento posterior, mediante a conjugação da prova documental acostada à inicial com as provas produzidas em juízo, na medida em que as decisões proferidas em sede de tutela de urgência possuem como características a provisoriedade e revogabilidade. 3. Conforme Recomendação CSM/TJMS nº 01, de 24 de maio de 2016, dispenso a audiência prévia de conciliação/mediação. 4. Em atenção, ainda, à Recomendação nº 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça e autorização legal prevista no art. 139, inciso VI, do CPC, desde já, determino a realização de perícia médica e nomeio como perito do juízo o Dr. Bruno Henrique Cardoso - CRM/MS 5489,

Processo 0800885-35.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Rubens Carlos Cachoeira
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)
Decisão: Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que a parte autora está no gozo de benefício por incapacidade, na forma dos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, intime-se-a para manifestação sobre o interesse processual (necessidade), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 330, inciso III c/c art. 485, incisos I e VI). 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800889-72.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Aparecida Luiza da Silva e outro
ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)
ADV: FELIPE MOREIRA BUOSI (OAB 374086/SP)
Decisão de f. 47, parte dispositiva: 3. Posto isso, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, CONCEDO a tutela provisória de urgência para determinar que o requerido se abstenha de incluir os nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito ou efetuar cobrança relativa ao contrato discutido na presente ação, sob pena de multa diária, até decisão judicial em sentido contrário.

Processo 0800986-14.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: C.C.R.C.M.S.C.M.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Intimação: Fica a parte exequente intimada para manifestar acerca da informação de pagina 193/194.

Processo 0801104-87.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Decisão: 1. F. 156: indefiro. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável. 2. Portanto, não é possível adotar meios executivos atípicos, contra devedor, sem sinais de ocultação patrimonial (REsp 1.782.418e noREsp 1.788.950 - julgados em 23.04.2019). 3. Destarte, manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801219-06.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Alfonso Monteiro Recalde
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Intimação: Aguardando manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali não foi possível encontrar o requerente Alfonso; segundo informação de Nelson Pimenta, Alfonso voltou para a sua cidade, salvo engano Maracajú/MS, já faz mais 04 meses, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Alfonso Monteiro Recalde. Dou fé.

Processo 0801366-32.2018.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001914-71.2010.8.12.0024) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Matilda Aparecida Domingos Diogo
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da informação de pagina 63

Processo 0801378-51.2015.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Walteir Batista Chaves
ADV: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA (OAB 15767/MS)
Ciência à parte autora, de que estão disponíveis os alvarás para levantamento dos honorários e do valor principal.

Processo 0801443-12.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação: Ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801468-64.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Exeqte: Regina Hungaro Bocuttil de Almeida e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: FERNANDO BOCUTTI RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 332613/SP)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Decisão: 2. Posto isso, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente (f. 267/273), vale dizer: R$ 28.606,45 (vinte e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos). 3. Intime-se a parte executada para satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801833-16.2015.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Sinezio Cardoso Palma
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Ciência à parte autora, de que estão disponíveis para impressão os alvarás de levantamento dos honorários e valor principal.

Processo 0900024-91.2018.8.12.0024 - Cautelar Inominada Criminal - Anulação e Correção de Provas / Questões
Réu: M.A.T. - TerIntCer: E.C.A. - Advogado: Everton Caramuru Alves
ADV: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)
Despacho de fl. 21: Vistos etc. 1. F. 15: defiro. Atenda-se, conforme requerido. 2. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0125/2019

Processo 0000550-49.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Anderson Dias Souza Lemos e outros
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
Intimação: Designado o dia 15 de julho de 2019, às 15.30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Processo 0500245-09.1999.8.12.0024 (024.99.500245-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intimação: Aguardando manifestação nos autos, uma vez que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, de suspensão do feito.

Processo 0800005-77.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Lucas Gustavo de Souza - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)
ADV: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP)
Intimação às partes, do dispositivo da r. Sentença de p. 164/168: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para DECLARAR a abusividade/ilegalidade da cobrança de R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), sob a rubrica SERV. TERC./COMISSÃO/REGISTRO, os quais deverão ser devolvidos à parte autora, de forma simples, devidamente corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir do efetivo desembolso, com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Processo 0800107-70.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Ysadora Siqueira da Silva
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação à parte autora, do dispositivo da r. Sentença de p. 204/210: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800332-90.2016.8.12.0024 - Exibição - Liminar
Reqte: Airton Sangaletti
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
Intimação: Aguardando pelo requerente manifestação sobre os documentos de fls. 177/181.

Processo 0800412-49.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Alex Seifert de Freitas - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Cgt-apb
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação à parte autora, para apresentação de réplica.

Processo 0801146-10.2013.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Lilian Chama - Reqdo: Ipamat- Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado-MS
ADV: ANTONIO JOSE DE QUEIROZ (OAB 3968/MS)
ADV: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA (OAB 15767/MS)
Intimação: Aguardando manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801179-24.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Marinaldo Inacio de Lima
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
Intimação: Aguardando manifestação sobre a contestação e documentos de fls. 250/313.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0125/2019

Processo 0001739-04.2015.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Jefferson Santos Silva e outros
ADV: CARLOS HUMBERTO BATALHA (OAB 2182/MS)
ADV: JAMES ROBERT SILVA (OAB 4193/MS)
Decisão pag.1557: 1. Diante da certidão de f. 1556, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa do réu Jefferson Santos Silva para manifestação. 2. No mais, quanto aos outros réus cumpra-se o acórdão de f. 1526-1544, expedindo-se os(as) mandados de prisão/Guias de Recolhimento definitivas e as comunicações necessárias. Às providências e intimações necessárias. Fica ainda o réu intimado da manifestação do Ministério Público, pág.1562.

Processo 0800073-27.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Joana Darque Rocha de Oliveira
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Fica a parte intimada da juntada de ofício de pág.175, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800859-37.2019.8.12.0024 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder
Imptte: Gustavo Oliveira de Achilles
ADV: ADEMIR MAIA (OAB 24319MT)
Intimação: Parte final da decisão de págs. 43-48: "Posto isso, presentes os pressupostos específicos, com fulcro no art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/2009, DEFIRO parcialmente a liminar pleiteada para anular a decisão que determinou o arquivamento da denúncia apresentada pelo impetrante contra os vereadores Andrey Magno dos Reis e José Rodrigues de Matos; determinar que referida denúncia seja lida e consultada a Câmara sobre o seu recebimento, na primeira seção, após a intimação; determinar o afastamento da Presidência da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, consistente em Presidente e Vice-Presidente, passando a Presidência para o substituto legal, apenas com relação à votação da denúncia em questão e para os atos de eventual processo dela decorrente, convocando os suplentes dos vereadores impedidos de votar, os quais não poderão integrar eventual Comissão Processante. Conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 12.016/2009, notifique-se os impetrados do conteúdo da petição inicial e da presente decisão, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que, em 10 (dez) dias, prestem informações, bem como, dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Decorrido o prazo das informações, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, conclusos.

Processo 0800989-37.2013.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800013-93.2014.8.12.0024) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Otavia Moreira Cassimiro - Exectdo: Luciene Moreira da Rocha -ME
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intimação da exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto teor do ofício de pág. 212.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0126/2019

Processo 0000848-22.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Denilson Pereira Zechi - TerIntCer: Denilson Alves Sobreiro
ADV: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732A/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
Intimação: Decisão de pág. 273: "Vistos, Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias. Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte autora para proceder a juntada dos documentos necessários para o leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000975-62.2008.8.12.0024 (024.08.000975-5) - Cumprimento de sentença - Veículos
Exeqte: S.S.T.C. - R.Q.R. - Exectdo: J.R.P.L. - Advogado: Robson Queiroz de Rezende - Robson Queiroz de Rezende
ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599/MS)
Intimação: "Vistos, Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CPF da parte executada passíveis de penhora. Assim, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento da demanda. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800011-84.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Idigar Tiago de Oliveira
ADV: RAUNI DA SILVA PIRES (OAB 20497/MS)
Fica a parte intimada da juntada do laudo pericial pág.159/167, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800023-98.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Valdecir do Nascimento
ADV: RAUNI DA SILVA PIRES (OAB 20497/MS)
Fica a parte intimada da manifestação do perito nomeado de pág.186, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800364-90.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Aparecida Goulart - Réu: Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Publico - Abamsp
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
Intimação: Decisão de págs. 84-85: "Vistos, 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800720-85.2019.8.12.0024 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco John Deera S.A.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação: Despacho de pág. 71:"Vistos, Defiro o requerimento de f. 70. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Frustrada a diligência, devolva-se com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias. (NOTA DO CARTÓRIO: "O feito encontra-se aguardando o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R$ 51,13 (cada uma diligência) e R$ 1,03, por Km na zona rural, devendo ser emitida guia através do portal e-saj no site do Tribunal de Justiça do Estado."

Processo 0800830-21.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Adalberto Francisco de Paula
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Fica a parte intimada da juntada do laudo pericial de pág.115/123, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800834-58.2018.8.12.0024 - Ação de Exigir Contas - Tutela e Curatela
Reqte: E.P.M. - Reqda: A.C.P.L.
ADV: ABMAEL MANOEL DE LIMA (OAB 48633/SP)
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
Intimação: Decisão de pág. 555: "Vistos,Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias. Transcorrido o referido prazo, intime-se a requerida para proceder a juntada dos extratos bancários, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801055-41.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Sérgio Bernardes Gomes
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
Fica a parte intimada da juntada do laudo pericial de pág.206/220, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801130-22.2014.8.12.0024 (apensado ao Processo 0501262-46.2000.8.12.0024) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exectdo: Banco do Brasil S/A - Adriana Barbosa Lacerda
ADV: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: CARLOS HUMBERTO BATALHA (OAB 2182/MS)
ADV: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)
Intimação: Decisão de pág. 415: "Vistos,1. Proceda a evolução da Classe Processual - Cumprimento de Sentença. 2. Retifique-se o polo ativo - Carlos Humberto Batalha. 3. Intimem-se os executados através dos advogados constituídos, para efetuar o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º, do CPC) ou para apresentar, no mesmo prazo e independente de penhora, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, §1º, do CPC). 4. Não sendo pagos no prazo ou apresentada impugnação, intime-se o exequente para atualizar o valor do débito com inclusão da multa e indicar bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801160-18.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Rosangela Nunes Marques
ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)
Fica a parte intimada da juntada do laudo pericial de pág.106/112, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801192-23.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Edirlene Dutra Martins
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GUERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SP)
Fica a parte intimada da juntada do laudo pericial de pág.128/136, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801197-84.2014.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Elçolino dos Santos
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)
Intimação: Decisão de p. 259: " Vistos, Com o retorno dos autos do TRF da 3° Região, intime-se o INSS para apresentar memória de cálculo no prazo de 30 dias, na forma de execução invertida. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca dos valores apresentados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801255-48.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Reqte: Vanderléia Fernandes da Silva
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
Fica a parte intimada da juntada do laudo pericial pag.91/98, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801406-14.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: José Gilberto dos Santos
ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)
Fica a parte intimada da juntada do laudo pericial de pag.91/96, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801734-41.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação
Reqte: J.M.V.
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação: Decisão de págs. 171-172: "Vistos, 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801772-24.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Cleide Angela da Silva
ADV: NADIA MATTOS DE CAIRES (OAB 392106/SP)
ADV: ELOÁ MATTOS DE CAIRES (OAB 360974/SP)
Fica a parte intimada do retorno dos autos, para querendo, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0105/2019

Processo 0000245-65.2019.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ogliari & Valdameri Ogliari Ltda- Me
ADV: ROSEMEIRE LUCHETTI TORRES PEREIRA (OAB 361905/SP)
ADV: JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA (OAB 162930/SP)
Intimação das partes interessadas acerca da designação do leiloeiro - MARIANA PINHEIRO GARABINI BRITO, CPF 03.836.739/0001-26 - Empresa MOSAICO Intermediações Ativos Ltda.

Processo 0800023-06.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: José Paulino Cassimiro
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
1. F. 110/112: defiro a penhora do direito pleiteado em juízo, nos termos do artigo 860, do Código de Processo Civil. Portanto, solicite-se, com cópia da presente decisão e da petição de f. 110/112, ao Juízo da 1ª vara desta Comarca, em que tramita os autos n.º 0801535-24.2015.8.12.0024, para que averbe no rosto dos autos, a penhora no limite do crédito exequendo. 2. Intime-se o devedor da penhora efetivada e, se transcorrer o prazo sem embargos, bem como 10 (dez) dias sem que a parte exequente manifeste preferência na alienação judicial do direito penhorado (§1º do art. 857 do CPC), se o caso, solicite-se ao respectivo juízo indicado acima a sub-rogação da parte exequente nos direitos do ora executado até a concorrência de seu crédito. 3. Efetivada a penhora, tornem conclusos para extinção.

Processo 0800075-60.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - Me
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
Fica o requerente devidamente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800183-89.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Josefa Barbosa da Silva Santos - Reqdo: Lojas Renner S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: EVANDRO LUIS PIPPI HRUEL (OAB 27229/MS)

Recebo o recurso inominado interposto (f. 58/62) no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9.099/95, pois não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800220-53.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, em 05 dias, se manifestar acerca da juntada da certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0800777-74.2017.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, em 05 dias, se manifestar acerca da juntada da certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0800974-92.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Luiz Henrique da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Decorrido o prazo sem pagamento ou impugnação, intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801097-90.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Antonio Carlos Sambugari

ADV: RAFAEL BATISTA SAMBUGARI (OAB 247930/SP)

Decorrido o prazo sem pagamento ou impugnação, intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801421-85.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Karina Alves Ferreira Carvalho

ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo (cumprimento de sentença), nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigos 51, §1º, e 53, §4°, estes da Lei 9.099/95 (Enunciado nº 75, do FONAJE). Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801718-24.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Eliezer Alves de Assis

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Decorrido o prazo sem pagamento ou impugnação, intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0106/2019

Processo 0002237-66.2016.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - ME

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Fica o exequente devidamente intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer endereço atualizado do executado.

Processo 0800140-26.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito

Exeqte: Luciano Donizete Moreira Cassimiro

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Fica o exequente devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento juntado à fl. 60.

Processo 0800498-20.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marcia Viana dos Santos - Mei

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 28/08/2019 às 15:20h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0116/2019

Processo 0000686-40.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: José Agnaldo Farias

ADV: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2019 às 15h45.

Processo 0001386-16.2019.8.12.0026 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Mateus José Tavares - Jocilene de Oliveira
ADV: FLÁVIO BURGOS BALBINO (OAB 23366A/MS)
ADV: MILTON DE JESUS SIMOCELLI JUNIOR (OAB 23332A/MS)
ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Verifico, no caso, que não foram apresentadas exceções, tampouco preliminares e que estão presentes as condições genéricas da ação penal, bem como que a acusação se reveste de justa causa. Em relação as teses levantadas nas defesas prévias (f. 192-205 e 208-22), tem-se que se confundem com o mérito e com ele será analisada, não comportando acolhimento na presente fase. Desse modo, não havendo provas que corroborem a afirmação da defesa, de que devem ser absolvidos, não é cabível a absolvição sumária (art. 397 do Código de Processo Penal), sendo salutar que se ingresse na fase instrutória, para, então, analisar a alegação de inocência. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2019 às 13h. Intimem-se os acusados. Expeçam-se ordens de remoção, se estiverem presos. Caso residente(s) em comarca diversa deste Estado, depreque-se a intimação e agende-se o interrogatório por videoconferência (Provimento 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se a intimação e o interrogatório. Intimem-se a vítima, se houver, e as testemunhas arroladas pelas partes. Requisite-se se o caso, e depreque-se a oitiva se residentes fora da comarca, devendo o ato dar-se por videoconferência sendo neste Estado. DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Mateus José Tavares, qualificação nos autos, em sua defesa prévia, requereu a revogação da prisão preventiva, a reconstituição dos fatos e a juntada de antecedentes (f. 192-205). Em parecer, o Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos (f. 232-9). É o Relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de homicídio qualificado, eis que no dia 20 de abril de 2019, por volta das 21h, juntamente com Jocilene de Oliveira, ceifou a vida da vítima Carlos Henrique Francisco de Souza. De início, convém anotar que residência fixa, emprego lícito e bons antecedentes não são, por si só, fatores preponderantes na concessão da liberdade provisória ou revogação da prisão preventiva, uma vez que há a necessidade de análise de outros fatores diretamente ligados à natureza e às circunstâncias do fato, bem como sua repercussão na sociedade local. No caso dos autos, não resta dúvida quanto à necessidade da manutenção da segregação cautelar, em decorrência da natureza e a gravidade do delito - homicídio qualificado. Ainda, as circunstâncias de seu cometimento evidenciam ser desaconselhável a revogação da prisão preventiva, por interesse da ordem pública, conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal. Além do que, vale consignar que o legislador ordinário determina que "o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem" (art. 316 do CPP). Ou seja, só cabe a revogação quando houver mudança na situação fática o que não ocorreu. Diante do exposto, persistindo os fundamentos da prisão preventiva, consistentes na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (art. 312 do CPP), indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória com ou sem fiança formulado por Mateus José Tavares. Indefiro, ainda, o pedido de reprodução simulada dos fatos, eis, além de existirem testemunhas presenciais dos fatos, não foi trazido qualquer elemento concreto acerca de sua necessidade. Portanto, em tal situação, tal diligência, que é complexa, mostrar-se-ia totalmente impertinente e apenas atrasaria o desfecho do processo. DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR. Por fim, no que tange ao pedido de busca domiciliar (f. 206-7), cumpre consignar que, nos termos do art. 5º, inc. XI da Constituição Federal, "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador". Porém, a garantia da inviolabilidade do domicílio, como qualquer direito e garantia fundamental não é absoluto, tanto que o próprio texto constitucional traz exceções, sendo que uma delas é a "determinação judicial". Traçadas as premissas básicas, vislumbra-se que, para o deferimento da busca e da apreensão, necessário o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 240 e seguintes do Código de Processo Penal. No presente caso, não há indícios suficientes a embasar o pedido. Isso porque autorização judicial sem qualquer fundamento feriria de morte garantia tão cara ao cidadão, o que não se pode admitir. Não bastasse isso, cumpre ressaltar que tal contradição alegada pela defesa poderá ser sanada durante a instrução processual, com a oitiva das testemunhas. Portanto, há de se concluir que não restou caracterizada, ao menos por ora, as "fundadas razões" para o deferimento do pedido, sendo que, caso sejam trazidos novos elementos a fundamenta-lo, a medida poderá ser a qualquer tempo revista. Assim, indefiro o pedido de busca e apreensão domiciliar formulado pela defesa do réu Mateus. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e intime-se a defesa. Às providências.

Processo 0002175-30.2010.8.12.0026 (026.10.002175-7) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Carlos Ribeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: GLAUCIANE ALVES MACEDO

Dê-se ciência às partes do expediente de f. 188-93, o qual comunica o cancelamento da requisição número 20190074059. Aguarde-se o pagamento da requisição número 20130083662 (f. 186). Com a comunicação do pagamento, expeça-se alvará e arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800125-22.2015.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação do exequente do teor da decisão de fl. 134/136 e Intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, com a indicação à penhora de bens ou direitos da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800469-61.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Paulo Orlando da Silva
ADV: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801135-62.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Almeida dos Santos Ventura
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos artigos 300 e 497 do CPC, defiro a tutela de urgência e determino ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social que suspenda quaisquer tipos de descontos no benefício da parte requerente com relação ao contrato nº 109450578, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do cometimento do crime de desobediência.

Processo 0801150-31.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Laurinda Matilde Gonçalves Rosa
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
Intimação da parte autora do teor do despacho de fl. 19-20 e intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e comprove a realização do requerimento administrativo atual, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e tornem conclusos para extinção. Intime-se.

Processo 0801679-84.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Ensino Superior
Autora: Ana Caroline Santos Romanine - Réu: Fundação Uniesp de Teleducação - Uniesp S.A
ADV: MELKE E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 27592/SP)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/07/2019 às 13h40. Quanto à intimação das testemunhas, observem-se o procedimento previsto no art. 455 do CPC. Caso residente em comarca diversa deste Estado, agende-se a oitiva por videoconferência (Provimento nº 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0000130-38.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: José Aparecido da Silva
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Intimação do réu, representado por seu advogado do teor do despacho de fl. 60 e para comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2019 às 16:45 a ser realizada neste Juízo.

Processo 0000931-25.2008.8.12.0030 (030.08.000931-0) - Depósito - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Natalício de Oliveira Silva
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil, revogando eventual liminar concedida. Eventuais custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0001206-39.2015.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Receptação
Réu: Márcio Mendes da Silva
ADV: VITOR ESTEVAO BENITEZ PERALTA (OAB 12362/MS)
Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2019 às 16h.

Processo 0001764-69.2019.8.12.0026 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Réu: Jean Paulo Maciel
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Intimação do réu na pessoa de seu advogado do teor do despacho de fl. 19: 1. Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 25/06/2019, às 14h. Comunique-se ao Juízo deprecante. 2. Verificada a impossibilidade de realização do ato, certifique-se, cancele-se a audiência e devolva-se com nossas homenagens. Constatado que a pessoa a ser ouvida reside em endereço certo em outra Comarca, certifique-se, cancele-se a audiência e remeta-se, não sem antes dar ciência ao Juízo Deprecante. 4. Notifiquem-se o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública ou o advogado da parte, se o caso. 5. Intimem-se e requisitem-se. 6. Às providências.

Processo 0003001-17.2014.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Fernando Garcia Santana
ADV: MARCOS FILINTO MULLER (OAB 118410/SP)
Intimação do advogado do réu do teor do despacho de fl. 330: O pedido de f. 320-2 deverá ser formulado nos autos da execução penal. Com relação a multa penal, verifica-se que o sentenciado já foi devidamente intimado (f. 318). Assim, aguarde-se o decurso de prazo para o recolhimento, e, não havendo, inscreva-se em divida ativa, se o caso. No mais, cumpridas as determinações contidas na sentença/acórdão, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800063-16.2014.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Vilma Rodrigues da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)
Intimação das partes do teor do despacho de fl. 638: Cumpra-se, conforme determinado na parte final (f. 633). Apure-se o valor das custas, devendo, se o caso e necessário for, serem os autos remetidos à contadoria. Após, intime-se para pagamento (f. 632). Intimação do executado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais.

Processo 0800111-96.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Fica o Advogado da Parte Requerente, Intimado para se manifestar sobre as Certidão do Oficial de Justiça de fls. 165, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800120-58.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Neudir Saturnino da Silva
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
Intimação da parte autora do teor do despacho de fl. 106, bem como intimação do autor para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801111-34.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Suzana Aparecida de Almeida

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos artigos 300 e 497 do CPC, defiro a tutela de urgência e determino ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social que suspenda quaisquer tipos de descontos no benefício da parte requerente com relação a ''Contribuição ASBAPI'', no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do cometimento do crime de desobediência.

Processo 0801117-41.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Assim, num juízo preliminar, estão presentes os requisitos legais, razão pela qual, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada. 02. Pelo mesmo mandado, cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida, hipótese na qual lhe será restituído o bem, nos termos do decidido pelo STJ no RESP nº 1.418.593/MS (tese nº 722)1.

Processo 0801270-11.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Alcides Tavares Camara

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Fica o Advogado da Parte Requerente, Intimado de que foi implantado o benefício de Aposentadoria por Invalidez Previdenciário.

Processo 0801441-70.2015.8.12.0026 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: C Donato Terraplanagem Ltda Me - Reqdo: Josely Aloisio Figueiredo e outros

ADV: LIVIA GRAZIELLE ENRIQUE SANTANA PETROLINE (OAB 341303/SP)

ADV: JAILTON JOÃO SANTIAGO (OAB 129631A/SP)

ADV: GABRIELA OLIVEIRA COISSI MENEZES (OAB 394844/SP)

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)

ADV: KATARINE VANDERLEI TOSO (OAB 372983/SP)

Intimação das partes do teor do despacho de fl. 303: 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2019 às 17h. 2. Considerando que já apresentado rol (f. 246 e 295-6), quanto à intimação das testemunhas, observe-se o procedimento previsto no art. 455 do CPC. Caso residente em comarca diversa deste Estado, agende-se a oitiva por videoconferência (Provimento nº 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se. 3. A necessidade/viabilidade de produção de prova pericial será analisada oportunamente. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801492-76.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ary Walter Bernardes Sobrinho

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

Intimação da parte autora do teor do despacho de fl. 141: 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2019 às 14h. 2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça na audiência, alertando-a de que sua ausência ou a recusa em responder as perguntas que lhe forem formuladas durante o depoimento pessoal, implicará na confissão acerca da matéria de fato. 3. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, caso não informado anteriormente nos autos, na forma do art. 357, §4º e art. 450, ambos do CPC. Quanto à intimação das testemunhas, observem-se o procedimento previsto no art. 455 do CPC. Caso residente em comarca diversa deste Estado, agende-se a oitiva por videoconferência (Provimento nº 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802066-02.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autor: Crislaine Azevedo Luz

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora do teor do despacho de fl. 159: 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2019 às 13h20. 2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça na audiência, alertando-a de que sua ausência ou a recusa em responder as perguntas que lhe forem formuladas durante o depoimento pessoal, implicará na confissão acerca da matéria de fato. 3. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, caso não informado anteriormente nos autos, na forma do art. 357, §4º e art. 450, ambos do CPC. Quanto à intimação das testemunhas, observem-se o procedimento previsto no art. 455 do CPC. Caso residente em comarca diversa deste Estado, agende-se a oitiva por videoconferência (Provimento nº 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802341-82.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: DMM Lopes & Filhos Ltda - Exectdo: V Montanhei Materiais Construcao EIRELI - EPP - Montanhei Incorporadora e Administradora de Imóveis Eireli - Me

ADV: JÉSSICA FERNANDES M. DE ARAUJO (OAB 20182/MS)

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Fica o Advogado da Parte Requerente, intimado para apresentar os comprovantes de pagamento do imposto de transmissão e quitação com o imposto territorial urbano, para a realização do registro, no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu, no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0125/2019

Processo 0000247-29.2019.8.12.0026 (processo principal 0000185-82.2002.8.12.0026) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Uris Marques - Reqdo: Paulo Cesar Marques
ADV: MATEUS VICENTE DASSIE NORONHA (OAB 322514/SP)
ADV: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Consoante intenção externada à f. 43, defiro a suspensão do do feito, a contar do referido requerimento. Escoado o prazo, manifeste-se a parte requerente, em 05 dias, requerendo o que de direito. Por conseguinte, cancele-se a audiência de conciliação designada à f. 32.

Processo 0001464-59.2009.8.12.0026 (026.09.001464-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão
Reqte: CESP Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Luciano Aparecido Ribeiro
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)
ADV: LEANDRO NASCIMENTO MARTINS (OAB 185284/SP)
ADV: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)
ADV: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)
Intimação a parte autora, para manifestar-se em 15 dias.

Processo 0002210-92.2007.8.12.0026 (026.07.002210-6) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial
Reqte: Brasamid Agroindustrial Ltda - Fadel Agroindustrial Ltda - Administra: Luiz Francisco dos Santos - Interesdo.: Banco Sofisa S/A - Banco Indusval S/A - Nelson Capuano - Banco Daycoval S/A - Arco Íris Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Banco BVA S/A - Gerdau Aços Longos S.A - Cerealista União Berno & Zanutto Ltda - Banco Industrial do Brasil S/A - Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - Anely Conceição Liguori Tomaino - TerIntCer: Banco Industrial do Brasil S/A - Interesdo.: Banco do Brasil S.A. - Metachem Industrial e Comercial Ltda
ADV: ELISEU JOSÉ MARTIN (OAB 139.468/SP)
ADV: RENATA CRISTINA PIETROBON (OAB 252.235/SP)
ADV: VERA ANUNCIAÇÃO DA CRUZ MARTIN (OAB 140.540/SP)
ADV: VIVIANE RUAS PATRÍCIO KLAJN (OAB 257192/SP)
ADV: JONAIR NOGUEIRA MARTINS (OAB 055.243/SP)
ADV: AURENICE MARINHO DOS SANTOS DIAS (OAB 259.679/SP)
ADV: GIVANA DE FREITAS PENELUPPI (OAB 139.786/SP)
ADV: CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO (OAB 248.444/SP)
ADV: LUZIA ANGÉLICA DE A. GONÇALVES (OAB 15526A/MS)
ADV: JOSÉ PAULO MOUTINHO FILHO (OAB 58739/SP)
ADV: ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB 155105/SP)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: JOÃO TRANCHESI JÚNIOR (OAB 58730/SP)
ADV: MILENA MENDONÇA CARVALHO (OAB 244208/SP)
ADV: ELISIANE FRASSETTO (OAB 17458/SC)
ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)
ADV: ORLANDO MAZARELLI FILHO (OAB 250173/SP)
ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)
ADV: ANDREA TEIXEIRA PINHO (OAB 200557/SP)
ADV: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES (OAB 67940/SP)
ADV: TAÍS VANESSA MONTEIRO (OAB 167647/SP)
ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP)
ADV: FREDERICO FERNANDES REINALDE (OAB 167532A/SP)
ADV: DALILA GALDEANO LOPES (OAB 65611/SP)
ADV: ELYNE PORTALUPPI (OAB 139.077/SP)
ADV: MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP)
ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
ADV: ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES (OAB 182172/SP)
ADV: ABRÃO LOWENTHAL (OAB 23254/SP)
ADV: PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO (OAB 114908/SP)
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: IRIO JOSÉ DA SILVA (OAB 148683/SP)
ADV: ANA PAULA COSER (OAB 114.975/SP)
ADV: RODRIGO OTAVIO DA SILVA (OAB 167.532/SP)
CIência às partes, da proposta de honorários periciais juntada às fls. 4180/4182.

Processo 0002588-34.2019.8.12.0800 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado
Autor: M.P.E. - Repdo: B.R.M. - F.V.S.
ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)
Intimação ao réu para no prazo de 5 dias manifesar-se quanto ao retorno dos ARs negativos de fls.121/122.

Processo 0800379-53.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Antonia Gomes Sanches ME - Antonia Gomes Sanches
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manisfestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça fls. 77.

Processo 0800398-59.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Valdete da Silva Lacerda - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Intimação a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial fls. 70/75.

Processo 0800399-44.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Durvalino Mesquita Carneiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Intimação a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial fls. 69/75.

Processo 0800405-51.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Debora Silvana Antunes de OLiveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Intimação a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Processo 0800487-82.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Cleucides Ferreira de Freitas - TerIntCer: Agência da Previdência Social de Atendimento das Demandas Judiciais - APSADJ
ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)
ADV: DANILO SUNIGA BRAGHIN (OAB 390158/SP)
Intimação ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Processo 0800495-59.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Sérgio da Silva Cotrim - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Thiago Carreira Silva
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)
Intimação ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Processo 0800600-36.2019.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800597-81.2019.8.12.0026) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: C.D.S. - M.C.D.S. - L.D.S. - Exectda: G.D.C.
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
ADV: FABRÍCIO KENJI RIBEIRO (OAB 110427/SP)
Intimação a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800634-45.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Valci Aparecido Lante - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
Ciência a parte autora, da disponibilidade dos Alvarás Judiciais, às fls. 174/175 dos autos.

Processo 0800768-38.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Andrea Manoel Vargas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação a parte demandante, para oferta de réplica à contestação, caso queira, em quinze dias.

Processo 0800832-48.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Cícero Barbosa Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
ADV: PEDRO LUIS MARICATTO (OAB 269016/SP)
Intimação a parte autora, para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801679-21.2017.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: M.L.G.C. - E.C.
ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)
ADV: MARCIO DI MARI SANTUCCI (OAB 164635/SP)
Ficam intimados os autores para recolher a diligência do oficial de justiça (atos + km zona rural), a fim de possibilitar a expedição do mandado de reintegração de posse

Processo 0801984-68.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Clayton Amorim Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação a parte demandante, para oferta de réplica à contestação, caso queira, em quinze dias.

Processo 0802105-96.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Evaldo Carlos da Silva
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Ciencia parte autora, do desentranhamento do Mandado nº 026.2019/000363-8, para redistribuição e cumprimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0126/2019

Processo 0000124-36.2016.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000223-45.2012.8.12.0026) - Alienação Judicial de Bens - Receptação
Autor: 'Ministerio Publico Estadual - Réu: Eliel Edgar de Jesus Alexandre - TerIntCer: HDI Seguros S.A.
ADV: ALANO LIMA MACEDO (OAB 221323/SP)

Posto isso, defiro o pedido de restituição do veículo pleiteado na inicial ao requerente (f. 117-120), sem ingerência nas eventuais irregularidades administrativas, a serem sanadas na esfera própria. Resta, assim, extinto o feito, por analogia ao disposto no art. 487, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, oficie-se como pretendido no item "a" de f. 120. Custas na forma da lei. Preclusas as vias impugnativas, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, oficie-se ao órgão responsável local (DETRAN e/ou DEPOL) autorizando-se a liberação do veículo, encaminhando-se cópia da presente sentença.

Processo 0000172-59.1997.8.12.0026 (026.97.000172-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nelson Costa - Marília Gavassa de Almeida Costa
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: JOAQUIM CARLOS LARA PEREIRA PINTO NETO (OAB 19977/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: KELLY CRISTINA MORAES COSTA (OAB 280946/SP)
ADV: HÉDIO GODOY (OAB 43239/SP)

Defiro o pedido de penhora dos imóveis inscritos nas matriculas nº 5.594 e 5.596 em nome do executado Nelson Costa, bem como sobre a parte ideal pertencente ao ora executado no tocante ao imóvel descrito na matrícula de nº 12.027, cujos dados seguem às f. 543-546. Lavre-se termo de penhora e avaliação do bem, procedendo-se na forma do art. 844 do CPC. Caberá ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. Aportando o laudo de avaliação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0000188-18.1994.8.12.0026 (026.94.000188-3) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edom Carlos Gonzales
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 003.526/MS)
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA (OAB 4943B/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Frente ao exposto, acolho a exceção de pré-executividade de f. 228-241, e RECONHEÇO a prescrição intercorrente do crédito perseguido, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Em decorrência do princípio da causalidade e da sucumbência, acolhida a objeção, condena-se o Excepto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (f. 165), que na execução, corresponde ao valor da dívida e também ao proveito econômico almejado pelo exequente. A propósito vejamos: E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL FIXADO SOBRE O VALOR DA CAUSA - ARTIGO 85, § 2º DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REJEITADOS. Na hipótese em comento, ante à ausência de condenação, agiu com acerto o magistrado ao levar em consideração para arbitramento dos honorários advocatícios o valor dado à causa, o qual coincide com o proveito econômico na demanda, tendo em vista tratar-se de execução de título executivo extrajudicial. (TJMS. Embargos de Declaração n. 0551195-81.1996.8.12.0006, Camapuã, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 30/05/2019, p: 03/06/2019)

Processo 0000739-21.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Autor: M.P.E. - Réu: N.D.G.
ADV: CRISTIANE CORREA (OAB 200987/SP)
ADV: MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA (OAB 124949/SP)

Consoante informações contidas à f. 89, noticiando o comparecimento do réu ao ato, aguarde-se a realização da audiência.

Processo 0000743-78.2007.8.12.0026 (026.07.000743-3) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: B.S.C. e outro - Exectdo: C.A.M.C.
ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)
ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Revendo com cautela as razões declinadas na interlocutória anterior, hei por bem acolher os pedidos contidos à f. 535. Nesse sentido: (a) proceda o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte executada, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito. Se o valor localizado por meio do sistema BACENJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. Em sendo negativa ou caso o valor bloqueado seja insuficiente para saldar a dívida integralmente, proceda a consulta através do sistema RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículo(s) automotor(es) cadastrado(s) em nome da parte devedora. Em caso de êxito, intime o requerente para em 05 dias requerer o que de direito, apresentando, inclusive, o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE; (b) Atento à informação contida à f. 533, oficie-se ao DETRAN/MG como requerido no item "iii" de f. 535, consoante já determinado à 527 (item "e"). (c) Por fim, oficie-se como requerido no item "i" de f. 535. Prazo: 20 dias.

Processo 0000889-41.2015.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Crégio Azambuja Silva
ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
1 - Não vislumbrando, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistindo questões prejudiciais a serem analisadas, inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. 2 - Intimem-se o(s) acusado(s), os defensores, as testemunhas/vítima arroladas e o MPE. Com efeito, nos termos do art. 222, § 1º e § 2º do CPP, a expedição de Carta Precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400 do mesmo códex, portanto, em sendo necessário, expeça-se Carta Precatória para oitiva da vítima, testemunha ou acusado que reside fora da Comarca ou se for o caso, agende-se a oitiva por videoconferência. 3 - Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. Intimação a parte ré, da audiência designada 12/08/2019 às 14:30h.

Processo 0001556-85.2019.8.12.0026 (apensado ao Processo 0006898-54.2017.8.12.0800) (processo principal 0006898-54.2017.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Alisson Aristoteles Jurais Godoy
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)
Ante o exposto, na esteira do parecer ministerial, INDEFIRO o pedido liminar de restituição do objeto/bem indicado na inicial ao requerente. Intime-se o requerente da decisão. Ciência ao MP.

Processo 0001587-42.2018.8.12.0026 (apensado ao Processo 0004048-90.2018.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Silva Batista
ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)
A decisão de f. 183 dever ser mantida em parte, especialmente e apenas para considerar que de fato não houve a colheita do interrogatório do réu na assentada anterior. Por outro lado, oportuno esclarecer que o petitório de f. 177 induziu este juízo ao erro, na medida que a revelia do réu já havia sido decretada anteriormente nos autos (f. 151), cuja decisão deve ser mantida. Sendo assim, revogo em parte a interlocutória anterior, cancelando-se os atos tendentes ao interrogatório do réu, pois revel e, com isso, declarar encerrada a instrução processual. Sem mais, abra-se vistas às partes para oferta de alegações finais, a começar pelo Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001766-39.2019.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001621-80.2019.8.12.0026) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Guacira de Aragão Bulcão
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)
Diante do exposto, persistindo os fundamentos da prisão preventiva, consistentes na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (art. 312 do CPP), INDEFIRO o pedido de liberdade provisória elaborado por Guacira de Aragão Bulcão, o que faço com arrimo no art. 316 do Código de Processo Penal. Intime-se a requerente. Cientifique o Ministério Público e a Defesa. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800102-76.2015.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas
Exeqte: Almir Bispo dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Tendo em vista a concordância da União Federal acerca dos valores pretendidos pelo exequente às f. 33-36 (f. 40), expeça-se requisição de pequeno valor e/ou precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC). Noticiado o pagamento, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0800196-82.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Pedro Vitor Monteiro Araújo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Pedro Vitor Monteiro Araújo
ADV: PEDRO VITOR MONTEIRO ARAÚJO (OAB 23317/MS)
Com a anuência da parte exequente (f. 58), acolho o pedido formulado pelo requerido às f. 50-51, e dessa forma, em reconsideração à sentença de f. 46, desobrigar o Estado de Mato Grosso do Sul quanto ao pagamento de verba honorária. No mais, expeça-se alvará em favor da parte credora para levantamento do crédito. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800303-29.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Jurandir José dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)
Sobre o petitório de f. 191-192, manifeste-se a parte requerente, em 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800410-44.2017.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Alini dos Santos Pita
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Inicialmente, concedo ao réu/reconvinte os benefícios da gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, apresentar réplica à contestação, bem como contestar a reconvenção. Sem prejuízo, dê-se vistas à Defensoria Pública para, em igual prazo, atribuir valor à reconvenção, nos termos do art. 292 do CPC. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0800411-58.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Mateus Ricardo Pereira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0800581-30.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Osmar Barbosa da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0800601-21.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Regina Santos do Nascimento - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0800618-57.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luciano Clemente Arado - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0800670-87.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.I.C.S. e outros - Exectdo: M.J.S.
ADV: MICHELE GALHARDO (OAB 390713/SP)
Nos termos do art. 186, § 2º do CPC, intime-se pessoalmente os exequentes, na pessoa de sua representante legal para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Defensoria Pública desta comarca a fim de dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, dê-se vistas à DPE para, em igual prazo, requerer o que de direito e, em seguida, voltem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800671-38.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Luzia Dias da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A
ADV: ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR (OAB 172682/SP)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Sobre a contestação e documentos de f. 52-82, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800671-72.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.I.C.S. e outros - Exectdo: M.J.S.
ADV: MICHELE GALHARDO (OAB 390713/SP)
Nos termos do art. 186, § 2º do CPC, intime-se pessoalmente os exequentes, na pessoa de sua representante legal para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Defensoria Pública desta comarca a fim de dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, dê-se vistas à DPE para, em igual prazo, requerer o que de direito e, em seguida, voltem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800689-93.2018.8.12.0026 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Silvana de Oliveira Ribeiro - Invtarda: Josefina Brioschi
ADV: ANA ELIZA GONÇALVES ZARBETTO (OAB 341726/SP)
ADV: CICERO FERREIRA DA SILVA (OAB 74925/SP)
Vistas à Fazenda Pública Estadual para, em 15 dias, manifestar acerca das informações de f. 92, requerendo o que de direito.

Processo 0800722-54.2016.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.F.C. - J.V.F.C. - J.F.C. - Exectdo: J.F.C.
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Com razão a parte exequente no petitório de f. 550-551. Destarte, as razões apontadas pela agencia do INSS à f. 547 não tem o condão de justificar o descumprimento da decisão judicial, mormente por trata-se questão afeita ao adimplemento de prestação alimentícia. Destarte, o art. 77 inciso IV e § único do Código de Processo Civil dispõe que são deveres das partes cumprir com exatidão os provimentos mandamentais, de natureza provisória ou final, cuja violação constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição. Senão vejamos o teor do referido dispositivo legal: Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...) IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; (...) § 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça. § 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. A propósito, necessário frisar que o atual sistema processual civil não veda a cumulação na aplicação das multas previstas nos arts. 77, §2º e 536, §1º, conforme preconiza o §4 do art. 77 do CPC/15, abaixo transcrito: Art. 77 (...) § 4oA multa estabelecida no § 2opoderá ser fixada independentemente da

incidência das previstas nosarts. 523, § 1o, e536, § 1o. Nesse contexto, o art. 536, §1º, do CPC, assim, prevê: "Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º: Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial". Vale dizer que a multa prevista no citado dispositivo processual (astreintes) não assume caráter indenizatório ou compensatório, sendo, pois, uma medida coercitiva, a fim compelir a parte recalcitrante em cumprir a ordem jurisdicional. Sendo assim, reitere-se o cumprimento do ofício de f. 44, advertindo que o descumprimento ensejará a aplicação de multa diária no importe de R$ 200,00, e por ato atentatório à dignidade da justiça, além da responsabilização por crime de desobediência. Cumpra-se com urgência.

Processo 0800769-57.2018.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Michelle Ribeiro da Silva e outro - Herdeiro: Maria Regina da Silva Martins - Lucas Candido da Silva Martins
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
ADV: DAIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 405006/SP)
Proceda-se como pretendido à f. 145. Prazo: 15 dias. Com a manifestação do município, retornem os autos com vistas ao Ministério Público Estadual pelo prazo de 30 dias. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0800880-07.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Nivalda Moreira Valdivino - Réu: SABEMI Seguradora S/A
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0800881-65.2014.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Rosana Margareth Dragueta de Oliveira
ADV: RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA (OAB 188385/SP)
Intimação as partes quanto ao teor das informações de fls. 651/654.

Processo 0800898-96.2017.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Rosimeire Maria do Amaral
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intime-se a parte autora para, em 15 dias, informar se o pedido de f. 130 refere-se aos autos em questão, eis que o número dos autos e do contrato indicado pela parte não coincidem com os dados insertos no presente feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801119-45.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jefferson Cirino Félix
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482O/MT)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Indefiro por ora o pedido de f. 118, porquanto, consoante endereços fornecidos através das pesquisas de f. 113-117, não foram esgotadas todas as tentativas de localização do requerido e do veículo em comento, consoante exigência contida no art. 4º do Decreto-lei nº 911/69. Sendo assim, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801134-48.2017.8.12.0026 - Interpelação - Intimação / Notificação
Interpte: Pauma Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Interpdo: José Luiz de Cerqueira Cesar
ADV: RENATO CESAR BANHETI PRUDENCIO (OAB 351662/SP)
ADV: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)
ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)
Cumpridas as diligências de intimação/notificação (f. 247), em atendimento ao disposto no art. 729 do CPC e em conformidade com o disposto no art. 57 do Provimento 70/12, intime a parte interessada, por intermédio do DJe, "para imprimir os documentos integrantes da pasta digital ou comparecer em cartório para essa finalidade". Os autos permanecerão na fila "Ag. Decurso de Prazo" por trinta dias; após, serão baixados definitivamente (art. 57, parágrafo único, Provimento 70/12).

Processo 0801135-96.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Valdemir Rodrigues dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)
ADV: WESLLEY CANDIDO POPOVITS VIEIRA (OAB 22106/MS)
Dessa forma, tendo em vista a informação contida na certidão de f. 132, aplico em desfavor do INSS, multa por ato atentatório à dignidade da justiça no valor equivalente a 5% sobre o valor da causa, que deverão ser pagos no prazo de 10 (dez), após a intimação desta decisão. O percentual acima é justificado em razão do crédito alimentar reclamado pela autora, eis que necessário à sua subsistência, além da relutância da parte requerida que embora intimada em duas oportunidades, não implantou o benefício e tampouco apresentou justificativa razoável para tal atitude. Vencido o prazo sem o pagamento, inscreva-se em dívida ativa, conforme preconiza o art. 77, IV, §§ 2º, 3º e 4° do CPC/15. Não bastasse, nos termos da fundamentação supra, caso não implantado/restabelecido o benefício no prazo de 10 dias a contar da presente, aplico à requerida multa diária no importe de R$ 200,00, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por derradeiro, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para averiguar a necessidade/cabimento de instauração de procedimento criminal tendente a apurar eventuais crimes de desobediência/improbidade administrativa.

Processo 0801185-25.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Luiz de Souza
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Assim, não ocorrida a citação no caso dos autos, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, o pedido de desistência formulado pela parte exequente à f. 77, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, VIII c/c art. 200, § único, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de f. 39-41, determinando inclusive o desbloqueio de eventual penhora de bens e/ou valores incidente nestes autos. Sem honorários advocatícios, pois não efetivada a citação da parte demandada. Por fim, nos termos do art. 90, do CPC/2015, condeno a parte requerente no pagamentos de eventuais custas processuais pendentes. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA e CIRETRAN/DETRAN para que referidos órgãos procedam as baixas nas restrições que se encontram em nome do requerido ou do veículo, uma vez que este juízo não determinou nenhuma diligência nesse sentido, devendo a própria parte autora providenciar tais baixas. Transitada em julgado nesta data por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801273-97.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Eletro Força Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - Exectdo: Fabiano Miguel Figueiredo
ADV: MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA (OAB 103410/SP)

1) Atualizado o débito, defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária dos executados (f. 85), conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito. Se o valor localizado por meio do sistema BACENJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. 2) Ultimada a diligência acima sem a localização de valores existentes em nome da parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, não havendo a indicação de bens penhoráveis ou sendo requerida diligência já realizada no processo, mantenha-se os autos em cartório pelo prazo de 01 ano (art. 921, III, §1º do CPC). Vencido esse prazo, e independente de nova intimação, requeira o exequente o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias, e, não havendo indicação de bens à penhora ou sendo requerida diligência já realizada, como penhora on-line, sem demonstração de modificação na situação econômica do executado, remetam-se o autos ao arquivo provisório. Após o envio dos autos ao arquivo provisório, aguarde-se o prazo prescricional de 05 anos (art. 206, §5º, I do CC), fazendo-se os autos conclusos em seguida, para sentença de extinção. Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 89/91

Processo 0801306-24.2016.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Boberto Bolach-ME e outro
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Defiro o pedido de f. 138, e determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III, §1º. Vencido esse prazo, e independente de nova intimação, requeira o exequente o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, intime-se pessoalmente a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801334-21.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Emília Gonçalves Filho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Inicialmente, homologo a proposta de acordo formulada em preliminar de apelação pela autarquia demandada (f. 189-190), haja vista a concordância da parte autora (f. 219). Dê-se vista à Procuradoria Federal do INSS para que, em 15 dias, e observando estritamente aquilo que fora acordado, apresente a memória de cálculo no tocante aos atrasados, intimando-se o(a) autor(a) na sequencia para, em igual prazo, manifestar a respeito.

Processo 0801479-77.2018.8.12.0026 (apensado ao Processo 0900014-75.2017.8.12.0026) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vander da Silva Bittencourt - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0801587-09.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Izabel Euzébio Moreli - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, com fundamento nos artigos 142 e 143 da Lei 8.213/91. Declaro extinto o processo, neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, em consonância ao artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00, cuja exigibilidade ficará suspensa, haja vista que é beneficiária da gratuidade da Justiça

Processo 0801710-41.2017.8.12.0026 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mario Telesforo Nello Giommoni - Antonietta Pastori Giomonni
ADV: ELAINE BENDILATI (OAB 150089/SP)

"...Posto isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no disposto no artigo 487, II, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição ordinária, estando, por consequência, extinto o crédito de origem constante da CDA que instrui a inicial, em conformidade com o artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Levante-se as contrições judiciais

se houver. Sem custas (art. 39 da LEF). De outro vértice, atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da parte adversa no importe equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, que na execução, corresponde ao valor da dívida e também ao proveito econômico almejado pelo exequente...".

Processo 0801722-21.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jurandir José de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

"...Frente ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para condenar o réu: a) a implantar aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação previdenciária; b) a efetuar o pagamento das prestações vencidas a contar da data da cessação do pagamento do benefício no âmbito administrativo (06/10/2018 f. 21) até a sua implantação em decorrência de decisão proferida por este Juízo. Sobre tais valores em atraso incidirão correção monetária segundo o IPCA-E e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (STF,RE870.947/SE)...".

Processo 0801793-23.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autor: Fernando Lazaro Ferreira Alves - Réu: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Ante o exposto, nos temos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Fernando Lazaro Ferreira Alves em face de Município de Santa Rita do Pardo, para condenar o requerido: a) à fixação dos vencimentos da autora em conformidade com o quantum estabelecido como piso salarial nacional da categoria pela Lei Federal nº 12.994/2014 e posteriores alterações, bem como a implementação dos adicionais financeiros federais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária; b) ao pagamento das diferenças das parcelas vencidas desde junho de 2014 até a data da propositura da ação entre o salário base e o piso salarial, bem como, pagar as diferenças entre o salário base e o piso salarial das parcelas que se vencerem no decorrer do processo; c) ao pagamento dos adicionais financeiros federais desde 2012 e os que se vencerem no curso da demanda

Processo 0801908-44.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wagner Romera Martim - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0801956-42.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectda: Josefa Serafim Uchôa Ferro - Rogerio Uchoa Ferro - Ricardo Serafim Uchôa Ferro e outro - TercNaInt: Eurico de Oliveira Filho

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

Intimação as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto ao teor das informações de fl. 268/277.

Processo 0801966-47.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Adriana Maria da Silva Neves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspendendo a exigibilidade pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801968-51.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Atento ao impedimento noticiado à f. 221 pelo expert anteriormente nomeado (125-126), em substituição, nomeio o Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho, Sr. Mauro Yoshitani Júnior, devendo o mesmo ser intimado para, em 05 dias, informar se aceita ou não o encargo, atentando-se aos termos da decisão de f. 125-126.

Processo 0802122-69.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Edimar Pereira da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Não opostos embargos pela União Federal acerca dos valores pretendidos pelo exequente às f. 136-138 (f. 143-144), expeça-se requisição de pequeno valor e/ou precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC)

Processo 0802194-56.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Zilda Leite Vieira Novaes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Ante a concordância da parte exequente quanto aos valores/cálculos apresentados pela União Federal (f. 143-151 e 164), homologo referido valor. Expeça-se requisição de pequeno valor e/ou precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC). Por conseguinte, neste caso não há falar em condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 1-D, da Lei nº 9.494/1997. Noticiado o pagamento, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0802222-87.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jose Barbosa
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 52), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, “b” do Código de processo Civil. Transitada em julgado nesta data por força da preclusão lógica. Custas pela parte autora. Sem honorários. Se necessário, expeça-se o necessário ao desbloqueio de eventual constrição incidente sobre o veículo objeto da presente.

Processo 0802281-75.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Gilson Farias Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: EVERTON FADIN MEDEIROS (OAB 310436SP)
ADV: GILMAR BERNARDINO DE SOUZA (OAB 243470/SP)
Frente ao exposto, resolvo o mérito da demanda e nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Condeno a vencida/autora no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, fixando estes no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §3º, I, do NCPC. Entretanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas pelo período de 05 (cinco) anos subsequentes ao transito em julgado desta decisão, vez que ao autor foi concedido o beneficio da gratuidade da justiça, o que faço com arrimo no art. 98, §2º do NCPC.

Processo 0803391-85.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Maria Antonia Brasilina da Cruz - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
Ciência as partes do retorno dos autos da instância superior

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0254/2019

Processo 0800101-52.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Rossil Comércio de Folheados Ltda - EPP
ADV: BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO (OAB 53575/PR)
ADV: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (OAB 11849/PR)
Intimação do autor para manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800433-53.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectdo: Claudenir da Ponte
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
Republicação da Decisão de p. 54/55: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inc. I do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos formulados nos presentes Embargos à Execução e determino o prosseguimento da execução. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0800618-91.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Hamilton de Oliveira - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (OAB 19764/MS)
ADV: DANILO NEVES GANDAIA (OAB 387766/SP)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação do executado para apresnetar embagos. ****** Decisão: “1. Procedi ao bloqueio parcial da quantia de R$ 123,45 (cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), existente em conta(s) da parte executada através do sistema BACENJUD e, nesta data, realizei a transferência dos valores bloqueados à Conta Única do TJMS, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), conforme comprovantes que seguem. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 277 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos previstos no art. 838 do CPC. 2. Intime-se a parte executada para que, querendo, apresente impugnação ou embargos, conforme o caso, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que tange ao crédito remanescente, sob pena de extinção, ocasião em que deverá se manifestar sobre o pedido de parcelamento do débito, formulado pelo executado às f. 332 dos autos. 4. Salienta-se que, para o deferimento de novo pedido de penhora online, necessária a comprovação da alteração da condição financeira da parte executada (STJ, REsp 1.284.587/SP). Ainda, só será admitido o uso de ferramentas similares como INFOJUD, caso haja prova de que a parte desincumbiu-se do ônus de diligenciar na busca do paradeiro ou de bens do devedor.”

Processo 0800637-63.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação do autor para manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800918-58.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Handelson de Oliveira dos Santos
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Intimação do autor para manifestar sobre o documento de p. 317, no prazo de 5 dias.

Processo 0801042-07.2016.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Heroaldo de Souza Pereira
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)
Diante disso, considerando que a parte não comprovou a realização de qualquer diligência nesse sentido, indefiro de utilização do sistema Infojud. Indefiro, ainda, a aplicação de multa por falta de previsão legal. Sem prejuízo, procedi ao bloqueio de circulação do veículo placas OON-0276, conforme extrato em anexo. Intime-se a parte exequente desta decisão, bem como para que requeira dê andamento objetivo no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Processo 0801513-86.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: José Antônio Munchen - Exectdo: OI S/A
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
Ante o exposto, oficie-se ao juízo da recuperação judicial para fins de realização de atos de constrição e aguarde-se resposta. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801867-77.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Silmara Aparecida de Souza Silva - Exectdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso necessário, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

Processo 0802080-83.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Rvc Soluções Máquinas Transporte Carvão Ltda
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
Diante disso, considerando que a parte não comprovou a realização de qualquer diligência nesse sentido, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente desta decisão, bem como para que requeira dê andamento objetivo no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Processo 0802090-64.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: D'Zainy Marcas e Patentes S/C Ltda - Exectdo: OI S/A
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
ADV: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683B/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da recuperação judicial para fins de realização de atos de constrição e aguarde-se resposta. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802094-04.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0800218-14.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exectdo: Chris Laine Malvezzi Dias
ADV: THAIANE BLANCH BENITES (OAB 23580O/MT)
Intimação do Requerido para manifestar sobre o pedido de p. 122, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância.

Processo 0801372-33.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Mailson Lourenço da Paz
ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)
Intimação do exequente para manifestar, no prazo de 5 dias, o valor depositado nos autos a p. 115.

Processo 0802178-05.2017.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Intimação da requerida para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de setença de p. 350/354, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0856/2019

Processo 0800343-80.2019.8.12.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Felix Luiz Durex Duarte - Embargdo: F.A.D.N.
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
ADV: RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS (OAB 12640/MS)

Posto isso, rejeito liminarmente os embargos, com norte no art. 918, II, do CPC. Condeno a demandante ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da assistência judiciária deferida nesta oportunidade. Incabível honorários advocatícios. Se este provimento for objeto de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobroEncaminhe cópia dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0800376-80.2013.8.12.0003 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: H.R.O.
ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Intimação das partes acerca do teor da certidão de fl. 43: “CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fl. 42, sem manifestação da parte exequente.”

Processo 0800530-59.2017.8.12.0003 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Guarda

Reqte: S.A.
ADV: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)

Graciele Barbosa da Silva, representada pela demandante, ajuizou ação de registro tardio nos autos 0801013-55.2018, com julgamento procedente para determinar ao 2º Serviço Notarial e de Registro de Civil de Bela Vista a lavratura de assento de nascimento da adolescente. Diante de tal ressalva, defiro, em parte, o pedido de fl. 69, para, com a juntada da respectiva certidão de nascimento pela demandante, determinar a expedição de novo termo de guarda com a qualificação correta de Graciele Barbosa da Silva. Ultimadas as providências necessárias, arquive-se.

Processo 0800713-93.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.R.O. - Réu: L.I.A.J. e outro
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Certifique a ausência de contestação do demandado Jairo Ortega Rodrigues. Com a juntada do laudo social, vista às partes para manifestação no prazo comum de dez dias. Na sequência, vista ao Ministério Público para manifestação, em trinta dias. Ultimado o prazo, com ou sem intervenção, o cartório deverá imediatamente requisitar os autos e proceder à conclusão para prosseguimento regular do feito (art. 178, II, e 180, § 1º, ambos do CPC). Após, voltem conclusos.

Processo 0800713-93.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.R.O. - Réu: L.I.A.J. - J.O.R.
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimando a parte requerida para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo social de fls. 89/92.

Processo 0800895-21.2014.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800307-38.2019.8.12.0003) - Cumprimento de sentença - Família

Exeqte: D.A.A.D.C. - Exectdo: Kleyton Fleitas da Silva
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de fl. 106: “CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fls. 96/97, sem manifestação da parte executada.”

Processo 0801246-62.2012.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Exectdo: Eder Quintana ME - Eder Quintana - Leiloeiro: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Intima-se as partes acerca do edital de fls. 125-129, que designou as datas para a realização do leilão partir do dia 01 de agosto de 2019 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 13h00min até o 1º (primeiro) Leilão dia 06 de agosto 2019, com encerramento às 13h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 20 de agosto de 2019, com encerramento às 13h20min, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0850/2019

Processo 0000535-61.2010.8.12.0003 (003.10.000535-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: RB Naftaly Confecções Ltda - ME - Rosangela Martins da Silva
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO LOUREIRO PALMIÉRI (OAB 6646/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Nos termos do §2º, art. 1.023, do Código de Processo Civil, vislumbrada a possibilidade de acolhimento dos embargos de declaração apresentados pelo embargante com modificação da decisão, intime-se o embargado para que apresente resposta no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem, conclusos.

Processo 0001283-69.2005.8.12.0003 (003.05.001283-8) - Execução de Alimentos - Fixação
Exectdo: J.B.S.A.
ADV: CLEBER RENÃ LANGENDORF (OAB 048.288/RS)
Intimo a parte ré para que tome ciência do despacho de fls. 253

Processo 0001527-22.2010.8.12.0003 (003.10.001527-4) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Exeqte: Marco André Honda Flores - Exectda: Nilva Martins - Advogado: Marco André Honda Flores
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
1. Determino ao cartório expeça alvará da quantia depositada em favor dos patronos exequente, no limite dos honorários advocatícios executados (R$ 7.678,77), desde já deferida a transferência dos valores mediante TED para conta da sociedade advocatícia indicada à fl. 155. 2. Após, intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, diligenciar positivamente e informar se existem bens passiveis de penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, sob pena de suspensão da execução.

Processo 0800010-70.2015.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: Marcio Ribeiro Alvares - Reqdo: Mapfre Vida S/A e outro
ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Como houve o pagamento integral do débito e concordância do credor quanto ao valor, satisfeita a obrigação, julgo extinto o processo, nos moldes do art. 924, II, do CPC. Determino ao cartório expeça alvará da quantia depositada em favor do exequente, desde já deferida a transferência mediante TED para conta da sociedade advocatícia indicada à fl. 1061. Publique-se. Intime-se. Diante da preclusão lógica no feito, certifique o trânsito em julgado e arquive-se.

Processo 0800018-13.2016.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Vitorio Rampi da Silva
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 166-167.

Processo 0800032-60.2017.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800019-61.2017.8.12.0003) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Nunes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Por outro lado, como a parte interessada não insurgiu ao valor depositado pelo executado à fl. 685, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o feito, com fundamento nos arts. 924, II, c/c 526, § 3º, ambos do CPC. Determino ao cartório providencie a transferência dos valores depositados à fl. 685 para subconta vinculada a este processo. Disponibilizado o numerário, expeça alvará em nome da parte exequente, com posterior intimação para levantamento. Em relação ao patrono, determino ao cartório expeça alvará apenas da quantia fixada como honorários sucumbências, desde já deferida a transferência mediante TED para conta indicada à fl. 699. Eventuais custas serão arcadas pela executada. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0800146-96.2017.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Izabel Gamarra Roda - Réu: Banco Panamericano S/A - Banco Safra S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800236-36.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: D.C. - Ré: V.M.C.M.
ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 32/46.

Processo 0800286-62.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autora: Hermelina Vareiro
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca da do relatório fl. 33.

Processo 0800341-18.2016.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Cleir Leite Neto EIRELI-ME - Cleir Leite Neto - Jary Souza Neto
ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)
1. Intime-se a parte devedora para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de protesto, incidência da multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, nos termos dos arts. 517 e 523, § 1º, do CPC. Ultimado o prazo sem pagamento, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, ciente a parte exequente de que poderá, desde logo, indicar os bens. Faculto ao oficial de justiça utilizar, se necessário, das prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC e de força policial. Ressalte que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimada a parte devedora, na pessoa de seu advogado, representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferta de impugnação em quinze dias. 2. Transcorrido o prazo previsto noart. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, fluirá o lapso temporal de quinze dias para a parte devedora,

independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar impugnação nos próprios autos, oportunidade em que poderá alegar as matérias previstas no § 1º do art. 525. Saliente que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, os quais somente restarão suspensos com a garantia do juízo com penhora, caução ou depósito suficientes e desde que os fundamentos sejam relevantes e o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. 3. Intimem-se.

Processo 0800344-65.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Ruy Anderson Santos Souza

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Para que a cédula de crédito bancária representativa de crédito pessoal constitua título executivo extrajudicial é imprescindível contenha os requisitos essenciais discriminados no art. 29 da Lei 10.931/2004. Desse modo, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, apresentar os títulos extrajudiciais mencionados na inicial, sob pena de extinção da execução, nos termos dos arts. 321 c/c 783 do CPC.

Processo 0800418-22.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Periculosidade

Autor: Júlio César Ribeiro Vargas

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

1. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 2. De acordo com art. 1º, caput e parágrafo único, da recomendação 01/2016, do CSM, é dispensada designação de audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. 3. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias2, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC - protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu - por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 4. Valerá esta decisão como mandado.

Processo 0800428-03.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Admir Eligeth Viegas

ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)

Admir Eligeth Viegas opôs embargos de declaração e alegou omissão na sentença de fls. 127/128 com relação ao pedido de tutela de urgência de fl. 8, o qual foi indeferido no item "2" da decisão de fl. 23/25, por ter entendido que os documentos médicos eram insuficientes para conhecer com detalhes a condição do embargante à época do pedido. Inexiste omissão no provimento de mérito porque a pretensão de antecipação da tutela foi indeferida e o interessado não insurgiu da decisão, de modo que precluiu o direito a reanálise da pretensão. Entretanto, como sobreveio no exame pericial a constatação da incapacidade da parte, consubstanciado no caráter alimentar destas verbas, recebo o recurso e dou provimento para integrar o dispositivo do provimento o seguinte: "Com base na fundamentação dessa sentença, entendo estarem presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, razão pela qual antecipo os efeitos da tutela jurisdicional definitiva, para o fim de determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intimação, o benefício previdenciário em favor do requerente, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, limitando-se ao quantum de R$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser revisto depois, sem prejuízo da caracterização do crime de prevaricação. Oficie-se de imediato a EADJ para o cumprimento da obrigação". Inalterados os demais termos da sentença". Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0800692-20.2018.8.12.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: R.A.S.

ADV: CELSO LOPES SANTANA JUNIOR (OAB 24670/MT)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 94/106, pois preenchidos os requisitos de ordem subjetiva e objetiva. Intime o demandado para apresentar contrarrazões em quinze dias. Ultimado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se o feito ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos.

Processo 0800774-90.2014.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alair Mendonça dos Santos - Reqdo: Banco Santander (Brasil)

ADV: FABÍULA TALINI (OAB 10291/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853A/PB)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 08/07/2019, às 14h no consultório médico do perito Antônio Jaháh Nogueira, situado na Rua General Odorico Quadros, 37 Jd. Dos Estados CEP 79020-260 CAMPO GRANDE (MS). Campo Grande - MS.

Processo 0800774-90.2014.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Alair Mendonça dos Santos - Reqdo: Banco Santander (Brasil)
ADV: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853A/PB)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: FABÍULA TALINI (OAB 10291/MS)
Manifeste-se o réu, no prazo de 05 dias, acerca da petição do perito de fls.205-207.

Processo 0800814-09.2013.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ciro Flores Soares - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
O INSS anuiu aos cálculos apresentados pelo devedor, motivo pelo qual os homologo e determino a expedição de RPV (beneficiário e advogado) ao TRF3 para requisição dos respectivos numerários. Informada a disponibilidade da aludida verba, expeça-se alvará judicial em favor dos interessados e, após, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0851/2019

Processo 0000555-37.2019.8.12.0003 - Carta Precatória Criminal - Redução a condição análoga à de escravo
Réu: Fabiano Costa
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)
ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)
Para o cumprimento do ato deprecado designo audiência para o dia 27.06.19, às 14h. Intime as pessoas qualificadas à fl. 2 e os defensores do acusado, cientifique o Ministério Público e comunique o juízo de origem.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0854/2019

Processo 0000461-89.2019.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Resistência
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Plinio Gonçalves Gutierres
ADV: IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES (OAB 1511/MS)
Fica o advogado Ivan Afonso da Costa Marques intimado a juntar procuração e apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0855/2019

Processo 0001527-75.2017.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Plinio Gonçalves Gutierres
ADV: IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES (OAB 1511/MS)
Fica o advogado Ivan Afonso da Costa Marques intimado a juntar procuração e apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0852/2019

Processo 0000565-81.2019.8.12.0003 - Carta Precatória Criminal - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Itamar Mendes Arce
ADV: EDILSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 16014/MS)
Para o cumprimento do ato deprecado designo audiência para o dia 27.06.19, às 14h20min. Neste ato, mediante o sistema de teleconferências do TJMS, foi agendado a mesma data para a oitiva da testemunha Lisberto Sebastião de Lima (14h20min às 14h40min) no Presídio de Segurança Máxima da Comarca de Campo Grande/MS, bem como da testemunha Jean Carla Barbosa V. Dos Santos (14h20min às 14h40min), no Fórum da Comarca de Campo Grande/MS, os quais deverão ser advertidos para comparecerem com antecedência mínima de 20min. Intime as pessoas qualificadas à fl. 3 e o defensor do acusado, cientifique o Ministério Público e comunique o juízo de origem.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0853/2019

Processo 0800791-92.2015.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcela Mackzine Brito
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
Intimação do inventariante para que se manifeste do retorno do AR de fls. 150.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0857/2019

Processo 0800690-89.2014.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Maucilene Romero Correa
ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimar o exequente quanto do extrato da subconta de fls 163, para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0858/2019

Processo 0000418-55.2019.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Cédula de Produto Rural
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
Fica o requerente intimado a complementar a diligência do oficial de justiça, recolhendo o valor equivalente a 116 km, tendo em vista que a diligência é em área rural.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0859/2019

Processo 0800922-04.2014.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800920-34.2014.8.12.0003) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Florinda Flores
ADV: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)
Fica o requerente intimado para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0860/2019

Processo 0800923-86.2014.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800920-34.2014.8.12.0003) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: João Cristovão Flores e outros
ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)
Ficam as partes intimadas da juntada de documentos de fls. 121/132

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0861/2019

Processo 0800650-68.2018.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: José Rodrigo Ocáriz Nunes Rondão
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482O/MT)
Esgotada a atividade jurisdicional neste feito com a prolação da sentença de extinção à fl. 59, por abandono, é desnecessário o termo de quitação firmado entre as partes às fls. 65/67, mesmo porque sequer foram praticados atos de localização ou busca de bens e valores neste feito. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0862/2019

Processo 0800925-56.2014.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800920-34.2014.8.12.0003) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Maria Aparecida Flores
ADV: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)
ADV: SARA MONZERAT NUÑEZ FLEITAS (OAB 22316/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 208/209. DISPOSITIVO: "A Defensoria Pública, no exercício de curadoria dos sucessores da parte demandada citados por edital, postulou a nulidade da comunicação desse ato processual (fls. 99/102). Não obstante as alegações, não há falar nulidade da citação editalícia, porquanto, ressalvadas as peculiaridades do caso concreto, este juízo adota como regra, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, ser imprescindível o esgotamento de todos os meios possíveis para concretizar a citação ficta em ações de execução. Na espécie, restou demonstrado nos autos o esgotamento das tentativas de citação pessoal da demandante e o ato não foi concretizado porque o oficial de justiça não o encontrou após várias diligências realizadas, bem como inexiste informação de novo endereço nos órgãos públicos e instituições privadas, de modo que inexiste ilegalidade na citação por edital realizada. Nesse contexto, há uma presunção juris tantum nas informações declinadas no feito pelo oficial de justiça acerca da não concretização do ato citatório, mormente por não ter logrado êxito, por ocasião das diligências, em obter o atual paradeiro dos sucessores do falecido demandado Beato Figueiredo. Salienta-se que não houve oposição dos confinantes ao pedido, conforme manifestações apresentadas às fls. 183 e 186/187. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0863/2019

Processo 0817333-94.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco J. Safra S/A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 103/104. DISPOSITIVO: "As decisões de fls. 77/78; 85/88 e 97/98 foram sobejamente claras ao determinar a indicação de novo endereço para localização do bem ou convolar a ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, mas a parte interessada ignorou os comandos judiciais. Salienta-se que, por se tratar de demanda de cognição restrita para recuperar e consolidar a propriedade do bem em nome do demandante, será extinta na hipótese de não localizado, exceto se o interesse exercer a faculdade de requerer a conversão em ação de execução (arts. 4º e 5º do Decreto Lei nº 911/69). Desse modo, apesar de reiteradamente intimado por DJe (fls. 138;141 e 145) o demandante não cumpriu nenhuma das decisões em comento, as quais foram deveras manifestas no sentido de que a consequência seria a extinção do feito, tampouco apresentou justificativa plausível para a inércia. É imperiosa a extinção por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Ora, a ação em apreço deveria ser útil e necessária, o que não se vislumbra na espécie com a inércia da demandante, a ensejar gastos financeiros e perda de tempo do servidor desnecessários, pois incapazes de dar um passo para a solução da pretensão deduzida em juízo. Posto isso, julgo extinto o processo na forma do art. 485, IV, do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento das despesas processuais. Se este provimento for objeto de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro1. Após, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0864/2019

Processo 0800359-39.2016.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Elimar Gonçalves Mendonça - Herdeiro: Eloine Gonçalves Mendonça e outros
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de fl. 57. DISPOSITIVO: "Concedo o prazo improrrogável de trinta dias para o inventariante colacionar ao feito (a) certidão negativa fiscal municipal; (b) comprovante do recolhimento do tributo incidente sobre o único bem declarado e (c) plano de partilha, sob pena de remoção de ofício da função e nomeação de dativo custeado pelo espólio. Atendidas as determinações supra, vista ao estado de Mato Grosso do Sul para, em trinta dias, manifestar sobre a regularidade fiscal do feito. Se permanecer inerte, voltem conclusos para remoção do inventariante. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0865/2019

Processo 0801184-12.2018.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Zerivaldo Vieira e outro
ADV: FERNANDO RAFAEL SANTANDEL DE OLIVEIRA (OAB 18994/MS)

Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. Salienta-se que a gratuidade judiciária deferida nestes autos não isentam do pagamento do tributo e incidentes. 2. Citem-se os herdeiros faltantes, Marilene Vieira e Marineis Vieira com endereço declinado às fls. 19/22. Atendida a determinação, aguarde em cartório eventual impugnação das herdeiras as primeiras declarações apresentadas no feito. Sem prejuízo, deverá o inventariante colacionar ao feito, em trinta dias, sob pena de remoção da função: (a) certidões negativas fiscais (federal, estadual e municipal); (b) comprovante do recolhimento do tributo incidente ITCD sobre o único bem declarado; (c) plano de partilha e (d) comprovante da união estável de Orelina Maria dos Santos com o falecido Antônio Bento Vieira. Ultimado os prazos com sem resposta, vista ao estado de Mato Grosso do Sul para, em quinze dias, manifestar no feito. Após, voltem conclusos. Intime-se."

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0114/2019

Processo 0800782-96.2016.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: MD Flor da Terra Materiais de Construção e Metalúrgica Eirelli
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
Intimação do autor para manifestar sobre eventual quitação, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0115/2019

Processo 0000094-70.2016.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Luis Gustavo Botelho
ADV: HENRIQUE GABRIEL DIMIDIUK (OAB 72079/PR)
Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar matrícula atualizada do imóvel e também as seguintes certidões referente ao imóvel: distribuidor, quitação dos impostos ou do seu débito, descritiva do registro de imóveis.

Processo 0000246-36.2007.8.12.0003 (003.07.000246-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Nauir Maciel - Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ciente da concessão do mandado de segurança impetrado pelo exequente nos autos 4000015-90.2019.8.12.90000 (fls. 681/695), intime-se pessoalmente o executado e seu patrono para, em quinze dias, restituírem os numerários liberados (R$ 9.784,35), na proporção de seus respectivos recebimentos e acrescidos de corre- ção monetária (IGP-M) a fluir do levantamento (18.10.2018), sob pena incorrerem em ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação da multa prevista no art. 77, IV, §2º, do CPC. Cumprida a determinação judicial, expeça-se certidão do crédito para posterior habilitação no juízo da recuperação judicial. Ultimado o prazo mencionado, voltem conclusos.

Processo 0001001-84.2012.8.12.0003 (003.12.001001-4) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vandrei Nogueira dos Santos
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
Intimação do exequente do Extrato da Conta Única de p. 93/94, bem como manifestar sobre eventual quitação do débito no prazo de 5 dias

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0112/2019

Processo 0000073-20.1996.8.12.0028 (028.96.000073-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
Considerando que a execução foi extinta, reputo levantada eventual penhora levada a efeito nestes autos, única e tão somente. Expeça-se o necessário visando providenciar o cancelamento de eventual averbação da constrição caso tenha sido penhorado imóvel. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000160-05.1998.8.12.0028 (028.98.000160-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jose Aparecido de Oliveira e outro - Advogado: Jose Aparecido de Oliveira
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738A/MS)
ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a indenização de transporte correspondente a quilometragem (50 km ida e volta) da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, conforme a juntada de ofício de fl. 556 da Central de Mandados da Comarca de Bonito/MS.

Processo 0000223-59.2000.8.12.0028 (028.00.000223-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Adão dos Santos Mancoelho e outro
ADV: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)
ADV: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
Indefiro a pretensão deduzida pelo terceiro (f. 454-456), pois caberia aos executados, em tese, arguirem eventual prescrição. Anoto, ainda, que esta execução sofria reflexo de discussão paralela em outro feito (0000135-04.1999.8.12.0045), a qual se relacionava com o bem penhorado por este Juízo visando assegurar o cumprimento da obrigação nesta execução, portanto, a suspensão do procedimento expropriatório neste feito tinha fundamento que configura justa causa para interromper o decurso do prazo prescricional. Por fim, intime-se o exequente para cumprir fielmente as disposições da decisão de f. 438-439.

Processo 0000879-49.2019.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Programas de Arrendamento Residencial PAR
Reqte: Caixa Econômica Federal
ADV: ANDRESSA KLEIN ASSUMPÇÃO (OAB 15062/MS)
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0001145-36.2019.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Compra e Venda
Reqte: Município de Bela Vista - Reqdo: Francisco Emanoel Albuquerque Costa
ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher 03 (três) a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, em atenção a juntada de ofício de fl. 31/32.

Processo 0800159-59.2013.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal se manifestar caerca do recurso de apelação, bem como oferecer contrarrazões.

Processo 0800239-13.2019.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Regina Ximenes - Herdeiro: Regiane Aparecida Ximenes e outro
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
Esclareça a inventariante, além das dívidas, quais outros valores são devidos, inclusive, a título de im postos, eis que até o presente momento não juntouaos autos as certidões relativas às Fazendas M

Processo 0800273-85.2019.8.12.0028 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Paulo Chaves Leite e outro
ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
Vistos, etc. Considerando que os requerentes não atenderam a determinação de f. 44-45, bem como inexiste notícia de que a decisão tenha sido impugnada através do recurso cabível, hei por bem decretar a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do Art. 542, I e Parágrafo único, do CPC. Caso hajam custas finais, intimem-se os requerente para quitação. Sem honorários, pois a lide não se aperfeiçoou com a citação do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0800318-26.2018.8.12.0028 - Monitória - Pagamento
Autor: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, ressaltando, porém, que a especificação deverá ser justifica levando-se em conta a pertinência do que se pretende provar segundo os limites objetivos da causa.

Processo 0800339-07.2015.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul Sicredi Pan-tanal-ms
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Fica a parte intimada para requerer o que de direito no prazo de cinco dias,

Processo 0800356-04.2019.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: A.B.W.R. e outro
ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)
ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)
ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)
Vistos, etc. Considerando os termos ajustados às f. 28-29, decreto a extinção da ação com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, III, b), do Código de Processo Civil c/c o Art. 1.694, § 1º, do Código Civil, pois homologo a transação celebrada entre as partes. Sem custas e sem honorários. Por considerar implícita na transação, homologo a desistência do prazo recursal em relação às partes, o que é corroborado pela preclusão lógica. Sem prejuízo do que restou decidido, intime-se o Parquet. Inexistindo recurso por parte do Parquet, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0800479-41.2015.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Corretagem
Autor: José Carlos de Jesus Gomes - Reqdo: Antonio João de Souza Barbosa
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 22/MS)
A fim de evitar futura alegação de nulidade, hei por bem determinar a intimação do requerente para, querendo, apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pelo requerido às f. 90- 149. Fixo o prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800513-16.2015.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Gleiziane de Lima Peres e outro
ADV: RONNEY TEIXEIRA MARCELO (OAB 16489/MS)
ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)
ADV: DAVI OLEGÁRIO PORTOCARRERO NAVEIRA (OAB 16200/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de cinco dias.

Processo 0800664-79.2015.8.12.0028 - Monitória - Cheque
Reqte: Evaldo Frederico Chechi - Reqda: Juraci dos Santos Oliveira Costa- ESPOLIO
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)
ADV: LEONARDO WARMLING CANDIDO DA SILVA (OAB 17860/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, ressaltando, porém, que a especificação deverá ser justificada levando-se em conta a pertinência do que se pretende provar segundo os limites objetivos da causa

Processo 0800827-25.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Alsimar Gonzatto - Réu: Banco do Brasil S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
ADV: TULIO CÍCERO GANDRA RIBEIRO (OAB 7420B/MS)
A decisão de f. 263-266 determinou a suspensão do feito até a decisão final do agravo, assim, cumpra-se

Processo 0800835-31.2018.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de cinco dias.

Processo 0800849-54.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki - Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Considerando a inércia do exequente, arquive-se a execução até ulterior manifestação.

Processo 0800867-12.2013.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Banco do Brasil SA
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Cadastre-se o terceiro e seu procurador (f. 300-303). Por fim, manifeste-se o credor, requerendo o que for de direito.

Processo 0801086-20.2016.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Agropecuaria Belo Horizonte Ltda Me
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
Expeça-se mandado de intimação da executada, a ser cumprido na pessoa de seu procurador, para indicar onde estão os bens dados em garantia ao cumprimento da obrigação, ou seja, aqueles descritos na f. 93. Expeça-se, ainda, mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção dos referidos bens, cujo cumprimento deverá ocorrer simultaneamente com o mandado acima mencionado. Os bens deverão ser depositados nas mãos do exequente, nos termos do artigo 159 e seguintes do CPC. Atente-se o exequente que o bom resultado da diligência também depende da sua colaboração, notadamente quanto ao depósito e remoção dos bens. Recolha a parte autora as diligencias necessárias para o cumprimento dos atos.

Processo 0801134-08.2018.8.12.0028 - Monitória - Duplicata
Reqte: Multi Peças Comercio de Acessórios para Bicicletas Eirelli
ADV: LINCOLN SOARES DE OLIVEIRA (OAB 352610/SP)
Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito, haja vista que decorreu o prazo da parte requerida sem que houvesse manifestação.

Processo 0801193-35.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Autor: Raghiant & Medeiros Advogados Associados S/C - Exectdo: João Ricardo dos Santos
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
Fica a parte autora intimada do decurso do prazo para requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0000030-77.2019.8.12.0028 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laurindo Lemes Viegas - Vítima: Paulo de Barros
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 19/06/2019 ás 15:00hrs.

Processo 0000071-59.2010.8.12.0028/01 (028.10.000071-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Waldivino Ignácio Sandim
ADV: ALINE CRISTINA DA SILVA (OAB 15032/MS)
Intimação da parte interessada para no prazo legal se manifestar acerca da juntada da Carta Precatória as fls. 73/86.

Processo 0000640-65.2007.8.12.0028 (028.07.000640-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Leila Aparecida Aivi-ME e outro
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Conforme decisão de f. 242, o processo de execução encontra-se suspenso. Ademais, a decisão proferida nos embargos, às f. 174-175, é prejudicial ao leilão, portanto, aguarde-se a finalização dos embargos. Com relação ao que foi noticiado às f. 247-248, verifica-se o leilão foi cancelado.

Processo 0001238-96.2019.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Rozilei Foizer
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0001455-62.2007.8.12.0028 (028.07.001455-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: Leila Aparecida Aivi-ME - Leila Aparecida Aivi
ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
Vistos, etc. Considerando a decisão proferida nos embargos (f. 501), concluo que a proposta de f. 371-372 está prejudicada. Anoto, ainda, que o leilão foi cancelado em razão da suspensão da execução. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001480-07.2009.8.12.0028 (028.09.001480-1) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário
Reqdo: Municipio de Bonito
ADV: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)
Considerando a decisão que fixou competência para processar e julgar para a Justiça Comum e, haja vista que os autos aportaram a pouco neste Juízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para conhecimento e eventuais requerimentos das partes. Feito isso, retornem para saneamento.

Processo 0800004-46.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Vilson Tadeu Brunelli - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Defiro (f. 101-102). Retire-se de pauta a audiência designada e, intime-se a requerida para que, atentando-se ao prazo legal, apresente contestação. 15 dias para contestar

Processo 0800218-13.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Município de Bonito - Reqdo: Draylton Dubiella-ME
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
Fica o executado na pessoa de seu patrono intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância reclamada, sob pena de incorrer na multa prevista na legislação, sem prejuízo da devida atualização quando do efetivo pagamento. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 85 do CPC. Atente-se a executada para a regra do artigo 525 do CPC, haja vista que uma única intimação exige dois comportamentos por parte do devedor. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias sem que haja informação de pagamento, intimem-se os exequentes para requererem o que for de direito. Cumpra-se.

Processo 0800305-32.2015.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: GILMAR SANCHES - Reqdo: EURIPEDES LUIZ DA SILVA FILHO
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO
Ficam as partes intimadas para a presentação das alegações finais. Prazo 10 dias.

Processo 0800388-09.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Bianca Xavier Trelha
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls 24/27.

Processo 0800394-16.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autor: Julião Alves de Azevedo
ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls 32/34.

Processo 0800397-68.2019.8.12.0028 - Pedido de Providências - Transferência de Preso
Reqte: Luiz Claúdio Penha Lazzarotto - Giovani Penha Lazzarotto
ADV: AMIRAL CASTRO COELHO (OAB 5373/GO)
Trata-se de pedido de transferência formulado pelos reeducandos Giovani Penha Lazzarotto e Luiz Claúdio Penha Lazzarotto, ambos atualmente enclausurados em regime fechado, onde pretendem a transferência para esta Comarca ou localidade mais próxima. Pois bem. Como é de conhecimento público, este Juízo não possui estabelecimento penal adequado para recebe-los no cumprimento de sua reprimenda e o local mais próximo é Jardim, sendo este Juízo ncompetente para deliberar acerca da possibilidade de ingresso dos reeducandos no Estabelecimento Máximo Romero. Dito isso, INDEFIRO a pretensão exarada e determino o imediato arquivamento do presente pedido de providências.

Processo 0800423-66.2019.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800814-94.2014.8.12.0028) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Itamar dos Santos Mazina
ADV: AMANDA VERÃO MAZINA (OAB 17189/MS)
Considerando o valor do débito que se pretende anular, assim como a qualificação do autor em outras ações, como por exemplo agricultor, INDEFIRO a justiça gratuita pleiteada. Intime-se para recolhimento das custas iniciais em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800424-51.2019.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Edilson Balbueno Leite
ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de abertura de inventário, intime-se a requerente para que, através de consulta no banco de dados do Registro Central de Testamento On -Line (RCTO), da Central Notarial de Serviços Compartilhados Censec, junte certidão quanto à existência de testamento deixado pela pessoa falecida.Prazo: 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, uma vez que a pretensão é de inventário conjuntivo, manifeste-se o requerente se trata-se dos mesmos herdeiros. Após, retornem no fluxo das iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800449-64.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Autor: Inacio Oenning
ADV: CÁSSIO GARCIA XAVIER (OAB 19812/MS)

Revi os autos a fim de constatar se a emenda de f. 23-24 tem eficácia, porém, verifiquei que a narrativa dos fatos é quase que ininteligível, pois o requerente, mesmo sendo incapaz, "...afirma em sã consciência..." que não realizou nenhum empréstimo. Ainda que o requerente tenha se manifestação através da curadora, verifico que inexiste qualquer desconto junto ao INSS, conforme documento de f. 25-26, sendo que, tal documento informa que o requerente não possui nenhuma obrigação que, em tese, poderia ser quitada pela modalidade de desconto consignado. Por outro lado, verifico que o desconto sob a rubrica "parc cred pess" é efetivado numa conta bancária que aparenta ser de titularidade de Bernardete Elisabeta Oenning (f. 14). Isto posto, em caráter e ultimato, determino que o requerente esclareça o seguinte: se a conta bancária é de titularidade Bernardete Elisabeta Oenning ou é de sua titularidade. Independentemente de quem seja o titular da conta, determino que seja juntado o contrato de abertura da referida conta e, sendo o caso, deverá ser retificado o polo ativo da demanda. Além disso, o requerente deverá comprovar documentalmente quais foram as medidas efetivadas junto ao requerido visando o esclarecimento da situação, ou seja, se de fato não celebrou nenhum empréstimo, comprove que requereu alguma providência junto ao requerido. Igual providencia aplica-se para Bernardete Elisabeta Oenning caso ela seja a titular da conta bancária e caso haja retificação do polo ativo. Não sendo cumprido todos os itens da emenda que se espera, a ação será extinta sem julgamento de mérito. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos no fluxo das iniciais para novas deliberações.

Processo 0800456-56.2019.8.12.0028 - Monitória - Fornecimento de Água
Autora: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fls 78, bem como Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800784-64.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mikaelli Alves Hagio-ME e outro
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Ficam as partes requeridas intimadas na pessoa de seu patrono para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a importância reclamada, sob pena de incorrer na multa prevista na legislação, sem prejuízo da devida atualização quando do efetivo pagamento. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 85 do CPC. Atente-se a executada para a regra do artigo 525 do CPC, haja vista que uma única intimação exige dois comportamentos por parte do devedor. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias sem que haja informação de pagamento, intime-se o exequente para requerer o que for de direito. Cumpra-se.

Processo 0800870-25.2017.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando a avaliação de f. 118, hei por bem suspender os efeitos da penhora em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 662 da Serventia Extrajudicial dessa Comarca, pois o outro imóvel apresenta valor suficiente para saldar a dívida. Em relação ao imóvel supracitado, resta suspenso o leilão.

Processo 0801023-68.2011.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 200. Prazo: 5 Dias

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0104/2019

Processo 0800018-30.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Olice Chucarro
ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
Ficam as advogadas do autor intimadas para apresentar impugnação a contestação.

Processo 0800269-48.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Antonio Gomes da Silva
ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)
ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)
Ficam as advogadas dp requerente intimadas para apresentar impugnação a contestação.

Processo 0800412-37.2019.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: C.L.R.
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO

Fica a advogada intimada da Audiência de Mediação agendada para o dia 17/07/2019, às 10h, bem como da necessidade de comparecer, na ocasião, acompanhada da parte.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0105/2019

Processo 0800506-82.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Rodrigo dos Santos de Souza

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

Fica o advogado do autor intimado do despacho de f. 16 para dar integral cumprimento no prazo de 30 dias.

Processo 0800509-37.2019.8.12.0028 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Fica o advogado do autor intimado para recolher as custas das diligências do Oficial de Justiça a fim de expedir mandado de citação ao requerido.

Processo 0800589-69.2017.8.12.0028 - Inventário - Arrolamento de Bens

Invtante: Selma Martins de Moraes - Herdeiro: Daniely dos Santos Morais - Patricia Peres de Morais

ADV: HUMBERTO SAVIO ABUSS AFI FIGUEIREDO (OAB 11872/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: MARIANA DOS SANTOS (OAB 23011/MS)

Decisão fl. 176/177: “Como sabido, o inventário é para ser célere, não comportando discussão de questões que envolvam alta indagação ou dependem de outras provas. Portanto, cabe à herdeira Patrícia (f. 163/165), analisar as prestações de contas em apenso e, naqueles autos, embasar suas alegações, e não neste feito, onde somente causa tumulto processual. Por fim, no tocante ao pedido de alvará para venda de semoventes (f. 170/174), tratando-se de despesas necessárias e úteis à boa administração da herança, consoante arts. 1.991 e 2.020, ambos do Código Civil, e tendo patrimônio o espólio, viável a liberação de alvará para venda dos semoventes e pagamento dos débitos, com posterior prestação de contas (autos em apenso). Ante o exposto, DEFIRO a expedição de alvará para emissão de GTA junto ao IAGRO e Nota fiscal junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso de Sul para, mediante prestação de contas no prazo de 60 dias, venda de: a) 20 (vinte) vacas acima de 36 meses para serem transferidas do arrendamento Santa Luzia para a chácara Recanto da Saudade; b) 40 (quarenta) vacas acima de 36 meses; c) 70 (setenta) bezerros machos de 0 a 12 meses; d) 78 (setenta e oito) bezerros fêmeas de 0 a 12 meses; Sem prejuízo, intime-se a procurador Dra. Mariana dos Anjos Santos para que apresente (f. 175) prova de que realizou a comunicação de renúncia à mandante, nos termos do art. 112 do CPC. Às providências.

Processo 0800902-64.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Antônio Alves dos Santos

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa dos advogados, do laudo pericial juntado às fl. 139/145. Prazo para manifestação: 10 dias.

Processo 0900010-95.2018.8.12.0028 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqdo: Bonito Resort Recreações Ltda

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Notifica-se o requerido, por meio de seu(s) advogado(s), para que junte a mínima documentação da empresa, tais como contrato social e suas alterações, documentos do representante legal. Prazo: 05 dias.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0088/2019

Processo 0000271-85.2018.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Camila Reinoso Lemos - Reqdo: TELEFONICA BRASIL S/A

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: CAMILA REINOSO LEMOS (OAB 21009B/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intima-se as partes do r. despacho de f. 177

Processo 0010691-04.2008.8.12.0028 (028.08.010691-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Clodoaldo Silva da Cunha - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intima-se a requerida do r. determinado às f. 160

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0360/2019

Processo 0801392-14.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801090-82.2015.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Itaú Bmg
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg, R$ 1.495,20

Processo 0802046-98.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802044-31.2015.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Itaú Bmg S.a
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg S.a, R$ 1.495,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0358/2019

Processo 0800246-69.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: VANDERLEI ROCHA
ADV: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165A/MS)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
Recolher, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 01 (uma) diligência urbanas (01 ato), mais deslocamente de 40 km, para intimação do executado da penhora.

Processo 0800361-51.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803570-62.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Porfírio Ribeiro Rosa - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 230/231, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0359/2019

Processo 0000873-24.2005.8.12.0031 (031.05.000873-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Carlos Alberto de Lima
ADV: OSVALDO KRAMES NETO (OAB 21186/PR)
ADV: LÚCIO CLÓVIS PELANDA (OAB 26360/PR)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
Retirarem, as partes, diretamente nos autos, o oficio de fls. 392, para baixa da penhora, para o seu devido cumprimento, junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Amambai-MS, juntado comprovante nestes autos.

Processo 0800013-96.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802727-63.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Claro - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0800101-37.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Vilma Aparecida Alves de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0800119-97.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Maria Aparecida da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a manifestação do requerido (fl. 364/366).

Processo 0800270-24.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Eládio de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: ÉVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0800435-47.2014.8.12.0031 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)
Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectdo: Escritório Contábil e Despachante Moura ME - Arli de Moura - Adilson Recalde de Moura
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: TANIA CARLA DA COSTA SILVA (OAB 17109/MS)
Decisão: Diante da resposta negativa ao pedido de bloqueio de valores via BacenJud e à consulta via sistema Renajud, conforme tela(s) juntada(s), intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0801159-80.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: J.S.A. - H.V.S. - Reqdo: Julio Cesar Soares Porto
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Decisão: A resposta ao pedido de informações junto ao sistema BacenJud resultou negativa, conforme tela em anexo. O sistema Infojud, outrossim, trouxe endereço já objeto de diligência anterior. Nos termos do artigo 256, § 3º, CPC, requisitem-se à Sanesul e à Energisa informações sobre eventual endereço do requerido em seus cadastros de consumidores.

Processo 0801294-24.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Adelice Castro da Conceição - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da comprovação do pagamento e o cumprimento da obrigação de fls. 247/252 e 255/256, sob pena de arquivamento.

Processo 0801368-78.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand - Exectda: Elaine da Silva Simoes
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Despacho: Diante da resposta negativa ao pedido de bloqueio de valores via BacenJud, conforme tela(s) juntada(s), intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0801429-36.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Pereira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 195/197 e 199, requerendo o que de direito.

Processo 0801734-25.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Rosbergue Guerra Lopes - Exectda: Vanessa Heicheberg da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801829-50.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: Anderson da Silva Matos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
Sentença: Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para condenar a ré a indenizar o autor, a título de danos morais, o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0801924-51.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Cristiano Santos Benites
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Decisão: Diante da resposta negativa ao pedido de bloqueio de valores via BacenJud, conforme tela(s) juntada(s), intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0803271-51.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800472-35.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Gracimiana Gimenes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do ofício juntado nestes autos (fl. 341/343).

Processo 0804050-06.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Celina Vilhagra Gonçalves - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0804260-57.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catalina Escobar - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0361/2019

Processo 0001365-40.2010.8.12.0031 (031.10.001365-2) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: José Pereira de Andrade
ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a petição de fl. 316.

Processo 0002025-53.2018.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Cleomenes dos Santos Araújo
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
Fica a parte ré, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço das testemunhas arroladas às fls. 77, para fins de intimação.

Processo 0800214-88.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Agustina Colman - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0800342-84.2014.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802416-48.2013.8.12.0031) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Município de Juti/MS - Embargdo: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADÃO RONALDO CORREA CARDOSO (OAB 14570/MS)
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
Designado o dia 01 de julho de 2019, às 14:15 horas, para realização de audiência de conciliação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800449-94.2015.8.12.0031 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Laercio Vendruscolo - Marco Túlio Garcia & Advogados Associados S/S - Exectdo: Município de Juti/MS - Advogado: Laercio Vendruscolo - Laercio Vendruscolo
ADV: ADÃO RONALDO CORREA CARDOSO (OAB 14570/MS)
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Decisão: Intimado a respeito do presente cumprimento de sentença (f. 114), o ente público apresentou embargos, os quais foram julgados parcialmente procedentes (fls. 123-125). Em seguida, o exequente apresentou planilha de cálculo, conforme sentença proferida nos embargos, sendo que o executado, apesar de intimado, quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 535, § 3º, CPC, expeça-se, por intermédio do presidente do tribunal, precatório em favor do exequente (inciso I). Com a informação de disponibilização dos valores, expeçam-se os respectivos alvarás e, após, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800451-25.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neusi Ermínia Gotardi - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800594-14.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Marcel Reinando Francisco - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito.

Processo 0801100-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Zelon Domingos dos Anjos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)
Designado o dia 17/07/2019, às 13:45 horas, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que

a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0801175-63.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cacilda Corrêa Mena Gimenes - Réu: Banco Intermedium S/A
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801392-14.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801090-82.2015.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cleto Vilhalva - Reqdo: Banco Itaú Bmg
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento

Processo 0802046-98.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802044-31.2015.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Mauricia Dias - Reqdo: Banco Itaú Bmg S.a
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento

Processo 0802637-89.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Fernando Cesar Andre
ADV: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750A/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS ALVES FERREIRA (OAB 67428/PR)
ADV: LUCAS GUILHERME RIEDI (OAB 54026/PR)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão de fls. 97.

Processo 0804198-17.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801568-85.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vitória Aguero - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2019

Processo 0801298-61.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú BMG S.A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2019

Processo 0002007-23.2004.8.12.0031 (031.04.002007-0) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Valdemar Inácio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AQUILES PAULUS
ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Desarquivados os presentes autos, requeira o peticionante, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dob pena de retorno ao arquivo.

Processo 0800115-65.2012.8.12.0031 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Reqte: ELITHON CAPOANO FRANCO - Reqdo: Luiz Celso Nonato
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
Decisão: Intime-se novamente a parte autora nos termos do despacho de f. 222, inclusive pessoalmente, se necessário, devendo cumprir a determinação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800149-98.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Antônio Gomes Filho - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social Inss, Na Pessoa de Seu Procurador Autarquico
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
Considerando que o Requerido/INSS, não apresentou o cálculo de liquidação de sentença, iniciando a chamada exercução invertida, fica, a parte autora, devidamente intimada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar pedido de

cumprimento de sentença, cientificando-o de que decorrido o prazo, os autos serão arquivados.

Processo 0800212-89.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Fênix Agro-pecus Industrial Ltda - Exectdo: Marcos Quini Biagi
ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)
ADV: ANA LUCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Decisão: A averbação da penhora deverá ser providenciada pelo exequente, mediante a apresentação do auto/termo de penhora no cartório de registros competente, independente de mandado judicial, tudo nos termos do art. 844 do CPC, pelo que indefiro o requerimento de f. 155. Outrossim, intime-se a meeira Cleomara Izanfar Ribeiro Biagi (Av. Fernando Correia da Costa, nº 1.107, bairro Centro, nesta cidade) nos termos do art. 842 do CPC. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800215-75.2016.8.12.0032 - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: M.H.S.L. - Exectdo: S.L.
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)
Decisão: I - Fls. 147/148. Indefiro, por ora, o pedido de busca de bens passíveis de penhora de propriedade do executado no cartório de registro de imóveis e no DETRAN, vez que tais medidas podem ser exercidas livremente pelo exequente. II - Outrossim, expeça-se mandado de constatação no endereço do executado, como requerido às fls. 147/148. III - Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, carrear aos autos a planilha atualizada do débito. IV - Juntados os cálculos atualizados pelo exequente, com fulcro no art. 774, V, CPC, determino a intimação da parte executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de multa no montante de até 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, parágrafo único). V - Havendo ou não manifestação da parte executada, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias.

Processo 0800330-36.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: João Centurion Savala - Exectda: Banco B G N S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Decisão: Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, fica a indisponibilidade convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, § 5º, CPC). Intime(m)-se o(s) executado(s) deste despacho. Após, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 10 dias.

Processo 0800360-13.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Mariana Santos Amaorim Marques-ME - Exectdo: Cosan Caarapó S/A Açucar e Alcool
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)
ADV: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655/SP)
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: LISA BORGES ALVES (OAB 290474/SP)
ADV: JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)
Decisão: Fls. 477/481. Intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, na hipótese da ausência de manifestação/silêncio, considerar-se-á satisfeita a obrigação, e extinto o processo. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800403-71.2016.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800391-57.2016.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Bonsucesso S.A - Exectdo: Marco Aquino
ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Recolher, o autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 04 (quatro) diligência urbanas (04 atos), mais deslocamento 100 km (ida e volta) para penhora, avaliação, intimação e registro.

Processo 0800595-67.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Renato Fernandes Fava
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Decisão: A providência requerida pelo exequente à f. 69 pode ser adotada pela parte interessada, não cabendo ao Juízo suprí-la. Diante disso, intime-se o exequente para dar o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800625-39.2016.8.12.0031 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Reqte: C.vale-cooperativa Agroindustrial - Reqdo: José Leopoldo Maran - Fabiana Oliveira Santos e outros
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA (OAB 333709/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: TIAGO NUNES E SILVA (OAB 57892/PR)

Despacho: F. 191. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.

Processo 0800720-98.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Gilson Alves Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Decisão: Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II - Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III - Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV - Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se. Intime-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0800740-26.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Edevaldo Aparecido Capua - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Decisão: Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II - Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III - Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV - Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se. Intime-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0800742-25.2019.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Paulo Nascimento Cardoso - Herdeiro: Maria do Socorro Nascimento Cardoso - Lucas Passos Cardoso - Altair Nascimento Cardoso - Invtardo: Sebastião Martins Cardoso

ADV: SIMONE APARECIDA ANTONELLI (OAB 114704SP)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800809-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Severo Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800902-50.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Moacir Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800906-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdevino Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800971-82.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Olimpio da Silva Galvão - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801043-06.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Santo Profeta dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Considerando que o Requerido/INSS, não apresentou o cálculo de liquidação de sentença, iniciando a chamada exercução invertida, fica, a parte autora, devidamente intimada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar pedido de

cumprimento de sentença, cientificando-o de que decorrido o prazo, os autos serão arquivados.

Processo 0801078-29.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Mauricio Alen - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801121-44.2011.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: CRISTIANE VENANCIO DA SILVA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)
ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Decisão: I - Desentranhe-se a contestação de fls. 144-153 e documentos que a acompanham, pois estranha a este feito, encaminhando-a por e-mail à Procuradoria do INSS. II - Manifeste-se o autor sobre ofícios de fls. 139-141 e 177, no prazo de 10 dias. III - Nada sendo requerido, arquive-se.

Processo 0801180-85.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Emiliana Ortiz Ruis - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Reiterando intimação, fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da comprovação de pagamento de fls. 240/241, sob pena de intimação pessoal do autor.

Processo 0801233-66.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801220-67.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Lopes Ferreira - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da comprovação de pagamento de fls. 328/334, sob pena de intimação pessoal do autor.

Processo 0801298-61.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cicero Galdino de Oliveira - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801514-56.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801155-09.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sandra Vasques Marques - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 337, requerendo o que de direito.

Processo 0801549-50.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria do Carme Vieira Soares - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Considerando que o Requerido/INSS, não apresentou o cálculo de liquidação de sentença, iniciando a chamada exercução invertida, fica, a parte autora, devidamente intimada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar pedido de cumprimento de sentença, cientificando-o de que decorrido o prazo, os autos serão arquivados.

Processo 0801660-97.2017.8.12.0031 - Inventário - Sucessão
Invtante: Sandra Nascimento Oliveira - Invtardo: Eduardo Nascimento Oliveira
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Decisão: Defiro o pedido de f. 55. Solicite-se ao Banco do Brasil e ao Banco Cooperativo Sicredi transferência dos valores encontrados em conta(s) do falecido (f. 50) para subconta vinculada aos autos. Solicite-se atendimento no prazo de 10 dias.

Processo 0801758-82.2017.8.12.0031 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Maria Cristina de Lima Oliveira e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Decisão: I - Não realizado o pagamento e não apresentados os embargos monitórios, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). II - Nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução de classe para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; III - Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; IV- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI - Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801942-04.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Ivo Pinheiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)
Decisão: Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente

apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II - Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III - Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV - Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se. Intime-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801953-67.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Lurde Cardoso - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apresente, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado, incluindo a multa, para fins de penhora.

Processo 0802128-61.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda-epp - Exectdo: Município de Juti/MS
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
ADV: ADÃO RONALDO CORREA CARDOSO (OAB 14570/MS)
Decisão: F. 87. Diante da ausência de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o disposto no artigo 535, § 3º, I e II, do CPC. Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802170-76.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Moises de Souza Borges - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da comprovação de pagamento de fls. 266/273, sob pena de intimação pessoal do autor.

Processo 0802234-57.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: Thiago Antunes de Souza Lacerda - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Despacho: I - Fls. 218-219. Expeça-se guia de levantamento/transferência conforme já determinado à f. 213. II - Após, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquive-se, vez que já extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento (f. 191).

Processo 0802599-77.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802732-85.2018.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Sonia Mendes - Exectdo: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da comprovação de pagamento de fls. 279/282, sob pena de intimação pessoal do autor.

Processo 0802685-14.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802682-59.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Francisca de Lima Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da comprovação de pagamento de fls. 297/301, sob pena de intimação pessoal do autor.

Processo 0802741-81.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Isabel Cristina Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: FABIANO CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 21873/MS)
Decisão: I - Diante do julgamento do recurso de agravo de instrumento (fls. 169/177), e diante da ausência de resposta do perito nomeado (f. 180), substituo-o, e nomeio o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para a realização da perícia médica. O valor dos honorários periciais e os quesitos do Juízo já foram apresentados (fls. 31/34). II - Designe-se exame, que será realizado no fórum desta Comarca, devendo ser entregues os quesitos ao perito no ato da realização do exame. III - Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito e designação da perícia, oportunizando-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em quinze dias (CPC, art. 465, §1º), os quais poderão acompanhar o ato. IV - Cientifique-se a parte requerente (se advogado constituído, via DJ; se DPE, vista dos autos) para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial, independentemente de intimação pessoal. V - Comunique-se ao perito a data e horário da perícia, consignando que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias. VI - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. VII - Após o término do prazo de manifestação das partes acerca do laudo pericial, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, através do sistema da AJG, da Justiça Federal, previsto na Resolução nº 305/2014, do CJF. VIII - Cumpridos

todos os atos acima, retornem os autos à conclusão para decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0803169-29.2018.8.12.0031 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Isaias Oliveira da Silva e outros - Invtante: OROSITA OLIVEIRA DA SILVA
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. II - Nomeio o requerente Izaias Oliveira da Silva inventariante, independente de assinatura de termo de compromisso (art. 664), assinando-lhe o prazo de dez dias para apresentar com suas declarações, se já não feito, a atribuição de valor ao(s) bem(ns) do espólio e o plano da partilha. III - Ainda, no mesmo prazo, deverá o inventariante apresentar a certidão negativa de débitos fiscais da Fazenda Pública Estadual, bem como comprovar a quitação dos tributos relativos ao(s) bem(ns) do espólio e às suas rendas (§ 5º). IV - Fls. 78/80. Outrossim, no que se refere à renúncia da viúva-meeira, intime-se o inventariante para, no mesmo prazo (10 dias), providenciar o termo de renúncia em cartório ou por instrumento público. V - Cumpridas as determinações acima, ao MP. VI - Após, voltem conclusos.

Processo 0803460-63.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Adelina Castilho - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da comprovação de pagamento de fls. 115/119, sob pena de intimação pessoal do autor.

Processo 0803544-64.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803547-19.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Fidelia Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II - Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III - Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV - Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI - Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0803670-80.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maricleia Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Decisão: I - F. 68. Defiro. Retifique-se o nome da autora da presente ação, de forma a constar no polo ativo a Sra. Maricélia Rodrigues. Promovam-se as alterações necessárias no Saj. II - Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, CPC/2015). Cumpra-se.

Processo 0803906-32.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Autor: José Roque dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: DANIELLY ALMEIDA RIBEIRO (OAB 19872/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Decisão: Próprio autor colaciona jurisprudência do STJ no sentido de que, quando o questionamento é a forma de correção do saldo do PASEP, o termo inicial é a data em que a correção do saldo não foi feita ou foi feita de forma incorreta. Ao que parece, o autor questiona justamente a forma ou ausência de correção, tendo realizado saque em 1999. Assim, em observância ao princípio da não-surpresa (artigos 9º e 10, CPC), manifeste-se o autor a respeito no prazo de 10 dias.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0116/2019

Processo 0005449-27.2018.8.12.0800 - Produção Antecipada da Prova - Estupro de vulnerável
Reqte: D.P.C.C.M. - Investigado: E.T.
ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)
ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

DECISÃO Vistos, etc... Acolho a sugestão feita pela psicóloga do juízo e determino que a menor M.R. seja encaminhada para atendimento psicológico junto ao CREAS para que, se possível, seja avaliada sobre a ocorrência dos supostos abusos sexuais narrados na representação da autoridade policial. O relatório deverá ser encaminhado a este juízo no prazo de 20 dias. Oficie-se à pediatra conforme requerido pelo MP, bem como ao PAM para que acoste os prontuários de atendimento médico da infante. Prazo de 20 dias para envio dos relatório e documentos. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que disponibilize vaga à infante no CEIM Júlio Ushigima, devendo a própria Secretaria contatar a avó materna sobre a disponibilização da vaga. Conste no ofício o endereço e telefone (se existente) da referida avó. Por fim, considerando que trata-se de procedimento de produção antecipada de prova para instruir as investigações em curso sobre o suposto abuso sexual relatado no pedido da autoridade policial. Diante disso, descabe falar-se em abertura de prazo para manifestação (fls. 129) posto que qualquer pedido da defesa deverá ser formulado nos autos de eventual ação penal ou até mesmo em sede de Habeas Corpus. Assim, juntados os relatórios e documentos acima determinados, dê-se ciência ao representante ministerial e ao patrono de E. e C. Após, determino que seja extraída cópia integral do feito e encaminhada à autoridade policial representante para juntada aos autos do inquérito policial respectivo. Em seguida, arquive-se."

Processo 0800209-37.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: C.F.S. - Ré: S.C.L.
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 270/271, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo CPC. Sem custas e sem honorários, por deferir às partes os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0800256-79.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Ramona Marli Espíndola - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) à(s) f(s). 210-212 perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pela magistrada mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

Processo 0800272-96.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Morais dos Santos - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Vistos, etc... Defiro pedido de fls. 263/264. Expeça-se o necessário para o levantamento da importância depositada nos autos, ficando os patronos cientes de que deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da transferência/intimação por DJ para comparecimento à Caixa Econômica Federal para saque, o recebimento da parte autora do valor referente à condenação principal. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800278-06.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Oridis Montaninha - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)
Vistos, etc... Defiro pedido de fls. 206/207. Expeça-se o necessário para o levantamento da importância depositada nos autos, ficando os patronos cientes de que deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da transferência/intimação por DJ para comparecimento à Caixa Econômica Federal para saque, o recebimento da parte autora do valor referente à condenação principal. Oportunamente, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800298-26.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Jeronimo Filho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 119/120, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo CPC. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Sem custas remanescentes, pois a transação foi realizada antes da sentença (art. 90, § 3º do CPC). Honorários na forma do acordo. Oportunamente, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0800328-27.2019.8.12.0031 - Monitória - Nota de Crédito Comercial
Autor: Brasil Fights Industria e Comércio de Confecções Ltda - Réu: PS Sports Ltda - ME
ADV: ARTHUR FELIPE BELLINI (OAB 88833/PR)
ADV: VITOR ADRIANO CORRÊA (OAB 88681PR)
ADV: ADRIANO CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 6927/PR)
ADV: BÁRBARA CRISTINA PEREIRA NEGRÃO (OAB 88624/PR)
ADV: CLEBER DANIEL DA SILVA (OAB 88673/PR)
ADV: PATRICIA DIAS DE CASTRO DOMINGOS (OAB 89567/PR)
Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700 do NCPC). No mais, verifica-se o cumprimento do disposto no § 2º do art. 700 do NCPC. Cite-se a parte requerida para que, no prazo

de 15 dias, satisfaça a obrigação ou ofereça embargos, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702). Opostos embargos, intime-se a parte autora para respondê-los em 15 dias (art. 702, § 5º). Havendo o cumprimento da obrigação, no prazo acima assinalado, deverá o requerido pagar honorários de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ficando isento do pagamento de custas processuais (art. 701, caput e § 1º). Conste a advertência de que, em não o fazendo e nem tampouco oferecendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a ação pelo rito de cumprimento de sentença, na forma do art. 701, § 2º, do NCPC. Às providências e intimações necessárias. Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, ante a tentativa frustrada de citação postal da parte ré à(s) f(s). 20-21.

Processo 0800583-24.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.A. - Reqda: Katiovane Aquino Araujo - Réu: G.A.B.

ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 168, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo CPC. Sem custas, por deferir às partes os benefícios da Justiça Gratuita. Condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos honorários advocatícios em prol da advogada Solange Longo e Batista, os quais fixo em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), já considerando o grau de zelo da profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC e de acordo com a tabela de honorários da OAB-MS, fixada pela Resolução OAB/MS Nº 03/2018. Intime-se o Estado de MS. Transitada em julgado, expeça-se termo de guarda. Oportunamente, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0800585-96.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Rodrigues Pacheco - Exectdo: ANTONIO SÉRGIO PRANDINI - MIRIAN DE CARVALHO MARRACH PRANDINI - Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco

ADV: FABRICIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR)

ADV: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11524/PR)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Intima-se a parte autora de que, à f. 157, foi determinada a suspensão do feito pelo prazo de um ano, a qual se findou em 08/10/2018, iniciando-se, a partir daí, o cômputo do prazo da prescrição intercorrente (Art. 921 §§ 1º e 4º do CPC), visto que nenhuma providência foi requerida pela parte autora em relação ao prosseguimento da execução naquele momento. Adverte-se a a parte autora, portanto, que os autos permanecem arquivados provisoriamente no aguardo do decurso do referido prazo prescricional.

Processo 0800681-72.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Dino Daniel Marques - Reqdo: Banco Itaú BMG

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc... Defiro pedido de fls. 94/95. Expeça-se o necessário para o levantamento da importância depositada nos autos, ficando os patronos cientes de que deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da transferência/intimação por DJ para comparecimento à Caixa Econômica Federal para saque, o recebimento da parte autora do valor referente à condenação principal. Oportunamente, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800815-94.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Norimar Mariane Terra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença por meio da via administrativa (fl. 34). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 20 dias úteis, a contar da intimação, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva-se a presente de ofício. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Norimar Mariane Terra; CPF: 436.697.191-72; Processo: 0800815-94.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 07/04/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 520.432.853-6; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado". Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo

primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Sirva-se a presente de ofício à agência do INSS, determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0800818-49.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neuza Pereira Campopiano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença por meio da via administrativa (fl. 29). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito

da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 20 dias úteis, a contar da intimação, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva-se a presente de ofício. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Neusa Pereira Campopiano; CPF: 352.481.491-34; Processo: 0800818-49.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 07/04/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 625.849.096-8; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado". Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Sirva-se a presente de ofício à agência do INSS, determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo

formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0800851-44.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sementes Barreirão Ltda - Reqdo: Francisco Fumio Ueda

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Vistos, etc... Inicialmente, constato que o executado não comprovou possuir o crédito ofertado à penhora à fl. 120 (9.500 sacas de soja de 60 quilos cada, tipo exportação, no valor de R$ 85,00 a saca, totalizando R$ 807.500,00). Outrossim, o executado, somente após deferimento da penhora, alegou que o devedor não efetuou o depósito dos grãos (fl. 127). Ocorre que o executado no momento do oferecimento dos produtos à penhora (fl. 120) em nenhum momento informou que o depósito da soja seria efetuado em data futura, pelo contrário, afirmou que já estava depositada em seu favor nos armazéns da ADM de Caarapó-MS, o que se revelou não ser verdade, conforme declaração da empresa juntada à fl. 317. Assim, verifica-se que a conduta do executado teve como único fim procrastinar os atos executórios, configurando assim ato atentatório à dignidade da justiça, nos exatos termos do art. 774, inciso II, do CPC. Por consequência, aplico em face do executado a multa prevista no parágrafo único do citado dispositivo, a qual fixo em 1% do valor atualizado da causa, uma vez que entre o oferecimento do crédito à penhora (20/07/2016) e a data em que o executado informou não ter sido depositada soja (fl. 17/08/2016) decorreu prazo inferior a um mês, ou seja, a execução foi obstaculizada por curto período. A multa deverá ser revertida em favor do exequente. Em relação ao pagamento informado à fl. 269/270, sob pena de nova imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, que à toda evidência deverá ser superior à já fixada, determino que o executado, no prazo de 15 dias, junte aos autos comprovante de quitação das notas juntadas pelo exequente às fls. 280/316 ou outro documento capaz de comprovar que a transação de fl. 271 tinha como finalidade a quitação das duplicatas que são executadas nestes autos. No mais, diante da concordância manifestada pela exequente à fl. 280, determino o levantamento da penhora que pesa sobre o imóvel objeto da matrícula 07.020 do CRI local. Quanto ao pedido de penhora sobre o crédito decorrente do contrato de fls. 244/249, indefiro, uma vez que restou decidido nos autos de consignação em pagamento nº 0801256-46.2017.8.12.0031, que o crédito oriundo do referido contrato pertence ao Sr. Nelson Peteck. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos 0801256-46.2017.8.12.0031 para estes autos. Intime-se o executado conforme determinado. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento e cômputo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800892-74.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Graciana Vilhalva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-inss

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 126 e 133, do qual é integrante a sentença de fls. 113/115, e cujos termos são parte desta. Custas e honorários na forma fixada na sentença de fls. 113/115. Transitada em julgado, intime-se o requerido para, querendo, apresentar os cálculos da dívida para dar início da “execução invertida”, assim como para que implante o benefício em prol da parte autora, no prazo de 20 dias úteis, a contar da intimação. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Graciana Vilhalva; CPF: 010.791.641-03; Processo: 0800892-74.2017.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 12/05/2017; Citação: 31/07/2017; Sentença: 26/03/2019; Espécie de NB: Aposentadoria por invalidez; Número de NB: 6150333888; DIB: 11/07/2016; DIP: em 20 dias úteis, a contar da intimação; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 100% do salário de benefício; Correção: Nos termos da lei 11.960/2009; Juros: artigo 1º-F da Lei 9.494; Honorários: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)”. Serve a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais, para que implante o benefício em favor da parte autora no prazo alhures fixado. P.R.I.

Processo 0800915-49.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: J.K.F.B. - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Desde já, determino a realização de perícia médica e, para tanto, nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz “ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização”. Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF). Apresentado o laudo, requisite o pagamento dos honorários periciais. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que designe data, horário e local para realização do exame. Encaminhe ao perito os quesitos apresentados pelas partes. Caso ainda não tenham apresentados, intime-as para tanto, bem como para indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 15 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: 1) O (a) senhor (a) perito (a) está atualizado à aplicação da CIF - Classificação Internacional de Incapacidade, Funcionalidade e Saúde? 2) Senhor (a) Perito (a) Médico (a), nos termos da CIF (qualificadores/construtos utilizados para os diferentes componentes de acordo com o grau de comprometimento): a) no que se refere ao domínio Funções e Estruturas do Corpo, a parteapresenta mudanças fisiológicas e/ou anatômicas (deficiência)? Quais são os qualificadores das unidades de classificação da deficiência e de seu respectivo domínio? b) o impedimento apresentado é de natureza física, mental, intelectual ou sensorial? É de longa duração? esses impedimentos em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas? c) no que se refere ao domínio Atividades e Participação a parte tem dificuldades para execução de tarefas? Quais são os qualificadores das unidades de classificação da dificuldade e de seu respectivo domínio? d) quais foram as unidades de classificação de cada domínio analisados acima e os qualificadores que, de acordo com o grau de comprometimento, levaram à conclusão das respostas acima? 3) O (a) autor (a) apresenta deficiência física ou mental? Qual ou quais? 4) O (a) autor (a) encontra-se incapacitado para todo e qualquer tipo de trabalho, ou seja, é incapaz de prover ao próprio sustento? (Quesito dispensado em caso de menor de 16 anos - art.4º,§ 2º, Decreto6.214/07). 5) O (a) autor (a) depende de assistência permanente de terceiros para os atos da vida independente.? 6) A incapacidade para o trabalho é permanente? Há prognóstico de reversão?

Cabe reabilitação? (Quesito dispensado em caso de menor de 16 anos - art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07). 7) Em se tratando de menor de 16 anos, a deficiência avaliada, considerando a idade, produz limitação no desempenho de atividade física, cognitiva etc? E restrição da participação social (art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07)? Há prognóstico de normal desenvolvimento quando da idade adulta, com INTEGRAÇÃO DO PERICIANDO NORMALMENTE NA SOCIEDADE, incluindo colocação no mercado de trabalho, desenvolvimento social, afetivo, etc.? 8) Essa deficiênciao (a) incapacita PARA A VIDA INDEPENDENTE (vestir-se, locomover-se, alimentar-se, etc)? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? 9) Em se tratando de menor de 16 anos, a deficiência avaliada impõe a necessidade de cuidados especiais? Justifique. Também determino a realização da prova pericial social, nomeando para o ato a Assistente Social Juliana Marques Rufino, CRESS 4723, Telefone 67-996054273, endereço eletrônico: ju_rufino26@hotmail.com. Fixo seus honorários em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos moldes da Tabela II da Resolução 558/2007 do CJF. Intime-se a perita da presente nomeação, informando-a de que possui o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do relatório, contados da realização do estudo. Apresentado o laudo, requisite-se os honorários periciais. Intimem-se ambas as partes da nomeação da profissional para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico (art. 465, § 1º, NCPC). Como quesitos do Juízo formulo os seguintes: 1- Qual a composição do núcleo familiar que vive sob o mesmo teto (art. 20, § 1º, Lei 8.742/93), assim considerados o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido? 2- Qual a renda mensal bruta familiar (art. 4º, V, Decreto 6214/07), considerando a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvada a renda decorrente de benefício assistencial já percebido por idoso, em até um salário mínimo (art 34, parágrafo único, Estatuto do Idoso)? 3- Foi apresentado algum comprovante de renda? A conclusão baseia-se apenas nas declarações obtidas quando da visita social? 4. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora: a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais? b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão? c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais? d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos. e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo. f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão? 2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência? 4.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio? 4.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio. 4.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar? 5. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego? 4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais? (RESPONDER SE FOR O CASO) 6. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais? 7. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais? 8. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais? 9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário. 10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material. 11. O (a) autor (a) possui filhos (as), mesmo que não residentes no mesmo local? Se houver, qual a qualificação e idade. completa: nome, filiação, RG, CPF, endereço residencial e comercial? Aufere renda? Se positivo, qual o valor? (RESPONDA SE FOR O CASO) 12. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique. 12.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor. 13. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda. 14. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual? Com a juntada do estudo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o relatório. Cite-se o INSS para contestar no prazo de 30 (trinta) dias. Com a contestação, deverá o juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como CNIS da autora. Sirva a presente de ofício à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. Decorrido o prazo da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800918-04.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Camargo Barbosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença por meio da via administrativa (fl. 32). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba

de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Camargo Barbosa; CPF: 069.940.441-06; Processo: 0800918-04.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 21/04/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 6203060406; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no

artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0800926-78.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Milton Santos Taglialenha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência, porquanto os documentos que instruem a inicial, por si sós, não tornam evidente a probabilidade do direito. Em especial, faz-se necessária a instrução do feito para aferir se a incapacidade alegada ainda persiste, uma vez que os exames e atestados médicos juntados aos autos foram fornecidos há mais de 02 anos e neles não há menção a incapacidade definitiva. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em

caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0800967-45.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Ideusa Nunes de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A - União Federal

ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)

Ante o exposto e sem mais delongas, por ser desnecessário, declino da competência e determino a remessa desse processo à uma das Varas Federais da Comarca de Dourados, considerando que a autora reside neste município de Caarapó-MS. Precluída a via impugnativa, remeta-se o feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801025-48.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Jaqueline Maciel Bento - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença por meio da via administrativa (fl. 54). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 20 dias úteis, a contar da intimação, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva-se a presente de ofício. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Jaqueline Maciel Bento; CPF: 041.961.601-23; Processo: 0801025-48.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 02/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 6269858988; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado". Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades

diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Sirva-se a presente de ofício à agência do INSS, determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0801027-18.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Patricia do Nascimento Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Sob pena de indeferimento do pedido de tutela de provisória de urgência, emende a autora a petição inicial, no prazo de 15 dias, juntando extrato de seu CNIS, a fim de comprovar a alegação de que recebeu auxílio-doença no período de 25/05/2010 a 09/06/2018. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos na fila de iniciais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801057-53.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: R.S.O. - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois, num juízo de cognição sumária, existem indícios razoáveis de que a autora possui deficiência de natureza mental que produz limitação no desempenho de atividade cognitiva, restringindo sua participação social, levada em conta a sua idade. Também há elementos suficientes para demonstrar que a renda familiar mensal per capita é inferior à 1/4 do salário mínimo vigente. O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido implante em nome do autor Fabiano Cardoso Martines, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação, o benefício de prestação continuada (amparo social), previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no art. 20, da Lei nº 8.742/1993, consistente no pagamento de um salário mínimo mensal, até ulterior disposição deste juízo ou de instância superior, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Rebecca Santos de Oliveira; CPF: 087.373.641-97; Processo: 0801057-53.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 08/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência; Número de NB: 7038761944; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: 20 dias úteis, a contar da intimação; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 01 (um) salário mínimo; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Desde já, determino a realização de perícia médica e, para tanto, nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF). Apresentado o laudo, requisite o pagamento dos honorários periciais. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que designe data, horário e local para realização do exame. Encaminhe ao perito os quesitos apresentados pelas partes. Caso ainda não tenham apresentados, intime-as para tanto, bem como para indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 15 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: 1) O (a) senhor (a) perito (a) está atualizado à aplicação da CIF - Classificação Internacional de Incapacidade, Funcionalidade e Saúde? 2) Senhor (a) Perito (a) Médico (a), nos termos da CIF (qualificadores/construtos utilizados para os diferentes componentes de acordo com o grau de comprometimento): a) no que se refere ao domínio Funções e Estruturas do Corpo, a parteapresenta mudanças fisiológicas e/ou anatômicas (deficiência)? Quais são os qualificadores das unidades de classificação da deficiência e de seu respectivo domínio? b) o impedimento apresentado é de natureza física, mental, intelectual ou sensorial? É de longa duração? esses impedimentos em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas? c) no que se refere ao domínio Atividades e Participação a parte tem dificuldades para execução de tarefas? Quais são os qualificadores das unidades de classificação da dificuldade e de

seu respectivo domínio? d) quais foram as unidades de classificação de cada domínio analisados acima e os qualificadores que, de acordo com o grau de comprometimento, levaram à conclusão das respostas acima? 3) O (a) autor (a) apresenta deficiência física ou mental? Qual ou quais? 4) O (a) autor (a) encontra-se incapacitado para todo e qualquer tipo de trabalho, ou seja, é incapaz de prover ao próprio sustento? (Quesito dispensado em caso de menor de 16 anos - art.4º,§ 2º, Decreto6.214/07). 5) O (a) autor (a) depende de assistência permanente de terceiros para os atos da vida independente.? 6) A incapacidade para o trabalho é permanente? Há prognóstico de reversão? Cabe reabilitação? (Quesito dispensado em caso de menor de 16 anos - art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07). 7) Em se tratando de menor de 16 anos, a deficiência avaliada, considerando a idade, produz limitação no desempenho de atividade física, cognitiva etc? E restrição da participação social (art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07)? Há prognóstico de normal desenvolvimento quando da idade adulta, com INTEGRAÇÃO DO PERICIANDO NORMALMENTE NA SOCIEDADE, incluindo colocação no mercado de trabalho, desenvolvimento social, afetivo, etc.? 8) Essa deficiênciao (a) incapacita PARA A VIDA INDEPENDENTE (vestir-se, locomover-se, alimentar-se, etc)? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? 9) Em se tratando de menor de 16 anos, a deficiência avaliada impõe a necessidade de cuidados especiais? Justifique. Também determino a realização da prova pericial social, nomeando para o ato a Assistente Social Juliana Marques Rufino, CRESS 4723, Telefone 67-996054273, endereço eletrônico: ju_rufino26@hotmail.com. Fixo seus honorários em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos moldes da Tabela II da Resolução 558/2007 do CJF. Intime-se a perita da presente nomeação, informando-a de que possui o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do relatório, contados da realização do estudo. Apresentado o laudo, requisite-se os honorários periciais. Intimem-se ambas as partes da nomeação da profissional para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico (art. 465, § 1º, NCPC). Como quesitos do Juízo formulo os seguintes: 1- Qual a composição do núcleo familiar que vive sob o mesmo teto (art. 20, § 1º, Lei 8.742/93), assim considerados o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido? 2- Qual a renda mensal bruta familiar (art. 4º, V, Decreto 6214/07), considerando a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvada a renda decorrente de benefício assistencial já percebido por idoso, em até um salário mínimo (art 34, parágrafo único, Estatuto do Idoso)? 3- Foi apresentado algum comprovante de renda? A conclusão baseia-se apenas nas declarações obtidas quando da visita social? 4. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora: a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais? b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão? c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais? d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos. e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo. f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão? 2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência? 4.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio? 4.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio. 4.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar? 5. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego? 4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais? (RESPONDER SE FOR O CASO) 6. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais? 7. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais? 8. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais? 9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário. 10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material. 11. O (a) autor (a) possui filhos (as), mesmo que não residentes no mesmo local? Se houver, qual a qualificação e idade. completa: nome, filiação, RG, CPF, endereço residencial e comercial? Aufere renda? Se positivo, qual o valor? (RESPONDA SE FOR O CASO) 12. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique. 12.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor. 13. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda. 14. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual? Com a juntada do estudo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o relatório. Cite-se o INSS para contestar no prazo de 30 (trinta) dias. Com a contestação, deverá o juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como CNIS da autora. Sirva a presente de ofício à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. Decorrido o prazo da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801058-38.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Angela Maria Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença por meio da via administrativa (fl. 57). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Angela Maria Lima; CPF: 572.472.501-60; Processo: 0801058-38.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 09/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 164.880.366.8; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo

eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0801076-30.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Orlando José de Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Vistos, etc... Diante da concordância do autor com a aplicação do índice de correção pretendido pelo INSS, homologo a desistência da apelação interposta às fls. 147/150 e determino a intimação da Autarquia para que apresente os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 60 dias. Com a apresentação, dê-se vista à autora para manifestação em 05 dias e havendo concordância voltem-me conclusos para homologação. Na inércia da autarquia ou havendo discordância com os cálculos por ela apresentados, deverá a parte autora promover os atos necessários ao recebimento do seu crédito, nos termos do art. 534 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801077-44.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Alves Rodrigues - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Por tratar-se de pessoa analfabeta, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento, emende a inicial, juntado aos autos procuração outorgada por instrumento público. Deverá a procuração ser lavrada na comarca de residência da parte autora, uma vez considerando os recentes fatos ocorridos no cartório de Iguatemi, onde a interina foi afastada por irregularidades nas procurações lavradas para escritórios daquela comarca. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801104-27.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Joana Gulart - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Por tratar-se de pessoa analfabeta, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento, emende a inicial, juntado aos autos procuração outorgada por instrumento público. Deverá a procuração ser lavrada na comarca de residência da parte autora, uma vez considerando os recentes fatos ocorridos no cartório de Iguatemi, onde a interina foi afastada por irregularidades nas procurações lavradas para escritórios daquela comarca. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801105-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Joana Gulart - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Por tratar-se de pessoa analfabeta, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento, emende a inicial, juntado aos autos procuração outorgada por instrumento público. Deverá a procuração ser lavrada na comarca de residência da parte autora, uma vez considerando os recentes fatos ocorridos no cartório de Iguatemi, onde a interina foi afastada por irregularidades nas procurações lavradas para escritórios daquela comarca. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801106-94.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Joana Gulart - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Por tratar-se de pessoa analfabeta, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento, emende a inicial, juntado aos autos procuração outorgada por instrumento público. Deverá a procuração ser lavrada na comarca de residência da parte autora, uma vez considerando os recentes fatos ocorridos no cartório de Iguatemi, onde a interina foi afastada por irregularidades nas procurações lavradas para escritórios daquela comarca. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801107-79.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Juliana Silveira Vicenti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo aposentadoria por invalidez por meio da via administrativa (fl. 25). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação

será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido restabeleça em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Juliana Silveira Vicenti; CPF: 744.305.801-20; Processo: 0801107-79.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 16/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 1722788248; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 100% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0801137-85.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Suzana Escobar - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 142/144, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo CPC. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Custas já pagas. Honorários na forma do acordo. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0801138-02.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Aparecido Sérgio Bereta - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença por meio da via administrativa (fl. 30). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido restabeleça em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Aparecido Sérgio Bereta; CPF: 637.708.651-20; Processo: 0801138-02.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 21/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 6190495862; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/ incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos

quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0801139-84.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Eudes Ramão Ramires Vilhalba - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença por meio da via administrativa (fl. 29). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Eudes Ramão Ramires Vilhalba; CPF: 019.469.681-29; Processo: 0801139-84.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 21/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 6234934645; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-

acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/ incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0801140-69.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Costa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença por meio da via administrativa (fl. 36). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do

interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: José Costa; CPF: 328.704.003-06; Processo: 0801140-69.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 22/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 6264452541; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: Prejudicado; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/ incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica,

inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0801272-63.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Neuza Basílio de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... Intime a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 dias. Após, intime-se o requerido para que também especifique suas provas, constando na publicação as mesmas advertências feitas à autora. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801331-85.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda. - Exectdo: Escavação Dois Irmãos Ltda - EPP

ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 58/59, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo CPC. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Custas remanescentes por conta do requerido. Honorários na forma do acordo. Efetivada a retirada das restrições de transferência e penhora inseridas às fls. 46, conforme tela anexa. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0801358-39.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Dinelci Carvalho Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 169 e 182, do qual é integrante a sentença de fls. 149/152, e cujos termos são parte desta. Custas e honorários na forma fixada na sentença de fls. 149/152. Transitada em julgado, intime-se o requerido para, querendo, apresentar os cálculos da dívida para dar início da “execução invertida”. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Dinelci Carvalho Pereira; CPF: 922.888.041-49; Processo: 0801358-39.2015.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 02/09/2015; Citação: 26/10/2017; Sentença: 27/08/2018; Espécie de NB: Aposentadoria por invalidez; Número de NB: 552.231.266-8; DIB: 01/10/2015; DIP: em 20 dias úteis, a contar da intimação; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 100% do salário de benefício; Correção: Nos termos da lei 11.960/2009; Juros: Nos termos da lei 11.960/2009; Honorários: R$ 3.000,00 (três mil reais)”. Serve a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais, para que implante o benefício em favor da parte autora no prazo alhures fixado. P.R.I.

Processo 0801379-15.2015.8.12.0031 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sergio Aparecido da Silva - Reqdo: Celestino Torres - Confte: Luiz Duarte - Ariovaldo Duarte - Maria de Fátima Galdino de Oliveira - Paulo Roberto Ferreira - Alcides Duarte Aquino - Valter Almeida de Freitas - GLAUCIO RODRIGUES DOS SANTOS - JULIANE DA SILVA CARVALHO - TerIntCer: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Ante o decurso do prazo de suspensão solicitado à(s) f(s). 111, intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova os atos que lhe competem, necessários ao regular processamento do feito.

Processo 0801412-34.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Manoel - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Vistos, etc... Intimem-se as partes para que, em 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801772-66.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lazáro Fernandes - Réu: Banco Panamericano S/A - TerIntCer: Claudio Pinto Queiroz

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... Intimem-se as partes para que, em 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre o pedido de intervenção de fls. 160/161. Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801780-43.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lidia Benites - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)
ADV: RENATA DO CARMO SALES (OAB 21915/MS)

Vistos, etc... Intimem-se as partes para que, em 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre o pedido de intervenção de fls. 161/162. Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801812-82.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Anisio Gonsalves - Réu: Massa Falida do Banco Bva S/A, na pessoa da Adm. Judicial Alvarez&Marsal Consultoria Emp. do Brasil Ltda.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI (OAB 81517/RJ)
ADV: RAFAEL DE FRIAS RODRIGUEZ (OAB 186727/RJ)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI (OAB 81517/RJ)

Vistos, etc... Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 68/85, no prazo de 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801896-83.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Iran Traverssini
ADV: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Vistos, etc... Com efeito, na exceção de pré-executividade apresentada às fls. 118/122 há menção a feito executivo que não tramita nesta Vara e nenhum de seus argumentos condizem com o título executivo extrajudicial da presente execução. Isso posto, restando evidente que o protocolamento da petição de fls. 118/112 e seus documentos foram feito equivocadamente nesta execução, determino que sejam desentranhados dos autos. No mais, considerando que aos embargos à execução não foram atribuídos efeitos suspensivos, determino a intimação do exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida e requerer o que de direito em 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802061-33.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: O.N. - I.M.N.
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 79/82, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Transitada em julgado, remeta-se ao arquivo provisório pelo tempo do acordo. P.R.I.

Processo 0802085-61.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valmir Fernandes da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido à(s) f(s). 192-195. Intima-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora para que, no mesmo prazo, junte aos autos contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com aquela, relativo ao ingresso e processamento da presente ação, bem como formule pedido de retenção de honorários contratuais, querendo, para análise da autoridade judiciária antes de eventual requisição dos valores devidos. Isso, porque o Tribunal Regional Federal da 3ª Região possibilita o juízo da execução proceder o destaque da verba principal da verba contratual, no momento da requisição, o que, obviamente, é bem mais vantajoso para a parte, para o(a)(s) causídico(a)(s) e, também, para controle do juízo e da própria instituição bancária que realizará o pagamento.

Processo 0802106-66.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Manzoni & Vieira Ltda Me - Guilherme Matias Vieira - Patricia Serencovich Manzoni
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. *, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo CPC. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Custas e honorários na forma do acordo. Transitada em julgado, aguarde-se em arquivo provisório até a data final do acordo (01/01/2025). P.R.I.

Processo 0802143-30.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Divina Soares - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Vistos, etc... Intimem-se as partes para que, em 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802354-32.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luciano Guilherme Meireles Ebbing - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-inss
ADV: RAFAEL ALMEIDA CARDOSO (OAB 11196/MS)
ADV: VANDER JOSÉ DA SILVA JAMBERCI (OAB 168976/SP)

Com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 65/67 e fls. 80/81, cujos termos são parte desta. Dou a sentença por transitada em

julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Custas e honorários na forma do acordo. Transitada em julgado, intime-se o requerido para, querendo, apresentar os cálculos da dívida para dar início da "execução invertida", assim como para que implante o benefício em prol da parte autora, no prazo de 30 dias úteis, a contar da intimação. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Luciano Guilherme Meireles Ebbing; CPF: 960.857.111-15; Processo: 0802354-32.2018.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da Comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 26/06/2018; Citação: 18/07/2018; Sentença: 29/05/2019; Espécie de NB: Aposentadoria por invalidez; Número de NB: 6085909075; DIB: 17/09/2018; DIP: 01/06/2019; DCB: Prejudicado; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 100% do salário de benefício; Correção: Nos termos da lei 11.960/2009; Juros: Prejudicado; Honorários: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Serve a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais, para que implante o benefício em favor da parte autora no prazo alhures fixado. P.R.I.

Processo 0802390-45.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angela Ramos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 258/259. Expeça-se o necessário para o levantamento das importâncias depositadas na subconta do processo (540050), ficando os patronos cientes de que deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da transferência/intimação por DJ para comparecimento à Caixa Econômica Federal para saque, o recebimento da parte autora do valor referente à condenação principal. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802661-83.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Judite Espindula - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Considerando que no acordo de fls. 280/282 não consta a assinatura do advogado da partes autora, determino sua intimação para se manifestar a respeito da avença noticiada, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento pelo abandono. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Sendo ratificado o acordo, venham na fila de homologação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802737-44.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lidia Vilhalva Vareiro - Réu: Banco Cifra S.A

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos, etc... Diga o patrono da autora sobre a proposta de acordo de fls. 109 e, não havendo aceitação, deverá desde logo impugnar a contestação e especificar as provas que pretende produzir, justificando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 dias. Ainda no caso de não haver aceitação da proposta de acordo, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação da autora, intime-se o requerido para especificação de provas com a advertência e prazo acima. Após, voltem-me conclusos para homologação do acordo, se houver concordância da autora; ou para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803037-69.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa - Exectdo: Celso Batista Borsato - Viviani Borsato - Janislei Luzia Martins Borsato - Aparecida de Sá Borsato

ADV: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)

Vistos, etc... Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se em arquivo provisório até o o dia primeiro de setembro do corrente ano. Ultimado o prazo, intime-se o exequente para informar se houve o cumprimento integral do acordo, no prazo de 15 dias, ficando ciente que sua inércia será interpretada como pagamento da dívida e o acordo apresentado será homologado e o feito arquivado. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803140-76.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Natalino Ferminio - Exectdo: Rodrigo Marcos Candado Barradas - Advogado: Rodrigo Marcos Candado Barradas

ADV: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)

ADV: FABIO JOCELI CARARA (OAB 41053/SC)

ADV: SOLANGE DUEMES (OAB 41074/SC)

ADV: ARIANE ALINE ZÜLOW (OAB 52727/SC)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 37/38, cujos termos são parte integrante desta. Custas e honorários na forma do acordo. Precluída a via impugnativa, aguarde-se em arquivo provisório o decurso do prazo previsto no acordo, cabendo à parte interessada noticiar eventual descumprimento, sob pena de, findo o prazo, ter-se por quitada a dívida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803377-13.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Apolonia Cabreira Pereira de Lima - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... Desde o pedido de fls. 23 já passaram meses sem que o autor colacionasse a procuração por instrumento público. Isso posto, determino que a autora cumpra a determinação de fls. 20 no prazo de 15 dias. Às providências e intimações

necessárias.

Processo 0803805-92.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.C.A. - Ré: L.S.L.A.

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 84, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo CPC. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Sem custas, por deferir às partes os benefícios da Justiça Gratuita. Expeça-se um único termo de guarda compartilhada, entregando-se uma via para cada genitor. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0803878-64.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jose Tavares de Lima - Réu: Inss Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803981-71.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.C. - Reqda: G.S.C.

ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 22/23, cujos termos são parte integrante desta, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo CPC. Sem custas e sem honorários, por deferir às partes os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0804078-71.2018.8.12.0031 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: PS Sports Ltda

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700 do NCPC). No mais, verifica-se o cumprimento do disposto no § 2º do art. 700 do NCPC. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, satisfaça a obrigação ou ofereça embargos, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702). Opostos embargos, intime-se a parte autora para respondê-los em 15 dias (art. 702, § 5º). Havendo o cumprimento da obrigação, no prazo acima assinalado, deverá o requerido pagar honorários de 5% por cento do valor atribuído à causa, ficando isento do pagamento de custas processuais (art. 701, caput e § 1º). Conste a advertência de que, em não o fazendo e nem tampouco oferecendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a ação pelo rito de cumprimento de sentença, na forma do art. 701, § 2º, do NCPC. Às providências e intimações necessárias. Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, ante a tentativa frustrada de citação postal da parte ré à(s) f(s). 56-57.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0000247-14.2019.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: T.B.S. - Reqda: B.C.L.

ADV: JÉSSICA TAIS DA SILVA VARGAS (OAB 24376B/MS)

ADV: ALBERTO JOAQUIM XAVIER (OAB 110686/SP)

Acolho a manifestação do Ministério Público de fl. 172. Assim, considerando que a presente deprecata perdeu seu objeto, determino sua devolução à origem. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001253-32.2014.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Culposo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elmer Kiyoshi Gajardoni Yamaoki - Vítima: Luana Francielly Martins de Brito - Vidal Aquiles Sosa Ocampos

ADV: SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 167118/SP)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

"Intimem-se as partes do despacho de fl. 686, bem como da data designada para audiência de instrução e Julgamento a ser realizada em 17/07/2019, às 14h45m, na sala de audiências deste Juízo. Teor do despahco: "Vistos, etc... A denúncia já foi recebida, não há preliminares a serem analisadas por ocasião das alegações ofertadas. Assim, para a audiência de instrução e julgamento prevista no art. 400 do CPP, designo o dia 17/07/2019 às 14:45 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como o réu. Expeça-se carta precatória para interrogatório do réu, bem como para inquirição das testemunhas caso alguma delas resida em Comarca de outro Estado e que não seja possível sua inquirição por videoconferência. Admito a Sra. Valdirene Martins de Souza, genitora da vítima Luana Francielly Martins de Brito, como assistente de acusação, ficando intimada para, querendo, propor meios de prova. Caso algum seja proposto, além daqueles já pugnados pelas partes, dê-se vista ao MP e depois voltem-me conclusos. Ciência ao MP, à defesa e à assistente de acusação. Às providências e intimações necessárias." Fica a Assistente de Acusação intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, propor meios de prova."

Processo 0800324-63.2014.8.12.0031 - Ação Civil Pública Cível - Flora

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Bruno Gentil

ADV: KATIUSCIA KARINA GENTIL (OAB 10537/MS)

Vistos, etc... Preliminarmente, alega o requerido falta de interesse de agir do autor pela carência do direito de ação ao argumento de que inexiste qualquer obrigação legal imposta a si e que a narrativa da inicial não tem amparo na legislação ambiental vigente porque o representante ministerial não teria demonstrado que suas atividades acarretou no descumprimento da legislação ambiental. As preliminares não merecem guarida porquanto o autor ampara-se nas disposições contidas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) para apontar as atividades do requerido que afrontam as obrigações impostas pelo Caderno Ambiental, descrevendo de maneira detalhada as situações irregulares e subsumindo-as às disposições legais. Isso posto, afasto as preliminares levantadas. No mais, as partes são maiores, capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não foram arguidas outras preliminares ou nulidade, de forma que dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos saber:

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

1) a exata localização do tanque de água que é abastecido pela nascente do curso do Córrego Roda D'água e sua distância para com referida nascente e com o curso do córrego; 2) o tamanho da área inundada (tanque de água); 3) se houve desvio do curso da água do referido córrego para a construção e abastecimento do tanque; 4) a existência de áreas consolidadas em área de preservação permanente; e 5) obrigação do requerido em efetuar a sua recomposição da área de preservação permanente e da reserva legal, bem como promover o cercamento de ambas. Defiro a produção da prova pericial pugnada pelo requerido e, para tanto, nomeio a empresa Real Brasil Consultoria, que deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que apresente sua proposta de honorários. Fica autorizada a disponibilização de senha à empresa para acesso aos documentos dos autos, pois necessários também à realização da prova. Aceita a nomeação e apresentada a proposta, intime-se o requerido para depositar o valor nos autos, bem como ambas as partes para formularem quesitos, indicarem assistentes técnicos e trazerem documentos que entendem como imprescindíveis à perícia, tudo em 10 dias. Depositados os honorários, intime-se a empresa para designar data, horário e local da perícia e intimem-se as partes da designação, sendo que ficarão responsáveis pela intimação dos seus assistentes técnicos. Encaminhem-se os quesitos e informe a empresa que os documentos do processo poderão ser por ela acessados mediante senha que deverá ser indicada no ofício. O laudo pericial deverá ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, a contar da data da perícia. Como prova documental do juízo, determino a expedição de ofício ao IMASUL para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, cópia integral do auto de infração nº 10973, bem como informe o atual andamento do projeto encaminhado pelo requerido ao referido órgão, juntando cópia nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800661-18.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Eva Araújo Vera - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na impugnação, para o fim de reconhecer o excesso de execução no valor de R$ 6.252,92 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo devido à exequente tão somente o total de R$ 1.314,83 (mil trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos). Por consequência, considerando que a executada efetuou depósito em valor superior ao montante devido, julgo extinto o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, expeça-se o necessário para o levantamento da importância depositada nos autos, inclusive restituindo-se à executada o valor excedente. Ficam os patronos da parte exequente cientes de que deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da transferência/intimação por DJ, o recebimento pela parte autora do valor referente à condenação principal. Prestadas as contas, arquivem-se independentemente de nova conclusão. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800686-89.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: José Roberto Bettini - Ré: Sali Soares Bueno

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, ante a tentativa frustrada de citação postal da parte ré à(s) f(s). 18.

Processo 0800711-15.2013.8.12.0031 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: JEFERSON CASSAVARA

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)

Nos termos do art. 510 do CPC, determino a intimação do requerido para, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar pareceres/documentos elucidativos a fim de fundamentar o valor que entende devido. Após, também no prazo de 15 dias, manifeste-se o autor a respeito dos documentos apresentados pela parte ex adversa. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão ou nomeação de perito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800761-70.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Euclides de Souza - Reqdo: Banco Itau Bmg S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc... Pelo que consta na certidão de óbito de fls. 297, ainda resta a habilitação do filho Marcos. Isso posto, determino a intimação dos patronos do falecido para que tragam procuração e documentos do citado filho, no prazo de 15 dias. Após, intime-se o banco requerido sobre o pedido de habilitação e voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800776-68.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Luzia Milani ME

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

Vistos, etc... Diante da inércia da executada quanto ao bloqueio de importância em sua conta bancária, converto em penhora a indisponibilidade da quantia mencionada no despacho de fls. 100. Assim, emiti ordem à instituição financeira lá mencionada para que transfira a importância bloqueada para a subconta 632431, vinculada a este processo. A efetivação da transferência deverá ser aguardada em Cartório e, assim que realizada, fica desde já determinada sua disponibilização ao autor. Após, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada da dívida, com desconto dos valores recebidos, e requerer o que de direito para satisfação integral do seu crédito. Prazo de 10 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800828-93.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Autor: Hamilton Matushita - Réu: Evandro Marcos Francisconi
ADV: SERGIO DOMINGOS PITTELLI (OAB 165277/SP)
ADV: SERGIO DE GOES PITTELLI (OAB 292335SP)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, ante a tentativa frustrada de citação postal da parte ré à(s) f(s). 51.

Processo 0801019-41.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Ambrosia Aquino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença (fl. 62). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Ambrosia Aquino; CPF: 825.709.181-15; Processo: 0801019-41.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 02/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 623.368.442-4; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: 20 dias úteis, a contar da intimação; DCB: Deve ser mantido até nova determinação judicial; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r)

Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0801099-05.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Rodrigues Silva - Exectdo: Club Mais Administradora de Cartões LTDA - Advogado: Marcelo Rodrigues Silva

ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Vistos, etc... Retifique-se a autuação para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada através de seu patrono para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsão do artigo 523, § 1º, do NCPC. Fica o requerido advertido de que o pagamento parcial dentro desse prazo, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do NCPC). Havendo pagamento integral da obrigação dentro do prazo estabelecido, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (Enunciado 250 do FPPC e art. 827, § 1º do NCPC). Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Em caso de inércia da parte executada ou pagamento parcial do débito, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e o valor dos honorários advocatícios, com observância dos §§ 1 e 2º, conforme o caso. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde já fica determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Se o requerido não pagar a dívida, fica desde já intimado de que, transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, iniciar-se-á o prazo de 15 dias para que apresente nestes autos impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora (art. 525 do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o pagamento da importância de R$ 1.319,69 (um mil e trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) em favor da parte autora, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios, na forma do Artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0801158-90.2019.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: Paulo Henrique Nascimento Alvares

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Diante do acima exposto, DEFIRO a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Serve a presente como mandado de busca e apreensão, ficando expressamente autorizada a requisição de força policial para o cumprimento do mandado. Fica determinado ainda que o bem deverá ser entregue em a qualquer uma das pessoas indicadas na inicial, que ficará como depositário do bem. A remoção do referido veículo para fora desta comarca fica condicionada à prévia autorização do juízo e não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo para requerimento de purgação da mora, que é de cinco dias após executada a liminar com citação do devedor. Serve ainda como mandado de citação. Assim, concomitantemente ao cumprimento da liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que o prazo para purgação da mora é de 5 dias após executada a liminar com citação, devendo ser observado o cálculo apresentado pelo requerente acrescido des honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Ao requerido deverá ainda ser esclarecido que após o decurso do prazo para purgar a mora consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente. Consigno que procedi à inclusão da restrição total (circulação) sobre o veículo objeto dessa demanda, conforme documento anexo, cuja anotação impede o registro da mudança da propriedade, um novo licenciamento no sistema RENAVAM e impede sua circulação, autorizando seu recolhimento a depósito. Tal providência está amparada no § 9º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com alterações dadas pela Lei 13.043/2014. Buscado e apreendido o bem, determino que o Cartório retire a restrição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801174-44.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marcos Antonio Krein - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a probabilidade do direito, pois existem indícios razoáveis de que a parte autora possui doença que reduz ou impossibilita a sua atividade laboral e detém a qualidade de segurado, tanto é que já vinha recebendo auxílio-doença (fl. 25). O risco de dano, de seu turno, se revela cristalino e presumível em casos como esse, pois são notórios os dissabores e as privações que a parte-autora passará, caso permaneça

sem poder trabalhar e sem receber o auxílio previdenciário, tratando-se, por óbvio, de verba de caráter alimentar. Em relação à irreversibilidade dos efeitos da tutela, verifica-se presente no caso concreto a irreversibilidade recíproca. Nas palavras de Athos Gusmão Carneiro, ficará superado o requisito da irreversibilidade quando: "Concedida a antecipação de tutela, e efetivada, cria-se a situação irreversível em favor do autor; denegada, a situação será irreversível em prol do demandado". Nesses casos, deverá o julgador, valendo-se do princípio da proporcionalidade, determinar a proteção do interesse mais relevante, que in casu, é manutenção das condições mínimas de sobrevivência da parte autora, que depende da concessão do benefício para sua subsistência. Demais disso, o entendimento doutrinário caminha no sentido de que o requisito da irreversibilidade não é soberano, conforme se verifica dos enunciados 25 da ENFAM e 419 do FPPC, in verbis: ENFAM 25: A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB); FPPC 419: Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, em 20 dias úteis, a contar da intimação, devendo mantê-lo até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Para o caso de descumprimento desta determinação, fixo multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual limito em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sirva a presente de ofício ao setor do INSS responsável pelo cumprimento das ordens judiciais. Desde já consigno que a multa acima fixada incidirá inclusive no caso de cessação sob alegação de aplicação do art. 60, § 9º, da Lei 8.213/1991 (incluído pela Lei 13.457/2017), uma vez que a presente decisão é clara em fixar o prazo mínimo necessário de manutenção do benefício, qual seja, até o julgamento final desta ação ou até nova determinação judicial. Demais disso, a multa foi fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, o que ocorrerá se o benefício for cessado sem prévia determinação judicial, implicando, portanto, na incidência da multa. Parágrafo síntese para fins de atendimento à Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ e CNJF: Nome: Marcos Antônio Krein; CPF: 529.052.761-34; Processo: 0801174-44.2019.8.12.0031; Vara/Juízo: 2ª Vara da comarca de Caarapó-MS; Ajuizamento: 27/05/2019; Citação: Prejudicado; Sentença: Prejudicado; Espécie de NB: Auxílio-doença; Número de NB: 6278432963; DIB: 20 dias úteis, a contar da intimação; DIP: 20 dias úteis, a contar da intimação; DCB: Deve ser mantido até nova determinação judicial; Período do Cálculo: Prejudicado; RMI: 91% do salário de benefício; Correção: Prejudicado; Juros: Prejudicado; Honorários: Prejudicado. Adotando a recomendação nº 01/2015 do CNJ, que visa a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que objetivam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e auxílio-doença, cujo objetivo primordial é possibilitar ao INSS a apresentação de proposta de acordo em ações dessa natureza, desde já: 1) Determino a realização de prova pericial médica, a qual é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial; 2) Nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso, fixando os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558/2007, que faculta ao juiz "ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização". Comunique-se o Corregedor-Geral da Justiça Federal (art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do CJF); 3) Designe-se data para a perícia, a qual será realizada nas dependências do fórum local, intimando-se a parte autora, via diário da justiça, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias úteis (art. 465, II, do NCPC). Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é total e permanente ou há possibilidade de reabilitação? Se possível a reabilitação, qual a data da possível alta? c) é possível datar o início da incapacidade? Se positivo, qual? Ainda acompanhado a recomendação 01/2015 do CNJ, adoto os seguintes quesitos unificados, que também deverão ser respondidos pelo expert: Histórico laboral do(a) periciado(a): a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/ incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da realização da perícia, para a entrega do laudo. 4) Deixo de designar audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 319 VII do NCPC, por acolher a Recomendação nº 01/2016 do CSM - MS, que orienta a dispensa desta audiência nos casos em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações sejam partes. 5) Juntado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c art. 183 do NCPC), contados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS. Com a contestação, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, assim como cópia do CNIS do autor. Oficie-se à agência do INSS determinando-se ao responsável que envie a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas), caso existente, em nome da parte autora. A citação será realizada na forma determinada pelo provimento nº 363/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos (art. 1º, § 3º, do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS). Tratando-se de processo

eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. 6) Decorrido o prazo da contestação, observando-se o determinado no art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento 363/2016 do CSM/TJMS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo proposta de acordo, deverá sobre ele se manifestar e, em caso de discordância, proceder na forma descrita no item II; IV - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Por fim, sem prejuízo de todas as determinações anteriores, considerando-se que o processo é eletrônico, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes médicos (atestados, receituários e notas ou recibos de farmácias) de que vem se submetendo a tratamento médico. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.

Processo 0801199-57.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800221-17.2018.8.12.0031) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ezoni Luiz Carpes - Judite Rosa Carpes - Embargdo: Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Vistos, etc... Tratam-se de embargos à execução interpostos por Ezoni Luiz Carpes e Judite Rosa Carpes em desfavor de Coamo Agroindustrial Cooperativa, que lhe move a ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0800221-17.2018.8.12.0031. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça aos embargantes. Ainda que para a concessão de tal benesse, em princípio, bastaria a afirmação da parte nesse sentido, sabe-se que a declaração de hipossuficiência reveste-se apenas de presunção relativa, podendo, diante das peculiaridades do caso, não ser acolhida. No caso dos autos, os embargantes são proprietários de uma imóvel que, com suas benfeitorias, foi recentemente avaliado em mais quatro milhões de reais (fls. 143/144). Portanto, a situação estampada vai de encontro com a declaração de hipossuficiência juntada às fls. 67, de forma que não é crível que os embargantes não tenham condições de pagar as despesas do processo, que girará em torno de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Isso posto, intimem-se os embargantes para comprovarem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes do art. 290 do CPC. Caso as custas não sejam recolhidas no prazo assinalado, desde já determino o cancelamento da distribuição do processo e determino que o Cartório adotes as providências necessárias para tanto. Para o caso de haver o recolhimento, já deixo analisado o pedido de concessão de efeito suspensivo e consigno também o recebimento dos embargos para discussão, ficando determinada a intimação da embargada, na pessoa do seu advogado, para se manifestar em 15 (quinze) dias, querendo. Pois bem. A possibilidade de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução está prevista no art. 919, § 1º, do CPC, nos seguintes termos: "O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." Infere-se do dispositivo que, em regra, os embargos do executado não terão efeito suspensivo, mas, excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido quando: 1) houver requerimento do embargante; 2) estiverem presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória; e 3) desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Houve requerimento por parte dos embargante e a execução está garantida. Contudo, não se fazem presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência pois os embargantes limitaram-se ao argumento de que a continuidade da execução poderá lhes causar danos de difícil reparação, mas não destacaram no que se funda a probabilidade do direito dos mesmos. Não obstante este lapso, na análise dos argumentos expostos quanto ao mérito da questão, vislumbra-se que os embargantes não se desincumbiu de comprovar, ainda que sumariamente, que houve a quitação da dívida, tanto que pede seja determinado à embargada que colacione aos autos "todas as notas de entrada e comercialização da soja safra 2016/2017 e milho 2017, bem como, apresentar os documentos assinados pelos embargantes que autorizaram a venda ou a utilização do referido produto para quitar a dívida do 3º executado" (fls. 18/19). Portanto, suas alegações carecem da produção de provas, de forma que não há como conceder ao processo executivo o efeito suspensivo desejado pelos embargantes. Isso posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo aos embargos. Certifique-se nos autos executivos. Após, voltem-me conclusos.

Processo 0801416-08.2016.8.12.0031 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Loma Engenharia Ltda

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta pela empresa executada. Intimem-se as partes e, precluída a via impugnativa, voltem-me conclusos para análise da indicação do bem à penhora e recusa do município exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801426-52.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Antonio Vilasio de Azevedo Paredes - Exectdo: Club Mais Adminstradora de Cartões Ltda

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

ADV: ADRIANA A. DA SILVA DUARTE (OAB 15635A/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

Retifique-se a autuação para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada através de seu patrono para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsão do artigo 523, § 1º, do NCPC. Fica o requerido advertido de que o pagamento parcial dentro desse prazo, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do NCPC). Havendo pagamento integral da obrigação dentro do prazo estabelecido, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (Enunciado 250 do FPPC e art. 827, § 1º do NCPC). Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Em caso de inércia da parte executada ou pagamento parcial do débito, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e o valor dos honorários advocatícios, com observância dos §§ 1 e 2º, conforme o caso. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde já fica determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Se o requerido não pagar a dívida, fica desde já intimado de que, transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, iniciar-se-á o prazo de 15 dias para que apresente nestes autos impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora (art. 525 do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o pagamento da importância de

R$ 11.701,25 (onze mil e setecentos e um reais e vinte e cinco centavos) em favor da parte autora, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios, na forma do Artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0801504-46.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Adercia Rodrigues Ribeiro - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Vistos, etc... Intimem-se as partes para que, em 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801609-62.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: M.A.S.P. - Exectdo: A.P.V.
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação apresentada pelo executado às fls. 991/998, apenas para o fim de determinar que a execução doravante observe os valores acima expostos, com atualização pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% ao mês, tudo a contar da sentença. Fica excluída desde processo a partilha relacionada aos semoventes, porquanto é objeto dos autos 0800059-85.2019.8.12.0031. Antes de determinar que a exequente apresente nova planilha, determino a intimação do executado para, no prazo de 15 dias, se manifestar a respeito do acordo relativo aos móveis do salão de beleza e da residência do casal, sob pena de ser homologado, dando-se os bens por partilhados. No mesmo prazo, informe o autor o destino a ser dado à propriedade rural, ficando ciente que, no silêncio, será levada à hasta pública pelo valor atribuído pela exequente. Também em 15 dias, deverá o executado juntar aos autos os extratos completos de suas declarações de imposto de renda, a partir do ano calendário 2012, assim como de todas as suas contas bancárias, em especial junto ao banco Bradesco e à Cooperativa Sicredi, relativos ao período de 01/03/2019 até a data de emissão do extrato, a fim de ter analisado seu pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Prestadas as informações, dê-se vistas à exequente para manifestação em 15 dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801766-93.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Alberto Martins Rios - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... Manifeste-se o patrono do autor sobre a informação de falecimento do seu cliente. Desde já, caso requerida a suspensão do feito até julgamento dos autos mencionados às fls. 176, defiro com remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Às providências e intimações necessárias. Intima-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a informação de falecimento de seu cliente.

Processo 0802170-47.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: G.M.V. - Exectdo: C.M.V.
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
ADV: JOSÉ ANTUNES DE JESUS (OAB 13881/MT)

Vistos, etc... Com efeito, merece acolhimento a manifestação de fls. 84/85 porquanto, ainda que o executado tenha depositado dinheiro na subconta nº 585901 do Processo 0802160-66.2017.8.12.0031, denota-se que sua verdadeira intenção era depositá-lo neste processo porquanto havia sido intimado para tanto e solicitado o cadastro de subconta (fls. 57). Isso posto, considerando que em outubro do ano passado (22/10/2018) foi levantado em favor da parte autora o valor de R$ 14.355,25 (quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), considero este como o valor pago neste cumprimento de sentença (conforme extrato da subconta nº 585901), até a data do levantamento, devendo ser a parte autora intimada para apresentar planilha atualizada da dívida alimentar, com desconto do valor recebido e acréscimo das prestações vencidas e não pagas. Certifique-se nos autos 0802160-66.2017.8.12.0031 que a importância neles levantada serviu para pagamento de parte da dívida alimentar cobrada no presente cumprimento de sentença. Considerando que inexistem informações de novos pagamentos, após a apresentação do cálculo atualizado, intime-se o devedor para adimplir o saldo remanescente e as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento, no prazo de três dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802316-88.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Ana Maria do Nascimento - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

Vistos, etc... Intimem-se as partes para que, em 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803273-21.2018.8.12.0031 - Usucapião - Aquisição
Autor: Sergio Mosqueira Araujo - Ré: Edna Maria Peromale
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 321, Parágrafo Único, 330, inciso IV e 485, inciso I, todos do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo apelação, voltem-me conclusos para juízo de retratação (art. 485, § 7º, CPC). Oportunamente, arquive-se com as baixas de estilo. P.R.I.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0173/2019

Processo 0800028-70.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Tiago Lima dos Santos - ME - Exectdo: Osvaldo Alves dos Santos - Jose Manoel dos Santos
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
ADV: GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO (OAB 295104/SP)
ADV: HUGO CRIVILIM AGUDO (OAB 358091/SP)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da das certidões de fls. 125 e 128, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800104-60.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp - Exectdo: Vanildo da Silva Umburana
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da da certidão de fls. 64, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800547-45.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gurtler & Cia Ltda - Epp
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 05 dias, quanto ao teor da Carta Precatória devolvida de fls. 61/65, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800980-44.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Simone Schwade - Ré: Selma Aparecida Pereira
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da da certidão de fls. 13, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801785-02.2016.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: Valdomiro Pelegrine Correa - Réu: Mauro Aparecido de Oliveira
ADV: FERNANDA TENÓRIO BAENA (OAB 20686/MS)
ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)
Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01 de Agosto de 2019, às 14:30 horas, por vídeoconferência, devendo o(s) advogado(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento de custas judiciais. Nos termos da Ordem de Serviço n. 001/2018, deste Juízo, as partes deverão comparecer, caso queiram, acompanhadas de suas testemunhas.

Processo 0801965-81.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Mariana Rhaylla Oliveira Roque de Almeida Me - Exectdo: Diego Benites Claus
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da da certidão de fls. 48, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802123-39.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Gabriel de Oliveira Vicente - Exectdo: B.B.S. Quimica Indústria e Comércio Ltda
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)
ADV: NELSON COELHO VIGNINI (OAB 247816/SP)
Informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa.

Processo 0802228-21.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Silvio Baena Fernandes - Exectdo: Richardson Sorrilha Garcia - Aurio Leoncio
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 103/105 e certidão de fls. 107, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802643-62.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Tereza Maciel Baratella - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 10 (dez) dias, as contrarrazões ao recurso interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos a Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0800191-45.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Lucimara Arce Lopes e outro - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 10 (dez) dias, as contrarrazões ao recurso interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos a Turma Recursal.

Processo 0800327-42.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Autor: Renan Kaku Silveira - Réu: Adidas do Brasil Ltda

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 109/116.

Processo 0801044-88.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marlene Baratelli dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801587-28.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Antonio Leite Fernandes - Exectdo: Indústria e Comércio de Sal Minuano Ltda

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

ADV: GIVALDO AUGUSTO SANTOS (OAB 4652A/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803592-86.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Altair Faria da Costa Junior - Réu: Colégio Anglo Unigran- Unidade Ii

ADV: JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR (OAB 14325MT)

ADV: ADEMOS ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 11317/MS)

Requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2019

Processo 0801258-45.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: TJE Comércio Ltda - ME - Reqdo: Gilson da Matta Dias

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de f 20, procedendo a adequação, sob pena de arquivamento.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0116/2019

Processo 0000083-27.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800152-94.2017.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Dileusa Ferreira da Silva - Exectdo: Municipio de Camapuã

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Vistos... Acerca da impugnação apresentada às f. 15/19, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0000247-89.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Leonardo Reis da Costa Mendes

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Fica o réu, na pessoa de seu advogado intimado da certidão de fl. 157. Bem como de que a Carta precatoria para inquirição de testemunha e interrogatório do réu foi deprecada para realização da audiência na comarca de Ourilandia-PA, tendo em vista la nao dispor de sistema devideoconferência.

Processo 0000334-45.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Rivaldo Costa do Nascimento - Exectdo: Antonio Ferreira dos Santos

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

I - Intimem-se o devedor Antonio Ferreira dos Santos Nascimento para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação,

apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0000852-85.2014.8.12.0046 - Execução da Pena - Furto Qualificado
Réu: Jonathan Nandes Ribeiro
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
Fica a patrona do réu intimada acerca do cálculo de f. 773/778.

Processo 0000881-61.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Exectda: Cleusa de Paula Luiz França
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Defiro os dois primeiros requerimentos do item 7 de f. 562 (Oficiar à Prefeitura de Camapuã e colher informações das Oficiais de Justiça). Expeça-se o necessário

Processo 0002101-07.2008.8.12.0006 (006.08.002101-3) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Municipio de Camapuã
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)
ADV: IZABELA ECHEVERRIA CORREA (OAB 21185/MS)
Defiro a dilação do prazo requerida às fls. 389, aguarde-se seu decurso. Às providências.

Processo 0550133-45.1992.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectdo: David Ricardo Pin e outro
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV: MARCO ANTÔNIO PIMENTEL DOS SANTOS (OAB 5308)
ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)
ADV: CARLOS THOMPSON LOPES (OAB 4154-B)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0550176-64.2001.8.12.0006 (006.01.550176-6) - Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Autor: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - Exectdo: AGRO INDUSTRIAL SANTOS NERY LTDA
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)
ADV: FABIANI FADEL BORIN (OAB 6264/MS)
Vistos... Cuida-se de Ação de Execução Fiscal, promovida pela União em face de Agro Industrial Santos Nery Ltda, ambos qualificados nos autos, em trâmite neste Juízo. À f. 103, a exequente postulou pela extinção do feito, com base no art. 924, V, CPC. É o relatório. Decido. Trata-se de execução fiscal que se encontrava em arquivo provisório aguardando o pagamento do parcelamento. Todavia, tal arquivamento não pode ser ad eternum e alcança limite, entre outros, com o pronunciamento judicial acerca da prescrição, cuja suspensão não pode se dar por tempo indefinido, sendo a única interpretação suscetível de torná-lo compatível com a norma do artigo 174, parágrafo único, do CTN, a cujas disposições gerais é reconhecida a hierarquia de lei complementar. (RTJ 119/328 e STF-RT 612/222). Ante o exposto julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no art. 924, V, CPC c/c arts. 156, V e 174, ambos do CTN, e, por consequência, determino o arquivamento dos autos, com as devidas anotações. Determino o levantamento de eventual penhora realizada no feito. Sem custas, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0550367-08.1984.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jandira Catarina Minozzo Machado
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
ADV: LUIS GONZAGA DA ROCHA (OAB 2881A/MS)
Tendo em vista que até o presente momento não se expediu o formal de partilha, uma vez que não havia sido paga as custas e, considerando que às f. 125/126 foi expedida certidão para inscrição de débito na dívida ativa, cabe ao Estado executar a dívida inscrita, se entender necessário, não obstando, porém, neste feito, a expedição do referido formal. Desta forma, determino a expedição do competente formal de partilha. Após, remetam-se os autos ao arquivo. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a inventariante intimada para informar se o dinheiro mencionado a f. 62, já foi levantado. Ou se é necessário a expedição de alvará para o levantamento.

Processo 0800050-43.2015.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Celia Amorim Sobrinho
ADV: JULIANE RIBEIRO MUELLER (OAB 17606/MS)
Pelas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente impugnação, pelo reconhecimento da parte exequente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, haja vista a ausência de resistência. Ademais, a parte impugnada é beneficiária da AJG. Sem prejuízo, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, se for o caso de precatório; se requisição de pequeno valor - RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800143-98.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Aury da Silva Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por estar solvida a obrigação do devedor, ex vi do artigo 924, inciso II, c/c o

artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0800155-49.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anézia Matos Rezende e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)

ADV: JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB 246160/SP)

A fim de evitar eventual nulidade, determino a intimação do advogado Dr. José Edervandes Chagas, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do quanto suscitado às f. 716/719. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise do referido pedido.

Processo 0800156-34.2017.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jully Heyder da Cunha Souza - Exectdo: Adauto Gomes de Oliveira Barros e outros - Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Vistos... Intime-se a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarse acerca do termo e das informações de f. 195/196.

Processo 0800194-75.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autora: Erenilda Vitor da Silva de Souza

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Vistos... ERENILDA VÍTOR DA SILVA DE SOUZA, propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face de DAYANE RODRIGUES DE SOUZA, ambas qualificadas nos autos. Às f. 18/19, as partes se compuseram, conforme os termos lá constantes. RELATEI. PASSO A FUNDAMENTAR. Com fundamento no artigo 840, do Código Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos. ANTE O EXPOSTO, homologo o presente acordo para que dele surta os jurídicos e legais efeitos e, em consequência julgo extinta a presente ação com fundamento no art. 487, inciso III, “b”, do CPC. Homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada à f. 18. Sem custas, por presumir ser a parte requerida hipossuficiente. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Processo 0800199-39.2015.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801073-58.2014.8.12.0006) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Planos de Saúde

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Luiz Manoel José Nogueira

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos... Intime-se a parte impugnante, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder a regularização processual, juntando aos autos as respectivas procurações outorgadas ao patrono que subscreveu a impugnação de f. 357/363. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0800227-02.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Ré: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: TATIANA BALZAN (OAB 9440/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800325-84.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Lázaro Santana Babosa

ADV: MARX LOPES PEREIRA (OAB 21116/MS)

ADV: MICHELLE CAROLINE ROSSI CARDOSO (OAB 22913/MS)

ADV: GABRIEL DORNTE BROCH (OAB 21108/MS)

Fica a parte autora intimada acerca do oficio de f. 88/89.

Processo 0800344-90.2018.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Adminstradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Aguarde-se, em arquivo provisório, conforme requerido à f. 62. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito.

Processo 0800359-25.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Posto isto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da petição inicial, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto desta demanda em favor do autor.

Processo 0800360-10.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Valdenir Gomes de Almeida

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Ante o exposto, confirmando a tutela já deferida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para fim de determinar que os réus providenciem à parte autora consulta com médico especialista em cardiologia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil, até o limite de 30 dias.

Processo 0800377-46.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: O.L.C.

ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo procedente o pedido inicial, para conceder a guarda de Kaio Jorge da Silva Centurião ao autor Osvaldo Luiz Centurião.

Processo 0800384-38.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Gustavo de Oliveira Maciel Pereira
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da contestação de fls. 139/180.

Processo 0800416-43.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: José Nunes da Silva
ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: CHARITTA CRYSTINNA DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 44729/GO)
ANTE O EXPOSTO, homologo o presente acordo para que dele surta os jurídicos e legais efeitos e, em consequência julgo extinta a presente ação com fundamento no art. 487, inciso III, "b", do CPC.

Processo 0800433-16.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Francisco Lima de Almeida Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A ao pagamento ao autor FRANCISCO LIMA DE ALMEIDA da indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, fixada no valor equivalente a R$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a indenização pela invalidez parcial definitiva, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Processo 0800445-93.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Luiz Henrique da Silva e outro
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Intimem-se os autores para que juntem aos autos os documentos pessoais, como já determinado às fls. 18, bem como juntem aos autos declaração de imposto de renda dos dois anos anteriores para aferição da condição econômica das partes, visto que o simples extrato de conta não comprova a hipossuficiência por si só, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800540-26.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Valdevino Hoinoski
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
I - Recebo a petição inicial e defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza; II - Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); III - Da tutela antecipada: A antecipação de tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC). No caso em comento, é necessária dilação probatória com a realização de perícia médica, a fim de se comprovar o direito sustentado pela parte autora, o que obsta a concessão de tutela antecipada neste momento processual. Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. IV - Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, CRM/MS 5489, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Centro, Dourados-MS, CEP: 79.802-021, independentemente de compromisso (CPC, art. 466), o qual deverá ser intimado para designar data, horário e local para realização da perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias; Arbitro seus honorários no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 28, da Resolução nº 305/2014, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado. Com a entrega do laudo, requisite-se o pagamento; Deixo consignado que para a perícia deverá ser utilizado o formulário e quesitos estabelecidos pela Resolução conjunta 01, de 15 de dezembro de 2015 e que ora se junta à presente. Faculta-se à parte autora a indicação de assistente técnico e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 465, § 1º). Apresentado o laudo, cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (CPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, inclusive sobre o laudo apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800592-22.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000031-66.2012.8.12.0009) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Carlos Machado
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
Esclareça a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de reintegração do imóvel matriculado sob o nº 14.870, pois ao que parece, o mesmo foi discutido nos autos nº 000031-66.2012.8.12.0006 em que os embargantes são terceiros.

Processo 0800641-63.2019.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação
Imptte: Fábio Rodrigues Simões
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
Fica a parte autora intimadadodespacho defl. 88 e decisão defl. 93-94.

Processo 0800698-23.2015.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: Erika Danuza Medeiros - Reqdo: Sebastião Placido de Castro
ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da certidão de f. 236.

Processo 0800706-92.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Sérgio Amorim de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Autorizo o levantamento do valor que se encontra depositado na Subconta vinculada ao presente feito em favor da parte autora, conforme requerido à f. 211. Após, arquivem-e os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800990-03.2018.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Vistos, Indefiro o pedido de fl. 137/138, eis que já atendido às fl. 95. Intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int.

Processo 0801043-52.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade
Exeqte: Lucirlene Oliveira Sandim
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Defiro o pedido de fls. 397/398, cumpra-se como requerido. Às providências.

Processo 0801049-88.2018.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Silvana Rodrigues Ferreira
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
Vistos... Acerca do quanto suscitado à f. 191, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801089-70.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Claudinei Ferreira da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada às f. 180/192.

Processo 0801090-89.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Fernando Guerra Campos Epp (Marin Confecções) - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Vistos... Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça/MS, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801094-92.2018.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800186-40.2015.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Emanuel Fernando Castelli Ribas - Exectdo: Getúlio Serafim Ribeiro - Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas
ADV: MILENA MARTINS (OAB 33628/PR)
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)
ADV: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS (OAB 33431/PR)
Para uma perfeita análise do pedido de f. 11/12, proceda-se a parte autora a atualização de seu crédito.

Processo 0801183-86.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Edimar José de Lima
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido à f. 348. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, a fim de cumprir o quanto determinado à f. 345. Com a juntada dos documentos, encaminhem-se-os ao expert para conclusão da perícia.

Processo 0801297-54.2018.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Juliene Alves Cardoso
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Defiro o pedido de conversão do presente inventário para o rito de arrolamento e, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (f. 45/47) destes autos de inventário dos bens deixados por Maria de Lourdes Alves Silva atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada à f. 47. Transitada em julgado, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso, e, a seguir, arquive-se. Sem custas, eis que beneficiária da AJG. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801386-14.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Antonia Aparecida Furtado
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
Remetam-se os autos ao INSS a fim de que, em 60 (sessenta) dias, apresente o cálculo do valor que entender devido (principal e honorários), levando-se em conta os termos da sentença/acórdão transitado em julgado. Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte credora, para sobre eles se manifestar em cinco dias. Dê-se ciência à parte autora acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0801395-10.2016.8.12.0006 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqda: M.J.S.C. e outro
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial e do relatório social de f. 476/178. Após as manifestações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Processo 0801453-42.2018.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: João Maria Reginaldo - TerIntCer: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Defiro o pedido de fls. 57, cumpra-se como requerido. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO:"Fica o advogado do autor devidamente intimado para, no prazo de 05 dias, recolher indenização do Oficial de Justiça, acessando o Portal E-Saj site do Tribunal de Justiça/MS, e retirando a guia para o devido recolhimento".

Processo 0801501-98.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maura Lucas da Silva

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, extinguir o processo com julgamento de mérito e, pela sucumbência condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, no importe de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Suspendo a cobrança, no entanto, por litigar a parte autora sob o pálio da justiça gratuita, nos moldes e no prazo estipulado pelo 98, §3º, do CPC.

Processo 0801554-79.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Airton Arantes de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos contidos na petição inicial ante a comprovação de que validade e eficácia da relação jurídica firmada entre as partes. Condeno o Autor em litigância de má-fé, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor do valor corrigido da causa e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do valor corrigido da causa (CPC, art. 85, §2º e § 3º, I), todavia, suspendo a cobrança apenas dos honorários, pelo prazo de cinco anos, caso mantenha sua condição de hipossuficiência (art. 98, § 3º, do CPC). A multa processual poderá ser executada independe da condição de miserabilidade do autor, vide art. 98, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0801641-69.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: André Luiz Guedes das Chagas - Réu: Banco BMG S/A

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Acerca da manifestação do perito de f. 302/305, dê-se ciência às partes. No mais, intime-se novamente a parte autora para acostar aos autos os documentos solicitados à f. 262 para realização da perícia.

Processo 0801889-35.2017.8.12.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: N.R.P. - Reqdo: C.P.P.

ADV: ADINAN RODRIGUES PASSOS (OAB 134986/MG)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da expedição da carta de sentença, f. 161/162, devendo instrui-lá para registro nas repartições competentes.

Processo 8000545-56.2017.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Olivia Ozória da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de f. 175.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0000464-35.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800796-03.2018.8.12.0006) - Execução Extrajudicial de Alimentos - Fixação

Exeqte: A.O.L.D. - A.O.L. - Exectdo: A.B.D.

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

I - Recebo o Cumprimento de Sentença e defiro os benefícios da AJG. II - Intime-se o executado pessoalmente para, em 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser levado a protesto a sentença de alimentos, além de ser decretada a prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, em regime FECHADO (CPC, Art. 528 e parágrafos). III - Consigne-se no mandado que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o débito do devedor.

Processo 0001085-66.2018.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: J.C.O. e outro

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

I - Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, a fim de informar se insistirá na oitiva da testemunha Josinei, a qual não foi intimada (f. 233). II - No mesmo prazo, intime-se e Defesa do réu Jean, a fim de que informe nos autos se insistirá nas oitivas das testemunhas Eder e Juliete, as quais foi devidamente intimadas (f. 235 e 249), porém, não compareceram na audiência (f. 245).

Processo 0550027-83.1992.8.12.0006 (006.92.550027-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

No mesmo prazo, intime-se o autor Banco do Brasil para apresentar contrarrazões ao recurso interposto às f. 722/730. A seguir, com ou sem respostas, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0550045-41.1991.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central - Exectdo: David Ricardo Pin
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

Fica a parte interessada intimada acerca da digitalização dos autos, para requerer o que de direito.

Processo 0550220-54.1999.8.12.0006 (006.99.550220-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Tolibra - Comércio e Serviços S/A - Exectdo: João Aparecido de Vasconcelos
ADV: EVELYN DE FREITAS SANTOS (OAB 14112/MS)
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Vistos, Em atenção ao pedido de fl. 194, junto aos autos informações obtidas nesta data pelo sistema Renajud e na qual se constata a ausência de restrições referentes ao presente feito na forma, inclusive, do documento de fl. 137. Intime-se e, após, arquive-se.

Processo 0550305-84.1992.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gazzoni Peças e Serviços Ltda
ADV: SILVIO GODOY (OAB 5195B/MS)

Fica a parte interessada intimada acerca da digitalização do processo, bem como requero que de direito.

Processo 0800005-97.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: A.S.S.O. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Para a solução do mérito, necessário realização de perícia a fim de avaliar a alegada incapacidade do órgão/função em razão do acidente. Assim, desde já nomeio Perito o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, CRM/MS 5489, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Centro, Dourados-MS, CEP: 79.802-021, que deverá ser intimado, comunicando-lhe da nomeação e de que deverá informar dia, hora e local para realização da perícia, a fim de que as partes sejam intimadas. Outrossim, de que a título de honorários pericial vai arbitrado o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), ficando ciente de que os mesmos serão pagos ao final pelo vencido e, sendo este a parte autora, os honorários deverão ser pagos pelo Estado do MS, uma vez que a mesma é beneficiária da AJG. Oficie-se ao perito. Intime-se o Procurador do Estado acerca desta decisão. Intimem-se as partes, para querendo, apresentar quesitos e indicarem assistente técnico em 15 dias. Além dos quesitos das partes, o perito deverá esclarecer se: a) o acidente resultou invalidez permanente? b) essa invalidez permanente é total ou parcial? c) Sendo parcial, a invalidez permanente é completa ou incompleta (considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais)? d) Se a invalidez for parcial completa, a perda anatômica ou funcional se enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à lei 6.174/74 (ali incluída pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009)? e) Se a invalidez for parcial incompleta, além de responder ao quesito anterior, indique se ela é de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou somente de sequelas residuais? I-se. Cumpra-se.

Processo 0800069-10.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valdivino Corrêa Moraes
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1013/MS)

Recebo a inicial. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum. Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, CPC). NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada acerca da designação da audiência de mediação/conciliação para o dia 18/07/2019, às 15:40 horas.

Processo 0800074-32.2019.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Sebastiana Araujo de Carvalho
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Acerca do petitório de f. 48, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800115-96.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Edegar Pereira Barbosa - Exectdo: Domingos Ferreira Santana de Rezende
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Vistos, Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud) que apresentou resultado negativo ou valor irrisório que já foi desbloqueado. Em razão da não localização de ativos financeiros junto informações colhidas pelo sistema Renajud e que noticiam a existência de veículo(s) registrado(s) em nome da parte requerida, mas com restrição administrativa - alienação fiduciária e determino a intimação do(a) requerente para

manifestação em dez dias, indicando bens à penhora ou requerendo o que de direito. Feita a indicação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

Processo 0800205-07.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)
ADV: FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO (OAB 17300B/MT)
Vistos, Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto aos autos informações obtidas através do sistema Infojud. Intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int.

Processo 0800277-91.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Rosimari Pereira dos Santos Nunes
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Antes de nomear perito particular, concedo oportunidade ao Estado de Mato Grosso do Sul de indicar perito atuante no Estado, visando a menor oneração do Ente Público. Assim, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para querendo indicar perito para realização de prova pericial de constatação de insalubridade e seu grau requerida pela Autora (fls. 143), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para apreciação. Às providências.

Processo 0800364-23.2014.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Regina Pereira Camargo - LitisPas: Kaue Camargo Lima
ADV: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)
ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intime-se a parte autora, para que dê andamento em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0800465-55.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Marly Ferreira da Silva
ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)
Arquive-se. Às providências.

Processo 0800489-15.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimanda para efetuar o depósito da indenização de transporte do OFicial de Justiça referente ao deslocamento, 232 km, para cumprimento do ato

Processo 0800490-97.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Renan Cavalheiro da Silva
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Fica aparte autora e seu procurador intimados da decisão de fl. 28/30, para comparecerem na audiência de mediação a ser realizada no dia 25/07/2019 às 13:20.

Processo 0800492-67.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)
Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Às providências necessárias.

Processo 0800513-43.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: T.L.B.
ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)
Recebo a petição inicial; II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); III - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); IV - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); V - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); VI - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VII - Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, CPC). NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada acerca da designação da audiência de mediação para o dia 18/07/2019, às 13:00 horas.

Processo 0800530-79.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Ciniria Ferreira Souza
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Ante o exposto, indefiro pedido de antecipação de tutela ante a ausência de probabilidade das alegações do autor e ausência de urgência da medida, nos termos do artigo 300, do CPC. Determinações: I - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); II - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); III - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de

seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); IV - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); V - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum;

Processo 0800550-41.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Olga Aires Gomes

ADV: GIUMMARRESI DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: ANA CAROLINA MASSAE SUETAKE (OAB 19944/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, a fim de conceder à parte executada os benefícios da AJG.

Processo 0800568-91.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autora: Jussara Rodrigues Pereira

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica aparte autora e seu procurador in timados da decisão de fl. 101/103.

Processo 0800595-74.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Fernando Oliveira Machado - Maria Luiza de Oliveira Machado - Luiz Felipe de Oliveira Rodrigues

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Recebo a inicial. Defiro os benefícios da AJG. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum. Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, CPC). NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 11/07/2019 às 16:00 horas.

Processo 0800606-06.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANA BEATRIZ MARCHI ALVES (OAB 367583/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

I - Nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Artigos 914 e 915, do CPC). Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% da dívida exequenda (Artigo 827, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (§ 1º, do artigo 827, do CPC). II - Fica facultado à parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, com o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. III - Não efetuado o pagamento da dívida no prazo legal de 03 (três) dias, independentemente do oferecimento de embargos, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens consoante indicado pela parte exequente na inicial, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade, a parte executada (Artigos 829, §§ 1º e 2º, CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada (CPC, Art. 842). IV - Expeça-se a competente certidão, nos termos do art. 828, CPC, conforme requerido na exordial. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da diligência ou ofereça condução para que o Analista Judiciário possa proceder a citação e os demais atos.

Processo 0800684-97.2019.8.12.0006 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joana Pereira do Carmo e outros

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Desse modo, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo 0800694-44.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ilo Antonio da Silva

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada na exordial para o fim de determinar que a requerida restabeleça o fornecimento do sinal da TV por assinatura, código do cliente 021/139224067, no prazo de até 10 (dez) dias. Fica cominada ao réu, nos termos do art. 497 do CPC, multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, limitada a 30 dias. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 25/07/19 às 16:40 horas.

Processo 0800701-36.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edna Maria de Souza
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
Faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, documento probatório da conclusão do curso de Ciências Contábeis em comento (certificado de colação de grau e/ou histórico escolar).

Processo 0801063-77.2015.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Márcio dos Santos Rosa - Reqdo: Municipio de Camapuã
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: DANIELLY GONÇALVAES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)
ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)
Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça/MS, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801075-28.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Exeqte: UNIMED Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Osmar Hipólito Pereira
ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Vistos... Acerca da petitório e documentos de f. 513/520, manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito.

Processo 0801164-12.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Municipio de Camapuã - Réu: Traço Engenharia EIRELI
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
Após, digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0801198-84.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Veraci Dias Barbosa
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, que a pericia que estava agendada para o dia 18/06/2019 às 10:15 horas, FOI CANCELADA. Conforme manifestação do perito de fls. 193.

Processo 0801218-75.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: José Pereira de Rezende
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
Manifeste-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos qual o período que requer seja declarado o autor como SEGURADO ESPECIAL, isto é, como trabalhador rural que exerça suas atividades, “individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros”.

Processo 0801240-07.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Autora: Helena Alexandrina Valcanaia - Nelson Valcanaia - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: DANIELLY G. VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)
I - Da Regularidade Processual. Trata-se de pedido juridicamente possível, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A preliminar de prescrição trienal será analisada na sentença de mérito. Assim, as partes são legítimas, estão bem representadas e não há nulidades para declarar. Isto posto, dou o feito por saneado (art. 357, do NCPC). II - Dos pontos controvertidos e das provas a serem produzidas. O ponto controvertido na presente demanda limita-se a fixação de indice substutivo do aplicando no contrato, pois com base no precedente (REsp nº. 1.568.244 - RJ), no caso do contrato em analise, que os autores aderiram ao plano de saúde em 20/02/2003, deveria haver 7 (sete) faixas etárias e a ultima poderia ser fixado reajuste de até seis vezes o valor da primeira, porém o contrato firmado possui apenas 6 (seis) faixas etárias e o limite máximo foi aplicado na penúltima faixa, logo faz-se necessária a realização de perícia para a fixação de novo índice. Ante o exposto, defiro a produção de prova pericial. Da prova pericial: I - Nomeio, Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias Ltda - Campo Grande, dê-se ciência ao Perito da nomeação e no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização, contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. I.a - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem assistente técnico e quesitos (CPC, art. 465, §1º, I, II e III, do CPC). I.b - Apresentada a proposta de honorários, intime-se a Requerida para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, após venham os autos conclusos (Art. 465, § 3º, do CPC). I.c - Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia, para a apresentação do laudo pericial (CPC, art. 465), e, após, o prazo comum de 15 dias para manifestação das partes e de seus assistentes técnicos (CPC, art. 477, § 1º). Às providências.

Processo 0801304-80.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Daiane Keite Santos e Silva
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)
final do despacho de f. 292: A seguir, aguarde-se eventual manifestação das partes pelo prazo de quinze dias, voltando-se os autos conclusos para extinção pela satisfação do débito. Int.

Processo 0801492-39.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Hiltraud Ecker - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 209, audiência de Instrução eJulgamento dia 26/06/2019 às 14h10m.

Processo 0801496-47.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Arlindo Freitas de Almeida
ADV: ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 4758/MS)
ADV: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)
Nos termos do art. 1.022, CPC, deixo de receber os embargos opostos às f. 146/148, uma vez que a parte requerida sustenta erro material/contradição em despacho proferido e não em decisão, conforme determinado no referido artigo. Porém, a fim de buscar a análise de todos os pontos postos em Juízo, nos termos do art. 9º, CPC, dê-se ciência à parte autora acerca do quanto suscitado às f. 146/148, para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801502-88.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Pedro Ramirez Rocha da Silva
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 13552A/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Pedro Ramirez Rocha da Silva, em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, restou comprovado o pagamento da obrigação. Posto isso, JULGO EXTINTA O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, e o faço com fulcro no art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Sem custas, por tratar-se de cumprimento de sentença. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0801531-70.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Aparício Ferreira Vilela
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)
ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)
Depreque-se a citação dos requeridos Auri Borges Vilela, Aiton Borges Vilela e Ronilde Aparecida Davalo Vilela, conforme postulado à f. 453. No mais, fica indeferido o pedido de citação por edital do demandado Adolfo Borges Vilela, pois ao que parece, conforme AR juntado à f. 439, o mesmo sequer foi procurado. Assim, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, a fim de se proceder a citação do requerido Adolfo Borges Vilela.

Processo 0801550-47.2015.8.12.0006 - Embargos de Terceiro Cível - Bem de Família
Embargte: Richard Geovanny de Oliveira Barros Braúna - Embargdo: Jaquessom Marcelino de Souza - Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
Ante a manifestação retro, homologo a desistência da oitiva da testemunha Ademar de Oliveira Barros. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida à f. 529, independentemente de cumprimento. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas razões finais escritas, iniciando-se com a parte autora.

Processo 0801573-85.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: José Dilson da Silva Oliveira - Ré: Neuza Pereira da Costa Silva
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Às providências necessárias.

Processo 0801865-07.2017.8.12.0006 (apensado ao Processo 0550241-98.1997.8.12.0006) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jose Batista de Medeiros - Leliane da Rosa Medeiros - Exectdo: Luiz Américo Lima Paradiso - Senize Garcia Sant'ana Paradiso
ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
Indefiro a impugnação da avaliação de fls. 99/102 e 112/116, visto que apenas alegou discordância, com fundamento de que outras propriedade nesta comarca teriam valor superior, porém no presente caso, deve prevalecer o laudo firmado pela Oficial de Justiça, ante a realização de avaliação individualizada das características do imóvel. Logo a comparação sustentada não tem o condão, por si só, de infirmar a avaliação produzida, não subsumindo-se aos requisitos legais para a realização de nova avaliação, nos termos do artigo 873, I, do CPC. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO POR PERITO - AUSÊNCIA DE DEMOSTRAÇÃO DE ERRO OU DOLO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR - EQUÍVOCO NÃO DEMONSTRADO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO. - Inexistente nos autos prova de que o Oficial de Justiça Avaliador, que é um servidor habilitado para a realização da avaliação, incorreu em erro ou dolo quando da lavratura do auto, ou que há evidente equívoco na avaliação, inviável a realização de nova avaliação através de perito. (TJ-MG - AI: 10637970008693001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 02/08/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/08/2013)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BEM PENHORADO - PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO - INDEFERIMENTO POR DESNECESSIDADE. Só se procede à nova avaliação restando satisfatoriamente provado erro ou dolo do avaliador, e se verificar, posteriormente à avaliação, que houve alteração das condições em que se realizara a anterior, bem como a diminuição do valor dos bens, ou fundada dúvida do valor a eles atribuído, conforme art. 683 do CPC, para preservar a economia processual e para que a medida não onere desnecessariamente as partes. (TJ-MG - AI: 10707980011233008 MG, Relator: Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 23/08/2013, Câmaras

Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2013)" Isto posto, homologo a avaliação de fls. 91. Dê-se ciência às partes acerca da presente decisão. Após, precluso o prazo recursal de 15 (quinze) dias, intime-se o Exequente para indicar os atos executórios pretendidos, em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 1412382-74.2016.8.12.0000 (apensado ao Processo 0001063-47.2014.8.12.0006) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Réu: Marcelo Pimentel Duailibi e outros
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: KATARINA CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)
ADV: FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI (OAB 9662/MS)
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: ROSANA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 20633/MS)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
ADV: ANDREA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
ADV: CEZAR JOSÉ MAKSOUD (OAB 18569/MS)

Tendo em vista que a tentativa de intimação do réu Antônio Bercó de Oliveira (f. 6.398), deu-se no mesmo endereço informado na defesa preliminar de f. 6.070//6.076, determino que se aguarde o início da instrução.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0106/2019

Processo 0000241-82.2019.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 50. Tendo em vista que a testemunha não mais reside nesta Comarca, conforme novo endereço fornecido em fls. 48 e considerando o caráter itinerante das Cartas Precatórias, remeta-se para o juízo de domicílio da testemunha para cumprimento, comunicando o j deprecante.

Processo 0000350-96.2019.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudemir Vicente de Sandré
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador intimado para no prazo legal manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 26.

Processo 0005495-90.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.Q.M.
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS)
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Ficam os advogados constituídos pelo acusado, intimados, a fim de que informem a este juízo se continuam patrocinando a defesa do réu ou não e, em caso positivo, o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso negativo, no mesmo prazo, comprove que notificou seu constituinte., conforme despacho de fls. 225, assim transcrito: "Vistos, etc... Compulsando atentamente os autos, verifica-se que, embora não tenha sido localizado pelo Oficial de Justiça (f. 192) e, por isso, citado via edital (f. 206), o denunciado, ainda na fase de inquérito, constituiu advogados para patrocinar sua defesa, conforme procuração juntada à f. 111. Assim, antes de apreciar o pleito ministerial de f. 217/219, determino a intimação dos advogados constituídos pelo acusado (vide f. 111), a fim de que informem a este juízo se continuam patrocinando a defesa do réu ou não e, em caso positivo, o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso negativo, no mesmo prazo, comprove que notificou seu constituinte. I-se. Cumpra-se."

Processo 0800204-61.2015.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Corr Plastik Industrial Ltda
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da decisão de fls. 248/249, Desta forma, INDEFIRO o pedido formulado pela parte exequente às f. 245/246, no sentido de determinar à serventia certificar o decurso do prazo para manifestação do executado. II Providencie a serventia a publicação no diário da justiça da decisão proferida à f. 231 III Após, decorrido in albis o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da parte executada, expeça-se guia de levantamento dos valores bloqueados em favor da parte exequente, com seus acréscimos legais. IV Efetuado tal levantamento, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, voltem conclusos para apreciação do pedido de f. 206/230

Processo 0800552-40.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 39.

Processo 0800696-14.2019.8.12.0006 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Marina Pereira Lima
ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Fica a parte autora na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 39. I Defiro o pedido de parcelamento das custas em 03 (três) parcelas, devendo a requerente providenciar o pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, o que faço com fulcro no artigo 98, § 6º, do NCPC. II Tendo em vista que se trata de pretensão de venda de cotaparte de imóvel em condomínio, intime-se a requerente para trazer aos autos a anuência dos demais co-proprietários ou comprovar que cientificou os mesmos para fins do exercício de direito de preferência a que alude o artigo 504, do Código Civil. Prazo: 05 (cinco) dias. III Após, dê-vista ao Ministério Público Estadual, haja vista a existência de interesse de incapaz (NCPC, Art. 178, II).

Processo 0801044-37.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Subsídios
Autora: Maria Amorim de Souza
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Fica a Parte Autora, na Pessoa de seu Patrono, Intimada do Despacho de fls.341, assim transcrito: '' Vistos etc... I - Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. II - Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. ''

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0107/2019

Processo 0800005-34.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Zélia Lara de Oliveira
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal manifestar sobre cálculos de f. 318/347.

Processo 0800634-08.2018.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento
Imptte: Delano de Oliveira Huber
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592E/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 259, I - Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. II - Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 0800620-87.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Paulo Pereira da Silva
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0184/2019

Processo 0801894-57.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Protásio & Cardoso Ltda ME e outro
ADV: ORLANDO FRUGULI MOREIRA (OAB 9798/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos f. 129 e 134: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade Orçamentária, estando os autos em arquivo provisório até a informação de pagamento pelo Setor de Precatório do TJMS e f. 134: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), ao credor Pedro Ramirez Rocha Da Silva, estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0186/2019

Processo 0800068-25.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: H. W. R. Locadora de Veículos e Serviços Ltda -EPP - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

ADV: IZABEL DE FÁTIMA MONTEIRO DUAILIBI DA COSTA (OAB 18703/MS)
ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

Sentença de pág. 85-89. Juiz Leigo: " Ante o exposto, julgo extinto o processo, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV c/c art. 8º, § 1º, última parte, ambos da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul. Ao MM. Juiz de Direito com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." . Juiz de Direito: "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0800097-75.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Manoel Henrique da Silva- ME - Reqdo: Serasa S.A.
ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Sentença de pág. 60-64. Juiz Leigo: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV c/c art. 8º, § 1º, última parte, ambos da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul. Ao MM. Juiz de Direito com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." . Juiz de Direito: "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0800098-60.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Manoel Henrique da Silva-ME - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Sentença de pág. 54-59. Juiz Leigo: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV c/c art. 8º, § 1º, última parte, ambos da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se cópia integral do presente feito e da presente decisão à OAB/MS, para apuração do cometimento, em tese, da infração tipificada no art. 10, §2º da Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil). Ao MM. Juiz de Direito com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." . Juiz de Direito: "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0800290-61.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Gerson Bogarin Gonçalves - Exectdo: Valdir Ferreira de Vasconcelos Neto
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Despacho pág. 112: "I Cumpra-se o despacho de fls. 109, item I e II (I - DEFIRO a ADJUDICAÇÃO requerida em fls. 103, em favor da exequente, sobre o objeto penhorado em fls. 39. II - Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o exequente para assinatura e o devedor, para querendo, se manifestar em 24 horas acerca do deferimento (intimação de ambos pelo SITRA). Decorrido esse prazo, sem manifestação, expeça-se mandado de remoção e entrega). II - O credor deverá juntar aos autos planilha atualizada do débito, em 05 (cinco) dias, para tanto, intime-se. Após, cumpra-se fls. 109, item III."

Processo 0800464-36.2018.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Zenaide Paulina da Costa - Reqdo: Centex Shop Promoção de Vendas Eireli - Me
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Despacho pág. 111: "Acerca da pesquisa de endereço realizada via RENAJUD, ouçase o credor em 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800768-35.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Maria Isabel Domingos Gonçalves Lopes - Exectda: Rafaella Assis Oliveira
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Despacho pág. 53: "I Realizada pesquisa eletrônica via BACENJUD, restou infrutífera, conforme documento anexo. II Em dez dias, indique o credor bens de propriedade do devedor para serem penhorados, sob pena de extinção (art. 53, §4º da lei 9099/95). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801439-58.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: V. R. Furtado - EPP - Reqdo: João Ademir Borges
ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)

Despacho pág. 45: "I Realizada pesquisa eletrônica via BACENJUD, restou infrutífera, conforme documento anexo. II Realizada a pesquisa eletrônica via RENAJUD, foi encontrado em nome do executado veículo gravado com restrição judicial, conforme documento anexo. Intime-se o credor acerca da pesquisa realizada. III - Em dez dias, indique o credor bens de propriedade do devedor para serem penhorados, sob pena de extinção (art. 53, §4º da lei 9099/95). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801467-26.2018.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: V. R. Furtado - EPP - Reqdo: Joaquim Domingos da Silva
ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)

Fica a parte Requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Juntada de Mandado de páginas 35-36, informando o atual endereço da parte Requerida ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801495-62.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Alex Rodrigues Passos - Exectdo: Mercurio Indústria Comércio, Importação e Exportação Ltda
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Despacho pág. 158: "I Diante do teor da certidão de f. 157, dando conta que a executada não foi intimada da penhora efetivada às f. 105/106, suspendo, por ora, o cumprimento das determinações de f. 155. II Outrossim, havendo certidão noticiando que a

empresa executada não funciona mais no endereço indicado nos autos (vide f 138), intime-se a parte exequente para fornecer o endereço atual da empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias. III Com a vinda do endereço da executada, proceda-se à intimação da mesma acerca da penhora, avaliação e remoção dos bens. I-se. Cumpra-se."

Processo 0801558-19.2018.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Santiago Ribeiro Lima - Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)

ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Sentença de pág. 123-126. Juiz Leigo: "Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de declarar inexistente e inexigível o débito referente ao contrato 06130432456, objeto em discussão, bem como confirmar a concessão da Tutela de urgência concedida as fls., 15 e 16 e condenar a requerida no pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser atualizada pela variação do IGPM-FGV desde a data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Os valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ), no caso, da negativação indevida, posto que já não existia relação contratual entre as partes por conta do trancamento da matrícula. Sem custas nessa fase, nos termos do art. 55 de Lei 9.099/95. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão ao MM. Juiz de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os autos." . Juiz de Direito: "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0801584-17.2018.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Nicolas Wanderley de Campos de Faria - Reqdo: Telefônica Brasil S.A. - Advogado: Nicolas Wanderley de Campos de Faria

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

ADV: RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO (OAB 12883/MS)

ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA MOREIRA (OAB 22418/MS)

ADV: TAINARA GALANDO MONTILHA (OAB 20831/MS)

ADV: BRUNO MATSUDA TORTOZA (OAB 20721/MS)

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)

ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)

ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Sentença de pág. 108-113. Juiz Leigo: "Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de condenar a requerida no pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser atualizada pela variação do IGPM-FGV desde a data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Os valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (art. 405 e 406 do CC/2002 c/c art. 161, §1º do CTN), tendo em vista a relação contratual existente entre as partes. Sem custas nessa fase, nos termos do art. 55 de Lei 9.099/95. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão ao MM. Juiz de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os autos." . Juiz de Direito: "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0801729-10.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Aline Dalossio - Exectda: Camila Martins Rodrigues

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Despacho pág. 108: "Acerca da petição e documentos de fls. 90/107, ouça-se a parte credora, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 0000555-28.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800283-35.2018.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nivan Dias Pereira - Exectdo: Leandro Ribeiro Rodrigues

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte Exequente ciente do cadastramento dos presentes autos, em cumprimento de determinação contida no Despacho de p. 82 do Processo 0800283-35.2018.8.12.0006, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitar o que entender de direito.

Processo 0800283-35.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nivan Dias Pereira - Exectdo: Leandro Ribeiro Rodrigues

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Ficam as partes cientes do teor da Certidão de p. 87.

Processo 0800693-59.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Leonardo Alves Torchia - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Decisão Interlocutória pág. 39-40: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na exordial, para determinar que a empresa demandada se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora, por conta dos débitos noticiados na exordial; suspenda a cobrança da fatura no valor de R$ 254,50, vencida no dia 27/05/2019, até o deslinde da ação; e, ainda, abstenha-se de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. III - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação. IV Cite-se e intime-se a demandada, com as advertências legais. V Demais providências para a realização do ato. I-se. Cumpra-se."

Processo 0801627-22.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda - ME - Exectdo: José Carlos de Souza Júnior
ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)
Intima-se o Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias atualizar o valor do débito e requerer o que entender de direito.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0072/2019

Processo 0000656-62.2019.8.12.0007 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqte: I.A.S. - Reqdo: L.R.S.
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
Indefiro o pedido de revogação de medidas protetivas, conforme requerido pelo autor dos fatos (fls. 39/40), pois a revogação depende de requerimento expresso da vítima. No caso, caso seja do interesse da vítima a revogação das medidas, a própria poderá comparecer junto ao cartório local e manifestar interesse na revogação, ou, por meio de advogado devidamente constituído.

Processo 0800408-34.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autor: Irineu Rotone - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)
Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, desde a data do indeferimento do pedido administrativamente. As prestações vencidas deverão ser acrescidas de juros moratórios, conforme os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e, correção sobre as prestações em atraso desde as respectivas competências, cujo índice a ser aplicado é o IPCA. Face à sucumbência, condeno o INSS nas custas processuais (artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o INSS ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que, nos termos da resolução 541/07 do CJF, tabela II, arbitra-se em R$ 600,00 (seiscentos reais). Expeça-se ofício requisitório, conforme anexo I da mesma resolução. Concedo ainda, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, para determinar a imediata concessão do benefício de amparo social por invalidez. Oficie-se, para tanto, ao Posto de Seguro Social do INSS determinando a implantação do benefício de amparo social, devendo a autoridade comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover o cumprimento de sentença em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800418-10.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Joaquim Ferreira de Camargo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perita: Thaís Cristina de Freitas Alves
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Em cumprimento à decisão de fls. 31-32, designa-se o dia 09/07/2019, às 15:00 horas para realização de perícia na parte autora, a realizar-se na Clínica Vita, Rua Isaías Cândido Barbosa, 745 - centro, Cassilandia MS, pela perita nomeada, Dra. Thaís Cristina de Freitas Alves

Processo 0800722-09.2019.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - Rural (Art. 48/51)
Imptte: Dejaci Carlos da Silva - Imptdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Chefe da Agência da Previdência Social de Cassilândia - MS
ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)
Isso posto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Se as informações vierem acompanhadas de documentos, dia o impetrante, em 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se o representante do Ministério Público, no prazo legal. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800840-82.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Márcia Cristina de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
1. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar

audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Considerando que os arts.6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 3.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 3.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 4. Após a contestação, diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se a Dra. Natália Barbosa Carvalho - CRM 9497, que atende na clínica AMO, para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado pelo cartório. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias. 4.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 5. Sem prejuízo da realização da perícia médica, encaminhe-se os autos à Assistente Social para realização de estudo, em 30 dias. 6. Apresentado o laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes e outros eventualmente apresentado por assistente técnico no prazo legal, manifestem as partes, em 10 dias. 7. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801285-71.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Tais Oliveira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Diante do exposto, conheço e acolho os embargos de declaração para fixar como DIB a data de 23.02.2017, de forma que, não deve ser considerada para este fim a data fixada na sentença (16.10.2014) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801287-41.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.N.P.P. e outro - Exectdo: G.L.P.
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Requeira o credor o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801364-16.2018.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Enio José de Moura Maia
ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
Fluído o prazo de 90 dias deferido na f. 61, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801566-27.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: R.V.M.S. - Ré: S.D.S.
ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621/MS)
ADV: LÉIA PAULA APARECIDA CLAUDIO (OAB 15120B/MT)
Diante do exposto, considerando que a guarda unilateral vem sendo exercida a contento, e, a guarda compartilhada, no caso dos autos, não se mostra a mais adequada ao interesse da criança, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários, que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais reais), nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC, verbas estas que mantenho suspensas, nos termos do artigo 98, §3º do CPC, por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s). Após o trânsito, arquive-se.

Processo 0801859-94.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Osvaldo Gener Dias e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outros
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Portanto, promova os requerentes, em 10 dias, a citação dos demais requeridos, qualificando-os, conforme elementos que possam saber por serem irmãos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801910-76.2015.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Doação
Reqte: Andres Isquierdo Perez - Reqda: Eunice Machado Isquerdo e outros
ADV: CLOVIS LIMA DA SILVA (OAB 143180/SP)
Decorrido o prazo de suspensão do processo (60 dias), promova o requrente, em 05 dias, a regularização do pólo passivo.

Processo 0802261-49.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Altair Leonel da Silva - Exectdo: Aldemário Leonel da Silva - Advogado: Altair Leonel da Silva
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
ADV: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

Processo 0802473-70.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Exectdo: Ferreira da Silva & Rodrigues Ltda - ME
ADV: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA (OAB 17040/GO)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Com a concordância das partes, defiro o pedido de fls. 229/231, portanto, retira-se a restrição sobre o veículo de placa HTG-9403, conforme extrato anexo.

Processo 0802697-71.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: D.Q.S. - L.E.Q.S. - M.Q.S. - Exectdo: A.S.O.
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Decorrido o prazo deferido na f. 128, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0802698-56.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: D.Q.S. e outros - Exectdo: A.S.O.
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Decorrido o prazo deferido na f. 126, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO PAULO DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2019

Processo 0000996-26.2007.8.12.0007 (007.07.000996-8) - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Reqdo: Jorge Yoshishilo Kobayashi - Waldimiro José Cotrim Moreira - Jose Donizete Ferreira Freitas - Sebastião Pereira da Silva - Ivete Vargas Rocha de Souza e outros
ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
ADV: FERNANDO PERO CORREA PAES (OAB 9651/MS)
ADV: JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jorge Yoshishilo Kobayashi, R$ 4.082,00 - Waldimiro José Cotrim Moreira, R$ 4.082,00 - Jose Donizete Ferreira Freitas, R$ 4.082,00 - Sebastião Pereira da Silva, R$ 4.073,43 - Ivete Vargas Rocha de Souza, R$ 4.082,00 - Aleuto Teixeira Lata, R$ 4.082,00 - Elciomar Paulo de Menezes, R$ 4.082,01

Processo 0200007-36.2007.8.12.0007 (007.07.200007-0) - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Reqda: Luceni Quintina Correia
ADV: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luceni Quintina Correia, R$ 7.063,04

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0073/2019

Processo 0001532-85.2017.8.12.0007 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Brener Martins Silva
ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178B/MS)
Apresente a defesa, em 05 dias, alegações finais.

Processo 0800209-41.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Antonia Ester Alves Moura - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perita: Thaís Cristina de Freitas Alves
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)
Em cumprimento à decisão de fls. 39-40, designa-se o dia 09/07/2019, às 15:00 horas para realização de perícia na parte autora, a realizar-se na Clínica Vita, Rua Isaías Cândido Barbosa, 745 - centro, Cassilandia MS, pela perita nomeada, Dra. Thaís Cristina de Freitas Alves.

Processo 0800261-71.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Diego Floriano Beretta - Réu: Bancfour Investimentos - Administradora de Consorcio Regional Way Ltda
ADV: CESAR DE ALENCAR CURCIO JUNIOR (OAB 211502/RJ)
ADV: ANDRÉA LUISA GOMES DA SILVA (OAB 163585/RJ)
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
ADV: BRUNA MARTINS PERES (OAB 20226/MS)
ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)
Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais. Diante da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em 10% sobre o valor da causa, sendo que o valor dos honorários deve ser rateado entre as requeridas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s). Oportunamente, nada sendo requerido, e, recolhidas as custas devidas, arquive-se.

Processo 0800382-65.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Nercidio Pires dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)
Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 15 dias.

Processo 0800405-11.2019.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802022-79.2014.8.12.0007) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Júnio Cesar Barbosa Ferreira - Embargdo: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o embargante, em 15 dias.

Processo 0800540-23.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Centro-oeste Cereais Ltda - Exectdo: Comercial de Alimentos Joelma Ltda
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Apresente o credor, em 05 dias, cálculo atualizado do débito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0800599-79.2017.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Divina Alves de Almeida Souza - Herdeiro: Paulo Humberto Almeida Silva e outro
ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Nos termos do art. 485, inciso III e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e novamente seu advogado pelo Diário da Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de remoção do encargo. Às providências.

Processo 0800601-15.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Adriana Alves de Medeiros - Réu: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
Diante do exposto, conheço os embargos de declaração de ambas as partes, e, com relação aos embargos apresentados por Adriana Alves de Medeiros, os acolho, mas julgo improcedente sua pretensão de condenação da requerida em litigância de má-fé, e, com relação aos embargos apresentados pela Telefonia VIVO, os rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800638-08.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares
Autor: Gustavo Santana Proença - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 15 dias.

Processo 0800639-90.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Donizetti Ferreira Gonçalves - Exectdo: Donizete Lourenço de Rezende
ADV: FRANCISCO CARDOSO NETO (OAB 22400/MS)
Sobre a devolução da carta de citação (f. 20), com a informação “endereço insuficiente”, manifeste-se o exequente, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800846-89.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: E.J.S. - Reqda: I.C.F.
ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)
Antes de decidir sobre a competência deste Juízo, faculto à parte autora a manifestação, em 15 dias, sobre a opção de distribuição da ação neste Juízo, já que a requerida, guardiã dos menores reside em distrito no município da Paranaíba-MS, conforme descrito na inicial.

Processo 0800853-81.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Márcia Júlia Inêz Ramos
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
Antes de decidir sobre eventual litispendência, faculto à parte autora que se manifeste, em 15 dias, sobre a identidade das demandas que cita na inicial e comprovado pelos documentos que junta nas fls. 39/75, pois tanto na ação ajuizada perante o JEC e esta, vê-se que as partes são as mesmas, o objeto - veículo e acordo - são os mesmos, com o mesmo pedido de ressarcimento. Intime-se.

Processo 0800856-36.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Luana Aparecida da Cunha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
1. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0801413-91.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene LTDA - Exectdo: Comercial de Alimentos JK Ltda. e outro
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Pelo exposto, reconheço a sucessão empresarial entre a empresa executada e a empresa Comercial de Alimentos JK. Portanto, inclua-se no pólo passivo a empresa Comercial de Alimentos JK - CNPJ n. 09.2018.636/0001-89, de propriedade de Ozeni Ferreira Ramos (qualificação de fls. 119/120). Em seguida, recolhidas as diligências necessária, cite-a, nos termos do despacho de fl. 72. Intimem-se. Às providências. [Para citação, providencie o credor, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça].

Processo 0801563-72.2017.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso
Exeqte: Valdir Pereira Silva
ADV: MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO (OAB 21349/GO)
ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)
Comprovada a implantação do benefício, manifeste-se o exequente, em 10 dias, informando e apresentando cálculo quanto a eventual crédito suplementar.

Processo 0801679-78.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Alaíde Ribeiro Camargo - Réu: Salvador Logistica e Transportes LTDA - Josinaldo Marcos dos Santos Transportes-ME - Sandro Santos Pereira - Seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros S/A
ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675B/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA (OAB 332194/SP)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR (OAB 218616/SP)
Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração apresentadados por Sul América Companhia Nacional de Seguros (fls. 482/487) e Josinaldo Marcos dos Santos Transportes ME (fls. 488/493). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801758-23.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda - Exectdo: Feitoza & Costa Ltda - ME
ADV: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (OAB 17208/GO)
Pedido de fl. 70: para fins de pesquisa de endereço do executado Emerson, informe a parte autora o número correto de seu CPF, vez que o informado à fl. 61 é inválido, conforme extrato em anexo.

Processo 0801963-23.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Autora: Daniella Thais Barbosa Queiroz - Nilson Damiao Ricardo do Prado - M.P.Q. - E.P.Q. - Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/c LTDA
ADV: MARINA TRINCA (OAB 364245/SP)
ADV: SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS (OAB 169835/SP)
ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178B/MS)
ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)
Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802012-93.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria do Carmo Luiz Lacerda Dias - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perita: Natália Barbosa Carvalho
ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)
Em cumprimento à decisão de fls. 16-17, designa-se o dia 12/09/2019, às 16:00 horas para realização de perícia na parte autora, a realizar-se na Clínica Amo, Rua José Cristino Sobrinho, 439 - centro, Cassilandia MS, pela perita nomeada, Dra. Natália Barbosa Carvalho.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0000238-95.2017.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802915-07.2013.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Matheus Ramos Moura - Exectdo: Hirdonvay Batista
ADV: RENATO DE SOUZA SANT'ANA (OAB 106380/SP)
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
Vistos em decisão interlocutória. Defiro o requerimento de f. 63. Proceda-se a consulta através do Sistema Renajud. Havendo veículo que não contenha gravame (alienação fiduciária, leasing, arrendamento mercantil, venda com reserva de domínio), proceda-se o registro da penhora, bem como da restrição de circulação. Neste caso, o extrato servirá de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Ato contínuo, intime-se a parte executada da constrição, para os devidos fins. Sendo negativo o resultado da consulta, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001681-96.2008.8.12.0007 (007.08.001681-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira - Magda Rosimane Barbosa Cotrim
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: PAULO SAMUEL COTRIM MOREIRA (OAB 2514/MS)
Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 - Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 - Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 - Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 - Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 - Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 - Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 - Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, intime-se o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, ciente que a sua omissão ensejará a extinção do feito pelo abandono. 4 - Se o exequente não se manifestar, intime-se pessoalmente na forma do §1º do art. 485 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002194-79.1999.8.12.0007 (007.99.002194-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antonio Rosario Estefanelli - Exectdo: Ulisses Alberto Vessechia
ADV: ALCIR LEONEL DA SILVA (OAB 9400B/MS)
Vistos em despacho. Defiro o desarquivamento, conforme petição retro. Digitalize-se o feito (art. 3º, parágrafo único,

Provimento n. 305/2014 TJMS). Quando da digitalização dos autos, verifique-se a existência de peças que contenham informações fiscais ou bancárias, as quais deverão ser protegidas por sigilo, a fim de obstar a consulta de tais dados por terceiros ou advogados sem procuração no processo, nos termos do art. 123-A, § 1º, II, CNCGJ/MS (Ofício Circular n. 126.664.075.0059/2019). Tudo feito, dê-se vista dos autos ao advogado peticionante do desarquivamento, na forma do art. 107, inc. I e § 5º, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se o necessário.

Processo 0003193-75.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: José Guilherme dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)
Alvarás expedidos fls.252/253.

Processo 0800123-70.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Selma Alves de Freitas Aguiar
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)
ao requerente para manifestar sobre a contestação apresentada no prazo de 15 dias, bem como para tomar ciência do Oficio juntado f. 42 /78.

Processo 0800168-74.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: M.N.B.
ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)
Manifeste-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 15 dias.

Processo 0800198-12.2019.8.12.0007 - Ação Popular - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Flavio Rodrigues de Jesus - Réu: Município de Cassilândia
ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)
Diante do exposto, porquanto ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar vindicada. Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 15 dias, devendo justificar necessidade e pertinência para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento daquelas meramente protelatórias ou impertinentes. Com as manifestações, oportunize-se nova vista ao Ministério Público por 10 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800357-52.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Roosevelt Pereira da Silva
ADV: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAÚJO (OAB 13868/MS)
ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Intimação da parte, por meio de seu advogado, da perícia designada para o dia 15/07/2019 às 15:00 horas, a realizar-se na Clinica Vita, localizada na rua Isaías Cândido Barbosa, n° 745, centro, Cassilândia-MS, pela perita nomeada, a médica Thaís Cristina de Freitas Alves.

Processo 0800409-92.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios
Reqte: Lazaro Lopes - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Lazaro Lopes
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800712-62.2019.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Aparecido Benedito Dias - Herdeiro: Iraci Abadia da Silva e outros
ADV: APARECIDA KEILYANE PEREIRA SOUZA (OAB 22832/MS)
Intime-se o(a) inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620 do CPC, bem como adequar o valor da causa ao dos bens a serem inventariados.

Processo 0800729-35.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto
Autor: Enaldo Campos Queiroz - Réu: Nilton Azambuja dos Santos - Adalberto Scarin
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Vistos em despacho. Defiro o pedido de f. 159, pois já ocorreram três designações de audiências sem sucesso na localização prévia dos requeridos (f. 48, 72 e 86). Assim, objetivando a duração razoável do processo, sem, contudo, deixar de oportunizar às partes o mecanismo de conciliação ou mediação, meio de maior eficácia para a obtenção da pacificação social, entendo como razoável buscar a citação e intimação dos réus para o oferecimento de resposta, promovendo, em momento mais adequado, a autocomposição entre as partes, como possibilita o artigo 139, inc. II, do CPC. Expeça-se nova carta precatória à comarca de Paranaíba-Ms para citação de Adalberto Scarin (f. 95). Adite-se a carta precatória de f. 152 para que conste apenas o objeto de citação, comunicando o cancelamento da audiência de conciliação e o novo termo inicial para apresentar resposta. Desnecessário o trâmite processual na fila de expedientes urgentes após a presente deliberação. I-se. Cumpra-se o necessário. Manifeste a parte autora, no prazo legal, sobre a informação de f. 161/162.

Processo 0800739-45.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Selma Pereira de Oliveira
ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)
ao requerente para tomar ciência do ofício juntado aos autos f. 50/57.

Processo 0800811-32.2019.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Oswaldo José da Silva
ADV: FABIO JUNIO DOS SANTOS (OAB 218246/SP)
ADV: ANA PAULA DA SILVA BARBOZA PINHEIRO (OAB 191787SP)
A parte requerente para efetuar o depósito de indenização transporte do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Processo 0800819-09.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Maikon Alves dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)

1. Diante do exposto, concedo parcialmente a tutela provisória de urgência para determinar que o réu suspenda os efeitos dos contratos n. 12040000232540-1 e n. 401268737, especialmente quaisquer atos de cobranças decorrentes de referidas contratações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a 30 dias. 1.1. Defiro a restrição de circulação, considerando os indícios de que o veículo de f. 27 tenha sido indevidamente registrado em nome do autor. Proceda-se via RENAJUD. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Inclua o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação/mediação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 4. Cite-se a ré, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, § 1.º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-a para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 4.1. Com esteio no artigo 396 do Código de Processo Civil, caberá a parte ré exibir no mesmo prazo da contestação cópia integral das contratações firmadas em nome do autor e dos documentos que as embasaram. 5. Ficam as partes cientes de que o não comparecimento à audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, § 8.º, do CPC). 5.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 5.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, por ocasião de sua intimação da audiência designada. 6. Caso a autora tenha manifestado desinteresse na conciliação, e, caso o réu também não tenha interesse, deverá informar, por meio de petição, com 10 dias de antecedência da audiência, caso em que a audiência deve ser cancelada e o prazo começa a fluir a partir do protocolo de seu pedido de cancelamento. 7. Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou, se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se este para manifestar-se, em 15 dias, sendo-lhe permitido produzir provas a respeito. 8. Decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Às providências. Conciliação Data: 10/07/2019 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800826-98.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Anivaldo Rodrigues da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)

Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência vindicada. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Com esteio na Recomendação n. 01/2015-CNJ, bem como em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio como perita a médica Natália Barbosa Carvalho - CRM 9497, e-mail carvalho_495@hotmail.com, com endereço na Clínica AMO, rua José Cristino Sobrinho, 439, Centro, Cassilândia-MS. Telefone (62) 9 9967-6733, a qual deverá ser cientificada para realização de perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 600,00. Oficie-se à expert, via comunicação eletrônica, cientificando-a da nomeação e que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias, e encaminhando-lhe os quesitos das partes e do juízo, estes desde já formulados: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária, e neste caso, é possível estimar sua duração? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação idônea sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento dos honorários periciais. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, § 4.º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, § 3.º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a gerência do INSS local ou mais próxima para apresentar cópia do procedimento administrativo que resultou no indeferimento do benefício requerido pela autora. Juntado, intimem-se as partes para ciência. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800836-45.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ireny Rodrigues Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)

Com essas considerações, defiro a tutela de urgência vindicada, para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença em favor da autora Ireny Rodrigues Vieira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Com esteio na Recomendação n. 01/2015-CNJ, bem como em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio como perita a médica Natália Barbosa Carvalho - CRM 9497, e-mail carvalho_495@hotmail.com, com endereço na Clínica AMO, rua José Cristino Sobrinho, 439, Centro, Cassilândia-MS. Telefone (62) 9 9967-6733, a qual deverá ser cientificada para realização de perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 600,00. Oficie-se à expert, via comunicação eletrônica, cientificando-a da nomeação e que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias, e encaminhando-lhe os quesitos das partes e do juízo, estes desde já formulados: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico,

cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária, e neste caso, é possível estimar sua duração? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação idônea sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento dos honorários periciais. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, § 4.º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, § 3.º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a gerência do INSS local ou mais próxima para apresentar cópia do procedimento administrativo que resultou no indeferimento do benefício requerido pela autora. Juntado, intimem-se as partes para ciência. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0800837-30.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Thiago Ramos Barbosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência vindicada. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Com esteio na Recomendação n. 01/2015-CNJ, bem como em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio como perita a médica Thaís Cristina de Freitas Alves - CRM CRM 9846-MS, e-mail: thais_cristhyna@hotmail.com, para realização da perícia na parte autora, a qual deverá ser cientificada para realização de perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 600,00. Oficie-se à expert, via comunicação eletrônica, cientificando-a da nomeação e que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias, e encaminhando-lhe os quesitos das partes e do juízo, estes desde já formulados: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária, e neste caso, é possível estimar sua duração? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação idônea sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento dos honorários periciais. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, § 4.º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, § 3.º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a gerência do INSS local ou mais próxima para apresentar cópia do procedimento administrativo que resultou no indeferimento do benefício requerido pela autora. Juntado, intimem-se as partes para ciência. A necessidade de estudo social será avaliada após a realização da perícia médica. Dê-se vista o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801003-96.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Demóbile Indústria de Móveis Ltda - Réu: TDG do Nascimento - ME

ADV: TALES ANDRÉ FRANZIN (OAB 38704/PR)

ADV: ADALBERTO FONSATTI (OAB 18678/PR)

Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 - Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 - Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 - Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 - Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior

a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 - Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 - Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 - Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, intime-se o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, ciente que a sua omissão ensejará a extinção do feito pelo abandono. 4 - Se o exequente não se manifestar, intime-se pessoalmente na forma do §1º do art. 485 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801094-60.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Adelino Bertolo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora para manifestar nos autos acerca do retorno do AR de f.187/188, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0801337-72.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Heloi Tosta Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)
Alvarás expedidos fls. 180/181.

Processo 0801346-29.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Auto Posto Cassilândia Ltda - Réu: Epaminondas José Marçal Araujo
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 - Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 - Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 - Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 - Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 - Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 - Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 - Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, intime-se o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, ciente que a sua omissão ensejará a extinção do feito pelo abandono. 4 - Se o exequente não se manifestar, intime-se pessoalmente na forma do §1º do art. 485 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801531-33.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valdeir Alves da Silva
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora para manifestar nos autos acerca do retorno do AR de f.69/70, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0801681-82.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Fatima Candida de Jesus - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)
Alvarás expedidos fls. 192/193.

Processo 0801689-25.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Simonia Braz de Assis
ADV: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES (OAB 32468/GO)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: EDSON REIS PEREIRA (OAB 25341/GO)
ao exequente para manifestar sobre a certidão de f. 146, efetuando o complemento da diligência no prazo de cinco dias.

Processo 0801738-76.2011.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial
Reqte: Antonio Pedro de Oliveira
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801781-71.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Noel Gonçalves Martins - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
ADV: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)
Alvarás expedidos fls. 222/223.

Processo 0801955-75.2018.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: D.D. - Réu: R.P.B.

ADV: KAMILA BARBOSA NUNES (OAB 14119/MS)

Vistos em despacho. Intime-se a subscritora da petição de f. 63/64, para esclarecer o pedido, uma vez que consta no teor da mesma, partes estranhas a estes autos, bem como para no prazo de dez dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inc. III, § 1.º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0802057-39.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos em despacho. Ante o pedido retro, proceda a serventia a consulta do endereço atualizado da parte requerida, através dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e SIEL. Exitosa a pesquisa, cite-se e intimem-se. Do contrário, intime-se o autor para dar andamento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802240-05.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Simonia Braz de Assis

ADV: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES (OAB 32468/GO)

ADV: EDSON REIS PEREIRA (OAB 25341/GO)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 - Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 - Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 - Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 - Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 - Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 - Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 - Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a executional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intimado o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, ciente que a sua omissão ensejará a extinção do feito pelo abandono. 4 - Se o exequente não se manifestar, intime-se pessoalmente na forma do §1º do art. 485 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802412-83.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Exeqte: Renato Chagas Corrêa da Silva - Exectdo: Elio Rodrigues da Silva - Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - Renato Chagas Corrêa da Silva e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 - Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 - Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 - Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 - Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 - Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 - Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 - Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a executional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, intime-se o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, ciente que a sua omissão ensejará a extinção do feito pelo abandono. 4 - Se o exequente não se manifestar, intime-se pessoalmente na forma do §1º do art. 485 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802437-91.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Guaira Comercial LTDA - Márcio Mouzar de Miranda - Wilma Borges Miranda - Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda - Advogada: Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)

ADV: PRISCILA DEBORAH GORGULHO TIMÓTEO DE MIRANDA (OAB 10451/MS)

Vistos em decisão interlocutória. Indisponibilidade convertida em penhora. Transfira-se o valor bloqueado para subconta judicial, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do Código de Processo Civil. Ato seguinte, proceda-se ao levantamento pelo credor, conforme requerido à f. 143. Ainda, intime-se o exequente, para promover o

andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I-se. Cumpra-se.

Processo 0802519-25.2016.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosana Ancelmo Ferreira Garcia
ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)
Vistos em despacho. Defiro o pedido de desarquivamento. Promova o inventariante o andamento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIONY PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2019

Processo 0001905-68.2007.8.12.0007 (007.07.001905-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Comercial Sandre Ltda ME
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Comercial Sandre Ltda ME, R$ 2.876,48

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0114/2019

Processo 0000616-86.1996.8.12.0007/01 (007.96.000616-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Martins
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
ADV: PRISCILA DEBORAH GORGULHO TIMÓTEO DE MIRANDA (OAB 10451/MS)
ADV: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
processo desarquivado conforme requerido.

Processo 0000810-90.2013.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Agrotóxicos
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Izaias da Silva
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)
Vistos, etc. Em relação ao pagamento da multa penal referente a 10 dias multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, defiro o pedido de parcelamento da multa penal feito pelo condenado à fl. 198//199, em três parcelas. Intime-se-o para cumprimento, ciente de que a inadimplência de qualquer das parcelas incorrerá em vencimento antecipado do valor remanescente, o qual poderá ser inscrito em dívida ativa de imediato ao não pagamento. Em relação ao pedido de parcelamento da pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, na qual foi condenado nos termos da sentença de f .191/194, este deve ser feito perante o Juízo da Execução Penal, onde tramita a guia de recolhimento. Intime-se. Às providências.

Processo 0000842-23.1998.8.12.0007 (007.98.000842-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Banco ABN AMRO S/A. - Exectdo: Claudio dos Santos Munhoz - Maria Odete André dos Santos - Cerealista Claudmar Ltda
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO (OAB 2751B/MS)
Intimação das partes interessadas acerca do desarquivamento dos autos, de acordo com despacho de f.69.

Processo 0002266-17.2009.8.12.0007 (007.09.002266-8) - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito
Exectda: Nilva Ferraz Pereira Raul e outros
ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGNA (OAB 012.439-A/SP)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
Vistos em despacho. Desarquive-se e digitalize-se o feito (art. 3º, parágrafo único, Provimento n. 305/2014 TJMS). Quando da digitalização dos autos, verifique-se a existência de peças que contenham informações fiscais ou bancárias, as quais deverão ser protegidas por sigilo, a fim de obstar a consulta de tais dados por terceiros ou advogados sem procuração no processo, nos termos do art. 123-A, § 1º, II, CNCGJ/MS (Ofício Circular n. 126.664.075.0059/2019). Cadastre-se o advogado do executado, conforme procuração de f. 102. Tudo feito, intime-se o exequente para manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada retro, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se o necessário.

Processo 0800237-14.2016.8.12.0007 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Welton Cândido Correa
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da devolução de Carta Precatoria de f.202/213, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0800307-26.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Narciza Morais - Reqdo: Banco Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
as partes para cumprimento do item 08 do despacho de f. 22, no prazo de cinco dias,.

Processo 0800334-77.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Cledenilson Barbosa Dias - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte requerida para manifestar nos autos acerca do recurso adesivo apresentados às f.259/267, dentro do prazo legal.

Processo 0800514-25.2019.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800057-61.2017.8.12.0007) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: D.M.L. - Embargda: L.A.S.L.
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
Assim, indefiro a tutela de urgência vindicada. Considerando a ordem de prejudicialidade, consoante art. 313, inc. V, "a", do CPC, bem como a manifesta possibilidade de decisões conflitantes, determino a suspensão da ação de divórcio em apenso (n. 0800057-61.2017.8.12.0007), para julgamento conjunto dos feitos (art. 55, § 3º, do CPC). Certifique-se a suspensão naquele feito, com cópia da presente decisão. No mais, preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), a serventia deverá agendar audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o art. 334, par. 3º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio (AR/MP), nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intimem-se, anotando-se que o Ministério Público deve ser sempre intimado após as partes. Conciliação Data: 24/07/2019 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800802-70.2019.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Bernardino Fernandes Barbosa
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da contestação apresentada em fls.48/105.

Processo 0800851-14.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ascione Rodrigues dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
1. Assim, POSTERGO a análise da tutela provisória de urgência para a fase saneadora. 2. Ante a hipossuficiência técnica, econômica e informacional da parte autora, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c o art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil. 3. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 4. Inclua o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação/mediação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 5. Cite-se a ré, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, § 1.º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-a para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 5.1. Com esteio no artigo 396 do Código de Processo Civil, caberá a parte ré exibir no mesmo prazo da contestação cópia integral da contratação firmada com a parte autora, que objetivou a cobrança impugnada nos autos. 6. Ficam as partes cientes de que o não comparecimento à audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, § 8.º, do CPC). 6.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 6.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, por ocasião de sua intimação da audiência designada. 7. Caso o autor tenha manifestado desinteresse na conciliação, e, caso o réu também não tenha interesse, deverá informar, por meio de petição, com 10 dias de antecedência da audiência, caso em que o prazo começa a fluir a partir do protocolo de seu pedido de cancelamento. 8. Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou, se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se este para manifestar-se, em 15 dias, sendo-lhe permitido produzir provas a respeito. 9. Decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Às providências. Conciliação Data: 24/07/2019 Hora 13:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800862-19.2014.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Sirlene Valentim Machado - Reqdo: Dilson Grasel - Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
ADV: DANIEL BATISTA DE AGUIAR (OAB 3537/O/MT)
Vistos em decisão interlocutória 1. Por se tratar de valor incontroverso, defiro o imediato levantamento do numerário depositado nos autos em favor do credor, conforme se pede no item a) do pedido de f. 410. 2. Em relação ao valor remanescente, pleiteado pelo credor no item b) de f. 410, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que complemente o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos sua impugnação.

Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença. 3. Se apresentada impugnação, manifeste-se o credor em 15 dias. 4. Transcorrido os prazos assinalados no item 02, intime-se o credor para em 10 dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluídos a multa e os honorários, requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0801638-77.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Silvana Maria de Mattos - Réu: Valdimar Moraes Andrade
ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)
ADV: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)
Manifeste a autora, no prazo legal, requerendo o que de direito.

Processo 0802536-61.2016.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Laudelina Pereira Barbosa - Herdeiro: Celia da Silva Pereira - Invtardo: João Jacinto Pereira - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Goiás
ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)
ADV: EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS (OAB 132375/SP)
Intimação das partes interessadas para manifestar acerca da devolução de carta precatoria de f.487/492, dentro do prazo de cinco dias.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0101149-04.2006.8.12.0007 (007.06.101149-1) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: Domingos Gioli Neto
ADV: ALCIR LEONEL DA SILVA (OAB 9400B/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0101398-52.2006.8.12.0007 (007.06.101398-2) - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações
Exeqte: Antônio Carlos de Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
Considerando o decurso de prazo de suspensão, bem como que, nos Juizados Especiais, não existe fila própria de suspensão, intime-se a parte executada para, em quinze dias, depositar em juízo o valor dos honorários sucumbenciais, conforme planilha de fl. 203, sob pena de penhora on line.

Processo 0800257-97.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Emerson Cleber de Souza - Reqdo: Supermercado Tradição Ltda- EPP
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)
ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)
Do exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a Requerida ao pagamento do cheque nº850779, 850781 e 850782, no valor de R$2.146,28 cada, com correção monetária a partir das emissões (30/11/2016) e, do cheque nº001173, no valor de R$11.560,34, com correção monetária a partir da emissão (16/12/2016); os juros moratórios de 1% ao mês, serão contados a contar a partir de cada apresentação na instituição bancária. Por consequência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. A gratuidade judiciária deverá ser analisada em momento oportuno, quando de eventual interposição de recurso inominado. Homologatória: Homologo a sentença da juíza leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95

Processo 0800304-71.2019.8.12.0007 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ricardo Cruvinel Cardoso - Exectda: Telefônica Brasil S.A - Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar que a multa que pretende executar foi confirmada em sentença nos autos principais.

Processo 0800412-37.2018.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Joana Nogueira Tosta
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 54, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800421-62.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA (OAB 2772/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Compulsando os autos para sentença, verifico que o Autor não juntou comprovante de endereço, de maneira que, converto o julgamento em diligência a fim de que, traga o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, conta de energia elétrica contemporânea ao ajuizamento da ação. Após, vista ao Requerido por igual prazo e, na sequência, conclusos à esta juíza leiga, para sentença.

Processo 0800523-21.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Silvone Ferreira de Souza
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800677-05.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Freitas e Mendes Ltda. - ME
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o endereço é insuficiente.

Processo 0801172-83.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Tradição Ltda-EPP
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 54, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802458-33.2017.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Osmir Costa Cruvinel - Daiane Silva Cruvinel - Almir Aparecido Cruvinel - Ademir Antonio Cruvinel - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0800002-42.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Joana Nogueira Tosta
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0800220-07.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Carmen Pereira de Andrade - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 47, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801078-38.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ruralis Imobiliária Ltda - Me
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 68, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801569-45.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Joana Nogueira Tosta
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre as informações de pág. 51/56 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801683-18.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Carlos Miranda Rodrigues Silva - Reqdo: Marcelo Silva Leal
ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)
ADV: ARIEVLIS NUNES SILVEIRA (OAB 22330/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 67, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801934-36.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre as informações de pág. 320/327, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802227-69.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: M O de Paula e Souza & Cia Ltda - EPP
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0167/2019

Processo 0000234-04.2018.8.12.0046 - Carta Precatória Criminal - Diligências
Ré: Marta Iara Nascimento Kazmirczak
ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)
Fica a parte passiva intimada, da Decisão de f. 46 e Certidão de f. 48 para apresentações até o dia 10 de cada mês, bem como, para apresentar nas oportunidades comprovante de endereço e de trabalho.

Processo 0001090-31.2019.8.12.0046 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Réu: Rolf Dieter Bückmann e outro
ADV: LUÍS HOFFMANN (OAB 8653/SC)
ADV: JULIO MAX MANSKE (OAB 13088/SC)
Certifico que foi designada audiência nesta vara a ser realizada em 16/07/2019, às 15:00, para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0800076-13.2018.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Previdenciário

Autora: Lazara Pereira Paniago
ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 230283/SP)
ADV: VINÍCIUS MELEGATI LOURENÇO (OAB 378927/SP)

(A) Cumpra, portanto, o(a,s) devedor(as), a obrigação consistente no pagamento de R$ 33.122,69, conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s); (B) Defenda-se, no prazo legal, nos termos e condições expostas acima e na lei de regência; (C) Manifeste-se o credor a respeito da defesa em 05 dias, sem necessidade de nova ordem judicial para tanto; (D) Sem defesa, ou julgada a ICS, permanecendo algum crédito, requisite-se pagamento, nos limites da respectiva decisão; (E) Efetuado o pagamento, conclusão para extinção nos termos do Art. 925, do CPC.

Processo 0800112-21.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Ato ordinatório: recolha o autor, as indenizações de transporte, acrescido da quilometragem a ser percorrida, tendo em vista se tratar de diligência em área rural. Informações acerca da distância a ser percorrida, podem ser obtidas através do e-mail: chs-secforo@tjms.jus.br

Processo 0800138-53.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

intimação do exequente, para se manifestar acerca da devolução do Aviso de Recebimento-AR de fls. 87, requerendo o que de direito.

Processo 0800304-51.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: Gabriel Pablo de Almeida Freitas - Exectdo: Aguimar Luiz de Freitas
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Indefiro o pedido de redesignação da audiência, vez que não se prova a alegada impossibilidade de comparecimento.

Processo 0800440-48.2019.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação
Autora: Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)

Intimação para que forneça um endereço na Comarca de Chapadão do Sul, em cinco dias, sob pena de remessa da Carta Precatória à comarca informada a página 31.

Processo 0800676-97.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Luiz Rodrigues
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Inclua-se em pauta, desde já, para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quanto, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se sobre a defesa, e ambas, produzir provas testemunhais se houver interesse. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Data: 13/08/2019 Hora 14:20.

Processo 0800849-58.2018.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: José Aparecido Alves de Souza
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intimação para se manifestar em cinco dias sobre Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0801481-94.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Através do presente ato, fica o executado, intimado a proceder o recolhimento das custas finais de fls. 121/122, sob pena de multa e inscrição do débito em dívida ativa estadial.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 0801393-80.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Genildo de Carvalho
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)
ADV: MATHEUS EDUARDO DE CARVALHO GIRALDELI (OAB 20170/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO PARIZOTTO (OAB 20138/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: João Genildo de Carvalho, R$ 1.082,24

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0169/2019

Processo 0600016-05.2010.8.12.0046 (046.10.600016-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Exectdo: Gasparetto Belotti & Cia Ltda
ADV: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 7112/MS)

ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)

Dada à fundamentação exposta, nos termos dos Arts. 316 e 485, III, do CPC, porque a distribuição do presente se deu em 18/02/2010, e até hoje não se encerrou, para o que se prepondera a falta de andamento pela parte autora; e porque declaro inconstitucional o § 1.º, do Art. 485, do CPC, que exige intimação pessoal de autor para dar andamento ao processo, eis que não se coaduna com o princípio da razoável duração do processo constante no Art. 5.º, LXXVIII, de aplicação imediata conforme dispos no § 1.º do mesmo artigo, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP contra Gasparetto Belotti Cia Ltda. Custas pela parte autora. Sem honorários porque não houve resistência. Com o trânsito em julgado da sentença, levante-se as contrições, gravames e valores, quando houver.

Processo 0800039-49.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Natan Macht - Illi Moretti Cirqueira - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A. - Advogado: Natan Macht - Natan Macht - Illi Moretti Cirqueira - Illi Moretti Cirqueira

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 12.487,66, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação do Art. 782, §§ 1.º a 4.º, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0800111-36.2019.8.12.0046 - Tutela Cautelar Antecedente - Dívida Ativa

Reqte: Júlio Alves Martins

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos dos Arts. 316 e 487, III, “a”, 303 e 304, § 1.º, do CPC, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na presente ação, extinguindo-se o processo. Pelo princípio da causalidade, aplicando-se o Arts. 82-97, do CPC, condeno a(s) parte(s) vencida(s) ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado do vencedor, e estes arbitro em 10% sobre o valor da condenação do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo, inclusive conforme pedido 53, de imediato.

Processo 0800121-85.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: S.F.S.E.M. e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340B/MS)

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação do exequente, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 219/229, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800122-65.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Esclareça o autor o seu pedido 121, consistente em substituir o polo passivo, do atual réu por sua esposa, apontando fundamento jurídico, legal e contratual.

Processo 0800140-23.2018.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: José Carlos da Silva

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

Reitere-se os(a) ofícios/intimação referidos na certidão retro, com cópia deste e deles se necessário, dando prazo de 72 horas para cumprimento da ordem judicial, pena das providências pertinentes.

Processo 0800227-42.2019.8.12.0046 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Hidráulica Chapadão Ltda

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Defiro pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, Art. 701), anotando-se, em tal mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas, mas desde já deverá suportar os honorários de advogado de 5% sobre o valor da causa [R$ 27.353,97 - 18/02/2019 10:07:29].

Processo 0800409-33.2016.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Conclusão aparentemente desnecessária. Vista ao autor, pois a DPE suscita indiretamente, nulidade da citação.

Processo 0800476-27.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Nilda Gonçalves de Moraes - Réu: Aes Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A

ADV: THAYUANA MAILLA FERNANDES DOS SANTOS GOMES DA COSTA (OAB 22280A/MS)

ADV: ALÉXIS GARCIA SCORZA (OAB 13892B/MS)

ADV: MURILO PASCHOALETTI BARIVIERA (OAB 257069/SP)

ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Não conheço do recurso por não ser apontada a decisão recorrida, e não a vejo nos autos. Ao arquivo, conforme determinação 120.

Processo 0800509-80.2019.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800637-03.2019.8.12.0046 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A contra Ana Carolina Vendramel Lessi. Custas pela parte autora, quando devidas. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

Processo 0800644-92.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800477-12.2018.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Alberto Loeff

ADV: LEANDRO MENDES AUGUSTO (OAB 18264/MS)

A) Expeça-se imediato mandado de reintegração de posse do bem. E desde já, determino ao réu que não crie embaraços, pena de aplicação das medidas coercitivas acima referias, de multa (10%) sobre o valor da obrigação, de honorários quando devidos (10%) também sobre o valor da obrigação, e a princípio, de multa diária que arbitro em R$ 500,00, além de responsabilidade, civil, criminal e relativa à litigância de má-fé, cumpra o(a,s) devedor(a,s) a obrigação imposta na sentença, no que concerne ao pedido em até 15 dias, observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias. Recolha as despesas de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do ato, inclusive com KM se for o caso de rural.

Processo 0800694-21.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Posto isso, determino: A) Quando veículo, a sua imediata e total restrição via RENAJUD, com retirada após a apreensão ou se pedida pelo autor; B) A busca e apreensão do bem descrito na inicial, em qualquer lugar do País onde for encontrado (Art. 3.º, § 12), sem necessidade de precatória; C) O recolhimento de dois atos de diligência "Indenização do Oficial de Justiça", acrescido dos KMs quando Zona Rural, por meio de boleto a ser emitido no portal de serviços e-SAJ; D) A entrega do bem, como fiel depositário, quando apreendido, ao autor e ou ao seu preposto indicado nos autos; E) A intimação do devedor ou detentor do bem - ao ser cumprida a apreensão - para pagar o valor integral da dívida acrescido de encargos contratuais, honorários e custas no prazo de 05 dias e se defender no prazo de 15 dias; F) Decorridos os 05 dias para pagamento, poderá a autora, imediatamente, vender o bem; G) Com cópia desta decisão, do respectivo mandado cumprido, e certidão do Cartório de que não houve o pagamento, requerer ao DETRAN a transferência do veículo a quem quiser; H) A subscrição do mandado por servidor e uso de força policial quando necessária; I) A conversão em execução se não encontrado o bem, com busca de dados do réu, quando necessários à citação; J) Não dado andamento pelo autor, remeta-se ao arquivo provisório, independente de intimação específica para andamento; K) Apreendido o bem, se não houver defesa, conclusão para sentença.

Processo 0800710-72.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0001391-42.2000.8.12.0046) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Paulo Tarso de Souza

ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Manifeste-se a parte ativa, recolhendo a Taxa Judiciária necessária, no prazo de 15 dias, contatos da distribuição.

Processo 0800711-62.2016.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Moradia

Autor: Gilmar Gois da Silva - Réu: Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 25964A/DF)

ADV: LAYANE BARCELOS DE SOUZA (OAB 43973/DF)

Intimaçã odo autor para requerer o que de direito.

Processo 0800854-80.2018.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação para se manifestar nos autos informando se o requerido quitou o débito ou apresentou o veículo, no prazo de cinco dias.

Processo 0801002-91.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Francisca dos Santos Pereira

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

Considerando a interposição de recurso(s) de apelação, apresente(m) o(s) Apelado(s), contrarrazões no prazo legal.

Processo 0801076-53.2015.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ledina Corrêa Bonês

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Promova-se o arquivamento definitivo e imediato se indevidas custas. Se devidas, com providências junto ao GECOF se for o caso. Mas antes da remessa ao arquivo, verifique-se e encerre-se eventual pendência no SAJ.

Processo 0801088-96.2017.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor, para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça à fl. 151, requerendo o que entender de

direito.

Processo 0801202-35.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão

Autor: Aparecido Dias da Silva - Réu: Município de Chapadão do Sul

ADV: WALDIRO DE CAMPOS GOUVÊA NETO (OAB 20228B/MS)

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0801300-59.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Fidis S/A - Exeqte: Banco CNH Industrial Capital S/A - Reqdo: Locatelli Armazens Gerais Ltda e outros - TerIntCer: Valdemir Sebastião da Conceição

ADV: MIRIAN RAMOS NOGUEIRA (OAB 52405/PR)

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS (OAB 14997/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB 8740/PR)

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB 131443/SP)

ADV: ALBERTO IVÀN ZAKIDALSCKI (OAB 285218/SP)

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

intimação do exequente, para dar andamento ao feito, haja vista a juntada do ofício de fls. 1092-95, certidão de fl. 1096, e a fim de dar cumprimento aos itens 5-6 - concurso de credores, e a fim de possibilitar a expedição do auto de adjudicação já determinado.

Processo 0801380-81.2017.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Chico Lermem Construções Ltda e outro

ADV: TADEU CERBARO (OAB 47047/PR)

ADV: MÁRIO DIEHL (OAB 23268/RS)

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

(117-9) Indefiro o pedido, tanto porque não há valores nos autos, com porque não se indica que valor pretende levantar e nem mesmo o porquê. (115-6) Considerando o teor da decisão 114-6, proferida nos embargos de terceiro 0800434-41.2019, suspendendo os efeitos da arrematação, competiria ao credor pedir o que de direito, dando o devido andamento e atendendo à determinação judicial, mas não o fez conforme petição 117, que apesar de referência expressa à intimação, nada falou. Ademais, pelo que se vê dos autos, não foi feito o depósito judicial pelo arrematante do valor devido pela arrematação, talvez por interpretação equivocada despacho 106. Cadastre-se o arrematante como terceiro, e o intime por telefone para depósito do valor devido em 24 horas, pena de se tornar sem efeito a arrematação e ser condenado nos termos do CPC, tudo como constou do edital. Suspender os efeitos da arrematação por si, nunca o autorizou a deixar de pagar o devido por ela, que se não feito, sequer a torna formalizada. Ciência deste decisão ao leiloeiro porque tudo isso deveria ser controlado por ele próprio. No mais, suspendo a tramitação desta execução até a regularização do polo passivo, eis que se noticia a morte do segundo executado. Prejudicado no mais o pedido 88-96, por força dos referidos embargos. Após regularização, dê-se andamento o exequente, pena de extinção.

Processo 0801451-49.2018.8.12.0046 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: N.B.P. - Reqdo: G.J.P.

ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

ADV: CARLA ELIANE MOHR (OAB 68248/PR)

Intimação do autor para comparecer em cartório a fim de retirar a certidão averbada.

Processo 0801560-63.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Osvaldino José de Souza

ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)

ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)

ADV: JULIANA TOSTA (OAB 23859/MS)

Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos do Art. 487, I, do CPC, resolvo as questões principais que as partes submeteram ao Judiciário nos presentes Autos - 0801560-63.2018.8.12.0046 - conforme disposições que seguem. Considero vencedora a parte ré Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à presente ação proposta por Osvaldino José de Souza. Pelo princípio da causalidade, aplicando-se o Arts. 82-97, do CPC, condeno a(s) parte(s) vencida(s) ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado do vencedor, e estes arbitro em 10% sobre o valor do proveito econômico pretendido e não auferido, e porque beneficiário da AJG, suspendo a exigibilidade do crédito, nos termos e prazo da lei de regência.

Processo 0801577-36.2017.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800655-97.2014.8.12.0046) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mateus Alves de Freitas - Inez Cella Salvi - Claudinei Antonio Poletti - Catia Dall Agnol Poletti e outro

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

Atendendo-se, portanto, ao pedido da parte, e desde que atestada nos autos a propriedade por meio de certidão, lavre-se termo de penhora, avalie-se e intime-se as partes e terceiros se for o caso, da penhora e da avaliação, como determina o CPC. Dê andamento o exequente.

Processo 0801619-38.2018.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801644-51.2018.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lucas Guilherme Domingues de Godoy - Réu: Banco BMG S/A

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0801627-62.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do autor, para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, a fim de expedir mandado de intimação dos executados à fl. 112, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801644-51.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lucas Guilherme Domingues de Godoy - Réu: Banco BMG S/A
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (OAB 19764/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0802738-34.2018.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801644-51.2018.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lucas Guilherme Domingues de Godoy - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0803254-54.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Lucas Guilherme Domingues de Godoy
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Audiência designada: 23/07/2019 Hora 13:00 - Impugnação e Audiência. Decorrido o prazo de defesa, exercida ou não, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, A) incluam-se os autos em pauta para audiência de conciliação e ou saneamento e instrução; B) manifeste-se sobre toda defesa e eventual reconvenção e documentos, em 15 dias, a partir da publicação da data da audiência. Na audiência, não havendo conciliação, C) poderá ser prolatada sentença se as partes não quiserem dilação probatória, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso; D) se quiserem provas, haverá saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357/361), e oitiva de testemunhas na mesma sessão.

Processo 0900013-30.2017.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luiz de Carli Me
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
Suspendo a tramitação deste processo até que a parte interessada dê andamento. Anote-se no SAJ.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0002156-51.2016.8.12.0046 (processo principal 0000350-49.2014.8.12.0046) - Exceção de Suspeição - Honorários Advocatícios
Excipte: Gasparetto Comércio de Cereais Ltda
ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2019

Processo 0800748-89.2016.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Réu: Banco Bradescard S/A - C & A Modas Ltda
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradescard S/A, R$ 213,60 - C A Modas Ltda, R$ 213,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0163/2019

Processo 0800035-12.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Pedro Alberto Tiezerin
ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre o Laudo Pericial de págs. 80/82.

Processo 0800221-35.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Elisa Rotilli Bordinhão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800326-12.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Celso Mendes de Oliveira
ADV: JOÃO PEDRO DE ARRUDA SOARES (OAB 20602A/MT)
ADV: JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES (OAB 37156DF)
Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, sobre o Laudo Pericial de págs. 112/117.

Processo 0800339-11.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Wilson José dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
Intimação da parte autora, do inteiro teor do r. despacho proferido à f. 42, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/08/2019, às 15:10 horas, e da perícia médica agendada para o dia 28/06/2019, às 13:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Scorsatto Batista, CRM/MS 4.968, na Clínica Julimar, sito à Avenida Oito, nº 819, Centro, Chapadão do Sul-MS, devendo, o requerente comparecer acompanhado e munido de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados pelo INSS.

Processo 0800377-57.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Solange Melo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Intimação da parte autora, do inteiro teor do r. despacho proferido à f. 108, bem como da perícia médica agendada para o dia 27/06/2019, às 13:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Scorsatto Batista, CRM/MS 4.968, na Clínica Julimar, sito à Avenida Oito, nº 819, Centro, Chapadão do Sul-MS, devendo, o requerente comparecer acompanhado e munido de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir.

Processo 0800399-57.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Magno Santana de Jesus - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos pedidos e comprovantes de fls. 235/245.

Processo 0800433-56.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: TM 23 Montagem Industrial Ltda - Reqdo: Engelhart CTP Brasil S/A
ADV: MARIO LUCIO ZANATTA (OAB 45241/PR)
Intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o recolhimento da indenização de transporte, referente o deslocamento rural, conforme publicação anterior, considerando o endereço indicado na incial.

Processo 0800546-10.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Luciene Cardoso de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)
Intimação da parte autora, do inteiro teor do r. despacho proferido à f. 20, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/08/2019, às 14:50 horas e da perícia médica agendada para o dia 28/06/2019, às 13:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Scorsatto Batista, CRM/MS 4.968, na Clínica Julimar, sito à Avenida Oito, nº 819, Centro, Chapadão do Sul-MS, devendo, o requerente comparecer acompanhado e munido de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800547-29.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Wilson Rocha da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)
ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)
Intimação da parte autora, de que foi designada perícia médica para o dia 27/06/2019, às 13:45 horas, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Scorsatto Batista, CRM/MS 4.968, na Clínica Julimar, sito à Avenida Oito, nº 819, Centro, Chapadão do Sul-MS, devendo, o requerente comparecer acompanhado e munido de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir.

Processo 0800593-86.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão de f. 113, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das indenizações de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessárias para cumprimento do mandado, ou informar, caso haja recolhimento anterior pendente, devendo a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural, é devido,

ainda, o valor de R$ 1,03 por quilômetro.

Processo 0800612-24.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Edejunior Arraes Rocha - Ré: Bradesco Seguros S/A e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0800695-40.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jandira Correia Couto - Reqdo: Município de Chapadão do Sul
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos do Art. 487, I, do CPC, resolvo as questões principais que as partes submeteram ao Judiciário nos presentes Autos - 0800695-40.2018.8.12.0046 - conforme disposições que seguem. Considero vencedora em parte a autora Jandira Correia Couto, e assim, condeno o Município de Chapadão do Sul a restituir a autora a quantia paga a título de ITBI, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora conforme aplicados à caderneta de poupança. Pelo princípio da causalidade, aplicando-se o Arts. 82-97, do CPC, condeno a parte requerida ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado do vencedor, e estes arbitro em 10% sobre o valor da condenação, uma vez que a autora sucumbiu em parte mínima.

Processo 0800789-32.2011.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: União - Exectdo: Carlos Jose Reis de Almeida - Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida
ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
Posto isso, nos termos dos Arts. 40 da LEF, 174 do CTN e 487, II, do CPC, declara-se prescrito o crédito tributário e extingue-se o presente processo. Custas na forma da lei. Sem honorários.

Processo 0800848-10.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Plant Defender Tecnologia Agrícola Importação e Exportação Ltda
ADV: RAFAEL MESQUITA (OAB 193189/SP)
ADV: RODRIGO QUINTINO PONTES (OAB 274196/SP)
Indisponibilidade de bens do(s) devedor(es) já determinada anteriormente (20/04/2018). Realize-se nova busca. A indisponibilidade via BACENJUD restou infrutífera por ausência de ativos. A indisponibilidade via RENAJUD restou infrutífera por ausência de veículos. Porque não encontrados e nem apresentados bens penhoráveis, determino a juntada aos autos via INFOJUD, dos dados existentes na Receita Federal do Brasil, com o objetivo de provar bens ou movimentação de bens, para viabilizar a satisfação do crédito. Quando positivo o resultado, junte-se os dados e anote-se sigilo nas peças para preservar o sigilo fiscal quanto a terceiros. Execução/Cumprimento. Dada à não comprovação de bens penhoráveis, suspende-se o andamento do processo e a prescrição, nos termos do Art. 921, III, § 1.º, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de quando começará a correr o prazo de prescrição intercorrente, sem prejuízo de disposições transitórias do NCPC (Art. 1.056). Por conseguinte, veda-se a prática de atos processuais (CPC, Art. 923). Mantenha-se os autos em arquivo provisório até que se indique bens penhoráveis nos termos do § 3.º, do mesmo Artigo. Igualmente, nos termos do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente, determina-se a inclusão da executada nos cadastros de inadimplentes, expedindo-se certidão a ser enviado pelo credor às suas custas, tal como eventual despesa cobrada pelo próprio detentor do cadastro, devendo o credor informar o valor atualizado.

Processo 0800890-25.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Carlos Roberto Charles Figueiredo Goncalves - Reqdo: José Flávio Corte
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)
ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0800933-93.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: Maria Elizia Guedes Rodrigues - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)
Posto isso, acolho a defesa, ou seja, o sustentado excesso de execução porquanto realmente comprovada a sua ocorrência. Honorários indevidos conforme entendimento firmado do STJ.Vide AgInt no AREsp 661117 / RJ, DJE 19/04/2018, ressalvando o meu entendimento particular de que o são.

Processo 0800936-48.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ozair de Souza Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0800979-82.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Mariana Barbosa Rodrigues
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Determino a indisponibilidade de bens do(s) devedor(es) nos termos do Art. 835, do CPC, cuja constrição restará sempre efetivada independente de lavratura de novo termo, conforme segue. A indisponibilidade via BACENJUD restou infrutífera por ausência de ativos. A indisponibilidade via RENAJUD restou infrutífera por ausência de veículos. Porque não encontrados e nem apresentados bens penhoráveis, determino a juntada aos autos via INFOJUD, dos dados existentes na Receita Federal do Brasil, com o objetivo de provar bens ou movimentação de bens, para viabilizar a satisfação do crédito. Quando positivo o resultado, junte-se os dados e anote-se sigilo nas peças para preservar o sigilo fiscal quanto a terceiros. Manifeste(m)-se as parte(s), pedindo o que de direito.

Processo 0800990-77.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectda: Joice Meire Subtil de Melo
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Determino a indisponibilidade de bens do(s) devedor(es) nos termos do Art. 835, do CPC, cuja constrição restará sempre efetivada independente de lavratura de novo termo, conforme segue. A indisponibilidade via BACENJUD restou parcialmente positiva e os valores foram transferidos para o Poder Judiciário, e estão disponíveis ao credor, sujeito ao contraditório. Não havendo defesa, desde já fica autorizado o levantamento em favor da parte exequente, para o que, deverá o credor indicar dados para TED. A indisponibilidade via RENAJUD restou positiva. A) Ciência da constrição às partes; B) Expeça-se mandado de avaliação e remoção, ou precatória quando necessário, sempre às custas do(a) credor(a), se for o caso. C) Manifeste(m)-se as parte(s), pedindo o que de direito.

Processo 0801063-20.2016.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: João Batista de Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0801305-18.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Louize Honorato de Freitas Augustin - Exectdo: Rodolfo Paulo Schlatter
ADV: DANIEL MULLER ABREU LIMA (OAB 6177/MT)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GABRIEL CAETA ALEIXO (OAB 11210A/MT)
Suspende-se o cumprimento do mandado 782, determinando a expedição de um outro, excluindo por ora as multas, conforme determinado no noticiado agravo.

Processo 0801327-03.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente
Reqte: Liondenízio Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)
Conclusão de 1.º e 2.º Graus sem trânsito em julgado consoante certificado nos autos, porquanto há pendência de julgamento em Terceira Instância. Lance-se a movimentação 50644. Qualquer pedido de liquidação ou cumprimento provisório, deve ser dar mediante distribuição por dependência ao presente. Aguarde-se o comunicado de trânsito em julgado.

Processo 0801435-03.2015.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: Cicero Francisco de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
(A) Cumpra, portanto, o(a,s) devedor(as), a obrigação consistente no pagamento de R$ 31.449,66, conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s); (B) Defenda-se, no prazo legal, nos termos e condições expostas acima e na lei de regência; (C) Manifeste-se o credor a respeito da defesa em 05 dias, sem necessidade de nova ordem judicial para tanto; (D) Sem defesa, ou julgada a ICS, permanecendo algum crédito, requisite-se pagamento, nos limites da respectiva decisão; (E) Efetuado o pagamento, conclusão para extinção nos termos do Art. 925, do CPC.

Processo 0801457-61.2015.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: Josefa Lunguinha de Jesus - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)
Posto isso, acolho a defesa, ou seja, o sustentado excesso de execução porquanto realmente comprovada a sua ocorrência. Honorários indevidos conforme entendimento firmado do STJ.Vide AgInt no AREsp 661117 / RJ, DJE 19/04/2018, ressalvando o meu entendimento particular de que o são.

Processo 0801586-61.2018.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Certificado nos autos que a parte passiva não possui domicílio nos endereços contantes nos atuos, nos termos do Art. 256, § 3.º, do CPC, foi procedida a requisição de dados por meios eletrônicos à disposição deste magistrado, conforme certidão abaixo. Isso porque não é possível a citação por edital sem tal providência. O resultado foi positivo. Promova a parte autora a citação, indicando o meio e o endereço, pena de extinção, independente de intimação pessoal para tanto. Se por mandado, recolha-se a(s) respectiva(s) diligência(s).

Processo 0801589-21.2015.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Paulo Roberto da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0801656-54.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Guerreiro e Hernandes Ltda - Exectdo: Fábio Fernando Ferreira
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)
Indisponibilidade de bens do(s) devedor(es) já determinada anteriormente (24/11/2017). Realize-se nova busca. A indisponibilidade via BACENJUD restou infrutífera por ausência de ativos. A indisponibilidade via RENAJUD já existente 79-80. Porque não encontrados e nem apresentados bens penhoráveis, determino a juntada aos autos via INFOJUD, dos dados existentes na Receita Federal do Brasil, com o objetivo de provar bens ou movimentação de bens, para viabilizar a satisfação do crédito. Quando positivo o resultado, junte-se os dados e anote-se sigilo nas peças para preservar o sigilo fiscal quanto a terceiros. Cumprimento. Dada à não comprovação de bens penhoráveis, suspende-se o andamento do processo e a prescrição, nos termos do Art. 921, III, § 1.º, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de quando começará a correr o prazo de prescrição intercorrente, sem prejuízo de disposições transitórias do NCPC (Art. 1.056). Por conseguinte, veda-se a prática de atos processuais (CPC, Art. 923). Mantenha-se os autos em arquivo provisório até que se indique bens penhoráveis nos termos do § 3.º, do mesmo Artigo. Igualmente, nos termos do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente, determina-se a inclusão da executada nos cadastros de inadimplentes, expedindo-se certidão a ser enviado pelo credor às suas

custas, tal como eventual despesa cobrada pelo próprio detentor do cadastro, devendo o credor informar o valor atualizado. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2019

Processo 0001922-98.2018.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: D.M.S.
ADV: SERGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)
Fica a Defesa devidamente intimada acerca da designação da audiência por videoconferência, com a Comarca de Campo Grande/MS (CIJUS), visando o interrogatório do réu Daniel Martins dos Santos, para o dia 19/06/2019, às 16:15h.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0116/2019

Processo 0800146-93.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Isabelle Pires Cardoso - Réu: B2W Companhia Digital e outro
ADV: CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNÇÃO (OAB 33744/PR)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO (OAB 15967/PR)
Decisão de p. 123: "1 O recurso foi apresentado no prazo legal, no entanto, não houve recolhimento do preparo, conforme certificado, e pedida AJG, foi determinada a comprovação de situação econômica sem atendimento à referida ordem, razão porque aplica-se a(o,s) recorrente(s) a pena de deserção. 2 Por conseguinte, não recebo o recurso interposto."

Processo 0800424-94.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Thiago Batista Barbosa - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A. e outro - Advogado: Thiago Batista Barbosa e outro
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)
Ficam as partes intimadas do despacho de p. 61: "A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos1 (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 883,00, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4. [...] ".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0800693-36.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender EIRELI - ME
ADV: MATHEUS FORTES MARAN (OAB 17038/MS)
Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de pág. 16.

Costa Rica

Direção de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0001/2019

Processo 0000690-65.2018.8.12.0009 - Sindicância - Advertência
Reqte: J.D.D.F. - Reqdo: Sueli Martins Rosa
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
Assim, vistos e analisados os autos, com resolução de mérito, julgo insubsistente a sindicância instaurada de ofício por esta direção, para determinar o arquivamento dos presentes autos, após a intimação da servidora interessada e ciência ao juízo da primeira vara.

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0090/2019

Processo 0000920-73.2019.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Conselho Regional de Quimica da 20ª Região - Exectdo: Diego Santos Monteiro
ADV: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS)
Fica a parte autora intimada para realizar pagamento de diligencia, no prazo de 5 dias.

Processo 0001944-20.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Radio Cidade FM de Costa Rica Ltda - Reqdo: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artistico Cultural Informativo e Social de Costa Rica
ADV: ADEMILSON ANTONIO LOPES DE ALMEIDA (OAB 18005O/MT)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: OSVALDO DE SOUZA (OAB 3104/GO)
ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)

Ficam as partes intimadas de que o presente feito tornou-se digital e que a partir desta data o peticionamento deverá ser eletrônico. *** Fica a parte autora intimada ainda que foi juntada impugnação do cumprimento de sentença aos autos, para manifestação no prazo legal

Processo 0801073-15.2015.8.12.0009 - Monitória - Cheque
Reqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Reqda: Iraniusa Matias de Souza
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)
Fica parte autora intimada para manifestar acerca devolução AR- , no prazo legal

Processo 0801302-72.2015.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ana Xavier de Souza - Josefa Ribeiro - Guilherma Batista de Almeida - João Batista Lacerda - Ergino Ribeiro de Almeida - Avelino Ribeiro de Almeida - Maria Garcia de Almeida - Alvino Garcia Pereira - Jose Batista de Almeida - Almerinda Ribeiro de Almeida Silva - Lucelia Ribeiro de Almeida Fernandes - Lucenilda Ribeiro de Almeida Fernandes - Anderson Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Fica a parte autora intimada da expição de alvará.

Processo 0801305-90.2016.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Jurandir de Souza Nogueira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Fica a parte autora intimada da expedição de Alvará para as devidas providências

Processo 0801494-39.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Adalirio Lemes de Rezende
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
Fica a parte autora intimada da expedição de alvará para as devidas providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0091/2019

Processo 0800378-22.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Itagiba Gomes Neto
ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)
Dispositivo. Assino prazo de 24 horas para o Estado de Mato Grosso do Sul promover a aplicação do medicamento, na forma do Parecer NAT de fls. 39, no Hospital São Julião ou demonstrar e justificar nestes autos a impossibilidade de fazê-lo, indicando o prazo necessário. Multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a incidir a partir de 24 horas da intimação, limitada a 7 (sete) dias. Valor arbitrado considerando a urgência e o valor do medicamento. O nome da parte autora é Itagiba Gomes Neto. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

Processo 0800679-71.2016.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800962-31.2015.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Temistocles Oliveira Lima - Fabiana Martins De Souza Garcia - Reqdo: Miguel Arcanjo de Lima
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
Fica o inventariante intimado para que, em 15 (quinze) dias, apresente o plano de partilha, as certidões negativas dos tributos relativos ao espólio e suas rendas, a matrícula atualizada do imóvel e as certidões negativas a ele relacionadas, e a certidão acerca de inexistência de testamento, emitida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, na forma do art. 2º do Provimento n. 56 da Corregedoria-Nacional de Justiça.

Processo 0800982-17.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.R.G.R. e outro
ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)
Indefiro por ora o pedido de fls. 53 para a remoção da executada eis que medida drástica que ainda não se faz necessária consoante explanação do próprio exequente na petição. Por outro lado, uma vez que a visita do imóvel por eventuais pretendentes à aquisição é diligência necessária para viabilizar o acordo entabulado entre as partes, que é a venda do imóvel, DEFIRO a visita ao imóvel à venda por interessados em comprá-lo. Tais visitas deverão ocorrer em horário comercial, com prévio aviso de no mínimo 24 horas, podendo ser acompanhadas de corretor de imóveis (se contratado), do próprio exequente e de seu advogado. Sem prejuízo da continuidade da marcha processual, intimem-se as partes desta decisão.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0059/2019

Processo 0000884-31.2019.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda
ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Intimar a parte requerente para que efetue o recolhimento da diligência do oficial de justiça para o efetivo cumprimento do mandado.

Processo 0001164-17.2010.8.12.0009 (009.10.001164-9) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Barbosa Lemos & Cia Ltda - ME - Reqda: Inbrands S.A
ADV: RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS (OAB 108513/RJ)
Intimar acerca do despacho de fls. 670, e que informe nos autos os dados necessários para o levantamento do valor

depositado.

Processo 0800157-39.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Pasqual Garcia de Carvalho
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação da parte autora de que foi designada perícia para o dia 02/07/2019 às 10:00 horas, devendo o periciando comparecer com 15 minutos de antecedência do horário agendado, bem como trazer os exames e laudos médicos e documentos de identificação

Processo 0800185-07.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome
Reqte: Clara Machado Martins
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 26 "Ante a impugnação apresentada pelo Ministério Público determino a produção de prova oral. Designo audiência de instrução para o dia 19 de agosto de 2019 às 15:30 horas. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC. Considerando a sistemática do CPC/2015, determino que seja apresentado o rol de testemunhas em 15(quinze) dias, conforme art. 357, §4º do CPC."

Processo 0800246-62.2019.8.12.0009 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Renilson Nascimento de Souza e outro
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 53 "Defiro o requerimento de fl. 52."

Processo 0800248-32.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Belchor Nogueira Furtado
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 468 "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento."

Processo 0800340-10.2019.8.12.0009 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens
Reqte: Nubia Martins Pereira - Michely Martins Pereira e outro
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 39/40 " O benefício da Assistência Judiciária Gratuita poderá ser deferido apenas se houver prova da hipossuficiência. A declaração da condição de necessitado, acostada a fls. 15 e 18, atende os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50, cumpre registrar que o fato de ser patrocinado por advogado particular, ainda que indicativo do contrário, por si só, como elemento avulso nos autos, não basta para elidir a presunção legal. Por tal motivo, DEFIRO o Benefício da Justiça Gratuita para Nomeio inventariante a requerente Andreia Rodrigues da Silva, a qual deverá comparecer em cartório para prestar compromisso. Processe o arrolamento, providenciando-se: a) declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha amigável e (ou) pedido de adjudicação; b) comprovantes relativos aos bens inventariados, negativas fiscais, bem como negativa da Receita Federal, inclusive do imposto de renda, oficiando-se, se necessário; c) recolhimento de custas e impostos; d) na forma do artigo 626 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para manifestação."

Processo 0800803-83.2018.8.12.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtda: N.M.N. - Reconvinte: N.M.N. - Alimtte: C.G.N. - Reconvindo: C.G.N.
ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)
ADV: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 126 "Ante a certidão de fl. 125, verifico que encontra-se preclusa a oportunidade de especificação de provas, pelas partes. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 dias."

Processo 0801000-77.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ataide Sebastiana do Carmo
ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimar acerca do retorno dos autos.

Processo 0801169-25.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Joaquim Donizete da Silva
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801212-59.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marcolina Paes de Souza
ADV: NATHÁLIA FILGUEIRAS FIGUEIREDO (OAB 17555/MS)
Intimação da parte autora de que foi designada perícia médica para o dia 02 de julho de 2019, às 11:30 horas, devendo a pericianda comparecer portando os documentos pessoais, exames e laudos relativos a seu caso.

Processo 0801353-78.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Batista Lacerda - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: THIAGO DANIEL FARIAS (OAB 20570/MS)
ADV: ANA PAULA RENDA BÍSCARO (OAB 19937A/MS)
ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 80 "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir,

no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento."

Processo 8000159-60.2016.8.12.0800 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovavel

ADV: JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOSA (OAB 207081/SP)

Intimar acerca da decisão de fls. 125/126 "Dessarte, verifico que o processo encontra-se maduro para sentença e assim tenho por encerrada a instrução e preclusa a oportunidade de requerimento de novas provas. Desnecessária a apresentação de Alegações Finais eis que não houve instrução em audiência nem a produção de novas provas."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0060/2019

Processo 0000023-45.2019.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Objetos de cartas precatórias/de ordem

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento dos atos necessários para cumprimento das diligências pelo Oficial de Justiça.

Processo 0000754-41.2019.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimar a parte requerente para que efetue o recolhimento das diligências necessárias para o efetivo cumprimento do mandado pelo oficial de justiça.

Processo 0000756-89.2011.8.12.0009 (apensado ao Processo 0550017-25.1995.8.12.0009) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Orandi Sotini - Ilha Caparroz Sotini - Reqdo: Waldeli dos Santos Rosa - Aurea Maria Frezarim Rosa

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: EMÍLIO RIBEIRO LIMA (OAB 264460/SP)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Intimar acerca da decisão de fls. 94/95 "...No caso verifica-se a hipótese do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria remanescente é apenas de Direito, esgotadas as oportunidades de produção de provas. Dessarte, verifico que o processo encontra-se maduro para sentença e assim tenho por encerrada a instrução e preclusa a oportunidade de requerimento de novas provas. Desnecessária a apresentação de Alegações Finais eis que não houve instrução em audiência nem a produção de novas provas.Intimem-se. Após voltem conclusos na fila de conclusão de sentenças do SAJ."

Processo 0001329-98.2009.8.12.0009 (009.09.001329-6) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: F.

ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Intimar acerca da sentença de fls. 120 "Trata-se de Ação de Depósito proposta por Banco Finasa S/A em face de Jarbas de Paula Pereira, todos suficientemente qualificados nos autos. A inicial foi instruída com documentos. O autor compareceu aos autos desistindo expressamente do pedido e requereu, em razão disso, a extinção do feito (fls. 119). É o breve relatório. DECIDO. Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, deste mesmo diploma legislativo. Custas e despesas processuais pelo desistente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0001337-02.2014.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Weber Rodrigues Garcia

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

Intimar acerca da sentença de fls. 146 "...A proposta de suspensão foi aceita em audiência e o beneficiado apresentou-se até março de 2019 (fls. 140), considerando o período acrescentado no cômputo do benefício referente aos meses em que esteve internado e não se apresentou em juízo. É o relatório. Decido. O Ministério Público (fls. 145) manifestou-se pela extinção da punibilidade, ante o cumprimento das condições do benefício. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a Weber Rodrigues Garcia, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0800114-10.2016.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Leovaldino Pereira da Silva

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

A parte autora tomou ciência da prolação de sentença (fls. 218/2019) . Requereu que fosse deferido a intimação pessoal da parte. Ante a ausência de obrigação de fazer imposta na sentença, indefiro o requerimento de fl. 225.Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Processo 0800127-77.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Juliana Ferreira dos Santos - Reqdo: Microlins

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: JULIANE GONÇALVES DA SILVA (OAB 303510/SP)

Assim, ante o exposto, com resolução de mérito, art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. Ademais reconheço a litigância de má-fé ante a intenção de modificação de alteração da verdade dos fatos da autora. Tenho que a multa a ser aplicada deve ser a de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 18 do CPC/73 eis que a conduta a ser sancionada foi praticada sob a égide daquele diploma, não sendo o caso de aplicação da sanção prevista no art. 81 do atual CPC eis que mais elevada. Assim, pela condenação em litigância de má-fé, aplico multa a requerente no valor de 1% da causa. Custas e honorários pelos embargantes, que desde logo arbitro no valor intermediário de 15% do valor da causa, na forma da parte final do art. 85 §2º do CPC, considerando por um lado a complexidade da demanda e mas por outro a ausência de instrução em audiência. Posteriormente, transitado em julgado ARQUIVEM-SE.

Processo 0800247-91.2012.8.12.0009 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: M.C.S.S.

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

Intimar acerca da comunicação de prisão do requerido.

Processo 0800248-66.2018.8.12.0009 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 dias, do valor citado na inicial (art. 701 CPC), cientificando-se o requerido de que no prazo mencionado poderá oferecer embargos para suspensão da eficácia do mandado, sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do requerente. Esclareça ao requerido que, caso cumpram a determinação constante do mandado, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. Porém, caso opte por ofertar embargos, os honorários serão arbitrados na sentença em caso de improcedência.

Processo 0800283-36.2012.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Neilo Nunes Barbosa - Advogado: Neilo Nunes Barbosa e outros
ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 314 "Sobre a petição de fls. 305/313, diga o exequente no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0800321-77.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente demanda a fim de declarar a nulidade da decisão proferida pelo Procon de Costa Rica MS no Procedimento Administrativo n° 2012.12.20.53.5150-5, e, por consequência, a nulidade da multa aplicada no valor de 100 (cem) UFERMS. Providencie-se o levantamento do valor da multa depositada em favor do autor (fls. 97/98). Fica o sucumbente condenado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, patamar compatível com o previsto no art. 85, §§ 2° e 3° do CPC. Nos termos do inciso III, § 3° do artigo 496 do CPC, deixo de submeter o feito ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Posteriormente, transitado em julgado ARQUIVEM-SE.

Processo 0800372-15.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Terezinha Martins Mota
ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)
Intimar acerca da contestação de fls. 32/41.

Processo 0800432-22.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Gabrieli Geane Oliveira da Silvaa - Réu: Alves Cred Promotora de Negócios Ltda ME
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: ANA MARIA CARVALHO (OAB 8291/GO)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800697-29.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Financiamento de Produto
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Intimar acerca da sentença de fls. 74/75 "Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no art. 485, III e parágrafo primeiro do CPC . Condeno a parte que abandonou o feito ao pagamento das custas e despesas processuais."

Processo 0800950-51.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Rosalina Lemes de Rezende
ADV: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 282 "Considerando as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo atualizado considerando o entendimento encontrado pelo STJ. Apresentados os cálculos, diga o devedor, no mesmo prazo, acerca do valor encontrado, indicando, se for o caso, a quantia incontroversa."

Processo 0801023-86.2015.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800425-35.2015.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Revisão
Reqte: Jose Leandro da Silva Tenorio
ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)
Intimar acerca da decisão de fls. 46/47 "...No caso verifica-se a hipótese do art. 355, I, do CPC, eis que as partes não desejam a produção de novas provas, esgotadas as oportunidades de produção de provas. Dessarte, verifico que o processo encontra-se maduro para sentença e assim tenho por encerrada a instrução e preclusa a oportunidade de requerimento de novas provas. Desnecessária a apresentação de Alegações Finais eis que não houve instrução em audiência nem a produção de novas provas.Intimem-se. Após voltem conclusos na fila de conclusão desentenças do SAJ."

Processo 0801033-04.2013.8.12.0009 - Guarda - Guarda
Reqte: Claudemir Novais de Souza
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
Diante do exposto, com fulcro no que dispõem os artigos 32 e 33 da Lei n° 8.069/90, julgo, com resolução de mérito (artigo 487, I, do CPC), PROCEDENTE o pedido inicial para conceder ao requerente C. N. de S. a GUARDA de K. B. S. de S., que ficará sob sua responsabilidade, confirmando a guarda provisória concedida.

Processo 0801175-03.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Oreste Baraldi
ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)
Intimar acerca do despacho de fls. 180 "Considerando as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo atualizado considerando o entendimento encontrado pelo STJ. Apresentados os cálculos, diga o devedor, no mesmo prazo, acerca do valor encontrado, indicando, se for o caso, a quantia incontroversa."

Processo 0801178-21.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: J.R.C. - Ré: A.N.L.
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
Diante do exposto, homologo o acordo celebrado, nos seus respectivos termos (fls. 38), para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, resolvendo o mérito do presente processo, nos termos do art. 487, inciso III, "b" do CPC e DECLARANDO a União Estável de Jair Roberto Cardoso e Adriana Nogueira Leite, com início em 02.11.2009 (fls. 07) e dissolução em agosto de 2015 (fls. 38). Porque homologação de acordo, opera-se a preclusão lógica do prazo recursal, importando em imediato trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, na forma requerida pelo acordo aqui homologado. Sem Custas ante o benefício da Justiça Gratuita. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0801286-84.2016.8.12.0009 - Monitória - Cheque
Autor: Carlos Cesar Bocalan Gabriel - Réu: Júlio Gonçalves França
ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
Intimar acerca da sentença de fls. 53 "Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão da conciliação entabulada, não se admite recurso contra a sentença que homologa o acordo firmado pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo. Acaso, o acordo não seja honrado, na hipótese de já não ter sido demonstrado o pagamento nestes Autos, a parte interessada poderá solicitar o desarquivamento dos autos, para dar início à fase do cumprimento desta sentença.Às providências, após ao Arquivo."

Processo 0801467-90.2013.8.12.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Flavio do Carmo Correo
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
Intimar acerca do despacho de fls, 80 "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801580-10.2014.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Uso
Autora: Waldete Fernandes - Reqdo: Paulo Cezar Estuque
ADV: MONICA RIBAS DIETERICH (OAB 60281/PR)
ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)
ADV: RAFAEL DOMINGUES (OAB 215474SP)
Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão da conciliação entabulada, não se admite recurso contra a sentença que homologa o acordo firmado pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo. Acaso, o acordo não seja honrado, na hipótese de já não ter sido demonstrado o pagamento nestes Autos, a parte interessada poderá solicitar o desarquivamento dos autos, para dar início à fase do cumprimento desta sentença. Às providências, após ao Arquivo.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0169/2019

Processo 0800399-03.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: L.I. Materiais para Construção Ltda - ME
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
Fica o exequente intimado da certidão de fl.82, e para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens penhoráveis ou as providências que entender necessárias, adequadas e úteis para a satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0800541-70.2017.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
Fica o exequente intimado da certidão de fl. 95, e para que em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens penhoráveis ou as providências que entender necessárias, adequadas e úteis para a satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0800709-09.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Móveis R.B.S. Ltda - EPP e outro
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
Fica o exequente intimado da certidão de fl.180, e para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens penhoráveis ou as providências que entender necessárias, adequadas e úteis para a satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0800867-93.2018.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Tecidos Primavera Ltda
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 57, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800907-12.2017.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Heliton dos Santos Pereira - Reqdo: Benjamim Oliveira Furtado Cia Ltda
ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)
ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações de pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800985-40.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Costa Rica
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801625-48.2013.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: João Batista Alves Autopeças ME
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Vistos etc. 01. A consulta realizada mediante o sistema BACENJUD revelou o depósito em conta bancária de valor insignificante em relação ao total da dívida. Por isso, liberei o valor bloqueado, consoante inteligência do art. 836 do CPC. 02. Intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens do devedor para a penhora ou diga a forma pela qual pretende satisfazer seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0170/2019

Processo 0801266-25.2018.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
...caso a Carta Precatória retorne negativo, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos indicando o atual endereço do Requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 51, II, da Lei 9.099/95).

Processo 0801298-30.2018.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Joao Batista Alves Autos Peças- EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar sobre a juntada da carta precatória de fls. 52/59, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0078/2019

Processo 0000616-94.1984.8.12.0011 (011.84.000616-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis
Reqte: Bruno Irineu Fanhani
ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473/MS)
Processo do arquivo geral disponível para carga pelo interessado, pelo prazo de 10 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1° das N.S.C.G.J.).

Processo 0001817-03.2016.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Sustação/Alteração de Leilão
Reqte: A.C.K.C. - TerIntCer: R.F.F.L.W. - A.D.L.
ADV: RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA (OAB 93356/SP)
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: KATIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAUJO (OAB 105970/SP)
Ciência às partes da certidão de p. 178.

Processo 0002108-66.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Associação dos Advogados do Branco do Brasil - ASABB - Exectdo: Idelso Berro Olaria
ADV: MARCIA IOLANDA ALVES BARBOSA DE BRITO (OAB 351950/SP)
ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
Defiro a adjudicação dos bens penhorados (p. 58), conforme requerido, pelo valor da avaliação (artigo 876 do CPC). 2. Lavre-se o auto de adjudicação (artigo 874), intimando-se o executado e o exequente para assiná-lo. Nota do cartório: Ficam as partes intimadas para comparecer em cartório para assinar o auto de adjudicação.

Processo 0002833-41.2006.8.12.0011 (011.06.002833-6) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual
Exeqte: CED - Distribuição e Representação LTDA - Exectdo: Amaury Ferreira do Lago
ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)
ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)
ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)
Manifeste a parte exequente sobre a manifestação do executado de p. 241, requerendo o que de direito.

Processo 0002960-08.2008.8.12.0011 (011.08.002960-5) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Açougue & Peixaria Jomar Ltda e outro
ADV: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)
Fica a parte ré intimada da avaliação de p. 255-256, para querendo, manifestar. Ademais, deverá ser juntada a procuração

outorgada ao advogado Valdeir Joaquim de Alencar - OAB/MS 7.302, a fim de regularizar a representação processual.

Processo 0800016-14.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Carla Janaína da Silva Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Manifeste a parte autora sobre a certidão de p. 110, requerendo o que de direito.

Processo 0800513-67.2015.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação
Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
manifeste a parte autora sobre a manifestação do perito de páginas 246, requerendo o que de direito.

Processo 0800713-45.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária
Exeqte: Dante da Silva - Exectdo: Elias Vieira de Andrade - Maria Auxiliadora Santos Almeida de Andrade
ADV: LARISSA LEAL SILVA MACIEL (OAB 338434/SP)
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
tendo em vista o descumprimento da última providência processual a cargo da parte autora e tendo em vista que depois do prazo anteriormente concedido decorreram mais 30 (trinta) dias, fica o advogado constituído ciente que está sendo emitido expediente para intimação pessoal de seu constituinte, a fim de efetivamente impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC)

Processo 0800855-44.2016.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Wiverson Fernandes da Silva - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ciência aos interessados quanto ao retorno dos autos da instância superior e para que requeiram o que entender de direito.

Processo 0801256-43.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: A.P.R.
ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Manifeste a parte exequente, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo legal.

Processo 0801745-80.2016.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: E.P.S.
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)
Manifeste a parte autora sobre a resposta do oficio de p. 80, requerendo o que de direito.

Processo 0802053-19.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: João de Deus Lima - Exectda: Eleida Marcia Bernardes Lima Paiva e outro
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)
ADV: CARLOS CÉSAR MENEZES (OAB 13710/MS)
tendo em vista o descumprimento da última providência processual a cargo da parte autora e tendo em vista que depois do prazo anteriormente concedido decorreram mais 30 (trinta) dias, fica o advogado constituído ciente que está sendo emitido expediente para intimação pessoal de seu constituinte, a fim de efetivamente impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC).

Processo 0802287-30.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Francinaldo Ferreira de Oliveira
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
De acordo com a ordem de serviço n. 001/2016, fica intimada, a parte apelada, para, que querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0079/2019

Processo 0000587-04.2008.8.12.0011 (011.08.000587-0) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S.A - Reqdo: Vanderson Gonsales Fernandes
ADV: 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA PORÃ (OAB 3/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
tendo em vista o descumprimento da última providência processual a cargo da parte autora e tendo em vista que depois do prazo anteriormente concedido decorreram mais 30 (trinta) dias, fica o advogado constituído ciente que está sendo emitido expediente para intimação pessoal de seu constituinte, a fim de efetivamente impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC)

Processo 0000783-85.2019.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
manifeste a parte autora sobre as certidões do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800286-72.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Ana Paula Nantes Abdalla - Réu: Reinaldo Santos Carvalho e outro
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
ADV: ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS)

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Manifeste a parte autora sobre a certidão de p. 115 dos autos, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0800481-96.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nulidade
Exeqte: Alessandro Consolaro - Exectdo: Moacir Moioli
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)
manifeste a executada sobre a manifestação do autor de páginas 404, requerendo o que de direito.

Processo 0801426-10.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ana Flávia de Lima Leite - Herdeiro: Natanel de Lima Leite e outro
ADV: HENRIQUE BALZAN MARTINEZ BIRAL (OAB 19923/MS)
Deferido o pedido de dilação de prazo ou suspensão, conforme requerido, nos termos do artigo 8º, §2º da Ordem de Serviço n.º 01/2016. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, cumprindo o que lhe couber, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

Processo 0801537-91.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Mauricio Rubens Chaves
ADV: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA (OAB 19417/MS)
9. Diante disso, com supedâneo no artigo 300, do CPC, concedo a tutela, para o fim de determinar que a empresa ré proceda o religamento da energia elétrica na residência do autor (UC 10/1519893-0), no prazo de 24 (vinte e quatro horas), e não mais efetue o corte com relação ao débito impugnado nesta ação, tampouco proceda a inserção do nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cinquenta reais), incidência limitada a 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que se houver descumprimento por período maior do que o fixado, caberá à parte informar este Juízo, que então poderá majorar o valor da multa e o período de incidência, bem como adotar outras medidas que sejam hábeis para coagir o réu ao cumprimento da ordem. Intime-se a parte requerida pessoalmente desta ordem. 10. Proceda-se a inclusão do feito para a realização da audiência do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida, alertando-a das consequências da ausência na audiência, acerca do prazo de contestação e com as advertências do artigo 344 do referido Código. 11. Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de posterior revogação, caso ausentes os requisitos legais. NOTA DO CARTÓRIO: Ciência aos interessados de que foi designada audiência de Conciliação para o dia 25/06/2019 às 11:00 horas, no fórum de Coxim, Avenida General Mendes de Morais, 70 - Centro. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, § 8º do CPC);

Processo 0801537-96.2016.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exectdo: L.C.S.R.
ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
Manifeste a parte exequente sobre a certidão de p. 109, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0801814-83.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: BENOAR MAXIMILIANO PEREIRA e outros - Exectdo: Stéfferson Almeida Arruda - Advogado: Stéfferson Almeida Arruda
ADV: VERGILIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA (OAB 16903/MS)
ADV: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)
Decorrido o prazo de suspensão, manifeste a parte exequente, requerendo o que de direito.

Processo 0802139-24.2015.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Jose Pereira da Silva
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
manifeste a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0802397-29.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Marcelo Antonio de Arruda - Réu: Mapfre Vida S/A
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Manifeste a parte requerida se tem interesse na audiência de conciliação.

Processo 0802663-26.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Gismair Alves dos Santos - Exectdo: Capemisa Vida e Previdência S/A
ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de p. 401-403, requerendo o que de direito.

Processo 0802928-52.2017.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Umz vez que a parte executada fica locailzada no Municipio de Alcinopolis, fica a parte exequente intimada a recolher o valor referente à quilometragem do oficial de justiça para cumprimento do ato.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0123/2019

Processo 0002166-79.2011.8.12.0011 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Coxim - Exectdo: Job Henrique de Paula
ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)
ADV: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO (OAB 2163/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca dos Embargos de Declaração.

Processo 0800308-67.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exeqte: G.M.S. - Exectdo: Banco do Brasil S/A.
ADV: CLOVIS SYLVESTRE SANT ANA (OAB 2356/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intima-se as partes para, informarem os dados bancários, para expedição dos alvarás.

Processo 0800989-42.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Exoneração
Exeqte: K.S.S.M. - Exectdo: R.M.
ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)
Despacho de f. 168 - ...Verifica-se, portanto, que o cálculo correto é o apresentado à fl. 147, ou seja, R$ 6.934,78, e não R$ 14.426,72. Oficie-se ao Cartório de Notas desta cidade e à Serasa, informado a retificação do valor da dívida executada. Outrossim, defiro a penhora no rosto do processo indicado pelo exequente no petitório retro, no limite do crédito de R$ 6.934,78. Após, intime-se o executado sobre a penhora. Às providencias.

Processo 0801179-63.2018.8.12.0011 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqte: Claudinei Jung
ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)
Sentença de f. 74 - ...Em razão do exposto, cancelo a distribuição e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 290 do CPC.

Processo 0801334-66.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Valfrido Pereira Assis
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Despacho de f. 159 - Diante do documento juntado às p. 150/154, defiro à parte autora a gratuidade da justiça, sem prejuízo de posterior revogação do benefício. Deixo de incluir o feito na pauta de audiências de conciliação, em atenção à Recomendação CSM-TJMS nº 01/2016. Cite-se a parte requerida para responder, no prazo legal, cujo termo inicial obedecerá à regra prevista no art. 231 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801519-70.2019.8.12.0011 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução
Reqte: P.R.J.L. e outro
ADV: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)
Sentença de f. 10/11 - ...Presentes, portanto, os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão exposta na inicial, decreto o divórcio das partes, pondo fim aos deveres inerentes ao casamento, com a dissolução do vínculo matrimonial...

Processo 0801841-27.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rosalino Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Sentença de f. 132/135 - ...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância equivalente a R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), quantia essa a ser devidamente atualizada, com juros de 1% ao mês, desde a citação (11/10/2018), e correção monetária, pelo INPC, desde o evento danoso (22/03/2018). Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Considerando que a ação foi ajuizada na intenção de receber R$ 13.500,00 a título de indenização securitária, tendo havido provimento apenas parcial do pleito, inafastável o reconhecimento da sucumbência recíproca, motivo pelo qual cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ante a natureza da causa, sua pouca complexidade, o tempo de duração e o local de prestação de serviço, assim como o respeitoso trabalho desenvolvido pelos causídicos (arts. 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, do CPC). A exigibilidade das verbas em relação à parte autora fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça a ela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801843-94.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: David Antonio de Brito - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Sentença f. 186-189-...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por David Antonio de Brito em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Nos termos do art. 489, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Tributo à parte autora o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, observados o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. A exigibilidade de tais verbas, no entanto, fica suspensa, ante a gratuidade processual deferida à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.

Processo 0802130-57.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lindomar Nogueira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Sentença de f. 199/202 - ...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância equivalente a R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), quantia essa a ser devidamente atualizada, com juros de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária, pelo INPC, desde o evento danoso. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Considerando que a ação foi ajuizada na intenção de receber R$ 9.450,00 a título de indenização securitária, tendo havido provimento apenas parcial do pleito, inafastável o reconhecimento da sucumbência recíproca, motivo pelo qual cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ante a natureza da causa, sua pouca complexidade, o tempo de duração e o local de prestação de serviço, assim como o respeitoso trabalho desenvolvido pelos causídicos (arts. 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, do CPC). A exigibilidade das verbas em relação à parte autora fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça a ela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802145-26.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: B.R.B.F.M.M. - Exectdo: Fernando Augusto Mourão Melo
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)
Intima-se a exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca do petitório de f. 70-71.

Processo 0802304-03.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Barbosa Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Sentença f. 416-419-...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, consequentemente, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tributo à parte autora o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. A exigibilidade de tais verbas, no entanto, fica suspensa, ante a gratuidade processual deferida à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802348-85.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Jucelino Aparecido dos Santos Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença de f. 165/168 - ...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância equivalente a R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), quantia essa a ser devidamente atualizada, com juros de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária, pelo INPC, desde o evento danoso. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Considerando que a ação foi ajuizada na intenção de receber R$ 9.450,00 a título de indenização securitária, tendo havido provimento apenas parcial do pleito, inafastável o reconhecimento da sucumbência recíproca, motivo pelo qual cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ante a natureza da causa, sua pouca complexidade, o tempo de duração e o local de prestação de serviço, assim como o respeitoso trabalho desenvolvido pelos causídicos (arts. 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, do CPC). A exigibilidade das verbas em relação à parte autora fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça a ela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802546-25.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Edicarlos Oliveira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Sentença de f. 247/250 - ...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, consequentemente, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tributo à parte autora o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. A exigibilidade de tais verbas, no entanto, fica suspensa, ante a gratuidade processual deferida à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802551-47.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Shayenne Alves da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Sentença f. 135-138-...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância equivalente a R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), quantia essa a ser devidamente atualizada, com juros de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária, pelo INPC, desde o evento danoso. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Considerando que a ação foi ajuizada na intenção de receber R$ 9.450,00, tendo havido provimento apenas parcial do pleito, com a condenação da ré no pagamento de R$ 843,75), inafastável o reconhecimento da

sucumbência recíproca, motivo pelo qual cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos dos arts. 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, ambos do CPC. A exigibilidade das verbas com relação à parte autora fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0124/2019

Processo 0000359-58.2019.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Milton de Melo
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Intima-se a requerente, que o mandado fora distribuido, devendo entrar em contato com o oficial responsável para o cumprimento do mandado.

Processo 0800945-28.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intima-se o exequente para, no prazo de quinze dias, juntar as certidões que antecedem a praça, bem como a matrícula atualizada.

Processo 0801331-77.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Wilson Octavio de Araújo
ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
Decisão f. 31-33-...5. Inicialmente, defiro a gratuidade da justiça, sem prejuízo de posterior revogação, caso ausentes os requisitos legais. 6. A matéria alegada na inicial, relativa à incapacidade laboral, está a depender de prova, uma vez que o atestado médico apresentado pela parte autora é prova unilateral. 7. Dessa forma, não há prova das alegações iniciais, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 8. Ademais, tendo em vista o teor da comunicação encaminhada a este Juízo, através do Ofício n. 260/16, da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, o qual informa que as Autarquias e Fundações Públicas Federais por ela representadas, não tem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, deixo de designar audiência nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. 9. Assim, cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, advertindo-o dos efeitos da revelia. 10. Em observância à recomendação nº 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da necessidade de prévia produção de prova pericial nas ações previdenciárias, determino a realização de perícia médica. Ela não será prévia, por conta da necessidade de antecipação dos honorários. Porém, a designação neste ato antecipa as etapas que seguem. 11. Para tanto, nomeio como perito de do juízo o Dr. Rodrigo Kancelskis Prado, médico ortopedista, CRM-MS 5999, que atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), importância média arbitrada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Agregue-se, por oportuno, que o médico tem domicílio profissional em outra Comarca, de modo que o valor acima fixado compreende também os gastos de deslocamento. E isso se faz necessário porque em razão do pequeno quadro de médicos desta urbe, os ortopedistas não raro já atenderam as partes dos processos, o que justifica a nomeação de perito de outra localidade. 12. Intime-se parte autora, com prazo de 15 (quinze) dias, e cientifique-se o requerido que seu prazo é o mesmo da contestação, para que se manifestem, nos termos do artigo 465, §§1º e 3º, do CPC. 13. Não havendo impugnação, intime-se o INSS para promover o recolhimento da verba honorária (Lei 8.620/93). 14. Efetuado o depósito, proceda-se contato com o Perito para indicar data, hora e local para a realização dos exames. O laudo deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. 15. Intimem-se as partes da data, hora e local designados para a perícia. 16. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para fins do artigo 477, 1º, do CPC.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0050/2019

Processo 0002201-05.2012.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Réu: Joel Bernardo da Silva
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: CAMILLA FONSECA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 17105/MS)
Nota do Cartório: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as Alegações Finais.

Processo 0002658-03.2013.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Réu: Erlon Basques Aguillar e outro
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
teor ato:"Despacho pág.:(...)Doutro lado, ante o teor da certidão de f. 219, dê-se vista às partes, pelo prazo legal, para manifestação. Oportunamente, retornem conclusos, para decisão. Às providências necessárias."

Processo 0003257-39.2013.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Tiago Gomes da Silva e outros
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Nota do Cartório: Fica o acusado Tiago Gomes da Silva, intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as Alegações Finais.

Processo 0003383-75.2002.8.12.0011 (011.02.003383-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Max Leite Rezende
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

teor ato:"Sentença pág.(...)Destarte, ante todo o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Max Leite Rezende, o que faço com supedâneo no artigo 107, IV, do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe."

Processo 0003631-55.2013.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave
Réu: Edgar Vieira Domingues
ADV: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)
Nota do Cartório: Fica o acusado intimado, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar na fase do art. 402 do CPP.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0051/2019

Processo 0001333-85.2016.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples
Indiciado: Antonio Marcos Rodrigues
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
Nota do Cartório: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar Defesa Prévia.e juntar nos procuração nos autos.

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0339/2019

Processo 0002198-40.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luis Gustavo Sanguini - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: EDSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB 164993/SP)
Intimação das partes da Decisão de p. 137: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0800061-28.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqdo: JAIRO MARCATO
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias, caso queira, apresentar embargos à penhora efetivada às pág. 230, sob pena de preclusão.

Processo 0800128-80.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria Laudeci dos Santos Peckelhoff - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 149: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0800138-27.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Aparecido Paes da Silva - Reqdo: Sorocred Adm. de Cartões de Crédito Ltda
ADV: JOSÉ CAMPELO TORRES NETO (OAB 122539/RJ)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 176: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0800145-19.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Magda Brito Gomes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11099A/MA)
ADV: LUCAS PEDROSO DAL RI (OAB 22908/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 117: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0800146-04.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Elouir Antonio Dutra - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 120: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0800196-30.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Radson Francisco Bezerra de Lima - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 162: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0800212-81.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Leonardo Ferreira dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: LUCAS PEDROSO DAL RI (OAB 22908/MS)
Intimação das partes da Sentença de p. 85: "Diante do exposto, declaro extinto o processo, na forma do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas (Enunciado 28 do FONAJE), cuja cobrança só se dará se a parte propuser pedido idêntico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0800291-60.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Otair da Cruz Bandeira Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação das partes da Decisão de p. 166: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0800313-21.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Celio Pio de Jesus
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
"Com base na Ordem de Serviço nº 1/2016, art. 8º fica deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, ficando a parte autora cientificada que, findo o prazo, caberá à parte peticionar no processo, independentemente de nova intimação."

Processo 0800504-66.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Isabel Cristina Raya Mota - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 104/105: "Ante o exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado para o fim de determinar à requerida que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora nº 10/1262713-9, e de incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, apenas no que diz respeito ao débito descrito na inicial (R$ 1.229,28, com vencimento em 13/11/2018). Em caso de descumprimento da decisão pela requerida, e desde que comprovado, fixo multa de R$ 1.000,00 (um mil reais). Aguarde-se a audiência de instrumento e julgamento designada."

Processo 0800797-07.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Márcia Almeida de Carvalho Passos
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de p. 60/63, sob pena de extinção.

Processo 0801031-96.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Anilda Tavares de Andrade Vaz - Exectdo: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS)
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 318: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0801095-28.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Roberto Aucidene de Mello Santana - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 79/80: "Ante o exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado para o fim de determinar à requerida que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora nº 1635137-11, apenas no que diz respeito ao débito descrito na inicial (R$ 831,95, com vencimento em 26/03/2019). Em caso de descumprimento da decisão pela requerida, e desde Em caso de descumprimento da decisão pela requerida, e desde que comprovado, fixo multa de R$ 1.000,00 (um mil reais). Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada."

Processo 0801182-18.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Keyla Aparecida Gonçalves de Arruda - Reqda: Janaina Maia Pinho de Almeida
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 190: "Defiro a gratuidade processual a requerida. Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem

manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0801186-60.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exectdo: Arnaldo Vieira dos Anjos - Elias Vieira dos Anjos e outros
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Intimação das partes executadas para, no prazo de 15 dias, caso queira, apresentar embargos à penhora efetivada às pág. 173/176, sob pena de preclusão.

Processo 0801211-34.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luiz Francisco da Silva - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 97/98: "Diante do exposto, presentes os requisitos para a concessão liminar da tutela antecipada, determino a suspensão do desconto que tem como credora a requerida Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL, na conta bancária de titularidade do requerente Luiz Francisco da Silva (conta bancária nº 640283-6, agência 250), até decisão final. Para tanto, oficie-se ao banco Bradesco, agência da cidade de Jataí/GO. Aguarde-se a realização da audiência designada. Por fim, postergo a análise da gratuidade judicial para eventual admissibilidade de recurso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801213-04.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luiz Francisco da Silva - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação das partes da Decisão de p. 113/114: "Diante do exposto, presentes os requisitos para a concessão liminar da tutela antecipada, determino a suspensão do desconto que tem como credora a requerida Sabemi Seguradora S/A, na conta bancária de titularidade do requerente Luiz Francisco da Silva (conta bancária nº 640283-6, agência 250), até decisão final. Para tanto, oficie-se ao banco Bradesco, agência da cidade de Jataí/GO. Aguarde-se a realização da audiência designada. Por fim, postergo a análise da gratuidade judicial para eventual admissibilidade de recurso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801329-44.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Djair Bezerra Leite - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 456: "Defiro a gratuidade processual a requerida. Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0801466-89.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Alcirlei Nunes da Silva
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2019 às 16h10m, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

Processo 0801699-33.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Artur Cristina Duarte
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de p. 315/318, sob pena de extinção.

Processo 0801724-12.2013.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801744-03.2013.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Célia Gonzales Lima - Exectdo: OI S/A
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802038-16.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Márcia Almeida de Carvalho Passos
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802185-08.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Junior Aparecido Silva de Souza - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação das partes da Decisão de p. 266: "1. O requerido não recolheu o preparo do recurso, como determina o art. 6º da Lei 3.779/09 (Regimento de Custas), pois o comprovante de pagamento juntado aos autos à f. 260 refere-se a processo distinto do presente feito. De rigor, portanto, a aplicação do entendimento contido no Enunciado 80 do FONAJE: "O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995)" (grifou-se). Ante o exposto, deixo de receber o recurso interposto pelo requerido, por ser deserto. Certifique-se o trânsito em julgado e, nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquive-se."

Processo 0802199-89.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
Intimação da parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0802290-82.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Wellington Silveira de Souza - Reqdo: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: VALÉRIA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716B/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 293: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0802408-58.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Niuza de Souza Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 199: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0802453-62.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Elizangela Oliveira Benites - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 121: "Defiro a gratuidade judicial a requerente. Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0802481-30.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Almiro Miranda Reis - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 92: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0802483-97.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Edemundo Valente Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 122: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

Processo 0802513-35.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: José Ernani Alencar
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de p. 83: "Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte demandante, já que afirmou possuir uma empresa e não trouxe nenhum documento que comprovasse o alegado, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento."

Processo 0802542-85.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Pedrina Zelma Rodrigues - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes da Decisão de p. 116: "Defiro a gratuidade judicial a requerente. Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0342/2019

Processo 0001288-13.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0101334-30.2006.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800840-17.2012.8.12.0011) (011.06.101334-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Rosalina Domingos de Souza
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800136-91.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Instituição de Microcrédito e Qualificação Profissional e Social de Mato Grosso do Sul
ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 12/07/2019, às 13:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800137-42.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Marjory Amanda da Silva Bezerra e outro
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800152-45.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mauro Faria Aragão - ME
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de p. 76: "Diante do exposto, declaro extinto o processo, na forma do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas (Enunciado 28 do FONAJE), cuja cobrança só se dará se a parte propuser pedido idêntico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0800274-24.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Aparecida Gomes de Souza - MEI
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 02/08/2019, às 13:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800975-82.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Mercado Jotali - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 12/07/2019, às 13:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800996-58.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Certifico que, em razão do(a) devolução do AR , a audiência assinalada para o dia 07/06/2019, às 16:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 30/07/2019, às 13:00 horas.

Processo 0801025-11.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Andrea Fernanda Gomes da Costa - ME
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
"Com base na Ordem de Serviço nº 1/2016, art. 8º fica deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, ficando a parte autora cientificada que, findo o prazo, caberá à parte peticionar no processo, independentemente de nova intimação."

Processo 0801073-67.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - ME e outro
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
"Com base na Ordem de Serviço nº 1/2016, art. 8º fica deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, ficando a parte autora cientificada que, findo o prazo, caberá à parte peticionar no processo, independentemente de nova intimação."

Processo 0801077-07.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - ME e outro
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
"Com base na Ordem de Serviço nº 1/2016, art. 8º fica deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, ficando a parte autora cientificada que, findo o prazo, caberá à parte peticionar no processo, independentemente de nova intimação."

Processo 0801188-88.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Jozilson Francisco Azevedo
ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 02/08/2019, às 13:00

horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801298-87.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cristiane Salomão Souza Alves
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)
Certifico que, em razão do(a) manifestação do autor, a audiência assinalada para o dia 25/06/2019, às 14:10 horas foi REDESIGNADA para o dia 30/07/2019, às 13:10 horas.

Processo 0801324-22.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação da parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0801352-24.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - ME
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0801407-38.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectdo: Cerâmica Lanzi Ltda e outro
ADV: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (OAB 87546/SP)
Intimação da parte executada da penhora efetivada nestes autos (p. 82/85), para, querendo, impugnar por meio de simples petição, no prazo de 15 dias (art. 917, §1º, do CPC).

Processo 0801493-09.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Talita Rucaglia Rizzo
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
ADV: ALLEF SOUZA TEODORO (OAB 21874/MS)
ADV: MARCOS VINÍCIUS LEITE (OAB 19083/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0801494-91.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autor: Udney Rucaglia Rizzo
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
ADV: MARCOS VINÍCIUS LEITE (OAB 19083/MS)
ADV: ALLEF SOUZA TEODORO (OAB 21874/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de p. 324/329, sob pena de extinção.

Processo 0801560-71.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
Intimação da parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0802238-86.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Anhanguera Móveis e Eletro Ltda - EPP
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de p. 30: "Diante do exposto, declaro extinto o processo, na forma do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas (Enunciado 28 do FONAJE), cuja cobrança só se dará se a parte propuser pedido idêntico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2019

Processo 0800164-25.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi - Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0801136-66.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 427,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0139/2019

Processo 0000179-69.2015.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Vinicius Augusto Bergamo Godoy
ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)
Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Vinicius Augusto Bergamo Godoy, já qualificado, com fundamento no art. 107, inciso VI, do Código Penal, para reconhecer a prescrição da pretensão executória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo fiança, nos termos dos arts. 336, 345 e 347, do Código de Processo Penal, deverá ser levantado a favor do réu. Recolha-se eventual mandado de prisão. Com o trânsito em julgado e as providências/comunicações necessárias, arquivem-se com as cautelas devidas

Processo 0000376-25.1995.8.12.0010 (010.95.000376-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Exectdo: Paulo Leal de Alencar
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intimação do autor de que ja existe subconta cadastrada nos presentes autos sob o nº 538032, devendo o deposito ser efetudo nesta subconta, ficando a cargo deste cartório a emissão da guia de levantamento ao beneficiário.

Processo 0000935-88.2009.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800554-32.2018.8.12.0010) (010.09.000935-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Associação Educacional Matogrossense- ASSEM - Lauro Andrey Monteiro de Carvalho - Ivolim Monteiro de Carvalho - IESP Instituto Educacional do Estado de São Paulo - TercNaInt: Ubajara Marchi Fernandes
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (OAB 7140/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre juntada de ofício de fl. 439-446 ofiundo da 2 vara local, informando e encaminhando edital de leilão.

Processo 0001294-43.2006.8.12.0010 (010.06.001294-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: União Federal - Exectdo: Ki Barato Supermercados Ltda - EPP - Co-Réu: Adassi Shaher Majid Adassi - Farah Abdel Rahman Mah D Hussein - TerIntCer: Condomínio do Edificio Antilhas
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Vistos. Diante da manifestação da p. 368, cujos fatos narrados estão devidamente demonstrados nos documentos que a acompanham (p. 369-399), suspendo o leilão objeto do edital das p. 345-347. Comunique-se à leiloeira. Providencie a Serventia a expedição de ofício ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, para que seja certificada a existência da presente ação nos autos do cumprimento de sentença informado à p. 368, no montante de R$ 1.248.385,57, crédito este que deverá constar expressamente no próximo edital do leilão. Dê-se ciência às partes. Às providências.

Processo 0800086-44.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Edinéia Bonifácio Arrieiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
Intimação da advogada da parte exequente para que providencie a regularização do seu nome junto a Receita Federal, tendo em vista a divergência existente, cadastrado no CPF consta Alexandra Bastos Nunes Vasconcelos, e no cadastro da OAB, consta Alexandra Bastos Nunes, para fins de expedição de RPV, devendo informar nos autos a regularização.

Processo 0800140-10.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: H.T.S. - Exectdo: C.S.
ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)
Intimação do autor para que se manifeste sobre a petição do requerido relacionando os bens da residência.

Processo 0800652-90.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: ROSIMAR OLAVIO DE OLIVEIRA - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação do autor para juntar procuração com data inferior a 03(três) anos para levantamento dos valores.

Processo 0800662-32.2016.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Aparecida Marteli de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Considerando o pagamento da requisição de pagamento, não havendo mais discussão sobre o pagamento, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes e atualizada (menos de três anos). Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações,

comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800679-63.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcos Vinicius Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
Intimação do autor para que se manifeste sobre a juntada de contestação.

Processo 0801555-86.2017.8.12.0010 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio
Reqte: Marcia Braulino da Silva Carneiro
ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)
Intimação do autor para vque se manifeste sobre a juntada da Carta Precatória com certidaõ negativa.

Processo 0801582-35.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Flavia Farias da Silva
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Fica intimado a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões da apelação apresentada pela parte requerida à f. 105-108. (Art. 1.010,§ 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0801741-75.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Patricia Barreto Pinto - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FABIO JOSE DOS SANTOS (OAB 16263O/MT)
Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre petição de f. 104-107.

Processo 0801765-06.2018.8.12.0010 - Produção Antecipada da Prova - Provas
Reqte: Romildo Tebaldi - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA (OAB 184543SP)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Fica intimado a parte requerida, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões da apelação apresentada pela parte autora às f. 223-231. (Art. 1.010,§ 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul-MS.

Processo 0801780-72.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Autora: Maria Pereira de Lima - Reqte: Antônio Pereira Lima
ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)
Fica intimado a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões da apelação apresentada pela parte requrida à f. 173-178.. (Art. 1.010,§ 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0801929-39.2016.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Autor: R.F.S. - E.M.S. e outros - Réu: F.F.S.F. e outro
ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
Intimação do autor para ue se manifeste sobre as juntadas de contestaçãoes.

Processo 0801994-63.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Telefonia
Autor: Lourival Souza da Silva - Ré: OI S.A.
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
Intimação do autor da juntada de petição do reuquerido, comprovando a obrigação.

Processo 0802147-96.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Fátima Aparecida de Oliveira Thomaz
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido para condenar a parte requerida: a) a implantar, a favor da parte requerente, o adicional de incentivo financeiro, destinado ao agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, a partir do ano de 2018; b) ao pagamento do referido adicional, à parte requerente, relativo ao período de 2014 a 2017, sendo que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do vencimento no dia 31 de dezembro de cada ano, bem como juros de mora a partir da citação. Conforme o Recurso Extraordinário 870.947/SE-STF que tratou do tema, a regras foram assim fixadas: (i) no período entre 2 de março de 2011 e 25 de março de 2015, a correção monetária será pela Taxa Referencial e os juros nos moldes da caderneta de poupança; (ii) a partir de 25 de março de 2015, a atualização da moeda será pelo IPCA-E e os juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança. A parte requerida está isenta do pagamento de custas, sendo condenada no pagamento de honorários advocatícios que serão fixados assim que liquidado o valor da condenação (art. 85, § 4º, II, CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial, ficando por este ato intimadas as partes. Intime-se O Município de Fátima do Sul, via malote digital, dando-lhe vistas dos autos. Determina-se a remessa de ofício nos termos do art. 496 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0136/2019

Processo 0000059-80.2002.8.12.0010 (010.02.000059-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite - Mariza Aparecida Moreira Caldas - Exectdo: Douglas Moreira - Bartos Moreira e outro - TerIntCer: Banco do Brasil S/A - Jose Carlos Barbosa e outros
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação do autor da expedição da cata precatória as fls. 1463, para no prazo de 15(quinze) dias comprovar a distribuição junto ao Juízo deprecado.

Processo 0000079-71.2002.8.12.0010 (010.02.000079-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sérgio Schwartz - Juliana Arnhold Schuartz

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Considerando que até o momento o crédito do autor não foi satifeito, defiro a juntada aos autos de extratos referentes a Declaração de Operações Imobiliárias - D.O.I., extraídos do Sistema Infojud, anotando-se o sigilo fiscal. Concedo ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender cabível com base nas informações obtidas. Cumpra-se. Publique-se.

Processo 0000971-81.2019.8.12.0010 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Agro Jangada Ltda. - Exectdo: Gessi Andrade de souza - Luiz Andrade de Souza

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Fica intimada a parte exequente para que efetue, no prazo de cinco dias, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, sendo 02 atos e 20 km, devendo a guia ser emitida pelo Portal e-SAJ do TJ/MS, para fins de expedição do respectivo mandado.

Processo 0001476-24.2009.8.12.0010 (010.09.001476-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ailton Rodrigues Bairros

ADV: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 10228/MS)

ADV: TANIA CARLA DA COSTA SILVA (OAB 17109/MS)

Considerando que até o momento a dívida não foi quitada bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a busca de ativos financeiros por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário. Assim, com base nessa ordem, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud cuja resposta deve ser juntada e, neste caso, anote-se o sigilo fiscal. Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido todos os prazos, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender devido e dê impulso processual. Cumpra-se. Intimem-se. Fica ainda intimada a parte exequente para que efetue, no prazo de cinco dias, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, sendo 01 ato, devendo a guia ser emitida pelo Portal e-SAJ do TJ/MS, para fins de expedição do respectivo mandado.

Processo 0002248-16.2011.8.12.0010 (010.11.002248-3) - Processo de Execução - Cédula Hipotecária

Exeqte: Antonio Gomes da Silva - Exectdo: Dirço Evangelista de Oliveira - TerIntCer: José Roberto Ramos - Sebastiao Garcia Diogo e outro

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação do autor da R. Decisão de fls. 410-411 e documentos de fls. 412-414, para no prazo de 15(quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito.

Processo 0011692-53.2018.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Veltec Soluções Tecnológicas S.A. - Exectdo: VNT Transportes Ltda

ADV: DARIO BECKER PAIVA (OAB 23662/PR)

Tendo em vista que não há veículos a serem penhorados nesta comarca, conforme certidão da p. 61, não existe justificativa para manutenção da carta precatória neste Juízo. Em consequência, não é cabível a suspensão pleiteada pela parte exequente (p. 63), razão pela qual indefiro referido pedido. Assim, com as devidas homenagens, devolvam-se os autos ao juízo deprecante. Às providências.

Processo 0500002-58.2009.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Braz Natal Daniel - Exectdo: Francisco Alves Filgueiros

ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Considerando que até o momento a dívida não foi quitada bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a busca de ativos financeiros por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário. Assim, com base nessa ordem, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud e Renajud cuja resposta deve ser juntada e, neste caso, anote-se o sigilo fiscal. Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido todos os prazos, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender devido e dê impulso processual. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800033-53.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Aparecida Querino - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido, Estado de Mato Grosso do Sul, a fornecer à requerente Aparecida Querino (CPF - 366.538.881-34), o medicamento Pertuzumabe, durante todo o tratamento da paciente, conforme quantidade e especificações lançadas no receituário médico (p. 22-23), confirmando-se a liminar anteriormente concedida (p. 21-23). Fixo multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada mês que a obrigação ora reconhecida deixar de ser cumprida na forma do presente julgado, limitando-a, inicialmente, a R$ 12.000,00 (doze mil reais). Em observância ao art. 24 da Lei Estadual 3.779 de 2009, fica o requerido isento do pagamento de taxa judiciária. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), por apreciação equitativa, haja vista o zelo profissional, os atos processuais realizados, a natureza da demanda e o tempo na prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se o advogado da parte requerente, por meio da publicação em órgão oficial (DJ) e a PGE (via SAJ), dando-se-lhes vista dos autos. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800307-17.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Jorge Tavares da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente os pedidos, para: a) declarar a ilegalidade da averbação, no benefício previdenciário da parte autora, de reserva de cartão de crédito (RMC) referente ao contrato nº 20170302038025975000 (data de inclusão: 10/08/2017 - p. 20). b) condenar o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (data do início dos descontos: 10/08/2017 - p. 20), conforme Súmula 54 do STJ. Considerando-se que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, em atenção aos critérios insertos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, sobretudo considerando a ausência de complexidade da causa, assim como o tempo exigido para o serviço. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no Diário Oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, intime-se o réu para o pagamento de eventuais custas finais. Após, não havendo modificação da persente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800361-80.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Maria Pereira dos Santos - Exectdo: Banco Cetelem (Bgn S.a) - Banco BMG S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800544-85.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: R.A.S. - Réu: B.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pelo requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a autora para o pagamento de eventuais custas finais. Após, arquivem-se com as devidas cautelas.

Processo 0800564-76.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Vânia Aparecida Stefanes Antunes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Vânia Aparecida Stefanes Antunes

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

Considerando o pagamento da requisição de pagamento, não havendo mais discussão sobre o pagamento, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes e atualizada (menos de três anos). Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. Intimação do advogado, caso queira, comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da previdência referente ao mês atual, bem como manifestar-se sobre a retenção do imposto de renda, para fins de expedição de alvará.

Processo 0800724-43.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Instituto de Perícias Científicas - IPC e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A (Agência 0845-1)

ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)

Intimação do autor da manifestação do requerido as fls. 923, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0800724-43.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Instituto de Perícias Científicas - IPC e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A (Agência 0845-1)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 14501A/MS)

ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)

Considerando que até o momento a dívida não foi quitada totalmente, como informado às f. 919-920, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a busca de ativos financeiros por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário. Assim, com base nessa ordem, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud e Renajud cuja resposta deve ser juntada e, neste caso, anote-se o sigilo fiscal. Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido todos os prazos, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender devido e dê impulso processual. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800752-40.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Thiago Júnior da Silva Barroso - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Considerando que não há mais discussão sobre o valor depositado nos autos (f. 217), defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes e atualizada (menos de três anos). Depois de efetivado o levantamento, o exequente manifeste-se sobre a extinção da

execução.

Processo 0800994-91.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Pereira de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

1. Diante da declaração da p. 14, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 2. Deixa-se de designar sessão de conciliação em razão da natureza da demanda, em interpretação ampliativa do art. 334, § 4º, II, do CPC. 3. Cite-se o réu, pelo correio (AR), para apresentar resposta e quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o sobre os efeitos da revelia. 4. Apresentada a resposta, intime-se a autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Com base na prerrogativa conferida pelos incisos II e VI do art. 139 do NCPC, e dando eficácia à norma principiológica contida no art. 4º do NCPC, em um juízo antecipado de saneamento (NCPC, art. 357), considerando que desde já é possível delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (se estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do benefício pleiteado), determino o seguinte: a) A realização de perícia médica na parte requerente, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, e-mail dra.carlapericias@gmail.com. a.1) A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que serão rateados igualmente entre as partes (CPC, art. 95, caput), já que a perícia foi determinada de ofício, sendo que o pagamento da parte requerida será adiantado (CPC, art. 95, § 1º), enquanto que o da parte requerente será feito pelo Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 95, § 3º, II); iv) a faculdade de consultar o processo e seus documentos, inclusive poderá requerer a extração e envio de cópias; v) entregar o laudo pericial 30 (trinta) dias após a realização do exame pericial. a.2) A serventia deverá, ainda: i) intimar a parte autora para apresentar quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito; ii) aceita a nomeação, intimar a parte requerida para adiantar 50% dos honorários periciais; iii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iv) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; v) intimar o (a) requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificada a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito; vi) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. a.3) A Serventia deverá cientificar a perita, via e-mail, de que de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora possui lesão causada em decorrência do acidente? b) dessa lesão resultaram sequelas? c) a autora está incapacitada para o trabalho? d) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? a.4) Outrossim, tendo em vista que na data em que ocorreu o acidente de trânsito mencionado na inicial já se encontrava em vigor a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que alterou o texto do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserindo tabela dispondo acerca do percentual de invalidez para cada tipo de lesão sofrida pela vítima do acidente, quando da elaboração do laudo, deverá o perito judicial informar quanto ao percentual desta invalidez, de acordo com a tabela referida. 6. Dê-se vista à PGE, via SAJ, para manifestar-se, em 10 dias, acerca dos honorários fixados. Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0801068-48.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jerson Mangas Ferreira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil. Levante-se os bloqueios realizados via Renajud. Custas, se houver, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801087-54.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosita de Santana Lira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. 1.Inicialmente, diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2.Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, deve ser reconhecido que o presente caso envolve relação de consumo, sujeitando-se, portanto, à regra estabelecida no inciso VIII do art. 6º do CDC. Assim, não havendo dúvidas sobre a hipossuficiência da parte autora frente à instituição financeira ré, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, competindo à parte ré a comprovação da efetiva contratação do mútuo indicado na petição inicial, bem como da efetiva disponibilização do respectivo recurso em favor da parte autora. Nesse ponto, cabe esclarecer que a comprovação da realização da transferência bancária é suficiente para confirmação da disponibilização do recurso, sendo certo que caso a parte autora alegue que o recurso não foi disponibilizado, caberá a ela o ônus probatório dessa alegação, devendo, para tanto, juntar o extrato bancário do mês referente à transferência, sob pena de restar comprovada a operação demonstrada pela instituição financeira. 3.Tendo em vista a natureza da demanda e o fato de a parte autora já ter manifestado seu desinteresse na conciliação, em uma interpretação ampliativa do § 4º do art. 334 do CPC, deixo de designar a sessão de conciliação, uma vez que é bastante provável que configuraria ato infrutífero, o que deve ser evitado, a fim de prestigiar a celeridade processual e reduzir o custo do processo para as partes e ao Judiciário. 4.Assim, cite-se a parte ré, pela via postal (AR/MP), para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a sobre os efeitos da revelia. 5.Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 6.Por fim, voltem os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença. Às providências.

Processo 0801161-45.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Sérgio Francelino - Exectdo: Isfrido Cabanha

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: BRENO DE ANDRADE ALVES (OAB 23178/MS)

Vistos. Em que pese a redação constante na decisão anterior (p. 73), antes de ser feita a penhora de bens do executado, é

imprescindível dar a ela a oportunidade de ser intimado na fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 513, § 2º, do CPC. Assim, intime-se o devedor para cumprir a obrigação, pessoalmente, pela via postal. Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. Cumpra-se.

Processo 0801277-17.2019.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.F. e outro

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)

ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)

Posto isso, homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de divórcio e renúncia de alimentos celebrado entre as partes, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Em consequência fica decretado o divórcio do casal, sendo que a cônjuge requerente permanecerá com seu nome de solteira, qual seja, Maria Cândida do Nascimento. Expeça-se mandado para averbação do divórcio na respectiva certidão de casamento (p. 8). Diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor dos requerentes. Registre-se e publique-se a presente sentença. Desnecessária a intimação pessoal das partes. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801298-61.2017.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Suzana Alves de Jesus - Herdeiro: Mauricio Antonio de Jesus - Jose Aparecido Antonio de Jesus - Nivaldo Antonio de Jesus - Maria Inês Barquilha de Jesus e outro

ADV: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

Embora haja concordância das partes quanto a homologação da partilha, verifica-se que falta a juntada do comprovante da consulta no RCTO (Registro Central de Testamentos On-line), para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, nos termos do Provimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 56 de 14 de julho de 2016. Como esse documento é obrigatório, deve ser providenciado pela inventariante antes da homologação da partilha. Assim, determino a juntada do comprovante da consulta no RCTO, pela inventariante, no prazo de 15 dias. Com a juntada do documento, volte concluso para sentença.

Processo 0801363-85.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosangela Leite Assunção - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Vistos. 1.A concessão da tutela provisória, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, depende da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito em caso de alegação de incapacidade depende necessariamente de exame médico pericial, uma vez que os documentos trazidos com a peça exordial precisam ser interpretados por profissional especializado de confiança deste juízo. Desse modo, indefere-se o pedido de tutela urgência. 2.A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. 3.Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. 4. Entende-se que no presente caso poderá ser aplicado o contido na Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça, Advocacia Geral da União e Ministério do Trabalho e Previdência Social, que trata da celeridade nas perícias relativas à concessão de benefícios. Dessa forma, desde logo, é certa a necessidade da perícia médica, podendo ser determinada a realização de pronto na busca da celeridade processual. Para a perícia médica, nomeia-se a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (e-mail dra.carlapericias@gmail.com). A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais que são fixados em R$ 600,00. A serventia deverá: i) intimar as partes para apresentarem quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito; ii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iii) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; iv) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. 5. Oficie-se à Agência do INSS de Fátima do Sul, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e laudos do SABI. 6. Após a juntada do laudo da perícia, cite-se e intime-se a parte requerida, via malote digital, para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se.

Processo 0801371-96.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Héder da Silva Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dispositivo: Posto isso, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com correção monetária segundo índices IGMP-FGV a partir do evento danoso (Súmula 43 do STJ - 27/04/2016, p. 12) e juros legais de mora de 1% ao mês a contar da citação (Súmula 426 do STJ). Considerando-se que a parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, consoante inteligência do art. 86, § único, do CPC, condeno a ré ao pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, em atenção aos critérios insertos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, sobretudo considerando a ausência de complexidade da causa, assim como o tempo exigido para o serviço e ausência de instrução probatória. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial, ficando

por este ato intimadas as partes. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801488-97.2012.8.12.0010 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: MARIA AMELIA DA SILVA LINS - Herdeiro: FRANCISCO INACIO DA SILVA - Invtarda: IZAURA INACIA DA SILVA

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Desse modo, homologo a retificação ao plano de partilha apresentado às f. 59-61. Expeça-se novo formal de partilha em nome do inventariante, com as retificações devidas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Cumpra-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801702-15.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Honorários Periciais

Exeqte: Hermindo de David - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Considerando o pagamento da requisição de pagamento, não havendo mais discussão sobre o pagamento, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes e atualizada (menos de três anos). Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801744-30.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Luciano de Mendonça Agostinho - Me - Luciano de Mendonça Agostinho

ADV: ESTEFÂNIA KINTSCHEV (OAB 23585/MS)

ADV: MARIA GABRIELA NOBRES DE MOURA GAMA (OAB 23231/MS)

Fica intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição e planilha de cálculo de fl. 199- 202, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC,ficando ainda, ientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação,apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0801835-96.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: NAZARETH GOMES DOS SANTOS KOKADO

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação do autor para que imprima o alvará expedido com as cópias que o instruem.

Processo 0801969-84.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Josué Gomes de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

Dispositivo: Posto isso, conheço do presente recurso de embargos de declaração, dando-lhe parcial acolhimento, para o fim de sanar a contradição existente no dispositivo da sentença de p. 184, de modo a alterar em sua parte final o seguinte: "Com relação à correção monetária e aos juros de mora, determino a observância dos critérios contemplados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, de acordo com a Resolução nº 267, de 02 de dezembro de 2013, do Conselho da Justiça Federal, com a ressalva de que, no que tange ao índice de atualização monetária, deve haver aplicabilidade do INPC. As prestações vencidas devem ser objeto de um único pagamento, com correção monetária segundo os índices INPC a contar do vencimento de cada parcela, além de juros legais moratórios na forma dos critérios do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (taxa referencial - TR) incidentes a partir da citação." No mais, mantenho inalterados os demais termos da sentença. Publique-se. Intime-se.

Processo 0802026-68.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rafael Marques de Olioveira - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, inciso III, do CPC, com a ressalva do disposto no art. 98, § 3º, do mesmo Códex. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial, ficando por este ato intimadas as partes. Intime-se a PGE, dando-lhe vistas dos autos. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, se não feito ainda (p. 20). Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa. Às procidências.

Processo 0802145-29.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lucineide Maria de Alcantara Baraldi

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido para condenar a parte requerida: a) a implantar, a favor da parte requerente, o adicional de incentivo financeiro, destinado ao agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, a partir do ano de 2018; b) ao pagamento do referido adicional, à parte requerente, relativo ao período de 2014 a 2017, sendo que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do vencimento no dia 31 de dezembro de cada ano, bem como juros de mora a partir da citação. Conforme o Recurso Extraordinário 870.947/SE-STF que tratou do tema, a regras foram assim fixadas: (i) no período entre 2 de março de 2011 e 25 de março de 2015, a correção monetária será pela Taxa Referencial e os juros nos moldes da caderneta de poupança; (ii) a partir de 25 de março de 2015, a atualização da moeda será pelo IPCA-E e os juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança. A parte requerida está isenta do pagamento de custas, sendo condenada no pagamento de honorários advocatícios que serão fixados assim que liquidado o valor da condenação (art. 85, § 4º, II, CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial, ficando por este ato intimadas as partes. Intime-se O Município de Fátima do Sul, via malote digital, dando-lhe vistas dos autos. Determina-se a remessa de ofício nos

termos do art. 496 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa.

Processo 0802180-86.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801276-66.2018.8.12.0010) - Embargos à Execução - Crédito Rural

Embargte: Elena Braga da Silva - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Dispositivo: Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC julgo procedentes os embargos à execução para reconhecer a inépcia da petição inicial, nos termos do artigo 798, I, do Código de Processo Civil, com a consequente extinção da execução nos autos em apenso n. 0801276-66.2018. Condeno o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da execução, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, ante a natureza e complexidade da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo na prolação da sentença. Traslade-se cópia desta sentença para a Ação de Execução em apenso, lá certificando se houver recurso em face da presente decisão ou trânsito em julgado. Publique-se a presente Sentença no órgão oficial (DJ), registrada automaticamente pelo SAJ, ficando as partes intimadas por este ato. Após, em não havendo alteração da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0802374-86.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Reqte: Wilian Souza de Azevedo e outro

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil. Levante-se os bloqueios realizados via Renajud. Custas, se houver, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802517-80.2015.8.12.0010 - Execução Contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Manuela Thiemy Yasunaka Martins - Luana Benites Yasunaka - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Considerando que não há discussão sobre o valor depositado nos autos, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes e atualizada (menos de três anos). Com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Expeça-se alvará em favor da parte exequente. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0802565-68.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autor: José Wagner Meneghetti - Angelita Policarpo Meneghetti - Edilberto Antonio Meneghetti - Laudenice Maria Garro Meneghetti - Réu: Espólio de Manoel Freire Santos

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Constou na sentença (f. 72): “Havendo valores depositados nos autos em favor do espólio de Manoel Freire Santos, com inventário em andamento (autos n. 0803353-82.2017.8.12.0010), deverá o inventariante, naqueles autos, arrolar os créditos deste processo, para futura decisão e levantamento.” Posteriormente determinou-se (f. 85): “Promova-se a transferência do valor depositado nestes autos à subconta vinculada ao processo de inventário informado à p. 82, onde será analisada e determinada a sua destinação conforme as normas pertinentes ao direito sucessório.” E novamente reiterado às f. 97 e 103. Logo, havendo mais valores depositado nos autos, tais valores devem ser transferidos para o inventário de Manuel Freire Santos, nos termos das decisões já proferidas nesses autos. Providencie-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0801741-75.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 427,20

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0118/2019

Processo 0000240-03.2010.8.12.0010 (010.10.000240-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vander Araujo Nunes - Vagner de Araujo Nunes - João Alves Taveira - Cleonice Gomes Taveira

ADV: MANOEL DANTAS DE SOUZA (OAB 10477/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, acerca da devolução das cartas precatórias juntadas às f. 584-607 e 608-621, inclusive acerca das penhoras e avaliações dos bens descritos nas deprecatas.

Processo 0000664-30.2019.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio Amaral de Lima - Roberson Amaral de Lima

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da Defesa do réu Roberson Amaral de Lima acerca da designação de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18/06/2019, às 16h30, para a oitiva das testemunhas e interrogatório, bem como acerca da decisão interlocutória de f. 224-229: Assim, rejeita-se a preliminar de ausência de justa causa para a ação penal. Ao mais, a Defesa não trouxe alegações que autorizem a absolvição sumária nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, arrolando as mesmas testemunhas da denúncia. II- Réu Roberson (f. 169/185 e 202/205). 2.1 Levantamento FGTS (f. 202/205). Deixo de conhecer o pedido de levantamento de valores do FGTS, eis que o pedido deve ser manejado em procedimento próprio, se houver resistência da Caixa Econômica Federal em permitir o saque por procurador legalmente constituído para tal fim. Confira-se o entendimento: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA. FGTS. ALVARÁ JUDICIAL. RESISTÊNCIA DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, não havendo conflito de interesses, compete à Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao FGTS e PIS/PASEP nos procedimentos de jurisdição voluntária. Contudo, havendo resistência da CEF, a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Federal, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da CF/88. 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Piracicaba - SJ/SP. (STJ. CC 90.044/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2008, DJe 16/06/2008). APELAÇÃO. ALVARÁ. LEVANTAMENTO DO FGTS. LITIGIOSIDADE. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO. PRESO. SAQUE POR MEIO DE PROCURADOR. POSSIBILIDADE. APELADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. Presente a litigiosidade, resta descaracterizado o procedimento especial de jurisdição voluntária. 2. Possibilidade de conversão em processo contencioso, em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual. 3. Estando o feito em condições de imediato julgamento, passa-se, desde logo, ao julgamento da lide, nos termos do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil. 4. Encontrando-se preso o titular da conta vinculada, admite-se o saque através de procurador regularmente constituído. Incidência do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, atendendo-se aos fins sociais da regra legal. 5. Apelação provida para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, pedido julgado procedente autorizando o saque do saldo da conta vinculada ao FGTS em nome do autor por meio de sua procuradora regularmente constituída. 6. Condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado. (TRF 3ª Região; AC 0007949-48.2008.4.03.6120; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. Nino Toldo; Julg. 26/01/2016; DEJF 01/02/2016) - grifos nossos. Portanto, o juízo criminal não tem competência para analisar o pleito que visa a expedição de alvará. 2.2 Desclassificação (f. 170/176). O pleito de desclassificação nesta fase processual não merece prosperar, o que demanda ampla dilação probatória com análise do pleito ao final. A alegação de quantidade ínfima de droga apreendida não é o único critério adotado para se constatar a traficância, devendo-se analisar também as circunstâncias em que se desenvolveu a ação, além das circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente, nos termos do § 2º do art. 28 da Lei n. 11.343/06. Sobremais, a tese ventilada de ser usuário de drogas, por si só, não é causa de acolhimento da preliminar de desclassificação e rejeição da denúncia, em razão dos indícios de traficância, hipótese dos autos, sendo que tal situação de porte da substância entorpecentes exclusivamente para uso será apreciado após esgotamento da fase instrutória. Confira-se o entendimento: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE FOGO - Negativa de autoria da prática do crime - Paciente que seria mero usuário de drogas - Inviável a apreciação das teses aventadas sobre o mérito da causa nos estreitos limites do "writ", por demandar profundo revolvimento probatório - Não conhecimento. Relaxamento da prisão preventiva - Excesso de prazo para a formação da culpa - Demora não evidenciada - Encerramento da instrução processual - Inteligência da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça - Ausência de fundamentação da decisão que negou pedido liberdade provisória - Não-ocorrência - Presentes os requisitos do art. 312 do CPP - Decisão suficientemente fundamentada - Insuficiência da imposição das medidas cautelares diversas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal Constrangimento ilegal não verificado. Ordem parcialmente conhecida e, nesse âmbito de cognição, denegada. (TJSP; Habeas Corpus Criminal 2201959-61.2018.8.26.0000; Relator (a):Camilo Léllis; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Piracaia -1ª Vara; Data do Julgamento: 06/11/2018; Data de Registro: 12/11/2018). HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGADA NULIDADE DA DECISÃO QUE INDEFERIU O RELAXAMENTO DA PRISÃO E QUE TERIA DEIXADO DE APRECIAR O PEDIDO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - DECISUM QUE NÃO ACOLHE A ALEGAÇÃO DEFENSIVA - VÍCIO INEXISTENTE - PACIENTE ENVOLVIDO EM ORGANIZADA CADEIA DE COMÉRCIO DE DROGAS - NÃO CONCESSÃO. Não se reconhece qualquer nulidade na decisão que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, fundamentado na tese de que o acusado seria apenas usuário, ante a existência de indícios suficientes da prática da mercancia. (...). Habeas Corpus a que se nega concessão face à legalidade da segregação. (TJMS. Habeas Corpus n. 1402517-95.2014.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Carlos Eduardo Contar, j: 24/03/2014, p: 22/04/2014) -grifos nossos. Como bem salientou o Parquet: "os fundamentos utilizados pela Defesa são de mérito e demonstra-se, desse modo, imprescindível a existência do revolvimento fático probatório, ou seja, tais questionamentos dizem respeito ao mérito da própria pretensão processual, de forma que são matérias que devem ser abordadas em momento oportuno" (f. 222). 2.3 Absolvição por Ausência de Provas. Dosimetria. As alegações da defesa não autorizam a absolvição sumária nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal. Sobremais, a tese de ausência de provas para o tráfico e a não configuração da associação confundem-se com o mérito e serão analisadas após a instrução processual. Da mesma forma, a incidência da minorante do tráfico privilegiado depende de dilação probatória, sendo incabível nesta fase processual a antecipação de pena e/ou análise da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, as quais serão analisadas por ocasião da sentença, em caso de condenação. III - Audiência de Instrução. Nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, designa-se audiência de instrução para o dia 18/06/2019, às 16h30min, para a oitiva das testemunhas e interrogatório. Observa-se que os réus encontram-se recolhidos na PED (f. 160 e 162). Contudo, a audiência NÃO será realizada por videoconferência porque inexiste compatibilidade com a agenda deste juízo. Requisitem-se os réus. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0000978-73.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Antonia Creuza Soares da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

Decisão interlocutória de f. 363: Diante do pleito de f. 360/361, oficie-se à gerencia do INSS para comprovar a implantação do benefício em 10 dias, sob pena de fixação de multa diária. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. INTIMAÇÃO da parte requerente, ainda, acerca da expedição e envio do ofício de f. 364.

Processo 0800082-94.2019.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Maria Lino da Silva

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação do autor da expedição da Carta Precatória de f. 80, encaminhada ao Juízo Deprecado via SCDPA, e que o acompanhamento e a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no

Juízo deprecado. (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil).

Processo 0800175-57.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Laudiney Medeiros de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

f. 162/163.... Ao mais, a parte requerida, se assim quiser, poderá dispor de assistente técnico e, se necessário, a perícia poderá ser oportunamente complementada por quesitos suplementares. Por isto, está mantida a nomeação nos termos da decisão de f. 143/146. II- Da prova documental. Como já posto na decisão anterior, a qual é mantida, a parte requerida contratou com a empregadora da parte requerente um seguro coletivo. Assim, não se verifica qualquer impedimento para obter os documentos que pretende apresentar por esforço próprio e sem a intervenção do Poder Judiciário. Também não comprovou qualquer dificuldade a respeito de tal incumbência, razões pelas quais não será expedido ofício através do Poder Judiciário na busca de documentos do interesse da parte requerida que detém condições para tanto. Ao mais, cumpra-se a decisão de f. 143/146. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800272-57.2019.8.12.0010 - Mandado de Segurança Cível - Anulação

Imptte: Kleiber Dronov Hermenegildo - Imptdo: Prefeitura Municipal de Jatei Ms

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

f. 188/194...Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido inicial e consequentemente denega-se a segurança pretendida. Sem custas e honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800493-40.2019.8.12.0010 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.H.S.L. e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Diante da apresentação de acordo de parcelamento do débito alimentar, firmado entre as partes (f. 41/42 e 43/44), com ciência ao Ministério Público (f. 45/46), homologa-se o referido acordo, suspendendo-se o processo pelo prazo de cumprimento do acordo (18 meses - f. 43), nos termos do art. 921, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente que decorrido 30 dias do término do prazo de suspensão sem manifestação, os autos serão extintos pelo pagamento. Certificado o decurso do prazo sem provocação da parte exequente, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. Recolha-se o mandado de prisão em virtude da decisão de f. 29/30. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800586-03.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Reqte: Sivaldo Arcanjo de Queiroz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

f. 156/162...Posto isto, julga-se procedente o pedido para: i) condenar a parte requerida no pagamento correspondente ao subsídio do 3º Sargento QPPM no período de 15/09/2014 a 03/03/2015 com acréscimo de correção monetária e juros de mora a contar da data do pagamento do subsídio; ii) no tocante à atualização monetária e juros de mora, segundo o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, as regras serão: (ii.i) entre 2 de março de 2011 e 25 de março de 2015, a correção monetária pela Taxa Referencial e os juros nos moldes da caderneta de poupança; e, (ii.ii) a partir de 25 de março de 2015, a atualização da moeda pelo IPCA-E e os juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança. Condena-se a parte requerida no pagamento de honorários advocatícios na forma do art. 85, § 4º, II, cuja apuração da condenação ocorrerá por simples cálculo aritmético. Sem custas por força de isenção legal. Determina-se a remessa de ofício nos termos do art. 496 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800743-10.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Joana D Arc Celia Messias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Fls. 253/259: "Posto isto, julga-se procedente o pedido e condena-se a parte requerida no pagamento de benefício assistencial no valor equivalente a um salário mínimo a favor da parte requerente a partir de 23/01/2018 (f. 17), sendo que os valores atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de juros moratórios calculados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E (STF, RE n. 870.847/SE). Condena-se a parte requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios que são fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas após a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fls. 270/271: "Diante do exposto, declara-se a omissão da sentença, cuja parte dispositiva passa a ser assim lançada: "Posto isto, presentes os requisitos legais, concede-se a tutela provisória de urgência (f. 08/09 e 267/268), julga-se procedente o pedido e condena-se a parte requerida no pagamento de benefício assistencial no valor equivalente a um salário mínimo a favor da parte requerente a partir de 23/01/2018 (f. 17), sendo que os valores atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de juros moratórios calculados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E (STF, RE n. 870.847/SE).". No mais, mantém inalterados os demais termos e fundamentos da sentença. Requisite-se a implementação imediata do benefício previdenciário, intimando-se a parte requerente que em caso de eventual reforma da sentença os valores deverão ser restituídos (STJ. REsp n. 995852). Para evitar qualquer alegação de nulidade, republique-se a sentença e proceda-se novamente a intimação e reabertura do prazo recursal às partes. Cumpra-se. Intimem-se. Às providências."

Processo 0801490-57.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Reqte: P.C.R.C. - Reqda: E.M.S.R. e outro

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Fls. 115/122: "Posto isto, julgam-se improcedentes os pedidos das partes, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-se as partes, na proporção de 50% cada, no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R$1.000,00, cuja cobrança está suspensa por força da justiça gratuidade concedida a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0802292-55.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Diogo Jesus dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

f. 117/118...No que diz respeito ao valor dos honorários periciais, importa considerar que a perita, conforme visto em outros autos, realiza seu trabalho com zelo e seriedade, deslocando-se até esta Comarca para realizar a perícia, sendo que, ao final, apresenta laudo criterioso e fundamentado em que descreve seu exame clínico, normalmente acompanhado da descrição quanto à aplicação de testes, bem como análise em ordem cronológica dos exames e documentos médicos juntados nos autos e daqueles apresentados pela parte no ato da perícia. Ainda, responde os quesitos apresentados pelas partes e por vezes é instada a prestar esclarecimentos solicitados pelas partes. Tais circunstâncias devem ser acrescidas ao fato notório relativo à dificuldade de nomear peritos em Comarcas do interior pelo desinteresse dos profissionais em atender nestes locais. Ademais, a perita tem especialidade em "medicina do trabalho" e possui certificado de participação no curso de "exame físico ortopédico e principais doenças ortopédicas de interesse na medicina do trabalho e na perícia médica", o que evidencia sua plena capacitação para o encargo. Embora a parte requerida tenha que adiantar os honorários periciais, a outra parte que cabe à parte requerente, se vencida, importará na necessidade da perita acionar o Estado para receber seu crédito, ou seja, sequer sabe quando efetivamente irá receber a remuneração por seu trabalho. Por isto e com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça sob n. 232, de 13/7/2016, entendo adequado os honorários de R$ 1.500,00. Intimem-se e cumpra-se a decisão de f. 89/93.

Processo 0802415-53.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Parceria Agrícola e Pecuária Ltda - Ré: Lisandra Torres Noia
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES (OAB 18147/MS)

Decisão interlocutória de f. 117-118: Deste modo, acolhe-se o pleito da parte requerida para reconhecer a incompetência deste juízo com a remessa deste processo para a Comarca de Dourados/MS após a intimação das partes com trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802585-98.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Espólio de Agenor Antonio Gabriel e outros
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação das partes acerca do termo de penhora lavrado às fls. 519. E, fica o autor intimado, para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça referente à 07 atos da justiça paga mais 36 quilômetros, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o mandado expedido seja encaminhado para cumprimento, no prazo de cinco dias. Fica, ainda, o autor intimado de que, em atendimento à determinação da Magistrada Titular do Cartório, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 0000062-40.1999.8.12.0010 (010.99.000062-1) - Execução de Honorários
Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite - Exectdo: Iracema Deboletti
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Ficam as partes intimadas da expedição da carta de sentença, e que deverá comparecer em cartório para retirada e extração de cópias necessárias a sua instrução.

Processo 0000105-16.1995.8.12.0010 (010.95.000105-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Associação Amigos de Jateí - Exectdo: Industria e Comercio de Laticinios Monte Castelo Ltda
ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: JOSE CESARIO DOS SANTOS FILHO (OAB 5619/MS)

Fica o autor intimado acerca da emissão do ofício de 202 e para que proceda impressão e encaminhamentos pertinentes, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000149-88.2002.8.12.0010 (010.02.000149-5) - Processo de Execução - Requerimento de Reintegração de Posse
Exectdo: José Abílio de Souza e outro
ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000588-06.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001827-03.2019.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elton Fideles
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Fica a defesa intimada para que apresente suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

Processo 0000934-06.2009.8.12.0010 (010.09.000934-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Associação Educacional Matogrossense- ASSEM - Lauro Andrey Monteiro de Carvalho - IESP Instituto Educacional do Estado de São Paulo
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Ciência às partes acerca da juntada de ofício e documento de fls. 483/490.

Processo 0001062-11.2018.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Breno Alen Zanardo - Camila Michelli dos Santos Soares

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Decisão interlocutória de f. 249: Recebe-se o recurso de apelação de f. 242, em seus efeitos legais, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade (f. 244). Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem razões e contrarrazões. Após, ao Tribunal de Justiça com as cautelas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001212-55.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801927-35.2017.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renato César Bezerra Alves - Exectdo: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Fls. 33: "Preenchidos os requisitos do art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias e venham conclusos. Não ofertada impugnação ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeçam-se os ofícios requisitórios, de acordo com o art. 535, §3º do CPC. Com o pagamento, conclusos para sentença de extinção."

Processo 0002948-94.2008.8.12.0010 (010.08.002948-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - IESP - Instituto Educacional do Estado de São Paulo e outro

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das parte de que foi designado o Leilopeiro Mouzart Baston Filho, para designação de leilão nos autos, bem como através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público leilão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º. Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local) (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) e término no dia 29 de julho de 2019, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º. Leilão, o 2º. Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 08 de agosto de 2019, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 891, § único do Código de Processo Civil e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).

Processo 0800040-45.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Marieli Lopes da Silva - Exectdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Fls. 95: "Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios que, desde logo, são fixados em 10% do valor executado. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Às providências. Intimem-se."

Processo 0800077-48.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Jurailde de Mendonça Agostinho - Exectdo: JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Fls. 65/68: "Posto isto, julga-se extinto o processo nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil e, pelo princípio da causalidade, condena-se a parte executada no pagamento de custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança está suspensa por força da gratuidade judiciária (f. 38, 41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0800080-27.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: M.J.S. - Réu: B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Decisão interlocutória de f. 238: Assim sendo, deixo de conhecer os embargos de declaração, mantendo-se inalterada a sentença de f. 127/131. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800343-59.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Honorato da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte ré acerca da juntada dos documentos de f. 261-316 que acompanharam a impugnação à contestação de f. 202-260, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800555-17.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Erica Fernanda Lima do Rego - Invtardo: Geraldino Diniz Chaga

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

F. 104/105...Diante da regularidade procedimental, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às f. 25/29, com as retificações de f. 48, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas, se houverem, pela parte requerente, cuja cobrança está suspensa em razão dos benefícios da gratuidade judiciária (f. 17, 64/65, 97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença, expeçam-se os documentos necessários (formal de partilha e/ou alvará de levantamento). Oportunamente, arquivem-

se com as cautelas devidas.

Processo 0800569-74.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - IESP Instituto Educacional do Estado de São Paulo

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

Ciência às partes acerca da juntada de ofício e documento de fls. 827/834.

Processo 0800730-11.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Vanessa Pereira Gomes - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

F. 333: "Diante do exposto, nos termos do art. 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil, acolhem-se os embargos de declaração, corrigindo-se a inexatidão material existente no dispositivo da sentença de f. 318/321 para constar: "Posto isto, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a Bradesco Vida e Previdência S.A, já qualificado, condenando a parte requerente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança está suspensa por força da gratuidade judiciária (f. 21). (...)". No mais, mantém-se inalterada as demais determinações (f. 318/321). Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0800749-51.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Mariana Carneiro Novaes de Jesus - Exectda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

F. 324...Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios que, desde logo, são fixados em 10% do valor executado. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800997-17.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Exeqte: M.V.S. - Exectdo: J.V.S.

ADV: FERNÃO SALLES DE ARAUJO (OAB 20651/SP)

ADV: HOMERO DE ARAUJO (OAB 14566/SP)

Fica a parte executada intimada, através de seu Advogado, acerca do despacho de f. 117 e para cumprir a obrigação de fazer no prazo determinado: Intime-se a parte executada, nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil, para cumprir a obrigação consistente na desocupação do imóvel situado na Rua Amparo, lote 04, quadra "B", Jardim América, Rancharia/SP (f. 82/83 e 113/115), em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de desocupação (art. 139, inciso IV, CPC), sem prejuízo em eventual fixação de multa pelo descumprimento (art. 537, CPC). Fixam-se honorários de 10% sobre o valor da causa no processo de conhecimento, em caso de não cumprimento no prazo acima. Com o cumprimento da obrigação/decurso do prazo ou manifestação/impugnação da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestação. Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801000-98.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Irene Menezes Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)

Manifeste-se a parte requerente acerca do juntada dos documentos de fls. 46/65, no prazo de dez dias.

Processo 0801202-12.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Aline Souza de Oliveira e outro - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Fls. 201: "Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios que, desde logo, são fixados em 10% do valor executado. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Às providências. Intimem-se."

Processo 0801308-71.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Anderson Batista da Costa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)

Ciência às partes de que foi efetuada transferência do valor solicitado, conforme alvará de fls. 193/194, ainda, pendente depósito do complemento dos honorários periciais, pela parte requerida, conforme determinado.

Processo 0801553-92.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elio de Paula Arteman - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

f. 291...Certifique a serventia acerca do recolhimento de custas de acordo com a sentença e acórdão, adotando as providências necessárias para cobrança e, se for o caso, inscrição em dívida ativa. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente,

arquivem-se com as cautelas necessárias

Processo 0801603-11.2018.8.12.0010 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela
Reqte: V.L.B. - Reqdo: A.B.S.
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
Intimação da parte requerente, através de seu Advogado, para ciência acerca da juntada do ofício de f. 62 oriundo do INSS.

Processo 0801971-20.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria José Silva de Menezes - Reqdo: Inss-instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
Ciência à parte requerente do teor do ofício de fls. 233/235.

Processo 0801992-98.2015.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório
Reqte: Evelise Rodrigues dos Santos - Reqda: Mirian Terezinha Dal Sochio
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)
F. 486: "Acordo de f. 481/483: Observa-se que consta no acordo a existência de saldo na conta única no valor de R$ 31.000,00, contudo, compulsando o saldo da conta única abaixo, o valor existente na conta única do é de R$ 30.144,20. Posto isto, intimem-se as partes para manifestação acerca da divergência acima apontada em 10 dias, após conclusos para decisão. Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0802051-81.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0802048-29.2018.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Isabel de Lourdes Soares Ferreira Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, fica a parte requerida intimada para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0802158-28.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Elizabete Marrele Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
F. 145/149...Posto isto, concede-se a tutela antecipada e julga-se procedente o pedido formulado para conceder a aposentadoria por invalidez, a partir da data da da revisão administrativa (22/09/2018 - f. 20), sendo que os valores atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de juros moratórios calculados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E (STF, RE n. 870.847/SE). Condena-se a parte requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios que são fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas após a sentença". Requisite-se o pagamento dos honorários periciais (f. 67/70, 127/135), se não feito ainda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas

Processo 0802997-87.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Autora: Dorcilia Marcuci da Silva - Herdeiro: Delamar Marcuci Silva - Mariane Marcuci Silva - Suellen Marcuci Silva - Bruna Marcuci Silva - Réu: Iran Cordeiro Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Emerson Cordeiro Silva - Advogado: Emerson Cordeiro Silva
ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Decisão interlocutória de f. 216: Petição de f. 188/192: Recolhidas as custas processuais (f. 186), defere-se o pleito da inventariante, determinando-se a suspensão do processo pelo prazo de 45 dias, para cumprimento integral da decisão de f. 178/182. Cumpra-se. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0067/2019

Processo 0101031-43.2011.8.12.0010/01 (010.11.101031-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Reginaldo Teixeira Góis
ADV: ANTONIO HENRIQUE JORGE LEITE (OAB 12053/MS)
ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fls. 203-207, sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo 0800198-03.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vicente Mendonça - Exectda: Angela Deodato da Silva
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fls. 36-37, sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo 0800464-87.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Net Bike Artigos Esportivos Ltda Me
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do AR, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800526-64.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ilma Maria Rosaboni - Exectdo: Marco Antonio Henrique da Silva
ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)
ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
"Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais e para que efetue o pagamento do valor de R$- 14.906,87, no prazo de quinze (15) dias. Fica advertido de que não sendo efetuado referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada (Artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil)." Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito iretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado.

Processo 0800603-39.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Vera Lucia Arakaki - Reqdo: AIR Canada
ADV: LUCAS ABASTASIA MACIEL (OAB 104006MG)
ADV: LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG)
ADV: CARLA CHRISTINA SCHNAPP (OAB 139242/SP)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
intimação das partes acerca da decisão de fl. 125: Diante da zelosa certidão de f. 124, corrige-se erro material na sentença de f. 121, sendo correto constar " Vera Lucia Arakaki ajuizou a presente ação em desfavor de AIR Canada, já qualificados." . No mais, mantém-se inalteradas os demais dados da sentença de f. 121. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800773-11.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eliete Moreira da Silva e Cia Ltda
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fls. 23-25, sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo 0800875-33.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Valmir Nelva da Silva
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fls. 30-31, sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo 0800958-49.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Patrícia Rosa Valota Corbucci
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do AR negativo, para que seja procedido o requerido de fls. 27-30, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800968-93.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Exectdo: Gelson José de Souza - Andrea Martins Atienza
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte exequente, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da Certidão Oficial Justiça, às fl. 16, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801008-75.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: P. R. Valota - ME
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do AR, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801160-26.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Casa Camponeza Ltda - Me - Reqdo: Arnildo Hahn
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fls.22-23, sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo 0801194-98.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Giselda Pacheco - Exectda: Márcia Ferreira da Silva Proença
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801201-90.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Adriana Francisco da Silva Spott -MEI - Exectda: Juliana Aparecida Martins dos Santos
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801333-50.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Danila Bressiane Dias - Reqda: Angela Maria
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
"Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 02 / 07 / 2019

às 13:45 horas, ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal".Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado.

Processo 0801338-43.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Adailsa Rodrigues Enseke - Exectdo: D B Pontes Isolamento Termico e Montagem Industrial - Me
ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS)
ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
"Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais e para que efetue o pagamento do valor de R$-4.225,07, no prazo de quinze (15) dias. Fica advertido de que não sendo efetuado referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada (Artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil)." Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado.

Processo 0801343-94.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcos Antonio Vieira - Reqdo: Submarino Viagens Ltda - Avianca - Aeronaves Del Continente Americano S.A
ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)
ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)
ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)
"Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 30 / 07 / 2019 às 14:00 horas, ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal".Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado.

Processo 0801636-35.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Marambaia Ltda-epp - Exectda: Roseli Faques Mendonza Melo
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fls. 93-94 sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo 0801757-63.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Esporte Valota Calçados Ltda - Epp - Exectdo: Anderson de Alencar Costa
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fls. 91-92, sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo 0801920-09.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 46-47. Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado.

Processo 0801985-38.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: J. Marinho da Silva
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de dez (10)dias, se manifestar nos presentes autos (90,93), sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802081-53.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada da CP, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802575-15.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: Antonio Carlos Jorge Leite - Exectda: Marciany Kintschev Lopes - Elcimar Garcia Lopes - Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fls. 83-84, sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo 0803102-64.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Marcos Correa Cruz Ótica - Epp

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
Intimação da parte exequente, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da Certidão Cartorária, às fl. 87, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0068/2019

Processo 0800051-45.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Ferreira Nobre da Silva
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
ADV: EDU CARLOS FURTADO RAMIRES JUNIOR (OAB 23717/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do oficio/carta precatória, fls. 146-177, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800079-13.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Reginaldo Sabino
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste nos presentes autos sobre a juntada do ofício, fls.142, informando os dados requeridos pelo Detran, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0800549-73.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Auto Posto Julia Ltda
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado às fl. 39-40, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800881-40.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Esporte Valota Calçados Ltda - EPP - Reqda: Lucimar de Souza Sales
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 26 de julho de 2019, às 15:00 horas ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal. Fica o mesmo ainda intimado de que a parte autora deverá ser representada, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, nos termos do enunciado n. 141 do Fonaje, sob pena de extinção do feito. Intimação realizada nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2018 elaborada conforme determinações contidas no termo de correição realizada nesta unidade judiciária pela Corregedoria-Geral de Justiça entre os dias 18 a 20 de outubro de 2017.

Processo 0800885-77.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Esporte Valota Calçados Ltda - Epp - Reqdo: Renan de Souza Fernandes Pereira
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 26 de julho de 2019, às 15:15 horas ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal. Fica o mesmo ainda intimado de que a parte autora deverá ser representada, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, nos termos do enunciado n. 141 do Fonaje, sob pena de extinção do feito. Intimação realizada nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2018 elaborada conforme determinações contidas no termo de correição realizada nesta unidade judiciária pela Corregedoria-Geral de Justiça entre os dias 18 a 20 de outubro de 2017.

Processo 0800894-39.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Esporte Valota Calçados Ltda - Epp - Reqdo: Weslei Ferreira
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 26 de julho de 2019, às 14:45 horas ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal. Fica o mesmo ainda intimado de que a parte autora deverá ser representada, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, nos termos do enunciado n. 141 do Fonaje, sob pena de extinção do feito. Intimação realizada nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2018 elaborada conforme determinações contidas no termo de correição realizada nesta unidade judiciária pela Corregedoria-Geral de Justiça entre os dias 18 a 20 de outubro de 2017

Processo 0801365-26.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Esporte Valota Calçados Ltda - Epp - Exectdo: Adriano Fraga dos Santos
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
Intimação da parte ativa, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da juntada Extrato SCDPA, às fl. 74, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801626-25.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Silvia Morgana da Cruz Araujo Me - Leiloeiro: Tarcílio Leite
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Intimação das partes do Edital de Leilão de fls. 146-150, sendo 10.07.2019 e 22.07.2019.

Processo 0802553-54.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Puppa Presentes Ltda - Me - Exectda: Sheila Fabiane de Farias Gauna
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
Intimação da parte ativa, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da juntada Extrato SCDPA, às fl. 61, sob pena de extinção e arquivamento.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0737/2019

Processo 0801133-36.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0734/2019

Processo 0000316-34.2019.8.12.0035 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: V.L.
ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)
Intimação da defesa para apresentar alegações finais em 05 dias.

Processo 0001053-57.2007.8.12.0035 (035.07.001053-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Raineldes Tormena - Pedro Ananias
ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
ADV: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)
ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)
ADV: VALDEMAR MORÁS (OAB 010.383/PR)
ADV: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001316-40.2017.8.12.0035 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Infratora: A.C.F.C.
ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE as pretensões socioeducativas apresentadas pelo Ministério Público Estadual pela prática do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, tipificado no art. 33, caput, c/c art. 40, V, da Lei de Drogas, de modo que, nos termos dos arts. 99 e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, APLICO a adolescente Ana Caroline Freitas da Cunha, as medidas socioeducativas de liberdade assistida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 118 e 119 do ECA, cumulada com prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 04 (quatro) meses, à razão de 04 (quatro) horas semanais, a ser executada em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. Eventual recurso de apelação, se interposto, será recebido somente no efeito devolutivo. Nesse sentido: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. NÃO CABIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - A Terceira Seção desta Corte assentou o entendimento de que a apelação, interposta contra sentença que aplica medida socioeducativa, deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Igualmente, consignou que é possível o cumprimento da medida socioeducativa antes mesmo do trânsito em julgado, em atenção ao princípio da intervenção precoce na vida do adolescente, visando garantir a atualidade da medida e a ressocialização do adolescente, evitando, assim, a manutenção da situação de risco que o levou à prática infracional, sendo ressalvada a possibilidade da concessão de duplo efeito, conforme cada caso concreto. Precedentes. III - Na hipótese, houve fundamentação idônea a estabelecer a medida socioeducativa de liberdade assistida ao menor, bem como a lastrear o recebimento do apelo no efeito devolutivo, inexistindo flagrante ilegalidade, a justificar a concessão da ordem de ofício. Habeas corpus não conhecido. (HC 451.200/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 15/06/2018). Nos termos do art. 7º do Provimento 90/2013, em 48 horas, EXPEÇA-SE guia de execução de medida socioeducativa, com a anotação provisória, de acordo com o art. 9º do Provimento. Observe-se o Cartório da Vara Única o que determina o art. 8º do Provimento 90/2013: Art.8º Aplicada medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação ou em sede de remissão como forma de suspensão do processo, após as providências necessárias, será expedida a guia de execução de medida socioeducativa pertinente (art. 2º da Resolução 165 do

CNJ), para cada adolescente, em três vias ou cópias, conforme o formato do processo (físico ou eletrônico), sendo a primeira para o processo de conhecimento, a segunda para o processo de execução e a terceira a ser encaminhada ao órgão gestor do atendimento socioeducativo. § 1º No caso de execução provisória decorrente de sentença de mérito, a guia de execução de medida socioeducativa será expedida no prazo máximo de 48 horas, contados da sentença, exceto nos casos em que seja dado efeito suspensivo ao recurso interposto, condição que manterá sobrestada a execução até que ocorra o trânsito em julgado da decisão. Expedida a guia de execução de cada adolescente, cadastre-se no CNAC e encaminhe-se ao juízo da comarca de residência da adolescente Ana Caroline residente em Rua Alberto Dagnoi, 2464, Espinheiros, L 05-37, CEP 88317540, Itajaí/SC, ficando os respectivo juízo responsável pela intimação do adolescente e sua representante legal para cumprir as medidas socioeducativas sob pena de internação. Faz anotar que nos termos art. 147, § 2º, do ECA, estabelece que "a execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente". Nesse sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. CONDENAÇÃO POR ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NO DF (FURTO QUALIFICADO E AMEAÇA). RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DO ADOLESCENTE INFRATOR EM CUIABÁ/MT. INEXISTÊNCIA DE UNIDADE DE CUSTÓDIA DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DO MATO GROSSO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DO ART. 49, II, DA LEI 12.594/2012: INCLUSÃO DO INFRATOR EM PROGRAMA DE MEIO ABERTO QUANDO INEXISTIR VAGA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE, PARA VIABILIZAR A DIRETRIZ NÃO ABSOLUTA, MAS PREFERENCIAL, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DEVE OCORRER, EM REGRA, NO LOCAL DE DOMICÍLIO DOS PAIS DO EXECUTADO (ART. 124, VI, DO ECA). 1. Situação em que ao menor - adolescente de 17 anos - foi aplicada, na Justiça do Distrito Federal, pela prática de atos infracionais análogos aos delitos tipificados no art. 155, caput, art. 157, § 1º, e 147, caput, todos do Código Penal, a medida de semiliberdade por prazo indeterminado não superior a 3 (três) anos que começou a ser cumprida na Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas/DF. No entanto, após a concessão do primeiro pernoite, o reeducando não retornou, tendo sido informado, posteriormente, por sua mãe, que ela lhe comprara passagem de ônibus para retornar a Cuiabá/MT (local de domicílio de seus pais) e que ela se comprometia a apresentá-lo ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso para dar seguimento ao cumprimento da medida socioeducativa. 2. Esta Corte vem entendendo que "a execução de medidas socioeducativas destinadas aos menores infratores parte de princípios e busca objetivos diversos daqueles que orientam a execução penal dos cidadãos plenamente imputáveis. Desse modo, não é sem razão - até mesmo pela crescente tendência de emprestar força normativa aos princípios no ordenamento jurídico - que a citada Lei n. 12.594/12 enumera, dentre aqueles que informam a execução das medidas socioeducativas do adolescente infrator, o princípio do 'fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo' (art. 35, inciso IX)." (HC 394.956/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, julgado em 27/06/2017, DJe 1º/08/2017). 3. Nessa linha de raciocínio, a interpretação sistemática do direito previsto no art. 49, inciso II, com o princípio insculpido no art. 35, inciso IX, ambos da Lei n. 12.594/12, leva à conclusão de que, mesmo não existindo estabelecimento apto ao cumprimento da medida de internação no domicílio do menor infrator e de sua família, impõe-se sua inclusão em programa de meio aberto na comarca de moradia de seus familiares. Nesse sentido: HC 285.538/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, DJe 2/4/2014; HC 316.873/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, DJe de 12/8/2015. 4. Embora a aplicação do disposto no art. 49, II, da Lei n. 12.594/2012, esteja condicionada a que os atos infracionais não tenham sido cometidos mediante violência ou grave ameaça (o que ocorreu na hipótese dos autos), o caso concreto revela situação excepcional na qual o melhor interesse do adolescente infrator reside em cumprir a medida socioeducativa que lhe foi imposta, no local do domicílio de seus pais, em Cuiabá/MT. Diretriz não absoluta, mas preferencial, no sentido de que o cumprimento da medida socioeducativa deve ocorrer, em regra, no local de domicílio dos pais do menor infrator. 5. Na hipótese em exame, a narrativa do histórico do educando em Brasília, desde 2015, demonstra que a distância de sua família, com a qual ainda mantém vínculos e que pode influenciá-lo positivamente, e o fato de estar em situação de rua desde agosto/2016, não favorecem a recuperação pretendida por meio das medidas socioeducativas. Evidência disso é que o reeducando já passou por vários abrigos e não conta com exemplos positivos de comportamento nesta cidade. Assim sendo, a excepcionalidade se justifica na medida em que o exame de sua conduta como um todo, embora denote a persistência nas ilicitudes, não revela uma personalidade agressiva voltada para a prática de delitos violentos. 6. Torna-se irrelevante o fato de que o Estado do Mato Grosso não dispõe de nenhuma unidade de custódia de semiliberdade, se existe permissivo legal para que o menor seja incluído em programa de meio aberto, máxime quando existe pedido da Defensoria Pública nesse sentido, com o qual concorda o Ministério Público. 7. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Cuiabá/MT, o suscitado, para conduzir a presente execução de medida socioeducativa. (CC 153.854/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 31/10/2017) Determino a destruição do celular apreendido, tendo em vista sua utilização para contato com os responsáveis pela droga e pela contratação. Ciência ao MPE e DPE. Intime-se pessoalmente o adolescente e seus representantes legais da sentença ora prolatada (ECA, art. 190). Depreque-se o ato, anotando a prioridade na tramitação - procedimento do ECA, bem como da aplicação imediata da medida socioeducativa. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800003-40.2019.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adao Rodrigues do Espirito Santo - Maximo Moreira - Sheila Karine Celestino de Sousa

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada do mandado e da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55-56, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800032-90.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Vilma da Rosa - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam os litigantes intimados a especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e adequação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Processo 0800090-93.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcolino Fernandes - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com intimação aos os litigantes para em 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento.

Processo 0800177-83.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adeones da Silva
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido contido na inicial ajuizada por Adeones da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de condenar o réu a pagar para a parte autora benefício de aposentadoria por invalidez, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo mensal, com DIB fixado a partir da data da cessação do benefício (01/12/2017). As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais) Outrossim, declaro os créditos de natureza alimentar. Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Em havendo recurso, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao Egrégio TRF-3 para análise. Intime-se o réu pessoalmente. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800187-30.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Lucas Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800224-57.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Quintino Alonso - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800238-46.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Vércia Lopes - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

(...) cite-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de habilitação em 05 (cinco) dias.

Processo 0800242-44.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Rosa Romeiro Vogado - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. (...) Em caso de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser apresentado no mesmo ato da especificação, sob pena de preclusão

Processo 0800265-87.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marisa de Fátima Boff - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800297-92.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Lurdes Suti de Assis
ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800327-30.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria de Lurdes dos Santos
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque, esse Juízo vem se deparando com uma crescente vertiginosa desse tipo de ação na Comarca de Iguatemi. Partindo disso, tratando-se de fato negativo, não há com a mera alegação da parte autora dizer que existe a probabilidade do direito, o que dependerá de previamente ouvir a parte adversa. Noutro aspecto, é necessário, como regra, que a parte autora garanta o Juízo caso a liminar venha a ser revogada. No caso específico, o nome da parte autora está inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, sendo que não foi apresentado qualquer caução em caso de reversão da liminar. E, por fim, embora mencione o ilícito pela não notificação acerca da inscrição de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, a parte autora não discute nos autos a dívida, tampouco questiona o débito, assim como não oferece caução ou depósito para pagamento da dívida. O que busca a parte autora é um provimento liminar simplesmente não excluir o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sem que discuta o débito ou pague a dívida. Vale lembrar que a prévia notificação é necessário exatamente para que o consumidor tenha oportunidade de questionar a dívida ou pagar o débito, providências não reclamadas nos autos. Frente a isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. O art. 334, § 4º, do Código de Processo Civil dispõe que a audiência de conciliação somente não será realizada quando ambas as partes requererem ou quando não for admitida autocomposição. É de conhecimento desse Juízo que em ações desse jaez o índice de acordo se revela baixíssimo na Comarca de Iguatemi-MS. Em contrapartida, a pauta de audiências do conciliador está sobrecarregada devido a milhares de ações em trâmite envolvendo discussão de empréstimos consignados. Partindo disso, fundado nos princípios da utilidade e economia processual, tem-se como desnecessária a audiência de conciliação inicial. É claro que se o(a) requerido manifestar interesse na composição, a depender do caso, esse Juízo irá reavaliar a situação, podendo designar audiência de conciliação em outro momento. Com fundamento no Enunciado 35 da ENFAM, assim como a flexibilização do procedimento a que alude o art. 139, VI, do CPC, deixo de designar audiência de conciliação. Pelo que, CITE-SE o(a) requerido(a) pelos correios para, querendo, no prazo de 15 dias, apresente contestação, constando no mandado citatório a advertência quanto a revelia. E conste no mandado advertência quanto a necessidade de comparecimento na audiência acima. Apresentada a contestação, intime-se o(a) requerente por meio do(s) advogado(s) constituído(s) para, querendo, em 15 dias, impugnar à contestação, devendo ser manifestar especificadamente em relação aos fatos e documentos que instruíram a contestação. Empós, intimem-se os litigantes para em 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências.

Processo 0800341-14.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Leandro Nakagawa Menezes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800426-34.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Geralda Pinto Cassal - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800465-94.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: João Francisco Lopes Nogueira
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/07/2019 Hora 10:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800605-31.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Salário-Família (Art. 65/70)
Autora: Ana Carla dos Santos Soares - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas

hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800656-76.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Ecleuza Aquino Amaral - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivemse os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800669-75.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Joao Trajano de França - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800680-12.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Fabiana Benites Martins - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Através do presente ato, ficam am partem intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0800691-36.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Joaquim de Oliveira Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para (a) ANULAR a cobrança das tarifas de manutenção da conta bancária de titularidade da parte autora, assim como para (b) CONDENAR o Banco Bradesco a restituir de forma simples os valores descontados da conta da parte autora a título de tarifa de manutenção de conta, desde a abertura, limitado ao prazo prescricional de 05 anos anteriores ao ingresso da ação, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o desconto de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e (c) OBRIGAR que o requerido se abstenha de efetuar as cobranças de tarifas nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional de n. 3.402/2006 e 3.919/2010, encerrando a conta corrente 9123-5, agência 1289 e fazendo a abertura de conta salário. . Extingo a fase de conhecimento com análise de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC-2015. Fixo, outrossim, a limitação da multa em 10 (dez) descontos, incumbindo a parte autora se houver reiteração de descumprimento, comunicar o Juízo para fins de análise da majoração ou extensão da periodicidade da astreintes, como corolário indissociável da boa-fé objetiva. E estando preenchidos os requisitos legais, representado pela probabilidade do direito, assim como o perigo de dano, antecipo os efeitos da tutela para obrigar que o requerido Banco do Bradesco S/A se abstenha de efetuar as cobranças de tarifas nos termos das Resoluções n. 3402/2006 e 3919/210, do Conselho Monetário Nacional, independente do trânsito em julgado. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SUSPENSÃO DO DESCONTO MENSAL DE TARIFAS BANCÁRIAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA - MULTA COMINATÓRIA -PERIODICIDADE. 01. Não é nula a decisão interlocutória que concede a medida de urgência requerida na inicial, quando ela se mostra adequada e devidamente fundamentada. 02. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: probabilidade do direito, em consonância com o juízo do mal maior, e perigo de dano. 03. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 537, § 1º, I, do Código de Processo Civil). 04. Modificação da periodicidade da multa fixada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido. Alteração da periodicidade da multa cominatória, de ofício. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407946-04.2018.8.12.0000, Angélica, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 29/08/2018, p: 31/08/2018) Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial, sob pena de incidência de multa. Encaminhe-se a intimação ao endereço cadastrado pelo requerido na contestação apresentada. Pelo princípio da causalidade, sopesando a sucumbência de cada um dos litigantes, CONDENO a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento) são de responsabilidade do Banco pelo pagamento. Condeno o

requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, que sopesando os critérios do art. 85, § 2º, do CPC-2015, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. E condeno a parte autora ao pagamento dos honorários, que fixo em 10% do valor da causa. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Faz consignar que em relação a parte autora as verbas de sucumbência ficam suspensas (CPC, art. 98, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800756-02.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Quirino Soares de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 214-224, no prazo de 15 (quinze), e a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 252-257, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0800807-76.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Valdilene Pereira de Lima Silva
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios na decisão recorrida, conheço dos embargos opostos, porém os REJEITO na forma da fundamentação retro. No mais, havendo recurso de apelação interposto no prazo legal, intime-se a parte adversa para a apresentação das contrarrazões e após, encaminhe-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.

Processo 0800915-71.2018.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800001-07.2018.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eunice Maria de Melo - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO, PARA CONSTAR O NOME DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Através do presente ato, ficam os litigantes intimados a especificarem as as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e adequação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias. Na eventualidade de algum dos litigantes requerer a expedição de ofício a outras instituições financeiras para fins de obtenção de extrato bancário ou ordem de pagamento, deverá esclarecer detalhadamente o período do depósito ou transferência que efetivou em favor da parte autora, assim como o respectivo valor, endereço da instituição bancária que pretenda ser oficiado, bem como o período de tempo que pretende que as buscas sejam realizadas.

Processo 0800948-61.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Reqte: Hugo Pereira da Luz - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Vistos, etc... Intimem-se os litigantes por intermédio dos respectivos advogados e procuradores para, em 15 dias, especifiquem detalhadamente eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade a que se destina eventual pedido de produção de prova, sob pena de indeferimento. Fica desde logo consignado aos litigantes que será indeferido eventual requerimento que não especificar a pertinência e finalidade da prova que pretende produzir. Independentemente da determinação alhures, apresente os litigantes dentro de 15 dias o extrato da conta bancária do(a) autor(a), nos últimos 05 anos, apontando e identificando minuciosamente os serviços realizados, esclarecendo se estão inseridos ou não nos serviços gratuitos que prevê a Resolução 3.402/2006, sob pena de arcarem com a consequência da inércia. Após, conclusos com a observação na fila: "Tarifa Bancária". Às providências.

Processo 0800968-52.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Regina Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801008-05.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ramão Riquelme - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se a parte requerida em 05 (cinco) dias. Após, conclusos em medidas urgentes.

Processo 0801034-32.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Reqte: Rosa Aparecida da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Vistos, etc... Intimem-se os litigantes por intermédio dos respectivos advogados e procuradores para, em 15 dias, especifiquem detalhadamente eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade a que se destina eventual pedido de produção de prova, sob pena de indeferimento. Fica desde logo consignado aos litigantes que será indeferido eventual requerimento que não especificar a pertinência e finalidade da prova que pretende produzir. Independentemente da determinação alhures, apresente os litigantes dentro de 15 dias o extrato da conta bancária do(a) autor(a), nos últimos 05

anos, apontando e identificando minuciosamente os serviços realizados, esclarecendo se estão inseridos ou não nos serviços gratuitos que prevê a Resolução 3.402/2006, sob pena de arcarem com a consequência da inércia. Após, conclusos com a observação na fila: "Tarifa Bancária". Às providências.

Processo 0801088-95.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Luiza Vieira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO PARA CONSTAR CORRETAMENTE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 124-128: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo.Por outro lado, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Processo 0801111-41.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Lorena Luiz Boita - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801172-33.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Antonio Laurentino da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente feito, intima-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado (fls. 218-224), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801174-03.2017.8.12.0035 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Município de Iguatemi e outros

ADV: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, a fase de conhecimento. Inexiste condenação em custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801302-86.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Telma Aparecida Costa

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Telma Aparecida Costa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que faço com resolução de mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspenso no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TRF-3. Transitada em julgado, oportunamente arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801311-82.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Mariano de Araujo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/07/2019 Hora 09:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801314-03.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Pedro Nogueira do Nascimento - Réu: Serasa S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação e JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 487, I, NCPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (este o proveito econômico pretendido

com a demanda), com fulcro nos artigos 82, § 2º e 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão do benefício da gratuidade judiciária o qual resta deferido neste momento (art. 98, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801366-96.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Maria de Fátima Veado Ferreira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... Intimem-se os litigantes por intermédio dos respectivos advogados e procuradores para, em 15 dias, especifiquem detalhadamente eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade a que se destina eventual pedido de produção de prova, sob pena de indeferimento. Fica desde logo consignado aos litigantes que será indeferido eventual requerimento que não especificar a pertinência e finalidade da prova que pretende produzir. Independentemente da determinação alhures, apresente os litigantes dentro de 15 dias o extrato da conta bancária do(a) autor(a), nos últimos 05 anos, apontando e identificando minuciosamente os serviços realizados, esclarecendo se estão inseridos ou não nos serviços gratuitos que prevê a Resolução 3.402/2006, sob pena de arcarem com a consequência da inércia. Após, conclusos com a observação na fila: “Tarifa Bancária”. Às providências.

Processo 0801370-70.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Heitor Benites - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para tão somente OBRIGAR o Banco Bradesco S/A a realizar o encerramento da conta bancária n.º 0001339-0, agência 1748, de titularidade da parte autora e promover a abertura de uma conta benefício em seu favor, de acordo com o que determina a Resolução n.º 3.402do Banco Central do Brasil, dentro do prazo de 30 dias, a contar da intimação, sob pena de não o fazendo incidir em multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada desconto afeto a manutenção da conta corrente, ressalvado o direito de cobrança de encargos e tarifas por serviços utilizados pela parte autora que extrapolem a cobertura legal da conta. Fixo, outrossim, a limitação da multa em 10 (dez) descontos, incumbindo a parte autora se houver reiteração de descumprimento, comunicar o Juízo para fins de análise da majoração ou extensão da periodicidade da astreintes, como corolário indissociável da boa-fé objetiva. E estando preenchidos os requisitos legais, representado pela probabilidade do direito, assim como o perigo de dano, antecipo os efeitos da tutela, para obrigar que o requerido Banco do Bradesco S/A cumpra imediatamente o comando da sentença, independente do trânsito em julgado. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SUSPENSÃO DO DESCONTO MENSAL DE TARIFAS BANCÁRIAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA - MULTA COMINATÓRIA -PERIODICIDADE. 01. Não é nula a decisão interlocutória que concede a medida de urgência requerida na inicial, quando ela se mostra adequada e devidamente fundamentada. 02. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: probabilidade do direito, em consonância com o juízo do mal maior, e perigo de dano. 03. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 537, § 1º, I, do Código de Processo Civil). 04. Modificação da periodicidade da multa fixada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido. Alteração da periodicidade da multa cominatória, de ofício. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407946-04.2018.8.12.0000, Angélica, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 29/08/2018, p: 31/08/2018) Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial, sob pena de incidência de multa. Encaminhe-se a intimação ao endereço cadastrado pelo requerido na contestação apresentada. Pelo princípio da causalidade, sopesando que o pedido de conversão da conta corrente para conta salário não foi pleiteado anteriormente pela parte autora, somente o fazendo por meio dessa ação, assim como a sucumbência mínima do requerido, CONDENO a parte autora ao pagamento integral dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801416-25.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.P.J. - Ré: M.M.J.S.

ADV: CLODOALDO CARLOS VELASCO (OAB 74020/PR)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 50/52: “Aberta a audiência, o Juiz de Direito determinou apregoar as partes e os respectivos advogados e membro do Ministério Público (NCPC, art. 358). Foi colhido o depoimento da menor. Empós, os litigantes chegaram ao seguinte acordo: “A guarda da menor A G d J será exercida pela avó materna, Sra. J d S, regularizando, pois, a situação de fato. Nesse aspecto, a avó materna declarou que é domiciliada na cidade de Itakyry, Paraguai, sendo que a criança está regularmente matriculada na escola. Em relação a visitação, fica estabelecido que no período das férias escolares da menor, a mãe M M irá trazer a criança até Iguatemi-MS, sendo que nesse período das férias a criança ficará metade dos dias com o pai e a outra metade com a mãe. Os pais A P d J e M M J d S se comprometem, cada um, a pagar alimentos a menor A G d J no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento, até o dia 15 de cada mês, em conta a ser aberta em nome da avó materna. E assim que feita a abertura da conta, a avó materna se compromete a comunicar o número da conta e agência bancária para o inicio dos depósitos dos alimentos. Ouvido o Ministério Público Estadual, manifestou-se favoravelmente ao acordo, posto que atende aos interesses da criança, sendo que a mesma foi ouvida nessa audiência, esclarecendo que vem sendo bem cuidada e educada pela avó materna e está estudando. O Juiz de Direito deliberou: Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo entabulado encontre os acordantes. É o relatório. DECIDO. O acordo deve ser homologado. As partes, conscientes das vantagens da autocomposição, optaram por solucionar consensualmente o litígio, exercendo plenamente a autonomia da vontade (art. 5º, II, CF). Outrossim, em análise aos termos do acordo, observo que está em consonância com a legislação e, principalmente, atende aos superiores interesses da criança

e/ou adolescente, disciplinados ao longo dos dispositivos da Lei n. 8.069/90 (ECA), motivo pelo qual o próprio MP manifestou-se favoravelmente à sua homologação. ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas passam a integrar esta sentença. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, dada a gratuidade judiciária. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso - preclusão lógica). Sirva a presente ata como termo de guarda definitiva da menor A G d J, nascida aos (...), filha de A P d J e M M G d S, em favor da avó materna J d S, (...), sendo doravante guardiã, devendo cuidar e representar a criança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801505-53.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: M.A.S. e outro
ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor da certidão de fl. 50: "CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fls. 48/49, sem manifestação da parte executada."

Processo 0801538-72.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Arlete Aparecida Lopes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (OAB 19764/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Através do presente feito, intima-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado (fls. 217-221), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801863-18.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Lucia Arce - Reqdo: Banco Original S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 192-193, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801972-61.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Observa-se a partir dos documentos anexados com a contestação que o valor objeto do suposto contrato de empréstimo teria sido liberado mediante crédito em conta ou operação de pagamento.Em assim sendo, determino a expedição de Ofício ao Banco Bradesco, Agência 1748, Iguatemi/MS, para que informe se a conta corrente 560892-9 é de titularidade da parte autora Adão Luiz de Freita, CPF 510.963.589-72, apresentando para tanto o extrato bancário do período correspondente ao depósito (fevereiro de 2014), ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso do autor, que junte a procuração. Prazo de 60 dias para o cumprimento da ordem, consignando multa diária para o caso de descumprimento no valor de R$ 200,00, a ser revertido aos cofres do Estado. Anexe-se cópia do contrato (fls. 86-89), para facilitar a pesquisa pelo banco. Vindo as informações, manifestem as partes em 05 dias. Após, conclusos para sentença.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801997-45.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jose Pereira Ramos - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Observado na conduta da parte autora a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa. Nesse ponto, existe milhares de ações envolvendo empréstimo consignado nessa Comarca de Iguatemi-MS, existindo um interesse público. Isso porque, a parte autora acionou o Poder Judiciário se valendo da Justiça Gratuita - isenção de custas - para ingressar com uma ação temerária, o que revela o interesse público na pena aplicada de litigância de má-fé. Verdadeiramente, um dos motivos do elevado número de ações em trâmite no âmbito do Poder Judiciário é uso predatório do sistema de justiça, com demandas temerárias como essa. Infelizmente, se vale indevidamente do benefício da Justiça Gratuita, com o ingresso de ações, visto que a improcedência não traz consequência alguma a parte. Exatamente para evitar esse triste cenário, é que a cobrança da pena de litigância de má-fé, antes de ser de interesse da parte adversa, é de interesse do sistema de Justiça a cobrança, como mecanismo necessário e imprescindível a inibir demandas temerárias que causam danos a toda sociedade. E não efetuado o pagamento da pena de multa, voltem conclusos para análise. P.R.I.C.

Processo 0802007-89.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Manoel Pereira da Cruz - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 556251279. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) deixo de arbitrar dano moral. Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0802147-55.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Leonida Ortiz Menegaz - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, extinguindo o processo com análise de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento integral dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802304-28.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Verifico que o valor a título de Cartão de Crédito foi supostamente disponibilizado em conta bancária da parte autora. Oficie-se ao Banco Bradesco, Agência 1748, Iguatemi-MS, para que informe se a CC 5337844 é de titularidade da autora Maria Aparecida de Anchieta Cavalcante, CPF 560.090.381-20, bem como apresente o extrato bancário de janeiro de 2012 a janeiro de 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor da causa. Tendo em vista que a parte autora possui outros contratos bancários com suposta disponibilização do mútuo na mesma conta, translade-se cópia da resposta do Banco Bradesco a todas as ações contra instituições financeiras em andamento, intimando-se as partes para dela se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2019

Processo 0800178-05.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Romeiro Vogado - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. A presente sentença foi proferida em conexão aos autos 0801110-27.2016.8.12.0035. Observado na conduta da parte autora a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa. Nesse ponto, existe milhares de ações envolvendo empréstimo consignado nessa Comarca de Iguatemi-MS, existindo um interesse público. Isso porque, a parte autora acionou o Poder Judiciário se valendo da Justiça Gratuita - isenção de custas - para ingressar com uma ação temerária, o que revela o interesse público na pena aplicada de litigância de má-fé. Verdadeiramente, um dos motivos do elevado número de ações em trâmite no âmbito do Poder Judiciário é uso predatório do sistema de justiça, com demandas temerárias como essa. Infelizmente, se vale indevidamente do benefício da Justiça Gratuita, com o ingresso de ações, visto que a improcedência não traz consequência alguma a parte. Exatamente para evitar esse triste cenário, é que a cobrança da pena de litigância de má-fé, antes de ser de interesse da parte adversa, é de interesse do sistema de Justiça a cobrança, como mecanismo necessário e imprescindível a inibir demandas temerárias que causam danos a toda sociedade. E não efetuado o pagamento da pena de multa, voltem conclusos para análise. P.R.I.C.

Processo 0801500-60.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Angelino Pereira Fernandes
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Observa-se a partir dos documentos anexados com a contestação que o valor objeto do suposto contrato de empréstimo ou por refinanciamento teria sido liberado mediante crédito em conta ou operação de pagamento.Em assim sendo, determino a expedição de Ofício ao Banco do Brasil, Agência 3938, - Avenida Treze De Maio, nº 393, Itaquiraí/MS, para que informe se a parte autora Angelino Pereira Fernandes, CPF 005.591.211-72, é titular de conta nesse banco e se o valor referente ao contrato foi disponibilizado, apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito (outubro a dezembro de 2013), ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso da autora, que junte a procuração. Prazo de 60 dias para o cumprimento da ordem, consignando multa diária para o caso de descumprimento no valor de R$ 200,00, a ser revertido aos cofres do Estado. Anexe-se cópia do contrato (f. 110-112 e 120), para facilitar a pesquisa pelo banco. Vindo as informações, manifestem as partes em 05 dias. Após, conclusos para sentença.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801857-40.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Pelo que, em cumprimento a determinação do Tribunal de Justiça e aos arts. 313, IV, 980 e 982 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o andamento do processo até a definição da tese pelo Tribunal de Justiça em relação ao termo inicial do prazo prescricional das ações envolvendo empréstimo consignado, a ser definida pela Corte nos IRDR 0801506-97.2016.8.12.0004, ou então, transcorrido o prazo de 01 ano desde a instauração do incidente sem deliberação, o que se dará no dia 21/11/2019, salvo decisão em sentido contrário do Exmo. Desembargador Relator, na forma do art. 980, p.ú, do CPC. Encaminhe-se os autos aos ARQUIVO PROVISÓRIO, com a anotação na fila "Aguardando decisão do TJ em IRDR - Prazo Prescricional em Consignado", assim como conste o prazo para voltar a tramitação 21/11/2019. E assim que decidido o IRDR pelo Tribunal de Justiça, determino o seguimento do feito, intimando os litigantes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestação, voltando, em seguida, conclusos. Intimem-se os litigantes dessa decisão de suspensão, assim como para que, assim que decidido o IRDR, se manifestem nos autos, independentemente de intimação, requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0802364-98.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Vistos, etc. Antes de determinar a realização de prova perícia, tenho por necessário a designação de audiência de instrução para depoimento pessoal da parte autora. Para o ato, designo o dia 28/08/2019, às 15h10. Intime-se pessoalmente a parte autora. Intimem-se o advogado e a parte requerida via DJE. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0736/2019

Processo 0800320-38.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Terezinha Santos de Souza
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0801338-31.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Michele Martins Duré - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0739/2019

Processo 0800558-62.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 2.136,00

Processo 0801934-20.2015.8.12.0035 (apensado ao Processo 0802005-22.2015.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o

pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 1.068,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0740/2019

Processo 0801645-19.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801644-34.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 783,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0738/2019

Processo 0000115-13.2017.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Autor: MPMS - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Lucas Bueno Ferreira
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em face de Lucas Bueno Ferreira pela suposta prática do crime previsto no artigos 306 c/c 298, III do Código de Trânsito Brasileiro na qual pleiteia o réu autorização para sair da comarca pelo prazo de 30 (trinta) dias haja vista que tem proposta de emprego na cidade de Icaraíma-PR. Pois bem, consoante se verifica das peças de fls. 65/66 o denunciado boi beneficiado com a suspensão condicional do processo e dentre as condições ficou estabelecido que não poderá se ausentar da comarca por mais de 8 (oito) dias sem prévia comunicação ao Juízo. No caso, vislumbro que o intuito do réu em sair da sede da comarca não é outro senão a busca por emprego, infelizmente tão difícil de conseguir na contemporaneidade, conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação, razão porque não se vislumbra óbice ao deferimento da postulação. Posto isso, defiro o pedido formulado à f. 71 para autorizar o réu Lucas Bueno Ferreira a sair da comarca pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão. No mais, aguardem os autos em cartório até o término do período da suspensão condicional ou até que seja constatado descumprimento de qualquer das condições impostas, neste último caso a serventia deverá certificar a ocorrência, abrir vista dos autos ao Ministério Público Estadual e na sequência fazer conclusão dos autos. Ciência ao Ministério Público Estadual.

Processo 0000284-73.2012.8.12.0035 (035.12.000284-6) - Procedimento Comum Cível - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista
Reqte: Josiane Ribeiro dos Santos
ADV: CARLOS ADAO NOGUEIRA LOPES (OAB 3361/MS)
ADV: RÔMULO COLNAGO CASEIRO NOGUEIRA LOPES (OAB 015.125/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente nas custas processuais e honorários advocatícios aos advogados da requerida, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o art. 85, § 2º, do CPC-2015, visto que inexiste condenação e não é possível mensurar o valor econômico obtido pela requerida, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de MS. Nada mais sendo requerido, arquive-se com o trânsito em julgado.

Processo 0000460-08.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no importe de 1 (Um) ato, acrescentado de 110 Km, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000462-75.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no importe de 1 (Um) ato, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000499-05.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no importe de 3 (três) atos, acrescentado de 150 Km, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000643-76.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no importe de 3 (Três) atos, acrescentado de 220 Km, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000660-15.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Banco Bamedindus do Brasil

ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)

ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)

Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no importe de 2 (dois) atos, acrescentado de 130 Km, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000683-58.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das custas processuais e das diligências do Oficial de Justiça no importe de 1 (Um) ato, acrescentado de 150 Km, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000700-94.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Caixa Econômica Federal

ADV: LEANDRO JACOB NETO (OAB 20271/GO)

Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no importe de 1 (Um) ato, acrescentado de 110 Km, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000726-92.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no importe de 2 (Dois) atos, acrescentado de 110 Km, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000845-53.2019.8.12.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luis Humberto Santos Cerqueiro

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Vistos Na forma do artigo 55 e seguintes da Lei de Drogas, notifique-se o acusado para, querendo, oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, assim como apresentar documentos e justificações e especificar as provas que pretenda produzir, arrolando inclusive testemunhas, observando-se o número máximo de 05 (cinco). Depreque-se sua notificação à Comarca de Naviraí-MS. Deverá constar no mandado, também que, não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la, nos termos do art. 396-A, § 2º, CPP. Visando a celeridade o Sr. Oficial de Justiça, no momento da citação deverá indagar se a parte a ser citada possui advogado, se pretende constituir um ou se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. Decorrido o prazo sem apresentação de resposta, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública para atuar na sua defesa. Nesse caso, abra-se VISTA dos autos à Defensoria Pública. Esclareço que não é possível a notificação dos administradores do Sistema Nacional de Informações SINIC, bem como os da Rede INFOSEG, pois não são de uso padrão ao Poder Judiciário. Oficie-se requisitando os antecedentes criminais ao II/MS, II-BA e ao II/Federal. Junte-se o Cartório Distribuidor os antecedentes do SAJ, observando que se trata de todos os antecedentes criminais, inclusive eventuais atos infracionais a que tenha respondido o(s) acusado(s). Em busca de otimizar o andamento de processos criminais envolvendo réus presos, esse Juízo adota o entendimento de que no momento do recebimento da denúncia é possível designar audiência de instrução e julgamento. Essa medida não implica violação a nenhum princípio constitucional ou a norma infraconstitucional, na exata medida que as teses arguidas pelo acusado em resposta à acusação serão oportunamente analisas. E se for o caso de absolvição sumária, será cancelada a audiência. Nesse sentido, o STJ: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONTRABANDO, RECEPTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTES DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREJUÍZO PARA A DEFESA NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS. GARANTIA VINCULADA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. INDENIZAÇÃO PARA OS DANOS DO CRIME. VIABILIDADE DO PEDIDO DEDUZIDO NA DENÚNCIA. ART. 387, IV, DO CP. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. Afasta-se a tese de nulidade da primeira decisão que recebeu a denúncia e designou, de pronto, a audiência de instrução (antes da resposta à acusação) se, cumpridos os objetivos dos arts. 396 a 399 do CPP, não houve nenhum prejuízo para a defesa ou sinal externo de parcialidade do órgão jurisdicional. 2. Se o Juiz ressalvou a possibilidade de absolvição sumária, sem emitir juízos antecipados de valor ou sobre o mérito da demanda penal, não houve comprometimento de sua imparcialidade. O réu foi citado pessoalmente, constituiu advogado, apresentou defesa preliminar e suas teses foram analisadas em tempo hábil, meses antes da realização da audiência de instrução. 3. Apesar do alargamento na utilização do writ, não é possível reconhecer teratologia jurídica no acórdão que, fundamentadamente, deixou de dirimir conflito sobre interesse patrimonial (bloqueio de valores inferiores a R$ 11 mil), sem repercussão na responsabilidade penal ou no prosseguimento do processo penal, por ser o habeas corpus uma garantia constitucional vinculada estritamente ao direito de locomoção. 4. Em relação aos minerais relacionados aos crimes em apuração, apreendidos na fase das investigações, já existe autorização judicial para a devolução daqueles que forem considerados inaptos a interferir na produção probatória. O Juiz determinou a realização de novo inventário pela Polícia Federal, mas o levantamento está a depender do recorrente - nomeado como depositário fiel dos bens -, que não foi localizado para liberar o local do depósito. 5. O art. 387, IV, do CPP, consoante pacífica jurisprudência desta Corte Superior, contempla o pedido de indenização para os danos do crime, a ser deduzido na denúncia, em respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa. 6. Não há óbice à indicação de preço médio de mercado, em dólares, para aferir o valor mínimo do dano causado à União, uma vez que o crime está relacionado à exportação irregular de fósseis brasileiros. Via de regra, é o pagamento exequível no país que não pode ser feito em valor outro que não o da moeda nacional. Inexiste irregularidade no pedido deduzido na denúncia, pois o Ministério Público especificou que o pagamento da indenização deverá ser feito em reais. 7. Recurso ordinário não provido. (RHC 56.489/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018). Pelo que, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2019, às 13h30min. Intimem-se PESSOALMENTE

o acusado da audiência e as testemunhas arroladas na denúncia, assim as que forem arroladas pelo acusada por ocasião da resposta à acusação. Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituir o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. No momento da citação conste a intimação do acusado acerca da audiência designada, o qual será ouvido pelo sistema de videoconferência com o Presídio de Segurança Máxima de Naviraí-MS, onde se encontra custodiado. Oficie-se ao Comando do DOF solicitando a presença dos PMs Luiz Pedro Gasparetto Neto e Jefferson Bretas Sardinha, os quais serão ouvidos por videoconferência com a Comarca de Dourados-MS. Havendo possibilidade, o ato PODERÁ ser realizado por videoconferência do whatsapp, bastando encaminhar com antecedência os números telefônicos para videochamada, devendo ainda as testemunhas indicas dispor de acesso à internet e aparelho celular com câmera e microfone em perfeito estado de utilização. Às providências.

Processo 0000882-90.2013.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Adelino Gonçalves Ferreira

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA DE GREGÓRIO (OAB 20820/MS)

Intimação da parte aucada por meio de seu advogado, para que, no prazo legal apresente suas alegações finais.

Processo 0001260-41.2016.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: M.P.E. - Réu: F.G.O.

ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)

Nesse aspecto, no dia 05/06/2019, estava pautada audiência criminal no processo n.º 0000289-22.2017.8.12.0035, onde existe identidade entre acusado, vítima e informante, sendo que todos estavam presentes no Fórum para serem ouvidos, quando então por concordância do Juiz, Promotor de Justiça e Defensora Pública, realizou-se a audiência criminal no processo n.º 0001260-41.2016.8.12.0035, com a finalidade de evitar que os envolvidos tivessem que comparecer outra vez no Fórum, visto que moradores em outra cidade. Desta forma, manifeste-se o advogado Dr. Antonio Marcos Palhano sobre a oitiva colhida nos autos, assim como se manifeste se pretende a reinquirição das testemunhas e interrogatório do acusado. E, por fim, se pretende a oitiva das testemunhas de fls. 46-47. Prazo de 15 dias. E se persistir o interesse em reinquirir as testemunhas e interrogatório do acusado, conclusos na fila de urgentes para pautar audiência de instrução e julgamento do processo acima.

Processo 0100127-50.2008.8.12.0035 (035.08.100127-9) - Execução de Título Extrajudicial - Gestão de Negócios

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Gilberto Aparecido da Silva - Laerte Rodrigues dos Santos

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Intima-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800192-18.2019.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800193-03.2019.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Alberto Munhoz - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Vistos etc. Intimem-se os litigantes por intermédio dos respectivos advogados e procuradores para, em 15 dias, especifiquem detalhadamente eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade a que se destina eventual pedido de produção de prova, sob pena de indeferimento. Fica desde logo consignado aos litigantes que será indeferido eventual requerimento que não especificar a pertinência e finalidade da prova que pretende produzir. Outrossim, determino que, se for requerida a produção de prova testemunhal, incumbe aos litigantes, desde logo, apresentar o respectivo rol (de acordo com o art. 450 do CPC) e indicar o endereço das testemunhas que pretendem ser ouvidas. Isso porque, de acordo com a determinação da Corregedoria-Geral, como regra, é vedado a expedição de Precatórias para oitiva de testemunhas domiciliadas dentro do nosso Estado, realizando-se a oitiva mediante o sistema de videoconferência. Nessa toada, se for deferida a oitiva de testemunha fora da Comarca de Iguatemi-MS e dentro do Estado, no momento que esse Juízo for pautar a audiência de instrução nessa Comarca de Iguatemi-MS deverá fazer concomitantemente a solicitação do agendamento pelo sistema de videoconferência onde a testemunha for ouvida, pois, do contrário, corre o risco de não ser compatível nossa pauta com o sistema de videoconferência da Comarca onde a testemunha tenha domicilio. E se não apresentar, desde logo o rol de testemunhas que pretende ser ouvida na fase instrução, de acordo com o art. 450 do CPC, preclusa será a produção de prova testemunhal. Após, façam os autos conclusos para saneamento do processo ou sentença. Às providências.

Processo 0800230-30.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Ilda Pinheiro dos Santos

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. I. A prova documental deverá ser juntada no ato da especificação, devendo ser intimada a parte contrária para dela se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. II. Em caso de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser apresentado no mesmo ato da especificação, sob pena de preclusão.

Processo 0800292-70.2019.8.12.0035 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Ana Pereira Miranda

ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)

DESPACHO - Determino que a parte autora esclareça quais documentos foram encaminhados à Seguradora Líder, uma vez que a carta de f. 9 consta pedido de documentos legíveis, sem rasuras e abreviações, não sendo o caso de indeferimento, mas somente de complementação de seu pedido. Por tanto, não verifico, por ora, a necessidade de expedição de alvará judicial. Prazo de 15 (quinze) dias para emenda.

Processo 0800321-91.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ilaria Alonso - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos, etc... Indefiro o pedido suspensão veiculado pelo réu. Isso porque, embora reconhecida irregularidades pontuais na lavratura de procuração no Cartório de Notas de Iguatemi-MS, tal situação não se referente ao caso em apreço, não existindo nada a indicar irregularidade no instrumento de procuração outorgado pela autora ao advogados que subscrevem a inicial. Noutro aspecto, verifica-se que a conta bancária n.º 12120-7, agência 1748, Bradesco, é da autora, conforme se verifica dos autos de n.º 0800319-24.2017.8.12.0035. Logo, determino que a autora, em 30 dias, apresente o extrato de sua conta bancária no período dos meses 03/2014 até 07/2014, sob pena de não o fazendo concluir pelos depósitos alegados na contestação. Nesse sentido, a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul : (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II - Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). E como os valores liberados foram menores que o valor dos contratos financiados, alegando que se refere a refinanciamento, em 15 dias, esclareça o réu para cada um dos três contratos em discussão nos autos o valor liberado a autora e o valor utilizado para pagamento de outro empréstimo, com o número do respectivo contrato que foi quitado pelo contrato, por cada um dos contratos em discussão nos autos, assim como indique de maneira clara e pormenorizada aonde encontra autorização ou anuência do consumidor para que fizesse o refinanciamento, sendo um percentual utilizado para o pagamento de outro contrato. Consigno que se o réu não esclarecer tal fato, arcará com o ônus da inércia. E se juntado documento novo, ouça a parte adversa em 15 dias. Às providências.

Processo 0800370-64.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Leonildo Duran - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o dcumento apresentado pela requerida a fls. 79/80, no prazo de 5 dias.

Processo 0800401-55.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Luiza Dantas - Réu: Confecções Baldo
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação e JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 487, I, NCPC. REVOGO a liminar concedida às f. 25/28, autorizando o status quo da situação jurídica, salvo se a parte já houver quitado a dívida. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão do benefício da gratuidade judiciária o qual resta deferido neste momento (art. 98, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões (prazo contra revel conta-se na publica no DJE). Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800479-49.2017.8.12.0035 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Raimundo da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.010, § 2º CPC. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0800504-91.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Brink's E-pago Tecnologia Ltda
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Intimação da parte autora, para efetuar no prazo legal, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no importe de 1 (Um) ato, para cumprimento da missiva. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800602-76.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Cleuza da Silva Moraes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

intimem-se os litigantes para em 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento.

Processo 0800655-28.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Claudionor Ribas Flores - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguido a fase de conhecimento. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em má-fé, uma vez que não verifico na hipótese qualquer distorção quanto aos fatos narrados em sua inicial. Na eventualidade de interposto recurso, sopesando que o CPC-2015 não traz a

hipótese do Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, buscando otimizar os atos processuais, determino que se ouça a parte adversa em 15 dias, fazendo, em seguida, remessa ao TJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800706-05.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alfonsa Nunes de Lima - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... Oficie-se ao Banco Bradesco Agência de Iguatemi-MS, requisitando dentro do prazo máximo de 60 dias informações sobre eventual depósito realizado pelo Banco Pan S.A. em favor do(a) autor(a) Alfonsa Nunes de Lima (constar no ofício o número do CPF), no valor de R$ 830,00 (conta do destinatário 10025745, , agência 1748), no período compreendido de dezembro/2016 até fevereiro/2017. E se a conta for do(a) autora(a) Alfonsa Nunes de Lima, deverá o Banco Bradesco apresentar o extrato bancário do período descrito no item 1. E se o pagamento for realizado mediante ordem de pagamento, deverá apresentar o comprovante de saque. E se o saque for realizado por outrem, apresente cópia da procuração com poderes para sacar. Anexe ao ofício o documento de fls. 101. Conste no ofício a obrigatoriedade de resposta aos termos do ofício dentro do prazo assinalado de 60 dias, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, assim como multa por ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 77, § 2º), que incidirá a instituição bancária em caso de omissão. Vindo a resposta aos termos do ofício, manifestem-se as partes em 15 dias. Após, voltem conclusos na fila de sentença, com a observação “Empréstimo Consignado”. É de conhecimento desse Juízo que a autora se mudou, tanto é verdade que ao ser expedido mandado de intimação no processo n.º 0000292-74.2017.8.12.0035, não foi encontrada pelo Oficial de Justiça. Intime-se o advogado da autora para atualizar o endereço da autora, assim como apresentar comprovante de endereço em 20 dias, sob pena de extinção. E, por fim, reconheço a conexão dessa ação com a mesma envolvendo as mesmas partes e os mesmos fatos, descontos de empréstimo consignado, qual seja, 0802275-75.2017.8.12.0035, o que faço com fundamento no art. 55 do CPC. Isso porque, se verifica que a autora litiga em outras ações contra o mesmo réu, sendo a causa de pedir afeto a descontos de empréstimo consignado, diversificando somente os números dos contratos.

Processo 0800739-97.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqda: Cristina Ximenes Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se o credor para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determinado pelo artigo 526, §1º, do CPC/2015, ressaltando que a inércia importará na satisfação do crédito (§3º).

Processo 0800773-72.2015.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800865-50.2015.8.12.0035) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqda: Rosa Romeiro Vogado

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0800850-47.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Nelson Alcini e outro - Réu: Alecio Piroli - Terezinha Alves Piroli

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

A justiça gratuita pode ser impugnada e revista a qualquer momento e grau de jurisdição, inclusive nos cinco anos subsequentes ao encerramento da ação. Nesse aspecto, a simples declaração de hipossuficiencia de f. 40-41 não é suficiente para a concessão do beneficio. Ademais, o Estado de Mato Grosso do Sul trouxe argumentos plausíveis para colocar em dúvida a situação econômica dos requerentes, a saber a aquisição de veículo no ano de 2018, cujo valor da tabela FIPE atinge os R$ 47.311,00, e o veículo do ano de 2012 avaliada em R$ 28.159,00. E como bem ressaltado pela DPE, o valor cobrado a título de lucros cessantes chega ao bruto valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). E por ser impugnável a qualquer momento, INDEFIRO o pedido de desentranhamento (ou tornar sem efeito) a manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul. Pelo qual, em 15 (quinze) dias, determino que os requerentes juntem aos autos a declaração de imposto de renda da pessoa física e, se for o caso, da pessoa jurídica, dos últimos dois exercícios de 2018 e 2019; extrato bancário dos últimos seis meses, com declaração de rendimentos e aplicações financeiras. Desde já, manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre a nomeação de um Engenheiro/Técnico Ambiental que possa realizar a prova determinada nos autos. 10 (dez) dias. No mais, atento ao princípio da cooperação, intime-se o MPE para apresentar cópia de eventual vistoria/diagnóstico ambiental realizado no Inquérito Civil nº 06.2017.00002161-7. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Processo 0800865-50.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqda: Rosa Romeiro Vogado

ADV: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0801053-43.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Helio Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

(...) Após, com ou sem manifestação, diga a parte autora em 05 (cinco) dias, se for o caso, iniciando-se o competente cumprimento de sentença nos termos do acordo, sob pena de arquivamento.

Processo 0801079-07.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Airton Gonçalves Benites - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Através do presente feito, intima-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado (fls. 158-162), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801091-89.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Adão Paniagua Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. 2) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. 03) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). 04) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. 05) Para o caso de oferecimento de e impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. 06) O pedido de homologação de f. 338-338 não merece acolhimento, porque indefiro, uma vez que o INSS foi intimado do retorno dos autos do TRF e não sobre o cumprimento de sentença. De mais a mais, eventual homologação dos cálculos nesse momento poderia implicar em violação ao contraditório, notadamente porque se eventualmente os cálculos do credor tiver algum erro, ainda que o INSS aponte em tempo posterior, poderia abrir nova discussão da matéria. Às providências.

Processo 0801132-17.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Adimar Calonga Vasque - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801142-61.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Vanir Carlos de Vasconcelos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para (a) ANULAR a cobrança das tarifas de manutenção da conta bancária de titularidade da parte autora, assim como para (b) CONDENAR o Banco Bradesco a restituir de forma simples os valores descontados da conta da parte autora a título de tarifa de manutenção de conta, desde a abertura, limitado ao prazo prescricional de 05 anos anteriores ao ingresso da ação, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o desconto de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e (c) OBRIGAR que o requerido se abstenha de efetuar as cobranças de tarifas nos termos das Resoluções 3402/2006 e 3919/2010, ambas do Conselho Monetário Nacional. Extingo a fase de conhecimento com análise de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC-2015. Fixo, outrossim, a limitação da multa em 10 (dez) descontos, incumbindo a parte autora se houver reiteração de descumprimento, comunicar o Juízo para fins de análise da majoração ou extensão da periodicidade da astreintes, como corolário indissociável da boa-fé objetiva. E estando preenchidos os requisitos legais, representado pela probabilidade do direito, assim como o perigo de dano, antecipo os efeitos da tutela para obrigar que o requerido Banco do Bradesco S/A se abstenha de efetuar as cobranças de tarifas nos termos das Resoluções 3402/2006 e 3919/210, independente do trânsito em julgado. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA -SUSPENSÃO DO DESCONTO MENSAL DE TARIFAS BANCÁRIAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA - MULTA COMINATÓRIA - PERIODICIDADE. 01. Não é nula a decisão interlocutória que concede a medida de urgência requerida na inicial, quando ela se mostra adequada e devidamente fundamentada. 02. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: probabilidade do direito, em consonância com o juízo do mal maior, e perigo de dano. 03. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 537, § 1º, I, do Código de Processo Civil). 04. Modificação da periodicidade da multa fixada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido. Alteração da periodicidade da multa cominatória, de ofício.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407946-04.2018.8.12.0000, Angélica, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 29/08/2018, p: 31/08/2018). Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial, sob pena de incidência de multa. Encaminhe-se a intimação ao endereço cadastrado pelo requerido na contestação apresentada. Pelo princípio da causalidade, sopesando a sucumbência de cada um dos litigantes, CONDENO a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento) são de responsabilidade do Banco pelo pagamento. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, que sopesando os critérios do art. 85, § 2º, do CPC-2015, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. E condeno a parte autora ao pagamento dos honorários, que fixo em 10% do valor da causa. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Faz consignar que em relação a parte autora as verbas de sucumbência ficam suspensas

(CPC, art. 98, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801149-53.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Amilton de Paiva Batista - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento dos ônus de sucumbência, consistente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801270-81.2018.8.12.0035 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ailton Medina Fernandes - Izabel Medina Fernandes - Exectdo: Instituto de Microcrédito e Qualificação profissional e social de Mato Grosso do Sul

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)

O acordo noticiado nestes autos já foi homologado nos autos originários nº 0800225-81.2014.8.12.0035, razão porque carece o credor de interesse de agir nestes autos. Posto isso, julgo extinto o feito, o que faço com suporte no artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Processo 0801335-76.2018.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801338-31.2018.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Michele Martins Duré - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Através do presente ato, nos termos da decisão de fls. 28-29, intima-se as partes para em 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento.

Processo 0801355-67.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Rodrigo Francisco da Silva

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 45/55

Processo 0801400-42.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Herminio Salinas - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

(...) Escoado o prazo, com ou sem manifestação, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença

Processo 0801470-88.2018.8.12.0035 - Execução Fiscal - Impostos

Exeqte: Município de Iguatemi - Exectdo: Luz & Nogueira Ltda

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão de cobrança dos créditos tributários representados pelas certidões de dívida ativa que instruíram a inicial, o que faço com fundamento no artigo 156, V, initio, do CTN, razão porque extingo o processo com análise de mérito, na forma do que disciplina o art. 487, II, do CPC. Sem custas ante a isenção prevista no artigo 24, I da Lei Estadual n. 3.779, de 11 de novembro de 2009. Dou a sentença por transitada em julgado, visto que o Município concordou com a prescrição, razão porque falta o interesse recursal. Partindo disso, comunique-se a Procuradoria do Município, determinando, em seguida, o imediato arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801475-13.2018.8.12.0035 - Execução Fiscal - Impostos

Exeqte: Município de Iguatemi - Exectdo: Odacir Luiz Wurlitzer - Me

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão de cobrança do crédito tributário representado pela certidão de dívida ativa que instrui a inicial, o que faço com fundamento no artigo 156, V, initio, do CTN, razão porque extingo o processo com análise de mérito, na forma do que disciplina o art. 487, II, do CPC. Sem custas ante a isenção prevista no artigo 24, I da Lei Estadual n. 3.779, de 11 de novembro de 2009. Dou a sentença por transitada em julgado, visto que o Município concordou com a prescrição, razão porque falta o interesse recursal. Partindo disso, comunique-se a Procuradoria do Município, determinando, em seguida, o imediato arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801526-58.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Vera Lucia Rocha Goncalves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0801858-25.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 165846/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Frente a tal cenário, rejeito a preliminar de litispendência arguida em contestação, e determino que o autor manifeste se renúncia a pretensão de restituição das parcelas vencidas entre os meses 05/2012 até 10/2012 para permitir o proto julgamento do feito. E se insistir na pretensão de restituição, conclusos na fila de urgentes para suspensão pelo IRDR. Se renunciar, manifeste-se a parte adversa em 05 dias e conclusos na fila de sentenças. Às providências.

Processo 0801859-10.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

Desta forma, frente ao dever de colaboração imposto aos litigantes, determino dentro do prazo de 05 dias que o réu indique as folhas dos autos que se encontram a movimentação relativa ao depósito que alega ter feito para o pagamento do empréstimo, assim como indique as folhas dos autos aonde se encontra o instrumento contratual, sob pena de não o fazendo ser desconsiderado os documentos apresentados com a contestação. Empós, manifestem-se a autora em 05 dias, voltando, em seguida, conclusos. Às providências.

Processo 0801860-92.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

Indefiro o pedido de expedição de ofício de fls. 186, determinando, outrossim, que o réu dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no DJE, apresente nos autos o extrato bancário ou recibo de pagamento, assim como o instrumento contratual firmado para fins de contratação do empréstimo, para fins de comprovação da liberação do financiamento em favor do(a) autor(a), sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. No mesmo prazo de 20 dias, frente ao dever de colaboração imposto aos litigantes, determino que o réu indique as folhas dos autos que se encontram a movimentação relativa ao depósito que alega ter feito para o pagamento do empréstimo, se estiver entre os documentos de fls. 187-244, assim como indique as folhas dos autos aonde se encontra o instrumento contratual, sob pena de não o fazendo ser desconsiderado os documentos apresentados. Empós, manifestem-se a autora em 05 dias, voltando, em seguida, conclusos. Às providências.

Processo 0801863-47.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Pelo que, em cumprimento a determinação do Tribunal de Justiça e aos arts. 313, IV, 980 e 982 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o andamento do processo até a definição da tese pelo Tribunal de Justiça em relação ao termo inicial do prazo prescricional das ações envolvendo empréstimo consignado, a ser definida pela Corte nos IRDR 0801506-97.2016.8.12.0004, ou então, transcorrido o prazo de 01 ano desde a instauração do incidente sem deliberação, o que se dará no dia 21/11/2019, salvo decisão em sentido contrário do Exmo. Desembargador Relator, na forma do art. 980, p.ú, do CPC. Encaminhe-se os autos aos ARQUIVO PROVISÓRIO, com a anotação na fila “Aguardando decisão do TJ em IRDR - Prazo Prescricional em Consignado”, assim como conste o prazo para voltar a tramitação 21/11/2019. E assim que decidido o IRDR pelo Tribunal de Justiça, determino o seguimento do feito, intimando os litigantes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestação, voltando, em seguida, conclusos. Intimem-se os litigantes dessa decisão de suspensão, assim como para que, assim que decidido o IRDR, se manifestem nos autos, independentemente de intimação, requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0801864-32.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos etc. Intimem-se os litigantes por intermédio dos respectivos advogados e procuradores para, em 15 dias, especifiquem detalhadamente eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade a que se destina eventual pedido de produção de prova, sob pena de indeferimento. Fica desde logo consignado aos litigantes que será indeferido eventual requerimento que não especificar a pertinência e finalidade da prova que pretende produzir. Em um dos processos movidos pela autora, referente a discussão de tarifa bancária, o Banco Bradesco apresentou movimentações bancárias da conta n.º 0690549-8, agência 1748, exatamente a mesma conta que o requerido diz ter feito o depósito. Desta forma, determino que os litigantes se manifestem sobre o extrato bancário anexado aos autos, dentro de 15 dias, devendo, para tanto, , apontar o requerido a página dos autos aonde se encontra o depósito que alega ter feito em favor da autora, sob pena de arcar com os ônus da inércia. Após, façam os autos conclusos para saneamento do processo ou sentença. Às providências.

Processo 0801891-15.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, o que faço para: a) DECLARAR a nulidade das cobranças realizadas pela instituição financeira ora requerida a título de manutenção de serviços de Cartão de Crédito da parte requerente, declarando a inexistência da contratação do serviço, obrigando o CANCELAMENTO das cobranças; b) CONDENAR a instituição financeira requerida a restituir, de forma simples, os valores descontados a título de manutenção d serviço de Cartão de Crédito (fls. 32), com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a contar de cada desconto, cujo valor total deverá ser apurado em sede de liquidação/cumprimento de sentença, por mero cálculo e mediante a apresentação pelo banco dos extratos da conta da autora onde constam os descontos. c) CONDENAR a instituição financeira ora requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. d) Nos termos do art. 300 do CPC, CONCEDER os efeitos da tutela antecipada, para determinar que a requerida se abstenha de efetuar descontos relativos ao cartão de crédito indicados no item “a”, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de

multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo descumprimento deverá ser apurado em fase de cumprimento de sentença. Extingo, com resolução de mérito, a fase de conhecimento, o que faço na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno a instituição financeira ora requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC (e a ausência do juízo de admissibilidade do recurso pelo Juízo da Primeira Instância), na eventualidade de interposto recurso de apelação por qualquer dos litigantes, independentemente de nova conclusão (o que se busca a otimização e celeridade dos atos processuais), intime-se a parte adversa para, querendo, apresente contrarrazões ao recurso, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após. remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. P.R.I.C.

Processo 0801946-34.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Angelica Figueiredo Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.

Processo 0802295-66.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Joaquina Maciel Alonso
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de intimação da instituição financeira para apresentar os extratos bancários da conta da parte autora. Não existindo preliminares a serem analisados, dou o feito por saneado, fixando como pontos controvertido a contratação do serviço de seguro pela autora, assim como o número e os valores dos descontos realizados. Intimem-se os litigantes por intermédio dos respectivos advogados e procuradores para, em 15 dias, especifiquem detalhadamente eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade a que se destina eventual pedido de produção de prova, sob pena de indeferimento. Fica desde logo consignado aos litigantes que será indeferido eventual requerimento que não especificar a pertinência e finalidade da prova que pretende produzir. Independentemente, determino que o réu, em 15 dias, junte o instrumento contratual de contratação do serviço em discussão, enquanto que a autora, no mesmo prazo de 15 dias, deverá juntar extrato de sua conta bancária, porque o documento de fls. 26, quando se referente ao desconto do serviço Bradesco Vida e Previdência, está ilegível o valor descontado, consignando que a omissão implicará em consequências do ônus probatório. E se juntado documento novo, ouça a parte adversa em 15 dias. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCEAL BADZIAK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2019

Processo 0801347-95.2015.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia
Exectdo: Silvio Nunes Andrade
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Fica por meio desta INTIMADA a parte executada através de seu advogado constituido, do despacho de fls.183: “Vistos, etc... Efetuado o pagamento das custas, resta o cumprimento da decisão em relação a expedição dos alvarás. Expeça-se, como determinado às fls. 149, o alvará da TIM na conta às fls. 153-154. Intime-se o executado Silvio Nunes Andrade para apresentar o número da conta. Prazo de 05 dias. Vindo o número da conta, expeça-se o alvará como determinado na sentença às fls. 149. Cumpra-se com urgência. Após a expedição dos alvarás, arquivem-se, sendo que se o executado não indicar o número da conta para o saque, mesmo assim arquivem-se, fazendo-se anotação de valores depositados. Às providências.”

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0144/2019

Processo 0000789-68.2006.8.12.0037 (037.06.000789-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, exiba cálculo atualizado da dívida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a última atualização apresentada, abatendo-se o valor da arrematação de R$78.000,00 (f. 256-257).

Processo 0001033-21.2011.8.12.0037 (037.11.001033-3) - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Antônia de Oliveira Ramos
ADV: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)

Pugna a autora que seja declinada a competência para a Justiça Federal da cidade de Dourados/MS, com a remessa do feito, tendo em vista que atualmente está residindo naquela comarca. Considerando que o feito já encontra-se em avançado estágio, ou seja, já efetivada boa parte da instrução processual, inclusive com a realização de perícia (fl. 72/80), e atualmente aguarda a realização de estudo social (fl. 96), estando, portanto, muito próximo da fase de sentença, entendo não ser cabível a remessa do feito neste momento. Ora, ao presente caso devem ser aplicadas as regras contidas no art. 43 do CPC: Art. 43.

Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta. O artigo supracitado consagra o princípio da perpetuatio jurisdictionis (rectius: perpetuação da competência), o que torna inviável o deslocamento de competência apenas por ter a parte alterado seu domicílio. O escopo do princípio prefalado é o de se evitar que alterações supervenientes à instauração do processo desloquem a competência para órgão jurisdicional diverso do originário. Desse modo, em respeito à perpetuatio jurisdictionis e ao princípio do juiz natural, indefiro o declínio de competência e, consequentemente, a remessa dos autos conforme requerido. Aguardem os autos a realização do Estudo Social deprecado.

Processo 0001806-95.2013.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Dejair Gobatti
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intimação do Réu para que em 05 (cinco) dias recolha a multa penal, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0800251-68.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Laurinha Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado pela parte requerente na inicial, em desfavor do requerido, ambos já qualificados, para o fim específico de: a) Declarar inexistente os contratos de empréstimos contraídos em nome da parte requerente perante o requerido, bem como indevidos os descontos efetuados no benefício previdenciário; b) Condenar o requerido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, devendo tal valor ser corrigido pelo IGP-M desde a data de cada pagamento indevido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, até o efetivo pagamento; c) Condenar o requerido a pagar à parte requerente a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização por danos morais, devendo tal valor ser corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta decisão, até o efetivo pagamento; d) Condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85 do NCPC, considerando o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Ainda, em observância ao artigo 98, parágrafo 1º, inciso IX do NCPC, Lei 13.105/2015, e ante a evidente hipossuficiência da parte autora, desde já, defiro a isenção de pagamento da lavratura da procuração por instrumento público. Por fim, deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao "juízo de segundo grau", com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800396-27.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Autor: Felipe Andres Acevedo Ibañes - Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibañes
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)
Intimação da parte autora, para, manifestar acerca do pedido de fls. 97/100.

Processo 0800450-22.2019.8.12.0037 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: O.R. - V.M.P.R.
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: LETICIA FERNANDES BRIGNONI (OAB 24164/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Ante todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, devidamente comprovados os fatos articulados na peça vestibular e atendidos os requisitos legais, com base no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de Orlando Rusch e Vanuza Martins Pael Rusch, com as consequências já mencionadas alhures, e, ainda, HOMOLOGO a convenção consensual celebrada pelos cônjuges, constante da petição apresentada pelos interessados. Custas pelos requerentes, cuja exigibilidade, outrossim, fica suspensa, por lhes conceder os benefícios da justiça gratuita. Não há sucumbência que importe na fixação de honorários advocatícios. Como corolário natural, declaro resolvido o mérito do feito, com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Processo 0800473-65.2019.8.12.0037 - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Miguel da Silva Vasconcelos
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)
Posto isso, com fundamento no artigo 321 do NCPC, intime-se a parte autora para que promova a emenda à exordial, juntando nos autos cópia do comprovante de residência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800496-79.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Roberto Carlos Custodio
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
Intima-se o requerente para que se manfieste, no prazo de 5 dias, quanto a juntada do AR de fl. 134, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800532-53.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo
Autora: Angélica Maria Barbosa Vera e outros
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
"A fim de possibilitar a apreciação do pedido de liminar, intimese com urgência a parte autora para trazer aos autos comprovante de cancelamento do voo, posto que a lista de fls. 46/73 não abrange o voo informado, e o documento de fl. 45 não especifica qual o trecho mencionado. Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, juntando

aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento em favor da advogada que assinou digitalmente a inicial (Silmara Nascimento Medina).” Int.

Processo 0800617-10.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Abel de Carvalho
ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)
Restando frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos para análise de transferência ou desbloqueio do numerário.

Processo 0800667-07.2015.8.12.0037 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Douradina
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intima-se a aprte autora para manifestação em 5 dias quanto a juntada de AR de fls. 43, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800871-46.2018.8.12.0037 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Município de Douradina
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Apense-se aos autos executivos (nº 0900021-97.2018). Indefiro o pedido de suspensão da execução, porquanto já apreciado por meio da decisão de fl. 12, não tendo o embargante apresentado qualquer fato novo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0800884-21.2013.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
Intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800931-53.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Amanda Pierre Rivarola - Réu: Município de Itaporã - Wallas Goncalves Milfont - Marco Antonio Paco - Advogado: Wallas Goncalves Milfont
ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)
ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)
ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na exordial e extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800976-57.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Autor: Milton Menani
ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
Intimação do apelado, para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0801113-44.2014.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intime-se à parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para dar seguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801238-07.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Jean Sérgio Clavisso Fogaça
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça referente a 1 ato mais 70Km , devendo a guia e boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Bem como se manifeste quanto a devolução de AR de fl. 76.

Processo 0801322-42.2016.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Roselane Jorge - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desse modo, considerando que a prova pretendida pelo réu já foi produzida, intimem-se as partes para se manifestarem especificamente quanto ao ofício de fl. 129, no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA REGINA GONÇALVES GOBATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2019

Processo 0800261-44.2019.8.12.0037 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: R.H.S. - J.S.S.

ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
ADV: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: R.H.S., R$ 209,48 - J.S.S., R$ 209,47

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0147/2019

Processo 0000334-16.2000.8.12.0037 (037.00.000334-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cerealista Faxinal Ltda
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
Intimação da parte autora, para, manifestar nos autos, acerca do pedido do requerido às fls. 84/85.

Processo 0005167-38.2004.8.12.0037 (037.04.005167-2) - Execução de Título Extrajudicial
Exeqte: Antonio Serafim Magalhães da Silva - Exectdo: Tukaza Tomonaga
ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800041-46.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Edison Machado
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 15h30 em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800042-31.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Edison Machado
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 15h15 em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800043-16.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Edison Machado
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 15h em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800075-21.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Eva de Almeida Jara - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 15h45 em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800083-95.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição
Reqte: Luis Eduardo Pit
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 16h em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800101-19.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Luiza Ferreira da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 16h15 em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800113-33.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Auto Posto Bela Vista LTDA
ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 16h45 em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800145-38.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio
Autora: Aparecida Caldeirão da Silva
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 16h30 em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800261-44.2019.8.12.0037 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: R.H.S. - J.S.S.
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
ADV: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)
Intimação dos requerentes, de que está disponível para impressão a Carta de Sentença.

Processo 0800595-20.2015.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Agro Jangada Ltda - Exectdo: Edeson Aparecido Monteiro
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Fica o autor intimado que foi deferido o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor as fls.86.

Processo 0800625-60.2012.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: D.A.R. - Exectdo: Diego da Silva Ratier
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo executado fls. 163-164. Int.

Processo 0800716-43.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Aparecido Cantalisto de Mello
ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820/MG)
ADV: PAULO AUGUSTO BALDONI JUNIOR (OAB 120909/MG)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 14h15, em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800780-53.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Lazara Vicente Barbosa - Josiane Aparecida Vicente Barbosa - Josilaine Aparecida Vicente Barbosa - Ericson Carlos Vicente Barbosa - Edson Carlos Vicente Barbosa
ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)
Intima-se a aprte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação a contestação.

Processo 0800815-13.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Sirlene de Almeida Paes Morikava - Breno Massayuki Almeida Morikava - Marlon Yoshimi Almeida Morikava
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
Intimação dos requerentes, para, manifestarem, acerca da contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800863-74.2015.8.12.0037 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Reqdo: Marinho Renovato Braga
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800875-25.2014.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Kassila Magalhães Borges - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: TASSIANO RIBEIRO TAZELLI (OAB 16006/MS)
Intimação das partes, da designação de perícia, nestes autos, para o dia 26/07/2019, às 16h30min, na Medical Center, a ser realizada pelo perito Dr. Bruno Henrique Cardoso.

Processo 0800883-60.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Henrique de Jesus Almeida - Réu: Telemar Norte Leste S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 14h30 em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0800889-67.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Nilson Pereira da Silva
ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)
ADV: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE (OAB 10493/MS)
Intima-se as partes do cancelamento da audiência de conciliação agendada neste juízo na data de 14/06/2019 às 14h45 em virtude do ponto facultativo, por motivo de feriado municipal e Campo Grande no dia 13/06/2019

Processo 0801353-96.2015.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Soubhia & Cia Ltda
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Intimação da exequente para manifestação sobre o mandado de constatação e realacionamento de bens fls. 98. Prazo 05 dias. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2019

Processo 0000934-81.2015.8.12.0014 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito
Réu: João Marques Fernandes
ADV: MOACYR CORRÊA NETO (OAB 27018/PR)
Intimação para manifestar-se sobre cálculo de pena de fl. 267/269 dos autos.

Processo 0013381-11.2013.8.12.0002 - Execução da Pena - Quadrilha ou Bando
Réu: Jesse de Andrade Soares
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
Intimação para ciência e providências acerca da informação de fl. 531 dos autos.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0800117-70.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Fica a parte autora intimada dos resultados das consultas bacenjud/renajud/infojud, bem como da decisão de fls. 62:"[...] Assim, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se a parte para o art. 51, § 1º da Lei 9.099/1995: A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes."******** Initma-se, ainda, acerca do retorno do mandado negativo de fls. 57 atinente ao executado José Guilhermino Altino.

Processo 0800267-90.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: César Aurélio Bifaroni - Katiuscia Fujiyama
ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
Fica a parte exequente intimada para informar os seus dados bancários, tais como: Número do banco, Nome do banco, Número da Agência, Nome da Agência, Tipo de conta e Número da conta com dígito, necessários para a expedição de alvará, para que possa ser integralmente cumprida a sentença de fls. 169.

Processo 0800531-68.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ita-agro Insumos Agrícolas Ltda - ME
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)
Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de pág. 22.

Processo 0800941-63.2018.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Wagner Bronzati Menani ME
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Fica a parte autora intimada para apresentar cálculo atualizado do débito a fim de viabilizar a inserção do nome da parte requerida no sistema serasajud, conforme sentença de fls. 39/40.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0157/2019

Processo 0001497-57.2010.8.12.0012 (012.10.001497-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Autor: Ministério Público Estadual e outro
ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)
Intimaçao do réu do r, despacho: A defesa preliminar não aduziu qualquer circunstância que possa ensejar a absolvição sumária do acusado, não arguiu preliminares e nem juntou documentos. Designo audiência de instrução para o dia 30 de julho de 2019, às 16h50min. Na audiência serão inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem como será o réu interrogado. Caso alguma das testemunhas resida em outra unidade federativa, desde já determino a expedição de carta precatória para inquirição. Tratando-se de testemunha residente em outra comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, certifique e tornem conclusos para designação de inquirição por videoconferência. O réu deverá ser intimado para comparecimento e requisitado o seu recambiamento caso esteja preso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800005-21.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nicoli Pires Oleinik - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 201, qual seja: "Homologo a desistência da inquirição da testemunha MURILLO BORGES VIEIRA GARCIA (f. 200). Requisite-se a devolução da carta precatória expedida à f. 180, independente de cumprimento. Dou a instrução por encerrada. Vista às partes para ofertarem alegações finais sob a forma de memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Às providências."

Processo 0800350-45.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Edivania da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Intimação da autora da decisao de fls. 43/44: 373 do CPC. Atividade probatória adstrita a todos os fatos alegados na inicial e na defesa apresentada. Dou o feito por saneado, na forma do art. 357 do CPC. Dessa feita, para a prova do alegado na inicial (atividade rural), designo audiência para o dia 13 de agosto de 2019, às 17h10min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem rol de testemunhas. Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária a intimação pessoal, nas hipóteses do artigo 455 § 4º, do CPC, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências.

Processo 0800384-54.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Vagner Franco - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação do autor da decisao de fls. 84/85: na inicial e na defesa apresentada. Dou o feito por saneado, na forma do art. 357 do CPC. Dessa feita, para a prova do alegado na inicial (atividade rural), designo audiência para o dia 13 de agosto de 2019, às 16h45min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem rol de testemunhas. Consigno que, havendo assistência

judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária a intimação pessoal, nas hipóteses do artigo 455 § 4º, do CPC, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências.

Processo 0800784-34.2019.8.12.0012 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Franciosi
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 32/34, qual seja: "Fiel à fundamentação acima, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 485, IV do CPC. Custas pela parte autora."

Processo 0800869-93.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Quality Textil e Confecções ltda - Carlos Alberto Medeiros Silva
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0801095-25.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Aparecida da Silva Santos
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801119-53.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Reginaldo Rodrigues Careli
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 24, qual seja: "Vistos, etc... Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, informando qual a patologia que implica na sua incapacidade laboral, pois o único documento médico anexado (f. 21) atesta apenas que REGINALDO RODRIGUES CARELI possui acuidade visual com e sem correição, de grau leve, 0,8 (20/25) e 1,0 (20/20), o que convenhamos, não precisa de nenhum laudo médico para concluir que não é caso de incapacidade. Alías, em momento algum o médico subscritor afirmou que o autor encontra-se incapaz de exercer suas atividades laborais."

Processo 0801205-63.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Zilda Maria Callegare Franco
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)
intimação da parte autora para manifestação acerca retorno dos autos vindos da 3ª Região

Processo 0801428-50.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Joice Nunes de Moraes
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
Intimação da parte autora para manifestação acerca retorno dos autos vindos do Egregio Tribunal e Justiça do MS

Processo 0801568-45.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alvina Gomes da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimaçao do reqdo para apresentação de contrarrazoes no prazo legal.

Processo 0801724-33.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geralda Pereira da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0801986-80.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Luzia Santos da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0802155-67.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802230-09.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Maria de Fátima Alves Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0802341-95.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Energisa
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802369-92.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Geralda Pereira da Silva
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 107/108, qual seja: "Chamo o feito à ordem, eis que não se encontra apto para sentença. Passo ao saneamento. Sem preliminares. Ônus da prova a ser distribuído na forma do art. 373 do CPC. Atividade probatória adstrita a todos os fatos alegados na inicial e na defesa apresentada. Dou o feito por saneado, na forma do art. 357 do CPC. Dessa feita, para a prova do alegado na inicial, designo audiência para o dia 23 de julho de 2019, às 17h00, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem rol de testemunhas. Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu

advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação. Exceções: testemunhas arroladas pela Defensoria Pública e/ou pelo Ministério Público (art. 455, §4º, IV, CPC). Caso seja necessária a intimação pessoal, nas hipóteses do artigo 455, § 4º, do Novo CPC, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802490-86.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Geraldo Moreira Machado - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0802611-17.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marinez Menezes Rodrigues - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)
ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 768A/PE)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0802704-77.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Tereza Ramirez Vieira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0802736-82.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Lazara Maria Maraes Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0803083-23.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Shirlene Mataruco de Angelo - Gilberto de Angelo - Alaor Alves Pinto Junior - Maria Aparecida Mataruco Pinto
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0803350-87.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Amarilda da Silva Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0803534-43.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Celia Maria de Carvalho - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimaçao da parte reqda para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0158/2019

Processo 0001143-32.2010.8.12.0012 (012.10.001143-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Douglas Fabri - Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimaçao da parte autora para manifestação no prazo legal acerca da juntada de AR as fls. 63 com diligência negativa.

Processo 0800241-70.2015.8.12.0012 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Luiz Antonio Menezes Pereira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
intimacao das partes para manifestação no prazo legal acerca do retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0801580-59.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Feliciana Vila Nova Achar - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fls. 379, qual seja: "Vistos, etc... Considerando que a parte autora é analfabeta e que o cerne da questão a ser resolvida nesta ação é o recebimento ou não dos valores do empréstimo contraído, oficie-se o BANCO BRADESCO, agência de Ivinhema - 1278, requisitando o envio dos extratos bancários da autora FELICIANA VILA NOVA ACHAR - CPF 511.367.241-68, dos meses de agosto e setembro de 2015. Uma vez anexados, dê-se vista às partes, retornando os autos conclusos.", bem como do ofício de rfls. 382/386.

Processo 0802238-20.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: André de Oliveira Castro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
intimacao do autor para manifestação no prazo legal acerca do retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0802251-19.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Elton dos Santos de Melo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
intimacao do autor para manifestação no prazo legal acerca do retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0802272-58.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes da Silva Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes da parte final do r.despacho: (...) Uma vez anexados os extratos, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0802367-88.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Tereza Costa de Souza - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes da parte final do r.despacho: (...) Uma vez anexados os extratos, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0802502-03.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Olga Alves Barbosa Muneratti - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes da juntada de oficio de fls. 210-217, para manifestação no prazo legal.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0335/2019

Processo 0000339-64.2010.8.12.0012 (012.10.000339-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sérgio Fusinato - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Intimação da parte autora da expedição de certidão de crédito para fins de habilitação em processo de recuperação judicial.

Processo 0800004-36.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Reqte: Carina Aparecida de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)
Expediente: Intimação da requerente, através de seu patrono, para, no prazo legal, manifestar ante o retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0800034-37.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: D.F.O. - Reqda: L.M.O.
ADV: ANGELA ADÉLIA DRESCH (OAB 18907/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Expediente: Intimação da requerente, através de seu patrono, que foi agenadado a data de 12/11/2019, às 10:00 horas para a exumação do corpo de Josa Mota Oliveira, devendo a requerente estar no Edificio do Fórum de Ivinhema nessa data e hora para a coleta de material para a realização do exame de DNA.

Processo 0800463-96.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Almira Moreira de Andrade - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Despacho fls. 91: Concedo excepcionalmente à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar aos autos a respectiva procuração pública, na forma do artigo 321 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800526-24.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Gilberto Antonio da Silva
ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)
Decisão fls. 34/37: Inicialmente, acolho a emenda e concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a tutela provisória de natureza antecipada, porquanto não restaram preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Isso porque, o benefício almejado pela parte requerente foi indeferido administrativamente, ao fundamento de que "não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual", como se infere do documento encartado às fls. 33. Dessarte, os documentos que instruem a petição inicial não são suficientes para infirmar tal decisão, que encontra amparo na perícia médica administrativa. Nessa toada, esclareço que não basta a mera alegação da urgência, é preciso demonstrar documentalmente o direito pleiteado e o perigo de dano. Assim, ausentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência, deve ser observada a regra geral da legislação processual civil quanto ao seguimento do feito, restando certo que a tutela antecipada poderá ser concedida em outra oportunidade, se for o caso. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realizar a perícia médica e fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Na forma do artigo 465, § 1º, do novo Código de Processo Civil, as partes têm o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito. Oficie-se ao perito nomeado, por e-mail (brunocardoso.pericias@gmail.com), com cópia desta decisão, dos quesitos formulados pelas partes, cópias de atestados e receituários médicos constantes dos autos, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que, em aceitando, indique data e local para a realização do exame. Informados tais dados, dê-se ciência às partes e a eventuais assistentes técnicos. Ao intimar o requerente, o oficial deverá informá-lo de que deve levar todos os documentos e exames médicos que possua em seu poder para a perícia, devendo deixar a cópia deles com o perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Caso necessite de prazo maior, o perito deverá solicitar a dilação a este juízo, justificando. Com a juntada, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias, ficando cientes de que eventuais assistentes técnicos deverão apresentar parecer dentro do mesmo prazo, conforme disposto no § 1º do art. 477, do CPC. Após, intime-se a parte requerida para contestar ação, no prazo de 30 (trinta)

dias. Em seguida, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. [...]

Processo 0800970-96.2015.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Clézia Maria Collodetto Buraqui
ADV: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça de fls 170.

Processo 0801080-61.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Jose Bezerra de Jesus - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para providências necessárias à regularização da situação cadastral do CPF junto a Receita Federal, para posterior emissão de pgamento via ROPV/TRF.

Processo 0801129-97.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Ivanir Antonio Menon
ADV: PAULO HENRIQUE GERVÁSIO FARIAS (OAB 79786/PR)
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
Decisão fls. 37/40: Inicialmente, concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a tutela provisória de natureza antecipada, porquanto não restaram preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Isso porque, o benefício almejado pela parte requerente foi indeferido administrativamente, ao fundamento de que "não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual", como se infere do documento encartado às fls. 16. Dessarte, os documentos que instruem a petição inicial não são suficientes para infirmar tal decisão, que encontra amparo na perícia médica administrativa. Nessa toada, esclareço que não basta a mera alegação da urgência, é preciso demonstrar documentalmente o direito pleiteado e o perigo de dano. Assim, ausentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência, deve ser observada a regra geral da legislação processual civil quanto ao seguimento do feito, restando certo que a tutela antecipada poderá ser concedida em outra oportunidade, se for o caso. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realizar a perícia médica e fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Na forma do artigo 465, § 1º, do novo Código de Processo Civil, as partes têm o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito. Oficie-se ao perito nomeado, por e-mail (brunocardoso.pericias@gmail.com), com cópia desta decisão, dos quesitos formulados pelas partes, cópias de atestados e receituários médicos constantes dos autos, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que, em aceitando, indique data e local para a realização do exame. Informados tais dados, dê-se ciência às partes e a eventuais assistentes técnicos. Ao intimar o requerente, o oficial deverá informá-lo de que deve levar todos os documentos e exames médicos que possua em seu poder para a perícia, devendo deixar a cópia deles com o perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Caso necessite de prazo maior, o perito deverá solicitar a dilação a este juízo, justificando. Com a juntada, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias, ficando cientes de que eventuais assistentes técnicos deverão apresentar parecer dentro do mesmo prazo, conforme disposto no § 1º do art. 477, do CPC. Após, intime-se a parte requerida para contestar ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. [...]

Processo 0801165-42.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Wilson Ananias Cardoso
ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

Processo 0801179-26.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Aparecido de Paula Souza
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Decisão fls. 69/72: Inicialmente, acolho a emenda inicial e concedo à parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a tutela provisória de natureza antecipada, porquanto não restaram preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Isso porque, o benefício almejado pela parte requerente foi indeferido administrativamente, ao fundamento de que não foi constatada a incapacidade laborativa, como se infere do documento encartado às fls. 66. Dessarte, os documentos que instruem a petição inicial não são suficientes para infirmar tal decisão, que encontra amparo na perícia médica administrativa. Nessa toada, esclareço que não basta a mera alegação da urgência, é preciso demonstrar documentalmente o direito pleiteado e o perigo de dano. Assim, ausentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência, deve ser observada a regra geral da legislação processual civil quanto ao seguimento do feito, restando certo que a tutela antecipada poderá ser concedida em outra oportunidade, se for o caso. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realizar a perícia médica e fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Na forma do artigo 465, § 1º, do novo Código de Processo Civil, as partes têm o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito. Oficie-se ao perito nomeado, por e-mail (brunocardoso.pericias@gmail.com), com cópia desta decisão, dos quesitos formulados pelas partes, cópias de atestados e receituários médicos constantes dos autos, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que, em aceitando, indique data e local para a realização do exame. Informados tais dados, dê-se ciência às partes e a eventuais assistentes técnicos. Ao intimar o requerente, o oficial deverá informá-lo de que deve levar todos os documentos e exames médicos que possua em seu poder para a perícia, devendo deixar a cópia deles com o perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Caso necessite de prazo maior, o perito deverá solicitar a dilação a este juízo, justificando. Com a juntada, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias, ficando cientes de que eventuais assistentes técnicos deverão apresentar parecer dentro do mesmo prazo, conforme disposto no § 1º do art. 477, do CPC. Após, intime-se a parte requerida para contestar ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. [...]

Processo 0801186-18.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Gilseia Adriana Rodrigues
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Decisão fls. 38/41: Inicialmente, concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a tutela provisória de natureza antecipada, porquanto não restaram preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Isso porque, o benefício almejado pela parte requerente foi indeferido administrativamente, ao fundamento de que "não foi constatada, em

exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual", como se infere do documento encartado às fls. 14. Dessarte, os documentos que instruem a petição inicial não são suficientes para infirmar tal decisão, que encontra amparo na perícia médica administrativa. Nessa toada, esclareço que não basta a mera alegação da urgência, é preciso demonstrar documentalmente o direito pleiteado e o perigo de dano. Assim, ausentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência, deve ser observada a regra geral da legislação processual civil quanto ao seguimento do feito, restando certo que a tutela antecipada poderá ser concedida em outra oportunidade, se for o caso. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realizar a perícia médica e fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Na forma do artigo 465, § 1º, do novo Código de Processo Civil, as partes têm o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito. Oficie-se ao perito nomeado, por e-mail (brunocardoso.pericias@gmail.com), com cópia desta decisão, dos quesitos formulados pelas partes, cópias de atestados e receituários médicos constantes dos autos, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que, em aceitando, indique data e local para a realização do exame. Informados tais dados, dê-se ciência às partes e a eventuais assistentes técnicos. Ao intimar o requerente, o oficial deverá informá-lo de que deve levar todos os documentos e exames médicos que possua em seu poder para a perícia, devendo deixar a cópia deles com o perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Caso necessite de prazo maior, o perito deverá solicitar a dilação a este juízo, justificando. Com a juntada, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias, ficando cientes de que eventuais assistentes técnicos deverão apresentar parecer dentro do mesmo prazo, conforme disposto no § 1º do art. 477, do CPC. Após, intime-se a parte requerida para contestar ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. [...]

Processo 0801225-15.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Julindo Pereira dos Santos
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Pelo exposto, INDEFIRO a tutela de urgência requerida na inicial. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, à parte requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801288-45.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Jaime Edson Zanetti
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre retorno dos autos do TRF3ºRegião.

Processo 0801674-80.2013.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Despacho fls. 163: Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, notadamente quanto ao recolhimento da diligência para cumprimento do ato (avaliação), sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Expediente: Intimação da parte exequente para efetuar o recolhimento da complementação da diligência do Oficial de Justiça referente à quilometragem (50km - zona rural).

Processo 0802063-94.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
Intimação da parte autora: juntada de comprovante da citação nos autos da Carta Precatória 0001221-34.2019.8.16.0130 em trâmite na comarca de Paranavaí-PR.

Processo 0802078-29.2016.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Deficiente
Exeqte: José Martins Filho e outro
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para providências necessárias à regularização da situação da substituição processual, tendo em vista a informação cadastral do CPF junto a Receita Federal, para posterior emissão de pgamento via ROPV/TRF.

Processo 0802559-55.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Valmir José Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Republica-se para intimação da parte autora: Decisão fl. 205/209: Trata-se de Ação de Cobrança Securitária proposta por Valmir José Ferreira em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. A parte requerida, em contestação, suscitou preliminarmente a carência da ação por falta de interesse de agir, em razão do pagamento administrativo da obrigação. Pois bem. Rechaço a referida preliminar de carência da ação, porquanto a parte requerente pode buscar o complemento do que entender devido por meio da presente demanda, haja vista o direito constitucional de ação. No mais, verifico que não é o caso de extinção do processo, julgamento antecipado do mérito ou julgamento antecipado parcial do mérito, por não se enquadrar a situação dos autos às hipóteses previstas nos arts. 354 a 356 do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do feito e ordenação de provas a produzir. Não há nulidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. A princípio, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Portanto, declaro saneado o processo, sem prejuízo de aplicação do art. 485, § 3º do Código de Processo Civil, posto que a preclusão se dá para as partes e não para o juízo. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: - a invalidez da parte requerente e, nesse caso, o respectivo grau; - o nexo de causalidade entre a sequela existente e o acidente narrado no boletim de acidente automobilístico de fls. 39. Para tanto, entendo que, no presente caso, é imprescindível a realização de perícia médica. Dessarte, não é o caso de inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois a relação processual entre as partes é de ordem obrigacional e rege-se por legislação específica. Entretanto, há de ser aplicado ao caso a teoria da carga dinâmica da prova. Assim, flexibilizo a regra processual (CPC, art. 373, I e II, §1º), para o fim de determinar a produção da prova pericial à parte requerida, que possui melhores condições financeiras para tanto. Neste pensar: O CPC/2015 permite também que o juiz modifique a distribuição do ônus probatório prevista no caput do art. 373 sempre que, no caso concreto, tal regra geral possa conduzir à dificuldade ou impossibilidade de uma das partes para se desincumbir do ônus lhe tenha sido atribuído legalmente (art. 373, §1º). Aplica-se aqui a chamada teoria dinâmica das cargas probatórias. (Arruda Alvim, Novo Contencioso Cível no CPC/2015, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015, p. 249). Para realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, inscrito no CRM/MS n.º 5489, e fixo em R$ 600,00 a sua remuneração, que serão adimplidos pela parte

requerida, em 30 (trinta) dias, pena de preclusão da prova. Oficie-se ao perito nomeado no e-mail brunocardoso.pericias@gmail.com, com cópia desta decisão, dos quesitos formulados pelas partes, cópias de atestados e receituários médicos constantes dos autos, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que, em aceitando, indique data e local para a realização do exame. Informados tais dados, dê-se ciência às partes e a eventuais assistentes técnicos. Ao intimar a requerente, o oficial deverá informá-lo de que deve levar todos os documentos e exames médicos que possua em seu poder para a perícia, devendo deixar a cópia deles com o perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Caso necessite de prazo maior, o perito deverá solicitar a dilação a este juízo, justificando. Com a juntada, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias, ficando cientes de que eventuais assistentes técnicos deverão apresentar parecer no mesmo prazo, nos termos do art. 477, §1º, do novo Código de Processo Civil. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento antecipado do feito. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, libere-se o valor depositado em favor do mesmo. Consigno ser desnecessária, ao menos por ora, a produção de prova testemunhal, haja vista que os pontos elencados como controvertidos demandam obrigatoriamente a produção de prova técnica. No mais, dê-se ciência às partes da presente decisão, em especial quanto à possibilidade de solicitarem esclarecimentos ou ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de se tornar estável a decisão de saneamento, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Não havendo requerimento de esclarecimentos ou ajustes, cumpra-se a presente decisão.

Processo 0802559-55.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Valmir José Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da parte autora para declinar seu novo endereço, para nova realização do ato (perícia).

Processo 0802828-65.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Nelson Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Expediente: Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar ante o retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0802869-27.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Loni Urbaneski
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
Despacho fls. 66/68: Concedo à parte requerente, por ora, o beneficios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência de conciliação/mediação, que deverá ser pautada pela escrivania, de acordo com a pauta do conciliador/mediador atuante nesta comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno que a citação e intimação do requerido deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data supra indicada (CPC, art. 334, “caput”). O ato designado deverá ser desmarcado se a parte demandada manifestar seu desinteresse na audiência, por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte). A medida se justifica pois, em que pese o insculpido no art. 334, § 4º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, entendo que a audiência de conciliação/mediação somente é possível quando ambas as partes consentirem. Melhor dizendo, para que haja conciliação se faz necessário conjugar vontades a princípio divergentes. Havendo a objeção expressa e antecedente, de nada adianta designar audiência se o requisito primordial para a autocomposição, qual seja, vontade das partes, não está presente. A medida só implicaria gasto desnecessário ao Poder Público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. As partes devem comparecer ao ato acompanhadas de seus advogados. Conste do expediente de citação/intimação que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, §8º). Conste do expediente de citação que o prazo para contestação, que será de 15 (quinze) dias, terá início: a) da audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (CPC, art. 335, I); b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (CPC, art. 335, II). Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, “caput”). Na peça defensiva deve a parte ré especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (CPC, art. 336, parte final). Com a contestação, à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Novo Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente aos fatos extintivo, modificativo ou impeditivo eventualmente alegados pela parte ré. Cumpra-se. Expediente: Audiência designada - Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 10/09/2019 às 18:00 horas, conforme fls. 72.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0336/2019

Processo 0000027-45.1997.8.12.0012 (012.97.000027-0) - Depósito - Depósito
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Os presentes autos foram desarquivados e se encontram no cartório para vista pelo prazo legal.

Processo 0002117-59.2016.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: E.A.S.
ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)
Intimação da defesa para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0800090-65.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Alves da Silva Santos
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Inicialmente, indefiro a tutela provisória de natureza antecipada, porquanto não restaram preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.Isso porque, o benefício almejado pela parte requerente foi indeferido administrativamente, ao

fundamento de que “não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual”, como se infere do documento encartado às fls. 34.Dessarte, os documentos que instruem a petição inicial não são suficientes para infirmar tal decisão, que encontra amparo na perícia médica administrativa.Nessa toada, esclareço que não basta a mera alegação da urgência, é preciso demonstrar documentalmente o direito pleiteado e o perigo de dano.Assim, ausentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência, deve ser observada a regra geral da legislação processual civil quanto ao seguimento do feito, restando certo que a tutela antecipada poderá ser concedida em outra oportunidade, se for o caso. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realizar a perícia médica e fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.Na forma do artigo 465, § 1º, do novo Código de Processo Civil, as partes têm o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito.Oficie-se ao perito nomeado, por e-mail (brunocardoso.pericias@gmail.com), com cópia desta decisão, dos quesitos formulados pelas partes, cópias de atestados e receituários médicos constantes dos autos, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que, em aceitando, indique data e local para a realização do exame.Informados tais dados, dê-se ciência às partes e a eventuais assistentes técnicos. Ao intimar o requerente, o oficial deverá informá-lo de que deve levar todos os documentos e exames médicos que possua em seu poder para a perícia, devendo deixar a cópia deles com o perito.Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Caso necessite de prazo maior, o perito deverá solicitar a dilação a este juízo, justificando. Com a juntada, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias, ficando cientes de que eventuais assistentes técnicos deverão apresentar parecer dentro do mesmo prazo, conforme disposto no § 1º do art. 477, do CPC.Após, intime-se a parte requerida para contestar ação, no prazo de 30 (trinta) dias.Em seguida, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Para a realização da perícia, ss quesitos do juízo são os seguintes:1) O autor, em razão de problemas de saúde (física ou mental), está incapacitado totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? 2) Essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação?3) É possível averiguar o período em que se iniciou a incapacidade? Caso positivo, qual o período (mês e/ou ano)? 4) Caso a incapacidade seja temporária, é possível averiguar o período em que a incapacidade cessou (mês e/ou ano) ou, em caso de reabilitação, qual o período provável para recuperação (dias ou meses)?5) Há relação entre a enfermidade e a atividade laboral exercida pela parte autora? A enfermidade foi ocasionada por acidente de trabalho?Cumpra-se.

Processo 0800216-18.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Florencio da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Despacho fls. 234/235: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800427-54.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Teresinha Giubertoni de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Despacho fls. 232/233: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800450-97.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: João Carlos Matos Barradas

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)

Despacho fls. 50/51: Trata-se de Ação Declaratória manejada por João Carlos Matos Barradas em face de Estado de Mato Grosso do Sul, ambos suficientemente qualificados nos autos. Instada à comprovar a hipossuficiência econômica, a parte requerente pugnou pelo parcelamento das custas. Deferido o parcelamento, a parte requerente juntou aos autos novos documentos e pugnou, novamente, pela concessão da gratuidade judiciária e, subsidiariamente, pelo pagamento das custas ao final. Pois bem. Ao analisar os autos, denoto que a parte requerente percebe mensalmente, rendimentos brutos no importe de R$ 13.162,05 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos), que, superados os descontos, perfazem a quantia líquida de R$ 3.903,06 (três mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos). Ademais, encontra-se assistido por advogado particular e almeja o recebimento da quantia de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referentes à equiparação salarial. Logo, ausente a alegada miserabilidade, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração de fls. 28/30. Intime-se a parte requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher a primeira parcela das custas inicias, na forma do despacho de fls. 06, sob pena de revogação do benefício e cancelamento da distribuição, na forma do artigo 290 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800456-07.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Helena Raimundo dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias:- informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC);- caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800545-30.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Nazinha de Melo - Réu: B.F.S.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Despacho fls. 151/152: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800808-96.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Tatiane Martins Gaklik
ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Decisão fls. 124/126: [...] Portanto, declaro saneado o processo, sem prejuízo de aplicação do art. 485, § 3º do novo Código de Processo Civil, posto que a preclusão se dá para as partes e não para o juízo. Fixo como ponto controvertido a questão referente à qualidade de segurada da parte requerente no período imediatamente anterior ao parto, cuja prova deverá ser por ela produzida. Diante isso, entendo que, no presente caso, é imprescindível a instrução processual, a fim de ser constatada a veracidade das alegações das partes. Defiro o pedido de depoimento pessoal do requerente, conforme pleiteado pelo requerido e a produção de prova testemunhal, postulada pelo requerente, que será colhida em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 10 de julho de 2019, às 16:50 horas. Ciência às partes da presente decisão, em especial quanto à possibilidade de solicitarem esclarecimentos ou ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de se tornar estável a decisão de saneamento, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Não havendo requerimento de esclarecimentos ou ajustes, intime-se o Procurador Federal, o procurador do requerente, via diário de justiça, e, pessoalmente, o requerente para comparecimento ao ato. Intime-se as partes para apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 357, §4º, do Código de Processo Civil. Esclareço que caberá ao advogado constituído pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, conforme disposições contidas no art. 455, §§ 1º a 3º, do mesmo diploma processual. No que se refere às testemunhas arroladas pelo requerente, caberá ao advogado constituído pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, conforme disposições contidas no art. 455, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá à audiência designada, expeça-se carta precatória para inquirição (com exceção às deste estado que serão ouvidas por videoconferência), intimando-se as partes quanto à expedição da missiva e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em 05 (cinco) dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800921-16.2019.8.12.0012 - Emancipação - Capacidade
Reqte: A.P.B.L. e outro
ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

Adriana Pardinho Bonfim Lima e Laercio de Lima, qualificados nos autos, propuseram a presente ação almejando a emancipação da adolescente Sara Noemi Sanabria.Pois bem. De início, saliento que os requerentes, autodenominados tutores da infante, não apresentaram qualquer documento que lhes atribua tal condição, sendo certo ainda que não existe a figura do tutor de fato, mas sim, a mera guarda precária. Destaco ainda que, por interpretação lógica do artigo 5º, parágrafo único, I, do Código Civil, nem o tutor nem o adolescente possuem legitimidade ativa para requerer a emancipação judicial, possibilidade que cabe unicamente aos pais, inexistindo quaisquer informações nos autos de que a infante se enquadre nas outras hipóteses de emancipação previstas no mencionado artigo. Anoto também que os fins elencados no petitório de fls. 01/04 para a propositura da presente ação de emancipação (praticar atos da vida civil, tais como matrícula escolar e contrato de trabalho) podem ser alcançados com a concessão da guarda da infante aos requerentes. Desse modo, ante à expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC), intime-se a parte requerente para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da potencial ilegitimidade ativa e da impossibilidade jurídica do pedido, informando ainda se têm interesse na conversão da presente ação em pedido de guarda.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Cumpra-se.

Processo 0801064-39.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801069-61.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Neuza Gonçalves de Moura - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fls. 230/231: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento

(art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801099-62.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Marion Doroteia Wentz Volpato

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0801116-35.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho fls. 246: Intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se.

Processo 0801498-28.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Souza

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0801710-49.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Solange da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Despacho fls. 247/248: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801802-27.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Nazareth de Jesus - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fls. 118/119: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801873-63.2017.8.12.0012 - Produção Antecipada da Prova - Constituição de Renda

Reqte: Alexandre Rone Bellascosa

ADV: MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 315073SP)

Posto isso, em razão do não recolhimento do preparo inicial, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, IV e X, do Código de Processo Civil e, de consequência, determino o cancelamento da distribuição, com supedâneo no artigo 290 do mesmo Diploma Legal.

Processo 0802049-08.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802050-90.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luiza Ferreira Campos - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e sob pena de preclusão:- informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC);- caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);- após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

Processo 0802293-34.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802295-04.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: José Carlos dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e sob pena de preclusão:- informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC);- caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);- após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802667-50.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Estanislada Menezes - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Despacho fls. 270/271: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802981-93.2018.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Rafael Zanetti Costa
ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
ADV: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS (OAB 226132/SP)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Com supedâneo no artigo 90 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de custas finais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Ivinhema-MS, data e hora da assinatura digital. Roberto Hipólito da Silva Júnior Juiz de Direito

Processo 0803154-20.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José Bazilio dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Despacho fls. 120/121: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803172-41.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Alvaro Lucio Jordão - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Despacho fls. 237/238: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803369-93.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Abilio Manoel Santana - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Despacho fls. 210/211: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803386-32.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Gomes da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Despacho fls. 122/123: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803412-30.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Osvaldo Gomes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fls. 255/256: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803474-70.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Bezerra da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fls. 230/231: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803673-92.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tereza Ramirez Vieira - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fls. 174/175: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803679-02.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lazara Maria Maraes Ferreira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Despacho fls. 144/145: [...] Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o §3º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803792-53.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Edite Oliveira dos Santos
ADV: JOSIANE NOVAIS SILVA MOLINA (OAB 19483/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Portanto, declaro saneado o processo, sem prejuízo de aplicação do art. 485, § 3º do novo Código de Processo Civil, posto que a preclusão se dá para as partes e não para o juízo.Fixo como ponto controvertido a questão referente ao exercício de atividade rural pela parte requerente no período de carência, cuja prova deverá ser produzida pela parte autora.Diante isso, entendo que, no presente caso, é imprescindível a instrução processual, a fim de ser constatada a veracidade das alegações das partes. Defiro o pedido de depoimento pessoal do requerente, conforme pleiteado pelo requerido e a produção de prova testemunhal, postulada pelo requerente, que será colhida em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 27 de agosto de 2019, às 17:20 horas. Ciência às partes da presente decisão, em especial quanto à possibilidade de solicitarem esclarecimentos ou ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de se tornar estável a decisão de saneamento, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Não havendo requerimento de esclarecimentos ou ajustes, intime-se o Procurador Federal, o procurador do requerente, via diário de justiça, e, pessoalmente, o requerente para comparecimento ao ato. No que se refere às testemunhas arroladas pelo requerente, caberá ao advogado constituído pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, conforme disposições contidas no art. 455, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá à audiência designada, expeça-se carta precatória para inquirição, intimando-se as partes quanto à expedição da missiva e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em 05 (cinco) dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado.Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2019

Processo 0800127-92.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 31, requerendo o que direito, sob pena de extinção.

Processo 0800366-96.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 05/08/2019 às 13h45. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar

com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800372-06.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis

ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 05/08/2019 às 13h15. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800375-58.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 05/08/2019 às 13h30. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800377-28.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nunes e Leite Ltda - Me

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 29/07/2019 às 14h00. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800396-34.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 29/07/2019 às 14h30. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800397-19.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 22/07/2019 às 14h00. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800417-10.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 29/07/2019 às 14h15. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800418-92.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 05/08/2019 às 14h00. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800421-47.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 32, requerendo o que de direito e observando o prazo para audiência.

Processo 0800423-17.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.31, requerendo o que de direito e observando o prazo da audiência.

Processo 0800512-40.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jhonatan Luis Borges Cardoso

ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 16/09/2019 às 13h00. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800583-42.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME

ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 05/08/2019 às 14h45. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800678-72.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Devanildo Betineli da Costa

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: FERNANDO PEREIRA (OAB 21374/MS)

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 30/07/2019 às 13h00. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800739-30.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Neuza Luzia Perego de Mello - Epp

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução do AR (fls. 17), indicando novo endereço da parte ré, sob pena de extinção.

Processo 0800751-78.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Sales, Leal & Amoroso Ltda- EPP

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 02/09/2019 às 13h00. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800908-17.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Duair Benedito da Silva

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada dos AR's (fs. 90/91), indicando novo endereço das partes requeridas, sob pena de extinção.

Processo 0800932-45.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 29/07/2019 às 13h00. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800944-59.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 05/08/2019 às 14h30. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800964-50.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 29/07/2019 às 13h15. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800969-72.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 22/07/2019 às . Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800971-42.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nunes & Leite Ltda - Me
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 29/07/2019 às 13h30. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800972-27.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nunes & Leite Ltda - Me
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 29/07/2019 às 13h45. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0801146-36.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Marcelo Thomasi Rauchbach
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
ADV: HUGO BARROS DE OLIVEIRA (OAB 21056/MS)
Intime-se, novamente, a parte autora para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço completo da parte ré, uma vez que apresentou endereço diferente ao da inicial e não indicou qual cidade deverá ser cumprido o ato.

Processo 0802181-65.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Fabio Aparecido Mateus de Lima
ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 05/08/2019 às 14h15. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0802226-06.2017.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Nilson Rodrigues dos Santos
ADV: ANTONIO ACIL ANDRADE NETO (OAB 19056/MS)
ADV: CLAÚDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 29/07/2019 às 15h00. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2019

Processo 0000583-12.2018.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Alexandra Malaquias dos Santos - Reqdo: Devanir Candido
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a Matrícula do imóvel determinado pelo lote n.62, da quadra n. 08, com 525 m2, situado no bairro Trignã, neste município.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0098/2019

Processo 0004712-72.2009.8.12.0013 (013.09.004712-8) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Jenuário Martines
ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)
intimação da parte autora do retorno dos autos vindos de Instância Superior e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800383-66.2018.8.12.0013 - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Reqte: Marcos Harllyson Pereira Lima - Reqdo: Enesio Pimenta dos Reis
ADV: ROBERTO BARCELOS BARBOSA (OAB 12155/CE)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800458-81.2013.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ramão Elichese - Herdeiro: Adolfo Lichese - Abreliano Lichese - Dorvina Maximano de Jesus e outros - Invtardo: Januario Elichesi - Interesdo.: Alexandre de Carvalho Santos e outro
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
intimação do inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre os documentos de f. 298-301.

Processo 0800584-97.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria de Lourdes Pinheiro da Silva
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
Considerando que foi determinado o reexame remessa necessário da sentença proferida às f. 146/152, determino que seja tornada sem efeito a certidão de f. 158. Encaminhem-se os autos ao TRF 3ª Região para reexame necessário. Intimem-se.

Processo 0800628-43.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: R.S.G. - Réu: A.R. - P.T.R.M.
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)
ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)
Intimação da parte autora, para querendo, no prazo legal apresentar impugnação às contestações apresentadas e documentos juntados (f. 57 - 159).

Processo 0800654-75.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Macario Aristimunha Nogueira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800718-85.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Pedro Augusto Lopes Bastos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte embargada, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos às f. 141/143, nos termos do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

Processo 0801257-85.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Ivan Carlos Rodrigues - Réu: Banco Itaú BMG-Empréstimo
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a juntada do oficio de f. 199-201.

Processo 0801295-05.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: D.S.N.
ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
Intimação da parte autora acerca da expedição de alvará para levantamento de importância

Processo 0801592-07.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Clair Maciel Leite
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0099/2019

Processo 0000486-82.2013.8.12.0013 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Antonio Aranha - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JAYME FERREIRA (OAB 141368/SP)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
Intimação do Banco requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se aderiu ao acordo coletivo e, se possível, apresente proposta concreta de composição nas diretrizes traçadas pelo acordo.

Processo 0001232-37.2019.8.12.0013 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Maria Luiza Fernandes - Pedro Marcos Fernandes - ADRIAN ALVARO DA COSTA - André William da Silva Ajala - Giovani FErnandes Barbosa
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: VERÔNICA TOSO ARCE (OAB 23927/MS)
Intimação dos defensores indicados pelos acusados André William da Silva Ajala e Adrian Álvaro da Costa, para que apresentem defesa preliminar, no prazo legal.

Processo 0500706-19.1996.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800107-35.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Waldir Erno Dieterich - Reqdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800132-58.2012.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Olga Terrazas Mendes - Reqdo: Fábio Martins Barbosa - Deolinda Martins Barbosa - TerIntCer: Simeão Martins Barbosa - Adão Martins Barbosa - Wanda Barboza Dias - Dulce Barbosa Figueiredo - Deolinda Barbosa
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: GISELE PEIXOTO LIMA (OAB 10622/MS)
ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
ADV: JOELSON MARTINEZ PEIXOTO (OAB 1036/MS)
Intimação das partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

Processo 0800157-66.2015.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Jacinto Vilhalva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800205-20.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Rosenira Alves - Réu: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800282-97.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Élcio Antônio Nogueira Gonçalves - Exectdo: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda e outros - Advogado: Élcio Antônio Nogueira Gonçalves
ADV: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800420-93.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Clotilde Castilho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
Intimação da parte autora para manifestação acerca da comprovação de pagamento juntada pela requerida - f. 105-109.

Processo 0800465-39.2014.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Disal Administradora de Consórcios - Exectdo: Jacinto Monteiro
ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)
Intimação do exequente para manifestação a respeito da certidão de f. 124.

Processo 0800507-88.2014.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão de f. 99.

Processo 0800520-48.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: J.S.P.
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800554-96.2013.8.12.0013 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos
Reqdo: Nelson Inácio Moreno
ADV: GESIENE MARTINS MORENO (OAB 14546/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800556-66.2013.8.12.0013 - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Município de Guia Lopes da Laguna
ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800604-59.2012.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento
Reqte: Maria de Freitas Garcia - Delcio de Freitas Garcia - Reqdo: Geovane Garcia de Castro
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: ITALO FRANCISCO STEFANINI (OAB 4005B/MS)
ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800729-90.2013.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Otavia Ferreira de Morais
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão de f. 175.

Processo 0800916-35.2012.8.12.0013 - Monitória - Cheque
Reqte: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção LTDA - Reqdo: Rosângela Flores da Costa Neves ME
ADV: PATRICIA FARO DE CAMPOS WIDAL (OAB 16549/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)
ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0800941-38.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autor: P.T.B.M. - Ré: L.S.
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de f. 92.

Processo 0800995-43.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Michele Serafim dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO (OAB 11059B/MS)
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801299-03.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alfredo Rodrigues Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação da parte autora a respeito da manifestação do requerido - f. 135-139.

Processo 0801415-48.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: MARILEI ORTIZ DOS SANTOS
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Tendo em vista que um dos principais fundamentos da impugnação refere-se ao excesso de execução, determino a remessa dos autos ao contador judicial para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, devendo o serventuário indicar quais foram os critérios utilizados pelas partes nos respectivos cálculos. Após, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, e retornem conclusos. Intimação quanto ao cálculo de fl. 943.

Processo 0801432-55.2012.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.M.F. - Reqdo: E.V.Q.
ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

Processo 0801504-37.2015.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Fatima Farias Eustaquio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da requerente para informar se concorda com os valores apresentados pelo INSS, no prazo de quinze dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância tácita.

Processo 0801546-86.2015.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Dargiza Moreira da Rosa - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Intimação da partes quanto ao retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0801772-28.2014.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Claudia Wanessa de Souza Barbosa
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
Intimação do(a) autor para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0149/2019

Processo 0001201-56.2015.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa
Réu: Anderson Souza de Almeida - Marcos Antonio Mariani - Maxuel Juliano Thomas de Brum - Hawlyson Alves de Castro - Edivaldo Soares Pereira e outros
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
ADV: GLACIELY MACHADO SANTANA (OAB 6241/MS)
ADV: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)
Intimação da decisão, fls. 680-681 e audiência redesignada para o dia 08 de agosto de 2019 às 14:15 horas.

Processo 0001680-69.2003.8.12.0013 (013.03.001680-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dolor Conceição Santos Boeira - Exectda: Aliança do Brasil Companhia de Seguros
ADV: JAIR DE ALENCAR (OAB 2.414)
Intimação da parte autora do recurso de apelação de fls. 549-555.

Processo 0002525-47.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Joelson Alvez Cano
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
Intimação do adv. do réu para apresentação das razões no prazo legal.

Processo 0100998-83.2007.8.12.0013 (013.07.100998-4) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Sebastião Machado Leite
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Intimação do autor, fls. 265.

Processo 0800050-80.2019.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Dorival Rodrigues Quadra
ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 22.

Processo 0800165-04.2019.8.12.0013 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Athaide Limonge
ADV: WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO (OAB 161735/SP)
ADV: JOÃO FRANCISCO (OAB 335081/SP)
Initmação do advogado/autor da juntada de constestação às fls 82/102, para para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil.

Processo 0800190-17.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Eloya Scardin - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
Intimação do advogado/autor da decisão de fls 26/32, bem como da juntada de constestação, para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação.

Processo 0800232-03.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Guia Lopes da Laguna
ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)
Intimação do exequente do inteiro teor da decisão de fls. 54-55.

Processo 0800485-25.2017.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Intimação da parte autora da juntada de carta precatória de fls. 70-83

Processo 0800542-72.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento
Autora: Irma Marques Lopes
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
Intimação da parte autora da juntada de contestação de fls.57-98.

Processo 0800544-86.2012.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Gilda Pereira Fohler - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos.

Processo 0800644-07.2013.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Venancia Mendonça de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Vistos etc. Torno sem efeito o despacho de f. 165. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, ofertar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias. Na hipótese de ser suscitada a tese de excesso de execução deverá apontar o montante que entende devido, inclusive com planilha do débito, sob pena de não conhecimento da arguição. Não impugnada a execução, e sendo o caso de expedição de precatório, ficará a parte executada dispensada de pagar honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Não havendo impugnação, às providências para expedição do RPV/precatório. Havendo impugnação , conclusos para análise do seu recebimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800777-39.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Autora: Honorina Leite Martines
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de fls. 23-26 e contestação de fls. 29-67.

Processo 0801071-04.2013.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
Intimação do advogado/autor para impulsionar o feito, objetivamente e em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Processo 0900021-38.2019.8.12.0013 - Pedido de Medida de Proteção - Abuso Sexual
Ré: R.C.M.
ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
Intimaçao do advogado/ré da decisão de fls 189, bem como das informações de fls 179-188, e 190/197.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2019

Processo 0836648-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jobson Júnior de Souza Ferraz, R$ 555,36

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0150/2019

Processo 0001457-91.2018.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: A Fazenda Pública do Município de Corumbá MS
ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Intimação da juntada de fls.26-27

Processo 0001624-74.2019.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801383-09.2015.8.12.0013) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões
Testamenteiro: Hugo de Oliveira
ADV: RENATA FLÔRIO DE OLIVEIRA (OAB 18900/MS)
Intimação do testamenteiro, por sua advogada constituida nos autos 0801382-09.2015.8.12.0013, para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em cartório para assinatura do Termo de Testamentaria.

Processo 0002164-40.2010.8.12.0013 (013.10.002164-9) - Procedimento Comum Cível - Assistência Social
Reqte: Sipriano dos Santos Rodrigues
ADV: ILCA FELIX (OAB 69974/SP)
ADV: ARACI MENDES OLIVEIRA PRADO (OAB 2613/MS)
Intimação do advogado/requerente do despacho de fls 275/276, bem como dos calculos apresentados às fls 279/281

Processo 0003134-40.2010.8.12.0013 (013.10.003134-2) - Cumprimento de sentença - Empreitada
Exectdo: Jaime Francisco Rodrigues Maçans e outro
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
Intimação da parte requerida do inteiro teor da decisão de fls. 222-223 e 234.

Processo 0800030-65.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Fernandes
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
Intimação da parte autora da decisão, fls. 181.

Processo 0800092-32.2019.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.S.C.K.
ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)
Intimação do advogado/autor da juntada de constestação às fls 43/77, para o prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800237-30.2015.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Fernanda Flores Vieira Santana - Advogada: Fernanda Flores Vieira Santana
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 136.

Processo 0800239-05.2012.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Valfrido da Silva
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
Intimação do requerente para manifestação quanto ao retorno dos autos do TRF3.

Processo 0800245-65.2019.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 53-54 e informações de fls. 55.

Processo 0800363-46.2016.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio
Reqte: Marilene Mugarte da Cunha - Reqdo: Município de Jardim
ADV: VIRGINIA A. DE VARGAS COLUCCI (OAB 9719/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação dos advogados/partes da manifestação do perito às fls 185/186.

Processo 0800386-84.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Daian Souza Nunes - Réu: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da sentença, fls. 78-82.

Processo 0800458-08.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: C.M.M.L. e outro - Réu: C.A.S.E.M.G.S.C.
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do despacho de fls. 317-318.

Processo 0800670-68.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Gilmar Francisco Piva
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 165.

Processo 0800723-10.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Luiz Flávio Rodrigues Mendonça - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação do advogado/requerente do recurso interposto às fls 102/116, para apresentar cotrarrazões no prazo de 15(quinze) dias

Processo 0800791-57.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Jefferson Maciel dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
Intimação do advogado/ autora da juntada de contestação às fls 229/339, para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade

as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801098-79.2016.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Juliana da Silva Gimenes
ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 28669/CE)
Intimação do advogado/autor da juntada de recurso de apelação às fls 295/309, bem como para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801129-07.2013.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Ana Maria Ribas Teixeira
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
Intimação do advogado/autor da juntada de recurso de apelação às fls 507/523, bem como para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801177-24.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Naida Aparecida Rodrigues - Réu: Banco Itaú/BMG
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 287.

Processo 0801217-69.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Fermina Lucimar Saltiva
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 220-224.

Processo 0801249-74.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Enedino Alderete - Réu: Renato Bressiani
ADV: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Intimação da sentença, fls. 117-118.

Processo 0801336-30.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação do exequente da decisão e informação, fls. 31-32.

Processo 0801384-86.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Brunello Vieiro Penha e outro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes da sentença, fls. 87-92.

Processo 0801508-69.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Autor: Antonio Nunes Leal - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)
Intimação d advogado/autor da juntada de contestação às fls 33/53, parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré

Processo 0801544-48.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Lucimar Pereira Ratier
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Intimação do advogado/autor da juntada de recurso de apelação às fls 192/204, bem como para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801786-70.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente da decisão, fls. 26-27 e informações, fls. 28-30.

Processo 0801814-38.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente do despacho de fls. 26.

Processo 0801899-24.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte exequente da sentença, fls. 47-48.

Processo 0900029-83.2017.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: R. Ribeiro Ferreira Me
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Intimação da parte executada da decisão, fls. 40-43.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0242/2019

Processo 0100616-90.2007.8.12.0013/01 (013.07.100616-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Victória Fernandes Maciel - Exectdo: Brasil Telecom S.A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 49/08)
ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 010.862/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, sobre o cálculo processual de fls. 627, nos termos do despacho de fls. 626.

Processo 0800044-83.2013.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: REINALDO NEVES DOS SANTOS
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
Intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício do Detran de fls. 87/88, nos termos do despacho de fls. 75.

Processo 0800439-36.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Eletromoveis Jardim EIRELI- ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intima-se a parte exequente das informações juntadas através do sistema Infojud, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da decisão de fls. 79.

Processo 0800874-73.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Marsura & Silva Ltda-EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 67/68.

Processo 0801058-63.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Balta e Fernandes Ltda-ME (Construeletro)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 37/38.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0244/2019

Processo 0002426-43.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Alfeu Nogueira Carbonaro - Exectdo: Hidrobombas e Poços Artesianos Ltda
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)
ADV: MILENA CÁSSIA DE OLIVEIRA (OAB 304329/SP)
Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a alegação de impenhorabilidade dos bens penhorados de f. 35-38

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2019

Processo 0800718-51.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Eraldo Peixoto Alonso - Réu: L. Crepaldi Dias Barreira - ME (Layfer Veículos) - Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 21/08/2019 às 08:15h., bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2019

Processo 0800196-24.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Hélbert Basso - Advogado: Hélbert Basso
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que procedi a correção do devedor da requisição expedida às f. 25,26 e Ofício de f. 31, o qual não pertence aos autos, alterando para o executado Estado de Mato Grosso do Sul. Certifico ainda que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados

bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2019

Processo 0800377-25.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leide Trindade da Silva - Reqdo: Município de Jardim
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 21/08/2019 às 08:30h, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Processo 0800758-33.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Marcus Vinícius Duarte Ferreira - Reqdo: Município de Jardim
ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 07/08/2019 às 09:45h, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Processo 0800793-90.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Marcio Cacho Jacques - Reqdo: Município de Jardim
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 21/08/2019 às 08:15h., bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0102/2019

Processo 0000024-21.1996.8.12.0014 (014.96.000024-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S.A.
ADV: LEONICE UHDE ROVEDO (OAB 6115/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000229-98.2006.8.12.0014 (014.06.000229-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Reinaldo Azambuja e Silva
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
Intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à Certidão de f. 66.

Processo 0000266-72.1999.8.12.0014 (014.99.000266-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Arthur Walter George Krugmann - Embargdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000397-46.2019.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Alexandre Chaves Monteiro
ADV: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES (OAB 18977/GO)
Intimação do procurador do réu para apresentar alegações finais no prazo legal,.

Processo 0000423-59.2010.8.12.0014 (014.10.000423-0) - Procedimento Comum Cível
Autor: José Carlos dos Santos
ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)
Intimação das partes para manifestação sobre juntada de ofício de fl. 180/182

Processo 0000469-48.2010.8.12.0014 (014.10.000469-9) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Darlei Lima Mesa - Maria de Fatima Martins Rocha
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000473-85.2010.8.12.0014 (014.10.000473-7) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Liborio Farinha - Invtante: Beatriz Caceres Pereira
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação do autor para manifestação nos autos.

Processo 0000588-09.2010.8.12.0014 (014.10.000588-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos

Exectdo: V.M.C.
ADV: TATIANA DEBONA (OAB 10394/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002536-54.2008.8.12.0014 (014.08.002536-0) - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Oscar Stragliotto - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003427-41.2009.8.12.0014 (014.09.003427-2) - Procedimento Comum Cível - Relações de Parentesco
Reqte: J.F.F. - Reqdo: E.A.F.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003442-44.2008.8.12.0014 (014.08.003442-3) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Iracema Vilalba Monteiro - Reqdo: Banco BMG S. A.
ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
ADV: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)
ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORREA (OAB 12232/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003733-78.2007.8.12.0014 (014.07.003733-0) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento Indevido
Reqte: Donato Berto - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003745-29.2006.8.12.0014 (014.06.003745-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: José Antonio Stragliotto e outro
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800069-83.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autora: Viviana Cristina dos Santos e outro - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.
ADV: DOUGLAS VICENTE DOS SANTOS (OAB 74219PR)
ADV: VANESKA VELASCO SILVEIRA (OAB 21686/MS)
ADV: FERNANDA RODRIGUES MASAKI (OAB 289469/SP)
ADV: FERNANDA RIBEIRO BRANCO (OAB 126162/RJ)
ADV: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
Intimação das partes da audiência redesignada para o dia 08/07/2019 às 15h20min, conforme certidão de fl. 130 e fl. 131.

Processo 0800097-51.2019.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqte: Ecoenge - Construtora e Incorporadora Ltda
ADV: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)
Intimação da Requerente do despacho de fl. 88 e da audiência redesignada para o dia 12/08/2019 às 13h20min, conforme certidão de fl. 89. Intimação ainda, da certidão de fl. 90.

Processo 0800114-24.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Autora: S.H.C. - Réu: G.R.
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
ADV: TÁSSIA MACIEL DUTRA LESCANO (OAB 17657/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos a Certidão de Nascimento da menor a fim de que seja expedido mandado para averbação da Sentença de f. 73-74.

Processo 0800145-10.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Iva Gomes Minho - Réu: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: KARINI MINHO SIMINES (OAB 22591/MS)
Intimação das partes da audiência redesignada para o dia 08/07/2019 às 14h40min, conforme certidão de fl.160 e fl. 161.

Processo 0800204-95.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antônio Calves de Souza
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Intimação das partes da audiência redesignada para o dia 08/07/2019 às 15h40min, conforme certidão de fl. 35 e fl. 36.

Processo 0800347-84.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Reajustamento pelo IGP-DI
Autora: Cassilene Pereira Souza
ADV: VALDENE MARTINS DE ABREU (OAB 160516MG)
Intimação do autor de despacho de fls 23.

Processo 0800461-28.2016.8.12.0014 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: J.R.S.F.
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 39.

Processo 0800912-82.2018.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqte: Financial Imobiliária Ltda
ADV: MICHELE RODRIGUES DANTAS (OAB 15218/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
Intimação da Requerente, da audiência redesignada para o dia 08/07/2019 às 15h, conforme certidão de fl. 85 e fl. 86.

Processo 0801377-33.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Drogaria São Lucas Ltda-ME - Reqdo: Coluna Empresarial - Coluna Nacional de anuncios Telefônicos Comércio e Prestação de Serviços de Telemarketing
ADV: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB 153170/SP)
ADV: MARCOS TÚLIO BROCCO (OAB 16333/MS)
Intimação das partes de despacho de fls 196/197.

Processo 0801552-95.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gustavo Passarelli da Silva - Exectdo: Banco Sistema S/A - Banco Bradesco S/A - Advogado: Gustavo Passarelli da Silva
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGO SANT”ANA (OAB 19935A/MS)
Intimação das partes de despacho de fls 365.

Processo 0801924-34.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intimação do autor despacho de fls 64/65; e para apresentar comprovante de pagamento de diligência do oficial de Justiça referente no minimo a 3 três atos.

Processo 0802077-04.2017.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqte: Financial Imobiliaria Ltda
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 12/08/2019 às 13h40min, conforme certidão de fl. 115.

Processo 0802141-19.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: JOSE MARCOS CALDERAN - CALDERAN MOVEIS - Reqdo: Serasa S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes de despacho de fls 131.

Processo 0802187-03.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Celson Augusto Caetano
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Intimação do autor de decisão de fls 145/146

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0103/2019

Processo 0000423-59.2010.8.12.0014 (014.10.000423-0) - Procedimento Comum Cível
Autor: José Carlos dos Santos
ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000434-93.2007.8.12.0014/01 (014.07.000434-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: DISAL Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Mauro Ferreira Azambuja
ADV: DANTE MARIANO GREGNAIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)
Intimação da exequente quanto ao Despacho de f. 185, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove no processo o recolhimento do valor correspondente a 01 (um) ato, cujo boleto será obtido através do portal e-SAJ, no menu

Custas Processuais - custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente à antecipação da indenização de transportes para cumprimento da diligência determinada.

Processo 0000784-47.2008.8.12.0014 (014.08.000784-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: K.M.S.
ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)
Intimação do inventariante para manifestação sobre juntada do mandado de fl. 98/102

Processo 0003209-13.2009.8.12.0014 (014.09.003209-1) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Lindalva Maria da Conceição e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 193: "Vistos etc. Primeiramente, ASSINO aos Requerentes o prazo de 10 (dez) dias para comprovarem a inexistência de inventário e de testamento em nome da de cujus. Tal se determina, dentre outras razões, em razão do teor da certidão de óbito reproduzida à fl. 158, segundo a qual a falecida deixou bens a inventariar. Oportunamente, DIGA o INSS sobre o requerimento de fls. 164-189. Às providências".

Processo 0003909-23.2008.8.12.0014 (014.08.003909-3) - Procedimento Comum Cível
Reqte: José Cambuhy Júnior - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
ADV: LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL (OAB 136623/SP)
ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 130: "Vistos etc. Considerando a existência de saldo depositado em subconta vinculada aos presentes autos, MANIFESTEM-SE as partes, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Paralelamente, CERTIFIQUE a serventia acerca da existência de cumprimento de sentença e/ou impugnação ao cumprimento de sentença, e, se caso, se houve levantamento de valores em tais feitos. Após, voltem. Às providências e intimações necessárias".

Processo 0800010-37.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lourdes Benício de Oliveira Leite - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS
ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
Intimação da parte requerida para se manifetar quanto ao despacho de fl. 209.

Processo 0800095-57.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Intimação do requerido de despacho de fls 222.

Processo 0800142-94.2015.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: V.T.
ADV: ELIANE LISSARAÇA DE MATOS (OAB 16375/MS)
ADV: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)
Intimação das partes quanto ao Formal de Partilha de f. 78 disponível para impressão.

Processo 0800572-07.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Paulo Portilho Escobar Pires
ADV: JANAINA GOMES CARDOSO FONSECA (OAB 17351/MS)
Intimação do autor - decisão proferida fl. 42/44

Processo 0800591-86.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: ROSIVANIA VICENTIN - Reqdo: Nivaldo de Freitas Barbosa
ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)
ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à Certidão do Oficial de Justiça de f. 281.

Processo 0800807-08.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto
Autor: André Quintana Cavalcante
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Intimação da parte autora das decisões de fls. 45-46.

Processo 0800849-28.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Tania Maura Caceres de Almeida
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora das decisões de fls. 78-80

Processo 0800893-76.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Sali Inês Hildebrando
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 26.

Processo 0801377-28.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Graciano Turibio - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes do despacho de fl. 198:"Vistos etc. DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a

produzir, devidamente justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Decorrido o prazo acima fixado, CERTIFIQUE-SE eventual silêncio das partes e tornem os autos conclusos para saneamento e prosseguimento, ou julgamento antecipado, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801631-69.2015.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Daniel Jose de Josilco - Advogado: Daniel Jose de Josilco
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Intimação do exequente de despacho de fls 55.

Processo 0801715-70.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Fernando Cesar Granemann Driessen - Reqdo: Alexandre Flores Viana e outro
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
ADV: JOAQUIM BASSO (OAB 13115/MS)
Intimação das partes do despacho de fl. 257

Processo 0801798-23.2014.8.12.0014 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: MARIA DE LOURDES ROMEIRO BRAUD
ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 63.

Processo 0801824-21.2014.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Imporcate Dourados Comércio Peças para Tratores Ltda
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)
Intimação do autor de despacho de fls 82.

Processo 0801850-77.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rafael de Oliveira Silva Santos
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação da pare autora do despacho de fl. 56-57.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0000498-83.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Benedito Nunes de Almeida
ADV: JOSÉ BATISTA BUENO FILHO (OAB 202967/SP)
Intimação da parte ré para comparecer na audiência designada para o dia 10/07/2019, às 14h55min.

Processo 0000962-10.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqda: E.L.C.
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias complementar mais um diligência e quilometgragem de ida e volta até a Fazenda Rosemary, para expedição dos mandados.

Processo 0001144-98.2016.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio
Indiciado: Alfran Rios dos Santos
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
Intimação da defesa: para comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/07/2019 às 13:30 h, nos moldes do r.Despacho de fl.67.

Processo 0001210-73.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Ronaldo Pereira de Castro
ADV: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 83531/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias depositar as diligências necessária para cumprimento da carta precatória.

Processo 0001240-11.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Francisco de Albuquerque Palhano Filho
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias depositar as diligências necessárias para cumprimento da carta precatória,

Processo 0001641-59.2009.8.12.0014 (014.09.001641-0) - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Reqte: Osvaldo Batista Lino - Reqdo: BV Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)
ADV: ANA LAURA NUNES DA CUNHA
Vistos, etc. Apesar do despacho de fls. 571 ter entendido pela preclusão da prova pericial, verifico que houve o depósito anterior dos valores dos honorários pelo Banco Requerido, conforme se observa do extrato de fls. 558, embora isso não tenha informando nos autos. Assim, de modo a evitar qualquer prejuízo ao Exequente, reconsidero o despacho de fls. 571, para manter a necessidade da realização de perícia nos autos, a qual deverá se limitar a aplicação dos comandos judiciais proferidos nos autos e apresentação de existência ou não de saldo devedor. Após, determino a intimação do perito para inicie os trabalhos, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30(trinta) dias. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10(dez) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Processo 0002233-25.2017.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: M.T.R. - Reqdo: Percílio Ferreira dos Santos
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias informar a data da audiência futura, para expedição do mandado, sob pena de devolução.

Processo 0002636-57.2018.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Autor: Banco do Brasil SA - Reqda: Marta Martins de Albuquerque

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, depositar a quilometragem de ida e volta até a fazenda a ser avaliada, sob pena de devolução.

Processo 0800109-36.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geronimo da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Nulidade de Empréstimo Consignado c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, intentada por Geronimo da Silva em desfavor de Banco Itaú Bmg Consignado S/a., alegando não ter contratado o empréstimo consignado sob o nº 541862199, no valor de R$ 1.185,84 (um mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a ser quitado em 72 (setenta e duas) parcelas de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), iniciado em dezembro de 2014 com 26 (vinte e seis) parcelas descontadas, registrado em nome do requerido. Aduz que nunca realizou esse contrato, bem como que nunca negociou com o réu. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar inexistente quaisquer débitos entre as partes e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente e a indenizar o autor e por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). A inicial foi instruída com os documentos de fls. 35/46. Foi determinada a emenda a inicial (fl. 47), que foi cumprido à fl. 49. Realizada a audiência à fl. 56, não houve acordo entre as partes. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 83/88, alegando preliminarmente da conexão. No mérito, regularidade da contratação, validade do negócio jurídico, demora do ajuizamento da ação, ausência de dano moral e material, litigância de má-fé e inaplicabilidade do ônus da prova. Juntou documentos de fls. 89/122. A réplica foi apresentada às fls. 132/161 e juntou documentos de fls. 162/178. Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Restituição em Dobro intentada por Geronimo da Silva em desfavor de Banco Itaú Bmg Consignado S/a., objetivando declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como a inexistência de débito, uma vez que nunca teve relação negocial com o requerido. Inicialmente, verifico que o processo deve ser julgado antecipadamente, tendo em vista que a matéria controvertida surgida na lide está suficientemente comprovada, prescindido, portanto, de dilação probatória, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. II.1 - Preliminar: Em relação a arguição de conexão dos presentes autos com os autos nº 0800111-06.2017.8.12.0014 (sentenciado), 0800109-36.2017.8.12.0014 (a presente ação), 0800113-73.2017.8.12.0014 e autos nº 0801318-11.2016.8.12.0035 (não se encontram nessa vara), não merece prosperar, tendo em vista que uma deles já foi sentenciada (art. 55, §1º) e as outras referem-se à situações diferentes. II. 2 - Da inversão do ônus da prova: Com relação a inversão do ônus da prova, inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. Em se tratando de contrato de adesão envolvendo relação de consumo, aplica-se a sistemática protetiva do Código de Defesa do Consumidor, que, em seu art. 6º, incisos III e IV, deixa claro o direito à liberdade de escolha (produtos e serviços), sendo obrigatório, pois, que o consumidor receba informações adequadas sobre o produto/serviço adquirido/contratado e/ou recusado. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). II.3 - Do contrato objeto da ação: Observando os autos, nota-se, que o autor alegou que ao consultar seu extrato de benefício previdenciário, verificou a presença de um empréstimo consignado sob o nº 541862199, celebrado com o requerido, no valor de R$ 1.185,84 (um mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a ser quitado em 72 (setenta e duas) parcelas de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos). Aduz, nunca ter celebrado o contrato em questão e nem ser beneficiado do valor mencionado. De modo que requereu, a declaração de inexistência de relação jurídica, a fim de condenar o banco réu a restituir em dobro os valores descontados de seu benefício previdenciário e a indenização por danos morais. Em sua defesa, o requerido sustentou que não ocorreu falha na prestação de serviços, havendo assim a presença da relação jurídica entre as partes. Vindo o autor alegar que inexiste prova de validade de contratação e que não houve entrega do valor do empréstimo, inexistindo qualquer tipo de relação jurídica. Ressalta-se dos autos que o autor é analfabeto (fl. 39), dessa forma o Código Civil determina em seu artigo 595, in verbis: “no contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas”. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o requerido logrou êxito em comprovar que o autor, de fato, realizou o contrato de empréstimo consignado às fls. 89/90, pois de fato foi demonstrado à fl. 90 a assinatura de duas testemunhas e do rogado, bem como foi colhida a digital do polegar direito do autor, vindo a ser instruído com cópias dos documentos pessoais do autor, das testemunhas e do rogado (fls. 91/94), bem como extratos de pagamentos às fls. 95/118. Ao contrário da afirmação alegada na inicial, nota-se que, o autor realmente celebrou o contrato de empréstimo com o requerido. Não obstante, a semelhança da assinatura existente no contrato de empréstimo, e nos documentos pessoais das testemunhas e do rogado, contribuem de maneira inequívoca, de que o autor, ao contrário do que menciona na inicial, realmente celebrou o contrato de empréstimo juntamente ao banco requerido. Posto isso, a parte requerida em sua contestação apresentou rubrica da assinatura do rogado em seus documentos pessoais, restando nítida a semelhança entre as assinaturas. Ademais, não foi produzida prova que pudesse indicar algum tipo de falsificação nas assinaturas do referido contrato, não configurando qualquer vício no contrato firmado entre as partes. Consequência dessa conclusão é a improcedência do pedido de declaração de inexistência do débito e demais pretensões de restituição do indébito e danos morais. III - Dispositivo: Ante o exposto, consideradas as particularidades do caso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, visto que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de

conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800206-41.2014.8.12.0014 - Monitória - Mútuo

Reqte: Sadi Angelo Pazinatto e outro - Reqdo: Ezaul Correa Olegario Junior e outros

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Vistos, etc. A penhora on line já havido sido realizada quando as partes noticiaram o acordo de fls. 177/178. A mesma restou frutífera conforme extrato anexado aos autos, já tendo sido liberado os excessos. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo de fls. 177/178 entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do artigo 487,III, "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, suspendo o feito até a data informada (30/08/2020). Após a entrada dos valores bloqueados na conta única, libere-os conforme requerido às fls. 173 e no acordo entabulado, devendo ser verificado a existência de procuração com poderes específicos para tanto. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o integral cumprimento da obrigação. Sem custas remanescentes. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0800468-83.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Salvarindo Vilhalva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Nulidade de Empréstimo Consignado c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, intentada por Salvarindo Vilhalva em desfavor de Banco Daycoval S/A, alegando não ter contratado o empréstimo consignado sob o nº 50-1671753/10, no valor de R$ 278,80 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) a ser quitado em 60 (sessenta) parcelas de R$ 9,00 (nove reais), iniciado em novembro de 11/2010 com 60 (sessenta) parcelas descontadas, registrado em nome do requerido. Aduz que nunca realizou esse contrato, bem como que nunca negociou com o réu. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar inexistente quaisquer débitos entre as partes e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente e a indenizar o autor e por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Com a inicial, vieram os documentos de fls. 32/45. À fl. 50, foi deferido o benefício da justiça gratuita. Regularmente citado, o requerido ofereceu resistência ao pedido, conforme contestação de fls. 53/65, alegando preliminarmente, ações idênticas promovidas pelo patrono. No mérito, prazo decadencial, prescrição trienal, impossibilidade de inexistência do débito, impossibilidade de repetição de indébito, ausência de dano moral e impossibilidade da inversão do ônus da prova. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou documentos de fls. 66/106. A réplica foi apresentada às fls. 108/173. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendiam produzir, o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 175/176). Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Restituição em Dobro intentada por Salvarindo Vilhalva em desfavor de Banco Daycoval S/A, objetivando declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como a inexistência de débito, uma vez que nunca teve relação negocial com o requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Em relação, a arguição de decadência do direito do autor não merece prosperar, em razão do prazo decadencial de 04 (quatro) anos para pleitear a anulação do negócio jurídico, previsto no artigo 178 do Código Civil, não se aplicar para a declaração de inexistência de dívida. Verifico que embora os descontos no benefício previdenciário do autor tenham se iniciado no mês de novembro de 2010 (fl. 42), o autor somente tomou conhecimento inequívoco da natureza de tais descontos no ano de 2017, com a emissão de extrato pelo INSS (fl. 46), momento que passou a fluir o prazo prescricional de cinco anos, consoante dispõe o artigo 27 do Código de Defesa do consumidor, aplicável ao presente caso. Compulsando os autos, verifico que as preliminares foram afastadas e inexistem vícios a serem sanados, razão pela qual passo a análise do mérito. Com relação a inversão do ônus da prova, inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do autor e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Na observância dos autos, nota-se, que o autor alegou que ao consultar seu extrato de benefício previdenciário, verificou a presença de um empréstimo consignado sob o nº 50-1671753/10, celebrado com o requerido, no valor de R$ 278,80 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), a ser quitado em 60 (sessenta) parcelas de R$ 9,00 (nove reais). Aduz nunca ter celebrado o contrato em questão e nem se beneficiado do valor mencionado. De modo que requereu a declaração de inexistência de relação jurídica, a fim de condenar o banco réu a restituir em dobro os valores descontados de seu benefício previdenciário e a indenização por danos morais. Em sua defesa, o requerido sustentou que não ocorreu falha na prestação de serviços, havendo assim a presença da relação jurídica entre as partes. Vindo o autor alegar que inexiste prova de validade de contratação e que não houve entrega do valor do empréstimo, inexistindo qualquer tipo de relação jurídica. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o requerido logrou êxito em comprovar que o autor, de fato, realizou o contrato de empréstimo consignado às fls. 96/97, pois foi demonstrado à fl. 98 a assinatura da testemunha, da pessoa indicada pelo financiado e do rogado, bem como foi colhida a digital do polegar direito do autor, vindo a ser instruído com cópias dos documentos pessoais do autor, das testemunhas e do rogado (fls. 99/101), bem como cópia do comprovante de residência e declaração às fls. 102/103. Ao contrário da afirmação alegada na inicial, nota-se que, o autor realmente celebrou o contrato de empréstimo com o requerido. Não obstante, a semelhança da assinatura existente no contrato de empréstimo, e nos documentos pessoais das testemunhas e do rogado, contribuem de maneira inequívoca, de que o autor, ao contrário do que menciona na inicial, realmente celebrou o contrato de empréstimo juntamente ao banco requerido. Ademais, não foi produzida prova que pudesse indicar algum tipo de falsificação nas assinaturas do referido contrato, não configurando qualquer vício no contrato firmado entre as partes. Consequência dessa conclusão é a improcedência do pedido de declaração de inexistência do débito e demais pretensões de restituição do indébito e danos morais. III - Dispositivo: Ante o exposto, consideradas as particularidades do caso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV, com fulcro no artigo 85, §2º, I do Código de Processo Civil, contudo, fica suspensa obrigação pelo período de até cinco anos, enquanto persistir o estado de pobreza, extinguindo-se a dívida, após, pela sua prescrição quinquenal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após,

remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800519-26.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Helix Sementes e Mudas Ltda - Exectdo: Jonilson Barros Silva

ADV: IEDA MARIA PANDO ALVES (OAB 125618/SP)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SCHRANK (OAB 378112/SP)

Intimação da parte autora para em cinco dias depositar as diliências necessária para cumprimento da Carta Precatória

Processo 0800568-67.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivanir Fernandes Coronel

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, devendo a mesma esclarecer a situação do contrato, já que o contrato nº 050710002209 tem prazo de vencimento para o dia 03/05/2019. Cumpra-se.

Processo 0800687-28.2019.8.12.0014 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Regina Celia Aquino Coimbra Thomaz

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intimação do despacho:"Vistos. Defiro a abertura do inventário e determino, com fundamento no art. 659,o seu processamento pelo rito arrolamento. Nomeio a requerente para o cargo de inventariante, independentemente da lavratura do termo de compromisso (art. 660, caput, do CPC). Intime-se a inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar a relação de bens do espólio e juntar aos autos o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e as certidões negativas de débito do de cujus para com as Fazendas Públicas do Estado, do Município e para com a Receita Federal. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Ciência ao MP."

Processo 0800757-84.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Geferson Gomes Ruiz - Reqdo: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800781-15.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Rozângela Aparecida Pereira e outro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, intentada por Rozângela Aparecida Pereira e Rafael Vieira Frazão em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, na qual alegam, em breve síntese, que sofreram acidente de trânsito em 08/03/2015, tendo lhes resultado, ela com fratura no fêmur direito e, ele com corte contuso na orbital direita, corte contuso no lábio superior e corte contuso no joelho direito, não conseguindo retornar ao estado "status quo antes", posto que se encontram com sequelas definitivas. Desta forma, pleiteia o pagamento da quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada autor, a título de indenização, inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita. A inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 08/17. Às fls. 18/19, foi deferido o benefício da justiça gratuita. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação de fls. 25/41, alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir por falta de prévio pedido em via administrativa. No mérito, ausência do contrato de cobertura via Carta Verde, acidente não coberto pelo seguro, ausência do boletim de ocorrência, inexistência de prova de invalidez, indenização conforme a extensão da lesão e inaplicabilidade do CDC. Requereu, ao final, a improcedência da demanda, apresentou quesitos para perícia médica (fls. 41/42) e juntou documentos de fls. 44/48. A réplica foi apresentada às fls. 49/50. Intimadas as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendiam produzir, os autores pugnaram pela realização de prova pericial (fl. 51), enquanto a requerida pugnou pela produção de prova documental, pericial e depoimento pessoal dos autores e testemunhas (fls. 53/54). Aberta a audiência (fl. 68), não houve proposta de acordo por parte da requerida. As partes tiveram ciência do laudo apresentado pelo perito, foi dado prazo aos autores para juntada de substabelecimento e pedido prazo para manifestarem acerca do laudo pericial, enquanto a requerida pediu a juntada de substabelecimento. Realizada a perícia, o laudo médico foi acostado às fls. 70/71. Os autores pugnaram pela realização de perícia médica, visto ter sido realizada apenas em um dos autores (fl. 72). Às fls. 76/78, a requerida manifestou-se acerca do laudo pericial, pugnando pela improcedência da demanda consistente na ausência de cobertura do seguro e, se procedente, pagamento da indenização de forma proporcional ao grau de invalidez. A parte requerida manifestou-se acerca do laudo pericial (fls. 98/99). Às fls. 116/118, foi juntado o laudo pericial. Os autores manifestaram-se acerca do laudo pericial às fls. 120/121. Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de Ação de Cobrança Securitária, em que os autores alegam, em breve síntese, possuir sequelas definitivas e limitações de movimento decorrente de fraturas, em razão de um acidente de trânsito ocorrido em 08/03/2015. Em relação ao ônus da prova, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, será possível a aplicação da inversão em demandas que versem sobre matéria de Seguro Obrigatório DPVAT, pois a atividade de seguro equivale a prestação de serviços. Com relação a inversão do ônus da prova, inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência dos autores e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder da requerida, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Em relação a preliminar de ausência de interesse de agir por falta de requerimento administrativo merece ser indeferida, visto que a requerida apresentou contestação tornando o litígio legítimo. Dessa forma, a preliminar arguida foi afastada, estando presente as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito. De início, conforme constatado em laudo pericial (fls. 70/71), o autor Rafael Vieira Frazão sofreu incapacidade permanente parcial incompleta decorrente de acidente de trânsito, portanto fica saneada a arguição de não comprovação de nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo autor, bem como a inexistência de prova de invalidez. A Lei n. 6.194/74, traz no caput do artigo 3º, de forma precisa, as circunstâncias em que incidem a indenização, in verbis: Art 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente

e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada. I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.(grifamos). Conforme extrai-se dos laudos periciais apresentados às fls. 70/71 e 116/118, o autor Rafael Vieira Frazão possui incapacidade permanente parcial incompleta com grau de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto a autora Rozângela Aparecida Pereira encontra-se com incapacidade permanente parcial com grau de repercussão da lesão de 60% (sessenta por cento). Assim, quanto ao Autor, 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo esse valor reduzido ao grau de lesão, 25% (vinte e cinco por cento), equivalendo ao final o valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) ao autor. Em relação à Autora, 70% (setenta por cento), do valor máximo da indenização, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totaliza R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo esse valor reduzido ao grau da lesão, 60% (sessenta por cento), equivalendo ao final o valor de R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais) a autora. Portanto, demonstrada a cobertura do seguro DPVAT para o acidente sofrido pelos autores e a incapacidade permanente parcial incompleta decorrente do acidente, configura-se o direito postulado pelos autores. III - Dispositivo: Ex positis, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, por existir nos autos comprovação idônea de incapacidade permanente parcial incompleta, e condeno a requerida a pagar as indenizações de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) ao autor e R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais) a autora, atualizado e corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde o evento danoso; e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento da das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0801023-03.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela ajuizada por Eunice Rodrigues em face de Banco BMG S/A, aduzindo, em síntese, que, efetuou um contrato com o requerido de empréstimo consignado que é descontado diretamente de seu benefício, ocorre que a autora notou que além do empréstimo pactuado com o réu vinha sendo descontado alguns valores de seu benefício previdenciário no qual não foi contratado, que, diligenciando no INSS, obteve a informação de que os descontos seriam oriundos de Reserva de Margem para Cartão de Crédito efetuado em 01/12/2015, no valor equivalente a R$ 53,16 (cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Aduz que nunca pactuou qualquer dos avença, muito menos solicitou a contratação do Cartão de Crédito junto ao requerido. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes sobre a contratação do empréstimo de cartão de crédito (RMC) e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, indenizar a autora, indenização por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inversão do ônus da prova. Juntou os documentos de fls. 14/19. À fl. 20, foi deferido o benefício da justiça gratuita. Regularmente citado, o requerido ofereceu resistência ao pedido, conforme contestação de fls. 24/39, alegando em síntese, que houve um contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, inexistência de má-fé, ausência de danos morais e não cabimento da inversão do ônus da prova. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou documentos de fls. 40/131. A réplica foi apresentada às fls. 133/136. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendiam produzir, a autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 139), enquanto o requerido informou não ter mais provas a serem produzidas (fls. 141/144) e juntou documentos de fls. 145/148. Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c antecipação de tutela e c/c danos morais, ajuizada por Eunice Rodrigues em face do Banco BMG S/A, objetivando declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como a inexistência do débito consequente, uma vez que não efetuou nenhum contrato de cartão de crédito com o requerido. Inicialmente, verifico que o processo deve ser julgado antecipadamente, tendo em vista que a matéria controvertida surgida na lide está suficientemente comprovada, prescindido, portanto, de dilação probatória, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Outrossim, observo que não foram arguidas preliminares e inexiste qualquer irregularidade processual a ser sanada, razão pela qual passo ao exame do mérito. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o requerido logrou êxito em comprovar que a autora, de fato, realizou o contrato de empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado às fls. 123/126, tendo sido devidamente assinado pela autora, vindo a ser instruído com cópia de seus documentos pessoais (fl. 127), bem como cópia de seu comprovante de residência (fl. 128) e extrato de pagamento (fl. 129). Ademais, consigno que a semelhança da assinatura existente no contrato de empréstimo e nos documentos pessoais da autora contribuem de maneira inequívoca para a comprovação da realização do negócio jurídico entabulado entre as partes. Destarte, extrai-se das faturas de fls. 100 e 120, que a autora realizou os saques do empréstimo nos valores de R$ 1.126,70 (um mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos) na data de 18/12/2015, gerando a fatura no valor de R$ 1.162,12 com pagamento mínimo de R$ 44,82 para data de 10/01/2016 e R$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos) na data de 17/08/2017, gerando a fatura com o valor de R$ 1.410,83 com pagamento mínimo de R$ 50,70 para a data de 10/09/2017. Consigno que pelo fato da autora não quitar o débito integral das faturas de fls. 100 e 120, foi descontado de seu benefício previdenciário o valor mínimo da fatura no mês subsequente, conforme estipulado em contrato (fls. 123/126), sendo, por óbvio, gerado posteriormente faturas mensais com os encargos referente ao débito mencionado. Dessa forma, os valores descontados pelo banco réu são legítimos por ter

a autora utilizado o valor do empréstimo firmado entre as partes, sendo portanto, devidos os valores cobrados pelo banco réu nas faturas de fls. 100 e 120, bem como os descontos no benefício previdenciário da autora com o valor mínimo das faturas, haja vista estar estipulado em contrato que ao não efetuar o pagamento das faturas, o valor mínimo desta seria descontado da referida forma (fls. 123/124). Assim, há substratos que fundamentam os descontos no benefício previdenciário da autora, eis que presente a relação jurídica entre as partes, ante a existência de manifestação de vontade da parte autora. Portanto havendo relação jurídica entre as partes sem nenhum vício que enseje a restrição de sua eficácia, prevalece a legalidade da contratação e seus encargos, de modo que a autora sacou o empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado, gerando portanto as faturas de fls. 100 e 120, ensejando a cobrança dos encargos previstos ao efetuar somente o pagamento do valor mínimo referente as faturas. Dessa forma, não caracterizando-se o direito postulado pela autora, sendo a improcedência dos pedidos iniciais medida que se impõe. III - Dispositivo: Ante o exposto, com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO IMPROCEDENTE os pedidos apresentados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV, com fulcro no artigo 85, §2º, I do Código de Processo Civil, contudo, fica suspensa obrigação pelo período de até cinco anos, enquanto persistir o estado de pobreza, extinguindo-se a dívida, após, pela sua prescrição quinquenal, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801039-54.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Henrique Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ROBÉRSON DO AMARAL PEGO (OAB 17421/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela ajuizada por Henrique Gonçalves em face de Banco BMG S/A, aduzindo, em síntese, que, efetuou um contrato com o requerido de empréstimo consignado que é descontado diretamente de seu benefício, ocorre que o autor notou que além do empréstimo pactuado com o réu vinha sendo descontado alguns valores de seu benefício previdenciário no qual não foi contratado, que, diligenciando no INSS, obteve a informação de que os descontos seriam oriundos de Reserva de Margem para Cartão de Crédito efetuado a partir de 30/11/2015, no valor equivalente a R$ 87,98 (oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Aduz que nunca pactuou qualquer dos avença, muito menos solicitou a contratação do Cartão de Crédito junto ao requerido. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes sobre a contratação do empréstimo de cartão de crédito (RMC) e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, indenizar o autor, indenização por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inversão do ônus da prova. Juntou os documentos de fls. 17/24. À fl. 25, foi deferido o benefício da justiça gratuita. Regularmente citado, o requerido ofereceu resistência ao pedido, conforme contestação de fls. 29/53, que houve um contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, inexistência de má-fé e ausência de danos morais. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou documentos de fls. 44/108. A réplica foi apresentada às fls. 110/113. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendiam produzir, o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 116), enquanto o requerido informou não possuir mais provas a serem produzidas e pugnou pela improcedência da demanda (fls. 118/119). Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c antecipação de tutela e c/c danos morais, ajuizada por Henrique Gonçalves em face do Banco BMG S/A, objetivando declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como a inexistência do débito consequente, uma vez que não efetuou nenhum contrato de cartão de crédito com o requerido. Inicialmente, verifico que o processo deve ser julgado antecipadamente, tendo em vista que a matéria controvertida surgida na lide está suficientemente comprovada, prescindido, portanto, de dilação probatória, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do autor e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Outrossim, observo que não foram arguidas preliminares e inexiste qualquer irregularidade processual a ser sanada, razão pela qual passo ao exame do mérito. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o requerido logrou êxito em comprovar que o autor, de fato, realizou o contrato de empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado às fls. 96/102, tendo sido devidamente assinado pelo autor, vindo a ser instruído com cópia de seus documentos pessoais (fls. 103 e 106), bem como cópia do extrato de pagamento (fl. 104); comprovante de residência (fl. 105); recibo (fl. 107) e fatura mensal (fl. 108). Ademais, consigno que a semelhança da assinatura existente no contrato de empréstimo e nos documentos pessoais do autor contribuem de maneira inequívoca para a comprovação da realização do negócio jurídico entabulado entre as partes. Destarte, extrai-se da fatura de fl. 108, que o autor realizou o saque autorizado do empréstimo no valor de R$ 2.398,74 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) na data de 16/11/2015, gerando a fatura com o valor de R$ 2.482,04 com pagamento mínimo de R$ 87,98 para a data de 10/12/2015. Anoto que pelo fato do autor não quitar o débito integral da fatura de fl. 108, foi descontado de seu benefício previdenciário o valor mínimo da fatura no mês subsequente, conforme estipulado em contrato (fls. 96/102), sendo, por óbvio, gerado posteriormente faturas mensais com os encargos referente ao débito mencionado. Dessa forma, os valores descontados pelo banco réu são legítimos por ter o autor utilizado o valor do empréstimo firmado entre as partes, sendo portanto, devidos os valores cobrados pelo banco réu na fatura de fl. 108, bem como os descontos no benefício previdenciário do autor com o valor mínimo das faturas, haja vista estar estipulado em contrato que ao não efetuar o pagamento das faturas, o valor mínimo desta seria descontado da referida forma (fl. 97). Assim, há substratos que fundamentam os descontos no benefício previdenciário do autor, eis que presente a relação jurídica entre as partes, ante a existência de manifestação de vontade da parte autora. Portanto havendo relação jurídica entre as partes sem nenhum vício que enseje a restrição de sua eficácia, prevalece a legalidade da contratação e seus encargos, de modo que o autor sacou o empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado, gerando portanto a fatura de fl. 108, ensejando a cobrança dos encargos previstos ao efetuar somente o pagamento do valor mínimo referente as faturas. Dessa forma, não caracterizando-se o direito postulado pelo autor,

sendo a improcedência dos pedidos iniciais medida que se impõe. III - Dispositivo: Ante o exposto, com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO IMPROCEDENTE os pedidos apresentados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV, com fulcro no artigo 85, §2º, I do Código de Processo Civil, contudo, fica suspensa obrigação pelo período de até cinco anos, enquanto persistir o estado de pobreza, extinguindo-se a dívida, após, pela sua prescrição quinquenal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801102-45.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ottmar Fresk - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação do advogado da parte autora da certidão de f. 294.

Processo 0801165-07.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Jaime Zanolla - Réu: Redecard S/A
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EDUARDO AUGUSTO PENTEADO (OAB 88737/RJ)
Vistos, etc. De fato, houve omissão quanto a aplicação dos juros moratórios, assim, os Embargos devem ser conhecidos, posto que, preenchidos os pressuposto legais. Ante ao exposto, dou provimento aos Embargos para ficar assim disposta a sentença: "Ante o exposto, consideradas as particularidades do caso, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a efetuar o pagamento de R$ 5.329,77 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), acrescidos de juros moratórios e correção monetária pelo índice IGPM/FGV, desde o evento danoso (20/02/2014)." No mais persiste a sentença tal como está lançada. Às anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Caso haja apresentação de recurso de apelação ou mesmo na caso de reiteração do já apresentado nos autos (fls. 418/429), certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Cumpra-se.

Processo 0801201-20.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Claudio Ortiz Castro - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Vistos, etc. Ante a informação de pagamento (fls. 126/128) e concordância d parte Exequente (fls. 131) , julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o levantamento dos competentes alvarás, caso não haja dados bancários para transferência. Saliento que, se o alvará for expedido em nome do causídico, a escrivania deverá i) averiguar se o procurador judicial tem poderes para levantar os valore; e ii) sempre que possível, cientificar a parte beneficiada por meio de telefone ou outra forma de comunicação viável, registrando nos autos o resultado. Ante a preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado. Sem custas remanescentes. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0801229-17.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Xavier - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
ADV: ROBÉRSON DO AMARAL PEGO (OAB 17421/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela ajuizada por João Xavier em face de Banco BMG S/A, aduzindo, em síntese, que, efetuou um contrato com o requerido de empréstimo consignado que é descontado diretamente de seu benefício, ocorre que o autor notou que além do empréstimo pactuado com o réu vinha sendo descontado alguns valores de seu benefício previdenciário no qual não foi contratado, que, diligenciando no INSS, obteve a informação de que os descontos seriam oriundos de Reserva de Margem para Cartão de Crédito efetuado em 01/01/2016, no valor equivalente a R$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Aduz que nunca pactuou qualquer dos avença, muito menos solicitou a contratação do Cartão de Crédito junto ao requerido. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes sobre a contratação do empréstimo de cartão de crédito (RMC) e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, indenizar o autor, indenização por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inversão do ônus da prova. Juntou os documentos de fls. 14/25. À fl. 26, foi deferido o benefício da justiça gratuita. Regularmente citado, o requerido ofereceu resistência ao pedido, conforme contestação de fls. 30/38, alegando, que houve um contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, ausência de cobrança indevida, inexistência de má-fé, ausência de danos morais, materiais e não cabimento da inversão do ônus da prova. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou documentos de fls. 39/167. A réplica foi apresentada às fls. 169/172. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendiam produzir, o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 175), enquanto o requerido informou não ter mais provas a serem produzidas (fl. 177). Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c antecipação de tutela e c/c danos morais, ajuizada por João Xavier em face do Banco BMG S/A, objetivando declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como a inexistência do débito consequente, uma vez que não efetuou nenhum contrato de cartão de crédito com o requerido. Inicialmente, verifico que o processo deve ser julgado antecipadamente, tendo em vista que a matéria controvertida surgida na lide está suficientemente comprovada, prescindido, portanto, de dilação probatória, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova

quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da parte requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Outrossim, observo que não foram arguidas preliminares e inexiste qualquer irregularidade processual a ser sanada, razão pela qual passo ao exame do mérito. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o requerido logrou êxito em comprovar que o autor, de fato, realizou o contrato de empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado às fls. 91/96, tendo sido devidamente assinado pelo autor, vindo a ser instruído com cópia de seu comprovante de residência (fl. 97/98), bem como cópia de seus documentos pessoais (fl. 98/99), recibos (fls. 100/104) e faturas mensais (fls. 105/167). Ademais, consigno que a semelhança da assinatura existente no contrato de empréstimo e nos documentos pessoais do autor contribuem de maneira inequívoca para a comprovação da realização do negócio jurídico entabulado entre as partes. Destarte, extrai-se das faturas de fls. 105/106 que o autor realizou os saques complementares do empréstimo nos valores de R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) na data de 24/01/2018, gerando a fatura no valor de R$ 5.569,87, com pagamento mínimo de R$ 193,28 para vencimento no dia 10/02/2018 e R$ 57,00 (cinquenta e sete reais) na data de 24/01/2018, gerando a fatura com o valor de R$ 1.304,32 com pagamento mínimo de R$ 44,25 para a data de 10/02/2018. Ademais, na data de 02/10/2015, realizou novo saque complementar (fl. 111) no valor de R$ 1.065,00 (um mil sessenta e cinco reais), gerando a fatura no valor de R$ 1.114,80 com pagamento mínimo de R$ 45,70 para vencimento no dia 10/11/2015. Às fls. 112 e 126, o autor realizou novos saques sendo nos valores de R$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais) no dia 14/03/2016, gerando a fatura no valor de R$ 4.780,05 com pagamento mínimo de R$ 180,85 para a data de 10/04/2016 e sacou na data de 22/05/2017 o valor de R$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais), gerando a fatura no valor de R$ 5.301,84 com pagamento mínimo de R$ 163,54 para o vencimento no dia 10/06/2017. Consigno que pelo fato do autor não quitar o débito integral das faturas de fls. 105/106, 111/112 e 126, foi descontado de seu benefício previdenciário o valor mínimo das faturas no mês subsequente, conforme estipulado em contrato (fls. 91/96), sendo, por óbvio, gerado posteriormente faturas mensais com os encargos referente ao débito mencionado. Dessa forma, os valores descontados pelo banco réu são legítimos por ter o autor utilizado o valor do empréstimo firmado entre as partes, sendo portanto, devidos os valores cobrados pelo banco réu nas faturas de fls. 105/106, 111/112 e 126, bem como os descontos no beneficio previdenciário do autor com o valor mínimo das faturas, haja vista estar estipulado em contrato que ao não efetuar o pagamento das faturas, o valor mínimo desta seria descontado da referida forma (fl. 92). Assim, há substratos que fundamentam os descontos no benefício previdenciário do autor, eis que presente a relação jurídica entre as partes, ante a existência de manifestação de vontade do autor. Portanto havendo relação jurídica entre as partes sem nenhum vício que enseje a restrição de sua eficácia, prevalece a legalidade da contratação e seus encargos, de modo que o autor sacou o empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado, gerando portanto as faturas de fls. 105/106, 111/112 e 126, ensejando a cobrança dos encargos previstos ao efetuar somente o pagamento do valor mínimo referente as faturas. Dessa forma, não caracterizando-se o direito postulado pelo autor, sendo a improcedência dos pedidos iniciais medida que se impõe. III - Dispositivo: Ante o exposto, com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO IMPROCEDENTE os pedidos apresentados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV, com fulcro no artigo 85, §2º, I do Código de Processo Civil, contudo, fica suspensa obrigação pelo período de até cinco anos, enquanto persistir o estado de pobreza, extinguindo-se a dívida, após, pela sua prescrição quinquenal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801280-28.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Salvarindo Vilhalva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Nulidade de Empréstimo Consignado c/c Repetição de Indébito e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada intentada por Salvarindo Vilhalva em desfavor de Banco Itaú Bmg Consignado S/a., aduzindo, em síntese, que inconformado com o valor do seu benefício, se dirigiu ao INSS, onde obteve a informação de que o desconto é oriundo de um contrato de empréstimo consignado nº 227008500, celebrado com o réu, no valor de R$1.017,88 (um mil dezessete reais e oitenta e oito centavos), que deveria ser quitado em 58 parcelas de R$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), no qual, jamais os recebeu. Aduz que nunca realizou esse contrato, bem como que nunca negociou com o réu. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar inexistente quaisquer débitos entre as partes e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente e a indenizar o autor e por danos morais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juntou os documentos de fls. 33/48. À fl. 49, foi deferido o benefício da justiça gratuita, bem como postergada a análise da tutela de urgência para após a contestação. Regularmente citado, o requerido ofereceu resistência ao pedido, conforme contestação de fls. 53/56, alegando no mérito, ausência da pretensão resistida e inexistência de má-fé. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou documentos de fls. 57/70. A réplica foi apresentada às fls. 72/86. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendiam produzir, o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 88/89), enquanto o requerido informou não possui outras provas a produzir (fl. 90). Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado cumulado com repetição indébita e danos morais, ajuizada por Salvarindo Vilhalva em desfavor do Banco Itaú Bmg Consignado S/a, objetivando a nulidade do contrato de empréstimo consignado nº 227008500, haja vista não ter contratado referido serviço junto ao requerido, bem como a repetição em dobro dos valores descontados indevidamente em razão do referido contrato. Além disso, pleiteou indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Inicialmente, verifico que o processo deve ser julgado antecipadamente, tendo em vista que a matéria controvertida surgida na lide está suficientemente comprovada, prescindido, portanto, de dilação probatória, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Presentes estão as condições da ação e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão passo ao exame do mérito. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o contrato supostamente celebrado entre as partes presume-se inexistente, isso porque a parte ré deixou de apresentar o mesmo em juízo no momento de sua defesa. Assim, não há substrato a fundamentar descontos no benefício previdenciário do autor, eis que ausente relação jurídica entre as partes, ante a inexistência de manifestação de vontade do autor. Consequência dessa conclusão é a procedência do pedido de declaração e inexistência de relação jurídica. O autor pretende a devolução dos valores descontados indevidamente, em dobro, tendo em conta a ausência de contrato entre as partes (situação já decidida neste feito), ante patente a falta de justificativa para o desconto a partir de 03/2012 à 12/2016 (fls. 45/46) no benefício previdenciário do autor no valor de R$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove reais) cada parcela

descontada. Importante esclarecer que a presente ação fora proposta em 11 de maio de 2017. Portanto, deve o requerido, além de devolver a quantia acima mencionada, devolver também as quantias descontadas entre a propositura da ação e a presente decisão. Lado outro, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a repetição em dobro do indébito prevista no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor - exige a existência de pagamento indevido e de má-fé do credor. No presente caso, a devolução deve se dar de forma simples, em razão de não haver nos autos prova de que houve má-fé por parte do Réu. Consigno que convém estabelecer que as instituições financeiras, enquanto fornecedoras de produtos e serviços, submetem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor, conforme artigo 3º, § 2º. Dessa forma, respondem independentemente de culpa, por danos causados aos consumidores, em razão de serviços prestados (art. 14). No caso dos autos, certamente que se está diante de um dano moral plenamente indenizável, tendo em vista os transtornos e aborrecimentos a que fora submetido o autor em virtude de descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em razão de suposto empréstimo bancário que nunca contratou. Dessa forma, entendo que uma postura como a materializada nestes autos gera dano moral, principalmente por se tratar de desconto sobre benefício de natureza alimentar, inegavelmente ajustado às necessidades básicas. Consequência do que foi dito, analisando as peculiaridades do caso, sobretudo, na medida do possível, a capacidade econômica das partes, bem como que os descontos atingiram parte substancial do seu benefício, além de se verificar que o autor é pessoa idosa e analfabeta, o que demonstra a sua vulnerabilidade, estou certo que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) se mostra razoável a título de indenização. O montante deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir desta sentença, consoante o verbete n.º 362 da Súmula do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, ou seja, do termo inicial do contrato indevido (07/04/2012 - fl. 48). III - Dispositivo: Ante o exposto, com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos apresentados, com o fito de: 1) declarar a inexistência de quaisquer contratos existentes em nome do autor e, por consequência, a inexigibilidade do valor descontado do benefício previdenciário do autor, condenando o banco réu a devolver, de forma simples, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário; 2) Condenar o Requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a partir de seu arbitramento e juros de mora a contar de 07/04/2012 - fl. 48. Os valores a serem restituídos sofrerão a incidência da correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, desde os descontos não autorizados. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801383-35.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Salvarindo Vilhalva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Nulidade de Empréstimo Consignado c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, intentada por Salvarindo Vilhalva em desfavor de Banco Cetelem S.A., alegando não ter contratado o empréstimo consignado sob o nº 51-933028/14310, no valor de R$ 1.946,59 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) a ser quitado em 60 (sessenta) parcelas de R$ 60,00 (sessenta reais), iniciado em setembro de 2014 com 29 (vinte e nove) parcelas descontadas, registrado em nome do requerido. Aduz que nunca realizou esse contrato, bem como que nunca negociou com o réu. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar inexistente quaisquer débitos entre as partes e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente e a indenizar o autor e por danos morais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Com a inicial, vieram os documentos de fls. 35/49. À fl. 50, foi deferido o benefício da justiça gratuita. Regulamente citado, o requerido ofereceu resistência ao pedido, conforme contestação de fls. 54//70, alegando preliminarmente, ações idênticas promovidas pelo patrono, falta de interesse de agir e decadência. No mérito, impossibilidade de se declarar a inexistência do débito, impossibilidade de repetição de indébito, ausência de dano moral, litigância de má-fé e impossibilidade de inversão do ônus da prova. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou documentos de fls. 71/179. A réplica foi apresentada às fls. 181/206 e juntou documentos de fls. 207/223. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendiam produzir, o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 225/228), enquanto o requerido alegou desinteresse na produção de novas provas (fls. 229/230). II - Fundamentação: Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Restituição em Dobro intentada por Salvarindo Vilhalva em desfavor de Banco Cetelem S.A., objetivando declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como a inexistência de débito, uma vez que nunca teve relação negocial com o requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Em relação, a arguição de decadência do direito do autor não merece prosperar, em razão do prazo decadencial de 04 (quatro) anos para pleitear a anulação do negócio jurídico, previsto no artigo 178 do Código Civil, não se aplicar para a declaração de inexistência de dívida. Compulsando os autos, verifico que as preliminares foram afastadas e inexistem vícios a serem sanados, razão pela qual passo a análise do mérito. Com relação a inversão do ônus da prova, inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do autor e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Na observância dos autos, nota-se, que o autor alegou que ao consultar seu extrato de benefício previdenciário, verificou a presença de um empréstimo consignado sob o nº 51-933028/14310, celebrado com o requerido, no valor de R$ 1.946,59 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser quitado em 60 (sessenta) parcelas de R$ 60,00 (sessenta reais). Aduz nunca ter celebrado o contrato em questão e nem se beneficiado do valor mencionado. De modo que requereu a declaração de inexistência de relação jurídica, a fim de condenar o banco réu a restituir em dobro os valores descontados de seu benefício previdenciário e a indenização por danos morais. Em sua defesa, o requerido sustentou que não ocorreu falha na prestação de serviços, havendo assim a presença da relação jurídica entre as partes. Vindo o autor alegar que inexiste prova de validade de contratação e que não houve entrega do valor do empréstimo, inexistindo qualquer tipo de relação jurídica. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o requerido logrou êxito em comprovar que o autor, de fato, realizou o contrato de empréstimo consignado às fls. 78/86, pois de fato foi demonstrado à fl. 97 a assinatura da testemunha, do familiar em caso de analfabeto, bem como foi colhida a digital do polegar direito do autor, vindo a ser instruído

com cópias dos documentos pessoais do autor e das testemunhas (fls. 74 e 76/77), bem como cópia do extrato de pagamento (fl. 73) e declaração de residência (fl. 75). Ao contrário da afirmação alegada na inicial, nota-se que, o autor realmente celebrou o contrato de empréstimo com o requerido. Não obstante, a semelhança da assinatura existente no contrato de empréstimo, e nos documentos pessoais das testemunhas, contribuem de maneira inequívoca, de que o autor, ao contrário do que menciona na inicial, realmente celebrou o contrato de empréstimo juntamente ao banco requerido. Ademais, não foi produzida prova que pudesse indicar algum tipo de falsificação nas assinaturas do referido contrato, não configurando qualquer vício no contrato firmado entre as partes. Consequência dessa conclusão é a improcedência do pedido de declaração de inexistência do débito e demais pretensões de restituição do indébito e danos morais. III - Dispositivo: Ante o exposto, consideradas as particularidades do caso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV, com fulcro no artigo 85, §2º, I do Código de Processo Civil. Contudo, fica suspensa obrigação pelo período de até cinco anos, enquanto persistir o estado de pobreza, extinguindo-se a dívida, após, pela sua prescrição quinquenal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801551-42.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: GENI DE BONA - Reqdo: Mapfre Vida S.A.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação de Cobrança de Indenização Securitária ajuizada por Espólio de Albérico de Bona, representado por sua inventariante, Geni de Bona em face de Mapfre Vida S.A, partes devidamente qualificadas, alegando que o segurado veio a óbito no dia 23/07/2013. Assim, pretende receber o valor de R$ 145.963,94 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), referente ao saldo devedor de um empréstimo, bem como o valor residual do contrato firmado junto a ré. Requer a indenização por danos morais, sob alegação de que a requerida manteve-se inerte quanto ao pedido realizado em via administrativa. Com a inicial, vieram os documentos de f. 11/23. Foi deferido o benefício da justiça gratuita f. 25. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação às fls. 38/51, alegando preliminarmente carência da ação por ilegitimidade ativa ad causam, falta de interesse de agir e inépcia da inicial. No mérito, falta de documentação. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou os documentos de f. 52/99. A réplica foi apresentada às f. 109/115. A parte requerida pugnou pela realização de prova oral, documental e testemunhal (f. 118), enquanto a parte autora pugnou pela realização de prova documental (f. 119). O feito foi saneado às f. 122/126, sendo afastadas as preliminares, invertido o ônus da prova e deferida a prova documental. As partes apresentaram alegações finais às f. 134/136 e 139/141. Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Tratam os autos de Ação de Cobrança de Indenização Securitária ajuizada por Espólio de Albérico de Bona, representado por sua inventariante, Geni de Bona em face de Mapfre Vida S.A, partes devidamente qualificadas, alegando que pretende receber o valor de R$ 145.963,94 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), referente ao saldo devedor de um empréstimo, bem como o valor residual do contrato firmado junto a ré. Requer a indenização por danos morais, sob alegação de que a requerida manteve-se inerte quanto ao pedido realizado em via administrativa. II.2. Da regulamentação do Sinistro: Alega a parte requerida que a autora impossibilitou a regulamentação do sinistro ante a ausência de apresentação dos documentos essenciais a tal procedimento. Entretanto, verifico que a demandante apresentou administrativamente o aviso de sinistro conforme os documentos de f. 18/19. De outro vértice, a requerida não comprovou efetivamente que requereu à autora a complementação de documentos. Logo, não logrou êxito em comprovar suas alegações, ônus que lhe incumbia. II.3. Do risco excluído por doença preexistente: Compulsando os autos, infere-se da apólice (f. 14/16) firmada entre as partes a previsão de cobertura para morte do segurado. Dessa forma, para efeito da cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto”, a data do óbito (f. 69). Da simples análise dos autos, verifica-se que o segurado veio a óbito em decorrência de hipertensão arterial sistêmica e tabagismo na data de 23/07/2013, conforme documento de f. 19. Pois bem, a alegação de risco excluído por doença preexistente alegada pela requerida não deve prosperar. Analisada a Declaração Pessoal de Saúde do Proponente (f. 16) preenchida pelo “de cujus”, observo que este assinalou “SIM” nos itens 08 e 15, os quais questionam o segurado quanto a exames realizados nos últimos 05 (cinco) anos relativo à doenças cardíacas. Dessa forma, a requerida detinha o conhecimento de que o “de cujos” possuía risco de padecer de alguma doença cardíaca, não podendo eximir-se da obrigação contraída alegando doença preexistente do segurado, visto que este agiu de boa-fé ao preencher o documento de f. 16. Outrossim, não há comprovação nos autos que impeça a seguradora de negar a indenização embasando-se em omissão por parte do segurado em razão de doença preexiste ao pacto da apólice, tendo em vista que não foi demonstrada a exigência pela seguradora de exame prévio do segurado ao tempo da celebração contratual. Nesse sentido já pacificou-se o entendimento de que ao não exigir exame prévio do segurado, a seguradora aceita assumir o risco de doença preexistente, ainda mais quando o segurado encontrava-se com idade avançada, como verifica-se in casu (f. 18). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. COBERTURA. PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INOVAÇÃO RECURSAL. PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 229/STJ. DOENÇA PREEXISTENTE. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 5. O v. acórdão recorrido se encontra em harmonia com o entendimento desta eg. Corte, segundo a qual, para que se possa valer da alegação de doença preexistente com o fito de ser exonera da do pagamento da indenização securitária, deve a seguradora exigir a realização de examespréviosou comprovar a má-fé dosegurado. Precedentes. (STJ - AgRg no Ag: 1228730 PB 2009/0133734-9, Relator: Ministro Raul Araújo, Data de Julgamento: 26/06/2012, T4 - Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 01/08/2012). Portanto, não sendo comprovada a exigência de exame prévio do “de cujos” pela seguradora, muito menos a má-fé deste ao firmar a apólice de seguro junto a requerida, não há fundamentos que possibilite a seguradora de esquivar-se do dever pactuado, sendo portanto responsável em quitar o débito deixado pelo segurado. II.4. Do capital segurado: Consigno que para efeito da cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto”, ou seja, a data do óbito (f. 69). Infere-se que o contrato celebrado tem a previsão de cobertura por morte, fornecendo capital segurado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme documento de f. 15, sendo que o saldo devedor deixado pelo segurado a estipulante era de R$ 145.963,94 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme documento de f. 21. Não tendo a seguradora efetuado o pagamento do saldo devedor em nome do segurado, a estipulante reteve o milho depositado para o pagamento do saldo devedor conforme documentos de f. 21/22. Não

obstante, observo que na presente data o segurado não possui dívidas com a estipulante conforme ofício de f. 132. Logo, o valor da dívida, qual seja, R$ 145.963,94 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), deve ser restituída à parte autora devidamente atualizada e corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso (23/07/2013) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da citação, vez que efetuou o pagamento da referida dívida através de retenção de grãos à estipulante (f. 21/22). Em contrapartida, observo que a apólice celebrada prevê que "o primeiro beneficiário será sempre o estipulante que, receberá o valor correspondente ao saldo da dívida ou compromisso assumido. Caso haja diferença entre o saldo da dívida e o capital segurado, esta será paga a diferença conforme estabelecido abaixo" (cláusula 23.1, f. 80). Por outro lado, o item 01 (f. 66) da apólice prevê que o "seguro tem por objetivo garantir o pagamento de um capital ao estipulantes, relacionado a dívida contraída pelo segurado (...)". Diante de evidente contradição, a referida apólice deve ser interpretada de maneira mais favorável ao consumidor, visto que agir de forma contrária violaria expressamente o artigo 47 do CDC. Nesse sentido é o entendimento do TJMS. Vejamos: E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO PRESTAMISTA. PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEITADAS. MÉRITO. PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO AO PAGAMENTO DE SALDO REMANESCENTE AOS DEMAIS BENEFICIÁRIOS. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CONHECIDO, FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) A sentença não merece reforma, pois os itens 17.1 e 17.2 são bastante claros ao estipular que havendo saldo credor "a diferença remanescente de Capital Segurado será paga aos demais beneficiários indicados pelo Segurado". Daí a conclusão de que estando o capital segurado limitado a R$ 30.000,00 e R$ 400.000,00, com a quitação do saldo devedor no montante total de R$ 4.540,22, o valor remanescente pertence as herdeiras, ora apeladas. Entendimento diverso viola as normas de defesa do consumidor em especial o art. 47, segundo o qual "as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor. (TJMS. Apelação n. 0833629-26.2017.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 20/03/2019, p: 22/03/2019). Sendo assim, o contrato principal foi celebrado sem que o segurado indicasse beneficiários, dispondo o artigo 792 do Código Civil que os herdeiros serão os beneficiados. Portanto, deverá a requerida efetuar o pagamento do valor residual da dívida do segurado e o capital da apólice, que equivale ao montante de R$ 154.036,06 (cento e cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e seis centavos), devidamente atualizados e corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso (23/07/2013) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da citação. II.5. Dos danos: Para que reste configurada a responsabilidade civil da requerida, a jurisprudência exige, impreterivelmente, os seguintes requisitos: conduta, nexo de causalidade e dano. Pois bem, extrai-se que a requerida manteve-se inerte diante do pedido administrativo realizado pela demandante, o que de fato gerou a inadimplência do segurado ante a estipulante que reteve o milho de propriedade da família do "de cujus" como forma de adimplemento do débito, consequentemente, causando prejuízos ainda maiores, uma vez que foi vendido o patrimônio do falecido para saldar a dívida que deveria ter sido quitada pela requerida. Outrossim, a omissão por parte da seguradora gerou abalo a reputação, imagem e nome inclusive da família do "de cujus". Portanto, demonstrada a omissão da requerida em efetuar o pagamento da dívida do "de cujus" a estipulante, gerando inadimplemento da obrigação e constrangimento desnecessário à familia do segurado, deve a requerida a reparar os danos sofridos pela parte autora. Quanto ao dano moral, devemos fazer algumas ressalvas. O dano moral pressupõe uma lesão - a dor - que se passa no plano psíquico do ofendido e por tal razão se torna exigível na ação indenizatória. Assim, para o arbitramento de tais valores realmente não existem regras estabelecidas na Lei ou valores tabelados, porém também não se pode ser fonte de enriquecimento de quem os pleiteia. A ideia é chegar-se ao status quo ante, ou seja, fazer com que a pessoa se sinta relativamente compensada pela dor, angústia ou constrangimento por que passou. Mas também a quantificação do valor do dano não fica ao livre arbítrio do magistrado, porque tal quantificação, como se sabe, varia conforme a formação social, filosófica, moral e religiosa de quem os arbitra. É por isso que se construiu nos Tribunais requisitos para tais arbitramentos, havendo que se levar em conta o grau de culpa do ofensor, a posição do ofendido na sociedade e a capacidade econômica financeira do causador do dano. Passando ao caso em tela, não há menção à condição financeira da parte autora, como lucros, rendimentos, patrimônio ou qualquer outro parâmetro. Assim, se fixarmos valor da indenização em patamar muito alto, configuraria enriquecimento sem causa. Ademais, foi demonstrada a responsabilidade objetiva da requerida que omitiu resposta ao pedido administrativo da parte autora. Ao nosso ver o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) é aceitável quando levados em consideração os parâmetros acima citados. Deste modo, demonstrada a existência da cobertura pela morte do segurado e, dano moral sofrido, razão pela qual a autora faz jus a receber o valor integral da dívida, valor residual conforme o contrato celebrado e indenização por danos morais, configurando o direito postulado. III - Dispositivo: Ex positis, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, por existir nos autos comprovação idônea de cobertura pela morte do segurado, e condeno a requerida a pagar à parte autora o valor integral da dívida deixada pelo segurado, objeto do presente seguro prestamista, no valor de R$ 145.963,94 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado e corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso (23/07/2013 - óbito) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da citação. Condeno, também, a requerida a efetuar o pagamento do valor residual de R$ 154.036,06 (cento e cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e seis centavos) à parte autora, bem como o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, ambos atualizados e corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso (23/07/2013) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da citação. Por fim, condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801661-36.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elias Antonio Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ROBÉRSON DO AMARAL PEGO (OAB 17421/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela ajuizada por Elias Antonio Oliveira em face de Banco BMG S/A, aduzindo, em síntese, que, efetuou um contrato com o requerido de empréstimo consignado que é descontado diretamente de

seu benefício, ocorre que o autor notou que além do empréstimo pactuado com o réu vinha sendo descontado alguns valores de seu benefício previdenciário no qual não foi contratado, que, diligenciando no INSS, obteve a informação de que os descontos seriam oriundos de Reserva de Margem para Cartão de Crédito efetuado a partir de 23/09/2015, no valor equivalente a R$ 40,71 (quarenta reais e setenta e um centavos). Aduz que nunca pactuou qualquer dos avença, muito menos solicitou a contratação do Cartão de Crédito junto ao requerido. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes sobre a contratação do empréstimo de cartão de crédito (RMC) e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, indenizar o autor, indenização por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inversão do ônus da prova. Juntou os documentos de fls. 13/20. À fl. 21, foi deferido o benefício da justiça gratuita. Regularmente citado, o requerido ofereceu resistência ao pedido, conforme contestação de fls. 24/44, alegando, que houve um contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, validade do contrato celebrado, inexistência de má-fé, inexistência de dano indenizável, ausência de danos morais e inviabilidade da inversão do ônus da prova. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou documentos de fls. 45/103. A réplica foi apresentada às fls. 105/108. O requerido juntou documentos às fls. 110/115, enquanto o autor manifestou-se às fls. 116/118. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendiam produzir, o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 121), enquanto o requerido reiterou o pedido (fl. 123). Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c antecipação de tutela e c/c danos morais, ajuizada por Elias Antonio Oliveira em face do Banco BMG S/A, objetivando declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como a inexistência do débito consequente, uma vez que não efetuou nenhum contrato de cartão de crédito com o requerido. Inicialmente, verifico que o processo deve ser julgado antecipadamente, tendo em vista que a matéria controvertida surgida na lide está suficientemente comprovada, prescindido, portanto, de dilação probatória, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do autor e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Outrossim, observo que não foram arguidas preliminares e inexiste qualquer irregularidade processual a ser sanada, razão pela qual passo ao exame do mérito. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o requerido logrou êxito em comprovar que o autor, de fato, realizou o contrato de empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado às fls. 111/113, tendo sido devidamente assinado pelo autor, vindo a ser instruído com cópia de seus documentos pessoais (fl. 114), bem como cópia de seu extrato de pagamento (fl. 115). Ademais, consigno que a semelhança da assinatura existente no contrato de empréstimo e nos documentos pessoais do autor contribuem de maneira inequívoca para a comprovação da realização do negócio jurídico entabulado entre as partes. Destarte, extrai-se das faturas de fls. 46 e 67, que o autor realizou os saques complementares do empréstimo nos valores de R$ 1.102,20 (um mil cento e dois reais e vinte centavos) na data de 05/10/2015, gerando a fatura no valor de R$ 1.154,95 com pagamento mínimo de R$ 47,35 para o dia 10/11/2015 e R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) na data de 13/07/2017, gerando a fatura com o valor de R$ 1.274,36 com pagamento mínimo de R$ 44,68 para a data de 10/08/2017. Consigno que pelo fato do autor não quitar o débito integral das faturas de fls. 46 e 67, foi descontado de seu benefício previdenciário o valor mínimo da fatura no mês subsequente, conforme estipulado em contrato (fls. 111/113), sendo, por óbvio, gerado posteriormente faturas mensais com os encargos referente ao débito mencionado. Dessa forma, os valores descontados pelo banco réu são legítimos por ter o autor utilizado o valor do empréstimo firmado entre as partes, sendo portanto, devidos os valores cobrados pelo banco réu nas faturas de fls. 46 e 67, bem como os descontos no benefício previdenciário do autor com o valor mínimo das faturas, haja vista estar estipulado em contrato que ao não efetuar o pagamento das faturas, o valor mínimo desta seria descontado da referida forma (fl. 112). Assim, há substratos que fundamentam os descontos no benefício previdenciário do autor, eis que presente a relação jurídica entre as partes, ante a existência de manifestação de vontade do autor. Portanto havendo relação jurídica entre as partes sem nenhum vício que enseje a restrição de sua eficácia, prevalece a legalidade da contratação e seus encargos, de modo que o autor sacou o empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado, gerando portanto as faturas de fls. 46 e 67, ensejando a cobrança dos encargos previstos ao efetuar somente o pagamento do valor mínimo referente as faturas. Dessa forma, não caracterizando-se o direito postulado pelo autor, sendo a improcedência dos pedidos iniciais medida que se impõe. III - Dispositivo: Ante o exposto, com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO IMPROCEDENTE os pedidos apresentados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV, com fulcro no artigo 85, §2º, I do Código de Processo Civil, contudo, fica suspensa obrigação pelo período de até cinco anos, enquanto persistir o estado de pobreza, extinguindo-se a dívida, após, pela sua prescrição quinquenal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801740-15.2017.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE para o recolhimento de diligências necessárias para o cumprimento do ato.

Processo 0801778-27.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Neuza Alem Basana Ferreira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)
ADV: ROBÉRSON DO AMARAL PEGO (OAB 17421/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)
SENTENÇA I - Relatório: Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela ajuizada por Maria Neuza Alem Basana Ferreira em face de Banco BMG S/A, aduzindo, em síntese, que, efetuou um contrato com o requerido de empréstimo consignado que é descontado diretamente de seu benefício, ocorre que a autora notou que além do empréstimo pactuado com o réu vinha sendo descontado alguns valores de seu benefício previdenciário no qual não foi contratado, que, diligenciando no INSS, obteve a informação de que os descontos seriam oriundos de Reserva de Margem para Cartão de Crédito iniciaram em 30/11/2015, no valor equivalente

a R$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos). Aduz que nunca pactuou qualquer dos avença, muito menos solicitou a contratação do Cartão de Crédito junto ao requerido. Ressalta que os descontos supostamente indevidos lhe causaram abalo moral. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes sobre a contratação do empréstimo de cartão de crédito (RMC) e condenar o réu a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, indenizar a autora, indenização por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inversão do ônus da prova. Juntou os documentos de fls. 16/21. À fl. 22, foi deferido o benefício da justiça gratuita. Regularmente citado, o requerido ofereceu resistência ao pedido conforme contestação de fls. 26/52, alegando em breve síntese, que houve um contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, validade do contrato, utilização do cartão de crédito, inexistência do dano moral, inexistência do dano indenizável e inviabilidade da inversão do ônus da prova. Requereu, ao final, improcedência da demanda e juntou documentos de fls. 53/127. A réplica foi apresentada às fls. 129/132. Intimadas as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendiam produzir, a parte autora informou que não pretende produzir outras provas e pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 135/136), enquanto o requerido juntou documentos às fls. 138/149. Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c antecipação de tutela e c/c danos morais, ajuizada por Maria Neuza Alem Basana Ferreira em face do Banco BMG S/A, objetivando declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como a inexistência do débito consequente, uma vez que não efetuou nenhum contrato de cartão de crédito com o requerido. Inicialmente, verifico que o processo deve ser julgado antecipadamente, tendo em vista que a matéria controvertida surgida na lide está suficientemente comprovada, prescindido, portanto, de dilação probatória, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Outrossim, observo que não foram arguidas preliminares e inexiste qualquer irregularidade processual a ser sanada, razão pela qual passo ao exame do mérito. Pois bem. Compulsando aos autos, denoto que o requerido logrou êxito em comprovar que a autora, de fato, realizou o contrato de empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado, visto que às fl. 53 juntou comprovante de recibo do saque feito pela autora no valor de R$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais), além disso juntou as faturas mensais da autora às fls. 62/89 e 122/127. Destarte, extrai-se da fatura de fl. 66, que a autora realizou o saque autorizado do empréstimo no valor de R$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais) na data de 16/11/2015, gerando a fatura no valor de R$ 1.102,69 com pagamento mínimo de R$ 39,40 para data de 10/12/2015. Consigno que pelo fato da autora não quitar o débito integral das fatura de fl. 66, foi descontado de seu benefício previdenciário o valor mínimo da fatura no mês subsequente sendo, por óbvio, gerado posteriormente faturas mensais com os encargos referente ao débito mencionado. Assim, há substratos que fundamentam os descontos no benefício previdenciário da autora, eis que presente a relação jurídica entre as partes, ante a existência de manifestação de vontade da parte autora. Portanto havendo relação jurídica entre as partes sem nenhum vício que enseje a restrição de sua eficácia, prevalece a legalidade da contratação e seus encargos, de modo que a autora sacou o empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado, gerando portanto a fatura de fl. 66, ensejando a cobrança dos encargos previstos ao efetuar somente o pagamento do valor mínimo referente as faturas. Dessa forma, não caracterizando-se o direito postulado pela autora, sendo a improcedência dos pedidos iniciais medida que se impõe. III - Dispositivo: Ante o exposto, com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO IMPROCEDENTE os pedidos apresentados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV, com fulcro no artigo 85, §2º, I do Código de Processo Civil, contudo, fica suspensa obrigação pelo período de até cinco anos, enquanto persistir o estado de pobreza, extinguindo-se a dívida, após, pela sua prescrição quinquenal, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802079-76.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: PAULO ATSUHICO KURAMOTO - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: ANA RITA R. PETRAROLI (OAB 130291/SP)

ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Vistos e examinados estes autos de Procedimento Comum Cível, sob nº 0802079-76.2014.8.12.0014, em que figuram como Requerente PAULO ATSUHICO KURAMOTO e como Requerido Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. SENTENÇA I - Relatório: Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro de Multirrisco Rural c/c Lucros Cessantes e Danos Moras, intentado por Paulo Atsuhico Kuramoto em desfavor de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., alegando, em síntese, que contratou Seguro de Multirrisco com a requerida, cuja apólice de n º 3352000401030, possuía vigência de 23/20/2013 a 252/20/2014. Relata que, no dia 15/02/14 sua propriedade, onde localiza-se seu aviário, foi acometida por um vendaval ocasionando a perda de aproximadamente 3.000 (três mil) aves com idade de 23 (vinte e três) dias. Diante de tais fatos, acionou a requerida a fim de obter a restituição do valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R$ 1,00 (um real) por ave morta, conforme previsão em apólice. Entretanto, a requerida negou a indenização alegando ausência do evento vendaval no local dos fatos. Dessa forma, Requereu a condenação da requerida ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), lucros cessantes no valor de 24.000,00 e danos morais no valor de 200 (duzentos) salários mínimos. A inicial foi instruída com os documentos de f. 22/115. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação às f. 124/138, alegando preliminarmente ilegitimidade passiva e, no mérito, legalidade da negativa da indenização, franquia ou participação obrigatória do segurado, descabimento de danos morais e materiais. Requereu a improcedência da demanda e juntou documentos de f. 139/234. Impugnação à contestação às f. 236/237. A parte requerida pugnou pela produção de prova documental consistente em expedição de ofício (f. 241), enquanto a parte autora requereu produção de prova testemunhal (f. 242/243). O feito foi saneado às f. 244/245, sendo afastada a preliminar de ilegitimidade passiva, deferida a produção de prova testemunhal e documental. Aberta audiência de instrução e julgamento, não houve acordo entre as partes e foi inquirida uma testemunha (f. 252). Alegações finais às f. 256/267 pela requerida e às f. 268/270 pelo autor. Juntada de Ofícios (f. 278/282 e f. 284/286). Manifestação das partes quanto aos Ofícios (f. 288/289 e f. 290/291). É esta, em apertada síntese, a história relevante deste processo. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro de Multirrisco Rural c/c Lucros Cessantes e Danos Morais, intentado por Paulo Atsuhico Kuramoto em desfavor de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., alegando que no dia 15/02/14 ocorreu um vendaval em seu aviário acarretando a perca de 3.000 aves, de modo que ao acionar a seguradora ré, teve a indenização negada sob a prerrogativa de ausência de

ocorrência do evento vendaval na data alegada pelo autor. Com relação a inversão do ônus da prova, inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei nº 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder da requerida, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Presentes estão as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual passo ao exame do mérito. De início, verifica-se da apólice de n º 3352000401030 a previsão de cobertura de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o sinistro vendaval, o qual é definido por ventos fortes com velocidade superior a 54 km/h, devendo ser comprovado por laudo meteorológico ou na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão), (f. 99, item 32.1.1.a). Destarte, extrai-se do primeiro laudo juntado pelo autor à f. 27 que os ventos estiveram constantes ao longo dia com intensidade de 49 km/h. Não obstante, o segundo laudo em sua síntese aponta que os ventos na data de 15/02/14 chegaram em sua máxima às 20 h com intensidade de 36,4 km/h (f. 47), apesar de sua conclusão constar que os ventos passaram de 54 km/h. Ademais, o ofício expedido pela INMET (f. 278/282), informa que na data de 15/02/2014 no município de Maracaju-MS os ventos atingiram a máxima de 36,4 km/h, sendo classificado como “vento regular” de grau 05 (cinco). No mesmo sentido são as informações fornecidas pela CENTEC através do ofício de f. 284/286. Pois bem, conforme os documentos constantes dos autos, resta descaracterizado o evento vendaval na data do sinistro, ao passo que os ventos atingiram a máxima de 36,4 km/h em 15/02/2014, quando o mínimo previsto na apólice de n º 3352000401030 para caracterizar o evento alegado seria de 54 km/h (f. 99, item 32.1.1.a). Ressalta-se que apesar do laudo pericial juntado pela parte autora concluir que na data do sinistro os ventos ultrapassaram 54 km/h, é nítido que os ventos ocorridos data do sinistro não caracterizaram-se como o evento “vendaval”, uma vez que o próprio laudo juntado pela parte autora menciona a ocorrência de ventos cuja velocidade máxima atingiu 36,4 km/h na data dos fatos (f. 47). Portanto, inexiste obrigação da requerida em indenizar o autor quanto ao sinistro ocorrido na data de 15/02/2014 ante a ausência de previsão contratual. Logo, a improcedência do feito é medida que se impõe. III - Dispositivo: Ante o exposto e pelo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Maracaju-MS, na data registrada no sistema. Raul Ignatius Nogueira Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0066/2019

Processo 0000011-21.2016.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: GIOVANI GIMENES DE OLIVEIRA ALVES
ADV: THALES FERREIRA LIMA (OAB 19232/MS)
Intimação da decisão de fls. 112/113.

Processo 0000058-58.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Indiciado: João Pedro de Oliveira
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
Intimação da defesa: para comparecer em audiência designada para o dia 08/07/2019 às 13:30 h, nos moldes do r.Despacho de fl.95.

Processo 0001366-03.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Genaro Antonio Gimenes Morales
ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)
ADV: LUIZ PEDRO GOMES GUIMARÃES (OAB 19978/MS)
ADV: CAMILA CORREA ANTUNES PEREIRA (OAB 18491/MS)
Intimação da defesa para que, dentro do prazo legal, apresente alegações finais.

Processo 0003236-93.2009.8.12.0014 (014.09.003236-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Rosangela Sanches de Souza - Reqdo: Ramão Carlos Vera Lucero
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
Teor do Ato: Intimação da parte requerida para apresentação de sua defesa de fls. 213/217 no prazo de cinco dias.

Processo 0004212-21.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Walter Cristian Martinez Portela
ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)
Intimação da parte recorrida para que, em 2 dias, apresente contrarrazões.

Processo 0800047-06.2011.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: FGI Prestadora de Serviços Ltda- EPP
ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte contrária para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o teor da petição de fls. 193/200. Cumpra-se.

Processo 0800290-03.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigações
Autor: Construtora & Pré-moldados Berlin Ltda.
ADV: MARCOS TÚLIO BROCCO (OAB 16333/MS)
Decreto a revelia da parte Requerida. Entretanto, como os efeitos da revelia são relativos, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (407,CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Após, tornem os

autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

Processo 0800531-45.2016.8.12.0014 - Guarda - Guarda
Reqte: J.S.S. e outro - Reqda: I.H.C.
ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)
Intimação da Sentença:"Vistos, etc. Sem delongas, dou provimento aos Embargos para corrigir o erro material apontado, vez que o nome da menor não é Juliana Marques dos Santos, e sim Isabelly Carolinny Cardoso da Silva. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Às anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Cumpra-se."

Processo 0800592-76.2011.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Adail Mora ME - Reqdo: LDC Bioenergia S/A
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: NANCY GOMBOSSY M. FRANCO (OAB 185084/SP)
Vistos, etc. Adail Mora ME, opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 649/652, alegando que a mesma contém omissão, uma vez que não apreciou o pedido de depoimento pessoal do representante legal da Embargada bem como da aplicação do art. 95, §3º, II do NCPC. Por outro lado, LDC Bioenergia S/A opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 664/671, alegando que a mesma contém erro material em relação a produção de provas. É o relatório. Decide-se. I - Dos embargos do Autor: Os Embargos devem ser conhecidos, posto que, preenchidos os pressuposto legais e, no mérito, tem-se que o mesmo merece acolhimento parcial. Primeiramente, por ser a decisão de fls. 649/652 omissa a respeito, entendo por deferir o depoimento pessoal do representante da Requerida. De igual modo omissa, por ser a parte Autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários deverão ser suportados pelo Estado. Assim, com a apresentação dos honorários, deverá o Estado se manifestar a respeito. No mais persiste a decisão de fls. 649/352 tal como está lançada. II - Dos embargos do Requerido: Os Embargos devem ser conhecidos, posto que, preenchidos os pressuposto legais e, no mérito, tem-se que o mesmo não merece acolhimento. Busca o embargante modificar a decisão proferida através de embargos de declaração, o que não se admite através deste procedimento, devendo os embargos de declaração, com nítido caráter infringente, serem rejeitados. Ao contrário do que alega o embargante, os pontos ditos como obscuros e contraditórios estão claros e não há colisão de pensamentes que se repelem, portanto, não há falar em obscuridade e contradição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800609-68.2018.8.12.0014 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gustavo Passarelli da Silva - Advogado: Gustavo Passarelli da Silva e outro
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Intimação da parte sobre o Despacho de fl. 130:"Vistos. Defiro a penhora on line (CPC, artigos 835,I e 854). Ante o resultado negativo da penhora on line, conforme o incluso documento, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Às providências. Maracaju - MS, 13 de março de 2019. Assinado digitalmente Raul Ignatius Nogueira Juiz de Direito."

Processo 0800782-58.2019.8.12.0014 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: J.V.M. - T.R.S.M.
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
Intimação da parte autora da sentença de fl. 22/23.

Processo 0800887-06.2017.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: P.H.F.
ADV: EDUARDO LUIZ CASTRIOTO DE JESUS (OAB 22922/MS)
Intimação do Despacho:"Vistos, etc. Ante o retorno dos autos vindos da 2ª Instância, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Às providências."

Processo 0800901-63.2012.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Vacaria Transporte e Turismo Ltda - Reqdo: Município de Maracaju
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Vistos, etc. Conforme se verifica, o Requerido requisitou a expedição de RPV. Assim, intime-se a parte Autora para apresentar cálculo atualizado de seu crédito. Após, expeça-se ofício requisitório ao TJ/MS, para requisição do pagamento do crédito. Se houve na sentença, condenação do requerido nas custas processuais, na mesma oportunidade requisite-se o pagamento das custas processuais em favor do TJ-MS. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. Após, com a comunicação do pagamento, voltem conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0801951-90.2013.8.12.0014 - Interdição - Capacidade
IntditaPas: TEREZA DARC PENAJO CORREA
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação do Despacho:"Intime-se o apelado para contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se."

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0038/2019

Processo 0000666-22.2018.8.12.0014 - Termo Circunstanciado - Injúria
Querelante: Gisela Libana Navarro - Querelada: Roseli Bauer
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: MARIENE HELENA PLEUTIM DE MIRANDA (OAB 12298/MS)
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
Intimação das partes: para comparecimento em audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 04.07.2019 às 09:15, conforme r.Despacho de fl.50.

Processo 0800274-15.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Mauro Sandro Zanella
ADV: MARCOS TÚLIO BROCCO (OAB 16333/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu(s) procurador(es), acerca da certidão e documentos de fls. 19-21,

bem como para que apresente cálculo atualizado para devido prosseguimento do feito, com a pesquisa em sistema BACENJUD e eventual penhora “on line”.

Processo 0800481-14.2019.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edmara Tavares de Souza
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE(S), por meio de seu(s) procurador(es), da redesignação de audiência de conciliação para data de 23/07/2019 às 15:00horas.

Processo 0800601-57.2019.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Sebastiana Saltiva Leite
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: AMANDA BEATRIZ DE PÁDUA BLOCH (OAB 81855/PR)
INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE(S), por meio de seu(s) procurador(es), acerca da certidão de fls. 32, bem como para que informe endereço atual da parte requerida para prosseguimento do feito.

Processo 0801961-61.2018.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Adão de Matos
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio de seus procuradores, da DESIGNAÇÃO de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para data de 16/07/2019 às 14:00h, a ser realizada no Fórum desta Comarca, bem como do inteiro teor da r. Decisão Interlocutória de fls. 67-68 e da concessão da tuteta de urgência pleiteada.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0039/2019

Processo 0800492-77.2018.8.12.0014 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria
Querelante: Valquiria Pereira Finamor
ADV: TÁSSIA MACIEL DUTRA LESCANO (OAB 17657/MS)
Intimação da parte querelante: para comparecimento em audiência de Instrução e Julgamento dia 04/07/2019 às 09:30h.

Processo 0801531-80.2016.8.12.0014 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia
Querelante: Paola Cenedesi Portilho - Querelado: Ludimar Portela
ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
Intimação das partes: para comparecimento em audiência de Instrução e Julgamento, designado para o dia 04.07.2019 às 09:45.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0136/2019

Processo 0800071-31.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Posto de Serviços Ideal Ltda - “Posto Jóia” - Exectdo: Argeu Matos Rocha - Neuza de Almeida Rocha
ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)
ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
Intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da pretensão e documentos de f. 234-244. Comunique-se, ainda, ao Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Dourados/MS acerca do pedido de adjudicação formulado, bem como do valor consignado em conta judicial, para ciência e eventuais requerimentos por parte do exequente dos autos nº 0000640-94.2017.8.12.0002. Com as manifestações ou transcorrido in albis, tornem conclusos para deliberações. Por oportuno, cientifiquem-se as partes quanto ao teor de f. 245-253. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800203-10.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neide da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0800207-81.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Elizio Matias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Teor do ato: Despacho (fls. 87): “Assiste razão ao requerido, uma vez que realmente não se verifica a ocorrência de

prescrição da pretensão inicial apta a ensejar a suspensão do feito outrora determinada, eis que a ação foi ajuizada há menos de três anos do início dos descontos questionados. Assim, visando ao prosseguimento do feito, determino a designação de audiência de conciliação junto ao Cejusc - TJ, nos termos do despacho de pág. 78/80. Intimem-se." Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800282-86.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Réu: Sociedade Beneficente de Miranda

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

1. Designe-se audiência, nos termos do art. 334 do CPC. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 07, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 2. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 3. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 4. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 4.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 4.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 4.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). Cumpra-se. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 12:00 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800303-96.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Ronivaldo Pereira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Diante do exposto, julgo a pretensão inicial procedente e o feito extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno o INSS ao pagamento de auxílio doença à parte autora, desde a data do início da incapacidade, janeiro de 2018, conforme laudo pericial, enquanto perdurar a incapacidade, o que deverá ser reavaliado periodicamente pela autarquia demandada. Sobre os valores em atraso incidirão juros e correção monetária em conformidade com os critérios legais compendiados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observadas as teses fixadas no julgamento final do RE 870.947, de relatoria do Ministro Luiz Fux. Defiro à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, para percepção do benefício, independentemente do trânsito em julgado, haja vista que o reconhecimento da procedência da ação torna verossímil a pretensão inicial, enquanto que o caráter alimentar da verba torna patente o periculum in mora. Oficie-se à autarquia requerida, independentemente do trânsito em julgado, para imediata implantação do benefício. Condeno o INSS ao pagamento de custas e demais despesas do processo, nos termos da Súmula 178 do STJ e por não se aplicar ao presente caso o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.620/1993, não havendo lei estadual que preveja isenção em favor da autarquia demandada. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, contudo, por se tratar de sentença ilíquida, postergo a fixação do percentual para após a realização da liquidação do julgado, consoante art. 85, II, §4º, do CPC.

Processo 0800365-05.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Maria Isabel de Pádua Morais - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, ausente prova inequívoca e verossimilhança, por ora, indefiro a tutela antecipada pretendida. 3. Designe-se audiência de conciliação, com fulcro no art. 334 do CPC. 4. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 5. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 6.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 6.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 6.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 7. Por fim, defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de reapreciação das condições econômicas da autora no transcurso do feito. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de

conciliação desta comarca.

Processo 0800412-76.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Santana Luiz Raimundo Julio - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Santana Luiz Raimundo Julio move contra Companhia de Seguros Previdência do Sul. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 10, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 12:10 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800412-76.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Santana Luiz Raimundo Julio - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Santana Luiz Raimundo Julio move contra Companhia de Seguros Previdência do Sul. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 10, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez

dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 12:20 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800451-73.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Ivan da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que José Ivan da Silva move contra Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 33, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 13:20 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800476-86.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Berenice Pereira Gonçalves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Berenice Pereira Gonçalves move contra Banco Pan S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração

específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 13:10 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800546-06.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aurelio Tavares Sanabria - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Aurelio Tavares Sanabria move contra Itaú Unibanco S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 33, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800920-27.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marluce Agostinho Pontes - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banco Banrisul

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Por tal razão, indefiro o requerimento de isenção do pagamento de custas de f. 221. Aguarde-se a intimação pessoal da autora e, em caso de não ser efetuado o pagamento, inscreva-se em dívida ativa (procedimentos via GECOF). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800983-18.2017.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eunice Carmen Gomes de Moura - Herdeiro: Gilson Gomes de Moura - Gerson Gomes de Moura - Gilmar Gomes de Moura - Invtardo: Grêmio Pinheiro de Moura

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, nos termos do art. 654, do Novo Código de Processo Civil, a partilha destes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de GRÊMIO PINHEIRO DE MOURA, e homologo o plano de partilha de f. 70-72, que passa a fazer parte integrante desta decisão, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha. Sem custas, por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem. Promovidas as anotações

e comunicações necessárias, arquivem-se.

Processo 0801089-19.2013.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800467-08.2011.8.12.0015) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Humberto Cesar Fiori Filho

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Despacho (fls. 243):"Trasladem-se as cópias necessárias aos autos de execução respectivos. Após, diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se."

Processo 0801553-67.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Odete Bernaldino - Réu: Serasa S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0801565-81.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria dos Santos Campos - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. A justiça gratuita restou deferida pela instância superior, consoante teor do ofício retro. 2. Postergo a apreciação do pedido de tutela de urgência para após a contestação. 3. Designe-se audiência, nos termos do art. 334 do CPC. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 15, "e", cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 4. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 5. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 6.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 6.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 6.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). Cumpra-se.1. A justiça gratuita restou deferida pela instância superior, consoante teor do ofício retro. 2. Postergo a apreciação do pedido de tutela de urgência para após a contestação. 3. Designe-se audiência, nos termos do art. 334 do CPC. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 15, "e", cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 4. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 5. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 6.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 6.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 6.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). Cumpra-se. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 12:30 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801602-16.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Venancio Barbosa - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o teor da certidão e documentos de f. 271-273, a qual atesta o falecimento do autor, determino a suspensão do processo pelo prazo inicial de 2 (dois) meses, para sucessão da parte falecida por seu espólio ou herdeiros. Intimem-se os procuradores constituídos para, no prazo concedido, adotarem as providências necessárias à habilitação de eventuais herdeiros e sucessores do falecido, na forma do art. 687 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo de suspensão

sem a adoção das medidas cabíveis, restará caracterizado o desinteresse no prosseguimento do feito pelos sucessores, o que implicará em arquivamento, até ulterior manifestação dos interessados. Intimem-se.

Processo 0801763-21.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelia Gonçalves Faria - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

depsacho de fls. 49: Assiste razão à parte requerida, uma vez que realmente não se verifica a ocorrência de prescrição da pretensão inicial apta a ensejar a suspensão do feito outrora determinada, eis que a ação foi ajuizada há menos de três anos do início dos descontos questionados. Assim, visando ao prosseguimento do feito, designe-se audiência de conciliação, nos termos do despacho de pág. 27/29. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 12:50 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801994-48.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ester Pereira Bonifácio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Ester Pereira Bonifácio move contra Banco BMG S/A. Assiste razão à parte autora, uma vez que realmente não se verifica a ocorrência de prescrição da pretensão inicial apta a ensejar a suspensão do feito outrora determinada, eis que a ação foi ajuizada há menos de três anos do início dos descontos questionados, assim, passo ao recebimento da inicial. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 11, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 13:40 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801995-33.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ester Pereira Bonifácio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Ester Pereira Bonifácio move contra Banco BMG S/A. Inicialmente, assiste razão à parte autora, uma vez que realmente não se verifica a ocorrência de prescrição da pretensão inicial apta a ensejar a suspensão do feito outrora determinada, eis que a ação foi ajuizada há menos de três anos do início dos descontos questionado, assim, passo ao recebimento da inicial. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No

caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 11, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 13:50 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0802074-12.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Nilson Velasque - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Assiste razão à parte autora, uma vez que realmente não se verifica a ocorrência de prescrição da pretensão inicial apta a ensejar a suspensão do feito outrora determinada, eis que a ação foi ajuizada há menos de três anos do início dos descontos questionados. Assim, visando ao prosseguimento do feito, recebo a inicial de pág. 01/22. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais que Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos à conciliadora para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 11, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 12:40 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0001080-80.2019.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Conselho Regional de Enfermagem de MAto Grosso do Sul Coren/MS
ADV: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)
Nota de Cartório: Intime-se a parte autora, para recolher os valores referentes a 03 atos do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, em guia própria a ser emitida pelo sitio do TJ/MS.

Processo 0800326-08.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gumercindo Candelário - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Gumercindo Candelário move contra Banco Bradesco S/A. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800368-57.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Tadeu Arce Gamarra
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
1. Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de reapreciação das condições econômicas da parte autora no transcurso do feito. 2. Designe-se audiência de conciliação, com fulcro no art. 334 do CPC. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 9, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). Cumpra-se. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 14:40 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800446-27.2014.8.12.0015 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente

Reqdo: José Trombine Leite

ADV: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)

ADV: GIOVANA CAMPOS VERONESI (OAB 10399/MS)

Como não houve recolhimento dos honorários arbitrados para fins de elaboração do laudo pericial, conforme comprova-se pela decisão de pág.295, declaro a prova preclusa. Dada a desnecessidade de produção de prova oral em audiência, eis que a existência das edificações e antiguidade são incontroversas, vista as partes para alegações finais. Após conclusos para sentença.

Processo 0800471-35.2017.8.12.0015 - Tutela Cautelar Antecedente - Busca e Apreensão

Reqte: Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - Reqdo: Horii Agro Indústrial de Minérios Ltda

ADV: ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB 47139SC)

ADV: FRANCISCO DE ASSIS ARRAIS (OAB 142114/SP)

Despacho (fls. 328):"1. Lavre-se termo de penhora, conforme ofício de pág. 324. 2. Após, intime-se a parte autora acerca das penhoras realizadas nos autos. 3. Não obstante as penhoras, informe-se aos Juízos da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá e 2ª Vara Cível e Criminal dessa Comarca de Miranda que a empresa autora, CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda, não possui crédito nesses autos, eis que se trata de ação de busca e apreensão dos bens descritos em pág. 02/03 da inicial, os quais foram parcialmente apreendidos e entregues ao autor, conforme auto de pág. 174/176. 4. Quanto à informação de decretação de falência da empresa autora (pág. 288), verifica-se que a suspensão prevista no art. 6º da Lei de Falências e determinada nas decisões acostadas em pág. 289/296 e 297/307 não se aplica ao caso vertente, tendo em vista que não se trata de ação movida em desfavor da devedora, mas ajuizada pela própria CBEMI. Portanto, indefiro o pedido de pág. 288. 5. Cumpram-se os itens "1", "2" e "3" acima e após retornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Às providências."

Processo 0800480-26.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Berenice Pereira Gonçalves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Berenice Pereira Gonçalves move contra Banco Itaú Consignado S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 14:20 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0800668-19.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eliana dos Santos Duarte

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Despacho(fls.46/47):"1.Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de reapreciação das condições econômicas da parte autora no transcurso do feito. 2. Designe-se audiência, nos termos do art. 334 do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da

vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). Cumpra-se."

Processo 0800799-96.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Evanio Pires - Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Vista às partes, pelo prazo de dez dias, para manifestarem-se acerca do ofício juntado às fls. 136-137.

Processo 0800842-62.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Willian Pacheco da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação das partes exequentes para manifestarem acerca da juntada do comprovante de pagamento de fls. 246/250.

Processo 0800890-55.2017.8.12.0015 - Notificação - Intimação / Notificação
Reqte: Janete Martines Medeiros - Reqdo: Fiat Automóveis S.A. - Banco Fiat S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Considerando que a parte ré BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A manifestou expressamente à f. 139 o interesse na composição amigável com a autora, ao cartório para incluir na pauta de audiências da conciliadora. Se positiva a conciliação, tornem conclusos para homologação. No caso de restar frustrada a composição, com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801208-38.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cultivar - Comércio e Representações Ltda
ADV: PATRICIA PITTERI PINTO (OAB 15873/MS)
ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)
Intime-se a parte autora, da Carta Precatória expedida às fls. 79/80, bem como para acompanhá-la no Juízo deprecante.

Processo 0801284-96.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cornélio Candelário - Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Nota de Cartório: Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca das informações prestadas pelas instituições financeiras.

Processo 0801391-72.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Neuza Souza da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 23 de julho de 2019, às 09:00 horas, a ser realizada no Consultório Médico Dr Nelson Andrade Quelho, Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, em Aquidauana/MS.

Processo 0801577-32.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Pedro Gamarra Filho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 24 de julho de 2019, às 09:00 horas, a ser realizada em Consultório Médico, Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS.

Processo 0801768-43.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Antonio Pereira Cabrocha
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
F. 67: 7. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes, inclusive para informar se ainda possuem outras provas a produzir, no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 dias manifestar-se acerca do laudo de fls. 80-87.

Processo 0801870-65.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Sergio Vieira Dias - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Despacho (fls. 36): "Assiste razão à parte autora, uma vez que realmente não se verifica a ocorrência de prescrição da pretensão inicial apta a ensejar a suspensão do feito outrora determinada, eis que a ação foi ajuizada há menos de três anos do início dos descontos questionados. Assim, visando ao prosseguimento do feito, determino a designação de audiência de conciliação junto ao Cejusc - TJ, nos termos do despacho de pág. 26/28. Intimem-se." Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 14:50 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801900-03.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Valdemar Basilio Lopes dos Reis
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802000-55.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Leni Vieira Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Assiste razão à parte autora, uma vez que realmente não se verifica a ocorrência de prescrição da pretensão inicial apta a ensejar a suspensão do feito outrora determinada, eis que a ação foi ajuizada há menos de três anos do início dos descontos questionados. Assim, visando ao prosseguimento do feito, recebo a inicial. Consigno que, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 11, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 14:10 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0802080-19.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Arsênia Barbosa Antonio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Arsênia Barbosa Antonio move contra Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.. Inicialmente, assiste razão à parte autora quanto ao pedido de reconsideração de fls. 28/29, uma vez que realmente não se verifica a ocorrência de prescrição da pretensão inicial apta a ensejar a suspensão do feito outrora determinada, eis que a ação foi ajuizada há menos de três anos do início dos descontos questionados. No mais, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da

parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 11, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 05/08/2019, às 12:20 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0000028-49.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Thiago Sequim Cefalo e outro
ADV: FAUSTO AUGUSTO MOCHI (OAB 21069/PR)
Intime-se o réu, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestar-se acerca de eventuais requerimentos da fase do art. 402, do CPP

Processo 0000233-83.2016.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801128-74.2017.8.12.0015) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Elvis Campos
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
"Intime-se, o apelante na pessoa do seu advogado, sobre a Decisão de fl. 306, bem como, para apresentar suas razões, no prazo legal"

Processo 0000767-71.2009.8.12.0015 (015.09.000767-5) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria Helena Salles da Silva
ADV: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668/MS)
Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a expedição do alvará judicial.

Processo 0000822-70.2019.8.12.0015 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Marlon Wutzke Maciel
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)
"Intime-se, o réu na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 181, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Trata-se de ação penal movida pelo MPE em face de Alex Marlon Wutzke Maciel pela suposta prática do delito descrito no art. 33, da L. 11.343/06. Considerando que o acusado está preso, e tendo ocorrido a abertura de espaço na pauta, foi possível a antecipação da audiência, o que, no caso em comento, vai ao encontro da celeridade processual que se requer. Destarte, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para oitiva da testemunha Eli Rodrigues de Oliveira, para o dia 19.06.2019 às 17:00 h. Intime-se a testemunha no endereço de f. 174. Mantenho as demais determinações de f. 179. Intimem-se. Às providências".

Processo 0001096-34.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jackson da Silva Fernandes - Advogado: Jackson da Silva Fernandes
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)
Intime-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de fls. 9, cujo teor segue transcrito: "Vistos. 1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução pelo executado, venham os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Intime-se.

Processo 0001652-70.2018.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801899-18.2018.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wescley Fernandes Silva
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo art. 397, do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima, das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do réu para o dia 21.08.2019, às 13:30 horas (art. 399, do CPP). Compulsando os autos, verifica-se que o acusado reside na Comarca de Corumbá. Assim, a fim de que o feito não permaneça paralisado e objetivando viabilizar a participação do réu no referido ato processual, determino a realização de audiência de interrogatório do réu por videoconferência, nos termos do art. 185, §2º, II, do CPP, a ser realizada na data de 21.08.2019, às 14:00 horas. Antes do interrogatório ficará assegurado ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, mesmo se realizado por videoconferência (art. 185, §5º, do CPP). Determino à serventia e ao gestor de operacionalização, as providências necessárias para o agendamento da sala, visando a disponibilização de recursos necessários à realização da videoconferência, nos termos da Portaria nº 869, de 28.01.2016, do TJMS, inclusive requisição do preso para realização da audiência. Nos termos do art. 222, §1º e § 2º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400, do CPP. Ademais, este tem sido o posicionamento do Tribunal de Justiça deste Estado: E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM NA PRODUÇÃO DA PROVA - INOCORRÊNCIA - REGRA EXCEPCIONAL EM CASOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP - PRELIMINAR AFASTADA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - NEGADO - RECURSO DESPROVIDO. I - A expedição de carta precatória, nos termos do § 1º, do art. 222, do CPP, não suspende a instrução do processo, pelo que o interrogatório do réu antes da oitiva de testemunha ouvida por precatória não gera nulidade, assim como há nulidade a oitiva do Delegado de Polícia que presidiu o inquérito, como testemunha (...) (TJMS - Apelação - Nº 0003763-08.2014.8.12.0002 - Dourados Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - 12 de dezembro de 2016) EMENTA -HABEAS CORPUS- NULIDADE - INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS - INQUIRIÇÃO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO RÉU EM PARTE DA AUDIÊNCIA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - NULIDADES NÃO VERIFICADAS - ORDEM DENEGADA. A inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. O magistrado pode dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo a oitiva das demais testemunhas, podendo, inclusive, ser julgada a causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, caso ultrapassado o prazo fixado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, à luz do § 2º do art. 222 da Lei Adjetiva Penal. (...) (TJMS - HabeasCorpus- N.2011.006623-9/0000-00 - Brasilândia. Relator Des. Dorival Moreira dos Santos - 4.4.2011) No mesmo sentido se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OFENDIDOS OUVIDOS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, § 1º, e 222-A, parágrafo único). (...) 3. Esta Corte Superior de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de que não configura nulidade a inversão da ouvida de testemunhas de acusação e de defesa, quando a inquirição for feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. Entendimento que, mutatis mutandis, deve ser aplicado no caso em exame. (...) (RHC 74.223/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, §1º e 222-A, parágrafo único). Outrossim, em consonância com essa conclusão, em homenagem aoprincípio da razoável duração da prestação jurisdicional, mais que o prosseguimento da instrução com a ouvida das demais testemunhas, o magistrado pode, inclusive, sentenciar, malgrado pendência da devolução da carta pelo juízo deprecado, casoultrapassado o prazo marcado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, nos termos do § 2º do artigo 222 do diploma processual penal. Precedentes. 3. Recurso desprovido. (RHC 59.448/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/06/2016) Assim, desde logo, sendo necessário a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (art. 396-A, do CPP). Intimem-se. Requisite-se, oficie-se e depreque-se, se necessário.

Processo 0005488-90.2018.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Pelicano Aviação Agrícola Ltda

ADV: RAFAELA COLPANI (OAB 58999/PR)

ADV: KLEBER FERREIRA KLEN (OAB 49534/PR)

INtima-se o exequente do despacho de fls. 178, que segue adiante transcrito:"Vistos. Cumpra-se servindo a cópia como mandado. Realizado o ato, devolva-se a carta à comarca de origem com as nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra comarca, remetam-se os autos à comarca competente, comunicando-se o juízo deprecante. Intimem-se." Intima-se também para comprovar o recolhimento de 02 (dois) atos para cumprimento das diligências do oficial de justiça.

Processo 0800001-04.2017.8.12.0015 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO A. O. SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 189/190, cujo dipositivo final segue adiante transcrito:"Destarte, indefiro o pedido de f. 187-188. Intime-se a parte autora, para no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo acima sem manifestação, intimem-se pessoalmente a parte autora, por AR (art. 273, inciso II, do NCPC), para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485,

inciso III e § 1º, do NCPC. Intime-se. Às providências."

Processo 0800100-42.2015.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Exeqte: Pinho & Aguiar Ltda - ME - Exectdo: Município de Miranda
ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)
ADV: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 146/147, cujo dispositivo final segue adiante "(..) Destarte, do valor depositado em favor do autor, determino que seja retido do valor principal o equivalente a 30%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Considerando que o ente devedor efetuará o pagamento do valor total executado mediante deposito na subconta vinculada pelo SAPRE, a reserva do valor devido a título de honorários contratuais será promovida pela serventia deste Juízo, no momento da expedição dos respectivos alvarás de levantamento. Intimem-se. Às providências".

Processo 0800143-37.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Eliane Francisco Pinto - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre a Sentença de fl. 177, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Eliane Francisco Pinto em desfavor de Banco BMG S/A. Em análise aos autos, denota-se que as partes entabularam acordo, o qual foi devidamente homologado (f. 171). Verifica-se que o requerido noticiou ter cumprido o acordo conforme comprovante de pagamento acostado às f. 175-176. Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Custas conforme determinado às f. 171. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I".

Processo 0800151-14.2019.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Réu: Nilton Alves Teixeira
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

Vistos. Indefiro os requerimentos de f. 39-45, uma vez que a parte requerida não se encontra representada processualmente nos autos, conforme estabelece o art. 103, do NCPC. Logo, tendo a demanda sido deflagrada contra o requerido, sua intervenção na lide deve se dar através de advogado constituído, com capacidade processual para representa-lo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800230-27.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intima-se o requeirdo da sentença de fls. 124128, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela proposta por Joaquim Colombo em face da Energisa de Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. Como o pedido formulado na inicial foi julgado improcedente, não se encontram mais presentes os requisitos autorizadores para manutenção da tutela provisória, razão pela qual esta fica revogada, nos termos do art. 296, do NCPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Considerando que o valor da causa é muito baixo, o valor dos honorários deve ser fixado por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do artigo 85 do NCPC. Assim, considerado o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo os honorários advocatícios, por equidade, em R$ 3.000,00 (três mil reais). Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §,3º, do NCPC. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800244-11.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Alesandro Vargas
ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Trata-se de Ação de Restabelecimento de Auxílio-Doença e/ou Aposentadoria por Invalidez ou Concessão de Auxílio Acidente intentada por Alesandro Vargas, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Inicialmente, em análise ao feito verifica-se que a parte autora acostou ao feito cópia de perícia realizada em outros autos (f. 124-131). Sendo assim, em abono ao princípio do contraditório intime-se a parte requerida para que querendo, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de f. 124-131 (art. 9º do Código de Processo Civil). Defiro o requerimento de complementação do laudo pericial formulado pelo requerente às f. 139-141. Oficie-se ao perito solicitando os esclarecimentos suscitados pela parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 2º, do Código de Processo Civil. Após a apresentação dos esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para querendo, manifestar no prazo de cinco dias. Caso as partes apresentem impugnação ao laudo pericial, venham os autos conclusos. Não havendo impugnação das partes, proceda a serventia o pagamento dos honorários perícias. Após, restando encerrada a instrução processual, intime-se a parte autora e o requerido para, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser computados para tanto somente os dias úteis, conforme prevê o artigo 219, do referido diploma legal. Em relação ao INSS, deverá ser observado o disposto no art. 183, do NCPC, vez que as autarquias de direito público gozam de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800346-33.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Reinaldo Bernardino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. Compulsando os autos verifica-se que às f. 254-255, o requerido pugnou que o valor dos honorários periciais fossem suportados pela requerente, vez que esta pleiteou a produção da referida prova. Contudo, tenho que o pedido formulado pelo requerido deve ser indeferido, uma vez que foi já invertido o ônus da prova (f. 110-112), não devendo prosperar qualquer requerimento nesse sentido. Cumpra-se a serventia conforme determinado às f. 236-243. Às providências. Intime-se.

Processo 0800356-87.2012.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Ramiro Albuquerque de Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 287, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Considerando que a procuração de f. 17 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, defiro o pedido de f. 282. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Em seguida, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências".

Processo 0800391-03.2019.8.12.0015 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Janice Piuna Leite - Me - Milton de Campos Leite - Flora Piuna Leite

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

intima-se os requeridos do despacho de fls. 140, que segue adiante transcrito:"Assim, intimem-se os advogados que subscreveram a petição de f. 122-134, para no prazo de 15 (quinze) dias exibirem a procuração que lhes fora outorgada para atuar no presente feito, devendo esclarecer se representa apenas a requerida Janice Piuna Leite ou todos os requeridos, caso em que deverá também apresentar a procuração outorgada por Milton de Campos Leite e Flora Piuna Leite, bem como ratificar os atos praticados nestes autos, sob pena de serem considerados ineficazes relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos (art. 104, § 1º e § 2º). Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências."

Processo 0800400-96.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angelica Aparecida de Souza - Réu: Realce Semi-Joias

ADV: DAIANE APARECIDA DA SILVEIRA (OAB 371721/SP)

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

ADV: EVELYN CAROLLINE DE ANDRADE CORTADA (OAB 22972/MS)

Intimem-se as partes acerca da Decisão de fls. 64-67, cujo teor segue transcrito: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipação de Tutela e c/c Danos Morais intentada por Angelica Aparecida de Souza em desfavor de Realce Semi-Joias. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade de relação jurídica entre as partes; b) as condições estipuladas no suposto contrato e as obrigações respectivas ao contratante e contratado; c) o adimplemento das obrigações por parte do contratante; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do NCPC. Defiro a realização das provas testemunhal e pericial. 1) A audiência de instrução para oitiva das testemunhas será realizada se houver necessidade. 2) Intime-se a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar em cartório as notas promissórias e cadastro de vendedora originais, a fim de possibilitar a realização do exame pericial, sob pena de preclusão da oportunidade processual; 3) Apresentados os documentos, desde já nomeio perito judicial a empresa Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias para realização do exame datiloscópico/documentoscópico, cujos objetos serão os documentos acostados à contestação (notas promissórias e cadastro de vendedor), tendo por fim apurar se houve fraude na rubrica ou na assinatura aposta pela requerente. Intime-se o perito para, em 15 dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as informações pessoais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do NCPC); 4) Intime-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do NCPC. Dentro do mesmo prazo, as partes deverão se manifestar acerca dos documentos até então apresentados nos autos (art. 9º, do NCPC); 5) Em sendo o encargo aceito pelo perito e apresentado o valor dos honorários, o cartório deverá intimar as partes para, querendo, manifestarem-se sobre estes no prazo comum de cinco dias; 6) Em havendo manifestação das partes acerca do valor dos honorários apresentado pelo perito, tornem os autos conclusos para análise do disposto no art. 465, §3º, do NCPC; 7) Caso contrário, expirado o prazo sem manifestação, desde já fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo perito nomeado, devendo a parte requerida ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários periciais (art. 95, caput e §1º, do NCPC), sob pena de preclusão da oportunidade processual. 8) Efetuado recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo ser encaminhado para ele o contrato original que será objeto da perícia e uma senha pessoal para acessar os autos. O perito nomeado deverá indicar nos autos a data e o local que terá inicio a produção da prova (art. 474, do NCPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do NCPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do NCPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 9) Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma

das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC). No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC) e sobre o interesse na oitiva de testemunhas. Caso as partes apresentem impugnação ao laudo pericial, ou interesse na produção de prova testemunhal, tornem os autos conclusos. 10) Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, e em caso de desnecessidade de maiores esclarecimentos acerca deste, expeça-se alvará de pagamento dos honorários pericial em favor do perito. 11) Por outro lado, em não havendo impugnação, ou interesse na produção de prova testemunhal, restando encerrada a instrução processual, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800400-96.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Realce Semi-Joias

ADV: DAIANE APARECIDA DA SILVEIRA (OAB 371721/SP)

Intime-se a parte requerida, no prazo de 15 dias, sobre o Despacho de fl. 63, cujo teo segue transcrito: "Vistos. Em análise ao feito, verifico que a parte requerida formulou pedido reconvencional, bem como requereu a concessão da gratuidade da justiça, acostando aos autos declaração de pobreza, ante a impossibilidade de pagamento das custas do processo e honorários de advogado. Embora tenha formulado pedido para concessão da gratuidade da justiça, o requerido é assistido por advogado particular, não havendo nos autos qualquer declaração de que este abdicou dos honorários advocatícios. Ademais, o requerido microempresário individual, indicando que possivelmente pode arcar com as despesas processuais. Saliento, ainda, que para ser examinado pedido de justiça gratuita, deverá o requerido complementar a declaração de pobreza, na forma dos arts. 98 e 99, do CPC, que estabelece a impossibilidade de pagamento das custas do processo e honorários de advogado. A par disso, o art.5º LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A fim de ser apreciado o requerimento de justiça gratuita, deverá o requerido , no prazo de 15 dias, complementar a declaração de f. 50, eis que a mesma não se amolda aos requisitos dos arts. 98 e 99, do NCPC, e inciso LXXIV, do art. 5º, da CF, com documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pedido. Complementada a declaração, tornem os autos à conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800440-15.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Iraides de Oliveira

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 138/146, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Iraides de Oliveira em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem"

Processo 0800456-37.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Margarida Maria dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 212, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Defiro o pedido de f. 208. Expeça-se alvará judicial eletrônico na forma pleiteada às f. 208. Em seguida, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências".

Processo 0800481-79.2017.8.12.0015 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Olindrina Macedo dos Santos Me - União Materiais de Construção Ltda - Joeli Cardoso dos Santos - Olindrina Macedo dos Santos - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. cujo teor segue transcrito: "Trata-se de Embargos à Execução opostos pelo embargante contra o embargado. Inicialmente, o pedido do requerido para que seja reduzido o valor dos honorários periciais deve ser indeferido. Isso porque a proposta guarda proporcionalidade com a complexidade do trabalho a ser realizado e observa os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Por sua vez, o embargante não se opôs à proposta do perito nomeado. Logo, fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo expert. Oportuno destacar que não foi deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Assim, como a perícia foi pleiteada pelo embargante, este deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais, conforme estabelecido na decisão de f. 127-132. Deste modo, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento dos honorários, em atenção ao disposto no item 6 da decisão de f. 127-132. Mantenho as demais determinações de f. 127-132. Às providências.

Processo 0800497-33.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fernando de Melo Macedo - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

Intima-se as partes da sentença de fls. 79/87, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente os débitos descritos na inicial e, por consequência, determinar a exclusão do nome da autora dos cadastro dos órgãos de proteção ao crédito em relação as dívidas descritas no documento de f. 16; b) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (04.11.206 - f. 16 - Súmula 54, do STJ), e corrigidos monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença, até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações

necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800511-22.2014.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Willian da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados,sobre o Despacho de fl. 200, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Considerando que a procuração de f. 12 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, defiro o pedido de f. 196. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Em seguida, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências".

Processo 0800538-29.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fernando Mathias

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato: Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, do despacho de fls.54/56, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morai intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, acolho a emenda de f. 53. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda da Audiência de Mediação/conciliação, dia a 08/08/2019, às 12:40 hs, na sala de audiências da 2ª Vara, sito na Rua General Amaro Bitencourt, 875, centro-Miranda/MS.

Processo 0800538-97.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Odorico da Silva - Réu: Banco Original S/A

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)

1. Defiro o pedido de f. 246-247. Intime-se o expert sobre a concessão do prazo para apresentação do laudo pericial em juízo. 2. A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800539-14.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fernando Mathias

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato: Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, do despacho de fls. 54/56, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, acolho a emenda de f. 53. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda da Audiência de Mediação/conciliação, dia a 08/08/2019, às 12:50 hs, na sala de audiências da 2ª Vara, sito na Rua General Amaro Bitencourt, 875, centro-Miranda/MS

Processo 0800541-81.2019.8.12.0015 (apensado ao Processo 0802020-46.2018.8.12.0015) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Juliana Pereira de Almeida e Almeida

ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fl. 54/56, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o requerente para que proceda ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Às providências."

Processo 0800543-51.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Dorival do Nascimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato: Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, do despacho de fls. 55/57, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, acolho a emenda de f. 54. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de

até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda da Audiência de Mediação/conciliação, dia a 08/08/2019, às 12:20 hs, na sala de audiências da 2ª Vara, sito na Rua General Amaro Bitencourt, 875, centro-Miranda/MS.

Processo 0800547-88.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aurelio Tavares Sanabria

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato: Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, do despacho de fls. 53/55, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, acolho a emenda de f. 52. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda da Audiência de Mediação/conciliação, dia a 08/08/2019, às 12:30 hs, na sala de audiências da 2ª Vara, sito na Rua General Amaro Bitencourt, 875, centro-Miranda/MS.

Processo 0800667-34.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Dotta - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus a dvogados, sobre o Despacho de fl. 40, cujo teor segue adiante "(..) Intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial para atribuir o valor preciso do ressarcimento pecuniário do dano moral pretendido, de modo que este e demais pedidos formulados sejam certos e compreendam no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, atendendo o disposto no art. 322, parágrafo primeiro, do NCPC. Deverá, ainda, corrigir o valor que fora atribuído à causa, conforme estabelece o art. 292, inciso V e VI, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Além disso, para que se possa analisar o pedido de antecipação de tutela, o requerente deverá indicar/comprovar que: a) possui inscrição junto ao

Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal; ou b) que é beneficiário de programas do Governo que tenham por objeto o desenvolvimento social e econômico; ou c) que seu imóvel faz parte de assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou impactadas diretamente por empreendimentos de geração ou de transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do próprio concessionário, nos termos do art. 1º do Decreto Presidencial nº 7520/11; e/ou d) que seu imóvel se encontra em área, progressivamente crescente/decrescente, no interior das quais o atendimento em tensão inferior a 2,3kV, ainda que necessária a extensão de rede primária de tensão inferior ou igual a 138kV, e que a carga a ser instalada na unidade consumidora será de até 50kW. Ademais, a fim de ser apreciado o requerimento de justiça gratuita, o requerente deverá complementar a declaração de f. 18 no mesmo prazo fixado acima, eis que a mesma não se amolda aos requisitos dos arts. 98 e 99, do NCPC, e inciso LXXIV, do art. 5º, da CF, devendo acostar documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Às providências".

Processo 0800687-25.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.C.R.

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Vistos. 1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à autora. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação ora designada, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335 c/c art. 697, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Caso necessário, expeça-se precatória. Ao expedir o mandado de citação, a serventia deverá observar o disposto no art. 695, § 1º, do NCPC. 3) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, designo audiência de conciliação para o dia 21.08.2019, às 14:45 horas, nos termos do art. 334 c/c art. 693 e art. 694 do NCPC. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 4) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 5) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 6) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Ciência ao Ministério Público por força do disposto no art. 698, do NCPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800693-03.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marcilene Cavallari dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intima-se as partes da sentença de fls. 203/209, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório que Marcilene Cavallari dos Santos move em face de Seguradora Lider nos Consórcios de Seguro DPVAT, condenando o requerido ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), que será acrescido de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional) e atualizado pelo IGPM-FGV a partir da data do evento danoso (18.11.2016 - f. 20). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC. Proceda-se a serventia a devolução dos honorários periciais depositados nestes autos em favor do requerido, conforme já determinado às f. 155-156. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800701-09.2019.8.12.0015 - Autorização judicial - Viagem Nacional

Autor: D.M.S. e outro

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre a sentença de fls. 24-25, cujo teor trancrito: "Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de autorização de viagem interestadual formulado pelo adolescente João Matheus Martinez da Silva, já qualificado, de modo que ele possa se deslocar de avião entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul nas datas de 27.06.2019 e 30.07.2019, sem que este acompanhado de seus genitores ou de um responsável legal. Expeça-se alvará. Sem custas, visto que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800711-53.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Jefferson Benhame Portilho - Me - Réu: Abidenz Batista

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 17, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Compulsando os autos, verifico que o autor não comprovou o preparo da presente ação, tampouco formulou pedido para concessão da gratuidade da justiça, uma vez que somente juntou aos autos uma declaração de pobreza (f. 07), sendo que o magistrado, em virtude do princípio da congruência, está adstrito ao pedido com suas especificações. Saliento, ainda, que para ser examinado eventual pedido de justiça gratuita, deverá o autor complementar a declaração de pobreza, na forma dos artigos 98 e 99, do CPC, que estabelece a impossibilidade de pagamento das custas do processo e honorários de advogado. A par disso, o art.5º LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Ademais, a declaração poderá implicar em responsabilidade tanto na esfera civil como penal, assim como na da ética profissional. Assim, determino ao autor que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o recolhimento do preparo respectivo ou formule pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, com documentos que corroborem a declaração de pobreza, para análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o autor esclarecer se a demanda deve

tramitar perante a justiça comum, haja vista que a petição inicial foi endereçada ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Miranda/MS. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se".

Processo 0800715-90.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Jefferson Benhame Portilho - ME - Ré: Vanessa da Silva Aranda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 16, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Compulsando os autos, verifico que o autor não comprovou o preparo da presente ação, tampouco formulou pedido para concessão da gratuidade da justiça, uma vez que somente juntou aos autos uma declaração de pobreza (f. 07), sendo que o magistrado, em virtude do princípio da congruência, está adstrito ao pedido com suas especificações. Saliento, ainda, que para ser examinado eventual pedido de justiça gratuita, deverá o autor complementar a declaração de pobreza, na forma dos artigos 98 e 99, do CPC, que estabelece a impossibilidade de pagamento das custas do processo e honorários de advogado. A par disso, o art.5º LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Ademais, a declaração poderá implicar em responsabilidade tanto na esfera civil como penal, assim como na da ética profissional. Assim, determino ao autor que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o recolhimento do preparo respectivo ou formule pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, com documentos que corroborem a declaração de pobreza, para análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o autor esclarecer se a demanda deve tramitar perante a justiça comum, haja vista que a petição inicial foi endereçada ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Miranda/MS. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se".

Processo 0800735-52.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Santorina Canale José

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Vistos.Compulsando os autos, observo que o objeto da demanda refere-se não apenas ao cumprimento da sentença exarado no comando da ação principal, mas também dos honorários advocatícios. Todavia, a demanda foi proposta apenas em nome do credor da ação principal e não em conjunto com o patrono que objetiva executar seus honorários sucumbenciais. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, adequando o pólo ativo para também figurar o credor dos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800841-77.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lilian de Nascimento Gundim - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de quinze dias, sobre a sentença de fls. 217-224, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Lilian de Nascimento Gundim em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800890-21.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Zenaide Fereira Macedo

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

INtima-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo (artigo 477, § 1º, do CPC), e sobre o interesse na oitiva de testemunhas.

Processo 0800892-88.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ramon Albuquerque - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo de fls. 88/93, (artigo 477, § 1º, do CPC)".

Processo 0800946-54.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: J.C.S. - Exectdo: F.J.F.S.

ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 73, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Inicialmente, determino à serventia que proceda as alterações necessárias no cadastro dos autos, incluindo a nova procuradora constituída pelo exequente (f. 70-71), Por ora, deixo de decretar a prisão civil do executado na forma pleiteada às f. 57-59 e 64-67. Isso porque, analisando os autos verifica-se que o executado informou ter efetuado o pagamento integral do débito (f. 42-51). Contudo, os comprovantes apresentados por ele encontram-se ilegíveis (f. 48-51), não sendo possível verificar se o pagamento foi realizado integralmente. Sendo assim, intime-se o executado pessoalmente para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado, bem como as parcelas vencidas no decorrer do processo, justificar a impossibilidade de fazê-lo ou apresentar os comprovantes legíveis demonstrando que já efetuou o pagamento integral. Decorrido o prazo acima, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de cinco dias. Em seguida, dê vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Às providências".

Processo 0800988-40.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Zenete Leoncio - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC, sendo os primeiros 15 dias para a parte autora, e os 15 dias restantes para a parte requerida.

Processo 0801105-02.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irene Silvério do Nascimento

ADV: RODRIGO MELO BANDEIRA (OAB 17163/MS)

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de f. 176-177, que informa o descumprimento da sentença, bem como para, no mesmo prazo, expedir a respectiva Declaração de Tempo de Contribuição do exequente, a qual deverá observar os requisitos exigidos na Portaria MPS nº 154/08, expedida pelo Ministério da Previdência Social, especialmente o disposto em seu art. 6º, observando, ainda, os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos anexos I e II daquela Portaria.. A respectiva declaração/certidão não poderá ter rasuras e deverá ser expedida em duas vias (art. 7º da Portaria MPS nº 154/08), constando, obrigatoriamente: A) - órgão expedidor; B) - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, função, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão; C) - indicação da lei que rege o contrato temporário, se for o caso; D) - descrição, número e data do ato de nomeação; E) - descrição, número e data do ato de exoneração, se houver; F) - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão; G) - fonte de informação. Deverá constar, no corpo da declaração, afirmação expressa de que as informações foram prestadas com base em documentação constante dos registros daquele órgão, e que se encontram à disposição do INSS para consulta; H) - período trabalhado, com discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências; I) - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017) J) - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; K) - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor; L) - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS; M) - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017) N) - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo. O) - se o servidor era portador de deficiência, com amparo em decisão judicial, ou exercia atividade de risco , conforme Lei Complementar nº 51/1985 ou com amparo em decisão judicial, ou, ainda, se exercia atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33 ou com amparo em decisão judicial. O executado deverá ser advertido que o descumprimento destas determinações no prazo acima estabelecido acarretará multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expirado o prazo acima, intime-se o exequente para requerer aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801227-15.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Urbana Dias da Silva - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

“Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da notícia de cumprimento voluntário da obrigação imposta no acórdão, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência tácita e importará na extinção do feito pelo pagamento”.

Processo 0801277-70.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Reqte: Persio Ailton Tosi

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6290/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o Desapcho de fls. 170 e certidão de fls. 172, que a audiência de 06/06/2019, às 17:40 horas foi REDESIGANDA para o dia 08/08/2019, às 12:00 horas.

Processo 0801318-71.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jurandir Candelário - Reqdo: Banco Itaú Bmg

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 149, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801473-11.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Silvia Soler Corrêa Colman - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição da parte requerida de fl. 485/487 ou ingressar com o meio judicial cabível, sob pena de arquivamento.

Processo 0801635-98.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcelo Chiapinoto

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 40, que segue adiante transcrito:”Vistos. Defiro o pedido de f. 38-39. Cancelo a audiência designada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar o endereço correto da requerida, para nova tentativa de citação. Caso necessário, expeça-se carta precatória. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para designação de nova data para realização de audiência de tentativa de conciliação. Expirado o prazo acima, sem manifestação,

intime-se pessoalmente a parte autora, por AR (art. 273, inciso II, do NCPC), para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do NCPC. Intime-se. Às providências."

Processo 0801914-84.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Geralda Aparecida Rodrigues

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre a Decisõ de fls. 99-102, cujo teor segue transcrito: "Trata-se de Ação para Implantação de Beneficio de Assistencial a Pessoa Portadora de Incapacidade intentada pela parte autora, já qualificada em face da autarquia federal, objetivando a concessão dos benefícios narrados na inicial. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo como pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a qualidade de beneficiário do autor, o preenchimento dos requisitos legais, a existência de incapacidade laboral (origem, hereditária, adquirida, doença, lesão, etc), o grau e extensão desta incapacidade (relativa, total, reversível, temporária, definitiva, etc), incapacidade para o trabalho (todos, alguns, etc), e a renda auferida pela sua família. Defiro a realização de prova pericial e a realização de estudo social na residência da requerente. Requisite-se à Assistente Social para que, no prazo de 30 dias, apresente relatório de Estudo Social sobre as condições financeiras e sociais do autor e de sua família, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes às f. 14 e 49. Para realização da perícia, é importante destacar inicialmente que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça, e não tem condições financeiras de arcar com as custas dos honorários periciais. Deste modo, como a demanda em testilha não tem como escopo a existência de acidente de trabalho, o que possibilitaria a aplicação do art. 8º, §2º, da Lei 8.620/93, não é possível exigir-se da autarquia federal a antecipação dos honorários periciais. Logo, em se tratando de assistência judiciária gratuita no âmbito da Justiça Federal Delegada, as despesas com honorários de peritos correrão às expensas da Justiça Federal, nos termos da Res. nº 305, do CJF. Art. 2º Gozarão dos benefícios da assistência judiciária gratuita os brasileiros e estrangeiros residentes no País, em estado de pobreza, que necessitem de representação processual em processo ou procedimento, cível ou criminal, em tramitação na Justiça Federal ou juízo estadual no exercício de jurisdição federal delegada. Art. 23 - A nomeação de advogados voluntários, advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes é ato exclusivo do juiz, que poderá optar por selecionar o profissional mediante sorteio eletrônico pelo Sistema AJG/JF. Art. 24 - Os profissionais nomeados nos termos desta Resolução - salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério do juiz - são obrigados ao cumprimento dos encargos que lhes foram atribuídos, sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente. Art. 28 - A fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo e, no que couber, os critérios previstos no art. 25. Parágrafo único - Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados nocaputaté o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo. Art. 29 - A solicitação de pagamento dos honorários periciais dar-se-á após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo pedido de complementação ou esclarecimento, depois de sua satisfatória realização, a critério do juiz. Parágrafo único - Poderá haver adiantamento de até 30% da verba honorária arbitrada se o perito, comprovadamente, necessitar de valores para satisfação antecipada de despesas decorrentes do encargo assumido. Art. 30 - O pagamento dos honorários de tradutores e intérpretes será solicitado após o juiz da causa atestar a prestação dos serviços. Assim, nos termos do art. 28º, "caput" e parágrafo único, da Resolução 305, do CJF, considerando o grau de especialização do perito nomeado e a complexidade do exame pericial a ser realizado, majoro os honorários periciais, fixando-os em R$ 600,00 (seiscentos reais). O pagamento dos honorários periciais, nos termos dos arts. 12 e 29 da Resolução nº 305, do CJF, será efetuado pela Seção Judiciária do Estado, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, e depositado diretamente na conta bancária indicada pelo perito. Desde já, determino à serventia que, logo após a apresentação do laudo pelo perito, requisite o pagamento dos honorários periciais, oficiando ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado, encaminhando cópia desta decisão, do laudo médico, bem como dos demais documentos necessários para pagamentos dos honorários. Pois bem. Para viabilizar a realização da prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Nelson Andrade Quelho, o qual poderá se valer de peritos auxiliares para realização do exame de constatação de eventuais sequelas que impliquem em incapacidade para o trabalho e para a vida independente da parte requerente, objetivando verificar seu estado clínico. O perito deverá designar data e horário da perícia, comunicando este juízo com antecedência mínima de 30 dias. Informado dia e horário da perícia, o cartório deverá intimar: a) pessoalmente a parte autora pericianda, para que compareça no local e dia agendados para realização da perícia; b) pelo diário da justiça todas as partes e procuradores da data e local designados pelo perito para produção da prova. Compete às partes informar seus assistentes técnicos, caso indicados, da data e local dos trabalhos periciais. O Laudo Pericial deverá ser apresentado no prazo de até 20 dias depois de realizada a perícia, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 465, §1º, incisos II e III, do CPC). Os quesitos já foram formulados pelas partes às f. 14 e 49. Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo e o relatório de estudo social (artigo 477, § 1º, do CPC). Caso as partes apresentem impugnação ao laudo pericial, tornem os autos conclusos para decisão. Caso contrário, em não havendo impugnação, restando encerrada a instrução processual intime-se a parte autora e o requerido para, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser computados para tanto somente os dias úteis, conforme prevê o artigo 219, do referido diploma legal. Em relação ao INSS, deverá ser observado o disposto no art. 183, do NCPC, vez que as autarquias de direito público gozam de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802178-72.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivone Polidorio - Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

1. Considerando o término do prazo para que as partes se manifestassem sobre o laudo pericial, bem como a desnecessidade de maiores esclarecimentos acerca deste, expeça-se alvará conforme requerido pelo sr. perito às f. 220-221. 2. A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas,

que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0802674-04.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
Intima-se o requerido da sentença de fls. 76/80, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência proposta por Eliza Moraes de Oliveira em face de Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL. Condeno a parte autora nas custas processuais. Considerando que o valor da causa é muito baixo, o valor dos honorários deve ser fixado por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do artigo 85 do NCPC. Assim, considerado o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo os honorários advocatícios, por equidade, em R$ 1.000,00 (mil reais). Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §,3º, do NCPC. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802917-45.2016.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800698-93.2015.8.12.0015) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Determino à serventia que proceda a atualização no cadastro dos autos, em relação aos patronos dos requeridos, visto que houve a renúncia dos poderes que lhes foram conferidos. Intime-se pessoalmente os embargantes (por AR) para, no prazo de quinze dias, constituírem novo advogado para representá-los no feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, em atenção ao art. 111, parágrafo único, c/c art. 76, §1º, inciso I, ambos do NCPC. Expirado o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0800050-74.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0160/2019

Processo 0000501-69.2018.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Autor: M.P.E. - Réu: E.R.O.
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
"Intime-se, o acusado na pessoa de sua advogada, para no prazo de 15 dias. apresentar Alegações Finais".

Processo 0000724-56.2017.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo
Réu: Érica de Oliveira Lopes
ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)
Intime-se a ré, no prazo de cinco dias através de seu patrono, acerca da sentença de fls 172-178, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ÉRICA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, nascida em 20.01.1991, natural de Aquidauana/MS, filha de Anildo Gonçalves Lopes e Solange da Silva Oliveira Lopes , da imputação que lhe é feita nesse processo. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. P.R.I.

Processo 0001104-11.2019.8.12.0015 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Réu: Gustavo RodrigoTerra Pereira e outro
ADV: MARCO ANTÔNIO LOUREIRO PALMIÉRI (OAB 6646/MS)
Intime-se o réu, no prazo de cinco dias, acerca do Despacho de fls. 21, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 24.07.2019, às 17:00 horas. Cientifique-se ao juízo deprecante e intime-se o Ministério Público. Intimem-se.

Processo 0002353-70.2014.8.12.0015 - Crimes Ambientais - Pesca
Réu: Aparecido de Souza e outro
ADV: WALLISON ROBERTO DA SILVA (OAB 331649/SP)
Intima-se o réu, na pessoa de seu advogado, da sentença de fls. 373, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, declaro por sentença, extinta a punibilidade de Aparecido de Souza, brasileiro, nascido aos 08.01.1956, natural de José Bonifácio/SP, filho de Luis Antônio de Souza e Maria Rosa de Souza, pelo integral cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800044-09.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Diná José Barbosa Damasceno

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de fls. 557, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Por ora, deixo de analisar o pedido de f. 551. Isso porque, consoante explanado na sentença de f. 550, até o momento não houve depósito do valor principal em favor do patrono da autora (Diná José Barbosa Damasceno), sendo que o feito prosseguirá em relação a esta. A quantia paga a título de honorários sucumbenciais deverá ser levantada pelo procurador da requerente, ou seja, a parte interessada (Jean Henry Costa Azambuja). Aguarde-se em arquivo o pagamento em relação ao exequente. Com a comunicação do pagamento, venham os autos conclusos para extinção e analise do pedido de f. 551. Às providências.

Processo 0800159-88.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Rosangela de Arruda Machado
ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

Trata-se de ação de aposentadoria por idade c/c pedido de tutela antecipada proposta pela autora em face da autarquia federal - INSS. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: o efetivo exercício da atividade laboral como professora; o tempo de exercício de labor na qualidade de professora; a idade do beneficiário; a carência para concessão do benefício; o período de contribuição com a previdência social; e, o preenchimento dos requisitos legais para concessão do benefício. Em relação à distribuição do ônus da prova, tenho que não há elementos nos autos que justifique a inversão ou distribuição de modo diverso do ônus da prova, visto que as partes não comprovaram ou justificaram a impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprirem o encargo que lhes é imposto, razão pela qual mantém-se o disposto no art. 373, incisos I e II, do NCPC. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, posto que sua versão foi externada na inicial e na impugnação à contestação, e alicerçada pelos documentos acostados aos autos, nada havendo que seu depoimento possa acrescentar ao julgamento da causa. Defiro unicamente a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2019, às 13:00 horas. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. A parte autora apresentou o rol de testemunhas às f. 64. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. Compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada (art. 455, caput, do NCPC). A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0800178-94.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Querino da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0800235-15.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Betilha Antônio Balbino - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 164, cujo teor segue transcrito: "HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora, com a qual concordou expressamente a parte requerida, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se fazendo as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800266-35.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Odair Rocha Ferreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação

Processo 0800288-64.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do MS - Sicredi Pantanal MS - Exectdo: Jean Carlos Bueno Miranda e outros
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 233, cujo teor segue transcrito: "Defiro o requerimento de f. 228-232. Considerando que a procuração de f. 230 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar

valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 228-229. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Em seguida, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800334-82.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Reinaldo Bernardino - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 130, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento Comum Cível, movida por Reinaldo Bernardino em face de Banco BMG S/A, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800362-50.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Sergio Bento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação

Processo 0800463-24.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Elias Lemes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800514-98.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Sidonia Antônio

ADV: MATEUS RIBEIRO GONCALVES DIAS (OAB 119197/MG)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se a partes acerca da certidão de fl. 41, a seguir transcrita: "CERTIFICO, para os devidos fins, que autor e requerido, anifestaram expressamente desinteresse na composição consensual, conforme declaração do autor às fl. 16, item "c" e do requerido às fl. 29, motivo pelo qual a audiência anteriormente designada será cancelada, nos termos do art. 334, §8º, do CPC."

Processo 0800610-21.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Zita Canale - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Anderson Alves Ferreira - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES (OAB 25714/DF)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 247, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por Anderson Alves Ferreira, Jader Evaristo Tonelli Peixer e Zita Canale em desfavor de Banco Bradesco S/A, objetivando o recebimento da quantia de R$ 18.978,65. Em análise aos autos, verifica-se que o executado noticiou ter cumprido a sentença/acórdão conforme comprovante de pagamento acostado às f. 231-239, sendo que a parte exequente concordou expressamente com os valores depositados a titulo de condenação (f. 242). Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que a procuração de f. 17 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 242. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Sem custas nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011 do TJMS. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800643-45.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Domingas Faustino Francisco - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1. Defiro o pedido de f. 240-241. Intime-se o expert sobre a concessão do prazo para apresentação do laudo pericial em

juízo. 2. A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800964-17.2014.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Silvino Martins dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 125, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Defiro o pedido de f. 124. Como é sabido, o cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública se processa nos termos do artigo 534 e seguintes do NCPC. No entanto, em virtude da morosidade imposta pelo procedimento executivo convencional, nas ações previdenciárias passou-se a adotar a chamada "execução invertida", prevista originalmente no artigo 570 do antigo CPC, pela qual o INSS, após o trânsito em julgado e por contar com serviços especializados de contadoria, elabora os cálculos de liquidação para posterior manifestação do credor. Assim, intime-se a autarquia federal - INSS para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo do valor que entende devido. Caso, apresentado o cálculo pelo INSS, dê vistas a parte autora para manifestação. Expirado o prazo sem manifestação da autarquia ou da parte autora, restará frustrada a execução invertida, devendo a parte interessada valer-se do meio processual adequado para cobrança de seu crédito, devendo os autos retornarem ao arquivo. Intimem-se. Às providências".

Processo 0801105-31.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aracy Pedro - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 241, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências".

Processo 0801178-76.2012.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: José Manoel de Carvalho - Benta Laura de Jesus Carvalho - Maria Clara Carvalho Nascimento - Reqdo: Expresso Guanabara SA - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 1285, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências.

Processo 0801245-65.2017.8.12.0015 - Interdição - Tutela e Curatela

Autora: S.S.G. - IntdandoPa: G.J.S.J.

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

"Ante o teor das certidões de f. 82 e 104, destituo o advogado Dr. Rubens Lima Lima Sortica dos Santos do encargo de curador especial do interditando. Nomeio curador especial na pessoa do advogado Dr. Geraldo Albuquerque, OAB/MS 3192, o qual será intimado para oferecimento de defesa no prazo de 15 dias (art. 752, §2º, do NCPC). Arbitro honorários advocatícios em favor da curador nomeado, no montante de R$ 1.250,00 com fulcro na Resolução OAB/MS nº 33/2010 (Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS), que deverão ser arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Apresentada defesa pelo curador especial, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul da presente decisão. Intimem-se. Às providências".

Processo 0801304-87.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Jurandir Candelário - Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 188, cujo teor segue adiante "Vistos. Considerando que a procuração de f. 29-30 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, defiro o pedido de f. 186. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Em seguida, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências".

Processo 0801354-45.2018.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de fls. 77, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Indefiro o

requerimento de f. 76, haja vista que no presente feito não foi inserida restrição por meio do sistema RENAJUD. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer aquilo que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Expirado o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, por AR (art. 273, inciso II, do NCPC), para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do NCPC. Às providências.

Processo 0801359-04.2017.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800854-13.2017.8.12.0015) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nelson Correa - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal MS

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

"Intime-se a parte autora para, no prazo de até 15 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil".

Processo 0801578-51.2016.8.12.0015 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alci José Cunha Ramalho - Eulalia Ramona Aguilera Ramalho - Embargda: Aldinéia Fernandes - Rony Ramalho Filho

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

"Intime-se, os requeridos na pessoa dos seus advogados, para no prazo de 15 dias apresentar Alegações Finais".

Processo 0801788-34.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria dos Santos Campos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados,sobre a Sentença de fl. 150, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 142-144, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado e custas pelo requerido, devendo a parte ser intimada para recolhimento das custas remanescentes em 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de transito em julgado. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. PRIC".

Processo 0801909-62.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Rosana dos Santos

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

Trata-se de Ação para Implantação de Beneficio de Assistencial a Pessoa Portadora de Incapacidade intentada pela parte autora em desfavor da autarquia federal, objetivando a concessão dos benefícios narrados na inicial. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo como pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a qualidade de beneficiário do autor, o preenchimento dos requisitos legais, a existência de incapacidade laboral (origem, hereditária, adquirida, doença, lesão, etc), o grau e extensão desta incapacidade (relativa, total, reversível, temporária, definitiva, etc), incapacidade para o trabalho (todos, alguns, etc), e a renda auferida pela sua família. Indefiro o pedido de realização de prova testemunhal, vez que a parte autora deixou de explicitar sua necessidade e pertinência. Outrossim, a referida prova apresenta-se dispensável para a solução do feito. Defiro unicamente a realização de prova pericial e a realização de estudo social na residência da requerente. Requisite-se à Assistente Social para que, no prazo de 30 dias, apresente relatório de Estudo Social sobre as condições financeiras e sociais do autor e de sua família, respondendo aos quesitos apresentados pela parte requerida às f. 35. Intime-se a parte autora para, querendo apresentar quesitos para elaboração do estudo social, no prazo de cinco dias. Para realização da perícia, é importante destacar inicialmente que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça, e não tem condições financeiras de arcar com as custas dos honorários periciais. Deste modo, como a demanda em testilha não tem como escopo a existência de acidente de trabalho, o que possibilitaria a aplicação do art. 8º, §2º, da Lei 8.620/93, não é possível exigir-se da autarquia federal a antecipação dos honorários periciais. Logo, em se tratando de assistência judiciária gratuita no âmbito da Justiça Federal Delegada, as despesas com honorários de peritos correrão às expensas da Justiça Federal, nos termos da Res. nº 305, do CJF. Art. 2º Gozarão dos benefícios da assistência judiciária gratuita os brasileiros e estrangeiros residentes no País, em estado de pobreza, que necessitem de representação processual em processo ou procedimento, cível ou criminal, em tramitação na Justiça Federal ou juízo estadual no exercício de jurisdição federal delegada. Art. 23 - A nomeação de advogados voluntários, advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes é ato exclusivo do juiz, que poderá optar por selecionar o profissional mediante sorteio eletrônico pelo Sistema AJG/JF. Art. 24 - Os profissionais nomeados nos termos desta Resolução - salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério do juiz - são obrigados ao cumprimento dos encargos que lhes foram atribuídos, sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente. Art. 28 - A fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo e, no que couber, os critérios previstos no art. 25. Parágrafo único - Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados nocaputaté o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo. Art. 29 - A solicitação de pagamento dos honorários periciais dar-se-á após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo pedido de complementação ou esclarecimento, depois de sua satisfatória realização, a critério do juiz. Parágrafo único - Poderá haver adiantamento de até 30% da verba honorária arbitrada se o perito, comprovadamente, necessitar de valores para satisfação antecipada de despesas decorrentes do encargo assumido. Art. 30 - O pagamento dos honorários de tradutores e intérpretes será solicitado após o juiz da causa atestar a prestação dos serviços. Assim, nos termos do art. 28º, "caput" e parágrafo único, da Resolução 305, do CJF, considerando o grau de especialização do perito nomeado e a complexidade do exame pericial a ser realizado, majoro os honorários periciais, fixando-os em R$ 600,00 (seiscentos reais). O pagamento dos honorários periciais,

nos termos dos arts. 12 e 29 da Resolução nº 305, do CJF, será efetuado pela Seção Judiciária do Estado, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, e depositado diretamente na conta bancária indicada pelo perito. Desde já, determino à serventia que, logo após a apresentação do laudo pelo perito, requisite o pagamento dos honorários periciais, oficiando ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado, encaminhando cópia desta decisão, do laudo médico, bem como dos demais documentos necessários para pagamentos dos honorários. Pois bem. Para viabilizar a realização da prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Nelson Andrade Quelho, o qual poderá se valer de peritos auxiliares para realização do exame de constatação de eventuais sequelas que impliquem em incapacidade para o trabalho e para a vida independente da parte requerente, objetivando verificar seu estado clínico. O perito deverá designar data e horário da perícia, comunicando este juízo com antecedência mínima de 30 dias. Informado dia e horário da perícia, o cartório deverá intimar: a) pessoalmente a parte autora pericianda, para que compareça no local e dia agendados para realização da perícia; b) pelo diário da justiça todas as partes e procuradores da data e local designados pelo perito para produção da prova. Compete às partes informar seus assistentes técnicos, caso indicados, da data e local dos trabalhos periciais. O Laudo Pericial deverá ser apresentado no prazo de até 20 dias depois de realizada a perícia, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 465, §1º, incisos II e III, do CPC). Os quesitos já foram formulados pela autarquia federal às f. 35. Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo e o relatório de estudo social (artigo 477, § 1º, do CPC). Caso as partes apresentem impugnação ao laudo pericial, tornem os autos conclusos para decisão. Caso contrário, em não havendo impugnação, restando encerrada a instrução processual intime-se a parte autora e o requerido para, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser computados para tanto somente os dias úteis, conforme prevê o artigo 219, do referido diploma legal. Em relação ao INSS, deverá ser observado o disposto no art. 183, do NCPC, vez que as autarquias de direito público gozam de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802090-63.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Liria Pio
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se a parte autora da petição do réu às fl. 136, para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0802500-92.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Ms- Sicredi Pantanal Ms
ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)
Intime-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre a sentença de fls. 162, cujo teor segue transcrito: “Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 158-161, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea “b”, Do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado, devendo a parte ser intimada para recolhimento das custas remanescentes em 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. Transitado em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. PRIC.

Processo 0802938-21.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Martina Amorim de Souza - Ré: Banco B G N S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
1. Defiro o pedido de f. 249-250. Intime-se o expert sobre a concessão do prazo para apresentação do laudo pericial. 2. A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: “questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS”. No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou “a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul”. Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2019

Processo 0801798-49.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0163/2019

Processo 0800736-08.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Exectdo: Banco Safra S/A
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 427,20

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2019

Processo 0000035-41.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Luciana Bispo da Silva Dockhorn - Reqdo: Wilson Macedo Ferreira - Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Sentença de pág. 36: "Vistos. HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora com relação ao requerido Wilson Macedo Ferreira, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Deixo de fixar honorários visto que não houve litígio. O feito prosseguirá unicamente com relação à requerida Claro SA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801601-26.2018.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Éris Rodrigues de Barros - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EVELYN CAROLLINE DE ANDRADE CORTADA (OAB 22972/MS)
Sentença de pág. 111-115. Juiz Leigo: "Posto isso, indefiro os pedidos preliminares feitos pelo Requerido, bem como afasto o pedido de perícia grafotécnica realizado pelo Autor, considerando as provas já constante nos autos como suficientes, e nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Éris Rodrigues de Barros, nesta Ação Declaratória de Inexistência de Débitos com Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela de Urgência, movida em face do Banco Itaú S/A, extinguindo o feito com resolução de mérito ante a improcedência dos pedidos. Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. P.R.I" . Juiz de Direito: "Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se.".

Processo 0801896-63.2018.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autora: Silvia Ramos de Araujo dos Santos - Réu: Móveis Romera Ltda
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
Sentença de pág. 92-93: "Vistos. Trata-se de Ação Cível proposta no Juizado Especial Cível desta Comarca. A parte autora não compareceu à audiência designada, embora devidamente intimada, conforme ficou consignado no Termo de Assentada (f. 89). Às f. 90-91, a parte autora apresentou justificativa para sua ausência à audiência designada, instruindo o pedido com um receituário médico. O adiamento da audiência por motivo justificado é previsto no art. 362, do NCPC: Art. 362. A audiência poderá ser adiada: I - por convenção das partes; II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar; III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado. Todavia, o mesmo art. 362, do NCPC, em seu §1º, fixa o momento até o qual o adiamento deve ser requerido pela parte, sob pena de realização do ato processual: § 1º O impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução. No caso dos autos, a parte autora não comprovou a impossibilidade de comparecimento à audiência antes do início do ato processual, tendo peticionado apenas às 17h39min do dia 10.04.2019, enquanto a audiência foi realizada às 14 h daquele dia. Ademais, o pedido de f. 90-91, também deve ser indeferido haja vista que a autora apresentou apenas um receituário médico, o que não comprova que estava em atendimento médico no momento da realização da audiência, ou mesmo que não estaria em condições de comparecer à audiência no horário designado, deixando de comprovar a ausência justificada. Logo, ante a inobservância do regramento processual, a audiência foi realizada e a parte requerente está sujeita às consequências legais de sua não participação. Sobre o não comparecimento da parte à audiência para qual foi intimada, estabelece o art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; (...)" Ante o exposto, julgo, sem resolução de mérito, extinta a presente demanda, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 51, I, §2º da Lei nº 9099/95, ante o não comparecimento injustificado na audiência designada. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. P.R.I."

Processo 0802019-61.2018.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Exeqte: Valmir Jesus dos Santos - Exectdo: Ailton Francisco de Assis
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)
Sentença de pág. 30-31: "Ante o exposto, julgo, sem resolução de mérito, extinta a presente demanda, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 51, I, §2º da Lei nº 9099/95, ante o não comparecimento injustificado na audiência designada. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. P.R.I."

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0154/2019

Processo 0000011-11.1999.8.12.0016 (016.99.000011-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ubiratan Osorio Lacerda - Exectdo: A.A.F. - N.P.F. - C.A.F.
ADV: ANGELA MARIA GAVIRA LAHOUD (OAB 08387-A/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
Intimação do teor da decisão de fls. 316.

Processo 0000057-19.2007.8.12.0016/01 (016.07.000057-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Gilson Vianei Benke - José Antonio Soares Neto - Reqdo: Brasil Telecom S/A - GVT - Global Village Telecom Ltda
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)
ADV: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665A/MS)
ADV: WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN (OAB 22019/PR)
Intimação do teor da decisão de fls. 347.

Processo 0000058-48.2000.8.12.0016 (016.00.000058-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Genir Lizot Carneiro
ADV: JOSÉ VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)
Intimação do teor do despacho de fl. 191.

Processo 0000065-20.2012.8.12.0016 (016.12.000065-8) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Maria Aparecida Ramos
ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)
Intimação do teor da r. Sentença fls. 211.

Processo 0000088-73.2006.8.12.0016 (016.06.000088-6) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Evaldina Vitória Keller
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para manifestação.

Processo 0000120-39.2010.8.12.0016 (016.10.000120-9) - Ação de Exigir Contas
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Intimação da parte para manifestação.

Processo 0000148-12.2007.8.12.0016 (016.07.000148-6) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Marta Torres Rodrigues
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fs. 221.

Processo 0000148-70.2011.8.12.0016 (016.11.000148-1) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Deraldo Nunes Machado
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para manifestação - fls. 184 e 190/192.

Processo 0000213-31.2012.8.12.0016 (016.12.000213-8) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Idileuza da Costa Pezarim de Faria
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000240-87.2007.8.12.0016 (016.07.000240-7) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Anita Alves de Olivieira
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000284-04.2010.8.12.0016 (016.10.000284-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Matilde Gomes Pereira
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 222.

Processo 0000302-54.2012.8.12.0016 (016.12.000302-9) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Luselene Alves dos Santos Monteiro
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 168.

Processo 0000340-52.2001.8.12.0016 (016.01.000340-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda - COPAGRIL
ADV: EDUARDO VANZELLA (OAB 033.815/PR)
Intimação do teor da decisão de fls. 165.

Processo 0000340-66.2012.8.12.0016 (016.12.000340-1) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Napoleão Lemos da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 138.

Processo 0000353-75.2006.8.12.0016 (016.06.000353-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Invalidez Permanente
Exeqte: José de Souza de Oliveira - José Antonio Soares Neto - Advogado: José Antonio Soares Neto - José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000364-02.2009.8.12.0016 (016.09.000364-6) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: E.M.S.B. - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A e outro
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
ADV: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)
ADV: MICHELE ANDRESSA URAGUE (OAB 18594/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: ARTHUR PIMENTEL DIOGO (OAB 156788/RJ)
ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 354/358.

Processo 0000401-97.2007.8.12.0016 (016.07.000401-9) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Arlindo Pereira Lima
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000414-67.2005.8.12.0016 (016.05.000414-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Venancia Deolinda Leite - José Antonio Soares Neto - Advogado: José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000444-97.2008.8.12.0016 (016.08.000444-5) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Valter de Souza Oliveira
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000458-13.2010.8.12.0016 (016.10.000458-5) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Osvaldino Cardoso
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do teor da decisão de fls. 348.

Processo 0000463-98.2011.8.12.0016 (016.11.000463-4) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Inaura Amorim de Souza
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)
ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000468-38.2002.8.12.0016 (016.02.000468-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Altamir Farias dos Santos
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para manifestação - fls. 340-347.

Processo 0000585-14.2011.8.12.0016 (016.11.000585-1) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Maria Benites de Oliveira
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 175.

Processo 0000666-26.2012.8.12.0016 (016.12.000666-4) - Procedimento Comum Cível
Reqte: J.O.B. - C.O.B. - E.O.B. - F.O. - G.O.
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação da parte do teor da r. Sentença de fls. 157.

Processo 0000692-29.2009.8.12.0016 (016.09.000692-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Maria Oliveira do Carmo - José Antonio Soares Neto - Advogado: José Antonio Soares Neto - José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000722-06.2005.8.12.0016 (016.05.000722-5) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Jorge Benites Romeiro
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para manifestação.

Processo 0000756-68.2011.8.12.0016 (016.11.000756-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: José Liomar de Andrade
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
Intimação para contrarrazões.

Processo 0000759-28.2008.8.12.0016 (016.08.000759-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Cirene Garcia de Oliveira
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0000771-37.2011.8.12.0016 (016.11.000771-4) - Embargos de Terceiro Cível
Embargda: Lurdes Benedita de Melo e outro
ADV: DENIS CLEBSON DA CRUZ (OAB 8740/MS)
Intimação para contrarrazões.

Processo 0000828-55.2011.8.12.0016 (016.11.000828-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Sadi Roque Pezenti
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fl. 205.

Processo 0000862-64.2010.8.12.0016 (016.10.000862-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intimação do teor do despacho de fl. 166.

Processo 0000924-46.2006.8.12.0016 (016.06.000924-7) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: João Antunes da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do teor da decisão de fls. 360/361.

Processo 0001007-52.2012.8.12.0016 (016.12.001007-6) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Genoveva Benites Barrim
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)
ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 239.

Processo 0001066-50.2006.8.12.0016 (016.06.001066-0) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Cerli Aparecida Borba Lara
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 237.

Processo 0001207-35.2007.8.12.0016 (016.07.001207-0) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Geraldo Patrocínio Celestino
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para manifestação.

Processo 0001210-87.2007.8.12.0016 (016.07.001210-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Ideni Joaquim Fernandes
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0001233-57.2012.8.12.0016 (016.12.001233-8) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Silval de Macedo
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para manifestação quanto ao laudo juntado aos autos.

Processo 0001240-25.2007.8.12.0016 (016.07.001240-2) - Procedimento Comum Cível
Reqte: João Maria Soares da Paixão
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do teor do despacho de fl. 278.

Processo 0001250-06.2006.8.12.0016 (016.06.001250-7) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Valdir Salviato - Iracema Inês Gonçalves Salviato
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
Intimação da parte para manifestação.

Processo 0001274-63.2008.8.12.0016 (016.08.001274-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Ricardo Veloso da Silveira
ADV: CASSIUS ANDRÉ VILANDE (OAB 33640/PR)
ADV: MOISES CRISTIANO VILANDE (OAB 68000/PR)
Intimação acerca da decisão de fls. 254.

Processo 0001295-34.2011.8.12.0016 (016.11.001295-5) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Irene Balan
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para manifestação.

Processo 0001351-33.2012.8.12.0016 (016.12.001351-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
ADV: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0001404-48.2011.8.12.0016 (016.11.001404-4) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: José Roberto da Silva
ADV: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (OAB 11666/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 239.

Processo 0001438-28.2008.8.12.0016 (016.08.001438-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Moises Batista dos Santos - José Antonio Soares Neto - Advogado: José Antonio Soares Neto - José Antonio Soares Neto e outro
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0001452-75.2009.8.12.0016 (016.09.001452-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Aparecido da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0001457-34.2008.8.12.0016 (016.08.001457-2) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria Noemia de Novaes
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0001468-63.2008.8.12.0016 (016.08.001468-8) - Procedimento Comum Cível
Habilitant: Wagner dos Santos e outros - Reqte: João Maria Soares da Paixão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0001526-61.2011.8.12.0016 (016.11.001526-1) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Aparecida dos Santos Penedo
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação da parte do teor da r. Sentença de fls. 253.

Processo 0001535-23.2011.8.12.0016 (016.11.001535-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Maria Aparecida Paulino Torres Dias - Afonso Dias Pedroza - Ednalva Torres Dias - Solange Torres Dias - Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli - Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 249.

Processo 0001646-41.2010.8.12.0016 (016.10.001646-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Marcia Rodrigues - Wilimar Benites Rodrigues - Advogado: Wilimar Benites Rodrigues - Wilimar Benites Rodrigues
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
Intimação do teor da decisão de fls. 246.

Processo 0001677-03.2006.8.12.0016 (016.06.001677-4) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Maria Clarice do Nascimento
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0001678-85.2006.8.12.0016 (016.06.001678-2) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Francisca dos Santos
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0001839-22.2011.8.12.0016 (016.11.001839-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Heleno Aparecido de Souza
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELI (OAB 13483/MS)
Intimação da parte para manifestação - despacho fl. 87,93.

Processo 0001920-68.2011.8.12.0016 (016.11.001920-8) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Edson Pereira dos Santos
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 183/187.

Processo 0001964-29.2007.8.12.0016 (016.07.001964-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Aparecida Duro da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para manifestação.

Processo 0001978-08.2010.8.12.0016 (016.10.001978-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Sirvalina da Silva - José Antonio Soares Neto - Advogado: José Antonio Soares Neto e outro
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação para manifestação.

Processo 0001992-94.2007.8.12.0016 (016.07.001992-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Neide Gama da Silva - José Antonio Soares Neto - Advogado: José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0002089-89.2010.8.12.0016 (016.10.002089-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ariovaldo Hebert da Cruz - Exectdo: Salatiel Zózimo Ricas
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
ADV: ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ (OAB 8292/PR)
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 012.634/MS)
Intimação do teor da decisão de fl. 161.

Processo 0002102-88.2010.8.12.0016 (apensado ao Processo 0001826-57.2010.8.12.0016) (016.10.002102-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: André Ferreira de Assunção
ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 41762/DF)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Intimação da parte do teor de fls. 213.

Processo 0002347-65.2011.8.12.0016 (016.11.002347-7) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Edson Flausino Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0002538-66.2018.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Indiciado: Dionatam Batista Silva
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
Intimação do teor do despacho de fl. 423.

Processo 0100003-32.2005.8.12.0016 (016.05.100003-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Elaine Maria Richter Peiter
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 318.

Processo 0500017-82.2004.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Idolesia Spier
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do teor do despacho de fls. 214.

Processo 0800067-20.2013.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Carlos Alexandre Langalaite da Silva
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
A parte autora para apresentar cálculos e dar início ao cumprimento de sentença

Processo 0800687-95.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Osvaldo Rossi
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte autora para dar início ao cumprimento de sentença.

Processo 0800921-04.2019.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação para manifestação.

Processo 0800946-56.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Reqte: Otacilio Paulino
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
A parte autora para manifestação quanto aos cálculos apresentados às fls. 192,193.

Processo 0801049-63.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Daniel Kind
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
a parte para apresentar cálculos e dar início ao cumprimento de sentença.

Processo 0801472-86.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Nisley Lima da Silva
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
A parte autora para apresentar cálculos e dar início ao cumprimento de sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0155/2019

Processo 0000056-54.1995.8.12.0016 (016.95.000056-1) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 10228/MS)
Intimação para informar sobre o prosseguimento. Prazo: 15 dias.

Processo 0000069-04.2005.8.12.0016 (016.05.000069-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Lourdes Silva - Herdeiro: Maria Rita Fernandes da Silva e outro
ADV: WALFRIDO RODRIGUES (OAB 2644B/MS)
Intimação para dar andamento ao feito - prazo: 20 dias.

Processo 0000239-83.1999.8.12.0016/01 (016.99.000239-5/00001) - Cumprimento de Sentença
Exectdo: Jairo de Lima Alves
ADV: BRUNA JANDREY ALVES (OAB 93806/PR)
Petição de f. 279. Dois problemas. Primeiro, não foi firmada pela advogada. Segundo, o executado já possui advogado constituído, razão pela qual diga sobre a necessidade de substabelecimento ou não para o ingresso. Prazo: 05 dias.

Processo 0000287-27.2008.8.12.0016 (016.08.000287-6) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Marcos Roberto Oliveira
ADV: JOSÉ VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 301.

Processo 0000901-61.2010.8.12.0016 (016.10.000901-3) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: L.P.S.
ADV: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)
Intimação para dar andamento ao feito.Prazo: 15 dias.

Processo 0001082-91.2012.8.12.0016 (016.12.001082-3) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Marinete Pereira dos Santos
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ao patrono para retirada dos documentos de fls. 82/84

Processo 0001500-68.2008.8.12.0016 (016.08.001500-5) - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários
Reqte: Metalúrgica Carlesso Ltda
ADV: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782/PR)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação do teor da r. Sentença de fls. 1615/1624.

Processo 0001528-31.2011.8.12.0016 (016.11.001528-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Exeqte: Leonardo da Cruz Jimenez
ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)
Intimação do teor da decisão de fls. 269.

Processo 0001586-24.2017.8.12.0016 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: Emerson Pereira da Silva
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
Intimação do patrono do sentenciado para tomar ciência da decisão de fl. 182 que reconheceu a falta grave do reeducando, bem como, para em dez dias, precisar o endereço onde ele está residindo.

Processo 0001629-73.2008.8.12.0016 (016.08.001629-0) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Eliane Cristina dos Santos Valentim - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Banco Nossa Caixa S/A
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (OAB 11666/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação do teor da decisão de fls.257.

Processo 0001630-09.2018.8.12.0016 (apensado ao Processo 0002361-39.2017.8.12.0016) - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Ozeias Cavalheiro
ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)
Intimação do patrono do sentenciado acerca da decisão de fl. 72 que deferiu o pedido de progressão de regime.

Processo 0002286-10.2011.8.12.0016 (016.11.002286-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Geraldo Ferreira Calado - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 28610/GO)
ADV: CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA CHAGAS (OAB 013.844-A/MS)
Intimação para requerer o que de direito.Prazo: 05 dias.

Processo 0800050-76.2016.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000003-82.2009.8.12.0016) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: Estefano Wust - José Antonio Soares Neto - Advogado: José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: DAVID WOHLERS DA FONSECA FILHO (OAB 143936/RJ)
INTIMAÇÃO QUANTO A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 108-111.

Processo 0800246-51.2013.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Execução Previdenciária
Exeqte: Aleni Maria da Silva e outros - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para retirada do documento de fls. 96.

Processo 0800701-16.2013.8.12.0016 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: Diamantino Gonçalves da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, atualizar seus cálculos do remanescente. Feito isso, ao executado para manifestação.

Processo 0801514-67.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Rosa Lopes
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Intimação do inteiro teor da r. Decisão f. 64-65.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0145/2019

Processo 0000904-35.2018.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Carlos Vital dos Santos
ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)
Assim, ausentes maiores informações da remuneração mensal do requerente, autorizo o pagamento em até doze parcelas iguais de R$ 1.012,30.

Processo 0001004-53.2019.8.12.0016 - Carta Precatória Criminal - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Réu: Davi dos Santos - Sergio dos Santos
ADV: JANE ROSANE RUSCHEL (OAB 72412/PR)
ADV: JOÃO HENRIQUE RAISEL COPINI (OAB 85171/PR)
Intimação acerca da audiência designada para o dia 13/08/2019, às 14:50 horas.

Processo 0001256-47.2005.8.12.0016 (016.05.001256-3) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Valdevina Satilio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
intimar parte autora do retorno dos autos da Procuradoria do INSS

Processo 0001835-53.2009.8.12.0016 (016.09.001835-0) - Ação de Exigir Contas - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqdo: Banco Itaú S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimação da manifestação do perito de f. 706 e item III do despacho de f. 596/597....Outrossim, para que não se alegue surpresa, digam as partes sobre a impossibilidade de questionar cláusulas contratuais em demanda de prestação de contas. A propósito, usando a sistemática dos recursos repetitivos sobre o assunto o STJ decidiu:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS, QUE DEVEM SER MANTIDOS NOS TERMOS EM QUE PRATICADOS NO CONTRATO BANCÁRIO SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL.

Processo 0800092-23.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Benedito Andre
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
intimação da sentença de f. 216/218:....Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela autora, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800104-42.2016.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA V. BORGES MARTINS (OAB 13994A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher mais uma diligência, haja vista que são dois atos do oficial de justiça.

Processo 0800165-29.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Beatriz Salete Pizon da Silva
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
intimação do despacho de f. 251/257:...Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, de modo que, em decisão saneadora, defiro a produção de ofício ao Banco do Brasil, Agência 1002 para comprovar se o réu disponibilizou dinheiro em favor da parte autora através de TED na conta 9210-7....Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica. Ponto incontroverso: descontos nos proventos da parte autora decorrentes do contrato nº nº 55-4624571/17. Intimem-se as partes a respeito desta decisão. Com a resposta ao ofício, abra-se vista para a parte autora e réu e conclusos. .....;

Processo 0800307-96.2019.8.12.0016 - Produção Antecipada da Prova - Multas e demais Sanções
Reqte: João Carlos Bernardes
ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)

Intimação da parte autora da expedição de carta precatória para citação e intimação do requerido.

Processo 0800344-26.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Adriano David Ferreira dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
intimação da sentença de f. 31: ...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência manifestado à f. 30; extingo o processo, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte autora, mas suspensas em razão das benesses da AJG. Sem honorários, por não ter havido citação.

Processo 0800525-27.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Luiz Carlos da Silva
ADV: RODRIGO DOS REIS RAMOS (OAB 21796/MS)
ADV: WELLISON ALAN DE SOUZA FLORIDO (OAB 21829/MS)
Intimação da parte autora para em 15 dias apresentar impugnação a contestação.

Processo 0800718-76.2018.8.12.0016 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA (OAB 167236/SP)
ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (OAB 182770/SP)
ADV: GISELE DE ANDRADE DE SÁ (OAB 208383/SP)
ADV: JACKELINE R. LEITE (OAB 270311/SP)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, recolha a diligência do oficial de justiça da quilometragem de ida e volta a cidade de japorã, haja vista que a citação foi exigida em horário noturno. Fica também intimado para completar o endereço indicado em f. 54, pois o mesmo está sem número, somente presentes a rua e o bairro do executado, dessa forma, impossível a citação.

Processo 0800739-52.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Cristiano Santana Borges
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
intimação do despacho de f. 231: II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0800758-24.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Arnaldo da Silva
ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)
intimação do despacho de f. 49/51: ...Fica a perícia designada para o dia 19.11.2019, às 08:00 horas, sendo realizada na sala de audiências do Fórum de Mundo Novo. O laudo deve ser entregue até noventa dias após a conclusão da perícia. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Intime-se a parte autora para comparecer na perícia designada, restando advertida de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, via DJ. .....

Processo 0800897-10.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lourença Benites Ortiz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes de Decisão de f. 183/185: "...Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica.... Ponto incontroverso: descontos nos proventos da parte autora decorrentes do contrato nº 555242947."

Processo 0800950-54.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pessoas com deficiência
Autora: Rosa Mendonça dos Santos
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
intimação do despacho de f. 20/21:...A prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. Assim, defiro a produção da prova técnica e nomeio o Dr. Rodolfo Carvalho Cunha, como perito, independentemente de compromisso....Fica a perícia designada para o dia 19.11.2019, às 08:00 horas, sendo realizada na sala de audiências do Fórum de Mundo Novo. O laudo deve ser entregue até noventa dias após a conclusão da perícia. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Intimem-se. Intime-se a parte autora para comparecer na perícia designada, restando advertida de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, via DJ

Processo 0800970-79.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Alceu da Silva - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
intimação do despacho de f. 163:...II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por

cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801016-34.2019.8.12.0016 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: Conseg Administradora de Consórcios S/A
ADV: NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR)
Intime-se o autor para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0801083-96.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Evanil Alves de Oliveira Santos
ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)
intimação do despacho de f. 24/27:...Fica a perícia designada para o dia 19.11.2019, às 08:00 horas, sendo realizada na sala de audiências do Fórum de Mundo Novo. O laudo deve ser entregue até noventa dias após a conclusão da perícia. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Intime-se a parte autora para comparecer na perícia designada, restando advertida de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, via DJ.

Processo 0801084-81.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Rosana Garcia Velasquez
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
Intimação acerca da r. Decisão f. 22-23 "Sem prejuízo, com base na faculdade trazida pelo art. 139, VI, do CPC, designo audiência de saneamento/instrução para o dia 23.10.2019, às 15:00 horas. Deve a parte autora comparecer ao ato, pois na oportunidade será avaliada a necessidade ou não de seu depoimento pessoal. Intime-se a parte requerente com as advertências do art. 385 do CPC, na pessoa de seu advogado via DJ. As testemunhas não serão intimadas pelo juízo, conforme art. 455, "caput", do CPC, exceto se a parte comprovar uma das hipóteses do §4º do aludido dispositivo. Caso a parte autora não tenha apresentado o rol de suas testemunhas terá 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para tomar essa providência, sob pena de preclusão. Por fim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova testemunhal em audiência, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório; Defiro as benesses da justiça gratuita"

Processo 0801103-29.2015.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Rufina Dias - Exectdo: Banco Pine S/A
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
intimação do despacho de f. 495:...II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801118-27.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Francisca Gomes
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação do despacho de f. 377:...II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801223-67.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes de Decisão de f. 156/158: "...Ocorre que nada impede de a parte autora residir em casa de terceiro e apresentar conta que sirva como comprovante de endereço com o nome do possível proprietário....Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida....Ora, a partir desta informação a reunião dos processos não se justifica, porque se em cada um deles se discute/discutiu um contrato específico, onde são apresentadas defesas e documentos diversos, então não há risco de decisões conflitantes...Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica.... Ponto incontroverso: descontos nos proventos da parte autora decorrentes do contrato nº 534014320..."

Processo 0801454-31.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Alberto Agoeiro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

intimação do despacho de f. 299:...I Considerando que a gratuidade da justiça não se aplica à multa por litigância de má-fé, evolua-se para cumprimento de sentença. Inverta-se os polos ativo e passivo. II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada (R$ 568,36, pois não pode ser cobrada a verba honorária da fase de conhecimento, que tem a exigibilidade suspensa), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC. Todavia, a cobrança restará suspensa, não podendo ser realizada porque a parte é beneficiária da justiça gratuita. IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801495-66.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Francisco Acosta - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação da sentença de f. 275/279:....Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela autora, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801528-51.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alessandro Martins de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

intimação da sentença de f. 298/301:...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 85, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, ante o teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Devolva-se o valor depositado para honorários periciais (f. 145), pois o ato não se realizou (f. 283-285). Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801528-51.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alessandro Martins de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

intimação do requerido para apresentar os dados bancários para restituição do valor dos honorários periciais, haja vista que a pericia não se realizou.

Processo 0801539-51.2016.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: T.C.

ADV: LUIZ FELLIPE PRETO (OAB 51793/PR)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: DAVI ANTUNES PAVAN (OAB 72455/PR)

intimação do despacho de f. 216:. ...A demanda executiva não deve ficar ad eternum em trâmite, com andamentos sem propósito e resultado, simplesmente para contentar a expectativa, míope da parte exequente, de que poderá localizar bens passíveis de penhora. A prescrição é regra que mantém a segurança jurídica, viga-mestre tão importante ao sistema quanto a justiça. Em algum momento, seja com o desfecho esperado e querido pelo sistema (dar a cada um o que é seu) ou com diverso, a demanda há de ser finalizada. Aliás, a legislação já traz a solução para isso e está no art. 921, III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, conforme previsto no art. 921, §1º, do CPC....

Processo 0801543-20.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Bernadete dos Santos Souza - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

intimação do despacho de f. 186: II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801545-87.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Bernadete dos Santos Souza - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

intimação do despacho de f. 143: II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na

falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada (R$ 500,00), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801546-72.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Bernadete dos Santos Souza - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

intimação do despacho de f. 134/137:...I Evolua-se para cumprimento de sentença; II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada (R$ 1.200,00), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801581-66.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801676-62.2018.8.12.0016 (apensado ao Processo 0001378-60.2005.8.12.0016) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Chereda de Melo - Embargda: Vivian da Silva Machado

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

ADV: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)

ADV: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485/MS)

intimação da sentença de f. 44/48:...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos de terceiro para o fim de levantar a penhora sobre a meação da embargante realizada na execução nº 0001378-60.2005.8.12.0016 sobre o lote 14, da quadra 194, objeto da matrícula 1646, do CRI local. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), mas cujas exigibilidades restam suspensas por ser beneficiária da justiça gratuita, o que resta deferido nesta oportunidade. Transitada em julgado, junte-se cópia da sentença/acórdão(s) e da certidão de trânsito em julgado nos 0001378-60.2005.8.12.0016. No feito executivo deve ser levantada a penhora sobre a meação da embargante, inclusive perante o cartório de registro de imóveis e sem ônus, pois sucumbente é beneficiário da justiça gratuita, mas lá devem continuar os atos para expropriação do bem, conforme fundamentação desta sentença. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801919-40.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação do despacho de f. 350: I Considerando que a gratuidade da justiça não se aplica à multa por litigância de má-fé, evolua-se para cumprimento de sentença. Inverta-se os polos ativo e passivo. II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada (R$ 809,81, pois não pode ser cobrada a verba honorária da fase de conhecimento, que tem a exigibilidade suspensa), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC. Todavia, a cobrança restará suspensa, não podendo ser realizada porque a parte é beneficiária da justiça gratuita. IV - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, além de indicar o bem que pretende ver constrito; V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

Processo 0801946-86.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação do requerido de todo teor da sentença de f. 175/181 e para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação da parte autora de f. 182/189 no prazo de 15 dias.

Processo 0802136-83.2017.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes (f. 78-81). Contudo, não há que se falar em suspensão do feito. Primeiro, o feito já estava extinto pela sentença de f. 68. Segundo, embora com sentença, a homologação é possível, pois as partes podem a qualquer tempo conciliar, sendo mais vantajoso do que deflagrar um cumprimento de sentença. Intime-se. No mais, conforme sentença de f. 68. Arquivem-se.

Processo 0802148-97.2017.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801503-72.2017.8.12.0016) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Janderley Hespanhol Cavalcante - Embargdo: Diogo Alexsandro Felipsen

ADV: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)

ADV: REGINALDO L. S. SCHISLER (OAB 29294/PR)

ADV: GISELE REGINA DA SILVA (OAB 30724/PR)
ADV: LOURDES MEDERIOS DOS SANTOS (OAB 64264/PR)
ADV: SOLANO SCHISLER LOPES (OAB 83052/PR)
intimação da sentença de f. 208/213:...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por Janderley Hespanhol Cavalcante em face de Diogo Alexsandro Felispen. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas remanescentes. Condeno a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV do CPC, que devem, nos termos do art. 85, § 13 da Lei 13.105/2015 serem acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais. Havendo o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos, arquivando-se estes autos com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0802192-82.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Romildo Alves da Silva
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
intimação das partes da audiência de conciliação cancelada, conforme requerimento das partes; e intimação da parte autora apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 dias

Processo 0802307-06.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Wellington Correia
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
intimação da sentença de f. 36/41:...Ante o exposto, com base no art. 487, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, reconhecendo a prescrição da pretensão de dano moral referente à anotação da negativação do contrato nº 00000000784542874 sem prévia comunicação. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, mas as exigibilidades restam suspensas, porque deferidos os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, pois nem houve citação. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0146/2019

Processo 0000025-09.2010.8.12.0016 (016.10.000025-3) - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa
Exeqte: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE - Exectdo: Gesler Occhi Perez - Najla El Kadri Peres - Advogada: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE e outros
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
ADV: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE (OAB 39941/PR)
Intimação da decisão de folhas 276/277: "... Por sua vez, o valor aparentemente corresponde ao montante devido, pois atualizado o valor da causa e incluído juros até a data da cobrança, não apontando a parte impugnante nenhum erro no cálculo. Esse era o momento para indicar por planilha o montante devido. Por fim, a situação financeira da executada não impõe dever à exequente de suportar algum prazo ou parcelamento. Ante o exposto, rejeito a impugnação de f. 264-267. Ônus sucumbenciais já fixados e tenho que não devem ser alterados. Intimem-se as partes. Preclusas as vias impugnativas, abra-se vista para, querendo, indicar bens suscetíveis de penhora. Sem prejuízo disso, expeçam-se os requisitórios em relação à execução invertida (f. 249, inciso VII). Feitos os pagamentos, emitam-se alvarás. Atente-se ao advogado daquela fase processual (José Antonio Soares Neto). ... "

Processo 0000048-77.1995.8.12.0016 (016.95.000048-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)
Indefiro o pedido de digitalização, pois não é obrigatória, sem descurar da falta de servidores para a feitura dessa atividade, sem que haja prejuízo para as outras, mais relevantes. Diga a parte exequente, em dez dias, sobre eventual prescrição intercorrente suscitada pelo excipiente em exceção de pré-executividade. Após, conclusos.

Processo 0000049-66.2012.8.12.0016 (016.12.000049-6) - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.V.R.
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
"... Em recente consulta realizada pelo BACENJUD nos autos 0000050-51.2012.8.12.0016 (22/05/2019), com as mesmas partes, a penhora online restou frustrada, razão pela qual indefiro a repetição da consulta neste momento. Indefiro também a consulta INFOJUD. Caso a parte tenha efetivamente tiver interesse deve apresentar, em quinze dias, certidão negativa de imóveis em nome da parte executada. Caso a parte solicite até 60 dias de prazo para diligência, desde já fica deferido. À parte exequente para dar andamento ao feito em dez dias. Em seguida, conclusos. ... "

Processo 0000050-51.2012.8.12.0016 (016.12.000050-0) - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Prestação de Alimentos
Exectdo: J.G.S.R.
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
À parte exequente para dar andamento ao feito em dez dias.

Processo 0000052-55.2011.8.12.0016 (016.11.000052-3) - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Prestação de Alimentos
Exeqte: Ana Carla Mendes dos Santos - TerIntCer: Santina Rigon dos Santos
ADV: JOSÉ VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
intimação da decisão de f. 174/176:...Ante o exposto, acolho, em parte, a justificativa apresentada, para o fim de afastar as cobranças anteriores à parcela de outubro de 2010, com vencimento em 30.10.2010. Fixo como valor atualizado até o final de

fevereiro de 2019 a quantia de R$ 7.853,51 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo que acompanha. Oficie-se ao juízo do inventário, 1ª Vara desta comarca, nos 0800381-63.2013.8.12.0016, informando o montante atualizado do débito, para fins de anotação diante da penhora no rosto dos autos. Intimem-se as partes e ciência ao MPE. Deve a parte exequente, em dez dias, informar o andamento que pretende dar ao feito. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0000088-25.1996.8.12.0016 (016.96.000088-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Indefiro o pedido de digitalização, pois não é obrigatória, sem descurar da falta de servidores para a feitura dessa atividade, sem que haja prejuízo para as outras, mais relevantes. Diga a parte exequente, em dez dias, sobre eventual prescrição intercorrente.

Processo 0000380-19.2010.8.12.0016 (016.10.000380-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jairo de Castro Alves

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

Ao advogado da parte exequente para dar andamento ao feito, em quinze dias. Não será deferido novo requerimento de prazo, pois há dez meses o feito aguarda a providência do despacho de f. 183.

Processo 0000415-13.2009.8.12.0016 (016.09.000415-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ivanez Aparecido Sabino de Andrade e outro

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, conforme Decisão de f. 231.

Processo 0000730-41.2009.8.12.0016 (016.09.000730-7) - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade

Reqte: Lucivaine Fagundes Tiseu

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação de Decisão de f. 271.

Processo 0001012-55.2004.8.12.0016 (016.04.001012-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Neide Pierrard Terres

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

intimação do despacho de f. 782: ...I- Indefiro o pedido de expedição de ofício aos CRI para baixar todas as restrições que pesam sobre as matrículas dos imóveis rurais relacionados no inventário, bem como para que seja expedido ofício ao Banco do Brasil S.A para dar baixa na hipotecas relacionadas as dívidas da União, seja porque não tem certidão negativa de todas as esferas, seja porque se a dívida foi contraída com o Banco do Brasil que repassou para a União, é perfeitamente possível que a inventariante busque as certidões respectivas e resolva seu problema sem necessidade de intervenção do juízo; II- Pelo que consta ainda existem credores, sejam entes públicos ou não (ex: f. 739-740). Assim, por ora, indefiro o pedido de alvará judicial para a venda e transferência do imóvel matriculado sob o nº 2816. Ademais, cumpre à inventariante não só se manifestar sobre os pedidos “b” e “c” de f. 736-737 (já tem determinação nesse sentido às f. 738 e 768-769, sendo esta a terceira vez), como nota-se, este feito se prolonga por anos a fio, de modo que é chegada a hora da inventariante fazer o apanhado do patrimônio, dos herdeiros, da dívida, atribuir a cada um o que é seu e pagar as dívidas para que o processo tenha fim.

Processo 0001042-17.2009.8.12.0016 (016.09.001042-1) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Sérgio Aparecido da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

intimação para manifestação no prazo de cinco dias, haja vista que o feito já estava arquivado.

Processo 0001073-03.2010.8.12.0016 (016.10.001073-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Donita Alves Batista

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

“ ... Trata-se de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública ajuizada por Donita Alves Batista em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deflagrado o cumprimento de sentença pelo exequente, houve regular requisição das verbas às f. 261-262 em março de 2019. Pretende agora a parte exequente a cobrança de juros no período compreendido entre o cálculo realizado junho de 2018 e sua requisição ocorrida em março de 2019, alegando que a diferença se refere à tese fixada no tema 96. Ocorre que em meados de 2018 houve uma alteração no sistema de requisição precatórios, passando a existir a possibilidade de já incluir no ofício o montante de juros entre a data de cálculo e a data de requisição, diante do famigerado tema, o que de fato ocorreu nestes autos (f. 261-262), como se pode observar do campo “Valores e Datas”. Intime-se a parte autora para esclarecer a que se deve a diferença apontada, pois seu cálculo não aponta nada que já não tenha sido levado em conta no ofício requisitório. ... “

Processo 0001208-88.2005.8.12.0016 (016.05.001208-3) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Eleoterio Vidal dos Santos

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação da decisão de f. 338: ..Assim, mantenho a decisão de f. 330-333 por seus próprios termos. Com efeito, por cautela e não por vinculação, aguarde-se a decisão doSTF. Aguarde-se em arquivo provisório. e do acórdão do agravo de instrumento de f. 340/343

Processo 0001402-83.2008.8.12.0016 (016.08.001402-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação do despacho fls. 252: “... Em consulta aos sistemas disponíveis o único que retornou resultado foi o INFOJUD, como na área rural desta urbe, mas há anos atrás o réu sequer foi encontrado para citação em tal local, indicando o oficial de justiça o fim das atividades da empresa (f. 108), ao exequente para informar se pretende a intimação em tal endereço,

recolhendo a diligência pertinente. Com o recolhimento, intime-se na forma do despacho de f. 243. Sem recolhimento das diligências, deve indicar o andamento que pretende dar ao feito. ... " Obs: o valor da diligencia deve ser paga através de guia e boleto. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviço e-SAJ do site do Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (www.tjms.jus.br), pelo advogado, no menu custas processuais- custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária "

Processo 0800269-21.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Lopes Kolmans - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes de Decisão de f. 167/168: "...Mas para que não reste dúvida a respeito da celebração do contrato e de que o autor se beneficiou da quantia supostamente contratada, defiro o pedido de perícia grafotécnica, fazendo aqui, pelo princípio da cooperação processual, interpretação lógica do pedido da autora pela perícia em digital. Assim, intime-se o réu para que apresente o contrato original em cartório, para que seja objeto de perícia...Intimem-se as partes, à quem incumbe a partir da intimação desta decisão, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; apresentar quesitos. Prazo de 15 dias..."

Processo 0800412-83.2013.8.12.0016 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Sebastiao Carlos de Souza e outro

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da expedição de alvará nos autos.

Processo 0800532-53.2018.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801073-23.2017.8.12.0016) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Daniel de Araújo - Clinica Ortopedica Unisul Ltda - Me - Embargdo: Márcio Antonio da Silva

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

Intimação das partes de Decisão de f. 90/94: "...Assim, não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, em decisão saneadora, defiro a oitiva de testemunhas e determino à parte embargante que apresente documentos que comprovem que a partir da laje (f. 4), outras pessoas foram contratadas para prestarem o serviço....A considerar que a parte embargante ainda não apresentou o rol de testemunhas, e isso é indispensável que tenha feito antes que seja marcada a audiência, diante da possível necessidade de agendamento de videoconferência, intime-se para apresentar o rol de testemunhas em cinco dias, a contar da intimação, sob pena de preclusão. A parte embargante tem o mesmo prazo acima para juntar os documentos indicados nos parágrafos acima...Fixo como ponto controvertido: quem deu causa à paralisação da obra; qual o trabalho prestado pelo embargado (fundação, paredes, reboco...); se houve mudança no projeto inicial e aumento da metragem da obra; se o montante pago pela parte embargante permite que seja considerada como quitada a dívida. Fixo como ponto incontroverso: contrato de prestação de serviços para construção de imóvel de 224,68m²; cheques vinculados ao contrato; pagamento de R$ 23.000,00 ao embargado (f. 15-20 e 83); que o embargado fez o alicerce da obra e ergueu as paredes (f. 4); que o serviço contratado foi fazer o alicerce/vedar, levantar alvenaria, colocar laje, fazer encanamento hidráulico/pluvial e de esgoto, reboco interno e externo, fazer contra-piso e os revestimentos e pisos internos; que o preço da obra era R$ 400,00 o metro quadrado...."

Processo 0800559-12.2013.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria da Silva e outro

ADV: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485/MS)

ADV: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)

Intimação de Decisão de f. 225/228: "...Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido de Maria da Silva para afastar do monte a ser partilhado 37,5% do veículo Renault....Intime-se a meeira Maria da Silva, por seu advogado, para apresentar cópia da CRLV do veículo..."

Processo 0800559-12.2013.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mônica Felisberto da Silva

ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

Intimação de Decisão de f. 225/228: "...Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido de Maria da Silva para afastar do monte a ser partilhado 37,5% do veículo Renault...Intime-se a inventariante para retificar as primeiras declarações definindo os novos quinhões, no prazo de 20 dias..."

Processo 0800581-70.2013.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária

Exeqte: José Antonio Soares Neto e outro - Advogado: José Antonio Soares Neto

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação de Decisão de f. 121: "...Diante do caráter vinculante da referida decisão, a parte autora faz jus ao recebimento do valor referente aos juros de mora entre a data de realização dos cálculos e a requisição do precatório....Intime-se a parte exequente para que apresente seus cálculos, em relação aos juros da mora, entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório, que deve se dar nos seguintes termos..."

Processo 0800734-35.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leôncio Souza - Reqdo: Banco Pine S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Decisão de f. 350/353: "...Ante o exposto, com arrimo nos arts. 356, II e 487, I, do Código de Processo Civil, decido, parcialmente o mérito da demanda no que tange ao contrato nº 500010206336, julgando improcedentes as pretensões referentes a este pacto.Honorários e custas processuais serão resolvidos por ocasião da sentença, levando em conta a parte de mérito resolvida nesta decisão...fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido (contrato nº 508071039234), cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, descabido por lógica... Ponto incontroverso: descontos nos proventos da parte autora decorrente do empréstimo

consignado nº 508071039234. Não há provas orais a serem produzidas, razão pela qual deixo de designar audiência..."

Processo 0800734-35.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Pine S/A
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
Intimação do réu de Decisão de f. 346/349: "...De outro viés, como nada foi apresentado quanto ao contrato nº 508071039234, no valor de R$ 181,89, concedo ao réu dez dias para apresentá-lo e/ou informar a forma que liberado o crédito em favor da parte autora, indicando, se o caso, banco, forma de operação e data aproximada..."

Processo 0800869-18.2013.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Novação
Exeqte: Bussadori, Garcia & Cia Ltda
ADV: MARIA EUGENIA CANESIN ARAUJO (OAB 54266/PR)
ADV: DANIA MARIA RIZZO (OAB 13649/PR)
ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)
ADV: CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB 8007/PR)
Intimação da parte autora da exepedição de carta precatória de f. 173, com a finalidade de intimação da executada Maria Aparecida de Souza.

Processo 0800975-67.2019.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Ciente a parte autora acerca da certidão de folhas 38, para, querendo, amnifestar-se no prazo de 15 dias.

Processo 0801093-14.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Márcio Antonio da Silva
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Intimação da parte autora da expedição de carta precatória, conforme f. 76.

Processo 0801337-06.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Wellington Correia - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801692-16.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Germana de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes de Decisão de f. 191/192: "...Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, de modo que, em decisão saneadora, determino que as partes juntem os documentos que entender em necessários (contratos, extratos, etc). Prazo: vinte dias...Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica....Ponto incontroverso: descontos nos proventos da parte autora...."

Processo 0802026-84.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Petrona Mendonça Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0802050-78.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Josina Maria de Andrade - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes de Decisão de f. 104: "...Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, de modo que, em decisão saneadora, determino que as partes juntem os documentos que entenderem necessários (contratos, extratos, etc). Prazo: vinte dias...Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica... Ponto incontroverso: descontos nos proventos da parte autora..."

Processo 0802051-63.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Josina Maria de Andrade - Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
Intimação das partes de Decisão de f. 129/131: "...Fixo como ponto controvertido: contrato de seguro celebrado pela autora, cujo ônus recai sobre a parte ré, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica...Ponto incontroverso: descontos na conta corrente da autora sob a rubrica Pagamento Cobrança Previsul (f. 22-23)..."

Processo 0802051-63.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação da parte ré, conforme Decisãi de f. 129/131: "...que apresente o documento (ou gravação, se a aderência foi por telemarketing), que comprove que a autora celebrou o contrato de seguro em discussão..."

Processo 0802099-22.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: E.L.A.
ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELI (OAB 13483/MS)
Intime-se o advogado indicado na certidão retro para que em quinze dias apresente a procuração, eis que informou à f. 36 que a partir daquele momento seria o patrono do autor, sob pena de ofício à OAB/MS.

Processo 0802186-12.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Ovídio Fernandes
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
intimação do retorno dos autos da instância superior.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0181/2019

Processo 0100104-25.2012.8.12.0016 (016.12.100104-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Nilton Beckauser da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: KARLA ROCHA LONGO (OAB 14961/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação do teor da decisão de fls. 127.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0335/2019

Processo 0801902-28.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: MATHEUS NASSER DIAS COUTO (OAB 150129/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2019

Processo 0802464-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0344/2019

Processo 0203595-14.2009.8.12.0029 (029.09.203595-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Arlindo Kuramoto & Cia Ltda - Arlindo Kuramoto - Mareide Dias Miranda Kuramoto - Alice Kazue Kuramoto
ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
ADV: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 11134/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: HUGO BARROS DE OLIVEIRA (OAB 21056/MS)
Intimação das partes da sentença de fls.225 que diz: HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 222/224, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, e, por consequência, JULGO EXTINTO, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença

apresentado por Banco do Brasil S/A em desfavor de Arlindo Kuramoto Cia Ltda, Arlindo Kuramoto, Mareide Dias Miranda Kuramoto, Alice Kazue Kuramoto, todos qualificados nos autos. Libere-se as restrições efetivadas pelo Renajud (fls. 215/218), bem como as demais constrições judiciais que houver nos autos. Sem custas. Sem honorários. Considerando que o pedido de extinção é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800150-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Ednan Messias - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
Intimação das partes do despacho de fls.175 que diz: Fls. 172. Defiro. Proceda-se com os atos necessários para devolução da quantia depositada pelo Banco Requerido. Depois, arquive-se, com as cautelas de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0336/2019

Processo 0800184-59.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Teresinha da Silva Barreto - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0800194-40.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elidiane Barbosa Furst
ADV: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 16263/MT)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800213-12.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida Batista dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0800307-57.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Wilson Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0800325-15.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleusa dos Santos Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e comprovante de pagamento às fls.243/250. Em caso de concordância, informe os dados bancários necessários para a transferência do valor, a saber: nome do beneficiário, nome do banco, nº e nome da agência, nº da conta corrente ou poupança, nº do CPF ou CNPJ do favorecido, ficando ciente de que não havendo manifestação no prazo marcado, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800340-47.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Gilda Cardoso de Paiva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0800637-25.2017.8.12.0029 (apensado ao Processo 0802040-29.2017.8.12.0029) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
Intimação da parte autora da expedição de carta precatória às fls.200, já encaminhada via SCDPA às fls.201, devendo a

parte interessada doravante acompanhar o processamento da deprecata no Juízo de Direito da Comarca de Amambai MS, inclusive comprovando eventual pagamento de diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

Processo 0800705-04.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rita Costa de Oliveira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0800819-40.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda
ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do Oficial de Justiça às fls.41/42.

Processo 0800978-80.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Deolinda da Silva Cunha Marinho
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801032-80.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Arnaldo dos Santos Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0801175-69.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Zulmira Augusto dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0801325-16.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Julião Vitor da Silva
ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias. Após, em 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801432-60.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valentina Maria de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801497-55.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Francico de Lima
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801630-34.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ivete Maria Neyhaus Moura - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0801655-13.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Antenor Marchi
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801676-86.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Norival José da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801776-41.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Eliane dos Santos
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801796-32.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Nei Pereira Barbosa - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0801813-68.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Cristianmara Santos de Paula Pinto
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801985-10.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Aparecido Francisco da Silva
ADV: DIEGO GATTI (OAB 13846/MS)
ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias. Após, em 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802006-83.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Nilson Aparecido Ribas
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0802081-25.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Darci Bezerra Andreasi - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802090-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Tereza Ramos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.341/342, conforme parte final da decisão de fls.219/221, sob pena de preclusão.

Processo 0802103-83.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Darci Bezerra Andreasi
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0802105-53.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Darci Bezerra Andreasi
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0802106-38.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Darci Bezerra Andreasi
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0802296-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Domingsalvo Vieira Marinho - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.226/227, conforme parte final da decisão de fls.159/160, sob pena de preclusão.

Processo 0802300-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Domingsalvo Vieira Marinho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0802779-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Terezinha Euzébio da Silva - Réu: Banco BGN/Cetelem S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.292/293, conforme parte final da decisão de fls.286/288, sob pena de preclusão.

Processo 0802956-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cecilio Arba - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0803127-20.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Sipriano Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e comprovante de pagamento às fls.310/313. Em caso de concordância, informe os dados bancários necessários para a transferência do valor, a saber: nome do beneficiário, nome do banco, nº e nome da agência, nº da conta corrente ou poupança, nº do CPF ou CNPJ do favorecido, ficando ciente de que não havendo manifestação no prazo marcado, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0804154-04.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Autor: Victor Brendo Ribeiro Frazão

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oportunamente os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0804396-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leocinda Corrêa Gonçalves Mendes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.282/283, conforme parte final da decisão de fls.276/278, sob pena de preclusão.

Processo 0804414-81.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rita Temoteo dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804780-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria do Socorro Barrozo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0806907-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Fortunata Sanches Batista - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.331/332, conforme parte final da decisão de fls.325/327, sob pena de preclusão.

Processo 0807232-06.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ferreira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.324/325, conforme parte final da decisão de fls.318/320, sob pena de preclusão.

Processo 0807814-06.2018.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do Oficial de Justiça às fls.69 informando que deixou de proceder a apreensão do bem.

Processo 0809392-04.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência às fls.127.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0337/2019

Processo 0801830-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Autora: Marcia Pereira de Souza - Réu: Município de Naviraí

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802365-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Jaquelina Gomes Moraes - Réu: Município de Naviraí

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802651-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Vanderlei Sezar de Souza - Réu: Banco Panamericano
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução do AR de f. 44.

Processo 0803157-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Terezinha de Jesus Augusto - Réu: Banco Panamericano
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução do AR de f. 49.

Processo 0803512-65.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Elias Michelato Venâncio da Silva ME - Ré: Tainah Gaspar Caldeira
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução do AR de f. 42.

Processo 0803583-33.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alaide Mendes dos Santos - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução do AR de f. 44.

Processo 0805319-86.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gerônimo Vicente - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução do AR de f. 49.

Processo 0805702-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autora: Rejane Marusiak - Réu: Município de Naviraí
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806110-55.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Reqte: Abrão Antoniassi Padilha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806253-44.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autora: Edna Alexandre da Costa - Réu: Município de Naviraí
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806399-85.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: Ivan Lopes da Costa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806441-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Sandra Antonia de Oliveira - Réu: Município de Naviraí
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0807432-13.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Dionízio Miguel Alves Pereira - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2019

Processo 0003381-36.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Erro Médico
Exeqte: Luis Henrique de Souza Freitas - Bianca Luana de Souza Freitas - Exectdo: Hospital e Maternidade Santa Ana Ltda - Rodrigues de Oliveira Martins
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: RAUL CANAL (OAB 137192/SP)
Intimação das partes sobre o despacho de fls. 1222, que diz: “Havendo interesse de menor - Luiz Henrique de Souza Freitas tem 15 anos - e valores - expressivos - que lhe serão transferidos, deve o Ministério Público manifestar-se no prazo de 10 dias.”

Processo 0800020-94.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Leocinda Corrêa Gonçalves Mendes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 45/51 e documentos.

Processo 0800044-25.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lazaro de Almeida
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 45/57 e documentos.

Processo 0800074-31.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alexandre Xavier de Morais
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação da parte autora sobre o despacho de fls. 182, que diz: "Ante o certificado às fls. 178, intime-se a parte Autora para, no prazo de 5 dias, proceder à devolução da quantia de R$ 835,48, sob pena das cominações legais. Com a devolução, transfira a quantia para a parte Requerida, já que se refere a valor de honorários periciais não utilizados nos autos em razão do "Mutirão DPVAT".

Processo 0800096-21.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Margarida Barbosa Eleuterio - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0800102-72.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: Mirian Figueira - Exectdo: Emidio Filho Ferreira
ADV: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intimação das partes de todo o teor da decisão de fls. 216/220, bem como, INTIMAÇÃO da Exequente, para em até 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária por dia de atraso de R$ 200,00, apresentar em Cartório o documento de Transferência da motocicleta Yamaha Neo, placa HSU0113, preenchido ou para preenchimento, pelo Executado, para a transferência de tutilaridade, cabendo a Este, depois de, sendo o caso, preencher, assinar e reconhecer a firma do documento, entregar à Exequente ou depositá-lo em Cartório, em prazo não superior a 10 dias, sob pena de incidir na mesma penalidade acima.

Processo 0800512-86.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdemar Vieira de Oliveira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 86/109 e documentos.

Processo 0800665-22.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Rosimeire Tavares Ribeiro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 21/38 e documentos.

Processo 0800683-43.2019.8.12.0029 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 55, que diz: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e o imóvel se encontra fechado sem ninguém para dar informações. No dia de hoje efetuei diligenciei na vizinhança e fui informada que a pessoa que cuida do imóvel reside na rua Hortência, n.º 46, Sol Nascente. Diligenciei até o local e ali falei com o Sr.º Celso Rodrigues que atualmente está cuidando daquele empreendimento, que não é mais um depósito de madeiras, mas sim um Recanto para Festas, ficou sabendo que a pessoa que tocava anteriormente o local com outro tipo de comércio foi embora para o Norte de Mato Grosso, porém não sabe o endereço deles, motivo pelo qual Deixei de Citar Izabel Domingues - ME."

Processo 0800730-17.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida dos Reis
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 148/169 e documentos.

Processo 0801206-55.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Silmanete de Fátima Costa
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 88/100 e documentos.

Processo 0801404-92.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izabel Maria de Carvalho
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 85/97 e documentos.

Processo 0801787-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Elisabethe Terezinha de Quadros Campos
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 22 e 26, onde consta negativo o cumprimento do ato, requerendo o que de direito.

Processo 0801800-69.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Joarez Antonio dos Santos
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 27/49 e documentos.

Processo 0803225-68.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vanilda Alves Ferreira Lima
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fls. 286, e caso concorde que informe os dados bancários necessários para futura transferência.

Processo 0804040-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco BGN/Cetelem S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0804319-51.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0805240-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0805596-05.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria de Lourdes Manoel Pereira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0805621-18.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0805910-48.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Ana Maria de Queiroz
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0807847-93.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: ACSP - Boa Vista SCPC
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0807960-47.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itau S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0808054-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ruth Alves Pereira - Réu: Banco Intermedium S/A
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808081-75.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Reqte: Ruth Alves Pereira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 33/67 e documentos.

Processo 0808263-61.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Rodrigues da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808268-83.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Olga da Silva Pereira de Oliveira
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 83/89 e documentos.

Processo 0808275-75.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Olga da Silva Pereira de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808520-86.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosana Ferreira Rodrigues da Silva
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 47/61 e documentos.

Processo 0808538-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Reginaldo Bueno
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 45/54 e documentos.

Processo 0808775-44.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maura dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 45/61 e documentos.

Processo 0808996-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alice Mendes Fernandes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0809178-13.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vanilda Alves Ferreira Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0809217-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Alves - Réu: Banco Itaú BMG
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2019

Processo 0800400-59.2015.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: V.E.S.K.
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929A/MS)

Intimação do autor para se manifestar em face da petição e documentos de fls. 63/79.

Processo 0801613-32.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Davi Dias Pereira
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação do autor para se manifestar pela 2ª e última vez sobre depósito de fls. 146, ficando ciente que, em não havendo manifestação, os autos será remetido ao arquivo sem o levantamento da importância em face da ausência de dados bancários.

Processo 0802951-75.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Depósito de Frutas Nova Esperança LTDA EPP - Nelcides Alves - Nilcéia Aparecida Lopes Alves
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: JANDER LUIS CATARIN (OAB 31077/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROBERTO CÉSAR CABRAL (OAB 47843/PR)
Intimação dasa partes da decisão de fls. 81/82, BEM COMO dos executados para, no prazo de 5 dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis - fls. 83/90 - são impenhoráveis ou de que há indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I e II, CPC), mediante a advertência de que a ausência de manifestação no prazo legal implicará a conversão da indisponibilidade dos ativos em penhora.

Processo 0803590-25.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alaide Mendes dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da autora para se manifestar em face da petição e documentos de fls. 286/289.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2019

Processo 0803564-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida de Oliveira Castilho - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804057-04.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Moacir Barbara Werli - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805370-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Diniz - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806989-62.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilza França de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807401-90.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elza Aparecida Teixeira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0340/2019

Processo 0802198-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0803456-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cícero Raimundo do Amaral - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0803563-42.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida de Oliveira Castilho - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806563-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valdemar Silva Cambui - Réu: Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2019

Processo 0803431-82.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antônia Batista Carvalho - Réu: Banco Banrisul S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0803566-94.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida de Oliveira Castilho - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804564-62.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Mendes de Souza - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804566-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Mendes de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804767-24.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lazaro de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806407-62.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geraldina Ferreira da Silva - Réu: Banco BGN/Cetelem S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806504-62.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Loraina José Almeida Negreti - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806505-47.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Loraina José Almeida Negreti - Réu: Banco Safra S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806528-90.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Deusdete Maria da Conceição - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806546-14.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Givaldo Ribeiro de Lima - Réu: Banco Itaú S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0342/2019

Processo 0800075-45.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Jorgina Justino da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800445-58.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Valderi José de Oliveira - ME - Réu: Infinity Agrícola S.A. (Falida) - Adm. Judicial DEloite Touche Tohmatsu Consultores Ltda
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0801893-32.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Arlindo Fabem - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0803165-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Terezinha de Jesus Augusto - Réu: Banco BGN/Cetelem S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804908-43.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Ademilson Lourenço - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805213-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Benedita dos Santos Ribeiro - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806562-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdemar Silva Cambui - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806578-19.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jorge de Oliveira Lira - Réu: Banco Safra S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806580-86.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria de Lourdes Wanderley de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806593-85.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Sidalcina Alves dos Santos da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806659-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Alexandre Vieira de Melo - Réu: Banco Olé Consignado S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806694-25.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida Cervantes da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806832-89.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Celia Passareli - Réu: Banco Cifra S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806999-09.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria Aparecida da Silva Usmari - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0116/2019

Processo 0001890-81.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Elcio Soares - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP)
ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)
ADV: EDUARDO SILVA NAVARRO (OAB 246261/SP)
Intimação das partes da sentença: DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO e o mais que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por Elcio Soares em face da Banco Bradesco S/A. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso I do NCPC. Sucumbente o autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que à luz do art. 85, §2º do CPC fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza dos serviços, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.

Processo 0203318-95.2009.8.12.0029 (029.09.203318-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: A.C.E. - Exectdo: T.G.S. - TerIntCer: C.C.R.C.S.M.G.S.S.C.S.
ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
ADV: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI (OAB 24341/PR)
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
ANTE O EXPOSTO, por entender estar satisfatoriamente demonstrado nos autos que os valores penhorados em contas bancárias da parte Executada/Impugnante são impenhoráveis, por referirem-se a ganhos de trabalhador autônomo, com amparo no art. 833, IV do CPC acolho a Impugnação à Penhora apresentada às fls. 378/381 dos autos para o fim de reconhecer a impenhorabilidade dos valores constritos. Após precluído o prazo das vias impugnativas em relação à presente decisão, devolva-se o valor penhorado em favor da parte Executada/Impugnante, acrescido dos consectários legais. Expeça-se o necessário. Concedo ao Executado/Impugnante os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de fls. 382. No mais, pelo normal prosseguimento do feito, cumprindo-se a determinação contida na decisão de fls. 426.

Processo 0800188-96.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Terezinha da Silva Barreto - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800202-80.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Júlia da Silva Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800215-79.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Roseli Pereira da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800309-27.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Wilson Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800314-49.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Wilson Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800436-33.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Miguel Assis da Cunha - Réu: Município de Naviraí e outro
ADV: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)
ADV: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)

Intimação do autor, para querendo, apresentar contrarrazões a apelação do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800526-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Reqte: Almerinda Aparecida Bispo da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800539-69.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Maria Lopes da Costa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800566-23.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Francisca Eliane Ambrosio de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre juntada de comprovação de pagamento efetuado pelo requerido.

Processo 0800595-05.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Tavares Alves - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800602-94.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Tavares Alves - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800645-31.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alves Rocha - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800721-55.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida dos Reis - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800731-02.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida dos Reis - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800773-51.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Maria do Carmo Pato Cunha
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800820-25.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Breno Henrique da Silva Souza
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800822-63.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição
Autora: Aryane de Rezende e outros - Réu: Município de Naviraí
ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)
Intimação da parte autora para apresentar razões finais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800869-66.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Edlaine Teixeira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais.

Processo 0801046-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ruth Alves Pereira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação do Requerente do comprovante de pagamento fls. 302/308 e para requerer o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0801081-24.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Marlene Roza da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801221-24.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Aparecida de Santana Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801277-57.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Domingos Chagas da Silva - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801292-26.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Aurea Bragança de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801327-83.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Eliane Suely Oliveira do Espirito Santo e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801344-22.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801600-62.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Maria Aparecida de Souza
ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)
ADV: DIEGO GATTI (OAB 13846/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801615-31.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Rosana Ferreira Rodrigues da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801678-56.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Norival José da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801711-46.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Judite Maria Neves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801873-41.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Maria Jose dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0801884-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ezequiel Cardoso da Silva - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801920-83.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: Oséias da Silva Caetano - Lourdes Rosalia de Souza - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801929-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Castorina Arvilina Nascimento - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802529-66.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Ezequiel Farias - Réu: ENGEOCON - Empreendimentos e Construções Ltda.

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802560-57.2015.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria do Carmo Gonçalves Albino

ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210/MS)

Intimação do inventariante para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0803039-79.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vera Lúcia Alves Papa - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804693-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Teixeira Ramos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora, para que no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca a juntada dos documentos fls. 325/327.

Processo 0805849-90.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: José Carlos da Silva

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a juntada do laudo de fls. 128/136.

Processo 0806083-72.2018.8.12.0029 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exeqte: Município de Naviraí - Exectda: Banco GMAC S/A

ADV: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)

ADV: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)

ADV: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Intimação das partes da sentença: ANTE O EXPOSTO, declaro extinto, o presente processo, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte Executada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que, feito o pagamento diretamente à Exequente e esta não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que já foram pagos. Determino a conversão da indisponibilidade em penhora, com a transferência dos valores penhorados para subconta judicial vinculada aos autos. Em seguida, expeça-se o necessário ao levantamento dos valores penhorados em favor da parte exequente, na forma por ela postulada às fls. 23 dos autos. Custas pela parte Executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo

recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se.

Processo 0807092-69.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Jueli de Souza - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0808032-34.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Telma Ângela Viero - Reqdo: Município de Naviraí - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: THAISA VIERO MARTINS (OAB 22993/MS)
Manifeste-se, com urgência, a parte autora acerca da petição de fls. 516 e documentos que a acompanham.

Processo 0808674-07.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Matias Tavares - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0808677-59.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alexandrina Maria Miranda da Rocha - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0808703-57.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Zulmira dos Santos Mendes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0808731-25.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Joana da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0808761-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Wilma Terezinha da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0808767-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jandir Lopes Saraiva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0809306-33.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Nelson Augusto de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0809319-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Vicente Pereira de Souza Filho - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0809339-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Jucelino Antonio do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, depositar honorários periciais conforme decisão de fls. 81/84.

Processo 0809390-34.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria do Rosário Gonçalves Barbosa - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0809395-56.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Noêmia Luiz Guerra - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0005133-38.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Abelardo Cezar Xavier de Macedo - Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo e outro
ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se quanto a juntada da Carta Precatória de fls. 176/183, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0101009-93.2009.8.12.0029 (029.09.101009-6) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas
Exeqte: Cirineu Salas Mansano - Exectdo: Olvide Chiomento - Adelir de Marco Chiomento - Angelo João Belusso - Lúcia Maria Belusso
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 010.178/MS)
ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cálculo atualizado do débito seguindo os parâmetros estabelecidos na presente decisão, quais sejam: a) Sobre o valor de R$ 30.000,00 deverá incidir correção monetária pelo IGP-M a partir do seu arbitramento (15.05.2009 fls. 17/18), sem a incidência de juros de mora; e, b) Sobre o valor de R$ 1.458.175,00 deverá incidir correção monetária pelo IGP-M a partir da data-base utilizada para cotação da soja (Setembro/2016 fls. 256/258), sem a incidência de juros de mora enquanto não realizada a citação da parte executada.

Processo 0800284-14.2019.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: T.M.S. e outro
ADV: SANDRO GREGÓRIO DA SILVA (OAB 37142/PR)
Intimação do autor, para comparecer em cartório para retirar mandado de casamento averbado.

Processo 0800620-18.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Natália Fiqueiredo de Souza - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800639-92.2017.8.12.0029 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: D.S.Q.M.
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
Intimação da parte Requerente, para comparecer em cartório para assinar o Termo de Curador, no prazo de 05 dias.

Processo 0800878-28.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Maria de Lurdes Araújo de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte ré de que foi deferido o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar o depósito dos honorários periciais.

Processo 0800901-71.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Lino Schueroff - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: DIEGO BIANCHI DE OLIVEIRA (OAB 23624/MS)
Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801152-26.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Constantino Cano - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 309/314.

Processo 0801233-38.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Autora: A.B.S.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801288-86.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Domingos Chagas da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801358-40.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Carme Silva dos Santos
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
Intimação da parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801431-75.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Antonio Rodrigues - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0801439-28.2014.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Jeferson Luiz da Silva Cunha
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do Exequente, para que no prazo de 15(quinze) dias, proceda a averbação da Penhora de fls. 188, no registro competente e comprove nos autos.

Processo 0801468-05.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Porfírio Mendonça - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0801494-03.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Francisco de Paula Tavares Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801528-75.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Flávio Augusto Coimbra Vaz - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801569-42.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Jonas Dias dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0801619-68.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801630-97.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Ana Paula Cândido de Carvalho - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)
ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
em 05(cinco) dias, especifique a parte autora as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801633-52.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Inter S.A.
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801675-04.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801881-18.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802007-68.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

Intimação do autor, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar contestação do requerido.

Processo 0802014-94.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Benedito Barbosa Ramalho - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802198-16.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Azinete de Souza Sales - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se quanto a contestação e documentos apresentados pelo requerido.

Processo 0802274-74.2018.8.12.0029 - Monitória - Duplicata
Autor: Comagran Navirai Produtos Agro Industriais Ltda - Réu: Noel Felipe de Souza
ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)
Especifique a parte ré as provas que pretende produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado da lide.

Processo 0802464-71.2017.8.12.0029 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária
Reqte: Embracon Administradora de Consorcio Ltda. - Reqdo: Jeferson Artacho Miguel - Edimara Valéria Batista
ADV: MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB 8740/PR)
ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher uma diligência do oficial de justiça.

Processo 0802503-97.2019.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: E.V.D.
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
Intimação da parte Autora da CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO designada para o dia 01/08/2019 às 16:30 horas, da sala do CEJUSC , bem como fica advertido que o não comparecimento injustificado do requerente à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois porcento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da união ou do estado (art. 334, § 8º do ncpc), independentemente de ser a parte beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §4º, NCPC)

Processo 0802681-51.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Conveniência Avenida Ltda ME - Rodrigo Ruiz Rodrigues - Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues - Rodrigo Ruiz Rodrigues
ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 141, bem como fica intimado o executado para que indique, em 05(cinco) dias, onde se encontra o veículo IVECO/STRALIS 800S48TZ a fim de viabilizar sua penhora e avaliação, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774 do CPC, nos termos da decisão de fls. 135/136.

Processo 0802879-83.2019.8.12.0029 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Perdas e Danos
Autor: Lucas Antonio Ditzel
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
Intimação do autor da decisão de fls. 23: " Defiro a liminar pleiteada, determinando a desocupação do imóvel, em 15 dias, ante a ocorrência da hipótese prevista no artigo 59, § 1º., inciso IX da Lei nº 8.245/91. A expedição do mandado fica condicionada à prestação de caução, no valor equivalente a três meses de aluguel, em 5 dias."

Processo 0802905-18.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Alves da Silva Evangelista - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 172/176, bem como requerer o que de direito.

Processo 0803234-30.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José de Carvalho Canassa
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a juntada do ofício de fls. 171/173.

Processo 0803531-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Shirley Aparecida de Oliveira Barbosa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803576-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alaide Mendes dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803773-93.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Otilia da Silva Antunes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação do requerido, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se soobre juntada de documentos apresentado pelo autor.

Processo 0804800-14.2018.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.A.P.E.M. e outros
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimação do autor de que encontra-se devidamente expedida nos autos ofício para abertura de conta, para impressão e demais atos necessários, que devem ser cumpridos pela parte interessada, em conformidade ao provimento 70, art. 25 parágrafo único, ficando ciente de que os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0805484-36.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: P.J.V.S. - Exectdo: M.R.S.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório, a fim de retirar o alvará para levantamento de valores.

Processo 0805906-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ailton Ferreira Neto - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806317-54.2018.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Adrião Barbosa dos Santos - Herdeiro: Raimundo Barboza dos Santos e outros
ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)
Intimação do Requerente que encontra-se devidamente expedido nos autos o Formal de Partilha fls. 92/94, para impressão demais atos necessários.

Processo 0806415-39.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Heitor de Jesus Pedroso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806508-02.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Natalino Camargo da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806591-18.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Nilzete de Araújo de Souza - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807084-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aurora de Paulo Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807648-71.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ana Silva da Rocha Bressa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
Pelas razões apresentadas pela parte ré às fls. 87/88, de rigor a revogação parcial do despacho de fls. 38/41 dos autos para afastar a realização da perícia médica direta. Destarte, prossiga-se o feito intimando-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807963-02.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Maria Jose dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808297-36.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Rodrigues da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a juntada da contestação.

Processo 0808724-33.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Florentino Alvez Feitosa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0154/2019

Processo 0000199-08.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa
Réu: Sérgio Luiz Azambuja da Silva e outros
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Intimação das defesas acerca da audiência designada para o dia 04 de julho de 2019 às 13:30 horas, ocasião em serão ouvidas as testemunhas de acusação, consoante despacho de fls. 3248/3249, bem como, ficam as defesas devidamente intimadas da digitalização dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2019

Processo 0000199-08.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa
Réu: Sérgio Luiz Azambuja da Silva e outros
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
ADV: FRANCIELI ATAÍDE DE SOUZA (OAB 23329/MS)
ADV: ADÃO RONALDO CORREA CARDOSO (OAB 14570/MS)
ADV: ADRIANO FERREIRA SILVA (OAB 15104/MS)
ADV: THAÍS ANDRADE MARTINEZ (OAB 14808/MS)
ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: ANDREA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
ADV: ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
ADV: MARA SILVIA PICCINELLE (OAB 6622/MS)
ADV: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)
ADV: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)
Intimação das defesas acerca da audiência designada para o dia 04 de julho de 2019 às 13:30 horas, ocasião em serão ouvidas as testemunhas de acusação, consoante despacho de fls. 3248/3249, bem como, ficam as defesas devidamente intimadas da digitalização dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0156/2019

Processo 0000286-61.2012.8.12.0029 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado
Réu: Rogério da Silva
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
Intimação para ciência da decisão de fl. 535 dos autos.

Processo 0001092-14.2017.8.12.0032 - Execução da Pena - Decorrente de Violência Doméstica
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Carlos Pereira de Mello
ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)
Intimação para manifestar-se sobre cálculo de pena de fl. 75/76 dos autos.

Processo 0001968-75.2017.8.12.0029 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado
Réu: Eder Peixer
ADV: IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 4176/MS)
Intimação para ciência da decisão de fl. 142/143, bem como para apresentar quesitos quanto à realização do exame pericial.

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0092/2019

Processo 0003510-65.2016.8.12.0029 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo
Infrator: J.V.M.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Recebo a representação oferecida em desfavor do adolescente João Victor Machado em todos os seus termos. Designo audiência de apresentação do menor para o dia 12 de maio de 2020, às 13h15 horas. Cite-se e cientifique-se o representado e seus pais ou responsáveis legais, notificando-os para comparecerem à audiência acompanhados de advogado, sendo que, na ausência deste, ser-lhes-á nomeado Defensor Público. Certifique-se os antecedentes infracionais. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2019

Processo 0002910-10.2017.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: M.B.O.
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

Intime-se a defesa para juntar a procuração nos autos, bem como para apresentar memoriais, no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0181/2019

Processo 0801776-46.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Exeqte: Agrício Almeida Lopes - Exectdo: Tapajós Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda
ADV: LARIANY GUEDES TEODORO DE SOUZA (OAB 51908/PR)
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
ADV: LARISSA GUEDES TEODORO DE SOUZA (OAB 58380/PR)
Despacho fls.210:"Intime-se a parte autora, para em 5 dias, manifestar sobre o comprovante de pagamento. Após, concluso."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 0802118-86.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Jéssica Amanda Santana dos Santos - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: AMABILLE KARINE BETTIER DA SILVA (OAB 22347/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 0800022-98.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Salem Salem
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 53-54

Processo 0800391-63.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Gildo Teixeira Barbosa-me
ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista o oficio de fls. 81.

Processo 0800926-84.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Despacho fls. 31: "Vistos... O prazo solicitado já escoou. Intime-se a exequente para, em 5 dias, informar se houve quitação integral do débito, ficando advertida de que, no caso de inércia, será presumido o integral cumprimento da obrigação, acarretando a extinção do feito pelo pagamento. I-se. C-se."

Processo 0801934-96.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jesué Pereira dos Santos - ME
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 20.

Processo 0801959-12.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jesué Pereira dos Santos - ME
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
ADV: SEBASTIANA OLÍVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 10664/MS)
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
Despacho fls. 21:"Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0801995-59.2016.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção LTDA - EPP
ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Despacho fls. 108:"O prazo solicitado já escoou. Intime-se a parte autora/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0802880-05.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: C. G. de Moraes Silva - ME - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)
Intimação do executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, equivalente a R$5.867,77, cálculo atualizado em 04/06/2019, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando ciente, também, de que transcorrido o prazo assinalado sem pagamento voluntário inicia-se

o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 523 c/c art. 525, ambos do CPC).

Processo 0803032-53.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Márcia Dummer Buss Viero
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Despacho fls. 34:"Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30(trinta) dias, pois a suspensão por prazo superior vai de encontro aos princípios que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, especialmente o da celeridade. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0806024-84.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Márcia Dummer Buss Viero
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
Despacho fls.32:" Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30(trinta) dias, pois a suspensão por prazo superior vai de encontro aos princípios que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, especialmente o da celeridade. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0806122-69.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda - Epp
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)
Despacho fls. 50:"Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Processo 0806350-44.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autora: Maria Selma Lima
ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)
Dspacho fls.29:"Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, indicando o ato executório específico que entenda necessário ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção e arquivamento. I"

Processo 0806551-36.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Milton César Brancaleão
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)
Despacho fls.30:"Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, indicando o ato executório específico que entenda necessário ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção e arquivamento. I"

Processo 0806927-22.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME
ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)
ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
Despacho fls. 39:"Já decorreu prazo suficiente para a providência pretendida pela parte Autora. Intime-se para dar andamento ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, sobre de extinção e arquivamento. I"

Processo 0807219-07.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME
ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
Despacho fls. 34:"Já decorreu prazo suficiente para a providência pretendida pela parte Autora. Intime-se para dar andamento ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, sobre de extinção e arquivamento. I"

Processo 0807754-33.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Pradodiesel Bombas Injetoras Ltda ME
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)
Despacho fls.31:"Não é o caso de extinção do feito pelo pagamento, uma vez que o cumprimento de sentença sequer foi iniciado. Assim, diante do acordo extrajudicial firmado pelas partes para a quitação do débito, bem como em face da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, a única providência a ser tomada é o arquivamento definitivo dos autos, pois cumpriram sua finalidade. Arquivem-se com baixas necessárias."

Processo 0808061-84.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Casanova Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
Despacho fls. 23:"Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, indicando o ato executório específico que entenda necessário ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0184/2019

Processo 0801131-16.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Decisão fls. 32:"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801852-36.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Washington Luiz Sales

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 23/08/2019 Hora 16:30

Processo 0801912-38.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Clesana Morilha da Silva - ME

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

ADV: SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 010.664/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/08/2019 Hora: 16:45

Processo 0802438-05.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Makino Makino e Diniz Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23265/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/08/2019 Hora: 14:45

Processo 0802448-49.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Makino Makino e Diniz Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/08/2019 Hora: 13:00

Processo 0802480-54.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Dias e Prado Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 23/08/2019 Hora 15:45

Processo 0802481-39.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Dias e Prado Ltda

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 23/08/2019 Hora 16:00

Processo 0802484-91.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Dias e Prado Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 23/08/2019 Hora 16:15

Processo 0802522-06.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Pamela Maiara Ibarra Pedroso

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/08/2019 Hora: 15:00

Processo 0802588-83.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Universo Contabilidade e Assessoria

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/08/2019 Hora: 15:15

Processo 0802615-66.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ivone Barbosa Braga Palmeira

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/08/2019 Hora: 16:00

Processo 0802620-88.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Simone Ferreira Neto

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/08/2019 Hora: 16:15

Processo 0807331-73.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rosely Rufino dos Santos

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/08/2019 Hora: 13:15

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0397/2019

Processo 0000370-45.2016.8.12.0054 (apensado ao Processo 0040591-40.2013.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Izequiel Santos da Costa

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Diante da manifestaçao do Parquet (f. 2105), fica o réu intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 2058-2101, devendo no mesmo prazo ratificar as alegações finais já apresentadas, ou oferecer outra em substituição.

Processo 0800015-31.2018.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

ADV: EDUARDO MAROZO ORTIGARA (OAB 36475/RS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, a fim de dar cumprimento ao Despacho de fl. 114.

Processo 0800811-32.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

01. A parte exequente pugna pela penhora on-line dos valores pertencentes ao executado sem antes mesmo ser realizada sua citação. O disposto no art. 854 do CPC, fundamento utilizado pelo exequente, aduz acerca da desnecessidade de intimar a parte contrária acerca do pedido de penhora, e não que esta pode ser realizada independente da citação. Como é sabido, a citação é o meio pelo qual a parte executada toma conhecimento da demanda e é o ato que completa a relação processual, ainda que ficta (edital). O art. 238 do CPC dispõe: “Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual”. Assim, não havendo nos autos a citação do executado, conclui-se que a relação jurídica não está completa, logo, torna-se impossível a constrição de bens, deste modo indefiro o pedido formulado pela parte exequente. 02. A fim de proceder a citação válida da parte executada, expeça-se novas tentativas para os endereços indicados pelas operadoras de telefonia (fls. 215/222). Caso o executado não seja localizado, intime-se o exequente para providenciar o regular e efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800828-97.2014.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ezenilda Ribeiro dos Santos - ME e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intima-se a parte autora para comparecer, no prazo máximo de 5 dias, junto ao Cartório Distribuidor da comarca de Nova Alvorada do Sul, a fim de solicitar as certidões necessárias, efetuando o respectivo pagamento dos valores devidos, em atenção à Decisão de fls. 215.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0398/2019

Processo 0000926-42.2019.8.12.0054 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Caixa Econômica Federal -CEF

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

Inicialmente, torno sem efeito o despacho de fl. 15. Trata-se de carta precatória encaminhada pela 6ª Vara da Justiça Federal de Campo Grande, com a finalidade de realizar a penhora no rosto dos autos da ação n° 0550347-81.1995.8.12.0054. As custas iniciais (taxa judiciária) não foram recolhidas, tendo-se feito menção à isenção prevista na Lei 8.844/94 (fl. 14). Não obstante, não há muita dúvida que a taxa judiciária tem natureza [justamente] de taxa prestação de serviço (art. 145, II, da CF). Bem por isso, somente o ente que as institui pode dispor sobre sua regra matriz de incidência (sujeito passivo, critério material, temporal e espacial do antecedente, isenções e não incidências, prazo para recolhimento, etc). Apenas quanto a impostos (e não taxas, contribuições de melhoria, sociais, de intervenção no domínio econômico e COSIP) deve Lei Complementar, nacional

portanto, dispor sobre sua definição e espécie, fato gerador, base de cálculo e sujeito passivo (art. 146, III, "a", da CF). Natural, aliás, essa norma sobre impostos pois seria inconcebível na realidade brasileira que, por exemplo, cada Estado entendesse que a hipótese material do IPVA ou ITCD fosse diversa, ou mesmo IPTU para cada um dos mais de 5 mil municípios... Seguindo. Não fosse a obviedade da lógica constitucional calcada na autonomia dos entes federados e no correlato de dispor sobre os tributos que lhe sustentam, o constituinte, conhecendo a história institucional brasileira, onde a União sempre concentrou fortemente o poder econômico e político, tornando o pacto federativo meramente formal (até há pouco era comum se ouvir que estados e municípios viviam de "pires na mão"), proibiu expressamente que a União instituisse isenção sobre tributos da competência dos estados, Distrito Federal e municípios (art. 151, II, da CF). Veja-se que aqui a Constituição trata de tributos, ou seja, impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais (previdenciárias, gerais e outras), de intervenção no domínio econômico e sobre a iluminação pública (COSIP). Os empréstimos compulsórios somente a União poderia mesmo estabelecer (art. 148 da CF). Portanto, não pode lei federal, no caso a Lei 8.844/94 estabelecer isenção de taxa estadual, no caso a taxa judiciária estabelecida pelo estado de Mato Grosso do Sul na lei Estadual 3.779/2009, a qual não isenta empresa pública ou sociedade de economia mista, somente a administração direta (excetuando-se aqui expressamente o INSS). Tal dispositivo (art. 2° §1° da Lei Federal n. 8.844/94), não obstante, tem validade no âmbito federal, ou seja, para as justiças federal, trabalhista, eleitoral e, se o caso, militar federal, tanto quanto tribunais superiores, mas não para as justiças estaduais, que tem competência plena para editar legislação própria. Desse modo, reconheço a inconstitucionalidade da interpretação do art. 2° §1°, da Lei Federal n. 8.844/94 que pretenda aplica-lo à Justiça Estadual, o que configura clara isenção heterônoma. Deste modo, nos termos da Lei Estadual 3.779/09, determino a intimação do requerente para providenciar o recolhimento das custas (taxa judiciária), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas, cumpra-se o ato deprecado. Não sendo estas recolhidas, determino o cancelamento da distribuição e devolução ao juízo de origem.

Processo 0001759-94.2018.8.12.0054 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Infrator: Luana Vitória Ferreira Nascimento
ADV: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS (OAB 6259-B/MT)
Intimação do advogado constituído pela adolescente para acompanhar na audiência de apresentação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à representação.

Processo 0001868-55.2011.8.12.0054 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Reqdo: J.C.S.
ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
Intimação do requerido do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0003708-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Autor: Jairo Marques Marinho
ADV: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)
ADV: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
01. Acolho o declínio da competência conforme fundamentação da decisão de fls. 292/0 e 303/4. 02. Intimem-se as partes acerca da distribuição dos autos, considerando que o despacho de fls. 303/4 sequer fora publicado para as partes. 03. Considerando que já foi o requerido citado, apresentou contestação, bem como a parte requerente a impugnou, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10(dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 3 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, §6º, do NCPC).

Processo 0550023-81.2001.8.12.0054 (054.01.550023-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Florenzo Sartor
ADV: JOSÉ LUÍS POLEZI (OAB 80348/SP)
ADV: RUY LUÍS DE ARAÚJO (OAB 16879/PE)
Considerando o retorno dos autos com acórdão que anulou a sentença que extinguiu o feito por abandono, intime-se o exequente para requerente o que entender de direito a fim de impulsionar os autos, no prazo de 15 dias.

Processo 0550045-71.2003.8.12.0054 (054.03.550045-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Comercial JV Ltda - ME - Vera Lúcia Alves dos Santos
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0550402-46.2006.8.12.0054 (054.06.550402-3) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: P.R.Z.
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
intimação do advogado da parte requerida para que se manisfeste quanto a proposta do perito de fl.1140 a 1142 no prazo de 15 dias.

Processo 0800009-68.2011.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Autor: Petromotor Distribuidora de Petroleo Ltda
ADV: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, tantas quantas bastem para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação.

Processo 0800038-45.2016.8.12.0054 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: V.M.S. - Exectdo: C.A.S.

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)
Intimação da parte autora do retorno do mandado de fls. 294/295 para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar.

Processo 0800060-11.2013.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Guarda
Autor: E.I.O.C. - S.R.S.F.C. - Réu: L.C.S.
ADV: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)
ADV: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)
ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)
Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, III, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do NCPC, pelo abandono. Custas pela parte exequente. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios uma vez que não houve oposição da parte executada. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800090-36.2019.8.12.0054 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Promac Equipamentos Ms Ltda - Diogo Cressoni Joveta
ADV: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 14613A/MS)
Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias.

Processo 0800103-40.2016.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Terezinha Ferreira do Nascimento
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)
Intimação do advogado do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto aos herdeiros não encontrados mencionados às fls. 432, bem como requere o que entender de direito no mesmo prazo.

Processo 0800118-72.2017.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Autor: Solange Guimaraes Braga - Me (Jornal Rio Brilhante)
ADV: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800160-87.2018.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

Processo 0800170-44.2012.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Anderson Bihain
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
ADV: THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS (OAB 7043E/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0800200-35.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Anadalia Maria de Souza
ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Em que pese haver nos autos informação de que o requerido indeferiu o pedido administrativo apresentado pelo requerente (fl. 15), nota-se que referido indeferimento se deu por ausência de documentação, apesar de solicitada. Considerando isso, e para evitar eventual 'negativa forçada' mostra-se necessário que a parte requerente informe nos autos quais os documentos solicitados e justifique a ausência destes no requerimento administrativo, de modo a se apreciar a negativa indevida ou exigência descabida da requerida. Proceda-se a intimação da parte autora para manifestar-se nesses termos, no prazo de 15 dias.

Processo 0800220-94.2017.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Pedro Antunes Dias - Réu: Soubhia & Cia Ltda e outro
ADV: ADEMIR KADES (OAB 11797/MS)
ADV: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)
ADV: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 115461/SP)
ADV: JULIANO GOZZI (OAB 32075/RS)
ADV: CLAUDIA DE PAIVA FRAGOMENI (OAB 37627/RS)
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie a distribuição das Cartas Precatórias de fls. 430/431 nos respectivos juízos deprecados, tendo em vista a necessidade de intimação pessoal dos requeridos para depoimento pessoal. Bem como, intima-se a parte requerida para que recolha as diligências do Sr. Oficial de Justiça para a intimação da parte requerente para depoimento pessoal.

Processo 0800234-44.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: Melo & Cuenca Ltda
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Intimação da parte requerente do retorno do AR de fls. 43 para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800315-56.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Juarez Arcanjo da Silva
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 13/08/2019, às 18:00hs, estando ciente a parte de que sua ausência À audiência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, CPC) e implicará imposição de multa.

Processo 0800331-49.2015.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autor: Dimaq - Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda - Réu: Wellington Cristian dos Santos-ME
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte autora do retorno do mandado de fls. 86/87 para, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800424-07.2018.8.12.0054 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Réu: José Manoel Mateus Sandin
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: LILIAN SOUSA NAKAO (OAB 343015/SP)
Intimação das partes para que tomem ciência da untada de ofício de fls. 428/430.

Processo 0800485-33.2016.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intima-se a parte autora acerca da Juntada da Carta Precatória de fls. 131-145, para manifestação no prazo de 10 dias.

Processo 0800494-24.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Suzana Felix Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Diante do trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto (fls. 135/145), intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, proceda o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da inicial e inscrição na dívida ativa.

Processo 0800727-21.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autor: Elson Elizeu Nunes Corrêa
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0800789-37.2013.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Wilian Siqueira dos Santos - Reqda: Thereza Tie Kikuti Hoshika e outros
ADV: IZABEL ZOTARELI (OAB 16823/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora da juntada de AR de fls. 218.

Processo 0801404-90.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Simone Estivalet Gindri
ADV: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA (OAB 5339/MS)
Intimação da r. Decisão de fls. 271/274: "Inicialmente, como já dito no despacho de fl. 262, tratando-se de direitos indisponíveis a revelia é aplicada nestes autos em seus efeitos meramente formais, o que não desonera a parte autora em provar as alegações trazidas na inicial. Não há preliminares a serem analisadas. Ademais, não há vícios a serem sanados ou nulidades a serem pronunciadas, por isso, ausentes questões processuais, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a efetiva exposição do requerente a agentes insalubres e a incidência do referido adicional salarial; a existência de desvio de função; a necessidade de reajuste salarial a partir do ano de 2013; da existência de dano moral e sua extensão. Para esclarecimento destes pontos, defiro a produção de prova testemunhal, e determino, de ofício, o interrogatório do requerente, que deverá ser pessoalmente intimado para tanto (art.139, VIII do NCPC). Indefiro, contudo, o pedido de depoimento pessoal da parte requerida, já que absolutamente inadequado. O representante do requerido é o Prefeito Municipal, que por certo, não tem obrigação de saber a jornada de trabalho de todos os servidores e nem há nos autos qualquer fato que indique nesse sentido. Caso a parte requerente pretenda a oitiva dos superiores imediatos do requerente deveria indica-los como testemunha, não sendo caso de depoimento pessoal (já que não representam o órgão). Indefiro ainda o pedido de realização de perícia para apuração do grau de insalubridade, porquanto o fato do Estatuto os Servidores prever pagamento de adicionais, no caso de insalubridade, não tem qualquer relação com o adicional de insalubridade incidente sobre os trabalhadores regidos pela CLT. O vínculo estatutário segue justamente as regras previstas no Estatuto, que são completamente diferentes e autônomas em relação ao regime trabalhista, obedecendo à autonomia constitucional (auto-governo, auto-organização e auto-administração) do ente respectivo, nesse caso representado pelo Município de Nova Alvorada do Sul/MS e seu respectivo Estatuto de Servidores (Lei Complementar Municipal n. 02/1993). Sendo assim, verifica-se que o Estatuto local prevê que: "Art 95 Os funcionários que executam atividades penosas ou que trabalham, com habitualidade, em locais insalubres ou em situação de risco permanente de vida, como, ainda, em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, fazem jus a um adicional calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no percentual de até 40% (quarenta por cento), conforme dispuser o regulamento." (sublinhei) Há remissão expressa e inequívoca de regulamento para o recebimento do adicional. Nota-se aí, na famosa classificação de José Afonso da Silva, que se trata de norma de eficácia limitada, pois dependente de regulamentação para surtir seus efeitos. Logo, a lei (Estatuto) não conferiu diretamente o direito à percepção do adicional aos servidores municipais, mas autorizou seu pagamento, em determinado patamar, e delegou a ato regulamentar sua instituição. Isso ocorre por questão de operabilidade, pois o regulamento administrativo pode descer à minúcias, normalmente de caráter técnico, que a lei não pode ou não deve, sob risco de fossilizar os pagamentos, patamares exatos, formas de cálculo ou de avaliação de grau. Com o objetivo de suprir as omissões quanto ao percentual do adicional de insalubridade o Chefe do Executivo municipal assinou o Decreto n° 1.550/2017 regularizando a concessão do adicional estabelecendo critérios objetivos para o cálculo, utilizando o cargo/função desempenhado. De acordo com o Decreto cada cargo/função já possui pré-fixado o grau da insalubridade e o percentual do adicional e, no caso dos autos, no cargo de agente comunitário de saúde o grau de insalubridade é médio, fazendo jus ao percentual de 20% de adicional sobre o salário base. Por este motivo, indevida qualquer perícia, como se requereu, pois não há necessidade de avalia o grau de insalubridade, porquanto previamente estabelecido o grau de insalubridade, bem como o percentual para pagamento do adicional. Ressalto ainda que, não se pode pegar de empréstimo o regime trabalhista para avaliar insalubridade, pois além de contraria a lei local se estaria desrespeitando o auto-governo do ente municipal. Ressalto, por fim, que a produção de prova documental deve se dar na forma dos arts. 434 e 435 do Novo Código de Processo Civil, não havendo que se deferir previamente eventual juntada. Nos termos do art. 376 do CPC, deve a parte autora juntar aos autos o ato legislativo municipal vigente quando do ingresso no cargo/função e aqueles que posteriormente vieram a ser utilizados pela municipalidade, como o Decreto 271/2004, para que possa viabilizar a analisa das alegações feitas na inicial. O ônus da prova é da parte requerente, pois arguiu fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, do NCPC), não havendo ainda qualquer situação excepcional que justifique distribuição diversa desse ônus, considerando, inclusive, a aplicação meramente formal dos efeitos da revelia. Por fim, para a decisão de mérito não há questões juridicamente relevante (art. 357, IV, do NCPC). Designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2019 às 14h30min, devendo as partes serem intimadas para

comparecimento, por intermédio de seu(s) advogado(s)/procurador(es). As testemunhas deverão ser intimadas pela própria parte que as arrolou, na forma do art. 455 do NCPC, ficando, portanto, indeferido o pedido apresentado pela requerente. Conforme determinado, a parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer e prestar seu depoimento, sob pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPC)". Bem como do r. Despacho de fls. 276, que redesignou a audiência: Considerando que estarei em período de férias na data marcada, redesigno a audiência de instrução de julgamento para o dia 08 de agosto de 2019, às 13h30min."

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0156/2019

Processo 0000011-13.1996.8.12.0017 (017.96.000011-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Irineu Alexandre Oliveira Soares de Camargo - Paulo Ricardo da Silva Soares de Camargo - Márcia Cristina Napolitano Soares de Camargo - Elisabete Oliveira Soares de Camargo - Telma Regina Napolitano Soares de Camargo Pieroni - Exectda: Alzira Heidmann Militão e outro
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: ROBERTO GILBERTI STRINGHETA (OAB 135320/SP)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 1208, deferindo prazo de 5 dias.

Processo 0000513-24.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual
Exeqte: D.M.M. Lopes & Filhos Ltda - E.P.P. - Credor Hip: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Jorge Rosa e outro - TerIntCer: GUARANTA DISTRIBUIDORA LTDA EPP - Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Banco Bradesco S/A - Via Campus Comércio e Representações Ltda - Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA) e outro
ADV: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fls. 758.

Processo 0000570-57.2002.8.12.0017 (apensado ao Processo 0101992-07.2004.8.12.0017) (017.02.000570-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Credor Hip: Caixa Econômica Federal
ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
Intimação da parte executada do r. despacho de fls. 555.

Processo 0000980-18.2002.8.12.0017 (017.02.000980-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Osvaldo Zaqui - Exectdo: Rogério Toshio Honda - Osmane de Oliveira
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
ADV: LORESVAL EDUARDO ZUIM (OAB 30578/PR)
Intimação das partes do Despacho de f. 861.

Processo 0001456-75.2010.8.12.0017 (017.10.001456-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Milton Alves Siebra e outro - Exectdo: B.M. BRISCE & BRISCE LTDA-ME e outro
ADV: ALAN ROGERIO MINCACHE (OAB 31976/PR)
ADV: LEONARDO CAMPANHA (OAB 57490/PR)
ADV: ADRIANA ELIZA FEDERICHE (OAB 34429/PR)
ADV: SUSINEI CATARINO ROCHA (OAB 9322/MS)
ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 466-468, no prazo de quinze dias.

Processo 0006680-91.2010.8.12.0017 (017.10.006680-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano - Exectda: Marli Alves de Souza
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)
Intimação das partes do despacho de p. 320.

Processo 0800026-40.2019.8.12.0017 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Wagner Silveira Medeiros & Cia Ltda Me e outros
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 134-143, no prazo de quinze dias.

Processo 0800051-53.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Josefa Trajana dos Santos
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 115/116.

Processo 0800071-15.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 237.

Processo 0800182-28.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: José Alves Moura
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte da sentença de p. 60.

Processo 0800232-64.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Edivaldo Rocha - Advogado: Edivaldo Rocha
ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)
Intimação da partes da Sentença de f. 135.

Processo 0800399-13.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Natalina Francisca de Oliveira Santi - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora, para adequar os cálculos para expedição de RPV, sendo necessário apresentar a planílha com os valores individuais, sendo principal, juros e total de cada parte. Ás f. 243/244 foi apresentado apenas valor total.

Processo 0800668-13.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luciano Veiga - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de f. 294/296, no prazo de 5 dias.

Processo 0800729-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria de Fátima da Silva Oliveira
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autora da contestação de pp. 122/134.

Processo 0800790-60.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do autor para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado. O referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800803-25.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: João Paulo da Silva Labegallini
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 34, no prazo de cinco dias.

Processo 0800816-34.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 199.

Processo 0800818-28.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Reqte: Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Reqdo: Jackson Hideo Sakate
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (OAB 35971/PR)
Intimação da parte autora da baixa do renajud, certidão de fls. 250, bem como do despacho de fls. 249.

Processo 0800917-61.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Alda de Matos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes da decisão de pp. 128/129, mormente da requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos fotocópias de seus extratos bancários referentes à conta mantida no Banco do Brasil, agência 1323, conta n. 8045-4, relativos ao período de janeiro a março de 2015, advertindo-se que o descumprimento deste comando será interpretado em seu desfavor.

Processo 0800963-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Neide Machado Pereira
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/07/2019 às 10:45 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0800963-84.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Thalys Jesus Santos
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 136-143, no prazo de quinze dias.

Processo 0801029-30.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804718-19.2018.8.12.0017) - Protesto - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Suely de Oliveira Resende - Reqdo: Abel Shinsaku Toshima e outro
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
ADV: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 6575/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 114-115, no prazo de quinze dias.

Processo 0801345-48.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio
Reqte: Luzenita Rodrigues da Silva
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de f. 391.

Processo 0801497-91.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Neri Esperandio Nantes
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 100-101, no prazo de cinco dias.

Processo 0801556-79.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Maicon Jhony Benites Gouveia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 93/221.

Processo 0801583-62.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Nilce Aparecida do Nascimento
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 80/81, no prazo de 5 dias.

Processo 0801586-17.2019.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Salma Bezzi Abrao Froes de Moraes
ADV: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DE RESENDE (OAB 1339/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre devolução de correspondência com a indicação mudou-se e falecido, no prazo de cinco dias.

Processo 0801610-21.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: José Antonio Santos Silva - Exectdo: PROSIL ECONSTRUÇÃO LTDA-ME - TerIntCer: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul - IPC
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 1749/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
Intimação das partes, da perícia designada para o dia 16 de julho de 2019, às 13:00 horas, como prazo de início da realização dos trabalhos periciais, sendo a mesma realizada no Escritório do Instituto de Perícias Científicas, com sede na Rua da Paz, nº 185, Jardim do Estados, CEP: 79.002-190, Campo Grande-MS. Não é necessário o comparecimento das partes.

Processo 0801624-68.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação da parte executada do despacho de pp.276/278, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 0801669-33.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)
ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)
Intimação do autor para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado. O referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801706-60.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Vera Lucia dos Santos
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/07/2019 às 08:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0801757-08.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Paulo José de Souza
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre devolução de correspondência com a indicação mudou-se, no prazo de cinco dias.

Processo 0801767-52.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Roberto Alves de Almeida - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 127-134, no prazo de quinze dias.

Processo 0801772-74.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Antonio Alberto Ribeiro dos Santos
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
Intimação da parte autora, para complementar diligência de oficial de justiça, sendo duas matrículas, recolher guias de 04 diligências para cumprimento de mandado de penhora avaliação e intimação das partes e ônjuges, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido mandado será expedido após a baixa da guia.

Processo 0801836-50.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Ananda Pereira Mella
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação da parte requerida do Despacho de f. 98, no prazo de 5 dias.

Processo 0801905-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jose Fernandes
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/07/2019 às 08:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0801927-14.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Leia Ferreira de Matos Senhorini
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de quinze dias, sobre laudo pericial de fls. 149-164.

Processo 0802054-25.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Adão Bono Bellascuza
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 330, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (5 dias).

Processo 0802077-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Reqte: Dioxyl Revestimentos Quimicos Ltda
ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)
ADV: KATHLEEN ZAGO APPI (OAB 28396/SC)
Intimação da parte autora para manifestar sobre devolução de correspondência com a indicação mudou-se, no prazo de cinco dias.

Processo 0802084-16.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Adailton dos Santos
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte da sentença de p. 36.

Processo 0802092-90.2019.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Sedinei de Almeida Nunes
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 61/62, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802105-26.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Vilmara Nunes de Oliveira
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da prate autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a petição e planilha de cálculos de fls. 225-231.

Processo 0802148-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Alonso Guillen
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora da decisão de pp. 44/46.

Processo 0802150-93.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Onice Idalina Boy
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/07/2019 às 08:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0802170-21.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Marcio do Nascimento Santana
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre fls. 199-201, no prazo de cinco dias.

Processo 0802181-50.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria José Gama Santana
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 124/142.

Processo 0802234-02.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0802290-30.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Eterna da Rocha Ignacio
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 97, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias).

Processo 0802435-86.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria José de Souza
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora do despacho de pp. 98/99.

Processo 0802438-12.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Patrícia Oliveira Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 266.

Processo 0802562-58.2018.8.12.0017 - Tutela Antecipada Antecedente - Benefícios em Espécie
Reqte: Zenildo Ribeiro de Lima
ADV: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951/MS)
Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802626-34.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Márcio Paulo dos Santos Barbosa
ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)
Intimação da parte autora da decisão de pp. 66/75.

Processo 0802630-71.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Devanil Cassimiro da Silva
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 59-63, no prazo de quinze dias.

Processo 0802700-59.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Andressa de Cristo Gomes
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 275/290.

Processo 0802703-43.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Zilda Fructo da Silva
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/07/2019 às 08:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0802812-28.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Ernest Schillings Filho
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte autora da certidão de p. 299, para o que de direito.

Processo 0802827-26.2019.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Gilda Pereira Santana
ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)
ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 18, no prazo de quinze dias.

Processo 0802839-40.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cocamar-Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringa Ltda
ADV: JOSÉ MAREGA (OAB 8944/PR)
ADV: VICENTE DUARTE DE AZEVEDO FILHO (OAB 18083/MS)
Intimação do autor do despacho de fls. 14/15 epara no prazo de cinco dias efetuar o depósito de 03 diligências e da quilometragem (240 km - ida e volta) ao endereço do requerido, através do SAJ custas. A emissão da guia e do boleto será feito

através do Porta de Serviços E-SAJ, pelo advogado.

Processo 0802841-10.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contribuições de Melhoria
Autora: Ana de Fátima dos Santos Lima
ADV: WINKLER WINSTON SANCHES TRINDADE (OAB 19333/MS)
ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 80, no prazo de 15 dias.

Processo 0802864-53.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Crislaine Silva Vinhatto
ADV: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 66, no prazo de quinze dias.

Processo 0802868-90.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Zacarias Antonio da Silva
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)
Intimação da parte da decisão de pp. 44/48.

Processo 0802880-41.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares
Autor: Jean Marcel Marques Ferreira
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 272-281, no prazo de quinze dias.

Processo 0802894-88.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical
Autora: Clarice Venancio Martins
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 28/33, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802897-43.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Valda Terezinha de Oliveira Gomes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 28-33, no prazo de trinta dias.

Processo 0803100-39.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Janslei Araújo Saccaon
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 218/219, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (180 dias).

Processo 0803223-08.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Andrea Regina Chagas - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 294-295, no prazo de quinze dias.

Processo 0803223-37.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Autor: Ataides Afonso do Nascimento
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 54/58, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803422-59.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes da decisão de pp. 157/158, mormente da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos fotocópias de seus extratos bancários referentes à conta mantida no Banco Bradesco, agência 1281-5, conta n. 402348-0, relativos ao período de junho a agosto de 2017,advertindo-se que o descumprimento deste comando será interpretado em seu desfavor.

Processo 0803449-42.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valdomiro da Silva Oliveira
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 264/390.

Processo 0803539-55.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho
Reqte: Ademir dos Santos - Exeqte: Juliana dos Santos Silva - Advogada: Juliana dos Santos Silva - Juliana dos Santos Silva
ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)
Intimação da parte autora para que esclareça em 5 dias, a divergência com relação aos cálculos apresentados na inicial de cumprimento de sentença no valor de R$ 124.307,94 total e 18.646,19 de honorários em relação aos apresentados ás f. 315/324, na ultima manifestação, sendo o total de R$ 138.547,25 total e 20.000,00 de honorários.

Processo 0803561-11.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Claudomira Paula de Assis
ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de pp. 136/139.

Processo 0803663-04.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos os documentos exigidos para realização de Hasta Pública, previstos no Art. 199 Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, quais sejam: I) certidão da distribuição; II) cálculo atualizado de seu crédito.

Processo 0803733-26.2013.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: JOSÉ RODRIGUES - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos vindos do TRF 3ª Região, bem como requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0803747-34.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Marli Ribeiro dos Santos
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/07/2019 às 08:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0803799-30.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/07/2019 às 08:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0803837-18.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 166, no prazo de quinze dias.

Processo 0803903-22.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Ercília de Souza Costa - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 133, no prazo de cinco dias.

Processo 0803913-66.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Lairce Rodrigues da Silva
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
Intimação da parte autora da contestação de pp. 94/101.

Processo 0803995-68.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Volkswagen S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação do autor para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804055-46.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Fabio Estácio de Moraes - Exectdo: Hélio de Oliveira Pereira
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
Intimação da parte autora acerca da pesquisa BACEN JUD com resultado negativo, bem como requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0804076-46.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Willian Ferreira Ramires
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/07/2019 às 09:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804100-11.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Fátima Nunes Farinha Soldan
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação das partes da sentença de pp. 56/57.

Processo 0804101-35.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Depósito
Exeqte: Banco Volkswagen S/A
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
Intimação da parte do despacho de p. 208.

Processo 0804160-52.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A - Exectdo: Marcio Alves Martins
ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834/SP)
ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 227, no prazo de cinco dias.

Processo 0804303-36.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Encarnação Lailada Gonçalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do despacho de pp. 323/324.

Processo 0804362-24.2018.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Wagner Silveira de Medeiros
ADV: EMILIO CESAR MIRANDA (OAB 20710/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Intimação da parfte da sentença de pp. 102/103.

Processo 0804468-83.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Joventino Rodrigues de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 78.

Processo 0804476-60.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleuza Nogueira de Souza
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do despacho de pp. 134/135.

Processo 0804604-80.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Daniel Duarte
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 127/128.

Processo 0804712-12.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Iraci Ferreira dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 107.

Processo 0804799-65.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Pedro Bazano Neto - Réu: Serasa S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804835-44.2017.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Nova Andradina - Exectdo: Raphael Alves Viotti
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da parte requerida da r. sentença de fls. 63, no prazo de quinze dias.

Processo 0804872-37.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jaime Tobias Bispano
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de pp. 125/127.

Processo 0804875-26.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exectdo: Marcelo Souza da Silva - Me
ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)
Intimação da parte executada do despacho de p. 215 (primeiro parágrafo), para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia indicada na planilha de cálculo apresentada pela parte exequente.

Processo 0804985-93.2015.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000278-14.1998.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Andreia da Silva Frutuoso Cavalcante de Carvalho
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte do retorno dos autos do TRF3ª Região.

Processo 0805101-94.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Roberto Carlos Ignácio
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 59, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0805112-26.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação da parte autora da certidão de p. 123, para o que de direito.

Processo 0805519-37.2015.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ilson Luiz da Silva
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 28, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0805877-07.2012.8.12.0017 - Execução Contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Solange Gasparini de Oliveira e outro
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 305.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HARTHUR BARBOSA DE MATOS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2019

Processo 0804843-21.2017.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Pedro Junior Moreira da Silva
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pedro Junior Moreira da Silva, R$ 427,20

Processo 0900061-76.2017.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Valdemi Alves do Nascimento
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valdemi Alves do Nascimento, R$ 427.20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0000044-03.1996.8.12.0017 (017.96.000044-1) - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações
Exectdo: Amidos Yamakawa Agro Industrial
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 003.828/MS)
Intimação da parte dos embargos de declaração de pp. 943/951.

Processo 0000146-25.1996.8.12.0017 (017.96.000146-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Antonio Rosário Migliorini - Exectdo: Juliana de Vazzi Pinheiro e outros
ADV: JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA (OAB 108872/SP)
Intimação da parte executada Juliana de Vazzi Pinheiro, por meio do advogado constituído nos autos, do despacho de fls. 752, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se houve abertura de inventário e, em caso positivo, juntar aos autos cópias do referido processo.

Processo 0000278-14.1998.8.12.0017 (017.98.000278-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Rogério Cavalcanti de Carvalho
ADV: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 10228/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação das partes, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0000880-67.2019.8.12.0017 (processo principal 0801118-58.2016.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Perdas e Danos
Reqte: Valdemir Dias Faria
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Intimação da parte autora das juntadas de ARs negativos de pp. 23/24, para atualização de endereço.

Processo 0003779-72.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801703-76.2017.8.12.0017) (processo principal 0801703-76.2017.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: Frigorífico Ulian Ltda
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
Intimação da parte requerente do despcho de 119 e informações de p. 120, para dar andamento ao feito.

Processo 0100126-61.2004.8.12.0017 (017.04.100126-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano
ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, informar atual endereço do requerido “Marecelo”, em razão da carta de intimação ter retornado (fls. 134) negativa.

Processo 0600072-91.2011.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002207-28.2011.8.12.0017) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Guarantã Distribuidora Ltda - EPP - Exectdo: Jorge Rosa
ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 170.

Processo 0800017-15.2018.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Tiago Pereira da Silva
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Intimação das partes da sentença de pp. 419/426.

Processo 0800121-70.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alonso
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte da juntada de AR negativo de p. 75, para fornecer novo endereço.

Processo 0800325-85.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Luzia da Silva Ferreira
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 198.

Processo 0800570-33.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Johanatann Gill de Araújo - Advogado: Johanatann Gill de Araújo
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de f. 731/732.

Processo 0800703-70.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Aldo Dias dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800805-63.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Zilda Campanazi Lima de Moraes - Exectdo: Plano e Video - Ângelo de Oliveira Mariano dos Santos
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 7730E/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line (RENAJUD) ser negativa.

Processo 0800836-15.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Auto Posto Bela Vista - Réu: Junior de Souza Castilho
ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 48/56.

Processo 0800866-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Naira Benante Cracco
ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754A/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 127/130.

Processo 0800890-49.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Roberto Teixeira
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: TATYANE CAMPOS DA CRUZ (OAB 16872/MS)
ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)
Intimação das partes para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, em razão da baixa em cartório dos autos, vindos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800997-98.2014.8.12.0017 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)
Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS
ADV: MARCELO MAGALHÃES ALBUQUERQUE (OAB 12210/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line (RENAJUD) ser negativa.

Processo 0801027-60.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor: Amadeu Bahia Rodrigues
ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)
ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801072-64.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Marcelo dos Santos
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 62/66.

Processo 0801167-31.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Mateus Rodrigues Pereira - Daniel Mendes Pereira - Samuel Mendes Pereira - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação das partes da Sentença de f. 285/286.

Processo 0801341-40.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Weverley Cesar da Silva - Exectdo: Carlos Roberto Costa e outros
ADV: MICHELE MEDINA (OAB 16897/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 376, no prazo de cinco dias.

Processo 0801435-90.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação das partes da Sentença de f. 182.

Processo 0801558-49.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
Intimação da parte autora do r.decisão de fls. 67/70, bem como para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias..

Processo 0801622-59.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Joao Costa Barbosa
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 87, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias).

Processo 0801819-82.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Leonildo Parmezan Crestani - Exectdo: Amidos São João Ltda
ADV: ANTÔNIO MARCOS SOLERA (OAB 212892/SP)
Intimação da parte requerida para manifestar sobre embargos de declaração de fls. 374/376, no prazo de cinco dias.

Processo 0801918-81.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ernest Schillings Filho
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da juntada de ofício de fls. 36, no prazo de quinze dias.

Processo 0802083-31.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Olavo Silva Neves
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 88, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias).

Processo 0802094-60.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autor: Diego Klagenberg
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0802248-78.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida Sanávio Marques
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 91, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias).

Processo 0802309-36.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jorge da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 69.

Processo 0802341-41.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Moreira de Souza
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 96, deferindo 30 dias.

Processo 0802393-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Francisca da Silva
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 101/102.

Processo 0802434-04.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria José de Souza
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora do despacho de pp. 99/100.

Processo 0802513-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Benedita Josefa Mariano
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da pate autora do Despacho de f. 32, no prazo de 15 dias.

Processo 0802522-42.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marines Nogueira da Silva
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 51.

Processo 0802610-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izaura Arantes Yara
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 60.

Processo 0802644-55.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Olimpio Barbosa da Silva Neto
ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 54, no prazo de dez dias.

Processo 0802848-02.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Andreia de Melo
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 26.

Processo 0802876-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autora: Anézia Araújo do Nascimento
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 91/93.

Processo 0802892-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Diego do Amaral Oliveira
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
ADV: PAULO CAETANO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 861/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 48.

Processo 0802995-62.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000146-25.1996.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Bem de Família
Embargte: M.J.V.P. - Embargdo: A.R.M.
ADV: JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA (OAB 108872/SP)
Intimação da parte embargante para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0803250-54.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 86, no prazo de cinco dias.

Processo 0803368-64.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Ana Laura Bazilio Reis - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do Despacho de f. 297.

Processo 0803525-03.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Karine Queiroz de Oliveira
ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)
Intimação da parte aurtora da juntada das parcelas para pagamento de custas, observar a numeração de cada parcela na memória de cálculo GRJR.

Processo 0803567-52.2017.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Jucely de Souza Pinto
ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)
Intimação da parte autora para apresentar alegações finais, no prazo de quinze dias.

Processo 0803715-29.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Autora: João Parecido de Moraes
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 140/141, designando data de audiência para o dia 08/07/2019 ás 16:30 horas.

Processo 0803722-55.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação
Autor: Claudio Lemos Santos - Flavia Lemos dos Santos - Elba Lemes Santos
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento do valor remanescente das custas iniciais, uma vez que, embora tenha efetuado o parcelamento (certidão cartorária de p. 170) houve o pagamento de apenas uma parcela (p. 174). Da mesma forma, fica intimado a recolher o valor dos honorários periciais que lhe cabe (50% - pp. 276/280 - R$ 10.000,00(dez mil reais)- p. 311).

Processo 0803832-88.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação da parte autora para manifestação em cinco dias, sob pena de arquivamento do resultado da pesquisa Renajud de fls. 122.

Processo 0803877-24.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)
ADV: MATHEUS NASSER DIAS COUTO (OAB 150129/MG)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte requerida do Despacho de f. 244, no prazo de 5 dias.

Processo 0803908-49.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Lourival Rocha de Aguiar Sobrinho - Maria de Fatima Ribeiro de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza - Maria de Fatima Ribeiro de Souza e outro

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 348.

Processo 0804158-48.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Gilberto Batista dos Santos
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 410.

Processo 0804159-62.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: André Luiz Ferreira
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de f. 66.

Processo 0804263-88.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Exeqte: Atevaldo Dias
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte credora para que informe, no prazo de 5 dias, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS, IRRF e outros) para deliberação do Juízo; sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, ainda, no mesmo prazo, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, link www.tjms.jus.br/precatorios, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária), individualmente para cada credor, indispensáveis para recebimento dos valores oriundos de ROPVs, conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016.

Processo 0804307-73.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Encarnação Lailada Gonçalves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 94/95.

Processo 0804469-68.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Cleuza Nogueira de Souza
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte do despacho de pp. 47/48.

Processo 0804899-20.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Marcelino Dias de Freitas
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de f. 103.

Processo 0806131-77.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: SOBRINHO E RODRIGUES LTDA e outros
ADV: IVAN ALVES DE ANDRADE (OAB 194399/SP)
Intimação das partes do sorteio da empresa Claudia Aude Leite-ME, gestora que realizará o leilão, através do leiloeiro Tarcilio Leite.

Processo 0900041-51.2018.8.12.0017 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente
Réu: Mohamed Farhat
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intimação da parte requerida da manifestação do perito de f. 440, alterando data de perícia para o dia 19/06/2019, a partir das 8:00.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HARTHUR BARBOSA DE MATOS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2019

Processo 0802995-62.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000146-25.1996.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Bem de Família
Embargdo: A.R.M.
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.R.M., R$ 370,24

Processo 0804439-67.2017.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Joao Luiz Mella
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joao Luiz Mella, R$ 740,48

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HARTHUR BARBOSA DE MATOS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2019

Processo 0800566-59.2017.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803306-24.2016.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Macromed Produtos Hospitalares Ltda.

ADV: JOÃO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO (OAB 230530/SP)

ADV: EGBERTO GONÇALVES MACHADO (OAB 44609/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Macromed Produtos Hospitalares Ltda., R$ 996,80

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0158/2019

Processo 0800504-82.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Edite Alves da Silva Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 300/301, prazo de cinco (05) dias.

Processo 0800718-39.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Ermerine da Silva Martins - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)

ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754A/MS)

Intimação da parte autora da certidão de fls. 78: 'CERTIFICO que cumprindo determinação do R. DESPACHO DE FLS. 42/44, ITEM VI, fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 DE JULHO DE 2019, às 15:40h, para: - Oitiva testemunhas fls. 75/77, sendo que a testemunha residente na cidade de Novo Horizonte será ouvida por meio de videoconferência na Comarca de Ivinhema - MS e a testemunha residente na cidade de Nova Esperança será ouvida por meio de videoconferência na Comarca de Rio Negro - MS, cabendo os advogados as providências determinadas no art. 455, §§ 1º e 2º, intimando referidas testemunhas, sob pena de desistência da inquirição das testemunhas, - Depoimento pessoal da parte autora, devendo ser procedida a intimação pessoal para comparecer à referida audiência, constando no mandado/carta a advertência contida no art. 385, §1º, do CPC"

Processo 0802356-20.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Idalina Fereira Porto - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228.603/SP)

ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998A/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de 05 dias manifestar sobre a informação de alvará devolvido de fls. 148.

Processo 0802844-62.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Zilma Rosalino - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)

ADV: ALBERTO TOLOTTI LEITE (OAB 24156/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 44/45.

Processo 0803381-29.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Hmb Imobiliária e Agropecuária Eirelli - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0804626-41.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Socorro Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item IV do r. despacho de fls. 85/86.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0000665-04.2013.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Antonio de Lima - Reqdo: Destilaria Centro Oeste Iguatemi - DCOIL - Antonio Cespede-ME

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: RAFAELLA VIANNA MIRANDA REZENDE (OAB 110991/MG)

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

Intimação das partes do r.deaapcho de fls. 315.

Processo 0800180-97.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Antonio Jorge Barbosa de Lima

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

Por meio deste, fica a advogada acima mencionada devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente

a planilha de cálculos do valor referente aos honorários advocatícios fixados na decisão interlocutória proferida às fls. 475-476, conforme determinado no item V da decisão interlocutória proferida às fls. 475-476.

Processo 0800584-12.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Denival Rosa Feitosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SILVIO JOSÉ TRINDADE (OAB 121478/SP)
Intimação da parte autora da certidão de fls. 67: "CERTIFICO que cumprindo determinação do R. DESPACHO DE FLS. 27/30, ITEM VI, fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de julho de 2019, às 14:20 h, para: - Oitiva testemunhas fls. 08, cabendo os advogados as providências determinadas no art. 455, §§ 1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição das testemunhas.

Processo 0800898-02.2012.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA G.R LTDA. ME - Reqdo: RETILIDER RETÍFICA DE MOTORES LTDA ME - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
ADV: RAFAELLA LOURENÇO COSTA PEREIRA (OAB 44653/PR)
ADV: RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA (OAB 52739/PR)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 585.

Processo 0801548-05.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Mariana Aparecida de Lima Mota - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 168/169.

Processo 0801618-61.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Restituição de área
Reqdo: Elcio Vermieiro Gonçalves - Jane Aparecida Alves de Menezes Gonçalves - TerIntCer: Caixa Econômica Federal
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)
Intimação dos requeridos da r. sentença de fls. 459.

Processo 0801750-16.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fernando Garcia da Mota - Réu: Normando Gonçalves Guimarães - Ademildo Alves da Silva - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)
ADV: CRISTIANO CLITER CANOVA (OAB 9183/MS)
Intimação da parte requerida da r. sentença de fls. 99/101.

Processo 0801852-48.2012.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Adelson Souza Santana - Reqdo: Banco Mercantil Finan
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 276.

Processo 0801893-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Miguel Eugenio Gomes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação à contestação e demais documentos de fls. 46-170, conforme determinado no item IV do despacho proferido às fls. 38-40.

Processo 0801919-66.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Imobiliária Pini Administração de Imóveis Ltda - Alessandro Aparecido Pinheiro - Exectda: Valéria Mendes de Oliveira Duarte - Marcílio Romero
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o AR de fls. 32/33, com informação: "Mudou-se"

Processo 0802234-94.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Rivaldo Martins de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora da r.decisão de fls. 40/41, prazo de quinze (15) dias.

Processo 0802240-04.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Dalva Marcelo Elizeu
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 30/31.

Processo 0802331-94.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Osvaldo de Santana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora da r.decisão de fls. 39/41, prazo de quinze (15) dias.

Processo 0802382-08.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Izabel Cristina da Silva

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 47/48.

Processo 0802392-52.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izabel Cristina da Silva
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 44/46.

Processo 0802427-12.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Execução Contratual
Autor: Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
Intimação do autor da r decisão de fls. 327.

Processo 0802712-49.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sonia Maria Valdez - Exectda: Tim Celular S/A
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
ADV: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 263.

Processo 0803326-83.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls 442.

Processo 0803356-79.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Fantuci Artefatos de Metais Ltda - Ré: Maria Noemi Ferreira
ADV: CAROLINA BUENO FANTUCI (OAB 86270PR)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o item III do r. despacho de fl. 67/68.

Processo 0804087-75.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Emidia Lima dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a contestação e pedido de extinção de fls. 40/50.

Processo 0804505-86.2013.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo
Reqte: JOSEFA ALVES DE SOUZA - HELENA SEBASTIANA DA CONCEICAO - Reqdo: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A - B2W Viagens e Turismo Ltda (Submarino Viagens)
ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA (OAB 179168/SP)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls.306.

Processo 0804662-83.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Matusalem Soares Carvalho
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item V do r. despacho de fls. 27/30.

Processo 0804665-38.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Matuzalem Soares de Carvalho
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item IV do r. despacho de fls. 81/82.

Processo 0804696-58.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Elisangela Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item IV do r. despacho de fls. 36/39.

Processo 0804709-57.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elisangela Pereira dos Santos - Réu: Serasa S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item V do r. despacho de fls. 26/29.

Processo 0804736-40.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Anelucia Jose Silva de Souza
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 39/41.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0097/2019

Processo 0802018-36.2019.8.12.0017 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: P.K.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de f. 58.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0099/2019

Processo 0008301-24.2018.8.12.0800 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Busca e Apreensão de Menores
Reqda: T.N.S.F.
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)
Intimação da requerido para apresenta alegações finais

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2019

Processo 0003062-94.2017.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve
Réu: J.R.S.
ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)
Intimação do apelante, para, no prazo legal, apresentar suas razões de apelação.

Processo 0003682-09.2017.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve
Réu: C.M.R. - Advogado: Christovam Martins Ruiz
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
Intimação do apelante, da r. sentença de fls. 125/126, bem como, para no prazo legal, apresentar suas razões de apelação.

Processo 0802516-69.2018.8.12.0017 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Estelita Viana Pelegrino e outro
ADV: RODRIGO BRAGA SARAIVA (OAB 345154/SP)
Intimação da requerente, da r. sentença de fl. 31.

Processo 0803510-34.2017.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Naiara Freitas da Silva Siqueira
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da inventariante, para, no prazo de 20 (vinte) dias, atender o r. despacho de fl. 163.

Processo 0803951-83.2015.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Leandro de Souza Pérego
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intimação do inventariante, para, no prazo de 20 (vinte) dias, atender o r. despacho de fl. 107.

Processo 0804271-65.2017.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Francisco Leite Neto - Interesdo.: Banco Bradesco Cartões S/A - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Banco CNH Industrial Capital S.A. e outro
ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)
ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)
ADV: LUCIANA SEZANOWSKI (OAB 25276/PR)
ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação das partes, do r. despacho de fl. 163.

Processo 0804912-19.2018.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Arrolamento de Bens
Invtante: Terezinha Maria Rabachini
ADV: JEANETE DE ARAUJO AMORIM (OAB 97495/SP)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 18.

Processo 0805160-82.2018.8.12.0017 - Autorização judicial - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Autor: Kaique Oliveira Santos
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)
Intimação do requerente, da r. decisão de fl. 80.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2019

Processo 0002580-64.2008.8.12.0017 (017.08.002580-0) - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Friporã - Frigorífico Bataiporã Ltda - Embargdo: Wyny do Brasil Industria e Comércio de Couros Ltda
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: FABRICIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR)
ADV: LEANDRO AMBROSIO ALFIERI (OAB 25821/PR)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 011.524/PR)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0003296-76.2017.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve
Réu: F.A.P.
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
Intimação do réu da r. decisão de f. 198/199, designada audiência de instrução e julgamento para dia 25/06/2019, às 14:50 horas.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0111/2019

Processo 0003205-88.2014.8.12.0017 (apensado ao Processo 0001179-78.2018.8.12.0017) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Leandro Bazan Argilero e outro
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA
intimação da defesa para oferta de alegações finais

Processo 0004446-58.2018.8.12.0017 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Réu: Anderson Santos Amaral e outro
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Intimação do advogado, do despacho de fl. 25 '...Para readequação de pauta, redesigno a audiência agendada (fl.24) para a data de 23 de Julho de 2019, às 15 horas e 30 minutos."

Processo 0004455-20.2018.8.12.0017 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Réu: Luiz Carlos dos Santos Sobrinho
ADV: SIDNEI SIQUEIRA (OAB 136387/SP)
Intimação do advogado, do despacho de fl.08 "...Para readequação de pauta, redesigno a audiência agendada (fl.7) para a data de 23 de Julho de 2019, às 15 horas e 50 minutos."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2019

Processo 0001629-21.2018.8.12.0017 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária
Réu: Valdemir de Freitas
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação do patrono do sentenciado acerca da decisão de fl. 70: "Com apoio na manifestação ministerial de f. 61, indeferido pedido de reconsideração de f. 67. Intime-se o reeducando para iniciar o cumprimento de pena no regime aberto e expeça-se alvará de levantamento do valor por ele depositado. Às providências."

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0318/2019

Processo 0000301-56.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqdo: Juraci Gomes Costa
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
intimação do requerido acerca dos valores depositados em juízo.

Processo 0800067-11.2018.8.12.0027 (apensado ao Processo 0803983-25.2014.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Alexandre Franca Pessoa - Embargda: Anisia Teixeira da Silva Rosseto - Advogado: Alexandre Franca Pessoa
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
ADV: CAMILA MOREIRA ROSSETO (OAB 18590/MS)
Intimação acerca da decisão de f. 925: Se no prazo do art. 42, presentes os demais pressupostos processuais, recebo o recurso do art. 41 apenas no efeito devolutivo, na forma recomendada pelo art. 43, todos da Lei n. 9.099/95, uma vez que não há risco de dano irreparável. As razões já foram apresentadas. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/95). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento em segunda instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800492-05.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sirlei Bazílio
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800757-36.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Osvaldo Santi
ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)
ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/09/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800865-65.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0800880-34.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Oliveira e Mendes Ltda Auto Center Jaguar
ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325/MS)
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0800905-47.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Oliveira e Mendes Ltda (Auto Center Jaguar)
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801121-08.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação acerca da sentença de f. 23/24: Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL pela ilegitimidade da parte autora, nos termos do art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inc. I, do Código de Processo Civil

Processo 0801356-09.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Michele Marques da Silva - Reqdo: Via Varejo S/A. e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MAYNARA MARTINS WRUCK (OAB 23156/MS)
ADV: ANDRÉ GIMENEZ (OAB 19836/MS)
ADV: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 16849B/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
Diante da manifestação da parte requerida às p. 335, determino o perdimento do bem em favor da parte autora. Intimem-se. Após, arquive-se.

Processo 0801535-06.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Trachta e Silva Ltda ME
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801972-81.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Thiago Guedes Rodrigues
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de p. 49, requerendo o que de direito.

Processo 0801994-47.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Dano
Exeqte: Carlos Jose Ribeiro - Exectda: Lara Fernanda Aparecida Natal de Souza e outro
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)
Prazo de suspensão deferido na f. 232 decorrido em 24/05/2019: Fica o autor intimado para se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801995-90.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bruno Henrique Schreiner - ME (Supermercado Supervila)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de p. 20, requerendo o que de direito.

Processo 0802101-52.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Wellington Rodrigo de Lima Bento e outro
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0802123-13.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Max Erik Mota da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
Diante disso, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela provisória de urgência. 4. Em razão da hipossuficiência fática da autora, onde o(a) requerido(a) é detentor(a) de poderio econômico, encontrando-se em posição de supremacia em relação a parte autora, defiro a inversão do ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, CDC). 5. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 6. Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes. 7. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802142-53.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimação acerca da decisão de f. 449: Se no prazo do art. 42, presentes os demais pressupostos processuais, recebo o recurso do art. 41 apenas no efeito devolutivo, na forma recomendada pelo art. 43, todos da Lei n. 9.099/95, uma vez que não há risco de dano irreparável. As razões já foram apresentadas. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/95). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento em segunda instância, com as homenagens de estilo.

Processo 0802163-92.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Jussara Coelho de Souza
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
Nos termos do art. 300, caput, do CPC, a concessão da tutela provisória de urgência exige a presença do provável direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso, a tutela de urgência não comporta acolhimento haja vista que os documentos que instruem a inicial não afirmam, nesse mero juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito almejado, porquanto inexistem indícios razoáveis de que a parte requerida de fato agiu de forma abusiva, promovendo a realização de descontos no benefício previdenciário da parte requerente de forma ilegal e sem a autorização deste. Diante disso, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela provisória de urgência. Em razão da hipossuficiência fática da autora, onde o(a) requerido(a) é detentor(a) de poderio econômico, encontrando-se em posição de supremacia em relação a parte autora, defiro a inversão do ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, CDC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802348-04.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Edmar Cezar Barros de Oliveira - Exectda: Alline Cristiane Pereira da Silva Feliciano
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
Inicialmente, rejeito a preliminar de p. 91-92, pois, em sede de juizados especiais, admite-se o ajuizamento da ação sem a constituição de advogado. Ainda que assim não fosse, a executada juntou a competente procuração às p. 94, sanando o vício ora apresentado. Quanto ao valor penhorado, sabe-se que, nos termos do art. 833, inc. IV, do CPC, são impenhoráveis os vencimentos, salários, aposentadoria, pensão ou valores destinados ao sustento do devedor e sua família. Conforme p. 85-86 e 87, a executada comprovou que os valores penhorados referem-se ao seu benefício previdenciário, recebidos no Banco do Brasil S/A. Logo, incabível a sua penhora em razão do presumido caráter alimentar. Isso posto, declaro a impenhorabilidade dos valores bloqueados às p. 79-81; Por consequência, determino a expedição do alvará de levantamento do valor em favor da parte executada. A respeito do pedido de p. 92, item “iv”, determino a intimação da parte executada para prévia manifestação no prazo de cinco dias. Por fim, determino que a serventia certifique se houve, ou não, o cumprimento integral da decisão de p. 77. Às providências.

Processo 0802348-04.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Edmar Cezar Barros de Oliveira - Exectda: Alline Cristiane Pereira da Silva Feliciano
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
Intimação da parte executada para manifestação no prazo de cinco dias, a respeito do pedido de p.92, item IV.

Processo 0802582-49.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0802757-09.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: M. A. Lourenço Eireli
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Fica a parte exequente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada, bem como a procuração.

Processo 0802771-90.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas
Autor: Clayton Creton Evaristo

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604MS)
ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Nos termos do art. 300, caput, do CPC, a concessão da tutela provisória de urgência exige a presença do provável direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso, a tutela de urgência não comporta acolhimento haja vista que os documentos que instruem a inicial não afirmam, nesse mero juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito almejado, porquanto inexistem indícios razoáveis de que a parte requerida de fato agiu de forma abusiva, promovendo a realização de descontos na conta bancária da parte requerente de forma ilegal ou abusiva, e sem a autorização deste. Diante disso, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela provisória de urgência. Em razão da hipossuficiência fática da autora, onde o(a) requerido(a) é detentor(a) de poderio econômico, encontrando-se em posição de supremacia em relação a parte autora, defiro a inversão do ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, CDC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802872-30.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Vladimir Fernandes Sena
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

4. Por tal razão, considerando que não há nos autos provas ou elementos de que os requeridos estejam dilapidando o seu patrimônio, que sejam insolventes ou então que estejam ocultando bens para não adimplir a dívida, indefiro a tutela provisória de urgência pela ausência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 5. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 6. Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes. 7. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802882-74.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Tatiane Martins Amaral
ADV: MILENA CÁSSIA DE OLIVEIRA (OAB 304329/SP)
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)

Nos termos do art. 300, caput, do CPC, a concessão da tutela provisória de urgência exige a presença do provável direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso, a tutela de urgência não comporta acolhimento pela ausência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, haja vista que a parte autora não demonstrou satisfatoriamente quais seriam os danos concretos pelo não recebimento do produto no prazo. Diante disso, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela provisória de urgência. Em razão da hipossuficiência fática da autora, onde o(a) requerido(a) é detentor(a) de poderio econômico, encontrando-se em posição de supremacia em relação a parte autora, defiro a inversão do ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, CDC). Indefiro os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora adquiriu aparelho de celular de alto valor (R$ 4.203,90, prestações mensais de R$ 420,39), não sendo equiparável àquelas pessoas consideradas hipossuficientes e destinatárias da gratuidade processual. Ressalvo a possibilidade de revisão deste entendimento acaso a parte autora apresente seus extratos bancários e faturas de cartão de crédito dos últimos três meses, bem como as declarações do imposto de renda dos últimos dois anos, além de outros documentos que entender pertinentes para a comprovação de sua incapacidade financeira. Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802895-73.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Carlos de Souza dos Santos
ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

Como cediço e conforme as regras de experiência, as faturas de telefonia costumam detalhar todas as ligações e todos os serviços cobrados, mesmo aqueles abrangidos por eventual pacote ou isenção. Diante disso, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente as três últimas faturas anteriores àquela objeto deste processo de forma detalhada (p. 20-22), não bastando a apresentação apenas da primeira página da fatura, sob pena de indeferimento da tutela de urgência. Após, voltem conclusos.

Processo 0802991-25.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Mirian Vieira de Souza Silva
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0803340-62.2017.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqda: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando ciente, também, de que transcorrido o prazo assinalado sem pagamento voluntário inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 523 c/c art. 525, ambos do CPC).

Processo 0803363-08.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Reqte: Jurandir Alves dos Santos - Reqdo: Nordeste Transportes Ltda
ADV: JUVENAL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 19622/MS)
ADV: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951/MS)
ADV: MARIA ALICE SOARES DASSI (OAB 43363/PR)
ADV: JOAO PAULO STRAUB (OAB 22205/PR)

Sentença: Considerando a penhora on-line de valores suficientes para a satisfação do débito e a ausência de impugnação da parte executada, dou a obrigação por adimplida e julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Observação: dados bancários informados à f. 219. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0803621-18.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios

e requerer o que entender de direito.

Processo 0803756-93.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mauricio Candido Costa
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento ao feito especificando o requerimento executivo cabível ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804228-02.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Sirlene Lopes da Silva - Exectda: OI S.A.
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação acerca da sentença: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento do feito e nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 c/c art. 49 da Lei 11.101/2005 e, na forma do art. 925, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se certidão de crédito em favor da parte exequente, no valor indicado às p. 641, com a devida ressalva de que eventuais acordos extrajudiciais celebrados entre as partes e quantias já recebidas deverão ser verificados pelo Administrador Judicial para correta dedução nos autos do processo número 0203711-65.2016.8.19.0001. Havendo depósito (s) realizado (s) pela parte integrante do Grupo OI/SA ou resultado de penhora em seu patrimônio, expeça-se alvará de levantamento em favor da executada em recuperação. Intime-se a parte exequente e, se for o caso, a parte executada, para em cinco dias, acerca da disponibilização da certidão de crédito e eventual levantamento de valores. Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0804701-51.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Paulo Julião - Exectda: OI S.A.
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação acerca do despacho de f. 425: Sobre p. 417-423, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0804819-56.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autora: Irene Alves Soares
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Nos termos do art. 98, inc. IX, do CPC, serve cópia desta decisão de dispensa do pagamento dos emolumentos para elaboração de procuração por instrumento público, referente ao presente processo, a ser apresentado diretamente pela parte autora ao cartório responsável. Suspendo o prazo pelo prazo de 15 dias para que o autor diligencie e junte nos autos a respectiva procuração. Às providências.

Processo 0805065-91.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - Exectdo: Eduardo Durê
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 23/07/2019, às 16:05 horas, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995).

Processo 0805225-77.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Olinda Rosa Jussani Nalin - EPP
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0319/2019

Processo 0000560-17.2019.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Daniel José Francisco - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
Intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Processo 0003867-81.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda-ME
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0007538-25.2010.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectda: Sirlei Bazílio Reis
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, esclarecer o pedido de p. 131, principalmente porque o processo já se encontra extinto.

Processo 0800222-44.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Antônio Francisco Marques - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)
ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 21156A/MS)
Com efeito, considerando o cumprimento da obrigação principal, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do valor de p. 244 em favor do autor. Publique. Registre. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800765-13.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0800852-03.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Concórdia Materiais Para Construção Ltda - EPP
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do AR.

Processo 0800858-78.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Fátima Nunes Farinha Soldan
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
A valoração acerca do desvio de finalidade e atividade da requerida é atribuição do magistrado, não do Sr. Oficial de Justiça. Para tanto, deverá a própria parte interessada, ante o seu ônus probatório, juntar possíveis provas do suposto desvio de finalidade, para posterior análise pelo Juiz. Por tal razão, indefiro o pedido de p. 124. Intime-se o autor para dar andamento no feito, no prazo de 5 dias, sob pena extinção

Processo 0800987-78.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Eliezer Ravaze dos Santos - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário é desconhecido.

Processo 0801028-16.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: A.R.N. Confecções e Calçados Ltda - ME
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do AR.

Processo 0801095-10.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda -ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801134-07.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autora: Maria do Carmo Simões
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801380-37.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rosnei de Lima - Exectdo: Ailton José de Azevedo
ADV: NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN (OAB 18967/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Vistos. Se no prazo do art. 42, presentes os demais pressupostos processuais, recebo o recurso do art. 41 apenas no efeito devolutivo, na forma recomendada pelo art. 43, todos da Lei n. 9.099/95, uma vez que não há risco de dano irreparável. As razões já foram apresentadas. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/95). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento em segunda instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801429-15.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Keli dos Santos Araujo Vieira & Cia Ltda - EPP
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801601-20.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do AR.

Processo 0801678-29.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do AR.

Processo 0801852-72.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Eduardo de Araújo - ME
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Vistos. 1) Nomeio o exequente como depositário do bem. Expeça-se mandado de remoção e entrega. Sem prejuízo disto, certifique a escrivania se estão carreados aos autos todos os documentos necessários para a designação de hasta pública. Em caso negativo, intime-se o exequente para que providencie a documentação necessária. 2) Em atenção à Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, §1º, do Código de Processo Civil, a nomeação do leiloeiro público será estabelecida por sorteio, com participação dos corretores e leiloeiros credenciados junto ao e. TJMS, conforme portaria nº 126.661.082.0161/2016 e Provimento-CSM nº 375/2016. 3) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016. 4) A(s) datas(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela

gestora com observância das regras estabelecidas no artigo 884 do Código de Processo Civil, “in verbis”: Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. 5) A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 6) Nos termos do artigo 885 do Código de Processo Civil, “O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante.” Assim, e para auxílio do Juízo, deve o leiloeiro ser intimado para sugerir o preço mínimo ao bem do caso, valor esse que, caso não alterado expressamente por este Juízo, deverá constar de forma clara no edital do leilão. 7) Atente-se a empresa gestora que: Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. § 1o A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. § 2o O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. § 3o Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. § 4o Atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local, bem como em sítios distintos do indicado no § 2o. § 5o Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios. § 6o O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução. 8) A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação (artigo 10 do Provimento n. 375/16). 9) Não será devida a comissão ao leiloeiro e ao corretor público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. 10) Assinale-se, por fim, que as demais disposições da Resolução n. 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Provimento n. 375/2016, do e. TJMS, deverão ser observados com atenção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801852-72.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Eduardo de Araújo - ME

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Vistos. 1) Nomeio o exequente como depositário do bem. Expeça-se mandado de remoção e entrega. Sem prejuízo disto, certifique a escrivania se estão carreados aos autos todos os documentos necessários para a designação de hasta pública. Em caso negativo, intime-se o exequente para que providencie a documentação necessária. 2) Em atenção à Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, §1º, do Código de Processo Civil, a nomeação do leiloeiro público será estabelecida por sorteio, com participação dos corretores e leiloeiros credenciados junto ao e. TJMS, conforme portaria nº 126.661.082.0161/2016 e Provimento-CSM nº 375/2016. 3) A alienação obedecerá as regras do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016. 4) A(s) datas(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora com observância das regras estabelecidas no artigo 884 do Código de Processo Civil, “in verbis”: Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. 5) A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 6) Nos termos do artigo 885 do Código de Processo Civil, “O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante.” Assim, e para auxílio do Juízo, deve o leiloeiro ser intimado para sugerir o preço mínimo ao bem do caso, valor esse que, caso não alterado expressamente por este Juízo, deverá constar de forma clara no edital do leilão. 7) Atente-se a empresa gestora que: Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. § 1o A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. § 2o O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. § 3o Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. § 4o Atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local, bem como em sítios distintos do indicado no § 2o. § 5o Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios. § 6o O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução. 8) A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação (artigo 10 do Provimento n. 375/16). 9) Não será devida a comissão ao leiloeiro e ao corretor público

na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. 10) Assinale-se, por fim, que as demais disposições da Resolução n. 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Provimento n. 375/2016, do e. TJMS, deverão ser observados com atenção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801855-95.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Fraude no Pagamento por Meio de Cheque
Exeqte: Cicero Barbosa da Silva - Exectda: Alana de Oliveira Barbosa - Franciele Batista da Silva
ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)
ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802028-80.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Alessandra Paruche EPP
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802052-45.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Rodrigo Ribeiro de Souza - Exectdo: Sebastião Ferreira Caju
ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intime-se parte autora para manifestação no prazo de 5 dias.

Processo 0802057-67.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda - Me
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Dou a executada por intimada nos termos do art. 19, §2º, da Lei n. 9.099/95. Intime-se autor para dar andamento, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0802243-90.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Suzana da Silva Souza
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)
ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Indefiro o pedido de reconsideração de f. 39-40, pelos mesmos motivos da decisão de f. 36. Por outro lado, determino a renovação da tentativa de citação da requerida, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar que, verificando-se que a requerida esteja se ocultando, proceda-se a citação por hora certa. Designe-se audiência de conciliação. Às providências

Processo 0802277-31.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: V. Kanashima Confecções - EIRELI - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de p. 45, requerendo o que de direito.

Processo 0802277-31.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: V. Kanashima Confecções - EIRELI - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802376-98.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Irineu Santi
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0802498-53.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Rosimeiri Labegallini
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802619-76.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exectdo: Luciano Nunes da Silva Junior e outro
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Com fulcro no art. 372, do CPC, defiro o pedido de p. 101, autorizando a juntada do referido depoimento. Após, em respeito ao contraditório, intime-se a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias. Em seguida, remeta-se à Juíza Leiga para decisão. Às providências.

Processo 0802621-56.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural
Exeqte: Ernauto de Matos Castro - Exectda: MARIA ILZA DA COSTA OLIVEIRA
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)

Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito (pp. 437-438, 439-440 e 441-446), julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Por outro lado, considerando que, ainda assim, o imóvel foi arrematado em leilão, existindo, inclusive, consenso entre a parte executada e o arrematante quanto ao bem arrematado e os valores arrecadados (pp. 457-458 e 460), determino a expedição de alvará de levantamento do valor arrecadado em favor da parte executada. Com fulcro no art. 901, §1º, do CPC, ordeno a expedição de carta de arrematação do imóvel, observadas as exigências do §2º, em favor do arrematante de p. 441-443. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802626-05.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Reqte: Lorencini, Russo & Cia Ltda ME
ADV: STEPHÂNIA ABRAHÃO HAOVILA NAKASONE (OAB 20408/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802762-65.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Reginaldo Guilherme de Morais Marques - Exectda: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)
Com fulcro no art. 372, do CPC, defiro o pedido de p. 99, autorizando a juntada do referido depoimento. Após, em respeito ao contraditório, intime-se a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias. Em seguida, remeta-se à Juíza Leiga para decisão. Às providências.

Processo 0802763-50.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Reginaldo Guilherme de Morais Marques - Exectda: Danielli Barbosa Xavier
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Com fulcro no art. 372, do CPC, defiro o pedido de p. 103, autorizando a juntada do referido depoimento. Após, em respeito ao contraditório, intime-se a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias. Em seguida, remeta-se à Juíza Leiga para decisão. Às providências.

Processo 0803128-75.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Antonio Picoli
ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
Inicialmente, nomeio a parte exequente como depositária do bem (art. 840, §1º, CPC) e, para tanto, determino a expedição de carta precatória para entrega do bem ao autor, ficando autorizado, desde já, o reforço policial, se necessário. No mesmo ato de entrega do bem ao exequente, deverá a parte executada ser intimada acerca do pedido de adjudicação para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Às providências.

Processo 0803245-95.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira e Materiais para Construção Vitória Ltda - ME
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0803363-76.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Josyane Gonçalves da Silva - Exectda: Rosimeire Ferreira dos Santos Borges e outro
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: ELIANE LEIKO GOTO (OAB 12184/MS)
ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)
1. Nos termos do acórdão de p. 227-232, indefiro a impugnação de p. 185-186 e 195-198 porque o bem móvel leiloado não pertence ao executado José Carlos Palácio Domingues, não podendo este, em regra, pleitear direito alheio em nome próprio (art. 18, CPC). 2. Quanto ao pedido de parcelamento de p. 171-172, o indefiro porque formulado fora do prazo legal para oferecimento dos embargos, nos termos do art. 916, caput, do CPC e também porque o pedido de parcelamento não acompanhou o depósito da entrada de 30%, tendo este sido realizado apenas às p. 176-177. 3. A respeito dos ofícios de p. 222 e 288 e pedido de p. 253, determino a expedição de ofício à BV Financeira para que indique, no prazo de cinco dias, os dados bancários para transferência do valor e quitação do contrato, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. 4. Sobre o pedido de p. 250-252, o indefiro porque eventuais perdas e danos deverão ser averiguadas em ação própria, respeitado o contraditório, ampla defesa, produção de provas e comprovação dos requisitos da responsabilidade civil. 5. No que tange o pedido de p. 239-240, deferido cautelar às p. 247, determino, definitivamente, que todas as autuações de trânsito em nome executada Rosimeire Ferreira dos Santos Borges, na condução do veículo descrito às p. 201 e após a data da remoção, em 06/10/2018 (p. 219), sejam canceladas no prazo de cinco dias, nada impedindo, porém, que o Detran atribua as infrações à quem de direito. Oficie-se ao Detran para cumprimento, sob pena de multa. 5. Quanto aos pedidos de p. 235-236 e 267-268, os defiro parcialmente, autorizando o levantamento apenas de parte do valor, pois, conforme o art. 916, §4º, do CPC, os valores deverão ser mantidos em depósito e convertidos em penhora. Além disso, conforme cálculos de p. 284, o valor da dívida ultrapassa o valor arrecadado com o leilão. Por consequência, defiro o requerimento de p. 284. 6. Assim sendo, determino, na sequência: 6.1. Expedição de alvará de levantamento do valor de R$ 10.715,59 em favor da parte exequente (p. 284); 6.2. Após a resposta do ofício do item “3”, a expedição de alvará de levantamento do valor da última prestação do financiamento em favor da BV Financeira. Com a transferência, a mesma deverá ser cientificada para proceder, no prazo de cinco dias, a quitação do contrato e a baixa do gravame, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Se inerte acerca da baixa do gravame, oficie-se ao Detran para que, em cinco dias, proceda a exclusão do gravame, também sob pena de multa. 6.3. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da executada Rosimeire, conforme requerimentos de p. 235-236 e 267-268. 7. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0803407-27.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: A G de Souza Moveis e Eletrodomésticos - ME
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0803539-50.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Carlos Takashi Iwata - Epp
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0803650-34.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rafaela Souza Santos
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0804322-42.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sirlei Bazílio
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0804325-94.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Antonio Rozario Migliorini
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestarse acerca da incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar o pedido de cobrança fundado na referidas lâminas de cheques.

Processo 0804327-69.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Pedrini & Cavalcanti Ltda - Epp
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado de remoção do bem, bem como expeça-se alvará de levantamento da diferença do valor (p. 115) em favor da parte executada. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0804349-59.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Talarico & Talarico Ltda - ME
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804592-66.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Johanatann Gill de Araújo
ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0804815-19.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcelo Gavinha Lopes
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Nos termos do art. 300, caput, do CPC, a concessão da tutela de urgência exige a existência de elementos que evidenciem o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; No caso, se verifica, a priori, elementos probatórios que confirmem o provável direito, haja vista os documentos apresentados pelo autor, porquanto consta as p. 10/11 a realização da venda do veículo FORD/RANGER XLT, cor prata, ano/modelo 2005/2006, placas AUA 2121, a Kelli Daiane Delivio Lisboa, porém, esta não realizou a transferência junto ao órgão responsável - Detran; Conforme consta as p. 11/28 os débitos oriundos de multas, licenciamentos e IPVA estão sendo lançados em nome do requerente, causando-lhe cobrança de que não é responsável, bem como restrição em seu nome. Diante disso, verifica-se que subsiste o provável direito em favor da parte autora. O perigo de dano é corroborado, neste momento, porque o nome do requerente está inscrito em dívida ativa. Diante disso, presentes os requisitos legais, defiro a tutela provisória de urgência, para o fim de determinar que os requeridos procedam a transferência da FORD/RANGER XLT, cor prata, ano/modelo 2005/2006, placas AUA 2121, para o nome de Kelli Daiane Delivio Lisboa Requerida, até ulterior decisão judicial, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00, limitada a R$ 5.000,00. Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes. Às providências, com urgência.

Processo 0804999-72.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Fabiana Fuliotto - ME
ADV: AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 16297/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar a certidão de óbito da parte requerida. Com a sua juntada, determino a citação da pretensa habilitada para se pronunciar no prazo de 5 dias.

Processo 0805233-54.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Fabiana Fuliotto - ME
ADV: AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 16297/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0805332-29.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: Bj Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda Me Ou Benante e Benante Ltda me
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

Processo 0805727-21.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Michele de Paula Carvalho Pinotti
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2019

Processo 0003687-65.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Para fins de consulta de endereço da parte executada, imprescindível que a parte interessada forneça o número do CPF ou a filiação e data de nascimento do(a) executado(a). Por tal razão, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, atenda tal determinação ou requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800410-37.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda-ME
ADV: ALFREDO RODRIGUES ALVES SILVA (OAB 108620/MG)
ADV: JORGE LUIZ DA SILVA (OAB 38854/MG)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Defiro o pedido retro, devendo o autor, antes da expedição do mandado, indicar, no prazo de cinco dias, a atual localização dos bens, sob pena de extinção

Processo 0800504-19.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar
Reqte: Douglas Valentim Daré Barbosa dos Santos
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Defiro o pedido de 93-94, nomeando-se a exequente como depositária do bem. Outrossim, determino a tentativa de intimação do executado Ivanildo no endereço descrito às p. 30 e 34, sob as penas do art. 19, §2º, da Lei n. 9.099/9

Processo 0800761-10.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Anderson Baptista Santos
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Diante da ausência de provas de que o executado trata-se de empresário individual, indefiro o pedido retro. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800850-96.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Elias Fernandes dos Reis Silva - Réu: Idéia Celular
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Acolho a justificativa de p. 27, motivo pelo qual indefeiro, por ora, o requerimento de p. 26. Designe-se nova audiência de conciliação com as advertências legais.

Processo 0800985-11.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marcos Reginaldo Pacheco
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Intime-se a parte requerente para apresentar o valor atualizado do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801544-02.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Oliveira & Rocha Transportes Ltda - ME - Reqdo: João Francisco Climeni e outro
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)
ADV: PEDRO VALTER CLIMENI JUNIOR (OAB 246404/SP)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Antes de analisar o pedido retro e verificando que a empresa autora foi constituída por dois sócios (p. 33), determino que a parte autora junte, no prazo de cinco dias, cópia do contrato social vigente à época da audiência de p. 68-69, sob pena de extinção

Processo 0801559-05.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Reginaldo Guilherme de Morais Marques
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: A penhora sobre o faturamento é medida excepcional, que impõe alto gravame ao funcionamento da empresa, razão pela qual deve ser executada obedecidos, dentre vários requisitos, a prova da inexistência de outros bens passíveis de constrição Precedentes. (STJ AgRg no Ag 1368381/RS). Diante disso, considerando que houve apenas a consulta ao BACEN e RENAJUD e que não restou comprovada ausência de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido retro. Intime-se no prazo de 5 dias, para dar andamento, sob pena de extinção.

Processo 0801826-40.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gláucia Fabiane da Silva Pereira - Reqdo: Bud - Comércio de Eletrodomésticos Ltda e outro
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Defiro o levantamento do valor incontroverso e referente aos danos morais em favor da parte autora. Sem prejuízo disto, intime-se a parte ré acerca da opção realizada pela parte autora (p. 141-145), cuja entrega do bem deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Indefiro a execução das astreintes em razão da ausência de intimação da executada em fase de cumprimento de sentença, esta, aliás, que sequer chegou a ser proposta. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801987-84.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Elizio Fernandes Macorini - Reqdo: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de p. 328-329 e determino a expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, comunicando da necessidade de pagamento do crédito liquidado na decisão de p. 318-321, com cópia de p. 155-156 e 331-333.

Processo 0802300-11.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Felipe Bindilati Benevides-Me - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - SICREDI Centro-Sul MS
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Defiro a produção da prova documental, consistente na juntada das lâminas de cheques, devendo a parte interessada proceder a juntada no prazo de cinco dias. Após, intime-se a parte adversa para os fins dos art. 436 e ss, do CPC. Em seguida, com a manifestação da parte adversa ou inerte a parte interessada quanto a juntada das lâminas de cheques, remeta-se os autos à Juíza Leiga para sentença.

Processo 0802728-03.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Fortcal Materiais Para Construção
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, efetuar em juízo o depósito da diferença entre o valor da avaliação (p. 325) e do crédito (p. 311). Após, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se sobre o pedido de adjudicação no prazo de 5 dias. Se inerte, defiro a adjudicação e determino a expedição de mandado de entrega dos bens ao exequente, ficando autorizado, se necessário, a requisição de reforço policial

Processo 0802759-47.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: A G de Souza Móveis e Eletrodomésticos - EPP
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Com fulcro no art. 980-A, §7º, do Código Civil e considerando que o incidente de desconsideração de personalidade jurídica deve ser requerido em incidente processual, indefiro o pedido de p. 67. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção

Processo 0803007-13.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Diante do evidente equívoco da sentença de p. 72, determino que a serventia a torne sem efeito. Quanto ao pedido de p. 70, mantenho a decisão de p. 67, haja vista a alienação fiduciária sobre o bem. Na hipótese, cabe ao exequente tão somente a penhora sobre os direitos do bem, não sobre o bem em si. Intime-se o autor para, em cinco dias, dar andamento, sob pena de extinção

Processo 0803395-76.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Veridiana Kanashima - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Diante do decurso do prazo requerido às p. 67, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinçã

Processo 0804386-23.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Milton Cardoso - Reqdo: João Pequeno
ADV: JULIANA YOSHIOKA LIMA (OAB 16838/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Defiro o pedido de p. 61-63, nomeando-se o exequente como depositário dos semoventes.

Processo 0805418-97.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Zeli Santos de Oliveira
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação acerca do despacho/decisão retro: Indefiro o pedido retro porque inexiste suspeita, por parte do Sr. Oficial de Justiça, de ocultação do executado. Por outro lado, considerando que a não localização do executado é temporária, determino a renovação da diligência de intimação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIVANE PINHEIRO CAVALCANTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2019

Processo 0800223-92.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Márcia de Mattos
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação acerca da sentença retro: Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de R$ 125,62 (centoe vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC.

Processo 0803471-37.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Maria Aparecida Ruiz Talarico - ME
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação acerca da sentença retro: Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE)1. Após o trânsito em julgado, a escrivania deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, tudo, claro, sob a responsabilidade do exequente e às suas expensas, já que tais cadastros são órgãos privados. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame.

Processo 0803603-31.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Andreia A. G. P. Moraes - ME
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação acerca da sentença retro: Diante disso, determino a extinção do feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, e artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, exceto se extinto porque não encontrados bens para satisfação do crédito ou o próprio devedor, ainda que se tenha dado oportunidade ao credor para indicar e ele tenha sido negligente, não se manifestando a respeito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIVANE PINHEIRO CAVALCANTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019

Processo 0800594-56.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqda: Banco Itaucard S/A - Marisa Lojas S.A. e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)
Intimação acerca da decisão/despacho: Conforme citação de p. 44-46, a contestação deveria ter sido apresentado na audiência de instrução, ato este ainda não realizado. Por isso, não se verifica, por ora, a ocorrência da revelia, pelo que a indefiro. No mais, designe-se audiência de instrução para eventuais produção de provas, a ser realizada por Juíza Leiga, a partir da qual a autora terá o prazo de quinze dias para impugnar as contestações.

Processo 0801039-74.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Catia Regina Cerezini Andrade - Eireli ME
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
Intimação acerca da decisão/despacho: Assim, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito ou demonstrar que esgotou as diligências para tentativa de localização da parte executada, sob pena de arquivamento.

Processo 0801164-42.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Alessandro Marques Nogueira
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)
Intimação acerca da decisão/despacho: Sobre o pedido de p. 30, defiro tão somente o prazo de 30 (trinta) dias à parte exequente, pois a suspensão do processo por demasiado tempo contraria o princípio da celeridade dos Juizados Especiais (art. 2º, Lei 9.099/95).

Processo 0801813-12.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Revelino Martins da Silveira
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação acerca da decisão/despacho: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a exceção de pré-executividade.

Processo 0803286-96.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: A G de Souza Moveis e Eletrodomesticos - EPP (Bom Jesus) - Exectda: Rosa Marcelina de Oliveira Souza
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação acerca da decisão/despacho: Portanto, indefiro o pedido de p. 74 e determino a intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar que, ao menos, tentou localizar o paradeiro do executado, sob pena de extinção.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0136/2019

Processo 0001830-88.2010.8.12.0018 (018.10.001830-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: E.E.M.G.S.S.E. - Exeqte: L.V. - Exectdo: X.C. - Advogado: Laercio Vendruscolo e outro
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: ROBERTO MATOS DE BRITO (OAB 30035/MG)
ADV: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA (OAB 56493/MG)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Fica a parte exequente intimada sobre a certidão de fls. 612, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800051-50.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Reqte: J.A.A.S. - Reqda: A.C.A.R.L.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)
Tópico final da r. decisão de fls 88/89 a seguir transcrito: Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. Considerando que a existência e duração da união estável havida entre as partes restou incontroversa, a dilação probatória incidirá sobre os seguintes pontos: a) a composição do patrimônio comum (ativo e passivo) passível de partilha, à época da separação do casal; b) a necessidade financeira dos filhos menores do casal e a possibilidade econômica do genitor, para fins de arbitramento da pensão alimentícia. Registro que, nos termos do art. 373 do Código de Processo Civil, o ônus da prova cabe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo a parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os pontos controvertidos, reputo indispensável a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2019, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem à audiência designada e, por meio de seus procuradores, para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Dê-se ciência ao Ministério Público. I. Cumpra-se.

Processo 0800220-08.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Autora: Jaqueline José Brizante Chagas - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S/A - - Motorola Brasil LTDA
ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: FABIANO CESAR NOGUEIRA (OAB 305020/SP)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Intimação da parte ré acerca do despacho de fls. 157 a seguir transcrito: “Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte ré, para manifestar-se sobre a petição de fls. 153, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800255-31.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Alex Wilian Alves Parreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Intimação acerca da sentença de fls. 235/241 (parte final) a seguir trancrita: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido alternativo lançado na inicial e condeno o INSS ao pagamento de auxílio-doença em favor da parte autora, no valor equivalente a 91% do salário de benefício, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, com termo inicial em 01.12.2017, data do dia subsequente à cessação do benefício (fl. 27), convalidando a liminar concedida às fls.28/29, tendo como termo final o dia 05.06.2020. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de cada vencimento, e acrescidos de juros de mora de acordo com a taxa de remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 11.960/2009), a partir da citação, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 - SE e REsp 1.492.221 - PR. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor das prestações devidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Considerando a verossimilhança das alegações, reconhecidas nesta sentença, a natureza do direito tratado nesta ação, bem como o entendimento consolidado no âmbito do Egrégio TRF da 3ª Região, no sentido do cabimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em casos dessa natureza, defiro o pedido formulado pela parte autora e determino a expedição de ofício ao INSS para que promova a inclusão em folha de pagamento do benefício concedido nestes autos, no prazo de 10 dias contados da intimação, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0800300-98.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - SIMPLES
Autor: Metalúrgica Vitralsol Eireli
ADV: PAULO ALBERTO PENARIOL (OAB 298254/SP)
ADV: RAFAEL NAVARRO SILVA (OAB 260233/SP)
ADV: FREDERICO JURADO FLEURY (OAB 158997/SP)
Tópico final da decisão de fls. 39/40: “Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos constitucionais retro invocados, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Três Lagoas. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0800301-88.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilmar Ferraz Macedo - Vania Cristina da Silva Queiroz Macedo
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)
Intimação dos executados acerca do despacho de fls. 158 a seguir transcrito: “Vistos etc. Sobre as petições de fls. 149/152

e 156/157, manifeste-se o executado em 10 dias. Após, retorne para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800648-19.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Eduardo Henrique Oliveira Leal e outro - Réu: Transportes Aluisio Pereira
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
Fica a parte autora, intimadaa, para,no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos que a acompanham.

Processo 0800806-74.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Maria Damião Beijamin do Nascimento - Réu: Clínica de Odontologia Integrada Rofamac Ltda - Rodrigo Carlos de Carvalho
ADV: LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO (OAB 225963/SP)
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Ficam as partes, intimadas,para,no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de f. 123/131.

Processo 0800862-10.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Alcir Alves de Assis - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Tópico final da sentença de fls. 175: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 165/166 e, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Expeça-se alvará como requerido pelas partes. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800916-73.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Keile Valéria Costa Queiroz
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Fica a Autora, intimada, para, no prazo de quinze dias, especificar as provas que pretende produzir, indicando sua pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800919-28.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Jeferson Cassio Dias - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Intimação acerca do despacho de fls. 877 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Intimem-se."

Processo 0800949-63.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Telefonia
Autora: Natani Martins Cardoso
ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS
Tópico final da sentença de fls. 56-62: "Ante o exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, para o fim de: a) condenar a parte ré a restabelecer os serviços de telefone e internet referentes à linha telefônica nº (67) 98168-1366, para os previstos no plano "TIM Controle B PLUS", no prazo de 05 (cinco) dias; b) condenar a parte ré ao pagamento de reparação por danos morais, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença; c) condenar a parte ré, em virtude da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenação, haja vista a reduzida complexidade e duração da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801000-74.2019.8.12.0018 - Monitória - Cheque
Autor: Osmarino Malagute - Réu: Márcio Aparecido Silva Dias
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RAYANE OLIVEIRA MARQUES RAMOS (OAB 21219/MS)
ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)
Tópico final da sentença de fls. 21/24: "Ante o exposto, hei por bem aplicar o disposto no art. 701, § 2°, do CPC para JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial e constituir o título executivo judicial no valor de R$ 1.903,37 (mil novecentos e três reais e trinta e sete centavos), montante que deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para efetuar o cumprimento do julgado, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 523, §§ 1° e 2°, do CPC. Não havendo pagamento, proceda a serventia à evolução de classe para cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801187-82.2019.8.12.0018 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a REquerente, intimada, para,no prazo de quinze dias,manifestar-se acerca da petição de f. 38/43.

Processo 0801284-82.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Sueli de Fátima de Souza - Réu: Negresco S/A - Crédito, Financimento e Investimentos
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Fica a parte requerente intimada acerca da decisão de fls. 16/18 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, CONCEDO a medida liminar pleiteada para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SPC), efetuados em decorrência da dívida ora questionada, bem como impedir novas inscrições pelo mesmo fato, até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei. Oficie-se ao SPC e SERASA determinando o cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado

a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se."

Processo 0801304-73.2019.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Aparecida de Andrade - Ré: a apurar

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Fica a parte autora intimada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que o imóvel usucapiendo não está matriculado no Registro de Imóveis local.

Processo 0801368-83.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Anderson Umbelino Dias - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Fica o autor intimado acerca da decisão de fls. 901/903 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar, nos termos do artigo 2-B da Lei 9.494/97. Considerando que a parte ré não costuma transacionar sobre a matéria discutida nestes autos, bem como a Recomendação n° 1, de maio de 2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC. Cite-se o réu para que apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro, por ora, a justiça gratuita. Às providências."

Processo 0801513-42.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Lucélia Ferreira da Maia

ADV: BARBARA DA SILVA PIMENTA (OAB 21891/MS)

Tópico final da r. decisão de fls 32/33 a seguir transcrito: " Ante todo o exposto, ACOLHO A EMENDA À INICIAL de fls. 29/31 e com fundamento no artigo 300 do CPC, defiro a liminar para o fim de determinar à requerida suspenda a cobrança do débito no valor de 683,98 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), bem como para que se abstenha de suspender o fornecimento de energia da unidade consumidora de titularidade da requerente (medidor: 00033053660), até ulterior deliberação deste juízo. Outrossim, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova, diante da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do autor e determino a juntada de todos os documentos que originaram a dívida em questão. Notifique-se o escritório local da empresa requerida, pelo meio mais célere à disposição da serventia, para o cumprimento da referida decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801584-78.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Manoel Lucas da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 147/148 (parte final) a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em favor do juízo da comarca de Costa Rica-MS. Remetam-se os autos à referida comarca. Intimem-se. Cumpra-se.."

Processo 0801684-96.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Walter Lacerda de Lima - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 2597/2599 (parte final) a seguir transcrita: "...Assim, ante a ausência de prova documental indispensável para o exame da real situação financeira da parte autora, determino sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegada hipossuficiência de recursos, mediante cópia da declaração de imposto de renda ou outra documentação pertinente, sob pena de indeferimento do benefício almejado."

Processo 0801694-43.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Tópico final do despacho de fls. 46/47: "Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigindo o valor atribuído inicialmente à causa, bem como para que providencie o recolhimento da diferença das custas processuais, se for o caso, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências."

Processo 0801757-68.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edivaldo Paulino de Souza

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 11334/MS)

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

Tópico final da r. decisão de fls 65/69 a seguir transcrita: "Isto Posto, com fulcro no art. 300, §2º do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência requerida. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Cite-se a parte requerida para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Após, venham conclusos para deliberação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem. Fica ainda intimado que foi designado Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - 12/07/2019 às 14:30h, a ser realizada junto à sala de audiência do

Fórum local, sito na Av. Jucá Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica, Paranaíba - MS, 79500-000. e que que se deixar de comparecer pessoalmente, importará em multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Processo 0801784-51.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Carlos Augusto da Silva

ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

1. Considerando o provimento 56/2016 do CNJ, intime-se a parte requerente para apresentar a certidão negativa de testamento, no prazo de 30 (trinta dias). 2. Em sendo negativa a referida certidão, defiro a abertura do inventário e nomeio inventariante o Requerente, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, deverá o Inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos pertinentes, lavrando-se o respectivo termo circunstanciado em cartório (art. 620 do CPC). 4. Citem-se, na sequência, os herdeiros e interessados não representados, para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, citem-se o Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz ou ausente, e a Fazenda Pública (art. 626, CPC). 5. Concluídas a citações e decorrido o prazo para manifestação sobre as primeiras declarações (art. 627, CPC), o que deverá ser certificado nos autos, venham conclusos para deliberação. 6. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802161-56.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 153/154 a seguir transcrita: " Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0802563-79.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Exectdo: Edelner Fabiano Castilho Felix

ADV: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB 56726/RS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI (OAB 56210/RS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro o pedido de dilação de prazo. Decorrido o lapso temporal requerido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0802724-21.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Cleide Maria de Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 110 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários advocatícios foram incluídos no valor requisitado. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802865-74.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: F.A.R.F. - Exectdo: D.M.S.

ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fls. 137/138 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. III, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803066-61.2018.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Dorcelina Umbelina Barreto de Paula - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Paranaíba

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a requerente intimada que o alvará encontra-se disponibilizado na pasta digital às fls. 47 e que poderá proceder a impressão do mesmo e comparecer na Caixa Econômica para saque, devendo prestar contas em 90 (noventa) dias.

Processo 0803106-43.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Irani Pereira de Souza Matos - Réu: Via Varejo S/A - Philco Eletrônicos S/A

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Tópico final da sentença de fls. 230/238: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na prefacial, para o fim de: 1) Condenar as rés Via Varejo S/A e Philco Eletrônicos S/A, solidariamente, a restituir o valor de R$ 1.734,00 (mil setecentos e trinta e quatro reais), gastos pela autora na aquisição do produto indicado na prefacial; 2) Condenar as rés Via Varejo S/A e Philco Eletrônicos S/A, solidariamente, ao pagamento de reparação por danos morais à parte autora no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença; 3) Condenar cada uma das rés ao pagamento de metade das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação descrita no item acima, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803273-60.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lourdes Carneiro Toratti de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Fica a parte autora, intimada, para,no prazo de quinze dias, oferecer contrarrrazões aos recursos de apelação de f. 184/192

e 196/206.

Processo 0803456-31.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Marlucia Souza Ferro - Réu: Município de Paranaíba

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 243/247 (arte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de: a) condenar o réu a pagar o adicional de incentivo à educação à parte autora, previsto no artigo 95 da Lei Municipal Complementar n. 47/2011, no importe de 5% (cinco por cento) de seu vencimento base, bem como o pagamento das verbas pretéritas a partir de 07/02/2018, data do requerimento administrativo, relativamente ao curso de graduação em Ciências Contábeis; b) condenar o réu a pagar o adicional de incentivo à educação à parte autora, previsto no artigo 95, da Lei Municipal n. 47/2011, no importe de 5% (cinco por cento) de seu vencimento base, bem como o pagamento das verbas pretéritas a partir de 07/02/2018, data do requerimento administrativo, relativamente ao curso de pós-graduação em Contabilidade e Auditoria Tributária: Consultoria e Planejamento. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser pagos corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem apurados quando da liquidação do julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803536-29.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: N.O.

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Vistos etc. Considerando que a sentença de f. 16 transitou em julgado, conforme certificado à f. 22, a parte interessada deverá ajuizar ação autônoma para pleitear sua anulação ou a retificação de seu nome. Por conseguinte, indefiro o requerimento de f. 25 e determino a remessa dos autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Às providências.

Processo 0803783-44.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Ari de Paula - Robson Queiroz de Rezende - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Robson Queiroz de Rezende - Robson Queiroz de Rezende

ADV: DAYANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (OAB 16372/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 162 (parte final) a seguir transcita: "...Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários advocatícios foram incluídos no valor requisitado. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803938-76.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Ademar Freitas de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 155/166 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante todo o exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido alternativo formulado nestes autos para o fim de condenar o INSS a pagar o benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da parte autora, no valor equivalente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, com termo inicial em 28/09/2018, data imediatamente subsequente à cessação do benefício na esfera administrativa (f. 92). Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 - SE e REsp 1.492.221 - PR. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Diante da plausibilidade do direito invocado, reconhecido nesta sentença, e tendo em vista a natureza alimentar do benefício objeto desta ação, determino a expedição de ofício ao INSS determinando a implantação do benefício deferido nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente arbitrada Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se."

Processo 0804388-19.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autora: Vania Aparecida da Silva Barreto

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Ante o teor da manifestação de fls. 186/187, defiro o parcelamento das custas processuais em 5 (cinco) vezes, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC. Intime-se a parte requerente para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação, sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação, na fila de iniciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804760-65.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Maria Venina Lima Tiago da Silva - Réu: Costa Azul Turismo - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. -

Transportes Aéreos Portugueses S/A
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: JOÃO ROBERTO LEITÃO DE ALBUQUERQUE MELO (OAB 245790/SP)
ADV: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB 20694/GO)
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)
ADV: RENATA MARTINS BELMONTE (OAB 324467/SP)
ADV: CARLOS DE OLIVEIRA MELLO (OAB 317493/SP)

tópico final da r. decisão de lfs 197/200 a seguir transcrita: " Inicialmente, determino a retificação do polo passivo quanto à Costa Azul Turismo, para o fim de constar Costa Azul Agência de Viagens e Turismo Ltda, conforme documento juntado às f. 174/175. A ré TAP - Transporte Aéreos Portugueses S/A impugnou os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Deve ser rejeitada a impugnação, haja vista que a parte ré/impugnante não trouxe aos autos qualquer prova de que a declaração de hipossuficiência firmada pela autora não mereça crédito, ônus que lhe incumbia. Veja-se a jurisprudência sobre o tema: "APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DERRUIR A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS SUBSCRITA PELOS INTERESSADOS. (...) II - Assim, deve a parte impugnante demonstrar que os requeridos não são merecedores do benefício concedido, pois meros argumentos desprovidos de comprovação são insuficientes para a sua revogação. "III - Dessa forma, não sendo produzidas provas capazes de derruir a presunção juris tantum da declaração de insuficiência de recursos subscrita pelo impugnado, deve ser mantida a sentença combatida." (TJSC - Apelação Cível n. 2007.055124-7, da Capital, Relator Des. Joel Figueira Júnior, j. em 07.07.2010) Grifei. Diante desse contexto, rejeito a impugnação à assistência judiciária. Outrossim, deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e pela Costa Azul Agência de Viagens e Turismo Ltda., haja vista que referidas rés participaram da contratação do serviço mencionado na prefacial. Nesse sentido a jurisprudência do e. TJMS: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS RÉUS - PACOTE TURÍSTICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS RÉUS - ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELACIONADO À NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM ANTECIPADAMENTE CONTRATADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - SEGURO DE VIAGEM DEVIDO - DANO MORAL MAJORADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Se o consumidor contrata a realização de uma viagem para o exterior e parte dela é interrompida por falha na prestação dos serviços, total é a responsabilidade das agências de turismo que disponibilizam os pacotes, uma vez que o consumidor não adere singularmente a cada uma das prestações integrantes, mas, sim, ao conjunto formado por todas elas, sendo devido, em tal caso, o pagamento de danos morais (in re ipsa) e materiais, desde devidamente comprovados estes últimos. (...)"(TJMS. Apelação n. 0067698-30.2011.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 17/11/2015, p: 30/11/2015) Grifei. Desta forma, tal preliminar confunde-se com o mérito, razão pela qual com ele deve ser analisado, uma vez que leva à improcedência caso seja demonstrada. Logo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito a aferir: a) quem deu causa à impossibilidade de embarque da autora no vôo mencionado na prefacial e b) a existência e extensão dos danos materiais e morais que a autora afirma ter sofrido. Convém assinalar que a relação jurídica configurada entre as partes encontra-se amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a autora configura-se como consumidora final dos serviços disponibilizados pelas rés, enquadrando-se no conceito descrito no art. 2º da Lei 8.078/90. Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor e de sua indiscutível hipossuficiência técnica e econômica, inverto o ônus da prova, exclusivamente em relação ao primeiro ponto controvertido. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.09.2019 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. I. Cumpra-se.

Processo 0804780-56.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autora: Vaneide Freire da Silva
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Fica a parte autora,intimada, para,no prazo de quinze dias,manifestar-se acerca da contestação de f. 308/330 e documentos que a acompanham.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURO ANTONIO BRAGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0804348-08.2016.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Iomar David Barbosa
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Iomar David Barbosa, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0139/2019

Processo 0001145-62.2002.8.12.0018/01 (018.02.001145-5/00001) - Execução de Sentença
Reqte: Reinaldo Silvestre Sanches Vilas Boas - Reqdo: Curtume Monte Aprazível

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA

Fica a parte executada devidamente intimada a manifestar acerca das petições e documentos de fls. 455/465, 468/520 e 526/584, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800032-44.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Roberto Azevedo de Lucas

ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 08 de julho de 2019, às 13:30 horas, para realização do exame pericial, devendo comparecer pessoalmente na Clínica Ortovision, localizada na Rua Wladislau Garcia Gomes, 1135, centro, Paranaíba, com Dr. Ronaldo Sebastião Miziara Severino.

Processo 0800113-27.2018.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Decisão - Pagamento

Exeqte: Roberto Bueno do Prado - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: DANIELE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 19496/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: NAIANE VIEIRA GARCIA (OAB 20493/MS)

Tópico final da decisão de fls. 121: “Por todo o aqui esposado e, considerando a existência de omissão no julgado, conheço dos embargos declaratórios interpostos e defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita ao embargante, persistindo os demais termos da decisão tal como estão lançados. Apensem-se estes autos à ação n. 0802843-45.2017.8.12.0018. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença a ser proferida na ação de conhecimento para que, se for o caso, efetuar o levantamento dos valores. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800264-56.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Odália Cabral da Silva Ferraz

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 48 a seguir transcrita: “ Ante o exposto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários para esta fase processual, visto que o pagamento foi feito dentro do prazo legal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800280-78.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Terezinha da Silva Macedo - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Total Vidas Corretora de Seguros Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: DANIELE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 19496/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: RAFAEL JOSTMEIER VALLANDRO (OAB 50651/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Tópico final da sentença de fls. 255: “Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado, em favor da parte exequente, conforme requerido à fl. 254.As custas processuais, se houver, serão pagas nos termos fixados na sentença proferida na fase de conhecimento. Deixo de condenar a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que foram incluídos no cálculo (fl.237). Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0800299-21.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: F & M Servicos Agricolas Ltda - Epp - Vania Cristina da Silva Queiroz Macedo - Gilmar Ferraz Macedo - Jamil Ferraz Macedo - Alessandra Silva Gouveia Macedo

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO SIMPLICIANO DA COSTA NETO (OAB 44334/GO)

ADV: IVON PIRES GONÇALVES FILHO (OAB 38840/GO)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Vistos etc. Analisando a planilha apresentada às f. 182/184, observo que o credor não abateu o valor levantado à f. 179. Por conseguinte, determino a intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800482-94.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Mogiana Alimentos Ltda

ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a requerer o de direito.

Processo 0800526-06.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da juntada do mandado de fls. 65/66, sem cumprimento.

Processo 0800729-07.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Fica o procurador do autor devidamente intimado para no prazo de quinze dia, manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória sem cuprimento, requerendo o que de direito.

Processo 0800736-57.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jose Ferreira dos Santos
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 08 de julho de 2019, às 13:15 horas, para realização do exame pericial, devendo comparecer pessoalmente na Clínica Ortovision, localizada na Rua Wladislau Garcia Gomes, 1135, centro, Paranaíba, com Dr. Ronaldo Sebastião Miziara Severino.

Processo 0800846-56.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Rogério Mata dos Santos
ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)
ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)
Vistos, etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, aguarde-se a juntada do laudo pericial e cumpra-se na íntegra o despacho de f. 76/77. Intimem-se. (Fica a parte autora devidamente intimada acerca do ofício de fls. 144/145, que informa a reativação do benefício de auzílio doença).

Processo 0801164-10.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Edileuza Barbosa de Souza
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls. 131/132.

Processo 0801247-55.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria Valeria de Andrade
ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS
Fica a parte autora devidamente intimada acerca do ofício de fls. 42/43, que informa a reativação do benefício de auxílio doença.

Processo 0801255-37.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos
ADV: VALÉRIA FAGUNDES GARCIA FREITAS DE CARVALHO (OAB 17948/MS)
Vistos etc. O credor indicou à penhora bem pertencente a suposta esposa ou companheira do executado, contudo não comprovou nos autos a existência de união estável ou casamento, de forma que será responsabilizado por eventual penhora incorreta. Defiro a penhora do imóvel objeto da matrícula cuja certidão foi apresentada, por conta e risco do credor, o que deverá ser feito por termo nos autos. Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 844 do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. No mesmo prazo deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. Feita a penhora, intimem-se os executados, por seus advogados, bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente. Ultimadas as diligências retro, expeça-se mandado de avaliação. Feita a avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0801299-51.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Emerson Rodrigues Ramos
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca do ofício de fls. 87/88, que informa a reativação do benefício de auxílio doença.

Processo 0801377-45.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: B.F.S.
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 3460/AC)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Tópico final da decisão de fls. 53/55: "Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, para o fim de revogar a decisão de fls. 36/37. Outrossim, defiro o pedido de liminar e determino a busca e apreensão do bem no endereço indicado e na forma pretendida. Cumpra-se a liminar e cite-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Assinalo que, conforme restou decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.418.593/MS, representativo da controvérsia sobre o tema, e agora positivado pela advento da Lei 13.043/2014, a purgação da mora somente pode ser feita com o pagamento da "integralidade da dívida", assim compreendida as parcelas vencidas e vincendas. Veja-se: "(...) 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/5/2014, DJe 27/05/2014). Ainda, deverá constar do mandado que, no prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da liminar,

poderá a parte ré apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Diante da possibilidade de purgação da mora pela parte devedora, determino à parte autora que se abstenha de alienar o veículo apreendido nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo. Autorizo diligências conforme o art. 212, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Processe-se o feito sob segredo de justiça, conforme requerido. Providencie a serventia a inserção de restrição junto ao DETRAN-MS, via sistema RENAJUD, bem como em banco de mandados próprio para as ação desta natureza, se houver, consoante determina o art. 3º, §§ 9º e 11, do DL 911/69, com a redação dada pela Lei 13.043/2014. Intime-se." (Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o recolhimento de duas diligências para expedição do mandado de busca, apreensão e citação).

Processo 0801490-96.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Antonina Cançado Soares - Agropecuária Lopes Cançado Ltda - Paulo Tadeu Haendchen Advogados Associados - Exectdo: Agropecuária Bela Olinda Ltda

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC).

Processo 0801562-20.2018.8.12.0018 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Jardim do Eden Eireli ME e outro

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

Vistos etc. Defiro a dilação de prazo requerida à f. 105, devendo os autos aguardarem em cartório pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. I. Cumpra-se.

Processo 0801654-37.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Índice da URV Lei 8.880/1994

Exeqte: Valdevina Rodrigues Cândida - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Fica a parte exequente intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 224/228.

Processo 0801701-35.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Nilmar Vieira Silva

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: ISADORA ORTEGA QUEIROZ (OAB 22377/MS)

Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte autora. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte autora, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 42/47. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801858-08.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Igor Vitório Jensen Pinto Ferreti

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: ISADORA ORTEGA QUEIROZ (OAB 22377/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas iniciais, visto que não requereu justiça gratuita, sob risco de cancelamento da distribuição e a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 290 e 485, inc. IV, ambos do CPC. Cumpra-se.

Processo 0801924-22.2018.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: C.R.M.S. - Réu: C.E.C.C.S.

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 96/97 e, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal.Cancele-se a audiência da pauta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801998-76.2018.8.12.0018 - Imissão na Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Univales - Sicredi Univales MT/RO - Réu: Nilton Antonio Pires Júnior - Nilton Antonio Pires Júnior e outro

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Intime-se a parte ré/reconvinte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas devidas, sob pena de rejeição liminar da reconvenção.

Processo 0802183-51.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Total Corretora de Seuros LTDA - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)
Ficao procurador do requerido devidamente intimado para no prazo de cinco (05) dias , se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC.

Processo 0802772-19.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Dinamic Comércio e Serviços LTDA - Luciano Moises Ruys - José Ruys Filho - TerIntCer: Breno Pinhé Leal de Queiroz - Leiloeira: Aparecida Maria Fixer - Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte exequente devidamente intimada a manifestar acerca dos autos negativos de leilão, e, para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0802937-56.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Iracy Souza Matos Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)
Ficam as parte devidamente intimadas da decisão de fls. 128/130 a seguir transcrita: "Diante disso, reconheço a existência de relação consumerista e, por verificar que a parte autora é econômica e tecnicamente hipossuficiente, além de ter acostado aos autos documentos que indicam a verossimilhança de suas alegações, determino a inversão do ônus da prova. Reputo indispensável a produção de prova pericial, a fim de aferir a existência e extensão da alegada incapacidade para o trabalho. Determinada a inversão do ônus da prova, tal providência não implica, necessariamente, impor à parte ré o ônus de arcar com os custos da realização da prova pericial, todavia, transfere-lhe as consequência negativas de eventual mau êxito na produção da referida prova técnica. Nesse sentido a jurisprudência do c. STJ: "(...) A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção. (...)" (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2005, DJ 13/02/2006, p. 659) Grifei. Para a realização da perícia, nomeio, independente de compromisso, o Dr. Ronaldo Sebastião Miziara Severino, médico ortopedista radicado nesta cidade. Arbitro os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser suportados pela ré, a qual deverá ser intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputar-se prejudicada a produção da prova pericial. Feito o depósito, intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo cópias dos quesitos apresentados por este Juízo e dos eventualmente ofertados pelas partes, solicitando que seja este juízo informado com certa antecedência do dia, local e hora de sua realização, para fins de intimação das partes. São quesitos do Juiz: a) O periciado apresenta alguma doença ou lesão? O Sr. Perito deve expor o diagnóstico provável, bem como indicar o código CID. b) Em caso positivo, é possível indicar a data provável do início da doença ou lesão? Se possível, indicar a data. c) As lesões e/ou doenças apresentadas impedem o exercício de atividade laborativa por parte do periciado? Se positivo, em que grau? d) Em caso positivo, é possível indicar a data provável do início da incapacidade? Se possível, indicar a data. e) As lesões e/ou doenças apresentadas poderão ser recuperadas ou melhoradas por intermédio de algum tratamento médico e/ou cirúrgico, ou por outro meio? O Sr. Perito deve indicar sucintamente a solução. f) Outros esclarecimentos que o perito entender convenientes. Acaso desejem, poderão as partes, em 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos, sendo que os laudos deverão ser protocolizados no prazo comum de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação (CPC, art. 477, § 1°). Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, expeça-se o necessário para que seja levantado o valor em benefício do perito nomeado. No mais, reputo desnecessária a produção de prova oral em audiência. Por fim, defiro o requerimento formulado na parte final da contestação ofertada nos autos, devendo as publicações de intimações dirigidas à parte ré consignarem o nome do advogado indicado na referida peça. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba-MS, 29 de maio de 2019."

Processo 0803158-39.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Diolina Santos Oliveira
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da r. Sentença de fls. 101/108 (tópico final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido lançado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Invalidez à parte autora, no valor equivalente a 100% do salário de benefício (art. 44 da Lei n. 8.213/91), com termo inicial em 16/08/2018, data imediatamente subsequente à cessação do beneficio adminitrativo (f. 17), convalidando a liminar concedida às f. 18/22. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/2009, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17 Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803707-83.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Monica Nunes Farias
ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca da juntada do ofício de fls. 150/151, que informa sobre a implantação do benefício de auxílio doença.

Processo 0803740-39.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Fica o Requerido, intimado, para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 138/150.

Processo 0803780-21.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Wilma Machado de Souza - Exectda: Jailton Alves Pereira
ADV: CINTHIA SOARES LIMA CADETE (OAB 51953/GO)
ADV: MURILO VIEIRA DE FREITAS (OAB 19632A/MS)
Fica m as partes devidamente intimadas acerca da decisão de fls. 42 a seguir transcrita: "Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes às fls. 38/40 e, com fundamento no art 313, inc. II, do CPC, suspender o andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se e intime-se a parte exequente, por seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para sentença de extinção, face a presunção de integral quitação do débito exequendo. Paranaíba-MS, 27 de maio de 2019."

Processo 0803792-35.2018.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000029-94.1997.8.12.0018) - Tutela Cautelar Antecedente - Cédula Hipotecária
Reqte: Joao Carlos Ferraz
ADV: DALADIER AGI (OAB 464/MS)
Tópico final da r. decisão de fls 273 a seguir transcrita: Feitas essas considerações, acolho de plano os embargos de declaração opostos por Tânia Aparecida Alves Ferraz, exclusivamente para o fim de determinar que a parte requerida seja intimada para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso interposto pela terceira. No mais, cumpra-se integralmente as determinações de f. 269. Intimem-se.

Processo 0804306-85.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Alcilene Alves da Silva
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca do ofício de fls. 70/73, que informa a reativação do benefício de auxílio doença.

Processo 0804356-14.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Alves Machado - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
Tópico final da r. decisão de fls 245/246 a seguir transcrita: Inicialmente, a parte ré arguiu inépcia da inicial, sob o fundamento de que não fora juntado nos autos cópia do comprovante de residência da autora. No entanto, da análise dos autos, estou convencida que permaneceu demonstrado pelos documentos colacionados, especialmente, quanto a sua lotação em escola estadual desta cidade, de que a parte autora reside nesta urbe, o que leva à prescindibilidade de juntada de comprovante de residência. Assim, rejeito a alegação de inépcia da inicial. Por outro lado, ainda, a parte ré impugnou a concessão de Justiça Gratuita à autora. Deve ser rejeitada a impugnação, haja vista que a parte ré não trouxe aos autos qualquer prova de que a declaração de hipossuficiência firmada pela exequente não mereça crédito, ônus que lhe incumbia. Veja-se a jurisprudência sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DERRUIR A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS SUBSCRITA PELOS INTERESSADOS. (...) II - Assim, deve a parte impugnante demonstrar que os requeridos não são merecedores do benefício concedido, pois meros argumentos desprovidos de comprovação são insuficientes para a sua revogação. "III - Dessa forma, não sendo produzidas provas capazes de derruir a presunção juris tantum da declaração de insuficiência de recursos subscrita pelo impugnado, deve ser mantida a sentença combatida. (TJSC - Apelação Cível n. 2007.055124-7, da Capital, Relator Des. Joel Figueira Júnior, j. em 07.07.2010) Grifei. Diante deste contexto, rejeito a impugnação à assistência judiciária. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo outras preliminares, passo a decisão do artigo 357 do CPC. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve a contratação por parte da autora junto à ré, dos empréstimos consignados representados pelos contratos n. 4891386 e 4891010; b) a existência de danos materiais e morais. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, inciso VII, do CDC. Destarte, não sendo requerida outras provas, além das juntadas aos autos, encerro a instrução, determinando o retorno dos autos para sentença, após decorrido o prazo do §1º, do art. 357 do CPC. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURO ANTONIO BRAGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0802877-20.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Sky Brasil Serviços LTDA
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sky Brasil Serviços LTDA, R$ 498,40

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0162/2019

Processo 0000558-44.2019.8.12.0018 (processo principal 0801948-21.2016.8.12.0018) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Nilsmar Ferreira de Souza

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Vistos, etc. Sobre a impugnação ofertada às f. 33/41, diga a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. I. Cumpra-se.

Processo 0001668-45.2000.8.12.0018 (018.00.001668-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Silvana Aparecida Alves e outro - Interesdo.: Roberto Ramos e outro

ADV: DALADIER AGI (OAB 464/MS)

ADV: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: THEILLA MARCYA CARDOSO CAMARGO (OAB 7723/MS)

ADV: MATEUS PONDIAN PARO (OAB 391701/SP)

Destarte, indefiro o requerimento formulado às f. 1557/1560. Cumpra-se integralmente a decisão de f. 1442. Às providências.

Processo 0002753-17.2010.8.12.0018 (018.10.002753-6) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: Banco Panamericano S/A e outro - Exectdo: Adeilson Francisco de Souza

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)

Vistos etc. Defiro a habilitação da cessão de crédito informada na petição de f. 268/269. Anote-se o ingresso da credora Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A no polo ativo deste feito. Após, intime-se-a para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Cumpra-se.

Processo 0800280-10.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio Sabino da Silva Filho - Réu: Banco BMG S/A - TerIntCer: Instituto Nacional de seguro Nascional INSS

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

"Vistos etc. Ante a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela parte ré (f. 124/125), determino a expedição de ofício ao INSS determinando o restabelecimento da reserva de margem consignável mencionada na decisão agravada. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se."

Processo 0800461-11.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Meiriane Silva de Oliveira - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de: a) declarar inexistente a dívida referente ao contrato n. 0000899978871267, indicado na prefacial, convalidando a liminar de f. 19/21; b) condenar a parte ré ao pagamento de reparação por danos morais à parte autora no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença; c) condenar a parte ré, em virtude da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação indicada no item anterior, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800486-24.2019.8.12.0018 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Rodrigo Alves de Oliveira - Diego Pereira de Oliveira - Invtardo: Ataide Alves de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada no item "VII" de f. 03 destes autos de inventário dos bens deixados por Ataide Alves de Oliveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Com o trânsito em julgado e apresentadas as certidões negativas fiscais da esfera federal, estadual e municipal, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800501-71.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exectdo: J.C.O.

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. III, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800541-53.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos etc. Anote-se o ingresso dos procuradores constituídos pelo exequente às f. 61/83, procedendo-se às alterações necessárias. Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a petição de f. 84/86 e os documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. I. Cumpra-se.

Processo 0800585-28.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Breno Pinhé Leal de Queiroz - Réu: Banco Bradesco S/A - Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz e outro

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

"Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigindo o valor atribuído inicialmente à causa, bem como para que providencie o recolhimento da diferença das custas processuais, se for o caso, sob pena de extinção do feito. Às providências."

Processo 0800881-16.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Flavia Martins Souza - Ré: Tim Celular S/A
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para o fim de: a) condenar a parte ré a providenciar o desbloqueio da linha telefônica nº (67) 98103-3043; b) condenar a parte ré ao pagamento de reparação por danos morais, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença; b) condenar a parte ré, em virtude da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenação, haja vista reduzida complexidade e duração da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801152-59.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: João Vítor Freitas Chaves - Advogado: João Vítor Freitas Chaves
ADV: JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES (OAB 17920/MS)

Vistos, etc. Sobre a petição de f. 31 e documentos de f. 32/36, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. I. Cumpra-se.

Processo 0801189-52.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Argelina Alves Furtado Neta
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801212-32.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Autora: Noemia Garcia Palhares
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
Diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0801223-61.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Autora: Rosely Aparecida Cavalin
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
Diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0801288-22.2019.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Terezinha de Fatima Almeida Garcia - Natal Alves Garcia
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801296-67.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Joana D'arc Tiago da Maia Silva
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
Fica a parte exequente intimada acerca dos alvarás expedidos às f. 254/255.

Processo 0801318-57.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Caroline Martins Silva
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801351-47.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Lorival Rufino de Jesus
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias Fica a parte autora ciente do oficio de f. 98/99.

Processo 0801362-76.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Vistos etc. Por estarem documentalmente comprovadas a alienação fiduciária do veículo e a mora do devedor, com suporte no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, defiro o pedido de liminar e determino a busca e apreensão do bem no endereço indicado e na forma pretendida. Cumpra-se a liminar e cite-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Assinalo que, conforme restou decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.418.593/MS, representativo da controvérsia sobre o tema, e agora positivado pela advento da Lei 13.043/2014, a purgação da mora somente pode ser feita com o pagamento da "integralidade da dívida", assim compreendida as parcelas vencidas e vincendas. Veja-se: "(...) 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) Ainda, deverá constar do mandado que, no prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Diante da possibilidade de purgação da mora pelo devedor, determino à parte autora que se abstenha de alienar o veículo apreendido nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo. Autorizo diligências conforme o art. 212, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Providencie a serventia a inserção de restrição junto ao DETRAN-MS, via sistema RENAJUD, bem como em banco de mandados próprio para as ação desta natureza, se houver, consoante determina o art. 3º, §§ 9º e 11, do DL 911/69, com a redação dada pela Lei 13.043/2014. I. Cumpra-se. (FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS).

Processo 0801374-90.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Alcidema Alves de Freitas
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801599-81.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)
Sobre informação de f. 148, diga a parte credora em 5 dias.

Processo 0801779-29.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Michelli Antunes Faria de Lucena Bürgel - Exectdo: Rudnei Burgel
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6290/MS)
ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)
1. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 3. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 3.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 3.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 3.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 4. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 4.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 4.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 4.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 4.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 5. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 6. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 7. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 8. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 9. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0802004-54.2016.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade
Exeqte: Cristiane Aparecida Vieira Martins - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)
Fica a parte exequente intimada acerca do alvará expedido à f. 342.

Processo 0802038-58.2018.8.12.0018 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Elio Jesus Lopes - Imptdo: Chefe da Agência Fazendária de Paranaíba - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SERGIO LUIZ FANELLI DE LIMA (OAB 90306/SP)
ADV: SERGIO LUIZ FANELLI DE LIMA JUNIOR (OAB 303809/SP)
"Vistos etc. Em relação ao requerimento de f. 194/195, assinalo que eventual pedido de cumprimento provisório de sentença deverá ser formulado em autos apartados, a fim de se evitar tumulto processual, nos termos do art. 102 do CNCGJ. Outrossim, apresentada contrarrazões recursais, encaminhem-se os autos à instância superior para julgamento do recurso de apelação. Às providências."

Processo 0802066-26.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte ré intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0802073-86.2016.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Leandro Mario Aparecido da Rocha
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)
Assim, determino a suspensão deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Às providências.

Processo 0802143-35.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto
Autor: Juscelino Pereira Alves da Silva - Réu: Cnova Comércio Eletrônico S/A
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0802289-18.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: José Dionisio de Oliveira - Exectda: Iris Alves Ferreira
ADV: LUCAS EMANUEL DE MELO SALOMÃO (OAB 332671/SP)
Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 273, defiro a expedição de alvará, conforme requerido às f. 259/260. Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Cumpra-se.

Processo 0802752-18.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Viviane Alexandre do Nascimento - Réu: Banco BMG S/A - TerIntCer: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial e, por conseguinte, revogo a liminar deferida às f. 32/34. Em virtude da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo a inexigibilidade de tais verbas, ante os benefícios da gratuidade da justiça. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803064-33.2014.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucimar José da Silva - Herdeiro: Lourenço Elias da Silva - Luceli Joana da Silva - Minervina Mendes de Oliveira - Lorismar Pedro da Silva - Luciene Maria da Silva - Izoldino Roberto de Oliveira - Joaquim Roberto de Oliveira Neto - Invtarda: Maria Abadia Mendes da Silva
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada nestes autos de Inventário dos bens deixados por Maria Abadia Mendes da Silva, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará, o qual deverá ser expedido e entregue ao inventariante ou ao seu procurador, mediante certidão nos autos, após a concordância da Fazenda Pública em relação ao valor do imposto recolhido e apresentação das certidões fiscais da esfera federal, estadual e municipal. Oportunamente, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803300-14.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Vanderlei Aparecido Celaro EPP e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MT)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Sobre a a petição de f. 1334/1336 e planilha de Cálculo que a acompanha, diga a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803360-16.2018.8.12.0018 - Monitória - Cheque
Autor: Água Viva Comércio de Piscinas Ltda - ME - Réu: Maycol Henrique Queiroz Andrade
ADV: RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL (OAB 20716/MS)
ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)
Vistos etc. Sobre os documentos de f. 112/125, diga a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0803404-35.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Natecia Florinda de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)
"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE F. 63/68)."

Processo 0803611-34.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ivair Antonio de Oliveira
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e por reputar presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação processual, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) ao motivo da demora na transferência do autor para reserva remunerada; b) ao direito do autor à indenização

pelos dias trabalhados indevidamente; c) ao quantum devido a título de eventual reparação. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Quanto ao primeiro ponto controvertido, reputo prudente deferir a produção de prova testemunhal, para cuja finalidade designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2020, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Quanto aos demais pontos controvertidos, considero suficiente a prova documental já produzida nos autos. I. Cumpra-se.

Processo 0803929-17.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valdomiro Felipe de Souza

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Sobre proposta de acordo apresentada pelo réu, diga a parte autora, em 5 dias.

Processo 0803940-46.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ana Maria Rodrigues Melo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Ronaldo Sebastião Miziara Severino

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE F. 107/112)."

Processo 0803961-56.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Helena Ferreira dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reale Sociedade Individual de Advocacia EPP

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. As custas processuais, se houver, serão pagas nos termos fixadas na sentença proferida na fase de conhecimento. Sem honorários ante a ausência de execução forçada. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804050-45.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.A.F. - Réu: A.V.S.

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0804063-83.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Demolins Alves da Costa

ADV: VALMERE SOUSA BEZERRA (OAB 22522/DF)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Sobre petição de f. 353/355 e documentos que a acompanham, diga a parte exequente e o terceiro arrematante, no prazo de 15 (quinze) dias. I.

Processo 0804270-43.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Semy Ricardo de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Ronaldo Sebastião Miziara Severino

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE F. 142/148)."

Processo 0804288-64.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jamil Parreira de Freitas - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Endrigo Leandro de Souza Donadi

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE F. 126/132)."

Processo 0804386-49.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autora: Maria Rita Alves de Freitas

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade do Decreto Municipal n. 16/2016, exclusivamente no tocante à redução da remuneração da parte autora, bem como condenar o réu ao pagamento de R$ 2.287,22 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizado pelo IPCA-E e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da citação. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso devidas até a data da prolação da presente sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inc. I, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, parágrafo 3º, inc. III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804603-92.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Laura Tereza da Mata de Oliveira

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Sobre o laudo pericial (f. 131/139), diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804625-53.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Alvina Aparecida Barreto - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Ronaldo Sebastião Miziara Severino

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE F. 418/424)."

Processo 0804775-34.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Irza Alves de Souza

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804819-53.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: C.S.R. - Réu: B.P.A.M.H.

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)

ADV: SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS (OAB 169835/SP)

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

ADV: MARINA TRINCA (OAB 364245/SP)

Sopesadas estas razões, JULGO EXTINTA a ação em relação ao pedido de obrigação de fazer, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC. Quanto ao pedido de reparação por danos morais, defiro a habilitação dos herdeiros indicados na impugnação à contestação de f. 267/282. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar cópia dos documentos de identificação pessoal dos herdeiros habilitados nos autos, nos termos do art. 76 do CPC, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804880-11.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Luzia Silva de Jesus - Réu: Transportes Venâncio de Votuporanga Ltda.

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA

ADV: ROBSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 305734/SP)

Vistos etc. Sobre o documentos de f. 177, diga a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0805044-73.2018.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: G.O.A. - Réu: R.H.B.A.

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

"Vistos etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2020, às 13:30 horas. Intime-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência designada, acompanhados de seus advogados e das respectivas testemunhas, três no máximo, devendo trazer também as demais provas que pretendem apresentar. Dê-se ciência ao Ministério Público. Às providências."

Processo 0900014-31.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jau Madeiras Ltda

ADV: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JÚNIOR (OAB 10846/MS)

Fica a parte ré intimada a se manifestar sobre o AR de fl. 22 no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0164/2019

Processo 0001531-67.2017.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: União - Exectdo: Glicio Mariano de Paula - Silvio Aparecido Acosta Escobar

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

"Vistos etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se sobre o auto de avaliação de f. 72, no prazo comum de 10 (dez) dias. Às providências."

Processo 0800061-94.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Barbara da Silva Pimenta - Réu: Telefônica Brasil S/A - Advogada: Barbara da Silva Pimenta e outros

ADV: BARBARA DA SILVA PIMENTA (OAB 21891/MS)

intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 dias.

Processo 0800135-51.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Izanilda Carlos dos Santos

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial, para o fim de determinar ao réu que incorpore ao salário base da autora o adicional de 10% (dez por cento), bem como efetue o pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 17/01/2014, observada a prescrição das verbas vencidas há mais de 05 (cinco) anos antes do ajuizamento desta ação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, bem como acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ser paga, nos termos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, devendo o valor ser apurado em futuro cumprimento de sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais deverão ser fixados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800208-62.2015.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marina Rodrigues de Souza
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Fica a parte autora ciente do teor da certidao de f. 180.

Processo 0800632-07.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: K.C.C.M. - Exectdo: J.M.M. - Interesdo.: M.A.E.S.M.
ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)
ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)
ADV: JERFSON DOMINGUES BUENO (OAB 337277/SP)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários, nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Proceda-se o levantamento da restrição inserida no sistema RENAJUD sobre o veículo indicado à f. 99 dos autos n. 0802114-53.2016.8.12.0018, o que deverá ser certificado neste e naquele feito. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800939-53.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Odete Rodrigues de Assunção - Réu: Sky Serviços de Banda Larga Ltda e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
Intimação da data da audiência na comarca de Goiânia, conforme ofício de f. 218/220.

Processo 0801038-57.2017.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: M.A.S.M. - Alimtte: J.B.M.
ADV: LILIANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (OAB 18437/MS)
Vistos etc. Inicialmente, defiro a intervenção do PREVIM como terceiro interessado, conforme requerido às f. 304/305, devendo a serventia providenciar o necessário para facultar seu acesso aos autos.

Processo 0801262-29.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Maria Claudete da Silva - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)
Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0801403-43.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Ben Hur Casal Lopes
ADV: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)
intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0801719-56.2019.8.12.0018 - Habilitação de Crédito - Honorários Advocatícios
Autor: Município de Paranaíba - Ré: Ivalda Rezende da Silva - TerIntCer: Meiry Rezende da Silva Oliveira - Claudio Augusto Martins de Oliveira - Miriane Rezende Silva Ferreira - Miriam Rezende da Silva - Bruno Ferreira Leal - Rodrigo Rezende Silva Cabral - Camilla Rezende Silva Cabral
ADV: CARLOS RAFAEL SILVA
ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)
"Vistos etc. Apensem-se aos autos de inventário. Intimem-se o inventariante e os herdeiros representados nos autos do inventário, por meio de seus advogados, para manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 690 do NCPC. Após, venham conclusos para deliberação. I. Cumpra-se."

Processo 0801748-09.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autora: Edir Ferreira Lopes
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)
Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2020, às 13:30 horas. Cite-se o réu para ofertar resposta até a data da audiência. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Para que não haja prejuízos à defesa do réu, fica assegurado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação e data da audiência, observado o prazo de resposta previsto no art. 335 c/c 183, ambos do CPC. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública ou núcleo de prática jurídica, a serventia deverá providenciar sua intimação pessoal. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Na audiência, em não havendo acordo, poderá o réu contestar, caso ainda não o tenha feito, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Às providências. Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 19/02/2020 Hora 13:30 Local: Sala padrão

Processo 0801781-96.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: V.C.Z.O.
ADV: ARNALDO BARRENHA FILHO (OAB 9260/MS)
Vistos etc. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Arbitro alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, a contar da citação, tendo em conta a documentação acostada, prova pré-constituída do parentesco, bem como ante a ausência de informações quanto à efetiva capacidade financeira do réu. Intime-se o réu para pagamento, advertindo-o de que deverá ser feito diretamente à representante legal da menor, sendo vedado o depósito nos autos, salvo expressa autorização judicial, quando presentes os requisitos previstos no artigo 375 do Código Civil. Intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse na realização de audiência de concilação ou mediação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 319, inc. VII, e art. 321, parágrafo único, ambos do CPC. Os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público. Às providências.

Processo 0801858-13.2016.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: João Vitor Soares Martins - Invtante: Valteir Luiz Filho - Invtarda: Maria Soares de Queiroz - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)
ADV: EDSON PINHEIRO (OAB 1819A/MS)
ADV: DANIELE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 19496/MS)
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

"Vistos, etc. Sobre petição de f. 233/234, diga o inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias. I."

Processo 0801888-43.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neire Ferreira da Silva
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)

Ante o exposto, verificando a presença da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, CONCEDO a tutela antecipada pleiteada na prefacial e determino ao INSS que restabeleça o auxílio doença da autora Neire Ferreira da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária, a ser oportunamente arbitrada. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, determino a produção de prova pericial e nomeio como peritos do juízo o Dr. Ronaldo Sebastião Miziara Severino, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se os peritos a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801892-80.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Alcides Donizeti Dadalte - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

"Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2020, às 15:30 horas. Cite-se o réu para ofertar resposta até a data da audiência. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Para que não haja prejuízos à defesa do réu, fica assegurado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação e data da audiência, observado o prazo de resposta previsto no art. 335 c/c 183, ambos do CPC. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Na audiência, em não havendo acordo, poderá o réu contestar, caso ainda não o tenha feito, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Às providências."

Processo 0801895-35.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Andréia Marques dos Santos Theodoro - Réu: Axa Seguros S/A
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Sopesadas estas razões, hei por bem INDEFERIR a liminar pleiteada na prefacial. Intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse na realização de audiência de concilação ou mediação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 319, inc. VII, e art. 321, parágrafo único, ambos do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita

Processo 0801924-27.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Malagutti Auto Pecas Ltda Me - Osmarino Malagute Junior - Amanda Silva Malagute - TerIntCer: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S - Leiloeiro: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano

ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 112 do CPC, incumbe ao advogado notificar seu constituinte da renúncia ao mandato. Considerando que não há prova de cumprimento do referido preceito legal, indefiro o requerimento formulado à f. 301. Homologo a avaliação de f. 293/294. Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887 do CPC. Tratando-se de bem móvel, constate-se sua situação e, não sendo encontrado, intime-se o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído

nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor da arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Data da Designacao: 28/08/2017 Leiloeiro Designado: Aparecida Maria Fixer CPF: 05.358.321/0001-86 Empresa: Ad Augusta Per Angusta Ltda-EPP Número Processo: 08019242720158120018 Tipo Processo: Cível

Processo 0802114-19.2017.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802153-16.2017.8.12.0018) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Alan Mario de Oliveira - Réu: Washington Henrique Magalhães de Oliveira - Advogado: Washington Henrique Magalhães de Oliveira

ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)

Sobre os embargos de declaração opostos às f. 324/328, diga a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0802224-81.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autor: Antonio João da Silva - Réu: Município de Paranaíba

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

"Sobre os embargos de declaração opostos às f. 301/303, diga a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências."

Processo 0802578-09.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Euripedes Balsanulfo da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

Intimação do teor do ofício de f. 145/146.

Processo 0802798-41.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Claudionei da Silva

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

Fica o credor intimado de que a planilha deve constar apenas o valor acordado (f. 284), ou seja R$ 33.409,59, apenas com a separação dos juros do principal.

Processo 0803017-20.2018.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Moacir Bernardo de Paula - Herdeiro: Alenir Alves de Freitas - Vandecleia de Paula

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

Fica o inventariante intimado a juntar as certidões negativas da esfera federal, estadual e municipal.

Processo 0803247-96.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autor: José das Graças Barbosa

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0803333-33.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Kelly Adriana Lima Mendonça - Réu: Fernando Roberto de Oliveira e outros

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0804255-74.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdemar Ferreira dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAREM ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 274/275, REQUERENDO O QUE DE DIREITO."

Processo 0804366-58.2018.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: José Felipe Céffalo Vieira

ADV: CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA (OAB 13796/MS)

Fica a parte credora intimada a prestar contas no prazo de 5 dias.

Processo 0804511-17.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Teodorico Branquinho Alves e outro

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0804734-67.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência

Autora: Sebastiana Roberta da Silva Otero

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0804778-86.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Neuraci Terezinha Alves Tosta Rodrigues

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0805138-21.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Lais Camila Vilela e outro - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à existência da irregularidade no hidrômetro e instalações hidráulicas no imóvel descrito na inicial e b) à existência e extensão dos danos morais que os autores afirmam ter sofrido. Passo a ordenar a produção de provas. Principio anotando que, diante da hipossuficiência técnica da parte autora e da verossimilhança de sua alegações, aplico ao caso o disposto no art. 6º, inc. VIII, do CDC, e inverto o do ônus da prova exclusivamente quanto ao primeiro ponto controvertido. Diante da inversão do ônus da prova, entendo que deve ser oportunizada à parte ré a produção de provas. Com efeito, o art. 373, § 1º, do CPC, dispõe em sua parte final que, depois de atribuir o ônus da prova de maneira diversa, o juiz deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, razão pela qual, a fim de evitar prejuízos à defesa da parte ré, reputo prudente conceder-lhe novo prazo para apresentação de documentos. Por reputar evidenciada a necessidade de aferir eventuais irregularidade no equipamento de medição/instalação da unidade consumidora descrita na inicial, hei por bem determinar a produção de prova pericial, a fim de verificar o medidor e as instalações hidráulicas do imóvel dos postulantes, verificando se o consumo de água no imóvel dos autores é compatível com volume medido à época dos fatos. Destaco, por oportuno, que determinada a inversão do ônus da prova isto não implica atribuição do réu em arcar com o custo da prova especializada, ou seja, não lhe transfere ao réu o ônus de arcar com o pagamento dos honorários periciais. No entanto, caberá ao réu arcar com as consequências jurídicas da não produção da prova. Nesse sentido é o que preceitua a jurisprudência do c. STJ abaixo elencada: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE PAGAMENTO À PARTE CONTRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que inversão do ônus probatório não acarreta a obrigação de suportar as despesas com a perícia, implicando, tão somente, que a parte requerida arque com as consequências jurídicas decorrentes da não produção da prova. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no AREsp 575.905/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, j. 07/04/2015, DJe 29/04/2015) Grifei. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DO CDC. PROVA PERICIAL. RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS. 1. Conforme o art. 6º, VIII, do CDC, a inversão do ônus probante no curso do processo é direito básico do consumidor para a facilitação da defesa de seus direitos, cabendo ao magistrado verificar a existência de uma das condições ensejadoras da medida, quais sejam a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte, segundo as regras ordinárias de experiências. 2. No entanto, a inversão do mencionado ônus não implica responsabilização da ré pelas custas da perícia solicitada; significa tão-somente que já descabe à autora a produção dessa prova. Optando a ré por não antecipar os honorários periciais, presumir-se-ão verdadeiras as alegações da autora. Precedentes do STJ. 3. In casu, o juízo a quo determinou a inversão do ônus probante e a antecipação dos honorários periciais pela ré em ação de obrigação de fazer fundada em contrato de prestação de energia elétrica. Alicerçou-se no fundamento de que compete à prestadora de serviços a comprovação da regularidade da cobrança tida por excessiva pela autora. 4. Ora, tendo sido invertido o ônus da prova, desaparece a necessidade de o autor provar o que estiver no âmbito da inversão. Logo, é supérfluo obrigar o réu a produzir prova cuja apresentação seja de seu exclusivo interesse, pois a sua negativa ou omissão em nada prejudicará o sujeito vulnerável, só o favorecerá em conseqüência da própria inversão. 5. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1098876/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 26/04/2011) Grifei. Nomeio perito judicial o Engenheiro Civil Luiz Cláudio Grande, residente e domiciliado nesta cidade, cujos honorários deverão ser antecipados pela parte ré. Com a vinda aos autos dos quesitos formulados pelas partes ou decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias, intime-se o perito acerca da nomeação e para formular proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Feita a proposta, ouça-se a parte ré, no mesmo prazo. Não havendo impugnação, intime-se a parte ré para, querendo, efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Feito o depósito, o que o perito judicial deverá ser intimado para apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto no art. 474 do CPC. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestar-se, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Em relação ao segundo ponto controvertido, defiro a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2020 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública ou núcleo de prática jurídica, a serventia deverá providenciar sua intimação pessoal. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. I. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0163/2019

Processo 0801467-53.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Leila Souza de Barrios de Liborio
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leila Souza de Barrios de Liborio, R$ 427,20

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0118/2019

Processo 0000024-08.2016.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Réu: Renan Azevedo e outros

ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

RECEBO o recurso de apelação nos seus efeitos legais. Vista para apresentação das razões, caso ainda não tenham sido apresentadas, no prazo legal. Após, vista à parte contrária para apresentação das contrarrazões. Assim que tomadas tais providências, independentemente de nova conclusão, autos à Superior Instância, com as cautelas de estilo.

Processo 0000047-80.2018.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Suely Neves Alves

ADV: JENNIPHER CAMILA DE ALMEIDA GOMES (OAB 23303/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor de fls. 97, no prazo legal.

Processo 0001257-69.2018.8.12.0018 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade

Infrator: M.L.B.M.S.

ADV: CARLOS CESAR MUGLIA (OAB 163365/SP)

ADV: RAQUEL SANTANA MACHADO DA CRUZ (OAB 20878A/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da Certidão de fls. 175, no prazo legal.

Processo 0001556-51.2015.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministerio Publico - Réu: Aparecido Ribeiro de Jesus

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL da parte Aparecido Ribeiro de Jesus, com qualificação nos autos, em relação aos fatos imputados nestes autos, o que faço com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Após o trânsito, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0119/2019

Processo 0000321-44.2018.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: L.F.S.

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Fica a defesa intimada da audiência designada para dia 24/07/2019 às 14:00h.

Processo 0000366-14.2019.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R.N.S.R. e outros

ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

Vista às partes para alegações finais e conclusos para sentença oportunamente.

Processo 0000728-55.2015.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Jesrael Lidnei Cubo

ADV: JULIANA ABISSAMRA (OAB 275704/SP)

ADV: JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO (OAB 204309/SP)

Ante o exposto, defiro o requerimento de inquirição das vítimas ausentes, sendo que para tanto designo audiência para ao dia 17/07/19 às 14:15hrs. Além disso, tendo em vista que a vítima Ronye foi devidamente intimada e deixou de comparecer sem justificativa, determino sua condução coercitiva nos termos do art. 218 do CPP. Intime-se as partes.

Processo 0004615-81.2014.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Karen Karla Rodrigues Echeverria - Odair Vieira de Souza - Nacir Antonio dos Santos e outro

ADV: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

ADV: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da r. Decisão de fls. 780-785, no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0107/2019

Processo 0800068-23.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Everaldo Rodrigues Dias & Cia Ltda Me

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de fls 42, sob pena de extinção.

Processo 0801025-87.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Carlos de Souza Junior

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a juntada de AR de fl. 28 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801216-69.2018.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves - Celenir Pereira Dias Gonçalves - Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves e outro

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 10 dias, apresentar as contrrazões, sob pena de extinção.

Processo 0801456-24.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tecidos Paranaíba Ltda ME
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, juntar nos autos planilha atualizada da dívida, sob pena de extinção.

Processo 0801528-11.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gilma Moura de Paula Leão ME
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Fica a exequente intimada para no parzo de 5 dias, juntar nos autos o endereço atualizado do executado. Sob pena de extinção.

Processo 0801572-30.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda - ME
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, juntar nos autos, o novo endereço da requerida. Sob pena de extinção.

Processo 0801661-53.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Vanderlei Aparecido Celaro Epp
ADV: RONAIR CANDIDO DA SILVA (OAB 23162/MS)
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)
Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, informar o novo endereço do requerido, sob pena de extinção.

Processo 0801859-03.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Fernando Queiroz de Oliveira Souza
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se nos, sob pena de extinção.

Processo 0802183-17.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Joceir Lourenço Dutra
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, juntar nos autos, a planilha atualizada da dívida, sob pena de extinção.

Processo 0802458-63.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Vânia Aparecida de Paula
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
Fica a exequente intimada para maniferstar-se nos autos sobre a certidão do oficial fls 45, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803200-88.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Açomac Ms Indústria e Comércio de Aço Eireli
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)
ADV: STEFANY TERUEL DUARTE (OAB 20026/MS)
Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, requerer o que for de direito , sob pena de extinção.

Processo 0804025-66.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Francisco Alves de Oliveira
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)
Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção.

Processo 0804248-19.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Alves Machado
ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)
Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, sobre pena de extinçõa.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0108/2019

Processo 0800041-06.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Eli Robalinho de Queiroz - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Fica o executado(a) intimado(a) para, na forma do art. 523, § 1º do CPC/2015, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do débito atualizado, equivalente a R$ 4.802,51, cálculo atualizado em 27/05/2019, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação.

Processo 0800053-54.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Everaldo Rodrigues Dias & Cia Ltda Me
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, “b”, do CPC. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800108-68.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jesus Rogério Teodoro da Costa
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 18/06/2019, às 15:30 horas devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0800685-46.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Engequality Ltda (Posto Nossa Senhora Perpétuo Socorro)
ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)
ADV: ALESSANDRO ZIQUELLI FILHO (OAB 24356/MS)
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Fica o requerente intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da juntada de AR fl 35 , sob pena de extinção do feito.

Processo 0801037-38.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cristiane Lopes Louro - MEI - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva
ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)
Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 10, § 3º, do Provimento CSM n. 375/2016, arbitro a remuneração do leiloeiro em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação (f. 31/32), a ser suportado pela parte executada, pela aplicação do princípio da causalidade. Comunique-se ao leiloeiro judicial nomeado nestes autos. Sem custas e honorários, ante os benefícios da justiça gratuita. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801073-46.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Rodocenter Peças e Serviços Ltda - ME
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 18/06/2019, às 15:45 horas devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801095-07.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Santos e Faustina Ltda-ME
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 18/06/2019, às 16:00 horas devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801354-02.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Deivi Cesar Panhozzi
ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 27/06/2019, às 14:15 horas devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801758-53.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Carlos Dutra
ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)
Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada na prefacial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.099/95, com as advertências de praxe: a) à parte autora de que o não comparecimento importará extinção processual e a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 28 do FONAJE; b) à parte ré de que, caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Processo 0801758-53.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Carlos Dutra
ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - 27/06/2019 ás 14:30h , devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801872-26.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jataí Boots Ltda - ME
ADV: RONILSON ROSA RODRIGUES FILHO (OAB 15348/MS)
Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, requerer o for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801879-81.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Janaina Querino de Almeida
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 18/06/2019, às 16:30 horas devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801884-06.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Irmãos Bergantini Ltda EPP

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 18/06/2018, às 16:15 horas devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801885-88.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Irmãos Bergantini Ltda

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 18/06/2019, às 16:45 horas devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801897-05.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Irmãos Bergantini Ltda

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 25/06/2019, às 15:15 horas devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801905-84.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Aparecida Eleuza de Souza - MEI

ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 10 dias, apresentar o termo de penhora averbado no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 844 do CPC. Sob pena de extinção.

Processo 0802162-75.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Tadeu Dias Fernandes Rezende

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

ADV: DEBORA MICHELLA AVILA DE SOUZA (OAB 19191/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 10 dias, efetue a averbação do termo de penhora disponível nos autos.

Processo 0802859-62.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Tecidos Paranaiba Ltda ME

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803185-56.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Vanderley Malaguth

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ISADORA ORTEGA QUEIROZ (OAB 22377/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção

Processo 0804036-95.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Stop Car Som e Acessórios Ltda ME

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente, nos termos do enunciado n. 76 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804070-70.2017.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciana Alves Ferreira Garcia dos Santos

ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)

ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)

ADV: FABIANO CESAR NOGUEIRA (OAB 305020/SP)

Desta forma, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada ou sua transferência para conta bancária informada pela parte exequente, conforme requerido. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0107/2019

Processo 0000735-25.2007.8.12.0019 (019.07.000735-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Toribia Santana e outros

ADV: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)

ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

Intimação da inventariante do retorno dos mandados com os dados dos herdeiros, prazo de 30 dias para apresentação das

contas.

Processo 0010391-60.1994.8.12.0019 (019.94.010391-4) - Inventário - Inventário e Partilha
TerIntInc: Maria de Fátima Nunes
ADV: MARIA DE FÁTIMA NUNES (OAB 42211/MG)
ADV: THATYANNE NUNES SANTOS VELOSO (OAB 122738/MG)
Intimação da requerente acerca da disponibilidade dos autos em cartório, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0801071-73.2019.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Felix Donato Ribeiro e outro
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Intimação da parte autora para manifestação acerca da certidão de f.30, no prazo de cinco dias.

Processo 0801223-29.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Guarda
Reqte: M.A.O. - Exeqte: T.O.C.
ADV: DIANA DE SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)
Intimação da parte autora para manifestação em 05 dias.

Processo 0801441-86.2018.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: P.C.P.R. - Ré: B.M.R.
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)
ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
Intimação da parte autora do R.Despacho de fl.246: " Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer se ratifica o acordo apresentado às fl. 236/239, em cinco dias, ficando advertido que o silêncio implicará em aceitação. Após, retornem."

Processo 0801442-37.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: M.C.A.C.
ADV: ANA JOARA MARQUES RAMIREZ (OAB 18320/MS)
Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 03/07/2019, às 16:40 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca do inteiro teor da Decisão de f. 19/20

Processo 0802817-49.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exectda: E.C.C. - J.A.M.F.
ADV: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)
Intimação da parte da negativa da Precatória de fls. 289-293, prazo de 5 dias para manifestação.

Processo 0804167-33.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: I.M.M.
ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)
ADV: ROBERTA GELAIN (OAB 23607/MS)
Intimação da parte da decisão de fls. 77, prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0108/2019

Processo 0000803-33.2011.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Glaucia Cavanha Penzo
ADV: LAUDELINO BERNARDES (OAB 3994/MS)
ADV: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
Intimação das partes da R.Decisão de fl. 477/478: " Portanto, verifico serem inexistentes os vícios apontados pela embargante, razão pela qual rejeito os embargos declaratórios apresentados às fl. 467/470. I-se. No mais, cumpra-se as determinações de fl. 464."

Processo 0800087-89.2019.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.C.D. - Reqda: E.R.M.S.
ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)
ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)
Intimação das partes da R.Sentença de fl. 128/129: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio de C. C. D. e E. R. M. S. D. e homologar as cláusulas do acordo de fl. 112 e 114/121. A divorcianda volta a usar o nome de solteira, qual seja, E. R. M. S.. P.R.I. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Dispensável a contagem do prazo recursal. Cumpridas as determinações e expedido o necessário, anote-se o devido e arquivem-se."

Processo 0800171-27.2018.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ramona Edith Dorneles Paez
ADV: FALVIO MISSO FUJII (OAB 6855/MS)
Intimação do requerido para se manifestar sobre a manutenção das tratativas de venda ou partilha do bem, no prazo de cinco dias.

Processo 0800465-45.2019.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: A.F.F.T. - F.T.F. - Réu: F.T.
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
ADV: MARIA INES MAIA CONEGUNDES AYRES (OAB 295033/SP)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de cinco dias.

Processo 0800504-42.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jarbas Sotero Prebitz - Herdeiro: Maria Júlia Caetano Prebitz e outros
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
Intimação da Inventariante do R.Despacho de fl. 77: "Concedo ao inventariante o prazo de 15 dias para indicação do endereço da herdeira Amanda Thaisa Caetano Tochetto. I-se. Com a informação, cite-se a herdeira através de mandado ou carta precatória, conforme o caso. Sem prejuízo, avaliem-se os bens inventariados. Com o laudo, manifestem-se o inventariante e herdeiros, em cinco dias. Após, digam a Fazenda Pública e Ministério Público."

Processo 0800580-66.2019.8.12.0019 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Raíssa Michely Henrique Bondiman
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Intimação da parte autora do R.Despachod de fl. 61: "Defiro o pedido de fl. 58. Concedo prazo de quinze dias à inventariante para juntada dos documentos."

Processo 0800620-82.2018.8.12.0019 - Regulamentação de Visitas - Guarda
Reqte: R.L.N.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
Intimação da parte autora para comparecer perante este Juízo a fim de assinar e retirar o termo de guarda, no prazo de cinco dias.

Processo 0801111-55.2019.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.M.B.
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 03/07/2019, às 15:10 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca do inteiro teor do r. despacho de f. 24.

Processo 0801113-25.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Autora: A.C.G.M. - Réu: V.A.V.W.
ADV: JOSÉ AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
Intimação da R. Sentença de fl. 43/44.

Processo 0801226-13.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exectdo: Diego Brusamarello e outro - Ré: Ondina Portes Ribas
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: THIELE GONÇALVES CRUZ MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 18987/MS)
Intimação da parte devedora do despacho de fls. 101-102, especialmente quanto ao ao bloqueio de BACENJUD de fls. 103-104, prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Processo 0801314-51.2018.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marilda Brum de Oliveira - Herdeiro: MAICON TRINDADE BRODACZ e outros
ADV: ANTONIO MARCOS IAIA JUNIOR (OAB 274264/SP)
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ADV: JOSÉ AUGUSTO MARIANI DOS SANTOS (OAB 102412/RS)
Intimação da inventariante do R.Despacho de fl. 227: "Defiro o prazo requerido às fl. 225/226. I-se. Transcorrido esse sem manifestação, intime-se a inventariante para dar seguimento ao feito, em cinco dias, pena de remoção."

Processo 0801409-86.2015.8.12.0019 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Invtante: Ignes Soares Barbosa - Herdeiro: Rozalina de Oliveira Silva e outros
ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)
Intimação da inventariante do R.Despacho de fl. 229: "Como já determinado às fl. 214, apresente a inventariante plano de partilha com maior clareza, no prazo de cinco dias. Com isso, manifeste-se a Fazenda Pública."

Processo 0801657-47.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R.C.R. - Réu: P.A.S.L.
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
ADV: SUIANE MARQUES PIANCO (OAB 22058/MS)
ADV: RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI (OAB 6829/MS)
Intimação da parte apelada do R.Despacho de fl. 183;"Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 168/176, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para apreciação."

Processo 0801678-23.2018.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucimara Brites Laurindo Molas - Herdeiro: Danilo Laurindo Molas
ADV: JOHNATA SOUSA GOMES (OAB 20154/MS)
Intimação da parte do retorno das avaliações de fls. 67, prazo e 5 (cinco) dias para manifestação.

Processo 0802381-51.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Petição de Herança
Autor: José Raimundo Magalhães - Ré: Joeci Aparecida de Barros e outros
ADV: PIETRA ANDRÉA GRION (OAB 9375/MS)
ADV: FÁBIO KORNDOERFER MONTEIRO (OAB 12437/MS)
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Intimação da parte requeridia do R.Despacho de fl.293: "Considerando que o despacho saneador apontou claramente o limite de 03 (três) testemunhas a serem arroladas por cada um dos polos da ação, indefiro o pedido de fl. 292. Ademais, saliento que a parte ré não apresentou recurso à decisão proferida. Diante disso, intime-se a parte ré para apontar quais testemunhas serão ouvidas dentre o rol ofertado, em cinco dias. I-se."

Processo 0802488-95.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: E.M.F.

ADV: ROSEMARY DA SILVA VALENZUELA DE BARROS (OAB 16732/MS)

Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 26/09/2019, às 13:30 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca do inteiro teor do r. despacho de f. 69.

Processo 0803325-53.2018.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Carlos Alberto de Mattos Cunha - Herdeiro: Ruth Mattos Cunha e outro

ADV: NÉLIDA CARDOSO BENITES (OAB 2425/MS)

Intimação das partes do R.Despacho de fl. 216: "Homologo as desistências do prazo recursal de fls. 211 e 214. Após, cumpridas as determinações da sentença, arquive-se."

Processo 0804205-45.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Autora: J.N.B.R.E. - Réu: R.G.E.

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)

Intimação da R. Sentença de fl. 142/144.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0147/2019

Processo 0000968-90.2005.8.12.0019 (019.05.000968-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Munir Fayez Mahmoud

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

Sem prejuízo, diante da juntada de documentos de fls. 251/339 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, necessária se apresenta seja oportunizado ao excipiente se manifeste sobre os referidos papeis. Diante disso, intime-se o excipientes, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre o documento de fls. 251/339. Após, conclusos para decisão.

Processo 0001452-95.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Evandro Antonio Casagrande - Reqdo: Cristiano Laercio Antonello

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)

ADV: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

ADV: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141B/MS)

Intimação do exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em face da tentativa inexitosa de penhora online, via BacenJud, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil.

Processo 0001616-16.2018.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Anderson Rafael Caliari - Exectdo: Raquel Alves Teixeira e outro

ADV: RACHEL BROCK (OAB 49636/RS)

ADV: ADRIANO BERNARDES (OAB 32494/RS)

Fica deferido pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido, devendo, transcorrido o prazo da suspensão, imprimir prosseguimento ao feito, em cinco dias.

Processo 0005387-46.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Total Lubrificantes do Brasil Ltda - Reqda: Cristina Anastacio Moreira de Sá

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: TATIANA DE CARVALHO DIAS (OAB 260697/SP)

ADV: RENATO MULINARI (OAB 47342/RS)

Intimação do exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em face da tentativa inexitosa de restrição pelo Renajud e de penhora online, via BacenJud, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil

Processo 0005387-46.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Total Lubrificantes do Brasil Ltda

ADV: RENATO MULINARI (OAB 47342/RS)

Intimação do exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em face da tentativa inexitosa de penhora online, via BacenJud, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil

Processo 0006903-72.2009.8.12.0019 (019.09.006903-8) - Procedimento Comum Cível

Reclamte: Ernesto Dall'oglio Filho - Mauro Roman - Reclamdo: Floriano Marin Filho

ADV: ALEXANDRE BLEY R. BONFIM (OAB 36664/PR)

ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

ADV: ZILMA MARQUES DE BERNARDO CASTRO E SILVA (OAB 12424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO NICIOLI (OAB 23569/PR)

ADV: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR)

Vistos. 1. Proceda-se à reordenação do feito, a fim de que a petição de fls.683-687 passe a constar como a primeira peça processual. 2. Analisando detidamente os autos, observa-se que o réu fora condenado a pagar aos autores o equivalente a 78.324 (setenta e oito mil trezentos e vinte e quatro) sacas de soja, conforme se depreende da sentença de fls. 288-294 e do acórdão de fls. 450-464 isto é, o seu valor correspondente em dinheiro, não se tratando, portanto, de entrega de coisa incerta. Corroborando tal conclusão, o Tribunal de Justiça, ao reformar a sentença inicialmente proferida, deu provimento ao recurso de apelação dos autores para o fim de estabelecer a devida correção monetária e juros de mora. Assim, intime-se a parte para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a respectiva liquidação da sentença que pretende executar, nos termos do art. 509 e seguintes do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

Cumpra-se.

Processo 0202996-42.2008.8.12.0019 (019.08.202996-0) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da Juntada de AR de fls. 173.

Processo 0800220-34.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço
Autora: Jaqueline de Oliveira Alves
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)
Intimação da parte requerente para impugnar a contestação de fls. 68/84.

Processo 0800237-70.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Wesley Nunes Florentino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação das partes da designação do dia 09/07/2019, às 08:30h, para realização da perícia, devendo a parte autora comparecer no local da perícia (Sala de audiências da 2ª Vara Cível, Rua Baltazar Saldanha, 1817- Edifício do Fórum), levando documentos pessoais, receitas e exames já realizados anteriormente, relativos aos fatos objetos da lide.

Processo 0800347-11.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Teonildo Gonsales - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)
Intimação das partes acerca da juntada de oficío de fls. 681/685.

Processo 0800667-27.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Reqte: Aparecido Pereira da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, tão somente para o fim de reconhecer a legalidade da incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, delimitando, porém, que esta não poderá ser cumulada com os demais encargos moratórios. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte ré, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros do art. 85, §2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Ponta Porã, 04 de junho de 2019.

Processo 0800733-02.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jose Ferreira
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
Intimação da parte requerente para impugnar a contestação de fls. 48/83.

Processo 0800936-66.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Reqte: Itaú Unibanco Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: Francicleber Guedes da Silva
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intimação da parte autora de que o Termo de Aditamento da carta precatória expedida nos autos, foi remetida ao cartório distribuidor da comarca de LUCAS DO RIO VERDE-MT, via Malote Digital, devendo recolher as custas pertinentes no Juízo Deprecado, bem como, as manifestações serem dirigidas diretamente àquele Juízo.

Processo 0800974-73.2019.8.12.0019 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da Juntada de AR de fls. 130.

Processo 0801151-42.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Viviane Silveira Espindola - Ana Carolina Silveira Espindola - Reqdo: Manoel Carlos Costa dos Santos - Averaldo Ferreira dos Santos
ADV: MARIANA BONO RODRIGUES (OAB 20909/MS)
ADV: DAIANA ANTUNES MAIDANA (OAB 19315/MS)
Intimação da parte autora de que o Termo de Aditamento da carta precatória expedida nos autos, foi remetida ao cartório distribuidor da comarca de CUIABÁ-MT, via Malote Digital, devendo recolher as custas pertinentes no Juízo Deprecado, bem como, as manifestações serem dirigidas diretamente àquele Juízo.

Processo 0801458-64.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Juliana Luiz Gonçalves - Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0801705-45.2014.8.12.0019 (apensado ao Processo 0803787-83.2013.8.12.0019) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autor: Marcelo Luiz Ferreira Corrêa - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Corrêa
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)
Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0801923-34.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Falzer Mascarenhas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 4.218,75 (quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0802119-77.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Valdirene Pezzarico Bilibio - Gilmar Antonio Bilibio - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Proceda-se à evolução de classe, pois versa sobre liquidação por arbitramento (f. 531). Tendo o autor se manifestado no sentido de que faltam documentos, bem assim que se evidenciam erros quanto ao número de algumas operações apresentadas pelo banco em seu laudo, antes de ordenar qualquer medida, como a nomeação de perito, por exemplo, reputo conveniente que o réu se manifeste sobre o teor da petição de fls. 2552-557 e, inclusive, diante da juntada de documentos às fls. 557-566, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Processo 0802154-37.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: E.A.N. e outro - TerIntCer: C.E.F. - Advogado: Laercio Vendruscolo

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se as partes da presente decisão.

Processo 0802184-04.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Top Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda - Exectdo: Tereza Sanches de Souza

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

Intimação do exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em face da tentativa inexitosa de penhora online, via BacenJud, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil.

Processo 0802740-40.2014.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801511-45.2014.8.12.0019) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Nina Negri Schneider - Exectda: Beatris Miranda Rojas - Impugdo: HORST PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME AGROPEÇAS - Advogada: Nina Negri Schneider

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

Intimação do exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em face da tentativa inexitosa de penhora online, via BacenJud, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil

Processo 0802765-82.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cláudia Ortega Vilhar - Ariovaldo de Assis Matos - Réu: Concepcion Gonzalez Escobar

ADV: JULIA APARECIDA DE LIMA (OAB 5590/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21529/DF)

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Cláudia Ortega Vilhar e Ariovaldo de Assis Matos em face de Concepcion Gonzalez Escobar, todos já devidamente qualificados nos autos. Passo ao saneamento do feito, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil: 1. De início, cumpre a analisar a preliminar de ilegitimidade ativa aventada pela ré em sua contestação. Tenho que razão não lhe assiste. Com efeito, considerando-se que a ré argumenta que o coautor Ariovaldo de Assis Matos não teve qualquer direito subjetivo violado, observa-se que a preliminar, em verdade, confunde-se com o mérito e com ele deverá ser oportunamente analisada. Ademais, diante da teoria da asserção, adotada pelo ordenamento processual civil, a análise da legitimidade processual deve ser feita à luz das afirmações da parte demandante, sendo que, caso não comprovadas, pode ensejar a improcedência do pedido. Assim, afasto a preliminar arguida pela ré. 2. A controvérsia dos autos, em relação às questões de fato, cinge-se, por ora, em estabelecer se houve a realização do procedimento de laqueadura por parte da ré e a efetividade de tal procedimento. 3. Assim, o deslinde do feito necessariamente depende de conhecimento especial técnico, com a realização de prova pericial. 3.1. Para tanto, nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, declinar sua aceitação, esclarecer sobre a possibilidade de realização da perícia e apresentar proposta de honorários. Advirta-se ao perito que a verba honorária será paga ao final pelo vencido, haja vista ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. 3.2. Se ocorrer oposição quanto ao valor dos honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em 5 (cinco) dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. 3.3 Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre a presente decisão para, querendo, manifestar-se. 3.4. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da perícia. 3.5. O expert poderá se valer de peritos auxiliares e das prerrogativas elencadas no art. 473, § 3º do CPC. 3.6. As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, após a publicação deste despacho. 3.7. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. 4. Por sua vez, a necessidade de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, bem como das demais provas requeridas pelas partes, será analisada posteriormente à perícia ora determinada. 5. Quanto a distribuição do ônus da prova, em que pese a existência de relação de consumo, a regra geral se aplica ao caso, não havendo razão para redistribuição da carga probatória. Intime-se. Cumpra-se. Ponta Porã, 31 de maio de 2019.

Processo 0802830-43.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Cecilia Meurer - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: CLAUDIO RODOLFO ROJAS (OAB 19986A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)
Intimação das partes da designação do dia 09/07/2019, às 08:00h, para realização da perícia, devendo a parte autora comparecer no local da perícia (Sala de audiências da 2ª Vara Cível, Rua Baltazar Saldanha, 1817- Edifício do Fórum), levando documentos pessoais, receitas e exames já realizados anteriormente, relativos aos fatos objetos da lide.

Processo 0803132-09.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Adolfina Villalba - Réu: Cassiano Elli
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
ADV: ADRIAN DYEGO SILVEIRA PEREIRA (OAB 20673/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da Juntada de AR de fls. 102.

Processo 0803159-55.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Antonia Aparecida da Silva Sanguinas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, contrarrazoar recurso de apelação de fls. 165/171.

Processo 0803291-88.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Vilmar Vilialva Peralta - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS)
ADV: PROCURADOR DO INSS - RENATO JUNQUEIRA PEREIRA VIOTTI (OAB 083.569/MG)
Intimação das partes da designação do dia 09/07/2019, às 08:45h, para realização da perícia, devendo a parte autora comparecer no local da perícia (Sala de audiências da 2ª Vara Cível, Rua Baltazar Saldanha, 1817- Edifício do Fórum), levando documentos pessoais, receitas e exames já realizados anteriormente, relativos aos fatos objetos da lide.

Processo 0803311-06.2017.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Município de Aral Moreira
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Intimando a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0803696-56.2014.8.12.0019 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária
Reqte: Bradesco Consórcio S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Fica deferido pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido, devendo, transcorrido o prazo da suspensão, imprimir prosseguimento ao feito, em cinco dias.

Processo 0803730-26.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Tatiane Moraes Morel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803752-50.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - Réu: Antonio Ribeiro Brandão
ADV: CRISTOPHER WAGNER VALESI (OAB 19989B/MS)
Intimação da parte autora de que o Termo de Aditamento da carta precatória expedida nos autos, foi remetida ao cartório da comarca de DOURADOS-MS, via SCDPA, devendo recolher as custas pertinentes no Juízo Deprecado, bem como, as manifestações serem dirigidas diretamente àquele Juízo.

Processo 0803785-40.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Nelson do Amaral Baive
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação das partes da designação do dia 09/07/2019, às 09:15h, para realização da perícia, devendo a parte autora comparecer no local da perícia (Sala de audiências da 2ª Vara Cível, Rua Baltazar Saldanha, 1817- Edifício do Fórum), levando documentos pessoais, receitas e exames já realizados anteriormente, relativos aos fatos objetos da lide.

Processo 0804199-38.2018.8.12.0019 (apensado ao Processo 0803675-41.2018.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Maria Bonita Rodrigues Georges - Embargdo: Luiz Paulo Nuno Saldanha Gaeta
ADV: ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO (OAB 7392/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Intimação das partes, acerca do item 4 do despacho de fls. 53 “Em seguida, intimem-se a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.”

Processo 0804208-73.2013.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Daniel Ribas da Cunha - Exectdo: Município de Antônio João - Advogado: Daniel Ribas da Cunha
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ (OAB 3842/MS)
Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão)

depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0804317-48.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eduarda de Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Initmação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 321/328.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2019

Processo 0802035-76.2013.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fabricio Cesar de Oliveira
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fabricio Cesar de Oliveira, R$ 996,80

Processo 0802410-77.2013.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos
Reqdo: Luiz Soares do Amaral e outro
ADV: ARNILDO BRISSOV (OAB 2996A/MS)
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Antonio Ebling Amaral, R$ 579,92 - Luiz Soares do Amaral, R$ 579,93

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0149/2019

Processo 0004122-82.2006.8.12.0019 (019.06.004122-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial - Exectdo: Ademar Trein - Antonio Atanasio Muller - Elimar Trein
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)
ADV: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
ADV: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 7321/MS)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
Expeça-se o necessário para levantamento da penhora do imóvel matriculado sob o nº 70.525, tal como requerido pelo executado Ademar Trein às fls. 628-629, e, como, aliás, já havia sido deferido pelo Juízo da comarca de Dourados, conforme petição de fls. 348-349, termo de levantamento de penhora de f. 353 e ratificação do autor, constante do item “5” da petição de f. 635. Sem prejuízo, e até em razão da decisão do agravo em recurso especial, de fls. 681-683, deve o autor a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, especificando sua pretensão. Intimem-se. Cumpra-se. Intimando a parte interessada para, no prazo de cinco (05) dias, proceder a impressão do Ofício de Levantamento de Penhora de f. 688, para as providências cabíveis.

Processo 0800508-79.2019.8.12.0019 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: João Tristão Amarila - Reqdo: Amorc Antiga e Mística Ordem Rosa e Crucis
ADV: ELZO RENATO TELES GARCETE (OAB 17789/MS)
Assim, indefiro o pedido liminar. 3. Apesar de admitida a autocomposição, ante o manifesto desinteresse da parte autora na realização da audiência preliminar, e em atendimento aos princípios da autonomia da vontade das partes e da celeridade processual, bem como frente à ausência de nulidade na supressão inicial daquele ato, especialmente em decorrência da especificidade da causa, atrelada à possibilidade de adequação do rito pelo magistrado, prevista no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil de 2015 e referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, e diante da possibilidade de a qualquer tempo ser promovida a autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação, postergando a análise de eventual conveniência de sua realização para momento oportuno. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias. 5. No mandado de citação deverá constar a advertência de que a ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 6. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 7. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). 8. Cumpridas as determinações acima, voltem-me. Ponta Porã, 04 de junho de 2019.

Processo 0800533-92.2019.8.12.0019 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional - Réu: Marcio Willian Bordão
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de f. 46.

Processo 0800943-53.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Carlos Damiao Ferreira
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte autora para recolher, no prazo de cinco dias, indenização de transporte do oficial de justiça, equivalente a 02 (dois) atos.

Processo 0801302-03.2019.8.12.0019 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Guilherme Radeke

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Ante ao exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. Intimação do autor para recolher 1 ato para expedição de mandado.

Processo 0801853-90.2013.8.12.0019 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do autor para em 5 dias, manifestar sobre a certidão de decurso de prazo fls.164.

Processo 0802656-97.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Elcyr Vargas Freire e outro - Exectdo: Joanir Subtil Viana

ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Sem prejuízo, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a alegação de intimação do réu para cumprimento da obrigação em nome de advogados que, segundo a petição de fls. 85-86, não mais procuravam por ele, bem como sobre a majoração do percentual dos honorários em sede recursal, trazendo aos autos cálculo atual do valor devido e requerendo o que entender de direito.

Processo 0802893-10.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Aparecido Marques de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos ante a certidão de fls 210, dando prosseguimento ao feito.

Processo 0803750-17.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas

Exeqte: Antônio Gonçalves Gil - Candida Marcondes Fernandes de Deus Gil - Exectdo: Cerro Alegre Participações e Empreendimentos Ltda

ADV: EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES (OAB 4751/MS)

ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0803804-46.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Nilson Atanagildo Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos. Indefiro o pedido de cancelamento da audiência de conciliação formulado à f. 116, uma vez que, em que pese o desinteresse da parte autora, não havendo manifestação da parte adversa por sua não realização, não há motivos para dispensá-la. Assim, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 115. Intime-se. Cumpra-se. Ponta Porã, 05 de junho de 2019.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0136/2019

Processo 0000098-69.2010.8.12.0019 (019.10.000098-1) - Monitória

Reqte: Ailton Silva de Vargas

ADV: RAYANE BORGES (OAB 49414/GO)

ADV: MARIO PEDRO KASPER (OAB 9782/RS)

Intimação da parte autora acerca do desarquivamento dos autos, bem como de sua disponibilização em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, após os quais retornarão ao arquivo.

Processo 0001092-20.1998.8.12.0019 (019.98.001092-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Rodrigo Santana - Advogado: Rodrigo Santana e outros

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)

Intimação do Exequente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias proceder ao cadastramento dos dados do beneficiário (Dados Bancários) no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.br), no menu “PRECATÓRIOS - Cadastramento de Contas”, pois serão necessários para posterior pagamento do crédito.

Processo 0001461-43.2000.8.12.0019 (019.00.001461-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S.a.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação do exequente para manifestr-se acerca do prosseguimento do feito, em 5 dias, sob risco de arquivamento.

Processo 0003609-17.2006.8.12.0019 (019.06.003609-3) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Geraldo Cardoso de Almeida Junior - Reqda: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 7321/MS)

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 37088/SP)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)
Intimação das partes de que os autos foram desarquivados e permaneceram no Cartório pelo prazo de 5(Cinco) dias, nada sendo requerido os autos retornarão ao arquivo

Processo 0800114-43.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Ricci Máquinas Ltda
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
Intimem-se a parte autora a especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800172-17.2015.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre juntada de mandado às fls. 178-179.

Processo 0800245-47.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Lais Kuroki Ito
ADV: MAURICIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo (art. 321, § único, c/c art. 485, I, CPC), emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao somatório do valor atualizado de todas as parcelas vencidas e encargos incidentes (diferença salarial alegada, férias proporcionais e etc). Ainda, no mesmo prazo, deverá a parte comprovar o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800333-85.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Valdir da Silva Melim - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, caso queira, manifestar-se sobre a contestação de fls. 45-72.

Processo 0800667-95.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Comercial Exportadora de Cimento Colorado Ltda. - Exectdo: Bonifácio Peres Barbosa
ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do alvará expedido em seu favor às fls. 209-211.

Processo 0800775-27.2014.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ILZO DA SILVA MARTINS
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA (OAB 121018/SP)
Intimação acerca da decisão: 1. Diante da inexistência de bens, e considerando as diligências já empreendidas, sem que nenhum outro bem tenha sido penhorado, defiro o pedido retro formulado. Determino a suspensão da presente execução, com fundamento no artigo 921, III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual se suspenderá a prescrição, na forma do art. 921, § 1º do CPC. 2. Nada sendo requerido no prazo ânuo acima assinalado, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente, consoante disposto no art. 921, §§ 2º e 4º do CPC. 3. Acaso haja o arquivamento dos autos, adicione-se pendência junto ao SAJ com a indicação da data de consumação da prescrição, devendo, após atingida referida data, os autos serem desarquivados e realizada sua conclusão para prolação de sentença extintiva. 4. Registre-se que, os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução a qualquer tempo, antes de consumado o prazo prescricional, se forem encontrados bens passíveis de penhora (art. 921, § 3º do CPC). Intime-se.

Processo 0800852-36.2014.8.12.0019 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: ROSANGELA CUSTÓDIO DOS SANTOS - Reqdo: MARCOS VENICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADV: MARKO EDGARD VALDEZ (OAB 8804/MS)
ADV: ARLINDO PERERIA DA SILVA FILHO (OAB 9303/MS)
ADV: MARCEL MIGLIOLI DE MENDONÇA (OAB 13977/MS)
ADV: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)
Intimação acerca da seguinte sentença: ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados pela requerente na inicial e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800865-06.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Gabriel Benites Ratier
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca do Alvará de levantamento de quantia adimplida nos autos, expedido às fls.250.

Processo 0800961-74.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de mandado às fls. 45-46.

Processo 0801583-27.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Walfrides Alves Ratier - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: SAMARA NIDIANE OLIVEIRA REIS (OAB 19702/MS)
REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR OS NOVOS ADVOGADOS DO RÉU: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicia para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à indenização securitária (DPVAT), acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do evento danoso, e juros de mora, desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN. De consequência, em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC, mormente a singeleza da causa, que não exigiu elevado tempo para o serviço do profissional e que fora prestada na próprio domicílio".

Processo 0801605-56.2015.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Antonio Eduardo Cardoso - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
ADV: AVNER FERREIRA SOTO (OAB 17836/MS)
ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
Intimação das partes acerca da manifestação do perito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0801701-71.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Exeqte: Cleto Gonçalves - Exectda: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado pelo réu, nos termos do que dispõe o art. 526 do CPC, em 5 dias.

Processo 0801721-96.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Cícero Gomes da Silva
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da Manifestação do Réu às fls.137/143.

Processo 0801791-16.2014.8.12.0019 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Ponta Porã e Região
ADV: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)
Intimação do exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em 5 dias, requerendo o que é de direito.

Processo 0801985-74.2018.8.12.0019 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intimação da parte requerente para, em 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das diligências de Oficial de Justiça, considerando o número de atos a serem realizados (DUAS CITAÇÕES) e a quilometragem que se faz necessária (Antônio João - 120 km), viabilizando assim o cumprimento do ato por Oficial de Justiça.

Processo 0802041-15.2015.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Willian Ribeiro Vicente - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Intimação da parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 97-98 e sobre a petição da requerida às fls. 101-104.

Processo 0802116-25.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Ildefonso Martinez - Reqdo: Unibanco AIG Seguros S. A.
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte ré para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o alvará expedido em seu favor às fls. 342-344.

Processo 0802235-10.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cicera Alves dos Santos
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 15 dias, manifestar-se acerca do seguinte despacho: Intimada a emendar a inicial, a parte autora alega já ter realizado empréstimo consignado, mas não na quantidade que aparece no extrato, sem, contudo, esclarecer se o empréstimo consignado em discussão foi ou não por ela contratado junto à instituição requerida. Assim, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça se houve ou não contratação do empréstimo consignado em discussão nos autos, em 15 dias, sob risco de extinção.

Processo 0802328-07.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Ramão Roaldo Rocha Fernandes e outro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, INTIME-SE O DEVEDOR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC). 2. Advirta-se o devedor que: - efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (art. 523, § 2º do CPC); - transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora ou nova intimação, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de sua impugnação (art. 525, caput e § 6º do CPC), sendo que referida defesa não obsta o prosseguimento dos atos executivos; - na hipótese de impugnação que venha a apontar excesso de execução, deverá o devedor, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu débito, sob pena de rejeição liminar da impugnação ou da alegação de excesso, a teor do contido no art. 525, §§ 4º e 5º do CPC.

Processo 0802345-09.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Izequiel Dalzoto
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 31/32. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte requerida, conforme ajustado no acordo. Cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com as cautelas de praxe, arquive-se.

Processo 0802676-88.2018.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intima-se novamente a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, promover o recolhimento da quilometragem necessária para cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça (Aral Moreira - 200 km), uma vez que intimado para tanto recolheu apenas as diligências.

Processo 0802780-80.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Ivo Elpidio da Silva
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação acerca da seguinte sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls.101/103. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença, nos termos do §3º do art. 90 do CPC. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Homologo, também, a desistência do prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com as cautelas de praxe, arquive-se.

Processo 0802801-61.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Judite Barbosa de Souza - Reqdo: Banco Bonsucesso Consignado S.a
ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)
ADV: FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS (OAB 100101/RJ)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes acerca do ofício de f. 230, para manifestação em 5 dias.

Processo 0803029-07.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Zoila Coronel Dorneles - Exectdo: Oi Móvel S/A
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação do exequente para manifestar-se sobre as fls. 373/393, em 5 dias.

Processo 0803214-06.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Vieira Leite - Réu: Previporã-ms
ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)
ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
Intimação acerca da sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pela autora, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, dada a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunalmente, arquive-se.

Processo 0803455-19.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
Intimação do autor para manifesta-se sobre as informações de fls. 92/96, em 5 dias.

Processo 0803456-28.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária
Autor: Dígitro Tecnologia S.a.
ADV: OLAVO RIGON FILHO (OAB 4117/SC)
Intimação das partes, nas pessoas de seus procuradores para, no prazo de 5 dias, especificarem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

Processo 0803538-93.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Arenil Almeida Cunha
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)
ADV: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)
Intimação das partes para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

Processo 0803625-49.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mirely Venancio Martinez
ADV: PATRICIA RAQUEL DA SILVA PIACENTINI (OAB 7736/RO)
Intimada a emendar a petição inicial para adequar os pedidos formulados à via eleita, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem atender à determinação. Assim, indefiro a petição inicial inepta e, de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 330, I e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte autora, ficando suspensa a exigência destas, pois concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0804149-12.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Geraldo de Arruda Noronha - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 24-51.

Processo 0804199-14.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reclamte: Paulo Sergio Leite
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ROSEMARY DA SILVA VALENZUELA DE BARROS (OAB 16732/MS)
Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0000022-16.2008.8.12.0019 (019.08.000022-1) - Monitória - Duplicata
Reqte: Shark S/A - Tratores e Peças
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)
ADV: GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
Diante da devolução da carta precatória, intime-se o requerente para, em 5 dias, manifestar-se acerca de possível prescrição e, se entender não consumada, adotar as providências tendentes ao prosseguimento do feito.

Processo 0002035-56.2006.8.12.0019 (apensado ao Processo 0002015-65.2006.8.12.0019) (019.06.002035-9) - Ação Civil Pública Cível
Reqdo: R.F.M.
ADV: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para para condenar o requerido Ronaldo Franco Mendes pela prática de ato de improbidade administrativa tipificado no art. 9º, inciso XI da Lei 8.429/92, e, por conseguinte, aplico-lhe as sanções previstas no art. 12, I da Lei 8.429/92, consistentes: a) à perda do valor acrescido ilicitamente ao seu patrimônio mediante o ressarcimento integral do dano causado ao erário no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), importância essa que deverá ser corrigida e atualizada pelo índice IGPM desde a data em que efetuado o pagamento (16/09/2004); b) à perda da função pública, caso o requerido ocupe alguma; c) suspensão dos direitos políticos por 8 (oito) anos; d) pagamento de multa civil de 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial por ele percebido indevidamente, perfazendo a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais); e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. Confirmo a decisão liminar de indisponibilidade de bens, concedida nestes autos às fls. 32/35. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 128, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal. Transitada em julgada, proceda-se de imediato ao cadastro no sistema do CNJ "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade", bem como oficie-se ao Município de Ponta Porã-MS e ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002730-53.2019.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Ralph Charles Mayor Bonilha - Reqdo: Municipio de Ponta Porã MS
ADV: WAGNER DOMINGOS CAMILO (OAB 135903/SP)
ADV: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)
Intimação do Autor, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte Despacho: " Defiro o pedido de fl. 87. Redesigno a audiência para o dia 20 de agosto de 2019, às 15 horas. Intime-se as partes, bem como as testemunhas arroladas. Comunique-se ao juízo deprecante."

Processo 0004627-97.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Jurandir Arce Ortega - Reqdo: Itaú Seguros S/A
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)
ADV: ARIANE MONTEIRO BARCELLOS (OAB 14989/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES (OAB 110459/RJ)
Intimação das partes para ciência e manifestação acerca dos alvarás expedidos.

Processo 0006392-40.2010.8.12.0019 (019.10.006392-4) - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Doralina Anastácio de Freitas - Réu: Sul América Compania Nacional de Seguros Gerais S/A
ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)
ADV: PATRICIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO (OAB 71822/MG)
ADV: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca da seguinte Decisão: " (...) Destarte, rejeito os embargos de declaração mantendo mantenho inalteradas as disposições da decisão tal como lançada. Intimem-se as partes. Outrossim, cumpra-se conforme já determinado na decisão saneadora. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para ciência da perícia, consoante item 2.8 (fl. 493), e expeçam-se os ofícios requeridos pela parte demandada, tendo vista os endereços indicados à fl. 522. Às providências."

Processo 0030543-61.1996.8.12.0019 (019.96.030543-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco Sa
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA
Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestarem-se acerca da digitalização destes autos, que passou a tramitar somente virtualmente, conforme Certidão de Cartório de fls.348.

Processo 0800014-25.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de carta precatória às fls. 120-143.

Processo 0800020-32.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Maria Azarias David - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes acerca da seguinte sentença: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente à indenização securitária (DPVAT), acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do evento danoso, qual seja, 27/05/2013, e juros de mora, desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN.

Processo 0800194-12.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: S.H. ZENATTI - Reqdo: Agropecuária Rio da Areia Ltda.
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIORR (OAB 7862/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo sucessivo de 15 dias apresentarem alegações finais.

Processo 0800411-89.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Andréia Batista Ferreira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes para ciência dos alvarás expedidos nos autos.

Processo 0800839-37.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Cristiano do Nascimento
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da Manifestação do Réu às fls.133/134, requerendo o que de direito.

Processo 0800975-34.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Thiago Cardoso Radeke - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
Concedo à parte autora a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias para que junte aos autos a documentação determinada no despacho de fl. 139.

Processo 0801037-98.2019.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Fernando Shiguetaka Koga
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ISTO POSTO, defiro a liminar para a reintegração do requerente na posse dos imóveis situado à Rua Carmelo Puleo, Lote 1, quadra 14, Distrito de Sanga Puitã, neste município de Ponta Porã-MS (imóvel de matrícula n. 21.134). 2.2. Expeça-se mandado de reintegração e na mesma ocasião, se possível, citem-se os requeridos para contestar a ação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 564), cientificando-o da pena de revelia e confissão. 2.3. Autorizo, se necessário, o uso da força policial para a desocupação do bem, a ser solicitada diretamente pelo Oficial de Justiça. 3. Com a juntada do mandado, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). 6. Oportunamente, intimem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. 7. Cumpridas as determinações acima, voltem-me. Às providências.

Processo 0801092-88.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Kelly Cristina Romeiro Sanabria - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca do seguinte Despacho:" Considerando que não consta dos autos a prova do acidente de trânsito alegado na inicial, e que a autora não apresentou a prova documental determinada no despacho saneador, conforme já deliberado no item 6 da r. decisão, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2019, às 15h30, para colheita de depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, se ainda não acostado aos autos, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número do CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, com as advertências pertinentes. As testemunhas deverão

ser informadas ou intimadas para comparecimento ao ato pelos advogados das partes, salvo se presentes as hipóteses previstas no § 4º do art. 455 do CPC. Intime-se pessoalmente a parte autora, advertindo-a que se não comparecer na audiência, ou se recusar a depor, estará sujeita à pena de confesso (art. 385, § 1º do CPC). Às providências.

Processo 0801094-58.2015.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Bradesco Consórcio S/A - Reqdo: Jorge dos Santos Reis
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de carta precatória às fls. 180-183.

Processo 0801111-94.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Celia Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) declarar a inexistência da relação contratual entre as partes decorrente dos contratos de empréstimo nº. 0123254313895, no valor de R$ 1.000,00 e nº 0123270519391, no valor de R$ 1.878,61, e a nulidade dos descontos já efetuados no benefício previdenciário da autora; b) condenar o banco requerido à restituição dos valores descontados decorrentes do contrato em questão, na forma simples, com correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1%, ambos a contar de cada desconto efetuado; c) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária pelo índice IGPM a partir dessa data (Súmula STJ n. 362) e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula STJ n. 54), que corresponde à data do início dos descontos indevidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação correspondente, consoante disposto no art. 85, § 2º do CPC, tendo em vista o trabalho realizado pelo profissional. Declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801135-83.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal
Autor: Elvis José Vescovi Ferreira
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)
Desse modo, conforme determina o §1º do artigo 64 do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a ação e, por consequência, determino a remessa destes autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca. Intime-se a parte autora desta decisão e, após, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, procedendo-se às anotações e baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801174-56.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Adriana Sanches da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação das partes acerca da seguinte sentença: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar a ré a pagar à autora a título de seguro obrigatório DPVAT por morte o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo índice do IGPM-FGV a partir do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Processo 0801218-02.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Miqueli de Araújo Ramos
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a inicial trazendo aos autos cópia do seu requerimento administrativo, e respectiva resposta das empresas requeridas, para o fornecimento dos serviços de água e energia elétrica à sua residência em seu nome. Após, retornem os autos em conclusão na fila de “medidas urgentes” para apreciação do pedido de tutela de urgência. Às providências.

Processo 0801243-25.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqdo: Marítima Seguros S/A
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 162-170.

Processo 0801403-16.2014.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Maria de Lourdes Ruiz e outros
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Defiro o pedido formulado pelo expert nomeado. Concedo a prorrogação do prazo por mais 30 dias para apresentação do laudo pericial. Intime-se.

Processo 0801510-60.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Cícero Correa Borges - Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503A/MS)
ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação das partes acerca dos alvarás expedidos, para ciência e manifestação em 5 dias.

Processo 0801609-30.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Maria Marta Galeano Fernandes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes para ciência e manifestação acerca dos alvarás expedidos nos autos.

Processo 0801609-88.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Renato Camargo Flores - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o laudo pericial, em 5 dias.

Processo 0801620-25.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Cleuza Vilhalba - Reqdo: Itaú Seguros S/A
ADV: HIPÓLITO SARACHO BICA (OAB 16648/MS)
ADV: JÉSSICA PEREIRA ALVES (OAB 14403/MS)
ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WINKLER WINSTON SANCHES TRINDADE (OAB 19333/MS)
Intimação das partes para ciência dos alvarás expedidos.

Processo 0801779-70.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Laércio Vitorino - Reqdo: Município de Ponta Porã
ADV: MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (OAB 3414/MS)
ADV: GAZE FEIZ AIDAR (OAB 3702/MS)
ADV: DIEGO DA ROCHA AIDAR (OAB 15967/MS)
Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte Despacho: " 1. Considerando que decorreu o prazo sem que a parte ré apresentasse os quesitos (fl. 139), resta preclusa a complementação do laudo pericial. 2. De acordo com o estabelecido na decisão de fls. 55/56, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2019, às 14h30. 3. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, se ainda não acostado aos autos, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número do CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. 4. As testemunhas deverão ser informadas ou intimadas para comparecimento ao ato pelos advogados das partes, salvo se presentes as hipóteses previstas no § 4º do art. 455 do CPC. Acaso arrolada testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória. 5. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802007-40.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Humberto Damião Robles Aquino - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca da seguinte Decisão: " 1. Diante do certificado à fl. 187, tendo em vista que o feito não se encontra incluído no Mutirão DPVAT 2019, cumpra-se conforme determinado às fls. 176/177. Intime-se o autor, através de seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia do boletim de ocorrência ou documento equivalente (a exemplo da certidão de atendimento do corpo de bombeiros, relatório de atendimento do SAMU e outros), a fim de demonstrar a ocorrência do acidente de trânsito. 1.2. Na mesma oportunidade, deverá o patrono constituído instruir os autos com comprovante de endereço atualizado do autor, uma vez que esse não foi encontrado no endereço informado nos autos. 2. Se o autor apresentar os documentos referidos acima, intime-se a parte contrária para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Acaso não atendida a determinação acima, tornem os autos conclusos. 4. Com a juntada dos documentos pela parte autora, e manifestação/ciência da parte requerida, dê-se prosseguimento ao feito. O deslinde da questão controvertida nos autos depende necessariamente de conhecimento especial técnico. 4.1. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo, designar dia e hora para a realização da perícia, providenciando o cartório a intimação das partes para comparecimento. 4.2. Os quesitos do juízo a serem respondidos pelo perito nomeado são: 1. Existe invalidez permanente? 2. Caso positiva a resposta ao quesito anterior é possível afirmar que decorre de acidente automobilístico? 3. Ainda, se positiva a resposta ao quesito 1, a invalidez é total ou parcial? 4. Se constatada invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? 5. O perito deverá enquadrar a (s) perda (s) anatômica (s) ou funcional (is) na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.945/09. 6. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão, conforme inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, é intensa, média ou leve? 7. Há sequelas residuais? 4.3. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos, caso as circunstâncias da prova recomendem, podendo, ainda, o expert valer-se de peritos auxiliares se for caso. 4.4. Tendo em conta a relação de consumo firmada entre as partes, e diante da flagrante hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, determino a inversão do ônus da prova e atribuo à parte requerida a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Ademais, a prova pericial foi requerida pela ré. Ressalto que, a teor do moderno entendimento firmado pela Corte Estadual de Justiça, "determinada a realização da prova pericial, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo pagamento dos honorários periciais. Entretanto, ainda que a inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento pacífico no STJ, "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada. (AgRe no Resp 810950/SP)". (Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/10/2015; Data de registro: 29/10/2015). 4.5. Intime-se a parte requerida para que efetue o depósito respectivo no prazo de 10 dias. 4.6. Com o depósito nos autos, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia, para apresentação do laudo médico pericial, sendo que, uma vez juntado aos autos o trabalho, fica, desde já, autorizada a expedição de alvará em favor do profissional nomeado. 4.7. Faculto às partes, no prazo de 15 dias da intimação do despacho de nomeação do perito, apresentarem quesitos complementares àqueles já indicados nos autos e indicarem assistente técnico (CPC, art. 465, §1º). 4.8. Acaso seja solicitado pelo perito judicial exames complementares, a parte autora deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a entrega nos autos, sob pena de extinção do processo. (...)"

Processo 0802012-91.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Rozemar Viana - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ELIAS MACIEL VIANA (OAB 16296/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Vistos. Tendo em vista as alegações e fatos novos aduzidos pela parte autora em sua impugnação à contestação, intime-se

a parte requerida para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na oportunidade, oportunizo à parte requerida trazer aos autos comprovante do encaminhamento e recebimento pelo consumidor da notificação acerca da constatação de irregularidades no aparelho medidor e da revisão de faturamento, considerando os Termos de Ocorrência e Inspeção TOI n. 30768 (realizado em 02.09.2016 fls. 146/147) e n. 2776 (realizado em 05.08.2015 fls. 149/150). Com a manifestação e juntada de documentos, intime-se a parte contrária para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos em conclusão. Às providências.

Processo 0802282-23.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Joel Souza da Silva - Réu: Sompo Seguros S.A.
ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca da seguinte Decisão: " 1. O feito foi incluído no Mutirão DPVAT. Na ocasião, a avaliação médica restou prejudicada, pois o perito informou às fls. 158/159 que "não consta nos autos boletim de atendimento médico, evolução médica, relatando a sequela no membro inferior direito, prejudicando o estabelecimento do nexo de causalidade" (grifei). 1.1. Contudo, na inicial o autor alega que sofreu lesão no membro inferior esquerdo. Nesse sentido também os documentos médicos que constam dos autos (fls. 13/26). 2. Diante desse contexto, e já estabelecida a necessidade da produção da prova pericial (decisão de fls. 148/150), nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo, designar dia e hora para a realização da perícia, providenciando o cartório a intimação das partes para comparecimento. 2.1. Os quesitos do juízo a serem respondidos pelo perito nomeado são: 1. Existe invalidez permanente? 2. Caso positiva a resposta ao quesito anterior é possível afirmar que decorre de acidente automobilístico? 3. Ainda, se positiva a resposta ao quesito 1, a invalidez é total ou parcial? 4. Se constatada invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? 5. O perito deverá enquadrar a (s) perda (s) anatômica (s) ou funcional (is) na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.945/09. 6. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão, conforme inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, é intensa, média ou leve? 7. Há sequelas residuais? 2.2. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos, caso as circunstâncias da prova recomendem, podendo, ainda, o expert valer-se de peritos auxiliares se for caso. 2.3. Tendo em conta a relação de consumo firmada entre as partes, e diante da flagrante hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, determino a inversão do ônus da prova e atribuo à parte requerida a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Ademais, a prova pericial foi requerida pela ré. 2.4. Intime-se a parte requerida para que efetue o depósito respectivo no prazo de 10 dias. 2.5. Com o depósito nos autos, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia, para apresentação do laudo médico pericial, sendo que, uma vez juntado aos autos o trabalho, fica, desde já, autorizada a expedição de alvará em favor do profissional nomeado. 2.6. Faculto às partes, no prazo de 15 dias da intimação do despacho de nomeação do perito, apresentarem quesitos complementares àqueles já indicados nos autos e indicarem assistente técnico (CPC, art. 465, §1º). 2.7. Acaso seja solicitado pelo perito judicial exames complementares, a parte autora deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a entrega nos autos, sob pena de extinção do processo. 2.8. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para apresentar eventual impugnação pelos respectivos assistentes técnicos. Nessa mesma oportunidade, as partes deverão manifestar eventual interesse na designação de audiência de conciliação e/ou a produção de outras provas, cientes de que, acaso não expressem desejo na realização do ato e não havendo providências outras a serem adotadas ou saneadas, o feito será submetido a julgamento. 2.9. Considerando que o autor não foi localizado no endereço informado nos autos (fls. 141 e 154) e, embora intimado (fl. 142), não informou novo endereço (fl. 147), é suficiente a intimação de seus advogados, com a advertência que o não comparecimento injustificado do autor ensejará a perda da prova técnica ora ordenada. (...) "

Processo 0802337-42.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 175-182.

Processo 0802602-39.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Antonia Ferreira Dourado
ADV: ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA (OAB 11893/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento, bem como a parte requerida dos documentos juntados pela autora às fls. 412/435.

Processo 0802617-13.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR NOS AUTOS O NOVO ADVOGADO DO RÉU: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente à indenização securitária DPVAT, acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do evento danoso, 28/09/2005, e juros de mora, desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN. De consequência, em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC, mormente a singeleza da causa, o grau de zelo do profissional e o valor da condenação. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se". Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0802763-83.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Gustavo Diniz Gonçalves - Reqdo: Restaurante e Pizzaria La Bamba LTDA
ADV: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)
ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)
Intimação das partes acerca do acerca o alvará expedido nos autos.

Processo 0802791-46.2017.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Haroldo Siqueira de Jesus
ADV: RAQUEL DE ANDRADE PORTIOLLI (OAB 6829/MS)
Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes à fl. 85 . Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de advogado nos termos estabelecido no acordo. Homologo, também, a desistência do prazo para recurso. Com efeito, dou a sentença por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as cautelas de praxe, arquive-se.

Processo 0802907-23.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Roselane de Siqueira - Reqdo: Daron Móveis Ltda e outro
ADV: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (OAB 49943/PR)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Intimação do requerido, na pessoa de seus Procuradores, acerca da segunte Decisão: " (...) Ante ao exposto, rejeito a impugnação ofertada e homologo a proposta de honorários periciais sugerida pelo expert. Intimem-se as partes, o Estado do Mato Grosso do Sul e o perito nomeado. Intime-se a parte ré para o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, em conta vinculada a este feito. Após, prossiga-se no cumprimento das demais determinações da decisão de fls. 209/212."

Processo 0803021-30.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Pedro Ferreira Vidar
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, via TED, no valor atualizado de R$ 5.422,53 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), a partir de 08.04.2019, com os acréscimos legais que porventura houver, e em favor da Defensoria Pública Estadual no valor atualizado de R$ 542,25 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), também a partir de 08.04.2019, com os acréscimos legais que porventura houver. Ao final, levante-se a quantia remanescente em favor do executado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803086-88.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Juarez José de Araujo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes acerca dos alvarás expedidos nos autos.

Processo 0803204-64.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Francisco Ferreira Sales - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WINKLER WINSTON SANCHES TRINDADE (OAB 19333/MS)
ADV: JÉSSICA PEREIRA ALVES (OAB 14403/MS)
ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), referente à indenização securitária (DPVAT), acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do evento danoso, qual seja, 01/10/2014, e juros de mora, desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN.

Processo 0803251-09.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se de imediato alvará em favor da parte exequente, via TED, com os acréscimos legais que porventura houver. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803424-62.2014.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação
Reqte: Luiz Carlos Salinas - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca da seguinte Decisão: " (...) ISSO POSTO, diante da conclusão da perícia, HOMOLOGO para fins do art. 510 do CPC/2015 (art. 475-D, parágrafo único, do CPC/1973), o laudo apresentado às fls. 535/541 e, assim, declaro líquida a condenação de pagamento em favor do requerente Luiz Carlos Salinas no valor de R$ 330.711,78 (trezentos e trinta mil, setecentos e onze reais e setenta e oito centavos), cuja importância deverá ser corrigida desde a realização da perícia (28.02.2017), por mero cálculo de atualização, utilizando-se dos critérios indicados na sentença ora liquidada (juros de 1% ao mês e correção pelo índice IGPM-FGV). Sem imposição de honorários advocatícios nesta fase, pois inaplicáveis na espécie. Por fim, embora tenha constado do despacho de fl. 41 ser a parte requerente beneficiário da gratuidade da justiça, verifica-se que o benefício não foi concedido à parte no processo de conhecimento, tanto que da sentença constou a distribuição das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte (fl. 38). Sendo assim, tendo em vista a condenação de ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais no feito principal, intimem-se as partes para que procedam ao depósito do valor referente aos honorários periciais em subconta vinculada a estes autos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Depositado o valor, desde já, determino que se proceda à transferência do

quantum depositado, inclusive com os acréscimos pertinentes, em favor do expert em conta bancária a ser por ele informada. Intime-se e, aguarde-se por eventual manifestação conforme estabelecido no art. 523 do CPC/2015, pelo prazo de 30 dias. Nada havendo, arquivem-se. Às providências."

Processo 0803544-71.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Francisco Arcy Marques dos Santos - Reqdo: Energisa S/A
ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação das partes para ciência dos alvarás expedidos nos autos.

Processo 0803556-22.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Candido Ribeiro Evangelista - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca da seguinte sentença: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Processo 0803797-59.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Francisco Lopes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte Despacho: " Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca da petição e dos documentos juntados pelo réu às fls. 113/121. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença."

Processo 0803975-76.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO SUL MS
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno do AR, em 5 dias.

Processo 0804179-81.2017.8.12.0019 - Monitória - Duplicata
Autor: Mineração Oro Ytê Ltda.
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça às fls.46/47.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0800839-37.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqdo: Itaú Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Seguros S/A, R$ 996,80

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0092/2019

Processo 0800559-90.2019.8.12.0019 - Mandado de Segurança Infância e Juventude - Assistência Pré-escolar
Imptte: Isaque Reis dos Anjos Pedrotti
ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)
Intimação da parte impetrante acerca do teor da certidão cartorária de fl. 81: "CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fls. 79/80, sem manifestação da parte impetrada.".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0093/2019

Processo 0006057-74.2017.8.12.0019 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celso Gonçalves Sanguina e outro
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)
Intimando o patrono do acusado Celso Gonçalves Sanguina para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 422, CPP.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0605/2019

Processo 0001397-71.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: C.S.L.

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001668-60.2019.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqdo: D.A.V.

ADV: CLAUDIO RODOLFO ROJAS (OAB 19986A/MS)

Intimação da Defesa do autuado acerca da r.decisão de fls. 81/82, que revogou as medidas protetivas assim como a prisão preventiva do indiciado.

Processo 0006602-81.2016.8.12.0019 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contravenções Penais

Reqte: R.B.A. - Reqdo: H.O.E.S.

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intime-se o patrono do requerido acerca do despacho de f. 274.

Processo 0800645-95.2018.8.12.0019 (apensado ao Processo 0006079-35.2017.8.12.0019) - Restituição de Coisas Apreendidas - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Auto Posto Wan Dall Ltda

ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)

Intimação do Patrono do requerente acerca da decisão de fls. 47 que determinou o traslado das peças deste feito ao principal para apreciação na ação penal do pedido aqui postulado, com o arquivamento imediato do presente.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0597/2019

Processo 0004279-74.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antolin Gaona Zayas e outro

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

F. 3474: "Certifique-se o reiterado requerimento ministerial à f. 34723, o que já foi deferido na decisão de f. 3427/3429. No tocante ao pedido defensivo para arrolar testemunhas no interrogatório do réu, é sabido que o art. 189 do CPP, garante tal beneficio somente em caso de negativa no todo ou em parte pelo réu, ocasião em que será proporcionado o direito de prestar esclarecimentos e indicar provas, o que não é possível aferir neste momento processual, e, somente seria deferido tal requerimento desde que haja negativa de acusação (total ou parcial), sendo que em caso contrário, as testemunhas que venham ser arroladas serão consideradas extemporâneas e não serão inquiridas em razão da ocorrência da preclusão. Desse modo, intime-se a defesa técnica do réu Sérgio Daniel para que nomine as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão. Prazo 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos para designação de audiência."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0598/2019

Processo 0000874-54.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Júlio Roberto Jerônimo e outro

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Fica a Defesa devidamente intimada acerca do inteiro teor dos ofícios de fls. 223 e 231, bem como da certidão de f. 251.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0599/2019

Processo 0000534-62.2009.8.12.0019 (019.09.000534-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Carlos Jardim da Silva

ADV: MIGUEL SHERKOSKI JÚNIOR (OAB 29206A/SC)

Intima-se a Defesa da juntada da carta precatória de f. 239-250.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0600/2019

Processo 0006667-42.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Sayonara Duraes Viriato

ADV: BRENO GARCIA LACERDA (OAB 151038/MG)

ADV: RUI PEREIRA DA FONSECA (OAB 100515/MG)

Intima-se a Defesa da juntada de ofício de f. 235-240.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0601/2019

Processo 0001918-79.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Claudemir Romão
ADV: REGINA ALVES CARVALHO (OAB 44932/PR)
F. 193: "Ante o exposto, defiro o pedido cautelar de proibição de obtenção de permissão ou habilitação para dirigir em face do réu."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0602/2019

Processo 0002611-34.2015.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan Gilberto Bazan Salinas
ADV: ARILTHON ANDRADE (OAB 6560/MS)
Intima-se a defesa acerca do teor de decisão de fl. 425. " Considerando que houve substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, e, expeça-se a respectiva Carta de Guia (provisória) devidamente instruída com cópia do acórdão e as cópias relacionadas no artigo 106 da LEP, encaminhando-se ao juízo da execução penal competente. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do REsp no STJ. Intimem-se. Às providências, observadas as cautelas de estilo. Ponta Porã, 27 de maio de 2019. Marcelo Guimarães Marques Juiz de Direito".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0603/2019

Processo 0005052-95.2009.8.12.0019 (019.09.005052-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Robson de Moraes
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)
Intima-se a defesa acerca do teor de decisão de fl. 580. "Os autos retornaram do TJMS. Constata-se que, interposto REsp, o STJ restabeleceu o regime fechado para início de cumprimento de pena. Assim, expeça-se mandado de prisão, nos moldes do CNJ, com prazo de validade de 12 anos, no regime fechado. À CPE para realize pesquisas nos sistemas cabíveis, a fim de verificar se o/a(s) condenado/a(s) encontra(m)-se atualmente preso/a(s) por outro processo. Encaminhe-se o mandado de prisão aos órgãos competentes para devido cumprimento. Depreque-se, se necessário. Caso o sentenciado/a(s) esteja(m) preso/a(s) em estabelecimento penal localizado dentro deste Estado, encaminhe-se o mandado à AGEPEN para devido cumprimento. Efetivado o mandado de prisão, expeça-se GR e encaminhe-se ao juízo da execução penal competente. Com o trânsito em julgado, intime(m)-se o/a(s) sentenciado/a(s), expedindose CP se necessário, para efetuar o pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa. Caso se encontre(m) em lugar incerto, intime(m)-se-o/a(s), por edital, com prazo de circulação de 20 dias, para pagamento da pena de multa, no prazo de 10 dias, também sob pena de inscrição do valor em dívida ativa. Dê-se vista dos autos às partes, e, em nada mais sendo requerido, verifiquese todas as determinações foram cumpridas, e, então, arquivem-se com as comunicações legais e as baixas necessárias. Às providências, observadas as cautelas de estilo. Ponta Porã, 29 de maio de 2019. Marcelo Guimarães Marques Juiz de Direito".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0604/2019

Processo 0003011-43.2018.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Fernando Felix da Silva
ADV: ISAIAS EUGENIO (OAB 16674/MT)
Intima-se a Defesa da sentença de f. 639-643: Pelo exposto condeno Fernando Felix da Silva pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, combinado com artigo 40, V da lei 11.343/2006; e o absolvo da imputação referente ao artigo 35 da mesma lei com base no artigo 386, VII do CPP.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0606/2019

Processo 0006390-89.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Erivaldo Pereira dos Santos
ADV: ADILSON ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 165234/MG)
ADV: EUSEBIO JOSE FRANCISCO PEREIRA (OAB 160254/MG)
Intima-se a Defesa para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0607/2019

Processo 0001936-42.2013.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cairis Rodrigues da Silva
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
Intima-se a Defesa da juntada da carta precatória de f. 289-294, das informações de f. 300-302 e das manifestações ministeriais de f. 298-299/ 306.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALKÍRIA DA SILVA RUIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0608/2019

Processo 0001546-04.2015.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Autor: M.P.E. - Réu: M.D.S.
ADV: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)
Intima-se a defesa do sentenciado acerca da decisão de f. 245: 'Considerando que o E.TJMS, reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, declarando a extinção da punibilidade do réu, e, uma vez que o Acórdão transitou em julgado, promova-se as comunicações e baixas necessárias. Às providências, observadas as cautelas de estilo'.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0303/2019

Processo 0801691-22.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jose Caballero Sanchez
ADV: ANA JOARA MARQUES RAMIREZ (OAB 18320/MS)
Fica a parte autora intimada da juntada de impugnação ao cumprimento de sentença às fls.432-436, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801876-60.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Adriano Ferreira Coinete - Réu: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

Processo 0801954-54.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jad Raymond El Hage - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANA JOARA MARQUES RAMIREZ (OAB 18320/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0301/2019

Processo 0004877-86.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Mariangela Nascimento Sa da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Certifico que, em razão do(a) manifestação da autora de p. 61, a audiência assinalada para o dia 17/06/2019, às 16:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 22/07/2019, às 15:00 horas.

Processo 0800827-47.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ótica Cristal - Eireli
ADV: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 23/24, requerendo o que de direito.

Processo 0801092-49.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Truck Line Peças e Acessórios Automotivas EIRELI
ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0802041-83.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Orivaldo Quintano
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 206-226, requerendo o que de direito.

Processo 0802863-96.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Verônica Cansan Gomes - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/07/2019, às 16:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas.

Processo 0802992-04.2018.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Futura Insumos Agrícola Ltda - ME
ADV: FATIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 45/46, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0302/2019

Processo 0802472-44.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vitamar de Brum - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)
ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER (OAB 22433/MS)
Intima-se a parte autora para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2019

Processo 0801462-28.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Romilda Jara Arzamendia - Réu: Município de Ponta Porã
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: JOÃO AUGUTO FRANCO (OAB 2826/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03/09/2019, às 15:00, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Processo 0801492-63.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Mariana Naira Ribeiro Cardozo Franco - Réu: Município de Aral Moreira
ADV: JOÃO AUGUTO FRANCO (OAB 2826/MS)
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia : 03/09/2019 Hora 14:30, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2019

Processo 0802815-74.2017.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Thiago Eugênio Alonso Afif
ADV: GIZLAINE EUGÊNIA AYALA ALONSO (OAB 18733/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico, para os devidos fins, que o alvará expedido às f.80, foi em cancelado de acordo com a informação fornecida pelo setor da conta única, Observações/Motivo: Alvará Cancelado 704364: Agência ou conta destino do crédito inválida.. conforme extrato que segue. Deverá o credor ser intimado para, no prazo de cinco dias, realizar o cadastro e informar/atualizar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNP. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0306/2019

Processo 0803880-70.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial
Autora: Ana Paula de Souza Pessoa - Réu: Município de Ponta Porã
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/09/2019 Hora 15:00, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2019

Processo 0802091-07.2016.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenciamento de Veículo
Autor: Razuk Abdulahad - Aline Abdulahad - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: CRISTIANO CLITER CANOVA (OAB 9183/MS)
ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia Data: 03/09/2019 Hora 16:00, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0308/2019

Processo 0803742-06.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Luis Ricardo de Melo Rodrigues Borges - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/09/2019 Hora 14:30, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0133/2019

Processo 0000058-06.2019.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Joana Moura Cordeiro Escobar e outro
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Indefiro os pedidos de fls. 349/353. Quanto ao pedido de expedição de Guia de Execução da Pena este Juízo já determinou no corpo da sentença de fls. 253/270, a expedição de guia de recolhimento provisório e sua remessa ao Juízo da Execução Criminal do local onde se encontra recolhida a acusada, inclusive para fins de adequação do regime. Inclusive, tal providência já foi cumprida pelo Cartório e a Guia de Execução Provisória foi distribuída na Comarca de Campo Grande, MS, sob o n.º 0000630-59.2019.8.12.0041. Já no que tange ao pedido de cumprimento da pena nesta Comarca ele deve ser formulado no Juízo onde a acusada está cumprindo pena, a quem compete aquilatar a sua viabilidade.

Processo 0000835-88.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: João Ari Souza de Oliveira
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
Intimação do requerente acerca da certidão de fls. 12 dos autos e, se insistir na diligência, comprovar o recolhimento de uma diligência simples de oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800043-38.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Isabella Aparecida Ribeiro Campos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Intimação da parte autora para de manifestar, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos

Processo 0800363-54.2019.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 65, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento - sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Após essa fase comprovar nos autos o recolhimento do valor das diligências de oficial de justiça.

Processo 0800668-43.2016.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Patente
Exeqte: José Evangelista Pinto
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)
Intime-se a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º, da Lei nº. 13105/2015, além dos honorários advocatícios no mesmo percentual.

Processo 0800842-86.2015.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Mariana Mendes Miranda de Britto e outros - Exectdo: Alencar Lemos Passos
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação da parte autora da decisão e documentos de f. 164 e documentos, devendo requwerero que de direito no prazo de cinco dias

Processo 0801024-43.2013.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eduardo Ferreira Barbosa - Reqdo: Kazuo Car Veiculos - Eulanda Machado Coutinho - Departamento Estadual de

Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Sai o autor intimado para comparecer na audiência designada para o dia 07/08/2019, às 14:00h.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0038/2019

Processo 0000053-81.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sérgio da Silva Ferreira - Reqdo: LG Eletronics da Amazônia Ltda
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)
ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)
Sentença de fls. 98/99, homologada as fls. 100: "Assim, ante a complexidade dos fatos debatidos nos autos, quando para a solução da controvérsia se faz necessária à produção de provas pericial técnica, em respeito aos princípios norteadores da Lei que regem os Juizados Especiais, quais sejam: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, à competência deste Juizado deve ser afastada. Isto posto e tudo mais que dos autos consta, decreto à extinção do presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei Federal n.º 9.099/95. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c 62 da Lei Estadual n.º 1.071/90."

Processo 0000507-95.2018.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gizeli Carvalho Rodrigues - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Decisão de fls. 126: 'Vistos etc. Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 124/125. Independentemente do cumprimento da determinação supra, expeça-se o competente alvará para levantamento da parcela incontroversa, na conta indicada às fls. 124/125. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0001156-60.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Sentença de fls. 253/254, homologada as fls. 256: "Vistos etc. Homologo o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 253/254, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800007-59.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Geise Paula Barbosa Dias
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
Sentença de fls. 90/91, homologada as fls. 92: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito às preliminares arguidas e, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial, para o fim de declarar rescindido o contrato havido entre as partes, condenando a ré na devolução do valor de R$ 566,49 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde seu desembolso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação válida. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Deixo de condenar em custas e verba honorária nesta fase, por incabíveis na seara dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800021-43.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edimar Martins de Oliveira
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Sentença de fls. 172/174, homologada as fls. 175: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o réu a proceder à obrigação de fazer consistente na baixa no gravame do veículo MICRO-ÔNIBUS -FIAT/DUCATO MINIBUS, ano d 2014/2015, cor cinza, placa NRZ 0801, Renavan 01020331388, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de 30 dias (trinta) dias. Julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais. Sem custas e verba honorária nesta fase, por incabíveis na seara dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Federal n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800037-94.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Leandro Braz de Oliveira
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)
ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)
Sentença de fls. 52/54, homologada as fls. 55: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a ré no pagamento ao autor da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à titulo de indenização por

danos morais a ser corrigida monetariamente a partir da data desta decisão, além da aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, por incabíveis nesta fase, na seara dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95."

Processo 0800053-48.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Maxciliane Carvalho de Souza
ADV: DEIVIDY ALBERTO TOALDO (OAB 22705MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Sentença de fls. 104/105 e homologação de fls. 106: "Vistos etc. Homologo, com ressalvas, o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 104/105. No caso dos autos, a parte autora não comprovou os danos materiais decorrentes de despesas oriundas da conduta ilícita praticada pela ré, vez que o recibo de fl. 48 encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, sendo certo que a autora não comprovou que ressarciu tais despesas a ele. Pelo exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de dano material formulado por Maxciliane Carvalho de Souza contra Banco Bradesco Financiamentos S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800152-18.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: João Vicente de Sales - Reqdo: Vip Comercio de Veculos Eireli
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Sentença de fls. 34: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes em audiência (fl. 33), para que surta os seu jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 9.099/95. Em razão disso, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil."

Processo 0800209-36.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Gotis, Oliveira & Gotis Ltda ME
ADV: SUELI CRISTINA DELAMURA NEVES (OAB 15961/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
Sentença de fls. 22: "Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inc. III, "c" do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, conforme art. 55 da Lei 9.099/1995. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800395-93.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Abner Alcântara dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Sentença de fls. 152, homologada as fls. 153: "Vistos etc. Homologo o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 152, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800404-55.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Irani de Paula Henriques - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
Intimação da parte autora para apresentar o calculo atualizado da dívida no prazo de cinco dias.

Processo 0800491-84.2013.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Construtora Santa Clara LTDA - EPP e outros - Exectdo: Kleber Rodrigues de Souza
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
ADV: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
Decisão de fls. 252: '"nte o teor da certidão de fls. 246, indefiro o pedido de depósito da quantia constritada na conta bancária do procurador dos exequentes, sendo que defiro a expedição de alvará da quantia existente nos autos em favor dos exequentes, conforme dados informados às fls. 246. No mais, aguarde-se o pagamento do restante do débito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800578-64.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Alex Sandro da Cruz Xavier - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)
ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEXEIRA (OAB 160435/RJ)
Despacho de fls. 116: "Vistos etc. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre as petições de fls. 98/99 e 110. Após, venham-me os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências."

Processo 0800642-74.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Neuza Gonçalves
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: EDDY CARLOS AMARGO (OAB 349935/SP)
Sentença de fls. 85/86, homologada as fls. 87: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, julgando improcedentes os pedidos formulados pela autora na exordial. Com arrimo no mesmo artigo, Julgo procedente o pedido contraposto formulado por Sergio França Martins Cia Ltda-ME (Centro Terapêutico Divina Providência), em face de Neuza Gonçalves, para o fim de condenar a autora no pagamento do valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente pela IGPM/FGV, desde a data da propositura da ação, incidindo juros legais de 1% ao mês, a partir da citação válida, até o efetivo pagamento. Julgo improcedente, o pedido de condenação por litigância de má-fé.."

Processo 0800673-02.2015.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Costa & Souza Ltda (mismaq) - Reqdo: Andriott e Costa Ltda
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Sentença de fls. 153: "'Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes em audiência (fl. 147), para que surta os seu jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 9.099/95. Em razão disso, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil."

Processo 0800697-25.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Leila da Costa Moreira
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)
ADV: LENISE PAULA MEDEIROS (OAB 18021/MS)
ADV: LARISSA RAMOS MARQUES (OAB 18643/MS)
Despacho d fls. 73: "Vistos etc. Previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no poder instrutório do juiz de que trata o artigo 370 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente comprove nos autos a sua renda mensal, juntando documentos que demonstram a hipossuficiência alegada (holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, última declaração de imposto de renda, certidão do registro imobiliário, certidão emitida pelo IAGRO e certidão negativa do DETRAN), sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800759-65.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Junior Cleferson da Rocha Santos
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
Sentença de fl. 89/91 e 92: "Vistos etc. Homologo, com ressalvas, o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 89/91. No caso dos autos, a parte autora não comprovou os danos materiais decorrentes da perda de produtos perecíveis, com a juntada de notas fiscais ou qualquer documento que prove o alegado prejuízo, sendo certo que as fotografias e a prova oral não são aptas a amparar tal pedido. Pelo exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de dano material formulado por Júnior Cleferson da Rocha Santos em face de Energisa Mato Grosso do Sul.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800795-10.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ana Paula Antônio
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Sentença de fls. 133/135: "nte o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito às preliminares arguidas e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim especial de condenar o réu, no pagamento a autora a título de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,0 (três mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, além da aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, por incabíveis nesta fase, na seara dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0039/2019

Processo 0800327-12.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Costa & Souza Ltda - EPP
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
Fica intimado o Requerente para comparecer em audiencia de conciliação na data de 30/07/2019 às 13:30 horas.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1136/2019

Processo 0010594-67.2004.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000793-59.2006.8.12.0020) (020.04.010594-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
Intimação das partes da digitalização dos presentes autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800041-34.2018.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Leonardo de Mello Ferreira - José Vicente Ferreira
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 57/58 e SUSPENDO o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE e, com ou sem resposta, venham-me CONCLUSOS. Às providências. Rio Brilhante, 15 de abril de 2019.

Processo 0800635-53.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Aldomir Pereira de Carvalho Junior - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO (OAB 16116/DF)

Intimação da parte autora para impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800792-89.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Heber Márcio Campos - Claudete Guidolin de Campos - Walter Barbosa de Campos

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

Não havendo pagamento e certificado o decurso do prazo, INTIME-SE o credor para MANIFESTAR-SE E APRESENTAR CÁLCULO com o demonstrativo do débito atualizado, incluídos a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios.

Processo 0801109-24.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marluce Moreira Ferreira - Hamilton do Prado Ferreira - Exectdo: Diorge Alexion Avila Sacililoto - Juliana Marchioro - Natal José Marchioro - Reni Martins Marchioro

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimação da parte autora para impulsionar o feito sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801146-46.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Milton Alves de Souza - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801513-12.2014.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801646-54.2014.8.12.0020) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: M.V.F.C. - Exectda: E.L.F.F.

ADV: HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ (OAB 18371/MS)

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar manifestação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1137/2019

Processo 0800184-91.2016.8.12.0020 - Alvará Judicial - Compra e Venda

Reqte: F.E.N.F.

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Vistos, etc. Diante da concordância do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, HOMOLOGO, a prestação de contas prestadas pela parte autora e DETERMINO o arquivamento do presente feito. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1140/2019

Processo 0800302-33.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Valdomiro José de Oliveira - Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos encartados na inicial a fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder a pensão por morte decorrente do falecimento de sua companheira, MARIA DE LOURDES QUIRINO AGUERO, na categoria de segurada especial, a partir da data do óbito na hipótese de requerimento até 90 (noventa) dias depois desse, ou, do contrário, da data do requerimento administrativo ou judicial. São devidos juros de mora desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ex vi dos art. 219, do Código de Processo Civil, e art. 1.062, do antigo Código Civil. A partir da vigência do novo Código Civil, deverão ser computados nos termos do seu art. 406, ou seja, em 1% (um por cento) ao mês, sendo que, a partir da vigência da Lei n.º 11.960/09 (29 de junho de 2009), deverá refletir a mesma taxa aplicada aos depósitos da caderneta de poupança, em conformidade com o seu artigo 5º, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Correção monetária com observância da Súmula n.º 148 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e Súmula n.º 08 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 134, do Conselho da Justiça Federal). Dada a sucumbência do INSS, CONDENO-O em honorários advocatícios, que fixo em 10% (em dez por cento) do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula n.º 111, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Nos termos da súmula n.º 490, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decorrido o prazo recursal das partes, REMETAM-SE os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO para reexame necessário. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800388-33.2019.8.12.0020 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Nascimento dos Santos - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no artigo 330, III, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial. Ainda, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8.º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por força da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil Oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800389-18.2019.8.12.0020 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Nascimento dos Santos - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no artigo 330, III, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial. Ainda, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8.º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por força da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil Oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800829-82.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Ivanir Alves dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

"Intimação das partes de que foi designada perícia/conciliação para o dia 11 de junho de 2019, às 11:40 horas, ficando ciente a parte requerente de que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC e nos termos do artigo 3º da portaria 002/2019. Ainda, o requerente deverá comparecer no Edifíco do Fórum desta comarca de Rio Brilhante, na data e horário designados, munido de documentos pessoais e exames médicos que possuírem quanto ao acidente."

Processo 0801087-58.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Claudemir Padilha Sampaio - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

"Intimação das partes de que foi designada perícia/conciliação para o dia 11 de junho de 2019, às 11:45h, ficando ciente a parte requerente de que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC e nos termos do artigo 3º da portaria 002/2019. Ainda, o requerente deverá comparecer no Edifíco do Fórum desta comarca de Rio Brilhante, na data e horário designados, munido de documentos pessoais e exames médicos que possuírem quanto ao acidente."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1138/2019

Processo 0801337-91.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Tutela e Curatela
Reqte: F.C.P.S.
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Intimação da parte autora para que, junte aos autos, o mais rápido possível, as informações bancárias necessárias para expedição do Alvará, conforme requerido e deferido fl. 42-43.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1139/2019

Processo 0800087-57.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Miguel Pereira da Silva
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2019

Processo 0001466-32.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Daymeryson Alves Martins e outro
ADV: VINICIUS MILANEZ DE ALMEIDA (OAB 63466/MG)

Intimação do advogado do acusado, por todo o conteúdo do despacho de fl.208, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Depreque-se a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, devendo constar como uma das condições ao acusado DAYMERSON a doação do valor depositado como fiança à f. 66/67 ao Conselho da Comunidade de Rio Brilhante e para o acusado JONATAS o pagamento do valor referente a dois salários mínimos ao Conselho da Comunidade de Rio Brilhante. As demais condições ficam a critério do Juízo Deprecado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001947-97.2015.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Samuel Duarte de Souza
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)

Intimação do advogado do réu, por todo o conteúdo do despacho de fl.251, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o advogado do réu para que junte a informação do atual endereço na Guia de Recolhimento 0000570-89.2018.8.12.0019, em trâmite na comarca de Amambaí/MS. Após, retornem os autos ao arquivo.

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0131/2019

Processo 0800071-06.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Geraldo Aparecido Paleari
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
Intimação do exequente da juntada de carta precatória de fls. 113 a 123, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2019

Processo 0800093-93.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Autor: Altamiro Alves Garcia - Ré: Anderson de Paiva Bento
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 18. Sendo: Vistos. Ante o exposto, com base no art. 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95, e art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

Processo 0800117-58.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Ruiz & Cia Ltda Epp - Exectdo: Renan Oliveira Teixeira
ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)
ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 84. Sendo: Vistos. Ante o exposto, com base no art. 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95, e art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

Processo 0800200-40.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Autor: Carlos Eduardo Foroni Barrionuevo - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
Intimação das partes para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias, que após os autos seram arquivados.

Processo 0800376-19.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Janine Pereira de Souza - EPP - Reqdo: Gilvani Oliveira Teixeira
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 31. Sendo: Vistos. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 29/30, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer.

Processo 0800410-91.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Rinaldo da Silveira - Ré: Minerva Gonçalves
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 20. Sendo: Vistos. Nos termos do Enunciado n.º 90, do FONAJE, a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento. Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência manifestada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. PROCEDA-SE o levantamento da penhora de f. 16 e CANCELE-SE a audiência designada. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer.

Processo 0800451-58.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Janine Pereira de Souza - EPP - Reqda: Ofelia Machado
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 32. Sendo: Vistos. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 29/30, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer.

Processo 0800456-80.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Success Escola de Idiomas Ltda Me - Reqda: Lilian Brites
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 27/28. Sendo: Vistos. Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos encartados na inicial a fim de CONDENAR o réu ao pagamento da quantia de R$ 985,90 (novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), com o acréscimo de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar do vencimento.

Processo 0800645-58.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva - ME - Exectda: Rosilene Blanco Arruda
ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 17. Sendo: Vistos. Nos termos do Enunciado n.º 90, do FONAJE, a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento. Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência manifestada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer.

Processo 0801463-78.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Schmidt & Pupile Ltda Epp - Exectdo: Robson Cristiano Martins
ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 59. Sendo: Vistos. Ante o exposto, com base no art. 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95, e art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2019

Processo 0800047-41.2018.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito
Reqte: J. K. Kalife Materiais de Construção Ltda - Epp - Reqda: Alexandrina Quadra de Oliveira
ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 88. Sendo: Vistos. Ante o exposto, com base no art. 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95, e art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

Processo 0800429-97.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Lucila Moraes Rocha - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 42. Sendo: Vistos. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 33/34, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer.

Processo 0800498-32.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva-me - Exectdo: Dagoberto Antonio da Rosa
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)
Intimação do autor da decisão de fls. 25. Sendo: Vistos. DEFIRO o pedido de f. 17/18 e SUSPENDO o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo 0800677-63.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Janine Pereira de Souza - EPP - Reqda: Luiza de Paula Garcia
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 09/07/2019, às 14:45 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0800682-85.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Success Escola de Idiomas EIRELI - ME - Reqda: Elenice Barretos
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 09/07/2019, às 15:00 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0800683-70.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Janine Pereira de Souza - Epp - Reqdo: Jorge Barros de Oliveira
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 09/07/2019, às 15:15 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0800686-25.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Success Escola de Idiomas EIRELI - ME - Reqda: Cleimar da Trindade Inácio
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 09/07/2019, às 16:00 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0800689-77.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Success Escola de Idiomas EIRELI - ME - Reqda: Débora Regina Escobar Pistório Fernandes
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Inrtimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 09/07/2019, às 16:15 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0081/2019

Processo 0001560-28.2006.8.12.0043 (043.06.001560-0) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar
Reqte: Banco Finasa S/A
ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 171042/SP)
ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561A/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de AR (resultado negativo) às fls. 191, para requerer o que entender de direito.

Processo 0001817-33.2018.8.12.0043 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aguinaldo Dias Portugal e outros - Interesdo.: José Elias de Jesus
ADV: LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 15870B/MS)
Intimação da parte interessada acerca do indeferimento do pedido de restituição de veículo (f. 416).

Processo 0800070-78.2019.8.12.0043 - Monitória - Cheque
Autor: Vicente Fornari Citron
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de AR (resultado negativo) às fls. 19, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800626-51.2017.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora acerca das juntadas de ARs (resultado negativo) às fls. 104-105, para requerer o que entender de direito.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 0002683-74.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rescisão
Reqte: Regina Aparecida Rodrigues de Melo
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)
DECISÕES INTERÇOCUTÓRIAS : ‘’Nesse contexto, considerando o entendimento já delineado, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada pelo Município de Sidrolândia, para reconhecer que houve excesso na execução apresentada pela exequente, nos termos da fundamentação supra. Em razão da sucumbência recíproca, condeno impugnante e impugnada ao pagamento de 50% dos honorários advocatícios, o qual estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor excedente, nos termos artigo 85, §§ 2º do CPC, cuja exigibilidade perante a impugnada ficará suspensa, ante a gratuidade processual deferida. Intimem-se as partes da decisão. Com o trânsito em julgado, intime-se o Exequente para juntada de nova planilha de cálculo devidamente atualizada, nos termos desta decisão. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte contrária para ciência e comprovar o pagamento, expedindo-se as requisições necessárias. Intima-se. Cumpra-se.

Processo 0800031-46.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Bedson Tales Oliveira Alves - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BRUNO ALVES DAUFENBACK (OAB 325478/SP)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
SENTENÇA: ‘’Diante do petitório de fls. 91-95, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos entre as partes Bedson Tales Oliveira Alves e Banco Panamericano S/A, o acordo formulado, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800186-15.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Elineia Martins Machado
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
SENTENÇA: ‘’Destarte, com base na fundamentação supra, deixo de acolher os embargos de declaração opostos por Elineia Martins Machado. P.R.I.

Processo 0800304-54.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993
Autor: Laércio Carlos do Nascimento - Maria do Socorro de Oliveira Araújo - Rosilene Gabriel Marcelino
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que especifique no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0800427-86.2018.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: A.F.P.
ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)
Intimação do requerido através de seu procurador constituido nos autos, para, no prazo 05 (cinco) dias, informar atual endereço do requerido ou, MANIFESTAR que o mesmo comparecera independente de intimação pessoal do Juíz.

Processo 0800552-20.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Melo
ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576B/MS)
ADV: MARINA MARCATO VILLAS BÔAS (OAB 23279/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que especifique no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0800670-93.2019.8.12.0045 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R.P.J. - R.M.D.
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)
SENTENÇA"Diante disto, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes (f. 01-08), cujos termos integram esta decisão, restando dissolvida a união estável de Renata Pietro Jara e Renivaldo Martins Denker. Nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo. Sem custas, ante a gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitando em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800953-24.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Rosa dos Santos
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
INTIMAÇÃO do apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho abaixo transcrito: DESPACHO: ''1 - O recurso de apelação apresentado às f. 146/148 preenche os requisitos do art. 1.010, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos. 2 - Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). 3 - Em caso de interposição de apelação adesiva pelo apelado, deverá o apelante ser intimado para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2°, do mesmo códex. 4 - Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1.010 do CPC, os autos deverão ser remetidos ao insigne Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento do apelo, independentemente de juízo de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800989-61.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Alfredo Rodrigues Gonçalves
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que especifique no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801014-45.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Julio Martinez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
INTIMAÇÃO do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: ''1 - O recurso de apelação apresentado às f. 126/135 preenche os requisitos do art. 1.010, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos. 2 - Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). 3 - Em caso de interposição de apelação adesiva pelo apelado, deverá o apelante ser intimado para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2°, do mesmo códex. 4 - Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1.010 do CPC, os autos deverão ser remetidos ao insigne Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento do apelo, independentemente de juízo de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801105-67.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Luiz Olimpio Casemiro
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da juntada da Contestação de fl. 99/105 e documentos que a seguem, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo legal de 15 dias (art. 350, CPC).

Processo 0801169-48.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Edimilson Ferreira Lima
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões nos termos do despacho "1 - O recurso de apelação apresentado

às fls. 146-160 e às 161-166 preenchem os requisitos do art. 1.010, do Código de Processo Civil, razão pela qual os recebo em todos seus termos. 2 - Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões no prazo legal. 3 - Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1.010 do CPC, os autos deverão ser remetidos ao insigne Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento do apelo, independentemente de juízo de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801177-93.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Hilda Gonçalves do Nascimento
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de quinze dias, se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela autarquia, em execução invertida, às fls. 186-190.

Processo 0801256-38.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Felipe Pereira Honorato - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTE AUTORAS para, no prazo legal, manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial.

Processo 0801260-12.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras
Reqte: Rosario de Souza Campos
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
SENTENÇA: '' Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Rosario de Souza Campos contra o Município de Sidrolândia. Pela sucumbência, o requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 514 do CPC, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801385-38.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Rychard Ramos Domingues da Silva
ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)
Decisão "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, indefiro a tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora, e delibero: I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil. III - Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Núcleo Psicossocial do TJ/MS para realização de estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias. IV - Com a juntada do relatório supra, intimem-se as partes para manifestação, em seguida o Ministério Público para parecer. V - Após, voltem os autos conclusos com urgência. Intime-se. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0801395-53.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Eliane Rodrigues Leite da Silva
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
SENTENÇA"...Destarte, com base na fundamentação supra, deixo de acolher os embargos de declaração opostos por Eliane Rodrigues Leite da Silva. P.R.I."

Processo 0801512-73.2019.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 3460/AC)
SENTENÇA: ''Homologo o pedido de desistência de fls. 36-37 e, uma vez formulado antes da apresentação da contestação, não há que se falar em concordância da parte contrária, estando formalmente perfeita, o presente feito deverá ser extinto, e, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas e demais despesas processuais ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801568-48.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Sueli da Silva Maciel - Reqdo: Sociedade Beneficente Dona Elmiria Silvério Barbosa e outro
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: ADEMIR CAMILO (OAB 16286/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
"Intimação das partes acerca da Pericia Indireta no dia 28 de agosto de 2019, às 14 horas, sito à Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17 Chácara Cachoeira, nos termos da manifestação do perito de fls.161"

Processo 0801587-15.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801751-48.2017.8.12.0045) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Felippe Felini
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial atribuindo valor à causa e providenciar o recolhimento das custas, bem como, para juntar o demonstrativo de cálculo conforme determina o art. 917, §3º do CPC, ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

Processo 0801588-97.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Jurandir Daniel de Souza
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para manifestar nos termos do despacho proferido à fl. 38.

Processo 0801644-38.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Gisele Rodrigues Feitoza
ADV: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
INTIMAÇÃO do apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fls. 127.

Processo 0802220-60.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: João Benitez
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
INTIMAÇÃO da Parte Autora para manifestar no prazo de 15 dias, acerca do laudo complementar apresentado pelo Perito às fls. 130/132.

Processo 0802534-06.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alaide Gabriel Manoel - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
SENTENÇA: ‘’Homologo o pedido de desistência de fls. 124, e, com a concordância da parte contrária (fls. 129), estando formalmente perfeita, com fulcro no art. 485, VIII, extingo o presente feito, sem resolução de mérito. De consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, eis que deu causa à extinção do feito (art. 90 do CPC), ficando, todavia, suspensa a exigibilidade eis que beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802546-88.2016.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: L.S.R.
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
Despacho “Por necessidade de readequação de pauta da audiência designada às fl. 146, redesigno o ato para o dia 05 de setembro de 2019, às 14h45min. Às providências e intimações necessárias, observando o disposto no despacho precedente. Cumpra-se.” ADVERTÊNCIA: Na audiência deverão trazer as partes seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, sendo que a ausência do Alimentando importará em arquivamento do feito e a do Alimentante em decretação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo 0802576-55.2018.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Autor: Modello Construções Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: ANA CAROLINA VIVIANE DE FRANÇA TEIXEIRA (OAB 20164/MS)
INTIMO Vossa Senhoria de que foi designado o dia: 29/08/2019 às 13:00 hs, para realização da Sessão de Conciliação, a ser realizada nas dependências do Fórum de Sidrolândia - MS. Deverá a parte comparecer na referida audiência INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO JUÍZO.

Processo 0802708-49.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Vagner Martins Lucas
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, justificativa devidamente comprovada, quanto a ausência na perícia, já reagendada pela segunda vez, sob pena de extinção, conforme despacho proferido à fl. 85.

Processo 0802741-05.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Zelina Martins Michalski - Réu: Serasa S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar nos termos do despacho proferido à fl. 86, a fim de adotar uma das providências previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 339 do CPC, sob pena de extinção.

Processo 0802810-37.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Juliao Martinez - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações

de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802882-92.2016.8.12.0045 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Sidrolândia - Exectda: Rosmari Cavanus Scheeren
ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)
ADV: PATRICIA PITTERI PINTO (OAB 15873/MS)
SENTENÇA: ‘’Diante do integral pagamento do débito exequendo, conforme informado pelo exequente (fls. 91-92), hei por bem extinguir a presente execução fiscal, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Custas e eventuais despesas processuais ex vi legis. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803251-18.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Josefina Fermino Gonçalves - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTE para especificarem provas, nos temos da decisão de fl. 358/359, “...I - A concessão da tutela provisória, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, depende da probabilidade do direito e do perigo de dano. Não vislumbro a presença dos requisitos legais que autorizam a concessão da tutela provisoria, notadamente porque a requerida apresentou comprovante do envio da carta de aviso de débito, aliado ao fato de outros apontamentos existirem em nome da autora, bem como, o apontamento objurgado é antigo. Assim, ausentes os pressupostos necessários, indefiro a tutela provisória de urgência. II - Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: I1.1 - Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. I1.2 - Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. III - Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803329-12.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Valdiléia de Souza Silva - Réu: Serasa S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho proferido à fl. 69.

Processo 0803356-92.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: João Batista da Silva
ADV: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca do teor de fls 77.

Processo 0803403-66.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Nicolau Jimenes - Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
SENTENÇA: ‘’Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência (fls. 71-72) por seu próprios termos, fazendo parte integrante desta decisão e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803420-05.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Izaurina da Silva Ganda - Réu: Banco Bradesco S/A - SABEMI Seguradora S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação quanto ao teor da decisão de fls. 120/121, acerca do indeferimento de tutela e especificação de provas. “I - A concessão da tutela provisória, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, depende da probabilidade do direito e do perigo de dano. No caso proposto, a ‘probabilidade’ do direito decaiu face a apresentação, pelo requerido, da contratação do seguro objurgado, sendo que sua legitimidade deverá ser analisada em conjunto com o mérito na prolação da sentença. Além disso, não há urgência em relação a um contrato firmado em 2017. Diante do exposto, ausentes os pressupostos necessários, indefere-se a tutela provisória de urgência. II - Após, intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: II.1 - Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes

especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. II.2 - Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. III- Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 0000433-54.2003.8.12.0045 (045.03.000433-5) - Protesto - Procuração / Mandato
Reqte: Adelar Luiz Alves Dias e outro
ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
SENTENÇA: ''Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000433-88.2002.8.12.0045 (045.02.000433-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Antonia de Souza - Herdeiro: Ramão Valcir de Souza e outros
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)
SENTENÇA: ''Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000608-43.2006.8.12.0045 (045.06.000608-5) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Reqte: G.M.R. e outros
ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
SENTENÇA: ''Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000764-26.2009.8.12.0045 (045.09.000764-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, atual denominação Real Leasing Arrendamento Merca
ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, considerando certidão de fls. 161.

Processo 0100153-52.2007.8.12.0045 (045.07.100153-5) - Monitória
Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
DESPACHO: ''Vistos, etc. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para diligências pela parte autora, conforme requerido, devendo a autora, findo o prazo de suspensão, manifestar-se em prosseguimento independentemente de nova intimação. Aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0101222-56.2006.8.12.0045 (045.06.101222-4) - Execução de Título Executivo Judicial
Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
DESPACHO: ''Vistos, etc. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para diligências pela parte autora, conforme requerido, devendo a autora, findo o prazo de suspensão, manifestar-se em prosseguimento independentemente de nova intimação. Aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0101599-90.2007.8.12.0045 (045.07.101599-4) - Monitória
Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
DESPACHO '' Vistos, etc. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para diligências pela parte autora, conforme requerido, devendo a autora, findo o prazo de suspensão, manifestar-se em prosseguimento independentemente de nova intimação. Aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0800055-06.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Enciso Baez - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0800073-27.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivani Terezinha de Camargo - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0800198-05.2013.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqdo: R.A.O. e outros
ADV: GENARO CRISTALDO BRUSCHI (OAB 14800/MS)
ADV: YULLE PEREIRA DA SILVA (OAB 20399/MS)
ADV: JHONNATHAS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 15853/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DESPACHO"Em razão das férias desta Magistrada, redesigno a audiência para o dia 19 de setembro de 2019 às 15:20 horas. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se." ADVERTÊNCIA:Anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC), salvo aquelas arroladas nos termos do art. 455, § 4º, inciso IV, para as quais a intimação será via judicial.

Processo 0800589-52.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Comercial de Alimentos Nutrimais Ltda - EPP - Reqdo: MMJ Construtora Ltda - ME
ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar acerca do teor da manifestação do Requerido e documentos que seguem às fls. 89/99, prazo 05 dias.

Processo 0800737-92.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Réu: R.L.
ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

Acolho o parecer do Ministério Público de fl. 164 para os fins de deferir os requerimentos de fl. 141 e 142-148 e delibero: 1 - Remetam-se os autos ao Núcleo Psicossocial lotado nesta Comarca para realização de novo estudo social no lar do requerido, bem como, novo Relatório Psicológico com a criança Richard Oliveira Leguisamon e sua guardiã, ora requerente, tal como com a parte requerida, no prazo de 30 dias. 2 - Com a juntada dos relatórios e manifestação das partes e do Ministério Público, voltem os autos conclusos para inclusão em pauta de audiência. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800939-69.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, através de seu procurador (FLS. 191), da inclusão do presente processo em pauta do MUTIRÃO DPVAT, para o dia 11/06/2019, às 16:45 horas. "Vistos, etc. Considerando que de acordo com a Portaria nº 073/2019, publicado do DJMS nº 4258 em 13/05/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, o presente feito foi incluído no Mutirão DPVAT, determino que o cartório tome as providências necessárias à sua inclusão em pauta para o dia 11/06/2019 às 16:45 horas, e promova as intimações necessárias para o comparecimento das partes (parte autora pessoalmente) e respectivos advogados. Saliente-se que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC (Art. 3º da Portaria nº 002/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos). Em razão da realização do mutirão DPVAT, intime-se o perito sobre a dispensa da perícia. Intima-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800950-64.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Autora: J.R.S.V. - Réu: B.
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES acerca do cancelamento da audiência de conciliação, em razão da manifestação de desinteresse por ambas. INTIMAÇÃO DO AUTOR para manifestar-se em réplica à contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais. (fls. 31, item 4, letra "b").

Processo 0800977-47.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: J.R.S.V. - Réu: K.B.M.
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES do cancelamento da audiência de conciliação, em razão da manifestação de desinteresse por ambas as partes (despacho de fls. 40, item 2, 2.1). INTIMAÇÃO DO AUTOR para manifestar-se em réplica à contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0801020-52.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Luzia de Castro Silva

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
DESPACHO"Em razão das férias desta Magistrada, redesigno a audiência para o dia 25 de julho de 2019 às 10:00 horas, intimando-se o patrono pelo DJ, que deverá providenciar o comparecimento de seu constituinte independente de intimação pessoal e das testemunhas na forma do art. 455 do CPC. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801112-59.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Kátia Brito Alves
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da juntada da Contestação e documentos que a seguem, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo legal de 15 dias (art. 350, CPC).

Processo 0801211-29.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Eládio Manoel Scheffer
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
DESPACHO"1 - A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação (art. 334, § 4º, II do CPC). 3 - Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0801345-56.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Valter dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
DESPACHO"1 - A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação (art. 334, § 4º, II do CPC). 3 - Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido

estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0801378-85.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Reqte: Joana Albina de Oliveira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para manifestar nos autos, considerando certidão de fls. 244.

Processo 0801415-44.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Silvana Ferreira Salazar
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
SENTENÇA"...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Silvana Ferreira Salazar para restabelecer o beneficio pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe o beneficio previdenciário de auxílio-doença, fixando-se como termo inicial o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença (09/05/2017, fls. 25), por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do exame pericial, ou seja, dia 18/10/2017, devido à razão de 91% do salário-de-benefício, incluído o abono anual. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801437-34.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Robson Nunes Martins
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
DESPACHO: ''(fls. 26-27) Defiro a dilação de prazo por 15 dias para a providência do despacho precedente. Intime-se.

Processo 0801443-51.2013.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Daniele Dilschneider Osmar
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, acerca da informação de implantação do benefício de fl. 240/241.

Processo 0801470-24.2019.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
SENTENÇA: ''Homologo o pedido de desistência de fls. 38 e, uma vez formulado antes da apresentação da contestação, não há que se falar em concordância da parte contrária, estando formalmente perfeita, o presente feito deverá ser extinto, e, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas e demais despesas processuais ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. De consequência, defiro o levantamento da restrição na base de dados do RENAJUD. À Chefe de Cartório para providencias. Ainda, requisite-se a devolução do mandado de busca e apreensão independente do cumprimento. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801515-28.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento
Autor: Zeferino Pires Soares
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
DESPACHO"1 - A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação (art. 334, § 4º, II do CPC). 3 - Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente

indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0801517-95.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Periculosidade

Autor: Zeferino Pires Soares

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

DESPACHO"1 - A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação (art. 334, § 4º, II do CPC). 3 - Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0801538-71.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º Salário

Autora: Maiara Vera Miranda

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Despacho"1- A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação (art. 334, § 4º, II do CPC). 3 - Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0801539-56.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º Salário

Autora: Mirta Elizabet Ruiz Dias Veron
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

DESPACHO"1 - A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação (art. 334, § 4º, II do CPC). 3 - Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0801547-33.2019.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Maria Toríbia Olazar Sanches
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

SENTENÇA: ‘’Homologo o pedido de desistência de fls. 14 e, uma vez formulado antes da apresentação da contestação, não há que se falar em concordância da parte contrária, estando formalmente perfeita, o presente feito deverá ser extinto, e, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801763-96.2016.8.12.0045 - Interdição - Interdição
Reqte: Crispim Ferreira de Lima Neto Iwata
ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 15470O/MT)

SENTENÇA : ‘’Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, c/c art. 354 e art. 493, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801903-96.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Eunice Prestes da Silva
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

SENTENÇA"...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Eunice Prestes da Silva para conceder o beneficio pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe o beneficio previdenciário de auxílio-doença, fixando-se como termo inicial a data do requerimento administrativo indeferido (22/06/2017, fls. 23), por um período de 06 (seis) meses a partir da data do exame pericial, ou seja, dia 31/10/2017, devido à razão de 91% do salário-de-benefício, incluído o abono anual. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801917-80.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Wison Carrafa
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

DESPACHO"Em razão das férias desta Magistrada, redesigno a audiência para o dia 25 de julho de 2019 às 10:30 horas, intimando-se o patrono pelo DJ, que deverá providenciar o comparecimento de seu constituinte independente de intimação pessoal e das testemunhas na forma do art. 455 do CPC. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801949-85.2017.8.12.0045 - Produção Antecipada da Prova - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Jhk Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda - Reqdo: Industria & Comercio de Doces Pitu Ltda - Dalto Pavei e

outros

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CECILIANO JOSE DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
ADV: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO (OAB 10747/MS)

De inicio é mister chamar o feito a ordem para declarar que a citação dos requeridos se deu como interessados, e não propriamente como réus, haja vista o procedimento acima exposto. Assim, as manifestações apresentadas pelos interessados como forma de defesa são incabiveis para o fim de tornar controversos os fatos, pelo que, deixo de analisar tanto preliminares quanto o mérito alegados. Em relação a produção antecipada da prova propriamente dita, analisando detidamente o pedido do autor, tenho que merece deferimento tão somente a oitiva de Luisinho Manoel dos Santos, pois fundamentada no receio de que venha a tornar-se impossível, diante do estado de saude do mesmo. Quanto às demais pessoas a serem ouvidas, não restou demonstrada a utilidade para os fins dos incisos I, II ou III do art. 381 do CPC, mormente porque a finalidade alegada pelo requerente seria comprovar, oralmente, as transações negociais realizadas, que já constam em documentos publicos juntados aos autos. Ademais, ressalto que, se o fim buscado pelo requerente é a comprovação de qualquer defeito no negocio juridico entabulado entre as partes, mister ressaltar que já foi decretada a fraude a execução em relação ao imovel objeto da matricula 8.673 situado em Sidrolandia, nos autos de ação de execução n. 0001310-18.2008.8.12.0045 movida pelo requerente, em tramite nessa 1ª Vara, tendo transitada em julgado em 14/06/17. Assim, defiro em parte o pedido, para oitiva tão somente de Luisinho Manoel dos Santos. Expeça-se carta precatoria para intimação da testemunha para que compareça no dia 12 de setembro de 2019, as 13:30 horas no fórum da comarca de Nova Andradina/MS para ser ouvida pelo sistema de video conferencia. Intimem-se.Cumpra-se.

Processo 0802065-28.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Diogo Tavares Filho
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias considerando certidão de fls. 141.

Processo 0802125-35.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Nilza da Conceição Nascimento
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
INTIMAÇÃO da parte acerca do teor do ofício de fls. 145/146.

Processo 0802129-04.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Adelina Almeida Avalo
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, através de seu Procurador, constituido nos autos, acerca do teor do ofício de fls. 201/202, informa implantação do benefício.

Processo 0802157-69.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Guilhermino Gabriel
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Despacho"Em razão das férias desta Magistrada, redesigno a audiência para o dia 25 de julho de 2019 às 10:45 horas, intimando-se o patrono pelo DJ, que deverá providenciar o comparecimento de seu constituinte independente de intimação pessoal e das testemunhas na forma do art. 455 do CPC. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802284-41.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Geraldina Alves Garcia
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)
DESPACHO"Em razão das férias desta Magistrada, redesigno a audiência para o dia 25 de julho de 2019 às 09:30 horas, intimando-se o patrono pelo DJ, que deverá providenciar o comparecimento de seu constituinte independente de intimação pessoal e das testemunhas na forma do art. 455 do CPC. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802513-98.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Elena de Souza
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
DESPACHO"Em razão das férias desta Magistrada, redesigno a audiência para o dia 25 de julho de 2019 às 09:45 horas, intimando-se o patrono pelo DJ, que deverá providenciar o comparecimento de seu constituinte independente de intimação pessoal e das testemunhas na forma do art. 455 do CPC. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802542-80.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Pereira de Novaes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
DESPACHO: Cumpra-se a decisão de f.70/71. Nomeio para o encargo o perito Dr. José Roberto Amin, seguindo-se os parâmetros da decisão retro. Intime-se a requerida para pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 dias. Às providencias.

Processo 0802594-76.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: L. C. de Oliveira Materiais de Construções ME - Réu: Wellison Muchiutti Hernandes
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)
ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)
ADV: KEILA CRISTINA DOS SANTOS GARCIA (OAB 21362/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas

provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802808-04.2017.8.12.0045 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: D.C.S. e outro - Advogada: Djenane Comparin Silva - Djenane Comparin Silva

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

ADV: JULIANA COMPARIN (OAB 12299/MS)

SENTENÇA: ‘’Posto isso, ACOLHO o pedido dos requerentes, com amparo no artigo 487, I, do CPC, e determino a alteração do regime matrimonial de bens do casal Djenane Comparin Silva e Roberto Benedito Silva Filho a fim de que passe constar como regime de separação de bens, ao invés de regime de comunhão parcial de bens, ficando ressalvado o direito de terceiros que eventualmente possam surgir. Custas pelos requerentes. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I.C. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802893-24.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Maria Ducilene de Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

SENTENÇA”Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Ducilene de Souza, para conceder-lhe o beneficio assistencial de prestação continuada condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento, desde o requerimento administrativo (20/06/2014, fls. 12), das prestações devidas, no valor de um salário mínimo mensal, conforme previsto na Lei 8.742/93. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC); e, a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Após, remetam-se os autos para reexame necessário, nos termos estabelecidos pelo art. art. 496, inciso I e § 1º do CPC, bem como diante do contido na súmula 490 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.”

Processo 0803533-56.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Celestino Garcia - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifique no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0803602-88.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nestor Pereira de Souza

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0085/2019

Processo 0000090-05.1996.8.12.0045 (045.96.000090-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Diante do exposto, por não vislumbrar qualquer contradição no arbitramento dos honorários em favor da parte embargada, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sidrolândia, 05 de junho de 2019.

Processo 0000566-62.2004.8.12.0045 (045.04.000566-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Reqte: Caixa Econômica Federal
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
Intimação do autor para se manifestar acerca do pedido de providências da leiloeira de fls. 431.

Processo 0800132-15.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800131-30.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do item IV do despacho de f. 48: “Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.”.

Processo 0800348-73.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800347-88.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Emiliana da Silva Candido - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do item IV do despacho de f. 52: “Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.”

Processo 0800351-28.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800347-88.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Emiliana da Silva Candido - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do item IV do despacho de f. 52: “gnar, no prazo de 15 dias. IV. Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.”

Processo 0800412-83.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800409-31.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Mauro Vieira Lourenço - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevândia e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, inferimento e julgamento antecipado.

Processo 0800417-08.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Idalino Jose Ferbonio - Réu: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
DESPACHO: Trata-se de Pedido de Ação de Inexistência de Débito, que Idalino Jose Ferbonio move contra Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Citada, a parte requerida apresentou contestação às fls. 92/106, na qual alegou em preliminar, a impugnação à gratuidade . No mérito, pugnou pela improcedência da ação. Em relação à impugnação ao pedido de justiça gratuita, afastoa. O requerido não demonstrou que a parte autora detenha condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo da subsistência própria e da família, razão pela qual mantenho a decisão inicial de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por

saneado. Defiro a prova pericial grafotécnica. Para tanto, nomeio o Perito Forense Fernando Luis Graciano Perez, arbitrando em seu favor honorários periciais em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o tipo de perícia realizada e a necessidade de deslocamento a esta Comarca para colheita das assinaturas. Fixo o dia 25 de julho de 2019, às 13:15 horas, para a colheita de assinatura da parte autora, que deverá comparecer ao fórum local, na sala de perícias. No prazo de 15 dias, em razão da inversão do ônus da prova determinada ao despachar a inicial, ante a manifesta Hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar ocontratos originais em cartório, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0800461-27.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alves - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação das partes acerca do item IV do despacho de f. 91: “Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.”

Processo 0800464-79.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alves - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes acerca do item IV do despacho de f. 91: “Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado”

Processo 0800465-64.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800464-79.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alves - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação das partes acerca do item IV do despacho de f. 92: “Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.”

Processo 0800492-47.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Aideneves Rodrigues da Silva
ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)
Intimação do autor para se manifestar acerca da petição de fls.38/53 e documentos de fls. 54/102.

Processo 0800495-02.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Eloi Pereira dos Santos
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação das partes acerca do despacho de fl. 165 “ Antes de sanear o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Caso seja imprescindível a prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado. Caso haja outros processos envolvendo as mesmas partes, realize a escrivania o apensamento, para julgamento em conjunto. Intimem-se.”

Processo 0800661-34.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Denise Madeira Meza
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação de fls. 92/118, para apresentar impugnação do prazo legal, bem como acerca do Laudo Pericial de fls. 119/130 para manifestar o que entender de direito.

Processo 0800671-78.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Suelene Cabreira Cabral
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 109/121, para manifestar o que entender de direito.

Processo 0800689-02.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Irenice Fernandes
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação do autor para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 66/77.

Processo 0800700-31.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Irene Ribas Machado
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 96/110, para manifestar o que entender de direito.

Processo 0800871-85.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Virgilia Marcelino Vicente
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação de fls. 33/62, para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0800891-76.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Otacilio Dutra Marques
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 125/134.

Processo 0800897-20.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação da parte requerida acerca da juntada de Recurso de Apelação de fls. 136/174, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800959-26.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo
Autor: Hiroyuki Aveiro Todaka
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação da parte autora para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a relevândia e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, inferimento e julgamento antecipado.

Processo 0800978-66.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Adelino Masarão - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 171/183, para manifestar o que entender de direito.

Processo 0801040-43.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Francisco Dias de Souza
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 145/146.

Processo 0801040-72.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Antonio Fragozo dos Santos
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 84/168.

Processo 0801043-27.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Fabiana da Silva Alves
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação de fls. 43/52, para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801119-51.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Rosalina Cabreira Dussel
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação de fls. 44/87, para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801148-38.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo
Autora: Solange Rodrigues da Mata
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0801334-27.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800503-76.2019.8.12.0045) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Agro Esteio Armazéns Gerais EIRELI
ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação de fls. 48/61, para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801352-48.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ana Claudia Guerreiro Morales
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação de fls. 88/135 para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801354-57.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Salvador Ferreira de Oliveira - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PAULO CESAR ROSA GOES (OAB 4008/SC)
ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: MATHEUS VALÉRIO FONTANA STEFANELLO (OAB 17107/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)
intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 431/441.

Processo 0801461-62.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Raimundo Nonato Ferreira de Brito - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação das partes acerca do item V da decisão de f. 23: "Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.".

Processo 0801462-47.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Sirlei Custódio Marcelino - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação das partes acerca do item V do despacho de f. 25: "Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado."

Processo 0801464-17.2019.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação do autor acerca da contestação de fls .55/66, bem como para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0801572-46.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Judite dos Santos Fortunato Lima
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Intimação do autor acerca do despacho de fl. 28 " Concedo à requerente o prazo de quinze dias para que emende a inicial, juntando o comprovante de indeferimento administrativo do pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, do CPC. I-se."

Processo 0801741-04.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Fany Agostinha Vasquez
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
Intimação do autor acerca do ofício de fl. 93/94.

Processo 0801860-28.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleuza Maria dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação do perito de fl. 242.

Processo 0802166-31.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Tânia Ferreira
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação da parte autora para desconsiderar os expedientes de fls. 135/138, uma vez que não se trata de retorno dos autos.

Processo 0802209-31.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802206-76.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ntimação do autor acerca do despacho de fl.239 " A título de saneamento, determino que o réu traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato bancário constando a transferência do valor supostamente contratado, diretamente na conta corrente do autor, bem como se tais valores foram devidamente sacados pela parte requerente. Deverá encaminhar ao juízo os documentos comprobatórios. A inércia implicará em preclusão da prova e veracidade dos fatos alegados pelo autor. Com a resposta, intime-se o autor para manifestação, em 05 (cinco) dias, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se." bem como dos documentos de fls. 242/244.

Processo 0802465-71.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Cândido Custodio Lopes
ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 143/144.

Processo 0802703-90.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 157/170.

Processo 0802764-48.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valcir Oliveira de Souza - Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)
ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevândia e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, inferimento e julgamento antecipado.

Processo 0803379-38.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 103/113.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0086/2019

Processo 0800396-66.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Reqte: J.P.V. - Reqdo: J.C.S.
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Intimação do requerido acerca do despacho de fl. 101 " A petição de fls. 94-99 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos. Às providências."

Processo 0800483-22.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Santa Ana Nogueira Gamarra
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação do requerido acerca do despacho de fl. 162 " A petição de fls. 159/160 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos. Às providências."

Processo 0800523-38.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectda: Odhete Ferreira Soto
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação do requerido acerca do despacho de fl. 146 " A petição de fls. 143/144 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos. Às providências."

Processo 0801347-60.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Judite dos Santos Fortunato Lima
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Intimação do autor acerca do despacho de fl. 92 " Retifico a data da audiência constante no despacho de fl. 80, passando a constar a data correta que é dia 02 de julho de 2019, às 14:45 horas. Intimem-se."

Processo 0801413-11.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios
Reqte: Bruno Vitiritti Ferreira Zanardo
ADV: DANIELA PAZ DE MENEZES (OAB 17110/MS)
ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)
Intimação do autor acerca do despacho de fl. 228 " .I A petição de fls. 208/211 trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e 535 do CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. II. Intime-se a Fazenda Pública requerida para, em sendo o caso, no prazo de 30 dias, impugnar a execução vinculada às hipóteses do art. 535 do CPC. III. Caso não haja impugnação, retornem conclusos. IV. Quanto a petição e os documentos de f. 218/227, que se tratam de segundo cumprimento de sentença, nos mesmos autos, visando evitar conflito de atos processuais, determino seu desentranhamento e registro em apartado, vindo, em seguida, tais autos conclusos. Tal determinação encontra respaldo no artigo 102-A, do Código de Normas da CGJ/MS. Às providências."

Processo 0801792-83.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Maria Aparecida Correia
ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
Intimação da parte autora acerca da disponibilidade do alvará judicial de fls. 153/155.

Processo 0801976-68.2017.8.12.0045 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Luis Henrique Silveira de Andrade - Invtante: Henrique Felix de Andrade
ADV: MARIA RITA NOLASCO OLINDO DE MELLO (OAB 22210/MS)
ADV: FABRÍCIO SANCHES MESTRINER (OAB 190931/SP)
Intimação das partes acerca da manifestação da Procuradoria do Estado às fls; 56/57.

Processo 0802084-34.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Reqte: E.R.L. - Reqdo: M.M.D.S.
ADV: PAULA R. HERESTECH (OAB 17124/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Intimação do requerido acerca do despacho de fl. 298 " A petição de fls. 294/296 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos. Às providências."

Processo 0802200-06.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Corretagem
Reqte: Arcenio Scheley - Réu: Dermival Rodrigues Alves e outro - Exectdo: Dermival Rodrigues Alves
ADV: ADEMIR CAMILO (OAB 16286/MS)
Intimação do requerido acerca do despacho de fl. 361 " A petição de fls. 357/359 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos. Às providências."

Processo 0802519-37.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802514-15.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Alaide Gabriel Manoel
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
DESPACHO: determino que o réu traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de pagamento do valor de R$ 1.076,03 (mil setenta e seis reais e sessenta e três centavos), uma vez que alegou às f. 107 que tal quantia foi disponibilizada em conta corrente da parte autora.

Processo 0802729-59.2016.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800152-74.2017.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Seara Alimentos Ltda
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
Intimação do interessado acerca do alavará disponibilizado à f. 168.

Processo 0802842-42.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Flávio Neves Costa e outros - Ré: Jocilene Galdino de Souza - Advogado: Flávio Neves Costa e outros
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: PAULA R. HERESTECH (OAB 17124/MS)
Intimação do requerido acerca do despacho de fl 116 " A petição de fls. 107/108 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos. Excluam-se os documentos de f. 111. Às providências."

Processo 0803212-21.2018.8.12.0045 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Dulce de Souza da Silva
ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)
ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de f. 41 e do alvará de f. 43.

Processo 0803395-89.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Autor: Avance Construtora Ltda - ME
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Intimação da parte autora para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevândia e pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, inferimento e julgamento antecipado.

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0066/2019

Processo 0000589-95.2010.8.12.0045 (045.10.000589-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Roque Henrique Barbosa da Silva e outro
ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)
ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)
Intimação dos advogados do réu Roque Henrique Barbosa para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 dias.

Processo 0002106-62.2015.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Paulo Henrique da Silva Leite e outro
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Intimação do advogado da parte acerca do despacho de f. 394: "À serventia para que providencie a intimação das partes, bem como do patrono do acusado, acerca da audiência designada para o interrogatório do réu, conforme solicitado à fl. 393."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0067/2019

Processo 0000452-74.2014.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Cleiton Nonato Correia
ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Intimação do advogado do réu do despacho de f. 224, que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2019 às 14h.

Processo 0000487-58.2019.8.12.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Fabrício Medina da Silva - Alexandre Vitorio de Jesus Klanzmann
ADV: TÂNIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (OAB 9883/MS)
ADV: HIPÓLITO SARACHO BICA (OAB 16648/MS)
Intimação do advogado dos réus da designação de audiência para o dia 24/07/2019 às 13h, nos termos da decisão de f. 178.

Processo 0001891-91.2012.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Destruição / Subração / Ocultação de Cadáver
Réu: Claudemir de Souza Barbosa
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, do despacho de f. 325, que designou audiência para proposta de suspensão condicional do processo dia 24/07/2019 às 14h35.

Processo 0002568-82.2016.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Adriano dos Santos
ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, do despacho de f. 64, que designou audiência para o dia 24/07/2019 às 16h20.

Processo 0002973-55.2015.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Cledir Hernani da Cruz
ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)
Intimação do patrono do acusado para que justifique o abandono do processo, no prazo de 5 dias, sob pena de condenação em multa, conforme despacho de f. 168.

Processo 0003124-50.2017.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Felipe de Souza Corrente
ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)
Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, para apresentar Defesa Prévia, nos prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396, CPP.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0271/2019

Processo 0801253-78.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Geni da Silva Marinho
ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o Aviso Recebimento negativo de fls. 25, com a informação de que a parte requerida mudou-se do endereço fornecido na peça inicial.

Processo 0801747-40.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 02/07/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801748-25.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 02/07/2019, às 14:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art.

51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801749-10.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 02/07/2019, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801759-54.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 02/07/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0273/2019

Processo 0001674-38.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Negresco - Credipar
ADV: SIDNEI GILSON DCKHORN (OAB 23159/PR)
ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)
Intima-se a parte requerida da sentença de fls. 86-89: Juiz Leigo: "[...] Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso II do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito que Maria Luzia dos Santos Rodrigues move em face de Negresco - Credipar, em razão da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado da presente decisão. Revoga-se a tutela concedida. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Juiz de Direito: " Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferido pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0800740-47.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Ilson Peres de Souza - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 54, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800993-35.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Nadir da Silva Sanchez - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: MARCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

Processo 0801580-23.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: M. de Aguiar Silva - ME
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Intimação da parte autora do cancelamento da Audiência de Conciliação designada para o dia 24/06/2019, 17h. bem como para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls.15, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802605-08.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Valfrido dos Santos Ferreira ME
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer endereço atualizado do executado, tendo em vista que não foi localizado nos constantes dos autos (fls. 19 e 30)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2019

Processo 0801559-57.2013.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Clodoaldo dos Santos da Cruz - Réu: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS
ADV: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)
ADV: MIGUEL DE BIASI (OAB 15744/MS)
ADV: LEONARDO TODSQUINI (OAB 16381/MS)
ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)
Republicação do despacho de fl.184(inclusão de advogado do autor): Intima-se o autor para se manifestar acerca da certidão de f. 183 e apresentar planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WANTUIL MENDONÇA SILVA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2019

Processo 0000610-95.2015.8.12.0045 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Josimar dos Santos Nascimento
ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)
Intimação do advogado do réu, para, no prazo legal, apresentar memoriais finais.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1022/2019

Processo 0800263-46.2017.8.12.0049 - Monitória - Cheque
Autor: Odair José Mainardi
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Odair José Mainardi, R$ 996,80

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1028/2019

Processo 0000085-38.2014.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: Edecir Silva Santos
ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)
Considerando que foi necessária a nomeação de defensor dativo nestes autos, arbitro honorários em favor da Drª. Karolin Freitas da Silva Lazari no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a serem arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se e, preclusas as vias impugnativas, expeça-se certidão. No mais, cumpram-se as disposições da sentença de f. 99/105, no que couber. Às providências.

Processo 0000188-74.2016.8.12.0049 (apensado ao Processo 0001503-74.2015.8.12.0049) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: R.F.M.
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para o fim absolver Ronaldo Francisco Machado, já qualificado, das penas do artigo 129, §9º do Código Penal, com incidência na Lei 11.340/06, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Sem custas. Observem-se as normas constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001223-40.2014.8.12.0049 - Alvará Judicial - Taxa de Exploração Mineral
Reqte: Coplan Construtora Planalto Ltda e outro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
SENTENÇA - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Processo 0001524-21.2013.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: Elias Noel Brites Cabral
ADV: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 14451/MS)
No mais, considerando a necessidade de nomeação de defensor dativo ao réu, fixo honorários em favor do Dr. João Douglas Mariano (OAB 14451), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o Estado e, preclusas as vias impugnativas, extraia-se certidão.

Processo 0001843-57.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Jair Honório Pereira
ADV: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
Intima-se a parte contrária para manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 133-4. Prazo: 5 dias.

Processo 0800009-15.2013.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
DESPACHO - Intime-se a parte requerente, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, após, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0800031-10.2012.8.12.0049 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Iara Costa Pereira e outros
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
SENTENÇA - Ante o exposto, considerando-se a documentação apresentada pelos interessados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado edetermino a expedição de alvará autorizandoos requerentes habilitados a levantar o saldo

existente nas contas indicadas às fls. 06 e 21, no prazo de 30 dias. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800042-92.2019.8.12.0049 - Monitória - Nota Promissória

Autor: João Cardoso da Silva

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

DECISÃO - II- Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita, bem como determino à parte requerente que proceda ao pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800096-68.2013.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

DESPACHO - I - Defiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD. II - Quanto ao pedido de busca de endereços, proceda-se a consulta de eventuais endereços do requerido no sistema BACENJUD. Feita a consulta, e encontrado endereço da parte requerida diverso daquele informado nos autos, cumpra-se o já determinado. Caso não encontrado outro endereço, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, informar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito. III - Indefiro o pedido de consulta no INFOJUD (Receita Federal), pois o sigilo fiscal está inteiramente relacionado ao direito de intimidade, garantido pela Constituição Federal (art. 5º, inc. X), sendo permitido sua violação apenas em casos extremos, o que, por ora, não vislumbro nos autos. Diligências necessárias.

Processo 0800251-61.2019.8.12.0049 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

DESPACHO - 1. Expeça-se mandado de pagamento, o qual deverá prever de forma expressa que o prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias e que os honorários advocatícios equivalerão a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Caso a parte requerida cumpra a obrigação no prazo legal, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, §1º do CPC). 2. No mesmo prazo e independente de prévia segurança do juízo, poderá a parte requerida, nos próprios autos, oferecer embargos e reconvenção, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial até o julgamento de primeiro grau (art. 702 do CPC). Não opostos ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se como cumprimento de sentença. 3. Apresentados embargos e/ou reconvenção, intime-se a parte requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 702, §5º do CPC). Às providências.

Processo 0800259-48.2013.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Marcilio Dias Prates

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

SENTENÇA - Isto posto, em atenção ao art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, HOMOLOGO, a desistência do presente feito, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC/2015. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais (art. 90 do CPC/2015). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Processo 0800265-45.2019.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

DECISÃO - Em razão do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, a fim de determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, autorizando seja cumprido com as exceções do art. 212 do CPC, tudo a ser devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Após o cumprimento da liminar, o veículo deve aguardar em depósito na Comarca até o escoamento do prazo conferido à parte devedora para purgar a mora (Art. 3°, §2° do Decreto-lei 911/69), que é de 05 (cinco) dias, quitando as prestações vencidas e vincendas, com os encargos previstos no contrato, as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo para purgação da mora, sem que esta tenha sido efetuada, fica autorizada a remoção do veículo para o local de maior conveniência do credor. Nesta hipótese, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ficarão consolidadas ex vi legis no patrimônio do credor fiduciário (Art. 3°, §1° do Decreto-lei 911/69). Proceda-se à realização de bloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD. Sem prejuízo da purgação, cite-se a parte devedora, no endereço a ser informado pela autora, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 3° §3° do Decreto-lei 911/69). Com a resposta, intime-se a parte requente para replicar, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800268-73.2014.8.12.0049 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: JOÃO FERREIRA FILHO e outro

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)

DESPACHO - Vistos. Fls. 109/110: Defiro a dilação de prazo requerida. Considerando o lapso temporal decorrido, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800320-30.2018.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

DESPACHO - Sobre o pedido de fls. 61/62, diga a parte requerente, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800356-82.2012.8.12.0049 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Espólio de Rosalvo HonoratoFerreira

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

DESPACHO - Vistos. Fls. 109/110: Defiro a dilação de prazo requerida. Considerando o lapso temporal decorrido, intime-se

o requerente para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800400-04.2012.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Nadir Da Silva Souza
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, indiquem as provas que pretendem produzir.

Processo 0800449-35.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Nelito Rocha Baldaia
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)
ADV: VALDIR SEGURA JUNIOR (OAB 343480/SP)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fl. 151-173 no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0800464-77.2013.8.12.0049 - Alvará Judicial - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Maria Mercedes De Araújo Muniz
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
SENTENÇA - Ante o exposto, considerando-se a documentação apresentada pela interessada, julgo procedente o pedido formulado edetermino a expedição de alvará autorizandoa requerente a levantar o saldo existente em conta indicadas às fls. 11/13, no prazo de 30 dias. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 1021/2019

Processo 0000275-74.2009.8.12.0049 (apensado ao Processo 0600011-08.2009.8.12.0049) (049.09.000275-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar
Reqte: OMNI S/A- Crédito Financiamento e Investimento
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
DESPACHO - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0002329-03.2010.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.F.C.A.R. - Reqda: G.M.M.
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 197127/SP)
ADV: MARISTELA BRAGA DE MOURA (OAB 43203/PR)
Intimação das partes acerca do teor da certidão de fl. 165: “CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fl. 164, sem manifestação das partes.”

Processo 0800040-25.2019.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: T.G.R.S.
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de fl. 30: “CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fl. 29, sem manifestação da parte exequente.”

Processo 0800076-14.2012.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Ailton Rocha Belizário - Reqdo: Banco Finasa S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Trata-se de ação de cumprimento de sentença proposto por Ailton Rocha Belizário em face de Banco Fiansa S/A, todos qualificados. Compulsando os autos, verifica-se divergência com relação ao valor devido, o que, necessariamente, importa na realização da prova técnica. Desta forma, determino a produção de prova pericial. Nomeio, independentemente de compromisso, o Instituto de Perícias Científicas (IPC), com a observação de que a perícia deve ser realizada por profissional habilitado. O IPC está sediado na Rua da Paz, n. 185, centro, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fone (67) 3041- 0000. O IPC deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários. Sobre a proposta de honorários, intimem-se ambas as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos virão para fixação judicial do valor. Nos termos do art. 95, “caput”, do CPC, as partes deverão adiantar o valor dos honorários periciais, devidamente rateado. Desde já, esclareço que a falta de adiantamento do valor da perícia será interpretada como desistência da prova. Sem prejuízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão, as partes poderão: a) arguir o impedimento ou suspeição do perito, b) indicar assistente técnico, c) apresentar quesitos (Art. 465, §1° do CPC). Após o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, comunicando este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, digam as partes, querendo, em 10 (dez) dias, vindo-me, após, os autos conclusos para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800076-38.2017.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.J.N.P.
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de fl. 101: “CERTIFICO que decorreu o prazo o prazo de suspensão, deferida às fls. 98 dos autos, razão pela qual faço vista à parte exequente para manifestação.”

Processo 0800154-61.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: J França Madeiras
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
1 - Considerando que a parte requerente não logrou êxito em comprovar a ausência de condições financeiras para a quitação das custas iniciais, indefiro o pedido de pagamento ao final do processo. Por outro lado, defiro o pagamento de forma parcela, em 05 (cinco) prestações mensais, conforme disposto no art. 98, §6º, do CPC. 2 - Efetuado o pagamento da primeira parcela, designe-se audiência de conciliação/mediação, a ser realizada pelo mediador desta comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). 3 - Intime-se a parte requerente por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). 4 - Cite-se e intime-se a parte

requerida, advertindo-a de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes, quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. 5 - Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou Defensores Públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). 6 - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. 7 - Após, retornem para fins de saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800224-78.2019.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800524-11.2017.8.12.0049) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Luiz Carlos Camilo e outro

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

DESPACHO - Antes de decidir quanto ao pedido de gratuidade da justiça formulado por Olindrina Cordeiro Camilo, determino a intimação da parte requerente para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento (holerite dos últimos 3 meses, cópia da CTPS, declaração de imposto de renda de pessoa física, entre outros), sob pena de indeferimento do pleito. Deve a parte requerente estar ciente, ainda, de que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública estadual. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1024/2019

Processo 0000439-87.2019.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos de Oliveira e outros

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Outrossim, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, observado o teor do artigo 282 do mesmo Códex, DEFIRO a liberdade provisória aos autuados Matheus Vasques dos Santos, Vagner dos Santos e Luiz Carlos de Oliveira e, nos termos do artigo 319, incisos I, IV e V, do CPP, determino ainda a aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, aos autuados: 1.Comparecimento mensal em Juízo, na comarca de seu domicílio, até a sentença, para informarem e justificarem atividades; 2.Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem por conveniência da investigação e instrução criminal, até a sentença, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização do juízo; 3. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Lavre-se o termo respectivo e, expeça-se o alvará de soltura, liberando-os salvo se por al estiver preso e cientificando-o de que o descumprimento das condições acima expostas implicará a imposição de novas medidas e, se for o caso, decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 282, § 4°, do CPP. Com o cumprimento dos alvarás de soltura, retire-se a tarja de réu preso dos autos. Em sendo o caso, depreque-se o cumprimento e fiscalização das medidas cautelares impostas. Ciência ao Ministério Público. SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ALVARÁ DE SOLTURA. Demais diligências necessárias. Em relação à preliminar de atipicidade da conduta: Quanto ao pedido de absolvição sumária apresentado pelos réus, verifico que não obstante apenas o réu Matheus Vasques dos Santos estivesse conduzindo o veículo objeto de furto, a prática do serviço de "batedor" é comum no delito de receptação, restando a denúncia com ambos indícios de autoria e materialidade delitiva suficientes para o prosseguimento da ação penal, motivo pelo qual a tese defensiva não deve prosperar. Ante o exposto, indefiro o pedido de absolvição sumária, devendo o feito prosseguir regularmente. No mais, Designo o dia 25/08/2020 às 17:15 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas e interrogado o réu Luiz Carlos de Oliveira. Em observância ao contido no Provimento n° 184 da Corregedoria-Geral de Justiça, de 27 de fevereiro de 2018, autorizo a utilização do sistema de videoconferência, caso seja necessário. Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituir o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre a possibilidade de suspensão condicional do processo em relação aos réus Matheus Vasques dos Santos e Vagner dos Santos, conforme antecedentes de fls. 114/115 e 180/181. Às providências e intimações necessárias. Em relação aos delitos tipificados nos arts. 309, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 288, do Código Penal: Vistos e examinados. Trata-se de pedido de arquivamento, formulado pelo Ministério Público Estadual (f. 6). Examinando as peças e informações colhidas na fase inquisitorial, imperioso reconhecer-se que não há nos autos, ainda, elementos para se determinar a propositura da ação. Destarte, o arquivamento desse inquérito policial é a medida que se impõe. Posto isso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO ressalvando, contudo, que nos termos do art. 18 do CPP, poderá a autoridade policial realizar outras diligências. Façam-se as baixas e anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1025/2019

Processo 0001140-63.2010.8.12.0049 (049.10.001140-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Rodrigues de Jesus Filho

ADV: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 14451/MS)

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Intima-se a Defesa para, no prazo de 05 (dias), apresentar Alegações Finais.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1023/2019

Processo 0550931-85.2003.8.12.0049 (049.03.550931-5) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Interesdo.: GEILSON DA SILVA LIMA - Advogado: GEILSON DA SILVA LIMA
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Int. da parte requerente de que os autos foram desarquivados e estarão disponíveis, em cartório, pelo prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1026/2019

Processo 0000909-36.2010.8.12.0049 (049.10.000909-1) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Givan de Souza Espólio
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
Intime-se a parte requerente, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito (cumprir o determinado às fls. 117/118), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, após, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0001341-21.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Reqte: Antonio José da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Considerando o trânsito em julgado do acórdão (fl. 140), além da certidão de fl. 147, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0600061-97.2010.8.12.0049 (049.10.600061-4) - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Maria José da Silva
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)
Considerando a certidão de fl. 118, oficie-se ao CRAS do Município para a realização do estudo social, com remessa do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-se os quesitos formulados pelas partes (fls. 51 e 29). Com a resposta, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800034-23.2016.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Roberson Freitas Fidelis
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 113.

Processo 0800138-83.2014.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: JOSÉ DOS SANTOS
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intime-se a parte requerente, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, após, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0800185-86.2016.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Creusa Jesus de Moraes de Carvalho
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Considerando a certidão de fl. 64, oficie-se ao CRAS do Município para a realização do estudo social, com remessa do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-se os quesitos formulados pelas partes (fls. 12 e 35/38). Com a resposta, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800272-08.2017.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Marcos Ramon Cabreira Gonçalves
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
Fl. 119: Defiro. Concedo à parte requerente, o prazo de 30 (trinta) dias, para informar o novo endereço do requerido, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800339-12.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Dilma Pereira dos Santos
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 127.

Processo 0800357-96.2014.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Silvana Ferreira Da Costa
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 56.

Processo 0800410-43.2015.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Carlos Ventura Alves Celes
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
3. Dispositivo Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para sanar a omissão existente, nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800440-73.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Diego Aparecido Ribas da Silva
ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)
ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos avisos de recebimento negativo de fl. 228 e 229.

Processo 0800509-08.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Gilvadete da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 242/253.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1027/2019

Processo 0000307-11.2011.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Benedita Rodrigues Leite - Reqdo: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Diante de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução, declarando o crédito em favor da exequente em R$ 75.746,44 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da sentença. Com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Expeça-se RPV/precatório eletrônico e, após o pagamento, o respectivo alvará. O pagamento de obrigação de pequeno valor deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próximo da residência da exequente. Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas e de honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 85, § 2º a 5º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do excesso. Contudo, sua exigibilidade fica suspensa, por ser a parte embargada beneficiária de assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800099-52.2015.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: ELÉTRICA FUNCIONAL LTDA - Exectdo: Wittmann Industrial Ltda
ADV: JOISI TERESINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)
Considerando a informação de fls. 117/118, cumpra-se o determinado à fl. 80. Diligências necessárias.

Processo 0800133-61.2014.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Execução Previdenciária
Exeqte: LORIVAL PEREIRA DOS SANTOS - Exectdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Sobre o cálculo de fls. 45/47, diga a parte executada, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800182-68.2015.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Execução Previdenciária
Exeqte: Tatiane dos Santos Freire - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)
Ante a inércia da executada (certidão de fl. 53), nos termos do art. 910, §1º, do CPC, declaro o crédito em R$ 23.543,90 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do título executivo judicial. Expeça-se RPV/precatório eletrônico e, após o pagamento, o respectivo alvará. O pagamento de obrigação de pequeno valor deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próximo da residência da exequente. Oportunamente, venham conclusos para extinção pelo pagamento. Às providências.

Processo 0800225-63.2019.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pedreira Três Lagoas Ltda - Exectdo: Mismaq Minas Sul Maquinas Ltda
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
1. Nos termos do art. 829 do CPC/2015, cite-se a parte executada, por carta com A.R., salvo se houver pedido justificado da parte autora para realização por oficial de justiça, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do débito, nos termos do art. 827 do CPC, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (Art. 827, §1° do CPC). Voltando o A.R. negativo, cite-se por oficial de justiça (Art. 249 do CPC). Restando infrutíferas as diligências para localização da parte devedora, diga a parte autora em 10 (dez) dias e venham conclusos. 2. Devem constar do mandado de citação as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(a) executado(a) (Art. 829, §1° do CPC). A penhora deve recair sobre os bens indicados pelo(a) exequente, salvo se outros forem indicados pelo(a) executado(a) e aceitos pelo juiz. Deve constar do mandado de citação a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previsto no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 3. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos, conforme art. 53, §1º, da Lei

9.099/95. 4. Restando infrutífera a tentativa de penhora determinada no item "2", intime-se a parte exequente, cientificando-a que inexistindo bens penhoráveis, proceder-se-à extinção dos autos (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). 4.6. Nomeio como fiel depositário o(a) próprio(a) devedor(a), o(a) qual deverá ser intimado(a) através do Senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. 4.7. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta (e se inviável esta, deverá fazer a avaliação indireta) do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800243-89.2016.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Celso Aparecido Pilegi - J.e.t Madeiras Ltda - EPP - Exectdo: Helio Serigotti - José Carlos de Oliveira Jacomo - Industria e Comércio de Madeiras Sorigotti Ltda - ME - Guilherme da Silva Sorigotti - Juliano da Silva Neves

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Vistos e examinados. Tendo em vista o pagamento efetuado (fl.70), com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se, também, o levantamento da penhora/bloqueio, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800338-27.2013.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: William Ribeiro dos Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante a não localização de bens passíveis de penhora, e tendo em vista a manifestação da parte exequente (fl. 40), com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo o processo aguardar em arquivo provisório. Decorrido o prazo, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0800443-38.2012.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: José Visani e Cia Ltda - Exectdo: Pinusmar Industria e Comércio de Madeiras Ltda

ADV: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

1. Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinc0) dias, manifestar-se em Juízo, informando a localização dos veículos bloqueados às fls. 63/66, nos termos do artigo 774 do Código de Processo Civil. Sendo informado o endereço, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 2. Por outro lado, decorrido o prazo sem manifestação, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0800503-69.2016.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Hoover Calazans Júnior

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

1. Haja vista o requerimento da parte credora, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º do CPC) e penhora de bens. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que ela, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, "caput", do CPC. 2. Caso o pagamento venha a ocorrer em Cartório ou por depósito judicial, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do valor pago, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. 3. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, §3º do CPC), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, II, "c", do CPC). 3.1 A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 831 do CPC. 3.2 Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840 do CPC e seus parágrafos quanto ao depósito dos bens e, ainda, intime-se imediatamente o executado (Art. 841, "caput" do CPC) e seu cônjuge, no caso de penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (Art. 842 do CPC). À Serventia para que promova a evolução de classe do processo de conhecimento para "Cumprimento de sentença", adequando o valor da causa e, se necessário, os polos da ação. Ciência ao Ministério Público, caso seja hipótese de intervenção (Art. 176 e 178 do CPC). Diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1029/2019

Processo 0000392-94.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Paulina Guandalim Cruz

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

ADV: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Vistos, F. 142/143: Defiro. Diante da necessidade de adequação de pauta deste juízo, redesigno a audiência para o dia 27 de março de 2019 às 16h00min. Observo que a autora Paulina Guandalim Cruz e as testemunhas José Alves dos Santos Filho e Antônio Alves da Silva serão inquiridas por meio do sistema de videoconferência junto ao Fórum da Comarca de Coxim, a qual já foi agendada. Cumpram-se as intimações necessárias.

Processo 0000392-94.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Paulina Guandalim Cruz

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

ADV: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

"Fica devidamente intimado o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC. "

Processo 0800031-73.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Zanoni Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e outros
ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

Republica-se por não constar o nome de todos os advogados: istos em saneamento. Em obediência ao contido no art. 357 do CPC, passo ao saneamento e organização do processo. Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova formulado pela parte requerida, indefiro. Em se tratando de pessoa jurídica, a doutrina e a jurisprudência entendem que esta pode ser considerada consumidora, incidindo as regras do Código de Defesa do Consumidor, desde que esteja provada a qualidade de destinatária final do produto ou serviço (teoria finalista) ou, a despeito de não ser destinatária final, seja reconhecida a sua vulnerabilidade (teoria finalista mitigada). No presente caso, considerando que a requerente utilizou o Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex para incrementar sua atividade empresarial, não há que se falar, em regra, em relação de consumo e, sim, em atividade de consumo intermediária, pois, ao que tudo indica, o dinheiro foi utilizado para o fomento ou consecução de suas atividades empresariais, visando a maior efetividade e celeridade da prestação de seus serviços, e não para o atendimento de uma necessidade própria, pessoal do consumidor. Portanto, quando a pessoa jurídica adquire ou utiliza bens ou serviços para fomentar sua atividade, caso dos autos, não é considerada destinatária final, restando, agora, verificar a existência ou não de vulnerabilidade, capaz de ensejar a aplicação excepcional da teoria finalista mitigada. Na lição de Cláudia Lima Marques, a "vulnerabilidade fática ocorre quando o fornecedor por sua posição de monopólio fático ou jurídico, por seu grande poder econômico ou em razão da essencialidade do serviço, impõe sua superioridade a todos que com ele contratam; a vulnerabilidade técnica é observada quando o comprador não possui conhecimentos específicos sobre o objeto que está adquirindo e, portanto, é mais facilmente enganado quanto às características do bem ou quanto à sua utilidade, e a vulnerabilidade jurídica caracteriza-se pela falta de conhecimentos jurídicos específicos, conhecimentos de contabilidade ou de economia" (in, Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 147/149). Note-se, dos autos, que a parte requerente não se mostra vulnerável, uma vez que quando da realização do contrato, teve ciência das cláusulas ali contidas. A parte requerida, ademais, não se mostra vítima de abusividade, mas sim de possível mero descumprimento dos termos pactuados entre as partes. Mas nada disso faz presumir a vulnerabilidade da requerida. Nesse sentido: E M E N T A APELAÇÃO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE MATERIAIS AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CONFINAMENTO AGRAVO RETIDO INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA IMPLEMENTAR ATIVIDADE PRODUTIVA DESTINATÁRIO FINAL NÃO CONFIGURADO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR (ARTIGO 373, INCISO I, CPC/2015) ERRO NO PREPARO DA RAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVA DA AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DO PRODUTO MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. 1. Discute-se: a) no Agravo Retido, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e b) no mérito, a responsabilidade da ré-apelada quanto a ineficiência do produto ração supra maxxipeso alto grão utilizado para confinamento de gado. 2. Não incide o Código de Defesa do Consumidor se o insumo adquirido pelo autor-apelante é para para implementar sua atividade produtiva, e não como um destinatário final. [...]. (TJMS. Apelação n. 0805461-19.2014.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 28/11/2018, p: 03/12/2018). Grife. Desse modo, não demonstrada a vulnerabilidade e a hipossuficiência da parte requerida, afasto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e, por via de consequência, a inversão do ônus da prova. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou preliminares a serem analisadas, estando o processo em ordem, dou por saneado o feito. Intimadas a especificarem provas, a requerente postulou o julgamento imediato (fls. 119/120), enquanto a requerida requereu a realização de perícia (fls. 127/128). Como pontos controvertidos da demanda fixo: a) ilegalidade da cobrança de juros superiores à taxa média de mercado; b) abusividade da cobrança da comissão de permanência; c) a ocorrência de anatocismo e sua legalidade. Defiro a produção de prova documental, desde que observadas as disposições do artigo 435 do CPC. Defiro a produção de prova pericial solicitada pela parte requerida. Nomeio, independentemente de compromisso, o Instituto de Perícias Científicas (IPC), com a observação de que a perícia deve ser realizada por profissional habilitado. O IPC está sediado na Rua da Paz, n. 185, centro, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fone (67) 3041- 0000. O IPC deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários. Sobre a proposta de honorários, intimem-se ambas as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos virão para fixação judicial do valor. Nos termos do art. 94 do CPC, a requerida adiantará o valor dos honorários periciais. Desde já, esclareço que a falta de adiantamento do valor da perícia será interpretada como desistência da prova. Sem prejuízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão, as partes poderão: a) arguir o impedimento ou suspeição do perito, b indicar assistente técnico, c) apresentar quesitos (Art. 465, §1° do CPC). Após o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, comunicando este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte dias), contados da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, digam as partes, querendo, em 10 (dez) dias, vindo-me, após, os autos conclusos para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800545-84.2017.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sobre a proposta de honorários, intimem-se ambas as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0127/2019

Processo 0800126-69.2014.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jayson Fernandes Negri - Advogado: Jayson Fernandes Negri
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho de p. 42: "Sobre a certidão de fl. 41, diga a parte exequente, em 05 (cinco), sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias."

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0000411-91.2011.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Espólio de Ernestino Raimundo de Souza
ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)
Vistos etc. Acerca da petição de f. 324-325, manifeste-se a parte autora em 20 (vinte) dias, requerendo o que entender de direito, pena de extinção. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001240-14.2007.8.12.0052 (052.07.001240-9) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: João Pereira Duarte
ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 5774E/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 13058/MS)
ADV: LIDIANE DE ÁVILA CARPEJANI (OAB 11633/MS)
Vistos etc. Havendo valores a serem recebidos, intime-se novamente nos termos do despacho de f. 318. Às providências e intimações necessárias. (Desp. f. 318: "Vistos etc. Ante a informação de que o autor supostamente faleceu (f. 289) e, tendo em vista que foi encontrado herdeiro do requerente, por duas vezes (f. 310/ f. 315) , intime-se o seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão de óbito para comprovar de forma cabal o alegado, inclusive apontando qualificação/endereço dos demais herdeiros. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências e intimações necessárias.").

Processo 0001260-05.2007.8.12.0052 (052.07.001260-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Valdir da Silva Alves
ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)
Acerca da impugnação e documentos apresentados às f. 216-238, manifeste-se a parte autora em 20 (vinte) dias e conclusos.

Processo 0001616-48.2017.8.12.0052 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Rosemar Conceição da Silva - Vaner Ramão Santana Balta Júnior
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Ao Apelado para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0500069-96.2006.8.12.0052 (052.06.500069-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ativo S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)
ADV: LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21951/MG)
ADV: WALLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157/MS)
Vistos etc. Acerca da petição de f. 732-740, manifeste-se o exequente em 20 (vinte) dias e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0550132-62.2005.8.12.0052 (052.05.550132-1) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Espólio de Ilton de Arruda Pinto - Reqte: Marinalva França de Arruda - Lucilene França de Arruda - Hudson Correa Genovez - Ilione França de Arruda Junior
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
Acerca da impugnação e documentos apresentados às f. 285-301, manifeste-se a parte autora em 20 (vinte) dias e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800028-12.2013.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800324-68.2012.8.12.0052) - Ação de Exigir Contas - Mandato
Reqte: Sandra Alves de Moura Cruz
ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)
ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)
Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 729. Cite-se o espólio de Severino Alves de Moura, representado por Elisabete Costa Alves de Moura, nos moldes do despacho de f. 130, no endereço indicado às f. 715. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800103-41.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Acerca do laudo pericial manifeste-se a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800114-70.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: José Ramão Bedoia - Réu: Laboratório Moraes Ltda-me
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
ADV: VIVIANE VIANA SAMPAIO (OAB 319108/SP)
(...) Em seguida, em 15 (quinze) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão.

Processo 0800198-71.2019.8.12.0052 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: VERIDYANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)
Nos termos do art. 702, § 5º, do CPC/15, intime-se a parte autora para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para decisão ou sentença, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800216-05.2013.8.12.0052 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: V.S.R.
ADV: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)
ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Vistos etc. Ciente (f. 226-227). Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao item 06 de f. 218. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800258-98.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa
Exectdo: Gerson Farias Santos
ADV: PAULO ROBERTO AZAMBUJA GOMES RÉA JUNIOR (OAB 10149/MS)
DISPOSITIVO Diante de tal fato e considerando que o pagamento da dívida é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil c.c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Custas recolhidas (f. 245). Sem honorários. Recolham-se eventuais cartas precatórias expedidas, bem como baixem eventuais penhoras realizadas. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800286-46.2018.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Nilson Batista Falcão
ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Vistos etc. Acerca da impugnação apresentada às f. 187-189, manifeste-se a parte autora em 20 (vinte) dias e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800300-93.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Paulina Anita Birck
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, apresentar justificativa do seu não comparecimento à audiência de conciliação, pena de aplicação da multa prevista no artigo 334, § 8°, do novo Código de Processo Civil. Após, conclusos.

Processo 0800321-06.2018.8.12.0052 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Ronaldo Ângelo Ribeiro & Cia Ltda
ADV: BEATRIZ CICALISE RODRIGUES (OAB 20577/MS)
(...) DISPOSITIVO Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Monitória, determinando que o Município de Anastácio pague a autora as notas fiscais de n. 185, 186, 187, 191, 192, 193, 194, 205 e 206, os quais instruem a presente ação, devidamente corrigidos, acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês, ambos a partir da data da citação. Será aplicado o índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, conforme decidiu o E. STF no RE nº 870.947/SE (Tema nº 810). Sem custas, eis que o requerido é isento. Condeno as partes a dividirem por igual os ônus sucumbenciais; fixando para cada litigante com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação ao procurador da parte adversa, nos termos do artigo 85, § 2° e 3°, do Código de Processo Civil. Declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800410-34.2015.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800616-82.2014.8.12.0052) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Réu: João Ribeiro Leite
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Vistos etc. Ciente (f. 534-559). Diante de determinação superior oriunda de decisão da lavra do eminente Ministro Relator Gilmar Mendes em 09/04/2019, nos autos do Recurso Extraordinário n. 632.212-SP, a qual estipulou a retomada do itinerário processual, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. Vencido o prazo, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800421-24.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Autora: Monique Silva de Oliveira Gonçalves
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
Vistos etc. Acerca do ofício de f. 32-34, manifeste-se a parte autora em 20 (vinte) dias e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800433-77.2015.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Judicial
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos para sentença.

Processo 0800517-49.2013.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: A.B.M.R.S. - Exectdo: Gustavo dos Santos

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
ADV: FATIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Vistos etc. Ciente da decisão de f. 841-855. Aguarde-se, em cartório, a realização da audiência designada nos autos 0800792-22.2018.8.12.0052. Após, traslade-se cópia para este feito, vindo conclusos posteriormente. Às providências e intimações necessárias

Processo 0800596-86.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA e outro
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Vistos etc. Acerca da manifestação do perito às f. 178-180, diga a parte requerida Ford Motor Company Brasil LTDA em 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800613-59.2016.8.12.0052 - Monitória - Compra e Venda
Autor: Comercial T&C Ltda
ADV: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)

(...) DISPOSITIVO Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Monitória, determinando que o Município de Anastácio pague a autora as notas fiscais de n. 3.569, 3.570 e 3.571, os quais instruem a presente ação, devidamente corrigidos, acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês, ambos a partir da data da notificação extrajudicial (f. 262). Será aplicado o índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, conforme decidiu o E. STF no RE nº 870.947/SE (Tema nº 810). Sem custas, eis que o município é isento. Condeno as partes a dividirem por igual os ônus sucumbenciais; fixando para cada litigante com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação ao procurador da parte adversa, nos termos do artigo 85, §2° e 3°, do Código de Processo Civil. Declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800619-32.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Claudeci Macedo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Vistos etc, Reformada, parcialmente, pela Superior Instância a sentença que julgou procedente o pedido inicial (f. 276-281) e esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Sem prejuízo, intime-se a parte condenada para recolher as custas processuais, em dez (10) dias. Inerte, inscreva-se em dívida ativa. Eventual pedido de cumprimento de sentença somente será apreciado após o cumprimento de todas as determinações acima constantes. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800640-37.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Henrique da Silva Samuel
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

(...) Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Processo 0800642-07.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Laucinda Silva Lemos Azevedo
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

(...) Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Processo 0800643-89.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Elisangela Ribeiro Firmino
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

(...) Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício e 03) cópia dos seus documentos pessoais. Intime-se.

Processo 0800809-29.2016.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Agromar Agro-pecuaria Maringa Ltda - ME - Exectdo: Simasul Siderurgia Ltda - Dna Energética Ltda
ADV: MAURÍCIO ORLANDINI BRUNETTA GIACOMELLI (OAB 40455/PR)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Vistos etc. Considerando que foram atribuídos efeitos suspensivo e devolutivo ao agravo de instrumento interposto pela parte requerida (f. 479-485), aguarde-se em cartório o julgamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800823-86.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autora: Rosemara Mendes Ormonde - Ré: Andréia Ribeiro
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 100-102, cujos termos são parte integrante, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b" do CPC/2015. Sem honorários. Sem custas, em decorrência do artigo 90, § 3°, do Código de Processo Civil (transação antes da sentença). Homologo a renúncia ao prazo recursal (item IX - f. 101-102). O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Processo 0800866-76.2018.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000385-93.2011.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: J. S. Comércio de Veículos Ltda - ME

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

ADV: ADRIANA CAXIAS PEREIRA MITANI (OAB 8231/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Vistos etc. Acerca da juntada do AR (aviso de recebimento) de f. 80, manifeste-se a parte autora em 20 (vinte) dias e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800882-64.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: F.P. - Ré: F.C.R.Q.

ADV: TARCIANA RAQUEL BABESKI (OAB 21858/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos, etc. Vislumbrando possibilidade de transação entre as partes, designo o dia 27/06/2019, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, sem a presença de testemunhas, por se tratar de tentativa de conciliação. Cientifique-se o Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800943-85.2018.8.12.0052 - Monitória - Cheque

Autor: Onivaldo Bardella Baroni

ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)

Nos termos do art. 702, § 5º, do CPC/15, intime-se a parte autora para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para decisão ou sentença, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800970-05.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Evangelista Jorge dos Santos

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Vistos etc, 01) Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. 02) Permanecendo inerte, em manifesta violação ao Princípio Constitucional da duração razoável do processo (CF/88, art. LXXVIII), INTIME-SE a parte ré/requerida via publicação ou seu curador especial caso citada por edital, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Artigo 485, § 6°, do CPC/15 - Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. Súmula 240 do STJ - A extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 03) Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos em medidas urgentes para sentença.

Processo 0801022-74.2012.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)

Vistos etc. Acerca das informações contidas no ofício de f. 328-332, manifeste-a parte autora em 20 (vinte) dias e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801107-84.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Regina Dias Nimbu - Réu: Banco BMG S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

(...) Com a juntada, manifestem-se as partes, em 15 dias e conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0116/2019

Processo 0000006-74.2019.8.12.0052 (apensado ao Processo 0010305-34.2018.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Lesão Corporal

Reqte: Assunção Ortiz Vilalba

ADV: PAULO ROBERTO AZAMBUJA GOMES RÉA JUNIOR (OAB 10149/MS)

Vistos etc. Ciente do não seguimento do recurso interposto pela parte autora (f. 79-81). Comuniquem-se as partes. Nada requerido, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000193-82.2019.8.12.0052 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Edigar Geovani Souza Montania

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

O indiciado Edigar Geovani Souza Montania, através de seu advogado, requereu autorização para se ausentar da comarca, a fim de laborar na Comarca de Campo Grande (f. 71-72/86-87). Juntou documentos (f. 73 e 88). O Ministério Público opinou favoravelmente (f. 92). DECIDO. Diante dos motivos expostos pela defesa às f. 71-72 e 86-87, defiro o pedido e concedo autorização para que o denunciado possa trabalhar na cidade de Campo Grande/MS. Intime-se o réu acerca da presente decisão, bem como que dê continuidade ao cumprimento das condições impostas, regularmente, pena de decretação de prisão preventiva. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa

Processo 0001366-30.2008.8.12.0052 (052.08.001366-1) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Rosemeire dos Santos Lima

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Vistos etc, Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 334-342) e esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 48 horas. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbênciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que

a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800007-26.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Rodrigues da Cruz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

(...) Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o instrumento público de mandato, que, por cautela, com vista aos princípios da segurança jurídica e da cooperação, considerando o fato de que a autora reside nesta Comarca de Anastácio-MS, conforme comprovante de residência já trazido aos autos, determino seja lavrada na serventia local. Ainda, a exigência que deverá ser observada e cumprida pelo r. advogado da parte requerente em todos os processos análogos (que perfazem centenas, até o momento), sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800020-30.2016.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Rita Hilda de Moura

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

(...) III - DISPOSITIVO Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e 1) CONDENO o INSS a CONCEDER o benefício de prestação continuada à parte autora, A CONTAR DA DATA DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ A DATA QUE FOI CONCEDIDA POSTERIORMENTE NA VIA ADMINISTRATIVA, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, observando os critérios contidos nas súmulas 148 do STJ e 08 do TRF da 3ª Região. Além disso, incidirão juros de mora contados da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN. 2) CONDENO o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ante a simplicidade da causa e em observância ao contido na Súmula nº 111 do STJ. 3) CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e 4) DECLARO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, incidindo juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes a partir da citação, além de correção monetária com observância à Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e obediência à Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no §3°, do artigo 496, do CPC/2015.. Não é caso de aplicação da Súmula 490 do STJ, tendo em vista que o valor a ser pago será apurado por meio de simples cálculo aritmético e é evidente que não atingirá montante igual ou superior a 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS. Libere-se o pagamento dos honorários periciais do Médico, caso ainda não tenha ocorrido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800040-16.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleuza Pedrozo de Matos Amaral

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Vistos etc. I. Resultando infrutífera a tentativa de transação pelo conciliador/mediador (f. 254-255), bem como apresentada peça contestatória às f. 131-141, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar em 15 (quinze) dias (art. 351, do nCPC). (...)

Processo 0800044-53.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Arcanjo Pereira Rodrigues

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(...) Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o instrumento público de mandato, que, por cautela, com vista aos princípios da segurança jurídica e da cooperação, considerando o fato de que a autora reside nesta Comarca de Anastácio-MS, conforme comprovante de residência já trazido aos autos, determino seja lavrada na serventia local. Ainda, a exigência que deverá ser observada e cumprida pelo r. advogado da parte requerente em todos os processos análogos (que perfazem centenas, até o momento), sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800145-27.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Sebastião Machado Gonçalves - Réu: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

(...) resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Sebastião Machado Gonçalves na presente Ação Revisional de Contrato que apresentou em face de CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A, para, revendo os contratos de empréstimo pessoal de f. 138-142 e 143-147, declarar nulas as cláusulas contratuais firmadas pelo Autor e a prática da Ré que estabeleceram: - a aplicação de juros de mora de 987,22% ao ano, para reduzí- los à taxa efetiva de 1% ao mês ou 12% ao ano; - à realização da capitalização de juros remuneratórios de forma mensal, devendo sê-lo feito anualmente. Estabeleço que o valor efetivamente devido pelo autor à ré seja encontrado por cálculo judicial ou pela parte interessada e, se necessário, através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença e, se após descontos dos valores pagos pelo requerente, incluindo-se aqui aqueles que foram depositados judicialmente nos autos da ação executória em anexo. Se for encontrado crédito em favor do Autor e nenhum saldo devedor a ser liquidado, deverá o crédito ser atualizado nos mesmos parâmetros deste julgado por ocasião do seu cumprimento, para devida restituição de forma simples. Face à sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré no pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2°, do CPC/2015. Transitado em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800145-37.2012.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800233-75.2012.8.12.0052) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antônio de Oliveira Mendes e outro

ADV: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13758/MS)

(...) Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800314-14.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Guilhermina Ramos dos Santos

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e 1) CONDENO o INSS a CONCEDER o benefício de prestação continuada à parte autora, a contar do requerimento administrativo indeferido (f. 15-16), no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, observando os critérios contidos nas súmulas 148 do STJ e 08 do TRF da 3ª Região. Além disso, incidirão juros de mora contados da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN. 2) CONDENO o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ante a simplicidade da causa e em observância ao contido na Súmula nº 111 do STJ. 3) CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais. 4) DECLARO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF, em caso de recurso. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, incidindo juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes a partir da citação, além de correção monetária com observância à Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e obediência à Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no inciso I, § 3º, do art. 496 do Código de Processo Civil. Não é caso de aplicação da Súmula 490 do STJ, tendo em vista que o valor a ser pago será apurado por meio de simples cálculo aritmético e é evidente que não atingirá montante igual ou superior a 1.000 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800327-52.2014.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: T.R.G.

ADV: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIA (OAB 14118/MS)

Vistos etc. Acerca da proposta ofertada às f. 276-277, manifeste-se a pate autora em 10 (dez) dias e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800337-23.2019.8.12.0052 (apensado ao Processo 0801087-93.2017.8.12.0052) - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: C.O.R.P.

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Vistos, etc. Designo o dia 25/07/2019, às 13:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato, devendo ser observado o endereço do requerido indicado às f. 37. Cientifique-se o Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800349-08.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Anna Ruthy Pedroso Vargas

ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)

ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e 1) CONDENO o INSS a CONCEDER o benefício de prestação continuada à parte autora, desde o indeferimento administrativo indeferido, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, observando os critérios contidos nas súmulas 148 do STJ e 08 do TRF da 3ª Região. Além disso, incidirão juros de mora contados da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN. 2) CONCEDO, conforme fundamentação supra, a execução específica da tutela de mérito para determinar a imediata concessão do benefício de prestação continuada no valor de 1 (um) salário mínimo. Oficie-se de imediato à Chefia da Equipe de Atendimento das Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS, cientificando-a dos termos desta decisão, para o devido cumprimento, devendo comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo de 30 (trinta) dias. 3) CONDENO o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ante a simplicidade da causa e em observância ao contido na Súmula nº 111 do STJ. 4) CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais. 5) DECLARO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, incidindo juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes a partir da citação, além de correção monetária com observância à Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e obediência à Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no §3°, do artigo 496, do CPC/2015.. Não é caso de aplicação da Súmula 490 do STJ, tendo em vista que o valor a ser pago será apurado por meio de simples cálculo aritmético e é evidente que não atingirá montante igual ou superior a 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS. Libere-se o pagamento dos honorários periciais do Médico, caso ainda não tenha ocorrido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800382-27.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Zito Francisco de Sales

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

(...) Na sequência, INTIMEM-SE as partes para especificarem provas além da testemunhal e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 357, § 4º, do CPC/15), contados da intimação, pena de preclusão

Processo 0800383-12.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Elisangela dos Santos Arruda

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 210924/SP)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

(...) Vindo a contestação, intime-se a parte autora para impugnar, querendo, em 15 dias.

Processo 0800427-31.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Alfredo Valençuela

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

(...) Em seguida, em 15 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão.

Processo 0800445-86.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Cacilda Paes Rodrigues

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e 1) CONDENO o INSS a CONCEDER o benefício de prestação continuada à parte autora, a contar do requerimento administrativo indeferido (f. 51), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, observando os critérios contidos nas súmulas 148 do STJ e 08 do TRF da 3ª Região. Além disso, incidirão juros de mora contados da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN. 2) CONDENO o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ante a simplicidade da causa e em observância ao contido na Súmula nº 111 do STJ. 3) CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais. 4) DECLARO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. O benefício somente será implantado após o trânsito em julgado ou mediante decisão do TRF, em caso de recurso. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, incidindo juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes a partir da citação, além de correção monetária com observância à Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e obediência à Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no inciso I, § 3º, do art. 496 do Código de Processo Civil de 2015. Não é caso de aplicação da Súmula 490 do STJ, tendo em vista que o valor a ser pago será apurado por meio de simples cálculo aritmético e é evidente que não atingirá montante igual ou superior a 1.000 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800476-43.2017.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Aranka Kovac da Cunha - Luciano Kovac Ribeiro da Cunha - Allan Kovac Ribeiro da Cunha

ADV: PAULO ROBERTO AZAMBUJA GOMES RÉA JUNIOR (OAB 10149/MS)

A parte interessada interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, que não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de outro recurso (artigo 1.026 do CPC/15). Nesse passo, acerca dos embargos de declaração interpostos, existindo eventual possibilidade de acolhimento que implique na modificação da decisão/sentença embargada, INTIME-SE a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em consonância aos artigos 219 e 1.023, § 2º, ambos do CPC/15. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800518-24.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cassia Soares da Costa

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

(...) Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) DEFIRO, com suporte no artigo 300 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de obrigar, solidariamente, o Município de Anastácio e o Estado de Mato Grosso do Sul a providenciarem, de forma gratuita e imediata, o início do tratamento à parte autora, assim entendido como a marcação de consulta com médico especialista e, após, caso necessário, realizado o exame indicado pelo médico. Ainda, retorno com médico especialista dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de diagnóstico e, sendo efetivamente necessária a cirurgia após diagnóstico/indicação médica, que seja realizado o procedimento cirúrgico indicado pelo especialista, no prazo máximo de 60 dias contados da data da intimação desta decisão, estando também deferida a realização de eventuais exames e medicamentos necessários, enquanto persistir a necessidade do tratamento e conforme prescrição médica. Fixo multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia descumprimento desta ordem judicial, limitada em 30 (trinta) dias, que poderá ser majorada em caso de recalcitrância; B) Intimem-se os requeridos, COM URGÊNCIA, para cumprir a medida imediatamente; C) Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências devidas constantes no novo CPC; bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, arrolando inclusive testemunhas, se quiser, pena de indeferimento e preclusão; D) Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para, querendo, impugnar em 10 dias; E) Nada requerido, vista ao Ministério Público; F) Oportunamente, conclusos.

Processo 0800551-14.2019.8.12.0052 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.A.M.

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

1- Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS e outras questões relacionadas ao direito de família, devidamente instruída, em que se pede fixação de provisórios. 2 - Consoante previsto no artigo 693, parágrafo único, do novo CPC: “a ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança ou de adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo”. Logo, em pleno vigor os dispositivos da Lei n.º 5.478/68. 3- Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a “necessidade” e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à “possibilidade” da parte alimentante, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 5.478/68, FIXO alimentos provisórios em 30 % (trinta por cento) do salário mínimo, valor que, a priori, suprirá as necessidades mínimas da infante, até que o ideal seja apurado, e sem dúvida está na esfera de possibilidade da parte requerida. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, ou, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento e/ou do benefício previdenciário. 4- Designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2019, às 14:00 horas. Tendo em vista a natureza e o rito especial da demanda, o comparecimento a este ato é obrigatório, sendo que as partes deverão comparecer pessoalmente e/ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir, devendo constar do mandado que, caso não compareçam, os efeitos serão

os seguintes: parte autora: arquivamento do feito (Artigo 7.º, da Lei n.º 5.478/68); parte requerida: declaração de revelia. 5- Cite-se (POR POR OFICIAL DE JUSTIÇA/CARTA PRECATÓRIA) e INTIME-SE para comparecimento em audiência. Do mandado deverá constar a obrigação de pagar os alimentos provisórios fixados, pena de prisão e protesto do provimento judicial (esta decisão que fixa alimentos). 6- Se a parte requerida estiver empregada ou receber benefício, e prestadas as informações necessárias para o desconto em folha, OFICIE-SE à empresa empregadora ou órgão pagador, requisitando informações sobre os rendimentos e determinando o desconto e depósito na conta indicada, tudo com as advertências dos artigos 20 e 22, da Lei n.º 5.478/68 e art. 330, do Código Penal. 7- INTIME-SE a parte autora, na pessoa da representante legal, a comparecer à audiência, sem testemunhas por se tratar de audiência de conciliação, alertando-a que sua ausência implicará em arquivamento do processo. 8- Conste no mandado que a citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (artigo 695, § 2º, do CPC/15) e que "independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal" (artigo 212, § 2º, do CPC/15). 9- Os pedidos de divórcio e guarda serão apreciados em audiência. 10- Decreto segredo de justiça (artigo 189, II, do CPC/15). 11- Defiro o pedido de gratuidade. 12- Oportunamente, ao Ministério Público.

Processo 0800644-74.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Herminio Aquino de Barros

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Isso posto, nos termos da fundamentação retro e privilegiando-se as formas alternativas de resolução de conflitos, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora promova a exposição dos fatos narrados na petição inicial e o registro de seus pedidos em relação a parte ré por meio da ferramenta gratuita "consumidor.gov", sob pena de extinção por ausência de interesse de agir. Consigne-se que em caso de insucesso na via administrativa, a parte autora deverá trazer aos autos todos os comprovantes oriundos do sítio eletrônico "consumidor.gov", como forma de comprovar a tentativa de conciliação. Em caso de inércia, certifique-se e renove-se a conclusão para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800651-37.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Elizabeth Maria da Conceição Reis da Silva

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Vistos. DEFIRO o pedido de f. 66 e CONCEDO o prazo requerido, determinando a suspensão do feito por 06 (seis) meses. Com o transcurso do referido prazo, intime-se, sob pena de extinção do processo, a parte autora para promover o regular andamento do feito em 10 dias. Vencido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, conclusos. Intime-se.

Processo 0800656-88.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Alves de Novaes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Isso posto, nos termos da fundamentação retro e privilegiando-se as formas alternativas de resolução de conflitos, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora promova a exposição dos fatos narrados na petição inicial e o registro de seus pedidos em relação a parte ré por meio da ferramenta gratuita "consumidor.gov", sob pena de extinção por ausência de interesse de agir. Consigne-se que em caso de insucesso na via administrativa, a parte autora deverá trazer aos autos todos os comprovantes oriundos do sítio eletrônico "consumidor.gov", como forma de comprovar a tentativa de conciliação. Ainda, no mesmo prazo, a parte autora deverá juntar aos autos fotocópias dos extratos bancários referente ao período de dois meses anteriores e dois meses posteriores ao início do contrato mencionado na exordial, ou seja, dos meses JANEIRO/2006 a MAIO/2006, sob pena de extinção. Em caso de inércia, certifique-se e renove-se a conclusão para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800657-73.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastiao Arnaldo de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Isso posto, nos termos da fundamentação retro e privilegiando-se as formas alternativas de resolução de conflitos, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora promova a exposição dos fatos narrados na petição inicial e o registro de seus pedidos em relação a parte ré por meio da ferramenta gratuita "consumidor.gov", sob pena de extinção por ausência de interesse de agir. Consigne-se que em caso de insucesso na via administrativa, a parte autora deverá trazer aos autos todos os comprovantes oriundos do sítio eletrônico "consumidor.gov", como forma de comprovar a tentativa de conciliação. Ainda, no mesmo prazo, a parte autora deverá juntar aos autos fotocópias dos extratos bancários referente ao período de dois meses anteriores e dois meses posteriores ao início do contrato mencionado na exordial, ou seja, dos meses MARÇO/2018 a JULHO/2018, sob pena de extinção. Em caso de inércia, certifique-se e renove-se a conclusão para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800658-58.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastiao Arnaldo de Souza

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(...) Isso posto, nos termos da fundamentação retro e privilegiando-se as formas alternativas de resolução de conflitos, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora promova a exposição dos fatos narrados na petição inicial e o registro de seus pedidos em relação a parte ré por meio da ferramenta gratuita "consumidor.gov", sob pena de extinção por ausência de interesse de agir. Consigne-se que em caso de insucesso na via administrativa, a parte autora deverá trazer aos autos todos os comprovantes oriundos do sítio eletrônico "consumidor.gov", como forma de comprovar a tentativa de conciliação. Em caso de inércia, certifique-se e renove-se a conclusão para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800659-43.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastiao Arnaldo de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Isso posto, nos termos da fundamentação retro e privilegiando-se as formas alternativas de resolução de conflitos, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora promova a exposição dos fatos narrados na

petição inicial e o registro de seus pedidos em relação a parte ré por meio da ferramenta gratuita "consumidor.gov", sob pena de extinção por ausência de interesse de agir. Consigne-se que em caso de insucesso na via administrativa, a parte autora deverá trazer aos autos todos os comprovantes oriundos do sítio eletrônico "consumidor.gov", como forma de comprovar a tentativa de conciliação. Em caso de inércia, certifique-se e renove-se a conclusão para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800661-13.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastiao Arnaldo de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Isso posto, nos termos da fundamentação retro e privilegiando-se as formas alternativas de resolução de conflitos, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora promova a exposição dos fatos narrados na petição inicial e o registro de seus pedidos em relação a parte ré por meio da ferramenta gratuita "consumidor.gov", sob pena de extinção por ausência de interesse de agir. Consigne-se que em caso de insucesso na via administrativa, a parte autora deverá trazer aos autos todos os comprovantes oriundos do sítio eletrônico "consumidor.gov", como forma de comprovar a tentativa de conciliação. Em caso de inércia, certifique-se e renove-se a conclusão para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800665-94.2012.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastião Valério Da Silva

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 20 (vinte) dias, informar se houve o cumprimento das determinações do acórdão de f. 192-195. Caso haja manifestação/requerimento, venham conclusos. Ocorrendo inércia, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800780-08.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alberto Luiz Gomes Benevides - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IVANIR VENAIR DAS NEVES MAZZOTTI (OAB 22932B/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARIANY DE BRITO PUCHE (OAB 21526/MS)

(...) - DISPOSITIVO - Posto isto, com fulcro no art. 487, I do CPC/2015 e art. 51 do CDC, julgo parcialmente, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por Alberto Luiz Gomes Benevides na presente Ação Revisional de Contrato que apresentou em face de Banco BMG S/A, para, revendo o contrato de cartão de crédito BMG CARD de f. 207-210, declarar nulas as cláusulas contratuais firmadas pelo Autor e a prática da Ré que estabeleceram: - a aplicação de juros de mora de 60,21% ao ano, para reduzí- los à taxa efetiva de 1% ao mês ou 12% ao ano; - à realização da capitalização de juros remuneratórios de forma mensal, devendo sê-lo feito anualmente. Estabeleço que o valor efetivamente devido pelo autor à ré seja encontrado por cálculo judicial ou pela parte interessada e, se necessário, através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença e, se após descontos dos valores pagos pelo requerente, incluindo-se aqui aqueles que foram depositados judicialmente nos autos da ação executória em anexo. Se for encontrado crédito em favor do Autor e nenhum saldo devedor a ser liquidado, deverá o crédito ser atualizado nos mesmos parâmetros deste julgado por ocasião do seu cumprimento, para devida restituição de forma simples. Face à sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré no pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2°, do CPC/2015. Transitado em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800857-17.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Patricia Mireia Ramires da Silva - Denunciado: Vinicius Silva Feldens

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

(...) Com a contestação da parte Denunciada, intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800880-60.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Cardoso de Brito - Réu: Amasep - Associação Mútua de Assistência Aos Servidores Públicos

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

Considerando a manifestação do perito (f. 78-80), tendo em vista que se trata de perícia grafotécnica, ou seja, complexa, e atento aos valores cobrados em casos análogos, somada à razoabilidade e proporcionalidade, bem como a necessidade de remunerar adequadamente os trabalhos do expert, os honorários periciais devem ser mantidos em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), dessa forma, nomeio o perito Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S LTDA. Intime-se o Banco demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias depositar o valor dos honorários periciais, no montante de R$ 2.800,00. Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Depositados os honorários do perito, intime-se o expert para designar data e horário para a realização da perícia. Pelo Juízo ficam estabelecidos os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito: 1. Comparada(s) à(s) assinatura(s) questionada(s), em época contemporânea, pode-se afirmar guardarem elas evidentes diferenças formais? 02. Penetrando-se na intimidade dos lançamentos notam-se divergências entre ataques e remates dos traços? 03. Pode-se afirmar serem antagônicas as construções morfogenéticas dos manuscritos contraditados? 04. Pede-se ao senhor perito que forneçam um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos. 05. São falsos os lançamentos questionados? Ou seja, não pertencem à autora a(s) assinatura(s) aposta(s) no documento? 06. Há diferença entre a assinatura da autora constante na sua identidade, e demais documentos apresentados com assinatura, e o documento original na Cédula de Crédito Bancário? Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo sucessivo de quinze (15) dias. Por fim, conclusos.

Processo 0801077-83.2016.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Exeqte: De Pauli Carnes Ltda

ADV: ALUÍZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
(...) Juntada contestação, dê-se vista à parte contrária para impugnar, querendo, em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2019

Processo 0800121-96.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas, R$ 740,48

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2019

Processo 0800580-98.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 996,80

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0047/2019

Processo 0800549-44.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reclamte: Otalivio Ferreira da Cunha - Reclamdo: Município de Ponta Grossa - Paraná
ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)
Sendo assim, constato que a parte reclamada é ente federativo, dessa forma não há em que se falar em relação de consumo, motivo pelo qual INDEFIRO o requerimento de inversão do ônus da prova. Outrossim, com fundamento no artigo 300, no § 1°, DEFIRO o pedido e - ANTECIPO PROVISORIAMENTE os efeitos da tutela definitiva e DETERMINO que a parte reclamada exclua o nome do reclamante dos registros do SERASA e SPC, referente ao débito discutido neste autos, em cinco dias. - FIXO, pelo descumprimento da determinação acima, multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de 30 dias. - INVERTO o ônus da prova. DETERMINAÇÕES Cite-se a parte ré para a audiência de conciliação (art. 16 da Lei 9.099/95) a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser. A contestação poderá ser oral ou escrita. Deverá constar também no mandado de citação a advertência de que não comparecendo à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial pela parte autora (art. 20 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte reclamada para cumprir a decisão acima. Intime-se a parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800549-44.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reclamte: Otalivio Ferreira da Cunha - Reclamdo: Município de Ponta Grossa - Paraná
ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)
Audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2019 às 14:00 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

Processo 0800632-60.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reclamte: Ana Lúcia Ramires - Reclamdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)
Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO ajuizada em face de Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público, que seguirá o Procedimento do Juizado Especial Cível. A parte autora narrou os fatos, apontou a causa de pedir e efetuou pedidos, bem como juntou documentos. DECIDO. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, RECEBO-A. Ademais, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova No mais: Cite-se a parte ré para a audiência de conciliação (art. 16 da Lei 9.099/95) a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser. Consigne que a contestação poderá ser oral ou escrita. Deverá constar também no mandado de citação a advertência de que não comparecendo à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial pela parte autora (art. 20 da Lei 9.099/95). Intime-se, inclusive a parte autora e seu advogado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800632-60.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reclamte: Ana Lúcia Ramires - Reclamdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)
Audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2019 às 13:30 Horas. Fica o procurador da parte reclamante devidamente intimado de sua responsabilidade em providenciar o comparecimento da mesma na referida audiência. Adverte-se que o não comparecimento do reclamante em audiência, implica na extinção do processo e condenação no pagamento das

custas (art. 51, I, da Lei 9.099/95, art. 58, I da Lei Estadual 1071/90).

Processo 0800782-75.2018.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reclamte: Maria Emília Leandro - Reclamdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
À f. 367-368 as partes pactuaram acordo do débito, sendo que a parte devedora pagou o valor de R$ 3.000,00, conforme comprovante de pagamento de f. 377. Logo, tem-se que a dívida foi paga pela parte devedora. Assim sendo e ante a informação de que ocorreu a quitação do débito (f. 377), declaro EXTINTO o feito, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil de 2015, aplicáveis ao procedimento dos Juizados Especiais Cíveis. Sem custas custas processuais e honorários advocatícios, face à norma do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0110/2019

Processo 0800341-87.2018.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: José Elias Moreira - Exectdo: Gustavo Arlindo Silva Destro
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
"Intimação do Exequente, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao teor da certidão do oficial de justiça de fl. 73/74."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0111/2019

Processo 0800158-82.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria de Fátima da Silva Cardozo - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
Intimação da parte autora para manifestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800252-30.2019.8.12.0022 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jurandir Guirado Aranda - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da impugnação ao cumprimento provisório de sentença (fls. 39-49).

Processo 0800310-77.2012.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Elisangela Garcez de Oliveira - Acir Murad Sobrinho - Claudiomir Antonio Wons - Exectdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - LitisPas: Marilda Oliveira da Silva - Advogado: Acir Murad Sobrinho - Claudiomir Antonio Wons - Claudiomir Antonio Wons - Claudiomir Antonio Wons - Acir Murad Sobrinho - Acir Murad Sobrinho
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r. sentença de pág. 808.

Processo 0800376-13.2019.8.12.0022 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Alienação Judicial
Reqte: Valdelice de Andrade de Oliveira - Renilson de Andrade - Luci Honória de Andrade - Elizabeth de Andrade Beltrame - Iveti de Andrade - Murilo de Andrade Junior - Muriele de Andrade - Vannice de Andrade - Valdecir de Andrade - Renato de Alexandre de Andrade - Senhorinha Neves de Andrade Roque - Anderson Santos de Andrade - Dieli Santos de Andrade - Lucio Santos de Andrade - Interesdo.: Luiz Gabriel Bazan e outro
ADV: HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA (OAB 40769/PR)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
Intimação das partes quanto ao inteiro teor da R. decisão interlocutória de fls. 87/88: Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base no artigos 300 e 497, ambos do CPC, defiro tutela provisória de urgência e autorizo a alienação dos bovinos de propriedade do de cujus Manoel do Nascimento de Andrade a Cláudio Jandir Marcon, salientando que o valor arrecadado deverá ser depositado nos autos no prazo máximo de prazo de 10 (dez) dias após a alienação, sob pena de responsabilidade. Não obstante, nomeio o herdeiro Vandecir de Andrade, como representante provisório do Espólio de Manoel Nascimento de Andrade, a fim de dar celeridade a alienação dos semoventes. Proceda-se à abertura de subconta vinculada ao processo. Expeça-se o necessário. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação, nos termos do art. 722 do CPC e colha-se o parecer do Ministério Público caso atue como fiscal da lei. Às providências.

Processo 0800457-93.2018.8.12.0022 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ramona Aparecida do Couto Cruz - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 85.

Processo 0800481-87.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Carlos Stábille Carvalho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão interlocutória de fl. 22-26.

Processo 0800565-25.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Ilda Teixeira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da R. Sentença de pág. 129-131.

Processo 0800609-78.2017.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Osvaldo Vicente Correia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão interlocutória de fl. 254-256.

Processo 0800621-92.2017.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Mirian Monteiro Dourado - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da manifestação do Sr. Perito.

Processo 0800695-15.2018.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Marcilio Alves de Souza
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
"INTIMAÇÃO do Autor quanto ao teor da certidão do oficial de justiça de fl. 76/77, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0419/2019

Processo 0000089-40.2012.8.12.0051 (051.12.000089-0) - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: M.B.M.
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
ADV: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)
Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de fl. 257: "CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fl. 256, sem manifestação da parte exequente."

Processo 0000395-98.2009.8.12.0023 (023.09.000395-3) - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Reqte: João Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
O Supremo Tribunal Federal, no RE 632212/SP de relatoria do Min. Gilmar Mendes, determinou a suspensão de todos os processos pendentes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), que versarem sobre a questão relacionada às diferenças de correção monetária dos planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II), tanto na fase de conhecimento quanto em execução. Desse modo, tendo em vista que, dentre os pedidos da exordial, encontra-se tal questionamento, determino a suspensão do feito até o julgamento do mencionado processo ou até o vencimento do prazo de 24 meses a contar de 5/2/2018. Observo que, neste prazo, poderá o exequente aderir ao acordo dos planos econômicos e informar a este juízo.

Processo 0000406-88.2013.8.12.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano
Réu: Daniel Miranda de Moura
ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)
SENTENÇA, FL. 246: (...) Pelo exposto, nos termos dos artigos 110 e 109, VI, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Daniel Miranda de Moura, pelo crime previsto no art. 163, paragrafo único, III, do Código Penal.(...)

Processo 0800011-29.2014.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Camila André Grillo
ADV: ROSANA REGINA DE LEÃO (OAB 6097/MS)
Intimação da autora da expedição dos alvarás para levantamento de importância de f. 98-99, e que os mesmos estão disponívies para impressão na pasta digital, e decorrido o prazo de cinco dias, os autos serão arquivados denitivamente.

Processo 0800177-85.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Silvana dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 5. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0800214-15.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Reqte: Maria José dos Santos Costa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimem-se as partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800217-67.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Antonia de Carvalho Ronda - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Seguros S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 5. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0800287-55.2017.8.12.0023 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Odair Jose Soares e outro - Réu: Colonizadora Douradense Ltda e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

DECISÃO - defiro a produção de prova oral requerida pela parte Autora. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de Julho de 2019, às 16h30min. 5.2 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. 5.3 As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). 5.4 Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, agende a secretaria a inquirição por videoconferência. 5.5 Caso não haja horário disponível para a realização da videoconferência no dia e horário designada para a audiência, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado). 5.6 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 5.7 Observe a Secretaria que, em caso de ter sido deferido o depoimento pessoal, a parte cujo depoimento se solicitou deverá ser intimada PESSOALMENTE, advertida da pena de confesso, conforme previsto no art. 385, par. 1º, do CPC. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. AUDIÊNCIA DESIGNADA - Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 30/07/2019 Hora 16:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0800361-46.2016.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Luiz de Souza

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

Ao autor para dar início a fase de cumprimento de sentença, apresentando o demonstrativo disciminado e atualizado de cálculo, na forma do art. 534 e segujintes do CPC.

Processo 0800526-25.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aparecido de Paula

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

A parte autora para que manifeste sobre a contestação interposta pelo réus, no prazo de 15 dias.

Processo 0800555-75.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Antônio Milhorança

ADV: LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 16447/MS)

ADV: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

ADV: MURILO GODOY (OAB 11828/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, bem como se manifestar sobre as informações do Município de Angélica (fls. 299-320), no prazo legal.

Processo 0800569-93.2017.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Admicio Pinheiro da Rocha - Ré: Maria de Lourdes Correia

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a citação, sob pena de extinção do processo por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 2. Apresentado o endereço, agende o cartório nova data e horário para a realização de audiência de conciliação. 3. Decorrido o prazo, sem cumprimento da determinação “1”, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800671-81.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Reqda: Camila Nucci Gorgatto

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

ADV: BASÍLIO E COTTA ADVOGADOS E ASSOCIADOS SS (OAB 586/MS)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, resolvendo o mérito com fundamento do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Condeno as partes, na mesma proporção, ao pagamento das custas processuais, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, promova-se o arquivamento dos autos.

Processo 0800725-47.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcos Eduardo Leone - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimem-se as partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0424/2019

Processo 0800156-12.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria Moreira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimem-se as partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800194-29.2016.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jean Pierre Alexsander Cano Bezerra Me
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: ACIR JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 60676/PR)
DECISÃO - Defiro o pedido de bloqueio pleiteado pelo credor no sistema RENAJUD, impondo-se a restrição para circulação. Realizada a apreensão do veículos e entrega ao credor fiduciário, voltem os autos conclusos para sentença. Entretanto, se decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que seja localizado o bem alienado fiduciariamente, intime-se o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se se possui interesse em conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial.

Processo 0800205-87.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: A.E.R. - Ré: M.A.R.G.
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2019, às 14h30min. 5.2 Observo que o Autor apresentou rol de testemunhas às fls. 129, cabendo aos seus advogados informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). 5.3 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 5.4 Quanto a Ré, o rol foi apresentado à fl.97, momento em que foi requerida a intimação, a qual fica deferida nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 5.6 Tendo em vista que foi deferido o depoimento pessoal do Autor, intime-o PESSOALMENTE, advertido da pena de confesso, conforme previsto no art. 385, par. 1º, do CPC. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800227-14.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Osmar Ferreira Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800235-25.2018.8.12.0023 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Olavo Oliveira Lima
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
SENTENÇA - 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, com amparo no art. 702, § 8º, do Código de Processo Civil, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R$ 82.196,72 (oitenta e dois mil cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-E, desde o vencimento. Diante da sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800364-30.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Thomaz da Cunha - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800462-78.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Olivina Malaquias da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800463-63.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Olivina Malaquias da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800464-48.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800465-33.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800466-18.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800467-03.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800468-85.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800469-70.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800470-55.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800471-40.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800472-25.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800473-10.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800474-92.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800475-77.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800476-62.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800477-47.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800478-32.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800479-17.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800480-02.2019.8.12.0023 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivina Malaquias da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os dados telefônicos solicitados pela instituição bancária às fls. 15-16 foram devidamente confirmados e, ainda assim, não houve a apresentação dos documentos solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800524-93.2015.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)

DESPACHO - Reitere-se a intimação do Requerente para que apresente o termo de nomeação do inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o requerente para que apresente o TERMO DE NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, nos termos do despacho de fl. 83.

Processo 0801891-89.2014.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800781-21.2015.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Alberto Nucci Filho - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

Apense-se a impugnação ao cumprimento de sentença n.º 0800781-21.2015.8.12.0012 ao presente cumprimento de sentença. Após, considerando o recebimento da impugnação com efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento daquela.

Processo 0801916-05.2014.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Centro de Formação de Condutores Amigos de Angélica LTDA ME

ADV: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

SENTENÇA - deixo de acolher os embargos de declaração interpostos, posto não estar presente qualquer dos requisitos que lhes autorizam, a teor do art. 1.022 do CPC e mantenho a decisão nos termos em que foi lançada.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2019

Processo 0000901-35.2013.8.12.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.N.O.

ADV: GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP)

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
Intima-se a parte para apresentar suas razões recursais, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0421/2019

Processo 0000565-70.2009.8.12.0023 (023.09.000565-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: José Carlos Barbosa - Elaine de Araújo Santos - Reqdo: Kennedy Ulian - João Aparecido Lins - Hercules Ulian - Hermes Ulian e outro - Advogada: Elaine de Araújo Santos
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: ALISSON PETER DAMACENO DE LIMA (OAB 10820B/MS)
ADV: ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO (OAB 45584/SP)
Intima-se a parte interessada para ciência acerca da expedição do alvará de fls. 383, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0425/2019

Processo 0000051-88.2007.8.12.0023/02 (023.07.000051-7/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: André Jovani Pezzatto - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 15897A/MS)
JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0000125-45.2007.8.12.0023 (023.07.000125-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Zenil de Souza - Milton César Inocêncio - Edinéia Ferreira Brito Inocêncio
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA (OAB 5300/MS)
1. DEFIRO a penhora sobre o imóvel indicado pelo Exequente, a qual deve ser realizada mediante termo nos autos, na forma do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil. 2. Realizada a penhora, deverá o Exequente ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a respectiva averbação da matrícula do imóvel. 3. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem, do qual deverão as partes serem intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se.

Processo 0000140-58.2000.8.12.0023 (023.00.000140-9) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Zemar de Cicca - Espólio de José Bazilio de Campos Filho - Milton Lissoni Campos - Maurina Lissoni Campos - Moacir Lissoni de Campos - Maria Margarida de Campos Lima - Otavio Beluzi
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
ADV: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
1. DEFIRO a penhora sobre os imóveis indicados pelo Exequente, a qual deve ser realizada mediante termo nos autos, na forma do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, observando-se o quinhão dos executados. 2. Realizada a penhora, deverá o Exequente ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a respectiva averbação da penhora nas matrículas dos imóveis. 3. Na sequência, intimem-se os executados da penhora realizada. 4. Após, expeça-se carta precatória para avaliação dos bens, do qual deverão as partes serem intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se.

Processo 0000208-95.2006.8.12.0023 (023.06.000208-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Almir Sidnei Requi
ADV: GIUMMARRESI DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição intercorrente da pretensão executória, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC,, reconheço deduzida no presente feito. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve efetiva participação do executado no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000257-39.2006.8.12.0023 (023.06.000257-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adevair Bezerra Bonfim
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 8120/MS)
Diante da ausência de bens passíveis de penhora, DETERMINO o arquivamento provisório da execução, até o advento da prescrição intercorrente (5 anos). Observo ser incabível no caso em tela a suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, sem que transcorra neste período o prazo de prescrição, isto porque já foi a presente execução suspensa em tais termos anteriormente (fls. 283). Observo que caberá ao exequente, neste prazo (5 anos), promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Para que não seja alegada surpresa, advirto ao exequente que, ultrapassado o prazo sem qualquer diligência efetiva e concreta que permita o prosseguimento dos atos de execução para a satisfação do crédito, mesmo que ocorra nova manifestação, o feito será extinto pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, independentemente de qualquer outra intimação, haja vista que o feito é eletrônico (está sempre disponível para a parte peticionar) e dispensa a remessa ou

intimação pessoal por outro meio (art. 9º da Lei n. 11.419/2006). Com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos sem manifestação, façam conclusos.

Processo 0000264-94.2007.8.12.0023 (023.07.000264-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José de Lima - Adevair Bezerra Bonfim

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição intercorrente da pretensão executória, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC,, reconheço deduzida no presente feito. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve efetiva participação do executado no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000366-48.2009.8.12.0023 (023.09.000366-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Deoclécio Garcia Marques

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Indefiro o requerimento de expedição mandado de penhora de bens. Em consulta do Renajud (fls. 71) constatou-se a inexistência de veículo de propriedade do executado, por sua vez, o requerimento de penhora de imóveis deve ser acompanhado de cópia da matrícula sobre a qual se requerer a penhora (art. 845, §1º), CPC). Ante o exposto, determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento da execução.

Processo 0800310-10.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS - Sicredi Centro Sul MS - Exectda: Rosangela Aparecida Santos

ADV: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)

ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

ADV: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS)

JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, expeçam-se alvarás de levantamento. Promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud, se houver. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800384-89.2016.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edcarlos Siqueira Rocha

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Diante do requerimento do credor, acompanhado de demonstrativo atualizado de débito, com fundamento no art. 4º, do Decreto n.º 911/69, DEFIRO a conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial 1. Proceda-se às anotações e retificação necessárias. 2. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, anotando-se que poderá oferecer embargos, independentemente de penhora, no prazo de 15 dias contado da juntada aos autos do carta/mandado de citação (artigos 914 e 915 do CPC). Expeça-se carta precatória se necessário. 3. No prazo dos embargos, depositando 30% do valor total, poderá requerer o parcelamento do restante em até seis vezes na forma do art. 916 do CPC. 4. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, em atendimento ao artigo 827, do referido código. Observo que, em caso de integral pagamento no prazo supra, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º do CPC). 5. Citado o devedor e não havendo garantia da execução, ultrapassado o prazo dos embargos, havendo requerimento neste sentido, nos termos dos artigos 835 e 854, ambos do CPC, fica, desde já, deferida a penhora on line. Neste caso, efetue-se a inclusão de pesquisa no sistema BACENJUD de ativos financeiros em nome do executado, bloqueando-se eventual quantia localizada. Bloqueados valores, antes de proceder a transferência para conta judicial, intime-se o devedor para que se manifeste em cinco dias na forma do § 3º do art. 854 do CPC. Inerte o executado, proceda-se a transferência para conta judicial das quantias encontradas até o valor da execução, servindo-se da minuta de bloqueio como termo de penhora e intimando-se o executado. 6. Não encontrando o devedor, cumpra-se a determinação do artigo 830 e seu parágrafo único do mesmo código. 7. Não localizando bens a penhorar, intime-se o credor para indicar os bens, em 05 (cinco) dias.

Processo 0801812-13.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Lourival Gomes Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)

1. HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo Executado (fls. 270 e seguintes), ante a concordância da parte Exequente (fls. 283-285). 2. Diante do requerimento do credor, expeça-se a RPV - Requisição de pequeno valor, limitada a 60 (sessenta) salários mínimos, o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. 3. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0801889-22.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Leonildo Bonin - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (OAB 10651/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Feitas estas considerações, aguarde-se o regular andamento do feito, com a fluência do prazo recursal. I-se.

Processo 0801889-22.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Leonildo Bonin - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (OAB 10651/SP)

Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de levantamento dos valores referentes à multa do art. 475-J e aos honorários sucumbenciais (fls. 202-203).

Processo 0801889-22.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Leonildo Bonin - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (OAB 10651/SP)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)
ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
Quanto ao pedido de reconsideração da decisão anterior (fls. 245-247), mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. No mais, o Supremo Tribunal Federal, no RE 632212/SP de relatoria do Min. Gilmar Mendes, determinou a suspensão de todos os processos pendentes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), que versarem sobre a questão relacionada às diferenças de correção monetária dos planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II), tanto na fase de conhecimento quanto em execução. Desse modo, tendo em vista que, dentre os pedidos da exordial, encontra-se tal questionamento, determino a suspensão do feito até o julgamento do mencionado processo ou até o vencimento do prazo de 24 meses a contar de 5/2/2018. Observo que, neste prazo, poderá o exequente aderir ao acordo dos planos econômicos e informar a este juízo. Por fim, decorrido o prazo, considerando que a decisão às fls. 187-188 foi reformada pelo E. Tribunal de Justiça (às fls. 266-274), voltem os autos conclusos para nomeação de perito para apuração do quantum debeatur.

Processo 0802988-90.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Roseneide Severis Rodrigues
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Diante do requerimento do credor, acompanhado de demonstrativo atualizado de débito, com fundamento no art. 4º, do Decreto n.º 911/69, DEFIRO a conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial 1. Proceda-se às anotações e retificação necessárias. 2. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, anotando-se que poderá oferecer embargos, independentemente de penhora, no prazo de 15 dias contado da juntada aos autos do carta/mandado de citação (artigos 914 e 915 do CPC). Expeça-se carta precatória se necessário. 3. No prazo dos embargos, depositando 30% do valor total, poderá requerer o parcelamento do restante em até seis vezes na forma do art. 916 do CPC. 4. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, em atendimento ao artigo 827, do referido código. Observo que, em caso de integral pagamento no prazo supra, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º do CPC). 5. Citado o devedor e não havendo garantia da execução, ultrapassado o prazo dos embargos, havendo requerimento neste sentido, nos termos dos artigos 835 e 854, ambos do CPC, fica, desde já, deferida a penhora on line. Neste caso, efetue-se a inclusão de pesquisa no sistema BACENJUD de ativos financeiros em nome do executado, bloqueando-se eventual quantia localizada. Bloqueados valores, antes de proceder a transferência para conta judicial, intime-se o devedor para que se manifeste em cinco dias na forma do § 3º do art. 854 do CPC. Inerte o executado, proceda-se a transferência para conta judicial das quantias encontradas até o valor da execução, servindo-se da minuta de bloqueio como termo de penhora e intimando-se o executado. 6. Não encontrando o devedor, cumpra-se a determinação do artigo 830 e seu parágrafo único do mesmo código. 7. Não localizando bens a penhorar, intime-se o credor para indicar os bens, em 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0426/2019

Processo 0800162-19.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Eliza Alves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito do contrato de n.º 6795724, CONDENAR o Requerido a ressarcir os danos morais sofridos pela Requente no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária pelo IPCA-E a partir do arbitramento e juros de mora de 1% desde o evento danoso (Súmulas 54 e 362 do STJ), bem como CONDENAR o Requerido a restituir à Requerente o valor indevidamente descontado, sobre o qual deve incidir correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1%, ambos desde a data de cada pagamento indevido. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados em 10% do valor da condenação, atendendo aos ditames do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800309-45.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julieta Maria dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I, c/c o artigo 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa por força da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios em razão da ausência de citação da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso voluntário, cite-se e intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências necessárias.

Processo 0800482-69.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Maria Elena Bergamo Ruiz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
INDEFIRO o pedido liminar. No mais: 1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura

do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 2.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do CPC, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação. 4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 6. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 9. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800483-54.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adelaine Aparecida Lopes Barbosa Lescano - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Flávio Farias Gomes

ADV: MIRTES TELMA DE LIMA SANTOS SILVA (OAB 18835/MS)

DEFIRO parcialmente o pedido liminar. Expeça-se ofício ao DETRAN/MS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça à autora as guias necessárias para pagamento do IPVA, licenciamento e seguro obrigatório do veículo descrito na inicial. No mais: 1. Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do CPC. 2.6 Citado por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (NCPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 10. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 11. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800744-53.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Daniel da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito do contrato de n.° 20160304006020358000, CONDENAR o Requerido a ressarcir os danos morais sofridos pela Requente no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária pelo IPCA-E a partir do arbitramento e juros de mora de 1% desde o evento danoso (Súmulas 54 e 362 do STJ), bem como CONDENAR o Requerido a restituir à Requerente o valor indevidamente descontado, sobre o qual deve

incidir correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1%, ambos desde a data de cada pagamento indevido. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados em 10% do valor da condenação, atendendo aos ditames do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0062/2019

Processo 0800233-21.2019.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f. 27

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0000048-44.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Andreza Juliana Ferreira Pirani - Exectdo: Mario Angelico Sartori - Advogada: Andreza Juliana Ferreira Pirani
ADV: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
ADV: ANDREZA JULIANA FERREIRA PIRANI (OAB 18464/MS)
Intimação das partes, acerca da sentença da p. 59:"Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à p. 53-54, em favor da exequente como indicado à p. 58. Eventuais custas remanescentes será suportado pelo executado. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora."

Processo 0000187-64.2016.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda - Boa Vista Comercio de Produtos Agropecuários Ltda - Carlos Antonio Brauner - Primeira Agropecuária Ltda - João Mario Rodrigues - Franciosi & Assmann Ltda - Reqdo: Odair José Guin - João Guin Filho - Katiane Ferreira de Almeida Guin - Marlene Bernini Guin
ADV: CRISTOPHER WAGNER VALESI (OAB 284405/SP)
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intimação da parte executada e demais credores, por seus advogados, para tomarem ciência e, querendo, apresentarem manifestação sobre a prestação de contas constante às págs. 276-277. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

Processo 0000391-06.2019.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Juliana da Cruz Terra - Exectdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Banco do Brasil S/A - Advogada: Juliana da Cruz Terra
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: JULIANA DA CRUZ TERRA (OAB 12209/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Intima as partes da r. sentença de f. 74, transcrita em resumo:"3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil1, extingue-se a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à (fl. 69) em favor da exequente como requerido à (fl. 73). Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. ".

Processo 0000620-63.2019.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Brisaflex Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda- EPP - Exectdo: Tony Nakamura Faia - ME
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Intimação da parte autora, para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0001276-06.2008.8.12.0025 (025.08.001276-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Alex Rodrigues Zacarini
ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)
Intimação de p. 117:Intime-se o advogado para que comprove nos autos a cópia da notificação, bem como aviso de recebimento dos correios ao seu cliente, para ser acolhida a renúncia ao mandato, alertando-o de que o prazo de 10 (dez) dias do art. 112 do CPC,

Processo 0550037-94.1997.8.12.0025 (025.97.550037-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Silvio Cesar de Souza - Reqdo: Central Riograndensse de Agroinsumos Ltda - Clóvis Dias da Silva - Exectdo: Clóvis Dias da Silva - Julio Cesar L. Machado - Vitor Hugo Kuhn - Walter Coelho Junior
ADV: CASSIANE ARAUJO BOEIRA (OAB 76145/RS)

ADV: JOSÉ BERNARDO RAMOS BOEIRA (OAB 14950/RS)
ADV: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)
ADV: PAULO LEOPOLDO DAHMER (OAB 6326/RS)
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Intimação das partes, acerca da decisão da p. 790:"1. Quanto à impugnação de fls. 781-782, considerando o teor da decisão proferida nos autos n.º 0000525-77.2012.8.12.0025, a qual evidencia, de forma cristalina, que o Sr. Walter Coelho Júnior não é mais sócio da executada Central Riograndense de Agroinsumos Ltda há muito tempo (oficialmente desde 16/05/1997), conclui-se que ele não pode ser responsabilizado pelo abuso da personalidade jurídica constatada às fls. 490-494, conforme referida decisão judicial, de modo que acolho a referida defesa para o fim de determinar a exclusão de Walter Coelho Júnior do polo passivo da presente execução. Promova o cartório as anotações necessárias. Incabível a condenação da parte exequente ao pagamento de verba sucumbencial, pois a defesa não redundou na extinção da execução. 2. Certifique o cartório se houve a citação dos demais executados (Clóvis Dias da Silva - fl. 750, Júlio César L. Machado - fl. 750 e Vitor Hugo Kuhn - fl. 751). 3. Não tendo sido realizadas todas as citações, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Em caso de inércia da parte credora, arquivem-se os autos, os quais ficarão suspensos nos termos do art. 791, III, do CPC. Publique-se. Cumpra-se."

Processo 0600117-08.2010.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Juros
Exeqte: B. - Exectdo: Cesar Murilo Serpa
ADV: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB 5607/TO)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)
ADV: RENATO GODINHO (OAB 2550/TO)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes, acerca do despacho da p. 381:"Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório o retorno da carta precatória expedida à p. 363. Publique-se."

Processo 0800013-90.2014.8.12.0025 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental
Reqdo: Jean Carlos Lopes Campos e outros
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)
ADV: MYRELLA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Intimação da parte requerida de p.688:Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 676-685), ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC. Sem honorários advocatícios ou custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquive-se.

Processo 0800044-08.2017.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Antonio Berco da Silva - Exectdo: RF Materias para Construção Ltda-ME
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intimação do requerente para efetuar pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento dpo mandado de citação. Prazo: 5 (cinco) dias.

Processo 0800054-86.2016.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Meires Alves da Silva e outros
ADV: NADIR RODRIGUES DA CUNHA (OAB 8592/MS)

Intimação da parte autora, acerca do despacho da p. 154:"Vistos, Indefiro o requerimento de fl. 149, haja vista que a inventariante pode solicitar cópias do processo de declaração do ITCD, junto a Secretaria de Fazenda SEFAZ-MS. Cumpra-se."

Processo 0800094-44.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Tânia Maria Zampiva - Exectdo: Flávio Adreano Gomes
ADV: GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ (OAB 241338/SP)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Intimação do interessado, acerca do despacho da p. 292:"1) Defiro o pedido de fls. 270-271. 2) Concedo a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, para juntar aos autos os comprovantes dos pagamentos dos aluguéis de janeiro de 2018 a janeiro de 2019. Cumpra-se."

Processo 0800131-90.2019.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800088-56.2019.8.12.0025) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Pantanal Agricola Ltda
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)

Intimação das partes da r. sentença de p. 96:1. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 90/93), ressalvado direito de terceiros, ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC. 2. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC). Honorários advocatícios na forma acordada. 3. Diante do teor do documento de fl. 38, o qual demonstra a preferência da CPR n.º 004/2018, expeça-se alvará judicial em favor da Pantanal Agrícola Ltda para que possa efetuar o levantamento de 2.972,53 sacas de soja de 60kg colhidas na Fazenda Garoa e depositadas no armazém Cerealista Rio Sul. 4. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800189-30.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autora: Rita Lurges da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão da p. 79, para requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias.

Processo 0800213-34.2013.8.12.0025 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PASEP

Reqte: MARLON CRISTIAN DA SILVA PEREIRA VASCONCELOS - TAMARIS DE PAULA VASCONCELOS

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Intimação da parte autora, acerca do despachod a p. 122:"Defiro o requerimento de pp. 114-115. Expeça-se alvará de levantamento em favor de Tamares de Paula Vasconcelos dos valores existentes na subconta judicial nº 364691. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se."

Processo 0800236-04.2018.8.12.0025 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Nelci Joao Furlani - Glaci Jacir Furlani - Francieli Seganfredo - Sancler Luis Furlani

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

Intimação do embargado/autor, acerca da decisão da p. 184-185:"Portanto, indefiro a concessão do benefício da gratuidade judicial aos demandados. 2. Intime-se o autor para responder aos Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 702, § 5º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800239-56.2018.8.12.0025 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Glaci Jacir Furlani - Nelci Joao Furlani - Veronica Vanazzi Furlani - Joao Ricardo Seganfredo - Ilvone Seganfredo

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação dos requeridos, acerca do despacho da p. 180:"Chamo o feito à ordem. 1. Certifique a serventia se os requeridos João Ricardo Seganfredo e Ilvone Seganfredo foram devidamente citados. Caso ainda não tenha sido realizado o ato, intime-se a parte autora para providenciar a citação destes requeridos. Prazo 15 (quinze) dias. 2. Intime-se o patrono dos demandados Glaci Jacir Furlani e Nelci João Furlani (Dr. Carlos Alberto Xavier) para colacionar ao feito procuração outorgada pela demandada Verônica Vanazzi Furlani, uma vez que não consta os documentos de fls. 158-161. Prazo 15 (quinze) dias. 3. Após, retornem os autos para exame dos embargos monitórios de fls. 128-157. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800255-73.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Rafaela Cristina de Assis Amorim - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora, acerca do despacho da p. 16:"A petição inicial foi endereçada ao Juizado Especial da Fazenda Pública. O valor da causa é compatível com o limite fixado pela Lei nº 12.153/2009. Dessa forma, intime-se a parte autora, por seu advogado (via DJe), para que esclareça se deseja que o feito tramite nesta vara única ou no juizado especial. Caso a parte manifeste-se pela remessa ao Juizado Especial, desde já, proceda o cartório a redistribuição. Intime-se."

Processo 0800269-57.2019.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Clarice Ribeiro Kreulich - Herdeiro: Anderson Kreulich - Edson Kreulich - Réu: Nelson Kreulich

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da inventariante, por sua advogada, acerca da decisão da p. 19-20 e termo de inventariante da p. 21:"I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Nelson Kreulich (certidão de óbito - p. 17). II - Nomeio para o cargo de inventariante Clarice Ribeiro Kreulich, a quem incumbe: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620 do CPC; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - documentos comprobatórios da qualidade do(s) herdeiro(s); - regularizar a representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovante de recolhimento. III - O pedido de justiça gratuita será analisado após a apresentação das primeiras declarações. IV - Apresentadas as primeiras declarações citem-se e intimem-se: - cite(m)-se o cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários - não representados - pelo correio, observado o disposto no art. 247 do CPC(§§ 1º e 3º do 626 do CPC); - intime-se o testamenteiro, se houver testamento (caput do 626 do CPC). - certifique o cartório acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, mediante certidão expedida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados. - expeça-se edital, nos termos do inciso III do art. 259 (§§ 1º e 3º do 626 do CPC). V - Concluídas as citações, aguarde-se em cartório pelo prazo de 15 dias para manifestações nos termos do art. 627 do CPC. VI - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (Art. 629 do CPC). VI - Constatada a existência de testamento, herdeiro incapaz ou ausente, abra-se vistas ao representante do Ministério Público (caput do 626 do CPC). VII - Depois do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Publique-se. Às providências."

Processo 0800295-55.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cleide Jesus Alves da Silva - José Pereira dos Santos - Réu: Willian de Tal - Augusto de Tal

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora, acerca do despacho da p. 13:"Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos cópia do comprovante de residência atualizado (três últimos meses), bem como cópias dos documentos pessoais da parte autora e de eventual contrato firmado entre as partes. O não cumprimento desta determinação no prazo de 15 (quinze) dias importará no indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). Cumpra-se."

Processo 0800318-98.2019.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800253-40.2018.8.12.0025) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nelci Joao Furlani - Cedenir Jacir Furlani - Silvia Regina Mingotti - Sancler Luis Furlani - Glaci Jacir Furlani - Francieli Seganfredo - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

Intimação da parte autora acerca do despacho da p. 104:"Intime-se a parte autora para juntar aos autos o instrumento de procuração outorgado por Cedenir Jacir Furlani e Silvia Mingoti ao subscritor da exordial, assim como os documentos pessoais destas e de Glaci Jacir Furlani e Francieli Seganfredo. O não cumprimento desta determinação no prazo de 15 (quinze) dias importará no parcial indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). Cumpra-se."

Processo 0800327-65.2016.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Olimpio Perondi - Ignez Mathilde Bianchi Perondi - Exectdo: Armenio Martins da Conceição - Odília Julião Martins da Conceição - Sandra Maria Martins da Conceição e outros

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

ADV: FABIANO J. STEPHANINI (OAB 8166/MS)

ADV: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)

ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)

ADV: FABIO ROCHA (OAB 9987/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)

ADV: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

ADV: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

Intima-se as partes da decisão de f. 2293-2296, teor, em resumo: “A par do exposto, rejeito, de plano, a exceção de pré-executividade ofertada por Armênio Martins da Conceição e outros. Diante do fato de a rejeição da exceção de pré-executividade possuir natureza jurídica de decisão interlocutória, deixo de condenar os excipientes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios (REsp 1676871/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 30/04/2018). Intimem-se. Após, nova conclusão para exame do petitório de fls. 2290-2291.”.

Processo 0800331-97.2019.8.12.0025 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Francieli Seganfredo

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

Intima-se a parte autora da decisão de f. 80-81, em resumo: “Portanto, indefiro a concessão do benefício da gratuidade judicial a parte autora. Intimem-se a autora para recolher as custas processuais no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Às providências.”.

Processo 0800334-52.2019.8.12.0025 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda - Réu: Prs Brauner Transportadora Ltda

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

Intimação da parte autora, acerca da sentença da p. 50:”Diante do pedido expresso de desistência da ação formulado pela parte autora e ausência de citação da parte requerida, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se, com baixa.”

Processo 0800340-59.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: João Francisco da Silva

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da r. decisão de p. 21: Designo audiência de conciliação designada para o dia 08 de julho de 2019, às 08:00h. 5) Intimem-se as partes para o ato, advertindo-as que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado e que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Cumpra-se. Publique-se.

Processo 0800406-44.2016.8.12.0025 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: C.S.C. - Reqdo: H.S.P.

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Intimação das partes acerca da sentença das p. 136-139:”Ante o exposto, confirmo a decisão liminar de fls. 12-13 e, com fulcro no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de interditar Hernandes Serrano Pereira, nomeando-lhe como curadora Cleide Serrano Cabreira, que deverá ser intimada para assinar o termo de curatela definitiva, em cinco dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas processuais. Nos termos do item 7 do despacho de fl. 51, arbitro em favor do advogado dativo nomeado à fl. 6, honorários advocatícios no importe de R$ 4.200,00, a serem suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução OAB/MS n.º 03/2018, ante a ausência justificada de uma outra representante da Defensoria Pública na comarca. Comunique-se o Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no artigo 755 do CPC. Sendo o interditado eleitor, comunique-se o Cartório Eleitoral para as providências necessárias. Decreto a extinção do feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.”

Processo 0800411-95.2018.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Silvia Aparecida Faria de Andrade - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Silvia Aparecida Faria de Andrade

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Intimação da parte autora, acerca da sentença da p. 46:”Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inc. II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Expeça-se alvará de transferência da quantia depositada à p. 41 em favor da exequente (pp. 43-45). Expeça-se alvará de transferência da quantia bloqueada à p. 34-35, em favor do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul (dados bancários às pp. 39-40). Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.”

Processo 0800441-33.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Luiz Henrique Cavalhieri - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Intimação da parte autora, acerca do teor da sentença proferida às p. 227-236:”III - DISPOSITIVO Posto isto, na presente

ação proposta por Luiz Henrique Cavalhieri contra o Estado de Mato Grosso do Sul: a) JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial o período laborado entre 26/05/1999 a 31/12/2004, devendo ser acrescido ao tempo já reconhecido pelo requerido os 2.047 dias em que o autor laborou na função de Supervisor de Gestão Escolar/Inspetor Escolar; b) JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o requerido a implantar em favor do autor o benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de contribuição, cuja renda mensal deverá ser calculada pela Autarquia Previdenciária, à partir da data do requerimento administrativo (06/11/2017 - p. 51), devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se os seguintes critérios de calculos: juros moratórios corresponderão aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança no período, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009; e a correção monetária será apurada mediante a aplicação do IPCA-E, tendo em vista que a a Primeira Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC, pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 feita pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI 4.357/DF, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. Atento ao princípio da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado do requerente, fixado desde já o percentual de 10% sobre as prestações vencidas entre a data de implantação do benefício e a data da prolação desta sentença, a ser apurado na fase de cumprimento de sentença, conforme determina a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando que o réu é Fazenda Pública isento-o do pagamento das custas processuais. Não obstante se tratar de sentença ilíquida, deixo de remeter a reexame necessário tendo em vista que o valor da condenação seguramente não ultrapassará o limite de 500 (quinhentos) salários mínimos previsto no art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0800443-13.2012.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Curadoria dos bens do ausente

Reqte: Aparecida da Guia Thomaz Coelho

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intima-se a parte autora que o formal de partilha está disponível nos autos.

Processo 0800472-87.2017.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Fernanda Auxiliadora de Souza Diniz

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

Intimação da r. decisão de p. 280/1:Considerando a natureza do trabalho, o tempo exigido do profissional, o lugar da prestação de serviço e sem desmerecer o trabalho do i. expert e sua importância como auxiliar do Juízo, afigura-se exacerbado o valor pretendido. É certo que a estipulação de honorários periciais exorbitantes inviabiliza o próprio direito de ação das partes. Importa ressaltar, ainda, que os honorários do perito, devem guardar proporcionalidade com a complexidade do trabalho a ser realizado. Cuida-se de análise de cálculo decorrente de auxilio doença de baixa complexidade. Assim sendo, impõe-se a redução dos honorários fixados em (R$ 5.000,00) para o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual se afigura razoável e justo para remunerar seu trabalho. Reitere-se que os honorários periciais serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante requisição, após a apresentação do laudo pericial. Intime-se o perito, por e-mail, para esclarecer se aceita o encargo, caso em que deverá indicar data, horário e local para dar início à produção da prova. Prestadas essas informações, cientifiquem-se as partes com prazo razoável de antecedência.

Processo 0800564-31.2018.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intimação da parte autora, acerca da sentença proferida à p. 42:"Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à p. 36 em favor da exequente (pp. 38-39). Expeça-se alvará de transferência da quantia bloqueada às pp. 29-30 em favor do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul (dados bancários às pp. 34-35). Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se."

Processo 0800704-75.2012.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Zulene Silva Serrou Camy - Herdeiro: Juliana Pompeo dos Santos - Arnaldo José Pompeo dos Santos - Camila Pompeo dos Santos - Invtante: Zulene Silva Serrou Camy - Invtardo: Arnaldo Pompeo da Silva

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

ADV: RAÍSSA MARA ROCHA MIRANDA (OAB 15894/MS)

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intimação da inventariante e demais herdeiros, acerca do despacho da p. 682:" 1) Intime-se a inventariante e os demais herdeiros, por meio de seus respectivos advogados, para apresentarem manifestação quanto ao laudo de avaliação de fls. 681, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 2) Intime-se o arrendatário Cassimiro Agropecuária-ME, através do procurador legal Sebastião Casemiro Filho (fl. 674), pessoalmente, por carta precatória, para que presta contas do contrato de arrendamento de fls. 674-677, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Às providências."

Processo 0800721-04.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Andréia Cristina Ferreira de Souza

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intima-se as partes da r. sentença de f. 106/115, em resumo: "Posto isto, na ação proposta por Andréia Cristina Ferreira de Souza em face de Estado de Mato Grosso do Sul, hei por bem: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido para, em ratificação a medida de tutela antecipada proferida às pp. 47-48, declarar inexigíveis os débitos de IPVA, à partir do ano de 2016, e demais encargos (licenciamento e seguro obrigatório) que recaiam sobre o veículo indicado na inicial, promovendo o requerido a baixa definitiva do veículo em seus sistemas; b) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, pelas razões acima expostas; Atento ao princípio da sucumbência e sendo ela recíproca: 1) condeno a requerente em 50% da custas e despesas judiciais e ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 85, §8°, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o

lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando suspensa a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, em razão da concessão nesta sentença do benefício da gratuidade da justiça; 2) Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Considerando que o réu é Fazenda Pública, isentoo do pagamento das custas processuais. Deixo de remeter a reexame necessário tendo em vista que o valor da condenação seguramente não ultrapassará o limite de 500 (quinhentos) salários mínimos previsto no art. 496, §3º, inc. II, do Código de Processo Civil Oficie-se ao tabelionato de notas para o levantamento definitivo dos protestos. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.".

Processo 0800797-28.2018.8.12.0025 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wilian Cardoso de Carvalho - Embargdo: Waltrudes Maciel da Rocha - Maria Aparecida Afonso da Rocha

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Intimação das partes, acerca da sentença proferida às p. 82-84:"Posto isso, conheços dos embargos de declaração, mas lhe nego acolhimento, mantendo intacta a sentença objurgada. Intimem-se. Registre-se e publique-se."

Processo 0800806-87.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Clóvis Silva Araújo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora, acerca da sentença das p. 100-102:"Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando improcedente o pedido. Com a ressalva do art. 98, § 3º, do CPC, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800841-47.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.L.S.M. - Réu: G.L.O.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da r. sentença de p. 59:Ante o exposto, homologo por sentença o pacto de fls. 57-58, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto as partes desistiram do prazo recursal. Sem custas e honorários, em razão da ora concessão dos benefícios da justiça gratuita para as partes. Translade-se cópia da presente sentença para o feito n.º 0800579-97.2018.8.12.0025. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0800865-75.2018.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Nair Vergilina Panzini

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intimação da parte autora, acerca da sentença da p. 22:"DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo extinto a presente ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, ante o cumprimento integral da obrigação. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se."

Processo 0800870-97.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Otoni Alves de Sousa - Edenir Coelho de Sousa

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Intima-se a parte autora para querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800871-19.2017.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Manoel Ferreira Neto

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora, para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, correspondente a 02 (dois) atos, para cumprimento do mandado de penhora e avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da decisão da p. 135:"1) Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os direitos que o executado possui sobre os veículos mencionados à fl. 130 e de intimação do executado para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Para efetivação da penhora, foi realizado o bloqueio da transferência dos respectivos veículos, pelo sistema RENAJUD, conforme documento subsequente. Cumpra-se. Publique-se."

Processo 0800920-26.2018.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Suely Aparecida Cavanha Dias da Silva - Herdeiro: Odair Cavanha Dias e outros

ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

Intimação da parte inventariante, por sua advogada, acerca do novo formal de partilha expedido à p. 122.

Processo 0801039-84.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Bernardo Pedro da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes, acerca da sentença das p. 332-334:"Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas. Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquive-se. Demais diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALDINA CANHETE ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2019

Processo 0800337-46.2015.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Reqdo: Cielo Brasil S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cielo Brasil S/A, R$ 1.110.72 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.110.72

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0176/2019

Processo 0000076-85.2013.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público
Réu: Eduardo Pereira de Freitas e outro
ADV: THIAGO LOUZICH DA SILVA (OAB 17532/O/MT)
Intima as partes da r. sentença de f. 269-271, transcrita em resumo:" Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e julgo extinta a punibilidade dos fatos narrados nesta ação penal atribuídos a Eduardo Pereira de Freitas, qualificado nos autos, com fulcro nos art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.".

Processo 0000426-63.2019.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800431-28.2014.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Leonardo Farinha Goulart - Soc. Advogados: Leonardo Farinha Goulart
ADV: LEONARDO FARINHA GOULART (OAB 110851/MG)
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intima-se do despacho de f. 24, teor: "Vistos. Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do CPC. Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Às providências.".

Processo 0000874-07.2017.8.12.0025 (apensado ao Processo 0000771-97.2017.8.12.0025) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Sander Messias da Silva
ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)
Intima as partes da r. sentença de f. 299, transcrita em resumo:" SENTENÇA. Diante da morte do réu, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sander Messias da Silva nos presentes autos, excluindo-se a cobrança do pagamento referente à pena de multa. Arquive-se os autos com as baixas devidas. Ciência ao MP. Cumpra-se."

Processo 0001308-06.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Implementos Agrícolas Jan S/A. - Reqdo: Sementes Verdes Campos Ltda
ADV: JONAS DANIEL ERCEGO (OAB 85151RS)
Intima-se a parte requerente das informações INFOJUD disponível nos autos (peças sigilosas), bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, acerca de tais documentos.

Processo 0550002-95.2001.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800503-44.2016.8.12.0025) (025.01.550002-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Zoé Marques Rodrigues - Exectdo: Cleodir Assunção Arnas - Vera Helena Fernandes Arnas
ADV: FABIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)
ADV: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS)
Intima-se as partes do despacho de f. 610 e 614, teor: "Vistos. 1. Diante do teor dos itens 2, 3 e 5 do acordo entabulado nos autos n.º 0800503-44.2016.8.12.0025, acostado às fls. 608-609, determino a suspensão do presente feito executivo até o mês de janeiro de 2020. 2. Findo o prazo supramencionado, intime-se a executada Zoé Marques Rodrigues para que informe nos autos eventual quitação do débito no prazo de 5 (cinco), sob pena de ser considerado adimplido o acordo, com a consequente extinção do processo. Cumpra-se.".

Processo 0800155-21.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Tamares de Paula de Vasconcelos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Intimação da parte autora, acerca da decisão da p. 114:"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, até porque o próprio TJMS recebeu o agravo de instrumento somente no efeito devolutivo. 2. Diante do teor da manifestação de fls. 109-110, a qual informa que a pensão devida à parte autora foi cancelada, determino a intimação os requeridos para cumprirem a tutela de urgência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. 3. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação."

Processo 0800160-77.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Aquilina de Lima Fai

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Intimção da parte autora acerca da certidão de p. 115.

Processo 0800228-27.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Alfeu Lemes Pereira

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de p. 120/123:Ante o exposto, ao acolher os embargos de declaração de fls. 112-114, julgo procedente o pedido inicial formulado por Alfeu Lemes Pereira, para o fim específico de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar a seu favor o benefício de auxílio-acidente, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, devidos a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício de auxílio-doença na via administrativa, nos termos do art. 86, §2º, da Lei 8.213/91. Em consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Adotando-se os parâmetros fixados em caráter vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 810 - RE 870.947) e pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 905 - REsp 1.492.221 - PR), a verba devida deverá ser atualizada monetariamente segundo o INPC desde quando os valores se tornaram devidos e sofrer a incidência de juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09 desde a citação (Súmula 204 do STJ). Os valores pagos no período, administrativamente ou em razão de decisão judicial, deverão ser descontados da verba devida. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho do advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo os honorários advocatícios no mínimo legal previsto no §3º do art. 85, do NCPC, deixando, contudo, de discriminar o percentual em razão de que, a teor do art. 85, §4º, inciso II, a sua definição dependerá do valor da condenação obtido na liquidação do julgado. Os honorários advocatícios acima fixados incidirão sobre as parcelas vencidas até a prolação da presente sentença - computando-se eventuais valores pagos emtutelaantecipada, nos termos das Súmulas 178 e 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800350-06.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Nilza Souza Nogueira

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intimação da parte autora: Intime-se a requerente para que junte aos autos comprovante de endereço atualizado (três últimos meses), ante a divergência constatada entre o endereço declarado no exordial e o declarado junto ao INSS (R. Ataíde Barbosa de Souza, Nº 2211, Centro, CEP- 79140-000, Nova Alvorada do Sul/MS - p. 116). O não cumprimento desta determinação no prazo de 15 (quinze) dias importará no indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). Às providências.

Processo 0800416-20.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Edna Silva Senturião Dutra - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação da parte autora, acerca do despacho da p. 97:"Reitere-se o ofício à Gerência do INSS (via malote digital) para que proceda a implantação do beneficio de auxilio doença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 dias. Cumpra-se."

Processo 0800489-89.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.J.S. - Réu: C.G.S. - Criança/Ad: E.A.G.S.

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: JOÃO RICARDO SARTORI DOS SANTOS (OAB 17714/MT)

Intimação das partes, por seus advogados, acerca do despacho da p. 101:"1) Designo audiência de mediação para o dia 15 de julho de 2019, às 14:30h. 2) Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados (DJ), para que compareçam à audiência, advertindo-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. 3) Oficie-se ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Nova Mutum (e-mail: nova.mutum@tjms.jus.br), indagando-o sobre a possibilidade de cessão de sala e equipamentos para realização da audiência pelo sistema de videoconferência (pelo software Skype, Polycom ou outros), para a participação do requerido, conforme pedido de p. 70-71 (o qual deverá instruir o ofício, juntamente com este despacho). Dê-se ciência ao MP. Publique-se. Cumpra-se."

Processo 0800552-22.2015.8.12.0025 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Reqte: E.J.Q. - L.M.C. - Reqda: Camila Ferreira Motta - Interesdo.: E.M.G.S.

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Intimação das partes, acerca do despacho da p. 190:"Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 25 de julho de 2019, às 14h. Intimem-se as partes, bem como os adotandos para o ato. Às providências."

Processo 0800716-16.2017.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucyanne Aparecida Scariot Batista

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Intima-se do despacho de f. 82, teor: "Vistos, 1) Defiro o requerimento de fl. 81. 2) Intime-se a inventariante, acerca do petitório de (fls. 67/68), itens "a" e "c". Cumpra-se.".

Processo 0800755-47.2016.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Henrique Freitas Vincoletto - Isidro Buzzo Silva - Reqdo: Henrique Pires de Freitas - Enith de Oliveira Freitas - TerIntCer: Fábio di Benedetto - Sandra Mara Figueiredo

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intima-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0800776-52.2018.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jose Rodrigues

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Intima as partes da r. sentença de f. 33, transcrita em resumo:"3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. ".

Processo 0800782-93.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Valdemir Nantes Barbosa

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de p. 146.

Processo 0800783-49.2015.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Andréia Cristina Ferreira de Souza e outro - Reqdo: Andres Cleiton de Souza

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação das partes da r. sentença de p. 274/285:III - Dispositivo Posto isso, na presente ação indenizatória ajuizada por Andréia Cristina Ferreira de Souza e L R de SA em face de espólio de Andres Cleiton de Souza, ei por bem: a) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação para o fim de condenar o espólio de Andres Cleiton de Souza ao pagamento do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à título de indenização por danos morais, sobre a qual incidirão correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data da presente sentença, haja vista a inaplicabilidade da Súmula 54/STJ nos casos que versam sobre indenização por dano moral, pois a incidência de juros de mora deve ocorrer partir do arbitramento da obrigação e sua correspondente quantificação por sentença judicial, nos termos do artigo 407 do Código Civil de 2002, porquanto não há como considerar em mora o devedor se não tinha ele como satisfazer obrigação pecuniária ainda não quantificada por sentença judicial, arbitramento ou acordo entre as partes (Nesse sentido REsp 903.258/RS). b) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido consistente em pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 496.938,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e oito reais), o qual deverá incindir correção monetária pelo índice IGP-M e juros de mora, ambos à partir da data da citação. Atento a mínima sucumbência da parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na base de 10% sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 85, § 2º, do CPC, e considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800842-32.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Vicentina Pereira de Lima

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

Intima-se a parte autora da certidão de f. 50, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800959-23.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdiney Barbosa Pitaluga - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perita: Fayde Charanek Ribeiro

ADV: REBECA PINHEIRO AVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes, por seus advogados, acerca do despacho da p. 162-163:"1. Defiro o requerimento de realização de nova perícia (p. 158-161). 2. Considerando ser necessária a produção de nova prova pericial, em razão do tratamento não ter sido concluído, estando em fase de recuperação. Dessa forma, determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo Dra. FAYDE CHARANEK RIBEIRO , inscrita no CRM sob nº 5468, ficando designada a perícia para o dia 28 de junho de 2019, às 09:00 horas , no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado. Intime-se a requerente para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. Arbitro honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca, para a realização da perícia, cujo valor será recolhido ao final, pela parte sucumbente, ou, se beneficiária da gratuidade, pelo Estado. 3. Cientifique-se a perita, via e-mail (fayde_charanek@hotmail.com), de que de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora possui lesão causada em decorrência do acidente? b) dessa lesão resultaram sequelas? c) a autora está incapacitada para o trabalho? d) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Outrossim, tendo em vista que na data em que ocorreu o acidente de trânsito mencionado na inicial já se encontrava em vigor a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que alterou o texto do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserindo tabela dispondo acerca do percentual de invalidez para cada tipo de lesão sofrida pela vítima do acidente, quando da elaboração do laudo, deverá o perito judicial informar quanto ao percentual desta invalidez, de acordo com a tabela referida. 5. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para a Sra. Perita apresentar o laudo. Publique-se. Intime-se."

Processo 0835639-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intima-se do despacho de f. 133, teor: “Vistos. Defiro o requerido da parte autora. Aguarde-se na fila de decurso de prazo por 60 (sessenta) dias. Após, retornem os autos para agendamento de nova perícia médica. Às providências.”.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0162/2019

Processo 0000103-86.2018.8.12.0027 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcos Aparecido Camillo - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)
ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)
Intimação da decisão de fls. 40-45.

Processo 0000260-89.2000.8.12.0027/01 (027.00.000260-3/00001) - Execução de Honorários - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Paulo César Laguna Soriano - Exectdo: Edson Walter Soriano
ADV: TÂNIA CRISTINA PAIXÃO (OAB 87575/SP)
Intimação da parte exequente, para informar se, além da parte executada, existem outras pessoas para serem intimadas, precisamente as mencionadas no art.889 do NCPC, no prazo de 15(quinze) dias úteis, conforme artigo 877 c/c 889, ambos do NCPC.

Processo 0000280-16.2019.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Custas
Exeqte: Gilberto Martin Andreo e outro - Exectdo: Banco do Brasil - Agência de Batayporã-MS. - Advogado: Gilberto Martin Andreo
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Intimação do decisão de fls. 43.

Processo 0000600-81.2010.8.12.0027 (027.10.000600-7) - Procedimento Comum Cível
Reqte: J.F.M.B.
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
ADV: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
Intimação da parte autora, da expedição do alvará de fls. 285.

Processo 0000726-68.2009.8.12.0027 (027.09.000726-0) - Procedimento Comum Cível - Posse
Reqte: Tito Niehues - Lúcia Marlene Costa Niehues - Mário Jorge Medeiros - Reqdo: Carlos Nobuo Ito - Suely Tamashiro Ito
ADV: PAULO HIROSHI KIMURA (OAB 6876/PR)
ADV: LUIZ CARLOS SANCHES (OAB 15517/PR)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB 33033/PR)
ADV: NEIMAR BATISTA (OAB 25715/PR)
Intimação das partes, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 16/07/2019 às 08h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Batayporã/MS, consoante despacho de fl. 680: “Compulsando os autos verifica-se que designada audiência de conciliação (f. 635/636) a tentativa de composição restou prejudicada, haja vista ausência de intimação da parte autora (f. 640). Desse modo, considerando que nos termos do art. 139, V do CPC compete ao magistrado, a qualquer tempo promover a autocomposição das partes, mormente havendo interesse na conciliação (f. 640), à serventia para inclusão do feito na pauta de audiências.”

Processo 0000830-31.2007.8.12.0027 (027.07.000830-9) - Cumprimento de sentença
Reqte: Varonil Bezerra Albuquerque - Reqdo: HSBC Banck Brasil S/A - Banco Multiplo
ADV: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação das partes, seus patronos, bem como os assistentes técnicos e demais interessados, de que foi designado o dia 02/07/2019, às 13h00, para inicio da perícia, cuja data destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, cujo perito contábil irá iniciar os trabalhos, sito à Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS, ficando cientes de que poderão manter contato com o expert através do e-mail a seguir: ipcms@ipcms.com.br ou pelos telefones (67) 3041-0000, conforme fls. 280/281 destes autos.

Processo 0001110-16.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gilberto Martin Andreo - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Agência de Batayporã/MS - Advogado: Gilberto Martin Andreo
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
Intimação do decisão de fls. 47.

Processo 0001985-98.2009.8.12.0027 (027.09.001985-3) - Ação Civil Pública Cível
Reqdo: Ivan Roberto - Olga Helena Salmen Roberto - Advogado: Ivan Roberto
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
Intimação dos requeridos, sobre o inteiro teor da decisão interlocutória de fls. 551/554, de saneamento e organização do processo, a qual encontra-se encartada nos autos físicos e pode ser consultada em cartório. Intimação dos requeridos ainda para apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 dias (art. 357, §4, CPC).

Processo 0002893-92.2008.8.12.0027 (027.08.002893-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Ronaldo Lopes da Silva - Reqdo: Município de Taquarussú
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
Intimação da parte autora, para se manifestar sobre a petição e documento de fl. 414/415.

Processo 0004207-96.2019.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: O.J.S.
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
Intimação da parte requerida, sobre a decisão de fl. 63/64.

Processo 0800037-44.2016.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectdo: José Jorge Ribeiro
ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)
ADV: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)
Intimação das partes da decisão de fls. 75 e bloqueio Bacenjud, e para que o credor manifeste, querendo, em dez dias, sobre pedido de fls. 64/74.

Processo 0800096-95.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: W.C.S.
ADV: VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 40859/GO)
Intimação da decisão de fls. 57-59.

Processo 0800121-74.2018.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a juntada do mandado com diligência negativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800123-10.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Cleonice de Moraes da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da Autora do desp.de f. 84/86. Prazo: 15 dias.

Processo 0800156-44.2012.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Marcos da Silva Rodrigues - Luana de Souza Cordeiro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)
Intimação da decisão de fls. 384-389.

Processo 0800217-31.2014.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800264-10.2011.8.12.0027) - Embargos à Execução - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Embargte: ELISIA RESTI CALIZOTTI e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569AM/S)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
Intimação do decisão de fls. 178.

Processo 0800346-02.2015.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800767-26.2014.8.12.0027) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Eribaldo Lima de Oliveira - Reqdo: José Carlos Paiva Souza
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)
Intimação do decisão de fls. 128.

Processo 0800363-09.2013.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda
ADV: GIUMMARRESI DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da decisão de fls. 91-92.

Processo 0800369-50.2012.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exectdo: J.J.C. e outro
ADV: FABIULA DE ARAÚJO CARDOSO (OAB 123187/MG)
Intimação do decisão de fls. 129.

Processo 0800372-58.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Floreci Maria da Cruz
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora, sobre a sentença de fl. 84/86: "(...) Posto isso, com supedâneo na teoria geral do direito de ação e amparado no art. 330, III, do CPC, torno sem efeito o despacho inicial e rejeito a petição inicial.(...)"

Processo 0800374-28.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Silvania Jesus da Silva Lima
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora, sobre a sentença de fl. 84/86: "(...) Posto isso, com supedâneo na teoria geral do direito de ação e amparado no art. 330, III, do CPC, torno sem efeito o despacho inicial e rejeito a petição inicial.(...)"

Processo 0800389-94.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdir Françoso
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação do Autor da decisão de fls. 84/86. Prazo: 15 dias.

Processo 0800422-65.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Braz Monteiro de Souza
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)
Intimação da parte autora, sobre a decisão de fl. 158.

Processo 0800451-08.2017.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Frigorífico Ulian Ltda
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
Intimação da decisão de fls. 79-81.

Processo 0800489-83.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical
Autor: Sindicato dos Servidores do Município de Batayporã-MS
ADV: HEITOR OLIVEIRA MÜLLER (OAB 279565/SP)
Intimação da parte autora, sobre a sentença de fl. 63: "(...) Posto isto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, IV e 485, I, do Código de Processo Civil. (...)"

Processo 0800537-08.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Sebastiana da Silva Assis
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão de fls. 86-88.

Processo 0800545-82.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Matias Rosa
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação do desp.de f. 80. Prazo: 15 dias.

Processo 0800550-41.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Elizeu Rodrigues Alves
ADV: HEITOR OLIVEIRA MÜLLER (OAB 279565/SP)
Intimação da parte autora, sobre a sentença de fl. 58: "(...)Posto isto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, IV e 485, I, do Código de Processo Civil.. (...)"

Processo 0800574-35.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Lino dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do decisão de fls. 82.

Processo 0800604-17.2012.8.12.0027 - Monitória - Nota Promissória
Reqte: Dalla Valle Distribuidora de Bebidas Ltda - Reqdo: José Carlos Gomes Monteiro
ADV: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da decisão de fls. 104 e extratos de fls. 105-108.

Processo 0800605-31.2014.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Reqte: Claudeir Pinheiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimação da parte exequente acerca da decisão de fl. 399: II. HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte executada, haja vista a expressa concordância da parte exequente. III. Às providências para expedição do RPV/precatório. IV. Cumpra-se.

Processo 0800655-81.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Alves da Silva
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação do decisão de fls. 36.

Processo 0800681-21.2015.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A.
ADV: VINÍCIUS DUARTE BARBES (OAB 56242/RS)
ADV: ROBERTA SERVELO DE FREITAS (OAB 311555/SP)
ADV: FERNANDO DALLA PALMA ANTÔNIO (OAB 32698/PR)
ADV: RAFAEL CORDEIRO DO REGO (OAB 45335/PR)
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
Intimação do decisão de fls. 211.

Processo 0800683-49.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Marinalva Costa Lima
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação do decisão de fls. 16.

Processo 0800718-09.2019.8.12.0027 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: José Ademinaldo Dionísio dos Santos e outros
ADV: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 009.376/MS)
ADV: DARIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)
Intimação da decisão de fls. 69-70.

Processo 0800720-52.2014.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: João Luiz Ferreira de Araújo - Herdeiro: Maria Célia de Araújo Silva - Maria Fátima Pádua de Araújo - Mário Ferreira de Araujo - Roberto Ferreira de Araujo
ADV: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800750-92.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
Intimação das partes, sobre a decisão de fl. 266.

Processo 0801044-03.2018.8.12.0027 - Monitória - Duplicata
Autor: Soubhia & Cia. Ltda
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher diligênica do oficial de justiça.

Processo 0801143-41.2016.8.12.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Taquarussú
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da decisão de fls. 19-22.

Processo 0801641-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdir Françoso
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora, sobre a sentença de fl. 90/92: "(...) Posto isso, com supedâneo na teoria geral do direito de ação e amparado no art. 330, III, do CPC, torno sem efeito o despacho inicial e rejeito a petição inicial.(...)"

Processo 0804621-92.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Jânio Soares Saldanha Rosa - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)
Intimação do decisão de fls. 948.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0163/2019

Processo 0000893-70.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Davi Amaral Hibner - Exectdo: Município de Batayporã - MS - Advogado: Davi Amaral Hibner e outros
ADV: DAVI AMARAL HIBNER (OAB 17047/ES)
Intimação da parte exequente/advogado acerca da expedição do ROPV, bem como para acessar a Seção Precatórios no Portal do TJMS, para cadastrar o NIT e dados bancários para futuro recebimento do referido ROPV.

Processo 0000928-89.2002.8.12.0027/02 (027.02.000928-0/00002) - Execução de Honorários
Exeqte: Paulo Roberto Massetti - Exectdo: Marconiesson de Oliveira - Advogado: Paulo Roberto Massetti
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: CELSON PEREIRA (OAB 20724/PR)
Intimação da parte exequente, sobre a decisão de fl. 127.

Processo 0001201-19.2012.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Assistente: O.I.C.C. - Réu: O.G.D.
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
Às partes para os fins do artigo 402 do CPP. Prazo: 15 dias.

Processo 0001559-47.2013.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Admissão / Permanência / Despedida
Reqte: José Aroaldo Mauro Santos - Reqdo: Município de Batayporã
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação da parte exequente e advogado acerca da expedição dos ROPVs, bem como para acessar a Seção Precatórios no Portal do TJMS, para cadastrar o NIT e dados bancários para futuro recebimentos dos referidos ROPVS.

Processo 0003115-60.2008.8.12.0027 (027.08.003115-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade
Reqte: Ademir Araujo Soares - Reqdo: Município de Taquarussú
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte exequente e advogado acerca da expedição dos ROPVs, bem como para acessar a Seção Precatórios no

Portal do TJMS, para cadastrar o NIT e dados bancários para futuro recebimentos dos referidos ROPVs.

Processo 0800045-16.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Helena Pereira da Costa Carmo
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800096-61.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Adriana de Fatima Santos Padilha
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos acostados.

Processo 0800180-62.2018.8.12.0027 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: S.M.O.S.
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
ADV: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)
Intimação da parte autora da sentença prolatada às fls. 63/65, datada de 1º de abril de 2019. Prazo: 15 dias.

Processo 0800230-25.2017.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J.s. Comercio de Sementes Ltda - ME - Exectdo: João Batista Duarte
ADV: CARLOS ANTONIO MACHADO (OAB 13531/PR)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimação da parte autora, para manifestar sobre a petição de fls. 71/79, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800371-73.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Floreci Maria da Cruz
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800387-27.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Osvaldo Garcia
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800404-97.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqdo: Mário Francisco Asculli Pilatti
ADV: ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB 41551/PR)
ADV: MAYCON FRANCO SAD DE SOUZA (OAB 51246/PR)
Intimação dos litigantes, sobre o resultado do agravo de instrumento aforado nos autos, consoante cópia da r. decisão às f. 335/349, para manifestarem-se em 10 dias em termos de prosseguimento do feito.

Processo 0800451-37.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Airton Antunes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800494-71.2019.8.12.0027 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Almira Mendes Ferreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do despacho de fls. 33.

Processo 0800495-56.2019.8.12.0027 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Almira Mendes Ferreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do despacho de fls. 33.

Processo 0800496-41.2019.8.12.0027 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Almira Mendes Ferreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do despacho de fls. 33.

Processo 0800519-84.2019.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800034-84.2019.8.12.0027) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Nivaldo Silvestre - Embargdo: Elétrica Colemase Ltda - EPP
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação do Embargante para cumprir o deespacho de fl. 82, em 15 (quinze) dias: Antes de decidir quanto ao pedido de gratuidade da justiça, determino a intimação da parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do Art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento e outros documentos pertinentes, em especial a cópia da última declaração de imposto de renda sob pena de indeferimento do pleito. Deve a parte autora estar ciente, ainda, de que, nos termos do Art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública estadual. Saliento que a parte autora pode também, no prazo acima, recolher o valor devido a título de custas iniciais, juntando o comprovante nos autos ou, ainda, postular o pagamento parcelado das custas (Art. 98, §6° do CPC).

Processo 0800523-63.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Jesuína Ribeiro de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte requerida, para apresentar memoriais finais.

Processo 0800547-52.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Sebastião Matias Rosa
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800555-29.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Ezidio Tomaello
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800584-16.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Pereira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Intimação da parte autora para promover o andamento do feito.

Processo 0800586-83.2018.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800588-53.2018.8.12.0027) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Pereira dos Santos
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes, para que se manifestem a respeito da eventual incidência ao caso concreto da ordem de suspensão do trâmite de todos os processos nos quais existe controvérsia acerca do TEMA n° 6 do IRDR 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, conforme decisão de fl. 135.

Processo 0800595-45.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Pereira dos Santos - Réu: Banco Safra S/A
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre contestação e documentos que a acompanham.

Processo 0800597-78.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Terezinha Dedino da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800611-62.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Mário Sena dos Santos
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800612-47.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Mário Sena dos Santos
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800625-85.2015.8.12.0027 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Reqdo: Daniel José da Silveira
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA (OAB 16171/MS)
À parte requerida para apresentar alegações por escrito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800641-97.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Moacir Paulino dos Santos
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800644-52.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Moacir Paulino dos Santos
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800652-05.2014.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Márcia Regina Ribeiro da Costa e outro - Exectdo: Luiz Ezio Gazotto
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias sob pena de extinção.

Processo 0800660-06.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Pereira do Carmo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800662-73.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Pereira do Carmo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800663-58.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Pereira do Carmo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da decisão retro.

Processo 0800708-72.2013.8.12.0027 - Monitória - Pagamento
Reqte: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Aguardando em cartório o recolhimento de R$ 110,87, no prazo de 10 dias, referente à indenização de transporte, conforme cálculo de fls. 109/110, para emissão do mandado de cumprimento de sentença.

Processo 0800724-21.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Reqte: Elias Vieira Tolotti - Reqda: Rosangela Cristina Pereira Dias Martins e outro
ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 298280/SP)
ADV: MATEUS VICENTE DASSIE NORONHA (OAB 322514/SP)
À parte requerida para no prazo legal, querendo, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 150/156.

Processo 0801038-93.2018.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora para promover andamento do feito.

Processo 0801159-92.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Diárias e Outras Indenizações
Autor: Elias Batista de Souza - Réu: Município de Batayporã
ADV: TRAUTD ERIKA OLIVEIRA MULLER SGUARIZI (OAB 251385/SP)
ADV: HEITOR OLIVEIRA MÜLLER (OAB 279565/SP)
ADV: HENRIQUE MÜLLER SOBRINHO (OAB 364121/SP)
Intimação da parte autora para que delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801700-87.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Geraldo Sena dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre contestação e documentos que a acompanham.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 0800574-45.2013.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: NEFANI CÍCERO PASCHOAL DOS SANTOS - Exectdo: Estado de São Paulo
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
ADV: ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS (OAB 85374/SP)
Intimação do advogado, Dr. Martinho Aparecido Xavier Ruas para, no prazo de 5 dias, juntar nos presentes o nome do banco, número do banco, número da agência, nome da agência, cidade e UF, nome do titular, se é conjunta ou não, tipo da conta, número da conta, CPF ou CNPJ, bem como que esteja tudo em conformidade com a portaria 119, de 21/10/2008, para fins de expedição de Guia de Levantamento/Conta Única/TED, em cumprimento à decisão: "(...) Intime-se o advogado requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os dados bancários necessários. Dados informados, expeça-se alvará, via TED, na conta informada pelo exequente. Certificado o recebimento, intime-se o exequente para requer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800957-47.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Jesuino Batista Ribeiro - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
"(...)Tendo em vista o pagamento voluntário realizado pelo requerido às f. 125/128, defiro o requerimento de f. 129. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, via TED para a conta informada pelo causídico da parte requerente, desde que habilitado nos autos por procuração, com poderes específicos para levantar quantias postas a disposição do constituinte. Certificado o recebimento, arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.", bem como intimação da certidão de fls. 131.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0800061-67.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Elita de Araújo Moreira
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: LINIKER ASSUNÇÃO MENDES NOGUEIRA (OAB 21716/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 59, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0800128-32.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Bruno Valentim
ADV: CAMILA MOREIRA ROSSETO (OAB 18590/MS)
ADV: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
Intimação da parte autora e advogados do teor da certidão de fls. 29, para, no prazo de cinco dias, se manifestarem.

Processo 0800255-67.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rosimeire Aparecida de Almeida- ME
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Despacho de p. 61: "Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovação de sua qualificação tributária atualizada (com no máximo 06 meses da presente data), e CNPJ legível, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificando-se nessa última hipótese, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda".

Processo 0800840-56.2018.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Jairo Marques de Cristo - Advogado: Jairo Marques de Cristo
ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)
"(...)Posto isso, com arrimo no artigo 924, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente cobrança/execução pelo pagamento. Havendo penhora nos autos, fica tornada sem efeito, devendo o Cartório proceder às baixas necessárias. Expeça-se alvará em favor do credor P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0800858-48.2016.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Santo Benedito de Sa Filho - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)
ADV: HUGO ZEFERINO CHAVES (OAB 21494/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
"(...)Ante o pagamento voluntário realizado pela parte requerida, defiro o requerimento de f. 355/356. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, via TED para a conta informada pelo causídico da parte autora (f. 356) desde que habilitado nos autos por procuração com poderes específicos para levantar quantias postas a disposição do constituinte. Após, intime-se a parte autora para requerer o que de direito em 05 (cinco) dias. Inerte, arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800967-62.2016.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Edivan Cristino Cândido Pereira
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a juntada de fls. 200, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0801247-96.2017.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Manoel José Jorge Simão - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
Ficam as partes intimadas do decisão de fl. 185: "[...]Posto isso, INDEFIRO o pedido de gratuidade processual formulado pelo autor, deferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento do preparo, sob pena de não recebimento do recurso."

Processo 0801388-77.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: F-SAT Móveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
Despacho de p. 33: "Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovação de sua qualificação tributária atualizada (com no máximo 06 meses da presente data), e CNPJ, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificando-se nessa última hipótese, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda".

Processo 0801392-17.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: F-SAT Moveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
Despacho de p. 24: "Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovação de sua qualificação tributária atualizada (com no máximo 06 meses da presente data), e CNPJ, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificando-se nessa última hipótese, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda."

Processo 0805120-03.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Gedelton Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Despacho de p. 26: "Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovante de residência, CNPJ e comprovação de sua qualificação tributária, todos atualizados (com no máximo 06 meses da presente data), sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificando-se nessa última hipótese, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda."

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0000206-50.2019.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800510-55.2015.8.12.0030) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Leonardo Garcia da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 13 e 17), suspendo o feito até a data prevista para o seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922 do CPC. Em sendo o caso, aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0000746-74.2014.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental
Reqte: Rio Verde Extração de Argila Ltda ME - Réu: CESP - Companhia Energética de São Paulo
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)
Vistos etc. Em atenção à vedação da "decisão surpresa", intime-se o requerente para que manifeste quanto à utilidade do presente procedimento, eis que em melhor análise aos autos verifico que o alvará que autoriza a pesquisa de argila foi expedido em 27/06/2014, com validade de 02 anos a partir de sua publicação. Considerando a publicação no DOU em 02/07/2014, temos que em 02/07/2016 findou-se a autorização administrativa para a pesquisa de argila, não havendo nos autos qualquer documento que demonstre a prorrogação do prazo. Assim, intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos documento que comprove a prorrogação da autorização administrativa para pesquisa da argila, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0001288-05.2008.8.12.0030 (030.08.001288-4) - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Leonor Pereira de Oliveira
ADV: LEANDRO DOS SANTOS PINDAÍBA (OAB 22178/MS)
Fica a parte autora por meio de seu advogado, devidamente intimada que os autos foram desarquivados e disponibilizado na pasta digital.

Processo 0800096-10.2013.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: R.C.R.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Ante o exposto e o que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, declarando nulo o ato jurídico de reconhecimento de paternidade da requerida Paola Maria Pedroso Rocha declarado pelo requerente Ricardo Cavalcante Rocha, ato este registrado no Cartório de Registro Civil do Distrito de Arapuá, Comarca de Três Lagoas, sob o número 3.552, folhas 553, do Livro nº 03, devendo ser excluída a paternidade, retirando do assento de nascimento o nome do requerente e dos avós paternos, passando o menor a se chamar Paola Maria Pedroso, permanecendo inalterada a filiação no que tange à genitora. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários em razão dos benefícios da assistência judiciária ora estendidos as partes.

Processo 0800124-54.2017.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Autor: CGPM Engenharia e Construções Ltda
ADV: ERON FRANCISCO DOURADO (OAB 214298/SP)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) RESOLVER o contrato de compromisso de compra e venda do imóvel e respectivo termo de cessão e transferência de direitos e obrigações descritos na inicial, devolvendo as partes ao estado anterior ao negócio; b) REINTEGRAR a parte autora na posse do imóvel objeto da matrícula nº 7.988 (Lote 6, Quadra Q), do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia/MS; c) DECLARAR a perda de 10% (dez por cento) de tudo o que a parte requerida pagou em favor da parte autora; d) DETERMINAR à parte autora a imediata restituição do remanescente das parcelas pagas à parte requerida, corrigidos pelo IPCA-E, a partir de cada pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; e) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de aluguel mensal de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (R$ 19.040,00), ou seja, R$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos)/mês, devidos de 13.12.2013 a 04.06.2019, corrigidos pelo IPCA-E, a partir de cada vencimento, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; Autorizo, desde logo, a compensação das quantias reciprocamente devidas. Por ter sucumbido em maior parte, condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Havendo interposição de recursodeapelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazode15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. TribunaldeJustiça, independentementedejuízode admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CódigodeProcesso Civil. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800166-06.2017.8.12.0030 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: G.V.S.P. - Exectdo: A.C.P.
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
1. Nos termos do artigo 513, §2º e §4º do CPC, intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, cientificando-o de que, neste caso, ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas, exclusivamente da execução.

Processo 0800395-29.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
3. Dispositivo: Ante o exposto e o que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada por Pablo Deniz Chiosini em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, incidindo correção monetária desde o evento danoso e juros de mora à partir da citação válida (Súmulas 580 e 426 do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente). Consequentemente, extingue-se o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo

487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte Autora), que fixo em 15% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800412-02.2017.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: S.A.L. e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
Fica a parte autora por meio de seu advogado, devidamente intimada para no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para assinar o termo de fls. 57.

Processo 0800416-39.2017.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Autor: José Hermílio Curado
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
ADV: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)
ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
ADV: FABIO ROCHA (OAB 9987/MS)
ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)
ADV: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Vistos etc. Considerando que os requeridos ainda não foram citados, defiro o pedido de fl. 110/112 para aditar a inicial com a finalidade de incluir o pedido de rescisão contratual. Face o retorno da carta precatória sem cumprimento (fl. 113/127), intime-se o requerente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Indicado endereço diverso daqueles em que já foi diligenciado, expeça-se o necessário para citação dos réus e designe-se sessão de conciliação, com observância no disposto no art. 334 do Código de Processo Civil. Intime-se. Às providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0190/2019

Processo 0001020-53.2005.8.12.0030 (030.05.001020-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: Navegação Fluvial São Paulo Mato Grosso Ltda
ADV: RODRIGO OTÁVIO DA SILVA (OAB 213.046/SP)
ADV: MARCELO COCATO STELUTI (OAB 38121/PR)
ADV: ANA PAULA COSER (OAB 114.975/SP)
ADV: FREDERICO FERNANDES REINALDE (OAB 167.532/SP)
ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)
ADV: IRIO JOSÉ DA SILVA (OAB 148683/SP)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI (OAB 190342/SP)
Intimação da parte executada, através de seu patrono, do recurso de apelação de f. 489/500, para apresentação de contrarrazões.

Processo 0900006-52.2018.8.12.0030 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção
Réu: R.D.C.N. e outros
ADV: RENATO DIAS COUTINHO NETO (OAB 11003A/MT)
ADV: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 14885/MT)
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA (OAB 17793/MT)
ADV: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO (OAB 17553O/MT)
Ficam as partes por meio de seus advogados, devidamente intimados da r. sentença de fls. 372/373.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0366/2019

Processo 0000293-19.2019.8.12.0058 (apensado ao Processo 0002780-61.2018.8.12.0004) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: Gabriella de Oliveira
ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)
Intimação decisão de fls. 75-76: Ante o exposto, indefiro a liberdade provisória a Gabriella de Oliveira, qualificada nos autos. Intimem-se e arquive-se.

Processo 0801431-24.2017.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Carlos Eduardo Martins Assumpção
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada do mandado e da certidão do Oficial de Justiça de fls. 64-69, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0370/2019

Processo 0800011-86.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Josias Malaquias dos Reis
ADV: SÍNGARA LETÍCIA KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Ciência à parte autora acerca do ofício juntado às f. 126/128.

Processo 0800112-82.2019.8.12.0058 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: Diego Daniel Perotti Rodrigues - Exectdo: D.C.R.
ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)
Emende a a parte exequente a petição inicial com a declaração de hipossuficiência gratuita, documentos pessoais do exequente e representante, certidão de trânsito em julgado da sentença, bem como o pedido para execução dos últimos três meses do ajuizamento, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATHANA CRISPIM DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2019

Processo 0803424-10.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Sebastião Servino Benitez Aguero - Reqdo: Sebastiao Servino Benitez Aguero - Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Republica-se por constar o prazo incorreto na anterior: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença e retifique-se o registro do SAJ em relação à as partes. Recebo o cumprimento de sentença de fls. 88-93. Intime-se, na pessoa do patrono, para pagar o valor devido em quinze dias, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da presente execução, nos termos dos arts. 523 e seguintes do CPC. Em caso de não pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento (art. 523, §1º, CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2019

Processo 0800196-61.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Claudio Blanco Cardozo
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Despacho: "Às fls. 117/120 a parte ré manifestou-se, informando que concedeu administrativamente o benefício assistencial ao requerente na data de 01/07/2013, apontando que o benefício foi regularmente recebido até a data de óbito do beneficiário. Diante das informações de suposto falecimento da parte autora, manifeste-se o requerente nos autos, no prazo de cinco dias, e, se o caso, junte aos autos a respectiva certidão de óbito.

Processo 0800991-33.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Flora Valdez
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Sentença: "(...) julgo procedente o pedido inicial, para fins de condenar o réu ao pagamento do benefício de prestação continuada em favor de Flora Valdez, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos desde o requerimento administrativo, ou seja, 15 de fevereiro de 2012. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez. Para fins de correção monetária, deverá ser observada a incidência do INPC. Quanto aos juros de mora, o índice será o mesmo percentual aplicável às cadernetas de poupança. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data de prolação da sentença, em conformidade com o que dispõem o art. 85, §3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. A sentença não se sujeita ao reexame necessário, uma vez que nitidamente a condenação não ultrapassa mil salários-mínimos. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar os cálculos de praxe. Oficie-se à EADJ/INSS determinando a imediata implantação do benefício concedido, devendo comprovar tal ato nos autos, em quinze dias. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2019

Processo 0802600-85.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Serafina Ximenes Martins
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar acerca do relatório social de f. 128/131.

Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATHANA CRISPIM DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2019

Processo 0800012-30.2019.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Reqte: Instituto Rhema Educação Ltda - Reqdo: Ronaldo Lopes
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Decisão Interlocutória pág. 89: "Homologo o acordo de fls. 86-87 e suspendo o presente feito até a data referente ao pagamento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes.. Após, aguarde-se o decurso do prazo. Decorrido esse sem manifestação, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o seguimento do feito, em cinco dias, pena de extinção."

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0064/2019

Processo 0000126-17.2018.8.12.0032 (processo principal 0800372-53.2013.8.12.0032) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Laercio Vendruscolo - Advogado: Laercio Vendruscolo
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de fls. 29-30.

Processo 0000427-76.2009.8.12.0032 (032.09.000427-4) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria Delfina da Silva
ADV: YARA APARECIDA TONDATTO (OAB 013.547/MS)
ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)
ADV: PETHULA EMMANUELLE DE CASTILHO (OAB 10851/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 218-221, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se recebeu ou não, por meio de pagamento mensal, o benefício de julho de 2010 em diante. Devendo ainda, se manifestar a respeito do desconto do valor recebido no período de cálculo a título de seguro desemprego, bem como, se manifestar a respeito da eventual violação da coisa julgada em caso de alteração de íncices de juros e correção monetária fixados em sentença quando do seu cumprimento.

Processo 0000556-32.2019.8.12.0032 - Carta Precatória Cível - Intimação
Embargte: Rubinson Ferreira Lima - Embargdo: Brivaldo de Melo Silva - Rogerio Batista de Almeida - Fazenda Nacional
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUM (OAB 13636/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos o valor de R$65,00, em guia funjecc, valor referente a diligência do oficial de justiça.

Processo 0800053-75.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Eslaine dos Santos
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
intimemação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0800499-49.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Subsídios
Autor: Osvaldo Montoya Martin
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo legal, se manifeste sobre o despacho de fls. 87, "Inicialmente, em relação ao item "a", fl.73, intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito de tal pedido e do que consta na sentença à fl.58".

Processo 0800513-96.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Silvana Margarete de Andrade - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FABIO JOSE DOS SANTOS (OAB 16263O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 51 - 66, para querendo no prazo legal, requerer o que entender de direito." Isso posto, com espeque no art. 487, inciso I, do CPC, julgo os pedidos iniciais procedentes".

Processo 0800542-15.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eva Maria Leal Machado
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo se a parte autora é ou não é analfabeta funcional, e, em sendo, apresente, no mesmo prazo, procuração pública, fica o requerente desde já informado que caso não esclareça se a parte autora é ou não é analfabeta funcional, será entendida, pelo mais que consta nos Autos, que ela é. Por fim, fica o requerente informado que, caso não apresente a procuração pública, quando, nos termos acima, for preciso, o feito será extinto sem julgamento do mérito, conforme despacho de fls. 47

Processo 0800820-50.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida do Despacho de fls. 159-160, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, conforme determinação de fl. 124.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0800016-48.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Neiany & Prior LTDA - Réu: Edson Alves da Silva
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 37.

Processo 0800105-08.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: José Carlos Jorge
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação da parte contrária sobre seu direito de apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 74-77.

Processo 0800200-38.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Maria Cícera de Freitas
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fl. 119, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as alegações finais, sob a forma de memoriais.

Processo 0800351-04.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autor: Manoel José Martins
ADV: MÁRCIO LUIZ DE SOUSA (OAB 18127/MS)
Intimação da parte requerente do Despacho de fl. 197, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca de eventual ocorrência de prescrição.

Processo 0800495-80.2015.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Clodomiro Bueno
ADV: FABIANA MOSCARDI PELEGRINELLI CABRAL (OAB 64037PR)
Intimação da parte autora da sentença de fls. 112, " Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil".

Processo 0800524-91.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Neuza da Silva Oliveira
ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls. 80 - 82, para querendo no prazo legal, requerer o que entender de direito.

Processo 0800536-42.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Lindinalva Nicassio
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente acerca do despacho de fls. 161.

Processo 0800546-86.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lindinalva Nicassio
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente acerca do despacho de fls. 160.

Processo 0800550-89.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Bispo de Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador, para que emende a inicial, no prazo de 30(trinta) dias, trazendo aos autos procuração outorgada por instrumento público, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Processo 0800550-94.2016.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: Auto Posto Costa Matos LTDA - Réu: Menezes & Benedetti LTDA-ME
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
Intimação das pates das certidões de f. 131/132, bem como para, em quinze dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

Processo 0800556-96.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Élio Rosa dos Santos
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 175-176.

Processo 0800558-66.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Francisco Elisbão da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte autora para que, em 5 dias, emende a inicial, juntando aos autos cópia de seu extrato bancário, a fim de comprovar que está sendo descontado a tarifa bancário, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800566-43.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neide Silva dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador, para que emende a inicial, no prazo de 30(trinta) dias, trazendo aos autos procuração outorgada por instrumento público, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Processo 0800567-28.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neide Silva dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador, para que emende a inicial, no prazo de 30(trinta) dias, trazendo aos autos procuração outorgada por instrumento público, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Processo 0800578-57.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marineti da Silva Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se o requerente para que emende a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo se a parte autora é ou não é analfabeta funcional, e, em sendo, apresente, no mesmo prazo, Fica o requerente desde já informado que caso não esclareça se a parte autora é ou não é analfabeta funcional, será entendida, pelo mais que consta nos Autos, que ela é. Por fim, fica o requerente informado que, caso não apresente a procuração pública, quando, nos termos acima, for preciso, o feito será extinto sem julgamento do mérito.

Processo 0800580-32.2016.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: V.F.F. - Exectda: Vera Lucia Pereira de Almeida
ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)
Intimação da parte autora para, em quinze dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

Processo 0800668-02.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: L.S.M. - Réu: J.C.S.
ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)
ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Processo 0800679-36.2015.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Reqte: João Alves Pinheiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AMANDA GONÇALVES MURAD DE JESUS (OAB 17449/MS)
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê início ao cumprimento da sentença, ficando advertida, desde já, que caso não o faça o feito será encaminhado ao arquivo

Processo 0800907-06.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cristiano Ramos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo se a parte autora é ou não é analfabeta funcional, e, em sendo, apresente, no mesmo prazo, procuração pública, fica o requerente desde já informado que caso não esclareça se a parte autora é ou não é analfabeta funcional, será entendida, pelo mais que consta nos Autos, que ela é. Por fim, fica o requerente informado que, caso não apresente a procuração pública, quando, nos termos acima, for preciso, o feito será extinto sem julgamento do mérito, conforme despacho de fls. 146.

Processo 0800916-65.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Ramos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 133.

Processo 0801004-06.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Waldenice Barbosa Ferreira - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Processo 0801048-25.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Antonio Silviano de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fl. 190, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação.

Processo 0801218-94.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: H.N.S.
ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de fls. 32, bem como, da audiência designada para o dia 02/09/2019 às 15h30min, ocasião em que os patronos deverão comparecer acompanhados de seus clientes.

Processo 0801374-82.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Rosangela de Lima Nunes
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimemação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das provas que pretende produzir.

Processo 0801534-26.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Amanda Carolina Silva Rodrigues Cruz
ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)
ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fl. 355, bem como, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 33-343.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0069/2019

Processo 0800202-47.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Synara Fernanda de Almeida
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Fica a exequente intimada para, em 5 dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 135/141, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800252-05.2016.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Bruno Rodrigues de Araújo
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
Considerando-se que o veículo NWO4584 encontra-se em nome de BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, fl.127, intimese o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, sob pena de ser determinada a baixa da restrição Renajud.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0070/2019

Processo 0800060-38.2017.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Farhat & Cia. Ltda. - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Diante da certidão de fl. 121, fica a exequente intimada para, em 5 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

Processo 0800317-63.2017.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Fatima Oliveira do Ouro Calçados - ME - Exectda: Babyane Almeida
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Diante da certidão de fl. 59, manifeste-se a exequente, em 5 dias, a fim de impulsionar o feito, sob pena de extinção.

Processo 0800450-76.2015.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Adriana Pereira de Oliveira - Exectdo: Roberto Ajala
ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS S/S (OAB 490/MS)
ADV: MARCEL MARQUES SANTOS (OAB 11225/MS)
[...] Diante do exposto, ante a falta de justificativa pela autora que sua ausência em audiência decorreu por motivo de força maior, indefiro o requerimento de isenção ao pagamento das custas processuais. [...]

Processo 0800528-31.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Frederico Thomaz Santos- ME
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
[...] Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95 e artigo 485, inciso IV, do CPC/2015. [...]

Processo 0800529-16.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Frederico Thomaz Santos- ME
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
[...] Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95 e artigo 485, inciso IV, do CPC/2015. [...]

Processo 0800531-83.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Frederico Thomaz Santos- ME
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
[...] Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95 e artigo 485, inciso IV, do CPC/2015.

Processo 0800532-68.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Frederico Thomaz Santos- ME
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
[...] Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95 e artigo 485, inciso IV, do CPC/2015.

Processo 0800534-38.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Frederico Thomaz Santos - ME
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
[...] Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95 e artigo 485, inciso IV, do CPC/2015. [...]

Processo 0800647-26.2018.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Transportes Santos & Costa LTDA - ME
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
[...] Intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, informe se ainda há interesse no prosseguimento do recurso inominado interposto às fls. 114/124. [...]

Processo 0800675-91.2018.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Gerson Crescêncio da Rocha - Reqdo: Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
[...] Ante o exposto, diante do cumprimento da obrigação pelo devedor, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na subconta judicial em favor do patrono do exequente, caso haja poderes.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0510/2019

Processo 0800058-05.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marcia Gomes Gabriel - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800922-61.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Bb Administradora de Consórcio S/A
ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
certidão do oficial de justiça de fl. 141

Processo 0900157-46.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente
Ré: Júlia Aida e outro
ADV: CÁSSIO WILLIAN SANDRIN PRASNIEVSKI (OAB 21512/MS)
Vistos. Defiro a suspensão processual pelo prazo requerido à fl. 212. Ressalta-se que o prazo para contestar fluirá após o retorno dos autos do MPE Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0900158-31.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente
Réu: Luiz Mário Flávio e outro
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
Vistos. De fato as obrigações ambientais são de natureza propter rem, nas quais aderem ao título de domínio ou posse e se transferem ao atual proprietário ou possuidor, ainda que eles não tenham sido os responsáveis pela suposta degradação ambiental. Nesse passo, a alegação de ilegitimidade passiva apresentada às fls. 117-119, deve ser afastada, pois trata-se de obrigação solidária, sendo admitido a cobrança em desfavor do antigo e atual proprietário/possuidor. Assim, com fulcro na Súmula 623 do STJ, admito a inclusão da pessoa de Gilberto Artero Ramos no polo passivo da ação. No mais, paute-se nova audiência de conciliação. Citese e intimem-se na forma do despacho de fls. 62-3.

Processo 0900168-75.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Walter de Castro - Marcílio Vargas Peixoto Filho
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
Vistos. Considerando a justificativa apresentada à fl.125, bem como o documento pessoal do demandado Walter de Castro e diante da disponibilização de sala de videoconferência no Fórum da Comarca de Campo Grande/MS, pautei audiência para o dia 23.07.2019 às 15h50min. Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 06.06.2019. Intimem-se as partes.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0511/2019

Processo 0800005-53.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Luisa da Silva Rodrigues - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Vistos. Antes de passar ao saneamento do feito, intime-se a demandante para que informe nos autos o número da agência e conta bancária que possui vínculo e/ou recebe seu benefício previdenciário. Após retornem conclusos para decisão. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800014-49.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Catalina Ozório Vilhalva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 172-187.

Processo 0800093-28.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marcileide dos Santos Andrade - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 183-199.

Processo 0800178-77.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Maria Julia Ribeiro Achucarro - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Seguros S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800219-44.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Tadeu Reginaldo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/RJ)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Vistos. Considerado a existência de acordo protocolado nos autos nº 0800220-29.2019.8.12.0053, manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 42-6. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800256-08.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Wilson Duarte de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 124-137.

Processo 0800321-03.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aleci Rodrigues Bernardo - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca da juntada do ofício de fls. 140-142, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0512/2019

Processo 0800412-93.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Luiz da Silva
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da certidão de f. 26, bem como para manifestação acerca do interesse na dilação probatória, especificando os pontos controvertidos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2019

Processo 0000160-60.2017.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Delair da Silva Oliveira - Exectdo: Renan Vinicius Alves Ferreira
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória de páginas 46-52, sob pena de extinção do processo.

Processo 0000598-86.2017.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: José Ediva da Silva - Exectdo: Celtides da Silva leite
ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)
ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)
Decisão Interlocutória pág. 144-145: "Em seguida e independente do resultado do bloqueio, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Salienta-se que, para o deferimento de novo pedido de penhora online, necessária a comprovação da alteração da condição financeira da parte executada (STJ, REsp 1.284.587/SP). Ainda, só será admitido o uso de ferramentas similares como INFOJUD, caso haja prova de que a parte desincumbiu-se do ônus de diligenciar na busca do paradeiro ou de bens do devedor. Às providências."

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0086/2019

Processo 0000329-44.2016.8.12.0033 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Infrator: Joao Gabriel dos Santos e outro
ADV: LIVIO PIVA JUNIOR (OAB 187810/SP)
ADV: ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA (OAB 367415/SP)
Intimação do advogado do adolescente infrator para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente alegações finais.

Processo 0001742-92.2016.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora
Réu: Milton Spósito Prado
ADV: MARIVALDO COAN (OAB 8664/MS)
Intimação do réu para que, por meio de seu advogdao, no prazo de 05 (cinco) dias apresente Alegações Finais.

Processo 0800088-32.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rafael Alves de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação do advogado do autor para que no prazo de 15 dias apresente a impugnação a contestação.

Processo 0800196-66.2016.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: João Alves Pereira
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial disponibilizado nos autos.

Processo 0800712-52.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica o procurador do requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0800727-84.2018.8.12.0033 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: V.G.M.C.
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
Intimação da requerente para que por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o despacho de f. 29.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0087/2019

Processo 0000205-66.2013.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Evandro Marini - TerIntCer: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca da sentença de fls. 299/305.

Processo 0000460-87.2014.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Caio Henrique Moreira
ADV: FERDINAND ALVES RODRIGUES (OAB 69901/PR)
Intimação do Advogado do réu, da designação de audiência para o dia 12/09/2019, às 16:00 horas.

Processo 0000639-65.2007.8.12.0033 (033.07.000639-6) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Fribrasil Alimentos Ltda - Reqdo: Transportes Andriguetto Ltda
ADV: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)
Intimação da parte requerente através de seu Advogado, para no prazo de 15 dias requerer o que de direito.

Processo 0001100-51.2018.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: D.F.P.
ADV: LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA JUNIOR (OAB 17605/MS)
Intimação do advogado do réu acerca da sentença de fls. 55-58. Prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0800489-31.2019.8.12.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: B.A.C.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação do Asdvogado da parte requerente para no prazo de 05(cinco) dias recolher (01) um ato ao Oficial de Justiça através do site www.tjms.jus.br/esaj.

Processo 0800505-82.2019.8.12.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte requerente através de seu Advogado, para que no prazo de 05 dias efetue o recolhimento de 01(um) ato ao Oficial de Justiça através do site www.tjms.jus.br/esaj.

Processo 0800506-67.2019.8.12.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte requerente através de seu Advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias recolha 01 ato ao Oficial de Justiça através do site www.tjms.jus.br/esaj.

Processo 0800739-35.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itau BMG
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do recurso de fls. 152/165.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUDNEY MARCOS DA SILVA CAPRIOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2019

Processo 0800531-80.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Exeqte: Drogaria Fuzafarma Ltda - Exectdo: Everson Dias Camargo
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 18.

Processo 0800532-65.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda - Reqdo: Valmir de Mello Paulo
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 16.

Processo 0800533-50.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 15.

Processo 0800537-87.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 22.

Processo 0800538-72.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 17.

Processo 0800539-57.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 19.

Processo 0800540-42.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 18.

Processo 0800542-12.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 16.

Processo 0800543-94.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 17.

Processo 0800544-79.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 19.

Processo 0800549-04.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 17.

Processo 0800550-86.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Exeqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 17.

Processo 0800551-71.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 17.

Processo 0800552-56.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 16.

Processo 0800553-41.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Drogaria Fuzafarma Ltda
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão Cartório de página 16.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0244/2019

Processo 0800238-10.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: João Joaquim de Sales - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 217/224.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2019

Processo 0800574-82.2017.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: André Fernandes Filho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: André Fernandes Filho
ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)
Isso posto, declaro a quitação da obrigação e julgo extinta esta execução, com espeque no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem novos honorários advocatícios (não houve impugnação). Sem custas processuais em razão de isenção legal. O pleito de levantamento imediato fica deferido (f. 37). Certifique-se o trânsito em julgado, diante da desistência do prazo recursal pelo interessado (fl. 37).

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0020/2019

Processo 0800229-19.2017.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Riccieri Doreto Schiave - Exectdo: Carlos Renan Pereira da Silva - Pércio Fabiano Preguiça
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do ofício de f. 113.

Inocência

Direção de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0004/2019

Processo 0800272-76.2019.8.12.0036 - Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios
Reqte: Valdir Campoi Advogados Associados
ADV: VALDIR CAMPOI (OAB 41322/SP)
ADV: MARCIA APARECIDA LUIZ (OAB 141142/SP)
Despacho: Vistos, etc. Ante a certidão de f. 38, intime-se o polo ativo sobre seu ônus de completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da regra do artigo 321 do novo Código de Processo Civil. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0072/2019

Processo 0000084-34.2010.8.12.0036 (036.10.000084-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio
Réu: Luiz Fernando de Souza Brito
ADV: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)
3) DO DISPOSITIVO Isso posto, com base no princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade, bem como com fulcro no artigo 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, rejeito o pedido da peça acusatória, para absolver a parte denunciada, com consequente resolução do mérito, extinção deste processo e arquivamento destes autos. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, a escrivania deve: - recolher eventual mandado de prisão expedido; - expedir eventual alvará de soltura (se for necessário); - expedir ofício de cessação de eventual medida cautelar alternativa; - expedir ofício comunicatório ao Instituto de Identificação Estadual; - expedir mandado de comunicação de eventual vítima; - e, depois, arquivar estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000495-72.2013.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Marcos Roberto Correia

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
3) DO DISPOSITIVO Isso posto, com base no princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade, bem como com fulcro no artigo 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, rejeito o pedido da peça acusatória, para absolver a parte denunciada, com consequente resolução do mérito, extinção deste processo e arquivamento destes autos. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, a escrivania deve: - recolher eventual mandado de prisão expedido; - expedir eventual alvará de soltura (se for necessário); - expedir ofício de cessação de eventual medida cautelar alternativa; - expedir ofício comunicatório ao Instituto de Identificação Estadual; - expedir mandado de comunicação de eventual vítima; - e, depois, arquivar estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0040/2019

Processo 0800200-60.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Uilson Elias Garcia - ME - Exectdo: Vinicius Arantes dos Santos
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
Desp. de f. 72: Indefiro a diligência postulada (f. 68-70) por falta de base legal, considerado o procedimento sumaríssimo deste Juizado Especial. Ainda, defiro, desde já, as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): - via BacenJud, via RenaJud (por duas vezes apenas) e via InfoJud. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. Assim, intime-se a parte exequente, para “andamento” em 15 dias, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800267-54.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Eurides Teodoro de Campos - Reqdo: Adelino Machado Neto
ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da audiência de Conciliação, Data: 26/06/2019, Hora 15:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800268-39.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: José Aparecido do Nascimento - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)
ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da audiência de Conciliação, Data: 26/06/2019, Hora 15:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial Adjunto

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0127/2019

Processo 0000509-74.2014.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: José Adolfo de Carvalho
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intimação da parte da Sentença de fls. 99-100, para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000558-91.2009.8.12.0051 (051.09.000558-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Vilmar Fogaça da Silva e outros
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
Intimação para apresentação de memoriais finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001810-17.2018.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: Sandro Valério Pupo
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação para apresentação de Memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0002532-92.2010.8.12.0031 (031.10.002532-4) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Reqte: Miguel Mateos Mateos e outro - Reqdo: José Manoel Mateus Sandin e outro
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)
ADV: JOSE WALTER ANDRADE PINTO (OAB 2462B/MS)
Às partes para manifestação sobre a competência para processamento da presente ação, bem como para requerer o que entender de direito no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0800022-32.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Bernarda Ferreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls; 223.

Processo 0800060-15.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Reqte: Andréa da Silva Simões
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código Processo Civil. Ante a sucumbência mínima da requerida, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, contudo, mantenho a exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Arquive-se

Processo 0800078-65.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ermínio Brites - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Ermínio Brites em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Processo 0800112-40.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Benedita Marciano Zarantonelli - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Benedita Marciano Zarantonelli em face de Banco Cetelem S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800172-13.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Marineuza da Silva Santos
ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)
ADV: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13920B/MS)
Intimação da decisão de fl. 77/78.

Processo 0800250-75.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Madalena da Silva Carvalho
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação das partes acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2019 , às 15h20min. Deverão os advogados constituídos das partes atentarem-se ao disposto no artigo 455 e parágrafos do CPC, cabendo-lhes comunicar as testemunhas da data e horário da audiência.

Processo 0800258-81.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Lourenço Pedro da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22606/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Lourenço Pedro da Silva em face de Banco Cetelem S.A., para o fim de: a) anular o contrato de empréstimo consignado nº 51-822616290/17, por consequência, declarar a inexigibilidade do valor cobrado, incluindo impostos e encargos; b) condenar o réu à devolução do valor descontado do benefício previdenciário do autor, relacionado ao contrato supra indicado, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data do desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, atento aos parâmetros do artigo 85, §2º., do novo CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Quanto à parte requerente, a exigibilidade sucumbencial fica sobrestada, pois concedida a gratuidade.

Processo 0800271-51.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Erotildes Barbosa de Gois
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2019, às 15h50min. Deverão os advogados constituídos das partes atentarem-se ao disposto no artigo 455 e parágrafos do CPC, cabendo-lhes comunicar as testemunhas da data e horário da audiência.

Processo 0800327-50.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Maurisete Neves Lissaraça Espindola
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 135/136.

Processo 0800561-95.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: João Oliveira Martins - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por

João Oliveira Martins em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Processo 0800655-43.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio Batista Celestino - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Antonio Batista Celestino em face de Banco Cetelem S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800672-16.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Zuleica Valerio da Silva Mariano

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 111/112.

Processo 0800680-56.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Luiz Campos Neves - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Luiz Campos Neves em face de Banco Itaú BMG S.A, para o fim de: a) anular os contratos de empréstimo consignado nº 545620247 e, por consequência, declarar a inexigibilidade dos valores cobrados, incluindo impostos e encargos; b) condenar o réu à devolução dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora, relacionados ao contratos indicado, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data de cada desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, em relação ao patrono do autor, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional, e 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido (quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão acerca do contrato nº 509663451) em relação ao patrono do réu. Observo, contudo, em face do autor a exigibilidade das custas e honorários advocatícios permanecerá suspensa, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800726-79.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zelia Freitas da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Zelia Freitas da Silva, em face de Banco Itaú Consignado S.A., para o fim de anular o contrato de empréstimo consignado nº 549368041. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência mínima da parte requerida, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, contudo, mantenho a exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Processo 0800844-21.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosa Gomes da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Rosa Gomes da Silva em face de Itaú Unibanco S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800890-10.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Ivair Castanha - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por José Ivair Castanha em face de Banco Pan S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801185-47.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Edelice Rodrigues de Miranda - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de: a) anular os contratos de empréstimo consignado nº 237783321 e, por consequência, declarar a inexigibilidade dos valores cobrados, incluindo impostos e encargos; b) condenar o réu à devolução dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora, relacionados ao contratos indicado, contudo na forma simples, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data de cada desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, em relação ao patrono do autor, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Observo, contudo, em face do autor a exigibilidade das custas e honorários advocatícios permanecerá suspensa, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801365-63.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria da Penha dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Maria da Penha dos Santos em face de Banco Itaú Consignado S.A, para o fim de: a) anular o contrato de empréstimo consignado nº 565323994, por consequência, declarar a inexigibilidade do valor cobrado, incluindo impostos e encargos; b) condenar o réu à devolução do valor descontado do benefício previdenciário da autora, relacionado ao contrato supra indicado, contudo na forma simples, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data do desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, atento aos parâmetros do artigo 85, §2º., do novo CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Quanto à parte requerente, a exigibilidade sucumbencial fica sobrestada, pois concedida a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801440-05.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intime-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias (art.1.010, §1º, CPC).

Processo 0801523-21.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Joao Paulino da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte autora acerca da decisão de fl. 137.

Processo 0801625-43.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Alzira Rocha de Melo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de: a) anular o contrato de empréstimo consignado nº 0123310087716 e, por consequência, declarar a inexigibilidade dos valores cobrados, incluindo impostos e encargos; b) condenar o réu à devolução dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora de forma simples, relacionados ao contrato indicado, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data de cada desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, em relação ao patrono do autor, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional, e 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido em relação ao patrono do réu. Observo, contudo, em face do autor a exigibilidade das custas e honorários advocatícios permanecerá suspensa, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Processo 0801706-89.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Francisca de Jesus Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: a) anular os contratos de empréstimo consignado nº 671998 e, por consequência, declarar a inexigibilidade dos valores cobrados, incluindo impostos e encargos; b) condenar o réu à devolução dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora, relacionados ao contratos indicado, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data de cada desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código

de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, em relação ao patrono do autor, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional, e 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido (quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão acerca do contrato nº 509663451) em relação ao patrono do réu. Observo, contudo, em face do autor a exigibilidade das custas e honorários advocatícios permanecerá suspensa, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões e, após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.

Processo 0801848-93.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Benedito Valdivino de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
DIANTE DO EXPOSTO, não existindo falha na prestação do serviço e, tão pouco demonstrada a existência de vício de consentimento, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos formulados pela autora Benedito Valdivino de Souza em face do réu Banco BMG S/A. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora às custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC, contudo, mantenho suspensa a exigibilidade, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0802032-49.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Pinto de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Sebastiana Pinto de Souza em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Processo 0802145-03.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Lourença Barboza
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls; 154.

Processo 0802329-56.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Anunciação de Lima
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intime-se a parte autora acerca da decisão de fls.107.

Processo 0802389-29.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Clarice Rodrigues Pimentel
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Clarice Rodrigues Pimentel em face de Itaú Unibanco S.A., para o fim de: a) anular o contrato de empréstimo consignado nº 550469818, por consequência, declarar a inexigibilidade do valor cobrado, incluindo impostos e encargos; b) condenar o réu à devolução do valor descontado do benefício previdenciário da autora, na forma simples relacionado ao contrato supra indicado, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data do desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, atento aos parâmetros do artigo 85, §2º., do novo CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Quanto à parte requerente, a exigibilidade sucumbencial fica sobrestada, pois concedida a gratuidade.

Processo 0802421-34.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Edson Lima da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Edson Lima da Silva em face de Itaú Unibanco S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor do requerido, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802959-15.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Célia Anjos dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls; 55.

Processo 0803044-98.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Silverio de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas para parte requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, pois fica-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, pois não houve a integração do polo passivo.

Processo 0803161-89.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Autor: S.V.P.
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803465-88.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Luciene Maria dos Santos
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, DECLINO da competência para julgamento do feito, determinando sua remessa, após preclusa esta decisão, à comarca de Naviraí-MS, local de domicílio do consumidor (f. 47), com as cautelas devidas. Junte-se cópia desta decisão, inclusive do comprovante de endereço atualizado na Comarca de Naviraí em todos processos desta natureza em que figura Luciene Maria dos Santos como parte requerente, a fim de aferir a competência deste juízo para julgamento do feito, intimando o patrono da parte requerente para manifestação (art. 64, § 2°, do CPC) e renovando-se a conclusão dos processos na fila de decisão.

Processo 0803474-50.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Manoel de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
às partes para apresentarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0803477-05.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Roberto de Souza Leite - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803478-87.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Cláudia Maria dos Santos Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803495-26.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Nair do Amaral da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas para parte requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, pois fica-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, pois não houve a integração do polo passivo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0128/2019

Processo 0000929-06.2019.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Propriedade Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
intimação da parte autora para recolher 02 (duas) diligências da oficiala de justiça para cumprimento do ato deprecado, no prazo de 15 dias.

Processo 0800021-23.2013.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Levantamento de depósito
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Intime-se a parte executada, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a complementação do valor apresentado pelo exequente.

Processo 0800186-65.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
À parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800264-59.2016.8.12.0051 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.J.O.
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor executado, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800266-58.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
A parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800347-75.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Cleusa Fernandes da Silva
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
Intimação das partes acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2019 , às 16h10min. Deverão os advogados constituídos das partes atentarem-se ao disposto no artigo 455 e parágrafos do CPC, cabendo-lhes comunicar as testemunhas da data e horário da audiência

Processo 0800348-60.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Abilio de Moura
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
Intimação das partes acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2019, às 16h30min. Deverão os advogados constituídos das partes atentarem-se ao disposto no artigo 455 e parágrafos do CPC, cabendo-lhes comunicar as testemunhas da data e horário da audiência.

Processo 0800400-51.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Isabel Ribeiro Soares
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
decisão de fls. 40/41: Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência vindicada.

Processo 0800457-74.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Silvânia Corrêa - Caroliny Corrêa Vieira
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
Intimação das partes acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de julho de 2019, às 14h30min. 7/07/2019, às 14:30h, a ser realizada nesta comarca. Conforme r. Decisão (fls. 149/150), as partes querendo apresentar o rol de testemunhas, tem o prazo de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. Deverão os advogados constituídos das partes atentarem-se ao disposto no artigo 455 e parágrafos do CPC, cabendo-lhes comunicar as testemunhas da data e horário da audiência.

Processo 0801451-34.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Clarice Rodrigues Pimentel
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente para se manifestar sobre os documentos acostados aos autos em fls. 170 e ss.

Processo 0802454-24.2018.8.12.0051 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Neusa Hiroko Koga Lombardi
ADV: ROSILENE GOMES DA SILVA FARIAS (OAB 17582/MS)
Fica a parte autora intimada do alvará disponível em fl. 71.

Processo 0802478-52.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Marcos Leal da Silva
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, juntar aos autos, caso ainda não o feito, toda legislação estadual existente acerca da matéria (leis ordinárias, complementares, resoluções, decretos, portarias etc).

Processo 0803245-90.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilda Pereira Lima - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803476-20.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Roberto de Souza Leite - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Vistas as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0803479-72.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Cláudia Maria dos Santos Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Vistas às partes para no prazo de 15 dias apresentar as provas que pretendem produzir.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2019

Processo 0800322-57.2019.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Osvaldo Dettmer Junior - Advogado: Osvaldo Dettmer Junior
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida no autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800323-42.2019.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Osvaldo Dettmer Junior - Advogado: Osvaldo Dettmer Junior
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida no autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800324-27.2019.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Osvaldo Dettmer Junior - Advogado: Osvaldo Dettmer Junior
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida no autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA GOMES MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2019

Processo 0001142-22.2013.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Réu: Silvio da Silva Colman
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
Sentença de fls. 190-191: "Isso posto, declaro, por sentença, a extinção da punibilidade em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva quanto a este caso, nos termos da regra do artigo 107, inciso IV (primeira figura), e da regra do artigo 109, inciso V, todos do Código Penal brasileiro, com consequente extinção deste feito, cujos autos devem ser imediatamente arquivados com respeito às cautelas do ordenamento pátrio. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença: - eventual coisa apreendida deve ser restituída; - eventual coisa apreendida e não restituída deve ser doada para entidade social a ser indicada pela Direção do Foro ou destruída, se for inutilizável; - eventual arma apreendida deve ser encaminhada ao Exército; - proceder as comunicações necessárias; - e, depois, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais."

Processo 0001380-41.2013.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Michelle Pinto Antunes de Souza
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
Sentença de fls. 182: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da acusada Michelle Pinto Antunes de Souza, com qualificação nos autos, em relação aos fatos imputados nestes autos, o que faço com base no inciso IV do art. 107 do Código Penal. Sem custas. Após as anotações e baixas de estilo, remetam-se ao arquivo. P.R.I."

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0237/2019

Processo 0001080-45.2018.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Carolina Zaracho Jara - Henrique Cesar da Silva

ADV: ANDRÉ CARDOSO SEVERINO (OAB 23768/MS)
ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva da denúncia, e o faço para CONDENAR o réu HENRIQUE CÉSAR DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 (por uma vez), bem como ABSOLVÊ-LO da imputação prevista no art. 35 da Lei 11.343/06, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Na mesma oportunidade, ABSOLVO a ré CAROLINA ZARACHO JARÁ, qualificada nos autos, quanto as imputações previstas nos arts. 33, caput, e 35, ambos da da Lei 11.343/06, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Processo 0800063-38.2018.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800510-60.2017.8.12.0038) - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Terezinha Nogueira de Araújo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. [SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO] 1. Questões processuais pendentes (Preliminares). 1.1. Ilegitimidade ativa ad causam: A preliminar de ilegitimidade ativa da autora Terezinha Nogueira de Araujo confunde-se com o mérito da causa, cujos fundamentos jurídicos serão apreciados por ocasião da sentença, já que este é o momento oportuno para tanto, não conduzindo à extinção prematura do feito. 1.2. Da necessidade do sobrestamento do feito - possível reconhecimento de união estável em outra ação: Em análise aos autos 0800358-46.2016.8.12.0038, observo que já houve a prolação de sentença, a qual julgou procedente a ação declaratória de existência de união estável entre a autora e o de cujus, não havendo qualquer necessidade de suspensão do feito, devendo prosseguir normalmente. 1.3. Da ausência de requerimento administrativo: Na contestação, a requerida alegou a preliminar de falta de interesse processual, ante a ausência de pedido administrativa anterior. Não lhe assiste razão. Tendo em vista a maioria formada por ocasião do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência n. 0803120-96.2015.8.12.0029, em 31/10/2016, tornou-se desnecessário o requerimento administrativo para o ajuizamento da ação de cobrança do seguro DPVAT. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTE SODALÍCIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO PRÉVIO. DECISÃO INSUBSISTENTE. RETORNO À COMARCA DE ORIGEM. RECURSO PROVIDO. A sentença que indeferiu a petição inicial sob alegação de ausência de prévio pedido administrativo deve ser reformada, retornando os autos ao juízo de origem para seu regular processamento. (TJ-MS 08036383620168120002 MS 0803638-36.2016.8.12.0002, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 18/04/2017, 1ª Câmara Cível) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTE SODALÍCIO N. 0803120-96.2015.8.12.0029. REQUERIMENTO PRÉVIO DESNECESSÁRIO. DECISÃO INSUBSISTENTE. RETORNO À COMARCA DE ORIGEM. RECURSO PROVIDO. Tendo em vista a maioria formada por ocasião do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência n. 0803120-96.2015.8.12.0029, em 31.10.2016, torna-se desnecessário o requerimento administrativo para o ajuizamento da ação de cobrança do seguro DPVAT. Reforma-se a sentença que indeferiu a petição inicial sob alegação de ausência de prévio pedido administrativo, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para seu regular processamento. (TJ-MS 08217384220168120001 MS 0821738-42.2016.8.12.0001, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 02/05/2017, 1ª Câmara Cível) Diante disso, afasto a presente preliminar. 1.4. Da conexão entre esta ação e a ação de n. 0800510-60.2017.8.12.0038. Com razão a parte requerida, uma vez que os presentes autos possuem conexão com os autos 0800510-60.2017.8.12.0038, razão pela qual determino a reunião dos processos, apensando-se um ao outro, os quais deverão serem julgados em conjunto. Determino ainda, a produção de uma única prova pericial. 2. Pontos fáticos controvertidos. Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) a existência do dever de indenização; b) definição do valor de indenização; 3. Distribuição do ônus da prova. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Esclareço que ao contrário do alegado na contestação, a relação entre as partes é de consumo, porque, além da requerida se enquadrar no conceito de fornecedor (por oferecer produtos e serviços de seguro no mercado de consumo), o requerente é consumidor, nos termos do art. 2º, do CDC, uma vez que, na qualidade de beneficiário, é usuário do serviço oferecido (seguro de danos pessoais) em caráter final, independente de não ter arcado com qualquer custo pessoalmente. Diante disso, determino a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), considerando que a relação jurídica de consumo estabelecida entre as partes. 4. Pontos jurídicos controvertidos. A questão de direito relevante para a decisão de mérito é a seguinte: a) a configuração do dever de indenizar, bem como, qual o valor devido; 5. Provas a serem produzidas. 5.1. Produção de prova testemunhal. Indefiro os pedidos de depoimento pessoal e prova testemunhal, pois os fatos discutidos nestes autos podem ser comprovados por meio de documentos. 5.2. Expedição de Ofício. Defiro o pedido de expedição de ofício, formulado pelo requerido (f. 104/105). Expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este juízo, se há dependentes cadastrados em nome do de cujus, juntado para tanto, documentos necessário para a devida comprovação. Com as informações, intimem-se as partes, para querendo, apresentarem manifestações, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800142-27.2012.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Andrelino Soares - TerIntInc: Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul- Agehab
ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS PICARELLI (OAB 8699/MS)

FLS315-318: manifeste-se o autor no prazo de 15 dias úteis, ressaltando, desde já, que, caso a autora não concorde com referidos cálculos, poderá promover o respectivo cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública

Processo 0800152-27.2019.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio Aparecido Rodrigues - Exectdo: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)

Tendo em vista que o pagamento comprovado às f. 34/40 refere-se a cumprimento de sentença diverso daquele que é objeto dos presentes autos, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, adimplir o débito, facultada a apresentação de impugnação no prazo previsto no art. 525 do CPC. Após, cumpra-se conforme despacho de f. 31/32. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800266-97.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Ronaldo Jara Valdez - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA (OAB 9895/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
Deixo de receber os embargos de declaração de f. 108/109, eis que intempestivos (art. 1.023, caput, do CPC), haja vista a intimação da sentença ter ocorrido no dia 16/05/2019 (f. 107) e o recurso protocolizado no dia 30/05/2019. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800267-19.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Leandro Cardoso dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800336-85.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Paulo Cesar Rodrigues de Amorim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)
01. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Anote-se. 02. Atribuo efeito suspensivo ao cumprimento de sentença, uma vez que se refere à execução de obrigação de pagar quantia certa contra a Fazenda Pública, cujo pagamento demanda expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, etapa possível somente após a decisão definitiva acerca da impugnação (antigos embargos). 03. Intime-se o impugnado para, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Com a resposta, a fim de que seja assegurado o efetivo contraditório, intime-se o impugnante para que, querendo, manifeste-se em 15 (quinze) dias. 05. Após, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. 06. Decorrido o prazo do item anterior, deverá a Serventia: a) existindo pedido de produção de outras provas, por uma ou por ambas as partes, fazer os autos conclusos para despacho; b) inexistindo manifestação de ambas as partes no prazo indicado, ou sobrevindo pedido de ambas para julgamento antecipado do mérito, fazer os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800512-93.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Vinicius Junier da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800536-29.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - De Trânsito
Reqte: A.S.L. - Reqdo: Paulo Henrique dos Santos
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)
Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800553-02.2014.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: A.A.R. - Exectdo: E.M.G.S. - Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues - Antônio Aparecido Rodrigues - Antônio Aparecido Rodrigues
ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
ISSO POSTO, declaro extinta a presente Execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

Processo 0800589-05.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Lucila Garcia do Carmo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Lucila Garcia do Carmo em face de Banco BMG S/A. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2°, do novo Código de Processo Civil, restando suspensa a exigibilidade em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (f. 43). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800601-87.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Jairo da Costa de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Dos embargos de declaração (f. 130/132): Não recebo os embargos de declaração de f. 130/132, eis que intempestivos (art. 1.023, caput, do CPC), haja vista a intimação da sentença ter ocorrido no dia 16/05/2019 (f. 129) e o recurso protocolizado no dia 30/05/2019. Do recurso de apelação (f. 133/140): Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800680-32.2017.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maria Antonia Gomes Pereira - Exectdo: Município de Nioaque

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800931-21.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gregória Medina Anastácio - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801312-29.2015.8.12.0038 - Mandado de Segurança Cível - Competência Tributária

Imptte: Agropecuária Garça do Pantanal Me - Imptdo: Chefe da Agência Fazendária de Nioaque - MS - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Ciente do acórdão de f. 139/142. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Após, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801404-07.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lourenço Marques - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Lourenço Marques em face de Banco Bonsucesso S.A., extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. a) DECLARAR a inexistência do contrato n.º 47333229 e, por consequência, a inexigibilidade dos valores descontados do benefício previdenciário da autora; b) CONDENAR o réu a devolver, em dobro, os valores pagos indevidamente, no valor mensal de R$ 74,10 (setenta e quatro reais e dez centavos) referente ao contrato de n. 47333229, acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de cada desconto indevido; e, c) CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir desta sentença, consoante o verbete n.º 362 da Súmula do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, ou seja, do termo inicial do contrato indevido. Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), já considerados os ditames do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015. Condeno a parte requerida ainda no pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0238/2019

Processo 0000165-98.2015.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: 'Ministerio Publico Estadual - Réu: José Carlos Silveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Tendo em vista a manifestação de f. 350, arbitro, em favor do Dr. Jorge Severino, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios, a fim de remunerar seu trabalho realizado como advogado dativo nomeado por este juízo na audiência de f. 342. Os honorários serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000192-57.2010.8.12.0038 (038.10.000192-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Associação de Proteção e Amparo a Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN - Lutero Dias dos Santos - Leiloeiro: Prism Tecnologia e Informação Ltda - ME (Bidtotal/Bidjudicial)

ADV: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

01. Diante do requerimento de f. 178, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do art. 40 da Lei 6.830/80. 02. Decorrido esse prazo, e não sobrevindo manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. 03. Se após o arquivamento o exequente encontrar bens do devedor aptos à satisfação da dívida, poderá requerer o prosseguimento da execução, com o consequente desarquivamento do feito (art. 40, § 3º, da Lei 6.830/80). 04. No entanto, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após

o arquivamento provisório do feito sem qualquer requerimento pela Fazenda Pública, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se na forma do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, vindo-me conclusos na sequência. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0001152-66.2017.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Quirino Gamarra
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Intimação da defesa para tomar ciência do inteiro teor das sentenças de fls.3734 - 3846 e fls.3851, bem como para querendo, recorrer no prazo legal.

Processo 0800001-32.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Paula Bianca da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3 ª Região, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 dias úteis.

Processo 0800051-87.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lucila Garcia do Carmo - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e eventuais documento. 15 dias.

Processo 0800054-42.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lucila Garcia do Carmo - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e eventuais documento. 15 dias.

Processo 0800058-79.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lucila Garcia do Carmo - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e eventuais documento. 15 dias.

Processo 0800064-86.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vera Luisa Castro Dias - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e eventuais documento. 15 dias.

Processo 0800077-85.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Divino Viana - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e eventuais documento. 15 dias.

Processo 0800097-81.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Tomas Lopes Matinez - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Secretaria de Estado de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCELO ESPINDOLA C. DA SILVA (OAB 6158/MS)
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RAFAEL HENRIQUE SILVA BRASIL (OAB 19858B/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes de f. 139/141, cujas cláusulas passam a integrar esta sentença. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas remanescentes, na forma do art. 90, §3º, do CPC. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso - preclusão lógica). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800106-38.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Servidão
Autora: Vilma Coroquer Tertuliano - Réu: Josias Barbosa Ferreira
ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)
ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e eventuais documento. 15 dias.

Processo 0800156-64.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Luciana Garcia de Andréa Velasquez - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e eventuais documento. 15 dias.

Processo 0800189-88.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Muyara Aparecida de Sá Lima Zakimi - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800293-56.2013.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: S.M.M. e outros - Exectdo: E.M.G.S. e outro - TerIntInc: E.M.G.S. - Advogado: Sergio Mello Miranda - Sergio Mello Miranda

ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento. Sem custas ou honorários, conforme determina o artigo 45 do Provimento n.º 64/2011 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou a presente por transitada em julgado. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800395-10.2015.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fixação

Exeqte: A.A.R. e outro - Exectdo: E.M.G.S. e outro - Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues e outro

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento. Sem custas ou honorários, conforme determina o artigo 45 do Provimento n.º 64/2011 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou a presente por transitada em julgado. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800510-31.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cristino da Silva - Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800542-31.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Paulino do Carmo Miranda - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação do autor para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se nos autos especificando as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.

Processo 0800564-65.2013.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Kampai Motors Ltda - Reqdo: Cerealista Formigão Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Vistos, etc. A consulta realizada mediante o sistema BACENJUD revelou a inexistência de valores depositados em conta bancária e/ou conta bancária ativa em nome da parte devedora (informações em anexo), tornando inexitosa a tentativa de penhora eletrônica dos ativos financeiros. Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo as providências que entender adequadas, úteis e eficientes para a satisfação de seu crédito, sob a consequência de suspensão (art. 921, III, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) exequente, façam-se os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800614-18.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucia Helena Barbosa Pereira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800647-42.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Wilmar Ferreira Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800865-36.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gilvan Pereira da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e eventuais documento. 15 dias.

Processo 0800908-75.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Murilo José Santana Lima - Reqdo: José Artur de Campos Rico - Diego da Silva Campos - Denunciado: Associação Imperial Brasil de Proteção Material dos Condutores Autonomos de Transportadores de Carga do Brasil

ADV: WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 219432/SP)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: DÁRIO MONTEIRO DA SILVA (OAB 229052/SP)

Intime-se o denunciante para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e documentos de fls.687-721..

Processo 0900021-31.2017.8.12.0038 (apensado ao Processo 0001008-92.2017.8.12.0038) - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Estupro de vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Q.G.
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de medidas de proteção à criança e adolescente formulado em favor das menores Brenda Veríssimo dos Santos, Nathaly Virgili Menezes, Isabella Sobral Goes, Maria Luiza do Amaral Lima e Anna Kelly e declaro extinto o feito com resolução de mérito. Intime-se o Ministério Público e a defesa do requerido. Sem custas processuais (art. 141, § 2º, ECA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0147/2019

Processo 0800490-35.2018.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exectdo: Thiago Borges Vançan dos Santos e outro - Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos - Thiago Borges Vançan dos Santos
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

03. Realizado os depósitos, lavre-se o termo de adjudicação (art. 877), INTIMANDO-SE o devedor. 04. Após, expeça-se o respectivo mandado de entrega, restando autorizada a requisição de força policial, caso necessário.

Processo 0800520-70.2018.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Alessandro de Souza Lopes
ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)
Republicado por incorreção: “Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. “

Processo 0800636-76.2018.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação do embargante da sentença de fls. 606-608: Juiz leigo: “Pelo exposto, decido conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela requerida e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, mantendo incólume a sentença embargada.” Juiz de Direito: “Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga que não acolheu os embargos de declaração interpostos”

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0402/2019

Processo 0100392-35.2011.8.12.0039 (039.11.100392-8) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Bonifácio Sobrinho - Reqdo: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

1- Intime-se o credor para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o escoamento do prazo de suspensão, requerendo o que entender de direito, para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2- Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação do credor, façam-se os autos conclusos. Às providências e intimações necessári

Processo 0800008-50.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Vilma Ferreira Alvarenga
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Fica a parte autora intimada, por todo conteúdo da petição juntada às fl.48, pelo requerido.

Processo 0800160-98.2019.8.12.0039 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Catarina Rodrigues
ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)
Fica o autor intimado, por todo conteúdo da certidão de fl.78, para manifestar no prazo de 30 dias.

Processo 0800372-56.2018.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Terezinha Simão de Almeida
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Fica o autor intimado, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação juntada pelo requerido, nos termos do item 4.3 da decisão de fl.39-41.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0403/2019

Processo 0000096-58.2018.8.12.0039 (apensado ao Processo 0100489-40.2008.8.12.0039) - Embargos de Terceiro Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargte: Hélida Boritza e outro - Embargdo: Jean Rommy de Oliveira e outro - Advogado: Jean Rommy de Oliveira - Jean Rommy de Oliveira

ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)

ADV: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474A/MS)

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ISSO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes (f. 56). Por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas pela embargante, eis que não é beneficiária de justiça gratuita. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000304-81.2014.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Assistente: Gabriel Mosquera Lopez - Réu: Helcio Candido Sandim - Roberto Pedro Tonial - Eunice Campos Vilasanti - Vítima: Gabriel Mosquera Lopes

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Intima-se o assistente de acusação para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das defesas apresentadas nos autos pelos réus.

Processo 0000866-95.2011.8.12.0039 (039.11.000866-7) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carla Adriana Rui - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos os dados bancários a fim de viabilizar a transferência dos valores a serem bloqueados diretamente à Farmácia Canela LTDA. Oportunamente conclusos. Às providências.

Processo 0800135-32.2012.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Alvair José de Paula - Reqdo: Sérgio Carlos Calixto

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800520-38.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ronildo Ferreira dos Santos

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada para que, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0154/2019

Processo 0800480-61.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Eudimar Bonfim de Souza

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Fica a parte autora intimada para apresentar endereço completo do executado.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0251/2019

Processo 0000317-48.2012.8.12.0040 (040.12.000317-1) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Juana Antonia Ramirez Benitez

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Nota do Cartório: intimação do autor da juntada de fl. 227/228.

Processo 0001129-27.2011.8.12.0040 (040.11.001129-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Rosario Alem

ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento a fim para sanar o erro material contido na sentença de fls. 208/211. Sem prejuízo, em atenção ao princípio da economia e da celeridade processual, acolho pedido formulado pelo advogado dativo à fl. 225. Destarte, analisando as peculiaridades do caso e considerando que o causídico apenas participou de uma audiência no processo (fl. 114), fixo os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 97, no valor de R$ 840,00, conforme item 3, da parte geral da Resolução nº. 003/2018, que deverá ser pago pelo Estado de Mato Grosso do Sul após o trânsito em

julgado. Intime-se o Estado acerca desta condenação. Por fim, decreto o perdimento das munições e eventuais armas de fogo apreendidas (fls. 23/24) e destino ao Comando do Exército, nos termos do art. 265, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Com relação aos valores recolhidos a título de fiança nos autos (fl. 34), decreto seu o perdimento em favor do Conselho de Segurança. Ultimadas as providências e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Processo 0001232-87.2018.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Perkal Automóveis LTDA

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

O pedido relativo a pesquisa junto ao INFOJUD merece ser indeferido. Isto porque, como regra, não compete ao Judiciário diligenciar em busca de informações pessoais da parte, sobretudo em cooperação com uma delas, sob pena de ofensa à igualdade formal e à paridade de armas, que devem ser garantidas na medida do possível. Aliás, incumbe a parte interessada empreender as diligências de seu interesse, de modo que não pode o credor transferir ao judiciário uma obrigação que lhe compete. Ademais, há de se ressaltar que a Vara Única desta Comarca encontra-se escassa de analistas judiciários, os quais já possuem carga exorbitante de processos a serem cumpridos. Por outro lado, defiro a intimação do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 829, § 2º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias. Nota de Cartório: Ciência a parte autora para realizar o recolhimento dos atos da diligência.

Processo 0842403-16.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.M.Q.P. - Reqdo: P.L.P.

ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)

ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

1. Visando regularizar o feito para posterior julgamento válido, passo a saneá-lo, nos moldes do art. 357 do CPC, iniciando pela decisão das questões processuais pendentes. a) Da impugnação à justiça gratuita. A parte requerida apresentou impugnação à justiça gratuita concedida, ao fundamento de que a parte autora possui condições suficientes de suportar as despesas processuais. Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que a gratuidade processual fora deferida aos autores com lastro nos documentos anexos à exordial. A parte requerida, por seu turno, não trouxe provas suficientes capaz enfraquecer a hipossuficiência da parte autora, ônus que lhe incumbia, uma vez que dos documentos anexados à contestação não demonstram cabalmente que a autora possui condições para arcar com as despesas processuais. Sem embargo, a concessão do benefício da justiça gratuita não afasta a condenação do beneficiário ao ressarcimento das despesas processuais e honorários decorrentes da sucumbência, a qual poderá ser exigida do devedor caso demonstrado pelo credor, no prazo de 5 anos, que deixou de existir a condição que concedeu à autora os benefícios da justiça gratuita. Rejeito, portanto, a impugnação à justiça gratuita. b) Do pedido de justiça gratuita formulado pelo requerido. Impende referir que a gratuidade da justiça é beneplácito que se concede às pessoas que efetivamente não possuam condições de arcar com as despesas do processo. Nesse contexto, é sabido que o expressivo número de demandas judiciais que tramitam ao pálio da justiça gratuita enseja severo reflexo orçamentário e social. Desse modo, impõe-se ao julgador a aferição criteriosa dos interessados, sob pena de dispor de verba pública inadequadamente. Destaco ainda, que a presunção a que se refere o §3º, do art. 99, do Código de Processo Civil, é relativa, devendo a benesse ser apreciada pelo julgador de acordo com o caso específico, tomando por parâmetro os documentos carreados pela parte autora. Nesse sentido, o simples pedido de assistência judiciária gratuita, não evidencia a insuficiência de recursos que a impeça de efetuar o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei. Assim, por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo requerido à fl. 50. c) Da Impugnação ao valor da causa. Com efeito, o réu apresenta argumentos genéricos e um tanto quanto vagos, pois, sequer menciona detalhadamente o valor que entende devido à causa, tampouco indica os bens que devem constituir a partilha, inclusive fundamentando sua irresignação, o que não o fez. Assim, rechaço a impugnação ao valor da causa suscitado pelo requerido. 2. São questões de fato controvertidas nos autos: a) a partilha dos bens; b) o valor dos bens informados pela requerente; c) existência ou não de dívida comum entre as partes. As questões de direito e teses relevantes estão ligadas à possibilidade de aplicação e incidência dos dispositivos previstos no Código Civil, Constituição Federal, com observância à aplicação subsidiaria do novo código de ritos. 3. Quanto ao ônus da prova, sabe-se que a relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. 4. Faculto às partes o direito de pedir esclarecimento ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável (art. 357, § 1º, CPC). 5. Após, decorrido o prazo e nada requerido, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Por fim, voltem conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0000383-81.2019.8.12.0040 - Inquérito Policial - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Delegado de Policia Civil de Porto Murtinho - Indiciado: Robson Fernandes Lopez e outros

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LIVRADA APARECIDA GAETE (OAB 15117O/MT)

Inicialmente, quanto ao pedido formulado pela acusada Jamille Isabele Cáceres Farias, o qual pleiteia a mudança de endereço, tenho que merece ser indeferido. Isto porque não restou comprovado cabalmente que a acusada vem sofrendo ameaças graves conforme aduzido no petitório. Ademais, o simples fato de possuir outro endereço na cidade de Campo Grande-MS, não é requisito capaz de ensejar a autorização para a mudança de cidade. Assim, na esteira do parecer ministerial (fls. 261/263), indefiro o requerimento realizado pela acusada Jamile à fl. 267. Outrossim, em atenção à certidão de fl. 274, informando que o acusado Robson Fernandes Lopez encontra-se em local incerto e não sabido (fl. 232), determino a sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contando do comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos termos do art. 396, parágrafo único, do CPP. Transcorrido o prazo do edital sem qualquer manifestação, abra-se vista com urgência ao Ministério Público. Após, voltem conclusos para deliberações

e eventual recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências.

Processo 0000504-56.2012.8.12.0040 (040.12.000504-2) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Jornal Eletronico O Consumidor - Waldson Cesar Martinez Godoi - Marcos Rogers Martinez - Celio de Souza Rosa - Exectdo: Heitor Miranda dos Santos - Reqdo: Valdovir José Menon - Advogado: Celio de Souza Rosa - Celio de Souza Rosa - Marcos Rogers Martinez - Marcos Rogers Martinez - Marcos Rogers Martinez - Celio de Souza Rosa

ADV: MARCOS ROGERS MARTINEZ (OAB 17878/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: ARNALDO ASATO (OAB 6706/MS)
ADV: ALMIR PEREIRA BORGES JUNIOR (OAB 13096/MS)
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Diante das informações de fls. 346/348, intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o exequente ciente que seu silêncio importará no entendimento de que a obrigação encontra-se adimplida. Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos para extinção.

Processo 0800031-27.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Maria Odalina Avalos
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Nota do Cartóirio: Intimação da parte autora da juntada de fls. 85-86.

Processo 0800122-20.2018.8.12.0040 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: E.M.A.
ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

Em que pese o pedido de reconsideração formulado pela requerente, sabe-se que para a fixação de alimentos provisórios devem estar presentes elementos que demonstrem a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante. Em outras palavras, o encargo alimentar deve ser fixado com base na adequação do binômio alimentar. Contudo, o deferimento da tutela de urgência objetivando a concessão de alimentos provisórios em sede de ações como a presente somente deve ser autorizada à luz de elementos pobatórios com espessura eloquente sobre o vínculo paterno/filial. Não obstante a necessidade do alimentando, em apertada análise dos autos, não vislumbro até o momento qualquer prova com a mencionada solidez, portanto, mostra-se inviável neste momento a providência de natureza antecipada, sem prejuízo do tema ser revisto diante de um melhor indicativo do liame parental. Isto porque os documentos anexados às fls. 54/56 não evidenciam de maneira cabal a mencionada paternidade. Assim, por tais razões, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios. Por outro lado, acolho o pedido relativo a retificação no polo passivo, portanto, proceda-se a serventia com as correções no polo ativo da demanda, consoante o requerimento feito no item "d" de fl. 50. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficar em silêncio ou apresentar alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide, por entender ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Nesse aspecto, em atendimento às disposições contidas nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, deverão as partes apontar de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendam relevantes ao deslinde da lide. Outrossim, no que tange às questões de direito, deverão manifestar acerca da matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que imprescindível à solução da lide. Por fim, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e a solução consensual dos conflitos (art. 6º c/c §2º do art. 3º do CPC), manifestem-se as partes, ainda, em igual prazo, se pretendem a designação de nova audiência de mediação, tendo em vista que a primeira tentativa restou frustrada. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Ciência ao MP.

Processo 0800210-97.2014.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosa Quinones
ADV: BENJAMIN HOFFMEISTER (OAB 19089/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

"Nota de cartório: Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se querendo, dar prosseguimento nos autos, nos termos da decisão de f. 38."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2019

Processo 0000060-23.2012.8.12.0040 (040.12.000060-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Guarda

Reqte: A.V.C. - Exeqte: N.R.N.M. - Reqdo: A.C.F. e outro
ADV: IOLANDA BEVERLY MARQUES (OAB 21040/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fl. 168-169

Processo 0000596-87.2019.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: E.N.
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Recebo a denúncia por satisfazer os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a pessoa acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, CPP), constando no mandado de citação que: a) na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP); b) não sendo apresentada resposta no prazo ou se não constituir defensor, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP). Além disso e visando a celeridade processual, o Oficial de Justiça, no momento da citação da pessoa acusada, deverá indagar se a mesma possui advogado, se pretende constituir um ou se deseja ser patrocinada pela Defensoria Pública Estadual. À serventia para que junte aos autos os antecedentes da pessoa acusada e notifique-se os administradores do Sistema Nacional de Informação (SINIC) e da Rede INFOSEG. Deverá ainda a serventia verificar a existência de auto de prisão

em flagrante ou de outros pedidos (medida protetiva, liberdade provisória, restituição de bens apreendidos, etc), trasladar as peças que não constarem na ação penal, com arquivamento imediato, uma vez exauridade a finalidade. Atualize junto ao SAJ as informações pertinentes, sobretudo o histórico de partes, conforme art. 47 do Provimento n. 70/2014doTJMS. Do pedido de prisão preventiva. O Ministério Público Estadual elaborou pedido de decretação de prisão preventiva do acusado, conforme item "6" da cota ministerial (fl. 53), preso temporariamente, alegando, em síntese, a existência da prova de autoria e materialidade. Informou ainda haver fundadas razões de que o réu poderia influenciar o depoimento das testemunhas arroladas, além do risco em do representado se evadir para o Paraguai. Pois bem. Sabe-se que os requisitos para a decretação da prisão preventiva encontram-se descritos no art. 312 do Código de Processo Penal vigente (garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal) e art. 313 do Código de Processo Penal e ainda prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria. Desse modo, para a decretação da prisão preventiva do acusado, imperioso demonstrar a materialidade do delito, haver indícios suficientes de autoria que recaiam sobre ele, algum dos requisitos do art. 312 e pelo menos um dos requisitos do art. 313, todos do Código de Processo Penal. Passo a análise da presença ou não dos requisitos. No que tange à materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, tenho que se mostram evidentes, e consubstanciam-se nas declarações prestadas pelas testemunhas e pela vítima. Presentes, pois, a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria. Além disso, revela-se necessária a prisão cautelar do investigado para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, uma vez que o delito imputado ao acusado, além de ser de extrema gravidade, mormente por se tratar de crime praticado contra pessoa vulnerável, é daqueles que provoca grande clamor público, chocando toda a população, que a cada dia que passa se vê refém de pessoas que se aproveitam da inocência das crianças e adolescentes, ante o seu estado de desenvolvimento físico e intelectual. Tais ilações mostram-se evidenciadas na enorme quantidade de processos de estupro de vulneráveis que tramitam nesta comarca. In casu, necessária também a prisão cautelar do investigado para conveniência da instrução criminal, uma vez que se posto em liberdade certamente empreenderá meios de viciar a colheita de provas influenciando as principais testemunhas do processo, que como demonstrados nos autos nutrem um sentimento de extremo temor em relação ao investigado. Neste aspecto, sabe-se que em casos como este a custódia cautelar do réu possui o condão de garantir a integridade física, moral e psicológica da vítima, que sem sombra de dúvidas é o bem maior, razão pela qual no confronto entre este e os demais bens jurídicos tuteláveis sempre deve o magistrado velar para que prevaleça o primeiro. Portanto, a decretação da custódia cautelar do denunciado encontra-se devidamente amparada nos pressupostos legais, previstos no art. 312, do CPP (fumus comissi delicti: materialidade e indícios de autoria periculum libertatis: garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal). De mais a mais, mostra-se admissível a manutenção da prisão preventiva, uma vez que o crime em tese é apenado com pena máxima superior a 04 (quatro) anos (art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal). Ante o exposto, decreto a prisão preventiva de de E.N., devidamente qualificado, o que faço com fulcro nos artigos. 312 e 313, I do Código de Processo Penal.

Processo 0000735-44.2016.8.12.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida
Autor: Ministério Publico Estadual - Assistente: Delza Escudero Leite - Réu: Valdir Maciel de Arruda
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)
Sem preliminares ou documentos juntados pela Defesa, nos termos do art. 410 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2019, às 15:00 horas. Intimem-se a parte acusada, a defesa, o Ministério Público, assistente de acusação, as testemunhas de acusação e de defesa. Nota de cartório: Intimação das partes das juntadas de fls. 187-188.

Processo 0001133-06.2007.8.12.0040 (040.07.001133-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estatuto da criança e do adolescente
Réu: E.F.P.
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Considerando existência de valores recolhidos a título de fiança nos autos (fl. 14 e fl. 221), decreto seu o perdimento em favor do Conselho de Segurança. Não havendo outras diligências a serem realizadas e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Processo 0001291-80.2015.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Jales da Silva Lins
ADV: RODRIGO SIQUEIRA PONCIANO LUIZ (OAB 48536/SC)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS devendo requerer o que entender de direiro

Processo 0800016-97.2014.8.12.0040 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Alienação Judicial
Reqte: Armenio Jose Almeida Escrivao
ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)
ADV: JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO (OAB 8380/MS)
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
Considerando que o requerente já completou a maioridade, conforme os documentos anexados às fls. 75/77, defiro pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados na subconta em seu favor (fl. 72). Expeça-se o necessário para levantamento dos valores. Após, não havendo outros requerimentos a serem analisados, arquivem-se os autos. Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fl. 83

Processo 0800089-93.2019.8.12.0040 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Joao Cesar Fernandes dos Santos
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
I. Acolho a emenda à inicial de fls. 24/25 e os documentos que a acompanham. II. Deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, tendo em vista as particularidades do procedimento de usucapião. Sem prejuízo, consigno que as partes poderão apresentar ao juízo pedido de designação de audiência após a apresentação das defesas. III. Cite-se a parte requerida para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado na forma do art. 231 do CPC. IV. Citem-se os confrontantes na forma do art. 246, §3º do CPC, para, querendo, apresentar manifestação nestes autos, até o final do prazo para defesa. V. Expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos ausentes, incertos e desconhecidos e de eventuais interessados. VI. Intimem-se os representantes da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual

interesse na causa, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Processo 0800157-43.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Marciano da Silva Amarilha
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fl. 50 (AR Mudou-se) e da certidão de fl. 51

Processo 0800158-62.2018.8.12.0040 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: João Afonso Pedra
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Nota de cartório; Intimação das partes da juntada de fl 109 (AR Negativo) e da certidão de fl. 110

Processo 0800313-70.2015.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Comodato
Reqte: Oronaldo Del Valle Palhano - Reqdo: Almicar Tadeu Nieri
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)
ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fl. 269 (AR negativo) e da certidão de fl. 270.

Processo 0800338-15.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse
Autor: Jose Moraes Neto e outros
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de ARs negativos, bem como da certidão de fl. 407.

Processo 0800412-35.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Leonardo Benitez Mendonça - Eduardo Mendonça - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fl. 379, 380 (AR negativo) e da certidão de fl. 381.

Processo 0820724-91.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: NILSON ZARZA - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fl. 263

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2019

Processo 0800089-93.2019.8.12.0040 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Joao Cesar Fernandes dos Santos
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
Nota de cartório: Intimação da parte autora para recolher as diligências do oficial de justiça para cumprimento do ato (citação dos confinantes).

Processo 0800151-36.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: G.K.
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
intimação da parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC,

Processo 0800151-36.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: G.K.
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Recebo a presente inicial e os documentos que a acompanham. Defiro a gratuidade processual requerida pela parte autora. De acordo com o art. 1º, caput e parágrafo único, da Recomendação 01/2016, do Conselho Superior da magistratura/MS, é dispensada designação de audiência prévia de conciliação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. Desta feita, cite-se a parte requerida para contestar o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá colacionar nos autos as informações e documentos que julgar necessários. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0800123-39.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Pereira - Réu: Banco Bonsucesso S.A
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fl. 313-314

Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0086/2019

Processo 0000454-88.2016.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reclamte: Bruno Vieira da Silva - Reclamdo: Walcenir Cardoso Pereira
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)
ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)
ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Despacho de p. 184: "Diante da impugnação à penhora apresentada às fls. 167/169, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800040-86.2018.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Eletromóveis Brasileira Ltda - EPP
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
Despacho de p. 55: "[...]Assim, em atenção ao art. 805 do CPC2, indefiro, por ora, o pedido formulado à fl. 49, de modo que determino que a parte exequente indique bens passíveis de penhora ou comprove que esgotou todos os meios para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Às providências e intimações."

Processo 0800158-28.2019.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ricart Comercio de Vestuario Ltda Me
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 20, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0800159-13.2019.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ricart Comercio de Vestuario Ltda Me
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 20, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0093/2019

Processo 0800040-28.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: João Taveira Vilela e outro
ADV: JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)
Intima-se a parte autora, para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de f. 47.

Processo 0800188-44.2016.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ilza Taveira Ribeiro
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: DENIS ROGERIO SOARES FERREIRA (OAB 20290/MS)
Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF da 3º Região, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Rio Negro, 04 de junho de 2019. Mário José Esbalqueiro Júnior Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0800350-68.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação das partes, através do seu advogado(a), para querendo, contrarrazoar os recursos de Apelção interpostos r às fls.295/304 e 305-13, no prazo legal.

Processo 0800371-78.2017.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
Intima-se do retorno do AR de f. 79, para querendo, manifestar em 5 dias.

Processo 0800527-32.2018.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rio Negro
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intima-se a parte autora do resultado negativo da citação de f. 14, conf AR f. 17, bem como, para, querendo requerer o que entender necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0094/2019

Processo 0000509-83.2014.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Anivaldo Marques Moitinho e outro
ADV: ALEXANDRE LACERDA OLIVEIRA E SILVA (OAB 16053/MS)
ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)
Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0000598-72.2015.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano Qualificado
Réu: Gilsomar Scudler Correia
ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)
ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)
Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0000614-84.2019.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0000648-59.2019.8.12.0048 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Ré: Meire Hellen Pereira barbosa - Hiana Victória de Oliveira
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
ADV: EDMÉIA SÍLVIA MAROTTO (OAB 242980/SP)
Intimação dos réus, através dos respectivos advogado(a)s, acerca da audiência designada para o dia 07/08/2019 Hora 16:00 Local: Sala Padrão - Vara Única, neste Juízo.

Processo 0600123-09.2011.8.12.0048 - Interdito Proibitório - Liminar
Reqte: Wilson Rodrigues
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu procurador (a), para se manifestar quanto a juntada do AR de fls. 194

Processo 0800196-16.2019.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intima-se o autor do teor da certidaão do oficial de justiça:" devolvo o presente mandado para complementação da Guia de Recolhimento, tendo em vista que foram recolhidos os atos, entretanto, não foi recolhida a diligência (quilometragem)."

Processo 0800288-38.2012.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucineide Ribeiro da Conceição Barros - Gilmar Oliveira Barros
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, nos termos do art. 1.010, parágrafo 1, CPC

Processo 0800292-65.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Autor: Kelvio Pereira Borges
ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio do seu procurador (a), para se manifestar a respeito da juntada da carta precatória de fls. 90-122

Processo 0800373-19.2015.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Revisão
Reqte: Anderson Bernardes Pereira - Exeqte: G.H.S.B. - Reqdo: G.H.S.B. - Exectdo: A.B.P.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
Intimação do autor, através do seu advogado(a), para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0800451-81.2013.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL I
ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
Intimação do requerido, através do seu advogado(a), para que disponibilize pagamento dos valores na subconta do E.TJMS, a fim de viabilizar a transferência dos mesmos para o Requerente.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0112/2019

Processo 0000076-50.2012.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Raul José dos Santos
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
Despacho de p. 126: "Vistos. Intime-se o autor para anexar planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise do pedido de f. 122-125."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0800038-63.2016.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios
Reqte: Antonia Maria Oliveira da Silva - Reqdo: Município de Rio Negro
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intima-se a parte requerente do despacho de fl.150: Defiro o pedido de suspensão pleiteado à f. 149. Durante o prazo previsto no art. 98, §3º, do CPC/2015, dispondo o beneficiário da justiça gratuita de bens suscetíveis de responder por sua dívida, cabe ao credor demonstrar a condição no presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2019

Processo 0800331-62.2018.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Paulo Eduardo Marinho Américo dos Reis - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Paulo Eduardo Marinho Américo dos Reis
ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)
Contudo, as alegações do executado não prosperam. Não há que se falar em ausência de título executivo extrajudicial, uma vez que a decisão que fixar ou arbitrar honorários é título válido para fundamentar a execução, nos termos do art. 24 do Estatuto do Advogado, bem como do art. 784, XII, do CPC. Assim, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da importância indicada na exordial, no prazo de 30 (trinta) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2019

Processo 0800039-48.2016.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios
Reqte: Lusia dos Santos - Reqdo: Município de Rio Negro
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Defiro o pedido de suspensão pleiteado à f. 122. Durante o prazo previsto no art. 98, §3º, do CPC/2015, dispondo o beneficiário da justiça gratuita de bens suscetíveis de responder por sua dívida, cabe ao credor demonstrar a condição no presente feito.

Processo 0800040-33.2016.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios
Reqte: Liberata Quentana Rodrigues
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Defiro o pedido de suspensão pleiteado à f. 115. Durante o prazo previsto no art. 98, §3º, do CPC/2015, dispondo o beneficiário da justiça gratuita de bens suscetíveis de responder por sua dívida, cabe ao credor demonstrar a condição no presente feito.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0465/2019

Processo 0000022-64.1996.8.12.0042 (042.96.000022-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Reqdo: Espólio de Antônio Italo Miglioli - Espólio Sebastião Moreira Mendes - TerIntInc: Banco do Brasil S/A - Gest Jud: Maisativa Intermediação de Ativos Ltda
ADV: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS)
ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da retificação do laudo de avaliação de fls. 657/658.

Processo 0000316-52.2015.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000044-58.2015.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Indiciado: Luis Antonio Camargo de Vasconcelos

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se a parte para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias.

Processo 0000508-73.2001.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001758-44.2001.8.12.0042) (042.01.000508-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Reqte: Caixa Econômica Federal - CEF - Reqdo: Alessandro Lagana Striquer - Striquer & Striquer Ltda. - Angela Striquer
ADV: CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO (OAB 5681A/MS)
ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)
Intima-se o autor para manifestar no prazo de 15, quanto a juntada de fls. 124/126, requerendo o que entender de direito.

Processo 0000946-79.2013.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Adimael Souza Santana - Vítima: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
DESPACHO: Em razão da convocação do membro do Ministério Público para participação em curso institucional no dia 15 de março de 2019, redesigno audiência em continuação para o dia 08 de agosto de 2019, às 15:45 às 16:00 horas, oportunidade em que será inquirida a testemunha Bruno de Souza Pacheco, por videoconferência agendada na Comarca de Campo Grande - Cijus, no horário acima indicado.

Processo 0001011-69.2016.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000862-73.2016.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Autor: M.P.E. - Indiciado: V.S.E.
ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)
Intima-se para o deferimento do parcelamento das custas finais conforme requerido em cartório, a qual em caso de não pagamento poderá ser incrito em dívida ativa, guias disponibilizadas nos autos.

Processo 0001317-04.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000360-03.2017.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra Incolumidade Pública - Crimes de Perigo Comum - Embriaguez ao volante
Autor: 'Ministério Público Estadual - Indiciado: Luiz Carlos Vieira Domingues
ADV: JOELSON DE ALMEIDA FURTADO (OAB 19723/MS)
DESPACHO: A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). Assim, determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2019, às 15:00 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o réu. As testemunhas Gustavo Gonçalves e Patrícia Ferroni Nogueira serão ouvidos por videoconferência agendada na comarca de Campo Grande/MS Cijus, das 15:00 às 15:30 horas. Intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e depreque-se se necessário

Processo 0800292-25.2014.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas
Exeqte: I.V.S. - Exectda: L.C.S.
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Vistas às partes acerca do relatório de fls. 104/108.

Processo 0800949-98.2013.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação
Reqte: Edir Marques Pereira - Reqdo: Nelson Cardoso de Araujo
ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZOLLO NANTES (OAB 4751/MS)
ADV: LUCAS RYLLER MARTINS SILVEIRA ZIMERMMANN (OAB 16659/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, quanto à juntada de fls. 504/506.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0468/2019

Processo 0000097-39.2015.8.12.0042 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável
Infrator: L.A.S.
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
Nos termos do artigo 186, §4º, do ECA, designo audiência em continuação para a data de 14 de agosto de 2019, às 14h50min. Intima-se a parte ré na pessoa de seu advogado para fornecer o endereço correto das testemunhas arroladas às fls. 57.

Processo 0000540-58.2013.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Sumário - De Trânsito
Autor: Ministerio Publico - Réu: Marcos Roberto Caldeira de Souza
ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)
ADV: LUCAS RYLLER MARTINS SILVEIRA ZIMERMMANN (OAB 16659/MS)
Intima-se a defesa do acusado para apresentação de alegações finais.

Processo 0000628-96.2013.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Autor: 'Ministerio Publico Estadual - Réu: Antonio Carlos Ferreira de Freitas
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Intima-se a defesa do acusado para apresentação de alegações finais.

Processo 0800133-09.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Elizabeth Arruda Mendonça - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Fica a parte autora intimada acerca do Laudo Pericial de fls. 164-178, devendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800988-95.2013.8.12.0042 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lucas Rodrigues Dorval - Exectdo: Luiz Carlos Dorval Júnior
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
DESPACHO Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre o pedido formulado às pgs. 198, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0466/2019

Processo 0001611-42.2006.8.12.0042 (042.06.001611-8) - Ação Civil Pública Cível - Contra o Meio Ambiente
Reqte: M.P.E. - Reqdo: E.M.G.S. - D.M. - I.M.A.P.I. - Réu: I.M.A.M.G.S.I. - Perito: I.P.C.I.
ADV: TATIANA BALZAN (OAB 9440/MS)
ADV: MAURICIO SARTO (OAB 10772/MS)
Tendo em vista a parte autora ter retirado os autos em cartório no prazo comum das partes, reabro o prazo para apresentação de alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0467/2019

Processo 0001610-57.2006.8.12.0042 (042.06.001610-0) - Ação Civil Pública Cível - Crimes contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Turismo 7 Quedas Clube Rio Verde Ltda - Andres Cleiton de Souza - Instituto do Meio Ambiente - Pantanal - IMAP - IMASUL - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
Tendo em vista a parte autora ter retirado os autos em cartório no prazo comum das partes, reabro o prazo para apresentação de manifestação.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0212/2019

Processo 0000788-57.2009.8.12.0044 (044.09.000788-7) - Execução Fiscal - Sanitárias
Exeqte: I.B.M.A.R.N.R.I.
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)
"...Com fulcro na tese firmada pelo STJ, quando do julgamento do REsp repetitivo nº 1.340.553-RS, o prazo de suspensão previsto no art. 40, § 2º da LEF iniciou-se com a intimação da autarquia exequente quanto à ausência de bens penhoráveis, isto é, em 14/03/2019, pelo que o processo deverá permanecer suspenso até 14/03/2020..."

Processo 0800003-81.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exectdo: Maxionilio Machado Dias
ADV: LUIZ GUSTAVO DO AMARAL (OAB 36519/PR)
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
Nos termos do art. 847, § 1º, inciso I, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte nos autos a matrícula do imóvel oferecido em substituição.

Processo 0800096-44.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto
Reqte: Amidos Nevada Ltda
ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
Intime-se a parte requerente para emendar o petitório de f. 62-63, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando exatamente quais são os pedidos da tutela final, bem como indicando o valor da causa, nele computados todos os valores que almeja receber (p. ex. dano material e dano moral), observando o teor do artigo 329, I do CPC,sob pena de extinção do processo.

Processo 0800161-68.2019.8.12.0044 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Catarina Gonçalves Vessoni - Reqte: Edson Roberto Vessoni - Evandro Robson Vessoni - Elizângela Regina Vessoni - Herdeiro: Tânia Cristina Carvalho Vessoni - Invtardo: Moacir Vessoni
ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)
I - Indefiro a gratuidade da justiça, pois os requerentes recolheram as custas iniciais, sendo tal ato incompatível com a hipossuficiência declarada. II - Nomeio inventariante a viúva meeira, Catarina Gonçalves Vessoni, independentemente de compromisso. III - Intime-se a inventariante para consultar a existência de eventual testamento em nome do de cujus, mediante pesquisa no sistema da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, bem como juntar aos autos certidão negativa de débito fiscal da União. Prazo: 15 (quinze) dias. IV - De acordo com o art. 659 do CPC, a "partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663".....

Processo 0800162-53.2019.8.12.0044 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal
Reqte: Elida Romero

ADV: SALOMÃO ABE (OAB 18930/MS)

Intime-se a requerente para emendar a inicial, juntando aos autos cópia legível da declaração de óbito de f. 12, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.Após, conclusos para despacho inicial.

Processo 0800348-47.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Rodrigues da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Considerando a manifestação de f. 187/189 e o documento apresentado as f. 190, em atendimento ao princípio do contraditório, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0800414-61.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

"Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.".

Processo 0800419-49.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"...Havendo recurso de apelação, à parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo legal, com posterior envio dos autos à instância superior para análise..."

Processo 0800480-41.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Baldomera Gonsales - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desta feita, considerando que a presente demanda, dentre outros pontos, envolve a questão do termo inicial do prazo prescricional da pretensão de ressarcimento dos danos materiais e morais do contrato de empréstimo consignado objeto de discussão nos autos referente ao contrato 4552557 com início em 07/2010, no valor de R$4.352,03, determino a SUSPENSÃO do feito até a definição da tese pelo Tribunal de Justiça no IRDR nº 0801506-97.2016.8.12.0004, ou então, transcorrido o prazo de 01 (um) ano desde a instauração do incidente sem deliberação, o que se dará no dia 21/11/2019, salvo decisão em sentido contrário do Exmo. Desembargador Relator, na forma do art. 980, p.ú, do CPC. Encaminhe-se os autos aos ARQUIVO PROVISÓRIO, com a anotação na fila "Aguardando decisão do TJ em IRDR - Consignado", assim como conste o prazo para voltar a tramitação em 21/11/2019. Superado o prazo de suspensão, ou com a decisão do IRDR pelo E.TJMS, determino o regular andamento do feito, voltando os autos conclusos para fila de sentença. Fica postergado para depois da decisão do IRDR o pedido de f.180. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para que resolvido o incidente ou superado o prazo de suspensão, manifestem-se nos autos em 05 (cinco) dias, independentemente de intimação, para requerer o que de direito. Diligências necessárias.

Processo 0800631-70.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

"...Havendo recurso de apelação, à parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo legal, com posterior envio dos autos à instância superior para análise..."

Processo 0800753-20.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Emílio Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Sobre o depósito de f. 294/196, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias, certo que seu silencio será interpretado como anuência à importância ali depositada.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Processo 0800776-63.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Romero Brites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sobre o depósito de f. 184/186, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias, certo que seu silencio será interpretado como anuência à importância ali depositada.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Processo 0800803-17.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Ramona Benites Lucero

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimem-se os procuradores da parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos de procuração e justiça gratuita (f.144-149) com as assinaturas legíveis, bem como que tais documentos estejam com data atualizada, visto que, como disse o próprio procurador, tais procurações/declarações foram colhidas há quase um ano, só sendo informado ao juízo por ocasião da negativa de pagamento pelo banco.

Processo 0800819-63.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

"...Havendo recurso de apelação, à parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo legal, com posterior envio dos autos à instância superior para análise..."

Processo 0800947-20.2016.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimo a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda o recolhimento, correspondente a Indenização de Transporte do Sr. Oficial de Justiça sendo 05 atos, através do site www.tjms.jus.br-portal e-saj- identificar-se- custas processuais de 1º grau-diligências do oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2019

Processo 0800161-73.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 2.221,44

Processo 0800169-16.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.221,44

Processo 0800355-39.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 1.566,40

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 0000100-88.2018.8.12.0009 - Execução da Pena - Receptação
Réu: Clodoaldo Coelho da Silva
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)
ADV: PATRICIA ALVES COSTA CUNHA (OAB 17512/MS)
Intimação para manifestar-se sobre cálculo de pena de fl. 112/114 dos autos.

Processo 0000197-80.2018.8.12.0044 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Claudinei José dos Santos
ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)
Intimação para ciência da decisão de fl. 443/446 dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0000095-24.2019.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Aparecido Boldrini
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR THIAGO APARECIDO BOLDRINI, masculino, brasileiro, frentista, RG n. 1741124/SSPMS, nascido em 06/02/1989, natural de Ribas do Rio Pardo/MS, filho de Sebastião Aparecido Boldrini e Vera Lucia Maia Boldrini, residente e domiciliado á Rua João Ponce de Arruda, n. 824, Centro de Paranhos/MS, nas penas do delito capitulado no artigo 16, caput, da Lei n.º 10.826/2003."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0000475-18.2017.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Denito Sanauria
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
"fixo os honorários a Dr. Hildebrando Corrêa Benites OAB/MS 5.471 em R$ 300,00 (trezentos reais)."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2019

Processo 0000725-17.2018.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adilson Araújo da Rosa
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
"fixo os honorários a Dr. Hildebrando Corrêa Benites OAB/MS 5.471 em R$ 300,00 (trezentos reais)."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2019

Processo 0000580-58.2018.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Lopes da Silva
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
"Tendo em vista a necessidade de nomear advogado dativo para o ato ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, fixo os honorários a Dr. Hildebrando Corrêa Benites OAB/MS 5.471 em R$ 300,00 (trezentos reais)."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0000358-66.2013.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar do Amaral e outros
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
"Tendo em vista a necessidade de nomear advogado dativo para o ato ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, fixo os honorários a Dr. Hildebrando Corrêa Benites OAB/MS 5.471 em R$ 300,00 (trezentos reais)."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0000248-91.2018.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jeferson Lima Felipe
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
"Tendo em vista a necessidade de nomear advogado dativo para o ato ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, fixo os honorários a Dr. Hildebrando Corrêa Benites OAB/MS 5.471 em R$ 300,00 (trezentos reais)."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2019

Processo 0800269-10.2013.8.12.0044 - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Crimes de Responsabilidade
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sérgio Roberto Mendes - Edilson Vieira da Silva - Francisco de Assis Alves
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Intima-se a defesa dos réus sobre a juntada de ofício de fl. 459, designando audiência de depoimento das testemunhas para o dia 22/10/2019, às 16:00h, na Comarca de Campo Grande/MS.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0222/2019

Processo 0000504-15.2010.8.12.0044 (044.10.000504-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Sebastião Mateus dos Santos
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
Desse modo, desacolho a impugnação ao cumprimento de sentença ofertado pelo executado INSS e deixo de reconhecer, pelas mesmas razões, os cálculos apresentados pelo exequente, vez que não atendidos os critérios da sentença. O cálculo correto deverá seguir os seguintes parâmetros: A) a implantação do benefício é desde a data do laudo em 26/03/2012. B) As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até o efetivo adimplemento. C) Correção monetária pelo IGPM-FGV, desde a data de vencimento de cada benefício mensal. D) Os honorários de sucumbência foram fixados em 20% sobre o valor da condenação, excluindo as parcelas de aposentadoria vincendas. E) Deverá ser atentado que a DIP ocorreu em 01/07/2015. Assim, decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, intime-se a parte autora para apresentação do cálculo da maneira acima indicada, no prazo de 10 (dez) dias. Com o novo cálculo, diga a parte requerida no mesmo prazo, e ao final venham os autos conclusos para nova decisão. Às providências necessárias.

Processo 0000564-17.2012.8.12.0044 (044.12.000564-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Shirlei dos Santos Almeida - Herdeiro: Anderson Alves de Almeida - Hemerson dos Santos Almeida
ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)
Assim, intime-se a inventariante para, em 15 (quinze) dias, corrigir a declaração de renúncia ao direito de herança de Anderson Alves de Almeida, acaso seja afirmada abdicativa. Em seguida, intime-se a Procuradoria do Estado para ciência.

Após, venham os autos para homologação do esboço de partilha de f. 99/101. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0000883-43.2016.8.12.0044 (apensado ao Processo 0100033-41.2009.8.12.0044) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Roseli de Oliveira Pinto Daronco - Exectdo: C.R.M. - Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco

ADV: EDSON LUIZ DAL BEM (OAB 048.397/SP)

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Ante o exposto, deixo de receber a impugnação ao cumprimento de sentença, pois intempestiva, homologando, desde já, o cálculo apresentado na inicial, que deverá ser pago pelo requerido, corrigido pelo IGPM e aplicados juros de 1% ao mês, a contar do protocolo desta ação (09/06/2016), calculado até o efetivo pagamento. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação dessa decisão, sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na subconta em favor da exequente. Feito o levantamento, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro, ainda, o pedido da exequente em relação à penhora do imóvel indicado, visto que não é da propriedade do executado desde 2013.Intimem-se.Às providências necessárias.

Processo 0100012-65.2009.8.12.0044 (044.09.100012-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sirlei Maria Ohlweiler

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao solicitado pela Procuradoria do Estado na manifestação de f. 221, com a juntada das certidões faltantes, bem como para comprovar o recolhimento do ITCD devido aoEstado do Paraná.

Processo 0100030-52.2010.8.12.0044 (044.10.100030-1) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elias Ortolan - Reqdo: Adir Schmitz - Banco do Brasil S/A e outros

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Assim, intime-se o requerido Banco do Brasil para, em 10 (dez) dias dizer sobre o desinteresse do autor no prosseguimento desse feito, certo que o seu silêncio, presumir-se-á aceita a desistência da demanda.Após venham os autos conclusos.Às providências necessárias.

Processo 0800052-54.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Kviatkovski

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“Contestação acostada aos autos. À parte autora, para que, caso queira, impugne no prazo legal.”

Processo 0800060-31.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eloide Estigarribia

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“Contestação acostada aos autos. À parte autora, para que, caso queira, impugne no prazo legal.”

Processo 0800117-83.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: T.A.A.R. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimo as partes do inteiro teor da decisão proferida às f.67/69.

Processo 0800161-73.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ricardo Gonçalves

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“...Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se...”

Processo 0800169-16.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adelaide Gomes dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“...Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se...”

Processo 0800182-20.2014.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Timoteo Gonçalves - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, DEIXO DE ACOLHER a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de afastar o excesso de execução alegado pelo Executado, acolhendo o cálculo de f. 197-203 apresentado pelo Exequente.Fixo como honorários advocatícios o importe de 10% sobre a quantia controvertida pelo Executado.No mais, determino: I - Por se tratar de valor incontroverso, determino a expedição de alvará no valor de R$ 53.991,68 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) em favor da parte autora, devendo haver intimação pessoal do autor acerca do levantamento do valor por seu procurador. II - Decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. III - Mantendo-se a decisão da maneira como acima prolatada, intimese a parte Executada para pagamento, em 15 (quinze) dias, do valor dos honorários advocatícios nos quais restou condenada. IV - Com o depósito ou não, manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. V - Tudo feito, voltem-me para decisão ou extinção pelo pagamento, conforme o caso. Diligências necessárias.

Processo 0800182-49.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Nota do cartório: " Apelação acostada aos autos. Ao apelado para que, caso queira, no prazo legal, oferte contrarrazões."

Processo 0800185-96.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: M.F.S.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos: a) procuração por instrumento público, visto que a procuração de f. 17 data de três anos atrás, a assinatura não coincide com a firmada nos documentos de f. 20, bem como que se trata de pessoa idosa, cujos documentos são antigos e dificilmente conseguirá reproduzir com a mesma caligrafia; e b) documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário) ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800218-91.2016.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente acerca do contido em fls. 86/89.

Processo 0800220-90.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Emilio Cézar Moura - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: CLAUDENIR PINHO CALAZANS (OAB 221164/SP)
Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 dias proceder com o recolhimento das custas complementares, cuja guia pode ser emitida no SAJ. Decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento da guia complementar, venham os autos para decisão.

Processo 0800245-74.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Anastácia Morales - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
...Com a juntada do comprovante, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem...

Processo 0800303-43.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa da Silva Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
"... Com a juntada do comprovante, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem...

Processo 0800340-07.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Bruna Vilharva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
"Contestação acostada aos autos. À parte autora, para que, caso queira, impugne no prazo legal."

Processo 0800341-89.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Bruna Vilharva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
"Contestação acostada aos autos. À parte autora, para que, caso queira, impugne no prazo legal."

Processo 0800380-86.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Celestino Venite - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Nota do cartório: " Apelação acostada aos autos. Ao apelado para que, caso queira, no prazo legal, oferte contrarrazões."

Processo 0800394-02.2018.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800918-33.2017.8.12.0044) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Auto Posto Bambu LTDA ME - Gustavo Azevedo Maia - Luciana Piroli - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Considerando o petitório de f. 2098, informando a celebração de acordo no bojo da ação principal, à Serventia para reativar os autos em apenso e remetê-los à conclusão na respectiva fila para análise quanto à homologação da avença. Posteriormente, tornem-me conclusos os presentes autos análise de eventual extinção.Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800408-54.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Bruna Vilharva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
"Contestação acostada aos autos. À parte autora, para que, caso queira, impugne no prazo legal."

Processo 0800487-33.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Rosa Gonsale - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Desta feita, considerando que a presente demanda, dentre outros pontos, envolve a questão do termo inicial do prazo prescricional da pretensão de ressarcimento dos danos materiais e morais do contrato de empréstimo consignado objeto de discussão nos autos, determino a SUSPENSÃO do feito até a definição da tese pelo Tribunal de Justiça no IRDR nº 0801506-97.2016.8.12.0004, ou então, transcorrido o prazo de 01 (um) ano desde a instauração do incidente sem deliberação, o que se dará no dia 21/11/2019, salvo decisão em sentido contrário do Exmo. Desembargador Relator, na forma do art. 980, p.ú, do CPC. Encaminhe-se os autos aos ARQUIVO PROVISÓRIO, com a anotação na fila "Aguardando decisão do TJ em IRDR - Consignado", assim como conste o prazo para voltar a tramitação em 21/11/2019. Superado o prazo de suspensão, ou com a decisão do IRDR pelo E.TJMS, determino o regular andamento do feito, voltando os autos conclusos para fila de sentença. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para que resolvido o incidente ou superado o prazo de suspensão, manifestem-se nos autos em 05 (cinco) dias, independentemente de intimação, para requerer o que de direito.Diligências necessárias.

Processo 0800534-07.2016.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimo a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda o recolhimento , correspondente a Indenização de Transporte do Sr. Oficial de Justiça sendo 01 ato de Citação +480 km ida e volta até a cidade de Paranhos-MS, através do site www.tjms.jus.br-portal e-saj- identificar-se- custas processuais de 1º grau-diligências do oficial de justiça.

Processo 0800641-17.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alice da Conceição Oliveira Cunha - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
...intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0800743-39.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Paulo Candia Moreira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
...intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento...

Processo 0800860-30.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Lidio Vera - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)
...à parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal, com posterior envio dos autos à instância superior para análise.

Processo 0800911-07.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Registro de nascimento após prazo legal
Reqte: F.O.C. - C.R.O.C. e outro
ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)
Nota do cartório:"Estão disponíveis nos autos as peças necessárias, para a propositura da execução contra a fazenda pública pelo advogado dativo, necessária para o recebimento dos honorários junto ao Estado de MS, devendo este acessar o portal e-saj para efetuar a impressão física ou em formato ".pdf".

Processo 0801183-35.2017.8.12.0044 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Certificado à f. 84 o não pagamento, bem como a não oposição de embargos, fica convertida a obrigação em título executivo judicial, conforme art. 702, §8º do CPC. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, em querendo, dar regular andamento ao feito.Diligências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0055/2019

Processo 0000134-21.2019.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intima-se as partes acerca da sentença de fls.93-96. Juíza Leiga: "[...] Assim, ante o exposto, com fundamento no art.487, inciso I, do Novo código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente os pedidos contidos na inicial para o fim de: Condenar a instituição ré a expedir o respectivo diploma do curso de História para o autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, limitado a R$ 2.000,00 (dois mil reais).;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800974-03.2016.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Agência e Distribuição

Reqdo: Cláudio Rocha Barcelos
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
Fica a parte executada intimada para manifestar-se sobre a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio configurará anuência ao bloqueio e ao futuro levantamento do valor, conforme decisão de fl.216 e despacho de fl.225.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0082/2019

Processo 0000798-29.2013.8.12.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Caelson Dias Apolinário
ADV: RAQUEL NARDÃO (OAB 17560B/MT)
ADV: LUIZ ALDANI NARDÃO (OAB 9305/MT)
ADV: GABRIELA NARDÃO (OAB 19224/MT)
"Assim, diante das alegações e dos documentos juntados que demonstram a impossibilidade da requerente comparecer em plenário, no dia e hora designados, acolho a justificativa apresentada, dispensando a Sra. Vera Lúcia de Fátima Barbosa do ofício a que foi nomeada nos presentes autos. Comunique-se com urgência, tendo em vista que se aproxima a data marcada para a realização do Júri, ficando autorizado o contato telefônico. Quanto ao pedido de renúncia às f. 643, indefiro-o tendo em vista que nos termos do artigo 5, §3º da Lei nº 8.906/94 o advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo. Dessa forma, considerando a inexistência de comprovação nos autos da notificação da renúncia, a advogada permanece obrigada a representar a parte em juízo, sob pena da prática de infração disciplinar, conforme artigo 34, XI, da Lei nº 8.906/94 e de sujeição ao pagamento de multa caso não compareça à sessão plenária do Tribunal do Júri designada desde o dia 12 de novembro de 2018. Não obstante, intime-se a Defensoria Pública Estadual para que tome ciência do processo, considerando a possibilidade de nomeação exclusiva para o ato (com o devido arbitramento de honorários custeados pela parte) a fim de exercer a defesa técnica do réu na sessão plenária do Tribunal do Júri. Intimações e diligências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0083/2019

Processo 0000484-83.2013.8.12.0055 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Fernando dos Santos Felix
ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste em 5 dias quanto a impugnação do cálculo de pena de f. 454-455. Sem prejuízo, considerando as alterações estabelecidas pela Portaria 20/2019, que dentre outras, estabelece condições para o cumprimento da pena no regime semiaberto, determino a intimação do reeducando para que compareça em cartório no dia 01 de julho de 2019 às 14 horas para ciência das condições, cadastramento da biometria no respectivo sistema e implantação da monitoração eletrônica. Além das condições estabelecidas na Portaria 20/2019, considerando o disposto no Provimento nº. 151 de 26 de janeiro de 2017 fixo as seguintes condições para o cumprimento da pena de forma monitorada: 1) Informar o seu endereço no momento da instalação do aparelho de monitoração, com raio de circulação de 50 metros, sem autorização de saída da área delimitada, durante os horários estabelecidos para o recolhimento domiciliar noturno. 2) Permanecer em sua residência todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana, do período das 19 horas às 06 horas, no endereço fornecido a Unidade Mista de Monitoramento Virtual - UMMV, salvo em caso de comprovada necessidade diversa. O descumprimento de quaisquer das condições descritas na Portaria 20/2017 deste juízo ou no art. 36 do Provimento n.º 151, de 26 de janeiro de 2017, ensejará a imediata regressão de regime, devendo o sentenciado ser preso cautelarmente no regime fechado até ulterior deliberação judicial. Ainda, considerando a inexistência de unidade penitenciária nesta comarca, determino à Serventia que oficie a Agepen para que esta providencie o deslocamento de servidor até esta comarca para a instalação do equipamento no corpo do sentenciado, conforme estabelecido pelo artigo 30, paragrafo único do Provimento 151/2017 da Agepen. À Serventia conste no ofício a ser expedido os requisitos dispostos no artigo 26 do Provimento 151/2017 da Agepen. Expeça-se mandado de monitoração eletrônica à Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual da Agepen/MS. Caberá a Agepen fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para a monitoração eletrônica e encaminhar relatório sobre a pessoa monitorada, mensalmente pelo Malote Digital. Intime-se o apenado e conste do mandado de intimação a advertência de que, em caso de não comparecimento no dia agendado ou não sendo o apenado encontrado em sua residência no período determinado, tal ato será considerado falta grave, o que ensejará a regressão do regime prisional (art. 118, Lei n.º 7.210/84). Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública e eventual advogado constituído. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0001019-51.2009.8.12.0055/01 (055.09.001019-6/00001) - Restituição de Coisa Apreendida
Reqte: Nilton Jose Barauna
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800674-37.2018.8.12.0055 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: E.S.O.
ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada), e o faço para nomear Eliane Siqueira de Oliveira como curadora provisória da requerida Idolina Siqueira devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759, I, do CPC. Sem prejuízo, desde já, determino seja realizada a citação e intimação da parte requerida para interrogatório que designo para o dia 16/09/2019, às 13h30min, cientificando-se que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, para impugnar o pedido (art. 751 e 752, ambos do CPC). Ciência às partes e ao Ministério Público. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Com razão à Serventia na certidão de f. 96. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 1º, do CPC. Anote-se. No

mais, cumpra-se o disposto na decisão de f. 94-95. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800693-43.2018.8.12.0055 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Andrade dos Santos
ADV: PATRICIA ALVES HONORATO ZAMPARONI DE ANDRADE (OAB 20372/MS)
01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo de posterior revogação, caso ausentes os requisitos que a autorizaram. 02. Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade dos requerentes, defiro a instalação do processo de inventário de Ivone Andrade dos Santos, observando o rito de arrolamento (art. 659 do NCPC). 03. No encargo de inventariante, independentemente de compromisso, nomeio Maria Andrade dos Santos, conforme requerido. 04. Após, manifestem-se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público (interesse de menor), vindo, a seguir, os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800711-64.2018.8.12.0055 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Daiane de Souza Viana e outros
ADV: PATRICIA ALVES HONORATO ZAMPARONI DE ANDRADE (OAB 20372/MS)
01. Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade dos requerentes, defiro a instalação do processo de inventário de Antônio Viana, observando o rito de arrolamento (art. 659 do NCPC). 02. No encargo de inventariante, independentemente de compromisso, nomeio Daniela Sousa Viana, conforme requerido. 03. Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, vindo, a seguir, os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0569/2019

Processo 0800237-20.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Ezequias Placido de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Intima-se a parte autora para ter ciência acerca da juntada do ofício de fls. 218-219.

Processo 0800578-46.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Orides Goncalves Batista - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Contestação com prejudicial de mérito - prescrição quinquenal e com documentos, fls. 101/21. Impugnação com documentos, fls. 124/21. Quanto à preliminar, defendeu a parte requerida a ocorrência da prescrição quinquenal. Em cumprimento a determinação do Tribunal de Justiça e aos arts. 313, IV, 980 e 982 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o andamento do processo até a definição da tese pelo Tribunal de Justiça em relação ao termo inicial do prazo prescricional das ações envolvendo empréstimo consignado, a ser definida pela Corte nos IRDR 0801506-97.2016.8.12.0004, ou então, transcorrido o prazo de 1 (um) ano desde a instauração do incidente sem deliberação, o que se dará no dia 21.11.2019, salvo decisão em sentido contrário do Exmo. Desembargador Relator, na forma do art. 980, p.ú, do CPC. Encaminhe-se os autos aos ARQUIVO PROVISÓRIO, com a anotação na fila "Aguardando decisão do TJ em IRDR - Prazo Prescricional em Consignado", assim como conste o prazo para voltar a tramitação 21.11.2019. E assim que decidido o IRDR pelo Tribunal de Justiça, determino o seguimento do feito, intimando as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestação, voltando, em seguida, conclusos. Intimem-se as partes dessa decisão de suspensão, assim como para que, assim que decidido o IRDR, se manifestem nos autos, independentemente de intimação, requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0800629-91.2017.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Edivaldo José de Carvalho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
Intima-se a parte autora para ter ciência acerca da juntada do ofício de fls. 229-230.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0573/2019

Processo 0800023-29.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Reqte: Paulo Cézar de Almeida - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)
Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito (fls. 301-302), bem como da designação do dia 20/08/2019, para o início formal dos trabalhos periciais, não sendo necessária a presença das partes

Processo 0800046-38.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Mauro Braulio Cebalho - Réu: Banco BMG S/A
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a ofertar sua manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800051-36.2014.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Edevirgem Oliveira de Jesus Tavares e outros - Reqdo: Antônio Ariovaldo Ferreira Domingos - Agnaldo Flávio Orico de Macedo
ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Quanto aos embargos de declaração, manifeste-se a parte Embargada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0800096-64.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria de Fátima Montalvão da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a ofertar sua manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando os ditames do art. 350 e 351 do CPC, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte requerida.

Processo 0800099-53.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jovino Conegundes Pereira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Expediente: Intimação das partes quanto à petição do perito de fls. 250/252 para, querendo, manifestar-se em 5 dias.

Processo 0800113-03.2019.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de busca e apreensão, o que faço com fundamento no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. PRIC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito com as anotações de praxe. Às providências.

Processo 0800176-67.2015.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Paulo Cezar Miranda
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)
Quanto aos embargos de declaração, manifeste-se a parte Embargada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0800179-80.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Autor: Casturino Bispo dos Santos
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação, bem como indicar, na mesma oportunidade, as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800180-65.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Casturino Bispo dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação, bem como indicar, na mesma oportunidade, as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800195-68.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Ivone Figueira
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Declaro encerrada a instrução. Às partes para memoriais. Após, voltem conclusos para sentença. Os presentes saem intimados.

Processo 0800203-11.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Valdemir Lourenço da Silva
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 166-179, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800210-03.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Bloqueio de Matrícula
Autor: Paulo Souza Duarte
ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)
Vistos. Recebo a emenda. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. CITE-SE a parte requerida para contestar o feito. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800238-68.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Edimaura de Jesus Siqueira

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a ofertar sua manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800239-53.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Vandelci Moraes Rodrigues

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a ofertar sua manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré

Processo 0800276-17.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Miguel Henrique Santos Portilho

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante o exposto, com base no artigo 20 da Lei n. 8.742/1993 e artigo 18, da lei 13.301/2016, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Miguel Henrique Santos Portilho e o faço para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar o benefício assistencial desde a data do pedido administrativo (fls. 39). As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente a partir da data que deveriam ser pagas. Deverão ser descontados eventuais valores que tenham sido pagos em sede administrativa. Para o cálculo dos juros de mora e correção monetária, aplicam-se, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal; e, após, considerando a natureza não-tributária da condenação, os critérios estabelecidos pelo C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 870.947/PE, realizado em 20/09/2017, na sistemática de Repercussão Geral, de relatoria doMin. Luiz Fux, que estabeleceu a adoção no tocante à fixação dos juros moratórios o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, e quanto à atualização monetária, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Condeno, também, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas (Súmula n. 111 do STJ). O INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e Art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009). Desnecessária a remessa de ofício ao TRF3ª Região. PRI, inclusive o MPE. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800337-38.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Francisco C. Siqueira Júnior e outro - Advogado: Francisco C. Siqueira Júnior - Francisco C. Siqueira Júnior

ADV: FRANCISCO C. SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que os requerentes manifestaram-se pelo recolhimento das custas ao final. Demonstrada a impossibilidade da parte de, desde já, recolher as custas do processo, é de rigor permitir o recolhimento ao final. A possibilidade de fazê-lo ao final do processo tem por objetivo garantir o livre acesso à Justiça, conforme previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. No presente caso, os requerentes comprovaram a impossibilidade de pagamento das custas neste momento, de forma que defiro o recolhimento das custas ao final. Compulsando os autos, verifico que os requerentes atuaram nos autos n. 0800290-74.2013.8.12.0047 até a apresentação da impugnação à contestação, fls. 85/90, com pedido de julgamento antecipado do feito, fl. 91. CITE-SE a requerida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para trazer aos autos o contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes. Às providências.

Processo 0800354-74.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosângela Vieira da Silva

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

DEFIRO a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o NCPC determino: (i) a realização de prova pericial médica. NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte autora, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se a parte autora. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DEIXO de designar audiência de conciliação, pois a experiência de mais de um ano nesta Comarca demonstra a sua inviabilidade. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será

analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800355-59.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Pessoas com deficiência

Reqte: Francisco Xavier de Souza

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Vistos. DEFIRO ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI, do NCPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado n° 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do artigo 183 do CPC, mediante carta precatória. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800356-44.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Renda Mensal Vitalícia

Autor: Joao Miguel de Oliveira

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Vistos. DEFIRO ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o NCPC determino: (i) a realização de prova pericial médica. NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte autora, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se a parte autora. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DEIXO de designar audiência de conciliação, pois a experiência de mais de um ano nesta Comarca demonstra a sua inviabilidade. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800458-03.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Gilson Márcio de Siqueira

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Quanto aos embargos de declaração, manifeste-se a parte Embargada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0800467-33.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Cecilio Larrosa

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Por tais razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cecilio Larrosa em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de sucumbência, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, pelo Autor, que é, no entanto, beneficiário da Justiça Gratuita. PRI. Após o trânsito em julgado, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800491-90.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Leila Coxev da Silveira Oliveira

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 99-108, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800500-52.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Braulio Cebalho - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta de

ofício de fls. 286-287

Processo 0800519-58.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Lucia Helena Barbosa Pereira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Contestação sem preliminar e acompanhada de documentos, fls. 57/142. Impugnação com documentos, fls. 148/230. Não há nulidades para declarar. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo: (a) se houve ou não a contratação dos serviços que deram origem ao débito, e (b) sua efetiva contraprestação por parte do requerido, qual seja, o recebimento dos valores pela parte autora. Nesse momento, inverto o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. As partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a presente decisão se tornará estável (art. 357, §1º, CPC). Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800528-54.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Mara Abdo da Silva

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Mara Abdo da Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS -, e o faço para condenar o Réu a conceder à Autora o benefício de pensão por morte, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, por um período de 06 (seis) anos (art. 77, § 2º, inciso V, letra c, item 2, da Lei8.213/91), a contar da data do óbito (11.09.2016 - fls. 18) (art. 74, inciso I, da Lei8.213/91), devidamente corrigidos e atualizados. As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, a partir da data que deveriam ser pagas, incidindo juros de mora, contados da citação. Condeno ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas. Os juros de mora e a correção monetária deverão observar o decidido pelo Plenário do C. STF, no julgamento do RE 870.947/SE, em Repercussão Geral, em 20.9.2017, Rel. Min. Luiz Fux, adotando-se no tocante à fixação dos juros moratórios o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, e quanto à atualização monetária, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Em vista da certeza proveniente dos elementos de prova colhidos durante a instrução, da natureza da verba perseguida e do risco de demora na prestação jurisdicional, defiro o pedido formulado na inicial, e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, a fim de garantir à autora a produção de efeitos imediatos da presente sentença, independente da apresentação ou não de recurso de apelação por parte da autarquia federal. Portanto, oficie-se ao INSS, a fim de implementar de imediato o benefício previdenciário em favor da autora. O INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e Art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009). Desnecessária a remessa dos autos TRF para reexame necessário. PRIC. Com o trânsito em julgado e tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800579-31.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: O.G.B. - Réu: I.U.S.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta de ofício de fls.218-220

Processo 0800589-75.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Oliveira Soares - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800663-32.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Samira Dias Ramos

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Vistos. O INSS pediu a extinção do feito sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, ante a falta de prévio requerimento administrativo, argumentando para tanto que o indeferimento foi provocado pela parte, considerando que não compareceu à agência para entrega dos documentos solicitados, pugnando, ao final, pela extinção se resolução do mérito, fls. 37/9. A parte requerente, por sua vez, em síntese, defendeu que atendeu ao chamamento do INSS em todas as vezes que foi acionada, inclusive sobre os documentos relativos ao Cadastro Único, fls. 15/20. A argumentação do INSS não deve prosperar. Isso porque na cópia do processo administrativo trazido pelo requerido consta o cadastro no Cadastro Único, fl. 95, o qual se encontra atualizado. E bom rememorar que quanto à inexistência do prévio requerimento administrativo, o art. 5º, XXXV, da Constituição, assegura o pleno acesso ao Poder Judiciário para a proteção dos cidadãos em caso de lesão ou ameaça a direito. Contudo, essa garantia fundamental não deixa de trazer em si a exigência da existência de uma lide, justificando a atuação do Poder Judiciário como forma democrática de composição de conflitos, o que também se revela como interesse de agir (necessidade e utilidade da intervenção judicial). Deveras, de acordo com o entendimento jurisprudencial

adotado pelo TRF da 3ª Região, tratando-se de ação de cunho previdenciário, ainda que não se possa condicionar a busca da prestação jurisdicional ao exaurimento da via administrativa, tem-se por razoável exigir que o requerente tenha ao menos formulado um pleito administrativo - e recebido resposta negativa - de forma a demonstrar a necessidade de intervenção do Poder Judiciário ante a configuração de uma pretensão resistida. Conclui-se, assim, pela aplicação aos segurados da exigência de prévia provocação da instância administrativa para obtenção do benefício e, somente diante de sua resistência, viabilizar a propositura de ação judicial. In casu, houve indeferimento do pedido, fl. 40. De forma que o prosseguimento do feito é a medida imposta. No mais, trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Não há nulidades para declarar. Dou o feito por saneado (art. 357 do CPC). A matéria discutida não é complexa. O ônus de provar cabe a parte requerente. Em suma, o que se busca é saber se o pleito atende os requisitos da Lei n. 8.742/93. Em continuidade ao feito, DEFIRO a produção de prova médico pericial, NOMEANDO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Quesitos às fls. 15 e 71/2. Intime-se a requerente, pessoalmente, para comparecimento à perícia, munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento à perícia implicará em presunção de desistência da produção da prova técnica. Em atenção à Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie, a Serventia, a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. Sem prejuízo, determino a realização de estudo social na residência da requerente. Com a juntada dos laudos, digam as partes. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, façam os autos conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800806-21.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Jovelina Rodrigues Fernandes

ADV: JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO (OAB 18487/MS)

Vistos. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Contestação sem preliminares, fls. 154/64. Réplica, fls. 177/55. Não há nulidades para declarar. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do CPC). A matéria não é complexa quanto ao fato ou direito. Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo: se a requerente preenche os requisitos legais à concessão do benefício pleiteado. O ônus da prova recairá sobre a requerente. Em continuidade ao feito, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS, fl. 1/22 e 154/64, DESIGNANDO o dia 1º.10.2019, às 15h20, para realização da audiência de instrução e julgamento, observando-se o disposto nos artigos 455 e seguintes do CPC. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, § 4º, do CPC). Intime-se a parte requerida para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo. Por fim, intime-se pessoalmente a parte autora para depoimento pessoal, sob as penas da lei. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800808-88.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Rosilene Aparecida da Silva de Almeida

ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

Vistos. Cuida-se de ação para concessão de benefício assistência social de prestação continuada (LOAS) ajuizada por Rosilene Aparecida da Silva de Almeida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, ambos qualificados. O INSS argumentou que não houve comprovação do indeferimento administrativo, razão pela qual deve ser extinta a presente demanda, sem resolução do mérito, fls. 36/8. A requerente, por sua vez, afirmou que requereu administrativamente, sem contudo tenha o INSS respondido, fls. 44/7. Pois bem. Não assiste razão ao INSS. Isso porque houve prévio requerimento administrativo, consoante documentos de fls. 22/8, bem como em consulta ao site do INSS consta pedido administrativo. O que não foi trazido foi a negativa, o que também pelo decurso do tempo sem resposta do INSS não serve de óbice ao presente pedido. No mais, trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Não há nulidades para declarar. Dou o feito por saneado (art. 357 do CPC). A matéria discutida não é complexa. O ônus de provar cabe à parte requerente. Em suma, o que se busca é saber se o pleito atende os requisitos da Lei n. 8.742/93. Em continuidade ao feito, DEFIRO a produção de prova médico pericial, NOMEANDO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Quesitos às fls. 15 e 71/2. Intime-se a requerente, pessoalmente, para comparecimento à perícia, munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento à perícia implicará em presunção de desistência da produção da prova técnica. Em atenção à Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie, a Serventia, a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. Sem prejuízo, determino a realização de estudo social na residência da requerente. Com a juntada dos laudos, digam as partes. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, façam os autos conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800830-49.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Ivonete Luiza Leal Dias

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. José Roberto Amin, para o dia 05/08/2019, às 08:30 horas, a ser realizada na Rua Abrão Julio Rahe, 2309, Santa Fé, Campo Grande-MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto, carteira de trabalho e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0800839-11.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Ilda Aparecida Celestino Pereira
ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Vistos. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Não há nulidades para declarar. Contestação sem preliminar, fls. 53/61. Impugnação, fls. 87/97. Dou o feito por saneado (art. 357 do CPC). A matéria discutida não é complexa. O ponto controvertido é que a requerente defende atender os requisitos legais à concessão do benefício assistencial pleiteado, com o que discorda o requerido. O ônus de provar cabe a cada parte na medida de suas alegações. Em suma, o que se busca é saber se o pleito atende os requisitos da Lei n. 8.742/93. Em continuidade ao feito, DEFIRO a produção de prova médico pericial, NOMEANDO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Quesitos às fls. 15 e 61. Intime-se o requerente, pessoalmente, para comparecimento à perícia, munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento à perícia implicará em presunção de desistência da produção da prova técnica. Em atenção à Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie, a Serventia, a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. Sem prejuízo, determino a realização de estudo social na residência do requerente. Com a juntada dos laudos, digam as partes. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, façam os autos conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0570/2019

Processo 0001279-65.2003.8.12.0047 (047.03.001279-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubens Flores Roman
ADV: FRANCISCO JOSE LUZ (OAB 3312B/MS)
ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
ADV: DAYVER MAGNUN VILALVA FERNANDES DA COSTA (OAB 24012/MS)

Fica a defesa intimada acerca do despacho de f. 523: "Vistos. DESIGNO o dia 6.8.2019, às 14h10, para oitiva de Elisângela Rodrigues Arevalo, que deverá ser conduzida coercitivamente, e que será realizada por videoconferência. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0571/2019

Processo 0030737-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Freires Machado e outro
ADV: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)

Fica a defesa intimada acerca da decisão de f. 365/366: "Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária catalogadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual RECEBO A DENÚNCIA. Citem-se os réus e intime-os. Dito isso, DESIGNO o dia 6.8.2019, às 16h50, para realização da audiência de instrução e julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0572/2019

Processo 0000019-64.2014.8.12.0047 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Luiz Mazzo de Castro e outro
ADV: JOVEM VILELA FILHO (OAB 2397/RO)

Intima-se a defesa acerca da juntada do ofício de f. 546/547.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0070/2019

Processo 0000848-06.2018.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Edson Penariolli MEi
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 28: "A fim de possibilitar a consulta via Bacenjud (fls. 17/8), intime-se a parte requerente para trazer o número do CPF do requerido."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Processo 0000944-26.2015.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Natanael Silvino dos Santos

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 118: “Sendo assim, intime-se o credor para requerer o que entender de direito.”

Processo 0800180-02.2018.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Onorio Kitayama Espólio - Rodrigo Takeshi Gomes Kitayama - Gustavo Tadashi Gomes Kitayama - Marcela Mayumi Gomes Kitayama - Maria de Lourdes Gomes Kitayama

ADV: ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA (OAB 194937/SP)

Intimação da parte requerida do despacho de fls. 112: “Intime-se pessoalmente os herdeiros para que tragam aos autos os documentos faltantes, especialmente no que pertine sobre quem recaiu o encargo do inventariante.”

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 10
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 13
1ª Vara de Família e Sucessões 19
2ª Vara de Família e Sucessões 27
2ª Vara de Família de Campo Grande 41
3ª Vara de Família e Sucessões 41
3ª Vara de Família de Campo Grande 47
4ª Vara de Família e Sucessões 47
5ª Vara de Família e Sucessões 56
6ª Vara de Família e Sucessões 62
1ª Vara Cível de Competência Residual 83
2ª Vara Cível de Competência Residual 93
3ª Vara Cível de Competência Residual 107
4ª Vara Cível de Competência Residual 128
5ª Vara Cível de Competência Residual 171
6ª Vara Cível de Competência Residual 184
7ª Vara Cível de Competência Residual 197
8ª Vara Cível de Competência Residual 203
9ª Vara Cível de Competência Residual 233
10ª Vara Cível de Competência Residual 238
11ª Vara Cível de Competência Residual 248
12ª Vara Cível de Competência Residual 293
13ª Vara Cível de Competência Residual 310
14ª Vara Cível de Competência Residual 324
15ª Vara Cível de Competência Residual 344
16ª Vara Cível de Competência Residual 359
17ª Vara Cível Virtual 380
18ª Vara Cível Virtual 381
19ª Vara Cível Virtual 394
20ª Vara Cível Virtual 401
1ª Vara do Tribunal do Júri 409
2ª Vara do Tribunal do Júri 409
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 410
Vara da Infância e da Adolescência 411
1ª Vara Criminal de Competência Residual 411
2ª Vara Criminal de Competência Residual 413
3ª Vara Criminal de Competência Residual 417
4ª Vara Criminal de Competência Residual 421
5ª Vara Criminal de Competência Residual 422
6ª Vara Criminal de Competência Residual 424
7ª Vara Criminal de Competência Especial 424
1ª Vara de Execução Penal 425
2ª Vara de Execução Penal 426
Vara de Execução Penal do Interior 430
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 433
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 442
Vara Execução Fiscal Municipal 443
Direção dos Juizados da Capital **451**
Juizado Especial da Fazenda Pública 451
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal 459
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 460
1ª Vara do Juizado Especial 461
2ª Vara do Juizado Especial 463
3ª Vara do Juizado Especial 477
5ª Vara do Juizado Especial 487
7ª Vara do Juizado Especial 496
10ª Vara do Juizado Especial 507
11ª Vara do Juizado Especial 514
Vara da Justiça Militar Estadual 516

SUMÁRIO

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 516
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 518
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 537
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 538
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 538
Corumbá 539
1ª Vara Cível de Corumbá 539
2ª Vara Cível de Corumbá 539
3ª Vara Cível de Corumbá 549
1ª Vara Criminal de Corumbá 555
2ª Vara Criminal de Corumbá 556
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 557
Juizado Especial Cível e Criminal de Corumbá 562
Dourados 567
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 567
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 568
2ª Vara Cível de Dourados 577
3ª Vara Cível de Dourados 584
4ª Vara Cível de Dourados 590
5ª Vara Cível de Dourados 596
6ª Vara Cível de Dourados 602
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 609
8ª Vara Cível de Dourados 610
1ª Vara Criminal de Dourados 614
2ª Vara Criminal de Dourados 615
3ª Vara Criminal de Dourados 615
4ª Vara Criminal de Dourados 615
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 616
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 619
Três Lagoas 622
1ª Vara Cível de Três Lagoas 622
2ª Vara Cível de Três Lagoas 627
3ª Vara Cível de Três Lagoas 652
4ª Vara Civel de Três Lagoas 668
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 690
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 691
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 692
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 692
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 721
Amambai 721
1ª Vara de Amambai 721
2ª Vara de Amambai 726
Vara Criminal de Amambai 730
Juizado Especial Adjunto de Amambai 730
Aquidauana 734
1ª Vara Cível de Aquidauana 734
2ª Vara Cível de Aquidauana 741
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 746
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 747
Juizado Especial Adjunto Criminal de Aquidauana 751
Aparecida do Taboado 752
1ª Vara de Aparecida do Taboado 752
2ª Vara de Aparecida do Taboado 756
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 758
Bataguassu 759
1ª Vara de Bataguassu 759
2ª Vara de Bataguassu 763
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 771
Bela Vista 773
1ª Vara de Bela Vista 773
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista 779
Bonito 779
1ª Vara de Bonito 779
2ª Vara de Bonito 783
Juizado Especial Adjunto de Bonito 784
Caarapó 785
1ª Vara de Caarapó 785
2ª Vara de Caarapó 793
Juizado Especial Adjunto de Caarapó 822
Camapuã 823
1ª Vara de Camapuã 823

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

2ª Vara de Camapuã....834
Juizado Especial Adjunto de Camapuã....835
Cassilândia....838
1ª Vara de Cassilândia....838
2ª Vara de Cassilândia....842
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia....850
Chapadão do Sul....851
1ª Vara de Chapadão do Sul....851
2ª Vara de Chapadão do Sul....856
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul....860
Costa Rica....860
Direção de Costa Rica....860
1ª Vara de Costa Rica....860
2ª Vara de Costa Rica....861
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica....865
Coxim....866
1ª Vara de Coxim....866
2ª Vara de Coxim....869
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim....871
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim....872
Fátima do Sul....877
1ª Vara de Fátima do Sul....877
2ª Vara de Fátima do Sul....885
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul....891
Iguatemi....895
Vara Única de Iguatemi....895
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi....914
Itaporã....914
Vara Única de Itaporã....914
Juizado Especial Adjunto de Itaporã....918
Ivinhema....919
1ª Vara de Ivinhema....919
2ª Vara de Ivinhema....922
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema....931
Jardim....935
1ª Vara de Jardim....935
2ª Vara de Jardim....938
Juizado Especial Adjunto de Jardim....942
Maracaju....943
1ª Vara de Maracaju....943
2ª Vara de Maracaju....947
Juizado Especial Adjunto de Maracaju....961
Miranda....962
1ª Vara de Miranda....962
2ª Vara de Miranda....974
Juizado Especial Adjunto de Miranda....992
Mundo Novo....992
1ª Vara de Mundo Novo....993
2ª Vara de Mundo Novo....999
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo....1008
Naviraí....1008
1ª Vara de Naviraí....1008
2ª Vara de Naviraí....1020
Vara Criminal de Naviraí....1028
2ª Vara Criminal de Naviraí....1029
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí....1030
Nova Alvorada do Sul....1033
Vara Única de Nova Alvorada do Sul....1033
Nova Andradina....1037
1ª Vara Cível de Nova Andradina....1037
2ª Vara Cível de Nova Andradina....1050
3ª Vara Cível de Nova Andradina....1053
Vara Criminal de Nova Andradina....1054
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina....1054
Paranaíba....1066
1ª Vara Cível de Paranaíba....1066
2ª Vara Cível de Paranaíba....1077
Vara Criminal de Paranaíba....1087
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba....1088
Ponta Porã....1091
1ª Vara Cível de Ponta Porã....1091

SUMÁRIO

2ª Vara Cível de Ponta Porã 1094
3ª Vara Cível de Ponta Porã 1099
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 1109
2ª Vara Criminal de Ponta Porã 1109
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 1112
Ribas do Rio Pardo 1114
Vara Única de Ribas do Rio Pardo 1114
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo 1115
Rio Brilhante 1117
Vara Cível de Rio Brilhante 1117
Vara Criminal de Rio Brilhante 1119
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 1119
São Gabriel do Oeste 1121
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 1121
Sidrolândia 1122
1ª Vara Cível de Sidrolândia 1122
2ª Vara Cível de Sidrolândia 1135
Vara Criminal de Sidrolândia 1140
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 1141
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 1143
Água Clara 1143
Vara Única de Água Clara 1143
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 1150
Anastácio 1150
Vara Única de Anastácio 1151
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 1160
Anaurilândia 1161
Vara Única de Anaurilândia 1161
Angélica 1162
Vara Única de Angélica 1162
Juizado Especial Adjunto de Angélica 1171
Bandeirantes 1171
Vara Única de Bandeirantes 1171
Batayaporã 1180
Vara Única de Batayporã 1180
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 1186
Brasilândia 1187
Vara Única de Brasilândia 1187
Coronel Sapucaia 1189
Vara Única de Coronel Sapucaia 1189
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia 1190
Deodápolis 1191
Vara Única de Deodápolis 1191
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 1193
Dois Irmãos do Buriti 1194
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 1195
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti 1196
Eldorado 1196
Vara Única de Eldorado 1196
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 1197
Glória de Dourados 1199
Vara Única de Glória de Dourados 1199
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados 1199
Inocência 1199
Direção de Inocência 1199
Vara Única de Inocência 1199
Juizado Especial Adjunto de Inocência 1200
Itaquiraí 1200
Vara Única de Itaquiraí 1200
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí 1206
Nioaque 1207
Vara Única de Nioaque 1207
Juizado Especial Adjunto de Nioaque 1213
Pedro Gomes 1213
Vara Única de Pedro Gomes 1213
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes 1214
Porto Murtinho 1214
Vara Única de Porto Murtinho 1214
Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho 1219
Rio Negro 1219
Vara Única de Rio Negro 1219

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 1220
Rio Verde de Mato Grosso 1221
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 1221
Sete Quedas 1223
Vara Única de Sete Quedas 1223
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 1229
Sonora 1230
Vara Única de Sonora 1230
Terenos 1231
Vara Única de Terenos 1231
Juizado Especial Adjunto de Terenos 1237

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4278 • Campo Grande, segunda-feira, 10 de junho de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Marily Jorge de Almeida,** os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0839896-82.2015.8.12.0001, requerendo a interdição de Renan Jorge de Almeida, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/11/2018, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Marily Jorge de Almeida**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 26 de fevereiro de 2019.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ana Cláudia Pereira Portela, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0836541-64.2015.8.12.0001, requerendo a interdição de Marcelo Andrade Portela, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/02/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Márcia Andrade Portela, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 28 de maio de 2019.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de Direito foram processados regularmente, a requerimento de Marilu Moreira de Oliveira, os autos de Procedimento Comum Cível tendo como assunto principal Interdição, distribuídos com nº 0822732-36.2017.8.12.0001, requerendo a interdição de Marilene Moreira de Oliveira, havendo sido decretada a medida postulada por sentença proferida neste Juízo em data de 30/11/2018, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Marilu Moreira de Oliveira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 28 de maio de 2019.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0833465-27.2018.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Nicolas Silva Medina de Souza, e como Inventariante – Simone Silva Medina**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Fernanda dos Reis Silva, Estagiária digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 03 de maio de 2019.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0832226-85.2018.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Moises Alves da Silva, e como herdeiros – Alcina Alves da Silva, Ana Rita Alves da Silva Rocha, Donizete Alves da Silva, Moisés Alves

da Silva Filho e Valdete Alves da Silva**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Fernanda dos Reis Silva, Estagiária digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 30 de abril de 2019.

2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0801491-35.2019.8.12.0001, que Claudinei Pereira da Costa move em face de Valdeci Pereira da Costa, onde foi decretada a interdição de **Valdeci Pereira da Costa**, CPF: 015.363.021-39, RG: 000602411, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Claudinei Pereira Da Costa, RG 001.013.468, CPF 991.039.821-49. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de maio de 2019.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0801736-46.2019.8.12.0001, que Maria de Fátima Belarmino Vieira move em face de Thalyta Belarmino Vieira Anastácio Brandão, onde foi decretada a interdição de **Thalyta Belarmino Vieira Anastácio Brandão**, CPF: 011.508.621-81, RG: 001.449.848-SSP/MS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria De Fátima Belarmino Vieira, RG 151.438 SSP/MT, CPF 203.442.951-68.. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de maio de 2019.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0842113-30.2017.8.12.0001, que Carla Geovane Schineider move em face de Wilson Schineider, onde foi decretada a interdição de Wilson Schineider, CPF: 151.816.186-34, RG: 2.284.998, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Carla Geovane Schineider, RG 29.279.262-1, CPF 698.485.801-15. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de maio de 2019. Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0804133-78.2019.8.12.0001, que Maria Auxiliadora de Lima Cristaldo move em face de Naureliana de Lima Cristaldo, onde foi decretada a interdição de NAURELIANA DE LIMA CRISTALDO, CPF: 249.321.911-20, RG: 606522, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente MARIA AUXILIADORA DE LIMA CRISTALDO, Brasileira, Casada, RG 791.794 SSP/MS, CPF 639.865.311-49. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue

ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 28 de maio de 2019.Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

4ª Vara de Família de Campo Grande

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Maria Martins de Azevedo**, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0801465-08.2017.8.12.0001, requerendo a interdição de **Madalena Maria Martins**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/02/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Maria Martins de Azevedo**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de maio de 2019.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Simone Tavares da Rosa, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0801591-58.2017.8.12.0001, requerendo a interdição de Patricia Tavares da Rosa Peres, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/12/2018, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Simone Tavares da Rosa, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 02 de maio de 2019.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marcela Martins Magnani, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0816656-93.2017.8.12.0001, requerendo a interdição de Luiz Cláudio Leme Magnani, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/12/2018, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Marcela Martins Magnani, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 02 de maio de 2019.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Alessandra da Silva Moura, os autos de Tutela e Curatela – Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0841489-78.2017.8.12.0001, requerendo a interdição de Fernando Henrique Ferreira Pedroga, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/12/2018, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Alessandra da Silva Moura, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 06 de maio de 2019.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Sirley Gonçalves de Souza**, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica, distribuído com nº 0813533-24.2016.8.12.0001, requerendo a interdição de **Maria Elcádia Gonçalves**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/11/2018, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de **Sirley Gonçalves de Souza**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de abril de 2019.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Marcelo Urt Maciel**, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0807184-34.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Marco Antonio Urt Maciel**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/12/2018, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Marcelo Urt Maciel**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 29 de março de 2019.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Brazor Alves de Albres e Velonia Benitez Albres**, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0826698-70.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Ranulfo Benitez**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/02/2019, ato pelo qual foram nomeados curadores as pessoas de **Brazor Alves de Albres e Velonia Benitez Albres**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 29 de maio de 2019.

(1ª P 10/06; 2ª P 24/06 e 3ª P 04/07/2019)

Edital de Intimação, prazo: 20 dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Reginaldo do Santos, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento Provisório de Decisão tendo como assunto principal Prestação de Alimentos, sob o nº 0842960-66.2016.8.12.0001, aforada por S. Y. P. dos S. em desfavor de Reginaldo do Santos. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito apurado, acrescidos de custas se houver (art. 523, *caput*, CPC), ficando advertido de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo anotado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), e serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de constrição. Transcorrido o prazo acima anotado, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art. 525, CPC). VALOR DO DÉBITO: R$ 9.171,00. DATA DO CÁLCULO: 04/12/2018. OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente.. Campo Grande (MS), 04 de junho de 2019.

5ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 20 (vinte) dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0834767-28.2017.8.12.0001, que Luzia de Oliveira Xavier Rocha move em face de Ataliba Pereira da Rocha, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Ataliba Pereira da Rocha, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Luzia de Oliveira Xavier Rocha. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2019. Eu, Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 20 (vinte) dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar _ Bloco II, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0808058-19.2018.8.12.0001, que Ataide Figueiredo move em face de Valter Figueirêdo, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Valter Figueirêdo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ataide Figueiredo. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2019. Eu, Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de citação, prazo: 20 dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0830246-06.2018.8.12.0001, dos bens deixados por Rodrigo Arend, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 05 de junho de 2019. Eu, Rômulo Henrique Jarson Escobar, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 20 dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0828675-68.2016.8.12.0001, dos bens deixados por Marta Garcia Graça e Laurioval Graça, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 04 de junho de 2019. Eu, Jhonatan Batista Da Silva, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

6ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar _ Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0828630-30.2017.8.12.0001, que Lazaro Renato Aniz Martins move em face de Jefferson Renato Icassati Martins, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Jefferson Renato Icassati Martins, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lazaro Renato Aniz Martins. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 29/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0810278- 87.2018.8.12.0001, que Vera Lucia Moraes de Oliveira Rocha move em face de Luciano Oliveira Rocha, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Luciano Oliveira Rocha, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Vera Lucia Moraes de Oliveira Rocha. O(a) interdito (a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 29/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0827842-

16.2017.8.12.0001, que Jusélia Aparecida Marques move em face de Sebastião Aparecido Marques, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Sebastião Aparecido Marques, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Jusélia Aparecida Marques. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 29/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros; prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0827842-16.2017.8.12.0001, que Jusélia Aparecida Marques move em face de Sebastião Aparecido Marques, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Sebastião Aparecido Marques, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Jusélia Aparecida Marques. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 29/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros; prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar _ Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0831597-48.2017.8.12.0001, que Aparecida Rodrigues da Silva move em face de Edivaldo Gonçalves Souza, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Edivaldo Gonçalves Souza, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Aparecida Rodrigues da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 29/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros; prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0806100-95.2018.8.12.0001, que Fatima dos Santos da Maia move em face de Rayssa Kévelen dos Santos Maia, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Rayssa Kévelen dos Santos Maia, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Fatima dos Santos da Maia. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o (a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 29/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0827052- 32.2017.8.12.0001, que Ivanir de Fátima Monteiro move em face de Yone Mello Monteiro, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Yone Mello Monteiro, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ivanir de Fátima Monteiro. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0812064- 69.2018.8.12.0001, que Daisy Aparecida Ojeda move em face de Nathália Ojeda de Melo, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Nathália Ojeda de Melo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Daisy Aparecida Ojeda. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0815275-16.2018.8.12.0001, que César Massao Sugai Kobata move em face de Funiko Sugai, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Funiko Sugai, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente César Massao Sugai Kobata. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0827927-02.2017.8.12.0001, que Fabiana Campos de Souza move em face de João Victor Campos Galvão, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de João Victor Campos Galvão, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Fabiana Campos de Souza. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei- o.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0808898-29.2018.8.12.0001, que Eva Armoa move em face de Marlene Armoa Silva, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Marlene Armoa Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Eva Armoa. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0828598-25.2017.8.12.0001, que Jose da Cunha Kruki move em face de Yara Faustino Kruki, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Yara Faustino Kruki, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Jose da Cunha Kruki. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr- vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0830785-69.2018.8.12.0001, que Luzinete de Oliveira Silva Jacinto move em face de Isaias José Furtado, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Isaias José Furtado ou Izaias José Furtado, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Luzinete de Oliveira Silva Jacinto. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 10/06; 2ª P 24/06 e 3ª P 04/07/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0826709-02.2018.8.12.0001, que Simone de Melo Araújo move em face de Salvador José de Carvalho, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Salvador José de Carvalho, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Simone de Melo Araújo. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de maio de 2019. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 10/06; 2ª P 24/06 e 3ª P 04/07/2019)

1ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação dos Réus Incertos e os Eventuais Interessados, prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - Email: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0844408-40.2017.8.12.0001, que Giuliana Correia da Silva move contra Valdecir Ferreira dos Santos e outros, que tem como objeto o imóvel assim descrito: "Imóvel urbano, medindo 15mx14,35m, localizado na Rua Joaquim Secco Tomé, nº 611 (lote nº 8, da quadra nº 82), bairro Mata do Jacinto, nesta cidade de Campo Grande/MS". Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Afirma a autora que desde julho de 2002 mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano acima descrito, onde construiu sua moradia; além dos cuidados prestados, aduz que o que evidencia seu animus domini é a assunção da responsabilidade pelos impostos do imóvel; ressalta preencher todos os requisitos previstos na legislação para aquisição do bem e, ao final, requer, em suma, a declaração do domínio sobre o imóvel usucapiendo" e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial; 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de junho de 2019. Eu, Jaiana Freitas Fortunato, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0813718-57.2019.8.12.0001, que Heloísa Gonçalves Martins, Rafael Gonçalves dos Reis e Ana Cláudia Ortiz dos Reis movem contra Pedro Marques Garcia e Espólio de Leonice Leite Garcia, falecida aos 30/07/2009, na pessoa de sua inventariante, MARISA CRISTINA MARQUES GARCIA, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote nº 17 da quadra n.º 13 do Bairro Danúbio Azul, Matrícula n.º 37.429 da 1.ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de junho de 2019. Eu, Marília Fernanda Vicente Américo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

3ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação de YAHIA ALI AYOUB, prazo: 20 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0824216-62.2012.8.12.0001, que Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo move contra YAHIA ALI AYOUB e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar YAHIA ALI AYOUB, Brasileiro, CPF 351.257.828-40, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora levada a feito sobre o valor de R$ 385,07 (trezentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) em conta de sua titularidade junto ao Banco Santander, para, caso queira(m), no prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de junho de 2019. Eu, Yasmin Benttenmuller Britto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

5ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de VANESSA ARGUELHO DE BRITO, prazo: 20 dias.

Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0800088-70.2015.8.12.0001, que INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES move contra VANESSA ARGUELHO DE BRITO, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar VANESSA ARGUELHO DE BRITO, RG 1465135, CPF 011.360.591-99, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 12.563,01, 01/02/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de junho de 2019. Eu, Ana Carolina Munhoz Fagundes Nucci, Analista Judiciário, digitei. Eu, Romilda Fagundes de Freitas, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Terceiros Ausentes Incertos e Desconhecidos, prazo: 20 dias.

Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0809455-79.2019.8.12.0001, que Simião Bispo de Almeida move contra Paulo José Alves e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote de terreno sob nº 02 (dois) da quadra nº 29 (vinte e nove) do loteamento denominado Jardim Batistão, nesta Capital, medindo 16,00 (dezesseis) metros de frente por 24,50 metros (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos e área total de 392,00 metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua Pará, fundos, com o lote nº 09; de um lado, com o lote nº 01 e de outro lado, com o lote nº 03, matrícula nº 26.030, ficha 01, livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição de Campo Grande-MS. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de junho de 2019. Eu, Ana Carolina Munhoz Fagundes Nucci, Analista Judiciário, digitei. Eu, Romilda Fagundes de Freitas, Escrivã/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

6ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de FRANCISCO DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO, CPF 106.464.771-53, 1706331, Casado, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 30 dias.

O Dr. Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Francisco de Albuquerque Palhano Filho, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Monitória n.º 0816232-22.2015.8.12.0001, que Mundial Comercio de Moveis Ltda-me move(m) a Francisco de Albuquerque Palhano Filho, e que tem como objeto Cheques números 000086, 000087, 000088, 000089 e 000090, emitidos em 10/01/2013, 15/02/2013, 15/03/2013, 15/04/2013 e 15/05/2013 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.116,83 (CINCO MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), acrescida de honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 701, do Código de Processo Civil. Dentro do prazo acima indicado, poderá o réu oferecer

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

embargos, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos contidos na inicial, ficando advertido de que, caso não cumpra a obrigação e não embargue, "constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial", nos termos do art. 701, § 2°, do CPC, prosseguindo a ação na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial, do Código de Processo Civil. Em caso de pronto cumprimento da obrigação, ficará o réu isento do pagamento das custas processuais. Advertência do artigo 250, inciso II c/c 344, do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". E, para que no futuro não aleguem ignorância, e chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de abril de 2019. Eu, Elaine Maria Ferreira Souza, Analista Judiciário, o digitei.

Nayara Sakamoto Cardoso

Escrivão/Chefe de Cartório, assina por ordem do MM. Juiz.

Edital de citação de MARCOS DAL ONGARO, prazo: 30 dias

Daniel Della Mea Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0811337-18.2015.8.12.0001, que Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS move contra MARCOS DAL ONGARO, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MARCOS DAL ONGARO, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 653.987.501-00, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 36.400,00, atualizado até 26 de fevereiro de 2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de abril de 2019. Eu, Elaine Maria Ferreira Souza, Analista Judiciário, digitei, e eu, Nayara Sakamoto Cardoso, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

8ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de Terceiros Ausentes Incertos e Desconhecidos, prazo: 30 dias.

Ariovaldo Nantes Corrêa, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0837517-66.2018.8.12.0001, que Mercedeana Souza Costa move contra Célia Regina Silveira Leite, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: # Dois lotes de terreno de n.º 13 e 14, da quadra 04 (quatro), do Jardim Samambaia, nesta cidade de Campo Grande, ambos localizados a Rua Marines S. Gomes, tais bens se encontram matriculados sob os números 52.260 e 50.406, ficha 1, no Cartório de Registro Imobiliários desta comarca, com os limites e confrontações: Lote 13: medindo 16,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, área total de 480,00 metros quadrados, limitando-se a frente pela Rua Marines S. Gomes; aos fundos com o lote nº 12; do lado direito, com a Rua dos Embaúvas e do lado esquerdo com o lote 14. Lote 14: medindo 12,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se a frente para a Avenida Marines S. Gomes; aos fundos com o lote nº 11; do lado direito com o lote nº 13 e do lado esquerdo com o lote 15; matrículas nº 52.260 e 50.406, 1º CRI. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 04 de junho de 2019. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

10ª Vara Cível de Competência Residual

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação da executada, RUTH MIRANDA FRANCELINO - ME, empresa individual inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.103.253/0001-53 na pessoa de sua representante legal, RUTH MIRANDA FRANCELINO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 506.704.091-20 com endereço na Rua Paraíba, Quadra 11, casa 09 - CEP 79311 -430, Corumbá-MS, e de seu marido, RAMÃO EDNÉSIO FRANCELINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 063.613.401-63, com endereço à Rua Dona Emília, 220, Centro, CEP 79303-190, em Corumbá/MS; em que figura como exequente CONTAFÁCIL BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.716.037/0001-71, no corpo dos autos de nº. 0122617-76.2005.8.12.0001 (01) - Cumprimento de Sentença, que correm por este juízo.

DRª. SUELI GARCIA SALDANHA, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei,

Faz saber, com fulcro no enunciado do art. 881 do NCPC e C e regulamentado pelo Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, Resolução nº. 236/2016 do CNJ, por meio da gestora de alienação judicial eletrônica denominada MARCA LEILÕES, INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. (MARCA LEILÕES), CNPJ/MF nº. 23.871.860/0001-04, representada pelo leiloeiro

público oficial, o Sr. MARCELO CARNEIRO BERNARDELLI, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, sob a matrícula nº. 21; aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença movida por CONTAFÁCIL BRASIL LTDA contra RUTH MIRANDA FRANCELINO - ME, acima qualificados, nos autos nº. 0122617-76.2005.8.12.0001 (01); e que foi designada a venda de 01 (um) bem(ns) imóvel(is) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir, e que levará a público via arrematação, conforme o presente edital: DO LEILÃO ELETRÔNICO - 1) O leilão do(s) bem(ns) imóvel(is) somente será realizado por meio eletrônico e não da forma mista, conforme o art. 1º, § 2º do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS, pela Gestora MARCA LEILÕES, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.Br. 2) Caso a alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) imóvel(is) não possa se realizar em razão de força maior, o leilão final se verificará de imediato ao primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento, independentemente de novas providências e observando o enunciado do art. 882, §§ 1º. e 2º. e 879 do NCPC (§ único do art. 38 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS). 3) Durante o curso do leilão eletrônico e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame, caso ocorra intercorrência, mudança, suspensão ou variação do sistema eletrônico on-line disponibilizado na rede mundial de computadores, que influencia na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá, o leiloeiro público oficial interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, certificando o juízo do ocorrido e fazendo constar na ata de leilão.

DO CADASTRO DOS INTERESSADOS - 1) Para a participação no leilão eletrônico do bem imóvel os interessados deverão realizar cadastramento prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão eletrônico, conforme as instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br, (art. 14, caput, do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS). 2) O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital (art. 14, § 1º. Do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS).

DO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) - O(s) bem(ns) imóvel(is) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), e sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão, conforme o enunciado do art. 18 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS. 2) A descrição detalhada do(s) bem(ns) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) em leilão eletrônico está disponível no portal www.marcaleiloes.com.br (art. 18 do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS).

DA DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Uma parte do lado norte do lote de terreno nº. 22 (vinte e dois) da Rua Delamare, situado na cidade de Corumbá/MS e registrado sob a matrícula de nº 16.080 do Cartório de Registro de Imóveis de Corumbá/MS. A dita parte mede 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) de frente, por 21,25 m (vinte e um metros e vinte e cinco centímetros) da frente aos fundos, totalizando a área de 420,75 m², limitando-se: ao norte, com o lote nº. 35 da Av. General Rondon; ao sul, com a parte sul do lote nº. 22 da Rua Delamare; ao nascente, com o lote nº 01 e 01 A da Ladeira Dona Emília; e ao ponte, com parte do lote nº. 24 da Rua Delamare. O terreno possui 01 (uma) área construída que faz parte da edificação referente a outro lote do mesmo proprietário, cuja frente se dá para a Ladeira Dona Emilia, nº. 220, que é o único acesso possível para se chegar ao imóvel. O imóvel não possui acesso público e inexiste qualquer outra servidão para o terreno a não ser pela edificação supracitada. A edificação apresenta as seguintes características construtivas: Terreno plano contendo uma parte de imóvel não regularizado pertencente a outro lote; Fundação direta e estrutura em concreto armado; Alvenaria em tijolo cerâmico, revestida com chapisco, reboco, azulejo meia parede e pintadas; Instalações Elétricas embutidas; Instalações Hidro sanitárias embutidas; Esquadrias e Ferragens compostas por portas de madeira e metálicas, e janelas metálicas; Cobertura com estrutura de madeira e cobertura de telha cerâmica; A edificação apresenta piso em concreto desempenado e áreas com revestimento cerâmico. A parte do imóvel que está dentro do lote ora alienado apresenta idade aparente da construção de 20 anos, passando ao longo dos anos por algumas visíveis intervenções, não comprometendo a estrutura e condições de habitabilidade. OBSERVAÇÕES: O único acesso ao terreno é através de um lote particular do mesmo proprietário. Em analise a documentação do imóvel verifica-se que o mesmo não possui área construída registrada. O Boletim de Inscrição Cadastral do Município de Corumbá referente ao BIC 021905054 está incorreto, apresentando um terreno de 9,90 m x 21,25 m com área de 210,38 m² (duzentos e dez metros e trinta e e oito centímetros quadrados) enquanto que na matrícula, o imóvel apresenta medidas de 19,80 m por 21,25 m, com área total de 420,75 m² (quatrocentos e vinte metros e setenta e cinco centímetros quadrados). O Boletim de Inscrição Cadastral nº 021905044 (anexo) do Município de Corumbá/MS referente ao imóvel que serve de servidão ao terreno apresenta terreno de 4,65 m de frente e 8,00 m de profundidade, com área total de 37,80 m² e área construída de 66,03 m². Por se tratar de mesmo proprietário é recomendável que seja feito um remembramento dos lotes e regularizada a edificação junto a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

DA VISITAÇÃO - As visitas, quando forem autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail nos seguintes endereços: marcelo@marcaleiloes.com.br ou contato@marcaleiloes.com.br.

DA AVALIAÇÃO - A avaliação total do(s) bem(ns) imóvel(is) a ser(em) praceado(s) em 1ª Praça é de R$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme a avaliação judicial realizada na data de 19/11/2014; fls. de nº 314-320, dos autos de nº. 0122617- 76.2005.8.12.0001 (01), que tramitam pela 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS. E em 2ª. Praça, será(ão) ofertado(s) por 60% (sessenta por cento) de seu valor, pelo montante de R$ 87.720,00 (oitenta e sete mil e setecentos e vinte reais), ou por valor superior.

DAS PRAÇAS - Ambas as praças serão realizadas através do portal www.marcaleiloes.com.br . A 1ª. praça terá início na data de 25/06/2019 às 17:30 horas e término na data de 01/07/2019 às 17:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos bens imóveis em sua 1ª. praça, a praça seguir-se-á sem interrupção às 17:31 horas do dia 01/07/2019 - 2ª. Praça (conforme o enunciado do art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº. 375/2016), ocasião em que o bem será entregue a quem mais ofertar valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial até às 17:30 horas, horário local; do dia 15/07/2019. Não será aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial; considerado lance vil, conforme art. 891 do NCPC.

DO CONDUTOR DAS PRAÇAS - As praças serão conduzidas aos cuidados do leiloeiro público oficial, o Sr. MARCELO CARNEIRO BERNARDELLI, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, sob a matrícula nº. 21 sob a orientação do portal de alienação judicial eletrônica, a Gestora MARCA LEILÕES.

DO HORÁRIO PREVISTO PARA AS PRAÇAS - Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário local de Mato Grosso do Sul, ou seja, menos 01 (uma) hora em relação ao horário oficial de Brasília/DF.

DOS LANCES - 1) Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.marcaleiloes.com.br. 2) No decorrer da alienação eletrônica, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal da gestora MARCA LEILÕES e serão imediatamente oferecidos on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas (art. 27 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 3) Não será de forma alguma admitido o envio de lances por qualquer outro meio, (fone, fax...) que não seja por intermédio do sistema da Gestora MARCA LEILÕES, conforme o enunciado do art. 27, § único, do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS. 4) Para que haja o encerramento do leilão eletrônico este deverá permanecer por 03 (três) minutos

sem receber outra oferta on-line. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado por mais 03 (três) minutos, contados da última oferta de lance, e assim sucessivamente, até a permanência por 03 (três) minutos sem recebimento de outra oferta de lance, quando assim se terminará o pregão (enunciado do art. 24 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 5) O licitante poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, de acordo com as regras estabelecidas no art. 895, § 7º, do NCPC, se for o caso. (art. 26 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS). 6) Os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. (art. 39 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS) 7) Durante cada praça, os profissionais da Gestora MARCA LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através dos seguintes telefones: (67) 99987-1407, (67) 4042-2179 ou pelo e-mail: contato@marcaleiloes.com.br.

DOS DÉBITOS - 1) O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. 2) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas de prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme o enunciado do artigo 130 do CTN. Não há débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano) sobre o(s) bem(ns) a ser(em) praceado(s) nos referidos autos de nº. 0122617-76.2005.8.12.0001 (01), que correm pela Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, conforme certidão positiva com efeito negativo de débitos municipais demonstrativo de débitos à fl. 932, emitida em 22/02/2019 pela Prefeitura do Município de Corumbá/MS ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº. 000017050 e devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

DOS ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) - Há os seguintes ônus sobre os bens penhorados a serem praceados nos referidos autos de nº. 0122617-76.2005.8.12.0001 que correm pela 10ª Vara Cível da comarca de Campo Grande/MS, ante a confecção deste edital: REGISTRO 02 - MATRÍCULA Nº. 16.080. PROTOCOLO Nº. 100.799, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018. ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: RAMÃO EDENÉSIO FRANCELINO. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. FORMA DO TÍTULO: Mandado extraído dos Autos nº. 0803074-05.2017.8.12.0008, de Ação de Execução Fiscal, expedida pela MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca, Dra. Luiza Vieira de Sá Figueiredo, em 14 de setembro de 2017, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito, devidamente assinado pela Analista Judiciário. VALOR: Não consta no mandado. JUROS: Não consta no mandado. CONDIÇÕES: Não consta no mandado. GARANTIA: Em penhora o imóvel objeto desta matrícula.

DA COMISSÃO DEVIDA À GESTORA - 1) O arrematante deverá depositar em dinheiro na rede bancária, via DOC ou TED, no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, a título de comissão, o valor correspondente ao montante de 05% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel - (não incluso no valor do lance), e ser-lhe-á paga diretamente (conforme o art. 10 e seu § único do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS) na conta da gestora MARCA LEILÕES, INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, no Banco do Brasil, Agência nº 2936-X, Agência Guaicurus, na Conta Corrente nº 48.686-8. 2) A comissão devida não está inclusa no valor do lance, como mencionado e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. 3) Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. (§ 4º. do art. 10 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

DO(S) PAGAMENTO(S) - 1) O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e da comissão da gestora, no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial, em favor do juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação, conforme o enunciado do art. 24, em seu § único, do Decreto Lei nº 21.891/1932, art. 10, caput, do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS. 2) Em até 05 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail informativo com todas as instruções para os devidos pagamentos, aguardando o envio deste antes de realizar qualquer pagamento. 3) Decorrido o prazo de 24 h (vinte e quatro) horas do término do leilão eletrônico do bem imóvel sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada pela Gestora MARCA LEILÕES ao juízo competente para a aplicação das medidas judiciais cabíveis. 4) Os pagamento poderá ser parcelado, quando for o caso, para que se adquira o(s) bem(ns) penhorados(s) em prestações, e os interessados poderá(ão) apresentar proposta de aquisição por escrito até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; ou até a data de início do segundo leilão, valor este que não pode ser considerado vil. 5) Em qualquer hipótese será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas consecutivas, desde que garantido por meio de caução idônea (quando se tratar de bens móveis) e por hipoteca no próprio bem (quando se tratar de bens imóveis), se tratar de bens móveis) e por hipoteca no próprio bem (quando se tratar de bens imóveis), conforme se dispõe o enunciado do art. 895, § 7º, do NCPC (e art. 26 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

DOS DEPÓSITOS - 1) Não sendo efetuados os depósitos, a Gestora MARCA LEILÕES, comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances anteriormente ofertados para que estes sejam submetidos à apreciação do juiz na forma do art. 895, §§ 4º. E 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do NCPC, sem prejuízo da invalidação de que se trata o art. 903 do NCPC (enunciado do art. 31 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 2) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz da execução, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas pelo período mínimo de 01 (um) ano, podendo ainda ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 ambos do Código Penal) e por prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão eletrônico, e aí incluída a comissão do leiloeiro público oficial que representa a gestora, conforme o art. 23 da LEF e o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS.

DA ARREMATAÇÃO - 1) O auto de arrematação será assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro e a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável de acordo com o enunciado do art. 903 do NCPC. (conforme o art. 30 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS). 2) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter ad corpus (art. 500, § 3º do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento do preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente. 3) O arrematante devera se certificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal referente ao(s) imóvel(s) no tocante ao uso do solo ou zoneamento e ainda das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar na decorrência da arrematação do(s) imóvel(is).

DA HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO - 1) Após a homologação do lance o arrematante terá prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão, conforme o art. 29 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e art. 892 do NCPC. 2) E homologado o lance vencedor, o sistema da Gestora MARCA LEILÕES emitirá a guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo de execução (conforme o enunciado do art. 28 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

DA ADJUDICAÇÃO - 1) A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem imóvel pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro público oficial que representa a Gestora. 2) O exequente, se vier a arrematar o bem imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 03 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação, e, neste caso, o bem imóvel será levado a nova praça, a custo do exequente, conforme art. 892, § 1º., do NCPC.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado os bens imóveis, na forma do art. 826 do NCPC e do § 3º do enunciado do art. 10 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverão os executados pagarem a importância de comissão devida ao leiloeiro público oficial de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação na conta da gestora MARCA LEILÕES, INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. (MARCA LEILÕES), devidamente

inscrita no CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco do Brasil, Agência nº. 2936-X, Agência Guaicurus, na Conta Corrente nº. 48.686-8.

DO ACORDO - 1) A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes e homologação do acordo, fica(m) o(s) executado(s) obrigado(s) a pagar(em) as despesas realizadas para a preparação do leilão, para a Gestora MARCA LEILÕES, na pessoa do leiloeiro público oficial de 05% (cinco por cento) do valor da avaliação judicial. 2) Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em hasta, o leiloeiro público fará jus à comissão no percentual de 05% (cinco por cento) conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 804 e 903, ambos do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao enunciado do NCPC, o Decreto nº. 21.981/32, com as alterações introduzidas por força do Decreto nº. 22.427/33, que regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial, pelo Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, do TJMS e os art. 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da praça estão claramente disponíveis no portal www.marcaleiloes.com.br.

DA IMISSÃO DA POSSE - 1) O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. 2) Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do NCPC.

DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - 1) Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente edital os profissionais e colaboradores da Gestora MARCA LEILÕES poderão auxiliar aos interessados, no que se fizer necessário, através dos fones (67) 99987-1407 e (67) 4042-2179 ou pelo contato via e-mail: contato@marcaleiloes.com.br e marcelo@marcaleiloes.com.Br. 2) Todas as condições e regras referentes a este leilão encontram-se totalmente disponíveis no portal www.marcaleiloes.com.br.

Ficam os executados, terceiros do(s) bem(ns) a ser(em) praceado(s) e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei para que supra seus efeitos legais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Eu, _____, diretor/escrivão, conferi e subscrevi.

DRª. SUELI GARCIA SALDANHA

Juíza de Direito

11ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de Wilson José Silva Ribeiro e Rozen Mineradora, Consultoria e Assessoria Em Gestão, prazo: 30 dias.

Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801846-16.2017.8.12.0001, que Banco do Brasil S/A move contra Rozen Mineradora, Consultoria e Assessoria Em Gestão e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **WILSON JOSÉ SILVA RIBEIRO**, Brasileiro, CPF 640.236.648-04, e **ROZEN MINERADORA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO**, CNPJ 10.857.721/0001-76, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 353.090,27 (trezentos e cinquenta e três mil e noventa reais e vinte e sete centavos), atualizados até 21/01/2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 04 de junho de 2019. Eu, Alan Batista Giordano, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Maria dos Reis Schweich, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação de Lauro Luiz da Cruz Magalhães, prazo: 30 dias.

Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0837214-86.2017.8.12.0001, que Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato

Grosso move contra Lauro Luiz da Cruz Magalhães, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LAURO LUIZ DA CRUZ MAGALHÃES**, Brasileiro, RG 487518, CPF 408.640.491-53, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 18.891,56 (dezoito mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até 16/10/2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 04 de junho de 2019. Eu, Alan Batista Giordano, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Maria dos Reis Schweich, Chefe de Cartório, conferi.

12ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de Nelson Manoel da Rocha Júnior, com prazo de 20 dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

Faz saber a Requerido: **NELSON MANOEL DA ROCHA JUNIOR**, **CPF 040.613.291-70,** o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0074248-75.2010.8.12.0001, aforada por Banco do Brasil S/A, em desfavor de Nelson Manoel da Rocha Junior. Assim, fica o mesmo **Citado** para pague(m) em 03 (três) dias, a importância de R$ 9.079,30 (NOVE MIL E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), mais honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, advertindo-(o)s de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como de que poderá(ão), independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias contados do decurso de prazo de publicação deste edital (art. 231, IV do CPC). Neste prazo (15 dias), o(s) devedor(es) poderá(ão), mediante o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, parcelar o débito em 06 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC). Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, proceda à **penhora e avaliação** dos bens do(s) executado(s), lavrando-se auto. Feitas a penhora e avaliação, **intime(m)-se** o(s) devedor(es) dos atos realizados. Não encontrando o(s) executado(s), o Oficial de Justiça deverá **arrestar** tantos bens quanto bastem para garantir a execução, na forma do art. 830 do CPC. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Patrícia Insfran Carramanho, Analista Judiciário o digitei, e eu , William Márcio Toffoli Júnior, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 31 de maio de 2019. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito.

William Márcio Toffoli Júnior

Chefe de Cartório

Edital de leilão eletrônico, prazo: 30 dias

O Dr. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Cumprimento de sentença** nº **0102182-76.2008.8.12.0001** movida pela **Amanda Toshie Nagamati** em face de **Juarez Ferreira**, **Geraldo Ferreira** e **Alessandra Soares de Souza**, depositários do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, com endereço Rua da Paz, 14 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.casadeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **05 de Agosto de 2019**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **12 de Agosto de 2019**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): **Lote 01)** Um terreno urbano, lote 12 e 13, da quadra 144 (atual quadra 12), bairro Guanandy, matrícula 810, ficha 01, medindo 2.630,4932 m² (dois mil seiscentos e trinta metros quadrados e quarenta e nove e trinta e dois decímetros quadrados, terreno ondulado, sujeito a alagações, beneficiado com rede elétrica, água, telefone, sem pavimentação e parte dele limitando com o Rio Aquidauana, sendo que em meses chuvas constante sujeito a inundação. **Edificação no imóvel:** No local, encontra-se edificada uma construção tipo edícula, padrão popular, de alvenaria, composta de peças: varanda, banheiro, três quartos e cozinha, na parte externa uma calçada em sua frente. A construção possui reboco, pintura externa em grafiado, coberta de telha romana, com piso de cerâmica e seu estado de conservação é bom, estando edificado a construção cerca de 20 metros do leito do Rio Aquidauana, averbada as margens da Matricula Imobiliária nº 810 do Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, onde se acha melhor descrito, avaliado em R$ 77.057,36 (setenta e sete mil e cinquenta e sete reais e trinta seis centavos), consoante fls. 22/23, na data de 28 de março de 2017.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Consta averbada as margens da Matricula Imobiliária nº 810 do Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS os seguintes ônus:

R.3/810- na data de 13 de janeiro de 2017, foi expedido pelo cartório da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, extraído dos Autos nº 0102182-76.2008.8.12.0001 Termo de Penhora.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: Geraldo Ferreira: (Comarca de Campo Grande) 12ª Vara Cível, Processo:0102182-76.2008.8.12.0001, Ação de Cumprimento de sentença; 15ª Vara Cível, Processo:0063714-72.2010.8.12.0001, Ação de Usucapião; (Julgado) **(Comarca de Aquidauana)** 1ª Vara Cível, Processo:0001641-09.1997.8.12.0005, Ação de Execução Fiscal; 1ª Vara Cível, Processo:0802164-55.2015.8.12.0005, Ação de Execução de Titulo Extra Judicial;

Alessandra Soares de Souza Ferreira: (Comarca de Campo Grande) 12ª Vara Cível, Processo:0102182-76.2008.8.12.0001, Ação de Cumprimento de sentença;

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: **1) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega,** o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **2)** o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **3)** não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **4)** em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lanços inferiores; **5)** para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **6)** durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.casadeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **7)** somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8)** a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser- lhe-á paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8.1)** se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; **8.2)** para os demais casos a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: **a)** na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; **b)** na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; **c)** em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; **d)** na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. **8.3)** no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado; **8.4)** não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lanço vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0102182-76.2008.8.12.0001**, Subconta nº **622316**, fls. 110 (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **10)** após a homologação do lanço o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); **15)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub- rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; **17)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015; **18)** havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **19)** correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **20)** as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal (www.casadeleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula n° 03 da JUCEMS.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. OBSERVAÇÕES: **1)** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 271, Silvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail casadeleiloes@yahoo.com.br, e no site www.casadeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.casadeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, _____,Analista Judiciário, o conferi. Campo Grande, MS, __/__/2019.

Assinado por Certificação Digital
Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
Juiz de Direito

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Terezinha Margarete Martins Borges, CPF 447.657.111-53, prazo: 20 dias

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0802803-17.2017.8.12.0001, que Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises move contra Terezinha Margarete Martins Borges, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **TEREZINHA MARGARETE MARTINS BORGES**, Brasileiro, CPF 447.657.111-53, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "...", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 3.097,67, relativa ao(à) contrato de prestação de serviços educacionais do 2º ano do Ensino Médio, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento, ficará(ão) o(s) réu(s) isento(s) do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). Advertências: 1) Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, § 2º e 702, § 8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de junho de 2019. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Analista Judiciário, digitei, e eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Tiago Aparecido da Silva Me, CNPJ 12.556.892/0001-90, prazo: 20 dias

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0805781-64.2017.8.12.0001, que Concentro Marcas Ltda move contra Tiago Aparecido da Silva Me, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **TIAGO APARECIDO DA SILVA ME, CNPJ 12.556.892/0001-90,** que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 466,33, atualizado até 16/02/2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de junho de 2019. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Analista Judiciário, digitei, e eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

15ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de intimação do bloqueio de valores

Edital de intimação de JEAN CARLOS MENDONÇA DA SILVA, prazo: 20 dias.

Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito em substituição legal da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0809845-59.2013.8.12.0001, que Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e outro move contra Danielle Mendonça Salvador - ME e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar Jean Carlos Mendonça da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 722603, CPF 759.485.671-68, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, acerca do bloqueio de valores realizado às fls. 182/3, no valor de R$ 764,58, ID: 072019000006842080, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, bem como, que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme o art. 854, §3º, I e II do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de junho de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação de sentença, prazo: 90 dias.

Denize de Barros Dodero, Juiza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da Lei, etc.

Faz saber a AMILTON MAIDANA, (Outros nomes: vulgo 'Masca Fumo'), Brasileiro, Viúvo, Agente de Serviços Gerais, pai Emílio Maidana, mãe Geni Alves da Silva, Nascido/Nascida em 22/09/1953, de cor Pardo, natural de Ponta Porã - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0019905-08.2005.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I, IV do(a) CP do Código Penal Brasileiro, ficando devidamente Intimado da Sentença Condenatória, que em sua parte conclusiva assim dispõe. " Em face do exposto, acolhendo a soberana decisão do Conselho de Sentença, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA** deduzida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** do acusado **AMILTON MAIDANA**, qualificado nos autos, para o fim de **CONDENÁ-LO** pela prática do crime previsto no art. 121, §§ 1º e 2º, inciso IV, do Código Penal, em relação à vítima *Olegário Gimenes*, pelo que lhe inflijo a **pena de 10 (dez) anos de reclusão.** O regime inicial de cumprimento de pena do acusado será o **fechado** (art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal). Decreto a prisão preventiva do sentenciado, por se encontrar atualmente em local incerto e não sabido. Expeça-se o mandado de prisão. Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais, por estar sob os auspícios da justiça gratuita. Dou por lida e publicada em plenário. Registre-se oportunamente. Com o trânsito em julgado: a) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, se eleitor for, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos durante o tempo em que perdurarem os efeitos da sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 15, inciso III, da Constituição Federal; b) expeça-se o mandado de prisão e a respectiva guia de recolhimento; d) encaminhem-se os objetos apreendidos; e) arquivem-se os presentes. Campo Grande(MS), 23 de abril de 2019 (assinatura por certificação digital) Carlos Alberto Garcete de Almeida. **Juiz de Direito** " Ficando ainda ciente, que poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 20 de maio de 2019. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário o digite. Eu, Rosimeire Leite Ferreira, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi.(a)Denize de Barros Dodero, Juiza de Direito, em substituição legal.

Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

Edital de citação e Intimação de André Luis da Silva, prazo 10 (dez) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a André Luis da Silva, filho de Getulio Moreira da Silva e de Geni de Fátima Bacan da Silva, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Adoção, sob nº 0812068-72.2019.8.12.0001, em que figura como requerente M.A.P.T., em relação às crianças: B.M.R.S. e B.M.R.S. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do transcurso do prazo deste edital. E, ainda, intimado da decisão de fls. 30/31 que deferiu a guarda pré-adotiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, a MM. juíza determinou que fosse expedido o presente e publicado para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 05 de junho de 2019 eu, Ester Luriko Hashimoto, digitei.

1ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação, prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GILSON TELES GOMES, Brasileiro, Solteiro, Marceneiro, RG 1044929/SSPMS, CPF 010.119.241-02, pai Antonio Gomes, mãe Genisia Teles Gomes, Nascido/Nascida em 22/06/1981, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Diógenes Inácio de Souza, 220, Bairro Portal Caioba II, Campo Grande - MS, Fone (067) 3384-0652, o(a) qual

se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0029792-59.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de junho de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, em Subst.Legal.

Edital de intimação de Lucas Romario dos Santos, prazo: 15 (quinze) dias

Olivar Augusto Roberti Conegliano, Juiz(a) de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao réu LUCAS ROMARIO DOS SANTOS, Brasileiro, Servente, RG 2.215.541, CPF 068.461.411-11, mãe LENITA DOS SANTOS, Nascido/Nascida em 20/12/1994, natural de Terenos - MS, com endereço à Rua Cibele, 821, Portal Caiobá, CEP 79096-030, Campo Grande - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação de Insanidade Mental do Acusado, sob o n.º 0047562-65.2018.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Lucas Romario dos Santos. Assim, fica o mesmo intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, compareça em cartório a fim de informe endereço no qual poderá ser localizado. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tauany de Melo Araújo, Estagiária, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

Edital de intimação de Adriana de Souza Pereira, prazo: 30 (trinta) dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu: ADRIANA DE SOUZA PEREIRA, Brasileiro, Convivente, Prendas do Lar (Moriá Serviços Gerais no TRE Pq Poderes (7 às 12h), RG 1005487SSPMS, pai Leonidas Pereira Figueira, mãe Dalva de Souza, natural de Coxim, - MS, Outros Dados: 9104-09979 (sogra) / Proceder as diligências de intimação após às 19h, com endereço à Rua Pororoca, casa 03, 299, Fone (67) 9207-2076 - 9226-8046, Jd. dos Laranjais, CEP 79102-020, Campo Grande - MS, Fone 9260-2468, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n.º 0007901-55.2013.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Flavio Augusto Rodrigues. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 142,31 (Cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tauany de Melo Araújo, Estagiária, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 06 de junho de 2019.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSE MARCO DOS SANTOS SILVA, Brasileiro, RG 16268920SSPMT, CPF 736.813.851-49, pai Luiz Carlos da Silva, mãe Selma dos Santos Silva, Nascido/Nascida em 30/09/1987, natural de Palmas de Monte Alto - BA, com endereço à Rua Dois, 64, Jardim Morumbi, CEP 78745-520, Rondonopolis - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0030864-81.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de junho de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação de Sentença de Sidney Coelho Santos, prazo: 90 (noventa) dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: SIDNEY COELHO SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Vigilante, RG 001204284/SSP-MS, CPF 941.336.701-91, pai Isaias Alves dos Santos, mãe Lucineide Antoninha Coelho Santos, Nascido/Nascida em 26/10/1982, natural de Campo Grande, - MS, com endereço à Rua Paulo Henrique, 58, Conjunto José Abrão OU, R. Orlando Lopes , 231, Jardim Colorado, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n. 2015/001055 - 0031528-30.2009.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Isto posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denuncia para fim de a) condenar os réus Sidney Coelho Santos, Itamar dos Santos Pereira e Reinaldo Flores de Almeida, todos qualificados nos autos, às penas do art. 312, §º. Do Código Penal, por 13 (treze) vezes, em continuidade delitiva, na forma do art. 71 do Código Penal; b) absolvê-los da prática do crime previsto no art. 288, caput, do CP, na forma do art. 386, II, do CPP; c) absolvê-los da pratica do crime previsto no art. 244-B do ECA, na forma

do art. 386, II, do CPP e d) absolvê-los da prática do crime previsto no srt. 297, caput, do CP, na forma do art. 386, III e VII, do CPP. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tauany de Melo Araújo, Estagiária, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 28 de maio de 2019.

Edital de intimação de Wesley Dantas Mendonça, prazo: 30 (trinta) dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu: WESLEY DANTAS MENDONÇA, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 1406280/SSPMS, CPF 021.845.451-12, pai José Pereira Mendonça, mãe Jandira Dantas, Nascido/Nascida em 11/03/1993, natural de Corumbá, - MS, Outros Dados: Recolhido no EPJFC, com endereço à Atualmente recolhido no Penitenciária Estadual de Dourados, Dourados - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n.º 0012594-43.2017.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Wesley Dantas Mendonça. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 478,65 (Quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tauany de Melo Araújo, Estagiária, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 06 de junho de 2019.

Edital de intimação de Ligia Mabel Duarte dos Santos, prazo: 15 (quinze) dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian o, Juiz(a) de Direito em substituição legal da 1ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao réu LIGIA MABEL DUARTE DOS SANTOS, Brasileiro, Convivente, com Glauder Guimarães Ghinozzi, Funcionária Pública Civil, RG 1208219-SSP/MS, pai Neuzamil Mendes dos Santos, mãe Ranulfa Duarte dos Santos, Nascido/Nascida em 20/03/1972, natural de Ladário - MS, Rua Jerusalem, 387, F:84185454, Vila Palmira, Campo Grande - MS, Fone 33610375, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o n.º 0362186-95.2008.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual e outro em desfavor de Virgilio Gonçalves Souza Junior. Assim, fica o mesmo intimado para que fique ciente acerca da sentença prolatada,Isto Posto, e mais o que dos autos consta, é a presente para julgar improcedente a pretensão acusatória estatal, para o fito de ABSOLVER o réu VIRGÍLIO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, já qualificado às fls. 111, da prática da conduta delitiva tipificada no artigo 121, §§ 3.º e 4.º, primeira parte, do Código Penal, o que faço com supedâneo no artigo 386, VII, do CPP. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tauany de Melo Araújo, Estagiária, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 05 de junho de 2019.

Edital de intimação de Lindomar Maykon de Melo Freitas, prazo: 15 (quinze) dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao réu LINDOMAR MAYKON DE MELO FREITAS, Brasileiro, Solteiro, Músico, CPF 027.642.751-37, mãe Eliane de Melo Freitas, Nascido/Nascida em 19/02/1990, natural de Campo Grande - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o n.º 0008748-18.2017.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Rodney Arcanjo Silva. Assim, fica o mesmo intimado para que, no prazo de cinco dias, manifeste se possui interesse em recorrer da sentença, bem assim, no mesmo prazo, informar se possui advogado constituído. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi. Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

Edital de intimação de Alisson de Souza Vargas, prazo: 30 (trinta) dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu: ALISSON DE SOUZA VARGAS, (Alcunha: SAM), Brasileiro, Solteiro, RG 2061689-SSP/MS, CPF 058.455.471-05, pai José Leonesio Fernandes Vargas, mãe Maria Antonia de Souza, Nascido/Nascida em 17/06/1998, natural de Campo Grande, - MS, Outros Dados: Recolhido no Presidio de Transito desta Capital, com endereço à Rua Calarge, 490, Vila Gloria, Campo Grande - MS, Fone 30446716, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n.º 0002132-27.2017.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Alisson de Souza Vargas. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 5.413,87 (Cinco mil e quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tauany de Melo Araújo, Estagiária, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 28 de maio de 2019.

Edital de intimação de Leandro Rodrigo de Andrade Belo, prazo: 30 (trinta) dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu: LEANDRO RODRIGO DE ANDRADE BELO, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 342991255-SSP/SP, CPF 932.674.601-15, pai Jerson de Andrade Belo Filho, mãe Maria da Penha Lopes Belo, Nascido/Nascida em 03/04/1980,

natural de Presidente Prudente, - SP, com endereço à Rua Dr. Fernando Alves Machado, 40, Maria Aparecida Pedrossian, CEP 79050-190, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n.º 0000014-54.2012.8.12.0001, aforada pelo Ministerio Publico Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Leandro Rodrigo de Andrade Belo. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 629,54 (Seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tauany de Melo Araújo, Estagiária, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 28 de maio de 2019.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOÃO DA CRUZ DE ABREU SILVA, Brasileiro, Solteiro, Tratorista, RG 5795083/SSP-GO, pai RAIMUNDO GUILHERME DA SILVA, mãe TEREZA BORGES DE ABREU SILVA, Nascido/Nascida em 14/12/1979, natural de Caxias - MA , com endereço à na região da rodoviária velha, MORADOR DE RUA, Centro, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0015115-87.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 06 de junho de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

2ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GARY FRANKLIN VILLARROEL DAMASCENO, Brasileiro, Casado, Advogado, RG 1.063.145 - SSP/MS., CPF 939.737.051-00, pai Gary Aniceto Villarroel Merida, mãe Augusta Damasceno, Nascido/Nascida em 01/05/1981, de cor Branco, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: fone 21 3842-7508 e 21 2671-1766, com endereço à Rua Professor Henrique Costa, 324, Apto 405 - Pechincha, Jacarepaguá, CEP 22770-233, Rio de Janeiro - RJ, Fone (067) 912-5769, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0029379-66.2006.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 2.381,70 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maryana Amorim Borges Canavarros, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 04 de junho de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: VANESSA MUNHOES RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Estudante, RG 1528217-SSP/MS, CPF 033.642.301-29, pai Rony Miguel Rodrigues da Silva, mãe Marli Paz Munhaes Rodrigues da Silva, Nascido/Nascida em 29/10/1988, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 9219-4602, com endereço à Rua Beira Mar, 125, Coophavila II, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0048078-90.2015.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 355,50 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maryana Amorim Borges Canavarros, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de junho de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: Petrick Bononi da Cruz da Conceicao, (Alcunha: TETINHA), Brasileiro, Solteiro, RG 1606440-SSPMS, pai AIRTON FARIAS DA CONCEICAO, mãe LUCIENE BONONI DA CRUZ CONCEICAO, Nascido/Nascida em 11/01/1993, natural de Campo Grande - MS, Rua Vila Lobos, 250, bairro Caiçara, CEP 79090-221, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º

andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003396-79.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, promover a retirada do valor apreendido a título de fiança, junto à 2ª Vara Criminal Residual, localizada no Fórum de Campo Grande/MS. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Janaina Pedroso Wojciechowski, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de Junho de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOÃO CARLOS GARCIA, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 525157/SSPMS, CPF 475.416.871-20, pai Mário Ferreira Garcia, mãe Olga Emília Garcia, Nascido/Nascida em 29/02/1968, natural de Dourados - MS, Outros Dados: 81119861, com endereço à RUA 14 DE JUNHO, Nº 2964, BAIRRO CENTRO,, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0035845-90.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR JOÃO CARLOS GARCIA pela prática do crime tipificado no art. 306, da Lei n. 9.503/97.. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 03 de junho de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ESTEVAN DE OLIVEIRA ALVES, (Alcunha: Vulgo “Romario”), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1511761/MS, pai Silvio Maciel Alves, mãe Julia Xavier de Oliveira, Nascido/Nascida em 23/06/1980, natural de Ponta Porã - MS, Outros Dados: 99255-9556, com endereço à Rua Quintina Viana, 39, Vila Margarida, Coronel Sapucaia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007145-68.2017.8.12.0110, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 06 de junho de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

3ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação, prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Alexandre Armando Neves de Oliveira, Brasileiro, filho(a) de Necy Ferreira das Neves e Leodevaldo André Souza Oliveira, nascido(a) em Corumbá-MS, aos 09/03/1987, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000192-27.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso III, do Código Penal, figurando como vítima Maria Ivonete Abranches Baetz. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberto Edson Schneider, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 05 de junho de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a RODRIGO BATISTA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Técnico, RG 1443657-SSP/MS, CPF 015.979.991-05, pai Genésio Roque da Silva, mãe Neide Batista da Silva, Nascido/Nascida 04/11/1986, natural de Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0017045-82.2015.8.12.0001, nº 2015/000641, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: “Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Rodrigo Batista da Silva, qualificado, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário

mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática dos crimes previstos no artigo 158, caput, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal." Fica ainda ciente,que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. No ensejo, também fica devidamente intimado do cálculo da multa, no valor de R$ 159,17, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberto Edson Schneider, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 05 de junho de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Edital de citação – audiência, prazo: 20 dias.

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Alex Miguel Silveria Lima ao qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Fone: 3317-8607, Campo Grande-MS - Email: cgr-jec-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0814447-18.2017.8.12.0110, em que são partes Maria Anjos e Silva e Alex Miguel Silveria Lima e outros. Assim, fica o mesmo CITADO por todos os termos da ação, bem como intimado para comparecer na audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2019 às 13:00h horas, a ser realizada na sala de audiências, sito na Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Fone: 3317-8607, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-jec-fazpub@tjms.jus.br, sob pena de revelia, confissão e condenação final no valor de R$ R$ 1.149,22 (UM MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). Advertências: 1. A Contestação deverá ser apresentada na audiência de Instrução e Julgamento, "não obtida a conciliação, nem instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa" (Art. 33, da Lei nº 1.071/1990); 2. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação ou ofertar em cartório o rol de endereços respectivos no prazo de cinco dias que anteceder a realização de audiência, art. 34 §1º da lei 9099/95. 3. Caso não compareça na audiência, considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, e será proferido julgamento antecipado da lide com a decretação da revelia (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 4. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado(s) quando o valor da causa for superior a 20 salários mínimos(Art. 9º da lei 9099/95).. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jonas Romoaldo Damasceno, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande, 03 de junho de 2019. José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital, prazo: 15 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: WAGNER PINTO DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 1.056.654-SSP/MS, CPF 968.888.651-34, pai WAGNER PINTO DE SOUZA, mãe ARIZETH MARCIANO DE SOUZA, Nascido/Nascida em 12/03/1984, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Benevenuto Pereira Souza, 149, Conj. Residencial Recanto dos Roiuxinóis, Campo Grande - MS**, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0014298-23.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandra Fagundes Borges de Souza, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 06 de junho de 2019. Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito.

Edital, prazo: 60 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUIS FERNANDO GARCETE DE LIMA, Brasileiro, RG 2271952SSPMS, CPF 071.213.061-66, pai JOAO DAVID DE LIMA, mãe MARIA ANTONIA GARCETE VIEIRA, Nascido/Nascida em 26/11/1997, natural de Campo Grande - MS, com endereço à CHÁCARA 3 CORAÇÕES (AVÓS DO RÉU - SR. ALUIZIO E D.NEUZA), PRÓXIMO AO AEROPORTO SANTA MARIA, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006889-64.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR o réu LUIS FERNANDO GARCETE DE LIMA, qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 147 e 150, §1º, ambos do CP (por duas vezes), na forma da Lei Maria da Penha". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de junho de 2019. Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito.

Edital, prazo: 60 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: RICARDO GOMES ROCHA, Brasileiro, RG 1156131-SSP/MS, pai Durval Fernandes Rocha, mãe Sebastiana Gomes Arantes, Nascido/Nascida em 27/08/1978, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua José Maurício Barcelos, 352, tel: 99194-1007/99194-1017, Jardim Los Angeles, Campo Grande - MS**, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006799-56.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Posto isso e por tudo mais que dos presentes autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR o réu Ricardo Gomes Rocha, qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, e 147 do Código Penal Brasileiro, na forma da Lei 11.340/06. Arbitro, outrossim, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, o valor mínimo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos danos extrapatrimoniais sofridos pela vítima Joana Darc Barbosa Jarcem Lima. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandra Fagundes Borges de Souza, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de junho de 2019. Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito.

Edital, prazo: 60 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: MÁRCIO ANDRÉ GALEANO SALOMÃO, Brasileiro, Convivente, Agente de Serviços Gerais, RG 952.098-SSP/MS, pai Ilson Costa Salomão, mãe Venância Galeano, Nascido/Nascida em 20/03/1979, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 9288-2143 e 9244-5093, com endereço à Rua Dr. Paulo Galhardi, 43, Jd. Aeroporto - F: 9190-9422/9288-2414(2413)/9244-5093, CEP 79103-520, Campo Grande - MS**, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001505-04.2009.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto isso e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo a punibilidade do réu Márcio André Galeano Salomão, nos termos do art. 61 do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 110, §1º, todos do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu por edital, em razão do teor da certidão de f. 198. Oportunamente, após as comunicações e anotações necessárias, arquive-se.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Verena Torres Taíra, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 06 de junho de 2019. Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Thayane Ortiz Alvez, Rua Najate Chaia Jacob, 65, Bairro Oiti, nesta capital, fone: 99203.3422 / 3042.2788, RG 1880993 SSPMS, nascida em 29/07/1995, mãe Maria Rosangela Gonçalves Ortiz, pai Edson Alves de Araujo, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar – Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramita a Ação de Relaxamento de Prisão, sob o nº 0809381-25.2019.8.12.0001, aforada por Adriano Roger Rodrigues Nunes. Assim, fica a mesma INTIMADA acerca da expedição de alvará de soltura em favor de Adriano Roger Rodrigues Nunes. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, _____ Alessandra Lemos Melo Hickmann, Analista Judiciário, o digitei, e eu, _____, Maria Solange de Brito Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.

Edital

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: IVAN CASEMIRO GIL, Brasileiro, RG 326136149/SSPSP, CPF 220.826.438-08, pai Douglas Almeida Gil, mãe Roseli Aparecida Casemiro, Nascido/Nascida em 14/09/1980, natural de São Bernardo do Campo - SP, com endereço à Rua Pontalina, 576, (11) 945541499., Vila Santo Eugênio, CEP 79060-540, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados -1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0019533-05.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 06 de junho de 2019. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

Edital

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GILVANDERSON DAMIÃO VIEIRA FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Cozinheiro, RG 2231441, CPF 069.302.271-02, pai Gilson Flores França, mãe Solange Gonçalves Vieira França, Nascido/Nascida em 26/09/1998, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 3331-3437 / (67) 99281-3759 / (67) 99622-3273 / (67) 99914-1848 / (67) 99141-1930, com endereço à Rua Brigadeiro Machado, 272 OU 672, Vila Taquarussu, CEP 79051-485, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0014384-91.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 06 de junho de 2019. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

Edital

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANTONIO ROBERTO CABRAL MORAES, Brasileiro, Convivente, Carpinteiro, RG 1681459SSP/MS, CPF 340.202.028-93, pai Acacio Moraes, mãe Vangelina Cabral Moraes, Nascido/Nascida em 13/06/1985, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 3244-1304, com endereço à RUA TRINTA E DOIS - QUADRA 16, / LOTE 26, 663, Cel: 9168-0469 / 3363-3992 / 99159-9932, NOVA CAMPO GRANDE, Campo Grande - MS, Fone 3244-1329, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007522-07.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 06 de junho de 2019. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **LUCAS GUIMARÃES SARAIVA**, Brasileiro, Estudante, RG 1887141-SSP/MS, CPF 063.060.301-40, mãe Jailma Guimarães Saraiva, Nascido/Nascida em 19/05/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Bueno, 1900, 99341-1199, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-452, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0019686-04.2019.8.12.0001, aforada por Thaynara Martins Moreira em face de Lucas Guimarães Saraiva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Tabata Rangel Figueiredo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (a), Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 06 de junho de 2019.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MOIZES GOMES PEREIRA**, Brasileiro, com endereço à Rua Eduardo maia, 2451, Nossa Senhora de Fátima, CEP 69830-000, Labrea - AM, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0013501-47.2019.8.12.0001, aforada por Juberlania Carvalho de Oliveira em face de Moizes Gomes Pereira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual **determinou o seu afastamento e a sua proibição de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Tabata Rangel Figueiredo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (a), Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 06 de junho de 2019.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **LUIS HENRIQUE DAMASCENO GONCALVEZ**, Brasileiro, Estudante, RG 1865121, mãe Lucélia Damaceno Gonçalves, Nascido/Nascida em 03/03/1995, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: 9952-3168, com endereço à Avenida General Alberto Carlos Mendonça Lima, 3809, casa 03 67 - 99311-4407, Jardim São Conrado, CEP 79093-290, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0009830-78.2018.8.12.0800, aforada por EDCELIA ROQUE e outro em face de Luis Henrique Damasceno Goncalvez. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou **o seu afastamento e a sua proibição de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Tabata Rangel Figueiredo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (a), Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 06 de junho de 2019.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 273514, CPF 338.711.831-72, pai Walter Arguelho de Souza, mãe Élida Oliveira de Almeida, Nascido/Nascida em 24/03/1964, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Alto Garças, 60, Vila São Jorge da Lagoa, CEP 79095-190, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Execução da Pena, nº 0009388-50.2019.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de José Marcos de Almeida Souza. Assim, fica vossa pessoa Intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no Cartório da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ a Mulher, sito na rua Brasília, s/n, Jardim Imá, Campo Grande - MS, para ser advertido/admoestado e dar inicio ao cumprimento da suspensão condicional da pena, sob pena de sua conversão em Privativa de Liberdade. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Tabata Rangel Figueiredo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (a), Glauciele de Lima Celes Queiroz, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 06 de junho de 2019.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital, prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0804572-05.2018.8.12.0008, que Gisele Ibarreche de Menezes e outro move em face de Alzira Lydia Hofmann Ibarreche, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafael das Neves Pereira de Almeida, o digitei. Corumbá(MS), 30 de maio de 2019. Rafael das Neves Pereira de Almeida Analista Judiciário (Assinado Digitalmente)

2ª Vara Cível de Corumbá

Cumprimento de Sentença, assunto: Indenização por Dano Material (n.º 0803111-37.2014.8.12.0008) que Mary Coelle Arrais Leal move em face de Engemax Engenharia Ltda - ME e Timoteo Salomão Santos.

Edital De Leilão

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM IMÓVEL e para intimação da empresa executada **Engemax Engenharia Ltda-ME CNPJ 00.095.735/0001-46,** por meio de seu representante legal, e do executado e depositário do bem, **Timóteo Salomão Santos CPF 174.440.201-91,** seu cônjuge se casado for**,** dos proprietários do bem Terezinha Eleane Almeida Melo Santos CPF 653.894.251-20, e seu cônjuge Timóteo **Salomão Santos CPF 174.440.201-91**, e demais interessados, expedido nos autos de Cumprimento de sentença, requerida por **Mary Coelle Arrais Leal, Processo n. 0803111-37.2014.8.12.0008.**

O Dr. Deyvis Ecco, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fundamento no artigo 879, II, do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS 375/2016, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público leilão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º. Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local) (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) e término no dia 29 de julho de 2019, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o

valor da avaliação do bem imóvel no 1º. Leilão, o 2º. Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 08 de agosto de 2019, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 65% do valor de avaliação (art. 891, § único do Código de Processo Civil e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO DO BEM: Um terreno determinado pelo lote nº 17 (dezessete), desmembrado do lote C, da quadra n. 24 (vinte e quatro), situado no loteamento denominado Parque Residencial Monte Carlo, no perímetro urbano da cidade de Dourados-MS, medindo a área de 495,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Ao Norte- 16,50 metros- com a Rua Mc-11; ao Sul- 16,50 metros- com o lote nº 05, ao Leste-30,00 metros- com o lote nº 18; ao Oeste- 30,00 metros com o lote nº 16. Imóvel de superfície plana, situado em rua sem asfalto, contendo as redes de energia elétrica, água encanada, telefonia fixa, área residencial. Está matriculado sob o n. 62.986 do C.R.I da Comarca de Dourados/MS.

AVALIAÇÃO: A avaliação do imóvel a ser leiloado é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação de Imóvel Urbano de fls. 497 dos autos, de 21/02/2018.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser leiloado consta o seguinte ônus:

1) Penhora, extraída dos autos n. 0024400-94.2018.5.24.0021, e que Adriano Mendes Rodrigues move contra Engemax Engenharia Ltda- ME e Timóteo Salomão Santos, em trâmite perante o Poder Judiciário da União- Justiça do Trabalho- Tribunal Regional do Trabalho- 24ª Região, conforme registrado no R-05 da matrícula n. 62.986 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Não constam dos autos recursos ou causas pendentes de julgamentos, sobre o bem a ser arrematado.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Eventuais débitos relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do imóvel: O bem imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

2) O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

3) Não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

4) Em segundo leilão não serão admitidos lanços inferiores a 65% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).

5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

7) Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) A comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga à vista e diretamente (art. 10 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

9) Homologado o lanço vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

10) Após a homologação do lanço o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil;

11) O auto de arrematação será assinado, pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

12) Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do Código de Processo Civil). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor;

14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único);

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e á comissão da BASTON LEILÕES, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Execução. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

20) Havendo oposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. (art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS).Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação";

22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pelo gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, através do Portal www.bastonleiloes.com.br, acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMS n. 25.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s)valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) imediatamente após a realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais EIRELI – CNPJ13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016);

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor sobre o acordo ou pagamento do bem, devida à gestora Baston Leilões.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Baston Leilões sobre o valor do pagamento ou acordo.

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Baston Leilões, sobre o valor do pagamento ou acordo.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS, situada na Rua 21 de Setembro, 1633, Aeroporto – CEP 79.320-110 na cidade de Corumbá/MS, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. Cidade Nova, Franca – SP, ou ainda, pelo telefone 0800-942-1316 e email: sac@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br.

Fica a empresa executada, por meio de seu representante legal, o executado e seu cônjuge, o fiel depositário do bem, os proprietários do bem, e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Corumbá-MS, 27 de maio de 2019

Eu,_____, Josiane Garcia Prado, Analista Judiciário/Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi.

Documento assinado por certificação digital

Deyvis Ecco

Juiz de Direito

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

Edital de Leilão/Praça

A Doutora Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao(s) executado(s) **Espólio de Edi Cesar da Costa e Silva**, ao credor hipotecário **Caixa Econômica Federal**, bem como aos demais interessados, que em primeira oportunidade com início no primeiro dia útil subsequente a afixação do edital no local de costume e término em **04 de julho de 2019** às **14:00 horas (Horário de MS)** e, em segunda oportunidade, se houver, ininterruptamente até o dia **18 de julho de 2019,** nos mesmos moldes e horário de encerramento, será(ão) levado(s) à

leilão/praça, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, na modalidade de Leilão Eletrônico, por meio do site www.canaldeleiloes.com, através do Leiloeiro Público Oficial, Srº Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de Execução Fiscal **nº: 0014164-53.2011.8.12.0008** em que **Estado de Mato Grosso do Sul** move contra **Espólio de Edi Cesar da Costa e Silva**.

BEM(NS) IMÓVEL(IS):

01) IMÓVEL URBANO: "O lote de terreno sob número 30 (trinta) da rua "Sargento Aquino" (antiga D. Aquino), desta cidade, medindo 15,00 mts, (quinze metros) de frente, por 30,00 (trinta metros) de fundos, igual a 450,00m², limitando-se: ao Norte com os fundos do lote número 3 da Rua São João; ao Sul com frente para a rua Sargento Aquino; ao Nascente com o lote número 32, e, ao Poente, com o lote número 28, ambos da rua Sargento Aquino. Sobre tal lote, encontra-se construída uma casa placada sob número 177, com as seguintes características: 01 sala de 10,82m², 01 quarto de 7,50m², 01 quarto de 6,25m², 01 circulação de 2,07m², 01 quarto de 9,75m², 01 banheiro de 2,75m², 01 copa cozinha de 8,87m². Total de área construída 55,50m². Imóvel devidamente matriculado sob o nº 7.293 do Cartório de 1º Oficio de Registro de Imóveis de Corumbá/MS.

Avaliação: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 18 de dezembro de 2013.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Nada consta.

Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-03/7.293 – Hipoteca em primeiro grau em favor da Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul; AV-04/7.293 – Caução, de acordo com a cláusula 30ª do contrato firmado pelas partes, a Cohab-MS, com a devida anuência do devedor cauciona a favor da Caixa Econômica Federal-CEF, o crédito hipotecário na cláusula 29ª do mesmo contrato; R-06/7.293 – Arresto extraído dos Autos sob nº. 008.08.006359-1, de Ação de Execução Fiscal Municipal em trâmite pela Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS; R-07/7.293 – Arresto extraído dos Autos sob nº. 008.09.106481-0, de Ação de Execução Fiscal Municipal em trâmite pela Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS;

Obs.: Ações cíveis distribuídas em nome do(s) executado(s) no Foro Local, conforme certidão do cartório distribuidor de fl., 156. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Para arrematação, a comissão devida será de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o lanço vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), Banco do Brasil, AG: 2936-X, C/C: 38.179-9**.

A partir da publicação do edital, para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

O valor atribuído ao(s) bem(ns) poderá(ão) ser corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Canal de Leilões de 5% (cinco por cento) do valor do acordo (artigo 10, § 3º, do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Em primeiro leilão/praça, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar, salientando que considerar-se-á preço vil o lanço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (artigo 25, parágrafo único, do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site www.canaldeleiloes.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016)

O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (Art. 23 da LEF). (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

O imóvel será vendido em caráter "*AD CORPUS",* não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do(a) interessado(a) verificar suas condições. O auto de arrematação será assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento nº 375/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do valor do lance e sua comissão.

Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação, poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no Art. 903 e seus incisos do Código de Processo Civil.

Desfeita a arrematação pelo juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro deduzida as despesas incorridas.

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem arrematado, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único).

Aos adquirentes, só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo.

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca sobre o próprio bem, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750.

O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Fica(m) desde já **INTIMADO(S)** por meio deste edital ao(s) executado(s) **Espólio de Edi Cesar da Costa e Silva**, ao credor hipotecário **Caixa Econômica Federal**, bem como aos demais interessados, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Corumbá/MS, 06 de maio de 2019. Eu, Adauto Ajala Dourado, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo
Juíza de Direito

Edital de Leilão e Intimação

A Doutora Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **26 de junho de 2019** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **14h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **01 de julho de 2019**, com encerramento às **14h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **15 de julho de 2019**, com encerramento às **14h20min**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.planaltoleiloes, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Planalto® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº. 0007992-03.2008.8.12.0008 (008.08.007992-7)** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ** promove contra **ELIS REGINA SEVERINO.**

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno n.º 31 da Rua Rio Grande do Sul, desta Cidade de Corumbá/MS, quadra “H” do loteamento denominado Mozart Siqueira, medindo 8,19 metros de frente, por 33,75 metros de fundos, limitando-se: ao norte, com os fundos do lote n.º 14 da Rua Nair Figueiredo Dobes; ao sul, com frente para a Rua Rio Grande do Sul; ao nascente, com o lote n.º 32 da Rua Rio Grande do Sul; e ao poente, com o lote n.º 30 da Rua Rio Grande do sul. Benfeitorias: Sobre tal imóvel encontra-se erguida uma construção de alvenaria. Imóvel matriculado sob n.º 17.303 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 04 de junho de 2014.**

DEPOSITÁRIO(A): NATALIA ROMERO GONÇALVES DIAS SANTOS.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

ÔNUS: Consta Arresto nos autos de Execução Fiscal Municipal n.º 08.09.106240-0, em favor da Fazenda Pública do Município de Corumbá, em trâmite Vara de Fazenda Pública e de Registro Públicos da Comarca de Corumbá/MS; Arresto nos autos de Execução Fiscal n.º 0805517-65.2013.8.12.0008, em favor da Fazenda Pública do Município de Corumbá, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registro Públicos da Comarca de Corumbá/MS; Arresto nos autos de Execução Fiscal n.º 0801345-12.2015.8.12.0008, em favor da Fazenda Pública do Município de Corumbá, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registro Públicos da Comarca de Corumbá/MS. Outros eventuais constantes na matricula imobiliária. Consta Ações Cíveis distribuídas em face da executada ELIS REGINA SEVERINO: Execução Fiscal n.º 0801311-32.2018.8.12.0008, em favor da Fazenda Pública do Município de Corumbá, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registro Públicos da Comarca de Corumbá/MS; Execução Fiscal n.º 0802370-89.2017.8.12.0008, em favor da Fazenda Pública do Município de Corumbá, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registro Públicos da Comarca de Corumbá/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Consta débitos junto a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, conforme Certidão de fls. 75/76.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 9.309,04 (nove mil, trezentos e nove reais e quatro centavos), em 07 de fevereiro de 2018.

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 002.087-4, OPERAÇÃO: 013;** na hipótese de qualquer acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão no percentual de 5% (cinco por cento). O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em **primeiro leilão**, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão**, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta aos leiloeiros: I) Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação. II) Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, sendo entrada de 25% a ser comprovada em 24 horas e vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 dias após o respectivo leilão, corrigidas pelo indexador determinado pelo Juiz, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução. Fica ciente o arrematante que, nos termos do parágrafo 1º, artigo 895 do NCPC, no caso de arrematação com pagamento parcelado de bem imóvel, este ficará hipotecado como forma de garantia da execução, até o pagamento da última parcela. A arrematação será subordinada à cláusula resolutiva expressa, constando da carta, de forma que será resolvida no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, restabelecendo-se a propriedade do executado ou terceiro garantidor. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, como indenização pelo retardamento da execução.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciaisplanalto, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);

* Para visualizar o vídeo é necessário o *plugin* Flash Player instalado.

Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;

Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciaisplanalto. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contatoloesplanalto.com.br. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **ELIS REGINA SEVERINO**, e seu respectivo cônjuge se casado for, **NATALIA ROMERO GONÇALVES DIAS SANTOS,** na qualidade de Fiel Depositário, **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado,** das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Corumbá/MS, 17 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente

Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Juíza de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital para conhecimento quanto a Pretensão de Alteração de Regime de Bens, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Alteração do Regime de Bens n.º 0807139-27.2018.8.12.0002, ajuizado por: **MARLA MARIANA SOARES DA SILVA CORREA**, brasileira, estudante, RG 6307591, CPF 007.860.512-13, pai Marlos Jobson da Silva, mãe Sulamita Sales Soares, nascida em 21/08/1996, natural de Xinguara - PA, Rua Guanabara, 1245, Vila São Francisco, CEP 79833-210, Dourados – MS, e **TYAGO MELLO CORREA**, brasileiro, comerciante, RG 1330621, CPF 966.167.501-59, pai Celso de Oliveira Corrêa, mãe Jeanette Gomes de Mello Corrêa, nascido em 04/11/1983, natural de Bela Vista - MS, Rua Guanabara, 1245, Vila São Francisco, CEP 79833-210, Dourados - MS, casados em regime de comunhão parcial de bens e, que em conformidade com o dispositivo no art. 734, § 1.°, do Código de Processo Civil, pretender alterar o regime de bens. Assim, por intermédio do presente edital publicam a sua intenção de alterar o regime de bens do casamento, que atualmente é o de comunhão parcial de bens para o de separação total de bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 06 de junho de 2019.

Edital de intimação para prosseguimento do feito, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao(à) Requerente, ROSILENE DOS SANTOS FARIA, Brasileira, Casada, Auxiliar de Produção, RG 23.857.083-6, CPF 176.847.638-14, pai Antonio Rodrigues dos Santos, mãe Maria Auxiliadora Gonçalves dos Santos, Nascida 27/02/1974, natural de Rio Bom - PR, Rua Rouxindol, 1075, Jd. Rasslem, CEP 79813-250, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.° 0801667-79.2017.8.12.0002 em que Rosilene dos Santos Faria move em desfavor de Valdecir Faria Dos Santos. Assim, fica o(a) requerente, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, de acordo com a disposição contida no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 04 de junho de 2019.

Edital de intimação para prosseguimento do feito, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao(à) Exequente, **LUAN NUNES DA CRUZ**, menor, representado por sua genitora, Rosineide Nunes Pereira, RG 693.436 MS, CPF 661.807.321-91, Rua Eulália Pires, 2475, Jardim Tropical, CEP 79823-020, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.° 0800814-46.2012.8.12.0002 em que Luan Nunes da Cruz move em desfavor de Jhonny Ramos da Cruz. Assim, fica o(a) Exequente, devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, de acordo com a disposição contida no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 04 de junho de 2019.

Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados, prazo: 20 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0811764-07.2018.8.12.0002, que consta como inventariado, Horlando de Jesus Flores, e inventariante, Vêronica Faria Brito, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fl. 55/61), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 06 de junho de 2019.

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição n.º 0809591-10.2018.8.12.0002, que consta como requerente, Maria

Nilse Mourão Silva e requerida, Antonia Mourão Nunes, nascido em 16/04/1935, filha de Cícero Pereira Mourão e Francisca Félix Viana. Portanto, às fl. 34/35 foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Antonia Mourão Nunes declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Maria Nilse Mourão Silva". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, uma (01) vez, e no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, § 3.º do NCPC). Dourados (MS), 06 de junho de 2019.

(1ª P 10/06; 2ª P 24/06 e 3ª P 04/07/2019)

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da 2ª vara de família e sucessão, os autos nº 0804059-21.2019.8.12.0002, de Processo Digital, constando como Inventariado João Rodrigues da Silva, e Inventariante Dalila Moreira da Silva Paula, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 29/32, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil... (a) Dr. Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 05 de junho de 2019.

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da 2ª vara de família e sucessão, os autos nº 0804060-06.2019.8.12.0002, de Processo Digital, constando como Inventariado Onira de Aredes Moura, e Inventariante Maria de Aredes Moura, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 39/43, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil... (a) Dr. Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 05 de junho de 2019.

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da 2ª vara de família e sucessão, os autos nº 0804061-88.2019.8.12.0002, de Processo Digital, constando como Inventariado Luiz Carlos Machado, e Inventariante Luiz Cezar Machado, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 39/44, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil... (a) Dr. Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 05 de junho de 2019.

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da 2ª vara de família e sucessão, os autos nº 0804075-43.2017.8.12.0002, de Processo Digital, constando como Inventariado Francisco Gil Oliveira e Inventariante Gilson de Azevedo Oliveira, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 45/49, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. (a) Drª Ana Carolina Farah Borges da Silva - Juíza de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 04 de junho de 2019.

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da 2ª vara de família e sucessão, os autos nº 0804276-64.2019.8.12.0002, de Processo Digital, constando como Inventariado José Nildo Silva Gomes, e Inventariante Josefina Candida de Souza Gomes, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 26/29, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil... (a) Dr. Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 05 de junho de 2019.

3ª Vara Cível de Dourados

Edital

A Doutora MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia 26 de junho de 2019 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 13h00 min até o 1º (primeiro) Leilão dia 01 de julho de 2019, com encerramento às 13h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 15 de julho de 2019, com encerramento às 13h20min, serão levados à Leilão, na modalidade ELETRÔNICA, através da internet, por meio do site www.planaltoleiloes.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Planalto® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br, consoante determinação constante dos Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº. 0006096-89.1998.8.12.0002 que EDVALDO DE OLIVEIRA SILVERIO promove contra COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 78.639.713/0013-20).

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terreno determinado sob o nº. 18, da quadra nº. 39, do Bairro Monte Castelo, nesta Capital, com os seguintes limites e medidas: Frente, 22,65 metros para Avenida Mascarenhas de Moraes; Fundos, 21,00 metros na divisa com o lote 27; de um lado, 46,20 metros na divisa para a Rua Alberto Pereira e de outro lado, 37,37 metros na divisa com o lote 19, perfazendo a área total de 877,52m² (oitocentos e setenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados). Benfeitorias: a) Um Galpão de alvenaria com telhas de fibrocimento com aproximadamente 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), contendo internamente um escritório com cozinha, quarto e banheiro com aproximadamente 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados); b) Um depósito de alvenaria com telha metálica com aproximadamente 30,00m² (trinta metros quadrados); c) Uma cobertura em estrutura e telha metálica com aproximadamente 20,00m² (vinte metros quadrados). Obs.: O uso do imóvel está direcionado para utilização de critério para uso comercial. O padrão construtivo do imóvel é de Galpão industrial com estado de conservação variando entre o regular e o ruim. A idade construtiva estimada em razão das informações obtidas é de 20 anos e a idade aparente está compatível com a idade construtiva levando-se em conta o grau de zelo a manutenção. Segundo informações do inquilino Sr. Djalma Kerpe de Oliveira Júnior, foi ele quem fez a instalação elétrica e hidráulica do imóvel principal, bem como fez a cobertura do depósito localizado no fundo do imóvel. Imóvel matriculado sob o nº. 49.940 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande/MS, da 3ª Circunscrição Imobiliária.

AVALIAÇÃO: R$ 902.493,93 (novecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), em 05 de abril de 2018.

DEPOSITÁRIA: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 78.639.713/0013-20), na pessoa de seu Representante Legal, Rua Pinguim, 550, Parque das Industrias Leves, Londrina/PR.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Conforme descrição acima.

ÔNUS: Consta penhora nos autos nº. 2007.70.01.000053-4, em favor do Banco Central do Brasil BACEN, em trâmite na Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR; Penhora nos autos nº. 0006096-89.1998.8.12.0002/01, em favor de Jamil Nedef, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Consta Ações Distribuídas em nome do Executado COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA: Liquidação por Arbitramento nº. 0835549-06.2015.8.12.0001, em favor de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, em trâmite na 10ª Vara Cível de Campo Grande/MS; Execução Fiscal nº. 0901754-75.2019.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Execução Fiscal Municipal de Campo Grande/MS; Execução Fiscal nº. 0902770-69.2016.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Execução Fiscal Municipal de Campo Grande/MS; Execução Fiscal nº. 0908513-70.2010.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Execução Fiscal Municipal de Campo Grande/MS; Execução Fiscal nº. 0933391-83.2015.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Execução Fiscal Municipal de Campo Grande/MS; Execução Fiscal nº 0802122-54.2011.8.12.0002, em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados; Execução Fiscal nº 0804321-44.2014.8.12.0002, em favor do E.M.G.S., em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Execução Fiscal nº 0805188-03.2015.8.12.0002, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados; Verificou-se, constar, ainda, as seguintes distribuições que poderão referir-se a homônimos: Processo nº 0020505-05.2000.8.12.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível de Campo Grande, movida por Marta Francisca da Costa; Processo 0039406-21.2000.8.12.0001, que tramitou na Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, autor: Flavio Jaco Chekerdemian; Processo nº 0814364-48.2011.8.12.0001, em trâmite na 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande, movida por Banco do Brasil S/A, Cumprimento de Sentença nº 0124399-16.2008.8.12.0001, em favor do requerente DD Sul Saneamento Ambiental Ltda, em trâmite na 14ª Vara Cível de Campo Grande; Liquidação/Cumprimento/Execução de nº 0355565-82.2008.8.12.0001, em favor de Televisão Morena Ltda, em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande;

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Consta débitos na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS no valor de R$ 9.014,19 (nove mil, quatorze reais e dezenove centavos), em 28 de março de 2019.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 610.813,11 (seiscentos e dez mil, oitocentos e treze reais e onze centavos), em 28 de março de 2019.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 002.087-4, OPERAÇÃO: 013; em casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renuncia e remissão, a comissão será devida no percentual de 5% (cinco por cento), a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da

arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para o leilão, havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustado o leilão, e quitadas as despesas previstas no art. 10, caput, do Provimento 375/16 pela parte executada, resta indevido o pagamento de comissão à leiloeira. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Havendo interesse na aquisição do bem penhorado em prestações, cumpra-se o artigo 895 e §§ do CPC, atentando-se que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as proposta de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, do CPC).

Para pagamento parcelado, o valor deve ser de 100% (cem por cento) da avaliação, com 50% (cinquenta por cento) do valor à vista, e o saldo remanescente em até 10 (dez) prestações mensais, sujeitas à correção monetária pelo IGP-M, mediante caução real, e hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.planaltoleiloes.com.br , a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado.
- Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;
- Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.planaltoleiloes.com.br, e www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link Fale Conosco, ou diretamente pelo endereço contato@leiloesplanalto.com.br. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., na pessoa de seu Representante Legal; na qualidade de Proprietária do Imóvel ACAUÃ INDÚSTRIA AGRO AVÍCOLA LTDA., na pessoa de seu Representante Legal; E na qualidade de inquilino o Sr. DJALMA KERPE DE OLIVEIRA JÚNIOR (CPF: 025.535.725-16), e seu cônjuge se casado for, e ainda eventual novo inquilino e seu respectivo cônjuge, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 27 de maio de 2019. MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA, Juíza de Direito.

4ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação de Renato Paes Junior, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0802380-93.2013.8.12.0002, movido por Itaú Unibanco S/A, contra o Executado Renato Paes Junior**,** dados em trâmite neste Juízo, INTIMA o Executado Renato Paes Júnior, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, inscrito no CPF/MF nº 528.527.331-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se acerca do bloqueio da quantia de R$ 8.252,31 (oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), por meio de penhora on line, de titularidade da parte executada, nos termos do art. 854, §§2º e 3º, CPC. Tudo conforme decisão Interlocutória de fls. 189-190, a seguir transcrita: "É de deferir-se, pois, o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do CPC. Na data de 27/05/2019, formalizou-se protocolamento do Ordem de Bloqueio de Valores. Recebida a resposta, constatou-se, conforme comprovante em anexo, e que fica fazendo parte integrante desta decisão, o bloqueio da quantia de R$8.252,31 (oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). Eu, Ivone Silveria Calasans de Oliveira, o digitei, e eu, Helena Lúcia de Lima Pael Konrath, Escrivã em subs. Legal, Assinado por Certificado Digital - Provimento 148/2008, o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 29 de maio de 2019.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação – usucapião, prazo do edital: 20 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0805548-06.2013.8.12.0002, propostos por Malta Chaustz Matoso e Pedro Matoso, contra Jose Augusto de Mattos, espólio; acerca do(s) imóvel(is) assim descrito(s): o loteamento n. 14 (quatorze), da quadra n. 166 (cento e sessenta e seis), localizado na Vila Industrial, zona urbana desta cidade, com área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao nascente-frente: 12,00 metros com a Rua Dom Pedro II; ao poente: 12,00 metros com o lote 13; ao norte: 50,00 metros com o lote 12; ao sul: 50,00 metros com os lotes 19, 20, 21 e 22; devidamente matriculado sob o n. 9.402, livro 02, em data de 06 de abril de 1977, no Cartório de Registro da Comarca de Dourados. Assim, fica o espólio de GEREMIAS ALBUQUERQUE DE MATTOS, na pessoa de sua inventariante ROSANGELA RIBEIRO DE MATTOS, Brasileiro, Solteira, Prendas do Lar, RG 1480137, CPF 012.490.631-16, pai Geremias Albuquerque de Mattos, mãe Maria Aparecida Ribeiro de Mattos, Nascido/Nascida em 03/11/1977, natural de Dourados - MS, Rua Barão do Rio Branco, 625, Vila Cachoeirinha, CEP 79822-218, Dourados - MS, atualmente em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** para responder a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será nomeado curador especial aos réus, de acordo com o art. 72, II, c/c art. 257, IV, CPC/2015; bem como serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: "s autores propuseram a presente ação de usucapião em face do requerido em 03 de julho de 2013, alegando que a autora Malta Chaustz Matoso obteve a posse da imóvel usucapiendo desde o ano de 1997, quando sua filha, Sra. Olga Maria da Silva adquiriu de Zaida Albuquerque de Matos o loteamento n. 14 (quatorze), da quadra n. 166 (cento e sessenta e seis), localizado na Vila Industrial, zona urbana desta cidade, com área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao nascente-frente: 12,00 metros com a Rua Dom Pedro II; ao poente: 12,00 metros com o lote 13; ao norte: 50,00 metros com o lote 12; ao sul: 50,00 metros com os lotes 19, 20, 21 e 22; devidamente matriculado sob o n. 9.402, livro 02, em data de 06 de abril de 1977, no Cartório de Registro da Comarca de Dourados; que desde então, a requerente exerce a posse mansa e pacífica do imóvel, como se dona fosse, há mais de quinze anos, período no qual construíra uma casa de alvenaria padrão baixo de área total de 125,96 m², atribuindo função social ao imóvel que ocupavam, e que posteriormente, a autora passou a conviver maritalmente com o autor Pedro Matoso, quando ambos passaram a exercer a posse mansa e pacífica do imóvel, permanecendo no mesmo até a data da propositura desta ação" A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de f. 96, que determinou a citação dos réus, confinantes, da União, Estado e do Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Silva de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Dourados(MS), 05 de junho de 2019.

César de Souza Lima

Juiz de Direito

Edital de citação, prazo do edital: 20 (vinte) dias

César de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 0807079-93.2014.8.12.0002**, que Banco Bradesco S/A move em desfavor de Gabriel Del Hoyo Neri & Cia LTDA (Água Boa Materiais para Construção), nos quais, conforme petição inicial, em 13/12/2010, a ré firmou com o autor, Contrato denominado "Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ n° 2.791.553, para a aquisição do Veículo Marca: Chevrolet, Tipo: Car/Caminhão/C, Aberta, Modelo: Silverado CONQ. HD, Chassi: 8AG244HZ0YA100095, Cor: Preta, Ano: 1999, Modelo: 2000, Placa: Cxv-9710, Combustível: Diesel e Renavan: 722290543. A dívida contraída foi no valor de R$ 30.536,67, o qual deveria ser pago em 48 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 938,66 cada uma, com primeiro vencimento em 13/01/2011 e último em 13/12/2014. Entretanto, a ré não cumpriu com o avençado, tornando-se inadimplente com suas obrigações. Na petição de f. 203 o exequente requer a citação por edital, e em cumprimento ao despacho de f. 204 foi deferida

a expedição do presente, ficando desta foram devidamente **CITADO O EXECUTADO: GABRIEL DEL HOYO NERI & CIA LTDA-ME** (Água Boa Materiais para Construção), inscrita no **CNPJ 11.229.368/0001-42**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, em 03 dias, pagar o débito que atualmente perfaz o valor de R$ 21.682,34, atualizado até 08/08/2019 (f. 145-146), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, o presente edital será publicado na forma da Lei. Dourados-MS, 16 de maio de 2019. Eu, Tania Emi Maegaki, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

César de Souza Lima – Juiz de Direito

Assinado por certificação digital-

1ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação de sentença com prazo de 90 dias

O Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto de Moura Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc...

Faz saber que por não ter sido encontrado o Réu: DIONES LEE KRUGER, Brasileiro, Garçom, RG 61665596-SSP/SP, pai Udo Levi Kruger, mãe Deolindes Maria Bernadi Kruger, Nascido/Nascida em 01/12/1987, Rua São Judas Tadeu, 210, Jardim Guanabara, CEP 79800-000, Francisco Beltrao - PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Ação Penal nº 0011030-60.2016.8.12.0002, que o Ministério Público Estadual move contra o mesmo, ficando desta forma o réu Diones Lee Kruger, intimado, para, querendo, no prazo de 05 dias, a contar do término do prazo deste edital, interpor recurso à sentença condenatória, cujo tópico final segue transcrito: Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para condenar Diones Lee Kruger, brasileiro, garçom, nascido aos 1º.12.1987, em Francisco Beltrão-PR, filho de Udo Levi Kruger e Deolides Maria Bernardi Kruger, residente na rua São Judas Tadeu, n.º 210, Bairro Jardim Guanabara, Francisco Beltrão-PR, nas penas do artigo 158, caput, do Código Penal.Com fundamento no artigo 68 c.c. artigo 59, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para a fixação das penas.Culpabilidade comum; o acusado não registra antecedentes criminais (fls. 50/51, 65, 165, 187/196, 203/205, 209/210 e 259/260); conduta social e personalidade sem apuração; as circunstâncias e motivos do delito são as normais à espécie; consequências inerentes ao tipo penal; a vítima não contribuiu para o evento; as condições econômicas do acusado não são boas.Desse modo, com as circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena base em seu mínimo legal, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Sem agravantes ou atenuantes. À míngua de causas de aumento e de diminuição da pena, torno-a definitiva no patamar supra mencionado. Dado o quantum da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, o regime de cumprimento de pena será aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos tendo em conta tratar-se de crime praticado mediante grave ameaça à pessoa (art. 44, inciso I, CP). Deixo também de conceder o sursis ao sentenciado, visto que o montante da pena aplicada supera o limite legal para a concessão deste benefício (art. 77, caput, CP).Tendo em vista o montante da pena aplicada e o regime imposto para o seu cumprimento, faculto ao réu o direito de apelar em liberdade. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, condeno o acusado no pagamento da custas processuais. Eventual isenção será apreciada no momento oportuno, durante a execução penal. Suspendo os direitos políticos do denunciado pelo mesmo tempo da pena aplicada, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.Nos termos do artigo 201, § 2º, do Código Processo Penal, intime-se a vítima da presente sentença. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao II/MS e T.R.E., expeça-se a guia de recolhimento respectiva, encaminhando-a à VEP competente, arquivando-se os presentes autos na sequência. P. R. I. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados–MS, aos 24 de outubro de 2018. (Eu) Edlaine das Graças Reis–Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. (Eu) Edlaine das Graças Reis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Luiz Alberto de Moura Filho – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal de Dourados

Edital de citação com o prazo de quinze (15) dias

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC n.º 0003086-02.2019.8.12.0002 que o MPE move contra Luis Fernando Pereira Soares e outro, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente CITADO(A) o(a) acusado(a) **LUIS FERNANDO PEREIRA SOARES**, Brasileiro, Estudante, RG 410210120102, pai Luiz Antonio Beckman Soares, mãe Rutilene Lopes Pereira, Nascido/Nascida em 04/05/1994, com endereço à Rua Uirapuru, 1195, Jardim Rasslem, CEP 79800-000, Dourados - MS, Fone 98985421431, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia, para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá argüir preliminares, opor exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(arts.396 e 396-A do CPP). *ADVIRTA o acusado que deverá declinar o nome de seu advogado, se tiver; caso o acusado já o tenha constituído ou, não tendo condições financeiras para fazê-lo, informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. CIENTIFIQUE ainda o acusado de que não se manifestando ser-lhe-á nomeado*

defensor dativo, às suas expensas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 03 de junho de 2019. Eu, Erika Ohira Arai, analista judiciário, o digitei e Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã o conferiu e subscreveu digitalmente.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente

Edital de citação com o prazo de quinze (15) dias

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC n.º 0003086-02.2019.8.12.0002 que o MPE move contra Luis Fernando Pereira Soares e outro, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente CITADO(A) o(a) acusado(a) **WELLINGTON DOS SANTOS SILVA CAMPOS**, Brasileiro, Estudante, RG 419501620118, CPF 607.905.273-32, pai Antonio Jose Ferreira Campos, mãe Maria da Conceição Silva Campos, Nascido/Nascida em 31/10/1994, natural de Pinheiro - MA, com endereço à Rua Uirapuru, 1195, Jardim Rasslem, CEP 79800-000, Dourados - MS, Fone 98984149847, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia, para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá argüir preliminares, opor exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(arts.396 e 396-A do CPP). *ADVIRTA o acusado que deverá declinar o nome de seu advogado, se tiver; caso o acusado já o tenha constituído ou, não tendo condições financeiras para fazê-lo, informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. CIENTIFIQUE ainda o acusado de que não se manifestando ser-lhe-á nomeado defensor dativo, às suas expensas.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 03 de junho de 2019. Eu, Erika Ohira Arai, analista judiciário, o digitei e Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã o conferiu e subscreveu digitalmente.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente

Edital de citação com o prazo de quinze (15) dias

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC n.º 0004650-55.2015.8.12.0002 que o MPE move contra Felipe Mendes Vasques, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente CITADO(A) o(a) acusado(a) **FELIPE MENDES VASQUES**, Brasileiro, RG 1700440SSP/MS, CPF 032.602.821-81, pai Vanildo de Melo Vasques, mãe Marcia Mendes Vasques, Nascido/Nascida em 13/05/1991, natural de Cuiabá - MT, com endereço à Rua Frei Antônio, 2890, Conj. Habitacional Terra Roxa, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia, para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá argüir preliminares, opor exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(arts.396 e 396-A do CPP). *ADVIRTA o acusado que deverá declinar o nome de seu advogado, se tiver; caso o acusado já o tenha constituído ou, não tendo condições financeiras para fazê-lo, informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. CIENTIFIQUE ainda o acusado de que não se manifestando ser-lhe-á nomeado defensor dativo, às suas expensas.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 27 de maio de 2019. Eu, Erika Ohira Arai, analista judiciário, o digitei e Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã o conferiu e subscreveu digitalmente.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente

Edital de intimação de sentença, prazo do edital: 90 dias

O Doutor Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0003464-89.2018.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra **CARLOS HENRIQUE NETTO FERREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Garçom, RG 2052660, CPF 051.394.521-03, pai Jair Machado Ferreira, mãe Maria Rosimar Netto Ferreira, Nascido/Nascida 12/02/1993, natural de Nova Alvorada do Sul - MS, Rua Constâncio Luiz da Silva, 790, Jardim Água Boa, CEP 79811-030, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos23 de maio de 2019 nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de 01 (um) ano, 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento sessenta e seis) dias- multa em regime inicial aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por 02 (duas) restritivas de direitos que serão definidas pelo juízo da execução penal, como incurso no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06l. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 03 de junho de 2019. Eu,Erika Ohira Arai, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã judicial, o conferiu e subscreveu.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Rosimar Rodrigues Guimarães, os autos de Interdição, feito nº 0800668-98.2019.8.12.0021, de MARGTA RODRIGUES DE QUEIROZ, Brasileiro, RG 1.993.987-SSP-PA, CPF 573.976.602-82, com endereço à Rua Jacarandá - Apart. 304- Bloco 04, 1052, Conj.Hab.Novo Oeste II-Cond. Maria Meireles, Carandá, Três Lagoas - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/03/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **ROSIMAR RODRIGUES GUIMARÃES**, Brasileiro, RG 2.147.935-SSP-PA, CPF 398.553.682-15, Rua Jacarandá- Apat. 304- Bloco 04, 1052, Conj.Hab.Novo Oeste II- Cond.Maria Meireles, Carandá, Três Lagoas - M**S**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wendel Fernando Alves Lima, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 14 de maio de 2019.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Cláudio Feliciano Machado, os autos de Interdição, feito nº 0805317-43.2018.8.12.0021, de NATÃ FELICIANO MACHADO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1.867.418, CPF 029.150.631-33, com endereço à Rua dos Papagaios, 1.160, Vila Carioca, CEP 79601-000, Três Lagoas – MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 15/03/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **CLÁUDIO FELICIANO MACHADO**, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 93.244, CPF 249.817.021-91, Rua dos Papagaios, 1160, Vila Carioca, CEP 79601-000, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wendel Fernando Alves Lima, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 26 de abril de 2019.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Alexsander Leal de Albuquerque, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, feito nº 0800057-48.2019.8.12.0021, de ODETE CANDIDA DO VALES, Brasileiro, Solteira, RG 158.070, CPF 257.125.781-15, com endereço à Rua Santa Luzia, 765, Santa Terezinha, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20/03/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **ALEXSANDER LEAL DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, RG 132714/SSPMS, CPF 108.536.341-49, pai Dougvans Garcia de Albuquerque, mãe Dorcelina Leal de Albuquerque, Rua Santa Luzia, 795, Santa Terezinha, CEP 79630-110, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wendel Fernando Alves Lima, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 26 de abril de 2019.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Brenda Regina Viana Montecchi, os autos de Interdição, feito nº 0800256-70.2019.8.12.0021, de ARY FONSECA MONTECHI, Brasileiro, Casado, Farmacêutico, RG 0904058708, CPF 004.160.371-00, com endereço à Rua Elmano Soares, 290, Centro, CEP 79601-020, Três Lagoas - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/03/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **BRENDA REGINA VIANA MONTECCHI**, Brasileiro, Divorciada, Aposentada, RG 20852674, CPF 393.462.859-15, Rua Dr. Munir Thomé, 2336, Jardim Primaveril, CEP 79603-050, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wendel Fernando Alves Lima, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 26 de abril de 2019.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

2ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação: 30 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a MIRIAN DULCE COLETE WILLWOHL, CPF 058.447.878-03, RG 171161804, Rua Antonio Mariano, 699, Jardim Ipanema, CEP 00478-400, São Paulo - SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0801478-10.2018.8.12.0021, aforada por Elizabet Teixeira de Oliveira, em desfavor de Mirian Dulce Colete Willwohl. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. SÍNTESE DA INICIAL: Pela presente Ação de Obrigação de Fazer cc Danos Morais e Materiais (com pedido de tutela antecipada), pretende a parte autora seja a deferido o pedido liminar inaudita altera pars, com o fim de manter a posse da autora sobre o bem objeto da presente demanda, bem como determinar à requerida que efetue a devolução imediata dos documentos de porte obrigatório e da chave reserva, sob pena de multa diária em valor não inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), bem como seja a ação julgada totalmente procedente, para determinar a devolução imediata do veículo acima descrito, condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos morais e materiais nos termos descritos acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu_____, Rafael Jacon Rodrigues, Analista Judiciário o digitei, e eu_____, Alcione Castro Meira, Analista Judiciário o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 04 de junho de 2019.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de André Tomaz Lucio, prazo: 30 dias.

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0804851-20.2016.8.12.0021, que Triaço Hidráulica, Elétrica, Ferramentas e Ferragens Ltda move contra André Tomaz Lucio, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar ANDRÉ TOMAZ LUCIO, Brasileiro, CPF 702.301.321-03, com endereço à Rua General Horácio Cardoso Comercial, Interlagos, CEP 79640-010, Três Lagoas - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 8.886,37, 29/04/2019, junto à subconta nº 560670, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 06 de junho de 2019. Eu, Rafael Jacon Rodrigues, Analista Judiciário, digitei. Eu, Alcione Castro Meira, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de intimação - audiência instrução, prazo do edital: 15 dias

O(A) Doutor(a) Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a MERABE FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, RG 2.286.370, pai Antonio Ferreira da Silva, mãe Helena Vieira da Silva, Nascido/Nascida 08/09/1995, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Jose Lopes Sejopoles, 2547, Jd. das Acacias, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a ação penal nº 0900030-10.2018.8.12.0021, aforada por Ministério Público Estadual em face de MERABE FERREIRA DA SILVA. Assim, fica este INTIMADA para que compareça na audiência instrução, designada para o dia 09/07/2019, às 16:45 horas. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Emanuely Camila dos Santos Barbosa, o digitei, e eu, Jefferson de Araújo Felix, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 05 de junho de 2019

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

Edital de citação, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Janine Rodrigues de Oliveira Trindade, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **NATALINO TEXEIRA RAMOS**, Brasileiro, CPF 928.108.701-44, com endereço à Rua Etelino de Queiroz, 710, Novo Ipanema, CEP 79601-970, Três Lagoas - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, tramitam os autos da Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0805892-56.2015.8.12.0021. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação até a data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25/07/2019 às 16:30h. **ADVERTÊNCIA:** A parte requerida deverá apresentar toda documentação que disponha para o esclarecimento da causa na audiência (Art. 9º da Lei 12.153/2009), bem como se fazer presente através de preposto, sob pena de revelia (art. 20, da Lei 9.099/95) e, diante da improbabilidade de composição, já no mesmo ato deverá apresentar defesa, sendo que, caso pretenda produzir prova oral, deverá arrolar

eventuais testemunhas com antecedência de 5 dias, exceto se houver compromisso de trazê-las a juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Kamila Pacheco Yoshida, o digitei, e eu, _____, Marlene da Costa Silva, Chefe de Cartório conferi e subscrevi. Três Lagoas, 30 de abril de 2019

Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente)

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

2ª Vara de Amambai

Edital de intimação da penhora, prazo do edital: 20 dias

O Doutor Ricardo da Mata Reis, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Amambai/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos executados AGÊNCIA DE CARGAS CENTRO OESTE LTDA, CNPJ 03.128.133/0001-36, 1598, CEP 79990-000, Amambai – MS, RAMÃO RENATO RAMOS DE ALCANTRE, CPF 790.104.581-72, com endereço à Rua dos Estados, s/nº, Amambai – MS e JOSÉ ALVES DE BRITO, Brasileiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, S/N, Centro, CEP 79990-000, Amambai - MS, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Pedro Manvailer, nº 827, tramita a Execução Fiscal nº 0004711-80.2010.8.12.0004. Assim, fica os executados INTIMADOS da penhora efetivada através do bloqueio on line no valor total de R$ 2.206,00, junto ao Banco - Caixa Econômica Federal, bem como para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, dentro de 30 (trinta) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fabiane Pazeto Puks, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Amambai/MS, 29 de maio de 2019. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Vara Criminal de Amambai

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: PAULO NASCIMENTO, Brasileiro, Convivente, Comerciante, RG 1525291/MS, CPF 022.966.541-18, mãe Clarice Rodrigues Nascimento, Nascido/Nascida em 03/04/1985, natural de Amambai - MS, com endereço à Empresa Frangosul, Rodovia 379, KM 03, Panambi, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001221-69.2018.8.12.0004, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosângela Candia Ohara, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 27 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: THIAGO RODRIGUES BATISTA, Brasileiro, Solteiro, Técnico, RG 1364061-MTE-GO, CPF 054.747.275-77, pai Aladir Batista, mãe Marilia de Fátima Rodrigues Batista, Nascido/Nascida em 12/06/1983, natural de Taguatinga - DF. Local de prisão: EPRSAA Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto e Aberto, São Gabriel do Oeste - MS. Endereço: Rua 59 A, 666, Aeroporto, CEP 74070-160, Goiania - GO, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001628-80.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para pagamento da multa penal, no prazo de 10 dias, no valor de R$ 17.636,13 (dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e treze centavos), ou requerer o parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Aparecida Martins Vales, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 24 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação – bens lícitos – ART. 62 DA 11.343/06, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003549-06.2017.8.12.0004, que lhe

move o Ministério Publico Estadual contra Djacir Clarindo da Silva. Assim, ficam as partes intimadas para manifestarem a respeito dos bens apreendidos, quais sejam, R$ 1.220,00 (mil, duzentos e vinte reais), nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.343/06. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado, sem que os objetos lícitos apreendidos sejam reclamados, determino a sua venda em leilão (artigo 123 do CPP), com o encaminhamento do valor obtido ao FUNAD (artigo 62, §º, da Lei 11.343/06). E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Aparecida Martins Vales, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 27 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: PAULO NASCIMENTO, Brasileiro, Convivente, Comerciante, RG 1525291/MS, CPF 022.966.541-18, mãe Clarice Rodrigues Nascimento, Nascido/Nascida em 03/04/1985, natural de Amambai - MS, com endereço à Empresa Frangosul, Rodovia 379, KM 03, Panambi, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001221-69.2018.8.12.0004, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosângela Candia Ohara, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 27 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CLAUDIO MARQUES, Brasileiro, Convivente, Tratorista, RG 1088025/SSPMS, CPF 842.310.501-63, pai José Pereira Marques, mãe Martira Claus Marques, Nascido/Nascida em 25/05/1975, natural de Amambai - MS, com endereço à Rua Antonio Celestino de Carvalho, 1807, Centro, Fátima do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003278-94.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosângela Candia Ohara, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 27 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSÉ PEREIRA, Brasileiro, Convivente, Campeiro, RG 2253673/SSPMS, CPF 049.362.271-37, pai Julio Pereira, mãe Onorina Teixeira, Nascido/Nascida em 21/02/1983, natural de Amambai - MS, com endereço à Aldeia Limão Verde, Casa n.º 30, Zona Rural, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003572-49.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosângela Candia Ohara, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 22 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANDERSON BARBOSA DA COSTA, Brasileiro, RG 70415747/SSP/PR, filho de Adalberto Pinto da Costa e Otavia Barbosa da Costa, Nascido em 09/10/1977, natural de São Paulo - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000040-43.2012.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 15.030,09 (quinze mil e trinta reais e nove centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Penna Rosa Orosco, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 04 de junho de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JADERSON TELES ROBALDO, Brasileiro, Solteiro, pai Luis Carlos Teles Robaldo, mãe Ramona Aparecida de Assunção Teles, Nascido/Nascida em 13/07/1996, natural de Coronel Sapucaia - MS, com endereço à Rua Travessa B, 745, Vila Mangay, fone para recado com David 67 98099366, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000126-72.2016.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 21 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA, Brasileiro, RG 1815370/SSP/MS, CPF 044.500.871-78, pai Alfredo Silva, mãe Helena Aniceto Candido, Nascido/Nascida em 11/09/1987, natural de Amambai - MS, com endereço à Rua da República, 180, esquina R. Mato Grosso, casa verde na esquina, ao lado de uma Marcenaria, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000147-82.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 21 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ELIAS BERNARDES PADILHA, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 1.759.261, CPF 036.386.521-73, pai Noel Florencio Padilha, mãe Alzira Maria Bernardes Padilha, Nascido/Nascida em 23/05/1989, natural de Amambai - MS, com endereço à Rua Sebastião Espíndola, 305, Vila Cristina, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000346-02.2018.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Diante do exposto, acolho parcialmente a denúncia, para: a) absolver Robson de Souza Mariano, das penas do artigo 16, caput, da Lei 10.826/03, na forma do artigo 386, III, do Código de Processo Penal; b) absolver Nelson Florêncio Padilha e Elias Fernandes Padilha, das penas do artigo 16, caput, da Lei 10.826/03, na forma do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; c) condenar Robson de Souza Mariano, nas penas do artigo 155, §º, I, e no artigo 307, ambos do Código Penal; e, d) condenar Nelson Florêncio Padilha e Elias Bernardes Padilha, nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Louriadne Carneiro Januario, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 05 de junho de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: REINALDO BENITES, Brasileiro, Solteiro, pai Marcelino Fernandes, mãe Amelia Gomes, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000558-57.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 5.184,73 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Penna Rosa Orosco, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 23 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: IRAJA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Brasileiro, RG 9.782.396-0, pai Iraja Pereira dos Santos, mãe Rosimeire dos Santos, Nascido/Nascida em 29/07/1988, natural de Paranagua - PR, com endereço à Rua Ildefonso Munhoz da Rocha, 86, Estradinha, CEP 83206-090, Paranagua - PR, Fone 34231420, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000958-08.2016.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo

de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 21 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARCOS MARTINS, Brasileiro, CPF 056.628.381-60, pai Paulo Martins, mãe Inocência Benites, Nascido/Nascida em 14/12/1993, natural de Amambai - MS, com endereço à Aldeia Indígena Limão Verde, CASA 21, zona rural, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001171-43.2018.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 21 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: JOÃO BATISTA VILHALVA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais (Exata Materiais de Construção), RG 001.849.986-SSP/MS, CPF 846.337.351-87, pai Manoel Barboa, mãe Simone Vilhalva, Nascido/Nascida em 24/12/1976, natural de Amambai - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001277-78.2013.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ou, no mesmo prazo requer o parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariane Haeberlin de Morais, Analista Judiciária, digitei-o. Amambai (MS), 03 de junho de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: AMANDA VITORIA COIMBRA AMARAL, Brasileiro, Convivente, Empregada Doméstica, RG 8384950/SSPPA, pai Manoel Correa Amaral, mãe Marilia Santos Coimbra, Nascido/Nascida em 15/06/1984, natural de Barcarena - PA, com endereço à Travessa 17, 6842, Umirizal, Soure - PA, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0001284-31.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 20 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DOUGLAS SOARES DE PAULA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 4175321/GO, CPF 895.384.201-87, pai Jair de Paula Nascimento, mãe Edina Maria de Paula, Nascido/Nascida em 01/11/1980, com endereço à Lugar incerto - foragido, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001600-49.2014.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 27 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GERSON MARTINEZ BENITES, Brasileiro, Solteiro, pai Kassandro Martinez, mãe Preta Martina Benites, natural de Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado

na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000558-57.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 5.184,73 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Penna Rosa Orosco, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 23 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RENAN GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, RG 454915986-SSP/SP, CPF 452.762.828-38, mãe Maria Sueli Graciano, Nascido/Nascida em 06/12/1995, natural de Maua - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001718-88.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 5.069,46 (cinco mil e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Penna Rosa Orosco, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 23 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDSON MEDINA RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, RG 34442/FUNAI, pai Vila Ribeiro, mãe Santa Medina, Nascido/Nascida em 14/12/1994, natural de Amambai - MS, com endereço à Aldeia Amambai, Zona Rural, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002181-59.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 07 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Indiciado: ELISANGELA LEAL DA SILVA, Brasileiro, Solteira, RG 4109275836-SSP/RS, CPF 024.726.910-76, pai Juarez da Silva, mãe Eva Viviane da Costa Leal, Nascido/Nascida em 12/01/1990, natural de Porto Alegre - RS, Outros Dados: Fone 51 98411-3325, com endereço à Avenida Protasio Alves, 25-8000/9999, Protasio Alves, CEP 91260-000, Porto Alegre - RS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0002200-02.2016.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 20 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: NATAL SOARES VITOR, Brasileiro, Casado, Mecânico, RG 583.86898SSP/PR, CPF 506.238.691-87, pai Divino Soares Vitor, mãe Cleuza Claudino Vitor, Nascido/Nascida em 21/12/1971, com endereço à Sete de Setembro, 1178, oficina em frente ao Manzano, Vila São Jorge, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002949-53.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar ADEMIR DE LIMA, REGINALDO MARQUES DE SOUZA e NATAL SOARES VÍTOR, como incursos nas penas do artigo 155, §º, inciso IV, do Código Penal. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Louriadne Carneiro Januario, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 31 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: REGINALDO MARQUES DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 7.921.074-9SSP/PR, CPF 039.835.519-39, pai Paulo Marques de Souza, mãe Doracina da Silva Souza, Nascido/Nascida em 06/10/1977,

natural de Umuarama - PR, com endereço à Rua da República, aos fundo da LAR - ao lado lanchonete, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002949-53.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar ADEMIR DE LIMA, REGINALDO MARQUES DE SOUZA e NATAL SOARES VÍTOR, como incursos nas penas do artigo 155, §º, inciso IV, do Código Penal. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Louriadne Carneiro Januario, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 31 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ADEMIR DE LIMA, Brasileiro, RG 771789SSP/MS, CPF 506.045.891-15, pai Antonio Lima, mãe Ernestina Paião LIma, Nascido/Nascida em 07/07/1974, natural de Eldorado - MS, com endereço à Rua Pedro Manvailer, 651, em frente ao Mercado Borça, conveniência dos Ypês, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002949-53.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar ADEMIR DE LIMA, REGINALDO MARQUES DE SOUZA e NATAL SOARES VÍTOR, como incursos nas penas do artigo 155, §º, inciso IV, do Código Penal. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Louriadne Carneiro Januario, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 31 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANDERSON RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, pai Osvaldo Rodrigues, mãe Ermelinda Rodrigues, Nascido/Nascida em 13/12/1974, natural de Mariluz - PR, com endereço à Mora em frente a Fazenda do Ki Carne, Zona Rural, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0100611-56.2011.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique o descumprimento das condições da suspensão condicional do processo, bem como para que volte imediatamente a cumprí-las, sob pena de revogação do benefício e regular prosseguimento do feito. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 27 de maio de 2019. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

Edital de citação do confinante *FRANCISCO TADEU FRANCO* e de seus eventuais herdeiros de usucapião, prazo: 30 dias.

Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0801126-71.2016.8.12.0005, que Fabilson Maidana Mendonça e outro move contra Nilce da Silva Diacópulos e outro, que tem como objeto o imóvel assim descrito: "***O referido imóvel encontra-se perfeitamente individualizado e identificado, determinado sob o número 06, da quadra 02 (quadra 384 da planta Cadastral da cidade de Aquidauana-MS) situado nesta cidade, no lugar denominado Vila São Gabriel, medindo 12 (doze) metros quadrados de frente para a Rua Duque de Caxias, por 29 (vinte nove) metros quadrados de ambos lados da frente aos fundos, perfazendo 348 (trezentos e quarenta e oito) metros quadrados, fazendo divisa a esquerda com o lote 05 (cinco), a direita com o lote 07 (sete) e aos fundos com o lote 15 (quinze), encontra-se registrado ao CRI da 1 Circunscrição desta Comarca em nome de Nilce da Silva Diacópulos, casada com Miguel Mascarenhas Diacópulos sob a matrícula nº 1.100***" Assim, Fica o mesmo **CITADO** ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. **Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). ***Havendo revelia dos citados por edital nos termos do art. 257, IV, do CPC/2015, será nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público.*** *E,* para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 03 de junho de 2019. Eu, Elifelete Arruda dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

Edital de citação do réu Gervasio Saldanha Rosa - usucapião, *prazo: 30 dias.*

Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0801086-55.2017.8.12.0005, que ***José Van Der Lan Junior*** move contra Gervasio Saldanha Rosa, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar GERVASIO SALDANHA ROSA, Brasileiro, com endereço à Av. Reginaldo Lemes da Silva, 237, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrito que tem como objeto o imóvel assim descrito: "***um terreno urbano de MATRÍCULA 4.353 sob n.° 16 (dezesseis) da quadra 141 (cento e quarenta e um) no loteamento denominado BAIRRO NOVA AQUIDAUANA, nesta cidade, de forma retangular o qual mede: 12,00m de frente para a Rua I, por 45,00m da frente aos fundos, perfazendo área total de 540,00m². Limites: frente para a Rua I, de um lado com o lote 15, de outro com os lotes: 17 a 19, fundos com o lote 01 PROPRIETÁRIO GERVASIO SALDANHA ROSA***".Assim, fica o mesmo ***CITADO*** para responder à ação, caso queira, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). ***Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia do citado por edital nos termos do art. 257, 7, IV, do CPC/2015, será nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público***. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 03 de junho de 2019. Eu, Elifelete Arruda dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Lottar Mathaus Barbosa, prazo: 30 dias.

Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, autuados sob o n° 0800898-28.2018.8.12.0005, que Maryane Sofia Gomes Barbosa move contra Lottar Mathaus Barbosa, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LOTTAR MATHAUS BARBOSA, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, CPF 702.688.811-03, mãe Darciane Vieira Barbosa, Nascido/Nascida em 08/07/1996, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 04 de junho de 2019. Eu, Edson Vaz Eduardo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de José Henrique Gonçalves Trindade, prazo: 30 dias

Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800631-90.2017.8.12.0005, que Arlindo Adorvino Campos e outro move contra Zeferina Espindola Trindade, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **José Henrique Gonçalves Trindade**, brasileiro, CPF 202.142.781-15, RG 106.462 SSP/MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): *"(...)Trata-se de um imóvel rural, com as seguintes características: Propriedade Chácara Bom Sossego, perímetro 911,45m, área: 4.5389 ha, local: Aquidauana, comarca: Aquidauana/MS. Desde o ano de 1982, os requerentes passaram a exercer a posse do referido imóvel, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com respeito aos marcos divisórios, não havendo até o presente momento, qualquer reivindicação da posse ou mesmo de sua propriedade, seja pelo requerido, por terceiros, ou, pelos confinantes(...)"* e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 04 de junho de 2019. Eu, Edson Vaz Eduardo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação – execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Antonia Lopes de Oliveira, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 241.479, CPF 203.946.161-20, pai João T. de Oliveira, mãe Francisca Lopes, Nascida 06/10/1957, natural de Bela Vista - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0001495-55.2003.8.12.0005, em que a(o) Fazenda Nacional promove contra João Garcia Ferreira e outros, em face do débito correspondente a R$ 7.506,080,79, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 13602000068-25; 13702000023-04; 13202000029-95 e 13602000069-06. Assim, fica a mesma citada para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Célia Mandotti Soares, o digitei, e eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório o Judicial o conferi e subscrevi. Aquidauana-(MS), 03 de junho de 2019

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de intimação – audiência, prazo: 10 dias

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Requerido**: **AYRTON GONÇALVES LEITE**, Brasileiro, RG 285015, pai Leopoldo Gonçcalves Leite, mãe Nair da Silva, Nascido/Nascida em 31/03/1942, com endereço à Avenida do contorno, 1013, Princesa do Sul, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal nº 0900022-47.2019.8.12.0005, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) acerca da designação de audiência para Depoimento Especial dia 18/06/2019 às 14:30h, neste juízo. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eliane Maria das Neves Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Aquidauana (MS), 06 de junho de 2019. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Aparecida do Taboado

2ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital - interdição - substituição de curadora, prazo de 30 (trinta) dias.

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição - Internação Involuntária, autuados sob o nº 0801664-24.2018.8.12.0024, em que Almerinda Aparecida Mendes da Conceição e Luiza Aparecida Mendes Borges requerem em face de Iracema Aparecida dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimento de terceiros, que **Iracema Aparecida dos Santos**, brasileira, Solteira, RG nº 001.356.215-SSP/MS e CPF nº 738.437.921-00, pai Antônio Ribeiro dos Santos, mãe Ivetina Aparecida Mendes, nascida em 23/07/1954, natural de Aparecida do Taboado - MS, com endereço na Rua Sudário J. Macedo, 634, Vila Dourado, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado – MS; é portadora de grave retardo mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 10.05.2019, ato pelo qual julgado procedente o pedido formulado na inicial para o fim de substituir a curadora da interditada Iracema Aparecida dos Santos, nomeando a autora Luiza Aparecida Mendes Borges para exercer a função de curadora, mediante compromisso e determinado a substituição da curadora no Registro Civil e a publicação na forma do artigo 755, §3º, do CPC/2015, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos da vida civil, a qual ficou advertida acerca das obrigações constantes dos artigos 1.740 a 1.754, do Código Civil. O presente edital será publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado (MS), aos 14 de maio de 2019. Eu, Paulo Cesar Silva Rodovalho, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Kelly Gaspar Duarte Neves
Juíza de Direito
(Assinatura por certificação digital)
(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Cassilândia

2ª Vara de Cassilândia

Edital de intimação, prazo: 90 dias

Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **TIJEI VANDESTAR KLIUVERTS LOPES DE OLIVEIRA**, Estrangeiro, Solteiro, Estudante, pai Fernando Alves Pinto, mãe Maria Eugênia Lopes, Nascido/Nascida em 06/04/1999, com endereço à Rua Antonio Batista de Almeida, 52, Vila Izanópolis, CEP 79540-000, Cassilândia - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, nº 0000107-86.2018.8.12.0007, aforada por Ministério Público Estadual, e em que move em face de Tijei Vandestar Kliuverts Lopes de Oliveira. Assim, fica este INTIMADO da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo tópico a seguir transcrito: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para CONDENAR o réu a pena de 1 (um) mês e 06 dias de detenção, em razão da prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal. Fixo o regime inicial aberto para o resgate da reprimenda. Considerando que se trata de crime praticado no âmbito doméstico, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (Súmula 588 do STJ), bem como deixo de proceder a suspensão condicional da pena (art. 77, inc.

I, do CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), todavia segue suspensa a exigibilidade da aludida verba, porquanto concedo-lhe a justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC), pois representado pela Defensoria Pública, em razão de sua hipossuficiência financeira. Com o trânsito em julgado: A) Expeça-se, após o trânsito em julgado, no prazo de 5 (cinco) dias, a guia de recolhimento para a execução da pena, com a observância das formalidades legais (artigo 1º. e seguintes da Resolução n. 113 do CNJ) e remeta-se ao Juízo competente quanto à execução penal; B) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins cabíveis (art. 15, inc. III, da CF/88); C) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Instituto de Identificação Nacional, para as anotações de estilo; D) e lance-se o nome do réu no rol dos culpados; E) Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com a cautelas legais. Publicado em audiência. Registre-se. Intimados os presentes, inclusive a vítima. Intime-se o réu por edital com prazo de 90 dias (art. 392 do CPP). Ainda assim, necessário que seja procedida a remessa eletrônica dos autos a Defensoria Pública para fins recursais, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1349935/SE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/08/2017, DJe 14/09/2017, julgado na sistemática de Recurso Repetitivo, Tema 959. O Ministério Público renúncia ao prazo recursal, sendo então desnecessária a remessa. Cumpra-se. Nada mais." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05(cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ketley Gomes Morais Silva, Estagiária o digitei e eu, Sebastião Paulo de Moura, subscrevi. Cassilândia(MS), 04 de junho de 2019. Alan Robson de Souza Gonçalves. ***Assinado Digitalmente.***

Edital de intimação, prazo: 60 dias

Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **CLAUDINEI DA SILVA GONÇALVES**, Brasileiro, RG 001.758.531, CPF 009.026.921-78, com endereço à Rua Matinhos, 165, Sibipiruna, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, nº 0000302-42.2016.8.12.0007, aforada por Ministério Público Estadual, e em que move em face de Claudinei da Silva Gonçalves. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, A DENÚNCIA, para condenar o acusado Claudinei da Silva Gonçalves nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, as quais passo a dosar nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. À vista das circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção; 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; além da suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, por 02 (dois) meses, penas estas que torno definitivas, diante da ausência de outras causas que as modifiquem. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime inicial aberto. Presentes os requisitos legais, concedo ao réu o benefício do artigo 44 do Código Penal. Por consequência, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor da conta única do poder judiciário, destinada a tal finalidade. À vista do regime mais brando fixado nesta sentença, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. " Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Juliana Rodrigues Longo, Estagiáriao digitei e eu, Sebastião Paulo de Moura, Chefe de Cartório o subscrevi. Cassilândia(MS), 05 de junho de 2019. Alan Robson de Souza Gonçalves. ***Assinado Digitalmente.***

Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias

Alan Robson de Souza Gonçalves. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0009488-67.2018.8.12.0800, que o MPE move contra **Réu**: **CARLOS DANIEL DA SILVA**, Brasileiro, Estudante, RG 2333833, mãe Deuslândia Francisca da Silva, Nascido/Nascida em 03/08/1999, natural de Cassilândia - MS, com endereço à Rua Acyr Barbosa Sandoval, 891, Vila Izanópolis, CEP 79540-000, Cassilândia - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 155, §4º, inciso II do Código Penal e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente CITADO(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica INTIMADO a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia aos 05 de junho de 2019. Eu, Juliana Rodrigues Longo Estagiária, o digitei e eu, Sebastião Paulo de Moura, Chefe de Cartório o assino. **Assinado Digitalmente.**

Edital de citação: 30 dias

Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE**, CPF 109.230.698-60, com endereço à Rua Maria Paula, 36, Bela Vista, CEP 01319-000, São Paulo - SP, Fone (17)36326383, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0800575-85.2016.8.12.0007, aforada por Município de Cassilândia, em desfavor de Hugo Ricardo Lincon de Oliveira Cenedese. Assim, fica o mesmo CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, parar(em) a dívida no valor de R$ 468,84 (04/02/2016), acrescidos

dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios fixados em 10% do valor exequendo em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias , para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juliana Rodrigues Longo, o digitei, e eu, Sebastião Paulo de Moura, Chefe de Cartório o assinei. Cassilândia(MS), 05 de junho de 2019. ***Assinado Digitalmente.***

Edital de citação de Rosy Leonel da Silva e Wesley Rodrigues Peres, prazo: 30 dias.

Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917, Cassilândia-MS - E-mail: css-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801536-26.2016.8.12.0007, que Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS move contra Wesley Rodrigues Peres e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ROSY LEONEL DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Assistente Administrativa, CPF 817.575.141-04, com endereço à Av. Goiás Leste, 264, Parque União, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS e WESLEY RODRIGUES PERES, Brasileiro, Convivente, Trabalhador Rural, CPF 804.158.141-20, com endereço à Av. Goiás Leste, 264, Parque União, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 23.861,11, atualizados até 24/06/2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia (MS), aos 05 de junho de 2019. Eu, Juliana Rodrigues Longo, Estagiária, digitei. Eu, Sebastião Paulo de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação, prazo: 60 dias

Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ROBERTO DE SOUZA**, Brasileiro, RG 002.029.769-SSP/MS, pai Geraldo Monteiro de Souza, mãe Miralda Maria de Souza, Nascido/Nascida em 04/12/1981, natural de Matelandia - PR, com endereço à Rua Cinco, 12, Jardim Daniel, Paranaíba - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0001042-68.2014.8.12.0007, aforada por Ministério Público Estadual, e em que move em face de Roberto de Souza. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia em desfavor de Roberto de Souza, para: I - DECLARAR extinta a punibilidade do réu em relação ao fato denunciado como incurso no art. 147 do Código Penal, nos termos do art. 107, inc. IV, do mesmo Códex. II - CONDENAR o réu ao cumprimento da pena de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção em razão da prática do crime previsto no art. 129, § 9.º, do Código Penal. O regime inicial para o resgate da reprimenda é o aberto (art. 33, § 2º, alínea 'c', do CP). Considerando que o crime foi praticado com violência contra pessoa, tenho por inaplicável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). Além disso, considero que o tempo e regime aplicados para cumprimento da pena é mais benéfico ao réu do que a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), considerando que o prazo mínimo de 02 anos supera em muito o tempo da condenação. Não houve nenhuma alteração que impeça o réu de recorrer em liberdade (art. 387, § 1.º, do CPP), pois assim respondeu ao processo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), todavia, suspendo a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Penal, ante a hipossuficiência presumida, já que assistido pela Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre eventual prescrição da pretensão punitiva frente a pena aplicada concretamente, e ato seguinte, voltem imediatamente conclusos." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Juliana Rodrigues Longo, Estagiária o digitei, e eu Sebastião Paulo de Moura, Chefe de Cartório o subscrevi. Cassilândia(MS), 05 de junho de 2019. Alan Robson de Souza Gonçalves. ***Assinado Digitalmente.***

Edital de citação: 30 dias

O Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **WOLFART DIGITAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 21.414.983/0001-82, com endereço à Rua Corte Real, 137, Sala 01, Centro, CEP 93410-170, Novo Hamburgo - RS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramita a Ação de Tutela Cautelar Antecedente, sob nº 0801153-14.2017.8.12.0007, aforada por Morais & Manoel LTDA, em desfavor de Yahoo do Brasil Internet LTDA e outro. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. No mesmo prazo da contestação a parte ré deverá apresentar os documentos pleitados na tutela cautelas, pelo requerente, no item 03. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juliana Rodrigues Longo, Estagiária, o digitei e eu, Sebastião Paulo de Moura, Chefe de Cartório o assino. Cassilândia(MS), 05 de junho de 2019. ***Assinado Digitalmente.***

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

Edital de leilão eletrônico

A Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero, MM.ª Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto desta Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Cumprimento de sentença** nº **0801626-25.2016.8.12.0010** movida pelo **Silvia Morgana da Cruz Araújo Me**, em face de **Maria Solange de Araujo Silva**, depositária do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Juizado Especial Adjunto, com endereço Rua Antônio Barbosa, 800, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fátima do Sul- MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.casadeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 12:00 horas (horário de M.S) e término no dia **10 de julho de 2019**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **22 de julho de 2019**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):

Lote 01) HONDA/BIZ 125 ES, ano/fabricação 2007/2007, placa HRS2616, Chassi 9C2JA04207R093379. O qual encontra-se em bom estado de uso e conservação, marcando 40489 km rodados, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) consoante fls. 118, na data de 12 de setembro de 2018.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: Consta nos autos que o valor do debito da execução conforme fls. 121 perfaz o valor de R$ 2.438,53 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Sobre os bens móveis a serem praceados constam informações de restrição Renajud.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens móveis a serem praceados constam informações de débitos de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, no valor de R$ 469,06 (quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), contudo, se existirem, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: (Comarca de Fatima do Sul) Juizado Especial Adjunto. Processo: 0801626-25.2016.8.12.0010 (Julgado). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Pagamento. Data: 19/09/2016. Exeqte: Silvia Morgana da Cruz Araujo Me. (Comarca de Gloria de Dourados) Juizado Especial Adjunto. Processo: 0000659-67.2018.8.12.0034 (Baixado). Ação:Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 03/09/2018. Exeqte: Silvia Morganada Cruz Araujo Me. Juizado Especial Adjunto. Processo: 0000846-12.2017.8.12.0034 (Baixado). Ação:Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 13/09/2017. Exeqte: Lunna CalçadosLtda.-me. **(Comarca de Dourados)**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0002506-34.2017.8.12.0101.Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 22/06/2017. Reqte: SilviaMorgana da Cruz Araujo ME. 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0003458-13.2017.8.12.0101(Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 18/08/2017.Reqte: Silvia Morgana da Cruz Araujo ME. 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0004275-14.2016.8.12.0101(Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 11/11/2016.Reqte: Silvia Morgana da Cruz Araujo ME. 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0004383-43.2016.8.12.0101(Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 22/11/2016.Reqte: Silvia Morgana da Cruz Araujo ME;

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem móvel se acha depositado com a executada, na Rua Sete de Setembro, nº 555 - Centro (CEP 79730-000) - Glória de Dourados/MS, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: **1) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega,** o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **2)** o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **3)** não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **4)** em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lanços inferiores; **5)** para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **6)** durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.casadeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **7)** somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8)** a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser- lhe-á paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8.1)** se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; **8.2)** para os demais

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: **a)** na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; **b)** na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; **c)** em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; **d)** na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. **8.3)** no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; **8.4)** não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lanço vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0801626-25.2016.8.12.0010**, Subconta nº **605329**, fls. 131 . (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **10)** após a homologação do lanço o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); **15)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub- rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do móvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; **17)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015; **18)** havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do móvel até a decisão final do recurso; **19)** correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do móvel arrematado para o seu nome. Para transferir o móvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **20)** as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal (www.casadeleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula n° 03 da JUCEMS.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. OBSERVAÇÕES: **1)** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 289, Silvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail casadeleiloes@yahoo.com.br, e no site www.casadeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.casadeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Analista Judiciário, o conferi. Fátima do Sul, MS, 06/06/2019. Assinado por Certificação Digital - Rosângela Alves de Lima Fávero - Juíza de Direito

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

Edital de citação criminal, prazo de quinze (15) dias

O Doutor Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, em Substituição na forma da lei, etc.

Faz saber a Réu **DALICO PEREIRA DOS SANTOS**, *Brasileiro, RG 61870456-SSP/SP, CPF 106.099.148-98, pai Augusto Padilha Machado, mãe Nair Pereira dos Santos, Nascido 05/11/1967, natural de Itabera - SP*, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, tramitam os autos da **Ação Penal de Competência do Júri, 0000083-87.2011.8.12.0012** ficando **CITADO(S)** por todo teor da denúncia que lhes move o Ministério Público Estadual, dando-os como incurso(s) no(s) **Art. 121 § 2º, I do(a) CP**, e para que ofereça(m) defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e todas as matérias de defesa que porventura pretenda(m) sejam provadas durante o curso da instrução criminal, bem como juntar e especificar provas que efetivamente tenha a produzir, e arrolar testemunhas (com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.689, de 9 de junho de 2008 e 11.719, de 20 de junho de 2008). **Fica advertido(s),** que o prazo para a defesa começar-se-á a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, parágrafo único do CPP). **Advirta-se-o(s),** ainda, de que referida resposta escrita deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e, caso não tenha condições financeiras para constituir um, poderá se dirigir à Defensoria Pública Estadual em busca de assistência técnica adequada. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eder Aparecido Bueno de Castro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) , Marly Boniolo da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ivinhema - MS, 05 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, em Substituição

Jardim

1ª Vara de Jardim

Edital de intimação de sentença de interdição, prazo 30 (trinta) dias

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz de Direito da 1ª Vara, Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, o requerimento de Arminda Livrada Oliveira Soares, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800412-82.2019.8.12.0013, de AUDEMIRA DA SILVA BARBOSA, Brasileiro, Solteira, Pensionista, RG 001547623, CPF 020.508.341-28, pai Laerte Soares Barbosa, mãe Apolinaria da Silva Barbosa, Nascido/Nascida em 06/09/1985, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Mauro Caetano, 276, Caetano, CEP 79230-000, Guia Lopes da Laguna - MS, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 22.05.2019, ato pelo qual foi nomeada Curadora ARMINDA LIVRADA OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 001.650.405 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 029.710.251-60, residente e domiciliada na rua Antônio Mauro Caetano, n. 276, Vila Caetano, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, que, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, o presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão de Imprensa Oficial - Diário da Justiça. Eu, Orlando Jorge Damasceno, Analista Judiciário, o digitei. EuMaria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Jardim - MS, 24 de maio de 2019. Penélope Mota Calarge Regasso Juiz(a) de Direito-assinado digitalmente

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

2ª Vara de Jardim

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 20.

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, localizada na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Jardim-MS, Fone: (67) 3251-1003 - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0801971-11.2018.8.12.0013, que Amélia Fernandes move em face de Felícia Dias, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Felícia Dias, brasileira, solteira, aposentada, RG 393120, CPF 807 417 541-34, pai Pedro Dias, mãe Fidelina Cano, nascida aos 20/11/1934, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente **AMÉLIA FERNANDES**, Brasileiro, Solteira, Prendas do Lar, RG 393110, CPF 820.534.721-20, pai Serafim Fernandes, mãe Felicia Dias, Nascido/Nascida em 04/02/1965, natural de Bela Vista - MS, Rua Márcia Valéria de Freitas, 216, Vila Angélica II, CEP 79240-000, Jardim - MS. A interdita é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 10 de maio de 2019. Eu, Rosineire Maciel da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Melyna Machado Mescouto Fialho

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Miranda

1ª Vara de Miranda

Edital de intimação, prazo do edital: 30 dias.

O Doutor Alysson Kneip Duque, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Faz Saber** a **Valdecí de Oliveira Lesbão**, Brasileiro, Casado, Açougueiro, RG 5.134.671-8 SSP/PR, CPF 542.531.101-00, pai Ortêncio Lesbão, mãe Josefina de Oliveira Lesbão, Nascido/Nascida 25/10/1967, natural de Santa Isabel do Ivaí/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda/MS, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001062-35.2014.8.12.0015, aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Valdecí de Oliveira Lesbão. Assim, fica este intimado para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento da Pena de Multa de 10 dias-multa, no valor de R$ 207,33 (duzentos e sete reais e trinta e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, Analista Judiciário, o digitei. Miranda-MS, 05 de junho de 2019. Assinado digitalmente por det. judicial, Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório.

Edital de intimação de sentença criminal, prazo do edital: 90 dias.

O Doutor Alysson Kneip Duque, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a **Alessandro Araujo de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 2030017 SSP/MS, CPF 056.156.211-33, pai Jose Carlos de Oliveira, mãe Luzeni de Araujo, Nascido 24/06/1994, natural de Bodoquena/MS, com endereço à Chácara Petione, Após a linha do trem, Distrito de Piraputanga, Aquidauana - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda-MS, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000584-90.2015.8.12.0015, aforada pelo Ministério Público Estadual em face de Alessandro Araujo de Oliveira. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada às fls. 174/182, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "...Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado, Alessandro Araujo de Oliveira, qualificado nos autos, nas penas do art. 12, da lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena do denunciado. (...) Não havendo circunstâncias agravantes nem causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a reprimenda penal em 1 (um) ano de detenção e multa de 10 (dez) dias-multa, equivalendo cada dia-multa ao valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante à ausência de comprovação da capacidade econômica do acusado. A pena deverá ser cumprida no regime inicialmente aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. A pena em concreto autoriza tanto a substituição da pena corporal por restritiva de direitos como a concessão do sursis. Por se mostrar mais favorável aquela primeira situação, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a serem estipuladas pelo Juízo da Execução Penal. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, diante do regime inicial imposto para cumprimento da pena e por ter sido beneficiado. com a substituição da pena corporal por restritiva de direitos. Não condeno o acusado em custas processuais por ter sido representado pela Defensoria Pública". Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5(cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, Analista Judiciário, o digitei. Miranda(MS), 05 de junho de 2019. Assinado digitalmente por det. judicial, Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório.

Edital de intimação, prazo do edital: 30 dias.

O Doutor Alysson Kneip Duque, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Faz saber** a **Fernando Martins Moreira**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 001.637.991, CPF 030.581.861-93, pai Ramão Moreira, mãe Celia Martins Moreira, Nascido 15/03/1990, natural de Miranda - MS, com endereço à Rua Conde Bonfim, 155, Baiazinha, CEP 79380-000, Miranda/MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda/MS, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000700-91.2018.8.12.0015, aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Fernando Martins Moreira. Assim, fica este intimado para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento da Pena de Multa de 10 dias-multa, no valor de R$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, Analista Judiciário, o digitei. Miranda-MS, 05 de junho de 2019. Assinado digitalmente por det. judicial, Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório.

Edital de intimação, prazo do edital: 30 dias.

O Doutor Alysson Kneip Duque, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Faz saber** a **Douglas Bueno dos Santos,** (Alcunha: Pintado), brasileiro, estudante, RG 2202185SSP/MS, CPF 068.078.311-37, pai José dos Santos, mãe Rosa da Costa Bueno dos Santos, Nascido/Nascida 24/02/1998, natural de Jardim - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda/MS, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0001891-11.2017.8.12.0015, aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Douglas Bueno dos Santos. Assim, fica este intimado para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento da Pena de Multa de 260 dias-multa, no valor de R$ 8.120,66 (oito mil, cento e vinte reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, Analista Judiciário, o digitei. Miranda-MS, 04 de junho de 2019. Assinado digitalmente por det. judicial, Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório.

Mundo Novo

2ª Vara de Mundo Novo

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Infrator: ZILDO RIQUELME, Brasileiro, pai Carlos Riquelme, mãe Luiza Godoi, Nascido/Nascida em 09/02/2000, natural de Japorã - MS, com endereço à Aldeia Porto Lindo, 176, Japorã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Processo de Apuração de Ato Infracional nº 0000400-29.2018.8.12.0016, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação para reconhecer a prática pelo representado do ato infracional análogo ao crime de estupro, previsto no art. 213, do Código Penal, e, por entender que as condições são favoráveis ao menor, com supedâneo nos arts. 112, III, IV e 117, 118, todos da Lei n.º 8.069/90, aplico-lhe a medida socioeducativa de liberdade assistida, pelo prazo mínimo de seis meses, cuja necessidade de prorrogação será avaliada na fase de execução da medida, além de prestação de serviço por 06 meses (04 horas semanais) Ciência ao MPE, à Defesa e ao representado, este diretamente, pois já atingiu a maioridade. Transitada em julgado, expeça-se o necessário para o cumprimento da medida imposta (art. 39 da Lei nº 12.594/2012) e na guia expedida solicite-se ao CREAS de Japorã (gestor do atendimento socioeducativo) a elaboração do Plano Individual (inclusive com indicação da pessoa responsável pela orientação ao representado), sobre o qual as partes serão intimadas para manifestação em 03 dias (art. 41 da Lei nº 12.594/2012) ... ". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 10 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luis Carlos das Chagas, Analista Judiciário, digitei-o. Mundo Novo (MS), 04 de junho de 2019. Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito.

Edital - intimação da sentença, prazo: 90 dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Infrator: PAULO SÉRGIO PACHECO DE FARIAS, Brasileiro, RG 2390309, mãe Sonia Mara Pacheco de Farias, Nascido/Nascida 05/09/2001, natural de Guaíra - PR, com endereço à Rua Jovelino Henrique Dias, podendo ser localizado na Delicato Tintas, Parque Industrial 02, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Processo de Apuração de Ato Infracional nº 0002608-20.2017.8.12.0016, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "... *Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação de f. 1-3 para reconhecer a prática pelos representandos Guilherme Viana Cabral [brasileiro, estudante, nascido em 27/09/2001, RG n. 2246294 SSP/MS, natural de Guaíra/PR, filho de Delvir Cabral e Ivanir Claudete Viana] e Paulo Sérgio Pacheco de Farias [brasileiro, solteiro, nascido em 05/09/2001, RG n. 2390309 SSP/MS, natural de Guaíra/PR, filho de Sonia Mara Pacheco] pela prática do ato infracional análogo ao crime do art. 155, § 4º , inciso IV do Código Penal. Em atenção às razões precedentes aplico aos adolescentes a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, esta pelo prazo de 3 (três) meses à razão de 4 (quatro) horas semanais, nos termos dos artigos 99, 112, inciso III, 113 e 117, todos do ECA.* ... ". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 10 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luis Carlos das Chagas , Analista Judiciário, digitei-o. Mundo Novo (MS), 04 de junho de 2019. Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito.

Naviraí

2ª Vara Criminal de Naviraí

Edital, prazo do edital: 90 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao réu LEONIDIO CANDIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, campeiro, portador do RG n. 765183SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 009.444.791-89, filho de Vicente Alves da Silva e de Idalacia Candida da Silva, nascido em 10/01/1974, natural de Guararapes – SP, atualmente em local incerto ou não sabido, que nos autos da ação pena 0000405-80.2016.8.12.0029, que é movido em seu desfavor junto a este Juízo, foi prolatada sentença que, em sua parte conclusiva, de forma reduzida, assim dispôs: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória e, de consequência, CONDENO o réu Leonidio Candido da Silva pela prática dos delitos previstos no art. 21 da Lei de Contravenções e art. 147 (por duas vezes), do Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, na forma do artigo 69 do CP." Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 03 de junho de 2019. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Edital, prazo do edital: 90 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao réu HUMBERTO ROMEIRO, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG n. 125396100, SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 082.420.599-50, filho de Urbano Dias Romeiro e de Tereza Gabriel Vitro, nascido em 05/08/1992, natural de Iguatemi - MS, com endereço à Rua Pavo, 989, Floresta, Cascavel - PR, atualmente em local incerto ou não sabido, que nos autos da ação pena 0001833-68.2014.8.12.0029, que é movido em seu desfavor junto a este Juízo, foi prolatada sentença que, em sua parte conclusiva, de forma reduzida, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, de consequência, CONDENO o réu Humberto Romeiro, qualificado nos autos, nos termos do artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal." Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 03 de junho de 2019. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Edital, prazo: 30 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao sentenciado ADILSON GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 9.262.433-1SSP/PR, filho de Aroldo Guimarães e de Rute Alves dos Santos, nascido em 07/11/1986, natural de Umuarama - PR, atualmente em local incerto e não sabido, que nos autos da ação penal n. 0002384-87.2010.8.12.0029, que é movido em seu desfavor junto a este Juízo, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da pena de multa, no valor de R$ 293,39, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 03 de junho de 2019. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Nova Andradina

2ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de citação: 30 dias

Dr(a). Robson Celeste Candelorio, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc…

Faz saber SAMUEL BERNADINO DE SENA CONFECÇÕES-ME, CNPJ 00.756.344/0001-25,, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0800606-75.2016.8.12.0017, aforada por Luiz Carlos Ruiz Mansano e Marli Aparecida Baziqueto Mansano, em desfavor de Banco Bradesco S/A e Samuel Bernardino de Sena Confecções - ME. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Caso a parte requerida não atenda à citação editalícia, em atenção ao disposto ao art. 72, II do CPC, será nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que oficia perante este juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, *(assinado digitalmente*) Gislaine Graciela Gasque da Silva Pereira, Analista Judiciário o digitei, e eu, *(assinado digitalmente*) Gisele Junko Suguimoto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina (MS), 28 de maio de 2019.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de notificação a quem possa interessar, prazo 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, INTERESSADOS, que neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a ação Tutela e Curatela - Nomeação, sob nº 0801920-22.2017.8.12.0017, aforada por Lucimar Maria da Silva, em desfavor de Eduardo Trindade dos Santos, no qual foi prolatada sentença pelo Exmo. Dr. Walter Arthur Alge Netto, datada de 21/05/2018, decretando substituição de curador do interditado EDUARDO TRINDADE DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 001372553, CPF 701.039.791-07, pai José Juca dos Santos, mãe Anália Maria dos Santos, Nascido 14/01/1984, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua da Saudade, 477, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, nomeando curadora do mesmo a Sr.ª LUCIMAR MARIA DA SILVA, Brasileiro, Casada, com Waldemar Silva Junior, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidora Pública, RG 498.497, CPF 717.049.811-15, pai José Juca dos Santos, mãe Analia Maria dos Santos, Nascida em 01/05/1962, natural de Macarani - BA, Rua da Saudade, 477, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, mediante compromisso nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no Átrio do Fórum local, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Estado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adriana Lopes Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 22 de maio de 2019.

(1ª P 10/06; 2ª P 24/06 e 3ª P 04/07/2019)

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a José Aparecido Gonçalves, CPF 543.160.731-68, RG 619651-SSP/MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0003883-35.2016.8.12.0017, aforada por Ministerio Publico Estadual (Nova Andradina Ms) em desfavor de José Aparecido Gonçalves, de que por este Juízo, aos 08/06/2018, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado foi condenado à pena de 1 (UM) mês de detenção, em regime aberto, como incurso no art. 147, do Código Penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital de intimação da sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Rezende Rotta, Estagiário, o digitei, e eu (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 08 de maio de 2019.

Edital de citação: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a JOSE GOMES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Serralheiro, RG 038.095.293-SSP/PR, CPF 280.211.699-15, pai Mateus Gomes dos Santos, mãe Maria Correa dos Santos, Nascido 04/10/1957, natural de Florestopolis - PR, com endereço à atualmente em local desconhecido, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0003586-57.2018.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Jose Gomes dos Santos. Assim, fica o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido nos termos do art. 361 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Fica ainda ciente, sobre a constituição de advogado, e não tendo condições para constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública dentro do prazo acima mencionado para assistí-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adriana Lopes Ribeiro, Analista Judiciário o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 13 de maio de 2019.

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Anderson Dos Santos Rocha, CPF 016.191.391-11, RG 001.712.693-SSP/MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0001432-37.2016.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Anderson dos Santos Rocha, de que por este Juízo, aos 13/06/2018, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado foi condenado à pena de 3 (três) meses de detenção, em regime aberto, como incurso no art. 129, §9º, do Código Penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital de intimação da sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Rezende Rotta, Estagiário, o digitei, e eu (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 03 de junho de 2019.

Edital de notificação a quem possa interessar, prazo 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, INTERESSADOS, que neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a ação Interdição, sob nº 0000796-29.1987.8.12.0004, aforada por Francisca Garcia de Ávila e outro, em desfavor de Esmeraldina Garcia de Ávila, no qual foi prolatada sentença pelo Exmo. Dr. Walter Arthur Alge Netto, datada de 08/08/2018, decretando substituição de curador da interditada ESMERALDINA GARCIA DE ÁVILA, CPF 701.240.971-11, pai Donato Avila, mãe Bernardina Garcia da Rosa, Nascida 03/01/1945, natural de Amambai – MS, nomeando curador da mesma o Sr. JUVENAL DA SILVA, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 290441SSP/MS, CPF 337.630.541-20, pai Agenor da Silva, mãe Deolinda Medina da Silva, Nascido em 03/11/1964, natural de Caarapó - MS, Assentamento Teijim, Lote 498, Fetagre Linha Vitória, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, mediante compromisso nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no Átrio do Fórum local, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Estado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adriana Lopes Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 28 de maio de 2019.

(1ª P 10/06; 2ª P 24/06 e 3ª P 04/07/2019)

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de citação, prazo do edital: 20 (vinte) dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca de Paranaíba, na forma da lei etc...

Faz saber CELSON SOUZA MELO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 7475756, CPF 622.066.211-34, pai Noel Souza Melo, mãe Antonia Ambrosia de Souza, Nascido/Nascida 06/07/1974, natural de Cuiabá - MT, o qual se encontra em local incerto e não sabido

que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica – CEP: 79.500-000, Paranaíba/MS tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0800440-35.2019.8.12.0018, aforada por José Luis S. Cruz Eireli - ME, em desfavor de Celson Souza Melo. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 334, c/c o art. 344, do CPC), bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (Art. 257, inc. IV, do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: A requerente possui como atividade a locação de automóveis, sem motorista, e mantém contrato de franquia empresarial com a Localiza Franchising Brasil S/A. No exercício de sua atividade empresarial, no dia 26/11/2018, locou ao Requerido o veículo FORD KA, SE 1.0, placa QAF-7467, 2017/2018, branco, chassi nº 9BFZH55L9J8013600, RENAVAN 01122604251. Quando da locação foi entregue ao Requerido, além do veículo, o Certificado de Registro do Veículo CRV documento de porte obrigatório. Pela locação, o Requerido se obrigou ao pagamento de diária no valor de R$ 130,93 (cento e trinta reais e noventa e três centavos), no entanto, a Requerente recebeu da Sul América Cia Nacional de Seguros as diárias devidas até 25/12/2018, no entanto o Requerido vem se recusando a devolver o veículo e ao pagamento das diárias em atraso, estando em débito com as diárias desde 25/12/2018 até o dia de hoje cujo valor importa em R$ 5.619,99 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) até 06/02/2019 - e, ainda que notificado por emails, se recusa ao pagamento do débito e à devolução do veículo locado. Inclusive, o cheque dado em caução no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) foi devolvido com a alínea 20 (cheque roubado), conforme demonstram os documentos anexos. Em razão de tal conduta, o representante legal da REQUERENTE registrou o boletim de ocorrências nº 297/2019, em virtude da suposta prática do crime de apropriação indébita. Em sendo assim, diante do inadimplemento contratual, a Requerente pretende a sua rescisão e o recebimento de seu crédito. Não bastasse o inadimplemento contratual de caráter financeiro, o Requerido vem se recusando a entregar o veículo locado, levando a Requerente a atitudes extremas, inclusive com o registro de boletim de ocorrências e a propositura desta ação, para reaver o objeto da locação. Além da rescisão contratual e cobrança do débito, na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz poderá conceder a tutela específica e fixará prazo para o cumprimento da obrigação e, em se tratando de coisa determinada, esta será entregue de forma individualizada, conforme o disposto no artigo 498 do Código de Processo Civil. E, para assegurar a obtenção de tutela e o resultado útil do processo, data vênia, recomenda-se que seja decretada a busca e apreensão do veículo locado. No caso em tela, a inadimplência contratual perdura por aproximadamente 40 (quarenta) dias, com a ocultação do veículo locado e a recusa em sua devolução, causando a Requerente, prejuízos de difícil reparação, uma vez que não há notícias de que o Requerido seja detentor de patrimônio capaz de cobrir eventuais danos materiais, Assim requer a busca e apreensão do veículo e a citação do requerido para apresentar contestação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, o digitei. Paranaíba(MS), 05 de junho de 2019.Elaine Cristina Serrano da Mata e SilvaAnalista Judiciário Assina por certificação digital

Edital de citação – execução fiscal, prazo do edital: 30 (trinta) dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito, da Primeira Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ana Alda de Oliveira, Brasileiro, Separada judicialmente, Trabalhadora Rural, RG 394925, CPF 404.187.401-78, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804014-71.2016.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Ana Alda de Oliveira, em face do débito correspondente a R$ R$ 410,51, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 104/2016. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, o digitei, e subscrevi. Paranaíba-(MS), 06 de junho de 2019 *Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva Analista Judiciário Assina por certificação digital*

2ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de citação de Tatiane de Castro Alves, prazo: 20.

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum, autuados sob o n° 0804259-48.2017.8.12.0018, que Patricia Vilela dos Santos Faria e outros move contra Município de Paranaíba e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar TATIANE DE CASTRO ALVES,, Brasileiro, com endereço à Rua Joaquim Murtinho, 879, Centro, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita: “A parte autora prestou o último concurso público do Município de Paranaíba-MS, para, respectivamente, os cargos de Professor Educação Infantil, Administração e Suporte de Redes e Prof. Ens. Fund. I e percebeu que haviam irregularidades nas questões de n.º 17 e 19, requerendo, na presente ação, suas respectivas anulações.” e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Edital, prazo do edital: 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a A. L. DE PAULA - ME, CNPJ 01.243.806/0001-73, com endereço à Avenida Major Francisco Faustino Dias, 297, Centro, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0801626-30.2018.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra A. L. de Paula - Me, em face do débito correspondente a R$ R$ 2.663,46, espelhado em Certidão de Dívida Ativa. Assim, fica A mesmA CITADA para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriano Rogerio da Silva, o digitei, e eu, _____, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 11 de abril de 2019 Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Edital de citação de confinantes e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, prazo: 45 dias

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0801053-55.2019.8.12.0018, que José Roberto Dias e outro move contra Lindomar Feliciano da Silva, que tem como objeto o imóvel assim descrito: “Imóvel encontra-se localizado no Distrito do Alto Tamandaré, município de Paranaíba-MS, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Matrícula n°15.671, localizado na Rua Hilário Pedro de Paula, S/N, Loteamento Antônio Pedro, Distrito do Alto Tamandaré, Lote 03, Quadra 06, contando com 692m² seiscentos e noventa e dois metros quadrados) de área total, dentro das seguintes metragens e confrontações: ao norte 20m² (vinte metros quadrados), com a rua exposta ao sul, 8m² com o lote 07 e 20m² (vinte metros quadrados) com a rua João Pedro; ao Nascente, 22 m² (vinte e dois metros quadrados) com o lote 04; e, ao Poente 40 m² (quarenta metros quadrados) com o lote 02.” Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita: # Ação de Usucapião Extraordinária que José Roberto Dias e outro move contra Lindomar Feliciano da Silva, alegando, em síntese, ter a posse de imóvel urbano acima descrito, em razão de posse prolongada pelo decurso do tempo, pelo lapso necessário e, desse modo, preencheu todos os requisitos necessários para a procedência do pedido” e, citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 11 de abril de 2019. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Paranaíba (MS), 11 de abril de 2019. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Edital de intimação de Luiz Antonio de Brito, prazo: 20 dias.

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0000113-95.1997.8.12.0018, que Lubiane Sabino de Brito Dias move contra Luiz Antonio de Brito, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar LUIZ ANTONIO DE BRITO, Brasileiro, RG 128.659, CPF 172.790.701-91, com endereço à Rua Santa Barbara, 100, Fone: (67)98111-5235, Vila Rica, CEP 79090-290, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, consistente na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 20.898,88, 21/08/2018, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, §1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 04 de junho de 2019. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Edital, prazo do edital: 20 (vinte) dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Cível, da comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, JOSÉ FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, LEONARDO MARIANO DE OLIVEIRA, HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA, WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA e JOSELIR COSTA CARVALHO OLIVEIRA; a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0800456-86.2019.8.12.0018, proposta por Clementina Freitas Oliveira, contra Terezinha Ferraz de Oliveira e outros, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): “Um prédio residencial e respectivo terreno com área de 216 m², localizado na Rua Duque de Caxias, matrícula 1.683, Paranaíba-MS.” Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente CITADO(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 335 e ss do CPC), que segue resumidamente transcrita: # Ação de Usucapião que Clementina Freitas Oliveira, move contra Terezinha Ferraz de Oliveira e outros, alegando, em síntese, ter a posse de imóvel urbano acima descrito, em razão de posse prolongada pelo decurso do tempo, pelo lapso necessário e, desse modo, preencheu todos os requisitos necessários para a procedência do pedido.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adriano Rogerio da Silva, o digitei, e eu,Adriano Rogerio da Silva, Chefe de Cartório o conferi. Paranaíba(MS), 24 de maio de 2019. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Edital, prazo do edital: 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a LINDOMAR MACEDO DE JESUS, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 628.692.562-72, com endereço à Rua Afabio Lopes Cançado Sobrinho, 1, Industrial de Lourdes, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804577-31.2017.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Lindomar Macedo de Jesus, em face do débito correspondente a R$ R$ 119,87, espelhado em Certidão de Dívida Ativa. Assim, fica A mesmA CITADA para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriano Rogerio da Silva, o digitei, e eu, _____, Adriano Rogerio da Silva, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 17 de abril de 2019 Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Edital, prazo do edital: 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a ALISON OLIVEIRA SILVA, Brasileiro, CPF 728.659.381-15, com endereço à Rua Cap. Altino Lopes, 554, Santa Lucia, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804033-09.2018.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Alison Oliveira Silva, em face do débito correspondente a R$ R$ 451,97, espelhado em Certidão de Dívida Ativa. Assim, fica A mesmA CITADA para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres edesembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriano Rogerio da Silva, o digitei, e eu, _____, Adriano Rogerio da Silva, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 02 de maio de 2019 Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Edital de citação de José Leonídio de Souza, prazo: 20.

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0804811-76.2018.8.12.0018, que Antoninho de Lima move contra José Leonídio de Souza e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar JOSÉ LEONÍDIO DE SOUZA, Brasileiro, Separado judicialmente, Músico, RG 14719112, CPF 038.291.218-73, com endereço à Rua Theodulo Mendes Malheiros, 955, santo Antonio, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 20 de maio de 2019. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Edital, prazo: 20 (vinte) dias

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br , tramitam os autos de Inventário - Inventário e Partilha, autuados sob o nº 0802877-83.2018.8.12.0018, que João Carlos Pires e outros move contra João Martins Santana, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar o(a) herdeiro(a) Herdeiro: VALDOMIRO MARTINS SANTANA, incerto e não sabido - CEP 79500-000, Paranaíba-MS , Herdeiro: IARA SANTANA, incerto e não sabido - CEP 79500-000, Paranaíba-MS e Herdeiro: JOSÉ SANTANA, incerto e não sabido , que não possuem domicílio nesta Comarca. O prazo para habilitar-se nos autos, caso queira, é de 15 (quinze) dias, manifestando-se sobre as primeiras declarações do(a) inventariante, conforme estabelece o art. 627 do CPC, a saber:"Art. 627. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes: I - arguir erros, omissões e sonegação de bens;II - reclamar contra a nomeação de inventariante III - contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro." E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 17 de maio de 2019. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de Cartório o conferi e o subscrevi. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de citação, prazo: 15 dias

O(A) Doutor(a) Cássio Roberto dos Santos, MM(ª) Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Tatiane Lima Siqueira, Brasileiro, Convivente, Promotora de Vendas, RG 922457, CPF 013.787.151-10, pai Ivo Siqueira, Nascido/Nascida 19/12/1986, com endereço à rua Projetada B, 65, Cohab Santa Rita de Cassia, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000670-18.2016.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao art. 171, caput, CP. Assim, fica este citado para responder no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Hugo Teixeira de Freitas, Analista Judiciário, o digitei. Paranaíba - MS, 31 de maio de 2019

Cássio Roberto dos Santos
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de publicação de sentença

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0802383-55.2017.8.12.0019, que Maria Aparecida de Oliveira move em face de Mirian Gonçalves Oliveira, onde foi decretada a interdição de Mirian Gonçalves Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Aposentado, portadora do RG 1.987.161-SSP/MS SSP/MS, inscrita no CPF 057.887.011-80, filha deFrontilio Antunes de Oliveira e Maria Cristina Gonçalves, residente na Assentamento Santa Catarina, 61, Grupo Oliveira, ao lado da igreja “Deus é Amor”, Zona Rural - CEP 79900-000, Aral Moreira-MS, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. Maria Aparecida de Oliveira, Brasileiro, Divorciada, Técnica em Enfermagem, portadora do RG nº 00656006 SSP/MS, inscrita no CPF nº 518.282.351-72, residente na Assentamento Santa Catarina, 61, Grupo Oliveira, ao lado da igreja “Deus é Amor”, Zona Rural - CEP 79900-000, Aral Moreira-MS. A interditanda é portadora de patologia que a impede de reger os atos de sua vida privada. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 16 de maio de 2019. Cumpra-se. Eu, Brenan da Cruz Peixoto, Analista Judiciário o digitei. Eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de intimação de multa, prazo: 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação Penal nº 0002880-07.2014.8.12.0020 que o Ministério Público Estadual move contra Alexandre Conrado da Silva, e que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório da Vara Criminal da Infância e Juventude, que em seu cumprimento e atendendo mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da Lei, fica INTIMADO o réu ALEXANDRE CONRADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/01/1993, natural de Paranhos/MS, filho de Valdir Lopes da Silva e Tereza Conrado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para providenciar o recolhimento da multa imposta nos autos no valor de R$ 18.058,33 (dezoito mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, conforme calculo processual de f. 546. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Keslen Hurtado Mendes Aguilera, Estagiária, o digitei, e eu, Carla Denise Martins Rigo, Chefe, o conferi. Rio Brilhante/MS, 27 de maio de 2019. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito (assinatura digital).

Edital de intimação, prazo: 60 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber o réu: **RODRIGO DOS SANTOS CHAGAS,** brasileiro, servente, nascido em 28/12/1994, natural de Rio Brilhante/MS, filho de Jose Franca das Chagas e Rosenira Enedina dos Santos atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0001789-76.2014.8.12.0020, aforada por Ministério Publico em que sua pessoa figura como réu: RODRIGO DOS SANTOS CHAGAS. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Vistos etc. (...) "Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia para o fim de CONDENAR os acusados RODRIGO DOS SANTOS CHAGAS, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal e LINDOMAR DA SILVA, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. Passo, por conseguinte, à dosimetria da pena. Rodrigo dos Santos Chagas art. 155, caput, do Código Penal Culpabilidade normal à espécie. O réu não ostenta maus antecedentes, conforme se observa das certidões acostadas aos autos. Conduta social e personalidade não aferidas nos autos, portanto não o prejudicam. Os motivos do crime são normais à espécie, ou seja, a locupletação, o enriquecimento sem causa. As circunstâncias são as relatadas. As consequências não foram de maior gravidade, pois a res furtiva foi recuperada, bem como o comportamento da vítima aparentemente em nada favoreceu para a prática do delito. Atento às circunstâncias judiciais analisadas fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Presente a atenuante da confissão e da menoridade relativa à época dos fatos, porém a pena já está no mínimo legal, razão pela qual mantenho no patamar fixado. Inexistem causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, à míngua de outros aspectos a serem considerados, torno definitiva a pena resultando em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. LINDOMAR DA SILVA art. 180, caput, do Código Penal Culpabilidade normal. O réu ostenta antecedentes, conforme orientação da Súmula nº 444 do STJ, pois possui condenação transitada em julgado referente aos autos 0003368-93.2013.8.12.0020,0003219-63.2014.8.12.0020 e 0000815-05.2015.8.12.0020. Impende gizar que embora nas certidões de fls. 66/82 não conste o trânsito em julgado, em rápida consulta no SAJ verifica-se que o trânsito em julgado da condenações acima ocorreu em 06/04/2015, 18/08/2016 e 12/06/2017, respectivamente. Outrossim, frise-se que embora tais condenações nãosejam hábeis a ensejar a reincidência podem ser consideradas como antecedentes. Nesse sentido a jurisprudência: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS POR FATO ANTERIOR, MAS COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR. CONSIDERAÇÃO COMO MAUS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. I - (...).. II - Esta Corte tem entendimento reiterado de que a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado. (Precedentes). III - (...). Habeas corpus não conhecido. (Habeas Corpus nº 424.759/SP (2017/0294208-9), 5ª Turma do STJ, Rel. Félix Fischer. DJe 20.03.2018) (grifei) EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO DEFINITIVA - FATO ANTERIOR - TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR - VETORIAL DESFAVORÁVEL. DESPROVIMENTO. A condenação definitiva por fato anterior ao imputado na denúncia, com trânsito em julgado posterior, embora não se preste para configurar reincidência (art. 61, I, do CP), é fundamento idôneo para juízo negativo dos antecedentes, propiciando o recrudescimento da pena basilar sem qualquer ofensa à Súmula 444 do STJ. Recurso a que, com o parecer, nega-se provimento. (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001393-84.2015.8.12.0046, 1ª Seção Criminal do TJMS, Rel. Luiz Cláudio Bonassini da Silva. j. 20.09.2017) (grifei) Conduta social não aferida. Personalidade normal. Os motivos do crime são normais à espécie, ou seja, a locupletação, o enriquecimento sem causa, fazendo, portanto, parte integrante do tipo penal. As circunstâncias são as relatadas. Sem apontamentos quanto as consequências do crime; bem como o comportamento da vítima em nada favoreceu para a prática dos delitos. Fixo a pena base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Sem agravantes ou atenuantes. Assim, mantenho no patamar já fixado. Não existe causa de aumento ou diminuição da pena, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Parte Final A) Prescrevo o regime inicial de cumprimento da pena o aberto, para ambos os réus, nos termos do artigo 33, §2º, "c", do Código Penal. B) O réu LINDOMAR não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por não preencher os requisitos autorizadores, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal. Por sua vez o réu RODRIGO faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44, I, do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade imposta por uma pena restritiva de direito: 1) prestação pecuniária, no valor de UM salário mínimo, a ser depositado em favor do Conselho da Comunidade desta comarca. C) Sobre a pena de multa, fixo em 1/30 sobre o maior salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos conforme a lei, nos termos do artigo 49 do Código Penal, devendo ser efetivado o pagamento 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 50, CP). D) Deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, porque patrocinados pela Defensoria Pública. E) Após o trânsito em julgado da presente decisão oficie-se ao Juiz Eleitoral, ao instituto de identificação deste Estado ao Nacional. Expeça-se guia de recolhimento. Oportunamente, arquivem-se. Rio Brilhante MS, 15 de abril de 2019. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Bem como INTIMAÇÃO DO RÉU, para providenciar o pagamento da multa imposta nos autos no valor de R$ 311,68 (trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Laisa Caroline Ortega Rosa, Estagiária, o digitei, e eu, Carla Denise Martins Rigo, Chefe de Cartório, o conferi. Rio Brilhante (MS), 03 de junho de 2019. Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito (assinado digitalmente).

Edital de citação, prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao acusado MARCOS PAULO VIEIRA, Brasileiro, Comerciante, portador do RG 275160427 - SP, CPF 266.365.828-63, pai David Vieira, mãe Dalva Aparecida Vieira, Nascido/Nascida 09/07/1975, natural de Sorocaba - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual ação Penal de 0002448-80.2017.8.12.0020 pela pratica do crime previsto nos artigos 147, c/c 61, II, "f", ambos do Código Penal - Procedimento Ordinário. Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 01/02, para responder a acusação, no PRAZO DE

10 (DEZ) DIAS, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2°). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado(a) constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de junho de 2019. Eu, Laisa Caroline Ortega Rosa, Estagiária, o digitei. Eu, Carla Denise Martins Rigo, Chefe de Cartório, o conferi. Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação Penal nº 0003126-03.2014.8.12.0020 que o Ministério Público Estadual move contra Thiago Carvalho Vilela e Angelo Ortega da Silva Ramos e outro, e que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório da Vara Criminal, que em seu cumprimento e atendendo mais que dos autos constam, pelo presente edital será afixado e publicado na forma da Lei, fica intimado o réu THIAGO CARVALHO VILELA, RG 1354680 - SSP/MS, nascido em 21/05/1989, solteiro, brasileiro, natural de Aquidauana-MS, estudante, pai Cacildo Ferreira Vilela, mãe Antonia de Carvalho Vilela, da r.Sentença condenatória de fls. 309/317, cuja parte dispositiva é: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR os réus ÂNGELO ORTEGA DA SILVA RAMOS e THIAGO CARVALHO VILELA, devidamente qualificados na inicial acusatória, pela prática do crime de furto qualificado tipificado no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal. (...). Thiago Carvalho Vilela. Culpabilidade normal à espécie. O réu não ostenta maus antecedentes. Aqui impende consignar que embora as certidões de fls. 75/76 e 89/93 apontem condenação transitada em julgado, referido fato é posterior aquele ora em análise, razão pela qual não pode ser considerado como antecedentes, a teor do entendimento jurisprudencial. Conduta social e personalidade não aferidas nos autos. Os motivos do crime são normais à espécie, ou seja, a locupletação, o enriquecimento sem causa, fazendo, portanto, parte integrante do tipo legal. As circunstâncias foram desfavoráveis, pois praticou o crime em concurso de agentes, mostrando-se maior grau de reprovabilidade da conduta. É importante mencionar que o acusado foi condenado por furto duplamente qualificado, pela escalada e pelo concurso de pessoas. Entretanto, o direito penal pátrio veda a dupla qualificação, razão pela qual utilizo, aqui, o concurso de agentes (art. 155, § 4º, IV, do Código Penal) como circunstância judicial desfavorável e a escalada para qualificar o crime. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO POR ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. PRESENÇA DE DUAS QUALIFICADORAS. CONSIDERAÇÃO DE UMA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL E DA OUTRA COMO QUALIFICADORA. POSSIBILIDADE. ANTECEDENTES CRIMINAIS - CONDENAÇÕES DEFINITIVAS - PENA MANTIDA. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 269 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I - A existência de condenações definitivas desqualificam os antecedentes criminais, e a presença de mais de uma qualificadora no crime de furto possibilita emprego de uma para qualificar o crime e da outra como circunstância judicial negativa, a justificar o agravamento da pena-base; II - A caracterização da reincidência, somada à existência de circunstância judicial desfavorável, obriga à fixação de regime prisional mais gravoso, ainda que a pena imposta enquadre-se em uma das hipóteses do art. 33, § 2º, do Código Penal; III Recurso a que, com o parecer, nega-se provimento. (Apelação nº 0007924-93.2016.8.12.0001, 3ª Câmara Criminal do TJMS, Rel. Luiz Cláudio Bonassini da Silva. j. 04.11.2016) (grifei). As consequências permanecem, pois a res furtiva não foi recuperada. O comportamento da vítima em nada favoreceu para a prática do delito. Assim, diante da presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Ausente agravantes. Presente a atenuante da confissão, assim diminuo a pena para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Sem causa de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Parte final. A) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto para ambos os réus, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. B) Os réus não fazem jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por não preencherem os requisitos autorizadores do art. 44, inciso III, do Código Penal. C) Sobre a pena de multa, fixo em 1/30 sobre o maior salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos conforme a lei, nos termos do artigo 49 do Código Penal, devendo ser efetivado o pagamento 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 50, CP). C) Sem custas, pois hipossuficientes. D) Após o trânsito em julgado da presente decisão informe-se ao Juiz Eleitoral e ao instituto de identificação deste Estado e ao Nacional. Expeça-se as Cartas de Guia, nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica ainda ciente,que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ademar Rei de França, Analista Judiciário, o digitei. 06 de junho de 2019. Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito – assinado digitalmente.

Sidrolândia

1ª Vara de Sidrolândia

Edital de publicação de sentença de interdição, prazo 20 (vinte) dias.

A Doutora Silvia Eliane Tedardi da Silva, MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail:

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição, sob o nº 0800568-71.2019.8.12.0045, proposta por MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, Brasileiro, Solteira, Servidora Pública Municipal, RG 499742, CPF 466.336.001-78, mãe Maria Geraldo Rodrigues, Nascida 19/03/1961, natural de Maracaju - MS, Rua Tarumã, 75, Pé de Cedro, CEP 79170-000, Sidrolândia – MS em face de MARIA GERALDA RODRIGUES, Brasileiro, RG 897757, CPF 770.581.601-63, mãe Ana Rodrigues, Nascida 03/01/1924, natural de Sidrolândia - MS, com endereço à Rua Tarumã, 75, Pé de Cedro, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, tendo sido proferida a seguinte sentença, cujo tópico final segue abaixo transcrito: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de Maria Geralda Rodrigues, nomeando-lhe curadora a requerente Maria José Rodrigues da Costa, que deverá comparecer em cartório para assinatura do termo de curatela definitivo, no prazo de cinco (05) dias, contados do registro da sentença. Nos termos do art. 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação e afixado no átrio do Fórum, na forma do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. Dado e passado na Comarca de SidrolândiaMS. Eu, Patrícia da Silva Gonzales, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS. 22 de maio de 2019. Assinado Digitalmente Silvia Eliane Tedardi da Silva Juíza de Direito

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de publicação de sentença de interdição, prazo 20 (vinte) dias.

A Doutora Silvia Eliane Tedardi da Silva, MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição, sob o nº 0803042-49.2018.8.12.0045, proposta por MARLENE AJALA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteira, Empregada Doméstica, RG 001879759, CPF 049.448.331-80, pai Miosés Gonçalves do Nascimento, mãe Air Ajala de Paula, Nascido/Nascida 16/05/1970, natural de Rochedo - MS, Fazenda Tesouro, BR 163, Saída para Maracaju, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS em face de MOYSES GONÇALVES DO NASCIMENTO, Brasileiro, Aposentado, RG 000692412, CPF 767.530.261-34, pai Manoel Gonçalves do Nascimento, mãe Maria Quiteria da Conceição, Nascido/Nascida 05/03/1925, natural de Angelim - PE, com endereço à Fazenda Tesouro, BR 163, Saída para Maracaju, CEP 79170-000, Sidrolândia – MS , tendo sido proferida a seguinte sentença, cujo tópico final segue abaixo transcrito: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de Moyses Gonçalves do Nascimento, nomeando-lhe curadora a requerente Marlene Ajala do Nascimento, que deverá comparecer em cartório para assinatura do termo de curatela definitivo, no prazo de cinco (05) dias, contados do registro da sentença. Nos termos do art. 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro da interdição, observando o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos, bem como as publicações previstas no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. Procedam-se as publicações nos termos da lei. Sem custas e honorários, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ultimadas as diligências retro, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publica em audiência. Registre-se. Saem os presente intimados. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação e afixado no átrio do Fórum, na forma do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. Dado e passado na Comarca de Sidrolândia-MS. Eu, Paulo Roberto Pedrosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS. 21 de maio de 2019.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de publicação de sentença de interdição, prazo 20 (vinte) dias.

A Doutora Silvia Eliane Tedardi da Silva, MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição, sob o nº 0803041-64.2018.8.12.0045, proposta por DEVANIR GOMES FERNANDES, Brasileiro, Solteira, Prendas do Lar, RG 123281, CPF 933.110.871-00, pai Wilton Ferreira Gomes, mãe Ledir Oliveira Gomes, Nascido/Nascida 04/08/1960, natural de Campo Grande - MS, Fazenda Recanto, BR 060, saída para Nioaque, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS em face de WILSON OLIVEIRA GOMES, Brasileiro, Solteiro, CPF 562.733.711-72, pai Wilton Ferreira Gomes, mãe Ledit Verônica Gomes, Nascido/Nascida 13/08/1958, com endereço à Rua Travessa III, 5, São Bento, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, tendo sido proferida a seguinte sentença, cujo tópico final segue abaixo transcrito: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de Wilson Oliveira Gomes, nomeando-lhe curadora a requerente Devanir Gomes Fernandes, que deverá comparecer em cartório para assinatura do termo de curatela definitivo, no prazo de cinco (05) dias, contados do registro da sentença. Nos termos do art. 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro da interdição, observando o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos, bem como as publicações previstas no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. Procedam-se as publicações nos termos da lei. Sem custas e honorários, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ultimadas as diligências retro, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publica em audiência. Registre-se. Saem os presente intimados. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação e afixado no átrio do Fórum, na forma do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. Dado e passado na Comarca de Sidrolândia-MS. Eu, Paulo Roberto Pedrosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS. 21 de maio de 2019. Silvia Eliane Tedardi da Silva Juíza de Direito.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido e Requerente: **PAULO GABRIEL PIMENTA**, Brasileiro, pai DAMIÃO ARAUJO, mãe ELIANE SOARES PIMENTA, Nascido/Nascida 03/06/1996, Fazenda Jocemar BR 262 5KM da cidade, zona rural, Ribas do Rio Pardo – MS; **MARIANA APARECIDA DE SOUZA CANTÃO**, Brasileiro, RG 530229985SSP/SP, pai EVERTON QUIRINO CANTÃO, mãe MARIA GALDINA PEREIRA DE SOUZA, Nascido/Nascida 16/12/1999, natural de Castilho - SP, Outros Dados: CEL da mãe 67-998787079, Fazenda Jocemar BR 262 5KM da cidade, zona rural, Ribas do Rio Pardo - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001052-44.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor "*...Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de medida protetiva de urgência formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas ao requerido, que terão validade de 6 (seis) meses, a contar da sua intimação: a) proibição de aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima, dos seus familiares e testemunhas, tanto em suas residências quanto em seus locais de trabalho (art. 22, inciso III, alínea a , Lei 11.340/06); b) proibição de estabelecer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b, Lei 11.340/06); Notifique-se pessoalmente a vítima da presente decisão (Art. 21 da Lei 11.340/06), devendo esta ser advertida de que as medidas protetivas ora deferidas possuem prazo de validade de 06 (seis) meses, assim, caso após tal período persista o interesse na manutenção das mesmas, deve procurar os órgãos competentes e realizar novo pedido*". E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 04 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido e Requerente: **NELSON FRANCISCO DA CRUZ**, (Alcunha: Veinho da viúva), Brasileiro, Campeiro, RG 1958827/MS, CPF 004.697.968-98, pai Clemente Francisco da Cruz, mãe Maria Rodrigues de Oliveira, Nascido/Nascida 02/02/1960, natural de Montezuma - MG, Outros Dados: 99648-0195 / 99600-3061, rua Silvio Paniago, Portal das Mangabas, CEP 79680-000, Água Clara - MS **MÁRCIA MAROLLO**, Brasileiro, Solteira, Empregada Doméstica, RG 000.603.972/SSPMS, CPF 528.733.401-00, pai Benedito Marollo, mãe Eva Ferreira de Souza Marollo, Nascido/Nascida 09/05/1972, natural de Campo Grande - MS, Avenida Julia Maia, 11, Centro, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001499-32.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor:"...

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de medida protetiva de urgência formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas ao requerido, que terão validade de 6 (seis) meses, a contar da sua intimação: a) proibição de aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima, dos seus familiares e testemunhas, tanto em suas residências quanto em seus locais de trabalho (art. 22, inciso III, alínea a, Lei 11.340/06); b) proibição de estabelecer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b, Lei 11.340/06). Notifique-se pessoalmente a vítima da presente decisão (Art. 21 da Lei 11.340/06), devendo esta ser advertida de que as medidas protetivas ora deferidas possuem prazo de validade de 06 (seis) meses, assim, caso após tal período persista o interesse na manutenção das mesmas, deve procurar os órgãos competentes e realizar novo pedido. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 05 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerente ROSILENE FERREIRA RAMOS, Brasileiro, Solteira, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Cozinheira (Poly Modas), RG 1101997-SSP/MS, CPF 914.969.421-91, pai Ostanilo Ferreira Vida, mãe Ideilde Vida Ramos, Nascido/Nascida 18/02/1977, natural de Andradina - SP, Outros Dados: Cel: 99627-1058, Rua 4 - casa 4, Núcleo Industrial, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001652-65.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor: "...Considerando que na certidão de intimação da vítima, esta informou que não se encontra residindo na residência em que o requerido pretende voltar a morar, DEFIRO o pedido formulado às fls. 31/33, para que este volte a residir no endereço da inicial. Contudo, consigno que, caso a vítima tenha interesse em retonar à residência, esta deverá comparecer em cartório e fazer tal solicitação, para que o requerido seja afastado novamente do local. Intimem-se as partes acerca da presente decisão". E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 05 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido e Requerente: **MAICON OLIVEIRA DE SOUZA**, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 543553206/SSP/SP, pai Jose Luiz de Souza, mãe Patricia de Oliveira, Nascido/Nascida 02/11/1993, natural de

Pimenta Bueno - RO, Estrada do Cascalho Rov 377, Lagoa da Anta, Zona Rural, CEP 79680-000, Água Clara - MS **LUANI FERNANDES RODRIGUES**, Brasileiro, Solteira, Estudante, RG 2023813/SSP/MS, pai Nelci Rodrigues, mãe Rosiene Rodrigues Fernandes, Nascido/Nascida 27/06/2001, natural de Coronel Sapucaia - MS, Rod BR 262 KM 139, 368, ZONA RURAL, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001053-29.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor: Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência antes deferidas e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, VI, do CPC. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 04 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido e Requerente: **WILIAN RODRIGO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Campeiro, pai José de Fátima dos Santos, mãe Maria Elita da Costa dos Santos, Nascido/Nascida 26/07/1998, CEP 79680-000, Água Clara - MS **ELAINE FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, RG 509304242SSP/SP, pai Lorival Ferreira dos Santos, mãe Lena Monteiro da Silva Santos, Nascido/Nascida 12/07/1991, natural de Andradina - SP, Rua Antonio Teixeira da Silva, Podendo ser encontrada na Faz Carolina sen Inocên, Jardim Nova Água Clara, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001054-14.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor: "...Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de medida protetiva de urgência formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas aos requeridos, que terão validade de 6 (seis) meses, a contar da sua intimação: a) proibição de aproximarem-se a menos de 100 (cem) metros da vítima, dos seus familiares e testemunhas, tanto em suas residências quanto em seus locais de trabalho (art. 22, inciso III, alínea a , Lei 11.340/06); b) proibição de estabelecerem contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b , Lei 11.340/06). Notifique-se pessoalmente a vítima da presente decisão (Art. 21 da Lei 11.340/06), devendo esta ser advertida de que as medidas protetivas ora deferidas possuem prazo de validade de 06 (seis) meses, assim, caso após tal período persista o interesse na manutenção das mesmas, deve procurar os órgãos competentes e realizar novo pedido. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 04 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: **WALDIR PEREIRA LOPES JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 1206407-SSP/MS, CPF 907.896.871-00, pai Waldir Pereira Lopes, mãe Elisabete Pereira Lopes, Nascido/Nascida 13/08/1980, natural de Campo Grande - MS, Av. Fernando Valeria Conrado, 187, Jardim Primavera, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001657-87.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor: "...Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência antes deferidas e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, VI, do CPC. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 05 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerente e Requerido: **GISELE PACHECO**, Brasileiro, Prendas do Lar, RG 360491649-SSP/SP, rua Domingos F de Queiroz, 231, Primavera II, CEP 79680-000, Água Clara - MS **EDUARDO TADEU COELHO COSTA**, Brasileiro, RG 33808051SSPSP, Domingos F. de Queiroz, 231, Arlindo Ricieri Lazarini, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001702-91.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor: "...Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência antes deferidas e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, VI, do CPC." E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 05 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido e Requerente: **LUIZ MIGUEL BIRER DE FARIA**, Brasileiro, RG 1638632SSPMS, CPF 025.836.461-09, pai Miguel Aparecido de Faria, mãe Sandra Regina Isac Birer de Faria, Nascido/Nascida 02/06/1987, natural de Votuporanga - SP, Sebastião Fenelon, Esquina com a rua José Candido dos Santos, Jd. Novo Horizonte, CEP 79680-000, Água Clara - MS **GABRIELA DE SOUZA DIAS LIMA**, Brasileiro, RG 001.981.484-SSP/MS, pai Ademar Dias Lima, mãe Solange de Souza, Nascido/Nascida 23/02/1994, natural de Dracena - SP, rua Fernando Bastos Junior, 1162, Jardim Catorze Bis, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001111-32.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor:"...Estando clara a necessidade de manutenção das medidas protetivas deferidas às fls. 11/13, mantenho

as medidas protetivas fixadas pelo prazo de mais 06 meses, devendo a vítima informar, caso a necessidade persista após este prazo." E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 04 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido e Requerente: **JOLDETE DE SOUZA BONFIM**, Brasileiro, Motorista, RG 78.828-SSP/SP, CPF 257.979.561-87, pai Herminio José Bonfim, mãe Ildete de Souza Bonfim, Nascido/Nascida 07/03/1962, natural de Coxim - MS, Outros Dados: cel: 98119-5295, Rua Francisco Pereira Braz, 07, Morumbi, CEP 79680-000, Água Clara - MS, Fone 3029-3682 **MARIA APARECIDA MORALES DA SILVA**, Brasileiro, RG 11566212-SSP/MS, pai Aparecido Leonel da Silva, mãe Cleusa Morales da Silva, Nascido/Nascida 11/06/1986, natural de Três Lagoas - MS, avenida julio Maia, 1149, Centro, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001216-09.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor: "... Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de medida protetiva de urgência formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas ao requerido, que terão validade de 6 (seis) meses, a contar da sua intimação: a) proibição de aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima, dos seus familiares e testemunhas, tanto em suas residências quanto em seus locais de trabalho (art. 22, inciso III, alínea a, Lei 11.340/06); b) proibição de estabelecer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b ,Lei 11.340/06. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 04 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo, Juíza de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido e Requerente: **EDUARDO TADEU COELHO COSTA**, Brasileiro, RG 33808051SSPSP, pai Luiz Francisco Coelho Costa, mãe Sandra Aparecida Costa, Nascido/Nascida 19/05/1979, natural de Bauru - SP, Rua Kalim Massad, 185, Telefone 67-99825-2811, Jardim Araruna, Bauru - SP **SAMIRA GABRIELLI COELHO COSTA**, Brasileiro, Solteira, Estudante, pai Eduardo Tadeu Coelho Costa, mãe Gisele Pacheco, Nascido/Nascida 27/10/2010, natural de Bauru - SP, rua Domingos F de Queiroz, 231, Primavera II, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001712-38.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor: "...Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência antes deferidas e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, combase no artigo 485, VI, do CPC. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 05 de junho de 2019. Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido e Requerente: **LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO**, Brasileiro, Convivente, Empresário, RG 670797-SSP/MS, CPF 780.121.711-04, pai João dos Satnos Filho, mãe Maria Branbila dos Santos, Nascido/Nascida 14/02/1976, natural de Santa Rita do Pardo - MS, Outros Dados: fone: 3239-1534, Avenida Luiz Fiuza Lima, 30, Marmoaria, CEP 79680-000, Água Clara - MS **LAURA BRANCA DOS SANTOS**, (Outros nomes: Branca), Brasileiro, Convivente, Inspetora, RG 1435455-SSP/MS, CPF 939.166.551-91, pai Aparecido Branco dos Santos, mãe Cenilda Oliveira Santos, Nascido/Nascida 25/01/1981, natural de Frutal - MG, Outros Dados: cel: 99170-2146, Rua Valdemar Ferreira Lino, 65, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001722-82.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor: Considerando a informação contida às fls. 71, determino a manutenção das medidas concedidas às fls. 15/18 por mais 6 (seis) meses. Notifique-se, pessoalmente, a vítima de que as medidas protetivas ora deferidas possuem prazo de validade de 6 (seis) meses, assim, caso após tal período persista o interesse na manutenção das mesas, deve procurar os órgãos competentes e realizar novo pedido".E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 05 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação de Carvão do Brasil Ltda Me e outro, prazo: 15 dias.

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Carvão do Brasil Ltda Me e outro, **Executado**: **CARVÃO DO BRASIL LTDA ME**, Rod. Benevenuto Ottoni - Km 07, S/N°, Km 70, Zona Rural, CEP 79680-000, Água Clara - MS, as quais se encontram em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Execução Fiscal, sob nº 0004372-88.2007.8.12.0049, ajuizados por Insituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em face de Carvão do Brasil Ltda Me e outro. Assim, ficam os mesmos intimados da sentença proferida nos autos às fls. 91-92, cujo parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, com fulcro no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais,conforme disposto no art. 90 do CPC, devendo ser observada a regra do Art. 98,§3° do CPC, caso tenha sido deferida a gratuidade da justiça.Cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias. Ficam cientes que poderão apresentar recurso no prazo de 15 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 22 de maio de 2019. Eu, Vânia Queiroz Farias, Analista Judiciário, digitei. Eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo

Juíza de Direito

Assina por certificação digital

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Água Clara, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: **SIDNEI ANDRADE ROCHA**, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2007838-SSP/MS, pai Antonio Andrade Rocha, mãe Maria Alzira Silva, Nascido/Nascida 07/03/1981, natural de Foz do Iguacu - PR, rua Leoncio Ayres de Freitas, 1330, Jardim Novo Horizonte, CEP 79680-000, Água Clara - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001751-35.2018.8.12.0049, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de medida protetiva de urgência formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas ao requerido, que terão validade de 6 (seis) meses, a contar da sua intimação: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, inciso II da Lei 11.340/06) e recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio; b) proibição de aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima, dos seus familiares e testemunhas, tanto em suas residências quanto em seus locais de trabalho (art. 22, inciso III, alínea a , Lei 11.340/06); c) proibição de estabelecer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b ,Lei 11.340/06). Notifique-se pessoalmente a vítima da presente decisão (Art. 21 da Lei 11.340/06), devendo esta ser advertida de que a medida protetiva ora deferida possui prazo de validade de 06 (seis) meses, assim, caso após tal período persista o interesse na manutenção da mesma, deve procurar os órgãos competentes e realizar novo pedido. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges , analista judiciário, o digitei. Água Clara, 05 de junho de 2019. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

Edital de interdição

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, sito na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, foram processados regularmente, a requerimento de Gicélia Rodrigues Gualberto, os autos de nº 0800233-65.2018.8.12.0052 Ação de Interdição de Glicéria Rodrigues Gualberto, que sofreu acidente vascular cerebral isquêmico(CID 10, I10+ I64), havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/04/2019, ato pelo qual foi nomeada Curadora a pessoa de GICÉLIA RODRIGUES GUALBERTO, Brasileiro, Convivente, Prendas do Lar, RG 1.575.728, CPF 020.247.851-31, pai Luciano Gualberto, mãe Glicéria Rodrigues Gualberto, Nascido/Nascida 19/01/1980, natural de Anastácio - MS, Rua 27 de julho, 260, Vila Maior, CEP 79210-000, Anastácio - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. **SENTENÇA** :"Gicélia Rodrigues Gualberto requereu a Interdição de Glicéria Rodrigues Gualberto, todos devidamente qualificados. Para tanto, alega a parte autora que a requerida é sua genitora e sofreu acidente vascular cerebral isquêmico (CID 10, I10 + I64), que a impede de exercer os atos da vida civil, estando, pois, incapacitada de gerir sua pessoa e seus bens. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela (f. 22-23). Realizado interrogatório da interditanda às f. 41-42, ocasião em que foi nomeado curador especial. Determinado a realização de perícia médica, sendo juntado o laudo às f. 85-93, com manifestação das partes às f. 95 e 97. O Ministério Público requereu a decretação da interdição em definitivo da interditanda (f. 101-103) Trata-se de pedido de Interdição com pedido de curatela. Durante a instrução processual, ficou cabalmente provado que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e praticar os atos de sua vida civil. Por ocasião do interrogatório ficou claro que a interditanda é pessoa pródiga, sendo, portanto, inapta para a prática dos atos da vida civil. Submetida à apreciação médica, o perito concluiu que a interditanda é pródiga sendo incapaz de gerir sua própria vida sem a ajuda de terceiros (f. 85-93 laudo pericial). Logo, confirmadas as alegações da inicial e não havendo impugnação pelo Ministério Público, outro caminho não resta senão o do acolhimento do pedido. Aliás, tal mister vem no próprio interesse do interditando e torna-se necessário, conforme diz a doutrina: "A curatela é o encargo público, cometido, por lei, a alguém, para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental. Em regra é um munus público conferido a um indivíduo para dirigir a pessoa e os bens de maiores incapazes."(DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Editora Saraiva, 5º Vol., São Paulo, 1989, pág. 316). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e DECRETO A INTERDIÇÃO de Glicéria Rodrigues Gualberto, qualificada, DECLARANDO-A relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, IV, do Código Civil Vigente. Nos termos do art. 1.775 do Código Civil, nomeio como curadora Gicélia Rodrigues Gualberto, igualmente qualificada, a qual deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759 do novoCódigo de Processo Civil, ficando dispensada o curador de prestar a garantia legal.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu,Thalia da Silva Roseno, Estagiária, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Anastácio (MS), 14 de maio de 2019. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital – Interdição

O Doutor Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito em Subst. Legal da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, sito na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, foram processados regularmente, a requerimento de Luan Bezerra da Silva, os autos de nº 0800104-60.2018.8.12.0052 Ação de Interdição de **LUZIA GOMES BEZERRAS**, Brasileiro, Solteira, Prendas do Lar, RG 001.831.500, CPF 750.747.451-87, pai Luiz Gomes Bezerras, mãe Tereza Maria da Conceição, Nascido/Nascida 18/04/1969, natural de Anastácio - MS, com endereço à Rua Ariovaldo Costa, s/n, CEP 79210-000, Anastácio - MS, portador de Patologia Neuropsiquica, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/04/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) a pessoa de LUAN BEZERRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, com Amanda dos Santos Machado, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Professor, RG 1799712, CPF 031.689.531-80, pai Mario Manoel da Silva, mãe Severina Gomes Bezerra da Silva, Nascido/Nascida 04/07/1980, natural de Aquidauana - MS, Rua Ariovaldo Costa, 2029, Telefone: 67 9 9854-2265, Santa Maria, CEP 79210-000, Anastácio - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. **SENTENÇA**:*"Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e DECRETO A INTERDIÇÃO de Luzia Gomes Bezerras, qualificada, DECLARANDO-A relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, IV, do Código Civil Vigente"*. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Manasses da Silva Nogueira, Estagiário, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Anastácio (MS), 27 de maio de 2019. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em Subst. Legal.

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Angélica

Vara Única de Angélica

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Bruna Tafarelo, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação nº 0800316-08.2017.8.12.0023, que Maria Hilda dos Santos move em face de Nivaldo Francisco dos Santos, onde foi decretada a interdição de Nivaldo Francisco dos Santos, Brasileiro, Casado, com Maria Hilda dos Santos, em regime de Comunhão Universal de Bens, RG 185.370, CPF 848.115.441-53, pai José Francisco dos Santos, mãe Maria Valdete de Jesus, Nascido 23/04/1939, natural de Nossa Senhora Das Dores - SE, com endereço à Rua Três Poderes, S/Nº, Distrito de Ipezal, Centro, CEP 79787-000, Angélica - MS, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente Maria Hilda dos Santos**,** Brasileiro, Casada, com Nivaldo Francisco dos Santos, em regime de Comunhão Universal de Bens, Aposentada, RG 431.161, CPF 562.872.911-68, pai Jose Vicente dos Santos, mãe Maria Dorotéia dos Santos, Nascida 05/05/1946, natural de Nossa Senhora Das Dores - SE, Rua Três Poderes, S/Nº, Distrito de Ipezal, Centro, CEP 79787-000, Angélica - MS. O(A) interditado(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Angélica (MS), 15 de maio de 2019. Cumpra-se. Eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, o digitei e eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Coordenador - CPE, o conferi. As. Dra. Bruna Tafarelo. Juíza de Direito.

(1ª P 20/05; 2ª P 30/05 e 3ª P 10/06/2019)

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Bruna Tafarelo, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Angélica, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: José Edson Reinaldo da Silva, Brasileiro, Casado, Mecânico, RG 232536399/SSPSP, pai Otacilio Reinaldo da Silva, mãe Ana Maria da Conceição, Nascido/Nascida em 22/06/1971, natural de Rosana - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001183-68.2016.8.12.0023, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Pelo exposto, Julgo procedente a denúncia para condenar José Edson Reinaldo da Silva, como incursos no artigo 304, c/c art. 297, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e multa de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Maia da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Angélica (MS), 29 de maio de 2019. Bruna Tafarelo, Juíza de Direito.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital para conhecimento de terceiros; prazo de 180 dias.

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Bandeirantes (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-

1144, Bandeirantes-MS – E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição - Tutela e Curatela, autuados sob o nº 0800245-63.2018.8.12.0025, em que MARIA ROSECLER HOFF, move contra Armando Hoff, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que ARMANDO HOFF, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG 412978, CPF 036.741.779-00, pai Hugo Hoff, mãe Luizinha Finger Hoff, Nascido/Nascida em 06/06/1936, com endereço à Rua Rocha Xavier, s/n, Centro, CEP 79430-000, Bandeirantes - MS é portador de Transtorno Bipolar Afetivo com histórico de hipertensão arterial sistêmica em tratamento regular, possui quadro de demência associado a doença de Parkinson e ainda, possui Doença Pulmonar Obtrutiva Crônica, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/10/2018, ato pelo qual foi nomeada Curadora MARIA ROSECLER HOFF Brasileiro, Solteira, RG 43224581, CPF 663.845.839-68, pai Armando Hoff, mãe Nair Ignes Hoff, Nascido/Nascida em 02/10/1966, natural de Pato Branco - PR, Rua Rocha Xavier, s/n, Centro, CEP 79430-000, Bandeirantes - MS, Fone 67-99984-6680, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo definitivo e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes (MS), aos 13 de fevereiro de 2019. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima, Chefe de Cartório, digitei-o, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 29/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

Edital de citação de companhia de Viação São Paulo - Mato Grosso e de terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Aldrin de Oliveira Russi, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Brasil, S/Nº, (067) 3443-1270, Centro - CEP 79760-000, Fone: 67-3443-1270, Batayporã-MS - E-mail: bta-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800745-26.2018.8.12.0027, que Irço Pereira e outro move contra Companhia de Viação São Paulo - Mato Grosso, que tem como objeto o imóvel assim descrito: "Data nº 18 (dezoito) da Quadra nº 46 (quarenta e seis), com área de 630m2, medindo 14 x 45 metros, localizado nesta cidade, com sob transcrição de nº 04, no livro nº 08, de Registro auxiliar, fls. 80, do Registro Imobiliário de Rio Brilhante-MS", nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar COMPANHIA DE VIAÇÃO SÃO PAULO - MATO GROSSO, CNPJ 49.519.408/0002-44, com endereço à não informado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial (pedido a seguir transcrito) para, caso queiram, responderem a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Assim exposto, requer a Vossa Excelência, julgada procedente a presente ação, declare os autores como proprietários do terreno usucapiendo, determinando, nos termos do art. 167, I, 28, e do art.226, ambos da Lei nº 6.015/73 (LRP), o registro da sentença no Serviço de Registro Imobiliário competente.". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batayporã (MS), aos 20 de maio de 2019. Eu, Josefine Neves Chiamulera Somenzari, Analista Judiciário, digitei. Eu, Adriana Pelegrino Simões, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de companhia de Viação São Paulo - Mato Grosso e de terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Aldrin de Oliveira Russi, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Brasil, S/Nº, (067) 3443-1270, Centro - CEP 79760-000, Fone: 67-3443-1270, Batayporã-MS - E-mail: bta-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800745-26.2018.8.12.0027, que Irço Pereira e outro move contra Companhia de Viação São Paulo - Mato Grosso, que tem como objeto o imóvel assim descrito: "Data nº 18 (dezoito) da Quadra nº 46 (quarenta e seis), com área de 630m2, medindo 14 x 45 metros, localizado nesta cidade, com sob transcrição de nº 04, no livro nº 08, de Registro auxiliar, fls. 80, do Registro Imobiliário de Rio Brilhante-MS", nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar COMPANHIA DE VIAÇÃO SÃO PAULO - MATO GROSSO, CNPJ 49.519.408/0002-44, com endereço à não informado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial (pedido a seguir transcrito) para, caso queiram, responderem a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Assim exposto, requer a Vossa Excelência, julgada procedente a presente ação, declare os autores como proprietários do terreno usucapiendo, determinando, nos termos do art. 167, I, 28, e do art.226, ambos da Lei nº 6.015/73 (LRP), o registro da sentença no Serviço de Registro Imobiliário competente.". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batayporã (MS), aos 20 de maio de 2019. Eu, Josefine Neves Chiamulera Somenzari, Analista Judiciário, digitei. Eu, Adriana Pelegrino Simões, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

Edital de intimação da sentença, prazo: 15 dias

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima**: **DORANY PEREIRA DA ROSA**, Brasileiro, Separada judicialmente, Professora, RG 28108145/1, CPF 110.829.138-47, Rua Elizete Gomes, 633, casa, Vila Nova, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0000154-69.2018.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Assim, tendo em vista que decorreu o prazo de 6 meses, sem a necessária apresentação da representação da vítima, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos art. 38 e 61, ambos do CPP, c.c. Art. 103 e 107, IV, do CP". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Isabele Quadros Pegoretti, Analista Judiciário, digitei-o. Coronel Sapucaia (MS), 28 de maio de 2019. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

Edital de citação, prazo: 15 dias.

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FABIANO DE MATOS, Brasileiro, Estudante, RG 21350098, CPF 706.257.491-03, mãe Irone de Matos, Nascido/Nascida em 04/09/1994, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000702-78.2017.8.12.0053, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kely Gonçalves Quintana, Analista Judiciário, digitei-o. Dois Irmãos do Buriti (MS), 31 de maio de 2019. Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

Edital de citação – execução, prazo: 30 dias

A Exma. Dra. Carolinne Vahia Concy, MM. Juíza de Direito da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz Saber à executada **Shirley Novaes de Aquino**, brasileira, separada judicialmente, portadora da CIRG n. 492893-SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. 653.879.291-04, a qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Edifício do Fórum, tramita os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0800561-83.2017.8.12.0034, aforada por Renato Bortoluzzi em desfavor de Shirley Novaes de Aquino. Assim, fica a mesma **CITADA** para pagar, no prazo de **03 (três) dias,** o valor principal, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-a de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade (art. 827 c/c art. 829, ambos do CPC), bem como de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do prazo editalício, sob pena de penhora. Valor do débito: **R$ 180.124,47 (cento e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**. Data do cálculo: outubro/2017. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no DJE, na forma da lei. Eu Celso Oliveira da Cruz,Analista Judiciário, o digitei, e eu , Marcio Marcelo Marques, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Glória de Dourados(MS), 05 de junho de 2019. **Carolinne Vahia Concy-** ***Juíza de Direito-****Assinatura digital*

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

A Exma. Dra. Carolinne Vahia Concy, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Glória de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Réu: ABRÃO APARECIDO DE SOUZA,** brasileiro, mecânico, inscrito no RG sob o n. 15883981 SSP/SP e no CPF sob o n. 006.343.971-92, nascido em 08/07/1985, natural de Nova Olimpia/MT, filho de Vitorino Costa Neves e de Gancalina Caita de Souza, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, (67) 3466-1473 Fax: (67) 3466-1463, Centro - CEP 79730-000, Fone: (67) 3466-1473, Glória de Dourados-MS - E-mail: glo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000233-89.2017.8.12.0034, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica o réu intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *"Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de absolver o réu Abrão Aparecido de Souza, da imputação do art. 147 do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se"*. Fica, ainda, ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Bruna Tosta Gomes de Sousa, Analista Judiciário, digitei-o. Glória de Dourados (MS), 30 de maio de 2019. Carolinne Vahia Concy, **Juíza de Direito,** *Assinatura digital.*

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

A Exma. Dra. Carolinne Vahia Concy, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Glória de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Réu: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, (Alcunha: "Betao), Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001.779.177-SSP/MS, CPF 045.769.541-21, pai Carlos dos Santos, mãe Luzia Bispo de Souza, Nascido/Nascida em 05/11/1980, natural de Iguatemi - MS, Outros Dados: Cel.67-9834-1002, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, (67) 3466-1473 Fax: (67) 3466-1463, Centro - CEP 79730-000, Fone: (67) 3466-1473, Glória de Dourados-MS - E-mail: glo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Apuração de Infração Administrativa Às Normas de Proteção À Criança Ou Adolescente nº 0900006-74.2017.8.12.0034, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica o réu intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *"Ante o exposto, nos termos da Lei 8.069/90, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para condenar o representado Carlos Alberto dos Santos nas penas da infração do art. 249 do ECA. Fixo a pena de multa em 3 salários mínimos vigentes à época do pagamento, considerando para tanto a gravidade da infração e as sua consequências. A multa dever ser depositada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória de Dourados-MS. Como consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nos termos do art. 141, §2º, da Lei n° 8.069/90. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se"*. Fica, ainda, ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 10 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Bruna Tosta Gomes de Sousa, Analista Judiciário, digitei-o. Glória de Dourados (MS), 30 de maio de 2019. Carolinne Vahia Concy, **Juíza de Direito,** *Assinatura digital.*

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à **RONIVALDO DA SILVA CORREA**, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 1414012, CPF 047.286.311-84, pai Geraldo Correa, mãe Edilse Paulo da Silva Correa, Nascido/Nascida em 06/03/1984, natural de Coronel Sapucaia - MS, com endereço à Rua Santa Catarina, Oficina Mecanica ao Lado da Stillus Veículos, Eldorado - MS, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, (67) 3471-1150, Centro - CEP 79960-000, Fone: (67) 3471-1112, Iguatemi-MS - E-mail: igu-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob o nº 0000392-58.2019.8.12.0035, aforada por Gianeli Cristina Raldi Sovernigo em desfavor de Ronivaldo da Silva Correa. Assim, fica o mesmo INTIMADO da aplicação de medidas protetivas em favor da vítima Gianeli Cristina Raldi Sovernigo consistente na proibição do agressor Ronivaldo da Silva Correa manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 metros, sob pena de decretação da prisão preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rogério Vinicius de Moura, Chefe de Cartório, o digitei, e eu, Rogério Vinicius de Moura, Chefe de Cartório, o conferi. Iguatemi MS, 07 de junho de 2019.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

Edital para conhecimento de terceiros, prazo de 15 dias.

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição - Tutela e Curatela, autuados sob o nº 0800433-20.2018.8.12.0037, em que Ivonilce Jose Nonato move contra Valdenizio Jose, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que VALDENIZIO JOSE, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 233856, CPF 146.958.471-91, pai Jose Cicero da Silva, mãe Francisca Delmira, Nascido/Nascida em 17/11/1942, natural de Quixelo - CE, com endereço à Rua Domingos da Silva, 1021, Centro, CEP 79880-000, Douradina - MS, é portador de problemas psiquiátricos, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/02/2019, ato pelo qual foi nomeada Curadora Sra IVONILCE JOSE NONATO, Brasileiro, Divorciada, Funcionária Pública Municipal, RG 439881, CPF 518.300.781-00, pai Valdenisio Jose, mãeRaimunda Nonato Jose, Nascida 05/12/1971, natural de Douradina - MS, Rua Domingos da Silva, 1021, Centro, CEP 79880-000, Douradina - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, c.c.art. 1.767, inciso I, do Código Civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 16 de maio de 2019. Eu, Elis Regina Astigarraga Barbiéri, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o, subscrevi e assinei.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de citação dos Herdeiros e do confinante, prazo: 30 dias

Rosângela Alves de Lima Fávero, Juíza de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã (MS), em substituição na forma da lei, etc.

Faz saber aos (1) Herdeiros: 1- João Fernandes de Oliveira, portador do RG n. 34.194 SSP/MS e sua esposa Adélia Oliveira Fernandes, titulares em conjunto do CPF n. 143.210.251-68, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei n. 6.515/77; 2- Laurinda de Oliveira Nonato, portadora do RG n. 008.328 SSP/MT e seu marido José Amaro Nonato, portador do RG n. 087.814 SSP/MT, titulares em conjunto do CPF n. 028.436.841-53, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei n. 6.515/77; 3- Nadir de Oliveira Souza, portadora do RG n. 30.898 SSP/MS e seu marido Franquelino Gonçalves de Souza, portador do RG n. 52.955 SSP/MS, titulares em conjunto do CPF n. 105.768.941-68, casados pelo regime de comunhão parcial de bens; 4- Neuza Fernandes de Souza, casada pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei n. 6.515/77 com Antonio Gonçalves de Souza, portador do RG n. 168.865 SSP/MT, 5- Rosa Oliveira de Souza, casada em regime de comunhão parcial de bens com Ozório Gonçalves de Souza, titulares em conjunto do CPF n. 105.768.431-72; 6- Vicente Fernandes de Oliveira, casado em regime de comunhão parcial de bens com Nanci Brito de Oliveira, titulares em conjunto do CPF n. 366.893.781-87; 7- Alcides Fernandes de Oliveira, portador do RG n. 047.829 SSP/MS, casado em regime de comunhão parcial de bens com Irene Sabina Teixeira de Oliveira, titulares em conjunto do CPF n. 181.784.131-91; 8- José Fernades de Oliveira, portador do RG n. 053.691 SSP/MS, casado em regime de comunhão parcial de bens com Nilda Maria de Jesus, titulares em conjunto do CPF n. 294.609.211-91; 9- Alice Fernandes de Oliveira portadora do RG n. 047.976 SSP/MS, solteira, titular do CPF n. 163.606.301- 25; 10- Aparecido Fernandes de Oliveira, portador do RG n. 315.656 SSP/MS, solteira, titular do CPF n. 366.548.761-72; 11- Maria Fernandes de Oliveira, solteira, titular do CPF n. 163.606.301-25; 12- Conceição Fernandes de Oliveira, divorciada, titular do CPF n. 322.774.071-00 e do (2) Confinante: José Luiz da Silva – brasileiro, casado, agricultor residente no Distrito de Montese Município de Itaporã-MS, todos em lugar incerto e não sabido e dos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@ tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800653-86.2016.8.12.0037, que Claudemir Blanco Gerona e outros move contra Espolio de Sebastião Fernandes de Oliveira e outros, que tem como objeto o imóvel assim descrito: “O Autor adquiriu na data de 02.10.2015, um imóvel urbano, objeto desta ação, que está situado na Rua Prudente de Moraes, n. 631, distrito de Montese, cidade de Itaporã/MS, determinado pelo lote 14, da quadra n. 31 registrado sob a matrícula n. 15542, com área territorial de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com inscrição municipal nº 01200131090001. O requerente através de um instrumento particular de compra e venda (doc. 01), adquiriu o aludido imóvel da Sra. Mariusa Soares Poveda, pessoa que anteriormente detinha a posse de forma mansa, contínua, pacífica, e, com justo título e boa fé, consoante prova documento de Escritura Pública de Cessão de Meação e Direitos Hereditários” . Assim, ficam os mesmos cientes e, citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 04 de junho de 2019. Eu, Orlando Corrêa de Lima, Analista Judiciário, digitei, e eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Itaporã (MS), 04 de junho de 2019.

Edital de citação: 15 dias

Edital de citação de Lucindo Camilo Diniz - Ademar Camilo Diniz, prazo: 30 (trinta) dias.

Emerson Ricardo Fernandes, Juiz(a) de Direito em substituição, da Vara Única da Comarca de Itaporã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms. jus.br, tramitam os autos de Inventário, autuados sob o n° 0000002-74.1985.8.12.0037, que Ana de Lourdes Diniz Silva e outros move contra Maria Lucinda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LUCINDO CAMILO DINIZ, Brasileiro, Solteiro, RG 668514SSPMS, CPF 367.751.181-04, Lugar Incerto e não sabido e ADEMAR CAMILO DINIZ, Brasileiro, Casado, RG 035344, CPF 164.648.181-04, Lugar incerto e não sabido, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido para, caso queira(m), responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 29 de maio de 2019. Eu, Marcia Dorneles Marques, Estagiária, digitei. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

Edital de citação – execução fiscal/ prazo: 30 dias

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito da comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a/s) executado(a/s) DULHAN ANDERSON MATTE & CIA LTDA - EPP, o(a/s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso, 350, tramita a Ação Execução Fiscal, sob n.º 0800334-81.2013.8.12.0051, aforada por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de DULHAN ANDERSON MATTE & CIA LTDA - EPP. Assim, fica(m) o(a/s) mesmo(a/s) CITADO(A/S) para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias após o término do prazo deste edital, a importância de R$ 32.301,52 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), e demais cominações legais, ou em igual prazo, nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Simara Severo, Estagiária o digitei, e eu, Ana Paula Canalli Bortolassi, Analista Judiciário o conferi e subscrevi. Itaquiraí-MS, 05 de abril de 2019.Ana Paula Canalli Bortolassi Analista Judiciário Assinado conforme autorização em ordem de serviço 01/2019.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

Edital de interdição, prazo: 30 (trinta) dias

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Hellen Keyse Rodrigues, os autos de Procedimento Comum, feito nº 0800072-02.2015.8.12.0039, de CLOVIS RODRIGUES SIQUEIRA, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 087817, CPF 249.968.071-72, com endereço à Rua São Sebastião, 212, centro, CEP 79410-000, Pedro Gomes - MS, portador(a) de esquizofrenia residual, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/07/2018, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) HELLEN KEYSE RODRIGUES, Brasileiro, Solteira, Assistente Social, RG 0013053816, CPF 013.940.801-07, pai José Siqueira Filho, mãe Aldrei Gomes Barca Siqueira, Nascido/Nascida 18/02/1986, natural de Pedro Gomes - MS, Rua Campo Grande, 342, Centro, CEP 79410-000, Pedro Gomes - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Danielly Silva Coelho, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Pedro Gomes - MS, 07 de março de 2019. Juliano Luiz Pereira, Juiz(a) de Direito.

(1ª P 31/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital de citação: 30 dias

O(A) Doutor(a) Juliano Luiz Pereira, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **SÉRGIO LOPES MACHADO, Rua Santos Dumont, 308, Santo Antonio, CEP 79410-000, Pedro Gomes - MS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Profª Diva Araújo Azambuja, 395, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000463-53.2016.8.12.0039, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este CITADO todo o conteúdo da Ação Penal que lhe é movida Pelo Ministério Publico Estadual, denunciado como incurso nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei n° 3.688/41 c/c o delito previsto no artigo 163, § único, inciso I do Código Penal, incidindo-se as disposições da Lei n. 11.340/06, figurando como vítima: Davina Elias, e para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, ficando advertido de que, caso não constitua advogado, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa. Fica ainda, advertido das seguintes condições: a)se arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo; b) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela vítima (art.387, IV, do CPP), devendo apresentar sua manifestação a respeito, se assim desejar; c) se tratar de acusado solto, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo. E para que chegue ao seu conhecimento, de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Valdelice Lourenço da Cruz, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Pedro Gomes - MS, 11 de março de 2019. Juliano Luiz Pereira, Juiz(a) de Direito.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

Edital de intimação, terceiros interessados, prazo do edital: 10 dias

Faz saber que, consoante determinação constante dos autos nº 0001077-89.2015.8.12.0040, em que Ministerio Publico Estadual promove(m) contra Rosauro de Arruda, pelo presente EDITAL fica devidamente INTIMADOS a quem possa se interessar, que foi determinada a destruição dos objetos apreendidos nos autos em tela (um Chicote em nylon com seis argolas

de aço), nos termos do artigo 262 das Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Eu, Karina Ferreira da Rocha, Analista Judiciário o digitei, e eu, Fauze Kaderi, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Porto Murtinho(MS), 03 de junho de 2019 .

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Faz saber a(o) Réu: ISIDRO CUELLAR CENTURION, Paraguaio, Casado, CPF 752.909.601-04, pai Crescêncio Cuellar, mãe Clotilde Centurion, Nascido/Nascida em 04/04/1967, Outros Dados: Natural de Concepción, República do Paraguai., com endereço à Rua Dr. Costa Marques, 1.035, Fundos, Centro, CEP 79280-000, Porto Murtinho - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: 13 de Maio, 444, (67) 3287-1355, Centro - CEP 79280-000, Fone: (67) 3287-1355, Porto Murtinho-MS - E-mail: ptm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000761-28.2005.8.12.0040, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão de fl. 459, para realizar o pagamento da pena de multa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Clayton Silva de Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Porto Murtinho (MS), 03 de junho de 2019. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito em substituição legal.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

Edital, prazo: 30.

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Sete Quedas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 780 Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS Fone: (67) 3479-1213 - E-mail: stq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0800874-48.2016.8.12.0044, que Adriana Silva de Oliveira move em face de Alberto Ameida Souza, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Alberto Ameida Souza, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Adriana Silva de Oliveira. O(a) interdito(a) sofre de transtorno do estresse póstraumático (f43.1); Insônia (F51.1) e transtorno depressivo recorrente (F33), não havendo comprometimento do discernimento e/ou da orientação psíquica, porém o quadro determina temporariamente limitação parcial leve da capacidade funcional complexa, necessitando de auxílio nos autos complexos da vida civil, incluindo os atos de mera administração e os datos de disposição ou alienação. Havendo portanto, incapacidade relativa e não possuindo condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Paula Ferraz Ramos Guimarães, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Edital, prazo: 30.

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Sete Quedas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 780 Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS Fone: (67) 3479-1213 - E-mail: stq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0800319-60.2018.8.12.0044, que Tamaris Rosa Isabel Rolon Grilo move em face de Nelder Bruno Rolon Grilo, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Nelder Bruno Rolon Grilo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Tamaris Rosa Isabel Rolon Grilo. O(a) interdito(a) possui um quadro mórbito determinando prejuízo para a capacidade funcional básica com limitação completa para a recepção de comunicação; produção de comunicação; atividades mínimas de cuidado pessoa; atividades instrumentais da vida doméstica. Também apresenta capacidade funcional complexa, não tendo condições de discernimento, com limitação completa para gerir sua própria pessoa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas (MS), aos 27 de maio de 2019. Eu, Paula Ferraz Ramos Guimarães, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 30/05; 2ª P 10/06 e 3ª P 24/06/2019)

Sonora

Vara Única de Sonora

Edital, prazo: 20 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Sonora, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a **Basílio Ximenes** que se encontra em lugar incerto e não sabido, neste Juízo tramita a Ação de de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0550098-78.2005.8.12.0055, que Ministério Público Estadual, move em desfavor de Basílio Ximenes que se encontra em lugar incerto e não sabido. Assim fica o mesmo devidamente intimado para, no prazo de 10 dias,

efetuar o pagamento da multa penal a qual foi condenado, no valor de R$482,80 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Sonora (MS), aos 06 de junho de 2019. Eu,_____ Luiz Galindo de Barros Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Deborah Cristina Rocha Sozzo de Barros, Chefe de Cartório em Subst., conferi-o e o subscrevi.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de de Família e Sucessões 2
2ª Vara de Família e Sucessões 3
4ª Vara de Família de Campo Grande 4
4ª Vara de Família e Sucessões 4
5ª Vara de Família e Sucessões 5
6ª Vara de Família e Sucessões 6
1ª Vara Cível de Campo Grande 9
3ª Vara Cível de Campo Grande 10
5ª Vara Cível de Campo Grande 10
6ª Vara Cível de Campo Grande 10
8ª Vara Cível de Campo Grande 11
10ª Vara Cível de Competência Residual 11
11ª Vara Cível de Competência Residual 14
12ª Vara Cível de Competência Residual 15
15ª Vara Cível de Competência Residual 18
1ª Vara do Tribunal do Júri 18
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso 18
1ª Vara Criminal de Campo Grande 18
2ª Vara Criminal de Campo Grande 21
3ª Vara Criminal de Campo Grande 22
Juizado Especial da Fazenda Pública 23
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 23
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 24
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 25
Corumbá 26
1ª Vara Cível de Corumbá 26
2ª Vara Cível de Corumbá 26
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 28
Dourados 32
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 32
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 33
3ª Vara Cível de Dourados 34
4ª Vara Cível de Dourados 36
5ª Vara Cível de Dourados 36
1ª Vara Criminal de Dourados 37
2ª Vara Criminal de Dourados 37
Três Lagoas 39
1ª Vara Cível de Três Lagoas 39
2ª Vara Cível de Três Lagoas 40
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 40
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 40
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 41
Amambai 41
2ª Vara de Amambai 41
Vara Criminal de Amambai 41
Aquidauana 46
1ª Vara Cível de Aquidauana 46
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 48
Aparecida do Taboado 48
2ª Vara de Aparecida do Taboado 48
Cassilândia 48
2ª Vara de Cassilândia 48
Fátima do Sul 51
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 51
Ivinhema 53
1ª Vara de Ivinhema 53
Jardim 53
1ª Vara de Jardim 53
2ª Vara de Jardim 53

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

SUMÁRIO

Miranda....54
1ª Vara de Miranda....54
Mundo Novo....55
2ª Vara de Mundo Novo....55
Naviraí....55
2ª Vara Criminal de Naviraí....55
Nova Andradina....56
2ª Vara Cível de Nova Andradina....56
3ª Vara Cível de Nova Andradina....56
Paranaíba....57
1ª Vara Cível de Paranaíba....57
2ª Vara Cível de Paranaíba....58
Vara Criminal de Paranaíba....61
Ponta Porã....61
1ª Vara Cível de Ponta Porã....61
Rio Brilhante....61
Vara Criminal de Rio Brilhante....61
Sidrolândia....63
1ª Vara de Sidrolândia....63
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA....65
Água Clara....65
Vara Única de Água Clara....65
Anastácio....68
Vara Única de Anastácio....68
Angélica....69
Vara Única de Angélica....69
Bandeirantes....69
Vara Única de Bandeirantes....69
Batayporã....70
Vara Única de Batayporã....70
Coronel Sapucaia....71
Vara Única de Coronel Sapucaia....71
Dois Irmãos do Buriti....71
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti....71
Glória de Dourados....71
Vara Única de Glória de Dourados....71
Iguatemi....72
Vara Única de Iguatemi....72
Itaporã....72
Vara Única de Itaporã....72
Itaquiraí....74
Vara Única de Itaquiraí....74
Pedro Gomes....74
Vara Única de Pedro Gomes....74
Porto Murtinho....74
Vara Única de Porto Murtinho....74
Sete Quedas....75
Vara Única de Sete Quedas....75
Sonora....75
Vara Única de Sonora....75